Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 2962 | Quarta-feira - 23 de Outubro de 2019 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Agrolândia ... 3
Agronômica ... 5
Água Doce ... 7
Águas de Chapecó ... 17
Águas Frias ... 19
Alfredo Wagner ... 26
Alto Bela Vista ... 46
Anchieta ... 48
Angelina ... 54
Anitápolis ... 56
Antônio Carlos ... 57
Apiuna ... 69
Arabutã ... 76
Arroio Trinta ... 77
Ascurra ... 82
Balneário Arroio do Silva ... 83
Balneário Gaivota ... 85
Balneário Piçarras ... 87
Bandeirante ... 97
Barra Bonita ... 98
Barra Velha ... 101
Bela Vista do Toldo ... 105
Benedito Novo ... 106
Biguaçu ... 108
Blumenau ... 118
Bom Jardim da Serra ... 141
Bom Jesus do Oeste ... 142
Bom Retiro ... 145
Botuvera ... 152
Braço do Trombudo ... 153
Brusque ... 154
Caçador ... 171
Caibi ... 174
Camboriú ... 176
Campo Alegre ... 177
Campo Erê ... 231
Canoinhas ... 237
Capão Alto ... 240
Capinzal ... 277
Catanduvas ... 279
Caxambu do Sul ... 280
Celso Ramos ... 281
Cerro Negro ... 283
Chapadão do Lageado ... 284
Chapecó ... 285
Cocal do Sul ... 290
Concórdia ... 294
Cordilheira Alta ... 321
Coronel Martins ... 327
Correia Pinto ... 332
Corupá ... 335
Cunha Porã ... 336
Cunhataí ... 339
Curitibanos ... 341
Descanso ... 380
Dionisio Cerqueira ... 384
Dona Emma ... 391
Doutor Pedrinho ... 392
Faxinal dos Guedes ... 394
Flor do Sertão ... 395
Formosa do Sul ... 399
Forquilhinha ... 406
Fraiburgo ... 408
Galvão ... 410
Garopaba ... 411
Garuva ... 413
Gaspar ... 421
Governador Celso Ramos ... 425
Grão Pará ... 428
Gravatal ... 430
Guaraciaba ... 431
Guaramirim ... 432
Guarujá do Sul ... 441
Guatambú ... 442
Herval d'Oeste ... 447
Ibiam ... 452
Ilhota ... 453
Imbituba ... 457
Indaial ... 468
Iomerê ... 483
Ipira ... 484
Iporã do Oeste ... 485
Ipuaçú ... 490
Ipumirim ... 496
Iraceminha ... 497
Irineópolis ... 509
Itá ... 517
Itapema ... 522
Itapiranga ... 524
Itapoá ... 526
Ituporanga ... 536
Jaborá ... 537
Jacinto Machado ... 539
Jaraguá do Sul ... 541
Jardinópolis ... 571
Joaçaba ... 575
Jupiá ... 580
Lages ... 581
Laguna ... 649
Lauro Muller ... 671
Leoberto Leal ... 672
Lontras ... 673
Luzerna ... 676
Mafra ... 677
Maracajá ... 679
Massaranduba ... 681
Meleiro ... 699
Mirim Doce ... 703
Modelo ... 704
Mondaí ... 731
Monte Carlo ... 733
Monte Castelo ... 737
Morro Grande ... 744
Navegantes ... 749
Nova Erechim ... 765
Nova Itaberaba ... 766
Nova Trento ... 776
Nova Veneza ... 792
Novo Horizonte ... 793
Orleans ... 798
Otacílio Costa ... 800
Ouro Verde ... 808
Paial ... 809
Palhoça ... 825
Palma Sola ... 871
Palmeira ... 879
Papanduva ... 882
Paraíso ... 885
Passos Maia ... 895
Penha ... 896
Peritiba ... 942
Pescaria Brava ... 944
Petrolândia ... 946
Pinhalzinho ... 954
Pinheiro Preto ... 955
Piratuba ... 956
Planalto Alegre ... 1020
Pomerode ... 1021
Ponte Alta do Norte ... 1030
Porto Belo ... 1032
Porto União ... 1035
Pouso Redondo ... 1061
Presidente Getúlio ... 1063
Princesa ... 1064
Quilombo ... 1070
Rio do Campo ... 1078
Rio do Oeste ... 1113

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 2962 | Quarta-feira - 23 de Outubro de 2019 | Florianópolis/SC

Sumário

Rio dos Cedros 1127
Rio do Sul 1117
Rio Negrinho 1146
Rodeio 1147
Romelândia 1148
Salto Veloso 1149
Santa Helena 1151
Santa Rosa de Lima 1152
Santa Rosa do Sul 1154
Santa Terezinha do Progresso 1155
Santo Amaro da Imperatriz 1159
São Bento do Sul 1161
São Bernardino 1175
São Carlos 1191
São Domingos 1196
São Francisco do Sul 1197
São João Batista 1203
São João do Oeste 1208
São João do Sul 1211
São Joaquim 1213
São José 1217
São José do Cedro 1258
São Lourenço do Oeste 1263
São Miguel da Boa Vista 1271
São Miguel do Oeste 1272
São Pedro de Alcântara 1288
Saudades 1289
Schroeder 1290
Seara 1343
Serra Alta 1346
Sideropolis 1347
Sombrio 1421
Sul Brasil 1422
Tangará 1423
Tijucas 1428
Timbé do Sul 1429
Timbó 1431
Três Barras 1438
Treviso 1439
Trombudo Central 1442
União do Oeste 1443
Urubici 1460
Urussanga 1461
Vargem 1464
Vargem Bonita 1467
Videira 1477
Xanxerê 1490
Xavantina 1493

Consórcios

AGIR 1504
ARIS 1526
CIGA 1527
CIMVI 1527
CINCATARINA 1528
CIS/AMARP 1542
CIM-AMFRI 1553
CVC 1555
CIRSURES 1566

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

Agrolândia

CÂMARA MUNICIPAL

33ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Publicação Nº 2202240

CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
"O Poder Unido é mais Forte"
Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000
Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229
www.cvagrolandia.sc.gov.br

ATA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO 3º EXERCÍCIO, DA 14ª LEGISLATURA, EM 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove), na Avenida 25 de Julho, nº 850, Centro, a Câmara de Vereadores de Agrolândia esteve reunida em sua 33ª Reunião Ordinária, na qual o Presidente Solicitou a 1ª Secretária para que fizesse a Verificação do Quórum para dar início. Feita a Verificação nominal, obteve-se Quórum Regimental com a presença de 08 Vereadores: **Rodrigo Biancati, Adelândio Galvani, Rejane Ana Schaade Sasse, Valdonei Eger, Ingo Piske, Claércio Figueredo, Isac Ramos e Hélio Miranda de Oliveira.** Por haver quórum regimental e sob a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a presente Reunião Ordinária, solicitando ao Vereador Ingo que fizesse uma pequena reflexão. Em seguida o Senhor Presidente solicitou ao 2º Secretário para proceder a leitura da Ata da Reunião anterior, a qual depois de lida e submetida ao Plenário foi aprovada sem restrição. No Grande Expediente, a 1ª Secretária fez a leitura e despacho do expediente. Em seguida o Presidente declarou aberta a Palavra Livre, e solicitou ao 2º Secretário que verificasse se havia alguém inscrito, na qual não havia ninguém inscrito. O Presidente deu início a Ordem do Dia, e colocou em 2ª votação o **PROJETO DE LEI Nº 035/2019, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para 2020 e dá outras providências; e o **PROJETO DE LEI Nº 036/2019, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019**. Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Cessão de Uso de Imóvel Público para a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN. Aprovados por unanimidade. Em 1ª votação o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.** Altera os anexos IV e V da Lei Complementar nº 085, de 28 de Setembro de 2010, que institui o Plano Diretor Participativo de Agrolândia e dá outras providências. Aprovado por unanimidade. Em única votação, o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2019, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.** Corrige valor de Diárias e estabelece outras providências. Aprovado por unanimidade. E também o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2019, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.** Dispõe sobre a participação de Vereadores no V Congresso Brasileiro de Prefeitos, Vice Prefeitos, Vereadores e Servidores Públicos, em Curitiba - PR nos dias 22 a 26 de Outubro de 2019 e dá outras providências. Aprovado por unanimidade. Nada mais constando, o Presidente encerrou a Ordem do Dia e declarou aberta a Palavra para as Explicações Pessoais na qual os Vereadores fizeram seus agradecimentos e comentários finais às tramitações. (Estes pronunciamentos foram gravados na íntegra, que também consta como sistema oficial de arquivamento da

CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
"O Poder Unido é mais Forte"
Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000
Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229
www.cvagrolandia.sc.gov.br

Câmara Municipal, conforme Resolução 004/2007). Por fim, o Presidente, convocou uma Reunião Ordinária, para o dia 21 de outubro, no horário e local de costume. Desta forma, para constar, solicitou ao secretário designado, para que lavrasse a presente Ata, a qual será lida e apreciada na próxima Reunião. E assim declarou encerrada a presente Reunião Ordinária.

Plenário Vereador Emil Jansen, 14 de outubro de 2019.

Rodrigo Biancati
Presidente da Mesa

Valdonei Eger
Vice-Presidente

Rejane Ana Schaade Sasse
1ª Secretária

Ingo Piske
2º Secretário

Agronômica

Prefeitura

Nº 459/2019

Publicação Nº 2202297

PORTARIA Nº 459/2019 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01 de 31/10/90, Lei Complementar nº 02/92 de 16/04/91, todas com alterações posteriores e,

Considerando que o poder discricionário e regulamentador inerente ao Executivo Municipal, o autoriza editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública,

Considerando o atendimento das necessidades que urgem haja vista as ações a serem desenvolvidas por esta fazenda pública municipal no âmbito do Conselho Tutelar,

Considerando o disposto na lei municipal Nº 1.141 de 27 de março de 2019 que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente - CTDCA e Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA.

RESOLVE:

1-) Fica por este ato alterado a partir de 14/10/2019 (quatorze de outubro de dois mil e dezenove) a carga horária dos servidores ocupantes do cargo eletivo de CONSELHEIRO TUTELAR, de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais, conforme o disposto no Art. 45, em seu §1º, da lei municipal Nº 1.141 de 27 de março de 2019.

2-) Os vencimentos aplicados serão proporcionais à carga horária exercida conforme disposto no Art. 41 da lei municipal Nº 1.141 de 27 de março de 2019.

3-) O regime de escalas deverá ser elaborado pelo CMDCA nos termos da lei municipal Nº 1.141 de 27 de março de 2019.

4-) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE OUTUBRO DE 2019.
CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Nº 79/2019

Publicação Nº 2202645

DECRETO Nº 079/2019 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Agronômica, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar n.º 01/90 de 31/10/90,

CONSIDERANDO:

- Que o poder discricionário e regulamentador inerente ao Poder Executivo Municipal, permite-lhe editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo, da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública;
- O disposto no Art. 13 do Decreto nº 36 de 17 de maio de 2019, cujo texto determina que seja constituída a "Comissão de Seleção e de Julgamento para o Chamamento Público";
- O disposto no Art. 2 e Art. 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

DECRETA:
1-) Ficam designados os servidores seguintes, para a partir de 23/10/2019 (vinte e três de outubro do ano de dois mil e dezenove) para comporem a "Comissão de Monitoramento e Avaliação" outorgando poderes para deliberarem sobre as parcerias e o acordo de cooperação entre a administração pública e organizações da sociedade civil, instituídos pela Lei nº 13.019/14 e regulamentados pelo Decreto Municipal nº 36/2019:

I-) Presidente – JULIANA APARECIDA HOMEM HEIDRICH, matrícula nº 963, ocupante do cargo de provimento Efetivo Psicóloga e lotação no Departamento de Assistência Social
II-) Secretária – AGATE REGINA GESSNER MAGGIO, matrícula nº 617, ocupante do cargo de provimento Efetivo Professora, responsável setor de Cultura e Divisão do Turismo.
III-)Membro – FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE NETO, matrícula nº 137, ocupante do cargo de provimento Efetivo Técnico de Controle Interno e lotação no Departamento de Administração e Finanças – Setor Administrativo.

2-) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de Outubro de 2019.
CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na presente data

FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE NETO
Diretor de Administração e Finanças

Água Doce

Prefeitura

CONTRATO Nº 74/2019

Publicação Nº 2202422

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 74/2019 DE 21/10/2019

Pelo presente instrumento de contrato, o Município de Água Doce, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Praça João Macagnan, n. 322, Centro, Água Doce - SC, inscrito no CNPJ sob n. 82.939.398/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. ANTONIO JOSÉ BISSANI, brasileiro, casado, portador do CPF n. 032.667.619-87 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CONCRETOS ÁGUA DOCE LTDA ME estabelecida Avenida Independência, 1832, Centro, Água Doce – SC – CEP 89654-000, CNPJ n. 00.334.470/0001-91, neste ato representado por seu Sócio, Senhor JOSUÉ ÍTALO LUCHESE PIAIA, brasileiro, portador do CPF n. 055.477.549-27, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato para execução emergencial de Muro de Contenção e correção e passeio público na Rua Frei Dario, no município de Água Doce, , em decorrência do Processo Licitatório n. 92/2019 na Modalidade de Dispensa de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia n. 9/2019 do tipo menor preço global, em regime de empreitada por preço unitário, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto desta licitação trata-se da realização de despesa pública para execução emergencial de muro de contenção e correção de passeio público na Rua Frei Dario, centro de Água Doce.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E VIGÊNCIA

2.1 – O prazo para o inicio da execução da obra será a partir da data da emissão da autorização para inicio das obras (ordem de serviço) emitida pelo Município de Água Doce, e o prazo para a conclusão da obra é de 2 (dois) meses, acordo com o cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão da autorização para inicio das obras (ordem de serviço) .

2.2 – Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da Contratada. Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

2.3 – A execução da obra e dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Contrato sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.

2.4 – O diário de obra deverá ser constituído em duas vias, sendo a primeira destinada à fiscalização do Município e a segunda à empresa, cujo termo de abertura se dará no início das obras, devendo ser visado, na oportunidade, pelo responsável técnico da empresa contratada e pelo Engenheiro responsável do Município.

2.5 – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia aprovado para a obra, bem como de conformidade com o Edital de Dispensa de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia n. 9/2019 e os respectivos anexos, e a Proposta que apresentou e teve aceita neste certame licitatório, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos.

2.6 – O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo Município de Água Doce, sob a supervisão de Engenheiro responsável pela fiscalização, conforme projeto integrante deste contrato.

2.7 – Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preço global, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas as normas técnicas e especificações contidas nos Anexos deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E PAGAMENTOS

3.1 – A Prefeitura Municipal de Água Doce pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços correspondentes, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados. O preço total ajustado para a execução do objeto constante da cláusula primeira será de R$ 24.049,93 (cinte quatro mil quarenta e nove reais e noventa e três centavos).

3.2 – Cada pagamento corresponderá:

a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes;
b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

3.3 – Para efeito da medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização desta Municipalidade.

3.4 – As medições serão elaboradas pelo Setor de Engenharia desta Municipalidade, por solicitação através de ofício da Contratada com pelo menos três dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, que se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:

a) A medição será na totalidade dos serviços executados no período de trinta dias corridos, correspondentes a uma medição.
b) Após o recebimento do ofício solicitando a liberação da parcela, o Técnico Responsável desta Municipalidade procederá a vistoria na obra verificando a execução dos serviços previstos e executados. O fiscal encaminhará a solicitação de pagamento em formulário próprio, devidamente preenchido acompanhado da respectiva fatura da parcela, sendo encaminhada para emissão do "de acordo" da fiscalização desta Municipalidade.
c) Caso a fiscalização venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à Contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.
d) O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade. Em outras palavras: se eventualmente a proponente vencedora não cumprir com as metas de realização da obra – conforme previsão dos anexos integrantes do presente edital, o Município realizará o pagamento proporcional, relativamente à quantidade prestada.
e) A quantidade/mês de serviços prestadas será igual à totalidade dos serviços executados no período de trinta dias corridos; ressalvando-se que a obra deverá será prestada, dentro do prazo previsto no cronograma.
f) A aprovação da medição se dará com o certifico do fiscal da obra no verso da fatura devidamente assinado e datado.
g) O encaminhamento de documentação referente à obra será de acordo com o item n. 13.11.20, deste Edital.
h) O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93. Deverá ser apresentado ainda as certidões constantes no item 5.1.2 do edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, que dispõe:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...);
II - por acordo das partes:
(...);
d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilibrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
(...)."

4.2 – Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitado, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 – 11.1 – Os recursos financeiros serão os provenientes de recursos próprios do Município e de Convênio com o BADESC.

5.2 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.3 – As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta dos recursos orçamentários:

08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
04 – DEPTO DE URBANISMO
1.012 – Pavimentação, abertura e conservação de vias urbanas
4.4.90.00.00.00.00.00 00.01.0000/142 – Aplicações Diretas
4.4.90.00.00.00.00.00 00.03.0211/192 – Aplicações Diretas

05 – DEPTO DE TRÂNSITO
2.042 – Manutenção do Departamento de Trânsito
4.4.90.00.00.00.00.00 00.01.0056/162 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 – A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Contratante:
§ Advertência;
§ Multa de 10% sobre o valor da proposta;
§ Suspensão do direito de licitar junto à Administração por até dois (02) anos;

§ Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos; e,
§ Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 – A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, inciso II e Art. 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

8.2 – A CONTRATADA não poderá sub empreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto permitido fazê-lo parcialmente em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia desta Municipalidade. Na eventualidade de sub contratação, a contratada responderá diretamente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e contratuais perante o Município de Água Doce, independente da origem ou da razão das responsabilidades. Na sub contratação, a contratada deverá exigir e apresentar ao Município todas as condições inerentes à habilitação no certame que deu origem a este contrato, como se a sub empreiteira interessada nele fosse.

8.3 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

8.4 – A CONTRATADA providenciará, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

8.5 – A CONTRATADA providenciará, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos.

8.5.1 – Manter em local visível ao público, placa de identificação da obra.

8.6 – A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

8.7 – A CONTRATADA providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada.

8.8 – A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução da obra.

8.9 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

8.10 – A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

8.11 – São também obrigações da empresa CONTRATADA, visando à execução dos serviços objeto deste edital:

8.11.1- Executar os serviços, sob o regime de empreitada por preço global, obedecendo fielmente aos projetos, memoriais descritivos, planilhas e especificações, Anexos do edital, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, como se transcritos fossem.

8.11.2 – Na execução dos serviços a contratada deverá observar os requisitos básicos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, determinados nas normas técnicas elaboradas pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT.

8.11.3 – Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão de obra, despesas de mobilização, desmobilização, instalação do canteiro de obras, transportes, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

8.11.4 – Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

8.11.5 – Remover após a conclusão da obra, todo o equipamento utilizado e o material excedente, todo o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas, rigorosamente limpas e em condições de uso imediato.

8.11.6 – A Contratada se obriga a fornecer as "ARTs" complementares.

8.11.7 – Manter Diário de Obra em local de fácil acesso da fiscalização da contratante.
8.11.8 – Designar em caráter permanente um engenheiro para dirigir a execução dos serviços.

8.11.9 – Manter no canteiro de obras, cópias dos seguintes documentos, dentre outros, conforme o caso: Projetos completos, com detalhes construtivos, especificações, memoriais descritivos e caderno de encargos, instruções e normas da Administração sobre obras públicas, planilha orçamentária do contrato e de medição, cronogramas, licenças e Alvarás, Ordem de Serviço, Diário de Obras, ARTs, manifestações por escrito de ocorrências, aos superiores e à contratada e medições realizadas.

8.11.10 – Cumprir as instruções exigidas no Memorial Descritivo.

8.11.11 – Atender às determinações que lhe forem feitas, no sentido de realizar na obra objeto do presente contrato e nas respectivas instalações, os reparos e consertos necessários devido a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.11.12 – Entregar, após a conclusão da obra, e antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o "as built"- Como Construído, isto é, uma via completa do projeto, com as alterações que se fizerem necessárias durante o decorrer da obra ou serviço, inclusive aquelas relativas a locação, no caso de haver alterações.

8.11.13 – Responder pela solidez e segurança de toda construção (obra), após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no artigo 618, do Código Civil ("... o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo).

8.11.15 – Responsabilidade Civil e Criminal: Responsabilizar-se civil e criminalmente sobre fatos e atos cometidos por seus funcionários, bem como aqueles que ocorrerem aos mesmos na execução da obra no período contratual, isentando o município de qualquer responsabilidade, seja ela solidária ou subsidiária.

8.11.16 – A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços, dos materiais e ambiental é integral da CONTRATADA, bem como as responsabilidade sobre as obrigações especificadas no Contrato.

8.11.17 – A CONTRATADA fica ciente de que a Contratante, sob a Supervisão do Engenheiro Fiscal, se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.

8.11.18 – Anteriormente ao início da execução da obra, providenciar o alvará municipal da obra, junto a Secretaria de Administração, e apresentar à Municipalidade, sempre que solicitado.

8.11.19 – Encaminhar Relatório/ Diário de Obras com os registros da execução da obra, ao Setor de Fiscalização de Obras Públicas, na Secretaria de Administração do Município de Água Doce, localizada na Praça João Macagnan, n.322, Centro, Água Doce- SC, a cada 30 (trinta) dias.

8.11.20 – A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Recrutar elementos habilitados e com experiência comprovada fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;

b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Contratante solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente;
c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

d) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de Água Doce por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município de Água Doce;

e) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

f) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

g) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 – Fiscalizar e Emitir Laudo comprovando a execução dos Serviços pela Secretaria de Obras.

9.2 – Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.

9.3 – Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

10.2 – Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade e serão considerados quando forem anotados no Diário de Obras.

10.3 – Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito à esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

11.1 – A fiscalização da obra será efetuada por esta Municipalidade, a qual caberá verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos, o termo de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.

11.2 – A fiscalização se efetivará no local da obra.

11.3 – A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
11.4 – O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o DIÁRIO DE OBRAS.

11.5 – Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

11.6 – A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

11.7 – Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executadas e aceitas pela Comissão de Vistoria, e comprovado o pagamento de contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução da obra, incluindo-se a CND do INSS referente à obra objeto deste edital, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

11.7.1 – Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

11.8 – Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Este Contrato vincula-se ao Edital de Dispensa de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia n. 9/2019, Processo Licitatório n. 92/2019, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

13.1 – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua publicação.

14.3 – E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Água Doce, SC, aos, 21 de outubro de 2019
ANTONIO JOSÉ BISSANI JOSUÉ ÍTALO LUCHESE PIAIA
Prefeito Municipal Concretos Água Doce Ltda ME
Contratante Contratada

TESTEMUNHAS:

Cristiano Savaris da Silva Gláucia Regina Varaschin
CPF: 005.614.419-95 CPF: 006.597.239-21

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica
MARLIZE KANDLER BITTENCOURT
OAB/SC 28.339

DECRETO Nº 137/2019

Publicação Nº 2201928

DECRETO Nº 137/2019 – DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito de Água Doce – SC. No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 2.720, de 22 de outubro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para aplicação recursos de operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 2º. Fica suplementado no orçamento vigente o elemento de despesa 4.4.90.00.00.0083/225 Aplicações Diretas, com a seguinte classificação orçamentária:

08 SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA RURAL
04 DEPTO. DE URBANISMO
15.451.0018.1.012 PAVIMENTAÇÃO, ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS
4.4.90.00.00.0083/225 Aplicações Diretas ..... R$ 5.000.000,00
TOTAL .....R$ 5.000.000,00

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, fica utilizado o provável excesso de arrecadação verificado na rubrica de Operações de Crédito.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 22 de outubro de 2019.
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 9/2019

Publicação Nº 2203311

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2019

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, combinada com a Lei Municipal nº 1.163/01 de 29/05/2001, faz saber a quem interessar possa, que será realizada a Audiência Pública da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2020.

Data da Audiência: 30/10/2019
Início: 09h00min
Local: Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Água Doce

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se expede o presente Edital.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se

Prefeitura Municipal de Água Doce, 22 de outubro de 2019.
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.720/2019

Publicação Nº 2201926

LEI Nº 2.720/2019 – DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para aplicação recursos de operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 2º. Fica suplementado no orçamento vigente o elemento de despesa 4.4.90.00.00.0083/225 Aplicações Diretas, com a seguinte classificação orçamentária:

08 SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA RURAL
04 DEPTO. DE URBANISMO
15.451.0018.1.012 PAVIMENTAÇÃO, ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS
4.4.90.00.00.0083/225 Aplicações Diretas ..... R$ 5.000.000,00
TOTAL .....R$ 5.000.000,00

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizado a utilizar o provável excesso de arrecadação verificado na rubrica de Operações de Crédito.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 22 de outubro de 2019.
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.721/2019

Publicação Nº 2201927

LEI Nº 2.721/2019 - DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce(SC). Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do programa FINISA – Modalidade Apoio Financeiro, destinados à PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.
Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Doce-SC, 22 de Outubro de 2019.
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE AGUA DOCE

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Setembro
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIAS	**1.797,59**	**ORÇAMENTÁRIAS**	**17.765,98**
Receita Patrimonial	317,59	**DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**17.604,71**
Transferências Correntes	1.430,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.539,27
Alienação de Bens	50,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.065,44
		DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**161,27**
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	161,27
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**10.500,00**		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	10.500,00		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**36.257,94**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**34.647,45**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.747,95	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.747,95
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	17.765,98	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	16.744,01
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	16.744,01	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	16.155,49
SALDOS ANTERIORES	**187.465,29**	**SALDOS ATUAIS**	**183.607,39**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	187.465,29	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	183.607,39
TOTAL	**236.020,82**	**TOTAL**	**236.020,82**

AGUA DOCE, 30/09/2019

MARLI ROSA SPAGNOL GUERREIRO
SECRETÁRIO MUN.SAÚDE E PROMOÇÃO S

NEUSA M. C. S. BISSANI
CONTADORA CRC/SC 020388/O-0

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

BALANCETE FINANCEIRO SETEMBRO 2019 FMS

Publicação Nº 2202828

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE AGUA DOCE

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Setembro
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIAS	**328.736,39**	**ORÇAMENTÁRIAS**	**1.415.573,08**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.512,37	**DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**1.409.232,18**
Receita Patrimonial	2.874,12	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	361.320,41
Transferências Correntes	303.805,67	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	236.622,12
Outras Receitas Correntes	1.394,23	INVESTIMENTOS	811.289,65
Alienação de Bens	19.150,00	**DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**6.340,90**
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.340,90
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**675.324,22**		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	675.324,22		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.310.284,65**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**1.603.841,50**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	98.843,16	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	98.843,16
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.427.232,88	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	781.565,88
CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	10.667,39	CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	11.942,39
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	773.541,22	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	711.490,07
SALDOS ANTERIORES	**1.909.819,17**	**SALDOS ATUAIS**	**2.204.749,85**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	1.909.797,97	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	2.204.709,85
BANCO C/ MOVIMENTO	21,20	BANCO C/ MOVIMENTO	40,00
TOTAL	**5.224.164,43**	**TOTAL**	**5.224.164,43**

AGUA DOCE, 30/09/2019

MARLI ROSA SPAGNOL GUERREIRO
SECRETÁRIO MUN.SAÚDE E PROMOÇÃO S

NEUSA M. C. S. BISSANI
CONTADORA CRC/SC 020388/O-0

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA DE AGUA DOCE

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Setembro
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIAS	**85.145,71**	**ORÇAMENTÁRIAS**	**84.793,25**
Contribuições	42.679,88	**DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**84.793,25**
Receita Patrimonial	8.336,97	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	84.793,25
Outras Receitas Correntes	11.905,09		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	22.223,77		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**172.993,98**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**175.905,32**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	77,04	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	77,04
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	84.793,25	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	88.123,69
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	88.123,69	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	87.704,59
SALDOS ANTERIORES	**2.265.573,43**	**SALDOS ATUAIS**	**2.263.014,55**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	2.265.573,43	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	2.263.014,55
TOTAL	**2.523.713,12**	**TOTAL**	**2.523.713,12**

AGUA DOCE, 30/09/2019

EDNA FATIMA L. VIEIRA BISSANI
Presidente do SIMA

NEUSA M. C. S. BISSANI
CONTADORA CRC/SC 020388/O-0

Publicação Nº 2202836

Águas de Chapecó

Prefeitura

DECRETO N° 116, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2202252

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

DECRETO NR. 116 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Revoga Processo Licitatório nr. 54/2019, modalidade Pregão Presencial nr. 31/2019 de interesse do município de Águas de Chapecó SC.

O Prefeito Municipal da cidade de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, VII da Lei Orgânica Municipal e na forma do disposto no artigo 49 da Lei Federal nr. 8.666/1993 e demais alterações, com base no edital de licitação, em seu item 14.1 e considerando:
- A necessidade de serem revistas as exigências quanto ao detalhamento do objeto do procedimento licitatório, tido como 'excessivo' por manifestação da I.representante do Ministério Público da comarca, visando oportunizar e ampliar o universo de licitantes interessados em participar do certame;
- o objetivo de atender a primazia do interesse público, mostra-se conveniente e revogação do certame licitatório nr. 54/2019.
DECRETA
Art.1º. Fica REVOGADO em sua integralidade o Processo Licitatório nº 54/2019, modalidade Pregão Presencial nr. 31/2019, que tinha como objeto o registro de preços para aquisição futura e parcelada de uniformes, camisas, calças de agasalho e premiação para o setor de esportes, conforme Lei Federal 10.520/2002, Lei 8.666/1993 e demais legislação aplicável ao caso.
Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito municipal de Águas de Chapecó SC, 22 de outubro de 2019.

Leonir Antônio Hentges
Prefeito Municipal

Registre e publique-se.

DECRETO N° 117, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2202573

DECRETO Nº 117/2019 De 22 de Outubro de 2019	DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTONIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em especial o Art. 70, VII, e Art. 90, da Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal n.º 1957/2018, Artigo 5º,§ 1º Inciso III e demais disposições legais vigentes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no orçamento da Entidade nº 01 – MUNICÍPIO DE AGUAS DE CHAPECÓ, no valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) na seguinte dotação:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO		9
Unidade	Setor Administrativo		2
Função	Indústria		22
Sub-função	Comercialização		692
Programa	Desenvolvimento Econômico, Indústria, Serviços e Comércio		6
Projeto	Construção, Ampliação e Reforma de Pavilhão Industrial		1.025
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(125)	4.4.90.00.00 - Aplicação Direta	1.000 – Recursos Ordinários	10.500,00
Valor Total R$:			10.500,00

Art . 2º Para cobertura do Crédito Suplementar de que trata o Artigo 1º, serão deduzidos os recursos da seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	9

Unidade	Setor Administrativo		2
Função	Indústria		22
Sub-função	Comercialização		692
Programa	Desenvolvimento Econômico, Indústria, Serviços e Comércio		6
Projeto	Construção, Ampliação e Reforma de Pavilhão Industrial		1.025
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(126)	4.4.90.00.00 - Aplicação Direta	1.034 – Recursos Vinculados	10.500,00
Valor Total R$:			10.500,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de
Águas de Chapecó/SC, em 22 de Outubro de 2019.
LEONIR ANTONIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se.

Águas Frias

PREFEITURA

EXTRATO DE ATA RP Nº57/2019

Publicação Nº 2202568

Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE AGUAS FRIAS**	
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Ata Nº:	57/2019
Detentora da Ata:	R D S CONSTRUTORA EIRELI ME
Objeto	Aquisição de Materiais de Construção e Contratação de Serviços de Mão de Obra, Reparos e Reformas, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo com materiais para manutenção de bens imóveis
Processo Nº	78/2019
Modalidade	Pregão Nº 33/2019
Vigência da Ata	Início: 23/10/19 Fim: 22/10/20

PREÇOS REGISTRADOS

Lote Nº	Item Nº	Produto	Unidade	Valor em reais
2	1	Pedreiro com encargo complementares	h	22,2500
2	2	Servente com encargo complementares	h	16,4000

ÁGUAS FRIAS – SC, 22 de outubro de 2019.

RICARDO ROLIM DE MOURA
Prefeito

EXTRATO DE ATA RP Nº58/2019

Publicação Nº 2202576

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE AGUAS FRIAS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata Nº:	58/2019
Detentora da Ata:	CONSTRUTORA TRANSAGUAS LTDA
Objeto	Aquisição de Materiais de Construção e Contratação de Serviços de Mão de Obra, Reparos e Reformas, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo com materiais para manutenção de bens imóveis
Processo Nº	78/2019
Modalidade	Pregão Nº 33/2019
Vigência da Ata	Início: 23/10/19 Fim: 22/10/20

PREÇOS REGISTRADOS

Lote Nº	Item Nº	Produto	Unidade	Valor em reais
1	1	Arame liso para fixação de tela	m	0,9700
1	2	Cabo de Aço de 10mm	m	18,3200
1	3	Esticador de cabo de aço	un	6,1500
1	4	Grampo pesado	un	6,8000
1	5	Palanque de madeira (poste)	un	440,0000
1	6	Palanque de madeira de eucalipto tratada	un	45,6500
1	7	Palanque de Eucalipto (madeira tratada) 5,5 metros	un	116,5000
1	8	Palanque de Eucalipto (madeira tratada) 2,5 metros de altura	un	197,0000
1	9	PORTA DE MADEIRA	un	586,0000
1	10	Poste para iluminação, Galvanizado	m3	289,3300
1	11	Tela de arame para cercado, com acessórios para fixação inclusos	m2	18,5000

ÁGUAS FRIAS – SC, 22 de outubro de 2019.

RICARDO ROLIM DE MOURA
Prefeito

EXTRATO DE ATA RP Nº59/2019

Publicação Nº 2202579

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Departamento de Licitação

CNPJ: 95.990.180/0001-02

Rua Sete de Setembro, 512 – Centro

Águas Frias – SC, CEP 89.843-000

Fone/Fax (49) 3332-0019

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE AGUAS FRIAS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata Nº:	59/2019
Detentora da Ata:	BORILLE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME
Objeto	Aquisição de Materiais de Construção e Serviços de Mão de Obra, para manutenção do Centro de Convivência dos Idosos do Município de Águas Frias
Processo Nº	80/2019
Modalidade	Pregão Nº 34/2019

Vigência da Ata	Início: 23/10/19 Fim: 22/10/20

PREÇOS REGISTRADOS

Lote Nº	Item Nº	Produto	Unidade	Valor em reais
4	1	PORTA DE CORRER - ALUMÍNIO	m3	476,3200
4	2	PORTA DE MADEIRA	m3	586,8900
4	3	Janela de Alumínio	m3	674,0400
4	4	kit porta	un	763,0100
4	5	Porta de Ferro tipo veneziana	un	277,9900
5	1	Solvente	sc	55,0000
5	2	Tinta acrílica 18 litros	un	383,0000
5	3	Tinta Esmalte 18 litros	un	473,1400
5	4	Resina Acrílica a base de água	un	22,2600
7	1	TE	m2	3,8500
7	2	Adesivo PVC para tubos e conexões	m2	15,4500
7	3	Joelho 90 PVC 100mm	m2	4,5200
7	4	Joelho 45º de 50mm para esgoto	m	1,7000
7	5	Joelho nº90 de50mm esgoto	m2	1,3600
7	6	Te Redução 100/50mm esgoto	un	8,2900

7	7	TE de 100mm esgoto	m2	8,6800
7	8	Joelho 45º de 100mm	un	4,4900
7	9	Luva 50mm	m2	5,5800
7	10	Luva 100mm	kit	9,1900
7	11	Joelho 90º 25mm água fria	m2	0,4500
7	12	Te 90º 25mm água fria	un	0,7700
7	13	Luva 25mm água fria	un	0,4800
7	14	Tubo PVC	un	29,3700
7	15	Tubo PVC, série norma, esgoto predial, DN 50mm	un	14,9700
7	16	Caixa Sifonada PVC	m2	15,5900
7	17	Caixa de Inspeção em PVC	kg	302,9300
7	18	Tubo, PVC, soldável, DN 25mm	m2	5,3100

ÁGUAS FRIAS – SC, 22 de outubro de 2019.

RICARDO ROLIM DE MOURA

Prefeito

2

EXTRATO DE ATA RP Nº60/2019

Publicação Nº 2202592

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Departamento de Licitação

CNPJ: 95.990.180/0001-02

Rua Sete de Setembro, 512 – Centro

Águas Frias – SC, CEP 89.843-000

Fone/Fax (49) 3332-0019

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE AGUAS FRIAS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata Nº:	60/2019
Detentora da Ata:	CONSTRUAGUAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
Objeto	Aquisição de Materiais de Construção e Serviços de Mão de Obra, para manutenção do Centro de Convivência dos Idosos do Município de Águas Frias
Processo Nº	80/2019
Modalidade	Pregão Nº 34/2019

Vigência da Ata	Início: 23/10/19 Fim: 22/10/20

PREÇOS REGISTRADOS

Lote Nº	Item Nº	Produto	Unidade	Valor em reais
1	1	BRITA Nº01	m3	85,0000
1	2	AREIA MÉDIA	m3	140,0000
1	3	Pedrisco	m3	94,0000
1	4	Argamassa	un	21,0000
1	5	ARMAÇÃO	un	44,0000
1	6	Cimento CP-II	sc	29,0000
1	7	Tijolo Maciço	un	1,0500
1	8	Alvenarite. Unidade com 3,6 litros	un	34,5000
3	1	Peitoril em mármore	un	95,9100
3	2	Divisória em marmorite	m2	247,1800
3	3	Bancada de Mármore	m2	249,9700
6	1	Revestimento em ceramica	m2	28,7500
6	2	Rejunte	m	4,3200
6	3	Revestimento cerâmico para paredes	m2	36,0800
8	1	Fossa Séptica	un	786,7500

8	2	Filtro anaeróbico	m2	751,1200
9	1	Vaso Sanitário com caixa acoplada	un	326,7500
9	2	Barra de Apoio	m2	103,7800
9	3	Barra de Apoio reta, em alumínio	un	83,6700
9	4	Placa de Impacto	un	240,0000
9	5	Alarme de Banheiro	un	322,0000
9	6	Placa em acrílico	un	57,3700
9	7	Lavatório Louça Branca Suspensa	un	169,6500
9	8	Toalheiro interfolha 2x3 dobras branco	un	33,2400
9	9	Saboneteira de espuma para refil	un	19,9100
9	10	Dispenser para papel higiênico tipo rolão	un	22,1500

ÁGUAS FRIAS – SC, 22 de outubro de 2019.

RICARDO ROLIM DE MOURA

Prefeito

2

EXTRATO DE ATA RP Nº61/2019

Publicação Nº 2202594

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Departamento de Licitação

CNPJ: 95.990.180/0001-02
Rua Sete de Setembro, 512 – Centro
Águas Frias – SC, CEP 89.843-000
Fone/Fax (49) 3332-0019

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE AGUAS FRIAS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata Nº:	61/2019
Detentora da Ata:	R D S CONSTRUTORA EIRELI ME
Objeto	Aquisição de Materiais de Construção e Serviços de Mão de Obra, para manutenção do Centro de Convivência dos Idosos do Município de Águas Frias
Processo Nº	80/2019
Modalidade	Pregão Nº 34/2019
Vigência da Ata	Início: 23/10/19 Fim: até22/10/20

PREÇOS REGISTRADOS

Lote Nº	Item Nº	Produto	Unidade	Valor em reais
2	1	Meio fio de concreto	m3	14,2000
2	2	Bloco de concreto(paver) cor vermelha	m3	38,7000
2	3	Bloco de concreto (paver) cor natural (cinza)	m3	31,8000
2	4	Bloco de concreto (paver) cor preta	un	42,4000
10	1	Serviços de mão de obra para instalação de janela de alumínio Maxim-AR	un	118,9500
10	2	Serviços de instalação de porta de correr	sc	53,6400
10	3	Serviços para execução de passeio	un	15,0000

ÁGUAS FRIAS – SC, 22 de outubro de 2019.

RICARDO ROLIM DE MOURA
Prefeito

Alfredo Wagner

Prefeitura

4377/2019

Publicação Nº 2202383

DECRETO Nº 4377/2019

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, NO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

Naudir Antonio Schmitz, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, item VIII da Lei Orgânica do Município, nº. 170/90, de 05 de abril de 1990.
DECRETA:
Art. 1º. Fica por este ato decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, no dia 01 de novembro de 2019, sexta-feira, alusivo ao dia do Servidor Público, ressalvados os serviços de natureza essencial que funcionarão normalmente.

Parágrafo Único – Dia 31 de outubro de 2019, quinta-feira, Feriado Municipal – Reforma da Igreja Luterana.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, 16 de outubro de 2019.
Naudir Antonio Schmitz
Prefeito Municipal

PUBLICADO NESTA DATA

439/2019

Publicação Nº 2201660

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 439/2019

CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 269/2019

NAUDIR SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Fazer cessar a Portaria Depto. Educação nº 269/2019 que atribuiu exercício na EI Rio Lessa, como BOLSA DE TRABALHO a NAIRA LUIZA JOSE, a partir de 01/09/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 01 de setembro de 2019.
LUIZ CARLOS MARTINS
Prefeito Municipal em exercício

PUBLICADA NESTA DATA.

440/2019

Publicação Nº 2201682

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 440/2019
CONCEDE BOLSA DE TRABALHO A TAINARA DA SILVA LIMA

NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder Bolsa de Trabalho a TAIANARA DA SILVA LIMA, por preencher os requisitos exigidos no Artigo 5º da Lei 369/98 de 30/06/98, 20 (vinte) horas semanais, na EI Rio Lessa, no período de 02/09/2019 à 13/12/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE.

Alfredo Wagner, 02 de setembro de 2019.
LUIZ CARLOS MARTINS
Prefeito Municipal em exercício

441/2019

Publicação Nº 2201691

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 441/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A
FUNCIONÁRIA ANDREZA DE SOUZA CECHETTO

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção II, artigo 98, Licença por Motivo de Doença por 01 (um) dia, a funcionária ANDREZA DE SOUZA CECHETTO, nos dia 03/09/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 03 de setembro de 2019.
LUIZ CARLOS MARTINS
Prefeito Municipal em exercício

PUBLICADA NESTA DATA.

442/2019

Publicação Nº 2201695

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 442/2019
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIA RITA DE CASSIA BORTOLON

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV, Seção VIII, Artigo 111, Parágrafo 1º, Licença Prêmio em gozo de 01 (um) mês, referente ao qüinqüênio de 2013/2018, a funcionária RITA DE CASSIA BORTOLON, a partir de 03/09/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 03 de setembro de 2019.
LUIZ CARLOS MARTINS
Prefeito Municipal em exercício

PUBLICADA NESTA DATA.

443/2019

Publicação Nº 2201707

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 443/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A FUNCIONÁRIA SUNEIDE ROZAR

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção II, artigo 98, Licença por Motivo de Doença por 07 (sete) dias, a funcionária SUNEIDE ROZAR, no período de 04/09/2019 à 10/09/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 04 de setembro de 2019.
LUIZ CARLOS MARTINS
Prefeito Municipal em exercício

PUBLICADA NESTA DATA.

444/2019

Publicação Nº 2201719

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 444/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A FUNCIONÁRIA GISLENE MARIAN DE SOUZA

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção II, artigo 98, Licença por Motivo de Doença por 01 (um) dia, a funcionária GISLENE MARIAN DE SOUZA, no dia 04/09/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 04 de setembro de 2019.
LUIZ CARLOS MARTINS
Prefeito Municipal em exercício

PUBLICADA NESTA DATA.

445/2019

Publicação Nº 2201725

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 445/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A FUNCIONÁRIA VIVIANE BERGER DE SOUZA

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção II, artigo 98, Licença por Motivo de Doença por 03 (três) dias, a funcionária VIVIANE BERGER DE SOUZA, nos dias 05, 06 e 07/09/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 05 de setembro de 2019.
LUIZ CARLOS MARTINS
Prefeito Municipal em exercício

PUBLICADA NESTA DATA.

446/2019

Publicação Nº 2201729

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 446/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A FUNCIONÁRIA PAMELA REGINA SCHLEMPER

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção II, artigo 98, Licença por Motivo de Doença na família por 02 (dois) dias, a funcionária PAMELA REGINA SCHLEMPER, nos dias 06 e 07/09/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 06 de setembro de 2019.
LUIZ CARLOS MARTINS
Prefeito Municipal em exercício

PUBLICADA NESTA DATA.

447/2019

Publicação Nº 2201730

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 447/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA AO FUNCIONÁRIO VICTOR HUGO AMBONI

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção II, artigo 98, Licença por Motivo de Doença por 02 (dois) dias, ao funcionário VICTOR HUGO AMBONI, nos dias 09 e 10/09/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 09 de setembro de 2019.
LUIZ CARLOS MARTINS
Prefeito Municipal em exercício

PUBLICADA NESTA DATA.

448/2019

Publicação Nº 2201743

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 448/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A FUNCIONÁRIA SUNEIDE ROZAR

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção II, artigo 98, Licença por Motivo de Doença por 15 (quinze) dias, a funcionária SUNEIDE ROZAR, no período de 09/09/2019 à 23/08/09/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 09 de setembro de 2019.
LUIZ CARLOS MARTINS
Prefeito Municipal em exercício

PUBLICADA NESTA DATA.

449/2019

Publicação Nº 2201746

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 449/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA AO FUNCIONÁRIO ADILSON FORSTER

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção II, artigo 98, Licença por Motivo de Doença por 04 (quatro) dias, ao funcionário ADILSON FORSTER, no período de 10/09/2019 à 13/09/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 10 de setembro de 2019.
LUIZ CARLOS MARTINS
Prefeito Municipal em exercício

PUBLICADA NESTA DATA.

450/2019

Publicação Nº 2201748

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 450/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA NA FAMILIA A FUNCIONÁRIA MARIA ANGELICA ZILLI DORIGON

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção III, artigo 102, Licença por Motivo de Doença na família por 01 (um) dia, a funcionária MARIA ANGELICA ZILLI DORIGON , no dia 10/09/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 10 de setembro de 2019.
LUIZ CARLOS MARTINS
Prefeito Municipal em exercício

PUBLICADA NESTA DATA.

451/2019

Publicação Nº 2201750

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 451/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A FUNCIONÁRIA BRUNA DA ROSA DE OLIVEIRA

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção II, artigo 98, Licença por Motivo de Doença por 02 (dois) dias, a funcionária BRUNA DA ROSA DE OLIVEIRA, nos dias 11 e 12/09/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 11 de setembro de 2019.
LUIZ CARLOS MARTINS
Prefeito Municipal em exercício

PUBLICADA NESTA DATA.

452/2019

Publicação Nº 2201760

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 452/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A FUNCIONÁRIA CATINEI KALBUSCH KRAUSS

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção II, artigo 98, Licença por Motivo de Doença por 01 (um) dia, a funcionária CATINEI KALBUSCH KRAUSS, no dia 11/09/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 11 de setembro de 2019.
LUIZ CARLOS MARTINS
Prefeito Municipal em exercício

PUBLICADA NESTA DATA.

453/2019

Publicação Nº 2201763

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 453/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A FUNCIONÁRIA GISELLE MARTINS

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção II, artigo 98, Licença por Motivo de Doença por 02 (dois) dias, a funcionária GISELLE MARTINS, nos dias 12 e 13/09/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 12 de setembro de 2019.
LUIZ CARLOS MARTINS
Prefeito Municipal em exercício

PUBLICADA NESTA DATA.

454/2019

Publicação Nº 2201764

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 454/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A FUNCIONÁRIA MARIA NADIR LUCHTEMBERG DE MELO

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção II, artigo 98, Licença por Motivo de Doença por 01 (um) dia, a funcionária MARIA NADIR LUCHTEMBERG DE MELO , no dia 12/09/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 12 de setembro de 2019.
LUIZ CARLOS MARTINS
Prefeito Municipal em exercício

PUBLICADA NESTA DATA.

455/2019

Publicação Nº 2201772

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 455/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A FUNCIONÁRIA MARIA LUCIA REHBEIN SIMAS

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção II, artigo 98, Licença por Motivo de Doença por 15 (quinze) dias, a funcionária MARIA LUCIA REHBEIN SIMAS, no período de 12/09//2019 à 26/09/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 12 de setembro de 2019.
LUIZ CARLOS MARTINS
Prefeito Municipal em exercício

PUBLICADA NESTA DATA.

456/2019

Publicação Nº 2201882

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 456/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A FUNCIONÁRIA JANAINA SCHUTZ CECHETTO

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção II, artigo 98, Licença por Motivo de Doença por 15 (quinze) dias, a funcionária JANAINA SCHUTZ CECHETTO, no período de 13/09/2019 à 27/09/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 13 de setembro de 2019.
LUIZ CARLOS MARTINS
Prefeito Municipal em exercício

PUBLICADA NESTA DATA.

457/2019

Publicação Nº 2201883

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 457/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A FUNCIONÁRIA LEILA LESANDRA PAITER

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção II, artigo 98, Licença por Motivo de Doença por 01 (um) dia, a funcionária LEILA LESANDRA PAITER, no 13/09/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 13 de setembro de 2019.
LUIZ CARLOS MARTINS
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADA NESTA DATA.

458/2019

Publicação Nº 2201884

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 458/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A FUNCIONÁRIA BRUNA DA ROSA DE OLIVEIRA

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção II, artigo 98, Licença por Motivo de Doença por 02 (dois) dias, a funcionária BRUNA DA ROSA DE OLIVEIRA, nos dias 16 e 17/09/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 16 de setembro de 2019.
LUIZ CARLOS MARTINS
Prefeito Municipal em exercício

PUBLICADA NESTA DATA.

459/2019

Publicação Nº 2201885

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 459/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A FUNCIONÁRIA MARLI KEMPNER STOPASSOLI

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção II, artigo 98, Licença por Motivo de Doença por 01 (um) dia, a funcionária MARLI KEMPNER STOPASSOLI, no dia 18/09/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 18 de setembro de 2019.
LUIZ CARLOS MARTINS
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADA NESTA DATA.

460/2019

Publicação Nº 2201887

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 460/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA NA FAMILIA A FUNCIONÁRIA VANIA REGINA GAMBA SCHVEITZER

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção III, artigo 102, Licença por Motivo de Doença na família por 01 (um) dia, a funcionária VANIA REGINA GAMBA SCHVEITZER, no dia 18/09/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 18 de setembro de 2019.
LUIZ CARLOS MARTINS
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADA NESTA DATA.

461/2019

Publicação Nº 2202553

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 461/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A FUNCIONÁRIA ANA MARIA DOS SANTOS DA SILVA

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção II, artigo 98, Licença por Motivo de Doença por 01 (um) dia, a funcionária ANA MARIA DOS SANTOS DA SILVA, no dia 18/09/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 18 de setembro de 2019.
LUIZ CARLOS MARTINS
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADA NESTA DATA.

462/2019

Publicação Nº 2202563

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 471/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A FUNCIONÁRIA CARINA HEINZ DOS SANTOS

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção II, artigo 98, Licença por Motivo de Doença por 15 (quinze) dias, a funcionária CARINA HEINZ DOS SANTOS , no período de 26/09/2019 à 10/10/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 26 de setembro de 2019.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

463-A/2019

Publicação Nº 2202574

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 463-A/2019
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIA MARILI REHBEIN NEUHAUS

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV, Seção VIII, Artigo 111, Parágrafo 1º, Licença Prêmio em gozo de 02 (dois) meses, referente ao qüinqüênio de 2012/2017, a funcionária MARILI REHBEIN NEUHAUS, no período de 21/09/2019 à 20/11/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 21 de setembro de 2019.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

463/2019

Publicação Nº 2202565

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 463/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A BOLSISTA GABRIELA DOLAGNELO

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção II, artigo 98, Licença por Motivo de Doença por 01 (um) dia, a Bolsista GABRIELA DOLAGNELO, no dia 19/09/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 19 de setembro de 2019.
LUIZ CARLOS MARTINS
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADA NESTA DATA.

464/2019

Publicação Nº 2202581

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 464/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A FUNCIONÁRIA SUNEIDE ROZAR

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção II, artigo 98, Licença por Motivo de Doença por 01 (um) dia, a funcionária SUNEIDE ROZAR, no dia 23/09/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 23 de setembro de 2019.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

465/2019

Publicação Nº 2202658

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 465/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A FUNCIONÁRIA DENIZE DE SOUZA RABELO

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção II, artigo 98, Licença por Motivo de Doença por 04 (quatro) dias, a funcionária DENIZE DE SOUZA RABELO, no período de 24/09/2019 à 27/09/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 24 de setembro de 2019.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

466/2019

Publicação Nº 2202660

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 466/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A FUNCIONÁRIA JOSIANE HELENA CABRAL DA SILVA

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção II, artigo 98, Licença por Motivo de Doença por 01 (um) dia, a funcionária JOSIANE HELENA CABRAL DA SILVA , no dia 24/09/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 24 de setembro de 2019.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

467/2019

Publicação Nº 2202661

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 467/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A FUNCIONÁRIA MARLI KEMPNER STOPASSOLI

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção II, artigo 98, Licença por Motivo de Doença por 01 (um) dia, a funcionária MARLI KEMPNER STOPASSOLI, no dia 25/09/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 25 de setembro de 2019.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

468/2019

Publicação Nº 2202665

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 468/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A FUNCIONÁRIA MARIA LUCIA REHBEIN SIMAS

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção II, artigo 98, Licença por Motivo de Doença por 01 (um) dia, a funcionária MARIA LUCIA REHBEIN SIMAS, no dia 25/09/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 25 de setembro de 2019.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

469/2019

Publicação Nº 2202667

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 469/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A FUNCIONÁRIA MARIA HELENA KUSTER

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção II, artigo 98, Licença por Motivo de Doença por 01 (um) dia, a funcionária MARIA HELENA KUSTER, no dia 25/09/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 25 de setembro de 2019.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

470/2019

Publicação Nº 2202670

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 470/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA NA FAMILIA A FUNCIONÁRIA DEISE HUNTEMANN

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção III, artigo 102, Licença por Motivo de Doença na família por 01 (um) dia, a funcionária DEISE HUNTEMANN, no dia 26/09/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 26 de setembro de 2019.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

471/2019

Publicação Nº 2202672

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 471/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A FUNCIONÁRIA CARINA HEINZ DOS SANTOS

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção II, artigo 98, Licença por Motivo de Doença por 15 (quinze) dias, a funcionária CARINA HEINZ DOS SANTOS , no período de 26/09/2019 à 10/10/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 26 de setembro de 2019.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

472/2019

Publicação Nº 2202674

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 472/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A FUNCIONÁRIA JOSIANE HELENA CABRAL DA SILVA

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção II, artigo 98, Licença por Motivo de Doença por 10 (dez) dias, a funcionária JOSIANE HELENA CABRAL DA SILVA , no período de 27/09/2019 à 06/10/2019
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 27 de setembro de 2019.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

473/2019

Publicação Nº 2202679

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 473/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA AO FUNCIONÁRIO ANTONI ALENCAR DE SOUZA COSTA

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção II, artigo 98, Licença por Motivo de Doença por 60 (sessenta) dias, ao funcionário ANTONI ALENCAR DE SOUZA COSTA, no período de 27/09/2019 à 26/12/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 27 de setembro de 2019.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

474/2019

Publicação Nº 2202680

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 474/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A BOLSISTA CARINE APARECIDA DE ANDRADE

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção II, artigo 98, Licença por Motivo de Doença por 07 (sete) dias, a Bolsista CARINE APARECIDA DE ANDRADE , no período de 30/09/2019 à 06/10/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 30 de setembro de 2019.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

475/2019

Publicação Nº 2202683

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 475/2019

CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 141/2019

NAUDIR SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Fazer cessar a Portaria Depto. Educação nº 141/2019 do Bolsista IGOR AGÍLIO CHAVES, a partir de 30/09/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 30 de setembro de 2019.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

476/2019

Publicação Nº 2202689

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 476/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A FUNCIONÁRIA RITA DE CASSIA BORTOLON

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção II, artigo 98, Licença por Motivo de Doença por Tempo Indeterminado, a funcionária RITA DE CASSIA BORTOLON , a partir de 30/09/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 30 de setembro de 2019.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

477/2019

Publicação Nº 2202696

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 477/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A FUNCIONÁRIA VANESSA GUCKERT DE ANDRADE SCHAFER

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção II, artigo 98, Licença por Motivo de Doença por 01 (um) dia, a funcionária VANESSA GUCKERT DE ANDRADE SCHAFER, no dia 02/10/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 02 de outubro de 2019.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

478/2019

Publicação Nº 2202697

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 478/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A FUNCIONÁRIA ANA MARIA DOS SANTOS DA SILVA

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção II, artigo 98, Licença por Motivo de Doença por 01 (um) dia, a funcionária ANA MARIA DOS SANTOS DA SILVA, no dia 02/10/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 02 de outubro de 2019.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

479/2019

Publicação Nº 2202700

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 479/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A FUNCIONÁRIA MARILIA CRISTINA SCHEIDT SCHUTZ

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção II, artigo 82, Licença por Motivo de Doença por 01 (um) dia, a funcionária MARILIA CRISTINA SCHEIDT SCHUTZ, no 04/10//2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 04 de outubro de 2019.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

480/2019

Publicação Nº 2202702

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 480/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A FUNCIONÁRIA ANA PAULA HINCKEL

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção II, artigo 98, Licença por Motivo de Doença por 01 (um) dia, a funcionária ANA PAULA HINCKEL, no dia 04/10/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 04 de outubro de 2019.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

481/2019

Publicação Nº 2202724

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 481/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A BOLSISTA CARINE APARECIDA DE ANDRADE

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção II, artigo 98, Licença por Motivo de Doença por 05 (cinco) dias, a Bolsista CARINE APARECIDA DE ANDRADE , no período de 07/10/2019 à 11/10/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 07 de outubro de 2019.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

482/2019

Publicação Nº 2202728

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 482/2019
CONCEDE BOLSA DE TRABALHO A BRENDA RABELO

NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder Bolsa de Trabalho a BRENDA RABELO, por preencher os requisitos exigidos no Artigo 5º da Lei 369/98 de 30/06/98, 20 (vinte) horas semanais, na EB Passo da Limeira, no período de 07/10/2019 à 13/12/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE.

Alfredo Wagner, 07 de outubro de 2019.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

483/2019

Publicação Nº 2202738

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 483/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA NA FAMILIA A FUNCIONÁRIA RITA IZABEL NECKEL

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção III, artigo 102, Licença por Motivo de Doença na família por 01 (um) dia, a funcionária RITA IZABEL NECKEL, no dia 07/10/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 10 de outubro de 2019.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

484/2019

Publicação Nº 2202739

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 484/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA NA FAMILIA A FUNCIONÁRIA LILIAN KATHIANE SCHAFFER SCHUTZ

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção III, artigo 102, Licença por Motivo de Doença na família por 01 (um) dia, a funcionária LILIAN KATHIANE SCHAFFER SCHUTZ, no dia 08/10/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 08 de outubro de 2019.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

485/2019

Publicação Nº 2202744

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 485/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A BOLSISTA ALICIA VERONICA MACIEL SCHEIDT

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção II, artigo 98, Licença por Motivo de Doença por 03 (três) dias, a Bolsista ALICIA VERONICA MACIEL SCHEIDT , nos dias 08, 09 e 10/10/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 08 de outubro de 2019.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

486/2019

Publicação Nº 2202748

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 486/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A
FUNCIONÁRIA ANDREZA DE SOUZA CECHETTO

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção II, artigo 98, Licença por Motivo de Doença por 01 (um) dias, a funcionária ANDREZA DE SOUZA CECHETTO, no dia 09/10/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 09 de outubro de 2019.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

487/2019

Publicação Nº 2202751

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 487/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA NA FAMILIA A FUNCIONÁRIA LEIDE LAURA BACK

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção III, artigo 102, Licença por Motivo de Doença na família por 01 (um) dia, a funcionária LEIDE LAURA BACK , no dia 09/10/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 09 de outubro de 2019.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

488/2019

Publicação Nº 2202752

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 488/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A FUNCIONÁRIA PAMELA REGINA SCHLEMPER

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção II, artigo 98, Licença por Motivo de Doença na família por 03 (três) dias, a funcionária PAMELA REGINA SCHLEMPER, nos dias 09, 10e 11/10/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 09 de outubro de 2019.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

489/2019

Publicação Nº 2202754

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 489/2019
CONCEDE BOLSA DE TRABALHO AO MIGUEL AUGUSTO MATOS DIAS

NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder Bolsa de Trabalho ao MIGUEL AUGUSTO MATOS DIAS, por preencher os requisitos exigidos no Artigo 5º da Lei 369/98 de 30/06/98, 20 (vinte) horas semanais, como monitor do Transporte Escolar , no período de 10/10/2019 à 13/12/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE.

Alfredo Wagner, 10 de outubro de 2019.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

490/2019

Publicação Nº 2202756

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 490/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A FUNCIONÁRIA INALEZIA TEREZINHA REHBEIN ROCHA

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção II, artigo 98, Licença por Motivo de Doença por 01 (um) dia, a funcionária INALEZIA TEREZINHA REHBEIN ROCHA, no dia 10/10/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 10 de outubro de 2019.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

491/2019

Publicação Nº 2202757

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 491/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A BOLSISTA JAQUELINE MENDES

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção II, artigo 98, Licença por Motivo de Doença por 02 (dois) dias, a Bolsista JAQUELINE MENDES , nos dias 10 e 11/10/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 10 de outubro de 2019.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

492/2019

Publicação Nº 2202759

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 492/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A FUNCIONÁRIA NADIR SCHEIDT

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção II, artigo 98, Licença por Motivo de Doença por 01 (um) dia, a funcionária NADIR SCHEIDT, no 11/10/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 11 de outubro de 2019.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

493/2019

Publicação Nº 2203054

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 493/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A FUNCIONÁRIA CARINA HEINZ DOS SANTOS

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção II, artigo 98, Licença por Motivo de Doença por 12 (doze) dias, a funcionária CARINA HEINZ DOS SANTOS , no período de 14/10/2019 à 25/10/2019.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 14 de outubro de 2019.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

982/2019

Publicação Nº 2202393

LEI Nº 982-2019

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 566, DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO; E ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Naudir Antonio Schmitz, Prefeito do Município de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte,
LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar novas vagas para os cargos de provimento efetivo já existentes na Estrutura Administrativa do município de Alfredo Wagner.

Parágrafo Único - Ficam criados 05 (cinco) novos cargos de assistente administrativo e 10 (dez) novos cargos de auxiliar de serviços gerais.

Art. 2º - Diante do disposto parágrafo único do art. 1º desta Lei, o art. 3º da Lei Municipal nº 533, de 28 de novembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão Vencimento
Assistente Administrativo	20	-
Auxiliar de Serviços Gerais	52	-

Parágrafo Único – Ficam mantidas as demais disposições constantes no quadro pertencente ao Art. 3º da Lei Municipal nº 533/2003 e suas alterações.

Art.3º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, 09 de outubro de 2019.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
Prefeito Municipal
PUBLICADA NESTA DATA

Alto Bela Vista

Prefeitura

DECRETO 2896 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2202707

SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Catia Tessmann Reichert, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, nos termos, do art. 5º, letra "a", da Lei Municipal nº 773, de 11 de dezembro de 2018;

Considerando a necessidade de adequação orçamentária para o atendimento das despesas em diversas ações Orçamentárias;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde - FMS, crédito adicional suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na seguinte ação orçamentária:

7000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
7001	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
301	Atenção Básica
38	Farmácia Básica
2.67	Assistência Farmacêutica Básica
3	DESPESAS CORRENTES
3.3	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.1.0102	Aplicações Diretas
	R$ 10.000,00

Art. 2º A abertura do crédito adicional suplementar, nos termos do artigo anterior, é suportada pela redução de saldo na seguinte ação orçamentária:

7000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
7001	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
301	Atenção Básica
38	Farmácia Básica
2.67	Assistência Farmacêutica Básica
3	DESPESAS CORRENTES
3.1	Pessoal e Encargos Socias
3.1.90.00.00.1.0102	Aplicações Diretas
	R$ 10.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Bela Vista/SC, em 21 de outubro de 2019.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ADRIANA KOLLER
Responsável Pelas Publicações

PREGÃO PRESENCIAL 50/2019

Publicação Nº 2202646

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Alto Bela Vista torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão PR60/2019, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Objeto da licitação: Contratação de empresa para fornecer, instalar e desinstalar decoração natalina conforme Projeto.

Data de entrega dos envelopes: 07/11/2019 às 08:40 horas no Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista. Rua do Comércio, 1015, Centro, CEP 89.730-000..

Data de abertura dos envelopes: 07/11/2019 às 09:00 horas na Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista. Rua do Comércio, 1015, Centro, CEP 89.730-000..

Edital na integra e demais informações, poderão ser consultadas no site http://www.altobelavista.sc.gov.br ou solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Alto Bela Vista, fone (49) 3455-9022 ou e-mail prefeitura@altobelavista.sc.gov.br.

Alto Bela Vista-SC, 22 de outubro de 2019
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeito

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 013 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2202651

DECRETO LEGISLATIVO Nº 013 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.
DECRETA PONTO FACULTATIVO

ROSICLER TEREZINHA POTRICH BENINCÁ, Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, o art. 54, inciso II da Lei Orgânica e ante o teor do Decreto n. 2.892, de 11 de outubro de 2019 do Poder Executivo.

DECRETA:

Art. 1º - Será considerado Ponto Facultativo o período vespertino do dia 28 de outubro de 2019, em comemoração ao 'Dia do Servidor Público'.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Alto Bela Vista/SC, em 18 de outubro de 2019.
ROSICLER TEREZINHA POTRICH BENINCÁ
Presidente

Registra-se e Publica-se
Em 18 de outubro de 2019
Aline Monica Lohmann
Responsável pelas publicações

Anchieta

Prefeitura

DECRETO Nº 187/2019

Publicação Nº 2202325

DECRETO Nº. 187/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.614/2008;

Considerando as decisões do plenário do Conselho Municipal do Meio Ambiente acerca da escolha de sua diretoria conforme consta na ata nº 003/2019, da reunião ordinária realizada em vinte um do mês de outubro de dois mil e dezenove;

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a diretoria do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Anchieta – SC:
I – Presidente: Claudete Terezinha Junges;
II – Vice-Presidente: Airton Feldkircher;
III – Secretária: Sheila Dornelles
IV – Vice-Secretário: Jacir Strapazzon.

Art.2º O mandato do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e do Vice-Secretário é de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 3 º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Anchieta - SC, 21 de outubro de 2019.
.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios– www.diariomunicipal.sc.gov.br
Camila Baronio - Secretária de Administração e Gestão

DECRETO Nº 188/2019

Publicação Nº 2202503

DECRETO Nº. 188/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE-COMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.614/2008;

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, conforme consta em Ata realizada na data de vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e dezenove;

DECRETA:
Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, na forma do texto anexo ao presente ato.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Anchieta - SC, 21 de outubro de 2019.
IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios– www.diariomunicipal.sc.gov.br
Camila Baronio - Secretária de Administração e Gestão

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

COMDEMA

REGIMENTO INTERNO

Índice

Capítulo I Do Objetivo

Capítulo II Da Competência

Capítulo III Da Composição

Capítulo IV Da Organização

Capítulo V Das Assembléias

Capítulo VI Da Presidência

Capítulo VII Da Secretaria

Capítulo VIII Das Reuniões

Capítulo IX Dos Atos

Capítulo X Disposições Finais

Capítulo I
Do Objetivo

Art. 1° Este regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e deliberativo, criado pela Lei n° 1.614/2008 e Lei Complementar nº 080/2019, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Prefeito Municipal de Anchieta/SC, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Capítulo II
Da Competência

Art. 2° Compete ao COMDEMA:

I - Estudar, propor e atualizar a Política Ambiental do Município;
II - Exigir o pleno cumprimento da Política Ambiental, denunciando qualquer desrespeito à lei;
III – Fiscalizar as ações do órgão ambiental municipal e a utilização do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
IV - Deliberar, apresentando sugestões sobre:
a) as diretrizes de desenvolvimento do Município;
b) as alterações nas leis de uso do solo no Município;
c) as definições relativas à coleta e ao tratamento de resíduos de qualquer natureza;
d) a instalação ou expansão de empreendimentos de qualquer natureza, potencialmente causadores de impacto ambiental, em qualquer magnitude;
e) as definições relativas ao uso e proteção dos recursos hídricos;
f) imunização do corte de árvores ou área de relevante interesse ecológico e paisagístico;
V - Propor campanhas educativas para formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente;
VI - Propor e acompanhar a implantação de novas unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação das existentes;
VII - Manter intercâmbio com órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal e com entidades não governamentais para receber e fornecer subsídios técnicos, úteis na defesa e recuperação do meio ambiente;
VIII - Decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo órgão executor da política municipal do meio ambiente;
IX - Responder consultas sobre matéria de sua competência, orientando os interessados e a população sobre as normas de proteção ambiental;
X - Acompanhar, examinar e opinar sobre a implementação de normas, políticas e legislação do meio ambiente, no Município;
XI - Elaborar ou alterar seu Regimento Interno;

XII – Deliberar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos envolvidos as informações necessárias, nos termos do Decreto n. 2.663, de 09 de fevereiro de 2012.

Capítulo III
Da Composição

Art. 3° O COMDEMA será composto por membros dos Órgãos Municipais e Entidades não governamentais, nomeados por ato do Prefeito Municipal, indicados pelas entidades a seguir:

I – Órgãos municipais:

a) um representante da Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, com formação técnica na respectiva área;
b) um representante da Secretaria de Saúde, Assistência Social e Saneamento;
c) um representante das Secretarias de Obras, Transporte e Planejamento;
d) um representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
e) um representante do Poder Legislativo Municipal.

II – entidades não governamentais:
a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Anchieta - SINTRAF;
b) um representante da Associação Comercial, Industrial e Serviços de Anchieta - ACISA;
c) um representante da Pastoral da Juventude;
d) um representante do Movimento das Mulheres Camponesas;
e) um representante da Cooperativa Regional Alfa com formação técnica na área agrária
f) um representante da Associação dos Universitários de Anchieta;
g) um representante da Associação de Pais e Professores do Colégio Municipal do Bairro Xavantes;
h) um representante da Associação de Pais e Professores do Colégio Estadual Professor Osni Paulino da Silva;
i) um representante da Associação de Pais e Professores do Colégio Estadual João Café Filho;
j) um representante da Associação de Pais e Professores do Colégio Estadual Padre Reinaldo Stein da Linha Prateleira;

§ 1º Poderão ser convidados a fazerem parte do CMMA membros dos seguintes Órgãos e Entidades Estaduais:
a) um representante da Companhia de Água e Saneamento – CASAN;
b) um representante dos Colégios Estaduais existentes no Município;
c) um representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI que possua formação técnica na área agrária;
d) um representante da CELESC;
e) um representante do Polícia Militar;
§ 2º Para cada membro titular será indicado um suplente.

Capítulo IV
Da Organização

Art. 4° O mandato dos membros do COMDEMA será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 5° O COMDEMA ficará diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 6° O suporte administrativo e técnico, em caráter permanente ou eventual, indispensável ao funcionamento do COMDEMA será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, tanto em relação às instalações e material de consumo, como aos recursos humanos e financeiros.

Art. 7° O COMDEMA terá a seguinte estrutura:

I - Assembleia;
II - Presidência;
III - Secretaria.

Capítulo V
Das Assembleias

Art. 8° A Assembleia se constitui no órgão superior deliberativo e normativo do COMDEMA, encarregado de compatibilizar os planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental com as normas pertinentes.

Art. 9º A Assembleia é composta pelos membros titulares do COMDEMA, e seus respectivos suplentes, havendo ausência do titular, com direito a voto nos atos e deliberações do Conselho.

Art. 10. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá uma vez por mês, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano;

Art. 11. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ocorrer quantas vezes se fizer necessário, por convocação do presidente ou de 1/3 dos membros;

Art. 12. As Assembleias são abertas a participação do público em geral, com direito de manifesto e sem direito a voto.

Art. 13. As decisões do Conselho poderão ser formalizadas através de resoluções aprovadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em razão de empate.

Art. 14. As decisões e atos do COMDEMA, aprovados em Assembleia, sob a forma de Resoluções, tem efeito normativo e executivo nas ações da Administração Pública, após baixados sob a forma de Decretos pelo Executivo Municipal.

Art. 15. Compete à Assembleia:

I - Eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral e o Vice-Secretário do COMDEMA;
II - Destituir ou requisitar a substituição de membros às entidades;

III - Apreciar e deliberar sobre temas da competência do COMDEMA;
IV - Deliberar sobre normas e atos relativos ao Regimento Interno ou ao funcionamento do COMDEMA a qualquer título;
V - Aprovar resoluções e propostas, encaminhando ao Executivo Municipal.

Capítulo VI
Da Presidência

Art. 16. A Presidência é composta de um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos em votação secreta entre os membros do COMDEMA, com mais da metade dos votos válidos, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência será exercida pelo seu Vice-Presidente e na falta de ambos, pelo Secretário.

Art. 17. Compete à Presidência do COMDEMA:

I - Representar o Conselho em juízo ou fora dele;
II - Estabelecer a pauta, convocar e presidir as reuniões e assembleias;
III - Assinar as Resoluções, correspondências e outros documentos;
IV - Fazer cumprir as decisões da assembleia e o regimento interno;
V - Constituir comissões e propor a designação de relatores para matérias;

VI - Tomar decisões de urgência, submetendo a Assembléia seguinte;
VII - Propor o calendário anual das Assembléias Ordinárias;
VIII - Adotar as providências necessárias ao andamento dos processos;
IX - Encaminhar votação das matérias submetidas a apreciação;
X - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Assembléia.

Capitulo VII
Da Secretaria

Art. 18. A Secretaria é composta de um Secretário e um Vice-Secretário, eleitos entre os membros do COMDEMA, da mesma forma e na mesma Assembléia de eleição da Presidência.

Art. 19. A Secretaria é órgão auxiliar da Assembléia, das Comissões e da Presidência, desempenhando atividades de gabinete e de assessoramento administrativo.

Art. 20. Quando necessário, a Secretaria com a anuência prévia da Presidência, poderá requisitar junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, apoio técnico, operacional e administrativo dos órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como requisitar servidores, para a execução de atividades relacionadas ao COMDEMA.

Art. 21. Os documentos enviados ao Conselho serão recebidos, registrados e protocolados junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal, que os encaminhará ao órgão municipal do Meio Ambiente, e complementados com todas as informações disponíveis relacionadas ao assunto neles abordado, sendo em seguida encaminhados ao Presidente do Conselho, como elementos de pauta da próxima Assembléia, para análise e deliberação imediata ou eventual distribuição a um relator.

Art. 22. Compete a Secretaria do COMDEMA:

I - Secretariar as reuniões e assembleias;
II - Organizar e Arquivar documentos e correspondências;
III - Manter sob sua guarda os livros de atas, de presenças e de protocolo;
VI - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
V - Relatar as matérias encaminhadas ao COMDEMA;
VI - Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência;
VII – Preparar e remeter a convocação e a pauta das reuniões do COMDEMA, 7 (sete) dias antes de cada Assembléia;
VIII - Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todas as Resoluções, e documentos que forem expedidos pelo Conselho;
IX - Assinar em conjunto com a Presidência, toda a documentação do COMDEMA.

X - Disponibilizar aos Conselheiros, cópias da documentação referente a assuntos da pauta, que exijam tomadas de decisões, se solicitado, vedada a divulgação do conteúdo do material.

Capítulo VIII
Das Reuniões

Art. 23. As reuniões da Assembléia obedecerão a seguinte ordem:

I - Abertura dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;
II - Apresentação da pauta em curso, pela secretária;
III - Deliberação individual dos assuntos da pauta;
IV - Designação de relatores;

V - Agenda livre, para serem debatidos ou levados ao conhecimento do Plenário, assuntos de interesse geral;
VI - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, facultados os pedidos de retificação;
VII - Encerramento da reunião pelo Presidente.

Art. 24. A presença de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples e estabelecerá "quorum" para a realização das reuniões e deliberações.

Art. 25. Os relatórios a serem apresentados à Assembleia, deverão ser elaborados por escrito pelo Relator e entregues à Secretaria, com 10 (dez) dias de antecedência à data da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta.

Art. 26. A inclusão de assuntos na pauta de reuniões, não previstos na súmula encaminhada com antecedência aos conselheiros, somente será possível por aprovação da Assembleia, na reunião em curso, a pedido do Presidente.

Art. 27. Qualquer Conselheiro poderá apresentar assuntos em reuniões ordinárias, devendo para tanto propor ao Presidente sua inclusão na súmula da pauta de reuniões, com a antecedência necessária, objetivando cientificar os demais Conselheiros.

Art. 28. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos membros presentes, excluído o voto do Presidente, a não ser quando houver necessidade de uso do voto de qualidade, em razão de empate.

Parágrafo único. Se o assunto em votação estiver relacionado diretamente a qualquer dos Conselheiros, o mesmo deverá se retirar no momento da discussão e votação.

Art. 29. Das reuniões da Assembleia serão lavradas atas, das quais constarão:

I - Local, data e hora da reunião;
II - O nome dos Conselheiros presentes;
III - A justificativa dos Conselheiros ausentes;
IV - Sumário do expediente, relação de matérias lidas, registro das proposições apresentadas e das comunicações recebidas e ou emitidas;
V - Resumo das matérias incluídas na pauta, com a indicação dos Conselheiros que participaram dos debates, designações e encaminhamentos de relatores;
VI - Declaração de voto, se requerido;
VII - Deliberações e atos do Conselho.

Parágrafo único. A ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de "quorum", nela constando, neste caso, o expresso nos incisos I, II e III acima.

Capítulo IX
Dos Atos

Art. 30. São atos do COMDEMA:

I - Resoluções;
II - Normas e Padrões de proteção do Meio Ambiente;
III - Propostas.

Art. 31. Resolução é a manifestação do Conselho sobre a matéria que lhe seja submetida.

Art. 32. Normas e padrões de proteção e melhoria do meio ambiente são atos do Conselho de caráter geral;

Art. 33. Propostas são encaminhamentos de medidas que visam cumprir as atribuições do Conselho e cuja adoção esteja além das suas competências.

Capítulo X
Disposições Finais

Art. 34. O comparecimento dos Conselheiros às assembleias ordinárias e extraordinárias é obrigatório e ocorrerá a perda do mandato sempre que se verifique a ausência, sem justificativa, da representação por mais de 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 1 (um) ano.

Art. 35. Em caso de omissão do órgão representado, em suprir a falta de seus representantes, após a devida comunicação, poderá ser proposto em Assembleia a alteração da composição do COMDEMA, conforme disposto pela Lei n. 1.614/2008.

Art. 36. Nas atividades do COMDEMA fica expressamente proibida qualquer manifestação político partidária.

Art. 37. O exercício das funções de membro do Conselho é gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 38. Em caso de votação, o Presidente do Conselho ouvirá os demais Conselheiros acerca do interesse e conveniência na ocorrência de voto aberto ou fechado.

Art. 39. O presente regimento poderá ser alterado por proposição do Conselho, com aprovação por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 40 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Anchieta, SC, 21 de outubro de 2019.

DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES PARA EXAME DE CONHECIMENTO DE LOCALIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Publicação Nº 2202261

EDITAL 001/2019

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS PARA O EXAME DE CONHECIMENTO DE LOCALIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

O Órgão Executivo de Trânsito e o Conselho Municipal de Trânsito do Município de Anchieta, torna público as inscrições deferidas e indeferidas para a realização do Exame de Conhecimento de Localização de Logradouros Públicos, conforme segue abaixo:

EXAME DE CONHECIMENTO DE LOCALIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS			
N°		INSCRITOS	
01		ACILINO CONTINI	DEFERIDO
02		SOELI FATIMA DE VARGAS	DEFERIDO

Anchieta/SC, em 21 de Outubro de 2019.
IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 434/2019

Publicação Nº 2202588

PORTARIA n. 434/2019
De, 21 de outubro de 2019.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Atestado Médico em que a servidora passou por procedimento cirúrgico,

RESOLVE,

Conceder Licença Tratamento Saúde,

Art. 1º - Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde para a Servidora Pública senhora Ivete Snigura Fabonatto, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, Efetiva no serviço público, designada para a função em comissão de Diretora de Escola, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes e com exercício no Centro Municipal de Educação Infantil e Fundamental - CMEIF, por um período de 15 (quinze) a partir de 16/10/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Em, 21 de outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Vanusa Cantú – Agente Administrativo.

Angelina

Prefeitura

DECRETO Nº 094/2019

Publicação Nº 2201819

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

DECRETO Nº 094/19
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

GILBERTO ORLANDO DORIGON, Prefeito Municipal, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Angelina e autorização contida na Lei Municipal nº 001255 de 14 de Dezembro de 2018
DECRETA

Art. 1º -	Fica aberto no corrente exercício Crédito para as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS 03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS		
0412232.003 - Manutenção e Func. da Sec. de Adm. e Finanças		
(169) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicação Direta	R$	2.205,00
(162) 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicação Direta	R$	2.000,00
04 SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA E DESPORTO 04.01 - ENSINO FUNDAMENTAL		
1230642.007 - Merenda Escolar - Ensino Fundamental		
(20) 3.3.90.00.00.00.00.00.01.37 - Aplicação Direta	R$	2.711,80
04.03 - ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLAS		
1230642.013 - Merenda Escolar - Ensino Infantil - (Pré-Escolas)		
(57) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.37- Aplicação Direta	R$	2.640,77
Total Suplementação	R$	9.557,57

Art. 2º -	Para atendimento da suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado até o mês e ano corrente..

Art. 3º -	Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Angelina, 21 de outubro de 2019.
GILBERTO ORLANDO DORIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 095/2019

Publicação Nº 2201823

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 095/19
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

GILBERTO ORLANDO DORIGON, Prefeito Municipal, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Angelina e autorização contida na Lei Municipal nº 001255 de 14 de Dezembro de 2018
DECRETA

Art. 1º -	Fica aberto no corrente exercício Crédito para as seguintes dotações orçamentárias:

09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10301142.030 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
(8) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.67 - Aplicação Direta	R$	15.000,00
10301142.031 - Piso da Atenção Básica Fixo - PAB FIXO		
(92) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.38- Aplicação Direta	R$	100.000,00
Total Suplementação	R$	115.000,00

Art. 2º -	Para atendimento da suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado até o mês e ano corrente.

Art. 3º -	Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Angelina, 21 de outubro de 2019.
GILBERTO ORLANDO DORIGON
Prefeito Municipal

Anitápolis

Prefeitura

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 - FMS

Publicação Nº 2202371

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL Nº 012/2019 – O Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº 012/2019 com abertura marcada para o dia 01/11/2019 às 09:00 horas, fica PRORROGADA para o dia 04/11/2019 às 09:00 horas. Objeto: Constitui objeto desta licitação o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura, eventual e parcelada de larvicida biológico BTI (Bacillus Thuringiensis Israelensis) para o Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis. Anitápolis, 22/10/2019. Solange Back – Secretária de Saúde.

DECRETO Nº 48/2019- DECRETA PONTO FACULTATIVO

Publicação Nº 2201543

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO de Anitápolis GABINETE DO PREFEITO Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88.475-000 – ANITÁPOLIS – SC Fone: (0xx) 48 3256-0131 – 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

DECRETO Nº 048/2019
DECRETA PONTO FACULTATIVO

O Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Item VIII, Seção II, Artigo 97, da Lei Orgânica do Município de Anitápolis de 16 de dezembro de 2004.

Considerando o feriado municipal de 31 de outubro (quinta-feira).

DECRETA:
Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo para todos os órgãos da administração pública municipal de Anitápolis o dia 01 de novembro de 2019 (sexta feira).

Art. 2º O atendimento de serviços essenciais no dia que se refere o artigo anterior deverá ser garantido à população.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Anitápolis, 18 de outubro de 2019.
Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto no órgão oficial do Município de Anitápolis, em 18 de outubro de 2019.

Fernanda Coelho Raimundo
Chefe de Gabinete

Antônio Carlos

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 142/2019 - TOMADA DE PREÇOS 21/2019

Publicação Nº 2202413

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 142/2019; Tomada de Preços nº 021/2019; Tipo: Empreitada Por Menor Preço Global; Objeto: A contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para empreitada por menor preço global, com fornecimento de material e mão de obra especializada para construção da biblioteca na escola Dom Afonso Niehus, no Centro do Município de Antônio Carlos/SC, conforme projetos, ART, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária e anexos, parte integrante deste edital. Entrega dos envelopes e abertura: Dia 14 de novembro de 2019, as 09h00min na Sede desta Prefeitura. Obtenção do Edital e informações no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, localizado na Praça Anchieta, nº 10, Centro, Antônio Carlos/SC, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, pelo fone (48) 3272-8617, pelo e-mail licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br.

Antônio Carlos/SC, 22 de outubro de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - N 129/2019

Publicação Nº 2203050

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 129/2019. Origem: Processo Licitatório n. 130/2019, Pregão Presencial n. 082/2019. Contratante: Município de Antônio Carlos/SC. Contratada: ELO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI. Objeto: Registro de preços para aquisição de placas de angelim pedra na cor nogueira, entalhadas a mão e suporte de eucalipto tratado para identificação de ruas do município de Antônio Carlos/SC. Valor: Empresa vencedora para o certame para o item 01 com valor total de R$ 24.990,00 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais). Vigência: 15/10/2019 até 15/10/2020.

Antônio Carlos, 22 de outubro de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - N 131/2019

Publicação Nº 2203056

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 131/2019. Origem: Processo Licitatório n. 128/2019, Pregão Presencial n. 080/2019. Contratante: Município de Antônio Carlos/SC. Contratada: STARK GERADORES EIRELI. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa ou prestador de serviço especializado em locações de equipamentos de sonorização, palco, tendas, sanitários químicos, gerador de energia, locutor, serviços de filmagem e fotografia, camisetas, serviço de limpeza e segurança, para utilização em eventos realizados e apoiados pelo município de Antônio Carlos/SC. Valor: Empresa vencedora para o certame para o lote 2 com valor total de R$ 10.950,00 (dez mil, novecentos e cinquenta reais). Vigência: 10/10/2019 até 10/10/2020.

Antônio Carlos, 22 de outubro de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 130/2019

Publicação Nº 2203055

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 130/2019. Origem: Processo Licitatório n. 130/2019, Pregão Presencial n. 082/2019. Contratante: Município de Antônio Carlos/SC. Contratada: COMPENSADOS SCHROEDER EIRELI. Objeto: Registro de preços para aquisição de placas de angelim pedra na cor nogueira, entalhadas a mão e suporte de eucalipto tratado para identificação de ruas do município de Antônio Carlos/SC. Valor: Empresa vencedora para o certame para o item 02 com valor total de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais). Vigência: 15/10/2019 até 15/10/2020.

Antônio Carlos, 22 de outubro de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 132/2019

Publicação Nº 2203058

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 132/2019. Origem: Processo Licitatório n. 128/2019, Pregão Presencial n. 080/2019. Contratante: Município de Antônio Carlos/SC. Contratada: MOREIRA EVENTOS LTDA. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa ou prestador de serviço especializado em locações de equipamentos de sonorização, palco, tendas, sanitários químicos, gerador de energia, locutor, serviços de filmagem e fotografia, camisetas, serviço de limpeza e segurança, para utilização em eventos realizados e apoiados pelo município de Antônio Carlos/SC. Valor: Empresa vencedora para o certame para o lote 1, 3, 4, com valor total de R$ 35.550,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais). Vigência: 10/10/2019 até 10/10/2020.

Antônio Carlos, 22 de outubro de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 133/2019

Publicação Nº 2203059

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 133/2019. Origem: Processo Licitatório n. 128/2019, Pregão Presencial n. 080/2019. Contratante: Município de Antônio Carlos/SC. Contratada: LUIS FERNANDO DOS SANTOS CORREIA 95918205004. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa ou prestador de serviço especializado em locações de equipamentos de sonorização, palco, tendas, sanitários químicos, gerador de energia, locutor, serviços de filmagem e fotografia, camisetas, serviço de limpeza e segurança, para utilização em eventos realizados e apoiados pelo município de Antônio Carlos/SC. Valor: Empresa vencedora para o certame para o lote 5, 6, 7, 8, com valor total de R$ 42.650,00 (quarenta e dois mil, seissentos e cinquenta). Vigência: 10/10/2019 até 10/10/2020.

Antônio Carlos, 22 de outubro de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 135/2019

Publicação Nº 2203064

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 135/2019. Origem: Processo Licitatório n. 134/2019, Pregão Presencial n. 084/2019. Contratante: Município de Antônio Carlos/SC. Contratada: CONFECTIL CONFECÇÕES DE MALHAS E UNIFORMES LTDA. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa ou prestador de serviço especializado em locação de equipamentos de sonorização, aquisição de troféus, aquisição de água mineral, material gráfico, camisetas, aquisição de fertilizantes e serviço de jardinagem, para utilização no evento "moleque bom de bola", realizado nos períodos de 28/10/2019 à 03/11/2019, vinculados ao calendário oficial da Fesporte realizado no município de Antônio Carlos/SC com apoio da Fesporte (Proposta 0000021616 e Programa 2019008000). Valor: Empresa vencedora para o certame para o lote 05 com valor total de R$ 3.680,00 (três mil, seissentos e oitenta reais). Vigência: 18/10/2019 até 18/10/2020.

Antônio Carlos, 22 de outubro de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 136/2019

Publicação Nº 2203071

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 136/2019. Origem: Processo Licitatório n. 134/2019, Pregão Presencial n. 084/2019. Contratante: Município de Antônio Carlos/SC. Contratada: CASA DOS TROFÉUS LTDA. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa ou prestador de serviço especializado em locação de equipamentos de sonorização, aquisição de troféus, aquisição de água mineral, material gráfico, camisetas, aquisição de fertilizantes e serviço de jardinagem, para utilização no evento "moleque bom de bola", realizado nos períodos de 28/10/2019 à 03/11/2019, vinculados ao calendário oficial da Fesporte realizado no município de Antônio Carlos/SC com apoio da Fesporte (Proposta 0000021616 e Programa 2019008000).Valor: Empresa vencedora para o certame para para o lote 03 com valor total de R$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais). Vigência: 18/10/2019 até 18/10/2020.

Antônio Carlos, 22 de outubro de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 137/2019

Publicação Nº 2203075

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 137/2019. Origem: Processo Licitatório n. 134/2019, Pregão Presencial n. 084/2019. Contratante: Município de Antônio Carlos/SC. Contratada: AGROPECUÁRIA DO ROSA EIRELI - EPP. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa ou prestador de serviço especializado em locação de equipamentos de sonorização, aquisição de troféus, aquisição de água mineral, material gráfico, camisetas, aquisição de fertilizantes e serviço de jardinagem, para utilização no evento "moleque bom de bola", realizado nos períodos de 28/10/2019 à 03/11/2019, vinculados ao calendário oficial da Fesporte realizado no município de Antônio Carlos/SC com apoio da Fesporte (Proposta 0000021616 e Programa 2019008000).Valor: O lote 07 com valor total de R$ 2.920,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais).Vigência: 18/10/2019 até 18/10/2020.

Antônio Carlos, 22 de outubro de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 138/2019

Publicação Nº 2203076

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 138/2019. Origem: Processo Licitatório n. 134/2019, Pregão Presencial n. 084/2019. Contratante: Município de Antônio Carlos/SC. Contratada: WAGNER SCHUTZ 06650289973. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa ou prestador de serviço especializado em locação de equipamentos de sonorização, aquisição de troféus, aquisição de água mineral, material gráfico, camisetas, aquisição de fertilizantes e serviço de jardinagem, para utilização no evento "moleque bom de bola", realizado nos períodos de 28/10/2019 à 03/11/2019, vinculados ao calendário oficial da Fesporte realizado no município de Antônio Carlos/SC com apoio da Fesporte (Proposta 0000021616 e Programa 2019008000).Valor: empresa vencedora do certame para o lote 06 com valor total de R$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais).Vigência: 18/10/2019 até 18/10/2020.

Antônio Carlos, 22 de outubro de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 139/2019

Publicação Nº 2203078

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 139/2019. Origem: Processo Licitatório n. 134/2019, Pregão Presencial n. 084/2019. Contratante: Município de Antônio Carlos/SC. Contratada: LUIS FERNANDO DOS SANTOS CORREIA 95918205004. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa ou prestador de serviço especializado em locação de equipamentos de sonorização, aquisição de troféus, aquisição de água mineral, material gráfico, camisetas, aquisição de fertilizantes e serviço de jardinagem, para utilização no evento "moleque bom de bola", realizado nos períodos de 28/10/2019 à 03/11/2019, vinculados ao calendário oficial da Fesporte realizado no município de Antônio Carlos/SC com apoio da Fesporte (Proposta 0000021616 e Programa 2019008000).Valor: Empresa vencedora do certame para o lote 01 com valor total de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).Vigência: 18/10/2019 até 18/10/2020.

Antônio Carlos, 22 de outubro de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 140/2019

Publicação Nº 2203079

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 140/2019. Origem: Processo Licitatório n. 132/2019, Pregão Presencial n. 083/2019. Contratante: Município de Antônio Carlos/SC. Contratada: CLIMATEC COMÉRCIO E CLIMATIZAÇÃO EIRELIObjeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para a execução, com fornecimento de peças, do projeto de climatização, bem como aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado a serem colocados no Auditório Maestrina Sophia Mannes Besen localizado no prédio da prefeitura municipal de Antônio Carlos/SC. Valor: Empresa vencedora do certame para o lote 01 e 03 com valor total de 15.600,00 (quinze mil, seisssentos reais). Vigência: 22/10/2019 até 22/10/2020.

Antônio Carlos, 22 de outubro de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 141/2019

Publicação Nº 2203080

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 141/2019. Origem: Processo Licitatório n. 132/2019, Pregão Presencial n. 083/2019. Contratante: Município de Antônio Carlos/SC. Contratada: ELETRO CENTRO COMERCIO DE PEÇAS E ELETROELETRONICOS EIRELI. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para a execução, com fornecimento de peças, do projeto de climatização, bem como aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado a serem colocados no Auditório Maestrina Sophia Mannes Besen localizado no prédio da prefeitura municipal de Antônio Carlos/SC. Valor: Empresa vencedora do certame para o lote 02 com valor total de 34.400 (trinta e quatro mil, quatrocentos reais). Vigência: 22/10/2019 até 22/10/2020.

Antônio Carlos, 22 de outubro de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO N. 134/2019

Publicação Nº 2203062

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 134/2019. Origem: Processo Licitatório n. 131/2019. Tomada de Preços 019/20109. Contratante: Município de Antônio Carlos/SC. Contratado: AZIMUTE PAVIMENTAÇÃO LTDA ME. Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para empreitada por menor preço global, com fornecimento de material e mão de obra especializada para a terraplanagem, drenagem, pavimentação asfáltica, passeios e sinalização viária da Rua Antônio Weber – ETAPA 2, no Município de Antônio Carlos, através do contrato de repasse OGU MDR 867485/2018 - Operação 1054063-30, conforme memorial descritivo, projetos, ART, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária e anexos, parte integrante deste edital. Valor: O valor de R$ 226.086,92 (duzentos e vinte e seis mil, oitenta e seis reais com noventa e dois centavos). Vigência: 18 de outubro de 2019 até 18 de fevereiro de 2020.

Antônio Carlos, 22 de outubro de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1627/2019

Publicação Nº 2201622

LEI Nº1.627, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019
Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para 2020 e dá outras providências.

Geraldo Pauli, Prefeito Municipal de Antônio Carlos faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Antônio Carlos, para o exercício de 2020, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – as metas fiscais de receita, despesa, resultado primário e nominal e montante da dívida;
II – as prioridades e metas da administração municipal extraída do Plano Plurianual para 2018/2021;
III – a estrutura dos orçamentos das diversas unidades gestoras;
IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V – as disposições sobre dívida pública municipal;
VI – as disposições sobre as despesas com pessoal e seus encargos;
VII – Controle das disponibilidades de caixa por destinação de recursos;
VIII – as disposições sobre as alterações na legislação tributária; e
IX – as disposições gerais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2° As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, de que trata o art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas no ANEXO I desta lei com os seguintes anexos complementares:

I – Anexo I.1 – Demonstrativo da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas Anos de 2020,2021 e 2022;

II – Anexo I.1.a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas;

III – Anexo I.2. – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida para os exercícios de 2020, 2021 e 2022;

IV – Anexo I.3 – Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais;

V – Anexo I.4 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos;

VI – Anexo I.5 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesas;

VII – Anexo I.6 – Demonstrativo da Natureza da Despesa por Categoria Econômica;

VIII – Anexo I.7 - Demonstrativo da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário;

IX – Anexo I.8 – Demonstrativo da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal;

X – Anexo I.9 – Demonstrativo da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;

XI – Anexo I.10 – Demonstrativo da Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

XII – Anexo I.11 – Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

XIII – Anexo I.12 – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

XIV – Anexo I.13 – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

XV – Anexo I.14 – Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS

XVI – Anexo I.15 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

XVII – Anexo I.16 Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

XVIII - Anexo II – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

XIX - Anexo III – Demonstrativo dos Projetos previstos para Execução em 2020;
XX – Anexo IV – Demonstrativo das Obras que passarão para 2020 em Andamento e que deverão estar Incluídas como prioridade nesta Lei de Diretrizes;

XXI – Anexo V – Demonstrativo da Compatibilização da Metas de Despesa priorizadas nesta Lei de Diretrizes Orçamentária com aquelas estabelecidas no Plano Plurianual;

XXII – Anexo VI – Demonstrativo da Compatibilização da Origem com a Destinação dos Recursos;

XXIII – Anexo VII – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Vinculados á Saúde; e

XXIV– Anexo VIII – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Vinculados ao Ensino.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 são aquelas definidas e demonstradas nos ANEXOS I e V de que trata o artigo 2° desta lei.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei e identificadas nos Anexos I.3 e V a fim de compatibilizar a despesa à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa na execução orçamentária.

III – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II – ação - um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;
III – atividade - um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;
IV – projeto - um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
V – operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VI – unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional da despesa;

VII – receita ordinária - aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional na participação nos tributos de competência de outras esferas de governo;
VIII – execução física - realização da obra, fornecimento do bem ou serviço pelo contratado;
IX – execução orçamentária - o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
X – execução financeira - arrecadação das receitas e o pagamento das despesas, inclusive dos restos a pagar já inscrito.
XI – categoria de programação, de que trata o artigo 167, VI da Constituição Federal – as ações de governo representadas pelos projetos, atividades e operações especiais.

Parágrafo Único - Cada programa identificará as ações de governo necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Grupo de Natureza de Despesa, Diagnóstico situacional do Programa ou Ação, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e Financeiras e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria Conjunta STN/SOF n° 1/2014 e Portaria STN n° 700/2014 e alterações posteriores.

Art. 6° O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquia e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração da Estrutura Organizacional do Município aprovada pela Lei Complementar n. 11/2009 e alterações posteriores.

Art. 7º A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras do Município: Prefeitura, Câmara, Fundo Municipal de Saúde, e Instituto de Previdência e identificará os códigos das fontes e das destinações dos recursos, especificará os recursos dos Orçamentos Fiscais (OF) e da Seguridade Social (SS) e classificará as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG n° 42/1999, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25 de agosto de 2015, Portaria Conjunta n° 1/2014 e Portaria STN n° 700/2014 (Manual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público), na forma dos seguintes Anexos:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo I, da Lei 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/85);
II – Demonstrativo da Receita segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);
III – Resumo Geral da Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
IV – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);
V – Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VI da Lei 4.320/64 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7, da Lei 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
VIII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8, da Lei 4.320/64 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
IX – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/85);
X – Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional, Programática, Grupo de Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação, Diagnóstico situacional do Programa ou Ação, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento, denominado QDD;
XI – Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
XII – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, na forma estabelecida no Art. 14 da LRF; (Art. 5°, II da LRF);
XIII – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. (Art. 5º, II da LRF);
XIV – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no Artigo 22 da Lei 4.320/64;
XV – Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; (Art. 165, § 5° da CF);
XVI – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (Art. 5º, I da LRF);
XVII – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2020. (Art. 5º, III);
XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público. (Art. 44 da LRF);
XIX – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previstos para o exercício de 2019. (Art. 4º, § 1º e 9º da LRF);
XX – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para 2020. (Art. 8°, 50, I da LRF e Portaria STN n° 245/2007);

§ 1º O Orçamento das Unidades Gestoras: Prefeitura, Autarquia e Fundo que acompanham o Orçamento Geral do Município evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º Para efeito desta lei entende-se por Unidade Gestora Central a Prefeitura, e por Unidade Gestora as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria: Câmara Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Instituto de Previdência.

§ 3º O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD de que trata o item X deste artigo fixará a despesa para a respectiva ação de governo, classificada por Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, conforme disposto na Portaria STN n° 163/2001 e alterações posteriores, admitido, dentro de cada ação, o remanejamento de dotação de um Grupo de Natureza de Despesa para outro ou de uma ação de governo para outra quando a ação integrar programas relacionados à saúde ou educação, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme previsto no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

§4° Quando necessário para atender aos objetivos e metas estabelecidas na ação governamental, é admitido a inclusão de novo Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, I da Lei 4.320/64, conterá, pelo menos:

I – Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total;
II – Quadro Demonstrativo dos Tributos Lançados e não Arrecadados até 2018, identificando o estoque da Dívida Ativa;
III – Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa ao Nível de Função e Grupo de Natureza da Despesa realizada nos exercícios de 2017 e 2018 e despesa fixada para 2019 e 2020;
IV – Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa;
V – Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento, de 2017 a 2020;
VI – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
VII – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos a Ações Públicas de Saúde;
VIII – Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição em 31/10/2019;
IX – Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores, em 2018, 2019 e 2020;

Art. 9° A Reserva de Contingência para as diversas Unidades Gestoras será constituída de até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

Art. 10 A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Ipreancarlos será constituída dos recursos que corresponderão ao seu superávit orçamentário.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 11 A execução da Lei Orçamentária Anual para 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos.

Art. 12 A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual de 2020 poderão tratar os Fundos Municipais como Unidades Orçamentárias dos Órgãos de vinculação.

§ 1° Os Fundos Municipais tratados como Unidades Orçamentárias terão suas receitas especificadas no orçamento das Unidades Gestoras correspondentes, e estas receitas, por sua vez, deverão estar vinculadas as despesas relacionadas aos objetivos para o qual o fundo foi instituído.

§ 2° Em cada caso, o titular do Órgão em que o fundo estiver vinculado, será o gestor do fundo.

§ 3° Não se inclui na autorização constante do caput deste artigo o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 13 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverá observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Parágrafo Único. Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 14 Se a receita estimada para 2020, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 15 Na execução do orçamento, verificado ao final de cada bimestre que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes: Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários para preservar o equilíbrio de caixa e o cumprimento das metas, observado a fonte de recurso, nas e o cumprimento das metas de resultado primário, nominal e montante da dívida.

§1° Quando a meta de arrecadação não alcançada se referir as fontes 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários, 0.1.01.000000 – Recursos de Impostos para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e 0.1.02.000000 – Recursos de Impostos para Ações e Serviços Públicos de Saúde, a limitação de empenho e movimentação financeira recairá sobre dotações financiadas por estas fontes e relacionadas a:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidas;
II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III – Dotações destinadas à manutenção da frota rodoviária municipal; e
IV – Ações financiadas com recursos cuja meta de receita não foi alcançada.

Parágrafo Único - A limitação de empenho e movimentação financeira será determinada por Decreto do Chefe de Poder correspondente nos trinta dias subseqüentes ao encerramento do bimestre por indicação da Diretoria Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças.

Art. 16 A geração de despesas obrigatórias de caráter continuado em 2020, demonstrada no Anexo I.16 desta lei será compensada, nos termos do artigo 17, §2°, da LC n. 101/2000, com os recursos do aumento permanente da receita também demonstrado no referido anexo.

Art. 17 Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO II desta Lei.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro apurado até o exercício de 2019.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal promoverá a abertura de crédito adicional extraordinário ou encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo abertura de créditos adicionais por conta da anulação parcial ou total de dotações alocadas para projetos, atividades ou operações especiais, desde que ainda não comprometidas.

§ 3° Não se efetivando até o dia 10/12/2020 os riscos fiscais constantes do Anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentárias, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais especiais mediante autorização legislativa específica, ou ainda, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se apresentarem insuficientes, desde que atendidos os passivos contingentes confirmados e não houver resíduo a pagar a título de riscos ou eventos fiscais imprevistos e o ato não implicar em encerrar o exercício de 2020 com insuficiência de caixa.

§4º O Anexo de riscos fiscais poderá contemplar também recursos destinados exclusivamente á abertura de créditos adicionais suplementares ao longo do exercício por ato do Chefe do Poder Executivo para atender despesas orçadas a menor.

Art. 18 O orçamento para o exercício de 2020 das Unidades Gestoras reservará recursos de até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida para passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos de que trata o artigo 4º, § 3º e 5º, III da LC 101/2000, conforme ANEXO II desta Lei, não considerado aqui os recursos destinados a atender despesas não orçadas ou orçadas a menor de que trata o §4º do artigo 17 desta lei.

Art. 19 Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 20 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista para 2020 em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal de desembolso para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o equilíbrio de caixa.

Art. 21 Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020, com dotações financiadas com recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o ingresso desses recursos no fluxo de caixa através da assinatura do respectivo convênio, contrato de repasse, carta de intenção contrato de financiamento ou qualquer outro documento de compromisso de liberação.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação e do superávit financeiro de que trata o artigo 43, da Lei 4.320/64 será realizada em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme disposto nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal e orientação constante da Portaria STN n° 700/2014, tomando por base, no caso do excesso de arrecadação, a receita prevista e a receita arrecadada, e no caso do superávit financeiro, a receita arrecadada, a despesa realizada e o resultado financeiro do exercício anterior.

§2º Na Lei Orçamentária Anual a codificação das contas de Receita e de Despesa será acrescida do código indicado na Tabela de Destinação de Recursos que acompanha o Orçamento da Receita, construída a partir das orientações constantes do Manual de Procedimentos da Receita Pública e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, ambos aprovados pela STN, de forma que o resultado financeiro possa ser evidenciado em cada fonte de recursos.

§3° O controle contábil da disponibilidade de caixa em cada fonte de recursos de que trata o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar (federal) n° 101/2000, será realizado no grupo "Controles" do novo Plano de Contas e será indicada pelo saldo da conta "Disponibilidade por Destinação de Recursos a Utilizar" mediante o registro do ingresso da receita no caixa e registro da despesa empenhada.

Art. 22 A renúncia e os descontos de receita estimada para o exercício financeiro de 2020, constantes do ANEXO I.15, integrará também o Orçamento da Receita em contas redutoras e apresentadas no ANEXO I.1, conforme orientações constantes do Manual de Procedimentos da Receita Pública e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, ambos aprovados pela STN, dispensando assim a compensação exigida no artigo 14, II da LRF.

Art. 23 A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas sem fins lucrativos nos termos do artigo 26 da LRF beneficiará somente aquelas de caráter educativo, promoção da saúde, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, desenvolvimento econômico e de cooperação técnica voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá sempre de autorização em lei específica para cada entidade.

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão requerer o benefício, acompanhado de plano de aplicação, atender as normas estabelecidas para habilitação à obtenção do recurso e prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pela Controladoria Geral do Município.

Art. 24 O procedimento administrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro de que trata o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar (federal) n° 101/2000 deverá ser anexado no processo que abriga os autos da licitação, quando for o caso, antes da publicação do edital, ou ao processo do ato que implicar na geração de despesa.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante em cada exercício financeiro, não exceda em duas vezes o valor limite para dispensa de licitação fixada no item I do Art. 24, da Lei 8.666/93.

Art. 25 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo Único. As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do Relatório sobre Projetos em Execução e a Executar - ANEXO III, de que trata o artigo 3º da IN TCE nº 02/2001, estão demonstrados no ANEXO IV desta lei.

Art. 26 Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e com previsão de recursos na lei orçamentária.

Art. 27 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços projetados para 2020.

Art. 28 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação das despesas no mínimo por elemento de despesa que trata a Portaria STN nº 163/2001 no momento do empenho da despesa.

Art. 29 Durante a execução orçamentária de 2020, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que estes se enquadrem nas prioridades para o exercício de 2020 e constantes desta lei.

Art. 30 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos, por exemplo: dos programas, das ações de governo, do m2 da construção, do m2 da pavimentação, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo Único. Os gastos dos serviços e das obras realizadas serão apurados a partir das metas físicas e financeiras realizadas através das operações orçamentárias e relatórios de produção fornecidos pelos titulares das Secretarias, Autarquias e Fundos.

Art. 31 Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual conforme Demonstrativo da Compatibilização das Metas de Despesas – ANEXO V e contemplados na Lei Orçamentária para 2020 serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 32 Na execução da Lei Orçamentária de 2020, o Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal n° 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% da Receita Prevista, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:
I - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada fonte de recursos, observada a tendência do exercício;

II – o superávit financeiro do exercício anterior em cada fonte de recursos; e
III – o produto de operações de crédito autorizadas.

Art. 33 Na execução da Lei Orçamentária de 2020 fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos projetos, atividades e operações especiais integrantes do mesmo programa de governo, utilizando como fonte de recursos a anulação de até 20% de cada dotação fixada para estes mesmos projetos, atividades e operações especiais.

§ 1°. Os créditos adicionais suplementares se caracterizam pela elevação da dotação fixada para o projeto, atividade ou operação especial, ainda que decorrente da inclusão de novo Grupo de Natureza de Despesa.

§ 2°. Eventuais alterações das fontes de financiamentos de cada projeto, atividade ou operações especiais para adequação das disponibilidades de caixa poderão ser efetuadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 34 No exercício de 2020 os gastos mínimos de 25% das receitas de impostos com manutenção e desenvolvimento do ensino básico, 60% dos recursos do Fundeb com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, 15% dos recursos de impostos com ações e serviços públicos de saúde e 95% dos recursos do Fundeb serão apurados ao final de cada bimestre para avaliação do seu cumprimento, na forma dos demonstrativos indicados nos incisos VI e VII, do artigo 8º desta lei.

§1º Para efeito de apuração dos gastos mínimos com manutenção e desenvolvimento do ensino básico - MDEB será considerado a soma das contribuições ao FUNDEB mais a soma das despesas empenhadas na fonte de recursos 0.1.01.000000 – Recursos de Impostos para MDEB, comparadas com a soma das receitas resultantes de impostos arrecadadas até o período de referência.

§2º Para efeito de apuração dos gastos mínimos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício será considerada a soma das despesas empenhadas na fonte de recursos 0.1.18.000000 – Remuneração dos Profissionais do Magistério em efetivo Exercício – Fundeb, comparadas com a soma das receitas arrecadadas a título de Transferências do Fundeb e seus rendimentos de aplicação até o período de referência.

§3º Para efeito de apuração dos gastos mínimos com ações e serviços públicos de saúde - ASPS será considerada a soma das despesas

empenhadas na fonte de recursos 0.1.02.000000 – Recursos de Impostos para ASPS, comparadas com a soma das receitas resultantes de impostos arrecadadas até o período de referência.

§4º Para efeito de apuração do gasto mínimo dos recursos do Fundeb no exercício será considerada as despesas empenhadas nas fontes de recursos 0.1.18.000000 – Transferência de Recursos do Fundeb – Parte 60%; comparada com a soma das receitas arrecadadas a título de Transferências do Fundeb e seus rendimentos de aplicação até o período de referência.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 35 A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado os limites de endividamento fixado nas Resoluções do Senado n°s 40/2001 e 43/2002.

Art. 36 Ultrapassado o limite de endividamento definido no Artigo 35 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Artigo 14 desta lei.

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 37 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei ou ato próprio quando cabível, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma da lei municipal que regula a matéria, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020 ou em créditos adicionais.

Art. 38 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores mesmo quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 39 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

I – eliminação de vantagens e gratificações concedidas a servidores;
II – eliminação das despesas com horas extras.
III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 40 Para efeito desta lei e registros contábeis entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Antônio Carlos, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 42 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2020.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.

§ 2º Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 (um doze avos) das dotações fixadas para despesas operacionais e constantes na proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 44 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos,

motivado por insuficiência momentânea de tesouraria, conforme disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 45 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, podendo inclusive confessar e parcelar eventuais dívidas constituídas junto à Receita Federal do Brasil ou outros órgãos da União.

Art. 47 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PRIMEIRO ADITIVO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019

Publicação Nº 2201975

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019

Primeiro termo aditivo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.290/0001-90, com sede na Praça Anchieta, nº 10, Centro, Antônio Carlos/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Geraldo Pauli, brasileiro, casado, portador do RG nº 983.256, inscrito no CPF nº 433.221.079-49, residente e domiciliado na Rua dos Imigrantes, nº 715, Rio Farias, Antônio Carlos/SC, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, com sede a Avenida Rio Branco, nº 1489, Campos Elíseos, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, ajustado mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objetivo aditar o valor da Dispensa de Licitação nº 014/2019, que consiste na "CONTRATAÇÃO DE SEGUROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS DE TERCEIROS E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS E CONDUTORES DOS VEÍCULOSDA FROTA DO MUNÍCIPIO DE ANTÔNIO CARLOS", conforme Processo Licitatório nº 078/2019, Dispensa de Licitação nº 014/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica acrescida a contração do seguro do veículo "MICROONIBUS ADAPTADO – PLACA PBN 8397", com valor anual R$ 1.549,68 (um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – Os demais termos e condições permanecem inalterados.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento os representantes das partes contratantes, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Carlos, 22 de outubro de 2019.

GERALDO PAULI PREFEITO MUNICIPAL	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Contratante	Contratada

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF nº:	CPF nº:

PROCESSO LICITATÓRIO N. 143/2019 DISPENSA 22/2019

Publicação Nº 2202845

PROCESSO LICITATÓRIO N. 143/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 022/2019
MIRLENE MANES, presidente da Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de Dispensa de Licitação através da fundamentação legal e pelos fatos e considerações que seguem:
CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal de Antônio Carlos/SC solicitou abertura de Processo Licitatório cujo objeto é "contratação de empresa especializada no fornecimento do material e execução de fundações profundas com 240 metros lineares de estacas Pré-moldadas de Concreto do Centro de Apoio ao Turista e Comercialização de Produtos Associados ao Turismo do Município de Antônio Carlos/SC".
CONSIDERANDO que, por duas vezes, o Município buscou a contratação através de Licitações na modalidade Pregão Presencial, em 21/06/2019 (Processo Licitatório n. 74/2019 – Pregão Presencial n. 52/2109) e em 03/07/2019 (Processo Licitatório n. 83/2019 – Pregão Presencial n. 57/2019), os quais não tiveram êxito pela ausência de interessados;
CONSIDERANDO que, a licitação para construção do Centro de Apoio ao Turista já ocorreu e que se faz necessário o serviço de estaqueamento

para que a obra possa começar, sem prejuízo a municipalidade;
CONSIDERANDO que, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União já adotou raciocínio em sentido similar no Acórdão nº 4.748/2009 – 1ª Câmara: "4.4.3 Exame: Estabelece o art. 24, inciso V, da Lei 8.666, de 1993, a possibilidade de dispensa de licitação pública se satisfeitas simultaneamente as seguintes condições: (a) falta em certame anterior de proposta reputada válida (interpretação extensiva dada por este Tribunal à expressa hipótese de não-comparecimento de interessados) e (b) impossibilidade justificada de repetição do certame sem que haja prejuízo para a Administração, `mantidas, neste caso, todas as condições pré-estabelecidas".

CONSIDERANDO que após a coleta de orçamentos durante o certame licitatório, verificou-se que a prestação de tais serviços custaria um total de R$12.082,80 (doze mil, oitenta e dois reais com oitenta centavos), como segue:

	Quant.	Unid.	Descritivo	Valor total unitário	Valor total máximo
01	1,00	Unid	Mobilização e desmobilização	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
02	132,00	M/L	Fornecimento e Instalação de estaca pré-moldada de concreto, seção quadrada 16X16.	R$ 50.68	R$ 6.689,76
03	24,00	M/L	Fornecimento e Instalação de estaca pré-moldada de concreto, seção quadrada 18X18.	R$ 52,98	R$ 1.271,52
04	36,00	M/L	Fornecimento e Instalação de estaca pré-moldada de concreto, seção quadrada 20X20.	R$ 58,44	R$ 2.103,84
05	12,00	M/L	Fornecimento e Instalação de estaca pré-moldada de concreto, seção quadrada 23X23.	R$ 68,14	R$ 817,68
Valor Total Máximo					R$ 12.082,80

RESOLVE: Autorizar a contratação do objeto abaixo descrito.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO V, LEI N. 8666/1993.
OBJETO: A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DO MATERIAL E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES PROFUNDAS COM 240 METROS LINEARES DE ESTACAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO DO CENTRO DE APOIO AO TURISTA E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ASSOCIADOS AO TURISMO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC".
CONTRATADO: ESTAQUEAMENTO CAPITAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.499.108/0001-33localizada na Rua Conde Afonso Celso, 240, Capoeiras, Florianópolis/SC, Cep: 88.070-560.
VALOR: R$ 12.082,80 (doze mil, oitenta e dois reais com oitenta centavos).
FUNDAMENTO DA DESPESA: As despesas decorrentes do presente correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2019:
Dotação: (132) 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.00
(202) 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.00
Antônio Carlos/SC, 22 de outubro de 2019.
MIRLENE MANES
Presidente da Comissão de Licitações

Câmara Municipal

DECRETO APROVAÇÃO DAS CONTAS 2016

Publicação Nº 2201573

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
Dispõe sobre a aprovação das contas públicas do Município, referente ao exercício de 2016, sob a responsabilidade de Antônio Paulo Remor.

JOSÉ AIRTON DECKER, Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos-SC, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas públicas do Município de Antônio Carlos-SC, referente ao exercício de 2016, sob a responsabilidade de Antônio Paulo Remor, do Processo PCP - 1700161536, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AIRTON DECKER
Presidente

Apiuna

Prefeitura

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO

Publicação Nº 2201629

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO
EDITAL: Nº 49/2019
Modalidade: concorrência
Tipo: Maior lance ou oferta
Objeto: CONCESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO EDIFICADO, NA QUADRA DE ESPORTE SUBIDA.

A Prefeitura Municipal de Apiúna, torna público que em face da desistência amigável do contrato nº 36/2019 (Concessão Remunerada De Uso De Espaço Físico Edificado, na quadra de Esportes Subida), com parecer emitido pela Assessoria Jurídica e decisão favorável da Autoridade Superior em 18/09/2019. CONVOCA, nos termos da lei 8666/93, a licitante remanescente, na ordem de classificação GENILSON LAUREANO ANTONIO 58310703600, classificada em 2º lugar no certame, para manifestar seu interesse na assinatura do contrato. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços. Como não há outros classificados, caso não aceite, a mencionada licitação será revogada.
José Gerson Gonçalves, Prefeito de Apiúna SC
Data: 22/10/2019

ERRATA 01 AO EDITAL DO PREGÃO Nº 127/2019

Publicação Nº 2203034

ERRATA 01/2019

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº127/2019

Considerando que as licitações têm o escopo de selecionar a propostas mais vantajosas e justas, bem como fomentar a competitividade do certame a fim de obter um melhor preço.

Considerando que a descrição dos itens é primordial para boa contratação, bem como o pedido de esclarecimento quanto a descrição de alguns itens.

Por fim, considerando o principio da vinculação ao instrumento convocatório, o qual determina que no edital deverá constam todas as normas e critérios aplicáveis à licitação, bem como a forma de participação dos licitantes, a descrição detalhada do objeto, os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas, além das formas de execução do futuro contrato.

Faz-se a presente errata com finalidade de inserir a exigência dos seguintes documentos habilitatórios:

Desta forma, no anexo I

ONDE SE LIA:

8	2	UNIDADE	MÁQUINA SIMULADORA DE NEVE QUE OPERA COM MISTURA DE SHAMPOO NEUTRO E ÁGUA. COM TIMER, SUPORTE DE FERRO PARA GALÃO EXTRA, GALÃO EXTRA DE 50 LITROS E MANGUEIRA DE SILICONE. MEDINDO NO MÁXIMO 0,35M DE ALTURA, 0,33M LARGURA E 0,55M DE COMPRIMENTO.	R$3.620,00	R$ 7.240,00

PASSA-SE A LER

8	2	UNIDADE	MÁQUINA SIMULADORA DE NEVE QUE OPERA COM MISTURA DE SHAMPOO NEUTRO E ÁGUA. COM TIMER, SUPORTE DE FERRO PARA GALÃO EXTRA, GALÃO EXTRA DE NO MÍNIMO 50 LITROS E MANGUEIRA DE SILICONE. • Dimensões aproximadas: 0,35 x 0,33 x 0,55 metros; • Área de abrangência aproximada: 10m²; • Voltagem: 220 V; • Potência: No mínimo 1200w • Timer de programação automática (não é obrigatório ter controle remoto) • Chave liga e desliga; • Reservatório interno com capacidade de pelo menos 5 litros; • Sistema de regulagem do tamanho dos flocos	R$3.620,00	R$ 7.240,00

			• Tempo de trabalho contínuo: NO mínimo de 10 minutos por sequencia de apresentação		

OBSERVAÇÃO QUANTO AO ITEM 8: Suporte para o galão reserva de 50 litros.

Como a máquina deverá ficar em local alto, necessitamos de um suporte para que o reservatório extra fique próximo da máquina, evitando reabastecimentos constantes. Segue abaixo um modelo de suporte, mas cada empresa poderá oferecer seu próprio modelo. Desde que nos garanta que teremos o reservatório ao lado da máquina.

IMAGEM DO MODELO SUGERIDO

TENDO EM VISTA QUE AS ALTERAÇÕES AFETARÃO A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS POR PARTE DOS LICITANTES, DESTA FORMA, A DATA PARA CREDENCIAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ TRANSFERIDA PARA O DIA 05/11/2019, DAS 14H ÀS 14H20MIN.

As demais cláusulas permanecem inalteradas

Apiúna, 22 de OUTUBRO de 2019.

JOSE GERSON GONÇALVES

Prefeito de Apiúna

LEI ORDINÁRIA N°914/2019

Publicação Nº 2201846

LEI ORDINÁRIA N°914/2019
DE 22/10/2019
AUTORIZA ANULAÇÃO DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIÚNA E SUPLEMENTAÇÃO, POR TRANSPOSIÇÃO, NO ORÇAMENTO ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Apiúna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular no orçamento vigente da Câmara Municipal de Vereadores de Apiúna, até o valor de R$210.000,00 (Duzentos e dez mil Reais) da seguinte dotação orçamentária:

01	Câmara de Vereadores	
001	Câmara de Vereadores	
0001.0031.0101.1010	Construção das Dependências da Câmara de Vereadores	
40000000000000	Despesas de Capital	
44000000000000	Investimentos	
44900000000000	Aplicações Diretas	
10.000	Recursos Ordinários	50.000,00
	Subtotal	50.000,00
0001.0031.0101.2010	Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores	
30000000000000	Despesas Correntes	
33000000000000	Outras Despesas Correntes	
33900000000000	Aplicações Diretas	
10.000	Recursos Ordinários	115.000,00
	Subtotal	115.000,00
0001.0031.0101.2010	Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores	
40000000000000	Despesas de Capital	
44000000000000	Investimentos	
44900000000000	Aplicações Diretas	
10.000	Recursos Ordinários	45.000,00
	Subtotal	45.000,00
	TOTAL	210.000,00

Art. 2º - Por conta da anulação constante no Art. 1º, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a suplementar por transposição no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Apiúna, até o valor de R$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil Reais), na seguinte dotação orçamentária:

02	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	
001	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	
0004.0122.0301.2030	Manutenção do Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito	
30000000000000	Despesas Correntes	
31000000000000	Pessoal e Encargos Sociais	
31900000000000	Aplicações Diretas	
10.000	Recursos Ordinários	10.000,00
	Subtotal	10.000,00
03	Secretaria de Administração e Finanças	
001	Secretaria de Administração e Finanças	
0004.0122.0301.2030	Manutenção Geral da Secretaria de Administração e Finanças	
30000000000000	Despesas Correntes	
33000000000000	Outras Despesas Correntes	
33900000000000	Aplicações Diretas	
10.000	Recursos Ordinários	60.000,00
	Subtotal	60.000,00
07	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
001	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
0018.0541.0701.2076	Manutenção da Coleta e Deposito Final do Lixo	
30000000000000	Despesas Correntes	
33000000000000	Outras Despesas Correntes	
33930000000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades OFSS com Consórcio Público do Qual o Ente Participe	
10.000	Recursos Ordinários	30.000,00

	Subtotal	30.000,00
08	Secretaria da Industria, Comercio e Turismo	
001	Secretaria da Industria, Comercio e Turismo	
0023.0695.0802.2089	Promoção de Realização do Evento Magia do Natal	
30000000000000	Despesas Correntes	
33000000000000	Outras Despesas Correntes	
33900000000000	Aplicações Diretas	
10.000	Recursos Ordinários	16.000,00
	Subtotal	16.000,00
08	Secretaria da Industria, Comercio e Turismo	
001	Secretaria da Industria, Comercio e Turismo	
0023.0695.0802.2089	Promoção de Realização do Evento Magia do Natal	
40000000000000	Despesas de Capital	
44000000000000	Investimentos	
44900000000000	Aplicações Diretas	
10.000	Recursos Ordinários	14.000,00
	Subtotal	14.000,00
11	Encargos Gerais do Município	
001	Encargos Gerais do Município	
0028.0843.0001.0001	Amortização do Principal e Encargos da Divida	
40000000000000	Despesas de Capital	
46000000000000	Amortização da Dívida	
46900000000000	Aplicações Diretas	
10.000	Recursos Ordinários	50.000,00
	Subtotal	50.000,00
0028.0846.0001.0002	Pagamento de Inativos	
30000000000000	Despesas Correntes	
31000000000000	Pessoal e Encargos Sociais	
31900000000000	Aplicações Diretas	
10.000	Recursos Ordinários	30.000,00
	Subtotal	30.000,00
	TOTAL	210.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna em, 22 de Outubro de 2019.
JOSÉ GERSON GONÇALVES
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 912/2019

Publicação Nº 2202033

LEI ORDINÁRIA Nº 912/2019
De 18/10/2019

ALTERA O ARTIGO 30 DA LEI ORDINÁRIA Nº 799/2015, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE APIÚNA.

JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito do Município de Apiúna, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 30 da Lei Ordinária nº 799/2015, de 14 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 - Os recursos financeiros para a concessão do Subsídio a que se refere esse Programa serão advindos do orçamento municipal do Fundo Municipal da Assistência social (LOA) ou de outros recursos legalmente admitidos para essa finalidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Apiúna, 18 de outubro de 2019.
JOSÉ GERSON GONÇALVES
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 913/2019

Publicação Nº 2202035

LEI ORDINÁRIA Nº 913/2019
De 18/10/2019

ACRESCE § § AO ARTIGO 5º DA LEI ORDINÁRIA Nº 900/2019, DE 14 DE MAIO DE 2019.

JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito do Município de Apiúna, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido os § § 1º e 2º no artigo 5º da Lei ordinária nº 900/2019, de 14/05/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - [...]

§ 1º Havendo concordância das Instituições os Termos poderão ser renovados enquanto houver interesse do Município.
§ 2º Os valores dos repasses acordados nos Termos de Fomento serão atualizados a cada 12 (doze) meses pelo mesmo índice aplicado aos tributos, preços públicos e multas municipais conforme estipulado no Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiúna, 18 de outubro de 2019.
JOSÉ GERSON GONÇALVES
Prefeito de Apiuna/SC

LEI ORDINÁRIA Nº 915/2019

Publicação Nº 2202027

LEI ORDINÁRIA Nº 915/2019
De 22/10/2019
INSTITUI A "SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E A INSERE NO CALENDÁRIO MUNICIPAL OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE APIÚNA.

Art. 1º - Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos de Apiúna a "Semana da Conscientização a Preservação do Meio Ambiente", data que deverá ser comemorado anualmente na primeira semana de Junho.
Art. 2º - O Município poderá, ficando facultado ao chefe do poder executivo e seus membros, realizar atividades de:
a) Palestras em escolas;
b) Workshops abertos ao público sobre reciclagem doméstica;
c) Apresentação de projetos de eco sustentabilidade;
d) Coleta de lixo nas praças e parques;
e) Conscientização da população para o consumo sustentável;
f) Plantio de mudas de árvores em campos e parques públicos;
g) Outras afins com a matéria.
Art. 3° - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Apiúna, 22 de outubro de 2019.
JOSÉ GERSON GONÇALVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0772/2019

Publicação Nº 2201540

PORTARIA Nº 0772/2019
De 18 de outubro de 2019

DESIGNA CARLA REGINA ZONTA LANGE COMO
FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 64/2019

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e com o decreto municipal nº 2.994/18 de 23/07/2018 que aprova a Instrução Normativa n° 04/2018 que dispõe sobre as funções de gestor e de fiscal de contratos administrativos do Poder Executivo Municipal,
RESOLVE
Art. 1° - Designar a servidora efetiva CARLA REGINA ZONTA LANGE, matrícula n. 81116, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo Nível Superior, para desempenhar a função de fiscal do contrato abaixo relacionado, além de contribuir no que for necessário para o desempenho das funções de seus auxiliares:

ATA	OBJETO	EMPRESA CONTRATADA

64/2019	Aquisição de material e serviço instalação/manutenção das câmeras de monitoramento/alarmes instalados nas diversas secretarias/escolas/ceis do município - Pregão Presencial – Registro de Preço – no 120/2019.	Franciele Cristine Lamin Me Jocimar Figueiredo

Art. 2° - Fica também designada com a função de assessorar o fiscal titular na fiscalização do contrato acima mencionado a servidora a seguir:
SETOR DE RECURSOS HUMANOS
Servidor: Jeniffer Bueno de Oliveira
Cargo: Auxiliar de Escritório
Matricula: 119415
Art. 3° - Os auxiliares designados com a atribuição de assessorar o fiscal titular, devem desempenhar as seguintes funções:
· Ter conhecimento dos termos contratuais;
· Acompanhar a execução contratual;
· Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
· Verificar a conformidade da prestação dos serviços e/ou da entrega do material objeto do contrato;
· Atestar o recebimento provisório das notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços e/ou entrega do material e encaminha-las ao fiscal do contrato;
· Relatar ao fiscal do contrato a respeito da execução do objeto do contrato, de faltas, defeitos ou incoerências, para eventuais anulações nos pagamentos devidos à contratada.
Art. 4° - Na ausência do servidor designado no artigo 1°, ficará automaticamente designada a servidora Jeniffer Bueno De Oliveira, matrícula 119415, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.
Art. 5° - Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.
Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Apiúna, em 18 de outubro de 2019.
José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

Arabutã

Prefeitura

DECRETO 2480

Publicação Nº 2202750

DECRETO Nº 2480, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
Autoriza firmar Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Financeira com ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCÓRDIA - APAE e dá outras providências.

LEANI KAPP SCHMMIT, Prefeita do Município de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e nos termos estabelecidos no artigo 26 da lei complementar nº 101/2000 - LRF federal 13.019/2014 e alterações posteriores e Lei municipal n° 764/2013, que disciplina a concessão de recursos a título de subvenções, auxílios e contribuições, pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta, que tenham como objeto a execução descentralizada de programas de governo e ações e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Termo Aditivo ao Termo de Cooperação com ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCÓRDIA - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 83.076.232/0001-50, com sede na Rua Anita Garibaldi, 1298–Bairro Vista Alegre, município de Concórdia - SC, no valor de R$ 2.334,00, a ser transferido em 01 (uma) parcela conforme Plano de Trabalho aprovado presente Decreto e seguinte dotação orçamentária: Órgão: 09 Fundo Municipal de Saúde – FMS, Unidade: 01Fundo Municipal de Saúde – FMS, Projeto/Atividades: 2.077 Concessão de Subvenções Sociais, 3.3.50.00.00.00.00.00. 00.01.121 (13)Transf a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos, do orçamento vigente, que tem por objeto a Conjugação de Esforços no Desenvolvimento de Atividades estabelecidas nos Estatutos Sociais, e realização de Evento e de acordo com Plano de Aplicação acima mencionado.

Art. 2º A celebração do Termo de Cooperação previsto no artigo 1° do presente Decreto, sua execução e respectiva prestação obedecerão as normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal n° 764/2013, Instrução Normativa N.TC-14/2012, de 13 de junho de 2012 – TCE/SC e Instrução Normativa n° IN-SCI 01/2014, de 06 de janeiro de 2014, do Sistema de Controle Interno do Município de Arabutã, Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã - SC, 22 de outubro de 2019.
Leani Kapp Schmitt
Prefeita
Registra-se e Publica-se
Em, 22 de outubro de 2019.
Gláucia Pottratz
Responsável Pelas Publicações

Arroio Trinta

Prefeitura

DECRETO Nº 1942 - NOMEIA MEMBROS CONSELHO DE CULTURA

Publicação Nº 2201679

DECRETO Nº 1942, de 21 de outubro de 2019.

Nomeia Membros do Conselho Municipal de Cultura do Município de Arroio Trinta - SC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1900 de 25/09/2019,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados os Membros Conselho Municipal de Cultura do Município de Arroio Trinta - SC, composta pelos seguintes membros:

I – REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO
Titulares – MARILIA BORGA FERRONATO
DENISE ZIMMERMANN SCHULLER

Suplentes – KARINE ARALDI CIVIDINI
VILMAR MIOTELLI

II – REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES CULTURAIS CONSTITUÍDAS
Titulares – VILMAR ANTONIO RUZZA
VALDIR CIVIDINI

Suplente – LUCI LEGNANI CIVIDINI
NELSON PIROLLI

III – REPRESENTANTES DA COMUNIDADE LOCAL
Titulares – SIRLEIA MARIA PASSONI
SILVANA BOLZON

Suplente – FRANCIELE DI DOMENICO BONASSA
FRANCIELE POSSATO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura tem como objetivo implementar a Política Municipal de Cultura.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 21 de outubro de 2019.
Claudio Spricigo
Prefeito Municipal

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 0011/2019

Publicação Nº 2203168

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, conforme descrição abaixo:

MODALIDADE: Tomada de Preço Nº 0011/2019 - TP.
Tipo: Menor preço.
Forma de Julgamento: Global.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para efetuar substituição da Grama Sintética da Escola Municipal Professora Jacy Falchetti e do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Fabiana Aparecida Nunes Possato, com o devido fornecimento de materiais, mão de

obra e equipamentos necessários, conforme condições técnicas estabelecida no Edital e seus anexos.

Regimento: Lei Complementar 123/2006, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Entrega dos Envelopes: Até às 14:00 do dia 07/11/2019.
Abertura dos Envelopes: Às 14:30 do dia 07/11/2019.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura através dos e-mails: compras@arroiotrinta.sc.gov.br ou através do Site: www.arroiotrinta.sc.gov.br.

Informações e esclarecimentos no endereço: Rua XV de Novembro, 26, Centro, de segunda a sexta feira, no horário normal de Expediente ou pelo fone/fax: (0xx 49) 35356000.

Arroio Trinta - SC, 22 de outubro de 2019.
Claudio Spricigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1843

Publicação Nº 2201554

LEI Nº 1843, DE 29/05/2018.

Altera Dispositivos da Lei nº 1082, DE 16/12/2004, que Dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Prestações e do Plano de Custeio do Fundo Municipal de Seguridade Social, e dá outras providências.

ILDEFONSO CIVIDINI, Prefeito Municipal em Exercício de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Artigos 9º, 32 e 35 da Lei nº 1082, de 16/12/2004, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 9º- Caso verifique-se a existência de participantes do FASM, casados ou que mantenham união estável com servidores ativos ou inativos do Poder Executivo ou Legislativo, é condição obrigatória e essencial que apenas um deles, o que possuir maior remuneração, realize a adesão ao plano de saúde e consequentemente realize sua contribuição, nos termos definidos nesta lei.

§1º. As despesas realizadas pelos dependentes dos participantes, na forma definida no caput, serão registradas e pagas por aquele que aderir ao Plano de Saúde.
§2º. Caso um dos participantes do FASM casados ou que mantenham união estável com servidores ativos ou inativos do poder executivo ou legislativo venha a falecer e, sendo verificado o registro de débitos deste com o plano de saúde, o cônjuge ou companheiro remanescente assumirá integralmente o débito.

Art. 32 - A carência inicial para utilização do Plano de Saúde administrado pelo FASM é de 180 (cento e oitenta) dias, relativos a comprovação do recolhimento de 06 (seis) contribuições mensais e contados a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao pagamento a que se referir à contribuição.
§1º (...)
(...)
§6º. Os servidores nomeados para assumir cargo efetivo, que aderir ao plano de saúde até 02(dois) meses de efetivo exercício, terão uma carência de 06 (seis) meses e os que aderirem após 02(dois) meses de efetivo exercício, terão uma carência de 18 (dezoito) meses.

§7º. Os servidores que já estão na ativa terão o prazo de até 02 (dois) meses para aderir ao plano com carência de 180 dias, caso contrário será aplicada a regra dos 18 meses de carência.

Art. 35 - O patrimônio do FASM é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra entidade, e será formado pelas seguintes fontes de receita:
I – (...)
(...)

V – Contribuições mensais efetuadas por filhos menores de 18 anos, cônjuge ou companheiro de servidor, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), cada dependente.
VI - Contribuições mensais efetuadas por filhos maiores de 18 anos completos e menores de 24 anos completos, que possuam a condição de universitários, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) cada dependente.
Parágrafo único: No caso dos incisos V e VI do presente Artigo, o valor das contribuições serão reajustados pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses na mesma data, base de reajuste salarial dos servidores públicos Municipais.
VI – (...)
(...)
§1º (...)
(...)
§6º (...)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições especiais.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 29 de maio de 2018.
Ildefonso Cividini
Prefeito Municipal em Exercício

Esta lei foi publicada nesta Secretaria de Administração em 29 de maio de 2018.

Michel Junior Serighelli
Responsável

LEI Nº 1844

Publicação Nº 2201555

LEI Nº 1844, DE 18/06/2018.

Institui a Campanha Municipal de Prevenção, Orientação e Combate ao Câncer no Município de Arroio Trinta – SC.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituída a Campanha Municipal de Prevenção, Orientação e Combate ao Câncer, centralizada e vinculada à Secretaria Municipal da Saúde, a ser realizada, anualmente, no mês de setembro, no Município de Arroio Trinta.

Artigo 2º. A Campanha de Prevenção, Orientação e Combate ao Câncer Infanto Juvenil tem como objetivos:
I – estimular ações educativas e preventivas relacionadas ao câncer em todas as faixas etarias; e
II – propor ações integradas entre a Secretaria Municipal da Saúde e orgãos Estaduais e Federais, para identificar as principais causas da dença; e
III – apoiar as atividades organizadas pela sociedade civil para reduzir a incidência e mortalidade por Câncer em crianças, adolescentes e jovens, bem como em outras faxas etárias.

Artigo 3º. O Poder Público Municipal promoverá por meio de seus canais de comunicação, a divulgação da campanha, visando o engajamento da população e sociedade civil organizada para desmistificar o estigma social negativo que dificulta o enfrentamento da doença.

Artigo 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos da Lei Orgânica do Município de Arroio Trinta.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Arroio Trinta - SC, 18 de junho de 2018.
Claudio Spricigo
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada nesta Secretaria de Administração em 18 de junho de 2018.

Michel Junior Serighelli
Responsável

PORTARIA Nº 305 - LIC. PRÊMIO EVERTON

Publicação Nº 2201665

PORTARIA Nº 305 DE OUTUBRO DE 2019.
Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidor que Menciona.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o §2º do art. 117 da Lei Complementar nº 1713/2014 e Decreto nº 1674 de 20/01/2015,

RESOLVE:
Artigo 1.º - Conceder a pedido, Licença Prêmio em Pecúnia ao servidor municipal, EVERTON CAMPAGNIN, admitido por concurso público para o cargo de ESCRITURÁRIO, através da Portaria de Nomeação nº 059 de 01/06/1990, posteriormente admitido por novo concurso público para o cargo de DIGITADOR, através da Portaria de Nomeação nº 397 de 03/04/1995, reenquadrado para a função de ASSISTENTE DE CPD, relativas ao período aquisitivo de 01/06/2005 à 31/05/2010, conforme previsto na Lei Complementar nº 1.713/2014 e Decreto nº 1.674/2015.
Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 22 de outubro de 2019.
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº 0001/2019 AO CONTRATO Nº 0069/2018

Publicação Nº 2202862

TERMO ADITIVO N.º0001/2019 AO CONTRATO Nº 0069/2018
CONTRATAÇÃO DIRETA - CIMCATARINA

CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE ARROIO TRINTA
CONTRATADO:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE - CIMCATARINA
CONTRATO:	0069/2018
OBJETO:	Repasse de recursos financeiros pelo CONTRATANTE para pagamento das ações executadas através do CONTRATADO para manutenção da iluminação pública do município de Arroio Trinta.
VIGÊNCIA:	28/12/2018 a 31/12/2019

Art. 1º - As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam de comum acordo a alteração da Cláusula Terceira alterando o valor de R$33.000,00(trinta e três mil reais) passando para R$38.000,00(trinta e oito mil reais).

Art. 2º - Altera a classificação orçamentária prevista na cláusula sétima conforme abaixo:

Classificação	Denominação/Valor		
Dotação	2000.2002.4.122.25.2.48.1 – Contribuição a Consórcio		
3.3.93.30	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos/Material de consumo	R$	17.000,00
3.3.93.39	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos/Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	21.000,00
TOTAL		R$	38.000,00

E por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Arroio Trinta – SC, 08 de outubro de 2019.

Município de Arroio Trinta CLAUDIO SPRICIGO Prefeito Municipal	Consórcio Intermunicipal Catarinense-CIMCATARINA ELÓI RONNAU Diretor Executivo

Testemunhas:

MICHEL JUNIOR SERIGHELLI
CPF: 000.077.349-21

RONIVAN BRANDALISE
CPF: 027.783.989-02

TERMO ADITIVO 0001 2019 AO CONTRATO Nº 0069/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00142/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 0076/2018
OBJETO: ILUMINAÇÃO PÚBLICA
CONTRATADA: CONSÓRCIO CIMCATARINA
ALTERAÇÃO DO VALOR DE R$33.000,00 PARA R$38.000,00

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0016/2019 (FMS)

Publicação Nº 2202776

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Administrativo Nº 0020/2019 - DL
Dispensa por Justificativa Nº 0016/2019 - DL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde, senhor Tarcísio Lidani, considerando a decisão proferida pela Comissão designada através do Decreto nº 1893/2018, bem como o parecer favorável emitido pela assessoria jurídica, e tendo constatado que o procedimento atendeu à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento no Art. 43º, VI da Lei 8.666/93, resolve:
RATIFICAR a presente Dispensa por Justificativa, do tipo Menor preço Por item, embasada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e tendo como objeto Pagamento de passagens aéreas para o Gestor do Fundo Municipal de Saúde Tarcísio Lidani e para a Fisioteraupeuta Magda Cristina Donadelli, com destino à Aracajú., nestes termos:
Proponentes que apresentaram o menor preço e seus respectivos itens:

3865 - J.O.B - VIAGENS TURISMO E REPRESENTACOES LTDA (19.583.292/0001-60)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	33608 - PASSAGEM AÉREA DE IDA PARA ARACAJÚ COM BAGAGEM DESPACHADA E TAXAS INCLUSAS: VOO SAINDO DE FLORIANOPOLIS - SÃO PAULO - ARACAJÚ.	Un	Latam	2	732,83	1.465,66
2	33609 - PASSAGEM AÉREA DE VOLTA A FLORIANÓPOLIS, COM BAGAGEM DESPACHADA E TAXAS INCLUSAS: ARACAJÚ - SÃO PAULO - FLORIANÓPOLIS	Un	Latam	2	795,89	1.591,78
Total (R$):						3.057,44

Emita-se a nota de empenho ou, sendo o caso, o respectivo contrato, publicando-se em seguida.

Arroio Trinta - SC, 22 de outubro de 2019.

Tarcísio Lidani
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Ascurra

Prefeitura

EXTRATO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 77/2019

Publicação Nº 2201933

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 77/2019
MUNICÍPIO DE ASCURRA

O Prefeito Municipal de Ascurra comunica aos interessados que acontecerá no dia 12/11/2019, às 9 horas, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS para obras e serviços de engenharia, pelo menor preço global, por item, sob o regime indireto de empreitada por preço global, tendo por objeto a Contratação de empresa para execução de serviços de revitalização de passeio público da Rua Benjamin Constant, Rua Dom Bosco e Avenida Brasília, todas localizadas no Bairro Centro, em Ascurra (SC), perfazendo um total de 1.215,00 metros de extensão, 5.246,30m² de área do passeio e 1.816,25m² de área de ciclovia, com o fornecimento de todo material, fornecimento e instalação de todo o mobiliário urbano, fornecimento de demais equipamentos e mão de obra, conforme memorial descritivo, projeto executivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, dentre outros anexos deste edital.

Ascurra, 23 de outubro de 2019.
JOSÉ CORADINI
Prefeito Municipal Em Exercício

Balneário Arroio do Silva

Prefeitura

DECRETO Nº 209/2019 - REPUBLICAÇÃO

Publicação Nº 2202596

Decreto n° 209, de 21 de outubro de 2019.
INSTITUI PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, NO DIA 28 DESTE MÊS EM RAZÃO EM QUE SE COMEMORA " O DIA DO SERVIDOR PÚBLICO " , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Juscelino da Silva Guimarães, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto dos Incisos I, XXII e XXVI, do Artigo 58, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que, a teor do Artigo 139, da Lei Complementar Municipal nº 004, de 28 de dezembro de 2001 - Estatuto e Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, o dia 28 de outubro é data consagrada às comemorações alusivas ao "Dia do Servidor Público Municipal";

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal e ainda o direito aos Municípios de Legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do Inciso I, do Artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o Artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é usual a administração municipal instituir um período de recesso dos serviços públicos, concedendo à laboriosa classe de Servidores Municipais a oportunidade de comemorar "O Dia do Servidor Público";

CONSIDERANDO a necessidade de atender e regulamentar o princípio da continuidade dos serviços públicos, notadamente os essenciais;

CONSIDERANDO que a definição antecipada dos Pontos Facultativos facilita a programação das atividades dos Órgãos Municipais;

CONSIDERANDO que a prática administrativa tem demonstrado que a adoção da medida de que trata esse Decreto, em circunstâncias análogas, gera economia ao erário público;

CONSIDERANDO a necessidade de atender e regulamentar o princípio da continuidade dos serviços públicos, notadamente os essenciais;

CONSIDERANDO finalmente, o evidente interesse e a necessidade administrativa na questão,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo no dia 28 de outubro do corrente, Segunda-feira, nas Repartições Públicas do Município de Balneário Arroio do Silva da Administração Direta e Indireta, tendo em vista as comemorações alusivas ao "Dia do Servidor Público", durante todo o expediente.
Parágrafo único. O expediente no dia 29 de outubro de 2019 (terça-feira), retornará a sua normalidade, conforme o estabelecido no Decreto Municipal nº 105, de 31 de agosto de 2018, que "Estabelece Novo Horário de Trabalho e Expediente em Regime Especial nos Órgãos Integrantes da Administração Direta e Indireta do Município de Balneário Arroio do Silva".

Art. 2º Excetuam-se os serviços considerados de caráter essencial e de interesse público tais como:

I - A Unidade de Saúde Central "PAULO LUPINN", vinculada à Secretaria de Saúde, que funcionará em Regime de Plantão;

II - A Coleta do Lixo e a Limpeza Pública, vinculadas a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos;

III – os Serviços de Guarda e Vigilância.

Art. 3º Os Secretários e Diretores das repartições onde os trabalhos não forem interrompidos organizarão escalas de revezamento entre os respectivos servidores, em seus horários de serviços, de tal forma que todos estes possam gozar do benefício desse Ato, sem prejuízo dos trabalhos públicos essenciais.

Art. 4º Este Ponto Facultativo poderá ser cancelado a qualquer tempo, em virtude de necessidade imperiosa, estado de emergência, de calamidade pública ou fato novo que necessite dos préstimos dos servidores.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 21 de outubro de 2019.
JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração e Finanças, em 21 de outubro de 2019.

WANDERLEI LUCIANO NAGEL
Secretário de Administração e Finanças

Balneário Gaivota

Prefeitura

DECRETO 072/2019

Publicação Nº 2203294

DECRETO N. 072 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.
Abre crédito adicional ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso V e VII do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o inciso I do artigo 6º da Lei 1.002/2018,

DECRETA:
Art. 1º Ficam suplementadas as dotações orçamentárias, conforme abaixo especificado:

05 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
03 – DIRETORIA DE OBRAS
2.028 – Sinalização e Fiscalização de Trânsito
3.3.90.00.00.00.00.00.0026 Aplicações Diretas 45.000,00
06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02 – DIRETORIA DE ENSINO
2.021 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00.00.0082 Aplicações Diretas 765,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0081 Aplicações Diretas 28.395,00
07 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.008 – Benefícios Eventuais às Pessoas em Situação de Vulnerabilidade
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 Aplicações Diretas 3.000,00
2.011 – Programa de Atendimento Integral a Família - PAIF
3.3.90.00.00.00.00.00.0065 Aplicações Diretas 14.000,00

Art. 2º Para atender ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos oriundos do excesso ou provável excesso de arrecadação, verificado por fonte de recursos, conforme artigo 6º da Lei 1.002/2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Gaivota, 10 de outubro de 2019.
RONALDO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

JEFERSON RAUPP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO 073/2019

Publicação Nº 2203281

DECRETO N. 073 DE 22 DE OUTUBRO 2019

"Determina Ponto Facultativo no Município de Balneário Gaivota"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos V do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal da Lei Orgânica do Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no Município de Balneário Gaivota no dia 28 de Outubro de 2019, (segunda-feira), devido ao "Dia do Funcionário Público".

Art. 2º Os serviços considerados essenciais permanecerão em funcionamento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Gaivota, 22 de Outubro de 2019.

RONALDO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

JEFERSON RAUPP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Balneário Piçarras

Prefeitura

DECRETO 056/2019-TEMPORADA 2019-2020

Publicação Nº 2203191

DECRETO Nº 056/2019
Regulamenta a Área de Atendimento dos Estabelecimentos Comerciais Instalados na Avenida José Temístocles de Macedo, Bem Como a Exploração de Atividades Ambulantes e Prestadores Eventuais de Serviços, e Dá Outras Providências.

LEONEL JOSE MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.90, VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para a utilização da área de atendimento e comercialização dos estabelecimentos já instalados na Avenida José Temístocles de Macedo, bem como a exploração de atividades ambulantes e prestadores eventuais de serviços junto à orla marítima do Município de Balneário Piçarras;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NA AVENIDA JOSÉ TEMÍSTOCLES DE MACEDO

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais já existentes e instalados na Av. José Temístocles de Macedo, com as devidas licenças de Alvará Sanitário e de Licença para Funcionamento do Estabelecimento deverão preservar o espaço integral do calçadão ao lado da praia, bem como dos decks de madeira.

Art. 2º É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres e veículos nas ruas, praças, passeios, estradas, caminhos e demais logradouros públicos.
§ 1º Bares, restaurantes e congêneres só poderão colocar cadeiras e mesas na calçada do seu estabelecimento, desde que:
I. Sejam autorizados pela Administração Pública Municipal;
II. Ocupem apenas a parte do passeio correspondente à testada do estabelecimento para o qual forem licenciados;
III. Os passeios preservem uma faixa desimpedida de largura não inferior a 1,50m (um metro e meio), para a circulação de pedestres.
§ 2º São vedadas estruturas de cobertura sobre as mesas e cadeiras, exceto os guarda-sóis removíveis.
§ 3º As mesas e cadeiras deverão ser todas do mesmo modelo, material e cor, consoante critérios adotados pelo proprietário do estabelecimento, bem como estar em bom estado de conservação.

Art. 3º Os guarda-sóis deverão ser de material impermeável, sendo vedada a utilização de barracas, gazebos ou similares.

Art. 4º Os funcionários do estabelecimento deverão usar uniforme, touca ou boné e estarem identificados com o nome do estabelecimento ao qual prestam serviços.

Art.5º Cada estabelecimento será responsável pela limpeza e acondicionamento do lixo em sua respectiva área da praia, não podendo utilizar as lixeiras instaladas no calçadão da orla ou na areia da praia.
Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão manter local adequado para armazenamento do lixo produzido, podendo, na impossibilidade de construção de lixeira condizente com o Código de Obras, inseri-lo em lixeira com capacidade mínima de 200l (duzentos litros).

Art. 6º Fica proibido jogar na praia, bem como no calçamento, líquidos servidos e/ou qualquer espécie de fluido.

Art. 7º O estabelecimento fica responsável pelos seus vasilhames e os danos que possam causar a terceiros e ao meio ambiente.

Art. 8º O estabelecimento não poderá colocar placas de publicidade, bandeirolas, caixas de som e similares sobre o passeio e/ou calçadão, bem como, na areia da praia.

Art. 9º O estabelecimento só poderá utilizar o espaço compreendido na testeira do seu estabelecimento para colocar mesas, cadeiras e guarda-sóis na areia da praia, desde que mantenha, pelo menos, 10 (dez) metros de faixa de areia livres, entre o mar e os equipamentos e, colocar uma lixeira de 20 (vinte) litros a cada 02 (duas) mesas.

CAPÍTULO II
DOS PRESTADORES EVENTUAIS DE SERVIÇOS EM BARRACAS DE PRAIA

Art. 10. Considera-se Prestador Eventual de Serviço qualquer tipo de atividade lucrativa, legalmente exercida por pessoa física ou jurídica, que não represente negócio comercial formalmente constituído.
§ 1º Serão autorizadas, na área da praia junto à mureta do calçadão, em toda extensão da orla marítima do Município de Balneário Piçarras, respeitando-se o raio de 50,00m (cinquenta metros) dos estabelecimentos já instalados na Avenida José Temístocles de Macedo, 25 (vinte e cinco) licenças provisórias de barracas de praia com, no máximo, 3 (três) atividades cada, de acordo com a localização fixada pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável.
§ 2ºSerá permitida a exploração dos serviços discriminados abaixo:

a) Milho Cozido
b) Coco Verde
c) Churros
d) Bebidas não alcoólicas em embalagens descartáveis devidamente lacradas e cervejas em latas.
§ 3º É vedada a manipulação e preparação de bebidas alcoólicas (drinques, batidas, etc.).
§ 4º As solicitações para as licenças estabelecidas, tanto no Alvará Sanitário como no Alvará de Funcionamento, terão validade entre 1º de novembro de 2019 à 31 de maio de 2020.

Art. 11. A licença para localização de barracas com fins comerciais nos passeios e nos leitos dos logradouros públicos somente será concedida de forma temporária, e em locais próprios, pré-determinados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Art. 12. As barracas e demais ambientes removíveis deverão possuir as medidas de 3x3 metros, onde a cobertura em lona branca deverá ser nova, estarem afixadas sob um deck de madeira em ótimo estado de conservação e sem calços que deixe a barraca mais alta do que o nível da areia, conforme memorial descritivo do ANEXO I.
§ 1º É permitida a instalação de apenas 1 (uma) barraca por licença, sendo vedada a instalação de barracas com fins exclusivos de abrigar mesas e cadeiras para os clientes.

Art. 13. Na faixa de areia da praia, não serão permitidas mesas ou cadeiras nas atividades do Prestador Eventual de Serviço.

Art. 14. Os atendentes da barraca deverão usar uniforme (de cor clara) e touca ou boné.

Art. 15. É proibido o uso de canudos e copos de material plástico nas barracas, em cumprimento a Lei nº 672/2018.
§ 1º Caso seja desenvolvido um modelo de copo reutilizável ecológico em parceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Balneário Piçarras, a barraca deverá aderir ao mesmo, não utilizando copos descartáveis.

Art. 16. Cada barraca será responsável pela limpeza e acondicionamento do lixo num raio mínimo de 50m (cinquenta metros) da sua localização, não podendo utilizar as lixeiras instaladas no calçadão da orla ou na areia da praia.
Parágrafo único. Cada barraca deverá manter, no mínimo, uma lixeira coberta, de 250l (duzentos e cinquenta litros), na cor CINZA ou PRETA, ao lado da barraca, para armazenamento do lixo produzido, que deverá ser acondicionado em sacos plásticos.

Art. 17. Cada barraca deverá pagar a tarifa do lixo para a Concessionária do Serviço Público, no meses de novembro de 2019 à maio de 2020, sendo calculado o valor na modalidade comercial, nos moldes do regulamento específico.
Parágrafo único. Caso não seja efetuado o pagamento da tarifa do lixo, será cassado o alvará de funcionamento.

Art. 18. Fica proibido jogar na praia, bem como no calçamento, líquido servido e/ou qualquer espécie de fluido.

Art. 19. O titular da barraca fica responsável pelos seus vasilhames e pelos danos que possam causar a terceiros e ao meio ambiente.

Art. 20. Toda barraca terá numeração específica, e não poderá ter em sua cobertura os nomes dos itens vendidos, tampouco o nome da barraca.
§ 1º A numeração da barraca será expedida após a emissão do respectivo Alvará Sanitário.
§ 2º Poderá ser afixado na barraca apenas um banner de no máximo 1,0m x 0,60m, para identificar os itens vendidos e valores de venda.
§ 3º A cobertura da barraca deverá ser mantida limpa, sem nenhum letreiro ou desenho.

Art. 21. O vendedor não poderá colocar placas de publicidade, bandeirolas, mesas e/ou cadeiras sobre o passeio/calçadão.

Art. 22. Os vendedores deverão portar sempre os alvarás de licença e sanitário, necessários para o exercício da atividade.

Art. 23. O horário de atividades das barracas iniciará às 8h e encerrará às 22h.

Art. 24. Não será concedida licença para utilização de carro de apoio.

Art. 25. Poderão participar do Chamamento Público para requerer alvará para Prestador Eventual de Serviço, através de Barraca de Praia, somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, completos até o dia de publicação deste decreto.
§ 1º Será permitida somente uma inscrição por pessoa.

§ 2º A inscrição de que trata este decreto é Pessoal e Intransferível, devendo o titular da barraca exercer pessoalmente as atividades.
§ 3º Para inscrição no Chamamento Público, a pessoa física deverá apresentar:
I. Cédula de identidade;
II. CPF;
III. Comprovantes de residência no município, com comprovação dos últimos 02 (dois) anos de domicílio e/ou residência;
IV. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos do requerente, emitida pela Fazenda Pública Municipal, bem como pela Concessionária do Serviço de Coleta de Lixo;
V. Título de eleitor;
VI. Comprovante de capacitação em curso de Manipulação de Alimentos e Amigo do Turista referente ao ano de 2019, em nome do participante, realizado pelo Município.

Art. 26. Para a aquisição do Alvará de Temporada 2019-2020, para Prestador Eventual de Serviço de Barraca de Praia, é obrigatória a formação nos cursos instituídos de Manipulação de Alimentos, fornecido pela Vigilância Sanitária, e Amigo do Turista, fornecido pela Secretaria

de Turismo.
Parágrafo único. Ambos os cursos serão realizados em duas datas, as quais o Prestador Eventual de Serviço poderá optar, a primeira data será dia 30 de Outubro de 2019, das 13h30m às 18h30m, e as inscrições devem ser realizadas na Sala do Empreendedor (2º piso da Secretaria de Assistência Social – Av. Vereador João Figueredo, 1194) até o dia 28 de Outubro de 2019, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30; a segunda data será no dia 27 de Novembro de 2019, das 13h30m às 18h30m, e as inscrições devem ser realizadas na Sala do Empreendedor (2º piso da Secretaria de Assistência Social – Av. Vereador João Figueredo, 1194) até o dia 25 de Novembro de 2019, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30.

Art. 27. Para apuração dos valores instituídos para cobrança do Alvará De Temporada 2019-2020, para o fato gerador até 31/12/2019, utilizar-se-á os parâmetros do Art. 226, da Lei Complementar n. 018/1999 aplicada a devida correção monetária, já para o fato gerador a partir de 1º/01/2020, utilizar-se-á os parâmetros do Art. 107, da Lei Ordinária n. 715/2019.

Art. 28. O não cumprimento das normas contidas neste regulamento acarretará na aplicação imediata das sanções cabíveis.
Parágrafo único. A emissão de 1 (um) auto de infração ou 2 (duas) notificações para o Prestador Eventual de Serviço de Barraca de Praia acarretará o cancelamento dos Alvarás emitidos.

Art. 29. Fica impedido de retirar o Alvará de Temporada 2019-2020, para prestador eventual de serviço de barraca de praia, a pessoa física ou jurídica que nos últimos 3 (três) anos recebeu algum auto de infração referente à esta atividade ou 2 (duas) notificações, que denotem reincidência, as quais não tenham sido objeto de recurso na temporada anterior.

Art. 30. A Administração Pública Municipal adotará os seguintes critérios para firmar autorização de uso das barracas para fins comerciais de prestador eventual na orla marítima do município:
I. O autorizado não poderá estar inscrito em Dívida Ativa perante o fisco municipal, bem como não poderá estar em débito com empresas Concessionárias de Serviço Público;
II. O autorizado deve ter concluído o curso de Manipulação de Alimentos fornecido pela Vigilância Sanitária e Amigo do Turista, fornecido pela Secretaria de Turismo;
III. O autorizado não pode ter recebido 2 (duas) notificações, que denotem reincidência, ou 1 (um) auto de infração no exercício de atividade comercial nas 3 (três) últimas temporadas de verão;
IV. O interessado em firmar autorização de uso da barraca de praia deve ser residente e domiciliado no Município de Balneário Piçarras, continuamente e comprovadamente, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.
§ 1º Todas as inscrições que estiverem de acordo com os critérios estabelecidos pela Administração Pública Municipal participarão de um cadastramento para definir o titular de cada barraca, sendo a localização definida pela ordem cronológica do protocolo de inscrição, atendendo-se o seguinte trâmite:
I. O Pedido de Inscrição poderá ser protocolado entre o dia 30 e 31 de Outubro de 2019, sendo que o Prestador Eventual de Serviço da temporada anterior 2019-2020, terá preferência em permanecer com o mesmo ponto escolhido na temporada anterior, caso optar pela troca do ponto, seu nome permanecerá na lista de espera para posterior sorteio;
II. É obrigatória a presença da pessoa que fez a inscrição;
III. Ao final, as vagas remanescentes serão disponibilizadas para os interessados que permanecerem na lista de espera.
§ 2º Caso não sejam preenchidas todas as barracas disponíveis, ou caso, alguma das barracas perca o alvará durante seu funcionamento, será disponibilizada a possibilidade de sorteio para não residentes do município em um novo processo de inscrição.
§ 3º Não será permitida a troca de ponto de barraca entre os inscritos após a escolha do ponto ou a realização do sorteio.

§ 4º Após entrega de Alvará de Funcionamento e confirmação do ponto, será realizada vistoria da barraca pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável, e caso esteja a barraca em consonância com este decreto, receberá o número da barraca em forma de adesivo para ser afixado na lona branca do lado do calçadão.

CAPÍTULO III
DA EXPLORACAO DE ATIVIDADES AMBULANTES

Art. 31. Considera-se Comércio Ambulante qualquer tipo de atividade lucrativa, legalmente exercida por pessoa física ou jurídica, que não represente negócio com localização fixa.
§ 1º Nos casos de utilização de veículos (carrinho de milho, churros, pipoca, etc.), a emissão de autorização será precedida por vistoria da Vigilância Sanitária com a devida aprovação.
§ 2º Será permitida a exploração dos serviços discriminados abaixo:
I. Milho Cozido;
II. Coco Verde;
III. Churros;
IV. Pipoca, algodão doce e cata-vento;
V. Trufas e doces a base de chocolate;
VI. Picolés;
VII. Redes e vestimentas de praia (cangas e saídas de praia);
VIII. Chapéus;
IX. Bebidas não alcoólicas em embalagens descartáveis devidamente lacradas e cervejas em latas.
§ 3º É proibida a comercialização de qualquer produto ou serviço nos semáforos, bem como de frutas e demais vegetais em carro e/ou caminhão, ao longo dos logradouros públicos.

Art. 32. O comércio ambulante de alimentos poderá ser exercido mediante o emprego de:
I. Veículos, motorizados ou não, estando inclusos os "trailers" e "foodtrucks", sujeitos à vistoria e aprovação da autoridade sanitária;
II. Bancas e tabuleiros adequados à mercadoria exposta, com as dimensões máximas de 1 x 0,60 m (um metro por sessenta centímetros),

salvo os casos específicos, a critério da autoridade sanitária;
III. Caixas térmicas plásticas, quando necessárias à atividade, que possam ser transportadas manualmente ou a critério da autoridade sanitária;

IV. Fiscalização e inspeção do local de preparo e manipulação do alimento pela autoridade sanitária;
V. Imóvel próprio, alugado ou cedido, sendo vedada a utilização de imóveis e logradouros público.
Parágrafo único. Os implementos a que se refere o caput deste artigo devem ser mantidos em boas condições de higiene e conservação, propiciando completa proteção contra insetos, poeira, intempéries e outros.

Art. 33. Os produtos alimentícios e bebidas só poderão ser dados ao consumo, quando oriundos de estabelecimentos industriais ou comerciais registrados no órgão competente e acondicionados em invólucro ou recipiente rotulado.

Art. 34. Somente será permitida a venda de água, sucos, refrescos e sorvetes, quando originários de estabelecimentos registrados e que tenham a competente fatura ou nota fiscal de compra, em recipientes descartáveis ou consumíveis, sendo proibidos os que não sejam próprios da embalagem original devidamente lacrada.

Art. 35. É obrigatório o uso de utensílios descartáveis (copos, pratos, talheres e similares), não sendo permitida a lavagem para a reutilização. No entanto, deve-se cumprir a Lei nº 672/2018, que dispõe sobre a proibição de uso de canudos e copos de material plástico.

Art. 36. Os carrinhos de cachorro-quente deverão acondicionar as salsichas em água fervente e prepará-las, à medida que ocorrer o consumo, sendo proibido deixá-las em molho pronto, devendo ser mantidas geladas as que ainda não tiverem sido cozidas.

Art. 37. As frutas e legumes deverão estar em perfeitas condições de consumo e expostos à venda em tabuleiros ou outros recipientes adequados.
Parágrafo único. Não será permitida a venda de frutas fracionadas.

Art. 38. O pedido de vistoria sanitária ou de sua renovação deverá ser feito à autoridade sanitária competente, em requerimento instruído com os seguintes documentos:
I. Carteira de Saúde;
II. Relação de implementos a que se refere o Art. 31.
§ 1º Os ambulantes, durante o exercício de suas atividades, serão obrigados a portar a documentação a que se refere o este artigo.
§ 2º O Alvará Sanitário do ambulante é pessoal, intransferível e deverá ser renovado a cada exercício.

Art. 39. O local de estacionamento do ambulante, quando permitido, poderá variar a critério da autoridade competente e deverá ser mantido em perfeitas condições de limpeza e higiene.
Parágrafo único. É obrigatório ao ambulante dispor de recipiente de lixo com tampa.

Art. 40. Os ambulantes devem apresentar-se trajados e calçados, em condições de higiene, sendo obrigatório o uso de bata, de cor clara e boné ou outra proteção para o cabelo, de cor clara.

Art. 41. É proibido ao ambulante:
I. A venda de bebidas alcoólicas preparadas, tais como caipiras, coquetéis, entre outros;
II. A venda de carne;
III. O uso de fogareiro na via pública, salvo quando indispensável à atividade licenciada;
IV. O preparo ou manipulação de qualquer tipo de bebida ou alimento na via pública, com exceção das atividades licenciadas para esse fim;
V. O contato manual direto com os produtos não acondicionados;
VI. A utilização dos veículos, cestas, caixas ou tabuleiros destinados ao transporte e à venda de alimentos, como depósito de quaisquer mercadorias ou objetos estranhos à atividade comercial;
VII. Embrulhar gêneros alimentícios em jornais, revistas e papéis usados ou maculados.

Art. 42. Os recipientes destinados à fritura serão instalados em locais adequados, fora do alcance público.
§ 1º É obrigatório a substituição da gordura ou do óleo de fritura, assim que apresentarem sinais de saturação, modificação na sua coloração ou presença de resíduos queimados.
§ 2º Os óleos saturados devem ser acondicionados em garrafa pet, e, depois de frio, levado para um ponto de coleta do programa de óleo de fritura, sendo que a Administração Municipal disponibiliza o Eco ponto na Praça de Todas as Idades para recolhimento de óleo de cozinha.

Art. 43. O uso e a oferta de condimentos só serão permitidos, quando se tratar de produtos industrializados em forma de embalagem individualizada (sachê).

Art. 44. É proibida a permanência de vendedores ambulantes a menos de 100 (cem) metros dos estabelecimentos de saúde e de ensino.

Art. 45. Somente serão permitidos carrinhos que sejam móveis, com a devida vistoria e não serão permitidas barracas fixas, toldos, mesas nas calçadas e/ou na areia da praia.

Art. 46. Para a aquisição do Alvará de Temporada 2019-2020 é obrigatória a formação nos cursos instituídos de Manipulação de Alimentos, fornecido pela Vigilância Sanitária, e Amigo do Turista, fornecido pela Secretaria de Turismo.
Parágrafo único. Ambos os cursos serão realizados em duas datas, as quais o Ambulante poderá optar, a primeira data será dia 30 de Outubro de 2019, das 13h30m às 18h30m, e as inscrições devem ser realizadas na Sala do Empreendedor (2º piso da Secretaria de Assistência Social – Av. Vereador João Figueredo, 1194) até o dia 28 de Outubro de 2019, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30; a segunda data será

no dia 27 de Novembro de 2019, das 13h30m às 18h30m, e as inscrições devem ser realizadas na Sala do Empreendedor (2º piso da Secretaria de Assistência Social – Av. Vereador João Figueredo, 1194) até o dia 25 de Novembro de 2019, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30.

Art. 47. Para apuração dos valores instituídos para cobrança do Alvará De Temporada 2019-2020, para o fato gerador até 31/12/2019, utilizar-se-á os parâmetros do Art. 226, da Lei Complementar n. 018/1999 aplicada a devida correção monetária, já para o fato gerador a partir de 1º/01/2020, utilizar-se-á os parâmetros do Art. 107, da Lei Ordinária n. 715/2019.

Art. 48. O não cumprimento das normas contidas neste regulamento acarretará na aplicação imediata das sanções cabíveis.
Parágrafo único. A emissão de 1 (um) auto de infração ou 2 (duas) notificações para o mesmo ambulante acarretará o cancelamento dos Alvarás emitidos.

Art. 49. Fica impedido de retirar o Alvará de Temporada 2019-2020 a pessoa física ou jurídica que nos últimos 3 (três) anos recebeu algum auto de infração ou 2 (duas) notificações, que denotem reincidência, e, não tenham sido objeto de recurso, referentes à esta atividade.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Findo o prazo estipulado no § 4º, do Art. 10 deste Decreto, será obrigatória a retirada das barracas e seus equipamentos e acessórios, por parte dos Prestadores Eventuais de Serviços de Barracas de Praia, sob pena de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do alvará, e a consequente retirada do equipamento e seus acessórios pelo Poder Público Municipal, sem direito de ressarcimento e/ou requerimento de posse.

Art. 51. Os comerciantes e produtores de objetos artesanais, bem como hippies, deverão produzir e comercializar os respectivos objetos no terreno público destinado pela Fundação Municipal de Cultura, localizado na Av. José Temístocles de Macedo, conforme legislação municipal vigente, ou ainda em terrenos e locais privados, desde que com autorização do proprietário.
Parágrafo único. Fica proibida a comercialização e/ou exposição de objetos artesanais nos passeios públicos e/ou calçadão da orla do município.

Art. 52. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Município de Balneário Piçarras, através da Secretaria competente, em conformidade com o Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes.

Art. 53. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras(SC), 15 de Outubro de 2019.
LEONEL JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal

O presente Decreto de nº 056/2019 foi registrado na Secretaria de Administração e Fazenda e publicado no Mural do Edifício sede da Prefeitura em 15 de Outubro de 2019.

ANA LUCIA WILVERT
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO I
TENDAS TEMPORÁRIAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS À BEIRA-MAR

Considerações gerais
O presente Memorial Descritivo foi elaborado com a finalidade de fixar normas e características no uso e escolha dos materiais a serem empregados.
A execução dos serviços obedecerá às normas e métodos da ABNT.

Especificações Técnicas
Tenda removível conforme imagem ilustrativa abaixo, com dimensões de 3,0 x 3,0m, estrutura em aço galvanizado de 2" com pintura branca, e cobertura em lona também na cor branca, e que esteja em excelente estado de conservação, sendo autorizado apenas um fechamento nas laterais na cor branca ou transparente e sem propagandas e/ou letreiros na tenda, podendo ser instalado banner de no máximo 1,0m x 0,60m para divulgação dos produtos a serem comercializados.
Sob a tenda deverá ser colocado em excelente estado, um tablado de madeira ripada do tipo "deck", de 3,0 X 3,0m também removível, instalado sobre a areia, sem estruturas adicionais de embasamento e/ou calço.
Os materiais que necessitarem, serão revestido por proteção ou acondicionamento deverão estar devidamente envoltos por lona, exclusivamente na cor branca.

Imagem ilustrativa sem escala

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras(SC), 15 de Outubro de 2019.
Leonel José Martins

Prefeito Municipal

O presente Regulamento foi registrado na Secretaria de Administração e Fazenda e publicado no Mural do Edifício Sede da Prefeitura em 15 de Outubro de 2019.

ANA LUCIA WILVERT
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA RUA 3150 – SANTA CATARINA

Publicação Nº 2201790

PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS – SC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DE PREÇO PÚBLICO DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA RUA 3150 – SANTA CATARINA

O **Município de Balneário Piçarras (SC)**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 145, da Constituição da República Federativo do Brasil c/c Lei n. 392/2014 c/c Decreto n. 59/2017, por intermédio da presente NOTIFICAÇÃO, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios, ficam NOTIFICADOS, de forma global e impessoal, que no dia 22/10/2019, ocorreu o LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DE PREÇO PÚBLICO DO FATO GERADOR DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA, da **RUA 3150 – SANTA CATARINA**, referente aos valores devidos pelos proprietários, titulares de domínio útil, ou possuidores, abaixo relacionados, que não aderiram ao Programa, mas foram beneficiados com a implantação das obras de drenagem e pavimentação no logradouro público, conforme dispõe o § 3º, do art. 1º, do Decreto n. 59/2017, cuja o prazo de pagamento do débito será para 30 (trinta) dias após o lançamento da guia, ultrapassado esta data incidirá os acréscimos legais, bem como, o inadimplemento acarretará na inscrição em dívida ativa do débito e inclusão dos créditos não quitados em Protesto, com posterior ajuizamento de Execução Fiscal, como dispõe a legislação pertinente;

NOTIFICA também, que a obra foi realizada **PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA**, sendo seu custo total de R$ 46.680,00(Quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais), do qual R$ 34.440,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais) será pago por participação comunitária, ficando ao Município o custo R$ 12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais), com valor unitário de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) por m².

PROPRIETÁRIOS	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	CÁLCULO	TOTAL
Abner Claiton Miguel	039.326.949-37	01.08.134.0549	14,00m(frente)x3,20 (metade da rua) =44,80m²x R$ 75,00	R$ 3.360,00
Frank Mendonça Alves	925.650.001-97	01.08.128.0151.001.002	7,50m(frente)x3,20 (metade da rua) =24,00m²x R$ 75,00	R$ 1.800,00
Belmmen Propriety Itajai Engenharia LTDA	09.912.894/0001-60	01.08.134.0656	15,00m(frente)x3,20 (metade da rua) =48,00m²x R$ 75,00	R$ 3.600,00
Hercules Cammarata Neto	406.590.548-68	01.08.134.0478	15,00m(frente)x3,20 (metade da rua) =48,00m²x R$ 75,00	R$ 3.600,00

Lourival Luiz João	245.780.459-00	01.08.128.0017	17,00m(frente)x3,20 (metade da rua) =54,40m²x R$ 75,00	R$ 4.080,00
Marcos Murilo da Roza	035.918.659-90	01.08.129.0196	15,00m(frente)x3,20 (metade da rua) =48,00m²x R$ 75,00	R$ 3.600,00
Maria Aparecida Machado	311.562.749-15	01.08.128.0166.001.001	15,00m(frente)x3,20 (metade da rua) =48,00m²x R$ 75,00	R$ 3.600,00
Marineize Santos da Rocha	072.542.239-46	01.08.134.0463.001.001	15,00m(frente)x3,20 (metade da rua) =48,00m²x R$ 75,00	R$ 3.600,00
Svanil Marques Martins	850.761..639-91	01.08.129.0181	15,00m(frente)x3,20 (metade da rua) =48,00m²x R$ 75,00	R$ 3.600,00
Willian Rodrigo Krebs	074.582.959-70	01.08.134.0686	15,00m(frente)x3,20 (metade da rua) =48,00m²x R$ 75,00	R$ 3.600,00
TOTAL dos que não aderiram ao Programa, mas foram beneficiados				R$ 34.440,00

***Nota**: Para os contribuintes que possuem endereço completo, será enviada a guia de recolhimento, por AR, podendo ser entregue de forma pessoal, sendo o endereço dentro do Município de Balneário Piçarras. Podendo ainda, a segunda via ser impressa no* **ENDEREÇO ELETRONICO: WWW.PICARRAS.SC.GOV.BR,** *ou se preferir pode solicitar por e-mail através do endereço arrecade@picarras.sc.gov.br.*

Balneário Piçarras (SC), 22 de Outubro de 2019.

Emanueli Prauchner Bigolin Berft
Fiscal Fazendária
Matrícula 11.627

Regiane Regina Corrêa das Neves
Assessora Fazendária
Matrícula 4825

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2019 – FMT PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 – FMT SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

Publicação Nº 2201845

PUBLICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2019 – FMT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 – FMT
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP
Fundamento: Lei Federal nº 10.520, Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Pregão Presencial para Registro de Preços, tipo MENOR PREÇO GLOBAL para Registro de preços visando à futura aquisição de fogos de artifício com show pirotécnico com efeitos de vista e baixo estampido com instalação e remoção dos fogos bem como a queima efetuada por técnico especializado comprovado através de licença blaster, para os eventos como o Réveillon 2019/2020 do município de Balneário Piçarras. Valor Total Estimado: R$ 68.425,00 (sessenta e oito mil,

quatrocentos e vinte e cinco reais). Recebimento dos Envelopes até: 07/11/2019 às 09h. Data da Sessão Pública: 07/11/2019 às 09h, na Secretaria de Administração e Fazenda, situada na Avenida Emanoel Pinto, nº 1655, Centro, Balneário Piçarras/SC. O edital na íntegra encontra-se no endereço acima citado ou no site balneariopicarras.atende.net. Balneário Piçarras (SC), 22 de outubro de 2019. Susan Corrêa - Secretária Municipal de Turismo.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2019 – FMS PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 – FMS SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS ERRATA I

Publicação Nº 2201930

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2019 – FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 – FMS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ERRATA I

ONDE SE LÊ

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

I. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente e cargo que ocupa, comprovando que a proponente forneceu material ou realizou serviços compatíveis em característica, com o objeto da presente licitação. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá constar de firma reconhecida.

LEIA SE

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

I. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente e cargo que ocupa, comprovando que a proponente forneceu material ou realizou serviços compatíveis em característica, com o objeto da presente licitação.

Balneário Piçarras, 22 de outubro de 2019.

Allan Diego Eleuterio
Departamento de Compras

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2019 – PMBP PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019 – PMBP SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS ERRATA I

Publicação Nº 2201913

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2019 – PMBP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019 – PMBP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ERRATA I

ONDE SE LÊ

2. DAS AMOSTRAS

2.1. Não há necessidade de Amostra.

19. DO GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTO DE PREÇO E DO CONTRATO

19.1. Abaixo listagem de gestores e fiscais:

Gestor	Fiscal
Aires Damião Testoni Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais CPF: 682.504.499-49	Arno da Silva CPF: 486.346.709-53

LEIA-SE

2. DA VISITA TÉCNICA

2.1. As visitas técnicas poderão ser feitas junto a Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Rurais, no endereço: Rua Antônio João Batista, n° 211 - Santo Antônio - Balneário Piçarras – SC – 88380-000 Tel.: (47) 3345-3518 – E-mail:obraspmp@picarras.sc.gov.br, contudo, deverão ser agendadas previamente com o setor de compras da secretaria.

19. DO GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTO DE PREÇO E DO CONTRATO

19.2. Abaixo listagem de gestores e fiscais:

Gestor	Fiscal
Aires Damião Testoni Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais CPF: 682.504.499-49	Thiago Moises Hunger CPF: 069.459.359-14

Balneário Piçarras, 22 de outubro de 2019

Allan Diego Eleuterio
Departamento de Compras

Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 14.2019. 3º TERMO ADITIVO (VATTARO)

Publicação Nº 2201542

EXTRATO DE CONTRATO 14/2019 – 3º TERMO ADITIVO

Estado de Santa Catarina	
Município de Balneário Piçarras	
Câmara Municipal De Balneário Piçarras	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato nº:	12/2018 – 3TA
Contratante:	Câmara de Vereadores de Balneário Piçarras
Contratado:	Vattaro Construções Eireli ME
Objeto:	O referido Termo Aditivo tem como objeto a alteração quantitativa da planilha orçamentária e seu respectivo equilíbrio financeiro e econômico resultantes dos acréscimos e supressões necessários para a perfeita execução do contrato 12/2018 firmado entre as partes em 03 de dezembro de 2018, cujo objeto é a construção da nova Sede da Câmara Municipal de Balneário Piçarras.
Valor:	Ao presente Termo Aditivo será atribuído o valor de R$ 130.131,81 (Cento e trinta mil, centro e trinta e um reais e oitenta e um centavos) que corresponde a 9,36% (nove inteiros e trinta e seis centésimos por cento) do valor do contrato 12/2018, resultante dos quantitativos adicionados, conforme disposto na planilha orçamentária anexada ao processo, que a este permanecerá vinculada. Do contrato original, 12/2018, será suprimida a quantia de R$ 18.658,82 (Dezoito mil seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), o que corresponde a 1,34% (um inteiro e trinta e quatro centésimos por cento) deste, referente aos quantitativos suprimidos da planilha orçamentária do contrato a que este Termo faz referência, conforme está disposto na planilha de supressão anexada ao processo.
Vigência:	Início: 11/10/2019 Término: 20/01/2020
Licitação:	Concorrência 001/2018
Balneário Piçarras, 11 de outubro de 2019	
JOÃO BENTO MORAES	
Presidente	

EXTRATO DE CONTRATO 15.2019. 1º TERMO ADITIVO (CORREIOS)

Publicação Nº 2201544

EXTRATO DE CONTRATO 15/2019 – 1º TERMO ADITIVO

Estado de Santa Catarina	
Município de Balneário Piçarras	
Câmara Municipal De Balneário Piçarras	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato nº:	10/2018 – 1TA
Contratante:	Câmara de Vereadores de Balneário Piçarras
Contratado:	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem como objeto a repactuação do contrato 10/2018 firmado entre as partes em 16 de outubro de 2018.
Valor:	Ao referido Termo aditivo será atribuído o valor mínimo contratual correspondente a R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Vigência:	Início: 16/10/2019 Término: 15/10/2020
Licitação:	Compra Direta 138/2018
Balneário Piçarras, 16 de outubro de 2019	
JOÃO BENTO MORAES	
Presidente	

Bandeirante

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 42/2019 PMB

Publicação Nº 2202940

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E MÃO DE OBRA PARA MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DA DECORAÇÃO NATALINA 2019 NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, conforme informações contidas no Edital e em seus Anexos.

Recebimento dos envelopes de documentação e propostas até às 08h10min do dia 06/11/2019 no Dpto de Licitações da Prefeitura Municipal, a Av. Santo Antônio, iniciando a fase de lances às 08h15min do mesmo dia.

O Edital pode ser obtido no endereço www.bandeirante.sc.gov.br ou solicitado pelo e-mail licitacao@bandeirante.sc.gov.br.
Maiores informações pelo fone (049) 3626 0012.

Bandeirante/SC, 22 de outubro de 2019.
Celso Biegelmeier - Prefeito municipal de Bandeirante.

Barra Bonita

Prefeitura

PORTARIA N.º 413, DE 21 OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2202790

PORTARIA N.º 413, de 21 outubro de 2019.

"Altera carga horária de servidora e dá outras providencias"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

Resolve;

Art. 1º - Alterar a carga horária da Servidora, Tatiane Debona, ocupante do Cargo de Auxiliar de Creche e Pré -Escola, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e lotação no Órgão Central da Administração, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, para 40 horas semanais, para atuar no C.E.I.M. Pingo de Gente, pelo período de 21 de outubro até o fim do ano letivo de 2019, acordo com a Lei Municipal, sob regime estatutário e regime geral de Previdência Social e vencimentos previstos em Lei.

Art.2º. As despesas decorrentes de aplicação deste ato, correrão a conta do Orçamento Municipal vigente em cada exercício.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, em 21 de outubro de 2019.
Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Registre-se e publica-se na forma da Lei.

PORTARIA N.º412 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2202830

PORTARIA N.º412 de 21 de outubro de 2019

Exonera servidora e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei l Orgânica do Município,

Resolve,

Art.1º. Exonerar a pedido a servidora, Eliane dos Santos, matricula nº418403, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, sob regime estatutário e regime geral da Previdência Social, com carga horária de 40h semanais, a contar desta data.

Art.2º. As despesas decorrentes de aplicação deste ato correrão a conta do Orçamento Municipal.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 21 de outubro de 2019.
Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA N°.414 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2203012

PORTARIA N°.414 DE 21 DE OUTUBRO de 2019.
Autoriza a realização e pagamento de horas extras.

Moacir Piroca, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em conformidade a Lei Orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1997, de acordo com o Decreto nº1036/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Fica autorizado a realização, bem como o pagamento de eventuais horas extras, para atender situações excepcional e necessidade de interesse publico aos servidores públicos municipais, no período de 21 de outubro a 20 de novembro 2019, conforme previsão em anexo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Barra Bonita, em 21 de outubro de 2019.
Moacir Piroca
Prefeito Municipal

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: Educação			
Nome do Servidor: André Pavanatto			Função: Motorista
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 Outubro a 20 Novembro de 2019			
Horas extras previstas (aproximadamente):38:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	X	Opção pelo pagamento
Justificativa: 3º horário do transporte escolar, entregar merenda.			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador Cargo Assinatura			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, autorizo o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordináriasrealizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

Prefeito Municipal
Barra Bonita, ___/___/201____.

Obs.: Documento devidamente preenchida sem rasuras.(Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).
\s\s\s\s
\s
\s
ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: Educação			
Nome do Servidor: Lucimar Menegon			Função: S. Gerais
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 Outubro a 20 Novembro de 2019			
Horas extras previstas (aproximadamente): 20:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	X	Opção pelo pagamento

Justificativa: Limpeza do CEIM e fazer mamadeira antes da chegada das crianças.
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.
Cargo/Assinatura do autorizador Cargo Assinatura

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, autorizo o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordináriasrealizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

Prefeito Municipal
Barra Bonita, ___/___/201____.

Obs.: Documento devidamente preenchida sem rasuras.(Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).

Barra Velha

Prefeitura

26º EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001//2018 PMBV

Publicação Nº 2203138

26º EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001//2018 PMBV
26ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº001/2018
Comprovação de Requisitos

O MUNICÍPIO DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, de acordo com o Edital nº 001/2018, e considerando a homologação do resultado final da prova objetiva e títulos, e Prova Prática, através do Decreto nº 1293, de 13 de março de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, a 26ª convocação para comprovação dos requisitos do Processo Seletivo, conforme o Edital n. 001/2018, para os seguintes cargos:

PREFEITURA
Nível Superior
Enfermeiro

1. DA HABILITAÇÃO
1.1 Se submeterão à Comprovação de Requisitos, conforme item 13.1, 13.4 e 13.5, do Edital nº 001/2018 PMBV, os candidatos relacionados no item 3.1, que deverão apresentar no prazo de até 02 (dois) dias, cópias e original dos seguintes documentos:

a) RG;
b) CPF;
c) Cartão SUS;
d) Título de eleitor, declaração de quitação eleitoral (emitida pelo TSE);
e) PIS/PASEP (documento emitido pela CEF ou BB);
f) Reservista, se do sexo masculino;
g) Certidão de nascimento/casamento;
h) Atestado de antecedentes criminais (emitido pela Polícia Civil ou Federal);
i) Diploma exigido no edital referente a escolaridade exigida para o cargo, e respectivo registro no conselho de classe no Estado de Santa Catarina;
j) CNH profissional com curso específico;
K) Comprovante de residência;
L) Carteira de Trabalho original;
m) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público.
n) Declaração de bens, com indicação das fontes de renda ou cópia da Declaração do IRRF, relativa ao último exercício;
o) Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável, nos termos do ANEXO VI, inciso II, item 7, da Instrução Normativa nº TC-11/2011;

1.2 Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal de Barra Velha – SC poderá solicitar outros documentos complementares, conforme item 13.6 do Edital 001/2018 PMBV;

1.3 O não comparecimento do candidato, quando convocado, implicará na sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Processo Seletivo, conforme item 13.10 do Edital nº 001/2018 PMBV.

2. DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO

Os candidatos relacionados no item 3.1, deverão se apresentar no horário das 08h às 11h30 ou 13h30 às 17h, no Setor de Recursos Humanos, sito a Av. Gov. Celso Ramos, n. 200, Centro, Barra Velha – SC, munido de todos os documentos relacionados no item 1.1, conforme a programação abaixo estabelecida:

3. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

3.1 Ficam convocados para a Comprovação de Requisitos acima elencados, os candidatos a seguir relacionados:

PREFEITURA
Nível Superior
Enfermeiro
6º ALYNE MENDES CORREIA

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Os candidatos convocados deverão comparecer no local indicado munidos de todos os documentos listados nos itens 1.1. Não serão

recebidos os documentos de forma parcial dentro do prazo de convocação deste Edital.

4.2 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e legislação vigente serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo Seletivo 001/2018 constituída para este fim.

4.3 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha, 22 de outubro de 2019.
VALTER MARINO ZIMMERMANN CROMÁCIO JOSÉ DA ROSA
Prefeito Municipal Secretário Mun. Administração

ACÓRDÃO 26/09/2019

Publicação Nº 2202555

ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA: 26/09/2019
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 537/2019
CONTRIBUINTE: FABIANE CECILIA BACHMANN DOS SANTOS
ASSUNTO: PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE ISS E TAFO
RELATOR(A): RONIVAN PICHARKI

EMENTA: PEDIDO RESSARCIMENTO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO – ISS INCIDENTE SOBRE CONSTRUÇÃO CIVIL E TAFO. PAGO, EM TESE, EM DUPLICIDADE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE QUE O IMPOSTO FOI PAGO DUAS VEZES. NÃO CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR PROVAS. IMPROCEDÊNCIA. Para que a Requerente tivesse direito ao ressarcimento deveria apresentar os dois comprovantes de pagamento, pois o seu pedido se baseia nessa premissa. No presente caso a Requerente não apresentou nenhuma prova de que o imposto foi pago duas vezes, motivo pelo qual o pedido da contribuinte para ressarcimento do ISS e TAFO em tese pago em duplicidade deve ser julgado improcedente.

ACORDAM os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da contribuinte, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
ACORDÃO
SESSÃO DO DIA: 26/09/2019
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 699/2019
CONTRIBUINTE: ALTAIR THEIS
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU
RELATOR(A): RONIVAN PICHARKI

EMENTA: ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IPTU. PESSOA SEM RENDA. AUSÊNCIA DE LEI EFICAZ ISENTIVA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. IMPROCEDÊNCIA.
Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.
Inexistindo previsão legal para concessão de isenção de IPTU para pessoas com renda baixa, certo é que o imposto deve ser cobrado.
Enquanto o Município não instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, não há como se aplicar os benefícios concedidos na Lei 363/81, a qual concede isenção de imposto predial e territorial urbano à pessoas comprovadamente pobres.

ACORDAM os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em JULGAR IMPROCEDENTE o requerimento apresentado pela Recorrente, ante a inexistência de lei que autorize a isenção de IPTU para pessoas sem renda, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA: 26/09/2019
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 8338/2019
CONTRIBUINTE: SILVIA MARIA DA SOUZA PEREIRA
ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO IPTU
RELATOR(A): RONIVAN PICHARKI

EMENTA: REVISÃO DE IPTU. CONTRIBUINTE BUSCA REVISÃO POR CONTA DA INEXISTÊNCIA DE EDIFICAÇÃO NO LOCAL. VISTORIA IN LOCO QUE CONSTATOU A EXISTÊNCIA DE CONSTRUÇÃO NO LOCAL. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.
O artigo 10 da Lei 1.317/2013 apregoa que a base de cálculo é o valor venal do imóvel, determinado pela soma do valor venal do terreno e do valor venal da edificação, apurados segundo as disposições da legislação em comento.
Nota-se da referida legislação que a existência ou não de edificação influencia no cálculo do valor do tributo, motivo pelo se faz necessário a confirmação dessa questão.

Constatada a existência de edificação no local, por meio de vistoria in loco, é inegável que o valor do tributo foi calculado de maneira correta.

ACORDAM os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em JULGAR IMPROCEDENTE pedido da Requerente, nos termos do relatório e voto que passam

ACÓRDÃO
SESSÃO DO DIA: 26/09/2019
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 11001/2019
CONTRIBUINTE: J D BRASILEIRO EIRELI ME
ASSUNTO: PEDIDO DE CANCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS
RELATOR(A): MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES

EMENTA: PEDIDO DE CANCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS – TAFF, TAFI E TAV. EMPRESA NÃO EXERCIA ATIVIDADES NO MUNICÍPIO NO PERÍODO DOS LANÇAMENTOS. SEM COMUNICAÇÃO AO FISCO MUNICIPAL. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. COMPROVANTES ANEXADOS. PROCEDÊNCIA RECONHECIDA. Sustenta a contribuinte que durante o ano de 2019 não exerceu suas atividades neste município e, portanto, não haveria o que se falar em exigibilidade dos débitos de TAFF, TAFI e TAV. Trouxe aos autos, além de outros documentos obrigatórios, solicitação de baixa, no qual solicita o cancelamento de alvará expedido, sob a alegação de mudança de endereço para a cidade de Balneário Piçarras, em 26/03/2018. Portanto, com base no entendimento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (20100824669; 20110003488), inocorrido o fato gerador das taxas, o cancelamento dos débitos é a medida necessária.Todavia, considerando que a contribuinte deixou de avisar com antecedência a administração do encerramento de suas atividades, deve ser lavrado auto de infração pelo descumprimento dessa obrigação tributária acessória.

ACORDAM os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade de votos, dar provimento ao pedido decancelamento de todos os débitos de TAFF e TAFI do ano de 2019, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA: 26/09/2019
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 9822/2019
CONTRIBUINTE: SOMAR HOLDING LTDA
ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO DE ITBI
RELATOR(A): RONIVAN PICHARKI

EMENTA: REVISÃO DE ITBI. EXCESSO NO VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL TRANSMITIDO. CONSTRUÇÃO AINDA NÃO CONCLUÍDA. DESCABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS QUE DESCONSTITUAM O VALOR FIXADO PELA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO FEITA POR PROFISSIONAL CADASTRADO NO CNAI (CADASTRO NACIONAL DE AVALIADORES DE IMÓVEIS) JUNTO AO COFECI, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO – COFECI N° 1.066/2007. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.
A incidência do tributo deve levar em conta o valor venal real do imóvel, a par de avaliação feita pelo Município, que detém tal prerrogativa.
A divergência do valor arbitrado pela autoridade fiscal para fins de tributação, em relação àquele declarado nos instrumentos dos negócios, não derruem por si só, a presunção de legitimidade do ato administrativo, cujo ônus impõe-se ao contribuinte, a quem cabe demonstrar eventual excesso.
Considerando que é o Requerente quem não concorda com o valor arbitrado, necessário se torna que, ao pleitear a revisão, este apresente provas de que o valor do imóvel considerado pela Autoridade Administrativa não condiz com a realidade, juntando avaliação feita por profissional cadastrado no CNAI (Cadastro Nacional de Avaliadores de Imóveis) junto ao COFECI, nos termos da Resolução – COFECI N° 1.066/2007.

ACORDAM os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em JULGAR IMPROCEDENTE o pedido da contribuinte,

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 084/2019 PMBV

Publicação Nº 2203122

PREFEITURA DE BARRA VELHA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2019 - PMBV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019 - PMBV
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2019-PMBV
Contratada: JN BOLSAS IND E COM EIRELI ME
Objeto: Aquisição de mochilas e pastas, para alunos da rede de ensino infantil, fundamental e corpo docente da Secretária de Educação do Município, conforme especificações no Anexo I - Termo de Referência.
Valor da Ata: R$ R$806.000,02 (oitocentos e seis mil reais e dois centavos)
Data de Assinatura: 18/10/2019
Data de Vencimento: 18/10/2020
Barra Velha, 18 de outubro de 2019
JOSÉ DE ARIMATHEA SILVEIRA
Pela Empresa Contratada
VALTER MARINO ZIMMERMANN
Prefeito

PORTARIA Nº 2105-GAB, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2201579

PORTARIA Nº 2105-GAB, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Constituir Comissão para Processo Administrativo Disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 181 da Lei Complementar Municipal nº 120, de 11 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Artigo 1°- Designar a Sra. SUELEN BORECK, para atuar como Presidente de comissão, matrícula funcional nº 1574, Enfermeira, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, a Sra. CAMILA DOS SANTOS RAIMONDI, para atuar como Secretária de comissão, matrícula funcional nº 1675, Agente de Controle Interno, do quadro de pessoal da Controladoria Municipal, e a Sra. DIRLENE MARIZA HESS, para atuar como Membro de comissão, Coordenadora Administrativa/Legislativa, matrícula funcional nº 997, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 60 dias (sessenta dias), os fatos de que trata a solicitação objeto do Ofício nº 053/2019/CMDCA/BV/SC, datado de 30 de setembro de 2019, referente aos serviços prestados pela conselheira tutelar Sra. A. C. de O.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Fica revogada a Portaria nº 2037-GAB, de 30 de setembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barra Velha, 17 de outubro de 2019.
VALTER MARINO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2106-GAB, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2201585

PORTARIA Nº 2106-GAB, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Constituir Comissão para Processo Administrativo Disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 181 da Lei Complementar Municipal nº 120, de 11 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Artigo 1°- Designar a Sra. SUELEN BORECK, para atuar como Presidente de comissão, matrícula funcional nº 1574, Enfermeira, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, a Sra. CAMILA DOS SANTOS RAIMONDI, para atuar como Secretária de comissão, matrícula funcional nº 1675, Agente de Controle Interno, do quadro de pessoal da Controladoria Municipal, e a Sra. DIRLENE MARIZA HESS, para atuar como Membro de comissão, Coordenadora Administrativa/Legislativa, matrícula funcional nº 997, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 60 dias (sessenta dias), os fatos de que trata a solicitação objeto do Ofício nº 053/2019/CMDCA/BV/SC, datado de 30 de setembro de 2019, referente aos serviços prestados pelo conselheiro tutelar Sr. J. J. da S.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Fica revogada a Portaria nº 2037-GAB, de 30 de setembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barra Velha, 17 de outubro de 2019.
VALTER MARINO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Bela Vista do Toldo

Câmara Municipal

ATA 2019

Publicação Nº 2202897

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – CARTA CONVITE N.º 01/2019

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 14h15min (quatorze horas e quinze minutos), nas dependências da Câmara Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, constatou-se que apenas uma empresa interessada entregou o envelope com a documentação e a proposta, para o Processo de Licitação modalidade Carta Convite n.º 01/2019, tendo como objeto a DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, conforme o Edital de Carta Convite n.º 01/2019, de 14/10/2019, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios.
Estavam presentes o Presidente, Sr. Sandro Mielke e o Procurador Legislativo da Câmara, Sr. Gustavo Trevisani.
Como apenas um envelope foi entregue, bem como não é o caso do disposto no § 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666, o Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições legais, decide que o convite deverá ser repetido, conforme entendimento do TCU e STJ, que seguem abaixo:
Não se deve adjudicar licitação na modalidade convite com menos de três propostas válidas por item licitado, para não ferir o disposto no art. 22, § 7º, da Lei nº 8.666, de 1993. (TCU, Decisão 472/1999. Plenário).
ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - MODALIDADE CONVITE - NÚMERO MÍNIMO DE PARTICIPANTES - ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO - ART. 49 DA LEI 8.666/93.1. Na licitação pela modalidade convite devem participar ao menos três concorrentes, segundo o § 3º do art. 22 da Lei 8.666/93. Não preenchido o número mínimo de participantes, pode a Administração anular o certame, com fulcro no art. 49 do mencionado diploma legal. 2. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, provido (STJ, RE nº 640.679-RS).
Em consequência da presente constatação, foi concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme estipulado no Art. 109, § 6.º da Lei n.º 8.666/93, para que os interessados interponham recurso, na forma da Lei.
Não havendo mais assuntos a serem tratados, o senhor Presidente determinou que fosse lavrada a presente "Ata", que após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Presidente – Sandro Mielke

Procurador – Gustavo Mühlmann Trevisani – OAB/SC 48.727

Benedito Novo

Prefeitura

2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2019

Publicação Nº 2201992

PUBLICAÇÕES LEGAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2019
ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO/SC
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA ATENDER AS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS

SANTA MARIA TURISMO LTDA		
Item	**Produto**	**Valor Unit.**
1	TRANSPORTE EM VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS COM VEICULO VAN, COM CAPACIDADE MAXIMA DE 15 E MINIMA DE 11 PASSAGEIROS, EXCETO MOTORISTA	2,65
2	TRANSPORTE EM VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS COM VEICULO MICRO-ONIBUS, COM CAPACIDADE MAXIMA DE 27 E MINIMA DE 23 PASSAGEIROS, EXCETO MOTORISTA	3,65

TDK TRANSPORTES E TURISMO LTDA		
Item	**Produto**	**Valor Unit.**
3	TRANSPORTE EM VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS COM VEICULO ONIBUS, COM CAPACIDADE MAXIMA DE 44 PASSAGEIROS E MINIMA DE 40 PASSAGEIROS, EXCETO MOTORISTA	4,30

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 15 de julho de 2019 a 15 de julho de 2020.
Benedito Novo (SC), 15 de julho de 2019.
JEAN MICHEL GRUNDMANN – Prefeito Municipal

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PP 147/2019

Publicação Nº 2201898

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

DATA: 22/10/2019 - HORÁRIO DE INÍCIO: 9:05 horas
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2019
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 147/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

No dia e horário supramencionados, realizou-se na sala de reuniões, na sede da Prefeitura Municipal de Benedito Novo, situada na Rua Celso Ramos, 5.070, Centro, em Benedito Novo, sessão pública para a abertura e julgamento do certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial, com a presença do Pregoeiro SÉRGIO DÁRIO PASQUALI e da Equipe de Apoio MAURICIO STEFFEN e JOICE APARECIDA COSTA, todos nomeados através da Portaria nº 002/2019. Aberta a sessão, verificou-se que protocolou e entregou os envelopes até o horário estipulado somente a empresa MBL CONFECÇÕES LTDA. Foram conferidos com os presentes todos os envelopes protocolados para certificar-se de que os mesmos permanecem lacrados, sem nenhum tipo de violação. Em seguida, iniciou-se a fase de credenciamento, tendo a empresa apresentado os respectivos documentos. Após a análise e rubrica da documentação do credenciamento por parte do Pregoeiro, assim como pela Equipe de Apoio, a mesma foi disponibilizada aos demais presentes para análise e rubrica. Encerrada a análise por parte dos representantes, o Pregoeiro abriu espaço para manifestação. Não houve qualquer questionamento sobre a referida documentação. No entender do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, a documentação do Credenciamento foi apresentada conforme exigido no edital, estando o representante presente credenciados e podendo manifestar-se durante a sessão, conforme a seguir:

Empresa	Representante
MBL CONFECÇÕES LTDA	SILVANO BALSANELLI

A empresa apresentou comprovação da situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e poderá fazer uso dos benefícios e das condições especiais previstas pela LC nº 123/2006 com a redação data pela LC nº 147/2014. A empresa apresentou a Declaração de Habilitação conforme exigido no Edital, podendo ser acessados seus envelopes. Encerrou-se a fase de Credenciamento, sendo iniciada a fase de abertura das Propostas de Preços. Procedida à abertura do envelope identificado como de Proposta de Preços, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio analisaram e rubricaram o seu conteúdo e em seguida disponibilizou a proposta para que o representante presente fizesse o mesmo. O Pregoeiro abriu espaço para manifestação. Não houve manifestações. A proposta foi considerada aceita e classificada. Na sequência foram inseridos os valores da proposta no sistema para classificação e impresso o relatório Anexo da ATA. Dando continuidade à sessão, iniciou-se a fase de Lances e negociação. Finalizada a fase competitiva da sessão, foi impresso o relatório Anexo da ATA onde constam os lances e negociações efetuadas e o respectivo vencedor. A seguir, o Pregoeiro procedeu à abertura do envelope de Habilitação da licitante vencedora. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio analisaram e rubricaram todos os documentos de Habilitação, submetendo os mesmos à análise e rubrica do representante presente. Após análise de todos o Pregoeiro abriu espaço para manifestação referente aos documentos de Habilitação. No entender do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, a documentações de habilitação apresentada pela empresa vencedora encontra-se em conformidade com o exigido no Edital, sendo assim a licitante está HABILITADA e, portanto, DECLARADA VENCEDORA do presente certame conforme relatório de classificação final anexo a esta ATA. O Pregoeiro questionou aos interessados se há à intenção de interpor recurso contra algum ato praticado durante a sessão. Não houve manifestação. Não havendo manifestação, o Pregoeiro declara renúncia ao direito de recurso, com fundamento nas alíneas, inciso e parágrafos dos Artigos 43 e 109 da Lei 8.666/93. Após os fatos, o Pregoeiro ADJUDICOU o lote do certame a empresa vencedora. Em seguida lavrou-se a presente ATA. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo está assinada por todos os presentes. Publique-se e encaminhe-se os autos para análise jurídica e apreciação da Autoridade Superior.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

SÉRGIO DÁRIO PASQUALI Pregoeiro	MAURICIO STEFFEN Equipe de Apoio	JOICE APARECIDA COSTA Equipe de Apoio

LICITANTE PRESENTE:

MBL CONFECÇÕES LTDA

Biguaçu

Prefeitura

DECRETO Nº 167/2019

Publicação Nº 2202820

DECRETO N° 167/2019 DE 15 DE AGOSTO DE 2019.
DISPOE SOBRE NORMAS DO ADICIONAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO REFERENTE AO BIENIO 2019/2020, DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO EFETIVO MAGISTÉRIO, CONFORME A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 051/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RAMON WOLLINGER, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.98, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Biguaçu e, de acordo com os artigos 124 a 141 da Lei Complementar 051/2012 que dispõe sobre Plano de Cargos e Remuneração dos profissionais do Magistério e,

Considerando o disposto na Subseção III, da Lei Complementar Municipal n. 51/2012, que trata do Adicional de Avaliação de Desempenho, que será concedido aos profissionais do magistério, que executem suas atividades nas Unidades Escolares e na Secretaria Municipal de Educação, após a realização de processo de avaliação e desempenho.

Considerando que o presente Decreto visa regulamentar os itens para atribuição de pontos e critérios a serem indicados no Boletim de Avaliação.

DECRETA:
Art. 1° - O Adicional de Avaliação de Desempenho será realizado por uma Comissão constituída de 05 (três) membros, designados em parceria, pela Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Administração, em obediência ao Artigo 135 da Lei Complementar n. 51/2012. A Comissão será constituída por:

• Alice Maria Borba – Secretaria Municipal de Educação
• Kátia Bernadeth da Silva – Secretaria Municipal de Educação
• Morgana Vieira Jacinto Morgana – Secretaria Municipal de Educação
• Monalisa Cenci– Secretaria Municipal de Educação
• Ariani Leitis Motter Griss Costa - Secretaria de Administração

§ 1° A Comissão de Avaliação de Desempenho desenvolverá sua análise consubstanciada em pareceres emitidos por subcomissões, denominada de Comissão Institucional.

§ 2° Cada Unidade Escolar terá uma comissão institucional, que emitirá o Boletim de Avaliação de Desempenho de cada profissional avaliado.

§ 3° A comissão institucional em cada unidade escolar deverá ser constituída de 03 (três) seguintes membros:
• Diretor (a) da Unidade Escolar
• Especialista em Assuntos Educacionais
• Técnico em Educação

§ 4° A comissão institucional realizará a avaliação na unidade escolar e a Comissão Técnica reavaliará os boletins de avaliação da Comissão Institucional e dará ciência aos boletins de forma geral.

Art. 2° A Avaliação de Desempenho dos profissionais do quadro do magistério será feito anualmente, sendo 01 (um) boletim a cada ano, somando ao término do biênio 02 (dois) boletins de Avaliação de Desempenho.

Parágrafo único: O primeiro boletim de Avaliação de Desempenho deverá acontecer no período de fevereiro a dezembro.

§ 1º O período aquisitivo será de 02 (dois) anos, e não cumulativos.

§ 2º A cada 02 (dois) anos, reinicia um novo ciclo de avaliação, zerando as avaliações, excluindo-se qualquer característica de soma de períodos entre ciclos, executando-se as definições do § 1º e § 2 do art.129, 130, 131, 132 e 133, da Lei Complementar Municipal n. 51/2012.

§ 3º Também exclui-se o período aquisitivo ou reiniciará um novo ciclo, após o cumprimento das penalidades administrativas do art. 134 e seu parágrafo único.

Art. 3° Serão considerados para fins de Atualização e Aperfeiçoamento a participação de cursos reconhecidos por entidade educacional autorizada e reconhecida pelo Ministério da Educação pelo MEC, vinculados aos órgãos públicos dos governos Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º Os certificados e cursos de Atualização e Aperfeiçoamento, exclusivamente, na área educação deverá ser obrigatoriamente entre os períodos que compreendem os respectivos anos de 2019 e 2020.

§ 2º Deverá constar nos certificados expedidos do Curso de Atualização Aperfeiçoamento, a respectiva carga horária, registro, período de

realização e assinatura pelo órgão competente.

§ 3º Os certificados serão pontuados pela obrigatória comprovação da realização de cursos de Atualização Aperfeiçoamento em ambos os anos do biênio avaliado, sendo admissível o aproveitamento das horas entre os anos do período aquisitivo, observando de 80 (oitenta) horas.

§ 4º Observando que o computo do período aquisitivo devem somar 80 (oitenta)horas, entre os 02 (dois) anos do período aquisitivo, conforme orientação do parágrafo único do art. 136, da Lei Complementar Municipal n. 51/2012.

§ 5º Não será aceito em hipótese alguma declaração ou documentos similares ou genéricos, somente será aceito para fins de pontuação para o Adicional de Avaliação de Desempenho critérios dos expostos no caput, § 1º e § 2º.

Art. 4° Todos os Boletins do Adicional de Avaliação de Desempenho deverão conter assinatura do servidor avaliação, do Secretário (a) Municipal de Educação e das Comissões de Avaliação.

Art. 5° O pagamento do Adicional de Avaliação de Desempenho se dará ao mês subsequente à conclusão do período aquisitivo de acordo com a Lei Complementar Municipal n. 51/2012.

Art. 6° É parte integrante deste Decreto:
Anexo I – Boletim Adicional de Avaliação de Desempenho
Anexo II – Tabela de Pontuação.

Art. 7° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, conforme disposições da Lei Complementar Municipal n. 51/2012, ficando revogado o Decreto n. 072/2017, de 20 de abril de 2017.

Biguaçu, 15 de agosto de 2019.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

Reg.publ.n/data

Marivalde Inêz Kons
Diretoria Executiva de Legislação
e Expediente

ANEXO I

Boletim do Adicional de Avaliação de Desempenho

Unidade Escolar .....
Servidor .....
Área / Disciplina: .....
Ano: 2019 ( ) Ano: 2020 ( )

I – Interesse pelo trabalho, que contempla a motivação e o interesse do servidor para aperfeiçoar-se no desempenho de suas atividades funcionais:
a) Comprometimento – Comparecimento com regularidade ás atividades educativas como aulas propriamente ditas, conselhos de classe, reunião de pais, participação na formação continuada, seminários, cursos e/ou oficinas oferecidas pela rede municipal de ensino.
( ) Atende ( ) Atende Parcialmente ( ) Não Atende
b) Pontualidade – Comparecimento no horário e local indicado. Entrega de documentações como diário de classe, relatórios, planejamento, plano de curso, projetos, programas e outros nos prazos estabelecidos.
( ) Atende ( ) Atende Parcialmente ( ) Não Atende
c) Disciplina- Organização da prática educativa pedagógica. Compromisso com as decisões coletivas. Colaboração e comprometimento com as regras. Registro da prática educativa em termos de processos desenvolvidos, atitudes e encaminhamentos desdobrados, monitoramento de resultados.
( ) Atende ( ) Atende Parcialmente ( ) Não Atende
d) Idoneidade - Postura ética nas relações estabelecidos com os profissionais, com as famílias e educandos, que pautem uma prática pedagógica dialógica, participativa, respeitosa e combativa dos preconceitos e discriminações de diferente natureza. Atua comprometido com a veracidade dos fatos.
( ) Atende ( ) Atende Parcialmente ( ) Não Atende
e) Dedicação – Envolvimento e participação no Projeto Político Pedagógico, efetivando os objetivos e as metas estabelecidas na prática educativa nos grupos em que atua. Propõe estratégias individuais e coletivas para enfrentamento das dificuldades e desafios relacionados à aprendizagem e ao desenvolvimento integral das crianças, adolescentes e adultos.
( ) Atende ( ) Atende Parcialmente ( ) Não Atende

II – Qualidade e produtividade do trabalho, que contemple:
a) Iniciativa e inovação da prática pedagógica – Propõe novas possibilidades de intervenção no âmbito dos planejamentos e avaliações das atividades, em termos de objetivos, conteúdos, conceitos de metodologias de trabalho. Propõe alterações no seu processo de trabalho na medida em que a aprendizagem e a inclusão estejam comprometidas considerando-se os indicadores de rendimento e desempenho dos

educandos, e o compromisso com o sucesso escolar.
( ) Atende ( ) Atende Parcialmente ( ) Não Atende

b) Assiduidade – Consiste em estar presente de forma regular, sem apresentar faltas injustificadas no trabalho
( ) Atende ( ) Não Atende

c) Efetividade – Organização da prática pedagógica em termos de objetividade, ações e estratégias que propiciem melhores resultados em termos de aprendizagem e de inclusão social. Suas ações estão em consonância com o Projeto Político Pedagógico da instituição e com as políticas públicas em curso.
( ) Atende ( ) Atende Parcialmente ( ) Não Atende

III – Responsabilidade, que contemple a preocupação com o compromisso funcional assumido e a execução das tarefas.
a) Responsabilidade – Cumprimento das atribuições para o cargo de forma a garantir a qualidade e a equidade do processo educativo.
( ) Atende ( ) Atende Parcialmente ( ) Não Atende
b) Criatividade – Capacidade de construir e reconstruir uma prática pedagógica diferenciada, visando a aprendizagem do educando.
( ) Atende ( ) Atende Parcialmente ( ) Não Atende

c) Relacionamento com a comunidade educativa – Estabelece relações significativas e de partilhas com os grupos que atuam na comunidade, sejam as famílias, os educandos, os profissionais da instituição.
( ) Atende ( ) Atende Parcialmente ( ) Não Atende

VI – Cuidado com materiais e equipamentos que contempla o zelo e o cuidado com os bens da Administração Municipal.
( ) Atende ( ) Atende Parcialmente ( ) Não Atende

V - Aperfeiçoamento e capacitação, que contempla a aprendizagem através da participação de cursos reconhecidos por entidade educacional autorizada e reconhecida pelo Ministério da Educação, nas esferas Municipal, Estadual e Federal. (Anexar cópia frente e verso dos certificados, com certificação da Comissão Institucional, juntamente com o Boletim de Avaliação)
( ) Atende ( ) Não Atende

Assinatura do Servidor

Assinatura do Especialista em Assuntos Educacionais

Assinatura do Técnico em Educação

Assinatura do Diretor (a)

Comissão de Avaliação Técnica Comissão de Avaliação Técnica

Comissão de Avaliação Técnica Comissão de Avaliação Técnica

Comissão de Avaliação Técnica

Secretária Municipal de Educação

ANEXO II

TABELA

ITEM I	PONTOS	TOTAL
Atende	0,50	2,50
Atende Parcialmente	0,20	1,00
Não atende	Zero	Zero

ITEM II	PONTOS	TOTAL
Atende	0,67	2,00
Atende Parcialmente	0,33	1,00
Não atende	Zero	Zero

ITEM III	PONTOS	TOTAL
Atende	0,50	1,50
Atende Parcialmente	0,25	0,75
Não atende	Zero	Zero

ITEM IV	PONTOS	TOTAL
Atende	0,50	0,50
Atende Parcialmente	0,20	0,20
Não atende	Zero	Zero

ITEM V	PONTOS	TOTAL
Atende	3,50	3,50
Não atende	Zero	Zero

DECRETO Nº 224/2019

Publicação Nº 2203162

DECRETO N° 224/2019 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
INSTITUI O PONTO ELETRÔNICO, REGULAMENTA O CONTROLE DE FREQUÊNCIA, A COMPENSAÇÃO DE HORAS E O PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAMON WOLLINGER, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 98, VII da Lei Orgânica do Município de Biguaçu,

Considerando a necessidade de controle da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, em respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, principalmente no que tange à impessoalidade, à eficiência e à moralidade;

Considerando o disposto no § 4°, artigo 25, da Lei Complementar nº 47/2011, que visa regulamentar o registro de frequência,

DECRETA:
Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Para efeitos deste Decreto considera-se:

I - Jornada de trabalho: período durante o qual o servidor deverá prestar serviço ou permanecer à disposição do órgão ou da entidade em que possui exercício, com habitualidade;

II - Ponto: registro diário das entradas e saídas do servidor por meio do qual é apurada sua frequência, sendo, esta, base para a composição da folha de pagamento mensal.

III - Compensação de horas: é a redução ou supressão da jornada de trabalho em determinados dias em razão de acordo administrativo entre a chefia imediata e o servidor, desde que configure necessidade eventual de serviço ou ausência motivada;

IV - Ponto facultativo: dia útil em que os servidores públicos são dispensados do trabalho, mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

Capítulo II
DO PONTO ELETRÔNICO E DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 2º. Fica instituído o novo sistema de registro eletrônico da efetividade funcional dos servidores municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Biguaçu, que será regulado conforme as disposições deste decreto.

Art. 3°. O registro do ponto é dever e responsabilidade do servidor, sendo aceita apenas 2 (duas) justificativas de esquecimento por mês.

§ 1º. O servidor que esquecer de registrar seu ponto por mais vezes do que o estipulado no caput terá os dias, períodos e horas de esquecimento descontados.

Art. 4º. O registro eletrônico será realizado pessoalmente, através de sistema de ponto biométrico que armazenará, diariamente, seus horários de entrada e saída e suas saídas e retornos intermediários.

§ 1º. O registro eletrônico será realizado por meio de identificação biométrica através de impressão digital.

§ 2º. Aquele que se encontrar impossibilitado de registrar seu ponto mediante a identificação biométrica, comprovado através de atestado médico, deverá registrá-lo digitando a matrícula no teclado do relógio eletrônico de ponto.

§ 3º. Excepcionalmente, na impossibilidade de ser efetuado registro funcional nos termos do § 1º e § 2º, será admitido o uso de livro ponto até que o fator do impedimento seja sanado.

§ 4º. Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, o responsável pelo setor/unidade deverá digitalizar diariamente o registro de frequência do dia imediatamente anterior, e enviar por meio de memorando eletrônico ou e-mail para Diretoria de Recursos Humanos de cada pasta, sujeitando o responsável, em caso de descumprimento, as sanções cabíveis.

Art. 5º. O servidor que não cumprir a carga horária diária de trabalho por motivo de faltas e atrasos injustificados terá desconto no seu respectivo salário.

§ 1º. Para fins de composição da folha pagamento mensal, serão consideradas faltas ou atrasos justificados aqueles precedidos de autorização prévia do chefe imediato, desde que haja compensação de horários até o final do mês a que se refere a falta/atraso, ou em casos de doenças/enfermidades, comprovados mediante atestado de saúde.

§ 2º. Não serão aceitos atestados e declarações sem as informações necessárias, conforme prevê o §1º, art. 136 das Leis Complementares

nº 53 e 54/2012, e art. 2º do Decreto 123/2018.

I - Quando se tratar de ausência de até 3 (três) dias, esta será classificada como afastamento e o atestado deverá informar com precisão:

a) o nome do servidor;

b) o período de afastamento;

c) a doença ou moléstia que impede o servidor de executar plenamente suas atividades;

d) no caso de afastamento por motivo de doença de pessoa da família, deverá constar o nome completo do familiar e informar o grau de parentesco (cônjuge ou companheiro, filhos, enteados, pais, pessoa sob a guarda do servidor);

II - Quando se tratar de licença igual ou superior a 4 (quatro) dias será necessária avaliação médica a cargo da Junta Médica Funcional, e o atestado deverá informar com precisão:

a) o nome do servidor;

b) o período de afastamento;

c) a doença ou moléstia, que impede o servidor de executar plenamente suas atividades;

d) no caso de licença por motivo de doença em pessoa em família, deverá constar o nome completo do familiar e informar o grau de parentesco (cônjuge ou companheiro, filhos, enteados, pais, pessoa sob a guarda do servidor);

III - Quando se tratar de declarações para comparecimento a consulta médica ou exames, a declaração deverá informar com precisão:

a) nome do servidor;

b) horário de entrada e saída;

c) no caso de declaração para acompanhar pessoa de família em consultas ou exames, deverá constar o nome completo do familiar e informar o grau de parentesco (cônjuge ou companheiro, filhos, enteados, pais, pessoa sob a guarda do servidor).

§ 3°. Não serão aceitas declarações de interesse particular, ressalvadas as mencionadas no §3º, art. 8º.

§ 4º. O prazo para entrega do atestado será de 48 horas, a partir da sua data de emissão.

I - No caso de afastamento de até 3 dias o atestado deverá ser entregue à chefia imediata;

II - No caso de afastamento igual ou superior a 4 (quatro) dias, o atestado de saúde deverá ser protocolado no Pró-cidadão;

§ 5º. É responsabilidade do servidor a marcação e comparecimento à perícia médica para avaliar a necessidade de licenciar-se, sob pena de ter os dias de ausência descontados;

§ 6º. Caso o servidor esteja impossibilitado de apresentar o atestado em até 48 horas, este poderá ser protocolado por terceiros.

§ 7º. Os atestados médicos que excederem três dias no período de 30 dias consecutivos ou alternados deverão ser submetidos à avaliação da Junta Médica do Município no prazo de 48 horas após emissão.

Art. 6º. Caberá ao chefe imediato de cada unidade administrativa acompanhar através do sistema eletrônico, a frequência dos servidores que estão sob sua responsabilidade, bem como lançar as justificativas, afastamentos legais e autorizações prévias até o dia 05 de cada mês, a fim de evitar inconsistência nos lançamentos.

§ 1º. Em casos excepcionais, devidamente comprovados, poderão ser aceitas justificativas posteriores à ausência ou atraso do servidor, mediante a compensação.

Art. 7°. Compete ao setor de Recursos Humanos:

I - acompanhar, supervisionar e controlar a implementação e a funcionalidade do ponto eletrônico;

II - receber até o 5º (quinto) dia útil os registros de frequência dos setores pertencentes ao órgão;

III - adotar o registro e a apuração de frequência por meio de livro ponto, em casos excepcionais que envolvam motivo relevante, devidamente justificado pelo titular do órgão ou entidade diariamente; e

IV – caso seja constatado alguma irregularidade, o DRH deverá encaminhar ao órgão ou entidade de lotação a frequência dos servidores à disposição até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

Capítulo III
DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

Art. 8°. A compensação de horas será aplicada apenas nos seguintes termos:

§ 1º. Para fins de compensação consideram-se os acréscimos à jornada de trabalho até o limite do dobro da carga horária diária, quando devidamente autorizadas pela chefia imediata.

§ 2º. Poderão ser compensadas:

I – as faltas ou ausências deferidas e justificadas pela chefia imediata no mês da ocorrência, sendo vedada a compensação do período em meses posteriores; e

II - as entradas tardias ou saídas antecipadas que não causam prejuízo ao serviço, reconhecidas pela chefia imediata e que não evidenciem conduta habitual, deverão ser compensadas até o final do mês da ocorrência.

III - ausência para realização de prova prática para habilitação ou renovação de habilitação coincidente com o horário de trabalho, mediante a comprovação.

§ 3º. Não serão compensadas as ausências relativas a:
I - incapacidade por doença pessoal ou familiar, inclusive a realização de consultas ou exames médicos e odontológicos, até o limite estabelecido em legislação específica, comprovada pela apresentação de atestado médico ou realização de exame no primeiro dia útil após a ocorrência;

II - prova escolar coincidente com o horário de trabalho, mediante comprovação;

III - direito concedido à servidora lactante nos termos da legislação em vigor;

IV - doação de sangue, comprovada por documentação;

V - participação em Tribunal do Júri, comprovado por mandado de intimação;

VI - convocação do Tribunal Regional Eleitoral;

VII - participação em eventos de capacitação, cujo conteúdo seja compatível com as atribuições inerente ao cargo, previamente autorizados e mediante apresentação de documento comprobatório;

VIII - execução de serviço externo; e

IX - viagem a serviço.

§ 4º. A compensação a que se refere o caput se dará a critério da chefia imediata com a dispensa do servidor em horas fracionadas, dias ou plantões de trabalho e deverá ocorrer até o final do mês da ocorrência.

Capítulo IV
DAS PENALIDADES

Art. 9º. O não cumprimento integral da jornada de trabalho mensal ou compensação de horas até o término do mês corrente ao da falta homologada implicará na perda de vencimentos.

Art. 10. Constituirá falta grave, punível na forma da lei:

I - Causar danos aos equipamentos e programas utilizados para o registro eletrônico de ponto;

II - registrar a frequência de outro servidor sob quaisquer circunstâncias; e

III - não cumprir as normas estabelecidas neste Decreto.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11º. Os titulares de cada órgão e entidade da administração direta, autárquica e fundacional, que ainda não possuem equipamento de ponto eletrônico, deverão providenciar e instalar, em suas unidades, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste Decreto, disponibilizando aos servidores consulta às informações eletrônicas dos registros de frequência.

Art.12º. Compete aos chefes imediatos dos órgãos e entidades acompanhar e exigir a rigorosa observância das normas estabelecidas para o registro, controle e apuração de frequência.

Art.13º. Ao Setor de Recursos Humanos compete divulgar e cumprir as normas estabelecidas neste Decreto, cabendo-lhes orientar os

servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, admitidos em emprego de natureza temporária, ocupantes de emprego permanente, terceirizados, bolsistas e estagiários, quanto às diretrizes estabelecidas para o registro de frequência, zelar pela manutenção dos equipamentos e programas utilizados, pela segurança das informações e pela base de dados do sistema eletrônico de ponto.

Art.14°. Os casos omissos referentes ao registro de frequência serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, órgão normativo do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos.

Art.15º. Os chefes imediatos e superiores não poderão abonar faltas dos seus subordinados, exceto as previstas na legislação municipal.

Art.16°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 221/2019 e demais disposições em contrário.

Biguaçu, 21 de outubro de 2019.
Ramon Wollinger
Prefeito Municipal

Reg.publ.n/data

Marivalde Inêz Kons
Diretoria Executiva de Legislação
e Expediente

DECRETO Nº 225/2019

Publicação Nº 2202827

DECRETO N° 225/2019 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
Abre crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária para 2019.

Ramon Wollinger, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso das atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 32 da Lei Municipal nº 3890/2018,

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por conta do excesso de arrecadação na fonte de recurso: 0.1.00.000000, na dotação abaixo relacionada:

25. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
2501.26.782.0007.2092	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO	5.000,00
3.3.90.00/0.1.00.000000	Outras despesas Correntes/Aplicação Direta	5.000,00

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 21 de outubro de 2019.
Ramon Wollinger
Prefeito Municipal

Reg.publ.n/data

Marivalde Inêz Kons
Diretoria Executiva de Legislação
e Expediente

DECRETO Nº 226/2019

Publicação Nº 2202832

DECRETO N° 226/2019 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Faz remanejamento de dotações dentro da mesma categoria de programação de que trata o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Ramon Wollinger, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 7º, da Lei Municipal nº 3890/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e o artigo 9º, da Lei Municipal nº 3895/2018 - Lei Orçamentária para 2019.
DECRETA:
Art. 1° Fica remanejado, dentro da mesma categoria de programação de que trata o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, as dotações abaixo identificadas e constantes da Lei Orçamentária para 2019, Lei Municipal n° 3895/2018:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0902.12.361.0003.2024	Manutenção do Transporte Escolar	100.000,00
	ANULA:	
3.1.90.00/0.1.01.000000	Pessoal e Encargos Sociais/ Aplicação Direta Intra	100.000,00
	SUPLEMENTA:	
3.3.90.00/0.1.01.000000	Outras despesas Correntes/Aplicação Direta	100.000,00

24. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

2401.15.452.0009.2075	Melhoria e Manutenção do Cemitério Público	3.000,00
	ANULA:	
3.1.90.00/0.1.00.000000	Pessoal e Encargos Sociais/ Aplicação Direta Intra	3.000,00
	SUPLEMENTA:	
3.3.90.00/0.1.00.000000	Outras despesas Correntes/Aplicação Direta	3.000,00

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 21 de outubro de 2019.
Ramon Wollinger
Prefeito Municipal
Reg.publ.n/data

Marivalde Inêz Kons
Diretoria Executiva de Legislação
e Expediente

DECRETO Nº 227/2019

Publicação Nº 2202835

DECRETO N° 227/2019 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
Abre crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária para 2019.

Ramon Wollinger, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso das atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 32 da Lei Municipal nº 3890/2018,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento do Município de Biguaçu crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), para a suplementação do seguinte programa:

24. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
24	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	1.000.000,00
01	Secretaria Municipal De Obras E Infraestrutura	1.000.000,00
15	Urbanismo	1.000.000,00
451	Infraestrutura Urbana	1.000.000,00
0009	Biguaçu cada vez melhor	1.000.000,00
1028	Pavimentação de ruas	1.000.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	1.000.000,00
0.1.82.000096	Pavimentação de ruas	1.000.000,00

Art. 2º - De acordo com a Lei 4.320/1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, serviram como recursos para abertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto as receitas provenientes da Operação de crédito autorizada pela Lei nº 3948 de 29 de agosto de 2019.

§ 1º – Os créditos abertos deverão corresponder à efetiva arrecadação, segundo a liberação financeira dos recursos provenientes da operação de crédito, atendido o critério disposto no caput deste artigo.

Art. 3° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 21 de outubro de 2019.
Ramon Wollinger
Prefeito Municipal
Reg.publ.n/data

Marivalde Inêz Kons
Diretoria Executiva de Legislação
e Expediente

DECRETO Nº 228/2019

Publicação Nº 2203160

DECRETO N° 228/2019 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

REVOGA O DECRETO Nº 222, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, que Abre crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária para 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 222, de 16 de outubro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 21 de outubro de 2019.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

Reg.publ.n/data

Marivalde Inêz Kons
Diretoria Executiva de Legislação
e Expediente

ERRATA PE 148/2019 PMB

Publicação Nº 2203211

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA 01 DO EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO n° 148/2019- PMB

Comunicamos às empresas interessadas no PE 148/2019-PMB, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM E HOSPITALAR PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) 24 HORAS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU, que após recebimento de questionamento, viu-se a necessidade da alteração do edital do referido processo, conforme segue:

REFERENTE AO ITEM 12.1.6 DO EDITAL

Onde se lê: "Os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PLANILHA DO ITEM deverão ser apresentados em envelope, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:
CPL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2019 PMB/FMS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:"

Leia-se: "Os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PLANILHA DO ITEM deverão ser apresentados em envelope, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:
CPL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2019 PMB/FMS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:"

REFERENTE AOS DESCRITIVOS DOS ITENS 173, 174 E 175

Onde se lê no descritivo do item 173: "luva de vinil descartavel tamanho g, luva para procedimento não cirúrgico, material vinil, características adicionais sem pó, descartável, esterilidade não estéril, apresentação atóxica, tipo ambidestra, modelo formato anatômico, finalidade resistente à tração. tratamento diferenciado: tipo I - participação exclusiva de ME/EPP. aplicabilidade decreto 7174: não; aplicabilidade margem de preferência: não; unidade de fornecimento: caixa 100,00 un"

Leia-se no descritivo do item 173: "luva de vinil descartavel tamanho g, luva para procedimento não cirúrgico, material vinil, características adicionais sem pó, descartável, esterilidade não estéril, apresentação atóxica, tipo ambidestra, modelo formato anatômico, finalidade resistente à tração. unidade de fornecimento: caixa 100,00 un"

Onde se lê no descritivo do item 174: "luva de vinil descartavel tamanho m, luva para procedimento não cirúrgico, material vinil, características adicionais sem pó, descartável, esterilidade não estéril, apresentação atóxica, tipo ambidestra, modelo formato anatômico, finalidade resistente à tração. tratamento diferenciado: tipo I - participação exclusiva de ME/EPP. aplicabilidade decreto 7174: não; aplicabilidade

margem de preferência: não; unidade de fornecimento: caixa 100 un”

Leia-se no descritivo do item 174: “luva de vinil descartavel tamanho m, luva para procedimento não cirúrgico, material vinil, características adicionais sem pó, descartável, esterilidade não estéril, apresentação atóxica, tipo ambidestra, modelo formato anatômico, finalidade resistente à tração. unidade de fornecimento: caixa 100 un”

Onde se lê no descritivo do item 175: “luva de vinil descartável tamanho p, luva para procedimento não cirúrgico, material vinil, características adicionais sem pó, descartável, esterilidade não estéril, apresentação atóxica, tipo ambidestra, modelo formato anatômico, finalidade resistente à tração. tratamento diferenciado: tipo I - participação exclusiva de ME/EPP. aplicabilidade decreto 7174: não; aplicabilidade margem de preferência: não; unidade de fornecimento: caixa 100,00 un”

Leia-se no descritivo do item 175: “luva de vinil descartável tamanho p, luva para procedimento não cirúrgico, material vinil, características adicionais sem pó, descartável, esterilidade não estéril, apresentação atóxica, tipo ambidestra, modelo formato anatômico, finalidade resistente à tração. unidade de fornecimento: caixa 100,00 un”

As demais informações constantes no aviso e edital de licitação permanecem inalteradas.

Biguaçu, 22 de outubro 2019.

Gerson da Silva
Pregoeiro

TERMO DE CANCELAMENTO DO ITEM 58 DO REGISTRO DE PREÇOS 10/2019 FMS

Publicação Nº 2202407

TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2019-FMS

O Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, através da Unidade Gestora – PREFEITURA MUNICIPAL pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº82.892.308/0001-53, estabelecida na Praça Nereu Ramos, nº 75 - Centro – Biguaçu, aqui representado pela Secretária de Administração Sra. DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI, por delegação de competência (Decreto nº 11, de 27/01/2017 e Portaria nº 660/2019, de 19/03/2019), vem por deste instrumento, CANCELAR nesta data o item nº 58[1] da Ata de Registro de Preços nº 16/2019 da empresa detentora do registro ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA,, inscrita no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Bo Esperança, nº 2320, bairro Fundo Canoas, cidade Rio do Sul/SC, em decorrência do processo licitatório nº 10/2019-FMS, modalidade Pregão Presencial, que teve por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO NA UPA 24 HORAS, DO MUNICIPIO DE BIGUAÇU, nos termos dos artigos 78, inciso VXII e artigo 79 inciso II, § 1º[2] da Lei Federal nº 8.666/93, bem como art. 21, inciso II do Decreto nº 7892/2013[3], conforme subsegue:

Biguaçu, 17 de outubro de 2019.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI

Secretária Municipal de Administração

Blumenau

Prefeitura

DECRETO Nº 12.381/2019

Publicação Nº 2202804

DECRETO Nº 12.381, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 8.785, de 17 de outubro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional especial no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3101 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 31.01.10.301.0041.2167 – Manut.das Ativ.de Assistência e Gestão
Modalidade 3.3.93 ( )Aplic.Diretas–Cons.Públ- ente participante R$ 75.000,00
Fonte de Recurso 0102.00000

Art. 2º O crédito adicional especial aberto no artigo 1º deste Decreto, correrá por conta da redução da seguinte dotação orçamentária:

31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3101 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 31.01.10.301.0041.2167 – Manut.das Ativ.de Assistência e Gestão
Modalidade 3.3.90 (14) Aplicações Diretas R$ 75.000,00
Fonte de Recurso 0102.00000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 22 de outubro de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.382/2019

Publicação Nº 2202807

DECRETO Nº 12.382, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, V, da Lei Municipal nº 8.663, de 17 de dezembro de 2018,

DECRETA:
Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares no orçamento, no valor de R$ 138.628,00 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
0504 – Diretoria de Patrimônio
Atividade 05.04.04.122.0020.2021 – Man. Ativ. Guarda Cons. Pat.
Modalidade 4.4.90 (72) Aplicações Diretas R$ 50.000,00
Fonte de Recursos 0100.00000

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER
1605 – Centro Turismo e Cultural da Vila Itoupava
Atividade 16.05.23.695.0080.2480 – Man. Ativ. Centro Tur. Cult. Vila Itoupava
Modalidade 4.4.90 (794) Aplicações Diretas R$ 1.300,00
Fonte de Recursos 0606.00000

17– INTENDÊNCIA DISTRITAL DE VILA ITOUPAVA

1701 – Administrativo Distrital de Vila Itoupava
Atividade 17.01.15.451.0094.2410 – Man. Ativ. Man. Bairro Vila Itoupava
Modalidade 3.3.90 (716) Aplicações Diretas R$ 87.328,00
Fonte de Recursos 0100.00000

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º deste Decreto correrão por conta das reduções das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
0504 – Diretoria de Patrimônio
Atividade 05.04.04.122.0020.2021 – Manut. Ativ. Guarda Conserv. Patrimônio
Modalidade 3.3.90 (69) Aplicações Diretas R$ 50.000,00
Fonte de Recursos 0100.00000

16– SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER
1605 – Centro Turismo e Cultural da Vila Itoupava
Atividade 16.05.23.695.0080.2480 – Manut. Ativ. Centro Tur. Cult. Vila Itoupava
Modalidade 3.3.90 (777) Aplicações Diretas R$ 1.300,00
Fonte de Recursos 0606.00000

17– INTENDÊNCIA DISTRITAL DE VILA ITOUPAVA
1701 – Administrativo Distrital de Vila Itoupava
Atividade 17.01.15.451.0094.2410 – Manut. Ativ. Man. Bairro Vila Itoupava
Modalidade 4.4.90 (717) Aplicações Diretas R$ 87.328,00
Fonte de Recursos 0100.00000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 22 de outubro de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.384/2019

Publicação Nº 2202809

DECRETO Nº 12.384, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR DE BLUMENAU - ISSBLU.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, I, §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, IV, "c", da Lei Municipal nº 8.663, de 17 de dezembro de 2018,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no orçamento do Instituto de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU, por conta do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), na seguinte dotação orçamentária:

22– INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR DE BLUMENAU - ISSBLU
2201 – Instituto Segur. Social do Servidor de Bnau - ISSBLU
Atividade 22.01.09.122.0025.2126 – Manut. Ativ. Adm. ISSBLU
Modalidade 4.4.90 (16) Aplicações Diretas R$ 295,00
Fonte de Recursos 0689.00000

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 22 de outubro de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 23.465/2019

Publicação Nº 2202812

PORTARIA Nº 23.465, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.
DISPENSA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e com fundamento no art. 100, da Lei Complementar nº 660, de 28/11/07, e atendendo ao pedido efetuado pelo Secretário Municipal de Administração, por meio dos Memorandos nºs 791, 792, 793 e 798, resolve:

DISPENSAR, os servidores públicos municipais abaixo, do exercício de função gratificada de confiança, estabelecida no Anexo XXV da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/19, na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT:

GILMAR FARIAS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda de Trânsito, da função gratificada de confiança de Coordenador de Equipes de Ostensivo Externo - FGC de 70%, designado pela Portaria nº 23.299, de 30/08/2019, a contar de 30 de setembro de 2019;

LUCIANA ECCEL HERKENHOFF, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, da função gratificada de confiança de Coordenador do Blufácil - FGC de 60%, designada pela Portaria nº 23.299, de 30/08/2019, a contar de 13 de outubro de 2019;

ELENICE SCHREIBER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, da função gratificada de confiança de Assessor de Protocolos - FGC de 30%, designada pela Portaria nº 23.299, de 30/08/2019, a contar de 13 de outubro de 2019;

MAICON ALEXANDRE BUSS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda de Trânsito, da função gratificada de confiança de Coordenador de Equipe de Blitz - FGC de 70%, designado pela Portaria nº 23.299, de 30/08/2019, a contar de 10 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 15 de outubro de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 23.481/2019

Publicação Nº 2202813

PORTARIA Nº 23.481, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DE CONFIANÇA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/90, e de acordo com o parágrafo segundo do artigo 50 da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/19, e atendendo ao pedido efetuado pelo Secretário Municipal de Administração, por meio dos Memorandos nºs 794 e 795, de 11/10/2019, resolve:

DESIGNAR, os servidores públicos municipais abaixo, ocupantes de cargos de provimento efetivo na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, para o exercício de Funções Gratificadas de Confiança – FGC's, concedidas com base no art. 100 da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007 e na forma dos respectivos percentuais e quantidades estabelecidas no Anexo XXV da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/19:

ELENICE SCHREIBER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função gratificada de confiança de Coordenador do Blufácil - FGC de 60%, a contar de 14 de outubro de 2019;

JEFFERSON CAMARGO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda de Trânsito, para o exercício da função gratificada de confiança de Coordenador de Equipes de Ostensivo Externo - FGC de 70%, a contar de 01 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 18 de outubro de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 23.482/2019

Publicação Nº 2202814

PORTARIA Nº 23.482, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MICHELE KAROLINE BENVENUTTI GOUVEIA PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/90, e de acordo com o parágrafo segundo do artigo 50 da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/19, e em atenção ao Memorando nº 802/2019, de 14/10/2019, do Secretário Municipal de Administração, resolve:

DESIGNAR, a contar de 08 de outubro de 2019, a servidora pública municipal MICHELE KAROLINE BENVENUTTI GOUVEIA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função gratificada de confiança de Coordenador Financeiro - FGF 70%, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, concedida com base no art. 100 da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007 e estabelecida no Anexo XXV da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/19 e alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 18 de outubro de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 23.483/2019

Publicação Nº 2202817

PORTARIA N° 23.483, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVO DA PORTARIA N° 23.430, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e considerando a solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do Memorando n. 0177/2019, de 21/10/2019, resolve:

Art. 1º O inciso III do artigo 1º da Portaria nº 23.430, de 07 de outubro de 2019, que constituiu Junta Médica no âmbito do SESOSP para analisar, mediante laudo pericial, recurso administrativo em face de ato médico que concedeu alta e desvinculou do Programa de Reabilitação Profissional a servidora pública municipal JANE ELISA CALZADO DA ROCHA, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. [...]
[...]
III - DRA. SUSANE DA SILVA REIS, CRM nº 27490, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Clínico Geral, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS)".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 21 de outubro de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 23.484/2019

Publicação Nº 2202819

PORTARIA N° 23.484, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVO DA PORTARIA N° 23.431, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e considerando a solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do Memorando n. 0177/2019, de 21/10/2019, resolve:

Art. 1º O inciso III do artigo 1º da Portaria nº 23.431, de 07 de outubro de 2019, que convocou servidores públicos municipais para integrarem Junta Médica no âmbito do SESOSP, a fim de realizar exame médico, mediante laudo pericial, para avaliar a capacidade físico/mental no servidor público Jonathan Nagel, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. [...]
[...]
III - DRA. SUSANE DA SILVA REIS, CRM nº 27490, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Clínico Geral, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS)".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 21 de outubro de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 23.485/2019

Publicação Nº 2202822

PORTARIA N° 23.485, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVO DA PORTARIA N° 23.432, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e considerando a solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do Memorando n. 0177/2019, de 21/10/2019, resolve:

Art. 1º O inciso III do artigo 1º da Portaria nº 23.432, de 07 de outubro de 2019, que convocou servidores públicos municipais para integrarem Junta Médica no âmbito do SESOSP, a fim de realizar exame médico, mediante laudo pericial, na servidora pública JÚLIA GOETTEN CARVALHO, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. [...]
[...]
III - DRA. SUSANE DA SILVA REIS, CRM nº 27490, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Clínico Geral, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS)".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 21 de outubro de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 23.486/2019

Publicação Nº 2202823

PORTARIA Nº 23.486, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL T.C.P.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "g" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e considerando o despacho e o julgamento proferido nos autos da Sindicância Administrativa nº 036/2018-2ªCPASD, resolve:

DETERMINAR

I - a instauração de processo administrativo disciplinar a ser conduzido pela Terceira Comissão de Processo Administrativo de Sindicância e Disciplinar, designada pelas Portarias nº 23.366, de 17/09/2019 e nº 15.578, de 02/04/2012, para apurar a responsabilidade da servidora pública municipal T.C.P., matrícula nº 224375, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Posturas, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, por infringir, em tese, os artigos 176, III (manter, nas relações de trabalho ou não, comportamento condizente com a sua qualidade de servidor público e de cidadão), VI (observar as normas legais e regulamentares); 177, XIII (valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública) e XXII (praticar improbidade administrativa nos termos da lei federal) da LC 660/07, bem como o art. 11 e incisos I da Lei Federal nº 8.429/92;

II - o AFASTAMENTO PREVENTIVO, da servidora pública T.C.P., matrícula nº 224375, do exercício da função do cargo de Fiscal de Obras e Posturas, a contar da data da sua notificação, sem prejuízo da remuneração, nos termos do artigo 213, da Lei Complementar nº 660/07.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 21 de outubro de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 23.487/2019

Publicação Nº 2202825

PORTARIA Nº 23.487, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
EXONERA SUZANA MARA PASSOLD DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR FINANCEIRO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, de conformidade com o art. 46, "II" da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007, combinado com art. 49, da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/2019, resolve:

EXONERAR, no dia 22 de outubro de 2019, SUZANA MARA PASSOLD, do cargo de provimento em comissão de Diretor Financeiro, símbolo CC-2, na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, nomeada pela Portaria nº 23.169/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 22 de outubro de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 23.488/2019

Publicação Nº 2202829

PORTARIA Nº 23.488, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
NOMEIA SUZANA MARA PASSOLD PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, com fundamento no art. 9º, II, da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007 e no art. 49, da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/2019 e de conformidade com o Decreto nº 10.567, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

NOMEAR, no dia 23 de outubro de 2019:

SUZANA MARA PASSOLD, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Diretor Geral, símbolo CC-2, na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 22 de outubro de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 23.489/2019

Publicação Nº 2202831

PORTARIA Nº 23.489, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
NOMEIA CUMULATIVAMENTE SUZANA MARA PASSOLD, DIRETORA GERAL, PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR FINANCEIRO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, com fundamento no art. 9º, II, da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007 e no art. 49, da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/2019 e de conformidade com o Decreto nº 10.567, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

NOMEAR CUMULATIVAMENTE, no dia 23 de outubro de 2019, SUZANA MARA PASSOLD, Diretor Geral, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Diretor Financeiro, símbolo CC-2, na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 22 de outubro de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

INTIMAÇÃO 2ª CSPAD - PAD Nº 028/2018

Publicação Nº 2202834

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
2ª COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA E DISCIPLINAR

INTIMAÇÕES DAS COMISSÕES

INTIMAÇÃO - 2ª CSPAD
PAD Nº 028/2018
INDICIADO: A.C.
ADV. ARISTON TONIAL - OAB/SC nº 27.694
DESPACHO: Intime-se o defensor dativo para ciência do julgamento e da Portaria nº 23.433/2019, exaradas pelo Senhor Prefeito.

.

INTIMAÇÃO COMEX - PEED 003/2019

Publicação Nº 2202839

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
COMISSÃO DE EXONERAÇÃO – COMEX

INTIMAÇÕES DAS COMISSÕES

INTIMAÇÃO - COMEX
PEEP Nº 003/2019
SERVIDOR: R.L.C.L.C.
ADV. MARCELO SCHUSTER BUENO- OAB/SC nº 14.948
DESPACHO: Intime-se o Procurador do servidor avaliado, para tomar ciência do despacho exarado às fls. 88-91 dos autos.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2017

Publicação Nº 2202843

EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 011/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

OBJETO: SERVIÇO DE MONITORAMENTO COM INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEOS PARA CONTROLE INTERNO DE SEGURANÇA

PROCESSO: Pregão Presencial nº. 169/2016.

ALTERAÇÃO: Inclui dotação orçamentária.

DATA DE ASSINATURA: 30 de setembro de 2019.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/2019

Publicação Nº 2202849

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 151/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTOS, ANTEPROJETOS, RELATÓRIO AMBIENTAL PRELIMINAR (RAP) E ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV), PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PONTE ADOLFO KONDER - CENTRO.

PROCESSO: Processo de Convite nº. 002/2019

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência em mais 70 (setenta) dias, ou seja, de 10 de outubro de 2019 até 12 de dezembro de 2019.

DATA DE ASSINATURA: 9 de outubro de 2019.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2019

Publicação Nº 2202852

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 153/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A W. BREITKOPF COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

OBJETO: Aquisição e instalação de equipamentos e sistemas para implantação da Central de Controle Operacional de Trânsito de Blumenau, incluindo: lote 02 - guindaste hidráulico com cesto aéreo e estabilização por sapatas e guincho hidráulico, montados sobre caminhão com cabine simples, ano de fabricação e modelo do ano vigente - Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau parcialmente financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID (projeto nº. BR-L1272, contrato de empréstimo 2746/OC - BR).

PROCESSO: Pregão Eletrônico – BID - nº. 001/2019

ALTERAÇÃO: Retifica o objeto do contrato. ONDE SE LÊ: "(...) Guindaste Hidráulico com Cesto Aéreo e Estabilização por Sapatas e Guincho Hidráulico, Montados sobre Caminhão com Cabine DUPLICADA, Ano de Fabricação e Modelo do Ano Vigente (...)." LEIA-SE: "(...) Guindaste Hidráulico com Cesto Aéreo e Estabilização por Sapatas e Guincho Hidráulico, Montados sobre Caminhão com Cabine SIMPLES, Ano de Fabricação e Modelo do Ano Vigente (...)."

DATA DE ASSINATURA: 8 de outubro de 2019.

EXTRATO CONTRATO Nº 245/2019

Publicação Nº 2202856

EXTRATO – CONTRATO Nº. 245/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB.

OBJETO: Contratação de instituição para elaboração, aplicação, realização, correção e homologação final do processo seletivo nº 003/2019, conforme pedido descrito anexo ao processo - SEDEAD.

PROCESSO: Processo de Dispensa nº 08-110/2019

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso XIII, art. 24 da lei 8.666/93 e alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

VALOR: Os valores a serem pagos à CONTRATADA serão cobertos com o resultado da arrecadação obtida com o pagamento das inscrições dos candidatos, firmado em R$ 90,00 (noventa reais) para os cargos de nível superior.

DATA DE ASSINATURA: 9 de outubro de 2019.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 246/2017

Publicação Nº 2202859

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 246/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A VOIGT ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

OBJETO: Locação de um imóvel localizado na Rua Theodoro Holtrup, nº 718, bairro Vila Nova, Blumenau/SC, para funcionamento do CEI Augusto Koester, pelo período de 12 (doze) meses - SEMED.

PROCESSO: Processo de Dispensa nº 08-134/2017

VALOR: Reajusta o valor da locação que passa a ser R$ 3.379,72 mensais, a contar de 01 de novembro de 2018, totalizando o valor do contrato em R$ 40.556,64

DATA DE ASSINATURA: 16 de setembro de 2019.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 254/2018

Publicação Nº 2202865

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 254/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETO: Execução de estrutura de contenção e drenagem taludes existentes no lote onde está sendo construído o CEI Jardim Germânico - Bairro Itoupavazinha, conforme especificações constantes no edital e seus anexos (Rec. Federal - Salário Educação/FNDE) – SEMED.

PROCESSO: Tomada de Preços nº. 019/2018

VALOR: Acrescenta a quantia de R$ 48.639,16 (22,58% a mais que o valor original do contrato); e suprime a quantia de R$ 11.228,29 (5,21% a menos que o valor inicial do contrato), totalizando o valor do contrato em R$ 252.793,37

PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, de 18 de junho de 2019 até 14 de dezembro de 2019.

DATA DE ASSINATURA: 8 de outubro de 2019.

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGM Nº 01/2019

Publicação Nº 2202869

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGM N. 01, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DA DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, QUANTO ÀS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO AOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO.

JULIO AUGUSTO SOUZA FILHO, Procurador-Geral do Município, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, I e VI, da Lei Complementar n. 701, de 29 de janeiro de 2009, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Procuradoria-Geral do Município - PGM, prevista no art. 3º, caput, da Lei Complementar n. 701/2009;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a conveniência de se disciplinar as atividades de consultoria e assessoria específicas da Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios da PGM e, sobretudo, padronizar as formas de repostas às consultas formuladas, para fins de controle e registro histórico;

RESOLVE instituir a seguinte regulamentação:

Art. 1° Esta Instrução Normativa disciplina a atuação dos Procuradores Municipais e demais servidores, no âmbito da Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios – DLCC, da Procuradoria Geral do Município – PGM, quanto às atividades de consultoria e assessoramento aos órgãos do Poder Executivo.

CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO

Art. 2° A atividade de consultoria jurídica compreende pronunciamentos típicos exteriorizados em manifestações consultivas formais, consubstanciada em pareceres, notas técnicas ou despachos.

Art. 3° A atividade de assessoramento jurídico também abrange outras atividades decorrentes do exercício das atribuições próprias da função de Procurador Municipal, a exemplo de orientações jurídicas prestadas em reuniões, por interlocuções telefônicas, mensagens eletrônicas ou por outros meios de exteriorização de menor formalidade.

Art. 4° No exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, as manifestações jurídicas dos Procuradores Municipais devem ser preferencialmente formais, observando-se ao disposto no Capítulo II desta IN.

Art. 5° Ao se realizar assessoria consultiva informal, deve ser alertado o consulente quanto à indispensabilidade de manifestação formal para os casos complexos ou de natureza incompatível com análise informal.

Art. 6° Antes de se realizar manifestação consultiva formal ou informal, sempre que possível, deve ser verificada eventual existência de orientação ou manifestação consultiva anterior nos arquivos e registros de manifestações sobre tema semelhante, visando preservar a segurança e unidade da atividade consultiva e de assessoramento.

CAPÍTULO II
DA ATIVIDADE DE CONSULTORIA

Art. 7° No exercício da atividade de consultoria, os Procuradores Municipais integrantes da DLCC responderão a consultas jurídicas ou outros expedientes na forma de Parecer ou Nota Técnica.

Parágrafo único. Ressalvada solicitação expressa do Procurador Geral do Município ou do Diretor da DLCC, caberá ao Procurador do Município a quem for distribuído o expediente avaliar pela elaboração de Parecer ou Nota Técnica, observadas as orientações desta IN.
Art. 8° As manifestações consultivas formais, qualquer que seja a modalidade, devem ser redigidas com clareza, especialmente quanto à conclusão, a ser destacada da fundamentação, contendo as orientações e recomendações ao consulente, permitindo-lhe fácil compreensão e atendimento.

Art. 9° A atividade consultiva deve sempre evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como especificidades técnicas, temas administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo sobre eles emitir posicionamento técnico-jurídico ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Parágrafo único. Antes de adentrar no mérito, seja na emissão de notas técnicas, pareceres ou despachos previstos nesta Instrução Normativa, poderão os Procuradores do Município recomendar a devolução do processo à origem, sempre que faltarem elementos necessários à manifestação jurídica, sendo facultado, conforme o caso, o eventual prosseguimento do processo condicionado ao saneamento de formalidades não prejudiciais à apreciação jurídica.

Seção I
Do Parecer

Art. 10. A manifestação consultiva se dará por meio de Parecer quando a matéria jurídica objeto de apreciação for complexa e ou requerer fundamentação doutrinária ou jurisprudencial.

§1° Para os efeitos desta IN, considera-se matéria jurídica complexa aquela controvertida na doutrina ou na jurisprudência ou com repercussão política ou financeira.

§2° A avaliação do procedimento licitatório e o exame e aprovação das minutas de licitação, contratos, acordos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres devem ser realizados sempre por meio de Parecer.

Art. 11. O Parecer, além de datado e numerado para registro, conterá ementa, relatório, fundamentação e conclusão.

§1° A ementa exporá a síntese da matéria analisada e deverá ser redigida com fidedignidade ao tema que foi tratado na consulta, possibilitando o adequado resgate posterior das manifestações institucionais.

§2º O relatório abordará a situação fática apresentada em cada caso, de forma sucinta, expondo as peculiaridades do caso submetido à DLCC/PGM para emissão de parecer.

§3° A fundamentação compreende a exposição das regras jurídicas aplicáveis e a análise de sua adequação ao caso sob consulta.

§4º A conclusão, apartada da fundamentação, contemplará o dispositivo do parecer, devendo haver exposição especificada das orientações e recomendações, com a utilização de tópico para cada encaminhamento proposto, a fim de permitir à autoridade pública consulente fácil compreensão e atendimento da orientação da DLCC/PGM.

§5° A rubrica em minutas de editais, contratos, convênios ou congêneres é formalidade meramente indicativa das folhas efetivamente apreciadas e não substitui a elaboração da manifestação consultiva destinada a seu exame e aprovação.

§6° A aposição de rubrica ou outro meio de certificação quando da análise consultiva de minutas de editais, contratos, convênios ou congêneres não implica responsabilidade administrativa ou negocial do Procurador Público pela contratação, mas mero indicativo de quais documentos foram objeto de análise jurídica.

Art. 12. O Parecer será submetido à análise do Diretor da DLCC e do Procurador Geral do Município.

§1º Aprovado pelo Diretor da DLCC e pelo Procurador-Geral, o parecer constitui orientação padrão e expressa da PGM, devendo ser remetido à autoridade consulente, arquivado e disponibilizado à consulta dos demais Procuradores.

§2° O Parecer com aprovação de minuta de edital ou contrato que tenha sugerido alterações necessárias não incumbe subsequente pronunciamento de verificação das recomendações consignadas.

§3º Nas hipóteses de utilização de processos físicos a aprovação será registrada por meio de aposição de carimbos e assinaturas que demonstrarão que o Parecer foi aprovado, respectivamente, pelo Diretor da DLCC e pelo Procurador Geral do Município.

§4º O Parecer que contrariar orientação expressa da PGM deverá demonstrar a existência de distinção no caso concreto ou a superação do entendimento firmado.

Seção II
Da Nota Técnica

Art. 13. Quando a matéria jurídica objeto de apreciação não for complexa ou já tiver sido examinada anteriormente, por meio de Parecer, o Procurador do Município poderá se manifestar por meio de Nota Técnica.

Parágrafo único. Para os efeitos desta IN, considera-se não complexa a matéria sob análise quando a manifestação consultiva formal a ser exarada precise apenas explicitar a simples subsunção da norma ao caso concreto.

Art. 14. A Nota técnica deverá conter exposição do objeto da consulta, fundamentação e conclusão.

Parágrafo único. Na prolação da Nota Técnica, poderá ser dispensada a exposição do objeto da consulta quando a própria fundamentação jurídica for suficiente para esclarecer o contexto da manifestação produzida.

Art. 15. A Nota Técnica será submetida apenas à aprovação do Diretor da DLCC.

§1º Aprovada pelo Diretor da DLCC deve ser remetida à autoridade consulente, arquivada e disponibilizada para eventuais consultas.

§2º Nas hipóteses de utilização de processos físicos a aprovação será registrada por meio de aposição de carimbo e assinatura que demonstrarão que a Nota Técnica foi aprovada pelo Diretor da DLCC.

§3º A Nota Técnica que contrariar orientação expressa dos registros da DLCC e/ou da PGM deverá ser redistribuída ou demonstrar a existência de distinção do caso analisado frente ao entendimento firmado ou justificadamente por sua superação.

Seção III

Dos Despachos

Art. 16. Os despachos serão decisórios ou de expediente, utilizados respectivamente para:

I – decisão quanto à aprovação ou não dos pareceres e notas técnicas prolatados pelos Procuradores Municipais;

II – movimentação de processos administrativos, sem prolação de manifestação consultiva formal, a exemplo da juntada de documentos, pedido de esclarecimentos, proposição de diligências, complementação de documentos, entre outras medidas de saneamento e desenvolvimento processual das quais dependa a análise e a manifestação consultiva.

Art. 17. Os despachos decisórios, previstos no inciso I do art. 16 desta IN, destinam-se à avaliação dos pareceres e notas técnicas emitidos pelos Procuradores Municipais.

§1° O despacho decisório concluirá pela aprovação, total ou parcial, ou pela reprovação do Parecer ou Nota Técnica avaliados.

§2° Se, ao analisar a manifestação jurídica, o Procurador Geral ou o Diretor porventura julgarem que as bases da consulta ou a fundamentação são insuficientes para formação de seu convencimento, poderão solicitar ao Procurador prolator que as complemente, caso em que tal despacho será classificado como de mero expediente.

§3º O despacho do Diretor ou do Procurador-Geral que não aprovar o Parecer ou Nota Técnica, ou aprová-los apenas parcialmente, deverá ser justificado, comunicada ao Procurador que exarou a manifestação jurídica, redistribuído ou remetido, junto com esta, à autoridade consulente quando a aprovação for parcial.

Art. 18. Os despachos de mero expediente, previstos no inciso II do art. 16 desta IN, serão utilizados para impulso processual quando por sua natureza ou pela dependência de instrução não for necessária ou possível a manifestação consultiva formal, não estando sujeitos à aprovação do Diretor da DLCC nem do Procurador-Geral do Município.

§1° O despacho de mero expediente realizado com a finalidade de instrução processual deve indicar com precisão as diligências a serem realizadas ou as informações a serem fornecidas, bem como fixar prazo razoável para seu cumprimento pertinente às especificidades.

§2° Incumbe ao setor de apoio administrativo o controle dos prazos de cumprimento das diligências ou informações requeridas nos despachos dos Procuradores Municipais.

Seção IV
Dos Prazos de Manifestação da DLCC

Art. 19. As consultas e demais expedientes encaminhados à DLCC serão respondidos, em regra, no prazo de:

I – 15 (quinze) dias úteis, quando importarem na expedição de manifestação consultiva formal;

II – 05 (cinco) dias úteis, quando a análise inicial do caso verificar a necessidade de expedição de despachos de mero expediente.
§1° O termo inicial dos prazos previstos neste artigo será a data da efetiva distribuição, pelo Diretor de Licitações, Contratos e Convênios, aos Procuradores e demais servidores na Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios – DLCC, independentemente da data de recebimento da documentação na recepção da PGM.

§2° Será admitida prorrogação de prazo, desde que devidamente fundamentada, devendo ser informado ao órgão consulente a prorrogação e as razões em até 2 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo.

§3° Havendo redistribuição advinda de outras diretorias da PGM o prazo será interrompido, reiniciando ao ser distribuído pelo Diretor da DLCC aos Procuradores.

Art. 20. Tanto o Diretor da DLCC como o Procurador-Geral do Município poderão estabelecer prazos diversos dos fixados no art. 19 desta IN, levando em consideração critérios como a complexidade e o ineditismo da matéria analisada, a relevância estratégica da política pública envolvida ou outras particularidades reveladas pelo consulente.

Art. 21. Incumbe ao Diretor da DLCC o controle periódico dos prazos em curso e a adoção de medidas, em conjunto com os Procuradores, para o efetivo cumprimento.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO DAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E DE ASSESSORIA

Art. 22. Todos os expedientes administrativos direcionados à DLCC/PGM e que contenham solicitação de manifestação consultiva formal, independentemente do veículo utilizado (memorando, ofício, processo GRP, entre outros), deverão ser digitalizados e armazenados em arquivo/pasta próprio(a).

Art. 23. As manifestações consultivas formais somente devem ser exaradas de forma vinculada a um procedimento administrativo DLCC/PGM devidamente autuado e registrado.

Art. 24. Independentemente da numeração do procedimento administrativo de origem, as manifestações consultivas formais, os despachos

decisórios e os despachos de mero expediente serão numerados de forma anual crescente e arquivados em pastas eletrônicas, ficando disponíveis para consulta.

Art. 25. As atividades de assessoria previstas no art. 3° desta IN, que consubstanciam atendimentos em reunião, por telefone, por e-mail, ou outros, podem ser realizadas vinculadas ou não a um procedimento administrativo, mas, devem, de qualquer forma, ser registradas em meio eletrônico específico, numerados de forma anual crescente por tipo de atividade, e conter no registro o resumo da consulta e as conclusões jurídicas apresentadas, ficando igualmente disponíveis para acesso comum entre os servidores da DLCC.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 26. Fica preservada a numeração de pareceres e notas técnicas já utilizada no âmbito da DLCC, incumbindo ao setor de apoio administrativo realizar a busca e armazenamento eletrônico dos que foram expedidos anteriormente a presente IN.

Art. 27. Aplica-se em caráter complementar e explicativo a presente IN o Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, em 18 de outubro de 2019.

JULIO AUGUSTO SOUZA FILHO
Procurador-Geral do Município

PROCESSOS DE DISPENSA Nº 08-104/19; 08-111/19; 08-115/19 E 08-123/19

Publicação Nº 2202887

Processo Dispensa 08-104/2019
Objeto: Serviços de Limpeza Externa e Zeladoria - SEMED
Contratada: Orcali Serviços de Limpeza Ltda.
Artigo 24, inciso IV da lei 8.666/93
Valor total: R$2.289.552,36

Processo Dispensa 08-111/2019
Objeto: Aquisição de Medicamento- SEMUS
Contratada: Centermedi Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.
Artigo 24, inciso IV da lei 8.666/93
Valor total: R$22.500,00

Processo Dispensa 08-115/2019
Objeto: Locação de imóvel - SEMUDES
Contratada: Tereza Bachmann
Artigo 24, inciso X da lei 8.666/93
Valor total: R$42.000,00

Processo Dispensa 08-123/2019
Objeto: Reparos na Instalação de Ar-condicionado - SEDEC
Contratada: Edson Vieira MEI
Artigo 24, inciso IV da lei 8.666/93
Valor total: R$680,00

PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE Nº 09-71/19; 09-97/19 E 09-103/19

Publicação Nº 2202903

Processo Inexigibilidade 09-71/2019
Objeto: Contratação de Brinquedos do Planetapéia - PROEB
Contratada: Associação Recreativa Desportiva e Cultural Planetapéia
Artigo 25, inciso I da lei 8.666/93
Valor total: R$50.014,70

Processo Inexigibilidade 09-97/2019
Objeto: Serviços de Remessas de Correspondências e Correlatos - SMC
Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Artigo 25, Caput da lei 8.666/93
Valor total: R$8.000,04

Processo Inexigibilidade 09-103/2019
Objeto: Serviços de Manutenção e Suporte Técnico de Software - SEDEAD

Contratada: Sênior Sistemas S.A,
Artigo 25, Caput da lei 8.666/93
Valor total: R$115.667,04

REPUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2019

Publicação Nº 2202919

MUNICIPIO DE BLUMENAU – REPULICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2019
Objeto: Registro de Preços de câmaras para vacinas para as Unidades de Saúde da rede Municipal, pelo período de 01 ano - FMS/SEMUS. Entrega e protocolo dos envelopes: dia 05 de novembro de 2019, até às 09h00min. Início da sessão: dia 05 de novembro de 2019, às 09h30min. Edital completo: via e-mail: brunamaas@blumenau.sc.gov.br e/ou no site oficial do município http://www.blumenau.sc.gov.br/portal transparência. Base Legal: Decreto Municipal nº 7732/04, Lei Federal: nº 10.520/02 e, subsidiariamente e nº 8.666/93 e alterações. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações. Blumenau, 23/10/2019 – Anderson Rosa – Secretário Municipal de Administração.

SUSPENSÃO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2019

Publicação Nº 2202925

MUNICIPIO DE BLUMENAU – SUSPENSÂO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2019
Utilizamo-nos do presente para informar que a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial – Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo automotor, conforme especificações constantes neste edital - FMS/SEMUS. com data de abertura prevista para o dia 23 de outubro de 2019 até às 09h00min está SUSPENSA. Oportunamente será publicada nova data de abertura. Base Legal: Decreto Municipal nº 7732/04, Lei Federal: nº 10.520/02 e, subsidiariamente e nº 8.666/93 e alterações. Lei Complementar nº 123/2006 e alteração. Blumenau, 22/10/2019 – Anderson Rosa – Secretário Municipal de Administração.

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 003/2019

Publicação Nº 2202929

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO
EDITAL N. 003/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público o Edital de abertura para realização do Processo Seletivo Público Simplificado (PSPS) n. 003/2019, destinado ao preenchimento de vagas temporárias para o quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Família – Pró-Família, para o ano de 2020, que se regerá pela Lei Orgânica do Município, Leis Complementares n. 660/2007, 662/2007, Lei Ordinária n. 7.564/2010 e pelas normas estabelecidas neste Edital, que está disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Blumenau www.blumenau.sc.gov.br, aba Blumenau, Processos Seletivos, Secretaria da Família, Processo Seletivo n. 003/2019.

O período de inscrição será de 06 a 20 de novembro de 2019, no endereço eletrônico da Fundação Universidade de Blumenau: concursos.furb.br, link Prefeitura Municipal de Blumenau – Processo Seletivo Público Simplificado - Edital N. 003/2019.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 187/2019 - SETERB

Publicação Nº 2202936

PORTARIA N. 187/2019

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2019, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS DURANTE A FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO REALIZADA PELOS GUARDAS MUNICIPAIS DE TRÂNSITO, BEM COMO AS DECORRENTES DO RECOLHIMENTO E LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS.

MARCELO SCHRUBBE, Diretor Presidente do SETERB - Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5°, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº 703 de 29 de janeiro de 2009 e nos termos do artigo 46, inciso I, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, resolve:

APROVAR

o conteúdo da Instrução Normativa nº. 001/2019, que padroniza os procedimentos adotados durante a fiscalização de trânsito pelos Guardas Municipais de Trânsito de Blumenau, bem como os decorrentes do recolhimento e liberação de veículos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 28 de agosto de 2019.
MARCELO SCHRUBBE
Diretor Presidente do SETERB
INSTRUÇÃO NORMATIVA SETERB Nº. 001/2019, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.
DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS DURANTE A FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO REALIZADA PELOS GUARDAS MUNICIPAIS DE TRÂNSITO, BEM COMO AS DECORRENTES DO RECOLHIMENTO E LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS.

MARCELO SCHRUBBE, Diretor Presidente do SETERB - Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5°, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº 703 de 29 de janeiro de 2009 e nos termos do artigo 46, inciso I, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, resolve:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por finalidade padronizar os procedimentos adotados durante a fiscalização de trânsito pelos Guardas Municipais de Trânsito de Blumenau nas situações que ensejam a aplicação das medidas administrativas relacionadas no artigo 269, incisos I a VI, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como as decorrentes do recolhimento e liberação de veículos.
Art. 2º. Por intermédio da presente, objetiva-se estabelecer os trâmites e procedimentos adotados, inclusive no caso de eventuais futuros convênios e/ou contratos para recolhimento e/ou guarda de veículos.
Art. 3º. O conteúdo da presente Instrução Normativa deverá ser observado em toda fiscalização em que se constatem irregularidades que acarretem o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e documentos afins, ou ainda, que o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) determine como medida administrativa o recolhimento do veículo, sem prejuízo do atendimento de eventual regulamentação específica expedida pela Autoridade de Trânsito, conforme o caso.
Art. 4º. As medidas administrativas abordadas nesta Instrução Normativa são de competência da Autoridade de Trânsito e de seus agentes, e têm como objetivo prioritário a proteção à vida e à incolumidade física da pessoa. São elas:
I. retenção do veículo;
II. remoção do veículo;
III. recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
IV. recolhimento da Permissão para Dirigir - PPD;
V. recolhimento do Certificado de Registro de Veículo - CRV;
VI. recolhimento do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV.

CAPÍTULO II
CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 5º. Para efeito desta Instrução Normativa adotam-se as seguintes definições:
I. Pátio: local apropriado para guarda de veículo recolhido, nas condições estabelecidas da presente Instrução Normativa, que ofereça condições suficientes para manutenção das características do veículo no momento do recolhimento, com exceção dos danos provocados pela ação de agentes da natureza durante o tempo em que ficar sob custódia, tais como intempéries e variações do tempo e clima.
II. Veículo Abandonado: Veículo envolvido em acidentes de trânsito onde seu condutor não se apresenta para a confecção do laudo, bem como nos casos decorrentes da atividade de policiamento e fiscalização onde o condutor se ausenta da fiscalização deixando o veículo em via pública de forma intencional e que tenham sido testemunhados e registrados pelo agente da autoridade de trânsito;
III. Termo de Retirada de Veículo de Circulação - TRVC: documento que registra o recolhimento de um veículo, especificando as condições em que se encontra e os requisitos necessários à sua restituição, contendo o valor de autorização para o transporte, assim como de Notificação de Recolhimento quando o condutor ou proprietário for identificado e estiver presente.
IV. Liberação Condicionada: é a autorização do Setor de Liberação para retirada de veículo do pátio de custódia, transportado por guincho, para reparo ou providência necessária à regularização possível apenas em estabelecimentos externos.
V. Retenção do Veículo: consiste na imobilização do veículo no local da abordagem, prevista na medida administrativa do tipo infracional correspondente, pelo tempo necessário para solução da irregularidade que ocasionou a retenção.
VI. Remoção do Veículo: consiste em deslocar o veículo para o depósito fixado ou credenciado pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, prevista na medida administrativa do tipo infracional correspondente, com a finalidade de restabelecer as condições de segurança, fluidez da via, garantir a boa ordem administrativa, dentre outras hipóteses previstas na legislação.
VII. Recolhimento de Veículo: ato de encaminhamento do veículo ao local de guarda e custódia a qualquer título, decorrente de remoção, retenção, abandono ou acidente.
VIII. Recolhimento do CRLV: é a medida administrativa aplicada nos casos de suspeita de inautenticidade ou adulteração do CRLV ou prazo do licenciamento vencido, bem como nos casos de retenção do veículo, se a irregularidade não puder ser sanada no local.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS REALIZADAS

Seção I
Retenção do Veículos

Art. 6º. A retenção do veículo, adotada nos casos expressamente previstos no CTB e regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, se dará pelo tempo necessário à solução da irregularidade, sendo oportunizada a regularização do veículo no local da abordagem.
§ 1º. O tempo necessário para a solução da irregularidade que ocasionou a retenção será definido pelo Guarda de Municipal de Trânsito

autuador, que deverá considerar o local, as distâncias, a segurança, a necessidade de deslocamento ou outras demandas de natureza operacional e administrativa mais urgentes.
§ 2º. O procedimento adotado para regularização deverá constar no campo "Observações" do auto de infração.
§ 3º. A critério do agente autuador, se no local da infração não houver condições de segurança para a regularização, o veículo poderá ser conduzido por condutor habilitado até local seguro, mediante acompanhamento do agente fiscalizador, nos termos do art. 270, §º do Código Nacional de Trânsito.
§ 4º. Diante do desinteresse em sanar as irregularidades no local, ainda que haja condições de fazê-lo no local da abordagem ou em outro local seguro, o Guarda Municipal de Trânsito autuador providenciará o recolhimento do veículo ao Pátio, fazendo constar no campo observações do TRVC, o desinteresse do condutor.
Art. 7º. Nas situações que envolvam veículos de transporte coletivo transportando passageiros ou produto perigoso ou perecível, desde que ofereça condições de segurança para circulação, aplica-se o disposto no art. 270, §5º do CTB.
§ 1º. Não sendo possível sanar a irregularidade no local da infração, o veículo mencionado no caput será liberado, desde que atendidos os seguintes requisitos e procedimentos:
I) veículo com condições de segurança para circulação;
II) apresentação de condutor habilitado; e
III) recolhimento do CRLV, com preenchimento de Recibo de Recolhimento do Documento - RRD, com prazo de no máximo 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado a critério da autoridade de trânsito do Município.
§ 2º. Não sendo atendidos os requisitos elencados nos incisos I e II, o veículo será recolhido ao Pátio, sendo registradas no TRVC os motivos que ensejaram tal conduta.
Seção II
Remoção do Veículo

Art. 8º. O veículo será removido nos casos previstos no CTB e tem como finalidade o reestabelecimento das condições de segurança, fluidez da via, garantia da boa ordem administrativa, dentre outras hipóteses previstas na legislação.
Art. 9º. Se o veículo não estiver registrado, após o prazo e condições de circulação estabelecidos pela Resolução 004/98 do CONTRAN e suas sucedâneas, será efetuada sua remoção imediata.
Art. 10. A remoção deve ser feita por meio de guincho ou similar ou, na falta ou incapacidade operacional deste, a critério do Guarda Municipal de Trânsito autuador, valendo-se da própria capacidade de movimentação do veículo, desde que haja condições de segurança para o trânsito.
Art. 11. Estando o veículo devidamente licenciado, em condições de segurança de circulação e com condutor habilitado, a remoção do veículo não será aplicada quando:
I) o condutor sanar a irregularidade no local, desde que isso ocorra antes que a operação de remoção tenha sido iniciada, entendendo-se por iniciada a remoção o momento em que a cinta de resgate é afixada ao veículo a ser removido).
II) quando o Guarda Municipal de Trânsito avaliar que a operação de remoção trará ainda mais prejuízo à segurança e/ou fluidez do trânsito, devendo tal informação ser inserida no campo "observação" do auto de infração ou, não sendo mais possível a inscrição em autuação pelo talonário eletrônico, deverá ser informado para constar no relatório do COPEG.
Seção III
Recolhimento do Veículo

Art. 12. O recolhimento do veículo é o procedimento operacional decorrente de retenção, remoção, abandono, acidente ou crime, que visa preservar o patrimônio dos envolvidos e a segurança do trânsito.
Art. 13. recolhimento do veículo não se confunde com a medida administrativa de remoção, visto que trata-se do ato de transportar o veículo até um local apropriado para sua guarda e custódia.
Art. 14. O veículo envolvido em acidente de trânsito, dispensado de perícia, somente será recolhido ao pátio se o condutor, passageiros ou responsáveis, maiores de idade, não permanecerem no local dos fatos.
Art. 15. O Guarda Municipal de Trânsito deverá registrar no Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito - BOAT o nome completo e o documento de identificação do responsável pelo veículo nos casos descritos no artigo 14.
Art. 16. Quando o recolhimento do veículo estiver relacionado a crimes de trânsito, incluindo os envolvidos em crimes que incorram na realização de perícia técnica, adulteração de sinal identificador e inautenticidade de algum dos documentos obrigatórios, o veículo deverá ser recolhido ao Pátio e o fato será comunicado diretamente à Polícia Judiciária ou ao órgão responsável pela apuração da infração, conforme o caso.
Art. 17. Os veículos que possuem restrições judiciais registradas nos sistemas dos DETRAN's e/ou RENAJUD, e em cumprimento a mandados de busca e apreensão, não deverão ser recolhidos pela Guarda Municipal de Trânsito, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 8º e 9º.
Art. 18. Nas situações em que a fiscalização ensejar o recolhimento do veículo para o pátio, todos os pertences de uso pessoal deverão ser retirados pelo responsável pelo veículo antes do recolhimento.
Parágrafo Único. Na eventualidade de restarem pertences no interior do veículo, não retirados por desinteresse ou impossibilidade, deverá haver descrição detalhada de todos os itens no registro correspondente no TRVC.
Art. 19. No ato do recolhimento do veículo, o Guarda Municipal de Trânsito efetuará os procedimentos preliminares de verificação dos elementos identificadores veicular, fazendo constar no TRVC a irregularidade, caso identificada.
§ 1º. Caso não seja possível ao Guarda Municipal de Trânsito responsável realizar o procedimento de identificação veicular no momento e local da abordagem, poderá fazê-lo após o encaminhamento ao pátio;
§ 2º. A ausência de identificação veicular no ato de recolhimento do veículo deverá ser justificada no campo de observações do TRVC.
Art. 20. O recolhimento deverá ser realizado por meio de veículo destinado a esse fim ou, excepcionalmente, na falta ou incapacidade operacional deste e, inexistindo riscos à segurança, o agente poderá autorizar o deslocamento até o pátio valendo-se da própria capacidade de movimentação do veículo a ser removido, desde que haja condutor devidamente habilitado e sob acompanhamento da Guarda Municipal de Trânsito, devendo os motivos que ensejaram tal deslocamento serem registrados no TRVC.
Art. 21. Para fins da notificação prevista no §5º do art. 271 do CTB, o Guarda Municipal de Trânsito deverá coletar a assinatura do condutor ou proprietário presente no local do recolhimento do veículo, ou registrar a recusa em assiná-lo no campo próprio do TRVC.
Parágrafo Único: Diante da ausência do condutor ou proprietário, o Guarda Municipal de Trânsito deverá registrar o fato no TRVC e a

Autoridade de Trânsito com circunscrição sobre a via, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da remoção, deverá expedir ao proprietário a notificação de que trata o §5º do art. 271 do CTB, por remessa postal ou por outro meio tecnológico hábil que assegure a sua ciência, e, caso reste frustrada, a notificação poderá ser feita por edital.

CAPÍTULO IV
DA LIBERAÇÃO DO VEÍCULO

Seção I – Disposições gerais

Art. 22. A liberação do veículo está condicionada ao prévio pagamento de multas, taxas, despesas com remoção e estada e demais encargos previstos em legislações específicas.

§ 1º. O veículo somente será restituído quando devidamente licenciado e mediante a apresentação do CRLV atualizado.
§ 2º. A apresentação do CRLV será dispensada somente quando, no momento da liberação, for possível ter acesso ao sistema informatizado para verificar se o veículo não possui débitos de multas e taxas vencidas, devendo estar devidamente licenciado, independente do motivo da remoção.
§ 3º. A liberação do veículo é condicionada, ainda, ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.
Art. 23. A Autoridade de Trânsito com circunscrição sobre a via poderá estipular procedimentos complementares para as situações de liberações de veículos, inclusive nos casos envolvendo contratos, convênios ou acordos de cooperação, para os serviços de guarda e recolhimento.
Seção II
Dos Legitimados

Art. 24. São legitimados a retirarem os veículos do pátio:

I. os proprietários e/ou seus procuradores legais;
II. o adquirente, nos termos do artigo 48; e
III. o condutor que conduzia o veículo no momento de seu recolhimento, mediante preenchimento de formulário específico no qual se responsabilize pela posse e a guarda do veículo;
IV. sócio ou procurador legal, sendo o veículo de propriedade de pessoa jurídica, nos termos do que determina o contrato social referente à administração da sociedade;
V. nos casos de remoção por infração de estacionamento indevido, o veículo poderá ser liberado para o possuidor do mesmo, comprovando tal situação por meio da posse do referido veículo;
Parágrafo Único. Será considerada como proprietário, para fins do disposto no inciso I, a pessoa cadastrada nos sistemas dos Órgãos Executivos de Trânsito de registro do veículo.
Seção III

Liberação de veículo de propriedade de pessoa física

Art. 25. Para a liberação do veículo de propriedade de pessoa física serão exigidos os seguintes documentos:
I. CRLV atualizado, exceto no caso definido no art. 22, §2º;
II. documento oficial de identificação pessoal e se for o condutor apresentar Carteira Nacional de Habilitação em dia; e
III. comprovante de pagamento das despesas de recolhimento e guarda do veículo;
IV – procuração pública ou particular, quando for o caso.
Seção IV
Liberação de veículo de propriedade de pessoa jurídica

Art. 26. Para a liberação do veículo de propriedade de pessoa jurídica serão exigidos os seguintes documentos:
I. CRLV atualizado, exceto no caso definido no art. 22, §2º;
II. documento oficial de identificação pessoal do responsável pela liberação;
III. carteira Nacional de Habilitação do responsável pela condução do veículo;
IV. contrato social contendo a relação atualizada dos sócios da Pessoa Jurídica, emitida em data não superior a 30 (trinta) dias;
V. comprovante de pagamento das despesas de recolhimento e guarda do veículo.
Seção V
Liberação de veículo para procurador legal

Art. 27. Serão exigidos os seguintes documentos no ato da liberação do veículo quando se tratar de procurador legal:
I. CRLV atualizado, exceto no caso definido no art. 22, §2º;
II. procuração pública ou particular com firma reconhecida e válida, com poderes específicos para realizar a liberação do veículo;
III. documento oficial de identificação pessoal do procurador legal;
IV. caso se tratar de condutor, apresentar também a Carteira Nacional de Habilitação; e
IV. comprovante de pagamento das despesas de recolhimento e guarda do veículo.
§ 1º. Caso a procuração seja lavrada em outra Unidade da Federação, deverá conter abono do sinal público em cartório de notas da Unidade da Federação onde o veículo se encontra recolhido.
Seção VI
Liberação de veículo de propriedade de agentes financeiros

Art. 28. Considera-se proprietária a Instituição Financeira com posse indireta sobre o bem, e considera-se possuidor direto o arrendatário do veículo.

Art. 29. O arrendatário substitui legalmente o proprietário para fins de representação do veículo, podendo proceder com a liberação, desde que apresente documentação prevista no art. 26.

Parágrafo Único. O arrendatário pode ser representado por procurador legal, desde que apresente documentação comprobatória prevista no art. 27.
Art. 30. As instituições financeiras não detêm legitimidade para retirar veículos recolhidos, exceto quando munidas de mandado judicial de busca e apreensão em seu favor.

Seção VII
Liberação de veículo em caso de morte do proprietário

Art. 31. No caso de morte do proprietário, enquanto não nomeado inventariante, poderão retirar o veículo recolhido:
I. o(a) cônjuge ou companheiro(a), mediante apresentação da Certidão de Óbito e da Certidão de Casamento ou de união estável;
II. qualquer descendente ou acendente até 1º grau, mediante apresentação da Certidão de Óbito e documento oficial que comprove tal condição.
Art. 32. A certidão de óbito, nos casos previstos acima, é documento indispensável à liberação do veículo, bem como o documento oficial de identificação dos legitimados a procederem com a liberação.
Art. 33. Após o compromisso judicial prestado pelo inventariante, somente este estará legitimado a retirar o veículo recolhido.
Seção VIII
Liberação de veículo com restrição judicial

Art. 34. Constituem hipóteses de restrições que impedem a liberação do veículo:
I. restrição judicial de busca e apreensão; ou
II. restrição judicial de circulação.
Art. 35. Caso não seja possível consultar o tipo de restrição judicial, o veículo não poderá ser liberado.
§ 1º. Em qualquer das hipóteses que impedem a liberação de veículo recolhido com restrição judicial, o legitimado será orientado a buscar prévia autorização do juízo competente, devendo o Setor de Liberação registrar no cadastro do mesmo no sistema FAROL as circunstâncias que impediram a liberação.
Seção IX
Liberação de veículo envolvido em acidente

Art. 36. As liberações de veículos acidentados seguem as mesmas regras para os veículos recolhidos em decorrência da aplicação das medidas administrativas.
Art. 37. Caso o proprietário do veículo, em decorrência do acidente, não possua condições físicas de comparecer ao local de liberação do veículo, este poderá ser liberado para qualquer um dos legitimados previstos no art. 31 munidos de declaração médica de incapacidade.
Seção X
Liberação de veículo de propriedade de órgão ou entidade pública

Art. 38. As liberações de veículos pertencentes a Órgãos ou Entidades Públicas seguem as mesmas regras para os veículos recolhidos em decorrência da aplicação das medidas administrativas.
Parágrafo Único. É legitimado para retirar o veículo recolhido o servidor público do órgão ou entidade pública proprietária deste, devidamente identificado por meio de identidade funcional.
Seção XI
Liberação condicionada

Art. 39. Em situações excepcionais, a Autoridade de Trânsito responsável pela liberação do veículo poderá autorizar, mediante requerimento, o legitimado a retirar o veículo das dependências do pátio sob custódia, na forma transportada, para fins de reparos ou execução de serviços que não possam ser ali efetuados, assinalando prazo para sua reapresentação, conforme preceitua o art. 271, §3º da Lei 9.503/97.
§ 1º. Cabe à Autoridade de Trânsito com circunscrição sobre a via, ou pessoa por ele designada, decidir sobre o pedido de Liberação Condicionada;
§ 2º. A Liberação Condicionada, além dos registros obrigatórios no sistema interno, o preenchimento do Documento de Liberação Condicionada (DLC);
§ 3º. A não apresentação do veículo regularizado, no prazo definido no DLC pela Autoridade de Trânsito ou seu agente, implicará infração capitulada no art. 195 do CTB, bem como no registro de restrição administrativa no órgão executivo de trânsito de registro do veículo.
Art. 40. O procedimento terá início com requerimento do legitimado, que deverá ser entregue no Setor de Liberação com a documentação comprobatória da impossibilidade de realização do reparo no pátio e da legitimidade para liberação.
Art. 41. Após despacho favorável da Autoridade de Trânsito com circunscrição sobre a via, ou de servidor por ela designado, qualquer outro servidor poderá realizar a liberação do veículo.
Art. 42. A assinatura do Termo de Responsabilidade e o despacho de autorização da Autoridade de Trânsito não eximem a apresentação da documentação exigida para a liberação do veículo, bem como o prévio pagamento de multas e taxas vencidas e das despesas de remoção e estadia.
Art. 43. O prazo máximo para reapresentação do veículo é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Autoridade de Trânsito do município, mediante solicitação fundamentada do legitimado.
Art. 44. O Documento de Liberação Condicionada deverá descrever as irregularidades a serem sanadas e o prazo para a reapresentação do veículo, devendo ser anexado o Despacho de Autorização da Autoridade de Trânsito ou seu representante e o comprovante de liberação do sistema interno.
Art. 45. Quando da apresentação do veículo regularizado, o Setor de Liberação deverá realizar a vistoria, com o registro no sistema interno.
Art. 46. Caso o veículo seja flagrado transitando regularizado, na pendência para apresentação de vistoria, o Guarda Municipal de Trânsito deverá realizar a vistoria, com o lançamento do registro no sistema interno.

Art. 47. Caso o veículo seja flagrado transitando, na pendência de regularização, deverá ser autuado pela respectiva infração e recolhido ao pátio, sendo que eventual nova Liberação Condicionada dependerá de novo requerimento, nos termos estabelecidos neste Manual.
Seção XII
Liberação de veículo mediante apresentação de CRV/DUT

Art. 48. O CRV/DUT preenchido em nome de terceiro, assinado com firma reconhecida, apresentado no original, pelo prazo de 30 dias contados da data de preenchimento, confere ao adquirente/comprador a legitimidade para fins de liberação do veículo. Após o prazo de trinta dias do preenchimento do CRV/DUT, este e/ou o contrato particular de compra e venda comprova a legitimidade ao adquirente para fins de liberação, apenas se houver comunicação de venda em seu favor, registrada no órgão executivo de trânsito de registro do veículo, devendo ainda cumprir os requisitos do art. 22.
Parágrafo Único. Comprovada a legitimidade nos termos do item anterior, a liberação do veículo seguirá as demais regras estabelecidas neste Manual.
Seção XIII
Liberação de veículos sem registro

Art. 49. A liberação de veículo recolhido por ausência de registro fica condicionada ao registro e emplacamento, permanecendo retido no pátio até a apresentação de toda a documentação.
Parágrafo Único. Diante da impossibilidade de emplacamento com a permanência do veículo no pátio, deverá ser realizada a Liberação Condicionada, nos do art. 39 e seguintes da presente Instrução Normativa.
Seção IX
Liberação de veículos não sujeitos a registro ou licenciamento ou regras especiais

Art. 50. A liberação dos veículos definidos nos termos da Resolução 570/15 do CONTRAN e suas sucedâneas, estará condicionada à apresentação de documento fiscal ou declaração equivalente expedida por órgão da União, comprovando a sua propriedade, sendo legitimado para retirar o veículo recolhido o servidor público integrante do referido órgão, mediante apresentação de documento de identidade funcional.
Art. 51. A liberação dos veículos de competição estará condicionada a apresentação de Nota Fiscal ou documento similar que comprove a sua propriedade, sendo legitimado para retirar o mesmo, em veículo adequado para esta remoção, o proprietário identificado na respectiva Nota Fiscal.
Art. 52. A liberação dos veículos de fabricação artesanal, definidos nos termos da Resolução 63/98 do CONTRAN e suas sucedâneas, seguirá as mesmas regras para os veículos recolhidos em decorrência da falta de registro, nos termos do artigo 51 da presente Instrução Normativa.
Art. 53. A liberação de trator ou aparelho automotor, destinado a puxar ou arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas, fabricados a partir de 1º de janeiro de 2016, desde que possibilitados a transitar em via pública, estará condicionada ao registro único em cadastro específico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos da Resolução n. 587/16 do CONTRAN e suas sucedâneas, bem como apresentação de Nota Fiscal ou documento similar que comprove a sua propriedade, sendo legitimado para retirar o veículo o proprietário identificado na respectiva Nota Fiscal.
Art. 54. A liberação do trator destinado a executar trabalhos de construção ou de pavimentação, fabricados a partir de 1º de janeiro de 2016, estará condicionada a apresentação do CRV, sendo legitimados para retirar o veículo aqueles elencados nos artigos 25, 26, 27 e 28.
Art. 55. A liberação do trator destinado a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação, fabricados até 31 de dezembro de 2015, será na modalidade transportada e estará condicionada a apresentação de Nota Fiscal ou documento similar que comprove a sua propriedade, sendo legitimado para retirar o veículo o proprietário identificado na respectiva Nota Fiscal.
Art. 56. A liberação de veículos de propulsão humana e os elétricos, estará condicionada a apresentação de Nota Fiscal ou documento similar que comprove a sua propriedade, sendo legitimado para retirar o veículo o proprietário identificado na respectiva Nota Fiscal, sendo obrigatório para o veículo elétrico sem registro junto ao órgão competente a retirada na modalidade transportada.
Seção X
Servidores responsáveis pela liberação de veículos

Art. 57. Qualquer servidor público designado e lotado no Setor de Liberação de Veículo que esteja em serviço, observadas as regras previstas da presente Instrução Normativa está apto a realizar a liberação do veículo.
Seção XI
Horário de funcionamento do setor de liberação de veículos

Art. 58. A liberação de veículos recolhidos se dará diariamente das 08h00m às 22h00m, salvo disposição diversa estabelecida pela Autoridade de Trânsito com circunscrição sobre a via.
CAPÍTULO V
RECOLHIMENTO DE DOCUMENTOS

Seção I
Recolhimento do documento de habilitação

Art. 59. O recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, da Permissão Para Dirigir e da Autorização para Conduzir Ciclomotor será efetuado mediante Recibo de Recolhimento de Documentos (RRD), nas seguintes situações:
I. se estiver vencida há mais de 30 (trinta) dias;
II. se houver fundada suspeita de sua inautenticidade ou adulteração;
III. se tiver sido aplicada a penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir ou Cassação da CNH ou PPD, devidamente registrada no RENACH; ou
Art. 60. O documento de habilitação recolhido em razão do vencimento do prazo de validade ou de aplicação de penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir ou Cassação da Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão Para Dirigir será encaminhado ao órgão executivo de trânsito (CIRETRAN do Município de Blumenau), para procedimentos administrativos.

Art. 61. O documento de habilitação recolhido com suspeita de inautenticidade ou adulteração será encaminhado à Polícia Judiciária.
Art. 62. O documento de habilitação recolhido em razão de infração capitulada nos artigos 165 ou 165-A também será encaminhado ao CIRETRAN e será restituído ao condutor respeitando os prazos estabelecidos por aquele órgão.
Art. 63. Os envios das respectivas documentações ao CIRETRAN deverão se dar por ofício e devem ser mantidos nos arquivos da Guarda de Trânsito do Município.

Seção II
Recolhimento do certificado de registro e licenciamento de veículo

Art. 64. O recolhimento do CRLV será efetuado, mediante preenchimento do RRD, quando:
I. houver fundada suspeita de inautenticidade ou adulteração;
II. a medida administrativa for de retenção do veículo e a irregularidade não puder ser sanada no local da infração, desde que o veículo ofereça condições de segurança para circulação e seja apresentado condutor habilitado; ou
III. se o prazo de licenciamento estiver vencido recolher com o veículo e assinalar o fato no TRVC, neste caso dispensa-se o preenchimento do RRD.
Art. 65. O RRD deverá conter, obrigatoriamente, a(s) irregularidade(s) que deve(m) ser sanada(s), bem como o prazo e o local para apresentação do veículo regularizado.
Art. 66. O prazo concedido para a regularização será de até 2 (dois) dias úteis.
Parágrafo Único. Excepcionalmente, o prazo definido no caput poderá ser prorrogado ou alterado pela Autoridade de Trânsito com circunscrição sobre a via, não ultrapassando o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, mediante requerimento do interessado, considerando as peculiaridades locais, a gravidade das irregularidades e a disponibilidade de serviços públicos ou privados necessários para sanar a irregularidade.
Art. 67. O RRD substitui o CRLV, no trecho entre o local do recolhimento e o local onde será realizada a regularização e desde que dentro do prazo estabelecido para regularização.
Art. 68. A não apresentação do veículo regularizado no prazo definido no RRD pela Autoridade de Trânsito ou seu agente implicará na infração capitulada no art. 195 do CTB, bem como no registro de restrição administrativa no órgão executivo de trânsito de registro do veículo.
Art. 69. Caso o veículo seja flagrado em circulação fora do prazo estipulado no RRD, sem a devida regularização, deverá ser autuado pela respectiva infração e recolhido ao depósito, nos termos do § 7º do art. 270, do Código de Trânsito Brasileiro.
Seção III
Liberação do certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV)

Art. 70. Após a constatação de que todas as irregularidades foram sanadas, o Guarda Municipal de Trânsito deverá registrar a liberação no campo próprio do RRD, com a devolução do CRLV ao proprietário, seu procurador ou condutor autuado, caso tenha sido recolhido.
Art. 71. No ato de devolução do CRLV, serão registrados no RRD a data, a identificação e as assinaturas do usuário e do Guarda Municipal de Trânsito vistoriador, devendo a via do usuário, sempre que possível, ser recolhida e arquivada junto com a via da Guarda Municipal de Trânsito.
Art. 72. Ainda que vencido o prazo estipulado no RRD, estando o CRLV nas dependências da Guarda Municipal de Trânsito, o documento deverá ser restituído mediante vistoria.
Art. 73. Sendo apresentado veículo para vistoria com o prazo do RRD vencido, e não estando o CRLV nas dependências da Guarda Municipal de Trânsito, não haverá restituição do documento. Neste caso, o Guarda Municipal de Trânsito deverá realizar a vistoria do veículo, comunicar a regularização ao CIRETRAN para que providencie a baixa da restrição e orientar o usuário a retirar o CRLV no local para o qual foi encaminhado.
Art. 74. Até a data do vencimento do prazo determinado para a apresentação do veículo para vistoria, a entrega do CRLV será realizada na sede da Guarda Municipal de Trânsito ou unidade responsável pelo seu recolhimento. Após esse prazo, o documento deverá ser retirado no local indicado pela Guarda Municipal de Trânsito no ato da realização da vistoria.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. Caberá à Autoridade de Trânsito com circunscrição sobre a via regulamentar o procedimento de encaminhamento ou registro da restrição administrativa de circulação ao órgão executivo de trânsito (CIRETRAN).
Art. 76. Nos casos de fiscalização de veículos estrangeiros, aplicar-se-á o disposto no Manual de Fiscalização de Veículos e Condutores Estrangeiros no que se refere ao recolhimento de documentos de porte obrigatório.
Art. 77. Excepcionalmente, em atendimento ao disposto no §1º do art. 269 do CTB e por motivo de força maior, o Guarda Municipal de Trânsito poderá adotar medidas diversas das previstas nesta Instrução Normativa, devendo registrar e motivar a medida no auto de infração, bem como informar ao COPEG.
Art. 78 Os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão regulamentados pela Autoridade de Trânsito com circunscrição sobre a via, levando-se em conta as peculiaridades que surgirem.
Art. 79. Os procedimentos dispostos na presente Instrução Normativa deverão ser adotados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, a contar de 1º de setembro de 2019, nos termos da Lei Complementar nº. 1.234, de 06 de junho de 2019 e da Lei Complementar nº. 1.241, de 03 de julho de 2019.

Art. 80. Os procedimentos dispostos na presente Instrução Normativa também deverão ser adotados por eventual concessionária ou empresa contratada que eventualmente firmar contrato, convênio ou acordo de cooperação técnica para a prestação dos serviços de recolhimento e guarda de veículos.

Blumenau, 28 de agosto de 2019.
MARCELO SCHRUBBE
Diretor Presidente do SETERB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06-2224/2019 - SAMAE

Publicação Nº 2202942

PREGÃO PRESENCIAL 06-2224/2019.

Objeto: Registro de preços para realização de exames médicos com clínica especializada.

HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o julgamento de preços realizado e Adjudicado pelo Pregoeiro, homologo o objeto licitado tendo como critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

Empresa:

COMPLEXO DE PREVENÇÃO DIAGNÓSTICO TERAPIA E REABILITAÇÃO RESPIRATÓRIA LTDA- HOSPITAL DIA DO PULMÃO
CNPJ: 83.779.496/0001-70
Itens: 04 e 09
Valor total R$ 13.575,00

BASE LEGAL: De acordo com o referido Pregão Presencial, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 7.732/04, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e alterações, CLT, em especial art. 551, Súmula 331 do TST, Código Civil e demais legislações aplicáveis à matéria.

Blumenau, 22 de outubro de 2019.
André Espezim
Diretor Presidente

EXTRATO Nº 553/2019 - FURB

Publicação Nº 2202947

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 553/2019
Dispensa de Licitação n°. 402/2019

A Fundação Universidade Regional de Blumenau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, CNPJ nº. 82.662.958/0001-02, torna público que após o devido processo legal, Dispensa de Licitação o procedimento em epígrafe com fundamento na Instrução Normativa nº. 003/2016/Reitoria, Artigo 24, Inciso XXI da Lei 8.666/1993 e o Parecer Jurídico nº 514/2019/PROGEF e demais alterações, para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO DO LABORATÓRIO DE MONITORAMENTO E PROTEÇÃO FLORESTAL - LAMPF DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA FLORESTAL - CONVÊNIO FURB/CSIRO. Setor solicitante: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA FLORESTAL Pedido de Compra: 4417 e 4420/2019. Contratada(s): CASA BITTENCOURT DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 01.765.420/0001-21). Fundamento Legal: Instrução Normativa nº. 003/2016/ Reitoria, Artigo 24 Inciso XXI da Lei 8.666/1993 e o Parecer Jurídico nº 514/2019/PROGEF. Forma de Pagamento: Em até 05 (cinco) dias contados após a entrega do serviço e da Nota Fiscal. Prazo de Entrega: Em até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Compra. Local de Entrega: Almoxarifado DAM, Sala K-004, Bloco K, Campus I da Universidade. Valor Total/Programa de Trabalho/Elemento de Despesa/Rubrica: R$ 275,65 (duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) / 01.30.12.123.0108.2010 (Manutenção de Atividades Plano de Trabalho-Custeio)/ 3.3.90. (Outros Despesas Correntes)/3.3.90.30.23 (Uniformes, Tecidos e Aviamentos).

Blumenau/SC, 22 de outubro de 2019.

Profª. Marcia Cristina Sardá Espindola
Reitora da FURB

EXTRATO Nº 554/2019 - FURB

Publicação Nº 2202948

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 554/2019

PARTES: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**
e
LOJA CENTRO DE ANÚNCIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

OBJETO: Registro de Preços para contratação futura de serviços de imprensa para publicidade dos atos oficiais / legais da Universidade.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial (SRP) nº 350/2019 e Ata de Registro de Preços nº 235/2019, com validade a partir de 15 de outubro de 2019.
PREÇO: O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Preço Unitário (em R$)	Preço Total do Item (em R$)
2	38351	50	CM/Coluna	Publicidade de atos oficiais/legais no Diário Oficial da União (DOU).	35,00	1.750,00
3	38348	300	CM/Coluna	Publicidade de atos oficiais/legais no jornal de grande circulação na região e no município de Blumenau, de segunda a sexta-feira, incluindo feriados.	98,00	29.400,00
4	38346	100	CM/Coluna	Publicidade de atos oficiais/legais no jornal de grande circulação no Estado, de segunda a sexta-feira, incluindo feriados.	148,68	14.686,00

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a efetiva entrega da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pela **CONTRATANTE**, que será emitida a cada 15 (quinze) dias, e deverá detalhar as publicações efetuadas e o dia da publicação, através de depósitos bancários (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da **CONTRATADA**) ou de boletos bancários (caso no qual tais documentos deverão acompanhar a NF-e).
PRAZO DE VIGÊNCIA: Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir do dia **15 de outubro de 2019**.
DATA: 22/10/2019

EXTRATO Nº 555/2019 - FURB

Publicação Nº 2202951

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 555/2019

PARTES: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**
e
PHÁBRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP

OBJETO: Registro de Preços para contratação futura de serviços de imprensa para publicidade dos atos oficiais / legais da Universidade.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial (SRP) nº 350/2019 e Ata de Registro de Preços nº 236/2019, com validade a partir de 15 de outubro de 2019.
PREÇO: O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Preço Unitário (em R$)	Preço Total do Item (em R$)
1	38350	300	CM/Coluna	Publicidade de atos oficiais/legais no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina - DOE.	66,99	20.097,00

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a efetiva entrega da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pela **CONTRATANTE**, que será emitida a cada 15 (quinze) dias, e deverá detalhar as publicações efetuadas e o dia da publicação, através de depósitos bancários (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da **CONTRATADA**) ou de boletos bancários (caso no qual tais documentos deverão acompanhar a NF-e).
PRAZO DE VIGÊNCIA: Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir do dia **15 de outubro de 2019**.
DATA: 22/10/2019

EXTRATO Nº 556/2019 - FURB

Publicação Nº 2202952

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 556/2019

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
e a empresa
PROLINEA ENERGIA LTDA.

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº. 286/2018

OBJETO: "Contratação de serviço de locação de nobreak para o cromatografia a gás, instalado no laboratório de análise instrumental sala t-308 da Universidade".

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº. 393/2018 e Contrato nº. 286/2018, firmado em 07 de agosto de 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO:
O prazo de vigência previsto na Cláusula Primeira, Item 1.3. do Contrato nº. 286/2018 fica prorrogado por mais doze (12) meses, a contar de 1º de novembro de 2019 até 31 de outubro de 2020, totalizando 24 (vinte e quatro) meses contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO GESTOR:
Altera-se parcialmente a Cláusula Terceira, que passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor – Prof. Martinho Rau, o qual será denominado neste instrumento, respectivamente, como Gestor, especialmente na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato nº. 286/2018 que não colidirem com o presente documento.

DATA: 22 de outubro de 2019.

Câmara Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2019

Publicação Nº 2203240

MODALIDADE: Pregão Presencial.
TIPO: Menor Preço por item.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CÂMARA MUNICPAL DE BLUMENAU.
DATA DE ABERTURA: 05/11/2019.
HORÁRIO: 09:00 horas.
LOCAL: Câmara Municipal de Blumenau.
ENDEREÇO: Rua 15 de novembro, 55 – Blumenau/SC.
O edital, seus anexos e outras informações estão disponíveis para download no endereço eletrônico www.camarablu.sc.gov.br, por meio do link Transparência>LicitaçõeseContratos>2019>Emandamento>Pregões, ou na sede da Câmara Municipal de Blumenau, de 2ª a 6ª feira, no horário das 13:00 às 19:00 horas - telefone (47) 3231-1550.

Blumenau, 23 de outubro de 2019.
MARCELO BARASUOL LANZARIN
Presidente da Câmara Municipal

Bom Jardim da Serra

Prefeitura

42/2019

Publicação Nº 2202958

Bom Jardim da Serra/SC
Processo/Ano 62/2019
Pregão presencial 42/2019
Forma de julgamento: menor preço por item
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS MULTIENTIDADE PARA AQUISIÇÃO FRACIONADA E EVENTUAL DE MATERIAL PÉTREO. O Prefeito municipal no uso de suas atribuições legais juntamente com o pregoeiro participa a todos os interessados que estará abrindo as propostas dia 06/11/2019 às 14horas para contratação do objeto em epígrafe. O Edital segue as Leis 10.520/02, LC 123/06, 147/14 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, estando em inteiro teor disponível no site www.bomjardimdaserra.sc.gov.br sem custo, ou ainda na sede da proponente.
Bom Jardim da Serra, 22 de outubro de 2019.
Serginho Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal

Bom Jesus do Oeste

Prefeitura

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2019

Publicação Nº 2202208

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2019
O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC torna público que firmou o seguinte contrato:
Contratado: Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária - CIDIR.
Objeto: Repasse financeiro do município para manutenção das atividades da CIDIR (Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária).
Valor do Objeto: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).
Processo Licitatório nº. 2238/2019
Bom Jesus do Oeste/SC, 18 de outubro de 2019.
Ronaldo Luiz Senger
Prefeito Municipal

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 2194-2019

Publicação Nº 2202149

Estado de Santa Catarina
Município de Bom Jesus do Oeste – SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2238/2019
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 2194/2019

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O objeto da presente dispensa de licitação consiste no repasse financeiro do município para manutenção das atividades da CIDIR (Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária).

2 – EXECUTOR

Fornecedor: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA – CIDIR
Cidade: Pinhalzinho – SC
Endereço: Avenida São Paulo 1615
Bairro Centro
CNPJ: 11.117.243/0001-20

3 – FUNDAMENTO DA DISPENSA – JUSTIFICATIVA

O fundamento legal para presente dispensa é o Artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº. 8.666/93 atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94 e alterações posteriores, para contratação de consórcios públicos composto pela conjugação de esforços e recursos entre os Municipios da micro região, nos termos do parecer jurídico em anexo.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA:

Considerando que o que preconiza a Lei Federal nº. 8.666/93 atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94 e alterações posteriores considerando que o valor praticado pelo CIDIR (Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária), encontra-se bem abaixo do praticado pelas empresa da região que oferecem este mesmo tipo de serviços, levando em conta o levantamento do orçamento feito em empresas da região e para legitimar melhor o processo decidiu- se pela contratação da empresa acima citada.

5 – PREÇO:

A importância a ser paga pelos serviços acima descritos será de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil que serão usados para manutenção das atividades da CIDIR (Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária), e/ou elaboração e execução de projetos específicos ou aquisições de bens, prestação de serviços urbanos e execução de serviços de obras de engenharia de infraestrutura rodoviária.

6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Estando plenamente de acordo com os preços de mercado, uma vez que foi feita ampla pesquisa em empresas da região.

7 - PERIODO DE VIGENCIA:

O período de vigência do presente processo será de 18/10/2019 a 31/12/2019.

Bom Jesus do Oeste – SC, em 18/10/19.
Ronaldo Luiz Senger
Prefeito Municipal
Cesar Luis Majolo
Assessoria Jurídica
OAB 32.022/SC

LEI MUNICIPAL Nº 1.170/2019

Publicação Nº 2201869

LEI MUNICIPAL N° 1.170/2019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS – CIS/AMERIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei alterado o § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 866/13, de 03 de abri de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O município contribuirá mensalmente o valor de R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por habitante, conforme censo do IBGE vigente.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3°, do Decreto n° 4450, de 16 de setembro de 2013.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Oeste - SC, aos 22 de outubro de 2019.
RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 226/2019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2202532

PORTARIA Nº 226/2019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE ESTAGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR a Avaliação de Estagio Probatório de Servidores Públicos Municipais das diversas Secretarias, confirmando a permanência no serviço, observado os requisitos de assiduidade e pontualidade, disciplina e zelo, produtividade, criatividade e atualização, responsabilidade, dedicação ao serviço público e idoneidade moral conforme segue:

Funcionário	Admissão	Nota média da Comissão
Janiara Luisa Baron Tesche	01/03/2018	8.88
Roselene Rietta Bortoli	03/05/2017	7.47
Vianei Sérgio Rossi	08/01/2018	8.31
Jucilene da Silva	03/08/2017	7.53
Luana Karen Werlang	02/01/2018	8.53
Joacir Rafael Haas	11/09/2017	8,03
Rosilene Kuhn	03/05/2017	7.40

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 22 de outubro 2019.
RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 227/2019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2202675

PORTARIA Nº 227/2019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDOR MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal em Exercício de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias por merecimento ao Servidor Público Municipal Srº. Clévio Antônio Rossi, inscrito na matricula nº 671-8, portador do CPF sob nº 033.899.399-11, lotado na Secretaria Municipal de Estradas e Rodagem, ocupante do cargo de Operador, 40 hs semanais, sendo o período aquisitivo de 16 de maio de 2017 a 15 de maio de 2018, período de concessão de 21 de outubro de 2019 a 30 de outubro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no Dom/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 22 de outubro de 2019.
RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

Bom Retiro

Prefeitura

1178.10.19 - P. FERIAS SANDRA M. V. PRÁ

Publicação Nº 2202467

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 1178/19 de 21.10.19
Concede Férias Regulamentares

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares correspondente ao período de 2018 (Dois Mil e Dezoito) a 2019 (Dois Mil Dezenove) a funcionária Sandra Mara Vieira Prá, Ocupante do cargo de Secretária Adjunta da Educação, Padrão I – Nível 33, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, a serem usufruídas da seguinte maneira: 20 (vinte) dias para gozá-las a contar do dia 21 de outubro com término no dia 09 de novembro de 2019 e os 10 (dez) dias restantes convertidos em pecúnia, do dia 10 de novembro com término no dia 19 de novembro de 2019, conforme requerimento n.º 82/19 de 21 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
21 de outubro de 2019.

EVERALDO CAPISTRANO DA CUNHA	NILTON CESAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal	Sec. Mun. Administração e Fazenda

1179.10.19 - P. FÉRIAS ANGELITA B. V. GODINHO

Publicação Nº 2202469

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 1179/19 de 21.10.19
Concede Férias Regulamentares

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares correspondente ao período de 2018 (Dois Mil e Dezoito) a 2019 (Dois Mil Dezenove) a funcionária Angelita Bernadete Velho Godinho, ocupante do cargo de Servente – Padrão I – Nível 1, do Quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esporte – Ginásio de Esportes Nenzinho, para gozá-las a partir de 07 de outubro com término no dia 05 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
21 de outubro de 2019.

EVERALDO CAPISTRANO DA CUNHA	NILTON CESAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal	Sec. Mun. Administração e Fazenda

1180.10.19 - P. DES. PROF. GUILHERME DEUCHER

Publicação Nº 2202471

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 1180/19 de 21.10.19

Designa Professor Contratado em Caráter Temporário

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições e de conformidade como disposto no Artigo 2º Inciso IX da Lei 2019/10 de 04 de março de 2010 que Dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências;

Resolve:

Designar Guilherme Deucher, para atuar como Professor de Ensino Fundamental 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Núcleo Henrique Hemkmaier, no período de 18 de outubro com término no dia 14 de novembro de 2019, em virtude de sua classificação em 02º lugar no Processo Seletivo nº 01/2018, para Contratação de Professor ACT – Ensino Fundamental – Não Habilitado, percebendo os vencimentos iniciais do cargo de Professor I - 3 – Padrão I, Nível 22 do Quadro de Pessoal do Município. Motivo: substituição de Joelma Josyane Farias que encontra-se em Licença Tratamento de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
21 de outubro de 2019.

EVERALDO CAPISTRANO DA CUNHA	NILTON CESAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal	Sec. Mun. Administração e Fazenda

1181.10.19 - P. DES. SUB. CONC. GRAT. ERICLEIA F. MOTA

Publicação Nº 2202473

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 1181/19 de 21.10.19

Designa Substituta

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1. Designar a servidora Municipal Ericleia Faustino da Mota, ocupante do Cargo Agente Administrativo – Padrão I – Nível 7, para nos termos do Art. 40 da Lei Complementar N.º 01/03 de 02 de Dezembro de 2003 que Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro que alterou as Leis N.º 1357 de 07.11.96 e Lei n.º 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC), substituir Sandra Mara Vieira Prá Secretária Adjunta da Educação – Padrão I – Nível 33, que gozará Férias no período de 21 de outubro com término no dia 09 denovembro de 2019.

Art. 2. Pelo período de substituição a servidora designada perceberá uma gratificação correspondente a 20% do vencimento do Cargo.

Publique-se e comunique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
21 de outubro de 2019.

EVERALDO CAPISTRANO DA CUNHA	NILTON CESAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal	Sec. Mun. Administração e Fazenda

1182.10.19 - P.LIC. MOT. P. FAM. ELI T. P. HEMCKMAIER

Publicação Nº 2202475

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 1182/19 de 21.10.19
Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 72 e 75 da Lei Complementar n.º

01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta na Declaração apresentada 01 (um) dia de licença para acompanhar familiar, na realização de tratamento de saúde, no dia 17 de outubro de 2019, a funcionária Eli Terezinha Perroni Hemckmaier, Ocupante do cargo de Servente – Nível 01, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Centro de Educação Infantil Professor Alosir Moretti.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
21 de outubro de 2019.

EVERALDO CAPISTRANO DA CUNHA	NILTON CESAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal	Sec. Mun. Administração e Fazenda

1183.10.19 - P. LIC. TRAT. SAÚDE FABIANA C. S. RIBEIRO

Publicação Nº 2202477

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 1183/19 de 21.10.19
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no atestado apresentado 01 (um) dia de licença para realizar tratamento de saúde, no dia 18 outubro de 2019, a funcionária Fabiana Claudio da Silva Ribeiro, Ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde – Nível 1, do Quadro de Pessoal Contratado do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde – Programa Agente Comunitário de Saúde – PACS – Bela Vista.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
21 de outubro de 2019.

EVERALDO CAPISTRANO DA CUNHA	NILTON CESAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal	Sec. Mun. Administração e Fazenda

1184.10.19 - P.LIC. MOT. P. FAM. ALINE FRANÇA MENDES

Publicação Nº 2202480

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 1184/19 de 21.10.19
Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 72 e 75 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no Atestado Médico apresentado 02 (dois) dias de licença para acompanhar familiar, na realização de tratamento de saúde, nos dias 17 e 18 de outubro de 2019, a funcionária Aline França Mendes, Ocupante do cargo de Monitor de Creche – Padrão I - Nível 16, do Quadro de Pessoal Contratado do Município, com exercício no Fundo Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Creche Municipal Antônia Maria da Silva Vieira.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
21 de outubro de 2019.

EVERALDO CAPISTRANO DA CUNHA	NILTON CESAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal	Sec. Mun. Administração e Fazenda

1185.10.19 - P. LIC. TRAT. SAÚDE TEREZINHA CHINI

Publicação Nº 2202484

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 1185/19 de 21.10.19
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no Atestado Médico apresentado, 03 (três) dias de licença para realizar tratamento de saúde, nos dias 15, 16 e 17 de outubro de 2019, a Funcionária Terezinha Chini, Ocupante do cargo de Profissional de Enfermagem - Padrão I – Nível 9, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Saúde – ESF Capistrano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
21 de outubro de 2019.

EVERALDO CAPISTRANO DA CUNHA	NILTON CESAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal	Sec. Mun. Administração e Fazenda

1186.10.19 - P. LIC. TRAT. SAÚDE IZABEL AP. T. SERAFIM

Publicação Nº 2202485

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 1186/19 de 21.10.19
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito em Exercício do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no Atestado Médico apresentado, 01 (um) dia de licença para realizar exames, no dia 16 de outubro de 2019, a funcionária Izabel Aparecida Trento Serafim, ocupante do cargo de Professor I - 3 – Nível 22, 30 horas semanais, do quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Centro de Educação Infantil Professor Alosir Moretti.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
21 de outubro de 2019.

EVERALDO CAPISTRANO DA CUNHA	NILTON CESAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal	Sec. Mun. Administração e Fazenda

1187.10.19 - P. DES. SERV. ANA P. SANTOS

Publicação Nº 2202488

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 1187/19 de 21.10.19

Designa Servente Contratada em Caráter Temporário

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições e de conformidade como disposto no Artigo 2º Inciso X da Lei 2019/10 de 04 de março de 2010 que Dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências;

Resolve:

Designar Ana Paula dos Santos, para atuar como Servente 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

– Ginásio de Esportes Nenzinho, no período de 21 de outubro com término no dia 19 de novembro de 2019, em virtude de sua classificação em 5º lugar na Chamada Pública nº 02/2019, para Contratação de Servente, percebendo os vencimentos iniciais do cargo de Servente – Padrão I, Nível 1 do Quadro de Pessoal do Município. Motivo: Substituição de Angelita Bernadete Velho Godinho, que encontra-se em Férias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
21 de outubro de 2019.
EVERALDO CAPISTRANO DA CUNHA — NILTON CESAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal — Sec. Mun. Administração e Fazenda

1188.10.19 - P. LIC. TRAT. SAÚDE TEREZINHA AP. P. GOEDERT

Publicação Nº 2202491

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 1188/19 de 21.10.19
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no Atestado Médico apresentado, 01 (um) dia de licença para realizar tratamento de saúde, no dia 18 de outubro de 2019, a Funcionária Terezinha Aparecida Pereira Goedert, ocupante do cargo de Professor I - 3 – Nível 22, do quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Pré Escolar São José e Centro de Educação Infantil Professor Alosir Moretti.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
21 de outubro de 2019.
EVERALDO CAPISTRANO DA CUNHA — NILTON CESAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal — Sec. Mun. Administração e Fazenda

1189.10.19 - P. LIC. TRAT. SAÚDE RITA C. R. SIMIANO

Publicação Nº 2202493

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 1189/19 de 21.10.19
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no Atestado Médico apresentado, 01 (um) dia de licença para realizar exames, no dia 18 de outubro de 2019, a Funcionária Rita de Cassia Rosar Simiano, ocupante do cargo de Professor I - 3 - Padrão I – Nível 22, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Núcleo Municipal Henrique Hemkmaier.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
21 de outubro de 2019.
EVERALDO CAPISTRANO DA CUNHA — NILTON CESAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal — Sec. Mun. Administração e Fazenda

1190.10.19 - P. LIC. TRAT. SAÚDE JOELCIO MENEGAZ

Publicação Nº 2202495

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 1190/19 de 21.10.19
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no Atestado Médico apresentado, 14 (quatorze) dias de licença para realizar tratamento de saúde, a contar do dia 17 de outubro com término no dia 30 de outubro de 2019, ao funcionário Joelcio Menegaz, Ocupante do cargo de Assistente Administrativo - Padrão I – Nível 6, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - CRAS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
21 de outubro de 2019.

EVERALDO CAPISTRANO DA CUNHA	NILTON CESAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal	Sec. Mun. Administração e Fazenda

1191.10.19 - P.LIC. MOT. P. FAM. ELISIANE L. NABARR

Publicação Nº 2202497

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 1191/19 de 21.10.19
Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 72 e 75 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no Atestado Médico apresentado 02 (dois) dias de licença para acompanhar familiar, na realização de tratamento de saúde, nos dias 17 e 18 de outubro de 2019, a funcionária Elisiane Lins Nabar, ocupante do cargo de Professor I - 3 – Nível 22, 20 horas semanais, do quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Núcleo Municipal Henrique Hemkmaier.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
21 de outubro de 2019.

EVERALDO CAPISTRANO DA CUNHA	NILTON CESAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal	Sec. Mun. Administração e Fazenda

1192.10.19 - P. LIC. TRAT. SAÚDE ERICLEIA F. MOTA

Publicação Nº 2202500

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 1192/19 de 22.10.19
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito em Exercício do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta na Declaração apresentada, meio dia de licença para realizar exames, no dia 22 de outubro de 2019, período matutino, a funcionária Ericleia Faustino da Mota, ocupante do cargo de Agente Administrativo – Nível 07, do quadro de Pessoal do

Município, com exercício na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
22 de outubro de 2019.
EVERALDO CAPISTRANO DA CUNHA
Prefeito Municipal

NILTON CESAR DOS SANTOS
Sec. Mun. Administração e Fazenda

2419.19 - L. CRÉDITO ESPECIAL APAE

Publicação Nº 2202508

Lei Nº 2419/19 de 18.10.2019
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO E TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM RETIRO E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, DO ANO EM CURSO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM RETIRO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Convênio e transferir recursos financeiros A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Retiro, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço à Rua Martinho Cascaes, 90, Bairro Centro, Município de Bom Retiro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 78.477.866/0001-85, o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e rendimentos de aplicação financeira, em parcela única, objetivando a aplicação em atendimentos de média e alta complexidade.

Art. 2º. O Termo de Convênio de que trata Art. 1º, dar-se-á para aplicação a partir da assinatura do Termo até 31 de março de 2020.

Parágrafo Único. As disposições complementares para consecução do Convênio firmado entre o Município e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Retiro, serão descriminadas nas cláusulas do termo de convênio firmado entre as partes.

Art. 3º. Fica aberto um crédito especial no Fundo Municipal de Saúde de Bom Retiro na seguinte dotação orçamentária:

12.01– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2201 - MANUT. DOS SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE.
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.50.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Recurso 01.38.65.00 (Ações de Média Complex.-Hospitalar) R$ 20.000,00
Total ..... R$ 20.000,00

Art. 4º. Para fazer face ao presente crédito especial, apresenta-se como fonte de recurso relativa a emenda de Bancada de Santa Catarina – para incremento MAC – Proposta 36000.265111/2019-00.

Parágrafo Único. Os créditos abertos correspondem a emenda da bancada de Santa Catarina, podendo ser utilizados também os rendimentos auferidos no período dos recursos provenientes da transferência, atendido o critério de vínculo disposto no caput deste artigo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 18 de outubro de 2019.
EVERALDO CAPISTRANO DA CUNHA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado
Na Data Supra

NILTON CESAR DOS SANTOS
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

Botuvera

Prefeitura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIENCIA LOA 2020

Publicação Nº 2201939

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA
PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2020
O MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.350/000196, com sede administrativa na Rua João Morelli, nº 66, centro, neste município, por intermédio de seu Prefeito Municipal Sr. JOSÉ LUIZ COLOMBI, no uso de suas atribuições legais, cumprindo o estabelecido na Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF), torna público e CONVOCA a população em geral para apresentação e discussão da Lei Orçamentária Anual – LOA 2020, a qual serão realizadas nos seguintes locais e horários:
DATA: 30/10/2019 – Quarta-Feira;
HORÁRIO: 18h00min;
LOCAL: Plenário da Câmara de Vereadores (Rua João Morelli, 66, centro).
Ficando assim convocados todas as associações, representantes dos vários segmentos da comunidade e toda a população em geral.
Será imprescindível a presença de todos.
Botuverá, SC, 22 de outubro de 2019.
Jose Luiz Colombi
Prefeito Municipal

Braço do Trombudo

Prefeitura

ALTERAM VALORES DA ATA DE REGISTRO 2/2019

Publicação Nº 2202327

ALTERAM VALORES DA ATA DE REGISTRO 2/2019 PARA REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO SC, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 11.481.782/0001-44, com sede nesta cidade, na Rua Leopoldo Joenck, 119, Centro, na qualidade de CONTRATANTE, representada pelo Sr. Prefeito Nildo Melmestet e a empresa SOMA /SC PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ n° 05.531.725/0001-20, Pessoa Jurídica de Direito Privado representada pelo Sr. Júlio César Mafacioli, com sede a Av. Ary Miguel da Silveira, nº 391 - Jardim Eldorado
Palhoça/SC CEP: 88.133-531, na qualidade de CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, aditar a Ata de Registro de Preços n.º 2/2019, para Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da farmácia das unidades básica de saúde do município de Braço do Trombudo SC, a partir de 22/10/2019, que passa a dispor o reequilíbrio do seguinte item:

Item	Especificação	Un. Medida	Valor do Processo	Valor com Recompsição
164	Nifedipina 20 mg, comprimido.	compr	0,055	0,073

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.
Braço do Trombudo, em 22 de outubro de 2019.
Contratante Contratante
Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo Fundo Municipal de Saude

....
Nildo Melmestet Daniela Prada Mugge
Prefeito Municipal Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social
CPF – 594.086.939-49 CPF – 003.693.379-50

Contratada
Soma SC Produtos Hospitalares Ltda

.....
Júlio César Mafacioli
Representante Legal
CPF – 539.226.460-34

Testemunhas

....
Mario Sergio Beregaray Salomão Clovis Samp
CPF 997.355.120-68 CPF – 044.494.899-69

.....
Rogger Gode
Ass.Jurídico – OAB/SC 12.252

Brusque

Prefeitura

ATA APURAÇÃO DE VOTOS 2019-IBPREV

Publicação Nº 2203187

ATA DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Às 15 horas do dia 18 de Outubro de 2019, reunidos no(a) sede do Instituto Brusquense de Previdência – IBPREV, com endereço à Rua Hercilio Luz, nº373, Centro em Brusque – SC, nós, membros da Comissão Eleitoral de 2019, responsáveis pelo processo de votação e apuração das Eleições dos Membros Titulares e Suplentes dos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto Brusquense de Previdência - IBPREV para a gestão 2020 / 2021, cumprindo o disposto no Edital de Eleição nº 002/2019, lavramos a presente Ata, com vistas a relatar o resultado final da votação para os colegiados supramencionados. Inicialmente, informamos que os trabalhos foram iniciados no dia 15 de Outubro de 2019 às 08h com término em 17 de Outubro de 2019 as 17h; Registramos ainda que não houve nenhuma intercorrência durante os dias de votação. Demonstramos a seguir o resultado da apuração, tudo conforme os mapas anexos, que são parte integrante da presente Ata e estão devidamente rubricados pelos membros desta Comissão Eleitoral, conforme segue:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO				
GRUPO – Servidores Ativos				
Nome	Secretaria	Votos	Ordem	Situação
Helena Gross	Secretaria de Educação	781	1	Titular
Lilian Veronica Souza	Secretaria de Educação	619	2	Titular
Priscila Salazar Dauer Fagundes	Secretaria de Educaçao	574	3	Titular
Claudete Marques Baumgartner	SAMAE	482	4	Titular
Cleber da Silva Andre	Fundação Cultural	387	5	Suplente
Michel Augusto de Araújo Soares	PMUTE	357	6	Suplente
Votos Brancos		145	-	-
Votos Nulos		25	-	-
GRUPO – Servidores Inativos (Aposentados ou Pensionistas)				
Nome	Secretaria	Votos	Ordem	Situação
Rogério Santos Pedroso	Aposentado - IBPREV	684	1	Titular
José Germano Montibeller	Aposentado - IBPREV	364	2	Suplente
Votos Brancos		250	-	
Votos Nulos		23	-	
CONSELHO FISCAL				
GRUPO – Servidores Ativos e Inativos				
Nome	Secretaria	Votos	Ordem	Situação
Precila Andrade Tadiotto Villar	Secretaria da Fazenda	479	1	Titular
Luiz Roberto Velho Vieira	Saúde	283	2	Suplente
Cleyton Aparecido Dagues	Obras	186	3	-
Anauri Schafer	SAMAE	180	4	-
Votos Brancos		160	-	-
Votos Nulos		33	-	-

Registramos ainda que foram totalizados 6.012 votos individuais; Constam nesta ata em anexo as cédulas utilizadas, inutilizadas e não utilizadas, bem como a lista de votação e dos mapas de apuração.

MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL:

Joana Beatriz Cardoso Vechi Dognini
IBPREV

Paulo César Freitag Gilberto Raul Scherer
Secretaria de Orçamento e Gestão Controladoria Geral do Municipio

Maria Matilde Cardoso Antonio Walter Mariani
Representante SINSEB Representante ASPMB

DECRETO Nº 8474 -2019

Publicação Nº 2203131

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

DECRETO Nº. 8.474, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, usando da competência que lhe confere o art. 21º da Lei nº 4.186 de 19/12/2018, a Lei nº 4.153 de 04/09/2018, o inc. IV do art. 82º da LOM, e a Lei Federal nº 4.320/1964.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e especial no Orçamento Fiscal, em vigência do Município, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender a programação abaixo especificada:

19.00	**Secretaria de Orçamento e Gestão**
19.001	Secretaria de Orçamento e Gestão
0004.0121.0010.2015	Manutenção do Depto. de Finanças e Contabilidade
3.3.90.00	Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes
0.1.00.00	Recursos Ordinários
VALOR	R$ 50.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – anulação parcial de dotações do orçamento vigente, conforme abaixo especificadas:

19.00	**Secretaria de Orçamento e Gestão**
19.001	Secretaria de Orçamento e Gestão
0004.0121.0010.2015	Manutenção do Depto. de Finanças e Contabilidade
3.3.50.00	Transferência a Instituições Privadas S/ Fins Lucrativos – Outras Despesas Correntes
0.1.00.00	Recursos Ordinários
VALOR	R$ 50.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 22/10/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Prefeitura Municipal de Brusque, 22 de outubro de 2019.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito Municipal

Dr. EDSON RISTOW
Procurador Geral do Município

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria da Fazenda

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

EDITAL Nº 003-2019- SEME

Publicação Nº 2203149

PREFEITURA DE BRUSQUE | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 003/2019- SEME

Regulamenta a REMOÇÃO por CONCURSO e por PERMUTA dos professores efetivos estáveis da Educação Infantil, Ensino Fundamental nos anos inicias e finais, Educação Especial, Coordenadores Pedagógicos e Professor Auxiliar do Magistério da Rede Municipal de Brusque.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 46 à 53 da Lei Complementar nº 146/2009, torna público para o conhecimento dos servidores efetivos estáveis, integrantes do quadro do Magistério Público Municipal de Brusque, que **receberá nos dias 30/10/2019 e 31/10/2019**, as inscrições para o processo de Remoção por Concurso e por Permuta, visando o preenchimento de vagas na Secretaria Municipal de Educação, conforme disposições do presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Para fins deste Edital considera-se Remoção, a movimentação de servidor estável ocupante de cargo dos Quadros de Pessoal do Magistério Público Municipal, de uma para outra unidade educacional, sem modificação de sua situação funcional.
1.2 O processo de remoção por concurso e por permuta no Magistério Público Municipal destina-se aos servidores estáveis integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Brusque.
1.3 Caberá ao diretor ou responsável, a divulgação deste Edital no âmbito da respectiva Unidade Escolar, devendo, para tanto, afixá-lo no quadro mural.
1.4 Este Edital será afixado no quadro mural existente na Prefeitura de Brusque e divulgado no site eletrônico do município **brusque.sc.gov.br** e no site da Secretaria Municipal de Educação **educacao.brusque.sc.gov.br**, DOM.
1.5 Os candidatos poderão requerer permuta, desde que a área de atuação, carga horária e período sejam compatíveis.
1.6 O profissional inscrito que não conseguir a remoção almejada permanecerá com a lotação original.

2. DO PROCESSO DE REMOÇÃO POR CONCURSO E POR PERMUTA

2.1 É vedada a participação do servidor no processo de remoção por concurso e por permuta:
2.1.1 Afastado do serviço por motivo de licença para tratar de interesses particulares;
2.1.2 Que tiver sofrido penalidade de advertência ou suspensão nos últimos 3 (três) anos, imediatamente anteriores à data de publicação do presente Edital.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição será feita na Secretaria Municipal de Educação, por meio de requerimento anexo, no horário oficial de expediente.

PREFEITURA DE BRUSQUE | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.2 O pedido de inscrição no processo de Remoção por Concurso e por Permuta, preenchido pelo servidor, dirigido a Secretaria Municipal de Educação, deverá ser instruído com:

* Fotocópia autenticada do diploma/certificado de graduação ou de pós-graduação;
* Comprovação do tempo de serviço no município, efetivo no cargo, (não será aceito CLT);
* Portaria de estabilidade no cargo;

3.3 A inscrição do servidor no processo de Remoção por Concurso e por Permuta implicará no conhecimento e na aceitação tácita das disposições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
3.4 O processo de Remoção por Concurso e por Permuta não será desfeito no decorrer do ano letivo, nem automaticamente no final do ano letivo, pois a permuta caracteriza troca de lotação a pedido do professor.

4. DOS REQUISITOS

4.1 São condições para participar do processo de habilitação:
4.1.1 Efetividade e estabilidade no cargo.
4.1.2 Estar em efetivo exercício no cargo.
4.1.3 Não ter sofrido penalidade disciplinar resultante de processo administrativo nos últimos trinta e seis meses, contados da data de publicação do edital.
4.1.4 Na Remoção por Permuta, os permutantes devem ter a mesma carga horária e estar em exercício no mesmo segmento e disciplina.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5. Processo de habilitação para a Remoção por Concurso:

5.1 O processo de habilitação constará da soma dos pontos atribuídos à:
5.1.1 Prova de títulos vinculados à área de atuação, excluídos aqueles exigidos como pré-requisito para a posse no cargo ocupado.
5.1.1.1 Para os fins de que trata este item, serão considerados títulos, desde que sejam relacionados especificamente com a área de atuação, (pontuação maior habilitação):

a) Doutorado, com peso de 10 (dez) pontos;
b) Mestrado, com peso de 5 (cinco) pontos;
c) Especialização, com peso de 3 (três) pontos, sendo considerados apenas os títulos com certificados de carga horária superior a 360 (trezentos e sessenta) horas.

5.1.2 Tempo de Magistério efetivo estável no serviço público no município de Brusque, que será computado até o dia 31/09/2019.
5.1.2.1 Para efeito de classificação, o tempo de serviço efetivo no magistério público municipal será convertido em meses e cada mês valerá 1(um) ponto.
5.1.3 Considerar-se-á um mês de serviço, o tempo igual ou superior a 15 (quinze dias).
5.1.4 Não será computado como tempo de serviço o afastamento em virtude de:
5.1.4.1 Licença para tratar de interesses particulares.
5.1.4.2 Suspensão disciplinar.
5.1.5 É vedado o cômputo de tempo de serviço:
5.1.5.1 Concomitante.
5.1.5.2 Já contado para aposentadoria no serviço público municipal.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 Em caso de empate na classificação terá preferência o servidor com:

PREFEITURA DE BRUSQUE | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

6.1.1 Maior tempo de serviço na rede pública Municipal de Brusque, como servidor efetivo estável.
6.1.2 Maior habilitação na área de atuação.
6.1.3 Maior idade.

7. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 A relação dos servidores inscritos para Remoção por Concurso, com respectiva classificação obtida será publicada no site eletrônico do Município **brusque.sc.gov.br**, no site **educacao.brusque.sc.gov.br** e afixado no quadro mural da Prefeitura de Brusque, no dia 07 de novembro de 2019**.**
7.2 A relação dos servidores inscritos para Remoção por Permuta, com requerimentos deferidos e indeferidos será publicada no site eletrônico do Município **brusque.sc.gov.br**, no site **educacao.brusque.sc.gov.br** e afixado no quadro mural da Prefeitura Municipal de Brusque, no dia 07 de novembro de 2019**.**

8. DO RECURSO

8.1 Caberá recurso quanto ao resultado da classificação à Comissão de Processo de Remoção por Concurso e por Permuta nos dias 12 e 13 de novembro de 2019.
8.2 O recurso deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, endereçado à Comissão de Processo de Remoção por Concurso e por Permuta e conter as razões que o fundamentam.
8.3 A Comissão decidirá sobre os recursos interpostos até o dia 19 de novembro de 2019 e o resultado final será dia 20 de novembro de 2019.

9. DO PROCESSO DE ESCOLHA DE VAGAS

9.1 O processo de escolha de vagas será no dia 25 de novembro de 2019, às 12:00 (horas), na Secretaria Municipal de Educação.
9.2 A escolha de vagas poderá ser feita mediante procuração pública específica com poderes específicos para este ano.
9.3 O servidor que não estiver presente no ato da chamada, porém comparecer antes do término dos trabalhos, efetuará a escolha após o último colocado da ordem de classificação.
9.4 A ausência do servidor no dia da escolha de vagas implicará em sua eliminação do concurso;
9.5 O servidor exercerá uma única vez, o seu direito de escolha durante o concurso de remoção e permuta.
9.6 A escolha de vagas disponibilizadas no concurso obedecerá, rigorosamente, à classificação do servidor, observadas a ordem decrescente das pontuações e a exigência prevista no item 5.1.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO CONCURSO

10.1 O resultado final do concurso de remoção e permuta será homologado pelo Secretária Municipal de Educação e divulgado no site eletrônico do Município e da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de encerramento do processo de escolha de vagas.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Caberá à Comissão de Concurso de Remoção e Permuta, nomeada pela Secretária Municipal de Educação, o planejamento e a execução dos trabalhos relativos ao concurso e aos pedidos de

PREFEITURA DE BRUSQUE | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

remoção e permuta, bem como analisar e julgar os recursos interpostos e deliberar sobre os casos omissos.
11.2 Os atos de remoção e permuta por concurso serão publicados no site eletrônico do Município **brusque.sc.gov.br**, no site **educacao.brusque.sc.gov.br** e no Mural da Prefeitura de Brusque, e entrarão em vigor a partir do início das atividades letivas do ano de 2020.

Brusque, 23 de outubro de 2019.

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA REMOÇÃO POR CONCURSO

Sra. ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação de Brusque

_____, professor(a)
de _____, servidor(a) efetivo

PREFEITURA DE BRUSQUE | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

estável, integrante do quadro do Magistério Público Municipal de Brusque, lotado(a) na _____ _____, requer a V. Sª., remoção mediante escolha de vaga a ser realizada dia _____, com efeitos a partir do ano letivo de 2019, para o que apresenta a documentação necessária, conforme disposto no Edital nº 002/2018/SEME.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brusque, _____ de _____de 2019.

Assinatura do requerente

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA REMOÇÃO POR PERMUTA

_____, venho solicitar Remoção por Permuta, conforme disposto no Edital nº 003/2019/SEME, a ser efetuado conforme segue:

CONDIÇÃO ATUAL	
Segmento/Disciplina	
Carga Horária	
Turno	
Unidade Escolar	

PERMUTA / REMOVER PARA	
Segmento/Disciplina	
Carga Horária	

PREFEITURA DE BRUSQUE | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Turno	
Unidade Escolar	

Brusque, _____ de _____de 2019.

_____
Assinatura do requerente
(Ciente e de acordo do outro professor)

_____
Assinatura do requerente
(Ciente e de acordo do outro professor)

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 050-2019 -SAMAE

Publicação Nº 2203127

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 050/2019
Órgão Gerenciador: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque - SAMAE
Detentor da Ata: Walendowsky Distribuidora de Combustíveis Ltda.
Objeto: Aquisição de óleo diesel tipo S10
Valor total: R$ 258.400,00
Vigência: até a data de 31/12/2019
Fiscal: Mirrai Muller
Brusque-SC, 22 de outubro de 2019.
Dejair Machado
Diretor
SAMAE - Brusque

EXTRATO CONTRATO Nº 103-2019 -SAMAE

Publicação Nº 2203128

EXTRATO DO CONTRATO 103/2019

ESPÉCIE: Serviço acesso à internet IP dedicado 100mb/s e interligação com fibra óptica entre a Sede Administrativa do SAMAE e vários pontos do SAMAE no município de Brusque; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial; PROCESSO LICITATÓRIO: 075/2019; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.001.17.512.301.2291.33904099000000.0600000; VIGÊNCIA: 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 22/10/2019; VALOR: R$ 36.030,00; FISCAL DO CONTRADO: Diego Ribeiro Pena; CONTRATADA: Acessoline Telecomunicações Ltda.; Diretor do SAMAE.

Brusque, 22 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE

Dejair Machado
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO CONTRATO Nº 104-2019 -SAMAE

Publicação Nº 2203164

EXTRATO DO CONTRATO 104/2019

ESPÉCIE: Aquisição de motobombas; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial; PROCESSO LICITATÓRIO: 079/2019; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.002.0017.0512.0301.2292.33903099000000.06000000; VIGÊNCIA: 90 dias; DATA DA ASSINATURA: 22/10/2019; VALOR: R$ 33.180,00; FISCAL DO CONTRADO: Diego Ribeiro Pena; CONTRATADA: Centrão Comércio de Equipamentos Ltda. ME; Diretor do SAMAE.

Brusque, 22 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE

Dejair Machado
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112-2019

Publicação Nº 2203155

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO nº 112/2019
TOMADA DE PREÇO nº 005/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CORTINA DE ESTACAS TIPO HÉLICE CONTINUA NO CANAL EXTRAVASOR E AVENIDA BEIRA RIO MARGEM ESQUERDA, NA CIDADE DE BRUSQUE
RESULTADO DA HABILITAÇÃO: Após análise dos documentos de habilitação em consonância com o disposto na Cláusula Terceira – Item 3.1.1.1 (habilitação jurídica); 3.1.1.2 (regularidade fiscal e trabalhista); 3.1.1.4. (qualificação técnica) e 3.1.1.5 (qualificação econômica e financeira) do instrumento convocatório, a Comissão de Licitação deliberou pela Inabilitação das empresas licitantes, IGESA ENGENHARIA EIRELI EPP em razão do descumprimento das exigências contidas em edital, ante a ausência de atestado técnico e certidão de acervo técnico do conselho competente, referente aos serviços de armações de pilares; e BASEW ENGENHARIA EIRELI EPP em razão do descumprimento das exigências contidas em edital, ante a ausência de atestado técnico e certidão de acervo
técnico do conselho competente com os serviços descritos no atestado apresentando, além de falta de atestado técnico dos demais acervos apresentados. Isto posto e, procedida a publicação do resultado desta sessão, aguarde-se o decurso do prazo recursal, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a ", da Lei 8.666/93 e/ou Termo de Renúncia para prosseguimento do processo licitatório. 22/10/2019
CHRISTIANE DOS SANTOS DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

PORTARIA N° 2246-2019

Publicação Nº 2203166

PORTARIA Nº 2246/2019

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
FERNANDA CRISTINA FACCHINI	1085670 – 1	ENGENHEIRO CIVIL	Horizontal	B – II	C – II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/10/2019.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 21 de outubro de 2019.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Aurinho Silveira de Souza
Chefe de Gabinete

PORTARIA N° 2247-2019

Publicação Nº 2203167

PORTARIA Nº 2247/2019

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
JOSE MIGLIOLI	632023 – 0	OPERADOR DE MAQUI-NAS	Horizontal	D—II	E – II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/04/2019

Prefeitura Municipal de Brusque, em 21 de outubro de 2019.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Ricardo José de Souza
Secretário Municipal de Obras

PORTARIA N° 2249-2019

Publicação Nº 2203170

PORTARIA Nº 2249/2019

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão vertical ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
LEONICE DE OLIVEIRA BRAZ REISNER	732524 – 0	ASSISTENTE SOCIAL	vertical	E – I	E - II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/06/2019.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 21 de outubro de 2019.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Deivis da Silva
Secretário de Assistência Social

PORTARIA Nº 021-2019-IBPREV

Publicação Nº 2203182

Portaria n° 021/2019

O Diretor-presidente do Instituto Brusquense de Previdência, nomeado pela Portaria nº 11.618, de 13 de janeiro de 2017, da Prefeitura Municipal de Brusque, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e §1° da Lei Orgânica Municipal c/c o Decreto Municipal n°. 8.436/2019.
RESOLVE:
Art. 1° - Retificar em parte a Portaria nº 016/2019, publicada no DOM/SC edição nº 2928 de 13/09/2019, pág. 196, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: "…Aposentadoria Voluntária..."
LEIA-SÊ: "…Aposentadoria por Invalidez..."

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13/09/2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 22 de outubro de 2019.
DAGOMAR ANTONIO CARNEIRO
Diretor-presidente
IBPREV

PORTARIA Nº 2248-2019

Publicação Nº 2203171

PORTARIA Nº 2248/2019

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
LUCIA HELENA DA SILVA OLIVEIRA	673285 – 2	TECNICO EM ENFERMAGEM	Horizontal	B – I	C – I

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/04/2019.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 21 de outubro de 2019

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Humberto Martins Fornari
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 2250-2019

Publicação Nº 2203173

PORTARIA Nº 2250/2019

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
LIONESIA COSTA	681202 – 2	TECNICO EM ENFERMAGEM	Horizontal	D – I	E – I

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/09/2019.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 21 de outubro de 2019

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Humberto Martins Fornari
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 2251-2019

Publicação Nº 2203174

PORTARIA Nº 2251/2019

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
ROSANE SALLES SILVEIRA XAVIER	821306 – 1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Horizontal	C – I	D– I

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/06/2019.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 21 de outubro de 2019

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Humberto Martins Fornari
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 2255-2019

Publicação Nº 2203175

PORTARIA Nº 2255/2019, de 22 de outubro de 2019.

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar, nomeia Comissão Processante e dá outras providências."

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e da delegação prevista no art. 1º do Decreto 8.064/2017, no art. 212 da Lei Complementar 147/2009,

RESOLVE:
Art.1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com base e na forma dos arts. 208 e 210, II, da Lei Complementar 147/2009, c/c Decreto 6.308/2010, c/c Decreto nº 8.064/2017, em desfavor do servidor R. P. F. S. S. (matrícula nº 796891-00), lotado na Secretaria de Educação / PMUTE desta Municipalidade, para fins de apuração dos fatos relatados e constantes junto ao Memorando nº 760/2018/SEME, de 25/10/2018; e anexos (Anexo IV – Formulário de Avisos e Recomendações de 24/10/2018 – ocorrência de 23/10/2018); envolvendo o(a) servidor(a) supra-mencionado(a), em virtude de necessidade de apuração dos fatos relatados em anexo, onde relata-se as condutas,

sendo: "Recusar-se a cumprir compromisso agendado (passeio) com escala do Ginásio do Bairro São Luiz até a Escola Theodoro Becker no dia 23/10/2018"; e "Deixar de cumprir escala pré estabelecida (transporte escolar) no dia 23/10/18 (Rota João Hassmann)"; objetivando apurar autoria e materialidade de tais condutas, bem como na verificação de que amoldam-se ou não, aos dispositivos da Lei Complementar 147/2009, e possam caracterizar, em tese, afronta, em especial, aos dispositivos: artigos: 188: VI (insubordinação grave em serviço); que estão previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brusque, com os encaminhamentos pertinentes, devendo ser observados os princípios e garantias constitucionais do contraditório, ampla defesa e legalidade; c/c disposições do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal Brasileiro); para servidores que pratiquem infrações no exercício da função com os encaminhamentos pertinentes, devendo ser observados os princípios e garantias constitucionais do contraditório, ampla defesa e legalidade;

Art.2º - Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão Processante, destinada a conduzir o referido processo administrativo, tendo como Presidente: Guilherme Boeing Ouriques (matrícula nº 1018140-00); Fernanda Sabrina Dias (matrícula nº 4294335-01); e Orlando Soares Filho (matrícula nº 8095-0) – representante sindical;

Art. 3º - A Comissão, ora constituída, terá acesso à toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e informações que julgar pertinentes;

Parágrafo Primeiro: O indiciado poderá ser representado por procurador constituído ao apresentar a defesa prévia e deverá indicar o endereço para receber intimações/notificações;

Parágrafo Segundo: Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado / intimado, não apresentar defesa no prazo legal;

Art. 4º - A Comissão ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do Relatório Final, podendo ser prorrogado a pedido da Comissão, quando as circunstâncias exigirem, devendo ser observados durante todo o trâmite, os princípios e garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, CRFB/88);

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 22 de outubro de 2019.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Responsável

PORTARIA Nº 2257-2019

Publicação Nº 2203177

PORTARIA Nº 2257/2019, de 22 de outubro de 2019.

"Instaura Processo Administrativo e dá outras providências."

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e da delegação prevista no art. 1º do Decreto 8.064/17, c/c art. 212 da Lei Complementar 147/2009, e Parágrafo Único do art. 13 do Decreto 6287/2010,

RESOLVE:
Art.1º - Instaurar Processo Administrativo com fulcro no art. 86 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93, a fim de passar-se à análise dos fatos relatados através do(s) Memorando(s) nº(s) CGM-0141/2019, de 23/09/2019, pertinentes ao Contrato nº 118/2019 – Pregão nº 089/2019, e anexos; objetivando apurar se tais condutas amoldam-se ou não aos dispositivos pertinentes às sanções administrativas previstas na Lei de Licitações, devendo ser observados os princípios e garantias constitucionais do contraditório, ampla defesa e legalidade;

Art.2º - A Comissão constituída e nomeada pela Portaria nº 13.113/2019, composta neste ato pelos membros Jéssica Patrícia Coimbra de Oliveira, lotada na Procuradoria-Geral do Município; Bruna Pereira e Rafael Scheibel de Andrade, lotados no Gabinete do Prefeito; competente para conduzir tal procedimento, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do Relatório Final, podendo ser prorrogado a pedido da Comissão, quando as circunstâncias exigirem, possibilitando o contraditório e a ampla defesa (inciso LV, art. 5º, CF/88);

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 22 outubro de 2019.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Responsável

PORTARIA Nº 2260-2019

Publicação Nº 2203180

PORTARIA Nº 2260/2019, de 22 de outubro de 2019.

"Instaura Processo Administrativo e dá outras providências."

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e da delegação prevista no art. 1º do Decreto 8.064/17, no art. 212 da Lei Complementar 147/2009,

RESOLVE:
Art.1º - Instaurar Processo Administrativo com fulcro no art. 86 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93, a fim de passar-se à análise dos fatos relatados através do Memorando nº 156/2019/SGGE, pertinente ao Contrato nº 092/2018, objetivando apurar se tais condutas amoldam-se ou não aos dispositivos pertinentes às sanções administrativas previstas na Lei de Licitações, devendo ser observados os princípios e garantias constitucionais do contraditório, ampla defesa e legalidade;

Art. 2º - A Comissão constituída pela Portaria nº 13.113/2019, art. 2º, I, competente para conduzir tal procedimento, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do Relatório Final, podendo ser prorrogado a pedido da Comissão, quando as circunstâncias exigirem, possibilitando o contraditório e a ampla defesa (inciso LV, art. 5º, CF/88);

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 22 de outubro de 2019.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Responsável

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA DO FMDDCA Nº 001-2019

Publicação Nº 2203134

PREFEITURA DE BRUSQUE

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA DO FMDDCA Nº 001/2019

"Convoca as Entidades Representativas da Sociedade Civil para participarem da Assembleia Eletiva do Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDDCA de Brusque objetivando a eleição de (06) seis entidades titulares e entidades suplentes representativas da Sociedade Civil para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Brusque no biênio 2019/2021"

O Prefeito Municipal de Brusque, no uso de suas atribuições previstas no parágrafo único do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.243/2009, **CONVOCA** as Entidades Representativas da Sociedade Civil com atuação no Município de Brusque para participarem da Assembleia Eletiva do Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDDCA de Brusque, objetivando a eleição de (06) seis entidades titulares e entidades suplentes representativas da Sociedade Civil para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no biênio 2019/2021, sob a coordenação do Secretariado do FMDDCA e em conformidade com as indicações:

Data: **12 de novembro de 2019.**

Local: Auditório do Grupo Escoteiro de Brusque, situado na Rua Dr. Penido, n. 152, Bairro Centro I, Brusque/SC, CEP: 88.350-460.

Horário: A Assembleia terá início previsto para as **19h,** em primeira chamada, sendo necessário o quórum mínimo de dois terços das Entidades Representativas da Sociedade Civil interessadas, não havendo quórum suficiente, realizar-se-á segunda e última chamada às **19:30h**, pontualmente, podendo dar prosseguimento aos trabalhos com as Entidades que estiverem presentes.

ORDEM DO DIA:

- Instalação dos trabalhos;
- Leitura e apreciação da Ata da Assembleia Eletiva anterior;
- Eleição de 06 (seis) entidades titulares e suplentes para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, no biênio 2019/2021;
- Eleição de 03 (três) entidades para comporem o Secretariado do FMDDCA no biênio 2019/2021;
- Assuntos Gerais.

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

PREFEITURA DE BRUSQUE

GABINETE DO PREFEITO

IMPORTANTE:

1. Para o credenciamento da entidade como votante, faz-se necessário a apresentação de cópia do Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); Ata de eleição da atual Diretoria; Ofício designando o delegado da entidade apto a votar. 2.
2. Para o ato de empossamento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, dos membros indicados pelas Entidades eleitas, torna-se indispensável a apresentação de Ofício informando o nome completo, número de telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail) atualizado, dos respectivos titulares e suplentes para composição dos 06 (seis) assentos destinados por lei às entidades não-governamentais.

3. Maiores informações e ou esclarecimentos podem ser obtidos através do endereço eletrônico: cmdcabrusque@gmail.com ou cmdca@brusque.sc.gov.br; na sala da Secretaria dos Conselhos Municipais com as Secretárias Executivas, situada na sede da Prefeitura Municipal de Brusque, 3º andar, defronte ao Setor de Patrimônio, de segunda-feira à sexta-feira, das 12:00h às 18:00h, ou mediante contato telefônico no número: (47) 98863-5008, com a atual Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Sra. Márcia Barbosa Nobrega.

Prefeitura Municipal de Brusque (SC), em 21 de outubro de 2019.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito Municipal

DR. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

Caçador

Prefeitura

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 12/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO 028/2019

Publicação Nº 2202768

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DA EMPRESA PAULO M. M. MORARES ME DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA Nº 12/2019 – FMS

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, as dezesseis horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Caçador, situada na Avenida Santa Catarina, n º 195, nesta cidade, reuniram-se os membros da Comissão Permanente nomeada pelo Decreto nº 7.375 de 10 de janeiro de 2018, em sessão reservada, para análise da documentação complementar da empresa PAULO M. M. MORARES ME do edital de credenciamento para médicos especialistas em Ortopedia. Conforme ata exarada pela Comissão Permanente de Licitações no dia 08 de outubro de 2019, assim, após a publicidade da ata de reunião da Comissão e notificação da empresa, o credenciamento ficou aberto até a complementação dos documentos desta ou para o credenciamento de novas pessoas físicas ou jurídicas. Ademais, o presidente da Comissão Permanente de Licitações recebeu os documentos que estavam faltando para habilitação da empresa supramencionada, os quais foram analisados pela comissão e aceitos. Desta forma, considerando os documentos apresentados, a empresa foi habilitada. Nada mais havendo a tratar e digno de nota, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Caçador/SC, 22 de outubro de 2019.

Presidente
Lucas Filipini Chaves

Membro
Andrieli Perego

Membro
Ivolnéia Alves de Freitas

INFORMATIVO ADITIVO N° 42°

Publicação Nº 2202515

INFORMATIVO DE ENVIO DE ADITIVO DE CONTRATO PARA ASSINATURAS Nº 42/2019
Informamos o envio por e-mail do aditivo de CONTRATO: 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2019, da Prefeitura Municipal de Caçador, para assinatura do (s) representantes da (s) empresa (s): AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA.
O (s) aditivo (s) do (s) contrato (s) assinado (s) deverá ser entregue no endereço: Av. Santa Catarina Nº 195 – Centro, CEP 89500-124, Caçador/SC, em no máximo três dias úteis prorrogáveis por igual período, a contar do primeiro dia desta publicação. O despacho deverá conter 3 (três) vias assinadas encaminhadas por SEDEX, transportadora ou pessoalmente, na sede da Prefeitura Municipal de Caçador.
Para os representantes que não são do estado de Santa Catarina, poderá ser dilatado o prazo conforme justificativa e necessidade, e ambas devem ser protocoladas na Prefeitura Municipal de Caçador, ou pelo site em seu protocolo online www.cacador.sc.gov.br, ou ainda encaminhadas para o e-mail licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br.
O responsável pela assinatura, deve enviar por e-mail ou junto com as vias do(s) aditivo(s) de CONTRATO(S), as certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.
Na ausência do retorno do (s) aditivo(s) do(s) Contrato(s), e apresentação das certidões atualizadas de regularidade fiscal, no prazo estabelecido, ou deixar de fazê-la, além de decair do direito, sujeitar-se-á às penalidades previstas no instrumento contratual.

Caçador, 22 de outubro de 2019.

INFORMATIVO ATA N° 36°

Publicação Nº 2202457

INFORMATIVO DE ENVIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA ASSINATURAS Nº 36/2019
Informamos o envio por e-mail da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2019, N° 14/2019, N° 15/2019, do Fundo Municipal de Saúde de Caçador, para assinatura do (s) representantes da (s) empresa (s): GABRIEL FARY- ME, CONSTRUTORA CIVILE LTDA, OTTIMIZZARE ENGENHARIA INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO – EIRELI.
As Atas assinadas deverá ser entregue no endereço: Av. Santa Catarina Nº 195 – Centro, CEP 89500-124, Caçador/SC, em no máximo três dias úteis prorrogáveis por igual período, a contar do primeiro dia desta publicação. O despacho deverá conter 3 (três) vias assinadas encaminhadas por SEDEX, transportadora ou pessoalmente, na sede da Prefeitura Municipal de Caçador.
Para os representantes que não são do estado de Santa Catarina, poderá ser dilatado o prazo conforme justificativa e necessidade, e ambas devem ser protocoladas na Prefeitura Municipal de Caçador, ou pelo site em seu protocolo online www.cacador.sc.gov.br, ou ainda

encaminhadas para o e-mail licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br.
O responsável pela assinatura, deve enviar por e-mail ou junto com as vias das ATA (S) DE REGISTRO DE PREÇO, as certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.
Na ausência do retorno da Ata (s) de registro de preço, e apresentação das certidões atualizadas de regularidade fiscal, no prazo estabelecido, ou deixar de fazê-la, além de decair do direito, sujeitar-se-á às penalidades previstas no instrumento contratual.

Caçador, 22 de outubro de 2019.

INFORMATIVO DE CONTRATO N° 39°

Publicação Nº 2202453

INFORMATIVO DE ENVIO DE CONTRATOS PARA ASSINATURAS Nº 39/2019
Informamos o envio por e-mail do CONTRATO Nº 98/2019, da Prefeitura Municipal de Caçador, para assinatura do (s) representantes da (s) empresa (s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC,. O contrato assinado deverá ser entregue no endereço: Av. Santa Catarina Nº 195 – Centro, CEP 89500-124, Caçador/SC, em no máximo três dias úteis prorrogáveis por igual período, a contar do primeiro dia desta publicação. O despacho deverá conter 3 (três) vias assinadas encaminhadas por SEDEX, transportadora ou pessoalmente, na sede da Prefeitura Municipal de Caçador.
Para os representantes que não são do estado de Santa Catarina, poderá ser dilatado o prazo conforme justificativa e necessidade, e ambas devem ser protocoladas na Prefeitura Municipal de Caçador, ou pelo site em seu protocolo online www.cacador.sc.gov.br, ou ainda encaminhadas para o e-mail licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br.
O responsável pela assinatura, deve enviar por e-mail ou junto com as vias do CONTRATO, as certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.
Na ausência do retorno do Contrato, e apresentação das certidões atualizadas de regularidade fiscal, no prazo estabelecido, ou deixar de fazê-la, além de decair do direito, sujeitar-se-á às penalidades previstas no instrumento contratual.

Caçador, 22 de outubro de 2019.

PORTARIA Nº 31.826

Publicação Nº 2203216

PORTARIA Nº 31.826, de 21 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018,

CONSIDERANDO a Portaria nº 31.826, de 21 de outubro de 2019, que concede gratificação por produtividade aos Servidores em razão do número e da natureza das ações fiscais mensais realizadas no período de 16 de julho a 15 de agosto,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a pontuação da gratificação por produtividade dos Servidores abaixo relacionados, estabelecida no art. 1º da Portaria nº 31.826, de 21 de outubro de 2019, passando a vigorar da seguinte forma:

Onde se lê:

Código	Nome	Cargo	Pontuação
12872	Gustavo Spuldaro Tanno	Fiscal Tributarista	1.000
12577	Mara do Amaral e Silva	Fiscal de Obras e Posturas	1.000

Leia-se:

Código	Nome	Cargo	Pontuação
12872	Gustavo Spuldaro Tanno	Fiscal Tributarista	750
12577	Mara do Amaral e Silva	Fiscal de Obras e Posturas	620

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda de Caçador, em 21 de outubro de 2019.

Osório Elias Timmermann – SECRETÁRIO DA FAZENDA.

Câmara Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 12/2019

Publicação Nº 2203204

ESTADO DE SANTA CATARINA		PREGÃO PRESENCIAL	
CAMARA MUNICIPAL DE CACADOR		Nr.: 11/2019 - PR	
CNPJ:	00.284.689/0001-23	Processo Administrativo:	
RUA FERNANDO MACHADO, Nº 139		Processo de Licitação:	12/2019
C.E.P.:	89500-157 - Caçador - SC	Data do Processo:	17/10/2019

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 12/2019

A Comissão Especial de Pregão, da entidade CAMARA MUNICIPAL DE CACADOR, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Portaria nº. 13/2019, de 04/02/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 06/11/2019, às 14:00 horas, no endereço, RUA FERNANDO MACHADO, Nº 139, Caçador-SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 11/2019-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA COBERTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR CFME PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO.

Caçador, 22 de Outubro de 2019.

Alcedir Ferlin
Presidente da Câmara Municipal de Caçador

Caibi

Prefeitura

158/2019

Publicação Nº 2202431

DECRETO Nº. 158/2019 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

ELOI JOSE LIBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de conformidade com o inciso I do artigo 5º. da Lei Municipal Nº. 2549/2018, de 20 de dezembro de 2018, decreta:

Art. 1º. – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) no orçamento do município de Caibi SC para o exercício de 2019, conforme demonstrado no Quadro I abaixo:

QUADRO I
ÓRGÃO 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
UNIDADE 02 SETOR DE TURISMO
236950021.2.034 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VOLTADAS AO TURISMO
3.3.90 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
(1018) – Fonte: 1000 Recursos Ordinários ..... R$ 15.000,00

Art. 2º. – Para Fazer face a suplementação de que trata o artigo 1º., serão utilizados recursos do excesso de arrecadação do exercício de 2019 da fonte 1000 Recursos Ordinários no valor de R$ 15.000,00.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 21 de outubro de 2019.
ELÓI JOSÉ LÍBANO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no diário oficial dos municípios

DIRLEI LEMES DE ALMEIDA
Secretário de Administração e Planejamento

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2019

Publicação Nº 2201655

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAIBI
CONTRATADO: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAIBI- CDL
OBJETO: FIRMAR UMA PARCERIA JUNTO A UMA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS PARA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, QUE ENVOLVA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, CUJO OBJETIVO É A SELEÇÃO DE 1 (UM) PROJETO QUE CONTEMPLE A REALIZAÇÃO DA ORNAMENTAÇÃO NO PERÍODO PRÉ-NATALINO E O DESENVOLVIMENTO DAS FESTIVIDADES DO NATAL 2019
VALOR: 170.000,00(cento e setenta mil reais)
FIRMADO: 16/10/2019
VIGÊNCIA: 15/10/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2019
MODALIDADE: Inexigibilidade N° 007/2019

PORTARIA 322/19

Publicação Nº 2201566

PORTARIA Nº 322/19

ELOI JOSÉ LÍBANO , Prefeito Municipal de Caibi, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas,

RESOLVE:
ALTERAR GRATIFICAÇÃO de 60% (sessenta por cento), para 30% (trinta por cento) de FUNÇÃO DE CONFIANÇA ao vencimento do Servidor Municipal Sr. ODINEZ JOSÉ RAMÃO , Matricula 8434-4 , por estar exercendo a função de Responsável pela Equipe de Cascalhamento nas rodovias municipais , lotado no Departamento Municipal de Agricultura , com jornada semanal de 40 horas.
Revoga-se a portaria de nº 105/18

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Outubro de 2019
Eloi José Líbano
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

Dirlei Lemes de Almeida
Diretor de Administração

PORTARIA 323/19

Publicação Nº 2201568

PORTARIA Nº 323/19

ELOI JOSÉ LÍBANO , Prefeito Municipal de Caibi , estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas,

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS, ao Servidor Municipal DEOCLECIO ANTONIO LOCATELLI , matricula 7942-1, MOTORISTA , com carga horária de 40 horas semanais, lotado no Departamento Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 21/05/2015 À 20/05/2016, pelo período de 30 dias consecutivos, tendo como inicio dia 23/10/2019 À 21/11/2019.
Conceder 1/3 constitucional ao servidor.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2019
Eloi José Líbano
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

Dirlei Lemes de Almeida
Diretor de Administração

Camboriú

Prefeitura

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2019 - PMC

Publicação Nº 2203021

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2019 – PMC
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO QUE INTEGRARÁ A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E QUE SERÁ COLOCADA A DISPOSIÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DIÁRIAS. CONFORME TERMO DE REFERENCIA.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Iniciará às 13:00 horas do dia 05 (Cinco) de Novembro de 2019, no site www.bnc.org.br
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47) 3365-9500, no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br ou no e-mail comprasdecamboriu@gmail.com
Camboriú 22 de Outubro de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

RESULTADO TP 15/2019- PMC

Publicação Nº 2202682

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO
TOMADA DE PREÇO Nº. 015/2019-PMC

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração torna público que o resultado da licitação foi:
"DESERTA"
Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone 047 3365-9500.
Camboriú SC, 22 de Outubro de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

TERMO DE ERRATA PR 096/2019 - PMC

Publicação Nº 2202357

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
TERMO DE ERRATA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 096/2019

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração vem comunicar às empresas interessadas que o edital do Pregão Presencial 096/2019 - PMC, tendo como objeto a "SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ", sofreu a seguinte alteração:
Onde lê-se:
5.1 – No envelope lacrado nº 1- PROPOSTA - deverá conter proposta emitida em 1 (uma) via datilografada ou impressa, datada e assinada, preferencialmente rubricada e paginada (Exemplo 1/5, 2/5, 3/5...5/5) em todas as folhas, além dos seguintes elementos necessários à sua elaboração:
Leia-se:
5.1 – No envelope lacrado nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter a proposta impressa, que será preenchida EXCLUSIVAMENTE/OBRIGATÓRIAMENTE em planilha eletrônica específica, através do site www.camboriu.atende.net conforme tutorial fornecido no Anexo X deste Edital, sob pena de desclassificação, além dos seguintes elementos necessários à sua elaboração:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido edital.
Camboriú SC, 22 de outubro de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Campo Alegre

Prefeitura

ATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2019

Publicação Nº 2202461

ATA CIRCUNSTANCIADA
(Processo Licitatório nº 86/2019)
Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, na cidade de Campo Alegre, às quatorze horas, na Rua Cel. Bueno Franco, 292, reuniram-se em sessão pública, Maria Cristina Marciniak Munhoz Pregoeira Municipal, Daniela Saldanha e Josiane dos Santos, membros responsáveis pelo Processo Licitatório nº 86/2019, modalidade Pregão (presencial), para procederem a abertura e julgamento das propostas apresentadas na referida licitação, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra mecânica para manutenção dos veículos pesados (caminhões e ônibus) da frota do município de Campo Alegre - SC. Passou-se ao recebimento dos envelopes (proposta e documentos) das empresas proponentes: Vandiesel Eireli - CNPJ: 01.106.070/0001-91 e Mecânica Hidropeças Com. de Peças e Acessórios para Veículos Ltda – CNPJ: 09.553.003/0001-27. A licitante Vandiesel Eireli credenciou como representante na sessão a Sra. Rosemari Oliveira Hilgenstieler e a licitante Mecânica Hidropeças Com. de Peças e Acessórios para Veículos Ltda credenciou como representante na sessão o Sr. João Roberto Friedrich, As licitantes apresentaram a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e comprovaram enquadramento como Empresa de Pequeno Porte. Após, procedeu-se à abertura dos envelopes da proposta comercial. O critério de julgamento é pelo requisito MENOR PREÇO POR LOTE. Passou-se à fase de lances.

Empresa	Valor proposta inicial	Valor proposta após lances	Situação classificação	Situação Habilitação
Mecânica Hidropeças	96.001,50	59.000,00	1ª	HABILITADA
Vandiesel Eireli	88.001,50	60.000,00	2ª	CLASSIFICADA

Após, abriu-se o envelope de documentos da licitante classificada conforme tabela acima estando de acordo com o exigido no edital, a licitante Mecânica Hidropeças Com. de Peças e Acessórios para Veículos Ltda foi declarada vencedora da presente licitação com o valor de R$ 59.000,00. Não houve manifestação de intenção de recurso. Sem mais, encerrou-se a sessão com a lavratura desta ata, que vai assinada por todos os presentes:

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2019

Publicação Nº 2201614

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2019
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – EXCLUSIVO PARA ME/EPP

A licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (carne) destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Campo Alegre/SC**, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme descrição e valor estimado abaixo:

IT	*QT*	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	4.000	KG	**CARNE BOVINA MOÍDA e CONGELADA**, produto obtido a partir da moagem de massas musculares (carne pura) corte acém com teor máximo de 10% de gordura, com embalo e congelamento imediato à temperatura de aproximadamente -18ºC, em embalagem primária de Polietileno resistente. Embalagem primária de 1 kg. Industrializado no máximo 20 dias antes da data de entrega e com **validade mínima de 90 dias**. Elaborado em frigorífico inspecionado no mínimo pela esfera estadual, de boa procedência, garantido rigoroso padrão de higiene. Produto registrado no Ministério da Agricultura. Embalagem original da indústria, com selos de inspeção, rótulo e marcas do fabricante. **Entrega <u>mensal</u>, conforme cronograma, e em cada unidade escolar do município.** "O transporte deste produto deve ser feito em veículos frigoríficos, ou ainda veículo refrigerado, mas ambos devem respeitar a temperatura de transporte para carne congelada, de -18ºC. Ambos os veículos são isotérmicos, mas o primeiro possui um mecanismo de produção do frio, enquanto o segundo possui uma fonte de frio. Ambos permitem manter os alimentos a temperaturas menores de -18ºC. A entrega deste produto deverá incondicionalmente ser realizada nas unidades de ensino, em qualquer localidade, de acordo com o cronograma de entrega."	R$ 16,98	R$ 67.920,00
02	4.000	KG	**CARNE DE FRANGO**, coxa e sobrecoxa, produto IN NATURA, congelado, em embalagem oriunda da indústria, com inspeção federal, com no máximo 5% de injeção de água na carcaça; Embalagem variando entre 2,0 a 2,5 Kg, Industrializado no máximo 20 dias antes da data de entrega e com **validade mínima de 90 dias**; Embalagem com selo de inspeção, rótulo da indústria, registro do produto no Ministério da Agricultura. **Entrega <u>mensal</u>, conforme cronograma, e em cada unidade escolar do município.** "O transporte deste produto deve ser feito em veículos frigoríficos, ou ainda veículo refrigerado, mas ambos devem respeitar a temperatura de transporte para carne congelada, de -18ºC. Ambos os veículos são isotérmicos, mas o primeiro possui um mecanismo de produção do frio, enquanto o segundo possui uma fonte de frio. Ambos permitem manter os alimentos a	R$ 9,00	R$ 36.000,00

			temperaturas menores de -18ºC. A entrega deste produto deverá incondicionalmente ser realizada nas unidades de ensino, em qualquer localidade, de acordo com o cronograma de entrega."		
03	3.000	KG	**CARNE DE MÚSCULO BOVINO**, em pedaços e congelado. O produto deve ser obtido com teor de gordura máximo de 20% do peso, embalado em saco de polietileno resistente e congelado imediatamente após o corte, na temperatura de -18ºC. Cada pacote deve conter 1 Kg de carne já cortada em pedaços e o processo de industrialização deve acontecer com, no máximo, 20 dias antes da entrega e **a validade mínima estabelecida é de 90 dias**. O produto deve ser elaborado em frigorífico inspecionado, no mínimo, pela esfera Estadual, de boa procedência e garantia de rigoroso padrão de higiene; registrado no Ministério da Agricultura, com selos de inspeção, rotulagem e marca do fabricante. **ENTREGA MENSAL, conforme cronograma, e em cada unidade escolar do município.** "O transporte deste produto deve ser feito em veículos frigoríficos, ou ainda veículo refrigerado, mas ambos devem respeitar a temperatura de transporte para carne congelada, de -18ºC. Ambos os veículos são isotérmicos, mas o primeiro possui um mecanismo de produção do frio, enquanto o segundo possui uma fonte de frio. Ambos permitem manter os alimentos a temperaturas menores de -18ºC. A entrega deste produto deverá incondicionalmente ser realizada nas unidades de ensino, em qualquer localidade, de acordo com o cronograma de entrega."	R$ 20,29	R$ 60.870,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 164.790,00**	

Recebimento das Propostas: das **8h** do dia **23/10/2019** até as **09h45min** do dia **06/11/2019**; Início da Sessão de Disputa de Preços: às **10h** do dia **06/11/2019** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.

As despesas oriundas de eventuais aquisições correrão por conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

Entidade	1	Prefeitura Municipal de Campo Alegre
Órgão	5.00	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	5.05	Serviço de Controle da Merenda Escolar
Função	12	Educação
Subfunção	306	Alimentação e Nutrição
Programa	12	Merenda Escolar
Projeto	2.015	Merenda Escolar
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo

Qualquer informação, alteração, anulação, revogação ou complemento ao edital será disponibilizado no site do Município (www.campoalegre.sc.gov.br), e é de total responsabilidade da empresa participante a verificação no mesmo.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
Outras informações referentes ao edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Campo Alegre, sito a Rua Cel. Bueno Franco, 292, em Campo Alegre - SC, através do telefone (47) 3632-2266, Setor de Licitações, site: http://www.campoalegre.sc.gov.br e acessando o endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br para dirimir as dúvidas referentes ao sistema operacional.

Campo Alegre, 22 de outubro de 2019.

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 12.323 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2203015

DECRETO Nº 12.323 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÕES PARCIAIS DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso II do art. 11 Lei Municipal nº 4.767 de 11 de dezembro de 2018; Decreta:

Art. 1º Abre Crédito suplementar no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), nos Elementos de Despesa, das seguintes Dotações do Orçamento vigente.

05.00 -	Secretaria Municipal de Educação	
05.03 -	Serviço de Educação Infantil	
12.365.0011.2.106 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Educação Infantil	
300000.00.0519 -	Despesas Correntes	
330000.00.0519 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0519 -	Aplicações Diretas	
339039.00.0519 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 8.000,00
05.05 -	Serviço de Controle da Merenda Escolar	
12.306.0012.2.015 -	Merenda Escolar	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
339030.00.0896 -	Material de Consumo	R$ 1.000,00
	Total	R$ 9.000,00

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo primeiro desta Lei, correrão por conta de anulações parciais das seguintes Dotações do Orçamento vigente.

05.00 -	Secretaria Municipal de Educação	
05.03 -	Serviço de Educação Infantil	
12.365.0011.2.106 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Educação Infantil	
300000.00.0519 -	Despesas Correntes	
330000.00.0519 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0519 -	Aplicações Diretas	
339014.00.0519 -	Diárias - Civil	R$ 1.000,00
339036.00.0519 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 1.000,00
400000.00.0519 -	Despesas Correntes	
440000.00.0519 -	Outras Despesas Correntes	

449000.00.0519 -	Aplicações Diretas	
449052.00.0519 -	Equipamentos e Material Permanente	R$ 6.000,00
05.05 -	Serviço de Controle da Merenda Escolar	
12.306.0012.2.015 -	Merenda Escolar	
400000.00.0896 -	Despesas Capital	
440000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
449000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
449052.00.0896 -	Equipamentos e Material Permanente	R$ 1.000,00
	Total	R$ 9.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC., 22 de outubro de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 23/10/2019.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 12.324 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2203018

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.324 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÕES PARCIAIS DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 4.822 de 22 de outubro de 2019; Decreta:

Art. 1º Abre Crédito suplementar no valor de R$ 503.000,00 (quinhentos e três mil reais), nos Elementos de Despesa, das seguintes Dotações do Orçamento vigente.

08.00 -	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.	
08.03 -	Serviço de Obras e Serviços Públicos	
15.452.0045.2.023 -	Vias Públicas e Logradouros	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
339039.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 70.000,00
400000.00.0896 -	Despesas de Capital	
440000.00.0896 -	Investimentos	
449000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
449051.00.0896 -	Obras e Instalações	R$ 250.000,00
449052.00.0896 -	Equipamentos e Material Permanente	R$ 183.000,00
	Total	**R$ 503.000,00**

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo primeiro desta Lei, correrão por conta de anulações parciais das seguintes Dotações do Orçamento vigente.

03.00 -	Secretaria Municipal de Administração	
03.01 -	Serviço de Administração	
04.122.0005.2.102 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria Municipal de Administração.	
300000.00.0896 -	Despesas de Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
339091.00.0896 -	Sentenças Judiciais	R$ 300.386,61
04.122.0016.2.009 -	Parcerias entre a Adm. Pública e OSC.	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
335000.00.0896 -	Transferências a Instituições Privadas	
335041.00.0896 -	Contribuições	R$ 5.000,00
335043.00.0896 -	Subvenções Sociais’	R$ 5.000,00
04.00 -	Secretaria Municipal de Finanças	
04.01 -	Serviço do Controle Fazendário	

GABINETE DO PREFEITO

04.123.0007.2.103 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Finanças	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
339030.00.0896 -	Material de Consumo	R$ 5.000,00
339039.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
400000.00.0896 -	Despesas de Capital	
440000.00.0896 -	Investimentos	
449000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
449071.00.0896 -	Principal da Divida Contratual Resgatado	R$ 50.000,00
07.00 -	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
07.01 -	Serviço de Agropecuária e Meio Ambiente	
18.541.0036.1.033 -	Manutenção das Áreas de Preservação Ambiental	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
337100.00.0896 -	Rateio pela Participação em Consórcio	
337170.00.0896 -	Rateio pela Participação em Consórcio	R$ 2.739,60
339030.00.0896 -	Material de Consumo	R$ 1.000,00
339036.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 1.000,00
339039.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 2.000,00
400000.00.0896 -	Despesas de Capital	
440000.00.0896 -	Investimentos	
447100.00.0896 -	Rateio pela Participação em Consórcio	
447170.00.0896 -	Rateio pela Participação em Consórcio	R$ 1.000,00
20.606.0028.1.041 -	Distribuição de Sementes de Milho, Feijão e Adubação Orgânica	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
339032.00.0896 -	Material de Distribuição Gratuita	R$ 3.950,00
20.606.0028.1.046 -	Distribuição de Mudas de Árvores Frutíferas	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
339030.00.0896 -	Material de Distribuição Gratuita	R$ 5.000,00
20.606.0038.1.009 -	Distribuição de Mudas de Árvores Matas Nativas	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
339030.00.0896 -	Material de Consumo	R$ 100,00
339039.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
339030.00.0896 -	Material de Distribuição Gratuita	R$ 100,00
20.606.0079.2.128 -	Programa de Inseminação Artificial	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
335000.00.0896 -	Transferência a Instituições Privadas	

GABINETE DO PREFEITO

335041.00.0896 -	Contribuições	R$ 27.880,00
339030.00.0896 -	Material de Consumo	R$ 1.000,00
339036.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 100,00
339039.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 1.000,00
339047.00.0896 -	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 20,00
20.606.0028.1.047 -	Distribuição de Pequenos Animais	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
339030.00.0896 -	Material de Distribuição Gratuita	R$ 1.000,00
07.03 -	Serviço de Comércio e Industria	
22.661.0041.1.014 -	Criação de Incubadora de Empresas	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339030.00.0896 -	Material de Consumo	R$ 1.000,00
339035.00.0896 -	Serviços de Consultoria	R$ 100,00
339036.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 100,00
339039.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 2.982,50
400000.00.0896 -	Despesas de Capital	
440000.00.0896 -	Investimentos	
449000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
449052.00.0896 -	Equipamentos e Material Permanente	R$ 3.000,00
23.691.0080.2.131 -	Promoção do Empreendedorismo	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339030.00.0896 -	Material de Consumo	R$ 725,50
339036.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 1.000,00
339039.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 3.000,00
08.00 -	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras	
08.01 -	Serviço de Planejamento e Obras	
15.452.0044.2.111 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Planejamento, Transporte e Obras	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339039.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 1.269,79
11.00 -	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	
11.01 -	Coordenadoria de Cultura	
13.392.0082.1.005 -	Manutenção e Ampliação da Banda e Atividades da Casa da Cultura	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339031.00.0896 -	Premiações Culturais, Artísticas Cientificas Desportivas e Outras	R$ 1.000,00
400000.00.0896 -	Despesas de Capital	
440000.00.0896 -	Investimentos	
449000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
449052.00.0896 -	Equipamentos e Material Permanente	R$ 2.000,00
13.392.0082.2.016 -	Patrimônio Histórico Municipal	

GABINETE DO PREFEITO

300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339030.00.0896 -	Material de Consumo	R$ 1.000,00
339036.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 100,00
339039.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 1.000,00
13.392.0082.2.707 -	Biblioteca Municipal	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339030.00.0896 -	Material de Consumo	R$ 1.000,00
400000.00.0896 -	Despesas de Capital	
440000.00.0896 -	Investimentos	
449000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
449052.00.0896 -	Equipamentos e Material Permanente	R$ 2.000,00
11.02 -	Coordenadoria de Cultura	
23.695.0083.1.052 -	Fortalecimento do “Campo Alegre em Feira”	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
335000.00.0896 -	Transferência a Instituições Privadas	
335041.00.0896 -	Contribuições	R$ 1.000,00
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339030.00.0896 -	Material de Consumo	R$ 5.000,00
339036.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 100,00
339039.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
400000.00.0896 -	Despesas de Capital	
440000.00.0896 -	Investimentos	
449000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
449052.00.0896 -	Equipamentos e Material Permanente	R$ 7.500,00
27.813.0084.2.134 -	Apoio a Entidades e Talentos Esportivos	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
335000.00.0896 -	Transferência a Instituições Privadas	
335041.00.0896 -	Contribuições	R$ 5.000,00
339043.00.0896 -	Subvenções Sociais	R$ 1.000,00
339032.00.0896 -	Material de Distribuição Gratuita	R$ 2.180,00
339039.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 666,00
339048.00.0896 -	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Física	R$ 500,00
12.00 -	FHIS – Fundo Mun. de Habitação de Interesse Social	
12.01 -	Gerenciamento FHIS	
16.482.0081.1.022 -	Implantação de Conjuntos Habitacionais	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339030.00.0896 -	Material de Consumo	R$ 5.500,00
339036.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 500,00
339039.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00
339047.00.0896 -	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 100,00
400000.00.0896 -	Despesas de Capital	

GABINETE DO PREFEITO

440000.00.0896 -	Investimentos	
449000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
449051.00.0896 -	Obras e Instalações	R$ 1.000,00
449061.00.0896 -	Aquisição de Imóveis	R$ 100,00
16.482.0081.2.132 -	Apoio à Regularização de Zonas Especiais de Interesse Social	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339030.00.0896 -	Material de Consumo	R$ 500,00
339036.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 500,00
339039.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 1.000,00
339047.00.0896 -	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 100,00
339093.00.0896 -	Indenizações e Restituições	R$ 100,00
14.00 -	Fundo Municipal de Cultura	
14.01 -	Coordenadoria do Fundo Municipal de Cultura	
13.392.0089.2.135 -	Manutenção e Coordenação de Projetos Culturais	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339030.00.0896 -	Material de Consumo	R$ 1.000,00
339036.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 500,00
339039.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
339047.00.0896 -	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 100,00
13.392.0089.2.136 -	Apoio Financeiro a Projetos Artísticos Culturais	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
335000.00.0896 -	Transferência a Instituições Privadas	
335041.00.0896 -	Contribuições	R$ 1.000,00
339031.00.0896 -	Material de Consumo	R$ 1.000,00
400000.00.0896 -	Despesas de Capital	
440000.00.0896 -	Investimentos	
449000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
449042.00.0896 -	Auxílios	R$ 1.000,00
16.00 -	Secretaria Municipal de Assistência Social	
16.02 -	Serviço de Bem Estar Social	
08.243.0024.2.038 -	Campanhas Sócio-educativas do Conselho Tutelar	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339030.00.0896 -	Material de Consumo	R$ 1.000,00
339036.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 500,00
08.243.0093.2.066 -	Acolhimento de Menores em Instituições Especializadas	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339039.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
	Total	**R$ 503.000,00**

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC., 22 de outubro de 2019.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: **23/10/2019.**

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicação Nº 2201901

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2019

O Município de **CAMPO ALEGRE**, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público que estão abertas as inscrições ao **PROCESSO SELETIVO**, sob o regime administrativo especial (CONTRATO TEMPORÁRIO), destinado a formação de cadastro de reserva, ambos do Quadro dos Profissionais do Magistério do Município de Campo Alegre/SC, conforme dispõe o Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município, Lei Complementar Municipal nº 088/2012, Lei Complementar Municipal nº 006/2002 e demais normas em vigor, todas considerando suas alterações posteriores e de acordo com as instruções deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo será realizado sob a responsabilidade da empresa **NBS PROVAS**, localizada na Rua Timbó, 301 - Sala 54, Bairro Victor Konder em Blumenau/SC, endereço eletrônico http://www.nbsprovas.com.br e e-mail: nbs@nbsprovas.com.br, sob a supervisão e coordenação da Comissão de Fiscalização e da Comissão Examinadora, do referido Processo Seletivo.

1.2. O Processo Seletivo terá caráter eliminatório e classificatório e envolverá prova escrita objetiva, diferenciada por função.

1.3. As funções públicas, escolaridade/habilitação exigida, número de vagas, número de vagas para portadores de necessidades especiais, carga horária semanal, vencimento mensal e tipo de prova aplicada, seguem dispostos nos quadros abaixo:

Item	Função	Escolaridade/Habilitação Exigida	Vagas	Vagas PNE	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal em R$	Tipo de Prova
1	**Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais** (Professor I - Docência na Educação Infantil e/ou Anos Iniciais)	**1. Habilitado:** Licenciatura plena específica na área. **2. Não Habilitado (cursando área):** Cursando a partir da 4ª Fase de Licenciatura plena específica da área.	6 + CR	-	Até 40h	2.677,64 2.557,74(1)	O, T
2	**Professor de Educação Física** (Professor II - Docência na Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental)	**1. Habilitado:** Licenciatura plena específica na área e registro no CREF. **2. Não Habilitado (cursando área):** Cursando a partir da 4ª Fase de Licenciatura plena específica da área.	3 + CR	-	Até 40h	2.677,64 2.557,74(1)	O, T
3	**Professor de Arte** (Professor III - Docência na Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental)	**1. Habilitado:** Licenciatura plena específica na área. **2. Não Habilitado (cursando área):** Cursando a partir da 4ª Fase de Licenciatura plena específica da área.	1 + CR	-	Até 40h	2.677,64 2.557,74(1)	O, T
4	**Professor de Inglês** (Professor IV - Docência no Ensino Fundamental)	**1. Habilitado:** Licenciatura plena específica na área. **2. Não Habilitado (cursando área):** Cursando a partir da 4ª Fase de Licenciatura plena específica da área.	1 + CR	-	Até 40h	2.677,64 2.557,74(1)	O, T
5	**Professor de Língua Portuguesa** (Professor V - Docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental)	**1. Habilitado:** Licenciatura plena específica na área. **2. Não Habilitado (cursando área):** Cursando a partir da 4ª Fase de Licenciatura plena específica da área.	CR	-	Até 40h	2.677,64 2.557,74(1)	O, T

GABINETE DO PREFEITO

6	**Professor de Matemática** (Professor VI - Docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental)	**1. Habilitado:** Licenciatura plena específica na área. **2. Não Habilitado (cursando área):** Cursando a partir da 4ª Fase de Licenciatura plena específica da área.	1 + CR	-	Até 40h	2.677,64 2.557,74(1)	O, T
7	**Professor de Ciências** (Professor VII - Docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental)	**1. Habilitado:** Licenciatura plena específica na área. **2. Não Habilitado (cursando área):** Cursando a partir da 4ª Fase de Licenciatura plena específica da área.	1 + CR	-	Até 40h	2.677,64 2.557,74(1)	O, T
8	**Professor de Geografia** (Professor VIII - Docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental)	**1. Habilitado:** Licenciatura plena específica na área. **2. Não Habilitado (cursando área):** Cursando a partir da 4ª Fase de Licenciatura plena específica da área.	CR	-	Até 40h	2.677,64 2.557,74(1)	O, T
9	**Professor de História** (Professor IX - Docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental)	**1. Habilitado:** Licenciatura plena específica na área. **2. Não Habilitado (cursando área):** Cursando a partir da 4ª Fase de Licenciatura plena específica da área.	CR	-	Até 40h	2.677,64 2.557,74(1)	O, T
10	**Professor de Ensino Religioso** (Professor X - Docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental)	**1. Habilitado:** Licenciatura plena específica na área. **2. Não Habilitado (cursando área):** Cursando a partir da 4ª Fase de Licenciatura plena específica da área.	CR	-	Até 40h	2.677,64 2.557,74(1)	O, T

Observações: **1** – Piso Nacional do Magistério.

1.3.1. Legendas Utilizadas:

- **Tipo de Prova "O"**: Aplicação de Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório.
- **Tipo de Prova "T"**: Aplicação de Prova de Análise de Títulos, de caráter classificatório.
- **Vagas PNE:** Vagas Reservadas a Portadores de Necessidades Especiais (vide Item 9 do Edital).
- **CR**: Cadastro Reserva.

1.4. Para fins de ordem de contratação, primeiro será utilizada a lista dos HABILITADOS, esgotadas as opções, passa-se a chamar candidatos da lista dos NÃO HABILITADOS.

1.6. A habilitação à Função Pública deverá ser comprovada no momento de sua admissão.

1.7. As atribuições inerentes a cada função estão detalhadas no **ANEXO VI**.

1.8. Os candidatos aprovados e classificados neste Processo Seletivo serão admitidos em caráter temporário e filiados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, como contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

1.9. Os valores para inscrição no Processo Seletivo nº 02/2019, obedecerão aos seguintes parâmetros:

- **R$ 40,00 (quarenta reais) para todas as Funções Públicas;**

2. DA DIVULGAÇÃO

2.1. A divulgação oficial do Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 02/2019, em forma de extrato ou na íntegra, será efetuada através de publicação nos seguintes locais: nos murais da sede da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal de Vereadores, da Casa da Cultura, do IPRECAL, no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), em jornal de circulação regional, bem como nos sites www.nbsprovas.com.br e www.campoalegre.sc.gov.br.

GABINETE DO PREFEITO

2.2. As demais convocações, avisos e resultados referentes à realização deste Processo Seletivo serão divulgados nos sites www.nbsprovas.com.br e www.campoalegre.sc.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

2.3. A partir da homologação deste evento, todos os atos inerentes às convocações serão efetuados sob responsabilidade exclusiva do Município de Campo Alegre, observados os trâmites internos de contratação e legislação pertinente.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Para participar do Processo Seletivo nº 02/2019 o candidato deverá inscrever-se e seguir estritamente as normas deste Edital que declara conhecer e concordar com todos os requisitos necessários a habilitação na Função Pública, bem como se compromete a acompanhar e tomar conhecimento de quaisquer outros avisos, erratas ou comunicados publicados nos meios definidos no Item 2 deste Edital, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2. O candidato que se inscrever em função para o qual não cumpra os requisitos de habilitação, no momento de sua convocação, independente de seu desempenho nas provas realizadas, estará automaticamente desclassificado, não cabendo direito adquirido, tampouco se vier a obtê-los em prazos posteriores a sua convocação.

3.3. As inscrições serão realizadas somente no período definido no **Anexo III**.

3.4. As inscrições serão efetuadas pelos seguintes meios:

3.4.1. **VIA INTERNET**: através do *site* www.nbsprovas.com.br. Para inscrever-se, o candidato deverá:

3.4.1.1. Acessar o *site* www.nbsprovas.com.br durante o período de inscrição, descrito no item 3.3 deste edital;

3.4.1.2. Localizar, no *site*, o "link" correlato ao Processo Seletivo do Município de Campo Alegre;

3.4.1.3. Ler completamente o edital, preencher total e corretamente a ficha, e fazer a opção pela Função Pública para a qual pretende concorrer, tendo certeza que cumpre todos os requisitos de habilitação, sob pena de desclassificação;

3.4.1.4. Imprimir o boleto bancário e o comprovante provisório de inscrição;

3.4.1.5. O candidato é responsável pelas informações da ficha de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros de seu preenchimento. A opção de função não poderá ser alterada após a efetivação da inscrição.

3.5. **Cada candidato poderá inscrever-se para apenas uma das Funções Públicas previstas no presente Processo Seletivo.**

3.6. O candidato que se inscrever em mais de uma função pública, terá a(s) inscrição(ões) que efetuou o pagamento da taxa confirmada, cancelando a(s) outra(s) inscrição(ões) mais antiga(s). Efetuando o pagamento de mais de uma inscrição, será deferida apenas a sua última inscrição.

3.7. Não serão aceitas inscrições por via postal ou fac-símile, nem em caráter condicional.

3.8. Para confirmar a sua inscrição o candidato deverá:

3.8.1. Efetuar o pagamento da inscrição através do boleto bancário, quitando-o em qualquer agência da rede bancária no valor da taxa de inscrição, até a data estabelecida no **Anexo III**. Para o pagamento da taxa de inscrição deverá ser

utilizado o boleto bancário gerado na inscrição, não sendo admitidos depósitos em conta, mesmo que identificados. **Atentar ao horário de expediente bancário**.

3.9. Será cancelada a inscrição do candidato que:

3.9.1. Não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e prazos previstos neste edital.

3.9.2. Efetuar pagamento em valor menor do que aquele estabelecido neste edital como taxa de inscrição à Função Pública escolhida.

3.9.3. Prestar declarações falsas, inexatas, adulterar qualquer documento informado ou apresentado ou que não satisfizer as condições estabelecidas neste Edital.

3.9.4. No caso de cancelamento da inscrição serão anulados todos os atos dela decorrentes, a qualquer tempo, mesmo que o candidato tenha sido classificado e que o fato seja constatado posteriormente.

3.9.5. Ao se inscrever o candidato concorda com o acesso por terceiros, por qualquer meio, dos seus dados de identificação, resultados das avaliações a que for submetido e classificação no presente Seletivo, inclusive com a publicação de dados na rede mundial de computadores, relativos às etapas deste certame.

3.9.6. As inscrições poderão ser prorrogadas por necessidade de ordem técnica e/ou operacional o que poderá ser feito sem prévio aviso bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita no site www.nbsprovas.com.br.

3.10. O simples pagamento da taxa de inscrição não garante ao candidato a realização da prova, devendo este acompanhar o seu deferimento, mediante a publicação da "listagem provisória de inscritos", prevista no Anexo III deste Edital, onde sua inscrição deve constar no rol das "homologadas/deferidas".

3.11. Para a realização da prova, o candidato deverá emitir a "Ficha de Inscrição", disponibilizada no site www.nbsprovas.com.br a partir da data prevista no **Anexo III** para a publicação da "convocação para a realização das provas objetivas", emitida a partir da "Área do Inscrito", disponível neste site, que irá conter todos os dados necessários para a realização da prova.

3.11.1. Os dados informados na inscrição não poderão ser complementados ou alterados, salvo o endereço do candidato, cuja mudança deve ser realizada diretamente na "Área do Candidato", no site www.nbsprovas.com.br ou ainda via protocolo por um dos meios previstos no **Item 11**.

3.12. Antes do recolhimento do valor da inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para tomar posse da Função Pública, se aprovado, pois o valor, uma vez recolhido, não será restituído em hipótese alguma.

3.13. Não serão restituídos valores de inscrição pagos a maior, tampouco pagamentos realizados em duplicidade (mais de um pagamento para a mesma inscrição), assim como não serão restituídas taxas pagas em valor menor do que aquele estabelecido neste edital ou em caso de desistência do candidato em relação ao certame.

3.14. A **NBS PROVAS** e o **Município de Campo Alegre/SC,** não se responsabilizam por solicitações de inscrições não efetivadas por falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos solicitados.

3.15. A adulteração de qualquer documento ou a não veracidade de qualquer informação apresentada, verificada a qualquer tempo, implicará no cancelamento da inscrição do

candidato e na anulação de todos os atos que tenha praticado, além da denúncia aos órgãos de justiça que se faz cabível.

3.16. As inscrições que preencherem todas as condições deste Edital serão deferidas e homologadas pela autoridade competente.

3.17. O ato de homologação e a lista das inscrições não homologadas serão divulgados conforme cronograma do **Anexo III**, pelos meios previstos no Item 2 deste Edital, com os nomes dos candidatos habilitados a fazer a prova escrita, em ordem alfabética.

3.18. O candidato que tiver sua inscrição indeferida terá prazo para interpor recurso, definido no **Anexo III**, após a publicação, que se dará por meio de recurso, previsto no **Item 10** deste Edital, que deverá ser protocolado por um dos meios previstos no **Item 11** deste Edital.

3.19. O Município, por intermédio da empresa organizadora, quando for o caso, procederá à correção e divulgará o resultado no site do Município e da empresa organizadora, no prazo estabelecido no **Anexo III**.

3.20. É de única e exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos oficiais deste Processo Seletivo através de veiculação prevista no Item 2 deste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PROVA

4.1. O candidato que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas deverá solicitá-lo, por escrito no ato de inscrição, com o preenchimento do **Anexo II**, efetuando o seu protocolo por um dos meios previstos no Item 11 deste Edital.

4.2. A solicitação de recursos especiais será atendida obedecendo aos critérios de viabilidade e de razoabilidade.

4.3. Do mesmo modo a candidata lactante que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá solicitar por escrito, com o preenchimento do **Anexo II** indicando o acompanhante que irá permanecer em sala reservada para essa finalidade. Este requerimento deve ser protocolado por um dos meios previstos no **Item 11**deste Edital.

4.4. Não haverá compensação de tempo em favor de amamentação.

4.5. A listagem de candidatos com condições especiais de prova será divulgada conforme cronograma do **Anexo III**, pelos meios previstos no Item 2 deste Edital, com os nomes dos candidatos com condição especial de prova e seu respectivo pleito.

4.6. O candidato que tiver seu pedido de condição especial de prova indeferido terá prazo para interpor recurso, definido no **Anexo III**, após a publicação, que se dará por meio de interposição de recurso, previsto no **Item 10** deste Edital, que deverá ser protocolado por um dos meios previstos no **Item 11** deste Edital.

5. DAS DATAS E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

5.1. As provas para as Funções Públicas que trata este edital serão realizadas na data prevista no **Anexo III**, em local a ser definido e publicado, com ampla divulgação nos meios especificados no item 2.1.

5.2. O candidato deverá comparecer, com antecedência mínima de 30 minutos do horário fixado para o fechamento dos portões, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou

preta, de corpo transparente, seu documento oficial de identificação com foto e seu comprovante de inscrição.

5.3. Ao terminar a prova o candidato entregará, obrigatoriamente, sua folha de respostas assinada e o caderno de provas.

5.4. O caderno de questões de cada função estará disponível no dia seguinte ao da realização da prova, na área restrita do candidato, permitindo assim que o candidato possa interpor recursos contra as questões da prova.

5.5. As provas objetivas terão a duração conjunta de 3 (três) horas, incluindo o tempo de marcação na folha de respostas.

5.6. O candidato somente poderá deixar o local da prova 30 (trinta) minutos após o seu início.

5.7. Em hipótese alguma será permitido ao candidato:

a) Prestar a prova sem que esteja portando um documento oficial de identidade que contenha, no mínimo, retrato, filiação e assinatura.

b) Prestar prova sem que seu pedido de inscrição esteja previamente confirmado.

c) Ingressar no estabelecimento de exame, após o horário estipulado.

d) Prestar provas fora do horário ou espaço físico pré-determinados.

5.8. Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoa estranha ao certame, em qualquer local de prova.

5.9. Não haverá segunda chamada para a prova objetiva, sendo esta em etapa única, conforme horário estabelecido neste edital; o candidato ausente, por qualquer motivo, será eliminado do Processo Seletivo.

5.10. Após ser identificado e instalado em seu local de prova, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou leitura, enquanto aguarda o início das provas.

5.11. Durante a realização da prova escrita objetiva, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação da mesma e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da prova e/ou critérios de avaliação/classificação.

5.12. Durante as provas não serão permitidas quaisquer espécies de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações, calculadoras, relógios, agendas eletrônicas, *pagers*, telefones celulares, BIP, Walkman, gravador ou qualquer outro equipamento eletrônico ou similar.

5.13. Também é proibido fumar, consumir alimentos, usar medicamentos e usar óculos escuros (salvo por prescrição médica apresentada a um fiscal de sala antes do início da prova). Não é permitido o uso de chapéus, bonés, toucas ou qualquer outro tipo de cobertura. Somente é permitido o consumo de água, que deve ser acondicionada em recipiente transparente e sem rótulo.

5.14. Os telefones celulares, *pagers* e quaisquer outros aparelhos de comunicação deverão permanecer desligados durante todo o tempo de realização das provas e lacrados pelo fiscal de sala, no momento da entrada do candidato, do contrário o candidato que infringir esta determinação será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

5.15. A NBS PROVAS, objetivando garantir a lisura, a autenticidade e a idoneidade do certame poderá solicitar a impressão digital do candidato no cartão resposta, não substituindo a obrigatoriedade do candidato assinar o cartão, submeter os

candidatos à revista pessoal e ou de seus pertences, inclusive com varredura eletrônica, bem como proceder a qualquer momento a sua identificação datiloscópica ou dele fazer imagem fotográfica ou vídeo. As verificações podem ser feitas a qualquer momento do certame, inclusive, quando do uso de sanitários.

5.16. Os candidatos serão alocados em salas e carteiras de prova seguindo a ordem alfabética de seu nome, dentro das funções indicadas para a realização de prova na(s) instituição(ões) de ensino. A disposição de carteiras segue o padrão disponibilizado para cada sala de prova, sendo o local de prova indicado por etiqueta, contendo o nome e número de inscrição do candidato. É vedado qualquer troca de lugar e/ou de mobiliário de sala, por parte do candidato, sob pena de eliminação do certame. Qualquer condição especial de prova deve ser solicitada antecipadamente, pelos meios definidos no item 3 deste edital, dentro do prazo previsto para a sua solicitação.

5.17. Para o eventual uso dos sanitários o candidato será submetido a varredura eletrônica antes do ingresso nos banheiros. A recusa do procedimento de varredura eletrônica implica em não ser autorizado o uso dos sanitários. A utilização dos sanitários sem a autorização, importa na exclusão do candidato do certame, sendo atribuída nota zero às provas já realizadas. O uso dos sanitários é restrito aos candidatos em prova, não se permitindo o seu uso, após a entrega do caderno de prova e cartão resposta.

5.18. A simples posse, mesmo que desligado, ou uso de qualquer material, objeto ou equipamento não permitido, no local da prova, corredor ou banheiros, configura tentativa de fraude e implicarão na exclusão do candidato do certame, sendo atribuída nota zero às provas já realizadas.

5.19. Os candidatos deverão evitar ao máximo trazer objetos pessoais não essenciais à realização da prova. No caso do candidato trazer objetos pessoais, estes serão lacrados pelo fiscal de sala, quando possível ou mantidos em local onde o candidato não tenha acesso durante a execução de sua prova. A NBS PROVAS e o Município de Campo Alegre não assumem qualquer responsabilidade por acidentes pessoais e ou avaria, perda ou desaparecimento dos materiais, objetos, equipamentos, mesmo que tenham sido entregues aos fiscais de sala, veículos ou qualquer outro bem trazido pelos candidatos para o local de prova ou qualquer tipo de dano que vierem a sofrer.

5.20. Será também, eliminado do Processo Seletivo o candidato que incorrer nas seguintes situações:

a) Deixar o local de realização da prova sem a devida autorização.
b) Tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes.
c) Proceder de forma a tumultuar a realização das provas.
d) Estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio.
e) Usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros.
f) Deixar de atender às normas contidas no caderno de provas e às demais orientações cedidas.

5.21. Em nenhuma hipótese haverá substituição de folha de respostas, por erro do candidato.

5.22. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala de prova, só poderão deixar a sala de forma simultânea, devendo assinar o verso de todos os cartões resposta, de todos os candidatos da sala de prova, inclusive de candidatos ausentes e deverão acompanhar o fechamento do envelope de cartão resposta, apondo sua assinatura em seus lacres. O candidato que negar-se a aguardar os demais candidatos finalistas, ou ainda, recusar-se a efetuar os procedimentos de encerramento, será atestado como

desistente pelo fiscal de sala, devidamente atestado pelos demais candidatos, sendo eliminado do certame.

6. DAS PROVAS

6.1. Serão considerados aprovados, os candidatos **que obterem no mínimo 4,00 (quatro) pontos**, na prova escrita objetiva.

6.2. DA PROVA ESCRITA OBJETIVA:

6.2.1. A prova escrita objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será aplicada a todos as Funções Públicas, tendo **30 (trinta)** questões, de múltipla escolha, com alternativas de "A" a "D", avaliadas e distribuídas conforme tabela abaixo:

PROVA ESCRITA OBJETIVA			
Matéria	**Número de questões**	**Valor por questão**	**Valor Total**
Conhecimentos Específicos	20	0,35	7,00
Conhecimentos Gerais: (Atualidades, Português e Matemática)	10	0,30	3,00
Valor total da prova escrita:			**10,00**

6.2.2. Os conteúdos programáticos das provas escritas compreendem todas as atividades inerentes à função, além do exposto no Anexo I deste Edital.

6.2.3. No preenchimento do cartão de respostas, será atribuída a nota 0 (zero) à(s) questão(ões) da prova objetiva que:

a) Contenha assinalada opção diferente daquela informada no gabarito oficial;
b) Contenha(m) emenda(s) e/ou rasura(s), ainda que legível(is);
c) Contenha(m) mais de uma opção de resposta assinalada;
d) Não estiver(em) assinalada(s) a(s) resposta(s);
e) For(em) preenchida(s) fora das especificações contidas no mesmo ou nas instruções da prova.

6.2.4. Serão considerados sem validade, sendo atribuída a nota 0 (zero) a todas as questões, quando o cartão resposta for rasurado, ou seja, utilizado como "rascunho", utilizado para apor respostas discursivas, independente da motivação ou ainda qualquer outro preenchimento em desacordo com as instruções de preenchimento, que ocasionem a impossibilidade da correção eletrônica da prova.

6.2.5. Igualmente sem validade, serão considerados os cartões resposta sem a assinatura do candidato ou com a assinatura fora do local indicado, sendo igualmente atribuída a nota 0 (zero) a todas as questões.

6.2.6. O gabarito provisório da prova escrita objetiva será divulgado no **1º dia útil** posterior ao da aplicação da prova, através dos meios de divulgação previstos no Item 2 deste Edital.

6.2.7. Em relação ao gabarito provisório divulgado, caberá pedido de recurso, interposto de conformidade com o estabelecido no **Item 10** deste Edital, no prazo previsto no Anexo III deste Edital, devendo ser protocolado por um dos meios previstos no **Item 11** deste Edital.

6.3. DA PROVA DE TÍTULOS:

6.3.1. A Prova de Títulos será aplicada somente às funções definidas com o tipo de prova "T" e será composta pela avaliação dos diplomas e/ou certificados, sendo atribuídos pontos, como segue especificado:

Item	PROVA DE TÍTULOS		
	FORMAÇÃO	**Pontos por Título**	**Pontuação Máxima**

GABINETE DO PREFEITO

A	Doutorado	1,00 ponto	1,00
	Mestrado	0,75 pontos	
	Especialização (na Área Concluída)	0,50 pontos	

6.3.2. A pontuação do Item A, é atribuída ao título de maior valor, sendo necessária apenas a apresentação do título de maior valor. **Somente um título para a esta categoria será pontuado**. Em se apresentando mais de um título para este item, os demais serão ignorados.

6.3.3. Somente serão aceitos como comprovação de títulos as certidões, atestados, declarações, em papel timbrado da instituição, devidamente assinado, e que conste claramente que o curso foi concluído. Em caso de declarações, deve constar a justificativa para a não emissão dos certificados, acompanhado do histórico de disciplinas e carga horária.

6.3.4. Caso o certificado de conclusão não conste as disciplinas e carga horária, poderá ser acompanhado de histórico escolar emitido pela instituição de ensino com cópia autenticada em cartório.

6.3.5. Os certificados em língua estrangeira devem ser acompanhados de tradução com declaração expressa assinada pelo tradutor responsável.

6.3.6. Somente serão pontuados os certificados de cursos devidamente registrados no órgão emissor.

6.3.7. A nota da prova de títulos será o número de pontos obtidos segundo as tabelas expostas no Item 6.3.1.

6.3.8. A nota da prova de títulos será somada a da prova escrita, sendo contados apenas para efeito de "classificação" e não de "aprovação".

6.3.9. Somente serão pontuados os títulos dos candidatos aprovados na prova escrita, de acordo com o definido no item 6.1 do edital.

6.3.10. A classificação final do candidato será obtida por meio da seguinte fórmula:

CLASSIFICAÇÃO = NPE + NPT

Onde: NPE = Nota da Prova Escrita; NPT = Nota da Prova de Títulos

6.3.11. Os candidatos deverão efetuar os seguintes procedimentos para a apresentação dos títulos:

6.3.12. PARA A APRESENTAÇÃO FÍSICA (ENVIO VIA SEDEX) – Itens 6.4.13 à 6.4.20:

6.3.13. Preencher Requerimento de Análise de Títulos (**Anexo VII deste Edital**), numerando e ordenando corretamente os títulos a serem apresentados. **Este requerimento deve ser preenchido via editor de textos eletrônico (Word ou similar)**, sendo disponibilizado o formulário editável na Área do Candidato. **O preenchimento manuscrito deste anexo, mesmo que legível, ocasiona indeferimento da análise dos títulos enviados.**

6.3.14. Todos os documentos referentes à avaliação de títulos deverão ser apresentados em CÓPIAS AUTENTICADAS (frente e verso), preenchendo e assinando Requerimento de Análise de Títulos (Anexo VII deste Edital), listando cada documento submetido à análise de forma individual (uma linha por título).

6.3.15. Devem ser preenchidas todas as informações do título, solicitadas no formulário de análise de títulos (ordem, instituição, cidade, carga horária e ano de conclusão), sendo ignorados e não pontuados os títulos que divergirem da relação apresentada no Requerimento de Análise de Títulos.

GABINETE DO PREFEITO

6.3.16. Todos os títulos deverão ser numerados (Exemplo: 1, 2,..5), de acordo com a ordem do título preenchido no formulário de avaliação de títulos.

6.3.17. Os títulos devem ser acomodados em envelopes identificados com o **NOME DO CANDIDATO, NÚMERO DE INSCRIÇÃO e CARGO**, juntamente com o "comprovante provisório de inscrição", emitido na "Área do Candidato", após a efetivação da sua inscrição.

6.3.18. O envelope contendo o formulário de avaliação de títulos devidamente preenchido e assinado deverá ser protocolado, por um dos meios previstos no Item 11 deste Edital, até o último dia previsto para as inscrições.

6.3.19. O envio de documentos deve ser limitado ao disposto na prova de títulos, não sendo necessário o envio de nenhum outro documento (identidade, documentos de habilitação ao cargo, comprovantes de endereço, etc.).

6.3.20. Não serão considerados títulos apresentados, por qualquer outra forma, ou sem o devido acondicionamento em envelopes, ou sem o devido preenchimento do requerimento de avaliação de títulos, ou sem a identificação do comprovante provisório de inscrição, ou ainda fora do prazo determinado nos itens anteriores.

6.3.21. PARA APRESENTAÇÃO ELETRÔNICA (VIA ÁREA DO CANDIDATO) – Itens 6.4.22 à 6.4.29:

6.3.22. Os títulos devem ser digitalizados em "frente e verso" no mesmo arquivo em formato PDF. Entende-se por "digitalizados" os títulos escaneados a partir de seu documento original, sendo desconsiderados títulos "fotografados" ou ainda outro meio que não permita a sua perfeita identificação. **A digitalização deve ser em tamanho real do título, sem qualquer tipo de redução ou ampliação, sendo utilizada a proporção de 1 para 1. Títulos digitalizados em tamanhos diversos ao original não serão avaliados, sendo indeferidos e não pontuados**. Da mesma forma, deve-se manter o esquema original de cores do título, ou seja, sendo um título "colorido" deve ser digitalizado mantendo o mesmo padrão de cores, sob pena de indeferimento, em caso de alterações.

6.3.23. Serão indeferidos os títulos que não atenderem ao disposto neste item, em especial às seguintes ocorrências:

a) Títulos fotografados, mesmo em aplicativos que simulem escaneamento;
b) Títulos que em seu original são coloridos e são apresentados em preto e branco;
c) Arquivos com margens que não existem no título físico;
d) Arquivos que não contenham a frente e o verso do título dispostas em paginação eletrônica 1 e 2, sendo a página 1 para a frente do título e a página 2 para o seu verso;
e) Títulos digitalizados em proporção diversa à 1 para 1 (tamanho real do título), sendo indeferidos os títulos apresentados com compressão ou ampliação;
f) Apresentados em arquivos diversos ao formato PDF ou com tamanhos superiores a 2 MB (dois megabytes);
g) Arquivos de baixa resolução, que não permitam a correta identificação e avaliação do título apresentado;
h) Títulos não compreendidos nas categorias ou fora dos prazos de realização previstos neste item de títulos;
i) Arquivos que contenham mais de um título, sendo indeferidos todos os apresentados nesta condição;
j) Arquivos que contenham informações divergentes entre o formulário eletrônico e o título, em relação à carga horária do curso, período de realização e/ou instituição promotora;
k) Arquivos que contenham apenas a frente ou apenas o verso do título, mesmo que disposto em mais de um arquivo.

GABINETE DO PREFEITO

6.3.24. Cada arquivo deve conter apenas um título. Na existência de mais de um curso para a categoria pretendida, adicione tantos arquivos quanto forem necessários.

6.3.25. Títulos incompletos (somente frente ou somente verso) serão desconsiderados e não pontuados, mesmo que dispostos em dois arquivos. A página 1 (um) do arquivo PDF deve conter a frente do Título e a página 2 (dois) o verso do Título, sendo indeferidas as apresentações que não seguirem esta ordem.

6.3.26. Ao importar o título eletrônico o candidato deve preencher de forma completa o formulário eletrônico apresentado, em especial às informações da Instituição, Carga Horária e Conclusão do Curso. Dados divergentes entre o informado no formulário eletrônico e o título apresentado, invalidam o título, não apresentando pontuação.

6.3.27. O envio eletrônico dos títulos dispensa o preenchimento do **Anexo VII** deste edital, sendo suas informações supridas pelo preenchimento do anexo eletrônico, junto ao *login* na Área do Candidato.

6.3.28. Os títulos por meio eletrônico devem ser apresentados até a data e hora previstas para o término das inscrições. Encerrando as inscrições também se encerra o envio dos títulos eletrônicos.

6.3.29. Apenas o candidato tem acesso a adicionar ou remover títulos de sua inscrição, a partir da área do candidato, sendo aqueles apresentados dispostos em sua Área do Candidato, disponíveis para sua consulta, a qualquer momento.

6.3.30. A apresentação eletrônica de títulos (via Área do Candidato) dispensa a apresentação física dos títulos (via Correios) e vice-versa.

6.3.31. O prazo de apresentação da Prova de Títulos tem início com a abertura das inscrições e se encerra na data e hora previstos para o final das inscrições, seja na apresentação física ou eletrônica.

6.3.32. O resultado da análise de títulos, seja da apresentação física ou eletrônica, estará disponível de forma individual para cada candidato e inscrição, a partir da "Área do Candidato", na data da Classificação Provisória, definida no Anexo III deste edital.

6.3.33. Em relação à Prova de Títulos, caberá pedido de recurso, interposto em conformidade com o estabelecido no Item 10 deste Edital, no mesmo prazo previsto no Anexo III deste Edital estabelecido ao recurso de classificação, devendo ser protocolado por um dos meios previstos no Item 11 deste Edital.

6.3.34. O recurso tem o objetivo de proporcionar ao impetrante a ampla defesa em relação à análise documental apresentada tempestivamente, ou seja, no período destinado à apresentação da prova de títulos, sendo de responsabilidade do candidato a apresentação dos documentos na forma exigida pelo edital. Títulos ou documentos apresentados na peça recursal são considerados intempestivos e não serão analisados, sendo indeferidos sem análise de mérito.

7. DOS RESULTADOS

7.1. A relação com a classificação dos candidatos aprovados será publicada **até a data prevista no Anexo III deste Edital**, através dos meios de divulgação previstos no **Item 2** deste Edital, não sendo fornecida a classificação por telefone.

7.2. Obtendo os candidatos idêntica pontuação final, serão utilizados os seguintes critérios de desempate para fins de classificação:

GABINETE DO PREFEITO

7.2.1. Ocorrendo empate na classificação, aplicar-se-á para o desempate, o disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal Nº 10.741/03, sendo os candidatos enquadrados na condição de idoso nos termos do artigo 1º da mencionada lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

7.2.2. Os candidatos que não estão amparados no Item anterior, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que obtiver, quando houver:

a) Maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos.
b) Maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa.
c) Maior número de acertos na prova de Matemática.
d) Maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais.
e) Maior idade.

7.2.3. Para efeito da aplicação das normas do presente Edital será considerada a idade do candidato no dia da aplicação da prova escrita, de acordo com a Função Pública para o qual se candidatou.

7.2.4. Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará por meio de sorteio público.

7.3. Em relação à classificação provisória divulgada, caberá pedido de recurso, interposto de conformidade com o estabelecido no **Item 10** deste Edital, **no prazo previsto no Anexo III deste Edital**, devendo ser protocolado por um dos meios previstos no **Item 11** deste Edital.

7.4. Após análise dos recursos será publicado o resultado oficial, através dos meios de divulgação previstos no **Item 2** deste Edital.

8. DAS FUNÇÕES E DAS VAGAS

8.1. O candidato concorrerá às vagas das Funções Públicas constantes no item 1.3 deste Edital.

8.2. O candidato aprovado deverá manter seu endereço e o número de telefones atualizados durante todo o período de validade do Processo Seletivo, sob pena de perda de sua classificação.

8.3. O candidato aprovado perderá o direito a designação nos seguintes casos:

a) Não comparecendo no prazo estipulado para assumir a Função Pública;
b) Não apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 12;
c) Desistir formalmente da vaga.

8.3.1. As vagas serão preenchidas de acordo com a necessidade do Município de Campo Alegre, obedecendo à ordem de classificação, respeitada a jornada de trabalho semanal e sua distribuição de horas/aula conforme o inciso II do artigo 8º e inciso II e § 6º do artigo 69 da Lei Complementar Municipal 088/2012 e suas alterações.

8.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar pela internet, por meio dos sítios www.campoalegre.sc.gov.br e www.nbsprovas.com.br ou qualquer outro meio de divulgação definido pela Comissão de Fiscalização de Concursos a publicação de todos os atos e editais relativos ao Processo Seletivo, inclusive alterações que porventura ocorram durante o Processo Seletivo.

9. DAS DISPOSIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

9.1. Às pessoas com deficiência, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, num percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas oferecidas para cada função, de acordo a legislação municipal pertinente.

GABINETE DO PREFEITO

9.2. Os cargos contemplados e o número de vagas reservadas a portadores de necessidades especiais, estão listados no Item 1.3 deste Edital;

9.3. O candidato portador de necessidades especiais concorrerá a todas as vagas de cargo oferecidas, utilizando-se da vaga reservada somente quando, tendo sido aprovado, não puder ser nomeado através de sua classificação na lista geral.

9.4. Considera-se pessoa portadora de necessidades especiais aquela enquadrada nas categorias previstas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e alteração.

9.5. Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá escolher o cargo a que concorre e marcar a opção "Pessoas com Deficiência", efetuando o preenchimento do requerimento de solicitação de vaga especial (**Anexo II**) junto com o documento abaixo, até o último dia previsto para as inscrições, definido no **Anexo III**, devendo ser protocolado por um dos meios previstos no **Item 11**:

a) laudo médico (original ou cópia legível e autenticada), emitido há menos de um ano, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como da provável causa da deficiência.

9.6. Os pedidos devem ser formalizados por escrito no próprio anexo e serão examinados para verificação das possibilidades operacionais de atendimento, obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

9.7. O candidato portador de necessidades especiais participará da seleção em igualdade de condições dos demais candidatos no que se refere ao conteúdo, avaliação, duração, data, horário e local de realização das provas, obedecidos aos procedimentos neste Edital.

9.8. Para solicitar qualquer tipo de atendimento diferenciado durante a realização da prova, deve ser efetuado o procedimento descrito no Item 4 deste edital.

9.9. Será considerada pessoa portadora de necessidades especiais a que se enquadra nas seguintes categorias, segundo o artigo 4º da Lei Estadual nº 12.870, de 12 de janeiro de 2004:

I. Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II. Deficiência Auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III. Deficiência Visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV. Deficiência Mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) Comunicação;
b) Cuidado pessoal;
c) Habilidades sociais;
d) Utilização dos recursos da comunidade;
e) Saúde e segurança;
f) Habilidades acadêmicas;
g) Lazer; e
h) Trabalho;
i) Deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

9.10. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais que deixarem de atender, no prazo e condições determinados pelo Edital, em especial as relacionadas aos documentos comprobatórios de sua deficiência, terão sua inscrição como portador de necessidades especiais indeferida, integrando a lista única de candidatos.

9.11. Tendo sido aprovados no Processo Seletivo os portadores de necessidades especiais serão submetidos à Perícia Médica Oficial para comprovação da deficiência informada pelo candidato no ato de seu exame admissional e de sua compatibilidade com o exercício das atribuições do cargo.

9.12. Será eliminado da lista de candidatos que concorrem às vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais, o candidato cuja deficiência assinalada no ato da inscrição não seja constatada ou não seja compatível com o exercício das atribuições do cargo, passando a compor apenas a lista de classificação geral final.

9.13. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

10. DOS RECURSOS

10.1. Com o intuito de garantir o princípio constitucional da ampla defesa, neste certame serão admitidos recursos em relação:

a) Às disposições deste Edital;
b) Ao indeferimento e/ou cancelamento da Inscrição;
c) Ao indeferimento do Requerimento de Condições Especiais para a Realização da Prova;
d) Ao indeferimento do Requerimento de Vaga Especial;
e) Ao Gabarito Provisório e Questões de Prova;
f) Ao Resultado da Prova de Títulos;
g) Ao Resultado da Classificação Provisória.

10.2. Para a interposição dos recursos previstos no Item anterior, **com exceção ao recurso previsto na alínea "e"**, deverá ser efetuado o preenchimento completo do formulário de recurso, indicando a opção correta, disposto no **Anexo V**.

10.3. Para a interposição de recurso em relação ao gabarito provisório e questões de prova divulgados, **recurso previsto na alínea "e" do Item 10.1**, deverá ser efetuado o preenchimento completo do formulário de recurso disposto no **Anexo IV** deste Edital, devendo conter:

1) Nome do candidato;
2) Número de inscrição;
3) Número do documento de identidade;
4) Função Pública para o qual se inscreveu;
5) A questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;
6) A fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso;
7) Preenchimento completo do formulário de recurso - Anexo IV do Edital;
8) As referências utilizadas no embasamento, seguindo o padrão da ABNT (NBR 6023).

GABINETE DO PREFEITO

10.3.1. Os recursos previstos neste Item 10.3 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo aos requisitos deste item.

10.3.2. Os recursos apresentados intempestivamente ou ainda sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos no Item 10.3, serão indeferidos, sem julgamento de mérito.

10.3.3. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, **deverá ser elaborado um recurso para cada questão**, sob pena de sua desconsideração, e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada e também as referências, no padrão citado no Item 10.3, também sob pena de sua desconsideração.

10.3.4. A Comissão Avaliadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos relativos à alínea "e" do Item 10.1, não cabendo recurso à outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

10.3.5. Se da análise do recurso resultar anulação da(s) questão(ões), o(s) ponto(s) referente(s) à(s) mesma(s) será(ao) atribuído(s) a todos os candidatos.

10.4. O recurso deverá ser protocolado por um dos meios previstos no **Item 11** deste Edital, no prazo previsto no **Anexo III** deste Edital, ou no prazo citado nas disposições relativas ao recurso.

10.5. Inexistindo algum prazo previamente previsto para a interposição de algum dos recursos previstos neste Item 10, deverá ser obedecido o prazo definido na publicação do evento, divulgado pelos meios estabelecidos no Item 2 deste Edital, em prazo nunca inferior a 2 (dois) dias úteis.

10.6. Deverá ser elaborado um recurso por candidato de forma individual para cada tipo de recurso previsto no Item 10.1.

10.7. As respostas dos recursos poderão ser publicadas no site da empresa, ou direcionadas diretamente ao candidato por e-mail ou ainda disponibilizados na área restrita.

10.8. Recursos que não atendam a todas as disposições previstas neste **Item 10** deste Edital ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito.

10.9. A Comissão Avaliadora constitui-se em última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões. Não caberão, recursos ou revisões adicionais.

11. DOS PROTOCOLOS

11.1. Com o intuito de formalizar todos os pleitos inerentes a este certame, deverão ser protocolados:

a) O recurso ou impugnação contra as disposições deste edital;
b) O Requerimento de Solicitação de Condição Especial para a Realização de Provas;
c) O Requerimento de Solicitação de Vaga Especial;
d) O Requerimento de Atualização de Endereço e Dados de Contato;
e) Todos os demais Recursos definidos no Item 10 deste Edital;
f) O Requerimento de Análise de Títulos;

11.2. Os requerimentos e recursos/impugnações, previstos nas alíneas "a" a "d" do item anterior devem ser protocolados por meio postal, **através do serviço de Sedex**, até o último dia previsto para cada item, enviando os formulários e documentação com as especificações exigidas para cada item ao endereço:

NBS PROVAS
Processo Seletivo do Município de Campo Alegre/SC.

Rua Timbó, nº 301 - Sala 54
Bairro Victor Konder
Blumenau/SC - CEP: 89012-180

11.2.1. Todos os documentos que não são apresentados em original ou que não podem ter sua autenticidade verificada via internet, devem ser apresentados com **CÓPIAS AUTENTICADAS** em Serviço Notarial e de Registros (Cartório de Notas).

11.3. Os recursos, previstos na alínea "f" e o requerimento previsto na alínea "g", ambos do Item 11.1 deste Edital, devem ser protocolados por uma das formas abaixo dispostas:

11.3.1. Diretamente no *site* www.nbsprovas.com.br, através da "Área do Candidato", em ambiente restrito, na opção "Recursos" (alínea "e") ou "Envio da Prova de Títulos" (alínea "f"), preenchendo de maneira completa o formulário disponível e seguindo as instruções complementares dispostas no formulário; ou

11.3.2. Por meio postal, **através do serviço de Sedex**, até o último dia previsto para o requerimento, enviando os formulários e documentação com as especificações exigidas para cada item ao endereço:

NBS PROVAS
Processo Seletivo do Município de Campo Alegre
Rua Timbó, nº 301 - Sala 54
Bairro Victor Konder
Blumenau/SC - CEP: 89012-180

11.4. Para todos os casos que envolvem a remessa de documentos para a empresa organizadora, será considerada, para efeitos de protocolo, a **data de postagem do objeto**, sendo considerada intempestiva aquela postada após o horário de despacho da agência dos Correios (DH), quando do último dia de seu prazo de protocolo.

11.5. As despesas relativas à remessa postal de documentos ou ainda em relação às cópias de documentos exigidos correrão a expensas do próprio candidato.

11.6. É de responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento correto dos meios de protocolo, seja do e-mail, seja do endereço de envio postal, sendo que a NBS PROVAS e o Município de Campo Alegre não se responsabilizam por equívocos cometidos pelo candidato.

11.7. Os prazos e condições de protocolo são estabelecidos, de maneira individual, nos itens relativos a cada pleito passível de protocolização.

11.8. Não serão reconhecidos os protocolos efetuados de maneira diversa à estabelecida no Item 11 deste Edital, ou ainda, realizados de maneira intempestiva.

12. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO E CHAMAMENTO

12.1. Os candidatos aprovados e classificados neste Processo Seletivo serão designados, se necessário, em caráter temporário e filiados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, como contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

12.2. Os candidatos aprovados serão designados, se necessário, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação obtida.

12.3. Para a designação na Função Pública, o candidato aprovado deverá, obrigatoriamente, preencher os requisitos a seguir:

12.3.1. Ter nacionalidade brasileira ou equivalente;

12.3.2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

GABINETE DO PREFEITO

12.3.3. Ter aptidão física e mental, demonstrada por atestado médico, fornecido por médico de órgão oficial;

12.3.4. Comprovar habilitação mínima exigida pelo Edital *(conforme exigência da função pública) autenticado em cartório*;

12.3.5. Para fins de admissão serão exigidos dos candidatos os seguintes documentos:

a) ABERTURA DE CONTA CORRENTE no Banco do Brasil;
a.1 Documentos necessários para Abertura da conta corrente: Identidade, CPF, Comprovante de Residência (mês atual) e Comprovante de Renda (Expedido pelo Departamento de Recursos Humanos da PMC)

b) Declaração de não acumulação ilegal de cargo, função pública, emprego público ou percepção de proventos. No caso de acumulação legal de cargos, função pública, emprego público, ou percepção de proventos, informar a função pública, o órgão ao qual pertence, a carga horária, e o horário de trabalho;

c) Declaração quanto a receber, ou não, Aposentadoria ou Benefício proveniente de Regime Próprio de Previdência Social, e ou, do Regime Geral de Previdência Social, relativo à função pública ou emprego público. Em caso de recebimento de benefícios, informar detalhes: Instituto de Previdência de que recebe o benefício, data de início, função pública e órgão em que se deu a concessão do benefício;

d) Certidões Negativas expedidas pelos cartórios CÍVEL e CRIMINAL da Comarca de Campo Alegre - Disponível no Site www.tjsc.jus.br ;

Fotocópias (xerox):

e) Cédula de Identidade;
f) C.P.F.;
g) Título de Eleitor
h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
i) Certidão de Nascimento/Adoção dos filhos até 14 anos;
j) Certificado de Dispensa de Incorporação ou Certificado de Reservista, quando for o caso;
k) Carteira de vacina contra Rubéola (homens e mulheres até 39 anos) conforme Lei nº 10.196, de 24 de julho de 1996.
l) Número do PIS/PASEP e data de cadastro
m) Carteira de Trabalho onde constam foto e os Dados Pessoais.

12.3.6. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item acima impedirá a admissão do candidato e o mesmo será eliminado do Processo Seletivo.

12.3.7. Os candidatos que forem considerados inaptos quando da realização do exame médico pré-admissional, ou que não se sujeitarem à realização do mesmo, serão eliminados do Processo Seletivo.

12.3.8. O candidato que, convocado para a admissão, recusar, deixar de assumir a vaga ou não atender qualquer pré-requisito deste Edital poderá requerer a sua reclassificação no Processo Seletivo, passando a figurar na última colocação em sua vaga.

12.3.9. Este requerimento deverá ser dirigido ao setor competente na secretaria solicitante, devendo ser efetuado no prazo determinado para a sua convocação. Passado este prazo, não se apresentando para assumir a vaga ou mesmo não requerendo sua reclassificação, será considerada desistência tácita, incorrendo em eliminação do presente certame.

12.4. Os candidatos classificados deverão aguardar a convocação, a qual será feita via publicação de edital de chamamento.

GABINETE DO PREFEITO

12.5. O candidato convocado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de ciência da convocação para entregar a documentação exigida no Serviço de Pessoal e assumir a Função Pública.

12.6. Não será efetuada "oferta de vagas" para este Processo Seletivo, ficando a critério do Município de Campo Alegre a indicação do local de trabalho, sendo observadas as atribuições inerentes à função.

12.7. A recusa do local indicado para o trabalho implica em desistência à Função Pública, sendo convocado o próximo candidato classificado para a Função Pública, com ressalva ao pedido de reclassificação.

12.8. A não apresentação da documentação acima, por ocasião da contratação, implicará a impossibilidade de aproveitamento do candidato aprovado, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Processo Seletivo.

13. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O Prazo de validade deste Processo Seletivo é de um ano, a contar da publicação da homologação do resultado e da classificação final do certame. Este prazo poderá, a critério e conveniência da Administração Municipal, ser prorrogado uma única vez, por igual período.

13.2. A aprovação neste Processo Seletivo não caracterizará direito à contratação, a qual, no prazo de validade, será efetuada conforme a necessidade da Administração, respeitada a classificação obtida.

13.3. A nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas deste certame, atenderá aos dispositivos do RE/598.099/STF, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal, respeitada a ordem de classificação, podendo ser convocados mais candidatos aprovados, se houver necessidade para o serviço público.

14. DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

14.1. Delega-se competência à NBS PROVAS, como Banca Avaliadora e Executora deste Processo Seletivo, para:

a) Receber e processar as inscrições;
b) Emitir os documentos de homologação das inscrições;
c) Aplicar, julgar e corrigir as provas escritas/objetivas, provas de títulos;
d) Apreciar todos os recursos previstos neste edital;
e) Emitir relatórios de classificação dos candidatos;
f) Prestar informações sobre o Processo Seletivo dentro de sua competência;
g) Atuar em conformidade com as disposições deste edital;
h) Responder, em conjunto com o Município de Campo Alegre eventuais questionamentos de ordem judicial e/ou recomendação ministerial.

14.2. A fiscalização e supervisão do certame estão a cargo da Comissão Fiscalizadora e Examinadora, devidamente nomeada para esse fim.

14.3. As providências e atos necessários para a convocação e designação dos candidatos aprovados/classificados e habilitados são de competência e responsabilidade da Administração do Município de Campo Alegre, conforme necessidade.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O candidato classificado durante a vigência deste Edital deverá manter seu endereço e número telefônico atualizados.

GABINETE DO PREFEITO

15.2. Após homologação do resultado final deste certame, ocorrendo alteração nos dados cadastrais do candidato (endereço e telefone de contato), o mesmo deverá protocolar requerimento de atualização cadastral no Serviço de Protocolo do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC., no Prédio Anexo da Sede da Prefeitura Municipal.

15.3. As despesas relativas à participação do candidato no Processo Seletivo e à apresentação para admissão correrão a expensas do próprio candidato.

15.4. O Processo Seletivo ficará sob responsabilidade da Empresa contratada, com posterior divulgação nos meios previstos no Item 2 deste Edital, até a homologação do evento.

15.5. Fica assegurada a fiscalização do processo, em todas as suas fases, pelas entidades interessadas.

15.6. Itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, circunstâncias que serão mencionadas em adendo ou aviso a ser publicado.

15.7. Os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos conjuntamente, em caráter irrecorrível, pela Comissão Fiscalizadora e Examinadora do Município de Campo Alegre e da NBS PROVAS, de acordo com a legislação vigente.

15.8. O Município de Campo Alegre e a NBS PROVAS não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas, divulgações e outras publicações referentes a este Processo Seletivo sejam na imprensa ou em outros sítios eletrônicos, que não seja aquelas divulgadas no site oficial www.nbsprovas.com.br.

15.9. Junto com a homologação final das inscrições, será divulgado o "Manual do Candidato", contendo as instruções e orientações relacionadas aos eventos de prova, complementando este Edital. Em caso de eventual informação conflitante entre o "Manual do Candidato", prevalecerão as disposições deste Edital.

15.10. A formulação deste documento está protegida pela Lei do Direito Autoral, sendo todos os direitos reservados à NBS PROVAS, portanto é proibida a sua utilização, no todo ou em partes, em objeto distinto à esta relação contratual e por terceiros, sem a sua prévia autorização, por escrito, sob pena das sanções previstas no Art. 184 do Código Penal Brasileiro.

15.11. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que:

a) Tornar-se culpado de incorreções ou descortesias com qualquer membro da equipe encarregada da realização das provas;

b) Ofender ou ser descortês, em qualquer momento do certame, seja de forma pessoal, física ou eletrônica, com qualquer membro da comissão organizadora do ente que promove o evento ou a empresa organizadora, mediante processo administrativo, assegurada a ampla defesa;

c) For surpreendido, durante a aplicação das provas, em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma;

d) For apanhado em flagrante, utilizando-se de qualquer meio, na tentativa de burlar a prova, ou for responsável por falsa identificação pessoal;

e) Ausentar-se da sala de prova, em descumprimento ao disposto no presente Edital;

15.12. O candidato que possuir outra função ou emprego em órgão da Administração Direta ou Indireta, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações mantidas pelo Poder Público, deverá adequar-se ao disposto no art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal, antes de assumir sua função no Município.

GABINETE DO PREFEITO

15.13. O/a Cônjuge, companheiro(a) ou parente - consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o quarto grau) ou por afinidade (em linha reta até o terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau) - de qualquer candidato não poderá servir:

a) Na banca elaboradora de prova para a Função Pública no qual estiver inscrita a pessoa que deu causa ao impedimento;

b) Como fiscal, na sala ou em ala em que estiver realizando a prova.

15.14. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da homologação do Processo Seletivo, e não se caracterizando óbice administrativo, legal ou judicial, é facultada a incineração das provas e demais registros escritos, mantendo-se, entretanto, pelo período de validade do Processo Seletivo os registros eletrônicos a ele referentes.

15.15. Fica eleito, para dirimir qualquer questão relacionada com o Processo Seletivo previsto neste Edital o Foro da Comarca de CAMPO ALEGRE/SC.

15.16. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I - Conteúdo Programático.

b) Anexo II - Requerimento de Vaga Especial ou de Condição Especial para Realização de Prova.

c) Anexo III - Cronograma do Processo Seletivo.

d) Anexo IV - Formulário de Recurso de Questão (Gabarito).

e) Anexo V - Formulário de Recursos Diversos.

f) Anexo VI - Atribuições Inerentes às Funções Públicas.

g) Anexo VII - Requerimento de Análise de Títulos.

15.17. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre/SC., 22 de outubro de 2019.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

(EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2019)

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS GERAIS (COMUM A TODAS AS FUNÇÕES PÚBLICAS)

Assuntos de interesse geral nas esferas: Municipal, Estadual e Nacional, Internacional, amplamente veiculados na imprensa escrita e/ou falada (jornais, revistas, rádio, televisão e/ou sites na internet). Notícias locais, nacionais e internacionais veiculadas nos seguintes meios de comunicação: Revistas: Veja, Época, Exame. Jornais: Jornal de Santa Catarina, A Notícia, Diário Catarinense, Jornal Nacional. Internet: site das revistas e dos jornais citados anteriormente e de atualidades (UOL, Terra, Globo e similares). História do Município de Campo Alegre. Todo conteúdo do sítio: www.campoalegre.sc.gov.br. História do Brasil e História de Santa Catarina. Conteúdo do site www.cidades.ibge.gov.br relativo ao Município de Campo Alegre/SC. Lei Orgânica do Município.

LÍNGUA PORTUGUESA (COMUM A TODAS AS FUNÇÕES PÚBLICAS)

Fonética e fonologia: Fonemas; Alfabeto; Encontro vocálico; Encontro consonantal; Dígrafos; Ortoépia e prosódia; Transcrição fonética; Signo linguístico. Ortografia: Regras do acordo ortográfico vigente; Uso de letras maiúsculas e minúsculas; Divisão silábica; Dígrafo consonantal; Encontro consonantal; Encontro vocálico; Dígrafo vocálico. Acentuação: Regras de acentuação gráfica; Classificação de palavras quanto à acentuação; Uso da crase. Pontuação: Sinais de pontuação e sinais gráficos auxiliares; O uso da vírgula; O uso do hífen. Morfologia: Formação de palavras (Composição por aglutinação; Composição por justaposição; Derivação prefixal; Derivação sufixal; Derivação parassintética; Derivação regressiva; Derivação imprópria);; Estrutura das palavras (Prefixos; Sufixos; Radicais gregos e latinos; Desinências nominais e verbais); Classes gramaticais; Substantivos; Artigos; Numerais; Pronomes; Verbos (Classificação; Tipos; Flexões; Conjugações; Modos Verbais; Formas nominais; Locuções; Vozes Verbais; Aspectos Verbais); Advérbios; Preposições; Conjunções; Interjeições. Sintaxe: Sintaxe da oração e do período; Termos essenciais da oração; Termos integrantes da oração; Termos acessórios da oração; Transitividade verbal; Tipos de frases; Período simples e período composto; Tipos de discurso; Concordância; Regência. Semântica: Significação das palavras; Conotação e denotação; Sentido próprio e figurado; Palavras cognatas; Campo lexical e campo semântico. Estilística: Linguagem, língua e fala; Níveis da linguagem; Variações linguísticas; Sincronia e diacronia; Linguagem formal e informal; Linguagem coloquial; Linguagem verbal e não-verbal; Funções da linguagem; Figuras de linguagem; Vícios de linguagem; Estrangeirismos; Neologismos; Arcaísmos; Pragmática. Redação: Texto; Tipo de texto; Gêneros textuais; Produção de texto; Interpretação de texto; Intertextualidade; Citações.

MATEMÁTICA (COMUM A TODAS AS FUNÇÕES PÚBLICAS)

Conjuntos numéricos: números naturais, inteiros, racionais e reais. Fatoração e números primos, máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum. Porcentagem e regras de três simples. Sistemas de medida de tempo. Sistema métrico decimal. Grandezas proporcionais: razões e proporções. Divisão em partes proporcionais. Regra de três simples e composta. Porcentagem. Compreensão de estruturas lógicas. Lógica de argumentação: analogias, inferências, deduções e conclusões. Diagramas lógicos. Fundamentos de matemática. Princípios de contagem e probabilidade. Arranjos e permutações. Combinações. Expressões matemáticas. Funções de 1º e 2º graus. Geometria: elementos básicos, conceitos primitivos, representação geométrica no plano. Sistema de medidas: comprimentos, superfície, volume, capacidade, ângulo, tempo, massa, peso, velocidade e temperatura. Estatística: noções básicas, proporção, interpretação e construção de tabelas e gráficos. Operações com números naturais (adição, subtração, multiplicação, divisão, porcentagem, potenciação e raiz quadrada).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (REFERENTE A CADA FUNÇÃO PÚBLICA)

00 – Conteúdo Específico (comum a todos as Funções Públicas de Professor)

Legislação e Políticas Públicas: Lei 9394/96 na íntegra e suas resoluções. Propostas curriculares para o ensino fundamental (Nacional, Estadual e Municipal). Lei 13005/2014 - Plano Nacional de Educação – PNE na íntegra e suas resoluções. Parâmetros Curriculares Nacionais (todos os volumes). Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. BNCC – Base Nacional Comum Curricular. Projeto Político Pedagógico: princípios e finalidades. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90). Constituição Federal capítulo referente à Educação. Políticas Públicas para a Educação Especial: Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação

GABINETE DO PREFEITO

Inclusiva. Especificidades da escola pública. Dinâmica da Sala de Aula. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Regime Jurídico). Conhecimento da realidade e alternativas de ensino.

Didática e Teorias da Aprendizagem: Concepções inatistas, ambientalistas e interacionistas. Abordagens comportamentais, gestálticas, humanistas, cognitivas e sistêmicas. Teorias clássicas de desenvolvimento cognitivo-Métodos, teorias e/ou sistemas educacionais: Freinet, Montessori, Waldorf, Libaneo, Gardner, Ruben Alves, Freire, Decroly, Piaget, Wallon, Vygotsky, Morin, Perrenoud e etc. Teoria da Aprendizagem Social de Albert Bandura. Teoria de Ensino de Jerome Bruner. Teoria da Aprendizagem Significante de Carl Rogers. Teoria de Aprendizagem Significativa de David Ausubel. Teoria da Atividade (Vygotsky, Leontiev, Davydov). Possibilidades de ensino e aprendizagem através de mídias eletrônicas. Pressupostos e Características da Didática. A relação pedagógica como decorrência do estar no mundo. A prática pedagógica sistemática socialmente promovida. A relação discurso-fundamento-ação. Contexto da Prática Pedagógica. Interesses e objetivos: o consensual e o conflitante. A Construção de uma Proposta de Ensino-Aprendizagem. Planejamento da ação: metas e objetivos, o significado dos conteúdos, a propriedade dos procedimentos didáticos, o sentido da avaliação. Planejamento, avaliação e currículo. Interdisciplinaridade, plano de aula, mediação professor/aluno, aplicativos e sistemas de informações educacionais utilizados na rotina de trabalho do professor.

Informática Básica: Conhecimentos sobre princípios básicos de informática, incluindo hardware, impressoras, scanners e multifuncionais. Conhecimento básico sobre Segurança da Informação. Sistemas Operacionais Microsoft Windows 7, Windows 8 e Windows 10. Teclas de Atalho do Windows e de seus aplicativos. Aplicativos do Microsoft Office 2012 e superiores. Navegador Microsoft Edge (versões atuais). Navegador Google Chrome (versões atuais). Navegador Mozilla Firefox (versões atuais). Conhecimento acerca dos aplicativos e sistema de informações escolares utilizados pela entidade. Noções de segurança na internet. Noções sobre correio eletrônico. História da Informática.

Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais (Função Pública 01)

A criança e a educação infantil: história, concepções. Teorias de aprendizagem e desenvolvimento infantil. Planejamento na educação infantil: dinâmica e processos. Eixos do trabalho pedagógico na educação infantil: o cuidar e o educar. Componentes curriculares da educação infantil: o brincar, o movimento e o conhecimento de si e do outro. Avaliação na educação infantil. O cotidiano na creche/escola: espaço, rotina, afetividade, alimentação, higiene, cuidados essenciais. O professor de educação infantil. Família e instituição. Noções de informática básica escolar. Psicologia da Aprendizagem e do Desenvolvimento. Sistema de escrita alfabético ortográfica: compreensão e valorização da cultura escrita, apropriação do sistema de escrita, leitura, produção de textos escritos, desenvolvimento da oralidade. Conceitos: língua e ensino da língua, alfabetização, letramento. A infância e sua singularidade na educação básica. Articulação dos conceitos: infância, brincadeira, ludicidade, desenvolvimento e aprendizagem. Avaliação do/no processo de alfabetização e letramento. Gêneros textuais orais e escritos. Conceitos: movimento, tempo, cultura, fontes históricas, espaços, paisagem, sociedade, trabalho, natureza e representação, ambiente, relação entre ser humano e ambiente. Os campos conceituais da Matemática: numéricos, algébricos, geométricos e tratamento da informação. Processo de ensinar e aprender. Pedagogia da Infância, as diferentes dimensões humanas, direitos da infância. Didática e Metodologia do Ensino em Anos Iniciais. Alfabetização e letramento. Linguagem oral e escrita. Produção de textos. Precursores e seguidores da Literatura Infantil no Brasil. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Professor de Educação Física (Função Pública 02)

Corpo, sociedade e a construção da cultura corporal de movimento; Nutrição e atividade física; Socorros de urgência aplicados à Educação Física; Educação Física no currículo da Educação Básica: significados e possibilidades; As diferentes tendências pedagógicas da Educação Física na escola; Educação Física escolar e cidadania; Os objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação na Educação Física Escolar; Esporte e jogos na escola: competição, cooperação e transformação didático-pedagógica; Crescimento e desenvolvimento motor; Concepções de Educação e Escola; Ética no trabalho docente; Organização da escola centrada no processo de desenvolvimento do educando; Desenvolvimento das capacidades inerentes ao rendimento esportivo; Abordagens da educação física escolar; Motricidade humana; Biodinâmica da atividade humana; Atividade física e qualidade de vida; Histórico da educação física no Brasil; Condicionamento físico e performance humana; Esportes, lutas e danças – histórico e regras; Anatomia Humana. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Professor de Arte (Função Pública 03)

A História da Arte Geral. A História da Arte no Brasil. A História da Arte Arquitetônica. A Educação Musical na Escola. O Teatro. O Jogo dramático teatral na escola. Harmonia de cores. Geometria. Projeções Geométricas.

GABINETE DO PREFEITO

Elementos básicos das composições artísticas (coreografias, teatrais, musicais, visuais, audiovisuais) e suas gramáticas articuladoras. O Ensino da Educação Artística no Ensino Fundamental: a metodologia do ensino da arte; o desenvolvimento expressivo nas diferentes áreas artísticas e suas relações com o desenvolvimento biológico, afetivo, cognitivo e sócio cultural do ser humano. As diferentes linguagens artísticas e a educação. Dança como: linguagem que permite exteriorizar sentimentos e emoções, expressão da própria vida. Tipos de dança e a cultura da dança na história. História da música no Brasil. Influências da música africana e indígena na música nacional. Origem da música. Expressão musical aplicada a educação. Oficinas de expressão musical. Fontes sonoras. Construção de instrumentos musicais e objetos sonoros. Tipos de repertórios. Música da cultura infantil. Aspectos teóricos da música (som, partituras, timbre, voz, notas musicais). Construção de projetos e oficinas através de musicalização. Tipos de instrumentos musicais. A história do teatro, conceitos, teorias, principais produtores, diretores, peças premiadas. O ensino de teatro no contexto atual. Processo de construção do conhecimento em teatro: interações com texto, o espaço, o contexto e os personagens. Artes, história e cultura afro-brasileira, africana e indígena. Pedagogias teatrais: contexto e gênese. O teatro na educação: fundamentos. Noções de artes técnicas no teatro: Figurino: o que é?, sua função, espaço e tempo. Elementos e adereços de cenário e de cena. Cenografia: história, riscos, simplicidade. Iluminação: intensidade, cor, distribuição, movimento e luz. Sonoplatia e sonorização: histórico, efeitos especiais, tipos de equipamentos, montagens, consertos, instalação elétrica e eletrônica. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Professor de Inglês (Função Pública 04)

A língua como forma de interação; Gêneros textuais orais e escritos e ensino; Oralidade, escrita e ensino; Fala e leitura, escrita e ensino; Leitura e produção textual; Metodologias e abordagens do ensino da Língua Inglesa no Brasil. Compreensão de textos escritos contemporâneos, literários e não literários. Conhecimento de aspectos linguístico-estruturais e gramática funcional. Estrutura da sentença Frase nominal Substantivo Genitivo Adjetivo (graus comparativo e superlativo) – Locuções adjetivas. Artigos Numerais. Pronomes. Frase verbal. Verbo (modo, forma, tempo). Auxiliares Modais Locuções verbais. Verbos irregulares. Voz ativa/passiva. Advérbios. Locuções Adverbiais. Preposições. Conjunções. Processos de formação de palavras. Discurso indireto. Interpretação de Textos. Prova mista em língua portuguesa e língua inglesa. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Professor de Língua Portuguesa (Função Pública 05)

Fonética e Fonologia: Fonema e Sílaba; Encontro Vocálicos e Consonantais e Dígrafo; Ortografia; Acentuação. Morfologia: Estrutura das Palavras; Formação das Palavras; Classificação e Flexão das Palavras; Classe de Palavras. Sintaxe: Frase, Oração, Período; Termos Essenciais da Oração; Termos Integrantes da Oração; Termos Acessórios da Oração; Período; Sinais de Pontuação; As Palavras “Que” e “Se”; Uso dos porquês; Sintaxe de Concordância; Sintaxe de Regência; Sintaxe de Colocação; Crase; Uso do hífen; Problemas Gerais da Língua Culta; Significação das Palavras. Estilística: Figuras de Linguagem; Vícios de linguagem. Redação: Tipos de Composição: Descrição, Narração, Dissertação; Tipos de Discurso; Análise e Interpretação de Textos; As qualidades e defeitos de um texto. Literatura: Literatura Brasileira. Replica-se também todo o conteúdo programático de língua portuguesa destinada ao conhecimento geral para cargos de nível superior. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Professor de Matemática (Função Pública 06)

Aritmética e Conjuntos: Os conjuntos numéricos (naturais, inteiros, racionais, irracionais e reais); operações básicas, propriedades, divisibilidade, contagem e princípio multiplicativo. Proporcionalidade. Álgebra: Equações de 1º e 2º graus; funções elementares, suas representações gráficas e aplicações: lineares, quadráticas, exponenciais, logarítmicas e trigonométricas; progressões aritméticas e geométricas; polinômios; números complexos; matrizes, sistemas lineares e aplicações na informática; fundamentos de matemática financeira. Espaço e Forma: Geometria plana, plantas e mapas; geometria espacial; geometria métrica; geometria analítica. Tratamento de Dados: Fundamentos de estatística; análise combinatória e probabilidade; análise e interpretação de informações expressas em gráficos e tabelas. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Professor de Ciências (Função Pública 07)

Ecologia: populações comunidades e ecossistemas; energia nos ecossistemas; cadeias e teias alimentares; pirâmides ecológicas; relações ecológicas, ciclos dos nutrientes; formações fitogeográficas do Brasil. Seres vivos: classificação dos seres vivos; evolução; principais grupos de animais e plantas, sua classificação, morfologia e fisiologia; características gerais dos reinos fungi; protista e monera; Citologia e genética: Tipos de células; estrutura da célula; membrana plasmática; citoplasma e organelas celulares; o núcleo celular e o

GABINETE DO PREFEITO

material genético; herança mendeliana; grupos sanguíneos; Mecânica: grandezas físicas, MRU (movimento retilíneo uniforme) e MRUV (movimento retilíneo uniformemente variado); forças; peso, massa e gravidade; pressão; astronomia. Óptica, ondulatória e termologia: a luz; lentes e espelhos; refração e reflexão; o som, propagação do som; características das ondas sonoras; calor e temperatura; transferência de calor; isolantes térmicos; dilatação dos corpos; Eletricidade e magnetismo: cargas elétricas; eletrização dos corpos; tensão, corrente, potência e resistividade elétrica; circuitos elétricos; associação de resistores; imãs e bobinas. Química: matéria; conservação da matéria; fenômenos físicos e fenômenos químicos; substância pura e mistura; substâncias simples e compostas; teorias atômicas; tabela periódica; elementos químicos; isótopos, isóbaros e isótonos; reações químicas; funções inorgânicas; Ensino de ciências: porque ensinar ciências?; construtivismo e ensino de ciências; modelo de mudança conceitual; história e filosofia da ciência; temas transversais; relações ciência-tecnologia-sociedade-ambiente (CTSA). Questões relativas às atividades inerentes a função.

Professor de Geografia (Função Pública 08)

Noções básicas de Geografia: Noções de Espaço: Conceitos e espaço em transformação; Orientação: Rosa dos Ventos e Coordenadas geográficas; Fusos horários: Fusos do Brasil, Horários de verão; Cartografia: Projeções, Escalas, Legendas, Sensoriamento remoto; Noções de Astronomia, Origem do Universo; O Sistema Solar; Movimentos da Terra; Estações do ano; Fases da Lua. Geografia do Brasil e Regional: A organização do espaço geográfico brasileiro; Posição geográfica do Brasil: localização e limites; Regionalização; O Brasil no contexto Mundial; Aspectos físicos: relevo, clima, vegetação e hidrografia; Aspectos humanos: formação e cultura da população, crescimento, distribuição, estrutura (etária, sexual, atividades setoriais e indicadores socioeconômicos), urbanização e suas consequências; Aspectos econômicos: atividade agropecuária (evolução, sistemas e áreas de produção, mão de obra e questão agrária), extrativismo vegetal e mineral, as fontes de energia, as atividades industriais, os meios de transportes e circulação de mercadorias; Os principais problemas ambientais rurais e urbanos. Geografia Geral e Geopolítica: Organização do espaço mundial; Divisão geográfica dos continentes; A produção do espaço nos países desenvolvidos e subdesenvolvidos; Aspectos físicos dos continentes: relevo, clima, vegetação, hidrografia e dinâmica interna e externa da Terra; Aspectos humanos mundiais: teorias demográficas e crescimento, distribuição, estrutura, indicadores socioeconômicos. Aspectos econômicos: atividade agropecuária (modos, sistemas e áreas de produção) extrativismo vegetal e mineral, as fontes de energia, as atividades industriais (tipos de indústrias, áreas industriais e sistemas de produção); A Geopolítica Mundial: da Guerra Fria e a Nova Ordem Mundial; O processo de globalização e suas implicações; Os blocos econômicos e suas áreas de influências: (MERCOSUL, União Europeia, NAFTA, APEC e outros); Os fluxos comerciais, de transportes e comunicações; A economia mundial: G-8, G-20, Rodada Doha, China, Tigres Asiáticos, transformações do leste europeu, nacionalismo e áreas de conflitos e guerrilhas; A questão ambiental; Os desafios da conservação ambiental: As interações entre sociedade e natureza. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Professor de História (Função Pública 09)

Brasil Colonial: Pacto Colonial: Empresa açucareira, Mineração; Brasil Independente: 1º Reinado, 2º Reinado, Regência; Brasil Republicano: Queda do Império – República da Espada - Encilhamento (Rui Barbosa) - Revolução de 30 Estado Novo – Governos Militares; Oriente Antigo: Egito - Mesopotâmia - Palestina - Pérsia; Antiguidade Clássica: Grécia e Roma; Feudalismo; Renascimento Cultural; Reformas religiosas; Revolução Industrial; Revolução Francesa; Independência dos Estados Unidos e América Latina; Fazer e construir a História; A América encontrada pelos europeus; Colonização: Dominação, submissão e resistência; A crise do Sistema Colonial; O Brasil constituindo-se em Estado; O Brasil parece ser o café e o café não é o Brasil; Anos 20 / As tensões sociais transformadas em conflitos; O Brasil contemporâneo: O movimento da História – permanência e mudanças; Estados Nacionais, Imperialismo e Revoluções; Industrialização e urbanização; A cidade e o campo. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Professor de Ensino Religioso (Função Pública 10)

Ética; Cidadania; Moral e Respeito; Religiões antigas (Egito Grécia, Babilônia); Religiões no Brasil Colônia, Império, República; Cultura Afro-brasileira; Conflitos religiosos; Intolerância religiosa; Cristianismo; Reformas na igreja católica. O Ser Humano e o Fenômeno Religioso: fundamentos históricos, filosóficos, psicológicos e sociológicos das tradições religiosas; as tradições religiosas como elementos indissociáveis das culturas; religiões afro-brasileiras; o símbolo e o sagrado; o mito e o rito; os textos sagrados; a descrição das representações dos transcendentes nas tradições religiosas; síntese da história do budismo, cristianismo, hinduísmo, islamismo e judaísmo. Questões relativas às atividades inerentes a função.

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2019

REQUERIMENTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS

REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL

OU DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROVAS

_____ inscrito (a) no Processo Seletivo nº 02/2019 do Município de Campo Alegre/SC, inscrição nº _____, concorrendo à Função Pública de _____, CPF n° _____ portador do documento de identidade nº _____, residente e domiciliado na _____, - _____ nº_____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP: _____ , requer a Vossa: (Assinale a sua opção)

( ) **Vaga para Portadores de Necessidades Especiais**

Deficiência: _____
CID nº: _____
Médico: _____ CRM: _____

( ) **Condição Especial para a Realização de Provas**

a) ( ) **Prova Ampliada**
Fonte nº _____ / Letra _____

b) ( ) **Sala Especial**
Especificar:_____

c) ( ) **Leitura de Prova**
Especificar:_____

d) ( ) **Amamentação**
Nome do Acompanhante: _____

e) ( ) **Outra Necessidade**
Especificar:_____

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Campo Alegre/SC, _____ de _____ de 2019.

_____

GABINETE DO PREFEITO

Assinatura do (a) Candidato (a)

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2019

1.1. A realização do certame seguirá as datas e prazos previstos de acordo com o seguinte cronograma:

DATA PREVISTA	ATO
22/10//2019	Publicação do Edital.
23/10/2019	Prazo para contestação do Edital
24/10/2019	Publicação do Edital revisado, se for o caso.
22/10/2019 - 08h00min à 05/11/2019 - 17h00min	**PERÍODO DAS INSCRIÇÕES.** Prazo para solicitação para condição especial para realização da prova, para solicitação para a solicitação de vaga especial e para envio dos documentos da Prova de Títulos.
05/11/2019	**Prazo final para o pagamento da Taxa de Inscrição.**
06/11/2019 até as 23h59min	Homologação provisória das inscrições, da listagem de candidatos com condição especial de prova e de candidatos inscritos em vaga especial.
07/11/2019 - 08h00min à 08/11/2019 - 17h00min	Prazo para recurso contra não homologação da inscrição, contra o indeferimento de condição especial de prova e contra o indeferimento de inscrição para vaga especial.
13/11/2019	Homologação final das inscrições e Divulgação dos Locais de Prova com a listagem de Candidatos/Sala.
24/11/2019	**Data da Prova Escrita.**
25/11/2019 até as 07h30min	Publicação do gabarito provisório e caderno de provas.
25/11/2019 - 08h00min à 26/11/2019 - 17h00min	Prazo para recurso contra as questões da prova escrita e gabarito provisório.
Até o dia 06/12/2019 as 23h59min	Publicação do extrato de recursos, publicação do gabarito oficial e publicação da classificação provisória.
Dois dias úteis após a classificação provisória, iniciando as 8h do primeiro dia com término as 17h do segundo dia.	Prazo para recurso contra a Classificação Provisória e Resultado da Prova de Títulos.
Dois dias úteis após o encerramento dos recursos.	**Homologação do resultado final do Processo Seletivo nº 02/2019.**

1.2. O cronograma **é uma previsão e poderá sofrer alterações**, dependendo do número de inscritos, de recursos, intempéries e por decisão da Comissão do Processo Seletivo e da Comissão da NBS PROVAS, sendo de total responsabilidade do candidato, acompanhar suas alterações nos meios de divulgação do certame, previstos no Item 2 deste Edital, não cabendo qualquer tipo de reembolso ou restituição ao candidato, em virtude de alteração de qualquer data inicialmente prevista.

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2019

FORMULÁRIO DE RECURSO DE QUESTÃO (GABARITO)

1.1. O recurso relacionado à questão de prova poderá ser apresentado de duas maneiras distintas:

1.2. **ELETRÔNICA**: Efetuando o preenchimento completo do formulário eletrônico disponível na página www.nbsprovas.com.br, acessado a partir da "Área do Candidato", efetuando o seu preenchimento completo, conforme apresentado na página. O formulário já contempla todos os requisitos no Item 10.3 do Edital, devendo o impetrante apenas seguir as disposições de número 6 e 8.

1.3. **FÍSICA**: Efetuando o preenchimento completo do formulário abaixo, cumprindo todos os requisitos do Item 10.3 do Edital, efetuando o protocolo, conforme determina o Item 11 do Edital.

À
Comissão Avaliadora do Processo Seletivo nº 02/2019
CAMPO ALEGRE/SC

Nome do Candidato:_____.
Nº do CPF:_____ Nº da Inscrição: _____.
Função Pública: _____.

Número da Questão:_____.

Transcrição completa da questão, inclusive com as alternativas A à D:

Fundamentação e Fonte(s) que embasa(m) a argumentação do Candidato:

Referências Bibliográficas (conforme norma ABNT 6023):

Data:____/____/____.

_____
(assinatura do candidato)

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2019

FORMULÁRIO DE RECURSOS DIVERSOS

1.1. O recurso relacionado à questão de prova poderá ser apresentado de duas maneiras distintas:

1.2. **ELETRÔNICA**: Efetuando o preenchimento completo do formulário eletrônico disponível na página www.nbsprovas.com.br, acessado a partir da "Área do Candidato", efetuando o seu preenchimento completo, conforme apresentado na página. O formulário já contempla todos os requisitos no Item 10 do Edital.

1.3. **FÍSICA**: Efetuando o preenchimento completo do formulário abaixo, de maneira clara e objetiva, cumprindo todos os requisitos do Item 10 do Edital, efetuando o protocolo, conforme determina o Item 11 do Edital.

À
Comissão Avaliadora do Processo Seletivo nº 02/2019
CAMPO ALEGRE/SC

Nome do Candidato:_____.
Nº do CPF:_____ Nº da Inscrição: _____.
Função Pública: _____.

Tipo de Recurso:

	Cancelamento/Indeferimento de Inscrição
	Classificação Provisória
	Indeferimento ao pedido de Vaga Especial
	Itens do Edital
	Resultado da Prova de Títulos
	Outros (especificar):

Fundamentação e Fonte(s) que embasa(m) a argumentação do Candidato:

Data:____/____/____.

_____
(assinatura do candidato)

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2019

ATRIBUIÇÕES INERENTES ÀS FUNÇÕES PÚBLICAS

Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais (Função Pública:01)
Professor de Educação Física (Função Pública:02)
Professor de Arte (Função Pública:03)
Professor de Inglês (Função Pública:04)
Professor de Língua Portuguesa (Função Pública:05)
Professor de Matemática (Função Pública:06)
Professor de Ciências (Função Pública:07)
Professor de Geografia (Função Pública:08)
Professor de História (Função Pública:09)
Professor de Ensino Religioso (Função Pública 10)

1. Planejar, ministrar aulas nos dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao aperfeiçoamento profissional, buscando atualização constante e uma prática educacional mais competente; 2. Zelar pela aprendizagem dos educandos, buscando desenvolver atividades de ensino-aprendizagem diversificadas, permitindo que os alunos reelaborem os conhecimentos adquiridos e produzam novos conhecimentos, respeitando os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social de cada um, garantindo a liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura; 3. Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, elaborando seu planejamento de acordo com as diretrizes norteadoras; 4. Realizar a recuperação contínua de estudos com os alunos que, durante o processo de ensino-aprendizagem, apresentarem um menor rendimento no domínio do conteúdo curricular ministrado; 5. Promover avaliações globais, contínuas e permanentes, acompanhando e enriquecendo o desenvolvimento do trabalho do aluno atribuindo-lhes notas e/ou, conceitos e avaliações descritivas nos prazos fixados, bem como relatórios de aproveitamento; 6. Manter e fazer com que seja mantida a disciplina, em sala de aula e fora dela, em cooperação com a Direção; 7. Zelar pela permanência de todos os alunos na escola, contribuindo para a diminuição do índice de evasão escolar; 8. Comunicar à Direção, e ao serviço de Supervisão, a relação dos alunos que apresentam rendimento insuficiente, oferecendo alternativas para sua recuperação; 9. Criar entre os alunos um clima de bom relacionamento, empenhando-se no cultivo de valores humanos, tais como: a solidariedade, a confiança, o respeito, o amor ao próximo e a responsabilidade em todas as tarefas; 10. Comparecer às reuniões, conselhos de classe e outras atividades sempre que for convidado ou convocado, ainda que em horários e em datas diferentes do normal; 11. Cooperar com as decisões da Direção e demais autoridades de ensino; 12. Colaborar com as atividades de articulação da escola com a família e a comunidade, estabelecendo as relações necessárias com os pais, dando-lhes ciência da situação de seus filhos e notificando-os em tempo hábil sobre o rendimento escolar de cada bimestre; 13. Colaborar com a Direção e com a Secretaria Municipal de Educação, na organização e na execução de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural, recreativo ou promocional; 14. Zelar pelo nome e respeito do Estabelecimento demonstrando cordialidade, solidariedade e respeito com as crianças, com a equipe e com a comunidade em geral, exercendo sua função dentro de princípios éticos, desenvolvendo o espírito de colaboração e iniciativa dentro e fora do contexto escolar; 15. Elaborar programas, projetos, planos de curso, Plano diário e anual atendendo ao avanço da tecnologia educacional às diretrizes curriculares, contribuindo para o aprimoramento e qualidade do ensino; 16. Executar o trabalho docente em consonância com a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino; 17. Manter-se atualizado sobre a legislação educacional; 18. Levantar, interpretar e formar dados relativos a realidade de suas turmas; 19. Desenvolver atividades, tais como: estudo, pesquisa, confecção de materiais; com diversas estratégias para alunos com necessidades especiais como para os demais; 20. Executar outras atividades correlatas ou complementares, inerentes à função e/ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII - REQUERIMENTO DE ANÁLISE DE TÍTULOS

1.1. O Requerimento de Análise de Títulos poderá ser apresentado de duas maneiras distintas:

1.2. **ELETRÔNICA**: Regulamentado pelos Itens 6.3 e seguintes.

1.3. **FÍSICA**: Regulamentado pelos Itens 6.3 e seguintes.

1.4. Em ambas as formas de apresentação de títulos, não devem ser somadas as horas de uma mesma Empresa, devendo ser listado de forma individual, sendo uma linha/registro para cada certificado apresentado, devendo ser acrescentadas tantas linhas/registros quanto forem necessários, para o número total de certificados apresentados.

Ilmo(a). Sr(a).
Presidente da Comissão Avaliadora do Processo Seletivo nº 02/2019
Município de CAMPO ALEGRE/SC.

Nome do Candidato:_____.
Nº do CPF:_____ Nº da Inscrição: _____.
Função Pública: _____.

O candidato(a) acima identificado vem apresentar como Prova de Títulos, os documentos abaixo listados:

Rol de Títulos Apresentados para a Prova de Títulos:

ITEM A: ( ) Doutorado ou **( ) Mestrado** ou **( ) Especialização**

Ordem	Instituição	Cidade/UF	Ano de Conclusão
1			

**** Numere os títulos anexados com o número de ordem informado neste formulário.***

Declaro que entreguei na data abaixo, os títulos acima especificados, ciente de que os mesmos serão objetos de análise da Comissão Especial do Processo Seletivo, estando ciente das sanções civis e criminais, bem como de que não serão aceitos títulos em outra data que não a do ato de inscrição.

Data:____/____/____.

_____
(assinatura do candidato)
OBRIGATÓRIA ASSINATURA A PUNHO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ERRATA Nº 01 EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 02/2019

Publicação Nº 2201909

ERRATA Nº 01
EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 02/2019

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais em especial o inciso VII do art. 71 da Lei Orgânica Municipal; Resolve:

Publicar ERRATA junto ao EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2019, publicado na página 208, Publicação Nº 2201335, Edição nº 2961, de 22 de outubro de 2019, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, para nele fazer constar que:

ONDE SE LÊ: EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2019,
LEIA-SE: EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2019

Campo Alegre/SC., 22 de outubro de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.820 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2202860

LEI Nº 4.820 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
.
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
.
Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165, da CF/88, e Lei Complementar Federal nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2020, compreendendo:

I - as metas fiscais;
II - as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2020 extraídas do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021;
III - a estrutura dos orçamentos;
IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V - as disposições sobre dívida pública municipal;
VI - as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
VIII - as disposições gerais.
.
CAPÍTULO II
v
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL
v
Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, quando aplicáveis, para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas nos ANEXOS, que são parte integrante da presente lei, o qual conterá:

I - Metodologia e memória de cálculo das metas fiscais das receitas;
II - Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de despesa;
III - Demonstrativo das metas físicas e fiscais por ações;
IV - Demonstrativo de origem e destinação dos recursos previstos para 2020;
V - Receitas e despesas por fontes de recursos;
VI - Discriminação das receitas;
VII - Discriminação das despesas;
VIII - Metas para Resultado Primário;
IX - Metas para o Resultado Nominal;

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 são aquelas definidas em audiência pública e/ou por determinação legal demonstradas nos ANEXOS de que trata o art. anterior desta Lei.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas

nesta Lei e identificadas nos Anexos do art. 2º, a fim de compatibilizar a despesa orçada á receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.
v
CAPÍTULO III
v
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II - ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;
III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;
IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
V - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
VII - receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no desmembramento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
VIII - receita não financeira, receita total do exercício, excluídas aquelas provenientes de operações de crédito, de alienação de ativos, de aplicações no mercado financeiro e de amortização de empréstimos, quando existentes;
IX - despesa não financeira, despesa total do exercício, excluídas as provenientes de juros e amortização da dívida, reserva de contingência, concessão de empréstimos e aquisição de títulos de capital já integralizado;
X - execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
XI - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
XII - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.
§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento (destinação de recursos) na forma da Portaria STN nº 303/2005 e alterações posteriores;
§ 2º A categoria de programação de que trata o art. 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por programas e operações especiais instituídos pela Administração Municipal.
v
Art. 6º O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Autarquia, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional do Poder Executivo.
§ 1º O Orçamento Municipal conterá dotações específicas para atendimento do disposto no art. 100 da Constituição Federal e demais normas do Tribunal de Justiça;
§ 2º O Orçamento Municipal somente incluirá dotação para pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 7º A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com os anexos da Lei Federal nº 4.320/64 e demais normas vigente.

I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
II - Receita por Categoria Econômica;
III - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas;
IV - Funções e Subfunções de Governo;
V - Programa de Trabalho do Governo;
VI - Programa de Trabalho do Governo (consolidação);

VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas;
VIII - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

§ 1º O Orçamento da Autarquia que acompanha o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste art.;
§ 2º Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria;
§ 3º O Quadro Demonstrativo da Despesa, fixará a despesa ao nível de Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, conforme disposto na Portaria STN nº 163/2000, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada programa e operações especiais, definido por esta lei como categoria de programação.

Art. 8º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Central será constituída, exclusivamente, de recursos da destinação "00" - Ordinários do Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO IV
v
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
v
Seção I
v
Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A estimativa da Receita e a fixação da Despesa, constante do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.
v
Art. 10 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11 Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.
v
Art. 12 A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.
v
SEÇÃO II
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS
v
Art. 13 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal.
V

Seção III
v
Do Incentivo à Participação Popular
Art. 14 O Projeto de Lei Orçamentária Anual, relativo ao exercício de 2020, deverá assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:
v
I – O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
II – O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.
V
Art. 15 Será assegurada aos cidadãos à participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Seção IV
v
DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO
V
Art. 16 Na ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.
§1º O montante da limitação a ser procedida por cada Poder referido no caput deste art. será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável.
§2º Excluem-se do caput deste art. as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;
§3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste art., buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
v
I - com pessoal e encargos patronais; e
II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101/2000.

§4º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste art. o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

vSeção V

Da Inclusão de Novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público

Art. 17 Observadas as prioridades a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, e dos Fundos Municipais se:

I - houverem sido atendidos todos os que estiverem em andamento;
II - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e

III - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Seção VI
v
Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes
v
Art. 18 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.
V
Seção VII
v
Da Destinação de Recursos para Entidades Públicas e Privadas
v
Art. 19 É possível a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos do Município, para as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014
Parágrafo único. As Organizações da Sociedade Civil recebedoras de Recursos Públicos Municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
v
Seção VIII
v
Da Autorização para Custeio de Despesas de Competência da União e do Estado
v
Art. 20 A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
V
Seção IX
v
Da Destinação de Reserva de Contingência

Art. 21 Constituem riscos fiscais aqueles capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município.
§1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2019, que serão remanejados por ato do Chefe do Poder Executivo.
§2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 22 Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001 e demonstrativo de riscos fiscais.
Parágrafo único. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 31 de outubro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
v
Seção X
v
Das Normas para Controle de Custos e Avaliação de Resultado
v
Art. 23 O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.
Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.
v
CAPÍTULO V
v
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL
v
Art. 24 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social.
v
Art. 25 O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da Receita total do Município, recursos provenientes de Operações de Crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da CF/88.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por Operação de Crédito, as Dotações a nível de Projeto e Atividades financiados por estes recursos.

Art. 26 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

v
CAPÍTULO VI
v
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
v
Art. 27 No exercício financeiro de 2020, as Despesas com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos Art's. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
v
Art. 28 Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º, do art. 169, da CF/88, preservará Servidores Públicos Municipais das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.
v
Art. 29 Se a Despesa de Pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de hora extra fica restrita as necessidades emergenciais das áreas de Saúde e de Saneamento.

Art. 30 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

I - redução de no mínimo 50% das despesas com horas extras;
II - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
III - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
IV - eliminação de vantagens concedidas a servidores.

vCAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31 O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da Dívida Ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto Orçamentário e Financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 32 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de Receita para efeito do disposto no art. 14, Parágrafo 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 33 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente, Art. 14, Parágrafo 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII
v
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
v
Art. 34 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 35 Por Ato próprio do Chefe do Poder Executivo, as Destinações de Recursos poderão ser alteradas, bem como inseridas novas fontes de recurso e despesa orçamentária correspondente, desde que a modalidade esteja prevista no Projeto/Atividade e seja compatível com a finalidade da ação orçamentária, em especial quando originárias de intervenções do Tribunal de Contas e da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 36 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria e outros motivos que justifiquem o pagamento, conforme disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 37 A reabertura dos créditos especiais extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da CF/88, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 38 A abertura de Créditos Suplementares e Especiais dependerá de existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e previa autorização legislativa, quando for o caso, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e da CF/88.
§ 1º A Lei Orçamentária Anual conterá autorização e disporá sobre o limite para abertura de créditos adicionais suplementares.
§ 2º Acompanharão os Projetos de Leis relativos a créditos adicionais exposição dos motivos circunstanciados que os justifique e que indiquem as consequências, dos cancelamentos de Dotações propostas.

Art. 39 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC., 22 de outubro de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI

Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 23/10/2019.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.821 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2202943

LEI Nº 4.821 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.771 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019, CONCEDE REVISÃO ANUAL E REAJUSTA REMUNERAÇÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º e seu o parágrafo 1º da Lei Municipal nº 4.771, de 14 de fevereiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica fixado o valor de R$ 210,00 (duzentos e dez reais) o vale alimentação para aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Campo Alegre/SC., com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.
§ 1º O vale alimentação dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Campo Alegre/SC., com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, deverá ser pago de forma integral".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC., 22 de outubro de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 23/10/2019.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.822 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2202989

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.822 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÕES PARCIAIS DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito suplementar no valor de R$ 503.000,00 (quinhentos e três mil reais), nos Elementos de Despesa das seguintes Dotações do Orçamento vigente.

08.00 -	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.	
08.03 -	Serviço de Obras e Serviços Públicos	
15.452.0045.2.023 -	Vias Públicas e Logradouros	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
339039.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 70.000,00
400000.00.0896 -	Despesas de Capital	
440000.00.0896 -	Investimentos	
449000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
449051.00.0896 -	Obras e Instalações	R$ 250.000,00
449052.00.0896 -	Equipamentos e Material Permanente	R$ 183.000,00
	Total	**R$ 503.000,00**

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo primeiro desta Lei, correrão por conta de anulações parciais das seguintes Dotações do Orçamento vigente.

03.00 -	Secretaria Municipal de Administração	
03.01 -	Serviço de Administração	
04.122.0005.2.102 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria Municipal de Administração.	
300000.00.0896 -	Despesas de Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
339091.00.0896 -	Sentenças Judiciais	R$ 300.386,61
04.122.0016.2.009 -	Parcerias entre a Adm. Pública e OSC.	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
335000.00.0896 -	Transferências a Instituições Privadas	
335041.00.0896 -	Contribuições	R$ 5.000,00
335043.00.0896 -	Subvenções Sociais’	R$ 5.000,00
04.00 -	Secretaria Municipal de Finanças	

GABINETE DO PREFEITO

04.01 -	Serviço do Controle Fazendário	
04.123.0007.2.103 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Finanças	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
339030.00.0896 -	Material de Consumo	R$ 5.000,00
339039.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
400000.00.0896 -	Despesas de Capital	
440000.00.0896 -	Investimentos	
449000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
449071.00.0896 -	Principal da Divida Contratual Resgatado	R$ 50.000,00
07.00 -	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
07.01 -	Serviço de Agropecuária e Meio Ambiente	
18.541.0036.1.033 -	Manutenção das Áreas de Preservação Ambiental	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
337100.00.0896 -	Rateio pela Participação em Consórcio	
337170.00.0896 -	Rateio pela Participação em Consórcio	R$ 2.739,60
339030.00.0896 -	Material de Consumo	R$ 1.000,00
339036.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 1.000,00
339039.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 2.000,00
400000.00.0896 -	Despesas de Capital	
440000.00.0896 -	Investimentos	
447100.00.0896 -	Rateio pela Participação em Consórcio	
447170.00.0896 -	Rateio pela Participação em Consórcio	R$ 1.000,00
20.606.0028.1.041 -	Distribuição de Sementes de Milho, Feijão e Adubação Orgânica	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
339032.00.0896 -	Material de Distribuição Gratuita	R$ 3.950,00
20.606.0028.1.046 -	Distribuição de Mudas de Árvores Frutíferas	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
339030.00.0896 -	Material de Distribuição Gratuita	R$ 5.000,00
20.606.0038.1.009 -	Distribuição de Mudas de Árvores Matas Nativas	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
339030.00.0896 -	Material de Consumo	R$ 100,00
339039.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
339030.00.0896 -	Material de Distribuição Gratuita	R$ 100,00
20.606.0079.2.128 -	Programa de Inseminação Artificial	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	

GABINETE DO PREFEITO

335000.00.0896 -	Transferência a Instituições Privadas	
335041.00.0896 -	Contribuições	R$ 27.880,00
339030.00.0896 -	Material de Consumo	R$ 1.000,00
339036.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 100,00
339039.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 1.000,00
339047.00.0896 -	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 20,00
20.606.0028.1.047 -	Distribuição de Pequenos Animais	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
339030.00.0896 -	Material de Distribuição Gratuita	R$ 1.000,00
07.03 -	Serviço de Comércio e Industria	
22.661.0041.1.014 -	Criação de Incubadora de Empresas	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339030.00.0896 -	Material de Consumo	R$ 1.000,00
339035.00.0896 -	Serviços de Consultoria	R$ 100,00
339036.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 100,00
339039.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 2.982,50
400000.00.0896 -	Despesas de Capital	
440000.00.0896 -	Investimentos	
449000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
449052.00.0896 -	Equipamentos e Material Permanente	R$ 3.000,00
23.691.0080.2.131 -	Promoção do Empreendedorismo	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339030.00.0896 -	Material de Consumo	R$ 725,50
339036.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 1.000,00
339039.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 3.000,00
08.00 -	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras	
08.01 -	Serviço de Planejamento e Obras	
15.452.0044.2.111 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Planejamento, Transporte e Obras	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339039.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 1.269,79
11.00 -	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	
11.01 -	Coordenadoria de Cultura	
13.392.0082.1.005 -	Manutenção e Ampliação da Banda e Atividades da Casa da Cultura	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339031.00.0896 -	Premiações Culturais, Artísticas Cientificas Desportivas e Outras	R$ 1.000,00
400000.00.0896 -	Despesas de Capital	
440000.00.0896 -	Investimentos	
449000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
449052.00.0896 -	Equipamentos e Material Permanente	R$ 2.000,00

GABINETE DO PREFEITO

13.392.0082.2.016 -	Patrimônio Histórico Municipal	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339030.00.0896 -	Material de Consumo	R$ 1.000,00
339036.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 100,00
339039.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 1.000,00
13.392.0082.2.707 -	Biblioteca Municipal	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339030.00.0896 -	Material de Consumo	R$ 1.000,00
400000.00.0896 -	Despesas de Capital	
440000.00.0896 -	Investimentos	
449000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
449052.00.0896 -	Equipamentos e Material Permanente	R$ 2.000,00
11.02 -	Coordenadoria de Cultura	
23.695.0083.1.052 -	Fortalecimento do “Campo Alegre em Feira”	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
335000.00.0896 -	Transferência a Instituições Privadas	
335041.00.0896 -	Contribuições	R$ 1.000,00
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339030.00.0896 -	Material de Consumo	R$ 5.000,00
339036.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 100,00
339039.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
400000.00.0896 -	Despesas de Capital	
440000.00.0896 -	Investimentos	
449000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
449052.00.0896 -	Equipamentos e Material Permanente	R$ 7.500,00
27.813.0084.2.134 -	Apoio a Entidades e Talentos Esportivos	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
335000.00.0896 -	Transferência a Instituições Privadas	
335041.00.0896 -	Contribuições	R$ 5.000,00
339043.00.0896 -	Subvenções Sociais	R$ 1.000,00
339032.00.0896 -	Material de Distribuição Gratuita	R$ 2.180,00
339039.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 666,00
339048.00.0896 -	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Física	R$ 500,00
12.00 -	FHIS – Fundo Mun. de Habitação de Interesse Social	
12.01 -	Gerenciamento FHIS	
16.482.0081.1.022 -	Implantação de Conjuntos Habitacionais	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339030.00.0896 -	Material de Consumo	R$ 5.500,00
339036.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 500,00
339039.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00
339047.00.0896 -	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 100,00

GABINETE DO PREFEITO

400000.00.0896 -	Despesas de Capital	
440000.00.0896 -	Investimentos	
449000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
449051.00.0896 -	Obras e Instalações	R$ 1.000,00
449061.00.0896 -	Aquisição de Imóveis	R$ 100,00
16.482.0081.2.132 -	Apoio à Regularização de Zonas Especiais de Interesse Social	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339030.00.0896 -	Material de Consumo	R$ 500,00
339036.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 500,00
339039.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 1.000,00
339047.00.0896 -	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 100,00
339093.00.0896 -	Indenizações e Restituições	R$ 100,00
14.00 -	Fundo Municipal de Cultura	
14.01 -	Coordenadoria do Fundo Municipal de Cultura	
13.392.0089.2.135 -	Manutenção e Coordenação de Projetos Culturais	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339030.00.0896 -	Material de Consumo	R$ 1.000,00
339036.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 500,00
339039.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
339047.00.0896 -	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 100,00
13.392.0089.2.136 -	Apoio Financeiro a Projetos Artísticos Culturais	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
335000.00.0896 -	Transferência a Instituições Privadas	
335041.00.0896 -	Contribuições	R$ 1.000,00
339031.00.0896 -	Material de Consumo	R$ 1.000,00
400000.00.0896 -	Despesas de Capital	
440000.00.0896 -	Investimentos	
449000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
449042.00.0896 -	Auxílios	R$ 1.000,00
16.00 -	Secretaria Municipal de Assistência Social	
16.02 -	Serviço de Bem Estar Social	
08.243.0024.2.038 -	Campanhas Sócio-educativas do Conselho Tutelar	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339030.00.0896 -	Material de Consumo	R$ 1.000,00
339036.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 500,00
08.243.0093.2.066 -	Acolhimento de Menores em Instituições Especializadas	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339039.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
	Total	**R$ 503.000,00**

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC., 22 de outubro de 2019.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: **23/10/2019.**

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Campo Erê

Prefeitura

EXTRATO ATA RP 83/2019

Publicação Nº 2201630

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 83/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1217/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Campo Erê e a empresa IVANDRO DOS SANTOS 06103929997, inscrita no CNPJ Nº 21.693.001/0001-39, conforme relação abaixo:

Item	UND	QNT	Descrição das Mercadorias	Vlr. Unitário	Vlr. Total Item
1	HRS	800,00	Empresa para prestação de serviço de mão-de--obra especializada em elétrica predial (eletricista) por ponto	41,0000	32.800,0000
11	HRS	800,00	Prestação de serviço. Mão de obra para serviços gerais	26,5000	21.200,0000

VALOR TOTAL R$ 54.000,00

Campo Erê, Estado de Santa Catarina, em 16 de outubro de 2019.

ODILSON VICENTE DE LIMA MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ PREFEITO MUNICIPAL	IVANDRO DOS SANTOS 06103929997 CNPJ Nº 21.693.0001/0001-39 PROPONENTE

Visto do Departamento Jurídico:

MATHEUS BRUNO POLI VALGOI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 54.780

EXTRATO ATA RP 84/2019

Publicação Nº 2201632

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 84/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1217/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Campo Erê e a empresa LUIZ FERNANDO SAREMBA MEI, inscrita no CNPJ Nº 25.307.163/0001-42, conforme relação abaixo:

Item	UND	QNT	Descrição das Mercadorias	Vlr. Unitário	Vlr. Total Item
8	HRS	800,00	Empresa para prestação de Serviços de Jardinagem (corte de grama, plantio de flores)	22,0000	17.600,0000

VALOR TOTAL R$ 17.600,00

Campo Erê, Estado de Santa Catarina, em 16 de outubro de 2019.

ODILSON VICENTE DE LIMA MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ PREFEITO MUNICIPAL	LUIZ FERNANDO SAREMBA MEI CNPJ Nº 25.307.163/0001-42 PROPONENTE

Visto do Departamento Jurídico:

MATHEUS BRUNO POLI VALGOI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 54.780

EXTRATO ATA RP 85/2019

Publicação Nº 2201635

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 85/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1217/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Campo Erê e a empresa ROBERTINHO DE OLIVEIRA DA SILVA 04658681935, inscrita no CNPJ Nº 27.629.536/0001-27, conforme relação abaixo:

Item	UND	QNT	Descrição das Mercadorias	Vlr. Unitário	Vlr. Total Item
2	M2	800,00	Empresa para prestação de serviço de mão de obra – pedreiro	31,5000	25.200,0000
4	M2	3.000,00	Empresa para prestação de serviços de mão-de-obra especializada em pintura	8,0000	24.000,0000
6	M2	1.000,00	Empresa para prestação de serviços para conserto de calçadas.	21,5000	21.500,0000
9	LB	200,00	Empresa prestação de serviço de mão-de-obra especializada em solda para conserto em patrimônios do município (parquinho infantil, portas, portões).	51,5000	10.300,0000

VALOR TOTAL R$ 81.000,00

Campo Erê, Estado de Santa Catarina, em 16 de outubro de 2019.

ODILSON VICENTE DE LIMA MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ PREFEITO MUNICIPAL	ROBERTINHO DE OLIVEIRA DA SILVA 04658681935 CNPJ Nº 27.629.536/0001-27 PROPONENTE

Visto do Departamento Jurídico:

MATHEUS BRUNO POLI VALGOI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 54.780

EXTRATO ATA RP 86/2019

Publicação Nº 2201639

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 86/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1217/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Campo Erê e a empresa ZULEIDE DE SOUZA 05736578905, inscrita no CNPJ Nº 33.459.416/0001-21, conforme relação abaixo:

Item	UND	QNT	Descrição das Mercadorias	Vlr. Unitário	Vlr. Total Item
7	M2	2.500,00	Empresa para prestação de serviços para conserto de calçamento	22,5000	56.250,0000

VALOR TOTAL R$ 56.250,00

Campo Erê, Estado de Santa Catarina, em 16 de outubro de 2019.

ODILSON VICENTE DE LIMA MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ PREFEITO MUNICIPAL	ZULEIDE DE SOUZA 05736578905 CNPJ Nº 33.459.416/0001-21 PROPONENTE

Visto do Departamento Jurídico:

MATHEUS BRUNO POLI VALGOI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 54.780

EXTRATO ATA RP 87/2019

Publicação Nº 2201643

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 87/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1217/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Campo Erê e a empresa MARCIELI ILOANE KOCH ME, inscrita no CNPJ Nº 18.594.795/0001-79, conforme relação abaixo:

Item	UND	QNT	Descrição das Mercadorias	Vlr. Unitário	Vlr. Total Item
3	HRS	500,00	Empresa para prestação de serviço de mão-de-obra encanador.	30,0000	15.000,0000
5	M2	1.000,00	Empresa para prestação de serviços especializados em colocação e assentamento de paver	22,5000	22.500,0000
10	HRS	200,00	Empresa especializada para consertos em mobília (moveis em madeiras, portas, janelas, cadeiras, bancos, armários, cozinhas, balcões)	49,0000	9.800,0000

VALOR TOTAL R$ 47.300,00

Campo Erê, Estado de Santa Catarina, em 16 de outubro de 2019.

ODILSON VICENTE DE LIMA MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ PREFEITO MUNICIPAL	MARCIELI ILOANE KOCH ME CNPJ Nº 18.594.795/0001-79 PROPONENTE

Visto do Departamento Jurídico:

MATHEUS BRUNO POLI VALGOI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 54.780

HOMOLOGAÇÃO PL 1217/2019

Publicação Nº 2201626

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 43, VI da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

RESOLVE

I - **HOMOLOGAR o PROCESSO LICITATÓRIO nº 1217/2019**, na modalidade Pregão de nº **42/2019** tendo como objeto a Registro de Preços, tipo menor preço por item, para futura e eventual contratação de mão-de-obra especializada: eletricista, encanador, pintura, pedreiro, colocação e, assentamento de paver, conserto de calçamento e conserto de calçadas, solda e serviços gerais, conforme o quadro a seguir, onde se especificam inclusive as quantidades e os valores**,** para execução do objeto citado:

Nome da Proponente	Lote	Item	Quantidade	Unitário	Total Item
IVANDRO DOS SANTOS 06103929997	1	1	800,00	41,0000	32.800,0000
IVANDRO DOS SANTOS 06103929997	1	11	800,00	26,5000	21.200,0000
LUIZ FERNANDO SAREMBA MEI	1	8	800,00	22,0000	17.600,0000
ROBERTINHO DE OLIVEIRA DA SILVA MEI	1	2	800,00	31,5000	25.200,0000
ROBERTINHO DE OLIVEIRA DA SILVA MEI	1	4	3.000,00	8,0000	24.000,0000
ROBERTINHO DE OLIVEIRA DA SILVA MEI	1	6	1.000,00	21,5000	21.500,0000
ROBERTINHO DE OLIVEIRA DA SILVA MEI	1	9	200,00	51,5000	10.300,0000
ZULEIDE DE SOUZA	1	7	2.500,00	22,5000	56.250,0000
MARCIELI ILOANE KOCH ME	1	3	500,00	30,0000	15.000,0000
MARCIELI ILOANE KOCH ME	1	5	1.000,00	22,5000	22.500,0000
MARCIELI ILOANE KOCH ME	1	10	200,00	49,0000	9.800,0000

Total dos Proponentes

Nome da Proponente	Total
IVANDRO DOS SANTOS 06103929997	**54.000,00**
LUIZ FERNANDO SAREMBA MEI	**17.600,00**
MARCIELI ILOANE KOCH ME	**47.300,00**
ROBERTINHO DE OLIVEIRA DA SILVA MEI	**81.000,00**
ZULEIDE DE SOUZA	**56.250,00**

II - **DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da (s) referida (s) licitante (s).

Campo Erê – SC, Quarta-Feira, 16 de outubro de 2019.

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2019

Publicação Nº 2201860

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
PROCESSO LICITATÓRIO N° 1313/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2019
EXTRATO DE EDITAL

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, Estado de Santa Catarina, representado pela sua Gestora, Sra. Elizandra da Silva, TORNA PÚBLICO que até às 08:30 horas do dia 06 de novembro de 2019, o Pregoeiro Oficial do Município, estará recebendo as propostas dos interessados no objeto do Processo Licitatório n° 1313/2019 na modalidade de Pregão Presencial Nº 45/2019, tipo menor Menor preço - Unitário por Item para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA UTILIZAÇÃO NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/SC. PROPOSTA MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 25000083709201809. Conforme especificado neste Edital. Fundamentado na Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, suas alterações, Decreto Municipal 703/2015, LC 147/2014, e demais normas pertinentes. Demais informações, serão fornecidas pelo Departamento de Licitações, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua 1º de Maio, 736, em Campo Erê, Estado de Santa Catarina, de segunda a sexta-feira no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h15 às 17h15, e no e-mail licitacao@campoere.sc.gov.br - Campo Erê - SC, 21 de outubro de 2019. Clezio Comonelo ☐ Pregoeiro Oficial // ELIZANDRA DA SILVA – Gestora FMS.

TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2019

Publicação Nº 2201924

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 33/2019 FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ-SC E A EMPRESA GAIA RODOVIAS LTDA, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATORIO 454/2019, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2019

O MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada na Rua 1º de Maio, nº 76, Centro, na cidade de Campo Erê, inscrito no CNPJ nº 83.026.765/0001-28, representado por seu Prefeito Municipal Sr. ODILSON VICENTE DE LIMA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Erê, inscrito no RG nº 312.584 e CPF nº 546.727.169-53, e a empresa GAIA RODOVIAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 03.257.777/0001-24, com sede Rua Duque de Caxias, 626, sala 101, Centro, Maravilha – SC, CEP 89874-000, representada neste ato, pelo Senhor IVO D'AGOSTINI, portador da Cédula de Identidade nº 561.091/SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 221.157.309-68, denominados DISTRATANTES, resolvem RESCINDIR AMIGAVELMENTE a Ata de Registro de Preços nº. 33/2019, referente ao Pregão Presencial nº. 15/2019, com fulcro no art. 77 e art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, por razões de conveniência da Administração, de modo que conferem, neste mesmo ato, ampla, geral e irrestrita quitação, nada mais havendo a reclamar em relação a ata de Registro de Preços ora rescindida.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a rescisão amigável referente a Ata de Registro de Preços nº. 33/2019 oriunda do processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2019, homologada na data de 03 de junho de 2019, visando o Registro de Preços para aquisição de forma parcelada de massa asfáltica (Concreto Betuminoso Usinado à Quente), destinados a Secretaria da Cidade e Desenvolvimento, para um período de 12 (doze) meses.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO
A partir da presente data fica rescindida a Ata de Registro de Preços em epígrafe e encerra-se a relação jurídica entre as partes sem que caiba quaisquer reclamações ou indenizações.

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Rescisão, é competente o Foro da Justiça Estadual, na Comarca de Campo Erê-SC.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de Rescisão de Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Erê.

Campo Erê, Estado de Santa Catarina, em 17 de outubro de 2019.

ODILSON VICENTE DE LIMA MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ PREFEITO MUNICIPAL	GAIA RODOVIAS LTDA CNPJ Nº 03.257.777/0001-24 PROPONENTE

Visto do Departamento Jurídico:

MATHEUS BRUNO POLI VALGOI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 54.780

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 39/2019

Publicação Nº 2201915

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 39/2019

TERMO DE RESCISÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ E A EMPRESA ELETRO LIGHT PROVENCE LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 83.026.765/0001-28, com sede na Rua 1º de Maio, n. 736 – Centro, Município de Campo Erê-SC, denominado Contratante, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ODILSON VICENTE DE LIMA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Erê, inscrito no RG nº 312.584 e CPF nº 546.727.169-53, e a empresa ELETRO LIGHT PROVENCE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 27.015.954/0001-24, estabelecida na Avenida São Paulo, 1699, Pioneiro, Pinhalzinho - SC, CEP 89.980-000, neste ato representada pelo Sr. Fabio Provence, portador do CPF/MF nº 020.282.019-08, e inscrito no RG n° 3437391/SSP/SC, já qualificado no Processo Licitatório n. 829/2019, Tomada de Preços nº 04/2019, celebram o presente Termo de Rescisão Contratual, com fundamento no artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente termo é a rescisão amigável do Contrato Administrativo n. 39/2019, tendo em vista a Revogação do Processo Licitatório 829/2019 – Tomada de Preços 04/2019, conforme Decreto 1.779, de 17 de outubro de 2019, por ter descumprido as exigências da GIGOV – CAIXA (Gerencia Executiva e Negocial de Governo Chapecó), que considerou a licitação INAPTA, a partir desta data.

CLAUSULA SEGUNDA: Diante da presente rescisão encerra-se a relação jurídica entre as partes sem que caiba quaisquer reclamações ou indenizações.

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Rescisão, é competente o Foro da Justiça Estadual, na Comarca de Campo Erê-SC.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de Rescisão de Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Erê.

Campo Erê, SC, 17 de outubro de 2019.

ODILSON VICENTE DE LIMA Prefeito Municipal Contratante	ELETRO LIGHT PROVENCE LTDA CNPJ 12.572.403/0001-94 Contratada

TESTEMUNHAS:

Leonice de Fatima Comin CPF nº 991.321.509-97	Maiara Bombieri CPF nº 097.736.049-00

Visto da assessoria jurídica

MATHEUS BRUNO POLI VALGOI
Assessor Jurídico
OAB/SC n. 54.780

Canoinhas

Prefeitura

DECRETO Nº 240/2019

Publicação Nº 2201701

DECRETO Nº. 240/2019

PONTO FACULTATIVO

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

DECRETAR

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 28 de outubro de 2019, segunda – feira, referente ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º - O disposto no presente Decreto não se aplica aos serviços essenciais.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 21 de outubro de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 21/10/2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA DE ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2019

Publicação Nº 2202556

ATA DA REUNIÃO RELATIVA AO PROCESSO LICITATÓRIO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº PMC 15/2019, QUE TEM POR OBJETO CONCESSÃO DE USO GRATUÍTO DE TERRENO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO INDUSTRIAL I, COM ÁREA DE 1.671,212 M², PARA INSTALAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE INDUSTRIA OU EMPRESA NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS – ÁREA 02, CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 6.385/2019, DE 21/06/2019 E DESCRIÇÃO PRESENTE NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de 2019, às 14h15min, no edifício da Prefeitura do Município de Canoinhas, SC, situada na Rua Felipe Schmidt, nº 10, Centro, Canoinhas, reuniu-se a Comissão de Licitação, formada pelo Sr. Adilson Fernando Ribeiro, Sr. Maurício Afonso Sobczak, Sr. José Carlos Herbst e a Sra. Andreia Fontana Kauva, nomeados pela Portaria nº 120/2019, sob a Presidência do primeiro, a fim de receber os invólucros de documentação e das propostas relativas ao certame conforme previsto no Edital correspondente. Abertos os trabalhos verificou-se a participação da empresa SANGON COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, representada pelo Sr. Alexandro Soares Gonçalves. Primeiramente foram verificados todos os protocolos a fim de ser verificado o cumprimento do horário limite. Dando continuidade aos trabalhos, foi aberto o envelope contendo a documentação da empresa participante, a qual foi analisada e rubricada pela Comissão de Licitação e representante presente. O CNPJ da empresa participante foi consultado no Portal da Transparência, onde foi constatado que a empresa participante não consta como inidônea no referido Portal. Em razão da documentação apresentada atender as exigências do Edital, a Comissão de Licitação declarou a empresa SANGON COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, habilitada no certame. Aberta a palavra ao participante o mesmo declinou de usá-la. A Comissão de Licitação decidiu proceder à abertura da proposta da empresa habilitada no certame, qual seja, a empresa SANGON COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI. Primeiramente foi verificada a inviolabilidade da proposta, a qual estava devidamente lacrada. Aberto o envelope de proposta da empresa HABILITADA, a comissão analisou todos os critérios estabelecidos de acordo com a Tabela 1 (Critérios, pesos e pontos de avaliação e classificação das propostas), conforme itens 7.10.1; 7.10.2, 7.10.3, 7.10.4, 7.10.5, 7.10.6 e 7.10.7, ficando a empresa CLASSIFICADA, tendo em vista ter atingido o mínimo de 30 pontos, conforme descrito no edital. Segue abaixo tabela demonstrando os critérios analisados:

Critérios	Pontos	Peso	Classificação
1. Geração de empregos diretos	30	0,20	6
2. Geração de empregos indiretos	100	0,20	20
3. Movimentação Econômica anual	70	0,20	14
4. Investimentos em reais (Ativos fixos)	40	0,10	4
5. Área construída m2	20	0,10	2
6. Início das edificações	90	0,10	9
7. Início das atividades	70	0,10	7
Total de peso e de pontos		1,00	62

A Comissão De Licitação declarou a empresa SANGON COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, VENCEDORA do certame com o total de 62 pontos. E, nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata, a qual depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão de Licitação e representante.

Adilson Fernando Ribeiro Mauricio Afonso Sobczak José Carlos Herbst Andréia Fontana Kauwa
Presidente Secretário Membro Membro

SANGON COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
Alexandro Soares Gonçalves

PUBLICAÇÃO DA ATA DE ABERTURA DE PROPOSTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº PMC 18/2019

Publicação Nº 2201881

ATA DA REUNIÃO RELATIVA AO PROCESSO LICITATÓRIO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº PMC 18/2019, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS RELATIVAS À PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECURSO FINISA, DAS RUAS FREI MENANDRO KAMPS, JÚLIO BUDANT NETO TRECHO 1, JÚLIO BUDANT NETO TRECHO 2, FREDERICO KOHLER TRECHO 1, FREDERICO KOHLER TRECHO 2 E ANTÔNIO LILLER, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de 2019, às 10h00min, no edifício da Prefeitura do Município de Canoinhas, SC, situada na Rua Felipe Schmidt, nº 10, Centro, Canoinhas, reuniu-se a Comissão de Licitação, formada pelo Sr. Adilson Fernando Ribeiro, Sr. Mauricio Afonso Sobczak, Sra. Andreia Fontana Kauva e Sr. José Carlos Herbst, nomeados pela Portaria nº 120/2019, sob a Presidência do primeiro, a fim de proceder a abertura das propostas das empresas habilitadas no certame (conforme previsto no comunicado resposta publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina DOM/SC do dia 14/10/2019 e site do município http://www.pmc.sc.gov.br, no dia 11/10/2019), quais sejam: PROGRESSO AMBIENTAL EIRELI EPP, representada pelo Sr. Paulo Augusto Machado e PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA e ENGEMASS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, sem representantes presentes. Primeiramente foi verificada a inviolabilidade das propostas, as quais estavam acondicionadas em um envelope maior o qual estava devidamente lacrado e rubricado. Aberto o envelope maior verificou-se que no interior do mesmo encontravam-se os envelopes de propostas das empresas PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, PROGRESSO AMBIENTAL EIRELI EPP, ENGEMASS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI e PRADO E PRADO LTDA EPP, os quais, da mesma forma estavam devidamente lacrados e rubricados. Passou-se então a abertura das propostas das licitantes HABILITADAS. Abertas as propostas, o valor global para execução ficou: em 1º lugar a empresa ENGEMASS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, com o valor de R$ 6.800.000,000 em 2º lugar a empresa PROGRESSO AMBIENTAL EIRELI EPP, com o valor de R$ 6.864.031,39 e em 3º lugar a empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, com o valor de R$ 6.879.987,22. A Comissão de licitação declarou vencedora do certame a empresa ENGEMASS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, com o valor global de R$ 6.800.000,00. A Comissão de Licitação abre o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta, para interposição de possíveis recursos quanto ao julgamento das propostas e impate ficto. E, nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata, a qual depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão de Licitação e representante presente.

Adilson Fernando Ribeiro Mauricio Afonso Sobczak José Carlos Herbst Andreia Fontana Kauva
Presidente Secretário Membro Membro

PROGRESSO AMBIENTAL EIRELI EPP

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº FIA 01/2019

Publicação Nº 2202237

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º FIA 01/2019

O Fundo Municipal da Infância e Adolescência do Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, torna público para conhecimento dos interessados a Chamada Pública para Seleção de Projetos Sociais inovadores e/ou complementares às politicas públicas básicas, que sejam voltados à promoção, a proteção, a defesa e a garantia dos direitos das organização (es) da sociedade civil, regularmente constituídas, sem fins lucrativos, inscritas no CMDCA de Canoinhas. O Edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação poderá ser retirado no site www.pmc.sc.gov.br, no Link Licitações/Chamada Pública. As propostas deverão ser entregue das 08h00m às 12h00m e das 13h00min às 17h00m do dia 23/10/2019 ao dia 21/11/2019, diretamente no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Canoinhas, sito a Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, Canoinhas-SC. Informações pelo e-mail: licitação@pmc.sc.gov.br. Fone (47) 3621 - 7705.

Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO Nº. FMDR 05/2019 (ELETRÔNICO)

Publicação Nº 2202249

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNCIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CANOINHAS
EDITAL DE PREGÃO Nº. FMDR 05/2019 (ELETRÔNICO)
O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Canoinhas/SC, CNPJ nº. 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 06/11/2019, às 15h00min, licitação para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE DOSES DE SEMEN BOVINO DESTINADAS AO PROGRAMA DE INCENTIVO A PECUARIA LEITEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CANOINHAS. Recebimento de propostas até às 14h00mim, no endereço eletrônico www.licitações-e.com.br do dia 06/11/2019. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PMC 15/2019

Publicação Nº 2202259

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° PMC 15/2019
O Prefeito do Município de Canoinhas/SC, comunica, contratação através de Dispensa de Licitação. Artigo 24, ll, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS, COM O FIM DE REALIZAR OS LEVANTAMENTOS TÉCNICOS DOS AGENTES NOCIVOS DE FORMA QUANTITATIVA E OU QUALITATIVA: AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS, BIOLÓGICOS, ERGONÔMICOS E/OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES, COMPOSTOS PELOS DOCUMENTOS PPRA/LTCAT/PCMSO E LAUDOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE SALUBRIDADE, INSALUBRIDADE E OU DE PERICULOSIDADE, PARA ENQUADRAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE ADICIONAIS.
Contratada: PONTUAL GESTÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA.
Valor do contrato: R$ 7.620,00 (sete mil e setecentos e vinte reais).
Gilberto dos Passos
Prefeito

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO N.º 1.111 DE 22/10/2019

Publicação Nº 2202415

RESOLUÇÃO N.º 1111, de 22/10/2019

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À MARIA BERTÍLIA OSS GIACOMELLI"

O Vereador Célio Galeski, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas faz saber, que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Canoinhas à Maria Bertília Oss Giacomelli, pela destacada trajetória intelectual e universitária frente a implantação do IFSC no município de Canoinhas.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das dotações especificas do orçamento legislativo.

Art. 3° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 22 de Outubro de 2019.
Vereador Célio Galeski
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 22/10/2019.

Capão Alto

Prefeitura

DECRETO Nº 067/2019

Publicação Nº 2201988

DECRETO Nº 067/2019
De 14 de outubro de 2019.

APROVA O DESMEMBRAMENTO DE UMA ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DE LUIZ DE BORBA SOBRINHO.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 99, VII, da Lei Orgânica Municipal de Capão e demais cominações Legais, DECRETA:
Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento de uma área de terras, designadas como LOTE 1, localizado ao lado par da Estrada Municipal, esquina formada com a Rua Saulo Waltrick, com área de 15.862,30m², (quinze mil, oitocentos e sessenta e dois metros e trinta centímetros quadrados); LOTE 2, localizado ao lado par da Estrada Municipal, distante 153, 00 metros com a Rua Atanásio Silva, com área de 510,00m², (quinhentos e dez metros quadrados); LOTE 3, localizado ao lado par da Estrada Municipal, distante 136, 00 metros com a Rua Atanásio Silva, com área de 510,00m², (quinhentos e dez metros quadrados); LOTE 4, localizado ao lado par da Estrada Municipal, distante 119, 00 metros com a Rua Atanásio Silva, com área de 510,00m², (quinhentos e dez metros quadrados); LOTE 5, localizado ao lado par da Estrada Municipal, distante 102, 00 metros com a Rua Atanásio Silva, com área de 510,00m², (quinhentos e dez metros quadrados); LOTE 6, localizado ao lado par da Estrada Municipal, distante 85, 00 metros com a Rua Atanásio Silva, com área de 510,00m², (quinhentos e dez metros quadrados); LOTE 7, localizado ao lado par da Estrada Municipal, distante 68, 00 metros com a Rua Atanásio Silva, com área de 510,00m², (quinhentos e dez metros quadrados); LOTE 8, localizado ao lado par da Estrada Municipal, distante 51, 00 metros com a Rua Atanásio Silva, com área de 510,00m², (quinhentos e dez metros quadrados); LOTE 9, localizado ao lado par da Estrada Municipal, distante 34, 00 metros com a Rua Atanásio Silva, com área de 510,00m², (quinhentos e dez metros quadrados); LOTE 10, localizado ao lado par da Estrada Municipal, distante 17, 00 metros com a Rua Atanásio Silva, com área de 510,00m², (quinhentos e dez metros quadrados); ETE – Estação de Tratamento de Esgoto, localizada ao lado par da Estrada Municipal, esquina formada com a Rua Atanásio Silva, com área de 472,20m², (quatrocentos e setenta e dois metros e vinte centimetros quadrados), todos desmembrados da área de 20,924,50 m² (vinte mil, novecentos e vinte e quatro metros e cinquenta centimetros quadrados), conforme a matricula nº 4.891, do Oficio do Registro de Imóveis da Comarca de Campo Belo do Sul /SC, situado na localidade de Lagoa da Estaca, com inscrição imobiliária: 03.44.0001.0001.001, Município de Capão Alto/SC, tendo como proprietário o Sr. LUIZ DE BORBA SOBRINHO, brasileiro, solteiro, aposentado, inscrito no CPF sob nº 004.401.409-00, portador da cédula de identidade sob nº 7.614.379, residente e domiciliado na Fazenda Lagoa da Estaca, Capão Alto/SC.

Art. 2º - O memorial descritivo, o respectivo mapa e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART passam a fazer parte integrante deste decreto na forma de anexo I.

Art. 3º - O proprietário terá o prazo de 180 dias, a contar desta data para submeter o presente desmembramento ao registro imobiliário, nos termos da Lei Federal nº 6.766 de 19/12/79, em acordo com a Lei Estadual 6.063 de 24/05/1982

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capão alto/SC, 14 de outubro de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 068/2019

Publicação Nº 2201989

DECRETO Nº. 068/2019
De 21 de outubro de 2019.
DECRETA PONTO FACULTATIVO RELATIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO.
TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 99, VII, da Lei Orgânica Municipal de Capão Alto e demais cominações Legais, DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado Ponto Facultativo em todos os setores da Prefeitura Municipal, exceto os serviços considerados de natureza essencial, no dia 28 de outubro de 2019, data referente ao dia do Servidor Público, voltando as atividades normais no dia 29 de outubro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Capão Alto/SC, 21 de outubro de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 700/2019

Publicação Nº 2201990

LEI Nº 700/2019
De 17 de outubro de 2019.
AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE TERRENO LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, APROVA e SANCIONA a seguinte a Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a celebrar a cessão de uso de imóvel com área de 4.500,00 m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados), localizado na área industrial do Município, para a Empresa LÚCIA GOULARTE MORH, CNPJ nº 127.841158/0001-40, nos termos das Leis Complementares nº 013/2002 e 367/2011.

Art. 2º Para a efetivação da cessão de usos do imóvel a empresa cessionária deverá comprovar o atendimento dos requisitos dispostos no artigo 1º da Lei nº 367/11, em especial o parágrafo terceiro.

§1º- A empresa cessionária deverá ainda apresentar declaração firmada pelos sócios de não parentesco com detentores de cargos eletivos, agentes políticos e/ou cargos de chefia do Município de Capão Alto, na data de início de vigência da Lei.

§2º. O desrespeito à Legislação Municipal pertinente ou a falta de complemento dos investimentos e geração de mais empregos, conforme anunciado, utilizando-se o imóvel para fim alheio ou requerido, acarretará à reversão da área novamente ao Município.

Art. 3º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capão alto, 17 de outubro de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 091/2019

Publicação Nº 2201967

PORTARIA Nº 091/2019
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE SECRETARIA DA SENHORA ELAINE RÚBIA BORGES DA SILVA.

JOSÉ IVANIR BRANCO DA SILVA, Prefeito Municipal de Capão Alto em Exercício, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art. 1º - Resolve alterar a Secretaria de lotação da Sra. ELAINE RÚBIA BORGES DA SILVA, da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Obras do Interior. A partir do dia 01 de Abril de 2019.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 01 de Abril de 2019.
JOSÉ IVANIR BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado no mural público em 01 de Abril de 2019.

PORTARIA Nº 092/2019

Publicação Nº 2201970

PORTARIA Nº 092/2019
DISPÕE SOBRE A LICENÇA MATERNIDADE DA SENHORA GIZELE MORAES BRANCO.

JOSÉ IVANIR BRANCO DA SILVA, Prefeito Municipal de Capão Alto em Exercício, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a Servidora Sra. GIZELE MORAES BRANCO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, pelo período de 01/04/2019 á 27/09/2019. Conforme Lei Municipal. Com ônus para o INSS.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 01 de Abril de 2019.
JOSÉ IVANIR BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado no mural público em 01 de Abril de 2019.

PORTARIA Nº 130/2019

Publicação Nº 2202284

PORTARIA Nº130/2019
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SENHORA MARIA DO CARMO BOEIRA DE CAMARGO SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Resolve conceder Licença Prêmio a Servidora efetiva Sra. MARIA DO CARMO BOEIRA DE CAMARGO, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 02/05/2019 á 15/06/2019 sendo 45 dias.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 02 de Maio de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 02 de Maio de 2019.

PORTARIA Nº 131/2019

Publicação Nº 2202347

PORTARIA Nº131/2019
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SENHOR ROBERTO ROGÉRIO ANTUNES DE MORAES SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Resolve conceder Licença Prêmio ao Servidor efetivo Sr. ROBERTO ROGÉRIO ANTUNES DE MORAE, no cargo de Agente de Conservação e Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Obras do Interior, pelo período de 02/05/2019 á 15/06/2019 sendo 45 dias.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 02 de Maio de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 02 de Maio de 2019.

PORTARIA Nº 132/2019

Publicação Nº 2202348

PORTARIA Nº 132/2019
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO AO MEMBRO DA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. DIOVANE BRANCO VEIRA da Comissão Processante Permanente, fazendo cessar a gratificação de 20% sobre o salário base.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 02 de Maio de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 02 de Maio de 2019.

PORTARIA Nº 133/2019

Publicação Nº 2202351

PORTARIA Nº 133/2019
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO AO MEMBRO DA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. ANDERSON JOSÉ LENZI DA SILVA da Comissão Processante Permanente, fazendo cessar a gratificação de 20% sobre o salário base.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 02 de Maio de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 02 de Maio de 2019.

PORTARIA Nº 134/2019

Publicação Nº 2202354

PORTARIA Nº 134/2019
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO AO MEMBRO DA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. RODRIGO TONINI DA SILVA da Comissão Processante Permanente, fazendo cessar a gratificação de 20% sobre o salário base.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 02 de Maio de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 02 de Maio de 2019.

PORTARIA Nº 135/2019

Publicação Nº 2202356

PORTARIA Nº 135/2019
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 25% DE REGÊNCIA DE CLASSE.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Fica concedido 25% de Regência de Classe a Sra. KARINE LIMA DE SOUZA professora efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 02 de Maio de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 02 de Maio de 2019.

PORTARIA Nº 136/2019

Publicação Nº 2202359

PORTARIA Nº 136/2019
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 25% DE REGÊNCIA DE CLASSE.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Fica concedido 25% de Regência de Classe a Sra. VIVIANE DOS SANTOS RODRIGUES, professora efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 02 de Maio de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 02 de Maio de 2019.

PORTARIA Nº 137/2019

Publicação Nº 2202360

PORTARIA Nº 137/2019
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 25% DE REGÊNCIA DE CLASSE.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Fica concedido 25% de Regência de Classe a Sra. DEISE POSSAMAI DELLA RECH, professora efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 02 de Maio de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 02 de Maio de 2019.

PORTARIA Nº 138/2019

Publicação Nº 2202362

PORTARIA Nº 138/2019
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 25% DE REGÊNCIA DE CLASSE.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Fica concedido 25% de Regência de Classe a Sra. CARMEM LÚCIA DA SILVA BUCK, professora efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 02 de Maio de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 02 de Maio de 2019.

PORTARIA Nº 139/2019

Publicação Nº 2202363

PORTARIA Nº 139/2019
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDORA CLEYDIELE SIMIONATO.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Resolve conceder Licença Sem Remuneração para Tratar Interesses Particulares a Servidora efetiva Sra. CLEYDIELE SIMIONATO, no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a partir de 02/05/2019.

Art. 3°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 08 de Maio de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 08 de Maio de 2019.

PORTARIA Nº 140/2019

Publicação Nº 2202368

PORTARIA Nº 140/2019
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL TRIENAL.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Resolve conceder adicional trienal ao servidor Sr. OSAIR MORTARI FILHO no cargo de Motorista, admitido em 02/03/2011, referente ao tempo de serviço de 01 ano 9 meses, na Prefeitura Municipal de Capão Alto no cargo de Gerente de Veículos, nomeado em 01/04/2009 até 03/01/2011, embasada na Lei Complementar Municipal nº023/03.
Art. 2º - Resolve conceder adicional trienal ao servidor Sr. ANDREI JULIANO MEDEIROS no cargo de Motorista, admitido em 06/11/2017, referente ao tempo de serviço de 06 anos e 08 dias, na Prefeitura Municipal de Capão Alto no cargo de Agente de Conservação e Manutenção, admitido pelo Concurso Público 001/2011, embasada na Lei Municipal nº023/03.

Art. 3°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 10 de Maio de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 10 de Maio de 2019.

PORTARIA Nº 141/2019

Publicação Nº 2202372

PORTARIA Nº 141/2019
DISPÕE SOBRE A LICENÇA MATERNIDADE DA SENHORA ISABEL FRANCIELE ALVES MOTA.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art. 1º - Conceder a prorrogação da Licença Maternidade da Servidora Sra. ISABEL FRANCIELE ALVES MOTA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, pelo período de 10/04/2019 á 06/10/2019. Conforme Alteração da Lei Municipal 023/2003. Com ônus para o INSS.

Art. 3°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 10 de Maio de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 10 de Maio de 2019.

PORTARIA Nº 142/2019

Publicação Nº 2202375

PORTARIA Nº 142/2019
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE SECRETARIA DO SENHOR GETÚLIO PEREIRA WALTRICK.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Resolve alterar a Secretaria de lotação do Sr. GETÚLIO PEREIRA WALTRICK, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para a Secretaria Municipal de Assistência Social. A partir do dia 13 de Maio de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 13 de Maio de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 13 de Maio de 2019.

PORTARIA Nº 143/2019

Publicação Nº 2202378

PORTARIA Nº 143/2019
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE SECRETARIA DO SENHOR JULIANO RAMOS ATHAÝDE.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Resolve alterar a Secretaria de lotação do Sr. JULIANO RAMOS ATHAYDE, da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. A partir do dia 13 de Maio de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 13 de Maio de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 13 de Maio de 2019.

PORTARIA Nº 144/2019

Publicação Nº 2202380

PORTARIA Nº 144/2019
DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAIAL CONSELHEIROS TUTELARES

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Resolve conceder reajuste salarial aos Conselheiros Tutelares da Prefeitura Municipal de Capão Alto, conforme Lei Municipal Nº168/2019. A partir do dia 04 de Abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 13 de Maio de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 13 de Maio de 2019.

PORTARIA Nº 145/2019

Publicação Nº 2202384

PORTARIA Nº 145/2019
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CUIDAR DE PESSOA DA FAMÍLIA.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Resolve conceder Licença para cuidar de pessoa da família a Servidora Sra. JANE LÚCIA MADRUGA DA ROSA, no cargo de Monitora de Transporte Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, pelo período de 24/04/2019 á 22/06/2019 sendo 60 dias.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 17 de Maio de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 17 de Maio de 2019.

PORTARIA Nº 146/2019

Publicação Nº 2202390

PORTARIA Nº 146/2019
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DA SENHORA ELVIRA APARECIDA DOS SANTOS.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Sra. ELVIRA APARECIDA DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 17 de Maio de 2019. Assiste direito ao mesmo com ônus financeiro para a Administração Pública Municipal nos primeiros 15 dias, conforme Lei nº023/2003.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 17 de Maio de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 17 de Maio de 2019.

PORTARIA Nº 147/2019

Publicação Nº 2202392

PORTARIA Nº 147/2019
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 2% INCORPORADO AO SALÁRIO BASE, LEI Nº534/2014.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art.1°-Fica concedido a senhora MARIA AUXILIADORA CABRAL PEREIRA, 2% de aumento salarial por ter completado 20 anos de efetivo exercício, conforme Lei nº534/2014. A partir de Fevereiro de 2019.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 17 de Maio de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 17 de Maio de 2019.

PORTARIA Nº 148/2019

Publicação Nº 2202394

PORTARIA Nº 148/2019
DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DA SENHORA JULIANE PEREIRA DA COSTA DO CARGO DE PROFESSORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 22 de novembro de 1997, resolve,

Art. 1º - Demitir a Sra. JULIANE PEREIRA DA COSTA, do cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme pedido de demissão. A partir desta data.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 20 de Maio de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 20 de Maio de 2019.

PORTARIA Nº 149/2019

Publicação Nº 2202396

PORTARIA Nº 149/2019
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE SECRETARIA DA SENHORA SADIANA ARRUDA MELO COELHO LOPES.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Resolve alterar a Secretaria de lotação da Sra. SADIANA ARRUDA MELO COELHO LOPES, da Secretaria Municipal de Interior e Agricultura para a Secretaria Municipal de Finanças. A partir do dia 24 de Maio de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 24 de Maio de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 24 de Maio de 2019.

PORTARIA Nº 150/2019

Publicação Nº 2202399

PORTARIA Nº 150/2019
DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DA SENHORA GUINALVA MOREIRA DA COSTA PAZINATO DO CARGO DE MERENDEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 22 de novembro de 1997, resolve,

Art. 1º - Demitir a Sra. GUINALVA MOREIRA DA COSTA PAZINATO, do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme retorno da Merendeira efetiva. A partir desta data.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 27 de Maio de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 27 de Maio de 2019.

PORTARIA Nº 151/2019

Publicação Nº 2202402

PORTARIA Nº 151/2019
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDORA ELIANE DE FÁTIMA SANTOS DE CÓRDOVA.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Resolve conceder Licença Sem Remuneração para Tratar Interesses Particulares a Servidora efetiva Sra. ELIANE DE FÁTIMA SANTOS DE CÓRDOVA, no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a partir de 06/05/2019.

Art. 3°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 27 de Maio de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 27 de Maio de 2019.

PORTARIA Nº 152/2019

Publicação Nº 2202404

PORTARIA Nº152/2019
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO INTERIOR.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder Adicional de Produtividade aos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Obras do Interior:

Mat. – Servidor	Período	Pontuação %	Valor do Adicional R$
972-ADÃO PEDRO PEREIRA DA SILVA	21/04/19 à 20/05/19	96,7	193,40
1241-ANDERSON TIAGO MEDEIROS	21/04/19 à 20/05/19	100	200,00
1006-BERNARDO MEDEIROS FILHO	21/04/19 à 20/05/19	96,7	193,40
341-ERIVALDO LIMA DE SOUZA	21/04/19 à 20/05/19	96,7	193,40
1054-GILBERTO A. MOREIRA	21/04/19 à 20/05/19	96,7	193,40

159-GLAUCO LUIZ DE LIMA	21/04/19 à 20/05/19	96,7	193,40
973-GUILHERME LUIZ DE LIMA	21/04/19 à 20/05/19	Férias	Férias
78-IVO FERNANDES DA SILVA	21/04/19 à 20/05/19	96,7	193,40
311-VALDIR BOENO FERNANDES	21/04/19 à 20/05/19	96,7	193,40
343-VANDERLEI LUIZ DOS SANTOS	21/04/19 à 20/05/19	100	200,00
359-VANDERLEI MACEDO	21/04/19 à 20/05/19	96,7	193,40

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 28 de Maio de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 28 de Maio de 2019.

PORTARIA Nº 153/2019

Publicação Nº 2202406

PORTARIA Nº153/2019
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR, AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder Adicional de Produtividade aos seguintes servidores da Secretaria Municipal do Interior, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

Mat. – Servidor	Período	Pontuação %	Valor do Adicional R$
75-ANTONIO VILSON FREITAS	21/04/19 à 20/05/19	100	200,00
990-CESAR DA SILVA VIEIRA	21/04/19 à 20/05/19	Férias	Férias
1239-CÉSAR CORREA	21/04/19 à 20/05/19	96,7	193,40
1040-DANIEL DE OLIVEIRA BRANCO	21/04/19 à 20/05/19	100	200,00
989-JUVENIL DA SILVA	21/04/19 à 20/05/19	100	200,00
991-LECI ANTUNES DOS SANTOS	21/04/19 à 20/05/19	100	200,00
77-ODILON FERNANDO CÓRDOVA	21/04/19 à 20/05/19	100	200,00
145-ORLANDO CÓRDOVA VIEIRA	21/04/19 à 20/05/19	96,7	193,40
983 – SEBASTIÃO ALVES DA S. NETO	21/04/19 à 20/05/19	100	200,00
969-SERGIO DE JESUS VARELA	21/04/19 à 20/05/19	96,7	193,40

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 28 de Maio de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 28 de Maio de 2019.

PORTARIA Nº 154/2019

Publicação Nº 2202409

PORTARIA Nº 154/2019
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 2º - Conceder Adicional de Produtividade aos seguintes servidores da Secretaria de Administração e Gestão:

Mat. – Servidor	Período	Pontuação %	Valor do Adicional R$
1067-BRUNO ANTUNES PEREIRA	21/04/19 à 20/05/19	Férias	Férias

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 28 de Maio de 2019.
TITO PEREIRA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 28 de Maio de 2019.

PORTARIA Nº 155/2019

Publicação Nº 2202414

PORTARIA Nº 155/2019
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder Adicional de Produtividade aos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo:

Mat. – Servidor	Período	Pontuação %	Valor do Adicional R$
516-ACIR SOLON TRIPOLI	21/04/19 à 20/05/19	100	200,00
346-ADELAR SEIFERT EUZEBIO	21/04/19 à 20/05/19	Auxílio Doença	Auxílio Doença
327-ALFEU LUIZ DE LIMA	21/04/19 à 20/05/19	100	200,00
1240-ANDREI JULIANO MEDEIROS	21/04/19 à 20/05/19	100	200,00
1243-CARLOS EDUARDO R. KREBS	21/04/19 à 20/05/19	100	200,00
977-FABRICIO SOUZA OLIVEIRA	21/04/19 à 20/05/19	100	200,00
25-FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS	21/04/19 à 20/05/19	100	200,00
1242-HENRIQUE WOLFF LUIZ DA SILVA	21/04/19 à 20/05/19	100	200,00
1260-ISMAEL MORTARI	21/04/19 à 20/05/19	100	200,00
439-JORGE DAVID VARELA	21/04/19 à 20/05/19	100	200,00
89-JOSÉ ALENCAR SEIFERT EUZEBIO	21/04/19 à 20/05/19	100	200,00
73-JOSÉ GILMAR DE OLIVEIRA	21/04/19 à 20/05/19	100	200,00
70 – LUIZ DE AQUINO	21/04/19 à 20/05/19	100	200,00
53-LUIZ CARLOS MUNIZ	21/04/19 à 20/05/19	100	200,00
1228-MARLON COSTA DE OLIVEIRA	21/04/19 à 20/05/19	100	200,00
162 – ODILON ANTUNES DOS SANTOS	21/04/19 à 20/05/19	100	200,00
345-SERGIO CORREA	21/04/19 à 20/05/19	100	200,00

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 28 de Maio de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 28 de Maio de 2019

PORTARIA Nº 156/2019

Publicação Nº 2202416

PORTARIA Nº 156/2019
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder Adicional de Produtividade aos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

Mat. – Servidor	Período	Pontuação %	Valor do Adicional R$

350-DARCI JOCELI DA SILVA	21/04/19 à 20/05/19	100	200,00
947-EDIVALDO RAMOS DOS SANTOS	21/04/19 à 20/05/19	100	200,00
976-GETÚLIO P. WALTRICK	21/04/19 à 20/05/19	100	200,00
1201-GIOVANI CORREA DA SILVA	21/04/19 à 20/05/19	100	200,00
1059-JOÃO ADEMAR NEVES	21/04/19 à 20/05/19	100	200,00
1234-JOCIMAR BERRI	21/04/19 à 20/05/19	100	200,00
949-MACKSON DE OLIVEIRA	21/04/19 à 20/05/19	100	200,00
196-NILSON ROGERIO DE JESUS	21/04/19 à 20/05/19	100	200,00
948-OSAIR MORTARI FILHO	21/04/19 à 20/05/19	100	200,00
438-VANDERLEI JOSÉ DE OLIVEIRA	21/04/19 à 20/05/19	Auxílio Doença	Auxílio Doença

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 28 de Maio de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 28 de Maio de 2019.

PORTARIA Nº 157/2019

Publicação Nº 2202417

PORTARIA Nº 157/2019
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder Adicional de Produtividade aos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Mat. – Servidor	Período	Pontuação %	Valor do Adicional R$
1281-GETÚLIO PEREIRA WALTRICK	21/04/19 à 20/05/19	100	200,00

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 28 de Maio de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 28 de Maio de 2019.

PORTARIA Nº 158/2019

Publicação Nº 2202418

PORTARIA Nº. 158/2019
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DOS SERVIDORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder Adicional de Horas Extras para atender situações excepcionais da Administração Pública na forma do Estatuto dos Servidores Municipais, aos seguintes servidores públicos, referente aos meses de Abril e Maio de 2019:

Matrícula – Servidor	Secretaria	Quantidade de horas 50%
350-DARCI JOCELI DA SILVA	Sec. Saúde	51,49hs
946-DAIRIS KLEBER DA SILVA	Sec. Saúde	19,09hs
1196-DYANE PASOLD DEEKE	Sec. Saúde	4,10hs
947-EDIVALDO RAMOS DOS SANTOS	Sec. Saúde	24hs
1201-GIOVANI CORREA SILVA	Sec. Saúde	24hs
1059-JOÃO ADEMAR NEVES	Sec. Saúde	48hs

1234-JOCIMAR BERRI	Sec. Saúde	33hs
948-OSAIR MORTARI FILHO	Sec. Saúde	60hs
30-PATRICE ELIANE MORTARI	Sec. Saúde	9,35hs
951-RENATA DIAS MORTARI	Sec. Saúde	7,29hs
958-SOLANGE APª CÓRDOVA DA SILVA	Sec. Saúde	7,12hs
TOTAL		288,24hs

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 28 de Maio de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 28 de Maio de 2019.

PORTARIA Nº 159/2019

Publicação Nº 2202419

PORTARIA Nº. 159/2019
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder Adicional de Horas Extras para atender situações excepcionais da Administração Pública na forma do Estatuto dos Servidores Municipais, aos seguintes servidores públicos efetivos, referente aos meses de Abril e Maio de 2019:

Matrícula – Servidor	Secretaria	Quantidade de horas 50%
327-ALFEU LUIZ DE LIMA	Sec. Educação	25,04hs
1241-ANDERSON TIAGO MEDEIROS	Sec. Obras	8,30hs
1240-ANDREI JULIANO MEDEIROS	Sec. Educação	11,44hs
448-ELAINE RUBIA BORGES DA S.	Sec. Obras	13,30hs
86-ERON ATILIO BORGES DA SILVA	Sec. Agricultura	30hs
1054-GILBERTO ANTUNES MOREIRA	Sec. Obras	6hs
159-GLAUCO LUIZ DE LIMA	Sec. Obras	5hs
1242-HENRIQUE WOLFF L. DA SILVA	Sec. Educação	33hs
1260-ISMAEL MORTARI	Sec. Educação	13,45hs
78-IVO FERNANDES DA SILVA	Sec. Obras	8hs
73-JOSÉ GILMAR DE OLIVEIRA	Sec. Educação	27,02hs
70-LUIZ DE AQUINO	Sec. Educação	30,52hs
22-OSNI ROGERIO DOS SANTOS	Sec. Obras	4,30hs
1065-SAMOEL GOMES XAVIER	Sec. Obras	5hs
311-VALDIR BOENO FERNANDES	Sec. Obras	2hs
343-VANDERLEI LUIZ DOS SANTOS	Sec. Obras	23hs
324-WOLNEI PEREIRA BRANCO	Sec. Agricultura	24,09hs
TOTAL		271,06hs

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 28 de Maio de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 28 de Maio de 2019.

PORTARIA Nº 160/2019

Publicação Nº 2202423

PORTARIA Nº 160/2019
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CUIDAR DE PESSOA DA FAMÍLIA.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Resolve conceder Licença para cuidar de pessoa da família a Servidora Sra. SUSANE ALMEIDA TEIXEIRA, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, pelo período de 28/05/2019 á 11/06/2019 sendo 15 dias.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 28 de Maio de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 28 de Maio de 2019.

PORTARIA Nº 161/2019

Publicação Nº 2202425

PORTARIA Nº 161/2019
DISPÕE SOBRE A LICENÇA MATERNIDADE DA SENHORA FRANCIELE HILDEBRANDO DOS SANTOS CÓRDOVA.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade da Servidora Sra. FRANCIELE HILDEBRANDO DOS SANTOS CÓRDOVA, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão, pelo período de 06/05/2019 á 01/11/2019. Conforme Lei Municipal 023/2003. Com ônus para o INSS.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 28 de Maio de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 28 de Maio de 2019.

PORTARIA Nº 162/2019

Publicação Nº 2202429

PORTARIA Nº 162/2019
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO SENHOR SERGIO CORREA.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor Sr. SERGIO CORREA, Motorista, a partir de 02 de Maio de 2019. Assiste direito ao mesmo com ônus financeiro para a Administração Pública Municipal nos primeiros 15 dias, conforme Lei nº023/2003.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 28 de Maio de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 28 de Maio de 2019.

PORTARIA Nº 163/2019

Publicação Nº 2202433

PORTARIA Nº 163/2019
DISPÕE SOBRE FÉRIAS DO SENHOR
CESAR DA SILVA VIEIRA.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art.1°- Conceder férias de 30 dias ao servidor Sr. CESAR DA SILVA VIEIRA, Matrícula n°990, Operador de Equipamentos, lotado na Secretaria Municipal de Interior e Agricultura, no período de 03/06/19 á 02/07/19, referente ao período aquisitivo de 2017/2018.. Férias a partir de 03/06/2019.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 03 de Junho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 03 de Junho de 2019.

PORTARIA Nº 164/2019

Publicação Nº 2202434

PORTARIA Nº 164/2019
DISPÕE SOBRE FÉRIAS DO SENHOR
JOSIAS NILTON SOARES.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art.1°- Conceder férias de 30 dias ao servidor Sr. JOSIAS NILTON SOARES, Matrícula n°988, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no período de 03/06/19 á 02/07/19, referente ao período aquisitivo de 2017/2018. Férias a partir de 03/06/2019.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 03 de Junho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 03 de Junho de 2019.

PORTARIA Nº 165/2019

Publicação Nº 2202435

PORTARIA Nº 165/2019
DISPÕE SOBRE FÉRIAS DO SENHOR
ELIEL XAVIER DE JESUS.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art.1°- Conceder férias de 30 dias ao servidor Sr. ELIEL XAVIER DE JESUS, Matrícula n°1259, Diretor de Obras do Interior, lotado na Secretaria Municipal de Obras do Interior, no período de 03/06/19 á 02/07/19, referente ao período aquisitivo de 2018/2019. Férias a partir de 03/06/2019.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 03 de Junho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 03 de Junho de 2019.

PORTARIA Nº 166/2019

Publicação Nº 2202436

PORTARIA Nº 166/2019
DISPÕE SOBRE FÉRIAS DO SENHOR
NERCI ROGÉRIO MORTARI.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art.1°- Conceder férias de 30 dias ao servidor Sr. NERCI ROGÉRIO MORTARI, Matrícula n°443, Agente de Conservação e Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Obras do Interior, no período de 03/06/19 á 02/07/19, referente ao período aquisitivo de 2017/2018. Férias a partir de 03/06/2019.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 03 de Junho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 03 de Junho de 2019.

PORTARIA Nº 167/2019

Publicação Nº 2202437

PORTARIA Nº 167/2019
DISPÕE SOBRE FÉRIAS DO SENHOR
ATALIBA BRANCO.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art.1°- Conceder férias de 30 dias ao servidor Sr. ATALIBA BRANCO, Matrícula n°424, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, no período de 03/06/19 á 02/07/19, referente ao período aquisitivo de 2017/2018. Férias a partir de 03/06/2019.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 03 de Junho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 03 de Junho de 2019.

PORTARIA Nº 168/2019

Publicação Nº 2202438

PORTARIA Nº 168/2019
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE SECRETARIA DA SENHORA RONILDA DAMASCENO MOTA.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Resolve alterar a Secretaria de lotação da Sra. RONILDA DAMASCENO MOTA, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão para a Secretaria Municipal de Interior e Agricultura. A partir do dia 04 de Junho de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 04 de Junho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 04 de Junho de 2019.

PORTARIA Nº 169/2019

Publicação Nº 2202439

PORTARIA Nº 169/2019
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CUIDAR DE PESSOA DA FAMÍLIA.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Resolve conceder Licença para cuidar de pessoa da família a Servidora Sra. IELVA MUNIZ WELTER, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, pelo período de 10/06/2019 á 14/06/2019 sendo 05 dias.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 10 de Junho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 10 de Junho de 2019.

PORTARIA Nº 170/2019

Publicação Nº 2202440

PORTARIA Nº 170/2019
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DA SENHORA CLEONICE IVANI DAL ZOT RECH.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Sra. CLEONICE IVANI DAL ZOT RECH, Monitora de Transporte Escolar, a partir de 11 de Junho de 2019. Assiste direito ao mesmo com ônus financeiro para a Administração Pública Municipal nos primeiros 15 dias, conforme Lei nº023/2003.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 11 de Junho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 11 de Junho de 2019.

PORTARIA Nº 171/2019

Publicação Nº 2202441

PORTARIA Nº 171/2019
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA MARLI TERESINHA HILDEBRANDO DOS SANTOS DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 22 de novembro de 1997, resolve,

Art. 1º - Exonerar a Sra. MARLI TERESINHA HILDEBRANDO DOS SANTOS, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme pedido de demissão. A partir desta data.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 13 de Junho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 13 de Junho de 2019.

PORTARIA Nº 172/2019

Publicação Nº 2202442

PORTARIA Nº 172/2019
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO SENHOR ADAIR DOS SANTOS MOREIRA.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor Sr. ADAIR DOS SANTOS MOREIRA, Professor, a partir de 14 de Junho de 2019. Assiste direito ao mesmo com ônus financeiro para a Administração Pública Municipal nos primeiros 15 dias, conforme Lei nº023/2003.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 14 de Junho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 14 de Junho de 2019.

PORTARIA Nº 173/2019

Publicação Nº 2202444

PORTARIA Nº 173/2019
DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DA SENHORA LURDES ADRIANA PADILHA GRAEFF PARA O CARGO DE PROFESSOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 22 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Resolve admitir por Chamada Pública nº 003/2019 a Sra. LURDES ADRIANA PADILHA GRAEFF para exercer a função de Professora, Matrícula nº1282, com carga horária de 40hs semanais. Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo. Em substituição a Sra. Isabel Franciele Alves Mota, titular da vaga, que no momento se encontra de Licença Maternidade.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 14 de Junho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 14 de Junho de 2019.

PORTARIA Nº 174/2019

Publicação Nº 2202445

PORTARIA Nº174/2019
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SENHOR ANSELMO SCHINEIDER DE OLIVEIRA SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto em Exercício, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Resolve conceder Licença Prêmio ao Servidor efetivo Sr. ANSELMO SCHINEIDER DE OLIVEIRA, no cargo de Operário de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras do Interior, pelo período de 17/06/2019 á 31/07/2014 sendo 45 dias.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 17 de Junho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 17 de Junho de 2019.

PORTARIA Nº 175/2019

Publicação Nº 2202447

PORTARIA Nº 175/2019
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO SENHOR EDELU CRUZ DA SILVA OLIVEIRA.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto em Exercício, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor Sr. EDELU CRUZ DA SILVA OLIVEIRA, Professor, a partir de 12 de Junho de 2019. Assiste direito ao mesmo com ônus financeiro para a Administração Pública Municipal nos primeiros 15 dias, conforme Lei nº023/2003.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 12 de Junho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 12 de Junho de 2019.

PORTARIA Nº 176/2019

Publicação Nº 2202449

PORTARIA Nº 176/2019
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 2% INCORPORADO AO SALÁRIO BASE, LEI Nº534/2014.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art.1°-Fica concedido à senhora ANDREA APARECIDA DOS SANTOS ROSA, 2% de aumento salarial por ter completado 20 anos de efetivo exercício, conforme Lei nº534/2014. A partir desta data. Com seus pagamentos retroativos referentes à 02/02/1999.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 25 de Junho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 25 de Junho de 2019.

PORTARIA Nº 177/2019

Publicação Nº 2202450

PORTARIA Nº 177/2019
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 2% INCORPORADO AO SALÁRIO BASE, LEI Nº534/2014.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art.1°-Fica concedido à senhora ANDREIA CRISTINA VARELA, 2% de aumento salarial por ter completado 20 anos de efetivo exercício, conforme Lei nº534/2014. A partir desta data. Com seus pagamentos retroativos referentes à 04/02/1999.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 25 de Junho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 25 de Junho de 2019.

PORTARIA Nº 178/2019

Publicação Nº 2202451

PORTARIA Nº 178/2019
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 2% INCORPORADO AO SALÁRIO BASE, LEI Nº534/2014.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art.1°-Fica concedido à senhora ANGELITA DAS GRAÇAS DE SOUZA CORREA, 2% de aumento salarial por ter completado 20 anos de efetivo exercício, conforme Lei nº534/2014. A partir desta data. Com seus pagamentos retroativos referentes à 04/02/1999.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 25 de Junho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 25 de Junho de 2019.

PORTARIA Nº 179/2019

Publicação Nº 2202452

PORTARIA Nº 179/2019
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 2% INCORPORADO AO SALÁRIO BASE, LEI Nº534/2014.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art.1°-Fica concedido à senhora GIOVANA LINÉIA MEES, 2% de aumento salarial por ter completado 20 anos de efetivo exercício, conforme Lei nº534/2014. A partir desta data. Com seus pagamentos retroativos referentes à 04/02/1999.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 25 de Junho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 25 de Junho de 2019.

PORTARIA Nº 180/2019

Publicação Nº 2202454

PORTARIA Nº 180/2019
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 2% INCORPORADO AO SALÁRIO BASE, LEI Nº534/2014.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art.1°-Fica concedido à senhora MARISA DE OLIVEIRA GONÇALVES MEIRA, 2% de aumento salarial por ter completado 20 anos de efetivo exercício, conforme Lei nº534/2014. A partir desta data. Com seus pagamentos retroativos referentes à 04/02/1999.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 25 de Junho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 25 de Junho de 2019.

PORTARIA Nº 181/2019

Publicação Nº 2202455

PORTARIA Nº 181/2019
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 2% INCORPORADO AO SALÁRIO BASE, LEI Nº534/2014.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art.1°-Fica concedido à senhora MARIA DO CARMO BOEIRA DE CAMARGO, 2% de aumento salarial por ter completado 20 anos de efetivo exercício, conforme Lei nº534/2014. A partir desta data. Com seus pagamentos retroativos referentes à 04/02/1999.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 25 de Junho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 25 de Junho de 2019.

PORTARIA Nº 182/2019

Publicação Nº 2202456

PORTARIA Nº 182/2019
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 2% INCORPORADO AO SALÁRIO BASE, LEI Nº534/2014.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art.1°-Fica concedido à senhora OTÁLIA SILVANA M. DE SOUZA DE LIMA, 2% de aumento salarial por ter completado 20 anos de efetivo exercício, conforme Lei nº534/2014. A partir desta data. Com seus pagamentos retroativos referentes à 04/02/1999.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 25 de Junho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 25 de Junho de 2019.

PORTARIA Nº 183/2019

Publicação Nº 2202458

PORTARIA Nº 183/2019
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 2% INCORPORADO AO SALÁRIO BASE, LEI Nº534/2014.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art.1°-Fica concedido ao senhor PAULO AFONSO RIBEIRO, 2% de aumento salarial por ter completado 20 anos de efetivo exercício, conforme Lei nº534/2014. A partir desta data. Com seus pagamentos retroativos referentes à 04/02/1999.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 25 de Junho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 25 de Junho de 2019.

PORTARIA Nº 184/2019

Publicação Nº 2202459

PORTARIA Nº 184/2019
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 2% INCORPORADO AO SALÁRIO BASE, LEI Nº534/2014.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art.1°-Fica concedido à senhora REGINA DE FÁTIMA G. LINS, 2% de aumento salarial por ter completado 20 anos de efetivo exercício, conforme Lei nº534/2014. A partir desta data. Com seus pagamentos retroativos referentes à 04/02/1999.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 25 de Junho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 25 de Junho de 2019.

PORTARIA Nº 185/2019

Publicação Nº 2202462

PORTARIA Nº 185/2019
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 2% INCORPORADO AO SALÁRIO BASE, LEI Nº534/2014.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art.1°-Fica concedido à senhora ROSANE APARECIDA XAVIER, 2% de aumento salarial por ter completado 20 anos de efetivo exercício, conforme Lei nº534/2014. A partir desta data. Com seus pagamentos retroativos referentes à 04/02/1999.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 25 de Junho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 25 de Junho de 2019.

PORTARIA Nº 186/2019

Publicação Nº 2202464

PORTARIA Nº 186/2019
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 2% INCORPORADO AO SALÁRIO BASE, LEI Nº534/2014.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art.1°-Fica concedido à senhora VERA LÚCIA VIEIRA DE OLIVEIRA, 2% de aumento salarial por ter completado 20 anos de efetivo exercício, conforme Lei nº534/2014. A partir desta data. Com seus pagamentos retroativos referentes à 04/02/1999.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 25 de Junho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 25 de Junho de 2019.

PORTARIA Nº 187/2019

Publicação Nº 2202466

PORTARIA Nº187/2019
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO INTERIOR.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder Adicional de Produtividade aos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Obras do Interior:

Mat. – Servidor	Período	Pontuação %	Valor do Adicional R$
972-ADÃO PEDRO PEREIRA DA SILVA	21/05/19 à 20/06/19	100	200,00
1241-ANDERSON TIAGO MEDEIROS	21/05/19 à 20/06/19	100	200,00
1006-BERNARDO MEDEIROS FILHO	21/05/19 à 20/06/19	100	200,00
341-ERIVALDO LIMA DE SOUZA	21/05/19 à 20/06/19	100	200,00
1054-GILBERTO A. MOREIRA	21/05/19 à 20/06/19	100	200,00
159-GLAUCO LUIZ DE LIMA	21/05/19 à 20/06/19	96,7	193,40
973-GUILHERME LUIZ DE LIMA	21/05/19 à 20/06/19	100	200,00
78-IVO FERNANDES DA SILVA	21/05/19 à 20/06/19	100	200,00
311-VALDIR BOENO FERNANDES	21/05/19 à 20/06/19	100	200,00
343-VANDERLEI LUIZ DOS SANTOS	21/05/19 à 20/06/19	100	200,00
359-VANDERLEI MACEDO	21/05/19 à 20/06/19	100	200,00

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 25 de Junho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 25 de Junho de 2019.

PORTARIA Nº 188/2019

Publicação Nº 2202468

PORTARIA Nº188/2019
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR, AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder Adicional de Produtividade aos seguintes servidores da Secretaria Municipal do Interior, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

Mat. – Servidor	Período	Pontuação %	Valor do Adicional R$
75-ANTONIO VILSON FREITAS	21/05/19 à 20/06/19	96,7	193,40
990-CESAR DA SILVA VIEIRA	21/05/19 à 20/06/19	Férias	Férias
1239-CÉSAR CORREA	21/05/19 à 20/06/19	100	200,00
1040-DANIEL DE OLIVEIRA BRANCO	21/05/19 à 20/06/19	96,7	193,40
989-JUVENIL DA SILVA	21/05/19 à 20/06/19	96,7	193,40
991-LECI ANTUNES DOS SANTOS	21/05/19 à 20/06/19	100	200,00
77-ODILON FERNANDO CÓRDOVA	21/05/19 à 20/06/19	96,7	193,40
145-ORLANDO CÓRDOVA VIEIRA	21/05/19 à 20/06/19	100	200,00
983 – SEBASTIÃO ALVES DA S. NETO	21/05/19 à 20/06/19	96,7	193,40
969-SERGIO DE JESUS VARELA	21/05/19 à 20/06/19	100	200,00

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 25 de Junho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 25 de Junho de 2019.

PORTARIA Nº 189/2019

Publicação Nº 2202470

PORTARIA Nº 189/2019
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 2º - Conceder Adicional de Produtividade aos seguintes servidores da Secretaria de Administração e Gestão:

Mat. – Servidor	Período	Pontuação %	Valor do Adicional R$
1067-BRUNO ANTUNES PEREIRA	21/05/19 à 20/06/19	100	200,00

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 25 de Junho de 2019.
TITO PEREIRA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 25 de Junho de 2019.

PORTARIA Nº 190/2019

Publicação Nº 2202472

PORTARIA Nº 190/2019
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder Adicional de Produtividade aos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo:

Mat. – Servidor	Período	Pontuação %	Valor do Adicional R$
516-ACIR SOLON TRIPOLI	21/05/19 à 20/06/19	100	200,00
346-ADELAR SEIFERT EUZEBIO	21/05/19 à 20/06/19	Auxílio Doença	Auxílio Doença
327-ALFEU LUIZ DE LIMA	21/05/19 à 20/06/19	100	200,00
1240-ANDREI JULIANO MEDEIROS	21/05/19 à 20/06/19	100	200,00
1243-CARLOS EDUARDO R. KREBS	21/05/19 à 20/06/19	100	200,00
977-FABRICIO SOUZA OLIVEIRA	21/05/19 à 20/06/19	100	200,00
25-FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS	21/05/19 à 20/06/19	100	200,00
1242-HENRIQUE WOLFF LUIZ DA SILVA	21/05/19 à 20/06/19	100	200,00
1260-ISMAEL MORTARI	21/05/19 à 20/06/19	100	200,00
439-JORGE DAVID VARELA	21/05/19 à 20/06/19	100	200,00
89-JOSÉ ALENCAR SEIFERT EUZEBIO	21/05/19 à 20/06/19	100	200,00
73-JOSÉ GILMAR DE OLIVEIRA	21/05/19 à 20/06/19	100	200,00
70 – LUIZ DE AQUINO	21/05/19 à 20/06/19	100	200,00
53-LUIZ CARLOS MUNIZ	21/05/19 à 20/06/19	100	200,00
1228-MARLON COSTA DE OLIVEIRA	21/05/19 à 20/06/19	100	200,00
162 – ODILON ANTUNES DOS SANTOS	21/05/19 à 20/06/19	100	200,00

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 25 de Junho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 25 de Junho de 2019

PORTARIA Nº 191/2019

Publicação Nº 2202474

PORTARIA Nº 191/2019
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder Adicional de Produtividade aos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

Mat. – Servidor	Período	Pontuação %	Valor do Adicional R$
350-DARCI JOCELI DA SILVA	21/05/19 à 20/06/19	100	200,00
947-EDIVALDO RAMOS DOS SANTOS	21/05/19 à 20/06/19	100	200,00
1201-GIOVANI CORREA DA SILVA	21/05/19 à 20/06/19	100	200,00
1059-JOÃO ADEMAR NEVES	21/05/19 à 20/06/19	100	200,00
1234-JOCIMAR BERRI	21/05/19 à 20/06/19	100	200,00
1204-JULIANO RAMOS ATHAYDE	21/05/19 à 20/06/19	100	200,00
949-MACKSON DE OLIVEIRA	21/05/19 à 20/06/19	100	200,00
196-NILSON ROGERIO DE JESUS	21/05/19 à 20/06/19	100	200,00
948-OSAIR MORTARI FILHO	21/05/19 à 20/06/19	100	200,00
438-VANDERLEI JOSÉ DE OLIVEIRA	21/05/19 à 20/06/19	Auxílio Doença	Auxílio Doença

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 25 de Junho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 25 de Junho de 2019.

PORTARIA Nº 192/2019

Publicação Nº 2202476

PORTARIA Nº 192/2019
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder Adicional de Produtividade aos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Mat. – Servidor	Período	Pontuação %	Valor do Adicional R$
1281-GETÚLIO PEREIRA WALTRICK	21/05/19 à 20/06/19	100	200,00

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 25 de Junho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 25 de Junho de 2019.

PORTARIA Nº 193/2019

Publicação Nº 2202479

PORTARIA Nº. 193/2019
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DOS SERVIDORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder Adicional de Horas Extras para atender situações excepcionais da Administração Pública na forma do Estatuto dos Servidores Municipais, aos seguintes servidores públicos, referente aos meses de Maio e Junho de 2019:

Matrícula – Servidor	Secretaria	Quantidade de horas 50%
350-DARCI JOCELI DA SILVA	Sec. Saúde	32,06hs
946-DAIRIS KLEBER DA SILVA	Sec. Saúde	13,12hs
947-EDIVALDO RAMOS DOS SANTOS	Sec. Saúde	24hs
1201-GIOVANI CORREA SILVA	Sec. Saúde	37,30hs
1059-JOÃO ADEMAR NEVES	Sec. Saúde	24hs
1234-JOCIMAR BERRI	Sec. Saúde	24hs
1204-JULIANO RAMOS ATHAYDE	Sec. Saúde	24hs
948-OSAIR MORTARI FILHO	Sec. Saúde	24hs
958-SOLANGE APARECIA CÓRDOVA	Sec. Saúde	6,57hs
TOTAL		209,45hs

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 25 de Junho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 25 de Junho de 2019.

PORTARIA Nº 194/2019

Publicação Nº 2202481

PORTARIA Nº. 194/2019
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder Adicional de Horas Extras para atender situações excepcionais da Administração Pública na forma do Estatuto dos Servidores Municipais, aos seguintes servidores públicos efetivos, referente aos meses de Maio e Junho de 2019:

Matrícula – Servidor	Secretaria	Quantidade de horas 50%
327-ALFEU LUIZ DE LIMA	Sec. Educação	28,40hs
1241-ANDERSON TIAGO MEDEIROS	Sec. Obras	28hs
1240-ANDREI JULIANO MEDEIROS	Sec. Educação	8,28hs
448-ELAINE RUBIA BORGES DA S.	Sec. Obras	28hs
86-ERON ATILIO BORGES DA SILVA	Sec. Agricultura	23,30hs
1265-FERNANDA SOARES REIS	Sec. Educação	9,21hs
1242-HENRIQUE WOLFF L. DA SILVA	Sec. Educação	51,14hs
1260-ISMAEL MORTARI	Sec. Educação	26,45hs
73-JOSÉ GILMAR DE OLIVEIRA	Sec. Educação	29,08hs
70-LUIZ DE AQUINO	Sec. Educação	26,25hs
311-VALDIR BOENO FERNANDES	Sec. Obras	4hs
343-VANDERLEI LUIZ DOS SANTOS	Sec. Obras	28hs
324-WOLNEI PEREIRA BRANCO	Sec. Agricultura	9,32hs
TOTAL		301,03hs

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 25 de Junho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 25 de Junho de 2019.

PORTARIA Nº 195/2019

Publicação Nº 2202482

PORTARIA Nº 195/2019
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR CLEVERSON MIRANDA DE ARRUDA PARA O CARGO DE TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 22 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Resolve nomear por Concurso Público nº 001/2017 o Sr. CLEVERSON MIRANDA DE ARRUDA para exercer a função de Técnico em Segurança no Trabalho, Matrícula nº1283, com carga horária de 20hs semanais. Lotado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão. A partir desta data.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 01 de Julho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 01 de Julho de 2019.

PORTARIA Nº 196/2019

Publicação Nº 2202490

PORTARIA Nº196/2019
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SENHOR ERIVALDO LIMA DE SOUZA SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto em Exercício, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Resolve conceder Licença Prêmio ao Servidor efetivo Sr. ERIVALDO LIMA DE SOUZA, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras do Interior, pelo período de 01/07/2019 á 14/08/2019 sendo 45 dias.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 01 de Julho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 01 de Julho de 2019.

PORTARIA Nº 197/2019

Publicação Nº 2202492

PORTARIA Nº 197/2019
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA EDNA PATRÍCIA DA SILVA DO CARGO DE DIRETOR DE SISTEMAS DE IMPLANTAÇÃO DE QUALIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 22 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Resolve exonerar a Sra. EDNA PATRÍCIA DA SILVA, do cargo de Diretor de Sistemas de Implantação de Qualidade. Retornando ao cargo efetivo de Agente de Conservação e Manutenção, lotada na Secretaria de Administração e Gestão. A partir desta data.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 01 de Julho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 01 de Julho de 2019.

PORTARIA Nº 198/2019

Publicação Nº 2202494

PORTARIA Nº198/2019
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DA SENHORA ANDREA APARECIDA DOS SANTOS ROSA CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº175/2019.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto em Exercício, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Fica alterado a carga horária da Sra. ANDREA APARECIDA DOS SANTOS ROSA, de 20hs semanais para 40hs semanais, conforme Lei Complementar Municipal nº175/2019. A partir de 23/05/2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 01 de Julho 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 01 de Julho de 2019.

PORTARIA Nº 199/2019

Publicação Nº 2202496

PORTARIA Nº 199/2019
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 25% DE REGÊNCIA DE CLASSE.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Fica concedido 25% de Regência de Classe a Sra. DAYSE SANIELLE NETO BURIGO professora efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Concedendo a regência de 25% retroativa ao pagamento de maio/2019. A partir de 01 de Junho de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Junho de 2019.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 01 de Julho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 01 de Julho de 2019.

PORTARIA Nº 200/2019

Publicação Nº 2202498

PORTARIA Nº 200/2019
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 2% INCORPORADO AO SALÁRIO BASE, LEI Nº534/2014.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art.1°-Fica concedido a senhora MARLI WOLFF MELO, 2% de aumento salarial por ter completado 20 anos de efetivo exercício, conforme Lei nº534/2014. A partir de Janeiro de 2019.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 01 de Julho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 01 de Julho de 2019.

PORTARIA Nº 201/2019

Publicação Nº 2202501

PORTARIA Nº 201/2019
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SENHOR JORGE DAVID VARELA DO CARGO DE MOTORISTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 22 de novembro de 1997, resolve,

Art. 1º - Demitir o Sr. JORGE DAVID VARELA, do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme pedido de demissão. A partir desta data.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 01 de Julho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 01 de Julho de 2019.

PORTARIA Nº 202/2019

Publicação Nº 2202502

PORTARIA Nº 202/2019
DISPÕE SOBRE FÉRIAS DO SENHOR
JOÃO CARLOS NEVES VARELA.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art.1°- Conceder férias de 30 dias ao servidor Sr. JOÃO CARLOS NEVES VARELA, Matrícula n°354, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão, no período de 01/07/19 á 30/07/19, referente ao período aquisitivo de 2017/2018. Férias a partir de 01/07/2019.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 01 de Julho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 01 de Julho de 2019.

PORTARIA Nº 203/2019

Publicação Nº 2202504

PORTARIA Nº 203/2019
DISPÕE SOBRE FÉRIAS DA SENHORA
LEONICE APARECIDA MORTARI PEREIRA.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art.1°- Conceder férias de 30 dias a servidora Sra. LEONICE APARECIDA MORTARI PEREIRA, Matrícula n°962, Telefonista, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão, no período de 01/07/19 á 30/07/19, referente ao período aquisitivo de 2018/2019. Férias a partir de 01/07/2019.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 01 de Julho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 01 de Julho de 2019.

PORTARIA Nº 204/2019

Publicação Nº 2202506

PORTARIA Nº 204/2019
DISPÕE SOBRE FÉRIAS DA SENHORA
SUSAN DE MORAES FARIA DA SILVA.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art.1°- Conceder férias de 30 dias a servidora Sra. SUSAN DE MORAES FARIA DA SILVA, Matrícula n°980, Agente de Conservação e Manutenção, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão, no período de 01/07/19 á 30/07/19, referente ao período aquisitivo de 2017/2018. Férias a partir de 01/07/2019.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 01 de Julho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 01 de Julho de 2019.

PORTARIA Nº 205/2019

Publicação Nº 2202507

PORTARIA Nº 205/2019
DISPÕE SOBRE FÉRIAS DO SENHOR
CÉSAR CORREA.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art.1°- Conceder férias de 30 dias ao servidor Sr. CÉSAR CORREA, Matrícula n°1239, Operador de Equipamentos, lotado na Secretaria Municipal do Interior e Agricultura, P.M.A no período de 01/07/19 á 30/07/19, referente ao período aquisitivo de 2017/2018. Férias a partir de 01/07/2019.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 01 de Julho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 01 de Julho de 2019.

PORTARIA Nº 206/2019

Publicação Nº 2202509

PORTARIA Nº 206/2019
DISPÕE SOBRE FÉRIAS DO SENHOR
SEBASTIÃO ALVES DA SILVA NETO.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art.1°- Conceder férias de 30 dias ao servidor Sr. SEBASTIÃO ALVES DA SILVA NETO, Matrícula n°983, Operador de Equipamentos, lotado na Secretaria Municipal do Interior e Agricultura, P.M.A no período de 01/07/19 á 30/07/19, referente ao período aquisitivo de 2017/2018. Férias a partir de 01/07/2019.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 01 de Julho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 01 de Julho de 2019.

PORTARIA Nº 207/2019

Publicação Nº 2202510

PORTARIA Nº 207/2019
DISPÕE SOBRE FÉRIAS DO SENHOR
SEBASTIÃO ADENIR PEREIRA.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art.1°- Conceder férias de 30 dias ao servidor Sr. SEBASTIÃO ADENIR PEREIRA, Matrícula n°983, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Turismo no período de 01/07/19 á 30/07/19, referente ao período aquisitivo de 2017/2018. Férias a partir de 01/07/2019.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 01 de Julho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 01 de Julho de 2019.

PORTARIA Nº 208/2019

Publicação Nº 2202511

PORTARIA Nº 208/2019
DISPÕE SOBRE FÉRIAS DO SENHOR
EDSON LIMA DE SOUZA.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art.1°- Conceder férias de 30 dias ao servidor Sr. EDSON LIMA DE SOUZA, Matrícula n°262, Secretário de Obras do Interior, lotado na Secretaria Municipal de Obras do Interior, no período de 01/07/19 á 30/07/19, referente ao período aquisitivo de 2018/2019. Férias a partir

de 01/07/2019.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 01 de Julho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 01 de Julho de 2019.

PORTARIA Nº 209/2019

Publicação Nº 2202512

PORTARIA Nº 209/2019
DISPÕE SOBRE FÉRIAS DO SENHOR
OSNI ROGÉRIO DOS SANTOS.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art.1°- Conceder férias de 30 dias ao servidor Sr. OSNI ROGÉRIO DOS SANTOS, Matrícula n°22, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras do Interior, no período de 01/07/19 á 30/07/19, referente ao período aquisitivo de 2018/2019. Férias a partir de 01/07/2019.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 01 de Julho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 01 de Julho de 2019.

PORTARIA Nº 210/2019

Publicação Nº 2202513

PORTARIA Nº 210/2019
DISPÕE SOBRE FÉRIAS DO SENHOR
VALDIR BOENO FERNANDES.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art.1°- Conceder férias de 20 dias ao servidor Sr. VALDIR BOENO FERNANDES, Matrícula n°311, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras do Interior, no período de 11/07/19 á 30/07/19, referente ao período aquisitivo de 2017/2018. Com 10 dias de abono pecuniário do dia 01/07 até 10/07 conforme necessidade da Administração Pública. Férias a partir de 11/07/2019.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 01 de Julho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 01 de Julho de 2019.

PORTARIA Nº 211/2019

Publicação Nº 2202517

PORTARIA Nº 211/2019
DISPÕE SOBRE FÉRIAS DA SENHORA
CLAUDIA HELENA CANANI DE OLIVEIRA.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art.1°- Conceder férias de 30 dias a servidora Sra. CLAUDIA HELENA CANANI DE OLIVEIRA, Matrícula n°308, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 01/07/19 á 30/07/19, referente ao período aquisitivo de 2017/2018. Férias a partir de 01/07/2019.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 01 de Julho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 01 de Julho de 2019.

PORTARIA Nº 212/2019

Publicação Nº 2202519

PORTARIA Nº 212/2019
DISPÕE SOBRE FÉRIAS DA SENHORA
RITA DE CÁSSIA DE CAMPOS.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art.1°- Conceder férias de 30 dias a servidora Sra. RITA DE CÁSSIA DE CAMPOS, Matrícula n°1197, Secretária de Assistência Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 01/07/19 á 30/07/19, referente ao período aquisitivo de 2017/2017. Férias a partir de 01/07/2019.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 01 de Julho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 01 de Julho de 2019.

PORTARIA Nº 213/2019

Publicação Nº 2202521

PORTARIA Nº 213/2019
DISPÕE SOBRE FÉRIAS DO SENHOR
CARLOS EDUARDO MORAES GRANZOTTO.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art.1°- Conceder férias de 20 dias ao servidor Sr. CARLOS EDUARDO MORAES GRANZOTTO, Matrícula n°405, Técnico de Controle Interno, lotado na Controladoria Geral do Município, no período de 01/07/19 á 20/07/19, referente ao período aquisitivo de 2018/2019. Com 10 dias de abono pecuniário do dia 21/07 até 30/07 conforme necessidade da Administração Pública. Férias a partir de 01/07/2019.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 01 de Julho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 01 de Julho de 2019.

PORTARIA Nº 214/2019

Publicação Nº 2202526

PORTARIA Nº 214/2019
DISPÕE SOBRE FÉRIAS DO SENHOR
RODRIGO DILL DA SILVA.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art.1°- Conceder férias de 20 dias ao servidor Sr. RODRIGO DILL DA SILVA, Matrícula n°455, Contador, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, no período de 01/07/19 á 20/07/19, referente ao período aquisitivo de 2017/2018. Com 10 dias de abono pecuniário do dia 21/07 até 30/07 conforme necessidade da Administração Pública. Férias a partir de 01/07/2019.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 01 de Julho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 01 de Julho de 2019.

PORTARIA Nº 215/2019

Publicação Nº 2202528

PORTARIA Nº 215/2019
DISPÕE SOBRE FÉRIAS DA SENHORA
GISLAINE FREITAS DE JESUS ANTUNES PEREIRA.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art.1°- Conceder férias de 30 dias a servidora Sra. GISLAINE FREITAS DE JESUS ANTUNES PEREIRA, Matrícula n°309, Secretária de Saúde e Saneamento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no período de 01/07/19 á 30/07/19, referente ao período aquisitivo de 2017/2018. Férias a partir de 01/07/2019.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 01 de Julho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 01 de Julho de 2019.

PORTARIA Nº 216/2019

Publicação Nº 2202529

PORTARIA Nº 216/2019
DISPÕE SOBRE FÉRIAS DA SENHORA
GISLAINE CORREA RIBEIRO.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art.1°- Conceder férias de 30 dias a servidora Sra. GISLAINE CORREA RIBEIRO, Matrícula n°606, Agente da Dengue, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no período de 01/07/19 á 30/07/19, referente ao período aquisitivo de 2017/2018. Férias a partir de 01/07/2019.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 01 de Julho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 01 de Julho de 2019.

PORTARIA Nº 217/2019

Publicação Nº 2202530

PORTARIA Nº 217/2019
DISPÕE SOBRE FÉRIAS DA SENHORA
PATRICE ELIANE MORTARI.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art.1°- Conceder férias de 30 dias a servidora Sra. PATRICE ELIANE MORTARI, Matrícula n°30, Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no período de 01/07/19 á 30/07/19, referente ao período aquisitivo de 2018/2019. Férias a partir de 01/07/2019.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 01 de Julho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 01 de Julho de 2019.

PORTARIA Nº 218/2019

Publicação Nº 2202533

PORTARIA Nº 218/2019
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DA SENHORA ELVIRA APARECIDA DOS SANTOS.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Sra. ELVIRA APARECIDA DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 02 de Julho de 2019. Assiste direito ao mesmo com ônus financeiro para a Administração Pública Municipal nos primeiros 15 dias, conforme Lei nº023/2003.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 02 de Julho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 02 de Julho de 2019.

PORTARIA Nº 219/2019

Publicação Nº 2202534

PORTARIA Nº 219/2019
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL TRIENAL.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Resolve conceder adicional trienal ao servidor Sr. ANDERSON TIAGO MEDEIROS no cargo de Motorista, admitido em 06/11/2017, referente ao tempo de serviço de 08 anos, na Prefeitura Municipal de Capão Alto no cargo de Gerente de Interior Região II, matrícula 794, admitido em 04/05/2009 até 03/01/2011 e no cargo de Operário de Serviços Gerais matrícula 1047, de 02/04/12 até 31/10/2017 nomeado pelo Concurso nº001/2017, embasada na Lei Complementar Municipal nº023/03.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 02 de Julho de 2019.
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 02 de Julho de 2019.

Capinzal

Prefeitura

FMS PROCESSO LICITATÓRIO 0046/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0025/2019 0012/2019

Publicação Nº 2202976

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CAPINZAL
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0046/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0025/2019

OBJETO: Contratação da empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTA FÉ LTDA, CNPJ 04.597.414/0001-09 via Inexigibilidade de Licitação nos Termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, conforme Edital de Credenciamento n° 001/2019, cujo objeto trata de credenciamento de Laboratório de Análises Clínicas para realização de exames de análises clínicas para os pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde, durante o ano de 2019. Com Recursos Próprios.

VALOR DA DESPESA: R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)
PREVISÃO LEGAL: Art. 25 inciso II, da Lei 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: A empresa apresentou regularmente documentos e proposta, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2019.
Os preços relacionados foram fixados no edital de Credenciamento nº 001/2019 e o valor mencionado foi estimado pela Secretaria de Saúde.

Capinzal/SC, 22 de outubro de 2019.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária de Saúde

PMC ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - PP 0089/2019

Publicação Nº 2201871

ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Fica sem efeito a publicação do Aviso de Licitação referente ao Processo Licitatório n. 0171/2019, modalidade Pregão Presencial n. 0089/2019 objetivando o Registro de Preço para possível contratação de serviços de locação de tendas para eventos e datas alusivas promovidas pelo município de Capinzal/SC. Com recursos próprios, Estadual e Federal, realizada no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOM), Edição n. 2958, do dia 18 de outubro de 2019, pagina 321, devido a um equívoco. O processo será lançado futuramente quando estiver data definida.

Capinzal, 22 de outubro de 2019.

PMC CONTRATO 0299/2019

Publicação Nº 2202286

ESTADO DE SANTA CATARINA		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL		
EXTRATO CONTRATUAL		

Contrato Nº..: 0299/2019 Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL Contratada...: MERCADO MUNARI LTDA Valor ..... : 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinqüenta reais) Vigência ..... : Início: 22/10/2019 Término: 22/10/2020 Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0088/2019 Processo_Licitatório....: 0166 / 2019 Recursos ..... : Dotação: Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para aquisição de Balas para as Festividades Natalinas 2019. Recursos Próprios		
Capinzal, 22 de Outubro de 2019		

PMC PROCESSO LICITATÓRIO 0173/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO 0040/2019

Publicação Nº 2202381

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CAPINZAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0173/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0040/2019
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OBJETO: Aquisição de licenças para instalação e regularização de desktops de uso da Prefeitura Municipal e da Secretaria da Saúde. Com Recursos Próprios e Federal.

VALOR DA DESPESA: R$ 13.272,00 (Treze mil duzentos e setenta e dois reais)
PREVISÃO LEGAL: Inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O Fundo Municipal de Saúde adquiriu nove desktops, através do CIM Catarina (produto CIM10163), e os equipamentos selecionados não contemplaram a instalação e licenciamento sistema operacional Windows.
Atualmente nos equipamentos utilizados na entidade, tal como naqueles localizados nas demais dependências da PMC e secretarias, os sistemas operacionais instalados são da família Microsoft (fabricante do Windows),
Para que haja compatibilidade e funcionamento dos sistemas homologados, compartilhamento de rede e outros recursos, se faz necessário a instalação dessa versão de sistema.
Aos demais cinco equipamentos distribuídos nas dependências da PMC, pretendemos iniciar a migração/atualização do sistema operacional atualmente instalado nas máquinas (versões obsoletas), para a versão requisitada (Windows 10 PRO 64-Bit, preferencialmente na modalidade OPEN). Essa atualização será executada a fim de garantir a segurança e disponibilização de recursos de sistemas, uma vez que a Microsoft encerrou o suporte e atualização de versões anteriores, tal como Windows XP e Windows 7, criando-se assim vulnerabilidades de segurança nos equipamentos que utilizam essas versões obsoletas de sistema operacional.
Para garantirmos a integridade e segurança dos dados na rede da prefeitura e demais entidades, essas atualizações se fazem necessárias e, por ser uma tratativa de alto investimento, será feita de forma gradativa, iniciando por esses quatorze equipamentos e posteriormente para os demais, mediante novas licitações.
Em todos os casos, também se busca o licenciamento devido desses sistemas para ficarem em conformidade com as políticas do fabricante.

Capinzal-SC, 22 de Outubro de 2019.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretario de Administração e Finanças

Catanduvas

Prefeitura

CONVOCAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 0125/2019 - CREDENCIAMENTO 0008/2019

Publicação Nº 2203158

CONVOCAÇÃO

PL 0125/2019 - CRED 008/2019

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Catanduvas – SC, através de seu Presidente Leandro Guerra, convoca os Leiloeiros SIMONE WENNING; ROGER WENNING; MICHELE PACHECO DA ROSA SANDOR; MARCUS ROGÉRIO ARAÚJO SAMOEL; JÚLIO CESAR LUZ; ETLA WEISS DA COSTA; DIÓRGENES VALÉRIO JORGE; ANDERSON LUCHTENBERG; CESAR LUIS MORESCO; GIOVANO AVILA ALVES; ODICLÉSIO JAISON STORCHIO; DANIEL ELIAS GARCIA; MAGNUN LUIZ SERPA e EDUARDO ABREU ALVES BARBOSA, leiloeiros que protocolaram o envelope de documentação dentro do prazo estipulado em edital, para abertura e conferência dos envelopes da documentação e posterior sorteio, referente ao Credenciamento nº 008/2019, para o dia 30/10/2019, as 14h00min, junto ao Setor de Licitações do Município de Catanduvas – SC.
Era o que tinha a apresentar.
Subscrevo-me

Leandro Guerra
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Município de Catanduvas - SC

Caxambu do Sul

Prefeitura

CONTRATO Nº 022/2019 FMS

Publicação Nº 2201708

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXAMBU DO SUL.
Contratada: ANA TAISA MARCANTE ME.
Contrato nº: 022/2019 FMS.
Objeto: OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXAMBU DO SUL.
Data da Assinatura: 22/10/2019.
Vigência: 31/12/2019.
Dos valores do contrato: R$ 11,21 (onze reais e vinte e um centavos) para o Item 01; R$ 11,21 (onze reais e vinte e um centavos) para o Item 02; R$ 13,45 (traze reais e quarenta e cinco centavos) para o Item 03; R$ 7,84 (sete reais e oitenta e quatro centavos) para o Item 04; R$ 30,00 (trinta reais) para o Item 05; e R$ 25,00 (vinte e cinco reais) para o Item 06; totalizando um valor de R$ 34.083,00 (trinta e quatro mil e oitenta e três reais).

TP Nº 014/2019 PCS

Publicação Nº 2201964

MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL - SC

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRA DE ENGENHARIA Nº 014/2019 PCS

Objeto: Execução de muro de contenção em pedras de basalto junto a Escola Municipal Bairro Antena, conforme especificações constantes no Anexo "A" deste Edital.
Forma da Tomada de Preços: Presencial.
Tipo: Menor Preço Global.
Recebimento das propostas: até às 08:30 horas do dia 07/11/2019.
Abertura: dia 07/11/2019, às 09:00 horas.
O Edital e Informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul, localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 615, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo telefone (0**49) 3326-0127.

Caxambu do Sul - SC, em 23 de outubro de 2019.
GLAUBER BURTET,
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 12.2019 PONTO FACULTATIVO

Publicação Nº 2201895

PORTARIA N.º 12/2019.
DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAXAMBU DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 16, inciso I, letra d, do Regimento Interno e do Decreto n.º 101/2019 – do Poder Executivo;
RESOLVE:
Art. 1.º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO, na Câmara Municipal, no próximo dia 28 de outubro de 2019 – "Dia do Servidor Público".
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Caxambu do Sul SC, 21 de outubro de 2019.
ARI JOSÉ POMPEU DA SILVA
Presidente da Câmara

ANTONIO PRIMO ZILIOTTO
Secretário Geral

Registra-se e publica-se.

Celso Ramos

Prefeitura

CONTRATO 88/2019

Publicação Nº 2201556

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS E A EMPRESA VALDOMIRO JUNIOR SCAPINI ME – FUNERÁRIA FERRARI LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Dom Daniel Hostin, nº 930, Centro, Município de Celso Ramos – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 78.493.343/0001-22, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ondino Ribeiro de Medeiros, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa FUNERARIA FERRARI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 06.132.498/0001-22, com sede na Rua Benjamin Suppi 08 - /centro – Anita Garibaldi– SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 03/2019, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo, observadas as demais legislações concernentes à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo é a contratação de empresas para a prestação de serviços funerários a pessoas carentes do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Secretaria de Assistência Social efetuará a autorização de fornecimento dos serviços fúnebres, acompanhado da solicitação do beneficiário do auxílio funeral e do parecer social que ateste a necessidade de percepção do benefício.

O auxílio funeral atenderá despesas de urna funerária, vestimentas, translado e demais serviços pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será contado a partir da assinatura do presente contrato até 15 de abril de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor conferido ao auxílio funeral será de um salário mínimo e meio vigente e o Município arcará com o valor total dos gastos.

O Município pagará a importância de R$ 3,00 (três reais) por km rodado, em caso de necessidade de translado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até trinta dias da realização dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Celso Ramos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes e a qualquer tempo, com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante carta com aviso de recebimento ou notificação extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contidas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita ao descredenciamento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Anita Garibaldi, Santa Catarina, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente Contrato em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Celso Ramos, 19 de julho de 2019.

Ondino Ribeiro de Medeiros Prefeito	Contratada Municipal

Testemunhas:

EDITAL 56 ERRATA

Publicação Nº 2202305

ERRATA - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 56/2019 – PREGAO: 32/2019 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE LIXEIRAS DESTINADAS A ATENDER A SECRETARIA DE CIDADE E MEIO AMBIENTE, CONTEMPLANDO AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Trata-se de licitação EXCLUSIVA para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais, conforme permite e obriga o inciso I do art. 48 da Lei nº 123/06.

Ondino Ribeiro de Medeiros, Prefeito Municipal de Celso Ramos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município RETIFICA o Edital de Licitação em epígrafe, tendo em vista que foi detectado pela Administração, um equívoco na publicação da planilha, que é parte ANEXA do Edital, no site oficial do Município de Celso Ramos, sendo devidamente corrigida e republicada nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

PREGÃO: 31/2019

LEIA-SE:

PREGÃO: 32/2019

Celso Ramos, 22 de outubro de 2019.
Ondino Ribeiro de Medeiros
Prefeito Municipal

Cerro Negro

Prefeitura

AVISO PREGÃO 035-2019 - PMCN - GASOLINA

Publicação Nº 2202349

MUNICIPIO DE CERRO NEGRO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2019
Objeto: Registro de preços para possível aquisição de gasolina comum.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Recebimento das propostas: até às 09h45 do dia 05/11/2019.
Abertura: às 10h00 do dia 05/11/2019.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.cerronegro.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Setor de Compras deste Município, situado na Avenida Orides Delfes Furtado, 739, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone (49) 3258-0000.

Cerro Negro, SC, 22 de outubro de 2019.
ADEMILSON CONRADO
Prefeito Municipal

AVISO PREGÃO 036-2019 - PMCN - RP POÇOS ARTESIANOS

Publicação Nº 2202997

MUNICIPIO DE CERRO NEGRO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2019
Objeto: Registro de Preços para possível fornecimento de peças e equipamentos de reposição e prestação de serviços para conserto de poços e rede de distribuição de água.
Tipo: Menor Preço Por Lote.
Recebimento das propostas: até às 09h45 do dia 06/11/2019.
Abertura: às 10h00 do dia 06/11/2019.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.cerronegro.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Setor de Compras deste Município, situado na Avenida Orides Delfes Furtado, 739, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone (49) 3258-0000.

Cerro Negro, SC, 22 de outubro de 2019.
ADEMILSON CONRADO
Prefeito Municipal

Chapadão do Lageado

Prefeitura

COMUNICADO - RETOMADA DA SESSÃO DE JULGAMENTO - EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 91/2019

Publicação Nº 2201640

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

COMUNICADO

RETOMADA DA SESSÃO DE JULGAMENTO

EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 91/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 58/2019

O Município de Chapadão do Lageado vem por meio deste expediente, com fundamento no inciso I, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, COMUNICAR aos licitantes participantes do Processo Licitatório n. 91/2019 – Objeto: Aquisição de Uniformes Escolares para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Chapadão do Lageado, que em virtude do parecer técnico exarado pelo Conselho Municipal da Educação acerca das amostras apresentadas, se reunirá, novamente, no dia 01 de novembro de 2019, às 08h30min, na Divisão de Contratos, Compras e Licitações, localizada a Rua Allan Régis Inácio, n. 15, Centro, Município de Chapadão do Lageado, para dar continuidade a Sessão de Julgamento com as empresas devidamente credenciadas no dia 20/09/2019. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (47) 3537-0072, das 07h30min às 13h30min ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br

Chapadão do Lageado (SC), 22 de outubro de 2019.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2019

Publicação Nº 2202051

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 105/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 67/2019 – PM

O Município de Chapadão do Lageado torna público aos interessados, que estará reunida no dia 18 de novembro de 2019, às 08h30min, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do Processo Licitatório que tem por objeto selecionar a proposta mais vantajosa para aquisição de peças e à contratação de mão-de-obra (serviços mecânicos) para conserto do veiculo IVECO/TECTOR 170E22 – ANO 2014, PLACA: QHE 5930 de uso da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio do Município de Chapadão do Lageado/SC, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo II – Termo de Referência. As informações, o edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h30min às 13h30min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes.

Chapadão do Lageado/SC, 23 de outubro de 2019.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

Chapecó

Prefeitura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 074/2019

Publicação Nº 2203096

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 074/2019

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

I. Fica CONVOCADO para tomar posse, no respectivo cargo, junto a Diretoria de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, sito à Avenida Getúlio Vargas nº 957-S, o candidato abaixo, conforme se especifica a seguir:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO Nº 001/2019		
CARGO: ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
04º	6665	JULIANA REGINA DE LIMA
CARGO: PSICOLOGO		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
08º	2603	DARIANI RAVAZIO
CARGO: FISCAL DE OBRAS		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
01º	7794	TERUEL DE OLIVEIRA BRANCO
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
05º	4299	JONIA DAIANE LANZINI
06º	5168	MARCIA MARIA ZUCCO
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS EXTERNOS		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
04º	1479	DANIEL SEHN
05º	8175	NATHA ELLAN DA SILVA BARTHOLAMEI
06º	2031	ELSA RODRIGUES PADILHA
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
09º	981	LUCIMARA SOUZA SANTOS
10º	2435	DIANA ANDREIA DOS SANTOS
11º	4439	JAQUELINE DIAS DE OLIVEIRA
12º	1931	GLEYCA CRISTHINE KLAUS
13º	4525	IDIRONE FATIMA DOS SANTOS
14º	262	NAYARA BALDIN GROTH
15º	10462	IVANETE ANTUNES LINS DOS SANTOS
CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
03º	1275	KELVIN FRANCISCO BONSERE
04º	9539	TATIANE ZOTTIS DOS REIS
05º	6693	HENRIQUE SBERSSE
06º	6235	FERNANDA BIASI PAVAO
07º	4764	KARINA KATIA DE LIMA
08º	1101	DENISE MARCON
09º	8011	JESSICA SENGER
10º	4931	ALICE BARELLA
11º	10983	ALCEU LUIZ PERSZEL JUNIOR
12º	1914	MONIQUE MELO ANDRADE SARNAGLIA
13º	2907	CRISTINE FAVARETTO RAMOS
14º	8634	GRACIELE TEREZINHA SEHNEM
15º	2457	ADRIANA MARTA TACCA
16º	4749	NATHALIA ROSA WALTER
17º	5404	MARCELO ANTUNES DA SILVA
18º	4220	SABRINA ANTONINI
19º	7289	BARBARA KLEEMANN DUARTE

II. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no prazo de 30 (tinta) dias a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a vaga;

III. A contratação dar-se-á nas condições da legislação específica;
IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação.
V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Chapecó (SC), em 22 de outubro de 2019.
LUCIANO JOSE BULIGON
Prefeito Municipal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 075/2019

Publicação Nº 2203104

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 075/2019

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

I. Fica CONVOCADO para tomar posse, no respectivo cargo, junto a Diretoria de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, sito à Avenida Getúlio Vargas nº 957-S, o candidato abaixo, conforme se especifica a seguir:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO Nº 001/2019		
CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO – PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
01º	6679	BRUNA TAINARA TOBIN

II. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no prazo de 30 (tinta) dias a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a vaga;
III. A contratação dar-se-á nas condições da legislação específica;
IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação.
V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Chapecó (SC), em 22 de outubro de 2019.
LUCIANO JOSE BULIGON
Prefeito Municipal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 076/2019

Publicação Nº 2203106

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 076/2019

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

I. Fica CONVOCADO para tomar posse, no respectivo cargo, junto a Diretoria de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, sito à Avenida Getúlio Vargas nº 957-S, o candidato abaixo, conforme se especifica a seguir:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO Nº 001/2019		
CARGO: MEDICO - ESF 40 HORAS		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
08º	6341	ARTHUR SOARES LOPES
09º	3410	FLAVIA GOMES SCHEIDEMANDEL
10º	3017	CINTIA PAVAO GOMES
11º	11284	IGOR MONCAO DOS SANTOS
12º	1086	KIMBERLY MASIERO COLA
13º	8024	BRUNA DA FONSECA
14º	2326	PLINIO ARISTEU MOL BAIAO
15º	558	KARIZE FARDIN DA ROSA
16º	4505	GUILHERME DAMO BONIATTI
17º	8217	TIAGO AITA FLORES
18º	8407	VINICIUS DIAS ALVES
CARGO: MEDICO - CLINICO GERAL 40 HORAS		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
06º	5135	RODRIGO ROBERTO SEHNEM
07º	2027	CELSO GRIMM JUNIOR
08º	6821	VINICIUS RUBIN
09º	7685	MARCIA FARAH EMILIANO
10º	7768	LUAN RICARDO CARLESSO
CARGO: MEDICO - PSIQUIATRA 20 HORAS		

Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
02º	3198	LUCAS MEDEIROS DE MESQUITA
03º	8590	ALEXANDRE SOUZA GOUVEIA
04º	8352	FELIPE JOSE NASCIMENTO BARRETO
05º	7033	JULIANA PETZEN
06º	245	MIRIAM ISABEL MADALOSSO
CARGO: MEDICO - GINECOLOGISTA 20 HORAS		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
03º	5750	MAIRA VIEIRA CONCI
04º	7467	DAIANE SCHNEIDER
05º	4675	ARIANE MARIA DELGADO FRANSOZI
CARGO: MEDICO - NEUROLOGISTA 20 HORAS		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
01º	8384	GUSTAVO DE SOUZA CUSTODIO
02º	1574	NAYARA DENISE IMMICH
CARGO: MEDICO - REUMATOLOGISTA 20 HORAS		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
02º	10209	IURIK KOOITI UCHIDA
CARGO: MEDICO - PNEUMOLOGISTA 20 HORAS		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
01º	3207	GABRIELA MARCOLIN ALESSIO
CARGO: MEDICO - OFTALMOLOGISTA 20 HORAS		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
02º	5955	HELOISE CORSO FILIPIN
CARGO: MEDICO – CIRURGIÃO VASCULAR 20 HORAS		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
03º	6845	THIAGO FELIPPE RECK

II. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no prazo de 30 (tinta) dias a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a vaga;
III. A contratação dar-se-á nas condições da legislação específica;
IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação.
V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Chapecó (SC), em 22 de outubro de 2019.
LUCIANO JOSE BULIGON
Prefeito Municipal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 077/2019

Publicação Nº 2203108

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 077/2019

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

I. Fica CONVOCADO para tomar posse, no respectivo cargo, junto a Diretoria de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, sito à Avenida Getúlio Vargas nº 957-S, o candidato abaixo, conforme se especifica a seguir:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO Nº 001/2016		
CARGO: FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
04º	319627	SAMARA CRISTINA TUMELERO BADIA
CARGO: TECNICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
01º	321094	JADER FERNANDO KOZERSKI
CARGO: FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
27º	336448	CATIA LORENZETTI
CARGO: TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
33º	328813	CARLA ADRIANE PATZLAFF
34º	331803	ALEÇANDRA ALMEIDA
35º	340278	KERLY SANDRINE MALLMANN BARETA

II. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no prazo de 30 (tinta) dias a contar da data de publicação deste edital, este

perderá o direito a vaga;
III. A contratação dar-se-á nas condições da legislação específica;
IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação.
V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Chapecó (SC), em 22 de outubro de 2019.
LUCIANO JOSE BULIGON
Prefeito Municipal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 078/2019

Publicação Nº 2203110

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 078/2019

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

I. Fica CONVOCADO para tomar posse, no respectivo cargo, junto a Diretoria de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, sito à Avenida Getúlio Vargas nº 957-S, o candidato abaixo, conforme se especifica a seguir:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO Nº 001/2019		
CARGO: FARMACEUTICO		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
03º	5460	FRANCIANE RIOS SENGER
04º	6574	NATALIA RAGUZZONI CANCIAN BELLE
05º	11174	PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA DE CARVALHO CARLOS
CARGO: MOTORISTA		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
01º	8986	RICARDO CELLA
02º	5864	CESAR SCHAEFER
03º	6070	MARCELO XIMENDES

II. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no prazo de 30 (tinta) dias a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a vaga;
III. A contratação dar-se-á nas condições da legislação específica;
IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação.
V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Chapecó (SC), em 22 de outubro de 2019.
LUCIANO JOSE BULIGON
Prefeito Municipal.

LEI Nº. 7.291, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2203112

LEI Nº. 7.291, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Denomina Via Pública no Município de Chapecó.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Irino Schwambach, a atual Rua Projetada "G", localizada entre as quadras 5422, 5423, 5427, 5431, 5436, 5441 e 5446 e a área APP, no Loteamento Vederti II, Bairro Autódromo, nesta Cidade de Chapecó.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 21 de outubro de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal.

LEI Nº. 7.292, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2203114

LEI Nº. 7.292, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Denomina Via Pública no Município de Chapecó.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Solene Salete Alves, a atual Rua Projetada "I", localizada entre as quadras 5421, 5422 e 5423, no Loteamento Vederti II, Bairro Autódromo, nesta Cidade de Chapecó.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 21 de outubro de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal.

LEI Nº. 7.293, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2203118

LEI Nº. 7.293, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei nº 7.278, de 02 de setembro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 1º da Lei nº 7.278, de 02 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29/06/2017, e suas alterações, destinados à implementação do levantamento imobiliário e cadastro por meio de georreferenciamento de toda a extensão do Município de Chapecó/SC, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 21 de outubro de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal.

RESOLUÇÃO Nº. 011 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2203214

Conselho Municipal de Assistência Social de Chapecó - CMAS
Resolução nº. 011 de 16 de outubro de 2019.
Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS dos meses abril a junho de 2019.
O Conselho Municipal de Assistência Social de Chapecó - CMAS, consoante os termos da Lei Federal nº. 8.742/93 Lei Municipal nº. 6.565/2014, assim como da Reunião Ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2019.
Resolve:
Art. 1º APROVAR a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, referentes aos meses abril a junho de 2019.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Chapecó, 16 de outubro de 2019.
Aline Fátima do Nascimento Magro
Presidente do CMAS

Cocal do Sul

Prefeitura

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO 12/PMCS/2019

Publicação Nº 2201829

CONTRATO Nº: 12/2019 (TERMO DE COLABORAÇÃO)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: INSTITUTO MAXIMILIANO GAIDZINSKI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 94/PMCS/2019
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 22/PMCS/2019

Objeto: Este TERMO tem por objeto proporcionar a ENTIDADE, o repasse de valores financeiros por parte do MUNICÍPIO, para despesas com investimento em equipamentos para o laboratório de robótica e aquisição de kits de robótica
Assinatura: 07/10/2019
Vigência: Início: 08/10/2019 Término: 31/12/2019
Valor: R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais)
Dotação Orçamentária: 02.001.08.244.1100.2063.3.3.50.00.00

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO 16/PMCS/2019

Publicação Nº 2201835

CONTRATO Nº: 16/2019 (TERMO DE COLABORAÇÃO)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTO REI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 93/PMCS/2019
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 21/PMCS/2019

Objeto: Este TERMO tem por objeto proporcionar a ENTIDADE, o repasse de valores financeiros por parte do MUNICÍPIO, para despesas com pavimentação do pátio e reformas em geral da sede da associação
Assinatura: 07/10/2019
Vigência: Início: 08/10/2019 Término: 31/12/2019
Valor: R$ 38.600,00 (trinta e oito mil e seiscentos reais)
Dotação Orçamentária: 02.001.08.244.1100.2063.3.3.50.00.00

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO 17/PMCS/2019

Publicação Nº 2201837

CONTRATO Nº: 17/2019 (TERMO DE COLABORAÇÃO)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VILA NOVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 125/PMCS/2019
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 29/PMCS/2019

Objeto: Este TERMO tem por objeto proporcionar a ENTIDADE, o repasse de valores financeiros por parte do MUNICÍPIO, para despesas com reformas da sede da associação.
Assinatura: 07/10/2019
Vigência: Início: 08/10/2019 Término: 31/12/2019
Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Dotação Orçamentária: 02.001.08.244.1100.2063.3.3.50.00.00

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO 18/PMCS/2019

Publicação Nº 2201840

CONTRATO Nº: 18/2019 (TERMO DE COLABORAÇÃO)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES JOSÉ ADAIR ZANETTE DO BAIRRO JARDIM ELIZABETH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 126/PMCS/2019
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 30/PMCS/2019

Objeto: Este TERMO tem por objeto proporcionar a ENTIDADE, o repasse de valores financeiros por parte do MUNICÍPIO, para despesas com reformas no telhado e manutenção da sede da associação.
Assinatura: 07/10/2019
Vigência: Início: 08/10/2019 Término: 31/12/2019
Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Dotação Orçamentária: 02.001.08.244.1100.2063.3.3.50.00.00

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO 19/PMCS/2019

Publicação Nº 2201842

CONTRATO Nº: 1/2019 (TERMO DE COLABORAÇÃO)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES MONTE CARLOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 116/PMCS/2019
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 25/PMCS/2019

Objeto: Este TERMO tem por objeto proporcionar a ENTIDADE, o repasse de valores financeiros por parte do MUNICÍPIO, para despesas com pintura, construção e reforma da sede da associação.
Assinatura: 07/10/2019
Vigência: Início: 08/10/2019 Término: 31/12/2019
Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Dotação Orçamentária: 02.001.08.244.1100.2063.3.3.50.00.00

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO 20/PMCS/2019

Publicação Nº 2201843

CONTRATO Nº: 20/2019 (TERMO DE COLABORAÇÃO)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO AMIGAS DO PEITO DE COCAL DO SUL - AAPCS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 124/PMCS/2019
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 28/PMCS/2019

Objeto: Este TERMO tem por objeto proporcionar a ENTIDADE, o repasse de valores financeiros por parte do MUNICÍPIO, para despesas com materiais de escritório, material de decoração e despesas médicas.
Assinatura: 07/10/2019
Vigência: Início: 08/10/2019 Término: 31/12/2019
Valor: R$ 3.842,40 (três mil e oitocentos e quarenta e dois reais com quarenta centavos)
Dotação Orçamentária: 02.001.08.244.1100.2063.3.3.50.00.00

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO 21/PMCS/2019

Publicação Nº 2201844

CONTRATO Nº: 21/2019 (TERMO DE COLABORAÇÃO)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO AMIGAS DO PEITO DE COCAL DO SUL - AAPCS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 119/PMCS/2019
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 27/PMCS/2019

Objeto: Este TERMO tem por objeto proporcionar a ENTIDADE, o repasse de valores financeiros por parte do MUNICÍPIO, para despesas com equipamentos de informática.
Assinatura: 07/10/2019
Vigência: Início: 08/10/2019 Término: 31/12/2019
Valor: R$ 4.655,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais)
Dotação Orçamentária: 02.001.08.244.1100.2063.3.3.50.00.00

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO 22/PMCS/2019

Publicação Nº 2201847

CONTRATO Nº: 22/2019 (TERMO DE COLABORAÇÃO)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: APP DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLAR PROFESSORA MARIA NUNES TRICHES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 115/PMCS/2019
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 24/PMCS/2019

Objeto: Este TERMO tem por objeto proporcionar a ENTIDADE, o repasse de valores financeiros por parte do MUNICÍPIO, para despesas com pavimentação do pátio da sede.
Assinatura: 07/10/2019
Vigência: Início: 08/10/2019 Término: 31/12/2019
Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Dotação Orçamentária: 02.001.08.244.1100.2063.3.3.50.00.00

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO 23/PMCS/2019

Publicação Nº 2201849

CONTRATO Nº: 23/2019 (TERMO DE COLABORAÇÃO)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRE ESCOLA FERNANDO DE FAVERI PEQUENO PRINCIPE PROFESSORA MARIA NUNES TRICHES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 118/PMCS/2019
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 26/PMCS/2019

Objeto: Este TERMO tem por objeto proporcionar a ENTIDADE, o repasse de valores financeiros por parte do MUNICÍPIO, para despesas com manutenção e reformas.
Assinatura: 07/10/2019
Vigência: Início: 08/10/2019 Término: 31/12/2019
Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Dotação Orçamentária: 02.001.08.244.1100.2063.3.3.50.00.00

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO 25/PMCS/2019

Publicação Nº 2201851

CONTRATO Nº: 25/2019 (TERMO DE COLABORAÇÃO)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 128/PMCS/2019
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 31/PMCS/2019

Objeto: Este TERMO tem por objeto proporcionar a ENTIDADE, o repasse de valores financeiros por parte do MUNICÍPIO, para despesas com o reforço da fundação estrutural, reformas em geral e pintura da sede da associação.
Assinatura: 07/10/2019
Vigência: Início: 08/10/2019 Término: 31/12/2019
Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Dotação Orçamentária: 02.001.08.244.1100.2063.3.3.50.00.00

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO 26/PMCS/2019

Publicação Nº 2201852

CONTRATO Nº: 26/2019 (TERMO DE COLABORAÇÃO)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES GUANABARA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 136/PMCS/2019
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 32/PMCS/2019

Objeto: Este TERMO tem por objeto proporcionar a ENTIDADE, o repasse de valores financeiros por parte do MUNICÍPIO, para despesas com a construção da praça de lazer e esportes no terreno de propriedade da sede.
Assinatura: 07/10/2019
Vigência: Início: 08/10/2019 Término: 31/12/2019
Valor: R$ 9.996,23 (nove mil e novecentos e noventa e seis reais com vinte e três centavos reais)
Dotação Orçamentária: 02.001.08.244.1100.2063.3.3.50.00.00

SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Cocal do Sul

EXTRATO DE CONTRATO 50/2019

Publicação Nº 2201593

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
COCAL DO SUL - SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 50/2019 – 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2018
CONTRATADA: SC PONTO LTDA - ME
OBJETO: ADITIVO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DO PROGRAMA DE COMPUTADOR PONTO SECULLUM 4, PARA 200 PESSOAS COM BACKUP REMOTO E ATUALIZAÇÕES DE RECURSOS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO MTE DESTA AUTARQUIA.
VALOR: 971,04 (NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS), ANUAL.
PRAZO DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, DO DIA 24.10.2019 À 23.10.2020.
DATA DE ASSINATURA: 23/10/2019.
MÁRCIO ZANETTE
DIRETOR DO SAMAE

Concórdia

Prefeitura

APLICAÇÃO DE SANÇÕES PROCESSO ADMINISTRATIVO 47/2017-1 - PMC

Publicação Nº 2201681

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
APLICAÇÃO DE SANÇOES
PROCESSO ADMINISTRATIVO 47/2017-1

Processo Licitatório nº 47/2017
Pregão Eletrônico nº 7/2017
Ata de Registro de Preço 96/2017
Contratada: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS – HOSPITALARES LTDA.

APLICA-SE à empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS – HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.752.236/0001-23, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Senhor EMERSON SCHWENGBER, portador da Cédula de Identidade nº 5065441965 e inscrito no CPF sob nº 007.004.460-01, pelo inadimplemento contratual, a sanção de:

- MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO), calculada sobre o valor da parte não cumprida, conforme previsto no item 8.1.2.1, correspondendo ao valor de R$ 293,50 (duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos);

Concórdia, SC, 22 de outubro de 2019.

ANGELO BENINI FANTIN
Gestor de Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PMC

Publicação Nº 2202599

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – PMC
Aquisição de Bens

Objeto: aquisição e instalação de brinquedos para playground em área externa, no parque infantil da Praça Dogello, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Forma de Pregão: Eletrônico
Tipo: Menor Preço Global
Recebimento das propostas: até as 08h15min do dia 06/11/2019.
Início da Sessão: dia 06/11/2019 as 08h30min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF. Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2164.

Concórdia, SC, 23 de outubro de 2019.

ELTON POLINA
Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 – PMC

Publicação Nº 2202585

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 – PMC
Aquisição de Bens

Objeto: aquisição de licenças do software Architecture Engineering Construction Collection IC Commercial Multi-user 2-Year Subscription Renewal WIN na modalidade assinatura para 02 anos, em sua última versão, para desenho de edificações, construções, rodovias e passeios

e obras públicas em geral, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Forma de Pregão: Eletrônico
Tipo: Menor Preço Por Item
Recebimento das propostas: até as 08h15min do dia 08/11/2019.
Início da Sessão: dia 08/11/2019 as 08h30min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2164.

Concórdia, SC, 23 de outubro de 2019.

ELTON POLINA
Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2019 – PMC

Publicação Nº 2202606

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2019 – PMC
Contratação de Serviços

Objeto: contratação de empresa no ramo de apresentações culturais, eventos e entretenimentos, para coordenar, executar, fornecer figurinos e profissionais para a realização da Cantata de Natal 2019, no dia 30 de novembro de 2019 conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.
Tipo: Menor Preço Por Item
Recebimento das propostas: até as 10h00min do dia 04/11/2019.
Abertura: dia 04/11/2019 as 14h00min.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2164.

Concórdia, SC, 23 de outubro de 2019.

WAGNER ISIDORO SIMIONI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2019 – PMC

Publicação Nº 2202595

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2019 – PMC
Contratação de Serviços

Objeto: contratação de empresa de organização de eventos para prestação de serviços de Papai Noel e Ajudante de Papai Noel para o Sonho de Natal 2019, a ser realizado de 30 de novembro à 23 de dezembro de 2019, neste Município, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Tipo: Menor Preço Por Item
Recebimento das propostas: até as 10h00min do dia 05/11/2019.
Abertura: dia 05/11/2019 as 14h00min.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2164.

Concórdia, SC, 22 de outubro de 2019.

WAGNER ISIDORO SIMIONI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PORTARIA Nº 07/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Publicação Nº 2202794

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Fundação Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Portaria nº 07/2019, de 26 de junho de 2019.

Considerando:
- o disposto no art. 215 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações;
- a análise do processo protocolizado sob nº 1222/2019, em todas as suas peças;
- o Parecer nº 1428/2019, da Assessoria Jurídica da Municipalidade;
- o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;
- a Revisão da Secretária Municipal de Administração,

verifica-se que não restou comprovada a imputação atribuída à servidora IVETE DAHMER ALBIERO, ocupante do cargo de Biólogo, matrícula 70319-00, devendo ser considerada INOCENTE, diante da inexistência de provas capazes de ensejar sua culpabilidade.

Concórdia, SC, 21 de outubro de 2019.

ROBERTO MARINELLO
Superintendente da FUMDEMA

DECRETO Nº 6.420, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2201811

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 6.420, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a extinção do Pré-Escolar Recanto Florido, do Distrito de Presidente Kennedy e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI.

DECRETA:
Art. 1º Fica extinto o Pré-Escolar Recanto Florido, do Distrito de Presidente Kennedy, vinculado à Escola Básica Municipal Santa Rita, no Município de Concórdia, SC.

Parágrafo único. A guarda e arquivamento da documentação encontra-se na Secretaria Municipal de Educação, nas caixas nºs. 175 e 176, e livro nº 72.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 26 de setembro de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 6.424, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2201813

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 6.424, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.
Abre crédito suplementar.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei nº 5.268, de 10 de outubro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º Fica suplementada, com recurso do superávit financeiro verificado no exercício de 2018, a dotação constante no elemento do seguinte projeto/atividade do orçamento vigente:

Órgão	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – SEDET
Unidade Orçamentária	10.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDET
Projeto/Atividade	22.0661.0051.2037	Ações da Produção Industrial – SEDET
Elemento	4.4.90.00.00.00.00.00	Investimentos – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	03.000001	Recursos Ordinários – PMC – Superávit do Exercício Anterior ..... R$ 300.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO .... R$ 300.000,00		

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA Secretária Municipal de Administração	ENORI ANTONIO BOLSI Secretário Municipal de Finanças

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 10 de outubro de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 799/2019, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2201820

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 799/2019, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019.

Designa membros para integrar o Conselho de Administração do Fundo Municipal de Assistência ao Servidor – FUMAS.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei Complementar nº 163, de 26 de julho de 1999 e alterações e no Decreto nº 4.177, de 5 de novembro de 1999.
DECRETA:
Art. 1º Ficam designadas, para integrar o Conselho de Administração do Fundo Municipal de Assistência ao Servidor – FUMAS, pelo período de dois anos, a partir de 5 de outubro de 2019, as pessoas abaixo relacionadas:

I – membros natos:

a) presidente: NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA – Secretária Municipal de Administração;

b) membros:

1. ENORI ANTONIO BOLSI – Secretário Municipal de Finanças;

2. SIDINEI DE CASTRO SCHMIDT – Secretário Municipal de Saúde;

II – representantes dos servidores municipais:

a) efetivos:

1. JOÃO PARAGUAÇU CARDOSO;

2. VERA LUCIA BEE;

3. ALINE MIOLA CONTE ZORZAN;

b) suplentes:

1. CHARLES KOPSEL;

2. BIANCA MENNA BARRETO LAGES;

3. CIMELIA MARIA HUBER ROESSEL;

III – representantes do Poder Legislativo:

a) efetivo: MARCO ANTONIO TAGLIARI;

b) suplente: IVONEI GASPARIN GIORDANI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 4 de outubro de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 804/2019, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2201824

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 804/2019, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019.
Concede licença-prêmio, convertida em pecúnia, ao servidor MARCELINO PEREIRA.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de outubro de 2019, ao servidor MARCELINO PEREIRA, ocupante do cargo de Servente Braçal, um mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 7 de outubro de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 805/2019, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2201827

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 805/2019, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019.
Concede gozo de licença-prêmio à servidora MARISETE KIRSCH.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de novembro de 2019, à servidora MARISETE KIRSCH, ocupante dos cargos de Professor, o gozo de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração dos cargos efetivos, na forma abaixo:

I – um mês, relativo ao quinquênio – período aquisitivo de 13 de fevereiro de 2010 a 12 de fevereiro de 2015, matrícula 26603-00;

II – um mês, relativo ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de julho de 2009 a 30 de junho de 2014, matrícula 26603-10.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 7 de outubro de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 806/2019, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2201850

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 806/2019, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019.
Concede gratificação pelo exercício de função de chefia ao servidor WALDIR JOSE SOARES.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações e na Lei nº 4.252, de 13 de dezembro de 2010 e alteração.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedida ao servidor WALDIR JOSE SOARES, ocupante do cargo de Agente Social, gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, pelo exercício da função de chefia do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Delfina Joana Frigo Saretta, com dedicação exclusiva.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2019.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 138/2017, de 2 de fevereiro de 2017.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA Secretária Municipal de Administração	DENISE JUSTI LOPES Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 7 de outubro de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 807/2019, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2201853

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 807/2019, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019.

Dá nova redação ao inciso XIX do art. 2º do Decreto nº 585/2019, de 19 de julho de 2019 e alteração, que designam membros para compor os Comitês Executivo e de Coordenação do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS e da Política Municipal de Habitação de Interesse Social do Município.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI.

DECRETA:
Art. 1º O inciso XIX do § 2º do art. 1º do Decreto nº 585/2019, de 19 de julho de 2019 e alteração, que designam membros para compor os Comitês Executivo e de Coordenação do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS e da Política Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Concórdia, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

XIX – MORGANA PELLIZZARO MAGARINOS, representante do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Concórdia – CMHIS." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA Secretária Municipal de Administração	DENISE JUSTI LOPES Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 7 de outubro de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 808/2019, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2201854

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 808/2019, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019.

Designa o servidor FABIO JOSE PELISER para responder pelo cargo de Diretor-Geral da Fundação Municipal de Esportes – FMEC e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, na Lei nº 2.289, de 20 de janeiro de 1989 e no Estatuto da Fundação Municipal de Esportes – FMEC, aprovado pelo Decreto nº 2.382, de 4 de abril de 1989.
DECRETA:
Art. 1º Fica designado o servidor FABIO JOSE PELISER, ocupante dos cargos de Professor, matrículas 49891-00 e 49891-01, para responder pelo cargo de Diretor-Geral da Fundação Municipal de Esportes – FMEC, no período de 14 a 20 de outubro de 2019, em face do afastamento do titular, em gozo de férias, percebendo, nesse ínterim, vencimentos próprios do cargo, nível 2, acrescidos da gratificação de 80% (oitenta por cento).

Art. 2º O Diretor-Geral designado exercerá, no período referido no art. 1º deste Decreto, as funções e atribuições de Superintendente e Ordenador de Despesas da FMEC, e efetuará a movimentação das contas bancárias da FMEC, na forma estabelecida nos Decretos nºs. 36/2017, de 4 de janeiro de 2017 e 171/2017, de 8 de fevereiro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGERIO LUCIANO PACHECO Prefeito Municipal	NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 8 de outubro de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 809/2019, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2201868

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 809/2019, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera expressão constante no caput do art. 1º do Decreto nº 150/2019, de 20 de fevereiro de 2019, que designa membros para integrar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI.

DECRETA:
Art. 1º Fica alterada a expressão: "15 de outubro de 2018", para: "20 de fevereiro de 2019", constante no caput do art. 1º do Decreto nº 150/2019, de 20 de fevereiro de 2019, que designa membros para integrar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 8 de outubro de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 810/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2201870

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 810/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera dispositivos do art. 1º do Decreto nº 643/2018, de 27 de agosto de 2018 e alterações, que nomeiam membros para compor o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei nº 3.691, de 28 de novembro de 2005 e alteração; no Decreto nº 5.067, de 16 de janeiro de 2006 e alterações e no Decreto nº 5.122, de 17 de julho de 2006 e alteração.

DECRETA :

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 643/2018, de 27 de agosto de 2018 e alterações, que nomeiam membros para compor o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, terá dispositivos alterados na forma abaixo:

I – o inciso II passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – representantes da Comissão Técnica do Serviço do Patrimônio Histórico, Artístico e Natural do Município de Concórdia – COTESPHAMC:

a) titular: DIRLEI KLEIN;

b) suplente: GENESIO BACH DA SILVA;" (NR)

II – o inciso XVIII passa a vigorar com a seguinte redação:

"XVIII – representantes da área de dança:

a) titular: ZOLEIDE EMA HEEMANN DIERSMANN;

b) suplente: CRISTIANO FILIPE PONATH;" (NR)

III – o inciso XX passa a vigorar com a seguinte redação:

"XX – representantes da área de audiovisual: cinematográfica, videográfica, discográfica e televisão educativa cultural, de caráter não comercial:

a) titular: FABIO RAMOS ANTUNES;

b) suplente: BRENDAH ALPINI;" (NR)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 10 de outubro de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 811/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2201875

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 811/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Extingue vínculo institucional.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 41, VII, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica extinto o vínculo institucional existente, em vista do falecimento da servidora GELSI TRENTIN, ocupante do cargo de Professor, matrícula 91804-04, regime estatutário, do Quadro Permanente de Cargos do Magistério Público Municipal.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo referido no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 8 de outubro de 2019.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 10 de outubro de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 812/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2201877

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 812/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Dá nova redação ao item 5 da alínea "a" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 176/2018, de 9 de março de 2018 e alterações, que nomeiam membros para compor o Conselho Municipal de Turismo de Concórdia – COMTUR.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei nº 3.014, de 5 de novembro de 1997 e alterações e no Decreto nº 3.960, de 28 de abril de 1998 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º O item 5 da alínea "a" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 176/2018, de 9 de março de 2018 e alterações, que nomeiam membros para compor o Conselho Municipal de Turismo de Concórdia – COMTUR, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5. GREICI BERGAMO, Fundação Municipal de Esportes;" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 10 de outubro de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 814/2019, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2201879

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 814/2019, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Designa membros para integrar o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei Complementar nº 621, de 16 de fevereiro de 2012 e alterações e no Decreto nº 4.514, de 8 de outubro de 2002 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Ficam designadas, pelo período de dois anos, a partir de 14 de outubro de 2019, para integrar o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON, as pessoas abaixo relacionadas, com os respectivos órgãos e entidades que representam:

I – membro nato: Chefe do Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON: CLADEMIR CAMILO BEE;

II – representantes do Poder Executivo Municipal:

a) efetivo: LEONIR FERNANDO VARGAS;

b) suplente: IZAIAS MARTINS DA SILVA;

III – representantes da Associação Empresarial de Concórdia – ACIC:

a) efetivo: ADINARTE CORREA DA SILVA;

b) suplente: JULIANO ZANDONAI;

IV – representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de Concórdia – CDL:

a) efetivo: DANIEL KELLER;

b) suplente: AVELINO RODEM;

V – representantes da União Municipal das Associações de Moradores de Concórdia – UMAMC:

a) efetivo: JOÃO ROBERTO SCHREINER;

b) suplente: REOMAR KALSING;

VI – representantes dos Serviços Municipais de Vigilância Sanitária e Epidemiológica:

a) efetivo: JANETE TEREZINHA DE ARAUJO;

b) suplente: LUCENI MARIA PARISE;

VII – representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção de Concórdia:

a) efetivo: ANOAR ANTONIO DE MORAES;

b) suplente: MARCIA HACK JACOVAS;

VIII – representantes da Organização Municipal das Associações Rurais de Concórdia – OMARC:

a) efetivo: FRANCISCO HÜBNER;

b) suplente: MARCIANA MAESTRI BERNARDI;

IX – representantes do Sindicato dos Empregados no Comércio e em Empresas de Serviços Contábeis de Concórdia – SECESCC:

a) efetivo: ADEMAR CADORIN;

b) suplente: JANETE PECCINI;

XI – representantes da Equipe Co-gestora do Parque Estadual Fritz Plaumann – ECOPEF:

a) efetivo: MARIANA NICHELE SUNTTI;

b) suplente: FERNANDA BALSAN;

XII – representantes da Associação Cultural Angelo Spricigo – ACAS:

a) efetivo: SHEILA CANAL;

b) suplente: VALDECIR LUCIO GIOTTO;

XIII – representantes do Poder Legislativo Municipal:

a) efetivo: TATIANE MARIA REX BATISTA SARTORI;

b) suplente: FRANCIELE CRISTINA DA SILVA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 14 de outubro de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 817/2019, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2201880

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 817/2019, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Dá nova redação ao inciso I do art. 2º do Decreto nº 636/2019, de 8 de agosto de 2019, que constitui e designa Comissão Eleitoral.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações e no Decreto nº 4.149, de 31 de agosto de 1999 e alterações e considerando o Ofício IPRECON nº 302/2019.
DECRETA:
Art. 1º O inciso I do art. 2º do Decreto nº 636/2019, de 8 de agosto de 2019, que constituí Comissão Eleitoral com a finalidade de coordenar e conduzir todos os procedimentos necessários à execução da eleição dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I – MARIANA FREIXIELA HERNANDEZ;" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 14 de outubro de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

EDITAL DE CONCURSO Nº 6/2019 - FMC

Publicação Nº 2202604

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL DE CONCURSO Nº 6/2019

Objeto: A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, SC, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Dr. Maruri, 865, Centro, nesta Cidade, por intermédio do Diretor Geral, senhor Julio Gomes, no uso de suas atribuições legais, comunica a todos os interessados que estão abertas, as inscrições para o Festival Municipal de Corais, que será realizado no dia 19 de novembro de 2019, às 19hs no Teatro Municipal Maria Luiza Matos, Concórdia - SC.
Inscrições: As inscrições deverão ser realizadas até o dia 02 de dezembro de 2019, na Fundação Municipal de Cultura de Concórdia, localizada na Rua Abramo Eberle, 322, Centro, Concórdia - SC, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br. Quaisquer dúvidas que pairarem sobre esse Edital poderão ser esclarecidas junto à Fundação Municipal de Cultura, sito a Rua Abramo Eberle nº 322, Concórdia SC, ou através do telefone nº 3442 3930 ou 3442 3248 , em horário de expediente das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado ou e-mail culturaadministrativo@concordia.sc.gov.br.
Concórdia, SC, 22 de outubro de 2019.
JULIO GOMES
Diretor-Superintendente da FMC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 8/2019 - FMC

Publicação Nº 2202332

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 8/2019
Objeto: Credenciamento de interessados para comercialização de comidas e bebidas do tipo "Food Truck", durante a Feira do Livro de Concórdia 2019, que será realizada no Município de concórdia no dia 21 a 24 de novembro de 2019, na rua Leonel Mosele (Rua Coberta), Centro, neste Município.
Credenciamento: A partir da data de publicação até 14 de novembro de 2019.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link

"Credenciamento Público". Quaisquer dúvidas que pairarem sobre esse Edital poderão ser esclarecidas junto à Fundação Municipal de Cultura, sito a Rua Abramo Eberle nº 322, Concórdia SC, ou através do telefone nº (49) 3444 7781, 3442 3930 ou 3442 3248 , em horário de expediente das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado ou e-mail cultura@concordia.sc.gov.br ou culturaadministrativo@concordia.sc.gov.br.
Concórdia, SC, 22 de outubro de 2019.
JÚLIO GOMES
Diretor-Superintendente da FMC

EDITAL DE NOMEAÇÃO 059/2019

Publicação Nº 2202246

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOMEAÇÃO 059/2019

CHAMADA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2018.

A Secretária Municipal de Administração deste Município, Sra. NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 82/2017, NOMEIA, obedecida rigorosamente a ordem final de classificação, os candidatos aprovados no Concurso Público para o provimento de vagas nos níveis iniciais de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Município de Concórdia abaixo relacionados:

Nº CPF	Nome	Cargo
947.111.780-15	ARIANE DE CACIA BISOL IONCECK	ASSISTENTE SOCIAL

Nº CPF	Nome	Cargo
088.528.496-88	PAOLA KARINY DE PAULA RUSCHEL	PSICÓLOGO

Nº CPF	Nome	Cargo
018.037.729-99	JANETE DAL BELLO TASCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Os candidatos acima relacionados deverão, no prazo de 08 (oito) dias a contar da publicação deste, apresentar-se à Diretoria de Recursos Humanos do Município de Concórdia, localizada no Centro Administrativo Municipal, 3º andar, Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia/SC, munidos de documentos pessoais para manifestar o aceite da vaga, conforme o item número 15.7 do Edital 1/2018.

O não comparecimento na data prevista neste Edital implicará no reposicionamento para o final da lista de classificados, sendo chamado o candidato imediatamente seguinte, conforme item supracitado. O reposicionamento não garante o chamamento da vaga.

Concórdia, 21 de outubro de 2019.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

EDITAL DE NOMEAÇÃO 060/2019

Publicação Nº 2202251

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOMEAÇÃO 060/2019

CHAMADA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2018.

A Secretária Municipal de Administração deste Município, Sra. NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 82/2017, NOMEIA, obedecida rigorosamente a ordem final de classificação, o candidato aprovado no Concurso Público para o provimento de vaga no nível inicial de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Município de Concórdia abaixo relacionado:

Nº CPF	Nome	Cargo
040.519.429-37	RAYANA WASTNER PEREIRA	MÉDICO

O candidato acima relacionado deverá, no prazo de 08 (oito) dias a contar da publicação deste apresentar-se à Diretoria de Recursos Humanos do Município de Concórdia, localizada no Centro Administrativo Municipal, 3º andar, Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia/SC, munido de documentos pessoais para manifestar o aceite da vaga, conforme o item número 15.7 do Edital 1/2018.

O não comparecimento na data prevista neste Edital implicará na perda definitiva da vaga, em razão de já ter sido nomeado anteriormente, e este Edital se tratar da nomeação referente ao reposicionamento para o final de lista.

Concórdia, 21 de outubro de 2019.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 52/2019

Publicação Nº 2202789

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 52/2019

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos provenientes do Convênio CASAN 611-2013/Tapa Buraco, no valor de R$ 473.503,35 (quatrocentos e setenta e três mil quinhentos e três reais e trinta e cinco centavos).

Concórdia SC, 22 de outubro de 2019.

ENORI ANTONIO BOLSI.
Secretário Municipal de Finanças

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 77/2019 - PMC

Publicação Nº 2202633

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 77/2019

Na publicação do Extrato de Contrato nº 77/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, edição nº 2791 de 03 de abril de 2019, onde lê-se:

"Valor R$: 94.215,30 (Noventa e Quatro Mil, Duzentos e Quinze Reais e Trinta Centavos."

leia-se:

"Valor R$: 44.825,94 (Quarenta e Quatro Mil, Oitocentos e Vinte e Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos.".

Concórdia, SC, 22 de outubro de 2019.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2019 – PMC

Publicação Nº 2201686

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2019 – PMC

O Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, torna público que ratificou o ato do Senhor ADEMAR GERHARDT, Diretor de Desenvolvimento Rural, que declarou inexigível a licitação, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, homologada em 21 de outubro de 2019, para a Assinatura de periódicos, para atender as necessidades de diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Concórdia, a favor de EDITORA BELOS MONTES LTDA ME no valor total de R$ 300,00 (trezentos reais) a favor de DYS EDITORA LTDA no valor total de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais) a favor de EMPRESA EDITORA CONCORDIA LTDA no valor total de R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais):

MAURO MARTINI
Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

EXTRATO SESSÃO COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2019 – PMC

Publicação Nº 2203046

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2019 – PMC
Objeto: Aquisição de trator e equipamentos agrícolas novos para a distribuição nas comunidades do interior do Município, de acordo com a Lei Complementar nº 717/2016 e 742/2017 e conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.

EXTRATO SESSÃO COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no §1º, artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações, torna-se público o resultado do julgamento da fase de habilitação da licitação em epígrafe, nos seguintes termos: finalidade de divulgar o resultado da diligência realizada quanto aos prospectos apresentados, conforme consignado na Ata da sessão do dia 14 de outubro de 2019. Conforme CI SEMADRA nº 243, de 21 de outubro de 2019, em anexo, os prospectos apresentados para os itens 02 e 03 atendem o exigido em Edital, portanto, ficam declaradas HABILITADAS as empresas FRANCIS RICARDO ATUATI EIRELI e JAIRO LUIS CAVALLI & CIA LTDA EPP. Ainda conforme CI SEMADRA nº 243, para o item 01, a marca apresentada não atende ao exigido em Edital, restando INABILITADA a empresa ASAP COMERCIAL EIRELI. Desta forma, ficam convocadas as empresas participantes para a sessão de negociação e abertura do Envelope 02 – Documentação de Habilitação da empresa classificada em segundo lugar para o item 01, qual seja, SHARK DISTRIBUIDORA DE TRATORES E PECAS LTDA, a ocorrer no dia 25 de outubro de 2019, às 15h00min, na Sala de Licitações da Prefeitura de Concórdia.

Concórdia, SC, 22 de outubro de 2019.

CRISTIANE SILVEIRA CASADO
Pregoeira

LEI COMPLEMENTAR Nº 780, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2201886

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 780, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Amplia o número de vagas do cargo de Farmacêutico, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 572, de 29 de novembro de 2010 e alterações, que dispõem sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do Poder Executivo, Autarquia e Fundações, institui novos Padrões de Vencimento e estabelece normas gerais de enquadramento.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica ampliado de "8" para "10", o número de vagas do cargo de Farmacêutico, constante no Anexo I – Quadro Permanente de Cargos do Poder Executivo, da Lei Complementar nº 572, de 29 de novembro de 2010 e alterações, que dispõem sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do Poder Executivo, Autarquia e Fundações, institui novos Padrões de Vencimento e estabelece normas gerais de enquadramento.

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento geral do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 10 de outubro de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

LEI Nº 5.266, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2201889

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 5.266, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui a Semana de Prevenção das Doenças do Coração – Semana Vermelha, no Município de Concórdia, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção das Doenças do Coração – Semana Vermelha, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 29 de setembro, Dia Mundial do Coração.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover ações com objetivo de:

I – alertar sobre os perigos das doenças do coração;

II – orientar as pessoas para que realizem exames periódicos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a finalidade de oferecer exames essenciais para a população.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento do Município.

Art. 5º O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA Secretária Municipal de Administração	SIDINEI DE CASTRO SCHMIDT Secretário Municipal de Saúde

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 7 de outubro de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

LEI Nº 5.267, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2201891

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 5.267, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019.

Acresce dispositivo à Lei nº 3.455, de 3 de julho de 2003 e alteração, que estabelecem critérios à denominação de vias e logradouros públicos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei nº 3.455, de 3 de julho de 2003 e alteração, que estabelecem critérios à denominação de vias e logradouros públicos e dá outras providências, terá acrescido dispositivo na forma desta Lei.

"Art. 3º-A. As vias e logradouros, entre outros bens públicos municipais, não poderão ter as mesmas denominações, ficando vedado o uso de nome em duplicidade." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

ELTON POLINA
Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 9 de outubro de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

LEI Nº 5.268, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2201893

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 5.268, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.
Autoriza abertura de Crédito Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, com recurso do superávit financeiro verificado no exercício de 2018, a dotação constante no elemento do seguinte projeto/atividade do orçamento vigente:

Órgão	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – SEDET
Unidade Orçamentária	10.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDET
Projeto/Atividade	22.0661.0051.2037	Ações da Produção Industrial – SEDET
Elemento	4.4.90.00.00.00.00.00	Investimentos – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	03.000001	Recursos Ordinários – PMC – Superávit do Exercício Anterior ..... R$ 300.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO .... R$ 300.000,00		

Art. 2º Ficam alteradas nas Leis nºs. 4.987 de 20 de setembro de 2017, 5.084 de 08 de junho de 2018 e 5.166 de 21 de dezembro de 2018, as ações mencionadas nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA Secretária Municipal de Administração	ENORI ANTONIO BOLSI Secretário Municipal de Finanças

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 10 de outubro de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

LEI Nº 5.269, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2201897

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 5.269, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.
Dispõe sobre a avaliação de servidores em estágio probatório; dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA ESTABILIDADE

Art. 1º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, nos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacionais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ficará sujeito a estágio probatório, pelo período de 36 (trinta e seis meses), durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo.

Parágrafo único. A aprovação no estágio probatório, por meio da Avaliação de Estágio Probatório, é condição obrigatória para aquisição da estabilidade.

Art. 2º A contagem do tempo para fins de avaliação de estágio probatório iniciará na data da entrada em efetivo exercício.

Art. 3º Não serão considerados como de efetivo exercício, para efeitos de avaliação de estágio probatório e aquisição de estabilidade, o período em que o servidor afastar-se de suas funções em virtude de:

I – licença à gestante, à/ao adotante e à paternidade e prorrogações legais, se existentes;

II – licença para tratamento de saúde, exceto nos casos de acidente em serviço ou moléstia profissional, ou por motivo de doença em pessoa da família, superior a 15 (quinze) dias;

III – licença ou afastamento sem remuneração;

IV – licença prêmio por assiduidade;

V – licença para cursar Mestrado ou Doutorado, previstas na Lei Complementar nº 602/2011;

VI – candidatura a cargo eletivo, bem como o exercício de mandato eletivo que importe em afastamento das funções do cargo, inclusive para desempenho de mandato classista ou associativo, exceto quando se tratar de direção de unidade escolar, nos termos da Lei Complementar nº 602, de 29 de novembro de 2011 e alterações ou coordenação de Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, nos termos da Lei nº 4.885, de 7 de julho de 2016 e alteração;

VII – exercício de cargo de provimento em comissão, salvo o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º O servidor em estágio probatório, nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão, só será avaliado quando houver:

I – declaração escrita do dirigente da Unidade Administrativa a que está subordinado o servidor, contendo a indicação das atividades desenvolvidas e declarando a similaridade das funções e atribuições do cargo efetivo com as do cargo de provimento em comissão;

II – parecer favorável do Comitê Técnico Permanente de Estágio Probatório.

§ 2º Serão consideradas funções similares, quando a maioria das funções e atribuições desempenhadas no cargo em comissão forem aquelas previstas para o cargo de provimento efetivo.

§ 3º O servidor afastado do trabalho nos termos deste artigo terá sua avaliação de estágio probatório suspensa enquanto durarem seus efeitos.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 4º A Avaliação de Estágio Probatório de que trata o art. 1º desta Lei será realizada semestralmente, devendo a última ser realizada 60 (sessenta) dias antes do término do prazo.

Parágrafo único. As Comissões de Avaliação de Estágio Probatório terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento das informações pela Diretoria de Recursos Humanos – DRH ou o equivalente, para efetuar a avaliação, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º A avaliação observará os seguintes requisitos:

I – pontualidade e assiduidade: ser pontual, não se ausentar durante o horário de expediente para tratar de assuntos particulares, nem apresentar faltas injustificadas;

II – disciplina: respeitar a hierarquia, ser gentil com os colegas, superiores hierárquicos e o público em geral e acatar preceitos, normas, deveres legais e morais;

III – capacidade de iniciativa: adotar providências para o bom desempenho de suas funções laborais, buscando as melhores soluções e apresentando sugestões para a melhoria dos trabalhos;

IV – responsabilidade: cumprir prazos e determinações, assumir os compromissos, prestar contas perante as autoridades, zelar pelos materiais, equipamentos e ambiente e, quando for o caso, utilizar efetivamente e corretamente os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

V – eficiência: ter bom rendimento, realizar as atividades da forma esperada, com exatidão e clareza, demonstrando domínio das técnicas e habilidade para o trabalho.

Art. 6º Para fins de avaliação serão concedidas notas entre 1 (um) e 10 (dez), para cada requisito, na forma abaixo:

I – satisfatório: de 8 (oito) a 10 (dez) pontos;

II – regular: de 5 (cinco) a 7 (sete) pontos;

III – insatisfatório: de 1 (um) a 4 (quatro) pontos.

§ 1º A cada avaliação será deduzido 1 (um) ponto no requisito pontualidade e assiduidade:

I – para cada período (vespertino ou matutino) ou dia de falta injustificada;

II – a cada 3 (três) atrasos iguais ou superiores a 15 (quinze) minutos ou saídas durante o expediente, sem autorização;

III – a cada 3 (três) atestados médicos, próprio ou de pessoa da família, para procedimentos eletivos, ou seja, não urgentes, assegurada, no caso deste inciso, a nota mínima.

§ 2º Quando atribuída ao servidor nota considerada "regular" ou "insatisfatória", a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório deverá indicar o necessário para reduzir as dificuldades apontadas.

Art. 7º O resultado de cada avaliação será a soma das notas atribuídas a cada um dos requisitos de que trata o art. 5º desta Lei e será considerado:

I – apto – atende aos requisitos: de 30 a 50 pontos;

II – inapto: abaixo de 30 pontos.

Parágrafo único. Nos casos em que o resultado da avaliação, a qualquer tempo, for "inapto", a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório enviará relatório fundamentado e circunstanciado ao Comitê Técnico Permanente de Estágio Probatório, com todas as informações colhidas durante a avaliação, para os fins previstos no art. 11 desta Lei.

Art. 8º O resultado final da avaliação será a soma das médias atribuídas a cada um dos requisitos de que trata o art. 5º desta Lei, sendo que para ser considerado aprovado no estágio probatório, o servidor deverá alcançar, no mínimo, 30 (trinta) pontos e nenhum requisito ter média inferior a 6 (seis).

§ 1º O servidor não aprovado, após submetido ao processo de trata o art. 11 desta Lei, será considerado inabilitado no estágio probatório, devendo ser exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

§ 2º O resultado final será submetido à homologação do chefe do Poder Executivo ou do equivalente no Poder Legislativo e nas entidades autárquica e fundacionais.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 9º Para proceder às avaliações será designada Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, por Unidade Administrativa, compostas por 3 (três) servidores estáveis, com escolaridade mínima de ensino médio.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Administração, pela Diretoria de Recursos Humanos, coordenar o Sistema de Avaliação de Estágio Probatório, bem como ofertar aos membros das comissões formação específica e continuada, visando à atualização e especialização de seus membros.

§ 2º Todo e qualquer agente público do Município de Concórdia deve prestar, dentro do prazo determinado pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, as informações requisitadas por esta, sob pena de infração disciplinar prevista na Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

CAPÍTULO IV

DO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 10. Os requisitos da avaliação previstos no art. 5º desta Lei serão aferidos em formulário próprio e individual, denominado de Formulário de Avaliação de Estágio Probatório, a ser preenchido pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º O Formulário de Avaliação de Estágio Probatório deverá conter a assinatura de todos os membros da Comissão, a do servidor avaliado, e a do dirigente da Unidade Administrativa, atestando a ciência acerca da avaliação, não devendo conter rasuras ou emendas e com todos os dados preenchidos corretamente.

§ 2º Recusando-se o servidor avaliado em atestar a ciência acerca da avaliação, esta será suprida pela assinatura de 2 (duas) testemunhas.

§ 3º As informações prestadas pela equipe de trabalho e superiores do servidor avaliado constarão do Formulário de Informações para fins de Avaliação de Estágio Probatório, conforme Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE INABILITAÇÃO

Art. 11. A qualquer tempo, a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório deverá requerer a instauração do Processo de Inabilitação, quando verificado:

I – que o servidor tenha sido penalizado por infração disciplinar prevista na Lei Complementar nº 90/1994 e alterações;

II – a existência de restrição física ou mental, de caráter permanente, reconhecida pela Junta Médica Oficial do Município, que impossibilite ou seja incompatível com o exercício da função para a qual o servidor foi nomeado, exceto nos casos de acidente em serviço, moléstia profissional ou do acometimento de doença prevista no inciso II do art. 47 da Lei Complementar Municipal nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações, desde que superveniente ao ingresso no Serviço Público;

III – resultado "inapto", nos termos do inciso II do art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. A avaliação a que se refere o inciso II do art. 11 desta Lei poderá ser requerida pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, pela Diretoria de Recursos Humanos, pelo Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho ou outro interessado.

Art. 12. O Processo de Inabilitação, do qual poderá decorrer a exoneração do servidor, será promovido pelo Comitê Técnico Permanente de Estágio Probatório e terá duração máxima de 60 (sessenta) dias úteis, podendo ser prorrogado uma única vez, por mais 30 (trinta) dias úteis, fundamentadamente.

§ 1º O processo deverá conter a ficha funcional do servidor, todas as avaliações realizadas e o relatório fundamentado e circunstanciado emitido pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

§ 2º Instaurado o Processo de Inabilitação, o servidor será cientificado formalmente, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita, podendo arrolar testemunhas, visando assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º Recebida a defesa escrita, será designado dia, hora e local para a oitiva do servidor e das testemunhas por ele arroladas, cabendo ao próprio servidor intimá-las.

§ 4º Ao final do ato de que trata o § 3º deste artigo, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das alegações finais pelo servidor.

§ 5º Recebidas as alegações finais ou não apresentadas no prazo legal, a Comitê elaborará relatório fundamentado e conclusivo quando à inabilitação ou não do servidor.

§ 6º Não sendo o caso de inabilitação, o servidor continuará a ser avaliado até completar o período ou, se expirado o prazo de avaliação, considerado aprovado em relação ao período, salvo as exceções previstas no § 7º deste artigo.

§ 7º Quando a instauração do processo de inabilitação ocorrer a partir do quinto período de avaliação (trinta meses de efetivo exercício), o prazo legal para aquisição da estabilidade será suspenso.

§ 8º Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto no capítulo que trata do Processo Administrativo Disciplinar junto à Lei Complementar nº 90/1994.

CAPÍTULO VI

DO COMITÊ TÉCNICO PERMANENTE

Art. 13. Para conduzir o Processo de Inabilitação de Estágio Probatório, será designado Comitê Técnico Permanente de Estágio Probatório, composto por 3 (três) servidores estáveis, com escolaridade de nível superior, indicados pela Secretaria Municipal de Administração, sendo um deles preferencialmente ocupante do cargo de provimento efetivo de Procurador.

§ 1º O Comitê atuará nos casos previstos no art. 11, bem como emitirá parecer final nos casos previstos no § 1º do art. 3º desta Lei.

§ 2º Também caberá ao Comitê, sempre que requisitado pelas Comissões de Avaliação de Estágio Probatório, auxiliar na interpretação da presente norma, esclarecendo dúvidas e orientando quanto aos procedimentos a serem adotados.

§ 3º Aos membros do Comitê será concedida gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base do cargo.

CAPÍTULO VII

DO SUPERIOR IMEDIATO

Art. 14. Compete ao superior imediato:

I – cientificar os servidores em início de estágio probatório os critérios de avaliação a que serão submetidos;

II – acompanhar as atividades do servidor em estágio probatório, prestando as informações requisitadas pela Comissão de Avaliação de

Estágio Probatório.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O servidor em estágio probatório não poderá se afastar, nem ser afastado pela Administração Municipal, do exercício do cargo para o qual foi nomeado, exceto para o exercício de cargo de provimento em comissão ou quando expressamente previsto em lei.

Art. 16. Quando houver a transferência do servidor para outro local de trabalho, a avaliação será realizada por ambas as comissões responsáveis, desde que o tempo de efetivo em quaisquer dos locais de trabalho seja de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Art. 17. O servidor público municipal estável fica sujeito a novo estágio probatório quando nomeado para outro cargo de provimento efetivo.

Art. 18. Na hipótese de acumulação legal de cargos públicos, o estágio probatório do servidor deverá ser cumprido independentemente em relação a cada um dos cargos em que tenha sido nomeado.

Art. 19. Na hipótese do servidor, em face de inércia da Administração Municipal, não ser avaliado nos prazos legais, o mesmo será considerado aprovado no período em que não ocorreu a avaliação.

Parágrafo único. No caso do caput deste artigo será atribuída nota 8 (oito) para cada requisito da avaliação.

Art. 20. Os servidores públicos admitidos anteriormente a entrada em vigor desta Lei, e que tiveram o início das avaliações do estágio probatório realizadas na forma do Decreto nº 4.068, de 26 de janeiro de 1999, continuarão a serem avaliados na forma do referido Decreto.

Parágrafo único. Aos casos omissos no Decreto nº 4.068/1999 serão aplicadas as disposições desta Lei.

Art. 21. O Decreto nº 4.068/1999 passa a ter aplicação exclusiva aos casos do art. 20 desta Lei, ficando automaticamente revogado após a conclusão do estágio probatório de todos os servidores naquela condição.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO Prefeito Municipal	NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA Secretária Municipal de Administração

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 10 de outubro de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa
ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Nome:	Matrícula:
Cargo:	Lotação:
Data de admissão:	Período de acompanhamento:

Afastamentos que não podem ser considerados como de efetivo exercício:

Faltas injustificadas:	Atrasos superiores a 15 minutos ou saídas sem autorização:	Atestado médicos eletivos:

TABELA DE PONTUAÇÃO

Satisfatório: 8, 9 e 10	Regular: 5, 6 e 7	Insatisfatório: 1, 2, 3 e 4

Requisitos	Satisfatório			Regular			Insatisfatório			
	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1
Pontualidade e assiduidade										
Disciplina										
Capacidade de iniciativa										
Responsabilidade										
Eficiência										

Total de pontos:

Resultado final:

( ) apto – atende aos requisitos: de 30 a 50 pontos
( ) inapto – abaixo de 30 pontos Considerações da Comissão em relação à avaliação anterior:

Indicações da Comissão acerca do necessário para reduzir as dificuldades apontadas:

Observações do servidor:

Data:
Assinaturas:

Comissão de Avaliação:		
Presidente	Membro	Membro
Dirigente da Unidade Administrativa	Servidor	

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES PARA FINS DE
AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Nome:	Matrícula:
Cargo:	Lotação:
Data de admissão:	Período de acompanhamento:

Requisitos	Satisfatório			Regular			Insatisfatório			
	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1

Pontualidade e assiduidade										
Disciplina										
Capacidade de iniciativa										
Responsabilidade										
Eficiência										

Observações:
Data:
Servidor responsável pelas informações:
Matrícula:
Assinatura:

PORTARIA Nº 185/2019, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2201903

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 185/2019, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI.

RESOLVE:
Art. 1º Constituir comissão com a finalidade de fiscalizar e praticar demais atos necessários visando à execução e cumprimento do objeto do Contrato nº 237/2019 – PMC, vinculado à Dispensa de Licitação nº 34/2019 – PMC.

Parágrafo único. Designar, para integrar referida comissão, os seguintes servidores:

I – presidente: NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA;

III – membros:

a) ELIZA TEBALDI BORSATTI;

b) FILIPE STECHINSKI;

c) MARCIANO CORADI;

d) MAURO MARTINI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 188/2019, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2201912

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 188/2019, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI.

RESOLVE:
Art. 1º Constituir comissão com a finalidade de fiscalizar e praticar demais atos necessários visando à execução e cumprimento do objeto do Contrato nº 237/2019 – PMC, vinculado à Dispensa de Licitação nº 34/2019 – PMC.

Parágrafo único. Designar, para integrar referida comissão, os seguintes servidores:

I – presidente: DANIEL FAGANELLO;

III – membros:

a) MARCIANO CORADI;

b) NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 189/2019, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2201914

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 189/2019, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 82/2017, de 19 de janeiro de 2017 e alteração, c/c o disposto no art. 41 e seguintes da Lei Complementar nº 602, de 29 de novembro de 2011 e alterações, e considerando as avaliações efetuadas pela comissão especialmente designada.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Promoção por Aperfeiçoamento ou Capacitação, correspondente a 1% (um por cento) do respectivo vencimento-base, aos servidores abaixo relacionados:

Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO
1	98523-00	Andreia Fatima Hermann Mascarello	Professor
2	98523-02	Andreia Fatima Hermann Mascarello	Professor
3	68640-00	Marcia Casagrande	Professor
4	68640-01	Marcia Casagrande	Professor
5	4146-00	Marcia de Bona Lazzari	Professor

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2019.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 190/2019, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2201917

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 190/2019, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 82/2017, de 19 de janeiro de 2017 e alteração, c/c o disposto no art. 25 e seguintes da Lei Complementar nº 602, de 29 de novembro de 2011 e alterações.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora JUCELIA BORSATI, ocupante dos cargos de Professor, matrículas 40886-00 e 40886-01, integrante do Quadro Permanente de Cargos do Magistério Público Municipal, Promoção por Titulação, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento-base, correspondente à habilitação em Mestrado, na área específica de atuação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2019.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 191/2019, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2201919

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 191/2019, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 82/2017, de 19 de janeiro de 2017 e alteração, e considerando:

- o Adendo nº 029/2019, ao Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras;

- a CI DSMT 272/2019, emitida pelo Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder, ao servidor EDENILSO LUIS PANSERA, ocupante do cargo de Agente de Obras, Adicional de Periculosidade, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento (salário base).

Art. 2º Revogar o Adicional de Insalubridade concedido ao servidor EDENILSO LUIS PANSERA, pelo inciso XXIV do art. 1º da Portaria nº 58/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2019.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2019

Publicação Nº 2201657

Termo nº 07/2019
Processo nº 1337/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2019

Aos dezesseis do mês de outubro de 2019, o MUNICÍPIO D ECONCÓRDIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, inscrito no CNPJ sob nº 17.827.393/0001-04, neste ato representada pela sua Gestora, senhora DENISE JUSTI LOPES, doravante denominado FUNDO MUNICIPAL e a EQUIPE CO-GESTORA DO PARQUE ESTADUAL FRITZ PLAUMANN, inscrita no CNPJ sob nº 08.722.809/0001-39, com sede na Comunidade de Sede Brum, s/n, Bairro Rural, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor RAFAEL LEÃO, inscrito no CPF sob nº 052.049.229-38, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado PARTÍCIPE, com anuência do IMA – Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina, Autarquia vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômica e Sustentável, instituída pela Lei nº17.354, de 20 de dezembro de 2017, com sede e foro na Rua Artista Bitencourt, nº30, Centro, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o território catarinense, neste ato representado pelo seu Presidente VALDEZ RODRIGUES VENÂNCIO, brasileiro, casado, portador do RG nº1811382, inscrito no CPF/MF sob o nº495.373.189-15, residente na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada ANUENTE, ajustam celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 03/2019, firmado em 05 de setembro de 2019, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, Decreto Municipal nº 6.183 de 06 de abril de 2017,conforme procedimentos documentados no processo administrativo n.º 1337/2019, sujeitando-se, no que couber, às normas das Leis Federais nºs. 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e alterações e Decreto Municipal nº 6.183 de 06 de abril de 2017, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica alterada a designação do termo, na qualificação dos celebrantes de: "Aos cinco dias do mês de setembro de 2019 o MUNICÍPIO D ECONCÓRDIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, inscrito no CNPJ sob nº 17.827.393/0001-04, neste ato representada pela sua Gestora, senhora DENISE JUSTI LOPES, doravante denominado FUNDO MUNICIPAL e a EQUIPE CO-GESTORA DO PARQUE ESTADUAL FRITZ PLAUMANN, inscrita no CNPJ sob nº 08.722.809/0001-39, com sede na Comunidade de Sede Brum, s/n, Bairro Rural, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor RAFAEL LEÃO, inscrito no CPF sob nº 052.049.229-38, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado PARTÍCIPE, com anuência do IMA – Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina, Autarquia vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômica e Sustentável, instituída pela Lei nº17.354, de 20 de dezembro de 2017, com sede e foro na Rua Artista Bitencourt, nº30, Centro, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o território

catarinense, neste ato representado pelo seu Presidente VALDEZ RODRIGUES VENÂNCIO, brasileiro, casado, portador do RG nº1811382, inscrito no CPF/MF sob o nº495.373.189-15, residente na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada ANUENTE, ajustam celebrar o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, Lei Municipal nº 5.147 de 21 de novembro de 2018, conforme procedimentos documentados no processo administrativo n.º 1337/2019, sujeitando-se, no que couber, às normas das Leis Federais nºs. 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e alterações e 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como das cláusulas e condições seguintes:" para: "Aos cinco dias do mês de setembro de 2019 o MUNICÍPIO D ECONCÓRDIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, inscrito no CNPJ sob nº 17.827.393/0001-04, neste ato representada pela sua Gestora, senhora DENISE JUSTI LOPES, doravante denominado FUNDO MUNICIPAL e a EQUIPE CO-GESTORA DO PARQUE ESTADUAL FRITZ PLAUMANN, inscrita no CNPJ sob nº 08.722.809/0001-39, com sede na Comunidade de Sede Brum, s/n, Bairro Rural, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor RAFAEL LEÃO, inscrito no CPF sob nº 052.049.229-38, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado PARTÍCIPE, com anuência do IMA – Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina, Autarquia vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômica e Sustentável, instituída pela Lei nº17.354, de 20 de dezembro de 2017, com sede e foro na Rua Artista Bitencourt, nº30, Centro, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o território catarinense, neste ato representado pelo seu Presidente VALDEZ RODRIGUES VENÂNCIO, brasileiro, casado, portador do RG nº1811382, inscrito no CPF/MF sob o nº495.373.189-15, residente na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada ANUENTE, ajustam celebrar o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, , conforme procedimentos documentados no processo administrativo n.º 1337/2019, sujeitando-se, no que couber, às normas das Leis Federais nºs. 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e alterações e Decreto Municipal nº 6.183 de 06 de abril de 2017, bem como das cláusulas e condições seguintes:"

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica alterada a conta para depósito de: "108155-2, operação 013", para "3749-8, operação 003" constante no parágrafo 3º, da Clausula Terceira – Do valor do repasse, cronograma de desembolso e classificação orçamentaria da despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O anexo único do Termo de Fomento nº 03/2019 "Plano de Trabalho", passa a vigorar conforme abaixo.

CLÁUSULA QUARTA:

Ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo ora aditado.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo.

Concórdia/SC, 16 de outubro de 2019.

DENISE JUSTI LOPES Gestora do Fundo Municipal de Infância e Adolescência	RAFAEL LEÃO Presidente da Equipe Co-Gestora do Parque Estadual Fritz Plaumann
VALDEZ RODRIGUES VENANCIO Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina	

Testemunhas:

1. 2.
Nome: Nome:
CPF: CPF

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2019

Publicação Nº 2202786

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2019

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, inscrita no CNPJ sob nº 78.507.654/0001-01, neste ato representado pelo seu Superintendente, senhor GIL ARTIFON, doravante denominada FMEC e o CLUBE CONCORDIENSE DE XADREZ, entidade inscrita no CNPJ sob nº 78.478.575/0001-01, com sede na Rua Dionísio Boff, nº 71, Sala anexa do Estádio municipal, Bairro Centro, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor GILMAR ROBERTO DURANTE, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 469.227.769-68, RG nº 1.140.827, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada PARTÍCIPE, ajustam celebrar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, sujeitando-se, no que couber, às normas da mesma, bem como das cláusulas e condições seguintes:

Art. 1. Fica alterado o item 11 do Plano de Trabalho: PLANO DE APLICAÇÃO - especificações dos bens a serem adquiridos e dos serviços a serem contratados, conforme requerimento e Plano de Trabalho, que seguem anexos.
Concórdia, 21 de outubro de 2019.

GIL ARTIFON
Superintendente da FMEC

IPRECON - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia

PORTARIA Nº 54/2019 - IPRECON

Publicação Nº 2201873

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – IPRECON

PORTARIA Nº 54/2019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Extingue pensão por morte concedida ao senhor WALTER BLANCK.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações e pelo Decreto nº 4.152, de 2 de setembro de 1999 e alterações.

RESOLVE:
Art. 1º Extinguir a pensão por morte concedida ao senhor WALTER BLANCK pela Portaria nº 4, de 15 de janeiro de 2014, em face do falecimento do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de setembro de 2019.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

LENIR GENILSE MOLOSSI COMIN
Diretora-Presidente do IPRECON

Publicada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON, em 22 de outubro de 2019.

ANA CAROLINA COLOMBO
Agente Administrativo

Cordilheira Alta

Prefeitura

DECRETO N° 304/2019

Publicação Nº 2201550

DECRETO Nº 304/2019
"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao dispositivo no art. 70 – IV da Lei Orgânica Municipal, art. 42 da Lei 4.320/64 e Lei municipal nº 1.265/2018.
DECRETA:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Adicional suplementar no orçamento de 2019 no valor de R$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais), o qual será utilizado para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade: 12.365.2506.1.008 – Construção e Ampliação de Unidades Escolares e Centro Integrado de Educação.
Modalidade de Aplicação: 449000 – 47
Fonte de Recursos: 1058 – Vinculados R$ 31.000,00

Projeto/Atividade: 12.365.2506.1.008 – Construção e Ampliação de Unidades Escolares e Centro Integrado de Educação.
Modalidade de Aplicação: 449000 – 46
Fonte de Recursos: 1001 – Ordinários R$ 150.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação da Fonte de Recursos Ordinários (10.00) R$ 150.000,00 e fonte de recursos Vinculados (10.58) R$ 31.000,00.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta/SC, 21 de outubro de 2019.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

LEI COMPLEMENTAR N° 191/2019

Publicação Nº 2202965

LEI COMPLEMENTAR N. 191/2019
"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N. 018/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O prefeito municipal de cordilheira alta, estado de santa catarina, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, faz saber que a câmara de vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 75-A da Lei Complementar n. 018/2001, nos seguintes termos:

Art. 75-A. Ao servidor efetivo poderá ser concedida, a critério da Administração, observada a conveniência administrativa, licença sem remuneração para frequentar curso de pós-graduação stricto sensu (mestrado, doutorado ou pós-doutorado), nas áreas afins ao cargo exercido pelo servidor.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta/SC, 22 de outubro de 2019.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

LEI N° 1.295/2019

Publicação Nº 2202969

LEI Nº 1.295/2019
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O prefeito municipal de cordilheira alta, estado de santa catarina, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, faz saber que a câmara de vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Cordilheira Alta para o exercício de 2020 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 28.968.049,30 (vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quarenta e nove reais e trinta centavos).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento dos Poderes Executivos e Legislativos ficam assim definidos:

UNIDADES	RECEITA	DESPESA
PREFEITURA	27.950.249,30	21.695.900,80
F.M. DE SAÚDE	1.017.800,00	6.271.023,50
CÂMARA DE VEREADORES	0,00	1.001.125,00
TOTAL	28.968.049,30	28.968.049,30

§ 1º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	27.880.249,30
1.1. Receita Tributária	2.991.300,00
1.2. Receita de Contribuições	480.000,00
1.3. Receita Patrimonial	62.055,00
1.4. Receita de Serviços	879.200,00
1.5. Transferências Correntes	23.420.494,30
Deduções da receita	4.327.034,06
1.6. Outras Receitas Correntes	47.200,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	70.000,00
2.1. Operações de Crédito	4.400,00
2.2. Alienação de Bens	1.600,00
2.3. Amortização de empréstimos	48.000,00
2.4. Transferências de Capital	16.000,00
TOTAL	27.950.249,30

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	1.014.600,00
1.2. Receita Patrimonial	56.800,00
1.4. Transferências Correntes	957.800,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	3.200,00
2.1. Alienação de bens	1.100,00
2.2. Transferências de Capital	2.100,00
TOTAL	6.271.023,50

§ 2º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. Câmara Municipal	1.001.125,00
02. Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito	955.000,00
03. Secretaria Municipal de Adm. Fazenda e Planejamento	2.288.070,00
04. Secretaria Municipal de Educação	7.513.125,70
05. Secretaria Municipal de Cultura e Esporte	662.025,00
06. Secretaria Municipal de Agric. Ind. e Comércio	2.617.375,10
07. Secretaria Municipal de Infraestrutura	4.246.805,00
08. Secretaria Municipal de Água e Saneamento Básico	1.573.600,00

08. Fundo Municipal de Assistência Social	937.000,00
09. Fundo Municipal da Criança e Adolescente	19.000,00
08. Fundo Municipal Rotativo Habitacional	26.900,00
09. Encargos Gerais do Município	857.000,00
09. Fundo Municipal de Saúde	6.271.023,50
TOTAL	28.968.049,30

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	1.001.125,00
04. ADMINISTRAÇÃO	3.243.070,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	937.000,00
10. SAÚDE	6.271.023,50
12. EDUCAÇÃO	7.513.125,70
13. CULTURA	210.825,00
14. DIREITOS DA CIDADANIA	19.000,00
15. URBANISMO	3.506.505,00
16. HABITAÇÃO	26.900,00
17. SANEAMENTO	1.833.700,00
20. AGRICULTURA	2.617.375,10
25. ENERGIA	480.200,00
27. DESPORTO E LAZER	451.200,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	757.000,00
99. Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL	28.968.049,30

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	19.772.870,10
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	9.365.000,00
3.2.00.00. – Juros e Encargos da Dívida	115.000,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	10.292.870,10
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	1.823.030,70
4.4.00.00 – Investimentos	1.543.030,70
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	280.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL	21.695.900,80

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	6.083.523,50
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	3.197.800,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	2.885.723,50
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	187.500,00
4.4.00.00 – Investimentos	187.500,00
TOTAL	6.271.023,50

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	968.625,00
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	765.000,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	203.625,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	32.500,00
4.4.00.00 – Investimentos	32.500,00
TOTAL	1.001.125,00

Art. 3º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, através de abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º Não se efetivando até o dia 10/12/2020 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2020 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 4º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos, para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 167, VI da CF).

Parágrafo único. As fontes e destinações de recursos, bem como o detalhamento, poderá sofrer alterações, inclusões ou exclusões, através de ato do Poder Executivo, de acordo com as necessidades.

Art. 5º O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal n° 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (Trinta e cinco por cento) da Receita estimada para o orçamento, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

II - abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e

IV - abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as ações já estiverem programadas no Plano Plurianual 2018-2021.

§ 1º Para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, serão utilizados como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício, ou proveniente de cancelamento de restos a pagar;

II - o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos e;

III - O remanejamento de dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

§ 2º Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42º e 50º, I da LRF, Portaria STN/SOF n° 05/2015 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Art. 7º Os recursos oriundos de convênios e seus rendimentos, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 9º Durante o exercício de 2020, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 12. Ficam alteradas as metas físicas e financeiras do PPA 2018-2021 e as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 1.291/2019, mantendo compatibilidade com dessa Lei.

Art. 13. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1° de janeiro.

Cordilheira Alta/SC, 22 de outubro de 2019.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

LEI N° 1.296/2019

Publicação Nº 2202972

LEI Nº 1.296/2019
RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (ARIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

prefeito municipal de cordilheira alta, estado de santa catarina, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, faz saber que a câmara de vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do consórcio público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), firmado entre este Município e o Consórcio Público ARIS, mediante autorização da Lei Municipal nº 956, de 13 de julho de 2011.

Art. 2º O texto consolidado do Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público está publicado nas páginas 1544-1627 da edição nº 2771 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (Edição de 08 de março de 2019, disponível em: http://edicao.dom.sc.gov.br/1552066503_edicao_2771_assinada.pdf).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta/SC, 22 de outubro de 2019.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 543/2019

Publicação Nº 2201859

PORTARIA Nº 543/2019
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, especialmente as descritas no artigo 70, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º Concede 04(quatro) dias de licença para tratamento de saúde, ao servidor municipal VOLNEI DO ROSÁRIO, matrícula nº1365101, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta/SC,22 de Outubro de 2019.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

RESOLUÇÃO 07/2019 - CMDCA

Publicação Nº 2202619

MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA -SC
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Resolução nº 07/2019
Dispõe sobre a homologação do resultado final da eleição para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cordilheira Alta - SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município Cordilheira Alta - SC,no uso de suas atribuições legais com base na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1.275/2019 e em consonância com o edital nº 01/2019 do CMDCA.

Art.º 1º. Torna pública a homologação do resultado final do processo de escolha do Conselho Tutelar para o mandato 2020-2024:

Classificação Titulares	Nome do Candidato
1º	Marilde Carniel Garbozza
2º	Nádia Terezinha Mazzetto Tozzo
3º	Daiane Pizzatto Gabriel
4º	Regiane Garbin Aires
5º	Erica Soares Variani
Classificação Suplentes	Nome do Candidato
6º	Marilene Salete Vanazzi
7º	Andreia Regina Di Domenico
8º	Ana Paula Rigon Posser Sachet
9º	Stefanny De Souza Farinha Gabriel
10º	Elenise Terezinha Costa

Art.º 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta (SC), 18 de outubro de 2019.
Vanessa Lorenzetti
Presidente do CMDCA

Coronel Martins

Prefeitura

DECRETO Nº 182/2019

Publicação Nº 2201692

DECRETO Nº. 182, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIANO JOTON, Prefeito Municipal em exercício de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o Servidor Público Municipal Sr. Lucas Cuchi, ocupante de cargo de provimento Comissionado de Chefe de Gabinete enquadrado na Estrutura Administrativa desta Prefeitura, pelo Regime Jurídico Estatutário, a partir de 31/10/2019.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, em 22 de Outubro de 2019.
FABIANO JOTON
Prefeito Municipal em exercício

Este decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Sec. Munic. De Administração, Planejamento e Finanças.

DECRETO Nº 183/2019

Publicação Nº 2201694

DECRETO Nº. 183, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIANO JOTON, Prefeito Municipal em exercício de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Sra. Daniela Smaniotto, ocupante de cargo de provimento Comissionado de Diretor Administração Material e Patrimônio enquadrado na Estrutura Administrativa desta Prefeitura, pelo Regime Jurídico Estatutário, a partir de 31/10/2019.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, em 22 de Outubro de 2019.
FABIANO JOTON
Prefeito Municipal em exercício

Este decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Sec. Munic. De Administração, Planejamento e Finanças.

DECRETO Nº 184/2019

Publicação Nº 2201696

DECRETO Nº. 184, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIANO JOTON, Prefeito Municipal em exercício de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o Servidor Público Municipal Sr. Kaue Paulo Schuster, ocupante de cargo de provimento Comissionado de Assessor de

Administração Tributária enquadrado na Estrutura Administrativa desta Prefeitura, pelo Regime Jurídico Estatutário, a partir de 31/10/2019.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, em 22 de Outubro de 2019.
FABIANO JOTON
Prefeito Municipal em exercício

Este decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Sec. Munic. De Administração, Planejamento e Finanças.

DECRETO Nº 185/2019

Publicação Nº 2201697

DECRETO Nº. 185, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIANO JOTON, Prefeito Municipal em exercício de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o Servidor Público Municipal Sr. Edegar Antonio Felippe, ocupante de cargo de provimento Comissionado de Contador Geral enquadrado na Estrutura Administrativa desta Prefeitura, pelo Regime Jurídico Estatutário, a partir de 31/10/2019.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, em 22 de Outubro de 2019.
FABIANO JOTON
Prefeito Municipal em exercício

Este decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Sec. Munic. De Administração, Planejamento e Finanças.

DECRETO Nº 186/2019

Publicação Nº 2201699

DECRETO Nº. 186, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIANO JOTON, Prefeito Municipal em exercício de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado o Servidor Público Municipal abaixo relacionado, para o respectivo Cargo em Comissão, enquadrado na Estrutura Administrativa desta Prefeitura, pelo Regime Jurídico Estatutário, a partir de 01 de Novembro de 2019.

NOME CARGO

Kaue Paulo Schuster	Diretor de Administração Material e Patrimônio

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, em 22 de Outubro de 2019.
FABIANO JOTON
Prefeito Municipal em exercício

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Sec. Mun. De Administração, Planejamento e finanças.

DECRETO Nº 187/2019

Publicação Nº 2201702

DECRETO Nº. 187, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIANO JOTON, Prefeito Municipal em exercício de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado o Servidor Público Municipal abaixo relacionado, para o respectivo Cargo em Comissão, enquadrado na Estrutura Administrativa desta Prefeitura, pelo Regime Jurídico Estatutário, a partir de 01 de Novembro de 2019.

NOME CARGO

Lucas Cuchi	Contador Geral

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, em 22 de Outubro de 2019.
FABIANO JOTON
Prefeito Municipal em exercício

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Sec. Mun. De Administração, Planejamento e finanças.

DECRETO Nº 188/2019

Publicação Nº 2201703

DECRETO Nº. 188, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIANO JOTON, Prefeito Municipal em exercício de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada o Servidora Pública Municipal abaixo relacionada, para o respectivo Cargo em Comissão, enquadrado na Estrutura Administrativa desta Prefeitura, pelo Regime Jurídico Estatutário, a partir de 04 de Novembro de 2019.

NOME CARGO

Daniela Smaniotto	Diretor Geral de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, em 22 de Outubro de 2019.
FABIANO JOTON
Prefeito Municipal em exercício

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Sec. Mun. De Administração, Planejamento e finanças.

DECRETO Nº 189/2019

Publicação Nº 2201705

DECRETO Nº. 189 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019
AUTORIZA SERVIDORES PUBLICOS A CONDUZIR VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR MADELLA, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal,
Considerando o princípio administrativo da moralidade pública, e da legalidade e economicidade resolve;

AUTORIZAR:

Art. 1º Os Servidores Públicos Municipais e prestadores de serviços, abaixo nominados, a conduzirem os veículos da frota Municipal, quando a serviço do Poder Executivo, a partir do dia 01 de Novembro de 2019

NOME CARGO

Kaue Paulo Schuster	Diretor de Administração Material e Patrimônio
Lucas Cuchi	Contador Geral

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, em 22 de Outubro de 2019
FABIANO JOTON
Prefeito Municipal em exercício

Este decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Sec. Munic. De Adm. Planej. E Finanças

DECRETO Nº 190/2019

Publicação Nº 2201706

DECRETO Nº. 190 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019
AUTORIZA SERVIDORA PUBLICA A CONDUZIR VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIANO JOTON, Prefeito Municipal em exercício de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o princípio administrativo da moralidade pública, e da legalidade e economicidade resolve;

AUTORIZAR:

Art. 1º A Servidora Pública Municipal e prestador de serviços, abaixo nominada, a conduzir os veículos da frota Municipal, quando a serviço do Poder Executivo a partir do dia 04 de Novembro de 2019.

NOME CARGO

Daniela Smaniotto	Diretor Geral Agricultura e Meio Ambiente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, em 22 de Outubro de 2019
FABIANO JOTON
Prefeito Municipal em exercício

Este decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Sec. Munic. De Adm. Planej. E Finanças

DECRETO Nº 191/2019

Publicação Nº 2202767

DECRETO Nº191, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
AMPLIA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS DOS OCUPANTES DO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS E MOTORISTAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TRANSPORTES E OBRAS E AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIANO JOTON, Prefeito Municipal em exercício de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a administração municipal visa atender intrinsicamente aos interesses da administração e dos munícipes uma vez que as atividades agrícolas são inarredavelmente predominantes no município;

Considerando a necessidade de adequação abertura e reabertura de das vias rurais das quais os munícipes dependem por serem em sua maioria agricultores;

Considerando o longo período de estiagem, onde se fez necessário o abastecimento de cisternas e caixas de água em propriedades do interior do município para manutenção das atividades agrícolas do dia a dia. Além do mais, para tal serviço e para atender a excessiva demanda, fez-se necessário o uso de caminhão do Corpo de Bombeiros, do qual o funcionário cedido pela prefeitura à corporação deveria conduzi-lo uma vez que é único que possui autorização, gerando dessa forma horas-extras para o erário público.

Considerando que o Município possui um parque de máquinas limitado para atender a toda demanda existente.

DECRETA:
Art. 1º Fica permitida até 30 de setembro de 2019, a execução de serviços extraordinários e consequentemente o seu pagamento excedendo os limites previstos na legislação Municipal, por se tratar se situação sazonais tais como adequação abertura e reabertura e manutenção, das vias rurais da qual a maioria dos munícipes dependem;

Art. 2º Fica a cargo dos Secretários de Obras e de Agricultura e Meio Ambiente a autorização e o controle das horas-extras a serem realizadas pelos servidores, que deverá ser realizado mensalmente através de relatório próprio, assinado e entregue ao departamento de Recursos Humanos para inclusão na Folha de Pagamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01 de julho de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 035/2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, em 22 de outubro de 2019.
FABIANO JOTON
Prefeito Municipal em exercício.

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Secretário de Administração Planejamento e Finanças

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 01/2019

Publicação Nº 2202542

ANEXO 34-07/94 - DADOS E TEXTO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO FUNSAU 005/2019, EM 04 DE OUTUBRO DE 2019.

MÊS/ANO: OUTUBRO/2019 NÚMERO CONTRATO: 005/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente instrumento é a rescisão com a empresa NOVO HORIZONTE PRÓTESES - EIRELI do contrato nº 005/2019 de prestação serviços de confecção e conserto de Próteses Odontológicas, destinadas aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, com a especificação constada na cláusula segunda do contrato-Mãe, através do Fundo Municipal de Saúde- FMS. Ficando a Rescindida impedida de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme o inciso III do art. 87, da Lei 8.666/97.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PAGAMENTOS

Conforme a Cláusula Oitava do contrato, será pago a RESCINDIDA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Rescisão Unilateral, passa a vigorar entre as partes a partir desta data, as quais elegem o Foro da Comarca de São Domingos - SC para a resolução de questões decorrentes do presente instrumento. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

RESPONSAVEL JURÍDICO: Dr. Edson Valgoi OAB/SC 21.916

TIPO DE PESSOA (1/2): 1 CNPJ/CPF: 26.994.522/0001-40.

RESCINDIDA: NOVO HORIZONTE PRÓTESES - EIRELI

Correia Pinto

Prefeitura

DECRETO Nº 1495/2019

Publicação Nº 2201833

DECRETO Nº 1495/2019
DE 22 DE OUTUBRO DE 2019
"ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO"

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO, Prefeito do Município de Correia Pinto/SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, VIII da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 2274/2019, DECRETA:

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar – Anulação de Dotação, no montante de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), a saber:

08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
2.023 – Conservação de Vias Urbanas e Rurais:
49 3.3.90.00.00.1000 – Aplicações Diretas R$ 200.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 200.000,00

Art. 2º- Os recursos necessários para atender a suplementação a que se refere o artigo 1º dar-se-á por anulação do item orçamentário, a saber;

16.02 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE - FMEC
2.085 – Manutenção do Fundo de Esporte do Município:
3 4.4.90.00.00.1000 – Aplicações Diretas R$ 200.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2019.
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito
Registre-se e Publique-se

DECRETO Nº 1496/2019

Publicação Nº 2201834

DECRETO Nº 1496/2019
DE 22 DE OUTUBRO DE 2019
"ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO"

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO, Prefeito do Município de Correia Pinto/SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, VIII da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 2273/2019, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar – Anulação de Dotação no montante de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), a saber:

SUPLEMENTAÇÃO
01.00 – PODER LEGISLATIVO
01.01 – Câmara Municipal de Correia Pinto
0101.01.031.0001.2.001– Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.1000- Aplicações Diretas ..... R$ 100.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 100.000,00

Art. 2º- Os recursos necessários para atender a suplementação a que se refere o artigo 1º dar-se-á por anulação do item orçamentário, a saber;

01.00 PODER LEGISLATIVO
01.01 – Câmara Municipal de Correia Pinto
0101.01.031.0001.2.001–Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.1000 – Aplicações Diretas R$ 100.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO R$ 100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2019.
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito
Registre-se e Publique-se

LEI MUNICIPAL Nº 2273/2019

Publicação Nº 2201838

LEI MUNICIPAL Nº 2273/2019
DE 22 DE OUTUBRO DE 2019
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO".

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO, Prefeito do Município de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 da Lei Orgânica Municipal, comunica a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar – Anulação de Dotação no montante de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), a saber:

SUPLEMENTAÇÃO
01.00 – PODER LEGISLATIVO
01.01 – Câmara Municipal de Correia Pinto
0101.01.031.0001.2.001– Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.1000- Aplicações Diretas ..... R$ 100.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 100.000,00

Art. 2º- Os recursos necessários para atender a suplementação a que se refere o artigo 1º dar-se-á por anulação do item orçamentário, a saber;

01.00 PODER LEGISLATIVO
01.01 – Câmara Municipal de Correia Pinto
0101.01.031.0001.2.001–Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.1000 – Aplicações Diretas R$ 100.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO R$ 100.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2019.
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito
Registre-se e Publique-se

LEI MUNICIPAL Nº 2274/2019

Publicação Nº 2201841

LEI MUNICIPAL Nº 2274/2019
DE 22 DE OUTUBRO DE 2019
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO".

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO, Prefeito do Município de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 da Lei Orgânica Municipal, comunica a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar – Anulação de Dotação no montante de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), a saber:

08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
2.023 – Conservação de Vias Urbanas e Rurais:
49 3.3.90.00.00.1000 – Aplicações Diretas R$ 200.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 200.000,00

Art. 2º- Os recursos necessários para atender a suplementação a que se refere o artigo 1º dar-se por anulação do item orçamentário, a saber;

16.02 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE - FMEC
2.085 – Manutenção do Fundo de Esporte do Município:
3 4.4.90.00.00.1000 – Aplicações Diretas R$ 200.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 200.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2019.
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito
Registre-se e Publique-se

Corupá

Prefeitura

PORTARIA 5433/19

Publicação Nº 2201688

PORTARIA Nº 5433/19
DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 056/19.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1° e 2° da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear como responsável pela execução do contrato nº 056/19, o senhor SOIMAR MESCH, matricula funcional nº 15612, ocupante do cargo de Diretor de Obras e Infraestrutura, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, cujo objeto do contrato visa CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR PARA A AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA, VISANDO SUA UTILIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DE OBRAS E DEMAIS TRABALHOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0526.751-37 - FINISA FIRMADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 2° - Atribui ao servidor designado, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 3° - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4° - É facultado ao responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 23 de outubro de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATER Nº 015/2017 - TA Nº 02

Publicação Nº 2202600

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATER Nº 015/2017 - TA Nº 02
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.
CONTRATADO: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.052.191/0001-62, com endereço na Rodovia Admar Gonzaga, 1347 – Itacorubi – 88034-901, Florianópolis/SC.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO
1.1 Na CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, considerando o disposto no art. 65, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93, fica incluído o seguinte parágrafo:
3.1. São obrigações da CONTRATADA:
[...] 9. Para a consecução do objeto deste contrato e concretização de interesses comuns e recíprocos, a Epagri poderá eventualmente ceder bens móveis e imóveis, por meio de instrumento jurídico próprio negociado entre as partes.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
2.1 As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem inalteradas e em pleno vigor. O presente Termo Aditivo está vinculado ao Processo Licitatório que o originou, bem como ao contrato original e seus aditivos.
Data da Assinatura: 11/04/2019
Data da Vigência: 31/12/2019

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Cunha Porã

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2201802

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ
Contrato Administrativo nº 168/2019.
Das Partes: MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ E EMPRESA JP EQUIPAMENTOS LTDA. – ME
Do Objeto: AQUISIÇÃO DE 40 (QUARENTA) KIT/FARDOS DE FITA ADESIVA PAPEL KRAFT, COM 8 ROLOS DE 50M CADA, PARA USO NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC
Processo Licitatório: 1434/2019
Modalidade: Dispensa de Licitação por Limite de Preços nº 1344/2019
Do Valor Total do Contrato: R$ 5.960,00 (cinco mil, novecentos e sessenta reais)
Data do Contrato: 10/10/2019
Jairo Rivelino Ebeling – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2019, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2201809

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ
Contrato Administrativo nº 178/2019.
Das Partes: MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ E EMPRESA GRÁFICA E EDITORA ERDMANN LTDA. – ME
Do Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO – BLOCOS, CARTAZES E ADESIVOS DIVERSOS PARA USO NA CAMPANHA REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC EM PARCERIA COM O CDL/ACISA-CP, A QUAL FAZ PARTE DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO NATAL LUZ 2019 DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC.
Processo Licitatório: 1447/2019
Modalidade: Dispensa de Licitação por Limite de Preços nº 1354/2019
Do Valor Total do Contrato: R$ 5.832,90 (cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa centavos).
Data do Contrato: 15/10/2019
Jairo Rivelino Ebeling – Prefeito Municipal.

PORTARIA N° 463, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2201582

PORTARIANº 463 de 21 de Outubro de 2019.
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO RAPHAEL MENEGHETTI HAMERSCHMITT PARA AS FUNÇÕES DO CARGO DE ODONTOLOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO RIVELINO EBELING Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições são legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90 , 39/2010, 070/2018 e Lei 2.779/2018,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado 006/2019, homologado pelo Decreto nº 462 de 18 de Outubro de 2018;
CONSIDERANDO que o projeto OdontoSesc é desenvolvido em unidade móvel;
CONSIDERANDO convênio firmado com o SESC, para desenvolver projeto OdontoSESC, onde o município devera prover a contrapartida contratuais dos Profissionais;

RESOLVE:
Art. 1º. CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, a partir de 21 de Outubro de 2019, RAPHAEL MENEGHETTI HAMERSCHMITT para as funções do cargo de Odontólogo, na Secretaria Municipal de Saúde , com carga horária de 40 horas semanais, percebendo 10,00 PMV (Pisos Municipais de Vencimento) mensais, constantes no Anexo III e IV da Lei Complementar 070/2018;

Art. 2º. A Contratação de que trata o artigo 1º será até o dia 31 de Dezembro de 2019, ou antes, por encerramento do projeto, ou enquanto houver conveniência administrativa.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito, 21 de Outubro de 2019.
JAIRO RIVELINO EBELING
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

PORTARIA N° 464, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2201591

PORTARIANº 464 de 21 de Outubro de 2019.
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO SALOA DE VALLE PARA AS FUNÇÕES DO CARGO DE ODONTOLOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO RIVELINO EBELING Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições são legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90 , 39/2010, 070/2018 e Lei 2.779/2018,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado 006/2019, homologado pelo Decreto nº 462 de 18 de Outubro de 2018;
CONSIDERANDO que o projeto OdontoSesc é desenvolvido em unidade móvel;
CONSIDERANDO convênio firmado com o SESC, para desenvolver projeto OdontoSESC, onde o município devera prover a contrapartida contratuais dos Profissionais;

RESOLVE:
Art. 1º. CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, a partir de 21 de Outubro de 2019, SALOA DE VALLE para as funções do cargo de Odontólogo, na Secretaria Municipal de Saúde , com carga horária de 40 horas semanais, percebendo 10,00 PMV (Pisos Municipais de Vencimento) mensais, constantes no Anexo III e IV da Lei Complementar 070/2018;

Art. 2º. A Contratação de que trata o artigo 1º será até o dia 31 de Dezembro de 2019, ou antes, por encerramento do projeto, ou enquanto houver conveniência administrativa.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito, 21 de Outubro de 2019.
JAIRO RIVELINO EBELING
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na data supra.

PORTARIA N° 465, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2201595

PORTARIANº 465 de 21 de Outubro de 2019.
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO ANDRA EDUARDA SASSETT DONATI PARA AS FUNÇÕES DO CARGO DE ODONTOLOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO RIVELINO EBELING Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições são legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90 , 39/2010, 070/2018 e Lei 2.779/2018,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado 006/2019, homologado pelo Decreto nº 462 de 18 de Outubro de 2018;
CONSIDERANDO que o projeto OdontoSesc é desenvolvido em unidade móvel;
CONSIDERANDO convênio firmado com o SESC, para desenvolver projeto OdontoSESC, onde o município devera prover a contrapartida contratuais dos Profissionais;

RESOLVE:
Art. 1º. CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, a partir de 21 de Outubro de 2019, ANDRA EDUARDA SASSETT DONATI para as funções do cargo de Odontólogo, na Secretaria Municipal de Saúde , com carga horária de 40 horas semanais, percebendo 10,00 PMV (Pisos Municipais de Vencimento) mensais, constantes no Anexo III e IV da Lei Complementar 070/2018;

Art. 2º. A Contratação de que trata o artigo 1º será até o dia 31 de Dezembro de 2019, ou antes, por encerramento do projeto, ou enquanto houver conveniência administrativa.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito, 21 de Outubro de 2019.
JAIRO RIVELINO EBELING
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na data supra.

PORTARIA N° 466, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2203083

PORTARIANº 466 de 21 de Outubro de 2019.
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO EDUARDO ZANINI BAHU PARA AS FUNÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO RIVELINO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições são legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, 58/2015 e Lei 2.719/2016,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo 014/2018, homologado pelo Decreto nº 119 de 27 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade manutenção das atividades da Comissão Municipal de Esportes – C.M.E – vinculada à Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO as atividades da Comissão Municipal de Esportes, em continuar a treinar novas modalidades esportivas, bem como preparar física e tecnicamente as equipes, para acompanhar delegações esportivas da CME nas competições oficiais e amistosas, dentro e fora do município e do Estado, assim como demais atribuições do cargo;
CONSIDERANDO afastamento para tratamento de saúde da titular da vaga;

RESOLVE:
Art. 1º. CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, a partir de 21 de Outubro de 2019, EDUARDO ZANINI BAHU para as funções do cargo de Professor de Educação Física, com lotação no Departamento de Esportes (CME), com carga horária de 20 horas semanais, percebendo 3,00 PMV (Pisos Municipais de Vencimento) mensais, constantes no Anexo III e IV da Lei Complementar 58/2015.

Art. 2º. A Contratação de que trata o artigo 1º será até durar o afastamento da titular da vaga, podendo ser encerrada antes, com o término das atividades desportivas, por conveniência administrativa ou preenchimento da vaga por servidor efetivo.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito, 21 de Outubro de 2019.
JAIRO RIVELINO EBELING
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na data supra.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°35/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2201594

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2019
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ E EMPRESA CONCEITO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI – ME
PROCESSO LICITATÓRIO: 1162/2019
PREGÃO PRESENCIAL: 46/2019.
DO OBJETO: O PRESENTE ADITIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPONENTE VENCEDOR, OCORRE EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, CONFORME PREVISÃO NAS CLÁUSULAS 11, 13 E 14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2019, CELEBRADO EM 12 DE SETEMBRO DE 2019 E O QUE DISPÕE O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2019, INSTAURADO PELO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1162/2019, QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL, PARCELADA E FUTURA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS, FLUÍDOS DE FREIO, ADITIVOS PARA RADIADORES, GRAXA LUBRIFICANTE E ARLA 32, PARA USO NOS VEÍCULOS DE PASSEIO, VANS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC, TENDO COMO JUSTIFICATIVA O NÃO ATENDIMENTO A EXIGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPENHO API SN/RC RESOURCE CONSERVING E ILSAC GF-5, CONTIDA NO EDITAL MENCIONADO PARA O PRODUTO ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO DE BASE SINTÉTICA PARA MOTORES – VISCOSIDADE 5W/30, EM EMBALAGEM DE 1 LITRO.
DATA DO TERMO ADITIVO: CUNHA PORÃ/SC, 21 DE OUTUBRO DE 2019.
JAIRO RIVELINO EBELING – PREFEITO MUNICIPAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°35/2019, DE 21 CE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2201598

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2019
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ E EMPRESA NOROESTE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI – ME
PROCESSO LICITATÓRIO: 1162/2019
PREGÃO PRESENCIAL: 46/2019.
DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE UM NOVO FORNECEDOR PARA O ITEM 1 DO LOTE 1 – ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO DE BASE SINTÉTICA PARA MOTORES – VISCOSIDADE 5W/30, EM EMBALAGEM DE 1 LITRO. COM REGISTRO NA ANP E QUE ATENDAM OU EXCEDAM OS NÍVEIS DE EXIGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPENHO API SN/RC RESOURCE CONSERVING, ILSAC GF-5 DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2019, INSTAURADO PELO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1162/2019, QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL, PARCELADA E FUTURA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS, FLUÍDOS DE FREIO, ADITIVOS PARA RADIADORES, GRAXA LUBRIFICANTE E ARLA 32, PARA USO NOS VEÍCULOS DE PASSEIO, VANS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC.
DATA DO TERMO ADITIVO: CUNHA PORÃ/SC, 21 DE OUTUBRO DE 2019.
JAIRO RIVELINO EBELING – PREFEITO MUNICIPAL

Cunhataí

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL N.º 084/2018

Publicação Nº 2203335

DECRETO MUNICIPAL Nº. 084/2019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
"HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DAS CHAMADAS PÚBLICAS DOS EDITAIS 002/2019, 003/2019, 004/2019, 005/2019, 006/2019, 008/2019, 009/2019 E 011/2019 REFERENTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 010/2019 REFERENTE À SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO FRANZ, Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 77 c/c, considerando a classificação final dos candidatos dos Editais 002/2019, 003/2019, 004/2019, 005/2019, 006/2019, 008/2019, 009/2019 e 011/2019 referente a secretaria de educação e edital de chamada pública 010/2019 referente à secretaria de ação social e habitação e, considerando ainda a IN TC 11/2011 acerca dos requisitos da contratação;

DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o RESULTADO FINAL DAS CHAMADAS PÚBLICAS DE Nºs 002/2019, 003/2019, 004/2019, 005/2019, 006/2019, 008/2019, 009/2019 010/2019 e 011/2019, conforme Atas constante no Anexo único desde Decreto, onde consta a classificação dos candidatos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na presente data, com seus efeitos retroagindo a data das Atas constantes em Anexo e referenciadas no art. 1º.

Cunhataí, Santa Catarina em 22 de fevereiro de 2019.
LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

Publique-se e Registre-se

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO os Pareceres do Controle Interno referente a Admissão de Pessoal (nº 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057,058, 059, 060, 061, 062 ,063, 064, 065, 066, 067);
CONSIDERANDO a Instrução Normativa do Tribunal de Contas de nº 11/2011, a qual determina os requisitos para a admissão de pessoal no serviço público;
CONSIDERANDO que deixou-se de homologar por Ato oficial os resultados das Chamadas Públicas de nº002/2019, 003/2019, 004/2019, 005/2019, 006/2019, 008/2019, 009/2019 e 011/2019 referente a secretaria de educação e edital de chamada pública 010/2019 referente à secretaria de ação social e habitação, por erro funcional;
CONSIDERANDO que todos os resultados das Chamadas Públicas foram registrados em livro de Atas com assinatura dos presentes, inclusive dos candidatos às cagas disponíveis, dando publicidade aos atos;
CONSIDERANDO que restam apenas 40 (quarenta) dias letivos no calendário municipal para encerramento das atividades dos educandários;
CONSIDERANDO que a anulação dos certames trariam prejuízos a administração pública, quanto ao calendário de ano letivo, por haver necessidade de demissão dos Contratados, novo certame público e posterior admissão, prejudicando as aulas das crianças da comunidade;
CONSIDERANDO que a abertura de novo certame geraria despesas aos cofres públicos;
CONSIDERANDO o Decreto Lei nº 4.657 de 4 de Setembro de 1942 garante que na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.
Justifica-se a realização de decreto municipal com efeito retroativo para a regularização dos atos públicos e contratações referente as chamadas públicas realizadas de nº 002/2019, 003/2019, 004/2019, 005/2019, 006/2019, 008/2019, 009/2019 e 011/2019 referente a secretaria de educação e edital de chamada pública 010/2019 referente à secretaria de ação social e habitação.

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

LEI MUNICIPAL N° 944/2018

Publicação Nº 2201533

LEI MUNICIPAL Nº. 944/2019 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
"REGULAMENTA O SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES RURAIS DE LINHA TRÊS ROSAS E LINHA SÃO ROQUE NO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, INSTITUÍ AS RESPECTIVAS TAXAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCIANO FRANZ, Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber, a quem interessar possa, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1°. O serviço de abastecimento de água nas comunidades rurais de Linha Três Rosas e de Linha São Roque no Município de Cunhataí, será regulado pelas disposições da presente lei.

Art. 2º. O controle de abastecimento de água será executado através do Município de Cunhataí, e será feito pelo sistema de hidrômetro.

Art. 3º. O sistema será administrado pelo Município de Cunhataí e as leituras de hidrômetros serão feitas a cada 30 (trinta) dias, por um servidor público, que anotará o consumo em metros cúbicos, em impressos próprios.
§1º. Recebidas as leituras, far-se-á dentro de 05 (cinco) dias o mapa para cálculo de taxa, as quais deverão ser pagas nas agências bancárias autorizadas pelo Município de Cunhataí, até dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da leitura.
§2º. A falta de pagamento das taxas nos prazos estabelecidos, sujeitará ao contribuinte a multa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, até trinta dias após a fatura, e após este prazo a ligação será cortada
§3º. A religação implica no pagamento pelo contribuinte de uma taxa de 10 (dez) vezes o menor valor do metro cúbico de água, além do pagamento de todas as faturas atrasadas, com a multa e correção monetária.
§4º. Ao contribuinte que tiver por interesse o desligamento da água e posteriormente o interesse em religar, deverá fazê-lo por requerimento endereçado ao chefe do poder executivo, e sua ação implicará no pagamento pelo contribuinte de 6 (seis) vezes o valor da taxa de fornecimento de água potável.

Art. 4º. Sem prejuízo das penalidades previstas em cada caso especial, poderá ainda o Município de Cunhataí proceder ao corte da ligação quando constar uma das seguintes ocorrências:
I - Oposição a entrada de funcionários encarregados da leitura do hidrômetro, bem como a fiscalização e conservação do mesmo.
II - Violência fraudulenta da parte externa da ligação;
III - não cumprimento de qualquer intimação que o encarregado de serviço do hidrômetro faça ao interesse coletivo.

Art. 5º. Fica instituída a taxa de fornecimento de água potável nas comunidades rurais de Linha Três Rosas e de Linha São Roque em sistemas administrados e mantidos por esta municipalidade, no valor de R$ 20,00 (vinte reais), podendo sofrer reajustes em decorrências das despesas de manutenção.

Art. 6º. O contribuinte da taxa é o proprietário titular do domínio útil, ou possuidor dos imóveis abrangidos pelo serviço.
Parágrafo único. Ao Município de Cunhataí compete a manutenção do serviço de abastecimento de água da Estação de Abastecimento até cada hidrômetro, devendo o contribuinte da taxa arcar com as possíveis intercorrências fora desta área.

Art. 7º. O usuário pagará ao Município de Cunhataí por metro cúbico de consumo, mediante a medição na forma estabelecida no Art. 3º, cujos valores serão calculados tornando-se por base a seguinte tabela:

CONSUMO	VALOR POR M³ (METRO CÚBICO)
DE 10,0 M³ A 15,0 M³	R$ 1,00
DE 15,1 M³ A 30,0 M³	R$ 1,50
ACIMA DE 30,0 M³	R$ 2,00

Parágrafo Único. O contribuinte pagará a taxa mínima para qualquer consumo abaixo de 10,0 m3 (dez metros cúbicos), independente de seu consumo, sendo que a partir do consumo mínimo, o cálculo será feito apurando-se a quantidade consumida multiplicada pelo valor do metro cúbico correspondente da tabela acima.

Art. 8º. A taxa será reajustada anualmente de acordo com o INPC, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos últimos doze (12) meses.

Art. 9º. A concessão de ligações somente será efetuada mediante requerimento do interessado ao prefeito municipal, e será gratuita.
Art. 10. A taxa será lançada mensalmente no cadastro municipal, de acordo com o disposto no art. 3º da presente lei.
Art. 11. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.
Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Cunhataí, Santa Catarina, em 22 de outubro de 2019.
LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

AUGUSTO DIEL MARSCHALL Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento	

Curitibanos

Prefeitura

ATO 007 – HOMOLOGAÇÃO FINAL DE INSCRITOS

Publicação Nº 2203091

Estado de Santa Catarina Município de Curitibanos Concurso Público 002/2019
ATO 007 – HOMOLOGAÇÃO FINAL DE INSCRITOS

O Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, torna público para conhecimento dos interessados, a relação de candidatos inscritos, após a análise de recursos interpostos contra o indeferimento da inscrição, de acordo com o estabelecido no Edital de Concurso Público n.º 002/2019, conforme lista de candidatos por cargo, constante no ANEXO I desta publicação.
Ficam convocados, desde já, todos os candidatos abaixo relacionados, a prestarem a prova objetiva, na data, horário e local estabelecidos na publicação inerente à convocação da Prova Objetiva (ATO 008) bem como acompanhar as suas publicações posteriores.

Curitibanos, 23 de outubro de 2019.
JOSÉ ANTONIO GUIDI
Prefeito Municipal

			AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO) - CURITIBANOS	
#	INSCRIÇÃO	NASC.	NOME	DEFERIMENTO
1	0000175	17/11/1985	ADAIR JOSÉ DE SOUZA	Deferido
2	0001125	25/09/1977	ADILSON DOMINGOS ALMEIDA	Deferido
3	0001027	28/04/1992	ALEXANDRE MAGNO CAPELEZZO	Deferido
4	0000396	09/05/1999	ANDERSON TOMAZ VELHO DA SILVA	Deferido
5	0000634	18/05/1990	CESAR GABRIEL DE MELO	Deferido
6	0000411	02/04/1983	CLAUDEMAR MARCONDES	Deferido
7	0001096	18/08/1962	DANILO MENDES	Deferido
8	0001118	21/05/1990	EDEL DIAS DOS SANTOS	Deferido
9	0000158	28/09/1978	ELOIR JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA	Deferido
10	0000289	04/03/2000	ERIK DASILVA	Deferido
11	0001113	19/04/1999	GABRIEL RODRIGUES DE LIMA	Deferido
12	0000402	10/07/1966	HELIO RODRIGUES VARELA	Deferido
13	0000499	23/02/1975	JOÃO HENRIQUE SIMÃO	Deferido
14	0001023	01/05/1998	JOÃO LEONARDO	Deferido
15	0000856	09/07/1994	MAICON DE SOUZA DIAS	Deferido
16	0000525	23/09/1984	MARCELO MARQUES DUTRA	Deferido
17	0000559	22/06/2001	MARCO ANTONIO DIAS FERREIRA	Deferido
18	0000679	23/01/1978	PAULO SERGIO SOARES DE ASSIS	Deferido
19	0000414	21/10/1997	VLADEMIR GONÇALVES DOS SANTOS	Deferido
20	0000206	18/12/1992	WILLIAN LARA	Deferido
21	0001143	30/03/1999	YGOR PAULO FOSSATTI	Deferido

			EDUCADOR/CUIDADOR SOCIAL - CURITIBANOS	
#	INSCRIÇÃO	NASC.	NOME	DEFERIMENTO
1	0000755	04/05/1988	ADILSON OLIVEIRA RODRIGUES	Deferido
2	0000996	20/12/1987	ADRIANA THIBES PEREIRA	Deferido
3	0000382	23/08/1998	ADRIELLE ANDRADE CORRÊA DE FREITAS	Deferido
4	0001083	14/10/1993	ALÉX FABRÍCIO RIGHEZ	Deferido
5	0000976	12/11/1975	ALEXSANDRA BRAGA CORRÊA	Deferido
6	0000754	13/06/1991	ALINE DOS SANTOS ORTIZ	Deferido
7	0001101	16/08/1999	ALINE FRANÇA DE SOUZA	Deferido
8	0000540	21/11/1991	ALINE MICHELLE KRIEGER	Deferido
9	0000243	15/11/2000	ALINE ZOTTO	Deferido
10	0000747	05/06/1987	ALLAN ANTUNES ALVARENGA	Deferido
11	0000346	17/09/1995	AMANDA CAROLINA SANTOS SCHEFFER	Deferido
12	0000910	12/12/1998	AMANDA OLIVEIRA DAS ALMAS	Deferido

13	0000514	15/05/1988	AMELIA FRANCISCA ORTIZ	Deferido
14	0000282	07/12/1998	AMILTON GOMES COELHO DOS SANTOS	Deferido
15	0000994	18/12/1961	ANA BEATRIZ SEBEM WORDELL	Deferido
16	0000802	14/08/1994	ANA CAROLINA BETIOLO	Deferido
17	0000574	01/01/1995	ANA CAROLINA DE MORAES	Deferido
18	0000445	25/08/1994	ANA CAROLINE FLECK	Deferido
19	0000968	19/01/1980	ANA CLAUDIA DE PAULA	Deferido
20	0000678	01/09/1989	ANA PAULA BELOTO	Deferido
21	0001029	19/08/1981	ANA PAULA DOS SANTOS	Deferido
22	0000301	03/04/1984	ANA PAULA MORAES	Deferido
23	0000735	10/02/1976	ANA RUTE CORRÊA	Deferido
24	0000899	19/10/1989	ANDERLEIA ANTUNES PASINATO LEANDRO	Deferido
25	0001003	01/02/1994	ANDERSON BARBOSA GUIMARÃES	Deferido
26	0000552	27/10/1998	ANDRÉ LUIZ WOLFF	Deferido
27	0000995	07/10/1979	ANDRÉ MACHADO FRANÇA	Deferido
28	0000264	20/01/1984	ANDREIA CLAUDIA SILVA	Deferido
29	0000868	13/04/1986	ANDREIA RINALDI	Deferido
30	0001098	22/11/1989	ANDREZA DOS SANTOS CORREA	Deferido
31	0000883	17/11/1995	ANGÉLICA CRISTINA MACIEL KROTH	Deferido
32	0000850	13/06/1996	ANNA BEATRIZ CAETANO	Deferido
33	0000041	02/11/1998	ANNA CAROLINE DE PAULA SANTOS	Deferido
34	0000661	18/10/1996	ANNA KEROLIN DE OLIVEIRA MOREIRA	Deferido
35	0000332	29/09/1986	ANTONIO CARLOS GOMES	Deferido
36	0000341	07/11/1983	ARIANA FLORIANO	Deferido
37	0000590	20/12/1978	BIANKA FLORIANI	Deferido
38	0000434	15/04/1993	BRENDA KARINE SURDI	Deferido
39	0000876	29/03/1997	BRUNA CORREA BORGES	Deferido
40	0000638	30/04/1998	BRUNA DE PAULA	Deferido
41	0000176	10/11/1992	BRUNA LETICIA FAEDO	Deferido
42	0000111	22/01/1994	BRUNA REZER MACHADO	Deferido
43	0000793	28/02/1992	BRUNO GUSTAVO MANOSSO DE MELO	Deferido
44	0000960	14/07/1995	CAIO LEONARDO CAGGIANO TAGLIARI	Deferido
45	0000193	02/03/1991	CAMILA DE OLIVEIRA	Deferido
46	0000506	14/09/1996	CARLOS FELIPE BEZUTTI	Deferido
47	0000794	29/05/1995	CAROLINA CAETANO	Deferido
48	0000800	18/01/1999	CAROLINA TALAMINI	Deferido
49	0000315	09/05/1990	CHAIANA ALMEIDA XAVIER STOKMANN	Deferido
50	0000105	15/03/1982	CINTIAAPARECIDA PRASS DA COSTA	Deferido
51	0000286	28/03/1991	CLAUDINEI ANHAIA DE MORAES	Deferido
52	0000412	05/06/1961	CLÁUDIO CESAR BROERING	Deferido
53	0000596	11/10/1996	CLEITON GOMES COELHO DOS SANTOS	Deferido
54	0001040	08/05/1980	CLEONICE FÁTIMA CALEFE BARBOZA	Deferido
55	0000759	20/08/1982	CLERITON CAMPOS	Deferido
56	0000429	05/10/1988	CRISLAINE APARECIDA CESAR DE OLIVEIRA	Deferido
57	0000878	09/02/2000	CRISLAINE FONGARO FERREIRA	Deferido
58	0000720	05/10/1981	CRISTIANE MORAES LIMA DE SOUZA	Deferido
59	0000633	01/07/1984	CRISTIANY DE MELO	Deferido
60	0000140	07/05/1995	DAIANE ALVES CLAUDINO DE MORAES	Deferido
61	0000753	10/10/1994	DAIANE APARECIDA GOMES	Deferido
62	0000191	06/07/1991	DAIANE APARECIDA SALVADOR	Deferido
63	0001149	31/05/1994	DAIANE CARDOSO DE OLIVEIRA	Deferido
64	0000014	22/11/1984	DAIANE GONÇALVES PONTES	Deferido
65	0000380	19/07/1990	DANIELA FRANÇA	Deferido
66	0000489	25/06/1995	DANIELA SOUZA VARELA FRANZEN	Deferido
67	0000316	10/01/1983	DANIELLI DO AMARAL	Deferido

68	0000870	07/02/1996	DARIANE FARIAS	Deferido
69	0000889	20/08/1982	DAYANA MARISELGA KOEKE	Deferido
70	0000511	24/04/1995	DAYARA BALBINOTT ORTIZ	Deferido
71	0000803	12/06/1974	DEBORA KILPP RAMOS	Deferido
72	0000497	16/10/1983	DIANA ALMEIDA SILVA	Deferido
73	0000155	17/10/1992	DIEGO IKEDA KOBASHIKAWA	Deferido
74	0001082	21/07/1971	DILMAR RODRIGUES FERNANDES	Deferido
75	0000312	16/06/1985	DIOGO SALLES VIEIRA	Deferido
76	0000472	11/12/1997	EDEMILSON MENDES DA CONCEIÇÃO	Deferido
77	0000817	27/11/1998	ÉDER JÚNIO VARELA	Deferido
78	0000823	03/02/1999	EDILAINE DA ROSA AZI	Deferido
79	0000246	26/04/1980	EDNA MARCIA DA ROSA	Deferido
80	0000702	12/02/1973	EDNILCE APARECIDA DOS SANTOS PRANDI	Deferido
81	0000673	20/08/1996	EDUARDA ROSA RODRIGUES	Deferido
82	0000433	07/07/1997	EDUARDO DEORACKI	Deferido
83	0000364	06/07/1986	ELIANE DA LUZ	Deferido
84	0000268	22/12/1990	ELIANE FERNANDES ZANINI	Deferido
85	0001117	27/05/1983	ELIANE PILAR GARCIA	Deferido
86	0000068	21/01/1986	ELISIANE ALVES FERREIRA	Deferido
87	0000223	10/02/1980	ELVIS ROSSANO DA SILVEIRA LIMA	Deferido
88	0000306	04/06/1984	EMANUELLE ORTIZ MARQUES	Deferido
89	0000534	23/06/1998	EMYLIE SCOLARO	Deferido
90	0000819	12/03/1993	ERILIANO RAMOS DE CORDOVA	Deferido
91	0000142	07/02/2001	EVELLYNN BIANCA DAS NEVES DE LIZ	Deferido
92	0001090	22/08/1991	EVELYN PENTEADO	Deferido
93	0000739	28/05/1998	EVELYN FAQUIN	Deferido
94	0000481	06/01/1996	EWELYN PAZINI SEBEM	Deferido
95	0000723	23/06/1978	FABIANA LUCIA ZIERO	Deferido
96	0000058	16/12/1978	FABIO DE VARGAS LEON	Deferido
97	0000691	21/08/1978	FABIO GISLON	Deferido
98	0000484	30/05/1990	FÁBIO LUIZ BORGES	Deferido
99	0001152	20/02/1999	FERNANDA DE ANHAIA FERNANDES	Deferido
100	0000468	28/12/1971	FERNANDA DE FREITAS NOGUEIRA	Deferido
101	0000204	14/05/1997	FERNANDA GOMES CEZAR	Deferido
102	0000586	25/03/1996	FERNANDA MIGUEL DE LIMA	Deferido
103	0001056	27/09/1991	FERNANDO RIBEIRO SALVADOR	Deferido
104	0000381	02/08/1988	FRANCELISE HUBNER	Deferido
105	0000313	09/09/1991	FRANCISLAINE SANTOS DE SOUZA	Deferido
106	0000712	28/03/1996	GABRIEL FELIPE MACHADO SANTANA	Deferido
107	0000482	20/11/1999	GABRIEL RIBEIRO FRANCIOSI	Deferido
108	0000028	24/10/1996	GABRIELLA PIUCCO TELES	Deferido
109	0000213	06/03/2000	GABRIELLE ALVES KRIEGUER	Deferido
110	0000018	29/06/1998	GEICIELLE NUNES SANTIAGO	Deferido
111	0000828	27/07/1990	GIOVANNI FONTES BARBOSA	Deferido
112	0001080	08/04/1985	GISELI GATNER DO PRADO	Deferido
113	0001036	20/11/1983	GISLAINE KEMER DE OLIVEIRA ORTIZ	Deferido
114	0000886	21/04/1972	GIULIANO JAKSON SANTOS COELHO	Deferido
115	0000314	05/08/1993	GLAUCIA ORTIZ GARCIA	Deferido
116	0001114	13/02/1988	GLEUSA PAMELA DE OLIVEIRA	Deferido
117	0000836	05/09/1991	GRAZIELLE KARINE SARTOR DE OLIVEIRA	Deferido
118	0000031	19/06/1996	GREICY DA SILVA MUNIZ	Deferido
119	0000069	13/02/1996	GUILHERME LEITE FRANÇA	Deferido
120	0000671	29/12/1998	GUILHERME LONGHI FERNANDES	Deferido
121	0001020	07/07/1996	GUSTAVO NERCOLLINI PONTES	Deferido
122	0000872	16/03/1995	HELLEN MONALYSSE DE BARROS DOS SANTOS	Deferido

123	0001006	29/05/1990	IANE MACIEL DOS SANTOS	Deferido
124	0001103	25/06/1994	IVETE DA LUZ FONSECA	Deferido
125	0000972	28/04/1986	IZABEL APARECIDA FARIAS	Deferido
126	0000857	26/02/1995	JACIONE RODRIGUES	Deferido
127	0000135	07/07/1999	JACQUELINE SILVEIRA PINTO	Deferido
128	0001107	06/09/1979	JANAINA FERREIRA	Deferido
129	0001060	07/02/1985	JANETE BORBA	Deferido
130	0000882	20/12/1986	JANQUIELI SCHIRMANN	Deferido
131	0000711	04/10/2000	JEAN ARAUJO MACHADO	Deferido
132	0000763	17/07/1990	JEFFERSON CARLOS ZAT	Deferido
133	0000814	08/03/1994	JHENIFER SEISL DA SILVA	Deferido
134	0000214	16/03/1991	JOÃO LUIZ LAZARINI	Deferido
135	0000790	10/09/1988	JOAREZ CARDOSO	Deferido
136	0000708	28/12/1989	JORGE LUIS DE LIMA	Deferido
137	0000606	26/11/1979	JOSE GILBERTO MARTIN JUNIOR	Deferido
138	0000597	08/05/1973	JUCELIA PADILHA	Deferido
139	0001061	16/02/1993	KAREM KATIA DOS SANTOS	Deferido
140	0001095	24/11/1995	KAREN SANTOS DO VALLE	Deferido
141	0000428	07/03/2000	KELLY MARIANA GOMES DE LIMA	Deferido
142	0000894	18/01/1975	LAUCIR SPRICIGO	Deferido
143	0000686	08/12/1968	LEILA CONCEIÇAO CHAVES	Deferido
144	0000924	27/11/1986	LEILA LEMOS	Deferido
145	0000030	24/06/1987	LETÍCIA BATISTA DO PRADO	Deferido
146	0000363	12/07/1994	LETICIA BAUFLEUR PEREIRA	Deferido
147	0000699	02/08/1995	LETICIA MORAES MARTINS	Deferido
148	0000751	02/10/1988	LETICIA ORTIZ DE LIMA	Deferido
149	0000779	21/06/1994	LEYDIANA GUEDES TURCATTO	Deferido
150	0000721	02/11/1992	LILIANA BATISTA	Deferido
151	0000104	28/01/1984	LIZZIANE PINHEIRO CALMON GÓES	Deferido
152	0001106	04/04/2000	LUANA CAETANO	Deferido
153	0000258	24/02/1994	LUANA FERREIRA	Deferido
154	0000515	22/12/2000	LUCAS GUSTAVO FERREIRA	Deferido
155	0000491	17/01/1996	LUCAS RIBEIRO	Deferido
156	0000900	17/10/1995	LUCAS SEISL MACHADO	Deferido
157	0000039	31/08/2001	LUCAS XAVIER FERREIRA	Deferido
158	0000124	09/01/1980	LUCÉLIA CORRÊA	Deferido
159	0000070	10/06/1961	LUCELIA APARECIDA CARVALHO	Deferido
160	0000331	31/05/1982	LUCIANA APARECIDA MESQUITA GUEDES	Deferido
161	0000074	14/02/1986	LUCIANA MARIA RIBEIRO DE SOUZA	Deferido
162	0000209	13/04/1998	LUCIANE DA SILVA	Deferido
163	0000925	14/12/1993	LUCIANE TEIXEIRA STANCK	Deferido
164	0000732	20/08/1997	LUIZ FELIPE CUCCO	Deferido
165	0000261	23/10/1990	MARCIA LEMOS BATISTA	Deferido
166	0000796	16/02/1982	MARCIO JOSE FURTADO PEREIRA	Deferido
167	0000037	14/12/1995	MARCOS FERNANDES	Deferido
168	0001038	22/11/1973	MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA	Deferido
169	0000235	15/12/1995	MARIA CRISTINA MACHADO DOS SANTOS	Deferido
170	0000172	06/04/1999	MARIA EDUARDA FAEDO	Deferido
171	0000285	06/03/1997	MARIA HELENA SOUZA DA AGUIAR	Deferido
172	0000470	21/11/1998	MARIANA BATISTA ANTUNES	Deferido
173	0001102	10/04/1993	MARIANE DA ROSA LEONCIO	Deferido
174	0000764	21/06/1993	MARIANE DE MELLO CARVALHO	Deferido
175	0000279	24/07/1986	MARICLEIA APARECIDA BELOTTO	Deferido
176	0000591	31/05/1983	MARIELI DA SILVA	Deferido
177	0000169	20/11/1976	MARILENE MONTEIRO DE PROENÇA	Deferido

178	0001064	06/10/1982	MARIVETE MARCANTE MACHADO	Deferido
179	0000848	04/03/1972	MARLENE STANGUERLIN	Deferido
180	0000349	25/11/1970	MARLY CATARINA DA SILVA	Deferido
181	0000353	02/02/1999	MARTA DE FREITAS NUNES	Deferido
182	0001008	07/03/1987	MAURICIO RICARDO LOPES	Deferido
183	0000896	15/11/1995	MORGANA CRISTINA PEREIRA	Deferido
184	0000526	04/07/1994	MURILO AUGUSTO KURZ	Deferido
185	0000726	13/09/1989	NEUSA CRECELA	Deferido
186	0000890	29/01/1988	NEUSEIA ALONSO DE SIQUEIRA	Deferido
187	0000310	11/04/1994	NICOLLE CAROLINE DOS SANTOS ALMEIDA	Deferido
188	0000549	03/11/1997	NIKITA EDUARDA CAVALI PEREIRA	Deferido
189	0001075	13/11/1972	NOELI CRISTINA RICHTER FERREIRA	Deferido
190	0001066	31/01/1982	PALOMA CAROLINE GONÇALVES	Deferido
191	0000284	31/10/1994	PAMELA GOMES BATISTA COELHO DOS SANTOS	Deferido
192	0000782	19/10/1999	PAOLA MENDES BUENO	Deferido
193	0001069	29/07/1993	PATRICIA DILL ALVES HELEODORO	Deferido
194	0000553	21/01/1969	PAULA ANDREA AREVALO RAVELLO RIBEIRO	Deferido
195	0000580	29/11/1993	PAULA THAIS VARELA	Deferido
196	0001067	12/04/1991	PRISCILA LINEIA FERREIRA GUISOLPHI GOMES DE OLIVEIRA	Deferido
197	0000194	28/09/1985	PRISCILA PENTEADO	Deferido
198	0000667	15/04/1989	PRISCILA SILVEIRA ORTIZ	Deferido
199	0000063	09/08/1986	RAFAEL DA ROSA ESPÍNDOLA	Deferido
200	0000040	14/05/1992	RAFAEL LOPES	Deferido
201	0000025	18/01/1997	RAFAELA LEFFER XAVIER	Deferido
202	0000658	18/08/1997	RAIANE KAUIZE PEREIRA	Deferido
203	0001045	18/12/1985	RAMON FRANCISCO ROCHA	Deferido
204	0000394	10/07/1977	RAQUEL ROBUSTO	Deferido
205	0000627	11/09/1989	RENAN DA SILVA PEREIRA	Deferido
206	0000152	27/04/1990	RENAN HACKBARTH DE SOUZA NEVES	Deferido
207	0000966	30/06/1992	RENAN RODRIGUES FERNANDES	Deferido
208	0001052	13/06/1998	RENATA ANTUNES GOETTEN	Deferido
209	0000003	03/12/1993	RICARDO VEZARO FLORES PAES	Deferido
210	0000326	29/09/1981	RILSES KITAGAWA PRIOSTE URAOKA	Deferido
211	0000538	03/10/1977	RITA DE FATIMA DIAS BATISTA	Deferido
212	0000516	16/05/1980	RODRIGO DIAS DE ALMEIDA	Deferido
213	0000962	10/08/1987	ROSANA MEDEIRO GEVEHR	Deferido
214	0000816	03/12/1989	ROSANE ANA LONGHI	Deferido
215	0001151	01/08/1975	ROSELAINE APARECIDA DE ANHAIA	Deferido
216	0000953	04/08/1969	ROSELI APARECIDA GATENER DE SOUZA	Deferido
217	0001142	04/07/1988	RUANA RODRIGUES LOPES	Deferido
218	0000798	24/04/1985	RUBIA GRACIELLE ORTIZ	Deferido
219	0000143	23/03/1996	SAMARA ARAÚJO DA SILVA	Deferido
220	0001104	07/02/1991	SÉRGIO ALEXANDRE LISBOA TEIXEIRA RAMOS	Deferido
221	0000488	01/06/1987	SIDNEI TEIXEIRA	Deferido
222	0000162	08/04/1993	SILAS WILLDSON RIBEIRO	Deferido
223	0001085	11/05/1977	SILMARA FRANÇA DA ROCHA	Deferido
224	0000992	30/06/1988	SILVANA FERNANDES DE SOUZA TRILHAS	Deferido
225	0000413	01/09/1984	SILVANIA DE FATIMA SIMON	Deferido
226	0000573	08/05/1984	SIMONE ANTONIO DOMINGUES SPRICIGO	Deferido
227	0000250	19/01/1966	SIRLEI MARIA PINHEIRO ZAMBON	Deferido
228	0000293	17/12/1968	SIRLENE APARECIDA GATNER	Deferido
229	0000557	02/02/1999	STEPHANYE MOREIRA	Deferido
230	0000248	24/10/2000	SUÉLI GIUGNO SIQUEIRA	Deferido
231	0000197	27/08/1988	SUSAMARA RIBEIRO ORTIZ DE JESUS	Deferido

232	0000533	09/10/1987	TAMARA APARECIDA MARINS CAMARGO	Deferido
233	0000674	04/03/1995	TARCISIO FRANCISCO DE CAMARGO	Deferido
234	0000266	23/03/1986	TATIANA FRANCIELLE DOS SANTOS	Deferido
235	0000308	11/05/1981	TATIANA LUCAS DE PAULA	Deferido
236	0001048	17/12/1988	TATIELLE DUARTE E DUARTE	Deferido
237	0001079	06/05/1974	TEREZINHA DE SOUZA ABREU	Deferido
238	0000727	22/07/1999	VALCELIA PALHANO	Deferido
239	0000605	27/08/1979	VALDEMIR APARECIDO CASTANHO	Deferido
240	0000232	21/06/1991	VANDERSON LEROY CARNEIRO	Deferido
241	0001094	03/10/1985	VERIDIANE DOS ANJOS ROSA	Deferido
242	0000545	11/07/2001	VINÍCIUS DAVI ALVES	Deferido
243	0000092	14/02/2000	VINICIUS MIGUEL DOS SANTOS ALMEIDA	Deferido
244	0000292	03/03/2000	VÍTOR SANTOS DA SILVA	Deferido
245	0000120	13/07/1990	VIVIANE CAMPOS DE CARVALHO	Deferido
246	0000247	30/05/1970	VIVIANE DE JESUS BEKER	Deferido
247	0001136	31/03/1997	VIVIANE GONÇALVES	Deferido
248	0000073	23/02/1991	WILIAN BORTOLI	Deferido
249	0000659	23/01/2002	WILLIAM VIEIRA DIAS	Deferido
250	0000788	17/04/1999	WILLIAN BOFF	Deferido
251	0001039	15/02/1990	WILLIAN CALEFE DA SILVA	Deferido

				ELETRICISTA - CURITIBANOS	
#	INSCRIÇÃO	NASC.	NOME		DEFERIMENTO
1	0000959	20/10/1966	CELITO ZANELATTO		Deferido
2	0000895	08/05/1995	VINÍCIUS SANTOS DA SILVA		Deferido

			ENFERMEIRO - CURITIBANOS	
#	INSCRIÇÃO	NASC.	NOME	DEFERIMENTO
1	0000071	03/02/1984	ALESSANDRA KOEKE	Deferido
2	0000304	20/10/1994	ALINE KARINE WEBER DOS SANTOS	Deferido
3	0000669	11/08/1993	ALINE MOTA DOS SANTOS	Deferido
4	0000505	08/03/1995	AMANDA CAROLINA CARVALHO	Deferido
5	0000837	26/12/1997	AMANDA MONTIBELLER	Deferido
6	0000067	19/07/1985	ANA CÍNTIA ALVES MEIRELES OLIVEIRA	Deferido
7	0000527	24/07/1972	ANA CRISTINA SOARES	Deferido
8	0001068	30/07/1983	ANA ELIZE BARZOTTO FERNANDES	Deferido
9	0000425	05/11/1978	ANA PAULA FRIGERI	Deferido
10	0000106	12/02/1997	ANDRIELI LOVATEL	Deferido
11	0000398	16/01/1988	BRUNA PEREIRA DOLBERTH CARAMORI	Deferido
12	0000583	09/11/1992	CAMILA GUEDES DE MELO	Deferido
13	0001073	18/02/1968	CLAIR MARIO CORREA	Deferido
14	0000905	15/10/1986	DAIANE MOREAS NORO	Deferido
15	0001014	22/01/1988	DEISIMARA APARECIDA MOZZER	Deferido
16	0000550	26/05/1982	EDINARA MAZO	Deferido
17	0000355	12/01/1982	EDINEIA APARECIDA DA SILVA BATISTA	Deferido
18	0001127	16/05/1985	ELISABETH LARISSA PASA BOSSARDI	Deferido
19	0000038	07/11/1997	FRANCIELLE BASTOS DO PRADO	Deferido
20	0001025	24/11/1983	FRANCIELLE DO AMARAL TIGRE	Deferido
21	0001057	30/12/1978	GILMAR PEREIRA DA COSTA	Deferido
22	0001043	23/07/1975	GISELE MIRIAM DE OLIVEIRA	Deferido
23	0001051	21/06/1984	GISLAINE FÁTIMA DE RAMOS GOMES	Deferido
24	0000852	09/03/1996	JESSICA JENIFFER DOS PASSOS BATISTA	Deferido
25	0000473	06/04/1980	JOAO RICARDO PALHANO	Deferido
26	0000502	09/04/1986	JONATHASALAN TORQUETTI	Deferido
27	0001109	23/06/1979	JOSIANE DE LIZ PAULO	Deferido
28	0000156	01/04/1992	KAMARI ANA REFFATTI	Deferido

29	0000791	02/08/1987	LARISA DIAS DE OLIVEIRA	Deferido
30	0000049	27/07/1993	LETÍCIA ALVES KRIEGUER	Deferido
31	0000376	21/01/1994	LETICIA DA SILVEIRA MUNIZ	Deferido
32	0000128	03/05/1997	LUANA MARQUES DA SILVA	Deferido
33	0000740	03/04/1978	LUCIANE APARECIDA NILES	Deferido
34	0001001	18/01/1987	MAÍRA BASQUEROTE	Deferido
35	0000663	20/12/1994	MARIANA DE OLIVEIRA BUENO	Deferido
36	0000952	12/09/1985	MARIELLA DE MORAES	Deferido
37	0000531	18/06/1996	MARÍLIA SABRINA NUNES RIBEIRO	Deferido
38	0000377	19/08/1996	MARILIA STAHL	Deferido
39	0000846	16/12/1977	MICHELE CRISTINA CRIVELARO	Deferido
40	0000348	07/09/1995	MILENA ZAMPIERI DA ROCHA	Deferido
41	0000463	18/03/1986	MORIANA FERNANDES DA ROSA	Deferido
42	0001147	30/08/1985	OINIA CANDIDO RODRIGUES	Deferido
43	0000375	25/05/1988	OZIAS ELEAZAR BORUCH JUNIOR	Deferido
44	0000424	21/03/1980	PATRICIA KELLI VALERIO	Deferido
45	0000046	07/08/1973	PAULO EDSON DOS SANTOS	Deferido
46	0000116	22/05/1997	PIETRA KAROLINE ORTIZ TAVARES	Deferido
47	0000387	27/02/1994	REGINA ELISA SCHMITZ	Deferido
48	0000084	28/06/1975	RITA DO CARMO ERARDT	Deferido
49	0000939	08/11/1996	SAMANTHA KUSTER MOTA	Deferido
50	0000436	27/02/1990	SUMAYA FURTADO PUCCI	Deferido
51	0000351	18/08/1997	TALINE MASSON	Deferido
52	0001133	17/07/1985	TATIANE BASTOS DA CRUZ	Deferido
53	0000166	15/10/1986	TAYSE ENDER DE LIMA	Deferido
54	0000748	26/03/1996	THAIS MAYUMI BARROSO YAMADA	Deferido
55	0001084	22/06/1990	THAYSE DANIELLE MATOS	Deferido
56	0000621	17/01/1985	VIVIAN REGINA DEMATE PEREIRA	Deferido

				MÉDICO PEDIATRA - CURITIBANOS	
#	INSCRIÇÃO	NASC.	NOME		DEFERIMENTO
1	0000630	26/09/1980	RAFAELLA CARVALHO	MAGALHAES	Deferido

			MÉDICO PSIQUIATRIA - CURITIBANOS	
#	INSCRIÇÃO	NASC.	NOME	DEFERIMENTO
1	0001144	27/06/1971	GEORGE ALLAN MARROCOS ARISTIDES	Deferido
2	0000682	12/08/1980	JULIANA RODRIGUES MARTINS GIANI	Deferido
3	0000551	16/11/1978	RENATA DAL BÓ MAZZUCO	Deferido

			MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CURITIBANOS	
#	INSCRIÇÃO	NASC.	NOME	DEFERIMENTO
1	0000666	14/07/1995	ADRIANA APARECIDA GONÇALVES	Deferido
2	0001065	25/05/2000	ALESSANDRA PEDROSO	Deferido
3	0000081	19/04/1990	ALINE GARCIA	Deferido
4	0000044	25/03/1995	ALINE MICHAELLA DOS SANTOS RALDI	Deferido
5	0000903	09/08/2000	ALINE SOLETTI DE MELLO	Deferido
6	0000459	03/12/2000	AMANDA FERRAREZI FARIAS	Deferido
7	0000783	28/11/1980	ANA PAULA DA SILVA MARTINS	Deferido
8	0000064	01/08/1992	ANDRÉIA DE ALMEIDA DO ESPÍRITO SANTO	Deferido
9	0000167	30/06/1988	ANDREIA DE SOUZA DIAS	Deferido
10	0000974	28/11/1977	ANDREIA MARIA LISBOA DA CRUZ	Deferido
11	0000528	01/08/1989	ANGELA APARECIDA OLIVEIRA	Deferido
12	0000750	16/03/2000	ANGÉLICA WALTRICK COUTO	Deferido
13	0000771	28/06/1999	ANNY CAROLINY FERREIRA	Deferido
14	0000238	02/03/1997	BIATRIZ PILON	Deferido

15	0000210	06/06/1992	BRUNA GABRIELA DA SILVA COSTA	Deferido
16	0000988	20/05/1996	CAMILA DELFES RAMOS	Deferido
17	0000115	29/12/1999	CARLA APARECIDA DOS SANTOS	Deferido
18	0000765	19/01/1998	CHRISTY ELLEY DA COSTA SANTOS	Deferido
19	0000154	17/11/1984	CLEIDE KELI DO AMARAL	Deferido
20	0000480	25/06/1970	CLEOCI CARDOZO DOS SANTOS	Deferido
21	0000418	06/08/1990	CLEOCIR LEAL HOFFMANN	Deferido
22	0000615	10/07/1997	CRISTHYNNE FABIELLE DA CUNHA	Deferido
23	0001002	25/11/1987	DANIELE DO ESPIRITO SANTO TOMCHAK	Deferido
24	0000841	09/02/1997	DANIELE SIMON DOS SANTOS	Deferido
25	0000145	25/10/2001	DENISE CORDEIRO DE MEDEIROS	Deferido
26	0000288	07/08/1990	DHEINE DE MELLO PEREIRA SCHWINDEN	Deferido
27	0000171	24/02/1999	EDUARDA SURDI MULLER	Deferido
28	0000077	03/07/1996	ELENICE DIAS FERREIRA	Deferido
29	0000170	02/08/1987	ELIANE APARECIDA MENDES	Deferido
30	0000907	05/09/1983	ELISIANE DA SILVA VAZ SANTOS	Deferido
31	0000085	11/06/1993	EMANUELLE FERREIRA DA SILVA	Deferido
32	0000975	04/02/1993	EMANUELLE NUNES DE MATOS	Deferido
33	0000256	06/12/1998	EVELLEN QUADROS RIBEIRO	Deferido
34	0000458	12/09/2000	EVERTON ALVES DE JESUS	Deferido
35	0000465	06/03/1999	FERNANDA CRISTINA ALEXANDRE	Deferido
36	0000370	08/07/1988	FERNANDA RIBEIRO DA ROSA	Deferido
37	0000032	22/07/2001	FERNANDA SOLETTI CARVALHO	Deferido
38	0001128	11/05/1982	FERNANDA TELLES LIMA MAGAGNIN	Deferido
39	0000267	04/09/1995	FRANCIELLE APARECIDA BRAULO	Deferido
40	0000050	16/06/1997	FRANCIELLE DIAS HEUSSER	Deferido
41	0000437	23/07/1986	FRANCIELLE REMPEL RIBEIRO	Deferido
42	0000474	08/11/1998	GABRIELLE FURTADO BARCELOS	Deferido
43	0000320	04/10/1999	GABRIELLE GUEDES DOS SANTOS	Deferido
44	0000096	04/07/1998	GABRIELLE ORTIZ DE JESUS	Deferido
45	0000222	30/06/1985	GARDENIA CORREIA COSTA	Deferido
46	0000971	08/01/1999	GIOVANA GONÇALVES DE MATOS	Deferido
47	0000676	14/07/1993	GISLAINE DO AMARAL OLIVEIRA DE ASSIS	Deferido
48	0000479	22/10/1999	GRASIELE CARDOZO DA SILVA	Deferido
49	0000503	21/02/2002	GUILHERME DE LIMA BUBLITZ	Deferido
50	0000144	15/07/1999	HOSANA VITÓRIA BARRETO	Deferido
51	0000913	18/10/1973	IVONETE APARECIDA MACALI	Deferido
52	0000598	18/09/1966	IVONETE ZAMPIERI	Deferido
53	0000722	30/03/1969	IZARINA LOURDES ALVES RIBEIRO	Deferido
54	0000897	05/05/1993	JANAINA CALIXTO RAMOS	Deferido
55	0000011	18/12/1994	JENIFER LUANA SOUZA PAES	Deferido
56	0000269	07/08/1995	JENNIFER EMMERICH DE LIMA	Deferido
57	0001123	09/08/1994	JÉSSICA DE LIZ VIEIRA	Deferido
58	0000938	25/02/1995	JESSICA RIBEIRO	Deferido
59	0000088	20/04/1991	JESSICA SELBMANN	Deferido
60	0000461	09/03/1996	JESSICA STEFEN RIBEIRO	Deferido
61	0000808	23/05/1994	JOÃO JÚNIOR LOHN	Deferido
62	0000149	12/08/1990	JOSIANE APARECIDA DOS SANTOS	Deferido
63	0000202	14/10/1998	JOSIANE MOREIRA BRANCO DE SOUZA	Deferido
64	0000608	06/08/2001	JOYCE VITORIANO NASCIMENTO	Deferido
65	0000885	30/10/1989	JUCELIA RODRIGUES RIBEIRO	Deferido
66	0000410	10/06/1987	JULIA SANTOS	Deferido
67	0000016	30/12/1990	JULIANA DE JESUS	Deferido
68	0000839	09/05/1997	JULIANA SERAFINI CASSIANO	Deferido
69	0000009	27/01/2001	KALIANY CARARA SIQUEIRA	Deferido

70	0000454	31/03/1995	KARINE PEREIRA BORGES	Deferido
71	0000033	15/06/1994	KARINE RODRIGUES DOS SANTOS	Deferido
72	0000600	06/08/2000	KARYN HORN FERRAREZI	Deferido
73	0000207	15/04/2000	KEYLA MARIA CORREA DE SOUZA	Deferido
74	0000610	27/08/2000	LAIS MARIELEN DOLBERTO	Deferido
75	0000219	27/09/1997	LARISSA SOUZA DE OLIVEIRA	Deferido
76	0000177	23/11/1999	LETÍCIA CAROLINE VARELLA TELLES	Deferido
77	0000893	05/12/1987	LETICIA FARIAS HEINZ	Deferido
78	0000541	12/05/1999	LUCAS DA SILVA	Deferido
79	0000914	07/09/1996	LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS	Deferido
80	0000772	01/02/1983	LUCIMAR CARVALHO DOS SANTOS	Deferido
81	0000051	11/12/1984	LUCIMARA APARECIDA NUNES BELOTTO	Deferido
82	0000255	06/01/1998	MAGGIE SANTOS ALVES	Deferido
83	0000460	09/07/1996	MARIA EDUARDA RODRIGUES PAIANO	Deferido
84	0000957	11/07/1991	MARIANE DE SOUZA	Deferido
85	0000273	28/07/1982	MARILEI ALINE SIQUEIRA DOLBERTH	Deferido
86	0000831	15/04/1980	MARILU DOS SANTOS WERNER	Deferido
87	0000963	05/03/1975	MARINEUSA DO NASCIMENTO	Deferido
88	0000278	17/05/1999	MARTIELLE DE SOUZA CORREIA	Deferido
89	0000137	13/12/1995	MAVELY RIBEIRO QUADROS	Deferido
90	0001054	17/09/1996	MEIRIELLY BORBA	Deferido
91	0000818	14/04/2000	MILLENA BOSCARI FARIAS	Deferido
92	0000704	15/10/1988	MÍRIAM GONÇALVES DIAS	Deferido
93	0000985	17/05/1990	NEIDE DE FÁTIMA GUETTEN	Deferido
94	0000507	21/07/1970	NERICO ALVES ORTIZ	Deferido
95	0001010	05/05/1998	NICOLE CALOMENO MINOSSO	Deferido
96	0000863	14/08/1985	NILCEIA SOUZA PRADO DOS SANTOS	Deferido
97	0000287	07/06/1997	NOÉLLENN MAYARA CARVALHO MAIA	Deferido
98	0000810	18/05/1968	NORMA REGINA FAEDO	Deferido
99	0000614	18/03/1971	ODETE MARIA PAZINI	Deferido
100	0000501	18/12/1998	ORGANA CHAVES DE SOUZA	Deferido
101	0000705	11/01/1984	PATRÍCIA FERREIRA	Deferido
102	0000512	18/10/1996	PATRICIA LOPES	Deferido
103	0000100	06/07/1992	PRISCILA CARDOZO DA ROSA	Deferido
104	0000008	19/05/1998	RAFAELA CORDEIRO PRESTES	Deferido
105	0000200	26/06/1999	RENATA APARECIDA LISBOA	Deferido
106	0000641	27/09/1971	ROSECLEI ALVES FERREIRA	Deferido
107	0000869	13/01/1984	ROSELENI SANTOS DA SILVA MIGUEL	Deferido
108	0001110	06/05/1972	ROZANA DE SOUZA RIBEIRO	Deferido
109	0001124	27/11/1994	RUBIA PEREIRA DE LIZ	Deferido
110	0000013	18/03/1991	SABRINA BORGES DOS SANTOS	Deferido
111	0000915	04/09/1973	SANDRA APARECIDA VALTRIN	Deferido
112	0000010	10/06/1984	SILVANA CARARA	Deferido
113	0001111	09/05/2000	SUELLEN BATISTA ALVES	Deferido
114	0000151	18/10/1975	SUSANA APARECIDA BASQUERA	Deferido
115	0000715	13/04/1966	SUZANETE APARECIDA GRESELE	Deferido
116	0001087	04/04/2001	TAINÁ FÁTIMA DE ANHAIA	Deferido
117	0000958	03/02/2000	TALITA TARTARE VAZ	Deferido
118	0000535	09/10/1992	TATIANE DOS SANTOS GOMES	Deferido
119	0000239	02/12/1992	VANESSA DE ASSIS PRATES	Deferido

			MOTORISTA II - CURITIBANOS	
#	INSCRIÇÃO	NASC.	NOME	DEFERIMENTO
1	0000626	12/06/1975	ALYSSON ANTONIO CARVALHO	Deferido
2	0000322	11/11/1979	ANA MARIA MENDES	Deferido
3	0000017	10/10/1987	ANDERSON PEREIRA BORGES	Deferido

4	0000595	22/02/1994	ANDRÉ DOLBERTH SOUZA	Deferido
5	0000181	31/03/1969	ANTÔNIO CÉSAR SEBEM	Deferido
6	0000060	20/04/1984	CANDIDA APARECIDA ANTUNES	Deferido
7	0001030	04/09/1983	CANDIDO FRANCISCO DA SILVA NETO	Deferido
8	0000862	09/07/1975	CICERO ALEXANDRE DEODATO	Deferido
9	0001122	09/11/1965	DAVENIL ARAÚJO DE OLIVEIRA	Deferido
10	0000954	28/03/1976	DERLI GOMES	Deferido
11	0001050	12/11/1986	EDSON NIVALDO MORAES RODRIGUES	Deferido
12	0000830	05/07/1978	ELIAS MARTINS	Deferido
13	0000693	30/01/1969	ELTON PEDROSO DA ROCHA	Deferido
14	0000329	24/04/1965	EUGÊNIO RIBEIRO BECKER	Deferido
15	0000357	06/01/1986	FLAVIO CARVALHO FREITAS	Deferido
16	0000844	17/07/1974	JACKSON JÚNIOR KAISER	Deferido
17	0000904	29/06/1979	JAIRO DA SILVA MACHADO	Deferido
18	0000072	26/04/1968	JOLNEI FUCKS	Deferido
19	0000969	13/05/1994	JORGE GEOVANI PEREIRA	Deferido
20	0000493	19/05/1956	JOSÉ CARLOS PROENÇA	Deferido
21	0000358	24/03/1963	JULINHO JOSÉ ZANATTA	Deferido
22	0000359	01/11/1972	JUNIOR CESAR KRIEGER	Deferido
23	0000022	21/02/1994	LUCAS FRANÇA DE OLIVEIRA	Deferido
24	0000640	28/08/1992	LUIZ ANGELO MALFATTI RIGES	Deferido
25	0000672	06/05/1977	MARCIO JOSE GOETTEN	Deferido
26	0000272	27/12/1984	MARCOS ALVES	Deferido
27	0000892	26/08/1970	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	Deferido
28	0001044	16/06/1989	MARCOS DONIZETE SOUZA	Deferido
29	0000419	05/07/1973	MARISTELA RIBEIRO	Deferido
30	0000728	17/06/1963	NERI ALVES DOS SANTOS	Deferido
31	0001099	27/09/1970	PAULO GEOVANI ANTUNES DA SILVA	Deferido
32	0000564	12/05/1982	REINALDO SCHMIDT	Deferido
33	0000649	02/08/1977	RODRIGO ANGELI	Deferido
34	0001032	21/12/1984	RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES	Deferido
35	0000251	29/06/1979	RODRIGO RICARDO TREVISOL	Deferido
36	0000981	13/09/1977	RONI CESAR VIEIRA DE ARRUDA	Deferido
37	0000781	21/10/1974	RUBENS ARLINDO DA SILVA	Deferido
38	0001046	09/02/1964	RUBENS ORTIZ DE SOUZA	Deferido
39	0001119	22/08/1976	SÉRGIO VANDERLEI ALVES DE JESUS	Deferido
40	0000877	10/01/1996	VAGNER JÚNIOR MACIEL DOS SANTOS	Deferido
41	0001150	13/02/2002	VALDECIR DOS SANTOS	Deferido
42	0000746	12/09/1963	WALDIR KOCH	Deferido

			MOTORISTA III - CURITIBANOS	
#	INSCRIÇÃO	NASC.	NOME	DEFERIMENTO
1	0000490	10/06/1984	ANA RODRIGUES GUEDES	Deferido
2	0000373	23/12/1980	CHARLON AMARAL BUENO	Deferido
3	0000417	12/04/1983	DANIEL DOS SANTOS DA ROSA	Deferido
4	0000760	13/06/1989	EFRAIM VARGAS SANTOS	Deferido
5	0000224	18/03/1994	EMERSON VINCESKI MARTINS	Deferido
6	0000399	19/01/1971	ÉRLON PÉRICLES SCHWINDEN	Deferido
7	0000496	04/11/1974	EZEQUIEL SYDOR	Deferido
8	0000866	01/12/1992	IAN CORRÊA	Deferido
9	0001021	20/08/1970	JOSÉ SIDERLEI DOS SANTOS	Deferido
10	0001055	11/02/1980	KLEBER JORGE	Deferido
11	0000521	03/04/1973	LUCINEI WOLINGER DE MORAES	Deferido
12	0000599	14/05/1992	MOACIR VIEIRA PADILHA	Deferido
13	0000887	26/12/1983	NELSON FRANÇA DE JESUS	Deferido
14	0001131	13/02/1981	PAULO ROBERTO PATUSSI FILHO	Deferido

15	0001093	16/11/1973	ROMILDO RODRIGUES JUCOSKI	Deferido
16	0001138	07/02/1980	ROSALINO TOMAZ VELHO	Deferido
17	0001063	03/11/1989	VALDECI ALVES VALDECI	Deferido
18	0000291	16/03/1968	VALDEMIR GOMES	Deferido
19	0000820	03/02/1973	VANDERLEI DE ANDRADE	Deferido

			OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES - CURITIBANOS	
#	INSCRIÇÃO	NASC.	NOME	DEFERIMENTO
1	0001120	22/12/1958	ALSSIS RIBEIRO	Deferido
2	0000838	12/04/1978	VANDERLEI LEANDRO	Deferido

#	INSCRIÇÃO	NASC.	NOME	DEFERIMENTO
1	0000865	31/08/1982	ADENILSON BARBOSA DOS SANTOS	Deferido
2	0000698	20/08/1978	ADENIR COLAÇO	Deferido
3	0000233	24/09/1980	ADENIR MARIA DO PRADO	Deferido
4	0000799	15/04/1970	CIDENEI CARLOS BATISTA PADIHA	Deferido
5	0001105	12/12/2000	DELSO FOGAÇA DE ALMEIDA JUNIOR	Deferido
6	0000005	06/06/1990	EDIMILSON ALVES	Deferido
7	0000941	25/08/1973	EDINEI ANTUNES DE CAMPOS	Deferido
8	0001033	15/10/1987	EDSON CARLOS MELO	Deferido
9	0000409	17/07/1996	ELVYS ANTONIO DE SOUZA PRADO	Deferido
10	0000130	18/02/1990	FERNANDO DE MORAES	Deferido
11	0000440	17/08/1979	GILBERTO ALVES WEBER	Deferido
12	0000478	23/09/1989	HENRIQUE CASSIANO DAS NEVES KLEIN	Deferido
13	0000389	26/01/1980	JOSE ELONIR DA COSTA	Deferido
14	0000271	07/04/1980	JOSIEL DOLBERH	Deferido
15	0000912	28/03/1976	LAUDELINO ALCANTARA	Deferido
16	0000792	03/06/1982	LAUDEMIR ALVES DE OLIVEIRA	Deferido
17	0000347	17/02/1994	LEONARDO DA SILVA	Deferido
18	0000710	27/04/1982	MARCOS ROBERTO AVES FERREIRA	Deferido
19	0000556	10/07/1968	MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA	Deferido
20	0000696	06/05/1985	MAURO CLEITON NOVAES DOS SANTOS	Deferido
21	0000787	25/07/1972	NELSON CORREA POLAK	Deferido
22	0000801	30/06/1993	PAULO JOSÉ MORAES DOS ANJOS	Deferido
23	0000861	25/07/1977	RICARDO FULGIERI DE SOUZA	Deferido
24	0000529	10/07/1985	RODRIGO LUCIANO	Deferido
25	0000662	14/05/1982	SAMOEL PAULO FELISBINO	Deferido
26	0000392	02/04/1975	SÍLVIO ALVES DE ANDRADE	Deferido
27	0000174	10/01/1977	VALMIR DOS SANTOS SOUZA	Deferido
28	0000703	08/01/1971	VANDERLEI ALVES LEODORO	Deferido
29	0000902	05/06/1974	VANDERSON MARTINS PETROWICHI	Deferido

OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA - CURITIBANOS

#	INSCRIÇÃO	NASC.	NOME	DEFERIMENTO
1	0000737	08/05/1996	ANTONIO VALDECIR SANTOS DE LIMA	Deferido
2	0000773	20/06/1957	BRAZ LEONCIO	Deferido
3	0000745	02/03/1973	CIDINEI MARCONDES	Deferido
4	0000986	08/12/1987	CRISTIANO FELISBINO	Deferido
5	0001115	11/04/1982	DANIEL GUETTEN DE MATIA	Deferido
6	0000937	10/09/1983	DOUGLAS ORTIZ DE CHAVES	Deferido
7	0001005	02/10/1992	ELIZANDRO DOS SANTOS	Deferido
8	0000221	29/01/1987	FABIO RIBEIRO DE ANDRADE	Deferido
9	0000923	16/05/1989	FABIO RODRIGUES DOS SANTOS	Deferido
10	0000660	30/01/1996	GABRIEL DAS NEVES GONCALVES	Deferido
11	0000476	18/05/1982	JOSÉ FERNANDO DE SOUZA	Deferido
12	0000961	30/03/1987	JULIO PEREIRA DE SOUZA	Deferido
13	0000920	09/02/1985	LEANDRO MORAES	Deferido

14	0000973	15/06/1984	LUIZ GUILHERME RIGHES	Deferido
15	0000118	21/10/1987	ORIDES DE OLIVEIRA LIMA	Deferido
16	0000543	25/09/1978	PAULO DOS SANTOS SOUZA	Deferido
17	0000898	20/12/1987	TIAGO DE SOUZA PEREIRA	Deferido
18	0000336	31/07/1995	VAGNER CARDOSO DE SOUZA	Deferido

#	INSCRIÇÃO	NASC.	NOME	DEFERIMENTO
1	0000466	08/05/1978	SOLANGE APARECIDA KRIEGER DO PRADO	Deferido
2	0000328	20/02/1977	VIVIANI ROCHA MEDEIROS DOS SANTOS	Deferido

			SERVENTE DE LIMPEZA - CURITIBANOS	
#	INSCRIÇÃO	NASC.	NOME	DEFERIMENTO
1	0000477	16/02/1998	ADRIANA CORDEIRO DOS SANTOS MELO	Deferido
2	0000280	23/12/1993	ALINE DA SILVA	Deferido
3	0000027	21/09/1998	ANA MARIA FERNANDES DE AGUIAR	Deferido
4	0000742	29/06/1985	ANA PAULA DA CRUZ	Deferido
5	0000452	19/02/1998	ANA PAULA GIROTTO FERREIRA	Deferido
6	0000650	19/03/1992	ANA PAULA LIMA BARBOSA	Deferido
7	0000367	04/10/1994	ANDRÉIA APARECIDA DOS SANTOS	Deferido
8	0000741	26/09/1991	ANNA PAULA DA SILVA	Deferido
9	0001086	17/06/1998	ANNE HELEN SIEBENEICHLER	Deferido
10	0000483	04/05/1998	BIANCA DA ROSA VEBBER DA SILVA	Deferido
11	0000851	02/05/1977	CARLA MARIA DE MORAES	Deferido
12	0000789	02/05/1979	CLEIA CINDELANDIA LEANDRO	Deferido
13	0000681	02/05/1992	DAIANE DE OLIVEIRA LIMA	Deferido
14	0000770	21/11/1998	DILGA ERICA RIBEIRO DE LIMA	Deferido
15	0000263	18/12/2000	DULCE PROENÇA DE SOUZA FERREIRA	Deferido
16	0000325	02/10/1989	EDINA OLIVEIRA T MORAES	Deferido
17	0000045	17/11/1984	ELINEIA ALCÂNTARA	Deferido
18	0000093	09/05/1994	ELISABETE RODRIGUES DOS SANTOS	Deferido
19	0001035	29/01/1975	EVA ELIZIANE DA SILVA	Deferido
20	0000560	14/05/1990	GISELE DE ANDRADE	Deferido
21	0000457	25/04/1994	HIGOR FELIPHE DE PAIVA SÁ	Deferido
22	0000648	10/05/1974	IRES GERALDI DE LIMA BARBOSA	Deferido
23	0000680	13/02/1991	JACQUELINE DE CAMPOS	Deferido
24	0000571	25/04/2001	JANAÍNA SANTOS DO PRADO	Deferido
25	0000298	09/01/1987	JANETE GONÇALVES CARINI	Deferido
26	0000566	02/06/1992	JESSICA MARTINI	Deferido
27	0000509	26/11/1988	JULIANA DE SOUZA	Deferido
28	0000921	14/06/1991	JULIANA LOPES DE SOUZA CORREA	Deferido
29	0000052	24/05/1990	KARINE PEREIRA DA CRUZ	Deferido
30	0000442	20/12/1984	KARINE SILVEIRA DA SILVA	Deferido
31	0000173	11/08/1980	LUCIANA APARECIDA SIMÃO	Deferido
32	0000447	25/03/1980	LUCIANA FÁTIMA DOS SANTOS	Deferido
33	0000453	18/09/1999	MARIELI LOPES DE LIMA	Deferido
34	0000471	12/11/1975	MARÍLEI SOUZA VARELA	Deferido
35	0000226	13/04/1988	MARILENE APARECIDA GOMES	Deferido
36	0000253	14/12/1997	MARILENE PEREIRA DE ANDRADE	Deferido
37	0000689	25/03/1981	MARISTELA BENTO	Deferido
38	0000683	07/05/1983	MARLETE FERNANDES DE OLIVEIRA FIGUEREDO	Deferido
39	0000294	31/07/1993	MILENA CRISTINA DO ROSÁRIO	Deferido
40	0000423	12/07/1982	MÔNICA APARECIDA DA LUZ DA LUZ	Deferido
41	0000577	04/12/1990	MURIELLE CAROLINA DA SILVA RIBEIRO	Deferido
42	0001022	18/11/1972	NOEMI CORRÊA	Deferido
43	0000123	29/10/1994	PATRICIA PEREIRA DE MORAIS	Deferido
44	0001059	30/05/1985	ROSEMERI DOS SANTOS	Deferido
45	0001058	17/07/2000	SANDI SOUZA DE CAMPOS	Deferido

46	0000354	01/08/1985	SILVANA SILVEIRA ANTONELLO	Deferido
47	0000075	03/03/1986	SIMONE RIBEIRO	Deferido
48	0000544	18/09/1983	SÔNIA APARECIDA DOS SANTOS	Deferido
49	0000401	24/07/1993	THAIS DA ROCHA SANTOS	Deferido

ANEXO I - RELATÓRIO DE INSCRITOS (DEFINITIVO)

50	0001011	04/03/1993	THAIS DOS SANTOS PEREIRA	Deferido
51	0000276	15/02/1986	VANESSA APARECIDA GONÇALVES CARINI	Deferido
52	0000020	21/03/1989	VANUSA TIBES DE CAMPOS	Deferido

			SERVENTE DE OBRAS - CURITIBANOS	
#	INSCRIÇÃO	NASC.	NOME	DEFERIMENTO
1	0000305	19/04/1981	ALESSANDRO RIBEIRO	Deferido
2	0000991	28/10/1988	CESAR AUGUSTO ORTIZ DOS SANTOS	Deferido
3	0000692	18/10/1986	CHRISTIAN FRANÇA	Deferido
4	0001018	13/09/1977	GLEISON MARCOS DE OLIVEIRA	Deferido
5	0001009	07/03/1993	JACKSON FELIPE CORRÊA DOS SANTOS	Deferido
6	0000757	16/05/1997	LUCAS GABRIEL DE SOUZA VELHO	Deferido
7	0000918	23/04/1997	LUCAS OLIVEIRA DAS ALMAS	Deferido
8	0000617	19/01/1991	MARCOS DILL	Deferido
9	0000950	01/11/1969	NELSON ROBERTO KÖHLER	Deferido
10	0000536	07/04/1989	ROBSON DA FONSECA	Deferido
11	0001042	05/12/1985	TIAGO ANDRE DE OLIVEIRA	Deferido
12	0000795	30/01/2001	VICTOR GABRIEL KILIN BENTO	Deferido

SERVENTE I (LIMPEZA DA SEC SAÚDE) - CURITIBANOS

#	INSCRIÇÃO	NASC.	NOME	DEFERIMENTO
1	0000450	27/09/1983	ADRIANA APARECIDA DE SOUZA	Deferido
2	0000815	29/09/1994	ALINE THAYNARA VARELA	Deferido
3	0000378	04/07/1991	ANA CLAUDIA FARIAS	Deferido
4	0000464	05/04/1996	ANDRIELLEN SARANA DE OLIVEIRA	Deferido
5	0000758	15/09/1990	ANGELA BEATRIZ DOS SANTOS	Deferido
6	0000875	21/10/1999	ANNA CAROLINE DE ANHAIA SOUZA	Deferido
7	0001130	27/04/1969	ARLETE APARECIDA DE LIMA	Deferido
8	0000916	03/06/1998	BRUNA ALICE CORRÊA LIRA	Deferido
9	0000379	18/07/1995	CAROLINA DE LIMA	Deferido
10	0000709	06/01/1986	CLEUSA ALVES	Deferido
11	0000361	01/08/1981	CLODOALDO PIRES	Deferido
12	0000714	20/02/1994	CRISLENE CRISTINA GOETTEN RIBEIRO	Deferido
13	0000684	16/02/1983	CRISTIANE ALVES DOS SANTOS	Deferido
14	0001078	29/07/1976	ELIANE DE CÁSSIA DA SILVA PEREIRA	Deferido
15	0000441	22/11/1989	FABIANA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	Deferido
16	0000159	04/12/1979	FERNANDA APARECIDA DA SILVA TOMCHAK	Deferido
17	0000066	27/09/1991	FERNANDA DO AMARAL	Deferido
18	0000675	16/09/1976	GIANE DA SILVA MACHADO	Deferido
19	0000911	19/03/1984	GISELE ZEMBRANI	Deferido
20	0001134	23/10/1985	HELENICE MOURA DE CARVALHO	Deferido
21	0000056	21/06/1962	IVONETE CORREA	Deferido
22	0000462	30/11/1994	JESSICA APARECIDA VAZ	Deferido
23	0000542	12/04/1995	KAROLINE ALINE SILVA SOUZA	Deferido
24	0000132	12/11/1990	KATHRYNN FELIPE	Deferido
25	0000015	12/08/2000	LARISSA FERREIRA SANTOS DA SILVA	Deferido
26	0000019	16/07/1996	LILIANE ALVES DOS SANTOS	Deferido
27	0000947	29/08/1964	MARIA DE FÁTIMA DA LUZ	Deferido
28	0001121	08/08/1971	MARIA DE FÁTIMA FIGUEREDO	Deferido
29	0000317	12/09/1983	MARISA DA SILVA OLIVEIRA	Deferido

30	0000026	20/07/1968	MARLI RIBEIRO	Deferido
31	0000498	12/08/1973	MARLI TERESINHA FIGUEREDO CRUZ	Deferido
32	0001004	03/11/1993	MILENE DA SILVA COUTO	Deferido
33	0000047	18/07/1990	PAULA FERNANDA CAMPOS	Deferido
34	0000906	02/09/1991	PRISCILA COUTO	Deferido
35	0000311	08/01/1967	RAQUEL DA TRINDADE	Deferido
36	0000190	06/01/1984	RITA DE CASSIA DA SILVA	Deferido
37	0000302	07/08/1971	ROSANA APARECIDA FERREIRA SANTOS	Deferido
38	0000024	12/11/1987	ROSANGELA RIBEIRO DA SILVA	Deferido
39	0001126	22/09/1964	ROSELI PARECIDA PORFIRIO BORGES	Deferido
40	0000707	17/04/1977	SAMIRA DA SILVA GOES	Deferido
41	0000241	28/03/1969	SANDRA APARECIDA DE ALMEIDA CONCEIÇÃO	Deferido
42	0000249	23/06/1987	SILVANA CEZAR DA ROSA	Deferido
43	0000449	16/04/1987	TATIANE MORAIS GONÇALVES	Deferido
44	0000603	27/11/1999	THAIANE DOS SANTOS DIAS DO PRADO	Deferido

			SERVENTE/ MERENDEIRA - CURITIBANOS	
#	INSCRIÇÃO	NASC.	NOME	DEFERIMENTO
1	0000822	30/01/1974	ADRIANA FATIMA DE ARAUJO	Deferido
2	0000300	03/04/1985	ALESSANDRA FERNANDES CORRÊA DA SILVA	Deferido
3	0000618	30/09/1981	ANDREA APARECIDA PRESTES DE SOUZA	Deferido
4	0000205	18/09/1976	ANDREIA MARIA BANDERLOF DE OLIVEIRA	Deferido
5	0000416	04/11/1993	BIANCA CRISTINA GOETEN	Deferido
6	0000112	17/11/1996	BIANCA PEREIRA GONCALVES	Deferido
7	0000776	25/12/1995	BRUNA NATALIA DO PRADO	Deferido
8	0000993	26/07/1996	BRUNA RODRIGES DE ANHAIA VARELLA	Deferido
9	0000530	07/07/1991	CHEILA PALHANO DE SOUZA	Deferido
10	0000365	29/09/1972	CLAUDETE PEREIRA ORTIZ	Deferido
11	0000749	08/05/1968	CLAUDIA COHLS	Deferido
12	0000639	23/09/1968	CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS	Deferido
13	0000752	24/11/1968	CLEUSA APARECIDA KEMER	Deferido
14	0000855	25/04/1996	DANIELLE DE SOUZA DIAS	Deferido
15	0000909	23/04/1983	DELMA FRANÇA	Deferido
16	0001017	09/01/1971	DINAMAR RIBEIRO DA SILVA	Deferido
17	0000576	29/11/1976	ELIANE APARECIDA ROSA	Deferido
18	0000964	16/04/1985	ELIANE DOMINGUES SCHWANTES	Deferido
19	0000523	22/10/2000	ELISAMA SILVA DOS SANTOS	Deferido
20	0000208	11/06/1984	ELISETE FRANCA LEITE	Deferido
21	0000628	29/09/1986	FABIANA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO	Deferido
22	0000215	25/11/1985	FABIANE APARECIDA FERREIRA	Deferido
23	0000613	16/12/1979	FRANÇOA BIAVATI	Deferido
24	0001141	18/08/1983	GISELE GOMES AMERICANO	Deferido
25	0000136	11/09/1973	ILMA PAZINATTO MOTA	Deferido
26	0000119	11/12/1989	JACQUELINE DA COSTA OLIVEIRA	Deferido
27	0000397	02/11/1988	JAQUELINE DE FATIMA LUCHTENBERG	Deferido
28	0000812	06/07/1991	JESSICA APARECIDA MOREIRA DA ROSA	Deferido
29	0000643	05/05/1996	JOSELAINE DA SILVA DIAS	Deferido
30	0000342	02/03/1992	JOSIANE MOREIRA SUTIL	Deferido
31	0000567	02/12/1993	JULIANA APARECIDA ALVES	Deferido
32	0000403	11/10/1982	JULIANA APARECIDA DA SILVA	Deferido
33	0000767	28/02/1984	JULIANA APARECIDA PEREIRA	Deferido
34	0000647	18/02/1994	JULIANA CAMARGO RIBEIRO CRUZ	Deferido
35	0000744	27/06/1991	KARINA DA ROSA MACIEL	Deferido
36	0000859	07/11/1995	KAROLINE DE SOUZA	Deferido
37	0001088	08/12/1978	LEDAIR PADILHA DA ROSA	Deferido
38	0000867	19/10/1992	LILIAN CARLA PADILHA CORREA	Deferido

39	0001137	03/06/1973	LINDAMIR RODRIGUES	Deferido
40	0000881	26/08/1987	LUCIANA APARECIDA DA ROSA DE OLIVEIRA	Deferido
41	0000932	14/09/1971	LUCIANE BEATRIZ DOS SANTOS	Deferido
42	0000164	09/11/1980	MARA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA	Deferido
43	0000849	01/03/1979	MÁRCIA APARECIDA BENTO	Deferido
44	0000713	13/06/1974	MARIA ANTONIA QUINTINO	Deferido
45	0000094	17/06/1991	MARIA BERNARDETE SILVERIO DA SILVA	Deferido
46	0000360	29/04/1957	MARIA DOS PRAZERES RIBEIRO COUTO	Deferido
47	0000871	17/06/1973	MARIA HELENA RODRIGUES	Deferido
48	0000926	29/09/2001	MARIA STHEFANI DA CRUZ SANTOS	Deferido
49	0000405	25/01/1995	MARIANA APARECIDA DA SILVA	Deferido
50	0000244	18/12/1963	MARILEIA MELO PEREIRA	Deferido
51	0000303	01/08/1972	MARILENE FRUHAUF	Deferido
52	0000651	22/01/1989	MARISA ROLOFF FERNANDES	Deferido
53	0001034	15/07/1969	MARIVANE APARECIDA DOS SANTOS	Deferido
54	0000843	01/08/1968	MARIZA APARECIDA PEREIRA COMELLI	Deferido
55	0000806	05/12/1982	MARLENE HELEODORO ALVES	Deferido
56	0000609	24/09/1975	MARLI BASQUERA	Deferido
57	0000508	06/12/1986	MARLI MARQUES DUTRA	Deferido
58	0000736	25/10/1998	MILENA APARECIDA DOS SANTOS GOMES	Deferido
59	0000439	07/04/1974	NELCI APARECIDA PEREIRA BEQUER	Deferido
60	0000607	20/11/1962	NILMA MOREIRA HUBNER	Deferido
61	0000469	07/06/1969	NOEMI DO PRADO MORAES	Deferido
62	0000456	27/09/1980	PATRICIA MACIEL DOS SANTOS	Deferido
63	0000211	23/07/2000	PATRICIA MEDEIROS DOS SANTOS	Deferido
64	0000884	28/10/1989	PAULA ANDRÉIA KLAGEMBERG	Deferido
65	0000829	21/12/1992	POLYANNA DOS SANTOS	Deferido
66	0001071	18/12/1968	ROSELI DE FÁTIMA DE PAULA	Deferido
67	0000948	13/09/1979	ROSEMARA CORREA	Deferido
68	0000706	05/11/1954	SALETE TERESINHA FERREIRA	Deferido
69	0000834	08/02/1973	SANDRA VANUSA RODRIGUES	Deferido
70	0000059	20/11/1998	SCARLETT ALVES	Deferido
71	0000563	11/04/1972	SILVANA APARECIDA FLORINDO	Deferido
72	0000185	20/06/1974	SIMARA APARECIDA SOUZA DE ALMEIDA	Deferido
73	0000400	16/08/1978	SIRLEI APARECIDA RODRIGUES VARELA	Deferido
74	0000157	24/05/1973	SIRLEI APARECIDA SOUZA VARELA CUCCO	Deferido
75	0000196	10/11/1978	SIRLENE DOS SANTOS PEREIRA GONÇALVES	Deferido
76	0000835	05/07/1982	SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS	Deferido
77	0001108	22/01/1987	SOLANGE APARECIDA FOGAÇA	Deferido
78	0000408	25/08/1998	THAYLA LUCAS DOS SANTOS	Deferido
79	0001047	13/02/1975	VANUSA DE SOUZA RIBEIRO SPIVAKOSKI	Deferido

DECRETO N° 5.208/2019

Publicação Nº 2202523

DECRETO N° 5.208/2019
HOMOLOGA INSCRIÇÕES DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS Nº 002/2019

Roque Stanguerlin, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, e.e. no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e na forma disposta pela Lei Complementar nº 026/2002, e Decreto 2.945/2001:

DECRETA:
Art. 1° - Ficam homologadas as inscrições do Edital de Processo Seletivo nº 002/2019 para Cargos públicos no quadro de pessoal da Administração Direta, conforme lista anexa.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Curitibanos, 26 de setembro de 2019.
Roque Stanguerlin
Prefeito Municipal e.e.

Publicado o presente decreto aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove na portaria da Prefeitura Municipal de Curitibanos.

Amaury Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N° 5.212/2019

Publicação Nº 2202538

DECRETO N° 5.212/2019
DISPÕE SOBRE A CONCLUSÃO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-s) DAS QUADRAS N° 02-A, 03-A, 04-A, 05-A, 06-A, 10-A, 13-A, 16-A, 17-A, 19-A, 21-A, 23-A, 24-A DO BAIRRO GETÚLIO VARGAS, NESTE MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

José Antonio Guidi, Prefeito do Município de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 79, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos, com fundamento nos artigos 6º e 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, nas disposições constantes na Lei Federal n° 10.257/2001 e no teor normativo da Lei Federal n° 13.465/2017, Decreto Federal n° 9.310/2018, Lei Municipal n° 6.048/2018, Decreto Municipal n° 5.056/2018 e demais normas legais aplicáveis à espécie e,

CONSIDERANDO que o processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) das quadras n° 02-A, 03-A, 04-A, 05-A, 06-A, 10-A, 13-A, 16-A, 17-A, 19-A, 21-A, 23-A, 24-A do Bairro GETÚLIO VARGAS, neste município, foram instruídos em obediência a legislação específica, principalmente com estrita observância em normas fixadas na decisão instauradora e em legislação específica;

CONSIDERANDO que o PROJETO de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) das quadras n° 02-A, 03-A, 04-A, 05-A, 06-A, 10-A, 13-A, 16-A, 17-A, 19-A, 21-A, 23-A, 24-A do Bairro GETÚLIO VARGAS, neste município observou as exigências previstas no art. 35 e seguintes da Lei Federal n° 13.465/2017, art. 30 e seguintes do Decreto Federal n° 9.310/2018 e art. 5º e seguintes da Lei Municipal n° 6.048/2018;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Habitação deste Município, após criterioso levantamento, identificou os ocupantes de cada unidade imobiliária das quadras n° 02-A, 03-A, 04-A, 05-A, 06-A, 10-A, 13-A, 16-A, 17-A, 19-A, 21-A, 23-A, 24-A do Bairro GETÚLIO VARGAS, neste município com destinação urbana regularizada;

CONSIDERANDO que o senhor Secretário Municipal de Habitação encerrou e saneou o processo administrativo (art. 28, IV da Lei Federal n° 13.465/2017);

CONSIDERANDO que cabe a autoridade competente, no caso, ao chefe do Executivo Municipal, pronunciar-se acerca da conclusão do REURB com aprovação do projeto (art. 40 da Lei Federal n° 13.465/2017) e encaminhamento ao Legislativo Municipal para autorização e emissão da CRF (art. 14 da Lei Municipal n° 6.048/2018);

CONSIDERANDO que o pronunciamento da autoridade competente que decidir o processo administrativo deve ser mediante ato formal e com ampla publicidade (art. 28, inciso V da Lei Federal n° 13.465/2017);

DECRETA

Art. 1° - DECLARO CONCLUÍDO o processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) deflagrado pelo Decreto Municipal n° 5.166/2019;

Art. 2° - ATESTO que, à vista dos projetos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) referente os lotes constantes nas quadras n° 02-A, 03-A, 04-A, 05-A, 06-A, 10-A, 13-A, 16-A, 17-A, 19-A, 21-A, 23-A, 24-A do Bairro GETÚLIO VARGAS, neste Município, não sugerem intervenções a serem executadas nas áreas objeto de regularização (art. 40, I da Lei Federal n° 13.456/2017);

Art. 3º - APROVO o projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) instituído pelo Decreto Municipal n° 5.166/2019, nos termos em que foi elaborado, haja vista a estrita observância ao disposto no art. 35 e seguintes da Lei Federal n° 13.465/2017; art. 30 e seguintes do Decreto Federal n° 9.310/2018 e art. 5º e seguintes da Lei Municipal n° 6.048/2018 (art. 40, II da Lei Federal n° 13.456/2017);

Art. 4° - DECLARO reconhecido o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, conforme relação constante nas Certidões de Regularização Fundiária (CRF) a ser encaminhada ao Legislativo Municipal para autorização de registro junto ao Ofício Imobiliário desta Comarca (art. 40, III da Lei Federal n° 13.456/2017);

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos/SC, 10 de outubro de 2019.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove na Secretaria e no Mural Público.
Angelo Scolaro
Secretário Municipal de Habitação

DECRETO N° 5.214/2019

Publicação Nº 2202543

DECRETO N° 5.214/2019
HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO - EDITAL 022/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos, e na forma determinada pela Lei Complementar nº 026/2002,

DECRETA:
Art. 1° - Fica homologado o resultado do Processo Seletivo lançado pelo Edital n. 002/2019 de 06 de setembro de 2019, conforme lista anexa.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Curitibanos, 11 de outubro de 2019.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos onze dias do mês de outubroo do ano de dois mil e dezenove na portaria da Prefeitura Municipal de Curitibanos.

Amaury Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N° 5.221/2019

Publicação Nº 2202557

DECRETO N° 5.221/2019
DISPÕE SOBRE A CONCLUSÃO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-s) DA QUADRA n° 27-A DO BAIRRO GETÚLIO VARGAS, NESTE MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

José Antonio Guidi, Prefeito do Município de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 79, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos, com fundamento nos artigos 6º e 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, nas disposições constantes na Lei Federal n° 10.257/2001 e no teor normativo da Lei Federal n° 13.465/2017, Decreto Federal n° 9.310/2018, Lei Municipal n° 6.048/2018, Decreto Municipal n° 5.056/2018 e demais normas legais aplicáveis à espécie e,

CONSIDERANDO que o processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) da Quadra n° 27-A do Bairro GETÚLIO VARGAS, neste município, fora instruído em obediência a legislação específica, principalmente com estrita observância em normas fixadas na decisão instauradora e em legislação específica;

CONSIDERANDO que o PROJETO de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) da Quadra n° 27-A do Bairro GETÚLIO VARGAS, neste município observou as exigências previstas no art. 35 e seguintes da Lei Federal n° 13.465/2017, art. 30 e seguintes do Decreto Federal n° 9.310/2018 e art. 5º e seguintes da Lei Municipal n° 6.048/2018;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Habitação deste Município, após criterioso levantamento, identificou os ocupantes de cada unidade imobiliária da Quadra n° 27-A do Bairro GETÚLIO VARGAS, neste município com destinação urbana regularizada;

CONSIDERANDO que o senhor Secretário Municipal de Habitação encerrou e saneou o processo administrativo (art. 28, IV da Lei Federal n° 13.465/2017);

CONSIDERANDO que cabe a autoridade competente, no caso, ao chefe do Executivo Municipal, pronunciar-se acerca da conclusão do REURB com aprovação do projeto (art. 40 da Lei Federal n° 13.465/2017) e encaminhamento ao Legislativo Municipal para autorização e emissão da CRF (art. 14 da Lei Municipal n° 6.048/2018);

CONSIDERANDO que o pronunciamento da autoridade competente que decidir o processo administrativo deve ser mediante ato formal e com ampla publicidade (art. 28, inciso V da Lei Federal n° 13.465/2017);
DECRETA
Art. 1° - DECLARO CONCLUÍDO o processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) referente a Quadra n° 27-A do Bairro GETÚLIO VARGAS, deflagrado pelo Decreto Municipal n° 5.166/2019;

Art. 2° - ATESTO que, à vista dos projetos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) referente os lotes constantes na Quadra n° 27-A do Bairro GETÚLIO VARGAS, neste Município, não sugerem intervenções a serem executadas nas áreas objeto de regularização (art. 40, I da Lei Federal n° 13.456/2017);

Art. 3º - APROVO o projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) instituído pelo Decreto Municipal n° 5.166/2019, nos termos em que foi elaborado, haja vista a estrita observância ao disposto no art. 35 e seguintes da Lei Federal n° 13.465/2017; art. 30 e seguintes do Decreto Federal n° 9.310/2018 e art. 5º e seguintes da Lei Municipal n° 6.048/2018 (art. 40, II da Lei Federal n° 13.456/2017);

Art. 4° - DECLARO reconhecido o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, conforme relação constante nas Certidões de Regularização Fundiária (CRF) a ser encaminhada ao Legislativo Municipal para ratificar este e autorizar o registro junto ao Ofício Imobiliário desta Comarca (art. 40, III da Lei Federal n° 13.456/2017);

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos/SC, 15 de outubro de 2019.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove na Secretaria e no Mural Público.

Angelo Scolaro
Secretário Municipal de Habitação

DECRETO N° 5.222/2019

Publicação Nº 2202560

DECRETO N° 5.222/2019
DISPÕE SOBRE A CONCLUSÃO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-s) DA QUADRA n° 28 DO BAIRRO BOM JESUS, NESTE MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

José Antonio Guidi, Prefeito do Município de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 79, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos, com fundamento nos artigos 6º e 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, nas disposições constantes na Lei Federal n° 10.257/2001 e no teor normativo da Lei Federal n° 13.465/2017, Decreto Federal n° 9.310/2018, Lei Municipal n° 6.048/2018, Decreto Municipal n° 5.056/2018 e demais normas legais aplicáveis à espécie e,

CONSIDERANDO que o processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) da Quadra n° 28 do Bairro Bom Jesus, neste município, fora instruído em obediência a legislação específica, principalmente com estrita observância em normas fixadas na decisão instauradora e em legislação específica;

CONSIDERANDO que o PROJETO de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) da Quadra n° 28 do Bairro Bom Jesus, neste município observou as exigências previstas no art. 35 e seguintes da Lei Federal n° 13.465/2017, art. 30 e seguintes do Decreto Federal n° 9.310/2018 e art. 5º e seguintes da Lei Municipal n° 6.048/2018;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Habitação deste Município, após criterioso levantamento, identificou os ocupantes de cada unidade imobiliária da Quadra n° 28 do Bairro Bom Jesus, neste município com destinação urbana regularizada;

CONSIDERANDO que o senhor Secretário Municipal de Habitação encerrou e saneou o processo administrativo (art. 28, IV da Lei Federal n° 13.465/2017);

CONSIDERANDO que cabe a autoridade competente, no caso, ao chefe do Executivo Municipal, pronunciar-se acerca da conclusão do REURB com aprovação do projeto (art. 40 da Lei Federal n° 13.465/2017) e encaminhamento ao Legislativo Municipal para autorização e emissão da CRF (art. 14 da Lei Municipal n° 6.048/2018);

CONSIDERANDO que o pronunciamento da autoridade competente que decidir o processo administrativo deve ser mediante ato formal e com ampla publicidade (art. 28, inciso V da Lei Federal n° 13.465/2017);

DECRETA
Art. 1° - DECLARO CONCLUÍDO o processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) referente a Quadra n° 28 do Bairro Bom Jesus, deflagrado pelo Decreto Municipal n° 5.166/2019;

Art. 2° - ATESTO que, à vista dos projetos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) referente os lotes constantes na Quadra n° 27-A do Bairro GETÚLIO VARGAS, neste Município, não sugerem intervenções a serem executadas nas áreas objeto de regularização (art. 40, I da Lei Federal n° 13.456/2017);
Art. 3º - APROVO o projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) instituído pelo Decreto Municipal n° 5.190/2019, nos termos em que foi elaborado, haja vista a estrita observância ao disposto no art. 35 e seguintes da Lei Federal n° 13.465/2017; art. 30 e seguintes do Decreto Federal n° 9.310/2018 e art. 5º e seguintes da Lei Municipal n° 6.048/2018 (art. 40, II da Lei Federal n° 13.456/2017);

Art. 4° - DECLARO reconhecido o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, conforme relação constante

nas Certidões de Regularização Fundiária (CRF) a ser encaminhada ao Legislativo Municipal para ratificar este e autorizar o registro junto ao Ofício Imobiliário desta Comarca (art. 40, III da Lei Federal n° 13.456/2017);

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos/SC, 15 de outubro de 2019.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove na Secretaria e no Mural Público.

Angelo Scolaro
Secretário Municipal de Habitação

DECRETO N° 5.223/2019

Publicação Nº 2202561

DECRETO N° 5.223/2019
INSTAURA PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E) PARA LOTE LOCALIZADO NA RUA DOUTOR LAURO MULLER, BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, DELEGA COMPETÊNCIAS E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

José Antonio Guidi, Prefeito do Município de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 79, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos, com fundamento nos artigos 6º e 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, nas disposições constantes na Lei Federal n° 10.257/2001 e no teor normativo da Lei Federal n° 13.465/2017, Decreto Federal n° 9.310/2018, Lei Municipal n° 6.048/2018, n° 6.172/2019, 6.194/2019, Decreto Municipal n° 5.188/2019 e demais normas legais aplicáveis à espécie e,

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n° 13.465/2017 que estabelece normas e procedimentos para implantação de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA de núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO os objetivos da REURB previstos no art. 10 da Lei Federal n° 13.465/2017 ESPECIALMENTE a efetivação da função social da propriedade com a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes e a concretização do princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

CONSIDERANDO a LEGITIMIDADE do Município para REQUERER a REURB (art. 14, I da Lei Federal n° 13.465/2017) e o requerimento do INTERESSADO/BENEFICIÁRIO, nos termos do art. 14, II e 28, I da mesma lei (protocolo n° 1888/2019);

CONSIDERANDO o encaminhamento e análise realizada pelo senhor Secretário Municipal de Habitação, nos termos do art. 30, I e §2° da Lei Federal n° 13.465/2017.
DECRETA

Art. 1° Fica nos termos do art. 32 da Lei Federal n° 13.465/2017, INSTAURADO o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E) do NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO (art. 11, III da Lei Federal n° 13.465/2017) do LOTE localizado na Rua Doutor Lauro Muller, n° s/n, Bairro centro, Curitibanos/SC, conforme planta e memorial descritivo em anexo, com fundamento nos artigos 13, Inciso II e art. 32 da Lei Federal n° 13.465/2017;

Art. 2º Para a regularização pretendida, deverá ser adotada a Modalidade REURB-E (REURB DE INTERESSE ESPECÍFICO) e empregado como seu instrumento a LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA (art. 11, inciso VII, art. 15, inciso I, art. 23 e 24 da Lei Federal n° 13.465/2017) e Lei Municipal n° 6.048/2018;

Art. 3° Para o processamento da REURB-E mencionada no art. 1º deste Decreto, fica delegado atribuição a SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, por seu Secretário, o qual deverá adotar as medidas necessárias para instruir procedimento administrativo, obedecendo as fases estabelecidas pelo art. 28 e seguintes da Lei Federal n° 13.465/2017 e Lei Municipal n° 6.048/2018, n° 6.172/2019, 6.194/2019, Decreto Municipal n° 5.188/2019 e demais normas legais aplicáveis à espécie, com
Especial e estrita observância ao art. 16, 33, II, 38, §§ 1° e 2° da Lei n° 13.465/2017, no que couber.

Art. 4º A APROVAÇÃO do projeto de regularização fundiária e o ato de declarar o ocupante da unidade imobiliária caberá ao chefe do executivo o qual fará o encaminhamento ao Legislativo Municipal para autorização da emissão da CRF (art. 14 da Lei Municipal n° 6.048/2018);
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos/SC, 16 de outubro de 2019.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove na Secretaria e no Mural Público

Angelo Scolaro
Secretário Municipal de Habitação

DECRETO Nº 5.149/2019

Publicação Nº 2202516

DECRETO Nº 5.149/2019
REMANEJA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e na forma da lei n. 6080/2018:

DECRETA
Art. 1º Ficam remanejadas as dotações orçamentárias entre as fontes de recurso dentro do mesmo projeto atividade do orçamento da Prefeitura Municipal no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) na forma autorizada pela lei orçamentária nº 6.080/2019:

DA MODALIDADE DE APLICAÇÃO

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.05 SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
15.452.0018.2061 MANUT. DAS ATIV. SECRET. DE TRANSP E OBRAS
3190000000.00.1000 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 100.000,00

PARA A MODALIDADE DE APLICAÇÃO

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.05 SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
15.452.0018.2061 MANUT. DAS ATIV. SECRET. DE TRANSP E OBRAS
3390000000.00.1000 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 100.000,00

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 17 de abril de 2019
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove na secretaria e no mural público da Prefeitura Municipal.

Amaury Silva
Secretário Municipal de Saúde e.e.

DECRETO Nº 5.207/2019

Publicação Nº 2202520

DECRETO Nº 5.207/2019
PRORROGA PRAZO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA CONCLUSÃO DO LOTEAMENTO ÂNGELO RIGHES.

Roque Stanguerlin, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, e.e. no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e na forma do decreto n. 4.873/2017
DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado por mais 24 (vinte e quatro meses) o prazo para execução das obras e serviços a relacionados ao Loteamento Ângelo Righes, conforme parecer da Secretaria de Planejamento e cronograma anexo, a contar de 16 de maio de 2019.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 26 de setembro de 2019.
Roque Stanguerlin
Prefeito Municipal e.e.

Publicado o presente decreto aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, na secretaria no mural da Prefeitura Municipal.

Amaury Silva
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 5.209/2019

Publicação Nº 2202527

DECRETO Nº 5.209/2019
REMANEJA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Roque Sanguerlin, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e na forma da lei n. 6080/2018:

DECRETA
Art. 1º - Ficam remanejadas as dotações orçamentárias entre as fontes de recurso dentro do mesmo projeto atividade do orçamento da Prefeitura Municipal no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na forma autorizada pela lei orçamentária nº 6.080/2019:

DA MODALIDADE DE APLICAÇÃO

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
06.181.0004.2010 APLICAÇÃO RECURSOS DE CONVÊNIO DE TRÂNSITO
3330000000.00.1010 TRANSF. A ESTADOS E AO DISTRITO FED..R$ 50.000,00

PARA A MODALIDADE DE APLICAÇÃO

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
06.181.0004.2010 APLICAÇÃO RECURSOS DE CONVÊNIO DE TRÂNSITO
3390000000.00.1010 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 50.000,00

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 03 de outubro de 2019.
Roque Stanguerlin
Prefeito Municipal e.e.

Publicado o presente decreto aos tres dias do mês de outubro ano de dois mil e dezenove na secretaria e no mural público da Prefeitura Municipal.

Amaury Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 5.210/2019

Publicação Nº 2202627

DECRETO Nº 5.210/2019

SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Roque Stanguerlin , Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos,
D e c r e t a

Art. 1º. Ficam suplementadas as dotações orçamentárias do orçamento específico da Prefeitura Municipal de Curitibanos na forma da Lei nº 6.080/2019, no montante de R$ 303.000,00 (trezentos e três reais mil) a saber:

SUPLEMENTA
02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.05 SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
17.512.0021.1025 OBRAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PL. E ESG. DOM. TRATADO
4490000000.00.3000 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 233.000,00

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.08 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
27.813.0029.1012 OBRAS PARA PRÁTICAS ESPORTIVAS
4490000000.00.3000 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 70.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 303.000,00

Art. 2º. Para cobertura da suplementação acima fica utilizado parte do valor de superávit financeiro consolidado da fonte de recurso ORDINÁRIO, ocorrido no exercício de 2018, conforme balanço patrimonial anexo 14 e Decreto 5.111/2019.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 03 de outubro de 2019.
Roque Stanguerlin
Prefeito Municipal e.e.

Publicado o presente decreto aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal .
Amaury Silva
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 5.211/2019

Publicação Nº 2202537

DECRETO Nº 5.211/2019
ALTERA ART. 6º E ANEXO III DO DECRETO N. 4.811/2016 REVOGA DECRETO 4.836/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Roque Stanguerlin, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo §3 º do artigo 105 da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e na forma do Decreto n. 4.811/2016:

DECRETA
Art. 1º. O art. 6º do Decreto n. 4.811/2016 de 01/12/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 6º. O exame médico admissional destina-se a aferir a aptidão física e mental do candidato para o exercício do cargo postulado e poderá ser realizado pela junta médica do município ou por empresa especialmente contratada para este fim, devendo atender as disposições previstas no Anexo III. "

Art. 2º. O Anexo III do Decreto n. 4.811/2016 passa a vigorar com as alterações previstas neste Decreto, conforme anexo.

Art. 3º. O laudo de exame admissional realizado pelo servidor como forma de habilitação e aptidão à posse ao cargo público deverá ser apresentado ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal em até 10 dias antes do término do prazo para o início da posse e exercício, possibilitando a análise pela Junta médica ou por empresa especialmente contratada para este fim , conforme previsto no artigo 4º deste decreto.

Art. 4º. – O laudo de exame admissional previsto no art. 6º do Decreto n. 4.811/2016 e os demais exames previstos no anexo III do mesmo poderá ser emitido por empresa contratada para prestação de serviços de Medicina e Segurança do trabalho ou pela Junta Médica oficial.

Art. 5º. A posse fica condicionada a apresentação do atestado médico admissional a que se refere o Decreto n. 4.811/2016
Art. 6º.Revoga-se o decreto n. 4.836/2017.
Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 03 de outubro de 2019.
Roque Stanguerlin
Prefeito Municipal e.e.

Publicado o presente decreto aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Amaury Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO III
Relação de Exames

Relação de Exames	
Todos os cargos	1. Sangue: hemograma, glicemia e sorologia para lues 2. Parcial de urina 3. Raio-X de tórax 4. Creatinina 5. Transaminase

1. Todos os candidatos realizarão exames clínicos e complementares para avaliação da saúde, aptidão física e mental (emitido por médico psiquiatra) conforme determina PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional a Norma Regulamentadora – NR 7, referentes a função a que se candidataram antes de efetivamente assumi-las;
I – Quando se tratar de candidato com mais de 35 anos de idade, deverá ser incluído o ECG de repouso
II – Para o exercício das funções do cargo de serviços gerais, motoristas e operador de máquina deverá ser incluído RX Panorâmico da Coluna sacra e bacia e ombros. Ultrassom dos ombros.
III – Para o exercício das funções de telefonista incluir audiometria
IV – Para o ingresso na carreira de magistério o candidato deverá se submeter também à avaliação da saúde mental.
2. Os exames previstos neste decreto são obrigatórios, e antes de concluir o exame admissional, o médico perito poderá solicitar outros

exames complementares de acordo com sua avaliação médica.
3. Os exames e atestados poderão ser proveniente do serviço da rede de saúde pública ou privada. O ônus decorrente da realização dos exames e dos demais procedimentos médicos é de inteira responsabilidade do nomeado.
4. De posse dos resultados desses exames, os candidatos deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Curitibanos SC, em horário de funcionamento e dentro do prazo estabelecido conforme Decreto nº 4.836/2017, para agendamento do exame Admissional.
5. No dia da perícia os candidatos deverão apresentar todos os exames solicitados, mais documento Oficial com foto; não serão aceitos laudos ou pareceres de médicos sem encaminhamento prévio do Departamento pessoal, quanto à aptidão ou Inaptidão do candidato. O Médico do trabalho não deverá levar em consideração este laudo para aprovar ou reprovar o candidato.
6. Deverá constar obrigatoriamente nos atestados e nos exames médicos o nome completo e o número do RG ou do CPF do nomeado. Não serão aceitos exames, laudos e atestados médicos rasurados, ilegíveis, que não contenham identificação do médico declarante e com mais de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do documento.
7. O laudo médico de sanidade mental a ser providenciado pelo candidato nomeado deverá ser emitido por médico especialista em psiquiatria, com credenciamento no Conselho Regional de Medicina e na Associação Brasileira de Psiquiatria.
8. Além dos exames médicos constantes por cargo, o médico perito pode solicitar que os nomeados repitam os exames médicos já apresentados, ou que façam outros exames que não foram especificados na instrução normativa. Para isso, a Perícia Médica concederá prazo suficiente para a realização da diligência, ficando suspenso o prazo de posse durante o período efetivamente utilizado.
9. Depois de realizada a inspeção médica pericial, será expedido o Certificado de Sanidade e Capacidade Física - CSCF, que declarará se o candidato nomeado está apto ou inapto para posse e exercício das atribuições do cargo público.

PNEs – PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS
O candidato nomeado como Portador de Necessidades Especiais (PNE) deverá apresentar laudo médico discriminando a espécie, o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças (CID) vigente, e a provável causa da deficiência. O laudo deverá ser expedido por médico especialista na necessidade especial de que o candidato é portador.
As necessidades especiais (física, auditiva, visual, mental ou múltipla) terão como referência os parâmetros instituídos pela Lei Complementar LEI Nº 3338/99 TRATA DOS DIREITOS DOS DEFICIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O candidato nomeado como PNE será desqualificado desta condição, caso a limitação física ou mental não se enquadre nos parâmetros especificados pela Lei Complementar nº3338/99
Após a realização da inspeção médica pericial, o candidato nomeado como PNE receberá o Certificado de Sanidade e Capacidade Física (CSCF).

DECRETO Nº 5.213/2019

Publicação Nº 2202540

DECRETO Nº 5.213/2019

ESTABELECE OBRIGAÇÕES, CRITÉRIOS E DEMAIS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO DE LOTES EM PARQUE INDUSTRIAL.
José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e na forma da Lei Complementar nº 203/2018, que autoriza implantar o Loteamento Parque Industrial José Righes e Lei Complementar nº 214/2019, que estabelece obrigações, critérios e demais condições para a aquisição de lotes na referida área industrial,

DECRETA
Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 203/2018, e Lei Complementar nº 214/2019, para estabelecer obrigações, critérios e demais condições para a candidatura em processo de aquisição de lotes no Loteamento Parque Industrial José Righes.
Art. 2°. O Loteamento Industrial denominado Parque Industrial José Righes, está localizado na Localidade de Taipinhas - SC 120 – Curitibanos/SC, sendo composto por 23 (vinte e três) lotes de diferentes medidas e dimensões, conforme mapa e quadro de áreas do ANEXO I, LOTEAMENTO ÁREA INDUSTRIAL – TAIPINHAS, elaborado pela SEPLAN – Secretaria de Planejamento e Urbanismo, cujas descrições e subdivisões em grupos, encontram-se transcritas no ANEXO II, do presente decreto.
Art. 3º. Poderão participar do programa, pessoas jurídicas com atividade econômica no ramo industrial, comercial e de distribuição, sediadas ou estabelecidas em qualquer parte do território nacional, e que atendam aos critérios, obrigações e demais condições estabelecidas em lei e neste decreto.
Art. 4º. A alienação dos bens de que tratam o presente decreto se dará através de procedimento licitatório na modalidade de Concorrência, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.
Art. 5º. A compra e venda dos lotes industriais formalizar-se-á após o pagamento do preço, e cumprimento das demais condições estabelecidas em lei e neste decreto, mediante escritura pública.
§ 1º. Em havendo parcelamento do preço, a critério da Administração, será formalizado contrato administrativo entre o Município e o adquirente, para regular as obrigações decorrentes no negócio até a transferência definitiva.
§ 2º. As despesas incidentes sobre o negócio e sobre a transferência , inclusive os impostos e taxas respectivas, serão de exclusiva responsabilidade dos adquirentes.
Art. 6º. Os interessados em adquirir um lote na Área Industrial de Curitibanos, deverão formalizar junto ao processo licitatório e na forma ali prevista Carta de Intenção, que valerá como proposta técnica, e que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:
I - Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial. No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo; no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

II - Cópia autenticada do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
III - Cópia do RG e CPF dos sócios ou acionistas, conforme o caso;
IV - Comprovante de residência dos sócios ou acionistas;
V - Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Secretaria de Fazenda Estadual;
VI - Certidão Negativa de Débito municipal emitida no município onde encontra-se sediada a empresa;
VII - Certidão de regularidade junto ao FGTS;
VIII - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);
X - Certidão Negativa de Protestos da empresa junto ao Cartório de Títulos e Documentos da sede da empresa;
XI - Certidão Negativa de Protestos dos sócios junto ao Cartório de Título e Documentos do domicilio dos sócios;
XII - Certidão de "Nada Consta" na consulta CONCENTRE do SERASA referente ao CNPJ da empresa e CPF dos sócios;
§ 1º. Será admitida a participação de consórcio de empresas, hipótese em que todas as consorciadas, deverão apresentar individualmente, os documentos exigidos neste decreto, além de contrato constitutivo do consórcio, hipótese em que também deverá ser indicada a empresa líder, a qual participará da classificação, conforme critérios estabelecidos no art. 7º, deste decreto.
§ 2º. A carta de Intenção deverá indicar o grupo de lotes ao qual pretende participar da disputa em 1ª opção, ficando facultado indicar um grupo de lotes em 2ª opção, para a hipótese do § 3º, do art. 8º, deste decreto.
§ 3º. A carta de Intenção ainda deverá descrever o ramo de atividade a ser implantado no imóvel e comprovar a quantidade de funcionários contratados pela empresa na data da apresentação da proposta, mediante a apresentação de contrato de trabalho, GFIP ou documento correspondente.
§ 4º. Não vindo a ser comprovada a quantidade de funcionários, conforme previsto no § 3º, considerar-se-á, para os efeitos deste decreto, como inexistentes.
§ 5º. Durante o prazo de que trata o art. 11 deste decreto, fica vedada a realização de troca ou qualquer outra modalidade que resulte em permuta de imóveis.
Art. 7º. Serão considerados, para fins de classificação dos interessados, os seguintes critérios e respectiva pontuação:
I – Interessado que comprovar através de seus atos constitutivos, estar sediado no Município de Curitibanos a mais de 2 anos: 3 (três) pontos;
II – Interessado que comprovar estar instalado em área de conflito com a comunidade, ou em áreas predominantemente residencial ou comerciais, não indicadas no código de postura do município como ZIP - Zona industrial permanente ou ZEI - Zona industrial de expansão: 3 (três) pontos;
III – Interessado com sede (matriz) instalada em outro município, pretendente a transferir sua sede para a área industrial: 2 (dois) pontos;
IV - Interessado com sede (matriz) instalada em outro município, pretendente a instalar na área industrial uma unidade filial: 1 (um) ponto;
V – Interessado que comprovar tempo de constituição:
a) entre 1(um) dia até 12 (doze) meses, anteriores ao protocolo da carta de intenção: 1 (um) ponto;
b) a mais de 12 (doze) meses até 24 (vinte e quatro) meses, anteriores ao protocolo da carta de intenção: 2 (dois) pontos;
c) a mais de 24 (vinte e quatro) meses até 60 (sessenta) meses, anteriores ao protocolo da carta de intenção: 3 (três) pontos;
d) a mais de 60 (sessenta) meses, anteriores ao protocolo da carta de intenção: 4 (quatro) pontos;
VI - Interessado que apresentar declaração estabelecendo compromisso de execução de obra, prevendo menor período de instalação:
a) Dentro de um período de até 12 (doze) meses: 2 (dois) pontos;
b) Dentro de um período de mais de 12 (doze) meses a 24 (vinte e quatro) meses: 1 (um) ponto;
VII – Interessado que comprovar, através de contrato de trabalho devidamente cadastrado no Ministério do Trabalho, cópia da CTPS, GFIP ou documento correspondente, o número de postos de trabalho existentes na data do protocolo da carta de intenção:
a) De 0 a 5 funcionários: 1 (um) ponto;
b) De 6 a 10 funcionários: 2 (dois) pontos;
c) De 11 a 20 funcionários: 3 (três) pontos;
d) De 21 a 30 funcionários: 4 (quatro) pontos;
e) De 31 a 50 funcionários: 5 (cinco) pontos;
f) Acima de 50 funcionários: 6 (seis) pontos.
VIII – Interessado que comprovar maior faturamento anual, através do Balanço Patrimonial de 2018 (será aferido através do campo "Receitas"), neste caso deverá ser apresentado o Balanço Patrimonial contendo no mínimo Termo de Abertura, DRE e Termo de Encerramento devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante ou Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica do exercício fiscal imediatamente anterior a data do protocolo da carta de intenção:
a) De R$ 0,00 até R$ 500.000,00: 1 (um) ponto;
b) Acima de R$ 500.000,00 até R$ 1.000.000,00: 2 (dois) pontos;
c) Acima de R$ 1.000.000,00 até R$ 2.000.000,00: 3 (três) pontos;
d) Acima de R$ 2.000.000,00: 4 (quatro) pontos.
§ 1º. O interessado que acumular o maior número de pontos, conforme critérios acima estabelecidos, terá prioridade de escolha e compra de um dos lotes que compõem a Área Industrial, respeitado o grupo de opção eleito na Carta de Intenção.
§ 2º. Havendo empate, terá preferência de escolha e compra, nesta ordem, o interessado com maior número de funcionários na data da apresentação da Carta de Intenção; aquele com maior tempo de fundação; a de maior faturamento anual no exercício fiscal imediatamente anterior a apresentação da carta de intenção. Persistindo o empate, a ordem preferencial será definida por sorteio.
§ 3º. Para cada item avaliado, será contabilizada apenas a pontuação do melhor enquadramento da empresa.
Art. 8º. Contabilizada a pontuação de cada candidato interessado, será formulada lista classificatória provisória, em ordem decrescente, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias, para apresentação de impugnação ou recurso.
§ 1º. Transcorrido o prazo descrito no caput, serão analisadas eventuais impugnações e recursos, e na sequência, publicada a lista classificatória definitiva, que será submetida à análise e aprovação do Conselho Municipal da Indústria Comércio Turismo e Serviços – COMICTS.
§ 2º. Após a análise do Conselho Municipal da Indústria Comércio Turismo e Serviços – COMICTS, em sendo aprovada a lista classificatória, será a mesma encaminhada para homologação pela autoridade competente.
§ 3º. Havendo parecer pela alteração da ordem classificatória, reabrir-se-á o prazo de recurso de que trata o caput, e na sequência, encaminhado o processo para julgamento pela autoridade superior.

§ 4º. Homologada a lista classificatória definitiva, serão convocados os interessados, conforme ordem classificatória decrescente, até o limite de imóveis disponíveis para venda.
§ 5º. O candidato com maior pontuação, terá preferência na escolha, dentre as áreas oferecidas e compatíveis à opção de grupo eleita na Carta de Intenção, e assim sucessivamente, até que todas as áreas sejam prometidas a venda.
§ 6º. Os interessados que participaram do processo e não alcançaram classificação suficiente para figurar entre as selecionadas em primeira chamada, e aqueles que indicaram 2ª opção na proposta, ficarão na fila única de espera, para uma eventual segunda chamada, na hipótese de desistência ou desclassificação de algum dos candidatos anteriormente convocados, ou ausência de outro interessado em 1ª opção para determinado grupo ou lote.
Art. 9º. Fica estabelecido que os imóveis disponíveis no loteamento industrial de que trata o presente decreto, serão prometidos a venda ao valor de R$ 15,00 (quinze reais) por m² (metro quadrado).
§ 1º. O pagamento poderá ser realizado à vista, ou em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, vencíveis todo dia 10 de cada mês, hipótese que incidirão sobre as parcelas, juros legais em 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo IGP-M.
§ 2º. Na hipótese de parcelamento, o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais).
§ 3º. O saldo devedor do valor de venda descrito no caput, será reajustado anualmente, pelos índices do IGP-M.
§ 4º. O atraso no pagamento de 3 (três) parcelas mensais, consecutivas ou alternadas, dará ensejo à imediata rescisão do contrato, com a retomada/reversão do bem ao Patrimônio do Município, com a perda do direito a restituição de parcelas pagas e das benfeitorias eventualmente realizadas.
Art. 10. São obrigações dos interessados, quando selecionados para a aquisição de lote na área industrial:
a) Iniciar a construção de suas instalações, conforme projeto apresentado, no prazo máximo de 12 meses, e concluí-la em no máximo 24 meses, contados da data da formalização da compra e venda, ainda que por contrato administrativo;
b) Dar início às atividades produtivas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da formalização da compra e venda, ainda que por contrato administrativo;
c) Manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial, distribuidora ou comercial inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e do COMICTS.
Parágrafo único – O prazo estabelecido na alínea "a" e "b", será acrescido de carência de 06 (seis) meses, para as empresas cuja atividade dependa de licenciamento ambiental.
Art. 11. Os imóveis ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e indisponibilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da formalização do ato de compra e venda.
§ 1º. A critério do poder público municipal, após a aprovação do COMICTS, poderão ser canceladas as cláusulas de inalienabilidade e indisponibilidade, desde que a finalidade seja a oferta do bem em garantia de financiamento junto às instituições financeiras oficiais, para obtenção de recursos destinados à edificação, instalação, automatização, ampliação e demais investimentos na empresa, vinculando-se o credor e devedor à manutenção da destinação do imóvel, sob pena de incidência da cláusula resolutiva.
§ 2º - Após três anos de emissão do alvará de licença e localização e do efetivo funcionamento da empresa na área adquirida, e mediante requerimento, poderá ser dispensado o gravame da inalienabilidade através de ato do Poder Executivo, devidamente averbado na matrícula imobiliária respectiva, desde que cumpridos os requisitos do art. 5º deste decreto, e mediante comprovação de que os valores dos investimentos já realizados, superem em 5 (cinco) vezes o valor atualizado da área adquirida.
Art. 12. É vedado gravar com qualquer ônus o uso do imóvel, oferecer como garantia de dívida ou obrigação de outra espécie, ressalvadas aquelas previstas neste decreto, bem como transferir a terceiros, gratuita ou onerosamente o bem, sob pena de caracterizar desvio de finalidade, com a imediata retomada da posse e domínio do imóvel em favor do poder público municipal, acrescido das benfeitorias nele realizadas, independentemente de qualquer indenização ou restituição de valores já adimplidos.
Art. 13. A escritura pública de compra e venda, conterá, obrigatoriamente, cláusula resolutiva da compra e venda, caso haja descumprimento pelo adquirente, de quaisquer das condições estabelecidas em lei, neste decreto e no contrato, hipótese em que o bem retornará ao domínio do poder público municipal, acrescido das benfeitorias, independentemente de qualquer indenização, ou restituição de valores já adimplidos.
Art. 14. Em vindo a ser extinta a empresa, ou no caso de encerramento de suas atividades durante o prazo previsto no artigo 11 deste decreto, ou ainda na hipótese de desvio de finalidade na utilização, o imóvel retornará igualmente ao domínio do poder público municipal, acrescido das benfeitorias nele realizadas, independentemente de qualquer indenização, ou restituição de valores já adimplidos.
§ 1º. Aplicar-se-ão as mesmas sanções descritas no caput, às empresas que deixarem de cumprir os propósitos manifestos na solicitação e contidos em suas declarações, ou que venham, ainda que por seus sócios, ser condenados por sentença penal condenatória em crimes contra a ordem tributária, contra a administração pública ou ao meio ambiente.
§ 2º. Compete ao Conselho Municipal da Indústria Comércio Turismo e Serviços - COMICTS, através de parecer, julgar sobre os pedidos de alteração de atividade dos empreendimentos econômicos beneficiados no projeto instituído por este decreto.
Art. 15. Fica impedida de participar do programa instituído por esta lei, empresa que, nos últimos 15 (quinze) anos, recebeu algum benefício do poder público municipal, através de algum incentivo semelhante, e que não tenha cumprido as exigências legalmente previstas, mesmo em caso de devolução ou renúncia do incentivo.
Art. 16. Cumpridos os prazos e condições estabelecidos em lei e neste decreto, o adquirente passará a deter a posse e propriedade definitiva do bem.
Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitibanos, 10 de outubro de 2019.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, na secretaria no mural da Prefeitura Municipal.

Marcos Aurélio Scapini
Secretário de Indústria, Comercio e Turismo

ANEXO I
MAPA/QUADRO DE ÁREAS
LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL JOSÉ RIGHES
LOCALIDADE DE TAIPINHAS - CURITIBANOS/SC
ANEXO II

DESCRITIVO DE LOTES E GRUPOS

LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL JOSÉ RIGHES
LOCALIDADE DE TAIPINHAS - CURITIBANOS/SC

O Loteamento Parque Industrial José Righes é composto de 23 (vinte e três) lotes aptos à venda, assim caracterizados e agrupados:

GRUPO 1:

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE	ÁREA (m²)
Lote nº 01	9.117,00m² (nove mil, cento e dezessete metros quadrados)

GRUPO 2:

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE	ÁREA (m²)
Lote nº 02	5.707,00m² (cinco mil, setecentos e sete metros quadrados)
Lote nº 03	5.707,00m² (cinco mil, setecentos e sete metros quadrados)
Lote nº 04	5.707,00m² (cinco mil, setecentos e sete metros quadrados)
Lote nº 05	5.707,00m² (cinco mil, setecentos e sete metros quadrados)
Lote nº 06	5.618,00m² (cinco mil, seiscentos e dezoito metros quadrados)
Lote nº 21	5.330,20m² (cinco mil trezentos e trinta metros e vinte centímetros quarados);
Lote nº 22	4.775,69m² (quatro mil setecentos e setenta e cinco metros e sessenta e nove centímetros quadrados)
Lote nº 23	4.529,60m² (quatro mil quinhentos e vinte e nove metros e sessenta centímetros quadrados)

GRUPO 3:

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE	ÁREA (m²)
Lote nº 07	1.980,00m² (um mil, novecentos e oitenta metros quadrados)
Lote nº 08	1.980,00m² (um mil, novecentos e oitenta metros quadrados)
Lote nº 09	1.980,00m² (um mil, novecentos e oitenta metros quadrados)
Lote nº 10	1.897,00m² (um mil, oitocentos e noventa e sete metros quadrados)
Lote nº 14	1.814,00m² (um mil, oitocentos e quatorze metros quadrados)
Lote nº 15	1.814,00m² (um mil, oitocentos e quatorze metros quadrados)
Lote nº 11	1.542,00m² (um mil quinhentos e quarenta e dois metros quadrados)
Lote nº 12	1.542,00m² (um mil quinhentos e quarenta e dois metros quadrados)
Lote nº 13	1.542,00m² (um mil quinhentos e quarenta e dois metros quadrados)
Lote nº 16	1.654,00m² (um mil seiscentos e cinquenta e quatro metros quadrados)
Lote nº 17	1.542,00m² (um mil quinhentos e quarenta e dois metros quadrados)
Lote nº 18	1.542,00m² (um mil quinhentos e quarenta e dois metros quadrados)
Lote nº 19	1.542,00m² (um mil quinhentos e quarenta e dois metros quadrados)
Lote nº 20	1.542,00m² (um mil quinhentos e quarenta e dois metros quadrados)

DECRETO Nº 5.215/2019

Publicação Nº 2202545

DECRETO Nº 5.215/2019
SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos,

D e c r e t a
Art. 1º. Ficam suplementadas as dotações orçamentárias do orçamento específico da Prefeitura Municipal na forma da Lei nº 6.080/2019, no montante de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais a saber:

SUPLEMENTAÇÃO
02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.05 SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
15.452.0018.1016 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

4490000000.00.3000 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 150.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 150.000,00

Art. 2º. Para cobertura da suplementação acima fica utilizado parte do valor de superávit financeiro consolidado da fonte de recurso ORDINÁRIO, ocorrido no exercício de 2018, conforme balanço patrimonial anexo 14 e Decreto 5.111/2019.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 11 de outubro de 2019.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove na portaria e mural público da Prefeitura Municipal.

Amaury Silva
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 5.216/2019

Publicação Nº 2202546

DECRETO Nº 5.216/2019
REMANEJA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e na forma da lei n. 6080/2018:

DECRETA
Art. 1º. Ficam remanejadas as dotações orçamentárias entre as fontes de recurso dentro do mesmo projeto atividade do orçamento do Fundo Municipal de Cultura no valor de R$ 91.600,00 (noventa e um mil e seiscentos reais) na forma autorizada pela lei orçamentária nº 6.080/2019:

DA MODALIDADE DE APLICAÇÃO

13.00 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13.01 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0017.2060 MANUT. DAS ATIVIDADES CULTURAIS
3190000000.00.1000 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 70.000,00
3350000000.00.1000 TRANSF. A INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVOS ..... R$ 21.600,00
PARA A MODALIDADE DE APLICAÇÃO

13.00 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13.01 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0017.2060 MANUT. DAS ATIVIDADES CULTURAIS
3390000000.00.1000 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 91.600,00

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 11 de outubro de 2019.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos onze dias do mês de outubro ano de dois mil e dezenove na secretaria e no mural público da Prefeitura Municipal.

Kleberson Luciano Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO Nº 5.217/2019

Publicação Nº 2202547

DECRETO Nº 5.217/2019
ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NA FORMA DA LEI Nº 6.198/2019

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos
DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito especial junto a Lei nº 6.080/2018 - LOA do orçamento do Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atender as ações desenvolvidas pela administração, na forma da Lei nº 6.198/2019 a saber:

ABRE CRÉDITO ESPECIAL
06.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0008.2.027 MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC
3.3.50.00.00.00.00.00.1038 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 20.000,00

Art. 2º. Para cobertura da abertura do crédito especial acima ficam utilizados R$ 20.000,00 proveniente do excesso de arrecadação vinculado à receita da emenda parlamentar nº: 71260002 da fonte Transferências SUS União apurado no exercício atual.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 14 de outubro de 2019.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, na secretaria no mural da Prefeitura Municipal.

Amaury Silva
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 5.218/2019

Publicação Nº 2202548

DECRETO Nº 5.218/2019
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NA FORMA AUTORIZADA PELA LEI Nº 6.199/2019.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos
DECRETA

Art. 1º. Ficam suplementadas as dotações orçamentárias do orçamento do Fundo Municipal de Saúde na forma autorizada pela Lei n. 6.199/2019 no montante de R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais) a saber:

SUPLEMENTAÇÃO
06.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2.028 MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.00.00.00.00.00.1038 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 195.000,00

06.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0008.2.027 MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC
3.3.90.00.00.00.00.00.1038 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 60.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 255.000,00

Art. 2º. Para cobertura da suplementação acima ficam utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação vinculado à receita de emendas parlamentares nºs:71260001 e 71260002 da fonte Transferências SUS União apurado no exercício atual.

Art. 3º. Ficam anuladas as dotações orçamentárias do orçamento do Fundo Municipal de Saúde na forma autorizada pela Lei n. 6.199/2019 no montante de R$ 143.738,34 (cento e quarenta e três mil, setecentos e trinta e oito reais, trinta e quatro centavos) a saber :
ANULAÇÃO:
06.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.1.036 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
4.4.90.00.00.00.00.00.1002 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 143.738,34

Art. 4º. Ficam suplementadas as dotações orçamentárias do orçamento do Fundo Municipal de Saúde na forma autorizada pela Lei n. 6.199/2019 no montante de R$ $ 143.738,34 (cento e quarenta e três mil, setecentos e trinta e oito reais, trinta e quatro centavos) a saber:

SUPLEMENTAÇÃO:
06.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2.021 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00.00.00.1002 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 143.738,34

Art. 5º . Para cobertura da suplementação acima ficam utilizados recursos das anulações previstas no art. 3º.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 15 de outubro de 2019.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal
Publicado o presente decreto aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, na secretaria no mural da Prefeitura Municipal.

Yara Aparecida Vilani Padilha
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO Nº 5.219/2019

Publicação Nº 2202551

DECRETO Nº 5.219/2019
CEDE O USO DE EQUIPAMENTOS PARA USO DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA EM CURITIBANOS

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e na forma da cláusula segunda do Termo de Convênio n. 216TN 001790
DECRETA

Art. 1º. Fica cedido para uso da Delegacia Regional da Polícia Civil de Curitibanos o veículo Ford/Ka SE PLUS 1.5, flex, chassi 9BFZH55S4L8415518, conforme nota fiscal de Venda n. 126176, adquirido com recurso do convênio celebrado com o Estado de Santa Catarina sob n. 216TN 001790, conforme termo anexo.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 15 de outubro de 2019.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, na secretaria no mural da Prefeitura Municipal.

Amaury Silva
Secretário de Administração e Finanças

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2019

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram o Município de Curitibanos e o Estado de Santa Catarina, através da Delegacia Regional da Policia Civil de Curitibanos.

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, situado no à Rua Cel Vidal Ramos, nº 860, Centro, Curitibanos – SC, CNPJ nº 83.754.044/0001-34, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Antônio Guidi, portador da Carteira de Identidade nº 531.619/ SSPSC, CPF nº 352.219.259-15, e o ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Delegacia Regional da Policia Civil de Curitibanos, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado por sua delegada Dra. Roxane Pereira Venturi, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a cessão de uso pelo CEDENTE em favor do CESSIONÁRIO, a título gratuito, do veículo Ford/Ka SE PLUS 1.5, flex, chassi 9BFZH55S4L8415518, conforme nota fiscal de Venda n. 126176, , adquirido com recursos do Convenio de Transito n. 216TN 001790

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

O(s) bem(ns) destina(am)-se à manutenção e execução dos serviços da policia civil no Município de Curitibanos, ficando o CESSIONÁRIO responsável pelo fornecimento do pessoal necessário à execução desse serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do CESSIONÁRIO:

a) usar o(s) bem(ns) exclusivamente para o fim a que se destina(m);
b) não transferir ou ceder o(s) bem(ns) a terceiros;
c) zelar pela guarda do(s) bem(ns), comunicando ao CEDENTE a ocorrência de qualquer acidente;
d) responsabilizar-se por eventuais transgressões à legislação de trânsito (ou análoga) e pelos efeitos dessas;
e) arcar com os custos de conservação, manutenção e reposição das peças necessárias à conservação e uso do(s) bem(ns), além de pagar todos os impostos e taxas incidentes sobre os bens deste termo.
f) Suportar os custos com abastecimento e plotagem do veiculo.

II - São obrigações do CEDENTE:

a) Entregar o veiculo novo à cessionária.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do convenio de Trânsito n. n. 216TN 001790

CLÁUSULA QUINTA - DA CARACTERIZAÇÃO
Enquanto durar a presente Cessão de Uso o(s) bem(ns) integrará(ão) a frota do CESSIONÁRIO, caracterizado por suas cores, símbolos e placas (licenças) específicos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DEPRECIAÇÃO
Por conta do presente acordo, o objeto desta Cessão de Uso será utilizado a serviço da delegacia regional de policia civil, o qual será devolvido, quando da rescisão ou expiração deste instrumento, no estado em que se encontrar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO
Este Termo de Cessão de Uso reger-se-á, no que couber, pelas normas estabelecidas no inciso IX do Artigo 8º da Constituição Estadual, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E VIGÊNCIA
O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por 03 (tres) anos, a contar da data de assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo, se assim for do interesse de qualquer dos acordantes, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DOS TERMOS ADITIVOS
Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado e/ou prorrogado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Capital, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Curitibanos - SC,

JOSÉ ANTÔNIO GUIDI Prefeito Municipal de Curitibanos	Dra. Roxane Fávero Pereira Venturi Delegada Regional Policia Civil

Testemunhas:

DECRETO Nº 5.220/2019

Publicação Nº 2202554

DECRETO Nº 5.220/2019
NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMCAD.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e Lei nº 5.745/2015
DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCAD, para o biênio 2019-2021 na forma determinada pelo artigo 6º da Lei nº 5.475/2015:

I – REPRESENTANTES DA ÁREA GOVERNAMENTAL

Entidade Titular Suplente

1. Secretaria de Assistência Social	Luciana França da Cruz	Andrea Fossati Agostini Correia

2. Secretaria de Planejamento	Rubia Alves Cozer	Daiana Penteado
3. Secretaria de Educação e Cultura	Cleusa Maria Pomiecinski	Joelma Aparecida Vargas
4. Secretaria de Habitação	Ângelo Scolaro	Elaine Cristina dos Santos
5. Secretaria de Esportes e Lazer	Cristiano França Pereira	Evaldo Dacol
6. Secretaria de Saúde	Andrea Karina Guimarães	Fabiana Henkmaier

II – REPRESENTANTES DA ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL

TITULARES SUPLENTES

1. Associação de voluntários Herdeiros do Futuro	Jose Greison da Silva Rocha	Giovana Aparecida Kruker
2. APAE/APADAC	Morgana Petris	Sandra de Fátima Bastos Pereira
3. CRAVI	Ailton Buck	Paula Almeida de Paula
4. UAB	Débora Aparecida Mendes	Sebastiana Sibelia Godói
5. Associação Providência Azul	Marcia Daniela RIbeiro Solano	Bruna Bastos Santos
6. Pastoral da Criança/Cáritas	José Eloy Bondavalle	Erondina Meirelles Heinz

Art. 2º. A diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica assim composta:

Presidente : Andrea Karina Guimarães
Vice Presidente : Luciana França da Cruz
Secretária : Débora Aparecida Mendes

Art. 3º. O mandato dos membros do conselho é de dois anos, permitida a recondução.
Art. 4º. Revoga-se o decreto n. 5.144/2019 de 12 de abril de 2019.
Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 15 de outubro de 2019.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Júlio Cezar Coelho de Ávila
Secretário Municipal de Assistência Social

DECRETO Nº 5.224/2019

Publicação Nº 2202564

DECRETO Nº 5.224/2019
DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

DECRETA
Art. 1º - É facultativo o ponto em todas as repartições públicas municipais de Curitibanos, no dia 28 de outubro de 2019 – segunda feira, em virtude das comemorações do Dia do Servidor Públlico prevista no art. 167 da Lei Complementar n. 026/2002.

Art. 2º - Não será facultativo o ponto nas repartições públicas municipais cujos serviços são considerados essenciais e não podem, por sua natureza, ser suspensos, mesmo que temporariamente.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitibanos, 17 de outubro de 2019.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Amaury Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 209/2019

Publicação Nº 2202156

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 209/2019

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor por Lote, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE OBRAS, AGRICULTURA E SAÚDE, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.
Os interessados em participar do certame deverão entregar, o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 14:00 horas do dia 06/11/2019, no Protocolo Central da Prefeitura, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860. Após o aprazado para protocolo, será realizada a classificação das propostas apresentadas.
A partir das 18:00 horas do dia 06/11/2019, será realizada sessão pública para a fase de lances das propostas classificadas.
O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 21 de Outubro de 2019.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 211/2019

Publicação Nº 2202995

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 211/2019

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor preço Global, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA USO OPERACIONAL DO AGENTE DE TRÂNSITO, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.
Os interessados em participar do certame deverão entregar, o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 14:00 horas do dia 11/11/2019, no Protocolo Central da Prefeitura, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860. Após o aprazado para protocolo, será realizada a classificação das propostas apresentadas.
A partir das 16:00 horas do dia 11/11/2019, será realizada sessão pública para a fase de lances das propostas classificadas.
O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 22 de Outubro de 2019.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 212/2019

Publicação Nº 2202726

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 212/2019

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço por Item, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para a O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA USO DA PREFEITURA E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS E DEMAIS UNIDADES, PELO PERÍODO DE 1 ANO, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.
Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até às 13:30 horas do dia 11/11/2019, no Protocolo Central da Prefeitura, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860.
A partir das 14:00 horas do dia 11/11/2019, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas.
O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 22 de Outubro de 2019.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 210/2019

Publicação Nº 2202158

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 210/2019

REFERENTE: Contrato de compra e venda firmado entre a Prefeitura Municipal de Curitibanos e a empresa TRANSPORTES FRANCESCHI EIRELI com o valor de R$ 4.396,00 (Quatro mil e trezentos e noventa e seis reais).

RESUMO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERTO DA MOTONIVELADORA KOMATSU GD 555/2, ANO 2011, CONFORME LEI 8.666/93 ARTIGO 24, INCISO IV, E DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO

FUNDAMENTO DA JUSTIFICATIVA:
- "Art. 24 – É dispensável a licitação de:
- V – "quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;"

PELO EXPOSTO: E conforme o que foi apresentado a esta Comissão, e atendidos aos preceitos do Art. 24, inciso V da Lei No. 8.666/93, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida contratação.
Curitibanos, 21 de Outubro de 2019.
Diego Sebem Wordell Paulo A. Costa Granemann Cristina Melo Menegotto
Presidente da Comissão Membro Membro

Cristiano França Pereira Roberto Carlos da Silva Cristiane P. Sandri
Membro Membro Membro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei No. 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o Art. 24, o inciso V dou como aprovada.
Curitibanos, 21 de Outubro de 2019.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município
AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a contratação mencionada e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Curitibanos, 21 de Outubro de 2019.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.197/2019

Publicação Nº 2202567

LEI Nº 6.197/2019
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Antônio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º O Orçamento do Município de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, para o exercício de 2020, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4 º Os Demonstrativos e Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Demonstrativo III- Das Metas fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos
Demonstrativo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS Com Projeção Atuarial
Demonstrativo VII- Estimativa e compensação da renúncia de Receita
Demonstrativo VIII- Margem de expansão das Despesas obrigatórias de caráter continuado
Demonstrativo IX -Metodologia e memória de cálculo das metas anuais para as Receitas

Demonstrativo X - Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para as Despesas
Demonstrativo XI- Metodologia e Memória de cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário
Demonstrativo XII- Metodologia e Memória de cálculo das Metas Anuais para o resultado nominal.
Demonstrativo XIII- Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida
Demonstrativo XIV- Demonstrativo da Receita Corrente Liquida

Demonstrativo XV – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Demonstrativo XVI- Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programa.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, são consolidados.

METAS ANUAIS
Art. 5º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

Parágrafo Único - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pelas normas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 6º Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, traduz as variações do Patrimônio do Município.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 7º O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos.

Parágrafo Único - De conformidade com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020, 2021 e 2022.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 8º A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 9º O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 10 Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais, parcelamento de débitos e contratos a longo prazo.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019, 2020, 2021 e 2022.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11 As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020, estão definidas e demonstradas nos anexos extraídos do Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III -DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 12 O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Parágrafo Único: O orçamento dos fundos poderá ser incorporado ao orçamento 2020 da Prefeitura Municipal apenas como unidade orçamentária, mediante lei específica.
Art. 13 A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Fundações e Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função,sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 14 O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos. (arts. 1º, § 1º; 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 15 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseq-entes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 16 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal e para recondução do montante da dívida consolidada aos limites estabelecidos, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo: (ART. 9º e 31, § 1º, II da LRF)

I – proibição de realizar operações de crédito interna ou externa por antecipação de receita

II – redução de até 20% dos gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

III – redução dos investimentos programados.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 17 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2019.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 18 O orçamento para o exercício de 2020, de cada uma das unidades gestoras poderá contemplar recursos para a Reserva de Contingência, limitados a no máximo 10% da Receita Orçamentária prevista, destinada a obtenção de resultado primário, atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme Anexo de Riscos Fiscais desta lei. (Art. 5º, III "b" da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Art. 19 Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual

(art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 20 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal.

Art. 21 Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 22 A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 23 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, de atendimento à saúde, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal. (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas da aplicação dos recursos, na forma estabelecida pelo Manual de Prestação de contas do Município.

Art. 24 Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda o equivalente a Três vezes o valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 25 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 26 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 27 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 28 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo Único -O remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 29 Durante a execução orçamentária de 2020, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

Parágrafo único: Para as ações já existentes e relacionados nos anexos do Plano Plurianual – Lei 5.931/2017, fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas modalidades de aplicação e fontes de recursos por decreto.

Art. 30 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 31 A lei orçamentária para 2020, poderá autorizar o Executivo Municipal a utilizar em até 100% o Excesso de Arrecadação para suplementação de dotações orçamentárias, respeitadas as fontes de recurso.

Art. 32 A lei orçamentária para 2020, poderá autorizar o Executivo Municipal a utilizar em até 100% o Superávit Financeiro do exercício anterior para Suplementação de dotações orçamentárias, respeitadas as fontes de recurso.

Art. 33 Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 34 A Lei Orçamentária para 2020 poderá autorizar o Poder Executivo Municipal a utilizar os recursos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, para abertura de créditos adicionais suplementares.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 35 A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de

Capital, observados os limites estabelecidos pela resolução do Senado Federal e na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 36 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 37 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 38 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 39 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 40 O Poder Executivo Municipal adotará as seguintes medidas, obedecido a ordem abaixo, para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

I – redução em pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão;
II – eliminação das despesas com horas extras;
III – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
IV– proibição de contratação ou admissão de pessoal a qualquer título, ressalvadas as hipóteses do parágrafo único do art. 22 da LRF;
V – demissão de servidores municipais não estáveis na forma da Lei Complementar nº 026/2002;
VI – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

Art. 41 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal e sejam executadas de forma contínua, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o " 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 42 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseq-entes (art. 14 da LRF).

Art. 43 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 44 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 O Município poderá receber assistência técnica e cooperação financeira da União para modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária com vistas ao cumprimento das normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 46 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 47 Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

Art. 48 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 49 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 50 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 14 de outubro de 2019.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, na secretaria no mural da Prefeitura Municipal.

Amaury Silva
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 6.198/2019

Publicação Nº 2202571

LEI Nº 6.198/2019
ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

José Antônio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial junto a Lei nº 6.080/2018 - LOA do orçamento do Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atender as ações desenvolvidas pela administração, a saber:

ABRE CRÉDITO ESPECIAL
06.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0008.2.027 MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC
3.3.50.00.00.00.00.00.1038 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 20.000,00

Art. 2º. Para cobertura da abertura do crédito especial acima ficam utilizados R$ 20.000,00 proveniente do excesso de arrecadação vinculado à receita da emenda parlamentar nº: 71260002 da fonte Transferências SUS União apurado no exercício atual.
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 14 de outubro de 2019.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, na secretaria no mural da Prefeitura Municipal.

Amaury Silva
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 6.199/2019

Publicação Nº 2202578

LEI Nº 6.199/2019
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ANULAR E SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

José Antônio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias do orçamento do Fundo Municipal de Saúde na forma autorizada pela Lei n. 6.080/2018 no montante de R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais) a saber:

SUPLEMENTAÇÃO
06.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2.028 MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.00.00.00.00.00.1038 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 195.000,00
06.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0008.2.027 MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC
3.3.90.00.00.00.00.00.1038 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 60.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 255.000,00

Art. 2º. Para cobertura da suplementação acima ficam utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação vinculado à receita de emendas parlamentares nºs:71260001 e 71260002 da fonte Transferências SUS União apurado no exercício atual.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a anular as dotações orçamentárias do orçamento do Fundo Municipal de Saúde na forma autorizada pela Lei n. 6.080/2018 no montante de R$ 143.738,34 (cento e quarenta e três mil, setecentos e trinta e oito reais, trinta e quatro centavos) a saber :

ANULAÇÃO:
06.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.1.036 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
4.4.90.00.00.00.00.00.1002 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 143.738,34

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias do orçamento do Fundo Municipal de Saúde na forma autorizada pela Lei n. 6.080/2018 no montante de R$ $ 143.738,34 (cento e quarenta e três mil, setecentos e trinta e oito reais, trinta e quatro centavos) a saber:

SUPLEMENTAÇÃO:
06.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2.021 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.00.00.00.00.00.1002 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 143.738,34

Art. 5º . Para cobertura da suplementação acima ficam utilizados recursos das anulações previstas no art. 3º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 15 de outubro de 2019.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal
Publicada a presente lei aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, na secretaria no mural da Prefeitura Municipal.

Yara Aparecida Vilani Padilha
Secretária Municipal de Saúde

Descanso

Prefeitura

DECRETO 1009/2019 - SF, ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 5.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2202779

DECRETO Nº 1009/2019-SF, de 22 de outubro de 2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 5.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8°, Inciso I da Lei Municipal nº 1668/2018, de 27 de novembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no orçamento do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para reforço da dotação orçamentária abaixo especificada:

Órgão:	06.00	SECRET.MUNIC.DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade:	06.09	FUNDO MUNIC.DE EDUCAÇÃO DE DESCANSO-FME	
Proj./Ativ.	12.361.0030.2.017	Manut.Modernização e Func.Dpto.de Educação	
3.3.90.00.00.00.00.00.0501		Aplicações Diretas (37)	5.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do crédito aberto no artigo anterior a redução em igual valor da dotação orçamentária abaixo especificada:

Órgão:	06.00	SECRET.MUNIC.DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade:	06.09	FUNDO MUNIC.DE EDUCAÇÃO DE DESCANSO-FME	
Proj./Ativ.	12.361.0030.2.017	Manut.Modernização e Func.Dpto.de Educação	
3.1.90.00.00.00.00.00.0501		Aplicações Diretas (36)	5.000,00

Art. 3º Em consequência da abertura do crédito adicional suplementar constante deste Decreto, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas do PPA 2018/2021 - Lei Municipal nº 1536/2017 e alterações para o exercício de 2019, da LDO 2019 - Lei Municipal nº 1655/2018 e da LOA 2019 – Lei Municipal nº 1668/2018, serão alterados na importância correspondente, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Art. 4º A Secretaria Municipal da Fazenda publicará as Tabelas e Anexos citados no artigo anterior, com as alterações introduzidas pelo presente Decreto.
Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Descanso - SC, 22 de outubro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente Decreto em data supra.
Eduarda A. Busnello
Chefe da Divisão de Pessoal - RH

LEI 1708/2019, AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R$ 24.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2202805

LEI Nº 1708/2019, de 22 de outubro de 2019.
AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R$ 24.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para reforço da dotação orçamentária abaixo especificada:

Órgão:	09.00	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Unidade:	09.13	DPTO.DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Proj./Ativ.	15.512.0034.2.032	Ampliação, Manutenção e Melhorias no Abastecimento de Agua	
4.4.90.00.00.00.00.00.0500		Aplicações Diretas (97)	24.000,00
T O T A L -			24.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior servirão de recursos a redução da dotação abaixo especificada:

Órgão:	04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
Unidade:	04.05	DPTO.DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
Proj./Ativ.	04.123.0029.2.008	Manutenção e Modernização Serviços Fazendários e Planejamento	
3.1.90.00.00.00.00.00.0500		Aplicações Diretas (18)	12.000,00
Órgão:	08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
Unidade:	08.12	DPTO.DE TRANSPORTES	
Proj./Ativ.	26.782.0033.2.027	Manute. Dpto. de Transportes, Frotas de Equipamentos Rodoviários	
3.1.90.00.00.00.00.00.0500		Aplicações Diretas (82)	12.000,00
T O T A L -			24.000,00

Art. 3º - Em consequência da abertura do crédito adicional suplementar, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas do PPA 2018/2021 - Lei Municipal nº 1536/2017 e alterações para o exercício de 2019, da LDO 2019 - Lei Municipal nº 1655/2018 e da LOA 2019 – Lei Municipal nº 1668/2018, serão alterados nas importâncias correspondentes, no valor de R$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais).
Art. 4º - A Secretaria Municipal da Fazenda publicará as Tabelas e Anexos citados no artigo anterior, com as alterações introduzidas pela presente Lei.
Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Descanso – SC, 22 de outubro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Lei em data supra.
Eduarda A. Busnello – Chefe da Divisão de Pessoal.

LEI 1709/2019, AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R$ 215.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2202810

LEI Nº 1709/2019, de 22 de outubro de 2019.
AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R$ 215.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), para reforço das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Órgão:	03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Unidade:	03.03	DPTO.DE ADMIN., RECURSOS HUMANOS E SERV. GERAIS	
Proj./Ativ.	04.122.0029.2.005	Manutenção Dpto. de Administração e Recursos Humanos	
3.3.90.00.00.00.00.00.0500		Aplicações Diretas (8)	30.000,00
T O T A L -			30.000,00
Órgão:	06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade:	06.09	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Proj./Ativ.	12.361.0030.2.018	Manutenção e Funcionamento Rede de Ensino Fundamental	
3.3.90.00.00.00.00.00.0501		Aplicações Diretas (42)	170.000,00
Unidade:	06.10	DPTO.DE CULTURA	
Proj./Ativ.	13.392.0031.2.024	Manut. Desenvolvimento Atividades Culturais, Literárias e Artísticas	
3.3.90.00.00.00.00.00.0500		Aplicações Diretas (68)	15.000,00
T O T A L -			185.000,00
T O T A L GERAL -			215.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior servirão de recursos a redução da dotação abaixo especificada:

Órgão:	12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	12.22	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	
Proj./Ativ.	10.301.0037.2.060	Manutenção das Atividades de Atenção Básica a Saúde	
3.1.90.00.00.00.00.00.0529		Aplicações Diretas (6)	215.000,00
			215.000,00

Art. 3º - Em consequência da abertura do crédito adicional suplementar, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas do PPA 2018/2021 - Lei Municipal nº 1536/2017 e alterações para o exercício de 2019, da LDO 2019 - Lei Municipal nº 1655/2018 e da LOA 2019 – Lei Municipal nº 1668/2018, serão alterados nas importâncias correspondentes, no valor de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais).
Art. 4º - A Secretaria Municipal da Fazenda publicará as Tabelas e Anexos citados no artigo anterior, com as alterações introduzidas pela presente Lei.
Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Descanso – SC, 22 de outubro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Lei em data supra.
Eduarda A. Busnello – Chefe da Divisão de Pessoal.

LEI 1710/2019, REVOGA LEI MUNICIPAL 601 DE 19 DE JULHO DE 2005.

Publicação Nº 2203337

LEI Nº 1710/2019, de 22 de outubro de 2019.
REVOGA LEI MUNICIPAL 601 DE 19 DE JULHO DE 2005.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada na integra a lei Municipal 601, de 19 de Julho de 2005.
Art. 2º. A presente lei entra em vigor na data sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Descanso – SC, 22 de outubro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Lei em data supra.
Eduarda A. Busnello – Chefe da Divisão de Pessoal.

LEI 1711/2019, AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR POLÍTICA DE INCENTIVO AO COMERCIO LOCAL, MEDIANTE ESTÍMULO A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS, POR MEIO DO PROGRAMA "QUERO MAIS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2203341

LEI Nº 1711/2019, de 22 de outubro de 2019.
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR POLÍTICA DE INCENTIVO AO COMERCIO LOCAL, MEDIANTE ESTÍMULO A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS, POR MEIO DO PROGRAMA "QUERO MAIS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa "QUERO MAIS", com o objetivo de incentivar a população a adquirir produtos no comércio local, realizar serviços e pedir a nota fiscal na hora da compra. O estímulo à emissão de Notas Fiscais, visa aumentar o índice de participação no retorno do ICMS, aumentar a arrecadação da receita própria de Imposto sobre Serviço, valorizar os contribuintes municipais, estimular o desenvolvimento industrial, comercial e de prestação de serviços do Município de Descanso, combater a sonegação fiscal e conscientizar o cidadão descansense a criar o hábito de exigir a emissão de nota fiscal.
Art. 2º. O Programa "QUERO MAIS", consistirá na premiação, mediante sorteios realizados conforme calendário a ser estabelecido na regulamentação da presente Lei, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º. Concorrerão aos prêmios do Programa "QUERO MAIS", os consumidores (pessoas físicas ou jurídicas) que apresentarem Nota Fiscal de aquisição de mercadorias e de prestação de serviços, de comércio estabelecido no território do Município de Descanso, devidamente inscritos no cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal.
Art. 4º. Para concorrer aos sorteios do Programa "QUERO MAIS", os consumidores deverão obter os cupons numerados no comercio local ou na Prefeitura Municipal, junto à Sala do Empreendedor, que serão fornecidos nas quantidades determinadas em regulamento próprio.
I - Serão consideradas para troca por cupons numerados Notas Fiscais de venda ao consumidor, cupons fiscais, Notas Eletrônicas de Serviços emitidas por empresas do comercio e prestadoras de serviços de Descanso, que contenham identificação do CPF ou CNPJ do comprador ou tomador do serviço.
II - Serão considerados para troca somente as Notas Ficais e Cupons Fiscais emitidos no período fixado em regulamento próprio.
III - O tomador de serviço ou o comprador de bens não terá direito à participação nos sorteios em casos de cancelamento da Nota Fiscal, inadimplência, ou outro motivo que implique em razão de ação ou omissão por parte do prestador do serviço ou vendedor.
Art. 5º. O Poder Executivo disciplinará em regulamento próprio a participação nos sorteios de que trata esta Lei Complementar, bem como a forma, os prazos, execução e a premiação decorrente do Programa "QUERO MAIS".
Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo nomeará Comissão para acompanhar, executar e auditar consecução do Programa "QUERO MAIS", constituída de cinco membros dentre servidores públicos do município.
Art. 6º. O Poder Executivo poderá promover campanhas de educação fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre o direito e o dever de exigir que o prestador de serviços e estabelecimentos que praticam o comércio e prestação de serviços cumpram suas obrigações tributárias e emitam o documento fiscal válido a cada prestação de serviço ou compra.
Art. 7º. A Administração Municipal deverá divulgar e disponibilizar, por meio eletrônico, estatísticas referentes à evolução do programa para fins de acompanhamento, controle e transparência.

Art. 8º. Para a consecução dos fins desta Lei, o Município de Descanso poderá firmar acordos, convênios ou parcerias com:
I - a União, Estado e Municípios;
II - órgãos da Administração Pública Direta e Indireta;
III - entidades e instituições privadas.
Art. 9º. O Município de Descanso fica autorizado a realizar despesas diversas para implementação do Programa "QUERO MAIS", e para pagamento da premiação.
Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias em cada exercício.
Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Descanso – SC, 22 de outubro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Lei em data supra.
Eduarda A. Busnello – Chefe da Divisão de Pessoal.

Dionisio Cerqueira

Prefeitura

3º T.A. CONTRATO 09-2017 - PREGÃO 18-2017 - FMS

Publicação Nº 2201831

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIONISIO CERQUEIRA
EXTRATO CONTRATUAL
Aditivo Nº ..... : 3º TA 09-2017 - Contrato Nº: 09-2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIONISIO CERQUEIRA
Contratada...: LEILA ADRIANA ZUFFO - ME
Valor ..... : 44.040,60 (quarenta e quatro mil e quarenta reais e sessenta centavos)
Vigência ..... : Início: 09/11/2019 Término: 08/11/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 18/2017
Recursos ..... : Dotação: 2.062.3.3.90.00.00.00.00.00 (38) Saldo: 41.693,31
Objeto ..... : A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, QUE FORNEÇA SERVIÇOS TÉCNICOS EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PRÓPRIOS DE SAÚDE, E CONSULTORIA EM SAÚDE PÚBLICA, COM SUPORTE À GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA NO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL
Dionísio Cerqueira, 22 de Outubro de 2019

4º T.A. CONTRATO 28-2017 - PREGAO PRESENCIAL 5-2017 - PMDC

Publicação Nº 2202050

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
EXTRATO CONTRATUAL
Aditivo Nº ..... : 4º TA 28.2017 - Contrato Nº: 28.2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
Contratada...: BETHA SISTEMAS LTDA
Valor ..... : 455,40 (quatrocentos e cinq-enta e cinco reais e quarenta centavos)
Vigência ..... : Início: 22/10/2019 Término: 22/03/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 4/2017
Recursos ..... : Dotação: 2.014.3.3.90.00.00.00.00.00 (33) Saldo: 25.277,62
Objeto ..... : Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de aplicativos na gestão pública.
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL
Dionísio Cerqueira, 22 de Outubro de 2019

DECRETO N° 5982/2019

Publicação Nº 2201617

DECRETO Nº 5982/2019
ALTERA O PLANO PLURIANUAL, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 310.000,00(TREZENTOS E DEZ MIL REAIS), NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 84, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 4.749/2019, de 14 de outubro de 2019.
DECRETA:
TITULO I
CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Altera a Lei nº. 4.599, de 20 de dezembro de 2017 - Lei do PPA - Plano Plurianual, para o exercício financeiro de 2019, em conformidade com o disposto neste ato, mais propriamente quanto à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 310.000,00(Trezentos e dez mil reais), objetivando instituir e remanejar dotação orçamentária para custear despesas administrativas, encargos sociais e dividas publicas das unidades administrativas do Município de Dionísio Cerqueira.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º. Altera a Lei nº. 4.693, de 19 de dezembro de 2018 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 310.000,00(Trezentos e dez mil reais), objetivando instituir e remanejar dotação orçamentária para custear despesas administrativas, encargos sociais e dividas publicas das unidades administrativas do Município de Dionísio Cerqueira.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º. Altera a Lei nº. 4.694, de 19 de dezembro de 2018 - LOA - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Dionísio Cerqueira/SC, através da abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 310.000,00(Trezentos e dez mil reais), objetivando instituir e remanejar dotação orçamentária para custear despesas administrativas, encargos sociais e dividas publicas das unidades administrativas do Município de Dionísio Cerqueira.

CAPÍTULO IV
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância R$ 310.000,00(Trezentos e dez mil reais), em conformidade com o disposto abaixo especificado:
14 SEC. MUN. DE SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
02 SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO
15.452.0323.2.033 - Adm Geral dos Bens e Serviços da Secretaria Mun. de Serviços e Desenv. Urbano
160-3.3.90.00.00.00.0.1.0115 – Aplicações Diretas ..... R$ 36.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 ADMINISTRAÇÃO
10.301.0428.2.062 – Adm. Geral dos Bens e Serviços de Assistência Médica e Sanitária
6-3.1.90.00.00.00.00.00.0002 – Aplicações Diretas ..... R$ 200.000,00

11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
01 ADMINISTRAÇÃO
08.244.0487.2.079 - Gestão do Programa de Transf. de Subsídio Financeiro denominado COMIDA NA MESA
3.3.90.00.00.00.0.1.0080 – Aplicações Diretas ..... R$ 54.000,00

12. HOSPITAL MUNICIPAL DRº LUIZ CARLOS BARREIRO
02. DEPARTAMENTOS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM
10.302.0428.2.067- Administração Geral dos Bens e Serv. Assist.Médica, Hospitalar e Ambulatorial
02-3.3.90.00.00.00.00.00.0002 – Aplicações Diretas ..... R$ 20.000,00

Art. 5º Para cobertura do crédito autorizado neste ato, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar a anulação de dotações do orçamento em execução, importância de R$ R$ 310.000,00(Trezentos e dez mil reais), em conformidade com o disposto abaixo especificado:
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
01 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.123.0021.1.032 – Aquisição de equipamentos e Material Permanente para o CIF
14-4.4.71.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R$ 15.000,00

04.121.0021.2.037 – Manutenção das Atividades do Consorcio Intermunicipal de Fronteira - CIF
15-3.1.71.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R$ 20.000,00
16-3.3.71.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R$ 5.000,00

28.843.0300.3.002 – Pagamento de Precatórios e Sentenças Judiciais
21-3.3.90.00.00.00.00.00.008 – Aplicações Diretas ..... R$ 40.000,00

06 SECRETARIA MUN. AGRIC., DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE
02 DESENVOLVIMENTO RURAL
20.605.0447.1.010 - Constr., Ampl. e Aquis.Equip.Matl Perm. para atendimento a Agricultura Familiar
95-3.3.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R$ 6.868,00

08 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
01 ADMINISTRAÇÃO OBRAS
26.782.0021.1.013 – Construções, Aquisição de Equip e Material Perman. p/a Secretaria Municipal de Infraestrutura
100-4.4.90.00.00.00.0.1.0115 – Aplicações Diretas ..... R$ 36.000,00

26.782.0021.2.034 - Adm. Geral dos Bens e Serviços da Secretaria Munic. de Infraestrutura e Obras- Rod.
103-3.3.90.00.00.00.00.00 0080 – Aplicações Diretas ..... R$ 30.000,00

09 FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIA – FIA
01 FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIA – FIA
08.243.0021.2.253 – Adm. Geral dos Bens e Serviços do Programa Resgatando Vidas
02- 3.3.90.00.00.00.00.00 0080 – Aplicações Diretas ..... R$ 44.884,71

08.243.0483.2.052 – Adm. Geral dos Bens e Serv. do FIA
03 - 3.3.90.00.00.00.00.00 0080 – Aplicações Diretas ..... R$ 9.115,29

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 ADMINISTRAÇÃO
10.301.0428.2.064 – Rateio ao Consorcio Municipal de Saúde
56 – 3.3.93.00.00.00.00.00.0002 – Aplicação Direta Decorrente de op. Órgãos ..... R$ 92.918,44

99 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
04.122.0084.2.152- Repasse a Entidades Associativas AMEOSC/FECAM E OUTROS
118-3.3.50.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R$ 10.213,56

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 16 DE OUTUBRO DE 2019.
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M. no site www.diariomunicipal.sc.gov.br

Joelso Vicente Domingues de Lima
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N° 5983/2019

Publicação Nº 2201618

DECRETO Nº 5983/2019
ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E A LEI ORÇAMENTÁRIA ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R$ 268.000,00(DUZENTOS E SESSENTA E OITO MIL REAIS), E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 84, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o inciso I do Art. 13 da Lei Municipal nº 4694/2018, de 19 de dezembro de 2018.
DECRETA:
TITULO I
CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Fica alterada a Lei nº. 4.599, de 20 de dezembro de 2017 - Lei do PPA - Plano Plurianual, para o exercício financeiro de 2019, em conformidade com o disposto neste ato, mais propriamente quanto à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 268.000,00(Duzentos e sessenta e oito mil reais), objetivando instituir dotação orçamentária já alocadas no orçamento inicial para fins custear despesas administrativas como exames, transporte de pacientes, consultas, medicamentos e manutenção dos veículos da frota do Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º Fica alterada a Lei nº. 4.693, de 19 de dezembro de 2018 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 268.000,00(Duzentos e sessenta e oito mil reais), objetivando instituir dotação orçamentária já alocadas no orçamento inicial para fins custear despesas administrativas como exames, transporte de pacientes, consultas, medicamentos e manutenção dos veículos da frota do Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º Fica alterada a Lei nº. 4.694, de 19 de dezembro de 2018 - LOA - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Dionísio Cerqueira/SC, através da abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 268.000,00(Duzentos e sessenta e oito mil reais), objetivando instituir dotação orçamentária já alocadas no orçamento inicial para fins custear despesas administrativas como exames, transporte de pacientes, consultas, medicamentos e manutenção dos veículos da frota do Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 4º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 268.000,00(Duzentos e sessenta e oito mil reais), destinado a onerar a dotação orçamentária abaixo discriminada e constante do orçamento em execução, a saber:
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01. ADMINISTRAÇÃO
10.301.0428.2.062 - Adm. Geral dos Bens e Serv. de Assistência Médica e Sanitária
34-3.3.90.00.00.00.00.0.1.0142-Aplicações Diretas ..... R$ 268.000,00

Art. 5º Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Suplementar aberto no artigo anterior, o provável excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 0.1.0142, em consonância com os prescritos na Lei Federal 4.320/64, art. 43, inciso II do § 1º e § 3º, bem como as demais constitucionais e legais vigentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 18 DE OUTUBRO DE 2019.
Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M. no site www.diariomunicipal.sc.gov.br

Joelso Vicente Domingues de Lima
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N° 5984/2019

Publicação Nº 2201619

DECRETO Nº 5984/2019
DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DO LOTE URBANO Nº. 236 DA GLEBA Nº 05, COM ÁREA DE 960,00 M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Inciso VII, do artigo 84, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990:

DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento do seguinte Lote Urbano que específica:

I – Lote Urbano nº 236 da Gleba nº. 05, nesta cidade, matriculado no Registro de Imóveis sob nº. 6.942, de propriedade de Edegar Monteiro de Souza.
Art. 2.º - O desmembramento do Lote Urbano nº. 236 da Gleba nº 05, nesta cidade, com área de 960,00 m2 (novecentos e sessenta metros quadrados) passará a formar:
a) Lote Urbano nº. 236 (duzentos e trinta e seis) da Gleba nº. 05, com área de 480,00 m2 (quatrocentos e oitenta metros quadrados), com as seguintes confrontações:
NORTE: Com o Lote Urbano nº 236-A, medindo 19,95 metros;
SUL: Com o Lote Urbano nº 316, medindo 20,19 metros;
LESTE: Com a Rua Pedro Chies, medindo 23,93 metros;
OESTE: Com o Lote Urbano nº 316, medindo 23,94 metros.
b) Lote Urbano nº. 236-A (duzentos e trinta e seis-A) da Gleba nº. 05, com área de 240,00 m2 (duzentos e quarenta metros quadrados), com as seguintes confrontações:
NORTE: Com o Lote Urbano nº 236-B, medindo 19,82 metros;
SUL: Com o Lote Urbano nº 236, medindo 19,95 metros;
LESTE: Com a Rua Pedro Chies, medindo 12,09 metros;
OESTE: Com o Lote Urbano nº 316, medindo 12,07 metros.
c) Lote Urbano nº. 236-B (duzentos e trinta e seis-B) da Gleba nº. 05, com área de 240,00 m2 (duzentos e quarenta metros quadrados), com as seguintes confrontações:
NORTE: Com a Avenida Arthur Wantcher, medindo 19,70 metros;
SUL: Com o Lote Urbano nº 236-A, medindo 19,82 metros;
LESTE: Com a Rua Pedro Chies, medindo 12,15 metros;
OESTE: Com o Lote Urbano nº 316, medindo 12,17 metros.

Art. 3.º -As despesas de escrituras, registros e demais atinentes às transferências dos imóveis, correrão à conta de seus respectivos proprietários.
Art. 4 º -As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, em dotação adequada para tal fim.
Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 21 DE OUTUBRO DE 2019.
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M. no site www.diariomunicipal.sc.gov.br

JOELSO VICENTE DOMINGUES DE LIMA
Secretário Municipal

DECRETO N° 5985/2019

Publicação Nº 2201621

DECRETO Nº 5985/2019
DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DO LOTE URBANO Nº. 03 DA QUADRA B, COM ÁREA DE 3.414,56 M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Inciso VII, do artigo 84, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990:

DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento do seguinte Lote Urbano que específica:

I – Lote Urbano nº 03 da Quadra B, nesta cidade, matriculado no Registro de Imóveis sob nº. 11.876, de propriedade de LEONIDES DALLANORA.
Art. 2.º - O desmembramento do Lote Urbano nº. 03 da Quadra B, nesta cidade, com área de 3.414,56m2 (três mil quatrocentos e quatorze metros com cinquenta e seis centímetros quadrados) passará a formar:
a) Lote Urbano nº. 03 (três) da Quadra B, com área de 1.523,74 m2 (um mil quinhentos e vinte e três metros e setenta e quatro decímetros quadrados), com as seguintes confrontações:
NORTE: Com o Lote Urbano nº 02, medindo 67,14 metros;
SUL: Com o Lote Urbano nº 05 e nº 06, medindo 25,19 metros, com o Lote Urbano nº 03-B, medindo 30,00 metros, e com o Lote Urbano nº 03-A, medindo 12,00 metros;
LESTE: Com a Rua Camargo Fortes, medindo 17,00 metros, e com o Lote Urbano nº 03-B, medindo 22,00 metros;
OESTE: Com Lote Urbano nº 03-A, medindo 30,00 metros e 6,74 metros.
b) Lote Urbano nº. 03-A (três - A) da Quadra B, com área de 1.231,13 m2 (um mil duzentos e trinta e um metros com treze decímetros quadrados), com as seguintes confrontações:
NORTE: Com o Lote Urbano nº 02 e nº 10, medindo 24,00 metros e com o Lote Urbano nº 03, medindo 12,00 metros;
SUL: Com o Lote Urbano nº 06 e nº 14, medindo 36,00 metros;
LESTE: Com o Lote Urbano nº 03, medindo 30,00 metros e 6,74 metros;
OESTE: Com Lote Urbano nº 11, 12 e 13, medindo 35,93 metros.

c) Fusão dos Lotes Urbanos nº. 11 (onze) com área de 361,80 m2 (trezentos e sessenta e um metros com oitenta decímetros quadrados) e Lote Urbano nº 03-A (três-A) ambos da Quadra B, com área de 1.231,13 m2 (um mil duzentos e trinta e um metros com treze decímetros quadrados) que perfaz um total de 1.592,93m2 (um mil quinhentos e noventa e dois metros com noventa e três decímetros quadrados), passando a denominar-se Lote nº 11, com as seguintes confrontações:
NORTE: Com o Lote Urbano nº 02 e nº 10, medindo 30,15 metros e 24,00 metros, e com o Lote Urbano nº 03, medindo 12,00 metros;
SUL: Com o Lote Urbano nº 12, medindo 30,15 metros e com o Lote Urbano nº 14 e 06, medindo 36,00 metros;
LESTE: Com o Lote Urbano nº 03, medindo 30,00 metros e 6,74 metros e com o Lote Urbano nº 10, medindo 1,27 metros;
OESTE: Com os Lotes Urbanos nº 12 e 13, medindo 25,20 metros e com a Rua Osvaldo Kunsler, medindo 12,00 metros.

Art. 3.º -As despesas de escrituras, registros e demais atinentes às transferências dos imóveis, correrão à conta de seus respectivos proprietários.
Art. 4 º -As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, em dotação adequada para tal fim.
Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário e o Decreto Municipal nº 5815/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 22 DE OUTUBRO DE 2019.
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M. no site www.diariomunicipal.sc.gov.br

JOELSO VICENTE DOMINGUES DE LIMA
Secretário Municipal

EXTRATO ERRATA EDITAL 14-2019 - FMAS

Publicação Nº 2201627

ERRATA EDITAL DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 93/2019
PREGÃO PRESENCIAL No 93/2019

ONDE SE LÊ:
01. PREÂMBULO
1.1 - O Município de DIONÍSIO CERQUEIRA, Estado de Santa Catarina, por intermédio de seu PREGOEIRO, designado pelo Portaria n. 241/2019, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório de nº. 14/2019, na Modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e Presencial, sob regime de execução global, cujo setor interessado é a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, conforme dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº123/2006, Decreto Municipal Nº 3.813 de 16 de Março de 2.004, e demais legislação vigente e pertinente à matéria. Os envelopes de n.º 01 contendo as propostas de preços e de n.º 02, contendo a documentação de habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro, no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Santos Dumont, nº 413, Centro - Dionísio Cerqueira -SC, CEP 89950-000, até às 09:00 horas do dia 31 de Outubro de 2019, iniciando-se a Sessão Pública às 09:00 horas do mesmo dia e local.

08.1.4 - Qualificação técnica
08.1.4.4 - A licitante vencedora terá um prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da homologação, para apresentar a relação de estabelecimentos credenciados.

ANEXO VI
MINUTA CONTRATUAL
CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO
6.1.1. A fatura será paga até o 10º (décimo) dia após a sua apresentação.

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA
4. DAS OBRIGAÇÕES:
4.1 A contratada obrigar-se-á:

I. Apresentar na Secretaria Municipal de Administração e finanças de Dionísio Cerqueira – SC, no prazo de 03 (três) dias da declaração de vencedor da licitação, rede de estabelecimentos atendendo no mínimo 15 estabelecimentos credenciados (mercados, supermercados e similares) no município de Dionísio Cerqueira - SC, que sejam distribuídos no centro e bairros do município.

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente, de acordo com a quantidade solicitada entre o período de 1 a 30 de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente.

DEVE SE LER:
01. PREÂMBULO
1.1 - O Município de DIONÍSIO CERQUEIRA, Estado de Santa Catarina, por intermédio de seu PREGOEIRO, designado pelo Portaria n. 241/2019, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório de nº. 14/2019, na Modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e Presencial, sob regime de execução global, cujo setor interessado é a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, conforme dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº123/2006, Decreto Municipal Nº 3.813 de 16 de Março de 2.004, e demais legislação vigente e pertinente à matéria. Os envelopes de n.º 01 contendo as propostas de preços e de n.º 02, contendo a documentação de habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro, no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Santos Dumont, nº 413, Centro - Dionísio Cerqueira -SC, CEP 89950-000, até às 09:00 horas do dia 05 de Novembro de 2019, iniciando-se a Sessão Pública às 09:00 horas do mesmo dia e local.

08.1.4 - Qualificação técnica
08.1.4.4 - A licitante vencedora terá um prazo de 05 (Cinco) dias úteis, contados a partir da data da homologação, para apresentar a relação de estabelecimentos credenciados.

ANEXO VI
MINUTA CONTRATUAL
CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO
6.1.1. A fatura será paga até o 20º (Vigésimo) dia após a sua apresentação.

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA
5. DAS OBRIGAÇÕES:
5.1 A contratada obrigar-se-á:

II. Apresentar na Secretaria Municipal de Administração e finanças de Dionísio Cerqueira – SC, no prazo de 05 (Cinco) dias Uteis, da declaração de vencedor da licitação, rede de estabelecimentos atendendo no mínimo 15 estabelecimentos credenciados (mercados, supermercados e similares) no município de Dionísio Cerqueira - SC, que sejam distribuídos no centro e bairros do município.

6.1. O pagamento será efetuado em até 20 (Vinte) dias do mês subsequente, de acordo com a quantidade solicitada entre o período de 1 a 30 de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente.

As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas.

Dionísio Cerqueira, SC, 22 de Outubro de 2019
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Dona Emma

Prefeitura

AVISO DE CREDENCIAMENTO 01/2019

Publicação Nº 2202385

MUNICÍPIO DE DONA EMMA – SANTA CATARINA
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 39/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2019
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

O Município de Dona Emma, inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.426/0001-83, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993; torna público o processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, para quem possa interessar, que estará realizando inscrição do dia 23/10/2019 ao dia 08/11/2019, para o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS para realizarem mediante contrato específico, Leilões de seus Bens Patrimoniais móveis em desuso (Veículos, Equipamentos, Mobiliários e outros), em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/03 e suas alterações no que couber. O edital completo encontra-se afixado no mural de publicações oficiais do Município de Dona Emma e/ou disponível no site: www.donaemma.sc.gov.br. Quaisquer informações a respeito serão prestadas pelo Setor de Compras e Licitações da Administração Municipal de Dona Emma, em dias úteis, no horário de expediente, através do telefone (47) 3364-2828, ou pelo e-mail compras@donaemma.sc.gov.br.

Dona Emma (SC), 22 de outubro de 2019.
NERCI BARP
Prefeito Municipal

Doutor Pedrinho

Prefeitura

LEI Nº 909/2019

Publicação Nº 2201793

LEI Nº 909, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder brinde aos servidores públicos municipais e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo – e dá outras providências.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES, Prefeita do Município de Doutor Pedrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e esta sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Agentes Políticos e Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo um objeto como brinde pelo aniversário de trinta anos de emancipação política do Município, com valor não superior a R$ 20,00 (vinte reais) por pessoa.
Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria da Administração e Finanças, a fixação do objeto a ser distribuído, a data, horário e local, bem como, a logística que possibilite a compra e entrega dos brindes.
Art. 2º. Fica estendido o brinde previsto nesta lei aos membros titulares do Conselho Tutelar do Município.
Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal vigente.
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 16 de outubro de 2019; 31º ano de Fundação; 30º ano de Emancipação Política.
SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho/SC

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente nos locais da Prefeitura Municipal, aos 16 dias do mês de outubro de 2019.

TARCÍSIO LENZI
Chefe de Gabinete

Câmara Municipal

ATA DA 115ª SESSÃO ORDINÁRIA

Publicação Nº 2202544

Ata da Centésima Décima Quinta Sessão Ordinária da Câmara de Vereadores de Doutor Pedrinho, na Oitava Legislatura do Município. Em vinte e um de outubro de dois mil e dezenove (21/10/2019), com início às 19h, reuniu-se a Câmara dos Vereadores do Município de Doutor Pedrinho, com a presença da totalidade dos Parlamentares, tendo na Presidência o Vereador Jackson Rodrigo de Castilho, Vice-presidência o Vereador Luizinho Pereira da Silva, 1º Secretário o Vereador Luiz Henrique Stollmeier e 2º Secretário o Vereador Tony Tadeu Nones. Inicialmente, o Senhor Presidente cumprimentou os colegas Vereadores e demais presentes, e declarou aberta a Sessão Ordinária, com a invocação regimentalmente fixada. A seguir, com inscritos para a tribuna livre, o senhor Presidente convida: a) a senhora Prefeita Municipal, Simoni Mércia Mesch Nones para uso da palavra com o assunto "Projeto asfalta Doutor Pedrinho", sendo que a mesma cumprimenta os Parlamentares e demais presentes, e informa que o projeto asfalta Doutor Pedrinho se fundamenta na operação de crédito tratada na proposição nº 07/2019, através de uma linha de financiamento que os Municípios de grande e de pequeno porte aderem, diante da pequena capacidade de investimento; Que buscou-se o financiamento considerando as mudanças que o Município sofrerá com a passagem da SC 477, e ainda, a Lei da Acessibilidade, onde outros Municípios já assinaram TAC por conta de acessibilidade; Que analisou-se essa linha de crédito, a capacidade de financiamento e ainda as taxas de juros; Que esse financiamento apresenta historicamente as melhores taxas de juros; Que se prioriza a celeridade considerando que o Município deve executar o limite de 16% da receita neste ano; Que a demora na apresentação do projeto se justifica pelo problema com as licitações de empresa de engenharia, donde firmou-se parceria com o CIMVI para credenciamento de engenharias e assim conseguir bons profissionais para atuarem neste projeto; Que buscou-se na Caixa Econômica Federal esta nova linha de financiamento quando informados do esgotamento dos recursos do primeiro projeto; Que as mudanças no novo projeto de financiamento são a da garantia que agora passa a ser da União, e a carência que passa a ser de 12 meses; Que em negociações de precificação junto à Caixa Econômica conseguiu-se nova taxa de juros menor no percentual de 6,32% ao ano; Que, com o valor de financiamento, o período de carência e prazo de pagamento o Município terá um valor de R$ 1.299.348,67 de juros; Que quanto ao saneamento, em outras obras de asfalto e ruas calçadas não se contemplou saneamento, mas garante que conforme Instrução Normativa da AGIR, já se está planejando obras de saneamento para serem realizadas depois das obras de asfalto; Que uma obra bem feita não apresentará problemas futuros; Que pede celeridade na análise e aprovação do projeto, que é para os Munícipes de Doutor Pedrinho, reiterando pedido de convocação de Sessão extraordinária para discussão e votação do projeto para que não seja necessário deixar de contemplar ruas do projeto; Que na próxima semana irá a Brasília em busca de mais recursos para o Município, agradecendo então a atenção e o espaço a ela cedido; b) o senhor Luiz Eugênio Lenzi passa a utilizar da palavra para tratar do mesmo assunto, registrando que fazem 32 anos que saiu de Doutor Pedrinho, mas que não transferiu seu título e ainda vota aqui; Que não se esquece de uma imagem de sua mãe colocando um pano em baixo da porta para evitar que a poeira entrasse; Que sua vinda se deu em razão de colocações feitas na tribuna livre por um

cidadão Pedrinhense que tentou de uma forma simplista justificar porque não deveria ser aprovado o projeto de financiamento; Que acredita na importância do financiamento, clamando pela aprovação do projeto; c) o senhor Elio Devigili também no mesmo assunto do financiamento, registra que presta assessoria ao Poder Executivo Municipal, e vem para garantir a capacidade de pagamento de financiamento do Município de Doutor Pedrinho, e que com a diminuição de valores de juros essa questão resta vencida; Que o Município tem condições de pagamento desse financiamento, e que, na sua opinião, se trata de projeto excelente; Que a aprovação desse projeto trará muitos benefícios para Doutor Pedrinho. Encerradas as manifestações, abriu-se o pequeno expediente, onde o senhor Presidente registrou a prévia entrega de cópia da ata da Sessão realizada no dia 14/10/2019 aos Senhores Vereadores, disponibilizada na própria sede e publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.sc.gov.br), colocando-a em discussão, e, não havendo manifestações, submeteu a votação, sendo a mesma aprovada pelos Vereadores presentes, passando-se para assinatura. Dando continuidade, convidou o 1º Secretário a fazer a leitura do expediente, assim constituído: a) Projeto de Lei Complementar nº 010/2019, de autoria do Poder Executivo – "Altera a Lei Complementar nº 32/2004, e dá outras providências"; O senhor Presidente informa que trata-se de proposição protocolada em 16/10/2019 objetivando a criação do cargo de Fiscal de Obras e Meio Ambiente, e, apresentado no expediente desta Sessão Ordinária, passa a tramitar em regime ordinário, disciplinado no Regimento Interno desta Casa Legislativa; Que embora o Executivo informe que a despesa prevista com o projeto tem conformidade com os instrumentos orçamentário-financeiro do Município e que a despesa de pessoal obedece aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, não foi encaminhado com a proposição a necessária estimativa do impacto orçamentário-financeiro de que trata o artigo 16, I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000; Desta forma, solicita que se oficie-se ao Poder Executivo dando oportunidade de apresentar a informação faltante para tramitação do processo legislativo; b) Projeto de Lei Ordinária nº 07/2019, de autoria do Poder Executivo – "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal no âmbito do FINISA – Financiamento à infraestrutura e ao saneamento"; O senhor Presidente informa que trata-se de proposição protocolada em 17/10/2019 com o mesmo objeto do Projeto de Lei nº 05/2019 retirado pela Prefeita algumas horas antes de ser levado a votação nesta Casa Legislativa; Que apresentado no expediente desta Sessão Ordinária, passa a tramitar no regime de urgência de que trata o artigo 36 da Lei Orgânica Municipal; Que, embora a exposição de motivos informe que a proposição segue modelo padrão disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, se nota que o projeto veio sem o artigo 3º, contrariando a técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 95/1998; Que, embora o Executivo informe que ainda não obteve as condições do eventual financiamento e entenda que cabe à Câmara tão somente a análise da lei autorizativa, se registra que o artigo 82 da Lei Orgânica estabelece que "A obtenção de empréstimos ou financiamentos, (...), só poderão ser efetivados mediante autorização legislativa, em que se especifiquem a destinação, o valor e o prazo da operação, a taxa de remuneração do capital e a época dos pagamentos, e espécies dos títulos e a forma de resgate"; Desta forma, solicita que se oficie-se com urgência ao Poder Executivo dando oportunidade de apresentar mensagem retificativa para correção do projeto. Abrindo-se o grande expediente em Tema Livre, não houve vereadores inscritos, de forma que se prosseguiu na pauta da sessão, abrindo-se espaço para "Comunicação de Lideranças", sem qualquer registro de manifestação pelos Líderes. Com proposições pautadas, iniciou-se a ordem do dia, como segue: a) Projeto de Lei Complementar nº 09/2019 – "Altera a Lei Complementar nº 032/2004 e dá outras providências"; O senhor Presidente solicita a leitura de parecer da Comissão Permanente de Economia e Finanças, e após procedida a leitura verificou-se ser a Comissão de parecer favorável a tramitação do projeto nesta Casa Legislativa, passando-se então para a primeira discussão do PLC nº 09/2019, donde não houveram manifestações dos Parlamentares; Passando-se então para a primeira votação nominal, a proposição restou aprovada pela totalidade dos Vereadores, donde foi proclamado o resultado de oito votos favoráveis e nenhum voto contra; Levantando questão de ordem, o Vereador Merquides pede a dispensa da segunda votação ao PLC nº 09/2019, restando o pedido de dispensa submetido a deliberação do plenário e aprovado por unanimidade; Assim, o senhor Presidente encaminha a proposição com dispensa de segunda votação para que seja enviada para sanção ou veto do Poder Executivo; b) Projeto de Lei Ordinária nº 06/2019 - "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências"; O senhor Presidente solicita a leitura de Emenda Modificativa nº 01/2019 ao PLO nº 06/2019, e após a leitura, solicita a leitura de parecer da Comissão Permanente de Economia e Finanças, donde, verificou-se ser a comissão de parecer favorável a discussão e votação da proposição e sua emenda modificativa; Na sequência, passou-se a discussão única da Emenda Modificativa nº 01/2019 ao PL nº 06/2019, donde não houveram qualquer manifestação; Prosseguindo, passou-se para a votação única simbólica da Emenda Modificativa nº 01/2019, sendo aferidos quatro votos contrários a aprovação da emenda, dos parlamentares da Bancada do PMDB, Vereadores Américo Nones, Amélio Alves Fernandes, Valmir Farias e Merquides Martins, e quatro votos favoráveis a aprovação do projeto de decreto pelos parlamentares da Bancada do PP/PT, Vereadores Joel Mazzi, Luiz Henrique Stollmeier, Luizinho Pereira da Silva e Tony Tadeu Nones, cabendo ao Presidente o voto minerva para desempatar o resultado, donde este anuncia o voto favorável à aprovação da emenda modificativa; Na sequência, passou-se para a discussão do PL nº 06/2019 com emenda modificativa aprovada, sem que houvesse qualquer manifestação, passando-se então para a primeira votação simbólica do PL nº 06/2019, restando a proposição aprovada pela totalidade dos Vereadores, donde foi proclamado o resultado de oito votos favoráveis e nenhum voto contra; Levantando questão de ordem, o Vereador Merquides pede a dispensa da segunda votação ao PL nº 06/2019, restando o pedido de dispensa submetido a deliberação do plenário e aprovado por unanimidade; Desta forma, o senhor Presidente encaminha a proposição da LDO 2020 com dispensa de segunda votação para que seja enviada para sanção ou veto do Poder Executivo. Encerrada a ordem do dia passou-se para a "Palavra Livre" pela ordem de inscrição, onde: a) O Vereador Valmir Farias registra agradecimento a senhora Prefeita pela seu empenho em trazer novamente o projeto, agradecendo também os munícipes que acompanham a tramitação do projeto, e por fim, agradece a aprovação do PLC nº 09/2019; b) o Vereador Amelio Alves Fernandes parabeniza a senhora Prefeita pela sua luta, e pede a compreensão da mesa diretora para o projeto ser analisado com esmero, pois este projeto trará melhoras ao Município; c) o Parlamentar Tony Tadeu Nones, aproveitando da presença da Chefe do Poder Executivo registra cobrança de resposta de requerimentos que estão em aberto, e manifesta ainda solicitação de encaminhamento urgente da revisão da lei de incentivos a empresa para esta Casa, pois no momento, se empresas precisarem de atendimento da secretaria de obras somente se atende com requerimento e pagando pelo serviço; d) o Parlamentar Luizinho Pereira da Silva agradece o senhor Luiz Eugenio pela confiança no voto expressado na tribuna livre. Sem mais manifestações, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos, convidando para a próxima Sessão Ordinária que se realizará no dia 04 de novembro do ano corrente, às 19:00 horas, na sede do Poder Legislativo, e em seguida encerrou a presente Sessão na forma regimental, da qual lavrou-se esta ata que será assinada por todos e publicada na forma da Lei.

Faxinal dos Guedes

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO 0051/2019

Publicação Nº 2202140

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 51/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S/A

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE SEGUROS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, CONSTANTES DO LOTE N. 1 e 2.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Do preço

4.1.1 - O preço certo e ajustado global é da ordem de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para o Lote n. 01 e o importe de R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), para o Lote n. 02 e seu(s) pagamento(s) devido(s) à(os) vencedor(es), será fracionado em três parcelas, mensais, iguais e consecutivas para os dias nove de outubro, nove de novembro e nove de dezembro, mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de XANXERÊ/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Faxinal dos Guedes/SC, 22 de Outubro de 2019.
GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

Flor do Sertão

Prefeitura

DECRETO Nº 75/2019

Publicação Nº 2202587

	DECRETO N.º 075/2019

SUPLEMENTA VERBAS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal n.º 693/2018.

DECRETA:
ART. 1º - Fica pelo presente Decreto suplementado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano, a importância de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) nas dotações orçamentária seguintes:

09.00 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, TRANSPORTES E DES. URBANO	
09.02 – Departamento de Transportes e Desenvolvimento Urbano	
26.782 – Transporte Rodoviário	
26.782.0019 – Estradas Vicinais	
26.782.0019.2.049 – Manutenção de Ativ. Da Secr. De Infra-Estr. e Transportes	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	19.000,00
Fonte: 0139 – Fundo Especial do Petróleo FEP	
TOTAL FONTE	19.000,00

ART. 2º - O recurso para abertura do crédito suplementar de que trata o artigo 1º é proveniente de Um provável excesso de Arrecadação na Fonte 139.

ART. 3º - Fica pelo presente Decreto suplementado na Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer, a importância de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) na dotação orçamentária seguinte:

05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
05.01 – Departamento de Educação	
12.367 – Educação Especial	
12.367.0010 – Educação Especial	
12.367.0010.2.020 – Manutenção do Ensino Especial	
3.3.50.00.00 – Aplicações Diretas	1.500,00
Fonte: 0100 – Recursos Ordinários	
TOTAL DA FONTE	1.500,00

ART. 4º - Os recursos para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo 3º é proveniente da anulação de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme a seguir:

05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
05.01 – Departamento de Educação	
12.367 – Educação Especial	
12.367.0010 – Educação Especial	
12.367.0010.2.020 – Manutenção do Ensino Especial	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	1.500,00
Fonte: 0100 – Recursos Ordinários	
TOTAL DA FONTE	1.500,00

ART. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 dias do mês de outubro de 2019.
SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER
Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DECRETO Nº 76/2019

Publicação Nº 2202610

DECRETO Nº. 76/2019
DECRETA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:
Art. 1º Fica determinado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas do Município de Flor do Sertão, no dia 01 de novembro de 2019, Sexta-Feira, pós feriado municipal da Reforma Luterana.

Art. 2º Este decreto se estende também aos Conselheiros Tutelares do Município, que deverão trabalhar em forma de plantão nesse período.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de outubro de 2019.
SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER
Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DECRETO Nº 77/2019

Publicação Nº 2202612

DECRETO Nº 77/2019
NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei, DECRETA:

ART. 1º. Ficam pelo presente Decreto NOMEADOS os membros do Conselho Municipal do FUNDEB, que terá a seguinte composição:

I – Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional equivalente:

Titular: Maria Lucia Freiberger – CPF n.: 401.250.179-87
Titular: Neodimar Bassani – CPF n.: 034.510.099-94

Suplente: Dirciane Falkoski Neuhaus – CPF n.: 034.781.519-70
Suplente: Luciane Hann – CPF n.: 040.120.189-90

II – Um representante das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Franciely Maria Baldo Genz – CPF n.: 059.450.619-05
Suplente: Rosani Terezinha Zamprogna Rizzi – CPF n.: 942.247.309-87

III – Um representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Sandra Batista Machado Merlo CPF n.: 026.589.429-82
Suplente: Patrícia de Freitas Noronha – CPF n.: 078.258.809-35

IV – Um representante dos Servidores Técnicos Administrativos:

Titular: Rosinéia Wroenski Dall Agnol – CPF n.: 048.071.149-20
Suplente: Delisa Engel – CPF n.: 637.241.399-15

V – Dois Representantes dos Pais de alunos das escolas públicas municipais:

Titular: Simone Sebben Wagner – CPF nº 045.253.599-94
Titular: Moacir Schwertz – CPF n.: 052.591.489-75

Suplente: Roberta Semanski Ferrari – CPF n.: 045.487.309-31
Suplente: Marlice Rissi Oro – CPF n.: 032.367.539-51

VI – Dois representantes dos Estudantes da Educação Básica:

Titular: Camila Eduarda Puntel Pires – CPF n.: 095.718.669-03
Titular: Vinicius Ronei Spode – CPF n.: 113.909.319-35

Suplente: Camila Gaboardi – CPF n.: 041.966.400-95
Suplente: Tainara Romeiro: CPF n.: 095.718.379-89

VII – Um representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Eli Alves de Oliveria Wagner – CPF n.: 042.992.769-06
Suplente: Giane Rossato Marinho da Silva – CPF n.: 021.885.769-18

VIII – Um representante do Conselho Tutelar:

Titular: Geneci Wolter – CPF n.: 046.177.639-10
Suplente: Salete Sargenta Saath Bianchet – CPF n.: 015.783.199-00

ART. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto n. 065/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão,
aos 22 dias do mês de Outubro de 2019.
SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER
Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário da Administração

TERMO ADITIVO Nº. 02 - CONTRATO N. 51/2018

Publicação Nº 2201576

TERMO ADITIVO Nº 02
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 51/2018
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o n° 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n° 1.711.118 SSP/SC de ora em diante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado empresa MAXCOPY EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 00.956.777/0001-24, com sede na Rua Waldemar Rangrab, nº. 915, na cidade de São Miguel do Oeste - SC, neste ato representada pelo Sr. Jair Jorge de Souza, inscrito no CPF sob o n° 461.108.010-20, doravante denominada de contratada, doravante denominada CONTRATADA, resolvem realizar o Segundo Termo aditivo do contrato supra mencionado pelas clausulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto aditivar 9,5% do item 1 e 4.7% do item 02 do contrato nº. 51/2018, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS de acordo o Processo Licitatório nº. 1031/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 23/2018, na qual a contratada como vencedora se compromete manter os serviços conforme itens abaixo:

ITENS	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.
1	22.500,00	COPIAS	IMPRESSÃO PB MONOCROMÁTICA (UNIDADES)	R$ 0,07
2	2.000,00	COPIAS	IMPRESSÃO COLORIDA (UNIDADE) (DESKJET)	R$ 0,12

CLÁUSULA SEGUNDA:

As demais cláusulas do presente contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo passará a vigorar e produzir seus efeitos legais a partir do dia 22 de outubro de 2019.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Flor do Sertão – SC, aos 22 dias do mês de outubro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER		JAIR JORGE DE SOUZA
CONTRATANTE		REPESENTANTE DA CONTRATADA

DIOGO DE BEM		LEANDRO NEUHAUS
CPF: 010.389.549-32		CPF: 015.634.579-03
TESTEMUNHA		TESTEMUNHA

MARIA LOIVA DE ANDRADE
ASSESSORA JURIDICA

Formosa do Sul

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL N.º 4818/2019

Publicação Nº 2202914

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL
DECRETO MUNICIPAL N.º 4818, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ORGANIZADORA PARA AS FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUDIMAR CONTE, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 71, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art.1º Fica constituída a Comissão Organizadora para organização e realização das Festividades de Aniversário do Município, nas pessoas abaixo relacionadas:

I- COORDENAÇÃO: ALEX CIPRIANI E JORGE ANTONIO COMUNELLO
II-MEMBROS: Ademar André Szczepanski, Altemir José Bianchetti, Lair Borges, Leandro Casagranda, Leni Eberle, Leodir Balzan, Moacir Fiorese, Nilva Gris, Odete Chicowicz., Odete Rodrigues e Vilsa Maria Corioletti,

Art. 2º Os eventos estão programados para os meses de dezembro de 2019 e janeiro de 2020.

Art. 3º A Comissão Organizadora fará a indicação das Equipes de Trabalho necessárias à promoção, organização e realização dos eventos, podendo as mesmas serem compostas por servidores públicos e/ou munícipes voluntários.

Art. 4º Fica estabelecido um prazo de 30 dias a contar da realização das Festividades para apresentação dos relatórios finais e avaliação da mesma.

Art. 5º Os serviços da Comissão são considerados de caráter relevante, sem ônus para o município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 22 de outubro de 2019.
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

DECRETO MUNICIPAL N.º 4819/2019

Publicação Nº 2202918

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL
DECRETO MUNICIPAL N.º 4819, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ARIBERTO BORSÓI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUDIMAR CONTE, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 35 da Lei Complementar N.º 017 de 22 de dezembro de 2006 e posteriores,

DECRETA:
Art. 1º Fica REMOVIDO, de ofício, o servidor público municipal ARIBERTO BORSÓI, ocupante do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 22 de outubro de 2019.
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO MUNICIPAL N.º 4820/2019

Publicação Nº 2202923

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL
DECRETO MUNICIPAL N.º 4820, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
"CONCEDE FÉRIAS DE DIREITO A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUDIMAR CONTE, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 71 Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar N.º 17, de 22 de dezembro de 2006 e Lei Complementar N.º 19, de 08 de março de 2007 e posteriores,

DECRETA:
Art. 1º Ficam concedidos 15 (quinze) dias de férias a Servidora Pública Municipal JUDITE ESTELA CASTELLI MALACARNE, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos e Obras, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a serem gozadas no período de 29/10/2019 a 12/11/2019, relativas ao período aquisitivo de 04/04/2018 à 03/04/2019.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 22 de outubro de 2019.
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº72/2019

Publicação Nº 2201821

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 72/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EXPLOSIVOS E OUTROS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS MESMOS.
CONTRATADO: KNAPP & CIA LTDA
VALOR: R$ 58.000,00 (cinq-enta e oito mil reais)
Vigência: Início: 22/10/2019 Término: 21/10/2020
Licitação: Processo Administrativo Nº.: 72/2019
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 37/2019

Formosa Do Sul, 22 de Outubro de 2019
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº70/2019

Publicação Nº 2201825

EXTRATO CONTRATUAL Nº 70/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA COLOCAÇÃO DE ALAMBRADO E REFORMA DE VESTIÁRIO DO CAMPO MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL, INCLUINDO-SE O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE MÃO-DE-OBRA
CONTRATADO: PKB ENGENHARIA E TRANSPORTES EIRELI
VALOR: R$ 39.854,01 (trinta e nove mil oitocentos e cinq-enta e quatro reais e um centavo)
Vigência: Início: 22/10/2019 Término: 16/12/2019
Licitação: Processo Administrativo Nº.: 70/2019
Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 4/2019

Formosa Do Sul, 22 de Outubro de 2019
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 299, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2202931

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL
PORTARIA N.º 299, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 71, XXVI, da Lei Orgânica do Município e no art. 125 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Sindicância n.º 007/2019, em desfavor do servidor público municipal ANGELO ROBERTO ZATTERA, então ocupante do cargo de motorista, lotado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, para apurar possíveis infrações ao art. 97 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº. 17/2006, ficando sujeito, por esse fato, em caso de responsabilidade, a uma das penalidades previstas no art. 102 do próprio Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º Fica designada a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 4463, 17 de abril de 2018, para conduzir os trabalhos do Processo Administrativo de que trata o artigo anterior.
Art. 3º A Comissão Processante deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual prazo se as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 4º Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à investigação e instrução processual.

Art. 5º Os serviços da Comissão são considerados de caráter relevante, não cabendo aos seus membros nenhuma espécie de remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 22 de outubro de 2019.
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL
REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA.

PORTARIA N.º 300, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2202933

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL
PORTARIA N.º 300, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 71, XXVI, da Lei Orgânica do Município e no art. 125 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Sindicância n.º 008/2019, em desfavor do servidor público municipal SIDINEI DIECSON DE OLIVEIRA, então ocupante do cargo de motorista, lotado junto à Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, para apurar possíveis infrações ao art. 97 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº. 17/2006, ficando sujeito, por esse fato, em caso de responsabilidade, a uma das penalidades previstas no art. 102 do próprio Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º Fica designada a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 4463, 17 de abril de 2018, para conduzir os trabalhos do Processo Administrativo de que trata o artigo anterior.
Art. 3º A Comissão Processante deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual prazo se as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 4º Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à investigação e instrução processual.

Art. 5º Os serviços da Comissão são considerados de caráter relevante, não cabendo aos seus membros nenhuma espécie de remuneração.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 22 de outubro de 2019.
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL
REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA.

PORTARIA N.º 301, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2202937

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL
PORTARIA N.º 301, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 71, XXVI, da Lei Orgânica do Município e no art. 125 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Sindicância n.º 009/2019, em desfavor do servidor público municipal ANGELO ROBERTO ZATTERA, então ocupante do cargo de motorista, lotado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, para apurar possíveis infrações ao art. 97 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº. 17/2006, ficando sujeito, por esse fato, em caso de responsabilidade, a uma das penalidades previstas no art. 102 do próprio Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º Fica designada a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 4463, 17 de abril de 2018, para conduzir os trabalhos do Processo Administrativo de que trata o artigo anterior.
Art. 3º A Comissão Processante deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual prazo se as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 4º Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à investigação e instrução processual.

Art. 5º Os serviços da Comissão são considerados de caráter relevante, não cabendo aos seus membros nenhuma espécie de remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 22 de outubro de 2019.
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA.

TERMO DE APOSTILAMENTO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA

Publicação Nº 2202899

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA

O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, 580, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 80.637.424/0001-09, representado, neste ato, por seu Prefeito Municipal, Senhor Rudimar Conte, brasileiro, casado, portador da RG N.º 1.491.805-4, CPF n.º 533.519.839-72-00, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO** e Empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, com sede na Rua João Pessoa, Nº134, Centro, Criciúma – SC, inscrita no CNPJ sob o nº.00.456.865/0001-67, neste ato representada por seu representante legal Senhora **DANIELA RAMOS SILVA GUOLLO**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 52/2018, Pregão Nº 30/2018, homologado em 15/10/2018, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, resolvem formalizar o presente Termo de Apostilamento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o reajuste dos valores contratados em 15/10/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1 Os valores contratados reajustados terão validade para o período de 16/10/2019 à 31/12/2019, observando-se o disposto no contrato principal.

2.2 Os valores a partir do dia 16/10/2019 serão praticados, nos termos do quadro abaixo, de acordo com a coluna "Valor Reajustado até 31-12-2019", utilizando como índice o INPC, no percentual de 2,92%.

Descrição da	Valor	Sem reajuste	Com	Total da Nota	Valor

nota	atual			reajuste		do mês de outubro/2019	reajustado Até 31-12-2019
		Dias	Valor	Dias	Valor		
Contabilidade Pública	R$ 294,00	3	R$ 29,40	27	R$ 272,32	R$ 301,72	R$ 302,58
Licitações e Compras	R$ 99,00	3	R$ 9,90	27	R$ 91,70	R$ 101,60	R$ 101,89

Horas técnicas	Valor atual	Valor reajustado
Suporte	R$ 80,00	R$ 82,34

Deslocamento e estadia	Valor atual	Valor reajustado
Deslocamento	R$ 0,80	R$ 0,82
Estadia	R$ 151,00	R$ 155,41

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES

4.1 As despesas resultantes deste correrão a conta de Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação: 33.90.00.00.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, as demais Cláusulas e condições do Contrato Principal e seus Aditivos, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

E por estarem acordados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

FORMOSA DO SUL- SC, 18 DE OUTUBRO DE 2019.

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
RUDIMAR CONTE
CONTRATANTE

BETHA SISTEMAS LTDA.
DANIELA RAMOS SILVA GUOLLO
CONTRATADA

TERMO DE APOSTILAMENTO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA

Publicação Nº 2202901

TERMO DE APOSTILAMENTO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, Estado de Santa Catarina, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, 580, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 80.637.424/0001-09, representado, neste ato, por seu Prefeito Municipal, Senhor Rudimar Conte, brasileiro, casado, portador da RG N.º 1.491.805-4, CPF n.º 533.519.839-72-00, doravante denominada simplesmente de MUNICÍPIO e Empresa BETHA SISTEMAS LTDA, com sede na Rua João Pessoa, Nº134, Centro, Criciúma – SC, inscrita no CNPJ sob o nº.00.456.865/0001-67, neste ato representada por seu representante legal Senhora DANIELA RAMOS SILVA GUOLLO, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 52/2018, Pregão Nº 30/2018, homologado em 15/10/2018, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, resolvem formalizar o presente Termo de Apostilamento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
0.1 O presente instrumento tem por objeto o reajuste dos valores contratados em 15/10/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE
2.1 Os valores contratados reajustados terão validade para o período de 16/10/2019 à 31/12/2019, observando-se o disposto no contrato principal.
2.2 Os valores a partir do dia 16/10/2019 serão praticados, nos termos do quadro abaixo, de acordo com a coluna "Valor Reajustado até 31-12-2019", utilizando como índice o INPC, no percentual de 2,92%.

Descrição da nota	Valor atual	Sem reajuste		Com reajuste		Total da Nota do mês de outubro/2019	Valor reajustado até 31-12-2019
		Dias	Valor	Dias	Valor		
Almoxarifado	R$ 294,00	3	R$29,40	27	R$ 272,32	R$ 301,72	R$ 302,58
Cidadão Web	R$ 366,00	3	R$36,60	27	R$ 339,02	R$ 375,62	R$ 376,69
Contabilidade Pública	R$ 1.274,00	3	R$127,40	27	R$1.180,08	R$ 1.307,48	R$ 1.311,20
Fly Transparência	R$ 234,00	3	R$ 23,40	27	R$ 216,75	R$ 240,15	R$ 240,83
Folha de Pagamento	R$ 637,00	3	R$ 63,70	27	R$ 590,04	R$ 653,74	R$ 655,60
Licitações e Compras	R$ 811,00	3	R$ 81,10	27	R$ 751,21	R$ 832,31	R$ 834,68
Patrimônio Público	R$ 293,00	3	R$ 29,30	27	R$ 271,40	R$ 300,70	R$ 301,56
Planejamento	R$ 344,00	3	R$ 34,40	27	R$ 318,64	R$ 353,04	R$ 354,04
Tributação	R$ 637,00	3	R$ 63,70	27	R$ 590,04	R$ 653,74	R$ 655,60
RH	R$ 446,00	3	R$ 44,60	27	R$ 413,12	R$ 457,72	R$ 459,02
E-Social	R$ 411,00	3	R$ 41,10	27	R$ 380,70	R$ 421,80	R$ 423,00
Fly e- Nota	R$ 432,00	3	R$ 43,20	27	R$ 400,15	R$ 443,35	R$ 444,61

Horas técnicas	Valor atual	Valor reajustado
Implantação	R$ 1.253,25	R$ 1.289,84
Suporte	R$ 80,00	R$ 82,34

Deslocamento e estadia	Valor atual	Valor reajustado
Deslocamento	R$ 0,80	R$ 0,82
Estadia	R$ 151,00	R$ 155,41

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES
4.1 As despesas resultantes deste correrão a conta de Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação: 33.90.00.00.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO
4.1 Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, as demais Cláusulas e condições do Contrato Principal e seus Aditivos, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

E por estarem acordados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

FORMOSA DO SUL- SC, 18 DE OUTUBRO DE 2019.

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
RUDIMAR CONTE
CONTRATANTE

BETHA SISTEMAS LTDA.
DANIELA RAMOS SILVA GUOLLO
CONTRATADA

Forquilhinha

Prefeitura

ATA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 142/PMF/2019

Publicação Nº 2203291

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 142/PMF/2019

SEGUNDA ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA PARA ANÁLISE DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 142/PMF/2019, QUE TEM POR OBJETIVO RECEBER PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE CONTORNO VIÁRIO NORTE, EXECUTADO SOBRE A RODOVIA MUNICIPAL IMIGRANTES POLONESES E RODOVIA MUNICIPAL JOÃO BACKES, NOS BAIRROS SANTA ISABEL E SANTA ROSA, DO MUNÍCIPIO DE FORQUILHINHA/SC, CONFORME PROGRAMA FINISA (FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO), OPERAÇÃO: 0519541-33 - MODALIDADE APOIO FINANCEIRO.

Às oito horas do dia vinte e três do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, na Sala de reuniões, da Prefeitura Municipal de Forquilhinha, na Avenida 25 de julho, nº 3400, nesta cidade de Forquilhinha, Estado de Santa Catarina, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações do Município, para abertura, processamento e julgamento do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 142/PMF/2019. Aberto os trabalhos pelo Sr. Presidente, Valdecir Tiscoski, o mesmo informou que não houve recurso quanto à decisão proferida pela comissão quanto à fase de habilitação (envelope nº. 01), ata nº. 01. Desta forma, decide esta Comissão, por unanimidade, dar prosseguimento ao presente processo licitatório, com abertura dos envelopes de nº. 02 – Da Proposta de Preço das licitantes CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA; JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA; SETEP CONSTRUÇÕES SA conforme habilitação já estabelecida, para as 08:00 horas do dia 25 de outubro de 2019, na Sala de reuniões desta Municipalidade. A presente ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.sc.gov.br). A licitantes serão comunicadas via e-mail desta decisão. Nada mais havendo a tratar, os membros da Comissão Permanente de Licitações deram por encerrada a reunião e ordenaram que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Membros da Comissão. Forquilhinha, 23 de outubro de 2019.

VALDECIR TISCOSKI
Presidente da Comissão de Licitação

HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS
Membro da Comissão

VALERIA DE BONA TISCOSKI
Membro da Comissão

LEI Nº 2.396, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2203326

LEI Nº 2.396, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA
Faço saber que a Câmara Municipal de Forquilhinha, Estado de Santa Catarina, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento geral do Município de Forquilhinha no montante de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) distribuídos nas seguintes contas:

Órgão 13 – Fundo Municipal de Assistência Social
2.022 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
207 – 3390.00.01.00 – Aplicações Diretas .....R$ 80.000,00
TOTAL .....R$ 80.000,00

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o seu art. 1º, serão utilizadas como fontes de recursos, as anulações de valores de dotações do orçamento geral do Município de Forquilhinha das seguintes contas:

Órgão 07 – Secretaria de Infraestrutura
1.012 – IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE EVENTOS
108 – 4490.00.01.00 – Aplicações Diretas .....R$ 40.000,00

Órgão 12 – Fundo Municipal de Habitação
1.010 – AQUISIÇÃO DE TERRENO E CONSTRUÇÃO DE CASA POPULARES
198 – 4490.00.01.00 – Aplicações Diretas .....R$ 30.000,00
2.034 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE HABITAÇÃO
202 – 3390.00.01.00 – Aplicações Diretas .....R$ 10.000,00

TOTAL .....R$ 80.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 23 de outubro de 2019.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 23 de outubro de 2019.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário de Administração e Finanças

Fraiburgo

Prefeitura

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0033_2019 RP 0019 - PMF - DOM

Publicação Nº 2202740

Aviso de Retificação da Data do Pregão Presencial nº 0033/2019 – SF
Registro De Preços 0019/2019
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação futura de empresa do ramo para prestação de serviço de conserto de calçamento de pavimentação com paralelepípedo incluindo o material necessário (pó de pedra/ pedrisco), no período de 12 meses.). Retificação: FICA RETIFICADA A DATA DE ABERTURA DO CERTAME passando a ser: Entrega/Protocolo dos Envelopes: até as 09:00 horas do dia 29.10.2019, deverão ser feitos no Setor de Compras e Licitações, localizado na sede deste Município – Av. Rio das Antas, 185, Centro, Fraiburgo, SC. Credenciamento e Abertura: às 09:15 horas do mesmo dia, junto ao Setor de Compras e Licitação. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 – Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo (SC), 01 de outubro de 2019.
Novo edital: Pregão Presencial nº 0033A/2019 RP 0019 – SF
Nivaldo José Bonaldo– Presidente da SANEFRAI

DECRETO Nº 265 - 2019

Publicação Nº 2202871

DECRETO Nº 265, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com os Artigos 14 e 16 da Lei 2428 de 05 de Dezembro de 2018;

DECRETA:
Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Fraiburgo para o exercício de 2019 no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), nas seguintes dotações:

09.00 – Secretaria de Agropecuária e Sustentabilidade		
09.01 – Secretaria de Agropecuária e Sustentabilidade		
20.606.0015.2.041 – Manutenção da Secretaria de Agropecuária e Sustentabilidade		
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0200 (98)	R$	35.000,00
12.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura		
12.04 – Departamento de Cultura		
13.392.0031.2.071 – Manutenção das Atividades Culturais		
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0200 (190)	R$	100.000,00
13.392.0032.2.072 – Manutenção das Festividades do Municipio		
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0200 (193)	R$	215.000,00
TOTAL	R$	350.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto correrão à conta do provável excesso de arrecadação a ser apurado até o final do exercício de acordo com cada fonte de recurso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA.
FRAIBURGO, 22 DE OUTUBRO DE 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração, Planejamento e Inovação

O presente instrumento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 2962 e 23/10/2019, disponibilizada no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, com fundamento no artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal 2034/2009 e Decreto 303/2009. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO - NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA2210

Publicação Nº 2202745

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0159/2019 – PMF
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0087/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 0080/2019
OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS/MÁQUINAS, BEM COMO, SERVIÇOS DE CORTE, CARREGAMENTO, TRANSPORTE ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO DE TERRAS, PARA USO DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE FRAIBURGO), DURANTE UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

NOTIFICADA: NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI ME

O MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.947.979/0001-74, NOTIFICA a empresa NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Suíça, nº 78, Santo Antônio, Fraiburgo - SC (89.580-000), inscrita no CNPJ sob o nº 27.841.750/0001-42, neste ato representado pelo Procurador, Sr. Laureci Bitencourt, a tomar ciência acerca da Decisão constante dos autos do Processo Administrativo Licitatório em epígrafe. O inteiro teor da decisão foi encaminhado via e-mail fornecido nos autos. Será assegurada ainda, caso entenda necessário, a vista dos autos.

O prazo para apresentação de recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta Notificação, que deve ser protocolada dentro do prazo estabelecido e em horário de expediente, no Protocolo Central da Prefeitura, junto à Secretaria-Executiva, localizado na sede deste Município: Av. Rio das Antas, 185, Centro, Fraiburgo, CEP 89.580-000, ou então remetida via postal com aviso de recebimento, mediante comprovação do seu envio com o código rastreador para o e-mail: licita@fraiburgo.sc.gov.br. O envio fraudulento será penalizado.

Não serão consideradas manifestações através de fac-símile (FAX) ou e-mail. Caso a correspondência seja enviada fora do prazo acima estipulado, ela será considerada intempestiva.

Fraiburgo(SC), 22 de outubro de 2019.
Roalves Jorge Polese
Pregoeiro

Galvão

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO 094/2019

Publicação Nº 2202797

PROCESSO LICITATÓRIO 094/2019
TOMADA DE PREÇO 007/2019
O MUNICIPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina COMUNICA que estará recebendo proposta referente ao Processo Licitatório 094/2019, Edital de Tomada de Preço obras e serviços de engenharia 007/2019, tipo menor preço por lote até às 09h:00min. do dia 07 de novembro de 2019, e fará abertura das mesmas às 09h15min do mesmo dia, sendo que constitui-se o objeto da presente licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, LEVANTAMENTO DE ALVENARIA E REVESTIMENTOS, PISO E CONTRA-PISO, TESOURA E COBERTURA conforme descrito no Edital. O fundamento legal é a Lei 8.666/93 e suas alterações. A integra do Edital e demais documentos poderão ser obtidos junto a sede do município com a Comissão de Licitação do Município, sito á Avenida Sete de Setembro nº 548, na cidade de Galvão – SC, telefone (49) 3342 1111 ou pelo site: www.galvao.sc.gov.br Galvão - SC, 22 de outubro de 2019.
Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Garopaba

Prefeitura

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 028/2019

Publicação Nº 2203231

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 028/2019

NOTIFICA RECURSOS RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL.

O MUNICÍPIO DE GAROPABA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997 e Decreto Municipal nº 227, de 29 de outubro de 2018, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município de Garopaba, da liberação de recursos financeiros provenientes do Governo Federal, a seguir especificados:

ÓRGÃO PROVENIENTE	DATA DO CRÉDITO	PROGRAMA E/OU AÇÃO À QUE SE DESTINA	VALOR R$
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	11/10/2019	Salário Educação	81.778,73
Ministério do Turismo	15/10/2019	Oficina Lítica	24.375,00
Fundo Nacional de Assistência Social	16/10/2019	Bloco IGD – IGDBF	3.412,61
Transferências Diretas	18/10/2019	Imposto Territorial Rural – ITR	594,12
Transferências Diretas	18/10/2019	Fundo de Participação dos Municípios - FPM	143.938,82
Transferências Diretas	11 a 20/10/2019	Fundo Manut. Desenv. Educ. Básica e Valoriz. Prof. Educ. – FUNDEB	487.301,00

Garopaba - SC, 22 de outubro de 2019.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Edital no DOM/SC em 23/10/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 1320/2019.

Publicação Nº 2202283

PORTARIA N.º 1320, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 55, da Lei Municipal n.º 1000/2005, MICHEL DA ROSA SENA SILVEIRA, CPF n.º ***.***.309-10, do cargo de TÉCNICO EM PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES, do quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Garopaba, em 22/10/2019.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 54, inciso I, da Lei n.º 1000/2005.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Garopaba, 22 de outubro de 2019.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 23/10/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA N.º 1325/2019.

Publicação Nº 2203184

PORTARIA N.º 1325, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Lei Municipal n.º 1.374/2009 e alterações,

RESOLVE,
Art. 1º NOMEAR, nos termos do art. 5º, da Lei n.º 1000/2005, MARIA ODETE ADELINO CARVALHO, CPF n.º ***.***.649-34, para exercer o cargo comissionado de DIRETOR DE ESCOLA da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com atribuições de: cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor; Responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse; Coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da escola; Coordenar a construção coletiva do Regimento Escolar, em consonância com a legislação em vigor; Coordenar e incentivar a qualificação permanente dos profissionais da educação; Coordenar a elaboração do plano de Ação Do estabelecimento de ensino e submetê-lo à aprovação da comunidade escolar; Encaminhar às decisões tomadas coletivamente pelo conselho escolar aos órgãos competentes, a partir de 23/10/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 22 de outubro de 2019.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 23/10/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Garuva

Prefeitura

DECRETO N° 186/2019

Publicação Nº 2202352

DECRETO N° 186, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente o art. 6°, inciso II, da Lei nº 2104, de 13/12/2018,

DECRETA:
Art. 1o A abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), no orçamento do Município de Garuva, na seguinte dotação orçamentária:

11.004.0015.0451.1022.1013 Abertura/retif/ampliação de vias urbanas	4490	03.00.00	R$	6.300,00

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1o. será utilizado recurso proveniente da anulação da seguinte dotação orçamentária:

11.004.0015.0451.1022.1013 Abertura/retif/ampliação de vias urbanas	3390	03.00.00	R$	6.300,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Garuva, 18 de outubro de 2019.
RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

DECRETO N° 187/2019

Publicação Nº 2202993

DECRETO Nº 187 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019
"Dispõe sobre a comissão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências."

RODRIGO ADRIANY DAVID, Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:
Art. 1º - Fica instituída a Comissão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta com os seguintes membros com mandato até maio de 2021:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
- Titular: Silvana Mews
- Suplente: Adriano Dierchnabel

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
- Titular: Elisely Romão
- Suplente: Thalia de Miranda

Representantes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social:
- Titular: Diaime Elizandra Hacker da Rocha
- Suplente: Dirciane Ferreira

Representantes da Divisão de Esportes e Cultura
- Titular: Clinton Luiz Severiano
- Suplente: Rhuan Santos de Souza

Representantes do Governo Municipal - Assessoria Direta do Prefeito:
- Titular: Márcio Kuchlik
- Suplente: Reginaldo Hattenhauer

Representantes das Associações de Moradores do Município
- Titular: Ursula Schwarz
- Suplente: Maria Tussi Fay

Representantes da APAM _ Associação de Pais e Amigos da Criança e do Adolescente
- Titular: Luiz Ricardo das Almas
- Suplente: Ana Telma Gomes Guimarães

Representantes da ACIG – Associação Comercial e Industrial de Garuva
- Titular: Geferson da Silva Polsin
- Suplente: Agostinho Eidt

Representantes da Associação de Pais e Professores do Município
- Titular: João Wolmar Melo
- Suplente: Nilton Schorr

Representantes da Pastoral da Criança
- Titular: Deotila Berta Rech
- Suplente: Gizeli Cristina Silveira

Art. 2º - Os membros deste Conselho serão regidos pela Lei Federal 8069/90, com seus anexos e legislação correlata.

Art. 3° – Nos termos da Lei Federal 8.906 de 04 de julho de 1954, fica assegurado a representatividade da Ordem dos Advogados do Brasil no presente Conselho, através da pessoa do Dr. Eder Junior dos Santos, OAB/SC 41153 e Dra. Viviane Gabriel de Miranda, OAB/SC 46283.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 149/2019.
Rodrigo Adriany David
Prefeito Municipal

DECRETO N° 188/2019

Publicação Nº 2202994

DECRETO N° 188, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente o art. 6°, inciso I, da Lei nº 2104, de 13/12/2018,

DECRETA:
Art. 1o A abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 21.623,69 (vinte e um mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos), no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Garuva, na seguinte dotação orçamentária:

15.001.0008.0244.1017.2040 Manutenção do CRAS	3390	01.64.55	R$	21.623,69

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1o. serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação da receita de Transferências de estados destinadas à assistência social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Garuva, 22 de outubro de 2019.
RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

DISTRATO N° 43/2019

Publicação Nº 2202970

DISTRATO Nº 43/2019

Termo de Distrato do Contrato Administrativo nº 99/2019, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, inscrita no CNPJ nº 83.102.848/0001-59, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG n°. 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o n°. 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. MARCIO RICARDO HERPICH, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6640709, inscrito no CPF sob o nº 009.724.779-00, residente e domiciliado à Avenida Celso Ramos, 693, Centro, Garuva/SC, doravante denominados Distratante, e do outro o Sr ANDRE ZELINSKI, brasileiro, solteiro, cuidador, RG n° 7373971 CPF: 11701792907 residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, 496, Garuva/SC, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica distratado o contrato nº 99/2019, cujo objeto era a prestação de serviços como CUIDADOR, nos termos da Cláusula Sétima do contrato celebrado entre as partes, datado em 25/06/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA
Com a celebração de presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes contraídas no Contrato Temporário Nº 99/2019.
E, por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo de Distrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

E, por estarem firmados.
Garuva, 16 de outubro de 2019.

Município de Garuva Rodrigo Adriany David - Prefeito	Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças Marcio Ricardo Herpich
Distratado	
Simone Neves Cpf: 021.517.479-80	Adamastor Saad Benedet Cpf: 902.318.999-04

DISTRATO N°42/2019

Publicação Nº 2202967

DISTRATO Nº 42/2019

Termo de Distrato do Contrato Administrativo nº 115/2019, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, inscrita no CNPJ nº 83.102.848/0001-59, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG n°. 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o n°. 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. MARCIO RICARDO HERPICH, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6640709, inscrito no CPF sob o nº 009.724.779-00, residente e domiciliado à Avenida Celso Ramos, 693, Centro, Garuva/SC, doravante denominados Distratante, e do outro a Sra. RENATA ALVES DE ALMEIDA, solteira, RG nº 12779945-8, CPF: 09937665957, residente e domiciliada na Rua Agepe, 114, Joinville/SC, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica distratado o contrato nº 115/2019, cujo objeto era a prestação de serviços como PROFESSOR NIVEL I, nos termos da Cláusula Sétima do contrato celebrado entre as partes, datado em 28/08/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA
Com a celebração de presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes contraídas no Contrato Temporário Nº 115/2019.
E, por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo de Distrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

E, por estarem firmados.
Garuva, 30 de setembro de 2019.

Município de Garuva Rodrigo Adriany David - Prefeito	Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças Marcio Ricardo Herpich
Distratado	
Monise Nagel Moreira da Silva Cpf: 025.518.569-30	Adamastor Saad Benedet Cpf: 902.318.999-04

PORTARIA N° 192/2019

Publicação Nº 2202986

PORTARIA Nº. 192, de 10 de outubro de 2019
"DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO HORIZONTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 045/2009 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.
RESOLVE:
ART. 1O. - Fica aprovada a lista nominal de progressão horizontal por avaliação positiva, anexa a esta portaria.

ART. 2O. - As vantagens financeiras decorrentes do enquadramento mencionado no artigo anterior são devidas a partir desta competência.

ART. 3O. - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 17 de outubro de 2019.
RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

ANEXO I DA PORTARIA 192/2019

LISTAGEM NOMINAL DE ENQUADRAMENTO CONFORME ANEXOS I, II III E V DA LEI COMPLEMENTAR 045/09 DE 15/10/2009.

SERVIDOR	CARREIRA	Classe	Referência	
			Inicial	Final
ADAMASTOR SAAD BENEDET JÚNIOR	ADMINISTRATIVO I	II	O	P
ADÃO BRASSANINI	OPERACIONAL I	I	C	D
ALCEU ALLEBRANDT JACOBSEN	OPERACIONAL IV	I	P	Q
ALMIR DA CRUZ PEREIRA	OPERACIONAL II	I	C	D
ALTAIR DANIEL DA SILVA	OPERACIONAL II	II	C	D
ANA CAROLINE MARTINS RODRIGUES RAITZ	OPERACIONAL II	II	C	D
ANA CLÁUDIA CAETANO	OPERACIONAL I	I	C	D
ANA CLÁUDIA PIONHIEVICZ	ESPECIALISTA SUPERIOR	PLENO	D	E
ANA PATRÍCIA DA ROSA	ESPECIALISTA SUPERIOR	JÚNIOR	C	D
ANA PAULA MANES JOAQUIM	OPERACIONAL I	II	B	C
ANDRESSA DA SILVA SCHNEIDER	OPERACIONAL I	I	A	B
ANNE CAROLINE SCHLÖGL	SUPORTE		C	D
ANTÔNIO JESUS VIANA DE PINHO JÚNIOR	ESPECIALISTA SUPERIOR	JÚNIOR	D	E
ARIANE LEANDRO	ADMINISTRATIVO I	I	B	C
CECÍLIA SENKE RÜECKERT	ESPECIALISTA SUPERIOR	JÚNIOR	G	H
CHRISTINE ZWETTLER TEIXEIRA	ADMINISTRATIVO I	I	G	H
CLAUDETE MARIA GUAREZI	OPERACIONAL III	I	H	I
CLAUDINÉIA MOREIRA DOS SANTOS	OPERACIONAL I	I	G	H
CLÉA LUIZA DE MIRANDA	OPERACIONAL I	I	P	Q
CRISTIANE LUIZA SALAZAR GARCIA	ESPECIALISTA SUPERIOR	SÊNIOR	B	C
CRISTIANO CHAVES	OPERACIONAL IV	I	C	D
DEISE GRABOWSKI	TÉCNICO	I	F	G
DIRCIANE FERREIRA	OPERACIONAL II	I	C	D
DJALMA BODDY JÚNIOR	ADMINISTRATIVO I	I	C	D
DORIVAL DE LIMA	OPERACIONAL IV	I	B	C
ELAINE CRISTINA FERREIRA DE MELO	SUPORTE		B	C
ELIANE GENOVEZ	ADMINISTRATIVO II	III	F	G
EMMANUELLE VERVLOET REIS BOSCO	ESPECIALISTA SUPERIOR	JÚNIOR	G	H
ERMÍNIO LEITE	OPERACIONAL I	I	P	Q
EVERTON DANIEL MAFRA	ADMINISTRATIVO I	II	B	C
FERNANDA OLIVEIRA SALES	OPERACIONAL I	I	A	B
FRANCIMAR RAFAEL PADILHA	OPERACIONAL I	I	C	D
GRAZIANO RIBEIRO	OPERACIONAL I	I	B	C
GUIDO JELONSCHECK	OPERACIONAL II	I	Q	R
GUSTAVO STREY MONNEY	OPERACIONAL IV	I	B	C
HELENO VEDOLIM DA SILVA	OPERACIONAL IV	I	F	G
IOLANDO DE ASSIS	ESPECIALISTA SUPERIOR	JÚNIOR	N	O
IVONETE DO NASCIMENTO	OPERACIONAL I	I	B	C
JADISON ALVES DA LUZ	OPERACIONAL IV	I	C	D
JÉSSICA MARIA DE CASTRO TRIERWEILER	OPERACIONAL II	I	A	B
JOSIANE MATTOS DA LUZ	SUPORTE		C	D
JOSUÉ GONÇALVES	OPERACIONAL II	I	C	D
JUAREZ PINTO	OPERACIONAL I	II	B	C
JULIANA BRASSANINI PEREIRA	OPERACIONAL I	II	A	B
LAURILETE COSTA	OPERACIONAL II	II	E	F
LAURO FELIPE RAIZER	ADMINISTRATIVO I	II	B	C

LUIZ CARLOS SARAMENTO	OPERACIONAL IV	I	N	O
LUIZ MIGUEL FERRAZZA	ESPECIALISTA SUPERIOR	PLENO	C	D
MAGDA ROSÂNGELA CARDOSO	OPERACIONAL I	I	B	C
MARCELO EDUARDO PERSON	ADMINISTRATIVO I	II	C	D
MÁRCIA MARIA FERREIRA	ADMINISTRATIVO II	I	Q	R
MÁRCIO RICARDO HERPICH	ADMINISTRATIVO I	II	A	B
MARCOS FLORES	OPERACIONAL III	I	C	D
MARCOS JOSÉ FERREIRA	AUXILIAR	II	E	F
MARCOS OTTO STREY	OPERACIONAL IV	I	P	Q
MARCUS VINICIUS JOSINO	ESPECIALISTA SUPERIOR	JÚNIOR	C	D
MARGARETE DO ROCIO PEREIRA DE SIQUEIRA	OPERACIONAL I	I	C	D
MARIA TERESINHA MACHADO ZIETZ	OPERACIONAL I	I	E	F
MÁRIO DA VEIGA	OPERACIONAL II	I	F	G
MÁRIO WEISS	OPERACIONAL IV	I	A	B
MARILSA DAS DORES DE ARAÚJO	TÉCNICO	I	F	G
NATHÁLIA GOMES PEREIRA	TÉCNICO	I	A	B
NISANE HAAK	SUPORTE		B	C
OSVALDO DAMÁZIO	OPERACIONAL I	II	B	C
PATRÍCIA DAVID	OPERACIONAL I	II	C	D
PEDRO OSTROWSKI	OPERACIONAL III	I	C	D
PIERRE BEIER	APOIO	II	A	B
RENAN MARCUS DE SANTANA	ADMINISTRATIVO I	I	C	D
RIVELINO SELL	PROFESSOR	III	G	H
ROGÉRIO CATARINA DE OLIVEIRA	APOIO	I	G	H
ROSANA DE FÁTIMA GUIBES DO AMARAL	PROFESSOR	III	D	E
ROSANE RODRIGUES RIBEIRO PACHECO	TÉCNICO	I	A	B
ROSÂNGELA FERREIRA DO VALE KEISER	OPERACIONAL I	I	A	B
ROZILDA DO ROCIO PADILHA	OPERACIONAL I	I	A	B
SANDRO ELIAS HÜBNER	OPERACIONAL I	I	H	I
SILVANA BEATRIZ SALOMÃO BOEING	PROFESSOR	III	K	L
SIMONE NEVES	ADMINISTRATIVO II	II	R	RI
SOLANGE DE VILAS BOAS	PROFESSOR	III	K	L
SUZANA MARIA FERMINO	OPERACIONAL I	II	C	D
THIAGO MATTOS	OPERACIONAL I	I	C	D
VONEI GRABOWSKI	OPERACIONAL IV	I	A	B
WILLIAN KUCHLIK	OPERACIONAL I	I	A	B
ZILDA DOS SANTOS	OPERACIONAL I	II	A	B

PORTARIA N° 193/2019

Publicação Nº 2202987

PORTARIA Nº. 193, de 10 de outubro de 2019
"DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO HORIZONTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 045/2009 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009 E LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2019 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
RESOLVE:
ART. 1O. - Fica aprovada a lista nominal de progressão horizontal, por avaliação positiva e por qualificação profissional, anexa a esta portaria.

ART. 2O. - As vantagens financeiras decorrentes do enquadramento mencionado no artigo anterior são devidas a partir desta competência.

ART. 3O. - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 17 de outubro de 2019.
RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

ANEXO I DA PORTARIA 193/2019

LISTAGEM NOMINAL DE ENQUADRAMENTO CONFORME ANEXOS I, II III E V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 045/09 DE 15/10/2009 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/19 DE 19/09/2019.

SERVIDOR	CARREIRA	Classe	Referência	
			Inicial	Final
ADRIANA BISPO DE SOUZA	ESPECIALISTA SUPERIOR	PLENO	A	C
ADRIANA FRANZOLOSO	PROFESSOR	III	J	L
ADRIANA SANTINI	PROFESSOR	III	J	L
ALAYDE BACKES DA SILVA	OPERACIONAL I	II	A	C
ALEXANDRE CARDOSO DE SOUZA	PROFESSOR	III	E	G
ANDRESSA LUCILA DUARTE UMLAUF	PROFESSOR	III	H	J
ANÍGIA BENKENDORF HATTENHAUER	PROFESSOR	III	D	F
ARIADNE DE BARROS FRANCO PENSKY	PROFESSOR	III	E	G
ARLEI MÜLLER ZOCCHETTO	PROFESSOR	III	E	G
BÁRBARA TAMARA LYZ ANNY STONOGA TRA BI	PROFESSOR	III	E	G
CAMILA COSTA	ADMINISTRATIVO I	I	B	D
CARLOS ALBERTO POPPER	PROFESSOR	III	H	J
CAROLINA CARVALHO CAPAVERDE	PROFESSOR	III	C	E
CELONI PIZATTO	PROFESSOR	III	H	J
CLAIRIE HOSANG	PROFESSOR	III	C	E
CLÁUDIA PEREIRA DA SILVA REGUELIM	PROFESSOR	III	K	M
CLEIDE MAFRA	ADMINISTRATIVO I	II	R	R II
CLEUSA REGINA DE VARGAS DE ARAÚJO	PROFESSOR	III	C	E
CRISTIANE PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR	III	E	G
CRISTIANO PEREIRA LEITE	OPERACIONAL IV	II	C	E
DENISE ROMANZINI DA SILVA	ESPECIALISTA SUPERIOR	JÚNIOR	K	M
EDER JOHNS LEMOS	ADMINISTRATIVO I	II	E	G
ELI KEPKA DOS ANJOS	PROFESSOR	III	K	M
ELISELLY ANA ROMÃO	ESPECIALISTA SUPERIOR	PLENO	E	G
EVA APARECIDA DA ROCHA LIMA	PROFESSOR	III	D	F
FABIANE BISEWSKI	PROFESSOR	III	E	G
FABIANE PATRÍCIA ALVES LAGES LIMA FERREIRA	PROFESSOR	III	J	L
FRANCINE MILENE ROMÃO	ESPECIALISTA SUPERIOR	SÊNIOR	B	D
FRANCISCO LANZZARIN	OPERACIONAL II	II	C	E
GABRIEL DE FREITAS	PROFESSOR	II	A	C
GABRIELLE ZWETTLER TEIXEIRA	PROFESSOR	III	C	E
GRAZIELLE RIBEIRO	TÉCNICO	II	D	F
HEITOR GROCHOSKI MATIAS	PROFESSOR	III	E	G
HELOISE GONÇALVES NUNES LEMOS	ADMINISTRATIVO I	I	E	G
HELOY TOMÁZ SANTOS PEREIRA	PROFESSOR	III	E	G
IVANICE REGINA DA SILVA	PROFESSOR	III	A	C
JACQUELINE HENSCHEL MATSUMOTO	PROFESSOR	III	E	G
JANICE BUDAL	PROFESSOR	III	E	G
JEAN PETER CAMPIGOTTO	PROFESSOR	III	C	E
JEFERSON LUIZ VENSON	TÉCNICO	II	C	E
JOANA KRUPACZ DAVID	PROFESSOR	III	E	G
JOSIANE HOFF	OPERACIONAL II	II	B	D
JUCILENE FURLAN	PROFESSOR	III	E	G
KARLA ADRIANA CATTANEO PEDRALLI DE SOUZA	PROFESSOR	III	K	M

LÉIA CÂNDIDO DA VEIGA SIGNORELLI	PROFESSOR	III	K	M
LENITA LUBAWSKI	EDUCADOR	III	J	L
LUCINÉA APARECIDA TABORDA DE LIMA	PROFESSOR	III	E	G
LUIZ MAURÍCIO DE PAULA CORDEIRO	PROFESSOR	III	E	G
MAGDA DA SILVA	PROFESSOR	III	A	C
MÁRCIA ADRIANE JAGIELSKI MEURER	PROFESSOR	III	E	G
MARLI HOBOLD	ESPECIALISTA SUPERIOR	PLENO	A	C
MIRIAN ADRIANO PRESTES	OPERACIONAL I	II	A	C
MIRZA CONCEIÇÃO SANTOS MARQUES	PROFESSOR	III	C	E
ODETE DANIEL DA CRUZ	PROFESSOR	III	C	E
PAULO AFONSO PEREIRA DA ROCHA	ADMINISTRATIVO I	III	I	K
PAULO RICARDO SCHLÖGL	PROFESSOR	III	E	G
ROSANA LEMOS PINTO	OPERACIONAL I	II	C	E
ROSANE LEANDRO OLIVÉRIO	PROFESSOR	III	M	O
ROSIANI FABRÍCIA RIBEIRO BOEING	PROFESSOR	III	J	L
SCHEILA BIANCA KRAUSE STREY	ESPECIALISTA SUPERIOR	PLENO	E	G
SILVANA MEWS	ESPECIALISTA SUPERIOR	PLENO	I	K
SIRLENE APARECIDA DE OLIVEIRA DA LUZ	PROFESSOR	III	C	E
SOLANGE DA GRAÇA NOGUEIRA	PROFESSOR	III	A	C
SUELEN CARVALHEIRO DOS SANTOS	OPERACIONAL II	II	B	D
SUELEN VEIGA	PROFESSOR	III	E	G
TAINO VIEIRA	TÉCNICO	II	B	D
VERA LÚCIA MOTTA	PROFESSOR	III	E	G
VIVIANE DA SILVA BOEING THOMSEN	PROFESSOR	III	E	G

PORTARIA N° 196/2019

Publicação Nº 2202991

PORTARIA Nº 196 de 17 de outubro de 2019
"DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO POR PERMUTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 001/1998;

CONSIDERANDO, processo nº. 92324/2019;
CONSIDERANDO, Art. 38, parágrafo 3° da LC 001/98.
RESOLVE:
Art. 1º. – Fica aprovada a remoção por permuta das servidoras, conforme tabela abaixo.

Servidora	Lotação
Mirza Conceição Santos Marques	Escola Municipal Vicente Viera
Silvana Beatriz Salomão Boeing	Escola Municipal Içá Mirim

Parágrafo Único – Fica mantida a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor a contar de 17 de outubro de 2019.
RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 199/2019

Publicação Nº 2202992

PORTARIA Nº. 199 de 18 de outubro de 2019
"DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO HORIZONTAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 045/2009 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009 E LEI COMPLEMENTAR Nº 113 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Considerando, Lei Complementar nº 113 de 19 de setembro de 2019.

RESOLVE:
Art. 1O. - Fica aprovada a lista nominal de progressão horizontal por avaliação positiva e qualificação profissional, anexa a esta portaria.

Art. 2O. - As vantagens financeiras decorrentes do enquadramento mencionado no artigo anterior são devidas a partir desta competência.

Art. 3O. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 199/2019

LISTAGEM NOMINAL DE ENQUADRAMENTO CONFORME ANEXOS I, II, III E V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 045/09 DE 15/10/2009 E LEI COMPLEMENTAR Nº 113/19 DE 19/09/2019.

SERVIDOR	CARREIRA	CLASSE	REFERÊNCIA		REFERENTE À PROGRESSÃO HORIZONTAL - COMPETÊNCIA
			INICIAL	FINAL	
ANNELIESE BON BARBOSA HUBNER	Professor	III	R	R I	Outubro/2017
			R I	R II	Outubro/2019
CARLA LIZETE RAMOS	Administrativo I	II	R	R I	Outubro/2015
			R I	R II	Outubro/2017
			R II	R III	Outubro/2019
CLAUSSE CIDREA DAVET	Administrativo I	II	R	R I	Outubro/2017
			R I	R III	Outubro/2019
IVO POLSIN	Apoio	I	R	R I	Outubro/2017
			R I	R II	Outubro/2019
TÂNIA NARA VAGELESKI ALVES	Administrativo II	III	R	R I	Outubro/2015
			R I	R II	Outubro/2017
			R II	R III	Outubro/2019

REPUBLICAÇÃO DECRETO N° 167/2019

Publicação Nº 2202773

DECRETO Nº 167 de 21 de outubro de 2019.
"Dá publicidade a composição da Presidência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CONSELHO DO FUNDEB".

RODRIGO ADRIANY DAVID, Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente o art. 6°, inciso II e III da Lei nº 1960, de 15/12/2016.
DECRETA:
ART 1º - A Presidência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CONSELHO DO FUNDEB, nomeada através de eleição interna no dia 11 de setembro de 2019, ficou assim constituída:

· Presidente: SUZANA KRUGER HATTENHAUER
· Vice-Presidente: ELIANE NAGEL CRISTOFOLINI

ART 2º - Esta Comissão exercerá seu mandato até setembro de 2021.

ART 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

Gaspar

Prefeitura

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2019

Publicação Nº 2202980

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
Tomada de preços nº 23/2019
OBJETO: reforma e ampliação do CDI Maria da Silva "Vovó Lica" – 2ª etapa. ENTREGA ENVELOPES: até às 09 horas do dia 08/11/2019. ABERTURA: dia 08/11/2019 às 09h30min. Edital no Depto. de Compras, R: São Pedro, 128, Centro, Gaspar/SC, ou site www.gaspar.sc.gov.br. Zilma Mônica Sansão Benevenutti – Secretária de Educação

EXTRATO CONTRATO Nº SAF-156/2019

Publicação Nº 2202266

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
EXTRATO DO CONTRATO Nº SAF-156/2019
Início da vigência: 11/10/2019 Vencimento: 10/10/2020. Tomada de Preços nº.: 18/2019. Objeto: pavimentação e drenagem da Rua Goiás. Contratada: CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. (01.650.178/0001-40). Valor: R$ 159.132,17. – Jean Alexadre dos Santos | Secretário de Obras e Serviços Urbanos

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 152/2018 PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO N° 98/2018

Publicação Nº 2201710

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 152/2018
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO N° 98/2018
OBJETO: Aditivo de Acréscimo de 17 unidades do item 1 da presente Ata de Registro de Preços para futuras aquisições de Lixeiras Metálicas. CONTRATANTE:.PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ n°83.102.244/0001-02). CONTRATADA: CONSTRUMAQ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME (CNPJ n° 14.038.059/0001-83).
Gaspar (S)C), 22/10/2019. VALOR: R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).
CELSO DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo

NOTIFICAÇÃO N° 191/2019

Publicação Nº 2202228

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS	NOTIFICAÇÃO N° 191/2019 Data Exp.: 02/08/2019
LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	

Contribuinte: ILEMAR HILDEBRANDO DOS SANTOS		
Endereço: Rua Begonia, 68		
Bairro: Figueira	Município: Gaspar	UF: SC
Inscrição Municipal: 36.022	CPF: 037.531.379-6	Atividade:

Descrição do Tributo
Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU

Histórico
Lançamento aditivo (artigo 36, II, - CTM) do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do ano de 2019, sobre área terreno com 360,00m2, testada de 12,00m – Construção: casa com 48,00m2 e outra com 407,40m2. Lançamento anterior com valor a menor.

Fundamentação Legal

INCIDÊNCIA: 171, 36 e 181 da Lei Municipal 1.330/91(CTM) e posteriores alterações. BASE IMPONÍVEL: Artigo 176 da Lei Municipal 1.330/91 (CTM) e posteriores alterações

Prazo para reclamação: 20 (vinte) dias a contar da notificação de lançamento. Pagamento a vista com desconto de 15%:. Pagamento parcelado: 5 parcelas Local para reclamação: Secretaria da Fazenda. Findo o prazo supra citado o montante devido será inscrito em dívida ativa para competente cobrança judicial.		Montante:	R$
		IPTU Territorial	84,16
		Valor da testada	40,40
		IPTU construção	788,30
		Valor pago	159,68
		Diferença a pagar	753,18

CIENTE DO SUJEITO PASSIVO		AUTORIDADE FISCAL
Nome:		Gelásio Hames Fiscal de tributos Matricula 3918
Cargo:	CPF:	
Declaro que recebi 2ª via da presente notificação nesta data.		
Data:	Assinatura:	

Guias retirar neste departamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SAF Nº 02/2018

Publicação Nº 2201945

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SAF Nº 02/2018
Pregão Presencial nº.: 125/2017. OBJETO: Acréscimo de 1 unidade do item n° 3 do Grupo n° 1 do Lote n° 1 (Impressora multifuncional digital a laser monocromática nova) do Contrato SAF n° 2/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ n° 83.102.244/0001-02). CONTRATADA: A4 DIGITAL PRINT LTDA (CNPJ n° 09.285.968/0001-86). VALOR: R$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Gaspar/SC, 30 de setembro de 2019.
Zilma Mônica Sansão Benevenutti
Secretária Municipal de Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 318/2019

Publicação Nº 2202597

JUNTA DE RECURSOS DE SEGUNDA INSTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 318/2019
RECORRENTE: ADILSON PEREIRA

R E L A T Ó R I O
Ascenderam os autos ante o Recurso apresentado por Adilson Pereira, inscrito no CPF sob nº 290.996.099-49 em face da decisão de primeira instância que manteve intacta a notificação de nº 534/2013.

Em seu petitório recursal alega que o imóvel esta concluso para habitação em julho de 2013; que no mês de fevereiro daquele ano deixou um apartamento pronto para sua morada. Os três apartamentos não ofereciam condições mínimas de serem habitados.

É o relatório.

VOTO
De plano, necessário dizer que o contribuinte Sr. Adilson Pereira – CPF nº 290.996.099-49, em correspondência enviada a Secretaria de Finanças, apenas Informou, a situação dos apartamentos.(fls18)
Tangente a situação do imóvel conforme já comentado na decisão de 1ª instancia, é dito que o imóvel no ano de 2013 era habitável.
Senão vejamos:

Alvará de construção: nº 353/2010 – 330,75m2
Alvará de habite-se: 175/2013 – em 14 de agosto de 2013
Alvará de construção: nº 242/2013 – 14,48m2
Alvará de habite-se: 176/2013 – em 14 de agosto de 2013.

O Sr. Adilson Pereira, em sua informação que protocolizou na data de 3 de dezembro 2013 diz que faltavam concluir pisos, instalação elétrica, hidráulica ente outros.

Ocorre que o habite-se foi expedido (fls 21/22) na data de 14 de agosto de 2013. Isto porque foi encontrado área maior de 14,48m2, que teve ser refeito a planta.

Nesta observância, também, o habite-se não teria sido expedido se o prédio estivesse inacabado.
Ademais, em sua informação, o Sr. Adilson Pereira, não comprovou o que alegou.

Ante o exposto, julgo improcedente este Recurso Administrativo, MANTENDO a decisão
prolatada pelo competente Unidade de Julgamento Singular, permanecendo inalterado o lançamento do IPTU cadastro nº 16.056 – notificação 534/2013 de Adilson Pereira.

É nesse sentido que voto.

Gaspar, 16 de julho de 2019.
JUCARA PEREIRA JUNKES
Relatora Presidente - Julgador de 2º Grau

De acordo com o voto da relatora:

ANGELA GENESIA C. N. dos ANJOS
Julgadora de 2º Grau

GELASIO HAMES
Julgador de 2º Grau

JUNTA DE RECURSOS DE SEGUNDA INSTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 318/2019
RECORRENTE: ADILSON PEREIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

Acordam os integrantes da Junta de Recursos, à unanimidade, em conhecer do Recurso e negar-lhe provimento.
Decisão julgando PROCEDENTE o lançamento aditivo da notificação do IPTU 534/2013 de Adilson Pereira, mantendo a decisão de primeira instancia.
Participou do julgamento, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 7.151/2016, julgador substituto, em virtude de impedimento da julgadora Joice Mara Deschamps Rotta.

Notifique-se o contribuinte do inteiro teor desta decisão.

Tomadas as providências necessárias, arquive-se.

Gaspar, 16 de julho de 2019.
JUCARA PEREIRA JUNKES
Relatora Presidente - Julgador de 2º Grau

De acordo com o voto da relatora:

ANGELA GENESIA C.N.dos ANJOS
Julgadora de 2º Grau

GELASIO HAMES
Julgador de 2º Grau

Câmara Municipal

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO = DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2019

Publicação Nº 2202206

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Trata-se de Procedimento de Dispensa de Licitação 020/2019, com fundamento no artigo 24, incisos II e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica com profissionais de nível superior completo, com experiência comprovada em serviços da natureza que se pretende contratar, com ênfase na Administração Pública; Por meio de curso in company, (no plenário da Câmara de Vereadores de Gaspar), Com a estimativa para acontecer no dia 07 de novembro de 2019; Com a estimativa de 45 (quarenta e cinco) alunos; O curso deverá ser dividido em 02 (duas) partes sendo (matutino e vespertino); Abordando, entre outros, os seguintes temas: a) Elaboração do orçamento da Câmara de vereadores, b) Estruturação dos gabinetes e controle dos gastos, c) Processo de compras da administração pública (com ênfase no termo de referência), d) Controle dos gastos por parte da administração, e) Mídia social do legislativo, f) Transparência na gestão do legislativo, g) a Fiscalização pelo tribunal de contas; A contratada deverá fornecer coffe break nos dois períodos do treinamento, material didático (impresso e digital) com certificado de conclusão de curso; A contratada deverá dispor de ferramentas adequadas de comprovação da presença dos alunos; Como qualificação técnica solicitamos a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público, comprovando que a empresa executa e/ou executou, de forma satisfatória, continuada e por período não inferior a 02 (dois) anos no mínimo, serviços compatível com o objeto citado acima, atendo a demanda desta Edilidade.
Segundo constam dos autos, empresa especializada neste serviço se mostrou interessada apresentando seu orçamento dentro do prazo estipulado.
Quanto à previsão orçamentaria e a possibilidade financeira para contratação dos serviços mencionados acima, registra-se adequação necessária para viabilizar essa contratação.
No mais, em caráter de urgência, a empresa que apresentou a documentação necessária foi a qualificada para a contratação com o Poder Público, conforme segue abaixo.
Diante disso, HOMOLOGO o procedimento destacado nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 020/2019 e ADJUDICO o objeto do procedimento à empresa SETE SERVIÇOS DE FEIRAS TREINAMENTO GERENCIAL E CONTEÚDOS DE INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ: 27.597.659/0001-23, referente à prestação dos serviços citados acima para esta Edilidade, totalizando a importância de R$ 16.995,00 (dezesseis mil e novecentos e noventa e cinco reais) por este curso, e (visto que se mostrou a forma de cotação mais barata e/ou vantajosa para a Administração), que pode ou não ser executada na forma integral.
Está autorizada a contratação do objeto.

Gabinete da Presidência, 22 de outubro de 2019.
Ciro André Quintino
Presidente da Câmara de Vereadores de Gaspar

Governador Celso Ramos

Prefeitura

ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 94/2019

Publicação Nº 2203206

ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

TOMADA DE PREÇOS 94/2019
O Município de Governador Celso Ramos/SC torna público que realizará licitação, tipo Menor Preço.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO REFORÇO ESTRUTURAL DO PRÉDIO E AMPLIAÇÃO DO PÁTIO DA EEBM PREFEITO JOÃO BALDANÇA SOBRINHO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS DO REFERIDO EDITAL.

NOVA DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 04/11/2019 até ás
10h00min.

NOVA DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 04/11/2019 ás10h30min.

Os interessados deverão retirar o edital no site da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, no endereço: www.governadorcelsoramos.sc.gov.br.

Governador Celso Ramos, 22 de outubro de 2019.
Paulo Henrique Silveira de Souza
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 98/2019

Publicação Nº 2203145

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

PREGÃO PRESENCIAL 98/2019
O Município de Governador Celso Ramos/SC torna público que realizará licitação Menor Preço.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL E SEGURO PARA USO DO DETER (DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E TERMINAIS) PARA VEÍCULOS OFICIAIS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 05/11/2019 até ás 14h00min.

DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 05/11/2019 ás 14h30min.

Os interessados deverão retirar o edital no site da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, no endereço: www.governadorcelsoramos.sc.gov.br através do link Licitações.

Governador Celso Ramos, 22 de Outubro de 2019.
PAULO HENRIQUE SILVEIRA DE SOUZA
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 105/2019 CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 10/2018 - SAÚDE

Publicação Nº 2203217

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 105/2019
Concurso Público Edital nº 10/2018 - saúde
O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a homologação dos resultados do Concurso Público Edital nº 10/2018, com fundamentos na Lei Complementar Municipal nº 1085/16, através do secretário municipal de administração CONVOCA o(s) candidato(s) relacionado(s) abaixo:

Classificação/Inscrição/Nome	Cargo
037 119535 GUILHERME ZIMERMANN KUMMER	MEDICO (PSF) – 40hrs

1) Os Convocados deverão comparecer em até 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, das 13:30 ás 18:00 horas no Paço Municipal junto ao setor de Recursos Humanos, sito a Praça 6 de novembro, 01 – Centro, para manifestar seu interesse de ingressar no quadro de servidores da administração municipal.
2) Decorrido o prazo acima especificado, o não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) caracterizará sua desistência, implicando, de imediato, na extinção de todo e qualquer direito de nomeação.
3) Os convocados deverão apresentar os documentos abaixo:
3.1.comprovação da aptidão física e mental para exercício do cargo, elaborado por junta médica funcional municipal; 3.2.prova de nacionalidade, para estrangeiros naturalizados; 3.3.declaração de não acumulação, de acumulação lícita ou impedimento para o exercício de cargos, empregos ou funções públicas, se aposentado em outro cargo ou emprego público e a não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário 3.4.prova de gozo dos direitos políticos; no site do tribunal de justiça; https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrircadastro.do(certidão para fins eleitorais 3.5.certidão criminal, na comarca de Biguaçu e onde reside; https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrircadastro.do 3.6.certidão de quitação eleitoral (no site do tse) 3.7.declaração de bens (cópia de declaração de imposto de renda ou formulário próprio no setor de pessoal 3.8.cópia e original do comprovante de escolaridade (certificado/diploma) 3.9.cópia e original da comprovação de registro em entidade de classe (para os cargos que a exige) 3.10.cópia e original do certificado de dispensa de incorporação ou documento similar (para o sexo masculino 3.11.cópia e original da c.n.h. carteira nacional de habilitação (para os cargos de motorista) 3.12.cópia e original da carteira de identidade (rg) 3.13.cópia e original do cpf (regular) certidão no site da receita federal 3.14.cópia e original da carteira de trabalho (páginas: da foto e dos dados pessoais) 3.15.cópia e original do cartão de pis 3.16.cópia e original do título de eleitor 3.17.cópia e original da certidão de nascimento dos dependentes (caso tenha) 3.18.foto ¾ recente (Se possível em encaminhar em meio digital) e-mail: rhgovcsr@gmail.com
4) Para emissão do comprovante de aptidão física e mental conforme item 3.1, o candidato deverá comparecer de imediato na Prefeitura para se apresentar a junta médica afim de receber a relação de exames a serem providenciados os quais deverão ser entregues junto aos demais documentos até o prazo estipulado no item 1.
5) Além dos documentos do item 3, poderá ser solicitado outros documentos complementares que se fizerem necessário.

Governador Celso Ramos, 22 de outubro de 2019
PAULO HENRIQUE SILVEIRA SOUZA
Secretário Municipal Administração

LEI Nº 1.377, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2203097

LEI Nº 1.377, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019
ALTERA A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DE AÇÃO DE GOVERNO CONSTANTE DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2019.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A ação de governo n° 1024 - Pavimentação de Ruas, priorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 e com dotação fixada na Lei Orçamentária Anual para 2019, ambas aprovadas pela Câmara Municipal e sancionadas pelo Poder Executivo com a classificação funcional programática: 15 - Urbanismo; 452 - Serviços Urbanos passa a vigorar com a seguinte classificação funcional programática: 15 - Urbanismo; 451 - Infraestrutura Urbana.

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Governador Celso Ramos, Santa Catarina, em 16 de Outubro de 2019.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

SAMAE - Gov. Celso Ramos

PORTARIA 96/2019 - FERIAS SERVIDOR ESAU SILVA

Publicação Nº 2202873

PORTARIA Nº 96/2019

O DIRETOR DO SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Governador Celso Ramos Autorizado pela Lei 369/91 / Lei 1.085/2016 e lei 1242/2018.
RESOLVE:
Conceder férias de direito adquirido de 30 (trinta) dias, para a funcionário do SAMAE do Cargo Comissionado de Subdiretor de Operações, Sr.: ESAU SILVA, matricula funcional nº 174, referente ao período aquisitivo de 02/01/2016 à 01/01/2017. Gozo de Férias dia: 01/10/2019 a 30/10/2019

Registra-se. Publica-se. Dê-se Ciência.
Governador Celso Ramos, 01 de Outubro de 2019.
DANILO VALDENIR MARTINS
Diretor Geral do Samae

PORTARIA 97/2019 - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

Publicação Nº 2202881

PORTARIA Nº 97 /2019

O DIRETOR DO SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Governador Celso Ramos Autorizado pela lei 369/1991 de 05 de setembro de 1991, e lei 1242/2018 de 19 de janeiro de 2018,

RESOLVE:
Designa os Servidores abaixo relacionados para Compor a Comissão de Verificação de Indenização de Danos Materiais – Acidente de Trânsito:

Renato da Silva – Efetivo - Mat. nº 081 – CPF 496.457.909-30
Simone Eugenita dos Passos Cabral – Efetiva- Mat. nº 058 – CPF 888.722.629-68
Kleber Kair – Comissionado – Mat. nº 162 – CPF 028.493.559-09

A presente portaria entra em vigor na data de publicação.

Governador Celso Ramos, 01 de Outubro de 2019.
DANILO VALDENIR MARTINS
Diretor Geral do Samae

PORTARIA 98/2019 - EXONERAÇÃO A PEDIDO - AUXILIAR DE OPERAÇÕES SUZANA MONTEIRO NIEHUES DE FARIAS

Publicação Nº 2202885

Portaria nº 98/2019

DANILO VALDENIR MARTINS, Diretor Geral do SAMAE de Governador Celso Ramos-SC, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 100 da Lei 1085 de 01 de Abril de 2016, e a lei 369/1991 de 05 de setembro de 1991, e lei 1242/2018 de 19 de janeiro de 2018,

Resolve:
Exonerar A Sr.ª SUZANA MONTEIRO NIEHUES DE FARIAS, filha de CRONELINA MONTEIRO NIEHUES DE FARIAS, portadora da Carteira de Identidade nº 7625038, do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE OPERAÇÕES, Matricula Funcional nº 346, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Conforme Pedido de Exoneração.

Registra-se. Publica-se. Dê-se Ciência.

Governador Celso Ramos, 15 de Outubro de 2019.
DANILO VALDENIR MARTINS
Diretor Geral do SAMAE

PORTARIA 99/2019 - TERMINO CONTRATO DE ESTAGIÁRIO - VICTOR ALVES DE AZEVEDO

Publicação Nº 2202891

PORTARIA Nº 99/2019

O DIRETOR DO SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Governador Celso Ramos autorizado pela Lei 369/91 e Lei 1242/2018.
RESOLVE:
Demitir o Estagiário do SAMAE de Governador Celso Ramos: Victor Alves de Azevedo Matricula Funcional nº 281. Cfe.: Termino do Contrato de Estágio nº. 213609 e Aditivo nº 88266

Registra-se. Publica-se. Dê-se Ciência.

Governador Celso Ramos, 21 de Outubro de 2019.
DANILO VALDENIR MARTINS
Diretor Geral do Samae

Grão Pará

Prefeitura

DECRETO DF 059/2019 - ORÇAMENTO

Publicação Nº 2202460

DECRETO DF N. 059, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito de Grão-Pará, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica e a autorização contida na Lei Municipal n. 2.125, de 14 de novembro de 2018,

DECRETA
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município de Grão-Pará nos valores abaixo relacionados:

14.00	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – FMS		
14.01	BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA		
2.041	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
3.3.90.00.00.00.00.00.0151	Aplicações Diretas	R$	14.098,50
3.3.90.00.00.00.00.00.0161	Aplicações Diretas	R$	2.966,29
14.03	BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
2.044	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
3.1.90.00.00.00.00.00.0066	Aplicações Diretas	R$	8.667,57
3.3.90.00.00.00.00.00.0066	Aplicações Diretas	R$	1.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional suplementar definido no artigo primeiro deste Decreto, fica utilizado o Excesso de Arrecadação referente ao seguinte recurso:

Recurso	Descrição	Valor
0066	Vigilância em Saúde	R$ 9.667,57
0151	Atenção Básica - Pab Fixo	R$ 14.098,50
0161	Transf. de Convênios - Saúde - Estado - Co-Financiamento	R$ 2.966,29

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grão-Pará, 21 de outubro de 2019.
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito de Grão-Pará

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

DIONE HEINZEN
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA 307 A 309-2019

Publicação Nº 2202177

PORTARIA Nº. 0307 / 2019 DE 02 de OUTUBRO de 2019
MÁRCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará em exercício, no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo 32º, da Lei Municipal nº 990, de 04/04/2000,
RESOLVE: Conceder férias regulamentares, FABIO SCHMITZ BLASIUS, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas e Equipamentos, código 4.05, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com exercício na Secretaria dos Transportes e Obras a partir de 03/10/2019, referente ao período aquisitivo 15/08/2018 a 14/08/2019
PORTARIA Nº. 0308 / 2019 DE 07 de OUTUBRO de 2019
MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 29 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 989/2000, de 04/04/2000
RESOLVE: Exonerar, a pedido, FRANCELLWIKA CATHARINE GOMES DE AZEVEDO, ocupante do cargo Engenheira Sanitarista e Ambiental, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na Fundação Municipal do Meio Ambiente - FAM GP, declarando a vacância do cargo especificado, na forma prevista no artigo 28º, incisos I, da Lei Municipal nº 989/2000, a partir de 08/10/2019, conforme requerimento.
PORTARIA Nº. 0309 / 2019 DE 17 de OUTUBRO de 2019

MÁRCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará em exercício, no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo 31º, da Lei Municipal nº 990, de 04/04/2000,
RESOLVE: Contratar, temporariamente, CLEIA TERESINHA COAN DA COREGIO, para ocupar o cargo de Professor, Nível II, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer suas funções no Centro de Educação Infantil Tio Patinhas, por ter sido classificada em 7º (setimo) lugar no processo seletivo nr. 003/2017, em substituição a titular Marcia Gil Schlickmann, em licença para tratamento de saúde, a partir de 18/10/2019, pelo período da licença, conforme Solicitação Administrativa.

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Publicação Nº 2201726

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, considerando que a empresa POSTO GRÃO-PARÁ LTDA possui valores em haver do Município de Grão-Pará; considerando que o Município está em mora com os referidos pagamentos e que isso pode acarretar prejuízos financeiros futuros para o Município; considerando que o fornecimento de combustível é atividade/serviço público essencial, nos termos da Lei nº 7.783/1989; em atendimento ao interesse público primário do Município de Grão-Pará, justifica-se o pagamento desses débitos fora da ordem cronológica, consoante adiante descrito:

Fornecedor: POSTO GRÃO-PARÁ LTDA

Restos a pagar nº 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1010, 1011, 1020, 1021, 1022, 1035, 1036, 1037, 1038, 1041, 1042 e 1050/2019

Valor: R$ 74.561,01

Registre-se e Publique-se. Logo após, efetue-se o pagamento.

Grão-Pará/SC, 22 de outubro de 2019.
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

Gravatal

Câmara Municipal

ATA 14

Publicação Nº 2202664

ATA 14 DA COMISSÃO PROCESSANTE

Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e dezenove às dezoito horas na sala das comissões da Câmara Municipal de Gravatal na Rua Manoel José Cândido nº 142, reuniu-se a Comissão Processante sob a presidência do vereador Rafael Fernandes Machado, presentes o relator Antônio da Silva Silveira e o membro Manoel Hercílio Ferreira, para deliberar sobre o andamento do processo de julgamento das denuncias apresentadas contra o Prefeito Edvaldo Bez de Oliveira, por ter cometido infrações político-administrativas. Diante da decisão no Mandado de Segurança de nº 5000696-52.2019.8.24.0159/SC do Excelentíssimo Senhor Rodrigo Fagundes Mourão Juiz da Comarca de Armazém a Comissão Processante resolve adiar o Julgamento do Prefeito Municipal marcado para o dia 17/10/2019 as 19:00h esta suspenso. Assim, determino a lavratura da Ata e a publicação para que surta os efeitos legais.

RAFAEL FERNANDES MACHADO
Presidente

ANTÔNIO DA SILVA SILVEIRA
Relator

MANOEL HERCILIO FERREIRA
Membro

ATA 15

Publicação Nº 2202669

ATA 015 DA COMISSÃO PROCESSANTE

Aos vinte e um dias do mês de outubro de 2019, na sede da Câmara Municipal de Gravatal, cumprindo a decisão judicial exarada nos autos nº 5003540-64.2019.8.24.0000 foi realizado o sorteio para a formação da Comissão Processante, para dar continuidade aos trabalhos de apuração das denúncias formuladas pelos senhores Clarisvaldo José Bento, Jefferson Mendes da Silva e José Cardoso de Souza, que versa sobre possíveis irregularidades cometidas na gestão do Prefeito Municipal, Edvaldo Bez de Oliveira. Os membros da Comissão elegeram como Presidente o vereador Rafael Fernandes Machado - PSDB, como relator o vereador Antonio da Silva Silveira - PP e membro o vereador Alberto da Silva Duarte - MDB. Isto posto, foi determinado a lavratura da presente ATA que segue assinada pelos integrantes da Comissão Processante.

Sala das Comissões em, 21 de outubro de 2019.
RAFAEL FERNANDES MACHADO
Presidente

ANTONIO DA SILVA SILVEIRA
Relator

ALBERTO DA SILVA DUARTE
Membro

Guaraciaba

Prefeitura

MINUTA EDITAL DE PREGÃO 09.19 AQUISIÇÃO GEN. ALIMENT. MAT.HIGIENE E UTENSÍLIOS.DOC

Publicação Nº 2202685

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA-SC,/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº09/2019.

O Município de Guaraciaba, através do Fundo Municipal de Assistência Social, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520 de 17/07/02 promove Processo Licitatório nº 13/19, Edital de Pregão Presencial Nº 09/19. Objeto: Aquisição de alimentação para crianças e adolescentes que frequentam o (SCFV) e grupos do (CRAS), materiais de higiene limpeza para manutenção dos serviços do (CRAS) e utensílios domésticos para manutenção dos serviços do (SCFV) do município; recebimento de propostas até às 08:00 horas do dia 05/11/19; a abertura do Edital será às 08:00 horas do dia 05/11/19, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Ademar de Barros 85, Guaraciaba – SC, maiores informações, pelo telefone: 0xx49-36452000, no Depto de Compras, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30 e no site www.guaraciaba.sc.gov.br
Guaraciaba em 22 de outubro de 2019.

IDIONE FABBI KROTH,
Ordenador do FMAS

MINUTA EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 02.19 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLAR.DOC

Publicação Nº 2202300

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABASC, EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº02/2019.

O Município de Guaraciaba, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520 de 17/07/02 promove Processo Licitatório nº 150/19, Edital de Tomada de Preço Nº 02/19, Tipo Menor preço global. Objeto: Contratação de empresa para executar a Construção (parcial) com 1.135,20m² de Quadra Poliesportiva Escolar, junto a Escola Municipal Padre Alfredo Kasper; recebimento de propostas até às 09:00 horas do dia 08/11/19; a abertura do Edital será às 09:00 horas do dia 08/11/19, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Ademar de Barros 85, Guaraciaba – SC, maiores informações, pelo telefone: 0xx49-36452000, no Depto de Compras, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30 e no site www.guaraciaba.sc.gov.br

Guaraciaba em 22 de outubro de 2019.
Roque Luiz Meneghini,
Prefeito Municipal

Guaramirim

Prefeitura

DECRETO Nº. 1135/2019

Publicação Nº 2202192

DECRETO N°. 1135/2019
Decreta ponto facultativo e período de férias na Secretaria de Educação.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando que "Ponto Facultativo" é o dia útil em que os servidores públicos são dispensados do trabalho mediante ato administrativo baixado pela autoridade competente para tal e visa atender a especificidade de uma situação local, em determinadas datas, nas quais seria inviável, inoportuno ou ineficaz o funcionamento regular das repartições públicas;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para o regime de serviço extraordinário, entendendo-se este como aquele que exceder à jornada diária normal;

DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado o período de férias na Secretaria de Educação, a partir de 23/12/2019 até 06/01/2020 e, de 20/01/2020 até 03/02/2020.

Art. 2º. Ficam declarados pontos facultativos na Secretaria de Educação, ressalvadas as necessidades de serviço, nos dias 07/01/2020 até 17/01/2020.

Art. 3º. Nos dias declarados de ponto facultativo, os serviços considerados essenciais deverão ser mantidos, em regime de plantão, de acordo com a escala a ser estabelecida pelas respectivas chefias, não sendo consideradas como extraordinárias as horas trabalhadas, exceto as horas trabalhadas que excederem à jornada diária normal.

Art. 4º. Autorizar-se-á a prestação do serviço extraordinário apenas em situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas e respeitado o disposto no art. 3º deste Decreto.

Art. 5º. A anuência dos Órgãos Públicos nos dias de ponto facultativo respeitará a necessidade e demanda deste, mediante comunicação expressa e justificada.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 22 de outubro de 2019.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº. 1136/2019

Publicação Nº 2202195

DECRETO N°. 1136/2019
Abre crédito suplementar no valor de R$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais).

Luis Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º. Abre um crédito suplementar no valor de R$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais), a ser incluído no orçamento Municipal, a saber:

06 - Secretaria Municipal de Educação
001 - Ensino Fundamental
0012.0361.0005.2021 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3449000000000000000 - Aplicações Diretas
01190000 - Transf.fundeb/fundef (outras despesas ensino)
R$ 26.100,00

Art. 2º. Os recursos para abertura do presente crédito suplementar provêm da anulação do item abaixo relacionado:

06 - Secretaria Municipal de Educação

001 - Ensino Fundamental
0012.0361.0005.2021 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3339000000000000000 - Aplicações diretas
01190000 - Transf.fundeb/fundef (outras despesas ensino)
R$ 26.100,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Guaramirim/SC, 22 de outubro de 2019.
Luis Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº. 1137/2019

Publicação Nº 2202575

DECRETO N°. 1137/2019
Aprova o Loteamento Residencial Vivenda.

Luis Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1°. Fica aprovado o Loteamento Residencial Vivenda, situado no Bairro Avaí, neste município, empreendido no imóvel com área loteada de 37.792,93 m², na Rua 46 – Expedicionário Olímpio Jose Borges, objeto da matricula n° 28.789 de propriedade de C & A Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 02.778.691/0001-49.

§ 1° Fica instituído sobre as matriculas área de AUPE de 1.864,06 m² e Área Verde de 3.076,85 m².

§ 2° O município de Guaramirim passa a incorporar no seu sistema viário as Ruas, sem denominação:

I – RUA A, com área de 3.791,65 m²;
II – RUA B, com área de 592,27 m²;
II – RUA C, com área de 4.392,50 m².

Art. 2°. Para conclusão do referido loteamento, ficam autorizados os seguintes lotes integrantes do mesmo:

I – 12 (doze) lotes numerados do 01 ao 12;
II – 16 (dezesseis) lotes numerados do 13 ao 28;
III – 12 (doze) lotes numerados do 29 ao 40;
IV – 18 (dezoito) lotes numerados do 41 ao 58.

Parágrafo único. É condição para a eficácia do presente decreto que a caução seja averbada no registro imobiliário competente, sendo as custas necessárias por conta da proprietária do empreendimento, devendo a mesma encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano cópia da matrícula atualizada com a averbação mencionada.

Art. 3°. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Guaramirim/SC, 22 de outubro de 2019.

Luis Antônio Chiodini Prefeito	Jiuvani Assis Assing Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 235/2019 – PMG

Publicação Nº 2202549

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ SETOR DE LICITAÇOES

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 235/2019 – PMG

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LIVRO DE DIREITO.
Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação.
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM/SC, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto,

nº 2.042.
Contratada: COMERCIAL PIBI LTDA, sob o CNPJ n° 79.017.752/0001-15, estabelecida na Rua Victor Rosemberg, n° 384, Bairro Vila Lenzi, Jaraguá do Sul - SC, CEP: 89.252-400.
Valor: R$ 98,00 (noventa e oito reais).

Guaramirim (SC), 22 de outubro de 2019.
LUIS ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2019 - PMG

Publicação Nº 2203242

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2019 – PMG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 221/2019 – PMG

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial.
Base Legal: Lei nº 10.520/02.
Objeto: aquisição de material de construção para atender as necessidades da administração direta e indireta do município de Guaramirim (SC)
Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Guaramirim, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina.
Fornecedor: AVIZ COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 85.359.073/0001-27, estabelecida na Rua Agulhas Negras, Fátima, município de Joinville/SC

Item	Qtd	Und	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
65	4100	UNIDADE	TELHA PORTUGUESA (DIMENSÕES APROXIMADAS COMPRIMENTO 38CM E LARGURA 20CM	CERAMICA SILVA	0,73	2.993,00
66	17500	UNIDADE	TIJOLO 6 FUROS 9 X 14 X 24	VALDIR DAG-NONI	0,50	8.750,00
67	200	UNIDADE	TIJOLO A VISTA 9X14X24 COM 6 FUROS	VALDIR DAG-NONI	1,67	334,00
75	200	BR	BARRA DE FERRO CA-50 1/2 DE 12 MT	GERDAU	46,50	9.300,00
Total Fornecedor:					21.377,00	

Vigência: Início: 22/10/2019 Término: 21/10/2020.

Guaramirim (SC), 22 de outubro de 2019.
LUIS ANTONIO CHIODINI
Prefeito Municipal em exercício

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2019 - PMG

Publicação Nº 2203243

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2019 – PMG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 221/2019 – PMG

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial.
Base Legal: Lei nº 10.520/02.
Objeto: aquisição de material de construção para atender as necessidades da administração direta e indireta do município de Guaramirim (SC)
Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Guaramirim, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina.
Fornecedor: COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.942.831/0001-36, estabelecida na Rua CARAMURU, DO SALTO, município de Blumenau/SC

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
3	30	ROLO	ARAME GALVANIZADO LISO FINO 2,10 mm rolo para uso em cercas, amarras e demais.	10,50	315,00
21	50	UNIDADE	DESENGRIPANTE EM SPRAY, LATA DE 300ML COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO ÓLEO LUBRIFICANTE VEGETAL, ADITIVOANTIOXIDANTE, ADITIVO ANTICORROSIVO, ESSÊNCIA, BUTANO E PROPANO COMO PROPELENTE, COM VALIDADE MÁXIMADE 1 ANO.	5,10	255,00
24	70	UNIDADE	FECHADURA PARA PORTA DE BANHEIRO, MODELO SIMPLES CONFECCINADA EM AÇO INOX DE ACABAMENTO POLIDO, ACOMPANHA TODOS OS ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E DUAS CHAVES	23,52	1.646,40
26	80	UNIDADE	FECHADURA PARA PORTA INTERNA, MODELO SIMPLES CONFECCIONADA EM AÇO INOX DE ACABAMENTO POLIDO, ACOMPANHA TODOS OS ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E DUAS CHAVES	21,50	1.720,00
31	20	UNIDADE	GARRAFA TERMICA TIPO BOTIJÃO, COM CAPACIDADE PARA5 LITROS, ISOLAMENTO DE POLIURETANO, COM BOCA LARGA, TAMPA COM BOA VEDAÇÃO, NA COR AZUL.	27,00	540,00
37	30	UNIDADE	MARTELO 27MM	14,46	433,80
43	20	UNIDADE	PINCEL TIPO BROCHA, RETANGULAR Nº 2.	3,51	70,20
49	120	UNIDADE	PREGO 20X42 pacote com 1k	8,20	984,00
57	15	UNIDADE	SERROTE PARA MADEIRA, LÂMINA EM AÇO ESPECIAL TEMPERADO E LIXADO, CABO DE MADEIRA ERGÔNOMICO ENVERNIZADO, DENTES TRAVADOS, TAMANHO DE 22 (POLEGADAS)	22,50	337,50
70	6	UNIDADE	TORQUES DE 10 POLEGADAS, CORPO FORJADO EM AÇO TEMPERADO.	21,54	129,24
72	19	UNIDADE	TRENA PROFISSIONAL DE 5M, COM FITA EM AÇO	9,50	180,50
82	100	UNIDADE	CURVA ESGOTO, 90 GRAUS, 100 MM.	8,20	820,00
83	100	UNIDADE	joelho de 90graus esgoto 100mm	2,05	205,00
7.636,64					

Vigência: Início: 22/10/2019 Término: 21/10/2020.

Guaramirim (SC), 22 de outubro de 2019.
LUIS ANTONIO CHIODINI
Prefeito Municipal em exercício

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2019 - PMG

Publicação Nº 2203244

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2019 – PMG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 221/2019 – PMG

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial.
Base Legal: Lei nº 10.520/02.
Objeto: aquisição de material de construção para atender as necessidades da administração direta e indireta do município de Guaramirim (SC)
Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Guaramirim, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina.
Fornecedor: COMERCIAL VITÓRIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.138.763/0001-69, estabelecida na Rua WALLY EMILIA MOHR, ÁGUA VERDE, município de Jaraguá do Sul/SC

Item	Qtd	Und	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
17	20	UNIDADE	CARRINHO DE MÃO COM BRAÇO METÁLICO , CAÇAMBA METÁLICA ARREDONDADA , CHAPA MÍNIMA DE 0,45MM , CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LT , ARO/PNEU COM CÂMERA DE AR , DE ALTA RESISTÊCIA	MAESTRO	85,00	1.700,00
25	80	UNIDADE	FECHADURA PARA PORTA EXTERNA MODELO SIMPLES, CONFECCIONADA EM AÇO INOX DE ACABAMENTO POLIDO, ACOMPANHA TODOS OS ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E DUAS CHAVES	SOPRANO	27,90	2.232,00
27	10	UNIDADE	FOICE MODELO TUBARÃO, FORJADA EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM CABO DE MADEIRA, 40CM	PANDOLFO	32,00	320,00
33	145	ROLO	LONA PRETA 6X100, 60KG (100 MICRAS)	ECOCICLE	415,00	60.175,00
41	20	UNIDADE	PÁ CORTADEIRA, FABRICADA EM AÇO DE QUALIDADE, COMCABO EM MADEIRA DE EUCALIPTO DE BOA QUALIDADE, PINTURA EM VERNIZ TRANSPARENTE.	PANDOLFO	20,00	400,00

42	350	UNIDADE	PARAFUSO PARA DOBRADIÇA 1/2 -DIMESÕES APROXIMADA 3,8MMX22MM-CABEÇA FENDA/PHILIPS	Vila	0,07	24,50
45	120	UNIDADE	PREGO 12X12 pacote 1k	Inprell	10,30	1.236,00
46	120	UNIDADE	PREGO 15 X 21 PCT DE 1KG	Inprell	8,90	1.068,00
47	120	UNIDADE	PREGO 16X24 (1KG)	Inprell	8,60	1.032,00
51	120	PACOTE	PREGO TELHEIRO ARDOX PCT DE 500 G	SERRANA	9,65	1.158,00
52	30	UNIDADE	RASTEL DE METAL COM 12 DENTES, FABRICADO EM METAL,COM CABO DE MADEIRA DE BOA QUALIDADE.	SCHNEIDER	12,40	372,00
53	20	UNIDADE	RASTELO PLÁSTICO 22 DENTES (vassoura plástica). ESTRUTURA EM POLIPROPILENO REFORÇADO, COM REFORÇO ENTRE OS DENTES, ACOPANHA CABO DE MADEIRA COM REVESTIMENTO PLÁSTICO NAS MEDIDAS APROXIMADAS (vassoura com altura de 40cm, abertura dos dentes de 55cm, comprimento total com cabo 1,50cm)	Vila	10,50	210,00
58	20	UNIDADE	SERROTE PARA PODA, LÂMINA EM AÇO CARBONO, CABO ERGONOMICO, DENTES TRAVADOS COM DUPLA AFIAÇÃO	TRAMONTINA	24,00	480,00
Total Fornecedor:					70.407,50	

Vigência: Início: 22/10/2019 Término: 21/10/2020.
Guaramirim (SC), 22 de outubro de 2019.
LUIS ANTONIO CHIODINI
Prefeito Municipal em exercício

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2019 - PMG

Publicação Nº 2203245

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2019 – PMG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 221/2019 – PMG

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial.
Base Legal: Lei nº 10.520/02.
Objeto: aquisição de material de construção para atender as necessidades da administração direta e indireta do município de Guaramirim (SC)
Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Guaramirim, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina.
Fornecedor: KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.843.503/0001-04, estabelecida na Rua CARLOS HARDT, ÁGUA VERDE, município de Jaraguá do Sul/SC

Item	Qtd	Und	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
7	130	BR	BARRA DE FERRO 1/4 DE 12MT DE ACORDO COM NORMA NBR 7480	Simec	14,75	1.917,50
8	130	BR	BARRA DE FERRO 3/8 DE 12M DE ACORDO COM NORMA NBR 7480	Simec	31,70	4.121,00
9	130	BR	BARRA DE FERRO 4,2 DE 12M DE ACORDO COM NORMA NBR 7480	GERDAU	7,20	936,00
10	130	BR	BARRA DE FERRO 5/16 DE 12M	Simec	20,40	2.652,00
14	300	SACO	CAL HIDRATADO 20 KG DE ACORDO COM NORMA NBR	Tankal	6,10	1.830,00
18	1200	UNIDADE	CIMENTO 50KG CP-II DE ACORDO COM A NBR 11.578	SUPREMO CPII	21,60	25.920,00
28	500	METRO QUADRADO	FORRO DE PVC NA COR BRANCA (DIMENSÕES APROXIMADAS 8MMX20CMX3M	REAL PVC	11,70	5.850,00
44	600	METRO QUADRADO	PISO P.E.I. 5X40X40	PISOFORTE	12,00	7.200,00
59	200	UNIDADE	TELHA DE FIBROCIMENTO1,22x50x4mm	Isdralit	5,60	1.120,00
60	200	UNIDADE	TELHA DE FIBROCIMENTO 183x1.10x6mm	Isdralit	34,00	6.800,00
61	300	UNIDADE	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44x0,50x4mm	Isdralit	11,20	3.360,00
62	340	UNIDADE	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44x1,10x6mm	Isdralit	45,90	15.606,00
63	200	UNIDADE	TELHA DE FIBROCIMENTO 3,66x1,10x6mm	Isdralit	66,30	13.260,00
78	2600	UNIDADE	telha soldada 2x3 ferro 3,4 20x20	GERDAU	26,20	68.120,00
80	200	BR	TUBO DE 100 MM ESGOTO BARRA 6 METROS	TUBOVALE	27,30	5.460,00
Total Fornecedor:					164.152,50	

Vigência: Início: 22/10/2019 Término: 21/10/2020.
Guaramirim (SC), 22 de outubro de 2019.
LUIS ANTONIO CHIODINI
Prefeito Municipal em exercício

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2019 - PMG

Publicação Nº 2203246

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2019 – PMG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 221/2019 – PMG

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial.
Base Legal: Lei nº 10.520/02.
Objeto: aquisição de material de construção para atender as necessidades da administração direta e indireta do município de Guaramirim (SC)
Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Guaramirim, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina.
Fornecedor: K & P CONSTRUTORA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 85.388.601/0001-76, estabelecida na Rua HERCILIO BARAUNA, CENTRO, município de Balneário Barra do Sul/SC

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	20	UNIDADE	ALICATE UNIVERSAL, CORPO FORJADO EM AÇO TEMPERADO, CABEÇA E ARTICULAÇÃO LIXADAS, TEMPERA ESPECIAL NAS MANDIBULAS E GUME DE CORTE, SUPORTE PLÁSTICO COM ISOAMENTO ELÉTRICO, TAMANHO DE 8 (POLEGADAS), OPRODUTO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NBR 9699E NR 10	18,90	378,00
4	30	KILOGRAMA	ARAME RECOZIDO FINO 1,25MM (CONFORME TERMO DE REFERENCIA)	10,80	324,00
16	250	UNIDADE	CAL PARA PINTURA FINO 8 KG (CONFORME TERMO DE REFERENCIA)	5,50	1.375,00
19	30	UNIDADE	COLHER DE PEDREIRO GRANDE, COM HASTE RETA E CABO DE MADEIRA, FABRICADA COM MATERIAL DE BOA QUALIDADE.	9,00	270,00
20	30	UNIDADE	COLHER DE PEDREIRO PEQUENA, COM HASTE RETA E CABODE MADEIRA, FABRICADA COM MATERIAL DE BOA QUALIDADE.	5,50	165,00
22	100	UNIDADE	DOBRADIÇA COM PARAFUSO 3 FERRO ZINCADA	1,50	150,00
32	60	GALAO	IMPERMEABILIZANTE 18LITROS	76,70	4.602,00
34	120	ROLO	LONA PRETA PLÁSTICA ROLO DE 100M	95,00	11.400,00
39	160	UNIDADE	MEIA CANA PVC -BARRA DE 3M NA COR BRANCA	9,45	1.512,00
50	120	KILOGRAMA	PREGO 25X72 pacote 1k	9,90	1.188,00
55	110	PACOTE	SEPARADOR DE PISO PCT C/ 100	2,05	225,50
69	120	UNIDADE	TINTA BETUMINOSA PARA CONCRETO E ALVENARIA - 3,6L	55,40	6.648,00
76	200	BR	BARRA DE FERRO CA-50 5/8 DE 12 MT	88,90	17.780,00
77	100	UNIDADE	TRELIÇA H 8 6,0 MT X 4,2 X 4,2	26,20	2.620,00
88	1200	UNIDADE	TABUA DE MADEIRA PINUS MEDINDO 2,5X20X300MM	7,10	8.520,00
90	500	UNIDADE	TELHA GOIVA MEDINDO MÍNIMO 40 CM	1,75	875,00
92	40	UNIDADE	BARRA ROSCADA 1 MT 5/16	3,10	124,00
95	300	METRO	SARRAFO DE MADEIRA PINUS MEDINDO 2,5 X 5 X 300 CM	2,90	870,00
96	50	UNIDADE	MASSA DE CALAFETAR (CONFORME TERMO DE REFERENCIA)	8,20	410,00
59.436,50					

Vigência: Início: 22/10/2019 Término: 21/10/2020.

Guaramirim (SC), 22 de outubro de 2019.
LUIS ANTONIO CHIODINI
Prefeito Municipal em exercício

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2019 - PMG

Publicação Nº 2203247

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2019 – PMG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 221/2019 – PMG

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial.
Base Legal: Lei nº 10.520/02.
Objeto: aquisição de material de construção para atender as necessidades da administração direta e indireta do município de Guaramirim

(SC)
Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Guaramirim, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina.
Fornecedor: LILI CASA E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 78.268.810/0001-10, estabelecida na Rua MARIA UMBELINA DA SILVA, VILA LENZI, município de Jaraguá do Sul/SC

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
5	60	UNIDADE	ARCO DE SERRA REGULAVEL, PARA SERRAS DE ATÉ 12 (POLEGADAS) COM CABO EM POLIPROPILENO INJETADO, ERGONOMICO.	19,00	1.140,00
6	245	PACOTE	ARGAMASSA DE 20 KG	5,85	1.433,25
11	1200	UNIDADE	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL DIMENSÕES APROXIMADAS 14 X 19 X 39	1,75	2.100,00
12	60	UNIDADE	CADEADO 30MM COM CORPO DE LATÃO E HASTE EM AÇO TEMPERADO, ACOMPANHAM DUAS CHAVES.	10,88	652,80
13	30	CAIXA	CAIXA DE LUZ 2X4	0,38	11,40
15	250	UNIDADE	CAL LIQUIDO -GALÃO 5L (ADITIVO PARA MASSA DE ASSENTAMENTO E REVESTIMENTO)	22,86	5.715,00
23	20	UNIDADE	ENXADA 19CM, FORJADA EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM CABO EM MADEIRA DE EUCALIPTO ENVERNIZADA.	18,40	368,00
35	20	UNIDADE	MARRETA 1.0 KG C/ CABO	12,90	258,00
36	30	UNIDADE	MARRETA 2 KG, COM CABO	23,50	705,00
38	300	PACOTE	MASSA PRONTA MULTIUSO 20 KG	7,55	2.265,00
48	120	UNIDADE	PREGO 17X27 (1KG)	7,90	948,00
54	150	UNIDADE	REJUNTE (FUGA) 5KG- IDEAL PARA APLICAÇÃO EM PISOS INTERNO E EXTERNO	8,90	1.335,00
56	40	UNIDADE	SERRA PARA ARCO, PARA CORTE DE BARRAS DE METAL, EMAÇO BI-METAL, FLEXIVEL, COM DENTES REFORÇADOS, TAMANHO DE 12 (POLEGADAS).	1,63	65,20
68	3500	UNIDADE	TIJOLO MACIÇO 5 X 10 X 20 CM	0,49	1.715,00
71	7	UNIDADE	TRENA EM FIBRA DE VIDRO, COM 30 METROS, COM MANIVELA E CAIXA ABERTA, COM MARCAÇÃO DE MILIMETROS, CENTIMETROS E METROS.	27,69	193,83
79	200	KILOGRAMA	ARAME 18 RECOZIDO DE 1 KG	8,75	1.750,00
81	100	UNIDADE	LUVA ESGOTO 100 MM NBR 5688	2,00	200,00
84	40	PACOTE	PREGO 19 X 36 PCT DE 1 KG	8,20	328,00
89	1200	UNIDADE	TABUA DE MADEIRA PINUS MEDINDO 2,5X25X300CM	8,90	10.680,00
94	40	JOGO	JOGO DE CAIXILHO DE MADEIRA CAMBARÁ MEDINDO MÍNIMO 3 X 12 CM	65,40	2.616,00
34.479,48					

Vigência: Início: 22/10/2019 Término: 21/10/2020.

Guaramirim (SC), 22 de outubro de 2019.
LUIS ANTONIO CHIODINI
Prefeito Municipal em exercício

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2019 - PMG

Publicação Nº 2203248

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2019 – PMG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 221/2019 – PMG

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial.
Base Legal: Lei nº 10.520/02.
Objeto: aquisição de material de construção para atender as necessidades da administração direta e indireta do município de Guaramirim (SC)
Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Guaramirim, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina.
Fornecedor: P&P COMERCIO E TRANSPORTES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.173.601/0001-50, estabelecida na Avenida PREF WALDEMAR GRUBBA, CENTENÁRIO, município de Jaraguá do Sul/SC

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
86	1500	METRO	CAIBRO DE MADEIRA CAMBARÁ MEDINDO MÍNIMO 5 X 10 CM	9,50	14.250,00
87	1500	UNIDADE	SARRAFO DE CAIBRO CAMBARA DE 25 X 5	2,15	3.225,00
93	40	UNIDADE	PORTA LISA 0,80 CM X 2,10 MT, LÂMINA EM ANGELIM, COM FURO PARA FECHADURA	105,00	4.200,00
21.675,00					

Vigência: Início: 22/10/2019 Término: 21/10/2020.

Guaramirim (SC), 22 de outubro de 2019.
LUIS ANTONIO CHIODINI
Prefeito Municipal em exercício

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2019 - PMG

Publicação Nº 2203249

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2019 – PMG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 221/2019 – PMG

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial.
Base Legal: Lei nº 10.520/02.
Objeto: aquisição de material de construção para atender as necessidades da administração direta e indireta do município de Guaramirim (SC)
Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Guaramirim, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina.
Fornecedor: RUBENS VERAS JUNIOR - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.401.636/0001-06, estabelecida na Rua 06 de janeiro, PARANAGUAMIRIM, município de Joinville/SC

Item	Qtd	Und	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
40	20	UNIDADE	PÁ AJUNTADEIRA, FABRICADA EM AÇO DE ALTA QUALIDADE, COM CABO EM MADEIRA DE EUCALIPTO DE BOA QUALIDADE, PINTURA EM VERNIZ TRANSPARENTE.	PANDOLFO	18,80	376,00
73	50	UNIDADE	CAIXA PLÁSTICA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 LITROS, CONFECCIONADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM DIMENSÕES APROXIMADAS: A) EXTERNAS LXCXA: 55,6X36X31,5 CM. B) INTERNAS LXCXA: 51,5X32X28 CM. PESO APROXIMADO 1,75 KG POR CAIXA. TIPO EMPILHAVÉL, COM OMBREIRAS, COLUNAS E FUNDO INTERNOS ARREDONDADOS, FUNDO BOLINHA PARA MELHOR ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS. INDICADA PARA USO GERAL EM CARREGAMENTO DE PRODUTOS.	MASTER	29,12	1.456,00
74	2	UNIDADE	CARRINHO DE TRANSPORTE DE MATERIAIS (SUPERMERCADO) COM CAPACIDADE DE 160L, DIMENSÕES APROXIMADAS CXLXA: 1,05X 0,50X1,00, CONFECCIONADO EM AÇO COM ACABAMENTO ANTI FERRUGEM E APLICAÇÃO DE ACABAMENTO EM PVC NAS BORDAS E PUXADOR DE PLÁSTICO REFORÇADO NO CABO. RODAS ANTI RUÍDO.	GABRIELLE	530,00	1.060,00
91	1000	UNIDADE	PARAFUSO TELHEIRO 5/16 X 110 MM COM ARRUELA E BORRACHA DE VEDAÇÃO	ATTAFE	0,40	400,00
Total Fornecedor:					3.292,00	

Vigência: Início: 22/10/2019 Término: 21/10/2020.
Guaramirim (SC), 22 de outubro de 2019.
LUIS ANTONIO CHIODINI
Prefeito Municipal em exercício

EXTRATO DO CONTRATO 68/2019 - FMS

Publicação Nº 2202483

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 68/2019- FMS
Processo Licitatório nº: 041/2019 - FMS

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS ATENDENDO A PROPOSTA MINISTÉRIO DA SAÚDE, RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR.
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaramirim/SC, inscrito no CNPJ sob o no 09.253.952/0001-91, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2.042, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o no 11.293.409/0001-60.
Contratado: CMED SERVIÇOS TÉCNICOS E DISTRIBUIDORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.444.829/0001-90, estabelecida na Av. Gen. Flores da Cunha, nº 2460 – Parque Brasília, cidade de Cachoeirinha- RS – CEP: 94.950-000.
Valor: R$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais)
Data da Assinatura: 14/10/2019 Vigência: 31/12/2019

GUARAMIRIM (SC), 22/10/2019
LUIS ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

Guarujá do Sul

Prefeitura

140/2019

Publicação Nº 2203027

DECRETO Nº 140/2019
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJA DO SUL no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de GUARUJA DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº002.608/2018 de 22 de novembro de 2018.
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 16.175,63 (dezesseis mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), no orçamento do Município de Guarujá do Sul, no exercício de 2019, destinado ao reforço do seguinte item orçamentário:
05- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE:
03- Departamento de Cultura e Esporte:
Atividade: 0503.13.392.0018.2.016
3.3.90.00-00.00.118 - Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00
3.3.90.00-00.00.267 - Aplicações Diretas ..... R$ 6.175,63

Soma ..... R$ 16.175,63

Art 2º Para dar cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, fica reduzido do orçamento vigente do Município de Guarujá do Sul, os seguintes itens orçamentários:
05- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE:
03- Departamento de Cultura e Esporte:
Atividade: 0503.13.392.0018.2.016
4.4.90.00-00.00.118 - Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00

Soma ..... R$ 10.000,00

Art. 3º Para dar cobertura do crédito adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, fica utilizado o recurso do Superavit financeiro do exercício de 2018, referente aos Próprios no valor de R$ 6.175,63.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, 22 de outubro de 2019.
Claudio Junior Weschenfelder
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi registrado e publicado nesta data.

Franciane Baseggio
Secretário Administração e Fazenda

AVISO DE LICITAÇÃO - PREF 58/2019

Publicação Nº 2202999

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Guarujá do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº. 58/2019 - Pregão Presencial Nº. 48/2019
Objeto: Aquisição de material e serviço para iluminação e decoração para as Festividades Natalinas 2019 no município de Guarujá do Sul.
Propostas e Habilitação: 05/11/2019 (08:15 Documentação - 08:30 Abertura).
Edital e seus anexos estarão a disposição aos interessados, no horário da 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal ou informações pelo fone 49 36420122 e site www.guarujadosul.sc.gov.br.

Guarujá do Sul, SC, 22 de outubro de 2019.
Claudio Júnior Weschenfelder,
Prefeito Municipal.

Guatambú

Prefeitura

ATA RP 31/2019 - PREGÃO 40/2019

Publicação Nº 2202386

ANEXO I
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N° 527/2019
PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preço nº 40/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE MUNICIPAIS DE GUATAMBU - SC, conforme especificações abaixo:

Empresa	Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário em R$	Valor Total Item em R$
DENTAL OESTE EIRELI - EPP	4	AGULHA GENGIVAL 30G CX COM 100un	CX	60,00	27,55	1.653,00
DENTAL OESTE EIRELI - EPP	7	ANESTÉSICO TÓPICO EM GEL POTE C/12 G	UN	50,00	6,20	310,00
DENTAL OESTE EIRELI - EPP	8	BICARBONATO DE SÓDIO PARA USO ODONTOLOGICO CX C/ 15 SACHES DE 40G CADA	CX	80,00	26,55	2.124,00
DENTAL OESTE EIRELI - EPP	11	BROCA CARBIDE CIRURGICA HASTE LONGA Nº 06	UN	20,00	4,35	87,00
DENTAL OESTE EIRELI - EPP	36	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	UN	3,00	295,40	886,20
DENTAL OESTE EIRELI - EPP	38	CAPSULAS DE AMALGAMA 1 PORÇÃO COM 50UN	UN	6,00	63,00	378,00
DENTAL OESTE EIRELI - EPP	40	CARIOSTATICO LIQUIDO FRASCO COM 10ml	UN	10,00	12,91	129,10
DENTAL OESTE EIRELI - EPP	42	CIMENTO ENDODONTICO PÓ 12G E LIQUIDO 10 ML	UN	4,00	13,55	54,20
DENTAL OESTE EIRELI - EPP	51	ESCOVA DENTAL COM CAPA PROTETORA ADULTO	UN	1.000,00	0,80	800,00
DENTAL OESTE EIRELI - EPP	71	LIMA ENDODONTICA TIPO "K" N. 10 21MM	UN	4,00	14,40	57,60
DENTAL OESTE EIRELI - EPP	72	LIMA FLEXO-FILE ENDODONTICA 1º SERIE 25mm, CAIXA COM 6UN	CX	2,00	14,40	28,80
DENTAL OESTE EIRELI - EPP	73	LIMA FLEXO-FILE ENDODONTICA 1º SERIE 31mm, CAIXA COM 6UN	CX	2,00	14,40	28,80
DENTAL OESTE EIRELI - EPP	74	LIMA FLEXO-FILE ENDODONTICA 2º SERIE 31mm, CAIXA COM 6UN	CX	2,00	14,40	28,80
DENTAL OESTE EIRELI - EPP	75	LIMA FLEXO-FILE ENDODONTICA Nº 15 - 25mm	UN	2,00	14,40	28,80
DENTAL OESTE EIRELI - EPP	82	PONTA PARA ACABAMENTO ENHANCE TIPO CHAMA CX C/ 10 UM	CX	30,00	51,42	1.542,60
DENTAL OESTE EIRELI - EPP	83	PONTA PARA ACABAMENTO ENHANCE TIPO TAÇA CX C/ 10 UN	CX	30,00	51,42	1.542,60
DENTAL OESTE EIRELI - EPP	85	RESINA COMPOSTA MICROHIBRIDO FOTOPOLIMERIZÁVEL A2 4G	UN	60,00	20,20	1.212,00
DENTAL OESTE EIRELI - EPP	86	RESINA RESTAURADORA MICRO HIBRIDO FOTOPOLIMERIZAVEL A3 4G	UN	60,00	20,20	1.212,00
DENTAL OESTE EIRELI - EPP	87	RESINA RESTAURADORA MICRO HIBRIDO FOTOPOLIMERIZAVEL A3,5 4G	UN	60,00	20,20	1.212,00
DENTAL OESTE EIRELI - EPP	92	TIRAS DE LIXA DE AÇO 4mm CX C/ 12un	CX	30,00	4,27	128,10
DENTAL OESTE EIRELI - EPP	95	TRICRESOL FORMALINE 10ml	UN	8,00	3,63	29,04
DENTAL OESTE EIRELI - EPP	97	PONTAS DE PINCEIS ODONTOLOGICOS	UN	200,00	13,10	2.620,00
PRO CIRURGICA CHAPECÓ PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP	98	ÁGUA OXIGENADA 100 ML	UN	10,00	8,80	88,00
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	1	ACIDO GEL CONDICIONADOR DE ESMALTE E DENTINA ACIDO FOSFORICO 37% SERINGA 2,5ml	UN	80,00	1,11	88,80
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	2	AGENTE DE UNIÃO FOTOPOLIMERIZÁVEL 6 ML FRASCO UNICO	UN	40,00	30,59	1.223,60
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	5	ANESTESICO LIDOCAINA 3% COM VASO CONSTRITOR 1,8ML COM 50UN	CX	80,00	57,45	4.596,00
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	6	ANESTESICO SEM VASO CONTRITOR - LIDOCAINA + EPINEFRINA C/ 50UN	CX	20,00	74,48	1.489,60
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	9	BROCA 1019	UN	50,00	1,89	94,50

ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	10	BROCA 3118 F	UN	40,00	1,89	75,60
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	13	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº 1013	UN	30,00	1,89	56,70
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	14	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA Nº 1011	UN	30,00	1,89	56,70
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	15	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA Nº 1012	UN	40,00	1,89	75,60
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	16	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA Nº 1013	UN	30,00	1,89	56,70
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	17	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA Nº 1014	UN	30,00	1,89	56,70
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	18	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA Nº 1033	UN	20,00	1,89	37,80
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	19	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA Nº 1034	UN	30,00	1,89	56,70
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	20	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA Nº 1045	UN	30,00	1,89	56,70
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	21	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA Nº 1093	UN	30,00	1,89	56,70
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	22	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA Nº 3195 F	UN	40,00	1,89	75,60
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	23	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO HASTE LONGA DIAMANTADA Nº 1011	UN	30,00	1,89	56,70
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	24	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 3118F	UN	30,00	1,89	56,70
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	26	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº 3168 F	UN	40,00	1,89	75,60
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	27	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº 3195 F	UN	30,00	1,89	56,70
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	28	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº 2135	UN	10,00	1,89	18,90
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	29	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 2	UN	60,00	3,06	183,60
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	30	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 3	UN	60,00	3,06	183,60
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	31	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 4	UN	20,00	3,06	61,20
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	32	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 6	UN	20,00	3,06	61,20
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	33	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 8	UN	10,00	3,06	30,60
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	34	BROCA GATES Nº 2 LONGA 32MM	UN	20,00	10,37	207,40
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	35	BROCA GATES Nº 3 LONGA 32MM	UN	10,00	10,37	103,70
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	37	CANULA COM AGULHA DE ASPIRAÇÃO PARA ENDODONTIA PONTA GROSSA	UN	2,00	31,19	62,38
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	43	CLORIDRATO DE ARTICALINA COM VAZO CONSTRUTOR CAIXA COM 50 TUBOS	CX	2,00	121,03	242,06
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	44	CONE ACESSORIO DE GUTA PERCHA B7 COM 120UN	CX	8,00	23,77	190,16
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	49	ESCOVA DE AÇO PARA LIMPEZA DE BROCA	UN	4,00	4,52	18,08
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	55	FIBRINOL EM ESPONJA PACOTE COM 10un	UN	10,00	29,26	292,60
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	56	FIO DE SUTURA SEDA N. 4 C/24 C/AGULHA	UN	40,00	30,15	1.206,00
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	58	FLUOR GEL ACIDULADO FRASCO COM 200ML SABORES MENTA E TUTTI-FRUTI	UN	40,00	4,12	164,80
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	62	FORMOCRESOL 10ml	UN	4,00	3,87	15,48
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	63	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ENDODONTICO Nº 208	UN	1,00	12,97	12,97
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	64	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ENDODONTICO Nº 211	UN	1,00	12,97	12,97

ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	65	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ENDODONTICO Nº 212	UN	6,00	12,97	77,82
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	66	HIDROXIDO DE CALCIO (PÓ) FRASCO 10g	UN	6,00	3,72	22,32
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	68	IONOMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO FRASCO LIQUIDO E PÓ 10g + COLHER MEDIDA 8,3ml	UN	80,00	15,24	1.219,20
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	78	ÓCULOS DE PROTEÇÃO ODONTOLOGICO	UN	4,00	7,45	29,80
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	81	PINÇA CLÍNICA	UN	20,00	12,21	244,20
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	93	TIRAS DE POLIESTE TRANSPARENTE 0,5MM COM 50UN	CX	10,00	1,13	11,30
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	94	Touca descartável - caixa com 100 unidades	CX	80,00	5,55	444,00
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	96	VERNIZ FORRADOR DE CAVIDADE 15ML	UN	20,00	10,45	209,00
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	99	SPRAY PARA TESTE DE VITALIDADE ENDO-ICE	UN	4,00	27,07	108,28
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	102	CABO DE ESPELHO	UN	30,00	4,24	127,20
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	103	ROLETES DE ALGODAO PACOTES COM 100 UNIDADES	UN	850,00	1,52	1.292,00
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	107	PROTETOR DE TIREÓIDE TIPO VISEIRA COM EQUIVALÊNCIA EM CHUMBO DE 0,50 MMPB, COM FECHO EM VELCRO AJUSTÁVEL NA NUCA	UN	6,00	133,00	798,00
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	108	PINCEL MICRO BRUCH LONGO 50 FRASCOS	UN	100,00	7,45	745,00
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	111	SONDA CLINICA ODONTOLÓGICA	UN	20,00	8,05	161,00
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	112	BANDEIJA DE INOX TAMANHO DE 12X22	UN	10,00	16,63	166,30
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	113	BANDA MATRIZ DE AÇO 0,05X5MM	UN	15,00	1,18	17,70
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	114	BANDA MATRIZ DE AÇO 0,05X7MM	UN	10,00	1,30	13,00
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	115	GUTAPERCHA BASTAO BRANCO CAIXA COM 40 UNIDADES	CX	2,00	62,51	125,02
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	116	CUNHA DE MADEIRA INTER DENTAL CAIXA COM 100 UNIDADES	UN	2,00	7,98	15,96
POSSATO & POSSATO LTDA - EPP	3	AGULHA GENGIVAL 27G CX C/ 100un	CX	3,00	28,00	84,00
POSSATO & POSSATO LTDA - EPP	39	CAPSULAS DE AMALGAMA 2 PORÇÕES COM 50UN	UN	8,00	102,00	816,00
POSSATO & POSSATO LTDA - EPP	41	CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO RADIOPACO CONTENDO 01 TUBO DE PASTA BASE 13g, 01 TUBO DE PASTA CATALISADORA 11g	UN	30,00	22,45	673,50
POSSATO & POSSATO LTDA - EPP	45	CONE DE GUTA PERCHA ACESSÓRIO RS	UN	4,00	23,76	95,04
POSSATO & POSSATO LTDA - EPP	46	CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL 1º	UN	10,00	21,97	219,70
POSSATO & POSSATO LTDA - EPP	47	CONE DE PAPEL ABSORVENTE 1º SERIE	UN	10,00	22,90	229,00
POSSATO & POSSATO LTDA - EPP	48	CREME DENTAL 90g	UN	400,00	1,65	660,00
POSSATO & POSSATO LTDA - EPP	50	ESCOVA DE ROBSON PCT COM 50 UN	CX	20,00	57,00	1.140,00
POSSATO & POSSATO LTDA - EPP	52	ESPAÇADOR DIGITAL PARA ABTURAÇÃO ENDODONTICA 25MM C/ 4UN	UN	2,00	69,90	139,80
POSSATO & POSSATO LTDA - EPP	53	ESPATULA INSERÇÃO RESINA N° 1	UN	8,00	41,70	333,60
POSSATO & POSSATO LTDA - EPP	54	ESPELHO Nº 5 SEM CABO EM INOX	UN	10,00	3,99	39,90
POSSATO & POSSATO LTDA - EPP	57	FIO DENTAL 500 METROS	UN	20,00	9,36	187,20
POSSATO & POSSATO LTDA - EPP	59	FORCEPS Nº 150	UN	4,00	68,00	272,00
POSSATO & POSSATO LTDA - EPP	60	FORCEPS Nº 151	UN	4,00	68,00	272,00
POSSATO & POSSATO LTDA - EPP	61	FORCEPS Nº 17	UN	4,00	68,00	272,00
POSSATO & POSSATO LTDA - EPP	67	HIPOCLORITO DE SODIO 2% 1000ML	UN	15,00	7,00	105,00
POSSATO & POSSATO LTDA - EPP	69	LAMINA PARA BISTURI Nº 15 CAIXA COM 100 UN	CX	4,00	22,80	91,20
POSSATO & POSSATO LTDA - EPP	70	LENÇOL DE BORRACHA PARA ISOLAMENTO, TAM 13,5x13,5CM CAIXA C/ 26un	CX	8,00	19,30	154,40
POSSATO & POSSATO LTDA - EPP	76	LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTO DE BAIXA E ALTA ROTAÇÃO FRASCO C/ 200ml	UN	10,00	16,98	169,80

POSSATO & POSSATO LTDA - EPP	77	MASCARA DESCARTAVEL COM CORDÃO CAIXA COM 100UN	CX	70,00	10,35	724,50
POSSATO & POSSATO LTDA - EPP	79	PASTA PROFILÁTICA (BISNAGA) 90 GR	UN	10,00	5,25	52,50
POSSATO & POSSATO LTDA - EPP	80	PELICULA RADIOGRÁFICA ADULTO CX C/150	CX	6,00	128,00	768,00
POSSATO & POSSATO LTDA - EPP	84	PONTA TIP SUBPERIO-E PARA ULTRASSOM PERIODONTAL COMPATIVEL COM APARELHO DABI ATLANT	UN	5,00	137,00	685,00
POSSATO & POSSATO LTDA - EPP	88	REVELADOR E FIXADOR RADIOGRAFICO FRASCO 475ML	UN	100,00	11,99	1.199,00
POSSATO & POSSATO LTDA - EPP	89	SERINGA CARPULE C/REFLUXO	UN	15,00	39,00	585,00
POSSATO & POSSATO LTDA - EPP	90	SINDESMOTOMO	UN	6,00	9,49	56,94
POSSATO & POSSATO LTDA - EPP	91	SUGADOR PLÁSTICO P/USO ODONTOLÓGICO C/ 40 UNID	CX	150,00	4,28	642,00
POSSATO & POSSATO LTDA - EPP	100	FORCEPES Nº 16	UN	6,00	68,00	408,00
POSSATO & POSSATO LTDA - EPP	101	FORCEPES Nº 69	UN	6,00	68,00	408,00
POSSATO & POSSATO LTDA - EPP	104	ESTIRPA NERVOS	UN	50,00	22,00	1.100,00
POSSATO & POSSATO LTDA - EPP	105	CAIXA REVELADORA P/ RAIO X CAMARA ESCURA	UN	2,00	149,00	298,00
POSSATO & POSSATO LTDA - EPP	106	CLORAXIDINE 2% FRASCO 10 ML	UN	12,00	11,90	142,80
POSSATO & POSSATO LTDA - EPP	109	PINÇA CURVA	UN	20,00	14,00	280,00
POSSATO & POSSATO LTDA - EPP	117	APARELHO DE ULTRA-SOM PIEZOELÉTRICO PARA A REMOÇÃO DO BIOFILME MINERALIZADO; CONFECCIONADO EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO COM ESPESSURA DE 3 MM, COM PLÁSTICO INJETADO; PEÇAS METÁLICAS COM PINTURA LISA COM TINTA À BASE DE EPÓXI; PAINEL DIGITAL EM LCD; SELEÇÃO DA POTÊNCIA DO ULTRA-SOM REGULÁVEL EM QUATRO ESTÁGIOS; CIRCUITO ELETRÔNICO COM ESTABILIZADOR DE FREQUÊNCIA; PEÇA DE MÃO DO ULTRA-SOM LEVE E DE FORMATO ANATÔMICO; TRANSDUTOR CERÂMICO IEZOELÉTRICO COM QUATRO PASTILHAS DE CERÂMICAS MONTADAS INTERMITENTES UMA A OUTRA, QUE TRABALHAM SOB ALTÍSSIMA PRESSÃO, GERANDO VIBRAÇÕES ULTRA-SÔNICAS ENTRE 24 A 28 KHZ ± 5 COM A MESMA AMPLITUDE E FREQÜÊNCIA. DUAS CAPAS PROTETORAS DO TRANSDUTOR, RÍGIDAS, RE	UN	2,00	2.880,00	5.760,00
POSSATO & POSSATO LTDA - EPP	118	FORCEPS Nº 16	UN	3,00	67,90	203,70

Guatambu SC, em 22 de outubro de 2019.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

Empresas detentoras da Ata:

DENTAL OESTE EIRELI – EPP
Jackson Luiz Berti

PRO CIRÚRGICA CHAPECÓ PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP
Fabio Antonio Rosa

ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP
Anamari Terezinha Guimarães

POSSATO & POSSATO LTDA – EPP
Rogerio Possato

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

AVISO PREGÃO PRESENCIAL RP 42/2019

Publicação Nº 2203230

Estado de Santa Catarina
Município de Guatambu
Aviso de Licitação

O Município de Guatambu, SC através do seu Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a Lei 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.
Processo Administrativo n. 531/2019.
Pregão Presencial RP n. 42/2019.
Tipo: Menor preço por item.
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE GUATAMBU - SC, de acordo com as especificações, quantidades e valores máximos previstos no Anexo I deste edital.

Entrega dos Envelopes: até às 08:45 horas do dia 05/11/2019.
Abertura dos Envelopes: 09:15 horas do dia 05/11/2019.
O Edital poderá ser obtido no site www.guatambu.sc.gov.br ou ainda no seguinte endereço e horário: Rua Manuel Rolim de Moura, n. 825, centro, nos dias úteis, durante o horário de expediente.
Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone n. (49) 3336-0102.

Guatambu, SC, 23 de outubro de 2019.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

Herval d'Oeste

Prefeitura

LEI Nº 3372/2019

Publicação Nº 2203081

LEI Nº 3372/2019
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE HERVAL D`OESTE-SC A FAZER DOAÇÃO DO VALOR DE R$ 130.00,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS), À CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE HERVAL D´OESTE-SC E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Herval D´Oeste, Estado de Santa Catarina, no USO de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Câmara de Dirigentes Lojistas de Herval d´Oeste-SC-CDL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.662.336/0001-36, como sede na Rua Rui Barbosa, nº 80, residencial Vêneto, centro, na cidade de Herval d´Oeste-SC, um auxílio financeiro através de Contribuição Corrente no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).
Art. 2º Os valores doados serão utilizados pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Herval d´Oeste-SC-CDL, para a realização de evento natalino denominado Natal em Família, que se realizará nos dias 06 de dezembro de 2019 ao dia 04 de janeiro de 2020, na Praça Daniel Olímpio da Rocha, localizada na Rua Dorival de Brito na cidade de Herval d´Oeste-SC.
Art. 3º Os encargos orçamentários para a execução desta lei, correrão por consta da seguinte dotação orçamentária vigente:Òrgão-070-Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Econômico-Departamento de Habitação: 0701.23.695.0020-2048- Transferências de Recursos a Entidades Representativas- 33500000-157-100 Transferências à Instituições Privadas sem Fins- R$ 130.000,00.
Art. 4º A Câmara de Dirigentes Lojistas de Herval d´Oeste-CDL, deverá fazer a prestação de contas em até sessenta (60) dias, após o dia 04/01/2020.
Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Herval d´Oeste-SC, 22 de outubro de 2019.
AMÉRICO LORINI
Prefeito Municipal

LEI Nº 3373/2019

Publicação Nº 2203067

LEI Nº 3373 /2019
"Abre Crédito Adicional Suplementar"
Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste,
Faço saber a todos habitantes do Município de Herval d´Oeste, Estado de Santa Catarina, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:
Lei
Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a anular parcialmente no valor R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), as contas do Orçamento Vigente com a seguinte classificação:

0600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES					
0601	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL					
0601.12.365.0011-2020				Manutenção, Encargos e Atividades da Educação Infantil		
44900000	066	158	Investimentos		R$	60.000,00
0601.12.365.0018-1016				Construção e Implantação de Centro de Educação Infantil		
44900000	079	158	Investimentos		R$	10.000,00
0602	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL					
0602.12.361.0012-2025				Manutenção, Encargos e Atividades do Ensino Fundamental		
33900000	098	158	Outras Despesas Correntes		R$	50.000,00
0602.12.361.0012-2026				Prover a aquisição de diversos materiais de consumo, escolar e didático-pedagógicos para o Ensino Fundamental		
33900000	102	158	Outras Despesas Correntes		R$	40.000,00
0602.12.361.0012-2027				Manutenção e Ampliação do Sistema de Transporte Escolar		
33900000	102	158	Investimentos		R$	55.000,00
0602.12.361.0012-2028				Qualificação e aperfeiçoamento dos Profissionais do Ensino Fundamental		
33900000	107	158	Investimentos		R$	17.000,00
0602.12.361.0012-2029				Aquisição de Material para distribuição Gratuita(livros e material escolar)		
33900000	113	158	Outras Despesas Correntes		R$	35.000,00
0602.12.361.0018-1014				Construção, Reformas e Ampliação de Escolas Municipais		
44900000	118	158	Investimentos		R$	13.000,00

0900	SECRETARIA DE AGRICULTA E MEIO AMBIENTE					
0901	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA					
0901.20.608.0028-1042				Aquisição de Materiais permanentes e equipamentos propícios ao desenvolvimento da Agropecuária		
44900000	212	100	Investimentos		R$	50.000,00
0901.20.609.0051-1045				Aquisição de Equipamentos para realização dos Exames de Tuberculose		
44900000	214	100	Investimentos		R$	25.000,00
0901.20.661.0030-1044				Implantação da Casa do Agricultor para Venda de Produtos Coloniais		
44900000	217	100	Investimentos		R$	95.000,00
0901.20.661.0030-2067				Implantação de núcleos de indústria familiar rural		
44900000	221	100	Investimentos		R$	50.000,00

Total do Crédito Adicional Suplementar	500.000,00

Art. 2º - Com os recursos advindos das anulações de que trata o art. 1º ficam suplementadas no valor R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) as contas do Orçamento Vigente com as seguintes classificações:

0400	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS				
0401	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO				
0401.04.122.0004-2008			Mnutençao, Encargos e Atividades de Apoio Administrativo ad Secretaria e Conselho Tutelar		
31900000	016	100	Pessoal e Encargos Sociais	R$	220.000,00

0600	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES				
0601	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL				
0601.12.365.0018-1015			Construcão, ampliação e reforma de Creches		
44900000	076	158	Investimentos	R$	280.000,00

Total do Crédito Adicional Suplementar	500.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d´Oeste.SC, 22 de outubro de 2019.
AMÉRICO LORINI
PREFEITO MUNICIPAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 020/2019

Publicação Nº 2203340

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019
CONTRATO Nº 064/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D' OESTE
CONTRATADA: STRAHL ENGENHARIA EIRELI – ME

ORDEM DE SERVIÇO Nº 020/2019 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019
AMÉRICO LORINI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, autoriza a empresa STRAHL ENGENHARIA EIRELI – ME Inscrita no CNPJ sob o nº 20.554.701/0001-80 em conformidade com o contrato nº 064/2019 de 27/09/2019 iniciar os serviços de execução de guarda corpo e corrimão nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Herval d'Oeste, com fornecimento de material e mão de obra.
Características:

Lote 01			
Item	Especificação	Prazo de Conclusão	Valor Unitário
1	Execução de Guarda corpo e corrimão em aço galvanizado CMEI CRIANÇA FELIZ	60 dias	4.689,85
2	Execução de Guarda corpo e corrimão em aço galvanizado CMEI VALDETE DE SOUZA NODARI	60 dias	2.854,59
3	Execução de Guarda corpo e corrimão em aço galvanizado GINÁSIO DE SEDE BELÉM	60 dias	8.127,48
4	Execução de Grade Externa Guarda corpo e corrimão em aço galvanizado EEB PROFESSOR ODILON FERNANDES	60 dias	19.777,15
5	Execução de Guarda corpo e corrimão em aço galvanizado CME PEQUENO PRÍNCIPE	60 dias	23.868,97

Valor Total: R$ 59.318,04 (cinquenta e nove mil trezentos e dezoito reais e quatro centavos)

Herval d'Oeste (SC) 21 de outubro de 2019.

AMÉRICO LORINI	VAGNER KAEFER
Prefeito	Administrador
CPF: 162.730.799-00	CPF: 006.874.719-58
Contratante	Contratada

PORTARIA Nº 1508/2019

Publicação Nº 2203085

PORTARIA Nº 1508/2019

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
PRORROGAR OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 1417/2019, da servidora KARINE THAIS FERREIRA (MATRÍCULA 5102), a qual exerce a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – Habilitado com Graduação, Nível - 2, Referência - A, anexo XI da Lei Complementar nº 316/2013, 40 horas semanais, sendo que a mesma passará a atuar junto ao CMEI Tania Regia Piovesan Bortoluz, turno matutino, em substituição à servidora Cleci Leonete Marafon Cantelli, que se encontra em gozo de Licença Prêmio, a contar de 21 de outubro de 2019 a 01 de novembro de 2019, classificada em 18º (décimo oitavo) lugar no Processo Seletivo de que trata o Edital Nº 002/2019/HO, homologado através do Decreto nº 4.027/2019 de 03 de maio de 2019, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho é regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 21 de Outubro de 2019.
Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 1509/2019

Publicação Nº 2203094

PORTARIA Nº 1509/2019

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, a senhora GISLAINE ROCHA DE FREITAS (MATRÍCULA 5106), para exercer a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Nível - 2, Referência - A, anexo XI da Lei Complementar nº 316/2013, 20 horas semanais, turno vespertino, junto a ERM Alcino Fernandes, a contar de 21 de Outubro de 2019, limitado ao término do ano letivo de 2019, classificada em 11º (décimo primeiro) lugar no Processo Seletivo de que trata o Edital Nº 002/2019/HO, homologado através do Decreto nº 4.027/2019 de 03 de maio de 2019, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 21 de Outubro de 2019.
AMÉRICO LORINI
Prefeito

PORTARIA Nº 1510/2019

Publicação Nº 2203095

PORTARIA Nº 1510/2019

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, a senhora FERNANDA DUTRA (MATRÍCULA 5107), para exercer a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, Nível - 1, Referência - A, anexo XI da Lei Complementar nº 316/2013, 30 horas semanais, turnos matutino e vespertino, junto a EBM Cruz e Sousa, em substituição à servidora Sabrina Rover, a contar de 21 de Outubro de 2019, limitado ao término do ano letivo de 2019, classificada em 4º (quarto) lugar no Processo Seletivo de que trata o Edital Nº 002/2019/HO, homologado através do Decreto nº 4.027/2019 de 03 de maio de 2019, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 22 de Outubro de 2019.
AMÉRICO LORINI
Prefeito

PORTARIA Nº 1511/2019

Publicação Nº 2203098

PORTARIA Nº 1511/2019

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Conceder Progressão Funcional ao Profissional do Magistério por Mérito – Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento, à servidora VIVIANE APARECIDA CAMPANHOL SBRUSI (Matr. 575), nascida aos 19/10/1974, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível/Referência – 8/E, anexo XI, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para o Nível/Referência – 9/A, anexo XI, a partir de 21 de outubro de 2019, de conformidade com os artigos 25, 26 e 27 da Lei Complementar Nº 316/2013 de 20 de dezembro de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de outubro de 2019.
AMÉRICO LORINI
Prefeito

PORTARIA Nº 1512/2019

Publicação Nº 2203100

PORTARIA Nº 1512/2019

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Conceder Progressão Funcional ao Profissional do Magistério por Mérito – Avaliação de Desempenho, à Servidora ROSANGELA MARIA LAMPERTI KIELING (Matr. 3734), nascida aos 21/10/1976, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível/Referência – 6/B, anexo XI, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para o Nível/Referência – 6/C, anexo XI, a contar de 22 de outubro de 2018, de conformidade com os artigos 25, 26 e 28 a 32 da Lei Complementar nº 316/2013 de 20 de dezembro de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 22 de outubro de 2019.
Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 1513/2019

Publicação Nº 2203101

PORTARIA Nº 1513/2019

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Conceder Progressão Funcional ao Profissional do Magistério por Mérito – Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento, à servidora JANAINA DAVID PALOSCHI (Matr. 1012), nascida aos 20/10/1977, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível/Referência – 8/C, anexo XI, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para o Nível/Referência – 8/D, anexo XI, a partir de 21 de outubro de 2019, de conformidade com os artigos 25, 26 e 27 da Lei Complementar Nº 316/2013 de 20 de dezembro de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 22 de outubro de 2019.
AMÉRICO LORINI
Prefeito

PORTARIA Nº 1514/2019

Publicação Nº 2203103

PORTARIA Nº 1514/2019

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ao servidor público municipal JOSÉ BENTO (MATRÍCULA 862), ocupante do cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS II, Nível - 8, Referência - H, do quadro de servidores deste Município, 40 horas semanais, com fundamento nos termos da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º, §5º, e nos termos da Lei Complementar nº 179/2005; a contar de 25 de maio de 2018, mediante opção expressa do servidor ao cumprir todas as exigências para a aposentadoria, previstas no art. 2º da Emenda Complementar nº 41/2003 – Regra de Transição – Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Comum; conforme o quadro de composição do tempo de contribuição no Regime Próprio de Previdência Social e no Regime Geral de Previdência Social, com data base de 25 de maio de 2018:

COMPOSIÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAÇÃO
15	09	28	Serviço Privado - RGPS
03	02	10	Serviço Público Municipal - RGPS
17	06	27	Serviço Público Municipal - RPPS
36	07	00	TOTAL DO TEMPO LÍQUIDO

IDADE DO SERVIDOR: 61 anos

TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO ATUAL: 17 anos, 06 meses e 27dias;

TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 20 anos, 09 meses e 07 dias.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de maio de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 22 de Outubro de 2019.
AMÉRICO LORINI
Prefeito

SUSPENSÃO PREGÃO 065/2019

Publicação Nº 2203336

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0122/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 065/2019
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D' OESTE
TIPO: MAIOR INDICE DE DESCONTO

OBJETO
Registro de Preços para a eventual e/ou futura, Contratação de Empresa(s) Especializada(s) na prestação de Serviço(s) de Manutenção Preventiva e Corretiva, Incluindo o Fornecimento de Peças, Componentes e Materiais para os Equipamentos de Ar Condicionado, das diversas Secretarias Municipais do Município de Herval d´Oeste, pelo período de 12(doze) meses.

SUSPENSÃO DE PREGÃO Nº 065/2019

Fica SUSPENSA a abertura do Pregão Presencial nº 065/2019 que se realizaria dia 28/10/2019 as 09h00min horas, para análise de informações técnicas do Termo de Referência, que são objeto de questionamentos e impugnação

Nova data será definida em momento oportuno.
Informe-se aos interessados e publique-se este aviso na imprensa oficial do município.
Herval d'Oeste (SC), 22 de outubro de 2019.
AMÉRICO LORINI
PREFEITO

Ibiam

Prefeitura

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PP 014 - FMS - SALA ODONTOLÓGICA

Publicação Nº 2201538

MUNICÍPIO DE IBIAM
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N. 014/2019
PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2019

O MUNICÍPIO DE IBIAM, através de seu Pregoeiro, faz saber a todos, que realizará prorrogação de data de licitação modalidade Pregão Presencial, VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SALA ODONTOLÓGICA, DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIAM.
DATA LIMITE DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTAS DE PREÇO: até 30/10/2019, as 13:50hs, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preço nesta mesma data, às 15:00hs.

JUSTIFICATIVA – Conforme decreto N. 3221/2018, que determina a data de 28/10/2019, como ponto facultativo, posterga-se a data de entrega e abertura dos envelopes de proposta e habilitação.
Maiores informações poderão ser obtidas no Centro Administrativo, pelo fone (49) 3534 - 0044, ou no site www.ibiam.sc.gov.br.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC 22 DE OUTUBRO DE 2019.
MATHEUS ETHIERRY CERON ZANIN
Pregoeiro

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PP 051 - PMI - HORA DE ENGENHEIRO

Publicação Nº 2201539

MUNICÍPIO DE IBIAM
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N. 102/2019
PREGÃO PRESENCIAL N. 051/2019
SRP N. 037/2019

O MUNICÍPIO DE IBIAM, através de seu Pregoeiro, faz saber a todos, que realizará prorrogação de data de licitação modalidade Pregão Presencial, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS COMPLETOS, COM MEMORIAIS DESCRITIVOS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PLANILHA DE MATERIAIS (CUSTOS), PELO PERÍODO DE 12 MESES.
DATA LIMITE DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTAS DE PREÇO: até 30/10/2019, as 13:15hs, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preço nesta mesma data, às 13:30hs.

JUSTIFICATIVA – Conforme decreto N. 3221/2018, que determina a data de 28/10/2019, como ponto facultativo, posterga-se a data de entrega e abertura dos envelopes de proposta e habilitação.
Maiores informações poderão ser obtidas no Centro Administrativo, pelo fone (49) 3534 - 0044, ou no site www.ibiam.sc.gov.br.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC 22 DE OUTUBRO DE 2019.
MATHEUS ETHIERRY CERON ZANIN
Pregoeiro

Ilhota

Prefeitura

DECRETO 480/2019

Publicação Nº 2201863

DECRETO N° 480 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pelo artigo 17º, inciso II, da Lei Municipal 1.931 de 05/12/2018 (LOA) e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Ilhota, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1° Fica aberto um crédito adicional na importância de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 05 –Secretaria de Finanças
Unidade Orçamentária: 001 – Departamento de Contabilidade, Tributos, Cadastro.
Funcional-programática: 04.123.0005
Atividade: 2.005–Manutenção e Funcionamento do Departamento de Contabilidade, Tesouraria e Tributos.
Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.3.90.00.00/64
Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 20.000,00

Art. 2° O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da dotação abaixo descrita, na mesma importância:
Órgão: 05 –Secretaria de Finanças
Unidade Orçamentária: 001 – Departamento de Contabilidade, Tributos, Cadastro.
Funcional-programática: 04.123.0005
Atividade: 2.005–Manutenção e Funcionamento do Departamento de Contabilidade, Tesouraria e Tributos.
Modalidade de Aplicação/Dotação: 4.4.90.00.00/65
Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 20.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhota (SC), 22 de Outubro de 2019.
Erico de Oliveira
Prefeito Municipal de Ilhota

ERRATA 1 DO EDITAL PRG 072 -2019 MUL - DECORAÇÃO NATALINA

Publicação Nº 2202678

Errata 1 do Edital Pregão-Registro de Preço 072/2019 – MUL

O Município de Ilhota comunica aos interessados no Pregão-Registro de Preço 060/2019 – MUL, pelo esclarecimento recebido via e-mail da empresa ARTCIDADE IND. COM. DECORAÇÃO TEMÁTICAS LTDA, que o Edital será retificado da seguinte forma:

Onde se lê:

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

b- Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação, em especial, conter em todas as peças locadas furos e as amarrações necessárias para fixação em local apropriado;

c- Fazer a montagem e desmontagem das peças locadas de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria de Turismo;

Leia-se:

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

b- A entrega dos produtos especificados locados deverá ser feita pela contratada na data improrrogável de 09/12/2019, no Paço Municipal em horário de expediente e serão retirados também pela contratada na data de 17/01/2020 ou outra data antecipada em comum acordo com secretaria de Turismo e contratada;

c- A contratada se compromete a deixar pontos de fixação nos produtos ora locados e entregues, bem como entregar os materiais para fixação dos mesmos para que o serviço seja executado de forma perfeita e não haja possibilidades de soltura dos objetos, haja vistas os mesmos ficarem expostos na praça com a decoração pelo período de 25 (vinte e cinco) dias corridos;

Considerando que a alteração no edital afeta a formulação das propostas e a quantidade dos interessados, altera-se a data de abertura da sessão para o dia 06 de novembro de 2019 às 09h30min horas. A entrega dos envelopes e credenciamento deverá ser feita até as 09h00min horas.

Ilhota, 22 de outubro de 2019.
Francineide Pereira
Pregoeiro Oficial

ERRATA 2 DO EDITAL PRG 058 -2019 MUL - HIDROJATO E DESTINAÇÃO FINAL

Publicação Nº 2202792

Errata 2 do Edital Pregão-Registro de Preço 058/2019 – MUL

O Município de Ilhota comunica aos interessados no Pregão-Registro de Preço 058/2019 – MUL, pela impugnação recebida das empresas ESGOTEM DESENTUPIDORA E LIMPA FOSSA LTDA e AUTO FOSSA PEREQUE LTDA, que o Edital será retificado da seguinte forma:

Onde se lê:
6.4.1 – Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, que comprove ter fornecido os MATERIAIS/SERVIÇOS de natureza similar com presteza no processo de entrega e na assistência técnica permanente (se for o caso), sob as penalidades legais, no caso de perfídia.

8.10.2 - POR COTAS: para os itens cujo valor máximo estimado no edital ultrapasse R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do item para as ME ou EPPs classificadas no subitem 8.10 do edital, conforme Art. 48, inciso II da Lei Complementar n° 123/06;

POR COTAS
8.10.2.1 – Relativo à participação POR COTAS do subitem 8.10.2:
8.10.2.1.1 - Para a Cota Principal – os interessados que atendam aos requisitos do edital;
8.10.2.1.2 - Para a Cota Reservada (até 25%) – as empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar n° 147/2014.
8.10.2.1.2.1. Os interessados que atendam aos requisitos do edital, que não se enquadrem como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, também deverão lançar propostas de preços para esses itens ou lotes. No entanto, não poderão participar da etapa de disputa. Tal procedimento tem por objetivo viabilizar a aplicação do disposto no subitem 8.10.2.2.2 quando suas propostas poderão vir a ser consideradas para efeito de julgamento, face a inviabilidade de contratação de empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.
8.10.2.1.3 Para a Cota Principal, a empresa enquadrada na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que pretender utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores, DEVERÁ TER COMPROVADO NO CREDENCIAMENTO que atende aos requisitos do Art. 3º e 18-A da Lei mencionada;
8.10.2.1.4. A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual no processo licitatório, porém será considerada como desistência da empresa do exercício das referidas prerrogativas.
8.10.2.1.5. Para a Cota Reservada, os licitantes DEVERÃO TER COMPROVADO NO CREDENCIAMENTO a condição de Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, como condição para o exercício do benefício à referida cota.
8.10.2.2 – Relativo à etapa de lances POR COTAS do subitem 8.10.2:
8.10.2.2.1 – Para Cota Principal, em caso de empate, nos termos da Lei Complementar n.° 123/2006 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n° 147/2014, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, cuja proposta seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada no final dos lances do pregão, quando será concedido, para microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada.
8.10.2.2.1.1 – Para efeito do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
8.10.2.2.1.1.1 – Encerrada a fase de lances, o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificado será convocado para apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, sob pena de preclusão, conforme § 3º, do Art. 45 do dispositivo legal mencionado.
8.10.2.21.2 – Em caso de apresentação da nova proposta, será examinada a aceitabilidade da proposta e os requisitos de habilitação;
8.10.2.2.1.3 – Não sendo apresentada nova proposta, ou não ocorrendo a contratação, serão convocadas as microempresas ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
8.10.2.2.1.4. O direito de preferência previsto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

8.10.2.2.1.5. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no item;
8.10.2.2.1.6. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual na forma do item anterior, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após o cumprimento dos requisitos de aceitabilidade da proposta e dos documentos de habilitação do licitante;
8.10.2.2.2 – Para Cota Reservada, não havendo vencedor entre empresas enquadradas como EPP, ME e MEI, depois de esgotadas as possibilidades levadas em consideração as prerrogativas das referidas empresas, bem como a ordem de classificação, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor da cota Principal, desde que:
8.10.2.2.2.1 – Não reste empresa enquadrada como EPP, ME e MEI;
8.10.2.2.2.2 – Que a empresa melhor classificada para cota Principal tenha registrado proposta para cota Reservada, comprometendo-se a registrar o menor preço dentre aqueles propostos para as referidas cotas.
8.10.2.2.2.3 – Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa;
8.10.2.2.2.4 – Após aplicação da Lei Complementar n.º 123/2006, será dada início a negociação pelo(a) Pregoeiro e empresa licitante detentora do menor preço;

Leia-se:

6.4.1 – Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, que comprove ter fornecido os MATERIAIS/SERVIÇOS de natureza similar com presteza no processo de entrega e na assistência técnica permanente (se for o caso), sob as penalidades legais, no caso de perfídia, registrado no órgão competente.

8.10.2 - POR COTAS: para os itens cujo valor máximo estimado no edital ultrapasse R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do item para as ME ou EPPs classificadas no subitem 8.10 do edital, conforme Art. 48, inciso II da Lei Complementar n° 123/06;

POR COTAS

8.10.2.1 – Relativo à participação POR COTAS do subitem 8.10.2:
8.10.2.1.1 - Para a Cota Principal – os interessados que atendam aos requisitos do edital;
8.10.2.1.2 - Para a Cota Reservada (até 25%) – as empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar n° 147/2014.
8.10.2.1.2.1. Os interessados que atendam aos requisitos do edital, que não se enquadrem como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, também deverão lançar propostas de preços para esses itens ou lotes. No entanto, não poderão participar da etapa de disputa. Tal procedimento tem por objetivo viabilizar a aplicação do disposto no subitem 8.10.2.2.2 quando suas propostas poderão vir a ser consideradas para efeito de julgamento, face a inviabilidade de contratação de empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.
8.10.2.1.3 Para a Cota Principal, a empresa enquadrada na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que pretender utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores, DEVERÁ TER COMPROVADO NO CREDENCIAMENTO que atende aos requisitos do Art. 3º e 18-A da Lei mencionada;
8.10.2.1.4. A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual no processo licitatório, porém será considerada como desistência da empresa do exercício das referidas prerrogativas.
8.10.2.1.5. Para a Cota Reservada, os licitantes DEVERÃO TER COMPROVADO NO CREDENCIAMENTO a condição de Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, como condição para o exercício do benefício à referida cota.
8.10.2.2 – Relativo à etapa de lances POR COTAS do subitem 8.10.2:
8.10.2.2.1 – Para Cota Principal, em caso de empate, nos termos da Lei Complementar n.° 123/2006 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n° 147/2014, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, cuja proposta seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada no final dos lances do pregão, quando será concedido, para microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada.
8.10.2.2.1.1 – Para efeito do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
8.10.2.2.1.1.1 – Encerrada a fase de lances, o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificado será convocado para apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, sob pena de preclusão, conforme § 3º, do Art. 45 do dispositivo legal mencionado.
8.10.2.21.2 – Em caso de apresentação da nova proposta, será examinada a aceitabilidade da proposta e os requisitos de habilitação;
8.10.2.2.1.3 – Não sendo apresentada nova proposta, ou não ocorrendo a contratação, serão convocadas as microempresas ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
8.10.2.2.1.4. O direito de preferência previsto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;
8.10.2.2.1.5. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no item;
8.10.2.2.1.6. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual na forma do item anterior, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após o cumprimento dos requisitos de aceitabilidade da proposta e dos documentos de habilitação do licitante;
8.10.2.2.2 – Para Cota Reservada, não havendo vencedor entre empresas enquadradas como EPP, ME e MEI, depois de esgotadas as possibilidades levadas em consideração as prerrogativas das referidas empresas, bem como a ordem de classificação, o objeto poderá ser

adjudicado ao vencedor da cota Principal, desde que:
8.10.2.2.2.1 – Não reste empresa enquadrada como EPP, ME e MEI;
8.10.2.2.2.2 – Que a empresa melhor classificada para cota Principal tenha registrado proposta para cota Reservada, comprometendo-se a registrar o menor preço dentre aqueles propostos para as referidas cotas.
8.10.2.2.2.3 – Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa;
8.10.2.2.2.4 – Após aplicação da Lei Complementar n.º 123/2006, será dada início a negociação pelo(a) Pregoeiro e empresa licitante detentora do menor preço;

Acata-se na íntegra os pareceres jurídicos emitidos pela assessoria jurídica deste município, considerando que a alteração no edital afeta a formulação das propostas e a quantidade dos interessados, altera-se a data de abertura da sessão para o dia 06 de novembro de 2019 às 14h30min horas. A entrega dos envelopes e credenciamento deverá ser feita até as 14h00min horas.

Ilhota, 22 de outubro de 2019.
Francineide Pereira
Pregoeira Oficial

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO DE MESA 30/2019

Publicação Nº 2203213

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 30/2019
DISPENSA O TRÂMITE DO RITO REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 41/2019 DE AUTORIA DO EXECUTIVO, POSSIBILITANDO SUA DELIBERAÇÃO EM UM ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 24/10/2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA, com fundamento no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ilhota, bem como no artigo 27, inciso I do Regimento Interno, faz saber,

CONSIDERANDO que deu entrada nesta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária 41/2019, de autoria do executivo;

CONSIDERANDO que a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 41/2019, de autoria do executivo, deve por imposição legal obedecer ao trâmite Regimental aplicável à espécie;

CONSIDERANDO que as deliberações da Câmara Municipal dar-se-ão em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de vinte e quatro horas conforme preceitua o art. 126 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a justificada urgência da matéria constante na proposição apresentada pelo executivo municipal;

CONSIDERANDO a importância da matéria que se encontra estampada na referida proposição para a comunidade Ilhotense.

RESOLVE:
Art. 1°. Fica dispensada do trâmite regimental do Projeto de Lei Ordinária nº 41/2019, de autoria do executivo.

Art. 2º. Fica autorizada a leitura e inclusão do Projeto de Lei Ordinária nº 41/2019, de autoria do executivo, na ordem do dia da Sessão Extraordinária do dia 24 de outubro de 2019.

Art. 3º. Autoriza a Câmara Municipal de Ilhota a deliberar o Projeto de Lei Ordinária nº 41/2019, de autoria do executivo, na ordem do dia da Sessão Extraordinária do dia 24 de outubro de 2019, em um único turno de discussão e votação.

Art. 4º. A presente resolução entra em vigor nesta data, quando de sua publicação.

Câmara Municipal de Ilhota, 22 de outubro de 2019.
Juarez Antônio da Cunha
Presidente da Câmara Municipal de Ilhota

Luiz Gustavo dos Santos Fidel
Vice-presidente da Câmara Municipal de Ilhota

Jonatas de Oliveira Jacó
1º Secretário da Câmara Municipal de Ilhota

Arnoldo Adriano
2º Secretário da Câmara Municipal de Ilhota

Imbituba

Prefeitura

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 111/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2019 (PMI-SEDUCE)

Publicação Nº 2202963

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PROCESSO Nº 111/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2019
COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Imbituba, por meio de seu Pregoeiro Oficial, COMUNICA a todas as empresas interessadas a alteração da data de realização do pregão presencial nº 80/2019, referente ao processo licitatório nº 111/2019, para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA TÉCNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL EM GERENCIAMENTO DE PROJETOS E CONVÊNIOS, ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, JUNTO A EMBAIXADAS, ALÉM DE ARTICULAÇÃO JUNTO A SECRETARIAS E ÓRGÃOS ESTADUAIS, ALÉM DA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NA OPERACIONALIZAÇÃO DO SICONV, SIGEF, SIMEC, SIGPC, SIGARP ENTRE OUTROS NA ARTICULAÇÃO ENTRE OS SETORES DA MUNICIPALIDADE E MONITORAMENTO DAS PROPOSTAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, CONTRIBUINDO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES" do dia 28/10 às 14:00 horas, para o dia 29/10 às 15:00 horas permanecendo o mesmo local informado no Edital, motivo: em razão da publicação do Decreto PMI nº 180, de 21 de outubro de 2019 estabelecendo dia 28/10 (segunda-feira) – Ponto Facultativo – Dia do Servidor Público.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência.

Imbituba, 23 de outubro de 2019.
Cristiane Torkaski Espezim
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 12/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019 (SEASTH)

Publicação Nº 2202990

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PROCESSO Nº 12/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019
COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Imbituba, por meio de seu Pregoeiro Oficial, COMUNICA a todas as empresas interessadas a alteração da data de realização do pregão presencial nº 07/2019, referente ao processo licitatório nº 12/2019, para "SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMAS, OPERADOS ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, FORNECIMENTO DOS CARTÕES PERSONALIZADOS COM SENHA, LOGOTIPO EXCLUSIVA E COM FUNÇÕES DE DÉBITOS, DENOMINADO CARTÃO SOCIAL, DESTINADO ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, PARA FORNECIMENTO DE AUXÍLIO SUBSISTÊNCIA, CONFORME PREVISTO NA LEI MUNICIPAL N° 4.882/18, QUE DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS PELA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL" do dia 28/10 às 16:00 horas, para o dia 29/10 às 17:00 horas permanecendo o mesmo local informado no Edital, motivo: em razão da publicação do Decreto PMI nº 180, de 21 de outubro de 2019 estabelecendo dia 28/10 (segunda-feira) – Ponto Facultativo – Dia do Servidor Público.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência.

Imbituba, 23 de outubro de 2019.
Rosiane da Silva Costa
Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação.

CONTRATO 2014/44 -A/03 PROC 89/2018 SEDUCE PMI

Publicação Nº 2202430

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: CONTRATO SEDUCE 2018/44 – A/03

Locatária: ABILIO ROSA DE SOUZA
CPF: 056.804.179-87

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a inclusão na CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO, o item K) Finda a locação, o imóvel terá que ser entregue nas mesmas condições que foi entregue,
O Termo Aditivo refere-se ao Contrato PMI SEDUCE 2018/44 –A/00, cujo o objeto é o "LOCAÇÃO DE IMÓVEL VISANDO ATENDER ÀS DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE O ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, NA AV. SANTA CATARINA, Nº 1.298, CENTRO DE IMBITUBA/SC".

Fundamento: Processo nº 89/2018 Dispensa 12/2018

Imbituba, 18 de outubro de 2019.
CRISTIANE TOKARSKI ESPEZIM
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Locador

ABILIO ROSA DE SOUZA
Representante legal
Locatário

CONTRATO 2018/44 -A/01 PROC 89/2018 SEDUCE PMI

Publicação Nº 2202408

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: CONTRATO SEDUCE 2018/44 – A/01

Locatária: ABILIO ROSA DE SOUZA
CPF: 056.804.179-87
Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por mais 12 meses,
O Termo Aditivo refere-se ao Contrato PMI SEDUCE 2018/44 –A/00, cujo o objeto é o "LOCAÇÃO DE IMÓVEL VISANDO ATENDER ÀS DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE O ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, NA AV. SANTA CATARINA, Nº 1.298, CENTRO DE IMBITUBA/SC".
Prazo: 12 meses Valor 1.200,00 mensais
Fundamento: Processo nº 89/2018 Dispensa 12/2018

Imbituba, 12 de setembro de 2019.
CRISTIANE TOKARSKI ESPEZIM
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Locador

ABILIO ROSA DE SOUZA
Representante legal
Locatário

CONTRATO 2018/44 -A/02 PROC 89/2018 SEDUCE PMI

Publicação Nº 2202411

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: CONTRATO SEDUCE 2018/44 – A/02

Locatária: ABILIO ROSA DE SOUZA
CPF: 056.804.179-87
Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste do valor de 4,9636%, referente ao Contrato PMI SEDUCE 2018/44 –A/00, cujo o objeto é o "LOCAÇÃO DE IMÓVEL VISANDO ATENDER ÀS DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE O ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, NA AV. SANTA CATARINA, Nº 1.298, CENTRO DE IMBITUBA/SC".
Valor total do reajustado: 1.259,56
Fundamento: Processo nº 89/2018 Dispensa 12/2018

Imbituba, 04 de outubro de 2019.
CRISTIANE TOKARSKI ESPEZIM
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Locador

ABILIO ROSA DE SOUZA
Representante legal
Locatário

EXTRATO DE ERRATA - CONTRATO 2019/26 -A/01 PROC 39/2019 SEDUCE

Publicação Nº 2202570

ERRATA - ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: CONTRATO SEDUCE 2019/26 – A/01
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA

Considerando a publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 2880 de 19 de julho de 2019, na página 387, houve um equívoco quanto ao prazo de vigência do seguinte contrato 2019/19 – A/01.

Onde se lê
É objeto deste Termo Aditivo a prorrogação de prazo de vigência por mais 100 (cem) dias.

Leia-se
É objeto deste Termo Aditivo a prorrogação de prazo de vigência por mais 190 (cento e noventa) dias.

Michelle Felippe Hugen
Diretoria de Licitação e Contratos

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROC 02/2019 PREGÃO 01/2019 F. DE HABITAÇÃO

Publicação Nº 2203233

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SEASTH
PROCESSO Nº 02/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

A Prefeitura Municipal de Imbituba, por meio de seu Pregoeiro Oficial e através do Fundo Municipal de Habitação, comunica, que realizará às 14:00 horas, do dia 06 de novembro de 2019, licitação na modalidade de Pregão Presencial pelo Sistema de Registro , do tipo menor preço por item, regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006, pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto 8.538/2015 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, a possível "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA MELHORIAS, RECONSTRUÇÃO, E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL EM 03 (TRÊS) MORADIAS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 4613/2015".
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência.

Imbituba, 23 de outubro de 2019
Rosiane da Silva Costa
Secretária Municipal da SEASTH

EXTRATO PUBLICAÇÃO PROC 118/2019 PREGÃO 83/2019 MAT. PROG. RUA BONITA

Publicação Nº 2202189

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PMI - SEINFRA
PROCESSO Nº 118/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2019
A Prefeitura de Imbituba, por meio de seu Pregoeiro Oficial e através da SEINFRA, comunica, que realizará às 16:30 horas, do dia 05 de novembro de 2019, licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006, pelo Decreto 7.892/2013 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, a possível "TUBOS DE CONCRETO, LAJOTAS, MEIO-FIO, COLCHÃO DE AREIA GROSSA, PISO TATIL, PISO PADRÃO, CIMENTO, CAIXA COLETORA COM BOCA DE LOBO, A SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA "RUA BONITA A GENTE FAZ" NO MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC".
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência.

Imbituba, 23 de outubro de 2019
Gilberto Pereira
Secretário da SEINFRA

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1014/2019

Publicação Nº 2202522

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1014, de 22 de outubro de 2019.
Dispõe sobre a Nomeação de Agente Comunitário de Saúde – Área 01, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em 23 de outubro de 2019, o(a) Sr(a). ROSINEIDE ROSA, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 691.266.159-91, em decorrência de sua aprovação em 4º lugar no Processo Seletivo Simplificado n. 07/2019, para exercer a função temporária de Agente Comunitário de Saúde – Área 01, junto à Secretaria Municipal da Saúde - SEMUSA, com a remuneração consignada na legislação pertinente, tendo em vista a expiração do prazo para a posse de candidato(a) convocado(a) anteriormente, em razão do desligamento da Sra. Graciely Teixeira Oliveira.

Art. 2º O(A) nomeado(a) para a referida função temporária tem o prazo de até 30 dias, a contar da publicação deste ato, para entregar toda a documentação exigida como requisito fundamental à sua contratação e, com isso, tomar posse.

Art. 3º Após assinatura do termo de posse caso constatada a sua aptidão de acordo com os preceitos da Instrução Normativa CI nº 002/2019, o(a) nomeado(a) terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se apresentar para o labor e entrar em exercício.

Art. 4º Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo apontado no art. 2º.

Art. 5º O(A) servidor(a) empossado(a) que não entrar em exercício no prazo estabelecido no art. 3º será exonerado(a), de ofício, da função temporária ao qual fora nomeado(a).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 22 de outubro de 2019.
Adriane Martins Luiz
Secretária Municipal de Administração
(Interina)

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1015/2019

Publicação Nº 2202677

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1015, de 22 de outubro de 2019.
Dispõe sobre o Desligamento a Pedido de Servente Merendeira, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art.1º Desligar a pedido, a abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 22/2017, nomeada através da PORTARIA PMI/SEAD nº 893/2019, admitida em 02 de outubro de 2019, para exercer o cargo/função conforme descrito na tabela seguinte.

Nome	Cargo	CPF	Desligamento
Frankes Meire dos Santos	Servente Merendeira - 40h	032.224.229-07	18/10/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba SC, 22 de outubro de 2019.
Adriane Martins Luiz
Secretária Municipal de Administração
(Interina)

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1016/2019

Publicação Nº 2203151

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1016, de 22 de outubro de 2019.
Dispõe sobre a Evolução Funcional mediante Promoção Vertical de servidor municipal de carreira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei Complementar nº 4.492, de 11 de dezembro de 2014, ainda, Lei nº 1.144, de 29 de abril de 1991 e Lei Complementar n.º 1.984, de 16 de dezembro de 1999, considerando o Protocolo nº 13.854/2019 e ainda o disposto na legislação em vigor;
Considerando, que a Evolução Funcional mediante Promoção Vertical, se dá através da apresentação através de protocolo, do diploma ou certificado devidamente registrado na respectiva Instituição de Ensino e reconhecido pelo Ministério de Educação;

RESOLVE:
Art. 1º Promover, o servidor municipal de carreira abaixo relacionado, através do instituto da Evolução Funcional mediante PROMOÇÃO VERTICAL, conforme estabelecido na tabela a seguir:

Matr.	Nome	CPF	Cargo	Nível/ Subnível Anterior	Nível/ Subnível Posterior	Protocolo
5034	Márcia Basílio Alexandre	781.472.989-00	Servente Merendeira	1.1 - D	1.2 - D	13854/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 22 de outubro de 2019.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal
(Interina)

Adriane Martins Luiz
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1017/2019

Publicação Nº 2203212

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1017, de 22 de outubro de 2019.
Dispõe sobre a recomposição dos membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC e dá outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e com base no § 3º do artigo 60 da Lei nº 4.175, de 18 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a divulgação da pontuação e Classificação Final dos candidatos – Processo de Seleção dos Membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, conforme Edital PMI/CERSP/CMPC/ n° 01/2018, publicada nas páginas 766 à 768 da edição nº 2675, de 09/11/2018, do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC;

CONSIDERANDO a recomposição dos membros da CMIC pela Portaria PMI/SEAD Nº 722, de 09 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a renúncia dos membros da CMIC Kátia Minatto Leal, representante da área do Patrimônio Cultural e Carla Maria Scheid, representante da área Técnico-Artístico, formalizada através de um pedido de exoneração, encaminhado por e-mail e por 1DOC e todo o exposto junto ao Memorando nº 18.058/2019.
RESOLVE:
Art.1º Recompor os membros Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC nos seguintes termos:

I – Fica exonerado da função de membro da CMIC:

ÁREA	EXONERADO(A)	CPF
PATRIMÔNIO CULTURAL	Kátia Minatto Leal	46456082072
TÉCNICO-ARTÍSTICA	Carla Maria Scheid	387.345.910-87

II – Fica nomeada para substituir o membro exonerado da CMIC, conforme a ordem de classificação resultante do Edital PMI/CERSP/CMPC/ Nº 01/2018:

ÁREA	NOMEADO(A)	CPF
PATRIMÔNIO CULTURAL	Helisa Canfield de Castro	245.634.639-49
TÉCNICO-ARTÍSTICA	Vicente Paula Andrade Junior	035.581.519-25

III – Fica reconstituída a CMIC, passando a contar com a seguinte composição:

ÁREA	NOMEADO(A)	CPF

TÉCNICO-ARTÍSTICA VOLTADA À CULTURA	Gabriela Eltz Brum	646.696.880-49
	Viviane Rodrigues Peixe	888.472.339-68
	Vicente Paula Andrade Junior	035.581.519-25
PATRIMÔNIO CULTURAL	Célia David da Silva	
	Helisa Canfield de Castro	245.634.639-49
FOMENTADORES DE ATIVIDADES E/OU PESQUISAS CULTURAIS	Amanda Cristhie Trummer Gomes	044.052.829-19
	Marli Garcia	520.790.159-15

Art. 2º Os membros da CMIC exercem função pública, com a retribuição pecuniária consignada no § 5º do artigo da Lei nº 4.175/2013.

Art. 3º O exercício da função pública dos novos membros da Comissão Municipal de CMIC dar-se-á na data da posse dos nomeados, por termo próprio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 22 de outubro de 2019.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal
(Interina)

Adriane Martins Luiz
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEDURB/SEFPP Nº 003/2019

Publicação Nº 2202275

PORTARIA PMI/SEDURB/SEFPP Nº 003, de 21 de outubro de 2019.

Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato referente à Implantação de Pavimentação com Bloco de Concreto Intertravados (lajota)- BCIs da Rua Manoel Pereira Sobrinho, Vila Nova, Imbituba/SC e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, ADALIANY VIEIRA CONSTANTINO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração do Contrato para execução da obra de Implantação de Pavimentação com Bloco de Concreto Intertravados (lajota)- BCIs da Rua Manoel Pereira Sobrinho, Vila Nova, Imbituba/SC, por meio do processo Licitatório nº 115/2019.
RESOLVE:
Art. 1º Dedignar o servidor Engº. Civil HECTOR PACHECO SIDURO, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante do respectivo processo, no qual a Prefeitura de Imbituba é contratante, e que, será substituído em suas ausências e em seus impedimentos, pelo servidor Engº. Civil CÉLIO NUNES NASCIMENTO.

Art. 2º Determinar que o fiscal ora designado, ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:
I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;
II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbituba-SC, 21 de outubro de 2019.
ADALIANY VIEIRA CONSTANTINO
Secretária da SEDURB

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

PORTARIA PMI/SEDURB/SEFPP Nº 004/2019

Publicação Nº 2202278

PORTARIA PMI/SEDURB/SEFPP Nº 004, de 21 de outubro de 2019.
Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato referente à Construção de Portal Turístico na Av. Renato Ramos da Silva, Vila Nova, Imbituba/SC e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, ADALIANY VIEIRA CONSTANTINO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração do Contrato para execução da obra de Construção de Portal Turístico na Av. Renato Ramos da Silva, Vila Nova, Imbituba/SC, por meio do processo Licitatório nº 101/2019.
RESOLVE:
Art. 1º Dedignar o servidor Engº. Civil TIAGO BRILL LOPES, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante do respectivo processo, no qual a Prefeitura de Imbituba é contratante, e que, será substituído em suas ausências e em seus impedimentos, pelo servidor Engº. Civil JHONATAN PEREIRA DELFINO.

Art. 2º Determinar que o fiscal ora designado, ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:
I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;
II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbituba-SC, 21 de outubroo de 2019.
ADALIANY VIEIRA CONSTANTINO
Secretária da SEDURB

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

PORTARIA PMI/SEDURB/SEFPP Nº 005/2019

Publicação Nº 2202279

PORTARIA PMI/SEDURB/SEFPP Nº 005, de 21 de outubro de 2019.
Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato referente à Implementação de Drenagem Pluvial Auxiliar na Rua Manoel Inácio, Vila Nova, Imbituba/SC e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, ADALIANY VIEIRA CONSTANTINO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração do Contrato para execução da obra de Implementação de Drenagem Pluvial Auxiliar na Rua Manoel Inácio, Vila Nova, Imbituba/SC, por meio do processo Licitatório nº 06/2019.
RESOLVE:
Art. 1º Dedignar o servidor Engº. Civil JARLEX TEIXEIRA, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante do respectivo processo, no qual a Prefeitura de Imbituba é contratante, e que, será substituído em suas ausências e em seus impedimentos, pelo servidor Engº. Civil FILIPE SOUZA MIRANDA DE OLIVEIRA.

Art. 2º Determinar que o fiscal ora designado, ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:
I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;
II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbituba-SC, 21 de outubro de 2019.
ADALIANY VIEIRA CONSTANTINO
Secretária da SEDURB

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DE IMBITUBA

Publicação Nº 2203215

REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. O Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico de Imbituba, doravante denominado DEL Imbituba, criado pela Lei Ordinária Nº 4858, de 09 de Novembro de 2017, definido com um órgão colegiado de caráter consultivo e de aconselhamento, visando auxiliar no estabelecimento de diretrizes, padrões e projetos, tendo por objetivo articular políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural e pronunciar-se sobre questões de relevante interesse para o Município de Imbituba, em conformidade com as disposições da legislação estadual e federal.

Art. 2º. O DEL Imbituba assume a função de organismo de representação do poder público e da sociedade civil na gestão das políticas de desenvolvimento do Município de Imbituba.

Art. 3º. São atribuições do DEL Imbituba:
I. Buscar o intercâmbio com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, assim como organismos nacionais e internacionais, visando à execução de políticas de desenvolvimento do Município de Imbituba;
II. Identificar problemas e buscar soluções, estabelecendo diretrizes com vistas à geração de empregos, fortalecimento da economia, atração de investimentos e desenvolvimento do Município de Imbituba;
III. Buscar auxiliar a gestão da economia local, garantindo a continuidade dos projetos de interesse do município, visando o desenvolvimento econômico sustentável;
IV. Realizar estudos visando à identificação de potencialidades e vocações da economia do Município de Imbituba, desenvolvendo diretrizes para a atração de investimentos;
V. Criar, no âmbito de sua competência, programas, metas e linhas de interesse da economia local;
VI. Contratar serviços de instituições ou profissionais no âmbito público ou privado, para atender quando necessário, seus objetivos;
VII. Instituir câmaras técnicas ou temáticas, para a realização de estudos, pareceres, análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;
VIII. Promover fóruns, seminários ou reuniões técnicas especializadas, com o intuito de discutir os temas de sua competência;
IX. Identificar, avaliar e divulgar o Município de Imbituba com todas suas potencialidades, objetivando a abertura e conquista de novos mercados, bem como identificar os principais obstáculos do desenvolvimento econômico local;
X. Criar meios, sistemas e redes de informações a fim de orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento do Município de Imbituba;
XI. Firmar parcerias com municípios, consórcios públicos e demais instituições visando o desenvolvimento regional;
XII. Promover a capacitação dos representantes das entidades que compõem o DEL Imbituba, através de acordos de cooperação técnica com entidades ou órgãos públicos ou privados;
XIII. Elaborar, atualizar e aprovar procedimentos e rotinas para cumprimento integral deste Regimento Interno;
XIV. Dar publicidade e transparência aos seus trabalhos, atos, estudos e decisões.
XV. Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento, como órgão de caráter deliberativo.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O DEL Imbituba é composto pelo prefeito e mais 15 membros titulares e respectivos suplente, que serão nomeados através de Decreto do Poder Executivo, para o prazo de 2 (dois) anos, de conformidade com o segmentos elencados na Lei.

Art. 5º. Os conselheiros pertencentes ao poder público municipal serão nomeados por ato do Chefe do Executivo.

Art. 6º. A escolha dos Conselheiros representantes da sociedade civil e dos setores produtivos obedecerá aos procedimentos específicos de acordo com as disposições a seguir:
I. O Presidente do DEL Imbituba publicará 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, um Edital de Convocação para realização de uma Assembleia para a eleição das 10 (dez) entidades para compor o conselho, a ser realizada até 15 (quinze) dias antes do término do mandato dos conselheiros;
II. O edital previsto no inciso anterior, deverá ser previamente aprovado pelo Conselho e fixará:
a) uma Comissão de Eleição composta por 3 (três) conselheiros que irão organizar, publicar, divulgar e conduzir a Assembleia;
b) data, horário, local e documentação necessária para realização do cadastramento das entidades;
c) data, horário e local para a realização da Assembleia;
d) forma de credenciamento e comprovação de representação;
III. A Assembleia será instalada em horário previamente estabelecido no Edital, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) das entidades, ou, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de entidades cadastradas.
IV. O cadastramento das entidades deverá ser concluído até 10 (dez) dias antes da data prevista para realização da Assembleia;
V. Cada entidade cadastrada deverá indicar 01 (um) representante com seu respectivo suplente, sendo que o voto é na entidade;
VI. A escolha das entidades deverá ser por votação secreta, sendo declaradas eleitas as mais votadas em cada segmento, ficando as demais, em ordem subseq-ente, para substituição nos casos previstos neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III - ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Seção I - Disposições Gerais

Art. 7º. O DEL Imbituba será estruturado da seguinte forma:
I. Plenário;

II. Câmaras Técnicas e Temáticas;
III. Secretaria Executiva.

Art. 8º. O plenário é composto por todos os membros do DEL Imbituba, presidido pelo seu Presidente, e na sua ausência ou impedimento pelo 1º e 2º Vice-presidentes, que tem como atribuições:
I. Cumprir rigorosamente as leis e o presente Regimento Interno;
II. Exercer o direito de deliberação, com o direito a 1 (um) voto cada;
III. Concorrer para a realização das competências e atribuições do DEL Imbituba;
IV. Apresentar ao Plenário e encaminhar às Câmaras Técnicas os assuntos de interesse do DEL Imbituba;
V. Demais previstas em lei e neste Regimento Interno.

Art. 9º. O DEL Imbituba reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, a requerimento de 1/5 (um quinto) dos conselheiros titulares e por convocação do Presidente ou dos Vices-presidentes.
§ 1º. Cada reunião terá sua pauta de assuntos antecipadamente elaborada e divulgada aos participantes no ato da convocação.
§ 2º. As datas e horários das reuniões ordinárias serão objeto de planejamento anual, devendo ser estabelecido um cronograma para o ano todo, em local definido pelo Plenário.

Art. 10. O membro do DEL Imbituba que tiver 3 (três) faltas consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, será automaticamente excluído do DEL Imbituba e a entidade que representa, será notificada a indicar novo representante.

Art. 11. Das pautas das reuniões constarão:
I. Leitura da ata da reunião anterior, que poderá ser dispensada, desde que enviada aos membros do DEL Imbituba, com antecedência mínima de uma semana, juntamente com a pauta da realização próxima reunião.
II. Assuntos do dia: apresentação de estudos e projetos, apreciação, pareceres, pronunciamentos, votação e assuntos gerais.
Parágrafo único. A apresentação de estudos e projetos poderá ser feita por membros das Câmaras Técnicas ou mesmo por membros do corpo técnico presentes na reunião como convidados, mas sem direito a voto.

Art. 12. As deliberações do DEL Imbituba serão tomadas em Plenário, por maioria simples dos presentes.
§ 1º. Para instalação da reunião será necessária a presença de maioria absoluta dos conselheiros e as deliberações serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.
§ 2º. A deliberação será aberta e devidamente registrada.
§ 3º. Os membros titulares do Plenário terão direito a um voto.
§ 4°. O último a votar será sempre o Presidente do DEL Imbituba, com direito ao voto de desempate, em caso de necessidade, ou na sua ausência ou impedimento o Vice-presidente, ou quem estiver presidindo a reunião.

Art. 13. Os membros suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz, só podendo votar na ausência do titular.

Art. 14. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas de acordo com o Artigo 9º e nas ausências ou recusa do Presidente e Vice-presidentes, será presidida pelo conselheiro mais idoso.
Parágrafo único. A reunião deverá seguir os mesmos critérios já estipulados para as reuniões ordinárias, no que se refere à presenças, deliberação e elaboração de ata.

Art. 15. São atribuições do Presidente:
I. Presidir, as reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com o estabelecido pela lei e por este Regimento Interno;
II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
III. Adotar todas as providências necessárias à execução dos projetos e estudos aprovados pelo Plenário;
IV. Verificar e assegurar o cumprimento deste Regimento Interno.

Art. 16. Compete aos Vices-presidentes:
I. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
II. Auxiliar o Presidente em todas as atividades do DEL Imbituba;
III. Verificar e assegurar o cumprimento deste Regimento Interno.

Seção II Das Câmaras Técnicas e Temáticas

Art. 17. São objetivos gerais das Câmaras Técnicas e Temáticas:
I. Identificar e propor, através de estudos e projetos, soluções para o desenvolvimento do Município de Imbituba;
II. Sugerir metas e alternativas para o pleno desenvolvimento municipal, dentro de sua área de atuação;
III. Assessorar o Plenário do DEL Imbituba, nos estudos, análises e pareceres dos projetos e propostas, prestando toda assessoria técnica necessária;
IV. Analisar o potencial do Município de Imbituba, identificando e trabalhando suas potencialidades apresentadas pelo Plenário ou identificadas;
V. Acompanhar e orientar a expansão do município, zelando pela qualidade de vida da população, primando pela sustentabilidade;
VI. Identificar fontes de financiamento, em nível público e privado, nas esferas nacional e internacional para a elaboração e implantação dos projetos;
VII. Promover a permanente integração às ações das diversas Câmaras e o Plenário;
VIII. Executar outras atividades que contribuam para a consecução dos objetivos do DEL Imbituba.

Art. 18. São atribuições e responsabilidades das Câmaras Técnicas e Temáticas:

I. Identificar demandas e oportunidades de áreas específicas das câmaras, assim como sugerir temas a outras câmaras;
II. Definir assuntos prioritários a serem abordados;
III. Propor estudos e projetos para a solução das questões levantadas;
IV. Priorizar as diretrizes e políticas definidas para a realização de estudos e projetos em sua área específica;
V. Municiar o Plenário do DEL Imbituba com estudos e projetos aprovados com parecer técnico;
VI. Definir e viabilizar juntamente com o corpo técnico a elaboração e acompanhamento dos projetos.

Art. 19. Cada Câmara deverá ser composta por no mínimo 10 (dez) membros e no máximo 15 (quinze), com conhecimento técnico relacionado à sua área de atuação.

Art. 20. É responsabilidade dos membros das Câmaras:
I. Ser um elo entre as competências e atribuições do DEL Imbituba e sociedade civil;
II. Estar sempre integrados e visar cumprir com as deliberações do DEL Imbituba;
III. Observar o cumprimento das leis e do presente Regimento Interno;
IV. Apresentar ao plenário os assuntos e temas do seu segmento;

Art. 21. As Câmaras têm a função básica de assessoramento ao DEL Imbituba na definição de estudos e projetos para a deliberação no Plenário.
Parágrafo único. A Câmara poderá servir-se de estudos e projetos executados por um Corpo Técnico especialmente contratado e autorizado pelo Plenário

Art. 22. Cada Câmara deverá possuir 1 (um) coordenador, com as seguintes atribuições:
I. Convocar os membros da Câmara para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II. Elaborar e divulgar antecipadamente a pauta da reunião;
III. Coordenar as reuniões e cumprir suas pautas;
IV. Encaminhar estudos e propostas ao Plenário;
V. Incentivar os membros à participação e colaboração;
VI. Centralizar as informações da Câmara.

Art. 23. As Câmaras deverão se reunir sempre que necessário e apresentar plano de trabalho que contemple pelo menos 2 (dois) estudos e 1 (um) projeto por ano, sob a fiscalização periódica do Plenário do DEL Imbituba, que adotará as providências cabíveis em cada caso.
Parágrafo único. No caso da Câmara não cumprir o previsto no caput o Plenário do Conselho deverá:
I. Redirecioná-la mudando sua técnica;
II. Reavaliar sua necessidade;
III. Adotar outras medidas para efetivar seu funcionamento, inclusive, desconstituir o Coordenador;
IV. Propor a extinção da Câmara.

Art. 24. Os membros das Câmaras não serão remunerados, sendo considerados serviços de relevante interesse público.

Seção III Da Secretaria Executiva

Art. 25. A Secretaria Executiva é a estrutura de apoio administrativo do DEL Imbituba.
Parágrafo único. Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com apoio administrativo, técnico e operacional do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou outra que vier a substituí-la.

Art. 26. A Secretaria Executiva do DEL Imbituba vincula-se diretamente ao Plenário do DEL Imbituba e é exercida por técnico designado para a função.

Art. 27. São atribuições da Secretaria Executiva:
I. Assegurar apoio administrativo e operacional às ações das Câmaras Técnicas e do Plenário do DEL Imbituba;
II. Realizar estudos compilados e sistematizar informação, dando apoio às Câmaras e ao Plenário do DEL Imbituba;
III. Elaborar projetos a partir dos estudos realizados e das solicitações das Câmaras e Plenário;
IV. Suprir necessidades de informações das Câmaras e do Plenário;
V. Acompanhar projetos quando realizados por entidade externa contratada;
VI. Realizar trabalho de divulgação das ações das Câmaras e do Plenário;
VII. Verificar e assegurar o cumprimento da lei e deste Regimento Interno;
VIII. Organizar a ordem do dia;
IX. Receber dos membros do DEL Imbituba as sugestões de pauta de reunião;
X. Secretariar os trabalhos do Plenário e Câmaras Técnicas;
XI. Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos referentes aos assuntos tratados nas reuniões para os membros do DEL Imbituba;
XII. Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades ao DEL Imbituba;
XIII. Demais atribuições para pleno cumprimento das competências do DEL Imbituba.

Art. 28. São também competências da Secretaria Executiva do DEL Imbituba:
I. Preparar antecipadamente as reuniões do Plenário e Câmaras Técnicas, enviar convite aos apresentadores dos temas previamente aprovados, bem como informes, atas e outros materiais aos conselheiros, e tomar outras providências;
II. Dar publicidade às decisões, editais de convocação e demais atividades do DEL Imbituba;
III. Elaborar, no primeiro trimestre de cada ano, relatório anual das atividades do DEL Imbituba desenvolvidas no ano anterior.

Art. 29. Os documentos enviados ao DEL Imbituba serão recebidos e registrados pela Secretaria Executiva.

Art. 30. A Secretaria Executiva deverá se fazer representar em todas as reuniões do DEL Imbituba e das Câmaras Técnicas e Temáticas.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O presente Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo mediante aprovação da maioria simples da totalidade do Plenário do DEL Imbituba, em reunião convocada especificamente para este fim.

Art. 32. O DEL Imbituba elaborará um Plano Plurianual de Desenvolvimento Econômico para o Município de Imbituba, do qual constarão objetivos, metas e estratégias de curto, médio e longo prazos, que comporão a Política Municipal de Desenvolvimento Sócio Econômico.
Parágrafo único. O Plenário deliberará sobre a periodicidade do Plano e forma de elaboração.

Art. 33. Poderão ser contratados entidades externas ou profissionais para a realização de projetos em áreas técnicas específicas ou de maior complexidade, respeitando sempre os procedimentos legais de contratação pública.

Art. 34. É vedado a todos os conselheiros representar, emitir pareceres e/ou posicionar-se publicamente em nome do DEL Imbituba, sem a prévia anuência do Plenário.

Art. 35. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo plenário do DEL Imbituba.

Art. 36. Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação, após aprovação pelo plenário do DEL Imbituba e homologação por ato do Chefe do Poder Executivo.

Imbituba (SC), 25 de abril de 2019.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal e Presidente do DEL Imbituba

Indaial

Prefeitura

DECRETO Nº 1560/19

Publicação Nº 2201815

. DECRETO Nº 1560/19
. De 22 de outubro de 2019
Nomeia Diretor de Habitação e Regularização Fundiária / Valmor Binello

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 227/19 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado em 22 de outubro de 2019, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Habitação e Regularização Fundiária (CC-3), previsto no Anexo III, Lei Complementar nº 227/19, com vencimento pertinente ao respectivo cargo, Valmor Binello, inscrito no CPF sob o nº 384.961.860-91.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 22 de outubro de 2019.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO Nº 1561/19

Publicação Nº 2201878

. DECRETO Nº 1561/19
. De 22 de outubro de 2019
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2019 no MUNICIPIO DE INDAIAL, provenientes de Superávit Financeiro.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei 5.620/18,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do MUNICIPIO DE INDAIAL, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 13.990,90 (TREZE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS) destinados a atender a despesa abaixo discriminada:

Dotação	Vínculo	Valor
02.008.0006.0181.0002.2094.3339000000000000000	03000000	13.990,90

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Exercício Financeiro de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 22 de outubro de 2019.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO Nº 1562/19

Publicação Nº 2201962

. DECRETO Nº 1562/19
. De 22 de outubro de 2019
Homologa a Classificação Final do Processo Seletivo nº 006 / SECRETARIA DE SAÚDE / Médicos Clínicos 40 h / Médicos Clínicos 20 h / Médicos Clínicos 10 h / Médico Pediatra 10 h / Médico Ortopedista 10 h / Médico Pneumologista 10 h / Médico Endocrinologista 10 h / Médico Neuropediatra 10 h.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Lei 4724/12, Lei nº 5557/2018 e Decreto nº 1392/19 que nomeia a comissão e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologada a Classificação Final do Processo Seletivo nº 006/2019 da Secretaria de Saúde para a contratação por tempo determinado dos cargos de: Médicos Clínicos 40 h / Médicos Clínicos 20 h / Médicos Clínicos 10 h / Médico Pediatra 10 h / Médico Ortopedista 10 h / Médico Pneumologista 10 h / Médico Endocrinologista 10 h / Médico Neuropediatra 10 h, conforme anexo I parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 22 de outubro de 2019.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

A Comissão Especial do Processo Seletivo Público nº 006/2019 torna pública a lista de CLASSIFICAÇÃO FINAL, conforme item 7.5 do edital:

Médico, Clínico Geral 10 horas						
Nº	Nome	Data Nascimento	Cursos	Especia-lizações	Experiên. Profis-sional	Total
1	Rogerio Freitas Martins Da Costa	14/03/1961	1	6	12	19
2	Paulo Roberto Moschetta	25/07/1981	6	6	6	18
3	Jaqueline Ferrareis Menegasso	08/10/1986	4	6	8	18
4	Carlos Andre Silva Rodrigues	17/03/1979	4	6	6	16
5	Paulo Roberto Rodrigues	25/01/1990	1	6	8	15
6	Luciana Lopes De Menezes	20/11/1982	6	8	0	14
7	DeividsonBruscatoDe Farias	06/06/1982	1	0	8	9
8	Sara De Siqueira Bezerra	13/11/1974	1	0	6	7
9	Caleb Gomes Andrade	02/02/1985	1	0	6	7
10	Eliel Richard De Araújo E Silva	07/03/1991	2	0	3	5
11	Lizandro Morales Lara	22/09/1969	1	0	3	4
12	Diego Nunes Ratto Da Conceicao	14/10/1983	1	0	3	4
13	Flavio Zavarez Cavalcanti	02/08/1993	1	0	3	4
14	Larissa Chaiane Orth	17/03/1996	1	0	0	1

Médico, Clínico Geral 20 horas						
Nº	Nome	Data Nascimento	Cursos	Especia-lizações	Experiên. Profis-sional	Total
1	Paulo Roberto Moschetta	25/07/1981	6	6	6	18
2	SéridonLanna De Miranda	24/04/1978	1	6	8	15
3	Luciana Lopes De Menezes	20/11/1982	6	8	0	14
4	Nachman José Gordon	25/12/1937	1	0	8	9
5	DeividsonBruscatoDe Farias	06/06/1982	1	0	8	9
6	Sara De Siqueira Bezerra	13/11/1974	1	0	6	7
7	Jader Filho Da Fonseca Carreiro	05/08/1985	1	0	3	4
8	Flavio Zavarez Cavalcanti	02/08/1993	1	0	3	4
9	Lucas Ralf HeinzleK-hr	08/07/1994	1	0	3	4
10	Juliana Vargas	20/04/1992	1	0	0	1
11	Larissa Chaiane Orth	17/03/1996	1	0	0	1

Médico, Clínico Geral 40 horas						
Nº	Nome	Data Nascimento	Cursos	Especia-lizações	Experiên. Profis-sional	Total
1	Nayara Bedeti Dias	16/03/1987	6	6	8	20
2	Paulo Roberto Moschetta	25/07/1981	6	6	6	18
3	Denny Da Silva Carlos	27/12/1978	2	6	8	16
4	Rafael Roberto Cardoso	27/11/1985	1	6	8	15
5	Alessandra Cinthia Da Silva Tagliari	20/09/1980	2	6	6	14
6	Luciana Lopes De Menezes	20/11/1982	6	8	0	14
7	Marcelo Silva Garrido	02/06/1972	1	0	12	13
8	Fernando Roberto Tagliari	24/04/1979	1	6	6	13
9	Sarah Michelon Alves	12/05/1985	4	0	6	10

10	RicardoPedriniKemer	07/06/1981	1	6	3	10
11	Nachman José Gordon	25/12/1937	1	0	8	9
12	Marilia Da Fonseca Morales	08/03/1981	1	0	6	7
13	Luisa Cristina Kohnlein	11/11/1991	4	0	3	7
14	Matheus Braz	09/11/1993	6	0	0	6
15	Jader Filho Da Fonseca Carreiro	05/08/1985	1	0	3	4
16	Flavio Zavarez Cavalcanti	02/08/1993	1	0	3	4
17	AléxiaSchwanke Da Costa	22/06/1994	1	0	3	4
18	Admir João Basso Junior	23/06/1995	1	0	3	4
19	Guilherme Benedito Delgado Da Silva	23/02/1979	1	0	0	1
20	Dayanne Ferreira Navarro	27/02/1985	1	0	0	1
21	Paola Dos Santos	04/06/1991	1	0	0	1
22	StéphanieJugler	19/01/1992	1	0	0	1
23	Igor Cella Viana	20/10/1992	1	0	0	1
24	Dariane Alberti	03/02/1993	1	0	0	1
25	Daniel Paulo Silveira	15/09/1994	1	0	0	1
26	Eduardo Otávio Grether	22/05/1995	1	0	0	1
27	Dercília Cordeiro Dos Santos	10/09/1995	1	0	0	1
28	Luísa St-lp Vieira	20/01/1996	1	0	0	1
29	Andre Pozzobon Capeletti	12/03/1996	1	0	0	1
30	Larissa Chaiane Orth	17/03/1996	1	0	0	1

Médico, Endocrinologista 10 horas						
Nº	Nome	Data Nascimento	Cursos	Especia-lizações	Experiên. Profis-sional	Total
1	Thais AimeeGlae-serLegramante	04/07/1989	6	0	3	9

Médico, Pediatra 10 horas						
Nº	Nome	Data Nascimento	Cursos	Especia-lizações	Experiên. Profis-sional	Total
1	Vanessa Beatriz De Almeida	01/01/1986	6	6	8	20
2	Lucinéa Costa Ribeiro	17/02/1977	1	0	6	7
Médico, Pneumologista 10 horas						
NÃO HOUVE INSCRITOS						
Médico, Neuropediatra 10 horas						
NÃO HOUVE INSCRITOS						
Médico, Ortopedista 10 horas						
NÃO HOUVE INSCRITOS						

DECRETO Nº 1563/19

Publicação Nº 2202023

. DECRETO Nº 1563/19
. De 22 de outubro de 2019
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2019 no FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL, provenientes de Superávit Financeiro.

Andre Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei 5620.
DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) despesas abaixo discriminadas:

Crédito Adicional		
Dotação	Vínculo	Valor
30.004.0010.0302.0030.2472.3339000000000000000 CONVENIOS/CONTRATOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS EM SAÚDE	03381712	15.000,00
30.003.0010.0301.0030.2460.3319000000000000000 MANUTENÇÃO DO RH – FOLHA DE PAGAMENTO – ATENÇÃO BÁSICA.	03671002	60.000,00
Total do Lote		75.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Exercício Financeiro de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 22 de outubro de 2019.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO Nº 1564/19

Publicação Nº 2202041

. DECRETO Nº 1564/19
. De 22 de outubro de 2019
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2019 no FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL, provenientes de Excesso de Arrecadação.

Andre Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei 5620/18,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 117.100,00 (Cento e dezessete mil e cem reais e dez centavos) destinado a atender as despesas abaixo discriminadas:

Crédito Adicional		
Dotação	Vínculo	Valor
30.003.0010.0301.0030.2460.3319000000000000000 MANUTENÇÃO DO RH – FOLHA DE PAGAMENTO – ATENÇÃO BÁSICA.	01381001	117.100,10
Total do Lote		117.100,10

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurado no Exercício Financeiro de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 22 de outubro de 2019.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO Nº 1565/19

Publicação Nº 2203169

. DECRETO Nº 1565/19
. De 22 de outubro de 2019
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2019 no FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL, provenientes de Superávit Financeiro.

Andre Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei 5620.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 17.515,24 (Dezessete mil, quinhentos e quinze reais e vinte e quatro centavos) despesas abaixo discriminadas:

Crédito Adicional		
Dotação	Vínculo	Valor
30.006.0010.0304.0030.2490.3319000000000000000 Manutenção do RH – Folha de Pagamento – Vigilância Sanitária.	03381502	17.515,24
Total do Lote		17.515,24

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Exercício Financeiro de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 22 de outubro de 2019.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

EDITAL 12/2019 DE PAVIMENTAÇÃO- SISTEMA MUTIRÃO - DA RUA MARINGÁ

Publicação Nº 2202247

Indaial, 1º de outubro de 2019

EDITAL N° 12/2019

O Prefeito Municipal de Indaial, André Luiz Moser, torna público de acordo com o estabelecido na Lei 4.580 de 20 de Dezembro de 2011 e Decreto nº 2475/2012, orçamento contendo custos da pavimentação com lajota tijolão de concreto – Sistema Mutirão da RUA MARINGÁ, Bairro Encano do Norte, com 1.684,05m² de pavimentação com lajota tijolão de concreto, 503,45 metros lineares de testadas com meio-fio de concreto, (258,15 metros de extensão), importando a obra em R$ 180.290,09 (cento e oitenta mil, duzentos e noventa reais e nove centavos), iniciando na propriedade de Ernst Pieritz pelo lado direito e de Almir Koenig pelo lado esquerdo, terminando na propriedade de Norberto Ritzke pelo lado direito e pela propriedade de Augustinos Floriano Schmitt pelo lado esquerdo.

MEMORIAL DESCRITIVO

1. MATERIAL
1.1 – Fornecimento de lajota tijolão de concreto;
1.2 – Fornecimento de meio fio de concreto;
1.3 – Areia/Pedrisco 1/4 para colchão de assentamento de lajota tijolão de concreto;
1.4 – Tijolos maciços para confecção de caixas coletoras;
1.5 – Grelha para confecção de caixas coletoras;
1.6 – Tubos de concreto diâmetro de 30cm;
1.7 – Tubos de concreto diâmetro de 100cm.

2. MÃO-DE-OBRA
2.1 – Colocação de lajota tijolão de concreto com preparação do colchão para assentamento das sarjetas;
2.2 – Colocação de meio-fio com rejunte das fugas;
2.3 – Colocação de tubos pluviais e sanitários;
2.4 – Confecção de caixas coletoras;
2.5 – Abertura de vala para colocação de tubos;
2.6 – Preparo da cancha para colocação de lajota tijolão de concreto;
2.7 – Caminhão para retirada de barro excedente;
2.8 – Caminhão para transporte de macadame para apilotamento de vala com tubos;
2.9 – Rolo compactador;
2.10 – Carregadeira para barro excedente.

1. DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	UNID.	QUANT.	UNIT.	TOTAL R$
1.1 – Fornecimento de lajota tijolão de concreto	m²	1.684,05	36,90	62.141,44
1.2 – Fornecimento de meio-fio de concreto	m	503,45	19,20	9.666,24
1.3 – Colchão de areia/Pedrisco 1/4	m³	334,8655	56,00	18.752,47
1.4 – Tijolo comum para confecção de caixa coletora	unid.	2.775,00	0,50	1.387,50
1.5 – Grelha para confecção de caixas coletoras	pç	22,00	195,58	4.302,76
1.6 – Tubos de concreto diâmetro de 30 cm	m	120,00	71,30	8.556,00
1.7 – Tubos de concreto diâmetro de 100 cm	m	30,00	446,59	13.397,70
TOTAL ITEM 01 = R$				118.204,11

2. MÃO-DE-OBRA				
2.1 - Execução de pavimentação com lajota tijolão/ meio-fio de concreto e preparação de colchão de areia/ pedrisco 1/4	m²	1.684,05	24,43	41.141,34
2.2 – Colocação de meio-fio com rejunte de fugas	m	503,45	9,75	4.908,64
2.3 – Confecção de caixa coletora	unid.	22,00	50,00	1.100,00
2.4 – Colocação de tubos diâmetro de 30 cm	m	120,00	16,00	1.920,00

2.5 – Colocação de tubos diâmetro de 100 cm	m	30,00	16,00	480,00	
2.6 – Máquina p/abertura de vala p/colocação de tubos	h	16,00	240,00	3.840,00	
2.7 – Máquina para preparação de cancha	h	16,00	240,00	3.840,00	
2.8 – Transporte de material p/apiloamento de vala	h	16,00	80,00	1.280,00	
2.9 – Rolo compactador	h	16,00	80,00	1.280,00	
2.10 – Transporte de material excedente	h	16,00	63,50	1.016,00	
2.11 – Carregadeira	h	16,00	80,00	1.280,00	
TOTAL ITEM 02 = R$					62.085,98

TOTAL GERAL ITEM 01 E 02 = R$	180.290,09

3. TOTAL DE CUSTOS DA OBRA	
3.1 – Participações dos moradores	R$ 123.006,31
3.2 – Participações do Poder Público	
3.2.1 –Faixa Sanitária/Viradouro/Embocamento	R$ 13.603,82
3.2.2 – Infra-estrutura e melhorias	R$ 43.679,96
TOTAL Item 03	R$ 180.290,09

DISTRIBUIÇÃO DOS CUSTOS POR PROPRIETÁRIOS

PROPRIETÁRIOS	ÁREA (m²)	TESTADA (m)	TOTAL R$

Lado Direito

Ernst Pieritz	54,00	18,00	4.380,48
Altino Peixe	45,60	15,20	3.699.07
Solange Maria Schwarz	45,00	15,00	3.650,40
Miro Eggert	50,85	16,95	4.124,95
Adriano Rosa	45,90	15,30	3.723,41
Dolores Hersing Koslop	53,10	17,70	4.307,47
Rauli Butzke	24,00	6,00	1.946,88
Cristian Prisciona Cipriani dos Santos	36,00	12,00	2.920,32
Eroni Meirelles de Campos	36,00	12,00	2.920,32
Aparecida Dias Antunes de Lima	36,00	12,00	2.920,32
Paulo Vieira de Melo	90,00	30,00	7.300,80
Sonia Gonçalves Correia	22,50	7,50	1.825,20
Gilvani Correa Bleichevel Gonçalves	22,50	7,50	1.825,20
Maria Cristina de Liz	45,00	15,00	3.650,40
Egon Theiss	45,00	15,00	3.650,40
Norberto Ritzke	129,00	43,00	10.464,48

Lado Esquerdo

Almir Koenig	13,20	4,40	1.070,78
José Evaristo Schmitt	40,80	13,60	3.309,70
Aureo Schlichting	66,60	22,20	5.402,59
Aureo Schlichting	66,00	22,00	5.353,92
José Evaristo Schmitt	39,00	13,00	3.163,68
Rosa Maria Schmitt Boehringer	115,80	38,60	9.393,70
Maria Claudete Schmitt Schubert	42,00	14,00	3.407,04
Maria Helena Schmitt Schwanke	39,00	13,00	3.163,68
Lidia Maria Schmitt	36,00	12,00	2.920,32
Augustinos Floriano Schmitt	277,50	92,50	22.510,80
Município de Indaial – Faixa Sanitária/Viradouro/Embocamento	167,70		13.603,82

Ficam notificados todos os proprietários beneficiados supra mencionados, que não aderiram ao Sistema Mutirão, para no prazo de 30 (trinta) dias para impugnar quaisquer elementos dos custos apresentados.

MODALIDADE DE PAGAMENTO

1. Vencimento 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação para pagamento total ou 1ª parcela.
2. Em 12 (doze) parcelas, conforme Art. 9º da Lei nº 4580/2011, alterado pela Lei 4841/2013, incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor, conforme Art. 407 da Lei Complementar nº 079 de 18 de Dezembro de 2007 (Código Tributário Municipal) e Art.9º da Lei 4580/2011, alterado pela Lei 4841/2013.

3. O não pagamento implicará:
3.1 – MULTA: Conforme Art. 458 e 459 da Lei Complementar nº 079 de 18 de Dezembro de 2007 (Código Tributário Municipal).
3.2 – JUROS: Conforme Art. 62 da Lei Complementar nº 079 de 18 de Dezembro de 2007 (Código Tributário Municipal) Artigo 9º da Lei 4580/2011, alterado pela Lei 4841/2013.
3.3 – CORREÇÃO MONETÁRIA: Conforme Lei Complementar nº 079 de 18 de Dezembro de 2007 (Código Tributário Municipal)

ANDRÉ LUIZ MOSER
PREFEITO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO Nº 198-2019

Publicação Nº 2202964

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 198/2019
CONTRATADA: CAVI MODAS EIRELI.
OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de embalagens plásticas para coleta de materiais recicláveis, decorrente da Licitação – Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 016/2019 (Licitação Compartilhada promovida pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI), para atendimento das necessidades do CONTRATANTE.
VALOR: R$ 400.000,00
PRAZO: 25 de setembro de 2019 até 25 de setembro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 25/09/2019.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO Nº 199-2019

Publicação Nº 2203136

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 199/2019
COMODANTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA – NÚCLEO REGIONAL – VALE DO ITAJAÍ.
OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem como objeto, a cessão em regime de comodato dos seguintes objetos de propriedade do COMODANTE:
• 1 relógio de estação – 6154;
• 1 xícara – 01131;
• 1 colher – 221;
• 1 faca – 208;
• 1 espátula – 224;
• 1 garfo – 223;
• 1 pires – 41232;
• 1 pires – 412650;
• 1 prato – 41196;
• 1 prato – 41195;
• 1 aparelho de medição – 8279;
• 1 caixa de madeira – 403;
• 1 placa de locomotiva – 0264;
• 1 caixa com teodolito – 158982E46/4342;
• 1 aparelho de staff – 8250;
• 1 calculadora mecânica – 5592;
• 1 gerador de staff – 2930;
• 1 sino – 1838985552;
• 1 sino de locomotiva – 8183;
• 1 carrinho de armazém – 6159;
• 1 placa de locomotiva – 0302;
• 1 caixa de madeira com peças – 155982E43;
• 1 balança;
• 1 telefone à magneto;
• 1 porta plantas – 6162;
• 3 bandeiras de sinalização;
• 1 tripé – 8252;
• 1 tripé – 451;
• Barras para telégrafo - 1243/790/79/789;
• Estaca de medição – 0528;
• Estaca de medição – 8097;
• Estaca de medição engefer;
• 1 lustre de plataforma de vagão – 8254;
• 1 lustre de vagão – 8255;
• 1 carimbador de bilhetes de passagem;
• 1 alicate para lacre de vagão;
• 5 bancos de madeira com encosto reversível;
• 1 alavanca de mudança de desvio (adquirida como sucata, e restaurada pelos associados do NuRVI);

• 1 apoio de ponte (procedente da ponte sobre o Ribeirão do Ilse, divisa dos municípios Ascurra/Indaial, coletado e restaurado pelos associados);
• 1 pedaço de trilho de cerca de 50 cms, marca "Roechling – 1907" (adquirido como sucata e restaurado pelo NuRVI);
• 1 porta-bandeira (coletado ao longo do leito ferroviário abandonado e restaurado pelo NuRVI;
• 1 placa de bronze - "EFSC" - (afixada sobre pedestal de madeira, doada pelo Sr. Lauro Possamai ao associado Adalberto Barth, o qual a cedeu ao NuRVI para exposição do museu ferroviário);
• 1 livreta de "Regulamentos e Instrumentos de Tráfego – ano 1938" adquirida de antiquário pelo NuRVI);
• 1 livro preto tipo "T7" - anotações de "pode" (adquirido pelo NuRVI);
• 1 lanterna a querosene, sem marca, com lamparina e vidro (doada ao NuRVI pelo associado Roberto Rodrigues, domiciliado em São Paulo);
• 1 bigorna pequena confeccionada a partir de um trilho (utilizada nos serviços ferroviários rotineiros pelo ferroviário Jaime da Silva, doada ao NuRVI pelo seu filho, professor Antonio Carlos da Silva, domiciliado em Blumenau);
• 1 placa de vagão ano 1976, identificada como nº 21.663 – Fabrika Vagona Kraljevo – Jugoslavija (adquirida como sucata);
• 1 placa de vagão referência "Pullman – Standard Car Mfg.co.U.S.A 1941" (adquirida como sucata);
• 1 aparelho de telégrafo de campo, incompleto, instalado numa caixa de madeira medindo 20 cm x 20 cm, parcialmente restaurado (doado ao NuRVI pelo associado Adalberto Barth).
PRAZO: 30 de setembro de 2019 até 30 de setembro de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 30/09/2019.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONVENIO Nº 007-2019

Publicação Nº 2203065

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 007/2019
CONVENIADA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES VEREADOR MARO MARCOS HADLICH - FME.
OBJETO DO CONVÊNIO: Este Convênio visa à transferência de recursos financeiros para realização dos 59º Jogos Abertos de Santa Catarina – JASC – Etapa Estadual, a ser feito no município nos dias 01 a 10/11/2019, tendo como finalidade melhorar a infraestrutura esportiva para a realização dos jogos, em parceria com os Municípios de Pomerode e Timbó, conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo Convenente e aprovada pelo Concedente, doravante denominada de Plano de Trabalho (Anexo I), a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.
PRAZO: 12 de setembro de 2019 até 31 de maio de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 10/09/2019.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA HABITACIONAL PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Publicação Nº 2203087

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA HABITACIONAL PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
COOPERANTE: EMPRESA ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL DE SC ADEHASC (ADEHASC).
OBJETO: O presente Termo de acordo de Cooperação formaliza o vínculo de pessoa jurídica capacitada, para implementar e desenvolver a Lei 13.465/2017/REUB, o qual se destina, em linhas gerais, a buscar o correto e sustentável desenvolvimento das cidades, nos termos delineados pela Carta Magna brasileira, em específico de seus artigos 182 e 225, como também pelo Estatuto da Cidade (Lei nº10.257/2001), ressaltando em específico seu artigo segundo e/ou através da Lei Federal de Regularização Fundiária (Lei 13.465/2017 e Decreto 9310/2018) através da Lei 13.019/2014.
PRAZO: O presente termo vigorará enquanto necessário para desenvolvimento de seu objeto, que visa à titulação das moradias designadas pelo Município a serem atendidas.
DATA DA ASSINATURA: 30/09/2019.

PORTARIA N° 1969/19

Publicação Nº 2202346

PORTARIA Nº 1969/19

De 11 de outubro de 2019
Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família/

Mirela Camila Koepsel de Andrade

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações, Lei complementar 105/10, artigos 80 e 88 § 7º, alterados pela Lei Complementar nº 223 de 17 de abril de 2019 e demais dispositivos legais em vigor, como também CONSIDERANDO o atestado médico anexo da Dra. Alyne Schulz, CRM/SC 12.311 de 02 de outubro de 2019. RESOLVE:

Homologar 03 (três) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, a servidora, Mirela Camila Koepsel de Andrade, ocupante do cargo de Técnica de Saúde Bucal do quadro de pessoal desta Prefeitura, para acompanhamento de seu filho Enrico de Andrade, do dia

02 de outubro de 2019 a 04 de outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 11 de outubro de 2019.
SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ALEXANDRE MANOEL DALABRIDA
Secretário Municipal de Saúde

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 1977/19

Publicação Nº 2202465

PORTARIA Nº 1977/19
De 16 de outubro de 2019
Prorroga Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família/

Elói Pretti Junior

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações, Lei complementar 105/10, artigos 80 e 88 § 7º, alterados pela Lei Complementar nº 223 de 17 de abril de 2019 e demais dispositivos legais em vigor, como também CONSIDERANDO o atestado médico anexo do Dr. Gustavo Vinícius Meirelles Tenfen, CRM/SC 14.860 de 15 de outubro de 2019. RESOLVE:

Prorrogar 15 (quinze) dias, conforme Lei Complementar nº 223, artigo 80, parágrafo único, a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família do servidor Elói Pretti Junior, ocupante do cargo de Bioquímico II (1º vínculo) do quadro de pessoal desta Prefeitura, para acompanhamento de seu pai Elói Pretti, a partir do dia 14 de outubro de 2019 à 28 de outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 16 de outubro de 2019.
SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ALEXANDRE MANOEL DALABRIDA
Secretário Municipal de Saúde

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 1978/19

Publicação Nº 2202344

PORTARIA Nº 1978/19
De 16 de outubro de 2019
Prorroga Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família/

Elói Pretti Junior

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações, Lei complementar 105/10, artigos 80 e 88 § 7º, alterados pela Lei Complementar nº 223 de 17 de abril de 2019 e demais dispositivos legais em vigor, como também CONSIDERANDO o atestado médico anexo do Dr. Gustavo Vinícius Meirelles Tenfen, CRM/SC 14.860 de 15 de outubro de 2019. RESOLVE:

Prorrogar 15 (quinze) dias, conforme Lei Complementar nº 223, artigo 80, parágrafo único, a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família do servidor Elói Pretti Junior, ocupante do cargo de Bioquímico II (2º vínculo) do quadro de pessoal desta Prefeitura, para acompanhamento de seu pai Elói Pretti, a partir do dia 14 de outubro de 2019 à 28 de outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 16 de outubro de 2019.
SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ALEXANDRE MANOEL DALABRIDA
Secretário Municipal de Saúde

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 1979/19

Publicação Nº 2202340

PORTARIA Nº 1979/19

De 16 de outubro de 2019
Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família/

Solange Pazini

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações, Lei complementar 105/10, artigos 80 e 88 § 7º, alterados pela Lei Complementar nº 223 de 17 de abril de 2019 e demais dispositivos legais em vigor, como também CONSIDERANDO o atestado médico anexo do Dr. José Dantas Lima Junior, CRM/SC 13.109 de 07 de outubro de 2019. RESOLVE:

Homologar 07 (sete) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, a servidora, Solange Pazini, ocupante do cargo de Fono-audióloga do quadro de pessoal desta Prefeitura, para acompanhamento de seu pai Octavio Pazini, do dia 07 de outubro de 2019 a 13 de outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 16 de outubro de 2019.
SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ALEXANDRE MANOEL DALABRIDA
Secretário Municipal de Saúde

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 1986/19

Publicação Nº 2202337

PORTARIA Nº 1986/19
De 17 de outubro de 2019
Regulamenta Situação Funcional/ Licença Prêmio

Valdir Tomio

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 88, e demais dispositivos legais em vigor e considerando solicitação confeccionada pelo servidor em 08 de outubro de 2019 e Ofício RH nº 700 de 17 de outubro de 2019, RESOLVE:

Regulamentar a situação funcional, com relação ao período de Licença Prêmio do servidor Valdir Tomio, ocupante do cargo de Eletricista de Manutenção, admitido em 16 de julho 2001, que passa a ter a seguinte redação:

Período 2001/2006

- 25 (vinte e cinco) dias a serem usufruídos a partir de 21 de outubro de 2019 à 14 de novembro de 2019;
- 05 (cinco) dias já usufruídas de 30 de julho de 2007 à 03 de agosto de 2007;
- 30 (trinta) dias já usufruídas de 18 de julho de 2011 à 16 de agosto de 2011;
- 30 (trinta) dias já usufruídas de 26 de janeiro de 2012 à 24 de fevereiro de 2012.

Prefeitura de Indaial, em 17 de outubro de 2019.

SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LINDOMAR LINDNER
Secretário Municipal de Obras

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 1993/19

Publicação Nº 2202350

PORTARIA Nº 1993/19
De 18 de outubro de 2019
Averba Tempo de Contribuição/Servidora

Marizete Kervald Likoski

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Lei Complementar n° 83 de 22 dezembro de 2008 e alterações, artigo 44 da Lei Complementar 105/10, artigo 40 e artigo 201, parágrafo 9º da Constituição Federal, alterados pela EC 47/05 e de mais dispositivos legais em vigor e considerando requerimento confeccionado pela servidora em 09 de outubro de 2019, RESOLVE:

Averbar, o tempo de Contribuição ao Regime Próprio de Previdência, exercido e descrito na certidão em anexo fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará - SC, emitida em 28 de janeiro de 2019, nº 217 que demonstra tempo líquido de Contribuição de 1.102 dias, ou 03 (três) anos, 01 (um) mês e 03 (três) dias a servidora Marizete Kervald Likoski, ocupante do cargo de Professora.

Prefeitura de Indaial, 18 de outubro de 2019.
SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 1994/19

Publicação Nº 2202358

PORTARIA Nº 1994/19
De 18 de outubro de 2019
Averba Tempo de Contribuição/Servidora

Marizete Kervald Likoski

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Lei Complementar n° 83 de 22 dezembro de 2008 e alterações, artigo 44 da Lei Complementar 105/10, artigo 40 e artigo 201, parágrafo 9º da Constituição Federal, alterados pela EC 47/05 e de mais dispositivos legais em vigor e considerando requerimento confeccionado pela servidora em 09 de outubro de 2019, RESOLVE:

Averbar, o tempo de Contribuição ao Regime Próprio de Previdência, exercido e descrito na certidão em anexo fornecida pelo IPREV, emitida em 12 de dezembro de 2018, nº 01666/2018 que demonstra tempo líquido de Contribuição de 810 dias, ou 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias a servidora Marizete Kervald Likoski, ocupante do cargo de Professora.

Prefeitura de Indaial, 18 de outubro de 2019.
SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 1998/19

Publicação Nº 2202334

PORTARIA Nº 1998/19
De 18 de outubro de 2019
Artigo 70
Elke Peters Dallabrida

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 70, Inciso III, e demais dispositivos legais em vigor, RESOLVE:
Reconhecer a incorporação do percentual previsto no artigo 70, item III, a servidora Elke Peters Dallabrida, ocupante do cargo efetivo de Professora; originado da nomeação para exercer o cargo comissionado de Diretora de Ensino, Decreto nº 47/18 de 01 de fevereiro de 2018, sendo sua exoneração em 14 de outubro de 2019, Decreto n° 1441/19 de 14 de outubro de 2019, correspondendo a 5% do valor do salário-base do cargo comissionado, ou seja, R$ 227,17 (Duzentos e Vinte e Sete Reais e Dezessete Centavos).

Prefeitura Municipal de Indaial, em 18 de outubro de 2019.
SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 2003/19

Publicação Nº 2202323

PORTARIA Nº 2003/19
De 18 de outubro de 2019
Artigo 70
Grasiela Lunardi Ramos

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 70, Inciso III, e demais dispositivos legais em vigor, RESOLVE:
Reconhecer a incorporação do percentual previsto no artigo 70, item III, a servidora Grasiela Lunardi Ramos, ocupante do cargo efetivo de Monitora Social; originado da nomeação para exercer o cargo comissionado de Chefe de Espaço Cultural da Fundação Indaialense de Cultura, Decreto nº 178/17 de 02 de fevereiro de 2017, sendo sua exoneração em 14 de outubro de 2019, Decreto n° 1492/19 de 14 de outubro de 2019, correspondendo a 10% do valor do salário-base do cargo comissionado, ou seja, R$ 240,01 (Duzentos e Quarenta Reais e Um Centavo).

Prefeitura Municipal de Indaial, em 18 de outubro de 2019.
SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 2004/19

Publicação Nº 2202320

PORTARIA Nº 2004/19
De 18 de outubro de 2019

Artigo 70
Katiuscia Simone Harbs

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 70, Inciso III, e demais dispositivos legais em vigor, RESOLVE:
Reconhecer a incorporação do percentual previsto no artigo 70, item III, a servidora Katiuscia Simone Harbs, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social II; originado da nomeação para exercer o cargo comissionado de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Decreto nº 13/18 de 02 de janeiro de 2017, sendo sua exoneração em 14 de outubro de 2019, Decreto n° 1425/19 de 14 de outubro de 2019, correspondendo a 10% do valor do salário-base do cargo comissionado, ou seja, R$ 956,14 (Novecentos e Cinquenta e Seis Reais e Quatorze Centavos).

Prefeitura Municipal de Indaial, em 18 de outubro de 2019.
SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 2005/19

Publicação Nº 2202314

PORTARIA Nº 2005/19
De 21 de outubro de 2019
Artigo 70
Marileni Elisabeth Theindl

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 70, Inciso III, e demais

dispositivos legais em vigor, RESOLVE:
Reconhecer a incorporação do percentual previsto no artigo 70, item III, a servidora Marileni Elisabeth Theindl, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Coordenação; originado da nomeação para exercer o cargo comissionado de Diretora de Gestão Administrativa, Decreto nº 32/17 de 03 de janeiro de 2078, sendo sua exoneração em 14 de outubro de 2019, Decreto n° 1437/19 de 14 de outubro de 2019, correspondendo a 10% do valor do salário-base do cargo comissionado, ou seja, R$ 454,34 (Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Trinta e Quatro Centavos).

Prefeitura Municipal de Indaial, em 21 de outubro de 2019.

SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 2006/19

Publicação Nº 2202308

PORTARIA Nº 2006/19

De 21 de outubro de 2019

Artigo 70
Karine Kruger

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 70, Inciso III, e demais dispositivos legais em vigor, RESOLVE:
Reconhecer a incorporação do percentual previsto no artigo 70, item III, a servidora Karine Kruger, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo; originado da nomeação para exercer o cargo comissionado de Diretora de Resíduos Sólidos, Decreto nº 242/17 de 16 de fevereiro de 2017, sendo sua exoneração em 14 de outubro de 2019, Decreto n° 1449/19 de 14 de outubro de 2019, correspondendo a 10% do valor do salário-base do cargo comissionado, ou seja, R$ 454,34 (Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Trinta e Quatro Centavos).

Prefeitura Municipal de Indaial, em 21 de outubro de 2019.

SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 2007/19

Publicação Nº 2202307

PORTARIA Nº 2007/19
De 21 de outubro de 2019
Promoção por nova Titulação/Qualificação /

Leníria Preilepper

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais; de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações; Lei Complementar 105, em seus artigos 18 e 19 e demais dispositivos legais em vigor e de acordo com a Decisão n° 115/2019 de 19 de outubro de 2019, confeccionada pela Comissão Permanente de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório e de Promoção do art. 19, instituída pelo Decreto n° 276/2018 e alterações, RESOLVE:

Conceder 10% (dez por cento) ao vencimento base da servidora Leníria Preilepper, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, do quadro de pessoal desta prefeitura, tendo em vista a terceira promoção por nova titulação/qualificação, de acordo com os artigos 18 e 19 da Lei Complementar 105/10, alterada pela lei complementar 132/12.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 21 de outubro de 2019.
SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 2008/19

Publicação Nº 2202304

PORTARIA Nº 2008/19
De 21 de outubro de 2019
Promoção por nova Titulação/Qualificação /

Jardel Vicente Machado

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais; de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações; Lei Complementar 105, em seus artigos 18 e 19 e demais dispositivos legais em vigor e de acordo com a Decisão n° 113/2019 de 19 de outubro de 2019, confeccionada pela Comissão Permanente de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório e de Promoção do art. 19, instituída pelo Decreto n° 276/2018 e alterações, RESOLVE:

Conceder 10% (dez por cento) ao vencimento base do servidor Jardel Vicente Machado, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal desta prefeitura, tendo em vista a segunda promoção por nova titulação/qualificação, de acordo com os artigos 18 e 19 da Lei Complementar 105/10, alterada pela lei complementar 132/12.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 21 de outubro de 2019.
SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 2009/19

Publicação Nº 2202302

PORTARIA Nº 2009/19
De 21 de outubro de 2019
Promoção por nova Titulação/Qualificação /

Adriana Knopp Tridapalli

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais; de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações; Lei Complementar 105, em seus artigos 18 e 19 e demais dispositivos legais em vigor e de acordo com a Decisão n° 114/2019 de 19 de outubro de 2019, confeccionada pela Comissão Permanente de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório e de Promoção do art. 19, instituída pelo Decreto n° 276/2018 e alterações, RESOLVE:

Conceder 10% (dez por cento) ao vencimento base da servidora Adriana Knopp Tridapalli, ocupante do cargo de Assistente Social II, do quadro de pessoal desta prefeitura, tendo em vista a terceira promoção por nova titulação/qualificação, de acordo com os artigos 18 e 19 da Lei Complementar 105/10, alterada pela lei complementar 132/12.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 21 de outubro de 2019.
SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 2010/19

Publicação Nº 2202299

PORTARIA Nº 2010/19
De 21 de outubro de 2019
Artigo 70
Jairo Gebien

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 70, Inciso III, e demais dispositivos legais em vigor, RESOLVE:
Reconhecer a incorporação do percentual previsto no artigo 70, item III, o servidor Jairo Gebien, ocupante do cargo efetivo de Professor; originado da nomeação para exercer o cargo comissionado de Secretário Municipal de Educação, Decreto nº 286/18 de 04 de junho de 2018, sendo sua exoneração em 14 de outubro de 2019, Decreto n° 1420/19 de 14 de outubro de 2019, correspondendo a 5% do valor do salário-base do cargo comissionado, ou seja, R$ 478,07 (Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Sete Centavos).

Prefeitura Municipal de Indaial, em 21 de outubro de 2019.
SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 2011/19

Publicação Nº 2202298

PORTARIA Nº 2011/19

De 21 de outubro de 2019

Artigo 70
Jonas Luiz de Lima

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 70, Inciso III, e demais dispositivos legais em vigor, RESOLVE:
Reconhecer a incorporação do percentual previsto no artigo 70, item III, o servidor Jonas Luiz de Lima, ocupante do cargo efetivo de Encanador; originado da nomeação para exercer o cargo comissionado de Secretário Municipal de Urbanização e Meio Ambiente, Decreto nº 794/17 de 09 de outubro de 2017, sendo sua exoneração em 14 de outubro de 2019, Decreto n° 1424/19 de 14 de outubro de 2019, correspondendo a 10% do valor do salário-base do cargo comissionado, ou seja, R$ 956,14 (Novecentos e Cinquenta e Seis Reais e Quatorze Centavos).

Prefeitura Municipal de Indaial, em 21 de outubro de 2019.
SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 2015/19

Publicação Nº 2202296

PORTARIA Nº 2015/19

De 21 de outubro de 2019

Artigo 70
Voiran Roberta Krieck

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 70, Inciso II, e demais dispositivos legais em vigor, RESOLVE:
Reconhecer a incorporação do percentual previsto no artigo 70, item II, a servidora Voiran Roberta Krieck, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo; originado da gratificação Nível I, concedido através do Decreto nº 636/17 de 18 de julho de 2017, sendo seu cancelamento em 01 de janeiro de 2019, Decreto n° 717/18 de 11 de dezembro de 2018, correspondendo a 5% do valor da gratificação, ou seja, R$ 12,50 (Doze Reais e Cinquenta Centavos), retroagindo efeitos a partir de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 21 de outubro de 2019.

SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

Iomerê

Prefeitura

ERRATA EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Publicação Nº 2201546

ERRATA EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de Iomerê faz saber a todos os interessados que houve alteração no Edital de Convocação para Audiência Pública para discussão e explanação de projeto para expansão do perímetro urbano do Município de Iomerê.
Fica alterado o local da audiência pública, onde se lê:

A Audiência Pública ocorrerá no seguinte local:
Auditório da Prefeitura Municipal
Rua João Rech, 500, Centro
Data: 19/11/2019
Hora: 09:00 horas.

Leia-se:

A Audiência Pública ocorrerá no seguinte local:
Câmara de Vereadores de Iomerê
Rua João Rech, 633, Centro
Data: 19/11/2019
Hora: 09:00 horas.

Iomerê, 21 de outubro de 2019.
Luciano Paganini
Prefeito Municipal

EXTRATO CONCURSO PUBLICO

Publicação Nº 2202746

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2019

A CÂMARA DE VEREADORES DE IOMERÊ, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal de 1988, Art. 37, II, combinado com a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 058, de 28 de janeiro de 2019 e suas alterações posteriores, bem como demais disposições legais aplicáveis à espécie, torna público que estarão abertas as inscrições para o CONCURSO PÚBLICO DE PROVA OBJETIVA, para preenchimento de vagas no Quadro Efetivo de Pessoal do Legislativo Municipal e à formação de cadastro de reserva, de acordo com as seguintes disposições deste Edital. Cargos: Auxiliar administrativo, Contador, Advogado (assessor jurídico). As inscrições serão realizadas no período de 29/10/2019 a 28/11/2019, exclusivamente via Internet, através do sítio eletrônico www.wedoservicos.com.br. Prova: A prova objetiva será aplicada no dia 15/12/2019. O Edital e maiores informações poderão ser obtidas no site da empresa organizadora www.wedoservicos.com.br. Iomerê, 23 de outubro de 2019. rUDINEI LAUERMANN. Presidente da Câmara de Vereadores

Ipira

Prefeitura

1TAC105/2018-PMI

Publicação Nº 2202577

22/10/2019 14/11/2019 22/10/2019 2018 45 2581 1TAC105/2018 105/2018 2 A presente licitação tem por objeto a realização de registro de preços, para futura contratação, a fim de viabilizar a Aquisição de materiais, paver, pó de pedra, pedrisco, lascão, brita mista, cimento e areia para construção de passeios públicos e demais serviços da municipalidade. 9250,00 6275 Pedreiras Pedrikas Ltda. J 1 0 0 0 36 C 0 0 13 PR 31 2018 1 Não PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA

CONTRATO 145/2019-PMI

Publicação Nº 2201925

21/10/2019 31/12/2019 21/10/2019 2580 145/2019 0 1 REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE PROJETO ELÉTRICO DA ILUMINAÇÃO NATALINA REFERENTE AO EVENTO DA NOITE DAS LANTERNAS, CONTENDO MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO DEVIDAMENTE APROVADO PELA CELESC. 1500,00 101969 AMBIENCE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME J 1 119 2019 1549 36 C 24 8 8 DL 0 0 0 Não PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA

CONTRATO 146 E 147/2019-PMI

Publicação Nº 2202569

22/10/2019 23/10/2020 23/10/2019 2019 60 2582 146/2019 0 1 A presente licitação tem por objeto a realização de registro de preços, para futura contratação, a fim de viabilizar a aquisição de gasolina, óleo diesel comum, óleo diesel S10, conforme a necessidade, para abastecimento da Frota da Prefeitura Municipal de Ipira e do Fundo Municipal de Saúde 672000,00 9049 Auto Posto da Amizade Ltda J 1 0 0 0 38 C 0 0 13 PR 34 2019 1 Não PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA
22/10/2019 23/10/2020 23/10/2019 2019 60 2583 147/2019 0 1 A presente licitação tem por objeto a realização de registro de preços, para futura contratação, a fim de viabilizar a aquisição de gasolina, óleo diesel comum, óleo diesel S10, conforme a necessidade, para abastecimento da Frota da Prefeitura Municipal de Ipira e do Fundo Municipal de Saúde 288000,00 10495 Matheus Ayrton Francez J 1 0 0 0 38 C 0 0 13 PR 34 2019 1 Não PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA

CONTRATO 146/2019-FMS

Publicação Nº 2202580

22/10/2019 23/10/2020 23/10/2019 2019 60 878 146/2019-PMI 0 1 A presente licitação tem por objeto a realização de registro de preços, para futura contratação, a fim de viabilizar a aquisição de gasolina, óleo diesel comum, óleo diesel S10, conforme a necessidade, para abastecimento da Frota da Prefeitura Municipal de Ipira e do Fundo Municipal de Saúde 164700,00 9049 Auto Posto da Amizade Ltda J 1 0 0 0 38 C 0 0 13 PR 34 2019 2 Sim PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA

Iporã do Oeste

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046-2019

Publicação Nº 2201727

MUNICIPIO DE IPORA DO OESTE
Compras e Contratos
Ata do Registro de Preço

Ata de Registro de Preços nº 046/2019
Processo Administrativo nº 127/2019
Pregão Presencial nº 061/2019

O Município de Iporã do Oeste, Estado Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Alexandre Engel Ruscheinsky, no uso de suas atribuições legais, em face da classificação das propostas apresentadas, classificadas e adjudicadas no Pregão Presencial nº 061/2019, homologadas no dia 22 de Outubro de 2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DOOSAN 140, PERTENCENTE À FROTA DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC,** conforme especificações abaixo.

1.2. As licitantes registradas para o item cotado são as seguintes:

Fornecedor: 112003 - ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde. Item**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	MOLA CONJUNTO ESTEIRAS 200101-00080	PECA	DOOSAN	01	R$ 9.750,00	R$ 9.750,00
					Total do Fornecedor:	R$ 9.750,00
					Total Geral dos Itens:	R$ 9.750,00

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

a) Edital de Processo Administrativo nº 127/2019 - Pregão Presencial nº 061/2019 e seus anexos;

b) Proposta da(s) Licitante(s);

c) Ata de Julgamento.

3. VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará a partir de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

4. DA ENTREGA DA PEÇA

4.1. A peça a ser adquirida, deverá atender às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças (conforme norma ABNT NBR 15296).

4.2. A peça deverá ser entregue nas dependências da Secretaria Municipal de Transportes e Obras num prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, sendo que esta deverá estar devidamente acondicionada em embalagem original e lacrada.

4.3. Caso a peça entregue não estiver de acordo com as especificações do edital ou apresentarem vícios/defeitos, a licitante fornecedora deverá efetuar a troca do produto em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus ao município de Iporã do Oeste/SC.

4.4. A proponente vencedora deverá fornecer a garantia mínima de 01 (um) ano da peça, a contar da data de recebimento da nota fiscal.

4.5. Todas as despesas referentes à entrega do objeto ao município serão por conta da proponente, estas serão dadas como despesas previstas e/ou computadas na proposta.

4.6. A licitante, adjudicada no objeto do presente edital, comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos produtos que fornecer aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

4.7. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos itens acima ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da peça, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

5.2. O Município de Iporã do Oeste não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da empresa CONTRATADA não entregar os produtos de acordo com o solicitado ou ainda não entregar a nota fiscal.

5.3. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda a entrega da peça.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste edital correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Iporã do Oeste/SC, por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para este exercício e o exercício seguinte.

7. RESPONSABILIDADES

7.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

7.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

7.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. A empresa fornecedora é responsável também pela entrega dos produtos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

7.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

8. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

8.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

a) providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias, o saneamento de qualquer irregularidade constatada na execução do objeto;

b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;

c) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.

9. DA INEXECUÇÃO, CANCELAMENTO E ALT. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

9.1.1. Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência;

- quando não restarem fornecedores registrados;

- pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.

9.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada de pleno direito:

9.2.1. Pela autoridade administrativa competente, quando:

- a empresa não cumprir com as obrigações dela constantes;

- a empresa der causa para a rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no artigo 78 d, inciso I a XII, ou XVII da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores;

- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

- por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

- o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- o fornecedor não comparece ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

- não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Pela empresa quando:

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado;

9.2.2.1. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, caso não aceitas as razões do pedido.

10. PENALIDADES

10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste termo, a Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste poderá aplicar à empresa vencedora as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por centro) sobre o valor da proposta.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A fornecedora não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto desta ata, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

11.2. Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Mondai/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Iporã do Oeste/SC, 22 de Outubro de 2019.

ALEXANDRE ENGEL RUSCHEINSKY
Prefeito Municipal em Exercício

Empresas Participantes:

ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA: _____;

Câmara Municipal

EDITAL DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Publicação Nº 2201771

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2019
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Iporã do Oeste, estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 208, item I, do Regimento Interno – Resolução nº 006/2009, de 10 de setembro de 2009, resolve:

CONVOCAR EXTRAORDINARIAMENTE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, composto pelos seus Vereadores em pleno gozo de seus direitos regimentais e constitucionais, para a Reunião Extraordinária, a realizar-se no dia 29 de outubro de 2019 – Terça-feira, às 19:45 horas, no Plenário do Poder Legislativo Municipal, com a seguinte ORDEM DO DIA:

Segunda discussão e votação do Projeto de Lei nº 029/2019 que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE, AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO, SEUS RECURSOS FINANCEIROS E AS BASES PARA PREPARAÇÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS.

Câmara Municipal de Vereadores de Iporã do Oeste/SC, 21 de outubro de 2019.
Fernando Ott
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Registre-se
Publique-se

EXTRATO DE REDAÇÃO FINAL PL 028/2019

Publicação Nº 2201775

Estado de Santa Catarina
Câmara de Vereadores de Iporã do Oeste – SC
Extrato Redação Final do PROJETO DE LEI Nº 028/2019 que AUTORIZA A ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE AÇÕES DE GOVERNO NO PLANO PLURIANUAL 2018-2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Iporã do Oeste SC, 22 de outubro de 2019.
Fernando Ott
Presidente

EXTRATO DE REDAÇÃO FINAL PL 032/2019

Publicação Nº 2201789

Estado de Santa Catarina
Câmara de Vereadores de Iporã do Oeste – SC
Extrato Redação Final do PROJETO DE LEI Nº 032/2019 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER SERVIDOR PARA A CIDASC – COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Iporã do Oeste SC, 22 de outubro de 2019.
Fernando Ott
Presidente

Ipuaçú

Prefeitura

DECRETO Nº 182 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019. NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Publicação Nº 2202785

DECRETO Nº 182
DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, incisos IX e XII da Lei Orgânica; Lei Complementar Municipal n° 013, de 14 de junho de 2005; e Lei Complementar Municipal n° 011, de 14 de junho de 2005, especialmente artigo 9º, inciso II;

DECRETA:
Art. 1º Fica a Servidora abaixo relacionada, NOMEADA para o respectivo cargo pelo provimento de Cargo em Comissão:

Servidora:	Cargo:	Data:
GEIZA UMBELINO BORGES	Secretária de Administração	22/10/2019

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu-SC, em 22 de outubro de 2019.
CLORI PEROZA
Prefeita de Ipuaçu

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 183 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019. NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Publicação Nº 2202787

DECRETO Nº 183
DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, incisos IX e XII da Lei Orgânica; Lei Complementar Municipal n° 013, de 14 de junho de 2005; e Lei Complementar Municipal n° 011, de 14 de junho de 2005, especialmente artigo 9º, inciso II;

DECRETA:
Art. 1º Fica o Servidor abaixo relacionado, NOMEADO para o respectivo cargo pelo provimento de Cargo em Comissão:

Servidor:	Cargo:	Data:
JOÃO MARIA PALIANO	Coordenador de Habitação Indígena	22/10/2019

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu-SC, em 22 de outubro de 2019.
CLORI PEROZA
Prefeita de Ipuaçu

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 184 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019. HOMOLOGA CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO INTERNO Nº 002/2019 PARA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2202796

DECRETO Nº 184
DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
HOMOLOGA CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO INTERNO Nº 002/2019 PARA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica; Lei Complementar Municipal nº 015, de 14 de junho de 2005, especialmente art. 11; e ainda o Edital de Processo Seletivo Interno nº 002/2019;

DECRETA:
Art. 1º Fica HOMOLOGADA a classificação do Processo Seletivo Interno instituído pelo Edital nº 002/2019, de 19 de setembro de 2019, cujo objeto é promover, em caráter permanente, a ampliação da carga horária semanal dos professores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Rede Municipal de Ensino que possuam carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais, cuja classificação é aquela estabelecida no Anexo Único do presente Decreto, o qual passa a se constituir parte integrante.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu-SC, em 22 de outubro de 2019.
CLORI PEROZA
Prefeita de Ipuaçu

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Ampliação para 40 Horas Semanais da Carga Horária de Professores da Rede Municipal de Ensino em caráter permanente.								
Nome	Cargo:	Classificação:	Habilitação:	Especialização:	Tempo de Serviço:	Avaliação de Desempenho:	Cursos:	Total:
Marili Julio Ribeiro	Professor II - Educação Infantil - Habilitação em Pedagogia	1°	10	20	6	9	60,4	105,4

DECRETO Nº 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019. ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2019, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2202800

DECRETO Nº 185
DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2019, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e com fundamento no artigo 90, inciso XL, da Lei Orgânica Municipal; e
Considerando Decreto nº 10, de 28 de janeiro de 2019, do Governo do Estado de Santa Catarina, em que decreta para o dia 28 de outubro de 2019, Ponto Facultativo em comemoração ao Dia do Servidor Público;
Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 011, de 14 de junho de 2005, prevê no art. 209 que o Dia do Servidor Público Municipal será comemorado no dia 28 de outubro;

DECRETA:
Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo em todas as Repartições Públicas do Município de Ipuaçu, no dia 28 de outubro de 2019 (segunda-feira), em comemoração ao Dia do Servidor Público.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no caput as atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tendo em vista cumprimento do calendário escolar previamente estabelecido.

Art. 2º As Secretarias municipais deverão promover atendimento em regime de plantão/sobreaviso para que o atendimento dos serviços considerados essenciais, emergenciais e urgentes ao interesse público não sejam prejudicados.

Art. 3º Os prazos dos Processos Licitatórios em andamento correrão normalmente durante os dias de Ponto Facultativo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu-SC, em 22 de outubro de 2019.
CLORI PEROZA
Prefeita de Ipuaçu

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 186 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019. DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE PROFESSOR DE KAIGANG.

Publicação Nº 2202803

DECRETO Nº 186
DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE PROFESSOR DE KAIGANG.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, constantes no inciso IX do artigo 91 da Lei Orgânica e demais dispositivos legais aplicáveis; e
Considerando que a população indígena corresponde a mais de 50% (cinquenta por cento) da população do Município de Ipuaçu;
Considerando as especificidades que envolvem a educação indígena, incluindo o resgate e o ensino da língua Kaigang, visando à preservação da identidade cultural da comunidade;
Considerando interesse público municipal;

DECRETA:
Art. 1º Fica contratada temporariamente a servidora abaixo relacionada, iniciando em 23/10/2019 e estendendo-se até a posse de servidores para os mesmos cargos nomeados por concurso público, podendo ocorrer rescisão antecipada a critério da Administração, por conveniência administrativa ou interesse público, conforme especificado no quadro a seguir:

Servidor:	Cargo:	C/h:	Início:
MARILEIDE ALÍPIO NEVES DA SILVA	Professor s/ Titulação	30hs	23/10/2019

Art. 2º Este Decreto é publicado na presente data, produzindo efeitos a partir do dia 23 de outubro de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu- SC, em 22 de outubro de 2019.
CLORI PEROZA
Prefeita de Ipuaçu

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 187 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2019 PELO REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2202876

DECRETO Nº 187
DE 22 DE OUTUBRO DE 2019
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2019 PELO REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais constantes nos incisos VI e XXVII do art. 91 da Lei Orgânica do Município, art. 9º, da Lei 888, de 30 de novembro de 2018 – Lei Orçamentária para o exercício de 2019;

DECRETA:
Art. 1º Abre crédito adicional suplementar pelo remanejamento de dotação na seguinte programação de despesa:

Da Programação de despesa:
05.00 – Secretaria de Educação
Projeto/Atividade n. 12.361.1201.2.037 – Manutenção do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação: 33900000

Fonte de Recurso: 0.1136 – Recurso Salário Educação
Despesa: 21 – R$ 2.738,05

Da Programação de despesa:
05.00 – Secretaria de Educação
Projeto/Atividade n. 12.361.1201.2.037 – Manutenção do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação: 44900000
Fonte de Recurso: 0.1136 – Recurso Salário Educação
Despesa: 25 – R$ 2.738,05

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu-SC, em 22 de outubro de 2019.
CLORI PEROZA
Prefeita de Ipuaçu

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 906/2019.

Publicação Nº 2201625

LEI MUNICIPAL Nº 906
DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e na forma do artigo 91, inciso III da Lei Orgânica fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), no Orçamento deste exercício financeiro de 2019, na seguinte programação de despesa:

08.00 – Secretaria de Assistência Social				
08.244.0801.2.024 –Manutenção da Secretaria de Assistência Social				
Classificação	Descrição	Código	Fonte Recurso	R$
33500000	Transferências a Instituições Privadas e sem fins lucrativos	90	01.00	30.000,00

Art. 2º Como Fonte de recurso para abertura do crédito adicional de que trata o art. 1º fica autorizada a utilização pela anulação parcial da seguinte dotação:

01.00 – Câmara de Vereadores				
01.031.0101.2.050 – Subsídio dos Vereadores				
Classificação	Descrição	Código	Fonte Recurso	R$
31900000	Aplicações Diretas	05	01.00	30.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Ipuaçu-SC, em 22 de outubro de 2019.
CLORI PEROZA
Prefeita de Ipuaçu

LEI MUNICIPAL Nº 907/2019.

Publicação Nº 2201628

LEI MUNICIPAL Nº 907
DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPUAÇU (APAE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores votou,

aprovou e na forma do artigo 91, inciso III da Lei Orgânica fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o repasse de recursos financeiros na ordem de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipuaçu – APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.080.502/0001-56, com sede administrativa na Rua Lamer, n.º 677 - centro, nesta Cidade de Ipuaçu –SC, objetivando a ampliação das instalações de sua sede própria, conforme plano de trabalho apresentado pela entidade beneficiária.

Art. 2º Deverá ser firmado entre o Município e a entidade beneficiária identificada no artigo anterior Termo de Colaboração estabelecendo-se as condições para a execução do objeto, ficando dispensada a realização de chamamento público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, consolidada, por tratar-se de entidade da sociedade civil voltada a serviços de educação, saúde e assistência social.

Art. 3º Para cobertura das despesas previstas nesta Lei serão utilizados recursos próprios consignados na Lei Orçamentária Anual para este exercício de 2019, previstos na seguinte funcional programática:
08. Secretaria Municipal de Assistência Social
08.244.0801.2.024 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social
3350.00.00 – Transferências à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Ipuaçu-SC, em 22 de outubro de 2019.
CLORI PEROZA
Prefeita de Ipuaçu

PORTARIA Nº 175 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019. NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicação Nº 2202811

PORTARIA Nº 175
DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o art. 51, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada;

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR os Servidores Geiza Umbelino Borges como Presidente, Mari Lucia Rovani Zamberlan como secretária e Jair Bianchini como membro, para comporem a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ipuaçu.

§ 1º Em casos de licenças, férias ou afastamentos dos titulares ficam designados como suplentes da comissão de licitações os servidores Leonir Paulo Mottin e Mônica Brisola.
§ 2º Para as licitações na modalidade Pregão, fica designado como pregoeira a Servidora Geiza Umbelino Borges e os demais Servidores relacionados no artigo 1º e § 1º ficam designados como equipe de apoio.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 2019.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu- SC, em 22 de outubro de 2019.
CLORI PEROZA
Prefeita de Ipuaçu

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br

QUINQUAGÉSIMO OITAVO EDITAL DE CHAMAMENTO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2017.

Publicação Nº 2202771

QUINQUAGÉSIMO OITAVO EDITAL DE CHAMAMENTO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2017.

CLORI PEROZA, Prefeita de Ipuaçu/SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, inciso IX do artigo 91 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com os artigos 14 a 21 da Lei Complementar nº 011, de 14 de junho de 2005, faz saber a todos, que fica convocado a se apresentar junto ao setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal, até o dia 29 de outubro de 2019, para a posse e exercício de cargo de provimento temporário do Poder Executivo Municipal, o (a) seguinte candidato (a) classificado (a) no supramencionado processo seletivo:

Servidora:	C.H	Função:	Disponibilidade:
JAQUELINE RAMOS	40hs	Agente de Copa e Limpeza	Matutino/Vespertino

O (a) candidato (a) supra relacionado (a) deverá se apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal com cópia dos seguintes documentos:
I – Carteira de Identidade;
II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
III – Título de Eleitor e comprovante da última votação;
IV – Certidão de Nascimento ou Casamento;
V – Certidão de Nascimento de filhos menores (se houver);
VI – Quitação com o Serviço Militar (sexo masculino);
VII – 01 (uma) foto 3 x 4 recente;
VIII – Número de Inscrição no PIS/PASEP;
IX – Carteira de Trabalho – CTPS;
X - Comprovante de escolaridade;
XI – Registro do respectivo Conselho Regional (para cargos de profissão regulamentada);
XII - Carteira Nacional de Habilitação (para cargos exigíveis);
XIII - Atestado de aptidão física e mental para o exercício do cargo expedida por médico do trabalho;
XIV – Certidão Cível e Criminal disponível no site do TJSC e Justiça Federal da 4ª Região;
XV - Declaração negativa de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, vedados em Lei;
XVI – Conta Bancária (Bancos: Brasil ou Cresol);
XVII - Declaração de bens e fontes de rendas;
XVIII – Comprovante de residência.
XIX – Declaração de disponibilidade de horários para atuar conforme carga horária aprovada;
XX – Para os cargos de agente comunitário de saúde deve ser comprovado residência na área para qual se candidatou no processo seletivo conforme item 2.5.20 do edital e art. 6º, I da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

A não apresentação da documentação relacionada até o prazo estabelecido implicará na exclusão do (a) candidato (a) aprovado (a) e convocado (a).

Caso o (a) candidato (a), por qualquer motivo, não possa assumir o cargo desta convocação, poderá solicitar, desde que o faça por escrito manter a mesma posição da lista para novo chamamento ou a sua reclassificação para o último lugar dos classificados para o mesmo cargo.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu - SC, em 22 de outubro de 2019.
CLORI PEROZA
Prefeita de Ipuaçu

Ipumirim

Prefeitura

PORTARIA Nº. 440/2019 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2201935

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EM CARGO POLITICO DE SECRETARIO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A VALDIR ZANELLA, matrícula 2919 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e gozo de 21 de Outubro de 2019 a 19 de Novembro de 2019.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 21 de Outubro de 2019.

Ipumirim - SC, 21 de Outubro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 441/2019 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2201940

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR NOMEADO POR CONCURSO PUBLICO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A ALAN DE SOUZA PINTO, matrícula 1105 férias de 15 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e gozo de 29 de Outubro de 2019 a 12 de Novembro de 2019.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 29 de Outubro de 2019.

Ipumirim - SC, 21 de Outubro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Iraceminha

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PL 062/2019 IL 05/2019

Publicação Nº 2203309

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2019
INEXIGIBILIDADE/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019
Objeto: O presente destina-se credenciar Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito interessadas em liberar empréstimos para empresas deste município, onde o município subsidiara os juros dos financiamentos, tomadas pelas Empresas, até o limite do percentual mensal de 1,4% (Hum vírgula quatro por cento) sendo que as empresas poderão financiar até 70% do seu valor adicionado no exercício imediatamente anterior, e ou 100% do ISS recolhido no exercício imediatamente anterior ao pedido do beneficio. A presente licitação será regida pelas Leis nº 8.666/93 e alterações posteriores. Informações e edital completo poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Licitações, em horário de expediente. Fone para contato (0xx49) 3665 3200. Os documentos para credenciamento poderão ser entregues a partir do dia 23 de Outubro de 2019 até dia 08 de novembro de 2019. Iraceminha (SC), 23 de Outubro de 2019. JEAN CARLOS NYLAND – Prefeito Municipal.

DECRETO 071 2019

Publicação Nº 2202171

Decreto no 071/2019, de 22 de outubro de 2019.
Abre um Crédito Suplementar e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Iraceminha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 99, I da Lei Orgânica Municipal, de 05 Julho de 1990 e o que determina a Lei Municipal nº de 1430/2019.
DECRETA :

Art. 1° - Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 386.000,00 (Trezentos e oitenta e seis mil reais), conforme discriminado a seguir:

Entidade: 1 -	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA	
02.00	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.04	ASSESSORIA DE IMPRENSA	
2.002	Atividades da Administração Superior	
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (001) ..... R$	73.000,00
03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
03.01	DEPARTAMENTO DE PESSOAL	
2.017	Atividades do Departamento de Pessoal	
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (013) ..... R$	13.000,00
04.00	SECRETARIA MUN.EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO	
04.01	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
2.033	Manutenção do Ensino Infantil	
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0018.0	Aplicações Diretas (056) ..... R$	90.000,00
04.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
2.040	Manutenção do Transporte Escolar	
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.0	Aplicações Diretas (076) ..... R$	50.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.0	Aplicações Diretas (077) ..... R$	22.000,00
04.06	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
2.044	Manutenção do Departamento de Esportes	
3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Transf.a Inst.Priv.s/Fins Lucrativos (217) ..... R$	30.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (097) ..... R$	5.000,00
05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
05.01	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
2.045	Manutenção da Secretaria da Agricultura	
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (102) ..... R$	35.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (103) ..... R$	10.000,00

2.047	Manutenção dos Serviços da Patrulha Mecanizada	
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (105) ..... R$	15.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (106) ..... R$	10.000,00
06.00	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES	
06.01	DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES	
2.051	Manutenção do Parque de Máquinas e Rodovias Municipais	
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (118) ..... R$	33.000,00

Art. 2° - Os recursos para atender os créditos acima especificados, decorrerão da anulação da seguinte dotação:

Entidade: 1 -	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA	
03.00	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
03.08	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2.015	Atividade de Segurança Pública	
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (042) ..... R$	55.000,00
04.00	SECRETARIA MUN.EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO	
04.01	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
2.033	Manutenção do Ensino Infantil	
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.0	Aplicações Diretas (055) ..... R$	35.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.0	Aplicações Diretas (057) ..... R$	30.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.0	Aplicações Diretas (058) ..... R$	7.000,00
04.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
2.034	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0018.0	Aplicações Diretas (070) ..... R$	90.000,00
04.04	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
2.043	Manutenção da Atividade de Cultura	
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (086) ..... R$	9.000,00
04.06	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
1.018	Implantação do Espaço Físico Para Prática Esportiva	
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (095) ..... R$	15.000,00
09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
09.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.020	Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoa com deficiência e Idoso	
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (142) ..... R$	5.000,00
2.021	Atividade do Programa de Assistência a Criança e Adolescente	
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (143) ..... R$	7.000,00
2.026	Manutenção e coordenação do órgão gestor de Assistência Social	
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (151) ..... R$	65.000,00
2.027	Acompanhamento e Gestão do Programa Bolsa Família	
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (157) ..... R$	5.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (159) ..... R$	1.000,00
2.028	Manutenção dos Benefícios eventuais	
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (160) ..... R$	6.000,00
2.031	Manutenção do Programa de Atendimento a Pessoa Idosa	
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (161) ..... R$	10.000,00
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇAO E DO ADOLESCENTE	
2.023	Manutenção do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (165) ..... R$	21.000,00
2.024	Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes	
3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Transf.a Inst.Priv.s/Fins Lucrativos (166) ..... R$	5.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (167) ..... R$	5.000,00
09.03	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
1.004	Apoio a Construção de Habitações e Melhorias para Famílias Carentes	
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (173) ..... R$	10.000,00

10.00	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
10.01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
0.004	Pagamento de Precatório	
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (191) ..... R$	5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iraceminha (SC), 22 de outubro de 2019.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA 015/2019

Publicação Nº 2201587

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos
CNPJ: 80.623.606/0001-12
Rua Dona Paulina, 780 - Centro
Fone: (49) 3665-3200

PROCESSO Nº 061/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 15/2019

OBJETO:

Fica dispensada de licitação, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para realizar a execução do projeto de instalação dos Sistemas de Segurança de Proteção contra Incêndios da Cobertura da Rua Pinheiro Machado no Distrito de São José do Laranjal, conforme Projeto Técnico Detalhado**, com fulcro no Art. 24, I da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores e o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

JUSTIFICATIVA:

A execução deste projeto tem por objetivo a necessidade de instalação dos Sistemas de Segurança de Proteção contra Incêndios da Cobertura da Rua Pinheiro Machado no Distrito de São José do Laranjal, levando em consideração o alto fluxo de pessoas, principalmente crianças, pois existe o risco de ocorrência de choques elétricos. O SPDA tem por objetivo receber os raios através de captores, reduzindo ao mínimo a probabilidade de descargas laterais e de campos eletromagnéticos perigosos no interior da estrutura, e de dispensar no solo a corrente recebida dos condutores de descida através de aterramento, reduzindo ao mínimo a probabilidade de tensões de passo perigosas.

Iraceminha, SC, 21 de outubro de 2019.

_____
Silvane Elenir Schubert Pasqualotto
Sec. Interina Educação Cultura Esportes e Turismo

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

_____	_____	_____	_____	_____
Daniela Assoni Bolfe	Débora Spenazzatto	Gustavo Drescher	Evandro João Rauber	Fabrício Farias
Presidente	Membro	Membro	Membro	Membro

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos
CNPJ: 80.623.606/0001-12
Rua Dona Paulina, 780 - Centro
Fone: (49) 3665-3200

PROCESSO Nº 061/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 15/2019

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A execução do projeto tem como fundamento o Art. 24, I da Lei 8.666/93 e o Decreto Nº 9.412/2018, que dispõe:

> *I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*

Iraceminha, SC, 21 de outubro de 2019.

_____

Silvane Elenir Schubert Pasqualotto
Sec. Interina Educação Cultura Esportes e Turismo

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Daniela Assoni Bolfe	Débora Spenazzatto	Gustavo Drescher	Evandro João Rauber	Fabrício Farias
Presidente	Membro	Membro	Membro	Membro

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos
CNPJ: 80.623.606/0001-12
Rua Dona Paulina, 780 - Centro
Fone: (49) 3665-3200

PROCESSO Nº 061/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 15/2019

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Identificada a necessidade pela Secretaria Requerente, buscou-se no mercado por empresas que atuassem em área compatível. Encontrou-se a empresa:

NOME DO FORNECEDOR: **FRANCIANE RUBIA CORTI 07482065903**
CNPJ/CPF: 31.087.816/0001-28
ENDEREÇO: Rua A, 465 – Bairro Loteamento Mombach II – CEP 89891-000 NA CIDADE DE IRACEMINHA – SC
VALOR DO PROJETO: **R$ 12.125,78 (Doze mil cento e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos)**

Dessa forma, como o proponente é do ramo pertinente e os preços praticados na presente contratação estão compatíveis com os praticados na região para objeto assemelhado justifica-se a contratação direta da mesma, conforme abaixo discriminado:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÃO DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS DA COBERTURA DA RUA PINHEIRO MACHADO NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO LARANJAL, CONFORME PROJETO TÉCNICO DETALHADO.	**Serv.**	**1,00**	**12.125,78**	**12.125,78**
				Total	**12.125,78**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos
CNPJ: 80.623.606/0001-12
Rua Dona Paulina, 780 - Centro
Fone: (49) 3665-3200

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente aquisição correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Valor	Descrição	Cod. Cat. Econ.	Cat. Econ.
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo	226	**12.125,78**	Implantação de Espaços Físicos para Turismo	4.4.90.51.99	Outras Obras e Instalações
Valor Total Reservado					**R$ 12.125,78**

Iraceminha, SC, 21 de outubro de 2019.

_____

Silvane Elenir Schubert Pasqualotto
Sec. Interina Educação Cultura Esportes e Turismo

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Daniela Assoni Bolfe	Débora Spenazzatto	Gustavo Drescher	Evandro João Rauber	Fabrício Farias
Presidente	Membro	Membro	Membro	Membro

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos
CNPJ: 80.623.606/0001-12
Rua Dona Paulina, 780 - Centro
Fone: (49) 3665-3200

PROCESSO Nº 061/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 15/2019

DO DESPACHO:

A vista das exposições motivadas neste documento, e levando-se em consideração o alto e relevante interesse público municipal quanto à parte econômica e social da questão, com base no Art. 24, I da Lei 8.666/93 e o Decreto Nº 9.412/2018, ratifico este Processo de Dispensa de Licitação e autorizo a efetiva contratação da empresa **FRANCIANE RUBIA CORTI 07482065903**, nos termos deste instrumento.

Iraceminha/SC, 23 de Outubro de 2019.

JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

7.1 – Fica Adjudicado e Homologado o presente processo licitatório em favor da empresa **FRANCIANE RUBIA CORTI 07482065903.**

Iraceminha/SC, 23 de outubro de 2019.

JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 1430 2019

Publicação Nº 2201756

Lei Municipal N.° 1430/2019, de 22 de Outubro de 2019.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Suplementar e dá outras providências.

JEAN CARLOS NYLAND, PREFEITO MUNICIPAL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 99, I da Lei Orgânica Municipal, faço SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de R$ 386.000,00 (Trezentos e oitenta e seis mil reais), conforme discriminado a seguir:

Entidade: 1 -	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA	
02.00	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.04	ASSESSORIA DE IMPRENSA	
2.002	Atividades da Administração Superior	
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (001) ..... R$	73.000,00
03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
03.01	DEPARTAMENTO DE PESSOAL	
2.017	Atividades do Departamento de Pessoal	
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (013) ..... R$	13.000,00
04.00	SECRETARIA MUN.EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO	
04.01	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
2.033	Manutenção do Ensino Infantil	
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0018.0	Aplicações Diretas (056) ..... R$	90.000,00
04.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
2.040	Manutenção do Transporte Escolar	
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.0	Aplicações Diretas (076) ..... R$	50.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.0	Aplicações Diretas (077) ..... R$	22.000,00
04.06	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
2.044	Manutenção do Departamento de Esportes	
3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Transf.a Inst.Priv.s/Fins Lucrativos (217) ..... R$	30.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (097) ..... R$	5.000,00
05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
05.01	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
2.045	Manutenção da Secretaria da Agricultura	
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (102) ..... R$	35.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (103) ..... R$	10.000,00
2.047	Manutenção dos Serviços da Patrulha Mecanizada	
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (105) ..... R$	15.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (106) ..... R$	10.000,00
06.00	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES	
06.01	DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES	
2.051	Manutenção do Parque de Máquinas e Rodovias Municipais	
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (118) ..... R$	33.000,00

Art. 2° - Os recursos para atender os créditos acima especificados, decorrerão da anulação da seguinte dotação:

Entidade: 1 -	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA	
03.00	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
03.08	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2.015	Atividade de Segurança Pública	

3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (042) ..... R$	55.000,00
04.00	SECRETARIA MUN.EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO	
04.01	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
2.033	Manutenção do Ensino Infantil	
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.0	Aplicações Diretas (055) ..... R$	35.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.0	Aplicações Diretas (057) ..... R$	30.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.0	Aplicações Diretas (058) ..... R$	7.000,00
04.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
2.034	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0018.0	Aplicações Diretas (070) ..... R$	90.000,00
04.04	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
2.043	Manutenção da Atividade de Cultura	
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (086) ..... R$	9.000,00
04.06	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
1.018	Implantação do Espaço Físico Para Prática Esportiva	
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (095) ..... R$	15.000,00
09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
09.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.020	Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoa com deficiência e Idoso	
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (142) ..... R$	5.000,00
2.021	Atividade do Programa de Assistência a Criança e Adolescente	
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (143) ..... R$	7.000,00
2.026	Manutenção e coordenação do órgão gestor de Assistência Social	
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (151) ..... R$	65.000,00
2.027	Acompanhamento e Gestão do Programa Bolsa Família	
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (157) ..... R$	5.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (159) ..... R$	1.000,00
2.028	Manutenção dos Benefícios eventuais	
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (160) ..... R$	6.000,00
2.031	Manutenção do Programa de Atendimento a Pessoa Idosa	
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (161) ..... R$	10.000,00
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇAO E DO ADOLESCENTE	
2.023	Manutenção do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (165) ..... R$	21.000,00
2.024	Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes	
3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Transf.a Inst.Priv.s/Fins Lucrativos (166) ..... R$	5.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (167) ..... R$	5.000,00
09.03	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
1.004	Apoio a Construção de Habitações e Melhorias para Famílias Carentes	
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (173) ..... R$	10.000,00
10.00	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
10.01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
0.004	Pagamento de Precatório	
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (191) ..... R$	5.000,00

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Iraceminha (SC), 22 de Outubro de 2019.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

TERMO HOMOLOGAÇÃO DL 15/2019

Publicação Nº 2201613

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA CNPJ: 80.623.606/0001-12 RUA DONA PAULINA, 780 C.E.P.: 89891-000 - Iraceminha - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 15/2019 - DL Processo Administrativo: 61/2019 Processo de Licitação: 61/2019 Data do Processo: 21/10/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, JEAN CARLOS NYLAND, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 61/2019
b) Licitação Nr.: 15/2019-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 23/10/2019
e) Objeto da Licitação Fica dispensada de licitação, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para realizar a execução do projeto de instalação dos Sistemas de Segurança de Proteção contra Incêndios da Cobertura da Rua Pinheiro Machado no Distrito de São José do Laranjal, conforme Projeto Técnico Detalhado, com fulcro no Art. 24, I da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores e o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

		Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
FRANCIANE RUBIA CORTI 07482065903 (4852)						
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÃO DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS DA COBERTURA DA RUA PINHEIRO MACHADO NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO LARANJAL, CONFORME PROJETO TÉCNICO DETALHADO.	UN	1,00	0,0000	12.125,78	12.125,78
					Total do Fornecedor:	**12.125,78**
					Total Geral:	**12.125,78**

Iraceminha, 23 de Outubro de 2019.

JEAN CARLOS NYLAND
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal

LICITAÇÃO Nº 01/2019 - TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019

Publicação Nº 2201856

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
PROCESSO LIC ITATORIO Nº: 01/2019
TOMADA DE PREÇO 01/2019
ATA N º: 01

As 10:00 horas do dia 17 de outubro de 2019, reuniram-se os membros da comissão permanente de licitações, nomeada pelo Portaria Nº 011/2019, para o julgamento do Processo Licitatório acima em epígrafe. Iniciaram-se os trabalhos pelo credenciamento dos participantes. 01 participante apresentou os envelopes de nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta de Preços para participarem do Processo Licitatório nº 01/2019, cujo objeto do edital é a Contratação de Contador para prestação de serviços técnicos para execução dos trabalhos de contabilidade no Setor correspondente da Câmara de Vereadores. Com carga horária mínima de 15 horas semanais de acordo com as necessidades para atendimento as demandas, com prazo de 12 meses, à Câmara do Município de Iraceminha – SC, nas condições do Edital nº 01/2019. Houve a entrega dos envelopes de Proposta de Preços e documentação de Habilitação de 01 (um) proponente para este Processo Licitatório.
Proponente participante:
Nome da Proponente, CPF.

CLÓVIS COMONELO, nº 037.523.199-41
O interessado apresentou os envelopes de nº 01- Documentação de Habilitação, e de nº 02 - Proposta de Preços, não estando presente no ato de abertura da sessão.
Após o horário definido no edital iniciou-se a análise do envelope de nº 01 - Documentação de Habilitação do participante no Processo Licitatório nº 01/2019, para a execução do objeto do edital de Tomada de Preços nº 01/2019.
Após abertura do envelope de documentação de habilitação e análise do participante, constatou-se que a documentação apresentada está de acordo com as exigências do edital.
Deste modo, procede-se à abertura dos envelopes de propostas, momento em que se evidenciou que o participante apresentou a proposta de acordo com o que exige o edital, Tomada de Preço 01/2019. Analisado o valor cotado pelo proponente, ficou classificado desta forma:
Nome da Proponente, Valor Global.

CLÓVIS COMONELO R$ 3.500,00
O participante CLÓVIS COMONELO, apresentou proposta de preços no valor mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para o cumprimento do objeto do edital de Tomada de Preços 01/2019, sob as seguintes condições: e demais normas: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA CONTÁBIL DE ACORDO COM AS NORMAS DO PCASP E MPCAS VIGENTES, LEI Nº 4.6320/64, LC 101/00, NORMAS DO TCE/SC, GESTÃO FINANCEIRA, CONTROLE PATRIMONIAL E ASSESSORIA A GESTÃO PÚBLICA, ELABORAÇÃO DE BALANÇOS, BALANCETES, PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEMAIS DOCUMENTOS PERTINENTES A CONTABILIDADE PÚBLICA, REGISTRO DE PESSOAL COM ENVIO DO E-SOCIAL APARTIR DE SUA OBRIGATORIEDADE, GERAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTOS, OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE COMPRAS, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 15 HORAS SEMANAIS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS, para o prazo de 12 meses, à Câmara do Município de Iraceminha – SC.
Findos os trabalhos, o presidente de CPL determinou a lavratura da presente Ata que após lida e aprovada, foi assinada pela comissão e demais interessados.
Iraceminha – SC 17/10/2019.

Irineópolis

PREFEITURA

CONTRATO BANCO DO BRASIL Nº 1108959

Publicação Nº 2202732

TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INTRODUÇÃO: **Proposta número 1108959**

BANCO:
Banco do Brasil S/A
Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Norte **CNPJ:** 00.000.000/0001-91
Cidade: Brasília **UF:** DF **CEP:** 70040-912
Agência: SETOR PUBLICO SC **Prefixo-dv:** 2143-1

CONVENENTE:
MUNICIPIO DE IRINEOPOLIS
CPF ou CNPJ: 83.102.558/0001-05
Endereço: RUA PARANA, N 200
Cidade: IRINEOPOLIS **UF:** SC **CEP:** 89440-000

O Banco do Brasil S.A., por sua agência supra doravante denominado apenas BANCO, neste ato representado pelos senhores no final assinados, pactua com o CONVENENTE acima identificado, representado pelos senhores no final assinados, as condições adiante estabelecidas neste TERMO DE ADESÃO e nas CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, registradas no cartório do Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília-DF, às quais o CONVENENTE adere e declara, ao assinar este Termo, dele ter pleno conhecimento, estar de acordo com seu teor, ter recebido cópia das referidas CLÁUSULAS GERAIS, bem como das informações técnicas referentes à sistemática de transmissão e recepção de dados.

Data início de vigência: 23/10/2019 **Data fim de vigência: 23/10/2020**

A data de início de vigência das condições deste Termo condiciona-se à formalização do presente documento. Quando negociadas em conjunto com outra(s) empresa(s), condiciona-se à assinatura por todas as empresas integrantes da negociação e somente será efetivada quando todos os representantes legais necessários assinarem este Termo. Neste caso, se a última assinatura necessária ocorrer após a data de vigência prevista neste Termo, a mesma passará ao dia útil posterior à referida assinatura.

PARÂMETROS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS, A FORNECEDORES E DIVERSOS (via arquivo):

Identificação do Cliente/Convênio (*1)
700802434

Conta para débito do pagamento e crédito por devolução de pagamento recusado

Agência	Conta Corrente
2143-1	821-4
2143-1	5039-3
2143-1	5270-1
2143-1	5632-4
2143-1	5849-1
2143-1	6503-X
2143-1	6504-8
2143-1	7460-8
2143-1	7469-1
2143-1	7542-6
2143-1	7598-1
2143-1	8313-5
2143-1	8430-1
2143-1	8894-3
2143-1	9051-4
2143-1	9061-1
2143-1	9184-7
2143-1	9400-5

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Agência	Conta Corrente
2143-1	9564-8
2143-1	9626-1
2143-1	10236-9
2143-1	10328-4
2143-1	10350-0
2143-1	10549-X
2143-1	10561-9
2143-1	10579-1
2143-1	10879-0
2143-1	10896-0
2143-1	11967-9
2143-1	12008-1
2143-1	12277-7
2143-1	12454-0
2143-1	12548-2
2143-1	12739-6
2143-1	13760-X
2143-1	13936-X
2143-1	14240-9
2143-1	14241-7
2143-1	14349-9
2143-1	14410-X
2143-1	14429-0
2143-1	14805-9
2143-1	14806-7
2143-1	15057-6
2143-1	25018-X
2143-1	25026-0
2143-1	32855-3
2143-1	49430-5
2143-1	54395-0
2143-1	56550-4
2143-1	67026-X
2143-1	73022-X
2143-1	73083-1
2143-1	73155-2
2143-1	74507-3
2143-1	283141-4

Conta para débito da tarifa

Agência	Conta Corrente
2143-1	821-4
2143-1	5039-3
2143-1	5270-1
2143-1	5632-4
2143-1	5849-1
2143-1	6503-X
2143-1	6504-8
2143-1	7460-8
2143-1	7469-1
2143-1	7542-6
2143-1	7598-1
2143-1	8313-5
2143-1	8430-1
2143-1	8894-3
2143-1	9051-4
2143-1	9061-1

TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Agência	Conta Corrente
2143-1	9184-7
2143-1	9400-5
2143-1	9564-8
2143-1	9626-1
2143-1	10236-9
2143-1	10328-4
2143-1	10350-0
2143-1	10549-X
2143-1	10561-9
2143-1	10579-1
2143-1	10879-0
2143-1	10896-0
2143-1	11967-9
2143-1	12008-1
2143-1	12277-7
2143-1	12454-0
2143-1	12548-2
2143-1	12739-6
2143-1	13760-X
2143-1	13936-X
2143-1	14240-9
2143-1	14241-7
2143-1	14349-9
2143-1	14410-X
2143-1	14429-0
2143-1	14805-9
2143-1	14806-7
2143-1	15057-6
2143-1	25018-X
2143-1	25026-0
2143-1	32855-3
2143-1	49430-5
2143-1	54395-0
2143-1	56550-4
2143-1	67026-X
2143-1	73022-X
2143-1	73083-1
2143-1	73155-2
2143-1	74507-3
2143-1	283141-4

Conta para débito de ressarcimento de prejuízo e multa

Agência	Conta Corrente
2143-1	821-4
2143-1	5039-3
2143-1	5270-1
2143-1	5632-4
2143-1	5849-1
2143-1	6503-X
2143-1	6504-8
2143-1	7460-8
2143-1	7469-1
2143-1	7542-6
2143-1	7598-1
2143-1	8313-5
2143-1	8430-1
2143-1	8894-3

TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Agência	Conta Corrente
2143-1	9051-4
2143-1	9061-1
2143-1	9184-7
2143-1	9400-5
2143-1	9564-8
2143-1	9626-1
2143-1	10236-9
2143-1	10328-4
2143-1	10350-0
2143-1	10549-X
2143-1	10561-9
2143-1	10579-1
2143-1	10879-0
2143-1	10896-0
2143-1	11967-9
2143-1	12008-1
2143-1	12277-7
2143-1	12454-0
2143-1	12548-2
2143-1	12739-6
2143-1	13760-X
2143-1	13936-X
2143-1	14240-9
2143-1	14241-7
2143-1	14349-9
2143-1	14410-X
2143-1	14429-0
2143-1	14805-9
2143-1	14806-7
2143-1	15057-6
2143-1	25018-X
2143-1	25026-0
2143-1	32855-3
2143-1	49430-5
2143-1	54395-0
2143-1	56550-4
2143-1	67026-X
2143-1	73022-X
2143-1	73083-1
2143-1	73155-2
2143-1	74507-3
2143-1	283141-4

Tarifa inicial por evento

Tarifa (Descrição da tarifa)	Valor (R$)
Pag salário - crédito conta sem aviso	1,75

Periodicidade do débito da tarifa: Último dia do mês

Valor máximo para o arquivo-remessa: R$ 500.000,00

Valor máximo individual de cada pagamento:

Descrição	Valor (R$)	Float	Percentual de Retenção
PAG. SALARIOS - CONTA CORRENTE	88.000,00	1 dia	100,00 %

TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Prazo para devolução à CONVENENTE dos recursos relativos a pagamento não efetivado na modalidade contra-recibo online serviço em desativação: 0 dia
Responsabilidade pela liberação e confirmação de arquivos é da Empresa * Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas vigente.

TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FLORIANOPOLIS, 18 de Outubro de 2019.

BANCO

BANCO DO BRASIL

DIOGO PRIM
BANCARIO E ECONOMIARIO
CASADO(A)-COMUNHAO PARCIAL
residente em FLORIANOPOLIS-SC
portador da cédula de identidade 02604888955 DETRAN SC
inscrito no CPF/MF sob o nº 049.279.809-52

CONVENENTE

MUNICIPIO DE IRINEOPOLIS

JULIANO POZZI PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CASADO(A)-COMUNHAO UNIVERSAL
residente em IRINEOPOLIS-SC
portador da cédula de identidade 827405 SESPDC SC
inscrito no CPF/MF sob o nº 455.173.049-15

BERNADETE SCHUSTER LONGO
SECRETARIA MUNICIPAL
CASADO(A)-COMUNHAO UNIVERSAL
residente em IRINEOPOLIS-SC
portador da cédula de identidade 962557 SSP SC
inscrito no CPF/MF sob o nº 382.349.129-68

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Observações quando contratado o serviço:
(*1) Definir os parâmetros de cada convênio cadastrado para o cliente.
(*2) Centralização de Saldo - Inserir tantas contas centralizadas quantas necessárias.
(*3) Cobrança - O convenente indica no arquivo remessa os beneficiários (até 20 diferentes).
(*4) Cobrança - O convenente indica no máximo três beneficiários.
(*5) Pagamentos - Exclusivo para Pagamento a Fornecedores e Pagamentos Diversos. Não permitido para Pagamento de Salários.
"Para realizar suas transações bancárias o BANCO coloca à sua disposição os telefones de sua Central de Atendimento - CABB 4004 0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001 (demais localidades). Para eventual elogio, sugestão, dúvida, informação, reclamação, denúncia, cancelamento, o BANCO coloca à disposição do CONVENENTE o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722. Para situações não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo do atendimento anterior, lique para a Ouvidoria BB 0800 729 5678. Para deficientes auditivos ligue 0800 729 0088. O SAC funciona 24 horas, 7 dias por semana, ou acesse o portal www.bb.com.br."

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2019 PM

Publicação Nº 2202328

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 37/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2019

A Prefeitura Municipal de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 05 de novembro de 2019, ás 09:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial para registro de preços, com critério de adjudicação Menor Preço Global de acordo com a Lei n° 10.520/02, visando a AQUISIÇÃO DE UM PARQUE INFANTIL COLORIDO, COM ENTREGA E INSTALAÇÃO. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 as 15:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro – Irineópolis – SC, Fone (47) 3625-1111/ 3625-1144 e no site www.irineopolis.sc.gov.br.

Irineópolis, 18 de outubro de 2019.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

EDITAL Nº 03/2019

Publicação Nº 2203205

EDITAL N.º 003/2019

A COMISSÃO DE FINANCAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, designa Audiência Pública, a realizar-se-á no dia 11/11/2019 às 17:00 horas, nas dependências da Câmara de Vereadores, para a discussão do Projeto de Lei n.º 026/2019 "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Irineópolis-SC, 21 de Outubro de 2019.
ELENI BAUM
Presidente

Itá

Prefeitura

ATA DE RECEBIMENTO DE RECURSO PL 066/2019

Publicação Nº 2202760

ATA DE RECEBIMENTO DE RECURSO E ENVIO A AUTORIDADE SUPERIOR PARA PARECER E DECISÃO, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2019 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2019, DO MUNICIPIO DE ITA. Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e dezenove às 09h30min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itá - SC, sita na Praça Doutor Aldo Ivo Stumpf, nº 100, reuniram-se o pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto nº 004 de 07 de janeiro de 2019, sob a Presidência do Senhor Nereo Norberto Rostirolla, membros Julcimar Antonio Kurmann e Jocias André Kurmann, para efetuarem o recebimento dos recursos das seguintes empresas: BRAUN & RAEL ADVOGADOS ASSOCIADOS recebido por email no dia quatorze de outubro de dois mil e dezenove e protocolado tempestivamente sob o numero 273.J53.G0N-00; BORGHETTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA recebido por email no dia quinze de outubro de dois mil e dezenove e protocolado tempestivamente sob o numero 5I6.P05.R87-34; SANTOS & SERAFINI ADVOGADOS ASSOCIADOS recebido via correio no dia dezessete de outubro de dois mil e dezenove e protocolado tempestivamente sob o numero 95D.215.2VU-68 e LISTONI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA recebido por email no dia dezoito de outubro de dois mil e dezenove e protocolado tempestivamente sob o numero 78H.12D.400-O0, referente a suas inabilitações; O Presidente deliberou manter a decisão e encaminhar todo o processo para a autoridade superior para parecer e decisão; Em nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, lavrando-se esta ata, que após lida, vai assinada pelo Presidente e membros. Esta ata será publicada no Mural Público da Prefeitura Municipal de Itá, Santa Catarina, no Diario Oficial dos Municípios e publicada na página do Município de Itá na internet www.ita.sc.gov.br.

Nereo Norberto Rostirolla
Presidente

Julcimar Antonio Zotti
Membro

Jocias André Kurmann
Membro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 017 - CONCURSO PÚBLICO 001-2019

Publicação Nº 2202293

Edital de Convocação 017 – PS 002/2018
Ficam convocados os professores, abaixo listados, classificados no PS 002/2018, para comparecer a escolha de aula.

Data: 21 de outubro de 2019.
Local: Secretaria Municipal de Educação
Horário: 13 h

Disciplina: Pedagogia

Posição	Nome
26	Ivone T. Nossal Bevilaqua

Itá, 18 de outubro de 2019
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

LEI 2599

Publicação Nº 2201942

LEI Nº 2.599 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.
AUTORIZA RECEBER EM DOAÇÃO BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá - SC, no uso das atribuições de seu cargo e, de conformidade com o artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, Faz Saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores discutiu, votou, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, gratuitamente, do Banco do Brasil S.A, CNPJ n. 00.000.000/1986-66, Agência 3635-8, os seguintes bens móveis:

I – 08 (Oito) Microcomputadores TMF.

Art. 2º Os bens recebidos em doação deverão ser incorporados ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itá – SC, em 09 de Outubro de 2019.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

LEI COMPLEMENTAR 148

Publicação Nº 2202772

LEI COMPLEMENTAR Nº 148 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019
"ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores discutiu, votou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 183, do Código Tributário Municipal instituído pela Lei Complementar n° 105, de 10 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1° e 2°, com a seguinte redação:

§ 1°. A Taxa de Inscrição de candidatos a Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados será fixada no edital de convocação de cada certame, ficando isentos da mesma os que apresentarem comprovante de pelo menos uma das condições abaixo descritas:

a) Doadores regulares de sangue:
b) Doador (a) de medula óssea, em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde;
c) Portador de necessidades especiais;
d) Deficientes físicos.

§ 2°. O Cumprimento dos requisitos para concessão da isenção deverá ser comprovado pelos candidatos no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito Municipal de Itá - SC, em 16 de Outubro de 2019.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

PROJETOS FIA

Publicação Nº 2202225

PROJETOS FIA
Município de Itá- SC
Fundo Municipal da Infância e Adolescência
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itá

Projeto Aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itá

Número do Projeto: 001/2019
Proponente: Associação de Desenvolvimento do Voleibol Itaense-Itá Vôlei
CNPJ: 24.643.036/0001-51
Título: Voleibol: Esporte, Educação e Cidadania para Todos-Ano II
Valor Autorizado para Captação: R$ 95.287,25 (noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos).
Data da Aprovação: 22/10/2019
Número da Ata: 210/2019
Número da Resolução: 022/2019
Prazo de Captação: 31/12/2020

Dados para a Captação:

Nome: Fundo da Infância e Adolescência de Itá
CNPJ: 17.827.375/0001-22
Banco: 001- Banco do Brasil
Agência: 3635-8
Conta-Corrente:16.217-5

Juliana Batista
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itá

PROJETOS FIA

Publicação Nº 2202224

PROJETOS FIA
Município de Itá- SC
Fundo Municipal da Infância e Adolescência
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itá

Projeto Aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itá

Número do Projeto: 002/2019
Proponente: Associação Cultural Itá
CNPJ: 20.834.012/0001-29
Título: Robotizando o Futuro: Robótica Educacional para as Crianças e Adolescentes de Itá-SC
Valor Autorizado para Captação: R$ 102.188,62 (cento e dois mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos).
Data da Aprovação: 22/10/2019
Número da Ata: 210/2019
Número da Resolução: 023/2019
Prazo de Captação: 31/12/2020

Dados para a Captação:
Nome: Fundo da Infância e Adolescência de Itá
CNPJ: 17.827.375/0001-22
Banco: 001- Banco do Brasil
Agência: 3635-8
Conta-Corrente:16.217-5

Juliana Batista
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itá

Câmara Municipal

PORTARIA N. 044/2019 DETERMINA HORÁRIO DE EXPEDIENTE DE SERVIDORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2203066

PORTARIA N. 044/2019
determina horário de expediente de servidora do poder legislativo municipal e dá outras providências

JUSSELEI EDSON PERIN, Presidente da Câmara de Vereadores de Itá, Estado de Santa Catarina, com fulcro na legislação em vigor, e;

RESOLVE:
Art. 1º Fica determinado o horário de expediente do Servidor IDACIR ANGELO FINGER, ocupante do cargo comissionado de Assessor Legislativo, sob matrícula nº60, a saber:

I. Nas segundas-feiras, o expediente inicia as 13h30m às 19h00m;
II. Nas terças e quartas-feiras, o expediente se dará das 08h00m ao 11h30m;
III. Nas sextas-feiras, no período matutino o expediente inicia ás 08h00m até 12h00m e no período vespertino se dará das 13h30m ás 17h00m.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria 021/2018.

Itá, Santa Catarina, 22 de outubro de 2019.
JUSSELEI EDSON PERIN
Presidente Câmara Vereadores
Registrado e Publicado no DOM e Mural Público

PORTARIA N. 045/2019 DETERMINA HORÁRIO DE EXPEDIENTE DE SERVIDORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2203068

PORTARIA N. 045/2019

determina horário de expediente de servidora do poder legislativo municipal e dá outras providências

JUSSELEI EDSON PERIN, Presidente da Câmara de Vereadores de Itá, Estado de Santa Catarina, com fulcro na legislação em vigor, e;

RESOLVE:
Art. 1º Fica determinado o horário de expediente da ServidoraSILVANE MARIA BERGAMASCHI PRIGOL, ocupante do cargo comissionado de Diretora Geral, sob matrícula nº63, a saber:

I. Nas segundas-feiras, o expediente inicia as 13h00m às 17h00m;
II. Nas terças e quartas-feiras, o expediente se dará das 13h00m ao 17h00m;
III. Nas quintas-feiras, no período matutino o expediente inicia ás 07h30m até 11h30m e no período vespertino se dará das 13h00m ás 17h00m.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria 018/2017.

Itá, Santa Catarina, 22 de outubro de 2019.
JUSSELEI EDSON PERIN
Presidente Câmara Vereadores

Registrado e Publicado no DOM e Mural Público

PORTARIA N. 046/2019 DETERMINA HORÁRIO DE EXPEDIENTE DE SERVIDORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2203073

PORTARIA N. 046/2019
determina horário de expediente de servidora do poder legislativo municipal e dá outras providências

JUSSELEI EDSON PERIN, Presidente da Câmara de Vereadores de Itá, Estado de Santa Catarina, com fulcro na legislação em vigor, e;

RESOLVE:
Art. 1º Fica determinado o horário de expediente da ServidoraEDIANE SERRAGLIO, ocupante do cargo efetivo de Controle Interno, sob matrícula nº64, a saber:

I. Nas terças-feiras, o expediente se dará das 08h00m às 12h00m;
II. Nas quartas-feiras, o expediente se dará das 13h00m ao 17h00m;
III. Nas quintas-feiras, no período matutino o expediente inicia ás 08h00m até 12h00m e no período vespertino se dará das 13h00m ás 17h00m.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria 021/2017.

Itá, Santa Catarina, 22 de outubro de 2019.
JUSSELEI EDSON PERIN
Presidente Câmara Vereadores

Registrado e Publicado no DOM e Mural Público

PORTARIA Nº 043/2019 CONCEDE FÉRIAS REMANESCENTES Á SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2203063

PORTARIA Nº 043/2019
concede férias REMANESCENTES Á servidorES públicoS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIaS

JUSSELEI EDSON PERIN, Presidente da Câmara de Vereadores de Itá, Estado de Santa Catarina, com fulcro na legislação em vigor, e;

Considerando a Portaria nº 038/2018, que concedeu férias aos Servidores Silvana Colossi e Idacir Angelo Finger;

Considerando ainda a Portaria nº 003/2019 de 04 de janeiro de 2019, que interrompeu parcialmente as férias concedidas dos servidores

acima mencionados, em função da necessidade dos serviços dos mesmos;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora SILVANA COLOSSI, Matrícula Nº 20, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, 02 (dois) dias de férias, a contar de 23 a 24 de Outubro de 2019, sem prejuízo de seus proventos em virtude da interrupção verificada na Portaria 003/2019;
Art. 2º Conceder ao servidor IDACIR ANGELO FINGER, Matrícula Nº 60, ocupante do cargo comissionado de Assessor Legislativo, 02 (dois) dias de férias, a contar de 24 a 25 de outubro de 2019, sem prejuízo de seus proventos em virtude da interrupção verificada na Portaria 003/2019
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itá, Santa Catarina, 22 de outubro de 2019.
JUSSELEI EDSON PERIN
Presidente Câmara Vereadores

Registrado e Publicado no DOM e Mural Público

Itapema

Prefeitura

DECRETO Nº 056 - ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Publicação Nº 2203207

DECRETO Nº 056/2019
Estabelece ponto facultativo nas repartições Públicas do Poder Executivo do Município de Itapema nos dias que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itapema, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA
Art. 1º Ponto facultativo nas repartições públicas do Poder Executivo do Município de Itapema, em seu expediente integral, no dia 28 de outubro de 2019 (segunda-feira), em virtude do Dia do Servidor Público.

Art. 2º Os serviços de atendimento ao público, burocráticos e afins, observarão medidas internas determinadas pelos Secretários Municipais que organizarão plantão de atendimento ao Público.
Parágrafo único. Fica preservado o funcionamento dos serviços essenciais afeto às respectivas áreas de competência, podendo haver convocação especial em casos de necessidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Itapema, 22 de outubro de 2019.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

EXTRATO TP 02.012.2019 - FECHAMENTO QUADRA PAULO REIS

Publicação Nº 2202244

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade de licitação: Tomada de Preços – 02.012.2019
Tipo de licitação: Menor Preço Global;
Objeto: Contratação de empresa para execução de obras e serviços especializados para o fechamento da quadra de esportes da EMEB Vereador Paulo Reis localizada no Bairro Sertão do Trombudo no Município de Itapema, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, projetos, orçamento estimativo e cronograma físico financeiro, anexos ao processo.
Recebimento das Propostas: Até 14:00 horas do dia 08/11/2019, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Itapema.
Abertura das Propostas: às 14:01 horas do dia 08/11/2019, na Sala de Reunião da Comissão Municipal de Licitação de Itapema.
O Edital e seus anexos poderão ser baixados pelo sítio www.itapema.sc.gov.br, ícone "licitações – modalidades – tomada de preços – pasta 02.012.2019" ou pessoalmente na Avenida Nereu Ramos, 134, Bairro Centro, Itapema/SC. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Itapema, no Setor de Compras e Licitações, pelo telefone (47) 3268-8000 ou pelo e-mail licitação@itapema.sc.gov.br

Itapema, 21 de outubro de 2019.
Ronaldo Paulino
Secretário de Administração

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04.131.2019 CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO, ASSOCIAÇÃO OU EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DOS JOGOS ESCOLARES DE ITAPEMA 2019.

Publicação Nº 2203129

Estado de Santa Catarina
Município de Itapema
EDITAL DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Conforme Decreto Federal 8.538 de 06 de outubro de 2015

O Município de Itapema, torna público a abertura do:
Pregão Presencial nº. 04.131.2019.
Objeto: Contratação de instituição, associação ou empresa para prestação de serviço com fornecimento de material para realização dos jogos escolares de Itapema 2019, incluindo arbitragem de modalidades esportivas, coordenação e realização de congressos técnicos, coordenação geral e técnica do evento, elaboração e distribuição de fichas de inscrição, súmulas, boletins diários, organizar a comissão disciplinar

e regulamento geral dos jogos, conforme termo de referência constante no Anexo I do Edital 04.131.2019.
Entrega dos envelopes: Até às 13:00 (treze) horas do dia 04 (quatro) de novembro de 2019.
Abertura do Pregão: 04 (quatro) de novembro de 2019, às 13:01(treze horas e um minuto).
Endereço para retirada do edital: O edital poderá ser baixado pelo sítio www.itapema.sc.gov.br, no ícone "licitações modalidades – pregão – pasta 04.131.2019" ou pessoalmente, Avenida Nereu Ramos, 134, Bairro Centro.
Dúvidas, entrar em contato pelo telefone (047) 3268-8009.

Itapema, 22 de outubro de 2019.
Ronaldo Paulino
Secretário de Administração

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO N. 008/2019

Publicação Nº 2203001

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 008/2019
ESTABELECE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sidinei Moacir Florencio, Presidente da Câmara de Vereadores de Itapema, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o Decreto 056/2019 do Poder Executivo,

DECRETA
ARTIGO 1º - Fica estabelecido Ponto Facultativo nas dependências da Câmara de Vereadores, em seu expediente integral, no dia 28 de outubro de 2019, em razão das comemorações do Dia do Servidor Publico.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapema, em 22 de outubro de 2019.
Sidinei Moacir Florencio
Presidente

Itapiranga

Prefeitura

DECRETO Nº 186, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2201704

DECRETO N° 186, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019
INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE LEGISLAÇÃO SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB, NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 13.465 DE 2017, NO MUNICIPIO DE ITAPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS,

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e considerando a necessidade da realização de estudos para a elaboração de legislação sobre a regularização Fundiária Urbana - REURB , em conformidade com a Lei Federal nº 13.465 de 2017, no Município de Itapiranga;

Decreta:
Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para elaboração de Legislação Fundiária Urbana - REURB.

Art. 2º O Grupo de Trabalho é composto dos seguintes membros:
I – Secretaria de Finanças e Planejamento
a) Jaime Luís Henkes – Chefe de Gabinete do Prefeito
II – Setor de Engenharia
a) Douglas Antonio Thiel – Diretor de Projetos,Engenharia e Convênios
b) Pablo Guareschi - Assessor de Desenvolvimento Urbano
III – Setor de Saneamento
a) Maciel Welter – Engenheiro Sanitarista e Ambiental
IV – Setor de Tributos
a) Ademir Rohden – Auditor Fiscal Tributário
V – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
a) Eusébio Anuar Tavares Filho - Engenheiro Agronomo
VI – Assessoria Jurídica
a) Nodivar Carati - Advogado Assessor Geral
VII – Centro Universitário FAI
a) Claudiane Machado Badalotti
VIII - Associação dos Empresários de Itapiranga - ASSEMIT
a) Valdemir Land
IX – Conselho Municipal das Cidades
a) Anderson Loeblein – Presidente
X – Conselho Municipal do Meio Ambiente
a) Olavo Welter
XI – Representantes da Sociedade Civil Organizada
a) Michael Mallmann

Art. 3º Os serviços prestados pelos membros integrantes do Grupo de Trabalho são considerados de relevante interesse público, não cabendo nenhum ônus ao Município.

Art. 4º Poderão participar de reuniões do Grupo de Trabalho, mediante convite, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, venham contribuir para a discussão da matéria em exame.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga, 21 de outubro de 2019.
JORGE WELTER
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
Secretario Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.277, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2203297

LEI MUNICIPAL No 3.277, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, SC, RECEBER POR DOAÇÃO ÁREA DE TERRA PARA REGULARIZAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a

Câmara Municipal de Vereadores votou e que sanciona esta Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber por doação a área de terra de 59,00 m², (cinquenta e nove metros quadrados), sem benfeitorias, confrontando: AO NORTE com inclinação NOROESTE, no VT 09, do ponto 01 ao ponto 09, com azimute que deflete a direita com ângulo de 245°11'52" em uma distância de 2,00 metros, com a chácara nº 37-A, matricula nº 15.111, de propriedade de METALURGICA INDUSTRIAL AGROMAQ LTDA - ME, formando no PONTO 09, um ângulo interno de 95°51'11" do VT-09 PARA o VT-10; AO OESTE com inclinação SUDOESTE, no VT-10, do ponto 09 ao ponto 10, com azimute que deflete a direita com ângulo de 161°03'02" em uma distância de 31,50 metros, com ESTRADA MUNICIPAL ITG-4486, formando no PONTO 10, um ângulo interno de 55º52'39" do VT-10 PARA O VT-11; AO SUL com inclinação SUDESTE, no VT-11, do ponto 10 ao ponto 02, com azimute que deflete a direita com ângulo de 36°55'41" em uma distância de 2,18 metros, com um TERRENO, destacado de parte da chácara nº 38, matricula nº 3.075, de propriedade de CAMPESTRE PISCINA CLUBE, formando no PONTO 02, um ângulo interno de 124°29'37" do VT-11 PARA O VT PARA O VT-02; AO LESTE com inclinação NORDESTE, no VT-02, do ponto 02 ao ponto 01, com azimute que deflete a direita com ângulo de 341°25'18" em uma distancia de 30,54 metros, com a parcela "B", remanescente de UM TERRENO, destacado de parte da chácara nº 38, matrícula nº 3.765, de propriedade de HECK TORNEARIA MECANICA LTDA - ME, formando no PONTO 01, um ângulo interno de 83°46'34" do VT-02 PARA O VT-09.

Parágrafo único. O Imóvel referido no caput deste artigo será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber a respectiva escritura pública, sem ônus para o Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapiranga, em 22 de outubro de 2019.
JORGE WELTER
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
Secretaria de Administração.

Itapoá

Prefeitura

ATA SESSÃO PÚBLICA - PREGÃO Nº 59/2019

Publicação Nº 2201938

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2019, REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2019 - ANÁLISE DE PROPOSTAS, LANCES VERBAIS E HABILITAÇÃO.

Ao vigésimo segundo dia do mês de outubro de 2019, a partir das 09:00 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, fizeram-se presentes o(a) Pregoeiro(a) Oficial do Município, o(a) Sr(A) FERNANDA CRISTINA ROSA e a respectiva Equipe de Apoio composta pelos membros, SUZANA BESEN MARTINS e FERNANDO VITOR PERES, nomeados pelo (a) Decreto nº 4065/2019, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA do Pregão Presencial nº 59/2019, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS, AVALIAÇÕES PARA LOCAÇÕES DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ PARA FINS DIVERSOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA PARTE INTEGRANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. No horário definido no Edital, o(a) Pregoeiro(a) iniciou a sessão informando aos representantes presente os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do Pregão, e ressaltou que a ausência deles, quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Após rubricado os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação, iniciou-se a fase de credenciamento dos representantes:

Participante	
Empresa	Representante
ALINE CRISTINA ANTES M.E	ALINE CRISTINA ANTES
3D ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	GABRIELLA WITTHOEFT
AVALIAR EMPRESA DE AVALIAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	BRUNO MOLINARI TRICA
AVALISC ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES SS LTDA	NÃO CREDENCIADO

Analisados os documentos foi constatado que, tendo em vista que após alteração social da empresa AVALISC ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES SS LTDA para EPP não há registro na Junta Comercial, deixando de juntar sua Certidão Simplificada da Junta Comercial, conforme item 5.1.4 do Edital, desta forma não foi CREDENCIADA. OS documentos da demais empresas foram achados conforme. Em seguida foram abertos os envelopes de Propostas de Preços das empresas licitantes para avaliação do atendimento das especificações exigidas no edital (Anexo V do Edital). Após analisada as propostas foram achadas conforme. Registra-se que, não obstante a conferência procedida pela Pregoeira e Equipe de Apoio, ficam as licitantes vencedoras responsáveis pela prestação de serviços que atendam todas as especificações exigidas, que apresentem boa qualidade, sob pena das sanções previstas no Edital. Na sequência iniciou-se a etapa de lances verbais, onde foi utilizado o disposto no Artigo 4º inciso VIII da Lei 10.520/2002, oferecendo aos classificados para o lance a oportunidade de redução dos preços ofertados nas propostas escritas conforme Termo de Lances e Vencedores em anexo aos autos. Encerrados os lances verbais, foram abertos os envelopes de habilitação das empresas ofertantes dos menores preços, para verificação do atendimento às condições de habilitação constantes em edital, onde foi constatado que a empresa ALINE CRISTINA ANTES M.E apresentou a Certidão Negativa de Falência ou Concordata, porém condiciona a apresentação do EPROC, o qual não foi apresentado, conforme item 6.5.10.1. do Edital, sendo INABILITADA. A empresa ALINE CRISTINA ANTES M.E faz apontamentos aos documentos de habilitação da empresa AVALIAR EMPRESA DE AVALIAÇÕES E CONSTRUÇÕES quanto ao responsável técnico do acervo não aparece no quadro profissional da Certidão de Pessoa Jurídica do CREA/SC e quanto ao visto a empresa já possui no Estado. A Comissão constata que o item 6.5.9.1.2 do Edital não exigia Certidão do CREA/SC e foi apresentado em conjunto certidão do CREA/PR, desta forma a empresa AVALIAR EMPRESA DE AVALIAÇÕES E CONSTRUÇÕES demonstrou atender as exigências editalícias, sendo habilitada para este certame. A representante da empresa ALINE CRISTINA ANTES M.E solicita que conste em ata que se realize a consulta a Certidão de Falência e Concordata no qual foi realizado a consulta de pronto e verificada sua autenticidade. Verificando vencedora, portanto, a empresa citada abaixo:

Empresa Vencedora	Itens/Lotes	Valor Total
AVALIAR EMPRESA DE AVALIAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	1, 2 e 3	R$ 63.050,00

Finalizada a etapa competitiva e habilitada a(s) empresa(s) ofertante(s) do(s) menor(es) preço(s), a Pregoeira declarou a(s) empresa(s) supracitada(s) vencedora(s) deste Pregão. A representante credenciada da empresa ALINE CRISTINA ANTES M.E manifestou interesse em interpor recurso, motivo pelo qual fica aberto o prazo de direito a recurso, nos termos do inciso vinte do Artigo 4º da Lei 10.520/2002. A Pregoeira informa que a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ao) cumprir os prazos de prestação de serviço conforme estabelecido no edital, sob pena de multas e outras sanções cabíveis conforme edital. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão em epígrafe, com base na atribuição descrita na Lei do Pregão, e considerando que: a) A(s) proposta(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) satisfaz(em) à(s) exigência(s) do edital; b) A(s) empresa(s) vencedora(s) encontra(m)-se devidamente habilitada(s) quanto às documentações exigidas; c) Os preços ofertados estão dentro dos limites estabelecidos pela Prefeitura; d) Houve manifestação expressa por parte do representante da licitante de intenção de interpor recursos. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta Ata, encerrando às 11h00.

Itapoá, 22 de outubro de 2019.

FERNANDA CRISTINA ROSA
Pregoeira

SUZANA BESEN MARTINS Membro	FERNANDO VITOR PERES Membro
Apoio: RICARDO LASTRA MEMBRO	

Licitantes:

ALINE CRISTINA ANTES M.E ALINE CRISTINA ANTES	3D ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA GABRIELLA WITTHOEFT
AVALIAR EMPRESA DE AVALIAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA BRUNO MOLINARI TRICA	

DECRETO MUNICIPAL Nº 4161, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2201549

DECRETO MUNICIPAL Nº 4161, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019
Nomeia a Comissão de Patrimônio Público Municipal de Bens Imóveis e dá outras providências.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Patrimônio Público Municipal de Bens Imóveis, com objetivo de auxiliar nas atividades referentes a administração do patrimônio público municipal, com a seguinte composição:
I – Eliana Nehring Silveira;
II – Luciana Hubl Nardo;
III – Valdir Martins Gonçalves;
IV – Solamir Coelho;
V – Fabiano Valore de Siqueira;
VI – Amarildo José Zagonel;
VII – Neuci Mormito Freire;
VIII – Rosilda Aparecida Boldori.
Art. 2º Estabelece-se à Comissão, além do preceituado em leis:
I - reunir-se sempre que necessário, a convite do Presidente;
II - lavrar em ata todas as deliberações tomadas em reunião;
III - manter o inventário dos imóveis atualizados, e em sistema informatizado;
IV - cumprir o estabelecido no anexo V do Decreto Municipal n° 515, de 12 de maio de 2004 e demais preceitos legais;
V - atuar junto a Administração Pública de forma a receber informações sobre toda e qualquer aquisição de bens imóveis para o devido cadastro;
VI - promover avaliações de bens imóveis, para fins de inclusão e alienação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga os Decretos Municipais Nos 4079, de 30 de julho de 2019, 3481, de 10 de janeiro de 2018 e 2852, de 04 de agosto de 2016.

Itapoá, 15 de outubro de 2019.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 4168, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2201552

DECRETO MUNICIPAL Nº 4168, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
Instaura Processo Administrativo – P.A. n° 009/2019 e dá outras providências.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1° Fica instaurado o Processo Administrativo – P.A. n° 009/2019, que será conduzido por comissão constituída pelos seguintes servidores:
I - Mônica Siqueira Frizzo ..... Presidente;
II – Flávio Elias Gelamo Custódio ..... Membro;
III – Eliana Nehring Silveira Belo ..... Membro.
§1° Caberá à Comissão apurar fatos relatados na CI n° 1012/2019 – SME, apontando as providências cabíveis.
§2° A Comissão terá vigência até a conclusão dos trabalhos.
§3° A Comissão deverá apurar os fatos no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a critério da autoridade superior.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 21 de outubro de 2019.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 4169, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2201553

DECRETO MUNICIPAL Nº 4169, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
Instaura Processo Administrativo – P.A. n° 010/2019 e dá outras providências.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° Fica instaurado o Processo Administrativo – P.A. n° 010/2019, que será conduzido por comissão constituída pelos seguintes servidores:
I - Mônica Siqueira Frizzo ..... Presidente;
II – Flávio Elias Gelamo Custódio ..... Membro;
III – Eliana Nehring Silveira Belo ..... Membro.
§1° Caberá à Comissão apurar fatos relatados na CI n° 339/2019 – SEL, apontando as providências cabíveis.
§2° A Comissão terá vigência até a conclusão dos trabalhos.
§3° A Comissão deverá apurar os fatos no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a critério da autoridade superior.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 21 de outubro de 2019.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

NOTIFICAÇÃO- TP Nº20/2019-CONTRARRAZÃO QUADRA MONTEIRO LOBATO

Publicação Nº 2201536

NOTIFICAÇÃO
À

Empresa	CNPJ/MF
ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	26.472.634/0001-30
COMPACT CONSTRUTORA LTDA	22.970.696/0001-11
PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	14.589.125/0001-03

O Município de Itapoá, através da Secretária de Educação e da Comissão Permanente de Licitação, vem se manifestar quanto à licitação na modalidade Tomada de Preço nº 20/2019 – Processo nº100/2019, para a Contratação de empresa de construção civil com mão de obra especializada e fornecimento de materiais para execução da quadra poliesportiva coberta na EMEF monteiro lobato, localizada a Rua Walter Crisanto, nº678, Bairro Samambaial, neste Munícipio, com metragem de 898,89 m2, conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, partes integrantes do edital, a empresa abaixo relacionada:
· COMPACT CONSTRUTORA LTDA, na data de 18/10/2019, protocolo sob nº12718/2019, sob fls. 503/524. (Disponível no site da Prefeitura).

No mais, segue para conhecimento e posterior pronunciamento e apresentação de contrarrazões, observando os prazos recursais previstos no edital, o qual iniciará na data de publicação deste, dia 23/10/2019 com término em 30/10/2019. Solicita-se que a parte interessada, se resolver desistir de apresentar contrarrazões favor emitir TERMO DE RENÚNCIA de interposição de recurso pelo e-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br .

Itapoá, 22 de outubro de 2019.
LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

FERNANDA CRISTINA ROSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 05/2019.

Publicação Nº 2202167

PORTARIA Nº 05/2019.
De: 22 de outubro de 2019
Dispõe sobre a nomeação de membros para compor a comissão organizadora para os eventos de Final de Ano;
JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO, Diretor de Turismo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º: Tornar público a nomeação de membros para compor a Comissão organizadora para os eventos de Final de Ano, conforme relação de profissionais abaixo citados:
Geane Silva - Coordenadora de Projetos do município de Itapoá-SC

Jadiel Miotti do Nascimento – Diretor de Turismo do município de Itapoá-SC

Claudio Roberosn Lemonie- Ouvidor da Ouvidoria do município de Itapoá-SC

João Marcio Faligurski – Coordenador de Cidadania do município de Itapoá-SC

Gabriel Godoi - Turismólogo do município de Itapoá-SC

Ana Paula Caceres Scherer- Presidente do CDL (Câmara dos dirigentes Logistas) de Itapoá-SC

Alexandre Luciano Alves – Associação de Músicos de Itapoá-SC

Juliana Ramos – Diretora de Gabinete do município de Itapoá-SC

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 22 de outubro de 2019.
JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Diretor de Turismo

PREGÃO Nº 62/2019 - UM TOQUE DE NATAL

Publicação Nº 2201948

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2019
PROCESSO Nº 111/2019

O Município de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço global, EXCLUSIVA às empresas enquadradas na Lei Complementar N° 123/06, que será redigida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n° 123/06, Lei Complementar nº 147/2014 e Leis Municipais, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital, e para conhecimento dos interessados, que até às 09h00min receberá o protocolo dos envelopes no órgão tributário, e que às 08h30min do dia 05 de novembro de 2019, na sala do Setor de Licitações, a Pregoeira Oficial do Município Sra. Fernanda Cristina Rosa, realizará a abertura dos envelopes devidamente protocolados, juntamente com o credenciamento, indispensável à participação no certame para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E LOCAÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS PARA O PROJETO UM TOQUE DE NATAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. O Edital e seus anexos poderão ser retirados no site www.itapoa.sc.gov.br, o extrato consultado no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, ou ainda na sede da Prefeitura na Secretaria de Administração/Setor de Licitações e Contratos. O horário disponível para retirada é das 07h30min às 13h30min.

Itapoá, 22 de outubro de 2019.
ANGELA MARIA PUERARI
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018

NEUSA MARIA GOMES LOPES
DIRETORA DE CULTURA

PROCESSO SELETIVO PARA ALUNOS-ESTAGIÁRIOS – EDITAL Nº. 065/2019 - CLASSIFICAÇÃO FINAL

Publicação Nº 2203302

CLASSIFICAÇÃO FINAL – EDITAL Nº 065/2019
Processo Seletivo para contratação temporária de Estagiários

A Comissão de Seleção de Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais COMUNICA:

CLASSIFICAÇÃO FINAL

- ENSINO MÉDIO:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTOS
1º	Francieli Santos Makux	9,34
2º	Vitor Gabriel Neuber Cabral	9,18
3º	Jocleison de Oliveira	9,09
4º	Patrick Pfleger	9,04
5º	Nilson Gabriel dos Santos	8,75
6º	Yasmin de Lima Nascimento	8,72
7º	Veronica Fabiola Dias Lemonie	8,67
8º	João Guilherme Unser	8,45
9º	Jackson Pedroso Spricigo	8,38
10º	Thassila Thaissa de Jesus Batista	8,28
11º	Ana Heloisa de Souza Silva	8,22
12º	Thaysa Gomes dos Santos	8,15
13º	Lucas Ben-hur de Souza Gonsalves	8,13
14º	Kamille Puchalski Marques	8,03
15º	Geovanna Estefany Martins Santos	8,01
16º	Brenda Feldemann Mazeti	7,85
17º	Ygor Kauan da Silva Cordova Passos	7,83
18º	Carini Gorisch da Silva	7,81
19º	Ana Claudia de Oliveira Josefirino	7,75
20º	Taliane Fagundes	7,68
21º	Kallyni Izabel Rodrigues Vargas	7,62
22º	Ludmila Rosana da Silva	7,61
23º	Camila Maciel de Mello	7,60
24º	Lucas Mariano da Silva	7,40
25º	Gustavo Rafael Neuber Cabral	7,32
26º	Andressa Schwartz Muniz	7,25
27º	Larissa Ramos Ribeiro	7,23
28º	Delcio dos Santos Junior	7,18
29º	Fabiano Antonio Soares	7,12
30º	Dionei Galvão Nunes	6,82
31º	João Vitor Pscheidt	6,66
32º	Gabriella Mazetti Martins	6,57
33º	Adrielen Schwartz Muniz	6,51
34º	Ian Carlo Brandão Hening	6,48
35º	Milena Maciel de Mello	6,47
36º	Kayse Thuany Wolff Negri	6,38
37º	Daniella Cristina Moraes de Barros	6,31
38º	Bruno Felipe da Silva	6,27
39º	Arthur Crisanto Cipriano	6,25
40º	Miriam Mendes	6,23
41º	Caroline de Oliveira	6,03

- ADMINISTRAÇÃO:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTOS
1º	Gustavo Henrique Lopes Sagradin	8,06
2º	Thalys Dyba	7,87

- ARQUITETURA E URBANISMO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTOS
1º	Danielle Coutinha Cabral	8,00

- BIOLOGIA:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTOS
1º	Roberto Henrique Luvisutto de Jesus	6,40

- DIREITO:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTOS
1º	Sthefani Mello Costa	7,38

- EDUCAÇÃO FÍSICA BACHAREL:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTOS
1º	Hiury Moura Alexandre	8,46
2º	Brendon Nascimento do Rosario de Jesus	8,39
3º	Bruna Marobim Soares	8,36
4º	Nicoly Naomy da Costa Ramos	8,11

- EDUCAÇÃO FÍSICA LICENCIATURA:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTOS
1º	Camila de Oliveira Lopes	7,74
2º	Ana Carolina Nascimento do Rosario	7,71
3º	Vanessa Wischral	6,05

- ENGENHARIA CIVIL:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTOS
4º	Murilo Augusto Gregory da Luz	8,43
5º	Patricia Cristiane Duarte da Rosa	7,81

- INFORMÁTICA:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTOS
1º	Thyago Trentini Slonski	6,95

- PEDAGOGIA:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTOS
1º	Paloma Dambiski Graminho	8,67
2º	Camila Santin Balena	8,34
3º	Millena de Almeida	7,64
4º	Leoseli Bitterncourt de Avila	7,53
5º	Michelle Berkembrock dos Santos	7,50
6º	Danielle Modesto Alves	7,42
7º	Andreia Floriano	7,19
8º	Zilmara Alves de Souza	6,52
9º	Flavia Rejane Dias Lemonie	6,35
10º	Regiane Gomes da Silva	6,28

- RECURSOS HUMANOS:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTOS
1º	Kauane Maiara Mazetti Moura	7,23
2º	Franciele Cristina Freitas	6,20

- MEDICINA VETERINÁRIA:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTOS
1º	Jhonatan Carvalho do Prado	7,40

Itapoá, 23 de outubro de 2019.

Célia Maria Reinert
Presidente

Cristiane Regina de B. Costa
Membro

Vandressa Aparecida Chervinski
Secretária

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: TERMO CONVOCAÇÃO Nº 005/2019 EDITAL 021/2019

Publicação Nº 2202170

TERMO CONVOCAÇÃO Nº 005/2019

PROCESSO SELETIVO: Edital nº 021/2019 – Luíza Montalvão de Oliveira Bongalhardo, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público pelo presente Termo os candidatos convocados à comparecerem na Secretária de Educação no dia 24/10/2019, CONFORME O HORÁRIO ESTIPULADO, para distribuição de vagas aos professores que atuarão nas escolas de Ensino Fundamental, Educação Infantil da Rede Municipal de Itapoá.

09H00 MIN

Class.	CH	Área	Candidato	Período de Contrato	
05	40h	Português	Shirley de Oliveira Souza	29/10/2019	27/11/2019

De acordo com o item 8.1 do edital 021/2019:
Perderão todos os direitos sobre a vaga os candidatos classificados que:
• Não responderem à convocação publicada no site da Prefeitura Municipal de Itapoá, no prazo de 02 dias úteis;
• Não se apresentarem no dia e horário determinado pela Secretaria Municipal de Educação;
• Não aceitarem a vaga oferecida;
• Desistirem da vaga;
• Assumir a vaga e não se apresentarem no trabalho na data estabelecida.

Itapoá, 22 de outubro de 2019.
Luíza Montalvão de Oliveira Bongalhardo
Secretária de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: TERMO CONVOCAÇÃO Nº 011/2019 EDITAL 019/2019

Publicação Nº 2202215

TERMO CONVOCAÇÃO Nº 011/2019

PROCESSO SELETIVO: Edital nº 019/2019 – Luiza Montalvão de Oliveira Bongalhardo, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público pelo presente Termo o candidato convocado a comparecer na Secretaria de Educação no dia 24/10/2019, para assumir a vaga de Monitor de Laboratório de Informática.

09H00MIN

Class.	CH	Área	Candidato	Período de Contrato	
06	40h	Monitor do Laboratório de Informática	José Otávio Zamboni Paese	29/10/2019	20/12/2019

De acordo com o item 12.5 do edital 019/2019.
No ato da contratação o candidato deverá apresentar a documentação constante no edital.

Itapoá, 22 de outubro de 2019.
Luiza Montalvão de Oliveira Bongalhardo
Secretária de Educação

TERMO ADITIVO Nº 103/2019 - RESCISÃO UNILATERAL

Publicação Nº 2202011

TERMO ADITIVO Nº 103/2019 DE RESCISÃO UNILATERAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 67/2018. (1º ADITIVO). Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Educação, a Sra. LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF n° 794.072.939-04 e CI.RG n° 5.227.976-3 SESP/PR, residente e domiciliada à Rua Adalcino José Rosa, nº 396, Bairro Jardim Pérola do Atlântico, neste Município, com base no inciso I do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos dos inciso XII, §único do art. 78 do mesmo diploma legal, nos termos das fls.493/523 anexo aos autos, no qual reúne elementos para RESCINDIR UNILATERALMENTE a Ata de Registro de preço nº67/2019 lavrado no dia 28/11/2018 e a todos os termos dele decorrente incompatível com o objeto contratado, celebrado com a Empresa e a empresa TARTARUS DISTRIBUIDORA LTDA ME, com sede à Rua Amisterdam, nº 891, Anexo 1, Itoupavazinha, Blumenau/SC, CEP: 89.070-490, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.850.825/0001-66, Inscrição Estadual: 258.869.238, representada neste ato por sócio, o Sr. ALEXANDRE RICHTER, portador do CNPF/MF nº 833.760.039-04 e do CNH nº 02994633270 DETRAN/SC, cujo objeto era, a Aquisição de mapas, material didático e de expediente, para uso da Secretaria de Educação e escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, em conformidade com processo licitatório Pregão nº76/2018 – Registro de Preços nº32/2018, Processo nº113/2018, nos termos da Lei Federal nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 877/2009, de 23 de março de 2.009, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preço nº67/2018 do objeto da Aquisição de mapas, material didático e de expediente, para uso da Secretaria de Educação e escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, celebrado em 28/11/2018, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
36	Capa de Encadernação (preto). Tamanho A4 (210x297mm) e espessura de 0,40mm, pacotes com 100 unidades. Produto de ótima qualidade.	PCT	OFFICE	10	R$ 17,00	R$ 170,00
37	Cartolina Escolar, dimensão: 50 x 66cm, Gramatura: 150g/m² colorida (cores diversas). Pacote com 100 unidades.	PCT	ALLCART	50	R$ 33,80	R$ 1.690,00
38	Cartolina Escolar, dimensão: 50 x 66cm, Gramatura: 150g/m², na cor branca. Pacote com 100 unidades.	PCT	ALLCART	50	R$ 32,50	R$ 1.625,00
46	Cola branca contendo 40 gramas acondicionada em frasco de polietileno de baixa densidade com tampa de rosca e bico dosador. Composição: PVA, água e preservante. O produto deverá ser indicado para uso escolar, lavável e atóxico. Deverá constar na embalagem: marca, composição, validade, selo do INMETRO. Marca de Referencia: Bic, Faber, ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior.	UN	FRAMA	4.000	R$ 0,53	R$ 2.120,00
50	Cola glitter, embalagens com 6 cores, tubos de 23g cada - Deverá constar na embalagem: validade, dados de identificação do fabricante, certificação do INMETRO. Marca de Referencia: Acrilex, ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior. Caixa com 6 cores.	CX	PIRATININ-GA	500	R$ 3,40	R$ 1.700,00
61	Espirais de Encadernação. Pacote com 50 unidades. 17 mm plástico transp. cap.100fls.	PCT	OFFICE	5	R$ 7,50	R$ 37,50
63	Estilete de lamina larga, 18 mm, com alça, retrátil, corpo em resina e alma interna em metal, com uma lamina, trava automática.	UN	STYLE	20	R$ 0,80	R$ 16,00
73	Folha em EVA cores sortidas, pacote com 10 unidades, gramatura: 2 mm, Dimensões: A x L: 600 x 400 m. Cores: azul claro, azul royal, amarela, verde claro, verde escuro, branco, preto, lilás, laranja, rosa, marrom, cinza, cor da pele, roxo. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	PCT	MILLY	15	R$ 8,99	R$ 134,85
77	Giz escolar colorido para quadro Negro, cx c/50 palitos, Medidas: 82 x 11mm (comprimento X diamâmetro), em formato: Cilindrico, antialérgico	CX	DELTA	140	R$ 1,80	R$ 252,00
109	Massa para Modelar com 12 cores. Massinhas aromatizadas, atóxicas, não endurecem, não mancham as mãos, pode ser reaproveitada, ideal para trabalhos de modelagem. Certificado pelo INMETRO. Marcas de referência: Acrilex, Tilibra, ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior.	CX	SPLASH	3.000	R$ 1,83	R$ 5.490,00
Valor total R$						13.235,35

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2.1. A presente rescisão é fundada no Processo Administrativo Disciplinar PAD Nº006/2019 – DM4045/19, e Despacho de Julgamento emitido pelo Prefeito Municipal no qual determina a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preço nº67/2018, com base no inciso I do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos dos incisos I,II,III,IV,V,VII,VII do art. 78 do mesmo diploma legal, e processo administrativo sob folhas nº753 à 775.

2.2. Ante o descumprimento do contrato, fixa-se a aplicação das seguintes penalidades:

a) Aplicação de multa no valor de R$ 8.100,03 (Oito mil e cem reais) correspondentes a 10 %(dez por cento) do valor da contratação, consoante previsto cláusula oitava da Ata de Registro de Preço nº67/2018;

Para tanto, firma o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, determinado que seja publicado no Órgão Oficial deste Município, a fim que se produza os efeitos legais.

Itapoá, 22 de outubro de 2019.

CONTRATANTE LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	
Fiscais do Contrato: ÂNGELA MARIA STOCCO ADMINISTRADORA ESCOLAR/SERVIDORA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ELASIO FRISANCO DIRETOR ADMINISTRATIVO/SERVIDOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Testemunhas: NOME: CNPF:	NOME: CNPF:

Câmara Municipal

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2019 - CONVOCA ANALISTA DE CONTROLE INTERNO

Publicação Nº 2202312

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2019
AO CONCURSO PÚBLICO 2019

GERALDO RENE BEHLAU WEBER, Presidente da Câmara Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais prevista no art. 44 da Lei Orgânica de Itapoá e do art. 39, do Regimento Interno, com observância do art. 37 da Constituição Federal, resolve CONVOCAR o candidato abaixo relacionado, para comparecer no Setor de Recursos Humanos na sede da Câmara Municipal de Itapoá-SC, localizado no endereço na Rua Mariana Michels Borges, nº 1115, bairro Itapema do Norte, município de Itapoá-SC, no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar nº 44/2014, para manifestar interesse pela nomeação e apresentar todos os documentos exigidos no Item 9.5, do Edital nº 01/2019 – Concurso Público 2019, e específicos para esta fase do processo:

Cargo	Nome Completo	Inscrição	Classificação
Analista de Controle Interno	GECILDO DE MELO AFONSO	3300396	1º (primeiro)

Conforme os Itens 9.4.3 e 9.4.4, do Edital nº 01, do Concurso Público 2019, a não apresentação do candidato nos prazos determinados pela Câmara Municipal de Itapoá, com apresentação de todos os documentos exigidos, permitirá automaticamente sua exclusão do Concurso Público e será convocado o candidato seguinte, obedecida a ordem de classificação e aprovação no Concurso Público.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itapoá, 22 de outubro de 2019.
Geraldo Rene Behlau Weber
Presidente da Mesa Diretora
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2019 - CONVOCA ANALISTA JURÍDICO

Publicação Nº 2202318

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Rua Mariana Michels Borges, nº 1115, Itapema do Norte – Itapoá/SC
CEP 89249-000 - Telefone: (47) 3443-6146 – Celular: (47) 99668-5690
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2019
AO CONCURSO PÚBLICO 2019

GERALDO RENE BEHLAU WEBER, Presidente da Câmara Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais prevista no art. 44 da Lei Orgânica de Itapoá e do art. 39, do Regimento Interno, com observância do art. 37 da Constituição Federal, resolve **CONVOCAR** a candidata abaixo relacionada, para comparecer no Setor de Recursos Humanos na sede da Câmara Municipal de Itapoá-SC, localizado no endereço na Rua Mariana Michels Borges, nº 1115, bairro Itapema do Norte, município de Itapoá-SC, no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar nº 44/2014, para manifestar interesse pela nomeação e apresentar todos os documentos exigidos no Item 9.5, do Edital nº 01/2019 – Concurso Público 2019, e específicos para esta fase do processo:

Cargo	Nome Completo	Inscrição	Classificação
Analista Jurídico	KAMILA KUHNEN MACEDO	3300282	1º (primeiro)

Conforme os Itens 9.4.3 e 9.4.4, do Edital nº 01, do Concurso Público 2019, a não apresentação do candidato nos prazos determinados pela Câmara Municipal de Itapoá, com apresentação de todos os documentos exigidos, permitirá automaticamente sua exclusão do Concurso Público e será convocado o candidato seguinte, obedecida a ordem de classificação e aprovação no Concurso Público.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itapoá, 22 de outubro de 2019.

Geraldo Rene Behlau Weber
Presidente da Mesa Diretora
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site **http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador**

Ituporanga

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 484/2019

Publicação Nº 2203197

PORTARIA Nº 484/2019
Nomeia Jardel Pandini Regueira como fiscal do contrato nº 006/2019-CM/ITU, firmado com a empresa IPM Sistemas LTDA.

ADRIANO JOSÉ COELHO, Presidente da Câmara Municipal de Ituporanga, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 23, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, e ainda:

CONSIDERANDO que a execução de todo contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CONSIDERANDO que o referido servidor é o principal usuário do objeto contratado, que engloba os sistemas de gerenciamento administrativo da Câmara Municipal de Ituporanga, incluindo módulos de contabilidade, folha de pagamento, compras e licitações.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear como fiscal do contrato administrativo nº 006/2019-CM/ITU o servidor efetivo Jardel Pandini Regueira, lotado no cargo de Contador, matrícula nº 197.
Parágrafo único. O contrato ora mecionado, firmado com a empresa IPM Sistemas LTDA, tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão, em ambiente web, provimento de datacenter, com manutenção de cópia do banco de dados em ambiente de informática do contratante, por meio de redundância ou download, incluindo ainda serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção e suporte técnico, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico relacionados a cada módulo de programas, conforme especificações técnicas do Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 08/2018.

Art. 2º Ao Fiscal do Contrato ora nomeado ficam garantidas as condições para o bom desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.
Parágrafo único. Caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
IX - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
X - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XI - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º O Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, terá amplo acesso a toda a documentação do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, bem como a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de outubro de 2019.

Ituporanga, 22 de outubro de 2019
Adriano José Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Ituporanga

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.
Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Jardel Pandini Regueira
Contador
Matrícula nº 197

Jaborá

Prefeitura

DECRETO Nº 1845

Publicação Nº 2202267

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM DOTAÇÃO QUE ESPECIFICA."

KLEBER MÉRCIO NORA, Prefeito de Jaborá(SC), no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 5º, da Lei nº 1.626, de 27 de novembro de 2018, DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) nas seguintes dotações do orçamento vigente da Município de Jaborá:

05.00 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
05.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
26.782.0008.2.009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
3.3.90.00.00.00.00.00 - 0.1.0039 (0039) (45) – Aplicações Diretas ..... R$ 15.000,00

Transf. de recursos do Fundo Especial do Petróleo – 0.1.0044.00000 - R$ 15.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO: R$ 15.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação nas seguintes Fontes de Recursos:

FONTES DE RECURSOS:

Transf. de recursos do Fundo Especial do Petróleo – 0.1.0044.00000 - R$ 15.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO: R$ 15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá/SC,
em 22/Outubro/2019
KLEBER MÉRCIO NORA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 23/10/2019

CLAUDIA CORRADI TONIELLO
Secretária De Administração

DECRETO Nº 1846

Publicação Nº 2202382

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO QUE ESPECIFICA."

KLEBER MÉRCIO NORA, Prefeito de Jaborá(SC), no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 5º, da Lei nº 1.626 de 26 de novembro de 2018, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) nas seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Jaborá:

04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04.01 – SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04.123.0002.2.008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0000 (0000) (28) – Aplicações Diretas ..... R$ 30.000,00

05.00 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
05.03 – COORDENADORIA DE URBANISMO
15.452.0013.2.012 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0000 (0000) (67) – Aplicações Diretas ..... R$ 5.000,00

Recursos Ordinário – 0.1.0000.00000 - R$ 35.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO: R$ 35.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04.01 – SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04.123.0002.2.008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
3.3.93.00.00.00.00.00 0.1.0000 (0000) (29) – Aplicações Diretas ..... R$ 30.000,00

05.00 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
05.03 – COORDENADORIA DE URBANISMO
15.452.0013.2.012 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
4.4.90.00.00.00.00.00 0.1.0000 (0000) (68) – Aplicações Diretas ..... R$ 5.000,00

Recursos Ordinário – 0.1.0000.00000 - R$ 35.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO: R$ 35.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá/SC, em 22/Outubro/2019.
KLEBER MÉRCIO NORA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 23/10/2019.

CLAUDIA CORRADI TONIELLO
Secretária De Administração

LEI 1.649/2019

Publicação Nº 2202272

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JABORÁ ALIENAR VEÍCULOS, MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E OUTROS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

KLEBER MERCIO NORA, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina:

FAÇO saber, em cumprimento as atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI
Art. 1º Fica autorizada a Alienação, mediante Leilão, dos bens constantes no Anexo Único que integra esta Lei.
Parágrafo único. O produto financeiro advindo da aplicação deste artigo será aplicado de acordo com o que faculta o artigo 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 2º Os preços mínimos de venda dos bens relacionados no Anexo Único desta Lei, serão fixados pela Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis, designada pelo Prefeito Municipal para esse fim, com o apoio e suporte técnico do Leiloeiro legalmente contratado.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaborá (SC)
Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá/SC, em 22/outubro/2019.
KLEBER MÉRCIO NORA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 23/10/2019

CLAUDIA CORRADI TONIELLO
Secretária de Administração
ANEXO ÚNICO

Item	DESCRIÇÃO DO BEM
1.	Renault/Master Jaed Tur, Placa MLR3637, ano/modelo 2014/2015, RENAVAM 1285142346
2.	Retroescavadeira Caterpillar, Modelo 416E, ano 2010, nº de série 7NL904877 CAT 416EPCBD05750
3.	Retroescavadeira JCB, modelo 3C, ano 2009, nº 1395664
4.	Suprimentos de informática (teclados, monitor, mouse, toner, CPU, relógio ponto, impressora, etc)
5.	Eletrodomésticos (forno, freezer, batedeira, televisor, fogão, climatizador de ar etc)
6.	Cadeiras estofadas com braço
7.	Mesas e bancos de madeira
8.	Livros didáticos antigos

Jacinto Machado

Prefeitura

LEI Nº. 906 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2202154

LEI Nº. 906 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER, MEDIANTE CONTRATO ADMINISTRATIVO, A CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS A TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, para a entidade abaixo relacionada, o Direito Real de Uso, por um prazo de 10 (dez) anos, do seguinte imóvel:
I. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PINHEIRINHO ALTO, inscrita no CNPJ sob o n. 34.822.200/0001-41.

a) Um terreno rural com área de OITO MIL CENTO E SESSENTA E SETE METROS QUADRADOS E TRINTA E DOIS CENTÍMETROS (8.167,32 m2) situado na Comunidade de Pinheirinho Alto, neste Município, o qual se encontra registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Turvo sob o n. 141 e sobre o referido terreno encontra-se construída uma benfeitoria, sendo esta uma construção de alvenaria, onde funcionava a Escola Municipal Prefeito Mario Gomes Colares.

Parágrafo único. O Direito Real De Uso estabelecido no Caput do presente artigo, mediante interesse público e acordo entre as partes, poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 2º Fica o cessionário responsável pela administração, utilização e conservação do patrimônio público, objeto da presente lei, podendo executar obras e melhorias, obedecida neste caso a legislação pertinente, que servirá para utilização exclusiva no objeto de suas atividades, com prévia autorização e aprovação pelo cedente.

Parágrafo único. Após o encerramento do prazo de Cessão, extinção ou encerramento das atividades, o imóvel objeto da presente lei será devolvido ao ente público cedente, bem como todas as suas melhorias, sendo estas incorporadas ao patrimônio público municipal, sem que haja qualquer indenização ao cessionário.

Art. 3º Durante a vigência do contrato administrativo de cessão de direito real de uso os cessionários obrigam-se:
I - administrar e fazer a manutenção do bem recebido;
II - desenvolver atividades inerentes ao objeto da constituição do respectivo ente;
III - responsabilizar-se pelos salários e todos os encargos sociais e trabalhistas provenientes das atividades ali desenvolvidas, isentando ao Município de quaisquer ônus da administração do bem, inclusive os de contrato de trabalho e manutenção, execução de obras/serviços, melhorias ou ampliação do mesmo;
IV - permitir, a qualquer tempo, o órgão competente do Município realizar perícias técnicas e vistorias do bem concedido, quer sobre a sua utilização e manutenção, podendo emitir parecer sobre as perícias realizadas.

§ 1º Se o parecer da perícia realizada na forma do inciso IV concluir pela má manutenção do bem ou sua utilização em contrário do disposto do inciso II, ambos do presente artigo, poderá ensejar a rescisão do contrato com o retorno do bem ao Patrimônio do Município.
§ 2º No caso da paralisação das atividades do cessionário, o bem recebido retornará ao Patrimônio do Município.

§ 3º O bem recebido pelo cessionário é inalienável, bem como, proibida a subcessão ou qualquer outra forma de utilização por terceiros estranhos ao contrato administrativo.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Jacinto Machado (SC), 09 de outubro de 2019.
JOÃO BATISTA MEZZARI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria na data supra:

ANA ARLETH BELLETTINI CITADIN KLOCK
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LEI Nº. 907 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2202155

LEI Nº. 907 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
CRIA NOVA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – MODALIDADE DE APLICAÇÃO E FONTE DE RECURSO, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluída no Orçamento da Prefeitura Municipal de Jacinto Machado a classificação orçamentária (modalidade de aplicação e fonte de recurso), a qual passa integrar o Orçamento Municipal com a seguinte estrutura orçamentária.

Órgão 06: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade 01: DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto/Atividade 2.033: Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Modalidade de Aplicação: 3.3.71.00.00.00.0147– Transf. a Consórcios Públicos ..... R$ 57.600,00
TOTAL ..... R$ 57.600,00

Art. 2º - Os recursos destinados à suplementação do artigo anterior, ocorrerão por conta do superávit financeiro do Exercício de 2018 de Recursos Ordinários – Orçamento Municipal (vinculação 0147 – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores) da Unidade Prefeitura Municipal de Jacinto Machado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Jacinto Machado (SC), 22 de outubro de 2019.
JOÃO BATISTA MEZZARI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria na data supra:

ANA ARLETH BELLETTINI CITADIN KLOCK
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Jaraguá do Sul

Prefeitura

DECRETO Nº 13.260/2019

Publicação Nº 2203250

D E C R E T O Nº 13.260/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto no inciso XVI, do artigo 6º, da Lei Federal Nº 8.666/93, e alterações subsequentes,

DECRETA :
Art.1º Ficam designados os servidores públicos municipais MARCIO BYLAARDT, matrícula 1972; HUMBERTO JOSÉ TRAVI, matrícula 80049; e CARLA EDUARDA SCHEUER KEISER, matrícula 81995, para comporem a Comissão que, sob a presidência do primeiro, procederá a abertura e julgamento das propostas chegadas à esta Prefeitura, em razão da CONCORRÊNCIA Nº 192/2019, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária, terraplanagem e obras complementares na Rua Vista Alegre com a Rua Roberto Ziemann, bairros Rau / Amizade, com extensão total de 765m (setecentos e sessenta e cinco metros), em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa e Minuta de Contrato que são partes integrantes do Edital.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 21 de outubro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.261/2019

Publicação Nº 2203251

D E C R E T O Nº 13.261/2019
Designa Fiscal e Gestor de Contrato.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, e seus parágrafos primeiro e segundo, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

CONSIDERANDO os termos do Processo Licitatório Concorrência Nº 192/2019, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária, terraplanagem e obras complementares na Rua Vista Alegre com a Rua Roberto Ziemann, bairros Rau / Amizade, com extensão total de 765m (setecentos e sessenta e cinco metros);

DECRETA :
Art.1º Fica designado o servidor público municipal MARCELO GUMBOSKI, matrícula 11269, Engenheiro, para FISCALIZAÇÃO, acompanhamento, verificação da regularidade e conformidade da execução do Contrato firmado em decorrência da Concorrência Nº 192/2019 com os termos do ato convocatório, do instrumento do contrato, do projeto básico e executivo e demais especificações técnicas integrantes do Processo Administrativo de Licitação, conforme atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019.

Art.2º Fica designada a servidora pública municipal CARLA EDUARDA SCHEUER KEISER, matrícula 81995, Chefe Administrativa, para GERIR, controlar, conhecer, encaminhar e acompanhar a execução do Contrato firmado em decorrência da Concorrência Nº 192/2019 com os termos do ato convocatório, conforme atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 21 de outubro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.262/2019

Publicação Nº 2203252

D E C R E T O Nº 13.262/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto no inciso XVI, do artigo 6º, da Lei Federal Nº 8.666/93, e alterações subsequentes,

DECRETA :
Art.1º Ficam designados os servidores públicos municipais MARCIO BYLAARDT, matrícula 1972; HUMBERTO JOSÉ TRAVI, matrícula 80049; e CARLA EDUARDA SCHEUER KEISER, matrícula 81995, para comporem a Comissão que, sob a presidência do primeiro, procederá a abertura e julgamento das propostas chegadas à esta Prefeitura, em razão da CONCORRÊNCIA Nº 193/2019, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária, terraplanagem e obras complementares na Rua Jorge Frederico Augusto Karsten, bairro Rau, com extensão total de 194,40m (cento e noventa e quatro vírgula quarenta metros), em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa e Minuta de Contrato que são partes integrantes do Edital.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 21 de outubro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.263/2019

Publicação Nº 2203253

D E C R E T O Nº 13.263/2019
Designa Fiscal e Gestor de Contrato.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, e seus parágrafos primeiro e segundo, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

CONSIDERANDO os termos do Processo Licitatório Concorrência Nº 193/2019, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária, terraplanagem e obras complementares na Rua Jorge Frederico Augusto Karsten, bairro Rau, com extensão total de 194,40m (cento e noventa e quatro vírgula quarenta metros);

DECRETA :
Art.1º Fica designado o servidor público municipal MARCELO GUMBOSKI, matrícula 11269, Engenheiro, para FISCALIZAÇÃO, acompanhamento, verificação da regularidade e conformidade da execução do Contrato firmado em decorrência da Concorrência Nº 193/2019 com os termos do ato convocatório, do instrumento do contrato, do projeto básico e executivo e demais especificações técnicas integrantes do Processo Administrativo de Licitação, conforme atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019.

Art.2º Fica designada a servidora pública municipal CARLA EDUARDA SCHEUER KEISER, matrícula 81995, Chefe Administrativa, para GERIR, controlar, conhecer, encaminhar e acompanhar a execução do Contrato firmado em decorrência da Concorrência Nº 193/2019 com os termos do ato convocatório, conforme atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 21 de outubro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.264/2019

Publicação Nº 2203254

D E C R E T O Nº 13.264/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto no inciso XVI, do artigo 6º, da Lei Federal Nº 8.666/93, e alterações subsequentes,

DECRETA :
Art.1º Ficam designados os servidores públicos municipais IVAN ANDREIAS WOLTER, matrícula 8920; MARCIO BYLAARDT, matrícula 1972; e CARLA EDUARDA SCHEUER KEISER, matrícula 81995, para comporem a Comissão que, sob a presidência do primeiro, procederá a abertura

e julgamento das propostas chegadas à esta Prefeitura, em razão da CONCORRÊNCIA Nº 194/2019, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária, terraplanagem e obras complementares na Rua 662 - Pedro João Meurer, bairro Tifa Monos, com extensão total de 166,87m (cento e sessenta e seis vírgula oitenta e sete metros), em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa e Minuta de Contrato que são partes integrantes do Edital.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 21 de outubro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.265/2019

Publicação Nº 2203255

D E C R E T O Nº 13.265/2019
Designa Fiscal e Gestor de Contrato.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, e seus parágrafos primeiro e segundo, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

CONSIDERANDO os termos do Processo Licitatório Concorrência Nº 194/2019, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária, terraplanagem e obras complementares na Rua 662 - Pedro João Meurer, bairro Tifa Monos, com extensão total de 166,87m (cento e sessenta e seis vírgula oitenta e sete metros);

DECRETA :
Art.1º Fica designado o servidor público municipal UWE ROBERTO BUHR, matrícula 9466, Engenheiro, para FISCALIZAÇÃO, acompanhamento, verificação da regularidade e conformidade da execução do Contrato firmado em decorrência da Concorrência Nº 194/2019 com os termos do ato convocatório, do instrumento do contrato, do projeto básico e executivo e demais especificações técnicas integrantes do Processo Administrativo de Licitação, conforme atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019.

Art.2º Fica designada a servidora pública municipal CARLA EDUARDA SCHEUER KEISER, matrícula 81995, Chefe Administrativa, para GERIR, controlar, conhecer, encaminhar e acompanhar a execução do Contrato firmado em decorrência da Concorrência Nº 194/2019 com os termos do ato convocatório, conforme atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 21 de outubro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.266/2019

Publicação Nº 2203256

D E C R E T O Nº 13.266/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto no inciso XVI, do artigo 6º, da Lei Federal Nº 8.666/93, e alterações subsequentes,

DECRETA :
Art.1º Ficam designados os servidores públicos municipais IVAN ANDREIAS WOLTER, matrícula 8920; MARCIO BYLAARDT, matrícula 1972; e CARLA EDUARDA SCHEUER KEISER, matrícula 81995, para comporem a Comissão que, sob a presidência do primeiro, procederá a abertura e julgamento das propostas chegadas à esta Prefeitura, em razão da CONCORRÊNCIA Nº 195/2019, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária, terraplanagem e obras complementares na Rua 701 - Luiz Sarti, bairro Nereu Ramos, com extensão total de 388,80m (trezentos e oitenta e oito vírgula oitenta metros), em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa e Minuta de Contrato que são partes integrantes do Edital.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 21 de outubro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.267/2019

Publicação Nº 2203257

D E C R E T O Nº 13.267/2019
Designa Fiscal e Gestor de Contrato.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, e seus parágrafos primeiro e segundo, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

CONSIDERANDO os termos do Processo Licitatório Concorrência Nº 195/2019, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária, terraplanagem e obras complementares na Rua 701 - Luiz Sarti, bairro Nereu Ramos, com extensão total de 388,80m (trezentos e oitenta e oito vírgula oitenta metros);

DECRETA :
Art.1º Fica designado o servidor público municipal ACÁCIO JOSÉ KRIEGER SILVA, matrícula 9485, Engenheiro, para FISCALIZAÇÃO, acompanhamento, verificação da regularidade e conformidade da execução do Contrato firmado em decorrência da Concorrência Nº 195/2019 com os termos do ato convocatório, do instrumento do contrato, do projeto básico e executivo e demais especificações técnicas integrantes do Processo Administrativo de Licitação, conforme atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019.

Art.2º Fica designada a servidora pública municipal CARLA EDUARDA SCHEUER KEISER, matrícula 81995, Chefe Administrativa, para GERIR, controlar, conhecer, encaminhar e acompanhar a execução do Contrato firmado em decorrência da Concorrência Nº 195/2019 com os termos do ato convocatório, conforme atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 21 de outubro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.268/2019

Publicação Nº 2203258

D E C R E T O Nº 13.268/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto no inciso XVI, do artigo 6º, da Lei Federal Nº 8.666/93, e alterações subsequentes,

DECRETA :
Art.1º Ficam designados os servidores públicos municipais IVAN ANDREIAS WOLTER, matrícula 8920; MARCIO BYLAARDT, matrícula 1972; e CARLA EDUARDA SCHEUER KEISER, matrícula 81995, para comporem a Comissão que, sob a presidência do primeiro, procederá a abertura e julgamento das propostas chegadas à esta Prefeitura, em razão da CONCORRÊNCIA Nº 196/2019, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para construção de ponte em concreto armado, com 15m (quinze metros) de largura e 70m (setenta metros) de comprimento, na Rua Linda Hornburg Kreutzfeld, ligando com a SC 110, bairro Barra do Rio Cerro, em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/ Quantitativa e Minuta de Contrato que são partes integrantes do Edital.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 21 de outubro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.269/2019

Publicação Nº 2203259

D E C R E T O Nº 13.269/2019
Designa Fiscal e Gestor de Contrato.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, e seus parágrafos primeiro e segundo, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

CONSIDERANDO os termos do Processo Licitatório Concorrência Nº 196/2019, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para construção de ponte em concreto armado, com 15m (quinze metros) de largura e 70m (setenta metros) de comprimento, na Rua Linda Hornburg Kreutzfeld, ligando com a SC 110, bairro Barra do Rio Cerro;

DECRETA :
Art.1º Fica designado o servidor público municipal IVAN ANDREIAS WOLTER, matrícula 8920, Engenheiro, para FISCALIZAÇÃO, acompanhamento, verificação da regularidade e conformidade da execução do Contrato firmado em decorrência da Concorrência Nº 196/2019 com os termos do ato convocatório, do instrumento do contrato, do projeto básico e executivo e demais especificações técnicas integrantes do Processo Administrativo de Licitação, conforme atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019.

Art.2º Fica designada a servidora pública municipal CARLA EDUARDA SCHEUER KEISER, matrícula 81995, Chefe Administrativa, para GERIR, controlar, conhecer, encaminhar e acompanhar a execução do Contrato firmado em decorrência da Concorrência Nº 196/2019 com os termos do ato convocatório, conforme atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 21 de outubro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.270/2019

Publicação Nº 2203260

D E C R E T O Nº 13.270/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto no inciso XVI, do artigo 6º, da Lei Federal Nº 8.666/93, e alterações subsequentes,

DECRETA :
Art.1º Ficam designados os servidores públicos municipais OTONIEL DA SILVA, matrícula 82007; FÁBIO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA, matrícula 8510; e ANDRÉA MÁXIMO FERREIRA MALSCHITZKY, matrícula 7063, para comporem a Comissão que, sob a presidência do primeiro, procederá a abertura e julgamento das propostas chegadas à esta Prefeitura, em razão da CONCORRÊNCIA Nº 226/2019, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de serviços de infraestrutura: terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica e concreto, obras complementares e sinalização viária do Parque Municipal Ambiental "Parque da Inovação", localizado na Rua Cesare Valentini, bairro Três Rios do Sul, neste Município, em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa e Minuta de Contrato que são partes integrantes do Edital.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 21 de outubro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.271/2019

Publicação Nº 2203261

D E C R E T O Nº 13.271/2019
Designa Fiscal e Gestor de Contrato.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, e seus parágrafos primeiro e segundo, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;
CONSIDERANDO os termos do Processo Licitatório Concorrência Nº 226/2019, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de serviços de infraestrutura: terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica e concreto, obras complementares e sinalização viária do Parque Municipal Ambiental "Parque da Inovação", localizado na Rua Cesare Valentini, bairro Três Rios do Sul, neste Município;

DECRETA :
Art.1º Fica designado o servidor público municipal HUMBERTO JOSÉ TRAVI, matrícula 80049, Engenheiro, para FISCALIZAÇÃO, acompanhamento, verificação da regularidade e conformidade da execução do Contrato firmado em decorrência da Concorrência Nº 226/2019 com os termos do ato convocatório, do instrumento do contrato, do projeto básico e executivo e demais especificações técnicas integrantes do Processo Administrativo de Licitação, conforme atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pelo Decreto

Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019.

Art.2º Fica designada a servidora pública municipal CARLA EDUARDA SCHEUER KEISER, matrícula 81995, Chefe Administrativa, para GERIR, controlar, conhecer, encaminhar e acompanhar a execução do Contrato firmado em decorrência da Concorrência Nº 226/2019 com os termos do ato convocatório, conforme atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 21 de outubro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.272/2019

Publicação Nº 2203262

D E C R E T O Nº 13.272/2019
Oficializa a Rua 1470.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal Nº 1.765/1993, de 09/12/1993; e

CONSIDERANDO as desapropriações realizadas pela municipalidade para abertura de via pública de ligação entre as Ruas 673 - Hedwig Froelich Bruns e 1350 - Benildo Zamin;
CONSIDERANDO as obras de implantação da infraestrutura urbana ocorridas na citada via;
CONSIDERANDO a necessidade de oficialização da nova via, atualmente cognominada "Via Verde", e a definição de numeração para o cadastro municipal de vias;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 0304/2019/Semplu, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

DECRETA :
Art.1º Fica oficializada a via de circulação urbana cognominada como "Via Verde", situada entre as Ruas 673 - Hedwig Froelich Bruns e 1350 - Benildo Zamin, bairro Ilha da Figueira, perímetro urbano, passando a receber o número 1470.

§1º O gabarito da via de circulação é de 11,00m de leito e 3,00m de passeio para ambos os lados, compreendendo aproximadamente 740,00m de extensão.
§2º A numeração predial da via tem início na Rua 374 - Arthur Witthoft e término na Rua 1350 - Benildo Zamin.

Art.2º As áreas de arruamento que integram a via no trecho mencionado neste Decreto foram desapropriadas pela municipalidade, integrando o Patrimônio Público Municipal na categoria de bem de uso comum do povo.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 21 de outubro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.273/2019

Publicação Nº 2203263

D E C R E T O Nº 13.273/2019
Declara de Utilidade Pública Imóvel de MARGARET ROSE POSSAMAI.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 6º, do Decreto-Lei Federal Nº 3.365/1941, de 21/06/1941, alterado pela Lei Nº 13.867/2019, de 26/08/2019; e

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 028/2019/Semplu/GDU, de 11 de outubro de 2019, da Gerência de Desenvolvimento Urbano;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 377/2019/Semplu, de 11 de outubro de 2019, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da Escola Municipal de Educação Básica Cristina Marcatto;

DECRETA :
Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos do Decreto-Lei Federal Nº 3.365/1941, de 21/06/1941, alterado pela Lei Nº 13.867/2019, de 26/08/2019, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área de 455,00m2, com os demais dados identificativos na MI Nº 7.277, do CRI desta Comarca, cadastrada na Prefeitura de Jaraguá do Sul sob o Nº PMJS 14.144, situada à Rua 203 - Victório Pradi, bairro Jaraguá Esquerdo, perímetro urbano, neste Município, de propriedade de MARGARET ROSE POSSAMAI.

Art.2º O imóvel a que se refere o artigo precedente, representado na planta topográfica anexa, passará a integrar o patrimônio público municipal na categoria de bem de uso público especial, e destinar-se-á à ampliação da Escola Municipal de Educação Básica Cristina Marcatto.

Art.3º Fica isento da incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), o imóvel objeto deste Decreto.

Art.4º As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotações do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 21 de outubro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.274/2019

Publicação Nº 2203264

D E C R E T O Nº 13.274/2019
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30 de outubro de 2018,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 178.000,00 (Cento e setenta e oito mil reais), para reforço dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde (FMS); e do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), a saber:
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.002 - ATENÇÃO BÁSICA
15.002.10.301.751.2661 - Prestar Assistência à Saúde da Família
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
15.002.28 3.3.90 - Aplicações Diretas R$ 100.000,00
15.004 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
15.004.10.122.300.2651 - Manutenção Patrimonial - Saúde
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
15.004.52 3.3.90 - Aplicações Diretas R$ 20.000,00
15.006 - GESTÃO DO SUS
15.006.10.128.300.2687 - Capacitação de Servidores - Saúde
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
15.006.75 3.3.90 - Aplicações Diretas R$ 20.000,00
15.007 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE
15.007.10.301.755.2654 - Aquisição de Bens na Atenção Básica
4.4.00 - INVESTIMENTOS
15.007.84 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 36.000,00
16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
16.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
16.001.8.244.851.2810 - Manutenção das Atividades dos Centros
de Referência de Assistência Social - CRAS
4.4.00 - INVESTIMENTOS
16.001.18 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 2.000,00
TOTAL R$ 178.000,00

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta do "Excesso de Arrecadação" do Fundo Municipal de Saúde (FMS), proveniente de recursos vinculados aos Recursos PAB/Estadual, no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais); aos Próprios/Taxa de Fiscalização da Vigilância Sanitária, no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais); à Implantação de Ações e Serviços de Saúde - FNS, no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais); aos Recursos PAB, no valor de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais); e do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), proveniente de recursos vinculados ao FEAS - Proteção Social Básica - Investimento, no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 21 de outubro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.275/2019

Publicação Nº 2203265

D E C R E T O Nº 13.275/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 073/2019/Semcel/DC, de 10/10/2019, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

DECRETA :
Art.1º Fica designado JOÃO AMAZONAS PICKICIUS, para representar a Coordenadoria de Tiro - Diretoria de Cultura, na Comissão Central Organizadora (CCO) do evento público denominado 31ª Sch-tzenfest - Festa dos Atiradores - Edição 2019, constituída pelo Decreto Municipal Nº 13.003/2019, de 11/07/2019, alterado pelo Decreto Municipal Nº 13.099/2019, de 15/08/2019, em substituição a Sandra Rasch Sjoeberg.

Art.2º Fica designado LUIZ CARLOS BIERENDE, para representar a Associação dos Clubes e Sociedades de Tiro do Vale do Itapocu (ACSTVI) - Instância de Consultoria, na Comissão Central Organizadora (CCO) do evento público denominado 31ª Sch-tzenfest - Festa dos Atiradores - Edição 2019, constituída pelo Decreto Municipal Nº 13.003/2019, de 11/07/2019, alterado pelo Decreto Municipal Nº 13.099/2019, de 15/08/2019, em substituição a Nilvo Sjoeberg.

Art.3º Fica revogada a designação de PATRICK TITZ, representante da Coordenadoria de Divulgação - Diretoria de Comunicação, na Comissão Central Organizadora (CCO) do evento público denominado 31ª Sch-tzenfest - Festa dos Atiradores - Edição 2019, constituída pelo Decreto Municipal Nº 13.003/2019, de 11/07/2019, alterado pelo Decreto Municipal Nº 13.099/2019, de 15/08/2019.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de outubro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.276/2019

Publicação Nº 2203266

D E C R E T O Nº 13.276/2019
Abre Crédito Adicional no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018, e Alterações Posteriores, para Reforço do Crédito Especial Autorizado pela Lei Municipal Nº 8.121/2019, de 17/10/2019, Mediante Anulação de Despesa da Mesma Categoria de Programação, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no inciso IX, do artigo 6º, da Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30 de outubro de 2018, e no inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito adicional, no valor de R$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais), para reforço de crédito especial do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação (Semed), a saber:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.002 - ENSINO FUNDAMENTAL
08.002.12.361.350.2138 - Aquisição ou Desapropriação de Imóveis
4.4.00 - INVESTIMENTOS
08.002.686 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 74.000,00

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta da anulação parcial da dotação orçamentária do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação (Semed), a saber:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.002 - ENSINO FUNDAMENTAL
08.002.12.361.350.2138 - Aquisição ou Desapropriação de Imóveis
4.5.00 - INVERSÕES FINANCEIRAS
08.002.674 4.5.90 - Aplicações Diretas R$ 74.000,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de outubro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.277/2019

Publicação Nº 2203267

D E C R E T O Nº 13.277/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto no inciso XVI, do artigo 6º, da Lei Federal Nº 8.666/93, e alterações subsequentes; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 666/2019/Semash, de 10/10/2019, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

DECRETA :
Art.1º Ficam designados os servidores públicos municipais EDSON WILLIAN PIOTTO, matrícula 9677; MARCELO GUMBOSKI, matrícula 11269; e SÉRGIO FELIPE DOS SANTOS, matrícula 8916, para comporem a Comissão que, sob a presidência do primeiro, procederá a abertura e julgamento das propostas chegadas à esta Prefeitura, em razão da TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2019-FMAS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para reforma da sede do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Jaraguá 84, situado à Rua Alvino Flor da Silva, Nº 678, bairro Jaraguá 84, em Jaraguá do Sul/SC, em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa e Minuta de Contrato.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de outubro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.278/2019

Publicação Nº 2203268

D E C R E T O Nº 13.278/2019
Designa Fiscal e Gestor de Contrato.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, e seus parágrafos primeiro e segundo, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;
CONSIDERANDO os termos do Processo Licitatório Tomada de Preços Nº 11/2019-FMAS, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para reforma da sede do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Jaraguá 84, situado à Rua Alvino Flor da Silva, Nº 678, bairro Jaraguá 84, em Jaraguá do Sul/SC;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 666/2019/Semash, de 10/10/2019, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

DECRETA :
Art.1º Fica designado o servidor público municipal FAUSTO LUIZ DOMINGUES, matrícula 7958, Engenheiro, para FISCALIZAÇÃO, acompanhamento, verificação da regularidade e conformidade da execução do Contrato firmado em decorrência da Tomada de Preços Nº 11/2019-FMAS com os termos do ato convocatório, do instrumento do contrato, do projeto básico e executivo e demais especificações técnicas integrantes do Processo Administrativo de Licitação, conforme atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019.

Art.2º Fica designado o servidor público municipal EDSON WILLIAN PIOTTO, matrícula 9677, Agente Administrativo, para GERIR, controlar, conhecer, encaminhar e acompanhar a execução do Contrato firmado em decorrência da Tomada de Preços Nº 11/2019-FMAS com os termos do ato convocatório, conforme atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de outubro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.279/2019

Publicação Nº 2203269

D E C R E T O Nº 13.279/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto no inciso XVI, do artigo 6º, da Lei Federal Nº 8.666/93, e alterações subsequentes; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 675/2019/Semash, de 11/10/2019, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

DECRETA :
Art.1º Ficam designados os servidores públicos municipais EDSON WILLIAN PIOTTO, matrícula 9677; MARCELO GUMBOSKI, matrícula 11269; e SÉRGIO FELIPE DOS SANTOS, matrícula 8916, para comporem a Comissão que, sob a presidência do primeiro, procederá a abertura e julgamento das propostas chegadas à esta Prefeitura, em razão da TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2019-FMAS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para reforma da sede do Abrigo Institucional Baependi, em Jaraguá do Sul/SC, em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa e Minuta de Contrato.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de outubro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.280/2019

Publicação Nº 2203270

D E C R E T O Nº 13.280/2019
Designa Fiscal e Gestor de Contrato.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, e seus parágrafos primeiro e segundo, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;
CONSIDERANDO os termos do Processo Licitatório Tomada de Preços Nº 09/2019-FMAS, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para reforma da sede do Abrigo Institucional Baependi, em Jaraguá do Sul/SC;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 675/2019/Semash, de 11/10/2019, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

DECRETA :
Art.1º Fica designado o servidor público municipal FAUSTO LUIZ DOMINGUES, matrícula 7958, Engenheiro, para FISCALIZAÇÃO, acompanhamento, verificação da regularidade e conformidade da execução do Contrato firmado em decorrência da Tomada de Preços Nº 09/2019-FMAS com os termos do ato convocatório, do instrumento do contrato, do projeto básico e executivo e demais especificações técnicas integrantes do Processo Administrativo de Licitação, conforme atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019.

Art.2º Fica designado o servidor público municipal EDSON WILLIAN PIOTTO, matrícula 9677, Agente Administrativo, para GERIR, controlar, conhecer, encaminhar e acompanhar a execução do Contrato firmado em decorrência da Tomada de Preços Nº 09/2019-FMAS com os termos do ato convocatório, conforme atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de outubro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.281/2019

Publicação Nº 2203271

D E C R E T O Nº 13.281/2019
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na Lei Municipal Nº 8.125/2019, de 22 de outubro de 2019,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 72.989,24 (Setenta e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), para reforço do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (Semplu), a saber:
33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
33.002 - TRÂNSITO E TRANSPORTE
33.002.6.183.04102.257 - Manutenção das Atividades do Programa
Polícia Militar
4.4.00 - INVESTIMENTOS

33.002.466 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 72.989,24

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2018, do Município de Jaraguá do Sul, proveniente dos recursos ordinários, no valor de R$ 72.989,24 (Setenta e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de outubro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.282/2019

Publicação Nº 2203272

D E C R E T O Nº 13.282/2019
Abre Crédito Adicional no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018, e Alterações Posteriores, para Reforço de Crédito Especial, Autorizado pela Lei Municipal Nº 7.882/2019, de 22/03/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na Lei Municipal Nº 8.126/2019, de 22 de outubro de 2019,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito adicional, no valor de R$ 543.006,10 (Quinhentos e quarenta e três mil, seis reais e dez centavos), para reforço de crédito especial dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.450.3008 - Pavimentação Rua Acre
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.641 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 66.356,02
09.001.15.452.450.3025 - Pavimentação Rua Nelson Nasato
- Trecho 01
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.658 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 103.471,46
09.001.15.452.450.3026 - Pavimentação Rua Hermílio Mafra Cardoso
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.659 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 40.098,59
09.001.15.452.450.3027 - Pavimentação Rua Amazonas
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.660 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 333.080,03
TOTAL R$ 543.006,10

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta da anulação total e parcial das dotações orçamentárias dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.450.1349 - Recapeamento Rua 502 - Bertha Weege
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.622 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 132.615,37
09.001.15.452.450.3009 - Pavimentação Rua Bahia
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.642 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 72.864,98

09.001.15.452.450.3030 - Pavimentação Rua Bernardo Werner
Gruba Júnior
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.663 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 337.525,75
TOTAL R$ 543.006,10

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de outubrode 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.283/2019

Publicação Nº 2203273

D E C R E T O Nº 13.283/2019
Abre Crédito Adicional no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018, e Alterações Posteriores, para Reforço de Crédito Especial, Autorizado pela Lei Municipal Nº 7.882/2019, de 22/03/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na Lei Municipal Nº 8.127/2019, de 22 de outubro de 2019,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito adicional, no valor de R$ 1.669.887,40 (Um milhão, seiscentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), para reforço de crédito especial dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.450.3011 - Pavimentação Rua Venâncio da Silva Porto
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.644 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 175.356,64
09.001.15.452.450.3015 - Pavimentação Rua José Narloch
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.648 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 1.494.530,76
TOTAL R$ 1.669.887,40

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta da anulação total e ou parcial das dotações orçamentárias dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.450.1393 - Recapeamento Rua 702 - João Ropelato
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.623 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 317.968,56
09.001.15.452.450.3002 - Pavimentação Rua Antônio Machado
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.635 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 284.301,30

09.001.15.452.450.3003 - Pavimentação Rua Henrique Demathe
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.636 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 613.492,28
09.001.15.452.450.3016 - Pavimentação Rua Carlos Eggert
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.649 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 454.125,26
TOTAL R$ 1.669.887,40

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de outubro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.284/2019

Publicação Nº 2203274

D E C R E T O Nº 13.284/2019
Abre Crédito Especial no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na Lei Municipal Nº 8.128/2019, de 22 de outubro de 2019,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito especial, no valor de R$ 6.809.464,34 (Seis milhões, oitocentos e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), para inclusão de dotações orçamentárias no Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.450.1334 - Pavimentação Rua 670 - Wolfgang Weege
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 3.843.503,62

09.001.15.452.450.1470 - Pavimentação Rua Domingos Vieira
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 1.120.002,53
09.001.15.452.450.1471 - Pavimentação Rua Irmã Keiser Nagel
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 261.814,77
09.001.15.452.450.1472 - Pavimentação Rua Domingos Micheluzzi
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 406.304,77
09.001.15.452.450.1473 - Pavimentação Rua Francisco Hempckemair
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 855.091,77
09.001.15.452.450.1474 - Pavimentação Rua Francisco Fodi
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 322.746,88
TOTAL R$ 6.809.464,34

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta da "Operação de Crédito" do Município de Jaraguá do Sul, proveniente do recurso vinculado à Operação de Crédito - CEF - Programa Avançar Cidades, no valor de R$ 6.809.464,34 (Seis milhões, oitocentos e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de outubro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

EDITAL CONCORRÊNCIA N.º 193/2019 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Publicação Nº 2203312

EDITAL
CONCORRÊNCIA N.º 193/2019
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

COMUNICADO

O Município de Jaraguá do Sul, através do Secretário de Administração, torna público para conhecimento dos interessados na licitação acima, que em razão do Decreto Municipal nº 12.576/2019, não haverá expediente neste Município no dia 28/10/2019. Sendo assim, esta Administração informa que está TRANSFERINDO A DATA DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES, assim definido:
PRAZO e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES: até as 10:30 horas do dia 29 de outubro de 2019, no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal, sito a Rua Walter Marquardt nº 1.111 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul – SC. ABERTURA dos ENVELOPES: 10:45 horas do mesmo dia, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos.
As demais informações permanecem inalteradas.

Jaraguá do Sul (SC), 16 de outubro de 2019.
ARGOS JOSE BURGARDT
Secretário de Administração

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2019 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA

Publicação Nº 2203283

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2019
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA
TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços a aquisição de TUBOS, CALHAS DE ESCOAMENTO E PALANQUES DE CONCRETO ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas no ANEXO I do edital e ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 6.737/2009 de 09 de julho de 2009, Decreto Municipal nº 4.698/2002, de 03 de outubro de 2002, alterado pelo Decreto Municipal nº 10.791/2016 de 1º de abril de 2016 e Lei Complementar

147/2014, Lei Municipal nº 7.543/2017 e Decreto 12.757/2019.

DA CONDIÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO: Em atendimento a LC 147/2014, os itens deste edital se enquadram na participação exclusiva para ME/EPP, sendo permitido as G.E. formularem proposta para todos os itens, que somente serão consideradas em caso de inexistir o número mínimo de três licitantes na condição de ME/EPP.

DATA, HORA e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES: Até às 13:30 horas do dia 18 de novembro de 2019, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, sita na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha.

O CREDENCIAMENTO, disputa de preços e abertura dos envelopes serão as 14:00 hs do mesmo dia, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos.

VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO: R$ 301.117,67 (trezentos e um mil cento e dezessete reais e sessenta e sete centavos).

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital poderá ser obtida no endereço acima ou via Internet no endereço www.jaraguadosul.sc.gov.br

Jaraguá do Sul (SC), 10 de setembro de 2019.
ARGOS JOSE BURGARDT
Secretário de Administração

DANIEL PEACH
Gestor do Froagro

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Publicação Nº 2203282

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços a aquisição de GRAMA ESMERALDA EM LEIVA, destinada para ajardinamento das áreas públicas do município de Jaraguá do Sul ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas no ANEXO I do edital e ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

REGIMENTO: Lei Federal 8.666 de 21/06/93, Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, DECRETO 6.737/2009 de 09 de julho de 2009, LC 123/2006 e LC 147/2014.

DA CONDIÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO: Em consonância com a LC 147/2014, este edital contempla item para participação exclusiva ME/EPP, conforme indicado no Anexo I do Edital.

DATA, HORA e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES: Até às 08:30 horas do dia 13 de novembro de 2019, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, sita na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha.

O CREDENCIAMENTO, disputa de preços e abertura dos envelopes serão as 09:00 hs do mesmo dia, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos.

VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO: R$ 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil reais).
INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital poderá ser obtida no endereço acima ou via Internet no endereço www.jaraguadosul.sc.gov.br

Jaraguá do Sul (SC), 27 de setembro de 2019.
ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário de Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 477/2019

Publicação Nº 2203293

EXTRATO DO CONTRATO Nº 477/2019
DO PROCESSO – origem: Inexigibilidade nº267/2019
DO FUNDAMENTO LEGAL: Inciso III, Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
DA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
DA CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE – AMUSPE, estabelecida à Rua 15 de novembro, 2219, bairro Centro, na cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.453.253/0001-60.
DO OBJETO: O objeto do presente contrato visa a contratação de apresentação da Banda Musical JS, no Evento "Sons e Sabores", alusivo a 31ª Sch-tzenfest – Edição 2019, cujo representante exclusivo é a ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE – AMUSPE.

A apresentação será realizada no dia 24 de outubro de 2019, às 19h, com duração de 2h, na Sociedade Esportiva e Recreativa Hansa Humboldt, localizada na Rua Roberto Seidel, 1551 – Bairro Seminário – Corupá/SC. Evento Cultural gratuito e aberto ao público.
VALOR E PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais). pela apresentação das bandas. No valor estão inclusas despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento e materiais, se houverem. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a realização da apresentação, mediante apresentação da nota fiscal na SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas provenientes da execução do objeto desta Inexigibilidade correrão por conta do orçamento do exercício de 2019, a saber:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.001.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Sch-tzenfest	3.3.90	517	02.06.0536 Arrecadados da Schutzenfest

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução da presente inexigibilidade ocorrerá no dia 24 de outubro de 2019, às 19h, com duração de 2h, na Sociedade Esportiva e Recreativa Hansa Humboldt, localizada na Rua Roberto Seidel, 1551 – Bairro Seminário – Corupá/SC. Evento Cultural gratuito.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.
DA DATA DA ASSINATURA: 22/10/2019
DO FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC
DOS SIGNATÁRIOS: Natália Lúcia Petry e Vendelino Konell

Natália Lucia Petry
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

LEI Nº 8.125/2019

Publicação Nº 2203275

LEI Nº 8.125/2019
Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, mediante Decreto, no valor de R$ 72.989,24 (Setenta e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), para reforço do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (Semplu), a saber:
33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
33.002 - TRÂNSITO E TRANSPORTE
33.002.6.183.04102.257 - Manutenção das Atividades do Programa
Polícia Militar
4.4.00 - INVESTIMENTOS
33.002.466 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 72.989,24

Art.2º A despesa decorrente da execução da presente Lei corre por conta do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2018, do Município de Jaraguá do Sul, proveniente dos recursos ordinários, no valor de R$ 72.989,24 (Setenta e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de outubro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI Nº 8.126/2019

Publicação Nº 2203276

LEI Nº 8.126/2019
Autoriza a Abertura de Crédito Adicional no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018, e Alterações Posteriores, para Reforço do Crédito Especial Autorizado pela Lei Municipal Nº 7.882/2019, de 22/03/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, mediante Decreto, no valor de R$ 543.006,10 (Quinhentos e quarenta e três mil, seis reais e dez centavos), para reforço de crédito especial dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.450.3008 - Pavimentação Rua Acre
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.641 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 66.356,02
09.001.15.452.450.3025 - Pavimentação Rua Nelson Nasato
- Trecho 01
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.658 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 103.471,46
09.001.15.452.450.3026 - Pavimentação Rua Hermílio Mafra Cardoso
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.659 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 40.098,59
09.001.15.452.450.3027 - Pavimentação Rua Amazonas
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.660 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 333.080,03
TOTAL R$ 543.006,10

Art.2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta da anulação total e parcial das dotações orçamentárias dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.450.1349 - Recapeamento Rua 502 - Bertha Weege
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.622 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 132.615,37
09.001.15.452.450.3009 - Pavimentação Rua Bahia
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.642 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 72.864,98

09.001.15.452.450.3030 - Pavimentação Rua Bernardo Werner
Gruba Júnior
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.663 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 337.525,75
TOTAL R$ 543.006,10

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de outubro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI Nº 8.127/2019

Publicação Nº 2203277

LEI Nº 8.127/2019
Autoriza a Abertura de Crédito Adicional no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018, e Alterações Posteriores, para Reforço do Crédito Especial Autorizado pela Lei Municipal Nº 7.882/2019, de 22/03/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, mediante Decreto, no valor de R$ 1.669.887,40 (Um milhão, seiscentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), para reforço de crédito especial dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.450.3011 - Pavimentação Rua Venâncio da Silva Porto
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.644 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 175.356,64
09.001.15.452.450.3015 - Pavimentação Rua José Narloch
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.648 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 1.494.530,76
TOTAL R$ 1.669.887,40

Art.2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta da anulação total e ou parcial das dotações orçamentárias dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

(Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.450.1393 - Recapeamento Rua 702 - João Ropelato
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.623 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 317.968,56
09.001.15.452.450.3002 - Pavimentação Rua Antônio Machado
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.635 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 284.301,30

09.001.15.452.450.3003 - Pavimentação Rua Henrique Demathe
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.636 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 613.492,28
09.001.15.452.450.3016 - Pavimentação Rua Carlos Eggert
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.649 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 454.125,26
TOTAL R$ 1.669.887,40

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de outubro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI Nº 8.128/2019

Publicação Nº 2203278

LEI Nº 8.128/2019
Autoriza a Abertura e Reforço de Crédito Especial no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, mediante Decreto, no valor de R$ 6.809.464,34 (Seis milhões, oitocentos e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), para inclusão de dotações orçamentárias no Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.450.1334 - Pavimentação Rua 670 - Wolfgang Weege
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 3.843.503,62
09.001.15.452.450.1470 - Pavimentação Rua Domingos Vieira
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 1.120.002,53
09.001.15.452.450.1471 - Pavimentação Rua Irmã Keiser Nagel
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 261.814,77
09.001.15.452.450.1472 - Pavimentação Rua Domingos Micheluzzi
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 406.304,77
09.001.15.452.450.1473 - Pavimentação Rua Francisco Hempckemair
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 855.091,77
09.001.15.452.450.1474 - Pavimentação Rua Francisco Fodi
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 322.746,88
TOTAL R$ 6.809.464,34

Art.2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta da "Operação de Crédito" do Município de Jaraguá do Sul, proveniente do recurso vinculado à Operação de Crédito - CEF - Programa Avançar Cidades, no valor de R$ 6.809.464,34 (Seis milhões, oitocentos e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, crédito adicional destinado ao reforço do crédito especial de que trata a presente Lei, com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de outubro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI Nº 8.129/2019

Publicação Nº 2203279

LEI Nº 8.129/2019
Aprova as Alterações do Anexo 1, do Plano Plurianual 2018/2021, Instituído pela Lei Municipal Nº 7.499/2017, de 17/11/2017, e Alterações Subsequentes.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado, no Anexo 1, do Plano Plurianual 2018/2021, instituído pela Lei Municipal Nº 7.499/2017, de 17/11/2017, e alterações subsequentes, o valor total do Programa 450 - Infraestrutura, conforme descrito em anexo na presente Lei.

Art.2º Ficam acrescidas, ao Anexo 1, do Plano Plurianual 2018/2021, instituído pela Lei Municipal Nº 7.499/2017, de 17/11/2017, e alterações subsequentes, ações pertinentes ao Programa 450 - Infraestrutura, conforme descrito em anexo na presente Lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de outubro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI Nº 8.129/2019 - ANEXO

Publicação Nº 2203280

LEI MUNICIPAL Nº 8.129/2019

ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 8.129/2019
Devido a problemas técnicos com a disponibilização de imagens e planilhas no Diário Oficial do Município, os anexos da Lei Municipal Nº 8.129/2019 encontram-se disponíveis no link abaixo:
https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/downloads.php?id=22230

PORTARIA Nº 290/2019/COGEM

Publicação Nº 2202424

PORTARIANº 290/2019/Cogem

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 294/2019/1ª CPAD, de 18/10/2019, da Primeira Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:
Art.1º PRORROGAR, a partir de 18/10/2019, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Primeira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 008/2018, instaurado pela Portaria Nº 060/2018, de 26/02/18.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/10/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2019.
VANESSA SCHWIRKOWSKY
Controladora Geral do Município

PORTARIA Nº 291/2019/COGEM

Publicação Nº 2202426

PORTARIANº 291/2019/Cogem

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 100/2019/2ª CPPAD, de 18/10/2019, da Segunda Comissão de Permanente de Processos Administrativos Disciplinares;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:
Art.1º PRORROGAR, a partir de 22/10/2019, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Segunda Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 010/2019, instaurado pela Portaria Nº 544/2019, de 24/06/19.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/10/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 21 de outubro de 2019.
VANESSA SCHWIRKOWSKY
Controladora Geral do Município

PORTARIA Nº 292/2019/COGEM

Publicação Nº 2202427

PORTARIANº 292/2019/Cogem

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 101/2019/2ª CPPAD, de 22/10/2019, da Segunda Comissão de Permanente de Processos Administrativos Disciplinares;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:
Art.1º PRORROGAR, a partir de 24/10/2019, por mais 15 (quinze) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Segunda Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 022/2019, instaurado pela Portaria Nº 851/2019, de 24/09/19.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24/10/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 22 de outubro de 2019.
VANESSA SCHWIRKOWSKY
Controladora Geral do Município

PORTARIA Nº 293/2019/COGEM

Publicação Nº 2202428

PORTARIANº 293/2019/Cogem

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 295/2019/1ª CPAD, de 22/10/2019, da Primeira Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;
CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:
Art.1º PRORROGAR, a partir de 22/10/2019, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Primeira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 027/2019, instaurado pela Portaria Nº 656/2019, de 24/07/19.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/10/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 22 de outubro de 2019.
VANESSA SCHWIRKOWSKY
Controladora Geral do Município

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 267/2019

Publicação Nº 2203292

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 267/2019
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso III, Art. 25 da Lei n.º 8.666 e suas alterações anteriores, de 21 de junho de 1993
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE – AMUSPE.-CNPJ n° 07.453.253/0001-60
OBJETO: Contratação de apresentação da Banda Musical JS, no Evento "Sons e Sabores", alusivo a 31ª Sch-tzenfest – Edição 2019, cujo representante exclusivo é a ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE – AMUSPE. A apresentação será realizada no dia 24 de outubro de 2019, às 19h, com duração de 2h, na Sociedade Esportiva e Recreativa Hansa Humboldt, localizada na Rua Roberto Seidel, 1551 – Bairro Seminário – Corupá/SC. Evento Cultural gratuito e aberto ao público.
VALOR: O MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO o valor total R$ 2.000,00 (Dois mil reais) pela apresentação.
PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a realização das apresentações musicais e mediante apresentação da nota fiscal na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2019, como segue:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.001.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Sch-tzenfest	3.3.90	517	02.06.0536 Arrecadados da Schutzenfest

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução da presente inexigibilidade ocorrerá no dia 24 de outubro de 2019, às 19h, com duração de 2h, na Sociedade Esportiva e Recreativa Hansa Humboldt, localizada na Rua Roberto Seidel, 1551 – Bairro Seminário – Corupá/SC. Evento Cultural gratuito
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será igual ao de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias.

Jaraguá do Sul (SC), 22 de outubro de 2019.
Vera de Tofol
Comissão Especial de Licitações
Decreto 12.750/2019, de 08/04/2019
Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 52/2019/CMDI /JS

Publicação Nº 2201728

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE JARAGUÁ DO SUL
Lei nº 7.292/2016

RESOLUÇÃO Nº 52/2019/CMDI /JS

Dispõe sobre a alteração da Comissão de Legislação e Normas do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Jaraguá do Sul.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Jaraguá do Sul (CMDI), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 7.292/2016, em conformidade com deliberação da sessão plenária ordinária de 17 de outubro de 2019.

Considerando a Lei Municipal nº 7.292/2016, Art. 20 "O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá a seguinte estrutura operacional, sendo as atribuições definidas pelo regimento interno: I Plenária; II Secretaria executiva; III Comissões Temáticas".

Considerando o Art. 22 do Regimento Interno do CMDIJS a saber: " As Comissões, permanentes ou temporárias, serão constituídas paritariamente por representantes de OGs e de ONGs ou OSCIPs e compostas de 4 (quatro) a 6 (seis) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão seus coordenadores."

Considerando Art. 22, parágrafo VIII do Regimento Interno do CMDIJS a saber: "O Conselho terá as seguintes comissões: a) Planejamento, b) Finanças e Patrimônio, c) Legislação e Normas;"

RESOLVE:
Art 1º – Alterar a Comissão de Legislação e Normas do CMDI, ficando assim constituída: Luciane Meyer, Anderson Fabiano Schmitt, Stélio João Rodrigues e Jeferson Perotti Ferrari.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jaraguá do Sul, 17 de outubro de 2019.
SALETE BORNHAUSEN JUNIOR
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Jaraguá do Sul (CMDI/JS)

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 242/2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Publicação Nº 2202784

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
Secretaria Municipal da Administração

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 242/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

A Pregoeira, designada pelo Decreto nº 13.127/2019, comunica aos interessados que o Processo Licitatório nº 242/2019 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL visando à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gestão financeira de bilheteria, camarotes e de tiro ao alvo, com fornecimento de mão de obra, software e equipamentos necessários para gerenciamento financeiro, bem como para vendas online, destinados à 31ª Schützenfest, no período de 07 a 17 de novembro de 2019, em conformidade com os Anexos I – Descrição dos Serviços e X – Termo de Referência, anexos ao edital, obteve o seguinte resultado:

Item	Qtde	Unid	Descrição dos serviços	Valor
01	01	Serv.	1. Serviços de bilheteria, com fornecimento de materiais e mão de obra operacional e financeira, contemplando de 03 (três) a 06 (seis) operadores de caixa, com horários e turnos diversos, entre 10h às 3h; 01 (um) técnico operacional financeiro; e 01 (um) auxiliar geral; compreendendo os dias 07 a 17/11/2019. **1.1** Os serviços de venda de ingressos compreendem: **1.1.1** Vendas locais na bilheteria da festa, contemplando até 06 (seis) pontos de venda, com mão de obra, disponibilização de equipamentos de impressão de ingressos com acompanhamento de gestão (via internet), venda antecipada de ingressos on-line, vendas locais de camarotes na festa, vendas antecipadas de ingressos para camarotes online, sistema de controle de acesso: auditoria/autenticação, portarias com leitura de código de barras ou QR code, aceitar cartões de débito de todos os bancos nacionais e cartões de crédito de pelo menos 04 bandeiras e borderô instantâneo. Caso ocorram problemas operacionais nestes equipamentos e software que sejam substituídos para que atendam a expectativa do público. **1.1.2** Vendas de tíquetes para o tiro ao alvo compreendem: **vendas locais** na bilheteria do estande de tiro da festa, contemplando até 04 (quatro) pontos de venda, com mão de obra, software e equipamentos de gestão de venda de tíquetes tiro ao alvo, aceitar cartões de débito de todos os bancos nacionais e cartão de crédito de pelo menos 04 bandeiras e borderô instantâneo. Caso ocorram problemas operacionais nestes equipamentos e software que sejam substituídos para que atendam a expectativa do público. **1.1.3** O serviço de operacionalização financeira compreende: fechamento diário dos caixas (bilheteria e tiro ao alvo), com relatórios diários e em tempo real; e depósito bancário dos valores arrecadados, em conta-corrente a ser informada pela **Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.** **1.1.4** O objeto compreende além da venda de ingressos de acesso ao Parque Municipal de Eventos, acesso aos camarotes e a comercialização de tíquetes de tiro ao alvo; guarda e transporte dos valores arrecadados; depósitos em conta-corrente; elaboração de relatórios de arrecadação; disponibilização de troco; disponibilização de leitores de cartões de débito e crédito incluindo todos os materiais e todos equipamentos necessários e demais condições previstas nos demais anexos deste Edital; **1.1.5** O controle de acesso se dará através de equipamentos que realizem a leitura de código de barras ou QR code, impresso em cada ingresso; **1.1.6** Fornecer serviços, materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços de gestão financeira de ingressos, ingressos para camarotes e venda de tíquetes para o tiro ao alvo; **1.1.7** Disponibilizar sistema de gestão de ingressos e venda de tíquetes de tiro ao alvo integrado que possibilite em tempo real o acompanhamento das vendas e da movimentação; **1.1.8** Disponibilizar sistema on-line de preferência na WEB, de forma que a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer possa realizar auditoria a qualquer instante de todos os pontos de venda; **1.1.9** Disponibilizar sistema para autenticação dos usuários.	23.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
Secretaria Municipal da Administração

1.1.10 Disponibilizar no mínimo 04 (quatro) equipamentos de leitura código de barra ou QR code para conferência de ingresso nos dias 08, 09, 14, 15 e 16 de novembro de 2019.
1.1.11 As taxas de captura de cartões de crédito serão de 3,50% e débito será de 2,69% descontados no valor do repasse das vendas. O sistema de venda antecipada online deverá compreender taxa máxima de conveniência (comprador) 10% e taxa máxima de antecipação 3%, já inclusas as taxas de captura de boleto e crédito.
1.1.12 Dos valores dos ingressos: dia 7/11 – quinta-feira – entrada livre; dia 8/11 – sexta-feira – R$15,00 (quinze reais) a partir das 18h; dia 9/11 – sábado – R$15,00 (quinze reais) a partir das 17h; dia 10/11 – domingo – R$8,00 (oito reais) a partir das 17h; dia 11/11 – segunda-feira – entrada livre; dia 12/11 – terça-feira – R$ 8,00 (oito reais) a partir das 18h; dia 13/11 – quarta-feira – R$ 8,00 (oito reais) a partir das 18h; dia 14/11 – quinta-feira – R$15,00 (quinze reais) a partir das 18h; dia 15/11 – sexta-feira – R$15,00 (quinze reais) a partir das 18h; dia 16/11 – sábado – R$15,00 (quinze reais) a partir das 18h; dia 17/11 – domingo – R$ 8,00 (oito reais) a partir das 17h. OBS: gratuidade aos visitantes portando trajes típicos, assim como aos membros das sociedades com traje oficial.

1.2 Datas e horários de funcionamento da bilheteria:

Data	Horários Bilheteria	Nº operadores	Horários Tiros	Nº operadores
07(quinta) abertura	xxxxxxx		18 às 24h	03
08 (sexta)	18h às 03h	06	18 às 24h	04
09 (sábado)	18h às 03h	06	12 às 24h	04
10 (domingo)	18 às 23h	03	12 às 20h	03
11 (segunda)	18 às 23h	03	18 às 24h	03
12 (terça)	18 às 23h	03	18 às 24h	03
13(quarta)	18 às 03h	03	12 às 24h	03
14(quinta)	18 às 03h	06	18 às 24h	04
15(sexta)	18 às 03h	06	18 às 24h	04
16(sábado)	18 às 03h	06	12 às 24h	04
17(domingo)	18 às 22h	03	12 às 17h	03

OBS: conforme o fluxo de vendas e a necessidade operacional o quadro acima poderá ter o número de operadores remanejados entre os caixas.

1.3 Dos camarotes:
1.3.1 Os camarotes estarão disponíveis nos seguintes dias e horários: dias 08, 09, 14, 15 e 16 de novembro de 2019, das 18h às 04 horas da madrugada do dia seguinte.
1.3.2 Os valores dos camarotes 1 a 8 serão de R$ 900,00 (por diária) nos dias 08 e 15 de Novembro de 2019 e R$ 1000,00 nos dias 09, 14 e 16 de Novembro de 2019. E os valores dos camarotes 9 a 12 serão de R$ 1200,00 (por diária) nos dias 08 e 15 de Novembro de 2019 e R$ 1400,00 nos dias 09, 14 e 16 de Novembro de 2019.
1.3.3 A compra de camarote poderá ser realizada online ou em até em 01 (um) equipamento POS no local conforme disponibilidade.
1.3.4 As pulseiras de acesso aos camarotes serão de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e serão colocadas à disposição do comprador na data adquirida, mediante validação do ingresso do camarote por meio de leitura de código de barras ou QR code.
1.3.5 O sistema de vendas antecipadas de camarote on-line deverá apresentar

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
Secretaria Municipal da Administração

			de modo claro (mapa interativo) quais camarotes estão disponíveis ou vendidos. 1.3.6 A venda de camarotes online deverá ser disponibilizada a partir do 5º dia, após a assinatura do contrato. 1.3.7 A empresa deverá disponibilizar os camarotes de numeração 3, 4 e 6 nos dias 08, 09, 14, 15 e 16 de novembro como cortesia para a Comissão Central Organizadora. 1.4 Valores e número de alvos: 1.4.1 Valor de uma cartela: R$6,00 (seis reais) e R$20,00 (vinte reais) para os combos com 04 (quatro) cartelas. Obs.: Além dos tíquetes os operadores deverão entregar as cartelas com os alvos. (as cartelas serão fornecidas pelas Sociedades de Tiro). 1.4.2 Tipos de tiros: seta e chumbinho e arco e flecha 1.4.3 Para referência: em 2017 a quantidade de tiros foi de 88.269 mil e a qantidade de tiros em 2018 foi de 96.360 mil. 1.5 A empresa deverá disponibilizar até 2.400 (dois mil e quatrocentos) ingressos de cortesia, sem custo adicional, sendo média de 240 (duzentos e quarenta para cada dia), além de 02 (dois) camarotes cortesia para a CCO nos dias 8, 9, 14, 15 e 16. 1.6 A empresa vencedora terá o prazo até as 15h do dia 07 de novembro de 2019 para realizar toda a instalação dos equipamentos na portaria e nos estandes de tiro localizados no Parque Municipal de Eventos, na Rua Walter Marquardt, nº 910, Bairro Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul.	
			EMPRESA VENCEDORA:	**LOOP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA.**

Jaraguá do Sul, SC, 18 de outubro de 2019.

Cláudia Rejane Góris de Oliveira
Pregoeiro – Decreto 13.127/2019

SAMAE - AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO Nº 128/2019

Publicação Nº 2202127

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
JARAGUÁ DO SUL – SC
AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 128/2019
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA E EQUIPAMENTOS DO SAMAE, COM DISPOSIÇÃO DE ABASTECIMENTO DIRETO NA BOMBA, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.
RETIRADA DO EDITAL: A partir do dia 23/10/2019, das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 16 horas.
DATA DA ABERTURA: 05/11/2019 às 10 horas
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sede do Samae, na Rua Erwino Menegotti, nº 478 – Jaraguá do Sul – SC e no site: www.samaejs.com.br
Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do telefone (47) 2106-9100 ou e-mail: compras@samaejs.com.br.
Ademir Izidoro
Diretor Presidente

SAMAE - AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO Nº 129/2019

Publicação Nº 2202129

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
JARAGUÁ DO SUL – SC
AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 129/2019
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: AQUISIÇÃO SACOS PLÁSTICOS PARA COLETA SELETIVA.
RETIRADA DO EDITAL: A partir do dia 23/10/2019, das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 16 horas.
DATA DA ABERTURA: 05/11/2019 às 14 horas
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sede do Samae, na Rua Erwino Menegotti, nº 478 – Jaraguá do Sul – SC e no site: www.samaejs.com.br
Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do telefone (47) 2106-9100 ou e-mail: compras@samaejs.com.br.
Ademir Izidoro
Diretor Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 242/2019

Publicação Nº 2202783

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
Secretaria Municipal da Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 242/2019

Tendo analisado a Ata de Julgamento do Pregão nº 242/2019 do Secretaria Municipal de Administração, efetuada pela Pregoeira e sua equipe de apoio, designada pelo Decreto nº 13.127/2019, constatei total regularidade no procedimento da Pregoeira, tanto no que se refere ao julgamento como nas decisões apresentadas.

Item	Qtde	Unid	Descrição dos serviços	Valor
01	01	Serv.	1. Serviços de bilheteria, com fornecimento de materiais e mão de obra operacional e financeira, contemplando de 03 (três) a 06 (seis) operadores de caixa, com horários e turnos diversos, entre 10h às 3h; 01 (um) técnico operacional financeiro; e 01 (um) auxiliar geral; compreendendo os dias 07 a 17/11/2019. **1.1** Os serviços de venda de ingressos compreendem: **1.1.1** Vendas locais na bilheteria da festa, contemplando até 06 (seis) pontos de venda, com mão de obra, disponibilização de equipamentos de impressão de ingressos com acompanhamento de gestão (via internet), venda antecipada de ingressos on-line, vendas locais de camarotes na festa, vendas antecipadas de ingressos para camarotes online, sistema de controle de acesso: auditoria/autenticação, portarias com leitura de código de barras ou QR code, aceitar cartões de débito de todos os bancos nacionais e cartões de crédito de pelo menos 04 bandeiras e borderô instantâneo. Caso ocorram problemas operacionais nestes equipamentos e software que sejam substituídos para que atendam a expectativa do público. **1.1.2** Vendas de tíquetes para o tiro ao alvo compreendem: **vendas locais** na bilheteria do estande de tiro da festa, contemplando até 04 (quatro) pontos de venda, com mão de obra, software e equipamentos de gestão de venda de tíquetes tiro ao alvo, aceitar cartões de débito de todos os bancos nacionais e cartão de crédito de pelo menos 04 bandeiras e borderô instantâneo. Caso ocorram problemas operacionais nestes equipamentos e software que sejam substituídos para que atendam a expectativa do público. **1.1.3** O serviço de operacionalização financeira compreende: fechamento diário dos caixas (bilheteria e tiro ao alvo), com relatórios diários e em tempo real; e depósito bancário dos valores arrecadados, em conta-corrente a ser informada pela **Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.** **1.1.4** O objeto compreende além da venda de ingressos de acesso ao Parque Municipal de Eventos, acesso aos camarotes e a comercialização de tíquetes de tiro ao alvo; guarda e transporte dos valores arrecadados; depósitos em conta-corrente; elaboração de relatórios de arrecadação; disponibilização de troco; disponibilização de leitores de cartões de débito e crédito incluindo todos os materiais e todos equipamentos necessários e demais condições previstas nos demais anexos deste Edital; **1.1.5** O controle de acesso se dará através de equipamentos que realizem a leitura de código de barras ou QR code, impresso em cada ingresso; **1.1.6** Fornecer serviços, materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços de gestão financeira de ingressos, ingressos para camarotes e venda de tíquetes para o tiro ao alvo; **1.1.7** Disponibilizar sistema de gestão de ingressos e venda de tíquetes de tiro ao alvo integrado que possibilite em tempo real o acompanhamento das vendas e da movimentação; **1.1.8** Disponibilizar sistema on-line de preferência na WEB, de forma que a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer possa realizar auditoria a qualquer instante de todos os pontos de venda; **1.1.9** Disponibilizar sistema para autenticação dos usuários. **1.1.10** Disponibilizar no mínimo 04 (quatro) equipamentos de leitura código de barra ou QR code para conferência de ingresso nos dias 08, 09, 14, 15 e 16 de novembro de 2019.	23.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
Secretaria Municipal da Administração

1.1.11 As taxas de captura de cartões de crédito serão de 3,50% e débito será de 2,69% descontados no valor do repasse das vendas. O sistema de venda antecipada online deverá compreender taxa máxima de conveniência (comprador) 10% e taxa máxima de antecipação 3%, já inclusas as taxas de captura de boleto e crédito.
1.1.12 Dos valores dos ingressos: dia 7/11 – quinta-feira – entrada livre; dia 8/11 – sexta-feira – R$15,00 (quinze reais) a partir das 18h; dia 9/11 – sábado – R$15,00 (quinze reais) a partir das 17h; dia 10/11 – domingo – R$8,00 (oito reais) a partir das 17h; dia 11/11 – segunda-feira – entrada livre; dia 12/11 – terça-feira – R$ 8,00 (oito reais) a partir das 18h; dia 13/11 – quarta-feira – R$ 8,00 (oito reais) a partir das 18h; dia 14/11 – quinta-feira – R$15,00 (quinze reais) a partir das 18h; dia 15/11 – sexta-feira – R$15,00 (quinze reais) a partir das 18h; dia 16/11 – sábado – R$15,00 (quinze reais) a partir das 18h; dia 17/11 – domingo – R$ 8,00 (oito reais) a partir das 17h. OBS: gratuidade aos visitantes portando trajes típicos, assim como aos membros das sociedades com traje oficial.

1.2 Datas e horários de funcionamento da bilheteria:

Data	Horários Bilheteria	Nº operadores	Horários Tiros	Nº operadores
07(quinta) abertura	xxxxxxx		18 às 24h	03
08 (sexta)	18h às 03h	06	18 às 24h	04
09 (sábado)	18h às 03h	06	12 às 24h	04
10 (domingo)	18 às 23h	03	12 às 20h	03
11 (segunda)	18 às 23h	03	18 às 24h	03
12 (terça)	18 às 23h	03	18 às 24h	03
13(quarta)	18 às 03h	03	12 às 24h	03
14(quinta)	18 às 03h	06	18 às 24h	04
15(sexta)	18 às 03h	06	18 às 24h	04
16(sábado)	18 às 03h	06	12 às 24h	04
17(domingo)	18 às 22h	03	12 às 17h	03

OBS: conforme o fluxo de vendas e a necessidade operacional o quadro acima poderá ter o número de operadores remanejados entre os caixas.

1.3 Dos camarotes:
1.3.1 Os camarotes estarão disponíveis nos seguintes dias e horários: dias 08, 09, 14, 15 e 16 de novembro de 2019, das 18h às 04 horas da madrugada do dia seguinte.
1.3.2 Os valores dos camarotes 1 a 8 serão de R$ 900,00 (por diária) nos dias 08 e 15 de Novembro de 2019 e R$ 1000,00 nos dias 09, 14 e 16 de Novembro de 2019. E os valores dos camarotes 9 a 12 serão de R$ 1200,00 (por diária) nos dias 08 e 15 de Novembro de 2019 e R$ 1400,00 nos dias 09, 14 e 16 de Novembro de 2019.
1.3.3 A compra de camarote poderá ser realizada online ou em até em 01 (um) equipamento POS no local conforme disponibilidade.
1.3.4 As pulseiras de acesso aos camarotes serão de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e serão colocadas à disposição do comprador na data adquirida, mediante validação do ingresso do camarote por meio de leitura de código de barras ou QR code.
1.3.5 O sistema de vendas antecipadas de camarote on-line deverá apresentar de modo claro (mapa interativo) quais camarotes estão disponíveis ou vendidos.
1.3.6 A venda de camarotes online deverá ser disponibilizada a partir do 5º

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
Secretaria Municipal da Administração

			dia, após a assinatura do contrato. 1.3.7 A empresa deverá disponibilizar os camarotes de numeração 3, 4 e 6 nos dias 08, 09, 14, 15 e 16 de novembro como cortesia para a Comissão Central Organizadora. 1.4 Valores e número de alvos: 1.4.1 Valor de uma cartela: R$6,00 (seis reais) e R$20,00 (vinte reais) para os combos com 04 (quatro) cartelas. Obs.: Além dos tíquetes os operadores deverão entregar as cartelas com os alvos. (as cartelas serão fornecidas pelas Sociedades de Tiro). 1.4.2 Tipos de tiros: seta e chumbinho e arco e flecha 1.4.3 Para referência: em 2017 a quantidade de tiros foi de 88.269 mil e a qantidade de tiros em 2018 foi de 96.360 mil. 1.5 A empresa deverá disponibilizar até 2.400 (dois mil e quatrocentos) ingressos de cortesia, sem custo adicional, sendo média de 240 (duzentos e quarenta para cada dia), além de 02 (dois) camarotes cortesia para a CCO nos dias 8, 9, 14, 15 e 16. 1.6 A empresa vencedora terá o prazo até as 15h do dia 07 de novembro de 2019 para realizar toda a instalação dos equipamentos na portaria e nos estandes de tiro localizados no Parque Municipal de Eventos, na Rua Walter Marquardt, nº 910, Bairro Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul.	
			EMPRESA VENCEDORA:	**LOOP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA.**

ISTO POSTO, H O M O L O G O o procedimento licitatório realizado, por oportuno e conveniência, tipo menor preço por item às empresas. Autorizando a despesa e determinando ainda que seja dada ciência aos participantes. Jaraguá do Sul (SC), 18 de outubro de 2019.

ANTIDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 2202656

Processo Licitatório nº. 28/2019

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em ministrar curso motivacional, com 5 encontros semanais de 1h30min, totalizando 7h30min, para os servidores da Câmara Municipal.

2. FUNDAMENTOS LEGAIS DA CONTRATAÇÃO
A Lei 8.666/93, em seu artigo 25, II, leciona o seguinte:
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

O Estatuto Federal Licitatório prevê em seu art. 13:
Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
(...) VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Desta forma, com base nos artigos supracitados, é possível contratar um serviço técnico profissional especializado mediante inexigibilidade de licitação.

3. RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE
Justifica-se a contratação da empresa CINTIA CORDÉLIA BATTISTI RAULINO 03765206989 – CNPJ: 27.150.439/0001-57, visto que a profissional que ministrará o curso possui notoriedade, que é comprovada através da análise do currículo, abaixo
transcrito:
Master Coach (Instituto Brasileiro de Coaching), com ênfase em Coaching de vida. Sou hipnoterapeuta Ericksoniana (ACT Institute) e especialista em Coaching Ericksoniano (IBC). Tenho a formação em Parapsicologia e Ciências Mentais (Instituto Mente) e sou também professora de Reprogramação Mental no mesmo instituto. Sou também professora das disciplinas de Comunicação e Administração de Conflitos e Gestão Estratégica de Pessoas nos cursos de MBA SENAI. Além de palestrante, sou treinadora na área do comportamento humano e numeróloga. Também sou coach e mentora de Mães Únicas. Sou graduada em Fisioterapia (FURB) e pós-graduada em Língua Inglesa (FURB) e em Psicopedagogia (UNISOCIESC). Tenho certificação em Psicologia Positiva (Centro Sofia Bauer). Sou Practitioner em Programação Neuro-Linguística (Metaprocessos Avançados) e já fiz cursos sobre Energy Tapping, Reiki, Coaching com PNL, Mentoring e Holomentoring. Possuo certificação em Leader Coaching (IBC), Análise Comportamental (IBC) e Avaliação 360° (IBC). Por ser professora por quase vinte anos e ter sido líder de equipe na coordenação pedagógica por sete anos (Yázigi), tenho vasta formação e experiência na área da educação, gestão de pessoas, aprendizagem, língua estrangeira e desenvolvimento pessoal. Participei de inúmeros cursos no Brasil e no exterior na área de educação, língua estrangeira e liderança, tendo apresentado diversos trabalhos em seminários regionais e nacionais. Meus estudos são na área da neurociência, constelações familiares e sistêmicas, psicologia positiva, alta performance e espiritualidade. Empreendo na empresa Cintia Raulino Transformação Pessoal, onde trabalho com o ser humano em sua transformação pessoal.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
A Câmara Municipal através da sua atual presidência tem buscado o aperfeiçoamento e a qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores. Assim, com o propósito de contribuir nesse processo se fez necessário a contratação de empresa especializada em cursos/treinamentos na área de comportamento humano e produtividade.
A empresa contratada visa alinhar, fortalecer e estimular a equipe de trabalho a alavancar produtividade e a motivação, bem como a boa convivência entre os colaboradores. Para isso, o curso irá trabalhar com temas como autoconhecimento, competências interpessoais, inteligência emocional, comunicação eficaz e gestão de conflitos.
A realização desse curso possui diversos benefícios, entre eles: melhora do clima organizacional, aumento do desempenho da equipe e profissionais mais capacitados e engajados. Desta forma, a palestra é um instrumento para motivar os servidores e ajudar no desenvolvimento de competências individuais para que com isso possam contribuir com mais efetividade em seus trabalhos.

5 - DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão da seguinte dotação orçamentária:
Ação: 2.001- Manutenção das atividades administrativas
Despesa: 3.3.90 – Aplicações diretas

6 - PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA
O VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO é de R$ 2.400 (Dois mil e quatrocentos reais).
O valor da contratação justifica-se considerando-se que foi entregue uma declaração, junto com a nota fiscal, referente a curso ministrado para outra empresa, em que foi constatado que o preço da hora de trabalho cobrado para a Câmara Municipal é o mesmo cobrado para as demais.

8 – DO FORO

Fica eleito o fora da cidade de Jaraguá do Sul, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja

Jaraguá do Sul , 21 de outubro de 2019.
Marcelindo Carlos Gruner
Presidente

Jardinópolis

Prefeitura

DECRETO Nº. 5.464, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2202335

DECRETO Nº 5.464/19 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO 2019 DO MUNICÍPIO DE JARDINOPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORILDO PEGORINI, Prefeito Municipal do Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições de acordo com o artigo 5º, da lei 1029/18 de 10 de dezembro de 2018.
DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, no orçamento do Município, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) nas dotações abaixo relacionadas:

Órgão 06.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária 06.01 – Fundo Municipal da Assistência Social
Função 08 – Assistência Social
Sub Função 244 – Assistência Comunitária
Programa 0010 – ATENÇÃO A FAMILIA
Projeto/Atividade 2.023 – Manutenção de Programa de Assistência Social a Família
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00 – Aplicação Direta DR 1335 com o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - A fonte de recursos utilizada para cobertura do crédito adicional de que trata o Artigo 1º, é remanejamento de dotação, conforme a seguir:

Órgão 06.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária 06.01 – Fundo Municipal da Assistência Social
Função 08 – Assistência Social
Sub Função 244 – Assistência Comunitária
Programa 0010 – ATENÇÃO A FAMILIA
Projeto/Atividade 2.023 – Manutenção de Programa de Assistência Social a Família
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00 – Aplicação Direta DR 1000 com o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis em 10 de outubro de 2019.
DORILDO PEGORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

NILSON JOSÉ ZATTI
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº. 5.465, DE 12 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2202634

DECRETO Nº 5.465/19 DE 12 DE OUTUBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO 2019 DO MUNICÍPIO DE JARDINOPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORILDO PEGORINI, Prefeito Municipal do Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições de acordo com o artigo 5º, da lei 1029/18 de 10 de dezembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, no orçamento do Município, no valor de R$ 9,58 (nove reais e cinquenta e oito centavos) nas dotações abaixo relacionadas:

Órgão 06.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária 06.01 – Fundo Municipal da Assistência Social
Função 08 – Assistência Social

Sub Função 244 – Assistência Comunitária
Programa 0010 – ATENÇÃO A FAMILIA
Projeto/Atividade 2.023 – Manutenção de Programa de Assistência Social a Família
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00 – Aplicação Direta DR 1535 com o valor de R$ 9,58 (nove reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º - A fonte de recursos utilizada para cobertura do crédito adicional de que trata o Artigo 1º, é remanejamento de dotação, conforme a seguir:

Órgão 06.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária 06.01 – Fundo Municipal da Assistência Social
Função 08 – Assistência Social
Sub Função 244 – Assistência Comunitária
Programa 0010 – ATENÇÃO A FAMILIA
Projeto/Atividade 2.023 – Manutenção de Programa de Assistência Social a Família
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00 – Aplicação Direta DR 1000 com o valor de R$ 9,58 (nove reais e cinquenta e oito centavos).
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis em 12 de outubro de 2019.
DORILDO PEGORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

NILSON JOSÉ ZATTI
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº. 5.466, DE 12 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2202635

DECRETO Nº 5.466/19 DE 12 DE OUTUBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO 2019 DO MUNICÍPIO DE JARDINOPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORILDO PEGORINI, Prefeito Municipal do Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições de acordo com o artigo 5º, da lei 1029/18 de 10 de dezembro de 2018.
DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito suplementar, no orçamento do Município, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) nas dotações abaixo relacionadas:

Órgão 06.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária 06.01 – Fundo Municipal da Assistência Social
Função 08 – Assistência Social
Sub Função 244 – Assistência Comunitária
Programa 0010 – ATENÇÃO A FAMILIA
Projeto/Atividade 1.019 – Aquisição de Mobiliário e Equipamentos de Assistência Social
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00 – Aplicação Direta DR 1335 com o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - A fonte de recursos utilizada para cobertura do crédito adicional de que trata o Artigo 1º, é remanejamento de dotação, conforme a seguir:

Órgão 06.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária 06.01 – Fundo Municipal da Assistência Social
Função 08 – Assistência Social
Sub Função 244 – Assistência Comunitária
Programa 0010 – ATENÇÃO A FAMILIA
Projeto/Atividade 1.019 – Aquisição de Mobiliário e Equipamentos de Assistência Social
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00 – Aplicação Direta DR 1035 com o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis em 12 de Outubro de 2019.
DORILDO PEGORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

NILSON JOSÉ ZATTI
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº. 5.467, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2202636

DECRETO Nº 5.467/19 DE 22/10/2019.
DISPÕE SOBRE AS MATRICULAS DE ALUNOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORILDO PEGORINI, Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 71, IV, Resolução nº 01/2010 do Conselho Municipal de Educação:

DECRETA:
Art. 1º - As matrículas dos alunos da rede Municipal de Ensino, para o ano de 2020, serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes no período de 04/11/2019 à 14/11/2019, pelos Pais ou responsáveis, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Para a matrícula inicial
Certidão de nascimento,
Cartão de Vacina, e.
CPF (Obrigatório na matrícula inicial e rematrícula)

Para a matrícula dos alunos transferidos:

Certidão de nascimento, histórico escolar e atestado de freq-ência.

Para os alunos atuais a renovação é automática sendo indispensável o comparecimento dos pais para a assinatura da matrícula.

Parágrafo Primeiro - A matricula de alunos transferidos pode ser feita no período estipulado no CAPUT deste artigo ou em qualquer tempo, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: para a matricula e rematrícula das crianças da creche é obrigatório à apresentação de comprovante de trabalho da mãe atualizado.

Art. 2º - Prioritariamente, a idade de ingresso para a criança no primeiro ano do ensino fundamental (1º ao 5º), será aos 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31/03/2020.

Art. 3º - Prioritariamente, a idade de ingresso para criança nas creches e no pre-escolar, será:

Creche - de 04 meses a 3 anos e 11 meses de idade completos ou a completar até 31/03/2020.

Pré Escola - Crianças com 4 anos de idade completos ou a completar até 31/03/2020.

Art. 4º - A matrícula no pre-escolar esta limitada até 04 (quatro) classes, que funcionarão no Centro de Educação Infantil Valmor Domingos Alberti.

Parágrafo Primeiro - A definição da quantidade de alunos, a distribuição pôr faixa etária pôr turmas, e a divisão de turmas matutino/vespertino caberá a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo – No ato da Matrícula os Pais ou Responsáveis assumirão o compromisso de cumprir com as regras definidas pela Secretaria Municipal de Educação e também com o Conselho Municipal de Educação, comprometendo-se em comunicar a desistência ou ausência do filho na Creche no prazo de até 05 dias, ficando ciente que o não cumprimento deste compromisso acarretará a perca da vaga, não sendo permitido um cadastro reserva para retorno durante o ano, permitindo porém a realização de nova matrícula ficando seu deferimento sujeito a analise de disponibilidade de vaga.

Art. 5º - O Calendário Escolar de 2020 será organizado pela Secretaria Municipal de Educação, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentos) horas distribuídas por no mínimo 200 (duzentos) dias letivos excluídos os exames finais quando houverem.
Art. 6º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos do orçamento vigente.
Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Jardinópolis SC, em 22 de Outubro de 2.019.
DORILDO PEGORINI
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado em data supra.

NILSON JOSÉ ZATTI
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº. 5.468, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2202638

DECRETO Nº 5.468/19 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JARDINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DORILDO PEGORINI, Prefeito Municipal do Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições de acordo com o artigo 5º, da lei 1029/18 de 10 de dezembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Jardinópolis, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na conta abaixo relacionada:

Órgão 05.00 – SECRETARIA DE SAÚDE.
Unidade Orçamentária 05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função 10 – SAÚDE
Sub Função 301 – ATENÇÃO BASICA
Programa 0009 – SAÚDE COMUNITÁRIA
Projeto/Atividade 2.019 – Manutenção da Saúde Publica – Atenção Básica
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00 – Aplicação Direta DR 1438 com o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00 – Aplicação Direta DR 1438 com o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º Para suplementar as contas de que trata o Artigo 1º, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação na fonte 1438 no orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Jardinópolis.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis em 22 de Outubro de 2019.
DORILDO PEGORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

NILSON JOSÉ ZATTI
Chefe de Gabinete.

Joaçaba

Prefeitura

DECRETO Nº 5.781 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2202165

DECRETO Nº 5.781 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELO ARTIGO 16 DA LEI MUNICIPAL 5.234 DE 21/12/2018 (LOA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar até a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Atividade: 2.122 – BLATB: BLOCO ATENÇÃO BASICA
(8) Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.02.0002
Valor: R$ 10.000,00

Art. 2° Os recursos necessários para suplementação da dotação apontada no artigo 1º, são provenientes das anulações das seguintes dotações:

Órgão: 18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Atividade: 2.122 – BLATB: BLOCO ATENÇÃO BASICA
(9)Modalidade Aplicação: 3.3.91.00.00.00.00.00.0.1.02.0002
Valor: R$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba (SC), 22 DE OUTUBRO DE 2019.
DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

PORTARIA Nº 5.262

Publicação Nº 2202743

PORTARIA Nº 5.262 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

"READAPTA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA(SC) no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. READAPTAR pelo período de 01 (um) ano, o(a) Servidor(a) JULIO TADEU RIBEIRO, Auxiliar de Serviços Internos para o cargo de Vigia, em conformidade com o art. 24 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003, Lei Complementar nº 130 de 14 de dezembro de 2006 e mediante a realização de perícia médica na data de 03 de setembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos desde 04 de setembro de 2019, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 11 de outubro de 2019.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.263

Publicação Nº 2202747

PORTARIA Nº 5.263 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
"READAPTA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA(SC) no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. READAPTAR pelo período de 01 (um) ano, o(a) Servidor(a) ERTON LUIZ DA SILVA AMORA, Auxiliar de Serviços Internos para o cargo de Vigia, em conformidade com o art. 24 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003, Lei Complementar nº 130 de 14 de dezembro de 2006 e mediante a realização de perícia médica na data de 01 de outubro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos desde 01 de outubro de 2019, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 11 de outubro de 2019.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.264

Publicação Nº 2202749

PORTARIA Nº 5.264 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
"READAPTA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA(SC) no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. READAPTAR pelo período de 01 (um) ano, o(a) Servidor(a) MIGUEL SALVATORI, Auxiliar de Serviços Externos para o cargo de Vigia, em conformidade com o art. 24 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003, Lei Complementar nº 130 de 14 de dezembro de 2006 e mediante a realização de perícia médica na data de 01 de outubro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos desde 01 de outubro de 2019, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 11 de outubro de 2019.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.265

Publicação Nº 2202758

PORTARIA Nº 5.265 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 14 de outubro de 2019, por haver expirado o período do contrato de trabalho do(a) Senhor(a) SIMONE APARECIDA MOSLINGER STEFANES BELLAN, Auxiliar de Serviços Internos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo seu Contrato de Trabalho regido pelo art. 2º, § 1º I da Lei Complementar n.º 97 de 18 de março de 2005, Lei n.º 343/2017 e em virtude de sua aprovação em 20º lugar no edital de Teste Seletivo nº 003/2018 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 14 de outubro de 2019
DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.266

Publicação Nº 2202761

PORTARIA Nº 5.266 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019
"CONSTITUI COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições legais, e de acordo com o Art. 138 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003,

RESOLVE,
Art. 1º INSTAURAR "Processo Administrativo Disciplinar", no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste ato, a fim de apurar possível descumprimento das obrigações funcionais da servidora Gessica Casarin, garantindo contraditório e ampla-defesa, conforme memorando nº 424/2019 da Secretaria Municipal de Educação e memorando nº 200/2019 da Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública .

Art. 2º DESIGNAR os servidores, CRISTINA ALVES PADILHA BERNARDINI, JULIO CESAR BISSANI E LUIZ FERNANDO VACCARI para conduzirem a Comissão, a fim de dar cumprimento ao disposto no item anterior, em razão das atribuições que lhe foram conferidas através da Lei n.º 4.298 de 14 de fevereiro de 2013, Decreto n.º 4.259 de 04 de março de 2013 e Decreto nº 5.430 de 02 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 14 de outubro de 2019.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.267

Publicação Nº 2202764

PORTARIA Nº 5.267 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019
"CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA – SC, no uso das atribuições legais e em especial o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

RESOLVE:
Art. 1º. CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, o(a) Sr(a) SIMONE APARECIDA MOSLINGER STEFANES BELLAN durante o período de 15 de outubro de 2019 a 14 de março de 2020, para exercer as funções de Auxiliar de Serviços Internos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada em 01º lugar no edital de Teste Seletivo nº 05/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba, em substituição a servidora Eliege de Brito Pinheiro Chiesa, em período de licença maternidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, 15 de outubro de 2019.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.268

Publicação Nº 2202769

PORTARIA Nº 5.268 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019
"NOMEIA FUNÇÃO DE CONFIANÇA PARA SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA – SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Joaçaba,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, a partir de 01 de outubro de 2019, o(a) Servidor(a) CARLOS KALBFLEISCH, Operador de Máquinas, para exercer as funções de Chefe de Obras Viárias e Drenagem, nível FC-1, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura, de acordo com o art. 21 da Lei Complementar n.º 211 de 05 de dezembro de 2011, Lei Complementar nº 387 de 30 de abril de 2019 e conforme memorando nº 739/2019 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos desde 01 de outubro de 2019, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 16 de outubro de 2019.
DIOCLESIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

RESCISAO 09/2019 - FUNREBOM

Publicação Nº 2202663

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 09/2019 – FUNREBOM

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), neste ato representado pelo Prefeito, Sr. DIOCLÉSIO RAGNINI, por intermédio do FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – FUNREBOM, com sede administrativa à Avenida Caetano Natal Branco, nº 1.242, bairro Frei Bruno, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ/MF nº 78.502.598/0001-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO, relativo ao CONTRATO Nº 09/2019 – FUNREBOM, firmado com a empresa MECANICA TREVO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.656.492/0001-28, estabelecida na RODOVIA SC 303, KM 01, Bairro MENINO DEUS, no Município de JOAÇABA/SC, doravante denominada CONTRATADA, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente fica RESCINDIDO, com fundamento no art. 78, I, da Lei 8.666/93, o CONTRATO Nº 09/2019 – FUNREBOM, celebrado com a CONTRATADA em 13 de setembro de 2019, decorrente do Processo de Licitação nº 04/2019/FUNREBOM, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 03/2019/FUNREBOM, cujo objeto era a execução pela CONTRATADA, da revitalização de viatura Auto Bomba Tanque e Resgate do 11º Batalhão de Bombeiros Militar de Joaçaba, SC.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os efeitos deste Termo de Rescisão contarão a partir da data de publicação do extrato do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento.

JOAÇABA (SC), 18 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNREBOM
CONTRATANTE
DIOCLÉSIO RAGNINI - Prefeito

Testemunhas:

1._____

2._____

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba

PORTARIA JHL 457/2019

Publicação Nº 2202487

PORTARIA SIMAE JHL – 457/2019 DE 22.10.2019.

Patricia Callegari Warken, Diretora Adjunta do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna-SC- Simae, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, a validade da Portaria n. 387/2019, a partir de 27 de outubro de 2019, sendo a validade prorrogada até 25 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 27 de outubro de 2019, obedecido o disposto no parágrafo único do Art. 3° da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Joaçaba-SC, 22 de outubro de 2019.
Patrícia Callegari Warken
Diretora Adjunta

PREGÃO PRESENCIAL JHL 0065/2019 - SIMAE

Publicação Nº 2200668

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA
LICITAÇÃO Nº 0076/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0065/2019
PROTOCOLO JHL 2983/2019
Encontra-se aberto no Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, Pregão Presencial 0065/2019 – Licitação 0076/2019, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, que trata de:
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EM PP E PVC E DE VÁLVULAS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO DO SIMAE.
Da Entrega dos Envelopes: até as 8h 50min do dia 05/11/2019 na sede do Simae, Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC.
Da Abertura: dia 05/11/2019 às 9h, na sede do Simae, Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC.
Edital: O Edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço: Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h ou no site www.simae.sc.gov.br, no período de 23/10/2019 a 05/11/2019.
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo telefone (49) 3551-8200 ou pelo e-mail: licitacao@simae.sc.gov.br.

Joaçaba - SC, 21 de outubro de 2019.
Patrícia Callegari Warken – Diretora Adjunta do Simae.

Jupiá

Prefeitura

PORTARIA Nº 251/19 DE 15/10/2019

Publicação Nº 2202446

PORTARIA N.º 251/19 de 15/10/2019
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando resultado do concurso público 001/2019,

RESOLVE:
Art.1.º - NOMEAR, a partir de 07/10/2019, SIMONE BIAVA, para ocupar o cargo Auxiliar de Manutenção e Conservação, 40 hs, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, aprovada em 9º lugar no concurso público nº 001/2019, percebendo a remuneração fixada no grupo SEG, código 1.06 da Lei Complementar nº 040/17 de 17/01/2017.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá - SC, 15 de outubro de 2019.
AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 252/19 DE 15/10/2019

Publicação Nº 2202489

PORTARIA N.º 252/19 de 15/10/2019.
CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal, e, em especial o Art. 70, inciso VII da Lei Complementar 004/2006 de 23/05/2006,

Considerando, atestado médico em anexo,

RESOLVE:
Art.1.º - CONCEDER, 15 (quinze) dias de afastamento para tratamento de saúde, no período de 15/10/2019 a 29/10/2019, ao servidor municipal ADEMIR BALDISSARELLI, ocupante do cargo de Diretor de Escola, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá SC, 15 de outubro de 2019.
AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO
Prefeito Municipal

Lages

Prefeitura

2º TERMO ADITIVO CONTRATO 267/2017 - VIVIAN

Publicação Nº 2202084

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 267/2017 – PML
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA A MULHER E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
LOCADOR(A): KARIN VALENTE RAMOS ROCHA, inscrita no CPF sob nº 784.358.549-49, PAULO VALENTE RAMOS, inscrito no CPF sob nº 596.316.609-82 e VIVIAN VALENTE RAMOS BRANDÃO, inscrita no CPF sob nº 596.316.789-20, residente e domiciliada à Rua Vidal Ramos Junior, nº 50, apto 1101, bairro Centro, CEP 88502-120.
resolvem celebrar este 2° termo aditivo ao Contrato 267/2018, conforme parecer jurídico n° 1166/2018, em decorrência do Processo Licitatório nº 242/2017, correlato ao Pregão Presencial nº 96/2017, aberto em 24/10/2017 e homologado em 25/10/2017, consoante as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Locação de Imóvel destinado à Instalação da Secretaria Municipal de Política para a Mulher e Assuntos Comunitários.
Conforme solicitação de reequilíbrio econômico financeiro interposto pela LOCADORA, protocolado sob o número de processo 10623/2019; após análise técnica, qual ratificou o pedido e elaborou PARECER CONTÁBIL/SAF/OF. 222/2019 demonstrando o valor a ser praticado mensal; e com parecer jurídico referencial m° 02/2018, favorável, ADITA-SE, da seguinte forma:
• VALOR MENSAL DO CONTRATO PASSA DE R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), PARA R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), passando a surtir seus efeitos da data da protocolização do pedido, qual seja 01/12/2019.
As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Lages, 25 de setembro de 2019..
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXRATO ARP 35/2019 - LUCAS CALIXTO - SEMASA

Publicação Nº 2201969

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 35/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019
PROCESSO Nº 13/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Materiais para Manutenção da Rede de Água e Esgoto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 15 (quinze) dias da(s) solicitação(ões), nos local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 25/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 05/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais), sendo:
LUCAS CALIXTO BOLETINI DE SOUZA EIRELI – CNPJ nº 16.526.570/0001-50 – Rua José Milani, nº 296, bairro Vaila Bissoto, CEP 13.270-200, Valinhos/SP.

Lages, 25 de setembro de 2019
Jurandi Domingos Agostini
Secretário SEMASA

EXRATO ARP 36/2019 - MATHEUS ZAGO - SEMASA

Publicação Nº 2201971

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 36/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019
PROCESSO Nº 13/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Materiais para Manutenção da Rede de Água e Esgoto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 15 (quinze) dias da(s) solicitação(ões), nos local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 25/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 05/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 30.830,00 (trinta mil, oitocentos e trinta reais), sendo:
MATHEUS VIEIRA ZAGO – CNPJ nº 10.515.077/0001-58 – Rua Nilo Peçanha, nº 49, bairro Frei Rogerio, CEP 88508-500, Lages/SC.

Lages, 25 de setembro de 2019
Jurandi Domingos Agostini
Secretário SEMASA

EXRATO ARP 37/2019 - NAVODAP - SEMASA

Publicação Nº 2201974

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 37/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019
PROCESSO Nº 13/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Materiais para Manutenção da Rede de Água e Esgoto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 15 (quinze) dias da(s) solicitação(ões), nos local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 25/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 05/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 568.325,00 (quinhentos e sessenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais), sendo:
NAVODAP COMERCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI – CNPJ nº 33.540.866/0001-44 – Rua Eurides Maciel de Almeida, nº 474, casa 01, bairro Uberaba, CEP 81560-460, Curitiba/PR.

Lages, 25 de setembro de 2019
Jurandi Domingos Agostini
Secretário SEMASA

EXRATO ARP 38/2019 - POLIERG - SEMASA

Publicação Nº 2201977

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 38/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019
PROCESSO Nº 13/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Materiais para Manutenção da Rede de Água e Esgoto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 15 (quinze) dias da(s) solicitação(ões), nos local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 25/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 05/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 174.082,50 (quinhentos e sessenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais), sendo:
POLIERG INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – CNPJ nº 45.010.717/0001-52 – Rua Auriverde, nº 1455, bairro Vila Independência, CEP 04222-902, São Paulo/SP.

Lages, 25 de setembro de 2019
Jurandi Domingos Agostini
Secretário SEMASA

EXRATO ARP 39/2019 - SANEFOUR - SEMASA

Publicação Nº 2201978

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 39/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019
PROCESSO Nº 13/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Materiais para Manutenção da Rede de Água e Esgoto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 15 (quinze) dias da(s) solicitação(ões), nos local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 25/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 05/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 27.260,00 (vinte e sete mil, duzentos e sessenta reais), sendo:
SANEFOUR ALMEIDA HIDRAULICA ME – CNPJ nº 26.620.282/0001-13 – Rua Tucumã, nº 233, Vila Buenos Aires, CEP 03736-040, São Paulo/SP.

Lages, 25 de setembro de 2019
Jurandi Domingos Agostini
Secretário SEMASA

EXRATO ARP 40/2019 - SANEMARCK - SEMASA

Publicação Nº 2201980

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 40/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019
PROCESSO Nº 13/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Materiais para Manutenção da Rede de Água e Esgoto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 15 (quinze) dias da(s) solicitação(ões), nos local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 25/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 05/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 97.309,00 (noventa e sete mil, trezentos e nove reais), sendo:
SANEMARCK COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA – CNPJ nº 08.164.724/0001-82 – Rua Azilar Pedro Decker, nº 154, Jardim Monte Líbano, CEP 83040-338, São José dos Pinhais/PR.

Lages, 25 de setembro de 2019
Jurandi Domingos Agostini
Secretário SEMASA

EXRATO ARP 41/2019 - SOMA CONSTRUÇÃO - SEMASA

Publicação Nº 2201982

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 41/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019
PROCESSO Nº 13/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Materiais para Manutenção da Rede de Água e Esgoto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 15 (quinze) dias da(s) solicitação(ões), nos local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 25/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 05/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), sendo:
SOMA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ nº 20.222.787/0001-43 – Rua Plácido Damiani, nº 1200, sala 06, bairro Frei Rogério, CEP 88508-070, Lages/SC.

Lages, 25 de setembro de 2019
Jurandi Domingos Agostini
Secretário SEMASA

EXRATO ARP 42/2019 - STARTUBO - SEMASA

Publicação Nº 2201983

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 42/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019
PROCESSO Nº 13/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Materiais para Manutenção da Rede de Água e Esgoto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 15 (quinze) dias da(s) solicitação(ões), nos local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 25/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 05/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 22.110,00 (vinte e dois mil, cento e dez reais), sendo:
STARTUBO COMERCIAL LTDA EPP – CNPJ nº 17.191.995/0001-18 – Rua Estrada do Barreirinho, nº 2232, bairro Jardim Santa Alice, CEP 13.458-534, Santa Barbara D'Oeste/SP.

Lages, 25 de setembro de 2019
Jurandi Domingos Agostini
Secretário SEMASA

EXRATO ARP 43/2019 - TALENTOS - SEMASA

Publicação Nº 2201984

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 43/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019
PROCESSO Nº 13/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Materiais para Manutenção da Rede de Água e Esgoto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 15 (quinze) dias da(s) solicitação(ões), nos local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 25/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 05/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 3.915,00 (três mil, novecentos e quinze reais), sendo:
TALENTOS D'ÁGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ASSESSORIA LTDA – CNPJ nº 24.419.445/0001-79 – Rua Marquês de Olinda, nº 955, bairro Santo Antônio, CEP 89218-252, Joinville/SC.

Lages, 25 de setembro de 2019
Jurandi Domingos Agostini
Secretário SEMASA

EXRATO ARP 44/2019 - VISUAL - SEMASA

Publicação Nº 2201986

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 44/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019
PROCESSO Nº 13/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Materiais para Manutenção da Rede de Água e Esgoto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 15 (quinze) dias da(s) solicitação(ões), nos local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 25/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 05/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 33.500,00 (trinta e três mil, quinhentos reais), sendo:
VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA – CNPJ nº 78.334.307/0001-16 – Rua Conselheiro Laurindo, nº 825, 10º andar, Salas 1004/1005, bairro Centro, CEP 80060-100, Curitiba/PR.

Lages, 25 de setembro de 2019
Jurandi Domingos Agostini
Secretário SEMASA

EXRATO ARP 45/2019 - VTR TUBOS - SEMASA

Publicação Nº 2201987

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 45/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019
PROCESSO Nº 13/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Materiais para Manutenção da Rede de Água e Esgoto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 15 (quinze) dias da(s) solicitação(ões), nos local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 25/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 05/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 56.475,00 (cinq-enta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), sendo:
VTR TUBOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – CNPJ nº 15.868.550/0001-02 – Rua Anita Maria Botti Pedroso, nº 470/B, bairro Pinhal, CEP 13315-000, Cabreúva/SP.

Lages, 25 de setembro de 2019
Jurandi Domingos Agostini
Secretário SEMASA

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 06/2018 - MARIA ISABEL - FMASH

Publicação Nº 2202053

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 06/2018 – FMASH

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE LAGES/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
LOCADORES: MARIA ISABEL CAMARGO VIEIRA, inscrita no CPF sob nº 039.130.789-40, RG nº 471.016 e TACCHHINI ALBINO VIEIRA, inscrito no CPF sob nº 386.677.039-15, RG nº 594.977, residentes e domiciliados à Rua Felipe Schmidt, nº 62, bairro Brusque, CEP 88501-135, Lages/SC.
resolvem celebrar este 1° termo aditivo ao Contrato 06/2018, conforme parecer jurídico n° 0807/2019, em decorrência do Processo Licitatório nº 25/2018, correlato ao Pregão Presencial nº 18/2018, aberto em 13/08/2018 e homologado em 13/08/2018, consoante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Locação de Imóvel destinado à instalação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS I, situado à Rua São Joaquim, s/nº, esquina da Praça da Independência, bairro Copacabana, Lages/SC. Descrição do imóvel: Uma casa de alvenaria com a área construída de 428,94m² e, respectivo terreno com a área superficial de 767,20m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
[...];
2.2 Da Execução: fica prorrogado por mais 12 (doze) meses;
[...];
2.4 Do Contrato: fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, até 25/08/2020, podendo ser renovado por igual período, conforme necessidade, interesse e conveniência da Administração, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

As demais cláusulas e condições permanecem inalterados.

Lages, 27 de agosto de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 07/2018 - ALCIONE - FMASH

Publicação Nº 2202126

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 1° TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 07/2018 – FMASH
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
LOCADOR: ALCIONE DE OLIVEIRA INACIO, inscrito no CPF sob nº 056.681.529-01, RG nº 4.192.871, residente à Rua Santos Futebol Clube, s/nº, bairro Santa Monica, CEP 88516-380, Lages/SC.
resolvem celebrar este 1° termo aditivo ao Contrato 07/2018, conforme parecer jurídico nº 0878/2019, em decorrência do Processo Licitatório nº 28/2018, correlato ao Pregão Presencial nº 20/2018, aberto em 19/09/2018 e homologado em 19/09/2018, consoante as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Locação de Imóvel destinado à instalação do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS V, situado à Rua Luis Floriani Junior, s/nº, bairro Santa Mônica, Lages/SC.
Descrição do imóvel: parte de um barracão com área de 332,84m² (trezentos e trinta e dois metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), construído sobre um terreno de 1.835,00m² (um mil, oitocentos e trinta e cinco metros quadrados).
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
[...];
2.2 Da Execução: fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, até 02/10/2020;
[...];
2.4 Do Contrato: fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, até 02/10/2020, podendo ser renovado por igual período, conforme necessidade, interesse e conveniência da Administração, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares..
As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas

Lages, 27 de setembro de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 12/2019 - SENAC - SMS

Publicação Nº 2202109

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 12/2019 – SMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ sob n. º 11.840.546/0001-77, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages/SC.
CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, inscrita no CNPJ sob n.º 03.603.739/0006-90, estabelecida Av. Dom Pedro II, 1450, São Cristóvão – Lages/SC CEP 88.501-009. Fone: (49) 3223-3855 E-mail edison@sc.senac.br.

resolvem celebrar este 1° termo aditivo ao Contrato 12/2019, Conforme Parecer Jurídico n° 0858/2019, decorrente do Processo Licitatório nº 21/2019, correlato a Dispensa de Licitação nº 02/2019, homologada em 16/05/2019, nos termo do Art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, consoante as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para ministrar cursos para o Programa de Qualidade no Atendimento, para as Unidades de Saúde do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
[...];
2.2 Da Execução: fica prorrogado por mais 7 (sete) meses, até 04/09/2020;
[...];
2.4 Do Contrato fica prorrogado por mais 08 (oito) meses, até 04.10.2020, podendo a chegar a seu termo, antes dessa data, com a conclusão do objeto contratado.
As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Lages, 25 de setembro de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 207/2018 - LUCIANE DOS SANTOS - PML

Publicação Nº 2202062

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 207/2018 – PML

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE LAGES/MEIO AMBIENTE, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC CEP 88.501-110.
LOCADOR(A): LUCIANE DOS SANTOS LIMA, inscrita no CPF sob nº 850.049.109-44, residente e domiciliado à Rua Monte Castelo, 237 Centro Lages/SC – CEP 88.501-060; ELIANE DIAS DOS SANTOS LOCATELLI, inscrita no CPF sob nº 615.190.739-68, residente e domiciliado à Rua Otacílio Vieira da Costa, 101 Centro Lages/SC – CEP 8.501-050; EDENER DIAS SANTOS PEREIRA, inscrita no CPF sob nº 568.155.659-04, residente e domiciliado à Av. Iguaçu, n° 2713 Ap. 1802, Bairro Água Verde CEP 80.240-030.
resolvem celebrar este 1° termo aditivo ao Contrato 207/2018, consoante a parecer jurídico n° 0837/2019, decorrente do Processo Licitatório nº 155/2018, correlato a Dispensa de Licitação nº 23/2018, nos termos do Art. 24, X da lei 8.666/93, homologado em 18/09/2018, consoante as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Locação de imóvel situado à rua monte castelo, 237 centro Lages CEP 88.501-060, terreno com área superficial de 360 m², para a utilização como base e almoxarifado da varrição do centro, pelas secretarias de serviços públicos e meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
[...];
2.2 Da Execução: fica prorrogado por mais 12 (doze) meses;
2.4 Do Contrato: fica prorrogado por mais 12 (doze) meses até 18/09/2020, podendo ser renovado por igual período, conforme necessidade, interesse e conveniência da Administração, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Lages, 18 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 208/2018 - MIRIAM - PML

Publicação Nº 2202082

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 208/2018 – PML

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE LAGES/DIRETRAN, inscrito no CNPJ sob n.º 78.499.936/0001-4, com sede na Rua Coronel Serafim de Moura, 46 Centro Lages/SC CEP 88.502-185.
LOCADOR(A): MIRIAM CARMEN CRISTOFOLINI ROCHA E OUTRO, inscrita no CPF sob nº 483.054.809-68, residente e domiciliado à rua Sete de Setembro, 212, Bairro Brusque, Lages/SC CEP 88.503-009.
resolvem celebrar este 1° termo aditivo ao Contrato 208/2018, nos termo do parecer jurídico n° 0859/2019, em decorrência do Processo Licitatório nº 163/2018, correlato a Dispensa de Licitação nº 22/2018, homologado em 18/09/2018, consoante as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contrato de locação de imóvel destinado a coordenação de segurança e transito - DIRETRAN, com área construída de 650m², localizado a praça Leoberto leal, nº 212, em frente ao pronto socorro municipal, centro Lages/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)

[...];
2.2 Da Execução: fica prorrogado por mais 12 (doze) meses;
2.4 Do Contrato: fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, até 20/09/2020, podendo ser renovado por igual período, conforme necessidade, interesse e conveniência da Administração, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.
As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Lages, 18 de setembro de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 93/2018 - STOCKTOTAL - PML

Publicação Nº 2202055

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 93/2019 – PML
PREGÃO PRESENCIAL 27/2019
PROCESSO 68/2019

MUNICÍPIO DE LAGES/ COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO – DIRETRAN, neste ato representado por seu Diretor de Trânsito Sr. Newton Silveira Junior, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa STOCKTOTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, neste ato representado pelo Sr. Francisco Jacinto de Andrade Neto, portador do CPF nº 048.860.676-46, de ora em diante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar este 1° termo aditivo ao Contrato 93/2019, consoante ao parecer jurídico n° 0828/2019, em decorrência do Processo Licitatório nº 68/2019, correlato ao Pregão Presencial com nº 27/2019, aberto em 18/06/2019 e homologado em 23/07/2019, consoante as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Locação de Sistema de Radiocomunicação Digital Troncalizado com AVL/GPS no padrão aberto, incluindo locação comunicadora de fixos, móveis e portáteis, bem como infraestrutura de radiocomunicação para DIRETRAN e DEFESA CIVIL, incluindo material, equipamentos e serviços de instalação, implantação, assistência técnica preventiva e corretiva; Locação de Câmeras Individuais (body worn camera) e estações (dock stations) computadorizadas com software de gerenciamento de dados; E, Empresa Especializada para a prestação de serviço contínuo de gerenciamento dos equipamentos registradores de infrações de Trânsito e radar Estático portátil, para atender as necessidades do DIRETRAN.
Conforme solicitação de acréscimo de quantitativos ao item 04 do lote 01 interposto pelo gestor do contrato; após análise técnica e autorização orçamentária lavrada pela responsável do setor de contabilidade, ofício, PARECER TÉCNICO CONTÁBIL/SAF/CONT/OF. 199/2019; e com parecer jurídico n° 0828/2019, favorável ADITA-SE da seguinte forma:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)
[...]

• Acréscimo de 10 (dez) unidade ao item 04 do contrato 93/2019, passando de 53 para 63 unidades;
• Valor mensal do item passa de R$ 6.467,31 (seis mil reais quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos), para R$ 7.687,56 (sete mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

As demais cláusulas e condições permanecem inalterados

Lages, 11 de setembro de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO 03/2019 - RVC - SMS

Publicação Nº 2202112

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 03/2019 – SMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: RVC CONSTRUTORA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 22.300.030/0001-56, estabelecida na Rua Monte Cambirela, nº 455, bairro Praia de Fora, CEP 88.138-700, Palhoça/SC. Telefone: (48) 99657-1144/99119-7700. E-mail: rvcconstrutora@yahoo.com.br
resolvem celebrar este 2° termo aditivo ao Contrato, nos termo do parecer jurídico n° 0890/2019, em decorrência do Processo Licitatório nº 79/2018, correlato a Tomada de Preço nº 04/2018, aberto em 10/12/2018 e homologado em 05/02/2019, consoante as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de Ampliação da Unidade Básica de Saúde do Bairro Universitário, com fornecimento de material.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
[...];
2.2 Da Execução: fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias;
[...];

2.4 Do Contrato: fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, até 13/04/2020, podendo ser prorrogado, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no Art. 57 e Itens da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.
As demais cláusulas e condições permanecem inalterados.

Lages, 30 de setembro de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO 06/2018 - MARIA ISABEL - FMASH

Publicação Nº 2202054

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 06/2018 – FMASH

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE LAGES/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
LOCADORES: MARIA ISABEL CAMARGO VIEIRA, inscrita no CPF sob nº 039.130.789-40, RG nº 471.016 e TACCHHINI ALBINO VIEIRA, inscrito no CPF sob nº 386.677.039-15, RG nº 594.977, residentes e domiciliados à Rua Felipe Schmidt, nº 62, bairro Brusque, CEP 88501-135, Lages/SC.
resolvem celebrar este 2° termo aditivo ao Contrato 06/2018, conforme parecer jurídico referencial n° 05/2018, em decorrência do Processo Licitatório nº 25/2018, correlato ao Pregão Presencial nº 18/2018, aberto em 13/08/2018 e homologado em 13/08/2018, consoante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Locação de Imóvel destinado à instalação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS I, situado à Rua São Joaquim, s/nº, esquina da Praça da Independência, bairro Copacabana, Lages/SC. Descrição do imóvel: Uma casa de alvenaria com a área construída de 428,94m² e, respectivo terreno com a área superficial de 767,20m².
Conforme solicitação de reajuste contratual interposto pelo gestor do contrato, ofício n° 0409/2019 – SMASH; após análise técnica elaborada pelo servidor responsável pelo setor de contabilidade, ofício, PARECER CONTÁBIL/SAF/CONT/OF. 208/2019; e com parecer jurídico referencial favorável, fica reajustado da seguinte forma:
• ÍNDICE IGP-M – período de 07/2018 A 07/2019 – 6,954030%, passando o valor mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para 3.743,39 (três mil setecentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos).

As demais cláusulas e condições permanecem inalterados.

Lages, 12 de setembro de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO 06/2018 - RODRIGO CUNHA - SEMASA

Publicação Nº 2202073

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 2° TERMO ADITIVOAO CONTRATO N.º 06/2018 – SEMASA
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO – SEMASA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.532.421/0001-87, com sede na Av. 1º de Maio, nº 1700, Bairro Popular, CEP: 88526-070, Lages/SC.
CONTRATADA: RODRIGO CUNHA VENTURA - ME, inscrita no CNPJ nº 13.996.470/0001-07, situada à Av. Duque de Caxias, nº 717, Barracão Container, bairro Frei Rogério, CEP 88508-000, Lages/SC.
resolvem celebrar este 2° termo aditivo ao Contrato 06/2018, em decorrência do Processo Licitatório nº 03/2018, correlato à Tomada de Preços nº 02/2018, conforme parecer jurídico referencial n° 05/2018, do tipo Menor Preço Global, em regime de empreitada por preço unitário aberta em 20/06/2018 e homologada em 11/07/2018, consoante as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Mão de Obra para Manutenção dos Reservatórios e Estações de Tratamento de Esgoto da SEMASA, sem fornecimento de material.

Conforme solicitação de REAJUSTE contratual interposto pela CONTRATADA, ofício n 01/2019; pedido ratificado pelos gestores do contrato, ofício n° 315/2019/SEMASA; submetido à apreciação pelo servidor do setor de contabilidade, ofício, PARECER CONTÁBIL/SAF/CONT/OF.211/2019; com parecer jurídico referencial n° 05/2018, ADITA-SE da seguinte forma:
• REAJUSTE CONTRATO IGP-DI – PERÍODO 06/2018 A 06/2019 – 7,5966%.
As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Lages, 19 de setembro 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO 08/2019 - SERRA SUL - PML

Publicação Nº 2202115

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 08/2019 – PML

O MUNICÍPIO DE LAGES/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: SERRA SUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob nº 15.459.791/0001-90 estabelecida na Rua Lisandro Luiz Vieira, nº 144, bairro Jardim Bandeira, CEP 88600-000, São Joaquim/SC.
resolvem celebrar este 2° termo aditivo ao Contrato 08/2019, em decorrência do Processo Licitatório nº 188/2018, correlato à Tomada de Preços nº 24/2018, conforme parecer jurídico n° 892/2019, do tipo Menor Preço Global, em regime de empreitada por preço unitário aberta em 03/01/2019 e homologada em 18/01/2019, consoante as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de Construção de Muro na EMEB Bom Jesus, com fornecimento de material.
Conforme solicitação, de SUPRESSÂO, interposta pelo gestor do contrato, ofício n°586/209 – FIN/SMEL; após análise técnica da servidora do setor de contabilidade, qual elaborou PARECER TÉCNICO CONTÁBIL/SAF/CONT/OF. 224/2019, adita-se, da seguinte forma:
• SUPRESSÃO – R$ 878,73 (oitocentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos), consoante a planilha anexa ao processo, que passa a integrar este termo.

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Lages, 30 de setembro de 2019.
Ivana Elena Michaltchuk
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO 212/2018 - CONST. BRANGER - PML

Publicação Nº 2202058

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 212/2018 – PML

O MUNICÍPIO DE LAGES/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.

CONTRATADA: CONSTRUTORA BRANGER LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.146.893/0001-52, situada à Rua Jorge Neves Vieira, Nº 125, Bairro São Luiz, CEP 88512-310, Lages/SC.
resolvem celebrar este 2° termo aditivo ao Contrato 212/2018, em decorrência do Processo Licitatório nº 131/2018, correlato à Tomada de Preços nº 17/2018, conforme parecer jurídico referencial n° 05/2018, do tipo Menor Preço Global, em regime de empreitada por preço unitário aberta em 16/08/2018 e homologada em 14/09/2018, consoante as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Pluvial nas Ruas Espírito Santo e Sete de Setembro, com fornecimento de material.
Conforme solicitação de REAJUSTE contratual interposta pela empresa CONTRATADA; ratificada pelo gestor do contrato, nos termos do ofício n° 853/2019/SPO; após análise técnica pelo servidor do setor de contabilidade, qual lavrou, PARECER CONTÁBIL/SAF/CONT/OF.210/2019; e com parecer jurídico referencial n° 05/2018, favorável, ADITA-SE, da seguinte forma:
• Índice IGP-DI – Período 08/2018 a 08/2019 – 5,014060%.
As demais cláusulas e condições permanecem inalterados.

Lages, 16 de setembro de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO 237/2017 - VALTER JOÃO - PML

Publicação Nº 2202121

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 237/2017 – PML
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
LOCADOR: VALTER JOÃO GALII, inscrito no CPF sob nº 288.963.600-30, residente à Rua Sebastião Ramos Schmidt, nº 288, bairro Universitário, CEP 88511-080, Lages/SC.
resolvem celebrar este 2° termo aditivo ao Contrato 237/2017, consoante ao parecer jurídico n° 0851/2019, em decorrência do Processo Licitatório nº 210/2017, correlato ao Pregão Presencial nº 81/2017, aberto em 19/09/2017 e homologado em 19/09/2017, consoante as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Locação de imóvel para instalação do Centro Administrativo e Atendimento ao Público para Secretaria de Agricultura do Município de Lages.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
[...];
2.2 Da Execução: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses até 19/09/2020;
[...]
2.4 Do Contrato: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses até 19/09/2020, podendo ser renovado por igual período, conforme necessidade, interesse e conveniência da Administração, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

Lages, 18 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO ARP 16/2019 - STANG - PML

Publicação Nº 2202056

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
3° TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 16/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2018
PROCESSO Nº 209/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Combustíveis para uso nos veículos e máquinas da frota do Município, da Secretaria Municipal da Saúde, da Secretaria Municipal de Águas e Saneamento – SEMASA, do Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação e do Corpo de Bombeiros.
STANG & STANG LTDA – CNPJ nº 08.033.253/0014-98 – Av. Dom Pedro II, nº 967, bairro São Cristóvão, CEP 88509-000, Lages/SC. Telefone: (46) 84077371 ou (46) 32239745.
Conforme solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, interposto pela empresa acima qualificada, datado de 15/08/2019; após análise técnica pela servidora do setor de coordenação de contabilidade, que apurou os valores a serem aditados, ofício PARECER CONTÁBIL SAF/COORD.CONT/OF. 205/2019; e com parecer referencial PROGEM n° 02/2018, ADITA-SE, retroagindo a data do requerimento dia 15/08/2019:
• Item 01 – gasolina comum – passando de R$ 4,258, para R$ 3,95;
• Item 02 – Óleo Diesel BS500 – passando de R$ 3,270, para R$ 3,17;
• Item 03 – Óleo Diesel BS 10 – passando de R$ 3,263, para R$ 3,22.
As demais cláusulas e condições, permanecem inalteradas.

Lages, 13 de setembro 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO 04/2019 - CONSTRUTORA BRANGER - PML

Publicação Nº 2202052

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2019 – PML
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: CONSTRUTORA BRANGER LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.146.893/0001-52, situada à Rua Jorge Neves Vieira, Nº 125, Bairro São Luiz, CEP 88512-310, Lages/SC.
resolvem celebrar este 3° termo aditivo ao Contrato 04/2019, em decorrência do Processo Licitatório nº 186/2018, correlato à Tomada de Preços nº 23/2018, conforme parecer jurídico n° 0795/2019, do tipo Menor Preço Global, em regime de empreitada por preço unitário aberta em 19/11/2018 e homologada em 02/01/2019, consoante as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de Recapeamento Asfáltico na Av. Luis de Camões (área de 9.290 m²), com fornecimento de material.

Conforme solicitação de aditivo de acréscimo contratual, interposto pelo gestor do contrato, ofício n° 674/2019/SPO; após análise técnica pela servidora do setor de contabilidade ofício, PARECER CONTÁBIL/SAF/CONT/OF.160/2019, ADITA-SE da seguinte forma:
• SUPRESSÃO DE R$ 1.196,37 (hum mil centos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos), planilha com itens suprimidos, anexa ao processo;
• ACRÉSCIMODE R$ 25.398,60 (vinte e cinco mil trezentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos).

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas

Lages, 30 de agosto de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO 143/2017 - SOC. ISLAMICA - PML

Publicação Nº 2202060

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2017

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.

LOCADOR(A): SOCIEDADE BENEFICENTE ISLÂMICA DE LAGES, inscrita no CNPJ sob nº 83.509.901/0001-30, estabelecida na Av. Castelo Branco, nº 415, Bairro Universitário, em Lages/SC.

O Município de Lages, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação a Sr.ª. Ivana Elena Michaltchuck, doravante denominado LOCATÁRIO e SOCIEDADE BENEFICENTE ISLÂMICA DE LAGES, neste ato representada pelo Sr. José Aref Bakri, CPF nº 572.740.960-87 de ora em diante denominado(a) LOCADOR(A), resolvem celebrar este 3° termo aditivo ao Contrato 143/2017, conforme parecer jurídico referencial n° 05/2018, decorrente do Processo Licitatório nº 123/2017, correlato ao Pregão Presencial nº 51/2017, aberto em 18/07/2017 e homologado em 19/07/2017, consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Locação de Imóvel destinado à Instalação do CEIM Vila da Criança.

Conforme solicitação de REAJUSTE contratual interposto pela LOCADORA, documento datado de 22/08/2019; pedido ratificado pelo gestor do contrato ofício n° 0528/2019/FIN/SMEL; solicitação analisada pelo servidor do setor de contabilidade, qual aferiu os índices e lavrou PARECER CONTÁBIL/SAF/CONT/OF.209/2019; e com parecer jurídico referencial n° 05/2018, ADITA-SE, da seguinte forma:
· Índice IGP-M – Período de 07/2018 a 07/2019 – 6,954030 % - passando de R$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), para R$ 1.818,22 (hum mil oitocentos e dezoito reais e vinte e dois centavos).

As demais Cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Lages, 16 de setembro de 2019.
Ivana Elena Michaltchuck — Secretaria Municipal de Educação
José Aref Bakri — SOCIEDADE BENEF. ISLÂMICA DE LAGES

Gestor/Contrato

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO 19/2017 - VIVIAN - FMASH

Publicação Nº 2202107

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 19/2017 FMASH
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE LAGES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ sob n.º 13.668.709/0001-01, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages/SC – CEP: 88.505-900.
LOCADOR: VIVIAN VALENTE RAMOS BRANDÃO - inscrita no CPF n.º 596.316.789-20. KARIN VALENTE RAMOS ROCHA inscrita no CPF n° 784.358.549-49, PAULO VALENTE RAMOS inscrito no CPF n° 596.316.609-82 Com sede a Rua Vidal Ramos Júnior, 50 apt. 110 – Centro – Lages/SC. CEP 88.502-120.
resolvem celebrar este 3° termo aditivo ao Contrato 19/2017, conforme parecer jurídico referencial n° 02/2018, decorrente do Pregão Presencial nº 08/2017, correlato ao processo administrativo n° 20/2017, aberto em 02/08/2017 e homologado em 03/08/2017, consoante as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Locação de Imóvel destinado à Instalação do Conselho Tutelar. O imóvel está situado no lado par da Avenida Presidente Vargas, distante 71,60 metros da esquina formada com a rua Acre, bairro São Cristóvão, Lages/SC.

Conforme solicitação de reequilíbrio econômico financeiro interposto pela LOCADORA, protocolado sob o número de processo 10622/2019; após análise técnica, qual ratificou o pedido e elaborou PARECER CONTÁBIL/SAF/OF. 221/2019 demonstrando o valor a ser praticado mensal; e com parecer jurídico referencial m° 02/2018, favorável, ADITA-SE, da seguinte forma:
• VALOR MENSAL DO CONTRATO PASSA DE R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), PARA R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), passando a surtir seus efeitos da data da protocolização do pedido, qual seja 01/11/2019.

As demais cláusulas e condições ora contratadas, permanecem inalteradas

Lages, 25 de setembro de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito municipal

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO 36/2017 - LEDA MARIA - SMS

Publicação Nº 2202070

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 36/2017 PML

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE LAGES/ SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
LOCADOR(A): LEDA MARIA MOREIRA CESAR DA COSTA, inscrita no CPF sob n. 892.680.599-91, residente e domiciliada à Rua Praça João Ribeiro, nº 122, apto 22, CEP 88502-167, Lages/SC.
resolvem celebrar este 3° termo aditivo ao Contrato 36/2017, em decorrência do Processo Licitatório nº 65/2017, correlato ao Pregão Presencial nº 31/2017, conforme parecer jurídico n° 0850/2019, aberto em 17/10/2017 e homologado em 18/10/2017, consoante as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Locação de imóvel para funcionamento do CAPS AD. O imóvel corresponde aos lotes 17, 18 e 19, quadra C, loteamento Nossa Senhora de Fátima, no Centro de Lages.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
[...];
2.2 Da Execução: fica prorrogado por mais 12 (doze), meses, até 18/10/2020;
[...];
2.4 Do Contrato: fica prorrogado por mais 12 (doze), meses, até 18/10/2020, podendo ser renovado por igual período, conforme necessidade, interesse e conveniência da Administração, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Lages, 19 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO 44/2016 - SERRA COM. - PML

Publicação Nº 2202065

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES/ secretaria municipal de MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.

CONTRATADO: SERRA COMERCIO DE MOTORES LTDA - ME inscrita no CNPJ n.º 23.497.531/0001-37, com sede a Rua general Osório, 45 Coral CEP 88.509-540.

MUNICÍPIO DE LAGES/ secretaria municipalde MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado por seu secretário o Sr. Eroni Delfes Rodrigues, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa SERRA COMERCIO DE MOTORES LTDA - ME, representada neste ato pela Sr.ª. Bruna Bringnoli Tortelli, portador do CPF nº 083.244.599-10 de ora em diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este 4º Termo Aditivo a este Contrato, conforme parecer nº 0836/2019 da Procuradoria Geral do Município, em decorrência do Processo Licitatório nº 281/2015, correlato a Tomada de preço nº 42/2015, homologada em 16/03/2016, consoante as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de Empresa(s) Especializada(s) Para Prestação de Serviços Mecânicos de Manutenção de Motosserras, Podadores, Roçadeiras e Sopradores, Por Hora Cheia Trabalhada, Com Fornecimento de Material, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos

Conforme solicitação de Revisão/Acréscimo contratual, interposta pelo gestor do contrato, documento datado de 03/06/2019; submetido à apreciação técnica por servidor do setor de contabilidade ofício, PARECER CONTÁBIL/SAF/CONT/OF.185/2019; e com parecer jurídico n° 0836/2019, favorável adita-se da seguinte forma:
· LOTE 01 – ACRÉSCIMO DE 19.597.53 (dezenove mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos), consoante a planilha orçamentária, anexa ao processo, que passa a integrar este termo aditivo ao contrato supracitado.
· Impacto percentual do acréscimo é de 25%

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Lages, 19 de setembro de 2019.

Eroni Delfes Rodrigues	Bruna Bringnoli Tortelli
Sec. de Serv. Púb. e Meio Ambiente	Serra Comércio de Motores Ltda - ME

Gestor Contrato

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO CONTRATO 44/2016 - SERRA COM. - PML

Publicação Nº 2202067

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES/ secretaria municipal de MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.

CONTRATADO: SERRA COMERCIO DE MOTORES LTDA - ME inscrita no CNPJ n.º 23.497.531/0001-37, com sede a Rua general Osório, 45 Coral CEP 88.509-540.

MUNICÍPIO DE LAGES/ secretaria municipalde MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado por seu secretário o Sr. Eroni Delfes Rodrigues, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa SERRA COMERCIO DE MOTORES LTDA - ME, representada neste ato pela Sr.ª. Bruna Bringnoli Tortelli, portador do CPF nº 083.244.599-10 de ora em diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este 5º Termo Aditivo a este Contrato, conforme parecer nº 0836/2019 da Procuradoria Geral do Município, em decorrência do Processo Licitatório nº 281/2015, correlato a Tomada de preço nº 42/2015, homologada em 16/03/2016, consoante as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de Empresa(s) Especializada(s) Para Prestação de Serviços Mecânicos de Manutenção de Motosserras, Podadores, Roçadeiras e Sopradores, Por Hora Cheia Trabalhada, Com Fornecimento de Material, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos

Conforme solicitação de Reajuste contratual, interposta pelo gestor do contrato, documento datado de 03/06/2019; submetido à apreciação técnica por servidor do setor de contabilidade ofício, PARECER CONTÁBIL/SAF/CONT/OF.185/2019; e com parecer jurídico n° 0836/2019, favorável adita-se da seguinte forma:
· REAJUSTE CONTRATUAL ÍNDICE IGP-DI – PERÍODO DE 01/2018 A 01/2019 6,5590%

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Lages, 19 de setembro de 2019.

Eroni Delfes Rodrigues	Bruna Bringnoli Tortelli
Sec. de Serv. Púb. e Meio Ambiente	Serra Comércio de Motores Ltda - ME

Gestor Contrato

EXTRATO 8º TERMO ADITIVO CONTRATO 97/2017 - FOCUS - PML

Publicação Nº 2202123

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 8° TERMO ADITIVO AO CONTRATON.º 97/2017 PML
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES / SC, inscrita no CNPJ sob n.º 082.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages/SC.
CONTRATADA: FOCUS SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº14.003.169/0001-00, estabelecida na Av. Rene Frey, n° 0702, sala 10 Bairro Centro, em Fraiburgo – CEP: 89.580-000.
resolvem celebrar este 8° termo aditivo ao Contrato, Conforme Parecer jurídico n° 0846/2019, em decorrência do Processo Licitatório nº 53/2017, correlato à Concorrência Pública nº 01/2017, do tipo Menor Preço Global, em regime de empreitada por preço unitário, aberta em 02/05/2017 e homologada em 24/05/2017, consoante as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Terraplanagem, Pavimentação Asfáltica, Drenagem, Obras de Arte Correntes, Obras Complementares, Sinalização Definitiva e Sinalização de Obra da Etapa 0 da Av. Ponte Grande, correspondente as Estacas 16+210 – 16+384,58 – 25-500 – 25-837,90 e Acesso a Ponte de Comunicação ao Condomínio Ponte Grande, com fornecimento de material.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
(...);
2.2 De Execução, Fica prorrogado por mais 02 (dois) meses;
(...)
2.6 Do Contrato, Fica prorrogado por mais 05 (cinco) meses, contados a partir de 13/09/2019, até 13/02/2020, podendo ser prorrogado nos termos dispostos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas

Lages, 13 de setembro de 2019.
AntonioCeron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 136/2019 - AS CONSTRUTORA - PML

Publicação Nº 2201740

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 136/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2019
PROCESSO Nº 80/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Contratação de Empresa para a Prestação de Serviço de Horas Máquinas Caminhões com Operador, Motorista e Ajudante (para Caminhão Hidrovácuo), para uso na Pavimentação, Recapeamento e Reurbanização de Vias Pública e Manutenção Viária Urbana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Do Início do Serviço/Local: em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da(s) data(s) da(s) solicitação(ões) emitida(s) pela Secretaria, no(s) local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 03/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 29/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 1.223.880,00 (um milhão e duzentos e vinte e três mil e oitocentos e oitenta reais), sendo:
AS CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº 00.434.177/0001-04 – Rua Otacílio Couto, nº 801, bairro Centro, CEP 88502-060, Lages/SC.

Lages, 03 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 137/2019 - BRAZIL CONSTRUÇÕES - PML

Publicação Nº 2201741

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 137/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2019
PROCESSO Nº 80/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Contratação de Empresa para a Prestação de Serviço de Horas Máquinas Caminhões com Operador, Motorista e Ajudante (para Caminhão Hidrovácuo), para uso na Pavimentação, Recapeamento e Reurbanização de Vias Pública e Manutenção Viária Urbana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Do Início do Serviço/Local: em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da(s) data(s) da(s) solicitação(ões) emitida(s) pela Secretaria, no(s) local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 03/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 29/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 251.062,00 (duzentos e cinquenta e um mil, sessenta e dois reais), sendo:
BRAZIL CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº 02.415.210/0001-76 – Rua Edmundo da Costa Arruda, nº 1205, bairro Promorar, CEP 88514-300, Lages/SC.

Lages, 03 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 138/2019 - DEDETIZADORA BARROS - PML

Publicação Nº 2201742

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 138/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2019
PROCESSO Nº 80/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Contratação de Empresa para a Prestação de Serviço de Horas Máquinas Caminhões com Operador, Motorista e Ajudante (para Caminhão Hidrovácuo), para uso na Pavimentação, Recapeamento e Reurbanização de Vias Pública e Manutenção Viária Urbana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Do Início do Serviço/Local: em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da(s) data(s) da(s) solicitação(ões) emitida(s) pela Secretaria, no(s) local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 03/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 29/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 66.780,00 (sessenta e seis mil, setecentos e oitenta reais), sendo:
DEDETIZADORA BARROS LTDA – CNPJ nº 86.838.547/0001-86 – Av. Belizário Ramos, nº 5638, bairro Vila Nova, CEP 88503-215, Lages/SC.

Lages, 03 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 139/2019 - FNL - PML

Publicação Nº 2201744

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 139/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2019
PROCESSO Nº 80/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Contratação de Empresa para a Prestação de Serviço de Horas Máquinas Caminhões com Operador, Motorista e Ajudante (para Caminhão Hidrovácuo), para uso na Pavimentação, Recapeamento e Reurbanização de Vias Pública e Manutenção Viária Urbana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Do Início do Serviço/Local: em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da(s) data(s) da(s) solicitação(ões) emitida(s) pela Secretaria, no(s) local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 03/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 29/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 449.640,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais), sendo:
FNL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – CNPJ nº 05.150.405/0001-20 – Rua Santa Cruz, nº 155, sala 04 e 05, bairro Centro, CEP 88501-030, Lages/SC.

Lages, 03 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 140/2019 - GEORGE DE BONA - PML

Publicação Nº 2201745

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 140/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2019
PROCESSO Nº 80/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Contratação de Empresa para a Prestação de Serviço de Horas Máquinas Caminhões com Operador, Motorista e Ajudante (para Caminhão Hidrovácuo), para uso na Pavimentação, Recapeamento e Reurbanização de Vias Pública e Manutenção Viária Urbana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Do Início do Serviço/Local: em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da(s) data(s) da(s) solicitação(ões) emitida(s) pela Secretaria, no(s) local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 03/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 29/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 1.455.555,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), sendo:
GEORGE DE BONA & CIA LTDA – EPP – CNPJ nº 03.781.780/0001-42 – Av. Belizário Ramos, nº 5695, bairro Universitário, CEP 88511-200, Lages/SC.

Lages, 03 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 141/2019 - NAT CONSTRUÇÕES - PML

Publicação Nº 2201747

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 141/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2019
PROCESSO Nº 80/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Contratação de Empresa para a Prestação de Serviço de Horas Máquinas Caminhões com Operador, Motorista e Ajudante (para Caminhão Hidrovácuo), para uso na Pavimentação, Recapeamento e Reurbanização de Vias Pública e Manutenção Viária Urbana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Do Início do Serviço/Local: em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da(s) data(s) da(s) solicitação(ões) emitida(s) pela Secretaria, no(s) local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 03/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 29/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 246.178,00 (duzentos e quarenta e seis mil, cento e setenta e oito reais), sendo:
NAT CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA ME – CNPJ nº 20.296.988/0001-95 – Rua Café Filho, nº 327, bairro Popular, CEP 88.526-150, Lages/SC.

Lages, 03 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 142/2019 - RODRIGO CUNHA - PML

Publicação Nº 2201749

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 142/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2019
PROCESSO Nº 80/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Contratação de Empresa para a Prestação de Serviço de Horas Máquinas Caminhões com Operador, Motorista e Ajudante (para Caminhão Hidrovácuo), para uso na Pavimentação, Recapeamento e Reurbanização de Vias Pública e Manutenção Viária Urbana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Do Início do Serviço/Local: em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da(s) data(s) da(s) solicitação(ões) emitida(s) pela Secretaria, no(s) local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 03/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 29/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 570.106,25 (quinhentos e setenta mil, cento e seis reais e vinte e cinco centavos), sendo:
RODRIGO CUNHA VENTURA – ME – CNPJ nº 13.996.470/0001-07 – Av. Duque de Caxias, nº 717, barracão Container, bairro Frei Rogério, CEP 88508-000, Lages/SC.

Lages, 03 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 143/2019 - BRITAGEM GASPAR - PML

Publicação Nº 2201751

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 143/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019
PROCESSO Nº 86/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços destinado à Aquisição de Material Pétreo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Do Local(is): em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da(s) data(s) da(s) solicitação(ões) da Secretaria de Planejamento e Obras, sendo que os produtos serão retirados diretamente da empresa vencedora ou local definido por ela, numa distância máxima de 10 (dez) quilômetros do centro do Município;
2.4 Do Recebimento: Provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em conseq-ência a aceitação, para ulteriormente passar o recebimento definitivo, se aprovado(s);
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 04/09/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 32/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 1.736.000,00 (um milhão, setecentos e trinta e seis mil reais), sendo:
BRITAGEM GASPAR LTDA – CNPJ nº 01.924.996/0002-75 – Rua Padre Diogo Feijó, s/nº, bairro Bom Jesus, CEP 88503-620, Lages/SC.

Lages, 04 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 144/2019 - CONSBRITA - PML

Publicação Nº 2201773

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 144/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019
PROCESSO Nº 86/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços destinado à Aquisição de Material Pétreo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Do Local(is): em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da(s) data(s) da(s) solicitação(ões) da Secretaria de Planejamento e Obras, sendo que os produtos serão retirados diretamente da empresa vencedora ou local definido por ela, numa distância máxima de 10 (dez) quilômetros do centro do Município;
2.4 Do Recebimento: Provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em conseq-ência a aceitação, para ulteriormente passar o recebimento definitivo, se aprovado(s);
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 04/09/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 32/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 320.720,00 (trezentos e vinte mil setecentos e vinte reais), sendo:
CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA – EPP - CNPJ nº 06.099.082/0001-50 – Est. Pessegueirinho, s/nº, Km 2, Campo da Roca Baixo, bairro Curitibanos Rural, CEP 89520-000, Curitibanos/SC.

Lages, 04 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 145/2019 - COMPANHIA ULTRAGAZ - PML

Publicação Nº 2201774

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 145/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2019
PROCESSO Nº 89/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços destinado à Aquisição de Cargas de Gás de Cozinha para a Secretaria da Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 05 (cinco) dias, conforme solicitação(ões), no(s) local(is) nela(s) indicado(s), mediante a apresentação do(s) ticket(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aprovado;
2.5 Da Ata de Registro de Preços: sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 05/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 39/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo:
COMPANHIA ULTRAGAZ S. A. – CNPJ nº 61.602.199/0232-44 – Rua Antonio Freder Ozanan, nº 1655, bairro Brigadeiro, CEP 92.420-360, Canoas/RS.

Lages, 05 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 146/2019 - SOMA ALIMENTOS - PML

Publicação Nº 2201777

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 146/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2019
PROCESSO Nº 89/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços destinado à Aquisição de Cargas de Gás de Cozinha para a Secretaria da Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 05 (cinco) dias, conforme solicitação(ões), no(s) local(is) nela(s) indicado(s), mediante a apresentação do(s) ticket(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aprovado;
2.5 Da Ata de Registro de Preços: sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 05/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 39/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 227.737,50 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), sendo:
SOMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS – ME – CNPJ nº 26.621.024/0001-51 – Rua Plácido Damiani, nº 1200, sala 05, bairro Frei Rogério, CEP 88508-070, Lages/SC.

Lages, 05 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 147/2019 - MATHEUS ZAGO - PML

Publicação Nº 2201778

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 147/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019
PROCESSO Nº 90/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Arame, Grama Sempre Verde, Poste de Concreto Curvo para Alambrado, Tela e Telha para atender as necessidades da Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 10 (dez) dias da(s) solicitação(ões), no(s) local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 06/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 33/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais), sendo:
MATHEUS VIEIRA ZAGO – CNPJ nº 10.515.077/0001-58 – Rua Nilo Peçanha, nº 49, bairro Frei Rogerio, CEP 88508-500, Lages/SC.

Lages, 06 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 148/2019 - PR COMÉRCIO - PML

Publicação Nº 2201780

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 148/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019
PROCESSO Nº 90/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Arame, Grama Sempre Verde, Poste de Concreto Curvo para Alambrado, Tela e Telha para atender as necessidades da Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 10 (dez) dias da(s) solicitação(ões), no(s) local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 06/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 33/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), sendo:
PR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – CNPJ nº 24.878.609/0001-26 – Rua Martinho Nerbass, nº 30, bairro Centro, CEP 88502-180, Lages/SC.

Lages, 06 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 149/2019 - RODRIGO CUNHA - PML

Publicação Nº 2201783

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 149/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019
PROCESSO Nº 90/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Arame, Grama Sempre Verde, Poste de Concreto Curvo para Alambrado, Tela e Telha para atender as necessidades da Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 10 (dez) dias da(s) solicitação(ões), no(s) local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 06/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 33/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil, cem reais), sendo:
RODRIGO CUNHA VENTURA – ME – CNPJ nº 13.996.470/0001-07 – Av. Duque de Caxias, nº 717, barracão Container, bairro Frei Rogério, CEP 88508-000, Lages/SC.

Lages, 06 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 150/2019 - SOMA MATERIAIS - PML

Publicação Nº 2201785

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 150/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019
PROCESSO Nº 90/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Arame, Grama Sempre Verde, Poste de Concreto Curvo para Alambrado, Tela e Telha para atender as necessidades da Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 10 (dez) dias da(s) solicitação(ões), no(s) local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 06/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 33/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 8.140,00 (oito mil, cento e quarenta reais), sendo:
SOMA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ nº 20.222.787/0001-43 – Rua Plácido Damiani, nº 1200, sala 06, bairro Frei Rogério, CEP 88508-070, Lages/SC.

Lages, 06 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 151/2019 - TELA LAGES - PML

Publicação Nº 2201787

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 151/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019
PROCESSO Nº 90/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Arame, Grama Sempre Verde, Poste de Concreto Curvo para Alambrado, Tela e Telha para atender as necessidades da Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 10 (dez) dias da(s) solicitação(ões), no(s) local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 06/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 33/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 64.350,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais), sendo:
TELALAGES DE ILARIO MENEGON ME– CNPJ nº 83.398.818/0001-31 – Rua Senador Salgado Filho, nº 307, bairro Coral, CEP 88523-150, Lages/SC.

Lages, 06 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 152/2019 - TERRA VERDE - PML

Publicação Nº 2201788

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 152/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019
PROCESSO Nº 90/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Arame, Grama Sempre Verde, Poste de Concreto Curvo para Alambrado, Tela e Telha para atender as necessidades da Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 10 (dez) dias da(s) solicitação(ões), no(s) local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 06/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 33/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), sendo:
TERRA VERDE PRODUTOS PARA FLORICULTURA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 09.256.183/0001-85 – Av. Belizário Ramos, nº 1517, bairro Copacabana, CEP 88504-040, Lages/SC.

Lages, 06 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 153/2019 - LEÃO - PML

Publicação Nº 2201791

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 153/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019
PROCESSO Nº 91/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Tubos de Concreto para Manutenção de Infraestrutura Rural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da(s) solicitação(ões) emitida(s) pela Secretaria de Agricultura e Pesca, no(s) local(is) indicado(s) nesta(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 11/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 34/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 991.360,00 (novecentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta reais), sendo:
LEÃO INDUSTRIAL CONSTRUTORA LTDA – CNPJ nº 07.302.396/0001-70 – Rua Valdomiro Koeche, nº 320, bairro Gethal, CEP 88520-450, Lages/SC.

Lages, 11 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 154/2019 - CONCEITO - PML

Publicação Nº 2201792

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 154/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019
PROCESSO Nº 92/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços à Aquisição de Produtos Lubrificantes para uso nos Veículos e Máquinas da Frota do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 03 (três) dias, a contar da(s) data(s) da(s) da(s) solicitação(ões), na Garagem da Prefeitura, à Rua Ministro Pedro de Toledo, n° 7, Bairro Coral, nesta cidade de Lages/SC;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 12/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 35/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 30.182,00 (trinta mil, cento e oitenta e dois reais), sendo:
CONCEITO COMÉRCIO E DISTRUBUIDORA EIRELI – CNPJ nº 14.869.829/0001-30 – Rua Wilma Schlosser, nº 57, sala 02, bairro Industrial, CEP 89.872-000, Modelo/SC.

Lages, 12 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 155/2019 - DIST PETRO OESTE - PML

Publicação Nº 2201794

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 155/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019
PROCESSO Nº 92/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços à Aquisição de Produtos Lubrificantes para uso nos Veículos e Máquinas da Frota do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 03 (três) dias, a contar da(s) data(s) da(s) da(s) solicitação(ões), na Garagem da Prefeitura, à Rua Ministro Pedro de Toledo, n° 7, Bairro Coral, nesta cidade de Lages/SC;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 12/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 35/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 47.700,00 (quarenta e sete mil, setecentos reais), sendo:
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI – CNPJ nº 30.572.270/0001-38 – Rodovia 467, KM 78, bairro Jardim Europa, CEP 85.907-060, Toledo/PR.

Lages, 12 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 156/2019 - NOROESTE - PML

Publicação Nº 2201795

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 156/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019
PROCESSO Nº 92/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços à Aquisição de Produtos Lubrificantes para uso nos Veículos e Máquinas da Frota do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 03 (três) dias, a contar da(s) data(s) da(s) da(s) solicitação(ões), na Garagem da Prefeitura, à Rua Ministro Pedro de Toledo, n° 7, Bairro Coral, nesta cidade de Lages/SC;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 12/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 35/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 24.240,00 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta reais), sendo:
NOROESTE DISTRIBUIDORA DE PECAS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI – CNPJ nº 30.846.202/0001-10 – Rua 12 de Dezembro, nº 604, Caixa Postal 14, bairro Centro, CEP 87.550-000, Altonia/PR.

Lages, 12 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 157/2019 - PATRICIA - PML

Publicação Nº 2201796

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 157/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019
PROCESSO Nº 92/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços à Aquisição de Produtos Lubrificantes para uso nos Veículos e Máquinas da Frota do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 03 (três) dias, a contar da(s) data(s) da(s) da(s) solicitação(ões), na Garagem da Prefeitura, à Rua Ministro Pedro de Toledo, n° 7, Bairro Coral, nesta cidade de Lages/SC;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 12/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 35/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 15.180,00 (quinze mil, cento e oitenta reais), sendo:
PATRICIA APARECIDA MUNHOZ – CNPJ nº 10.494.712/0001-68 – Av. Brasil, nº 2435, bairro Região do Lago, CEP 85.812-500, Cascavel/PR.

Lages, 12 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 158/2019 - RITA - PML

Publicação Nº 2201797

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 158/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019
PROCESSO Nº 92/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços à Aquisição de Produtos Lubrificantes para uso nos Veículos e Máquinas da Frota do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 03 (três) dias, a contar da(s) data(s) da(s) da(s) solicitação(ões), na Garagem da Prefeitura, à Rua Ministro Pedro de Toledo, n° 7, Bairro Coral, nesta cidade de Lages/SC;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 12/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 35/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 11.425,00 (onze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), sendo:
RITA BIANCHINI RISTOW – CNPJ nº 32.680.508/0001-74 – Av. Dom Joaquim, nº 775, Sala 01 Fundos, bairro Jardim Maluche, CEP 88354-026, Brusque/SC.

Lages, 12 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 159/2019 - RODAMAX - PML

Publicação Nº 2201798

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 159/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019
PROCESSO Nº 92/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços à Aquisição de Produtos Lubrificantes para uso nos Veículos e Máquinas da Frota do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 03 (três) dias, a contar da(s) data(s) da(s) da(s) solicitação(ões), na Garagem da Prefeitura, à Rua Ministro Pedro de Toledo, n° 7, Bairro Coral, nesta cidade de Lages/SC;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 12/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 35/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 28.165,88 (vinte e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), sendo:
RODAMAX COMÉRCIO DE PNEUS LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS – CNPJ nº 20.519.809/0001-31 – Rua Coronel Neco Januário, nº 1180, Sala B, Bairro Centro, CEP 97900-000, Cerro Largo/RS.

Lages, 12 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 160/2019 - FM PNEUS - PML

Publicação Nº 2201800

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 160/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2019
PROCESSO Nº 85/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Recapagens e Vulcanizos de Pneus, para uso nos Veículos e Máquinas pertencentes a Frota da Prefeitura do Município de Lages.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 05 (cinco) dias da(s) solicitação(ões), na Garagem da PML, Rua Ministro Pedro de Toledo, n° 7 – Bairro Coral – CEP 88509-220;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 16/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 31/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 113.250,00 (cento e treze mil, duzentos e cinquenta reais), sendo:
FM PNEUS LTDA – CNPJ nº 81.374.845/0004-91 – Rod. SC 453, KM 52,9, CX P. 165, Bairro Dist. Industrial, CEP 89.560-000, Videira/SC.

Lages, 16 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 161/2019 - GRANDO PNEUS - PML

Publicação Nº 2201801

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 161/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2019
PROCESSO Nº 85/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Recapagens e Vulcanizos de Pneus, para uso nos Veículos e Máquinas pertencentes a Frota da Prefeitura do Município de Lages.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 05 (cinco) dias da(s) solicitação(ões), na Garagem da PML, Rua Ministro Pedro de Toledo, n° 7 – Bairro Coral – CEP 88509-220;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 16/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 31/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 275.405,00 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais), sendo:
GRANDO PNEUS LTDA – CNPJ nº 03.562.696/0001-38 – Av. Juscelino K. de Oliveira, nº 8860, bairro Santa Terezinha, CEP 95200-000, Vacaria/RS.

Lages, 16 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 162/2019 - RECAUCHUTADORA - PML

Publicação Nº 2201803

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 162/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2019
PROCESSO Nº 85/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Recapagens e Vulcanizos de Pneus, para uso nos Veículos e Máquinas pertencentes a Frota da Prefeitura do Município de Lages.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 05 (cinco) dias da(s) solicitação(ões), na Garagem da PML, Rua Ministro Pedro de Toledo, n° 7 – Bairro Coral – CEP 88509-220;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 16/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 31/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 358.340,00 (trezentos e cinquenta e oito mil, trezentas e quarenta reais), sendo:
RECAUCHUTADORA DE PNEUS NERI LTDA – EPP – CNPJ nº 82.989.096/0001-27 – Rua Duque de Caxias, nº 314, fundos, bloco A, bairro Centro, CEP 89.121-000, Rio dos Cedros/SC.

Lages, 16 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 163/2019 - VLK - PML

Publicação Nº 2201804

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 163/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2019
PROCESSO Nº 85/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Recapagens e Vulcanizos de Pneus, para uso nos Veículos e Máquinas pertencentes a Frota da Prefeitura do Município de Lages.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 05 (cinco) dias da(s) solicitação(ões), na Garagem da PML, Rua Ministro Pedro de Toledo, n° 7 – Bairro Coral – CEP 88509-220;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 16/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 31/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 284.860,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais), sendo:
VLK FABRICAÇÃO DE PNEUS ESPECIAIS LTDA – EPP – CNPJ nº 24.018.340/0001-08 – Rua Alcebíades Tonin, nº 100, bairro Industrial, CEP 99706-400, Erechim/RS.

Lages, 16 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 164/2019 - COOPERATIVA SANTA CLARA - PML

Publicação Nº 2202031

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 164/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019
PROCESSO Nº 83/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Carnes e Leite para consumo nas Unidades Escolares Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 07 (sete) dias úteis da(s) solicitação(ões), no Armazém da Alimentação Escolar, conforme nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 13/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 30/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 1.444.800,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais), sendo:
COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA – CNPJ nº 88.587.357/0066-04 – Estrada José Chies, nº 1236, bairro Interior, CEP 95185-000, Carlos Barbosa/RS.

Lages, 13 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 165/2019 - BR COM. CARNES - PML

Publicação Nº 2201806

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 165/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019
PROCESSO Nº 83/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Carnes e Leite para consumo nas Unidades Escolares Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 07 (sete) dias úteis da(s) solicitação(ões), nas Unidades Escolares e Armazém da Alimentação Escolar, conforme nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 17/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 30/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 420.849,00 (quatrocentos e vinte mil, oitocentos e quarenta e nove reais), sendo:
BR COMÉRCIO DE CARNES LTDA – ME – CNPJ nº 28.665.822/0001-00 – Estrada Geral Samambaia, nº 2569, bairro Samambaia, CEP 88440-000, Imbuia/SC.

Lages, 17 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 166/2019 - COM. CARNES DELLA GUSTINA - PML

Publicação Nº 2201807

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 166/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019
PROCESSO Nº 83/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Carnes e Leite para consumo nas Unidades Escolares Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 07 (sete) dias úteis da(s) solicitação(ões), nas Unidades Escolares e Armazém da Alimentação Escolar, conforme nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 17/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 30/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 65.040,00 (sessenta e cinco mil, quarenta reais), sendo:
COMÉRCIO DE CARNES DELLA GUSTINA LTDA – CNPJ nº 15.547.699/0001-81 – Estrada Geral Pindotiba, km 92, CEP 88870-000, Orleans/SC.

Lages, 17 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 167/2019 - FRIGORIFICO J&F - PML

Publicação Nº 2201808

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 167/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019
PROCESSO Nº 83/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Carnes e Leite para consumo nas Unidades Escolares Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 07 (sete) dias úteis da(s) solicitação(ões), nas Unidades Escolares e Armazém da Alimentação Escolar, conforme nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 17/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 30/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 495.130,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil, cento e trinta reais), sendo:
FRIGORIFICO E ENTREPOSTO DE CARNES J & F EIRELI – CNPJ nº 30.642.622/0001-84 – Rua Pastor Carlos Frank, nº521, Boqueirão, CEP 81.730-340, Curitiba/PR.

Lages, 17 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 168/2019 - JULIO CESAR - PML

Publicação Nº 2201812

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 168/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019
PROCESSO Nº 83/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Carnes e Leite para consumo nas Unidades Escolares Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 07 (sete) dias úteis da(s) solicitação(ões), no Armazém da Alimentação Escolar, conforme nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 19/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 30/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 70.840,00 (setenta mil, oitocentos e quarenta reais), sendo:
JULIO CESAR RODRIGUES DELFES – EPP – CNPJ nº 82.894.718/0001-33 – Rua Mario Ribeiro Ramos, nº 248, Bairro Universitário – CEP 88509-340 – Lages/SC.

Lages, 19 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 169/2019 - DELDUQUE - PML

Publicação Nº 2201816

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 169/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2019
PROCESSO Nº 98/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços destinado à Aquisição e Instalação de Persiana vertical, tecido blackout, com acionamento manual, para uso da Procuradoria Geral do Município e Setor de Execução Fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10 (dez) dias, a contar da(s) data(s) da(s) Autorização(ões) de Fornecimento, em local(is) indicado(s) pela Procuradoria Geral do Município;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 20/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 38/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 11.064,00 (onze mil, sessenta e quatro reais), sendo:
DELDUQUE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ nº 07.082.650/0001-72 - Rua Francisco Jacinto de Melo, nº 1514, bairro Areias, CEP 88113-300, São José/SC.

Lages, 20 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 171/2019 - JUARPO - PML

Publicação Nº 2201817

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 171/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019
PROCESSO Nº 83/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Carnes e Leite para consumo nas Unidades Escolares Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 07 (sete) dias úteis da(s) solicitação(ões), nas Unidades Escolares e Armazém da Alimentação Escolar, conforme nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 23/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 30/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 506.952,88 (quinhentos e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), sendo:
JUARPO COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI EPP – CNPJ nº 26.982.741/0001-09 – Rua7 de Setembro, nº 28, Sala 01, Bairro Divinéia – CEP 89121-000 – Rio dos Cedros/SC.

Lages, 23 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 173/2019 - J&F - PML

Publicação Nº 2201822

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 173/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019
PROCESSO Nº 83/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Carnes e Leite para consumo nas Unidades Escolares Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 07 (sete) dias úteis da(s) solicitação(ões), nas Unidades Escolares e Armazém da Alimentação Escolar, conforme nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 25/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 30/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 466.100,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil, cem reais), sendo:
FRIGORIFICO E ENTREPOSTO DE CARNES J & F EIRELI – CNPJ nº 30.642.622/0001-84 – Rua Pastor Carlos Frank, nº521, Boqueirão, CEP 81.730-340, Curitiba/PR.

Lages, 25 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 174/2019 - LEÃO - PML

Publicação Nº 2201826

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 174/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019
PROCESSO Nº 102/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Artefatos de Cimento para aplicação da Secretaria de Planejamento e Obras.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em te 10 (dez) dias da(s) solicitação(ões), no(s) local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 30/09/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS.
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 41/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 1.970.180,00 (um milhão, novecentos e setenta mil e cento e oitenta reais), sendo:
LEÃO INDUSTRIAL CONSTRUTORA LTDA – CNPJ nº 07.302.396/0001-70 – Rua Valdomiro Koeche, nº 320, bairro Gethal, CEP 88520-450, Lages/SC.

Lages, 30 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 175/2019 - RODRIGO CUNHA - PML

Publicação Nº 2201828

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 175/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019
PROCESSO Nº 102/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Artefatos de Cimento para aplicação da Secretaria de Planejamento e Obras.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em te 10 (dez) dias da(s) solicitação(ões), no(s) local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 30/09/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS.
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 41/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 452.970,00 quatrocentos e cinquenta e dois mil e novecentos e setenta reais), sendo:
RODRIGO CUNHA VENTURA – ME – CNPJ nº 13.996.470/0001-07 – Av. Duque de Caxias, nº 717, barracão Container, bairro Frei Rogério, CEP 88508-000, Lages/SC.

Lages, 30 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 195/2019 - CIAMED - SMS

Publicação Nº 2201631

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 195/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019
PROCESSO Nº 30/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos para Atender as Demandas Judiciais da Secretaria Municipal de Saúde de Lages, através do Sistema de Preços em Saúde – BPS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 Da Execução: em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10 (dez) dias, a contar da(s) data(s) da solicitação(ões) da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959, salvo medicamentos que dependam de importação, que será concedido o dobro do prazo;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 02/09/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 19/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 37.487,58 (trinta e sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).
CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ nº 05.782.733/0001-49 – Rua Severino Augusto Pretto, nº 560, bairro Santo Antão, CEP 95960-000, Encantado/RS.

Lages, 02 de setembro de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 196/2019 - F&F - SMS

Publicação Nº 2201634

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 196/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019
PROCESSO Nº 30/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos para Atender as Demandas Judiciais da Secretaria Municipal de Saúde de Lages, através do Sistema de Preços em Saúde – BPS.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 Da Execução: em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10 (dez) dias, a contar da(s) data(s) da solicitação(ões) da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959, salvo medicamentos que dependam de importação, que será concedido o dobro do prazo;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 02/09/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 19/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 4.516,20 (quatro mil quinhentos e dezesseis reais e vinte centavos), sendo:
F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME – CNPJ nº 28.093.678/0001-85 – Rua Caramuru, nº 700, bairro Centro, CEP 88501-000, Pato Branco/PR.

Lages, 02 de setembro de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 197/2019 - LICIMED - SMS

Publicação Nº 2201636

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 197/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019
PROCESSO Nº 30/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos para Atender as Demandas Judiciais da Secretaria Municipal de Saúde de Lages, através do Sistema de Preços em Saúde – BPS.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 Da Execução: em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10 (dez) dias, a contar da(s) data(s) da solicitação(ões) da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado

da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959, salvo medicamentos que dependam de importação, que será concedido o dobro do prazo;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 02/09/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 19/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 295.060,80 (duzentos e noventa e cinco mil, sessenta reais e oitenta centavos), sendo:
LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 04.071.245/0001-60 – Av. das Industrias, nº 275, conj. 107, bairro Anchieta, CEP 90200-290, Porto Alegre/RS.

Lages, 02 de setembro de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 198/2019 - PROFARMA - SMS

Publicação Nº 2201641

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 198/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019
PROCESSO Nº 30/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos para Atender as Demandas Judiciais da Secretaria Municipal de Saúde de Lages, através do Sistema de Preços em Saúde – BPS.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 Da Execução: em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10 (dez) dias, a contar da(s) data(s) da solicitação(ões) da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959, salvo medicamentos que dependam de importação, que será concedido o dobro do prazo;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 02/09/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 19/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 210.060,54 (duzentos e dez mil sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), sendo:
PROFARMA SPECIALTY S.A SPECIALTY S.A – CNPJ nº 81.887.838/0007-36 – Rua José Oswaldo Darwich, nº 239, Quadra 02, Lote 10, bairro CIVIT I, CEP 29168-020, Serra/ES.

Lages, 02 de setembro de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 199/2019 - PROMEFARMA - SMS

Publicação Nº 2201642

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 199/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019
PROCESSO Nº 30/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos para Atender as Demandas Judiciais da Secretaria Municipal de Saúde de Lages, através do Sistema de Preços em Saúde – BPS.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 Da Execução: em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10 (dez) dias, a contar da(s) data(s) da solicitação(ões) da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959, salvo medicamentos que dependam de importação, que será concedido o dobro do prazo;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;

2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 02/09/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 19/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 78.571,20 (setenta e oito mil quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos), sendo:
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - CNPJ nº 81.706.251/0001-98 – Rua Prof. Leonidas Ferreira da Costa, nº 847, bairro Parolim, CEP 80220-410, Curitiba/PR.

Lages, 02 de setembro de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 200/2019 - SULMEDIC - SMS

Publicação Nº 2201645

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 200/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019
PROCESSO Nº 30/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos para Atender as Demandas Judiciais da Secretaria Municipal de Saúde de Lages, através do Sistema de Preços em Saúde – BPS.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 Da Execução: em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10 (dez) dias, a contar da(s) data(s) da solicitação(ões) da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959, salvo medicamentos que dependam de importação, que será concedido o dobro do prazo;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 02/09/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 19/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 78.571,20 (setenta e oito mil quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos), sendo:
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - CNPJ nº 81.706.251/0001-98 – Rua Prof. Leonidas Ferreira da Costa, nº 847, bairro Parolim, CEP 80220-410, Curitiba/PR.

Lages, 02 de setembro de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 201/2019 - CUIDA PRODUTOS - SMS

Publicação Nº 2201646

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 201/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2019
PROCESSO Nº 41/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Gel Lubrificante e Preservativos para atender as necessidades do Programa DST/HIV/AIDS da Secretaria Municipal de Saúde de Lages.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Do Local: em até 15 (quinze) dias da(s) solicitação(ões) de fornecimento, no Almoxarifado Central da SMS, na Rua Cruz e Souza, nº 368, Bairro Brusque, Lages-SC;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 05/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela

abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 41/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 42.480,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais), sendo:
CUIDA PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI – CNPJ nº 31.997.707/0001-48 – Rua Caetano Fumachi, nº 185, bairro Rei de Ouro, CEP 13.253-550, Itatiba/SP.

Lages, 05 de setembro de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 202/2019 - ONCO - SMS

Publicação Nº 2201648

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 202/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2019
PROCESSO Nº 45/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Medicamento Spinraza para atender demanda judicial da Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s) e Local(is): em até 20 (vinte) dias, a contar da data da(s) solicitação(ões), no Almoxarifado Central, à Rua Cruz e Souza nº 368, Bairro Brusque – Lages/SC, salvo medicamento que dependa de importação em que será concedido o dobro do prazo;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aprovado;
2.5 Da Ata de Registro de Preços: sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 11/09/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 45/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 1.522.480,32 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e dois centavos), sendo:
ONCO PROD. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS – CNPJ nº 04.307.650/0012-98 – Rua das Olimpíadas, nº 134, 8º andar, bairro Vila Olímpia, CEP 04551-000, São Paulo/SP.

Lages, 11 de setembro de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 203/2019 - CLI DIGITAL - SMS

Publicação Nº 2201651

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 203/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2019
PROCESSO Nº 42/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Aparelhos Telefônicos IP para uso em diversos setores e Balança Eletrônica, Bebedouro e Desumidificador, para uso no Laboratório Municipal, Vigilância Epidemiológica e Programa de Controle da Dengue, da Secretaria Municipal de Saúde de Lages.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Do Local: em até 15 (quinze) dias da(s) solicitação(ões) de fornecimento, no Almoxarifado Central da SMS, na Rua Cruz e Souza, nº 368, Bairro Brusque, Lages-SC;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 17/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 42/2019.

O valor a ser registrado é de R$ 22.140,00 (vinte e dois mil, cento e quarenta reais), sendo:
CLI DIGITAL LTDA – CNPJ nº 34.264.089/0001-15 – Rua Santo Antônio, nº 1460, Sala 309, bairro Barreiros, CEP 88.117-351, São José/SC.

Lages, 17 de setembro de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 204/2019 - AMD - SMS

Publicação Nº 2201653

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 204/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2019
PROCESSO Nº 43/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Bótons, Canetas, Squeeze e outros, para uso na Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde de Lages.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Do Local: em até 15 (quinze) dias da(s) solicitação(ões) de fornecimento, no Almoxarifado Central da SMS, na Rua Cruz e Souza, nº 368, Bairro Brusque, Lages-SC;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 17/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 43/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 3.585,00 (três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), sendo:
AMD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PERSONALIZADOS EIRELLI – CNPJ nº 14.428.244/0001-84– QNB 16 Lote 01, Ed. Noleto, Sala 308, Taguatinga Norte, CEP 72.115-160, Brasília/DF.

Lages, 17 de setembro de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 205/2019 - ANDREA - SMS

Publicação Nº 2201654

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 205/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2019
PROCESSO Nº 43/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Bótons, Canetas, Squeeze e outros, para uso na Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde de Lages.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Do Local: em até 15 (quinze) dias da(s) solicitação(ões) de fornecimento, no Almoxarifado Central da SMS, na Rua Cruz e Souza, nº 368, Bairro Brusque, Lages-SC;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 17/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 43/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 1.520,00 (um mil, quinhentos e vinte reais), sendo:
ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI EPP – CNPJ nº 11.593.690/0001-56 – Rua Dr. Maruri, nº 1133, Centro, CEP 89.700-000, Concórdia/SC.

Lages, 17 de setembro de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 206/2019 - GOLDEN CLEAN - SMS

Publicação Nº 2201656

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 206/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2019
PROCESSO Nº 47/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de itens de Bazar, Protetor Solar, Ribbon de Cera para Impressora Zebra e outros materiais para uso no Laboratório Municipal, Vigilância Epidemiológica e Programa de Controle da Dengue da Secretaria Municipal da Saúde de Lages, em conformidade com o prescrito no Anexo II – Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste Edital;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 15 (quinze) dias da(s) solicitação(ões), no Almoxarifado Central da SMS, na Rua Cruz e Souza nº 368, Bairro Brusque, Lages-SC;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 18/09/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 29/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo:
GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI – CNPJ nº 15.250.965/0001-00 – Rua Nossa Senhora da Glória, nº 210, Lote 14- parte, Quadra 140, Bairro Jardim Olavo Bilac, CEP 25580-530, São João de Meriti/RJ.

Lages, 18 de setembro de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 207/2019 - JOAOMED - SMS

Publicação Nº 2201658

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 207/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019
PROCESSO Nº 27/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços destinado Aquisição de Materiais de Enfermagem, para uso no Serviço de Atenção Domiciliar, nas Unidades de Saúde e Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 05(cinco) dias, a contar da data da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 20/09/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 18/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 4.646,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais), sendo:
JOÃOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A – CNPJ nº 78.742.491/0001-33 – Rua Wilson Lois Koehler Junior, nº 406, bairro Xaxim, CEP 81.630-280, Curitiba/PR.

Lages, 20 de setembro de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 208/2019 - DISTRILAB - SMS

Publicação Nº 2201659

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 208/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019
PROCESSO Nº 40/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Materiais e Equipamentos para Laboratórios e Enfermagem para uso no Laboratório Municipal, Vigilância Epidemiológica e Programa de Controle da Dengue da Secretaria Municipal da Saúde de Lages.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 15 (quinze) dias da(s) solicitação(ões), no Almoxarifado Central da SMS, na Rua Cruz e Souza nº 368, Bairro Brusque, Lages-SC;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 20/09/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 27/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 25.842,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais), sendo:
DISTRILAB DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS LABORATORIAIS – CNPJ nº 27.914.706/0001-15 – Rodovia SC 445, nº 1084, bairro Presidente Vargas, CEP 88.820-000, Içara/SC.

Lages, 20 de setembro de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 209/2019 - MF DE ALMEIDA - SMS

Publicação Nº 2201661

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 209/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019
PROCESSO Nº 40/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Materiais e Equipamentos para Laboratórios e Enfermagem para uso no Laboratório Municipal, Vigilância Epidemiológica e Programa de Controle da Dengue da Secretaria Municipal da Saúde de Lages.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 15 (quinze) dias da(s) solicitação(ões), no Almoxarifado Central da SMS, na Rua Cruz e Souza nº 368, Bairro Brusque, Lages-SC;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 20/09/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 27/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 22.919,00 (vinte e dois mil, novecentos e dezenove reais), sendo:
MF DE ALMEIDA & CIA LTDA – ME – CNPJ nº 05.021.932/0001-34 – Rua Sebastião Furtado, nº 101, bairro Centro, CEP 88501-140, Lages/SC.

Lages, 20 de setembro de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 21/2019 - ANTÍGUA - SEMASA

Publicação Nº 2201830

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 21/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2019
PROCESSO Nº 12/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Carvão Antracitoso para Manutenção dos Meios Filtrantes da ETA – Estação de Tratamento de Água.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s) e Local(is): em até 15 (quinze) dias, a contar da data da(s) solicitação(ões), no(s) local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aprovado;
2.5 Da Ata de Registro de Preços: sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 05/09/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 40/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sendo:
ANTÍGUA MATERIAIS PARA SANEAMENTO EIRELI EPP – CNPJ -20.880.701/001-70 – Rua Higino Ribeiro de Carvalho, nº 92, Parque Meia Lua, Jacareí /SP – CEP 12335-100.

Lages, 05 de setembro de 2019
Jurandi Domingos Agostini
Secretário SEMASA

EXTRATO ARP 210/2019 - MUNDIAL - SMS

Publicação Nº 2201662

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 210/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019
PROCESSO Nº 40/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Materiais e Equipamentos para Laboratórios e Enfermagem para uso no Laboratório Municipal, Vigilância Epidemiológica e Programa de Controle da Dengue da Secretaria Municipal da Saúde de Lages.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 15 (quinze) dias da(s) solicitação(ões), no Almoxarifado Central da SMS, na Rua Cruz e Souza nº 368, Bairro Brusque, Lages-SC;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 20/09/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 27/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 27.805,15 (vinte e sete mil, oitocentos e cinco reais e quinze centavos), sendo:
MUNDIAL SOLUÇÕES LABORATORIAIS LTDA – ME – CNPJ nº 23.996.430/0001-00 – Rua Gerônimo Medeiros, nº 34, bairro Flor de Nápolis, CEP 88106-010, São José/SC.

Lages, 20 de setembro de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 211/2019 - ALTERMED - SMS

Publicação Nº 2201667

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 211/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019
PROCESSO Nº 36/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Lages.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10(dez) dias, a contar da data da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 26/09/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial
O valor a ser registrado é de R$ 61.543,20 (sessenta e um mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos), sendo:
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – CNPJ nº 00.802.002/0001-02 – Estrada Boa Esperança, nº 2320, bairro Fundo Canoas, CEP 89163-554, Rio do Sul/SC.

Lages, 26 de setembro de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 212/2019 - ANGEOMED - SMS

Publicação Nº 2201668

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 212/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019
PROCESSO Nº 36/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Lages.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10(dez) dias, a contar da data da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 26/09/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial
O valor a ser registrado é de R$ 7.420,20 (sete mil quatrocentos e vinte reais e vinte centavos), sendo:
ANGEOMED – COM. DE PROD. MÉD. HOSP. EIRELI – CNPJ nº 02.607.956/0001-81 – Rua Octaviano T. dos Santos, nº 1132, bairro Centro, CEP 85601-580, Francisco Beltrão/PR.

Lages, 26 de setembro de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 213/2019 - ATONS - SMS

Publicação Nº 2201669

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 213/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019
PROCESSO Nº 36/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Lages.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10(dez) dias, a contar da data da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 26/09/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial
O valor a ser registrado é de R$ 30.280,00 (trinta mil duzentos e oitenta reais), sendo:
ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITAL – CNPJ nº 09.192.829/0001-08 – Q 1112 Sul, Alameda 05, S/nº, lote 07, CONJ. QI J, bairro Plano Diretor Sul, CEP 77024-171, Palmas/TO.

Lages, 26 de setembro de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 214/2019 - CENTERMEDI - SMS

Publicação Nº 2201670

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 214/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019
PROCESSO Nº 36/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Lages.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10(dez) dias, a contar da data da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 26/09/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial
O valor a ser registrado é de R$ 57.056,00 (cinquenta e sete mil e cinquenta e seis reais), sendo:
CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 03.652.030/0001-70 – Rod. BR 480, nº 795, bairro Centro, CEP 99740-000, Barão de Cotegipe/RS.

Lages, 26 de setembro de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 215/2019 - CIRURGICA SANTA CRUZ - SMS

Publicação Nº 2201671

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 215/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019
PROCESSO Nº 36/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Lages.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10(dez) dias, a contar da data da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;

2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 26/09/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial
O valor a ser registrado é de R$ 92.770,00 (noventa e dois mil setecentos e setenta reais), sendo:
CIRURGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 94.516.671/0002-34 – Rua Luiz Fagundes, nº 1486, bairro Picadas do Sul, CEP 88196-000, São José/SC.

Lages, 26 de setembro de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 216/2019 - CLASSMED - SMS

Publicação Nº 2201672

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 216/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019
PROCESSO Nº 36/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Lages.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10(dez) dias, a contar da data da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 26/09/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial
O valor a ser registrado é de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), sendo:
CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 01328535/0001-59 – Rua Pica Pau, nº 1.211, bairro Centro, CEP 88701-040, Arapongas/PR.

Lages, 26 de setembro de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 217/2019 - CIRURGICA RIOCLARENSE - SMS

Publicação Nº 2201673

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 217/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019
PROCESSO Nº 36/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Lages.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10(dez) dias, a contar da data da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 26/09/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial
O valor a ser registrado é de R$ 40.156,00 (quarenta mil cento e cinquenta e seis reais), sendo:
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA – CNPJ nº 67.729.178/0004-91 – Praça Emílio Marconato, nº 1000, galpão 22 e 27, Park

Industrial, CEP 13820-000, Jaguariúna/SP.

Lages, 26 de setembro de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 218/2019 - CRISTÁLIA - SMS

Publicação Nº 2201674

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 218/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019
PROCESSO Nº 36/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Lages.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10(dez) dias, a contar da data da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 26/09/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial
O valor a ser registrado é de R$ 94.133,40 (noventa e quatro mil cento e trinta e três reais e quarenta centavos), sendo:
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA – CNPJ nº 44.734.671/0001-51 – Rod Itapira-Lindoia, s/nº, km 14, Fazenda Estância Cristália, CEP 13974-900, Itapira/SP.

Lages, 26 de setembro de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 219/2019 - DIMASTER - SMS

Publicação Nº 2201676

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 219/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019
PROCESSO Nº 36/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Lages.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10(dez) dias, a contar da data da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 26/09/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial
O valor a ser registrado é de R$ 137.650,00 (cento e trinta e sete mil seiscentos e cinquenta reais), sendo:
DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 02.520.829/0001-40 Rod. BR 480, nº 180, bairro Centro, CEP 99740-000, Barão de Cotegipe/RS.

Lages, 26 de setembro de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 22/2019 - AS CONSTRUTORA - SEMASA

Publicação Nº 2201908

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 22/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019
PROCESSO Nº 11/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços por Hora Cheia Trabalhada de Caminhão Hidrovácuo e Escavadeira Hidráulica sobre esteira, incluindo manutenção, operação e combustível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Do Início do Serviço/Local: em até 24 horas, a contar da(s) data(s) da(s) solicitação(ões) emitida(s) pela SEMASA, no(s) local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 12/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 04/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 94.237,50 (noventa e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), sendo:
AS CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº 00.434.177/0001-04 – Rua Otacílio Couto, nº 801, bairro Centro, CEP 88502-060, Lages/SC.

Lages, 12 de setembro de 2019
Jurandi Domingos Agostini
Secretário SEMASA

EXTRATO ARP 220/2019 - F&F - SMS

Publicação Nº 2201678

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 220/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019
PROCESSO Nº 36/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Lages.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10(dez) dias, a contar da data da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 26/09/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial
O valor a ser registrado é de R$ 143.975,47 (cento e quarenta e três mil novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), sendo:
F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME – CNPJ nº 28.093.678/0001-85 – Rua Genuino Piacentini, nº 59, bairro Santa Terezinha, CEP 85506-220, Pato Branco/PR.
/
Lages, 26 de setembro de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 221/2019 - NDS - SMS

Publicação Nº 2201680

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 221/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019
PROCESSO Nº 36/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Lages.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10(dez) dias, a contar da data da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 26/09/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial
O valor a ser registrado é de R$ 23.805,00 (vinte e três mil oitocentos e cinco reais), sendo:
NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ nº 11.034.934/0001-60 – Av. Egydio Munaretto, s/nº, Km 03, sala 01, bairro Jardim Cepar Park, CEP 85911-000, Toledo/PR.

Lages, 26 de setembro de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 222/2019 - PONTAMED - SMS

Publicação Nº 2201683

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 222/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019
PROCESSO Nº 36/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Lages.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10(dez) dias, a contar da data da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 26/09/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial
O valor a ser registrado é de R$ 72.720,80 (setenta e dois mil setecentos e vinte reais e oitenta centavos), sendo:
PONTAMED FARMACEUTICA LTDA – CNPJ nº 02.816.696/0001-54, Rua Franco Grilo, nº 374 fundos, bairro Colonia Dona Luiza, CEP 84045-320, Ponta Grossa/PR.

Lages, 26 de setembro de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 223/2019 - PROMEFARMA - SMS

Publicação Nº 2201684

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 223/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019
PROCESSO Nº 36/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Lages.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10(dez) dias, a contar da data da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 26/09/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial
O valor a ser registrado é de R$ 182.859,40 (cento e oitenta e dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), sendo:
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕLES COMERCIAIS LTDA - CNPJ nº 81.706.251/0001-98 – Rua Prof. Leonidas Ferreira da Costa, nº 847, bairro Parolim, CEP 80220-410, Curitiba/PR.

Lages, 26 de setembro de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 224/2019 - SOMA SC - SMS

Publicação Nº 2201685

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 224/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019
PROCESSO Nº 36/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Lages.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10(dez) dias, a contar da data da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 26/09/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial
O valor a ser registrado é de R$ 10.116,00 (dez mil cento e dezesseis reais), sendo:
SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 05.531.725/0001-20 – Av. Gentil Reinaldo Cordioli, nº 391, bairro Jardim Eldorado, CEP 88133-500, Palhoça/SC.

Lages, 26 de setembro de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 225/2019 - VICTÓRIA - SMS

Publicação Nº 2201687

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 225/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019
PROCESSO Nº 36/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Lages.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10(dez) dias, a contar da data da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares,

para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 26/09/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial
O valor a ser registrado é de R$ 1.510,00 (um mil quinhentos e dez reais), sendo:
VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 00.088.317/0001-21 – Rua São Paulo, nº 862, bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS.

Lages, 26 de setembro de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 226/2019 - VIGILANTE DA GLICOSE - SMS

Publicação Nº 2201689

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 226/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019
PROCESSO Nº 27/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços destinado Aquisição de Materiais de Enfermagem, para uso no Serviço de Atenção Domiciliar, nas Unidades de Saúde e Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 05(cinco) dias, a contar da data da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 15/07/2020
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 18/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), sendo:
VIGILANTE DA GLICOSE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIABÉTICOS LTDA - ME – CNPJ nº 07.308.989/00001-44 – Rua Dois, s/nº, sala 01, Térreo, Quadra 008, Lote 008, CIVIT I – CEP 29168-030, Serra/ES.

Lages, 27 de setembro de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 227/2019 - FUFA - SMS

Publicação Nº 2201736

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 227/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019
PROCESSO Nº 25/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços destinado à Aquisição Materiais de Enfermagem, Equipamentos, Material de Higiene Pessoal e Caixas Organizadoras para uso nas Unidades de Saúde e Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da presente assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 05(cinco) dias, a contar da data da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura até 29/07/2020.
CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 16/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 69.750,00 (sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais), sendo:

FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – CNPJ nº 07.164.711/0001-40 – Rua Joaquim Nabuco, nº 1595, bairro Capoeiras, CEP 88090-060, Florianópolis/SC.

Lages, 30 de setembro de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 23/2019 - DEDETIZADORA BARROS - SEMASA

Publicação Nº 2201910

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 23/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019
PROCESSO Nº 11/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços por Hora Cheia Trabalhada de Caminhão Hidrovácuo e Escavadeira Hidráulica sobre esteira, incluindo manutenção, operação e combustível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Do Início do Serviço/Local: em até 24 horas, a contar da(s) data(s) da(s) solicitação(ões) emitida(s) pela SEMASA, no(s) local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 12/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 04/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 170.800,00 (cento e setenta mil, oitocentos reais), sendo:
DEDETIZADORA BARROS LTDA – CNPJ nº 86.838.547/0001-86 – Av. Belizário Ramos, nº 5638, bairro Vila Nova, CEP 88503-215, Lages/SC.

Lages, 12 de setembro de 2019
Jurandi Domingos Agostini
Secretário SEMASA

EXTRATO ARP 24/2019 - GEORGE DE BONA - SEMASA

Publicação Nº 2201911

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 24/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019
PROCESSO Nº 11/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços por Hora Cheia Trabalhada de Caminhão Hidrovácuo e Escavadeira Hidráulica sobre esteira, incluindo manutenção, operação e combustível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Do Início do Serviço/Local: em até 24 horas, a contar da(s) data(s) da(s) solicitação(ões) emitida(s) pela SEMASA, no(s) local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 12/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 04/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 31.463,25 (trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), sendo:
GEORGE DE BONA & CIA LTDA – EPP – CNPJ nº 03.781.780/0001-42 – Av. Belizário Ramos, nº 5695, bairro Universitário, CEP 88511-200, Lages/SC.

Lages, 12 de setembro de 2019
Jurandi Domingos Agostini
Secretário SEMASA

EXTRATO ARP 25/2019 - ITA - SEMASA

Publicação Nº 2201916

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 25/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019
PROCESSO Nº 13/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Materiais para Manutenção da Rede de Água e Esgoto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 15 (quinze) dias da(s) solicitação(ões), nos local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 25/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 05/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 13.359,34 (treze mil, trezentos e cinq-enta e nove reais e trinta e quatro centavos), sendo:
ITA - INSTITUTO TECNOLOGICO AVANCADO DE METROLOGIA – CNPJ nº 18.545.585/0001-90 – Av. Bernarda Silvestre, nº 230, bairro Rio Branco, CEP 31.535-200, Belo Horizonte/MG.

Lages, 25 de setembro de 2019
Jurandi Domingos Agostini
Secretário SEMASA

EXTRATO ARP 26/2019 - ALC TUBOS - SEMASA

Publicação Nº 2201918

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 26/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019
PROCESSO Nº 13/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Materiais para Manutenção da Rede de Água e Esgoto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 15 (quinze) dias da(s) solicitação(ões), nos local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 25/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 05/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 73.215,00 (setenta e três mil, duzentos e quinze reais), sendo:
ALC TUBOS E CONEXOES EIRELI – CNPJ nº 20.718.935/0001-15 – Rua Texaco, nº 180, bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Norte, CEP 32.689-350, Betim/MG.

Lages, 25 de setembro de 2019
Jurandi Domingos Agostini
Secretário SEMASA

EXTRATO ARP 27/2019 - CORR INDUSTRIAL - SEMASA

Publicação Nº 2201920

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 27/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019
PROCESSO Nº 13/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Materiais para Manutenção da Rede de Água e Esgoto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 15 (quinze) dias da(s) solicitação(ões), nos local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 25/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 05/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 603.105,00 (seiscentos e três mil, cento e cinco reais), sendo:
CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA – CNPJ nº 67.731.091/0001-06 – Av. Joaquim Monteiro, nº 571, bairro Jacaré, CEP 13318-000, Cabreúva/SP.

Lages, 25 de setembro de 2019
Jurandi Domingos Agostini
Secretário SEMASA

EXTRATO ARP 28/2019 - CORR SISTEMAS - SEMASA

Publicação Nº 2201957

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 28/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019
PROCESSO Nº 13/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Materiais para Manutenção da Rede de Água e Esgoto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 15 (quinze) dias da(s) solicitação(ões), nos local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 25/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 05/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil, quinhentos reais), sendo:
CORR PLASTIK SISTEMAS PLASTICOS LTDA – CNPJ nº 32.540.611/0001-19 – Alameda Anibal Geraldo, nº 147, bairro Jacaré, CEP 13318-000, Cabreúva/SP.

Lages, 25 de setembro de 2019
Jurandi Domingos Agostini
Secretário SEMASA

EXTRATO ARP 29/2019 - DANISAN - SEMASA

Publicação Nº 2201959

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 29/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

PROCESSO Nº 13/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Materiais para Manutenção da Rede de Água e Esgoto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 15 (quinze) dias da(s) solicitação(ões), nos local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 25/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 05/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 39.625,00 (trinta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais), sendo:
DANISAN MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS - EIRELI – CNPJ nº 27.548.246/0001-59 – Av. Presidente Wilson, nº 2024, bairro Mooca, CEP 03107-002, São Paulo/SP.

Lages, 25 de setembro de 2019
Jurandi Domingos Agostini
Secretário SEMASA

EXTRATO ARP 30/2019 - GIMETAL - SEMASA

Publicação Nº 2201960

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 30/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019
PROCESSO Nº 13/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Materiais para Manutenção da Rede de Água e Esgoto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 15 (quinze) dias da(s) solicitação(ões), nos local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 25/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 05/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais), sendo:
GIMETAL COMERCIO DE METAIS - EIRELI – CNPJ nº 08.659.349/0001-41 – Rua Eurico Julio Bettega, nº 224, bairro CIC, CEP 81.290-040, Curitiba/PR.

Lages, 25 de setembro de 2019
Jurandi Domingos Agostini
Secretário SEMASA

EXTRATO ARP 31/2019 - GRUDA - SEMASA

Publicação Nº 2201961

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 31/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019
PROCESSO Nº 13/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Materiais para Manutenção da Rede de Água e Esgoto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 15 (quinze) dias da(s) solicitação(ões), nos local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 25/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 05/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 87.600,00 (oitenta e sete mil, seiscentos reais), sendo:
GRUDA & FIXA COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI – CNPJ nº 31.795.006/0001-26 – Rua Carlos Setin, nº 239, bairro Afonso Pena, CEP 83045-340, São José dos Pinhais/PR.

Lages, 25 de setembro de 2019
Jurandi Domingos Agostini
Secretário SEMASA

EXTRATO ARP 32/2019 - GUIMARÃES - SEMASA

Publicação Nº 2201963

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 32/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019
PROCESSO Nº 13/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Materiais para Manutenção da Rede de Água e Esgoto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 15 (quinze) dias da(s) solicitação(ões), nos local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 25/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 05/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 87.600,00 (oitenta e sete mil, seiscentos reais), sendo:
GUIMARAES COMERCIAL EIRELI – CNPJ nº 28.436.122/0001-44 – Av. José Benedito Braga, nº 159, bairro Vila Mogilar, CEP 08.773-020, Mogi das Cruzes/SP.

Lages, 25 de setembro de 2019
Jurandi Domingos Agostini
Secretário SEMASA

EXTRATO ARP 33/2019 - INOVA - SEMASA

Publicação Nº 2201965

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 33/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019
PROCESSO Nº 13/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Materiais para Manutenção da Rede de Água e Esgoto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 15 (quinze) dias da(s) solicitação(ões), nos local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;

2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 25/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 05/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 2.695,00 (dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais), sendo:
INOVA COMERCIO DE CONEXOES LTDA – CNPJ nº 18.879.913/0001-95 – Rua Irere, nº 385, bairro Jardim América II, CEP 13221-440, Várzea Paulista/SP.

Lages, 25 de setembro de 2019
Jurandi Domingos Agostini
Secretário SEMASA

EXTRATO ARP 34/2019 - LOT METAIS - SEMASA

Publicação Nº 2201966

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 34/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019
PROCESSO Nº 13/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Materiais para Manutenção da Rede de Água e Esgoto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 15 (quinze) dias da(s) solicitação(ões), nos local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 25/09/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 05/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 47.094,00 (quarenta e sete mil, noventa e quatro reais), sendo:
LOT METAIS EIRELI ME – CNPJ nº 16.801.162/0001-69 – Rua Palmiro Carrero, nº 150, bairro Distrito Industrial I, CEP 13.602-155, Araras/SP.

Lages, 25 de setembro de 2019
Jurandi Domingos Agostini
Secretário SEMASA

EXTRATO ARP 37/2019 - VANDERLEI CLIMACO - FMASH

Publicação Nº 2201994

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 37/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019
PROCESSO Nº 9/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Confecção de Material Gráfico, Sinalização Visual e Artigos Personalizados a serem utilizados nas Atividades e Eventos das Unidades da SMASH (SEDE, CRAS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, Centro de Convivência do Idoso, CREAS I, II e III, Centro POP, Acolhimento POP, SAICA I e II, CadÚnico, PETI, Vigilância Socioassistencial, Educação Permanente, Ouvidoria, Conselhos Municipais, Segurança Alimentar, Habitação/Regularização Fundiária).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 15 (quinze) dias da(s) solicitação(ões); no Almoxarifado SMASH, sito à Avenida Brasil, n° 777, bairro São Cristóvão, CEP 88509-310, Lages/SC;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 09/09/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 06/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 13.388,00 (treze mil, trezentos e oitenta e oito reais), sendo:
VANDERLEI CLIMACO VARELA ME – CNPJ nº 14.425.361/0001-94– Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 1455, bairro Parque de Exposições, CEP 89.711-280, Concórdia/SC.

Lages, 09 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 38/2019 - BILLIG - FMASH

Publicação Nº 2201998

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 38/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019
PROCESSO Nº 18/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Material de Artesanato (Aviamentos, Tintas e Outros) para Utilização nas Atividades e Oficinas nas Unidades da SMASH (CRAS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, CCI, CREAS I, II e III, CENTRO POP, CDI, ACOLHIMENTO POP, SAICA I e II, PETI e INCLUSÃO E CIDADANIA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 05 (cinco) dias da(s) solicitação(ões); no Almoxarifado SMASH, sito à Avenida Brasil, n° 777, bairro São Cristóvão, CEP 88509-310, Lages/SC;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 10/09/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 10/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 8.680,44 (oito mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos), sendo:
BILLIG CONSTRUTORA LTDA – CNPJ nº 11.472.411/0001-04 – Rua Johann Bachmann, nº 621, bairro Velha Central, CEP 89.040-330, Blumenau/SC.

Lages, 10 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 39/2019 - GTA - FMASH

Publicação Nº 2201999

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 39/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019
PROCESSO Nº 18/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Material de Artesanato (Aviamentos, Tintas e Outros) para Utilização nas Atividades e Oficinas nas Unidades da SMASH (CRAS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, CCI, CREAS I, II e III, CENTRO POP, CDI, ACOLHIMENTO POP, SAICA I e II, PETI e INCLUSÃO E CIDADANIA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 05 (cinco) dias da(s) solicitação(ões); no Almoxarifado SMASH, sito à Avenida Brasil, n° 777, bairro São Cristóvão, CEP 88509-310, Lages/SC;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 10/09/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 10/2019.

O valor a ser registrado é de R$ 30.922,04 (trinta mil, novecentos e vinte e dois reais e quatro centavos), sendo:
GTA ATACADO E VAREJO EIRELI – EPP – CNPJ nº 20.257.784/0001-45 – Rua das Neves, nº 59, bairro Centro, CEP 89280-232, São Bento do Sul/SC.

Lages, 10 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 40/2019 - JONAS - FMASH

Publicação Nº 2202000

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 40/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019
PROCESSO Nº 18/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Material de Artesanato (Aviamentos, Tintas e Outros) para Utilização nas Atividades e Oficinas nas Unidades da SMASH (CRAS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, CCI, CREAS I, II e III, CENTRO POP, CDI, ACOLHIMENTO POP, SAICA I e II, PETI e INCLUSÃO E CIDADANIA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 05 (cinco) dias da(s) solicitação(ões); no Almoxarifado SMASH, sito à Avenida Brasil, n° 777, bairro São Cristóvão, CEP 88509-310, Lages/SC;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 10/09/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 10/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 10.641,90 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa centavos), sendo:
JONAS SCHUTZ – CNPJ nº 31.551.960/0001-73 – Av. Beira Rio, nº 730, sala 02, bairro Centro, CEP 88450-000, Alfredo Wagner/SC.

Lages, 10 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 41/2019 - L&S - FMASH

Publicação Nº 2202001

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 41/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019
PROCESSO Nº 18/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Material de Artesanato (Aviamentos, Tintas e Outros) para Utilização nas Atividades e Oficinas nas Unidades da SMASH (CRAS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, CCI, CREAS I, II e III, CENTRO POP, CDI, ACOLHIMENTO POP, SAICA I e II, PETI e INCLUSÃO E CIDADANIA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 05 (cinco) dias da(s) solicitação(ões); no Almoxarifado SMASH, sito à Avenida Brasil, n° 777, bairro São Cristóvão, CEP 88509-310, Lages/SC;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 10/09/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 10/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 41.871,34 (quarenta e um mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), sendo:
L&S COMERCIAL EIRELI – CNPJ nº 32.763.201/0001-37 – Rua Albert Einstein, nº 807, bairro Fortaleza, CEP 89.056-130, Blumenau/SC.

Lages, 10 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 42/2019 - REGENSY - FMASH

Publicação Nº 2202002

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 42/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019
PROCESSO Nº 18/2019
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Material de Artesanato (Aviamentos, Tintas e Outros) para Utilização nas Atividades e Oficinas nas Unidades da SMASH (CRAS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, CCI, CREAS I, II e III, CENTRO POP, CDI, ACOLHIMENTO POP, SAICA I e II, PETI e INCLUSÃO E CIDADANIA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 05 (cinco) dias da(s) solicitação(ões); no Almoxarifado SMASH, sito à Avenida Brasil, n° 777, bairro São Cristóvão, CEP 88509-310, Lages/SC;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 10/09/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 10/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 45.111,09 (quarenta e cinco mil, cento e onze reais e nove centavos), sendo:
REGENSY COMÉRCIO LTDA – ME – CNPJ nº 03.970.005/0001-35 – Rua São Vicente, nº 1264, fundos, bairro São Vicente, CEP 88309-101, Itajaí/SC.

Lages, 10 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 43/2019 - VIANTEX - FMASH

Publicação Nº 2202004

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 43/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019
PROCESSO Nº 18/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Material de Artesanato (Aviamentos, Tintas e Outros) para Utilização nas Atividades e Oficinas nas Unidades da SMASH (CRAS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, CCI, CREAS I, II e III, CENTRO POP, CDI, ACOLHIMENTO POP, SAICA I e II, PETI e INCLUSÃO E CIDADANIA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 05 (cinco) dias da(s) solicitação(ões); no Almoxarifado SMASH, sito à Avenida Brasil, n° 777, bairro São Cristóvão, CEP 88509-310, Lages/SC;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 10/09/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 10/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 23.835,48 (vinte e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos), sendo:
VIANTEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – CNPJ nº 32.275.325/0001-73 – Rua Jorge Ruckl, nº 230, sala 01, bairro Vista Alegre, CEP 89.295-000, Rio Negrinho/SC.

Lages, 10 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 44/2019 - ZERO5 - FMASH

Publicação Nº 2202006

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 44/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019
PROCESSO Nº 18/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Material de Artesanato (Aviamentos, Tintas e Outros) para Utilização nas Atividades e Oficinas nas Unidades da SMASH (CRAS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, CCI, CREAS I, II e III, CENTRO POP, CDI, ACOLHIMENTO POP, SAICA I e II, PETI e INCLUSÃO E CIDADANIA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 05 (cinco) dias da(s) solicitação(ões); no Almoxarifado SMASH, sito à Avenida Brasil, n° 777, bairro São Cristóvão, CEP 88509-310, Lages/SC;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 10/09/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 10/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 12.637,95 (doze mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos), sendo:
ZERO5 DISTRIBUIDORA EIRELI – CNPJ nº 31.552.106/0001-21 – Rua Irmgard Carl, nº 225, sala 02, bairro Escola Agrícola, CEP 89.037-555, Blumenau/SC.

Lages, 10 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 45/2019 - ADL - FMASH

Publicação Nº 2202007

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 45/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019
PROCESSO Nº 17/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Material de Artesanato para Utilização nas Atividades e Oficinas nas Unidades da SMASH (CRAS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, CCI, CREAS I, II e III, CENTRO POP, CDI, ACOLHIMENTO POP, SAICA I e II, PETI e INCLUSÃO E CIDADANIA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 05 (cinco) dias da(s) solicitação(ões); no Almoxarifado SMASH, sito à Avenida Brasil, n° 777, bairro São Cristóvão, CEP 88509-310, Lages/SC;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 11/09/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 09/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 30.706,38 (trinta mil, setecentos e seis reais e trinta e oito centavos), sendo:
ADL COMERCIAL EIRELI – EPP – CNPJ nº 15.267.298/0001-78 – Rua Albert Einstein, nº 807, térreo, bairro Fortaleza, CEP 89056-130, Blumenau/SC.

Lages, 11 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 46/2019 - GTA - FMASH

Publicação Nº 2202008

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 46/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019
PROCESSO Nº 17/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Material de Artesanato para Utilização nas Atividades e Oficinas nas Unidades da SMASH (CRAS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, CCI, CREAS I, II e III, CENTRO POP, CDI, ACOLHIMENTO POP, SAICA I e II, PETI e INCLUSÃO E CIDADANIA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 05 (cinco) dias da(s) solicitação(ões); no Almoxarifado SMASH, sito à Avenida Brasil, n° 777, bairro São Cristóvão, CEP 88509-310, Lages/SC;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 11/09/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 09/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 21.276,42 (vinte e um mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos), sendo:
GTA ATACADO E VAREJO EIRELI – EPP – CNPJ nº 20.257.784/0001-45 – Rua das Neves, nº 59, bairro Centro, CEP 89280-232, São Bento do Sul/SC.

Lages, 11 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 47/2019 - JONAS - FMASH

Publicação Nº 2202010

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 47/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019
PROCESSO Nº 17/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Material de Artesanato para Utilização nas Atividades e Oficinas nas Unidades da SMASH (CRAS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, CCI, CREAS I, II e III, CENTRO POP, CDI, ACOLHIMENTO POP, SAICA I e II, PETI e INCLUSÃO E CIDADANIA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 05 (cinco) dias da(s) solicitação(ões); no Almoxarifado SMASH, sito à Avenida Brasil, n° 777, bairro São Cristóvão, CEP 88509-310, Lages/SC;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 11/09/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 09/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 12.769,81 (doze mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos), sendo:
JONAS SCHUTZ – CNPJ nº 31.551.960/0001-73 – Av. Beira Rio, nº 730, sala 02, bairro Centro, CEP 88450-000, Alfredo Wagner/SC.

Lages, 11 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 48/2019 - JUNCKES - FMASH

Publicação Nº 2202012

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 48/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019
PROCESSO Nº 17/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Material de Artesanato para Utilização nas Atividades e Oficinas nas Unidades da SMASH (CRAS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, CCI, CREAS I, II e III, CENTRO POP, CDI, ACOLHIMENTO POP, SAICA I e II, PETI e INCLUSÃO E CIDADANIA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 05 (cinco) dias da(s) solicitação(ões); no Almoxarifado SMASH, sito à Avenida Brasil, n° 777, bairro São Cristóvão, CEP 88509-310, Lages/SC;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 11/09/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 09/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 12.035,49 (doze mil, trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), sendo:
JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ nº 25.267.561/0001-82 – Av. 24 de Outubro, s/nº, bairro Centro, CEP 88680-000, Bom Retiro/SC.

Lages, 11 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 49/2019 - MAXI - FMASH

Publicação Nº 2202013

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 49/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019
PROCESSO Nº 17/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Material de Artesanato para Utilização nas Atividades e Oficinas nas Unidades da SMASH (CRAS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, CCI, CREAS I, II e III, CENTRO POP, CDI, ACOLHIMENTO POP, SAICA I e II, PETI e INCLUSÃO E CIDADANIA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 05 (cinco) dias da(s) solicitação(ões); no Almoxarifado SMASH, sito à Avenida Brasil, n° 777, bairro São Cristóvão, CEP 88509-310, Lages/SC;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 11/09/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 09/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 10.251,22 (dez mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos), sendo:
MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA – CNPJ nº 23.518.341/0001-59 – Rua Nilo Peçanha, nº 163, bairro Centro, CEP 89610-000, Herval Doeste/SC.

Lages, 11 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 50/2019 - REGENSY - FMASH

Publicação Nº 2202015

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 50/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019
PROCESSO Nº 17/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Material de Artesanato para Utilização nas Atividades e Oficinas nas Unidades da SMASH (CRAS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, CCI, CREAS I, II e III, CENTRO POP, CDI, ACOLHIMENTO POP, SAICA I e II, PETI e INCLUSÃO E CIDADANIA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 05 (cinco) dias da(s) solicitação(ões); no Almoxarifado SMASH, sito à Avenida Brasil, n° 777, bairro São Cristóvão, CEP 88509-310, Lages/SC;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 11/09/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 09/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 68.307,58 (sessenta e oito mil, trezentos e sete reais e cinquenta e oito centavos), sendo:
REGENSY COMÉRCIO LTDA – ME – CNPJ nº 03.970.005/0001-35 – Rua São Vicente, nº 1264, fundos, bairro São Vicente, CEP 88309-101, Itajaí/SC.

Lages, 11 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 04/2019 - L'ART - SEMASA

Publicação Nº 2202039

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 04/2019 – SEMASA

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO - SEMASA, inscrita no CNPJ sob n. º 05.532.421/0001-87, com sede no Município de Lages/SC.
CONTRATADA: L'ART ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob n. 00.060.909/0001-35, sediada à rua Gustavo Persuhn, nº 52, bairro Itoupava Seca, CEP 89030-150, Blumenau/SC.
Resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 05/2019, correlato à Tomada de Preços nº 01/2019, conforme parecer jurídico n° 460/2019, aberta em 06/06/2019 e homologada em 29/08/2019, consoante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa de Consultoria de Engenharia para realização de trabalhos especializados de Elaboração de Editais destinados à Contratação de Empresas de Engenharia para a realização dos trabalhos de 1) Gestão Comercial, Controle de Faturamento e Arrecadação, 2) Operação dos SAA – Sistema de Abastecimento de Água e SES – Sistema de Esgotamento Sanitário e 3) Manutenção Hidráulica e Eletromecânica dos SAA – Sistema de Abastecimento de Água e SES – Sistema de Esgotamento Sanitário da Cidade de Lages / SC e do Distrito de Santa Terezinha do Salto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura do contrato, decorrente;
2.2 Da Execução: em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da recepção da Ordem de Serviço;
2.3 Do Recebimento: Provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar o recebimento definitivo, se aprovado(s);
2.4 Do Contrato: sua vigência será da data de sua assinatura até 29/06/2020, podendo ser prorrogado, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no art. 57 e Itens da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)
3.1 O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, de R$ 248.528,89 (duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos).

Lages, 03 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 101/2019 - CONST. BRANGER - PML

Publicação Nº 2202042

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º101/2019 – PML
TOMADA DE PREÇOS 04/2019
PROCESSO 79/2019

O MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.

CONTRATADA: CONSTRUTORA BRANGER LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.146.893/0001-52, situada à Rua Jorge Neves Vieira, Nº 125, Bairro São Luiz, CEP 88512-310, Lages/SC. Telefone: (49) 3222-6553. E-mail: construtorabranger@construtotrabranger.com

O MUNICÍPIO DE LAGES/ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS, neste ato representado pelo Secretário Sr. João Alberto Duarte, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa CONSTRUTORA BRANGER LTDA, neste ato representada pelo Sr. Dieferson Branger, portador do CPF nº 008.974.499-32, de agora em diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 79/2019, correlato à Tomada de Preços nº 04/2019, conforme parecer jurídico n° 677/2019, do tipo Menor Preço por Item, em regime de empreitada por preço unitário aberta em 12/08/2019 e homologada em 17/09/2019, consoante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Drenagem, Passeios e Pavimentação das Ruas: Clovis Bevilaqua e Epitacio Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da presente assinatura do contrato;
2.2 Da Execução: - Item 01: em até 04 (quatro) meses a contar da data da recepção da Ordem de Serviço; - Item 02: em até 05 (cinco) meses a contar da data da recepção da Ordem de Serviço;
2.3 Da Entrega/Recebimento:
2.3.1 Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, da data da comunicação, pelo profissional responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes;
2.3.2 Definitivamente, pela Comissão de Recebimento de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da comunicação;
2.4 Do Contrato: - Item 01: sua vigência será de 07 (sete) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no art. 57 e Itens da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares; - Item 02: sua vigência será de 08 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no art. 57 e Itens da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)
3.1 O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, de R$ 746.916,69 (setecentos e quarenta e seis mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e nove reais).

Lages, 18 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 102/2019 - VML - PML/SMS

Publicação Nº 2202048

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º102/2019 – PML/SMS
PREGÃO ELETRÔNICO 44/2019
PROCESSO 96/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.

CONTRATADA: VML COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº 23.228.205/0001-24, estabelecida na Av. Moraes Costa, nº 140-A, Bairro Vila Industrial, em São Paulo-SP. CEP 03253-000. Telefone: (11) 4103-1450/97620-3391. E-mail: vivian.mondin@gmail.com

Resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 96/2019, correlato à Pregão Eletrônico nº 44/2019, conforme parecer jurídico n° 782/2019, do tipo Menor Preço por Item, aberta em 09/09/2019 e homologada em 17/09/2019, consoante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Aquisição de um Veículo Utilitário para o Setor de Patrimônio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início: contar-se-á da data da presente assinatura do Contrato;
2.2 Da Execução: a contar da data da assinatura do contrato, até 31/12/2019;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): PML – correspondente ao item 01, a ser entregue em até 30 (trinta) dias da solicitação, na Prefeitura do

Município de Lages - Setor de Patrimônio;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo ou provisório, se for o caso; definitivamente, após a verificação de qualidade e consequente aceitação;
2.5 Do Contrato: fica adstrito aos respectivos créditos orçamentários ano base 2019. A sua vigência será da data da sua assinatura, até 31/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)
O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, é de R$ 56.350,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais).

Lages, 19 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 103/2019 - VML - PML/SMS

Publicação Nº 2202049

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º103/2019 – PML/SMS
PREGÃO ELETRÔNICO 44/2019
PROCESSO 96/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.

CONTRATADA: VML COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº 23.228.205/0001-24, estabelecida na Av. Moraes Costa, nº 140-A, Bairro Vila Industrial, em São Paulo-SP. CEP 03253-000. Telefone: (11) 4103-1450/97620-3391. E-mail: vivian.mondin@gmail.com

Resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 96/2019, correlato à Pregão Eletrônico nº 44/2019, conforme parecer jurídico n° 782/2019, do tipo Menor Preço por Item, aberta em 09/09/2019 e homologada em 17/09/2019, consoante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Aquisição de um Veículo Utilitário para para utilização no Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Vigilância Sanitária e Unidade de Vigilância de Zoonoses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início: contar-se-á da data da presente assinatura do Contrato;
2.2 Da Execução: a contar da data da assinatura do contrato, até 31/12/2019;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): SMS – aos itens 02 e 03, em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da(s) solicitação(ões), a ser(em) entregue(s) no Setor de Transportes da SMS, sito à Praça Leoberto Leal, nº 20, Centro, Lages/SC;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo ou provisório, se for o caso; definitivamente, após a verificação de qualidade e consequente aceitação;
2.5 Do Contrato: fica adstrito aos respectivos créditos orçamentários ano base 2019. A sua vigência será da data da sua assinatura, até 31/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)
O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, é de R$ 308.244,00 (trezentos e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais).

Lages, 19 de setembro de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 22/2019 - B DO C. CORDEIRO - SMS

Publicação Nº 2202046

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 22/2019 – SMS

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob n.º 11.840.546.0001-77, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: B DO C. CORDEIRO ELVEDOSA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 00.796.707/0001-56, estabelecida na Rua Dr. Joaquim Guaraná de Santana, nº 46, Bairro Beira Mar, em São Vicente/SP. CEP 11340-130. Fone: (13) 3467-6867/3034-0640. E-mail: licitação@stahls.com.br
Resolvem celebrar este Contrato, Conforme Parecer Jurídico n° 788/2019, decorrente do Processo Licitatório nº 44/2019, correlato ao Pregão Eletrônico nº 46/2019, homologado em 16/09/2019, consoante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa Especializada para a Confecção e Fornecimento de Crachás e Cordões, para utilização pelos colaboradores da Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da presente assinatura do Contrato;
2.2 Da Execução: da data da assinatura do contrato, até 31/12/2019;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 5 dias úteis a contar da data do recebimento da(s) solicitação(ões), para pedidos com quantidades de 10 a 50 unidades; em até 10 dias úteis a contar da data do recebimento da(s) solicitação(ões), para pedidos com quantidades de 51 a 100 unidades; em até 25 dias úteis a contar da data do recebimento da(s) solicitação(ões), para pedidos com quantidades acima de 100 unidades; a ser(em) entregue(es) na Secretaria Municipal da Saúde, sito à praça Leoberto Leal, nº 20, bairro Centro, aos cuidados de Paulo Robson Fernandes dos Santos;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo ou provisório, se for o caso; definitivamente, após a verificação de qualidade e consequente aceitação;
2.5 Do Contrato: Sua validade será da data de sua assinatura, até 31/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)
O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, é de R$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais).

Lages, 18 de setembro de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE CANC.BIL. 01/2019 - ITEM 98 - ARP 148/2019 - JOAOMED - SMS

Publicação Nº 2202119

TERMO DE CANCELAMENTO BILATERAL Nº 01/2019 – ITEM 98 – ARP 148/2019 - SMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.

CONTRATADA: JOÃOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A – CNPJ nº 78.742.491/0001-33 – Rua Wilson Lois Koehler Junior, nº 406, bairro Xaxim, CEP 81.630-280, Curitiba/PR. Contato: (41) 2108-4545, e-mail: kg@joaomed.com.br

O Município de Lages, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Odila Maria Waldrich, portadora do CPF nº 347.311.569-04, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa JOÃOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A, representada pela Sra. Layla Hermann Amarantes, CPF nº 075.102.759-62, de ora em diante denominada CONTRATADA, resolvem, celebrar o cancelamento do item 98 da Ata de Registro de Preços a seguir relacionada:

ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 148/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019
PROCESSO Nº 25/2019

OBJETO:
"Registro de Preços destinado à Aquisição Materiais de Enfermagem, Equipamentos, Material de Higiene Pessoal e Caixas Organizadoras para uso nas Unidades de Saúde e Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde".

Em conformidade com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município nº 0642/2019, nos termos elencados no inciso II e §1º do art. 79, da Lei 8.666/93 e art. 10, inciso I, "a" do Decreto Municipal nº 8.928/2007, fica cancelado o item 98 da Ata de Registro de Preços supracitada.

Lages, 30 de setembro de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE CANC.BILATERAL 01/2019 - ITEM 66 - ARP 42/2019 - TRADE - SMS

Publicação Nº 2202075

TERMO DE CANCELAMENTO BILATERAL Nº 01/2019 – ITEM 66 – ARP 42/2019 - SMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 06.555.143/0001-46 – Rua Pedro Thisen Junior, nº 478, bairro Aririú, CEP 88135-420, Palhoça/SC.

O Município de Lages, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Odila Maria Waldrich, portadora do CPF nº 347.311.569-04, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, representada pelo Sr. Alexandre Bianchini de Azevedo, CPF nº 921.201.217-53, de ora em diante denominada CONTRATADA, resolvem, celebrar o cancelamento do item 66 da Ata de Registro de Preços a seguir relacionada:

ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 42/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019
PROCESSO Nº 6/2019
OBJETO:
"Registro Registro de Preços para Aquisição de Materiais Odontológicos para o Centro de Atendimento Odontológico, Unidades Básicas e Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.".
Em conformidade com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município nº 0797/2019, datado de 26/08/2019, nos termos elencados no inciso II e §1º do art. 79, da Lei 8.666/93 e art. 10, inciso I, "a" do Decreto Municipal nº 8.928/2007, fica cancelado o item 66 da Ata de Registro de Preços supracitada.

Lages, 23 de setembro de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE CANC.BILATERAL 01/2019 - ITEM 74 - ARP 107/2019 - MEDEFE - SMS

Publicação Nº 2202077

TERMO DE CANCELAMENTO BILATERAL Nº 01/2019 – ITEM 74 – ARP 107/2019 - SMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 25.463.374/0001-74 – Rua Gouber Pinto Dionisio, nº 55, Cidade Industrial, CEP 81460-140, Curitiba/PR.

O Município de Lages, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Odila Maria Waldrich, portadora do CPF nº 347.311.569-04, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, representada pelo Sr. Adalberto Luiz Reese, CPF nº 539.573.699-91, de ora em diante denominada CONTRATADA, resolvem, celebrar o cancelamento do item 74 da Ata de Registro de Preços a seguir relacionada:

ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 107/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019
PROCESSO Nº 27/2019
OBJETO:
"Registro de Preços destinado Aquisição de Materiais de Enfermagem, para uso no Serviço de Atenção Domiciliar, nas Unidades de Saúde e Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.".
Em conformidade com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município nº 0833/2019, datado de 06/09/2019, nos termos elencados no inciso II e §1º do art. 79, da Lei 8.666/93 e art. 10, inciso I, "a" do Decreto Municipal nº 8.928/2007, fica cancelado o item 74 da Ata de Registro de Preços supracitada.

Lages, 23 de setembro de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DA ARP 20/2019 - SEMASA

Publicação Nº 2201577

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
TERMO DE CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DA ARP ARP 20/2019 – PE 09/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: DRYLLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE HIDROXIDOS LTDA. CNPJ - 08 444. 204/0002-04 – Rua Cláudia Soares, 50 Bairro Braga – São José Dos Pinhais/PR – CEP 83.020-790. Fone: (41) 3556-4328.

OBJETO:
"Registro de Preços para Aquisição de Produtos Químicos, acompanhados dos respectivos equipamentos em caráter de Comodato, para o Tratamento da Água - exercício 2019".

Em razão das ponderações realizadas por parte da empresa DRYLLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE HIDROXIDOS LTDA, em razão da anuência e pedido de cancelamento da publicação e revogação do item correlato ao PE 09/2019 realizada pela Secretaria Municipal de Águas e Saneamento, por intermédio do ofício nº 374/2019, bem como em conformidade com o parecer jurídico nº 936/2019 da Procuradoria Geral do Município, cancela-se a publicação de código nº 2168976, realizada no Diário Oficial do Município, e por consequência, cancela-se a Ata de Registro de Preços do referido processo.

Lages, 18 de outubro de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

RERRATIFICAÇÃO CC 05/2019 PML

Publicação Nº 2202227

RERRATIFICAÇÃO

REF:CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2019 – PML
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E OBRAS CORRENTES, PAVIMENTAÇÃO, URBANÍSTICOS E OBRAS COMPLEMENTARES E SINALIZAÇÃO PARA AS RUAS: ABETINO RODRIGUES MARAFIGO E JOÃO RIBAS, ADOLFO FREYGANG, DIAS VELHO, FREI HENRIQUE DE COIMBRA, FREI NICODEMOS E, SERVIÇOS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EXECUÇÃO DE PASSEIOS EM CONCRETO, CANTEIROS DE GRAMA VERDE E ASSENTAMENTO DE MEIOS-FIOS NA RUA PRESIDENTE KENNEDY, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.

O Município de Lages, representado neste ato pelo Secretário de Administração e Fazenda, presente a supremacia do interesse público, com fulcro nos termos dispostos no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, torna notório aos interessados que, em face de no dia marcado para abertura do certame, ter sido estabelecido Ponto Facultativo em todos os Órgãos do Poder Executivo Municipal, em comemoração ao "Dia do Servidor Público" (Decreto nº 17.724/2019), adia-se a data de abertura para o dia 04/11/2019 às 13:30 horas.As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Lages, 23 de outubro de 2019.
Antônio César Alves de Arruda
Secretário da Administração e Fazenda

Laguna

Prefeitura

DECRETO N.º 6.116/2019 - CONSTITUI COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA A SECRETÁRIA DE SAÚDE, EDITAL N°. 01/2019.

Publicação Nº 2203238

DECRETO Nº 6.116, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Constitui Comissão de Fiscalização para acompanhamento do Concurso Público para a Secretária de Saúde, Edital n°. 01/2019.
.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Mauro Vargas Candemil, no uso das atribuições legais a si conferidas no artigo 68, incisos III e XXV, da Lei Orgânica do Município de Laguna,

Considerando a Contratação de empresa especializada visando o planejamento, a organização, a operacionalização e execução de Concurso Público para os cargos do quadro permanente da Secretária de Saúde, por meio do Edital n°. 01/2019;

Considerando a necessidade de se constituir comissão especial interna para organização, acompanhamento e fiscalização de todas as fases do concurso público, em conjunto com a empresa contratada.

DECRETA:
Art. 1º Fica constituída a Comissão de Fiscalização para acompanhamento do Concurso Público para a Secretária de Saúde – Edital n°. 01/2019, para o provimento de vagas de nível superior, médio e técnico, para compor o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Laguna, nos termos do Decreto Municipal nº. 5.053/2018, com a seguinte composição:

a) Janaína de Sousa Rocha;
b) Katie Dóris Benedet;
c) Patrícia Moreira Joaquim;

Art. 2º A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Concurso Público será presidida por Janaína de Sousa Rocha e reunir-se-á por convocação da presidente.

Art. 3º Dentre as atribuições, a esta Comissão de Fiscalização compete:

a) Fornecer todos os dados e informações precisas à empresa contratada, para que a mesma possa elaborar os editais necessários para a abertura do concurso público;

b) Fiscalizar a prestação dos serviços da empresa contratada;

c) Analisar e validar os editais e os comunicados relacionados ao concurso público;
d) Julgar os pedidos de isenção de taxa de inscrição dos candidatos, após a análise e parecer da empresa Contratada;

e) Receber e analisar os relatórios diversos e listagens contendo os resultados das provas;

f) Responder, no que couber, aos órgãos públicos, como TCE, sindicatos e demais entidades, quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao processo de seleção, assessorados pela empresa Contratada;

g) Aprovar os atos realizados pela empresa contratada, tais como: cronograma de execução de acordo com as fases do concurso público; minuta do edital; a matéria técnica pertinente a saúde, entre outros atos necessários ao andamento do concurso;

h) Homologar o resultado final do concurso público.

Artigo 4º Aplicam-se aos membros desta comissão e seus parentes consanguíneos ou por afinidade os motivos de suspeição e de impedimento para a participação no concurso público.

Parágrafo Primeiro. Constituem motivo de suspeição ou impedimento:

I – a existência de candidatos funcionalmente vinculados a comissão do concurso público ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;

II – Não poderão participar do concurso público, os membros da comissão deste certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas objetivas, assim como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Parágrafo Segundo. Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente desta Comissão, por escrito, até 03 (três) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial.

Artigo 5º Homologado o concurso público, a comissão de que trata o art. 1º deste Decreto será extinto automaticamente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mauro Vargas Candemil
Prefeito Municipal

EDITAL 01/2019 - ABRE INSCRIÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - SAÚDE

Publicação Nº 2203239

EDITAL N°. 01/2019
CONCURSO PÚBLICO

Abre inscrições do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Serviços Públicos, torna pública a abertura de inscrições e estabelece as normas relativas à realização do concurso público destinado a prover vagas de nível superior, médio e técnico, para compor o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Laguna, nos termos do Decreto Municipal nº. 5.053, de 31 de julho de 2018, e que se regerá pelas normas estabelecidas neste Edital e pela legislação vigente.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O concurso público regido por este Edital, pelos diplomas legais e regulamentares, seus anexos e posteriores retificações, caso existam, visa ao preenchimento de vagas do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Laguna, observado o interesse da Administração e o prazo de validade deste Edital.
1.2 O concurso será executado sob a responsabilidade da Universidade do Extremo Sul Catarinense mantida pela Fundação Educacional de Criciúma, doravante denominada FUCRI/UNESC.
1.3 A validade do concurso é de 02 (dois) anos podendo ser prorrogável pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme interesse da administração pública.
1.4 A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital, seus anexos, eventuais alterações e a legislação vigente.
1.5 Os resultados, após publicação em Diário Oficial serão divulgados no seguinte endereço eletrônico: https://unesc.selecao.net.br/
2. DOS CARGOS, DAS VAGAS E DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
2.1 O concurso público destina-se ao provimento das vagas no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde Laguna atualmente existentes e das que ocorrerem dentro do prazo de validade do concurso público.
2.1.1 Os classificados nas vagas determinadas serão chamados durante a vigência do presente concurso público para ocupação dos cargos, conforme a ordem de classificação.
2.1.2 Os candidatos classificados para as vagas de cadastro de reserva serão convocados durante o prazo de vigência do presente concurso público conforme as necessidades exclusivamente por parte da Prefeitura Municipal de Laguna.
2.2 As atribuições dos cargos estão descritas no ANEXO II do presente edital. Os cargos, as vagas, a habilitação profissional, remuneração e cargas horárias estão relacionados no ANEXO III do presente edital.
2.3 O horário/período de trabalho obedecerão à jornada de trabalho do Município, podendo ser diurno ou noturno, como poderá exigir-se a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados.
2.4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO
2.4.1 Ser aprovado no concurso público.
2.4.2 Estar em gozo dos direitos políticos.
2.4.3 Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.
2.4.4 Estar quite com as obrigações eleitorais.
2.4.5 Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme item 2.2 deste edital.
2.4.6 Ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse.
2.4.7 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.
2.4.8 Cumprir as determinações deste edital.
2.4.9 O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo por ocasião da posse.
2.5 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
2.5.1 Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.
2.5.2 Do total de vagas para os quadros, ficarão reservadas por cargo aos candidatos portadores de deficiência (PcD), o percentual de 5% (cinco por cento) previsto na Lei Estadual nº 17.292/2004, regulamentado pelo Decreto n. 2.874, de 15 de dezembro de 2009, desde que apresentem laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com referência expressa a CID.
2.5.3 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 2.5.2 deste edital resulte em número fracionado, igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor que 0,5 (cinco décimos), o número inteiro imediatamente inferior.
2.5.4 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas na Lei Municipal nº 1.991/2018, na Lei Estadual nº 17.292/2004 e a situação contida no enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes".
2.5.5 Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se com deficiência;
b) enviar cópia simples do laudo médico emitido nos últimos 30 dias, contendo o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência, na forma do subitem 2.5.5.1 deste edital.
2.5.5.1 O candidato com deficiência poderá enviar, de forma legível, até as 16h do último dia de inscrições, via upload através do endereço eletrônico https://unesc.selecao.net.br/ cópia simples do laudo médico a que se refere a alínea "b" do subitem 2.5.5 deste edital. Após esse período, a solicitação será indeferida.
2.5.5.2 O fornecimento do laudo médico e da cópia simples do CPF é de responsabilidade exclusiva do candidato. A FUCRI/UNESC não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.
2.5.5.3 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação constante da alínea "b" do subitem 2.5.5 deste edital. Caso seja solicitado pela FUCRI/UNESC, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.
2.5.5.4 O laudo médico terá validade somente para este concurso público e não serão devolvido, assim como não serão fornecidas cópias dessa documentação.
2.5.5.5 A relação preliminar dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada no endereço eletrônico https://unesc.selecao.net.br/, na data de 06 de dezembro de 2019.
2.5.5.6 O candidato poderá verificar a partir de 06 de dezembro de 2019, por meio de link específico disponível no endereço eletrônico https://unesc.selecao.net.br/, qual(is) pendência(s) resultou(aram) no indeferimento de sua solicitação para concorrer na condição de pessoa com deficiência.
2.5.5.7 A inobservância do disposto no subitem 2.5.5 deste edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos com deficiência e ao não atendimento às condições especiais necessárias quando das solicitações de atendimento especializado.
2.5.5.8 Ressalvadas as disposições especiais contidas neste edital, os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de aprovação e todas as demais normas de regência do concurso.
2.5.5.9 O candidato que se declarar deficiente deverá comprovar sua deficiência no período de apresentação dos documentos para admissão, e não o fazendo, ou não sendo aceita sua documentação comprobatória, será considerado desclassificado das vagas de deficientes e concorrerá apenas as vagas de ampla concorrência.
2.6 A publicação do resultado final do concurso será realizada em duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda somente a pontuação destas últimas, de acordo com a ordem classificatória entre os seus congêneres.
2.7 Na inexistência de candidatos habilitados para todas as vagas destinadas às pessoas com deficiência, as remanescentes serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, observada a ordem de classificação.
3. DAS INSCRIÇÕES
3.1 DA TAXA DE INSCRIÇÃO
3.1.1 A taxa de inscrição deverá ser paga mediante boleto bancário emitido no ato de inscrição, cujo valor independente do cargo será de R$ 100,00 (Cem Reais).
3.1.2 O valor da taxa de inscrição, uma vez pago, não será restituído em hipótese alguma.
3.2 DAS NORMAS PARA INSCRIÇÃO
3.2.1 Será admitida a inscrição exclusivamente via internet, no endereço eletrônico https://unesc.selecao.net.br/, solicitada no período entre 10 horas do dia 28 de outubro de 2019 e 16 horas do dia 27 de novembro de 2019 (horário oficial de Brasília/DF).
3.2.2 A FUCRI/UNESC não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
3.2.3 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição. Preenchendo todos os campos obrigatórios e imprimindo o boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição.
3.2.4 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento do formulário de inscrição online no endereço eletrônico: https://unesc.selecao.net.br/ e o pagamento da taxa de inscrição ou do deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição relativa ao respectivo cargo selecionado.
3.2.5 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado de 28 de outubro de 2019 até o dia 27 de novembro de 2019, respeitado o horário bancário.
3.2.5.1 Não serão aceitos os pagamentos das inscrições, por depósito em caixa eletrônico, por meio de cartão de crédito, via postal, fac-símile (fax), transferência ou depósito em conta corrente, DOC/TED, ordem de pagamento, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.
3.2.5.2 No caso de feriado ou suspensão do atendimento bancário, o pagamento do boleto deverá ser antecipado para o primeiro dia útil que anteceder à data do último dia de inscrição.
3.2.5.3 O agendamento do pagamento e o respectivo demonstrativo não constituem documentos comprobatórios do pagamento da taxa de inscrição.
3.2.6 Encerrado o período de inscrição, as inscrições realizadas no sistema de inscrição que tenham sido efetivamente pagas ou isentas serão automaticamente efetivadas e não poderão ser alteradas em hipótese alguma.
3.2.7 A FUCRI/UNESC não se responsabiliza por inscrição não recebida por falhas de comunicação, congestionamento de linhas telefônicas ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitarem a transferência dos dados, impressão dos documentos ou pagamento da taxa de inscrição no prazo determinado.
3.2.8 A adulteração de qualquer documento ou a não veracidade de qualquer informação apresentada, verificada a qualquer tempo, implicará o cancelamento da inscrição do candidato e a anulação de todos os atos que tenha praticado. Será cancelada a inscrição e serão anulados os atos decorrentes do candidato que prestar declarações falsas, inexatas ou que não satisfizer a todas as condições estabelecidas neste Edital, mesmo que o candidato tenha sido aprovado e que o fato seja constatado posteriormente.
3.2.9 É vedada a inscrição condicional, fora do prazo estabelecido, bem como a realizada via postal, via fax, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico.

3.2.10 É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros ou para outros concurso público.
3.2.11 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do concurso público por conveniência da Administração Pública.
3.2.12 Cada candidato poderá realizar somente uma inscrição no concurso público de que se trata este Edital.
3.2.12.1 No caso de o candidato efetivar duas ou mais inscrições será considerada válida a inscrição de data mais recente, ou de maior número de inscrição, se ambas tiverem a mesma data.
3.2.13 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, inclusive dos requisitos exigidos no momento da posse, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
3.2.14 Não serão aceitos pedidos de isenção de taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pelas Leis Ordinárias nº. 10.567/1997 e nº. 17.457/2018 do Estado de Santa Catarina e Lei n°. 1.317/2009 do Município de Laguna (doadores de sangue e de medula óssea);
3.2.14.1 O candidato deverá requerer a isenção por meio da área do candidato na opção "solicitar isenção" no endereço eletrônico https://unesc.selecao.net.br/, até o dia 06 de novembro de 2019, à Comissão de Concurso Público.
3.2.14.2 O candidato deverá enviar via upload, para fim de comprovação da condição de doador de sangue, comprovante emitido por entidade oficial ou credenciada pela União, Estado ou Município que deverá discriminar o número e a data em que foram realizadas as doações, não podendo ser inferior a 03 (três) vezes nos últimos 12 (doze) meses, considerando a data de publicação do presente edital e para fim de comprovação da condição de doador de medula óssea a carteira com o número de inscrição junto ao REDOME.
3.2.15 O resultado dos pedidos de isenção estará disponível na "Área do candidato" no endereço eletrônico https://unesc.selecao.net.br/.
3.2.16 Caso a documentação comprobatória esteja incompleta ou irregular a isenção do pagamento da taxa de inscrição do candidato será indeferida, cabendo a ele realizar o pagamento da taxa durante o período de inscrição, sob pena de seu indeferimento.
4. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA
4.1 A prova do concurso público, objeto deste Edital será realizada em 22 de dezembro de 2019 na cidade de Laguna.
4.1.1 A alocação dos candidatos nos locais designados para as provas será definida pela instituição organizadora, podendo esta adotar livremente os critérios que julgar pertinentes, a fim de resguardar a segurança do concurso público. A distribuição se dará de acordo com a viabilidade e adequação dos locais, não necessariamente havendo a alocação dos candidatos nos locais de provas de acordo com a proximidade de suas residências. Ainda, poderá ocorrer a reunião de candidatos portadores de necessidades em locais de provas específicos, a fim de conferir melhor tratamento e acessibilidade a este público.
4.1.2 A FUCRI/UNESC reserva-se ao direito de alterar o local de provas em caso de indisponibilidade de locais suficientes ou adequados na localidade de realização das provas.
4.2 A homologação das inscrições deferidas, bem como o local de realização das provas serão via endereço eletrônico https://unesc.selecao.net.br/ sendo que o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico para verificar tais informações.
4.3 Caso os dados pessoais do candidato, constantes na confirmação de inscrição, não estiverem de acordo com o Requerimento de Inscrição, o candidato, ou seu representante legal, deverá solicitar retificação à Coordenação Local no dia da prova.
4.4 Não será aceito pedido de alteração de opção de cargo diferente daquela preenchida no requerimento de inscrição.
4.5 É responsabilidade do candidato confirmar a homologação da sua inscrição e o local de realização da prova a partir do dia 06 de dezembro de 2019, no seguinte endereço eletrônico: https://unesc.selecao.net.br/.
4.6 O candidato somente poderá realizar as provas no local designado pela FUCRI/UNESC.

5. DAS PROVAS
5.1 O presente Concurso Público consistirá na realização de uma prova objetiva para todos os cargos e da realização de provas práticas e exame toxicológico para o cargo cuja exigência consta no subitem 5.3.2 do presente edital.
5.2 DA PROVA OBJETIVA
5.2.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS
5.2.1.1 A prova objetiva será realizada no dia 22 de dezembro de 2019, terá duração de 03h30min (três horas e trinta minutos) e tendo seu início às 9h (nove horas) e término às 12h30 (doze horas e trinta minutos) horário de Brasília.
5.2.1.2 A prova objetiva para todos os cargos será de caráter classificatório e eliminatório.
5.2.1.3 A prova será composta de 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha, subdivididas em 04 (quatro) alternativas de resposta, de "A" a "D", e dessas alternativas somente 1 (uma) deverá ser assinalada como correta, A prova será composta de 10 questões de Português, 05 questões de Raciocínio Lógico, 05 questões de Legislação e de 20 questões de conhecimentos específicos para cada cargo e abordará os conteúdos programáticos especificados no Anexo I deste Edital, de acordo com o cargo escolhido pelo candidato.
5.2.2 DAS NORMAS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA
5.2.2.1 O candidato deverá assinalar a resposta da questão objetiva usando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, no cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas.
5.2.2.2 Os prejuízos advindos do preenchimento indevido do cartão de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital ou com as instruções do cartão de respostas, como marcação rasurada, emendada ou com o campo de marcação não preenchido integralmente. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão de respostas por erro do candidato.
5.2.2.3 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou de qualquer modo, danificar o seu cartão de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

5.2.2.4 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, número de inscrição, data de nascimento e o número de seu documento de identidade.
5.2.2.5 Todos os candidatos ao terminarem a prova deverão, obrigatoriamente, entregar ao fiscal de aplicação todos os documentos que lhe foram fornecidos para realização da prova, incluindo o documento que será utilizado para a correção de sua prova (o cartão de respostas) e o caderno de questões. O candidato que descumprir a regra de entrega desse documento será eliminado do concurso.
5.2.3. DO MATERIAL PERMITIDO
5.2.3.1 Para realização da prova o candidato deverá trazer somente caneta esferográfica fabricada em material transparente, com tinta azul ou preta. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e/ou borracha durante a realização das provas.
5.2.3.2 Não serão permitidas, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos.
5.2.3.3 Durante a prova objetiva, não será permitido o uso de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações.

5.2.3.4 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:
a) aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, iPod®, gravadores, pendrive, mp3 player ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, notebook, palmtop, Walkman®, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc.;
b) relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e (ou) borracha;
c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro etc.;
d) qualquer recipiente ou embalagem contendo líquidos que não seja fabricado com material transparente, tais como: garrafa de água, suco, refrigerante;
e) qualquer máquina calculadora ou similares e réguas de cálculo.
5.2.3.5 No ambiente de provas, ou seja, nas dependências físicas em que serão realizadas as provas, não será permitido o uso pelo candidato de quaisquer objetos relacionados no subitem 5.6.4 deste edital.
5.2.3.6 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações. O candidato que estiver armado e for amparado pela lei citada deverá apresentar-se na sala de coordenação do concurso, no dia da aplicação das provas, antes do ingresso na sala de provas para preenchimento do termo de acautelamento de arma de fogo. A arma de fogo dos candidatos amparados pela lei citada neste item ficará de posse do candidato durante a aplicação da prova.
5.2.3.7 Sob pena de ser eliminado do concurso, antes de entrar na sala de provas, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de aplicação, obrigatoriamente desligados, telefone celular e qualquer outro equipamento eletrônico relacionado nas alíneas "a" e "b" do subitem 5.2.3.4 deste edital.
5.2.3.8 Durante toda a permanência do candidato na sala de provas, o seu telefone celular, assim como qualquer equipamento eletrônico, deve permanecer obrigatoriamente desligado e acondicionado na embalagem porta-objetos lacrada, com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes. O candidato será eliminado do concurso caso o seu telefone celular ou qualquer equipamento eletrônico entre em funcionamento, mesmo sem a sua interferência direta, durante a realização das provas.
5.2.3.9 A embalagem porta-objetos devidamente lacrada e identificada pelo candidato deverá ser mantida embaixo da carteira até o término das suas provas. A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada fora do ambiente de provas.
5.2.3.10 A FUCRI/UNESC não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.
5.2.3.11 A FUCRI/UNESC não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas nem por danos a eles causados.
5.2.4 DO ACESSO À SALA DE PROVA
5.2.4.1 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; e carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).
5.2.4.2 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
5.2.4.3 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.
5.2.4.4 O documento apresentado somente será considerado válido se constar, de forma visível, a assinatura de seu portador. É vedada a apresentação de documentos sem assinatura ou que possuam em seu lugar termos como "não alfabetizado", "documento infantil", entre outros.
5.2.4.5 Tendo em vista a necessidade de identificação civil dos candidatos não apenas no ingresso nos locais de provas como também durante a realização das provas, e em razão da proibição do uso de celulares e aparelhos eletrônicos, fica vedada a apresentação pelo candidato exclusivamente da Carteira Nacional de Habilitação em meio eletrônico (CNHe). Para fins de identificação civil o candidato obrigatoriamente deverá apresentar documento original.
5.2.4.6 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá entregar à equipe de aplicação documento (original ou cópia simples) que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido, no máximo, 90 dias antes da data de realização das provas, ocasião em que será submetido à identificação especial, que compreende coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio. O documento de registro da ocorrência será retido pela equipe de aplicação.
5.2.4.7 A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.
5.2.4.8 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.
5.2.4.9 O candidato deverá chegar ao local de realização da prova com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário estabelecido para a início da realização da prova. Os portões de acesso à sala de prova serão fechados rigorosamente as 8h50min (oito horas e cinquenta minutos).
5.2.4.10 Não será admitido no local de realização da prova o candidato que se apresentar após o horário determinado.
5.2.4.11 Não haverá segunda chamada ou reaplicação a prova seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
5.2.5 DA SAÍDA DA SALA
5.2.5.1 O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo, 01 (uma) hora a partir do início das provas
5.2.5.2 Decorrida 01 (uma) hora do início das provas o candidato poderá deixar o local de provas levando apenas a grade de rascunho para gabarito fornecida pela equipe de aplicação.
5.2.5.3 Não será permitido ao candidato fazer qualquer tipo de anotação diferente do mencionado no subitem 5.2.5.2 sob pena de eliminação.
5.2.5.4 O candidato não poderá ausentar-se da sala de prova, a qualquer tempo, portando material de prova (caderno de questões e/ou folha de respostas).
5.2.5.5 O candidato que necessitar ausentar-se da sala de prova durante sua realização somente poderá fazê-lo se acompanhado de um fiscal.

5.2.5.6 Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal da sala o caderno de questões e a folha de respostas devidamente preenchido e assinado, com caneta esferográfica, com tinta azul ou preta.
5.2.5.7 Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala de prova somente poderão entregar o material de prova e se retirarem da sala simultaneamente.
5.2.5.8 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.
5.2.6 DA APLICAÇÃO DA PROVA
5.2.6.1 Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em edital ou em comunicado oficial.
5.2.6.2 Para realização da prova o candidato receberá o caderno de questões e a folha de respostas personalizada.
5.2.6.2.1 É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento da folha de respostas de acordo com as instruções dele constantes, não podendo ser substituído, em caso de marcação errada ou rasura.
5.2.6.2.2 Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, vez que qualquer marca poderá ser identificada pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato.
5.2.6.2.3 Na folha de respostas não serão computadas as questões em branco, as questões com duas ou mais alternativas assinaladas, as questões rasuradas e aquelas cujo preenchimento não seguiu o padrão solicitado.
5.2.6.2.4 O candidato será o único responsável pelos prejuízos advindos de marcações incorretas no cartão-resposta personalizado.
5.2.6.2.5 No cartão-resposta personalizado o candidato deverá assinar no campo apropriado e preencher as bolhas com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.
5.2.6.3 Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de provas, a FUCRI/UNESC tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material substitutivo.
5.2.6.4 No dia de realização das provas não serão fornecidas por qualquer membro da equipe de aplicação das provas ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas ou aos critérios de avaliação e de classificação.
5.2.6.5 As questões da prova e o seu gabarito estarão à disposição dos interessados, a partir do dia 22 de dezembro de 2019 após as 16h (dezesseis horas), no site https://unesc.selecao.net.br/.
5.2.6.6 A FUCRI/UNESC reserva-se o direito de manter os cartões-resposta personalizados e cadernos de questões das provas em vias originais por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar da divulgação do resultado do concurso público. Após este período o material será destruído.
5.3 DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO
5.3.1 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá, conforme o prazo descrito no subitem 5.3.13 deste edital:
a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a(s) opção(ões) correspondente(s) aos recursos especiais necessários;
b) enviar, via upload, a imagem do laudo médico, emitido nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de publicação deste edital. O laudo deve atestar a espécie e o grau ou nível de sua deficiência, doença ou limitação física, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), que justifique o atendimento especial solicitado, bem como conter a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).
5.3.2 Caso os recursos especiais de que o candidato necessite para a realização das provas não estejam entre aqueles elencados no sistema eletrônico de inscrição, o candidato deverá assinalar o campo OUTROS dessa lista de opções e, em seguida, proceder de acordo com o subitem 5.3.13 deste edital.
5.3.3 Os recursos especiais solicitados pelo candidato para a realização das provas deverão ser justificados pelo laudo médico por ele apresentado, ou seja:
a) recursos especiais solicitados que não sejam respaldados pelo laudo médico serão indeferidos;
b) eventuais recursos que sejam citados no laudo médico do candidato, mas que não sejam por ele solicitados no sistema eletrônico de inscrição não serão considerados na análise da solicitação de atendimento especial do candidato.
5.3.4 O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização da prova objetiva deverá, conforme o prazo descrito no subitem 5.3.13 deste edital:
a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à solicitação de tempo adicional para realização das provas;
b) enviar, via upload, a imagem de laudo médico, emitido nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de publicação deste edital. O laudo deve conter a assinatura do médico com carimbo e número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), que ateste a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência, e parecer que justifique a necessidade de tempo adicional.
5.3.5. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova objetiva deverá, conforme o prazo descrito no subitem 5.3.13 deste edital:
a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à necessidade de amamentar durante a realização das provas;
5.3.6 A candidata deverá levar, no dia de realização das provas, um acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.
5.3.6.1 A FUCRI/UNESC não disponibilizará acompanhante para a guarda de criança.
5.3.6.2 Para garantir a aplicação do disposto neste edital a candidata, durante o período de amamentação, ficará acompanhada de uma fiscal, sem a presença do responsável pela guarda da criança.
5.3.7 O candidato transgênero que desejar ser tratado pelo nome social durante a realização das fases deverá, conforme o prazo descrito no subitem 5.3.13 deste edital:
a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à utilização de nome social durante realização das provas, informando o nome e o sobrenome pelos quais deseja ser tratado;
b) enviar, via upload, a imagem do CPF e do documento de identidade.
5.3.8. As publicações referentes aos candidatos transgêneros serão realizadas de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil, salvo se efetuada a inscrição com o uso do nome social.
5.3.9 O candidato que for amparado pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações, e necessitar realizar as fases armado deverá, conforme o prazo descrito no subitem 6.8 deste edital:
a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à necessidade de portar arma durante realização das provas;

b) enviar, via upload, a imagem do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na referida lei.
5.3.10. Os candidatos que não forem amparados pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações, não poderão portar armas no ambiente de provas.
5.3.11 O candidato que, por motivo de doença ou por limitação física, necessitar utilizar, durante a realização das provas, objetos, dispositivos ou próteses cujo uso não esteja expressamente previsto/permitido neste edital nem relacionado nas opções de recursos especiais necessários elencadas no sistema eletrônico de inscrição, deverá, conforme o prazo descrito no subitem 5.3.13 deste edital:
a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente ao campo OUTROS e, em seguida, descrever, no espaço destinado para esse fim, no sistema eletrônico de inscrição, os recursos especiais necessários para a realização das provas;
b) enviar, via upload, a imagem do respectivo laudo médico que justifique o atendimento solicitado.
5.3.12 O candidato com deficiência que necessitar de prova ampliada objetiva deverá, conforme o prazo descrito no subitem 5.3.13 deste edital:
a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à solicitação de prova ampliada;
b) enviar, via upload, a imagem de laudo médico, emitido nos últimos 30 dias anteriores à data de publicação deste edital. O laudo deve conter a assinatura do médico com carimbo e número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), que ateste a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência, e parecer que justifique a necessidade de prova ampliada.
5.3.12.1 O candidato que requerer prova ampliada receberá todo material de prova (caderno de questões e folha de respostas) ampliado com fonte Arial, tamanho 24.
5.3.13 A documentação citada nos subitens 5.3.1 a 5.3.12 deste edital deverá ser enviada de forma legível das 10 horas do dia 28 de outubro de 2019 às 18 horas do dia 27 de novembro de 2019, via upload, por meio de link específico no endereço eletrônico https://unesc.selecao.net.br/. Após esse período, a solicitação será indeferida.
5.3.14 O fornecimento da documentação é de responsabilidade exclusiva do candidato.
5.3.14 A FUCRI/UNESC não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este concurso, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.
5.3.15 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação a que se refere o subitem 5.3 deste edital. Caso seja solicitado pela FUCRI/UNESC, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.
5.3.16 O candidato que não solicitar atendimento especial no sistema eletrônico de inscrição e não especificar quais os recursos serão necessários para tal atendimento não terá atendimento especial, ainda que faça o envio, via upload, da documentação prevista nos subitens 5.3.1 a 5.3.12 deste edital. Apenas o envio do laudo/documentação não é suficiente para a obtenção do atendimento especial.
5.3.17 No caso de solicitação de atendimento especial que envolva a utilização de recursos tecnológicos, se ocorrer eventual falha desses recursos no dia de aplicação das provas, poderá ser disponibilizado atendimento alternativo, observadas as condições de viabilidade.
5.3.18 A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.
5.3.19 A relação provisória dos candidatos com atendimento especial deferido será divulgada no endereço eletrônico https://unesc.selecao.net.br/, na data provável de 06 de dezembro de 2019.
5.4. DA SEGURANÇA NO CONCURSO PÚBLICO
5.4.1 Para garantir a lisura e segurança na realização da prova a Coordenação Local poderá fazer uso de detectores de metal nos banheiros, nos corredores e/ou na sala de prova, e identificação datiloscópica de candidatos por autoridade competente que, se necessário, fará vistoria rigorosa. É de inteira responsabilidade do candidato qualquer transtorno por ele ocasionado.
5.4.2 Por motivo de segurança e visando a garantir a lisura e a idoneidade do concurso público, serão adotados os procedimentos a seguir especificados:
a) após ser identificado, nenhum candidato poderá se retirar da sala sem autorização e acompanhamento da fiscalização;
b) não será permitido, sob hipótese alguma, durante a aplicação de prova, o retorno do candidato à sala de prova após ter-se retirado dela, sem autorização, ainda que por questões de saúde.
c) Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, que o candidato se utilizou de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso público.
5.4.3 Será automaticamente eliminado do concurso público, em decorrência da anulação de suas provas, o candidato que durante a realização das provas:
a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;
c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ou outros objetos, tais como os listados no subitem 5.3.4 deste edital;
d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;
f) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o caderno de questões ou a folha de respostas;
i) descumprir as instruções contidas no caderno de questões ou na folha de respostas;
j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, comportando-se indevidamente;
k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter a própria aprovação ou a aprovação de terceiros em qualquer etapa do concurso público;
l) não permitir a coleta de sua assinatura;
m) for surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;
n) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;
o) for surpreendido portando qualquer tipo de arma sem o devido deferimento de atendimento especial, conforme previsto no subitem 6.5 deste edital;
p) recusar-se a ser submetido ao detector de metal;

q) não permitir a coleta de dado biométrico, quando houver.
5.5. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
5.5.1 As provas objetivas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico da folha de respostas.
5.5.2 A pontuação final do candidato será a soma dos pontos obtidos na prova objetiva.
5.5.3 A nota em cada questão da prova objetiva, feita com base nas marcações do cartão de respostas seguirá o disposto no quadro abaixo, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo.

ÁREA DE CONHECIMENTO	QUANTIDADE DE QUESTÕES	PONTO POR QUESTÃO	TOTAL
Português	10	0,25	2,50
Raciocínio Lógico	05	0,25	1,25
Legislação	05	0,25	1,25
Conhecimentos Específicos	20	0,25	5,00
TOTAL	40		10,00

5.5.4 Será atribuída nota 0 (zero) à questão da prova objetiva:
a) assinalada no cartão de respostas que não corresponda ao Gabarito Oficial definitivo;
b) assinalada no cartão de respostas que contenha emenda e/ou rasura ainda que legível;
c) que contenha mais de uma opção assinalada no cartão de resposta;
d) que não estiver assinalada no cartão de resposta; e
e) cuja resposta(s) for(em) preenchida(s) fora das especificações do cartão de respostas, ou seja, preenchidas com caneta não esferográfica ou com caneta esferográfica de cor diferente de tinta azul ou preta, ou, ainda, com marcação diferente da indicada no modelo previsto no cartão de resposta.
5.5.5 No caso de anulação de qualquer questão, ela será considerada como correta para todos os candidatos que prestaram a respectiva prova.
5.5.6 No caso de erro na indicação da resposta correta, o gabarito preliminar será alterado, sendo as provas corrigidas com base no gabarito definitivo.

5.5.7 Será considerado classificado na prova o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos no conjunto geral de questões da prova.
5.5.8 O candidato que não atender aos requisitos do subitem 5.5.7 será eliminado do concurso.
5.5.9 Os candidatos não eliminados serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais na Prova objetiva.
5.5.10 Para fins de desempate terá preferência o candidato que:
a) tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste Concurso Público, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
b) obtiver o maior número de acertos na prova de conhecimentos específicos;
c) obtiver o maior número de acertos na prova de conhecimentos gerais;
d) persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

5.6. DA PROVA PRÁTICA
5.6.1 Os candidatos convocados à realização da prova prática deverão apresentar à banca examinadora resultado de exame toxicológico realizado após a data de 13 de janeiro de 2019, emitido em papel timbrado próprio do laboratório onde realizado.

5.6.1.1 O documento a que se refere o subitem 5.6.1 deverá ser enviado até 03 de fevereiro de 2020 via upload no endereço eletrônico https://unesc.selecao.net.br/. A não apresentação do exame toxicológico o candidato será considerado eliminado do Concurso Público.

5.6.1.2 O exame toxicológico tem caráter eliminatório. Caso o resultado seja positivo para o consumo de drogas ilícitas, o candidato será considerado eliminado do Concurso Público.

5.6.2 A prova prática será aplicada exclusivamente ao cargo de Motorista na data de 16 de fevereiro de 2020, na cidade de Laguna, tendo início às 8h (oito horas).

5.6.3 Para realização da prova prática o candidato deverá apresentar-se ao local indicado com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, apresentando documento oficial com foto.

5.6.4 O candidato que não comparecer à etapa de Prova Prática até às 8h (oito horas) será considerado eliminado do Concurso Público.

5.6.5 A prova prática terá caráter eliminatório, sendo requisito fundamental para a classificação final. A não aprovação na prova prática implica em exclusão do Concurso Público.

5.6.6 Serão convocados para realização da prova prática somente os 10 (dez) candidatos melhores classificados na prova objetiva, observada a pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) de acertos na respectiva prova, conforme critérios indicados acima e que se fizerem presentes na data, local e horário indicados item 5.6.2.

5.6.6 A prova prática será realizada com a finalidade de comprovar que os candidatos têm aptidão para realização das atividades fins ao cargo para o qual está concorrendo, não suprimindo as exigências legais inerentes às atividades a serem exercidas.

5.6.7 Casos de alterações psicológicas ou fisiológicas do candidato, bem como qualquer outra condição que o impossibilite de submeter-se

aos testes ou diminua sua capacidade física e/ou orgânica não serão motivo para a alteração da data da realização da prova prática.

5.6.8 A critério da FUCRI/UNESC a Prova Prática poderá ser filmada e/ou gravada.

5.6.9 O candidato terá o tempo limite 20 (vinte) minutos para execução completa da prova.

5.6.10 São considerados documentos oficiais válidos para apresentação e identificação do candidato no dia da realização Prova Prática os mesmos documentos utilizados para identificação na Prova Objetiva, especificados no subitem 5.2.4.1 do presente edital.

5.6.11 O local de realização da prova prática será de acesso exclusivo dos candidatos convocados e da equipe realizadora dos testes. Acompanhantes e visitantes poderão permanecer somente nas áreas designadas pela comissão organizadora.

5.6.12 A FUCRI/UNESC nomeará um Coordenador Técnico, com experiência na área dos testes citados para avaliação e aferição dos resultados práticos do Candidato.
5.6.13 A critério da FUCRI/UNESC poderá haver presente durante a realização da Prova Prática um coordenador geral, um coordenador adjunto e um fiscal de apoio.
5.6.14 Não haverá segunda chamada ou repetição da Prova Prática, seja qual for o motivo alegado, salvo caso fortuito ou de força maior à critério da banca.

5.6.15 Após entrada no Local de realização da Prova Prática, o Candidato deverá aguardar a orientação da FUCRI/UNESC, não podendo sair sob pena de ser ELIMINADO do Concurso.
5.6.16 Será eliminado da Prova Prática o candidato que:
a) Deixar de cumprir ou não cumprir corretamente o(s) procedimento(s) solicitado(s);
b) Não comparecer para a realização da Avaliação de Aptidão Prática no(s) dia(s), hora(s) e local(is) designado(s) no edital convocatório desta fase;
c) For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução da prova;
d) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

5.6.17 O local e o trajeto a ser percorrido durante a prova prática será divulgado no endereço eletrônico https://unesc.selecao.net.br/ juntamente com o ato de convocação dos candidatos classificados em 13 de janeiro de 2019.

5.7 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA PRÁTICA

5.7.1 A prova prática consistirá em Exame de Direção Veicular. O Candidato deverá apresentar ao Coordenador Técnico a sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH, com categoria "D" para manejar veículo utilizado no transporte de passageiros, lotação acima de 8 lugares, e que esteja dentro do prazo de validade.

5.7.2 O Candidato deverá realizar as tarefas designadas dentro do tempo limite de 20 (vinte) minutos.

5.7.3 Em nenhuma hipótese será concedido tempo adicional ao candidato para realização da prova.

5.7.4 O Exame de Direção Veicular deverá ser realizado com veículo da categoria "D", com transmissão mecânica.

5.7.5 Durante a prova prática, o Candidato deverá estar acompanhado, durante toda a prova pelo Coordenador Técnico, sendo pelo menos habilitado na categoria igual ou superior à pretendida pelo Candidato.

5.7.6 O veículo deverá ser o mesmo para todos os candidatos.

5.7.7 A prova prática para o cargo de Motorista consistirá em ligar o veículo, conduzir o veículo em via pública, urbana ou rural em linha reta, curva, aclive, declive e estacionar em vaga delimitada por balizas removíveis.

5.7.8 Estacionar em vaga delimitada por balizas removíveis

5.7.8.1 Para delimitação das vagas balizadas deverá ser verificada as seguintes especificações:

a) Comprimento total do veículo, acrescido de mais 40% (quarenta por cento);
b) Largura total do veículo, acrescida de mais 40% (quarenta por cento).

5.7.8.2 O candidato poderá realizar a manobra de estacionamento em até três tentativas dentro de cinco minutos.

5.7.9 O candidato será avaliado na Prova Prática, sendo-lhe atribuídas as seguintes pontuações negativas caso sejam com cometidas faltas:

a) Uma falta eliminatória: reprovação;
b) Uma falta grave: 03 (três) pontos negativos;
c) Uma falta média: 02 (dois) pontos negativos;
d) Uma falta leve: 01 (um) ponto negativo.
5.4.8 As faltas serão classificadas da seguinte forma:

5.7.10 Faltas Eliminatórias:

a) Desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória;
b) Avançar sobre o meio fio;
c) Não colocar o veículo na área balizada em, no máximo três tentativas, no tempo estabelecido;
d) Avançar sobre o balizamento demarcado quando do estacionamento do veículo na vaga;
e) Transitar em contramão de direção;
f) Não completar a realização de todas as etapas do exame;
g) Avançar a via preferencial;
h) Provocar acidente durante a realização do exame;
i) Exceder a velocidade regulamentada para a via;
j) Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima.

5.7.11 Faltas Graves:
a) Desobedecer à sinalização da via ou ao agente da autoridade de trânsito;
b) Não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção;
c) Não dar preferência de passagem ao pedestre que estiver atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo, ou ainda quando o pedestre não haja concluído a travessia, mesmo que ocorra sinal verde para o veículo;
d) Não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;
e) Não usar devidamente o cinto de segurança;
f) Perder o controle da direção do veículo em movimento;
g) Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave.

5.7.12 Faltas Médias:
a) Executar o percurso da prova, no todo ou parte dele, sem estar o freio de mão inteiramente livre;
b) Trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo e do clima;
c) Interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova;
d) Fazer conversão incorretamente;
e) Usar buzina sem necessidade ou em local proibido;
f) Desengrenar o veículo nos declives;
g) Colocar o veículo em movimento sem observar as cautelas necessárias;
h) Usar o pedal da embreagem antes de usar o pedal de freio nas frenagens;
i) Entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro;
j) Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta durante o percurso;
k) Não executar corretamente as atividades solicitadas pelo Coordenador Técnico;
l) Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média.

5.7.13 Faltas Leves:
a) Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;
b) Ajustar incorretamente o banco de veículo destinado ao condutor;
c) Não ajustar devidamente os espelhos retrovisores;
d) Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento;
e) Utilizar ou Interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo;
f) Dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada;
g) Tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro;
h) Não identificar corretamente os componentes do veículo quando solicitado pelo Coordenador Técnico;
i) Cometer qualquer outra infração de natureza leve.

5.7.14 Será considerado INAPTO na Prova Prática de direção veicular o Candidato que cometer falta eliminatória ou cuja soma dos pontos negativos ultrapasse 03 (três) pontos, conforme apurado pelo Coordenador Técnico destinado para esta Prova Prática.

5.7.15 O candidato ser considerado INAPTO na Prova Prática estará automaticamente ELIMINADO do Concurso.

5.4.11 Para fins de desempate na prova prática será adotada a seguinte ordem de critérios:
a) menor número de infrações registradas junto ao Detran;
b) maior tempo de habilitação.

6. DOS PEDIDOS DE REVISÃO E DOS RECURSOS
6.1 É admitido pedido de recurso quanto:
a) ao indeferimento da inscrição;
b) ao indeferimento do pedido de atendimento especializado;
c) ao conteúdo e à elaboração das questões da prova;
d) ao gabarito preliminar divulgado;
e) à classificação final preliminar;
f) à apresentação do exame toxicológico; e
g) ao resultado da prova prática.
6.2 Os pedidos de recurso relativos deverão ser interpostos pelo candidato exclusivamente mediante preenchimento e envio eletrônico de formulário específico, disponibilizado no site https://unesc.selecao.net.br/, até às 17 horas do dia útil subsequente, contados da ocorrência do evento.
6.2.1 Não será aceito recurso via postal, via fax, via requerimento administrativo ou ainda via correio eletrônico.

6.3 Caso o recurso seja contra o teor da questão ou gabarito preliminar, deve ser preenchido um requerimento para cada uma das questões contestadas.
6.3.1 Caso o candidato entregue mais de um recurso contra a mesma questão ou ato do concurso público, só será analisado o último transmitido.
6.3.2 Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
6.4 Não serão admitidos, em nenhuma hipótese, interposições de recurso que estejam em desacordo com o estabelecido no item 6.1.
6.5 Somente serão apreciados os pedidos de recurso expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justificam, bem como tiverem indicados o nome do candidato, número de sua inscrição, cargo pretendido no Concurso Público e o endereço completo para correspondência.
6.5.1 Os recursos intempestivos ou sem fundamentação não serão analisados.
6.5.2 O pedido de recurso interposto fora do respectivo prazo não será conhecido, sendo observada, para cômputo de prazo, a data do respectivo protocolo.
6.6 A resposta aos recursos será publicada no endereço eletrônico do Concurso Público. Uma resposta individual a cada requerimento será acessível na aba Respostas aos Recursos e Requerimentos. Não serão encaminhadas respostas a recursos por qualquer outro meio.
6.7 Após a análise dos recursos interpostos ou decisão havida pela Comissão Organizadora em virtude de erro material, poderá haver alteração da pontuação e ou classificação inicialmente obtida para uma classificação superior ou inferior ou, ainda, a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.
6.8 A decisão exarada nos recursos pela Comissão Organizadora é irrecorrível na esfera administrativa.
6.9 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso contra gabarito oficial definitivo, bem como contra os resultados finais nas demais etapas.
6.10 Recursos cujo teor desrespeite a Banca Examinadora serão liminarmente indeferidos
7. DA NOMEAÇÃO E DA POSSE
7.1. O candidato será nomeado no cargo, por ato do Poder Público Municipal obedecendo-se à ordem de classificação final por cargo e demais requisitos deste edital e da legislação vigente.
7.1.1 A classificação no presente processo seletivo gera mera expectativa de direito, competindo à Administração, dentro do seu poder discricionário e atendendo aos seus interesses e limite prudencial de gastos, nomear candidatos aprovados de acordo com a necessidade, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.
7.1.2 Os candidatos aprovados serão convocados por ordem classificatória decrescente de pontuação, em conformidade com o disposto no presente edital, para ocupação de vagas conforme a necessidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Laguna.
7.1.2.1 Os candidatos aprovados que optarem por não ocupar determinada vaga disponível naquele momento serão desclassificados, sendo convocado o próximo na lista de classificação.
7.2 Os atos relacionados à convocação, nomeação e posse dos candidatos classificados serão regulados por edital de convocação publicado no Diário Oficial do Município.
7.2.1 A posse ocorrerá após a entrega da documentação exigida e após a elaboração de ato de nomeação pelo Poder Público.
7.2.2 Por ocasião da convocação de posse, o candidato nomeado deverá apresentar os documentos que serão descritos no ato de divulgação do resultado final do concurso.
8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1 Todos os candidatos concorrerão em igualdade de condições, excetuados os casos específicos previstos na legislação vigente para o atendimento especializado para a realização das provas.
8.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso publicados no endereço eletrônico https://unesc.selecao.net.br/.
8.3 As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais.
8.4 O candidato poderá obter informações referentes ao concurso público Setor de Concursos da Unesc, localizada na Av. Universitária, nº 1105, bairro Universitário em Criciúma (SC), por meio do telefone (48) 3431-2788, ou via internet, no endereço eletrônico https://unesc.selecao.net.br/, e por meio do correio eletrônico concursos@unesc.net.
8.5 Não serão dadas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do subitem 5.1 deste edital.
8.6 As alterações de legislação com entrada em vigor antes da data de publicação deste edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas no Anexo I deste edital.
8.7 A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação, salvo se listadas no Anexo I deste edital.
8.8 A publicação do resultado preliminar do Concurso público será feita em duas listas, no dia 11 de dezembro de 2019, a partir das 18 horas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, e a segunda somente os aprovados, de acordo com a ordem classificatória por cargo.
8.9 A homologação do resultado final do concurso público ocorrerá na data prevista de 17 de dezembro de 2019 para os cargos em que não haverá realização de prova prática e na data prevista de 10 de fevereiro de 2020 para o cargo de Motorista pela Prefeitura Municipal de Laguna.
8.10 A Prefeitura Municipal de Laguna e a FUCRI/UNESC não assumem qualquer responsabilidade quanto ao transporte, à alimentação e ao alojamento dos candidatos, quando da realização da prova.
8.11 A responsabilidade operacional do concurso público de que trata o presente Edital cabe a FUCRI/UNESC, mediante contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Laguna.
8.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso.
Laguna, 22 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE LAGUNA
MAURO VARGAS CANDEMIL

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS GERAIS COMUNS AOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
LÍNGUA PORTUGUESA NÍVEL SUPERIOR: Compreensão, interpretação, estruturação e articulação de textos; significado contextual de palavras e expressões; vocabulário. Ortografia e acentuação. Classes, formação e emprego das palavras. Significação das palavras: sinônimas, antônimas e homônimas. Colocação pronominal. A oração e seus termos. O período e sua construção: coordenação e subordinação. Flexão nominal e verbal. Emprego de tempos, modos e vozes verbais. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. O uso dos porquês. Pontuação. Figuras de estilo e vícios de linguagem.

RACIOCÍNIO LÓGICO NÍVEL SUPERIOR: Conceitos Básicos da Lógica; Proposições simples e compostas; Álgebra proposicional; Implicação lógica; Equivalência lógica; Propriedades Comutativa, Distributiva e Leis de Morgan; Tautologia, contradição e contingência; Sentenças abertas; Proposições categóricas; Diagramas lógicos; Afirmação e negação; Lógica de argumentação; Analogias; Análise Combinatória: raciocínio multiplicativo, raciocínio aditivo; Combinação, arranjo e permutação; Progressões aritméticas e progressões geométricas; Resolução de problemas de Lógica: Formal e Informal; Estrutura lógica das relações arbitrárias entre pessoas, lugares, coisas, eventos fictícios; A lógica no contexto histórico; Operações Lógicas; Tabela Verdade; Raciocínio Analítico.

CONHECIMENTOS GERAIS COMUNS AOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO
LÍNGUA PORTUGUESA NÍVEL MÉDIO: Compreensão, interpretação, estruturação e articulação de textos; significado contextual de palavras e expressões; vocabulário. Ortografia e acentuação. Classes, formação e emprego das palavras. Significação das palavras: sinônimas, antônimas e homônimas. Colocação pronominal. A oração e seus termos. O período e sua construção: coordenação e subordinação. Flexão nominal e verbal. Emprego de tempos, modos e vozes verbais. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. O uso dos porquês. Pontuação.

RACIOCÍNIO LÓGICO NÍVEL MÉDIO: Conceitos Básicos da Lógica; Proposições simples e compostas; Álgebra proposicional; Implicação lógica; Equivalência lógica; Propriedades Comutativa, Distributiva e Leis de Morgan; Tautologia, contradição e contingência; Sentenças abertas; Proposições categóricas; Diagramas lógicos; Afirmação e negação; Lógica de argumentação; Analogias; Análise Combinatória: raciocínio multiplicativo, raciocínio aditivo; Combinação, arranjo e permutação; Progressões aritméticas e progressões geométricas; Resolução de problemas de Lógica: Formal e Informal; Estrutura lógica das relações arbitrárias entre pessoas, lugares, coisas, eventos fictícios; A lógica no contexto histórico; Operações Lógicas; Tabela Verdade; Raciocínio Analítico.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO: Legislação profissional. Administração Pública. Princípios e Poderes da Administração Pública. Atos Administrativos. Processo e procedimento administrativo. Licitações. Contratos Administrativos. Serviços Públicos. Servidores Públicos. Redação Oficial: princípios, características e qualidades, linguagem, digitação qualitativa - normas e recomendações, formas e pronomes de tratamento, fechos, identificação do signatário, expressões e vocábulos latinos de uso frequente, elementos de ortografia e gramática, padrão ofício, fax, correio eletrônico, documentos (conceitos e definições, generalidades, tipos, partes, apresentação, forma e estrutura, padronização, diagramação). Documentação e arquivo. Noções sobre administração de materiais: compras, organização, requisição, armazenamento, reposição, estoques, conservação. Noções sobre atendimento telefônico. Cuidados com o ambiente de trabalho, noções de segurança do trabalho e ergonomia. Informática: a) Conceitos. b) Periféricos de um Computador. c) Hardware e Software. d) Utilização e configurações básicas do Sistema Operacional Windows 7, 8 e 10. e) Instalação, configuração e utilização: Word 2007, Excel 2007, Outlook 2007 e PowerPoint 2007 e suas respectivas versões posteriores. f) Noções de segurança para Internet. g) Noções básicas de navegação na Internet (Internet Explorer 9 e Mozilla Firefox 47 e suas respectivas versões posteriores). h) Configuração e utilização de Impressoras.
ASSISTENTE SOCIAL: Legislação profissional. Legislação e Saúde Pública: Políticas sociais públicas; Sistema Único de Saúde; Princípios, diretrizes, infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica; Funções e responsabilidades na rede de atenção à saúde; Vigilância e prioridades em saúde. Direitos dos usuários da saúde. Ética Profissional. Legislação. Serviço Social: Política Nacional de Assistência Social. Sistema Único da Assistência Social (SUAS). Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS). Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Proteção e Atenção Integral à Família. Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos. Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias. População em Situação de Rua. Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Abordagem Social. Medidas Socioeducativas. Calamidades Públicas e Emergências. Vigilância Socioassistencial. Inclusão social. Enfrentamento da pobreza. Violência intrafamiliar, abandono, trabalho infantil e ato infracional. Participação Social. Controle Social. Proteção Social Básica. Proteção Social Especial. Benefícios Assistenciais. Objetivos da Assistência Social. Entidades de Assistência Social. Acolhimento. Violência. Família. Dialética. Mediação. Serviço Social. Assistência Social. Direitos. Participação. Saúde. Sistemas Público e Privado. Seguridade Social. Políticas Públicas. Gestão Social. Estudo Social. Laudos Periciais. Questão Social. Estado. Sociedade Civil. Espaço Institucional e Profissional. Dialética e Trabalho Social. Ética. Projeto ético-político do Serviço Social. Globalização. Saúde mental. Interdisciplinaridade. Trabalho. Grupos. Redes. Cidadania. Vida Social. Planejamento, gestão e execução de políticas, programas, projetos e serviços sociais. Referências Bibliográficas: - BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil.
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO Legislação profissional. Atenção Básica, Sistema Único de Saúde e saúde bucal. Estratégias e ações de educação e promoção da saúde. Vigilância e prioridades em saúde bucal. Humanização da assistência à saúde. Conhecimentos sobre saúde bucal: conceitos, ações, promoção, responsabilidades e políticas nacionais. Biossegurança em Odontologia. Anatomia bucal, periodontal e dentária. Notação dentária. Doenças infectocontagiosas e principais doenças bucais, periodontais e dentárias: prevenção, causas, tratamento e controle. Cuidados odontológicos: pré, trans e pós-atendimento clínico; relacionados às várias fases do ciclo vital (criança, adolescente, adulto, idoso); pós-cirúrgicos e remoção de sutura. Materiais, medicamentos, agentes químicos, equipamentos, aparelhos e instrumental odontológico: características, preparo, manipulação, acondicionamento, transporte, uso e descarte. Fluorterapia. Radiologia: técnicas de tomadas radiográficas de uso odontológico; medidas de conservação do aparelho de RX, medidas de proteção ao usuário e operador. Urgências e emergências em saúde bucal. Rotinas auxiliares de Odontologia. Organização do Consultório Odontológico e Atendimento aos Pacientes. Aspectos éticos e legais em Odontologia. Ergonomia aplicada à Odontologia. Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde.

ENFERMEIRO: Legislação profissional. Legislação e Saúde Pública: Planejamento e Gestão em Saúde; Saúde pública e saúde coletiva; Políticas Nacionais de Saúde; Sistema Único de Saúde; Princípios, diretrizes, infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica; Funções e responsabilidades na rede de atenção à saúde; Educação em saúde; Prevenção, Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde; Vigilância e prioridades em saúde; Humanização da Assistência à Saúde; Ações e programas de saúde. Saúde da criança, do escolar, do adolescente, da mulher, do homem e do idoso. DSTs, AIDS, saúde mental, tuberculose, hanseníase, diabetes, hipertensão, desnutrição infantil. Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública. Imunizações, imunologia e vacinas. Epidemiologia. Prevenção e Combate a Doenças. Direitos dos usuários da saúde. Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. Ética Profissional. Legislação. Enfermagem: Fundamentos de Enfermagem. Administração em Enfermagem. Processo de enfermagem. Anatomia humana. Sinais Vitais. Bases fisiológicas para a prática de enfermagem. Avaliação de Saúde, Anamnese e Exame Físico. Necessidades bio-psico-sociais do indivíduo nas diferentes faixas etárias. Diagnóstico e Cuidado de Enfermagem. Nutrição e Dietética. Administração de medicamentos. Biossegurança. Prevenção e controle de infecções. Promoção, recuperação e reabilitação da saúde. Segurança do Paciente. Assistência de enfermagem à criança, ao adulto e ao idoso. Enfermagem Clínica. Enfermagem Materno-Infantil. Enfermagem médico-cirúrgica. Enfermagem e Saúde Mental. Assistência de enfermagem ao paciente crítico. Enfermagem de emergências. Enfermagem em saúde pública.

FARMACÊUTICO: Legislação profissional. Legislação e Saúde Pública: Planejamento e Gestão em Saúde; Saúde pública e saúde coletiva; Políticas Nacionais de Saúde; Sistema Único de Saúde; Princípios, diretrizes, infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica; Funções e responsabilidades na rede de atenção à saúde; Educação em saúde; Prevenção, Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde; Vigilância e prioridades em saúde; Humanização da Assistência à Saúde; Ações e programas de saúde. Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública. Imunizações. Direitos dos usuários da saúde. Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. RENAME. Assistência Farmacêutica. Ética Profissional. Legislação Farmacêutica. Legislação. COMERCIAL: Assistência farmacêutica, Regulamento de Boas Práticas em Farmácia. Atribuições do profissional farmacêutico, responsabilidade técnica. Manipulação medicamentosa. Farmacologia. Sedativos. Hipnóticos. Psicoestimulantes. Sedativos ansiolíticos. Antipsicóticos. Antidepressivos. Anti-Histamínicos. Vasoconstritores. Vasodilatadores. Antiácidos. Digestivos. Antitussígenos. Expectorantes. Antilipêmicos. Antidiabéticos. Diuréticos. Antiinflamatórios locais. Antiparasitários. Antifúngicos. Antimicrobianos. Antieptiléticos. Corticosteróides. Interações medicamentosas. Efeitos Adversos. Administração de Recursos Materiais. Sistemas de Distribuição de Medicamentos. Quimioterapia. Medicamentos Genéricos e Similares. MANIPULAÇÃO: Boas Práticas em Manipulação. Princípios básicos e conceitos em Farmacotécnica. Formas medicamentosas externas e atividades na pele. Processos de manipulação, vias de administração dos medicamentos. Incompatibilidades físicoquímicas. Cálculos matemáticos em farmácia magistral. Matérias-primas. Sistemas emulsionados. Produtos para limpeza da pele. Cremes, cosméticos. Fabricação de produtos cosméticos. Higiene do cabelo. Formas farmacêuticas. Desenvolvimento farmacotécnico. Sólidos orais, xaropes, suspensões, soluções orais, sistemas transdérmicos. Pomadas, cremes, loções, preparações de uso tópico. Legislação farmacêutica.

FISIOTERAPEUTA: Legislação profissional; Fundamentos de Fisioterapia, Conhecimentos anatômicos, fisiológicos e patológicos das alterações musculoesqueléticas, neurológicas e mentais, cardiorrespiratórias, angiológicas e pediátricas; conhecimento dos princípios básicos da cinesiologia; Exame clínico, físico, semiologia, exames complementares e plano de trabalho em fisioterapia; Fisioterapia geral: efeitos fisiológicos, indicações e contraindicações de termoterapia, crioterapia, hidroterapia, massoterapia, mecanoterapia, cinesioterapia motora e respiratória, eletroterapia, manipulação vertebral; Fisioterapia em traumatologia, ortopedia e reumatologia; Fisioterapia em neurologia; Fisioterapia em ginecologia e obstetrícia; Fisioterapia em pediatria, geriatria e Neonatologia; Fisioterapia cardiovascular; Amputação: indicações e tipos de prótese e órteses; mastectomias; Fisioterapia em pneumologia; fisioterapia respiratória: fisioterapia pulmonar; insuficiência respiratória aguda e crônica; infecção do sistema respiratório; Fisioterapia na saúde do trabalhador: conceito de ergonomia, doenças relacionadas ao trabalho, práticas preventivas no ambiente de trabalho; Assistência fisioterapêutica domiciliar; Riscos ocupacionais na fisioterapia e sua prevenção, Código de ética e legislação profissional.

MÉDICO – AUDITOR: Legislação profissional. Legislação e Saúde pública: Planejamento e Gestão em Saúde; Saúde pública e saúde coletiva; Políticas Nacionais de Saúde; Sistema Único de Saúde; Princípios, diretrizes, infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica; Funções e responsabilidades na rede de atenção à saúde; Educação em saúde; Prevenção, Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde; Vigilância e prioridades em saúde; Humanização da Assistência à Saúde; Ações e programas de saúde. Saúde da criança, do escolar, do adolescente, da mulher, do homem e do idoso. DSTs, AIDS, saúde mental, tuberculose, hanseníase, diabetes, hipertensão, desnutrição infantil. Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública. Imunizações, imunologia e vacinas. Epidemiologia. Prevenção e Combate a Doenças. Direitos dos usuários da saúde. Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. Ética Profissional. Legislação. Medicina Geral e Especialidade: Anatomia. Embriologia. Fisiologia. Genética. Patologia. Semiologia. Farmacologia. Toxicologia. Medicina baseada em evidências. Cuidados em Ambiente Hospitalar. Abordagem geral do paciente: anamnese, exame físico, investigação, testes e diagnósticos. Tratamento de Acidentes por Animais Peçonhentos. Doenças Alérgicas. Doenças Dermatológicas. Doenças do Aparelho Cardiovascular. Doenças do Aparelho Digestivo. Doenças do Aparelho Respiratório. Doenças do Fígado, da Vesícula, dos Ductos Bilares e do Pâncreas. Doenças do Nariz, Ouvido e Garganta. Doenças do Tecido Conjuntivo e Musculoesqueléticas. Doenças Endócrinas e do Metabolismo. Doenças Hematológicas e Oncológicas. Doenças Infecciosas e Parasitárias. Doenças Neurológicas. Doenças Nutricionais. Doenças Oculares. Doenças Ocupacionais e Relacionadas ao Trabalho. Doenças Ósseas. Doenças Psiquiátricas. Doenças Renais e do Trato Urinário. Doenças Reumatológicas. Ginecologia e Obstetrícia. Pediatria Clínica. Geriatria Clínica. Medicina Ambulatorial. Medicina Preventiva. Epidemiologia Clínica. Definições de auditoria. Assistência médica complementar. Normas técnicas para análise de procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais. As glosas e as cobranças indevidas. Auditor Médico do Sistema Único de Saúde (SUS). Glosa: conceitos, legitimidade, aplicação, fundamentação, motivos.

MÉDICO: Legislação profissional. Legislação e Saúde Pública: Planejamento e Gestão em Saúde; Saúde pública e saúde coletiva; Políticas Nacionais de Saúde; Sistema Único de Saúde; Princípios, diretrizes, infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica; Funções e responsabilidades na rede de atenção à saúde; Educação em saúde; Prevenção, Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde; Vigilância e prioridades em saúde; Humanização da Assistência à Saúde; Ações e programas de saúde. Saúde da criança, do escolar, do adolescente, da mulher, do homem e do idoso. DSTs, AIDS, saúde mental, tuberculose, hanseníase, diabetes, hipertensão, desnutrição infantil. Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública. Imunizações, imunologia e vacinas. Epidemiologia. Prevenção e Combate a Doenças. Direitos dos usuários da saúde. Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. Ética Profissional. Medicina Geral: Anatomia. Embriologia. Fisiologia. Genética. Patologia. Semiologia. Farmacologia. Toxicologia. Medicina baseada em evidências. Cuidados em Ambiente Hospitalar. Abordagem geral do paciente: anamnese, exame físico, investigação, testes e diagnósticos. Tratamento de Acidentes por Animais Peçonhentos. Doenças Alérgicas. Doenças Dermatológicas. Doenças do Aparelho Cardiovascular. Doenças do Aparelho Digestivo. Doenças do Aparelho Respiratório. Doenças do Fígado, da Vesícula, dos Ductos Bilares e do Pâncreas. Doenças do Nariz, Ouvido e Garganta. Doenças do Tecido Conjuntivo e Musculoesqueléticas. Doenças Endócrinas e do Metabolismo. Doenças Hematológicas e Oncológicas.

Doenças Infecciosas e Parasitárias. Doenças Neurológicas. Doenças Nutricionais. Doenças Oculares. Doenças Ocupacionais e Relacionadas ao Trabalho. Doenças Ósseas. Doenças Psiquiátricas. Doenças Renais e do Trato Urinário. Doenças Reumatológicas. Ginecologia e Obstetrícia. Pediatria Clínica. Geriatria Clínica. Medicina Ambulatorial. Medicina Preventiva. Epidemiologia Clínica.

MOTORISTA: Legislação profissional. Código de Trânsito Brasileiro, seu regulamento e Resoluções do CONTRAN. Conhecimento teórico de primeiros socorros, restrito apenas às exigências do CONTRAN ou órgão regulamentador de trânsito. Direção defensiva. Conhecimentos de mecânica. Produtos, materiais, ferramentas e equipamentos de trabalho. Coleta seletiva, separação e destinação correta de resíduos. Noções de segurança do trabalho, higiene pessoal e do ambiente de trabalho.

NATURÓLOGO: Legislação profissional. Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares. Conhecimentos sobre saúde pública e o Sistema Único de Saúde. Promoção da saúde coletiva e individual. Conhecimentos em Fundamentação Biológica da área da saúde, bioética e biossegurança. Principais doenças contemporâneas. Relação terapêutica em Naturologia (Interagência). Princípios fundamentais da Naturopatia e Terapêuticas Vitalistas. Conhecimentos inerentes à avaliação e procedimentos terapêuticos da Medicina Tradicional Chinesa. Conhecimentos acerca do uso de recursos hídricos e minerais na naturologia e sua aplicação terapêutica. Intervenções terapêuticas a partir da medicina botânica (fitoterapia, terapia floral e aromaterapia). Conhecimentos acerca das Práticas Corporais e Terapias em Grupo. Conhecimentos básicos em Massoterapia. Conhecimentos acerca do paradigma transdisciplinar e da abordagem integral em saúde. Código de Ética do Profissional Naturólogo. Conhecimentos inerentes a função observando-se a prática do dia-a-dia.

NUTRICIONISTA: Legislação profissional. Nutrientes: conceito, classificação, funções, requerimentos, recomendações e fontes alimentares; Aspectos clínicos da carência e do excesso; Dietas não convencionais; Aspectos antropométricos, clínico e bioquímico da avaliação nutricional; Nutrição e fibras; Utilização de tabelas de alimentos; Alimentação nas diferentes fases e momentos biológicos; Conceito, importância, princípios e objetivos da educação nutricional; Papel que desempenha a educação nutricional nos hábitos alimentares; Aplicação de meios e técnicas do processo educativo; Desenvolvimento e avaliação de atividades educativas em nutrição; Métodos diretos e indiretos de avaliação nutricional; Técnicas de medição; Avaliação do estado e situação nutricional da população; Alimentos: conceito, classificação, características, grupos de alimentos, valor nutritivo, caracteres organoléticos; Seleção e preparo dos alimentos; Planejamento, execução e avaliação de cardápios; Higiene de alimentos; Análise microbiológica, toxicológica dos alimentos; Fontes de contaminação; Fatores extrínsecos e intrínsecos que condicionam o desenvolvimento de microorganismos no alimento; Modificações físicas, químicas e biológicas dos alimentos; Enfermidades transmitidas pelos alimentos; Recomendações nutricionais; Função social dos alimentos; Atividade física e alimentação; Alimentação vegetariana e suas implicações nutricionais; Operações unitárias; Conservação de alimentos; Embalagem em alimentos; Processamento tecnológico de produtos de origem vegetal e animal; Análise sensorial; Nutrição em saúde pública; Análise dos distúrbios nutricionais como problemas de saúde pública; Problemas nutricionais em populações em desenvolvimento; Dietoterapia; Abordagem ao paciente hospitalizado; Generalidades, fisiopatologia e tratamento das diversas enfermidades; Exames laboratoriais: importância e interpretação; Suporte nutricional enteral e parenteral; Bromatologia; Aditivos alimentares; Condimentos; Pigmentos; Estudo químico-bromatológico dos alimentos: proteínas, lipídios e carboidratos; Vitaminas; Minerais; Bebidas; Enfermidades gastrointestinais; Diabete Mellitus; Enfermidades cardiovasculares; Enfermidades renais; Enfermidades hepáticas; Enfermidades do sangue; Enfermidades do sistema músculoesquelético; Rotinas cirúrgicas; Nutrição materno infantil – Alimentação de nutriz, lactação, leite humano e considerações nutricionais; Alimentação do lactante (aleitamento natural, artificial e misto); Alimentação da criança no 1º ano de vida, pré-escolar; Ética Profissional.

ODONTÓLOGO: Legislação profissional. Saúde Bucal Coletiva e Níveis de Prevenção. Biossegurança. Radiologia: técnica radiológica; interpretação radiográfica; anatomia radiográfica. Cariologia: etiologia, prevenção e tratamento da cárie dental. Dentística: semiologia, diagnóstico e tratamento das doenças do complexo dentinorradicular; proteção do complexo frequênciapulpar; materiais restauradores; técnicas de restauração. Periodontia: anatomia do periodonto; tecidos periodontais; prevenção, semiologia, diagnóstico clínico; exames complementares aplicados ao diagnóstico das doenças periodontais; e tratamentos em periodontia ; cirurgia periodontal; periodontia médica; epidemiologia. Endodontia: alterações pulpares e periapicais: semiologia, diagnóstico e tratamento, tratamentos conservadores da polpa; traumatismo alvéolo-dentário. Urgências em Odontologia: trauma dental; hemorragia; pericoronarite, abscessos dento-alveolares; pulpite; alveolite. Estomatologia: semiologia, semiotécnica, diagnóstico, tratamento e prevenção das afecções de tecidos moles e duros; lesões cancerizáveis; semiologia, semiotécnica, diagnóstico, prevenção e tratamento de neoplasia malignas e benignas da cabeça e pescoço; patologia oral; Atenção à saúde de pessoas com necessidades especiais. Atendimento de pacientes com doenças sistêmicas crônicas. Atendimento de pacientes com coagulopatias hereditárias. Atendimento de pacientes grávidas. Cariologia: etiopatogenia, diagnóstico, tratamento e prevenção. Prótese: diagnóstico, planejamento e tratamento. Cirurgia: princípios cirúrgicos, planejamento e técnicas cirúrgicas, frequência e complicações. Anestesiologia: técnicas anestésicas intrabucais; anatomia aplicada a anestesiologia; farmacologia dos anestésicos locais; acidentes e complicações em anestesia odontológica. Prevenção: Fluorterapia, toxologia do flúor; Fluorose: diagnóstico e tratamento. Farmacologia odontológica: Farmacologia e Terapêutica Medicamentosa. Ética Odontológica. Código de Ética Odontológica. Bioética. Odontopediatria: práticas preventivas em odontopediatria; Dentística voltada para o odontopediatria: semiologia, diagnóstico e tratamento; proteção do complexo dentinopulpar; materiais restauradores; técnica de restauração atraumática.

PSICÓLOGO: Legislação profissional. Legislação e Saúde pública: Planejamento e Gestão em Saúde; Saúde pública e saúde coletiva; Políticas Nacionais de Saúde; Sistema Único de Saúde; Princípios, diretrizes, infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica; Funções e responsabilidades na rede de atenção à saúde; Educação em saúde; Prevenção, Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde; Vigilância e prioridades em saúde; Humanização da Assistência à Saúde; Ações e programas de saúde. Saúde da criança, do escolar, do adolescente, da mulher, do homem e do idoso. Epidemiologia. Prevenção e Combate a Doenças. Direitos dos usuários da saúde. Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. Ética Profissional. Psicologia: Psicopatologia da criança, adolescente e adulto. Psicologia do desenvolvimento. Psicodinâmica do indivíduo e do grupo. Principais teorias e autores da psicologia clínica. Teorias da personalidade. Abordagens psicoterápicas. Processo psicodiagnóstico. Testagem e Avaliação psicológica. Psicologia da Família. Psicologia Escolar e da Aprendizagem e suas relações com a infância e a adolescência. Epistemologia e Psicologia genéticas. Psicologia Social. Psicologia da Saúde. Psicologia do Envelhecimento. Transtornos Psicológicos, seu diagnóstico e tratamento. Psicologia do Trabalho e Organizacional. Políticas Públicas de Saúde Mental. Psicodiagnóstico. Psicoterapias. Psicologia Cultural.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM: Legislação profissional. Noções de anatomia e fisiologia humana. Sinais vitais. Necessidades humanas básicas: oxigenação, nutrição, dietética, hidratação, eliminações, medidas de higiene e conforto, e outras relacionadas à enfermagem. Conhecimentos sobre microbiologia, parasitologia e epidemiologia. Educação, prevenção e controle de infecções em serviços de saúde e na comunidade. Preparo e manuseio de materiais: esterilização, higiene e profilaxia. Doenças em geral: prevenção, sinais, sintomas, orientações, cuidados, atendimento aos pacientes, tratamento. Assistência e procedimentos de enfermagem em exames. Preparo do leito, movimentação, transporte e contenção do paciente. Assistência de enfermagem: rotinas, cuidados, técnicas e procedimentos em serviços básicos de saúde, bem como em clínica-cirúrgica, urgência e emergência e ao paciente crítico. Farmacologia aplicada à enfermagem: cálculo e administração

de medicação e soluções, bem como suas características e seus efeitos. Prevenção de acidentes e primeiros socorros. Saúde Pública: Políticas Nacionais de Saúde; Sistema Único de Saúde; Princípios, diretrizes, infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica; Funções e responsabilidades na rede de atenção à saúde; Educação em saúde; Prevenção, Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde; Vigilância e prioridades em saúde; Humanização da Assistência à Saúde; Ações e programas de saúde; Saúde da criança, do escolar, do adolescente, da mulher, do homem e do idoso; DSTs, AIDS, saúde mental, tuberculose, hanseníase, diabetes, hipertensão, desnutrição infantil; Notificação Compulsória de doençasimunologia e vacinas; Prevenção e Combate a Doenças; Direitos dos usuários da saúde. Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. Ética Profissional.
TERAPEUTA OCUPACIONAL: Legislação profissional. Legislação e Saúde Pública: Planejamento e Gestão em Saúde; Saúde pública e saúde coletiva; Políticas Nacionais de Saúde; Sistema Único de Saúde; Princípios, diretrizes, infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica; Funções e responsabilidades na rede de atenção à saúde; Educação em saúde; Prevenção, Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde; Vigilância e prioridades em saúde; Humanização da Assistência à Saúde; Ações e programas de saúde. Saúde da criança, do escolar, do adolescente, da mulher, do homem e do idoso. Epidemiologia. Prevenção e Combate a Doenças. Direitos dos usuários da saúde. Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. Ética Profissional. Terapia Ocupacional: Anatomia; bases da Psicologia, Neurologia e Ortopedia. Terapia Ocupacional: história, fundamentos, conceitos, técnicas e modelos. Terapia Ocupacional e a pessoa com deficiência. Terapia Ocupacional e saúde do trabalhador. Terapia Ocupacional e Saúde Mental. Ergonomia e Terapia ocupacional. Processos Grupais em Terapia Ocupacional. Terapia Ocupacional em Pediatria, Geriatria e Gerontologia. Recursos Terapêuticos e Atividades. Avaliações, Planejamento e Intervenções em Terapia Ocupacional. Reabilitação psicossocial, reabilitação física e reabilitação em geral. Terapia Ocupacional no Tratamento da Disfunção Física.

ANEXO II – REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Cargo	Nível	Requisitos
Assistente de Administração	Médio	Comprovante de conclusão de ensino médio.
Atribuições		
Desempenho de funções de atendimento ao público em geral, de desenvolvimento organizacional e suporte técnico e administrativo às unidades organizacionais; executar tarefas auxiliares que envolvam conhecimentos básicos de atividade administrativa; acompanhar os serviços sob sua responsabilidade, propor alternativas e promover ações para o alcance dos objetivos da organização; preencher, sob orientação, boletins, formulários e quadros demonstrativos; gerar relatórios operacionais; executar atividades de apoio em geral, tais como: efetuar registros, preencher formulários e outras anotações relativas às atividades da Administração Municipal; inserir e atualizar registros em bancos de dados e arquivos dos sistemas informatizados da sua área de atuação; operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados, na execução de suas atividades; redigir e/ou digitar, sob orientação, segundo as normas técnicas, qualquer modalidade de ato administrativo; executar outras tarefas correlatas.		
Cargo	Nível	Requisitos
Assistente social	Superior	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Assistência Social, reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho de Classe.
Atribuições		
Planejar, coordenar, controlar e avaliar programas e projetos na área do Serviço Social aplicados a indivíduos, grupos e comunidades; Elaborar e /ou participar de projetos de pesquisas, visando à implantação e ampliação de serviços especializados na área de desenvolvimento comunitário; Participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar junto à equipe de saúde a situação social do indivíduo e sua família; Fornecer dados sociais para a elucidação de diagnóstico médico e pericial; Diagnosticar e tratar problemas sociais que impeçam comunidades, grupos e indivíduos de atingirem um nível satisfatório de saúde; Desenvolver atividades que visem a promoção, proteção e a recuperação da saúde da população, ocupando-se da aplicações sociais, culturais, econômicas, que influem diretamente na situação saúde, através da mobilização e desenvolvimento das potencialidades humanas e sociais; Mobilizar recursos da comunidade para que sejam devidamente utilizados e para que possam proporcionar os benefícios necessários à população; Prover, adequar e capacitar recursos humanos institucionais e/ou comunitários, necessários para à realização de atividade na área do Serviço Social; Participar de programas de treinamento de pessoal técnico e auxiliar para o desenvolvimento das ações de educação em saúde; Executar outras atividades inerentes ao exercício do cargo.		
Cargo	Nível	Requisitos
Auxiliar de Consultório Dentário	Médio	Comprovante de conclusão de ensino médio e diploma de nível técnico da área de Saúde bucal e registro no Conselho de Classe.
Atribuições		

Orientar os pacientes sobre higiene bucal; marcar consultas; preencher e anotar as fichas clínicas; manter em ordem o arquivo e o fichário; controlar o movimento financeiro; revelar e montar radiografias; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar no atendimento ao paciente; instrumentalizar o cirurgião dentista e o técnico em higiene dental junto á cadeira operatória; promover isolamento do campo operatório; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; confeccionar modelos em gesso; aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental; proceder a conservação e a manutenção do equipamento odontológico; participar efetivamente da política de saúde do município, através dos programas implantados pela Secretaria Municipal de Saúde; proceder a limpeza , conservação e manutenção do ambiente de trabalho; Executar outras tarefas afins.		
Cargo	Nível	Requisitos
Enfermeiro	Superior	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em bacharel em Enfermagem, reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho de Classe.
Atribuições		
Participar do planejamento, execução e avaliação de planos programas de Saúde; Participar da formulação das normas e diretrizes gerais dos programas de saúde desenvolvidas pela instituição; Formular normas e diretrizes específicas de enfermagem; Organizar e dirigir serviços de enfermagem e suas atividades na instituição; Fazer consultoria, auditoria e emitir pareceres sobre a matéria de enfermagem; Desenvolver atividades de supervisão em todos os níveis assistenciais; Prestar assessoria quando solicitado; Desenvolver educação continuada de acordo com as necessidades identificadas; Promover a avaliação periódica da qualidade da assistência da enfermagem prestada; Elaborar e executar política de formação de recursos humanos de enfermagem de acordo com as necessidades da instituição; Realizar consulta de enfermagem e prescrever a assistência requerida; Fazer notificação de doenças transmissíveis; Participar da atividade de vigilância epidemiológica; dar assistência de enfermagem no atendimento às necessidades básicas do indivíduo, família e a comunidade de acordo com os programas estabelecidos pela instituição; identificar e preparar grupos da comunidade para participar das atividades preventivas de saúde; promover e participar de atividades de pesquisa operacional e de estudos epidemiológicos; desenvolver outras atividades afins.		

Cargo	Nível	Requisitos
Farmacêutico	Superior	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em bacharel em Farmácia, reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho de Classe.
Atribuições		

Desempenhar funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopéicas; fiscalização profissional sanitárias; participar da elaboração e ou fazer cumprir normas e disposições gerais relativas ao armazenamento, controle de estoque e distribuição de medicamentos, germicidas e produtos correlatos, garantindo sua qualidade e otimizando a terapia medicamentosa; participar de discussões técnicas para seleção e aquisição de medicamentos, germicidas e produtos correlatos, garantindo sua qualidade e otimizando a terapia medicamentosa; elaborar manuais de procedimentos, manuais técnicos, formulários e lista de medicamentos, buscando normatizar e operacionalizar o funcionamento da assistência farmacêutica, criando padrões técnicos e sanitários de acordo com a legislação; gerir racionalmente recursos materiais e humanos, de forma a dar garantia de qualidade aos serviços prestados na área de medicamentos; atender os receituários médicos, observando a legalidade da receita, avaliando a compatibilidade física e química, bem como averiguando a dose, via de administração, duração do tratamento e dose cumulativa dos medicamentos prescritos; informar de forma clara e compreensiva, sobre o modo correto de administração dos medicamentos, alertando sobre reações adversas e interações medicamentosas com alimentos e/ou produtos ingeridos concomitantemente; atuar na promoção da educação dos profissionais de saúde e de pacientes; atuar como fonte de informação sobre medicamentos aos outros profissionais de saúde; participar de equipe multidisciplinar, colaborando na elaboração, execução e avaliação de programas de saúde publica; executar funções como: reconstituição de medicamentos, preparo de misturas intravenosas e nutrição parentenal, fracionamento de doses, produção de medicamentos, e outras atividades passíveis de serem realizadas e atribuições do farmacêutico; atuar junto a central de esterilização na orientação de processos de desinfecção e esterilização de materiais; atuar em farmácia clinica; participar como membro de comissões de sua competência como: comissão de farmácia e terapêutica, padronização de medicamentos, comissão de controle de infecção hospitalar, licitações e pareceres técnicos; atuar no controle de qualidade de águas de consumo humano, residuárias e controle de operações de estação de tratamento de águas e esgotos domésticos e industriais de piscinas, praias e balneários, desde a coleta de amostras, análises físico químicas e microbiológicas, até emissão e assinatura de laudos e pareceres técnicos; executar e ou supervisionar análises físico-químicos, sensoriais, microscópicas, toxicológicas, microbiológicas, fitoquímicas, ensaios biológicos e outras, fazendo uso de metodologias e equipamentos necessários; atuar em farmácia homeopática, desde que devidamente habilitado; programar, supervisionar, inspecionar, bem como responder tecnicamente pela realização de exames laboratoriais, controle de qualidade de insumos de natureza biológica, química e física, emitindo laudos, pareceres e diagnósticos; fazer pesquisas quantitativas e qualitativas em amostras de materiais, dos exames requisitados; coordenar , executar e supervisionar atividade específicas do laboratório de análises clínicas, desde a coleta do material para análise, até entrega do laudo final ao cliente; executar e/ou supervisionar análises hematológicas, sorológicas, bacteriológicas ,parasitológicas, coprológicas e outras, utilizando-se de aparelhos e técnicas específicas; assumir responsabilidades pelos laudos dos exames realizados no laboratório, assinando-os, oferecendo assim maior credibilidade e segurança ao requisitante; orientar a distribuição de atividades para a equipe auxiliar, além de supervisionar a utilização e manipulação corretas dos materiais e equipamentos, observando cuidados relativos à higiene e segurança, garantindo qualidade do serviço; assessorar a elaboração de projetos de construção e montagem de áreas específicas; prever, prover e controlar materiais e equipamentos, emitindo opinião técnica em sua aquisição; participar da equipe multidisciplinar, colaborando na elaboração de programas de saúde pública; zelar por sua segurança e de terceiros, bem como pela conservação e manutenção de materiais e equipamentos de seu ambiente de trabalho; participar em comissões técnicas e auditorias, com fins diversos, emitindo laudos e pareceres de sua competência; participar efetivamente da política de saúde do município , através dos programas implantados pela secretaria municipal de saúde; desempenhar outras tarefas afins.

Cargo	Nível	Requisitos
Fisioterapeuta	Superior	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em bacharel em Fisioterapia, reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho de Classe.

Atribuições

Proceder o diagnóstico do estado de saúde dos pacientes, identificando sua capacidade funcional; emitir diagnóstico e prognóstico de situações de risco; planejar, controlar, supervisionar e executar tratamentos de afecções sequelares visando a redução das consequências das patologias; supervisionar, controlar, treinar, avaliar as atividades da equipe auxiliar; educar, treinar clientes na correção da postura, reeducando a funcionalidade de órgão afetados; manter controlados e atualizados os registros dos dados, usando-os na elaboração de relatórios estatísticos; manipular, controlar e orientar informações, materiais e equipamentos fisioterápicos; participar da equipe multidisciplinar , na elaboração, planejamento e execução de ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador; zelar por sua segurança e de terceiros, bem como pela manutenção e conservação de materiais e equipamentos de seu ambiente de trabalho; participar de auditorias e comissões técnicas, emitindo laudos e pareceres a si pertinentes; participar das ações desenvolvidas pela prefeitura municipal; participar efetivamente da política de saúde do Município, através dos programas implantados pela Secretaria Municipal de Saúde; desempenhar outras tarefas afins.

Cargo	Nível	Requisitos
Médico – Auditor	Superior	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em bacharel em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho de Classe.

Atribuições

Dirige a análise de todas as contas hospitalares e ambulatoriais do SUS, avaliando dados epidemiológicos do Município; acompanha os credenciamentos e vistorias de novos serviços avaliando as condições técnicas e operacionais para o cumprimento de metas e outras atividades; acompanha os processos administrativos, emitindo relatório final; analisa e emite relatórios que subsidiem o Gestor na tomada de decisões; emite relatórios de acompanhamento da produção de serviços contratados ou conveniados

Cargo	Nível	Requisitos
Médico	Superior	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em bacharel em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho de Classe.

Atribuições

Executar atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde, seja individual ou coletiva; efetuar os atos médicos para os quais está capacitado; prescrever, orientar e supervisionar terapêutica indicada, acompanhando evolução e usando o sistema de referência e contra referência; interpretar resultados de exames solicitados, a fim de emitir diagnóstico preciso; proceder à notificação de doenças de notificação compulsória; participar da equipe multidisciplinar, auxiliando na elaboração do diagnóstico de saúde, objetivando o estabelecimento de prioridades em atividades já implantadas e outras a serem implantadas; manter sempre atualizadas as anotações no prontuário do cliente, anotando o que ele refere, diagnóstico, conduta e evolução da doença; prescrever terapia medicamentosa, orientando dosagem e via de administração; emitir laudos e pareceres a si pertinentes, quando da participação em auditorias e comissões técnicas; atender determinações legais, emitindo atestados, conforme a necessidade de cada caso; colaborar, participando na adequação e ou elaboração de programas de saúde, objetivando sistematização e melhora na qualidade dos serviços prestados (ações de saúde desenvolvidas); orientar equipe técnica- assistencial nas atividades que lhes forem delegadas; participar em ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador; zelar por sua própria segurança e de terceiros, bem como pela preservação e conservação de materiais e equipamentos de seu ambiente de trabalho; atender necessidades da rede de saúde, na execução de suas atividades, obedecendo a diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de fazer melhoria na qualidade dos serviços; participar efetivamente da política de saúde do Município, através dos programas implantados pela Secretaria Municipal de Saúde; efetuar atendimento nos serviços próprios da Secretaria e no domicílio; respeitar o código de ética médica; contribuir para a valorização do sistema único de saúde; desempenhar outras tarefas afins.

Cargo	Nível	Requisitos
Motorista	Médio	Comprovante de conclusão de ensino médio.

Atribuições

Desempenho de funções inerentes a profissão de motorista tais como: dirigir veículos leves e pesados da frota da municipalidade, respeitada a habilitação profissional; realizar viagens oficiais de interesse da Administração; conduzir os veículos pesados na realização das mais diversas atividades da Administração Municipal; zelar pela manutenção e conservação dos veículos que estiverem sob seus cuidados; informar a autoridade a qual está subordinado sobre irregularidades ou defeitos nos veículos cm os quais esteja trabalhando; fornecer as informações necessárias à manutenção e conservação dos veículos; manter rigoroso controle sobre o consumo de combustíveis e peças do veículo que estiver sobe sua responsabilidade; preencher os formulários e roteiros de viagem ou de trabalho, consoante ordem da Administração Municipal; executar outras tarefas afins.

Cargo	Nível	Requisitos
Naturólogo	Superior	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em bacharel em Naturologia, reconhecido pelo Ministério da Educação.

Atribuições

Naturólogo, para fins da presente Lei Complementar, é o profissional que trabalha com a junção de diversas técnicas terapêuticas, como: Fitoterapia, Terapias, Reflexologia, Aromaterapia, Geoterapia, Cromoterapia, Trofoterapia, Iridologia, Drenagem, Terapia das Pedras Quentes. Assim, caberá, enquanto servidor público, na sua área de atuação, desempenhar todas as ações necessárias e cabíveis, não apenas a nível de estudo, mas de projeto e execução, com vistas a possibilitar que a Administração Pública Municipal, venha a oferecer várias formas naturais de tratamento, para melhoria da qualidade de vida.

Cargo	Nível	Requisitos
Nutricionista	Superior	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em bacharel em Nutrição, reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho de Classe.

Atribuições

Proceder ao planejamento, coordenação e supervisão de programas e/ ou serviços de nutrição nas áreas de saúde, educação e do trabalho, entre outros; realizar análise de carências nutricionais/alimentares além do aproveitamento conveniente de recursos dietéticos; proceder ao controle de estoque, preparo, conservação, além da distribuição de alimentos; contribuir no desenvolvimento de ações educativas, visando colaborar na aquisição de hábitos alimentares adequados da população; participar da equipe multidisciplinar, auxiliando no planejamento, elaboração e execução de ações da vigilância epidemiológica, sanitária e de saúde do trabalhador; zelar por sua própria segurança e de terceiros, bem como pela preservação e conservação de materiais e equipamentos de trabalho; cumprir o código de ética profissional; participar efetivamente da política de saúde do município através dos programas implantados pela secretaria municipal de saúde; planejar serviços e programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; desempenhar outras tarefas afins.

Cargo	Nível	Requisitos
Odontólogo	Superior	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em bacharel em Odontologia, reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho de Classe.

Atribuições

Praticar todos os atos pertinentes à odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação; prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em odontologia; atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive, para justificação de faltas ao emprego (inciso III com redação dada pela lei n.º 6.215 de 30/06/1975); proceder à perícia odontolegal em foro civil, criminal, trabalhista e em sede administrativa; aplicar anestesia local e truncular; aplicar analgesia e hipnose, desde que comprovadamente habilitado, quando constituírem meios eficazes para o tratamento; agir de forma preventiva, tomando medidas que evitem ou impeçam a evolução de doenças bucais; privilegiar ações que beneficiem o maior número de pessoas, viabilizando programas de atendimento que utilizem pessoal auxiliar, técnicas e equipamentos simplificados; trabalhar em equipe, dominando técnicas de atendimento clínico, executando as tarefas mais complexas e coordenando e supervisionando o desempenho de técnicos auxiliares; executar o trabalho clínico de sua exclusiva competência, delegando atividades mais simples ao pessoal auxiliar e aquelas mais complexas aos níveis especializados competentes; planejar, executar e avaliar as atividades clínicas considerando as características epidemiológicas e sócio-econômicas da população a atender e os recursos humanos e materiais disponíveis; desenvolver os programas e atividades implantados pela Secretaria Municipal de Saúde, na área odontológica; responsabilizar-se pelas informações prestadas em fichas clínicas de pacientes, boletins diários de atendimento odontológico, mapas de produção, encaminhamentos de referência e contra-referência, relatórios das ações e serviços prestados, prescrições, e quaisquer outros instrumentos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde na área odontológica; participar em ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde de trabalhador; zelar por sua própria segurança e de terceiros, bem como pela preservação e manutenção de materiais e equipamentos de seu ambiente de trabalho; participar dos programas de educação em saúde; participar na equipe multidisciplinar, colaborando em treinamentos e auxiliando no desenvolvimento de programas e ações de saúde da Secretaria Municipal de Saúde; atender necessidades das Unidades Sanitárias, na execução de suas atividades, obedecendo às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à melhoria na qualidade dos serviços; emitir laudos, pareceres, atestados a ele pertinentes, Quando participar de auditorias e comissões técnicas; cumprir e fazer cumprir o código de ética odontológico; desempenhar outras tarefas afins.

Cargo	Nível	Requisitos
Psicólogo	Superior	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em bacharel em Psicologia, reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho de Classe.

Atribuições

Emitir diagnóstico, psicológico e social, através da avaliação da clientela alvo, usando para tanto recursos técnicos e metodológicos apropriados, prestando atendimento, acompanhamento e/ou encaminhamento a outras especialidades; participar da equipe multidisciplinar em programas e ações comunitárias de saúde, objetivando integrar as ações desenvolvidas; planejar, orientar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar as estratégias de intervenção psicossocial, partindo das necessidades da clientela identificada; executar atendimento psicossocial através de psicoterapia em sessões grupais ou individualizadas; atuar em pesquisa da psicologia, em relação à saúde, trabalho e educação, entre outros aspectos; participar em ações de assessoria, prestando consultoria e emitindo parecer dentro da perspectiva de sua área de atuação; participar de auditorias e comissões técnicas, emitindo laudos e pareceres que lhe forem pertinentes; participar do programa de saúde mental, exercendo atividades comunitárias, objetivando a capacitação e esclarecimentos; atuar junto ao setor de recursos humanos, na área de recrutamento e seleção de pessoal, bem como acompanhando, treinando e reciclando servidores; zelar por sua segurança e de terceiros, bem como pela preservação e manutenção de materiais e equipamentos em seu ambiente de trabalho; participar na elaboração de normas e rotinas, a fim de obter a dinamização e padronização dos serviços; participar da efetivamente da política de saúde do município , através dos programas implantados pela Secretaria Municipal de Saúde; desempenhar outras tarefas afins.

Cargo	Nível	Requisitos
Técnico em enfermagem	Médio	Comprovante de conclusão de ensino médio e diploma de nível Técnico em enfermagem e registro no Conselho de Classe.

Atribuições

Executar atividades dentro dos setores determinados pela chefia de enfermagem; aferir e controlar sinais vitais, utilizando-se de materiais e equipamentos adequados; preparar clientes para consultas, exames e outros procedimentos facilitando a sua realização; executar curativos, usando seus conhecimentos e/ou conhecimentos seguindo prescrições médicas e / ou de enfermagem, proporcionando alívio ao paciente, bem como facilitando a cicatrização de ferimentos, suturas e escoriações; auxiliar no preparo do material e instrumental para esterilização bem como na desinfecção de ambientes e equipamentos, permitindo maior segurança aos procedimentos como: exames, tratamentos, pequenas cirurgias, e atendimentos de ginecologia e obstetrícia; administrar medicamentos por via oral e/ou parenteral, prestando informações aos clientes sobre possíveis reações, além de aplicar vacinas e fazer os devidos registros em formulários apropriados; realizar visita domiciliar, elaborando após o relatório; observar os cuidados universais em proteção individual; cumprir o código de ética da profissão; zelar por sua segurança e de terceiros, bem como pela preservação e manutenção de materiais e equipamentos em seu ambiente de trabalho; executar outras tarefas afins.

Cargo	Nível	Requisitos
Terapeuta Ocupacional	Superior	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em bacharel em Terapia Ocupacional, reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho de Classe.

Atribuições

Planejar, desenvolver e avaliar os programas de terapia ocupacional junto a clientela de diversificada faixa etária, a fim de promover melhor Qualidade de integração entre o indivíduo e o meio; participar da equipe multidisciplinar na elaboração de planejamento e execução de atividades de vigilância sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; colaborar na elaboração e avaliação de pesquisas e programas de saúde, bem como promovendo a prevenção da deficiência física e mental; garantir o controle e manutenção de informações e instrumentos, visando a eficiência de sua área profissional; assessorar em projetos e programas, orientando a comunidade através de sua perspectiva profissional; zelar por sua própria segurança e de terceiros, bem como pela preservação e conservação de materiais e equipamentos de seu ambiente de trabalho; cumprir o código de ética profissional; cumprir o plano municipal de saúde; participar efetivamente da política de saúde do Município, através dos programas implantados pela Secretaria Municipal de Saúde; desempenhar outras tarefas afins.

ANEXO III – CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

Cargo	Vagas	Salário	Carga Horária Semanal
Auxiliar de Consultório Dentário	06	R$ 1.336,26	40
Assistente de Administração	04	R$ 1.704,20	40
Assistente Social	01	R$ 2.612,05	40
Enfermeiro	09	R$ 3.697,14	40
Farmacêutico	02	R$ 2.895,48	40
Fisioterapeuta	01	R$ 2.612,05	40
Médico (Capacitação de 120 horas em auditoria)**	01	R$ 4.605,30 + Gratificação de 50%, Art. 22, § 1º, Inc. I, da LC n°. 330/2015;*	20
Médico	07	R$ 9.210,60 + Gratificação Assiduidade e Permanência – ESF, LC n°. 231/2011, LC n°. 271/2013: R$ 2.500,00;***	40
Motorista	02	R$ 1.704,20	40
Naturóloga	01	R$ 2.612,05	40
Nutricionista	01	R$ 2.612,05	40
Odontólogo	05	R$ 3.889,43	40
Odontólogo	01	R$ 1.944,71	20
Psicólogo	01	R$ 2.612,05	40
Técnico em Enfermagem	08	R$ 1.704,20	40
Terapeuta Ocupacional	01	R$ 2.612,05	40

Observações (Remuneração):
A remuneração apresentada está condicionada ao atendimento dos requisitos legais vigentes e a carga horária apresentada nesta Tabela. O Vencimento Base está definido no plano de cargos e remuneração (LC n°. 330/2015).
* Gratificação disposta LC n°. 330/2015. (Art. 22 São funções especiais de confiança (identificação, atividades e quantidade), aquelas identificadas no Anexo IX desta Lei, as quais deverão ser preenchidas exclusivamente por servidores efetivos, de nível superior ou com nível de especialização na área de saúde, com capacidade, competência e habilitação compatíveis com a complexidade das funções a serem exercidas. § 1º Pelo desempenho das atividades especiais, o servidor fará jus a uma gratificação, correspondente a: I - 50% de seus vencimentos, para as funções especiais de confiança de médico auditor e médico autorizador;)
** Capacitação disposta LC n°. 330/2015. (Art. 22, § 2º Para a designação das funções previstas no § 1º, o servidor deverá comprovar uma carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas de capacitações e treinamentos em pelo menos uma das áreas de auditoria, controle, gestão e planejamento do Sistema Único de Saúde. § 3º Para efeitos de ocupação da função especial de auditor de saúde, considerar-se-ão aptos a ocupação das funções especiais de confiança, desde que respeitada a carga horária mínima, os servidores que possuírem cursos nas áreas de contabilidade pública, gestão pública, direito público e controle da Administração Pública.
*** Gratificação Assiduidade e Permanência – ESF, LC n°. 231/2011, LC n°. 271/2013. (Art. 1º Fica criada gratificação por assiduidade e permanência para os profissionais médicos da Secretaria Municipal de Saúde de Laguna que integram o Programa Federal ESF - Estratégia Saúde da Família, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais. § 1º A gratificação que trata o caput deste artigo poderá ser paga até o valor máximo de R$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais) e, tem por finalidade, incentivar a permanência e a assiduidade dos profissionais médicos no referido Programa. § 2º Os critérios objetivos de pagamento dos valores da gratificação, limitada ao valor máximo fixado no parágrafo primeiro deste artigo, serão fixados por Decreto do Poder Executivo. § 3º Será considerado para fins de recebimento da gratificação ora criada, o período de freq-ência correspondente ao mês de pagamento. § 4º A gratificação que trata o caput deste artigo poderá ser paga em valor proporcional à carga horária semanal de trabalho, tendo como parâmetro, o valor máximo de R$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais), para uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 271/2013).
ANEXO IV – CRONOGRAMA CONCURSO

Evento	Datas
Publicação do Edital	21/10/2019
Período de inscrições	28/10/2019 – 27/11/2019
Requerimento de condições especiais	28/10/2019 – 27/11/2019
Deferimento dos requerimentos de condições especiais	06/12/2019
Prazo para Recurso: indeferimento dos requerimentos de condições especiais	07/12/2019 – até as 17h
Respostas aos recursos: indeferimento dos requerimentos de condições especiais	13/12/2019
Requerimento de isenção da taxa de inscrição	28/10/2019 – 06/11/2019
Deferimento dos requerimentos de pedidos de isenção da taxa de inscrição	13/11/2019
Homologação das inscrições	06/12/2019
Recurso: indeferimento dos requerimentos de inscrição	07/12/2019 – até às 17h
Respostas aos recursos indeferimento dos requerimentos	13/12/2019
Publicação dos locais de prova	13/12/2019
Prova Objetiva	22/12/2019
Publicação do gabarito preliminar	22/12/2019
Recurso: gabarito preliminar	23/12/2019 – até às 17h
Respostas aos recursos gabarito preliminar	13/01/2019
Publicação do gabarito oficial	13/01/2019
Resultado Final (Preliminar) e convocação dos candidatos para prova prática (Preliminar)	13/01/2019
Recurso: Resultado Final (Preliminar) e convocação dos candidatos para prova prática (Preliminar)	14/01/2019 – 17h
Respostas aos recursos: Resultado Final (Preliminar) e republicação da convocação dos candidatos para prova prática	20/01/2019
Republicação do resultado final (pós-recursos) – CARGOS SEM PROVA PRÁTICA	20/01/2019

Apresentação do resultado do Exame Toxicológico	03/02/2020
Deferimento dos resultados do Exame Toxicológico	05/02/2020
Recurso: Indeferimento dos resultados do Exame Toxicológico	06/02/2020 – 17h
Respostas aos recursos indeferimento dos resultados do Exame Toxicológico	10/02/2020
Prova prática	16/02/2020
Publicação do resultado final (Preliminar) – CARGOS COM PROVA PRÁTICA	17/02/2020
Recurso: resultado final (Preliminar) – CARGOS COM PROVA PRÁTICA	18/02/2020 – 17h
Respostas aos recursos resultado final (Preliminar)	21/02/2020
Republicação do resultado final (pós-recursos) – CARGOS COM PROVA PRÁTICA	21/02/2020

PREGÃO 02/2019-FLC

Publicação Nº 2202840

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO 02/2019-FLC
O MUNICÍPIO DE LAGUNA, através da Fundação Lagunense de Cultura, de conformidade com o que estabelece a Lei 10.520/02 e alterações, torna público que fará realizar Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE, para a contratação de empresas especializadas para os serviços de som e complementares, para a Semana da Consciência Negra, no dia 04 de novembro de 2019 as 14:00 horas. Informações e documentação encontram-se à disposição dos interessados, no portal laguna.sc.gov.br, conforme pedido ao e-mail pmlcompras99@gmail.com, telefone (48)3644.0832 ou na sede, sito à rua Osvaldo Cabral – 140 – centro - Laguna SC, das 13:00 às 19:00 horas.
Laguna, em 22 de outubro de 2019.
Waldomiro Souza Netto - Pregoeiro

Lauro Muller

Prefeitura

DECRETO N° 155/2019

Publicação Nº 2202648

DECRETO Nº 155/2019.

CONSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO
PARA A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DOS ESPORTES

PEDRO BARP RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC EM EXERCICIO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1° - Fica constituída a Comissão do Processo Seletivo de Contratação integrada pelas senhoras:

PRESIDENTE: Danielly Spricigo da Silva
MEMBRO: Lais da Rosa
MEMBRO: Larissa Fernandes Dias Durante
MEMBRO: Rosinete Aparecida Bagio Fernandes
MEMBRO: Vanderléia Batista Velho

Art. 2° - A Comissão de Processo Seletivo acompanhará e fiscalizará todo o processo de contratação em caráter temporário da Secretaria de Educação e dos Esportes. Todas as ações serão submetidas a homologação do Prefeito Municipal.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 15 DE OUTUBRO DE 2019.
PEDRO BARP RODRIGUES
Prefeito Municipal em exercicio

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETTO
Sec. Administração, Fina. e Planej.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº169/PMLM/2019

Publicação Nº 2202353

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº169/PMLM/2019
OBJETIVO: O Município de Lauro Muller torna público que procedeu, na forma do artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, mediante processo administrativo regular de Dispensa de Licitação para locação de um galpão medindo aproximadamente 250 metros quadrados para organização e confecção das decorações que serão utilizadas nas festividades natalinas, pelo período de 60 dias.
LOCATARIO: Município de Lauro Muller.
LOCADOR: Geraldo Miguel.
VALOR GLOBAL: R$1.500,00.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei N°. 8.666/93.
RECONHECIDO: em 22/10/2019, por Ana Rúbia Prestados Dos Santos Cesconeto, Secretária de Administração e Finanças.
RATIFICAÇÃO: em 22/10/2019, por Valdir Fontanella, Prefeito Municipal.
Lauro Muller, 22 de Outubro de 2019.
GENIVALDO DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Leoberto Leal

Prefeitura

DECRETO N.º 109-2019

Publicação Nº 2203201

DECRETO Nº 109, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE POR CONTA DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO."

O Prefeito Municipal de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 32, Inciso I da Lei nº 1.394, de 11 de dezembro de 2018;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento fiscal vigente, no valor de R$ 12.500,00 de acordo com as especificações abaixo:

Classificação	Código		Especificação	Valor
Orgão	06		SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	12.500,00
Unidade Orçamentária	01		SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	12.500,00
Função	15		Urbanismo	12.500,00
Sub-função	451		Infra-estrutura Urbana	12.500,00
Programa	011		URBANIZAÇÃO	12.500,00
Atividade	2.032		Manutenção e revitalização de Áreas Urbanas	12.500,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00		Despesas Correntes	12.500,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00		Outras Despesas Correntes	12.500,00
Modalidade Aplicação	90		Aplicações Diretas	12.500,00
Fonte de Recursos	0.1.0017	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		12.500,00
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR				12.500,00

Art. 2º Os recursos para atender o disposto no artigo anterior, correrão por conta do provável excesso de arrecadação verificado no exercício na seguinte fonte:

Fonte	Código Fonte	Valor
Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0.1.0017	12.500,00
TOTAL DO SUPERAVIT UTILIZADO		12.500,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 22 de outubro de 2019
VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

Lontras

Prefeitura

DECRETO 152/2019

Publicação Nº 2202962

DECRETO Nº 152/2019
HOMOLOGA DECISÃO DA COMISSÃO JULGADORA

RUBENS ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito em Exercício do Munícipio de Lontras/SC, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/1993 de 21/06/1993, e suas alterações.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica homologada a decisão da Dispensa de Licitação nº 105/2019 em 22 de outubro de 2019, pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio, através da Ata lavrada em reunião, relatório ao Edital de Licitação nº 105/2019, na modalidade de Dispensa para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA DO PARAÍSO, BAIRRO SALTO PILÃO, PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ. Declaramos ter o Processo Licitatório obedecido a Lei, estando o mesmo em ordem, não havendo impugnações ou recursos pendentes de julgamento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lontras/SC, 22 de outubro de 2019.
RUBENS ROBERTO DOS SANTOS
PREFEITO EM EXERCÍCIO

EDITAL 101/2019

Publicação Nº 2202525

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
PREGÃO PRESENCIAL N.° 101/2019
OBJETO: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Entrega dos Envelopes: até às 08:30 horas do dia 04/11/2019; Abertura dos Envelopes: 09:00 horas do dia 04/11/2019. Maiores Informações junto ao Departamento de Licitações sito a Praça Henrique Schroeder, n.º 01, Centro ou pelo site www.lontras.sc.gov.br – Fone: (47) 3523-9400, no horário de expediente em vigor. Lontras, 22 de outubro de 2019. RUBENS ROBERTO DOS SANTOS. Prefeito em exercício.

EXTRATO DE CONTRATO 105/2019

Publicação Nº 2202910

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
EXTRATO DE CONTRATO N.° 105/2019
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA DO PARAÍSO, BAIRRO SALTO PILÃO, PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ.
Locatário: ELIANE YARA CHRISTEN, inscrito no CPF sob o nº 750.999.009-25. Valor da locação: R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). Prazo: 12 meses.
Lontras, 22 de outubro de 2019. RUBENS ROBERTO DOS SANTOS. Prefeito em exercício.

EXTRATO DE CONTRATO 1081/2019

Publicação Nº 2202448

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.° 1081/2019
AQUISIÇÃO DE KIT EDUCATIVO AÇÃO EM SAÚDE REFERENTE A CAMPANHA DE PREVENÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE. PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA - CNPJ: 10.748.147/0001-18. Valor do repasse: R$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REIAS).
Lontras, 22 DE OUTUBRO de 2019. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2202231

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
AUTORIZA A REALIZAR SESSÃO SOLENE QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLAUCO ROLAND KÜHL, Presidente da Câmara de Vereadores de Lontras, Santa Catarina, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que o plenário aprovou o DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. - Fica autorizado a realizar Sessão Solene em homenagem aos aposentados que prestaram serviços junto à Secretaria de Obras do Município de Lontras. Será realizada no dia 29 de outubro de 2019 às 19 horas na Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Lontras.

Art. 2º. - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º. - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 22 de outubro de 2019.
GLAUCO ROLAND KÜHL
Presidente Câmara

EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO-2020

Publicação Nº 2202226

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA
Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Lontras, no uso de suas atribuições, torna público que será realizada Audiência Pública para demonstração e avaliação da Lei de Diretrizes Orçamentárias relativa ao ano de 2020, em atendimento ao disposto no Inciso I, § 1º, do Art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e do Inciso II, do Art. 9º da Lei Federal nº 12.527/2011.
A Audiência Pública será realizada no dia 21 de outubro de 2019, com início às 16 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Lontras.
Audiências Públicas são eventos públicos que permitem a participação de qualquer pessoa ou entidade interessada no assunto objeto da discussão.
Lontras/SC, 14 de outubro de 2019.

ANIVALDO CARVALHO JÚNIOR
Presidente da Comissão

AMÉLIA TEREZINHA ODORIZZI DE SOUZA
Relatora da Comissão

MARCELO DOS SANTOS
Membro da Comissão

PORTARIA 26, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2202059

PORTARIA Nº 26, DE 17 DE OUTUBRO 2019.
HOMOLOGA RESULTADO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lontras, no uso das atribuições previstas no inciso VIII do parágrafo 1º do Regimento Interno e de acordo com os artigos 44 e 45 da Lei 662/90, RESOLVE HOMOLOGAR conclusão do Estágio Probatório da servidora abaixo:

Nome	Cargo	Período	Conclusão
Grasiely Regina da Silva Soares.	Contadora	03/08/2016 à 17/10/2019	APROVADA

A Servidora que obteve aprovação, fica por este ato declarada ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal.

Lontras/SC, em 17 de outubro de 2019.

GLAUCO ROLAND KUHL
Presidente

AMÉLIA TEREZINHA ODORIZZI DE SOUZA
Vice- Presidente

ALAÍDES KAHL
1ª Secretária

ANIVALDO CARVALHO JUNIOR
2º Secretário

PORTARIA 27, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2202061

PORTARIA Nº 27, DE 17 DE OUTUBRO 2019.
HOMOLOGA RESULTADO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lontras, no uso das atribuições previstas no inciso VIII do parágrafo 1º do Regimento Interno e de acordo com os artigos 44 e 45 da Lei 662/90, RESOLVE HOMOLOGAR conclusão do Estágio Probatório do servidor abaixo:

Nome	Cargo	Período	Conclusão
Elói Marconi	Assistente Administrativo	05/07/2016 à 17/10/2019	APROVADO

O Servidor que obteve aprovação, fica por este ato declarado ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal.

Lontras/SC, em 17 de outubro de 2019.

GLAUCO ROLAND KUHL
Presidente

AMÉLIA TEREZINHA ODORIZZI DE SOUZA
Vice- Presidente

ALAÍDES KAHL
1ª Secretária

ANIVALDO CARVALHO JUNIOR
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2202229

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A SESSÃO ITINERANTE A SER REALIZADA NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2019, JUNTO AS DEPENDÊNCIAS DO SALÃO DA IGREJA DO SENHOR BOM JESUS, BAIRRO RIACHUELO.
O Presidente da Câmara Legislativa De Lontras, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 48 da Lei Orgânica do Município:
Considerando o disposto na Resolução nº 4/2019, que estabeleceu a possibilidade de realização de Sessões Itinerantes, resolve:
Art. 1º. Que a Sessão Itinerante do dia 28 de outubro de 2019 será realizada nas dependências do salão da Igreja do Senhor Bom Jesus, bairro Riachuelo, na Cidade de Lontras, Santa Catarina.
Art. 2º. A sessão de que trata o artigo 1º, será realizada nos termos do Regimento Interno desta Casa.
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, serão suportadas pela Câmara Municipal de Lontras, de acordo com o orçamento vigente.
Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Sala das Sessões 22 de outubro de 2019.
GLAUDO ROLAND KÜHL
Presidente da Câmara

Luzerna

Prefeitura

LEI 1681

Publicação Nº 2201836

LEI Nº 1681 de 22 de outubro de 2019.

"DENOMINA A PASSARELA "ARY JOSÉ FUGANTI".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica denominada PASSARELA ARY JOSÉ FUGANTI a Passarela de Pedestres sobre o Rio Limeira, que liga a Rua Limeira, Bairro Vila Alemanha à Rua Dois Irmãos Bairro Centro, no Município de Luzerna/SC.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 22 de outubro de 2019.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

PORTARIA 153/19

Publicação Nº 2201739

PORTARIA Nº 153/19 de 22 de outubro de 2019.

"CEDE SERVIDORA QUE ESPECIFICA".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Complementar nº 164/17 de 25 de abril de 2017, art.103, inciso I, e com a Lei nº 1524 de 23 de maio de 2017, art.1°, Parágrafo Único,

RESOLVE:
Art.1º- CEDER a servidora THAÍS CAROLINE FERRONATO, ocupante do cargo público efetivo de Médica Veterinária, 40 horas semanais, Nível X, Classe "A", do GRUPO IV - Grupo Ocupacional Especialista (GE), do Anexo I da Lei Complementar n° 203 de 12 de março de 2019, aprovada no Concurso Público Edital nº 001/2019 de 18 de julho de 2019, homologado em 23 de setembro de 2019, à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, por 10 (dez) horas semanais, visando atender Termo de Convênio celebrado com esse órgão, a fim de dar suporte à execução de ações de inspeção de produtos de origem animal nos estabelecimentos com SIE - Serviço de Inspeção Estadual, no âmbito do Município de Luzerna(SC), a partir de 1° de novembro de 2019.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de novembro de 2019.

Luzerna(SC), 22 de outubro de 2019.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

Mafra

Prefeitura

DECRETO Nº. 4.234

Publicação Nº 2202981

DECRETO Nº. 4.234
DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO N° 3.817, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE REGULAMENTA O ESTACIONAMENTO ROTATIVO DO MUNICÍPIO DE MAFRA, INSTITUÍDO PELA LEI N° 3.886, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, WELLINGTON ROBERTO BIELECKI, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1º O caput do art. 19 do Decreto n° 3.817, de 17 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 Os usuários que deixarem de adquirir o ticket eletrônico, que estejam com o ticket vencido ou não estiver devidamente posicionado na vaga especificamente delimitada para este fim, serão notificados através do Aviso de Irregularidade e poderão proceder a regularização da situação nos postos de venda devidamente identificados, pela internet e na administração da empresa concessionária após sua emissão:
I – Em até 01 (uma) hora, mediante recolhimento de tarifa no valor de 02 (dois) créditos, correspondente ao valor de 02 (duas) horas de estacionamento;
II – Em até 24 (vinte e quatro) horas, mediante recolhimento de tarifa no valor de 10 (dez) créditos, correspondente ao valor de 10 (dez) horas de estacionamento."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mafra/SC, 22 de outubro de 2019.
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

ERRATA DE PUBLICAÇÃO À LEI ORDINÁRIA N°. 2.283, DE 27 DE AGOSTO DE 1998

Publicação Nº 2202355

ERRATA DE PUBLICAÇÃO À LEI ORDINÁRIA N°. 2.283, DE 27 DE AGOSTO DE 1998.
A redação da Lei Ordinária n°. 2.283, de 27 de agosto de 1998, aprovada pela Câmara de Vereadores, foi publicada contendo erros materiais em sua redação, sendo necessária a correção dos mesmos.
Assim, a redação do inciso I, do art. 1° da Lei n° 2.283/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° [...]
I - Imóvel Rural, sem benfeitoria com área de 5.347,69 m² (cinco mil trezentos e quarenta e sete metros e sessenta e nove decímetros quadrados), correspondente a gleba "H" do Parque Industrial São Lourenço, pertencente a área maior de 136.652,04 m² (cento e trinta e seis mil seiscentos e cinq-enta e dois metros quadrados e quatro decímetros quadrados), devidamente matriculado sob o nº 650 de 15.05.78, do Registro de Imóveis da primeira Circunscrição da Comarca de Mafra deste município, com as seguintes dimensões e confrontações: Frente, 59,18 m. com a Rua "A" lado par, nos fundos na extensão de 58,63 m. confronta-se com terras de Alfredo Petters; e pelo lado direito na extensão de 91,30 m confronta-se com a estrada Vicinal lado par pelo lado esquerdo na extensão de 90,27 m. confronta-se com a gleba "I"."

Mafra (SC), 22 de outubro de 2019. Wellington Roberto Bielecki, Prefeito Municipal.

LEI N° 4.432

Publicação Nº 2201784

LEI N° 4.432
DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA dispositivos DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.550, DE 06 DE SETEMBRO DE 2001, que cria o conselho municipal de habitação E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, Wellington Roberto Bielecki, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Ordinária nº 2.550, de 06 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação (CMH), órgão de âmbito municipal, de natureza deliberativa, de caráter permanente e com composição paritária entre Governo e sociedade civil."

Art. 2° O art. 3º da Lei Ordinária nº 2.550, de 06 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Habitação será composto por 08 (oito) membros efetivos e seus respectivos suplentes, na forma que segue:
I - Representantes Governamentais:
a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
c) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
II – Representantes da sociedade civil:
a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
b) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA-SC);
c) 01 (um) representante do Grupo dos Idosos;
d) 01 (um) representante da Associação Eurípedes Barsanulfo."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº 3.352, de 29 de dezembro de 2008, a Lei Ordinária n° 3.356, de 05 de março de 2009, a Lei Ordinária n° 3.412, de 21 de setembro de 2009 e a Lei Ordinária n° 3.473 de 10 de março de 2010.

Mafra/SC, 03 de outubro de 2019.
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

Maracajá

Prefeitura

DECRETO 84/2019

Publicação Nº 2202603

DECRETO Nº 84 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO TOTAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ademir Antenor de Oliveira, Prefeito Municipal de Maracajá - em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do inciso VII, do art. 73, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº 1146 de 06 de dezembro de 2018 - LOA 2019 e nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e;

CONSIDERANDO, a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO, o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais) para suplementar no Orçamento do município, conforme especificações abaixo:

ÓRGÃO	11	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	01	Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE	2.066	Gestão de Pessoas
ELEMENTO	3.3.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO REDUZIDO	7	Recurso 0103
VALOR: R$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais)		

TOTAL	R$ 22.200,00

Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto, utiliza-se anulação total das dotações do Orçamento do Município, no valor de R$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), de acordo com o previsto no Inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme especificações abaixo:

ÓRGÃO	11	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	01	Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE	2.066	Gestão de Pessoas
ELEMENTO	3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins
CÓDIGO REDUZIDO	5	Recurso 0103
VALOR: R$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais)		

TOTAL	R$ 22.200,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam–se as disposições em contrário.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 10 de Outubro de 2019.

	Ademir Antenor de Oliveira Prefeito Municipal - em exercício

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração Municipal em 10 de Outubro de 2019.

Marluci Freitas Bitencourt Vitali
Secretária de Administração

ELEIÇÃO SUPLENTAR DO CONSELHO TUTELAR DE MARACAJÁ 2020/2024

Publicação Nº 2201861

PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE INSCRITOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS
PARA ELEIÇÃO SUPLENTAR DO CONSELHO TUTELAR DE MARACAJÁ 2020/2024.

Inscrição	Nome Completo	Situação
001	Claudete Ceni da Silva Zandonadi	DEFERIDO
002	Márcia Hendz Delfino Leandro	DEFERIDO

PORTARIA 236/2019

Publicação Nº 2201600

Portaria Nº 236 de 21 de outubro de 2019.
EXONERA A PEDIDO DO CARGO EM COMISSÃO, A SERVIDORA CRISTIANE SANT'ANA, COM RETORNO AO SEU CARGO EFETIVO DE PROFESSOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1039 de 15 de outubro de 2015,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora CRISTIANE SANT'ANA, CPF 006.122.059-08, nascida em 23 de dezembro de 1978, nomeada para exercer o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Educação e Cultura, retornando ao seu cargo efetivo de Professor com as devidas vantagens inerentes ao cargo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 251 de 1º de novembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Maracajá, em 21 de outubro de 2019.
ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração Municipal, em 21 de outubro de 2019.

MARLUCI FREITAS BITENCOURT VITALI
Secretária de Administração

Massaranduba

PREFEITURA

ERRATA - PROCESSO LICITATÓRIO 202.2019 PP 202.2019 (PMM)

Publicação Nº 2201572

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 202/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 202/2019

ERRATA

NO ANEXO II ONDE SE LÊ:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	CONJUNTO ESCOLAR JUVENIL CONJUNTO COMPOSTO DE UMA CADEIRA E UMA CARTEIRA, BASE E BARRAS VERTICAIS DA ESTRUTURA METÁLICA DA CARTEIRA CONFECCIONADA EM TUBO OBLONGO 29X58 CHAPA 16 (1.5 MM) AMBOS NO FORMATO DE "T" INVERTIDO, BARRAS DE APOIO DO SUPORTE DO TAMPO EM TUBO 20X30 CHAPA 16 (1.5 MM) E TRAVESSA DE PARA APOIO DO GRADIL EM TUBO 20X40 CHAPA 16 (1.5 MM). GRADIL PORTA-LIVRO ABAIXO DO TAMPO EM FERRO MACIÇO 1/4 POLEGADAS SEÇÃO QUADRADA. TAMPO EM MDF 18 MM USINADO 180° SEM CANTOS VIVOS, REVESTIDO NA ÁREA DE CONTATO COM O USUÁRIO EM FÓRMICA TEXTURIZADA 0,8 MM COR A CINZA, ACABAMENTO NAS LATERAIS EM VERNIZ E PARTE INFERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO COR CINZA. APRESENTAR NA PROPOSTA CERTIFICADO DO INMETRO DO CONJUNTO DE ACORDO COM A ABNT 14006 PARA MOBILIÁRIO ESCOLAR E PORTARIA 105/12 E 184/15. CADEIRA EM TUBO 7/8 CHAPA 14 (1.9 MM) METAL TRATADO CONTRA FERRUGEM, PINTURA EPÓXI (A PÓ) DE COR A ESCOLHER PRATA, TODAS AS PARTES METÁLICA UNIDAS POR SOLDA MIG, ACABAMENTO EM PONTEIRAS RESISTENTE. ASSENTO E ENCOSTO ISENTO DE FUROS, EM RESINA TERMOPLÁSTICA COPOLIMERO VIRGEM INJETADA SOB PRESSÃO. ASSENTO COM QUATRO NERVURAS DE REFORÇO E RANHURAS ANTI-DESLIZANTES COM DUPLA ANATOMIA COM ENCAIXE PARA AS NADEGAS E COXAS A FIM DE PROPORCIONAR CONFORTO AO USUÁRIO, FIXADO À ESTRUTURA METÁLICA ATRAVÉS DE QUATRO PARAFUSOS DO TIPO PHILLIPS. ENCOSTO COM DUPLA ANATOMIA COM QUATRO NERVURAS DE REFORÇO, FIXAÇÃO DO ENCOSTO À ESTRUTURA METÁLICAATRAVÉS DE ENCAIXE EM CANALETA REDONDA 7/8" E QUATRO REBITES DE ALUMÍNIO DO TIPO POP NA PARTE TRASEIRA. AS CORES DO ASSENTO E ENCOSTO DA CADEIRA PODEM SER ESCOLHIDAS.	CONJUNTO	200	R$ 409,67	R$ 81.934,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
Rua 11 de Novembro, 2785 – Centro – 89102-000 – Massaranduba – SC
Fone (47) 3379-4624/ 3379-4628 – CNPJ: 83.102.483/0001-62

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

	MEDIDAS CARTEIRA: 64 CM (ALTURA A PARTIR DO TAMPO) MEDIDAS CADEIRA: 38 CM (ALTURA A PARTIR DO ASSENTO) MEDIDAS DO TAMPO: 65 X 45 CM MEDIDAS DO ENCOSTO: 46 X 30 CM MEDIDAS DO ASSENTO: 46 X 35 CM APRESENTAR NA PROPOSTA: CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CONJUNTO, EMITIDO PELO ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO - OCP, ACREDITADO PELO CGCRE-INMETRO PARA NBR 14006:2008 - MÓVEIS ESCOLARES - CADEIRAS E MESAS PARA CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL.				
3	CONJUNTO ESCOLAR ADULTO CONJUNTO COMPOSTO DE UMA CADEIRA E UMA CARTEIRA, BASE E BARRAS VERTICAIS DA ESTRUTURA METÁLICA DA CARTEIRA CONFECCIONADA EM TUBO OBLONGO 29X58 CHAPA 16 (1.5 MM) AMBOS NO FORMATO DE "T" INVERTIDO, BARRAS DE APOIO DO SUPORTE DO TAMPO EM TUBO 20X30 CHAPA 16 (1.5 MM) E TRAVESSA DE PARA APOIO DO GRADIL EM TUBO 20X40 CHAPA 16 (1.5 MM). GRADIL PORTA-LIVRO ABAIXO DO TAMPO EM FERRO MACIÇO 1/4 POLEGADAS SEÇÃO QUADRADA. TAMPO EM MDF 18 MM USINADO 180° SEM CANTOS VIVOS, REVESTIDO NA ÁREA DE CONTATO COM O USUÁRIO EM FÓRMICA TEXTURIZADA 0,8 MM COR A CINZA, ACABAMENTO NAS LATERAIS EM VERNIZ E PARTE INFERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO COR CINZA. APRESENTAR NA PROPOSTA CERTIFICADO DO INMETRO DO CONJUNTO DE ACORDO COM A ABNT 14006 PARA MOBILIÁRIO ESCOLAR E PORTARIA 105/12 E 184/15. CADEIRA EM TUBO 7/8 CHAPA 14 (1.9 MM) METAL TRATADO CONTRA FERRUGEM, PINTURA EPÓXI (A PÓ) DE COR A ESCOLHER PRATA, TODAS AS PARTES METÁLICA UNIDAS POR SOLDA MIG, ACABAMENTO EM PONTEIRAS RESISTENTE. ASSENTO E ENCOSTO ISENTO DE FUROS, EM RESINA TERMOPLÁSTICA COPOLIMERO VIRGEM INJETADA SOB PRESSÃO. ASSENTO COM QUATRO NERVURAS DE REFORÇO E RANHURAS ANTI-DESLIZANTES COM DUPLA ANATOMIA COM ENCAIXE PARA AS NADEGAS E COXAS A FIM DE PROPORCIONAR CONFORTO AO USUÁRIO, FIXADO À ESTRUTURA METÁLICA ATRAVÉS DE QUATRO PARAFUSOS DO TIPO PHILLIPS. ENCOSTO COM DUPLA ANATOMIA COM QUATRO NERVURAS DE REFORÇO, FIXAÇÃO DO ENCOSTO À ESTRUTURA METÁLICAATRAVÉS DE ENCAIXE EM CANALETA REDONDA 7/8" E QUATRO REBITES DE ALUMÍNIO DO TIPO POP NA PARTE TRASEIRA. AS CORES DO ASSENTO E ENCOSTO DA CADEIRA	CONJUNTO	300	R$ 424,34	R$ 127.302,00

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

	PODEM SER ESCOLHIDAS. MEDIDAS CARTEIRA: 76 CM (ALTURA A PARTIR DO TAMPO) MEDIDAS CADEIRA: 46 CM (ALTURA A PARTIR DO ASSENTO) MEDIDAS DO TAMPO: 65 X 45 CM MEDIDAS DO ENCOSTO: 46 X 30 CM MEDIDAS DO ASSENTO: 46 X 42 CM APRESENTAR NA PROPOSTA: CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CONJUNTO, EMITIDO PELO ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO - OCP, ACREDITADO PELO CGCRE-INMETRO PARA NBR 14006:2008 - MÓVEIS ESCOLARES - CADEIRAS E MESAS PARA CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL.				
9	CADEIRA GIRATORIA EXECUTIVA CADEIRA GIRATÓRIA OPERACIONAL COM ESPALDAR MÉDIO RODÍZIOS COMPONENTE UTILIZADO PARA MANTER ESTABILIDADE E APOIO AO PISO E COM A FUNÇÃO DE MANTER A MOBILIDADE DA CADEIRA, ATRAVÉS DE DESLOCAMENTOS GIRATÓRIOS E LINEARES CONFORME MANUSEIO DO USUÁRIO.CONSTITUÍDO DE DUAS (02) ROLDANASCIRCULARESNADIMENSÃODE50,00MMEFABRICADAS EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO DENOMINADO DE POLIAMIDA (PA 6,6) E PU EM SUA EXTREMIDADE, DEDICADAS PARA SEREM UTILIZADAS EM PISOS RÍGIDOS.UM (01) CORPO DO RODÍZIO CONFIGURADO DE FORMA SEMICIRCULARES FABRICADO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO DENOMINADO POLIAMIDA (PA6,6). AS ROLDANAS SÃO FIXADAS NESTE CORPO ATRAVÉS DE UM EIXO HORIZONTAL DE AÇO CARBONO ABNT1005/10 NA DIMENSÃO DE 6,00MM QUE É SUBMETIDO AO PROCESSO DE LUBRIFICAÇÃO ATRAVÉS DE GRAXA ESPECÍFICA PARA REDUÇÃO DE ATRITO NA OPERAÇÃO DE ROLAMENTO SOB O PISO. O CORPO DO RODÍZIO É CONSTITUÍDO POR UM (01) EIXO VERTICAL (PERPENDICULAR AO PISO) DE AÇO CARBONO ABNT 1008/10 NA DIMENSÃO 11,00MM E PROTEGIDO CONTRA A CORROSÃO PELO PROCESSO DE ELETRODEPOSIÇÃO DE ZINCO ONDE SE ENCONTRA MONTADO ATRAVÉS DE UM ANEL ELÁSTICO SOB PRESSÃO NO CORPO DO RODÍZIO, QUE RECEBE LUBRIFICAÇÃO PARA REDUZIR O ATRITO NO DESLOCAMENTO ROTATIVO.BASE GIRATÓRIA COMPONENTE UTILIZADO PARA MANTER A ESTABILIDADE DA CADEIRA EM TODAS AS SUAS FUNCIONALIDADES,PRINCIPALMENTE NIVELAMENTO SOBRE O PISO,OFERECIDO EM (2)MODELOS ESPECÍFICOS CONFORME SEGUE:BASE STANDARD DIRETOR PRETA OU CINZA: CONJUNTO DEFINIDO POR UMA CONFIGURAÇÃO EM FORMA DE	UNID	20	R$ 585,00	R$ 11.700,00

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

	PENTAGONAL OBTENDO UM DIÂMETRO NA ORDEM DE 690 MM E CONSTITUÍDA COM CINCO (05) PÁS DE APOIO, FABRICADAEMCHAPADEAÇOCARBONOABNT1008/1020NA ESPESSURA DE 1,5MM E CONFORMADA POR UM PROCESSO DE ESTAMPAGEM FORMANDO UM PERFIL DE SECÇÃO 26X26,5MM E TRAVADAS POR SOLDAGEM MIG. SUAS EXTREMIDADES SÃO CONFORMADAS MECANICAMENTE FORMANDO O ENCAIXE PARA O PINO DO RODÍZIO SEM NECESSIDADE DE BUCHAS OU PEÇAS ADICIONAIS. UM (01) ANEL DE CENTRAGEM FABRICADA EM TUBO DE PRECISÃO DE CONSTRUÇÃO MECÂNICA DE AÇO CARBONO 1008/20 E ONDE AS PÁS SÃO FIXADAS A ESTE PELO PROCESSO AUTOMATIZADO DE SOLDAGEM MIG,QUE GARANTE A QUALIDADE E ACABAMENTO DO PRODUTO. O CONJUNTO BASE RECEBE UMA PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO; CARACTERIZADA PELO PROCESSO DE PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIE METÁLICA E REVESTIDA POR PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ. O CONJUNTO É COBERTO POR (01) BLINDAGEM COM DESIG NA DE QUANDO AO PRODUTO, MONTADO PELO PROCESSO PÁGINA 3 DE 9 MANUAL POR CLICKS DE FIXAÇÃO. COM A FUNÇÃO DE PROTEÇÃO E ACABAMENTO DA BASE, ALÉM DE POSSUIR TAMBÉM UMA BLINDAGEM TELESCÓPICA PARA A COLUNA À GÁS. AS BLINDAGENS SÃO FABRICADAS PELO PROCESSO DE INJEÇÃO EM TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA (COPOLÍMERO DE POLIPROPILENO).BASE STANDARD SECRETÁRIA PRETA OU CINZA: CONJUNTO DEFINIDO POR UMA CONFIGURAÇÃO EM FORMA DE PENTAGONAL OBTENDO UM DIÂMETRO NA ORDEM DE 575MM E CONSTITUÍDA COM CINCO (05) PÁS DE APOIO, FABRICADA EM CHAPA DE AÇO CARBONO ABNT 1008/1020 NA ESPESSURA DE 1,5MM E CONFORMADA POR UM PROCESSO DE ESTAMPAGEM FORMANDO UM PERFIL DE SECÇÃO 26X26,5MM E TRAVADAS POR SOLDAGEM MIG. SUAS EXTREMIDADES SÃO CONFORMADAS MECANICAMENTE FORMANDO O ENCAIXE PARA O PINO DO RODÍZIO SEM NECESSIDADE DE BUCHAS OU PEÇAS ADICIONAIS. UM (01) ANEL DE CENTRAGEM FABRICADA EM TUBO DE PRECISÃO DE CONSTRUÇÃO MECÂNICA DE AÇO CARBONO 1008/20 E ONDE AS PÁS SÃO FIXADAS A ESTE PELO PROCESSO AUTOMATIZADO DE SOLDAGEM INJEÇÃO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA DENOMINADO (COPOLÍMERO DE POLIPROPILENO).COLUNA COMPLETA À GÁS CONJUNTO MECÂNICO/ PNEUMÁTICO UTILIZADO PARA CONECTAR A BASE AO MECANISMO E QUE POSSUI A FUNÇÃO DE REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO COM REFERÊNCIA AO PISO, ATRAVÉS DE				

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

	UMA ALAVANCA DE ACIONAMENTO DISPOSTA SOB O ASSENTO. TAMBÉM PERMITE MOVIMENTO CIRCULAR DA CADEIRA E SISTEMA DE AMORTECIMENTO DE IMPACTO PELA AÇÃO DO GÁS SOB PRESSÃO NO CARTUCHO E MOLA DE COMPRESSÃO QUE ATUA SOBRE QUALQUER CONDIÇÃO DE ALTURA. CONSTITUÍDO DE UM CORPO CILÍNDRICO DE NOMINADO CÂMARA, FABRICADO COM TUBO DE CONSTRUÇÃO MECÂNICA DE PRECISÃO DE AÇO CARBONO ABNT 1008/1020 NA MEDIDA EXTERNA DE 50,00 MM E CONFORMADO EM UMA DE SUAS EXTREMIDADES PELO PROCESSO DE CONIFICAÇÃO PARA PERFEITA FIXAÇÃO A BASE. O CONJUNTO CÂMARA RECEBE PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO ATRAVÉS DE UM REVESTIMENTO DE PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PRETO E NO CARTUCHO A GÁS UMA CAMADA DE ELETRODEPOSIÇÃO DE CROMO (CROMEAÇÃO). MECANISMO CONJUNTO MECÂNICO UTILIZADO NA CONEXÃO DA ESTRUTURA DO ASSENTO E QUE POSSUI FUNCIONALIDADES E RECURSOS DE REGULAGEM, PARA MANTER O CONFORTO DO USUÁRIO NOS MAIS ALTOS PADRÕES DE ERGONOMIA. O MECANISMO CHAMADO BACKITA M1 É UMCONJUNTO MECÂNICO QUE POSSUI DUAS ALAVANCAS PARA REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO E DA INCLINAÇÃO DO ENCOSTO. A ALAVANCA DE REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO INJETADA EM POLIAMIDA (PA) REFORÇADA COM FIBRA DE VIDRO QUE POSSUI ALMA METÁLICA COM REFORÇO ESTRUTURAL DE DUAS CHAPAS DE AÇO NA ESPESSURA DE 2,65MM REVESTIDAS PELO PROCESSO DE ELETRODEPOSIÇÃO A ZINCO, GARANTINDO RESISTÊNCIA MECÂNICA CONTRA CORROSÃO. O SISTEMA DE TRAVAMENTO DE RECLINAÇÃO DO ENCOSTO ACONTECE POR MEIO DA PRESSÃO EXERCIDA POR UMA MOLA HELICOIDAL E UM CONJUNTO DE LÂMINAS QUE TRAVAM UMAS ÀS OUTRAS POR ATRITO E PELO PRINCÍPIO DE FRICÇÃO. A ALAVANCA DE CONTROLE DE RECLINAÇÃO DO ENCOSTO TAMBÉM É INJETADA EM POLIAMIDA (PA) REFORÇADA COM FIBRA DE VIDRO. AO ACIONAR A ALAVANCA PRA BAIXO ELA LIBERA O MOVIMENTO DO ENCOSTO QUE TAMBÉM SE DÁ PELO USO DE DUAS MOLAS HELICOIDAIS BASTANDO AO USUÁRIO POSICIONAR O ENCOSTO NA POSIÇÃO DESEJADA, A FAIXA DE VARIAÇÃO DE RECLINAGEM É DE 73° A 104°. O MECANISMO TAMBÉM PROPORCIONA A REGULAGEM DE ALTURA DO ENCOSTO POR MEIO DE UMA CATRACA AUTOMÁTICA COM CURSO DE 70 MM, PERMITINDO ASSIM QUE O USUÁRIO AJUSTE A ALTURA NA POSIÇÃO PARA SEU MELHOR CONFORTO E ENTRO DOS PADRÕES ERGONÔMICOS.				

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

	O MECANISMO POSSUI UMA BLINDAGEM DE TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA (COPOLÍMERO DE POLIPROPILENO) COM ACABAMENTO SUPERFICIAL TEXTURIZADO,PARA IMPEDIR O ACESSO DO USUÁRIO NOS SISTEMAS DE FUNCIONALIDADE DA CADEIRA E PARTICIPANDO DE UM COMPONENTE DE DESIGN,SEGURANÇA E PROTEÇÃO CONTRA AGENTES EXTERNOS. O CONJUNTO MECÂNICO RECEBE UMA PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO CARACTERIZADA PELO PROCESSO DE PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIE METÁLICA POR FOSFATIZAÇÃO A BASE DE ZINCO E REVESTIDA POR PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ. PARA MONTAGEM DO MECANISMO AO ASSENTO SÃO UTILIZADOS QUATRO (4) (PARAFUSOS FLANGEADOS AÇO 1045 UNC ZP" ¼ X1" E QUATRO ARRUELA DE PREÇÃO ¼)ASSENTO CONJUNTO ESTRUTURAL DE APOIO PARA ATIVIDADE DE SENTAR E COM A FINALIDADE DE ACOMODAR O USUÁRIO DE MANEIRA CONFORTÁVEL E ERGONÔMICA. CONJUNTO CONSTITUÍDO ESTRUTURA PLÁSTICA INJETADA EM POLIPROPILENO COM FIBRA DE VIDRO COM PORCAS GARRA ¼", FABRICADA S EM AÇO CARBONO E REVESTIDAS PELO PROCESSO DE ELETRODEPOSIÇÃO Á ZINCO, FIXADAS NOS PONTOS DE MONTAGEM DOS MECANISMOS E APOIOS DE BRAÇO. NA ESTRUTURA DO ASSENTO É FIXADA UMA(01) ALMOFADA DE ESPUMA FLEXÍVEL À BASE DE POLIURETANO (PU),ERGONÔMICA E FABRICADA ATRAVÉS DE SISTEMAS QUÍMICOS BASE DE POLIOL/ISOCIANATO PELO PROCESSO DE INJEÇÃO SOB PRESSÃO.ESTA ALMOFADA POSSUI DENSIDADE CONTROLADA DE 45KG/M³ PODENDO OCORRER VARIAÇÕES DE +/-2 KG/ M³. O CONJUNTO E REVESTIDO COM DIVERSOS MATERIAIS (TECIDO/LAMINADO VINÍLICO)PELO PROCESSO DE TAPEÇAMENTO CONVENCIONAL.SUAS DIMENSÕES GIRAM EM TORNO DE 468 MM (LARGURA)X440MM (PROFUNDIDADE)X 60MM DE ESPESSURA APRESENTANDO EM SUAS EXTREMIDADES CANTOS ARREDONDADOS. O ASSENTO POSSUI AINDA UMA CARENAGEM PLÁSTICA INJETADA EM TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA(COPOLÍMERO DE POLIPROPILENO)QUE É ENCAIXADA À ESTRUTURA POR MEIO DE GARRAS INCORPORADAS NA PRÓPRIA ESTRUTURADO ASSENTO, DISPENSANDO O USO DE PARAFUSOS E GRAMPOS. A REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO PERMITE ATENDER AS MEDIDAS MÍNIMAS DE 420MM ATÉ A ALTURA MÁXIMA DE 530MM PODENDO APRESENTAR PEQUENAS VARIAÇÕES DE ACORDO COM A OPÇÃO DE BASE ESCOLHIDA. BRAÇO REGULÁVEL: APOIO DO BRAÇO EM TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA(POLIAMIDA) FABRICADO PELO PROCESSO DE INJEÇÃO				

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

	ADITIVADO COM 30% DE FIBRA DE VIDRO POSSUI REGULAGEM DE ALTURA ACIONADA ATRAVÉS DE UM GATILHO EM SUA PARTE POSTERIOR FRONTAL DO APOIO DOS BRAÇOS COM CURSO MÁXIMO DE 70MM.PARA MONTAGEM DO BRAÇO AO ASSENTO SÃO COLOCADOS TRÊS (PARAFUSO SEXTAVADO FLANGEADOS AÇO 1045 UNCZP 1/4X1).ENCOSTO COMPONENTE UTILIZADO COMO SUSTENTAÇÃO DA REGIÃO DO APOIO LOMBAR E QUE POSSUI A FUNCIONALIDADE DE ACOMODAR CONFORTAVELMENTE AS COSTAS NUM DESENHO COM CONCORDÂNCIAS DE RAIOS E CURVAS ERGONÔMICAS, E QUE MODELAM DE FORMA AGRADÁVEL E ANATÔMICA AOS DIVERSOS BIÓTIPOS DE USUÁRIOS. O ENCOSTO POSSUI ESTRUTURA TERMOPLÁSTICA INJETADA EM TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA (COPOLÍMERO DE POLIPROPILENO) REFORÇADA COM FIBRA DE VIDRO E COM PORCAS GARRA¼ FIXADAS NOS PONTOS DE MONTAGEM DOS MECANISMOS E LAMINAS.SUAS DIMENSÕES SÃO 420 MM DE (COMPRIMENTO) 380MM DE (LARGURA) E ESPESSURA DE 70, MM, COM CANTOS ARREDONDADOS. A ESPUMA POSSUI ESPESSURA DE 50MM EM FORMATO ERGONÔMICO LEVEMENTE ADAPTADO AO CORPO.PARA ACABAMENTO O ENCOSTO RECEBE UMA BLINDAGEM PLÁSTICA EM TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA (COPOLÍMERO DE POLIPROPILENO) FABRICADO PELO PROCESSO DE INJEÇÃO QUE SERÁ ENCAIXADO A ESTRUTURA, DISPENSANDO O USO DE PARAFUSOS E GRAMPOS.NA ESTRUTURA DO ENCOSTO É FIXADA UMA(1) ALMOFADA DE ESPUMA FLEXÍVEL A BASE DE POLIURETANO(PU),ERGONÔMICA E FABRICADA ATRAVÉS DE SISTEMAS QUÍMICOS A BASE DE POLIOL/ISOCIANATO PELO PROCESSO DE INJEÇÃO SOB PRESSÃO.ESTA ALMOFADA POSSUI DENSIDADE CONTROLADA DE 45KG/M³ PODENDO OCORRER VARIAÇÕES NA ORDEM DE +-2KG/M³. PARA SUA MONTAGEM SÃO COLOCADOS OS PARAFUSOS COM DENOMINAÇÃO DE(PARAFUSO SEXTAVADO FLANGEADOS AÇO 1045 UNC ZP D1/4X7/8).. APRESENTAR DOCUMENTO: CERTIFICADO DE CONFORMIDADE A NORMA ABNT NBR 13962:2006 MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO - CADEIRAS - REQUISITOS E MÉTODOS DE ENSAIOS, PELO MODELO CERTIFICAÇÃO 5				
10	CADEIRA GIRATÓRIA SECRETARIA CADEIRA GIRATÓRIA OPERATIVA SECRETÁRIA A CADEIRA GIRATÓRIA É CONSTITUÍDA DE: ASSENTO E ENCOSTO, PLATAFORMA, COLUNA A GÁS, "L" BASE COM RODÍZIO. O CONJUNTO DE SUSTENTAÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO É CONSTITUÍDO DE UMA ESTRUTURA EM FORMATO	UNID	20	R$ 461,34	R$ 9.226,80

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

	DE "L" QUE SE FIXA AO MECANISMO POR MEIO DE UM KNOB 5/16". O ASSENTO SE FIXA AO MECANISMO POR 4 PARAFUSOS ¼" X3/4" SEXTAVADOS. JÁ O ENCOSTO SE FIXA À OUTRA EXTREMIDADE DO L ATRAVÉS DE 2 PARAFUSOS PHILIPS CABEÇA PANELA ¼" X1" ALOJADOS EM PEÇA PARA ACOPLAMENTO PRODUZIDA EM POLIPROPILENO INJETADO. O MECANISMO POR SUA VEZ ACOPLA AO PISTÃO QUE É ENCAIXADO NA BASE DE CINCO PERNAS COM CINCO RODÍZIOS. O ASSENTO POSSUI ESTRUTURA EM MADEIRA MEDINDO 420 MM DE LARGURA, 380 MM DE PROFUNDIDADE E 10 MM DE ESPESSURA COM CANTOS ARREDONDADOS E, QUATRO PORCAS GARRA DE ROSCA ¼" FIXADAS À MESMA. O ESTOFADO POSSUI ESPUMA INJETADA COM DENSIDADE DE 45E 40 MILÍMETROS DE ALTURA, MOLDADA ANATOMICAMENTE. A ALTURA MÁXIMA DO ASSENTO ATÉ O CHÃO DE 425 MM. O ASSENTO É REVESTIDO EM SUA BASE POR UMA CAPA PLÁSTICA INJETADA EM POLIPROPILENO COM ACABAMENTO TEXTURIZADO. O ENCOSTO CONSISTE EM UM ESTRUTURA DE POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO E MOLDADO ANATOMICAMENTE, COM DIMENSÕES DE 360MM DE LARGURA POR 270MM DE ALTURA COM ESPESSURA DE 11MM E CANTOS ARREDONDADOS, ESPUMA INJETADA COM DENSIDADE DE 45 E 40 MILÍMETROS DE ALTURA, MOLDADO ANATOMICAMENTE E UMA CAPA DE ACABAMENTO EM POLIPROPILENO INJETADO COM ACABAMENTO TEXTURIZADO. ELE É UNIDO À ESTRUTURA POR UM TUBO OBLONGO DE 16X30 MM COM ESPESSURA DE PAREDE DE 1,5 MM REVESTIDO COM UMA SANFONA. ESSE É FIXADO POR UMA ACOPLA NA PARTE POSTERIOR DO ENCOSTO E SE FIXA À PLATAFORMA POR MEIO DE UM KNOB. PERMITINDO ASSIM A REGULAGEM DA DISTÂNCIA LONGITUDINAL DO ENCOSTO. TANTO ASSENTO QUANTO ENCOSTO SÃO REVESTIDOS EM TECIDO OU COURVIM COM COSTURAS MARCANDO 3 GOMOS EM CADA PEÇA. O MECANISMO É FABRICADO EM CHAPA DE AÇO 1010/1020 COM ESPESSURA DE 2.65MM, FOSFATADA PINTADA COM TINTA EPÓXI PÓ. A BASE PENTA PÉ É PRODUZIDA EM CHAPA 1010/1020 COM ESPESSURA DE 1,20MM CONFORMADA. RECEBE BANHOS DE FOSFATIZAÇÃO E PINTURA EPÓXI EM PÓ ALÉM DE UMA CARENAGEM INJETADA EM POLIPROPILENO COM ACABAMENTO TEXTURIZADO. O PISTÃO A GÁS POSSUI CURSO DE 110 MM COMPRIMENTO SENDO SEU COMPRIMENTO MÍNIMO DE 290 MM E MÁXIMO DE 400MM. ASSIM COMO A BASE, O PISTÃO TAMBÉM POSSUI CARENAGEM INJETADA COM O MESMO ACABAMENTO DA BASE. APRESENTAR DOCUMENTO: CERTIFICADO DE CONFORMIDADE A NORMA ABNT				

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

	NBR 13962:2006 MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO - CADEIRAS - REQUISITOS E MÉTODOS DE ENSAIOS, PELO MODELO CERTIFICAÇÃO 5.				

LEIA-SE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
01	CONJUNTO ESCOLAR ALUNO JUVENIL CONJUNTO COMPOSTO DE UMA CADEIRA E UMA CARTEIRA, ESTRUTURA METÁLICA DA CARTEIRA CONFECCIONADA EM TUBO 29 X 58 CHAPA 14 (1.9 MM) GRADIL PORTA-LIVRO ABAIXO DO TAMPO EM FERRO MACIÇO SEÇÃO QUADRADA, METAL COM TRATAMENTO CONTRA FERRUGEM PELO PROCESSO DE FOSFATIZAÇÃO, PINTURA EPÓXI PRATA (A PÓ) PARTES METALICAS UNIDAS ATRAVÉS DE SOLDA MIG. TAMPO EM MDF 18 MM USINADO 180° SEM CANTOS VIVOS, REVESTIDO EM FÓRMICA TEXTURIZADA 0,8 MM COR A ESCOLHER, ACABAMENTO NAS LATERAIS EM VERNIZ. CADEIRA CONFECCIONADA EM TUBO 7/8 CHAPA 14 (1.9 MM), ACABAMENTO COM QUATRO PONTEIRAS PLÁSTICAS NOS PÉS E DUAS NOS TOPOS TUBULARES SUPERIORES. APRESENTAR NA PROPOSTA CERTIFICADO DO INMETRO DO CONJUNTO EMITIDO POR ORGANISMO COMPETENTE E ACREDITADO ATESTANDO QUE A CONJUNTO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM TODA A ABNT 14006/08 E PORTARIA 105 E 184 PARA MÓVEIS ESCOLARES. ASSENTO E ENCOSTO DA CADEIRA CONFECCIONADA EM RESINA PLÁSTICA FIXADA A ESTRUTURA METÁLICA ATRAVÉS DE REBITES DE ALUMÍNIO. AS CORES DO ASSENTO E ENCOSTO PODEM SER ESCOLHIDAS. ALTURA INDICADA: 1330 MM A 1590 MM ALTURA CARTEIRA: 64 CM (ALTURA A PARTIR DO TAMPO) MEDIDAS CADEIRA: 38 CM (ALTURA A PARTIR DO ASSENTO) MEDIDAS DO TAMPO: 65 X 45 CM MEDIDAS DO ENCOSTO: 40 X 19 CM MEDIDAS DO ASSENTO: 40 X 34 CM	CONJUNTO	200	R$ 409,67	R$ 81.934,00
03	CONJUNTO ESCOLAR: CONJUNTO INDICADO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL/MÉDIO. CONJUNTO ESCOLAR ALUNO ADULTO CONJUNTO COMPOSTO DE UMA CADEIRA E UMA CARTEIRA, ESTRUTURA METÁLICA DA CARTEIRA CONFECCIONADA EM TUBO 29 X 58 CHAPA 14 (1.9 MM) GRADIL PORTA-LIVRO ABAIXO DO TAMPO EM FERRO MACIÇO SEÇÃO QUADRADA, METAL COM TRATAMENTO CONTRA FERRUGEM PELO PROCESSO DE FOSFATIZAÇÃO, PINTURA EPÓXI PRATA (A PÓ) PARTES METALICAS UNIDAS ATRAVÉS DE SOLDA	CONJUNTO	300	R$ 424,34	R$ 127.303,00

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

	MEL TAMPO EM MDF 18 MM USINADO 180° SEM CANTOS VIVOS, REVESTIDO EM FÓRMICA TEXTURIZADA 0,8 MM COR A ESCOLHER, ACABAMENTO NAS LATERAIS EM VERNIZ. CADEIRA CONFECCIONADA EM TUBO 7/8 CHAPA 14 (1,9 MM), ACABAMENTO COM QUATRO PONTEIRAS PLÁSTICAS NOS PÉS E DUAS NOS TOPOS TUBULARES SUPERIORES. APRESENTAR NA PROPOSTA CERTIFICADO DO INMETRO DO CONJUNTO EMITIDO POR ORGANISMO COMPETENTE E ACREDITADO ATESTANDO QUE A CONJUNTO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM TODA A ABNT 14006/08 E PORTARIA 105 E 184 PARA MÓVEIS ESCOLARES. ASSENTO E ENCOSTO DA CADEIRA CONFECCIONADA EM RESINA PLÁSTICA FIXADA A ESTRUTURA METÁLICA ATRAVÉS DE REBITES DE ALUMÍNIO. AS CORES DO ASSENTO E ENCOSTO PODEM SER ESCOLHIDAS. ALTURA INDICADA: 1,59 A 1,88 M DE ALTURA. ALTURA MESA: 76 CM (ALTURA A PARTIR DO TAMPO) MEDIDAS CADEIRA: 46 CM (ALTURA A PARTIR DO ASSENTO) MEDIDAS DO TAMPO: 65 X 45 CM MEDIDAS DO ENCOSTO: 40 X 19 CM MEDIDAS DO ASSENTO: 40 X 42 CM				
9	CADEIRA GIRATORIA EXECUTIVA COM ENCOSTO EM ESTRUTURA INJETADA EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO ESTRUTURADO COM NERVURAS, BORDA DE ANCORAGEM DA COLA E CANAL PARA GRAMPOS. POSSUI CURVATURA ANATÔMICA NO ENCOSTO DE FORMA À PERMITIR A ACOMODAÇÃO DAS REGIÕES DORSAL E LOMBAR, ADAPTANDO-SE MELHOR À COLUNA VERTEBRAL. ESPUMA INJETADA ANATOMICAMENTE EM POLIURETANO FLEXÍVEL MICROCELULAR DE ALTA RESISTÊNCIA, ISENTO DE CFC, COM DENSIDADE CONTROLADA DE 45 A 55 KG/M³ COM 40 MM DE ESPESSURA MÉDIA NO ENCOSTO. REVESTIMENTO DO ENCOSTO EM POLIÉSTER FIXADO POR GRAMPOS COM ACABAMENTO ZINCADO NO ENCOSTO DE PLÁSTICO CONTRA CAPA DO ENCOSTO INJETADA EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO TEXTURIZADO NA COR PRETA, MONTADA POR ENCAIXE, AUXILIANDO EM FUTURAS MANUTENÇÕES. A FIXAÇÃO DO ENCOSTO NO MECANISMO É FEITA COM PARAFUSOS SEXTAVADOS GRAU 5 SAE J429 DO TIPO FLANGEADO COM TRAVA MECÂNICA NO FLANGE, NA BITOLA ¼"X 20 FFP E PORCAS DE GARRA ENCRAVADAS E REBITADAS NO PLÁSTICO. COM ASSENTO FABRICADO EM COMPENSADO MULTILAMINADO RESINADO, MOLDADO ANATOMICAMENTE A QUENTE, COM 13 MM DE ESPESSURA. POSSUI CURVATURA NA PARTE FRONTAL DO ASSENTO PARA	UNID	20	R$ 585,00	R$ 11.700,00

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

	EVITAR O ESTRANGULAMENTO NA CORRENTE SANGUÍNEA. ESPUMA INJETADA ANATOMICAMENTE EM POLIURETANO FLEXÍVEL MICROCELULAR DE ALTA RESISTÊNCIA, ISENTO DE CFC, COM DENSIDADE CONTROLADA DE 45 Á 55 KG/M³ COM 50 MM DE ESPESSURA MÉDIA. REVESTIMENTO DO ASSENTO EM POLIÉSTER FIXADO POR GRAMPOS COM ACABAMENTO ZINCADO NO ASSENTO DE MADEIRA. CONTRA CAPA DO ASSENTO INJETADA EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO TEXTURIZADO NA COR PRETA, MONTADA POR GRAMPOS COM ACABAMENTO ZINCADO, AUXILIANDO EM FUTURAS MANUTENÇÕES. A FIXAÇÃO DO ASSENTO NO MECANISMO É FEITA COM PARAFUSOS SEXTAVADOS GRAU 5 SAE J429 DO TIPO FLANGEADO COM TRAVA MECÂNICA NO FLANGE, NA BITOLA ¼"X 20 FPP E PORCAS DE GARRA ENCRAVADAS E REBITADAS NA MADEIRA. COM BRAÇOS APÓIA BRAÇOS REGULÁVEIS E CORPO DO BRAÇO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO TEXTURIZADO NA COR PRETA, COM ALMA FABRICADA EM CHAPA DE AÇO SAE 1020 COM 50,50 MM DE LARGURA E 6,35 MM DE ESPESSURA, PINTADA, COM 7 POSIÇÕES DE REGULAGEM DE ALTURA FEITA POR BOTÃO INJETADO EM POLIAMIDA 6, TOTALIZANDO 85 MM DE CURSO. CHAPA PARA FIXAÇÃO NO ASSENTO COM 2 FUROS OBLONGOS, PERMITINDO AJUSTE HORIZONTAL POR PARAFUSO COM UTILIZAÇÃO DE CHAVE COM CURSO DE 35 MM EM CADA BRAÇO DURANTE A MONTAGEM. A FIXAÇÃO DOS BRAÇOS NO ASSENTO É FEITA COM PARAFUSOS SEXTAVADOS GRAU 5 SAE J429 DO TIPO FLANGEADO COM TRAVA MECÂNICA NO FLANGE, NA BITOLA ¼"X 20 FPP, E PORCAS DE GARRA ENCRAVADAS E REBITADAS NA MADEIRA DO ASSENTO. COM MECANISMO COM SISTEMA RECLINADOR DO ENCOSTO, DE ESTRUTURA MONOBLOCO, SOLDADO POR PROCESSO MIG EM CÉLULA ROBOTIZADA, COM ASSENTO FIXO E COM INCLINAÇÃO COM 3° DE INCLINAÇÃO E 2 FURAÇÕES PARA FIXAÇÃO DO ASSENTO COM DISTÂNCIA ENTRE CENTROS DE 125 X 125 MM E 160 X 200 MM. SUPORTE DO ENCOSTO COM REGULAGEM DE ALTURA AUTOMÁTICA ATRAVÉS DE CATRACA COM 12 POSIÇÕES, TOTALIZANDO 80 MM DE CURSO, RECOBERTO POR CAPA INJETADA EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO. INCLINAÇÃO DO ENCOSTO COM 30° DE CURSO SEMI-CIRCULAR ACIONADO POR ALAVANCA, OBTENDO-SE INFINITAS POSIÇÕES, COM MOLAS PARA O RETORNO AUTOMÁTICO DO ENCOSTO, E AJUSTE AUTOMÁTICO NA FRENAGEM DO RECLINADOR. ALAVANCA DE ACIONAMENTO DO SISTEMA RECLINADOR DO ENCOSTO POSSUI DUAS FORMAS DE ACIONAMENTO.				

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

	AO SER MOVIMENTADA PARA CIMA A MESMA POSSIBILITA UMA REGULAGEM FINA DO ENCOSTO ENQUANTO A ALAVANCA PERMANECER ACIONADA PELO USUÁRIO. AO SER MOVIMENTADA PARA BAIXO A ALAVANCA PERMANECE ACIONADA SEM A AÇÃO DO USUÁRIO E PERMITE QUE O ENCOSTO FIQUE EM MOVIMENTO LIVRE ATÉ QUE O USUÁRIO PUXE NOVAMENTE A ALAVANCA PARA A POSIÇÃO NEUTRA AONDE A MESMA IRÁ FRENAR O MECANISMO NA POSIÇÃO DESEJADA. ACIONAMENTO DA COLUNA GÁS FEITA POR ALAVANCA INDEPENDENTE INJETADA EM POLIACETAL. O MECANISMO POSSUI PEÇA PLÁSTICA DE ACABAMENTO E PROTEÇÃO DAS LÂMINAS DO RECLINADOR EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO- ALAVANCA DE ACIONAMENTO DO SISTEMA RECLINADOR DO ENCOSTO POSSUI DUAS FORMAS DE ACIONAMENTO. AO SER MOVIMENTADA PARA CIMA A MESMA POSSIBILITA UMA REGULAGEM FINA DO ENCOSTO ENQUANTO A ALAVANCA PERMANECER ACIONADA PELO USUÁRIO. AO SER MOVIMENTADA PARA BAIXO A ALAVANCA PERMANECE ACIONADA SEM A AÇÃO DO USUÁRIO E PERMITE QUE O ENCOSTO FIQUE EM MOVIMENTO LIVRE ATÉ QUE O USUÁRIO PUXE NOVAMENTE A ALAVANCA PARA A POSIÇÃO NEUTRA AONDE A MESMA IRÁ FRENAR O MECANISMO NA POSIÇÃO DESEJADA. ACIONAMENTO DA COLUNA GÁS FEITA POR ALAVANCA INDEPENDENTE INJETADA EM POLIACETAL. O MECANISMO POSSUI PEÇA PLÁSTICA DE ACABAMENTO E PROTEÇÃO DAS LÂMINAS DO RECLINADOR EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO NA COR PRETA. COM COLUNA CENTRAL DESMONTÁVEL FIXADA POR ENCAIXE CÔNICO FABRICADA EM TUBO DE AÇO SAE 1010/1020 REDONDO COM 50,80 MM DE DIÂMETRO E 1,50 MM DE ESPESSURA DE PAREDE, COM ROLAMENTO AXIAL DE GIRO COM ESFERAS TRATADAS TERMICAMENTE, ARRUELAS DE AÇO TEMPERADO DE ALTA RESISTÊNCIA, BUCHA MANCAL DE GIRO INJETADA EM POLIACETAL E RECALIBRADA NA MONTAGEM, SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA DA CADEIRA POR COLUNA DE MOLA À GÁS DIN 4550 CLASSE 4 COM 115 MM DE CURSO NOMINAL COM TOLERÂNCIA DE 5 MM PARA MAIS OU PARA MENOS, QUANDO MEDIDA MONTADA, DEVIDO À COMPRESSÃO DOS COMPONENTES. POSSUI SISTEMA DE MONTAGEM NA BASE E NO MECANISMO POR ENCAIXE COME MORSE. SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA DA CADEIRA POR COLUNA DE MOLA À GÁS. CAPA TELESCÓPICA INJETADA EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO TEXTURIZADO NA COR PRETA, DIVIDIDO EM 3 PARTES ENCAIXADAS, USADO PARA PROTEGER A				

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

	COLUNA. COM BASE GIRATÓRIA DESMONTÁVEL COM ARANHA DE 5 HASTES FABRICADA COM TUBOS DE AÇO SAE 1010/1020 RETANGULAR 20X30 MM E 1,50 MM DE ESPESSURA DE PAREDE, SOLDADAS EM CONE CENTRAL. FABRICADO EM TUBO AÇO SAE 1012 REDONDO COM 57,15 MM DE DIÂMETRO E 2,25 MM DE ESPESSURA DE PAREDE. PINO DO RODÍZIO FABRICADO DE BARRA DE AÇO TREFILADO SAE 1213 REDONDO COM 10 MM DE DIÂMETRO SOLDADO NA EXTREMIDADE DA HASTE EM FUROS DO TIPO FLANGEADO, EVITANDO QUE SE SOLTEM, COBERTA POR POLAINA INJETADA EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO NA COR PRETA COM SISTEMA DE ENCAIXE PLÁSTICO ENTRE CONE DA ARANHA E A COLUNA, APOIADA SOBRE 5 RODÍZIOS DE GIRO DUPLO COM 50 MM DE DIÂMETRO EM NYLON COM CAPA, ESFERA METÁLICA INSERIDA NA ESTRUTURA, QUE FACILITA O GIRO, BANDA DE ROLAGEM EM NYLON PARA USO EM CARPETES, TAPETES E SIMILARES. MONTAGEM DO RODÍZIO NA BASE É FEITO DIRETAMENTE SOBRE O PINO SOLDADO NA ARANHA SEM UTILIZAÇÃO DE BUCHAS DE ADAPTAÇÃO. COM ACABAMENTO DOS COMPONENTES METÁLICOS PINTADOS POSSUEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE ATRAVÉS DE BANHO NANOCERÂMICO POR SPRAY, EXECUTADO EM LINHA AUTOMÁTICA, SEM USO DE PRODUTOS CLORADOS PARA DESENGRAXE, E COM POSTERIOR TRATAMENTO DE EFLUENTES, DE ACORDO COM AS NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES, PROPORCIONANDO MELHOR PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO E EXCELENTE ANCORAGEM DA TINTA, EVITANDO ASSIM O DESCOLAMENTO DA MESMA. A TINTA UTILIZADA PARA A PINTURA É EM PÓ, DO TIPO HÍBRIDA (POLIÉSTER - EPÓXI), W-ECO, ATENDENDO NORMA EUROPÉIA ROHS, ISENTA DE METAIS PESADOS, NA COR PRETO LISO SEMI-BRILHO, COM CAMADA DE 60 MÍCRONS EM MÉDIA. TODAS AS PEÇAS SÃO CURADAS EM ESTUFA COM ESTEIRA DE MOVIMENTAÇÃO CONTÍNUA À TEMPERATURA DE 200° C. COM DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA TOTAL DA CADEIRA: 835 - 1030 MM. PROFUNDIDADE TOTAL DA CADEIRA: 645 - 780 MM. LARGURA TOTAL DA CADEIRA: 645 MM. EXTENSÃO VERTICAL DO ENCOSTO: 365 MM. LARGURA DO ENCOSTO: 435 MM. PROFUNDIDADE DA SUPERFÍCIE DO ASSENTO: 435 MM. LARGURA DO ASSENTO: 465 MM. ALTURA DO ASSENTO: 445 - 560 MM. APRESENTAR DOCUMENTO: CERTIFICADO DE CONFORMIDADE A NORMA ABNT NBR 13962:2006 MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO – CADEIRAS, EMITIDO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO.				
10	CADEIRA GIRATÓRIA SECRETARIA COM ENCOSTO	UNID	20	R$ 461,34	R$ 9.226,80

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

	EM ESTRUTURA INJETADA EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO ESTRUTURADO COM NERVURAS, BORDA DE ANCORAGEM DA COLA E CANAL PARA GRAMPOS. ESPUMA INJETADA ANATOMICAMENTE EM POLIURETANO FLEXÍVEL MICROCELULAR DE ALTA RESISTÊNCIA, ISENTO DE CFC, COM DENSIDADE CONTROLADA DE 45 A 55 KG/M³ COM 40 MM DE ESPESSURA MÉDIA. REVESTIMENTO DO ENCOSTO EM POLIÉSTER FIXADO POR GRAMPOS ACABAMENTO ZINCADO. CONTRA CAPA DO ENCOSTO INJETADA EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO TEXTURIZADO NA COR PRETA, MONTADA POR ENCAIXE, AUXILIANDO EM FUTURAS MANUTENÇÕES. A FIXAÇÃO DO ENCOSTO NO MECANISMO É FEITA COM PARAFUSOS TIPO FENDA CRUZADA E CABEÇA PANELA, NA BITOLA ¼"X 20 FPP E PORCAS DE GARRA ENCRAVADAS E REBITADAS NO PLÁSTICO. COM ASSENTO FABRICADO EM COMPENSADO MULTILAMINADO RESINADO, MOLDADO ANATOMICAMENTE A QUENTE COM 12 MM DE ESPESSURA MÉDIA. POSSUI CURVATURA NA PARTE FRONTAL DO ASSENTO PARA EVITAR O ESTRANGULAMENTO NA CORRENTE SANGUÍNEA. ESPUMA INJETADA ANATOMICAMENTE EM POLIURETANO FLEXÍVEL MICROCELULAR DE ALTA RESISTÊNCIA, ISENTO DE CFC, COM DENSIDADE CONTROLADA DE 45 A 55 KG/M³ COM 45 MM DE ESPESSURA MÉDIA. REVESTIMENTO DO ASSENTO EM POLIÉSTER FIXADO POR GRAMPOS ACABAMENTO ZINCADO. ASSENTO COM ACABAMENTO DAS BORDAS EM PERFIL DE PVC NA COR PRETA, FIXADO NA MADEIRA POR GRAMPOS COM ACABAMENTO ZINCADO, PROPORCIONANDO MELHOR ACABAMENTO E ESTÉTICA, ALÉM DE PROTEGER A CADEIRA CONTRA IMPACTOS. A FIXAÇÃO DO ASSENTO NO MECANISMO É FEITA COM PARAFUSOS SEXTAVADOS GRAU 5 SAE J429 DO TIPO FLANGEADO COM TRAVA MECÂNICA NO FLANGE, NA BITOLA ¼"X 20 FPP E PORCAS DE GARRA ENCRAVADAS E REBITADAS NA MADEIRA. COM MECANISMO FLANGE COM ESTRUTURA MONOBLOCO FABRICADO EM CHAPA DE AÇO SAE 1010/1020 COM 2,65 MM DE ESPESSURA E CONE INFERIOR FABRICADO EM CHAPA DE AÇO SAE 1010/1020 COM 3,00 MM DE ESPESSURA AMBAS CONFORMADAS A FRIO PARA MAIOR RESISTÊNCIA. ALAVANCA DE REGULAGEM DE ALTURA DA CADEIRA FABRICADA EM BARRA DE AÇO TREFILADO SAE1038 REDONDO COM 6,35 MM DE ESPESSURA CURVADO A FRIO E COM PONTEIRA DE ACABAMENTO INJETADA EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO NA COR PRETA. SUPORTE DO ENCOSTO EM FORMATO "L" FABRICADO EM TUBO DE AÇO SAE 1010/1020 OBLONGO 20X40 MM E 1,50 MM DE ESPESSURA DE PAREDE CURVADA À FRIO. A UNIÃO				

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

	DO FLANGE COM O CONE INFERIOR E TUBO DE SUPORTE DO ENCOSTO É FEITO POR PROCESSO DE SOLDA DO TIPO MIG EM CÉLULA ROBOTIZADA FORMANDO UMA ESTRUTURA ÚNICA PARA POSTERIOR MONTAGEM POR APARAFUSAMENTO. SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA DO ENCOSTO FEITA POR PEÇA INJETADA EM NYLON 6.6 REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO E TRAVAMENTO POR MANIPULO COM 50 MM DE CURSO. ASSENTO FIXO COM INCLINAÇÃO FIXA ENTRE 0° E -5° E FUROS DE FIXAÇÃO POR APARAFUSAMENTO. POSSUI SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA DA CADEIRA POR COLUNA DE MOLA À GÁS ACIONADO POR ALAVANCA. POSSUI SISTEMA DE ENCAIXE DA COLUNA ATRAVÉS DE CONE MORSE. COM COLUNA CENTRAL DESMONTÁVEL FIXADA POR ENCAIXE CÔNICO FABRICADA EM TUBO DE AÇO SAE 1010/1020 REDONDO COM 50,80 MM DE DIÂMETRO E 1,50 MM DE ESPESSURA DE PAREDE, COM ROLAMENTO AXIAL DE GIRO COM ESFERAS TRATADAS TERMICAMENTE, ARRUELAS DE AÇO TEMPERADO DE ALTA RESISTÊNCIA, BUCHA MANCAL DE GIRO INJETADA EM POLIACETAL E RECALIBRADA NA MONTAGEM, SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA DA CADEIRA COM ACIONAMENTO POR MOLA À GÁS DIN 4550 COM 115 MM DE CURSO NOMINAL COM TOLERÂNCIA DE 5 MM PARA MAIS OU PARA MENOS, QUANDO MEDIDA MONTADA, DEVIDO À COMPRESSÃO DOS COMPONENTES. POSSUI SISTEMA DE MONTAGEM NA BASE E NO MECANISMO POR ENCAIXE CONE MORSE. SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA DA CADEIRA POR COLUNA DE MOLA À GÁS. CAPA TELESCÓPICA INJETADA EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO TEXTURIZADO NA COR PRETA, DIVIDIDO EM 3 PARTES ENCAIXADAS, USADO PARA PROTEGER A COLUNA. COM BASE GIRATÓRIA DESMONTÁVEL COM ARANHA DE 5 HASTES FABRICADA COM TUBOS DE AÇO SAE 1010/1020 RETANGULAR 20X30 MM E 1,06 MM DE ESPESSURA DE PAREDE, SOLDADAS COM CONE CENTRAL FABRICADO EM TUBO AÇO SAE 1012 REDONDO COM 57,15 MM DE DIÂMETRO E 2,25 MM DE ESPESSURA DE PAREDE. PINO DO RODÍZIO FABRICADO COM AÇO TREFILADO SAE 1213 REDONDO COM 10 MM DE DIÂMETRO SOLDADO NA EXTREMIDADE DA HASTE EM FUROS DO TIPO FLANGEADO, EVITANDO QUE SE SOLTEM, COBERTA POR POLAINA INJETADA EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO NA COR PRETA COM SISTEMA DE ENCAIXE PLÁSTICO ENTRE CONE DA ARANHA E A COLUNA, APOIADA SOBRE 5 RODÍZIOS DE GIRO DUPLO COM 50 MM DE DIÂMETRO EM NYLON COM CAPA, ESFERA METÁLICA INSERIDA NA ESTRUTURA, QUE FACILITA O GIRO, BANDA DE ROLAGEM EM NYLON PARA USO EM CARPETES, TAPETES E				

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

	SIMILARES. MONTAGEM DO RODÍZIO NA BASE É FEITO DIRETAMENTE SOBRE O PINO SOLDADO NA ARANHA SEM UTILIZAÇÃO DE BUCHAS DE ADAPTAÇÃO. COM ACABAMENTO OS COMPONENTES METÁLICOS PINTADOS POSSUEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE ATRAVÉS DE BANHO NANOCERÂMICO POR SPRAY, EXECUTADO EM LINHA AUTOMÁTICA, SEM USO DE PRODUTOS CLORADOS PARA DESENGRAXE, E COM POSTERIOR TRATAMENTO DE EFLUENTES, DE ACORDO COM AS NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES, PROPORCIONANDO MELHOR PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO E EXCELENTE ANCORAGEM DA TINTA, EVITANDO ASSIM O DESCOLAMENTO DA MESMA. A TINTA UTILIZADA PARA A PINTURA É EM PÓ, DO TIPO HÍBRIDA (POLIÉSTER - EPÓXI), W-ECO, ATENDENDO NORMA EUROPÉIA ROHS, ISENTA DE METAIS PESADOS, NA COR PRETO LISO SEMI-BRILHO, COM CAMADA DE 60 MÍCRONS EM MÉDIA. TODAS AS PEÇAS SÃO CURADAS EM ESTUFA COM ESTEIRA DE MOVIMENTAÇÃO CONTÍNUA À TEMPERATURA DE 200° C. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA TOTAL DA CADEIRA: 760 - 925 MM. PROFUNDIDADE TOTAL DA CADEIRA: 570 MM. LARGURA TOTAL DA CADEIRA: 570 MM. LARGURA DO ASSENTO: 435 MM. PROFUNDIDADE DA SUPERFÍCIE DO ASSENTO: 395 MM. LARGURA DO ENCOSTO: 365 MM. EXTENSÃO VERTICAL DO ENCOSTO: 270 MM. ALTURA DO ASSENTO: 410 - 525 MM. APRESENTAR DOCUMENTO: CERTIFICADO DE CONFORMIDADE À NORMA ABNT NBR 13962:2006 MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO – CADEIRAS, EMITIDO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO.				

E, POR CONSEGUINTE, ALTERA-SE A DATA DE ABERTURA DA REFERIDA LICITAÇÃO.

ONDE SE LÊ:

DATA DE ABERTURA:	25 DE OUTUBRO DE 2019
LOCAL:	Setor de Licitações: Prefeitura Municipal de Massaranduba, Estado de Santa Catarina: Rua 11 de Novembro, número 2.765, bairro Centro
ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO:	07h30min às 08h00min
ABERTURA DO CERTAME:	08h15min

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro – 89108-000 – Massaranduba – SC
Fone (47) 3379-4624/ 3379-4628 – CNPJ: 83.102.483/0001-62

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEIA-SE:

DATA DE ABERTURA:	**04 DE NOVEMBRO DE 2019**
LOCAL:	Setor de Licitações: Prefeitura Municipal de Massaranduba, Estado de Santa Catarina: Rua 11 de Novembro, número 2.765, bairro Centro
ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO:	07h30min às 08h00min
ABERTURA DO CERTAME:	08h15min

Massaranduba (SC), 22 **de outubro de 2019**.

CÍRIO MARTINI
PREGOEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO 217.2019 PP 217.2019 (PMM) - REGISTRO DE PREÇOS: ESTRUTURAS E SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS MUNICIPAIS E 17ª FECARROZ

Publicação Nº 2203325

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 217/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 217/2019

A Prefeitura de Massaranduba (SC) torna público que, conforme dispõe a Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal 3.749/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com adjudicação POR ITEM do tipo MENOR PREÇO através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a AQUISIÇÃO DE TENDAS, LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS MUNICIPAIS E 17ª FECARROZ.
CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 13h30min do dia 04/11/2019.
ABERTURA DA SESSÃO: 13h45min do dia 04/11/2019.
INFORMAÇÕES: a íntegra do edital e outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura de Massaranduba (SC), situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, ou através do site: www.massaranduba.atende.net
ARMINDO SESAR TASSI – Prefeito Municipal

Meleiro

Prefeitura

DECRETO Nº 059-2019

Publicação Nº 2202798

DECRETO n.º 059/2019
DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MELEIRO.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a legislação em vigor, resolve:

DECRETAR

Art. 1.º Ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Meleiro, exceto Secretaria de Educação, no dia 28 de Outubro de 2019, no qual se comemora o Dia do Servidor Público.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Meleiro/SC, 22 de Outubro de 2019.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO ADITIVO Nº 001-2019 AO CONTRATO Nº 007-2019

Publicação Nº 2202851

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Extrato Aditivo de Contrato

Aditivo n.º 001/2019 (Acréscimo de valor)
Contrato nº. 007/2019
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Contratado: COMÉRCIO DE CARNES DELLA GUSTINA LTDA ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, COM ENTREGAS FUTURAS E DE FORMA PARCELADA PARA O ANO LETIVO DE 2019, mediante as especificações e condições previstas no Edital.
Valor Acrescido: R$ 10.075,00 (dez mil e setenta e cinco reais)
Data da assinatura: 09 de outubro de 2019.

EXTRATO ADITIVO Nº 001-2019 AO CONTRATO Nº 010-2019

Publicação Nº 2202853

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Extrato Aditivo de Contrato

Aditivo n.º 001/2019 (Acréscimo de valor)
Contrato nº. 010/2019
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Contratado: JOSÉ AMBONI PRESA EPP
Objeto: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, COM ENTREGAS FUTURAS E DE FORMA PARCELADA PARA O ANO LETIVO DE 2019, mediante as especificações e condições previstas no Edital.
Valor Acrescido: R$ 52.666,95 (cinquenta e dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos).
Data da assinatura: 09 de outubro de 2019.

EXTRATO ATA Nº 028-2019

Publicação Nº 2202837

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 028/2019

Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 046/2019
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Detentor da Ata: TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Objeto: A presente Ata tem como objetivo o REGISTRO DE PREÇOS para a possível e futura AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS E ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE MELEIRO/SC, conforme especificações constantes descritas no "Anexo I – Termo de Referência" do presente edital.
Valor: R$ 171.855,00 (cento e setenta e um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais)
Vigência: Início: 15/10/2019 Término: 14/10/2020.
Data da assinatura: 15 de outubro de 2019.

EXTRATO CONTRATO Nº 023-2019 - SAÚDE

Publicação Nº 2202841

Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº. 023/2019
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO
Contratado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MELEIRO – APAE.
Objeto: Prestação de serviços de Assistência à Saúde, na área ambulatorial para atender a demanda do Município de Meleiro, de pacientes do SUS no atendimento/acompanhamento de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor
Valor: R$ 139.946,40 (cento e trinta e nove mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).
Vigência: Início: 17/10/2019 Término: 16/10/2020.
Data da assinatura: 17 de outubro de 2019.

EXTRATO CONTRATO Nº 091-2019

Publicação Nº 2202844

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº. 091/2019
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Contratado: ONORINA GIASSI
Objeto: Locação de uma casa localizada na Rua Nicolau Machado de Souza, nº 309, Bairro Centro, município de Meleiro/SC, para abrigar família em situação de risco social, conforme estudo sócio econômico emitido pela assistente social do município.
Valor: R$ 3.000,00 (três mil reais)
Vigência: Início: 09/10/2019 Término: 08/04/2020.
Data da assinatura: 09 de outubro de 2019.

EXTRATO CONTRATO Nº 092-2019

Publicação Nº 2202848

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº. 092/2019
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Contratado: CP COMERCIAL S/A
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.
Valor: R$ 19.040,00 (dezenove mil e quarenta reais).
Vigência: Início: 11/10/2019 Término: 31/12/2019.

Data da assinatura: 11 de outubro de 2019.

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049-2019

Publicação Nº 2202934

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO torna público para conhecimento dos interessados que no dia 06/11/2019, às 14:00 horas estará realizando a reunião de recebimento das propostas do PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2019, tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE PÓ DE BRITA PARA SER UTILIZADA NA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE MELEIRO, conforme especificações constantes descritas no "Anexo I – Termo de Referência" do presente edital.
A integra do Edital e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Meleiro, sito a Rua Sete de Setembro, nº 371 – Meleiro/SC, no horário das 7:30 as 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas, de Segunda a Sexta-Feira ou pelo fone 048-3537-8400. A retirada do Edital poderá ser feita no endereço acima citado ou através do site www.meleiro.sc.gov.br .

Meleiro/SC, 22 de outubro de 2019.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 380-2019

Publicação Nº 2201571

PORTARIA n.º 380/2019

TRATA DA PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 809/2000 de 03 de abril de 2000 e suas alterações, e Lei n. º 1414/2010, de 26 de março de 2010 e suas alterações, resolve:

PRORROGAR

Art. 1.º A portaria nº 379/2019 que concede licença saúde à servidora LORIZETE BECKER ARIGONI, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude de encaminhamento para benefício junto a Previdência Social, conforme atestado médico.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 22 de Outubro de 2019.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 381-2019

Publicação Nº 2201590

PORTARIA n.º 381/2019

TRATA DA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 809/2000 e suas alterações e Lei Complementar n.º 034/2011, de 26 de Dezembro de 2011 e suas alterações, resolve:

NOMEAR

Art. 1.º O Senhor JOÃO CARLOS GABRIEL, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, aprovado em Concurso Público – Edital n.º 001/2019, homologado em 20 de Agosto de 2019.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revoga-se as disposições em contrário.

Meleiro, 22 de Outubro de 2019.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Mirim Doce

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL 26/2019

Publicação Nº 2202294

MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE
Processo Licitatório n.° 36/2019
Modalidade: Pregão Presencial n.° 26/2019
Objeto: referente a aquisição de tubos de concreto, meio fio, paver e lajotas para uso da secretaria de obras. Tipo de julgamento: Menor Preço - Por Item. Credenciamento e entrega dos envelopes de habilitação e proposta das 08:00 até às 09:00 horas do dia 05/11/2019. Abertura da sessão às 09:10 horas do mesmo dia, na sede da Prefeitura, sito à Rua Alfredo Cordeiro, n.º 220, Centro, Mirim Doce/SC. Maiores informações sobre o edital poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@mirimdoce.sc.gov.br, telefone 47-3565-0026/0068/0112 no Setor de Licitações e referente a descrição dos itens e-mail: garagem@mirimdoce.sc.gov.br e telefone 47-3565-0251 na Secretaria de Obras. Mirim Doce/SC, 22 de outubro de 2019. Sergio Luiz Paisan – Prefeito Municipal

Modelo

Prefeitura

DECRETO 221/2019

Publicação Nº 2203315

DECRETO Nº 221/2019 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.
DISPOE SOBRE ALTERAÇÃ0O DA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MODELO, RELATIVO AO DECRETO Nº 0249/2017 DE 06.12.2017, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, art. 5°, e demais normas legais:

CONSIDERANDO que o princípio da autoridade impõe o dever de controlar e corrigir;
CONSIDERANDO que a atividade de apuração exige técnica, conhecimento específico, dedicação ao ofício e legalidade nos procedimentos;
CONSIDERANDO a relevância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa e da qualidade dos serviços;
CONSIDERANDO que é dever da autoridade a instauração de processo administrativo disciplinar, diante de resultado insatisfatório na avaliação do estágio probatório, conforme o disposto nos artigos 20 a 22 da Lei Municipal 1.513/2002;
CONSIDERANDO o pedido de substituição dos membros nomeados através do Decreto 0249/2017, e a necessidade destas nomeações para continuidade e cumprimento das atribuições designadas,

DECRETA:
Art. 1º - Fica alterada a nomeação da Comissão Processante, designada através do Decreto Municipal n. 0240/2017 de 06.12.2017, que se regerá pelas normas previstas na Lei Municipal n° 1.513/2002, composta por 03 (três) servidores efetivos e estáveis, conforme abaixo indicados:

- ERIVANE DANIELA PIROVANO, matrícula nº 2268-3, ocupante do cargo efetivo de Nutricionista, Presidente da Comissão;
- DULCE HELENA STOFFEL, matrícula nº 1349-8, ocupante do cargo efetivo de Professora, Secretária;
- JORGE LUIS VARNIER, matricula nº 291-7, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, Relator;

Parágrafo Único: Providencie a comissão, a instrução processual necessária, produzindo provas documentais, testemunhais e/ou periciais, buscando e requisitando os demais elementos que julgar convenientes e necessários ao cumprimento das atribuições constante do Decreto 0240/2017, as demais disposições legais, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Art. 2° Quanto ao processo administrativo, aplicam-se as normas previstas na Lei Municipal n° 1.513/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
Art. 3° Os trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão são considerados de relevante interesse público, não sendo atribuída qualquer remuneração aos seus membros.
Art. 4º Os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar assegurarão o sigilo necessário e exercerão suas atribuições com imparcialidade e independência.
Art. 5° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo – SC,
aos 07 de outubro de 2019
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra:

JANICE MARTINI MULLER
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Cientes:

ERIVANE DANIELA PIROVANO

DULCE HELENA STOFFEL

JORGE LUIS VARNIER

DECRETO 231/2019

Publicação Nº 2202643

DECRETO MUNICIPAL Nº 231/2019 de 21 de OUTUBRO DE 2019
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MODELO SC, EM ATENDIMENTO A OPERAÇÃO DE CREDITO APROVADA PELA LEI MUNICIPAL2413/2019, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER Prefeito Municipal de Modelo SC, no uso de suas atribuições legais, EM ESPECIAL
Conforme DISPOE A LOA – Lei Orçamentária Anual nº 2387/2018 de 11/12/2018,

Considerando a análise de recursos da operação pleiteada para estimativa da receita/arrecadação - fonte de recursos 126 – Receitas de Capital – 2.1.1.9.00.1.1.00.00;

Considerando que está contratado também com o BADESC, conforme contrato 2018, Operação de Credito no valor de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);

Considerando o pedido de Operação de Credito FINISA, junto A Caixa Econômica Federal, autorizada de conformidade com a Lei Municipal nº 2413/2019 de 27/06/2019, no valor de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);

Considerando o termo de aceite às condições do FINISA

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento Geral do Município de Modelo SC, crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), considerando a operação de credito mencionada, junto a Caixa Econômica Federal FINISA, a ser utilizada para suplementação do seguinte programa:

Órgão: DEPARTAMENTO MUNICIPAL de ESTRADAS DE RODAGEM
Unidade Orçamentária: DMER
26 TRANSPORTE
26782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
267820013 ESTRADAS VICINAIS
267820013.1.0280000 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA R$ 560.000,00
Órgão: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PUBLICA
Unidade Orçamentária: obras, serviços urbanos e limpeza publica
22 INDUSTRIA
22661 PROMOÇÃO INDUSTRIAL
226610020.1.054000 DESTINAR AREA PROPRIA PARA INSTALAÇÃO DE INDUSTRIA, PROPORCIONANDO A INFRAESTRUTURA
4.5.90.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA R$ 440.000,00

TOTAL R$ 1.000.000,00

Art. 2º - De acordo com a Lei 4.320/1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, serviram como recursos para abertura do crédito SUPLEMENTAR, EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, de que trata o presente Decreto as receitas provenientes da Operação de crédito no valor de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), autorizada pela Lei Municipal nº 2413/2019, de 27/06/2019/ FINISA, junto a Caixa Econômica Federal.

§ 1º – Os créditos abertos deverão corresponder à efetiva arrecadação, segundo a liberação financeira dos recursos provenientes da operação de crédito, atendido o critério disposto no caput deste artigo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo SC aos 21 de outubro de 2019.
RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra:

JANICE MARTINI MULLER
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070-2019 MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA FMS - AP OESTE

Publicação Nº 2201896

Extrato de Ata de Registro de Preços n° 070/2019
Processo Licitatório nº 1952/2019
Pregão SRP nº 046/2019
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MODELO/SC, CNPJ: 11.511.812/0001-18
Contratada: AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ 05.919.156/0001-94

Valor: R$ 6.400,00
Assinado em: 22/10/2019
Vigente até: 21/10/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FRACIONADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MODELO/SC

Modelo/SC, 22 de outubro de 2019.

Márcia T. Jacoby
Gestora FMS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071-2019 MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA FMS - A E M OESTE COMERCIAL

Publicação Nº 2201899

Extrato de Ata de Registro de Preços n° 071/2019
Processo Licitatório nº 1952/2019
Pregão SRP nº 046/2019
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MODELO/SC, CNPJ: 11.511.812/0001-18
Contratada: A.E.M Oeste Comercial EIRELI ME, CNPJ 12.144.365/0001-79
Valor: R$ 8.907,00
Assinado em: 22/10/2019
Vigente até: 21/10/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FRACIONADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MODELO/SC

Modelo/SC, 22 de outubro de 2019.

Márcia T. Jacoby
Gestora FMS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072-2019 MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA FMS - SCS COMÉRCIO

Publicação Nº 2201900

Extrato de Ata de Registro de Preços n° 072/2019
Processo Licitatório nº 1952/2019
Pregão SRP nº 046/2019
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MODELO/SC, CNPJ: 11.511.812/0001-18
Contratada: SCS COMERCIO LTDA EPP, CNPJ 13.995.853/0001-52
Valor: R$ 5.040,00
Assinado em: 22/10/2019
Vigente até: 21/10/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FRACIONADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MODELO/SC

Modelo/SC, 22 de outubro de 2019.

Márcia T. Jacoby
Gestora FMS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073-2019 MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA FMS - ABSOLUTO DISTRIBUIDORA

Publicação Nº 2201902

Extrato de Ata de Registro de Preços n° 073/2019
Processo Licitatório nº 1952/2019
Pregão SRP nº 046/2019
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MODELO/SC, CNPJ: 11.511.812/0001-18
Contratada: ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA EPP, CNPJ 16.738.785/0001-34
Valor: R$ 4.326,80
Assinado em: 22/10/2019
Vigente até: 21/10/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FRACIONADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MODELO/SC

Modelo/SC, 22 de outubro de 2019.

Márcia T. Jacoby
Gestora FMS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074-2019 MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA FMS - NUTRI SC

Publicação Nº 2201904

Extrato de Ata de Registro de Preços n° 074/2019
Processo Licitatório nº 1952/2019
Pregão SRP nº 046/2019
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MODELO/SC, CNPJ: 11.511.812/0001-18
Contratada: NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, CNPJ 07.814.016/0001-87
Valor: R$ 5.180,35
Assinado em: 22/10/2019
Vigente até: 21/10/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FRACIONADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MODELO/SC

Modelo/SC, 22 de outubro de 2019.
Márcia T. Jacoby
Gestora FMS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075-2019 MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA FMS - CLEBER TADEU BIRDI

Publicação Nº 2201906

Extrato de Ata de Registro de Preços n° 075/2019
Processo Licitatório nº 1952/2019
Pregão SRP nº 046/2019
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MODELO/SC, CNPJ: 11.511.812/0001-18
Contratada: CLEBER TADEU BIRDI ME, CNPJ 15.864.350/0001-73
Valor: R$ 4.915,90
Assinado em: 22/10/2019
Vigente até: 21/10/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FRACIONADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MODELO/SC

Modelo/SC, 22 de outubro de 2019.
Márcia T. Jacoby
Gestora FMS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076-2019 MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA FMS - CATARINENSE

Publicação Nº 2201907

Extrato de Ata de Registro de Preços n° 075/2019
Processo Licitatório nº 1952/2019
Pregão SRP nº 046/2019
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MODELO/SC, CNPJ: 11.511.812/0001-18
Contratada: CATARINENSE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, CNPJ 26.556.616/0001-37
Valor: R$ 1.365,10
Assinado em: 22/10/2019
Vigente até: 21/10/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FRACIONADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MODELO/SC

Modelo/SC, 22 de outubro de 2019.

Márcia T. Jacoby
Gestora FMS

LEI COMPLEMENTAR Nº 2440/2019

Publicação Nº 2203316

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 2440/2019 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019
DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 1º e 3º DO ARTIGO 57 DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N. 1513/2002, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo SC, no uso das atribuições legais,

Faz saber, que Câmara de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os, § 1º e § 3º, do Artigo 57, do CAPÍTULO II - DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, da Lei Municipal Complementar nº 1513/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57....
§ 1o. O serviço extraordinário será remunerado por hora de trabalho que exceda o período normal, com acréscimo de cinquenta por cento (50 %) em relação à hora normal e nos dias de feriados e domingos, será acrescido de cem por cento (100%) à hora normal.
§ 2º .....

§ 3º. Poderá ser utilizado o banco de horas, através de determinação do executivo com a anuência expressa dos servidores, atendidas as necessidades de cada departamento, para compensação do trabalho realizado extraordinariamente, inclusive excedentes, sendo que para cada hora trabalhada, em relação a hora normal, será acrescida de 50% (cinquenta por cento) e 100%(cem por cento), para os serviços realizados em domingos e feriados, e concedido em direito de licença sem prejuízo de sua remuneração, conforme escala do departamento.

Art., 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente Lei.
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, estão consignadas no orçamento vigente e subsequente.
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo SC,
aos 22 de outubro de 2019
RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada e Publicada na data supra:

JANICE MARTINI MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL 2436/2019

Publicação Nº 2203320

LEI MUNICIPAL Nº2436/2019 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MODELO – SC, PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara de Vereadores de Modelo – SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O PPA – Plano Plurianual do Municipio de Modelo SC, para o quadriênio 2018/2021, fica adequado, alterado, ficando seus objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2018/2021, demonstrados e financiados com os recursos previstos, na forma dos respectivos Anexos, integrante desta Lei.
Art. 2° - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, para o quadriênio 2018/2021, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas dos Anexos desta Lei.
Art. 3º - As metas da Administração para o quadriênio 2018/2021, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo das Metas e Ações, desta Lei.
Art. 4º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos Anexos, estão estruturadas em programas, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.
§ 1° - As metas físicas e fiscais por ações em cada programa estão demonstradas na forma do respectivo Anexo integrante desta Lei.
§ 2° - Para fins desta Lei, considera-se:
I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
II – Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
III – Diretrizes, conjunto de critérios, de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;
IV – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
V – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais, com vistas a execução do programa;
VI– Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
VII – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.
Art. 5º - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes, corrigidos conforme inflação, com projeção de em

média de 10 % (dez por cento) ao ano.
Art. 6º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara de Vereadores.
Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.
Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.
Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.
Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2020.
Art. 11 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo aos 22 de outubro de 2019
RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra:

JANICE MARTINI MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL 2437/2019

Publicação Nº 2203319

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE MODELO

LEI MUNICIPAL N° 2437/2019 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCICIO DE 2020, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em atendimento ao § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

Faz saber, que a Câmara de Vereadores de Modelo, Estado de Santa Catarina, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as Diretrizes Orçamentarias do Municipio de Modelo SC, para o exercício de 2020, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal de Modelo SC;

II – a estrutura e organização dos orçamentos fiscal e de seguridade;

III – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições sobre operação de crédito e dívida pública municipal;

V – as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos sociais e politicas de recursos humanos;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária

VII – as disposições para transferências;

VIII – As disposições sobre adequação orçamentaria das alterações na legislação;

IX – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e benefícios; ; e

X – as disposições gerais.

Parágrafo Único – Integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, elaborados de acordo com a Portaria 637 de 18/10/2012 da Secretaria do Tesouro Nacional STN, determinados pela Lei Complementar Federal 101/00.

CAPITULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA 2020

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE MODELO

Art.2º As ações prioritárias e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020 são as constantes do Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, em consonância com o Plano Plurianual vigente, e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terão precedência no projeto e na lei orçamentária.

Art.3º Na elaboração da proposta orçamentária de 2020 e durante a sua execução, o Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

Art.4º Durante a execução orçamentária de 2020, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020, constantes nos Anexos desta Lei ou nas alterações posteriores.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;

III – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;

IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

V – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII – receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII – execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX – execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X – execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE MODELO

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria Conjunta STN/SOF 02/2012 e demais disposições vigentes.

§ 2º - A categoria de programação de que trata o artigo 167, VI, da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

§ 3º - Para efeito do disposto no artigo 16, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento ou em cada objetivo, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixado no item I, do artigo 24, da Lei Federal Nº 8.666/93, devidamente atualizado. (Art. 16, §3º, da LRF).

Art. 6º - O orçamento para o exercício financeiro de 2020, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo, Executivo e seus Fundos como Unidades Orçamentárias e/ou Fundos próprios, como da Saúde e Assistência Social, sendo estruturado de conformidade com a Estrutura Organizacional do Município e suas alterações, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa ser registrada na modalidade total no sistema integrado da administração municipal.

Art. 7º - A Lei Orçamentária para 2020, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG Nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, Conjunta STN/SOFF Nº02/2012 e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:

I – demonstrativo da evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e origem - recursos de todas as fontes;

II – demonstrativo da evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

III - resumo das receitas orçamentárias, fiscal e de seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas orçamentárias, fiscal e de seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa;

V - demonstrativo da receita e despesa orçamentárias fiscal e de seguridade social, conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo 1, Adendo II, da Lei Federal Nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - demonstrativo de receita e despesas orçamentárias, fiscal e de seguridade social, conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo 2, Adendo III, da Lei Federal Nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - demonstrativo da natureza das despesas orçamentárias, fiscal e de seguridade social, segundo Poder e órgão, conforme modelo Anexo 2, Adendo III, da Lei Federal Nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VIII - programa de trabalho, conforme Anexo 6, Adendo V, da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85;

IX - programa de trabalho de Governo - demonstrativo de despesa por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, conforme Anexo 7, Adendo VI, da Lei Federal Nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

X – demonstrativo da despesa por funções, subfunções, programas, conforme o vínculo com os recursos, Anexo 8, Adendo VII, da Lei Federal Nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

XI – demonstrativo da despesa por órgãos e funções, conforme Anexo 9, Adendo VIII, da Lei Federal Nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

XII – demonstrativo de memória de cálculo da Receita Corrente Líquida; e

XIII - demonstrativo das fontes de recurso da Administração Direta e Indireta por entidade.

§ 1º – Os Fundos Municipais integrarão o Orçamento Geral do Município através de unidades orçamentárias dentro das respectivas Secretárias e/ou individualizados como Fundos próprios/Unidades Gestoras, sendo que o Fundo Municipal da Saúde será unidade gestora independente, vinculando-se ao orçamento geral consolidado do Município.

§ 2º – O Anexo VIII- Programa de Trabalho fixará a despesa ao nível de Grupo de Natureza de Despesa/modalidade de Aplicação, conforme disposto na Portaria STN nº 163/2001, e atualizações, e Portaria Conjunta STN/SOF 02/2012 e alterações, admitindo o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividades ou operações especiais, definindo por esta Lei como categoria de programação.

§ 3º - As fontes de recursos mesmo que gerenciais, identificadas na despesa do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, deverão estar correlacionadas com as receitas orçamentárias.

§ 4º - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária atenderá o disposto no inciso I, do artigo 22, da Lei Federal Nº 4.320/64.

§ 5º – Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços correntes da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 6º – O Executivo Municipal enviará à Câmara de Vereadores o projeto de lei orçamentária e dos créditos adicionais, quando for o caso, com sua despesa discriminada por categoria econômica, por grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, no mínimo.

§ 7º- O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia. (Art. 5º, Inciso II, da LRF)

Art. 8º – O Orçamento dos Fundos Especiais, no que couber, evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto nesta Lei.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, de conformidade com a Lei orgânica Municipal e Regimento interno, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos em lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE MODELO

CAPITULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art.10. A elaboração do projeto da lei orçamentária de 2020, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, o equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, observando-se o princípio da publicidade, inclusive divulgação em sítio eletrônico, e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma destas etapas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos.

§1º Fica o Executivo Municipal autorizado a transformar os Fundos Municipais de Unidades Gestoras em Unidades Orçamentárias, em conformidade com orientações do Tribunal de Contas de Santa Catarina, da Controladoria Geral do Município e da Secretaria Municipal da Fazenda ou correlatas.

§2º As despesas poderão ser desdobradas em menor nível de programação, por elemento, buscando facilitar o controle e a execução orçamentária, caso a lei orçamentária anual não o faça.

§ 3º - Os Orçamentos para o exercício de 2020 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte de destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos (Arts. 1º, § 1º, 4º, I, "a" e 48 da LRF);

§ 4º Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita da Unidade Gestora Central/dos Fundos próprios, e estas, por sua vez, vinculadas as Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas no orçamento da respectiva unidade/fundo.

§ 5º – Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados como ordenadores da despesa os presidentes dos conselhos municipais dos respectivos fundos ou servidores municipais, observadas as disposições legais de cada fundo.

§6º O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária de 2020, que contarão com a participação da comunidade em geral.

Art.11. O projeto de alteração da Lei Orçamentária poderá incluir, além das que estejam no Anexo de Prioridades desta Lei, outras ações e programas constantes do Plano Plurianual vigente, e suas alterações, ou que tenham sido objeto de leis específicas.

Art.12. O controle de custos será apurado através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício. (Art. 4º, I, "e", da LRF)

Art.13. A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter dispositivo para regular a abertura de crédito adicional suplementar, bem como, autorização prévia para anulação e suplementação, nos termos dos artigos 7º, 43 e 66, da Lei Federal Nº 4.320, de 1964, e suas alterações.

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE MODELO

Art.14. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (Art. 5º, §5º, da LRF)

Art.15. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020, com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (Art. 8º, § único, e 50, I, da LRF)

Art.16. A apuração do Excesso de Arrecadação de que trata o artigo 43, §3º, da Lei Federal Nº 4.320/64, será realizada em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único, e 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC Federal Nº 101/2000.

Art.17. Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no artigo 17. (Art. 8º, § único, e 50, I, da LRF)

Art. 18 - A compensação de que trata o artigo 17 § 2 da Lei Complementar n. 101/2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no anexo I.12, observando o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 4º , § 2º da LRF).

Art. 19 - Se a receita estimada para 2020, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 20 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo: (Art. 9º da LRF):

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de credito, alienação de ativos, que ainda não comprometidos;

II – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

III – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

IV – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

V- Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

VI - Eliminação de vantagens concedidas a servidores e redução e conforme os setores, até a eliminação das despesas com horas extras;

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação

financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 21 – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 60%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2020, conforme demonstrado no Anexo I.5 desta Lei (Art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 22 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo III desta Lei (art. 4º § 3º da LRF)

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2020.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 23 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento das receitas e despesas em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras e Fundos, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa. (Art. 8º, 9º e 13 da LRF).

Seção II
Da Estimativa da Receita

Art. 24 – A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2020, constante do Anexo de metas fiscais desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (Art. 4º, § 2º, V e Art. 14, I da LRF).

Parágrafo único. A renúncia de receita superior ao montante estimado para o exercício de 2020 será acompanhada de medidas de compensação, nos termos no inciso II, do artigo 14, da Lei Complementar Federal Nº 101/00.

Art.25. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados, ou dispensados o ajuizamento, mediante Lei específica, não se constituindo renúncia de receita para os efeitos do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Federal Nº 101/2000. (Art. 14, §3º, da LRF)

Art.26. O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo estes benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serão objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, se não estiverem previstos na LOA – Lei orçamentária Anual. (Art. 14, da LRF)

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE MODELO

Art.27. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado nos cálculos do orçamento da receita, atendendo ao disposto no artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 14, da LRF)

Art.28. O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá promover programas de recuperação fiscal voltados ao incremento das receitas.

Art.29. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12, da LRF)

Seção III
Da programação da Despesa

Art. 30 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 17, itens I e II da Lei Complementar nº 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do Art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado. (Art. 16, § 3º da LRF).

Art. 31 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (Art. 45 da LRF).

Art. 32 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 33 – A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações.

§ 1º– A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal. (Art. 167, VI da Constituição Federal)

§ 2º - O remanejamento orçamentário para os Fundos, através de anulação parcial ou total de dotações da Administração Direta, quando for de uma unidade gestora para outra serão realizados somente com autorização específica do Poder Legislativo.

§ 3º Os recursos de convênios e operações de créditos não previstos nos orçamentos da receita poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE MODELO

§ 4º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receita e despesa.

Art. 34 – Durante a execução orçamentária de 2020, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, incluído nas prioridades para o exercício de 2020. (Art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 35 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os artigos 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros. (Art. 4º, I "e" da LRF)

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício. (Art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 36 - Para fins do disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesas em categoria de programação ou elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação

Art.37. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado especificada no Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do artigo 17, da Lei Complementar Federal Nº 101/00.

Art.38. Não serão programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que não possuam viabilidade técnica, econômica e financeira;

III - sem antes ter assegurado recursos para a conservação do patrimônio público, na forma do artigo 45, da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No caso de projetos executados por força de operações de crédito, convênios, ajustes ou acordos, não haverá necessidade de redução ou anulação de outros projetos.

Art.39. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária, exceto em relação aos processos administrativos licitatórios na modalidade Pregão, para Registro de Preços.

Art.40. O Poder Legislativo terá como limite máximo da despesa para 2019 a proposta orçamentária encaminhada ao Poder Executivo, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor decorrente da aplicação dos critérios estabelecidos no inciso II, artigo 29-A, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Parágrafo único. O Executivo Municipal efetuará os repasses financeiros, observado o limite fixado nas cotas mensais, conforme o valor fixado da despesa e observância do ato de limitação de empenho.

Seção IV
Da autorização para transferência de recursos

Art. 41 – Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a transferência de recursos do Tesouro Municipal, as entidades privadas do Município de Modelo – SC, que sejam de caráter educativo, assistencial, social, de saúde, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, comunitário e outras de interesse público. (Art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Art.42 O Município contribuirá na forma de legislação própria, para os fundos Municipais e os especiais.

Art.43 As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas nos prazos contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal. (Art. 70, Parágrafo único da Constituição Federal).

Art.44. Ficam autorizados os empenhamentos, liquidações e pagamentos das verbas destinadas às entidades sem fins lucrativos ou filantrópicas, contempladas com verbas orçamentárias específicas, a título de prestação de serviços, contribuições ou auxílios.

§1º A transferência de recursos à entidade privada dar-se-á após ser firmado o respectivo convênio, acordo, ajuste, termo simplificado de repasse ou instrumento congênere.

§2º Para efeito de habilitar-se à contemplação com verbas de subvenções, contribuições ou auxílios de capital, a entidade pleiteante deverá atender aos requisitos e as condições fixadas em Decreto do Poder Executivo.

§3º Não serão concedidos repasses financeiros à entidade:

I - que não tenha prestado contas, da aplicação de subvenção, contribuição ou auxílio de capital recebidos anteriormente;

II - considerada sem condições de funcionamento pelo Executivo Municipal;

III - que não atenda qualquer dos requisitos definidos pelo Executivo Municipal;

IV - deixar de comprovar o regular funcionamento na forma dos estatutos sociais;

§4º A prestação de contas das entidades contempladas com transferências de recursos financeiros deverá atender os prazos e as exigências regulamentares, mediante a comprovação do atendimento do interesse público a ser atendido com o repasse, sob pena de devolução dos recursos por desvio de finalidade.

§5º As entidades que receberem recursos do Tesouro Municipal deverão promover a devolução dos recursos não utilizados (saldo) ou utilizados em desconformidade com o objeto ou objetivo da transferência.

§6º Fica vedado o repasse de nova parcela às entidades que não prestarem contas dos valores recebidos do Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso.

§7º Ficam vedados novos convênios ou prorrogação dos já existentes, às entidades que não tenham suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

§8º Para execução dos objetos previstos nas transferências de recursos públicos, poderá o Executivo Municipal exigir contrapartida financeira a ser efetivada pela entidade beneficiada.

Art.45. A transferência de recursos financeiros à entidade privada a título de contribuição corrente ou capital ocorrerá mediante autorização em Lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

§1º A alocação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições ou auxílio de capital, fica condicionada à autorização em Lei, prevista no artigo 12, §6º, da Lei Federal Nº 4.320, de 1964, e suas alterações.

§2º A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em Lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá justificativa de que a entidade selecionada é a que melhor atende aos critérios estabelecidos para a escolha.

Art.46. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção V
Da Autorização para Concessão de Premiações,
Benefícios de Caráter Social ou Promocional e Auxílios

Art.47. Fica autorizada a concessão de premiações, incentivos materiais e benefícios de caráter social, cultural, educacional ou promocional diretamente às pessoas físicas e às entidades sem fins lucrativos ou filantrópicas, voltados ao atingimento das finalidades institucionais dos órgãos e entidades que integram a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal.

Art.48. Em programas de natureza social de transferência direta de recursos financeiros as pessoas físicas, previamente autorizados em Lei específica, a Administração Municipal poderá autorizar os pagamentos aos beneficiários finais mediante mecanismo que permita a identificação, pelo banco, do beneficiário do pagamento.

Parágrafo único. A concessão de auxílios financeiros a necessitados deverá considerar a renda familiar, idade, estado de saúde, estado civil, número de dependentes ou outros critérios definidos em Lei específica ou Regulamento.

Seção VI
Dos Convênios para Captação de Recursos

Art.49. Os Órgãos do Executivo Municipal, através da Administração Direta ou Indireta, ficam autorizados a realizar convênios e similares, no âmbito de sua administração, com a União, os Estados, os Municípios e outras entidades oficiais ou mesmo privadas.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a devolução do saldo não utilizado e/ou utilizado em desconformidade com a finalidade da transferência de recursos públicos da União ou Estados.

Art.50 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com o Estado e União, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para o recebimento e aplicação de recursos não retomáveis.

Seção VII
Do Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

Art.51. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária. (Art. 62, da LRF).

Art.52. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 53 - A cessão de pessoal só será feita com custos para o ente de destino, exceto quando a cessão de pessoal for feita ao Poder Judiciário, Secretaria Estadual da Justiça e Cidadania, Entidade de Educação, Educação Especial, Entidades Filantrópicas e Corpo de Bombeiros Comunitários e Militares e devidamente autorizados através de lei municipal especifica.

Seção VIII
Da Reserva de Contingência

Art.54. A Reserva de Contingência, observado o inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000, será constituída de recursos do Orçamento Fiscal em montante equivalente a, no mínimo 0,20% (zero vírgula vinte por cento) e no máximo, 1% (hum por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício (Art. 5º,III da LRF) .

§1º Não será considerada, para os efeitos do caput, a reserva à conta de receitas vinculadas.

§2º A Reserva de Contingência será utilizada para fazer frente ao pagamento dos valores decorrentes de situações consignadas no Anexo desta Lei, a título de riscos fiscais, no atendimento de passivos contingentes, intempéries e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para obtenção de resultado primário nos níveis do Anexo de Metas Fiscais e do Orçamento, de forma implícita (Art. 5º, III b da LRF).

§3º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo, observado o disposto no Anexo de Riscos Fiscais desta Lei.

§4º Não sendo a Reserva de Contingência suficiente para atender os Riscos Fiscais, caso se concretizem, serão utilizados recursos do "Superávit Financeiro" do exercício de 2020, ou de créditos adicionais, abertos por "Excesso de Arrecadação", exclusive os provenientes de recursos vinculados ou de convênios, e podendo ser encaminhado projeto de lei ao Legislativo para anulação de recursos alocados no Orçamento Fiscal.

§ 5º- A Reserva de Contingência da Unidade Central será constituída, exclusivamente, de recursos da destinação "00" – Ordinários do Orçamento fiscal.

Seção IX
Dos Créditos Adicionais

Art.55. Os projetos de leis relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§1º Cada projeto de lei e a respectiva Lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no artigo 41, da Lei Federal Nº 4.320, de 1964, e suas alterações.

§2º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, quando necessário, serão encaminhados à Câmara de Vereadores no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, pelo Executivo Municipal.

Seção X
Do Cronograma Anual de Desembolso Mensal

Art.56 O Executivo Municipal deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos dos artigos 8º e 13, da Lei Complementar Federal Nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

§1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem, conterão:

I - metas bimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e de seguridade social;

II – metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no artigo 13, da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000.

§2º O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será efetuado até o dia 20 de cada mês, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 2º, da Emenda Constitucional Nº 25, de 14/02/00.

§3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no artigo 168, da Constituição, na forma de duodécimos.

Seção XI
Da Limitação de Empenhos

Art.57. Na execução do Orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e recondução do montante da dívida

consolidada aos limites estabelecidos, o Poder Executivo adotará o mecanismo de limitação de empenhos no montante necessário, observada a fonte de recursos, para as seguintes despesas:

I - materiais e serviços terceirizados, de forma que não prejudiquem o oferecimento dos serviços públicos;

II - investimentos programados, desde que não comprometidos;

III - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos.

Art.58. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo 9º, da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante da limitação.

§1º O montante da limitação a ser procedida por cada órgão do Poder Executivo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingencial total.

§2º A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;

II - demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o artigo 9º, §2º, da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000;

III - atividades do Poder Legislativo constantes da Proposta Orçamentária de 2020.

§3º O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão ou unidade administrativa terão como limite de movimentação e empenho.

Art.59. A liberação das dotações às unidades orçamentárias será efetuada pela Secretaria Municipal da Fazenda ou correlata, obedecendo ao comportamento da receita arrecadada pelo Município.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL
Seção I
Diretrizes Gerais

Art.60. Obedecidos aos limites estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal Nºs 40 e 43, e alterações, o Município poderá realizar operações de créditos no exercício de 2020, destinadas a despesas de capital previstas ou inclusas no Orçamento.

Art.61 A verificação dos limites da dívida pública e as contratações de operações de créditos serão feitas em conformidade com o disposto na Portaria Nº 637/2012, da STN/MF.

Art. 62– A Lei Orçamentária de 2020, poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF. (Arts 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 63– A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica. (Art. 32, I da LRF).

Art. 64 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no Artigo 30 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Artigo 14 desta Lei (Art. 31, § 1º, II da LRF).

Art.65. Poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito aprovadas por lei municipal ou em fase de estudo e aprovação por instituição financeira.

Art.66. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber, à esfera Municipal, na Seção IV, do Capítulo VII, da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04/05/00.

Seção II
Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art.67. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda ou correlata.

Art.68. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2020, destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, deve atentar ao disposto nos artigos 78 e 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS DO MUNICIPIO COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E POLITICA DE RECURSOS HUMANOS

Art.69. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos, alterações de planos de cargos e salários e ou carreira, e admissões para preenchimento de cargos.

§1º Fica autorizada a revisão geral e reajuste das remunerações, subsídios, proventos, aposentadorias e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo, das Autarquias e Fundações Públicas, cujo percentual será definido em lei específica.

§2º Os recursos para revisão geral e reajuste de pessoal poderão constar da Lei Orçamentária em categoria de programação específica, ou estarem contempladas nos programas no próprio Orçamento.

Art.70. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no artigo 18, da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto no artigo 69, desta Lei.

Art.71. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, os Poderes Municipais Executivo e Legislativo, mediante Lei autorizativa, poderão criar ou alterar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de plano de cargos e salários e ou carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título e autorizar concessões de quaisquer vantagens ou aumentos de remuneração, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2019, cujos valores serão compatíveis com os limites e regras da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000.

§1º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no Orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

§2º A verificação dos limites das despesas com pessoal poderá ser feita na forma estabelecida na Lei Complementar Federal Nº 101, de 04/05/00.

Art.72 . No exercício de 2020, observado o disposto no artigo 169, da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, considerados os cargos transformados, bem como aqueles criados de acordo com o artigo 64, desta Lei, ou se houver vacância;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art.73 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no artigo 20, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 22, § único, V, da LRF).

Art.74. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 19 e 20, da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

V - não provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

VI - no caso do inciso I, do §3º, do artigo 169, da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos;

VII – é facultada a redução temporária da jornada de trabalho, sem prejuízo da manutenção integral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art.75. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, deverão cumprir o disposto nos artigos 16 e 17, da LRF.

Art.76. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, §1º, da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no

Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art.77. O Executivo Municipal poderá firmar convênio com entidades/órgãos da Administração Municipal, Estadual e União, sobre a disponibilização de servidores municipais efetivos, em conformidade com o artigo 62, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.78. As políticas de recursos humanos da Administração Pública Municipal compreendem:

I – implantação do Plano de Cargos e Salários e ou Carreira e adequação da estrutura de cargos e funções de acordo com o modelo organizacional;

II – a ampliação, a integração, a articulação e a cooperação com os órgãos vinculados ao Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos, garantindo a eficácia, eficiência e efetividade da gestão pública;

III - a orientação e monitoramento dos órgãos ou Unidades Administrativas;

IV - a valorização, a capacitação e a formação do profissional do serviço público, desenvolvendo o potencial humano, visando à modernização do Município;

V – a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais;

VI – aprimoramento e a atualização das técnicas e dos instrumentos de gestão e a implantação do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos;

VII - acompanhamento, a avaliação dos programas, planos, projetos e ações envolvendo os servidores numa gestão compartilhada, responsável e solidária;

VIII – a realização de concursos públicos para atender as necessidades de pessoal nos diversos órgãos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 79 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo estes benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes. (Art. 14 da LRF).

§ 1º – Fica o Poder Executivo igualmente autorizado em proceder as alterações tributarias, mediante Lei, no cumprimento de disposições constitucionais e adequações econômicas e financeiras, no atendimento ao interesse público.

§ 2º - Aplicam-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 80 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 14, § 3º, da LRF).

Art. 81 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (Art. 14, § 2º, da LRF), salvo quando já previsto no orçamento.

Art.82. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

Art.83. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas voltadas ao aumento da arrecadação tributária:

I - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

II - atualização do cadastro mobiliário e imobiliário fiscal;

III - readequação da legislação tributária municipal respeitando as disposições da legislação nacional de normas gerais, através da criação de novas taxas, alteração de critérios de base de cálculo ou alíquotas dos tributos municipais;

IV - outras medidas de combate à evasão e sonegação fiscal, através da modernização da fiscalização tributária.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 84– O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 31.12.2019.

§ 1º – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE MODELO

Art. 85 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 86 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 87– O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, e ou, outros, através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não, durante o exercício de 2020.

Art.88. O Poder Executivo demonstrará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada Quadrimestre e 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício, avaliação do cumprimento das metas fiscais do quadrimestre e do exercício, bem como as justificações com indicação das medidas corretivas, se houveram. (Art. 9º, §4º, da LRF)

Art.89. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes judiciais ou extrajudiciais com os governos Federal, Estadual e Municipal, através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art.90. A movimentação financeira dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos, serão feitas, preferencialmente, por intermédio de instituições e agências financeiras que atuam como mandatários da União na execução e fiscalização dos seus respectivos acordos, convênios, ajustes ou instrumento congênere.

Art. 91 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 92 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo aos 22 de outubro de 2019

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra:

JANICE MARTINI MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL 2438

Publicação Nº 2203317

LEI MUNICIPAL N° 2438/2019 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019
DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO FINANCEIRO À NOVAS INDÚSTRIAS QUE SE INSTALAREM NO MUNICIPIO, ÀS EMPRESAS EXISTENTES, OBJETIVANDO A AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPREGO E RENDA, NO MUNICÍPIO DE MODELO – SC, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo – SC, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso I, do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber, que a Câmara de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído por esta Lei, auxílio financeiro com o pagamento de aluguéis para empresas, sendo industriais e ou facções de industrias, incentivando novas oportunidades de trabalho, fomento ao desenvolvimento, com instalação de novas empresas e ou permanência e ou ampliação das empresas estabelecidas no Município, objetivando assegurar empregos existentes, a geração de novos empregos e renda, incremento do Movimento Econômico, do Município de Modelo SC.
§ 1°. Caracteriza industrialização qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoe para consumo e os serviços a estes vinculados através de facção de indústria.
§ 2°. Enquadram-se nesta Lei, as empresas industriais e ou de facção têxtil/confecções de indústria, que se instalarem e ou desenvolvem suas atividades no Município de Modelo SC, e que, comprovadamente não possuem local próprios e dependem do pagamento de aluguel para suas atividades.
Art. 2º. Serão beneficiados com auxílio financeiro de aluguel de que trata esta Lei, as novas empresas industriais que se instalarem no território do Município de Modelo – SC, empresas existentes com comprovação de pagamento de aluguel e desta necessidade, e ou com plano de trabalho para ampliação das atividades, observados os requisitos desta Lei, com:
I - O Ressarcimento ou pagamento da despesa de aluguel, será pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de aprovação do pedido e do respectivo pagamento, na forma desta Lei.
II - O incentivo será pago ou ressarcido observados os limites:
a) Para as empresas que apresentem comprovadamente o registro de empregados sendo de 05 a 10 empregos: de até 1.000,00 (hum mil reais), mensalmente.
b) Para as empresas que apresentem comprovadamente o registro de empregados sendo acima de 10 empregos: Valor de até R$ 2.000,00 (dois mil reais), mensalmente.
Parágrafo único. O valor previsto será atualizado monetariamente e anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).
Art. 3º. Para que as empresas possam fazer jus aos incentivos da presente Lei, adequando-se aos seus critérios, deverão cumprir as seguintes condições:
I - Apresentar Requerimento destinado ao Prefeito Municipal, solicitando o enquadramento na presente Lei, e por conseguinte os incentivos dela advindos;
II - Plano de negócio, onde deverá constar:
a) Quantidade de metros quadrados de área necessária para a implantação do empreendimento, quando for o caso;
b) Quantidade de empregos a serem criados pela empresa, já no início da atividade econômica;
c) Atividade econômica a ser desenvolvida;
d) Início das atividades;
e) Cópia do Contrato Social ou Declaração da Firma Individual devidamente registrada na Junta Comercial do Estado;
f) Comprovação da capacidade financeira para o desenvolvimento da atividade econômica para a qual for solicitado o incentivo;
g) Estudo da viabilidade econômica do empreendimento;
h) Declaração do Faturamento anual estimado da empresa;
i) Contrato ou proposta de aluguel de imóvel a ser contratado; e
j) Apresentação de Certidão Negativa de Débito relativa à Fazenda Nacional, Estadual e Municipal referente à empresa, bem como dos seus respectivos sócios.
§ 1º . O Requerimento somente será analisado mediante à apresentação de todos os documentos anteriormente exigidos.
§ 2º. Poderão habilitar-se a este auxilio, as empresas que se enquadram nas condições desta Lei e que não tenham sido beneficiadas com outros auxílios, incentivos de desenvolvimento industrial, como aluguel, incentivos de infraestrutura, concessões de direito real de uso, diretamente pelo município, e ou através de programa desenvolvido através da Associação Comercial e Industrial de Modelo.
Art. 4°. O Prefeito Municipal nomeará uma Comissão Especial de Avaliação, que mediante a apresentação do requerimento acompanhado da documentação exigida, opinará através de parecer, quanto a concessão de incentivos, dentro dos padrões estabelecidos pela presente Lei.
§ 1º. A Comissão Especial de Avaliação será composta, por no mínimo, 09 (nove) integrantes, nomeado através de Decreto Municipal que terá validade de 02 (dois) anos.
§ 2º. O Poder Executivo de posse do parecer da Comissão e observada a capacidade orçamentária, homologará o parecer para efeitos legais.
§ 3º. Os incentivos serão concedidos, observando o parecer da Comissão Especial designada, em etapas, cujos critérios serão estabelecidos pelo Poder Executivo.
Art. 5º. Programa inclui-se na política municipal de apoio e incentivo à atividade industrial, mediante a concessão de incentivos aos empresários industriais do Município de Modelo, no atendimento do interesse público, com transparência, oportunizando o acesso a todos, de forma normatizada e legal, atendidas as finalidades e objetivos da presente Lei.
Art. 6°. Caberá ao Município e a Comissão Especial designada à fiscalização do cumprimento dos propósitos e fins manifestados na solicitação e contidos no projeto, visando a observância da presente Lei.
Art. 7°. Os propósitos e fins manifestados no projeto, por ocasião da concessão dos benefícios desta Lei, poderão ser alterados, desde que devidamente autorizados pela Comissão Especial designada.
Art. 8°. Que o Município de Modelo transferirá os recursos diretamente para a empresa, está estará obrigada a apresentar a respectiva prestação de contas, apresentando o contrato de locação, recibos de pagamento, etc.

Art. 9°. Esta lei encontra respaldo legal na Lei Complementar 101/2000 e demais preceitos legais que legislam sobre Programas específicos e estabelece critérios a concessão de incentivos e será efetuada em observância a disponibilidade financeira e a ordem cronológica do Município.
Art. 10. Os benefícios e auxílios serão realizados observados rigorosamente a disponibilidade orçamentária do município, que em havendo necessidade, poderá cancelar os benefícios concedidos não liquidados.
Art. 11. O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente Lei.
Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento Municipal vigente e subsequente.
Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação
Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo,
aos 22 de outubro de 2019.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal de Modelo

Registrada e Publicada na data supra:

JANICE MARTINI MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 2439/2019

Publicação Nº 2203322

LEI MUNICIPAL Nº 2439/2019 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019
DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PERMUTA DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE MODELO SC E A ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DE MODELO SC, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
Ricardo Luís Maldaner, Prefeito Municipal de Modelo SC, no uso das atribuições legais,
Faz Saber, que a Câmara de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica autorizada, homologada a permuta dos bens abaixo especificados, entre o Municipio de Modelo SC, CNPJ 83.021.832/0001-11 e a Associação de Bombeiros Comunitários de Modelo SC CNPJ 03.351.271/0001-80, conforme especificado abaixo:
1. Bem do Municipio de Modelo (móvel) para permuta com a Associação de Bombeiros Comunitários de Modelo:
1.1 01 kit carroceria metálica basculante com capacidade de carga de 10 m3, dimensões internas 4700mmx2400mmx900mm, caixa com kit de montagem, cantos redondos, cilindro hidráulico, bomba hidráulica ano/mod. 2010/2010, n.série:10284604.
Valor da avaliação R$ 10.000,00
2. Bem da Associação de Bombeiros Comunitários de Modelo para permuta com o Municipio de Modelo SC
2.1 Um bomba acoplada para atividade de bombeiro, instalada no caminhão do Municipio de Modelo SC, conforme consta documento Certificado de Registro e licenciamento de veículo 014872713822 – placa do veículo LZR 3365
Valor da avaliação R$ 10.000,00
Art. 2º - O valor da alienação do veículo, sendo do caminhão Mercedes benz L 2013, ano/mod 1978/1978, sendo o veículo de propriedade da Associação de Bombeiros comunitários, cod.renavam, 554952149, é destinado a esta, CNPJ 03.351.271/0001-80.
Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar o termo de permuta nos termos desta Lei, para fins de adequação e regularização do bem conforme especificações e de patrimônio.
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, estão consignadas no orçamento vigente.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo SC aos 22 de outubro de 2019
RICARDO LUIS MALADANER
PREFEITO MUNICIPAL

1. Ciente e de acordo: Associação de Bombeiros Comunitários de Modelo:
Registrada e Publicada na data supra:

JANICE MARTINI MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Mondaí

Prefeitura

DECRETO 5260/2019

Publicação Nº 2201954

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 5.260, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Estabelece ponto facultativo nos dias especificados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o inciso IV do artigo 56 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO que no dia 28 de outubro é comemorado o dia do Servidos Público e neste dia haverá expediente normal nas repartições públicas municipais;

CONSIDERANDO que no dia 31 de outubro é feriado municipal e visando otimizar os trabalhos, a administração municipal considera melhor celebrar a data alusiva ao Servidor em 1º. de novembro.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido Ponto Facultativo nas repartições públicas de âmbito administrativo do Município, no dia 1º de novembro de 2019.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º É vedado aos órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 22 de outubro de 2019.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal

Marcos Felipe da Silva
Secretário Municipal de Planejamento, Economia e Gestão

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO N° 053.2019 PMM

Publicação Nº 2201932

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONDAÍ/SC. EMPRESA REGISTRADA: OESTE MÁQUINAS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS DE TORNEARIA LTDA, desconto de 22% (vinte e dois por cento) no LOTE 01 e desconto de 21,5% (vinte e um e meio por cento) no LOTE 05; AUTO MECÂNICA E CHAPEAÇÃO URUGUAI LTDA - ME, desconto de 21,5% (vinte e um e meio por cento) no LOTE 06, desconto de 21,5% (vinte e um e meio por cento) no LOTE 08 e desconto de 22% (vinte e dois por cento) no LOTE 10; DISEGNA E DISEGNA LTDA ME, desconto de 21% (vinte e um por cento) no LOTE 02, desconto de 21% (vinte e um por cento) no LOTE 03, desconto de 22% (vinte e dois por cento) no LOTE 04, desconto de 21% (vinte e um por cento) no LOTE 07 e desconto de 21% (vinte e um por cento) no LOTE 09. OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios, para atender as máquinas pesadas da frota oficial do Município de Mondaí/SC, e ainda, para todos aqueles que forem adquiridos, cedidos e emprestados durante a vigência do contrato, em que se inclui: mecânica geral, inclusive o sistema elétrico/eletrônico e hidráulico, retífica e instalação de acessórios conforme especificações contidas neste edital. ORIGEM: Processo Licitatório n° 085/2019, Pregão Presencial nº. 053/2019. VIGÊNCIA: A vigência da presente ATA é a partir de sua homologação até 21 de outubro de 2020. Mondaí – SC, 22 de outubro de 2019. VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal

EXTRATO DO TA 001.2019 DO CT 014.2019 FME

Publicação Nº 2201700

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE MONDAÍ
PUBLICAÇÃO DO RESUMO DE TERMO ADITIVO
Processo Licitatório nº. 012/2019. Edital: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº. 001/2019. Contrato: 014/2019 – Termo Aditivo nº 001/2019. Objeto: Contratação em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, necessários à construção de espaço educativo (salas de aula, banheiros e passarela) na Escola de Ensino Fundamental e Infantil Professora Gessy Spier Averbeck, localizada na Avenida do Engenho, n° 1287, Bairro Floresta, Mondaí, SC, conforme projetos, memorial descritivo, ART, planilhas e especificações constantes no Edital e anexos. Finalidade: Ajustar o valor inicialmente pactuado para a aquisição de materiais e execução dos serviços adjudicados pela CONTRATADA que era originalmente de R$ 369.795,14 (trezentos e sessenta e nove mil e setecentos e noventa e cinco reais com quatorze centavos)., passando a sofrer uma adição de 24,77%, correspondente ao valor de R$ 91.610,91 (noventa e um mil, seiscentos e dez reais e noventa e um centavos), relativo à opção por um melhor aproveitamento do espaço a ser construído, já em razão do aumento na altura dos pilares e aprofundamento da base para execução das sapatas e vigas baldrame (fundação), foram adicionados alguns itens, com a finalidade de aproveitamento do espaço gerado em função das escavações, sendo feito um pavimento a mais, inicialmente não previsto no projeto original, desta forma foram necessárias substituições de alguns itens, além de outros materiais que se apresentam indispensáveis a perfeita execução dos serviços/obra, passando assim, a ser constituído pelo valor de R$ 461.406,05 (quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e seis reais e cinco centavos). Fundamento: § 1° II do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993. Fornecedor: MODELAR EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ/MF sob o n° 20.666.744/0001-57. Vigência: até 31/12/2019
Mondaí/SC, 09 de agosto de 2019. VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal

EXTRATO PREGÃO N° 062.2019 PMM

Publicação Nº 2202277

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 097/2019 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2019 - O MUNICÍPIO DE MONDAÍ - SC torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, conforme descrito a seguir: MODALIDADE: Pregão Presencial nº 062/2019. TIPO: Menor Preço Por Lote. OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais diversos para ornamentação natalina e materiais elétricos que serão utilizados na decoração Natalina do Município de Mondaí, incluindo as escolas municipais, departamento de cultura e turismo, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I deste edital e mediante as demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Até as 13h45min do dia 04 de novembro de 2019. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E LANCES VERBAIS: Às 14h00min do dia 04 de novembro de 2019. INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mondai.sc.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima ou pelo fone/fax (49) 3674-3100 ou pelo e-mail: compras@mondai.sc.gov.br. MONDAI (SC), 18 de outubro de 2019. VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal.

Monte Carlo

Prefeitura

LEI ORDINÁRIA 1166/2019

Publicação Nº 2203241

LEI Nº 1166/2019 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SONIA SALETE VEDOVATTO - Prefeita do Município de MONTE CARLO - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Ficam estabelecidas diretrizes, para elaboração do orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 2020, as diretrizes gerais de que trata esta Lei, os princípios estabelecidos na Constituição Federal em seu artigo 165 § 2º, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1964, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:
I - metas e prioridades da administração municipal;
II - a estrutura e organização do orçamento;
III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VI - das metas fiscais; e
VII - das disposições gerais.
CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
Art. 2º - Em consonância com o Artigo 165 § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020, são as especificadas, no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, nas quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.
§ 2º - O anexo de metas fiscais de receita e de despesas conterá, no que couber, o disposto no § 2º do Artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.
CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO
Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa, o instrumento de organização de ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por programas e ações no Plano Plurianual;
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das atividades do governo como um todo.
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa de governo, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que ocorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
IV - Operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como, as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, sub-função e programa às quais se vinculam.
Art. 4º - A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as receitas em conformidade com as Portarias conjuntas do STN, e despesas em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de Maio de 2001 e posteriores alterações, com o seguinte desdobramento:
I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas;
III - Resumo Geral da Despesa;
IV - Programa de Trabalho;
V - Programa de Trabalho de Governo por Funções, Sub-Funções, Programas, por Projetos e Atividades;
VI - Demonstrativo da Despesa por Funções, e Sub-Funções conforme o Vínculo com os Recursos;
VII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
VIII - Demonstrativo da Despesa por modalidade;
IX - Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos;
X - Demonstrativo da Evolução da Receita por fonte, conforme disposto no Artigo 12 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000;
XI - Demonstrativo da Evolução da Despesa por categoria econômica, podendo ser indicada as modalidades;
XII - Demonstrativo do orçamento fiscal.
§ 1º - Os Fundos Municipais poderão integrar o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas.

§ 2º - Os relatórios previstos neste artigo poderão ser atualizados para atender a Portaria nº. 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001, Portarias conjuntas do STN
Art. 5º - O orçamento do Município compreenderá a programação do Poder Legislativo, Poder Executivo com os Fundos centralizados e Fundos descentralizados abaixo descritos:
- Fundo Municipal de Saúde (descentralizado);
- Fundo Municipal de Assistência Social (centralizado);
- Fundo Municipal da Infância e Adolescência (centralizado);
- Fundo Reequip. do Corpo de Bombeiros (descentralizado);
Art. 6º - mensagem que encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária conterá:
I - Texto da Lei;
II - Quadro Demonstrativo da Evolução da Receita Arrecadada dos exercícios de 2016 a 2018, fixada para 2019 e projetada para 2020 a 2022;
III - Quadro Demonstrativo da Dívida Fundada em 31 de Dezembro de 2018 e a projeção de desembolso para os exercícios de 2020 a 2022;
IV - Quadro Demonstrativo da Dívida Flutuante, com identificação das contas e saldos no último dia do mês imediatamente anterior ao da remessa da Proposta orçamentária à Câmara Municipal;
V - Quadro demonstrativo da composição do Ativo Financeiro no último dia do mês imediatamente anterior à remessa da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal;
VI - Quadro Demonstrativo dos tributos lançados e não arrecadados nos exercícios de 2016 a 2018;
VII - Justificativa sobre as estimativas de renúncia de receita para o exercício de 2020;
VIII - Quadro Demonstrativo das Receitas Correntes Líquidas de 2016 a 2019, despesas com pessoal por Poder para o mesmo período e percentual de comprometimento;
IX - Demonstrativo da aplicação das receitas de alienações e de operações de crédito, se for o caso.
CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Art. 7º - O Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2020 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo o Poder Legislativo, Executivo e seus Fundos e as ações e metas serão extraídas do Plano Plurianual atualizado.
Art. 8º - Os estudos para definição da previsão da Receita para o exercício de 2020, excluídas as previsões de convênios, operações de crédito e alienação de ativos, deverá observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios imediatamente anterior e fatores locais que possam influenciar da definição da previsão da receita.
Art. 9º - Se a receita estimada para o exercício de 2020, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá solicitar ao Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.
Art. 10 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo:
I – eliminação de despesas com horas extras;
II – demissão de ocupantes de cargos comissionados;
III - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
IV – redução dos investimentos programados.
V - redução de contratos, auxílios, contribuições e subvenções;
VI – eliminação de possíveis vantagem concedidas a servidores.
Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.
Art. 11 - A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não poderá exceder, no exercício de 2020 a 10%(Dez por cento) da Receita Corrente Líquida fixada no exercício de 2020.
Art. 12 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo IX desta Lei.
§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2019.
§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo a anulação de recursos alocados no Orçamento, desde que não vinculados ou já comprometidos.
Art. 13 - O Orçamento para o exercício de 2020, de cada uma das unidades gestoras contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados até 5% da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, resultado primário e reforço de dotações orçamentárias, conforme Anexos desta Lei.
Art. 14 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no plano plurianual.
Art. 15 - Para atender o disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000, o Executivo Municipal incumbir-se-á do seguinte:
I - estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com a devida publicação, dentro do prazo legal;
II - publicar, até 30 (trinta) dias, após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas fiscais de receitas e despesas, e se não atingidas deverá realizar cortes na realização de despesas do Poder Executivo e do Legislativo;
III - O Poder Executivo Municipal emitirá ao final de cada semestre, relatório de gestão fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública.
Art. 16 - Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, ou por força de convênio.
§ 1º - Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;
§ 2º - A eventual arrecadação de receitas de determinada fonte de recursos vinculados ou não, em montante superior ao previsto na Lei do Orçamento Anual, se constituirá recurso hábil a suplementações orçamentárias por excesso de arrecadação, ou provável excesso, quando

evidenciado o ingresso do recurso excedente ou comprovado através de convênio firmado em cada fonte específica.
Art. 17 - As renúncias de receita, estimadas para o exercício financeiro de 2020, serão as constantes no Anexo VII desta Lei e serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita.
Art. 18 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal, a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo e de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica.
Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade Municipal.
Art. 19 - Para habilitar-se ao recebimento, de subvenções sociais, a entidade deverá apresentar declaração de funcionamento regular em de 01 exercício (2019) e funcionamento regular exercício de 2020, por autoridades locais, e comprovante de regularidade fiscal e de sua Diretoria.
Art. 20 - As entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, com a respectiva prestação de contas.
Art. 21 - Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para a conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.
Art. 22 - Despesas de custeios de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária.
Art. 23 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o Exercício de 2020, a preços correntes.
Art. 24 - O Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:
I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 12% (doze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.
Art. 25 - Durante a execução orçamentária de 2020, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou atividades nos orçamentos, fiscais e no plano plurianual, na forma de crédito especial, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício, constantes dos Anexos desta Lei e alterações posteriores.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA
Art. 26 - O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir novos programas e ações.
Art. 27 - Obedecidos os limites, estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2020, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento e incluídas posteriormente mediante crédito especial ou suplementar.
Art. 28 - As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária com alterações posteriores e autorizadas por lei específica.
Art. 29 - A verificação dos limites da dívida pública serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Art. 30 - O Executivo Municipal, mediante lei, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público, cargo em comissão ou em caráter temporário na forma da lei, observada os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento.
Art. 31 - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, obedecido os limites prudenciais de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e 5,70% (cinco vírgula setenta por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente.
Art. 32 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.
Art. 33 - O Executivo Municipal, se necessário, adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000:
I - eliminação das despesas com serviços extraordinários;
II - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
V - Disponibilidade de servidores estáveis.
Art. 34 - Os contratos de terceirização de mão-de-obra realizados com a Administração Pública Municipal, que se referirem à substituição de servidores ou empregados públicos, serão contabilizados como "outras despesas de pessoal".
Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal, excluídas as despesas decorrentes de utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Art. 35 - A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 36 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo, nestes casos, serem

considerados nos cálculos do orçamento da receita, apresentado estudos do seu impacto e atender ao disposto no Artigo 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.
Art. 37 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Artigo 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.
Art. 38 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 39 - O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.
Art. 40 - Caso seja necessária à limitação de empenhos e da movimentação financeira, essa será de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de despesas com material de consumo, serviços de terceiros e encargos, diversas despesas de custeio, investimentos e inversões financeiras, paralisação temporária de atividades caracterizadas como não essenciais; reavaliação da distribuição de cotas mensais do orçamento em cada órgão; reanálise dos custos de cada ação orçamentária em execução e seleção de prioridades a serem efetuadas até o final do exercício.
§ 1º - Na hipótese de ocorrência dos dispostos no caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.
§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação financeira e empenho.
Art. 41 - O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e publicar até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Art. 42 - Até o dia 30 de Outubro de 2019, O Executivo Municipal encaminhará a Câmara Municipal à proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo, respeitando-se evidentemente toda a tramitação prevista no Regimento Interno da mesma.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2019, o Excesso ou provável excesso de arrecadação, a;
- Anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.
Art. 43 - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, devendo ser encaminhado cópia de todos os convênios firmados a Câmara Municipal de Vereadores, para comprovação da transparência administrativa.
Art. 44 - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:
a) - Demonstrativo I - Metas anuais;
b) - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
c) - Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixas nos três exercícios anteriores;
d) - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
e) - Demonstrativo V - Origem e aplicação de recursos obtidos com alienação de ativos;
f) - Demonstrativo VI - Avaliação da Situação financeira e atuarial do RPPS;
g) - Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
h) - Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
i) - Demonstrativo IX - Anexo de riscos fiscais;
j) – Demonstrativos das receitas e despesas.
Art. 45 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 46 - Revogam-se as disposições em contrário.
MONTE CARLO (SC) em 15 de outubro de 2019.
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Monte Castelo

Prefeitura

DECRETO N° 2267

Publicação Nº 2201541

DECRETO EXECUTIVO N° 2.267, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.
"Aprova UNIFICAÇÃO de área de terras"

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Plano Diretor Municipal:
DECRETA:
Art. 1º - Fica aprovado a unificação do terreno urbano com área de 945,45 m² (novecentos e quarenta e cinco metros e quarenta decímetros quadrados), matriculado sob o n. 9.875 e Matricula n° 10.045 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva, de propriedade de Ana Paula Hendges do Nascimento.
Parágrafo Único – O imóvel objeto deste Decreto ficará distribuído da seguinte forma:

ÁREA TOTAL : 945,45 m²
DESCRIÇÃO:

Pela Frente:	Com a Rua Carlos Alberto Meister - Lado par;	(28,40m)
Pelos Fundos:	Com o imóvel da Matricula 9.876 de Emerson de Luca; Com o imóvel da Matricula 2.907 de Zelia Chicalski Gaia	(21,00m) (7,90)
Lado Direito:	Com a Rua Barciliano Ribeiro-Lado par; Com o imóvel da Matricula 9.876 de Emerson de Luca;	(22,80m) (38,20m)
Lado Esquerdo:	Com o imóvel da Matricula 10.046 de Serli Gatner Medeiros;	(61,00m)

Obs: O imóvel está localizado na formação de esquina entre as Ruas Carlos Alberto Meister (lado par) e Barciliano Ribeiro (lado par).

Art. 2º - É de exclusiva responsabilidade do proprietário e responsável técnico a aferição dos dados informados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo, SC, 18 de outubro de 2019.
JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI N° 2.613, DE 22 DE OUTUBRO

Publicação Nº 2201698

LEI ORDINÁRIA 2.613, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.536 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERALEINCUI A CONTRAGARANTIA À GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Monte Castelo, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a presente LEI:
Art. 1°. Fica alterada a redação do Artigo 2º da Lei Municipal Nº 2.536 de 19 de Dezembro de 2017 que Autoriza o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal, cujo dispositivo passará a vigorar com a seguinte redação:
"Art.2°. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada em vincular a Operação de Crédito a garantia fidejussória da união.
Parágrafo único- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os Artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no Artigo 156, nos termos do §4º do Art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito."
Art.2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art.3°. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Artigo 2º da Lei Municipal Nº 2.606 de 27 de Agosto de 2019 dispositivo que teve a sua redação alterada por esta lei, com a adição do parágrafo único.
Monte Castelo - SC, 22 de Outubro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI N° 2612, DE 22 DE OUTUBRO

Publicação Nº 2201857

LEI ORDINÁRIA Nº 2.612, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
"RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE- CINCATARINA".
O Prefeito do Município de Monte Castelo, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a presente LEI:
Art. 1°. Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Catarinense-CINCATARINA_ANEXO.
Art.2°. Fica autorizado o ingresso do Município de Monte Castelo no Consórcio Intermunicipal Catarinense-CINCATARINA, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o n° 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13° Andar, Sala 1305, Bairro Canto, Florianópolis/Estado de Santa Catarina, nos termos que constam do Protocolo de Intenções.
Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo, SC, 22 de outubro de 2019.
JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA 438/2019

Publicação Nº 2201652

PORTARIA Nº 438/2019 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art.1º EXONERAR A PEDIDO, a servidora CAROLINA POLICENO PAULIN, investida no Cargo de MÉDICA, do Quadro de Pessoal de Provimento em Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 364/2019 de 19 de Agosto de 2019, através da qual a mesma foi nomeada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia retroativa a contar da data de 18 de Outubro de 2019;
Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 18 de Outubro de 2019.
JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 18 de Outubro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO N° 116, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2201584

RESOLUÇÃO Nº 116/2019, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

"REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO, A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017, DEFINE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA LEGISLATIVA E INSTITUI A CARTA DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com

amparo no disposto do Artigo 13, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Egrégio Plenário aprovou e ela promulga o seguinte, Resolução:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta os procedimentos para a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos no âmbito da Câmara Municipal de Monte Castelo, de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, a organização e o funcionamento do serviço de Ouvidoria Legislativa e institui a Carta de Serviços.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, além do disposto no art. 2.º da Lei Federal nº 13.460, de 2017, considera-se:

I - Canal de atendimento: local de atendimento presencial, site oficial, mídias sociais oficiais, telefones, carta ou qualquer outro meio que permita ao usuário fazer solicitações e obter informações e serviços públicos;

II - Solicitação: pedido para adoção de providências por parte da Câmara Municipal de Monte Castelo, sobre assuntos relacionados à sua área de competência;

III - Reclamação: manifestação de desagrado ou protesto sobre serviço prestado; ação ou omissão da administração, de agente político ou de servidor da Casa Legislativa;

IV - Denúncia: ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação da Câmara Municipal;

V - Elogio: demonstração de apreço, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço público oferecido ou o atendimento recebido;

VI - Sugestão: apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo;

VII - Certificação de identidade: procedimento de conferência de identidade do manifestante por meio de documento de identificação válido, respeitado o disposto na legislação sobre sigilo e proteção de dados e informações pessoais.
Art. 3º. A Câmara Municipal de Monte Castelo, disponibilizará ao usuário interessado a possibilidade de encaminhar sua manifestação por diferentes canais de atendimento, priorizando os meios eletrônicos.

§ 1º - Os canais de atendimento deverão utilizar processos padronizados e uniformes, com vistas a possibilitar a mensuração de sua eficácia, eficiência e efetividade, permitindo a produção de indicadores que reflitam, prioritariamente, o comportamento da demanda e as necessidades do usuário.

§ 2º - No atendimento aos usuários dos serviços públicos, o Poder Legislativo Municipal observará as seguintes práticas:

I - Gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania;

II - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres; e

III - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o órgão ou a entidade for manifestamente incompetente.

§ 3º - Na hipótese referida no inciso III do caput do § 2 º, os serviços de protocolo deverão prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao requerimento.

§ 4º - Após a protocolização de requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou a entidade que o recebera é incompetente para o exame ou a decisão da matéria, deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou à entidade do Poder Executivo Municipal competente para conhecer do assunto.

§ 5º - Quando a remessa referida no § 4º deste artigo não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências necessárias.

§ 6º - As exigências necessárias para o requerimento serão feitas desde logo e de uma só vez ao interessado, justificando-se exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente.

§ 7º - Não será exigida prova de fato já comprovado pela apresentação de documento ou informação válida.

§ 8º - Para complementar informações ou solicitar esclarecimentos, a comunicação entre o órgão ou a entidade do Poder Executivo Municipal e o interessado poderá ser feita por qualquer meio, preferencialmente eletrônico.

§ 9º - Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no País e destinados a fazer prova junto a órgãos e entidades do Poder Legislativo Municipal.

§ 10º - A apresentação de documentos por usuários dos serviços públicos poderá ser feita por meio de cópia autenticada, dispensada nova conferência com o documento original.

§ 11º - A autenticação de cópia de documentos poderá ser feita, por meio de cotejo da cópia com o documento original, pelo servidor público a quem o documento deva ser apresentado.

§ 12º - Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, o órgão ou a entidade do Poder Legislativo Municipal considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até cinco dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis.

Capítulo II
DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Art. 4º. A Carta de Serviços ao Usuário apresentará os serviços oferecidos pelo Poder Legislativo, nos termos do art. 7.º da Lei Federal nº 13.460, de 2017, e será elaborada em linguagem simples, clara, objetiva, concisa e em formato acessível.

Art. 5º. A Carta de Serviços ao Usuário deverá conter, no mínimo:

I - Os serviços efetivamente disponibilizados ao usuário;

II - Os requisitos e documentos que deverão ser apresentados para acessar o serviço pretendido, quando necessários;

III - O prazo máximo para a prestação do serviço;

IV - Os locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço;

V - Os procedimentos para receber e responder as manifestações do usuário;

VI - Os mecanismos de consulta que poderão ser utilizados pelo usuário para acompanhar o andamento do serviço solicitado e para sua eventual manifestação;

VII - O endereço, horário de funcionamento e expediente, e os canais de atendimento disponibilizados pela Câmara Municipal de Monte Castelo;

VIII - As informações quanto à realização das sessões legislativas e audiências públicas, indicando:

a) os tipos e fases das sessões;
b) os períodos e horários em que se realizam;
c) as formas de participação popular; e
d) os meios disponíveis para acompanhamento.

IX - O papel institucional do Vereador, suas atribuições e como contatá-los;

X - Informações sobre contato de todos os setores e departamentos da Câmara.

Art. 6º. A Carta de Serviços ao Usuário ficará disponível no site oficial da Câmara Municipal de Monte Castelo, para consulta e impressão.

Art. 7º. Independente da revisão anual, a atualização das informações constantes da Carta de Serviços ao Usuário deverá ser solicitada pelo setor responsável pela prestação de cada serviço, sempre que houver necessidade de alterar qualquer informação ali contida.

Capítulo III
DA OUVIDORIA LEGISLATIVA

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º. A Ouvidoria Legislativa será exercida pelo Ouvidor Legislativo com a finalidade de cumprir as atribuições definidas pelo art. 13 da Lei Federal nº 13.460, de 2017, e nesta Resolução.

Art. 9º. A Ouvidoria Legislativa deverá dialogar diretamente com os demais setores e gabinetes da Câmara Municipal de Monte Castelo, e receberá destes o apoio necessário para o atendimento de todas as manifestações, dentro do prazo estabelecido no art. 16 desta Resolução.

Art. 10. São objetivos da Ouvidoria Legislativa:

I - Facilitar e incentivar o acesso do usuário aos instrumentos de participação na gestão e na defesa de seus direitos;

II - Promover a interlocução efetiva e atuar diretamente na defesa dos direitos do usuário quanto aos serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo;

III - Acompanhar as atualizações da Carta de Serviços ao Usuário;

IV - Auxiliar, no que couber, o Conselho de Usuários;

V - Definir, em conjunto com a Mesa Diretora da Câmara, metodologia padrão para aferir o nível de satisfação do usuário;

VI - Processar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de avaliar os serviços públicos prestados, em especial sobre o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário;

VII - organizar, analisar e divulgar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria e procedimentos operacionais, a fim de subsidiar recomendações e propostas de medidas que visem ao aprimoramento da prestação de serviços públicos, bem como para corrigir eventuais falhas;
VIII - propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos ofertados pelo Poder Legislativo.

IX - A Carta de Serviços ao Usuário, a forma de acesso, as orientações de uso e as informações sobre os serviços prestados ao Cidadão, deverão ser objeto de permanente divulgação e mantidos visíveis e acessíveis ao público nos portais institucionais e de prestação de serviços na internet.

SEÇÃO II
DA MANIFESTAÇÃO DO USUÁRIO

Art. 11. Em nenhuma hipótese, será recusado o recebimento de manifestações, sob pena de responsabilidade do agente público e aplicação de sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Lei Complementar Municipal nº. 25/2001.

Art. 12. A manifestação do usuário será dirigida à Ouvidoria Legislativa e conterá a identificação do requerente.

§ 1º - A identificação de que trata o caput deste artigo não conterá exigências que inviabilizem a manifestação.

§ 2º - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos que levaram o usuário a apresentar a manifestação.

§ 3º - As manifestações que não contiverem a identificação do usuário serão tratadas como informações e não obrigarão resposta conclusiva.

§ 4º - A Ouvidoria Legislativa poderá receber e coletar informações do usuário, com a finalidade de avaliar a prestação dos serviços públicos, bem como auxiliar na detecção e correção de irregularidades, com o respectivo encaminhamento aos setores competentes, sempre que cabível.

§ 5º - A manifestação que constituir comunicação de irregularidade será enviada ao Presidente do Legislativo para que este determine sua apuração, se entender adequado, observada a existência de indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade.

§ 6º - Poderá ainda ser exigida certificação da identidade do usuário quando necessário o acesso à informação pessoal.
Art. 13. Recebida a manifestação, a Ouvidoria Legislativa procederá à análise prévia e, se necessário, a encaminhará aos setores responsáveis para que prestem as informações ou adotem providências cabíveis.

Parágrafo único – Os setores responsáveis deverão devolver a manifestação à Ouvidoria com a resposta pertinente no prazo de vinte dias, contados da data de recebimento do pedido no setor, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa expressa.

Art. 14. Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, a Ouvidoria Legislativa solicitará ao usuário a complementação de informações, que deverá ser atendida no prazo de trinta dias, contado da data do recebimento do pedido pelo usuário.

§ 1º - A solicitação de complementação de informações suspenderá o prazo previsto no art. 16 desta Resolução, que será retomado a partir da data de resposta do usuário.

§ 2º - A falta de complementação da informação pelo usuário-requerente no prazo estabelecido no caput deste artigo acarretará o arquivamento da manifestação, sem a produção de resposta conclusiva.

Art. 15. Após recebimento, autuação, análise e classificação da manifestação, a Ouvidoria Legislativa procederá ao seguinte encaminhamento:

I - Elogio: será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público e à sua chefia imediata;

II - Reclamação: será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público;

III - Sugestão: será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público, à qual caberá manifestar-se acerca da possiblidade de adoção da providência sugerida;

IV - Solicitação: será encaminhada ao setor ou departamento correspondente à realização da prestação do serviço, quando a solicitação não

puder ser resolvida pela própria Ouvidoria Legislativa;

V - Denúncia: sendo hipótese de conter elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios, será encaminhada à Presidência.

Parágrafo único – A resposta conclusiva da denúncia conterá informação sobre o seu encaminhamento e sobre os procedimentos a serem adotados, ou sobre o seu arquivamento, na hipótese de a denúncia não ser conhecida.

Art. 16. A manifestação do usuário deverá ser respondida preferentemente por meio eletrônico, no prazo de trinta dias, contados da data do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa.

Art. 17. É vedada a cobrança de qualquer valor referente aos procedimentos de ouvidoria, ressalvados os custos para a reprodução de documentos, mídias digitais, postagem e correlatos.

Parágrafo único – A cobrança de que trata o caput deste artigo será dispensada quando o usuário comprovar carência financeira, por meio de documentos oficiais ou declaração própria, apresentados até a retirada ou envio do material.

Art. 18. A Ouvidoria Legislativa e os setores envolvidos na manifestação assegurarão a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário de serviços públicos ou do autor da manifestação, nos termos do disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único – A inobservância ao disposto no caput sujeitará o agente público às penalidades legais pelo seu uso indevido.

Capítulo IV
DA SOLICITAÇÃO DE SIMPLIFICAÇÃO

Art. 19. Os usuários dos serviços públicos poderão apresentar Solicitação de Simplificação, por meio de formulário próprio denominado Simplifique; ao Poder Legislativo Municipal, quando a prestação de serviço público não observar o disposto nesta resolução.

§ 1º - A Solicitação de Simplificação deverá ser apresentada, preferencialmente, por meio eletrônico, em canal único oferecido pela Ouvidoria da Câmara.

§ 2º - Sempre que recebida por meio físico, os órgãos e as entidades deverão digitalizar a Solicitação de Simplificação e promover a sua inserção no canal a que se refere o § 1º deste artigo.

Art. 20. Do formulário simplifique deverá constar:

I - A identificação do solicitante;
II - A especificação do serviço objeto da simplificação;
III - O nome do órgão ou da entidade perante o qual o serviço foi solicitado;
IV - A descrição dos atos ou fatos; e
V - Facultativamente, a proposta de melhoria.

Capítulo V
DA AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 21. Os serviços prestados pelo Poder Legislativo serão avaliados periodicamente, no mínimo a cada ano, por pesquisa de satisfação realizada por instituto especializado ou por outro meio que assegure os resultados e garanta a finalidade almejada e a solidez metodológica e estatística.

Parágrafo único – O relatório contendo o resultado da avaliação, os comentários e as providências adotadas pelos setores competentes quanto ao aprimoramento na prestação dos serviços será publicado na página oficial da internet, no mês subsequente ao da conclusão do levantamento.

Art. 22. A avaliação de que trata o artigo anterior deverá conter, no mínimo, dados sobre a qualidade do atendimento prestado ao usuário, a eficácia dos meios utilizados para a prestação dos serviços, o cumprimento de prazos e o nível de satisfação.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Mesa Diretoria editará normas regulamentadoras complementares por meio de ato próprio, se necessário.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Castelo – SC, 23 de outubro de 2019.

SELMA MARIA FIGURA – Presidente
LEANDRO SIMÕES DE LIMA – Vice-presidente

ANTÔNIO CARLOS MAGRIN – Primeiro Secretário
JOÉLCIO BUENO BOAVENTURA - Segundo Secretário

Esta Resolução foi publicada no Diário Oficial dos Municípios na Data de 23 de outubro de 2019.

DEIVID ALEXSANDER CARVALHO MOURA – Assessor Técnico Legislativo

Morro Grande

Prefeitura

LEI MUNICIPAL Nº 960/2019

Publicação Nº 2201950

LEI Nº 960/2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIONIR ROCHA, Prefeito Municipal de Morro Grande, faz saber a todos os habitantes do Município, que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.1º O Orçamento Geral do Município de Morro Grande para o exercício de 2020 estima a Receita, e fixa a Despesa em R$ 26.800.000,00 (vinte e seis milhões e oitocentos mil reais), sendo R$ 21.070.000,00 (vinte e um milhões e setenta mil reais), do Orçamento Fiscal e R$ 5.730.000,00 (cinco milhões e setecentos e trinta mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

DO ORÇAMENTO DA UNIDADE GESTORA PREFEITURA

Art. 2º O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2020 estima a receita em R$ 25.540.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos e quarenta mil reais), fixa em R$ 20.428.000,00 (vinte milhões e quatrocentos e vinte e oito mil reais) a despesa da Prefeitura Municipal, em R$ 4.082.000,00 (quatro milhões e oitenta e dois mil reais) a transferência financeira para o Fundo Municipal de Saúde, em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mila reais) a transferência financeira para o SAMAE e em R$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais) as transferências financeiras ao Poder Legislativo.

§ 1º A receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

1 .	RECEITAS CORRENTES	24.360.000,00
1.1.	RECEITA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	1.339.000,00
9.1	DEDUÇÕES IMPOSTROS, TAXAS CONTR. MELHORIA	(30.000,00)
1.2	CONTRIBUIÇÕES	120.000,00
1.3.	RECEITA PATRIMONIAL	5.000,00
1.6	RECEITA DE SERVIÇOS	236.000,00
1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.106.500,00
9.7	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(4.536.500,00)
1.9.	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	120.000,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	1.180.000,00
2.1	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	500.000,00
2.2.	ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00
2.4.	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	580.000,00
	TOTAL:	25.540.000,00

§ 2º A despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

22 –	GABINETE DO PREFEITO	733.000,00
23 –	SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO	2.960.000,00
24 –	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.633.000,00
26 -	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6.588.000,00
27 –	SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	420.000,00
28 –	SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	1.200.000,00
30 –	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	5.716.000,00
32 –	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	698.000,00

33 -	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	30.000,00
34 -	CONSELHO TUTELAR	160.000,00
35 –	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	20.000,00
36 -	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	220.000,00
99 –	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
	SOMA DESPESAS POR ORGÃOS:	20.428.000,00

Transferências Financeiras para o Fundo Municipal de Saúde	4.082.000,00
Transferências Financeiras para o SAMAE	150.000,00
Transferências Financeiras para a Câmara Municipal de Vereadores	880.000,00
SOMA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRAS:	5.112.000,00
TOTAL:	25.540.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

04	Administração	3.133.000,00
06	Segurança Pública	58.000,00
08	Assistência Social	888.000,00
12	Educação	6.588.000,00
13	Cultura	80.000,00
15	Urbanismo	1.520.000,00
16	Habitação	20.000,00
18	Gestão Ambiental	150.000,00
20	Agricultura	1.483.000,00
22	Indústria	1.200.000,00
23	Comércio e Serviços	220.000,00
26	Transporte	4.138.000,00
27	Desporto e Lazer	340.000,00
28	Encargos Especiais	560.000,00
99	Reserva de Contingência	50.000,00
	SOMA:	20.428.000,00
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	5.112.000,00
	TOTAL:	25.540.000,00

III– CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

	DESPESAS CORRENTES	15.016.000,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	9.142.000,00
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	175.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	5.699.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	5.412.000,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	5.247.000,00
4.4.90.00.00.00	Amortização da Dívida	115.000,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
9.9.00.00.00.00	Reserva de Contingência	50.000,00
	SOMA:	20.428.000,00
	TRANSF FINANCEIRAS P/ FUNDOS E SAMAE	4.232.000,00
	TRANSF. FINANC. P/ CÂMARA VEREADORES	880.000,00
	TOTAL:	25.540.000,00

§ 3º A despesa da Câmara Municipal de Vereadores será registrada orçamentariamente como transferência financeira pela unidade Prefeitura Municipal e classificada por modalidade de aplicação de despesa, na forma da Lei nº 4.320/64, pela Câmara Municipal.

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE

Art. 3º O orçamento da entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE para o exercício de 2020, estima a receita em R$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), as transferências financeiras do Tesouro Municipal em R$ 4.082.000,00 (quatro milhões e oitenta e dois mil reais), e fixa as despesas em R$ 4.942.000,00 (quatro milhões novecentos e quarenta e dois mil reais).

§ 1º A receita será realizada mediante transferências financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos.

1	RECEITAS CORRENTES	860.000,00
1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	860.000,00

	SOMA:	860.000,00
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	4.082.000,00
	SOMA:	4.942.000,00

§ 2º A despesa da entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

10	SAÚDE	4.842.000,00
96	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
	SOMA	4.942.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

	DESPESAS CORRENTES	4.317.000,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	2.345.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	1.972.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	525.000,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	525.000,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9.9.00.00.00.00	Reserva de Contingência	100.000,00
	SOMA:	4.942.000,00

DO ORÇAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MORRO GRANDE - SAMAE

Art. 4º O Orçamento da entidade SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MORRO GRANDE- SAMAE para o exercício de 2020, estima a receita em R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), as transferências financeiras da Prefeitura em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e fixa as despesas em R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

§ 1º A receita será realizada mediante arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos.

1	RECEITAS CORRENTES	400.000,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	1.500,00
1.6	RECEITA DE SERVIÇOS	381.000,00
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	17.500,00
	SOMA:	400.000,00

§ 2º A despesa da entidade SAMAE, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

17	SANEAMENTO	545.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000,00
	SOMA:	550.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

	DESPESAS CORRENTES	412.000,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	168.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	244.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	133.000,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	133.000,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000,00
9.9.00.00.00.00	Reserva de Contingência	5.000,00
	SOMA:	550.000,00

DO ORÇAMENTO DA UNIDADE GESTORA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 5º O orçamento da unidade CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRO GRANDE para o exercício de 2020, estima as transferências financeiras do Tesouro Municipal em R$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), e fixa as despesas em R$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais).

§ 1º As transferências financeiras do Tesouro Municipal, serão realizadas na forma prevista na legislação pertinente e demais aspectos das

normas contábeis.

§ 2º A despesa da unidade CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	LEGISLATIVA	880.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

	DESPESAS CORRENTES	790.000,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	690.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	100.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	90.000,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	90.000,00
	SOMA:	880.000,00

DOS ORÇAMENTOS DOS DEMAIS FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 6º As despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, CONSELHO TUTELAR, FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO no exercício de 2020, serão destacadas em órgãos próprios da Administração Municipal Direta e Descentralizada.

Parágrafo Único. As receitas auferidas pelos Fundos serão contabilizadas em contas específicas da Unidade Gestora Central e movimentadas em contas bancárias vinculadas aos próprios Fundos, na forma da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo.

§ 1º A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando os dispositivos da Lei Complementar 101/2000 e legislação pertinente.

§ 2º Não se efetivando até o dia 11/12/2020 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes, previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor", desde que o Orçamento para 2020 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar por ato próprio, dotações de uma categoria econômica para outra, de um grupo de natureza de despesa para outra e de uma modalidade de aplicação para outra, todos de um mesmo projeto, atividade ou operação especial, mediante anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas, observada a origem e a destinação dos recursos para o orçamento de cada uma das unidades gestoras.

Art. 9º O Executivo Municipal está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, combinado com o art. 43 da mesma lei, por ato próprio, abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fontes de recursos e até o limite destes:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – o ingresso de valores provenientes de operação de crédito, ou o seu excesso;
III – o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 10. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária, só serão executadas mediante a disponibilidade financeira ou se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 11. Por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, os recursos oriundos de operações de crédito e convênios não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 12. Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 13. Durante o Exercício de 2020, por meio de autorização específica e observada a legislação pertinente, o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 14. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 15. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, termo de ajuste ou congênere, com os governos federal, estadual e municípios circunvizinhos, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de

competência do Município ou não, durante o exercício de 2020.

Parágrafo Único. Os termos de convênios, ajustes ou congêneres, aos quais se refere este artigo, que demandarem contrapartida financeira do Município, serão remetidos à Câmara de Vereadores, para conhecimento e homologação, em até 30 dias de sua assinatura.
Art. 16. As Destinações de Recursos poderão ser alteradas por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, bem como inseridas novas fontes de recurso e despesa orçamentária correspondente, desde que a modalidade esteja prevista no Projeto/Atividade, em especial quando originárias de intervenções do Tribunal de Contas e da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 17. Fazem parte integrante desta lei os ANEXOS e DEMONSTRATIVOS extraídos da Lei Federal nº 4.320/64 oriundos do sistema informatizado de contabilidade e orçamentos.

Art. 18. A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Morro Grande, 22 de outubro de 2019.
VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

Navegantes

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO -- PREGÃO PRESENCIAL 09/2019 FME

Publicação Nº 2203152

PREFEITURA DE NAVEGANTES – PREGÃO PRESENCIAL 09/2019 FME
Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Pregão presencial para registro de preços visando a contratação de empresa, associação ou entidade, especializada em serviços de arbitragem (árbitros, árbitros assistentes, mesários, cronometristas e gandulas), para atender os eventos do calendário de 2020, organizados e apoiados pela Fundação Municipal de Esportes de Navegantes/SC. Entrega/envelopes: 06/11/2019 até às 8h50. Abertura/envelopes: 06/11/2019 às 9h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. EMÍLIO VIEIRA – Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO -- PREGÃO PRESENCIAL 118/2019 PMN

Publicação Nº 2203147

PREFEITURA DE NAVEGANTES – PREGÃO PRESENCIAL 118/2019 PMN
Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Pregão presencial visando a contratação de empresa especializada para organizar, coordenar e realizar o projeto "Árvore dos Desejos", afim de atender as festividades natalinas e alusivas ao calendário ano de 2019, a ser realizado nas dependências do pátio do Paço Municipal da Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte de Navegantes/SC. Entrega/envelopes: 06/11/2019 até às 13h50. Abertura/envelopes: 06/11/2019 às 14h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. EMÍLIO VIEIRA – Prefeito.

AVISO DE SUSPENSÃO -- PREGÃO PRESENCIAL 112/2019 PMNN

Publicação Nº 2203102

Setor de Compras e Licitações

AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO PRESENCIAL 112/2019 PMN

A Prefeitura Municipal de Navegantes torna público que está SUSPENSO por tempo indeterminado, para Alterações do edital do Pregão Presencial 112/2019 PMN, do objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (SANITÁRIOS QUÍMICOS, PROPAGANDA DE RUA COM CARRO DE SOM, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO/ILUMINAÇÃO, TENDAS COM COBERTURAS E TABLADOS, TRIOS ELÉTRICOS, GRADES DE PROTEÇÃO, PALCOS, GERADORES DE ENERGIA), DEVIDAMENTE MONTADOS E INSTALADOS E SEGURANÇA PRIVADA, PARA ATENDER OS EVENTOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, DURANTE O ANO 2019/2020. Maiores informações poderão ser sanadas pelo telefone (47) 3342-9517

Navegantes, 08 de outubro de 2019.

Secretaria de Administração

DECRETO Nº 198 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2201818

DECRETO Nº 198 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019
DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO SALDO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 15º, da Lei nº 3349 de 10/12/2018.
DECRETA:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à transferência do saldo do excesso de arrecadação da fonte de recursos abaixo relacionada, até a importância de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a seguinte dotação:

Fonte de Recursos: 5.001 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
12 – Secretaria Municipal de Educação
12.365.0027 – 2.131 – Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil
103 – 4.4.90.00.00.00 – Investimentos – Aplicações Diretas R$ 200.000,00

Art. 2 º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 22 DE OUTUBRO DE 2019.
Emílio Vieira
Prefeito

DISTRATO 971/2014 - KEYLA

Publicação Nº 2202292

DISTRATO AO CONTRATO Nº. 971/2019

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. EMILIO VIEIRA, e também Secretário Municipal de Administração e Logística, Sr. Márcio da Rosa, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado, KEYLA SILVANO MEMORIA SOUTO, portadora do CPF 613.491.553-06, doravante denominado de CONTRATADA, com fundamento na LEI nº 2384 de 13 de Dezembro de 2010, têm entre si como justo e acordado o presente DISTRATO conforme segue:

CLÁUSULA ÚNICA_-_DO DISTRATO

Constitui objeto do presente DISTRATO A PEDIDO, conforme inciso II art. 10º da Lei 2384/2010 da Secretaria de Administração e Logística, a oficialização do rompimento contratual espelhado no Contrato nº 447/2019, os quais as partes concordam amigavelmente entre si, sem ônus para quaisquer das partes, a partir da data de 18/10/2019.

E por estarem as partes, MUNICÍPIO e CONTRATADO, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Navegantes, 22 de Outubro de 2019.

EMILIO VIEIRA Prefeito do Município de Navegantes		MÁRCIO DA ROSA Secretário de Administração e Logística KEYLA SILVANO MEMORIA SOUTO Contratada

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 43/2019 FMS

Publicação Nº 2201951

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 43/2019 F.M.S

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES torna pública a Ata de Registro de Preços nº 43/2019, relativa ao Pregão Presencial n° 43/2019 FMS - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO VETERINÁRIO, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E BEM ESTAR ANIMAL "DABA", EM ATENDIMENTO AO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA - TAC, AUTOS: 0000302-18.2013.8.24.0135, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC. Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços nº 43/2019 FMS.
Fornecedor: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 00.802.002/001-02
Proprietários: Anacleto Ferrari, Ilizeni Inês Voltolini Ferrari e Gabriela Vitória Ferrari
Valor: R$ 8.989,60
Fornecedor: EVOLUÇÃO PET COMERCIO DE PRODUTOS PARA BANHO/TOSA E VETERINARIA – EIRELI
CNPJ: 11.395.850/0001-52
Proprietário: Valdemir Pimentel Franco
Valor: R$ 102.135,50
Fornecedor: MF DE ALMEIDA & CIA LTDA
CNPJ: 05.021.932/0001-34
Proprietários: Marcio Freitas de Almeida e Neusa Terezinha Freitas de Almeida
Valor: R$ 4.102,20
Fornecedor: OLIMED INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 17.039.142/0001-65
Proprietário: Luciano Alexandre Wandall
Valor: R$ 2.630,00
Fornecedor: SANIMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 24.537.945/0001-05

Proprietária: Maria Evani Pereira
Valor: R$ 4.185,75
Vigência: 21/10/2019 a 21/10/2020
A ata está disponível no Departamento de Licitações.
Informações: tel.: (47) 3342-9500.
Navegantes, 21 de outubro de 2019.

EXTRATO CONTRATUAL 243 Á 260/2019 CONCURSO 005/2019 FMC

Publicação Nº 2201855

Prefeitura Municipal de Navegantes
Fundação municipal de Cultura de Navegantes
Contratante ..... : Prefeitura Municipal de Navegantes
Licitação ..... : Concurso nº 05/2019 FMC.
Recursos.....: Dotações: 2.057.3390.00.00.00.00
Objeto ..... : CONCURSO VISANDO A SELEÇÃO DE OBRAS DE ARTES VISUAIS TRIDIMENSIONAIS PARA REALIZAÇÃO DO "II SALÃO DE ARTES VISUAIS DE NAVEGANTES", ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE NAVEGANTES/SC.
Contrato Nº...: 243/2019 PMN
Contratada ..... : LUCIANA COLVARA BACHILI
CPF ..... : 953.413-310-87
Valor Total ..... : R$ 900,00

Contrato Nº...: 244/2019 PMN
Contratada ..... : DIEGO DE LOS CAMPOS OREFICE 00955475929
CNPJ ..... : 15.096.877/0001-03
Representada por: DIEGO DE LOS CAMPOS
CPF ..... : 009.554.759-29
Valor Total ..... : 1.000,00

Contrato Nº...: 245/2019 PMN
Contratada ..... : ANNA KAROLINE DE MORAES SILVA 05297076919
CNPJ ..... : 33.638.252/0001-08
Representada por: ANNA KAROLINE DE MORAES SILVA
CPF ..... : 052.970.769-19
Valor Total ..... : 1.000,00

Contrato Nº...: 246/2019 PMN
Contratada ..... : DAIANA SCHOROPEL
CPF ..... : 009.287.670-60
Valor Total ..... : 1.000,00

Contrato Nº...: 247/2019 PMN
Contratada ..... : JOÃO PEDRO FERNANDES BORGES
CPF ..... : 087.931.809-00
Valor Total ..... : 1.000,00

Contrato Nº...: 248/2019 PMN
Contratada ..... : LUCIA COLVARA BACHILLI
CPF ..... : 953.413.310-87
Valor Total ..... : 1.000,00

Contrato Nº...: 249/2019 PMN
Contratada ..... : LUCIANA PEREIRA ANTUNES ORTIZ
CPF ..... : 090.730.626-83
Valor Total ..... : 1.000,00

Contrato Nº...: 250/2019 PMN
Contratada ..... : NESTOR VARELA JUNIOR
CPF ..... : 108.147.719-98
Valor Total ..... : 1.000,00

Contrato Nº...: 251/2019 PMN
Contratada ..... : REGINA CELIA MARQUES
CPF ..... : 382.897.849-53
Valor Total ..... : 1.000,00

Contrato Nº...: 252/2019 PMN

Contratada ..... : ANGELA GOERKE
CPF ..... : 180.822.709-34
Valor Total ..... : 1.000,00

Contrato Nº...: 253/2019 PMN
Contratada ..... : DANIELA MARTON
CPF ..... : 368.662.238-65
Valor Total ..... : 1.000,00

Contrato Nº...: 254/2019 PMN
Contratada ..... : IASCARA OARA DE JESUS 53106431920
CNPJ ..... : 32.433.950/001-04
Representada por: IASCARA OARA DE JESUS
CPF ..... : 531.064.319-20
Valor Total ..... : 1.000,00

Contrato Nº...: 255/2019 PMN
Contratada ..... : MOSLEIDE NERI BARBOSA
CPF ..... : 079.018.747-15
Valor Total ..... : 1.000,00

Contrato Nº...: 256/2019 PMN
Contratada ..... : MARISTELA SILVEIRA E SILVA
CPF ..... : 591.715.610-00
Valor Total ..... : 1.000,00

Contrato Nº...: 257/2019 PMN
Contratada ..... : PEDRO GOTTARDI
CPF ..... : 065.752.219-80
Valor Total ..... : 1.000,00

Contrato Nº...: 258/2019 PMN
Contratada ..... : MARCO AURELIO GRACIANO
CPF ..... : 026.633.589-09
Valor Total ..... : 1.000,00

Contrato Nº...: 259/2019 PMN
Contratada ..... : ADRIANO ROSBACK MAYER
CPF ..... : 576.220.940-72
Valor Total ..... : 1.000,00

Contrato Nº...: 260/2019 PMN
Contratada ..... : DANIELA CRISTINA SOUZA DE MIRANDA 92422241972
CNPJ ..... : 32.052.362/0001-05
Representada por: DANIELA CRISTINA SOUZA DE MIRANDA
CPF ..... : 924.222.419-72
Valor Total ..... : 1.000,00

Vigência ..... : Início: 16/10/2019 Término: 31/12/2019.
Navegantes, 16 de Outubro de 2019.

PORTARIA 2870/2019

Publicação Nº 2202087

PORTARIA N º 2870 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

"CONCEDE AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA DA CARGA HORÁRIA QUE ESPECIFICA"

O Prefeito Municipal de Navegantes, no uso das suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 2230/2009 e 2530/2011
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA DA CARGA HORÁRIA SEMANAL a MAELLY CUSTÓDIO PIVATTO, Matrícula 6199703, efetiva no cargo de Professora de Anos Finais, de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A presente ampliação temporária da carga horária é concedida pelo período de 07/10/2019 a 13/12/2019.

Art. 3º. A carga horária de 40 (quarenta) horas semanais será integralmente cumprida no Centro Municipal de Educação Infantil Profª. Bruce Craston Kay.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 16 DE OUTUBRO DE 2019
EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

GISLENE RODRIGUES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 2873/2019

Publicação Nº 2202094

PORTARIA N º 2873 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR PÚBLICA A CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a LUIZ ARINO DE SOUZA, matrícula 3999402, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS , com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 622 (seiscentos e vinte e dois) dias consecutivos, com início em 17.01.2018 e término em 30.09.2019, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 17.01.2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 16 DE OUTUBRO DE 2019

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 2877/2019

Publicação Nº 2202086

PORTARIA N º 2877 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019
EXONERA A PEDIDO SERVIDOR DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, A PEDIDO, por este ato, da função de confiança de DIRETOR DE EXECUÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS, ANTONIO CARLOS ULLER.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 16 DE OUTUBRO DE 2019
EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 2879/2019

Publicação Nº 2202092

PORTARIA N º 2879 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR PÚBLICA A CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a MARCIA MENDES PACKER, matrícula 183703, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 94 (noventa e quatro) dias consecutivos, com início em 15.07.2019 e término em 16.10.2019, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 15.07.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 16 DE OUTUBRO DE 2019

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 2884/2019

Publicação Nº 2202089

PORTARIA N º 2884 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE QUE ESPECIFICA

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a CINTIA SOUZA DA SILVA LEAL, matrícula 407505, ocupante do cargo de PROFESSORA, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início em 09.10.2019 e término em 05.04.2020, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Os 60 (sessenta) dias de prorrogação já incluídos no período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria estão amparados pela lei municipal 2088/2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 09.10.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 16 DE OUTUBRO DE 2019

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 2885/2019 DESIGNA FISCAL DE CONTRATO 243 Á 260/2019 FMC

Publicação Nº 2201858

PORTARIA Nº 2885 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar os contratos mº 243/2019, 244/2019, 245/2019, 246/2019, 247/2019, 248/2019, 249/2019, 250/2019, 251/2019, 252/2019, 253/2019, 254/2019, 255/2019, 256/20190 257/2019, 258/2019, 259/2019 e 260/2019, do Concurso 005/2019 FMC, cujo objeto: CONCURSO VISANDO A SELEÇÃO DE OBRAS DE ARTES VISUAIS TRIDIMENSIONAIS PARA REALIZAÇÃO DO "II SALÃO DE ARTES VISUAIS DE NAVEGANTES", ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE NAVEGANTES/SC. Conforme Concurso nº 005/2019 FMC.

Fiscal: GABRIELA SPEZZATTO -- (titular)
NIVALDO JOSÉ KLOPPEL -- (suplente)

II - Esta Portaria entra em vigor a partir de data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 17 DE OUTUBRO DE 2019.

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 2887/2019

Publicação Nº 2202105

PORTARIA N º 2887 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE QUE ESPECIFICA

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a CLAUDIA APARECIDA REIS MAXIMIANO DA CUNHA, matrícula 63292303, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início em 16.10.2019 e término em 12.04.2020, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Os 60 (sessenta) dias de prorrogação já incluídos no período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria estão amparados pela lei municipal 2088/2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 16.10.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 18 DE OUTUBRO DE 2019

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 2888/2019

Publicação Nº 2202102

PORTARIA N º 2888 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR PÚBLICA A CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA SIQUEIRA, matrícula 6230605, ocupante do cargo de AGENTE DE EDUCAÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 174 (cento e setenta e quatro) dias consecutivos, com início em 17.04.2019 e término em 07.10.2019, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 17.04.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 18 DE OUTUBRO DE 2019

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 2907/2019

Publicação Nº 2202104

PORTARIA N º 2907 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE QUE ESPECIFICA

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a DARLINE NUNES DE SOUZA, matrícula 63362803, ocupante do cargo de AGENTE DE EDUCAÇÃO, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início em 19.10.2019 e término em 15.04.2019, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Os 60 (sessenta) dias de prorrogação já incluídos no período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria estão amparados pela lei municipal 2088/2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 19.10.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 21 DE OUTUBRO DE 2019

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 2910/2019 DESIGNA FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 2201955

PORTARIA Nº 2910 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preço 43/2019 FMS do processo licitatório, Pregão Presencial nº 43/2019 FMS cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO VETERINÁRIO, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E BEM ESTAR ANIMAL "DABA", EM ATENDIMENTO AO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA - TAC, AUTOS: 0000302-18.2013.8.24.0135, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC. Conforme Pregão Presencial nº 43/2019 FMS.

Fiscal: GISELICA DE CASSIA GUERRI PADOVAN -- (titular)
CARLA DA SILVA DE CARVALHO -- (suplente)

II - Esta Portaria entra em vigor a partir de data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 21 DE OUTUBRO DE 2019.

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 2924/2019

Publicação Nº 2203070

PORTARIA N º 2924 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019
EXONERA SERVIDOR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, por este ato, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE AUDIÊNCIAS, JOÃO PAULO GARCIA PIRES.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 21 DE OUTUBRO DE 2019
EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 2926/2019

Publicação Nº 2203072

PORTARIA N º 2926 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019
NOMEIA PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, por este ato, para exercer o cargo de provimento em comissão de EXECUTIVO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS I, JOÃO PAULO GARCIA PIRES.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 22 DE OUTUBRO DE 2019
EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 2928/2019

Publicação Nº 2202917

PORTARIA Nº 2928 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

DESIGNA SERVIDORA AUTORIZADA A DIRIGIR O VEÍCULO QUE ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica de Navegantes
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR, por este ato, a servidora Carla da Silva de Carvalho – CNH 04161622371 a dirigir o veículo SIENA – PLACA MMA 5624, que será utilizado para a realização dos trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 22 DE OUTUBRO DE 2019.

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 2929/2019

Publicação Nº 2202921

PORTARIA Nº 2929 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

DESIGNA SERVIDOR AUTORIZADO A DIRIGIR O VEÍCULO QUE ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio

de 2017, bem como a Lei Orgânica de Navegantes
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR, por este ato, o servidor Manoel Julio Gaya – CNH 03168637993 a dirigir o veículo SIENA – PLACA MMA 5624, que será utilizado para a realização dos trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 22 DE OUTUBRO DE 2019.

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS 2880-2883/2019

Publicação Nº 2202096

PORTARIA N º 2880 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a FRANCIELE CANDIDO, matrícula 1977801, ocupante do cargo de PROFESSORA, com carga horária de 40 horas semanais, com início do afastamento em 09.10.2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 09.10.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 16 DE OUTUBRO DE 2019

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2881 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a MARIA CLEIDE GONÇALVES, matrícula 6277801, ocupante do cargo de PROFESSORA, com carga horária de 20 horas semanais, com início do afastamento em 16.10.2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 16.10.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 16 DE OUTUBRO DE 2019

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2882 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS, matrícula 177903, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, com início do afastamento em 14.10.2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 14.10.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 16 DE OUTUBRO DE 2019

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2883 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a MARIANA FAGUNDES SILVEIRA, matrícula 503206, ocupante do cargo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais, com início do afastamento em 11.10.2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 11.10.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 16 DE OUTUBRO DE 2019

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS 2892 A 2895 E 2890 A 2891/2019

Publicação Nº 2202099

PORTARIA N º 2892 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a SANDRA REGINA FURTADO, matrícula 4496405, ocupante do cargo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais, com início do afastamento em 19.10.2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 19.10.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 21 DE OUTUBRO DE 2019

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2893 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a VANESSA DE SOUZA DE CARVALHO , matrícula 358106, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, com início do afastamento em 16.10.2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 19.10.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 21 DE OUTUBRO DE 2019

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2894 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a ANA RUBIA DO AMARAL ROSA, matrícula 291108, ocupante do cargo de PROFESSORA, com carga horária de 40 horas semanais, com início do afastamento em 19.10.2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 19.10.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 21 DE OUTUBRO DE 2019

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2895 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a MARIA LUIZA KEUNECKE BALTAZAR, matrícula 167812, ocupante do cargo de PROFESSORA, com carga horária de 30 horas semanais, com início do afastamento em 19.10.2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 19.10.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 21 DE OUTUBRO DE 2019

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2890 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a ELAINE BARROS DA SILVA CAVALCANTE, matrícula 6326002, ocupante do cargo de VIGIA, com carga horária de 40 horas semanais, com início do afastamento em 18.10.2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 18.10.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 21 DE OUTUBRO DE 2019

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2891 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a DOMINGOS SOUZA FILHO, matrícula 175202, ocupante do cargo de MOTORISTA, com carga horária de 40 horas semanais, com início do afastamento em 16.10.2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 16.10.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 21 DE OUTUBRO DE 2019

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS 2897 A 2904/2019

Publicação Nº 2202110

PORTARIA N º 2897 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, a MARINA PETRY FLOR HOSTINS, matrícula 6272801, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Municipais, efetivo (a) no cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para usufruir de 30 (trinta) dias.
Art. 2º. O período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria inicia em 21 de outubro de 2019 e termina em 19 de novembro de 2019.
Art. 3º. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, independentemente de ser notificado pela Administração.
Art. 4º. A licença prêmio ora concedida corresponde ao período aquisitivo de 2012/2017.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 21 DE OUTUBRO DE 2019.

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2898 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, a LEONILDA DE SOUZA, matrícula 6278001, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Municipais, efetivo (a) no cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para usufruir de 60 (sessenta) dias.
Art. 2º. O período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria inicia em 21 de outubro de 2019 e termina em 19 de dezembro de 2019.
Art. 3º. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, independentemente de ser notificado pela Administração.
Art. 4º. A licença prêmio ora concedida corresponde ao período aquisitivo de 2013/2018.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 21 DE OUTUBRO DE 2019.

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2899 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, a MARIA JULIANA DA SILVA, matrícula 226407, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Municipais, efetivo (a) no cargo de PROFESSORA, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para usufruir de 60 (sessenta) dias.
Art. 2º. O período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria inicia em 21 de outubro de 2019 e termina em 19 de dezembro de 2019.
Art. 3º. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, independentemente de ser notificado pela Administração.
Art. 4º. A licença prêmio ora concedida corresponde ao período aquisitivo de 2011/2016.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 21 DE OUTUBRO DE 2019.

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2900 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, a MARIA JULIANA DA SILVA, matrícula 226410, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Municipais, efetivo (a) no cargo de PROFESSORA, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para usufruir de 60 (sessenta) dias.
Art. 2º. O período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria inicia em 21 de outubro de 2019 e termina em 19 de dezembro de 2019.
Art. 3º. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, independentemente de ser notificado pela Administração.
Art. 4º. A licença prêmio ora concedida corresponde ao período aquisitivo de 2013/2018.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 21 DE OUTUBRO DE 2019.

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2901 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, a ROSANE DE SIQUEIRA PRESTES, matrícula 420809, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Municipais, efetivo (a) no cargo de PROFESSORA, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para usufruir de 60 (sessenta) dias.
Art. 2º. O período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria inicia em 16 de outubro de 2019 e termina em 14 de dezembro de 2019.
Art. 3º. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, independentemente de ser notificado pela Administração.
Art. 4º. A licença prêmio ora concedida corresponde ao período aquisitivo de 2007/2012.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 16.10.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 21 DE OUTUBRO DE 2019.

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2902 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, a MIRELLA SHELLIGAN MAIA RIBEIRO, matrícula 359004, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Municipais, efetivo (a) no cargo de PROFESSORA, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para usufruir de 60 (sessenta) dias.
Art. 2º. O período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria inicia em 15 de outubro de 2019 e termina em 13 de dezembro de 2019.
Art. 3º. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, independentemente de ser notificado pela Administração.
Art. 4º. A licença prêmio ora concedida corresponde ao período aquisitivo de 2010/2015.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 15.10.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 21 DE OUTUBRO DE 2019.

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2903 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, a MARILUCIA DE OLIVEIRA SAID, matrícula 417706, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Municipais, efetivo (a) no cargo de PROFESSORA, com carga horária de 40 (vinte) horas semanais, para usufruir de 60 (sessenta) dias.
Art. 2º. O período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria inicia em 15 de outubro de 2019 e termina em 13 de dezembro de 2019.
Art. 3º. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, independentemente de ser notificado pela Administração.
Art. 4º. A licença prêmio ora concedida corresponde ao período aquisitivo de 2014/2019.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 15.10.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 21 DE OUTUBRO DE 2019.

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2904 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, a JOYCE DA SILVA POPOVISK, matrícula 492802, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Municipais, efetivo (a) no cargo de PROFESSORA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para usufruir de 60 (sessenta) dias.
Art. 2º. O período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria inicia em 21 de outubro de 2019 e termina em 19 de dezembro de 2019.
Art. 3º. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, independentemente de ser notificado pela Administração.
Art. 4º. A licença prêmio ora concedida corresponde ao período aquisitivo de 2014/2019.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 21 DE OUTUBRO DE 2019.

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Câmara Municipal

PORTARIAS Nº 035-2019 - DESIGNA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR

Publicação Nº 2201781

NAVEGANTES CÂMARA DE VEREADORES
Rua Ezequiel Antero Rocha, 315 – Centro - Navegantes
CNPJ. 83.551.531/0001- 08 CEP. 88.375-000
Fone/fax (47)3342.1818 – E-mail: camara.munip@terra.com.br

PORTARIA LEGISLATIVA NÚMERO 035/2019

Ementa: "Dispõe sobre o recebimento de denúncia de infração político-administrativa do Vereador Paulo Ney Laurentino, apresentada pela Senhora Maria Rosimeri Platen Regis, e sobre a constituição de Comissão Processante referente ao Processo de Cassação do Mandato do Vereador nº 01/2019 e dá outras providências."

Considerando que foi recebida por maioria simples dos Vereadores a denúncia de infração político-administrativa praticada pelo Vereador, Sr. Paulo Ney Laurentino, apresentada pelo pela Senhora Maria Rosimeri Platen Regis, por noticia fato previsto no Decreto-lei nº 201/67.

Considerando que foi constituída Comissão Processante formada por três Vereadores, nos termos do artigo 5º, II, do Decreto-Lei nº 201/67 para o prosseguimento do Processo de Cassação do Mandato do Vereador nº 01/2019;

Considerando que os Vereadores integrantes da Comissão Processante elegeram Presidente o Vereador José dos Santos(PSD); o Relator o Vereador Cirino Adolfo Cabral Neto (MDB), e o Membro o Vereador Samuel Vianei Paganelli (PSDB);

Considerando que o Processo de Cassação do Mandato do Vereador nº 01/2019 deverá prosseguir sob a responsabilidade da Comissão Processante, nos termos do que dispõe o artigo 5º, incisos III a VII, do Decreto-Lei nº 201/67;

O Presidente da Câmara de Vereadores de Navegantes, JEFFERSON MACHADO MACARINI no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 38 e seus inciso do Regimento Interno C/C Decreto Lei 201/67, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Processo de Cassação do Mandato do Vereador Paulo Ney Laurentino nº 01/2019.

Art. 2º. A condução do processo ficará sob a responsabilidade da Comissão Processante, composta pelo Presidente Vereador José dos Santos(PSD); o Relator o Vereador Cirino Adolfo Cabral Neto (MDB), e o Membro o Vereador Samuel Vianei Paganelli (PSDB), que deverão observar todos os trâmites previstos no artigo 5º, inciso III a VII, do Decreto-Lei nº 201/67.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Navegantes, em 21 de outubro de 2019.
JEFFERSON MACHADO MACARINI
Presidente da Câmara Municipal de Navegantes/SC

Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes - NavegantesPREV

EXTRATO 4° TERMO ADITIVO 11/2019

Publicação Nº 2203141

Extrato Termo Aditivo n° 11/2019
Licitação: Dispensa de Licitação nº 04/2016
Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES
Contratada: MERKADIA INTERNET EIRELI ME
CNPJ: 07.829.299/0001-30
Objeto: Quarto termo aditivo, cujo objeto é a alteração da vigência do contrato original e seus termos aditivos.
Dotação: 29.01.3.3.90.39.08.00.00.00
Valor: R$ 502,09 (quinhentos e dois reais, e nove centavos) mensais
Vigência: Início 01/01/2020 – Término 31/12/2020
Navegantes, 08 de outubro de 2019.
GISELE DE OLIVEIRA FERNANDES
Diretora Presidente

Nova Erechim

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 006 - CONCEDE FÉRIAS DEBORA

Publicação Nº 2203321

PORTARIA Nº 006/2019

"FÉRIAS SERVIDORA DEBORA CRISTINA WERLANG."

ELENI REMUS DAL VESCO, Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação em vigor, e conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO:

Que conforme prevê o artigo 59 da Lei Complementar nº 025/01, de 02 de julho de 2001, o Servidor Municipal após cada período de 12 (doze) meses de serviço público, terá direito a férias.

R E S O LV E:

Art. 1º Fica concedido 10 (dez) dias de Férias para a Servidora Municipal DEBORA CRISTINA WERLANG, Matrícula 523/01, ocupante do cargo de Assessora Jurídica, lotado na Câmara de Vereadores de Nova Erechim, a ser usufruída no período de 05.11.2019 a 14.11.2019, referente ao período 01.01.2018 a 31.12.2018.

Art. 2º Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Erechim-SC, 22 de Outubro de 2019.
ELENI REMUS DAL VESCO
Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Erechim

PORTARIA Nº 007 - CONCEDE FÉRIAS PAULO

Publicação Nº 2203323

PORTARIA Nº 007/2019

"FÉRIAS SERVIDOR PAULO ROBERTO DALLASTRA."

ELENI REMUS DAL VESCO, Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação em vigor, e conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO:

Que conforme prevê o artigo 59 da Lei Complementar nº 025/01, de 02 de julho de 2001, o Servidor Municipal após cada período de 12 (doze) meses de serviço público, terá direito a férias.

R E S O LV E:

Art. 1º Fica concedido 10 (dez) dias de Férias para o Servidor Municipal PAULO ROBERTO DALLASTRA, Matrícula 507/01, ocupante do cargo de Contador, lotado na Câmara de Vereadores de Nova Erechim, a ser usufruída no período de 02.12.2019 a 11.12.2019, referente ao período 01.01.2018 a 31.12.2018.

Art. 2º Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Erechim-SC, 22 de Outubro de 2019.
ELENI REMUS DAL VESCO
Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Erechim

Nova Itaberaba

Prefeitura

DECRETO Nº. 295/2019 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2203284

DECRETO Nº. 295/2019 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

MARCIANO MAURO PAGLIARINI, Prefeito Municipal de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Municipal nº 1.217/2018, de 27 novembro de 2018.
DECRETA:

Art 1º- Fica aberto Crédito Suplementar Adicional no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba no exercício 2019, no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais) no Projeto Atividade 2.005 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Fazenda, na modalidade de aplicação 3.3.90 Aplicação Direta – na Fonte 01.00 – Recursos Ordinários, conforme programação a seguir.

Órgão: 03 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Unidade Orçamentária: 01 Sec. Municipal de Administração e Fazenda
Função: 04 Administração
Sub-Função: 122 Administração e Fazenda
Programa: 0003 ADMINSTRAÇÃO E FAZENDA
Projeto/Atividade: 2.005 MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DA SEC. DE ADM. E FAZENDA
Modalidade de Aplicação 3.3.90 – Aplicação Direta
Fonte: 01.00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Fonte de Recurso R$ 6.000,00

Art. 2º - Os recursos para Abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais) provenientes da anulação de dotação da Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba, conforme descriminação a seguir.

Órgão: 03 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Unidade Orçamentária:01 Sec. Municipal de Administração e Fazenda
Função: 04 Administração
Sub-Função: 122 Administração e Fazenda
Programa: 0003 ADMINSTRAÇÃO E FAZENDA
Projeto/Atividade: 2.005 MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DA SEC. DE ADM. E FAZENDA
Modalidade de Aplicação 4.4.90 – Aplicação Direta
Fonte: 01.00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Fonte de Recurso R$ 6.000,00

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA ITABERABA – SC, EM 21 DE OUTUBRO DE 2019.
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretário Mun. De Administração e Fazenda.

DECRETO Nº. 296/2019 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2203285

DECRETO Nº. 296/2019 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

MARCIANO MAURO PAGLIARINI, Prefeito Municipal de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Municipal nº 1.253/2019, de 22 outubro de 2019.
DECRETA:

Art 1º- Fica aberto Crédito Suplementar Adicional no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde Nova Itaberaba no exercício 2019, no valor de R$ 530.100,00 (Quinhentos e trinta mil e cem reais), no Projeto Atividade 2.018 - Manutenção das Atividades de Saúde Pública, na

modalidade de aplicação 3.1.90 e 3.3.90 na Aplicação Direta – na Fonte 01.02 – Receita Imp./Transf. Imp. Saúde, conforme programação a seguir.

Órgão: 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária:01 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Sub-Função: 301 Atenção Básica
Programa: 0013 MAIS SAÚDE
Projeto/Atividade: 2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PUBLICA
Modalidade de Aplicação 3.1.90 – Aplicação Direta R$ 430.100,00
Modalidade de Aplicação 3.3.90 – Aplicação Direta R$ 100.000,00
Fonte: 0.1.02 Receita Imp./Transf. Imp. Saúde
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Fonte de Recurso

Art. 2º - Os recursos para Abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será no valor de R$ 530.100,00 (Quinhentos e trinta mil e cem reais.) provenientes da anulação de dotação do Orçamento do Munícipio de Nova Itaberaba, conforme descriminação a seguir.

Órgão: 03 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Unidade Orçamentária:01 Sec. Municipal de Administração e Fazenda
Função: 04 Administração
Sub-Função: 122 Administração e Fazenda
Programa: 0003 ADMINSTRAÇÃO E FAZENDA
Projeto/Atividade: 2.005 MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DA SEC. DE ADM. E FAZENDA
Modalidade de Aplicação 3.1.90 – Aplicação Direta
Fonte: 01.00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Fonte de Recurso R$ 184.000,00

Órgão: 03 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Unidade Orçamentária:01 Sec. Municipal de Administração e Fazenda
Função: 28 Encargos Especiais
Sub-Função: 846 Outros Encargos Especiais
Programa: 0014 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
Projeto/Atividade: 0.001 DIVIDA FUNDADA INTERNA
Modalidade de Aplicação 3.2.90 – Aplicação Direta R$ 100.000,00
Modalidade de Aplicação 4.6.90 – Aplicação Direta R$ 70.000,00
Fonte: 01.00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Fonte de Recurso

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária: 01 Gabinete do Prefeito
Função: 04 Administração
Sub-Função: 122 Administração e Fazenda
Programa: 0003 GABINETE
Projeto/Atividade: 2.003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
Modalidade de Aplicação 4.4.90 – Aplicação Direta
Fonte: 01.00 - Recursos Ordinários R$ 5.000,00
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Fonte de Recurso

Órgão: 03 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Unidade Orçamentária:01 Sec. Municipal de Administração e Fazenda
Função: 04 Administração
Sub-Função: 122 Administração e Fazenda
Programa: 0003 ADMINSTRAÇÃO E FAZENDA
Projeto/Atividade: 1.008 AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
Modalidade de Aplicação 3.3.90 – Aplicação Direta R$ 1.000,00
Modalidade de Aplicação 4.4.90 – Aplicação Direta R$ 1.000,00
Fonte: 01.00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Fonte de Recurso

Projeto/Atividade: 2.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Modalidade de Aplicação 3.3.50 – Aplicação Direta R$ 5.000,00
Fonte: 01.00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Fonte de Recurso

Projeto/Atividade: 2.006 PARCERIAS COM ENTIDADES MUNICIPALISTAS
Modalidade de Aplicação 3.1.71 – Aplicação Direta R$ 29.000,00
Modalidade de Aplicação 3.3.50 – Aplicação Direta R$ 65.000,00
Modalidade de Aplicação 3.3.71 – Aplicação Direta R$ 8.600,00

Modalidade de Aplicação 3.3.93 – Aplicação Direta R$ 15.000,00
Modalidade de Aplicação 4.4.71 – Aplicação Direta R$ 1.000,00
Fonte: 01.00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Fonte de Recurso

Órgão: 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
Unidade Orçamentária:02 Departamento de Cultura
Função: 13 Cultura
Sub-Função: 392 Difusão Cultura
Programa: 0005 CULTURA
Projeto/Atividade: 1.014 – EDIFICAÇÃO/CENTRO CULTURA
Modalidade de Aplicação 4.4.9.0 – Aplicação Direta
Fonte: 01.00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Fonte de Recurso R$ 1.000,00

Projeto/Atividade: 2.035 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL
Modalidade de Aplicação 4.4.9.0 – Aplicação Direta
Fonte: 01.00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Fonte de Recurso R$ 1.000,00

Unidade Orçamentária:03 Departamento de Esportes
Função: 27 Desporto e Lazer
Sub-Função: 812 Desporto Comunitário
Programa: 0006 DESPORTO MUNICIPAL
Projeto/Atividade: 1.009 – EDIFICAÇÃO/REFORMAS E PRAÇAS ESPORTIVAS
Modalidade de Aplicação 4.4.9.0 – Aplicação Direta
Fonte: 01.00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Fonte de Recurso R$ 1.000,00
Unidade Orçamentária: 04 Departamento de Turismo
Função: 23 Comercio e Turismo
Sub-Função: 695 Turismo
Programa: 0016 TURISMO
Projeto/Atividade: 2.036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO
Modalidade de Aplicação 3.3.90 – Aplicação Direta R$ 1.000,00
Modalidade de Aplicação 4.4.9.0 – Aplicação Direta R$ 1.000,00
Fonte: 01.00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Fonte de Recurso

Órgão: 05 SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade Orçamentária: 01 Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 008 Assistência Social
Sub-Função: 244 Assistência Comunitária
Programa: 0007 ASSISTÊNCIA INTEGRADA
Projeto/Atividade: 1.006 – CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REF.DE ASSISTENCIA SOCIAL
Modalidade de Aplicação 4.4.9.0 – Aplicação Direta
Fonte: 01.00 - Recursos Ordinários R$ 1.000,00
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Fonte de Recurso

Órgão: 05 SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade Orçamentária: 03 Fundo do Idoso
Função: 008 Assistência Social
Sub-Função: 241 Fundo Ao Idoso
Programa: 0007 ASSISTÊNCIA INTEGRADA
Projeto/Atividade: 2.038 – MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSOS
Modalidade de Aplicação 3.3.9.0 – Aplicação Direta R$ 9.800,00
Modalidade de Aplicação 4.4.9.0 – Aplicação Direta R$ 1.000,00
Fonte: 01.00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Fonte de Recurso

Órgão: 05 SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade Orçamentária: 04 Fundo Municipal de Habitação
Função: 16 Habitação
Sub-Função: 482 Habitação Urbana
Programa: 0012 CASA NOVA
Projeto/Atividade: 1.010 – IMPLANTAÇÃO DE UNID. HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL
Modalidade de Aplicação 4.4.9.0 – Aplicação Direta
Fonte: 01.00 - Recursos Ordinários R$ 1.000,00
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Fonte de Recurso

Projeto/Atividade: 2.037– MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Modalidade de Aplicação 4.4.9.0 – Aplicação Direta
Fonte: 01.00 - Recursos Ordinários R$ 5.000,00
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Fonte de Recurso

Órgão: 06 SECRETARIA MUN. URBANISMO E TRANSPORTES
Unidade Orçamentária:01 Departamento de Urbanismo
Função: 15 Urbanismo
Sub-Função: 451 Infra Estrutura Urbana
Programa: 0011 URBANISMO
Projeto/Atividade: 1.003 PAVIMENTAÇÃO DE LOUGRAOURDO PUBLICOS
Modalidade de Aplicação 3.3.90 – Aplicação Direta R$ 1.000,00
Modalidade de Aplicação 4.4.90 – Aplicação Direta R$ 5.800,00
Fonte: 01.00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Fonte de Recurso
Órgão: 06 SECRETARIA MUN. URBANISMO E TRANSPORTES
Unidade Orçamentária: 01 Departamento de Urbanismo
Função: 17 Saneamento
Sub-Função: 512 Saneamento Básico Urbano
Programa: 0011 URBANISMO
Projeto/Atividade: 1.015 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO
Modalidade de Aplicação 4.4.90 – Aplicação Direta
Fonte: 01.00 - Recursos ordinários
Detalhamento: 0000 – Sem detalhamento da Destinação de Recursos R$ 5.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA MUN. URBANISMO E TRANSPORTES
Unidade Orçamentária: 01 Departamento de Urbanismo
Função: 22 Industria
Sub-Função: 661 Promoção Industrial
Programa: 0011 URBANISMO
Projeto/Atividade: 1.002 – IMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA NA ÁREA INDUSTRIAL
Modalidade de Aplicação 4.4.90 – Aplicação Direta
Fonte: 01.00 - Recursos ordinários
Detalhamento: 0000 – Sem detalhamento da Destinação de Recursos R$ 1.000,00

Orgão: 06 SECRETARIA MUN. URBANISMO E TRANSPORTES
Unidade Orçamentária:03 Departamento de Transportes e Obras
Função: 26 Transporte
Sub-Função: 782 Transporte Rodoviário
Programa: 0010 TRANSPORTES E OBRAS
Projeto/Atividade: 2.027 AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQ.CAM..EQUIP.E MOB. EM GERAL
Modalidade de Aplicação 4.4.90 – Aplicação Direta
Fonte: 01.00 - Recursos ordinários
Detalhamento: 0000 – Sem detalhamento da Destinação de Recursos R$ 9.900,00

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA ITABERABA – SC, 22 DE OUTUBRO DE 2019.
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretário de Administração e Fazenda

SAMUEL BOTTIN BOTH
Consultor Jurídico

DECRETO Nº. 297/2019 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2203286

DECRETO Nº. 297/2019 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

MARCIANO MAURO PAGLIARINI, Prefeito Municipal de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Municipal nº 1.254/2019, de 22 outubro de 2019.

DECRETA:

Art 1º- Fica aberto Crédito Suplementar Adicional no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba no exercício 2019, no valor de R$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais), no Projeto Atividade 2.008 - Manutenção das Atividades Do Ensino Fundamental, na modalidade de aplicação 3.1.90 Aplicação Direta e no Projeto Atividade 2.013 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar, na modalidade de aplicação 3.3.90 – Aplicação Direta – na Fonte 01.01 – Receita Imp./Transf. Imp. Educação, conforme programação a seguir.

Órgão: 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
Unidade Orçamentária:01 Departamento de Educação
Função: 12 Educação
Sub-Função: 361 Ensino Fundamental
Programa: 0004 EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
Projeto/Atividade: 2.008 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Modalidade de Aplicação 3.1.90 – Aplicação Direta
Fonte: 0.1.01 – Rec. Imp. Transferenciais Imp. Educação
Detalhamento: 0000 – Sem detalhamento da Destinação de Recursos R$ 224.000,00

Projeto/Atividade: 2.013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR
Modalidade de Aplicação 3.3.90 – Aplicação Direta
Fonte: 0.1.01 – Rec. Imp. Transferenciais Imp. Educação
Detalhamento: 0000 – Sem detalhamento da Destinação de Recursos R$ 40.000,00

Art. 2º - Os recursos para Abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será no valor de R$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais) provenientes da anulação de dotação do Orçamento do Munícipio de Nova Itaberaba, conforme descriminação a seguir.

Órgão: 08 SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 01 Depto de Agricultura
Função: 20 Agricultura
Sub-Função: 606 Extensão Rural
Programa: 0009 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Projeto/Atividade: 2.032 Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
Modalidade de Aplicação 3.1.90 – Aplicação Direta
Fonte: 01.00 – Recursos Ordinários
Detalhamento: 0000 – Sem detalhamento da Destinação de Recursos R$ 204.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
Unidade Orçamentária:01 Departamento de Educação
Função: 12 Educação
Sub-Função: 362 Ensino Médio
Programa: 0004 Educação Para o Desenvolvimento
Projeto/Atividade: 2.010 Apoio ao Ensino Médio
Modalidade de Aplicação 3.3.90 – Aplicação Direta
Fonte: 01.00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Fonte de Recurso R$ 60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA ITABERABA – SC, 22 DE OUTUBRO DE 2019.
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretário de Administração e Fazenda

SAMUEL BOTTIN BOTH
Consultor Jurídico

EXTRATO DE CONTRATO Nº 173-2019

Publicação Nº 2203287

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 173/2019, de 22/10/19
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba
CONTRATADO: ARTSHOW COMERCIO DE FOGOS DE ARTIFICIO E ARTIGOS PARA FESTA
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para realização de Show Pirotecnico na Inauguração da Iluminação Natalina da Praça

Municipal.
VALOR DO CONTRATO: R$ 3.000,00 (três mil reais)
AMPARO LEGAL Dispensa por Limite nº 132/2019, Lei nº 10.520/02 e
Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.253 / 2019 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2203288

LEI Nº 1.253 / 2019 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS "PROVIDÊNCIAS "

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Itaberaba VOTOU e APROVOU e ele SANCIONA a seguinte:

LEI

Art 1º- Fica aberto Crédito Suplementar Adicional no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde Nova Itaberaba no exercício 2019, no valor de R$ 530.100,00 (Quinhentos e trinta mil e cem reais), no Projeto Atividade 2.018 - Manutenção das Atividades de Saúde Pública, na modalidade de aplicação 3.1.90 e 3.3.90 na Aplicação Direta – na Fonte 01.02 – Receita Imp./Transf. Imp. Saúde, conforme programação a seguir.

Órgão: 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária:01 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Sub-Função: 301 Atenção Básica
Programa: 0013 MAIS SAÚDE
Projeto/Atividade: 2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PUBLICA
Modalidade de Aplicação 3.1.90 – Aplicação Direta R$ 430.100,00
Modalidade de Aplicação 3.3.90 – Aplicação Direta R$ 100.000,00
Fonte: 0.1.02 Receita Imp./Transf. Imp. Saúde
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Fonte de Recurso

Art. 2º - Os recursos para Abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será no valor de R$ 530.100,00 (Quinhentos e trinta mil e cem reais.) provenientes da anulação de dotação do Orçamento do Munícipio de Nova Itaberaba, conforme descriminação a seguir.

Órgão: 03 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Unidade Orçamentária:01 Sec. Municipal de Administração e Fazenda
Função: 04 Administração
Sub-Função: 122 Administração e Fazenda
Programa: 0003 ADMINSTRAÇÃO E FAZENDA
Projeto/Atividade: 2.005 MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DA SEC. DE ADM. E FAZENDA
Modalidade de Aplicação 3.1.90 – Aplicação Direta
Fonte: 01.00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Fonte de Recurso R$ 184.000,00

Órgão: 03 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Unidade Orçamentária:01 Sec. Municipal de Administração e Fazenda
Função: 28 Encargos Especiais
Sub-Função: 846 Outros Encargos Especiais
Programa: 0014 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
Projeto/Atividade: 0.001 DIVIDA FUNDADA INTERNA
Modalidade de Aplicação 3.2.90 – Aplicação Direta R$ 100.000,00
Modalidade de Aplicação 4.6.90 – Aplicação Direta R$ 70.000,00
Fonte: 01.00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Fonte de Recurso

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária: 01 Gabinete do Prefeito
Função: 04 Administração
Sub-Função: 122 Administração e Fazenda
Programa: 0003 GABINETE
Projeto/Atividade: 2.003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Modalidade de Aplicação 4.4.90 – Aplicação Direta
Fonte: 01.00 - Recursos Ordinários R$ 5.000,00
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Fonte de Recurso

Órgão: 03 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Unidade Orçamentária:01 Sec. Municipal de Administração e Fazenda
Função: 04 Administração
Sub-Função: 122 Administração e Fazenda
Programa: 0003 ADMINSTRAÇÃO E FAZENDA
Projeto/Atividade: 1.008 AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
Modalidade de Aplicação 3.3.90 – Aplicação Direta R$ 1.000,00
Modalidade de Aplicação 4.4.90 – Aplicação Direta R$ 1.000,00
Fonte: 01.00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Fonte de Recurso

Projeto/Atividade: 2.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Modalidade de Aplicação 3.3.50 – Aplicação Direta R$ 5.000,00
Fonte: 01.00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Fonte de Recurso

Projeto/Atividade: 2.006 PARCERIAS COM ENTIDADES MUNICIPALISTAS
Modalidade de Aplicação 3.1.71 – Aplicação Direta R$ 29.000,00
Modalidade de Aplicação 3.3.50 – Aplicação Direta R$ 65.000,00
Modalidade de Aplicação 3.3.71 – Aplicação Direta R$ 8.600,00
Modalidade de Aplicação 3.3.93 – Aplicação Direta R$ 15.000,00
Modalidade de Aplicação 4.4.71 – Aplicação Direta R$ 1.000,00
Fonte: 01.00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Fonte de Recurso

Órgão: 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
Unidade Orçamentária:02 Departamento de Cultura
Função: 13 Cultura
Sub-Função: 392 Difusão Cultura
Programa: 0005 CULTURA
Projeto/Atividade: 1.014 – EDIFICAÇÃO/CENTRO CULTURA
Modalidade de Aplicação 4.4.9.0 – Aplicação Direta
Fonte: 01.00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Fonte de Recurso R$ 1.000,00

Projeto/Atividade: 2.035 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL
Modalidade de Aplicação 4.4.9.0 – Aplicação Direta
Fonte: 01.00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Fonte de Recurso R$ 1.000,00

Unidade Orçamentária:03 Departamento de Esportes
Função: 27 Desporto e Lazer
Sub-Função: 812 Desporto Comunitário
Programa: 0006 DESPORTO MUNICIPAL
Projeto/Atividade: 1.009 – EDIFICAÇÃO/REFORMAS E PRAÇAS ESPORTIVAS
Modalidade de Aplicação 4.4.9.0 – Aplicação Direta
Fonte: 01.00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Fonte de Recurso R$ 1.000,00
Unidade Orçamentária: 04 Departamento de Turismo
Função: 23 Comercio e Turismo
Sub-Função: 695 Turismo
Programa: 0016 TURISMO
Projeto/Atividade: 2.036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO
Modalidade de Aplicação 3.3.90 – Aplicação Direta R$ 1.000,00
Modalidade de Aplicação 4.4.9.0 – Aplicação Direta R$ 1.000,00
Fonte: 01.00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Fonte de Recurso

Órgão: 05 SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade Orçamentária: 01 Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 008 Assistência Social
Sub-Função: 244 Assistência Comunitária
Programa: 0007 ASSISTÊNCIA INTEGRADA
Projeto/Atividade: 1.006 – CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REF.DE ASSISTENCIA SOCIAL
Modalidade de Aplicação 4.4.9.0 – Aplicação Direta

Fonte: 01.00 - Recursos Ordinários R$ 1.000,00
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Fonte de Recurso

Órgão: 05 SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade Orçamentária: 03 Fundo do Idoso
Função: 008 Assistência Social
Sub-Função: 241 Fundo Ao Idoso
Programa: 0007 ASSISTÊNCIA INTEGRADA
Projeto/Atividade: 2.038 – MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSOS
Modalidade de Aplicação 3.3.9.0 – Aplicação Direta R$ 9.800,00
Modalidade de Aplicação 4.4.9.0 – Aplicação Direta R$ 1.000,00
Fonte: 01.00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Fonte de Recurso

Órgão: 05 SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade Orçamentária: 04 Fundo Municipal de Habitação
Função: 16 Habitação
Sub-Função: 482 Habitação Urbana
Programa: 0012 CASA NOVA
Projeto/Atividade: 1.010 – IMPLANTAÇÃO DE UNID. HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL
Modalidade de Aplicação 4.4.9.0 – Aplicação Direta
Fonte: 01.00 - Recursos Ordinários R$ 1.000,00
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Fonte de Recurso

Projeto/Atividade: 2.037– MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Modalidade de Aplicação 4.4.9.0 – Aplicação Direta
Fonte: 01.00 - Recursos Ordinários R$ 5.000,00
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Fonte de Recurso

Órgão: 06 SECRETARIA MUN. URBANISMO E TRANSPORTES
Unidade Orçamentária:01 Departamento de Urbanismo
Função: 15 Urbanismo
Sub-Função: 451 Infra Estrutura Urbana
Programa: 0011 URBANISMO
Projeto/Atividade: 1.003 PAVIMENTAÇÃO DE LOUGRAOURDO PUBLICOS
Modalidade de Aplicação 3.3.90 – Aplicação Direta R$ 1.000,00
Modalidade de Aplicação 4.4.90 – Aplicação Direta R$ 5.800,00
Fonte: 01.00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Fonte de Recurso
Órgão: 06 SECRETARIA MUN. URBANISMO E TRANSPORTES
Unidade Orçamentária: 01 Departamento de Urbanismo
Função: 17 Saneamento
Sub-Função: 512 Saneamento Básico Urbano
Programa: 0011 URBANISMO
Projeto/Atividade: 1.015 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO
Modalidade de Aplicação 4.4.90 – Aplicação Direta
Fonte: 01.00 - Recursos ordinários
Detalhamento: 0000 – Sem detalhamento da Destinação de Recursos R$ 5.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA MUN. URBANISMO E TRANSPORTES
Unidade Orçamentária: 01 Departamento de Urbanismo
Função: 22 Industria
Sub-Função: 661 Promoção Industrial
Programa: 0011 URBANISMO
Projeto/Atividade: 1.002 – IMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA NA ÁREA INDUSTRIAL
Modalidade de Aplicação 4.4.90 – Aplicação Direta
Fonte: 01.00 - Recursos ordinários
Detalhamento: 0000 – Sem detalhamento da Destinação de Recursos R$ 1.000,00

Orgão: 06 SECRETARIA MUN. URBANISMO E TRANSPORTES
Unidade Orçamentária:03 Departamento de Transportes e Obras
Função: 26 Transporte
Sub-Função: 782 Transporte Rodoviário
Programa: 0010 TRANSPORTES E OBRAS
Projeto/Atividade: 2.027 AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQ.CAM..EQUIP.E MOB. EM GERAL
Modalidade de Aplicação 4.4.90 – Aplicação Direta
Fonte: 01.00 - Recursos ordinários
Detalhamento: 0000 – Sem detalhamento da Destinação de Recursos R$ 9.900,00

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA ITABERABA – SC, 22 DE OUTUBRO DE 2019.
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretário de Administração e Fazenda

SAMUEL BOTTIN BOTH
Consultor Jurídico

LEI Nº 1.254/ 2019 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2203289

LEI Nº 1.254/ 2019 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS "PROVIDÊNCIAS "

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Itaberaba VOTOU e APROVOU e ele SANCIONA a seguinte:

LEI

Art 1º- Fica aberto Crédito Suplementar Adicional no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba no exercício 2019, no valor de R$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais), no Projeto Atividade 2.008 - Manutenção das Atividades Do Ensino Fundamental, na modalidade de aplicação 3.1.90 Aplicação Direta e no Projeto Atividade 2.013 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar, na modalidade de aplicação 3.3.90 – Aplicação Direta – na Fonte 01.01 – Receita Imp./Transf. Imp. Educação, conforme programação a seguir.

Órgão: 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
Unidade Orçamentária:01 Departamento de Educação
Função: 12 Educação
Sub-Função: 361 Ensino Fundamental
Programa: 0004 EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
Projeto/Atividade: 2.008 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Modalidade de Aplicação 3.1.90 – Aplicação Direta
Fonte: 0.1.01 – Rec. Imp. Transferenciais Imp. Educação
Detalhamento: 0000 – Sem detalhamento da Destinação de Recursos R$ 224.000,00

Projeto/Atividade: 2.013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR
Modalidade de Aplicação 3.3.90 – Aplicação Direta
Fonte: 0.1.01 – Rec. Imp. Transferenciais Imp. Educação
Detalhamento: 0000 – Sem detalhamento da Destinação de Recursos R$ 40.000,00

Art. 2º - Os recursos para Abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será no valor de R$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais) provenientes da anulação de dotação do Orçamento do Munícipio de Nova Itaberaba, conforme descriminação a seguir.

Órgão: 08 SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 01 Depto de Agricultura
Função: 20 Agricultura
Sub-Função: 606 Extensão Rural
Programa: 0009 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Projeto/Atividade: 2.032 Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
Modalidade de Aplicação 3.1.90 – Aplicação Direta
Fonte: 01.00 – Recursos Ordinários
Detalhamento: 0000 – Sem detalhamento da Destinação de Recursos R$ 204.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
Unidade Orçamentária:01 Departamento de Educação
Função: 12 Educação
Sub-Função: 362 Ensino Médio
Programa: 0004 Educação Para o Desenvolvimento
Projeto/Atividade: 2.010 Apoio ao Ensino Médio
Modalidade de Aplicação 3.3.90 – Aplicação Direta
Fonte: 01.00 - Recursos Ordinários

Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Fonte de Recurso R$ 60.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA ITABERABA – SC, 22 DE OUTUBRO DE 2019.
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretário de Administração e Fazenda

SAMUEL BOTTIN BOTH
Consultor Jurídico

Nova Trento

Prefeitura

EDITAL Nº 01/2019

Publicação Nº 2201839

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Edital nº 01/2019
Dispõe sobre Matrícula e Rematrículas na Rede Municipal de Ensino e normatiza o processo de zoneamento do acesso dos alunos às Unidades Escolares, Creches Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil do Município de Nova Trento/SC.

O Secretário Municipal de Educação do Município de Nova Trento,

Faço saber a todos os habitantes deste município os procedimentos para matrícula e rematrículas dos alunos na Rede Municipal de Ensino para o ano de 2020.

TITULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Garantir matrícula gratuita, indistintamente, a todas as crianças e adolescentes na Unidade Escolar mais próxima à sua residência ou local de trabalho dos pais, e/ou responsáveis por alunos, mediante comprovação.

TITULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Poder Público Municipal garantir, em regime de cooperação, o cumprimento da obrigatoriedade do ensino, criando formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independente da escolarização anterior.
Parágrafo único. Para que melhor se cumpra esse dever, Estado e Municípios deverão "recensear a população em idade escolar para Educação Infantil e Ensino Fundamental, fazer-lhes a chamada pública e zelar, junto aos pais e responsáveis, pela frequência à escola".

TITULO III
DA MATRÍCULA

Art. 3º Nas Unidades Escolares, Creches Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil a matrícula compreende:
a) rematrícula de alunos que estão matriculados;
b) admissão de novos alunos;
c) admissão de alunos por transferência;
d) admissão de alunos que tenham se evadido, independente da idade;
e) admissão de alunos, independente da escolarização anterior.

Art. 4º Para as matrículas constantes nos itens b), c), d) e e) do Artigo 3º, deverão obrigatoriamente ser solicitados os seguintes documentos:

a) fotocópia da certidão de nascimento;
b) uma foto 3x4;
c) fotocópia da carteira de vacinação (somente da página das vacinas);
d) fotocópia do comprovante de residência;
e) fotocópia da carteira de identidade dos responsáveis e;
f) fotocópia do cartão do SUS.

§ 1º Cabe à escola solicitar ao aluno, pais ou responsáveis a documentação escolar para a identificação do ano a ser matriculado. Nos casos em que o aluno esteja impossibilitado de apresentar a documentação escolar, dever-se-á dar-lhe um prazo de no máximo 30 dias para não comprometer a regulamentação da sua vida escolar, a partir do que a escola será responsabilizada pelas irregularidades na vida escolar do aluno, se ocorrer.

§ 2º A partir deste prazo estipulado, o gestor escolar passará a ser responsabilizado pelo comprometimento da regularização da matrícula efetivada.

§ 3º Para as crianças da Educação Infantil será solicitada a fotocópia da carteira de vacinação (somente da página das vacinas) atualizada, também no caso de rematrícula.

TITULO IV
DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 5º Nas Creches Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil no período de matrícula, definido no edital, a criança deverá completar 1 (um) ano de idade até o dia 31 de dezembro do ano vigente, para frequentar turmas de creche em período parcial ou integral.
Parágrafo único. As crianças com 04 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano de ingresso, serão matriculadas na pré-escola, em período parcial (Resolução 03/2012 CME).

Art. 6º Nas Unidades Escolares que oferecem turmas de pré-escola, as crianças serão matriculadas a partir de 04 (quatro) anos completos até 31 de março do ano de ingresso, em período parcial (Resolução 03/2012 CME).

Art. 7º No Ensino Fundamental, todas as crianças com 06 (seis) anos completos até 31 de março do ano de ingresso serão matriculados no 1º ano (Resolução 01/2011 CME).

TITULO V
DO CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

Art. 8° A matrícula e rematrícula dos alunos nas Unidades Escolares, Creches Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil será realizada no período de 11 à 22 de novembro de 2019, em horário de funcionamento das Unidades Escolares do município.

Art. 9º Para os novos alunos a matrícula deverá ser solicitada pelo interessado, pais ou responsáveis segundo os critérios de zoneamento.

Art. 10 No ato da matrícula deve ser anotada a distância entre a escola e a residência, o nome das vias vicinais (tifas) onde a criança reside e assinalar se Beneficiário do Programa Bolsa família.

TITULO VI
DOS CRITÉRIOS DE ZONEAMENTO

Art. 11 Zoneamento é a divisão de área geográfica, por zona ou setor que delimita e estabelece o raio de atendimento de cada Unidade Escolar em relação ao número de Unidades Escolares existentes, considerando como critério para a matrícula do aluno o seu endereço e local de trabalho dos pais, de acordo com a lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990, art 53 inciso V (estatuto da criança e do adolescente – ECA).
"Art 53 a criança e o adolescente tem direito á educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes:
(...)
V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência".

Art. 12 As paradas dos ônibus escolares acontecerão a cada 500 metros a partir da escola, tanto no perímetro urbano quanto na área rural, sendo que os pais devem ser comunicados. Não há obrigação de transporte escolar aos alunos que residem a menos de 03 (três) quilômetros da escola na zona urbana e a 02 (dois) na zona rural.

Art. 13 No ato da matrícula é proibida a cobrança de qualquer taxa ou contribuição de qualquer natureza.

Art. 14 O pai ou responsável, no ato da matrícula deverá ser orientado de que na primeira Reunião da Assembleia Geral receberá o calendário escolar correspondente ao ano letivo, bem como as normas de funcionamento da Unidade Escolar.

TITULO VII
DA DIVULGAÇÃO

Art. 15 Para a chamada da matrícula escolar/ano 2020 as Unidades Escolares, Creches Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil deverão utilizar-se de todos os meios de comunicação disponíveis na região (rádio, internet, jornal, aviso em igrejas e outros).

Nova Trento, 22 de outubro de 2019.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

LEI Nº 2.731/2019

Publicação Nº 2202134

LEI N° 2.731, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019
Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para 2020 e dá outras providências.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Trento, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Lei Orçamentária do Município de Nova Trento, para o exercício de 2020 será elaborada e executada observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – as metas fiscais de receita, despesa, resultado primário e nominal e montante da dívida;
II – as prioridades e metas da administração municipal extraída do Plano Plurianual para 2018/2021;
III – a estrutura dos orçamentos das diversas unidades gestoras;
IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V – as disposições sobre dívida pública municipal;
VI – as disposições sobre as despesas com pessoal e seus encargos;
VII – Controle das disponibilidades de caixa por destinação de recursos;
VIII – as disposições sobre as alterações na legislação tributária; e
IX – as disposições gerais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2° As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, de que trata o art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, são aquelas identificadas no ANEXO I desta lei com os seguintes anexos complementares:

I – Anexo I.1 – Demonstrativo da Memória e Metodologia de Cálculo da Meta Fiscal de Receita;

II – Anexo I.2 – Demonstrativo das Prioridades e Metas Físicas para 2020 e Metas Financeiras para 2020, 2021 e 2022 com Memória e Metodologia de Cálculo (QDD);

III – Anexo I.2.1 – Demonstrativo das Despesas por Programa e Ações de Governo;

IV – Anexo I.2.2 – Demonstrativo da Evolução da Despesa Consolidada por Grupo de Natureza de Despesa;

V – Anexo I.2.3 – Demonstrativo da Memória de Cálculo da Meta Fiscal de Resultado Primário;

VI – Anexo I.2.4 – Demonstrativo da Memória de Cálculo da Meta Fiscal de Resultado Nominal;

VII – Anexo I.2.5 – Demonstrativo da Memória e Metodologia de Cálculo da Meta Fiscal do Montante da Dívida;

VIII – Anexo I.3 - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício de 2018;

IX - Anexo I.4 – Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas para os três Exercícios Anteriores;

X – Anexo I.5 – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

XI – Anexo I.6 – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

XII – Anexo I.7 – Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

XIII – Anexo I.8 – Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS;

XIV – Anexo I.9 – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

XV – Anexo I.10 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

XVI – Anexo II – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

XVII – Anexo III – Demonstrativo dos Projetos previstos para Execução em 2019, Identificação dos que passarão para 2020 em andamento e das Obras com necessidades de Trabalhos de Conservação;

XVIII – Anexo IV – Demonstrativo da Priorização de Recursos para obras em Andamento e Conservação do Patrimônio Público;

XIX – Anexo V – Demonstrativo da Compatibilização das Metas Físicas e Financeiras da LDO com aquelas estabelecidas no Plano Plurianual;

XX – Anexo VI – Demonstrativo da Compatibilização da Origem e Destinação dos Recursos;

XXI – Anexo VII – Demonstrativo da Origem e Destino dos Recursos Vinculados á Saúde; e

XXII – Anexo VIII – Demonstrativo da Origem e Destino dos Recursos Vinculados ao Ensino.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 são aquelas definidas e demonstradas nos ANEXOS I, I.1, I.2, I.2.1 a I.2.5 e V de que trata o artigo 2° desta lei.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei e identificadas nos Anexos I.2 e V a fim de compatibilizar a despesa á receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa durante a execução orçamentária.

III – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II – ação - instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, denominado projeto, atividade ou operação especial;
III – atividade - instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;

IV – projeto - instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitado no tempo, do qual resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
V – operação especial - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, da qual não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VI – unidade orçamentária - menor nível da classificação institucional da despesa, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional da despesa;
VII – receita ordinária - aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja, pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional ou legal;
VIII – execução física - realização da obra, fornecimento do bem ou serviço pelo contratado;
IX – execução orçamentária – arrecadação da receita, empenho e liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
X – execução financeira – efetiva utilização dos recursos financeiros mediante pagamento das despesas, inclusive dos restos a pagar já inscrito.
XI – categoria de programação, de que trata o artigo 167, VI da Constituição Federal – nível de classificação da despesa por programa de governo, ou nível de classificação da despesa por projetos, atividades e operações especiais.

Parágrafo Único - Cada programa identificará as ações de governo necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Grupo de Natureza de Despesa, Diagnóstico situacional do Programa ou Ação, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e Financeiras e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria Conjunta STN/SOF n° 1/2014 e Portaria STN n° 840/2016 e alterações posteriores.

Art. 6° A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias, Fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração da Estrutura Organizacional do Município aprovada pela Lei Complementar n. 11/2009 e alterações posteriores.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras do Município: Prefeitura, Câmara de Vereadores, Fundo Municipal de Saúde, Serviço Municipal de Água e Esgoto e Instituto de Previdência dos Funcionários de Nova Trento e identificará os códigos das fontes e das destinações dos recursos, especificará os recursos dos Orçamentos Fiscais (OF) e da Seguridade Social (SS) e classificará as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG n° 42/1999 e alterações posteriores, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, Portaria Conjunta n° 2/2016 e Portaria STN n° 840/2016 (Manual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público), na forma dos seguintes Anexos:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo I, da Lei 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/85);
II – Demonstrativo da Receita segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);
III – Resumo Geral da Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
IV – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);
V – Programa de Trabalho de Governo (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VI da Lei 4.320/64 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7, da Lei 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
VIII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8, da Lei 4.320/64 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
IX – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções de Governo (Anexo 9, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/85);
X – Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD com identificação da Classificação Institucional, Funcional, Programática, Grupo de Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação, Diagnóstico situacional do Programa ou Ação de Governo, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento, na forma do Anexo I.2 desta Lei;
XI – Demonstrativo da Evolução da Receita por Fonte de Recursos, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
XII – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, na forma estabelecida no Art. 14 da LRF; (Art. 5°, II da LRF)
XIII – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. (Art. 5º, II da LRF)
XIV – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no Artigo 22 da Lei 4.320/64;
XV – Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; (Art. 165, § 5° da CF)
XVI – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes

Orçamentárias; (Art. 5º, I da LRF)
XVII – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2020. (Art. 5º, III da LRF)
XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público. (Art. 44 da LRF)
XIX – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previstos para o exercício de 2018. (Art. 4º, § 1º e 9º da LRF)
XX – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para 2020. (Art. 8°, 50, I da LRF e Portaria STN n° 245/2007)

§ 1º O Orçamento das Unidades Gestoras: Prefeitura, Câmara Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Serviço Municipal de Água e Esgoto e Instituto de Previdência dos Funcionários que acompanham o Orçamento Geral do Município evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º Para efeito desta lei entende-se por Unidade Gestora Central a Prefeitura, e por Unidade Gestora as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria: Câmara Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Serviço Municipal de Água e Esgoto e Instituto de Previdência dos Funcionários.

§ 3º O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD de que trata o item X deste artigo fixará a despesa para a respectiva ação de governo, classificada por Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, conforme disposto na Portaria STN n° 163/2001 e alterações posteriores, admitido o remanejamento de dotação por decreto do chefe do Poder Executivo: de um grupo de natureza de despesa para outro dentro da mesma ação de governo e de uma ação de governo para outra quando envolver despesas com pessoal ou quando as ações envolvidas integrarem programas de governo relacionados à saúde, ensino e assistência social, conforme previsto no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

§ 4° Quando necessário, para atender aos objetivos e metas estabelecidas em ação de governo e por não caracterizar crédito adicional especial, é admitido á inclusão de novo Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação em ação de governo por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/64, conterá, no mínimo:

I – Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total;
II – Quadro Demonstrativo dos Tributos e outros créditos lançados e não arrecadados até 2018, identificando o estoque da Dívida Ativa;
III – Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa ao Nível de Função e Grupo de Natureza da Despesa realizada nos exercícios de 2017 e 2018 e despesa fixada para 2019 e 2020;
IV – Quadro Demonstrativo da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa;
V – Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento, de 2017 a 2020;
VI – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico em 2020;
VII – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para Ações e Serviços Públicos de Saúde em 2020;
VIII – Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição em 31/10/2019;
IX – Quadro Demonstrativo da evolução do Saldo da Dívida Fundada de 2016 a 31/10/2019.

Art. 9° A Reserva de Contingência para as diversas Unidades Gestoras será constituída de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para 2020.

Art. 10 A Reserva de Contingência da Unidade Gestora IPREVENT será constituída dos recursos que corresponderão ao seu superávit orçamentário.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 11 A execução da Lei Orçamentária Anual de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos.

Art. 12 A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual de 2020 poderão tratar os Fundos Municipais como Unidades Orçamentárias dos Órgãos de vinculação.

§ 1° Os Fundos Municipais tratados como Unidades Orçamentárias terão suas receitas especificadas no orçamento das Unidades Gestoras correspondentes, e estas receitas, por sua vez, deverão estar vinculadas as despesas relacionadas aos objetivos para o qual o fundo foi instituído.

§ 2° Em cada caso, o titular do Órgão em que o fundo estiver vinculado poderá ser o gestor dos recursos do fundo.

§ 3° Não se inclui na autorização constante do caput deste artigo o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 13 Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2020 deverá observar os efeitos da alteração da legislação tributária, o aparelhamento da máquina arrecadadora, os incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a evolução da receita arrecadada nos últimos três exercícios.

Parágrafo Único. Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida

e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 14 Se a receita estimada para 2020, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Poder Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Poder Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 15 Na execução do orçamento, verificado ao final de cada bimestre que o comportamento da receita poderá comprometer o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes: Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho e da movimentação financeira nos montantes necessários para preservar o equilíbrio de caixa em cada fonte de recursos e o cumprimento das metas de resultado primário, nominal e montante da dívida.

§1° Quando a meta de arrecadação não alcançada se referir as fontes 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários, 0.1.01.000000 – Recursos de Impostos para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e 0.1.02.000000 – Recursos de Impostos para Ações e Serviços Públicos de Saúde, a limitação de empenho e movimentação financeira recairá sobre dotações financiadas por estas fontes e relacionadas a:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidas;
II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III – Dotações destinadas à manutenção da frota rodoviária municipal e serviços gerais; e
IV – Dotações que não comprometam a execução de serviços considerados essenciais.

§2° A limitação de empenho e movimentação financeira será determinada por Decreto do Poder correspondente nos trinta dias subsequentes ao encerramento do bimestre por indicação da Diretoria Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças.

Art. 16 A geração de despesas obrigatórias de caráter continuado em 2020, demonstrada no Anexo I.10 desta lei será compensada, nos termos do artigo 17, §2°, da LC n. 101/2000, com os recursos do aumento permanente da receita também demonstrado no referido anexo.

Art. 17 Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO II desta Lei.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência a eles vinculados e também, se houver, com recursos do excesso de arrecadação e do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do de 2019.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal promoverá a abertura de crédito adicional extraordinário nos casos de intempéries ou encaminhará Projeto de Lei a Câmara propondo abertura de créditos adicionais por conta da anulação parcial ou total de dotações alocadas para projetos, atividades ou operações especiais, desde que ainda não comprometidas.

§ 3° Não se efetivando até o dia 10/12/2020 os riscos fiscais constantes do Anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentárias, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais especiais mediante autorização legislativa específica, ou ainda, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se apresentarem insuficientes, desde que atendidos os passivos contingentes confirmados e não houver resíduo a pagar a título de riscos ou eventos fiscais imprevistos e o ato não implicar em encerrar o exercício de 2020 com insuficiência de caixa.

§4º O Anexo de riscos fiscais poderá contemplar também recursos destinados exclusivamente á abertura de créditos adicionais suplementares ao longo do exercício por ato do Chefe do Poder Executivo para atender despesas orçadas a menor em ações de governo.

Art. 18 O orçamento para o exercício de 2020 das Unidades Gestoras reservará recursos de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida para passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos de que trata o artigo 4º, § 3º e 5º, III da LC 101/2000, conforme ANEXO II desta Lei, não considerado aqui os recursos destinados a atender despesas não orçadas ou orçadas a menor de que trata o §4º do artigo 17 desta lei.

Art. 19 Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 20 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista para 2020 em metas bimestrais de arrecadação por fonte de recursos, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o equilíbrio de caixa.

Art. 21 Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações financiadas com recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver assegurado o ingresso desses recursos no fluxo de caixa através da assinatura do respectivo convênio, contrato de repasse, carta de intenção contrato de financiamento ou qualquer outro documento de compromisso de liberação.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação e do superávit financeiro de que trata o artigo 43, da Lei 4.320/64 serão realizados em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme disposto nos artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal e orientação constante da Portaria Conjunta n° 2/2016 e Portaria STN n° 840/2016, tomando por base, no caso do excesso de arrecadação, a receita prevista e a receita arrecadada, e no caso do superávit financeiro, a receita arrecadada, a despesa realizada e o resultado financeiro do exercício anterior.

§2º Na Lei Orçamentária Anual a codificação das contas de Receita e de Despesa será acrescida do código indicado na Tabela de Destinação de Recursos que acompanha o Orçamento da Receita, construída a partir das orientações constantes do Manual de Procedimentos da Receita Pública e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, ambos aprovados pela STN, de forma que o resultado financeiro possa ser evidenciado em cada fonte de recursos.

§3° O controle contábil da disponibilidade de caixa em cada fonte de recursos de que trata o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar (federal) n° 101/2000, será realizado no grupo "Controles" do novo Plano de Contas e será indicada pelo saldo da conta "Disponibilidade por Destinação de Recursos a Utilizar" mediante o registro do ingresso da receita no caixa e registro da despesa empenhada.

Art. 22 A renúncia e os descontos de receita estimado para o exercício financeiro de 2020, constantes do ANEXO I.9, integrará também o Orçamento da Receita em contas redutoras e apresentadas no ANEXO I.1, conforme orientações constantes do Manual de Procedimentos da Receita Pública e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, ambos aprovados pela STN, dispensando assim a compensação exigida no artigo 14, II da LRF.

Art. 23 A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas sem fins lucrativos nos termos do artigo 26 da LRF e Lei Federal n° 13019/2014, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, promoção da saúde, assistência social, recreativo, cultural, esportivo, sindical, desenvolvimento econômico e de cooperação técnica voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá sempre de autorização em lei específica.

§1° No exercício de 2020 poderão ser beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal as seguintes entidades privadas sem fins lucrativos:

I - Associação Neotrentina dos Estudantes de Cursos Superiores, CNPJ 10.788.345/0001-05, com recursos alocados na ação de governo n° 2020 - Apoio aos Estudantes do Ensino Médio e Superior;
II - Associação Olindina Kammer, CNPJ 11.944.582/0001-80, com recursos alocados na ação de governo n° 2040 - Atendimento à Pessoa Idosa;
III - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, CNPJ 78.540.846/0001-01, com recursos alocados na ação de governo n° 2050 - Transferências a Entidades Sócio Assistenciais;
IV - Associação de Pais e Amigos do Esporte Neotrentino, CNPJ 04.991.606/0001-97, com recursos alocados na ação de governo n° 2038 - Apoio ao Esporte Amador;
V - Associação Neotrentina do Turismo, CNPJ 05.667.677/0001-00, com recursos alocados na ação de governo n° 2051 - Realização da Festa do Incanto Trentino;

§2° As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão requerer o benefício, acompanhado de plano de aplicação, atender as normas estabelecidas para habilitação à obtenção do recurso e prestar contas na forma estabelecida pelas normas de controle interno.

Art. 24 O procedimento administrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro de que trata o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar (federal) n° 101/2000 deverá ser anexado no processo que abriga os autos da licitação, quando for o caso, antes da publicação do edital, ou ao processo do ato que implicar na geração de despesa.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante em cada exercício financeiro, não exceda em duas vezes o valor limite para dispensa de licitação fixada no item I do Art. 24, da Lei 8.666/93.

Art. 25 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo único. As obras em andamento e os gastos programados para conservação do patrimônio público extraídas do Relatório sobre Projetos em Execução e a Executar - ANEXO III, de que trata o artigo 3º da IN TCE nº 02/2001, estão demonstrados no ANEXO IV desta lei.

Art. 26 Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal de Nova Trento quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e com a devida previsão de recursos na lei orçamentária.

Art. 27 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços projetados para 2020.

Art. 28 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação das despesas no mínimo por elemento de despesa que trata a Portaria STN nº 163/2001 no momento do empenho da despesa.

Art. 29 Durante a execução orçamentária de 2020, o Executivo Municipal, autorizado por lei específica, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que estes se enquadrem nas prioridades para o exercício de 2020 e constantes desta lei.

Parágrafo Único – A lei de abertura do crédito especial configurará a inclusão da respectiva ação de governo nos objetivos e metas da administração da Lei do Plano Plurianual e nas prioridades e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 30 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos, por exemplo: dos programas, das ações de governo, do m2 da construção, do m2 da pavimentação, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano

com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento em ações e serviços públicos de saúde, entre outros.

Parágrafo Único. Os gastos dos serviços e das obras realizadas serão apurados a partir das metas físicas e financeiras realizadas através das operações orçamentárias e relatórios de produção fornecidos pelos titulares das Secretarias e demais unidades gestoras.

Art. 31 As ações de governo, priorizadas por esta lei e extraídas do Plano Plurianual, conforme Demonstrativo da Compatibilização das Metas de Despesas – ANEXO IX, e contempladas na Lei Orçamentária para 2020, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 32 Na execução da Lei Orçamentária de 2020, o Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal n° 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por ato próprio, até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita Prevista, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada fonte de recursos, observada a tendência do exercício;

II – o superávit financeiro do exercício anterior em cada fonte de recursos; e

III – o produto de operações de crédito autorizadas.

Art. 33 Na execução da Lei Orçamentária de 2020 fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos projetos, atividades e operações especiais integrantes do mesmo programa de governo, utilizando como fonte de recursos a anulação de até 30% (trinta por cento) de cada dotação fixada para estes mesmos projetos, atividades e operações especiais.

§ 1°. Os créditos adicionais suplementares se caracterizam pela elevação da dotação fixada para o projeto, atividade ou operação especial, ainda que decorrente da inclusão de novo Grupo de Natureza de Despesa.

§ 2°. Eventuais alterações das fontes de financiamentos de cada projeto, atividade ou operações especiais para adequação das disponibilidades de caixa poderão ser efetuadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3°. Para o atendimento de situações específicas, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado em vincular receitas consideradas extraordinárias a determinadas despesas através da criação de Fonte de Recursos.

Art. 34 No exercício de 2020 os gastos mínimos de: 25% das receitas resultantes de impostos com manutenção e desenvolvimento do ensino básico, 60% dos recursos do Fundeb com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, 15% dos recursos produtos de impostos com ações e serviços públicos de saúde e 95% dos recursos do Fundeb serão apurados ao final de cada bimestre para avaliação do seu cumprimento, na forma dos demonstrativos indicados nos incisos VI e VII, do artigo 8º desta lei.

§1º Para efeito de apuração dos gastos mínimos com manutenção e desenvolvimento do ensino básico - MDEB será considerado a soma das contribuições ao FUNDEB mais a soma das despesas empenhadas na fonte de recursos 0.1.01.000000 – Recursos de Impostos para MDEB, comparadas com a soma das receitas resultantes de impostos arrecadadas até o período de referência.

§2º Para efeito de apuração dos gastos mínimos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício será considerada a soma das despesas empenhadas na fonte de recursos 0.1.12.000000 – Remuneração dos Profissionais do Magistério em efetivo Exercício, comparadas com a soma das receitas arrecadadas a título de Transferências do Fundeb e seus rendimentos de aplicação até o período de referência.

§3º Para efeito de apuração dos gastos mínimos com ações e serviços públicos de saúde - ASPS será considerada a soma das despesas empenhadas na fonte de recursos 0.1.02.000000 – Recursos de Impostos para ASPS, comparadas com a soma das receitas resultantes de impostos arrecadadas até o período de referência.

§4º Para efeito de apuração do gasto mínimo dos recursos do Fundeb no exercício será considerada a soma das despesas empenhadas nas fontes de recursos 0.1.12.000000 – Transferência de Recursos do Fundeb – Parte 60%; 0.1.13.000000 - Transferência de Recursos do Fundeb – Parte 40%; comparada com a soma das receitas arrecadadas a título de Transferências do Fundeb e seus rendimentos de aplicação até o período de referência.

§5° As despesas não liquidadas só serão consideradas para efeito de apuração dos gastos mínimos se houver cobertura financeira na respectiva fonte de recurso.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 35 A Lei Orçamentária para 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento de Despesas de Capital, observado os limites de endividamento fixado nas Resoluções do Senado de n°s 40/2001 e 43/2002.

Art. 36 Ultrapassando o limite global de endividamento definido no Artigo 35 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Artigo 15 desta lei.

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 37 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei ou ato próprio quando cabível, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou contratar pessoal aprovado em processo seletivo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma da lei municipal que regula a matéria, observado os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei orçamentária para 2020 ou em créditos adicionais.

Art. 38 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores mesmo quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 39 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

I – eliminação de vantagens e gratificações concedidas a servidores;
II – eliminação das despesas com horas extras;
III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 40 Para efeito desta lei e registros contábeis entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Nova Trento, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em elementos de despesa diverso do "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 42 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei específica, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 43 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária para 2020 à Câmara Municipal até o dia 30/10/2019, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2019.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.

§ 2º Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o primeiro dia útil do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 (um doze avos) das dotações fixadas para despesas operacionais e constantes da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 44 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, conforme disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 45 Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos pelos seus saldos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46 O Executivo Municipal está autorizado em 2020 a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não e confessar e parcelar eventuais dívidas apuradas em processo regular junto a órgãos e entidades dos Governos Federal e Estadual.

Art. 47 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Nova Trento, 23 de outubro de 2019.
GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal

JUCELINO MARINO CHINI
Prefeito Municipal

Registrada a presente Lei nesta Prefeitura e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC., em 23 de outubro de 2019.

PORTARIA Nº 420/2019 "J"

Publicação Nº 2202131

PORTARIA Nº 420/2019 "J"

Concessão de Férias

Joel Garbari, Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 72, da Lei n° 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Funcionário Público Municipal),

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 20(vinte) dias, ao Servidor Público Municipal, ATAIDE SIEWES, matrícula nº 6784, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquina, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo entre 13/05/2019 a 01/06/2019, relativo ao período aquisitivo de 03/08/2017 a 02/08/2018.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 13 de maio de 2019.

Joel Garbari
Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 768/2019 "F"

Publicação Nº 2202151

PORTARIA Nº 768/2019 "F"

Designa Servidor

Jucelino Marino Chini, Secretário Municipal de Administração e Finanças, do Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o artigo 94, XII, da Lei Orgânica Municipal, de 04 de abril de 1990,

RESOLVE:
Art. 1º Designar a Servidora Pública Municipal FRANCIELLI SABRINA ANDRIETTI, matrícula 7052, concursada no cargo de Assistente Administrativo, 40 (quarenta) horas semanais, para exercer as atividades atribuidas ao seu cargo junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Trento, a contar de 01 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Artigo 2º da Portaria nº 186/2016.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 01 de outubro de 2019.

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

PORTARIA Nº 814/2019 "A"

Publicação Nº 2201848

PORTARIA Nº 814/2019 "A"

Concede Licença para Tratamento de Saúde

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 81, da Lei nº 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto

do Servidor Público Municipal),

RESOLVE:
Prorrogar a Portaria nº 609/2019, que Concedeu Licença para Tratamento de Saúde à Servidora Pública Municipal ELER FRANZOI, matrícula nº 7824, ocupante do cargo de provimento efetivo de Atendente de Creche, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício no Centro Municipal de Educação Infantil Padre Rossi, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, pelo período de 30 (trinta) dias, com efeitos a contar de 14 de outubro de 2019 até 12 de novembro de 2019, conforme resultado pericial, datado de 21/10/2019.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 21 de outubro de 2019.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 814/2019 "B"

Publicação Nº 2201890

PORTARIA Nº 814/2019 "B"

Admissão em Caráter Temporário

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095 de 18 de abril de 2017, e de acordo com o que determina o art. 37,IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº2.553 de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
Prorrogar a Portaria Nº 610/2019, que ADMITIU em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo nº 006/2018 de 29 de outubro de 2019, homologado em 02/01/2019, convocada conforme Decreto nº 107/2019, MARIVONE FERREIRA DARÓS, matrícula nº 8087, para exercer o cargo de Atendente de Creche, com 40 (quarenta) horas semanais, no Centro Municipal de Educação Infantil Padre Rossi, Município de Nova Trento, a contar de 14 de outubro de 2019 até 22 de novembro de 2019, em substituição a titular Eler Franzoi, afastada conforme Portaria nº 814/2019 "A".

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 21 de outubro de 2019.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2019

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora MARIVONE FERREIRA DARÓS, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Mario Ceccato, nº 106, Bairro Cascata, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 003.746.809-06, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Atendente de Creche, com 40 (quarenta) horas semanais, no Centro Municipal de Educação Infantil Padre Rossi, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.123,42 (hum mil, cento e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado com efeitos a contar de 14 de outubro de 2019 até 22 de novembro de 2019, em substituição a titular Eler Franzoi, afastada conforme Portaria nº 814/2019 "A".

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do citado contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Nova Trento, em 21 de outubro de 2019.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Marivone Ferreira Darós
Contratada

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente contrato no Diário Oficial dos Municíos – DOM/SC.

TESTEMUNHAS:

Daniel Ceccato
Assistente Administrativo
CPF: 085.599.129-16

Jean Marcos Bunn
Assistente Administrativo
CPF: 097.284.399-03

PORTARIA Nº 814/2019 "C"

Publicação Nº 2201923

PORTARIA Nº 814/2019 "C"

Concede Licença para Tratamento de Saúde

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 81, da Lei nº 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

RESOLVE:
Prorrogar a Portaria Nº 653/2019, que Concedeu Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal JAIR SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 7473, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista Transporte Escolar, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, pelo período de 90(noventa) dias, com efeitos a contar de 11 de outubro de 2019 até 08 de janeiro de 2020, conforme resultado pericial, datado de 21/10/2019.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 21 de outubro de 2019.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 814/2019 "D"

Publicação Nº 2201937

PORTARIA Nº 814/2019 "D"

Admissão em Caráter Temporário

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18 de abril de 2017, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
Prorrogar a Portaria nº 734/2019 que ADMITIU em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2019, de 01 de julho de 2019, homologado em 02/09/2019, convocado conforme Decreto nº 159/2019, MARCELO DA SILVA, matrícula n° 8172, para exercer

o cargo de Motorista de Transporte Escolar, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, Município de Nova Trento, a contar de 14 de outubro de 2019 a 18 de dezembro de 2019 (término do ano letivo), em substituição ao titular Jair Silva dos Santos, afastado conforme Portaria nº 814/2019 "C".

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 21 de outubro de 2019.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 249/2019

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, e o Senhor MARCELO DA SILVA, brasileiro, união estável, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, nº 208, Bairro Besenello, portador do CPF nº 811.769.020-91, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora , firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Motorista de Transporte Escolar, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.572,79 (hum mil quinhentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 14 de outubro de 2019 a 18 de dezembro de 2019 (término do ano letivo), em substituição ao titular Jair Silva dos Santos, afastado conforme Portaria nº 814/2019 "C".

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do citado contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Nova Trento, em 21 de outubro de 2019.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Marcelo da Silva
Contratado

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente contrato no Diário Oficial dos Municíos – DOM/SC.

TESTEMUNHAS:

Daniel Ceccato
Assistente Administrativo
CPF: 085.599.129-16

Jean Marcos Bunn
Assistente Administrativo
CPF: 097.284.399-03

PORTARIA Nº 820/2019

Publicação Nº 2201535

PORTARIA Nº 820/2019

Admissão em Caráter Temporário

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095 de 18 de abril de 2017, e de acordo com o que determina o art. 37,IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº2.553 de 21 de outubro de 2014.
RESOLVE:
Prorrogar a Portaria nº 732/2019 que ADMITIU em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo nº 03/2019 de 01 de julho de 2019, homologado em 02/09/2019, da conforme Decreto nº 161/2019, CRISTIANE VALENTIN, matrícula nº 8170, para exercer o cargo de Professor, nível I, Referência A – Habilitado, com 20 (vinte) horas semanais, na Creche Municipal Espraiado, Município de Nova Trento, a contar de 22 de outubro de 2019 até 20 de novembro de 2019, em substituição a titular Ana Maria Tamanini, afastada conforme Portaria nº 818/2019.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 22 de outubro de 2019.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 247/2019

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora CRISTIANE VALENTIN, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Brusque, nº 619, Bairro Espraiado, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 097.926.939-39, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Professor, nível I, Referência A – Habilitado, com 20 (vinte) horas semanais, na Creche Municipal Espraiado, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.250,17 (hum mil, duzentos e cinquenta reais e dezessete centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado com efeitos a contar de 22 de outubro de 2019 até 20 de novembro de 2019, em substituição a titular Ana Maria Tamanini, afastada conforme Portaria nº 818/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do citado contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Nova Trento, em 22 de outubro de 2019.

Luiz Carlos Orsi	Cristiane Valentin
Secretário Municipal de Educação	Contratada

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente contrato no Diário Oficial dos Municíos – DOM/SC.

TESTEMUNHAS:

Daniel Ceccato Jean	Marcos Bunn
Assistente Administrativo	Assistente Administrativo
CPF: 085.599.129-16	CPF: 097.284.399-03

PORTARIA Nº 821/2019

Publicação Nº 2201557

PORTARIA Nº 821/2019

Conversão em Dinheiro de 1/3 de Férias

Salvio Osmar Tonini, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 75, da Lei n° 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Funcionário Público Municipal),

RESOLVE:
CONCEDER 1/3 de Férias em dinheiro no mês de OUTUBRO do corrente ano, à Servidora Pública Municipal DÉBORA MATTÉ, matrícula nº 7604, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Turismólogo, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, relativo ao período aquisitivo de 13/09/2017 a 12/09/2018.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 22 de outubro de 2019.

Salvio Osmar Tonini
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal Administração e Finanças

RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 093/2019

Publicação Nº 2201929

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA TRENTO CNPJ: 08.858.200/0001-91 RUA NEREU RAMOS, 164 C.E.P.: 88270-000 - Nova Trento - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 93/2019 - PR Processo Administrativo: 132/2019 Processo de Licitação: 132/2019 Data do Processo: 30/09/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 132/2019
b) Licitação Nr.: 93/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 22/10/2019
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA PEÇAS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS, PARA EXECUTAR CONSERTO DE AMBULÂNCIA VU/CITROEN/JUMPER 2.8 FURGÃO – PLACA QHP 6971. ANO DE FAB. 2014, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
TREVISO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA (10854)						
1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE MECANICO P/ REF. DE VEIC. P/ TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA PREFEITURA (AMBULANCIA E MICR ONIBUS)	Hs.	1,00	0,0000	7.830,00	7.830,00
2	PEÇAS DE REPOSIÇÃO AMBULANCIA	Pçs.	1,00	0,0000	19.255,01	19.255,01
					Total do Fornecedor:	**27.085,01**
					Total Geral:	**27.085,01**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.029.3.3.90.00.00.00.00.00 (41) Saldo: 144.743,44

Nova Veneza

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL N.º 219/2019

Publicação Nº 2202941

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial N.º 219/2019

OBJETO: Aquisição de cestas natalinas destinadas aos servidores públicos municipais.

Abertura: às 09:30 horas do dia 01/11/2019

Local: Trav. Oswaldo Búrigo, nº 44 – Centro - Nova Veneza/SC.

EDITAL COMPLETO NO SITE WWW.NOVAVENEZA.SC.GOV.BR.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira pelo fone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza, SC, 22 de outubro 2019.
CÉSAR AUGUSTO PASETTO
Prefeito Municipal de Nova Veneza e.e

PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2019 - FMS

Publicação Nº 2202938

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial N.º 36/2019 - FMS

OBJETO: Aquisição de cestas natalinas destinadas aos colaboradores da Saúde.

Abertura: às 08:30 horas do dia 01/11/2019

Local: Trav. Oswaldo Búrigo, n.º 44 – Centro - Nova Veneza/SC.

EDITAL COMPLETO NO SITE WWW.NOVAVENEZA.SC.GOV.BR.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira pelo fone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza, SC, 22 de outubro 2019.
CÉSAR AUGUSTO PASETTO
Prefeito Municipal de Nova Veneza e.e

Novo Horizonte

Prefeitura

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO AO PL Nº 048/2018

Publicação Nº 2201559

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DIA: 21.10.2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
OBJETO Aquisição de forma parcelada de carga de gás GLP (Gás Liquefeito do petróleo) acondicionado em botijão de 13 e 45 Kg, para manutenção das diversas secretárias do Município de Novo Horizonte/SC

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

CONTRATANTE: SONIA FRANCHINI
VALOR DA DESPESA: 74,50 (setenta e quatro reais e cinquenta centavos)

DATA: 21/10/2019 - VANDERLEI SANAGIOTTO - Prefeito.

EXTRATO DE RESULTADO DO PREGÃO PM Nº 030/2019

Publicação Nº 2201733

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
AVISO DE RESULTADO DO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

O Município de Novo Horizonte/SC, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial n° 030/2019 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE RETROESCAVADEIRA COM OPERADOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE -SC. Que na data de sua realização: Dia 22/10/2019 que teve como empresa participantes a saber, CRUZEIRO TERRAPLANAGEM LTDA e ADEMIR ROSSETO ME. Sendo que a empresa CRUZEIRO TERRAPLANAGEM LTDA foi vencedora com o valor global estimado de R$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais). Concluídos os procedimentos legais, considerando que: a proposta da empresa vencedora satisfaz às exigências do edital; a empresa vencedora encontram-se a rigor habilitada quanto à documentação exigida; os preços cotados estão dentro dos limites estabelecidos no edital. Declaro as empresas acima mencionadas como Vencedora do Pregão Presencial Nº 030/2019, e adjudico os itens as empresas vencedoras.

Novo Horizonte/SC, em 22 de outubro de 2.019.

IDINARA CRISTINA MASSUCCO
Pregoeira

Homologo o resultado da licitação
DE ACORDO
VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal

EXTRATO TA 001 AO CT Nº 019/2019 -CONCISA

Publicação Nº 2201545

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE
EXTRATO TERMO ADITIVO

Termo Aditivo Nº ..... : 001 ao Contrato Administrativo Nº: 019/2019
Contratante..: MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE
Contratada...: : CONCISA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
Vigência ..... : Início: 21/10/2019 Término: 31/12/2019

Licitação ..... : Tomada de Preços Nº 001/2019
Objeto ..... : O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração quantitativa para ACRESCIMO E SUPRESSÃO dos itens necessários em virtude das quantidades previstas que não foram suficientes ou não foram utilizados para a obra
VALOR DO ACRESCIMO:R$ 240.035,18 (duzentos e quarenta mil trinta e cinco reais e dezoito centavos)
VALOR DA SUPRESSÃO:R$ 124.673,79 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos)
Recursos: 50.01-071-15.451.0011-1.004.4.4.90.00.00.00.00.00-109– Pavimentação de Vias Urbanas
Fundamento Legal: art. 65, II, § 1º da Lei Federal 8.666/93 c/atualizações, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 019/2019

Novo Horizonte, 21 de outubro de 2019 – VANDERLEI SANAGIOTTO – Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019

Publicação Nº 2201735

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 15/2019

Número do Registro de Preços: 15/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE RETROESCAVADEIRA COM OPERADOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE -SC conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência Anexo VIII des

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE RETROESCAVADEIRA COM OPERADOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE -SC (22236733)	SV	CRUZEIRO TERRAPLANAGEM LTDA (918)		0	158,0000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 15/2019

Número do Registro de Preços: 15/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE RETROESCAVADEIRA COM OPERADOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE -SC conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência Anexo VIII des

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ADEMIR ROSSETO (3922)		0	160,0000	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 15/2019

Número do Registro de Preços: 15/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE RETROESCAVADEIRA COM OPERADOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE -SC conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência Anexo VIII des

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2019
PROCESSO N° 45/2019

(918) - CRUZEIRO TERRAPLANAGEM LTDA

(3922) - ADEMIR ROSSETO

Novo Horizonte, 22 de Outubro de 2019.

Orleans

Prefeitura

ENCERRAMENTO DO PROCESSO Nº 182/2019 PREFEITURA

Publicação Nº 2202659

ENCERRAMENTO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 182/2019
PREGÃO PRESENCIAL P/ COMPRAS E SERVIÇOS Nº 98/2019
Tipo: Menor Preço por Item
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEDRA DE GRANITO NA ESPESSURA DE 20 CM X 20 CM COM COMPRIMENTO ACIMA DE 50 CM, COM MÃO DE OBRA DE COLOCAÇÃO DAS PEDRAS.
MOTIVO: DESERTO. (NÃO HOUVE LICITANTES INTERESSADOS.)
Orleans - SC, 22 de Outubro de 2019.
Jorge Luiz Koch
Prefeito Municipal

ERRATA PREGÃO PRESENCIAL 10/2019

Publicação Nº 2202975

Errata do PP 10/2019

O SAMAE de Orleans anuncia a ERRATA do Pregão Presencial 10/2019, Ficando alterado os seguintes ítens:
1.1 O recebimento dos Envelopes n.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até às 09:00 horas do dia 30/10/2019 no Setor de compras deste SAMAE, situada na Rua Edgard Cunha, 322 Bairro Conde D'eu- Orleans /SC – CEP: 88870-000

1.2 O início da abertura do Envelope 01 – PROPOSTA COMERCIAL dar-se-á a partir das 09:00 horas do dia 30/10/2019, em sessão pública, realizada na Sala de Compras do SAMAE de Orleans, situada no endereço citado no item 1.1.
Permanecem inalterados os demais itens e condições do edital.
Orleans-SC., 22 de Outubro de 2019
Comissão de Licitação
SAMAE ORLEANS -SC

ERRATA PROCESSO N°194/2019 PREFEITURA

Publicação Nº 2201981

TENDO EM VISTA A PUBLICAÇÃO ANTERIOR (EDIÇÃO Nº 2954 - PAGINA – 903 – DO DIA 14/10/2019 (SEGUNDA-FEIRA)) NÃO TER SAÍDO O NUMERO DO CONTRATO , FAZ-SE NECESSÁRIO NOVA PUBLICAÇÃO DE MODO A DAR MAIOR PUBLICIDADE AO ATO, CONFORME SEGUE ABAIXO.

Contrato Nº..: 95/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
PROCESSO Nº 194/2019
Contratada...: SHOCK ESCULTURAS SERVICOS DE MONTAGENS DE ESTRUTURAS LTDA.
Valor ..... : 147.500,00 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais)
Vigência ..... : Início: 11/10/2019 Término: 31/12/2019
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 6/2019
Recursos ..... : Dotação: 2.002.3.3.90.00.00.00.00.00 (3) Saldo: 310.120,92
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VOLTADAS AS ATIVIDADES DE ARTES CÊNICAS, PRODUÇÃO DE CENÁRIO E ORGANIZAÇÃO ARTÍSTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO NATAL DOS SONHOS 2019, NO MUNICIPIO DE ORLEANS.
Fundamento legal: Art. 25 Inciso III, da Lei Federal 8.666/93
Orleans, 22 de Outubro de 2019
JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N. 2.913 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2201563

LEI N.º 2.913 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE REMUNERATÓRIO E À REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
JORGE LUIZ KOCH, Prefeito do Município de Orleans, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajuste remuneratório e a revisão geral anual da remuneração, com base no INPC dos últimos doze meses, com índice de 5,07% (cinco vírgula, zero sete por cento), aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE.

Art.2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria vigente.

Art.3o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Orleans/SC, em 22 de outubro de 2019; 135 anos da Fundação e 106 anos da Emancipação Político Administrativa.

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

Registrada a presente Lei nesta Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial dos Municípios -DOM/SC.

JAIR HENRIQUE DE SOUZA WAGNER
Secretário de Administração

Otacílio Costa

Prefeitura

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 121/2019/DMT

Publicação Nº 2202330

MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
Secretaria Municipal de Planejamento
Diretoria Municipal de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DE INTRAÇÃO N. 121/2019
Notificado: Valdir Xavier Antunes
Auto n. P03CP0003I

O Diretor de Trânsito do Município de Otacílio Costa, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar n. 41/2003, faz saber ao SR.VALDIR XAVIER ANTUNES, inscrito no CPF/MF sob o n.693.652.709-44, que lhe foi imposta a penalidade de multa em decorrência de infração de trânsito de estac em desacor c/ regulamentação – estacionamento rotativo, cometida na SC-114, 2543, Otacílio Costa- SC, 88540-000, Brasil, Otacílio Costa, no dia 27/09/2017 às 01:56, na condução do veículo M.BENZ/AXOR 2540 S, placa MBT9320, com fundamento no Art. 181 do CTB. Poderá o notificado efetuar o pagamento a multa ou interpor recurso administrativo ao JARI no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do presente, na forma do Art. 281, § 4º do CTB, devendo ser protocolado no CITRAN Municipal localizado na Rodovia SC 114, Poço Rico em Otacílio Costa/SC.

Otacílio Costa/SC, 21 de Outubro de 2019
Anderson Amarante de Liz
Diretor de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 122/2019/DMT

Publicação Nº 2202336

MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
Secretaria Municipal de Planejamento
Diretoria Municipal de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DE INTRAÇÃO N. 122/2019
Notificado: Iracema Carmelato
Auto n. 54599725E

O Diretor de Trânsito do Município de Otacílio Costa, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar n. 41/2003, faz saber ao SR.IRACEMA CARMELATO, inscrito no CPF/MF sob o n.042.462.819-80, que lhe foi imposta a penalidade de multa em decorrência de infração de trânsito de deixar o condutor de usar o cinto de segurança, cometida na Av Olinkraft, Otacílio Costa, no dia 01/04/2014 às 11:15, na condução do veículo FIAT/PALIO EX, placa AKH3423, com fundamento no Art. 167 do CTB. Poderá o notificado efetuar o pagamento a multa ou interpor recurso administrativo ao JARI no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do presente, na forma do Art. 281, § 4º do CTB, devendo ser protocolado no CITRAN Municipal localizado na Rodovia SC 114, Poço Rico em Otacílio Costa/SC.

Otacílio Costa/SC, 21 de Outubro de 2019
Anderson Amarante de Liz
Diretor de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 123/2019/DMT

Publicação Nº 2202339

MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
Secretaria Municipal de Planejamento
Diretoria Municipal de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DE INTRAÇÃO N. 123/2019
Notificado: Elmison Edvan Pereira Ramos
Auto n. 54177758G

O Diretor de Trânsito do Município de Otacílio Costa, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar n. 41/2003, faz saber ao SR.ELMISON EDVAN PEREIRA RAMOS, inscrito no CPF/MF sob o n.049.945.539-80, que lhe foi imposta a penalidade de multa em decorrência de infração de trânsito de exec oper de conversão a esq em local proibido pela sinaliz, cometida na Av Olinkraft ft a caixa Econômica Federal Art 207 CTB, Otacílio Costa, no dia 28/08/2017 às 10:29, na condução do veículo FIAT/UNO MILLE WAY ECON, placa MJY7908, com fundamento no Art. 207 do CTB. Poderá o notificado efetuar o pagamento a multa ou interpor recurso administrativo ao JARI

no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do presente, na forma do Art. 281, § 4º do CTB, devendo ser protocolado no CITRAN Municipal localizado na Rodovia SC 114, Poço Rico em Otacílio Costa/SC.

Otacílio Costa/SC, 21 de Outubro de 2019
Anderson Amarante de Liz
Diretor de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 124/2019/DMT

Publicação Nº 2202341

MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
Secretaria Municipal de Planejamento
Diretoria Municipal de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DE INTRAÇÃO N. 124/2019
Notificado: Valdinei de Souza Ramos
Auto n. 55964008E

O Diretor de Trânsito do Município de Otacílio Costa, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar n. 41/2003, faz saber ao SR. VALDINEI DE SOUZA RAMOS, inscrito no CPF/MF sob o n.013.594.709-72, que lhe foi imposta a penalidade de multa em decorrência de infração de trânsito de deixar o condutor de usar o sinto segurança, cometida Av. Olinkraft, N26, no dia 10/02/2015 às 14:43, na condução do veículo RENAULT/LOGAN XP 1016V, placa APO6832, com fundamento no Art. 167 do CTB. Poderá o notificado efetuar o pagamento a multa ou interpor recurso administrativo ao JARI no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do presente, na forma do Art. 281, § 4º do CTB, devendo ser protocolado no CITRAN Municipal localizado na Rodovia SC 114, Poço Rico em Otacílio Costa/SC.

Otacílio Costa/SC, 21 de Outubro de 2019
Anderson Amarante de Liz
Diretor de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 125/2019/DMT

Publicação Nº 2202342

MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
Secretaria Municipal de Planejamento
Diretoria Municipal de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DE INTRAÇÃO N. 125/2019
Notificado: Vicente Mendonca de Vargas Pinto
Auto n. 54177768G

O Diretor de Trânsito do Município de Otacílio Costa, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar n. 41/2003, faz saber ao SR.VICENTE MENDONCA DE VARGAS PINTO, inscrito no CPF/MF sob o n.934.547.160-04, que lhe foi imposta a penalidade de multa em decorrência de infração de trânsito de estacionar no passeio, cometida na Av Olinkraft ft avenida lanches Art 181 INC VII CTB/res 532/15 Contran, Otacílio Costa, no dia 29/09/2017 às 10:07, na condução do veículo I/PEUGEOT 307 16 FX PR, placa MEA2877, com fundamento no Art. 181 do CTB. Poderá o notificado efetuar o pagamento a multa ou interpor recurso administrativo ao JARI no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do presente, na forma do Art. 281, § 4º do CTB, devendo ser protocolado no CITRAN Municipal localizado na Rodovia SC 114, Poço Rico em Otacílio Costa/SC.

Otacílio Costa/SC, 21 de Outubro de 2019
Anderson Amarante de Liz
Diretor de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 126/2019/DMT

Publicação Nº 2202343

MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
Secretaria Municipal de Planejamento
Diretoria Municipal de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DE INTRAÇÃO N. 126/2019
Notificado: Miguel Correa de Oliveira
Auto n. 54176599G

O Diretor de Trânsito do Município de Otacílio Costa, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar n. 41/2003, faz saber ao SR.MIGUEL VICENTE DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o n.807.593.199-87, que lhe foi imposta a penalidade de multa em decorrência de infração de trânsito de estacionar no passeio, cometida na R Edite Bitencourt, Otacílio Costa, no dia 24/07/2017 às 21:01,

na condução do veículo CHEVROLET/CELTA 1.0L LT, placa MKU2559, com fundamento no Art. 181 do CTB. Poderá o notificado efetuar o pagamento a multa ou interpor recurso administrativo ao JARI no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do presente, na forma do Art. 281, § 4º do CTB, devendo ser protocolado no CITRAN Municipal localizado na Rodovia SC 114, Poço Rico em Otacílio Costa/SC.

Otacílio Costa/SC, 21 de Outubro de 2019
Anderson Amarante de Liz
Diretor de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 127/2019/DMT

Publicação Nº 2202345

MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
Secretaria Municipal de Planejamento
Diretoria Municipal de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DE INTRAÇÃO N. 127/2019
Notificado: Vanderlei Moreira Vasconcelos
Auto n. 54599814E

O Diretor de Trânsito do Município de Otacílio Costa, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar n. 41/2003, faz saber ao SR.VANDELEIA MOREIRA VASCONCELOS, inscrito no CPF/MF sob o n.027.515.200-65, que lhe foi imposta a penalidade de multa em decorrência de infração de trânsito de cond veiculo registrado que não esteja devidamente licenciado, Otacílio Costa, no dia 04/09/2017 às 19:50, na condução do veículo HONDA/CBX 200 STRADA, placa IJW9489, com fundamento no Art. 230 do CTB. Poderá o notificado efetuar o pagamento a multa ou interpor recurso administrativo ao JARI no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do presente, na forma do Art. 281, § 4º do CTB, devendo ser protocolado no CITRAN Municipal localizado na Rodovia SC 114, Poço Rico em Otacílio Costa/SC.

Otacílio Costa/SC, 21 de Outubro de 2019
Anderson Amarante de Liz
Diretor de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 128/2019/DMT

Publicação Nº 2202370

MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
Secretaria Municipal de Planejamento
Diretoria Municipal de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DE INTRAÇÃO N. 128/2019
Notificado: Vilmar Saso Filho
Auto n. 54599040E

O Diretor de Trânsito do Município de Otacílio Costa, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar n. 41/2003, faz saber ao SR.VILMAR SASO FILHO, inscrito no CPF/MF sob o n.934.547.160-04, que lhe foi imposta a penalidade de multa em decorrência de infração de trânsito de deixar o condutor de usar o cinto de segurança, cometida na Av Olinkraft, N2939, Otacílio Costa, no dia 19/09/2017 às 17:20, na condução do veículo I/TOYOTA HILUX CD4x4, placa LWK2787, com fundamento no Art. 167 do CTB. Poderá o notificado efetuar o pagamento a multa ou interpor recurso administrativo ao JARI no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do presente, na forma do Art. 281, § 4º do CTB, devendo ser protocolado no CITRAN Municipal localizado na Rodovia SC 114, Poço Rico em Otacílio Costa/SC.

Otacílio Costa/SC, 21 de Outubro de 2019
Anderson Amarante de Liz
Diretor de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 129/2019/DMT

Publicação Nº 2202374

MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
Secretaria Municipal de Planejamento
Diretoria Municipal de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DE INTRAÇÃO N. 129/2019
Notificado: Nilva Aparecida Pimentel
Auto n. 55965096E

O Diretor de Trânsito do Município de Otacílio Costa, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar n. 41/2003,

faz saber ao SR.NILVA APARECIDA PIMENTEL, inscrito no CPF/MF sob o n.868.487.479-04, que lhe foi imposta a penalidade de multa em decorrência de infração de trânsito de deixar o condutor de usar o cinto de segurança, cometida na Av Olinkraft, frente Posto Canoas, Otacílio Costa, no dia 28/07/2015 às 14:41, na condução do veículo IMP/ASIA TOWER VBR, placa ACS7707, com fundamento no Art. 167 do CTB. Poderá o notificado efetuar o pagamento a multa ou interpor recurso administrativo ao JARI no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do presente, na forma do Art. 281, § 4º do CTB, devendo ser protocolado no CITRAN Municipal localizado na Rodovia SC 114, Poço Rico em Otacílio Costa/SC.

Otacílio Costa/SC, 21 de Outubro de 2019
Anderson Amarante de Liz
Diretor de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 130/2019/DMT

Publicação Nº 2202379

MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
Secretaria Municipal de Planejamento
Diretoria Municipal de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DE INTRAÇÃO N. 130/2019
Notificado: Solange Ribas
Auto n. 54598296E

O Diretor de Trânsito do Município de Otacílio Costa, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar n. 41/2003, faz saber ao SR.SOLANGE RIBAS, inscrito no CPF/MF sob o n.872.102.829-04, que lhe foi imposta a penalidade de multa em decorrência de infração de trânsito de dirigir veiculo utilizando-se de telefone celular, cometida na estrada geral Casa Branca, Otacílio Costa, no dia 09/09/2015 às 09:20, na condução do veículo FIAT/PALIO FIRE ECONOMY, placa ASH2313, com fundamento no Art. 252 do CTB. Poderá o notificado efetuar o pagamento a multa ou interpor recurso administrativo ao JARI no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do presente, na forma do Art. 281, § 4º do CTB, devendo ser protocolado no CITRAN Municipal localizado na Rodovia SC 114, Poço Rico em Otacílio Costa/SC.

Otacílio Costa/SC, 21 de Outubro de 2019
Anderson Amarante de Liz
Diretor de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 131/2019/DMT

Publicação Nº 2202387

MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
Secretaria Municipal de Planejamento
Diretoria Municipal de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DE INTRAÇÃO N. 131/2019
Notificado: Geovanni SantangeloStringari
Auto n. 54023897G

O Diretor de Trânsito do Município de Otacílio Costa, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar n. 41/2003, faz saber ao SR.GEOVANNI SANTANGELO STRINGARI, inscrito no CPF/MF sob o n.029.719.159-48, que lhe foi imposta a penalidade de multa em decorrência de infração de trânsito de em movimento de dia, deixar de manter acesa luz nas Rod, cometida na Rod. SC114 rotula com Av. Olinkraft, KM191 AMP, legal Art 250 INC I ALI B DO CTB, Vid. Monitoramento, Otacílio Costa, no dia 28/12/2016 às 10:06, na condução do veículo RENAULT/LOGAN DYNA 16M, placa AYH1139, com fundamento no Art. 250 do CTB. Poderá o notificado efetuar o pagamento a multa ou interpor recurso administrativo ao JARI no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do presente, na forma do Art. 281, § 4º do CTB, devendo ser protocolado no CITRAN Municipal localizado na Rodovia SC 114, Poço Rico em Otacílio Costa/SC.

Otacílio Costa/SC, 22 de Outubro de 2019
Anderson Amarante de Liz
Diretor de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 132/2019/DMT

Publicação Nº 2202389

MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
Secretaria Municipal de Planejamento
Diretoria Municipal de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DE INTRAÇÃO N. 132/2019
Notificado: Marcos Roberto Wiggers

Auto n. 55964401E

O Diretor de Trânsito do Município de Otacílio Costa, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar n. 41/2003, faz saber ao SR.MARCOS ROBERTO WIGGERS, inscrito no CPF/MF sob o n.832.051.799-00, que lhe foi imposta a penalidade de multa em decorrência de infração de trânsito de deixar o condutor de usar o sinto de segurança, cometida na AvOlinkraft, frente Posto Canoas, Otacílio Costa, no dia 28/07/2015 às 14:51, na condução do veículo CHEV/PRISMA 1.4AT LTZ, placa IWC8264, com fundamento no Art. 167 do CTB. Poderá o notificado efetuar o pagamento a multa ou interpor recurso administrativo ao JARI no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do presente, na forma do Art. 281, § 4º do CTB, devendo ser protocolado no CITRAN Municipal localizado na Rodovia SC 114, Poço Rico em Otacílio Costa/SC.

Otacílio Costa/SC, 22 de Outubro de 2019
Anderson Amarante de Liz
Diretor de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 133/2019/DMT

Publicação Nº 2202391

MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
Secretaria Municipal de Planejamento
Diretoria Municipal de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DE INTRAÇÃO N. 133/2019
Notificado: Jeferson Cruz
Auto n. 54364669W

O Diretor de Trânsito do Município de Otacílio Costa, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar n. 41/2003, faz saber ao SR.JEFERSON CRUZ, inscrito no CPF/MF sob o n.040.383.949-13, que lhe foi imposta a penalidade de multa em decorrência de infração de trânsito de deixar de efetuar reg do veic em 30 dias qdo for transf prop, cometida na Rod, SC 425, km55, s/nº, Otacílio Costa, no dia 06/07/2017 às 09:12, na condução do veículo FORD/DEL REY GLX, placa LXQ 6896, com fundamento no Art. 233 do CTB. Poderá o notificado efetuar o pagamento a multa ou interpor recurso administrativo ao JARI no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do presente, na forma do Art. 281, § 4º do CTB, devendo ser protocolado no CITRAN Municipal localizado na Rodovia SC 114, Poço Rico em Otacílio Costa/SC.

Otacílio Costa/SC, 22 de Outubro de 2019
Anderson Amarante de Liz
Diretor de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 134/2019/DMT

Publicação Nº 2202395

MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
Secretaria Municipal de Planejamento
Diretoria Municipal de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DE INTRAÇÃO N. 134/2019
Notificado: Rosangela Dos Santos
Auto n. 54599553E

O Diretor de Trânsito do Município de Otacílio Costa, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar n. 41/2003, faz saber ao SR.ROSANGELA DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o n.019.456.549-10, que lhe foi imposta a penalidade de multa em decorrência de infração de trânsito de permitir posse/condução do veiculo a pessoa sem CNH ou PPD, cometida Rua Projeta 437, Otacílio Costa, no dia 14/03/2014 às 16:10, na condução do veículo HONDA/CG 125 TITAN, placa AHY0315, com fundamento no Art. 164 do CTB. Poderá o notificado efetuar o pagamento a multa ou interpor recurso administrativo ao JARI no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do presente, na forma do Art. 281, § 4º do CTB, devendo ser protocolado no CITRAN Municipal localizado na Rodovia SC 114, Poço Rico em Otacílio Costa/SC.

Otacílio Costa/SC, 22 de Outubro de 2019
Anderson Amarante de Liz
Diretor de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 135/2019/DMT

Publicação Nº 2202398

MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
Secretaria Municipal de Planejamento
Diretoria Municipal de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DE INTRAÇÃO N. 135/2019
Notificado: Arison Luan De Souza
Auto n. 55965557E

O Diretor de Trânsito do Município de Otacílio Costa, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar n. 41/2003, faz saber ao SR.ARISON LUAN DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o n.074.555.989-12, que lhe foi imposta a penalidade de multa em decorrência de infração de trânsito de estacionar no passeio, cometida na Av. Do Trabalhador, Otacílio Costa, no dia 10/04/2016 às 23:55, na condução do veículo NISSAN/FRONTIER XE 25 X2, placa AEJ9013, com fundamento no Art. 181 do CTB. Poderá o notificado efetuar o pagamento a multa ou interpor recurso administrativo ao JARI no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do presente, na forma do Art. 281, § 4º do CTB, devendo ser protocolado no CITRAN Municipal localizado na Rodovia SC 114, Poço Rico em Otacílio Costa/SC.

Otacílio Costa/SC, 22 de Outubro de 2019
Anderson Amarante de Liz
Diretor de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 136/2019/DMT

Publicação Nº 2202401

MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
Secretaria Municipal de Planejamento
Diretoria Municipal de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DE INTRAÇÃO N. 136/2019
Notificado: Wagner de Oliveira Pinto Costa
Auto n. 54176573G

O Diretor de Trânsito do Município de Otacílio Costa, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar n. 41/2003, faz saber ao SR.WAGNER DE OLIVEIRA PINTO, inscrito no CPF/MF sob o n.041.807.009-13, que lhe foi imposta a penalidade de multa em decorrência de infração de trânsito de deixar de estacionar no passeio, cometida na Av Olinkraft próximo a loja vale tudo, Otacílio Costa, no dia 12/06/2017 às 13:57, na condução do veículo VW/GOL 1.0, placa EFB2803, com fundamento no Art. 181 do CTB. Poderá o notificado efetuar o pagamento a multa ou interpor recurso administrativo ao JARI no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do presente, na forma do Art. 281, § 4º do CTB, devendo ser protocolado no CITRAN Municipal localizado na Rodovia SC 114, Poço Rico em Otacílio Costa/SC.

Otacílio Costa/SC, 22 de Outubro de 2019
Anderson Amarante de Liz
Diretor de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 137/2019/DMT

Publicação Nº 2202403

MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
Secretaria Municipal de Planejamento
Diretoria Municipal de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DE INTRAÇÃO N. 137/2019
Notificado: Jair Gomes Ferreira
Auto n. 54177757G

O Diretor de Trânsito do Município de Otacílio Costa, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar n. 41/2003, faz saber ao SR.JAIR GOMES FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o n.423.902.739-04, que lhe foi imposta a penalidade de multa em decorrência de infração de trânsito de transitar em local/horário não permitido regularmente-caminhão, cometida na Av. Beira Rio ft CEI Joao Maria proibindo a circ de veic com prod in natura/res 532/15 Contran, Otacílio Costa, no dia 29/08/2017 às 16:45, na condução do veículo VOLVO/VM23 240 6x2R, placa MHT2120, com fundamento no Art. 187 do CTB. Poderá o notificado efetuar o pagamento a multa ou interpor recurso administrativo ao JARI no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do presente, na forma do Art. 281, § 4º do CTB, devendo ser protocolado no CITRAN Municipal localizado na Rodovia SC 114, Poço Rico em Otacílio Costa/SC.

Otacílio Costa/SC, 22 de Outubro de 2019
Anderson Amarante de Liz
Diretor de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 138/2019/DMT

Publicação Nº 2202405

MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
Secretaria Municipal de Planejamento
Diretoria Municipal de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DE INTRAÇÃO N. 138/2019
Notificado: Silvia Bueno Rangel Ortiz
Auto n. P03CP0002F

O Diretor de Trânsito do Município de Otacílio Costa, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar n. 41/2003, faz saber ao SR.SILVIA BUENO RANGEL ORTIZ, inscrito no CPF/MF sob o n.854.152.609-78, que lhe foi imposta a penalidade de multa em decorrência de infração de trânsito de portar no veiculo placas de ident em desacordo c mod Contran, cometida na Av. Olinkraftft, 2938, Otacílio Costa- SC, 88540-000, Otacílio Costa, no dia 01/09/2017 às 00:01, na condução do veículo FIAT/PALIO FIRE ECONOMY, placa EJJ1773, com fundamento no Art. 221 do CTB. Poderá o notificado efetuar o pagamento a multa ou interpor recurso administrativo ao JARI no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do presente, na forma do Art. 281, § 4º do CTB, devendo ser protocolado no CITRAN Municipal localizado na Rodovia SC 114, Poço Rico em Otacílio Costa/SC.

Otacílio Costa/SC, 22 de Outubro de 2019
Anderson Amarante de Liz
Diretor de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 139/2019/DMT

Publicação Nº 2202410

MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
Secretaria Municipal de Planejamento
Diretoria Municipal de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DE INTRAÇÃO N. 139/2019
Notificado: Bruno Rena Muniz
Auto n. 54176564G

O Diretor de Trânsito do Município de Otacílio Costa, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar n. 41/2003, faz saber ao SR. BRUNO RENA MUNIZ, inscrito no CPF/MF sob o n.080.201.219-19, que lhe foi imposta a penalidade de multa em decorrência de infração de trânsito de estacionar no passeio, cometida na Av. Olinkraft próximo a loja vele tudo, Otacílio Costa, no dia 09/06/2017 às 15:45, na condução do veículo FIAT/PALIO YOUNG, placa AJM5241, com fundamento no Art. 181 do CTB. Poderá o notificado efetuar o pagamento a multa ou interpor recurso administrativo ao JARI no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do presente, na forma do Art. 281, § 4º do CTB, devendo ser protocolado no CITRAN Municipal localizado na Rodovia SC 114, Poço Rico em Otacílio Costa/SC.

Otacílio Costa/SC, 22 de Outubro de 2019
Anderson Amarante de Liz
Diretor de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 140/2019/DMT

Publicação Nº 2202412

MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
Secretaria Municipal de Planejamento
Diretoria Municipal de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DE INTRAÇÃO N. 140/2019
Notificado: Jossemir Freitas Vargas
Auto n. 55965641E

O Diretor de Trânsito do Município de Otacílio Costa, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar n. 41/2003, faz saber ao SR.JOSSEMIR FREITAS VARGAS, inscrito no CPF/MF sob o n.055.638.329-02, que lhe foi imposta a penalidade de multa em decorrência de infração de trânsito de estac em desacor c/ regulamentação- vaga de carga/descarga, cometida na Av. Olinkraft, ft supermercado

ofertão, Otacílio Costa, no dia 01/04/2017 às 11:13, na condução do veículo FIAT/STRADA WORKING, placa IKM9949, com fundamento no Art. 181 do CTB. Poderá o notificado efetuar o pagamento a multa ou interpor recurso administrativo ao JARI no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do presente, na forma do Art. 281, § 4º do CTB, devendo ser protocolado no CITRAN Municipal localizado na Rodovia SC 114, Poço Rico em Otacílio Costa/SC.

Otacílio Costa/SC, 22 de Outubro de 2019
Anderson Amarante de Liz
Diretor de Trânsito

Ouro Verde

Prefeitura

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 032/2019

Publicação Nº 2201866

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 032/2019
PROCESSO LICITATÓRIO 054/2019

O Município de Ouro Verde, por intermédio do Prefeito Municipal, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de expediente destinado a manutenção dos serviços e atividades desenvolvidas nas secretarias de Assistência Social e Conselho Tutelar, conforme edital e anexos. Entrega dos Envelopes: Até as 08h30min dia 06/11/2019. Credenciamento, sessão de lances e Hab: Ás 08h45min 06/11/2019. Obt. informações e Edital: Secretaria Geral de Administração - Setor de licit. Da Prefeitura Municipal de Ouro Verde-SC, na Rua João Maria Conrado, Centro nº. 425, ou pelo site www.ouroverde.sc.gov.br, fone (49) 3447-0007, Ouro Verde (SC), 22 de outubro de 2019. Amelio Remor Junior Prefeito Municipal.

Paial

Prefeitura

ATA DE REVOGACAO DO PROCESSO LIC 077/2019

Publicação Nº 2202536

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO - REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO 077/2019
MODALIDADE: Pregão Presencial n° 045/2019.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote.
INTERESSADO: Município de Paial

Por ordem do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Paial, Sr. NEVIO ANTONIO MORTARI, nos termos do art 49 da Lei 8.666/93, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a REVOGAÇÃO do Procedimento Licitatório acima discriminado, motivado no INTERESSE PÚBLICO, conforme despacho em anexo.

Paial/SC, em 22 de Outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE PAIAL
MIRIAN DARGAS
Presidente da Comissão

PROCESSO DE LICITAÇÃO 077/2019
MODALIDADE: Pregão Presencial n° 045/2019.
ASSUNTO: Revogação do Processo Licitatório com base no Interesse Público e no Princípio da Economicidade.

O Prefeito Municipal de Paial/SC, usando as atribuições que lhe são conferidas, e, em conformidade com normas previstas na Lei nº 8.666/93, nos princípios da legalidade, eficiência e economicidade que norteiam a Administração Pública, decide por revogar o Processo Licitatório 077/2019, tendo por base a seguinte fundamentação:

O Município de Paial abriu processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, para a Contratação de empresa para prestações de serviços de pedreiro, pintor e eletricista para reparos e reformas em bens imóveis públicos municipais e execução de obras realizadas por administração direta, de acordo com as descrições do Anexo I.
Em análise, perceptível o erro deste Município quando deixou de estabelecer no edital de licitação quantitativo necessário para a correta execução dos serviços.
Primeiramente deve-se deixar bem claro que o erário público deve ser tratado com responsabilidade.
O processo licitatório tem um importante papel, pois não se trata simplesmente de um meio pelo qual a Administração Pública contrata um serviço ou compra um bem, mas se trata de um dos principais meios de controle da aplicação dos recursos públicos ao possibilitar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa.
Contudo, observou-se que o edital licitatório não foi cauteloso ao deixar de constar exato quantitativo quanto aos serviços que seria prestados a esta municipalidade.
Entretanto, a Administração Pública não pode realizar uma contratação nitidamente desvantajosa, simplesmente para cumprir um edital mal elaborado.
O que deve ser observado é o interesse público, hasteado no princípio da economicidade.
O interesse público, neste caso, é que a Administração Pública contrate a empresa que ofereça o menor valor de contrato aos reais serviços prestados, aliado à qualidade de serviço.
De acordo com o artigo 3º, da Lei 8.666/93, o processo licitatório destina-se a garantir o princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros que sejam correlatos.
Um dos princípios consagrado de forma implícita no artigo 3º, caput, da Lei de Licitações, é o da economicidade, ao mencionar que o procedimento licitatório visa selecionar a proposta mais vantajosa.
A respeito, destaca também Justen Filho:
A Administração Pública está obrigada a gerir os recursos financeiros do modo mais razoável. O princípio da economicidade pode reputar-se também como extensão do princípio da moralidade. (Justen Filho, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005).
Significa que os recursos públicos devem ser administrados segundo regras éticas, com integral respeito à probidade administrativa. O administrador não pode sobrepor eventuais e egoísticos interesses particulares ao interesse público.
Ora, homologar a proposta mais onerosa simplesmente em razão de um edital mal elaborado é sobrepor o interesse particular ao interesse público.
A economicidade impõe a adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão de recursos públicos.
Sendo o destino da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, é dever do administrador agir com honestidade ao cuidar da coisa pública, não despendendo, a seu bel prazer, recursos desnecessários.
Em razão disto, sendo o objetivo da Administração Pública aplicar a legislação vigente de forma justa, em que o agente público de fato alcance a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, ou seja, a proposta que atenda ao interesse público e ao princípio da

economicidade, imperioso se torna a revogação deste processo licitatório, baseada no dispositivo que a autoriza (artigo 49, primeira parte, da Lei 8.666/93), com a consequente realização de novo procedimento, desta vez com o saneamento dos erros apresentados no presente edital.
Diante o exposto, decido pela revogação do Processo Licitatório 077/2019, Pregão Presencial 045/2019, como alternativa mais justa aos participantes do processo licitatório, e principalmente para que a Administração Pública alcance a proposta mais vantajosa.
Comunique-se a Comissão de Licitações, para providências e publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Paial/SC,
em 22 de Outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE PAIAL
NEVIO ANTONIO MORTARI
Prefeito Municipal

CONTRATO 051-2019

Publicação Nº 2201616

CONTRATO Nº 051/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PAIAL E A EMPRESA LIDIA PEREIRA 03450617990 CNPJ Nº 31.265.600/0001-05

O MUNICIPIO DE PAIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.376/0001-59, com sede na Rua Goiás, 400, Centro, Paial, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Névio Antônio Mortari, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa LIDIA PEREIRA 03450617990, nome fantasia NEW MAQ inscrita no CNPJ sob nº 31.265.600/0001-05 com sede na R GELCEMINA MARIA ORO 66,LETRA E BAIRRO PINHEIRINHO – CHAPECO /SC CEP 89806-708 representada neste ato, pelo PROCURADOR ANDRE BRUNHEROTTO, Senhor inscrito(a) no CPF sob nº 008.341.339-11 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 044/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
0.1. A presente AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONSERTO E MANUTENÇÃO DE BICOS INJETORES DA MAQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JCB MODELO JS 160 SERIE Nº 9B99JS16DA02132889 MOTOR A DIESEL ANO 2013, PATRIMONIO Nº 3049 DO MUNICÍPIO DE PAIAL/SC.

Item	Especificação	Unidade medida	Marca	Valor Unitário	Preço total
01	ACTIOL PARA LIMPEZA DE INJECAO E ESTABILIDADE DE SISTEMA FRASCO COM 1 LITRO CADA. INJETOR COMPATIVEL COM JS 160 JCB ANO 2013	LT	ACTIOL	125,00	250,00
02	BICO INJETORES TOR COMPATIVEL COM JS 160 JCB ANO 2013 DIESELMAX COM 06 MESES DE GARANTIA	Un.	DELFHAI	1659,00	6.636,00
03	FLAUTA COMOM RAIL PRESSURE INJETOR COMPATIVEL COM JS 160 JCB ANO 2013	Un.	DELFHAI	1.690,00	1690,00
04	RETENTOR DO INJETOR COMPATIVEL COM JS 160 JCB ANO 2013	Un.	JCB	70,00	280,00
05	SERVICO DE MONTAGEM DESMONSTAGEM DOS BICOS INJETORES, MONTAGENS FLAUTA COMOM RAIL E CALIBRACAO E SISTEMA COMPUTARIZADO PARA ALINHAMENTO, E CALIBRACAO DOS MESMOS.	SERV	NEW MAQ	600,00	600,00

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº044/2019 juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO
2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer peças e prestar de serviços para conserto da conforme disposto no Anexo "B" do edital, com as seguintes especificações: [descrição completa, incluindo marca e modelo do item fornecido]

2.2. O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 20 dias após a emissão da ordem de compra. A montagem das peças e serviços efetuados no equipamento deverá ser prestada na oficina da empresa vencedora.

2.3. Imediatamente após a entrega do bem, objeto desta licitação, o mesmo será devidamente inspecionado por servidor da Prefeitura de Paial. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos ou dos serviços prestados em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas no Contrato, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
3.1. O presente Contrato terá vigência de 07 meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL
4.1. Pelo fornecimento dos bens/prestação dos serviços previstos na Cláusula Segunda, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 9.456,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento e prestação dos serviços do objeto do presente contrato correrá a cargo da dotação orçamentária abaixo descrita:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL					
Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa		Compl.do Elemento
159	07.03	2.032	33900000000000		33903917000000
159	07.03	2.032	33900000000000	33903999000000	

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota(s) fiscal(is), por parte da CONTRATADA, devidamente atestada(s) por servidor(es) responsável(is) Fiscal de contrato ALEXANDRE AUGUSTO MESQUITA, conforme Decreto 043/2019,

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA
6.1. A licitante deverá prestar os serviços e garantia de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, sendo que os prazos serão contados a partir da data de recebimento definitivo da máquina. Não obstante, também com relação ao cumprimento da garantia, a empresa contratada fica sujeita às disposições contidas na Minuta Contratual deste Edital.

6.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.1.2. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do item fornecido for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.1.3. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo MÁXIMO DE 08 (OITO) HORAS, contadas da data de cada chamado, para o comparecimento a sede administrativa do Município de Paial para a execução da assistência técnica. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Paial impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente subcontratar empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

6.1.4. A empresa vencedora deverá possuir suas instalações em um raio de 80 (oitenta) quilômetros de rodovia DO CENTRO DE PAIAL e possuir mecânica junto às instalações com mecânicos treinados e autorizados para efetuarem os serviços no equipamento, tanto a montagem e possíveis garantias.

6.1.5. A CONTRATADA deverá solucionar o problema que resultou no chamado técnico, no prazo máximo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de comparecimento, registrada pelo servidor que fez o chamado.

6.1.6. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada (com firmas devidamente reconhecidas em cartório), sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES
8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES
9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.3. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

9.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

9.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.1.6. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

9.1.7. Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, devidamente quitadas para o recebimento do pagamento das parcelas mensais, bem como a CND do INSS, o CRF do FGTS e declaração contendo, no mínimo, nome e assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando o pagamento dos salários devidos no período compreendido entre a data de assinatura deste Contrato e da data de encerramento do ano letivo, para recebimento do pagamento da última parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 será o valor inicial do Contrato.

10.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Paial.

10.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

10.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itá/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Paial, SC, 11 de outubro de 2019.

Nevio Antônio Mortari Contratante MUNICIPIO DE PAIAL	ANDRE BRUNHEROTTO, Contratada LIDIA PEREIRA 03450617990

Testemunhas:

01. _____	02. _____
Nome: MIRIAN DARGAS	Nome: RENAN VIZZOTO
CPF: 060.796.419-76	CPF: 061.419.639-60

FISCAL DO CONTRATO ALEXANDRE AUGUSTO MESQUITA CONFORME DECRETO 043/2019	Data: _____/_____/_____ DHONATAN RENAN POMMERENING OAB/SC 46461/SC Assessoria Jurídica

CONTRATO 052-2019

Publicação Nº 2201805

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO Nº 052/2019

PROCESSO 078/2019- PREGÃO PRESENCIAL 040/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE PAIAL E A EMPRESA HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL, INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO S.A, CNPJ 13.837.846/0001-22 OBJETIVANDO ESCAVADEIRA HIDRAULICA NOVA ANO 2019.

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

1.1 CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE PAIAL pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.914.378/0001-60 com sede administrativa na Rua Goiás, 400 Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício Senhor NEVIO ANTONIO MORTARI, CPF N.º 310.040.000-04

1.2 CONTRATADO: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL, INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO S.A pessoa jurídica de direito privado com sede RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/N KM 315 PARTE, ITATIAIA/RJ neste ato representada pelo seu procurador Marcelo Luiz Luterek portador do CPF Nº 031.500.000-70.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E FUNDAMENTO LEGAL, E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade a execução do serviço contratado descrito no objeto, constante do PREGÃO PRESENCIAL 040/2019, edital ao qual se vincula conforme PROCESSO Nº 078/2019 à PROPOSTA DE PREÇOS DATADA DE 17/10/2019 à Lei 10.520/2002, com o Decreto 102/2006 de 30 de junho de 2006 e ainda a Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento do bem, conforme descrito abaixo:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO TOTAL (R$)
01	01	UND	Escavadeira Hidráulica sobre esteiras nova, ano 2019, com código FINAME, com peso operacional de no mínimo 17.000 kg e máxima 18.500 kg equipada (em razão da capacidade máxima de transporte dos caminhões da municipalidade), com as seguintes especificações técnicas: Motor: diesel de no mínimo 04 cilindros, turbo alimentado, com injeção direta de combustível, turbo alimentado, com potência mínima bruta de 121 HP, com bomba de auto abastecimento de combustível; Sistema elétrico de tensão: de no mínimo 24 volts; Sistema hidráulico: bomba hidráulica com pistões axiais com curso variável, com vazão mínima de 135l/m cada bomba. Chassi: com construção robusta e todas as estruturas soldadas projetadas para suportar tensões extremas; Esteiras: sapatas de garra tripla com no mínimo 700 mm de largura, fabricada com ligas temperadas por indução de garras duplas, pinos de conexão com tratamento térmico, corrente por elos selados autolubrificados isolados, com número de roletes de no mínimo 02) dois superiores e (07) sete inferiores, Largura de transporte máximo de 2,70 metros (em razão da capacidade máxima de transporte dos caminhões da municipalidade) Força de operação: lança de no mínimo 5,10 m e braço mínimo de 2,25 m de comprimento, capacidade da caçamba de no mínimo 0.80 m³. Com faróis de trabalho dianteiro, no mínimo dois espelhos retrovisores externos.	HYUNDAI	400.000,00

RUA GOIAS 400, CEP: 89.765-000 – FONE: (49) 3451-0045 – PAIAL – SC
www.paial.sc.gov.br
email: pregao@paial.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

			Cabine fechada com ar condicionado, estrutura reforçada; sistema de monitoramento via satélite (telemetria ou via telefone); cabine com assento suspensão de vários ajustes, com encosto reclinável, com computador de bordo (tela monitora compativel/similar em cristal liquida colorida) modo econômico padrão de fábrica. Garantia do fabricante de no mínimo 12 meses, contra defeitos de fabricação sem limites de horas trabalhadas. Garantia do fabricante de no mínimo 24 meses, contra defeitos de fabricação no motor e trêm força sem limites de horas trabalhadas. Plano de assistência técnica e manutenção gratuita que contemple no mínimo 3.000h trabalhadas, com as revisões conforme estabelecido pelo fabricante. Todos os itens devem ser padrão de fábrica. Todos os demais itens de fabrica relacionados no prospecto técnico do equipamento ofertado; Itens obrigatórios e exigidos por lei, fixados na legislação Brasileira. Para fins de assistência técnica o município não se responsabiliza pelo translado do equipamento. O atendimento pela assistência técnica deverá ser em até 48 horas da solicitação		
			OBRIGACOES DA CONTRATADA: Fornecer os equipamentos 0 (zero) Hora, de acordo com as especificações, prazos e condições constantes no presente Edital, observando todas as condições de garantia previstas no contrato a ser estabelecido entre as partes. *. Fornecer os equipamentos 0 (zero) Hora, objeto deste Edital, em sintonia com o representante indicado pela secretaria gestora, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.* *Fornecer os equipamentos 0 (zero) Hora, acompanhado de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município.* *Entregar os equipamentos conforme Nota de Empenho, – Termo de Referência – do Edital.*		

RUA GOIAS 400, CEP: 89.765-000 – FONE: (49) 3451-0045 – PAIAL – SC
www.paial.sc.gov.br
email: pregao@paial.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

			Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pelo Município, que não poderá ser alterada salvo prévia e expressa autorização da fiscalização. Arcar com os prejuízos causados ao Município, decorrentes de serviços de assistência técnica e manutenção inadequada ao equipamento, quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de determinações da fiscalização, para cuja execução a Contratada tomará as medidas de segurança necessárias, tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos do Município, seus prepostos e terceiros. O equipamento, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte que comprometam a integridade do equipamento Caso o equipamento entregue apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor, fica a Contratada obrigada a substituí-lo, sob pena de aplicação de penalidade. Zelar pela qualidade dos equipamentos entregues. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo às exigências da mesma. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou		

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

			indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas. *Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido neste Edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a substituir prontamente os equipamentos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no edital.* *Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade que envolva a fabricação do equipamento fornecido, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.* *Reparar, corrigir, remover ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.* *Não transferir a outrem, o objeto da presente licitação.* *Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.* *Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Paial/SC.* *Prestar <u>GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA</u> de acordo com as especificações deste Edital.* *O prazo de garantia integral para os equipamentos é de no mínimo de 12 (doze) meses em Peças e Serviços, por Assistência Técnica Autorizada e terá seu tempo inicial a contar do recebimento definitivo do bem.* *Para efeito de recebimento serão inspecionados os*		

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

			equipamentos pelo representante indicado pela Secretaria Gestora. Assistência Técnica prestada para todos os itens durante o período de garantia, com nome, CNPJ, inscrição estadual e endereço completo do responsável pela assistência técnica, caso seja prestada por terceiros. Declaração da proponente que há representante e assistência técnica indicada pelo fabricante capaz de atendimento num raio de até 80 Km. Realizar sem custos as revisões e as assistências técnicas das primeiras 3000 horas iniciais, bem como o fornecimento de todos os insumos e serviços necessários, atendendo sempre a recomendação do fabricante, conforme determina o manual de manutenção e operação do mesmo, no que se refere a manutenção preventiva, exceto manutenção corretiva, usando sempre peças genuínas, sem nenhum custo ao município, devendo ser realizadas no pátio de máquinas da Prefeitura Municipal de Paial/SC /ou onde o mesmo estiver operando, por meios técnicos especializados. As revisões, entrega dos materiais, coleta de óleos e filtros, correias e outras peças deverão ser feitas por funcionários da empresa ou contratada (devidamente cadastrada). Todos os custos de mão de obra, peças, componentes, transporte, hospedagem ou quaisquer outros para o atendimento de Garantia e Assistência Técnica serão de inteira e total responsabilidade do fornecedor. Independente da licitante vencedora SER ou NÃO concessionária autorizada, a mesma deverá entregar os equipamentos ZERO HORA, em perfeito estado de funcionamento, sem arranhões, com a documentação completa e atualizada. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com catálogo de peças, operação e manutenção. O TREINAMENTO deverá ser realizado, sem ônus para o Município, na sede da Contratada, por um profissional habilitado, devidamente identificado, com fornecimento de manuais operacionais. Os participantes serão no mínimo de 03 (três) funcionários por equipamento designados pela Prefeitura, com os seguintes itens a serem explorados:		

			Conteúdo que garanta os conhecimentos técnicos suficientes para operacionalização do(s) equipamentos, quanto às dúvidas básicas de funcionamento, utilização dos equipamentos; Conhecimento para detectar problemas comuns e reportar ao serviço de assistência técnica da contratada as falhas e defeitos apresentados nos equipamentos. Despesas com hospedagem e alimentação, dos funcionários que participarão do treinamento será por conta da empresa vencedora. A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as solicitações de equipamentos efetuadas através de Nota de Empenho, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência do termo contratual mesmo se a entrega delas decorrerem sejam previstas, neste instrumento convocatório Assinar o contrato administrativo Manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação		

Parágrafo 1º **Constituem-se integrantes deste do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais neste ato as partes declaram conhecer e aceitar:**

a) edital referente ao PREGÃO n.º 040/2019.

b) proposta elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 17/10/2019

Parágrafo 2º **O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustadas no ANEXO I do edital do PREGÃO n.º 040/2019, mantidas as condições contratuais pactuadas, mediante**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

termo de aditamento, com base no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

1. *A entrega do equipamento constante do ANEXO I – DO OBJETO DO CONTRATO" é de até 10 (DEZ) dias corridos, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3. *É de responsabilidade da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4. *O valor total do presente fornecimento é de R$ 406.900,00 (quatrocentos e seis mil e novecentos reais) e a despesa decorrente da aquisição correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:*

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
104	07.01	1.024	44900000000000	44905191000000	921,11	921,11
108	07.01	1.024	44900000000000	44905191000000	32.095,00	32.095,00
194	07.01	1.024	44900000000000	44905191000000	350.000,00	350.000,00
200	07.01	1.024	44900000000000	44905191000000	25.000,00	23.963,89
					Total Previsto:	407.000,00
					Total Geral:	407.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5. *O pagamento será efetuado 30 dias a contar da data do recebimento da documentação fiscal completa (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis). A ordem de pagamento será emitida pela Seção de Finanças do Município, a favor da CONTRATADA, em agência bancária a ser indicada pela CONTRATADA, (ou conforme informado na proposta), ou boleto bancário.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO *Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.*

PARÁGRAFO SEGUNDO Havendo divergência ou erro na entrada de documentação fiscal será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto de importância correspondente ao descumprimento sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades frente na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6. Os valores constantes do presente contrato e expressos em Reais não estarão sujeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, pelo descumprimento das demais obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores parte integrante deste Contrato.

7.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.2. Pelo atraso injustificado a CONTRATADA incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, contada, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.

7.3. Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias serão obrigatoriamente considerados inexecução.

7.4. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

7.5. Independentemente das sanções retro a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à administração e decorrentes de seu inadimplemento, bem como arcará com a correspondente diferença de preço verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8. *A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência de comportamento descrito no artigo 79 da Lei 8.666/1996, dará direito à CONTRATANTE de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação, em sendo inadimplente a CONTRATADA.*

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9. *Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Itá - SC, em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.*

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

Paial (SC), 21 de OUTUBRO DE 2019

Nevio Antônio Mortari	*MYRIBAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL*
Contratante	Contratada
MUNICIPIO DE PAIAL	MARCELO LUIZ LUTEREK

Testemunhas:

01. _____	02. _____
Nome: MIRIAN DARGAS	Nome: RENAN VIZZOTO
CPF: 060.796.419-76	CPF: 061.419.639-60

FISCAL DO CONTRATO ALEXANDRE AUGUSTO MESQUITA CONFORME DECRETO 043/2019	Data: _____/____/_____ DHONATAN RENAN POMMERENING OAB/SC 46461/SC Assessoria Jurídica

RUA GÓIAS 408, CEP: 89.765-000 – FONE: (49) 3451-8845 – PAIAL – SC
www.paial.sc.gov.br
email: pregao@paial.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

RUA GOIÁS [illegible], CEP: [illegible] – FONE: (49) 3451-0045 – PAIAL – SC
www.paial.sc.gov.br
email: pregao@paial.sc.gov.br

Palhoça

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PG 190 - 2019

Publicação Nº 2202617

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 190/2019

O Município de Palhoça torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 190 -2019, no dia 07 de novembro de 2019, às 14h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC. O PREGÃO PRESENCIAL nº 190 - 2019 têm como objeto a Aquisição de Material de Expediente, caixas plásticas para arquivo morto, saco plástico para pastas catálogo e grampeador de mesa para atender as necessidades do Centro Administrativo, demais Secretarias, Fundos e Autarquias do município de Palhoça - SC, pelo sistema de registro de preço, de acordo com as especificações contidas nos anexos. O Edital, que está embasado na lei de licitações, encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 13h00min às 18h00min ou pelo site: http://palhoca.atende.net. Palhoça, 22 de outubro de 2019. COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

DECRETO Nº 2.511, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2203202

DECRETO Nº 2.511, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

REFORMA ADMINISTRATIVA. Estabelece alteração na estrutura administrativa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
No uso de suas atribuições legais e com base no art. 113 da Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016 e na Lei Complementar nº 252, de 30 de janeiro de 2018, resolve

DECRETAR:

Art. 1º Um cargo de Assessor IV, Código DAS VII, da Secretaria Municipal de Assistência Social, previsto no inciso XXII do art. 52 da Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016 alterado pela Lei Complementar nº 252, de 30 de janeiro de 2018, fica transferido para a Fundação Cambirela de Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2019.

Palhoça, 11 de outubro de 2019.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.776, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2203203

LEI Nº 4.776, de 22 de outubro de 2019.

CONVÊNIO. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro – CONDERPA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina.
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro – CONDERPA, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.916.752/0001-05, com sede à Rua Raulina Angélica Weingartner, 115, fundos, Centro, Palhoça neste Município, tendo como objeto o desenvolvimento de atividades de abate, desossa, resfriamento, congelamento, salgamento de couro, inspeção sanitária, administração do abatedouro, inseminação artificial e outras atividades correlatas vinculadas ao abatedouro municipal, incluindo cessão de servidores.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 22 de outubro de 2019.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

PORTARIA 137/2019

Publicação Nº 2201779

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palhoça
Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Portaria 137/2019

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 31º, inciso IV, alínea K, da Lei Complementar n. 235/2016 combinado com o artigo 227 da Lei Complementar n. 96/2010.
RESOLVE:
Art.1º - NOMEAR a servidora Mariza Adriana do Nascimento Schoeffer, matrícula 4374, como DEFENSORA DATIVA para Processo Administrativo Disciplinar n. 23550/2019 em desfavor do (a) servidor (a) M. J. S, sob Portaria n. 135/2019.

Art. 2º - A portaria entra em vigor a partir da presente data.

Palhoça 21 de outubro de 2019.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA 138/2019

Publicação Nº 2203339

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palhoça
AV. Hilza Terezinha Pagani, 280-Parque Residencial Pagani - Palhoça/sc – CEP: 88132-271
Fone/Fax: (48) 3279-1745 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – Visite Nosso Site: palhoca.atende.net

PORTARIA N. 138/2019.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 31º, inciso IV, alínea K, da Lei Complementar n. 235/2016 combinado com o artigo 227 da Lei Complementar n. 96/2010.
RESOLVE

1.0 Substituir a Vogal: ELIS REGINA LOFY, matrícula: 800488 pelo Vogal: MAIKON ABENI RAULINO, Matrícula: 4734.

Palhoça - SC, em 21 de outubro de 2019.

Cristina Schwinden Schmidt
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA 139/2019

Publicação Nº 2201782

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palhoça
Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Portaria 139/2019

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 31º, inciso IV, alínea K, da Lei Complementar n. 235/2016 combinado com o artigo 227 da Lei Complementar n. 96/2010.
RESOLVE:
Art.1º - NOMEAR a servidora Mariza Adriana do Nascimento Schoeffer, matrícula: 4374/2019, como DEFENSORA DATIVA para Processo Administrativo Disciplinar n. 13191/2019 em desfavor do (a) servidor (a) T.C.C., sob Portaria n. 57/2019.

Art. 2º - A portaria entra em vigor a partir da presente data.

Palhoça 21 de outubro de 2019.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4141/2019

Publicação Nº 2203002

PORTARIA Nº. 4141/2019.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
NOMEAR COMO FISCAIS DE CONTRATO, o servidor Eduardo Hirt Pinto, Engenheiro Civil – Prefeitura Municipal de Palhoça, CREA/SC 166282-5 e Senhora Regiane Duggen Maurício, Arquiteta e Urbanista – Prefeitura Municipal de Palhoça, CAU/SC A56899-6, para atuar no contrato oriundo do processo licitatório – Tomada de Preços nº 117/2019. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de material e mão de obra para execução de Refoma de Edificação Destinada Á Implantação de Unidade Basíca de Saúde Caminho Novo – Rua Germano Spricigo neste Município.

Esta Portaria entre em vigor em 23 de setembro de 2019.

Palhoça, SC, em 17 de setembro de 2019.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4142/2019

Publicação Nº 2203004

PORTARIA Nº. 4142/2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 3942 de 02 de setembro de 2019, que Contratou por Tempo Determinado a servidora MARCELI CONRADO SOUZA, no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 24/09/2019 a 13/12/2019, face ao impedimento da titular Lucilene Velho Cristiano, que se encontra em LP.

Palhoça, SC, em 17 de setembro de 2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4143/2019

Publicação Nº 2203006

PORTARIA Nº. 4143/2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1858 de 25 de março de 2019, que Contratou por Tempo Determinado à servidora LAIANI DE MORAES, no cargo de ASO (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 14/09/2019 a 01/10/2019.

Palhoça, SC, em 17 de setembro de 2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4144/2019

Publicação Nº 2203007

PORTARIA Nº. 4144/2019.

ADELINO SEVERIANO MACHADO, Secretário de Maricultura, Pesca e Agricultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
AUTORIZAR o servidor abaixo relacionado, a dirigir veículos da Prefeitura Municipal de Palhoça da Administração Direta Desta Prefeitura.

SERVIDOR	CNH
Gabriel de Souza	04247631197

Palhoça, SC, em 17 de setembro de 2019.

ADELINO SEVERIANO MACHADO
Secretário de Maricultura, Pesca e Agricultura

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4145/2019

Publicação Nº 2203008

PORTARIA Nº. 4145/2019.

TARSYANE ZENILDA DA SILVA STANGE, Secretária de Fazenda designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para PAULO CESAR MARTINS, matrícula nº. 500028-1, titular do cargo de Auditor Fiscal de Tributos, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Fazenda, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de 04/02/2010 a 04/02/2015, por 01 (um) mês, a com efeitos a contar de 07/10/2019 a 07/11/2019.

Palhoça, SC, em 17 de setembro de 2019.

TARSYANE ZENILDA DA SILVA STANGE
Secretário de Fazenda

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4146/2019

Publicação Nº 2203009

PORTARIA Nº. 4146/2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para TONIA MARLY MACHADO, matrícula nº. 129955-1, titular do cargo de Supervisor Escolar, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2010, referente ao quinquênio de 01/03/2013 a 01/03/2018, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 24/09/2019 a 24/10/2019.

Palhoça, SC, em 17 de setembro de 2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4147/2019

Publicação Nº 2203010

PORTARIA Nº. 4147/2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para SILENE AMARAL, matrícula nº. 801522-2, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de 10/05/2010 a 10/05/2015, por 01 (um) mês, a contar de 14/10/2019 a 14/11/2019.

Palhoça, SC, em 17 de setembro de 2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4148/2019

Publicação Nº 2203011

PORTARIA Nº. 4148/2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO de acordo com o Artigo 110, da Lei nº. 097 de 15 de dezembro de 2010, DIOGO TAVARES GOMES, Matricula nº. 3762979-1, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 01/10/2019.

Palhoça, SC, em 17 de setembro de 2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4149/2019

Publicação Nº 2203013

PORTARIA Nº. 4149/2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e

87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 02 de setembro de 2019.

ANEXO I

Matricula	Servidor	DE
3761811-2	Simone Fátima Kostaneski	R$ 103,00

Palhoça, SC, em 17 de setembro de 2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4150/2019

Publicação Nº 2203014

PORTARIA Nº. 4150/2019.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
EXONERAR de acordo com o Artigo 110, da Lei nº. 097 de 15 de dezembro de 2010, DENISE LISBOA, Matricula nº. 3763430-1, titular do cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 01/10/2019.

Palhoça, SC, em 17 de setembro de 2019.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal de Palhoça

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4151/2019

Publicação Nº 2203017

PORTARIA Nº. 4151/2019.

EDUARDO FRECCIA, Secretário de Infraestrutura e Saneamento, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016:

RESOLVE:
CONCEDER ESTABILIDADE para VINICIUS CARDOSO CORREA, titular do cargo de Arquiteto, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Infraestrutura, da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com o Artigo 53 da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2011, com efeito a contar de junho de 2019.

Palhoça, SC, em 17 de setembro de 2019.

EDUARDO FRECCIA
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4152/2019

Publicação Nº 2203019

PORTARIA Nº. 4152/2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER ESTABILIDADE para ANDREIA ALTHOFF DE PINHO, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com o Artigo 53 da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, com efeito a contar de junho de 2015.

Palhoça, SC, em 17 de setembro de 2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4153/2019

Publicação Nº 2203023

PORTARIA Nº. 4153/2019.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMITT, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
CEDER para o TRE – Cartório Eleitoral da 24ª Zona Eleitoral deste Estado, com ônus para origem, a servidora MARLI DE SÁ FEITOSA, matrícula nº. 200019-1, da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com o artigo 74 da Lei 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei 1.201, de 23 de maio de 2001 e Convênio, até 31/10/2020.

Palhoça, SC, em 17 de setembro de 2019.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMITT
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4154/2019

Publicação Nº 2203024

PORTARIA Nº. 4154/2019.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO CAROLINA ORTIZ, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 001/SMAS/2019, para ocupar o cargo de Psicólogo com 30 (trinta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 23/09/2019 a 23/09/2020.

Palhoça, SC, em 17 de setembro de 2019.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4156/2019

Publicação Nº 2203026

PORTARIA Nº. 4156/2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO JACKELINE PAULINO DAGOSTIN, de acordo com a Lei nº. 3002, de 01 de abril de 2009, Lei nº. 2508/2008 e Processo Seletivo Edital nº. 001/2019, para ocupar o cargo de Médico Clinico Geral, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da UBS Pinheira da Secretaria de Saúde, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 20/09/2019 a 20/09/2020, não há concurso vigente.

Palhoça, SC, em 17 de setembro de 2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4157/2019

Publicação Nº 2203028

PORTARIA Nº. 4157/2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO PRISCILA BRANDÃO DA SILVA, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2008 e Processo Seletivo Edital nº. 001/2018, para ocupar o cargo de Agente de Controle de Endemias, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Vigilância Ambiental da Secretaria de Saúde, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 20/09/2019 a 20/09/2020, não há concurso vigente.

Palhoça, SC, em 17 de setembro de 2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4158/2019

Publicação Nº 2203029

PORTARIA Nº. 4158/2019.

ROSINEI DE SOUZA HORÁCIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO THOMAS GOES SCHEFFMACER, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei

nº. 2508/2007 e Processo Seletivo Edital nº. 001/2018, para ocupar o cargo de Enfermeiro, com 30 (trinta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do SAMU, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 20/09/2019 a 20/09/2020, não há concurso vigente.

Palhoça, SC, em 17 de setembro de 2019.

ROSINEI DE SOUZA HORÁCIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4159/2019

Publicação Nº 2203030

PORTARIA Nº. 4159/2019.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
NOMEAR COMO FISCAIS DE CONTRATO, a servidora MARIA TEREZA AMORIM FALCÃO, Arquiteta e Urbanista – Prefeitura Municipal de Palhoça, CAU/SC A128128-3, para atuar no contrato oriundo do processo licitatório – Tomada de Preços nº 111/2019. Objeto: " Reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Evandra Sueli Machado , localizada no bairro Rio Grande (LOTE 1)".

Esta Portaria entre em vigor em 23 de setembro de 2019.

Palhoça, SC, em 17 de setembro de 2019.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4160/2019

Publicação Nº 2203031

PORTARIA Nº. 4160/2019.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
NOMEAR COMO FISCAIS DE CONTRATO, a servidora MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL, Arquiteta e Urbanista – Prefeitura Municipal de Palhoça, CAU/SC A124642-9, para atuar no contrato oriundo do processo licitatório – Tomada de Preços nº 111/2019. Objeto: "Quadra Poliesportiva do Colégio Adriana Weingartner , localizada no bairro Caminho Novo (LOTE 3)".

Esta Portaria entre em vigor em 23 de setembro de 2019.

Palhoça, SC, em 17 de setembro de 2019.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4161/2019

Publicação Nº 2203033

PORTARIA Nº. 4161/2019.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
NOMEAR COMO FISCAIS DE CONTRATO, a servidora MARIA TEREZA AMORIM FALCÃO, Arquiteta e Urbanista – Prefeitura Municipal de Palhoça, CAU/SC A128128-3, para atuar no contrato oriundo do processo licitatório – Tomada de Preços nº 111/2019. Objeto: " Reforma da Quadra Poliesportiva GE Prof. Francisca Raimunda de Farias Costa, localizada no bairro Praia de Fora (LOTE 5)".

Esta Portaria entre em vigor em 23 de setembro de 2019.

Palhoça, SC, em 17 de setembro de 2019.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4162/2019

Publicação Nº 2203035

PORTARIA Nº. 4162/2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
ALTERAR CARGA HORÁRIA de conformidade com o Artigo 90, da Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, dos servidores, abaixo relacionados, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura.

Nome	De	Para	Pelo período de
Sabrina Dulcida Coelho Schaimann	20	10	23/09/2019 a 13/12/2019
Francielle Mendes Ferreira da Silva	20	10	24/09/2019 a 13/12/2019

Palhoça, SC, em 17 de setembro de 2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4163/2019

Publicação Nº 2203036

PORTARIA Nº. 4163/2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER ESTABILIDADE para MARIA CAROLINA FOLSTER, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com o Artigo 53 da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, com efeito a contar de julho de 2019.

Palhoça, SC, em 17 de setembro de 2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4164/2019

Publicação Nº 2203037

PORTARIA Nº. 4164/2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO RUBIA MARA DE SOUZA, titular do cargo de Técnico em Enfermagem, Matricula nº. 121981-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 01/10/2019.

Palhoça, SC, em 17 de setembro de 2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4165/2019

Publicação Nº 2203038

PORTARIA Nº. 4165/2019.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para JOELMA MARIA DA SILVEIRA CANDIDO, matrícula nº. 100272-1, titular do cargo de Monitor, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assistência Social, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de 13/04/2010 a 13/04/2015, por 01 (um) mês, a com efeitos a contar de 01/10/2019 a 01/11/2019.

Palhoça, SC, em 17 de setembro de 2019.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4166/2019

Publicação Nº 2203040

PORTARIA Nº. 4166/2019.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para JOSIAS JOÃO DA SILVA, matrícula nº. 802649-4, titular do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assistência Social, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de 01/04/2011 a 01/04/2016, por 01 (um) mês, a com efeitos a contar de 01/10/2019 a 01/11/2019.

Palhoça, SC, em 17 de setembro de 2019.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4167/2019

Publicação Nº 2203041

PORTARIA Nº. 4167/2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARIZA CAMPOS GAVILAN, matrícula nº. 210576-2, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2010, referente ao quinquênio de 01/06/2009 a 01/06/2014, por 03 (três) meses, com efeitos a contar 24/09/2019 a 24/12/2019.

Palhoça, SC, em 20 de setembro de 2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4168/2019

Publicação Nº 2203042

PORTARIA Nº. 4168/2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para TANIA BATISTA MARTINS, matrícula nº. 800175-1, titular do cargo de Assistente de Educação, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2010, referente ao quinquênio de 14/07/2004 a 14/07/2009, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 26/09/2019 a 26/10/2019.

Palhoça, SC, em 20 de setembro de 2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4169/2019

Publicação Nº 2203044

PORTARIA Nº. 4169/2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para VERA LUCIA DA SILVA, matrícula nº. 800932-1, titular do cargo de ASG, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de 21/03/2013 a 21/03/2018, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 01/10/2019 a 01/11/2019.

Palhoça, SC, em 20 de setembro de 2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4170/2019

Publicação Nº 2203045

PORTARIA Nº. 4170/2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para OSNILDA ALAIDE DA SILVEIRA, matrícula nº. 401737-1, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de 02/07/2012 a 02/07/2017, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 03/10/2019 a 03/11/2019.

Palhoça, SC, em 20 de setembro de 2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PREGÃO PRESENCIAL RP 189/2019

Publicação Nº 2201732

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL RP Nº. 189/2019

O Município de Palhoça torna público que fará realizar no dia 07 de Novembro de 2019, as 09:00 hs, para recebimento dos Propostas e habilitação, e dia 13/11/11/2019, as 08:00hs a etapa dos lances na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL RP - Nº. 189/2019 aquisição de Gêneros Alimenticios Perecíveis – Carnes e Frangos, para as Unidades de Ensino deste Municipio, através do Sistema de Registro de Preços do Município de Palhoça., conforme especificação contida nos anexos, partes integrantes deste Edital, através do Sistema de Pregão Presencial. O edital que está embasado na lei de licitações, encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 07:00 às 13:00 horas, ou pelo site: www.palhoca.atende.net. Palhoça, 22 de outubro de 2019. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS – Prefeito Municipal.

RESULTADO DO PREGAO 096/2019

Publicação Nº 2201569

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 096/2019

O Município de Palhoça torna público o resultado do PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 096/2019 Empresa Vencedora: KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, vencedora do CERTAME, pelo valor total de R$ 649.000,00 (Seiscentos e quarenta e nove mil reais)

Palhoça, 22 de Outubro de 2019. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS – Prefeito Municipal.

RESULTADO PREGÃO 171/2019

Publicação Nº 2203234

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
RESULTADO
PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL nº 171/2019

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2019, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que tem como objeto a aquisição de medicamentos para atendimento de ações Judiciais impetradas contra o Município de Palhoça, para distribuição nas Farmácias Básicas da rede Municipal de Saúde e para uso nos atendimentos da UPA, SAMU, CEAP e CAPS, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificação contida nos anexos, partes integrantes do Edital.
CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS:
A. G. KIENEN & CIA LTDA ficou classificada em 1° lugar no item 92, totalizando R$23.180,00 (vinte e três mil e cento e oitenta reais);
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA ficou classificada em 1° lugar nos itens 6, 12, 13, 26, 35 e 40, totalizando R$217.960,90 (duzentos e dezessete mil, novecentos e sessenta reais e noventa centavos);
CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS ficou classificada em 1° lugar no item 68, totalizando R$25.645,20 (vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos);
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ficou classificada em 1° lugar nos itens 10, 18, 22, 45, 60, 62, 63, 64, 72, 75, 76, 79, 80, 90 e 95, totalizando R$447.632,94 (quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos);
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA ficou classificada em 1° lugar nos itens 14, 20, 61 e 73, totalizando R$175.083,00 (cento e setenta e cinco mil e oitenta e três reais);
DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA ficou classificada em 1° lugar no item 17, totalizando R$53.850,00 (cinquenta e três mil e oitocentos e cinquenta reais);
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA ficou classificada em 1° lugar nos itens 8, 11, 27, 57, 93 e 94, totalizando R$11.854,10 (onze mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos);
INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ficou classificada em 1° lugar no item 01, totalizando R$15.840,00 (quinze mil e oitocentos e quarenta reais);
LICIMED DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA ficou classificada em 1° lugar nos itens 24, 85, 86 e 87, totalizando R$69.751,40 (sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos);
PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA ficou classificada em 1° lugar nos itens 19, 30, 54 e 81, totalizando R$229.406,00 (duzentos e vinte e nove mil e quatrocentos e seis reais);
SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ficou classificada em 1° lugar nos itens 3, 5, 7, 9 e 71, totalizando R$30.223,10 (trinta mil, duzentos e vinte e três reais e dez centavos);
SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ficou classificada em 1° lugar nos itens 16 e 46, totalizando R R$956,97 (novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos).
Palhoça, 22 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No 1º Bimestre (b)	% (b/a)	Até 1º Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	705.642.525,00	705.642.525,00	84.575.225,41	11,99	84.575.225,41	11,99	621.067.299,59
RECEITAS CORRENTES	591.332.520,00	591.332.520,00	84.531.640,29	14,30	84.531.640,29	14,30	506.800.879,71
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	221.513.270,00	221.513.270,00	32.136.447,27	14,51	32.136.447,27	14,51	189.376.822,73
Impostos	128.954.500,00	128.954.500,00	14.987.352,64	11,62	14.987.352,64	11,62	113.967.147,36
Taxas	92.138.770,00	92.138.770,00	17.149.094,63	18,61	17.149.094,63	18,61	74.989.675,37
Contribuição de Melhoria	420.000,00	420.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	420.000,00
CONTRIBUIÇÕES	51.460.000,00	51.460.000,00	6.065.609,59	11,79	6.065.609,59	11,79	45.394.390,41
Contribuições Sociais	17.900.000,00	17.900.000,00	966.449,33	5,40	966.449,33	5,40	16.933.550,67
Contribuições Econômicas	33.560.000,00	33.560.000,00	5.099.160,26	15,19	5.099.160,26	15,19	28.460.839,74
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	35.955.000,00	35.955.000,00	5.875.632,46	16,34	5.875.632,46	16,34	30.079.367,54
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	225.162,37	0,00	225.162,37	0,00	(225.162,37)
Valores Mobiliários	35.955.000,00	35.955.000,00	5.650.470,09	15,72	5.650.470,09	15,72	30.304.529,91
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.000.000,00	2.000.000,00	210.135,03	10,51	210.135,03	10,51	1.789.864,97
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.000.000,00	2.000.000,00	207.912,54	10,40	207.912,54	10,40	1.792.087,46
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	2.222,49	0,00	2.222,49	0,00	(2.222,49)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	266.779.000,00	266.779.000,00	39.088.896,68	14,65	39.088.896,68	14,65	227.690.103,32
Transferências da União e de suas Entidades	88.738.000,00	88.738.000,00	15.234.831,50	17,17	15.234.831,50	17,17	73.503.168,50
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	118.890.000,00	118.890.000,00	12.763.913,91	10,74	12.763.913,91	10,74	106.126.086,09
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	59.151.000,00	59.151.000,00	11.090.151,27	18,75	11.090.151,27	18,75	48.060.848,73
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.625.250,00	13.625.250,00	1.154.919,26	8,48	1.154.919,26	8,48	12.470.330,74
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.200.000,00	5.200.000,00	811.578,89	15,61	811.578,89	15,61	4.388.421,11
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	8.425.250,00	8.425.250,00	343.340,37	4,08	343.340,37	4,08	8.081.909,63
RECEITAS DE CAPITAL	114.310.005,00	114.310.005,00	43.585,12	0,04	43.585,12	0,04	114.266.419,88
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	64.000.000,00	64.000.000,00	13.551,14	0,02	13.551,14	0,02	63.986.448,86
Operações de Crédito - Mercado Interno	64.000.000,00	64.000.000,00	13.551,14	0,02	13.551,14	0,02	63.986.448,86
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	510.005,00	510.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	510.005,00
Alienação de Bens Móveis	360.005,00	360.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	360.005,00
Alienação de Bens Imóveis	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	49.800.000,00	49.800.000,00	30.033,98	0,06	30.033,98	0,06	49.769.966,02
Transferências da União e de suas Entidades	30.150.000,00	30.150.000,00	30.033,98	0,10	30.033,98	0,10	30.119.966,02
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	19.650.000,00	19.650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.650.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	35.000.000,00	35.000.000,00	2.437.220,69	6,96	2.437.220,69	6,96	32.562.779,31
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	740.642.525,00	740.642.525,00	87.012.446,10	11,75	87.012.446,10	11,75	653.630.078,90
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	740.642.525,00	740.642.525,00	87.012.446,10	11,75	87.012.446,10	11,75	653.630.078,90
DÉFICIT (VI)[1]	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	**740.642.525,00**	**740.642.525,00**	**87.012.446,10**	**11,75**	**87.012.446,10**	**11,75**	**653.630.078,90**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	16.153.499,59	-	-	4.379.620,17	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	16.153.499,59	-	-	4.379.620,17	-	-

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ 1º Bimestre (j)
			No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre (f)		No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	662.573.525,00	678.727.024,59	180.529.161,09	180.529.161,09	498.197.863,50	50.481.055,86	50.481.055,86	628.245.968,73	48.070.082,33
DESPESAS CORRENTES	496.973.520,00	511.729.172,83	156.825.432,37	156.825.432,37	354.903.740,46	48.301.164,36	48.301.164,36	463.428.008,47	46.351.620,90
Pessoal e Encargos Sociais	273.497.965,00	278.078.647,44	36.845.653,69	36.845.653,69	241.232.993,75	36.845.653,69	36.845.653,69	241.232.993,75	36.031.703,08
Juros e Encargos da Dívida	2.000.000,00	2.000.000,00	1.160.000,00	1.160.000,00	840.000,00	138.901,68	138.901,68	1.861.098,32	133.686,81
Outras Despesas Correntes	221.475.555,00	231.650.525,39	118.819.778,68	118.819.778,68	112.830.746,71	11.316.608,99	11.316.608,99	220.333.916,40	10.186.231,01
DESPESAS DE CAPITAL	163.840.005,00	165.237.851,76	23.703.728,72	23.703.728,72	141.534.123,04	2.179.891,50	2.179.891,50	163.057.960,26	1.718.461,43
Investimentos	151.840.005,00	153.237.851,76	22.246.450,70	22.246.450,70	130.991.401,06	722.613,48	722.613,48	152.515.238,28	284.718,15
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	12.000.000,00	12.000.000,00	1.457.278,02	1.457.278,02	10.542.721,98	1.457.278,02	1.457.278,02	10.542.721,98	1.433.743,28
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.760.000,00	1.760.000,00	0,00	0,00	1.760.000,00	0,00	0,00	1.760.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	25.689.000,00	25.689.000,00	3.864.564,66	3.864.564,66	21.824.435,34	3.864.564,66	3.864.564,66	21.824.435,34	1.917.345,37
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	688.262.525,00	704.416.024,59	184.393.725,75	184.393.725,75	520.022.298,84	54.345.620,52	54.345.620,52	650.070.404,07	49.987.427,70
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	688.262.525,00	704.416.024,59	184.393.725,75	184.393.725,75	520.022.298,84	54.345.620,52	54.345.620,52	650.070.404,07	49.987.427,70
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	32.666.825,58	-	37.025.018,40
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**688.262.525,00**	**704.416.024,59**	**184.393.725,75**	**184.393.725,75**	**-**	**54.345.620,52**	**87.012.446,10**	**-**	**87.012.446,10**
RESERVA DO RPPS	52.380.000,00	52.380.000,00	0,00	0,00	52.380.000,00	0,00	0,00	52.380.000,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA. Emissão: 29/03/2019, às 14:46:30.

[1] O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No 1º Bimestre (b)	% (b/a)	Até 1º Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	35.000.000,00	35.000.000,00	2.437.220,69	6,96	2.437.220,69	6,96	32.562.779,31
RECEITAS CORRENTES	35.000.000,00	35.000.000,00	2.437.220,69	6,96	2.437.220,69	6,96	32.562.779,31
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	35.000.000,00	35.000.000,00	2.437.220,69	6,96	2.437.220,69	6,96	32.562.779,31
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	35.000.000,00	35.000.000,00	2.437.220,69	6,96	2.437.220,69	6,96	32.562.779,31
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ 1º Bimestre
			No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre		No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	25.689.000,00	25.689.000,00	3.864.564,66	3.864.564,66	21.824.435,34	3.864.564,66	3.864.564,66	21.824.435,34	1.917.345,37
DESPESAS CORRENTES	25.689.000,00	25.689.000,00	3.864.564,66	3.864.564,66	21.824.435,34	3.864.564,66	3.864.564,66	21.824.435,34	1.917.345,37
PESSOAL E ENGARGOS SOCIAIS	25.689.000,00	25.689.000,00	3.864.564,66	3.864.564,66	21.824.435,34	3.864.564,66	3.864.564,66	21.824.435,34	1.917.345,37
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ISMENIA IRIA CARMISINI
Tec. Contab. CRC-SC No. 11.872

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal de Palhoça
CPF: 004.573.569-79

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Publicação Nº 2202691

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2019 / Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2019	
		No 2º Bimestre	Até 2º Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (2019)	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	470.692.366,81	494.611.587,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA. Emissão: 28/05/2019, às 13:52:54.

NOTA:

ISMENIA IRIA CARMISINI
Tec. Contab. CRC-SC No. 11.872

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal de Palhoça
CPF: 004.573.569-79

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Publicação Nº 2202290

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até 1º Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	740.642.525,00
Previsão Atualizada	740.642.525,00
Receitas Realizadas	87.012.446,10
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	4.379.620,17
DESPESAS	
Dotação Inicial	688.262.525,00
Créditos Adicionais	16.153.499,59
Dotação Atualizada	704.416.024,59
Despesas Empenhadas	184.393.725,75
Despesas Liquidadas	54.345.620,52
Despesas Pagas	49.987.427,70
Superávit Orçamentário	32.666.825,58

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até 1º Bimestre
Despesas Empenhadas	184.393.725,75
Despesas Liquidadas	54.345.620,52

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até 1º Bimestre
Receita Corrente Líquida	484.049.722,79

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até 1º Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	6.111.527,16
Receitas Previdenciárias Realizadas	8.953.705,78
Despesas Previdenciárias Liquidadas	2.842.178,62
Resultado Previdenciário	6.111.527,16
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)	Resultado apurado Até 1º Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	22.711.159,32	0,00
Resultado Primário	(38.186.005,00)	17.199.722,55	(45,04)

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Canc. Até 1º Bimestre	Pag. Até 1º Bimestre	Saldo a pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	4.783.139,12	0,00	4.456.443,35	326.695,77
Poder Executivo	4.783.100,92	0,00	4.456.405,15	326.695,77
Poder Legislativo	38,20	0,00	38,20	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	23.826.701,95	25.120,49	11.272.261,36	12.529.320,10
Poder Executivo	23.410.578,94	3.680,00	11.194.413,21	12.212.485,73
Poder Legislativo	416.123,01	21.440,49	77.848,15	316.834,37
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Publico	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	28.609.841,07	25.120,49	15.728.704,71	12.856.015,87

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até 1º Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até 1º Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	8.595.386,81	25,00	19,73
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	8.460.391,12	60,00	65,95
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até 1º Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	13.551,14	63.986.448,86
Despesa de Capital Líquida	23.703.728,72	141.534.123,04

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário	0,00	11.187.818,57	(4.981.306,03)	(13.094.593,26)
Receitas Previdenciárias	0,00	13.946.304,86	7.065.523,64	211.111,95
Despesas Previdenciárias	0,00	2.758.486,29	12.046.829,67	13.305.705,21
Resultado Previdenciário	0,00	11.187.818,57	(4.981.306,03)	(13.094.593,26)
Plano Financeiro	0,00	(44.583.828,13)	(59.023.043,57)	(36.503.014,41)
Receitas Previdenciárias	0,00	6.656.396,43	76.663,04	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	51.240.224,56	59.099.706,61	36.503.014,41
Resultado Previdenciário	0,00	(44.583.828,13)	(59.023.043,57)	(36.503.014,41)

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até 1º Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	219.496,68	5.745.508,32
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	1.400,00	508.605,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até 1º Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		%Mínimo a Aplicar no Exer.	% Aplicado Até 1º Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	8.728.871,35	15,00	20,04

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA. Emissão: 29/03/2019, às 17:04:34.

NOTA:

ISMENIA IRIA CARMISINI
Tec. Contab. CRC-SC No. 11.872

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal de Palhoça
CPF: 004.573.569-79

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Publicação Nº 2202693

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2019 / Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até 2º Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	740.642.525,00
Previsão Atualizada	740.642.525,00
Receitas Realizadas	204.929.014,08
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	5.982.278,91
DESPESAS	
Dotação Inicial	688.262.525,00
Créditos Adicionais	42.516.192,62
Dotação Atualizada	730.778.717,62
Despesas Empenhadas	273.081.067,04
Despesas Liquidadas	136.514.550,08
Despesas Pagas	129.291.064,20
Superávit Orçamentário	68.414.464,00

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até 2º Bimestre
Despesas Empenhadas	273.081.067,04
Despesas Liquidadas	136.514.550,08

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até 2º Bimestre
Receita Corrente Líquida	494.611.587,10

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até 2º Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	12.967.870,35
Receitas Previdenciárias Realizadas	18.868.272,49
Despesas Previdenciárias Liquidadas	5.900.402,14
Resultado Previdenciário	12.967.870,35
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)	Resultado apurado Até 2º Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	60.010.482,44	0,00
Resultado Primário	(38.186.005,00)	50.558.527,35	(132,40)

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2019 / Bimestre Março-Abril

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Canc. Até 2º Bimestre	Pag. Até 2º Bimestre	Saldo a pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	4.783.139,12	0,00	4.482.812,25	300.326,87
Poder Executivo	4.783.100,92	0,00	4.482.774,05	300.326,87
Poder Legislativo	38,20	0,00	38,20	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	23.826.701,95	4.843.025,88	13.346.997,57	5.636.678,50
Poder Executivo	23.410.578,94	4.821.585,39	13.027.746,06	5.561.247,49
Poder Legislativo	416.123,01	21.440,49	319.251,51	75.431,01
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Publico	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	28.609.841,07	4.843.025,88	17.829.809,82	5.937.005,37

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até 2º Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até 2º Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25.939.347,15	25,00	23,40
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	19.590.926,70	60,00	77,61
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até 2º Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	876.587,30	63.123.412,70
Despesa de Capital Líquida	30.164.919,18	142.446.391,96

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário	0,00	11.187.818,57	(4.981.306,03)	(13.094.593,26)
Receitas Previdenciárias	0,00	13.946.304,86	7.065.523,64	211.111,95
Despesas Previdenciárias	0,00	2.758.486,29	12.046.829,67	13.305.705,21
Resultado Previdenciário	0,00	11.187.818,57	(4.981.306,03)	(13.094.593,26)
Plano Financeiro	0,00	(44.583.828,13)	(59.023.043,57)	(36.503.014,41)
Receitas Previdenciárias	0,00	6.656.396,43	76.663,04	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	51.240.224,56	59.099.706,61	36.503.014,41
Resultado Previdenciário	0,00	(44.583.828,13)	(59.023.043,57)	(36.503.014,41)

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2019 / Bimestre Março-Abril

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até 2º Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	704.171,42	5.260.833,58
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	1.400,00	508.605,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até 2º Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		%Mínimo a Aplicar no Exer.	% Aplicado Até 2º Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	20.819.219,31	15,00	18,78

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA. Emissão: 28/05/2019, às 14:01:11.

NOTA:

ISMENIA IRIA CARMISINI
Tec. Contab. CRC-SC No. 11.872

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal de Palhoça
CPF: 004.573.569-79

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RETIFICADO

Publicação Nº 2202287

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA (EXERCÍCIO)
	Março/2018	Abril/2018	Maio/2018	Junho/2018	Julho/2018	Agosto/2018	Setembro/2018	Outubro/2018	Novembro/2018	Dezembro/2018	Janeiro/2019	Fevereiro/2019		
RECEITAS CORRENTES (I)	47.098.235,99	56.971.156,00	37.601.048,31	39.167.674,55	43.333.566,71	38.466.779,76	37.696.395,36	43.178.206,84	41.782.058,97	50.930.912,68	42.549.554,19	47.714.303,64	526.489.893,00	627.532.520,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.877.071,93	27.726.390,15	11.869.952,84	10.679.180,44	10.218.033,30	10.496.727,63	9.924.830,59	10.350.380,52	10.705.058,60	12.477.624,23	13.465.732,18	18.670.715,09	162.461.697,50	221.513.270,00
IPTU	6.976.372,83	19.760.523,86	3.650.945,05	1.868.581,11	1.961.398,49	1.934.453,83	1.477.143,18	1.913.424,79	1.560.556,77	1.587.114,63	1.939.997,36	2.763.669,43	47.394.181,33	60.754.500,00
ISS	2.879.396,88	2.734.723,23	2.473.800,70	2.815.798,81	2.688.632,92	2.698.472,21	2.786.165,91	2.896.713,28	2.853.924,74	3.740.581,46	2.887.820,47	3.435.563,66	34.891.594,27	30.500.000,00
ITBI	1.427.486,45	1.150.695,15	1.583.423,49	1.358.956,74	1.370.760,61	1.516.091,05	1.680.433,17	1.456.775,37	1.583.384,59	1.402.169,63	955.368,74	1.316.472,49	16.802.017,48	14.000.000,00
IRRF	1.316.695,26	229.817,22	1.254.020,40	1.997.460,99	1.483.656,85	1.312.861,75	1.218.642,75	1.319.672,47	2.024.603,42	2.790.922,62	1.043,02	1.687.417,47	16.636.814,22	23.700.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.277.120,51	3.850.630,69	2.907.763,20	2.638.382,79	2.713.584,43	3.034.848,79	2.762.445,58	2.763.794,61	2.682.589,08	2.956.835,89	7.681.502,59	9.467.592,04	46.737.090,20	92.558.770,00
Contribuições	5.396.034,06	3.405.586,69	3.307.281,28	3.239.543,53	3.106.826,42	3.110.574,54	2.961.330,96	2.895.195,30	3.259.273,08	5.147.659,09	2.385.973,45	3.679.636,14	41.894.914,54	51.460.000,00
Receita Patrimonial	2.134.869,52	1.034.717,70	(1.462.740,54)	1.254.877,42	4.274.084,03	85.983,63	1.755.632,12	6.244.386,12	1.705.123,53	1.936.992,38	4.778.040,62	1.097.591,84	24.839.558,37	35.955.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	2.134.869,52	1.034.717,70	(1.462.740,54)	1.254.877,42	4.274.084,03	85.983,63	1.755.632,12	6.244.386,12	1.705.123,53	1.936.992,38	4.552.878,25	1.097.591,84	24.614.396,00	35.955.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(0,00)	225.162,37	(0,00)	225.162,37	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	4.514.828,91	4.165.109,57	4.246.529,57	4.319.989,06	4.271.163,76	4.662.097,88	4.330.761,68	4.602.043,44	4.581.030,77	4.669.574,29	58.263,69	151.871,34	44.573.263,96	2.000.000,00
Transferências Correntes	18.330.040,07	19.996.060,05	18.815.719,35	18.975.654,20	20.758.957,20	19.223.798,92	18.057.531,67	18.405.703,61	20.543.670,12	25.314.128,57	21.440.806,43	23.380.307,79	243.242.377,98	302.979.000,00
Cota-Parte do FPM	4.537.429,01	4.757.346,50	5.838.419,95	5.467.402,64	6.298.213,01	4.684.572,79	3.533.108,39	4.013.588,18	5.041.544,17	8.822.736,47	6.211.073,06	6.822.491,89	66.027.926,06	76.500.000,00
Cota-Parte do ICMS	4.926.098,67	4.480.704,50	4.489.119,47	4.807.098,01	5.205.974,78	5.169.470,49	5.284.222,13	5.331.509,81	5.645.884,79	6.092.463,50	6.203.941,32	6.018.206,14	63.654.693,61	71.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	1.597.112,26	2.388.622,80	1.681.947,97	1.656.423,81	1.834.727,73	1.916.098,13	1.623.377,88	1.518.223,46	1.039.960,96	706.912,29	1.576.299,62	1.596.124,13	19.135.831,04	24.000.000,00
Cota-Parte do ITR	110,74	189,97	86,41	827,06	42,48	67,64	6.326,93	12.242,60	1.576,12	818,34	2.820,05	2.928,66	28.037,00	350.000,00
Transferências da LC 87/1996	16.733,42	16.733,42	16.733,42	16.733,42	16.733,42	16.733,42	16.733,42	16.733,42	16.733,42	16.733,42	0,00	0,00	167.334,20	400.000,00
Transferências da LC 61/1989	72.178,08	77.059,53	78.536,19	86.243,29	72.576,57	78.492,86	78.481,71	79.658,29	76.476,68	92.151,68	70.768,96	74.913,07	937.536,91	15.000,00
Transferências do FUNDEB	4.383.667,97	4.560.725,93	4.202.957,61	4.480.493,06	4.419.202,55	4.587.309,26	4.674.414,68	4.743.506,57	4.892.069,53	5.395.231,13	5.490.415,83	5.599.735,44	57.429.729,56	57.596.000,00
Outras Transferências Correntes	2.796.709,92	3.714.677,40	2.507.918,33	2.460.432,91	2.911.486,66	2.771.054,33	2.840.866,53	2.690.241,28	3.829.424,45	4.187.081,74	1.885.487,59	3.265.908,46	35.861.289,60	73.118.000,00
Outras Receitas Correntes	845.391,50	643.291,84	824.305,81	698.429,90	704.502,00	887.597,16	666.308,34	680.497,85	987.902,87	1.384.934,12	420.737,82	734.181,44	9.478.080,65	13.625.250,00
DEDUÇÕES (II)	3.215.985,95	3.320.823,56	3.399.730,53	3.434.386,80	3.163.857,20	3.372.581,12	3.139.351,06	3.254.937,26	3.703.492,78	5.620.563,70	2.869.901,42	3.944.558,83	42.440.170,21	57.300.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	929.395,38	920.480,65	919.256,95	976.822,74	940.904,18	942.623,90	973.125,37	979.515,68	993.237,87	2.890.238,38	0,00	966.449,33	12.432.050,43	17.900.000,00
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	56.658,37	56.211,79	59.505,15	50.618,69	54.278,16	56.870,42	57.775,81	73.849,45	345.819,92	113.842,04	56.921,02	58.872,36	1.041.223,18	3.200.000,00
Dedução de Rec. Formação do FUNDEB	2.229.932,20	2.344.131,12	2.420.968,43	2.406.945,37	2.168.674,86	2.373.086,80	2.108.449,88	2.201.572,13	2.364.434,99	2.616.483,28	2.812.980,40	2.919.237,14	28.966.896,60	36.200.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**43.882.250,04**	**53.650.332,44**	**34.201.317,78**	**35.733.287,75**	**40.169.709,51**	**35.094.198,64**	**34.557.044,30**	**39.923.269,58**	**38.078.566,19**	**45.310.348,98**	**39.679.652,77**	**43.769.744,81**	**484.049.722,79**	**570.232.520,00**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA. Emissão: 29/03/2019, às 16:40:30.

NOTA:

ISMENIA IRIA CARMISINI
Tec. Contab. CRC-SC No. 11.872

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal de Palhoça
CPF: 004.573.569-79

Identificador: WPR3031101-9661-LAXT-309116400 - Emitido por: TATIANE BARBARA MARIA GOLINI

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RETIFICADO

Publicação Nº 2202686

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2019 / Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA (EXERCÍCIO)
	Maio/2018	Junho/2018	Julho/2018	Agosto/2018	Setembro/2018	Outubro/2018	Novembro/2018	Dezembro/2018	Janeiro/2019	Fevereiro/2019	Março/2019	Abril/2019		
RECEITAS CORRENTES (I)	37.601.048,31	39.167.674,55	43.333.566,71	38.466.779,76	37.696.395,36	43.178.206,84	41.782.058,97	50.930.912,68	42.549.554,19	47.714.303,64	50.688.754,21	64.628.040,47	537.737.295,69	627.532.520,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.869.952,84	10.679.180,44	10.218.033,30	10.496.727,63	9.924.830,59	10.350.380,52	10.705.058,60	12.477.624,23	13.465.732,18	18.670.715,09	23.855.178,40	36.354.220,70	179.067.634,52	221.513.270,00
IPTU	3.650.945,05	1.868.581,11	1.961.398,49	1.934.453,83	1.477.143,18	1.913.424,79	1.560.556,77	1.587.114,63	1.939.997,36	2.763.669,43	9.067.630,88	20.798.249,23	50.523.164,75	60.754.500,00
ISS	2.473.800,70	2.815.798,81	2.688.632,92	2.698.472,21	2.786.165,91	2.896.713,28	2.853.924,74	3.740.581,46	2.887.820,47	3.435.563,66	2.955.740,31	3.309.677,01	35.542.891,48	30.500.000,00
ITBI	1.583.423,49	1.358.956,74	1.370.760,61	1.516.091,05	1.680.433,17	1.456.775,37	1.583.384,59	1.402.169,63	955.368,74	1.316.472,49	1.248.553,89	1.813.076,13	17.285.465,90	14.000.000,00
IRRF	1.254.020,40	1.997.460,99	1.483.656,85	1.312.861,75	1.218.642,75	1.319.672,47	2.024.603,42	2.790.922,62	1.043,02	1.687.417,47	1.801.690,88	1.146.179,46	18.038.172,08	23.700.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.907.763,20	2.638.382,79	2.713.584,43	3.034.848,79	2.762.445,58	2.763.794,61	2.682.589,08	2.956.835,89	7.681.502,59	9.467.592,04	8.781.562,44	9.287.038,87	57.677.940,31	92.558.770,00
Contribuições	3.307.281,28	3.239.543,53	3.106.826,42	3.110.574,54	2.961.330,96	2.895.195,30	3.259.273,08	5.147.659,09	2.385.973,45	3.679.636,14	4.175.641,85	4.152.533,46	41.421.469,10	51.460.000,00
Receita Patrimonial	(1.462.740,54)	1.254.877,42	4.274.084,03	85.983,63	1.755.632,12	6.244.386,12	1.705.123,53	1.936.992,38	4.778.040,62	1.097.591,84	1.381.812,27	2.681.380,38	25.733.163,80	35.955.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	(1.462.740,54)	1.254.877,42	4.274.084,03	85.983,63	1.755.632,12	6.244.386,12	1.705.123,53	1.936.992,38	4.552.878,25	1.097.591,84	1.381.812,27	2.681.380,38	25.508.001,43	35.955.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(0,00)	225.162,37	(0,00)	0,00	0,00	225.162,37	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	4.246.529,57	4.319.989,06	4.271.163,76	4.662.097,88	4.330.761,68	4.602.043,44	4.581.030,77	4.669.574,29	58.263,69	151.871,34	144.365,62	119.570,21	36.157.261,31	2.000.000,00
Transferências Correntes	18.815.719,35	18.975.654,20	20.758.957,20	19.223.798,92	18.057.531,67	18.405.703,61	20.543.670,12	25.314.128,57	21.440.806,43	23.380.307,79	20.634.489,59	20.806.941,23	246.357.708,68	302.979.000,00
Cota-Parte do FPM	5.838.419,95	5.467.402,64	6.298.213,01	4.684.572,79	3.533.108,39	4.013.588,18	5.041.544,17	8.822.736,47	6.211.073,06	6.822.491,89	4.736.230,23	4.983.702,72	66.453.083,50	76.500.000,00
Cota-Parte do ICMS	4.489.119,47	4.807.098,01	5.205.974,78	5.169.470,49	5.284.222,13	5.331.509,81	5.645.884,79	6.092.463,50	6.203.941,32	6.018.206,14	5.655.888,25	5.801.321,86	65.705.100,55	71.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	1.681.947,97	1.656.423,81	1.834.727,73	1.916.098,13	1.623.377,88	1.518.223,46	1.039.960,96	706.912,29	1.576.299,62	1.596.124,13	1.861.138,87	1.968.732,62	18.979.967,47	24.000.000,00
Cota-Parte do ITR	86,41	827,06	42,48	67,64	6.326,93	12.242,60	1.576,12	818,34	2.820,05	2.928,66	60,29	402,36	28.198,94	350.000,00
Transferências da LC 87/1996	16.733,42	16.733,42	16.733,42	16.733,42	16.733,42	16.733,42	16.733,42	16.733,42	0,00	0,00	0,00	0,00	133.867,36	400.000,00
Transferências da LC 61/1989	78.536,19	86.243,29	72.576,57	78.492,86	78.481,71	79.658,29	76.476,68	92.151,68	70.768,96	74.913,07	72.349,66	73.348,91	933.997,87	15.000,00
Transferências do FUNDEB	4.202.957,61	4.480.493,06	4.419.202,55	4.587.309,26	4.674.414,68	4.743.506,57	4.892.069,53	5.395.231,13	5.490.415,83	5.599.735,44	5.436.339,10	5.187.730,60	59.109.405,36	57.596.000,00
Outras Transferências Correntes	2.507.918,33	2.460.432,91	2.911.486,66	2.771.054,33	2.840.866,53	2.690.241,28	3.829.424,45	4.187.081,74	1.885.487,59	3.265.908,46	2.872.483,19	2.791.702,16	35.014.087,63	73.118.000,00
Outras Receitas Correntes	824.305,81	698.429,90	704.502,00	887.597,16	666.308,34	680.497,85	987.902,87	1.384.934,12	420.737,82	734.181,44	497.266,48	513.394,49	9.000.058,28	13.625.250,00
DEDUÇÕES (II)	3.399.730,53	3.434.386,80	3.163.857,20	3.372.581,12	3.139.351,06	3.254.937,26	3.703.492,78	5.620.563,70	2.869.901,42	3.944.558,83	3.601.992,92	3.620.354,97	43.125.708,59	57.300.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	919.256,95	976.822,74	940.904,18	942.623,90	973.125,37	979.515,68	993.237,87	2.890.238,38	0,00	966.449,33	1.004.480,18	980.721,43	12.567.376,01	17.900.000,00
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	59.505,15	50.618,69	54.278,16	56.870,42	57.775,81	73.849,45	345.819,92	113.842,04	56.921,02	58.872,36	57.966,81	74.132,07	1.060.451,90	3.200.000,00
Dedução de Rec. Formação do FUNDEB	2.420.968,43	2.406.945,37	2.168.674,86	2.373.086,80	2.108.449,88	2.201.572,13	2.364.434,99	2.616.483,28	2.812.980,40	2.919.237,14	2.539.545,93	2.565.501,47	29.497.880,68	36.200.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**34.201.317,78**	**35.733.287,75**	**40.169.709,51**	**35.094.198,64**	**34.557.044,30**	**39.923.269,58**	**38.078.566,19**	**45.310.348,98**	**39.679.652,77**	**43.769.744,81**	**47.086.761,29**	**61.007.685,50**	**494.611.587,10**	**570.232.520,00**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA. Emissão: 28/05/2019, às 13:38:38.

NOTA:

ISMENIA IRIA CARMISINI
Tec. Contab. CRC-SC No. 11.872

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal de Palhoça
CPF: 004.573.569-79

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Publicação Nº 2202288

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 1º Bimestre/2019	Até 1º Bimestre/2018
RECEITAS CORRENTES (I)	86.980.000,00	86.980.000,00	8.953.705,78	1.823.831,10
Receita de Contribuições dos Segurados	17.900.000,00	17.900.000,00	966.449,33	0,00
Civil	17.900.000,00	17.900.000,00	966.449,33	0,00
Ativo	17.500.000,00	17.500.000,00	957.400,74	0,00
Inativo	350.000,00	350.000,00	8.088,80	0,00
Pensionista	50.000,00	50.000,00	959,79	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	1.823.831,10
Civil	0,00	0,00	0,00	1.823.831,10
Ativo	0,00	0,00	0,00	1.823.831,10
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	65.500.000,00	65.500.000,00	7.868.340,74	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	65.500.000,00	65.500.000,00	7.868.340,74	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.580.000,00	3.580.000,00	118.915,71	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	3.200.000,00	3.200.000,00	115.793,38	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) [1]	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	380.000,00	380.000,00	3.122,33	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**86.980.000,00**	**86.980.000,00**	**8.953.705,78**	**1.823.831,10**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 1º Bimestre/2019	Até 1º Bimestre/2018	Até 1º Bimestre/2019	Até 1º Bimestre/2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	34.600.000,00	34.600.000,00	564.412,15	1.218.083,91	389.021,48	1.037.343,31
Despesas Correntes	32.100.000,00	32.100.000,00	557.437,61	1.216.753,91	382.046,94	1.037.343,31
Despesas de Capital	2.500.000,00	2.500.000,00	6.974,54	1.330,00	6.974,54	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	2.453.157,14	2.022.886,53	2.453.157,14	2.022.886,53
Benefícios - Civil	0,00	0,00	2.453.157,14	2.022.886,53	2.453.157,14	2.022.886,53
Aposentadorias	0,00	0,00	2.187.324,14	1.775.076,83	2.187.324,14	1.775.076,83
Pensões	0,00	0,00	265.833,00	247.809,70	265.833,00	247.809,70
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	**34.600.000,00**	**34.600.000,00**	**3.017.569,29**	**3.240.970,44**	**2.842.178,62**	**3.060.229,84**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII) ²	**52.380.000,00**	**52.380.000,00**	**5.936.136,49**	**(1.417.139,34)**	**6.111.527,16**	**(1.236.398,74)**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	52.380.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2019	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	24.710,66	235,36
Investimentos e Aplicações	273.562.916,21	267.210.097,86
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 1º Bimestre/2019	Até 1º Bimestre/2018
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	112.780,95
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	112.780,95
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	112.780,95
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**112.780,95**

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 1º Bimestre/2019	Até 1º Bimestre/2018	Até 1º Bimestre/2019	Até 1º Bimestre/2018
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV) [2]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**112.780,95**	**0,00**	**112.780,95**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: IPPA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALHOÇA. Emissão: 29/03/2019, às 16:43:48.

[1] Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
[2] O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa empenhada e as despesa liquidada.

NOTA:

ISMENIA IRIA CARMISINI
Tec. Contab. CRC-SC No. 11.872

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal de Palhoça
CPF: 004.573.569-79

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO 4 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS RETIFICADO

Publicação Nº 2202687

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2019 / Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 2º Bimestre/2019	Até 2º Bimestre/2018
RECEITAS CORRENTES (I)	86.980.000,00	86.980.000,00	18.868.272,49	5.495.045,19
Receita de Contribuições dos Segurados	17.900.000,00	17.900.000,00	2.951.650,94	0,00
Civil	17.900.000,00	17.900.000,00	2.951.650,94	0,00
Ativo	17.500.000,00	17.500.000,00	2.923.410,88	0,00
Inativo	350.000,00	350.000,00	25.360,69	0,00
Pensionista	50.000,00	50.000,00	2.879,37	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	5.495.045,19
Civil	0,00	0,00	0,00	5.495.045,19
Ativo	0,00	0,00	0,00	5.495.045,19
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	65.500.000,00	65.500.000,00	15.663.779,58	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	65.500.000,00	65.500.000,00	15.663.779,58	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.580.000,00	3.580.000,00	252.841,97	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	3.200.000,00	3.200.000,00	247.892,26	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) [1]	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	380.000,00	380.000,00	4.949,71	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**86.980.000,00**	**86.980.000,00**	**18.868.272,49**	**5.495.045,19**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2019 / Bimestre Março-Abril

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 2º Bimestre/2019	Até 2º Bimestre/2018	Até 2º Bimestre/2019	Até 2º Bimestre/2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	34.600.000,00	34.600.000,00	1.016.932,26	1.637.512,93	801.226,51	1.422.160,48
Despesas Correntes	32.100.000,00	32.100.000,00	1.004.039,72	1.635.614,03	788.333,97	1.420.261,58
Despesas de Capital	2.500.000,00	2.500.000,00	12.892,54	1.898,90	12.892,54	1.898,90
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	5.099.175,63	4.108.773,56	5.099.175,63	4.108.773,56
Benefícios - Civil	0,00	0,00	5.099.175,63	4.108.773,56	5.099.175,63	4.108.773,56
Aposentadorias	0,00	0,00	4.549.492,34	3.615.115,78	4.549.492,34	3.615.115,78
Pensões	0,00	0,00	549.683,29	493.657,78	549.683,29	493.657,78
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	**34.600.000,00**	**34.600.000,00**	**6.116.107,89**	**5.746.286,49**	**5.900.402,14**	**5.530.934,04**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII) ²	**52.380.000,00**	**52.380.000,00**	**12.752.164,60**	**(251.241,30)**	**12.967.870,35**	**(35.888,85)**

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2019 / Bimestre Março-Abril

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	52.380.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2019	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	50.285,72	235,36
Investimentos e Aplicações	278.247.447,34	267.210.097,86
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2019 / Bimestre Março-Abril

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 2º Bimestre/2019	Até 2º Bimestre/2018
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	225.651,11
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	225.651,11
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	225.651,11
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**225.651,11**

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2019 / Bimestre Março-Abril

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 2º Bimestre/2019	Até 2º Bimestre/2018	Até 2º Bimestre/2019	Até 2º Bimestre/2018
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV) [2]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**225.651,11**	**0,00**	**225.651,11**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: IPPA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALHOÇA. Emissão: 28/05/2019, às 13:43:07.

[1] Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
[2] O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa empenhada e as despesa liquidada.

NOTA:

ISMENIA IRIA CARMISINI
Tec. Contab. CRC-SC No. 11.872

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal de Palhoça
CPF: 004.573.569-79

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Publicação Nº 2202690

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2019 / Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até 2º Bimestre/2019 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	591.332.520,00	194.743.387,57
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	221.513.270,00	92.345.846,37
IPTU	60.754.500,00	34.569.546,90
ISS	30.500.000,00	12.588.801,45
ITBI	14.000.000,00	5.333.471,25
IRRF	23.700.000,00	4.636.330,83
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	92.558.770,00	35.217.695,94
Contribuições	51.460.000,00	14.393.784,90
Receita Patrimonial	35.955.000,00	9.938.825,11
Aplicações Financeiras (II)	35.955.000,00	9.713.662,74
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	225.162,37
Transferências Correntes	266.779.000,00	75.425.280,10
Cota-Parte do FPM	62.300.000,00	18.128.385,80
Cota-Parte do ICMS	56.800.000,00	18.943.486,41
Cota-Parte do IPVA	19.200.000,00	5.585.531,92
Cota-Parte do ITR	350.000,00	4.969,12
Transferências da LC 87/1996	400.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	(2.985.000,00)	233.104,48
Transferências do FUNDEB	57.596.000,00	21.714.220,97
Outras Transferências Correntes	73.118.000,00	10.815.581,40
Demais Receitas Correntes	15.625.250,00	2.639.651,09
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	15.625.250,00	2.639.651,09
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	555.377.520,00	185.029.724,83
RECEITAS DE CAPITAL (V)	114.310.005,00	3.811.209,78
Operações de Crédito (VI)	64.000.000,00	876.587,30
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	510.005,00	279.588,50
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	110.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	220.005,00	0,00
Outras Alienações de Bens	180.000,00	279.588,50
Transferências de Capital	49.800.000,00	2.655.033,98
Convênios	46.000.000,00	2.655.033,98
Outras Transferências de Capital	3.800.000,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2019 / Bimestre Março-Abril

Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	49.980.000,00	2.934.622,48
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	605.357.520,00	187.964.347,31

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até 2º Bimestre/2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	529.368.406,48	235.027.384,88	122.591.876,45	118.307.194,43	874.522,03	12.239.602,70	12.188.477,42
Pessoal e Encargos Sociais	277.418.647,44	83.748.633,11	83.748.633,11	82.514.418,49	3.185,57	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.000.000,00	1.160.000,00	261.576,01	256.399,30	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	249.949.759,04	150.118.751,77	38.581.667,33	35.536.376,64	871.336,46	12.239.602,70	12.188.477,42
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	527.368.406,48	233.867.384,88	122.330.300,44	118.050.795,13	874.522,03	12.239.602,70	12.188.477,42
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	172.611.311,14	30.164.919,18	6.033.910,65	5.129.328,36	3.088.414,90	1.406.139,24	1.158.520,15
Investimentos	160.611.311,14	27.057.146,42	2.926.137,89	2.045.090,33	3.088.414,90	1.406.139,24	1.158.520,15
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	12.000.000,00	3.107.772,76	3.107.772,76	3.084.238,03	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	160.611.311,14	27.057.146,42	2.926.137,89	2.045.090,33	3.088.414,90	1.406.139,24	1.158.520,15
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.760.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	689.739.717,62	260.924.531,30	125.256.438,33	120.095.885,46	3.962.936,93	13.645.741,94	13.346.997,57
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]							**50.558.527,35**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	(38.186.005,00)

JUROS NOMINAIS	Até 2º Bimestre/2019
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	9.713.531,10
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	261.576,01
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**60.010.482,44**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2019 / Bimestre Março-Abril

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2018 (a)	Até 2º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	12.683.084,45	10.451.898,99
DEDUÇÕES (XXIX)	67.575.228,85	122.321.218,53
Disponibilidade de Caixa [1]	67.409.628,09	122.288.984,82
Disponibilidade de Caixa Bruta	72.192.767,21	122.888.056,06
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	4.783.139,12	599.071,24
Demais Haveres Financeiros	165.600,76	32.233,71
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	(54.892.144,40)	(111.869.319,54)
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**56.977.175,14**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até 2º Bimestre/2019
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	4.184.067,88
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	**52.793.107,26**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**43.341.152,17**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	52.380.000,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA. Emissão: 28/05/2019, às 13:45:20.

[1] Essa linha não deverá apresentar saldo negativo, portanto, se o total dos Restos a Pagar Processados for maior que o total da Disponibilidade de Caixa Bruta, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero"

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Abril de 2019 / Bimestre Março-Abril

ISMENIA IRIA CARMISINI
Tec. Contab. CRC-SC No. 11.872

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal de Palhoça
CPF: 004.573.569-79

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL RETIFICADO

Publicação Nº 2202289

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até 1º Bimestre/2019 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	591.332.520,00	84.531.640,29
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	221.513.270,00	32.136.447,27
IPTU	60.754.500,00	4.703.666,79
ISS	30.500.000,00	6.323.384,13
ITBI	14.000.000,00	2.271.841,23
IRRF	23.700.000,00	1.688.460,49
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	92.558.770,00	17.149.094,63
Contribuições	51.460.000,00	6.065.609,59
Receita Patrimonial	35.955.000,00	5.875.632,46
Aplicações Financeiras (II)	35.955.000,00	5.650.470,09
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	225.162,37
Transferências Correntes	266.779.000,00	39.088.896,68
Cota-Parte do FPM	62.300.000,00	10.426.852,05
Cota-Parte do ICMS	56.800.000,00	9.777.718,17
Cota-Parte do IPVA	19.200.000,00	2.521.634,53
Cota-Parte do ITR	350.000,00	4.598,99
Transferências da LC 87/1996	400.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	(2.985.000,00)	116.545,62
Transferências do FUNDEB	57.596.000,00	11.090.151,27
Outras Transferências Correntes	73.118.000,00	5.151.396,05
Demais Receitas Correntes	15.625.250,00	1.365.054,29
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	15.625.250,00	1.365.054,29
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	555.377.520,00	78.881.170,20
RECEITAS DE CAPITAL (V)	114.310.005,00	43.585,12
Operações de Crédito (VI)	64.000.000,00	13.551,14
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	510.005,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	110.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	220.005,00	0,00
Outras Alienações de Bens	180.000,00	0,00
Transferências de Capital	49.800.000,00	30.033,98
Convênios	46.000.000,00	30.033,98
Outras Transferências de Capital	3.800.000,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	49.980.000,00	30.033,98
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	605.357.520,00	78.911.204,18

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até 1º Bimestre/2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	511.729.172,83	156.825.432,37	48.301.164,36	46.351.620,90	848.153,13	11.487.831,70	10.645.888,64
Pessoal e Encargos Sociais	278.078.647,44	36.845.653,69	36.845.653,69	36.031.703,08	3.185,57	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.000.000,00	1.160.000,00	138.901,68	133.686,81	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	231.650.525,39	118.819.778,68	11.316.608,99	10.186.231,01	844.967,56	11.487.831,70	10.645.888,64
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	509.729.172,83	155.665.432,37	48.162.262,68	46.217.934,09	848.153,13	11.487.831,70	10.645.888,64
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	165.237.851,76	23.703.728,72	2.179.891,50	1.718.461,43	3.088.414,90	971.909,38	626.372,72
Investimentos	153.237.851,76	22.246.450,70	722.613,48	284.718,15	3.088.414,90	971.909,38	626.372,72
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	12.000.000,00	1.457.278,02	1.457.278,02	1.433.743,28	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	153.237.851,76	22.246.450,70	722.613,48	284.718,15	3.088.414,90	971.909,38	626.372,72
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.760.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	664.727.024,59	177.911.883,07	48.884.876,16	46.502.652,24	3.936.568,03	12.459.741,08	11.272.261,36
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]							**17.199.722,55**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	(38.186.005,00)

JUROS NOMINAIS	Até 1º Bimestre/2019
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	5.650.338,45
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	138.901,68
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**22.711.159,32**

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2018 (a)	Até 1º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	12.683.084,45	11.239.357,57
DEDUÇÕES (XXIX)	67.575.228,85	90.570.911,66
Disponibilidade de Caixa [1]	67.409.628,09	90.389.010,18
Disponibilidade de Caixa Bruta	72.192.767,21	91.903.185,67
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	4.783.139,12	1.514.175,49
Demais Haveres Financeiros	165.600,76	181.901,48
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	(54.892.144,40)	(79.331.554,09)
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**24.439.409,69**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até 1º Bimestre/2019
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	3.268.963,63
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	**21.170.446,06**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**15.659.009,29**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	52.380.000,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA. Emissão: 29/03/2019, às 16:45:43.

[1] Essa linha não deverá apresentar saldo negativo, portanto, se o total dos Restos a Pagar Processados for maior que o total da Disponibilidade de Caixa Bruta, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero"

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

ISMENIA IRIA CARMISINI
Tec. Contab. CRC-SC No. 11.872

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal de Palhoça
CPF: 004.573.569-79

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Palma Sola

Prefeitura

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LIC. Nº. 22/2019

Publicação Nº 2202029

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 113/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 22/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMA SOLA – SC

CONTRATADO: NARCELIO INÁCIO DEBONA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 120 EXEMPLARES DA OBRA "COLONIZAÇÃO E EMANCIPAÇÃO DE PALMA SOLA.

VALOR TOTAL: R$: 6.000,00

DATA DE EMISSÃO: 21/10/2019

FUNDAMENTADO: LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLEOMAR JOSÉ MANTELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI 2047/2019 DECLRA BENS INSERVÍVEIS E AUTORIZA ALIENAÇÃO

Publicação Nº 2202068

Lei 2047/2019, de 22 de outubro de 2019.

Declara Bens Móveis Inservíveis, Autoriza sua Alienação e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam declarados inservíveis os bens constantes no Anexo I que integra esta Lei.

Parágrafo único. Em decorrência no disposto neste artigo os bens serão alienados nas condições constantes no § 5º, do artigo 22 e art. 53, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, respeitados os valores mínimos constantes no anexo único.

Art. 2º - Os recursos obtidos com a alienação dos bens mencionados no artigo anterior serão reinvestidos em patrimônio, na forma do artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola,
Estado de Santa Catarina, em 22 de outubro de 2019.
Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Data

Elizete Terezinha Vissoto
Secretária de Planejamento.

ANEXO I
COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DE BENS
Membros: Izabel Vissotto, Secretária de Administração, Selito Pedro Três, Secretário de Infraestrutura e Transportes, Getúlio Cezar Kuhn , Engenheiro Civil.
Relação Pormenorizada com Avaliação Mínima dos bens Móveis Inservíveis:

I - 1 (um) veículo CHEVROLET ONIX 1.4 MT LTZ, 2013/2014, PLACA: MLQ-9275 (SC), CHASSI: 9BGKT48L0EG188613, avaliado em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

II – 1 (um) veículo CHERY CELER 1.5 FFHB FL, 2016/2017, PLACA: QHZ-9530 (SC), CHASSI: 98RDB11B3HA000009, avaliado em R$ 11.000,00 (onze mil reais);

III - 1 (um) veículo FIAT UNO MILLE ECONOMY 1.0, 2013/2013, PLACA: MKX-9416 (SC), CHASSI: 9BD15822AD6880176, avaliado em R$ 8.000,00 (oito mil reais);

IV – 1 (um) veículo MERCEDES BENZ 413CDI SPRINTERM, 2011/2012, PLACA: MKG-6801 (SC), CHASSI: 8AC904663CE057083, avaliado em R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

V- 1 (um) CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ L 1313, 1982/1982, PLACA: LZX-5507 (SC), CHASSI: 34500312570347, avaliado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

VI – 1 (um) TRATOR DE PNEUS YANMAR 1185S SR TURBO YA90 4x4, ANO: 2015, CAP: 85cv, SÉRIE: AGT 00076H00000063, avaliado em R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

VII – 1 (um) TRATOR DE PNEUS YANMAR 1185S SR TURBO YA90 4X4, ANO: 2015, CAP: 85 CV, SÉRIE: AGT00076J00000069, avaliado em R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
VIII – 1 (um) TRATOR DE PNEUS YANMAR 1185S SR TURBO YA90 4x4, ANO: 2016, CAP: 85 CV, SÉRIE: AGT00076L00000174, avaliado em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
IX – 1 (um) DISTRIBUIDOR DE ADUBOS LIQUIDOS, avaliado em R$ 1.000,00 (hum mil reais);

X – 01 (um) DISTRIBUIDOR DE ADUBOS LIQUIDOS, avaliado em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

XI – 01 (um) DISTRIBUIDOR DE ADUBOS LIQUIDOS, avaliado em R$ 1.000,00 (hum mil reais);

XII – 01 (uma) SEMEADEIRA PARA PASTAGEM, avaliada em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

XIII – 01 (uma) SEMEADEIRA PARA PASTAGEM, avaliada em R$ 2.000,00 (dois mil reais);

XIV – 01 (um) SUBSOLADOR PÉ DE PATO, avaliado em R$ 300,00 (trezentos reais);

XV – SUCATAS DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS, avaliado em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de outubro de 2019.
Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO
Aos 03 dias do mês de outubro de 2019, reuniu-se a Comissão Permanente para avaliação de bens móveis e imóveis designada pela Portaria 481/2019, de 27 de agosto de 2019, composta pelos seguintes membros: Izabel Vissotto, Secretária de Administração, Selito Pedro Três, Secretário de Infraestrutura e Transportes e Getulio Cezar Kuhn, Engenheiro Civil, capazes, competentes e conhecedores do assunto, e que deliberou sobre a avaliação prévia dos bens conforme relação anexa (anexo I). Os bens constantes da relação receberam os valores mínimos com base no seu estado de conservação e grau de funcionamento, bem como o valor encontrado no mercado para bens semelhantes e que se encontram na mesma condição. Após lida a presente ata entre os membros que a elaboraram, bem como a relação dos bens, estando todos de acordo, nada mais a declarar, submetemo-la a apreciação do Chefe do Executivo para os fins constantes da Portaria 481/2019.

Palma Sola, 03 de outubro de 2019.

Membros da Comissão

Izabel Vissotto	Selito Pedro Três	Getulio Cezar Kuhn

LEI COMPLEMENTAR 048/2019 CRIA SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Publicação Nº 2202090

Lei Complementar 048/2019, de 22 de outubro de 2019.
Dispõe Sobre Sistema de Controle Interno do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina e Dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Controle Interno no Município de Palma Sola, SC, com o objetivo de promover a fiscalização contábil,

financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e moralidade na gestão dos recursos, bem como avaliação dos resultados obtidos pelos órgãos públicos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo alcança a Administração Direta e seus Poderes, a Administração Indireta, os Consórcios de que o Município fizer parte, os permissionários e concessionários de serviços públicos, beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Controle Interno (CI): conjunto de recursos, métodos e processos adotado pelas próprias gerências do setor público, com vistas a impedir o erro, a fraude e a ineficiência, visando a dar atendimento aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – Sistema de Controle Interno (SCI): conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno previstas na Constituição e normatizadas em cada nível de governo;

III – Unidade Central de Controle Interno (UCCI): órgão central responsável pela coordenação das atividades do sistema de controle interno;

IV – auditoria Interna (AI): técnica de controle interno, a ser utilizada pela UCCI para verificar a ocorrência de erros, fraudes e desperdícios, abarcando o exame detalhado, total ou parcial, dos atos administrativos.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º O Sistema de Controle Interno do Município, com atuações prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação e controle da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, mediante fiscalização da organização, dos métodos e das medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, compreendendo:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle patrimonial sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV – o controle orçamentário, contábil e financeiro sobre as receitas e aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame:
a) das transferências intergovernamentais;
b) do lançamento e da respectiva cobrança de todos os tributos da competência local;
c) da cobrança da dívida ativa e dos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado Santa Catarina;
d) das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

V – o controle orçamentário, contábil e financeiro sobre as despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame:
a) da execução da folha de pagamento;
b) da manutenção da frota de veículos e equipamentos;
c) do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;
d) dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;
e) dos limites dos gastos com pessoal e o seu respectivo acompanhamento;
f) das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
g) da gestão dos regimes próprios de previdência;
h) da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado.

VI – o controle da gestão administrativa e de pessoal, incluídos os atos de admissão, bem como o atendimento do parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000; manifestando-se formalmente em especial quanto:
a) à legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado;
b) à legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal.

VII – o controle exercido pela Unidade de Controle Interno do Município a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e legais.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º Integram o Sistema de Controle Interno do Município os Poderes Executivo e Legislativo, os órgãos da administração direta, as entidades da administração indireta e seus respectivos agentes públicos.

Seção I
Da Estrutura Administrativa do Sistema de Controle Interno

Art. 5º O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte organização:
I – Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Art. 6º Fica criada, na estrutura administrativa do Municípioa Unidade Central de Controle Interno – UCCI, que se constituirá em Unidade de Assessoramento e Apoio, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, a qual, como órgão central, atuará em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, com a necessária atuação independente para o desempenho de suas funções.

Seção II
Dos Servidores da Unidade Central de Controle Interno

Art. 7º Para atender a organização administrativa da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, fica criado 01 (um) cargo de Controlador Interno, em caráter efetivo, que passa a integrar o Plano de Cargos e Salários de que trata a Lei Complementar Municipal nº 023/2014, com o seguinte detalhamento:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO	VENCIMENTO	HABILITAÇÃO
Controlador Interno	01	40 horas	CI	R$ 4.200,00	Portador de Diploma em Curso Superior em uma das seguintes áreas: Administração, Contabilidade, Economia, ou Gestão Pública, com registro no respectivo órgão de classe.

§1ºCompete ao Controlador Interno:

a. Elaborar, expedir e publicar Instruções Normativas e ou Orientações Normativas de Controle Interno acerca dos fluxos e processos da administração pública municipal, e acompanhando a sua regular aplicação;
b. Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Direta e Indireta, com vistas à aplicação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;
c. Exercer a supervisão técnica das atividades desempenhadas pelas unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
d. Assinar conjuntamente com os demais responsáveis o Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
e. Supervisionar nos prazos necessários a verificação e o controle dos limites e das condições para realização de operações de crédito;
f. Acompanhar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, através do Demonstrativo correlato contido do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/2000;
g. Avaliar no mínimo, em periodicidade anual, o cumprimento das metas globais estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias bem como acompanhar a execução física e financeira dos programas, projetos, atividades e de operações especiais;
h. Acompanhar periodicamente o resultado da execução do Orçamento do Município, bem como as metas de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, previstos na Lei Complementar nº 101/00, podendo propor as autoridades competentes à adoção, das medidas de limitação de empenho e de movimentação financeira, previstas em lei;
i. Ter acesso bem como acompanhar na medida em que dispuser, a movimentação dos créditos orçamentários do Município seja por transposição, remanejamento ou transferência de recursos dos orçamentos do Município, bem como acerca da abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários;
j. Apoiar interna e externamente o exercício do controle social sobre os programas contemplados com os recursos do orçamento do Município;
k. Nas condições em que se estabelecer no plano anual de trabalho da Controladoria Geral ou as necessidades constatadas durante o transcorrer do exercício financeiro, supervisionar e realizar procedimentos de detecção, orientação, recomendação, auxílio à auditoria e fiscalização dos atos e ações no âmbito da Administração Municipal, inclusive nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, patrimonial e demais sistemas administrativos e operacionais, e, quando necessário expedindo relatórios com recomendações, alertas (...) para o aperfeiçoamento dos controles;
l. Quando requisitado, assessorar e orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, inclusive sobre a forma de prestar contas, conforme disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição;
m. Analisar com auxílio da Auditoria Interna as contas dos responsáveis por aplicação, utilização, ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa de perda, subtração ou avaria de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município, propondo medidas na forma da lei quando necessárias;
n. Normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais do próprio Sistema de Controle Interno dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e no Poder Legislativo do Município;
o. Assessorar e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, no que estiver em sua competência o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, acompanhando e auxiliando no encaminhamento das prestações de contas anuais, bem como o atendimento aos agentes de controle externo e o acompanhamento das diligências;
p. Assessoramento dos Gestores do Município nos aspectos relacionados com os controles interno e externo, e quanto à legalidade dos atos

de gestão, emitindo quando provocado, relatórios, recomendações e pareceres;
q. Interpretar e pronunciar-se por iniciativa própria e ou quando provocado, por meio de ato, ofício, comunicação e ou parecer sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
r. Na medida das suas condições, por meio de atividades programadas ou não, verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, à eficiência, economicidade e equidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como na aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado;
s. Supervisionar periodicamente com fins legais e gerenciais o acompanhamento dos limites constitucionais de aplicações em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, as despesas com ações e serviços públicos de saúde, os limites da dívida e as despesas com pessoal e encargos;
t. Nos casos em que extrapolados os limites previstos, acompanhar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/00;
u. Nos casos em que extrapolados os limites previstos, efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme os dispostos na Lei Complementar nº 101/00;
v. Efetuar acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/00, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal;
w. Acompanhar o processo de planejamento estratégico e elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;
x. Ao seu alcance, propor a melhoria, inovação ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
y. Alertar formalmente a autoridade administrativa para que instaure, imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar fatos e ou os atos que possam ser caracterizados como ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, que resultem em dano e ou prejuízo ao erário, ou, quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, perda patrimonial, apropriação, malbaratamento, dilapidação dos bens ou valores públicos;
z. Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração Municipal não tomou as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidade e ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;
aa. Emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, inclusive sobre aquelas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
bb. Obter acesso bem como acompanhar na medida em que dispuser, os compromissos assumidos pela Administração Municipal junto às entidades credoras, por empréstimos tomados ou relativos a dívidas confessadas, assim como dos avais e garantias prestadas e dos direitos e haveres do Município;
cc. Emitir parecer na forma da legislação sobre as contas que devem ser prestadas, referentes às transferências de recursos concedidos a qualquer pessoa física ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos, a título de subvenções, parcerias voluntárias, auxilio e/ou contribuições e adiantamentos, bem como nas condições de que dispuser, também acompanhar os registros de valores à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre qualquer conta do patrimônio público municipal ou pelas quais responda ou, ainda, que em seu nome assuma obrigações de natureza pecuniária, exigindo as respectivas prestações de contas, se for o caso;
dd. Supervisão e emissão de parecer sobre a regularidade dos atos de admissão de pessoal, concessão de aposentadoria e pensão;
ee. Emitir relatório e parecer das contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal e das demais Unidades Gestoras, na forma, nos critérios e nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado;
ff. Nas condições de que dispuser, efetuar acompanhamento e fiscalização do processo de lançamento, arrecadação, baixa e contabilização das receitas próprias, bem como quanto à inscrição e cobrança da Dívida Ativa, e, renúncia de receita;
gg. Acompanhar o cumprimento dos prazos de remessas de dados e informações ao Tribunal de Contas do Estado, através do Sistema e-Sfinge Web, e ou outro que venha substituí-lo;
hh. Fomentar o controle social e a participação popular, por meio do recebimento, registro e tratamento de denúncias e manifestações do cidadão sobre os serviços prestados à sociedade e a adequada aplicação de recursos públicos, bem como através incentivo à ampliação dos sistemas de acesso a informação no município e a participação em audiências públicas;
ii. Acompanhar e colaborar com os trabalhos do Coordenador de Ouvidoria e Transparência no processo da promoção a Transparência e acesso à informação da gestão dos atos e registros da administração municipal na forma e nos critérios da lei;
jj. Acompanhar e colaborar com os trabalhos do Coordenador de Ouvidoria e Transparência nos serviços de ouvidoria municipal;
kk. Acompanhar e colaborar quando requisitado, nos processos de correição em andamento no município para os quais deve obter livre acesso a ações e documentos;
ll. Acompanhar e colaborar em procedimentos integrados de prevenção e combate à corrupção para os quais deve obter livre acesso a ações e documentos;
mm. Dado seu conhecimento, seja por denúncia e ou apuração de quaisquer indícios de ilícitos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal recomendar ao Gestor responsável a abertura de processos e instrumentos administrativos afim de que se obtenha o dimensionamento dos fatos e a quantificação dos danos, quando constatados, para a responsabilização dos agentes e obtenção do ressarcimento de danos do erário eventualmente existentes;
nn. Quando por iniciativa da própria administração, nos caso em que solicitado, participar do processo de normatização, assessoramento e consultoria, manutenção, monitoramento e aperfeiçoamento dos elementos do controle administrativo dos órgãos e entidades públicas pertencentes ao Município;
oo. Por iniciativa própria ou por solicitação dos gestores, subsidiar a tomada de decisões governamentais e propiciar a melhoria contínua da qualidade do gasto público, a partir geração, comparação e análise de informações de receitas e despesas, objetivos e metas da administração municipal;
pp. Apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional;
qq. Requerer ao Chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar poderes, ou ao Presidente da Câmara de Vereadores quando necessário a apuração de fatos, a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros, sendo que o indeferimento deverá ser justificado;
rr. Tomar providências imediatas quanto a solicitações do Prefeito Municipal, da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e do Ministério

Público;
ss. Receber denúncias que lhe forem formalizadas;
tt. Supervisionar e acompanhar tempestivamente a remessa de dados e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
uu. Elaborar de forma sintetizada o Plano Anual de Trabalho.
§ 2º. É vedada a lotação de qualquer servidor detentor de cargo em comissão para exercer atividades na Unidade Central de Controle Interno.

Subseção I
Das Garantias dos Servidores da Unidade Central do Controle Interno

Art. 8° São garantias dos servidores da Unidade Central de Controle Interno:

I – autonomia profissional para o desempenho das suas atividades na administração direta e indireta;

II – acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III – inexistência de qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os servidores integrantes da Unidade Central de Controle Interno.

Art. 9° Os servidores integrantes da Unidade Central de Controle Interno – UCCI realizarão permanentemente as suas funções e reunir-se-ão sempre que necessário.

Art. 10 Os servidores da Unidade Central de Controle Interno – UCCI deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a coordenação, normatização e fiscalização, sob pena de responsabilidade.

Art. 11 A Unidade Central de Controle Interno – UCCI, por seu coordenador, ao ter ciência de qualquer ilegalidade ou irregularidade, comunicará o fato ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara de Vereadores e, no caso de não ser sanada a falha, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Subseção II
Das Responsabilidades dos Servidores da Unidade Central de Controle Interno

Art. 12 São responsabilidades dos servidores integrantes da Unidade de Controle Interno:

I – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II – representar, por escrito, ao Prefeito ou Presidente da Câmara, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios, pareceres e representações ao Prefeito ou Presidente da Câmara, e para expedição de recomendações;

IV – fundamentar de forma objetiva e clara as razões do pedido de instauração de Tomada de Contas Especial;

V – desempenhar com zelo profissional, ética, responsabilidade e sigilo as atribuições da Unidade Central de Controle Interno;

VI – dispensar tratamento especial para os assuntos de caráter sigiloso, observando as orientações e instruções do Chefe do Poder Executivo e da Procuradoria do Município, assim como, quando for o caso, do Presidente do Poder Legislativo;

VII – assinar conjuntamente os Relatórios de Gestão Fiscal e o de Prestação de Contas.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Seção I
Da Unidade Central de Controle Interno – UCCI

Art. 13 Compete à Unidade Central de Controle Interno – UCCI a coordenação e supervisão do Sistema de Controle Interno do Município, compreendendo:

I – coordenar as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno do Município, promovendo a sua integração operacional, e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle e fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado e com a Câmara de Vereadores;

III – assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão;

IV – realizar auditorias específicas em unidades da Administração Direta e Indireta, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos recebidos através de convênios e em entidades de direito privado, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos transferidos pelo Município;

V – realizar auditorias específicas sobre o cumprimento de contratos firmados pelo Município na qualidade de contratante e sobre os permissionários e concessionários de serviços públicos;

VI – avaliar, em nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos do Município;

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na área de saúde;

VIII – exercer o acompanhamento sobre o cumprimento das metas fiscais e sobre a observância aos limites e condições impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

IX – efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil e do inciso VI do art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

X – manifestar-se, quando solicitado pela Administração, e em conjunto com a Procuradoria do Município, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XI – orientar o estabelecimento de mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

XII – verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;

XIII – efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

XIV – efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme disposto no art. 31 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

XV – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

XVI – exercer o acompanhamento sobre a elaboração e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XVII – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;

XVIII – manter registros sobre a composição e atuação das comissões de registro cadastral, licitações, pregoeiro e equipes de apoio;

XIX – propor a melhoria ou a implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Administração Pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XX – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Município;

XXI – alertar a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 74, § 1º da Constituição da República, indicando formalmente o momento e a forma de adoção de providências destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, que resultem ou não em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas, ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, constatados no curso da fiscalização interna;

XXII – dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tenha tomado as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XXIII – emitir relatório, com parecer, sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta, pelas autarquias e pelas fundações, inclusive as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. As instruções normativas de controle interno de que trata o inciso I deste artigo terão força de regras que, em caso de descumprimento, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho a que se enquadra o agente público infrator.

Art. 14 A Unidade Central de Controle Interno – UCCI é responsável pela coordenação do Sistema de Controle Interno do Município, cabendo-lhe, para tanto:

I – realizar ou, quando necessário, determinar a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

II – dispor sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

III – regulamentar as atividades de controle através de Instruções Normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal, por servidores, pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato;

IV – emitir parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades, relativas a recursos públicos repassados pelo Município;

V – verificar as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

VI – opinar em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;

VII – criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

VIII – concentrar as consultas formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;

IX – responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação aos órgãos da Administração Municipal;

X – realizar treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno, quando necessário.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para denunciar irregularidades ao Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 16 O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis.

Art. 17 Nos termos da legislação, poderá ser requisitado ou contratado o trabalho de especialistas para necessidades técnicas específicas de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Art. 18 As despesas, decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, ou através de Créditos Especiais ou outro meio contábil permitido.

Art. 19 O Poder Executivo editará regulamento dispondo sobre o Sistema de Controle Interno do Município, de que trata esta Lei.

Art. 20 Revogam-se as disposições da Lei Complementar Municipal n.º 04/2003 e suas alterações.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Palma Sola, SC, em 17 de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola,
Estado de Santa Catarina, em 22 de outubro de 2019.
Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Data

Elizete Terezinha Vissoto
Secretária de Planejamento.

Palmeira

Prefeitura

PORTARIA Nº 0243 FÉRIAS SAMARA MELEGARI DAMIANI

Publicação Nº 2203222

PORTARIA Nº 0243/2019

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a servidora, SAMARA MELEGARI DAMIANI, brasileira, portadora do CPF de n° 021.620.969-27, ocupante do cargo EFETIVO de ZELADOR, lotada na Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 16/02/2018 a 15/02/2019, no período de 04/11/2019 a 03/12/2019, com retorno ao seu trabalho no dia 04/12/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 21 de outubro de 2019.
FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 22 de outubro de 2019.

PORTARIA Nº 0244 FÉRIAS CLEBER MATOS DE ALMEIDA

Publicação Nº 2203224

PORTARIA Nº 0244/2019

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias ao servidor, CLEBER MATOS DE ALMEIDA, brasileiro, portador do CPF de n° 025.019.129-69, ocupante do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR DE SERVIÇOS EXTERNOS, lotada na Secretaria de Meio Ambiente, referente ao período aquisitivo de 01/07/2018 a 30/06/2019, no período de 04/11/2019 a 03/12/2019, com retorno ao seu trabalho no dia 04/12/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 21 de outubro de 2019.
FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 22 de outubro de 2019.

PORTARIA Nº 0245 FÉRIAS JOÃO ALDERICO RIBEIRO

Publicação Nº 2203225

PORTARIA Nº 0245/2019

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias ao servidor, JOÃO ALDERICO RIBEIRO, brasileiro, portador do CPF de n° 983.386.339-68, ocupante do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR DE SERVIÇOS EXTERNOS, lotada na Secretaria de Obras, referente ao período aquisitivo de 20/08/2018 a 19/08/2019, no período de 04/11/2019 a 03/12/2019, com retorno ao seu trabalho no dia 04/12/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 21 de outubro de 2019.
FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 22 de outubro de 2019.

PORTARIA Nº 0246 FÉRIAS JOSE CARLOS RODRIGUES DA SILVA

Publicação Nº 2203227

PORTARIA Nº 0246/2019

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias ao servidor, JOSE CARLOS RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, portador do CPF de n° 045.825.929-29, ocupante do cargo COMISSIONADO de SUPERVISOR DA SEGURANÇA PATRIMONIAL, lotada na Secretaria de Administração, referente ao período aquisitivo de 02/01/2018 a 01/01/2019, no período de 04/11/2019 a 03/12/2019, com retorno ao seu trabalho no dia 04/12/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 21 de outubro de 2019.
FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 22 de outubro de 2019.

PORTARIA Nº 0247 FÉRIAS JOSE EVANIL DA CRUZ PEREIRA

Publicação Nº 2203229

PORTARIA Nº 0247/2019

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias ao servidor, JOSE EVANIL DA CRUZ PEREIRA, brasileiro, portador do CPF de n° 385.489.689-15, ocupante do cargo COMISSIONADO de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO, lotada na Secretaria de Obras, referente ao período aquisitivo de 02/01/2018 a 01/01/2019, no período de 04/11/2019 a 03/12/2019, com retorno ao seu trabalho no dia 04/12/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 21 de outubro de 2019.
FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 22 de outubro de 2019.

Papanduva

Prefeitura

DECRETO N° 2886, DE 17.10.2019 - APROVA RETIFICAÇÃO E DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL URBANO

Publicação Nº 2201583

DECRETO Nº 2886, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

APROVA RETIFICAÇÃO E DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL URBANO, QUE IDENTIFICA.

O Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 59, Inciso VI, combinado com o Inciso XX da Lei Orgânica Municipal, e ainda o disposto na Lei Federal n° 6.766 de 19 de dezembro de 1979,
DECRETA
Art. 1°. Fica retificado o imóvel urbano de propriedade de MARILDA DE FÁTIMA STANZACK com a área total de 1.438,85m² (hum mil quatrocentos e trinta e oito metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), localizado no lado par da Rua Tenente Ernesto Greinert, distante de 60,16 metros da esquina com o lado ímpar da Rua Joaquim Mendes, localizado nas Coordenadas E: 583721.893 e N: 7079734.076, com base no Ponto 0PP, neste Município de Papanduva/SC – devidamente registrado sob a matrícula nº 5.717- no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Papanduva/SC, passando a constar:

Confrontações: descrito para quem está dentro do imóvel olhando a rua.
Descrição da Área Total – 1.438,85m²
Frente:- 25,00 metros, com o Município pela Rua TENENTE ERNESTO GREINERT, Lado par;
Fundos:- 24,59 metros, com o Lote de NILSON DE AGUIAR KLIPP, Matrícula nº 7.495-Papanduva/SC;
Lado Direito:- 38,87 metros, com o Lote 02 da Quadra 04, de ELEN PONTALTI WARMLING e outros, Matrícula nº 7.422-Papanduva/SC, 17,05 metros, com o Lote 03 da Quadra 04, de SIDNEI PAMFIL, Matrícula nº 57-Papanduva/SC, 2,79 metros, com o Lote 04 da Quadra 04, de TIAGO JASTROMBEK, Matrícula nº 8.587-Papanduva/SC;
Lado Esquerdo:- 11,35 metros, com o Lote A de JOSNEI ANDRÉ MATIOSKI, Matrícula nº 8.857-Papanduva/SC, 18,00 metros, com o Lote B de EVERTON RODNEY KLIPP, Matrícula nº 8.858-Papanduva/SC, 8,94m com o Lote 02 de SCHEILA WOJCIEKOVSKI LASKA, Matrícula nº 9.326-Papanduva/SC, 20,42m com o Lote 01 de EDER ALVES, Matrícula nº 9.325-Papanduva/SC;

Art. 2°. Em decorrência do disposto neste Decreto, fica DESMEMBRADO o imóvel mencionado do Art. 1° em 02(duas) áreas, sendo:
"Lote A" e "Lote B":
Descrição do Lote "A" – 1.141,85m²
Localização: O imóvel está localizado no lado par da Rua Tenente Ernesto Greinert, distante de 60,16 metros da esquina com o lado ímpar da Rua Joaquim Mendes, localizado nas Coordenadas E: 583710.740 e N: 7079740.756, com base no Ponto 0PP, com uma casa de alvenaria, medindo 150m².

Confrontações: descrito para quem está dentro do imóvel olhando a rua.
Frente:- 12,00 metros, com o Município pela Rua TENENTE ERNESTO GREINERT, Lado par;
Fundos:- 24,59 metros, com o Lote de NILSON DE AGUIAR KLIPP, Matrícula nº 7.495-Papanduva/SC;
Lado Direito:- 38,87 metros, com o Lote 02 da Quadra 04, de ELEN PONTALTI WARMLING e outros, Matrícula nº 7.422-Papanduva/SC, 17,05 metros, com o Lote 03 da Quadra 04, de SIDNEI PAMFIL, Matrícula nº 57-Papanduva/SC, 2,79 metros, com o Lote 04 da Quadra 04, de TIAGO JASTROMBEK, Matrícula nº 8.587-Papanduva/SC;
Lado Esquerdo:- 21,84 metros e 13,21 metros, com o Lote B de DESMEMBRADO, 5,47 metros, com o Lote B de EVERTON RODNEY KLIPP, Matrícula nº 8.858-Papanduva/SC, 8,94m com o Lote 02 de SCHEILA WOJCIEKOVSKI LASKA, Matrícula nº 9.326-Papanduva/SC, 20,42m com o Lote 01 de EDER ALVES, Matrícula nº 9.325-Papanduva/SC;

Descrição do Lote "B" – 297,00m²
Localização: O imóvel está localizado no lado par da Rua Tenente Ernesto Greinert, distante de 47,16 metros da esquina com o lado ímpar da Rua Joaquim Mendes, localizado nas Coordenadas E: 583710.740 e N: 7079740.756, com base no Ponto 0PP.
Confrontações: descrito para quem está dentro do imóvel olhando a rua.

Frente:- 13,00 metros, com o Município pela Rua TENENTE ERNESTO GREINERT, Lado par;
Fundos:- 13,21 metros, com o Lote de A DESMEMBRADO;
Lado Direito:- 21,84 metros, com o Lote de A DESMEMBRADO;
Lado Esquerdo:- 11,35 metros, com o Lote A de JOSNEI ANDRÉ MATIOSKI, Matrícula nº 8.857-Papanduva/SC, 12,53 metros; com o Lote B de EVERTON RODNEY KLIPP, Matrícula nº 8.858-Papanduva/SC;

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 2842, de 20.03.2019.

Município de Papanduva, 17 de outubro de 2019.
Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio – mural de publicações desta Prefeitura Municipal, e no site

www.diariomunicipal.sc.gov.br, na mesma data supra.

Girseliano Moreira da Silva
Secretário da Administração

DECRETO N° 2887, DE 17.10.2019 - APROVA DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL URBANO

Publicação Nº 2201589

DECRETO Nº 2887, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

APROVA DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL URBANO, QUE IDENTIFICA.

O Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 59, Inciso VI, combinado com o Inciso XX da Lei Orgânica Municipal, e ainda o disposto na Lei Federal n° 6.766 de 19 de dezembro de 1979,
DECRETA
Art. 1°. O imóvel urbano de propriedade de VALDIR DO NASCIMENTO, com a área total de 669,90m² (seiscentos e sessenta e nove metros e noventa decímetros quadrados), situado no lado ímpar da Rua Ladislau Tabalipa, a distância de 41,00 metros da esquina com o lado ímpar da Rua Jahir Damaso da Silveira, bairro centro, neste município de Papanduva, matrícula n° 9.831 do ORI desta Comarca de Papanduva/SC, passa a subdividir-se em 02(duas) Áreas, sendo:

DESCRIÇÃO DA AREA 'A' – Desmembrada 299,02m²

Imóvel, terreno urbano, constituído pelo lote 'A' desmembrado do lote nove (09), da quadra "Q", do loteamento Jovino Tabalipa, com área superficial de DUZENTOS E NOVENTA E NOVE METROS E DOIS DECÍMETROS QUADRADOS (299,02m²), situado no lado ímpar da Rua Ladislau Tabalipa, a distância de 44,00 metros lineares da esquina com o lado ímpar da Rua Jahir Damaso da Silveira, bairro centro, nesta cidade e comarca, sem benfeitorias, CONFRONTANDO: pela FRENTE na extensão de 12,30 metros lineares com o lado ímpar da Rua Ladislau Tabalipa, a distância de 44,00 metros lineares da esquina com o lado ímpar da Rua Jahir Damaso da Silveira; pelo FUNDO na extensão de 12,63 metros lineares, com terras do lote 'B' desmembrado do lote nove (09), de Valdir do Nascimento; lado DIREITO na extensão de 25,25 metros lineares, com terras do lote onze (11) de Oseias Rodrigues dos Santos (matricula 4.882); lado ESQUERDO na extensão de 26,55 metros lineares, com terras do lote 'B' desmembrado do lote nove (09), de Valdir do Nascimento.
Área: 299,02m² Perímetro: 76,73 metros lineares

Confrontações: descrito para quem está dentro do imóvel olhando a rua.

Frente: 12,30 metros lineares com o lado ímpar da Rua Ladislau Tabalipa, a distância de 44,00 metros lineares da esquina com o lado ímpar da Rua Jahir Damaso da Silveira;
Fundo: 12,63 metros lineares, com terras do lote 'B' desmembrado do lote nove (09), de Valdir do Nascimento;
Lado Direito: 25,25 metros lineares, com terras do lote onze (11) de Oseias Rodrigues dos Santos (matricula 4.882);
Lado Esquerdo: 26,55 metros lineares, com terras do lote 'B' desmembrado do lote nove (09), de Valdir do Nascimento.

DESCRIÇÃO DA AREA 'B' – Desmembrada 370,88m²

Imóvel, terreno urbano, constituído pelo lote 'B' desmembrado do lote nove (09), da quadra "Q", do loteamento Jovino Tabalipa, com área superficial de TREZENTOS E SETENTA METROS E OITENTA E OITO DECÍMETROS QUADRADOS (370,88m²), situado no lado ímpar da Rua Ladislau Tabalipa, a distância de 41,00 metros lineares da esquina com o lado ímpar da Rua Jahir Damaso da Silveira, bairro centro, nesta cidade e comarca, sem benfeitorias, CONFRONTANDO: pela FRENTE na extensão de 3,00 metros lineares com o lado ímpar da Rua Ladislau Tabalipa, a distância de 41,00 metros lineares da esquina com o lado ímpar da Rua Jahir Damaso da Silveira; pelo FUNDO na extensão de 15,00 metros lineares, com terras do lote oito (08) de Janice Aparecida Cerniak Bopko (matricula 4.881); lado DIREITO na extensão de 57,10 metros lineares, sendo 26,55 metros lineares com o lado esquerdo das terras do lote 'A' desmembrado, mais 12,63 metros lineares com o fundo das terras do lote 'A' desmembrado, mais 17,92 metros lineares com terras do lote onze (11) de Oseias Rodrigues dos Santos (matricula 4.882); lado ESQUERDO na extensão de 46,15 metros lineares, com terras do lote sete (07) de Leandro Paul (matricula 2.375).
Área: 370,88m² Perímetro: 121,25 metros lineares

Confrontações: descrito para quem está dentro do imóvel olhando a rua.

Frente: 3,00 metros lineares com o lado ímpar da Rua Ladislau Tabalipa, a distância de 41,00 metros lineares da esquina com o lado ímpar da Rua Jahir Damaso da Silveira;
Fundo: 15,00 metros lineares, com terras do lote oito (08) de Janice Aparecida Cerniak Bopko (matricula 4.881);
Lado Direito: 57,10 metros lineares, sendo 26,55 metros lineares com o lado esquerdo das terras do lote 'A' desmembrado, mais 12,63 metros lineares com o fundo das terras do lote 'A' desmembrado, mais 17,92 metros lineares com terras do lote onze (11) de Oseias Rodrigues dos Santos (matricula 4.882);
Lado Esquerdo: 46,15 metros lineares, com terras do lote sete (07) de Leandro Paul (matricula 2.375).

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 17 de outubro de 2019.
Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio – mural de publicações desta Prefeitura Municipal, e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, na mesma data supra.

Girseliano Moreira da Silva
Secretário da Administração

Paraíso

Prefeitura

EDITAL CONSURSO PUBLICO 01/2019

Publicação Nº 2203338

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019
ABRE INSCRIÇÕES E BAIXA NORMAS PARA O CONCURSO PÚBLICO DESTINADO PARA ADMISSÃO PARA O QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, ESTADO DE SANTA CATARINA.
O Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de Santa Catarina, Sr. VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com as Leis Municipais nº 255/1997, 531/2001, 614/2002, 1179/2009 e alterações posteriores, TORNA PÚBLICO aos interessados, que estarão abertas as inscrições para Concurso Público destinado para admissão, de servidores sob o Regime Estatutário, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 o qual reger-se-á pelas instruções deste Edital e demais normas atinentes.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, CARGOS, VAGAS E DADOS RELATIVOS
1.1. Disposições preliminares:
1.1.1. O presente Edital do Concurso Público é disciplinado pelo art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Orgânica Municipal, as Leis Municipais nº 255/1997, 531/2001, 614/2002, 1179/2009 e alterações posteriores.
1.1.2. O Concurso Público será regido por este edital, supervisionado pela Comissão Organizadora do Concurso Público do Município de Paraíso - SC, e executado pela Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 167, Centro, São Miguel do Oeste - SC, Fone-Fax (49) 3621-0795, endereço eletrônico: www.ameosc.org.br
1.1.3. As respostas aos requerimentos, comunicados, resultados dos recursos, e demais publicações relativas ao Concurso Público serão publicadas em documento afixado no Mural Público da Prefeitura Municipal de Paraíso – SC e nos sites: www.ameosc.org.br e www.paraiso.sc.gov.br
1.1.4. A inscrição no Concurso Público implicará, desde logo, a ciência e aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste edital, sendo de responsabilidade do candidato conhecer a legislação mencionada no edital e demais determinações referentes ao Concurso Público para certificar-se de que possui todas as condições e pré-requisitos para prestar as provas e documentos necessários exigidos para o cargo por ocasião da nomeação se aprovado e convocado.
1.1.4.1 A legislação Municipal a que se refere o subitem 1.1.1 está à disposição do candidato no site: www.paraiso.sc.gov.br
1.1.5. O presente Concurso Público é válido para o prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse da Administração municipal.
1.1.6. São condições para participação no presente Concurso Público:
a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Constituição Federal - § 1° do Art. 12, de 05/10/88 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98 - Art. 3º);
b) Estar quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral, e, quando do sexo masculino, estar quite também, com as obrigações do serviço militar;
c) Ter conhecimento e concordar com todas as exigências contidas neste edital;
d) Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo/função na data da admissão e provimento ao cargo;
e) Possuir aptidão física e mental para o exercício funcional respectivo.
1.1.7. O candidato deve comprovar a idade mínima de 18 anos e a escolaridade/habilitação exigida no edital no ato da investidura, sob pena de ser automaticamente eliminado do Concurso Público.
1.1.8. As provas serão realizadas nas modalidade Objetiva.
1.2. Cargos, vagas, carga horária, remuneração e habilitação:
1.2.1. As vagas destinam-se ao cargo abaixo delineado e deverão ser preenchidas por candidatos que disponham dos requisitos e escolaridade mínima informada no presente Edital, de acordo com o cargo a que pretendem concorrer, com as seguintes especificações:

Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento	Habilitação	Tipo de Prova
Arquiteto/Urbanista	01	20hrs	R$ 3.440,00	Curso Superior especifico na área de atuação com registro no órgão de classe.	Objetiva

2. DAS INSCRIÇÕES
2.1. As inscrições para o Concurso Público poderão ser efetuadas pela Internet ou Presencial – on-line, no período das 08h00min do dia 23/10/2019 às 23h59min do dia 21/11/2019.
2.1.1. Das inscrições pela internet:
2.1.1.2. Para a inscrição pela internet o candidato deverá acessar o site www.ameosc.org.br no período de inscrição, e seguir os seguintes procedimentos:
a) Acessar o endereço eletrônico: www.ameosc.org.br e clicar no link Concursos Públicos;
b) Fazer o cadastro do candidato se for primeiro acesso, caso este já seja cadastrado somente realizar o login para inscrição;
c) Preencher integralmente o Requerimento de Inscrição, conferir atentamente os dados informados e enviá-los via internet, seguindo as instruções;

d) Imprimir o Boleto Bancário referente à inscrição e efetuar o pagamento até às 23h59min do dia 25/11/2019; pagar o boleto, preferencialmente, no banco emissor.
2.1.2. Das inscrições presencial – on-line:
2.1.2.1. Os candidatos que não dispuserem de acesso à internet, poderão realizar à sua inscrição presencial - on-line sendo que para tanto deverão se dirigir à Prefeitura Municipal de Paraíso, sito à Rua Alcides Zanin, nº 593, Centro, Paraíso – SC, durante o período das inscrições, em horário de expediente da Prefeitura.
2.1.2.2. Para a efetivação das inscrições presencial - on-line o candidato deverá estar munido de todos os documentos e informações necessárias, sendo que o servidor municipal designado para realizar as inscrições presencial - on-line apenas transmitirá ao sistema de inscrição os dados e informações que lhe forem repassados pelo candidato que será o único responsável pela exatidão e correção das informações prestadas e demais atos relativos à sua inscrição.
2.1.2.3. Na oportunidade de realização da inscrição presencial – on-line o candidato é responsável pela impressão do comprovante, bem como o Boleto Bancário referente a sua inscrição cujo pagamento é de inteira responsabilidade do candidato no período destinado para tanto, qual seja, até as 23h59min do dia 25/11/2019.
2.1.2.4. Só serão efetivadas as inscrições presencial - on-line dos candidatos que se dirigirem à Prefeitura Municipal de Paraíso, sito à Rua Alcides Zanin, nº 593, Centro, Paraíso – SC, durante o período das inscrições, em horário de expediente da Prefeitura.
2.2. As inscrições somente serão deferidas após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição que se dará pela baixa dos boletos, após o envio dos respectivos arquivos bancários ao sistema de gestão, pelo órgão executor do certame, sendo que este processo poderá acontecer até a data de publicação das inscrições deferidas e indeferidas especificada no Cronograma do edital (Anexo I); ou pelo deferimento de solicitação de isenção da taxa de inscrição, nos termos do item 2.6 e seguintes deste edital.
2.3. O Município de Paraíso – SC e a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por falhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitarem a transferência de dados, impressão de documentos ou pagamento da taxa de inscrição no prazo determinado, assim como não se responsabilizarão por inscrições indeferidas que não acusarem pagamento de boleto por vírus "malware" ou outros vírus que alterem o código de barras do boleto bancário, encaminhando o pagamento da inscrição para outras contas ou até mesmo impedindo a leitura do código de barra pela instituição bancária.
2.4. O candidato poderá inscrever-se para apenas 01 (um) cargo que trata o edital. Verificando-se mais de uma inscrição do mesmo candidato será considerada apenas a inscrição mais recente.
2.5. O valor da taxa de inscrição é fixado de acordo com o nível de escolaridade exigido para o respectivo cargo, nos seguintes valores:

Escolaridade	Valor R$
Ensino Superior	R$ 100,00

2.5.1. O valor referente ao pagamento da inscrição não será restituído, salvo em caso de cancelamento do Concurso Público.
2.5.2. Não será aceito, como comprovação de pagamento de taxa de inscrição, comprovante de agendamento bancário.
2.5.3. O pagamento da taxa de inscrição após o período determinado neste edital, à realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja a quitação do boleto gerado e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste edital implicam o cancelamento da inscrição.
2.5.4. Em caso de inscrições erradas e pagamento das mesmas, o candidato não será ressarcido pelo pagamento efetuado incorretamente, sendo que é responsabilidade do candidato efetuar corretamente a sua inscrição.
2.6. DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA OS DOADORES DE SANGUE E/OU DE MEDULA:
2.6.1. O candidato que preencher os requisitos da Lei Estadual nº 10.567 de 07 de novembro de 1997 com as alterações trazidas pela Lei Estadual nº 17.457 de 10 de janeiro de 2018 e pela Lei Federal nº 13.656 de 30 de abril de 2018 poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição.
2.6.2. O requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição para Doadores de Sangue e/ou de Medula (modelo anexo) deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora do Concurso Público do Município de Paraíso - SC, sito à Rua Alcides Zanin, nº 593, Centro, Paraíso – SC, sendo que a entrega deverá ocorrer nos dias 23/10/2019 a 11/11/2019, período este designado para as inscrições, juntamente com os seguintes documentos:
a) Cópia do documento de identidade;
b) Cópia do requerimento de inscrição;
c) No caso de candidato doador de sangue: documento comprobatório da condição de doador regular, em papel timbrado, com data, assinatura e carimbo da entidade coletora, expedido por banco de sangue público ou privado (autorizado pelo Poder Público) em que o candidato realizou a doação, constando, pelo menos, 03 (três) doações nos últimos 12 (doze) meses anteriores a data de publicação deste Edital. A declaração com a comprovação da condição de doador deverá ser expedida por entidade coletora oficial ou credenciada, discriminando a quantidade de doações e as datas em que foram realizadas. O candidato de outra unidade da federação, além de apresentar a declaração acima referida, deverá apresentar declaração e/ou certidão que comprove o credenciamento da entidade coletora como órgão oficial do estado de origem.
d) No caso de candidato doador de medula: comprovante específico expedido por entidade coletora reconhecida pelo Ministério da Saúde, declarando que o mesmo se enquadra como beneficiário da Lei Estadual nº 10.567/97 com as alterações previstas na Lei Estadual nº 17.457/18 e na Lei Federal nº 13.656 de 30 de abril de 2018, informando a data em que a doação foi realizada, sendo que o candidato deverá ter realizado pelo menos 01 (uma) doação.
2.6.3. A entrega dos documentos referidos no item 2.6.2 também poderá ser feita por meio postal (SEDEX), com cópia autenticada em cartório a ser encaminhado à Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Paraíso, sito à Rua Alcides Zanin, nº 593, Centro, CEP: 89.906-000, Paraíso – SC, devendo estar entregues no endereço citado até o dia 12/11/2019.
2.6.4. O simples preenchimento dos dados necessários para a solicitação da isenção de taxa de inscrição e seu encaminhamento não garante o benefício ao interessado, o qual estará sujeito à apreciação da Comissão Organizadora.
2.6.5. A Comissão Organizadora do Concurso Público avaliará o pedido de isenção e publicará sua decisão nos sites www.ameosc.org.br e www.paraiso.sc.gov.br no dia 13/11/2019, não sendo encaminhada resposta individual ao candidato.
2.6.6. O candidato cujo requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a serem contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, por meio do endereço eletrônico www.ameosc.org.br.

2.6.7. A relação dos pedidos de isenção deferidos, após recurso, será divulgada no dia 20/10/2019, a partir das 17h00min, no endereço eletrônico www.ameosc.org.br e www.paraiso.sc.gov.br
2.6.8. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção de pagamento da taxa de inscrição indeferidos poderão participar do presente Concurso Público desde que efetuem o pagamento da taxa de inscrição até o dia 25/11/2019 às 23h59min, como os demais candidatos. O boleto para impressão em caso de indeferimento deverá ser acessado junto ao site www.ameosc.org.br.
2.6.9. O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior estará automaticamente excluído do certame.
2.6.10. As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação do certame, independentemente da fase em que se encontrar, aplicando-se ainda o disposto no Decreto Federal nº 83.936/79, art. 10, parágrafo único.
3. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS
3.1. O candidato que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas deverá solicitá-lo no ato de inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários, bem como comprovar a necessidade de atendimento diferenciado, juntando documentos que atestem a necessidade do atendimento solicitado.
3.1.1. O candidato que necessitar de atendimento especial para fazer as provas deverá:
a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente ao recursos especiais necessários;
b) enviar, via upload, imagem legível do Documento de Identificação original;
c) enviar, via upload, a imagem legível do laudo médico, emitido nos últimos 12 meses, que ateste a espécie e grau ou o nível de sua deficiência, doença ou limitação física, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), que justifique o atendimento especial solicitado. O laudo deve conter a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).
3.1.2. A solicitação de atendimento diferenciado será analisada pela Comissão Organizadora do certame e deferida desde que requerida no momento oportuno e devidamente comprovada, observando os critérios de viabilidade e razoabilidade, sendo os candidatos comunicados da decisão através de aviso publicado nos endereços eletrônicos: www.ameosc.org.br e www.paraiso.sc.gov.br conforme cronograma.
3.1.3. Para utilização de aparelho auditivo durante a realização da prova o candidato deverá, ao ingressar na sala, entregar ao fiscal atestado médico comprovando a necessidade de seu uso.
3.1.4. Não haverá prova em braile; o candidato com deficiência visual deverá requerer prova ampliada ou um fiscal ledor.
3.1.5. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá informar tal situação no momento de sua inscrição e, no dia de aplicação das provas deverá providenciar acompanhante, maior de idade, que ficará com a guarda e responsabilidade do lactente. Nos horários necessários, a candidata será acompanhada por um fiscal até o local onde se encontra a criança, sendo que o tempo destinado à amamentação não será acrescido ao horário da prova da candidata.
4. DAS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
4.1. Por lei são reservados 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência, desprezadas as frações, das vagas oferecidas no certame, até a extinção da validade do mesmo, de acordo com a Constituição Federal.
4.2. O candidato considerado pessoa com deficiência que desejar concorrer nesta condição, deverá no ato da inscrição informar no campo especifico ser portador de deficiência.
4.2.1. Durante o prazo de inscrição, o candidato inscrito na condição de portador de necessidades especiais, deverá encaminhar à Prefeitura Municipal de Paraíso – SC, sita à Rua Alcides Zanin, nº 593, Centro – CEP 89.906-000, Paraíso – SC, encaminhado aos cuidados do departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, em horário de expediente, juntamente com os documentos originais para conferência, (ficarão retidas na Prefeitura somente as cópias dos documentos, os originais serão devolvidos ao candidato após a conferência) laudo médico firmado por especialista na área, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, sendo que posteriormente, se aprovado no presente Concurso Público, deverá submeter-se à perícia médica promovida por equipe multiprofissional designada pelo Município de Paraíso – SC, que terá decisão terminativa sobre a sua qualificação como portador de deficiência ou não e, sobre o grau de deficiência, que determinará estar ou não, o candidato, capacitado para o exercício do cargo.
4.2.2. A entrega dos documentos acima referidos também poderá ser feita por meio postal, através de Sedex a ser encaminhado à Prefeitura Municipal de Paraíso – SC, sita à Rua Alcides Zanin, nº 593, Centro, CEP: 89.906-000, Paraíso – SC, encaminhado aos cuidados do departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, através de cópia autenticada em cartório, tendo como data máxima de postagem o último dia de inscrição.
4.3. A não observância do disposto nos subitens anteriores acarretará a perda do direito ao pleito da vaga reservada aos candidatos em tais condições.
4.4. As pessoas com deficiência participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos.
4.5. O candidato que no dia da prova necessitar de atendimento diferenciado em função de sua deficiência, deverá solicitar, via sistema, no momento da realização de sua inscrição.
5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
5.1. As inscrições que preencherem todas as condições estabelecidas neste Edital serão homologadas, sendo expedido documento constando a relação das inscrições deferidas e daquelas indeferidas, o qual será publicado nos endereços eletrônicos: www.ameosc.org.br e www.paraiso.sc.gov.br
5.2. Da divulgação das inscrições indeferidas, os candidatos poderão interpor recursos no prazo estabelecido no cronograma do edital, via on-line, através do site www.ameosc.org.br expondo as razões da discordância do indeferimento de sua inscrição, bem como comprovando a inexistência da razão apontada para o indeferimento.
6. DAS PROVAS
6.1. Da Prova Objetiva
6.1.1. A prova objetiva é obrigatória para todos os candidatos homologados neste edital e será aplicada no dia 14/12/2019, nas dependências do Colégio Estadual Adolfo Silveira, sito na Rua Alair Schmidt Zanin, Centro, no Município de Paraíso – SC. Em caso de alteração de local da prova este será publicado e divulgado nos endereços eletrônicos: www.ameosc.org.br e www.paraiso.sc.gov.br
6.1.1.1. A abertura dos portões para o ingresso dos candidatos será a partir das 08h00min.
6.1.1.2. O fechamento dos portões será às 08h40min sendo que a partir deste horário não será mais permitida a entrada de candidatos, sob qualquer alegação.

6.1.1.3. Não será permitido o ingresso na sala de aplicação de provas após as 08h50min.
6.1.1.4. Após o fechamento dos portões, os candidatos terão 10 (dez) minutos para ingressar na sala de aplicação das provas, sendo que após as 08h50min não mais será permitida a entrada de candidatos nas salas de prova.
6.1.1.5. A prova objetiva terá início às 09h00min e término às 12h00min.
6.1.6.6. Não será permitido o uso do banheiro após o encerramento e entrega da prova.
6.1.2. A relação das salas será publicada após a homologação das inscrições nos sites: www.ameosc.org.br e www.paraiso.sc.gov.br
6.1.3. A prova objetiva será realizada em uma única etapa, e terá a duração de 3h00min incluído o tempo para preenchimento do Cartão Resposta, e será composta de questões objetivas com quatro alternativas de resposta para cada uma delas, das quais somente UMA será a correta e deverá ser preenchida conforme instruções que constarão no Cartão Resposta e na 1ª página do Caderno de Provas.
6.1.3.1. As questões da prova objetiva versarão sobre questões de Conhecimentos Específicos, Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais.
6.1.3.2. A prova será composta de 35 (trinta e cinco) questões.
6.1.3.3. Os conteúdos programáticos sobre os quais versarão as questões da prova objetiva estão publicados no Anexo II do presente edital.
6.2. DA PROVA OBJETIVA (Modalidade A) – Serão aplicadas provas de Conhecimentos Específicos, Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais para o cargo de Arquiteto/Urbanista, conforme tabela a seguir:

Provas	Nº de Questões	Peso	Total de Pontos por Disciplina	Nota mínima do conjunto provas 1, 2 e 3.
1► Conhecimentos Específicos	20	0,35	7,20	5,00
2► Língua Portuguesa	10	0,20	2,00	
3► Conhecimentos Gerais	05	0,20	1,00	
TOTAL	35	-	10,00	-

6.2.1. Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem a nota mínima de 5,00 (cinco) pontos, no conjunto das provas 1, 2 e 3 (na soma das notas de Conhecimentos Específicos, Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais), conforme tabela acima.
6.3. NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA:
6.3.1. Os candidatos deverão comparecer no local designado para a realização das provas objetivas no horário e data estabelecidos neste edital, munidos de documento de identificação original (com fotografia), sob pena de não ser permitida sua entrada à sala de aplicação das provas.
6.3.2. Será vedado o acesso ao portão de entrada do local de prova ao candidato que se apresentar após o horário determinado no item 6.1.1.2, mesmo que o início da prova tenha sido postergado por motivo de força maior.
6.3.3. Serão considerados documentos de identificação: carteira de identidade, carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação.
6.3.3.1. Caso o candidato não apresente, no dia de realização das provas, documento de identificação original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado o documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, com data não superior a 30 dias da data da realização da prova do Concurso Público.
6.3.3.2. Só serão aceitos documentos no prazo de validade e em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.
6.3.4. Para a realização da prova objetiva o candidato receberá um caderno de questões, um Cartão Resposta.
6.3.4.1. O candidato deverá apor no Cartão Resposta, em local próprio, seu nome legível, nº do documento de identidade e assinatura, bem como as suas respostas por questão, preenchendo por completo o campo que se refere à alternativa que julgar correta, de acordo com as instruções constantes no próprio Cartão Resposta e na primeira folha do Caderno de Provas.
6.3.4.2. No Cartão Resposta de todos os candidatos constarão as assinaturas dos fiscais e dos últimos três (03) candidatos de cada sala.
6.3.5. Antes de iniciar a resolução da prova o candidato deve conferir se o caderno de questões corresponde ao cargo para que se inscreveu, se está impresso sem falhas ou defeitos que possam comprometer a resolução da prova e se esta corretamente numerado.
6.3.6. O candidato deverá conferir no seu Cartão Resposta se o tipo de prova destacado, correspondente ao mesmo tipo de prova constante no caderno de prova que lhe foi entregue. As provas de cada cargo serão identificadas pelos números 1, 2, 3 e 4 e é de responsabilidade do candidato a conferencia do tipo de prova constante no cartão resposta e no caderno de prova.
6.3.6.1. Forma correta de preencher o Cartão Resposta:
6.3.7. As respostas das questões da prova objetiva deverão ser transcritas para o cartão de respostas, conforme as instruções constantes na capa do caderno de provas, devendo o candidato utilizar apenas caneta esferográfica com a tinta nas cores azul ou preta.
6.3.8. O Cartão Resposta é insubstituível.
6.3.9. O preenchimento do Cartão Resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital, não sendo permitido que as marcações sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de que o candidato tenha solicitado condição especial para esse fim, que no caso, o candidato será acompanhado por fiscal designado pela Comissão Organizadora do Concurso Público.
6.3.10. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no Cartão Resposta.
6.3.11. Serão consideradas marcações incorretas e atribuída nota 0,00 (zero) à questão da prova objetiva que estiver em desacordo com este Edital e com o Cartão Resposta, tais como: cuja resposta não coincida com o gabarito oficial; contenha dupla marcação, marcação rasurada ou emendada, campo de marcação não-preenchido integralmente, ou não estiver preenchida no Cartão Resposta.
6.3.12 A prova será corrigida unicamente pela marcação feita no Cartão Resposta, através de leitura digital, e não terão validade quaisquer anotações feitas no caderno de prova.
6.3.13. Ao terminar a prova, o candidato, obrigatoriamente, entregará ao fiscal de sala o Cartão Resposta.
6.3.14. Só será permitido ao candidato entregar sua prova objetiva após transcorrido, no mínimo, 30 (trinta) minutos do seu início.
6.3.15. O candidato somente poderá ausentar-se temporariamente da sala de provas, durante sua realização, acompanhado de um fiscal.
6.3.16. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas.

6.3.17. Os últimos 03 (três) candidatos juntamente com os fiscais de sala deverão apor suas assinaturas no local indicado nos Cartões Resposta de todos os candidatos da sala.
6.3.17.1. Os últimos 03 (três) candidatos juntamente com os fiscais de sala e pelo menos um membro da Comissão Organizadora da AMEOSC deverão invalidar o Cartão Resposta entregue em branco, apondo suas assinaturas no local indicado.
6.3.17.2. Posteriormente procederão ao preenchimento da Ata na qual constarão as ocorrências relativas à prova, tais como: candidatos faltantes, Cartões Resposta com questões deixadas em branco, Cartões Resposta deixados em branco e demais anotações que considerarem necessárias.
6.3.17.3. Após a realização das etapas anteriores, os fiscais de sala juntamente com os 03 (três) últimos candidatos e com pelo menos um membro da Comissão Organizadora da AMEOSC, lacrarão os envelopes, nos quais estarão acondicionados os Cartões Resposta, bem como a assinatura destes envelopes, os quais serão deslacrados somente em sessão pública conforme data e horário descritos no cronograma.
6.3.18. No dia de realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas, informações referentes ao conteúdo das provas.
6.3.19. O caderno de provas e os gabaritos preliminares serão publicados a partir das 17 horas do primeiro dia útil posterior ao dia da realização das provas nos sites: www.ameosc.org.br e www.paraiso.sc.gov.br
6.3.20. O Município de Paraíso - SC e a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC, não assumem qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e/ou alojamento dos candidatos, quando da realização das provas.
6.4. MATERIAIS PERMITIDOS NO LOCAL DE PROVA:
6.4.1. Para a realização da prova o candidato deverá ter consigo:
a) Documento de identificação;
b) Caneta esferográfica com tinta de cor azul ou preta, feita de material transparente.
6.4.2. Recomenda-se ao candidato que não traga para o local de prova qualquer material não permitido. Se os trouxer, deve entregar todos os materiais, equipamentos e utensílios não autorizados aos fiscais da sala no momento de acesso a sala de provas.
6.4.3. O Município de Paraíso - SC e a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC não assumem qualquer responsabilidade pelo extravio de qualquer material trazido ao local de prova.
6.5. É VEDADO DURANTE A REALIZAÇÃO DAS PROVAS:
a) Ingerir qualquer tipo de alimentos, exceto água que deverá estar acondicionada em embalagem de material transparente, sem qualquer etiqueta ou rótulo;
b) Fumar;
c) Comunicação entre os candidatos;
d) Consulta a materiais (livros, revistas, apostilas, entre outros);
e) Portar ou usar qualquer equipamento eletrônico, como telefone celular, tablet, notebook, bip, calculadora, máquina fotográfica, entre outros.
6.6. SERÁ EXCLUÍDO DO CERTAME O CANDIDATO QUE:
a) Apresentar-se após o horário estabelecido;
b) Apresentar-se em local diferente;
c) Não comparecer às provas;
d) Não apresentar documento de identificação;
e) Ausentar-se da sala de provas sem o Fiscal da Comissão Organizadora;
f) Ausentar-se do local de provas antes de decorridos 30 (trinta) minutos do início das provas;
g) Ausentar-se da sala de provas levando Cartão Resposta ou outros materiais não permitidos;
h) Estiver portando armas;
i) Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
j) For surpreendido em comunicação com outras pessoas, utilizando-se de livro, anotação e impressos ou fazendo uso de qualquer tipo de aparelho (calculadora, bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;
l) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
6.6.1. Os aparelhos eletrônicos e pertences dos candidatos deverão ser acondicionados em sacos plásticos no momento do ingresso à sala de provas, e assim permanecerão até a saída do candidato do local de prova.
7. DA SESSÃO PÚBLICA
7.1. A correção do cartão resposta do candidato será realizada através do processo de leitura digital, em Sessão Pública a ser realizada na Sede da AMEOSC – Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, sito à Rua Osvaldo Cruz, nº 167, Centro de São Miguel do Oeste - SC, às 11h00min do dia 21/01/2020, com a projeção das notas em telão para que todos os presentes na sessão possam acompanhar a correção, bem como a identificação do candidato.
7.2. As notas apresentadas na sessão pública serão preliminares e poderão sofrer alterações.
7.3. A publicação do resultado preliminar ocorre conforme cronograma do edital, na qual já constarão os critérios de desempate.
7.4. A sessão pública será integralmente filmada e acompanhada pelos membros da comissão organizadora do certame do município de Paraíso – SC, da comissão organizadora da Ameosc e por todos os candidatos e interessados que terão acesso no local, devendo assinar lista de presença.
8. DO EMPATE NA NOTA FINAL
8.1. Ocorrendo empate no resultado final das provas, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que tiver:
8.1.1. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o mais velho até o último dia de inscrição neste Concurso Público na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10. 741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
8.1.2. Maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos;
8.1.3. Maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa;
8.1.4. Maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais;
8.1.5. O candidato de maior idade;
8.1.6. Sorteio Público.
9. DOS GABARITOS: PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS
9.1. O gabarito preliminar será divulgado a partir das 17h00min do primeiro dia útil após a realização das provas nos sites: www.ameosc.

org.br e www.paraiso.sc.gov.br, enquanto o gabarito definitivo será publicado, conforme cronograma do edital, nos mesmos endereços.
9.2. Da publicação do gabarito definitivo não caberá qualquer outro tipo de revisão ou recurso administrativo.
10. DOS RECURSOS
10.1. É admitido recurso quanto a divergências:
a) No indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição (Doadores de sangue e/ou de medula) (No período de 14 a 18/11/2019 - Prazo destinado a interposição de recursos em face do indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição (Doadores de sangue e/ou de medula);
b) Na não homologação ou indeferimento da inscrição (No período de 29/11 a 02/12/2019 – Prazo destinado a interposição de recursos em face do Indeferimento de inscrição);
c) Na formulação das questões da Prova Objetiva e do Gabarito Preliminar divulgado (No período de 17 e 18/12/2019 - Prazo destinado a interposição de recursos em face das questões da Prova Objetiva e do Gabarito Preliminar);
d) Na correção dos Cartões Resposta (No período de 23 e 24/01/2020 - Prazo de interposição de recurso, SOMENTE em face da correção dos Cartões Resposta).
10.2. Os recursos deverão ser interpostos conforme cronograma do edital (Anexo I).
10.3. Somente será apreciado o recurso expresso em termos convenientes e que apontar a(s) circunstância(s) que o justifique.
10.4. Os recursos deverão ser interpostos via on-line – pelo sistema.
10.4.1. Para a interposição de recurso via on-line o candidato deverá seguir os seguintes procedimentos:
a) Acessar o endereço eletrônico: www.ameosc.org.br e clicar no link Concursos Públicos;
b) Acessar a "Área do Candidato";
c) Clicar em "Recursos";
d) Preencher on-line o formulário de recursos e enviá-lo via internet, seguindo as instruções nele contidas;
e) Os recursos interpostos a diferentes questões devem ser formulados em diferentes formulários, sendo, um formulário para cada questão. Caso o candidato apresentar recurso de mais de uma questão num mesmo formulário o mesmo NÃO será apreciado;
f) Não serão apreciados recursos referentes às questões da Prova Objetiva e do Gabarito Preliminar fora do prazo estipulado por esse edital, qual seja, 17 e 18/12/2019.
10.4.2. O recurso/requerimento interposto fora do respectivo prazo ou em branco não serão conhecidos e os inconsistentes não serão providos.
10.4.3. Se na análise dos recursos resultar anulação de questões, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos do referido cargo, independentemente de terem recorrido.
10.5. Os recursos que dizem respeito às provas e aos resultados dela decorrentes serão analisados e dado o parecer pelos profissionais responsáveis pela elaboração da questão do Concurso Público.
10.5.1. Não serão aceitos pedidos ou recursos encaminhados de forma diferente dos procedimentos especificados no edital.
10.5.2. O resultado do julgamento dos recursos será publicado conforme o cronograma deste edital, nos sites: www.ameosc.org.br e www.paraiso.sc.gov.br
10.5.3. Se houver alteração do gabarito preliminar, por força de impugnações ou recursos considerados procedentes, os gabaritos dos candidatos do referido cargo serão corrigidos de acordo com as alterações efetuadas pela Comissão Organizadora da AMEOSC.
10.5.4. Não serão aceitas sobreposições de recursos apresentados pelo mesmo candidato com finalidade de acrescentar ou modificar a redação, argumentação ou comprovação ao requerimento anterior, independentemente de vigência de prazo.
10.5.5. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Organizadora da AMEOSC é irrecorrível na esfera administrativa.
10.5.6. Se do julgamento dos recursos resultar na alteração do resultado final e respectiva classificação, novo edital de resultado final será publicado.
11. DO PROVIMENTO DO CARGO/FUNÇÃO
11.1. O provimento do cargo/função obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados.
11.2. Ficam advertidos os candidatos aprovados de que a nomeação e provimento no cargo/função só lhes serão deferidas no caso de exibirem:
a) cópia legível do Diploma ou Escolaridade exigida para a função;
b) atestado de boa saúde física e mental, podendo, ainda, ser solicitados exames complementares, ás expensas do candidato, a serem determinadas pelo serviço Médico do Município;
c) alvará de folha corrida judicial, para efeitos criminais, fornecidos pelo Foro de residência do candidato;
d) declaração negativa de não acumulação de empregos/funções no serviço público, vedados em lei;
e) documento de Inscrição no órgão de Classe para os cargos de nível superior que assim exigir;
f) demais documentos solicitados pela Divisão de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paraíso – SC, ou previsto em Legislação Municipal.
11.3. Os candidatos classificados e nomeados estarão regidos pelo Regime Estatutário.
11.4. O candidato aprovado no certame obriga-se a manter atualizado seu endereço junto a Divisão de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paraíso – SC.
11.5. Caso o candidato não possa assumir o cargo/função quando convocado ficará automaticamente desclassificado.
12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As publicações sobre o Concurso Público serão afixadas no Mural Público da Prefeitura de Paraíso – SC e nos endereços eletrônicos: www.ameosc.org.br e www.paraiso.sc.gov.br
12.2. São impedidos de atuar como membros de quaisquer das comissões deste certame ou de ser responsáveis pela elaboração das provas, cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de candidato cuja inscrição haja sido deferida.
12.3. Os casos não previstos no presente Edital, no que tange ao Concurso Público em questão, serão resolvidos, conjuntamente, pela AMEOSC - Associação dos Municípios do Extremo Oeste, SC, e pela Prefeitura Municipal de Paraíso – SC, conforme a legislação vigente.
12.4. O Prefeito do Município de Paraíso – SC poderá, antes da homologação, suspender, anular ou cancelar o Concurso Público mediante casos especiais e fortuitos, não assistindo aos candidatos nenhum direito a reclamações.
12.5. O Foro para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Concurso Público é o da Comarca de São Miguel do Oeste – SC.
12.6. Integram o presente Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO I – Cronograma;
ANEXO II – Conteúdo Programático;
ANEXO III – Atribuição do cargo;
ANEXO IV – Requerimento isenção taxa de inscrição Doadores de Sangue e/ou de Medula;
ANEXO V – Portaria, que nomeia a Comissão Organizadora Municipal;
ANEXO VI – Resolução, que institui Comissão Organizadora de Concursos da AMEOSC.
12.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Paraíso – SC, 22 de outubro de 2019.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Vistado na Forma de Lei
Maiko Daniel Bonamigo - OAB/SC 42553
Procurador Geral do Município de Paraíso

ANEXO I
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2019
CRONOGRAMA
OBS: O presente cronograma é provisório, estando sujeito a alterações que, se ocorrerem, serão publicadas nos sites do município e da Ameosc.

CRONOGRAMA	DATA	OBSERVAÇÕES
Publicação do Edital	22/10/2019	Em caso de impugnação do edital deverá ser feita por escrito, endereçada ao Prefeito do Município de Paraíso – SC, protocolada em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Paraíso – SC, até o dia 11/11/2019.
Inscrições	23/10/2019 a 21/11/2019	Pela internet, no site: www.ameosc.org.br
Apresentação dos documentos para candidatos considerados Pessoa com Deficiência	23/10/2019 a 21/11/2019	Durante o prazo de inscrição, encaminhar à Prefeitura Municipal de Paraíso, sito à Rua Alcides Zanin, nº 593, Centro, Paraíso – SC, em horário de expediente da Prefeitura.
Recebimento de Inscrições para Candidatos que requererem a isenção de taxa de inscrição (Doador de Sangue e/ou de Medula)	23/10/2019 a 11/11/2019	Pela internet, no site: www.ameosc.org.br
Publicação da relação de isenção da taxa de inscrição (Doador de Sangue e/ou de Medula) – Antes dos recursos	13/11/2019	A partir das 17h00min, nos sites: www.ameosc.org.br e www.paraiso.sc.gov.br
Prazo de recursos em face do indeferimento do pedido de isenção de taxa de inscrição (Doador de Sangue e/ou de Medula)	14 a 18/11/2019	Pela internet, no site: www.ameosc.org.br
Publicação da relação de isenção da taxa de inscrição (Doador de Sangue e/ou de Medula) – Após os recursos	20/10/2019	A partir das 17h00min, nos sites: www.ameosc.org.br e www.paraiso.sc.gov.br
Período de pagamento da taxa de inscrição para os candidatos que tiveram pedido de isenção de taxa indeferida (Doador de Sangue e/ou de Medula)	21 a 25/11/2019	O boleto para impressão em caso de indeferimento deverá ser acessado junto ao site: www.ameosc.org.br
Último prazo para pagamento da taxa de inscrição para todos os candidatos	25/11/2019	O boleto para impressão e pagamento deverá ser acessado junto ao site: www.ameosc.org.br
Publicação das inscrições Deferidas e Indeferidas	28/11/2019	A partir das 17h00min, nos sites: www.ameosc.org.br e www.paraiso.sc.gov.br
Prazo de recursos das inscrições Indeferidas	29/11 a 02/12/2019	Pela internet, no site: www.ameosc.org.br
Publicação dos pareceres dos recursos das inscrições indeferidas e publicação da Homologação das inscrições	04/12/2019	A partir das 17h00min, no site: www.ameosc.org.br
Publicação do deferimento ou indeferimento dos pedidos de condição especial para realização da prova objetiva	05/12/2019	A partir das 17h00min, nos sites: www.ameosc.org.br e www.paraiso.sc.gov.br
Publicação do Ensalamento	09/12/2019	A partir das 17h00min, nos sites: www.ameosc.org.br e www.paraiso.sc.gov.br
Prova Objetiva	14/12/2019	A prova objetiva será realizada nas dependências do Colégio Estadual Adolfo Silveira, sito na Rua Alair Schmidt Zanin, Centro, no Município de Paraíso – SC.

Divulgação do Gabarito Preliminar da Prova Objetiva	16/12/2019	A partir das 17h00min, nos sites: www.ameosc.org.br e www.paraiso.sc.gov.br
Prazo destinado a interposição de recursos em face das questões da Prova Objetiva e do Gabarito Preliminar	17 e 18/12/2019	Pela internet, no site: www.ameosc.org.br
Publicação do julgamento dos recursos interpostos em face das questões da Prova Objetiva e do Gabarito Preliminar	16/01/2020	A partir das 17h00min, no site: www.ameosc.org.br
Divulgação do Gabarito Final	17/01/2020	A partir das 17h00min, nos sites: www.ameosc.org.br e www.paraiso.sc.gov.br
Sessão Pública para correção dos cartões resposta e identificação dos candidatos por cargo	21/01/2020	Às 11h00min, na Sede da AMEOSC – Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, sito à Rua Osvaldo Cruz, nº 167, Centro de São Miguel do Oeste – SC.
Publicação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva	22/01/2020	A partir das 17h00min, nos sites: www.ameosc.org.br e www.paraiso.sc.gov.br
Prazo de interposição de recurso, somente em face do Resultado Preliminar	23 e 24/01/2020	Pela internet, no site: www.ameosc.org.br
Parecer dos recursos interpostos em face do Resultado Preliminar	29/01/2020	A partir das 17h00min, nos sites: www.ameosc.org.br e www.paraiso.sc.gov.br
Publicação do Resultado Final	29/01/2020	O Resultado Final por cargo será publicada nos sites: www.ameosc.org.br e www.paraiso.sc.gov.br e também no Mural Público da Prefeitura de Paraíso – SC.

ANEXO II
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2019
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL SUPERIOR
I – LÍNGUA PORTUGUESA:
Compreensão e interpretação de frases, palavras ou textos; encontros vocálicos e consonantais; ortografia; acentuação gráfica; sinais de pontuação; emprego das classes de palavras; análise sintática; sinônimos; concordância nominal e verbal; regência nominal e verbal, crase; colocação pronominal; classificação dos termos da oração; período composto por coordenação; período composto por subordinação.

II – CONHECIMENTOS GERAIS:
Fundamentos e aspectos socioeconômicos, culturais, artísticos, históricos, políticos e geográficos do mundo, do Brasil, de Santa Catarina e do Município.
Atualidades nos assuntos atuais de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, esportes, tecnologia, segurança pública, saúde, justiça, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, problemas e fenômenos ambientais, cidadania e direitos humanos do mundo, do Brasil, de Santa Catarina e do Município.
Lei Orgânica do Município; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho, zelo pelo patrimônio público, raciocínio logico.

III - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

ARQUITETO/URBANISTA:
Projeto de arquitetura: Métodos e técnicas de desenho e projeto; Programação de necessidades físicas das atividades; Noções de Topografia e condições do terreno: relevo, cortes, aterros, taludes naturais e arrimadas, lotes e construções vizinhas; Controle ambiental das edificações (térmico, acústico e luminoso); Princípios e normas relacionados à acessibilidade arquitetônica. Gestão democrática e planejamento participativo: Relações do planejamento com o desenho e o projeto urbano; A paisagem, o paisagismo e o meio ambiente; Infra-estrutura urbana; Legislação urbanística Municipal: códigos de obras, uso e ocupação do solo, zoneamento, taxa de ocupações, recuos, parcelamento do solo. Sistemas estruturais e construtivos: noções básicas sobre concreto, alvenaria comum e estrutural, madeira e estrutura metálica. Ênfase nas questões do melhor aproveitamento e alternativas de construções públicas: Projetos de reurbanização de áreas: praças, favelas, prédios, fachadas, sistemas viários, parques, complexos poliesportivos, habitação popular. Acompanhamento de obras: Construção e organização do canteiro de obras; Coberturas e impermeabilização; Esquadrias; Pisos e revestimentos: noções sobre impermeabilização, concreto aparente, argamassas, pedras, cerâmicas, pintura e gesso. Legislação: Normas técnicas, legislação profissional. Informática aplicada à arquitetura: Desenvolvimento de projetos no sistema AUTO CAD. Acuidades fundamentais da arquitetura, urbanismo e paisagismo. Legislação urbana e normas técnicas aplicadas à arquitetura e ao urbanismo (Legislação Federal e Estadual; Resoluções do CAU/BR; Normas da ABNT). Sustentabilidade e suas aplicações projetuais no urbanismo e paisagismo. Planejamento urbano. Estatuto da cidade: diretrizes gerais da política urbana - Lei n.º10.257, de 10/07/2001. Plano diretor municipal - normas para elaboração. Rede de coleta e tratamento de esgotos. Estruturas: sistemas estruturais de concreto e metálicos. Fundações. Planejamento e orçamento de obra. Instalações: elétricas, hidráulicas, gás, águas pluviais.

ANEXO III

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2019
ATRIBUIÇÃO DO CARGO

ARQUITETO/URBANISTA:
Elaborar estudos e projetos de edificações, urbanização e paisagismo; Orientar, acompanhar e fiscalizar os trabalhos de construção e reforma das edificações da Instituição; Elaborar todo o planejamento da construção definindo materiais, mão de obra, custos, cronograma de execução e outros elementos; Coordenar e coletar dados referentes aos aspectos físicos, econômicos e outros fatores e realizar estudos de urbanização que determinam a natureza, amplitude de ritmo de crescimento e desenvolvimento urbano do município; Assessorar a Instituição sobre projetos e reformas e demais necessidades construtivas; Acompanhar e gerenciar o processo de aprovação dos projetos arquitetônicos junto aos órgãos vigentes fiscalizadores; Elaborar lay-outs de placas de obras e inaugurações municipais; Manter atualizado o cadastro das obras executadas e concluídas; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Demais atribuições definidas pelo respectivo órgão de classe. (CAU); Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

ANEXO IV
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2019
REQUERIMENTO ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DOADORES DE SANGUE E/OU DE MEDULA

Para:
Comissão Organizadora do Concurso Público

Eu_____ portador(a) do documento de identidade sob nº _____, inscrição nº _____, venho solicitar isenção para taxa de inscrição ao Concurso Público, Edital nº 001/2019.
Declaro para os devidos fins que preencho os requisitos da Lei Estadual nº 10.567 de 07 de novembro de 1997 com as alterações trazidas pela Lei Estadual nº 17.457 de 10 de janeiro de 2018 e pela Lei Federal nº 13.656 de 30 de abril de 2018.
Declaro, sob as penas previstas no artigo 299, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07.12.1940 (Código Civil), que as informações constantes neste formulário expressam a verdade e por elas me responsabilizo.

Paraíso – SC, _____ de _____ de 2019.

Assinatura Candidato(a)
Documentos anexos:
1: _____
2: _____
3: _____

ANEXO V
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2019
PORTARIA COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICÍPIO DE PARAÍSO

PORTARIA Nº 469/2019

☐Designa a Comissão Municipal de Acompanhamento do Concurso Público nº 001/2019, do Processo Seletivo para Cargo Público Temporário nº 001/2019 e do Processo Seletivo para Emprego Público temporário nº 001/2019, e dá outras providências.☐

O Prefeito do Município de Paraíso (SC), Excelentíssimo Senhor Valdecir Antônio Casagrande, no uso das faculdades que lhe confere o Artigo 64, Incisos VI, VIII e XLII, da Lei Orgânica do Município, e demais legislação em vigor, RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores públicos municipais Liziane Frantz, matrícula nº 1326, CPF nº 058.702.629-41, Daniela Aparecida Bondan, matrícula nº 1783, CPF nº 081.627.079-13, e Hilário Carlos Scherner, matrícula nº 1826, CPF nº 503.278.879-15, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Municipal de Acompanhamento do Concurso Público nº 001/2019, do Processo Seletivo para Cargo Público nº 001/2019 e do Processo Seletivo para Emprego Público nº 001/2019, com a atribuição de auxiliar a Administração Municipal na organização, coordenação e fiscalização dos atos e procedimentos decorrentes dos respectivos editais.
Art. 2º À Comissão compete, especificamente, acompanhar e fiscalizar a publicação dos atos relacionados aos certames em curso, o processo de inscrição e a realização das provas.
Art. 3º Em razão do cumprimento das atribuições e competências decorrentes desta Portaria, a Comissão poderá praticar os atos necessários e requisitar a disponibilização de recursos humanos, financeiros, materiais, além de equipamentos e instalações à conta do orçamento municipal vigente.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Município de Paraíso (SC), em 21 de outubro de 2019.
VALDECIR ANTÔNIO CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Aline Aparecida Barosky Wingert
Secretária de Administração, Fazenda e Planejamento

Certifico que está Portaria foi Registrada e Publicada na forma da Lei. Paraíso (SC), 21 de outubro de 2019.

Servidor(a) Responsável

ANEXO VI
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2019
RESOLUÇÃO Nº 001/2019 - COMISSÃO ORGANIZADORA CONCURSOS DA AMEOSC

Dispõe sobre a nomeação de Comissão para Acompanhamento de Concursos Públicos e Testes Seletivos realizados pela Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC e dá outras providências.
WILSON TREVISAN, Prefeito Municipal de São Miguel do Oeste - SC e Presidente da AMEOSC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da entidade,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os funcionários UDINARA VANUSA ZANCHETTIN, DIEGO RODRIGO CANEI E MAYTE INDIANARA BONORA para comporem a Comissão Organizadora da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC nos Concursos Públicos e Testes Seletivos executados pela entidade.
Art. 2º - Compete a Comissão Organizadora da AMEOSC a elaboração dos editais que regulamentarão os Concursos Públicos e Testes Seletivos executados pela entidade, mediante a supervisão e aquiescência do ente público que solicitou o certame, elaboração e aplicação das provas objetivas e práticas coordenando, fiscalizando e acompanhando as mesmas, correção dos cartões respostas, pontuação e classificação dos candidatos, receber e analisar eventuais recursos interpostos e emitir relação dos candidatos aprovados para homologação da autoridade competente.
Art. 3º - A Comissão Organizadora da Ameosc poderá requisitar, tanto para a Ameosc quanto ao ente público que realiza o processo de seleção, recursos humanos, financeiros, equipamentos, materiais e instalações necessárias para a regular realização dos certames.
Art. 4º - São impedidos de atuar como membros desta comissão cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de candidato cuja inscrição haja sido deferida.
Parágrafo único: Verificando os membros da presente Comissão o deferimento de inscrição de candidato que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, deverá solicitar seu desligamento da Comissão.
Art. 5º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação e vigerá até 31 de dezembro de 2019.
Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel do Oeste – SC, 02 de janeiro de 2019.
WILSON TREVISAN
Presidente da AMEOSC

Passos Maia

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO CMV Nº 019/2019

Publicação Nº 2201561

DECRETO LEGISLATIVO CMV Nº 019/2019

"INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL INTERNA DE FISCALIZAÇÃO, E NOMEIA SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CRISTI CEZAR LEMES DA ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de conformidade com o Artigo 32, inciso I, alínea (a) e Artigo 35, inciso II, ambos do Regimento Interno:

DECRETA:
Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial Interna de Fiscalização da realização de Estudo Prévio e Elaboração de Croqui de Planta Básica, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e são compostos pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: CELIS REGINA DANIELI;
SECRETÁRIO: EDEMARCOS ANGONESE;
MEMBRO: RUDIMAR DOMINGOS PACAZZA.

Art. 2º À Comissão compete:
a) a Fiscalização de toda Elaboração do ESTUDO PRÉVIO E ELABORAÇÃO DE CROQUI DE PLANTA BÁSICA para construção da Sede Própria desta Câmara Municipal;
b) a Fiscalização da(o) Contratada(o)
c) promover reuniões periódicas com a(o) contratada(o) para análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos, esclarecimentos as providências necessárias ao cumprimento do mesmo;
d) exigir da(o) contratada(o) o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
e) adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados;
f) determinar a correção das irregularidades cometidas pelo contratado informando ao Gestor do Contrato as tais irregularidades em relatório próprio;
g) verificar os serviços realizados para elaboração do estudo prévio, visando assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável;
h) promover relatórios sobre o andamento da elaboração do estudo prévio e do projeto básico.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se,

Passos Maia/SC, 21 de outubro de 2019.
CRISTI CEZAR LEMES DA ROSA
Presidente

Certifico que o presente Decreto Legislativo foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A, da Lei Orgânica Municipal.

ALVANIR ANTONIO TIRELLI
Secretário Executivo

Penha

Prefeitura

1ª ERRATA DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 - PMP

Publicação Nº 2202719

1ª ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2019 - FMEDUC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 016/2019 - FMEDUC
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de uniformes escolares e tênis para professores e alunos do Ensino Fundamental e Educação Infantil da rede pública municipal de ensino do município de Penha/SC, conforme solicitação nº 148/2019, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência.

ONDE SE LÊ:
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENTREGA DE ENVELOPES:
Data/Hora: 01/10/2019 às 14 horas.

LEIA-SE:
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENTREGA DE ENVELOPES:
Data/Hora: 01/11/2019 às 14 horas.

Endereço: Rua Nilo Anastácio Vieira, nº 180, Bairro Centro, Penha - Santa Catarina – Sala do Empreendedor.

Publique-se.

Penha/SC, 22 de outubro de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

CONVOCAÇÃO MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 294º

Publicação Nº 2202310

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 23/10/2019 as 13:00 horas para escolha de vaga, a apresentação dos documentos deverá ser no Departamento de Recursos Humanos, endereço Avenida Nereu Ramos, nº08 - Centro, até o dia 24/10/2019, das 12:00 às 17:30 hrs, conforme Processo Seletivo Simplificado Edital nº 02/2019.
Cargo: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
294º. 344 THAIS LEMOS
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos

aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 22 de outubro de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____

( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), ___, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

CONVOCAÇÃO MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 295º

Publicação Nº 2202311

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 23/10/2019 as 13:00 horas para escolha de vaga, a apresentação dos documentos deverá ser no Departamento de Recursos Humanos, endereço Avenida Nereu Ramos, nº08 - Centro, até o dia 24/10/2019, das 12:00 às 17:30 hrs, conforme Processo Seletivo Simplificado Edital nº 02/2019.
Cargo: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

295º. 415 DILMARA JAQUES
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 22 de outubro de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), ___, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

CONVOCAÇÃO MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 296º

Publicação Nº 2202315

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 23/10/2019 as 13:00 horas para escolha de vaga, a apresentação dos documentos deverá ser no Departamento de Recursos Humanos, endereço Avenida Nereu Ramos, nº08 - Centro, até o dia 24/10/2019, das 12:00 às 17:30 hrs, conforme Processo Seletivo Simplificado Edital nº 02/2019.
Cargo: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
296º. 225 BEATRIZ PINHEIRO
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 22 de outubro de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), ___, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

CONVOCAÇÃO MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 297º

Publicação Nº 2202316

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 23/10/2019 as 13:00 horas para escolha de vaga, a apresentação dos documentos deverá ser no Departamento de Recursos Humanos, endereço Avenida Nereu Ramos, nº08 - Centro, até o dia 24/10/2019, das 12:00 às 17:30 hrs, conforme Processo Seletivo Simplificado Edital nº 02/2019.
Cargo: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
297º. 159 KATYNNE ANGELA ULMANN
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;

r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 22 de outubro de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), ___, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

CONVOCAÇÃO MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 298º

Publicação Nº 2202317

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 23/10/2019 as 13:00 horas para escolha de vaga, a apresentação dos documentos deverá ser no Departamento de Recursos Humanos, endereço Avenida Nereu Ramos, nº08 - Centro, até o dia 24/10/2019, das 12:00 às 17:30 hrs, conforme Processo Seletivo Simplificado Edital nº 02/2019.
Cargo: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
298º. 157 HEVILY TAMYRES DA SILVA
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;

e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 22 de outubro de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____

CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), ___, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

CONVOCAÇÃO MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 299º

Publicação Nº 2202319

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 23/10/2019 as 13:00 horas para escolha de vaga, a apresentação dos documentos deverá ser no Departamento de Recursos Humanos, endereço Avenida Nereu Ramos, nº08 - Centro, até o dia 24/10/2019, das 12:00 às 17:30 hrs, conforme Processo Seletivo Simplificado Edital nº 02/2019.
Cargo: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
299º. 45 ALINE CRISTINE HOMEM CARVALHO
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 22 de outubro de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), ___, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

CONVOCAÇÃO MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 300º

Publicação Nº 2202421

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 23/10/2019 as 13:00 horas para escolha de vaga, a apresentação dos documentos deverá ser no Departamento de Recursos Humanos, endereço Avenida Nereu Ramos, nº08 - Centro, até o dia 24/10/2019, das 12:00 às 17:30 hrs, conforme Processo Seletivo Simplificado Edital nº 02/2019.
Cargo: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
300º. 336 AMANDA STEFANY FLORIANO
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários,

impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 22 de outubro de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), ___, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

CONVOCAÇÃO MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 301º

Publicação Nº 2202855

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 23/10/2019 as 13:00 horas para escolha de vaga, a apresentação dos documentos deverá ser no Departamento de Recursos Humanos, endereço Avenida Nereu Ramos, nº08 - Centro, até o dia 24/10/2019, das 12:00 às 17:30 hrs, conforme Processo Seletivo Simplificado Edital nº 02/2019.
Cargo: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
301º. 88 EMANUELLA CORRADI DE PAULA
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.

m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 22 de outubro de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), ___, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

CONVOCAÇÃO PROFESSOR DE CIÊNCIAS (HABILITADO) 2º

Publicação Nº 2202861

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 23/10/2019 as 13:00 horas para escolha de vaga, a apresentação dos documentos deverá ser no Departamento de Recursos Humanos, endereço Avenida Nereu Ramos, nº08 - Centro, até o dia 24/10/2019, das 12:00 às 17:30h, conforme Processo Seletivo Edital nº 03/2019.
Cargo: PROFESSOR DE CIÊNCIAS (HABILITADO)
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
02º. 753041 ANTONIO AZEREDO COUTINHO NETO
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 22 de outubro de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), ___, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

CONVOCAÇÃO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (NÃO HABILITADO) 10º

Publicação Nº 2202857

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 23/10/2019 as 13:00 horas para escolha de vaga, a apresentação dos documentos deverá ser no Departamento de Recursos Humanos, endereço Avenida Nereu Ramos, nº08 - Centro, até o dia 24/10/2019, das 12:00 às 17:30h, conforme Processo Seletivo Simplificado Edital nº 02/2019.
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (NÃO HABILITADO)
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
10º. 427 CAMILA MARIA SILVA DA SILVA
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários,

impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 22 de outubro de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), ___, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

CONVOCAÇÃO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (NÃO HABILITADO) 11º

Publicação Nº 2202858

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 23/10/2019 as 13:00 horas para escolha de vaga, a apresentação dos documentos deverá ser no Departamento de Recursos Humanos, endereço Avenida Nereu Ramos, nº08 - Centro, até o dia 24/10/2019, das 12:00 às 17:30h, conforme Processo Seletivo Simplificado Edital nº 02/2019.
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (NÃO HABILITADO)
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
11º. 411 JONATAN BEDIN
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.

m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 22 de outubro de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), ___, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

CONVOCAÇÃO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (HABILITADO) 3º

Publicação Nº 2202863

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 23/10/2019 as 13:00 horas para escolha de vaga, a apresentação dos documentos deverá ser no Departamento de Recursos Humanos, endereço Avenida Nereu Ramos, nº08 - Centro, até o dia 24/10/2019, das 12:00 às 17:30h, conforme Processo Seletivo Edital nº 03/2019.
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (HABILITADO)
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
03º. 644745 ANDRESSA DO NASCIMENTO
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 17 de outubro de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), ___, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

DECRETO N° 3445/2019 DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE AQUISIÇÃO POR DOAÇÃO OU DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Publicação Nº 2203148

DECRETO N° 3445/2019
DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE AQUISIÇÃO POR DOAÇÃO OU DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso das atribuições que lhe confere art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, com fundamento das políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social;

DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública para fins de aquisição por doação ou desapropriação, amigável ou judicial, fração ideal de 282,60m² do imóvel localizado na Rua Waldemar Pereira, s/nº, Bairro Gravatá, Loteamento Praia de São Miguel, Cidade de Penha/SC, com inscrição imobiliária nº 01.06.053.0224, Cadastro nº. 14391, Matrícula nº 23.126, conforme Topografia, Memorial Descritivo, Boletim Cadastral Imobiliário e Prévia de ITBI anexo, em nome de TRACEMA VICENTE PEREIRA, pessoa física, portadora do CPF sob o n.º 216.325.109-87, residente e domiciliada no loteamento Praia de São Miguel, Cidade de Penha/SC.

Parágrafo Único - A área descrita neste artigo destinar-se-á ao funcionamento de órgãos da administração pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Penha/SC, 06 de setembro de 2019.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário da Administração

DECRETO N° 3446/2019 CRIA E DENOMINA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DE LOURDES FRANCISCO GONÇALVES.

Publicação Nº 2203150

DECRETO N° 3446/2019
CRIA E DENOMINA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DE LOURDES FRANCISCO GONÇALVES.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso das atribuições que lhe confere art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 3092/2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica criado e denominado de MARIA DE LOURDES FRANCISCO GONÇALVES, o Centro de Educação Infantil localizado na Rua André Serafim Francisco, nº 108, bairro Gravatá, Cidade de Penha/SC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Penha/SC, 09 de setembro de 2019.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário da Administração

DECRETO N° 3448/2019 DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE AQUISIÇÃO POR DOAÇÃO OU DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Publicação Nº 2203157

DECRETO N° 3448/2019
DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE AQUISIÇÃO POR DOAÇÃO OU DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso das atribuições que lhe confere art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, com fundamento das políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social;

DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública para fins de aquisição por doação ou desapropriação, amigável ou judicial, imóvel com área total de 2.219,78m² e com área construída de 920m², localizado na Avenida Nereu Ramos, nº 315, Bairro Centro, Cidade de Penha/SC, Matrícula nº 33.988, de propriedade de Luciano Pscheidt, portador do CPF nº 523.338.339-04, atualmente sob a posse de Luana Maria de Araujo, pessoa física, portadora do CPF n.º 053.534.059-19, residente e domiciliada na Avenida Alfredo Brunetti, nº 970, bairro Armação, Cidade de Penha/SC.

Parágrafo Único - A área descrita neste artigo destinar-se-á ao funcionamento de órgãos da administração pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Penha/SC, 10 de setembro de 2019.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário da Administração

DECRETO N° 3451/2019 "REGULAMENTA A LEI Nº 3.108, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ADOTE UM POSTO GUARDA-VIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENHA."

Publicação Nº 2203165

DECRETO N° 3451/2019

"REGULAMENTA A LEI Nº 3.108, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ADOTE UM POSTO GUARDA-VIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENHA."

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 89, inciso V da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Legislação em vigor,

DECRETA:
Art. 1º São considerados áreas de adoção para os fins previstos na Lei nº 3.108, de 24 de setembro de 2019, os Postos Guarda-Vidas localizados na orla do Município de Penha.

Art. 2º A adoção das áreas previstas no artigo anterior poderá ser realizada, individualmente ou em consórcio, por empresas privadas, empresas de economia mista, empresas governamentais, entidades associativas, pessoas jurídicas e pessoas físicas, desde que não possuam débito para com a Fazenda Municipal.

Art. 3º São os seguintes os tipos de Postos Guarda-Vidas existentes na orla do Município de Penha:

I - Posto Guarda-Vidas Padrão: edificação construída em dois pisos, em local elevado, dando ao guarda-vidas condições de segurança e habitabilidade, com instalação elétrica, sanitários, chuveiros, mesas e prateleiras.

II - Cadeira ou Cadeirão Guarda-Vidas: Equipamento cujo piso fica a aproximadamente 2 metros acima do nível do solo e que oferece condições de proteção solar e acento para o guarda-vidas.

Art. 4º As modalidades de adoção para fins de aplicação deste Decreto são as seguintes:

I - O adotante assume o ônus com os custos da construção integral de um novo Posto Guarda-Vidas, arcando também com as ações futuras de melhoria, revitalização, manutenção e conservação da área adotada.

II - O adotante assume o Posto de Guarda-Vidas existente, executando ações de melhoria, revitalização, manutenção e conservação da área.

Art. 5º Como compensação à adoção, será concedida ao adotante o direito de colocação de placas de publicidade na área adotada, nas seguintes medidas:

I - Postos Guarda-Vidas Padrão: poderá ser colocada 1 (uma) placa com área máxima de 5.625cm² na parte traseira do Posto e mais 2 (duas) placas com área máxima de 2500cm² cada nas laterais do Posto Guarda-Vidas.

II - Cadeira ou Cadeirão Guarda-Vidas: Será utilizado como parâmetro a área do logotipo circular do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) que será instalado na parte traseira do Cadeirão e que terá tamanho máximo de 1 metro de diâmetro. Poderá ser colocada 1 (uma) placa com área de até 33% da área do logotipo do CBMSC na parte traseira do Cadeirão e mais 2 (duas) placas com área de até 20% da área do logotipo do CBMSC cada nas laterais do Cadeirão.

§ 2º As placas e as suas exatas localizações na área adotada deverão ser previamente aprovadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Penha.

Art 6º Compete ao Corpo de Bombeiros Militar de Penha estabelecer o padrão necessário de construção e acabamento, bem como a identidade visual, os materiais e equipamentos indicados para os Postos Guarda-Vidas, nos moldes indicados em anexo ao instrumento de adesão.

Art. 7º A adoção será formalizada por meio de Termo de Cooperação a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal, o Corpo de Bombeiros Militar de Penha e o adotante.

§1º O Termo de Cooperação fixará as atribuições das partes em cada caso específico.

§2º O prazo de vigência do Termo de Cooperação será de:

I - 24 (vinte e quatro) meses, na modalidade prevista no item I do artigo 4º, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo por igual período, desde que se mantenham as ações de melhoria, revitalização, manutenção e conservação da área durante todo o período.

II - 12 (doze) meses, na modalidade prevista no item II do artigo 4º, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo por igual período, desde que se mantenham as ações de melhoria, revitalização, manutenção e conservação da área durante todo o período.

Art. 8º Cada entidade, consorciada ou não, poderá adotar mais de uma área.

Art. 9º O processo para a adoção da área, preferencialmente será realizado através de edital de credenciamento ou chamamento público, porém poderão as entidades elencadas no artigo 2º dirigirem requerimento a qualquer tempo à Prefeitura Municipal de Penha, que será submetido à análise.

§1º Caso o requerimento do caput deste artigo seja aprovado, deverá a Prefeitura Municipal de Penha, afim de cumprirem o princípio da publicidade, determinar a publicação da intenção de adoção em jornal de circulação local, fixando prazo de 15 dias para que caso alguma outra entidade queira adotar a mesma área, apresente requerimento.

Art. 10 Na eventualidade de se apresentarem 2 (dois) ou mais interessados pela adoção de um mesmo Posto Guarda-Vidas, a escolha do adotante será realizada por sorteio.

Art. 11 Compete a Prefeitura Municipal de Penha, juntamente com o Corpo de Bombeiros Militar de Penha a permanente fiscalização das áreas adotadas.

§1º Caso encontrem alguma irregularidade, deverão emitir notificação à entidade adotante para que tome as providências necessárias:

I - Em um prazo máximo de 10 dias para os períodos da Operação Veraneio (outubro a março).

II - Em um prazo máximo de 30 dias para os períodos fora da Operação Veraneio (abril a setembro).

Art. 12 A adoção não gera qualquer direito de exploração comercial da área para o adotante, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público.

Art. 13 Implicará na revogação da adoção e cancelamento do Termo de Cooperação, sem notificação prévia, bem como a retirada de toda a publicidade do adotante, o desrespeito às normas deste Decreto e do próprio Termo de Cooperação.

§1º Caso ocorra a revogação e cancelamento do Termo de Cooperação, haverá o retorno da área para a municipalidade, que poderá

repassá-la para outro interessado.

Art. 14 Este Decreto entrará em vigência na data da sua publicação.

Penha/SC, 25 de setembro de 2019.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 3447/2019 ALTERA O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 3216/2017 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PENHA/SC.

Publicação Nº 2203153

DECRETO Nº 3447/2019

ALTERA O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 3216/2017 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PENHA/SC.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 89, inciso i da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Legislação em vigor,

DECRETA:
Art. 1° Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 3441/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:
Titular: Maria Eduarda Cordeiro;
Suplente: Deise Izonete de Souza

II – REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DISCENTES:
Titular: Elisandra Karla de Oliveira dos Santos
Suplente: Roseli Helena Adriano Gonçalves
Titular: Nelson Fortunato Inácio
Suplente: Susana Celista Policarpo

III – REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS:
Titular: Thyrciane Feitosa de Santana
Suplente: José Pereira
Titular: Adriana Edit Veríssimo
Suplente: Simoni Valéria Comão Markoski

IV – REPRESENTANTE DE ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS:
Titular: Jairo Iolando Vieira
Suplente: Merci Teresinha do Nascimento
Titular: Mirela Caroline Costa
Suplente: Emídia Graboski
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Penha/SC, 09 de setembro de 2019.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 3450/2019 FIXA A TARIFAS DE LIXO NO MUNICÍPIO DE PENHA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

Publicação Nº 2203161

DECRETO Nº 3450/2019

FIXA A TARIFAS DE LIXO NO MUNICÍPIO DE PENHA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

CONSIDERANDO que a lei 8.666/93, em seu art. 55, III, dispõe que são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam "o preço e as condições de pagamento, os critérios, datas-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento",

CONSIDERANDO que no respectivo Contrato de Concessão (nº 14/2007) firmado pelo Município com a empresa Recicle Catarinense de Resíduos Ltda., a cláusula sexta prevê a garantia do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste,

CONSIDERANDO que o regime jurídico da remuneração dos serviços públicos de coleta de resíduos sólidos domiciliares prestados pela concessionária Recicle Catarinense de Resíduos Ltda. Através do referido Contrato de Concessão é tarifário,

CONSIDERANDO que o ato de alteração dos valores das tarifas de serviços públicos é privativo do Chefe do Poder Executivo,

CONSIDERANDO a Deliberação nº 032/2018 pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS,

CONSIDERANDO a Decisão do Tribunal de Justiça, nos autos dos Embargos de Declaração – Processo nº 0000322-76.2013.8.24.0048/50000,

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica mantida a tarifa relativa à remuneração dos serviços públicos de coleta, transporte e disposição final do lixo residencial, comercial e hospitalar de Penha, em razão de que não houve inflação no período de acordo com o índice de reajuste contratual, mantendo em 2019 as tarifas cobradas em 2018, sendo os seguintes valores a serem cobrados pelos serviços prestados, oriundos do Contrato de Concessão nº 014/2007:

TARIFAS RESIDENCIAIS	
Valor por coleta	R$ 2,21
Para 2 coletas semanais	R$ 19,89
Para 3 coletas semanais	R$ 28,73
RESÍDUOS DE SAÚDE	R$23,72 O KILO
TARIFAS COMERCIAIS/INDUSTRIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
Locais com três coletas semanais	
Estabelecimentos comercias até 100 litros resíduos e três coletas semanais (cláusula 1.3.1 do Contrato 014/2007).	R$ 57,46
Até 200	114,50
Até 300	171,76
Até 400	229,01
Até 500	286,26
Até 600	343,52
Até 700	400,76
Até 800	458,02
Até 900	515,28
Até 1000	572,52
Até 1100	629,78
Até 1200	687,04
Até 1300	744,28
Até 1400	801,54
Até 1500	858,80
Até 1600	916,04
Até 1700	973,30
Até 1800	1030,56
Até 1900	1087,80
Até 2000	1145,06
Locais com duas coletas semanais	
Estabelecimentos comercias até 100 litros resíduos e duas coletas semanais (cláusula 1.3.1 do Contrato 014/2007).	R$ 39,78
Até 200	79,27
Até 300	118,91
Até 400	158,55

Até 500	198,19
Até 600	237,81
Até 700	277,45
Até 800	317,09
Até 900	356,73
Até 1000	396,37
Até 1100	436,00
Até 1200	475,64
Até 1300	515,28
Até 1400	554,92
Até 1500	594,55
Até 1600	634,18
Até 1700	673,82
Até 1800	713,46
Até 1900	753,09
Até 2000	792,73

• Para quantidade de resíduos superior ao desta tabela e/ou serviços diferenciados, o gerador deverá negociar diretamente com a concessionária os valores.
• Para caracterização das quantidades, a concessionária fará o levantamento da quantidade produzida pelo período aproximado de 1 mês para fins de enquadramento na respectiva faixa de produção de resíduos. Após o levantamento informará ao usuário a quantidade obtida e os valores tarifários.
• A periodicidade da prestação dos serviços seguirá o plano de rotas da concessionária e praticado no município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1ª de Janeiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Penha/SC, 24 de setembro de 2019.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto nesta Secretaria, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019 - PMP

Publicação Nº 2202878

MUNICÍPIO DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019 – PMP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de Lajota Retangular 25x15x08 cm, para ser utilizada em reparos de pavimentação, confecção de bocas de lobo, caixas de ligação, poços de visitas e confecção de pavimentação, conforme solicitação nº 1381/2019, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo.

Abertura do Processo e Entrega de Envelopes: 06/11/2019 às 14:00h, na Sala do Empreendedor do Município de Penha, situada na Rua Nilo Anastácio Vieira, nº. 180, Centro, Penha/SC.

Coordenação do Processo: Pregoeiro Andre Luis Santos Valadão.

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Penha, e no site www.penha.sc.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Administração, à Rua Nilo Anastácio Vieira, 03, Centro – Penha/SC, ou através do fone (47) 3345-3428. Horário de atendimento: das 12:00 as 18:00h.

Penha/SC, 22 de outubro de 2019.
JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretario da Administração

LEI Nº 3103/2019 "DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE DÍVIDA NÃO EMPENHADA E NÃO PAGA DO EXERCÍCIO DE 2016".

Publicação Nº 2203172

LEI Nº 3103/2019

"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE DÍVIDA NÃO EMPENHADA E NÃO PAGA DO EXERCÍCIO DE 2016".

AQUILES JOSÉ SCHNNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica O Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer, empenhar, liquidar e pagar dívida do exercício de 2016 no valor de R$ 2.228,58 (Dois mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos), em favor da empresa Altermed Material Médico Hospitalar Ltda, em razão de materiais médico-hospitalares fornecidos, conforme detalhamento de nota fiscal e situação em que foi encontrada demonstrada abaixo, e Sindicância Administrativa nº 06/2018.

Fornecedor	Nota Fiscal	Valor	Situação
Altermed Material Médico Hospitalar Ltda	NF-e nº 141458, de 08/11/2016	R$ 2.228,58	Entrega da mercadoria realizada em 10/11/2016

Art. 2º A despesa decorrente da execução da presente Lei correrá por conta da dotação orçamentária vigente do Fundo Municipal de Saúde de Penha, conforme abaixo:

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 10.301.0014
Atividade: 2.059 – MAC – Manutenção Média e Alta Complexidade
Fonte de Recursos: 0.1.0200.0000 – Receitas de impostos e de transferências de impostos - Saúde
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00/76 – Aplicações Diretas

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Penha, 18 de setembro de 2019.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

LEI Nº 3104/2019 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA DE AUXÍLIO AO PESCADOR ARTESANAL, POR MEIO DA DOAÇÃO DO "KIT PESCADOR", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Publicação Nº 2203176

LEI Nº 3104/2019

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA DE AUXÍLIO AO PESCADOR ARTESANAL, POR MEIO DA DOAÇÃO DO "KIT PESCADOR", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AQUILES JOSÉ SCHNNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o "Kit Pescador", aos pescadores do Município de Penha, que comprovadamente, obedeçam aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º O acesso ao benefício instituído por esta lei é garantido aos pescadores que obedeçam aos seguintes requisitos:

I – Título de Inscrição de Embarcação (TIE);
II – Comprovante de residência no Município de Penha superior a 06 (seis) meses;
III – Os pescadores deverão participar de todas as palestras ou eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Penha, pela Associação dos Pescadores e pela Colônia dos Pescadores inerentes a atividade;
IV – Licença de Pesca Artesanal; e
V – Apresentação de Documentos pessoais na Secretaria de Pesca e Agricultura.

Art. 3º O Kit Pescador de que trata o art. 1° desta Lei será composto por:
I – 01 (um) par de botas;
II – 01 (um) conjunto de oleado contendo 01 (uma) calça e 01 (uma) blusa;
III – 01 (um) boné;

IV – 01 (uma) camiseta;
V – 01 (uma) estiva;
VI – 01 (um) protetor solar;
VII – 01 (um) colete salva-vidas; e
VIII – 01 (uma) lata de tinta anti-incrustante.
Parágrafo único. A critério do órgão social gerenciador do programa, poderão integrar o Kit Pescador outros produtos que sejam considerados essenciais à atividade.

Art. 4º A concessão do benefício previsto nesta Lei dependerá de prévio requerimento da parte interessada, destinado a Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Órgão: 11 - Secretaria de Agricultura e Pesca
Unidade Orçamentária: 02 – Departamento da Pesca
Funcional: 23.605.0012
Atividade:2.036 – Funcionamento e Manutenção do Departamento de Pesca
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Parágrafo único: As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, poderão ser feitos através de convênios firmados com o Governo do Estado.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2485 de 04 de outubro de 2011.

Penha, 18 de setembro de 2019.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

LEI Nº 3106/2019 "REGULAMENTA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Publicação Nº 2203185

LEI Nº 3106/2019

"REGULAMENTA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AQUILES JOSÉ SCHNNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Penha o SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, na modalidade de Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes afastados da família de origem, sob medida de proteção, como parte integrante da política de atendimento para a população infanto-juvenil.

Parágrafo único. O Serviço de Acolhimento Institucional, denominado de ABRIGO DE ACOLHIMENTO, funcionará na sede do município e estará vinculado ao órgão gestor da política municipal de assistência social, em consonância com a Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica e Sistema Único da Assistência Social.
Art. 2º O Abrigo de Acolhimento tem como finalidade oferecer acolhimento provisório e excepcional, para crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, afastados do convívio familiar em razão de abandono, em situação de risco pessoal e social ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir suas funções de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

§1º O Serviço de Acolhimento Institucional atenderá no máximo 12 (doze) crianças e/ou adolescentes.

§2º Poderá, excepcionalmente, ser flexibilizado o limite de acolhidos na instituição em até 15 vagas, devido às peculiaridades do atendimento, desde que a estrutura física seja condizente e exista equipe de funcionários suficiente.

Art. 3º O Abrigo de Acolhimento deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, durante todo o ano, com equipe de profissionais disponíveis, independentemente da quantidade de crianças e adolescentes acolhidos, conforme o §2º do Art. 2º.
Parágrafo único. A escala de trabalho dos cuidadores e auxiliares será definida pela coordenação do Abrigo de Acolhimento, respeitando a

necessidade do regime de plantões para o atendimento em tempo integral, inclusive em finais de semana e feriados, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º Compete à autoridade Judiciária a aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional.
Parágrafo único. Poderá o Conselho Tutelar, em caráter excepcional e de urgência, sem prévia determinação judicial, realizar o encaminhamento de crianças e adolescentes para acolhimento institucional, devendo comunicar o fato em até 24h (vinte e quatro horas) ao Juiz da Infância e Juventude, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º O Abrigo de Acolhimento prestará o atendimento previsto no artigo 2º desta Lei, seguindo os seguintes princípios:

I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
V - não desmembramento de grupos de irmãos;
VI - participação na vida da comunidade local;
VII - preparação gradativa para o desligamento;
VIII – garantia da permanência e acompanhamento na vida escolar;
IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Art. 6º O Serviço de Acolhimento Institucional funcionará em estreita articulação com as demais políticas públicas do Município, observados os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, bem como nas diretrizes formuladas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social, através das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" visando garantir o direito à convivência familiar e comunitária.

Art. 7º Os recursos financeiros para implantação e manutenção deste Serviço serão consignados obrigatoriamente em rubrica específica no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo receber doações, contribuições de pessoas físicas, jurídicas ou conveniar com entidades e/ou órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como, receber apoio através de outras Secretarias do Município, especialmente as Secretarias de Saúde e de Educação e Cultura.
§1º No que diz respeito ao serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes entre 0 e 18 anos em local favorável o convívio familiar e seguro correrão por conta das dotações do Fundo Municipal de Assistência Social considerando as fontes de recurso próprio e vinculado federal do Projeto/atividade Proteção Social Especial de Alta complexidade para custeio:
Órgão: 40 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho: 08.244.0008
Atividade: 2.072 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade
Fonte de Recursos: 0.3.0035.0000 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social - Alta Complexidade:
Elemento: 3.3.90.00.00.00/44 - Aplicações Diretas;

Órgão: 40 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho: 08.244.0008
Atividade: 2.072 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade
Fonte de Recursos: 0.1.0052.0000 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social - Alta Complexidade:
Elemento: 3.3.90.00.00.00/22 - Aplicações Diretas;

Órgão: 40 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho: 08.244.0008
Atividade: 2.072 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade
Fonte de Recurso: 0.1.0000.0 – Recursos Ordinários
Elemento: 3.3.90.00.00.00/21 - Aplicações Diretas;
E investimento:

Órgão: 40 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho: 08.244.0008
Atividade: 2.072 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade
Fonte de Recursos: 0.3.0035.0000 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social - Alta Complexidade:
Elemento: 4.4.90.00.00.00/45 - Aplicações Diretas;

Órgão: 40 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho: 08.244.0008
Atividade: 2.072 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade
Fonte de Recurso: 0.1.0000.0 – Recursos Ordinários
Elemento: 4.4.90.00.00.00/23 - Aplicações Diretas;

§2º A despesa com equipe técnica estabelecida pela NOB-RH/SUAS para execução do serviço corre por conta de recursos próprios do Município da Secretaria de Assistência Social:

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 – Departamento administrativo
Programa de Trabalho: 08.244.0008
Atividade: 2.019 – Funcionamento e Manutenção do Departamento Administrativo da assistência Social
Fonte de Recurso: 0.1.0000.0 – Recursos Ordinários
Elemento: 3.1.90.00.00.00/60 - Aplicações Diretas;

Art. 8º As normas de funcionamento e de atendimento do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes serão regulamentadas pelo projeto político pedagógico e pelo regimento interno, respeitando os princípios, orientações metodológicas e parâmetros contidos nas legislações pertinentes e serão editadas por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. O Regimento Interno, além de suas normativas, poderá denominar o Abrigo Institucional.

Art. 9º Compete ao Secretário Municipal de Assistência Social proceder à inscrição do Serviço de Acolhimento Institucional junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para análise, aprovação do projeto político pedagógico e regimento interno da Abrigo de Acolhimento e competente registro, nos termos do § 1º, do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, bem como prestar todas as informações e fornecer documentos necessários à reavaliação do serviço, na forma do § 3º, do art. 90 da Lei 8.069/90.

Art. 10 Os recursos humanos e a infraestrutura mínima para o funcionamento do serviço observarão o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90, nas orientações técnicas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e na normatização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS em vigência, inclusive no tocante à admissão dos servidores, que se dará mediante concurso público, na forma determinada pelo art. 37, II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender as necessidades iniciais de funcionamento do Abrigo de Acolhimento, o Poder Executivo poderá deslocar servidores de áreas afins para execução dos serviços criados por esta Lei, efetuar contratos emergenciais, concurso público e/ou parceria com outros serviços sócios assistenciais de outras esferas Administrativas Públicas, através de Convênios.

Art. 11 Os serviços na Unidade Municipal de Acolhimento Institucional serão geridos pelo (a) Coordenador (a), com a supervisão da Secretaria de Assistência Social e executada por servidores públicos efetiva, lotada na Secretaria que desempenharão as funções abaixo elencadas:

I - 01 (um) Coordenador (a);

II - 01 (um) Assistente Social;

III - 01 (um) Psicólogo (a);

IV - 01 (um) Pedagogo (a);

V - 04 (quatro) Cuidadores Infantis;

VI - 04 (quatro) Auxiliares de Cuidador Infantil.

Art. 12 Os Cargos que contemplarão os serviços dos cuidados das Crianças e adolescentes do Abrigo Municipal serão do quadro de funcionários já existente no quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo.

Art. 13 Para o cumprimento desta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação de imóvel com terceiros, mobiliado ou não, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único. As despesas de custeio do Abrigo de Acolhimento (locação de Imóvel, pagamento de impostos - IPTU, tarifas de água, internet, telefone, energia elétrica, gastos com alimentação, pagamento de funcionários e os demais custos de manutenção e limpeza), será de responsabilidade do Município de Penha, com a contribuição dos convenentes, conforme artigo 7º desta Lei.

Art. 14 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal nº 2142/2017.

Penha, 18 de setembro de 2019.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

LEI Nº 3107/2019 "ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 2562, DE 23 DE MAIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Publicação Nº 2203189

LEI Nº 3107/2019

"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 2562, DE 23 DE MAIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AQUILES JOSÉ SCHNNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2562, de 23 de maio de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o dia 20 de novembro como o Dia da Consciência Negra no Município de Penha."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Penha, 18 de setembro de 2019.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

LEI Nº 3108/2019 "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ADOTE UM POSTO GUARDA-VIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENHA".

Publicação Nº 2203196

LEI Nº 3108/2019

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ADOTE UM POSTO GUARDA-VIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENHA".

AQUILES JOSÉ SCHNNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Adote um Posto Guarda-Vidas, que tem por objetivo a adoção de Postos Guarda-Vidas da orla do Município de Penha por entidades, afim de que se executem ações de manutenção, conservação, revitalização, melhorias ou construções destes espaços.

Art. 2º A adoção dos Postos Guarda-Vidas poderá ser feita individualmente ou em consórcio por empresas privadas, empresas de economia mista, empresas governamentais, entidades associativas, pessoas jurídicas e pessoas físicas.

§1º As entidades listadas no caput deste artigo e que vierem a firmar o Termo de Cooperação, fornecerão toda a mão-de-obra e materiais necessários para a realização das ações de manutenção, conservação, revitalização, melhorias ou construções dos Postos Guarda-Vidas adotados, ficando a Prefeitura Municipal e o Corpo de Bombeiros Militar de Penha isentos de qualquer intervenção na área.

§2º Cada entidade interessada poderá adotar um ou mais Postos Guarda-Vidas.

§3º Como contrapartida, será concedida a entidade adotante a possibilidade de colocação de placas de publicidade no Postos Guarda-Vidas adotados.

§4º Fica vedada a propaganda de cunho político, bem como a relativa a derivados do fumo, jogos de azar, armas, munições, explosivos, bebidas alcoólicas ou produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica.

Art. 3º O programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados e será formalizado por meio de Termo de Cooperação a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal, o Corpo de Bombeiros Militar de Penha e a entidade adotante.

Art. 4º O Corpo de Bombeiros Militar de Penha estabelecerá os critérios para realização das ações de manutenção, conservação, revitalização, melhorias ou construções dos Postos Guarda-Vidas, tais como, identidade visual, características, padrões e qualidades dos materiais a serem utilizados e serviços a serem executados.

Art. 5º As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, definindo critérios para a seleção das entidades, estipulando requisitos, direitos, obrigações, limites e vantagens para as entidades que vierem firmar o Termo de Cooperação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Penha, 24 de setembro de 2019.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

LEI Nº 3109/2019 "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENHA, A CAMPANHA AGOSTO LILÁS A SER REALIZADA ANUALMENTE, DURANTE O MÊS DE AGOSTO".

Publicação Nº 2203198

LEI Nº 3109/2019

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENHA, A CAMPANHA AGOSTO LILÁS A SER REALIZADA ANUALMENTE, DURANTE O MÊS DE AGOSTO".

AQUILES JOSÉ SCHNNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Agosto Lilás, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto.

Parágrafo único. A Campanha Agosto Lilás será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município e Penha.

Art. 2º A Campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.

Art. 3º A Campanha prevê a realização, no âmbito do Município de Penha, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à divulgação da Lei Maria da Penha, estendendo-se as atividades durante todo o mês de agosto, para a Rede municipal de Ensino, bem como o público em geral.

Parágrafo único. Mediante termo de cooperação as ações poderão ser estendidas às escolas privadas e às Instituições de Ensino Superior – IES.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal por meio do órgão competente poderá realizar as atividades previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei, podendo fazê-las de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, associações, conselhos, entre outros.

Art. 5º Os principais prédios públicos municipais poderão ser iluminados de lilás durante o mês de agosto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Penha, 24 de setembro de 2019.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

LEI Nº 3110/2019 "PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE CEROL OU PRODUTO INDUSTRIALIZADO NACIONAL OU IMPORTADO SEMELHANTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENHA/SC".

Publicação Nº 2203199

LEI Nº 3110/2019

"PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE CEROL OU PRODUTO INDUSTRIALIZADO NACIONAL OU IMPORTADO SEMELHANTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENHA/SC".

AQUILES JOSÉ SCHNNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido a utilização de cerol ou produto industrializado nacional ou importado semelhante que possa ser aplicado nos fios ou linhas utilizados para manusear os brinquedos conhecidos como "pipas ou papagaios".

Parágrafo único. Considera-se cerol, a mistura de pó de vidro ou material análogo (moído ou triturado) com a adição de cola de madeira ou outra substância glutinosa, passada na linha de "pipa ou papagaio" para torná-la agudo cortante.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa no valor de 1 UFM - Unidade Fiscal Municipal.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa a que se refere o caput deste artigo será dobrado.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei por Decreto no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação".

Penha, 24 de setembro de 2019.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

LEI Nº 3111/2019 "ACRESCENTA ARTIGO À LEI Nº 2338, DE 05 DE MARÇO DE 2010, PARA DISPOR SOBRE A INCIDÊNCIA DAS NORMAS À PESSOA QUE, NÃO SENDO POSSUIDOR OU PROPRIETÁRIO, FOR FLAGRADO JOGANDO LIXO OU ENTULHOS, EM TERRENOS BALDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Publicação Nº 2203200

LEI Nº 3111/2019

"ACRESCENTA ARTIGO À LEI Nº 2338, DE 05 DE MARÇO DE 2010, PARA DISPOR SOBRE A INCIDÊNCIA DAS NORMAS À PESSOA QUE, NÃO SENDO POSSUIDOR OU PROPRIETÁRIO, FOR FLAGRADO JOGANDO LIXO OU ENTULHOS, EM TERRENOS BALDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AQUILES JOSÉ SCHNNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2338, de 05 de março de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 8º A Cometerá a mesma infração prevista nesta lei, a pessoa física ou jurídica que, não sendo proprietário ou possuidor, for flagrado jogando lixo ou entulhos em terrenos, podendo quem constatar a infração:

I – registrar o ato por meio de gravações ou foto e encaminhar à secretaria competente;
II – registrar o ato por meio de termo, de próprio punho, assinado por no mínimo duas testemunha e encaminhá-lo à secretaria de fiscalização competente;

§1º O ato de flagrante formalizado será recebido como denúncia, devendo a administração pública abrir processo administrativo para a possibilidade da defesa prévia e consequente implicações desta lei.

§2º O procedimento administrativo somente será iniciado se possível identificar a pessoa, para o fim de discerni-la especificadamente. Caso contrário, o ato será arquivado, devendo a autoridade fundamentar esta decisão, constando sobre todas as formas de pesquisas e busca na tentativa de identificação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Penha, 24 de setembro de 2019.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1879/2019

Publicação Nº 2202867

PORTARIA N.º 1879/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89 II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018 RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, a funcionária ELIZABETE DOS SANTOS VIEIRA do cargo de Agente Comunitária de Saúde - ESF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 178/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 21 de outubro de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 1880/2019

Publicação Nº 2202868

PORTARIA N.º 1880/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 64, VI c/c o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018 RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 420/2019, que passava a disposição do departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a funcionária ROSANA MERCIA VALENTIM, Matrícula 3057 e 6766, Professora, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para desempenhar suas atividades, a contar 14/10/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 21 de outubro de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 1881/2019

Publicação Nº 2202870

PORTARIA N.º 1881/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Sr. OSCAR ANDRÉ FILHO, ocupante do cargo de Motorista de Ônibus, para responder por atribuição específica – responsável pela verificação do estado geral de segurança do veículo em seu comando, realizar diariamente inspeção nos componentes que impliquem em segurança, tais como: pneus, nível de combustível, água, óleo, freios e partes elétricas, dentre outros para certificar-se de suas condições de funcionamento, além de conduzir o veículo para lavação, oficina e abastecimento, quando necessário, recebendo um adicional de função no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento (salário base + triênio + abono) nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 01/05, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1382/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 21 de outubro de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 1882/2019

Publicação Nº 2202874

PORTARIA N.º 1882/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR a pedido, o Contrato nº 181/2019 PMP, onde era contratado a Sra. DANIELLE MEURER CARDOSO, da função de Professora Não Habilitada de Educação Especial, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 525/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 22 de outubro de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 1883/2019

Publicação Nº 2202877

PORTARIA N.º 1883/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR a pedido, o Contrato nº 550/2018 PMP, onde era contratado a Sra. DANIELLE MEURER CARDOSO, da função de Professora Não Habilitada de Educação Especial, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1150/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 22 de outubro de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

TERMO DE CANCELAMENTO PP Nº 10/2019 - FMS

Publicação Nº 2202199

TERMO DE CANCELAMENTO

Processo Licitatório n° 019/2019 - FMS
Pregão Presencial n° 010/2019 - FMS

A Secretaria da Administração, no uso das atribuições legais, em conformidade com a Lei n° 10.520/02, acatando a solicitação do memorando nº 6.044/2019 do Fundo Municipal da Saúde, RESOLVE CANCELAR o procedimento de Edital de Pregão Presencial n° 019/2019 - FMS, Processo Licitatório n° 010/2019 - PMP, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de equipamento de esterilização de materiais médicos hospitalares, atendendo as necessidades da Central de Esterilização do Município de Penha/SC, conforme as solicitação nº. 518/2019. O Fundo Municipal de Saúde deverá refazer o Processo para posteriormente ser divulgado.

Publique-se

Penha/SC, 22 de outubro de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração
Portaria nº1230/2018

TERMO DE CREDENCIAMENTO 039/2019 FMS

Publicação Nº 2202652

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2019 - FMS

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2019 - FMS

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 39/2019-FMS de 11/10/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2019-FMS
MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2019-FMS
HOMOLOGADO EM 11/10/2019

Através do presente instrumento firmado entre o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.680.072/0001-43, neste ato representado pela sua Gestora, Sra. REGIANE CAROLINA PEREIRA BASSO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 939.581.459-49, portadora do RG 2.862.912, residente e domiciliada à Rua Alfredo Brunetti, nº.1930, Bairro Armação, Penha/SC, infra-assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CLINICA PH MED LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.775.978/0001-37, com sede à Rua 01 de Maio, telefone (49) 3538-0133, doravante denominada CREDENCIADA, representada pelo Sr. Raphael Alexandre de Paiva Bertechini, inscrito no CPF sob nº 016.830.239-00, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, profissionais médicos, para prestação de serviços de consulta e procedimentos médicos especializados, dos quais o Fundo Municipal não possui em seu quadro de profissionais efetivos, destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, urgência e por ordem judicial, conforme solicitação da Secretaria de Saúde nº 276/2019, com inexigibilidade de licitação, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, profissionais médicos, para prestação de serviços de consulta e procedimentos médicos especializados, dos quais o Fundo Municipal não possui em seu quadro de profissionais efetivos, destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, urgência e por ordem judicial, conforme solicitação da Secretaria de Saúde nº 276/2019.

Assinale com um "X" as consultas que serão realizados	CONSULTA/PROCEDIMENTO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Consulta em cardiologia	700	R$ 50,00	R$ 35.000,00
	Consulta de cirurgião geral	700	R$ 50,00	R$ 35.000,00
	Consulta em dermatologia	380	R$ 50,00	R$ 19.000,00
	Consulta em endocrinologia	350	R$ 50,00	R$ 17.500,00
	Consulta em ginecologia	200	R$ 50,00	R$ 10.000,00
X	Consulta em infectologia	250	R$ 50,00	R$ 12.500,00
	Consulta em obstetricia	150	R$ 50,00	R$ 7.500,00
	Consulta em mastologia	350	R$ 50,00	R$ 17.500,00

	Consulta em oftalmologista (Consulta irá incluir o exame de Tonometria e Mapeamento de Retina) O serviço deverá ser realizado na clinica do profissional prestador do serviço.	150	R$ 71,85	R$ 10.777,50
	Consulta em ortopedia	800	R$ 50,00	R$ 40.000,00
	Consulta em otorrinolaringologista	300	R$ 50,00	R$ 15.000,00
	Consulta em pediatria	500	R$ 50,00	R$ 25.000,00
	Consulta em cirurgião vascular	400	R$ 50,00	R$ 20.000,00
	Consulta em gastroenterologista	180	R$ 50,00	R$ 9.000,00
			PREÇO TOTAL	R$ 273.777,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO
2.1 - Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados, nas dependências das Unidades Básicas de Saúde.
2.2 - A CREDENCIADA compromete-se a prestar aos usuários do SUS, tratamento idêntico ao dispensado a particulares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO
3.1 - O Fundo Municipal de Saúde de Penha pagará pelos serviços prestados conforme preços constantes na Tabela SUS e/ou CIS-AMFRI.
3.2 - Quanto ao processamento, faturamento e forma de pagamento:
I – Estas despesas obedecerão às normas contidas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e o Decreto Municipal nº 3257/2018.
II – Após o cumprimento dos procedimentos do inciso anterior, a CREDENCIADA emitirá Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
III – O pagamento se dará após a efetiva liquidação da despesa, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos da Tesouraria Municipal.
IV – O preço máximo previsto para o período de 12 meses será de R$ 273.777,50 (duzentos e setenta e três mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 - As despesas referentes ao objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 20 – Fundo Municipal da Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde
Elemento: 3.3.90.39.50.000000 – (76)

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PENHA
5.1 - Compromete-se a efetuar o pagamento das faturas conforme ordem cronológica de pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DA CREDENCIADA
6.1 - A CREDENCIADA é responsável por possíveis danos causados ao MUNICÌPIO de Penha e aos usuários do SUS, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos seus serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.
6.2 - A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante a inteira execução do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e regularidades exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE
7.1 - A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo mediante aditivo, ser prorrogado obedecendo ao limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
7.2 - A empresa prestará serviços no limite de valor determinado pela Secretaria de Saúde, durante o período de Termo de Credenciamento.
7.3 - O referido limite será regulado e controlado pela Secretaria de Saúde, através do SISREG – Sistema de Regulação, quando da autorização dos exames a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pela CREDENCIADA mensalmente, cabendo a Secretaria de Saúde comunicar, bem como a CREDENCIADA, a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO
8.1 - Caberá à Secretaria de Saúde a fiscalização dos serviços constantes no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no termo de Credenciamento ou ainda, a inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, II, 77, 78, I ao III e 86, §1º, todos da
Lei 8.666/93, bem como futuras modificações ou acréscimos pertinentes à Lei que rege os contratos, administrativos, acarretará para o Município de Penha, o direito de rescindi-lo. Poderá, ainda, o Fundo Municipal de Saúde de Penha a seu exclusivo critério, oportunidade e conveniência, rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento, devendo para isso, avisar a CREDENCIADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
9.2 - A CREDENCIADA deverá comunicar, por escrito e com justificativa, a CONTRATANTE, qualquer fato superveniente que acarrete o descredenciamento, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO
10.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste processo, erros ou atrasos na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, o MUNICÍPIO poderá, isolada ou cumulativamente, respeitado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades.
I – Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
II – Multa Moratória: de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado;
III – Multa Compensatória: nas seguintes ocorrências:
a) de 20% (vinte por cento) do total de preços registrados, caso haja recusa em assinar o contrato.
b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do (s) exame (s) não entregue (s) – observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da prestação do serviço se dará no momento em que é atestado o recebimento e totalidade dos exames realizados, via Relatório apresentado pela empresa e aceito, hipótese esta caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste.
c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso.

Parágrafo único: Nos termos do § 3° do art. 86 e do § 1° do art. 87 da Lei n° 8.666/93, a multa, caso aplicada após o regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido à empresa detentora, e ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO
11.1 - Fica eleito o foro da cidade de Balneário Piçarras/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC, 11 de Outubro de 2019.

REGIANE CAROLINA PEREIA BASSO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

CLINICA PH MED LTDA ME
RAPHAEL ALEXANDRE DE PAIVA BERTECHINI
Credenciada

TESTEMUNHAS

Nome: Nome:
C.P.F. nº C.P.F.
O presente Termo encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle Interno
Portaria nº 739/2019

Peritiba

Prefeitura

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO 118/2019, PREGÃO PRESENCIAL 53/2019.

Publicação Nº 2203069

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Peritiba torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e nas condições do edital.
Processo de Licitação nº 118/2019 – Pregão Presencial nº 53/2019.
Objeto: A presente licitação tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS para possível contratação de serviços de eletricista e encanador para atender os serviços a serem realizados no Município, de acordo com a demanda, conforme relação de itens constantes no Anexo I deste edital.
ENVELOPES: Os envelopes devem ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal até às 08h15 do dia 06/11/2019.
DATA DA REALIZAÇÃO: A Sessão Pública do Pregão Presencial será realizada a partir das 08h30 do dia 06/11/2019.
LOCAL: A sessão Pública será realizada na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Peritiba sito a Rua Frei Bonifácio 63, Centro, Município de Peritiba.
Informações complementares:
O edital na integra está disponível no site http://www.peritiba.sc.gov.br e demais informações, poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Peritiba, fone (49) 3453-1122 ou e-mail compras@peritiba.sc.gov.br.

Peritiba SC., 22 de outubro de 2019
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO 119/2019, PREGÃO PRESENCIAL 54/2019.

Publicação Nº 2203074

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Peritiba torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e nas condições do edital.
Processo de Licitação nº 119/2019 – Pregão Presencial nº 54/2019.
Objeto: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para possível contratação de serviços de carpinteiro, pintor, pedreiro e servente do tipo homem/dia para serviços a serem realizados no Município, de acordo com a demanda, conforme relação de itens constantes no Anexo I do edital.
ENVELOPES: Os envelopes devem ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal até às 14h15 do dia 06/11/2019.
DATA DA REALIZAÇÃO: A Sessão Pública do Pregão Presencial será realizada a partir das 14h30 do dia 06/11/2019.
LOCAL: A sessão Pública será realizada na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Peritiba sito a Rua Frei Bonifácio 63, Centro, Município de Peritiba.
Informações complementares:
O edital na integra está disponível no site http://www.peritiba.sc.gov.br e demais informações, poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Peritiba, fone (49) 3453-1122 ou e-mail compras@peritiba.sc.gov.br.

Peritiba SC., 22 de outubro de 2019
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO 120/2019, PREGÃO PRESENCIAL 55/2019

Publicação Nº 2203077

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Peritiba torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e nas condições do edital.
Processo de Licitação nº 120/2019 – Pregão Presencial nº 55/2019.
Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar serviços de chapeação e pintura da carroceria basculante do caminhão placas MER 1428 pertencente a Secretaria de Serviços Municipais, conforme relação de itens constantes no Anexo I deste edital.
ENVELOPES: Os envelopes devem ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal até às 08h15 do dia 07/11/2019.
DATA DA REALIZAÇÃO: A Sessão Pública do Pregão Presencial será realizada a partir das 08h30 do dia 07/11/2019.
LOCAL: A sessão Pública será realizada na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Peritiba sito a Rua Frei Bonifácio 63, Centro, Município de Peritiba.
Informações complementares:
O edital na integra está disponível no site http://www.peritiba.sc.gov.br e demais informações, poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Peritiba, fone (49) 3453-1122 ou e-mail compras@peritiba.sc.gov.br.

Peritiba SC., 22 de outubro de 2019
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

PRIMEIRO ADENDO AO PL 107/2019, CONCORRÊNCIA 03/2019

Publicação Nº 2203043

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
PRIMEIRO ADENDO AO PL 107/2019 CONCORRÊNCIA Nº 03/2019.
NEUSA KLEIN MARASCHINI, Prefeita Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, usando a competência delegada pela legislação em vigor, torna público que se acha aberto, o presente adendo ao edital de processo de licitação nº 107/2019, edital de Concorrência nº 03/2019.
1.1. O valor máximo da licitação passa a ser R$ 2.492.230,62 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos e trinta reais e sessenta e dois centavos). 1.2. A planilha do recapeamento da Rua Senador Irineu Bornhausen e o cronograma ficam alterados conforme novos anexos disponibilizados. Os envelopes nº 1 e 2 deverão ser entregues até o dia de 26 de novembro de 2019 e a abertura será a partir das 08h30 do mesmo dia.
Adendo na integra e demais informações, poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Peritiba, fone (49) 3453-1122, site do município ou e-mail compras@peritiba.sc.gov.br.

Peritiba SC., 22 de outubro de 2019
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Pescaria Brava

Prefeitura

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019

Publicação Nº 2203334

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Edital de Pregão Presencial Nº 26/2019

Conforme questionamentos feitos por e-mail ao setor de licitação sobre o referido edital, o setor de compras e licitações resolve retificar, conforme consultas em órgãos específicos e pesquisas sobre o mesmo.

RETIFICAÇÃO

Retifica-se o ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

Onde se lê:
UNID

Leia-se:
METROS

Essa retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Pescaria Brava, 22 de outubro de 2019.
Fabricio Eufrazio
DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ERRATA REFERENTE À PUBLICAÇÃO DE Nº. 2199073, EDIÇÃO Nº. 2960 DE 21/10/2019 - AVISO DE LICITAÇÃO: PL Nº. 14/2019 FMS CR Nº. 08/2019 FMS

Publicação Nº 2201865

ERRATA REFERENTE À PUBLICAÇÃO DE NÚMERO 2199073, EDIÇÃO Nº. 2960 DE 21/10/2019
AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 14/2019 FMS CREDENCIAMENTO Nº. 08/2019 CARDIOLOGIA

ONDE SE LÊ "PESCARIA BRAVA, 22 DE AGOSTO DE 2019", LEIA-SE "PESCARIA BRAVA, 21 DE OUTUBRO DE 2019".

PESCARIA BRAVA, 23 DE OUTUBRO DE 2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 11/2019 FMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 07/2019 - FMS CREDENCIAMENTO Nº: 06/2019 FMS SAÚDE CLINICA

Publicação Nº 2201713

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 11/2019 FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº. 17.710.115/0001-72
CONTRATADA: MEDSAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS S/S – CNPJ Nº. 23.300.355/0001-00
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 07/2019 - FMS
CREDENCIAMENTO Nº: 06/2019 FMS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE CLÍNICA, DE ACORDO COM A PROGRAMAÇÃO DE ATENDIMENTOS E PRE MARCAÇÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA/SC.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16/10/2019 À 31/12/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2019 FMS CREDENCIAMENTO Nº 07/2019 FMS

Publicação Nº 2201936

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA – S.C.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2019 FMS
CREDENCIAMENTO Nº 07/2019 FMS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, através do Fundo Municipal de Saúde informa que será realizado processo de compra na modalidade Credenciamento - CR nº. 07/2019 FMS - OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS RELACIONADOS À CONFECÇÃO E FORNECIMENTO PERSONALIZADO DE PRÓTESES TOTAIS MANDIBULARES E MAXILARES, PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS MANDIBULARES E MAXILARES, PRÓTESES CORONÁRIAS, PRÓTESES INTRARRADICULARES FIXAS, COROAS PROVISÓRIAS E PRÓTESES SOBRE IMPLANTES, CONFORME A DEMANDA DO SERVIÇO DE PRÓTESE DENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA – SC. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações. O período de inscrições iniciará às 08h30min do dia 24/10/19, com encerramento às 13h00min do dia 31/12/2019. A documentação necessária para o Credenciamento será recebida para análise na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, das 07h00min às 13h00min, localizada na Rodovia SC 437, KM 08, Bairro Centro, CEP 88.798-000, Pescaria Brava/SC. Informações poderão ser obtidas através do Telefone: (048) 3647-6312 no Setor de Licitações, e-mail: licitacao@pescariabrava.sc.gov.br
Endereço: Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, Rod. SC 437, Km 8, s/n – Centro, Pescaria Brava/SC.
Pescaria Brava, 22 de outubro de 2019.
DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL.

TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2019 CONCORRENCIA PÚBLICA PARA OUTORGA DE CONCESSÃO Nº 01/2019

Publicação Nº 2203327

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2019
CONCORRENCIA PÚBLICA PARA OUTORGA DE CONCESSÃO Nº 01/2019

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, resolve:

REVOGAR, o Processo Licitatório nº 39/2019, CONCORRENCIA PÚBLICA PARA OUTORGA DE CONCESSÃO Nº 01/2019, tendo por objeto: CONNTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.

Justifica-se a presente revogação, em razão de pendencias quanto a municipalização do trânsito do município de Pescaria Brava/SC, junto ao CETRAN, bem como em razão da recente protocolização de processo administrativo visando a contratação do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A – CIASC, o qual está relacionado a municipalização do transito municipal.
Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
[...]
IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

Ficando assim, REVOGADO o processo acima citado, fundamento legalmente no artigo 49 da lei 8666/93, considerando a revogação da licitação, abre-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para interessados apresentarem recursos, conforme redação do artigo 109, inciso I, alínea "c" da lei 8.666/93.

Pescaria Brava/SC, 23 de Outubro de 2019.
DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Petrolândia

Prefeitura

DECRETO Nº. 072/2019

Publicação Nº 2202017

DECRETO Nº. 072, de 01 de Outubro de 2019.
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL LONGEN, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Inciso VII, do Artigo 85 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 1720 de 11 de Dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente a importância de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão 12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde
Proj./Atividade – 2.010 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa – 3.1.90.00.00.00.00.00 – (5) Aplicações Diretas
Recursos - 0.1.0636 – Recursos do PMAQ – SUS União ..... .R$ 30.000,00

Art. 2º. Fica suplementada por conta da anulação do Artigo 1º a importância de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão 12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde
Proj./Atividade – 2.010 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa – 4.4.90.00.00.00.00.00 – (40) Aplicações Diretas
Recursos - 0.1.0636 – Recursos do PMAQ – SUS União ..... .R$ 30.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, 01 de Outubro de 2019.
JOEL LONGEN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 073/2019

Publicação Nº 2202019

DECRETO Nº. 073, de 01 de Outubro de 2019.
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL LONGEN, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Inciso VII, do Artigo 85 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 1720 de 11 de Dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente a importância de R$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais) da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão 12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde
Proj./Atividade – 2.010 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa – 4.4.90.00.00.00.00.00 – (54) Aplicações Diretas
Recursos - 0.1.3074 – Recursos do PAB – Exercício Anterior ..... .R$ 43.000,00

Art. 2º. Fica suplementada por conta da anulação do Artigo 1º. a importância de R$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais) na seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão 12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde
Proj./Atividade – 2.010 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa – 3.3.90.00.00.00.00.00 – (53) Aplicações Diretas
Recursos - 0.1.0636 – Recursos do PMAQ – SUS União ..... .R$ 43.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, 01 de Outubro de 2019.
JOEL LONGEN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 074/2019

Publicação Nº 2202021

DECRETO Nº. 074, de 03 de Outubro de 2019.
SUPLEMENTA MODALIDADES DE APLICAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL LONGEN, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº. 1720/2018, de 11 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária);

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na importância de R$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais) os saldos da Modalidade de Aplicação do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Petrolândia, abaixo discriminada:

Órgão 07 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade 01 – Departamento de Transportes e Obras
Proj./Atividade – 2.038 – Conservação das Estradas
Elemento de Despesa – 4.4.90.00.00.00.00.00 – (138) Aplicações Diretas
Recursos - 0.1.0307 – Recursos Operações de Créditos Internas ..... .R$ 352.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Suplementar acima, utilizar-se-á recursos do Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos 0.1.0307 – Recursos Operações de Créditos Internas, na importância de R$ 352.000,00 (Trezentos e cinquenta e dois mim reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 03 de Outubro de 2019.
JOEL LONGEN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 075/2019

Publicação Nº 2202022

DECRETO Nº. 075, de 03 de Outubro de 2019.
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL LONGEN, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Inciso VII, do Artigo 85 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 1720 de 11 de Dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente a importância de R$ 50.000.00 (Cinquenta mil reais) da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão 12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde
Proj./Atividade – 2.010 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa – 3.1.90.00.00.00.00.00 – (3) Aplicações Diretas
Recursos - 0.1.0618 – Recursos Ordinários ..... .R$ 50.000,00

Art. 2º. Fica suplementada por conta da anulação do Artigo 1º. a importância de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) na seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão 12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde
Proj./Atividade – 2.010 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa – 4.4.90.00.00.00.00.00 – (38) Aplicações Diretas

Recursos - 0.1.0618 – Recursos Ordinários ..... .R$ 50.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 03 de Outubro de 2019.
JOEL LONGEN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 076/2019

Publicação Nº 2202024

DECRETO Nº. 076, de 03 de Outubro de 2019.
"SUPLEMENTA MODALIDADES DE APLICAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL LONGEN, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº. 1720/2018, de 11 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária);

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na importância de R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais) os saldos da Modalidade de Aplicação do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, abaixo discriminada:

Órgão 12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde
Proj./Atividade – 2.010 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa – 3.3.90.00.00.00.00.00 – (26) Aplicações Diretas
Recursos - 0.1.0656 – Recursos Convênio União Saúde ..... .R$ 21.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Suplementar acima, utilizar-se-á recursos do Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos 0.1.0656 – Recursos Convenio União Saúde, na importância de R$ 21.000,00 (Vinte um mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 03 de Outubro de 2019.
JOEL LONGEN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 077/2019

Publicação Nº 2202025

DECRETO Nº. 077, de 03 de Outubro de 2019.
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL LONGEN, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Inciso VII, do Artigo 85 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 1720 de 11 de Dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente a importância de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão 07 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade 01 – Departamento de Transportes e Obras
Proj./Atividade – 2.038 – Conservação das Estradas
Elemento de Despesa – 4.4.90.00.00.00.00.00 – (137) Aplicações Diretas
Recursos - 0.1.0132 – Recursos Ordinários ..... .R$ 30.000,00

Art. 2º. Fica suplementada por conta da anulação do Artigo 1º. a importância de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) na seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão 07 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade 01 – Departamento de Transportes e Obras
Proj./Atividade – 2.038 – Conservação das Estradas
Elemento de Despesa – 3.3.90.00.00.00.00.00 – (133) Aplicações Diretas
Recursos - 0.1.0132 – Recursos Ordinários ..... .R$ 30.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, 03 de Outubro de 2019.
JOEL LONGEN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 078/2019

Publicação Nº 2202030

DECRETO Nº. 078, de 03 de Outubro de 2019.
SUPLEMENTA MODALIDADES DE APLICAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL LONGEN, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº. 1720/2018, de 11 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária);

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) os saldos da Modalidade de Aplicação do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Agricultura, abaixo discriminada:

Órgão 09 – FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA
Unidade 01 – Fundo Municipal da Agricultura
Proj./Atividade – 2.031 – Manutenção do Fundo da Agricultura
Elemento de Despesa – 3.3.90.00.00.00.00.00 – (5) Aplicações Diretas
Recursos - 0.1.0080 – Recursos Ordinários ..... .R$ 50.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Suplementar acima, utilizar-se-á recursos do Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos 0.1.0080 – Recursos Ordinários, na importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 03 de Outubro de 2019.
JOEL LONGEN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 079/2019

Publicação Nº 2202032

DECRETO Nº. 079, de 03 de Outubro de 2019.
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL LONGEN, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Inciso VII, do Artigo 85 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 1720 de 11 de Dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente a importância de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇAO E CULTURA
Unidade 01 – Secretaria de Educação e Cultura
Proj./Atividade – 2.022 – Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa – 3.3.90.00.00.00.00.00 – (49) Aplicações Diretas
Recursos - 0.1.0132 – Recursos Ordinários ..... .R$ 150.0000,00

Art. 2º. Fica suplementada por conta da anulação do Artigo 1º. a importância de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) na seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇAO E CULTURA
Unidade 01 – Secretaria de Educação e Cultura
Proj./Atividade – 2.022 – Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa – 3.1.90.00.00.00.00.00 – (44) Aplicações Diretas
Recursos - 0.1.0132 – Recursos Ordinários ..... .R$ 150.0000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, 03 de Outubro de 2019.
JOEL LONGEN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 080/2019

Publicação Nº 2202034

DECRETO Nº. 080, de 04 de Outubro de 2019.
SUPLEMENTA MODALIDADES DE APLICAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL LONGEN, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº. 1720/2018, de 11 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária);

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na importância de R$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais) os saldos da Modalidade de Aplicação do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, abaixo discriminada:

Órgão 12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde
Proj./Atividade – 2.010 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa – 3.1.90.00.00.00.00.00 – (6) Aplicações Diretas
Recursos - 0.1.0638 – Recursos Transferências PSF ..... .R$ 29.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Suplementar acima, utilizar-se-á recursos do Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos 0.1.0638 – Recursos Transferência PSF, na importância de R$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 04 de Outubro de 2019.
JOEL LONGEN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 081/2019

Publicação Nº 2202037

DECRETO Nº. 081, de 04 de Outubro de 2019.
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL LONGEN, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Inciso VII, do Artigo 85 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 1720 de 11 de Dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente a importância de R$ 7.539,60 (Sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão 12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde
Proj./Atividade – 2.010 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa – 3.3.90.00.00.00.00.00 – (15) Aplicações Diretas
Recursos - 0.1.0608 – Recursos NASF União ..... .R$ 6.490,00

Órgão 12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde
Proj./Atividade – 2.010 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa – 4.4.90.00.00.00.00.00 – (37) Aplicações Diretas
Recursos - 0.1.0608 – Recursos NASF União ..... .R$ 1.049,60

Art. 2º. Fica suplementada por conta da anulação do Artigo 1º. a importância de R$ 7.539,60 (Sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) na seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão 12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde
Proj./Atividade – 2.010 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa – 3.1.90.00.00.00.00.00 – (2) Aplicações Diretas
Recursos - 0.1.0608 – Recursos NASF União ..... .R$ 7.539,60

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 04 de Outubro de 2019.
JOEL LONGEN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 082/2019

Publicação Nº 2202038

DECRETO Nº. 082, de 04 de Outubro de 2019.
SUPLEMENTA MODALIDADES DE APLICAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL LONGEN, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº. 1720/2018, de 11 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária);

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) os saldos da Modalidade de Aplicação do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Petrolândia, abaixo discriminada:

Órgão 05 – SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E TURISMO
Unidade 01 – Secretaria de Juventude, Esportes e Turismo
Proj./Atividade – 2.030 – Apoio ao Esporte Amador
Elemento de Despesa – 3.3.90.00.00.00.00.00 – (106) Aplicações Diretas
Recursos - 0.1.0080 – Recursos Ordinários ..... .R$ 20.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Suplementar acima, utilizar-se-á recursos do Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos 0.1.0080 – Recursos Ordinários, na importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 04 de Outubro de 2019.
JOEL LONGEN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 083/2019

Publicação Nº 2202040

DECRETO Nº. 083, de 04 de Outubro de 2019.
SUPLEMENTA MODALIDADES DE APLICAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL LONGEN, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº. 1720/2018, de 11 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária);

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na importância de R$ 1.000,00 (Um mil reais) os saldos da Modalidade de Aplicação do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, abaixo discriminada:

Órgão 12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde
Proj./Atividade – 2.010 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa – 3.3.90.00.00.00.00.00 – (15) Aplicações Diretas
Recursos - 0.1.0608 – Recursos NASF União ..... .R$ 1.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Suplementar acima, utilizar-se-á recursos do Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos 0.1.0608 – Recursos NASF União, na importância de R$ 1.000,00 (Um mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 04 de Outubro de 2019.
JOEL LONGEN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 084/2019

Publicação Nº 2202044

DECRETO Nº. 084, de 09 de Outubro de 2019.
CRIA CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL LONGEN, Prefeito Municipal de Petrolândia Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade a Lei Municipal nº. 1720/2018, de 11 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária).

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 20.758,90 (vinte mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos) com a seguinte classificação no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde:

Órgão 12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde
Proj./Atividade – 2.010 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa – 3.3.90.00.00.00.00.00 – (52) Aplicações Diretas
Recursos - 0.3.3078 – Recursos Convênio União Saúde - Exercício Anterior ..... .R$ 20.758,90

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Especial acima, utilizar-se-á recursos do Superávit Financeiro do Exercício Anterior verificado na Fonte de Recurso 03.3078 – Recursos Convenio União Saúde - Exercício Anterior, constante do Balanço do Fundo Municipal da Saúde, na importância de R$ 20.758,90 (vinte mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, 09 de Outubro de 2019.
JOEL LONGEN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 085/2019

Publicação Nº 2202045

DECRETO Nº. 085, de 10 de Outubro de 2019.
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL LONGEN, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Inciso VII, do Artigo 85 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 1720 de 11 de Dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente a importância de R$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão 12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 01 – Fundo de Saúde
Proj./Atividade – 2.010 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa – 3.3.90.00.00.00.00.00 – (28) Aplicações Diretas
Recursos - 0.1.0659 – Recursos Transferências do PACS ..... .R$ 1.400,00

Art. 2º. Fica suplementada por conta da anulação do Artigo 1º. a importância de R$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) na seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão 12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 01 – Fundo de Saúde
Proj./Atividade – 2.010 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa – 3.1.90.00.00.00.00.00 – (9) Aplicações Diretas
Recursos - 0.1.0659 – Recursos Transferências do PACS ..... .R$ 1.400,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 10 de Outubro de 2019.
JOEL LONGEN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 086/2019

Publicação Nº 2202047

DECRETO Nº. 086, de 11 de Outubro de 2019.
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL LONGEN, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Inciso VII, do Artigo 85 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 1720 de 11 de Dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente a importância de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão 07 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade 01 – Departamento de Transportes e Obras
Proj./Atividade – 2.038 – Conservação das Estradas
Elemento de Despesa – 3.1.90.00.00.00.00.00 – (132) Aplicações Diretas
Recursos - 0.1.0132 – Recursos Ordinários ..... .R$ 100.000,00

Art. 2º. Fica suplementada por conta da anulação do Artigo 1º. a importância de R$ 100.00,00 (Cem mil reais) na seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão 07 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade 01 – Departamento de Transportes e Obras
Proj./Atividade – 2.038 – Conservação das Estradas
Elemento de Despesa – 3.3.90.00.00.00.00.00 – (133) Aplicações Diretas
Recursos - 0.1.0132 – Recursos Ordinários ..... .R$ 100.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 11 de Outubro de 2019.
JOEL LONGEN
PREFEITO MUNICIPAL

Pinhalzinho

Prefeitura

AVISO PREGÃO ELETRONICO 057-2019 - PMP - AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS PICK-UP CABINE SIMPLES, TIPO CAMINHONETE, ANO MODELO 2019-2020

Publicação Nº 2203082

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2019 - PMP

Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos Pick-up cabine simples, tipo caminhonete, ano/modelo 2019/2020, Novo, zero Quilômetro, motor no mínimo 1.4, flex, de acordo com as especificações constantes do Anexo "A" do Edital.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Tipo: Menor Preço por Lote
Recebimento das propostas: até as 08:30h do dia 07/11/2019.
Abertura: dia 07/11/2019, às 09:00h.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município pinhalzinho.atende.net ou no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, situada à Av. São Paulo, nº 1615, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00.
Informações através do e-mail: compras.01@pinhalzinho.sc.gov.br ou compras.02@pinhalzinho.sc.gov.br.
Pinhalzinho, SC, 22 de outubro de 2019.
Algacir Dall Agnol
Secretário de Transportes e Obras

PORTARIA Nº 577 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2201562

PORTARIA Nº 577 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 130/2009, 140/2012 e 213/2019,

Resolve,

Artigo 1º CONCEDER adicional de titulação, à Servidora JANINE KOELZER, inscrita no CPF sob o n. 035.481.149-54, ocupante do cargo temporário de PROFESSOR MAG II, com carga horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria de Educação do Município de Pinhalzinho, na proporção de 10%, devido à apresentação de diploma, registrado sob o nº 131, conferido em face de curso de pós-graduação, em nível de especialização, em Educação Infantil e Anos Iniciais.
Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC 18 de outubro de 2019.
MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

Pinheiro Preto

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO 087/2019

Publicação Nº 2202956

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 087/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Prefeito, faz saber a todos, que realizará na data de 05/11/2019 Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2019, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PARA REALIZAÇÃO DE VIAGEM DA EQUIPE DO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, SAÍDA NO DIA 09/11/2019 COM RETORNO NO DIA 10/11/2019 DESTINO AO MUNICIPIO DE TUBARÃO SANTA CATARINA.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTAS DE PREÇOS: 05/11/2019, até às 08:15hs, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preços nesta mesma data, às 08:30hs.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa de Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone (49) 3562-2000, ou pelo site www.pinheiropreto.sc.gov.br .

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO-SC, 22 DE OUTUBRO DE 2019.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

Piratuba

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2019

Publicação Nº 2202361

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2019

Objeto: Contratação de empresa(s) para fornecimento de peças e a prestação de serviços para conserto do sistema de ar condicionado do equipamento Motoniveladora, marca Case 845B, série n.º NEAF3936, ano 2014, locado na Secretaria de Infraestrutura Rural do Município, conforme demais especificações no Edital.
Tipo: Menor Preço Global.
Recebimento das propostas: até as 08h20 do dia 06/11/2019.
Abertura: às 08h30 do dia 06/11/2019.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home Page www.piratuba.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3553-0288.
Piratuba, SC, 15 de outubro de 2019.
CARLOS ALBERTO MALTAURO
Supervisor de Compras

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 068/2019

Publicação Nº 2202376

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 068/2019
Objeto: Registro de Preço para contratação de empresas para possível fornecimento de material de informática, escritório e correlatos, destinados as unidades administrativa do Município.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Recebimento das propostas: até as 08h20 do dia 14/11/2019.
Abertura: às 08h30 do dia 14/11/2019.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home Page www.piratuba.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3553-0288.
Piratuba, SC, 21 de outubro de 2019.
Carlos Alberto Maltauro
Supervisor de Compras

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2019

Publicação Nº 2202364

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019

1 - PREÂMBULO

1.1 - O Município de Piratuba, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, Piratuba, SC, através do Supervisor de Compras, Sr. Carlos Alberto Maltauro, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, para o **REGISTRO DE PREÇOS** para possível aquisição do objeto indicado no **item 2** deste instrumento. A presente licitação será do **MENOR PREÇO POR LOTE**, e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 55/2006 e 29/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

1.2 - O recebimento dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até às **08h20** do dia **05 de novembro de 2019**, no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro.

1.3 - A abertura dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, dar-se-á a partir das **08h30** do dia **05 de novembro de 2019**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações do Município de Piratuba, situada no endereço citado no **item 1.2**.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para possível aquisição materiais para utilização na oficina mecânica da garagem de máquinas do Município de Piratuba, conforme especificações constantes no **Anexo "E"** deste Edital.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Podem participar da presente licitação, todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

3.2 - Não podem participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

3.2.1 - com falência decretada;

3.2.2 - em consórcio.

3.3 - Não poderão participar na condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as que se enquadram nas hipóteses do Artigo 3° §4° da Lei Complementar 123/2006.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro inicialmente receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, **desde que protocolizados de acordo com o disposto no item 1.2**, em envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa a seguinte identificação:

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

4.2 - Em seguida, realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame, nos seguintes termos:

4.2.1 - O representante da empresa licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, através da apresentação de procuração, do contrato social ou termo de credenciamento, nos termos do modelo constante do **Anexo "A"**, juntamente com um documento de identificação com foto.

4.2.2 - Nesta fase, observando as disposições do **item 6.5**, o representante da licitante **deverá apresentar** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam ou outro documento legal que permita analisar a sua condição de proprietário, sócio ou dirigente, bem como para verificar se o credenciante possui os necessários poderes de delegação.

4.3 - A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, **impedirá a licitante de ofertar lances verbais**, lavrando-se, em ata, o ocorrido.

4.4 - Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.

4.5 - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no **item 1.2** deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. A Administração Municipal de Piratuba e o Pregoeiro não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no **item 1.2**, no Departamento de Compras deste Município. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.6 - No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

(EPP), esta deverá apresentar para credenciamento Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC n° 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3° da Lei Complementar 123/2006.

4.7 - A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação de um dos documentos acima descritos, **não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006**. Este(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentado(s) obrigatoriamente **fora** dos envelopes no momento do credenciamento.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 - O Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, **assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas**, contendo ainda:

a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente;

b) Número deste Pregão;

c) Número do item, descrição em conformidade com as especificações constantes no **Anexo "E"** deste Edital, quantidade, unidade de medida, marca, preço unitário e preço total por item, conforme exemplificado abaixo:

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit	Preço Total

d) Local, data, **assinatura e identificação do representante legal da licitante**.

5.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

5.3 - Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

5.4 - Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data de sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

5.5 - As propostas que tenham sido classificadas, serão verificadas pelo Pregoeiro para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos da seguinte forma:

a) nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá;

b) nos casos em que houver discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;

c) nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas, prevalecerá o valor somado pelo Pregoeiro.

5.5.1 - Os preços por item apresentado no texto da proposta da licitante será corrigido pelo Pregoeiro de acordo com o procedimento acima e será considerado para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 - O Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos de habilitação:

a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo a Seguridade Social;

b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);

f) Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente, conforme modelo constante do **Anexo "B".**

6.2 - As licitantes poderão substituir os documentos referidos nas **alíneas "a" a "e"** do **item 6.1**, pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido pela Comissão de Registro Cadastral de Licitantes do Município de Piratuba.

6.2.1 - A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelos licitantes está atrelada à **manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão cadastrador**. Desta forma, no curso do julgamento da fase de habilitação, o Pregoeiro averiguará a situação cadastral dos licitantes junto ao Cadastro de Licitantes do Município de Piratuba, **inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso, vencido ou, ainda, quando toda a documentação apresentada para o competente cadastramento não estiver em plena vigência**.

6.3 - Caso a licitante tenha optado por apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição aos documentos elencados no **item 6.2** e, nele constando qualquer certidão com prazo de validade vencido, poderá apresentar tais documentos atualizados e regularizados dentro de seu Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO.

6.4 - Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

6.4.1 - A data que servirá de referência para verificação da validade dos documentos de habilitação é aquela disposta no **item 1.3** deste Edital.

6.5 - Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.5.1 - As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

6.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

6.6.1 - se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.6.2 - se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

6.7 - Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8 - A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no item 6.1, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

6.9 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 6.1,** mesmo que os documentos exigidos nas alíneas **"a" a "e", relativos à regularidade fiscal,** apresentem alguma restrição.

6.9.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.9.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no Item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7 - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

7.1 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração **verbal ou escrita**, (no caso de não comparecimento, a declaração escrita, conforme modelo constante do **Anexo "C"**, deverá vir **anexada por fora do envelope da proposta, juntamente com o documento exigido no subitem 4.2.2 deste Edital**), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (inciso VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002), sendo consignado em ata.

7.2 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, sob pena de desclassificação. Isto posto, será classificada, a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.2.1 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.2.2 - Serão passíveis de **desclassificação** as propostas formais (ou seus itens, de forma individual) que não atenderem os requisitos constantes dos **itens 5.1 a 5.5** deste Edital, bem como, quando constatada a oferta de preço manifestamente inexequível.

7.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.3.1 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.3.2 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços por item do objeto do certame.

7.3.3 - A oferta de lance deverá recair sobre o **preço unitário do lote** do objeto desta licitação que tiver sido declarado, pelo Pregoeiro, como alvo de lances naquele momento.

7.3.3.1 - Os lances verbais ofertados pelas licitantes também deverão ser registrados manualmente e assinados pelos seus representantes legais em formulário próprio que será apresentado às licitantes pelo Pregoeiro, documento esse que constituirá parte integrante da ata circunstanciada lavrada ao final da Sessão Pública do Pregão.

7.3.3.2 - O Pregoeiro alertará e definirá sobre a variação mínima de preço entre os lances verbais ofertados pelas licitantes, podendo, no curso desta fase, deliberar livremente sobre a mesma.

7.3.4 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.3.5 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.3.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.4 - Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.5 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.6 - Encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar nº. 123 de dezembro de 2006.

7.6.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.7 - Ocorrendo o empate previsto no item 7.6.1, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea "a" deste Item**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no **Item 7.6.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **Item 7.6.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.7.1 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **Item 7.7**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.7.2 - O disposto no Item 7.7 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.7.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) minutos após o encerramento dos lances de cada lote, após convocação verbal do pregoeiro, sob pena de preclusão.

7.8 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados no respectivo Orçamento Prévio, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.9 - Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 e subitens, deste Edital.

7.10 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto. Caso contrário, o Pregoeiro **inabilitará** as licitantes que não atenderem todos os requisitos relativos à habilitação, exigíveis no **item 6 e seus subitens**, deste Edital.

7.11 - Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.11.1 - Ocorrendo a situação referida no **item 7.8**, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.12 - Observando-se o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, excepcionalmente, o pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto, ou da documentação apresentada.

7.12.1 - Erros de natureza formal poderão ser sanados a critério do Pregoeiro, durante a Sessão Pública do Pregão.

7.13 - Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93).

7.14 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de recorrer, registrando na ata da Sessão a síntese de suas razões e a concessão do prazo de 3 (três) dias consecutivos para a apresentação das razões de recurso, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.14.1 - A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.14.2 - A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública do Pregão caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

7.15 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

7.15.1 - A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes, salvo quando algum representante se ausentar antes do término da Sessão, fato que será devidamente consignado em ata.

7.16 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.17 - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a Documentação de Habilitação das licitantes que não restarem vencedoras de qualquer item do objeto desta Licitação, **pelo prazo de 10 (dez) dias após a homologação**, devendo os seus responsáveis retirá-los em 05 (cinco) dias após esse período, sob pena de inutilização dos mesmos.

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 - No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em) o **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

8.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a classificação será feita, obrigatoriamente, **por sorteio, que será realizado na própria Sessão.**

8.3 - A adjudicação do objeto deste PREGÃO será formalizada pelo Pregoeiro, **PELO MENOR PREÇO POR LOTE**, à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s).

8.4 - O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.

9 - DO LOCAL, DA FORMA, DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA.

9.1 - As peças deverão ser entregues, conforme a necessidade do Município, nas quantidades e locais a serem informados pela Secretaria Solicitante (sendo este no perímetro urbano do Município), no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a contar do recebimento de cada Autorização de Fornecimento.

9.2 - Todas as peças deverão ser novas não sendo admitidas peças recondicionadas ou usadas.

9.3 – A vencedora terá responsabilidade de garantia das peças descritos em cada item, nos item que não constar o prazo de garantia será estipulado prazo de 90 dias, contados a partir da entrega e emissão da Nota Fiscal.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O Município de Piratuba efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, através de depósito em conta corrente de titularidade da licitante vencedora.

10.2 - As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente, sendo que as mesmas estão disposta na Autorização de Fornecimento:

10.3 - Durante todo o prazo de validade da Ata de Registro de Preços o(s) fornecedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a manter atualizados todos os documentos relacionados nas alíneas **"a"** a **"e"** do **item 6.1** deste Edital, para que a Administração Municipal possa efetuar o pagamento.

10.4 - Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.1.1 - A impugnação deverá ser protocolada junto ao Departamento de Compras deste Município (sob pena de não conhecimento), que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão, ficando suspensos os demais procedimentos até seu julgamento.

11.2 - Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

11.3 - O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informado, para apreciação e decisão.

11.4 - As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.5 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.6 - Decididos os recursos, a Autoridade Competente fará a adjudicação do objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s).

12 - DO REGISTRO DOS PREÇOS

12.1 - Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços e do fornecedor correspondente mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços **(Anexo "D")** pelo responsável pelo Órgão Gerenciador e pela(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, ficando vedada à transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros.

12.1.1 - É facultado à Administração, quando a(s) proponente(s) vencedora(s) não atender(em) à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser realizada até 5 (cinco) dias após a homologação da licitação, nos termos supra referidos, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após aprovado o respectivo laudo, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.1.2 - A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços se fará através diretamente ao licitante vencedor ou através do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM). Os representantes legais das empresas que tiverem os preços registrados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comparecerem ao Departamento de Compras do Município de Piratuba para assinarem a Ata, sob pena das sanções previstas no **item 14** deste Edital.

12.2 - Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, será considerado o simples fato da empresa vencedora participar do certame licitatório e ter apresentado sua proposta final, por esta Comissão, como ato concreto, tendo em vista a realização de Pregão Presencial. Em caso de não atendimento ou recusa em fazê-lo, da primeira colocada, fica facultado ao Órgão Gerenciador convocar a segunda colocada renegociar e/ou registrar seus preços.

12.3 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará após a assinatura da Ata de Registro de Preços, mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, a qual passa a ter força de Contrato entre as Partes.

12.4 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior aqueles praticados no mercado.

12.5 - Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art 65 da Lei 8.666/93, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

12.6 - Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Municipal poderá ou não contratar todo ou quantidades parciais do objeto deste Pregão.

13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

13.2 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

13.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 - A recusa imotivada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da mesma, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que a empresa teria para assiná-la, nos termos do **item 12.1.1** do presente instrumento convocatório.

14.1.1 - Entende-se por valor total da Ata de Registro de Preços o montante dos preços totais finais oferecidos pela(s) licitante(s) após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

14.2 - Pelo atraso injustificado na entrega objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às seguintes penalidades:

14.2.1 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

14.2.2 - multa de 20% (vinte por cento) sobre a obrigação não cumprida, rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços e aplicação da sanção prevista no art. 7 da Lei 10.520/02, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

15 - DO CONTRATO E DOS PREÇOS

15.1 - A contratação do objeto licitado será efetivada após a assinatura da Ata de Registro de Preços e assim que forem emitida(s) a(s) Autorização(ões) de Fornecimento.

15.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.3 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos dos itens licitados, respeitados os limites legais, conforme estabelece o § 1° do art. 65 da Lei 8666/93.

15.4 - Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

15.4.1 - A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art.65 da Lei 8.666/93.

15.5 - Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

15.6 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

16 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

16.1.1 - Automaticamente:

16.1.1.1 - por decurso de prazo de vigência;

16.1.1.2 - quando não restarem fornecedores registrados;

16.1.1.3 - pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.

16.2 - O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

16.2.1 - A pedido, quando:

16.2.1.1 - comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

16.2.1.2 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

16.2.1.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no **Item 14** deste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

16.2.2 - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

16.2.2.1 - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no **item 10.3** do Edital;

16.2.2.2 - por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

16.2.2.3 - o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

16.2.2.4 - o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

16.2.2.5 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

16.2.2.6 - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

16.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina(DOM).

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações do Município de Piratuba, no endereço citado no subitem 1.2 deste Edital, ou através do telefone (49) 3553-0288, de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h.

17.2 - Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação **endereço eletrônico (e-mail)**, **número de**

telefone e fax, bem como o **nome da pessoa indicada para contatos**.

17.3 - O Município de Piratuba reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões Públicas deste Pregão.

17.4 - Informações verbais prestadas por integrantes da Administração Municipal de Piratuba não serão consideradas como motivos para impugnações.

17.5 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 15/12/2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

17.6 - As licitantes participantes deste processo desde já declaram, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvados os casos de menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

17.7 - As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97, da Lei nº. 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas ou suspensas de participação em licitações, por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos dos incisos III e IV, do artigo 87, do referido diploma legal.

17.8 - No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura da licitação;

b) alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

17.9 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Capinzal, SC, excluído qualquer outro.

18 - DOS ANEXOS DO EDITAL

18.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

a) **Anexo "A"** – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;

b) **Anexo "B"** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;

c) **Anexo "C"** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. VII, DO ART. 4º, DA LEI Nº 10.520/2002;

d) **Anexo "D"** – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

e) **Anexo "E"** – TERMO DE REFERÊNCIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

Piratuba, SC, 15 de outubro de 2019.

CARLOS ALBERTO MALTAURO
Supervisor de Compras

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019

ANEXO "A"

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

À Prefeitura Municipal de Piratuba, SC

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Piratuba, SC, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____ **, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame**.

Local, _____ de _____ de 2019.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019

ANEXO "B"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

Local, _____ de _____ de 2019.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019

ANEXO "C"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002 (*)

(*) Este documento deverá ser preenchido e anexado ao Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL (**pelo lado externo**) ou poderá ser substituído por declaração verbal ao Pregoeiro no início da Sessão.

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019**, instaurado pelo Município de Piratuba, SC.

Local, _____ de _____ de 2019.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019

ANEXO "D"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 096/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 065/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2019

O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, localizado na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, neste Município, através do Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura Rural, Sr. Luiz Carlos Gomes, portador da Cédula de Identidade nº 2.819.654 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 806.353.009-82, nos termos, nos termos da Lei n°. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decretos Municipais n° 55/2006 e 29/2010, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 065/2019, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, representada neste ato pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF-MF sob n°. _____, para o fornecimento de peças descriminados nesta Ata, referentes ao objeto do Pregão Presencial supracitado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** após a assinatura desta.

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades

1.1. A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso, para possível fornecimento de peças abaixo descritos, constantes da proposta comercial da Detentora desta Ata:

Lote	Item	Quant.	Unidade	Marca	Descrição	Preço unitário	Preço Total

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Piratuba não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

2.4. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira – Das disposições finais e do foro

3.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 065/2019 e a proposta da Detentora da Ata.

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Piratuba, SC, __ de _____ de 2019.

Representante legal
DETENTORA DA ATA

LUIZ CARLOS GOMES
Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura Rural
ORGÃO GERENCIADOR

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF:

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2019

ANEXO "E"

TERMO DE REFERENCIA

1. DA RELAÇÃO DE ITENS

Lote	Item	Quant.	Unid.	Preço Unitário Máximo	Especificação
1	1	100	UM	34,00	Adesivo Instantâneo Multiuso 100g Aplicação: ::Adere diversos tipos de materiais, como compostos de borracha, EPDM, borracha nitrílica, neoprene, EVA e Viton. É um adesivo multiuso, muito utilizado no setor moveleiro e no setor industrial. - Dados Técnicos: :: Viscosidade (cP): 80 a 120 :: Temperatura de Trabalho (°C): -55 a 80 :: Preenchimento de Folgas (mm): Até 0,10 :: Resistência ao Cisalhamento (Aço x Aço): = 100Kgf/cm2 :: Base química: Etilcianoacrilato :: Aparência (visual): Líquido incolor a levemente amarelado
	2	50	UM	3,50	Adesivo Veda Calha Alumínio 50g desenvolvido especialmente para a colagem e vedação de calhas e rufos. Forma um composto polimérico de alta resistência à intempérie e a fungos, com ótima força de coesão e resistência à abrasão. Composição: Polímeros e resinas sintéticas, solventes, aditivos especiais e pigmento de alumínio.
	3	50	UM	26,50	Adesivo Profissional 23g indicado para colar superfícies de materiais lisos, porosos ou irregulares como azulejos, madeira, vidro, concreto, fibras naturais, pedras, a maioria dos plásticos rígidos metais e outros materiais. - Resiste a temperaturas de até 80°C - Cura Inicial: 90 minutos - Cura Total: 24 horas - Conteúdo: 23g - Composição: :: Resina: Resina epóxi :: Endurecedor: N,N-Dimetildipropilenotriamina,

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

					trietilenotetramina.
	4	50	UM	22,93	Adesivo Epóxi Bi-Componente 2 x 20g Adesivo epóxi 2 x 20 gramas • Desenvolvido para uso doméstico, uso profissional e artesanato. • Utilização: - Colagem de azulejo, vidro, madeira, concreto, cortiça, plásticos rígidos, porcelana, cerâmica, bijuterias, joias, borracha vulcanizada, latão, ferro, aço inox, alumínio, bronze, cobre, ouro, prata, estátuas, etc. • Produzido em bisnagas individuais com 20g, proporciona maior rendimento e melhor custo benefício • Acompanha kit para mistura
	5	100	UM	13,33	Adesivo de Silicone Acético Cinza de Alta Temperatura 50g à base de polímero de silicone, monocomponente, de cura acética. Vulcaniza, em temperatura ambiente, formando película entre 10 e 20 minutos. Indicado para aplicação em tampa de diferencial, tampa de válvulas, tampa da correia dentada, caixa de câmbio, cárter de óleo, tampa e cárter de transmissão, válvula termostática e ponta de eixo. Oferece resistência a óleos e fluidos automotivos, tais como óleos minerais, fluidos sintéticos, fluidos água/glicol, emulsões de óleo/água, entre outros. - Especificações Técnicas: :: Aparência (visual): Pasta cinza com odor característico (ácido acético) :: Temperatura ideal de aplicação: 5 a 35 graus C :: Temperatura de trabalho: - 50 a 150 graus C
	6	100	UM	13,00	Selante para Motor Acético Preto 50g • Desenvolvido para selar, vedar e calafetar juntas de vedação de motores, câmbio, bomba d´água e de óleo, caldeiras, sistemas de aquecimento e exaustão, acabamento de forno e estufas, instrumentações industriais, etc. • Substitui junta de papel, de cortiça, feltro, silicone e borracha de juntas em todos os tipos de motores • Após sua vulcanização forma uma camada a prova de vazamentos • Resistente a óleos e altas temperaturas, com pico até 235° C
	7	100	UM	15,00	Selante Alta Temperatura Cinza para Motor 50g • Indicados para substituição das juntas convencionais, exceto juntas espaçadoras. Substitui juntas como:

					- Cortiças, borrachas, silicones convencionais, feltros, etc. • Resiste ao óleo, graxa, glicóis, fluídos de transmissão automática • Resistente a temperaturas de -30°C até +240°C, e picos intermitentes de até +320°C • Não corrosivo ao alumínio, ferro e aço, flexibilidade acima de qualquer outro material • Ideal para vedar :
	8	100	UM	9,83	Silicone Alta Performance Cinza selante tixotrópico monocomponente de cura neutra, não corrosivo, de baixo odor e baixa volatilidade, indicados para vedações em superficies submetidas a altas temperaturas e motores de alto desenpenho tais como: juntas de motores, vedação de flanges rigidas, carcaças de ferro fundido com boa resistencia a óleo,água/ glicol, gases, solventes e fluidos refrigerantes. Faixa de temperatura (-54°C a 316°C contínua / 371°C intermitente).
	9	100	UM	9,83	Adesivo de Silicone Vermelho 50g para Motor Não corrosivo ao alumínio, ferro e aço, flexibilidade acima de qualquer outro material. - Suporta temperaturas de até 240°C com picos de até 320°C - Ideal para vedar cárter de óleo, cárter de transmissão, coletor de admissão, caixa de termostato, conexões de mangueiras, caixa de câmbio, tampa do diferencial, tampa dianteira do motor, bomba d'água, flanges do carburador, etc.
	10	100	UM	46,50	Adesivo Industrial a Base de Resina Epóxi e Poliaminoamidas 234 g bicomponente indicado no uso industrial para colagens de diversos substratos que necessitem de alto desempenho de colagem e resistência mecânica, colagem de grandes superfícies de materiais lisos, porosos ou irregulares como azulejos, madeira, vidro, concreto, borracha vulcanizada, fibras naturais, pedras, metais, plásticos rígido, entre outros materiais. - Especificações Técnicas: :: Aparência após mistura: Líquido viscoso :: Tempo de manuseio: Aprox. 60 min :: Tempo de cura Total: 24 h :: Resistência à temperatura: 80°C
	11	50	UM	19,33	Adesivo Resina epóxi. com 16g Blister Componente B (endurecedor): Dimetildipropiltriamina, trietilenoglicol-dimercaptano; 2,4,6-tris(dimetilaminometil)fenol. indicado para reparos e colagens de pequenas superfícies de materiais lisos, porosos ou irregulares como azulejos, madeira, vidro,

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

					concreto, fibras naturais, pedras, a maioria dos plásticos rígidos, metais e outros materiais. Resiste a temperaturas de até 70°C, secagem inicial em 10 minutos e secagem total em 8 horas.
	12	50	UM	15,33	Adesivo Trava Rosca 10g Torque Alto Indicado para impedir a corrosão e vazamento do conjunto de fixação - Utilizado para travamento de roscas, parafusos, porcas e prisioneiros de médio e grande porte que necessitam de alta resistência à desmontagem - Sua cura é ativada quando confinado entre superfícies metálicas e na ausência de ar - Resistência/torque: alto - Peso líquido: 10 gramas
	13	50	UM	62,33	Cola Trava Roscas 290 Após Montagem 10g indicada para travar e vedar parafusos e porcas após a montagem. Penetra por capilaridade, preenchendo todos os espaços vazios. Elimina sistemas mecânicos de travamento e evita afrouxamento por vibração. Ideal para impedir corrosão, ferrugem e vazamentos, o produto elimina reapertos e veda microporosidades. - Vedação de microporosidades em fundidos, soldas e sintetizados - Especificações Técnicas: ::Folga diametral máxima: 0,07mm :: Torque de quebra: 10Nm :: Resistência à temperatura: 204 graus C :: Tempo de cura parcial: 06 minutos :: Cura total: 24h
	14	50	UM	52,33	Veda Flanges 518 15g vedação anaeróbica, flexível e altamente resistente. Indicado para utilização em superfícies flangeadas de metal, como: ferro, alumínio e aço. Preenche folgas de até 0,25mm e forma uma vedação flexível e de alta resistência química, sem rompimento ou degradação. Resistência à alta pressão após cura completa - Especificações Técnicas: :: Folga máxima: 0,25mm :: Resistência ao cisalhamento em aço macio: 5,5 N/mm2 (MPa) :: Resistência ao cisalhamento em alumínio: 5,4 N/mm2 (MPa) :: Velocidade de cura: 4 – 24h sem preparação / 30 min – 2h com preparação :: Vedação instantânea a baixa pressão: Faixa de temperatura de trabalho: - 55 a 150 graus C :: Embalagem: 15g Certificações: NSF P1/ NSF/ANSI 61

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

	15	50	UM	16,33	Fixa Rolamento Verde 138 com 10 gramas adesivo anaeróbico monocomponente, evita a corrosão, impede vazamentos e o afrouxamento devido a vibrações do conjunto de fixação. Elimina folgas dentro de conjuntos, - Dados Técnicos: :: Viscosidade (cP): 100 a 200 :: Temperatura de Trabalho (ºC): - 60 a 150 :: Preenchimento de Folgas (mm): 0,10 :: Cura inicial: 20 minutos :: Cura total: 24 horas
	16	50	UM	13,73	Junta Líquida Semi Secativa 100g Resiste à gasolina, óleo, água e gases • Possui elevada resistência à temperatura (140ºC) • Vedação de uniões, roscas e flanges • Dispensa o uso de juntas sólidas, como: papel, cortiça, borracha entre outros • Conteúdo: 100g
	17	30	UM	85,30	Adesivo Veda-Choque 290g Veda-Choque é indicado como adesivo estrutural para PRFV (plástico reforçado com fibra de vidro), metais, madeiras, para choques, grades frontais, paralamas, laterais de veículos e quaisquer outras peças feitas com fibras de vidro e plásticos (ABS, poliuretano e polipropileno). - Produto bicomponente - Composição do Veda Choque 1: resinas Epóxi, solventes diversos - Composição do Veda Choque 2: poliaminoamida, solventes diversos - Composto por duas bisnagas de 145g cada uma, totalizando 290g de produto
	18	50	UM	1,66	Bisnaga Cola para PVC 17g Para instalação manutenção e reparos em PVC rígido • Resistente a tracionamento e pressão • Composição Química: - Adesivo à base de resinas de PVC - Solventes orgânicos tipo Cetonas
	19	50	UM	11,00	Adesivo Epóxi em massa 50g é indicado para vedar, fixar ou moldar peças em metal, vidro, madeira, cerâmica, mármore e plástico. Extra forte e altamente resistente, cola quase todos os materiais, proporcionando alta eficiência. - Endurece até embaixo da água - Resiste a temperaturas (- 50 a 150 graus C) - Resultados perfeitos: acabamento final com tinta e/ou verniz, serra ou lixa

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

	20	20	UM	11,20	Adesivo Plástico para PVC - 175g Para instalação manutenção e reparos em PVC rígido • Resistente a tracionamento e pressão • Composição Química: - Adesivo à base de resinas de PVC - Solventes orgânicos tipo Cetonas
	21	20	UM	25,66	Adesivo de contato sem Toluol 400g de alto desempenho, ideal para diferentes materiais e aplicações. É indicado especialmente para a colagem de laminados decorativos, pisos de borracha, couro, metais, lambris e diversos materiais sintéticos em madeiras compensadas, aglomerados, MDF, HDF, concreto, cimento, entre outros. O produto poderá ser utilizado em ambientes internos e externos.
	22	50	UM	11,43	Adesivo para Juntas de Motores Diesel 73g - Adesivo resistente às pressões e temperaturas elevadas - Indicado para colagem e vedação de juntas de motores diesel, a gasolina e a álcool, além de juntas de cambio e diferenciais de veículos - Aplicações: :: Excelente adesão ao aço, madeira, cerâmica, couro, plásticos em geral - Características: :: Quando secado ao ar, apresenta excelente resistência a óleo e naftas de petróleo :: Possui resistência térmica dentro dos limites de -30°C à 121°C
	23	30	UM	31,00	Adesivo de Silicone Neutro Cinza 280g Adesivo selante tixotrópico monocomponente, médio módulo, anti-fungo e de cura neutra - Especificações Técnicas: :: Aparência (visual): Pasta cinza com odor característico (suave) :: Densidade a 25ºC (g/mL): 1,04 a 1,06 :: Tempo de formação de película: 10 a 20 minutos :: Temperatura ideal de aplicação: 5 a 45ºC :: Temperatura de trabalho: - 50 a 150ºC :: Alongamento à ruptura: maior ou igual a 300% :: Cura gradativa a 23 graus C e 55% U.R. após 24 horas: maior ou igual a 3mm
	24	30	UM	26,00	Adesivo Silicone Acético Preto 280g selante utilizado na construção civil para vedação e selagem de superfícies vitrificadas, alumínio, vidros comuns e temperados, azulejos, louças

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

					sanitárias, portas e janelas, box em banheiros etc. - Características: selante tixotrópico monocomponente, baixo módulo, antifungo e de cura acética. Sua cura ocorre em temperatura ambiente e na exposição à umidade do ar. Dados Tecnicos: :: Aparência (visual): Pasta preta com odor característico (ácido acético) :: Tempo de formação de película: 5 à 15 minutos :: Temperatura de trabalho: - 50 à 150°C Adesivo Preto para Colagem de Vidros Automotivos 300ml adesivo de poliuretano monocomponente, utilizado na troca de vidros automotivos, consistente, que cura quando em contato com a umidade atmosférica, formando um elastômero durável. Possui um tempo de formação de pele longo, possibilitando uma instalação segura, mesmo em condições de climas mais quentes. - Produzido de acordo com as normas de qualidade e meio ambiente ISO 9001/14001 e o programa de atuação responsável - Características: :: Monocomponente :: Dispensa o uso de primer :: Fácil aplicação :: Aplicação à frio
	25	30	UM	36,00	Silicone Alta Temperatura Vermelho 280ml :: Ideal para selar motores, coletores de óleo, bombas de água, coberturas de válvulas, coberturas de engrenagens de tempo, termostato de casas. :: Ideal para lugares expostos a altas temperaturas como: cintas de fornos, filtros de chaminés, e unidades de calefação, motores, unidades de energia, refrigeradores e bombas de motor, sistemas de aquecimento, aplicações em cozinhas, tubos de ventilação e de fumaça - Especificações Técnicas: :: Peso líquido: 280 g :: Sistema de cura: Acético :: Tempo de formação de pele: 10 a 20 minutos :: Tempo de cura: 2 a 3mm por dia :: Cura completa: de 24 a 48 horas :: Resistência a variação de temperatura após a cura: -40°C até 260°C constante e picos de 315°C

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

					:: Temperatura de aplicação: 5°C até 40°C :: Densidade: 1,02 g/ cm3 :: Cor: Vermelho
	26	30	UM	29,33	Adesivo de Silicone Neutro Transparente 280g Adesivo selante tixotrópico monocomponente, médio módulo, anti-fungo e de cura neutra - Especificações Técnicas: :: Aparência (visual): Pasta transparente com odor característico (suave) :: Densidade a 25 graus C (g/mL): 1,02 a 1,04 :: Tempo de formação de película: 10 a 20 minutos :: Temperatura ideal de aplicação: 5 a 45 graus C :: Temperatura de trabalho: - 50 a 150 graus C :: Alongamento à ruptura: maior ou igual a 300% :: Cura gradativa a 23 graus C e 55% U.R. após 24 horas: maior ou igual a 2mm
	27	30	UM	29,33	Adesivo de Silicone Neutro Branco 280g Adesivo selante tixotrópico monocomponente, médio módulo, anti-fungo e de cura neutra - Especificações Técnicas: :: Aparência (visual): Pasta branca com odor característico (suave) :: Densidade a 25ºC (g/mL): 1,04 a 1,06 :: Tempo de formação de película: 10 a 20 minutos :: Temperatura ideal de aplicação: 5 a 45ºC :: Temperatura de trabalho: - 50 a 150ºC :: Alongamento à ruptura: maior ou igual a 300% :: Dureza Shore A: 22 :: Cura gradativa a 23ºC e 55% U.R. após 24 horas: maior ou igual a 2mm
2	28	50	UM	5,50	Serrinha 12 Pol. 24 Dentes Safe-Flex Bi-Metal Combinando alta resistência ao desgaste e tenacidade das lâminas rígidas com máxima flexibilidade, Barra bi-metal unique Aço HSS Tamanho: 12" (300mm) 24T
	29	50	UM	5,50	Lâmina de serra manual 12" • Fabricada com aço rápido de alta resistência a desgaste e alta tenacidade • Totalmente temperada em fornos a vácuo, assegurando assim estrutura homogênea e dureza uniforme lâmina de serra • Com 32 dentes a cada 25mm
	30	50	UM	5,50	Lâmina de Serra Manual fabricada em aço nobre com tratamento térmico especial que garante maior vida útil, apresentando alta flexibilidade - Versátil: indicada para trabalhos em aço, cobre,

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

					tubos de PVC, chapas finas entre outros materiais dentes construídos em aço rápido de alta liga ao molibdênio e tungstênio que facilitam o corte e a saída do cavaco - Seta indicativa direcionando o sentido do corte - Dentes por polegada (DPP): 18 - Comprimento: 305mm
	31	100	UM	5,50	Fita Isolante 18 mm x 20 m • Não resseca; • Resistente a raios UV; - Espessura: 18 mm; - Comprimento: 20 m; • Composição: Filme de pvc com adesivo à base de borracha; • Aplicação: Isolação de fios e cabos elétricos até 750V.
	32	100	UM	5,83	Fita autofusão 19 mm x 2 m Indicada para isolar fios, cabos e chicotes elétricos. Recomendado para isolação de até 69.000 Volts Destaques e diferenciais: Possui ótima vedação contra penetração de umidade pelas pontas dos cabos elétricos após a instalação de acessórios (emendas, terminais e terminações), produzida dentro dos requisitos da diretiva RoHS (ou seja, não são utilizados metais pesados em sua construção).
	33	50	UM	11,06	Fita Crepe 201LA Industrial 18 mm x 50 m resistência a temperatura de até 80°C, e é ideal para trabalhos de mascaramento. A fita é composta por papel crepado com tratamento especial, coberto com adesivo à base de resina e borracha para aplicações até 80°C por 40 minutos.
	34	50	UM	10,30	Fita Duct Tape de 50mm x 10m - As aplicações mais usuais são na vedação de dutos de ar, tubulações e mangueiras de jardim e no reforço de tapetes e almofadas - Protege contra a umidade Cor: cinza
	35	50	UM	8,36	Fita Adesiva Reforçada 50 mm x 10m Prata tecido laminado e borracha, o que garante uma resistência maior do que fitas comuns. Composição: Fita a base de filme de polietileno e borracha adesiva.
	36	20	UM	13,33	Abraçadeira de Nylon 3,5 X 140 mm Preta 100 UND
	37	20	UM	21,00	Abraçadeira de Nylon 3,5 X 200 mm Preta 100 UND
	38	20	UM	28,00	Abraçadeira de Nylon 3,5 X 280 mm Preta 100 UND

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

3					
	39	20	UM	16,33	Abraçadeira em Nylon Preta 4,8 x 200 mm com 100 Unidades
	40	20	UM	30,00	Abraçadeira de Nylon 4,8 x 300 mm com 100 Unidades
	41	20	UM	56,66	Abraçadeira 7,9 x 350 mm com 100 Unidades
	42	20	UM	56,66	Abraçadeira de Nylon Preta 7,6 x 300 mm com 100 Unidades
	43	20	UM	31,00	Abraçadeira de Nylon 200 x 4,8 mm Branca com 100 Unidades
	44	20	UM	61,60	Abraçadeira em Nylon Preta 7,6 x 400 mm com 100 Unidades
	45	20	UM	61,66	Abraçadeira em Nylon Preta 7,6 x 500 mm com 100 Unidades
	46	20	UM	61,66	Abraçadeira de nylon branca 800mm x 9 mm com 10 Unidades
	47	20	UM	55,00	Abraçadeira de nylon preta 1.000mm x 9mm com 10 Unidades
	48	20	UM	55,00	Abraçadeira de nylon branca 1.200 mm x 9 mm com 10 Unidades
	49	20	UM	58,33	Abraçadeira de nylon preta 640 mm x 12 mm com 10 Unidades
4	50	30	UM	32,33	Lubrificante e anticorrosivo multiuso **300ml** Derivados de petróleo Estado físico: líquido premido Cor: Levemente amarelado Odor: característico pH: N/A. Solubilidade em água: Insolúvel Ponto de fulgor: -60°C (aerossol) Ponto de fusão: N/A Ponto de ebulição: N/A Viscosidade: 2.79-2.96 cSt @ 100°F(37.8°C)
	51	30	UM	57,66	Spray Aerosol 500ML Com válvula de 180º exclusiva, permite o uso com a lata virada para baixo. E com a ajuda do canudo extensor, alcance lugares de difícil acesso. Lubrificar,elimina rangidos. - Elimina a umidade Protege superfícies metálicas contra a umidade, ação da água do mar e outros elementos corrosivos. Afrouxa as aderências de oxidação metálica e solta partes metálicas emperradas, congeladas ou oxidadas. Limpa sob a sujeira, poeira e graxa. Remove adesivos.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

					Produto multiuso não contém água, querosene ou silicone. Não ataca tintas, vernizes, borrachas, tecidos e plásticos (polímeros). Composição: Óleos minerais, solvente alifáticos, anticorrosivos, essência e propelene.
	52	30	UM	16,66	Micro Óleo Anticorrosivo Spray 300ml • Penetra, desengripa, limpa e lubrifica, protege contra ferrugem, remove umidade, evita corrosão e elimina rangidos. • Especificações Técnicas: - Conteúdo: 300 ml - Comprimento: 20 cm - Diâmetro: 5.5cm - Lubrificação: 680 kg (1500 lbs) de pressão
	53	30	UM	12,66	Limpa Contatos Elétricos 300ml • Aplicação em: - Circuito de sistemas - Conectores de baterias e bobinas - Painéis e instalações elétricas - Contatos elétrico-eletrônicos de máquinas e equipamentos em geral
	54	30	UM	12,66	Graxa Branca Spray 250ml • Para uso náutico e automotivo (cavidades) • É um lubrificante de alta qualidade, resistênte ao calor e a água, protege e elimina ruídos e desgastes • Conteúdo: 250ml
	55	50	UM	18,20	Higienizador para o Sistema de Ar Condicionado e Ventilação 300ml • Seu uso deixa aroma agradável no interior do veículo • Fragrância: lavanda
	56	30	UM	31,66	- Limpa ar condicionado spray com aplicador de 635 mm Conteúdo: 320ml • Fragrância: Ervas • Ideal para perfumar o ambiente, neutralizando os odores de mofo e cigarro e também para limpeza de dutos e filtros do ar condicionado, evitando a contaminação
	57	30	UM	17,66	Silicone Spray Multiuso Perfumado Formulado para proteger e dar brilho às superfícies onde aplicado - Com uma formulação de alta qualidade e agradável aroma, previne contra atritos, rachaduras, ferrugem, corrosão e repele água aumentando a vida útil dos equipamentos - Pode ser aplicado em automóveis, equipamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

					fitness, motos e no uso doméstico em geral - Fragrância: Aqua - Embalagem: 321ml
	58	30	UM	7,33	Silicone líquido perfumado possui secagem rápida e protege contra o ressecamento. Ideal para proteger e renovar o brilho de partes emborrachadas e plásticas do veículo. - Conteúdo: 100ml
	59	30	UM	15,66	Silicone Aerosol Lavanda de 321ml Indicado para proteger e dar brilho às superfícies onde aplicado - Previne contra atritos, rachaduras, ferrugem, corrosão e repele água aumentando a vida útil dos equipamentos - Pode ser aplicado em automóveis, equipamento fitness, motos e no uso doméstico em geral - Possui aromas de Lavanda''
	60	30	UM	10,40	Silicone gel • Inovação em brilho • Maior durabilidade • Excelente para revitalização e proteção de painéis, partes das portas e outras peças plásticas não pintadas • Conteúdo: 200 gramas
	61	30	UM	16,00	Cera líquida auto brilho - Ideal para obter o máximo de brilho e proteção sem polir - Além de limpar, remover manchas e tinta oxidada, forma uma película que protege contra ações de tempo (sol, chuva, maresia, etc.) - Indicada para todos os tipos de pinturas - Embalagem: 200Ml
	62	30	UM	16,00	Cera Líquida 500ml Produto a base de resinas especiais desenvolvido para proteger, renovar e restaurar a cor original do veículo • Zero (0%) abrasivos e solventes • Desenvolvida para carros novos, cristalizados ou de colecionadores • Aplicação rápida e fácil • Conteúdo: 500 ml
	63	100	KG	19,33	Eletrodo 7018 4.0 mm
	64	100	KG	19,33	Eletrodo 7018 3,25 mm
	65	100	KG	17,96	Eletrodo 6013 2,5 mm
	66	100	KG	17,33	Eletrodo 6013 3,25 mm
	67	100	KG	105,00	Eletrodo cromoniquel 312-17 2,5mm
5	68	30	KG	105,00	Eletrodo cromoniquel 312-17 3,25

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

	69	30	KG	107,66	Eletrodo 312-16 cromoniquel 2,5
	70	30	KG	107,66	Eletrodo 312-16 cromoniquel 3,25
	71	10	UM	46,66	VARETA DE SOLDA LATÃO (AMARELA) FINA 1,6 MM (1/16 POLEGADAS). VARETA COM 90 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM COM 500 GRAMAS
	72	10	UM	55,00	*Arame de Solda em Cobre 1/16 (1,59mm) Vareta* EMBALAGEM COM *COM 1KG*
	73	200	UM	6,66	*DISCO DE CORTE FINO AÇO E AÇO INOX 115X1,0X22,23mm* Material: Óxido de alumínio; Rpm máximo: 13.300 de velocidade; Corte: 80 m/s; Cx com 100
	74	200	UM	6,66	Disco De Corte para Metal 115 x 1 x 22,2mm- Cx com 100 Peso: 2,715 kg
	75	200	UM	3,43	Disco de corte Medida: 115 x 3,2 x 22,2mm Desenvolvido para corte de perfis, barras, chapas e operações severas de corte. - Características: :: Rotação máxima: 8500rpm - 80m/s :::: Indicado para aço carbono e metais :: Fabricado em óxido de alumínio :: Duas telas de reforço
	76	200	UM	3,43	Disco de corte indicado para cortes de aço e metais ferrosos (barras, tubos e chapas). Ideal para serralheiros e demais profissionais, em manutenções e reparos leves. - Especificações Técnicas: :: Diâmetro: 115mm - 4.1/2" :: Espessura: 3,2mm - 1/8" :: Diâmetro do furo: 22,23mm - 7/8" :: Número de telas: 2 :: Grão: G30 :: Rotação máxima do disco: 13.370rpm :: Norma de referência: ABNT NBR 15230
	77	200	UM	3,76	Disco Abrasivo de Corte para Metal 4-1/2 x 3,0mm x 7/8 Pol. Resinas fenólicas da melhor Duas malhas de fibra de vidro externas em cada disco para maior resistência e segurança :: Rotação máxima do disco: 13.370rpm
6	78	200	UM	13,66	Disco De Desbaste 115X6,4X22,23, Discos de Desbaste para Aços e chapas e perfis nas montagens e manutenção industrial, manutenção pesada diversas indústrias.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

					Disponíveis com 3 telas de reforço e em diversos diâmetros e expessuras, Materiais: Aço carbono
	79	200	UM	14,33	Disco de Corte Fino 7 Pol. x 1,6mm x 7/8 Pol. para Metal e Aço Inox Max.: 80 m/s :: Corte de Metal / Aço Inoxidável
	80	200	UM	15,33	Disco para corte • Reforçado com 02 malhas de fibra de vidro • Disco produzido em óxido de alumínio • Indicados para cortes em aço e metais ferrosos em geral • Dimensões do disco: - Diâmetro: 7” (180 mm) - Espessura: 1/8" (3 mm) - Furo: 7/8" (22,23 mm) • Máxima Rpm: 8.500 / 80 m/s
	81	200	UM	12,93	Disco Abrasivo de Desbaste para Metal 7 x 1/4 x 7/8 Pol • MIN. Rpm: 8.500 / 80 m/s
	82	100	UM	6,40	Disco flap de óxido de alumínio - Elevada capacidade de desbaste com vida útil longa - Especificações Técnicas: :: RPM máximo: 13.300 - 80m/s :: Furo: 22,5mm :: Diâmetro: 4.1/2" – 115mm :: Grão 40
	83	100	UM	6,00	- Disco flap zircônio - Alto desempenho e produtividade - Especificações Técnicas: :: RPM máximo: 13.300 - 80m/s :: Furo: 22,5mm :: Diâmetro: 4.1/2" - 115mm :: Grão 60
	84	100	UM	6,33	Disco Flap Cônico 4.1/2 Pol.- Grão 80 :: RPM máximo: 13.300 - 80m/s
	85	100	UM	9,82	Disco Flap 4-1/2 x 7/8 Pol. Com Grão Zircônia 120 :: RPM máximo: 13.300 - 80m/s
7	86	10	UM	32,66	Lixa D Água 225 x 275mm Grão 400 com MIN 50 Unidades
	87	10	UM	34,66	Lixa D Água 225 x 275mm Grão 360 270x220mm com MIN. 50 Unidades

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

	88	10	UM	38,50	Lixa D Água 225 x 275mm Grão 320 com MIN. 50 Unidades
	89	10	UM	44,33	Lixa D Água 225 x 275mm Grão 230 x 280 mm GRAO 220 MIN. 50 Unidades
	90	10	UM	44,33	Lixa D Água 225 x 275mm Grão 150 com MIN 50 Unidades
	91	10	UM	44,33	Lixa D Água 225 x 275mm Grão 120 com MIN 50 Unidades
	92	10	UM	44,33	Lixa D Água 225 x 275mm Grão 100 com MIN 50 Unidades
	93	10	UM	45,00	Lixa de Ferro/Aço 225 x 275mm Grão 36 com MIN 25 Unidades
	94	10	UM	45,00	Lixa de Ferro/Aço 225 x 275mm Grão 40 com MIN 25 Unidades
	95	10	UM	46,86	Lixa de Ferro/Aço 225 x 275mm Grão 50 com MIN 25 Unidades
	96	10	UM	46,86	Lixa de Ferro/Aço 225 x 275mm Grão 60 com MIN 25 Unidades
	97	10	UM	55,33	Folha de Lixa Ferro 230 x 280 Grão 80 com MIN 25 Unidades
	98	10	UM	55,33	Lixa de Ferro/Aço 225 x 275mm Grão 100 com MIN 25 Unidades
	99	10	UM	42,33	Lixa de Ferro/Aço 225 x 275mm Grão 120 com MIN 25 Unidades
	100	10	UM	45,00	Lixa de Ferro/Aço 225 x 275mm Grão 150 com MIN 25 Unidades
	101	10	UM	49,00	Lixa de Ferro/Aço 225 x 275mm Grão 180 com MIN 25 Unidades
	102	10	UM	45,00	Lixa de Ferro/Aço 225 x 275mm Grão 220 com MIN 25 Unidades
	103	10	UM	45,00	Lixa de Ferro/Aço 225 x 275mm Grão 320 com MIN 25 Unidades
8	104	200	PAR	75,00	Calçado ocupacional tipo sapato, confeccionado em couro hidrofugado curtido ao cromo, fechamento em elástico, palmilha de montagem em não tecido, solado em poliuretano bidensidade, blaqueado, sem bico de aço,

					resistente a óleo combustível, ao escorregamento e à absorção de energia na região do salto. CA 18228 ou similar superior e que atenda a todas as normas de segurança da ABNT NBR ISO 20344, 20345 e 20347.
	105	100	PAR	220,00	Botina ocupacional livre de metais com cabedal em couro Nubuck dinâmico, parafinado, resistente a água, óleos e graxas. Solado em Pu Bidensidade com injeção direta no cabedal, possibilita amortecimento com absorção de impactos na entressola e no calcanhar com de TPU ANTI-TORSION aplicado no enfranque do solado Forração em tecnologia Climatech, forro 3D com recobrimento em microcápsulas PCM Outlast. Colarinho e lingueta acolchoados em cordura Rip Stop. - Fechamento em cadarço com ganchos passadores em Nylon rígido livre de metais. - Biqueira de plástico. - Cor: Marrom - TAM variados - C.A. 39251 Ou superior

2. DA FINALIDADE

2.1. Garantir os trabalhos dos mecânicos na manutenção das máquinas da Frota do Município, para atendimento da população de Piratuba.

3 - DO LOCAL, DA FORMA, DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA.

3.1 - Os materiais deverão ser entregues, conforme a necessidade do Município, nas quantidades e locais a serem informados pela Secretaria Solicitante (sendo este no perímetro urbano do Município), no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a contar do recebimento de cada Autorização de Fornecimento.

3.2 - Todas as peças deverão ser novas não sendo admitidas peças recondicionadas ou usadas.

3.3 – A vencedora terá responsabilidade de garantia dos materiais descritos em cada item, nos item que não constar o prazo de garantia será estipulado prazo de 90 dias, contados a partir da entrega e emissão da Nota Fiscal.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Município de Piratuba efetuará o pagamento da peças entregues em até 15 (quinze) dias consecutivos a contar da data de liquidação constante das respectivas Notas Fiscais.

4.2. Quando o dia de limite determinado para os pagamentos não for dia útil, o adimplemento da obrigação financeira, da Contratante, ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

4.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente para cada Autorização de Fornecimento recebida, sendo que seu nº deverá constar na Nota Fiscal.

4.4. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2019

Publicação Nº 2202369

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019

1 - PREÂMBULO

1.1 - O Município de Piratuba, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, Piratuba, SC, através do Supervisor de Compras, Sr. Carlos Alberto Maltauro, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, para o **REGISTRO DE PREÇOS** para possível aquisição do objeto indicado no **item 2** deste instrumento. A presente licitação será do **MENOR PREÇO POR ITEM**, e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 55/2006 e 29/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

1.2 - O recebimento dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até às **08h20** do dia **08 de novembro de 2019**, no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro.

1.3 - A abertura dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, dar-se-á a partir das **08h30** do dia **08 de novembro de 2019**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações do Município de Piratuba, situada no endereço citado no **item 1.2**.
Ameaçando

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para possível aquisição de Material para Pinturas, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Ferramentas, conforme especificações constantes no **Anexo "E"** deste Edital.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Podem participar da presente licitação, todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

3.2 - Não podem participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

3.2.1 - com falência decretada;

3.2.2 - em consórcio.

3.3 - Não poderão participar na condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as que se enquadram nas hipóteses do Artigo 3° §4° da Lei Complementar 123/2006.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

4.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro inicialmente receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, **desde que protocolizados de acordo com o disposto no item 1.2**, em envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa a seguinte identificação:

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

4.2 - Em seguida, realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame, nos seguintes termos:

4.2.1 - O representante da empresa licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, através da apresentação de procuração, do contrato social ou termo de credenciamento, nos termos do modelo constante do **Anexo "A"**, juntamente com um documento de identificação com foto.

4.2.2 - Nesta fase, observando as disposições do **item 6.5**, o representante da licitante **deverá apresentar** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam ou outro documento legal que permita analisar a sua condição de proprietário, sócio ou dirigente, bem como para verificar se o credenciante possui os necessários poderes de delegação.

4.3 - A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, **impedirá a licitante de ofertar lances verbais**, lavrando-se, em ata, o ocorrido.

4.4 - Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.

4.5 - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no **item 1.2** deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. A Administração Municipal de Piratuba e o Pregoeiro não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no **item 1.2**, no Departamento de Compras deste Município. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.6 - No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar para credenciamento Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta

Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC n° 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3° da Lei Complementar 123/2006.

4.7 - A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação de um dos documentos acima descritos, **não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006**. Este(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentado(s) obrigatoriamente **fora** dos envelopes no momento do credenciamento.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 - O Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, **assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas**, contendo ainda:

a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente;

b) Número deste Pregão;

a) Numero do Item, descrição dos produtos nos termos do **Anexo "E"** deste Edital, quantidade, unidade de medida, marca, preço unitário e preço total do Item, conforme exemplificado abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit	Preço Total

b) Local, data, **assinatura e identificação do representante legal da licitante**.

5.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

5.3 - Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

5.4 - Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data de sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

5.5 - As propostas que tenham sido classificadas, serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitações para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:

a) nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá;

b) nos casos em que houver discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;

c) nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas, prevalecerá o valor somado pelo Pregoeiro.

5.5.1 - Os preços por item apresentado no texto da proposta da licitante será corrigido pelo Pregoeiro de acordo com o procedimento acima e será considerado para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 - O Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos de habilitação:

a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Seguridade Social;

b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);

f) Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente, conforme modelo constante do **Anexo "B".**

6.2 - As licitantes poderão substituir os documentos referidos nas **alíneas "a"** a **"e"** do **item 6.1**, pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido pela Comissão de Registro Cadastral de Licitantes do Município de Piratuba.

6.2.1 - A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelos licitantes está atrelada à **manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão cadastrador**. Desta forma, no curso do julgamento da fase de habilitação, o Pregoeiro averiguará a situação cadastral dos licitantes junto ao Cadastro de Licitantes do Município de Piratuba, **inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso, vencido ou, ainda, quando toda a documentação apresentada para o competente cadastramento não estiver em plena vigência**.

6.3 - Caso a licitante tenha optado por apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição aos documentos elencados no **item 6.2** e, nele constando qualquer certidão com prazo de validade vencido, poderá apresentar tais documentos atualizados e regularizados dentro de seu Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO.

6.4 - Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias**

consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

6.4.1 - A data que servirá de referência para verificação da validade dos documentos de habilitação é aquela disposta no **item 1.3** deste Edital.

6.5 - Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.5.1 - As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

6.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

6.6.1 - se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.6.2 - se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

6.7 - Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8 - A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no item 6.1, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

6.9 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 6.1,** mesmo que os documentos exigidos nas alíneas **"a"** a **"e", relativos à regularidade fiscal,** apresentem alguma restrição.

6.9.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.9.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no Item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7 - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

7.1 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração **verbal ou escrita**, (no caso de não comparecimento, a declaração escrita,

conforme modelo constante do **Anexo "C"**, deverá vir **anexada por fora do envelope da proposta, juntamente com o documento exigido no subitem 4.2.2 deste Edital**), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (inciso VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002), sendo consignado em ata.

7.2 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, sob pena de desclassificação. Isto posto, será classificada, a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.2.1 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.2.2 - Serão passíveis de **desclassificação** as propostas formais (ou seus itens, de forma individual) que não atenderem os requisitos constantes dos **itens 5.1 a 5.5** deste Edital, bem como, quando constatada a oferta de preço manifestamente inexequível.

7.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.3.1 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.3.2 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços por item do objeto do certame.

7.3.3 - A oferta de lance deverá recair sobre o **preço unitário do item** do objeto desta licitação que tiver sido declarado, pelo Pregoeiro, como alvo de lances naquele momento.

7.3.3.1 - Os lances verbais ofertados pelas licitantes serão registrados eletronicamente, cujo formulário constituirá parte integrante da ata circunstanciada lavrada ao final da Sessão Pública do Pregão.

7.3.3.2 - O Pregoeiro alertará e definirá sobre a variação mínima de preço entre os lances verbais ofertados pelas licitantes, podendo, no curso desta fase, deliberar livremente sobre a mesma.

7.3.4 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.3.5 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.3.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.4 - Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.5 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.6 - Encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar nº. 123 de dezembro de 2006.

7.6.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.7 - Ocorrendo o empate previsto no item 7.6.1, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea "a" deste Item**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no **Item 7.6.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **Item 7.6.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.7.1 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **Item 7.7**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.7.2 - O disposto no Item 7.7 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.7.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) minutos após o encerramento dos lances de cada item, após convocação verbal do pregoeiro, sob pena de preclusão.

7.8 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados no respectivo Orçamento Prévio, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.9 - Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 e subitens, deste Edital.

7.10 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto. Caso contrário, o Pregoeiro **inabilitará** as licitantes que não atenderem todos os requisitos relativos à habilitação, exigíveis no **item 6 e seus subitens**, deste Edital.

7.11 - Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.11.1 - Ocorrendo a situação referida no **item 7.8**, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.12 - Observando-se o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, excepcionalmente, o pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto, ou da documentação apresentada.

7.12.1 - Erros de natureza formal poderão ser sanados a critério do Pregoeiro, durante a Sessão Pública do Pregão, inclusive a consulta e saneamento de certidões que possam ser consultadas pela internet.

7.13 - Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93).

7.14 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de recorrer, registrando na ata da Sessão a síntese de suas razões e a concessão do prazo de 3 (três) dias consecutivos para a apresentação das razões de recurso, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.14.1 - A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.14.2 - A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública do Pregão caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

7.15 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

7.15.1 - A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes, salvo quando algum representante se ausentar antes do término da Sessão, fato que será devidamente consignado em ata.

7.16 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.17 - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a Documentação de Habilitação das licitantes que não restarem vencedoras de qualquer item do objeto desta

Licitação, **pelo prazo de 10 (dez) dias após a homologação**, devendo os seus responsáveis retirá-los em 05 (cinco) dias após esse período, sob pena de inutilização dos mesmos.

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 - No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

8.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a classificação será feita, obrigatoriamente, **por sorteio, que será realizado na própria Sessão.**

8.3 - A adjudicação do objeto deste PREGÃO será formalizada pelo Pregoeiro, **PELO MENOR PREÇO POR ITEM**, à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s).

8.4 - O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.

9 - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

9.1 - Os materiais deverão ser entregues, de forma parcelada, conforme a necessidade do Município, nas quantidades e locais a serem informados pela Secretaria Solicitante (podendo este ser em qualquer local do Município), no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a contar do recebimento de cada Autorização de Fornecimento.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O Município de Piratuba efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, através de depósito em conta corrente de titularidade da licitante vencedora.

10.2 - As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão às seguintes previstas na Lei Orçamentária do Exercício anual, as quais constaram nas respectivas Autorizações de Fornecimento.

10.3 - Durante todo o prazo de validade da Ata de Registro de Preços o(s) fornecedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a manter atualizados todos os documentos relacionados nas alíneas **"a"** a **"e"** do **item 6.1** deste Edital, para que a Administração Municipal possa efetuar o pagamento.

10.4 - Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das

propostas, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.1.1 - A impugnação deverá ser protocolada junto ao Departamento de Compras deste Município (sob pena de não conhecimento), que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão, ficando suspensos os demais procedimentos até seu julgamento.

11.2 - Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

11.3 - O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informado, para apreciação e decisão.

11.4 - As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem às contra razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.5 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.6 - Decididos os recursos, a Autoridade Competente fará a adjudicação do objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s).

12 - DO REGISTRO DOS PREÇOS

12.1 - Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços e do fornecedor correspondente mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços **(Anexo "D")** pelo responsável pelo Órgão Gerenciador e pela(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, ficando vedada à transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros.

12.1.1 - É facultado à Administração, quando a(s) proponente(s) vencedora(s) não atender(em) à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser realizada até 5 (cinco) dias após a homologação da licitação, nos termos supra referidos, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após aprovado o respectivo laudo, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.1.2 - A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços se fará através diretamente ao licitante vencedor ou através do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM). Os representantes legais das empresas que tiverem os preços registrados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comparecerem ao Departamento de Compras do Município de Piratuba para assinarem a Ata, sob pena das sanções previstas no **item 14** deste Edital.

12.2 - Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, será considerado o simples fato da empresa vencedora participar do certame licitatório e ter apresentado sua proposta final, por esta Comissão, como ato concreto, tendo em vista a realização de Pregão Presencial. Em caso de não atendimento ou recusa em fazê-lo, da primeira colocada, fica facultado ao Órgão Gerenciador convocar a segunda colocada renegociar e/ou registrar seus preços.

12.3 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará após a assinatura da Ata de Registro de Preços, mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, a qual passa a ter força de Contrato entre as Partes.

12.4 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior aqueles praticados no mercado.

12.5 - Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

12.6 - Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Municipal poderá ou não contratar todo ou quantidades parciais do objeto deste Pregão.

13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

13.2 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

13.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 - A recusa imotivada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da mesma, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que a empresa teria para assiná-la, nos termos do **item 12.1.1** do presente instrumento convocatório.

14.1.1 - Entende-se por valor total da Ata de Registro de Preços o montante dos preços totais finais oferecidos pela(s) licitante(s) após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

14.2 - Pelo atraso injustificado na entrega objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às seguintes penalidades:

14.2.1 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

14.2.2 - multa de 20% (vinte por cento) sobre a obrigação não cumprida, rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços e aplicação da sanção prevista no art. 7 da Lei 10.520/02, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da

Autorização de Fornecimento.

15 - DO CONTRATO E DOS PREÇOS

15.1 - A contratação do objeto licitado será efetivada após a assinatura da Ata de Registro de Preços e assim que forem emitida(s) a(s) Autorização(ões) de Fornecimento.

15.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.3 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos dos itens licitados, respeitados os limites legais, conforme estabelece o § 1° do art. 65 da Lei 8666/93.

15.4 - Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

15.4.1 - A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art.65 da Lei 8.666/93.

15.5 - Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

15.6 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

16 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

16.1.1 - Automaticamente:

16.1.1.1 - por decurso de prazo de vigência;

16.1.1.2 - quando não restarem fornecedores registrados;

16.1.1.3 - pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.

16.2 - O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

16.2.1 - A pedido, quando:

16.2.1.1 - comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

16.2.1.2 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

16.2.1.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no **Item 14** deste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

16.2.2 - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

16.2.2.1 - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no **item 10.3** do Edital;

16.2.2.2 - por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

16.2.2.3 - o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

16.2.2.4 - o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

16.2.2.5 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

16.2.2.6 - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

16.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou através de publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ou Diário Oficial da União.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações do Município de Piratuba, no endereço citado no subitem 1.2 deste Edital, ou através do telefone (49) 3553-0288, de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h.

17.2 - Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação **endereço eletrônico (e-mail)**, **número de telefone e fax**, bem como o **nome da pessoa indicada para contatos**.

17.3 - O Município de Piratuba reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões Públicas deste Pregão.

17.4 - Informações verbais prestadas por integrantes da Administração Municipal de Piratuba não serão consideradas como motivos para impugnações.

17.5 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 15/12/2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº

8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

17.6 - As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97, da Lei nº. 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas ou suspensas de participação em licitações, por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos dos incisos III e IV, do artigo 87, do referido diploma legal.

17.7 - No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura da licitação;

b) alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

17.8 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Capinzal, SC, excluído qualquer outro.

18 - DOS ANEXOS DO EDITAL

18.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

a) **Anexo "A"** – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;

b) **Anexo "B"** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;

c) **Anexo "C"** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. VII, DO ART. 4º, DA LEI Nº 10.520/2002;

d) **Anexo "D"** – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

e) **Anexo "E"** – TERMO DE REFERÊNCIA

Piratuba, SC, 15 de outubro de 2019.

CARLOS ALBERTO MALTAURO
Supervisor de Compras

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019

ANEXO "A"

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

Ao Município de Piratuba, SC

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Piratuba, SC, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____ **, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame**.

Local, _____ de _____ de 2019.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019

ANEXO "B"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

Local, _____ de _____ de 2019.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019

ANEXO "C"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002 (*)

(*) Este documento deverá ser preenchido e anexado ao Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL (**pelo lado externo**) ou poderá ser substituído por declaração verbal ao Pregoeiro no início da Sessão.

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019**, instaurado pelo Município de Piratuba, SC.

Local, _____ de _____ de 2019.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019

ANEXO "D"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 098/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 067/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2019

O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, localizado na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, neste Município, através do Secretário Municipal da Cidade e Desenvolvimento Econômico, Sr. Joelson Medeiros, portador da Cédula de Identidade nº 3.304.583 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 032.517.279-07, nos termos, nos termos da Lei n°. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decretos Municipais n° 55/2006 e 29/2010, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 067/2019, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **_____**, inscrita no CNPJ _____, representada neste ato pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF-MF sob n°. _____, para o fornecimento dos materiais descriminados nesta Ata, referentes ao objeto do Pregão Presencial supracitado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** após a assinatura desta.

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades

1.1. A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso, para possível fornecimento dos materiais abaixo descritos, constantes da proposta comercial da Detentora desta Ata:

Item	Quant.	Unidade	Marca	Descrição	Preço unitário	Preço Total

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Piratuba não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.4. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

Cláusula Terceira – Das disposições finais e do foro

3.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 067/2019 e a proposta da Detentora da Ata.

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Piratuba, SC, __ de _____ de 2019.

Representante legal
DETENTORA DA ATA

JOELSON MEDEIROS
Secretário Municipal da Cidade e Desenvolvimento Econômico
ORGÃO GERENCIADOR

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF:

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2019

ANEXO "E"

TERMO DE REFERENCIA

1. DA RELAÇÃO DE ITENS

Item	Quant.	Unid.	Preço Unitário Máximo	Especificação
1	100	UND.	6,60	Óculos de proteção incolor lente única com proteção lateral em uma só peça de duropolicarbonato com tratamento anti-risco armação com encaixe para a lente hastes reguláveis orifícios para cordão filtra 99,9% ultravioleta
2	300	UND.	66,00	BOTINA DE SEGURANÇA com elástico micro fibra bidensidade tam. variados com biqueira de composite - resiste à água, transpirável, lavável, antibacteriano, resistente a produtos químicos, não propaga chamas. solado bi-componente de poliuretano e borracha que resiste a 300ºc por 1 minuto, com sistema de absorção de impacto, injetado diretamente ao cabedal. - atende a NR 10 – sem componentes metálicos. - palmilha de montagem em poliéster resinado. - biqueira de composite leve, antimagnética, anticorrosiva e ultraresistente. - cor: preta - CA:42148 NBR ISO 20345:2008 (de segurança) NBR ISO 20346:2008 (de proteção) NBR ISO 20347:2008 (ocupacional)
3	50	UND.	3,63	Protetor auricular produzido com silicone hipoalergênico, não contém substâncias tóxicas e acompanha cordões de poliéster. 3

				flanges curvas que se adaptam ao canal auditivo Nível de redução de ruído (NRRSF) min. 18 DB, C.A. É 5745. Com tamanho único e possuir estojo com clipe para guarda-lo.
4	60	UND.	25,50	Capa de chuva em pvc Tamanho único. Totalmente impermeável
5	30	UND.	37,38	Protetor facial incolor 200 mm Fabricado em policarbonato indicado para proteção facial contra impactos de partículas volantes certificado de aprovação - CA: 13540 medida min 200 mm
6	50	UND.	6,73	Óculos de segurança cinza Armação com encaixe para a lente, apoio nasal em silicone, lentes em duropolicarbonato com tratamento antirrisco e proteção anti- embaçante - hastes flexíveis - filtra 99,9% ultravioleta proteção aos olhos contra impactos, fragmentas de matais, faísca e luminosidade intensa
7	200	UND.	3,05	Respirador descartável dobrável com válvula Classe PFF2 S-VO
8	300	PAR	23,50	Luva de segurança cinco dedos. Palma e dorso em couro vacum (vaqueta) com reforço, com punho em couro raspa. Costurada com linha de nylon. A luva de segurança referência “lv”: 1 – resistência à abrasão; 2 – resistência ao corte por lâmina; 2 – resistência ao rasgamento; 3 – resistência à perfuração por punção.
9	300	PAR	12,50	Luva de nylon com látex corrugado que ofereca alta resistência abrasiva Tamanho M e G alta resistência ao rasgamento, boa resistência

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

				abrasiva
10	200	PAR	21,25	Luva de segurança confeccionada em nylon/lycra com boa resistência mecânica a abrasão. Palma e dedos com revestimento nitrílico em relevo, Material de fabricação atóxico não provocando alergias. Antiaderente e antiderrapante. Confortável e flexível. Alta resistência à abrasão. TAM. 9-10
11	250	PAR	19,00	Luva de segurança petroleira confeccionada em couro, com reforço entre polegar e indicador e com reforço palmar interno. Possui elástico embutido no dorso e acabamento em viés. Tamanho único com punho 20cm
12	100	UND.	19,88	Luva de raspa de couro com cano longo 20cm
13	100	UND.	3,85	Luva de malha com 4 fios preta pigmentada composição: 65%algodão 35% poliéster e pigmentos de pvc
14	60	UND.	58,10	Bota borracha pvc impermeável azul/amarela c/amarra galocha Norma técnica: ABNT NBR ISO 20347:2008 / NR C.A. Tipo calçado: ocupacional tipo bota classe II (impermeável),material aplicado: policloreto de vinila (pvc) com borracha nitrílica adição de plastificantes altura média do cano: 34,5 cm + 4 cm de amarra, antiderrapante interior: malha de poliéster 100% cor: azul/amarelo tamanhos: 34/5 - 36/7 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46/7
15	100	UND.	23,50	Chapeu de palha aba de 30 cm
16	150	UND.	5,90	Luva flextactil Cor: preta tamanho 8 (m)

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

				proteção antiestática para manuseio de produtos eletroeletrônicos, excelente tato e destreza, dorso ventilado para maior conforto térmico, atividades na indústria metal mecânica, automobilística e moveleira, atividades de montagem e manutenção em geral, normas técnicas: EN388/2003
17	30	UND.	50,95	Avental de raspa sem manga tipo açougueiro soldador sem emenda 120 x 60cm
18	30	UND.	35,50	Caneleira de proteção para roçada comp. Min 40cm ISO 11611:2007 OU ALTERAÇÃO POSTERIOR
19	20	UND.	28,50	Martelo de unha de 27mm com cabo de madeira Cabeça forjada e temperada em aço especial
20	15	UND.	86,50	Marreta 5kg cabeça em aço nodular Com cabo de madeira
21	50	UND.	40,00	Arco de Serra Profissional de 12 Pol Cabo ergonômico e resistente • bi-metal • medida: 12" • permite cortes horizontais e verticais • dentes: 24 dpp • tensão: 12.000 psi • acompanha 1 serra bimetálica
22	20	UND.	182,00	Carrinho de mão extraforte caçamba min 65 litros galvanizado reforçada, braço metálico tubular de min 1,5mm pneu com câmara 3.5/8"
23	10	UND.	250,00	Carrinho de mão jiricão de elevação 100 litros com pneu e câmara 350x8
24	60	UND.	35,50	Enxada 25 cm com cabo 150cm
25	20	UND.	16,10	Trena 5 metros Caixa plástica mais resistente em caso de queda graduação em milímetros e polegadas comprimento da fita: 5m (16') largura da fita: 19mm (3/4") comprimento sem dobrar em até 1,5m
26	50	UND.	29,13	Pá de bico com cabo de madeira 120 cm

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

27	50	UND.	26,00	Rastel com cabo, metálico curvo leve 16 dentes com cabo de madeira 145 cm
28	15	UND.	22,50	Trena de 10 metros com largura da fita: 25 mm
29	15	UND.	84,00	Cavadeira articulada com cabo madeira 180cm com batente plástico
30	30	UND.	32,75	Sacho com duas pontas e cabo de madeira 43cm
31	15	UND.	16,65	Talhadeira sextavada 8 pol.
32	10	UND.	33,10	Torquês armador de 14 pol.
33	20	UND.	17,00	Lima Chata para Enxada e Facão de 8 Pol, C/ cabo, modelo com espiga, dentes tipo murça simples.
34	20	UND.	67,10	Picareta alvião com cabo de madeira de 90cm
35	50	UND.	26,55	Vassoura tipo gari reforçada cepa plástica 40 cm
36	20	UND.	34,50	Tesoura de poda profissional
37	30	UND.	46,50	Foice roçadeira com cabo de madeira 120cm
38	200	MT	2,85	Lixa ferro grão 120
39	20	UND.	5,80	Lamina serra 12 pol
40	20	UND.	37,50	Pá ajuntadeira quadrada n°3 com cabo de madeira
41	10	UND.	27,50	Desenpenadeira de aço
42	10	UND.	56,00	Regua pedreiro 2 mt
43	20	UND.	11,00	Lima motosserra 8 x 3/16 pol. Com cabo
44	10	UND.	137,50	Cavadeira reta com cabo de ferro
45	20	UND.	40,50	Alicate universal profissional de 8 pol Fabricado em aço cromo vanádio; com mandíbulas planas e ovaladas para maior firmeza. Com cabo isolado para 1000v. De acordo com a norma ABNT NBR 9699 Não oxida capacidade de corte: - arame mole com diâmetro de 3,0mm - arame duro com diâmetro de 2,0mm
46	30	UND.	23,50	Facão para mato em aço carbono 16 pol. Com cabo de polipropileno
47	50	UND.	270,00	Bobina fio de nylon para cortar grama 3,00 mm (+ ou - 300 m)
48	50	UND.	29,00	Carretel automático para rossadeira 160\220
49	10	UND.	230,00	Kit sabre barra + corrente para motosserra (32

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

				dentes)
50	10	UND.	130,00	Kit sabre barra + corrente para moto poda (22 dentes)
51	15	UND.	16,00	Espátula 10 cm cabo de madeira
52	10	UND.	262,50	Disco diamantado cortar asfalto (350 mmx25,40 mm – 14” x 1”).
53	200	UND.	99,00	Disco rebolo diamantado 105 mm
54	300	UND.	10,25	Disco de corte p/ ferro 180 x 1.6 x 22.22
55	300	UND.	11,00	Disco de corte fino 7 pol. X 1,6mm x 7/8 pol. Metal e aço inox
56	300	UND.	7,25	Disco flap premium zircônia 115 x 22,23mm grão 80
57	100	UND.	33,50	Disco de serra para cortes em madeira 7-1/4pol.
58	100	UND.	11,40	Plastificante para argamassas de assentamento e reboco, maior aderência, coesão e impermeabilidade, além da ausência de fissuras e de menor exsudação. Especificações: Base de formulação: mineral Tipo: aditivo plastificante Consumo aproximado: 200 ml/saco de cimento (50 kg) Cor: líquido escuro, isento de cloretos 01 aditivo 1 litro / 1 kg
59	100	UND.	19,00	Adesivo selante a base de borracha de silicone 280 gr
60	50	UND.	47,50	Rolo de lã de carneiro23 cm
61	50	UND.	7,75	Garfo p\ pintura 23 cm
62	100	UND.	31,00	Argamassa AC III
63	100	UND.	21,00	Argamassa AC II
64	30	UND.	29,00	Rolo 230mm sem garfo para aplicação de textura rústica
65	50	UND.	7,50	Pincel 2.1/2
66	50	UND.	5,50	Pincel 1”
67	50	UND.	14,00	Pincel 4”
68	50	UND.	6,50	Pincel 2¨
69	50	MT	4,00	Lixa rolo grão 120
70	50	UND.	11,00	Rolo de lã de carneiro 9 cm
71	50	UND.	14,50	Rolo de lã carneiro 15 cm

72	50	UND.	7,00	Pincel de cerda branca 2 pol
73	20	UND.	6,35	Brocha para pedreiro retangular 17x6 cm
74	100	UND.	59,00	C2142 | faixa de fita refletiva largura: 5 cm comprimento: 30 cm pacote com 10 unidades
75	150	M²	17,83	Forro de pvc 10 cm, 9 metros, branco
76	300	UND.	15,50	Fita zebrada de sinalização amarelo e preto tamanho 70 mm x 200 m
77	50	UND.	56,00	Tinta esmalte sintético premium brilhante, 3,6 litros, cores (azul, branco e vermelho)
78	50	UND.	41,00	Tinta fundo para madeira fosco 3,6l branco
79	30	UND.	71,50	Verniz 3,6 litros
80	50	UND.	60,75	Selador acrílico 18 litros
81	70	UND.	73,00	Tinta industrial 3,6 litros, cores (branco, azul e vermelho)

2. DA FINALIDADE

2.1. Disponibilizar os materiais necessários para proteção individual, material para uso diário e ferramentas.

3. DO LOCAL, DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. Os materiais deverão ser entregues, de forma parcelada, conforme a necessidade do Município, nas quantidades e locais a serem informados pela Secretaria Solicitante (podendo este ser em qualquer local do Município), no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a contar do recebimento de cada Autorização de Fornecimento.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Município de Piratuba efetuará o pagamento dos materiais entregues em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data de liquidação constante das respectivas Notas Fiscais.

4.2. Quando o dia de limite determinado para os pagamentos não for dia útil, o adimplemento da obrigação financeira, da Contratante, ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

4.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente para cada Autorização de Fornecimento recebida, sendo que seu nº deverá constar na Nota Fiscal.

4.4. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

Planalto Alegre

Prefeitura

DECRETO Nº 4942/2019

Publicação Nº 2201946

DECRETO Nº 4942/2019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
DECRETA PONTO FACULTATIVO EM TODO O TERRITORIO MUNICIPAL NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUARES BET, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor.

DECRETA:
Art.1º- Fica instituído Ponto Facultativo em todo o território municipal no dia 28 de Outubro de 2019 (segunda feira), dia em que se comemora o dia do Servidor Público, em conformidade com o Art. 159 da Lei Municipal Nº 279, de 29 de Novembro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação com efeitos no dia 28 de Outubro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre/SC, 22 de outubro de 2019.
JUARES BET
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

Pomerode

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.745/19

Publicação Nº 2202826

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.745/19
DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE OBRA DE UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL.

ÉRCIO KRIEK, Prefeito do Município de Pomerode, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Inciso III, do artigo 62 da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que a Rua dos Atiradores é uma via pública municipal, instituída anteriormente à emancipação do Município de Pomerode, através da Lei 134/50, do Município de Blumenau, quando era denominada Testo Central margem esquerda;
CONSIDERANDO que a via constitui uma ligação secundária entre os Municípios de Pomerode e Blumenau;
CONSIDERANDO que esta via cruza o Distrito Industrial de Testo Central, com grande concentração de indústrias;
CONSIDERANDO que a via, em seu trecho ainda não pavimentado, não atende o gabarito mínimo;
CONSIDERANDO tratar-se de uma área onde há muitos anos, existe a reivindicação popular para pavimentação e melhoria do fluxo de veículos e pedestres na referida via;
CONSIDERANDO que a referida via, no inicio de seu trecho não pavimentado, apresenta-se com gabarito médio estimado de 8,00 (oito) metros, sendo um trecho sinuoso, limitado em muitos trechos em um lado pela margem do Rio do Testo e pelo outro por taludes de corte existentes desde a abertura da via;
CONSIDERANDO que para a segurança e durabilidade da obra faz-se necessária a execução de contenção e base com características técnicas que resultem em uma obra duradoura e adaptada ao trafego de veículos, bem como adaptada para acessibilidade de pedestres e ciclistas;
CONSIDERANDO que se faz necessária a execução de corte em talude, com implantação de drenagem em crista e berma e hidrosemeadura com gramíneas, para controle de processos erosivos e segurança dos taludes de corte localizados junto à via;
CONSIDERANDO que a área de intervenção, em virtude da localização junto ao Rio do Testo, encontra-se inserida em Área de Preservação Permanente, assim classificada pela Lei 12.651, datada de 25 de maio de 2012;
CONSIDERANDO que a área de intervenção apresenta cobertura vegetal variada, encontrando-se áreas altamente antropizada, com presença de pastagem e capineiras, sem vegetação passível de classificação em estágio sucessional, e áreas com cobertura vegetal nativa, classificada em secundária em estágio médio de regeneração;
CONSIDERANDO a necessidade da melhoria do sistema viário e como medida preventiva de riscos;
CONSIDERANDO tratar-se de uma área situada em perímetro urbano do Município, conforme Lei Complementar 1.276, datada de 15 de março de 1996;
CONSIDERANDO a inexistência de alternativa técnica locacional, para a implantação da obra;
CONSIDERANDO que as obras de infraestrutura destinadas ao sistema viário e de saneamento são classificadas como de utilidade pública, conforme alínea b, Inciso VII da Lei 12.651, datada de 25 de Maio de 2012;
CONSIDERANDO que as áreas próximas ao Rio do Testo não possuem características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional e que a intervenção necessária reduz à situação de risco a população;
CONSIDERANDO que a atividade não está contida na Resolução CONSEMA 98/2017, não se tratando, portanto, de atividade licenciável;
CONSIDERANDO a necessidade de promover enrocamentos junto ao Rio do Testo e corte de vegetação e execução de taludes, com respectiva drenagem, para promover a melhoria da condição de segurança de tráfego e da adequação da Rua dos Atiradores que não possui o gabarito adequado;
DECRETA :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública e de interesse social, a obra de pavimentação da Rua dos Atiradores, a partir do entroncamento com a Rua Arnoldo Hass, com alargamento da via e implantação de passeios, e as intervenções correlatas, como obras de terraplanagem, enrocamentos, drenagens e obras de arte, conforme projeto técnico subscrito pela Engenheira Civil Ivete Maria Maurisenz Andreazza, CREA/SC 049344-1, ART 7058776-0.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Município de Pomerode, 22 de outubro de 2019.
ERCIO KRIEK
Prefeito do Município de Pomerode

EDITAL Nº 002/2019/CMDCA – RETIFICAÇÃO 005

Publicação Nº 2203048

EDITAL Nº 002/2019/CMDCA – RETIFICAÇÃO 005
Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pomerode. Retificação do item 11.5 e inclusão de Parágrafo primeiro e segundo no item 11.5.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pomerode, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 170/2014 e na Lei Municipal nº 3.039/2019, RETIFICA item 11.5 e inclui o parágrafo primeiro e segundo no item 11.5 do Edital, para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pomerode, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.
1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Pomerode, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2020 a 09 (nove) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Pomerode, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.
1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
1.5 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05	30 h	R$ 2.288,37

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 7h30 às 19h, sendo divididos entre dois turnos, o primeiro das 07h30 às 13h30 e o segundo das 13h às 19h sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
1.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.
1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.039/2019, ou a que a suceder.
1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 3.039/2019, ou a que a suceder.
1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta na Lei Municipal nº 3.039/2019, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pomerode ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 3.039/2019.
2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
I. Inscrição para registro das candidaturas;
II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos e de conhecimentos de informática de caráter eliminatório;
III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Pomerode, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO
3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 3.039/2019, a saber:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residência no Município;
IV - conclusão do ensino médio;
V - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VII – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
VIII – não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IX – Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
I. Documento oficial com foto;
II. Certidão de Nascimento ou Casamento;
III. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
IV. Comprovante atualizado de residência;
V. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;
VI. Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
VII. Certidão negativa da Justiça Federal;
VIII. Certidão da Justiça Militar da União;
IX. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio.

3.3 A comprovação de residência também poderá se dar através de declaração do proprietário do imóvel com reconhecimento de firma.
3.4 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar. RETIFICADO
3.4 O candidato servidor público municipal deverá comprovar até a data de 04/06/2019, a possibilidade de permanecer à disposição do

Conselho Tutelar. A comprovação de dá pela emissão de oficio do superior hierárquico do órgão de lotação do servidor encaminhado a este CMDCA, sob penalidade de ter sua inscrição não homologada pelo CMDCA. RETIFICADO
3.4 O candidato servidor público municipal deverá comprovar até a data de 06/06/2019, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar. A comprovação de dá pela emissão de oficio do superior hierárquico do órgão de lotação do servidor encaminhado a este CMDCA, sob penalidade de ter sua inscrição não homologada pelo CMDCA.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA
4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, não poderá participar do presente processo. RETIFICADO
4. INSCRIÇÃO ESPECIAL
4.1 A Lei 13.824 de 09 de maio de 2019 Altera o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares. Desta forma o CMDCA abre prazo especial de inscrições, as quais ficam abertas a partir da publicação desta retificação, até dia 21/05/2019.
4.2 A Comissão Especial Eleitoral fará a análise da inscrição nos termos do item 3.0 e seus subitens na data de 22/05/2019 e fará publicar resolução em mesma data. Abrindo, em caso de indeferimento de inscrição, prazo para provimento de recursos pelos candidatos, bem como prazo para impugnação de candidaturas e apresentação de defesas nos termos da Lei Municipal 3.039/2019, com prazos especiais em detrimento das atividades subsequentes e já em andamento, nos termos do Edital 002/2019/CMDCA.
4.3 Havendo inscrição especial a Comissão Especial Eleitoral, por meio de Resolução, informará datas e prazos relacionados ao item supra.
5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO
5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.
5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES
6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 08 (oito) de abril a 08 (oito) de maio de 2019, em horário de atendimento ao público, das 13h às 16h, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, localizada à rua Heinrich Passold, nº 54 – Centro.
6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
6.5 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 3.039/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
6.6 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.
6.7 A inscrição será gratuita.
6.8 É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS
7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.
7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
7.3 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.
7.4 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 3.039/2019 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
7.5 A Comissão Especial Eleitoral analisará os pedidos de inscrições no prazo de 02 (dois) dias úteis e fara publicar a relação de inscrições deferidas no site e no mural da Prefeitura Municipal e no mural da Sede do Conselho Tutelar.
7.6 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da publicação de resolução da Comissão Especial Eleitoral no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Pomerode, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).
7.7 A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
7.8 Publicada a relação de inscrições deferidas, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no prazo de 05 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no CMDCA de Pomerode, não se admitindo o envio de impugnações por meio eletrônico.
7.9 A publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela Comissão Especial Eleitoral deverá se dar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término do prazo supra.
7.10 Os candidatos impugnados poderão interpor recurso junto a Comissão Especial Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias úteis. A Comissão Especial Eleitoral se manifestará por resolução no prazo de no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
7.11 No caso de manutenção da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral, o candidato poderá interpor recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação supra.
7.12 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a prosseguirem no Processo de Escolha Unificada.
7.13 Após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a Comissão Especial Eleitoral fará publicar Resolução acerca de datas, horário e local do minicurso e da aplicação de provas. RETIFICADO

7.13 Após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a Comissão Especial Eleitoral os(as) candidatos(as) habilitados (as) deverão participar do minicurso com carga horária de 06h/aula na data de 08/06/2019, das 9h ás 12h e das 13h ás 16h no Auditório da Prefeitura Municipal de Pomerode, localizado a Rua 15 de novembro, 525 – Centro. RETIFICADO
7.13 Após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a Comissão Especial Eleitoral os(as) candidatos(as) habilitados (as) deverão participar do minicurso com carga horária de 06h/aula na data de 15/06/2019, das 9h ás 12h e das 13h ás 16h no Auditório da Prefeitura Municipal de Pomerode, localizado a Rua 15 de novembro, 525 – Centro.
7.14 A prova de caráter eliminatório será aplicada sobre conhecimentos do Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota igual ou superior a 6,0 (seis). RETIFICADO
7.14 A prova de caráter eliminatório será aplicada sobre conhecimentos do Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota igual ou superior a 6,0 (seis). A Prova será aplicada na data de 16/06/2019 das 8:00h às 12:00h, no Auditório da Prefeitura Municipal de Pomerode, localizado a Rua 15 de novembro, 525 – Centro. RETIFICADO
7.14 A prova de caráter eliminatório será aplicada sobre conhecimentos do Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota igual ou superior a 6,0 (seis). A Prova será aplicada na data de 23/06/2019 das 8:00h às 12:00h, no Auditório da Prefeitura Municipal de Pomerode, localizado a Rua 15 de novembro, 525 – Centro.
7.15 As notas serão divulgadas pela Comissão Especial Eleitoral, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da Publicação.
7.16 Os recursos serão apreciados diretamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá publicar decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
7.17 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição, composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidato.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL
8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
8.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
8.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:
I. abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VIII. confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
IX. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;
X. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
8.6 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
I. Utilização de espaço na mídia;
II. Transporte aos eleitores;
III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
8.7 Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.
8.8 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias úteis.
8.9 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.10 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de

propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.
8.11 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
8.12 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados. Resolução específica da Comissão Especial Eleitoral normatizará o processo. RETIFICADO
8.12 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos(as) candidatos(as) habilitados(as), sendo obrigatória a participação dos(as) candidatos(as). A sessão pública será realizada na data de 04/07/2019 às 18:30hs na Câmara Municipal de Vereadores de Pomerode, localizada a Rua 21 de janeiro 1777 – Centro.
8.13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará palestra para orientação acerca da campanha eleitoral aos(as) candidatos(as) habilitados(as), sendo obrigatória a participação dos(as) candidatos(as). A palestra será realizada na data de 04/07/2019 às 19:00hs na Câmara Municipal de Vereadores de Pomerode, localizada a Rua 21 de janeiro 1777 – Centro.

9. DA ELEIÇÃO
9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
9.2 A eleição será realizada no dia 06 (seis) de outubro de 2019, no horário das 8hs às 17hs.
9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral até o dia 05 (cinco) de setembro de 2019.
9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
9.7 O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.
9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.
9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.
9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
9.12 A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos. RETIFICADO
9.12 A votação se dará por meio de Urnas Eletrônicas.
9.13 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
9.14 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
9.15 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
9.16 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
9.17 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.
9.18 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
9.19 Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal por seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral até o dia 04 (quatro) de outubro de 2019. RETIFICADO
9.19 Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal por seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral até o dia 03 (três) de outubro de 2019.
9.20 A Comissão Especial Eleitoral realizará no dia 27 de setembro de 2019 às 09:00hs no auditório da Prefeitura Municipal de Pomerode, uma reunião com os candidatos para orientação acerca das condutas de fiscalização no dia da eleição. ITEM INCLUÍDO

10. DA APURAÇÃO
10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral. RETIFICADO
10.1 A apuração dar-se-á no Colégio Sinodal Doutor Blumenau, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.
10.2 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial Eleitoral e comunicadas ao Ministério Público. No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1(um) fiscal por mesa apuradora. RETIFICADO
10.2 No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1(um) fiscal por mesa apuradora.
10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação. RETIFICADO
10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário, o Secretário e o Apoio da seção elaborarão a Ata da votação e emitirão Boletim

de Urna, onde uma cópia deste boletim será afixada em local visível a todos os presentes. Não será emitido Boletim de Urna aos fiscais e candidatos.
10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação. RETIFICADO
10.4 Encerrada a votação e os procedimentos de encerramento o (a) Presidente de cada seção se encarregará do transporte adequado dos equipamentos e documentos até o local da apuração final (Colégio Sinodal Doutor Blumenau).

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
10.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS
11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 07 (sete) de outubro de 2019, em Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 (dez) de janeiro de 2019. RETIFICADO
11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 (dez) de janeiro de 2020.
11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
11.5 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse. RETIFICADO
11.5 Os candidatos eleitos titulares e suplentes deverão participar do Curso de Formação agendado para 10 e 11 de dezembro de 2019, totalizando 16 horas/aula. RETIFICADO
11.5 Os candidatos eleitos titulares e suplentes deverão participar do Curso de Formação agendado para os dias 18, 19, 20 e 21 de novembro de 2019, das 18:00 às 22:00 horas, totalizando 16 horas/aula. O Curso de Formação nos dias 18, 19 e 20 de novembro será realizado na Unidade de Saúde Alwin Klotz e no dia 21 de novembro de 2019 na Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Primeiro: Os 10 (dez) primeiros candidatos ficam convocados para o Curso de Formação. O não comparecimento incorre no impedimento de Posse.

Parágrafo Segundo: Aqueles (as) candidatos (as) classificados (as) a partir da 11ª posição interessados (as) em permanecer na lista de suplentes deverão obrigatoriamente participar do Curso de Formação. A não participação incorre em desclassificação.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO
12.1 Consta no Anexo I deste Edital o calendário simplificado para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
12.2 Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 3.039/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.
13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.
13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar o Edital, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.
13.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Pomerode para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Publique-se.
Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local.

Pomerode, 23 de outubro de 2019.

Rudi Voigt
Coordenador do
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

ANEXO I – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES – RETIFICADO

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	05/04/2019
Prazo para registro das candidaturas	08/04/2019 a 08/05/2019
Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE.	09/05/2019 e 10/05/2019
Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE.	10/05/2019
Prazo para interposição de recurso junto a CEE, ao candidato inabilitado	13/05/2019 e 14/05/2019
Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos	15/05/2019
Prazo para impugnação das candidaturas junto a CEE, pela população geral.	20/05/2019 a 24/05/2019
Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela CEE	27/05/2019
Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto a CEE.	28/05/2019 e 29/05/2019
Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos	30/05/2019
Prazo aos candidatos impugnados pela CEE, para interposição de recurso junto a CMDCA.	31/05/2019 a 06/06/2019
Análise dos Recursos pelo CMDCA	07/06/2019
Homologação das candidaturas pelo CMDCA	10/06/2019
Capacitação dos candidatos (minicurso) com carga horária de 06h/aula.	15/06/2019
Realização da prova	23/06/2019
Divulgação do Gabarito	24/06/2019
Divulgação dos resultados da Prova	25/06/2019
Prazo de recurso dos candidatos não aprovados	26/06/2019 e 27/06/2019
Análise dos Recursos pelo CMDCA	28/06/2019
Homologação Final pelo CMDCA	01/07/2019
Sessão de apresentação dos candidatos habilitados e orientação aos candidatos sobre o Período de Campanha.	04/07/2019
Período eleitoral	06/07/2019 a 05/10/2019
Divulgação dos locais de votação	05/09/2019
Reunião de orientação aos candidatos sobre condutas de fiscalização	27/10/2019
Eleição	06/10/2019
Publicação do Resultado das Eleições	07/10/2019
Curso de Formação	18 a 21/11/2019
Posse dos Eleitos	10/01/2020

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº da Inscrição:	_____/2019
Eu abaixo qualificado (a), nos termos do EDITAL/CMDCA 002/2019, venho, perante este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com sede nesta Cidade de Pomerode/SC, REQUERER inscrição para o registro de candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar, apresentando em anexo todos os documentos comprobatórios exigidos, o qual, DECLARO, tomei inteiro conhecimento quanto a todas as regras para a minha participação enquanto candidato (a) neste processo.	
Nome Completo	
CPF	
Nº RG	
Endereço	Rua/avenida: Nº: Bairro/localidade:
Telefone	
E-mail	
Estado Civil	
Escolaridade	
Profissão	

Pomerode, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do(a) Candidato(a)

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 09/2019

Publicação Nº 2203053

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 09/2019
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de Pomerode
CNPJ 83.102.251/0001-04

Rua XV de Novembro, 525 – Centro - Pomerode
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE APOIO E CULTURA E ESPORTE DE SANTA CATARINA - AACESC.
CNPJ: 08.764.215/0001-90
Rua José Francisco Corrêa, Nova Esperança, Balneário Camboriú - Santa Catarina
Objeto: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a parceria, sem repasse financeiro, visando a realização "Meia Maratona de Pomerode", conforme detalhado no Plano de Trabalho, que será realizada nos dias 26 e 27 de Outubro de 2019.
Vigência até 28/10/2019
Data da assinatura: 23/10/2019
Ércio Kriek - Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO N.º 014 / 2019 - ATA N.º 01 - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Publicação Nº 2201664

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 087 / 2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO N.º 014 / 2019

ATA N.º 01
ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Às quinze horas (15h00min.) do vigésimo primeiro dia do mês de Outubro do ano de dois mil e dezenove (21/10/2019), na sala de licitações do MUNICÍPIO DE POMERODE, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 24.712 / 2019 e suas alterações, para análise dos documentos apresentados no Processo da Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento n.º 014 / 2019.

Aberta a sessão, foram analisados os documentos de Habilitação apresentados pela Cooperativa:

Cód. Participante n.º 483036 - COOPERATIVA DE CRÉDITO MAXI ALFA DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS – SICOOB MAXICRÉDITO

Em análise aos documentos habilitatórios apresentados pela Cooperativa participante, verificou-se as seguintes pendências:
- Ata de eleição de seus administradores acompanhado dos documentos pessoais de seus representantes não apresentado. Por tratar-se de cooperativa aplicamos por analogia o disposto no Item 3.3.1, "c parte final" do edital;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal apresentada na forma de Positiva (Item 3.3.2, "d" do edital);
- A Certidão de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial não apresentada através do sistema eproc (Item 3.3.3, "a.1" do edital).

Desta forma, diante das pendências acima descritas e em conformidade com o disposto no item 4.1.2.1 do edital, fica concedida à Cooperativa participante o prazo legal de 08 (oito) dias úteis, iniciando o prazo em 24/10/2019 e com término em 05/11/2019, para a apresentação dos documentos faltantes, sob pena de inabilitação no certame.

Nada mais havendo a tratar após ser lida e aprovada será assinada e encerrada a presente ata.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RODRIGO FABIANO DOEGE
Presidente da Comissão de Licitações

DONAIRE BAADE
Secretária

GEROLD ROLAND WETZSTEIN
Membro

SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Pomerode

1ª RETIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO 013-2019

Publicação Nº 2202233

ERRATA DE EDITAL
EDITAL DE LICITAÇÃO 016/2019
PREGÃO PRESENCIAL 013/2019

No Edital ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

4. DOCUMENTOS TÉCNICOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA APÓS A ADJUDICAÇÃO

ONDE SE LÊ:
4.7 O fornecedor deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, documento técnico comprobatório (com os resultados obtidos em laboratório) que: o lote de hidrômetros entregue foi ensaiado de acordo com a norma da NBR 15538/2014, e que o índice de desempenho de medição (IDM) foi obtido através destes ensaios seja de no mínimo 94 % (noventa e quatro percentuais). O não atendimento a este item deste termo de referência implicará na recusa imediata do lote e suspensão do pagamento até que seja entregue ao SAMAE toda a documentação regularizada e que esta corresponda ao lote de medidores que estão sendo adquiridos.

LEIA SE:
4.7 O fornecedor deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, documento técnico comprobatório (com os resultados obtidos em laboratório) que: o lote de hidrômetros entregue foi ensaiado de acordo com a norma da NBR 15538/2014, e que o índice de desempenho de medição (IDM) foi obtido através destes ensaios seja de no mínimo 92 % (noventa e dois percentuais). O não atendimento a este item deste termo de referência implicará na recusa imediata do lote e suspensão do pagamento até que seja entregue ao SAMAE toda a documentação regularizada e que esta corresponda ao lote de medidores que estão sendo adquiridos.

Em atenção às alterações no edital, prorroga-se para dia 06/11/2019 a Sessão Pública e apresentação das propostas e o prazo de Impugnação para o dia 04/11/2019.

Ficam mantidas as demais exigências.

POMERODE/SC, 22 de Outubro de 2019
RICARDO CAMPESTRINI
Presidente SAMAE

EXTRATO CONTRATO 004-2019

Publicação Nº 2202906

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SAMAE (SERVIÇOS AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA DE ESGOTO)

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004 / 2019

Processo Administrativo n.º 011 / 2019.
Pregão n.º 010 / 2019.
Contratante: SAMAE DE POMERODE.
Contratada: LOCADORA DE VEICULOS MULTIMARCAS AS.

Objeto: LOCAÇÃO MENSAL, DE VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS, OBRIGATORIAMENTE SEGURADOS, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS DO SAMAE POMERODE.

Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO o valor Global de R$ 24.360,00. (VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E SESSENTA).

O prazo de vigência é de 12 meses a partir de entrega dos veículos, e mediante acordo entre as partes, ser prorrogados até o limite estabelecido pelo artigo 57, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante a formalização de termo aditivo ao contrato.

Ponte Alta do Norte

Prefeitura

DECRETO- 1892/2019 - DOTAÇÃO

Publicação Nº 2202014

DECRETO Nº. 1892/2019
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A MOVIMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DENTRO DA MESMA ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Norte, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orçamentária nº. 1139/18 de 06/12/2018, Art. 5° Inciso II, e pelo Art. 81º, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica anulada a Dotação Orçamentária abaixo relacionada, no montante de R$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais), a saber:

07 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
16.482.1601.1.073 – APOIO AO SISTEMA HABITACIONAL
4.4.90.00.00.00.00.00.0000 – Investimentos R$ 55.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0100 – Investimentos R$ 50.000,00

Art. 2º - Fica suplementada a Dotação Orçamentária abaixo relacionada, no montante de R$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais), a saber:

07 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
16.482.1601.1.073 – APOIO AO SISTEMA HABITACIONAL
3.3.90.00.00.00.00.00.0000 – Outras despesas correntes R$ 105.000,00

Art. 3º - Para cobertura das Suplementações acima mencionadas, ficam utilizados recursos das anulações previstas no art. 1º.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte, 23 de Outubro de 2019.
ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Fica publicado o presente decreto aos vinte e três dias do mês de Outubro de 2019, na Portaria da Prefeitura Municipal e DOM Diário Oficial dos Municipios.

Delfa T. W. Costa
Secretaria Executiva

DECRETO-1891/2019 - DOTAÇÃO

Publicação Nº 2202009

DECRETO Nº. 1891/2019
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ATRAVÉS DO SUPERÁVIT FINANCEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Norte, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orçamentária nº. 1139/18 de 06/12/2018, Art 5° Inciso III, e pelo Art. 81º, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:
Art. 1º - Ficam suplementadas as Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas, no montante de R$ 58.000,00 (Cinquenta e Oito Mil Reais), a saber:

03 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADM. E FINANÇAS
03.01 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADM. E FINANÇAS
01.122.0402.2.047 – MANUT. DAS ATIV. DO IDOSO
3.3.90.00.00.00.00.00.0100 – Outras despesas correntes R$ 6.000,00

06 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

06.01 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
15.452.1503.2.027 – MANUT. DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA
3.3.71.00.00.00.00.00.0100 – Transf. a Consórcio Público R$ 2.000,00

07 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
16.482.1601.1.073 – APOIO AO SISTEMA HABITACIONAL
4.4.90.00.00.00.00.00.0100 – Investimentos R$ 50.000,00

Art. 2º - Para cobertura das Suplementações acima mencionadas, ficam utilizados recursos do superávit financeiro apurados no balanço do exercício anterior por fonte e destinação de recurso.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte, 15 de Outubro de 2019.
ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado o presente decreto aos quinze dias do mês de Outubro de 2019, na Portaria da Prefeitura Municipal e DOM Diário Oficial dos Municipios.

Delfa T. W. Costa
Secretaria Executiva

Porto Belo

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PRG 074/2019 - PMPB

Publicação Nº 2201799

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
AVISO DE LICITAÇÃO
MULTIENTIDADES
Modalidade de licitação: Pregão Presencial - Registro de Preço – Nº 074/2019 - PMPB
Tipo de licitação: Menor Preço Global;
Objeto: REGISTRO DE PREÇO – Contratação de empresa especializada em locação de banheiros químicos, para atender as necessidades das Secretarias, Fundos e Fundações do Município de Porto Belo, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I deste Edital.
Recebimento das Propostas: Até 09h30min do dia 05/11/2019, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Belo.
Abertura das Propostas: Às 10h00min do dia 05/11/2019, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Belo.
O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações e no Setor de Licitações da PMPB, Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC.
Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Porto Belo, no Setor de Licitações, pelo telefone (47) 3369-4111 – ramal 248 ou pelo e-mail licitacao2@portobelo.sc.gov.br

Porto Belo, 22 de Outubro de 2019.
Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2243 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2202742

DECRETO Nº 2.243 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, conforme autorizado no artigo 16, inciso I da Lei Municipal nº 2.700/2018".

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 41 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional na importância de R$ 60.807,14 (Sessenta mil, oitocentos e sete reais e quatorze centavos), destinados a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 15 - Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática: 0012.0361.0011
Atividade: 2.038 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 02370011 – AFM - Educação
Valor: R$ 179,81

Órgão: 16 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 0010.0301.0018
Atividade: 2.054 – Manutenção das atividades de atenção básica na Saúde
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 02670051 – Cofinanciamento de Atenção Básica em Saúde
Valor: R$ 44.727,33

Órgão: 20 – Fundação Municipal de Cultura
Unidade Orçamentária: 01 - Fundação Municipal de Cultura
Funcional Programática: 0013.0392.0023
Atividade: 2.082 – Manutenção da Fundação Municipal de Cultura
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 01000000 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 15.900,00

Art. 2º Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado no Exercício de 2019, por conta dos recursos ordinários na importância de R$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais), da AFM - Educação na

importância de R$ 179,81 (Cento e setenta e nove reais e oitenta e um centavos) e Cofinanciamento de Atenção Básica em Saúde na importância de R$ 44.727,33 (quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos), totalizando R$ 60.807,14 (Sessenta mil, oitocentos e sete reais e quatorze centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 22 de outubro de 2019.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

DECRETO Nº 2244 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2202864

DECRETO Nº 2.244, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
"Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências, conforme autorizado no artigo 17 da Lei Municipal nº 2.700/2018".
O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional na importância de R$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais), destinados a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 15 - Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática: 0012.0361.0011
Atividade: 2.038 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 03010100 – SF: Receitas e Transferências de Impostos - Educação
Valor: R$ 22.500,00

Art. 2º Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2018, por conta do Recurso Ordinários, na importância de R$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 22 de outubro de 2019.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº. 008/2019-CMS

Publicação Nº 2202281

RESOLUÇÃO Nº. 008/2019-CMS

Dispõe sobre as adequações do Plano Municipal de Saúde 2018/2021.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS – de Porto Belo, criado pela Lei nº 0647/1991 e alterado pela Lei nº 1183/2001, órgão consultivo e deliberativo que atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO deliberação do conselho em sua reunião ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2019.
CONSIDERANDO aprovação do Plano Municipal de Saúde 2018/2021 em 11 de dezembro de 2018.
CONSIDERANDO portaria GM / MS nº. 750 de 29 de abril de 2019.
RESOLVE
1. Aprovar as adequações do Plano Municipal de Saúde 2018 / 2021 aos moldes do Sistema DigiSUS Gestor / Módulo Planejamento – DGMP.

Porto Belo, 15 de outubro de 2019.
Teresinha Maria da Silva
Presidente do CMS

RESOLUÇÃO Nº. 009/2019-CMS

Publicação Nº 2202291

RESOLUÇÃO Nº. 009/2019-CMS

Dispõe sobre a criação da comissão organizadora do Fórum da Saúde do município de Porto Belo.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS – de Porto Belo, criado pela Lei nº 0647/1991 e alterado pela Lei nº 1183/2001, órgão consultivo e

deliberativo que atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO deliberação do conselho em sua reunião ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2019.
CONSIDERANDO regimento interno do CMS de 14 de agosto de 2018.
RESOLVE
Art. 1º - Instituir a comissão organizadora do Fórum da Saúde do Município de Porto Belo e nomear os membros que a constituem:
· Graciele Rejane Ledur
· Dievan Bisognin da Silva
· Eluana Frare
· Teresinha Maria da Silva

Art. 2º. – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo, 15 de outubro de 2019.
Teresinha Maria da Silva
Presidente do CMS

Porto União

Prefeitura

EDITAL Nº 009/2019 - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 2202420

COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE
PROGRESSÃO POR FORMAÇÃO CONTINUADA
DECRETO Nº 853 de 09/10/2019 EDITAL Nº 009/2019

A Comissão Responsável pelo Processo de Progressão por Formação Continuada e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.885, de 22 de junho de 2011, ABRE AS INSCRIÇÕES e dispõe sobre normas para O PROCESSO DE PROGRESSÃO POR FORMAÇÃO CONTINUADA para o corpo Docente e Pedagógico do Município de Porto União.

I – DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO:

As inscrições deverão ser feitas, no período compreendido entre os dias 21 a 25 de outubro do corrente ano, no horário das 8hs às 12hs e das 13hs às 17hs, na Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

II - DOS PROFISSIONAIS A POSTULAR A PROGRESSÃO:

Todos os Professores Pedagogos e Professores Docentes que se enquadrarem na Lei Municipal nº 3.885, de 22 de junho de 2011, poderão postular o acesso.

III – DOS TÍTULOS:

A – O membro do magistério que irá candidatar-se ao processo, deverá apresentar requerimento na Secretaria, anexando fotocópia dos Cursos de Formação Continuada, com os originais para certificação, no ato da inscrição.

B – Para a progressão por formação continuada, o professor deverá comprovar a participação em cursos com carga horária mínima de 08 (oito) horas, totalizando 180 (cento e oitenta) horas, realizadas no período aquisitivo que dará direito a uma nova referência na tabela de vencimentos.

C – Só serão validados cursos realizados até 31 de dezembro do ano anterior ao da efetivação da progressão, e realizados nos últimos 05 (cinco) anos a progressão, de acordo com o Art. 24, §1º e Art. 25, da Lei 3.885, de 22 de junho de 2011.

IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A – O profissional só poderá postular acesso à próxima, após permanecer, no mínimo por 03 (três) anos em cada uma das referências, conforme prevê o Art. 22, da Lei Municipal nº 3.885, de 22 de junho de 2011.

B- Após o encerramento das inscrições, a Comissão terá 48 (quarenta e oito) horas, para analisar os certificados, e divulgar a Classificação final, que será publicado no Diário Oficial do Município, afixados na sede da Secretaria Municipal da Educação e Núcleos Educacionais.

C – A comissão avaliará se os cursos de aperfeiçoamento correspondem a área de educação, podendo indeferi-los, se o conteúdo não se relacionar as suas funções.

D – A Comissão consultará junto as pastas funcionais da Chefia de Recursos Humanos, se o profissional já não postulou a promoção nos últimos 03 (três) anos, bem como, se os títulos já não foram utilizados anteriormente para o mesmo fim.

E – O Professor Docente ou Professor Pedagogo que sentir-se prejudicado com o resultado, desde que haja argumentos cabíveis, deverá manifestar-se por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de divulgação do resultado. A comissão deverá analisar o pedido e apresentar resposta em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

F – Esgotado o prazo, serão homologados os resultados da Progressão por Formação Continuada, que terá seus efeitos a partir de janeiro do ano seguinte.

G – A Comissão enviará o resultado para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, dando-lhe ciência dos atos.

V – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pela realização da progressão de promoção por titulação.

Porto União (SC), em 14 de outubro de 2019.
ALDAIR WENGERKIEWICZ MUNCINELLI
Secretária Municipal da Educação

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2020 - IMPRESS

Publicação Nº 2202966

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2020

Resumo

Este documento aborda o processo de seleção e alocação de valores mobiliários do IMPRESS, de acordo com a legislação vigente.

IMPRESS

Sumário

I – INTRODUÇÃO 2
II – CONCEITOS E DEFINIÇÕES 2
Modelo de gestão 2
Meta Atuarial 2
Comitê de Investimentos 2
Transparência e Governança 3
Credenciamento das Instituições Financeiras 3
Tipo de Investidor 3
Consultoria de Investimentos 4
III - PREMISSAS DE INVESTIMENTOS 4
Análise e Seleção de Ativos 4
Gerenciamento de Risco 4
Risco de Mercado 4
Risco de Crédito 4
Risco de Concentração 4
Risco de Liquidez 5
Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos (FIC) 5
Fundo Garantidor de Créditos (FGC) 5
IV – CLASSES DE INVESTIMENTOS 5
A| Títulos Públicos – Fundos Renda Fixa Títulos Públicos 7
a.1) Títulos Públicos 7
a.2) Fundos de Índice de Renda Fixa 100% Títulos Públicos 7
B) Títulos Privados - Fundos Renda Fixa Crédito Privado 7
b.1| Títulos Privados 7
b.2| Fundos de Renda Fixa Abertos 8
b.3| Fundos de Renda Fixa Crédito Privado 8
b.4| FIDC Abertos 8
b.5| FI em Debêntures de Infraestrutura 9
C) Fundos de Renda Variável, Multimercados e Investimentos Estruturados 9
c.1| Fundos de Índice de Ações ou Referenciados 9
c.2| Fundos de Ações Abertos 9
c.3| Fundos Multimercados 9
D) Fundos Estruturados – Imobiliários e Participações 9
d.1| FII – Fundos Imobiliários 10
d.2| FIP – Fundos Participações 10
E) Investimentos no Exterior 11
e.1) FI Renda Fixa em Dívida Externa 11
e.2) FI em Investimento no Exterior 11
e.3) FI de Ações – BDR Nível I 11
V – PROCESSO DE INVESTIMENTOS 11
VI – ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS 15
VII - VEDAÇÕES 16
VIII – LIMITES DE ALOCAÇÃO 17
IX – PLANO DE CONTINGÊNCIA 18
X – DISPOSIÇÕES GERAIS 18

I - INTRODUÇÃO

Esta política tem por objetivo balizar os investimentos do IMPRESS, sendo este o seu principal documento norteador em termos de alocação para o ano de 2020. Este documento dispõe sobre todas as classes, tipos, limitadores legais, análises e processo decisório na alocação de todos os investimentos. A análise dos investimentos e do cenário econômico é fundamental para a gestão profissionalizada da carteira de investimentos.

Objetivando cumprir a legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, com foco na Resolução CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 , nº 4.604/17 e a nº 4.695/18, o IMPRESS, apresenta versão final de sua Política de Investimentos para o ano de 2020, devidamente aprovada pelo Conselho Diretor e pelo Comitê de Investimentos em 22 de outubro de 2019, devendo ser executada pela unidade gestora e pelo referido comitê ao longo do período de referência, cujas decisões serão registradas em ata.

A Política de Investimentos dispõe sobre a aplicação dos recursos do IMPRESS, disponível no site do regime próprio/e/ou/site da prefeitura e enviado à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS através do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN. Foram inseridas as normas e diretrizes referentes à gestão dos recursos financeiros do RPPS com foco na Resolução CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 , nº4.604/17 e a nº4.695/18, e nas Portarias MPS/MF nº 519, de 24 de agosto de 2011, MPS nº 170/2012; MPS nº 440/2013; MPS nº 65/2014 e MPS nº 300/2015.

II – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Modelo de gestão

Para que todas as decisões de investimentos e desinvestimentos sejam tomadas internamente sem interferência de agentes externos, o IMPRESS adota o modelo de gestão própria em conformidade com o artigo nº 15, inciso I, da Resolução CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 , nº 4.604/17 e a nº 4.695/18, definindo que a macro estratégia será elaborada pela Unidade Gestora e aprovada pelo Conselho de Administração.

Meta Atuarial

Em linha com sua necessidade atuarial, o IMPRESS, estabelece como meta, que a rentabilidade anual da carteira de investimentos alcance, no mínimo, desempenho equivalente a 6% (seis por cento) acrescida da variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE.

Comitê de Investimentos

As decisões deverão ser tomadas através do Comitês de Investimentos, assegurando um processo decisório colegiado e transparente, com objetivos e responsabilidades bem formuladas. Esta metodologia visa assegurar maior eficiência à gestão da carteira de investimentos do IMPRESS, com objetivo de buscar um balanço adequado de risco e retorno, sempre preservando o capital. O comitê de investimentos, órgão estabelecido em ato normativo pelo ente federativo, seguindo as diretrizes das Portarias MPAS nº 519/11 e suas alterações posteriores, deve ter a sua constituição e funcionamento direcionados, dentre outros, pelos seguintes pré-requisitos abaixo:

a) Os seus membros devem manter vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração;
b) Deve-se haver uma previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias;
c) Deve-se haver uma previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS;
d) Todas as deliberações e decisões serem registradas em atas;
e) A maioria de seus membros deverão ser aprovados em exame de certificação específica de investimentos.

Transparência e Governança

O **IMPRESS** busca estabelecer critérios de transparência e governança em seus processos internos de investimentos através da sua Política de Investimentos. Desta forma, foram definidos procedimentos para o credenciamento das instituições financeiras, criadas rotinas para as informações periodicamente enviadas por estas instituições, bem como, a forma de disponibilização dos resultados. Deverão ser disponibilizados aos seus segurados e pensionistas:

a) A integra desta Política de Investimentos, bem como, quaisquer alterações que vierem a ser efetuadas até 30 (trinta) dias após a aprovação;
b) As informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
c) A composição da carteira de investimentos do **IMPRESS**, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;
d) Os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;
e) As informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos;
f) A Relação das entidades credenciadas para atuar com o **IMPRESS** e respectiva data de atualização do credenciamento;
g) As datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos;
h) Em periodicidade mínima trimestral um relatório detalhado sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do **IMPRESS**.

Credenciamento das Instituições Financeiras

Poderão credenciar-se junto ao **IMPRESS**, as instituições financeiras, outras instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, que estejam devidamente autorizadas, e em situação regular, pelo Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, considerando como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros e a regularidade fiscal e previdenciária. O modelo de credenciamento a ser seguido pelas instituições que desejarem se credenciar será definido exclusivamente pelo RPPS, seguindo as diretrizes da Portaria MPAS nº 519/11 e suas alterações posteriores, e não constituirá compromisso de que ocorrerão investimentos na instituição credenciada. Dentro dos critérios de credenciamento de instituições, deverá ser observada a Nota Técnica Nº 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF, que substituiu o "Termo de Análise de Credenciamento" e o "Atestado de Credenciamento", as instituições credenciadas deverão enviar e disponibilizar informações acerca de sua estrutura operacionais e de gestão dos fundos de investimentos. Essas informações deverão ser disponibilizadas através do Questionário Padrão *Due Diligence* para Fundos de Investimento – ANBIMA (QDD ANBIMA), somente no caso de gestores e administradores de fundos. Especificamente em relação aos agentes autônomos de investimentos, esses deverão apresentar o QDD ANBIMA referente às instituições que representam. **Os documentos em meio papel poderão ser substituídos por sua disponibilização na internet em página da instituição credenciada e pela manutenção de arquivo em meio digital no RPPS, para apresentação à auditoria do MTPS e demais órgãos de controle.**

Tipo de Investidor

De acordo com a Instrução CVM nº 554/14 e da Portaria MPAS nº 300/15, o **IMPRESS** é considerado investidor qualificado, podendo fazer alocação nos fundos destinados a este tipo de investidor, nos termos da legislação em vigor. Para tanto, deve cumprir os seguintes pré-requisitos:

- Deverá ter o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente na data da realização de cada aplicação;
- Deverá possuir os seus recursos aplicados, informados no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR enviado à SPPS, do bimestre imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- Deverá comprovar o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos;

- Deverá ter aderido ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nela estabelecidos.

Consultoria de Investimentos

O IMPRESS possui contrato com empresa prestadora de serviços de consultoria de valores mobiliários, denominada A AMX CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA (CNPJ: 22.863.573/0001-81), com funcionamento autorizado pela Comissão de Valores Mobiliário (CVM), com especialidade no segmento previdenciário e institucional. Através do Ato Declaratório de nº 14.576, de 20 de outubro de 2015, o Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autorizou a mesma a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

A AMX CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA é responsável pela elaboração dos serviços de controladoria da carteira de investimentos do IMPRESS, bem como a análise das métricas de rentabilidade e risco de cada aplicação, de análise de produtos e fundos de investimentos de forma a dar subsídio ao comitê de investimentos nas tomadas de decisão, pela elaboração desta Política de Investimentos, bem como o atendimento presencial e telefônico para o acompanhamento do cenário econômico e de investimentos do IMPRESS.

III - PREMISSAS DE INVESTIMENTOS

Análise e Seleção de Ativos

O processo de seleção de ativos deverá ser baseado na análise de retorno e de risco apropriados. Em finanças, retorno sobre investimento, também chamado taxa de retorno, taxa de lucro ou simplesmente retorno, é a relação entre a quantidade de dinheiro ganho (ou perdido) como resultado de um investimento e a quantidade de dinheiro investido. Também em finanças, o conceito de risco pode ser definido como a tentativa de se medir o grau de incerteza na obtenção do retorno esperado em uma determinada aplicação financeira ou investimento realizado. Após serem identificadas todas as oportunidades de investimento, esses deverão ser discutidos e aprovados pelo comitê de investimentos.

Gerenciamento de Risco

Risco de Mercado

Define-se como risco de mercado a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercados de posições detidas em diferentes fatores de risco, de acordo com a posição dos ativos e derivativos financeiros geridos pela instituição. A administração de riscos de mercado da instituição envolve um conjunto integrado de controles e processos em consonância com as melhores práticas de mercado.

Risco de Crédito

Trata da possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao descumprimento de obrigações contratuais pactuadas, seja pelo tomador ou contraparte, considerando também, a desvalorização do contrato assumido, devido à maior exposição ao risco pelo tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

Risco de Concentração

Pode ser definido como o risco de perdas em decorrência da não-diversificação de risco de investimentos. Em outras palavras, é a concentração da carteira em títulos e valores mobiliários de um mesmo emissor. Alterações da condição financeira e nas expectativas de desempenho do emissor; e alterações na capacidade competitiva do setor investido, podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o rendimento da carteira.

Risco de Liquidez
Este tipo de risco de liquidez decorre da falta de recursos (aplicação em títulos e outros valores mobiliários) necessários para o cumprimento de uma ou mais obrigações (resgate de obrigações). Também chamado de descasamentos entre pagamentos e recebimentos que possam afetar a capacidade de cumprimento de uma ou mais obrigações.

Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos (FIC)
O IMPRESS poderá aplicar em Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, ou seja, fundos que aplicam em outros fundos. No entanto, os fundos investidos deverão também atender aos dispositivos legais da Res. CMN nº 3.922/10 consolidada, como demostra o seu Art. 12., no qual "As aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata esta Resolução."

Fundo Garantidor de Créditos (FGC)
O FGC é uma instituição que, dentre as suas demais atribuições, garante contra perdas um determinado valor em crédito. O total de créditos de cada pessoa contra a mesma instituição associada, ou contra todas as instituições associadas do mesmo conglomerado financeiro, será garantido até o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), limitado ao saldo existente, sendo que a sua cobertura total (soma de todas as aplicações em instituições financeiras distintas), será garantido até o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Essas garantidas somente valem para aplicações diretas em instituições financeiras, sendo que os fundos de investimentos (instrumento de investimento mais comum para alocação pelos RPPS) não possuem garantias pelo FGC.

IV - CLASSES DE INVESTIMENTOS

A legislação traz em seu conteúdo principal, os limites de alocação para diferentes tipos de ativos, de acordo com as classificações dos Art. 7º, 8º e 9º da Res. CMN 3.922/10 e suas alterações. Esta política não despreza a classificação legal, mas moderniza a classificação desses investimentos para que se possa efetuar a análise e perfil de retorno e risco desses investimentos com maior discernimento e racionalidade. Por este motivo, o IMPRESS adotou uma matriz de investimentos, reclassificando esses investimentos em 5 principais classes, das quais são derivadas as demais, sendo:

A) Títulos Públicos – Fundos de Renda Fixa em Índice de Mercado Anbima (IMA) 100% Títulos Públicos , B) Títulos Privados – Fundos de Renda Fixa Crédito Privado, C) Renda Variável – Fundos de Ações e Multimercados, D) Estruturados – Imobiliários e Participações e E) Investimentos no Exterior. Dentro dessas classes, cada uma ainda é dividida em subclasses, de forma a identificarmos as principais características de cada uma.

A) Títulos Públicos - Fundos Renda Fixa Títulos Públicos: a.1) Títulos Públicos e a.2) Fundos de Índice de Renda Fixa 100% Títulos Públicos

B) Títulos Privados - Fundos Renda Fixa Crédito Privado: b.1) Títulos Privados b.2) Fundos de Renda Fixa Abertos, b.3) Fundos de Renda Fixa Crédito Privado, b.4) FI Direitos Creditórios e b.5) FI em Debêntures de Infraestrutura

C) Renda Variável – Fundos de Ações e Multimercados: c.1) Fundos de Índice de Ações ou Referenciados e c.2) Fundos de Ações Abertos. c.3) Multimercados

D) Fundos Estruturados – Imobiliários e Participações: d.1) Fundos Imobiliários (FII), e d.2) Fundos de Participações (FIP).

E) Investimentos no Exterior: e.1) FI em Dívida Externa, e.2) FI em Investimentos no Exterior, e e.3) FI de Ações – BDR Nível I.

Tabela resumo com as classes e subclasses de investimentos, artigos em que se enquadram na legislação e perfil e risco dos investimentos:

Classes	Artigos da Res. CMN	Perfil de Investimento	Tipos de Riscos
a.1) Títulos Públicos	7º, I, a	100% títulos públicos	Mercado
a.2) Fundos de Índice de Renda Fixa 100% Títulos Públicos	7º, I, b | 7º, I, c	100% títulos públicos	Mercado
b.1) Títulos Privados	7º, V, b | 7º, VI, a | 7º, VI, b	Títulos privados diretamente (sem fundo)	Crédito
b.2) Fundos de Renda Fixa Abertos	7º, III, a | 7º, III, b | 7º, IV, a | 7º, IV, b	Mínimo 50% títulos públicos	Mercado e Crédito, com garantia real e/ou fidejussória
b.3) Fundos de Renda Fixa Crédito Privado	7º, VII, b	Até 100% títulos privados (através de fundos)	Mercado e Crédito, com garantia real e/ou fidejussória
b.4) FI Direitos Creditórios	7º, VII, a	Crédito mercantil e/ou crédito lastro imobiliário	Crédito, com ou sem garantia real e/ou fidejussória
b.5) FI em Debêntures de Infraestrutura	7º, VII, c	Crédito projetos infraestrutura	Crédito, com ou sem garantia real e/ou fidejussória
c.1) Fundos de Índice de Ações ou Referenciados	8º, I, a | 8º, I, b	Ações que acompanham o Índice Bovespa ou IBr-X	Mercado
c.2) Fundos de Ações Abertos	8º, II, a | 8º, II, b	Ações com estratégias diferenciadas	Mercado
c.3) Multimercados	8º, III	Hibrido Ações, Títulos Privados e Públicos	Mercado e/ou Crédito, com garantia real e/ou fidejussória
d.1) Fundos Imobiliários	8º, IV, b	Projetos Imobiliários para desenvolvimento e/ou renda imobiliária	Crédito, com garantia real e/ou fidejussória
d.2) Fundos de Participações	8º, IV, a	Projetos em empresas com potencial de valorização	Crédito, sem garantia real e/ou fidejussória
e.1) FI em Dívida Externa	9º-A, I	Fundos de Renda Fixa classificados como Dívida Externa	Mercado (Soberano)
e.2) FI em Investimentos no Exterior	9º-A, II	FI constituídos no Brasil com sufixo "Investimento no Exterior", com no mínimo 67% do seu PL em cotas de fundos constituídos no exterior	Mercado e/ou Crédito, com garantia real e/ou fidejussória
e.3) FI de Ações – BDR Nível I	9º-A, III	Fundos da classe Ações – BDR Nível I	Mercado

6

A seguir são detalhadas as classes e subclasses de investimentos:

A) Títulos Públicos – Fundos Renda Fixa Títulos Públicos

a.1) Títulos Públicos

Os títulos públicos deverão ser marcados a mercado, conforme a Resolução CMN 3.922/2010, 4.392/2014, 4.604/2017 e 4.695/2018, e a Portaria MPAS nº 402/2008, com exceção dos títulos mantidos até o vencimento, hipótese na qual o IMPRESS deverá atender ao Art. 16, § 2º da Portaria MPAS nº 402/2008 e Portaria SPREV/MF nº 4, de 5 de fevereiro de 2018.

Enquadramento: 7º, I, a
Limite Res. CMN 3.922/10: 100% (cem por cento) do PL isoladamente
Limite Política de Investimentos: 100% (cem por cento) do PL isoladamente
Justificativa: Limite da PI igual ao Limite da Res. CMN 3.922/10

a.2) Fundos de Índice de Renda Fixa 100% Títulos Públicos

Representados pelos fundos com indexadores IMA (Índice de Mercado ANBIMA), que é uma família de índices de renda fixa que representam a dívida pública por meio dos preços a mercado de uma carteira de títulos públicos federais. Os subíndices do IMA são determinados pelos indexadores aos quais os títulos são atrelados: IRF-M (prefixados), IMA-B (indexados pelo IPCA), IMA-C (indexados pelo IGP-M) e IMA-S (pós-fixados pela taxa Selic). Representados também pelos fundos com indexadores IDkA (Índice de Duração Constante ANBIMA), que é um conjunto de índices que medem o comportamento de carteiras sintéticas de títulos públicos federais com prazo constante.

Enquadramento: 7º, I, b | 7º, I, c
Limite Res. CMN 3.922/10: 100% (cem por cento) do PL isoladamente
Limite Política de Investimentos: 100% (cem por cento) do PL isoladamente
Justificativa: Limite da PI igual ao Limite da Res. CMN 3.922/10

B) Títulos Privados – Fundos Renda Fixa Crédito Privado

b.1) Títulos Privados

Dentro dos limites da Resolução CMN 3.922/10, 4.392/14, 4.604/17 e 4.695/18, poderá ser alocado em depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, em Letras Imobiliárias Garantidas (LIG), em Certificado de Depósito Bancário (CDB) e em depósito de poupança.

Enquadramento: 7º, V, b | 7º, VI, a | 7º, VI, b
Limite Res. CMN 3.922/10: 20% (vinte por cento) do PL para 7º, V isoladamente e 15% (quinze por cento) do PL para 7º, VI isoladamente.
Limite Política de Investimentos: 20% (vinte por cento) do PL para 7º, V isoladamente e 0% (zero por cento) do PL para 7º, VI isoladamente.
Justificativa: A aplicação isolada em títulos privados de instituições financeiras deve ser coberta pelo FGC. As Letras Imobiliárias Garantidas (7º, V) não contam com a garantia do FGC, porém contam com a garantia de um pool de créditos imobiliários, e os CDB (Certificados de Depósitos Bancários) e Poupança somente são garantidos até o limite de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por instituição, o que torna inviável e impraticável dado os volumes muito maiores de aplicação do IMPRESS.

b.2) Fundos de Renda Fixa Abertos

Fundos de Índice de Renda Fixa (RF) (com exceção do CDI/Selic) com limite de 60% de alocação do PL e Fundos de Renda Fixa Geral com limite de 40% de alocação do PL.

Enquadramento: 7º, III, a | 7º, III, b | 7º, IV, a | 7º, IV, b
Limite Res. CMN 3.922/10: 60% (sessenta por cento) do PL para 7º, III isoladamente e 40% (quarenta por cento) do PL para 7º, IV isoladamente
Limite Política de Investimentos: 60% (sessenta por cento) do PL para 7º, III isoladamente e 40% (quarenta por cento) do PL para 7º, IV isoladamente
Justificativa: Limite da PI igual ao Limite da Res. CMN 3.922/10

b.3) Fundos de Renda Fixa Crédito Privado

Fundos de Investimento classificados como renda fixa com sufixo "crédito privado" constituídos sob a forma de condomínio aberto, podendo alocar até 100% do seu capital em ativos de crédito privado.

Enquadramento: 7º, VII, b
Limite Res. CMN 3.922/10: 5% (cinco por cento) do PL isoladamente
Limite Política de Investimentos: 5% (cinco por cento) do PL isoladamente
Justificativa: Limite da PI igual ao Limite da Res. CMN 3.922/10

b.4) FIDC Abertos

Os limites da Resolução CMN 3.922/10, 4.392/14, 4.604/17 e 4.695/18, permitem alocação em cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) com as seguintes características:

a) Que a série ou classe de cotas do fundo de investimento seja considerada de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;
b) Que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).
c) Que seja comprovado que o gestor do fundo de investimento já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de fundo de investimento em direitos creditórios encerradas e integralmente liquidadas;
d) Que o total das aplicações de regimes próprios de previdência social represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios; e
e) Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

Enquadramento: 7º, VII, a
Limite Res. CMN 3.922/10: 5% (cinco por cento) do PL isoladamente
Limite Política de Investimentos: 0% (zero por cento) do PL isoladamente
Justificativa: Este tipo de fundo possui os riscos de crédito, com ou sem garantia real e/ou fidejussória. A possibilidade de não apresentar garantias, ou a possibilidade do colchão de garantias (cotas subordinadas) ser de difícil acompanhamento, ou a dificuldade de comprovar ou acompanhar os itens b), c) e d) das características acima, impostas como vedações na Res. CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 , nº4.604/17 e a nº4.695/18, ou a dificuldade de acompanhar os ativos finais investidos, que podem ter cotas de fundos desenquadradas, faz essa Política de Investimentos estabelecer que o IMPRESS não invista nesta classe de ativos, sendo o limite de alocação estabelecido em 0% (zero por cento)

b.5) FI em Debêntures de Infraestrutura

Cotas de fundo de investimento relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura.

Enquadramento: 7º, VII, c
Limite Res. CMN 3.922/10: 5% (cinco por cento) do PL isoladamente
Limite Política de Investimentos: 5% (cinco por cento) do PL isoladamente
Justificativa: Risco de Crédito, com ou sem garantia real e/ou fidejussória, limite de 5%, porém com análise criteriosa para alocação neste tipo de ativo.

C) Fundos de Renda Variável, Multimercados e Investimentos Estruturados

c.1) Fundos de Índice de Ações ou Referenciados

O IMPRESS poderá alocar os recursos em cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, nos índices de renda variável divulgados e calculados pela B3 (Brasil, Bolsa Balcão). Esse tipo de fundo faz o investimento em renda variável de forma passiva, ou seja, os fundos investidos são bastante correlacionados com o desempenho dos índices de bolsa de valores.

Enquadramento: 8º, I, a | 8º, I, b
Limite Res. CMN 3.922/10: 30% (trinta por cento) do PL isoladamente
Limite Política de Investimentos: 30% (trinta por cento) do PL isoladamente
Justificativa: Limite da PI igual ao Limite da Res. CMN 3.922/10

c.2) Fundos de Ações Abertos

O IMPRESS poderá alocar os recursos em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, seguindo uma estratégia específica. Esse tipo de fundo faz o investimento em renda variável de forma ativa, ou seja, os fundos adotam estratégias de investimentos não necessariamente correlacionadas com o desempenho dos índices de bolsa de valores.

Enquadramento: 8º, II, a | 8º, II, b
Limite Res. CMN 3.922/10: 20% (vinte por cento) do PL isoladamente
Limite Política de Investimentos: 20% (vinte por cento) do PL isoladamente
Justificativa: Limite da PI igual ao Limite da Res. CMN 3.922/10

c.3) Fundos Multimercados

O IMPRESS poderá alocar os recursos em cotas de fundos de investimento multimercados, que pode aplicar os seus recursos em todas as modalidades de ativos financeiros permitidos pela legislação, inclusive cotas de fundos de investimento e ativos no exterior. Entretanto deve-se observar que os fundos ou classes investidas devem seguir as diretrizes da Res. CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 , nº4.604/17 e a nº4.695/18, e não podem aplicar em fundos desenquadrados perante esta legislação.

Enquadramento: 8º, III
Limite Res. CMN 3.922/10: 10% (dez por cento) do PL isoladamente
Limite Política de Investimentos: 10% (dez por cento) do PL isoladamente
Justificativa: Limite da PI igual ao Limite da Res. CMN 3.922/10

D) Fundos Estruturados – Imobiliários e Participações

Nos FIIs (Fundos de Investimentos Imobiliários) e nos FIPs (Fundos de Investimentos em Participações), a fim de conhecer em detalhes a estrutura do produto, deverá ser realizada análise do investimento evidenciando a formatação da sua estrutura, foco setorial dos ativos que o compõem, a iliquidez, e demais riscos pertinentes ao seguimento de ativos Investimentos Estruturados. Havendo necessidade, poderá ser realizado processo de *Due Diligence*.

d.1) FII – Fundos Imobiliários

O objetivo dos Fundos Imobiliários é auferir ganhos mediante locação, arrendamento, alienação das unidades do empreendimento ou incorporação e/ou construção. As cotas dos fundos de investimento imobiliários são remuneradas com base no desempenho do empreendimento. São constituídos sob a forma de condomínio fechado e suas cotas são negociadas em bolsa de valores. Também é obrigado a investir 75% de seu patrimônio em bens ou direitos imobiliários (comerciais, residenciais etc.) e o restante em outros ativos.

Em relação aos FII, esses deverão ter presença em 60% (sessenta por cento) nos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de doze meses anteriormente à aplicação, conforme disposto na Res. CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 , nº4.604/17 e a nº4.695/18.

Enquadramento: 8°, IV, b
Limite Res. CMN 3.922/10: 5% (cinco por cento) do PL isoladamente
Limite Política de Investimentos: 5% (cinco por cento) do PL isoladamente
Justificativa: Limite da PI igual ao Limite da Res. CMN 3.922/10

d.2) FIP – Fundos Participações

O Fundo de Investimento em Participações (FIP) é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em companhias abertas ou fechadas, em fase de desenvolvimento. O FIP é constituído sob a forma de condomínio fechado, em que as cotas somente são resgatadas ao término de sua duração ou quando é deliberado em assembleia de cotistas a sua liquidação. O fundo deverá participar do processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de membros do Conselho de Administração. O fundo deve manter, no mínimo, 90% de seu patrimônio investido em ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, que o fundo tenha por objetivo participar do processo decisório.

Em relação aos FIP, esses deverão apresentar as seguintes características, conforme disposto na Res. CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 , nº4.604/17 e a nº4.695/18:

a) O Valor justo dos ativos investidos pelo fundo, inclusive os que forem objeto de integralização de cotas, deve estar respaldado em laudo de avaliação elaborado por Auditores Independentes ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela CVM;
b) O valor justo dos ativos emitidos, direta ou indiretamente, por cada uma das companhias ou sociedades investidas pelo fundo corresponda a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital subscrito do fundo;
c) Que a cobrança de taxa de performance pelo fundo seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos;
d) Que o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenham a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do fundo;
e) Que as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas;
f) Que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos dez anos, desinvestimento integral de, pelo menos, três sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações ou fundo mútuo de investimento em empresas emergentes geridos pelo gestor.

Enquadramento: 8°, IV, a
Limite Res. CMN 3.922/10: 5% (cinco por cento) do PL isoladamente
Limite Política de Investimentos: 0% (zero por cento) do PL isoladamente

Justificativa: Este tipo de fundo possui os riscos de crédito, geralmente sem garantia real e/ou fidejussória. A possibilidade de não apresentar garantias, ou a possibilidade do investimento em empresas em fase de desenvolvimento em um país com grande instabilidade econômica, política, social e legal, ou a dificuldade de comprovar ou acompanhar os itens b), d) e f) das características acima, impostas como vedações na Res. CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 , nº4.604/17 e a nº4.695/18, faz essa política de investimentos estabelecer que o IMPRESS não invista nesta classe de ativos, sendo o limite de alocação estabelecido em 0% (zero por cento).

E) Investimentos no Exterior

Os investimentos no Exterior é uma novo segmento, autorizado através da redação da Res. CMN Nº4.695/18 que alterou a Res. CMN Nº3.922/10. Ela vem em linha com a abertura e integração aos mercados internacionais de capitais, sendo mais uma opção de investimentos aos RPPS. É importante lembrar que os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior devem estar em atividade há mais de cinco anos e devem administrar um montante de recursos de terceiros superior a US$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento.

e.1) FI Renda Fixa em Dívida Externa

Os fundos de investimento da dívida externa têm por objetivo o investimento de, no mínimo, 80% de seus recursos em títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União negociados no mercado internacional.

Enquadramento: 9º-A, I
Limite Res. CMN 3.922/10: 10% (dez por cento) do PL isoladamente
Limite Política de Investimentos: 10% (dez por cento) do PL isoladamente
Justificativa: Limite da PI igual ao Limite da Res. CMN 3.922/10

e.2) FI em Investimento no Exterior

Em relação aos FI em Investimento no exterior, são fundo de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior.

Enquadramento: 9º-A, II
Limite Res. CMN 3.922/10: 10% (dez por cento) do PL isoladamente
Limite Política de Investimentos: 10% (dez por cento) do PL isoladamente
Justificativa: Limite da PI igual ao Limite da Res. CMN 3.922/10

e.3) FI de Ações – BDR Nível I

São fundos de investimentos que aplicam seus recursos em BDRs, abreviação para Brazilian Depositary Receipt, ou Certificado de Depósito de Valores Mobiliários (CDVM). São títulos representativos de ativos estrangeiros. Os BDR's nível I, só podem ser adquiridos para investimentos financeiros superiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Enquadramento: 9º-A, III
Limite Res. CMN 3.922/10: 10% (dez por cento) do PL isoladamente
Limite Política de Investimentos: 10% (dez por cento) do PL isoladamente
Justificativa: Limite da PI igual ao Limite da Res. CMN 3.922/10

V – PROCESSO DE INVESTIMENTOS

A seleção dos produtos é de competência da Diretoria do IMPRESS ou do próprio comitê de investimentos, que a fim de cumprir esta política, devem submeter à consultoria de investimentos contratada, que por sua vez deverá submeter relatório com as seguintes análises a fim de subsidiar a decisão de investimento:

Investimentos com características de mercado

Análise Cenários

O processo de seleção de ativos mobiliários dar-se-á inicialmente pela análise de conjuntura macroeconômica doméstica e internacional, que balizarão as premissas a serem adotadas. Em âmbito doméstico deverão ser acompanhados a análise da economia brasileira (juros, câmbio, inflação, PIB, bolsas de valores, política, contas externas, etc.), bem como suas perspectivas (riscos e oportunidades). Em âmbito internacional, deverão ser observados os andamentos das principais economias mundiais, e principalmente fatores que possam gerar aversão ao risco em âmbito mundial, considerando que o investidor estrangeiro tem participação importante no mercado financeiro brasileiro, e os seus movimentos devem ser observados com especial atenção.
O comitê de investimentos é responsável pelo acompanhamento e análise de estudos e pesquisas, incluindo projeções e definição de premissas macroeconômicas, através do acompanhamento dos principais indicadores internacionais e domésticos. As análises serão efetuadas através da interpretação colegiada sobre a conjuntura econômica e pela análise dos principais jornais, revistas e informações de instituições econômicas, mediante a adoção de premissas macroeconômicas através da observação dos cenários externos e internos e seus indicadores.
De acordo com as decisões colegiadas, se optará pela alocação de ativos mobiliários. No caso de ativos de renda fixa, serão observadas as curvas de juros e comportamento dos indicadores sensíveis à mesma. No caso de aumento de prêmios (preços de títulos públicos abaixo do valor considerado justo), deverá ser alongada a carteira através do investimento nas classes mais longas e mais voláteis como: IRF-M 1+, IMA-B 5+ e IMA-B. De modo contrário, quando o comitê de investimentos do IMPRESS identificar redução de prêmios (preços acima do seu valor justo), deverá ser encurtada a carteira de renda fixa, através da aplicação nas classes mais curtas e menos voláteis como: CDI, IRF-M 1

Em relação aos ativos de renda variável, serão acompanhadas as estratégias específicas de cada gestor de investimento mediante o desempenho das suas carteiras de investimentos, devendo ser priorizada a análise estatística (próximo tópico), como forma de observar fundos de investimentos com características de retorno e risco adequadas às suas estratégias de investimentos.

Análise Estatística

Após apresentada a análise macroeconômica, o ponto a seguir pela seleção do investimento ocorre via métricas de risco, de evolução de rentabilidade e patrimônio e monitoramento das cotas dos fundos. O processo de seleção dos fundos a receberem aportes também passa por reuniões com os gestores, estudo do regulamento proposto pelo fundo e tipo de investidor em nossos fundos que estabelecem o passivo do mesmo.

Dentre as métricas de risco, destacamos os índices Sharpe, VaR, volatilidade, desvio padrão das cotas, eventualmente modelos de regressão, dentre outros. Já na evolução da rentabilidade e patrimônio, procura-se identificar comportamentos atípicos, como algum período em que houve oscilação excessiva, além de aportes e resgates no fundo.

Abaixo listaremos algumas das premissas de risco e seus conceitos:

- **VaR (*Value at Risk*)**: é uma medida de mensuração do nível de riscos e um determinado portfólio de investimentos. O VaR apresenta a perda máxima de um investimento, mediante um prazo e um intervalo de confiança. Quanto menor, melhor.

- Índice Sharpe: é uma medida empírica de avaliar a relação risco e retorno de determinado investimento. O índice Sharpe traz a razão entre a rentabilidade de um produto versus o risco ocorrido descontado pelo custo oportunidade. Quanto maior, melhor.
- Volatilidade: através do desvio-padrão do retorno diário das cotas, procura-se verificar a volatilidade dos fundos a serem investidos. Quanto menor, melhor.

Investimentos com características de crédito

Os procedimentos para a análise desta classe de investimentos devem ser antecedidos por uma análise completa dos emissores ou das cias investidas, devendo este relatório incluir, mas não se limitar, aos seguintes aspectos:

- Análise Setorial: É realizada análise de dados do setor do qual a empresa sob análise está inserida. As informações obtidas serão utilizadas para projetar dados e contextualizar o ativo analisado em seu setor (relevância, estratégia, atuação, mercado, etc.).
- Análise da Empresa: A análise da empresa é baseada na avaliação de registros contábeis (Balanço, DRE, Balancetes e Fluxo de Caixa). Onde, são analisados indicadores financeiros, como: Liquidez, alavancagem, endividamento, rentabilidade e geração de caixa.
- Avaliação de Rating: No caso de títulos e valores mobiliários emitidos através de dívida, deverão ser analisados os relatórios de agências de classificação de risco (rating), que serão utilizados como balizadores para a avaliação da qualidade do risco de crédito da contraparte. Devendo, a contraparte, na escala das agências de risco, apresentar nota que a considere com grau de investimento.
- Análise de Garantias Reais e Fidejussórias: No caso de títulos e valores mobiliários emitidos através de dívida, deverão ser analisadas as garantias reais - aquelas em que o cumprimento de determinada obrigação é garantido por meio de um bem móvel (ex.: penhor), imóvel (ex.: hipoteca) ou anticrese. As garantias fidejussórias são aquelas prestadas por pessoas, e não por bens. No caso de descumprimento de determinada obrigação, a satisfação do débito será garantida por uma terceira pessoa, que não o devedor. As modalidades de garantia pessoal são o aval e a fiança.

Após o término do processo de análise, a operação é discutida no comitê de investimentos, que toma a decisão de aprová-la ou não. O risco de crédito é reavaliado no comitê de investimentos periodicamente ou a qualquer momento na ocorrência de alterações no nos cenários econômicos.

Investimentos com características de iliquidez

No processo de gestão serão adotados critérios para a identificação de ativos com prazo de carência e/ou conversão de cotas, de forma que se efetue o gerenciamento de liquidez entre os recebimentos desses recursos ao longo do prazo, com a necessidade atuarial de pagamentos futuros. Desta forma, faz-se necessário a análise dos produtos e ativos onde serão aplicados os recursos, para que apenas uma pequena parte dos recursos apresente características de iliquidez, a qual o IMPRESS estipula como até 25% do PL total para aplicações com prazo de carência e/ou conversão de cotas superiores a 5 (cinco) anos. Especificamente no caso de fundos fechados listados em bolsa, deverá se aplicar a seguinte fórmula para identificar o prazo de desinvestimento no mesmo:

Prazo para desinvestimento = PL investido no fundo / (Volume negociação / 2)
Legenda:
a) Prazo para desinvestimento: Qual o prazo estimado em anos para a venda das cotas no mercado secundário.
b) PL investido no fundo: Valor do PL atual investido no fundo fechado listado em bolsa.
c) Volume negociação: Volume negociado no fundo fechado nos últimos 12 meses

Especificamente para atendimento à portaria MPAS Nº 440/2013, o gestor do IMPRESS deverá declarar ciência sobre a compatibilidade das aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, em relação às obrigações financeiras presentes e futuras do regime, conforme o anexo D deste documento.

Concentração de alocação em instituições e fundos

Concentração de alocação em instituições

O gerenciamento do risco de concentração consiste na observação de diretrizes elaboradas pelo comitê de investimentos em relação aos valores máximos possíveis para alocação em uma única instituição. Desta forma, faz-se o IMPRESS optou por uma regra única, que estipula como até 33% do PL total aplicado pelo RPPS em um único gestor / administrador / instituição financeira, - tendo como exceção apenas os Bancos Públicos e seus conglomerados, onde pode ser 100% - sendo consideradas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido o composto pelo emissor e por seus controladores, controlados, coligados ou com ele submetidos a controle comum. Ademais, como estabelece o Art. 14 da Res. CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 , nº4.604/17 e a nº4.695/18, o "total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação específica."

Concentração de alocação em fundos

Além da concentração por instituição, o RPPS também deverá alocar um valor máximo em relação ao PL do fundo investido, seguindo o Art. 14 da Res. CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 , nº4.604/17 e a nº4.695/18 de acordo com a tabela abaixo:

Classes	Artigos da Res. CMN	Limite de Exposição Máxima
a.1) Títulos Públicos	7º, I, a	15% do PL do FUNDO
a.2) Fundos de Índice de Renda Fixa 100% Títulos Públicos	7º, I, b | 7º, I, c	15% do PL do FUNDO
b.1) Títulos Privados	7º, V, b | 7º, VI, a | 7º, VI, b	15% do PL do FUNDO (Valorização Fundo até 6,25%, com exceção do 7º, V, b, que trata das LIGs)
b.2) Fundos de Renda Fixa Abertos	7º, III, a | 7º, III, b | 7º, IV, a | 7º, IV, b	15% do PL do FUNDO
b.3) Fundos de Renda Fixa Crédito Privado	7º, VII, b	5% do PL do FUNDO (Valorização Fundo até 6,25%)
b.4) FI Direitos Creditórios	7º, VII, a	5% do PL do FUNDO (Valorização Fundo até 6,25%)
b.5) FI em Debêntures de Infraestrutura	7º, VII, c	5% do PL do FUNDO (Valorização Fundo até 6,25%)
c.1) Fundos de Índice de Ações ou Referenciados	8º, I, a | 8º, I, b	15% do PL do FUNDO
c.2) Fundos de Ações Abertos	8º, II, a | 8º, II, b	15% do PL do FUNDO
c.3) Multimercados	8º, III	5% do PL do FUNDO
d.1) Fundos Imobiliários	8º, IV, b	5% do PL do FUNDO (Valorização Fundo até 6,25%)
d.2) Fundos de Participações	8º, IV, a	5% do PL do FUNDO (Valorização Fundo até 6,25%)
e.1) FI em Dívida Externa	9º-A, I	10% do PL do FUNDO
e.2) FI em Investimentos no Exterior	9º-A, II	10% do PL do FUNDO
e.3) FI de Ações – BDR Nível I	9º-A, III	10% do PL do FUNDO

Não obstante o limite máximo de aplicação ainda pode ser de até 25% dos limites acima elencados, o que representa um limite máximo de até 6,25% do PL do RPPS, para as aplicações especificadas no 7º, VI, 7º, VII e 8º, IV, conforme disposto no Art. 22 da Res. CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 , nº4.604/17 e a nº4.695/18.

VI – ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS

O IMPRESS realizará periodicamente reuniões com os consultores de investimentos, com o objetivo de avaliar a *performance* das aplicações financeiras existentes, discutir eventuais alternativas de novos investimentos, em decorrência do cenário econômico. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, via telefone, ou outros meios disponibilizados pela consultoria, desde que contenham todo o material para acompanhamento (rentabilidade dos produtos, carteira consolidada de investimentos, rentabilidade da carteira e enquadramento dos produtos junto a Resolução CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 , nº4.604/17 e a nº 4.695/18). No processo de desinvestimento, as diretrizes estabelecidas buscam maior ênfase no aspecto rentabilidade, contudo, produtos ou ativos em que o gestor do RPPS constatar a possibilidade de prejuízos ou até mesmo de performance insatisfatória, poderão passar pelo processo de desinvestimento. Para tanto, serão acompanhados os seguintes indicadores de performance e risco, conforme a classificação por classes e subclasses de investimentos desta Política de Investimentos na tabela a seguir:

Classes	Artigos da Res. CMN	Indicadores de Desempenho	Recomendação de Desinvestimento
a.1) Títulos Públicos	7º, I, a	NÃO HÁ	NÃO HÁ
a.2) Fundos de Índice de Renda Fixa 100% Títulos Públicos	7º, I, b | 7º, I, c	NÃO HÁ	NÃO HÁ
b.1) Títulos Privados	7º, V, b | 7º, VI, a | 7º, VI, b	Análise de crédito da instituição emissora da LIG. CDB E POUPANÇA VEDADOS	Desinvestimento através de venda no merc. Secundário em emissor não grau de investimento
b.2) Fundos de Renda Fixa Abertos	7º, III, a | 7º, III, b | 7º, IV, a | 7º, IV, b	Performance acima do indexador em 6 e 12 meses	Resgate parcial após 6 meses e resgate integral após 12 meses
b.3) Fundos de Renda Fixa Crédito Privado	7º, VII, b	Performance acima do indexador em 6 e 12 meses	Resgate parcial após 6 meses e resgate integral após 12 meses
b.4) FI Direitos Creditórios	7º, VII, a	VEDADO	VEDADO
b.5) FI em Debêntures de Infraestrutura	7º, VII, c	Performance acima do indexador em 6 e 12 meses	Resgate parcial após 6 meses e resgate integral após 12 meses
c.1) Fundos de Índice de Ações ou Referenciados	8º, I, a | 8º, I, b	NÃO HÁ	NÃO HÁ
c.2) Fundos de Ações Abertos	8º, II, a | 8º, II, b	Ações com estratégias diferenciadas	Mercado
c.3) Multimercados	8º, III	Performance acima do indexador em 6 e 12 meses	Resgate parcial após 6 meses e resgate integral após 12 meses
d.1) Fundos Imobiliários	8º, IV, b	Performance da cota + distribuição de lucros acima do indexador	Venda parcial após 6 meses e venda total após 12 meses
d.2) Fundos de Participações	8º, IV, a	VEDADO	VEDADO
e.1) FI em Dívida Externa	9º-A, I	NÃO HÁ	MERCADO
e.2) FI em Investimentos no Exterior	9º-A, II	NÃO HÁ	Resgate parcial após 6 meses e resgate integral após 12 meses
e.3) FI de Ações – BDR Nível I	9º-A, III	Ações com estratégias diferenciadas	MERCADO

Todas as movimentações, considerando as aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhadas do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, disponíveis do aplicativo CADPREV e disponibilizado no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores internet (www.previdencia.gov.br)

Embora o RPPS busque investimentos no longo prazo, os gestores poderão realizar movimentos de investimentos e desinvestimentos no curto prazo, buscando distorções de preços, excessos de valorização ou desvalorização dos ativos financeiros.

VII - VEDAÇÕES

Além das vedações impostas nesta política de investimentos, o IMPRESS deverá obedecer às diretrizes e normas, as definições e classificações dos produtos de investimentos citadas na Resolução CMN nº 3.922/10, , nº 4.392/14 , nº4.604/17 e a nº4.695/18. É vedado:

- Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- Praticar diretamente as operações denominadas *day-trade*, sendo o IMPRESS o próprio comitente, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução;
- Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;
- Aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
- Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos FI em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes: Taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou Encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM;
- Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM." (NR)

VIII - LIMITES DE ALOCAÇÃO

A Resolução CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 , nº4.604/17 e a nº4.695/18, estabelece que os recursos em moeda corrente possam ser alocados, exclusivamente, nos segmentos de Renda Fixa ,Renda Variável, Investimentos Estruturados e Investimentos no Exterior obedecendo aos seguintes limites:

Artigo	Tipo de Ativo	Res. 3.922/10	Limite Inferior	Estratégia-Alvo	Limite Superior
	Segmento de Renda Fixa				
7º	Renda Fixa e Títulos Públicos	100%	0%	85%	100%
7º, I	Fundos 100% Títulos Públicos ou 100% Títulos Públicos (TP)	100%	0%	65%	100%
7º, I, a	Títulos do Tesouro Nacional / Registro Selic	100%	0%	0%	100%
7º, I, b	FI Referenciados em renda fixa com 100% TP	100%	0%	65%	100%
7º, I, c	FI em Índice de Mercado Renda Fixa negociável em Bolsa 100% TP	100%	0%	0%	100%
7º, II	Operações Compromissadas Lastro 100% TP	5%	0%	0%	5%
7º, III	Fundos de Índice de Renda Fixa (RF) (com exceção do CDI/Selic)	60%	0%	0%	60%
7º, III, a	FI Referenciados / Cond. Abertos / Indexador Exclusivos Índice RF	60%	0%	0%	60%
7º, III, b	FI em Índice RF / Indexador Exclusivos Índice RF	60%	0%	0%	60%
7º, IV	Fundos Renda Fixa Geral	40%	0%	18%	40%
7º, IV, a	FI Renda Fixa / Cond. Abertos	40%	0%	18%	40%
7º, IV, b	FI Índice RF negociáveis em Bolsa de Valores	40%	0%	0%	40%
7º, V	Letras Imobiliárias Garantidas (LIG)	20%	0%	0%	20%
7º, V, a	—	20%	0%	0%	20%
7º, V, b	Letras Imobiliárias Garantidas (LIG)	20%	0%	0%	20%
7º, VI e VII	Títulos e Valores mobiliários (TVM) e Fundos com Lastro em Crédito Privado	15%	0%	0%	15%
7º, VI	TVM de Instituições Financeiras	15%	0%	0%	15%
7º, VI, a	Certificado de Depósitos Bancário (CDB) até o limite do FGC	15%	0%	0%	0%
7º, VI, b	Depósito em Poupança	15%	0%	0%	0%
7º, VII	Fundos com Lastro em Crédito Privado	15%	0%	2%	15%
7º, VII, a	FIDC abertos / Cotas Seniores	5%	0%	1,74	0%
7º, VII, b	FI Renda Fixa / Cond. Abertos / Crédito privado no Nome	5%	0%	0%	5%
7º, VII, c	FI de Debêntures de Infraestrutura	5%	0%	0%	5%
	Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados				
8º	Renda Variável e Investimentos Estruturados	30%	0%	14,5%	30%
8º, I	FI em Índices de Renda Variável	30%	0%	5%	30%
8º, I, a	FI Abertos / Indexador Índices >50 ações	30%	0%	5%	30%
8º, I, b	FI em Índice de Renda Variável / Indexador Índices >50 ações	30%	0%	0%	30%
8º, II	Fundos de Investimento em Ações (FIA) e FI Índice Renda Variável	20%	0%	3%	20%
8º, II, a	FIA Condomínio Aberto	20%	0%	3%	20%
8º, II, b	FI Índice Renda Variável Negociável em Bolsa de Valores	20%	0%	0%	20%
8º, III	FI Multimercado / Condomínio aberto e sem alavancagem	10%	0%	3,5%	10%
8º, IV	FIP (Fundos em Participações) e FII (Fundos Imobiliários)	10%	0%	3%	10%
8º, IV, a	FI em Participações / Condomínio fechado	5%	0%	0%	0%
8º, IV, b	FI Imobiliário / Cotas negociadas em bolsa de valores	5%	0%	3%	5%
	Segmento de Investimentos no Exterior				
9º	Investimentos no Exterior	10%	0%	0,5%	10%
9º, I	Cotas de FI em Renda Fixa – Dívida Externa	10%	0%	0%	10%
9º, II	Cotas de FI com sufixo Investimento no Exterior	10%	0%	0%	10%
9º, III	Cotas de FI Ações - BDR Nível 1	10%	0%	0,5%	10%

IX – PLANO DE CONTINGÊNCIA

A Res. CMN Nº4.695/18, que alterou a Res. CMN Nº3.922/10, trouxe inúmeras mudanças aos RPPS e uma delas foi a obrigação de estar contemplado na Política de Investimentos um Plano de Contigência, a ser aplicado no exercício seguinte, com todas as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Res. CMN Nº3.922/10 e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos RPPS, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos. Dessa forma e em atendimento a legislação, caso o Instituto não alcance a meta atuarial, segue a estrutura do plano de contingência do IMPRESS :

1ª Fase	Avaliação pormenorizada de cada um dos ativos investidos e sua relação risco/retorno no período de vigência da política de investimentos;
2ª Fase	Rearqueamento das classes de investimentos e detalhamento dos ativos que não apresentaram retornos compatíveis com seus benchmarks;
3ª Fase	Recomendações de desinvestimento e/ou realocação dos ativos com retornos insatisfatórios ou com retorno incompatíveis frente ao risco assumido;
4ª Fase	Projeção dos resultados dentro da nova estrutura de investimentos e avaliação da aderência ás obrigações financeiras e atuárias do Instituto;
5ª Fase	Ajuste fino às novas estratégias-alvo da Política de Investimento e acompanhamento mês-a-mês dos resultados obtidos.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos foi elaborada e planejada para orientar as aplicações de investimentos para o exercício de 2020, consideradas as projeções macro e microeconômicas no intervalo de 12 (doze) meses. As revisões extraordinárias, quando houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou alteração da legislação, deverão ser justificadas, aprovadas e publicadas. As estratégias macro, definidas nesta política deverão ser integralmente seguidas pela diretoria, que seguindo critérios técnicos estabelecerá as diretrizes de alocação específicas, de curto e médio prazo, para a obtenção da meta atuarial. Serão levadas ao Conselho Diretor e ao Comitê de Investimentos, para avaliação, as aplicações não claramente definidas neste documento, mas que tiverem sido formuladas em conformidade com as diretrizes de investimentos e a legislação aplicável. A Política de Investimentos do IMPRESS foi aprovada na Reunião Ordinária do Conselho Diretor e do Comitê de Investimentos realizada em 22 de outubro de 2019, disciplinada pela Resolução CMN nº 3.922/2010, 4.392/2014 e 4.604/2017, 4.695/2018.

Porto União - SC , 22 de outubro de 2019.

Conselho Diretor

Margareth Flissak

Amara Carolina de Lima Jurkiewicz

Arlene Alves Daubermann Padilha

Simão Ilczyszyn

Afonso Wasmann Neto

Silmara de Fátima Amarante Bueno

Rodrigo Bonin Leão

Solange Maria da Conceição de Araújo Zonta

Comitê de Investimentos:

Margareth Flissak

Simão Dczyszyn

Vivian Juliane Stasiak Camargo Schier

Conselho Fiscal do Impress:

Silvio Luciano Moraes

Deisi Vivane Schier Kosloski

Thiago Borini

Rozane Vargas Lanzarini

Daniel Benoni

Conselho Curador:

Eliseu Mibach
Prefeito Municipal

Margareth Flissak
Presidente do Impress

Aloir Rodrigues Calisto
Representante dos Servidores indicado pelo Sindicato

ANEXO A – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE INVESTIDOR QUALIFICADO

Declaração de Regularidade de Investidor Qualificado
(Portaria nº 300/MPS de 3 de julho de 2015)

Declaro, tendo em vista os dados encaminhados ao MPS, que o RPPS do Município de Porto União - SC, 22 de outubro de 2019, atende aos seguintes requisitos previstos no art. 6º-A da Portaria MPS 519/2011, incluído pelo art. 1º da Portaria MPS 300/2015:

a) Possui Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) vigente na data da realização da aplicação exclusiva para a categoria de investidor qualificado, comprovando o cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento do RPP, estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e nos atos normativos dela decorrentes;
b) Possui um total de recursos superior a R$ 10 milhões, conforme último Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR), imediatamente anterior à data da realização da aplicação exclusiva para a categoria de investidor qualificado; e
c) Possui Comitê de Investimento em funcionamento, conforme dados enviados ao MPS e divulgados no endereço eletrônico do MPS: http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/consulta-aos-criterios-de-classificacao-de-investidor-qualificado-ou-profissional/, no qual podem ser também consultadas as informações dos demais requisitos acima.
d) Aderiu ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – "Pró-Gestão RPPS", instituído pela Portaria MPS n.º 185, de 14 de maio de 2015.

Porto União - SC, 22 de outubro de 2019.

Margareth Flissak
Presidente
IMPRESS
02.390.926/0001-66

20

ANEXO B – FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES SOBRE COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Este formulário tem por finalidade fornecer informações sobre o funcionamento do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), nos termos do art. 2º da Portaria MPS/GM nº 300, de 3 de julho de 2015 e art. 3º-A da Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011.

I - IDENTIFICAÇÃO

Ente Federativo/UF: Porto União - SC, 22 de outubro de 2019.
CNPJ do Ente Federativo: 83.102.541/0001-58
Unidade Gestora RPPS: IMPRESS
CNPJ da Unidade Gestora: 02.390.926/0001-66

II – CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Tipo de Norma da Constituição do Comitê (Lei Complementar/Lei/Decreto/Outros): Decreto
Número da Norma: 230/2017
Data da Publicação da Norma: 13/06/2017
Periodicidade das Reuniões Ordinárias (quantidade de reuniões realizadas por mês): 1
Data do último registro em ata das deliberações e decisões do Comitê de Investimentos: 20/09/2019

III – DOS MEMBROS E DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Nome	CPF	Vínculo*	Tipo de Vínculo**	Data de Início do Mandato:	Entidade Certificadora	Validade Certificação
Margareth Flissak	820.464.099-49	1	1	08/06/2017	Anbima	26/02/2021
Vivian Schier	040.081.619-96	1	1	08/06/2017	Apimec	04/05/2021
Simão Ilczyszyn	516.599.139-34	1	1	08/06/2017	-	-

***Vínculo do membro do Comitê de Investimentos com: (1) – Ente Federativo; (2) – Unidade Gestora do RPPS**
****Tipo de vínculo do membro do Comitê de Investimentos (1) Servidor Efetivo; (2) Exclusivamente Comissionado**

Declaro, na forma da lei e para todos os fins de direito, a veracidade das informações acima prestadas.

Local:	**Porto União**
Data da Emissão:	**22/10/2019**

_____

Assinatura do Representante Legal da Unidade Gestora do RPPS

NOME:	**Margareth Flissak**
CARGO:	**Presidente**
CPF:	**820.464.099-49**

ANEXO C – ATESTADO DE COMPATIBILIDADE

À portaria MPAS Nº 440, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013 - DOU DE 11/10/2013, que dispõe sobre a ciência e compatibilidade sobre aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, pelo responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

Pelo presente instrumento, MARGARETH FLISSAK, na qualidade de presidente do IMPRESS, instituído sob CNPJ nº 02.390.926/0001-66, vem, por meio deste Atestado, declarar que as aplicações nos fundos:

Nome: _____ CNPJ: _____

Nome: _____ CNPJ: _____

Nome: _____ CNPJ: _____

que têm como característica apresentar prazos de carência e/ou conversão de cotas superiores a 180 dias, e que esses estão em consonância com a necessidade atuarial e compatíveis com as obrigações presentes e futuras do regime.

Porto União - SC, 22 de outubro de 2019.

Margareth Flissak
Presidente
IMPRESS
02.390.926/0001-66

22

PORTARIA Nº 050/2019

Publicação Nº 2201872

PORTARIA Nº 050, de 21 de outubro de 2019.
Dispõe sobre o expediente na Prefeitura Municipal de Porto União, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 84, Inciso II, "g" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Não haverá expediente no edifício sede da Prefeitura Municipal, Secretarias e Autarquias, no dia 28 de outubro do ano corrente, alusivo ao dia do Funcionário Público (decretado Ponto Facultativo através do Decreto nº 580, de 29 de outubro de 2018), excluídos desta previsão os expedientes nas repartições cujos serviços não admitem paralisação.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput a Secretaria Municipal de Educação e todos os servidores a ela vinculados, visto que o Calendário Escolar 2019 prevê dia letivo, uma vez que ocorreu recesso nos dias 14 e 15 de outubro do ano corrente, em razão do Dia do Professor.

Art. 2º Recomenda aos Secretários Municipais e aos dirigentes de órgãos ou entidades para que seja preservado e mantido o funcionamento integral dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência de cada Secretaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 21 de outubro de 2019.

ELISEU MIBACH	RUAN GUILHERME WOLF
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Esporte

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 150/2019 - REGISTRO DE PREÇOS - ALTERADO

Publicação Nº 2201944

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 206/2019 – Registro de Preços.
Retificação do Edital de Pregão Presencial 150/2019 – ALTERADO.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que houve alterações no Edital do Processo Licitatório supracitado. A data permanece inalterada. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e, fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 22 de outubro de 2019.
Eliseu Mibach
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 34/2019

Publicação Nº 2202443

PORTARIA Nº 34/2019

EMENTA: "Dispõe sobre o expediente na Câmara Municipal de Porto União, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Porto União, Estado de Santa Catarina, no uso das prerrogativas que lhes são conferidas pelo Artigo 251 do Regimento Interno, Decreto nº 580/2018 e o disposto na Portaria nº 50/2019, ambos do Executivo Municipal, RESOLVE:
Art. 1º Não haverá expediente na Câmara Municipal de Porto União no dia 28 de outubro do ano corrente.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação.
Porto União - SC, 22 de outubro de 2019.

Carlos Roderlei Pinto	
Presidente da Câmara Municipal de Porto União	

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2019-PREGÃO PRES. 04/19-PROCESSO 16/2019

Publicação Nº 2202478

PRIMIRO TERMO ADITIVO

Contrato de fornecimento de passagens que entre si celebram a Câmara Municipal de Porto União e a empresa Stefanhak e Stoeberl Viagens e Turismos Ltda.

A Câmara Municipal de Porto União, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Hercílio Luz, s/n°, Centro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Carlos Roderlei Pinto, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa empresa Stefanhak e Stoeberl Viagens e Turismos Ltda, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.041.991/0001-26, sito na R. Prof. Cleto, 69 - Centro, União da Vitória – PR, neste ato representada por sua representante Cristiane Stefanhak, inscrita no CPF n° 020.639.979-00, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos na Lei n° 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do procedimento licitatório n° 016/2019, na modalidade Pregão Presencial n° 004/2019, resolvem aditar o Contrato n° 020/2019, celebrado em 13/05/2019, através do presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Requer seja alterado o valor total do contrato de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para R$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais), valor este aditivado em R$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), respeitando a CLÁUSULA QUINTA, 5.2.4 que prevê aditivo de limite de 25% (vinte cinco por cento) do contrato n° 020/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: A publicação do extrato do presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Aditivo em duas vias de igual valor e teor, que vai assinado por todos juntamente com as testemunhas firmadas.

Porto União (SC), 22 de Outubro de 2019.

Câmara Municipal de Porto União CONTRATANTE	Stefanhak e Stoeberl Viagens e Turismos Ltda CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____

Pouso Redondo

Prefeitura

118 2019 TUBOS E GRELHAS DE CONCRETO

Publicação Nº 2203032

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO
PROCESSO Nº118/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Pouso Redondo, SC, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto Pregão Presencial, a partir das 14:00 horas do dia 04/11/2019, o edital para a registro de para aquisição de tubos e grelhas de concreto.. Maiores informações e o edital completo serão fornecidos pelo setor de Licitação da Prefeitura Municipal, fone 47 3545-8700 ou e-mail:licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br.
Pouso Redondo, 22 de outubro de 2019.
Oscar Gutz
Prefeito Municipal

DECRETO N° 127/2019 DE 16/10/2019 COMPLEMENTA O PROGRAMA DE CONTENÇÃO DE GASTOS DO DECRETO 110/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2202301

DECRETO Nº 127/2019 de 16/10/2019

"Complementa o programa de contenção de gastos do Decreto 110/2019, e dá outras providências. "

OSCAR GUTZ, Prefeito do Município de Pouso de Redondo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições já mencionadas no Decreto 110/2019, que dispõe sobre adoção de medidas administrativas para contenção de gastos, aumento da arrecadação e manutenção do equilíbrio fiscal do Município de Pouso Redondo – SC, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade da administração continuar buscando medidas para reduzir despesas, sem comprometer a prestação do serviço público, complementando as disposições do Decreto 110/2019;

DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizado a redução de carga horária de trabalho aos servidores que solicitarem, devendo o setor de recursos humanos realizar a diminuição proporcional de vencimentos.

Parágrafo único: O servidor que solicitar a redução, deverá encaminhar requerimento ao Secretário/responsável da pasta, sendo que este último, após avaliar a possibilidade, comunicará o setor de recursos humanos que efetuará os procedimentos necessários.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 16 de outubro de 2019.
OSCAR GUTZ
Prefeito Municipal

DECRETO N° 128/2019 DE 16/10/2019 DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2202306

DECRETO Nº 128/2019 de 16/10/2019
Dispõe sobre a suplementação por excesso de arrecadação, e dá outras providências.

OSCAR GUTZ, Prefeito do Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º - Fica suplementada a seguinte dotação orçamentária, consignada no Orçamento Corrente do Município.

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Funcional: 12.361.0018.2.014 – Manutenção do Transporte Escolar - Terceirizados
(63) 3.3.90.00.00.00.00.00 0174 - Aplicações Diretas ..... R$ 70.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Funcional: 12.361.0018.2.015 – Investimentos dos Recursos do Salário Educação
(66) 3.3.90.00.00.00.00.00 0189 - Aplicações Diretas ..... R$ 160.000,00

Órgão: 13 Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 01 Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional: 28.244.0028.2.043 - Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social
(162) 3.3.90.00.00.00.00.00 0187 - Aplicações Diretas ..... R$ 20.000,00

Órgão: 09 SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS
Unidade: 03- DEPARTAMENTO DE AMOXARIFADO, FROTAS E INSUMOS
Funcional: 15.782.0039.2.054 - Manutenção do Depto. de Almoxarifado, frotas e Insumos
(119) 3.3.90.00.00.00.00.00.0130 - Aplicações Diretas ..... R$ 30.000,00

TOTAL ..... R$ 280.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo, SC, 16 de outubro de 2019.
OSCAR GUTZ
Prefeito Municipal

PROCESSO 117 2019 - AR CONDICIONADO

Publicação Nº 2202518

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO
PROCESSO Nº117/2019
PREGÃO ELETRONICO Nº 87/2019

O Município de Pouso Redondo, SC, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto Pregão Eletrônico, até as 09:00 Horas do dia 04.11.2019, para Registro de preços para aquisição de aparelhos ar condicionado para ambientação das salas de aula de ensino fundamental e Educação infantil, conforme termo de compromisso PAR nº3728/2012. Maiores informações e o Edital Completo serão fornecidos pelo setor de Licitação, da Prefeitura Municipal, fone 47 3545-8700, ou pelo e-mail licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br ou site www.pousoredondo.sc.gov.br, ou www.bll.org.br.
Pouso Redondo, em 22 de Outubro de 2019.
Oscar Gutz
Prefeito Municipal

Presidente Getúlio

Prefeitura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2019

Publicação Nº 2202043

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
AVISO DE SUSPENDER PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2019

Departamento de Compras e Licitações torna público que decide SUSPENDER o certame referente ao Edital do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2019, objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EVENTOS, PARA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO 3º NATAL FAMÍLIA, A SER REALIZADO NOS DIAS 29 DE NOVEMBRO DE 2019 A 02 DE JANEIRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC, COM FORNECIMENTO DA LIMPEZA, PRODUÇÃO DOS SHOWS E DEMAIS SERVIÇOS, para revisão e retificação do Termo de Referência e Edital. A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@presidentegetulio.sc.gov.br ou através do telefone 47 3352 1277.

Presidente Getúlio, 22 de outubro de 2019.

Andrei Ideker
Setor de Compras e Licitações
Mat. 76775-2

Princesa

Prefeitura

DECRETO Nº. 323, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2201565

DECRETO Nº. 323, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente as contidas no inciso IX e XI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais, na data de 28 de outubro de 2019, em virtude da passagem do Dia do Servidor Público.
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta do orçamento municipal vigente.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa, SC, em,
22 de outubro de 2019.
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal

Este Decreto foi Registrado e Publicado na forma da Lei
Princesa/SC, 23 de outubro de 2019.
Gilson Loga Lisboa

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2019

Publicação Nº 2203020

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019

O Prefeito Municipal de Princesa, Sr. Edilson Miguel Volkweis no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica; considerando o afastamento médico da enfermeira titular da vaga, única profissional de saúde do Município qualificada como Enfermeira; considerando que os serviços de saúde são qualificados como essenciais pela Lei 7.783/1989, que devem ter sua prestação de forma continua e sem interrupções; considerando a perspectiva concreta de urgência na contratação, por se tratar de profissional fundamental no atendimento da Equipe da Saúde da Família; considerando o disposto no artigo 2° da Lei Complementar n°. 21 de 30.12.2014: consideram-se necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações, inciso II - em decorrência de abertura de novas vagas, por criação ou por dispensa de seu ocupante; e VII - assistência e emergência em saúde pública; e, tendo presente o interesse público e a continuidade dos serviços, pelo presente Edital, torna público as normas para realização do Processo Seletivo Simplificado para admissão de profissional ENFERMEIRO DE SAÚDE PÚBLICA, em caráter temporário, 40 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde – Unidade de Saúde, enquanto perdurar a necessidade da admissão, limitado ao período de afastamento profissional ocupante do cargo efetivo.

1. DO PROCESSO SELETIVO

1.1 – O processo seletivo de que trata este Edital será realizado em uma única fase, com a finalidade de selecionar e classificar os candidatos que preencham os requisitos previstos neste Edital.
1.2 - As vagas estimadas são aquelas constantes do Quadro Anexo I, cuja contratação será feita imediatamente, com observância da necessidade e disponibilidade orçamentária, mediante prévia autorização.
1.3 - O processo seletivo, objeto do presente Edital, será realizado sob a coordenação do Departamento de Recursos Humanos.
1.4 – As contratações decorrentes do presente Edital serão por prazo determinado, cuja terminalidade se dará, no prazo máximo previsto neste Edital.

2. DO LOCAL E HORÁRIO DA INSCRIÇÃO

2.1 - As inscrições serão realizadas junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Princesa, SC - cito a Rua Ria Grande do Sul esq. Com a Rua Nossa Senhora de Fátima, n. 545, centro, prédio do Centro Administrativo Municipal - mediante preenchimento de formulário específico, pelo candidato, no período de 23/10/2019 a 25/10/2019 das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00.
2.2 – As cópias dos documentos exigidos no presente Edital deverão ser entregues na data de inscrição, juntamente com os originais, para a respectiva validação, ou em fotocópias autenticadas em Cartório de Registro.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 – Poderão inscrever-se no presente processo de seleção os brasileiros, que estiverem em dia com o serviço militar e eleitoral obrigatórios;

em gozo de saúde física e mental; terem 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição e idade inferior a 75 (setenta e cinco) anos por ocasião da data da inscrição, e que atenderem aos demais requisitos previstos para preenchimento da função pública, conforme este Edital.
3.2 - A inscrição do candidato deverá ser única.
3.3 - O candidato, ao realizar a sua inscrição receberá uma via do Requerimento de Inscrição, como comprovante.
3.4 - O candidato é responsável pelas informações contidas no documento de inscrição, devendo revisar a exatidão das mesmas.
3.5 - A validação da inscrição será feita pelo candidato mediante entrega dos documentos exigidos neste Edital, no momento da inscrição.
3.6- Não se admitirá a validação de inscrição condicional à entrega posterior de documentos ou por correspondência.
3.7 – A inscrição será recebida pelo Departamento de Recursos Humanos do Município, e deferida ou indeferida pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado em ato posterior.
3.8 - Após a recebida a inscrição é vedada a inclusão de outros documentos, bem como complementação ou alteração das informações ali contidas.
3.9 – O deferimento da inscrição dependerá da regular comprovação documental, conforme cada caso.
3.10 – Os portadores de necessidades especiais têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, desde que a necessidade especial seja compatível com as atribuições da função do cargo.
3.10.1. Os candidatos portadores de necessidades especiais devem entregar juntamente com os documentos da inscrição laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença-CID.
3.10.2. Os candidatos deverão pagar taxa para validar sua inscrição.
3.10.3. Deverá ser realizado depósito identificado ou transferência bancária em nome do Município de Princesa, na Caixa Econômica Federal, Agência 1885, Conta n°. 207-5.

3.11. O valor da taxa de inscrição será de:

Ensino Superior	35,00

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 – Para a inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Requerimento de inscrição, conforme modelo Anexo II;
b) Cópia legível, recente e em bom estado de Documento de Identidade;
c) Cópia do CPF - Cadastro de Pessoa Física;
d) Original e cópias dos diplomas para verificação da pontuação;
e) Comprovante do pagamento de taxa de inscrição de acordo com o constante no item 3.11 do presente Edital.
4.2 - O candidato deverá apresentar uma cópia simples de cada um dos documentos acima citados, acompanhada dos originais para conferência ou cópia autenticada em cartório.
4.3 - Os candidatos que não entregarem os documentos não terão sua inscrição validada.

5. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1 – O processo de seleção será exclusivamente de títulos, nos seguintes termos:
Pontuação por formação profissional
5.1 – O processo de seleção desenvolver-se-á em uma única fase e será de caráter eliminatório e classificatório.
5.2 - Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, tendo por base a soma dos pontos relativos à formação profissional, conforme segue:

Formação	Pontuação
Diploma de Cursos Superior em Enfermagem com Registro no Conselho de Enfermagem – COREM;	2,00
Diploma de Curso ou Certificado de pós-graduação Especialização em área afins da Saúde;	3,00
Diploma de Curso ou Certificado de pós-graduação Especialização na área afins da Saúde Pública;	3,00
Para cada 04 (quatro) horas de Curso de Qualificação Profissional em Enfermagem (aperfeiçoamento e/ou atualização), frequentados ou ministrados.	0,50

6- DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1 - As inscrições serão homologadas pelo Prefeito Municipal de Princesa - SC, no dia 29 de outubro de 2019 a partir das 13h00min, serão publicadas em documento afixado em mural próprio, na Prefeitura Municipal de Princesa- SC, no endereço eletrônico www.princesa.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios, DOM-SC, endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.

7. DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 – A Comissão observará os critérios estabelecidos no item 5, para fins de classificação dos candidatos.
7.2 – Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:
a) a antiguidade do documento de formação do Profissional, na área;
b) maior idade;
c) sorteio;

8. DO PREENCHIMENTO DA VAGA

8.1 – A chamada dos candidatos inscritos para o preenchimento da vaga ofertada será efetuada no Departamento de Recursos Humanos, a partir da homologação do resultado final, observada a ordem de classificação dos candidatos selecionados.
8.2 - O candidato que for chamado para a vaga e, por qualquer razão recusar a mesma, poderá optar em passar para o final da lista de classificação, por uma única vez, observado o prazo de validade do processo de seleção.

9. DA RESERVA

9.1 Os candidatos aprovados e não admitidos constituirão cadastro de reserva mantido pelo prazo de vigência do processo seletivo.
9.2 A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à admissão. Apesar da vaga existente, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Administração Municipal.

10. DAS CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO

10.1- Por ocasião da admissão, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação, para fins de comprovação e registro:

Documento a apresentar
1. Nacionalidade brasileira e comprovação de idade mínima de 18 anos (Cópia da Identidade e CPF);
2. Gozo dos direitos políticos (Cópia do Título de Eleitor);
3. Quitação com as obrigações militares, quando for o caso (Cópia da Certidão de dispensa de incorporação ou Certidão de cumprimento das obrigações militares);
4. Quitação com as obrigações eleitorais (Comprovante de votação ou Certidão de quitação da Justiça Eleitoral);
5. Habilitação exigida pelo cargo: i. Diploma ou Certificado conforme exigência do cargo; ii. Carteira de Registro em conselhos e órgão de classe, quando for o caso; iii. Outros que solicitado em processos seletivos ou concurso público, quando for o caso. (Ex. Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Declaração de matrícula; ata de escolha de aulas; comprovante de residência).
6. Cópia da Certidão de Nascimentos ou Casamento;
7. Cópia da Certidão de Nascimentos dos filhos;
8. Cópia da Carteira de vacinação para filhos menores de 4 anos;
9. Declaração dos dependentes, caso tiver (para fins de declaração de IRRF);
10. Número da Carteira de Trabalho (Cópia da primeira página da Carteira de Trabalho);
11. Número do PIS/PASEP (Cópia do cartão com o número, caso não houver o número na carteira de trabalho);
12. Comprovante de residência/endereço (Cópia de fatura de água/luz/internet/telefone ou declaração do locador ou de conjugue em vivência comum);
13. Declaração de não-acumulação ilegal de cargos, função emprego ou percepção de proventos; ou, 14. Declaração de acumulação legal de cargos, função emprego, ou percepção de proventos, informar o cargo, o órgão ao qual pertence e a carga horária.
15. Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável; (Modelo sugerido)
16. Certidão negativa de antecedentes criminais: Em nível federal: Certidão negativa da Justiça Federal (http://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa); Certidão da Justiça Eleitoral de Crimes Eleitorais (http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais); Certidão da Justiça Militar da União (http://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa) - Em nível estadual: Certidão negativa criminal da Justiça Estadual do domicílio do candidato;
17. Declaração de bens, com indicação de Fontes de renda conforme solicitação do Tribunal de Contras de Santa Catarina; (Modelo sugerido ou a Declaração efetuada a Receita Federal sempre com referência ao ano calendário mais atual);
18. Declaração de Nepotismo, para cargos em Comissão e Função Gratificada;
19. Prova de cumprimento dos demais requisitos exigidos para o cargo, caso for;
20. Laudo de inspeção de saúde ou equivalente, procedida por órgão médico oficial, salvo se tratar de servidor público em efetivo exercício;
21. Comprovação de conta em banco (Declaração do Banco/Cópia de Cartão)

11. DO REGIME JURÍDICO

11.1 O candidato aprovado será admitido em caráter temporário, com base na Lei Complementar nº 022, de 30 de Dezembro de 2014, e na Lei Complementar nº 021, de 30 de Dezembro de 2014, e estará sob as demais normas pertinentes.
11.2 O contrato terá duração máxima da validade do processo seletivo, podendo ser rescindido pelo Município, por oportunidade e conveniência administrativa.

12. DOS RECURSOS

12.1 Caberá recurso, através de requerimento escrito devidamente fundamentado, em qualquer ato do processo seletivo publicado, diretamente a Comissão do Processo Seletivo, até 30 de outubro de 2019.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- O candidato que no ato da inscrição prestar declarações falsas ou inexatas, ou apresentar documentos adulterados ou falsos, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.
13.2 - A seleção de que trata este Edital terá validade enquanto perdurar a necessidade da contratação, limitado ao prazo máximo de 1

(um) ano.
13.3 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão examinadora, criada especificamente para os casos de Processo Seletivo Simplificados do ano de 2019, através da Portaria nº 181, de 22 de outubro de 2019.
13.4 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa,
23 de outubro de 2019.
Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal

ANEXO I

Tabela de Cargos e Salários

Cargo	Vaga	Carga horária	Vencimento	Escolaridade.
Enfermeiro de Saúde Pública	01	40hs/sem	R$ 4.228,80	Curso Superior em Enfermagem com Registro Conselho Regional de Enfermagem – COREN

É acrescido ao vencimento Auxílio Alimentação no valor de R$ 220,00, para uma carga horária de 40h/sem; e os adicionais que se fizerem necessários, conforme Laudos elaborados por empresa especializada em Segurança do Trabalho.

ANEXO II

Requerimento de Inscrição

À Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Eu, _____ portador(a) do documento de identidade sob nº _____, RG nº_____, nascido em _____/_____/_____, residente e domiciliado em, _____ _____, telefone ( ) _____, venho solicitar inscrição no Processo Seletivo Simplificado nº. 03/2019 para o cargo de _____.
Declaro, sob as penas previstas no artigo 299, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07.12.1940 (Código Civil), que as informações constantes neste formulário expressam a verdade e por elas me responsabilizo.
Princesa – SC, _____ de _____ de 2019.

Assinatura Candidato(a)
Documentos anexos:

01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO 140.2019-PM - PREGÃO PRESENCIAL 65.2019 - REFORMA CADEIRAS AUDITÓRIO

Publicação Nº 2202223

MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC
Processo Licitatório 140/2019-PM
Pregão Presencial 65/2019-PM

O Município de PRINCESA/SC torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, com entrega imediata, do tipo Menor Preço por lote cujo objeto é Aquisição de materiais e contratação de mão de obra para REFORMA de 65 (sessenta e cinco) CADEIRAS ESTOFADAS do auditório da Escola Pública Municipal Renascer, do Município de Princesa/SC. A realização da sessão pública ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Rio Grande do Sul, 545, Centro – Princesa/SC no dia 06 de novembro de 2019 às 14h00min. Cópia do edital e maiores informações podem ser obtidas no endereço citado, pelo telefone (49) 3641.0059, pelo e-mail compras@princesa.sc.gov.br ou no endereço eletrônico www.princesa.sc.gov.br. Princesa/SC, 22 de outubro de 2019. Edilson Miguel Volkweis – Prefeito Municipal.

LAUDO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA - IMÓVEIS DO PARQUE INDUSTRIAL

Publicação Nº 2201666

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. INTERESSADO

Município de Princesa/SC.

2. OBJETIVO

Laudo elaborado pela Comissão de Avaliação Mercadológica de Imóveis do Município de Princesa, nomeada através do Decreto nº 317, de 22 de outubro de 2019, com a finalidade de avaliação mercadológica para o imóvel: Matrícula nº 14.458, Parte do Lote Industrial nº 3-A, da quadra E, com a área de 1.156,80m², situado na Rua Anna Riffel, Loteamento Industrial, Município de Princesa e para proceder a avaliação de dois galpões em estrutura pré moldada coberta com a área de 665,00m² cada, os quais serão edificados sobre os lotes industriais matriculados sob os números 14.458 e 14.277.

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão procedeu a uma Avaliação Mercadológica no dia 22 de outubro de 2019 para mensurar o valor do imóvel Matrículado sob o nº 14.458, Parte do Lote Industrial nº 3-A, da quadra E, com a área de 1.156,80m², situado na Rua Anna Riffel, Loteamento Industrial, Município de Princesa e de duas benfeitorias em estrutura pré moldada coberta com a área de 665,00m² cada, os quais serão edificados sobre os lotes industriais matriculados sob os números 14.458 e 14.277.
A avaliação imobiliária foi realizada através do método comparativo, ou seja, o valor do imóvel e das benfeitorias foram estimadas através da comparação de dados de mercado de imóveis comercializados ou em oferta situados no Município de Princesa/SC, com características semelhantes.

4. VALOR APROXIMADO DOS BENS

O Valor Atual atribuído ao imóvel foi estabelecido conforme discriminação abaixo:
Matrícula nº 14.458, Parte do Lote Industrial nº 3-A, da quadra E, com a área de 1.156,80m², situado na Rua Anna Riffel, Loteamento Industrial, Município de Princesa/SC.
A comissão em consenso, atribuiu um valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) em relação ao lote industrial, correspondendo ao valor de R$ 27,66 (vinte e sete reais e sessenta e seis centavos) por metro quadrado. O valor do metro quadrado foi atribuído ao imóvel considerando a limitação para construção sobre o lote industrial.
Os dois galpões em estrutura pré moldada coberta com a área de 665,00m² cada, foram avaliados em R$ 102.410,00 (cento e dois mil e quatrocentos e dez reais) cada, correspondendo a R$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais) por metro quadrado de construção.

5. CONCLUSÃO

O presente LAUDO DE AVALIAÇÃO, está impresso em 2 (duas) folhas, de um só lado, todas timbradas, sendo esta última datada e assinada, ficando a Comissão de Avaliação Mercadológica, nomeada através do Decreto nº 317, de 22 de outubro de 2019 à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Princesa/SC, 22 de outubro de 2019.

LEILA CRISTINE WEIZEMANN Agente Fiscal de Tributos e Obras	CLAUDINEI PAULO MORSCH Secretário de Administração, Planejamento e Fazenda
JOÃO L. KAYSER Engenheiro Civil	EDINEIA I. WILLE Agente Administrativa
MÁRCIO CANTON Corretor de Imóveis	

Este Parecer foi Registrado e
Publicado na forma da Lei
Princesa/SC, 23 de Outubro de 2019
Leila Cristine Weizemann

PORTARIA N. 181 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2202984

PORTARIA Nº 181, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO MUNICIPAL ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRINCESA, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere os incisos IX e X do artigo 69, da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, NEILA HAMMES, ANGÉLICA NÓS, TATIANA DELAZARI KLEIN, SABRINA BONFANTE e MARCIELE CRISTINA BRUDER, todos servidores públicos municipais, para sob a Presidência da Primeira, para comporem a Comissão Municipal do Processo Seletivo Simplificado, que terá por objetivo e finalidade o auxílio à Administração para organizar, coordenar, fiscalizar os atos dos Processos Seletivos Simplificados, instaurados no decorrer do ano de 2019.
Art. 2º. Compete a Comissão: avaliar as inscrições dos candidatos; verificar quanto à publicidade dos atos; acompanhar os atos de análise dos documentos acostados nas inscrições e seleção dos candidatos e realizar o sorteio público em caso de desempate, sempre de acordo com o contido no regulamento geral dos Editais Publicados. A Comissão poderá ainda, requisitar recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos e instalações necessárias para concretização do objetivo, mediante a autorização do chefe do Executivo Municipal.
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Ato correrão à conta do orçamento municipal vigente.
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa, SC,
em 22 de outubro de 2019.
Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal

Quilombo

Prefeitura

EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019

Publicação Nº 2203314

EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, divulga aos interessados que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019 para seleção de proposta de PARCERIA VOLUNTÁRIA, na forma de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil que desenvolva atividades voltadas à cultura, nos seguintes termos:

Objeto: Seleção de Proposta para celebração de parceria voluntária com organização da sociedade civil, com atividades voltadas à cultura, na forma de termo de colaboração.

Local da entrega da documentação: Centro Administrativo do município de Quilombo/SC.
Período da entrega da documentação: 23/10/2019 à 22/11/2019.
Data da Seleção: 25/11/2019.
Data da Homologação: 26/11/2019.
Edital Encontra-se disponível no site: www.quilombo.sc.gov.br
Esclarecimentos: (49) 3343-3242
E-mail: planejamento@quilombo.sc.gov.br

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 1208/2019 - DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2201624

PORTARIA Nº. 1208/2019 - DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MICHELE FERNANDA RISSI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à Servidora Pública Municipal, Michele Fernanda Rissi (20297), ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por determinação médica e conforme atestado, no dia 18 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 21 de outubro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1209/2019 - DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2201709

PORTARIA Nº. 1209/2019 - DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL FERNANDA ZILIO BANDIERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65

da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à Servidora Pública Municipal, Fernanda Zilio Bandiera (1785), ocupante do cargo Nutricionista, por determinação médica e conforme atestado, por 12 (doze) dias, de 18 à 29 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 21 de outubro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1210/2019 - DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2201711

PORTARIA Nº. 1210/2019 - DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA REALIZAR CONSULTA MÉDICA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DALVA ROBERTA FESTNER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, à Servidora Pública Municipal, Dalva Roberta Festner (1333/20182), ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, no dia 22 de outubro de 2019, para realizar consulta médica, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 5946, de 17 de outubro de 2019.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art. 1º, a servidora deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 25 de outubro de 2019, documento(s) comprobatório(s) (Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único Se decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que a Servidora tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s)Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 21 de outubro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1211/2019 - DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2201712

PORTARIA Nº. 1211/2019 - DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA REALIZAR CONSULTA MÉDICA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DILVETE MARIA ZANATTO VARIANI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, à Servidora Pública Municipal, Dilvete Maria Zanatto Variani (547/632), ocupante do cargo de Professora do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), no dia 23 de outubro de 2019, no período vespertino, para realizar consulta médica, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 5954, de 18 de outubro de 2019.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art. 1º, a servidora deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 28 de outubro de 2019, documento(s) comprobatório(s) (Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único Se decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que a Servidora tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s)Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 21 de outubro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1212/2019 - DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2201714

PORTARIA Nº. 1212/2019 - DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA REALIZAR CONSULTA MÉDICA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARGARETE MARIA PANSERA MOLON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, à Servidora Pública Municipal, Margarete Maria Pansera Molon (1349), ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, no dia 18 de outubro de 2019, no período vespertino, para realizar consulta médica, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 5955, de 18 de outubro de 2019.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art. 1º, a servidora deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 23 de outubro de 2019, documento(s) comprobatório(s) (Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único Se decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que a Servidora tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s)Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 21 de outubro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1213/2019 - DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2201715

PORTARIA Nº. 1213/2019 - DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL BARBARA MICHELON BACKES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Barbara Michelon Backes (20318), ocupante do cargo de Chefe de Programas, no dia 21 de outubro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 5956, de 21 outubro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo, o período não trabalhado será descontado na folha de pagamento da referida servidora, na competência 10/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 21 de outubro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1214/2019 - DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2201716

PORTARIA Nº. 1214/2019 - DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA ACOMPANHAR MEMBRO DA FAMÍLIA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NOELI TASCA PANSERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo, e de conformidade com o Inciso I do Art. 69 da Lei Complementar n.º032 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de 05 de dezembro de 2001, e considerando o Parecer Social n.º 122/2019, da Assistência Social, protocolado sob o nº 5949, de 18 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, à Servidora Pública Municipal, Noeli Tasca Pansera (1066/1067), ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, no dia 18 de outubro 2019, para acompanhar membro da família em tratamento médico, conforme Requerimento sob Protocolo N° 5949, de 18 de outubro de 2019.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art. 1º, a servidora deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 23 de outubro de 2019, documento(s) comprobatório(s) (Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único Se decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que a Servidora tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s)(Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 21 de outubro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1215/2019 - DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2201717

PORTARIA Nº. 1215/2019 - DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA ACOMPANHAR MEMBRO DA FAMÍLIA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DANIELA BRITES DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo, e de conformidade com o Inciso I do Art. 69 da Lei Complementar n.º032 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de 05 de dezembro de 2001, e considerando o Parecer Social n.º 123/2019, da Assistência Social, protocolado sob o nº 5951, de 18 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, à Servidora Pública Municipal, Daniela Brites de Oliveira (20262), ocupante do cargo de Diretora de Departamento, no dia 18 de outubro 2019, no período vespertino, para acompanhar membro da família em consulta médica, conforme Requerimento sob Protocolo N° 5951, de 18 de outubro de 2019.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art. 1º, a servidora deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 23 de outubro de 2019, documento(s) comprobatório(s) (Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único Se decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que a Servidora tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s)(Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 21 de outubro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1216/2019 - DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2201718

PORTARIA Nº. 1216/2019 - DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EDIANE MADELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Ediane Madela (1329/1873), ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil e do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), no dia 21 de outubro de 2019, no período matutino, conforme Requerimento sob Protocolo N° 5960, de 21 de outubro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora será de 47h54min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 21 de outubro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1217/2019 - DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2201720

PORTARIA Nº. 1217/2019 - DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA REALIZAR CONSULTA MÉDICA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KELY CRISTINA BELTRAME GOTZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, à Servidora Pública Municipal, Kely Cristina Beltrame Gotz (1299/19846), ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, no dia 24 de outubro de 2019, no período vespertino, para realizar consulta médica, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 5961, de 21 de outubro de 2019.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art. 1º, a servidora deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 29 de outubro de 2019, documento(s) comprobatório(s) (Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único Se decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que a Servidora tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s)Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 21 de outubro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1218/2019 - DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2201721

PORTARIA Nº. 1218/2019 - DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NAYARA PATRÍCIA FARESIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65

da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Nayara Patrícia Faresin (20181/19823), ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, no dia 21 de outubro de 2019, a partir das 15h30min, conforme Requerimento sob Protocolo N° 5962, de 21 de outubro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora será de 21h16min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 21 de outubro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1219/2019 - DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2201722

PORTARIA Nº. 1219/2019 - DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA REALIZAR CONSULTA MÉDICA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL BEATRIZ PASQUALOTTO SERAGLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo, e de conformidade com o Inciso I do Art. 69 e § 2º do Art. 70 da Lei Complementar n.º032 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de 05 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, à Servidora Pública Municipal, Beatriz Pasqualotto Seraglio (1059/20192), ocupante do cargo de Professora do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), no dia 23 de outubro de 2019, para realizar consulta e exames médicos, conforme Requerimento sob Protocolo N° 5964, de 21 de outubro de 2019.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art. 1º, a servidora deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 28 de outubro de 2019, documento(s) comprobatório(s) (Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único Se decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que a Servidora tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s)(Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 21 de outubro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1220/2019 - DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2201723

PORTARIA Nº. 1220/2019 - DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANA AUGUSTA GANDINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Ana Augusta Gandini (20256), ocupante do cargo de Psicólogo, no dia 23 de outubro de 2019, no período vespertino, conforme Requerimento sob Protocolo N° 5965, de 21 de outubro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora será de 29h46min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 21 de outubro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1222/2019 - DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2201724

PORTARIA Nº. 1222/2019 - DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CHAIANE KUHL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à Servidora Pública Municipal, Chaiane Kuhl (20292), ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, por determinação médica e conforme atestados, nos dias 21 e 22 de outubro 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 21 de outubro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

Rio do Campo

Prefeitura

369 PORTARIA Nº 369 CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A SERVIDORA RAQUEL KOTELAK DO NASCIMENTO

Publicação Nº 2201832

Portaria nº. 369, de 22 de outubro de 2019.
"Concede aposentadoria por invalidez a servidora RAQUEL KOTELAK DO NASCIMENTO."

Rodrigo Preis, Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, principalmente as estabelecidas no Art. 40, da Constituição Federal de 1988, considerando o parecer Jurídico versando sobre o processo de aposentadoria solicitado pela Servidora RAQUEL KOTELAK DO NASCIMENTO.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder aposentadoria por invalidez, a partir de 31 de outubro de 2019, a servidora RAQUEL KOTELAK DO NASCIMENTO, matrícula n° 33461-01, portador da cédula de identidade (RG) n° 3.980.513-1 – SSP/SC e inscrito no CPF n° 024.655.789-36, ocupante do cargo efetivo de Professor nível 1-283-A-E, aposentadoria por invalidez, com fundamento no Art. 25, Lei 1646/2008.

Art. 2° Os proventos de aposentadoria equivalem à remuneração do servidor no cargo efetivo, ocupado no momento da aposentadoria, que correspondem a R$ 5.892,14 (cinco mil oitocentos e noventa e dois reais e catorze centavos).

Salário base – atribuído ao servidor ocupante do cargo de Professor nível 1-283-A-E.	R$ 3.801,38
Adicional de tempo de serviço – Triênio – 25% - Lei Municipal n° 960/1994	R$ 950,35
Regencia de classe 30%	R$ 1.140,41
Total	R$ 5.892,14

Art. 3° Fica decretada vacância do cargo de Professor.

Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir de 31 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina,
em 22 de outubro de 2019.
Rodrigo Preis
Prefeito Municipal

Lenoir Menegazzi
Chefe de Gabinete
Resp pela Sec de Adm Finanças

LEI Nº 2.286

Publicação Nº 2202178

LEI Nº 2.286, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

"Altera o Art.102º e acrescenta o Anexo III (quadro de atribuições por cargo) na lei 1.755/2011, que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do município de Rio do Campo e dá outras providências".

RODRIGO PREIS, Prefeito do Município de Rio do Campo, usando de suas atribuições legais. Faço saber a todos habitantes do Município de Rio do Campo que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa o art. 102º da Lei nº 1.755, de 17 de junho de 2011, a ter a seguinte redação:

> Art. 102° - Ficam criados os cargos constantes do Anexo I, que faz parte integrante da presente lei, revogando o anexo I, artigo 38, inciso I, da Lei nº 1570, de 02 de janeiro de 2007 e Anexo I, artigo 10, da Lei 1.335, de 30 de março de 2004 e demais disposições em contrário, com as atribuições para cada cargo conforme Anexo III.

Art. 2º. Fica acrescido o Anexo III (Quadro de Atribuições por Cargo) na Lei nº 1.755, de 17 de junho de 2011.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, em 22 de outubro de 2019.

Rodrigo Preis
Prefeito

Lenoir Menegazzi
Resp. pela Secretaria de Administração e Finanças

Fone: (47) 3564-8100
Rua 29 de Dezembro, 70 - Centro
89198-000 - Rio do Campo/SC
www.riodocampo.sc.gov.br
prefeitura@riodocampo.sc.gov.br

Município de Rio do Campo

ANEXO III
QUADRO DE ATRIBUIÇÕES POR CARGO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSESSOR JURÍDICO
DESCRIÇÃO DETALHADA: - Representar e assistir o Município em Juízo, nos feitos em que o mesmo seja autor, réu, oponente, assistente, reclamado, requerente, requerido, litisconsorte e demais situações judiciais; - Receber citações, intimações, notificações e interpelações nos casos admissíveis em lei; - Promover a cobrança da Dívida Ativa do Município Judicial ou extrajudicialmente; - Emitir pareceres e atender consultas sobre assuntos de interesse do Município; - Elaborar minuta de contratos, projetos de lei, decretos, vetos e outros atos administrativos e jurídicos, relacionados com a sua área de competência; - Promover desapropriações amigáveis ou judiciais; - Orientar e preparar processos administrativos; - Assessorar o Prefeito e os demais órgãos da Administração Municipal, em assuntos de ordem legislativa, administrativa, fiscal, trabalhista, tributária e jurídica em geral; - Prestar apoio e assistência a Coordenadoria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal, no que diz respeito às rescisões, elaboração de contratos e outros assuntos relacionados com a admissão e demissão de pessoal; e - Desincumbir-se de outras tarefas que lhe foram cometidas por ato expresso e por solicitação do Prefeito.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: CHEFE DE GABINETE
DESCRIÇÃO DETALHADA: - Organizar e proceder aos atos do cerimonial municipal; - Administrar a agenda do Prefeito municipal; - Receber e encaminhar as audiências; - Manter, antecipadamente, informado o Prefeito sobre sua agenda e compromissos; - Promover a emissão, o recebimento e o arquivamento da correspondência oficial do Gabinete do Prefeito; - Manter interligação com todos os órgãos e sistemas da Administração Municipal, transmitindo informações ao Prefeito Municipal; - Promover condições para locomoção e viagens do Prefeito Municipal, seu atendimento e suprimento de apoio logístico; - Desincumbir-se de outras funções ou atividades, boas e necessárias, para o desempenho de suas atribuições.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO (A) DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESCRIÇÃO DETALHADA: - Superintender as atividades da Secretaria de Administração e Finanças; - Promover e coordenar os recursos humanos e materiais, de sorte a integrar as atividades dos

Fone: (47) 3564-8100
Rua 29 de Dezembro, 70 - Centro
89198-000 - Rio do Campo/SC
www.riodocampo.sc.gov.br
prefeitura@riodocampo.sc.gov.br

diversos setores, buscando dar-lhes os meios organizacionais que lhes permitam atingir os objetivos propostos;
- Coordenar as atividades dos órgãos que integram a Secretaria da Administração e Finanças;
- Coordenar os serviços de redação, registros, protocolo e expedição dos atos e documentos relativos à Secretaria de Administração e Finanças.
- Gerenciar as compras de materiais e serviços requeridos pelos diferentes setores da municipalidade;
- Coordenar as atividades de fiscalização do Município;
- Registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município;
- Participar na elaboração do Orçamento-Programa e Plano Plurianual de investimentos do Município;
- Receber colaboração das demais Diretorias que compõe a Estrutura Administrativa da Prefeitura, para a elaboração do Orçamento-Programa e Plano Plurianual de Investimentos do Município;
- Executar a política econômico-financeira do Município, aplicando os princípios básicos da administração pública, mormente controle;
- Desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem cometidas, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETARIO (A) DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.
DESCRIÇÃO DETALHADA: - Superintender e coordenar as atividades dos órgãos que integram a Secretaria Agricultura; - Executar as demais atividades afetadas a sua área de atuação; - Desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem designadas pelo Prefeito Municipal. - Superintender e coordenar as atividades dos órgãos que integram a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; -Promover as atividades relativas ao desenvolvimento da produção agrícola; - Promover e estimular a organização dos produtores e supervisionar todas as atividades relativas à produção animal; - Gerenciar a medicina veterinária preventiva e curativa e dar assistência aos produtores; - Organizar e promover palestras, cursos, seminários de capacitação na área da agricultura, produção animal, estabelecer a política relativa à análise de projetos de corte seletivo em convênio com a FATMA e o IBAMA; - Recuperar os recursos florestais do Município, buscando despertar na população a consciência dos valores sociais e das vantagens econômicas do desenvolvimento de florestas e, coordenar os serviços de redação, registros, protocolo e expedição dos atos e documentos relativos à Secretaria de Agricultura, desenvolvimento econômico e meio ambiente;

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETARIO (A) DO BEM ESTAR SOCIAL
DESCRIÇÃO DETALHADA: - Implementar a política social do Município, voltada para o atendimento dos direitos sociais e aspirações da população de baixa renda;

Fone: (47) 3564-8100
Rua 29 de Dezembro, 70 - Centro
89198-000 - Rio do Campo/SC
www.riodocampo.sc.gov.br
prefeitura@riodocampo.sc.gov.br

Município de Rio do Campo

- Coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Política Nacional de assistência Social - PNAS;
– coordenar, executar e avaliar a Política Municipal da Mulher, com vistas à sua promoção social, à eliminação de barreiras no mercado de trabalho e todas as formas de discriminação e de violência contra a sua dignidade de pessoa humana.
– articular–se com os Conselhos vinculados à Secretaria e com os demais Conselhos Municipais, consolidando a gestão participativa na definição e controle social das políticas públicas;
– gerenciar o FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, bem como os demais recursos orçamentários destinados à Assistência Social assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade;
– propor e participar de atividades de capacitação sistemática de gestores, conselheiros e técnicos, no que tange à gestão das Políticas Públicas implementadas pela Secretaria;
– convocar juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social a Conferência Municipal de Assistência Social;
– proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- Oferecer meios que favoreçam a organização e participação da população no encaminhamento das questões que,atendam aos seus interesses e aspirações, relativamente à melhoria de suas condições de vida;
- Definir, orientar, supervisionar e coordenar, no âmbito municipal, atividades e programas de bem-estar social, a nível político, técnico e administrativo;
- Prestar serviços que, direta ou indiretamente, propiciem melhoria das condições gerais de vida da população;
- Criar mecanismos que respondam às de mandas sociais no Município e que, de forma concomitante, atuem sobre os fatores geradores dessas demandas;
- Propor soluções alternativas para atendimento dos problemas sociais emergentes que envolvam outros órgãos públicos.
- Desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem cometidas, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETARIO (A) DE CULTURA E TURISMO
DESCRIÇÃO DETALHADA: - Proteção dos bens culturais; - Difusão e acesso à cultura; - Atividades culturais e de intercâmbio. - Programar, promover e executar atividades alusivas às datas municipais; - Identificar e apoiar as manifestações culturais existentes no Município; - Incentivar a produção e divulgação de eventos culturais; - Estimular a pesquisa e o estudo relacionado com as letras, ciências e artes; - Apoiar as instituições privadas e oficiais que visem o desenvolvimento artistico e cultural; - Promover o reconhecimento e a defesa do patrimônio histórico, artistico e cultural do Município de Rio do Campo;

Fone: (47) 3564-8100
Rua 29 de Dezembro, 70 - Centro
89198-000 - Rio do Campo/SC
www.riodocampo.sc.gov.br
prefeitura@riodocampo.sc.gov.br

Município de Rio do Campo

- Identificar os bens de valor cultural existentes no Município, catalogando-os;
- Orientar na conservação e na preservação do patrimônio cultural;
- Conduzir os processos de tombamento de bens culturais;
- implantar, museus;
- Operacionalizar o enriquecimento do acervo dos museus, adquirindo ou recebendo em doação peças de valor cultural, catalogando-as e integrando-as ao patrimônio do museu;
- Identificar e catalogar as bibliotecas e acervos bibliográficos existentes no Município;
- Promover eventos que resgatem os valores culturais do Município;
- Identificar as variações gastronômicas do Município, registrando-as;
- Identificar e registrar os idiomas e dialetos falados no Município;
- Imobilizar recursos para a execução de programas de desenvolvimento, visando criar facilidades para novos investimentos.
- Articular-se com organismos Estaduais e Federais que operam programas de desenvolvimentos com a finalidade de conhecer seus mecanismos de apoio ao turismo;
- Promover divulgações das belezas naturais do município;
- Desenvolver o turismo de acordo com os meios e condições despedidas pelo município;
-Oorientar e executar programas de divulgação dos serviços.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETARIO (A) DE EDUCAÇAO
DESCRIÇÃO DETALHADA: **- Superintender e coordenar as atividades dos órgãos que integram a Secretaria Educação;** **- Executar as demais atividades afetadas a sua área de atuação;** **- Coordenar o conjunto de instituições e órgãos que realizem atividades de educação;** **- Seguir as diretrizes do MEC, bem como estar atento às inovações técnico-pedagógicas, principalmente no que se refere ao Ensino Fundamental e Educação Infantil, implementando-as através dos órgãos a ele subordinados;** **- Representar o poder público nos momentos da educação e bem assim, como no atendimento à população;** **- Coordenar os serviços de redação, registros, protocolo e expedição dos atos e documentos relativos à Secretaria de Educação;** **- Integrar as ações desenvolvidas no meio educacional com a população, proporcionando lugar de destaque para a educação municipal como um todo, nas comunidades urbanas e rurais;** **- Desincumbir-se de outras atribuições que lhes forem atribuídas pelo Prefeito Municipal;**

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETARIO (A) DE ESPORTES E LAZER
DESCRIÇAO DETALHADA: **- Superintender e coordenar as atividades dos órgãos que integram a Secretária de Esporte e Lazer** **- Realizar levantamentos com vistas de obtenção de dados e informações que possibilitem identificar as potencialidades de recursos físicos e humanos do Município, para a formulação da política de apoio aos desportos;** **- Apoiar as associações e atletas que demonstrem potencial para representarem o Município**

Fone: (47) 3564-8100
Rua 29 de Dezembro, 70 - Centro
89198-000 - Rio do Campo/SC
www.riodocampo.sc.gov.br
prefeitura@riodocampo.sc.gov.br

em competições desportivas oficiais ou não;
- Promover o intercâmbio técnico com outros municípios, visando o aprimoramento;
- manter sistemas de índices e critérios de aferição de capacidade física e técnica dos atletas do Município;
- Organizar e viabilizar a participação do Município em competições regionais, estaduais e nacionais;
- Realizar outras atividades delegadas ou conferidas pela Secretaria de Esportes e Lazer.
- Desincumbir-se de outras atribuições que lhes forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO (A) DE SAÚDE
DESCRIÇÃO DETALHADA: - Superintender e coordenar as atividades dos órgãos que integram a Secretaria da Saúde; - Planejar, organizar, dirigir, controlar e coordenar as atividades no campo de assistência médica, farmacêutica e odontológica dos munícipes em geral; - Desenvolver programas de saúde e vigilância sanitária, visando atender à população de todo o Município; - Providenciar e coordenar os recursos humanos e materiais de suporte a viabilizar os objetivos propostos; - Supervisionar as Unidades de Saúde, a Central de Medicamentos e o Laboratório; - Zelar pela estrita observância das posturas municipais em assuntos de saúde e higiene; - Promover e executar campanhas de educação sanitária e higiênica da população urbana e rural do Município; - Coordenar as campanhas de vacinação e de combate a endemias; - Promover campanhas de prevenção, visando alertar a população sobre endemias e doenças transmissíveis e, coordenar os serviços de redação, registros, protocolo e expedição dos atos e documentos relativos à Secretaria - Executar as demais atividades afetas a sua área de atuação; - Desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem designadas pelo Prefeito Municipal.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO (A) DE SERVIÇOS URBANOS
DESCRIÇÃO DETALHADA: - Superintender e coordenar as atividades dos órgãos que integram a Secretaria de Serviços Urbanos; - Formular, executar e avaliar a Política Manutenção e Serviços Urbanos, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Urbano e a legislação vigente; - Planejar, executar e controlar os serviços urbanos do Município, inclusive os que foram terceirizados ou concedidos; - Implantar e gerenciar o sistema de manutenção preventiva e corretiva da malha viária do Município; - Planejar e controlar os serviços de expansão e manutenção da iluminação pública do Município; - Programar, gerenciar e supervisionar a manutenção dos prédios públicos, equipamentos

Fone: (47) 3564-8100
Rua 29 de Dezembro, 70 - Centro
89198-000 - Rio do Campo/SC
www.riodocampo.sc.gov.br
prefeitura@riodocampo.sc.gov.br

urbanos, bem como a manutenção e a instalação da rede de eletricidade e de iluminação dos prédios e logradouros públicos;
- Programar, gerenciar e supervisionar atividades relacionadas a áreas ajardinadas, a arborização urbana e viveiro;
- Fiscalizar e emitir autorizações para as intervenções de concessionárias nos logradouros públicos;
- Coordenar e prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos colegiados afins a área de atuação da Secretaria;
- Acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e programas relacionados com a manutenção e serviços urbanos;
- Desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem designadas pelo Prefeito Municipal

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETARIO (A) DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
DESCRIÇÃO DETALHADA: - Superintender e coordenar as atividades dos Departamentos da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos; - Deliberar sobre requerimentos, solicitações, pedidos diversos da Secretaria de Serviços urbanos; - Trabalhar quando necessário em parceria com a Secretaria de Serviços Urbanos. - Fornecer máquinas, caminhões, equipamentos e bens destinados à administração desta secretaria, para a secretaria de serviços urbanos; - Executar as demais atividades afetas com a sua área de atuação; - Desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem solicitadas pelo Prefeito.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSESSOR DE IMPRENSA
DESCRIÇÃO DETALHADA: - Realizar um levantamento das atividades, projetos, ações e serviços da Prefeitura, fazendo o possível para que isso se torne notícia; - Agendamento e acompanhamento de entrevistas coletivas, facilitando o trabalho do prefeito e do entrevistador; - Contato permanente com a mídia, sugerindo pautas e fazendo esclarecimentos necessários para a eficiência da matéria jornalística ser publicada; - Elaborar textos (releases), que são enviados para os veículos de comunicação; - Divulgar eventos; - Editar jornais, que podem ser distribuídos interna ou externamente; - Organizar entrevistas coletivas; - Dar orientações de como lidar com a imprensa; - Montar Clippings (cópia de notícias da empresa que foram divulgadas no meio de comunicação, uma espécie de backup); - Sugerir assuntos para a mídia, indicação de pauta; - Auxiliar nas demais tarefas de rotina desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito;

Fone: (47) 3564-8100
Rua 29 de Dezembro, 70 - Centro
89198-000 - Rio do Campo/SC
www.riodocampo.sc.gov.br
prefeitura@riodocampo.sc.gov.br

Município de Rio do Campo

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DESCRIÇAO DETALHADA: - Auxiliar no planejamento e na execução dos programas de trabalho pedagógico, como a elaboração de currículo e calendário escolar e outros afins e a organização das atividades administrativas, analisando a situação da escola e as necessidades do ensino e solicitando a cooperação do conselho de professores, para assegurar bons índices de rendimento escolar; - Contribuir para a analise do plano de organização das atividades dos professores, como distribuição de turnos, horas-aula, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor, examinando em todas as suas implicações, para verificar a adequação do mesmo às necessidades do ensino; - Auxiliar na coordenação e executar os trabalhos administrativos, supervisionando a admissão de alunos, previsão de materiais e equipamentos e providenciando alimento e transportes para os alunos, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da entidade que dirige; - Auxiliar na elaboração e na aplicação do regulamento da escola, traçando normas de disciplina, higiene e comportamento, para proporcionar ambiente adequado à formação física, mental, intelectual e espiritual dos alunos; - Supervisionar a elaboração da merenda, dedicando especial atenção à sua composição, observância do cardápio pré-estabelecido, a higiene no preparo dos alimentos, bem como, a supervisão da limpeza e higiene do prédio escolar e outros cuidados necessários à manutenção da saúde dos educandos; - Programar, supervisionar e executar propostas necessárias para a melhoria e manutenção física da respectiva unidade escolar; - Auxiliar na organização e realização de reuniões de pais e mestres para serem discutidos assuntos relacionados ao ensino; - Substituir o Diretor da respectiva Unidade Escolar, em suas ausências e impedimentos e representá- lo quando designado; - Executar outras atividades determinadas pelo Secretário de Educação

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR (A) DE ESCOLA
DESCRIÇÃO DETALHADA: - Planejar a execução dos programas de trabalho pedagógico, como a elaboração de currículo e calendário escolar e outros afins e a organização das atividades administrativas, analisando a situação da escola e as necessidades do ensino e solicitando a cooperação do conselho de professores, para assegurar bons índices de rendimento escolar; - Analisar o plano de organização das atividades dos professores, como distribuição de turnos, horas- aula, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor, examinando em todas as suas implicações, para verificar a adequação do mesmo às necessidades do ensino; - Coordenar os trabalhos administrativos, supervisionando a admissão de alunos, previsão de materiais e equipamentos e providenciando alimento e transportes para os alunos, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da entidade que dirige;

Fone: (47) 3564-8100
Rua 29 de Dezembro, 70 - Centro
89198-000 - Rio do Campo/SC
www.riodocampo.sc.gov.br
prefeitura@riodocampo.sc.gov.br

Município de Rio do Campo

- Estabelecer o regulamento da escola, traçando normas de disciplina, higiene e comportamento, para proporcionar ambiente adequado à formação física, mental, intelectual e espiritual dos alunos;
- Manter-se atualizado no tocante à legislação oficial vigente, consultando códigos, editais e estatutos referentes ao ensino, para dirigir a escola segundo os padrões exigidos;
- Comunicar às autoridades de ensino ou à diretoria geral da entidade educacional os trabalhos pedagógico-administrativos da escola, enviando relatórios e outros informes ou prestando pessoalmente os esclarecimentos solicitados, para possibilitar-lhes o controle do processo educativo;
- Requisitar, recomendar a contratação, remanejamento ou exoneração de professores ou outros membros dos corpos docente e discente;
- Promover reuniões de pais e mestres para serem discutidos assuntos relacionados ao ensino;
- Executar outras atividades determinadas pela Coordenadoria de Educação.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: COORDENADOR (A) DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESCRIÇAO DETALHADA:
- Concentrar as atribuições de programação, coordenação e análise das atividades dos órgãos e entidades que compõem a administração municipal; - Coordenar as ações de organização e modernização, administração, observada a legislação vigente; - Auxiliar na elaboração, revisão e compatibilização dos projetos relativos aos programas de trabalho das demais unidades administrativas; - Coordenar a manutenção dos fluxos permanentes de informações, objetivando agilizar os processos decisórios e a coordenação das atividades governamentais; - Coordenar as atividades de acompanhamento, análise, avaliação e controle dos programas de trabalho do Governo Municipal; - Acompanhar a elaboração de projetos e propostas de convênios e acordos; - Acompanhar a elaboração, a execução e prestação de contas dos convênios celebrados pelo Município; - Informar sobre o comportamento da receita para fins de planejamento econômico financeiro; - Coordenar a elaboração do Orçamento-Programa Anual e o Orçamento Plurianual de Investimentos, na forma e tempo previsto em lei em conjunto com os demais órgãos da Administração Municipal; - Coordenar o registro da movimentação de recursos financeiros da administração de pessoal e materiais; - Acompanhar a elaboração e prestações de contas de recursos financeiros; - Controlar a movimentação de transferências financeiras recebida de órgãos do Estado e da União, inclusive outros fundos especiais; - Acompanhar as sindicâncias e inquéritos para apurar irregularidades e responsabilidades; - Controlar a carga horária e o ponto dos servidores municipais; - Acompanhar as sindicâncias, processos disciplinares para apurar a denúncia de possíveis irregularidades cometidas por servidor municipal; - Orientar e organizar os serviços de secretaria geral, protocolo, arquivo; - Orientar as demais secretárias sobre os procedimentos administrativos;

Fone: (47) 3564-8100
Rua 29 de Dezembro, 70 - Centro
89198-000 - Rio do Campo/SC
www.riodocampo.sc.gov.br
prefeitura@riodocampo.sc.gov.br

Município de Rio do Campo

- Realizar outras atividades atribuídas pela Secretaria de Administração e Finanças.

DESCRIÇAO DE CARGO
CARGO: COORDENADOR (A) DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
DESCRIÇÃO DETALHADA: - Planejar, executar e controlar o desenvolvimento da Política da Agricultura no Município; - Prestar serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, aos produtores e suas famílias, visando o aumento da produtividade agropecuária, a melhoria das condições de vida, a diversificação da produção, a adoção de novas técnicas de cultivo, o uso racional de defensivos, a preservação do meio ambiente e a fixação do homem ao campo; - Articular-se com os órgãos públicos ou privados envolvidos nos assuntos do Município, visando a execução de atividade do interesse comum; - Apoiar ações voltadas para o desenvolvimento da agricultura no Município; - Promover medidas, visando a aplicação correta de defensivos e fertilizantes no solo; - Incentivar o ensino agrícola formal e informal; - Promover a implantação de viveiros para a produção de mudas de essências florestais, visando ao reflorestamento; - Criar mecanismos de apoio mecanização e infra-estrutura da propriedade rural; - Incentivar medidas visando proteção do solo e da boa qualidade da água; - Promover medidas visando auxiliar o abastecimento por produção de hortigranjeiros; - Incentivar o armazenamento e silagens, visando à formação de estoques reguladores; - Apoiar o cooperativismo, o associativismo, a pesquisa, a extensão rural, a integração agro-industrial e outras formas de organização do produtor e da produção; - Incentivar a industrialização, conservação e comercialização de produtos agropecuários; - propor ações visando a preservação do meio ambiente; - Incentivar a implantação de agrupamentos sociais visando à formação de serviços e lazer no meio rural; - propor a melhoria de acesso à propriedade rural; - Coordenar, executar e acompanhar as atividades relacionadas com a produção e distribuição de sementes e mudas; - Promover, apoiar, coordenar e acompanhar as atividades relacionadas com a floresta e reflorestamento em todo o território do Município; - Promover, apoiar, coordenar e acompanhar as atividades, visando a preservação da flora e fauna silvestre, em articulação com os demais órgãos estaduais e federais; - Promover, apoiar, coordenar, executar e acompanhar as atividades relativas à extensão rural, com recursos próprios e ou articulados com outros órgãos estaduais, federais e internacionais, públicos, particulares e voluntários; - Acompanhar, fiscalizar e controlar o uso de produtos agropecuários e embalagens; - Promover medidas visando a defesa sanitária, vegetal; - Promover a produção ou adquirir para revenda, sementes de espécies que melhor se adaptem ao clima e ao solo e sejam compatíveis com a produção agrícola do Município; - Promover a produção ou adquirir para revenda, mudas de espécies florestais, frutíferas e floríferas, com vistas da reposição vegetal e ainda ao embelezamento do Município e ao incremento da renda; - Orientar no preparo de canteiros para a produção de mudas e obtenção de sementes; - Orientar as atividades de enxertia, com vistas ao melhoramento genético;

Fone: (47) 3564-8100
Rua 29 de Dezembro, 70 - Centro
89198-000 - Rio do Campo/SC
www.riodocampo.sc.gov.br
prefeitura@riodocampo.sc.gov.br

Município de Rio do Campo

- Orientar os usuários do Viveiro Florestal sobre a época e a forma de plantio de cada uma das espécies;
- Coordenar, acompanhar, executar e avaliar as atividades de diagnóstico, controle e/ou erradicação de doenças infecto-contagiosas, parasitárias, carenciais, fúngicas, tóxicas e funcionais no rebanho do Município;
- Promover a integração de trabalho com associações específicas de criadores;
- Promover, apoiar, executar e coordenar as atividades de vigilância sanitária;
- Promover, apoiar, executar e coordenar as atividades de educação sanitária animal;
- Articular-se com outros órgãos regionais, estaduais, federais e internacionais que possam contribuir para o desenvolvimento de trabalhos conjuntos na área de defesa sanitário animal;
- Programar, promover, executar, coordenar e controlar a execução de atividades relacionadas com a organização da produção, organização do produtor, abastecimento e distribuição de produtos agropecuários e promover e incentivar a construção de unidades de armazenamento;
- Promover, apoiar, coordenar e acompanhar as atividades relativas ao incremento e aperfeiçoamento de atividades agropecuárias, tais como, piscicultura, apicultura, sericultura e outras que possam tornar-se convenientes do ponto de vista econômico e/ou social;
- Promover medidas visando a defesa sanitária, vegetal e animal;
- promover execução de açudagens, e o desenvolvimento da piscicultura;
- Promover ações objetivando a prática da inseminação artificial e outras que visem o melhoramento genético dos rebanhos;
- Coletar os materiais necessários para exames de rotina e outros destinados a identificar patologias nas diversas espécies animais criadas no Município;
- Embalar e manter na forma e temperatura adequada, adicionando outros produtos se necessário, para a boa conservação da amostra ou material coletado;
- Encaminhar em embalagem adequada, a amostra ao laboratório ou instituição incumbida da análise;
- Comunicar o resultado das análises procedidas aos interessados;
- Manter em perfeitas condições o material e equipamentos necessários à coleta e análise de materiais;
- Executar outras atividades determinadas pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: COORDENADOR (A) DE EDUCAÇÃO
DESCRIÇÃO DETALHADA:
- Planejar, organizar, implantar e manter um sistema de informações adequado às necessidades da Coordenadoria de Educação; - Implantar arquivo de dados e informações, tais como fichas de vida escolar, histórico escolar de alunos egressos de estabelecimentos de ensino extintos e atestar a legitimidade da documentação concernente à vida escolar; - Coordenar o cadastro de entidades públicas e privadas que prestam serviços educacionais; - Coordenar o registro de certificados de 1º Grau, expedidos pelas escolas do Sistema Municipal de Ensino; - Estudar, planejar, criar e desenvolver instrumentos de avaliação do Sistema Municipal de Ensino, bem como alternativas para as correções necessárias; - Fornecer subsídios em sua área de competência para a elaboração da proposta orçamentária

Fone: (47) 3564-8100
Rua 29 de Dezembro, 70 - Centro
89198-000 - Rio do Campo/SC
www.riodocampo.sc.gov.br
prefeitura@riodocampo.sc.gov.br

Município de Rio do Campo

anual;
- Estudar, planejar, criar e implantar mecanismos de integração entre a escola e comunidade;
- Ppropor e desenvolver programas de aperfeiçoamento para os integrantes do magistério municipal;
- Fiscalizar e vistoriar freqüentemente a rede física com a finalidade de controlar as condições de uso e habitabilidade;
- Dotar as unidades de equipamentos e instalações em condições de uso;
- Estudar e pesquisar as técnicas de ensino utilizadas por outros centros, com a finalidade de adaptá-las à realidade e as necessidades do Município;
- Propor a aquisição ou locação de prédios, instalações e equipamentos quando se fizerem necessários;
- Supervisionar a distribuição e utilização de equipamentos e materiais de ensino aos estabelecimentos subordinados à Secretaria Municipal de Educação;
- Estudar e definir critérios a serem utilizados na distribuição de recursos disponíveis, inclusive bolsas de estudo, destinados à assistência aos estudantes carentes;
- Dotar os estabelecimentos de ensino de bibliotecas que possibilitem atender aos estudantes sem condições de aquisição de livros próprios;
- Zelar pelo cumprimento da legislação do ensino, bem como pelas normas e instruções oriundas da Secretaria Estadual de Educação, Conselho Estadual de Educação, Ministério da Educação e Conselho Federal de Educação;
- Planejar, organizar e manter registros e informações sobre o processo de ensino aprendizagem com
o objetivo de proporcionar subsídios para a elaboração de programas e projetos a serem executados no Município;
- Incluir na programação de ensino, conteúdos específicos considerados importantes à realidade do Município, tais como Educação para o Trânsito, Preservação do meio Ambiente, Educação Física e outras;
- Programar e executar atividades e promoções alusivas às datas cívicas, e outras que a Secretaria Municipal de Educação, julgar importante;
- Programar, promover e executar atividades alusivas às datas municipais;
- Estabelecer o calendário escolar e o número de dias letivos, compatível com a realidade do Município;
- Implantar serviços de cadastro e avaliação dos casos de real necessidade de concessão de bolsas de estudo;
- Prestar assistência no que couber, e estiver previsto em leis e regulamentos, aos estudantes carentes;
- Adquirir, controlar estoques e distribuição de gêneros alimentícios destinados para a merenda escolar;
- Avaliar e controlar a elaboração de cardápios e sua efetiva preparação com vistas a fornecer aos alunos merenda com os nutrientes necessários à correta formação e desenvolvimento físico e mental;
- Fiscalizar a preparação e as condições de higiene do pessoal, dos locais e dos utensílios utilizados na preparação e distribuição da merenda escolar;
- receber, distribuir e repor quando necessário, o material didático necessário aos alunos;
- Agendar e organizar periodicamente consultas médicas e odontológicas, nas escolas, visando à detecção preventiva de desnutrição, carências alimentares, e outros problemas que possam afetar o aproveitamento escolar;

Fone: (47) 3564-8100
Rua 29 de Dezembro, 70 - Centro
89198-000 - Rio do Campo/SC
www.riodocampo.sc.gov.br
prefeitura@riodocampo.sc.gov.br

Município de Rio do Campo

- Orientar, supervisionar e adequar o processo ensino-aprendizagem;
- Elaborar e aplicar instrumentos de avaliação de desempenho dos profissionais da educação, com vistas ao atendimento das disposições legais;
- Outras atividades delegadas ou conferidas, pelo Secretário de Educação.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: COORDENADOR (A) DE SAÚDE

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Auxiliar na elaboração, anualmente, do Plano Municipal de Saúde;
- Organizar e operar sistemáticas de aplicação de medicamentos imunoterápicos;
- Manter estoques de medicamentos básicos, visando o suprimento das unidades de saúde do Município;
- Articular-se com os órgãos regionais, estaduais e federais, visando manter o abastecimento regular de medicamentos básicos;
- Programar, organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar o desempenho das unidades de saúde do Município;
- Manter relacionamentos com as instituições públicas e privadas que de forma direta ou indireta, vinculem-se às ações programadas;
- Administrar em nível de Município, em sua área de atuação, em seus aspectos técnicos o SUS Sistema Unificado de Saúde;
- Elaborar relatórios técnicos para prestação de contas de convênios elaborados com o Município na área de saúde;
- Programar, executar e controlar as atividades desenvolvidas para o controle da hanseníase, doenças sexualmente transmissíveis, dermatoses de interesse sanitário e pneumologia sanitária;
- Programar executar e controlar as atividades relacionadas com as doenças crônodegenerativas e câncer ginecológico;
- Programar, executar e controlar as atividades relacionadas com a assistência integral à saúde da mulher e da criança;
- Fornecer aos órgãos estaduais e federais, os indicadores de doenças de notificação compulsória;
- Autuar, interditar, definitiva ou temporariamente, os estabelecimentos comerciais, industriais, residenciais, construções ou qualquer outro agente causador de dano à saúde pública;
- Coletar e submeter ou mandar submeter o exame biológico ou bromatológico os materiais que do ponto de vista técnica julgar conveniente, como subsídio as decisões da Secretaria de Saúde Município;
- Prestar assistência de Saúde profilática a rede municipal de ensino;
- Dar atendimento adequado aos postos de saúde do município;
- Programar ações visando à profilaxia de males causados por parasitose;
- Dar atendimento adequado à portadores de doenças infecto-contagiosas;
- Vistoriar e inspecionar as unidades físicas que compõem a rede municipal de saúde;
- Desenvolver mecanismos que identifiquem os problemas prioritários de saúde, como instrumento básico de aplicação de um programa de medicina preventiva;
- Elaborar projetos e propostas de atuação médico-sanitária integradas;
- Executar programas de cunho preventivo de odontologia sanitária;
- Planejar, organizar e coordenar em conjunto com outros órgãos da Administração

Fone: (47) 3564-8100
Rua 29 de Dezembro, 70 - Centro
89198-000 - Rio do Campo/SC
www.riodocampo.sc.gov.br
prefeitura@riodocampo.sc.gov.br

Municipal, programas e projetos de educação para a saúde;
- Promover estudos e pesquisas sobre o estado de saúde da comunidade e sobre a situação do meio ambiente, visando a adequação das ações de saúde às necessidades reais da população;
- Programar, executar e controlar as atividades relacionadas com a nutrição em saúde;
- Programar, orientar, normalizar e coordenar para executar em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal, ações complementares de saneamento do meio ambiente, para melhoria das condições de abastecimento de água, destino dos dejetos e eliminação do lixo a nível familiar e comunitário epidemiológica;
- Programar, executar e controlar as atividades inerentes à vigilância epidemiológica; programar, executar, coordenar e controlar as ações de imunizações;
- Programar, organizar, orientar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com doenças transmissíveis agudas;
- Planejar, organizar, coordenar, executar e controlar as atividades inerentes à vigilância sanitária;
- Programar, organizar, normalizar, coordenar executar e controlar as atividades de fiscalização sanitária, relativas ao saneamento do meio ambiente, alimentos, produtos químicos e farmacêuticos, instalações sanitárias domiciliares;
- Executar outras atividades determinadas pela Secretaria da Saúde.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DA SAÚDE
DESCRIÇÃO DETALHADA: - Supervisionar os Postos de Saúde, a Central de Medicamentos, o Laboratório de Análises Clínicas, o Ambulatório Médico e Odontológico; - Gerenciar as compras de materiais e serviços da Secretaria; - Acompanhar e subsidiar os processos licitatórios de matérias, serviços e obras relacionadas a Secretaria da Saúde; - Executar as atividades de padronização, aquisição, guarda e distribuição de todo o material utilizado na Secretaria. - Dar suporte burocrático-administrativo a todas as atividades desenvolvidas pela Secretaria; providenciar e coordenar os recursos humanos e material de suporte a viabilizar os objetivos propostos.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: COORDENADOR (A) DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO
DESCRIÇÃO DETALHADA: - Mobilizar recursos para a execução de programas de desenvolvimento, visando criar facilidades para novos investimentos; - Promover estudos e pesquisas junto às empresas do Município, objetivando detectar os problemas e as necessidades de assistência técnica e financeira, bem como sugerir medidas para sua solução; - Organizar e manter atualizada, coletânea de leis, regulamentos, normas e demais especificações referentes a incentivos fiscais e outras linhas de crédito, bem como orientar os empresários quanto a sua utilização; - Orientar e executar programas de divulgação dos serviços existentes no Município;

Fone: (47) 3564-8100
Rua 29 de Dezembro, 70 - Centro
89198-000 - Rio do Campo/SC
www.riodocampo.sc.gov.br
prefeitura@riodocampo.sc.gov.br

Município de Rio do Campo

- Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais;
- Promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- Proteger a flora e a fauna das práticas que coloquem em risco sua função ecológica que provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;
- Proteger os costões existentes no Município e regulares a sua utilização dentro de padrões que assegurem a preservação do meio ambiente;
- Coibir, fiscalizar, controlar e evitar o desmatamento nas nascentes dos rios e córregos;
- Cumprir e fazer cumprir o que preceitua o Código Florestal;
- Cooperar, para em conjunto com outros órgãos da administração pública, introduzir em todos os níveis de ensino do Município, a Educação Ambiental;
- Proceder de estudos para a localização do depósito e destino do lixo hospitalar e do lixo tóxico.
- Orientar, acompanhar, coordenar a seleção de espécies vegetais a serem desenvolvidas, distribuídas e cultivadas nas atividades de reflorestamento executado no território do Município;
- Indicar medidas judiciais e tomar medidas administrativas, para interdição da atividade reparação de danos ao patrimônio público ou privado, à saúde ou outros, causados por pessoa física ou jurídica em decorrência de poluição ou degradação ambiental;
- Proteger as áreas de preservação permanente, parques, reservas naturais e biológicas, jazidas arqueológicas, minerais, nascentes de rios e lagos e outras áreas e recursos naturais, considerados de interesse para preservação do meio ambiente;
- Acompanhar, fiscalizar e expedir relatório de impacto ambiental, como documento preliminar indispensável à concessão de alvará de funcionamento, construção reforma, ampliação de instalações industriais, comerciais, de prestação de serviços e edificações residenciais e outras;
- Estabelecer os critérios e padrões de qualidade ambiental e normas relativas aos recursos naturais e ao uso e ocupação do solo;
- Fixar critérios para implantação de indústrias em zonas apropriadas;
- Criar serviços permanentes de segurança e prevenção de acidentes danosos ao meio ambiente;
- Promover a realização de pesquisas, estudos e análises, com o objetivo de identificar oportunidades de desenvolvimento sócio econômico do Município;
- Orientar a elaboração de programas dirigidos à pequena e média empresa do Município, visando o seu fortalecimento e o aumento de sua produtividade;
- Elaborar estudos e pesquisas com a finalidade de identificar oportunidades potenciais de comércio para os produtos manufaturados no Município;
- Programar, coordenar, executar e divulgar a realização de eventos que contribuam para o aprimoramento do pessoal ocupado na atividade industrial, comercial e de serviços;
- Orientar a elaboração de programas dirigidos à pequena e média empresa do Município, visando o seu fortalecimento e o aumento de sua produtividade;
- Planejar, controlar, incentivar organizar e apoiar o desenvolvimento da indústria e do comércio no Município;
- Incentivar e apoiar a instalação de um parque industrial no Município;
- Incentivar modernização da indústria, do comercio e da prestação de serviços existentes no município, com vistas a aumentar as oportunidades de emprego;
- Estimular e apoiar a pequena e média indústria;
- Apoiar o associativismo e o cooperativismo na indústria e no comercio local e a instalação

Fone: (47) 3564-8100
Rua 29 de Dezembro, 70 - Centro
89198-000 - Rio do Campo/SC
www.riodocampo.sc.gov.br
prefeitura@riodocampo.sc.gov.br

de Agências Bancárias;
- Incentivar a formação de micro-empresas e a produção artesanal;
- Criar e desenvolver políticas de estímulo para a instalação de novas indústrias no município;
- apoiar e incentivar as indústrias e o comércio já instalados no Município para que ampliem seus sistemas produtivos, melhorando e ampliando a oferta de empregos;
- Encaminhar as análises das pesquisas aos diversos órgãos da Administração Municipal como subsídio para planejamento e revisão de planos de ação e atuação;
- Executar outras atribuições que foram delegadas ou conferidas pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: COORDENADOR (A) DA EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS)
DESCRIÇÃO DETALHADA: - Realizar estudos e pesquisas relacionados às atividades de ensino, utilizando documentação e outras fontes de informação, analisando os resultados de métodos utilizados, para atualizar e ampliar o próprio campo de conhecimentos; - Colaborar na fase de elaboração do currículo pleno da escola, opinando sobre suas implicações no processo de coordenação das atividades docentes, a fim de contribuir para o planejamento eficaz do sistema de ensino; - Planejar e organizar as atividades do professorado, distribuindo horários, números de horas-aula, determinando turmas que cada docente terá sob sua responsabilidade e programando outros trabalhos, para possibilitar o desenvolvimento harmônico do sistema educativo dentro da escola; - Supervisionar os planos de trabalho e os métodos de ensino aplicados, orientando sobre a execução e a seleção dos mesmos, bem como sobre o material didático a utilizar, para assegurar a eficiência do processo educativo; - Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas cumulativas, prontuários e relatórios, analisando conceitos emitidos sobre os alunos, índice de reprovações e cientificando dos problemas surgidos, para aferir a eficácia dos métodos aplicados e providenciar reformulações adequadas, quando necessário; - Promover a obtenção de recursos humanos e materiais didáticos indispensáveis à realização de planos de ensino, para assegurar o pleno cumprimento dos mesmos; - Zelar pelo constante aperfeiçoamento do pessoal docente, levando-os a participarem de programas de treinamento e reciclagem, para manter em bom nível o processo educativo e possibilitar o acompanhamento da evolução do ensino no País; - Executar outras atividades determinadas pela Coordenadoria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR (A) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DESCRIÇÃO DETALHADA: - Planejar, organizar, executar e controlar a política municipal do desenvolvimento comunitário e sua adequada administração; - Executar os programas de ação governamental na área do desenvolvimento comunitário e assistência social, de forma a garantir a universalidade do atendimento;

Fone: (47) 3564-8100
Rua 29 de Dezembro, 70 - Centro
89198-000 - Rio do Campo/SC
www.riodocampo.sc.gov.br
prefeitura@riodocampo.sc.gov.br

Município de Rio do Campo

- Desenvolver e implantar um programa efetivo de habitação para atender prioritariamente às famílias de baixa renda;
- Desenvolver programas de atendimento à família, à terceira idade, clube de mães, jovens, portadores de deficiência, dependentes químicos e demais segmentos necessitados;
- Promover o mapeamento e o cadastramento técnico das áreas utilizadas pela população carente;
- Manter cadastro atualizado das pessoas carentes residentes no Município;
- Atender, de acordo com as previsões orçamentárias e financeiras, a população carente, através dos programas de assistência social e de habitação;
- Promover soluções destinadas ao socorro emergencial das populações carentes, articulando-se com as demais unidades administrativas;
- Selecionar os atendimentos prioritários em termos de habitação popular, de acordo com os critérios e requisitos estabelecidos;
- Administrar, fiscalizar e controlar os programas de habitação popular, conforme definido na legislação, regulamentos e normas específicas;
- Articular-se com os organismos públicos federais ou estaduais, instituições não governamentais e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas sociais;
- Prestar assessoramento junto às organizações não governamentais e comunitárias quanto às questões sociais;
- Promover a mobilização e a organização da comunidade para o próprio equacionamento das questões sociais, mediante a formulação de políticas sociais e controle das ações em todos os níveis;
- Estimular a integração das instituições que atuam na busca de soluções para os problemas comunitários e sociais, objetivando a unificação de esforços para resultados mais expressivos;
- Cooperar com os organismos federais e estaduais, não governamentais e privados que atuam na execução de ações sociais, como forma de obter recursos financeiros, materiais e humanos ou mesmo trocar experiências e conhecimentos, tudo de forma articulada e descentralizada;
- Desincumbir-se de outras atividades que lhe forem delegadas pela autoridade competente.
- Articular os vários segmentos da comunidade com vistas à observância dos princípios e normas previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social e no Estatuto do Idoso;
- Executar serviços de orientação, acompanhamento e avaliação das famílias beneficiadas por programas de transferência de renda instituídos por leis específicas da União, do Estado e do Município e/ou resoluções emanadas dos respectivos Conselhos;
- Promover a implantação, implementação e articulação de ações que visem à execução de programas voltados a reinserção profissional, inclusão produtiva e geração de renda para as pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Manter convênios com a União, Estado e Municípios, bem como com entidades governamentais e não governamentais, para execução de programas de assistência social;
prestar assessoria técnico-administrativa aos Conselhos e Comissões de Controle Social ligados à área;

Fone: (47) 3564-8100
Rua 29 de Dezembro, 70 - Centro
89198-000 - Rio do Campo/SC
www.riodocampo.sc.gov.br
prefeitura@riodocampo.sc.gov.br

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR (A) DE ESPORTES COMUNITARIOS E LAZER
DESCRIÇÃO DETALHADA: - Estimular a organização do esporte amador do Município; - Estimular a organização comunitária, objetivando a instituição de associações com fins desportivos, recreativos e de lazer; - Estimular as competições desportivas entre as entidades organizadas no Município; - Articular-se com a indústria e o comércio locais, visando à obtenção de patrocínio para o desporto Municipal; - Estimular a prática de Educação Física formal e informal; - Identificar, registrar e catalogar as diversas atividades lúdicas e de lazer, praticadas em cada comunidade integrante da população do Município; - Identificar e registrar as regras, normas, costumes que regulam as atividades lúdicas e de lazer; - Identificar, registrar e catalogar as diversas organizações e grupos, formais ou não praticantes de atividades lúdicas ou de lazer; - Estimular a prática de atividades lúdicas e de lazer junto às diversas comunidades; - Apoiar os segmentos representativos de faixas etárias, atividades econômicas e etnias, em suas atividades; - Organizar competições de caráter desportivo; - Requisitar, locar, ou obter por cessão de uso, os espaços físicos necessários à prática de atividades de lazer; - Executar outras atividades determinadas pela Secretaria de Esportes e Lazer.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR (A) DA INFANCIA E ADOLESCENCIA
DESCRIÇÃO DETALHADA: - Criar programas destinados à proteção da infância e da adolescência; - Executar os programas de ação governamental na área da infância a adolescência de forma a garantir a universalidade do atendimento; - Desenvolver e implantar programa efetivo de proteção à criança e adolescente priorizando as que se encontram em situação de vulnerabilidade; - Desenvolver programas de prevenção, proteção e sócio-educativos para atendimento às famílias de crianças e adolescentes; - Coordenar a política municipal de atendimento à criança e adolescente; - Fortalecer as ações voltadas aos movimentos associativos da juventude; - Acompanhar os trabalhos do Conselho Tutelar. - Atrair recursos financeiros junto às instituições governamentais e não-governamentais para custeio e investimento nos projetos de apoio à infância e juventude; - Promover a implantação, implementação e articulação de ações que visem à execução de programas sócio-educativos destinados a adolescentes autores de atos infracionais e seus responsáveis; - Prestar assessoria técnico-administrativa aos Conselhos e Comissões ligados à área;

Fone: (47) 3564-8100
Rua 29 de Dezembro, 70 - Centro
89198-000 - Rio do Campo/SC
www.riodocampo.sc.gov.br
prefeitura@riodocampo.sc.gov.br

Município de Rio do Campo

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR (A) DE MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
DESCRIÇÃO DETALHADA: - Manter em condições de funcionamento as máquinas e veículos pesados e leves da frota municipal; - Manter estoque de peças básicas e de combustíveis e lubrificantes necessários à frota municipal; - Criar e implantar sistemas de controle internos que permitam racionalizar os custos de manutenção e funcionamento da frota municipal; - Sugerir a aquisição de equipamentos adotando para a sugestão critérios técnicos que permitam adquirir o equipamento que apresentar melhor compatibilidade com as necessidades do Município; - Sugerir a alienação de máquinas, veículos e equipamentos inservíveis ou obsoletos; - efetuar perícias e avaliações de máquinas, veículos e equipamentos e serem adquiridos ou alienados; - Efetuar revisões periódicas, de caráter preventivo, nas máquinas, veículos e equipamentos pertencentes ao Município; - Sugerir a locação de equipamentos registra o tempo de uso e a finalidade dos serviços executados; - Outras atividades delegadas ou conferidas pela Secretaria de Transporte Obras e Serviços Públicos.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR (A) DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS E EDIFICAÇÕES URBANAS
DESCRIÇÃO DETALHADA: - Planejar, avaliar a viabilidade técnica, e executar obras de implantação, melhorias, retificação e outras, em rodovias municipais nos perímetros urbanos; - Planejar, avaliar, executar e fiscalizar a construção, reformas e manutenção de prédios públicos; - Executar e controlar a execução dos serviços de sinalização nas rodovias municipais; - Executar e controlar a execução da conservação, restauração e melhoramentos nas rodovias municipais urbanas; - Organizar, orientar e executar as atividades de educação e segurança do tráfego nas rodovias municipais; - Orientar, controlar a necessidade de concessão de linhas novas e suas alterações, bem como controlar o transporte de passageiros em regime especial; - Controlar e fiscalizar as atividades de transporte coletivo de passageiro, municipal; - Executar, administrar e controlar a prestação de serviços de terraplanagem, drenagem, irrigação, abertura de vias de acesso e outros sujeitos à remuneração nos perímetros urbanos do município; - Implantar um sistema de manutenção permanente das rodovias municipais urbanas; - Pesquisar, extrair e processar o material necessário à conservação e manutenção das rodovias municipais urbanas; - Formar equipes de manutenção das rodovias municipais urbanas;

Fone: (47) 3564-8100
Rua 29 de Dezembro, 70 - Centro
89198-000 - Rio do Campo/SC
www.riodocampo.sc.gov.br
prefeitura@riodocampo.sc.gov.br

- requisitar junto à secretaria de Transporte, obras e serviços públicos e manter em condições de uso, os equipamentos motorizados ou não, utilizados na conservação de rodovias urbanas;
- Providenciar aterros nos perímetros urbanos, utilizando-se do material mais adequado;
- construir bueiros, bocas de lobo e canalização de águas pluviais no perímetro urbano do município;
- Vistoriar periodicamente os prédios públicos, avaliando a necessidade e a urgência de ações de manutenção dos mesmos;
- Vistoriar periodicamente as instalações hidráulicas e elétricas dos próprios municipais, avaliando as necessidades de reparos;
- Acompanhar a elaboração de projetos e cronogramas físicos e financeiros das obras de restauração, ampliação e manutenção dos prédios públicos municipais;
- Acompanhar, fiscalizar e dar o recebimento de obras civis contratadas com terceiros;
- Acompanhar outras atividades determinadas pela Secretaria de Serviços Urbanos.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR (A) DE TRANSPORTES, OBRAS VIARIAS E EDIFICAÇOES.
DESCRIÇÃO DETALHADA: - Planejar, avaliar a viabilidade técnica, e executar obras de implantação, melhorias, retificação e outras, em rodovias municipais; - Executar e controlar a execução dos serviços de sinalização nas rodovias municipais fora dos perímetros urbanos; - Executar e controlar a execução da conservação, restauração e melhoramentos nas rodovias municipais fora dos perímetros urbanos do município; - Executar, administrar e controlar a prestação de serviços de terraplanagem, drenagem, irrigação, abertura de vias de acesso e outros sujeitos à remuneração; - Implantar um sistema de manutenção permanente das rodovias municipais nas áreas rurais do município; - Pesquisar, extrair e processar o material necessário à conservação e manutenção das rodovias municipais localizadas nas áreas rurais; - Formar equipes de manutenção das rodovias municipais; - Requisitar e manter em condições de uso, os equipamentos motorizados ou não, utilizados na conservação de rodovias; - Providenciar aterros, utilizando-se do material mais adequado nas áreas rurais; - Construir bueiros, bocas de lobo e canalização de águas pluviais nas rodovias rurais; - Manter depósito de pedra brita cascalho e outros materiais necessários à conservação das rodovias municipais, inclusive as que foram utilizadas pela secretaria de serviços urbanos; - Acompanhar, fiscalizar e dar o recebimento de obras civis contratadas com terceiros; - Implantar e manter estoque de peças básicas e de combustíveis e lubrificantes necessários à frota municipal; - Criar e implantar sistemas de controle internos que permitam racionalizar os custos de manutenção e funcionamento da frota municipal; - Construção e manutenção de obras públicas fora dos perímetros urbanos do Município - Executar outras atividades determinadas pela Secretaria de Transporte, obras e serviços públicos.

Fone: (47) 3564-8100
Rua 29 de Dezembro, 70 - Centro
89198-000 - Rio do Campo/SC
www.riodocampo.sc.gov.br
prefeitura@riodocampo.sc.gov.br

Município de Rio do Campo

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR (A) DO ESF (EQUIPE DE SAÚDE DA FAMILIA)
DESCRIÇÃO DETALHADA: - Supervisionar os PSFs; - Organizar equipes multidisciplinares na área da saúde, para em visitas domiciliares, atuarem preventivamente; - Identificar doenças degenerativas e outras que possam ser tratados no âmbito familiar; - Transmitir orientações no sentido de mudanças de hábitos que possam contribuir para a saúde familiar; - Efetuar a distribuição de medicamentos quando necessário; - Orientar as famílias para a adoção de hábitos alimentares e outros que contribua para a redução dos efeitos de doenças degenerativas; - Identificar e comunicar aos órgãos de saúde a detecção de qualquer situação de notificação compulsória; - Encaminhar os casos mais graves para tratamentos em centros de referência; - Encaminhar ao Serviço Social, os casos que requeiram atendimento especializado; - Executar outras atividades determinadas pela Coordenadoria de Saúde.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE ATENÇÃO BASICA A UNIDADE DA SAÚDE
DESCRIÇÃO DETALHADA: - Gerenciar programas públicos de saúde, através de políticas de prevenção; - Acompanhamento das patologias controladas e crônicas, sempre buscando dar qualidade de vida; - Controlar e orientar tratamento adequado aos portadores de doenças crônicas; - Divulgar através de campanhas públicas, sobre a necessidade de acompanhamento permanente de doenças controláveis (diabetes, colesterol, hipertensão, cardiopatias etc). - Implantar programas de conscientização sobre doenças sexualmente transmissíveis (DST), através de ações de combate e prevenção.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: CHEFE DE TESOURARIA
DESCRIÇÃO DETALHADA: - Coorddenar a arrecadar das receitas municipais na forma estabelecida em lei; - Manter a guarda do numerário e valores municipais; - Supervisionar a escrituração e movimentação dos recursos financeiros do Município; - Movimentar recursos financeiros do Município, na forma autorizada, obedecendo aos princípios gerais dos registros contábeis públicos; - Acompanhar o pagamento das despesas autorizadas e devidamente processadas; - Movimentar recursos financeiros do Município, através de via bancária; - executar as tarefas que lhe forem determinadas pela Diretoria de Contabilidade.

Fone: (47) 3564-8100
Rua 29 de Dezembro, 70 - Centro
89198-000 - Rio do Campo/SC
www.riodocampo.sc.gov.br
prefeitura@riodocampo.sc.gov.br

Município de Rio do Campo

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: CHEFE DA DIVISAO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SEC. DE SAÚDE
DESCRIÇAO DETALHADA: - Atividades de execução qualificada em nível técnico para programar e colocar em funcionamento sistemas de computação de dados; - Codificar, em linguagem de computador, serviços desenvolvidos pelos analistas; - Preparar manuais de serviço; - Elaborar diagramas de Bloco; - Digitar e documentar os programas, preparando descrições detalhadas dos mesmos; - Acompanhar o desenvolvimento operacional dos programas, efetuando atualizações em busca de maior racionalização; - Orientar programadores de menor nível e dar assistência aos operadores; - Realizar demais tarefas correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETARIO (A) DE UNIDADE ESCOLAR
DESCRIÇÃO DETALHADA: - Manter atualizados os registros da vida escolar dos discentes, anotando-lhes as freqüências, ausências, notas, rendimentos e outros registros obrigatórios e necessários; - Manter atualizados os registros das atividades docentes, anotando-lhes a freqüência, disponibilizando- lhes o material didático necessário e as demais condições de trabalho; - Manter registros da efetiva execução do Plano Pedagógico da Unidade, através de registros das atividades desenvolvidas e das anotações dos diários de classe; - Controlar o estoque, e requisitar, quando necessário, material didático para outras atividades da Unidade Escolar; - Executar outras atividades determinadas pela Diretoria da Unidade Escolar.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: CHEFE DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO
DESCRIÇÃO DETALHADA: - Orientar e controlar os serviços de almoxarifado, recebendo, estocando e distribuindo os diversos materiais; - Coordenar o recebimento de material, confrontando as requisições e especificações com as notas e material entregue; - Orienta e supervisiona a armazenagem dos materiais recebidos zelando pela organização e segurança da estocagem visando atender às requisições de forma ágil e adequada bem como cuidando do correto registro das entradas e saídas; - Dispor diariamente dos registros atualizados para obter informações exatas sobre a situação real do almoxarifado; - Coordenar o inventários e balanços do almoxarifado - Coordenar e controlar o trabalho do pessoal do almoxarifado; - Executar outras tarefas afins, determinadas pelo superior imediato.

Fone: (47) 3564-8100
Rua 29 de Dezembro, 70 - Centro
89198-000 - Rio do Campo/SC
www.riodocampo.sc.gov.br
prefeitura@riodocampo.sc.gov.br

Município de Rio do Campo

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: CHEFE DE DIVISAO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO
DESCRIÇÃO DETALHADA: - Coletar dados para elaborar a proposta do orçamento plurianual de investimentos e do orçamento- programa anual, o fluxo de caixa, a programação de desembolso para cada projeto/atividade constante da Lei Orçamentária; - Estudar, selecionar e propor ações de organização e modernização, administração, observada a legislação vigente; - Elaborar, revisar e compatibilizar os projetos relativos aos programas de trabalho das demais unidades administrativas; - Planejar, implantar e manter fluxos permanentes de informações, objetivando habilidade aos processos decisórios e a coordenação das atividades governamentais; - Executar as atividades de acompanhamento, análise, avaliação e controle dos programas de trabalho do Governo Municipal; - Operacionalizar e articular-se com órgãos regionais, estaduais, federais e outros que possam contribuir para com a optimização da Administração Municipal; - Elaborar projetos e propostas de convênios e acordos com vistas à captação de recursos; - Acompanhar na sua esfera de competência, a execução de convênios; - Acompanhar a execução e prestação de contas dos convênios celebrados pelo Município; - Desenvolver e implantar sistemas de controle interno, de modo a assegurar a boa e regular utilização dos recursos públicos; - Elaborar mapas e demonstrativos de compra, consumo e utilização dos bens e serviços adquiridos; - Elaborar demonstrativos de execução física e financeira dos projetos/atividades que compõem o orçamento-programa; - Elaborar e submeter à apreciação da Diretoria de Administração e Finanças os atos legislativos necessários às alterações orçamentárias com antecedência, de modo a não comprometer a execução das ações governamentais; - Elaborar relatórios gerenciais destinados aos superiores hierárquicos; - Implantar e acompanhar os controles de almoxarifado; - Implantar sistema de controle de patrimônio, controlando as variações patrimoniais e a carga de bens aos servidores municipais; - Criar e implantar sistema de avaliação de desempenho funcional; - Criar e implantar sistema de acompanhamento de freqüência e assiduidade, sugerindo medidas corretivas quando necessário; - Criar e implantar sistema de verificação de realização de horas extras; - Executar outras atividades determinadas pela Diretoria de Administração e Finanças;

Fone: (47) 3564-8100
Rua 29 de Dezembro, 70 - Centro
89198-000 - Rio do Campo/SC
www.riodocampo.sc.gov.br
prefeitura@riodocampo.sc.gov.br

Município de Rio do Campo

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E MANUTENÇÃO DE FROTA
DESCRIÇÃO DETALHADA: - Zelar pelo estado de conservação dos veículos sob sua responsabilidade, efetuando sempre que necessário as manutenções preventivas e corretivas; - Manter sistemas de controle (ficha), individual de cada veículo, contemplando todas as informações necessárias para o acompanhamento preciso das condições mecânicas (com registro das revisões preventivas ou corretivas) e equipamentos de uso obrigatório; - Manter controle de saída dos veículos com registro de: deslocamento, data/hora, quilometragem percorrida (inicial/final = total), nome do(s) acompanhante(s), com assinatura do assessor ou servidor responsável, motorista e acompanhante; - Manter controle através de planilha de abastecimento por veículo; - Manter controle mensal, através de planilhas, das médias de quilometragem por veículo; - Enviar à Prefeitura os Mapas de Acompanhamento do Custo Operacional e Acompanhamento Físico Financeiro e Mapa Anual de Veículos; - Providenciar junto aos órgãos competentes (CITRAN, DETRAN, DNIT...) as vistorias periódicas, licenciamentos e autorizações para viagens quando necessário. - Tomar as providências cabíveis e notificar a prefeitura através de processo todos os acontecimentos envolvendo veículos, tais como: Acidente de transito, Roubo/furto, Alterações de características, Veículos disponibilizados para alienação (leilão);

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO
DESCRIÇÃO DETALHADA: - Executar o atendimento das solicitações de materiais de permanentes junto ao patrimônio; - Receber e conferir notas de empenho e materiais; - Formalizar a entrega do empenho junto ao fornecedor e acompanhar os prazos de entrega; - Fazer o recebimento provisório e definitivo dos bens permanentes; - Colher assinatura das notas fiscais atestando o recebimento definitivo do bem pelas áreas técnicas afins; - Executar a remessa das notas para a Superintendência de Finanças e arquivamento das cópias; - Supervisionar a movimentação e transferência de bens patrimoniais; - Executar a emissão/atualização e controle de termos de responsabilidade; - Executar a atualização da movimentação no sistema patrimonial; - Manter registros e controles dos bens imóveis pertencentes a Prefeitura; - Tombar bens permanentes adquiridos e doados (interior e capital); - Armazenar os materiais permanentes; - Desenvolver outras atividades relacionadas à área de patrimônio a critério da chefia imediata ou institucional;

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
DESCRIÇÃO DETALHADA: - Manter cadastros atualizados dos bens culturais, históricos e artísticos que devam ser

Fone: (47) 3564-8100
Rua 29 de Dezembro, 70 - Centro
89198-000 - Rio do Campo/SC
www.riodocampo.sc.gov.br
prefeitura@riodocampo.sc.gov.br

Município de Rio do Campo

protegidos;
- Facilitar o acesso às atividades culturais e de intercambio;
- Auxiliar na programação, promoção e execuções de atividades alusivas municipais;
- Acompanhar a produção e divulgação de eventos culturais;
- Acompanhar e auxiliar nos processos de tombamento culturais;
- Auxiliar na implantação de museus;
- Promover inscrições de cadastros de alunos inscritos para quaisquer cursos promovidos pela Secretaria de Cultura e Turismo;
- Acompanhar o desenvolvimento dos cursos promovidos pela Secretaria;
- Articular-se com os organismos estaduais e federais que operam programas de desenvolvimento com a finalidade de conhecer seus mecanismos de apoio e estimulo ao turismo;
- Planejar, programar e executar a política de turismo do Município;
- Identificar as potencialidades em pontos turísticos do Município, visando o seu aproveitamento econômico e cultural;
- Proteger os pontos turísticos do Município;
- Proteger, programar, coordenar e executar atividades de cunho turístico significativos das datas comemorativas do Município;
- Criar campanhas de divulgação e valorização da produção do Município;
- Criar programas de incentivo à implantação e ampliação de uma infra-estrutura turística;
- Articular-se com outros órgãos similares: municipais, regionais, estaduais e nacionais, visando o desenvolvimento de ações conjuntas e integrais;
- Atuar conjuntamente com outros órgãos municipais para a preservação e defesa dos recursos naturais e interesse turístico regional;
- Incentivar e apoiar a realização de feiras e exposições da Indústria e do Comércio no Município e outros eventos de interesse;
- Atuar junto aos meios de comunicação e divulgação, para a divulgação do Município;
- Elaborar "releases" sobre eventos e peculiaridades do Município e encaminhá-los aos órgãos de divulgação.
- Obter através de fotos ou por outros meios de registros, elementos capazes de contribuir para a divulgação do Município;
- Manter estreito o vínculo com outros órgãos regionais, estaduais, nacionais e mesmo internacional, buscando um intercâmbio benéfico ao Município;
- Elaborar e distribuir materiais de divulgação dos pontos de interesse turístico do Município;
- Participar de programas de "mídia", agendando entrevistas, roteiros, visitas, com vistas à divulgação do Município;
- Realizar outras atividades ou conferidas pela Secretaria de Cultura e Turismo.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: CHEFE DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DESCRIÇÃO DETALHADA:
- Manter atualizados os dados cadastrais dos servidores e demais documentos pertinentes a Recursos Humanos, compilando informações quando solicitadas; - Controlar a freqüência dos servidores e bolsistas e especialmente as fichas funcionais, tanto dos agentes administrativos como políticos; - Examinar, emitir pareceres e informações em processos que envolvam matéria relativa à

Fone: (47) 3564-8100
Rua 29 de Dezembro, 70 - Centro
89198-000 - Rio do Campo/SC
www.riodocampo.sc.gov.br
prefeitura@riodocampo.sc.gov.br

legislação de pessoal;
- Elaborar e executar, direta e subsidiariamente, programas de formação, aperfeiçoamento e treinamento de pessoal;
- Identificar, junto às respectivas Gerências da área administrativa, as deficiências no trabalho, com vista a programas de aperfeiçoamento e/ou remanejamento de pessoal e acompanhar o resultado eficiente de seus trabalhos à Prefeitura;
- Coordenar, prestar orientação técnica, controlar e, quando for o caso, executar, em consonância com o Estatuto do Servidor Público Municipal de Rio do Campo e com as decisões da Secretaria da Administração e Finanças e do Gabinete do Prefeito, às atividades de administração do pessoal, inclusive dos estagiários e dos senhores Vereadores;
- Opinar, conclusivamente, sobre assuntos de recursos humanos, observadas as políticas, diretrizes e normas emanadas desta Instituição;
- Zelar pela adequada instrução dos processos que devam ser submetidos à apreciação das Gerências subordinadas a este Departamento, ou de outros setores, providenciando, quando for o caso, a complementação de dados com informações externas, como questionamentos ao Fundo de Previdência, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Receita Federal, etc;
- Atuar sempre em integração com as Gerências de Pessoal, Folha de Pagamento e Capacitação e também com as Secretarias e Diretorias, sempre visando resultados positivos para a área de Recursos Humanos;
- Colaborar com as outras áreas, por sua própria iniciativa, estudos, sugestões ou problemas, no interesse da melhoria do Sistema de Recursos Humanos;
- Observar e fazer observar as diretrizes e normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- Atender ou providenciar o atendimento de solicitações referentes a sua área;
- Manter a Diretoria Administrativa, a qual é subordinada, permanentemente informada sobre a situação dos recursos humanos;
- Acompanhar e controlar a tramitação dos processos administrativos, referentes a Pessoal, zelando sempre pelo acatamento às normas da Prefeitura Municipal de Rio do Campo e pelos direitos do servidor.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: CHEFE DE SETOR DE SANEAMENTO E HABITAÇÃO

DESCRIÇÃO DETALHADA:
- Executar atividades de urbanismo, embelezamento e ajardinamento e paisagismo do perímetro urbano;
- Desenvolver e executar projetos de melhoria da qualidade de vida;
- Executar atividades habitacionais com vistas ao assentamento e remanejamento de pessoas fora das áreas de risco e de áreas de preservação permanente;
- Propor e executar conjuntos habitacionais;
- Implantar redes de captação e estações de tratamento de esgoto;
- Implantar programas educativos de saneamento;
- Implantar projetos de unidades individuais de captação e tratamento de esgoto onde não houver possibilidade ou viabilidade de implantação de redes;
- Implantar e operacionalizar sistemas complexos ou simplificados de saneamento;
- Efetuar as ligações das unidades domiciliares, industriais, comerciais e outras às redes coletoras;
- Manter e conservar em perfeito funcionamento as redes coletoras de esgotos;

Fone: (47) 3564-8100
Rua 29 de Dezembro, 70 - Centro
89198-000 - Rio do Campo/SC
www.riodocampo.sc.gov.br
prefeitura@riodocampo.sc.gov.br

Município de Rio do Campo

- Executar as ações previstas no código de posturas e obras e no plano diretor no que respeita ao saneamento;
- Implantar e operacionalizar, estações de tratamento, aterros sanitários, e outros métodos e técnicas de tratamento de esgotos;
- Implantar e operacionalizar, unidades de tratamento de lixo reciclável;
- Inspecionar edificações emitindo parecer sobre a concessão de habite-se ou de alvarás;
- Executar outras atividades determinadas pela secretaria de serviços urbanos;

DESCRIÇAO DE CARGO
CARGO: CHEFE DE SETOR DE SERVIÇOS URBANOS
DESCRIÇÃO DETALHADA: - Fiscalizar e controlar os serviços de iluminação pública, isoladamente conjunto com outros órgãos estaduais ou federais; - Administrar, fiscalizar e controlar a concessão e o uso de espaços nos Terminais Rodoviário Municipal e Intermunicipal; - Administrar, fiscalizar e controlar o serviço de táxi e de veículos de aluguel, determinando-lhes pontos de estacionamento, concessão de licença, tarifas e regulamento do uso de taxímetro; - Fiscalizar e controlar a concessão de alvarás de concessão, ampliação e reformas de edificações residenciais, comerciais e industriais; - Implantar, manter os cemitérios municipais, as praças públicas e os jardins, avenidas, alamedas, e outros; - Efetuar na época apropriada a poda das árvores existentes nos espaços sob sua administração; - Efetuar o plantio em leivas, mudas ou sementes de gramados que integrem os espaços sob sua responsabilidade; - Efetuar sepultamentos, mantendo registro fidedigno da localização dos túmulos; IX - efetuar exumações, remoções e outros; - Executar projetos de remodelação dos espaços públicos; - Organizar, dirigir e executar as atividades relativas à execução de obras e serviços de conservação e limpeza de ruas, parques, jardins e cemitérios; - orientar e executar a coleta, o processamento e a destinação do lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar; - Orientar, executar, fiscalizar e controlar a construção de depósitos e a coleta de lixo agrotóxico; - Etudar e implantar roteiros de coleta de lixo domiciliar; - Estabelecer condições e horários de coleta de lixo hospitalar e de postos de saúde; - Estabelecer critérios para a coleta de outros resíduos de origem residenciais não integrantes do lixo domiciliar; - Estabelecer critérios para a coleta e tratamento de resíduos industriais e comerciais; - Estabelecer, em consonância com a Diretoria de Manutenção de Máquinas e Equipamentos, sistemática de manutenção preventiva dos equipamentos e veículos utilizados na coleta e tratamento de lixo; - Auxiliar em campanhas de saúde e saneamento; - Executar outras atividades determinadas pela Secretaria de Serviços urbanos.

Fone: (47) 3564-8100
Rua 29 de Dezembro, 70 - Centro
89198-000 - Rio do Campo/SC
www.riodocampo.sc.gov.br
prefeitura@riodocampo.sc.gov.br

Município de Rio do Campo

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: CHEFE DE AÇÕES DA CIDADANIA
DESCRIÇÃO DETALHADA: - Orientar as pessoas carentes sobre a gratuidade dos registros civis; - Desenvolver campanhas e ações de combate ao trabalho infantil; - Desenvolver ações que garantam a liberdade religiosa e a proteção aos locais de culto e suas liturgias; - Desenvolver ações de profissionalização, de orientação vocacional e de encaminhamento para o trabalho; - Desenvolver em conjunto com a Secretaria de Educação, atividades voltadas ao combate da evasão escolar; - Identificar as situações de conflito, encaminhando as partes aos órgãos mediadores ou judiciais competentes; - Desenvolver campanhas e ações de combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas, isoladamente ou em conjunto com outras organização governamentais ou não governamentais; - Desenvolver ações no sentido de prestação de assistência jurídica nos casos e na forma prevista em lei; - Dugerir a adoção de medidas administrativas e judiciais para a defesa do meio ambiente; - Desenvolver campanhas e ações visando o cumprimento dos dispositivos legais de proteção e amparo ao idoso; - Desenvolver campanhas e ações de esclarecimento e divulgação dos direitos da mulher e, principalmente da gestante; - Desenvolver campanhas e ações de integração social das minorias; - Identificar, contatar e propor ações integradas de defesa da cidadania com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, operacionalizando os acordos que venham a ser firmados; - Desincumbir-se de outras atribuições determinadas pela Chefia de Gabinete.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
DESCRIÇÃO DETALHADA: - Identificar no território do Município áreas degradadas ou sob risco de degradação; - Identificar os fatores que contribuem para a degradação ambiental; - Orientar as populações urbanas, através de campanhas de conscientização, no sentido de ser preservado o meio ambiente através do correto processamento de lixo, de modo a evitar a poluição de rios e mananciais; - Orientar as populações rurais sobre os riscos da utilização de agrotóxicos e outros produtos nocivos ao meio ambiente; - Orientar as populações rurais sobre as técnicas de plantio e cultivo mais adequadas à conservação do solo; - Desenvolver campanhas sobre os cuidados a serem adotados com as embalagens de agrotóxicos; - Executar ações no sentido de recuperação de áreas degradadas; - Emitir relatórios, laudos, notificações e outros quando identificadas e caracterizadas situações de risco para o meio ambiente; - Estimular o plantio de culturas orgânicas;

Fone: (47) 3564-8100
Rua 29 de Dezembro, 70 - Centro
89198-000 - Rio do Campo/SC
www.riodocampo.sc.gov.br
prefeitura@riodocampo.sc.gov.br

- Executar outras atividades determinadas pela Coordenadoria de Meio Ambiente e Planejamento.

Fone: (47) 3564-8100
Rua 29 de Dezembro, 70 - Centro
89198-000 - Rio do Campo/SC
www.riodocampo.sc.gov.br
prefeitura@riodocampo.sc.gov.br

LEI Nº 2.287

Publicação Nº 2202209

LEI Nº 2.287 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
"Dispõe sobre a doação de lotes de propriedade do município de Rio do Campo".

RODRIGO PREIS, Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar lotes em áreas devidamente desafetas, para pessoas carentes e de baixa renda do município de Rio do Campo, para fins de regularização fundiária de interesse social de acordo com os autos de desmembramento requeridos nos termos da Lei nº 6.766/79 aprovado pela Prefeitura Municipal de Rio do Campo/SC conforme declaração e parecer técnico em 04/04/2019 e pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina em 27/04/2019.

Art. 2º Os lotes, objetos da doação se encontram localizados dentro de uma área total de 5.537,48 m² (cinco mil, quinhentos e trinta e sete metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados) de propriedade do município, devidamente desmembrados e registrados no cartório de registro de imóveis de Rio do Campo -SC da seguinte maneira:
I. Lote 01 – 188,64 m² - Matricula 5.329
II. Lote 02 – 171,19 m² - Matricula 5.330
III. Lote 03 – 278,03 m² - Matricula 5.331
IV. Lote 04 – 273,00 m² - Matricula 5.332
V. Lote 05 – 268,29 m² - Matricula 5.333
VI. Lote 06 – 373,38 m² - Matricula 5.334
VII. Lote 07 – 221,21 m² - Matricula 5.335
VIII. Lote 08 – 300,58 m² - Matricula 5.336
IX. Lote 09 – 193,76 m² - Matricula 5.337
X. Lote 10 – 111,93 m² - Matricula 5.338
XI. Lote 11 – 310,01 m² - Matricula 5.339
XII. Lote 12 – 484,16 m² - Matricula 5.340
XIII. Lote 13 – 106,35 m² - Matricula 5.341
XIV. Lote 14 – 153,60 m² - Matricula 5.342
XV. Lote 15 – 161,39 m² - Matricula 5.343
XVI. Lote 16 – 126,51 m² - Matricula 5.344
XVII. Lote 17 – 219,95 m² - Matricula 5.345
XVIII. Lote 18 – 387,10 m² - Matricula 5.346
XIX. Lote 19 – 332,56 m² - Matricula 5.347
XX. Lote 20 – 308,75 m² - Matricula 5.348
XXI. Lote 21 – 273,74 m² - Matricula 5.349
XXII. Lote 22 - 293,35 m² - Matricula 5.350

Art. 3º – Fica o Município de Rio do Campo, autorizado a realizar a doação dos imóveis descritos nesta Lei para fins de regularização fundiária de interesse social, para as famílias que lá residem, conforme Parecer Social de 13 de agosto de 2019 e nos termos da Lei 13.465/17, sem ônus para ambas as partes.

Parágrafo único: Os donatários ficam isentos do pagamento das despesas de custas e emolumentos notariais ou de registro decorrentes da presente regularização fundiária de interesse social, conforme previsto no art. 213, § 15º, da Lei 6.015/73.

Art. 4º - Ficam responsáveis os beneficiários de cumprirem todos os procedimentos burocráticos, bem como a construção de fossa e filtro e demais exigências necessárias para fins de regularização, no prazo de 1 (um) ano após a publicação desta lei.

Paragrafo único: A transferência final do registro se dará mediante comprovação dos itens acima, devidamente preenchidos pelos beneficiários e atestado pelos setores competentes.
Art. 5º - Fica proibida a comercialização do imóvel no período de 5 (cinco) anos após a transferência final do registro.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina,
em 22 de outubro de 2019.
Rodrigo Preis
Prefeito de Rio do Campo

Lenoir Menegazzi
Resp. pela Sec. de Administração e Finanças

LEI Nº 2.288

Publicação Nº 2202338

lEI Nº 2.288, DE 22 DE outubro DE 2019.
"Dispõe sobre a política municipal de atendimento a pessoa com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências."

RODRIGO PREIS, prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste município, que a câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais conforme disposto na Lei 12.764/2012, artigo 1º, §2º.

§ 1º Define-se "pessoa com deficiência" como equivalente aos termos, "deficiente" e "pessoa com necessidades especiais", usados por outras legislações.

§ 2º Define-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela com disfunção qualitativa de relacionamento social, comunicação e comportamental, conforme determina o Código Internacional de Doenças (CID-10) e nos Critérios de Diagnóstico Médico (DSM-V), classificando-se atualmente em três categorias: Autismo Leve, Autismo Moderado e Autismo Grave.

Art. 2º. São objetivos da Política de Ação para promover o reconhecimento do Autismo como uma especialidade única e a sua inclusão em ensino regular público do Município:

I - promover a conscientização de que o autismo é um transtorno, com sinais bem definidos, causados por uma desordem orgânica, com perfil psico-educacional diferenciado de todas as outras necessidades especiais, que pode ou não afetar a cognição;

II - reconhecer que o Autismo é de natureza específica e assim oferecer os recursos necessários de inclusão destas pessoas, nos vários âmbitos da sociedade;

III - incentivar a formação de um núcleo específico para o Transtorno do Espectro Autista, por meio das políticas públicas existentes no município de Rio do Campo para que as pessoas com TEA tenham a atenção devida dentro das escolas e do mercado de trabalho, conforme as necessidades específicas;

IV–reconhecer o Transtorno do Espectro Autista como uma necessidade específica, com perfil psico-educacional diferenciado de todas as outras necessidades especiais;
V–atender de maneira qualificada as necessidades específicas do Autismo, oferecendo formação aos profissionais envolvidos no já existente processo de inclusão das pessoas, através de procedimento exclusivo de inclusão que envolva avaliação, procedimento específico no ato da inclusão, acompanhamento e adaptações necessárias.

Art. 3º. O Poder Público Municipal, quando da formulação e implementação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, se pautará pelas seguintes diretrizes, dentre outras que visem à sua proteção, promoção e integração:

I - empreender esforços visando à disponibilização de vagas nas instituições públicas municipais de saúde especializadas em TEA para todas as pessoas que delas necessitarem;

II - priorização do uso dos métodos pedagógicos e de comunicação, como facilitador no processo de ensino e aprendizagem;

III - atendimento igualitário a pessoa com TEA de ambos os sexos, respeitadas as peculiaridades inerentes às diferentes situações;

IV - fiscalizar e exigir o cumprimento das leis que estão relacionadas com a política municipal de atendimento a pessoa com transtornos do espectro autista e dá outras providências.

V - apoiar às instituições municipais especializadas para que o atendimento seja completado por uma intervenção intensiva, objetivando a ampliação das áreas verbal, social e cognitiva, de modo a auxiliar as pessoas com autismo a conseguirem autonomia pessoal, qualidade de vida e participação plena na sociedade;

VI – prestar apoio complementar as instituições municipais especializadas para atendimento de outras necessidades clínicas necessárias à eficácia do tratamento, terapias estas que aumentarão as possibilidades de autonomia, saúde e reabilitação;

VII - recenseamento de todas as pessoas no TEA do Município que necessitem de cuidados, mantendo atualizado, garantido a estas pessoas o atendimento necessário;

VIII – estabelecer protocolo de atendimento agilizando a identificação e consequentemente viabilizando o diagnóstico precoce;

IX - realização de campanhas educativas sobre o TEA e seus cuidados necessários;
XI - atualizar as leis municipais que tratam sobre a pessoa com deficiência, incluindo os com transtorno do espectro autista, compatibilizando-as e complementando-as com as demais leis federais, estaduais e normas do Ministério da Saúde.

Art. 4º. Para efeitos da Vigilância e Rastreamento Precoce do Autismo nas Unidades Públicas de Saúde e de Educação Municipais poderão ser utilizados os seguintes instrumentos, sem prejuízo a outros, conforme a necessidade:

I - para crianças após seis meses e anterior a um ano de idade, o método AOSI (Autism Observation Scale for Infants), que consiste em observação clínica por parte dos profissionais de saúde e também podendo ser observados os sinais precoces por Agentes Auxiliares de Creche ou Professores de Educação Infantil;

II - para crianças após um ano e anterior a dois anos de idade, o método CHAT (Checklist for Autism in Toddlers) que consiste em observação pelo pediatra e um pequeno questionário para os pais;

III - para crianças de dois anos, o M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers), cuja lista de perguntas do questionário aos pais é

maior;

IV - os profissionais das áreas de as de e educação devem ser sensibilizados acerca dos sinais de risco de autismo
V - uma vez diagnosticadas, as crianças deverão ser cadastradas num censo único da Prefeitura, a fim de poder ofertar os devidos tratamentos que possibilitem uma vida funcional;

VI - as estatísticas do cadastro deverão estar disponíveis, preservando-se os direitos invioláveis de sigilo a fim de proteger as crianças e as famílias, para que se possam mensurar a evolução do transtorno na sociedade, bem como a resposta do poder público ao tratamento apropriado;

VII - a pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida à intervenção educacional convencional, sem ser previamente avaliada, bem como, seus familiares e os professores que o assistem, deverão ter acesso ao profissional da área da psicologia eaos profissionais que se fizer necessário.

Art. 5º. São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I – a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III – acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

IV - diagnóstico e intervenção precoces, realizados por equipe multidisciplinar;

V - serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessários, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida;

VI – a nutrição adequada e da terapia nutricional;

VII – os medicamentos;

VIII - atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais;
IX - Os espaços dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental.

X – o acesso à educação, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem;
a) É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.
b) Em casos de comprovada a necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns do ensino regular, terá direito a acompanhante especializado.

XI – o acesso à moradia, inclusive a residência protegida

XII – o acesso ao mercado de trabalho;

XIII – o acesso à previdência social e à assistência social;

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social:

§ 1º Expedir a Carteira de Identificação do Autista, devidamente numerada, que terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.
I – Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação do Autista, será emitida uma segunda via, mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial;

II – A Carteira de Identificação do Autista será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais: Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço, originais e fotocópias, bem como uma foto 3x4;

III – No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no município de Rio do Campo, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte;

IV – O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologista ou Psiquiatria;

§ 2º Administrar a Política da Carteira de Identificação do Autista;

§ 3º Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista;
§ 4º Disponibilizar para efeitos de estatística o número atualizado de Carteiras de Identificação do Autista emitidas no município;

§ 5º Realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira de Identificação do Autista.

Art. 7º. Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Rio do Campo ficam obrigados fornecer atendimento prioritário para deficiente" e "pessoa com necessidades especiais", inclusive os portadores do Transtorno do Espectro Autista – TEA.
§ 1º Aos estabelecimentos compreendidos nesta Lei será facultada a exigência do Laudo Médico Circunstanciado, com a correta averbação do CID (Classificação Internacional de Doenças), ou Carteira Pessoal de Portador deficiência ou de necessidades especiais"

§ 2º Havendo recusa injustificada daquele que se diz possuir portador de deficiência ou de necessidades especiaisem apresentar um dos documentos que identifique a deficiência ou necessidade,poderá o estabelecimento que estiver dispensando o atendimento deixar de conceder a prioridade, nos termos desta Lei;

§ 3º O atendimento prioritário alcançará o acompanhante da pessoa com deficiência ou de necessidades especiais, que deverá, nas mesmas condições, apresentar a Identificação da deficiência;

Art. 8º. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão do alvará de licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação até o cumprimento desta lei.

Art. 9º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência exercer a fiscalização.

Art. 10º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina,
22 de outubro de 2019.
Rodrigo Preis
Prefeito de Rio do Campo

Lenoir Menegazzi
Resp. pela Sec. de Administração e Finanças

RESOLUÇÃO CMDCA/RC Nº 09/2019

Publicação Nº 2202816

RESOLUÇÃO CMDCA/RC Nº 09/2019

A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para Conselheiros Tutelares do Município de Rio do Campo – SC, no uso de suas atribuições legais, e conforme prazos determinados no Edital CMDCA/RC n° 01/2019, retificado pelo Edital CMDCA/RC nº 02/2019, que trata do pleito em questão, e de conformidade com a Lei Complementar Municipal n° 017, de 28 de junho de 2013, e Resolução n° 170, de 10 de dezembro de 2014, emitida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado das eleições para o Conselho Tutelar de Rio do Campo:

Colocação	Número	Nome do Candidato	Votos	Situação
1.	876	Ana Maria Preis de Souza (Ana)	205	Titular
2.	608	Joicely da Silva Back (Nana)	189	Titular
3.	464	Sandra Aparecida da Silva Contezini (Sandra Contezini)	185	Titular
4.	567	Cláudia Cristina Círico Moreira (Claudia)	184	Titular
5.	345	Cilda Moratelli Granemann (Cilda)	140	Titular
6.	415	Nair Semiano Borinelli (Preta)	110	1ª Suplente
7.	944	Clarice Becker Felizardo (Professora Clarisse)	99	2ª Suplente
8.	377	Julita Junkes Kotelak (Julita)	91	3ª Suplente
9.	321	Eliane Zelazko Vittoria (Eliane Vittoria)	75	4ª Suplente

10.	811	Angelita Odorizzi Kruczkiewicz (Angelita)	14	5ª Suplente
Total de votos válidos: 1292			Total geral de votos: 1308	
Total de votos nulos: 16				
Total de votos brancos: 0				

Total geral de Eleitores aptos a votar: 5180	
Total de eleitores que compareceram: 1308	
Total de eleitores faltosos: 3827	
Percentual geral de comparecimento às urnas: 25,25%	
Total de eleitores aptos a votar na seção 01: 2637	Total de eleitores aptos a votar na seção 02: 2543
Comparecimento: 681	Comparecimento: 627
Eleitores faltosos:1956	Eleitores faltosos:1916
Ana: 114	Ana: 91
Nana: 102	Nana: 87
Sandra: 101	Sandra: 84
Claudia: 87	Claudia: 97
Cilda: 71	Cilda: 69
Preta: 55	Preta: 55
Professora Clarisse: 54	Professora Clarisse: 45
Julita: 41	Julita: 50
Eliane Vittoria: 37	Eliane Vittoria: 38
Angelita: 9	Angelita: 5
Brancos: 0	Brancos: 0
Nulos: 10	Nulos: 6

Art. 2º Consideram-se eleitas as cinco candidatas mais votadas, sendo que tomarão posse no Conselho Tutelar de Rio do Campo, em 10 de janeiro de 2020, conforme estabelecido no Edital CMDCA/RC n° 01/2019, retificado pelo Edital CMDCA/RC nº 02/2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Campo, 07 de outubro de 2019.
Alanderson de Ávila Chechi
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Janete Torquato Estácio Leite
Presidente do CMDCA

Rio do Oeste

Prefeitura

CHAMADA PUBLICA 05/2019

Publicação Nº 2202558

EDITAL Nº 05/2019 – CHAMADA PÚBLICA
CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso IX do art. 37 da CF/88, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar 21/2006 e alterações e as Leis Municipais nº 1371/2002 e alterações, e nº 1729/2007 e alterações,
Considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público na rede municipal de ensino para provimento de vaga no âmbito da Secretaria Municipal da Educação,
Considerando esgotamento da lista de Professor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais - HABILITADO
Considerando a falta de lista de Professor de Ensino Fundamental- Anos iniciais- NÃO HABILITADO
Considerando atestado apresentado por servidor e encaminhado para perícia médica,
TORNA PÚBLICO, os procedimentos para a CHAMADA PÚBLICA destinada ao provimento de vaga temporária pelo período de 30 dias podendo ser prorrogado mediante apresentação de novo atestado médico ou laudo da perícia do INSS.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. Os procedimentos do presente Edital de Chamamento Público serão coordenados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
1.2. As publicações relativas ao presente procedimento estarão disponíveis no endereço eletrônico www.riodooeste.sc.gov.br, e nos murais públicos municipais.
1.3. O presente Processo terá validade para o ano letivo de 2019.

2. DOS CARGOS, HABILITAÇÃO, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA E VAGAS
2.1. Quadro de Cargos: (de acordo com a Lei nº 1729/2007 e alterações posteriores)

Cargo	Habilitação/Escolaridade	Remuneração Mensal	Carga Horária	Vagas
PROFESSOR nivel 2	Curso Superior ao nível de graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia- Habilitado	R$ 1.447,35	20 horas semanais Vespertino	1
PROFESSOR nível 1	Curso Superior ao nível de graduação em Pedagogia- Cursando	R$ 1.206,13	20 horas semanais Vespertino	1

2.2. Integra a remuneração mensal, o adicional de 20% (vinte por cento) por Regência de Classe e até 10% (dez por cento) pelo exercício em escolas de difícil acesso, nos termos da legislação.
2.3. A vaga disponível terá lotação na Escola de Educação Básica Vereador Alfredo Scotiini, situada na Localidade Toca Grande I.
3. DA DATA E HORÁRIO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
3.1. Os candidatos interessados deverão dirigir-se à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às 14h do dia 24 de outubro de 2019 (quarta-feira), sito a Rua XV de Novembro, 1570, Bairro Jardim Primavera, município de Rio do Oeste/SC.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
4.1. Os candidatos interessados deverão dirigir-se ao local indicado no item 3 deste Edital munidos dos seguintes documentos, original e fotocópias:
4.1.1. Documentos pessoais (Cédula de Identidade e CPF);
4.1.2. Comprovação de habilitação conforme item 2.1.
4.1.3. Certificado de conclusão de cursos de Pós-graduação, Mestrado ou Doutorado, se houver.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
5.1. Será recebida a documentação dos candidatos interessados e os seguintes critérios de escolha serão obedecidos as sequências das habilitações abaixo:
5.1.1.Professores habilitados em Licenciatura Plena em Pedagogia: conforme item 2.1.
5.1.2. Professores cursando Licenciatura Plena em Pedagogia: conforme item 2.1.
5.2. Havendo dois ou mais professores licenciados interessados na vaga, o critério de desempate será o de maior ao menor nível de graduação e pós-graduação dentro da área correspondente ao cargo, persistindo o empate, ficará com a vaga o mais idoso. E havendo dois ou mais professores Não habilitados (cursando) interessados na vaga, o critério de desempate será a maior fase da graduação, persistindo o empate, ficará com a vaga o mais idoso.
5.3. Os demais candidatos integrarão lista de classificação para eventual chamada posterior.

6. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO
6.1. São requisitos básicos para investidura em cargo público:
a) a nacionalidade brasileira;
b) o gozo dos direitos políticos;
c) a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
d) o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
e) a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
f) aptidão física e mental adequada ao exercício do cargo;
g) habilitação específica para as funções atribuídas ao cargo.
6.2. Para a contratação o candidato deverá apresentar antecipadamente toda a documentação solicitada pelo setor de recursos humanos do município.
6.3. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item acima impedirá a contratação do candidato e o mesmo será eliminado da lista de classificação.
6.4. Os candidatos que forem considerados inaptos quando da realização do exame médico pré-admissional, ou que não se sujeitarem à realização do mesmo, serão eliminados.

7. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO
7.1. Ao contratado através do presente Processo aplicar-se-á o regime administrativo especial previsto na Lei nº 1.371/2002 e suas alterações, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado (ACT) para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e serão segurados do Regime Geral da Previdência Social – INSS.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1. O quadro de vagas será divulgado no sítio www.riodooeste.sc.gov.br e mural da Prefeitura e da Secretaria da Educação e Cultura, antes da chamada dos candidatos.
8.2. O Resultado final será divulgado no sítio www.riodooeste.sc.gov.br e nos murais públicos do Município.
8.3. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura que, julgando necessário, poderá submetê-los ao Prefeito Municipal.
8.4. Demais informações ou dúvidas poderão ser dirimidas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito a Rua XV de Novembro, 1570, Bairro Jardim Primavera, município de Rio do Oeste/SC, ou pelo fone (47) 3543-0261, em horário comercial.

Rio do Oeste, 22 de Outubro de 2019.
LUIS CARLOS MULLER
PREFEITO

CHAMADA PÚBLICA 04/2019

Publicação Nº 2202552

EDITAL Nº 04/2019 – CHAMADA PÚBLICA CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso IX do art. 37 da CF/88, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar 21/2006 e alterações, TORNA PÚBLICO, os procedimentos para a CHAMADA PÚBLICA destinada ao provimento de vagas temporárias para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público na rede básica de Educação para provimento de vaga no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Considerando o esgotamento da lista de aprovados no concurso público;
Considerando o esgotamento na lista do processo seletivo
Considerando a suspensão do Processo de Concurso Público nº 01/2019 pelo MPSC;
Considerando a impossibilidade de paralisação na prestação de serviços básicos da educação de atendimento as creches e escolas por falta de profissionais para atuarem na limpeza e cozinhas destas unidades, e atestado médico de auxiliares de Serviços Gerais;
1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 Os procedimentos do presente Edital de Chamamento Público serão coordenados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
1.2 As publicações relativas ao presente procedimento estarão disponíveis no endereço eletrônico www.riodooeste.sc.gov.br , e nos murais públicos municipais.
1.3 O presente Processo terá validade até a realização de processo seletivo e/ ou concurso público.

2 DOS CARGOS, HABILITAÇÃO, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA EVAGAS
2.1 Quadro de Cargos: (de acordo com a Lei Ordinária nº 1720/2007 e alterações posteriores.)

Cargo	Habilitação/Escolaridade	Remuneração Mensal	Carga Horária	Vagas
Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetização comprovada	R$ 1.219,11	40h	01 + *CR

2.2 Integra o salário Auxílio-Alimentação no valor de R$ 18,00 por dia trabalhado.
2.3 A vaga disponível terá lotação na EEF Fortunato Tarnowski, situada no bairro Gabiroba.

3 DA DATA E HORÁRIO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
3.1 Os(as) candidatos(as) interessados(as) deverão dirigir-se à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às 13h30min. do dia 24 de

outubro de 2019 (quinta feira), sito a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Rua XV de Novembro,1570, Bairro Jardim Primavera, município de RIO DO OESTE/SC.

4 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
4.1 Os(as) candidatos(as) interessados(as) deverão dirigir-se ao local indicado no item 3 deste Edital munidos dos seguintes documentos, original e fotocópias:
4.2 Documentos pessoais (Cédula de Identidade e CPF);
4.3 Comprovação de escolarização: documento ou por declaração de próprio punho a ser escrita na hora da chamada;

5 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
5.1 Será recebida a documentação dos(as) candidatos(as) interessados(as) e os seguintes critérios de escolha serão obedecidos:
5.2 Maior tempo de serviço na função de Auxiliar de Serviços Gerais;
5.3 Havendo dois ou mais candidatos(as) empatados(as) no tempo de serviço como auxiliar ficará com a vaga o(a) mais idoso(a).
5.4 Os demais candidatos classificados ficaram em cadastro de reserva.

6 CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO
6.1 São requisitos básicos para investidura em cargo público:
a) a nacionalidade brasileira ou visto de permanência;
b) o gozo dos direitos políticos;
c) a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
d) o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
e) a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
f) aptidão física e mental adequada ao exercício do cargo;
g) habilitação específica para as funções atribuídas ao cargo.
6.2 Para a contratação o(a) candidato(a) deverá apresentar antecipadamente toda a documentação solicitada pelo setor de recursos humanos do município.
6.3 A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item acima impedirá a contratação do(a) candidato(a) e o(a) mesmo(a) será eliminado(a) da lista de classificação.
6.4 Os(as) candidatos(as) que forem considerados(as) inaptos(as) quando da realização do exame médico pré-admissional, ou que não se sujeitarem à realização do mesmo, serão eliminados(as).

7 DO REGIME DE CONTRATAÇÃO
7.1 Ao contratado, através do presente Processo, aplicar-se-á o regime administrativo especial previsto na Lei nº 1720/2007 e suas alterações, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e serão segurados do Regime Geral da Previdência Social – INSS.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1 O quadro de vagas será divulgado no sítio www.riodooeste.sc.gov.br e mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, antes da chamada dos(as) candidatos(as).
8.2 O Resultado final será divulgado no sítio www.riodooeste.sc.gov.br e nos murais públicos do Município.
8.3 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio do Oeste que, julgando necessário, poderá submetê-los ao Prefeito.
8.4 Demais informações ou dúvidas poderão ser dirimidas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, município de Rio do Oeste /SC, ou pelo fone (47) 3543-0141, das 7h30min. Às 11h30min. e das 13h15min. às 17h15min.

Rio do Oeste, 22 de outubro de 2019.
Luís Carlos M-ller
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO_2468_NOMEIA_MEMBROS_CMDCA

Publicação Nº 2201753

DECRETO Nº 2.468, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições do art. 65, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio do Oeste, Neusa Nardelli Metring e Vanessa de Moraes Muniz, em substituição aos Srs. Éder Nardelli e Júlio César Alves, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste - SC, 22 de outubro de 2019.
LUIS CARLOS MULLER
Prefeito em exercício de Rio do Oeste

Este Decreto foi registrado no Diário Oficial dos Municípios em 22/10/2019.

FLÁVIO MALIKOSKI
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 8365

Publicação Nº 2201754

PORTARIA Nº 8365 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

"EXONERA SERVIDORA A PEDIDO"
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO pedido de demissão sob protocolo nº 1548/2019,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a pedido a servidora PATRICIA RIBAS TONETI, matrícula 147095-00, da função de Auxiliar de Serviços Gerais, sendo seu último dia de trabalho em 21 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra vigor a partir da data de sua assinatura.

Rio do Oeste, 22 de outubro de 2019
LUIS CARLOS MÜLLER
Prefeito em Exercício

FLAVIO MALIKOSKI
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Rio do Sul

Prefeitura

DECRETO Nº 8534, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2203305

DECRETO Nº 8534, de 17 de Outubro de 2019.

"NOMEIA ISABEL CRISTINA CAETANO".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, previstas no inciso X, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município, bem como instituída na Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015 e 401 de 22/08/2018 e suas alterações,

DECRETA:
Art.1º – Fica nomeado, a partir de 17/10/2019, ISABEL CRISTINA CAETANO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de divisão de pecuária na Secretaria municipal de obras e agricultura, nos termos do Artigo 11, da Lei Complementar n. 401 de 22/08/2018 e Artigo 2º, da Lei Complementar n. 309 de 01/12/2015.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
17 de Outubro de 2019
.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 8536, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2203307

DECRETO N° 8536, de 21 de outubro de 2019.

"ALTERA O DECRETO Nº 7401, DE 24 DE AGOSTO DE 2018, ONDE NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O PLENÁRIO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE RIO DO SUL - CODENSUL".

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições previstas no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Municipal n° 339/2016.
DECRETA:
Art.1° - Fica alterado o art. 1º, inciso IV, alínea c, nomeado para compor o plenário do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Rio do SUL – CODENSUL, previsto no art. 5º da Lei Complementar nº 339, de 12 de dezembro de 2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

(...)
I - Representantes do Poder Executivo:
e) À Secretária Municipal de Obras e Agricultura;
Titular: Adriana Iuncek Ramos
Suplente: Vandreia Ricobom Teixeira

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
21 de outubro de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 8540, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2203308

DECRETO Nº 8540, de 21 de outubro de 2019

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 12, inciso I da Lei Orçamentária nº 6.004 de 17/12/2018.
DECRETA

Art. 1º - Fica suplementada na importância de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), por conta da tendência de excesso de arrecadação referente ao repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), as seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Rio do Sul.
:

85.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
85.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.039	Pessoal e Encargos Sociais – Ensino Fundamental		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00	Aplicações Diretas		
01180000	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R$	2.000.000,00
2.040	Pessoal e Encargos Sociais – Ensino Infantil		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00	Aplicações Diretas		
01180000	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R$	2.000.000,00
	TOTAL	R$	4.000.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
21 de outubro de 2019
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 8541, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2203310

DECRETO Nº 8541, de 21 de outubro de 2019.

"INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO, DEFINE ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VI do Art. 37, da Lei Orgânica Municipal, Art. 12-A da Lei Complementar n. 075, de 20 de novembro de 2001 e com fundamento no Decreto nº 446, de 29 de outubro de 2004 e alterações,

DECRETA:
Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Avaliação da Progressão Funcional do Magistério, com a finalidade de elaborar o Edital Interno de Progressão Funcional do Magistério; analisar os certificados para a qualificação profissional, com vistas à progressão na carreira do magistério, bem como a avaliação e julgamento de eventuais recursos apresentados relativos ao certame.

Art. 2º - A Comissão de que trata o Artigo 1º deste Decreto será composta pelos seguintes membros:

I – Maristela Regina Balbinot – representante do Departamento de Gestão de Pessoas do Poder Executivo Municipal;

II – Kelen Cristiane Soares Pinto Zazyki- representante do Departamento de Gestão de Pessoas do Poder Executivo Municipal;

III – Greice Aparecida da Conceição – representante do SINSPURS;

IV – Aline França - representante da Secretaria Municipal de Educação;

V – Marlise Fronza Vieira - representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI – Fernanda Pontes Rossi Fachini - representante da Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo Único - Fica designada a servidora pública municipal, Maristela Regina Balbinot, para presidir os trabalhos da Comissão ora constituída.

Art. 3º - O prazo para a conclusão das atividades da comissão será de 90 (noventa) dias úteis.

Art. 4º - Pelo desenvolvimento das atividades expressas no presente Decreto, os membros que integram a Comissão não serão remunerados, sendo consideradas tais atribuições como serviço público relevante.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
21 de outubro de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 8542, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2203313

DECRETO N° 8542, de 21 de outubro de 2019

"CONSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO INTERNO DE REMOÇÃO – MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 37, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 075 de 20/11/2001 e suas alterações posteriores e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

DECRETA:
Art. 1° - Fica constituída a Comissão Especial de Concurso Interno de Remoção – Magistério Público Municipal, integrada pelos Srs. Euler Neumann, Aline França, Fernanda Pontes Rossi Fachini, Greice Aparecida da Conceição e Marlise Fronza Vieira sob a Presidência do primeiro, coordenar todas as etapas do Concurso Interno de Remoção Magistério – Edital nº 001/2019, inclusive realizar o julgamento de quaisquer recursos referentes ao Concurso Interno.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
21 de outubro de 2019.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ Prefeito do Município de Rio do Sul.

DECRETO Nº 8543, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2201956

DECRETO N° 8543, de 22 de outubro de 2019.

"CONCESSÃO DE MOTORISTA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEADES, PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTO – FMD, POR PRAZO DETERMINADO".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, previstas no artigo 37, inciso VI da Lei Orgânica do Município.
DECRETA:
Art.1° - Concede-se à Fundação Municipal de Desportos - FMD, por tempo determinado o motorista Cacildo João Furlani, matrícula nº 99392, no dia 22 de outubro de 2019, para levar e buscar atletas da modalidade futsal, que irão participar do evento: "Copa Inverno de Futsal", na cidade de Trombudo Central.

Art.2° - As despesas decorrentes do uso, manutenção do referido veículo cedido por este Decreto, ou da cessão dos servidores da Secretaria

de Assistência e Desenvolvimento Social, ocorrerão à conta das dotações específicas do orçamento vigente da Fundação beneficiada.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.
22 de outubro de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 8544, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2202673

DECRETO N° 8544, de 22 de outubro de 2019.

"CONCESSÃO DO VEÍCULO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, PARA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, POR PRAZO DETERMINADO".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, previstas no Artigo 37, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.
DECRETA:
Art. 1°- Concede-se por tempo determinado à Procuradoria Geral do Município, o veículo, conforme segue: Veículo CHEV/SPIN 1.8 – Placas MJV9827 – Cor Branca – Frota 378 – Chassi 9BGJB75Z0DB170307 – Ano 2012/2013 – Renavam 492659249 – Patrimônio 20472, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nos dias 23, 24 e 25 de outubro de 2019, para o transporte do Procurador do Município Dr. Ricardo Pereira e o Sr. Roberto Ferreira Júnior, para representarem o Município em audiência trabalhista no Município de Lajeado/RS.

Parágrafo Único: O referido veículo poderá retornar à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, antes do prazo por solicitação do Prefeito ou da Secretária.

Art. 2° - As despesas decorrentes do uso e manutenção do referido veículo e motorista, ocorrerão à conta das dotações específicas do orçamento vigente da Fundação beneficiada.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.
22 de outubro de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS R$117.000,00

Publicação Nº 2202253

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei Federal n. 9.452/1997, de 20 de março de 1997, torna público e notifica a População em Geral, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede nesse município, que o Ministério do Turismo efetuou no dia 15/10/2019 a liberação de recursos financeiros no valor de R$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais) a este município, referente ao Convênio Ministério do Turismo 832416/2016, Contrato de Repasse CEF 1030840-30, cujo objeto é a ampliação e reforma do Centro de Eventos no Municípios de Rio do Sul", por intermédio da ordem bancária 2019OB801814, crédito vinculada ao convênio, conta 647326-6, agência 0423 da Caixa Econômica Federal.

Rio do Sul/SC, em 17 de outubro de 2019.

Publique-se:
No mural e,
No Diário Oficial dos Municípios.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito de Rio do Sul/SC.

RESUMO DO CONTRATO Nº 033/2019/FMS

Publicação Nº 2202219

RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 033/2019/FMS

Pregão Presencial n.º 040/2019/FMS

Contratante: Fundo Municipal de Saúde / Município de Rio do Sul/SC

Contratada: IMPÉRIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA - ME

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (aparelhos eletrônicos e mobiliários), para atender a Assistência Farmacêutica.

Valor total: R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

Itens:

Item	Qtd	Medida	Produto	Valor Unitário	Valor Total
3	02	Unidade	Impressora Deskjet Multifuncional (Cartucho de tinta)	R$ 270,00	R$ 540,00

Vigência: Até 31 de dezembro de 2019.

Recurso: 87-408; 410; 413 e 426 e demais dotações decorrentes do orçamento vigente.

Fundamento Legal: Parágrafo único do Art. 26 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Rio do Sul/SC, 03 de outubro de 2019.

SUELI TERESINHA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

RESUMO DO CONTRATO Nº 035/2019/FMS

Publicação Nº 2202217

RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 035/2019/FMS

Pregão Presencial n.º 040/2019/FMS

Contratante: Fundo Municipal de Saúde / Município de Rio do Sul/SC

Contratada: VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI - ME

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (aparelhos eletrônicos e mobiliários), para atender a Assistência Farmacêutica.

Valor total: R$ 10.170,00 (dez mil cento e setenta reais).

Itens:

Item	Qtd	Medida	Produto	Valor Unitário	Valor Total
7	70	Unidade	Pallets de PVC em plástico duro, reforçado (aprox.. 1,0 x 1,20 x 0,15)	R$ 137,00	R$ 9.590,00
8	02	Unidade	Mesa de escritório com gavetas (aprox.. 1,40 x 0,70 x 0,45)	R$ 290,00	R$ 580,00

Vigência: Até 31 de dezembro de 2019.

Recurso: 87-408; 410; 413 e 426 e demais dotações decorrentes do orçamento vigente.

Fundamento Legal: Parágrafo único do Art. 26 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Rio do Sul/SC, 03 de outubro de 2019.

SUELI TERESINHA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

RESUMO DO CONTRATO Nº 248/2019

Publicação Nº 2201958

RESUMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE N° 248/2019
Dispensa de Licitação n° 166/2019

Contratante: Município de Rio do Sul/SC

Contratada: Cooperação Cooperativa Serra do Taboão

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2019.

Valor Total: R$ 67.368,30 (sessenta e sete mil trezentos e sessenta e oito reais e trinta centavos).

Vigência: da sua assinatura até a entrega total dos produtos.

Recurso: 85.02.2028.3390.3007; 85.02.2026.3390.3007; 85.02.2028.3390.3007; 85.02.2030.3390.3007; 85.02.2031.3390.3007 e 85.02.2032.3390.3007.

Fundamento Legal: Parágrafo único do Art. 26 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

Rio do Sul/SC, 09 de outubro de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 24/2019 - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2019

Publicação Nº 2203086

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
Praça 25 de Julho, 01, 02º andar, Centro, Rio do Sul/SC
CEP 89.160-164 - Caixa Postal 209 - Telefone: (47) 3531-6300
www.camarariodosul.sc.gov.br

CONTRATO 24/2019 – TERMO DE CREDENCIAMENTO 08/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL pessoa jurídica de direito público, doravante denominada CMRS ou CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 83.622.985/0001-14, com sede na Praça 25 de Julho, nº 01 - Bairro Centro, neste Município, neste ato representado por seu Presidente, Senhor MARCOS NORBERTO ZANIS, e do outro, DAV & DAV Comunicações LTDA, registrado no CNPJ 34.916.729/0001-24, neste ato representada pelo sra. Indianara Bertoldi da Silva, CPF/MF 008.739.959-88, doravante denominado CREDENCIADA, em conformidade com o disposto na Lei nº 8666/93 e, demais normas aplicáveis a espécie, tem entre si justa acordada a prestação de serviços mediante cláusulas e condições a seguir exaradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de publicidade institucional da Câmara Municipal de Rio do Sul, **por meio de imprensa escrita.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
O preço para o presente ajuste é de R$ 2,00 (dois reais) o centímetro quadrado para jornal/revista de periodicidade diária, de R$ 1,60 (um real) o centímetro quadrado para jornal/revista de periodicidade quinzenal e de R$ 2,00 (dois reais) o centímetro quadrado para jornal/revista de periodicidade mensal, aceito pela CREDENCIADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
O credenciamento entra em vigor na data de sua assinatura e se encerra em 31/12/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas

3.3.90.39.88.00.00.00.0000 - Serviços de Publicidade e Propaganda

Saldo: R$ 368.103,38 (trezentos e sessenta e oito mil, cento e três reais e trinta e oito centavos)

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
Praça 25 de Julho, 01, 02º andar, Centro, Rio do Sul/SC
CEP 89.160-164 - Caixa Postal 209 - Telefone: (47) 3531-6300
www.camarariodosul.sc.gov.br

CLAÚSULA QUINTA - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

Os serviços contratados por este Termo serão pagos de acordo com o número de publicações efetivamente realizadas e previamente autorizadas pela CMRS, tendo como referência a tabela de preço referido no edital de Chamamento Público nº 06/2019.

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, levando em conta o número de publicações efetivamente realizadas e previamente autorizadas pela CMRS.

O pagamento será efetuado após cada período de serviço realizado (mensal), mediante prestação de contas aprovada pela Assessoria de Comunicação Social e pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Rio do Sul, contra apresentação em cheque nominal ou por meio de depósito bancário, mediante apresentação da correspondente fatura/nota fiscal ao Setor de Contabilidade da CMRS, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data de vencimento.

Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data do aceite.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a credenciada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata.*

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação serviços;

II – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluído encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial;

IV – É vedado:

a) o trabalho do CREDENCIADO em dependências ou setores próprios da Administração Pública municipal;
b) ao CREDENCIADO ter em seu quadro social ou de empregados, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado da Administração Pública municipal sob qualquer título, ocupante de cargo eletivo.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
Praça 25 de Julho, 01, 02º andar, Centro, Rio do Sul/SC
CEP 89.160-164 - Caixa Postal 209 - Telefone: (47) 3531-6300
www.camarariodosul.sc.gov.br

c) o CREDENCIADO não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
d) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO
O CREDENCIANTE, por intermédio da Assessoria de Comunicação Social da CMRS, realizará fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço, objeto deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:
a) pela ocorrência de seu termo final;
b) por solicitação do CREDENCIADO;
c) por acordo entre as partes;
d) unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de qualquer condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
A CREDENCIADA sujeita-se às seguintes penalidades:
a) Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para o erário municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;
b) Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para o erário municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;
c) Multa de **0,5%** (meio por cento), por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
d) Multa de **8%** (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
e) Multa de **10%** (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulado com pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solucionadas administrativamente.
E, por estarem juntos e acordados, assinam o presente.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
Praça 25 de Julho, 01, 02º andar, Centro, Rio do Sul/SC
CEP 89.160-164 - Caixa Postal 209 - Telefone: (47) 3531-6300
www.camarariodosul.sc.gov.br

Rio do Sul, 09 de outubro de 2019.

MARCOS NORBERTO ZANIS:00340358939 Assinado de forma digital por MARCOS NORBERTO ZANIS:00340358939 Dados: 2019.10.09 14:59:45 -03'00'

Marcos Norberto Zanis
Presidente da Câmara Municipal de Rio do Sul
[Assinado digitalmente]

INDIANARA BERTOLDI DA SILVA:00873995988 Assinado de forma digital por INDIANARA BERTOLDI DA SILVA:00873995988 Dados: 2019.10.21 15:06:34 -02'00'

Indianara Bertoldi da Silva
DAV & DAV Comunicações LTDA
[Assinado digitalmente]

Contrato 24/2019 – Termo de Credenciamento 08/2019 – Folhas 4 de 4

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/

Rio dos Cedros

Prefeitura

1º TA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2019 11/03/2019 DATA: 07/10/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2019. - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - TIPO COMPARAÇÃO: POR ITEM - JULGAMENTO: MENOR PREÇO CONTRATO: VIME ROPELATTO LTDA ME

Publicação Nº 2202584

1º TA ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2019 11/03/2019
DATA: 07/10/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2019. - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - TIPO COMPARAÇÃO: Por Item - JULGAMENTO: Menor Preço
CONTRATO: VIME ROPELATTO LTDA ME CNPJ 01.182.240/0001-17
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MINI ESCAVADEIRA, TRATOR DE ESTEIRA, RETROESCAVADEIRA E DE TRANSPORTE DE MAQUINAS PESADAS. – ACRÉSCIMO NO ITEM 2
INÍCIO: 07/10/2019
TÉRMINO: 11/03/2020
VALOR: R$12.865,00 (Doze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)

1º TA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2018 DE 19/09/2018 DATA: 18/09/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - TIPO COMPARAÇÃO: POR LOTE - JULGAMENTO: MENOR PREÇO CONTRATO: METAL BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA ME

Publicação Nº 2202589

1º TA ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2018 de 19/09/2018
DATA: 18/09/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - TIPO COMPARAÇÃO: Por Lote - JULGAMENTO: Menor Preço
CONTRATO: METAL BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA ME CNPJ 16.703.799/0001-12
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VIGAS E LAJE EM CONCRETO ARMADO PARA PONTE - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
INÍCIO: 18/09/2019
TÉRMINO: 19/09/2020
VALOR: Nos termos do Processo Licitatório 57/2018

2º TA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2019 DE 08/04/2019 DATA: 07/10/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº12/2019. CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONTRATO: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA

Publicação Nº 2202590

2º TA ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2019 de 08/04/2019
DATA: 07/10/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº12/2019. CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CONTRATO: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA CNPJ 03.620.927/0001-12
OBJETO: OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO DO TRECHO DA RODOVIA MUNICIPAL RDC 080, DA ESTACA DE N° 344 ATÉ A ESTACA DE N° 507 + 1,06, COM EXTENSÃO TOTAL DE 3.261,061M – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA
INÍCIO: 07/10/2019
TÉRMINO: 08/04/2020

4º TA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº015/ 2016 DE 22/01/2016 DATA: 21/10/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº11/2016 CONTRATO: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA, OBJETO: CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI

Publicação Nº 2202598

4º TA ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº015/ 2016 de 22/01/2016
DATA: 21/10/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº11/2016
CONTRATO: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA,
OBJETO: CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. Prorrogação do Contrato Interadministrativo n.º 015/2016, nos termos do art. 57, IV, da Lei n. 8.666/1993, observando-se o limite legal remanescente e em conformidade

ao respectivo Contrato firmado pelas partes. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA.INÍCIO: 01/01/2020
TÉRMINO: 31/12/2020
VALOR: R$ 8.151,00(oito mil, cento e cinquenta e um reais)

ATA DE TRANSMISSÃO DE CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL – 18/10/2019.

Publicação Nº 2202765

ATA DE TRANSMISSÃO DE CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL – 18/10/2019.
Às treze horas e trinta minutos do dia dezoito de outubro de dois mil e dezenove, nas dependências do Gabinete do Prefeito, o Excelentíssimo Senhor MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito de Rio dos Cedros, fez a transmissão de cargo de Prefeito de Rio dos Cedros ao Excelentíssimo Senhor JORGE LUIZ STOLF, Vice-Prefeito, que exercerá o mandato de Prefeito de Rio dos Cedros em Exercício pelo período compreendido de 19 de outubro de 2019 a 08 de novembro de 2019 em razão do afastamento do titular, Marildo Domingos Felippi, no interstício de 19/10/2019 a 29/10/2019 para realização de Missão Técnica com a AGIR em Portugal e Açores e entre 30/10/2019 a 08/11/2019 para gozar do remanescente de férias referente ao período aquisitivo 2017/2018, de acordo com o Decreto Legislativo nº 03 de 18 de outubro de 2019. E para constar foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelos presentes. Rio dos Cedros, 18 de outubro de 2019. (Ata registrada e assinada no Livro nº 3 – Páginas 10v e 11). Marildo Domingos Felippi, Jorge Luiz Stolf, Dilson Dalpiaz, Amarildo Vicenzi, Vivian Bona Zoboli, Paulo Bindelli, Roseli Samagaia, Miria Eliete Schmid Floriani, Lidia Mara Floriani, Eduardo Osti, Alisson dos Santos, Mikael Felipe Spiess, Doralice Panini, Siomara Dalpiaz, Joanício Umberto Gretter, Juliana Colin Stolf, Mazilde Chiste Gretter, Jandir César Giovanella, Margaret Silvia Gretter, Rafael Nones, Laertes Dalpiaz, Cláudio Silvério, Jaime Luiz Visentainer, Elaine Carlini Pereira, Giovana Borges de Lima Lenzi, Tarcísio José Campestrini e Antônio Valcir Bertelli.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 209/2019 DATA: 18/10/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2019.- MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - TIPO COMPARAÇÃO: POR LOTE - JULGAMENTO: MENOR PREÇO CONTRATO: FOOT COMERCIAL LTDA ME

Publicação Nº 2202608

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 209/2019
DATA: 18/10/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2019.- MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - TIPO COMPARAÇÃO: Por Lote - JULGAMENTO: Menor Preço
CONTRATO: FOOT COMERCIAL LTDA ME CNPJ 11.397.879/0001-73
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS PARA PREMIAÇÕES ESPORTIVAS
INÍCIO: 18/10/2019
TÉRMINO: 18/10/2020
VALOR: Nos termos do Processo de Credenciamento nº 61/2019

DECRETO DE 01 DE OUTUBRO DE 2019. ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES

Publicação Nº 2202639

DECRETO DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 8º, inciso II da Lei Municipal nº 2.016 de 27 de novembro de 2018 e pela Lei Municipal nº 2.059 de 01 de outubro de 2019.
DECRETA:
Art.1º. Fica anulada no orçamento vigente a dotação orçamentária a seguir demonstrada até o limite de:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros
10 – Secretaria de Saúde e Bem Estar Social
001 – Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros
0010.0301.0150.2070 – Aquisição de Equipamentos e Veículos - Saúde
344900000000000 – Aplic. Diretas (3.383.304 – Transf. Sus/União – Equip.) 18.144,99

Total Geral 18.144,99

Art.2º. Com a soma da anulação do artigo anterior, fica suplementada a dotação orçamentária a seguir demonstrada até o limite de:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros
10 – Secretaria de Saúde e Bem Estar Social
001 – Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros
0010.0301.0150.2070 – Aquisição de Equipamentos e Veículos - Saúde
344930000000000 – Apl. Dir. Cons. Públ. (3.383.304 – Tr. Sus/União – Equip.)..18.144,99

Total Geral 18.144,99

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 01 de outubro de 2019.
MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito de Rio dos Cedros

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 01 de outubro de 2019.
Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

DECRETO DE 02 DE OUTUBRO DE 2019. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Publicação Nº 2202640

DECRETO DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 8º Inciso I da Lei Municipal nº 2.016 de 27 de novembro de 2018.
DECRETA:
Art.1º. Fica suplementada por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício a dotação orçamentária abaixo relacionada até o limite de:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
04 – Secretaria de Infraestrutura
003 – Diretoria de Obras e Serviços Urbanos
0015.0452.0020.2006 – Manutenção dos Serviços Urbanos
333900000000000 – Apl. Diretas (1.120.000 – Conv. Trânsito - Prefeitura) 15.000,00

Total 15.000,00

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 02 de outubro de 2019.
MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 02 de outubro de 2019.
Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

DECRETO DE 07 DE OUTUBRO DE 2019. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO

Publicação Nº 2202642

DECRETO DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 7º da Lei Municipal nº 2.016 de 27 de novembro de 2018.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados dentro dos respectivos projetos/atividades os valores das dotações abaixo relacionadas até o limite de:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
De:
09 – Segurança Pública
001 – Apoio a Segurança Pública
0006.0181.0035.2082 – Apoiar Ações da Polícia Militar
333900000000000 – Aplicações Diretas (1.100.000 – Conv. Trânsito - Militar) 3.000,00

Para:
09 – Segurança Pública
001 – Apoio a Segurança Pública
0006.0181.0035.2082 – Apoiar Ações da Polícia Militar
344900000000000 – Aplicações Diretas (1.100.000 – Conv. Trânsito - Militar) 3.000,00

Total 3.000,00

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 07 de outubro de 2019.
MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 07 de outubro de 2019.
Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

DECRETO DE 08 DE OUTUBRO DE 2019. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT

Publicação Nº 2202644

DECRETO DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 8º Inciso III da Lei Municipal nº 2.016 de 27 de novembro de 2018.
DECRETA:
Art.1º. Fica suplementada por conta do Superávit financeiro apurado no exercício anterior a dotação orçamentária abaixo relacionada até o limite de:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros
10 – Secretaria de Saúde e Bem Estar Social
001 – Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros
0010.0302.0151.2087 – CISAMVI – Serviços Ambulatoriais Hospitalares
333930000000000 – Apl. Dir. Cons. Públ. (3.000.000 – Rec. Ordinários) 2.000,00

Total 2.000,00

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 08 de outubro de 2019.
MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 08 de outubro de 2019.
Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

DECRETO DE 08 DE OUTUBRO DE 2019. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT

Publicação Nº 2202647

DECRETO DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 8º Inciso III da Lei Municipal nº 2.016 de 27 de novembro de 2018.
DECRETA:
Art.1º. Fica suplementada por conta do Superávit financeiro apurado no exercício anterior a dotação orçamentária abaixo relacionada até o limite de:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
03 – Secretaria de Fazenda
006 – Diretoria de Administração e Desenvolvimento Econômico
0004.0122.0015.2004 – Manutenção das Atividades da Diretoria Administrativa
333900000000000 – Aplicações Diretas (3.000.000 – Recursos Ordinários) 5.000,00

Total 5.000,00

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 08 de outubro de 2019.
MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 08 de outubro de 2019.
Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

DECRETO DE 08 DE OUTUBRO DE 2019. ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES

Publicação Nº 2202649

DECRETO DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 8º, inciso II da Lei Municipal nº 2.016 de 27 de novembro de 2018 e pela Lei Municipal nº 2.062 de 08 de outubro de 2019.
DECRETA:
Art.1º. Ficam anuladas no orçamento vigente as dotações orçamentárias a seguir demonstradas até o limite de:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
05 – Secretaria de Educação
002 – Educação Básica
0012.0365.0050.2011 – Manutenção de Creches
331900000000000 – Aplic. Diretas (1.010.000 – Rec. de Impostos - Educação)....71.000,00

10 – Secretaria de Saúde e Bem Estar Social
002 – Fundo Municipal de Assistência Social de Rio dos Cedros
0008.0244.0140.2041 – Manutenção da Casa da Cidadania
333900000000000 – Aplic. Diretas (1.000.000 – Recursos Ordinários) 8.000,00

0008.0244.0140.2034 – Manutenção, Ampl. Progr. Habitação Social
333900000000000 – Aplic. Diretas (1.000.000 – Recursos Ordinários) 2.000,00

Total Geral 81.000,00

Art.2º. Com a soma das anulações do artigo anterior, ficam suplementadas as dotações orçamentárias a seguir demonstradas até o limite de:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
05 – Secretaria de Educação
002 – Educação Básica
0012.0361.0060.2010 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
344900000000000 – Aplic. Diretas (1.010.000 – Rec. de Impostos - Educação)....71.000,00

10 – Secretaria de Saúde e Bem Estar Social
002 – Fundo Municipal de Assistência Social de Rio dos Cedros
0008.0244.0140.2035 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
333900000000000 – Aplic. Diretas (1.000.000 – Recursos Ordinários) 10.000,00

Total Geral 81.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 08 de outubro de 2019.
MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito de Rio dos Cedros

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 08 de outubro de 2019.
Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 2019. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT

Publicação Nº 2202650

DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 8º Inciso III da Lei Municipal nº 2.016 de 27 de novembro de 2018.
DECRETA:
Art.1º. Ficam suplementadas por conta do Superávit financeiro apurado no exercício anterior as dotações orçamentárias abaixo relacionadas até o limite de:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
05 – Secretaria de Educação
002 – Educação Básica
0012.0361.0060.2010 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
333900000000000 – Aplic. Diretas (3.010.000 – Rec. de Impostos - Educação) 6.000,00

06 – Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
001 – Administração da Secretaria de Planejamento e Infraestrutura
0004.0122.0015.2099 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Infraestrutura
333900000000000 – Aplic. Diretas (3.000.000 – Recursos Ordinários) 500,00

07 – Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Eventos
002 – Diretoria de Cultura
0013.0392.0090.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Cultura
333900000000000 – Aplic. Diretas (3.000.000 – Recursos Ordinários) 100,00

Total 6.600,00

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 09 de outubro de 2019.
MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 09 de outubro de 2019.
Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 2019. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO

Publicação Nº 2202611

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 7º da Lei Municipal nº 2.016 de 27 de novembro de 2018.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados dentro dos respectivos projetos/atividades os valores das dotações abaixo relacionadas até o limite de:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
De:
05 – Secretaria de Educação
002 – Educação Básica
0012.0365.0050.2011 – Manutenção de Creches
344900000000000 – Aplic. Diretas (1.010.000 – Rec. de Impostos - Educação)....10.000,00

Para:
05 – Secretaria de Educação
002 – Educação Básica
0012.0365.0050.2011 – Manutenção de Creches
333900000000000 – Aplic. Diretas (1.010.000 – Rec. de Impostos - Educação)....10.000,00

Total 10.000,00

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 23 de setembro de 2019.
MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 23 de setembro de 2019.
Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 2019. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT

Publicação Nº 2202616

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 8º Inciso III da Lei Municipal nº 2.016 de 27 de novembro de 2018.
DECRETA:
Art.1º. Ficam suplementadas por conta do Superávit financeiro apurado no exercício anterior as dotações orçamentárias abaixo relacionadas até o limite de:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
05 – Secretaria de Educação
002 – Educação Básica
0012.0365.0050.2019 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Infantil
333900000000000 – Aplic. Diretas (3.010.000 – Rec. de Impostos - Educação) 19.519,36

0012.0361.0060.2013 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
333900000000000 – Aplic. Diretas (3.010.000 – Rec. de Impostos - Educação) 40.578,96

0012.0362.0070.2037 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Médio
333900000000000 – Aplic. Diretas (3.010.000 – Rec. de Impostos - Educação) 8.605,39

0012.0361.0060.2027 – Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental
333900000000000 – Aplic. Diretas (3.010.000 – Rec. de Impostos - Educação) 25.000,00

Total 93.703,71

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 24 de setembro de 2019.
MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 24 de setembro de 2019.
Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 2019. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT

Publicação Nº 2202618

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 8º Inciso III da Lei Municipal nº 2.016 de 27 de novembro de 2018.
DECRETA:
Art.1º. Ficam suplementadas por conta do Superávit financeiro apurado no exercício anterior as dotações orçamentárias abaixo relacionadas até o limite de:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
06 – Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
001 – Administração da Secretaria de Planejamento e Infra Estrutura
0004.0122.0015.2099 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Infra Estrutura
333900000000000 – Aplicações Diretas (3.000.000 – Recursos Ordinários) 1.600,00

10 – Secretaria de Saúde e Bem Estar Social
002 – Fundo Municipal de Assistência Social de Rio dos Cedros

0008.0241.0140.2016 – Manutenção do Clube do Idoso
333900000000000 – Aplicações Diretas (3.000.000 – Recursos Ordinários) 1.200,00

Total 2.800,00

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 24 de setembro de 2019.
MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 24 de setembro de 2019.
Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 2019. ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES

Publicação Nº 2202613

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 8º, inciso II da Lei Municipal nº 2.016 de 27 de novembro de 2018 e pela Lei Municipal nº 2.057 de 24 de setembro de 2019.
DECRETA:
Art.1º. Ficam anuladas no orçamento vigente as dotações orçamentárias a seguir demonstradas até o limite de:

Unidade Gestora: Câmara de Vereadores de Rio dos Cedros
01 – Câmara de Vereadores de Rio dos Cedros
001 – Câmara de Vereadores de Rio dos Cedros
001.0031.0001.2001 – Manutenção das atividades do Poder Legislativo
331900000000000 – Aplicações diretas (1.000.000 – Recursos Ordinários) 210.000,00
333900000000000 – Aplicações diretas (1.000.000 – Recursos Ordinários) 90.000,00

Total 300.000,00

Art.2º. Com a soma das anulações do artigo anterior, fica suplementada a dotação orçamentária a seguir demonstrada até o limite de:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros
10 – Secretaria da Saúde e Bem Estar Social
001 – Fundo Municipal de Saúde
0010.0301.0150.2014 – Manutenção dos Serviços Gerais de Saúde
333900000000000 – Aplicações diretas (1.000.000 – Recursos Ordinários) 300.000,00

Total 300.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 24 de setembro de 2019.
MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito de Rio dos Cedros

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 24 de setembro de 2019.
Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2019. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT

Publicação Nº 2202623

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 8º Inciso III da Lei Municipal nº 2.016 de 27 de novembro de 2018.
DECRETA:

Art.1º. Fica suplementada por conta do Superávit financeiro apurado no exercício anterior a dotação orçamentária abaixo relacionada até o limite de:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros
10 – Secretaria de Saúde e Bem Estar Social
001 – Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros
0010.0304.0154.2074 – Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária
331900000000000 – Aplicações Diretas (3.000.000 – Recursos Ordinários) 6.178,77

Total 6.178,77

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 26 de setembro de 2019.
MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 26 de setembro de 2019.
Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2019. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT

Publicação Nº 2202624

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 8º Inciso III da Lei Municipal nº 2.016 de 27 de novembro de 2018.
DECRETA:
Art.1º. Ficam suplementadas por conta do Superávit financeiro apurado no exercício anterior as dotações orçamentárias abaixo relacionadas até o limite de:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
04 – Secretaria de Infraestrutura
001 – Diretoria do Serviço Rodoviário Municipal
0026.0782.0020.2008 – Manutenção dos Serviços Rodoviários
333900000000000 – Aplicações Diretas (3.000.000 – Recursos Ordinários) 58.000,00

04 – Secretaria de Infraestrutura
003 – Diretoria de Obras e Serviços Urbanos
0015.0452.0020.2006 – Manutenção dos Serviços Urbanos
333900000000000 – Aplicações Diretas (3.000.000 – Recursos Ordinários) 12.000,00

Total 70.000,00

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 26 de setembro de 2019.
MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 26 de setembro de 2019.
Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2019. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Publicação Nº 2202622

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 8º Inciso I da Lei Municipal nº 2.016 de 27 de novembro de 2018.
DECRETA:
Art.1º. Fica suplementada por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício a dotação orçamentária abaixo relacionada até o

limite de:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros
10 – Secretaria de Saúde e Bem Estar Social
001 – Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros
0010.0301.0150.2014 – Manutenção dos Serviços Gerais de Saúde
331900000000000 – Apl. Diretas (1.386.416 – Tr. Sus/União – PAB Em. Banc)....179.671,67

Total 179.671,67

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 26 de setembro de 2019.
MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 26 de setembro de 2019.
Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2019. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Publicação Nº 2202620

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 8º Inciso I da Lei Municipal nº 2.016 de 27 de novembro de 2018.
DECRETA:
Art.1º. Fica suplementada por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício a dotação orçamentária abaixo relacionada até o limite de:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros
10 – Secretaria de Saúde e Bem Estar Social
001 – Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros
0010.0303.0152.2088 – CISAMVI - Medicamentos
333930000000000 – Apl.Dir.Cons.Públ. (1.386.416–Tr.Sus/União–PAB Em. Banc)15.229,18

Total 15.229,18

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 26 de setembro de 2019.
MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 26 de setembro de 2019.
Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 2019. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT

Publicação Nº 2202625

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 8º Inciso III da Lei Municipal nº 2.016 de 27 de novembro de 2018.
DECRETA:
Art.1º. Ficam suplementadas por conta do Superávit financeiro apurado no exercício anterior as dotações orçamentárias abaixo relacionadas até o limite de:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
05 – Secretaria de Educação
001 – Administração da Secretaria de Educação
0012.0361.0065.2025 – Gestão Administrativa na Educação

333900000000000 – Aplicações Diretas (3.010.000 – Rec. Impostos - Educação) 3.000,00

07 – Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Eventos
001 – Diretoria de Turismo
0023.0695.0045.2026 – Manutenção do Fundo Municipal de Turismo
333900000000000 – Aplicações Diretas (3.000.000 – Recursos Ordinários) 3.000,00

Total 6.000,00

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 27 de setembro de 2019.
MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 27 de setembro de 2019.
Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 2019. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT

Publicação Nº 2202626

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 8º Inciso III da Lei Municipal nº 2.016 de 27 de novembro de 2018.
DECRETA:
Art.1º. Ficam suplementadas por conta do Superávit financeiro apurado no exercício anterior as dotações orçamentárias abaixo relacionadas até o limite de:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
03 – Secretaria de Fazenda
006 – Diretoria de Administração e Desenvolvimento Econômico
0004.0122.0015.2004 – Manutenção das Atividades da Diretoria Administrativa
333900000000000 – Aplicações Diretas (3.000.000 – Recursos Ordinários) 500,00

06 – Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
001 – Administração da Secretaria de Planejamento e Infraestrutura
0004.0122.0015.2099 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Infraestrutura
333900000000000 – Aplicações Diretas (3.000.000 – Recursos Ordinários) 740,00

Total 1.240,00

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 30 de setembro de 2019.
MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 30 de setembro de 2019.
Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 2019. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO

Publicação Nº 2202632

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 7º da Lei Municipal nº 2.016 de 27 de novembro de 2018.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados dentro dos respectivos projetos/atividades os valores das dotações abaixo relacionadas até o limite de:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros

De:
10 – Secretaria de Saúde e Bem Estar Social
001 – Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros
0010.0301.0150.2014 – Manutenção dos Serviços Gerais de Saúde
333500000000000 – Tr. Inst. Priv. s/ Fins Lucr. (1.020.000 – Rec. Imp. - Saúde)....5.057,14
333500000000000 – Tr. Inst. Priv. s/ Fins Lucr. (3.000.000 – Rec. Ordinários) 460,00
333500000000000 – Tr. Inst. Priv. s/ Fins Lucr. (3.020.000 – Rec. Imp. - Saúde) 445,96

Para:
10 – Secretaria de Saúde e Bem Estar Social
001 – Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros
0010.0301.0150.2014 – Manutenção dos Serviços Gerais de Saúde
333900000000000 – Aplicações Diretas (1.020.000 – Rec. Imp. - Saúde) 5.057,14
333900000000000 – Aplicações Diretas (3.000.000 – Rec. Ordinários) 460,00
333900000000000 – Aplicações Diretas (3.020.000 – Rec. Imp. - Saúde) 445,96

Total 5.963,10

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 30 de setembro de 2019.
MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 30 de setembro de 2019.
Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

DECRETO Nº 3.002, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGAVEL OU JUDICIAL, PARTE DO IMOVEL RURAL, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 9.504 DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TIMBÓ, DE PROPRIEDADE DE LINO GONÇALVES DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊ

Publicação Nº 2202653

DECRETO Nº 3.002, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGAVEL OU JUDICIAL, PARTE DO IMOVEL RURAL, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 9.504 DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TIMBÓ, DE PROPRIEDADE DE LINO GONÇALVES DE JESUS e dá outras providências.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso XIII, c/c artigo 70, inciso I, alínea "d" e "n" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1990, e com fundamento no inciso XXIV da Constituição Federal e nos artigos 2º, 5º, alínea "i", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores ; e

Considerando, a necessidade de regularização da área para integrar as Rodovias RCD 405 e RCD 409, cuja área já vem sendo utilizada como logradouro público, de propriedade de LINO GONÇALVES DE JESUS, inscrito no CPF sob nº 794.960.839-00;

Considerando, que a desapropriação irá consolidar uma situação já existente, beneficiando os moradores e transeuntes que utilizam as referidas RCD 405 e RCD 409, tratando-se portanto de um caso de utilidade pública;

Considerando, ainda a necessidade de regularização de Rua já existente, com gabarito conforme exigências do Plano Diretor (Lei Complementar Municipal nº 268 de 26 de agosto de 2015) e não regularizada junto ao 1º Oficio do Registro de Imóveis desta Comarca em obediência a Lei nº 6.766, de 19/12/79;

DECRETA:
Art.1º. Fica declarado de UTILIDADE PUBLICA, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto Lei nº 3.365 de 21/06/1945 e alterações posteriores, parte do terreno rural, objeto da Matrícula 9.504, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó, com as seguintes áreas descrições e destinações:

A) Área desapropriada para a Rodovia RCD 405:

ÁREA RODOVIA: 1.171,81 m2 (hum mil cento e setenta e um metros e oitenta e um decímetros quadrados).
LOCALIZAÇÃO: O terreno rural situa-se na localidade denominada
Braço do Cedro, Palmeiras, distrito de Alto Cedros, distando pela frente do imóvel e lado par da Rodovia Municipal RCD-405 em 151,00 m do entroncamento com o lado par da Rodovia Municipal RCD-409.

Inicia-se a descrição do imóvel no ponto 0PP, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 665030,627 m e N= 7056705,700 m, situado na interseção da frente com o lado par da Rodovia RCD-405, pela frente a SUDESTE em linha reta confrontando com a própria Rodovia com azimute de 224°01'33" em 15,84 m até o ponto 1 (E=665019,615 m e N=7056694,308 m); deste segue à direita pelo lado direito a SUDOESTE em linha reta com o azimute de 02°19'12" e a distância de 5,59 m até o ponto 2 (E=665019,842 m e N=7056699,894 m); deste segue à esquerda em linha reta com o azimute de 343°16'00" e a distância de 29,83 m até o ponto 3 (E=665011,255 m e N=7056728,456 m); deste segue à esquerda em linha reta com o azimute de 337°12'12" e a distância de 50,70 m até o ponto 4 (E=664991,609 m e N=7056775,197 m); deste segue à esquerda em linha reta confrontando com terras de Lino Gonçalves de Jesus – Matrícula n° 9.504, L°2 com o azimute de 343°08'48" e a distância de 12,84 m até o ponto 5 (E=664987,887 m e N=7056787,485 m); deste segue à direita em linha reta pelos fundos a NOROESTE confrontando com a própria Rodovia com o azimute de 46°14'34" e a distância de 13,46 m até o ponto 6 (E=664997,606 m e N=7056796,792 m); deste segue à direita em linha reta pelo lado esquerdo a NORDESTE com o azimute de 163°08'48" e a distância de 18,31 m até o ponto 7 (E=665002,913 m e N=7056779,273 m); deste segue à esquerda em linha reta com o azimute de 157°12'12" e a distância de 50,71 m até o ponto 8 (E=665022,563 m e N=7056732,520 m); deste segue à direita em linha reta confrontando com terras de Lino Gonçalves de Jesus – Matrícula n° 9.504, L° 2 com o azimute de 163°16'00" e a distância de 28,01 m até o ponto 0PP (E=665030,627 m e N=7056705,700 m); deste segue à direita em linha reta com o início da descrição do perímetro de 225,29 m.

B) Área desapropriada para a Rodovia RCD 409:

ÁREA RODOVIA: 3.110,17 m2 (três mil cento e dez metros e dezessete decímetros quadrados).
LOCALIZAÇÃO: O terreno rural situa-se na localidade denominada
Braço do Cedro, Palmeiras, distrito de Alto Cedros, distando pela frente do imóvel e lado par da Rodovia Municipal RCD-409 em 120,00 m do entroncamento com o lado ímpar da Rodovia Municipal RCD-405.
MUNICÍPIO: Rio dos Cedros
UF: Santa Catarina

Inicia-se a descrição do imóvel no ponto 0PP, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 664900,674 m e N= 7056571,252 m, situado na interseção da frente com o lado par da Rodovia RCD-409, pela frente a SUDESTE em linha reta confrontando com a própria Rodovia com azimute de 224°01'33" em 15,13 m até o ponto 1 (E=664890,161 m e N=7056560,376 m); deste segue à direita pelo lado direito a SUDOESTE em linha reta com o azimute de 276°31'08" e a distância de 12,17 m até o ponto 2 (E=664878,072 m e N=7056561,757 m); deste segue à direita em linha reta com o azimute de 277°41'33" e a distância de 35,53 m até o ponto 3 (E=664842,862 m e N=7056566,513 m); deste segue à esquerda em linha reta com o azimute de 259°26'56" e a distância de 21,86 m até o ponto 4 (E=664821,368 m e N=7056562,509 m); deste segue à esquerda em linha reta com o azimute de 235°32'33" e a distância de 16,27 m até o ponto 5 (E=664807,954 m e N=7056553,305 m); deste segue à esquerda em linha reta com o azimute de 223°11'26" e a distância de 30,55 m até o ponto 6 (E=664787,042 m e N=7056531,028 m); deste segue à direita em linha reta com o azimute de 233°42'35" e a distância de 22,80 m até o ponto 7 (E=664768,666 m e N=7056517,535 m); deste segue à direita em linha reta com o azimute de 258°08'42" e a distância de 18,39 m até o ponto 8 (E=664750,667 m e N=7056513,756 m); deste segue à direita em linha reta com o azimute de 294°00'02" e a distância de 18,17 m até o ponto 9 (E=664734,064 m e N=7056521,149 m); deste segue à direita em linha reta com o azimute de 309°13'44" e a distância de 16,78 m até o ponto 10 (E=664721,068 m e N=7056531,759 m); deste segue à esquerda em linha reta com o azimute de 293°18'57" e a distância de 21,43 m até o ponto 11 (E=664701,392 m e N=7056540,239 m); deste segue à direita em linha reta com o azimute de 294°30'04" e a distância de 20,73 m até o ponto 12 (E=664682,529 m e N=7056548,836 m); deste segue à direita em linha reta com o azimute de 313°02'34" e a distância de 13,09 m até o ponto 13 (E=664672,963 m e N=7056557,770 m); deste segue à direita em linha reta com o azimute de 325°25'29" confrontando com terras de Lino Gonçalves de Jesus - Matrícula n° 9.504, L° 2, e a distância de 10,19 m até o ponto 14 (E=664667,182 m e N=7056566,158 m); deste segue à direita em linha reta pelos fundos a NOROESTE confrontando com a própria Rodovia com o azimute de 38°05'07" e a distância de 12,57 m até o ponto 15 (E=664674,936 m e N=7056576,052 m); deste segue à direita em linha reta pelo lado esquerdo a NORDESTE com o azimute de 145°25'29" e a distância de 12,63 m até o ponto 16 (E=664682,105 m e N=7056565,651 m); deste segue à esquerda em linha reta com o azimute de 133°02'34" e a distância de 9,83 m até o ponto 17 (E=664689,288 m e N=7056558,943 m); deste segue à esquerda em linha reta com o azimute de 114°30'04" e a distância de 18,65 m até o ponto 18 (E=664706,256 m e N=7056551,210 m); deste segue à esquerda em linha reta com o azimute de 113°18'57" e a distância de 22,98 m até o ponto 19 (E=664727,358 m e N=7056542,115 m); deste segue à direita em linha reta com o azimute de 129°13'44" e a distância de 16,85 m até o ponto 20 (E=664740,410 m e N=7056531,459 m); deste segue à esquerda em linha reta com o azimute de 114°00'02" e a distância de 12,69 m até o ponto 21 (E=664752,001 m e N=7056526,298 m); deste segue à esquerda em linha reta com o azimute de 78°08'42" e a distância de 11,91 m até o ponto 22 (E=664763,658 m e N=7056528,745 m); deste segue à esquerda em linha reta com o azimute de 53°42'35" e a distância de 19,09 m até o ponto 23 (E=664779,049 m e N=7056540,046 m); deste segue à esquerda em linha reta com o azimute de 43°11'26" e a distância de 30,75 m até o ponto 24 (E=664800,094 m e N=7056562,465 m); deste segue à direita em linha reta com o azimute 55°32'33" e a distância de 20,11 m até o ponto 25 (E=664816,673 m e N=7056573,841 m); deste segue à direita em linha reta com o azimute de 79°26'56" e a distância de 26,33 m até o ponto 26 (E=664842,559 m e N=7056578,663 m); deste segue à direita em linha reta com o azimute de 97°41'33" e a distância de 37,33 m até o ponto 27 (E=664879,556 m e N=70565673,665 m); deste segue à esquerda em linha reta confrontando com terras de Lino Gonçalves de Jesus – Matrícula n° 9.504, L° 2, com o azimute de 96°31'08" e a distância de 21,26 m até o ponto 0PP (E=664900,674 m e N=7056571,252 m); deste segue à direita em linha reta com o início da descrição do perímetro de 546,07 m.

§1º. - A área acima desapropriada, provêm de imóvel registrado junto ao 1º Oficio do Registro de Imóveis da Comarca de Timbó sob Matrícula nº 9.504, com a área total escriturada de 119.628,00 m² (cento e dezenove mil seiscentos e vinte o oito metros quadrados) e área total encontrada de 130.151,61m² (cento e trinta mil cento e cinquenta e um metros e sessenta e um decímetros quadrados).

§2º. – Em razão da desapropriação da área acima para regularização das Rodovias RCD 405 e RCD 409, o imóvel objeto da Matrícula nº 9.504, com a área total escriturada de 119.628,00 m² (cento e dezenove mil seiscentos e vinte o oito metros quadrados) e área total encontrada de 130.151,61m² (cento e trinta mil cento e cinquenta e um metros e sessenta e um decímetros quadrados), fica dividia em 03

(três) áreas com as seguintes descrições perimetrais:

ÁREA 01: 95.044,16 m2 (noventa e cinco mil quarenta e quatro metros e dezesseis decímetros quadrados).
LOCALIZAÇÃO: O terreno rural situa-se na localidade denominada Braço do Cedro, Palmeiras, distrito de Alto Cedros, distando pelo lado direito do imóvel e lado ímpar da Rodovia Municipal RCD-409 em 129,00 m do entroncamento com o lado ímpar da Rodovia Municipal RCD-405.
EDIFICAÇÕES: Sem edificações.

Inicia-se a descrição do imóvel no ponto 0PP, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: (E= 664890,161 m e N= 7056560,376 m), situado na interseção da frente com o lado direito do imóvel, fazendo frente ao NORTE em linha reta com azimute de 276°31'08" e distância de 12,17 m até o ponto 1 (E=664878,072 m e N=7056561,757 m); deste segue em 181°10'26" à direita em linha reta com o azimute de 277°41'33" e a distância de 35,53 m até o ponto 2 (E=664842,862 m e N=7056566,513 m); deste segue em 161°45'22" à esquerda em linha reta com o azimute de 259°26'56" e a distância de 21,86 m, até o ponto 3 (E=664821,368 m e N=7056562,509 m); deste segue em 156°05'37" à esquerda em linha reta com o azimute de 235°32'33" e a distância de 16,27 m até o ponto 4 (E=664807,954 m e N=7056553,305 m); deste segue em 167°38'53" à esquerda em linha reta com azimute de 223°11'26" e a distância de 30,55 m até o ponto 5 (E=664787,042 m e N=7056531,028 m) deste segue em 190°31'09" à direita em linha reta com azimute de 233°42'35" e a distancia de 22,80 m até o ponto 6 (E=664768,666 m e N=7056517,535 m); deste segue em 204°26'07" à direita em linha reta com azimute de 258°08'42" e a distancia de 18,39 m até o ponto 7 (E=664750,667 m e N=7056513,756 m); deste segue em 215°51'20" à direita em linha reta com azimute de 294°00'02" e a distancia de 18,17 m até o ponto 8 (E=664734,064 m e N=7056521,149 m); deste segue em 195°13'42" à direita em linha reta com azimute de 309°13'44" e a distancia de 16,78 m até o ponto 9 (E=664721,068 m e N=7056531,759 m); deste segue em 164°05'13" à esquerda em linha reta com azimute de 293°18'57" e a distancia de 21,43 m até o ponto 10 (E=664701,392 m e N=7056540,239 m); deste segue em 181°11'07" à direita em linha reta com azimute de 294°30'04" e a distancia de 20,73 m até o ponto 11 (E=664682,529 m e N=7056548,836 m); deste segue em 198°32'29" à direita em linha reta com azimute de 313°02'34" e a distancia de 13,09 m até o ponto 12 (E=664672,963 m e N= 7056557,770 m); deste segue em 192°22'55" à direita em linha reta confrontando com o lado impar da Rodovia Municipal RCD-409 com azimute de 325°25'29" e a distancia de 10,19 m até o ponto 13 (E=664667,182 m e N=7056566,158 m); deste segue em 72°39'38" à esquerda pelo lado esquerdo a NOROESTE em linha reta confrontando com a Área Remanescente de Francisca Gonçalves de Jesus – Transcrição n° 1.215-Arq, fl. 190, L° 3 com azimute de 218°05'07" e a distancia de 782,26 m até o ponto 14 (E= 664184,656 m e N=7055950,443 m); deste segue em 26°09'58" à esquerda pelos fundos ao SUL em linha reta confrontando com João Borges de Lima, Maristela Borges de Lima, Altair Borges de Lima e Elias Martins – Matrícula n° 2.983, L°2 - Cezar Augusto Vaz e Silneya Aparecida Vaz (Processo de Usucapião n° 073.09.003637-1) com azimute de 64°15'05" e a distancia de 241,19 m até o ponto 15 (E=664401,901 m e N=7056055,223 m); deste segue em 159°46'28" à direita pelo lado direito à SUDESTE em linha reta confrontando com Oswaldo Augusto Vaz Junior – Matrícula 1.800, L°2, com azimute de 44°01'33" e a distancia de 702,55 m até o ponto 0PP (E=664890,161 m e N=7056560,376 m) deste segue 52°29'35" à esquerda com o início da descrição do perímetro de 1.983,96 m.

ÁREA 02: 25.766,30 m2 (vinte e cinco mil setecentos e sessenta e seis metros e trinta decímetros quadrados).
LOCALIZAÇÃO: O terreno rural situa-se na localidade denominada
Braço do Cedro, Palmeiras, distrito de Alto Cedros, distando pelo lado esquerdo do imóvel e lado par da Rodovia Municipal RCD-409 em 131,00 m do entroncamento com o lado ímpar da Rodovia Municipal RCD-405.
EDIFICAÇÕES: Sem edificações.

Inicia-se a descrição do imóvel no ponto 0PP, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: (E= 664900,674 m e N= 7056571,252 m), situado na interseção da frente com o lado esquerdo do imóvel, fazendo frente ao SUL em linha reta com azimute de 276°31'08" e distância de 21,26 m até o ponto 1 (E= 664879,556 m e N=7056573,665 m); deste segue em 178°49'34" à direita em linha reta com o azimute de 277°41'33" e a distância de 37,33 m até o ponto 2 (E=664842,559 m e N=7056578,663 m); deste segue em 198°14'38" à esquerda em linha reta com o azimute de 259°26'56" e a distância de 26,33 m, até o ponto 3 (E=664816,673 m e N=7056573,841 m); deste segue em 203°54'23" à esquerda em linha reta com o azimute de 235°32'33" e a distância de 20,11 m até o ponto 4 (E=664800,094 m e N=7056562,465 m); deste segue em 192°21'07" à esquerda em linha reta com azimute de 223°11'26" e a distância de 30,75 m até o ponto 5 (E=664779,049 m e N=7056540,046 m) deste segue em 169°28'51" à direita em linha reta com azimute de 233°42'35" e a distancia de 19,09 m até o ponto 6 (E=664763,658 m e N=7056528,745 m); deste segue em 155°33'53" à direita em linha reta com azimute de 258°08'42" e a distancia de 11,91 m até o ponto 7 (E=664752,001 m e N=7056526,298 m); deste segue em 144°08'40" à direita em linha reta com azimute de 294°00'02" e a distancia de 12,69 m até o ponto 8 (E=664740,410 m e N=7056531,459 m); deste segue em 164°46'18" à direita em linha reta com azimute de 309°13'44" e a distancia de 16,85 m até o ponto 9 (E=664727,358 m e N=7056542,115 m); deste segue em 195°54'47" à esquerda em linha reta com azimute de 293°18'57" e a distancia de 22,98 m até o ponto 10 (E=664706,256 m e N=7056551,210 m); deste segue em 178°48'53" à direita em linha reta com azimute de 294°30'04" e a distancia de 18,65 m até o ponto 11 (E=664689,288 m e N=7056558,943 m); deste segue em 161°27'31" à direita em linha reta com azimute de 313°02'34" e a distancia de 9,83 m até o ponto 12 (E=664682,105 m e N= 7056565,651 m); deste segue em 167°37'05" à direita em linha reta confrontando com o lado par da Rodovia Municipal RCD-409 com azimute de 325°25'29" e a distancia de 12,63 m até o ponto 13 (E=664674,936 m e N=7056576,052 m); deste segue em 107°20'22" à direita pelo lado direito a NOROESTE em linha reta confrontando com a Área Remanescente de Francisca Gonçalves de Jesus – Transcrição n° 1.215-Arq, fl. 190, L° 3 com azimute de 38°05'07" e a distancia de 70,79 m até o ponto 14 (E= 664718,603 m e N=7056631,773 m); deste segue em 78°40'01" à direita pelos fundos ao NORTE em linha reta com a cota ortométrica de 639,341 m, com azimute de 139°25'05" e a distancia de 1,38 m até o ponto 15 (E=664719,502 m e N=7056630,723 m); deste segue em 253°24'34" à esquerda em linha reta com a cota ortométrica de 639,341 m, com azimute de 66°00'31" e a distancia de 10,55 m até o ponto 16 (E=664729,137 m e N=7056635,011 m); deste segue em 134°02'13" à direita em linha reta com a cota ortométrica de 639,341 m, com o azimute de 111°58'18" e a distância de 23,30 m, até o ponto 17 (E=664750,748 m e N=7056626,292 m); deste segue em 121°59'07" à direita em linha reta com a cota ortométrica de 639,341 m, com o azimute de 169°59'11" e a distância de 12,81 m até o ponto 18 (E=664752,976 m e N=7056613,674 m); deste segue em 151°40'35" à direita em linha reta com a cota ortométrica de 639,341 m, com azimute de 198°18'35" e a distância de 12,56 m até o ponto 19 (E=664749,031 m e N=7056601,752 m) deste segue em 145°33'18" à direita em linha reta com a cota ortométrica de

639,341 m, com azimute de 232°45'18" e a distancia de 16,97 m até o ponto 20 (E=664735,520 m e N=7056591,480 m); deste segue em 268°11'39" à esquerda em linha reta com a cota ortométrica de 639,341 m, com azimute de 144°33'39" e a distancia de 14,81 m até o ponto 21 (E=664744,106 m e N=7056579,416 m); deste segue em 266°04'41" à esquerda em linha reta com a cota ortométrica de 639,341 m, com azimute de 58°28'58" e a distancia de 17,23 m até o ponto 22 (E=664758,794 m e N=7056588,423 m); deste segue em 129°25'07" à direita em linha reta com a cota ortométrica de 639,341 m, com azimute de 109°03'50" e a distancia de 21,35 m até o ponto 23 (E=664778,969 m e N=7056581,451 m); deste segue em 283°52'01" à esquerda em linha reta com a cota ortométrica de 639,341 m, com azimute de 05°11'49" e a distancia de 31,82 m até o ponto 24 (E=664781,851 m e N=7056613,137 m); deste segue em 158°32'22" à direita em linha reta com a cota ortométrica de 639,341 m, com azimute de 26°39'27" e a distancia de 24,18 m até o ponto 25 (E=664792,698 m e N=7056634,744 m); deste segue em 209°11'13" à esquerda em linha reta com a cota ortométrica de 639,341 m, com azimute de 357°28'14" e a distancia de 22,30 m até o ponto 26 (E=664791,714 m e N= 7056657,018 m); deste segue em 81°04'24" à direita em linha reta com a cota ortométrica de 639,341 m, com azimute de 96°23'49" e a distancia de 16,61 m até o ponto 27 (E=664808,224 m e N=7056655,167 m); deste segue em 146°43'21" à direita em linha reta com a cota ortométrica de 639,341 m, com azimute de 129°40'28" e a distancia de 23,40 m até o ponto 28 (E=664826,238 m e N=7056640,225 m); deste segue em 205°09'32" à esquerda em linha reta com a cota ortométrica de 639,341 m, com azimute de 104°30'56" e a distancia de 29,36 m até o ponto 29 (E=664854,665 m e N=7056632,865 m); deste segue em 238°07'34" à esquerda em linha reta com a cota ortométrica de 639,341 m, com azimute de 46°23'23" e a distancia de 34,11 m até o ponto 30 (E=664879,363 m e N=7056656,393 m); deste segue em 191°48'29" à esquerda em linha reta com a cota ortométrica de 639,341 m, com azimute de 34°34'53" e a distancia de 27,52 m até o ponto 31 (E=664894,982 m e N=7056679,050 m); deste segue em 127°14'58" à direita em linha reta com a cota ortométrica de 639,341 m, com azimute de 87°19'55" e a distancia de 43,83 m até o ponto 32 (E=664938,760 m e N=7056681,090 m); deste segue em 233°23'55" à esquerda em linha reta com a cota ortométrica de 639,341 m, com azimute de 33°56'00" e a distancia de 29,01 m até o ponto 33 (E=664954,952 m e N= 7056705,156 m); deste segue em 210°04'48" à esquerda em linha reta com a cota ortométrica de 639,341 m, com azimute de 03°51'12" e a distancia de 20,12 m até o ponto 34 (E=664956,304 m e N=7056725,227 m); deste segue em 153°39'28" à direita em linha reta com a cota ortométrica de 639,341 m, com azimute de 30°11'44" e a distancia de 13,43 m até o ponto 35 (E=664963,057 m e N=7056736,832 m); deste segue em 188°40'25" à esquerda em linha reta com a cota ortométrica de 639,341 m, com o azimute de 21°31'19" e a distância de 19,76 m, até o ponto 36 (E=664970,306 m e N=7056755,214 m); deste segue em 87°37'21" à direita em linha reta com a cota ortométrica de 639,341 m, com o azimute de 113°53'58" e a distância de 26,65 m até o ponto 37 (E=664994,667 m e N=7056744,419 m); deste segue em 310°07'11" à direita em linha reta com a cota ortométrica de 639,341 m, com azimute de 343°46'46" e a distância de 16,70 m até o ponto 38 (E=664990,002 m e N=7056760,455 m) deste segue em 187°17'00" à esquerda em linha reta com a cota ortométrica de 639,341 m, com azimute de 336°29'47" e a distancia de 22,37 m até o ponto 39 (E=664981,081 m e N=7056780,968 m); deste segue em 110°15'13" à direita em linha reta confrontando com águas da Barragem do Rio Bonito com a cota ortométrica de 639,341 m, com azimute de 46°14'34" e a distancia de 9,42 m até o ponto 40 (E=664987,887 m e N=7056787,485 m); deste segue em 63°05'45" à direita em linha reta com azimute de 163°08'48" e a distancia de 12,84 m até o ponto 41 (E=664991,609 m e N=7056775,197 m); deste segue em 185°56'37" à esquerda em linha reta com azimute de 157°12'12" e a distancia de 50,70 m até o ponto 42 (E=665011,255 m e N=7056728,456 m); deste segue em 173°56'12" à direita em linha reta com azimute de 163°16'00" e a distancia de 29,83 m até o ponto 43 (E=665019,842 m e N=7056699,894 m); deste segue em 160°56'48" à direita em linha reta confrontando com o lado par da Rodovia Municipal RCD-405 com azimute de 182°19'12" e a distancia de 5,59 m até o ponto 44 (E=665019,615 m e N=7056694,308 m); deste segue em 138°17'39" à direita pelo lado esquerdo a SUDESTE em linha reta confrontando com Oswaldo Augusto Vaz Junior – Matrícula 1.339, L°2 – Ocupante: Carrocerias Linshalm Ltda., com azimute de 224°01'33" e a distancia de 171,14 m até o ponto 0PP (E=664900,674 m e N=7056571,252 m) deste segue em 127°30'25" à direita com o início da descrição do perímetro de 1.142,85 m.

Neste imóvel fica reservada a área total de 1.548,00 m², constante a faixa da Área de Preservação Permanente que será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum, destinada à Área de Preservação Permanente - APP1, conforme art. 62 da Lei nº 12.651 de 25/05/12, com a seguinte descrição:

A Área de Preservação Permanente – APP1 faz frente ao Norte em segmentos de reta em 1,38 m, em 10,55 m, em 23,30 m, em 12,81 m, em 12,56 m, em 16,97 m, em 14,81 m, em 17,23 m, em 21,35 m, em 31,82 m, em 24,18 m, em 22,30 m, em 16,61 m, em 23,40 m, em 29,36 m, em 34,11 m, em 27,52 m, em 43,83 m, em 29,01 m, em 20,12 m, em 13,43 m, em 19,76 m, em 26,65 m, em 16,70 m, em 22,37 m, e em 9,42 m confrontando com Águas da Barragem do Rio Bonito; fundos ao Sul em linha irregular em 532,98 m com a área 02 do proprietário; lado direito à Sudeste em linha reta em 12,84 m com o lado ímpar da Rodovia Municipal RCD-405; e lado esquerdo a Noroeste em linha reta em 2,75 m confrontando com a Área Remanescente de Francisca Gonçalves de Jesus – Transcrição n° 1.215-Arq., fl. 190, L° 3.

ÁREA 03: 5.059,18 m2 (cinco mil e cinq-enta e nove metros e dezoito decímetros quadrados).
LOCALIZAÇÃO: O terreno rural, de formato triangular situa-se na localidade denominada Braço do Cedro, Palmeiras, distrito de Alto Cedros, distando pelo lado esquerdo do imóvel e lado impar da Rodovia Municipal RCD-405 em 151,00 m do entroncamento com o lado par da Rodovia Municipal RCD-409.
EDIFICAÇÕES: Sem edificações.

Inicia-se a descrição do imóvel no ponto 0PP, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: (E= 665030,627 m e N= 7056705,700 m), situado na interseção da frente com o lado esquerdo do imóvel, fazendo frente à SUDOESTE em linha reta com azimute de 343°16'00" e distância de 28,01 m até o ponto 1 (E=665022,563 m e N=7056732,520 m); deste segue em 186°03'48" à esquerda em linha reta com o azimute de 337°12'12" e a distância de 50,71 m até o ponto 2 (E=665002,913 m e N=7056779,273 m); deste segue em 174°03'23" à direita em linha reta confrontando com o lado par da Rodovia Municipal RCD-405 com o azimute de 343°08'48" e a distância de 18,31 m, até o ponto 3 (E=664997,606 m e N=7056796,792m); deste segue em 116°54'15" à direita pelo lado direito ao NORTE em linha reta confrontando com águas da Barragem do Rio Bonito com o azimute de 46°14'34" e a distância de 10,96 m até o ponto 4 (E=665005,523 m e N=7056804,372 m); deste segue em 134°45'48" à direita em linha reta com azimute de 91°28'46" e a distância de 16,46 m até o ponto 5 (E=665021,979 m e N=7056803,947 m) deste segue em 176°56'23" à direita em linha reta com azimute de 94°32'23" e a distancia de 16,06 m até o ponto 6 (E=665037,987 m e N=7056802,676 m); deste segue em 159°40'08" à direita em linha reta com azimute de 114°52'15" e a distancia de 38,69 m até o ponto 7 (E=665073,089 m e N=7056786,404 m); deste segue em 183°01'02" à esquerda em linha reta com azimute de 111°51'13" e a distancia de

27,30 m até o ponto 8 (E=665098,427 m e N=7056776,242 m); deste segue em 138°05'59" à direita em linha reta confrontando com águas da Barragem do Rio Bonito com azimute de 153°45'13" e a distancia de 0,29 m até o ponto 9 (E=665098,556 m e N=7056775,980 m); deste segue em 109°43'40" à direita pelo lado esquerdo a SUDESTE em linha reta confrontando Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e do Material Elétrico de Timbó – Matrícula n° 4.892, L°2 com azimute de 224°01'33" e a distancia de 97,74 m até o ponto 0PP (E=665030,627 m e N=7056705,700 m); deste segue em 60°45'33" à direita com o início da descrição do perímetro de 304,53 m.

Neste imóvel fica reservada a área total de 388,13 m², constante a faixa da Área de Preservação Permanente que será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum, destinada à Área de Preservação Permanente – APP2, conforme art. 62 da Lei nº 12.651 de 25/05/12, coma seguinte descrição:

A Área de Preservação Permanente faz frente ao Norte em segmentos de reta em 10,96 m, em 16,46 m, em 16,06 m, em 38,69 m, em 27,30 m, e em 0,29 m confrontando com Águas da Barragem do Rio Bonito; fundos ao Sul em linha irregular em 104,80 m com a Área 03 do proprietário; lado direito à Leste em linha reta em 9,62 m confrontando com Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e do Material Elétrico de Timbó – Matrícula n° 4.892, L°2; e lado esquerdo à Oeste em linha reta em 3,45 m confrontando com o lado par da Rodovia Municipal RCD-405.

Art.2º. A desapropriação do imóvel declarado de utilidade publica por este Decreto, é considerada de "urgência", razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto Lei nº 3.365/1945, ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15 e seus parágrafos, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1945 e Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956.

Art.3º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão a conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Programa de 2019.

Art.4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, 07 de Outubro de 2019.
MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito de Rio dos Cedros

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 07 de Outubro de 2019.
MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

DECRETO Nº 3.003, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019. APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREAS NO IMOVEL URBANO DE PROPRIEDADE DE ARI JOÃO LÉSCOVITZ E OLGA PAULINA CAMPESTRINI LÉSCOVITZ, SITUADO DO LADO PAR DA RUA DOM PEDRO II, NESTA CIDADE.

Publicação Nº 2202655

DECRETO Nº 3.003, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREAS NO IMOVEL URBANO DE PROPRIEDADE DE ARI JOÃO LÉSCOVITZ e OLGA PAULINA CAMPESTRINI LÉSCOVITZ, SITUADO DO LADO PAR DA RUA DOM PEDRO II, NESTA CIDADE.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso V, da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 233/1980, respeitada a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979:

DECRETA;

Art.1º. Fica aprovado o desmembramento de áreas no imóvel urbano de propriedade de ARI JOÃO LÉSCOVITZ, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob nº 081.972.379-72, portador da cédula de identidade nº 223.233-2, expedida pela SSP/SC, casado pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº6.515/77, com OLGA PAULINA CAMPESTRINI LÉSCOVITZ, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 902.682.969-87, portadora da cédula de identidade nº 1.119.024-8, expedida pela SSP/SC, situado do lado par da Rua Dom Pedro II, esquina formada com o lado ímpar da rua Ângelo Purin, nesta cidade, tendo como área total alienável 5.984,00m² (cinco mil, novecentos e oitenta e quatro metros quadrados) e 4.883,62m² (quatro mil, oitocentos e oitenta e três metros e sessenta e dois decímetros quadrados) de área remanescente, conforme planta e documentos apresentados pelo proprietário acompanhado do requerimento protocolado sob nº 538 de 29 de Março de 2016.

Art.2º. O desmembramento aprovado por este Decreto, provem de imóvel registrado junto ao lº Oficio do Registro de Imóveis da Comarca de Timbó sob matricula nº 25.705, livro 2, e esta assim constituído;

§1º. 5.984,00m² (cinco mil, novecentos e oitenta e quatro metros quadrados) de área alienável, esta assim constituída:

LOTE 01 – Terreno urbano, com uma área total de 1.491,53m² (um mil, quatrocentos e noventa e um metros e cinquenta e três decímetros quadrados), situado no lado ímpar da rua Ângelo Purin, distante pelo lado direito do imóvel 113,12 metros da esquina formada com o lado par da rua Dom Pedro II. Iniciando no ponto PP (N: 7.040.289,757; E: 671.377,917), situado na interseção da frente com o lado direito do imóvel, segue pela frente, em 34,80 metros confrontando com o lado ímpar da rua Ângelo Purin até o ponto 01 (N: 7.040.273,535; E: 671.347,132); deste segue pelo lado esquerdo, defletindo à esquerda com ângulo interno de 101°39'29" em 44,59 metros confrontando

com o Lote 02 até o ponto 02 (N: 7.040.230,700; E: 671.359,518); deste segue pelos fundos defletindo à esquerda com ângulo interno de 77°54'27" em 33,77 metros confrontando com o imóvel matriculado sob o nº 11.962, Livro 2, de propriedade de Rita Hwizdaleck até o ponto 03 (N: 7.040.246,669; E: 671.389,273); deste segue pelo lado direito defletindo à esquerda com ângulo interno de 103°27'20" em 44,56 metros confrontando com a Área Remanescente até o ponto de partida PP, deste defletindo à esquerda com ângulo interno de 76°58'44" com o início desta descrição. Perfazendo o perímetro em 157,72 metros.
CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 56456.7
Inscrição Imobiliária: 01.04.001.1655
Lote 02 – Terreno urbano, com uma área total de 1.483,60m² (um mil, quatrocentos e oitenta e três metros e sessenta decímetros quadrados), situado no lado ímpar da rua Ângelo Purin, distante pelo lado direito do imóvel 147,92 metros da esquina formada com o lado par da rua Dom Pedro II. Iniciando no ponto PP (N: 7.040.273,535; E: 671.347,132), situado na interseção da frente com o lado direito do imóvel segue pela frente em 34,30 metros confrontando com o lado ímpar da rua Ângelo Purin até o ponto 01 (N: 7.040.257,546; E: 671.316,787); deste segue pelo lado esquerdo defletindo à esquerda com ângulo interno de 100°35'11" em 44,68 metros confrontando com o Lote 03 até o ponto 02 (N: 7.040.214,859; E: 671.330,000); deste segue pelos fundos defletindo à esquerda com ângulo interno de 78°58'45" em 33,50 metros confrontando com o imóvel matriculado sob o nº 11.962, Livro 2, de propriedade de Rita Hwizdaleck, até o ponto 03 (N: 7.040.230,700; E: 671.359,518); deste segue pelo lado direito defletindo à esquerda com ângulo interno de 102°05'33" em 44,59 metros confrontando com o Lote 01 até o ponto de partida PP, deste defletindo à esquerda com ângulo interno de 78°20'31" com o início desta descrição. Perfazendo o perímetro em 157,07 metros. CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 4273.0
Inscrição Imobiliária: 01.04.001.1315

Lote 03 – Terreno urbano, com uma área total de 1.496,73m² (um mil, quatrocentos e noventa e seis metros e setenta e três decímetros quadrados), situado no lado ímpar da rua Ângelo Purin, distante pelo lado direito do imóvel 182,22 metros da esquina formada com o lado par da rua Dom Pedro II. Iniciando no ponto PP (N: 7.040.257,546; E: 671.316,787), situado na interseção da frente com o lado direito do imóvel, segue pela frente em 34,40 metros com o lado ímpar da rua Ângelo Purin até o ponto 01 (N: 7.040.241,510; E: 671.286,353); deste segue pelo lado esquerdo defletindo à esquerda com ângulo interno de 99°31'10" em 44,80 metros confrontando com o Lote 04 até o ponto 02 (N: 7.040.198,971; E: 671.300,394); deste segue pelos fundos defletindo à esquerda com ângulo interno de 80°02'46" em 33,60 metros confrontando com o imóvel matriculado sob o nº 11.962, Livro 2, de propriedade de Rita Hwizdaleck, até o ponto 03 (N: 7.040.214,859; E: 671.330,000); deste segue pelo lado direito defletindo à esquerda com ângulo interno de 101°01'15" em 44,68 metros confrontando com o Lote 02 até o ponto de partida PP, deste defletindo à esquerda com ângulo interno de 79°24'49" com o início desta descrição. Perfazendo o perímetro em 157,48 metros
CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 4283.8
Inscrição Imobiliária: 01.04.001.1331

LOTE 04 – Terreno urbano, com uma área total de 1.512,14m² (um mil, quinhentos e doze metros e quatorze decímetros quadrados), situado no lado ímpar da rua Ângelo Purin, distante pelo lado direito do imóvel 216,62 metros da esquina formada com o lado par da rua Dom Pedro II. Iniciando no ponto PP (N: 7.040.241,510; E: 671.286,353), situado na interseção da frente com o lado direito do imóvel, segue pela frente em 34,10 metros com o lado ímpar da rua Ângelo Purin até o ponto 01 (N: 7.040.225,613; E: 671.256,185); deste segue pelo lado esquerdo defletindo à esquerda com ângulo interno de 99°35'18" em 45,07 metros confrontando com a área remanescente do imóvel transcrito sob o nº 6.121, fls. 154, Livro 3-C do Arquivo de propriedade de Alfonso Klug, até o ponto 02 (N: 7.040.182,800; E: 671.270,260); deste segue pelos fundos defletindo à esquerda com ângulo interno de 79°58'37" em 34,20 confrontando com o imóvel matriculado sob o nº 11.962, Livro 2, de propriedade de Rita Hwizdaleck, até o ponto 03 (N: 7.040.198,971; E: 671.300,394); deste segue pelo lado direito defletindo à esquerda com ângulo interno de 99°57'14" em 44,80 metros confrontando com o Lote 03 até o ponto de partida PP, deste segue defletindo à esquerda com ângulo interno de 80°28'50" com o início desta descrição. Perfazendo o perímetro em 158,17 metros.
CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 4322.2
Inscrição Imobiliária: 01.04.001.1375

§2º. 4.883,62m² (quatro mil, oitocentos e oitenta e três metros e sessenta e dois decímetros quadrados) de área remanescente, esta assim constituída:

ÁREA REMANESCENTE – Terreno urbano, com uma área total de 4.883,62m² (quatro mil, oitocentos e oitenta e três metros e sessenta e dois decímetros quadrados), situado no lado par da rua Dom Pedro II, esquina formada com o lado ímpar da rua Ângelo Purin. Iniciando no ponto de partida PP (N: 7.040.335,520; E: 671.480,095), situado na interseção da frente com o lado esquerdo do imóvel, segue pela frente em 36,06 metros confrontando com o lado par da rua Dom Pedro II até o ponto 01 (N: 7.040.300,994; E: 671.490,504); deste segue pelo lado direito defletindo à direita com ângulo interno de 101°26'32" em 114,93 metros sendo: em 33,00 metros confrontando com o imóvel matriculado sob o nº 825, Livro 2, de propriedade de Tercilio Marchetti Indústria e Comércio de Autopeças Ltda, em 15,00 metros com o imóvel matriculado sob o nº 9.491, Livro 2, de propriedade de Terezinha Kulpa, em 15,00 metros com o imóvel matriculado sob o nº 9.417, Livro 2, de propriedade de Reni Leopoldo Tamanini, em 44,70 metros com o imóvel matriculado sob o nº 27.065, livro 2, de propriedade de Ricardo Oliboni e Jaqueline Elmia Teske e em 7,23 metros com o imóvel matriculado sob o nº 11.962, Livro 2, de propriedade de Rita Hwizdaleck, até o ponto 02 (N: 7.040.246,669; E: 671.389,273); deste segue pelos fundos defletindo à direita com ângulo interno de 76°32'40" em 44,56 metros confrontando com o Lote 01 até o ponto 03 (N: 7.040.289,757; E: 671.377,917); deste segue pelo lado esquerdo defletindo à direita com ângulo interno de 103°01'16" em 105,84 metros confrontando com o lado ímpar da rua Ângelo Purin até o ponto 04 (N: 7.040.339,096; E: 671.471,553); deste segue defletindo à direita na curva de transição, com ângulo central de 101°00'28", raio de 6,00 metros, tangente de 7,28 metros em 10,58 metros com o lado ímpar da rua Ângelo Purin até o ponto de partida PP, com o início desta descrição. Perfazendo o perímetro em 311,97 metros.
CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 5584.0
Inscrição Imobiliária: 01.21.001.0060
Art.3º. Apesar da aprovação do desmembramento feito por este Decreto, o requerente está obrigado a atender todas às exigências a que está sujeito, conforme Lei Complementar n.º 269, de 26 de agosto de 2015 e suas regulamentações, dentro do prazo estabelecido no respectivo processo de desmembramento.
Art.4º. ARI JOÃO LÉSCOVITZ e OLGA PAULINA CAMPESTRINI LÉSCOVITZ, bem como seus sucessores na titularidade do imóvel parcelado,

ficam obrigados a atender o que determina a legislação Federal, estadual e municipal pertinentes, mais precisamente às Leis n.ºs 12.651, de 25 de maio de 2012 - Código Florestal, 6766/79 - Parcelamento do Solo Urbano, Lei Estadual Catarinense 17.492/18.
Art.5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.766, de 20 de abril de 2016 e Decreto nº 2.784, de 15 de setembro de 2016.

Rio dos Cedros, 07 de Outubro de 2019.
MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito de Rio dos Cedros

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 07 de Outubro de 2019.
MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

DISTRATO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2019 DE 26/03/2019 DATA: 29/08/2019 LEI ORDINÁRIA Nº 2.030, DE 26 DE MARÇO DE 2019. LEI COMPLEMENTAR Nº291, DE 05 DE MARÇO DE 2018. BENEFICIÁRIO: ASSOCIAÇÃO REDEH BENEFICIENCIA CRISTÃDE TAIÓ (HOSPITAL DOM BOSCO) CNPJ Nº 86.324.860/0003-68- AV TIRADENTES,

Publicação Nº 2202541

DISTRATO ao TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2019 de 26/03/2019
DATA: 29/08/2019
Lei Ordinária nº 2.030, de 26 de março de 2019. Lei Complementar nº291, de 05 de março de 2018.
BENEFICIÁRIO: ASSOCIAÇÃO REDEH BENEFICIENCIA CRISTÃDE TAIÓ (HOSPITAL DOM BOSCO)
CNPJ nº 86.324.860/0003-68- Av Tiradentes, 740, Bairro Centro, Rio dos Cedros SC
RESPONSÁVEL: ROGÉRIO DE ABREU
OBJETO: RESCISÃO DA PRESTAÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS DE PRONTO SOCORRO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, POR EQUIPE MÉDICA DA REDEH, SEJA DO SEU QUADRO SOCIAL, SEJA PREPOSTO, EM PLANTÃO DE 24 HORAS, DURANTE TODOS OS DIAS DO MÊS, INCLUSIVE SÁBADO, DOMINGOS E FERIADOS, NA(S) UNIDADE(S) DE PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL DOM BOSCO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, NOS MOLDES E COMPETÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PRESENTE INSTRUMENTO E EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO.
DATA DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA: a partir das 24:00 do dia 31/08/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2019 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - TIPO DE LICITAÇÃO: POR ITEM FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO - FINALIDADE: O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - EDITAL DE RETIFICAÇÃO

Publicação Nº 2202559

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Tipo de Licitação: Por Item
Forma de Julgamento: Menor Preço
FINALIDADE: O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA ESTÁ PARA USO EXCLUSIVO NA REGIÃO SERRANA DO MUNICIPIO.

EDITAL DE RETIFICAÇÃO
O MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para o conhecimento dos interessados, o presente EDITAL DE RETIFICAÇÃO a fim de ALTERAR O DESCRITIVO DO ITEM 1 do presente edital:
Onde se lê:

2	600	HORAS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRAS DE AÇO, COM PESO OPERACIONAL MINIMO DE 14 TONELADAS, COM NO MAXIMO (DEZ) ANO DE USO - OBRIGATORIO A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU DOCUMENTAÇÃO DA NOTA QUE COMPROVE. INCLUINDO O OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADO PARA A DEVIDA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SERVIÇOS ESSES A SEREM REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE NA REGIÃO SERRANA DO MUNICIPIO.	155,00	93.000,00

Leia-se:
1
600
HORAS
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRAS DE AÇO, COM PESO OPERACIONAL MINIMO DE 12 TONELADAS, COM NO MAXIMO (QUINZE) ANOS DE USO - OBRIGATORIO A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU DOCUMENTAÇÃO DA NOTA

QUE COMPROVE. INCLUINDO O OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADO PARA A DEVIDA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SERVIÇOS ESSES A SEREM REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE NA REGIÃO SERRANA DO MUNICIPIO.
155,00
93.000,00
Informamos que a data de abertura está mantida, sendo conforme abaixo:

Recebimento do credenciamento, envelope de proposta e envelope de habilitação:
Data: 28/10/2019 Horário: 08h45minh
Início da Sessão Pública e abertura dos envelopes de propostas:
Data: 28/10/2019 Horário: 09h00minh
Rio dos Cedros, 22 de Outubro de 2019.

RAFAEL NONES
Secretário de Infraestrutura

Rio Negrinho

Prefeitura

EXTRATO DE PORTARIAS Nº 19/2019

Publicação Nº 2203060

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina Torna Público que resolveu baixar as seguintes Portarias.
Portaria n° 24279 de 20/09/2019. Nomeia Médico Perito Oficial e Médico Perito Adjunto
Portaria n° 24296 de 03/10/2019. Instaura Sindicância Administrativa e Designa Comissão.
Portaria n° 24304 de 09/10/2019. Acata a renúncia do Conselheiro Tutelar Rafael Etelvino e nomeia membro titular em substituição
Portaria n° 24305 de 09/10/2019. Admite Servidores em Caráter Temporário
Portaria n° 24306 de 09/10/2019. Rescinde a pedido o contrato temporário de trabalho das servidoras Marcia Conceição de Freitas Rodrigues de Lima e Solange da Silva Mandrik.
Portaria n° 24307 de 09/10/2019. Concede Licença de Parte da Jornada de Trabalho, à servidora Anelize Huebner Marchinhak.
Portaria n° 24308 de 09/10/2019. Admite Servidores em Caráter Temporário e Excepcional
Portaria n° 24309 de 09/10/2019. Nomeia Membro Substituto de Equipe Técnica Municipal para a elaboração e Acompanhamento dos Trabalhos Técnicos do Plano Municipal de Mata Atlântica - PMMA
Portaria n° 24310 de 09/10/2019. Adverte servidor que menciona
Portaria n° 24311 de 09/10/2019. Rescinde a pedido o Termo de Compromisso da estagiária Gabriela Cristine Bayer Baum.
Portaria n° 24312 de 09/10/2019. Nomeia Membros do Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar
Portaria n° 24313 de 09/10/2019. Dispensa o servidor Giórgio Murara Alves, representante da Administração Municipal, na execução do Contrato nº 177/2016 e Ratifica a designação da servidora Livia Pereira da Silva, no referido contrato.
Portaria n° 24314 de 09/10/2019. Admite Estagiária que menciona
Portaria n° 24315 de 10/10/2019. Rescinde Contrato Temporário de Trabalho de servidor que menciona
Portaria n° 24319 de 14/10/2019. Instaura Processo Administrativo Disciplinar e Designa Comissão
Rio Negrinho, 22 de outubro de 2019.
JULIO CESAR RONCONI
Prefeito Municipal
As Portarias em inteiro teor estão publicadas no site http://rionegrinho.sc.gov.br/atos-municipais-portarias

LEILÃO PRESENCIAL E ONLINE Nº 104/2019

Publicação Nº 2201609

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 104/2019
LEILÃO PÚBLICO SIMULTÂNEO (PRESENCIAL E ONLINE)
O MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO/SC, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. Julio Cesar Ronconi, no uso das suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e, pelas disposições contidas neste Edital e seus anexos, comunica aos interessados, que fará realizar LEILÃO PÚBLICO SIMULTÂNEO (PRESENCIAL E ONLINE), de bens móveis inservíveis ao município, que serão arrematados pelo MAIOR LANCE, tendo como Leiloeiro Público Oficial o SR. DIEGO WOLF DE OLIVEIRA, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº AARC/357. O leilão será realizado na seguinte data, local e horário:
DATA: 26 DE NOVEMBRO DE 2019
HORÁRIO: 10 HORAS
ONLINE: www.diegoleiloes.com.br
LOCAL: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE RIO NEGRINHO - Av. Julieta Simões Oliveira, 1030 - Industrial Norte
Maiores informações e esclarecimentos, assim como cópias do Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho/SC, situada na Avenida Richard Schweitzer de Albuquerque, 200, Centro Cívico, Rio Negrinho/SC, no horário das 7h30 min às 11h30min – 13h às 17h, telefone (47) 3646-3657, 3646-3600, bem como pela internet www.rionegrinho.sc.gov.br, ou com o Leiloeiro Diego Wolf de Oliveira, telefones (47) 3804-0874 / 99928-5888, ou pela internet no site www.diegoleiloes.com.br ou ainda por e-mail diego@diegoleiloes.com.br ; contato@diegoleiloes.com.br.
Rio Negrinho, 17 de Outubro de 2019
JULIO CESAR RONCONI
Prefeito Municipal

Rodeio

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO 53/2019

Publicação Nº 2201558

Estado de Santa Catarina - Município de Rodeio - Extrato de contrato Nº 53/2019 ref. Pregão Presencial Nº 27/2019. Contratante: Município de Rodeio. Contratada: Ipm Sistemas Ltda. Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso (locação) de sistema integrado de gestão pública municipal, incluindo ainda serviços necessários à sua implantação e manutenção para atendimento de necessidades da administração municipal e câmara de vereadores. Valor: R$ 296.408,00. Vigência: 15/10/2019 a 15/10/2020. Rodeio 08 de outubro de 2019. Paulo Roberto Weiss - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 55/2019

Publicação Nº 2201522

Estado de Santa Catarina - Município de Rodeio - Extrato de contrato Nº 55/2019 ref. Tomada de Preço Nº 04/2019. Contratante: Município de Rodeio. Contratada: Rcpa Empreiteira Ltda Epp. Objeto: contratação de empresa para pavimentação em lajotas sextavadas das Ruas Gracioso Conzatti e Roberto Tambosi com fornecimento de mão de obra, material e ferramental, conforme memorial descritivo e demais projetos. Valor: R$ 301.987,48 (trezentos e um mil novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos). Vigência: 23/10/2019 a 23/03/2020. Rodeio 23 de outubro de 2019. Paulo Roberto Weiss - Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 04/2019

Publicação Nº 2201537

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE RODEIO - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – Homologo a empresa Rcpa Empreiteira Ltda Epp o processo licitatório levado a feito da tomada de preço nº 04/2019, que tem como objeto a contratação de empresa para pavimentação em lajotas sextavadas das Ruas Gracioso Conzatti e Roberto Tambosi com fornecimento de mão de obra, material e ferramental, conforme memorial descritivo e demais projetos, adjudicando o objeto a empresa que ofertou a proposta mais vantajosa para o certame. O inteiro teor da decisão encontra-se a disposição no Setor de Compras e Licitação do município. Rodeio 21 de outubro de 2019. Paulo Roberto Weiss - Prefeito Municipal.

Romelândia

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO 58/ 2019

Publicação Nº 2201690

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO 58/ 2019

O Município de Romelândia (SC) comunica AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO RODOVIÁRIO TIPO MICRO-ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA SC, através Processo de Licitação Nº 1988/2019, na modalidade Pregão nº 47/2019. Contratado: SAN MARINO ONIBUS LTDA. Valor R$ 214.500,00. Validade do Contrato 31/12/19.

Romelândia, 21/10/19.
VALDIR BUGS
Prefeito Municipal

Salto Veloso

Prefeitura

PORTARIA N° 312/2019

Publicação Nº 2203295

PORTARIA Nº. 312 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere e tendo em vista o que consta a seu pedido;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder LICENÇA PRÊMIO, no período de 17 de outubro 2019 a 14 de janeiro de 2020, conforme Artigo 83, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salto Veloso, à servidora LUCINÉIA SULDOVSKI, ocupante do cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, lotada no cargo de Atendente de Creche.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 17 de outubro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 313/2019

Publicação Nº 2203296

PORTARIA Nº. 313 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

REVOGA PORTARIA Nº 310/2016 QUE CONCEDIA FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDOR MUNICIPAL.

ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal de Salto Veloso-SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei n° 16/2010 de 23/12/2010,

RESOLVE:
Art. 1º Destitui a Função Gratificada – FG-3 do servidor JOÃO ANTÔNIO DA SILVA RIBEIRO, em função da revogação da Portaria nº 310/2016, passando o mesmo a exercer as atividades inerentes ao seu cargo de Servidor Efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de outubro de 2019.

Salto Veloso - SC, 21 de outubro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 314/2019

Publicação Nº 2203298

PORTARIA Nº. 314 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA PARA SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal de Salto Veloso - SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei N° 016/2010 de 23/12/2010 e Alterações,

RESOLVE:
Art.1º Conceder a Função Gratificada – FG-4, para a servidora JULIANA CRISTINA SCOLARO, para ser Coordenadora Geral da Unidade Básica de Saúde do Município de Salto Veloso.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de outubro de 2019.

Salto Veloso - SC, 22 de outubro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 315/2019

Publicação Nº 2203300

PORTARIA Nº. 315, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR NOVA TITULAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO.

ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal de Salto Veloso-SC, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar n° 016 de 23 de dezembro de 2010;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder progressão funcional por nova titulação nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n° 016/2010, ao servidor LUCAS GIACOMIN ocupante do cargo de provimento efetivo de MÉDICO VETERINÁRIO do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Salto Veloso, no importe de 10% (dez por cento) de incremento financeiro ao vencimento base.

Art. 2º A aferição da área correlata consta nos autos do processo administrativo n° 189/2019, deferido pelo parecer jurídico n° 062/2019 de 30 de setembro de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de outubro de 2019.

Salto Veloso, 22 de outubro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal de Salto Veloso

Santa Helena

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO N° 69/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N° 44/2019

Publicação Nº 2202998

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 69/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N° 44/2019

O Município de Santa Helena - Prefeitura, Estado de Santa Catarina, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. Luiz Gluitz, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório de nº 69/2019, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 44/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para aquisição de materiais e enfeites natalinos de primeira qualidade destinados à ornamentação de natal do Município de Santa Helena - SC. Recebimento dos envelopes até as 08h15min do dia 05 de novembro de 2019. Abertura das propostas as 08h30min do dia 05 de novembro de 2019, na Prefeitura Municipal de Santa Helena, situada na Rua Dom Feliciano, n° 476, Santa Helena – SC. Retirada do Edital no mesmo endereço acima ou pelo site www.santahelena.sc.gov.br e informações pelo fone (49) 3633 0009.
Santa Helena (SC), 22 de outubro de 2019.
LUIZ GLUITZ
Prefeito Municipal

Santa Rosa de Lima

Prefeitura

RESOLUÇÃO 0009/2019

Publicação Nº 2201752

RESOLUÇÃO N°. 009/2019

"Dispõe sobre o Procedimento de Apuração das Condutas Vedadas praticadas pelos candidatos durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar."

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Santa Rosa de Lima, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.038/2014 e Lei Municipal nº 2.553/2019, bem como pelo artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo artigo 7º da Resolução CONANDA nº 170/2014, que lhe conferem a condução do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,
Considerando que o artigo 7º, §1º, letra "c", da Resolução CONANDA nº 170/2014, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);
Considerando que o artigo 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/2014, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos;
Considerando que a Comissão Especial Eleitoral se mantém formada e ativa até o dia anterior ao da posse dos Conselheiros Tutelares eleitos, qual seja, até o dia 9 de janeiro de 2020 e, portanto, é competente para instaurar procedimento administrativo para apuração de condutas vedadas praticadas durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar;
Considerando, ainda, que após a dissolução da Comissão Especial Eleitoral, e posse dos candidatos eleitos, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encerrar os procedimentos administrativos que, porventura, permanecerem em andamento após 10 de janeiro de 2020, em atuação articulada ao Gabinete da Prefeitura Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º. Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial Eleitoral contra aquele que infringiu as normas estabelecidas por meio da Lei Municipal n.º 2.253/2019, instruindo, quando possível, a representação com provas ou indícios de provas da infração.
§1º A Comissão Especial Eleitoral deve registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público para que este tome ciência das condutas a serem apuradas.
§2º Ficam convalidadas todas as representações já realizadas para a Comissão Especial Eleitoral e ainda não apuradas.
§3º Serão admitidas denúncias anônimas ou garantido o sigilo do denunciante, caso a denúncia o coloque em situação de risco, perigo ou constrangimento pessoal.
§4º O procedimento administrativo deverá ser instaurado de ofício pela Comissão Especial Eleitoral caso esta tome conhecimento, por qualquer meio, da prática de conduta vedada.
§5º Cabe à Comissão Especial Eleitoral analisar as atas do dia da votação para verificar se houve o registro de condutas vedadas nos referidos documentos e, caso positivo, deverá instaurar os respectivos procedimentos administrativos para apuração dos fatos.

Art. 2º. No prazo de 2 (dois) dias contado do recebimento da notícia da prática de conduta vedada, a Comissão Especial Eleitoral deverá instaurar, por meio de portaria, procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao investigado para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/2014).
§1º A notificação poderá ser realizada da maneira mais rápida e simplificada possível, utilizando-se os canais de comunicação (telefone e e-mail) disponibilizados pelos candidatos por ocasião do registro de candidatura;
§2º A notificação realizada por telefone, inclusive com o uso de aplicativos de comunicação (Whatsapp), ou e-mail deve ser devidamente certificada nos autos.
§3º Compete aos candidatos manter seus endereços eletrônicos e telefones atualizados perante a Comissão Especial Eleitoral, bem como consultar diariamente sua caixa de e-mail para verificar o recebimento de eventual comunicação eletrônica.
§4º A defesa do investigado no procedimento administrativo não necessita ser realizada, obrigatoriamente, por advogado (Súmula Vinculante n. 5 do STF), cabendo ao candidato impugnado constituir procurador, se assim o desejar.

Art. 3º. A Comissão Especial Eleitoral poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:
I – arquivar, em decisão fundamentada, o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver indícios suficientes de autoria ou materialidade, notificando-se o representado e o representante, se houver, bem como comunicando o Ministério Público da decisão;
II – determinar a produção de provas, tais como a oitiva de testemunhas, a juntada de documentos ou a realização de outras diligências, em reunião designada no prazo máximo de 3 (três) dias contados da decisão que abre a instrução probatória (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/2014).
§1º No caso do inciso II deste artigo, o representante, se houver, será notificado para, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral (pelo prazo de cinco minutos) ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;
§2º Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral (pelo prazo de cinco minutos) ou por escrito, por si ou por defensor constituído;
§3º Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II deste artigo, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

Art. 4º. Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se houver, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/2014).
§1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá o recurso em 3 (três) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/2014);
§2º No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 3º, §§ 1º a 3º, da presente Resolução.

Art. 5º. São penalidades disciplinares aplicáveis:
I – advertência;
II – suspensão do exercicio da função, sem direito à remuneração, por até 90 (noventa) dias, que será aplicada após a posse do candidato;
III – destituição do mandato, nos casos em que o candidato já tiver sido empossado.
§1º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem a sociedade, para o serviço público ou para a lisura do processo de escolha, o comprometimento da idoneidade moral do candidato, o impacto da conduta no resultado das eleições, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais;
§2º O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar;
§3º As decisões definitivas que aplicam medida disciplinar ao candidato devem ser registradas para fins da constatação futura de antecedentes funcionais e acompanhamento da idoneidade moral do membro do Conselho Tutelar.

Art. 6º. O representante do Ministério Público, tal como determina o artigo 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/2014, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral e da Plenária do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolatação.

Art. 7º. Os prazos previstos no art. 3º serão contados em dias úteis, e os atos processuais devem ser realizados das 6 (seis) às 20 (vinte) horas, nos termos do artigo 212 do Código de Processo Civil.

Art. 8º. Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, esta terá ampla publicidade, devendo ser publicada, no mínimo, nos sites oficiais do Município.
§1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde podem ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.
§2º Denúncias de violação das regras de campanha podem ser encaminhadas ao e-mail grasi_tms@hotmail.com ou pelo telefone (48) 3654 0068, das 07:00 às 17:00 horas.

Art. 9º. A fim de que os candidatos, eleitos ou não, não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Especial Eleitoral enviará cópia desta Resolução via e-mail e/ou aplicativos de comunicação (Whatsapp), para que tomem ciência.

Art. 10. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas ao procedimento administrativo disciplinar dos servidores municipais previstas na Lei Municipal n. 815/2001, inclusive quanto aos impedimentos.

Art. 11 - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Santa Rosa de Lima, em 22 de outubro de 2019.
GRASIELE FERNANDES MATES
Presidente CMDCA

Santa Rosa do Sul

Prefeitura

LEI Nº 1119 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2202514

LEI Nº 1119 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Dá denominação a Rua que especifica e dá outras providências.

NELSON CARDOSO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Rosa do Sul, SC, faz saber a todos habitantes do Município que o Plenário aprovou e, ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua que especifica, atual Estrada Geral Caramujo, denominar-se-á doravante de "Rua Emídio Antônio de Matos".

Parágrafo único. A Rua mencionada neste artigo inicia no eixo da Avenida Manoel Porfirio de Melo, Vila Freitas, com declinação de 45º (quarenta e cinco graus) N/W (Norte/Oeste), e se estende até a Avenida Jaguarari na localidade de Glorinha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta de dotação própria do orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de outubro de 2019.
Nelson Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Wilfried Hemmer
Diretor de Administração

Santa Terezinha do Progresso

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL N 243/2019

Publicação Nº 2202654

DECRETO N°243/2019
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.41, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar n°10 e 16 de Dezembro de 2009.
DECRETA

Art.1°. Fica nomeada no cargo de provimento em comissão, a seguinte servidora pública municipal:
NOME: ANA CLAUDIA RIFFEL KOPSELL
CARGO: DIRETORA DE EDUCAÇÃO
NIIVEL: CC-02
CODIGO: 0037
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação.

Art.2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 22 de outubro de 2019.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

DECRETO MUNICIPAL N 244/2019

Publicação Nº 2202657

DECRETO N°244/2019

REGULAMENTA A CAMPANHA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, DISPÕE SOBRE O SORTEIO DE PRÊMIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 41, III da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal 1.434, de 17 de setembro de 2019;

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentada a Campanha Municipal de Incentivo ao Incremento da Arrecadação, mediante o estímulo à expedição de Notas Fiscais com a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e de Notas Fiscais de Produtor Rural, no âmbito do Município de Santa Terezinha do Progresso.
Parágrafo único. A Campanha de que trata o caput deste artigo será identificada, em 2019, com o codinome de SHOW DE PRÊMIOS PARA VOCÊ.

Art. 2º A Campanha Municipal de Incentivo ao Incremento da Arrecadação SHOW DE PRÊMIOS PARA VOCÊ objetiva:
I - conscientizar e mobilizar os consumidores, através de ações de educação fiscal nas escolas e comunidade Terezinhana, acerca da importância de exigir nota fiscal ou cupom fiscal quando da aquisição de bens, mercadorias ou contratação de serviços;
II - promover o incremento da arrecadação de tributos, pela exigência, por parte dos consumidores, da nota ou cupom fiscal e, ao mesmo tempo, propiciar ao Município um aumento na participação na arrecadação Estadual;
III - estimular o crescimento da economia e do comércio local, premiar os consumidores, produtores, usuários de serviço e contribuintes municipais;
IV- concretizar o princípio constitucional da eficiência que impõe à administração pública a adoção de todos os meios alternativos e necessários para a cobrança de seus créditos tributários e não tributários, de modo a aprimorar o sistema de arrecadação, estimular a redução da inadimplência fiscal e atender aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Para fins do presente regulamento serão considerados os documentos fiscais de transação comerciais, prestação de serviços e tributos municipais, conforme abaixo descrito:
I - os contribuintes ou responsáveis tributários que apresentarem comprovante de quitação de tributos municipais ainda não adimplidos na data de início do presente programa;
II - os consumidores que apresentarem Nota Fiscal de aquisição de mercadoria e de prestação de serviços, em comércio estabelecido no

território do Município de Santa Terezinha do Progresso, devidamente inscritos no cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal;
III - os produtores rurais inscritos no Município de Santa Terezinha do Progresso que apresentarem a emissão de Nota de Produtor Rural de compra, com a respectiva contranota; e,
IV - para as pessoas jurídicas serão consideradas Notas Fiscais de mercadorias e prestação de serviços fornecidos a pessoa jurídica provenientes de empresas com inscrição no Município de Santa Terezinha do Progresso.

Art. 4º Pela participação na Campanha Municipal de Incentivo ao Incremento da Arrecadação SHOW DE PRÊMIOS PARA VOCÊ do Município de Santa Terezinha do Progresso, as pessoas físicas ou jurídicas concorrerão à R$ 10.000,00 (dez mil reais) em prêmios, a saber:
1º PRÊMIO – Refrigerador Bíplex;
2º PRÊMIO – Lavadoura de Roupas 13kg;
3º PRÊMIO – Smarth TV, Led 40";
4º PRÊMIO – Ar Condicionado, Split 9000 BTUs;
5º PRÊMIO – Smarthphone, 32GB, tela 5.7";
6º PRÊMIO – Micro-ondas, 31L;
7º PRÊMIO – Forno Elétrico, 44L;
8º PRÊMIO – Fogão à gás, 4 bocas;
9º PRÊMIO – Batedeira Planetária, capacidade 4L;
10º PRÊMIO – Bicicleta, aro 20;
11º PRÊMIO – Bicicleta, aro 26;
12º PRÊMIO – Bicicleta, aro 16;
13º PRÊMIO – Bola Futsal Oficial;
14º PRÊMIO – Smarth TV, Led 40".

Art. 5º Para concorrer aos sorteios da Campanha Municipal de Incentivo ao Incremento da Arrecadação SHOW DE PRÊMIOS PARA VOCÊ, os munícipes deverão obter junto ao órgão municipal competente os cupons que serão fornecidos na quantidade de:
I - 01 (uma) unidade a cada R$ 500,00 (quinhentos reais) constante na Nota Fiscal de Produtor Rural pela Venda de Leite realizada;
II - 01 (uma) unidade a cada R$ 1.000,00 (mil reais) constante na Nota Fiscal de Produtor Rural para demais vendas realizadas pelo Produtor Rural;
III - 01 (uma) unidade a cada R$ 500,00 (quinhentos reais) constante na Nota Fiscal de aquisição de insumos agrícolas; e,
IV - 01 (uma) unidade a cada R$ 50,00 (cinquenta reais), nas demais situações.
§ 1º Serão consideradas para a troca por cupons numerados, a primeira via de nota fiscal de venda ao consumidor e cupons fiscais emitidos por máquinas registradoras que contenham número do CNPJ do vendedor; e a primeira via de nota fiscal de prestação de serviços que contenham o número do CNPJ ou CPF do prestador de serviços.
§ 2º Para a troca por cupons, os documentos fiscais serão entregues ou apresentados em sua primeira via, os quais sofrerão exame preliminar, por parte de quem os recebe, e, sendo verdadeiros, serão devidamente carimbados pelo órgão promotor do programa com carimbo próprio da campanha.
§ 3º Quando o valor do documento válido para troca exceder o valor mínimo estipulado e não completar o valor para ter direito ao 2º cupom, não poderá ser utilizado o saldo da nota fiscal para posteriores trocas/retiradas de cupons.
§ 4º Caberá ao sorteado, quando for o caso, os encargos incidentes sobre o bem ou o valor recebido.
§ 5º As trocas de notas fiscais e outros documentos válidos, bem como o respectivo depósito nas urnas, conforme este regulamento, deverão ser feitas no horário de expediente do posto de atendimento do Correio, antiga Rodoviária Municipal até o dia útil imediatamente anterior à realização do sorteio público.
§ 6° As notas fiscais e outros documentos válidos aptos a gerar direito à troca por cupom serão apenas os emitidos a partir do dia 1º de julho de 2019.
Art. 6º Os sorteios dos prêmios serão realizados em ato público, no dia 28 de dezembro de 2019, às 19h30min na praça municipal.
§ 1º Serão premiados os participantes com cupons correta e obrigatoriamente preenchidos com, no mínimo, nome, endereço, CPF ou RG e, se possível, o número do telefone, depositados nas urnas dos postos de troca e devidamente sorteadas.
§ 2º Os prêmios serão concedidos, após a conferência da validade e autenticidade dos cupons devidamente preenchidos, sempre ao ganhador, portando documento de identificação, ou por representante com posse de documentação do ganhador.
§ 3º O direito do ganhador em retirar seu prêmio expira em 30 (trinta) dias a contar da data do sorteio.
§ 4º Se o sorteado for menor ou incapaz, o recibo da entrega será assinado pelo respectivo responsável.
§ 5º Em caso de morte do ganhador, o prêmio será entregue ao herdeiro, desde que apresente alvará judicial no prazo do art. 8.º deste regulamento.

Art. 7º O ganhador que não se apresentar ou não atender as exigências deste regulamento, em 30 (trinta) dias após a data do sorteio, perderá o direito ao prêmio.

Art. 8º O participante do programa que aderir a este sorteio cede o direito de uso do seu nome, imagem e voz ao Município de Santa Terezinha do Progresso, para fins de divulgação, sem quaisquer ônus.

Art. 9º Será designada, por meio de Portaria, a Comissão Organizadora da Campanha Municipal de Incentivo ao Incremento da Arrecadação SHOW DE PRÊMIOS PARA VOCÊ, composta por 05 (cinco) membros para coordenar e realizar os sorteios.

Art. 10 Cabe à Comissão Organizadora:
I - zelar pelo cumprimento do disposto neste Regulamento;
II - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes ao sorteio;
III - aprovar ou impugnar, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de cada sorteio, os bilhetes sorteados;
IV - homologar os sorteios e divulgar os nomes dos sorteados, de acordo com o prazo previsto no cronograma dos sorteios a ser estabelecido em decreto do Chefe do Executivo;

V - coordenar o processo de entrega dos prêmios;
VI - suspender a concessão dos prêmios, bem como a participação nos sorteios, quando verificados indícios de irregularidades, apurados mediante processo administrativo.
Parágrafo único. Os nomes dos sorteados serão divulgados em ato público, por meio da internet, no endereço eletrônico https://www.state-rezinhaprogresso.sc.gov.br/e no Diário Oficial do Município, observado o cronograma a ser estabelecido em decreto do Chefe do Executivo.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 22 de outubro de 2019.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

PORTARIA MUNICIPAL N 118/2019

Publicação Nº 2203306

PORTARIA Nº 118/2019
NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CAMPANHA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO SHOW DE PRÊMIOS PARA VOCÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal 1.434, de 17 de setembro de 2019 e Decreto Municipal 244 de 22 de outubro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear Comissão Organizadora da Campanha Municipal de Incentivo ao Incremento da Arrecadação SHOW DE PRÊMIOS PARA VOCÊ, para coordenar e realizar os sorteios.
Cleusa de Souza Campo;
Rodrigo Alexandro Perosso;
Selmar Magro;
Janir Luiz Bach;
Aquilane Iotti Lovato.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso, SC, 22 de outubro de 2019.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO N.º 001/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 017/2019

Publicação Nº 2201194

PROCESSO SELETIVO N.º 001/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 017/2019

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, Sr. Derli Furtado, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, que fica convocada a candidata abaixo relacionada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos, no Centro Administrativo, à Avenida Tancredo Neves, nº 337, no Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, a fim de assumirem as funções do cargo para o qual foi classificado no Processo Seletivo nº 001/2018:

CONVOCADOS	CARGO
Simone Salini Gomes	Agente de Serviços Gerais

A convocada deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Progresso/SC, no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, a fim de tratar da admissão no serviço público conforme Processo Seletivo 001/2018.

O presente documento entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Terezinha do Progresso (SC), 22 de outubro de 2019.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

DECRETO 07

Publicação Nº 2202788

DECRETO Nº 07/2019
"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO PÚBLICO, EM RAZÃO DE DECISÃO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

VOLMIR CONCHI BRAGANHOLI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas previstas na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores

CONSIDERANDO a decisão judicial prolatada pelo Excelentíssimo Juiz de Direito, da Vara Única da Comarca de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, nos autos da Ação nº. 0001623-66.2013.8.24.0013 e,
CONSIDERANDO a intimação judicial para que se dê imediato cumprimento aos termos da sentença

DECRETA:
Art. 1º. Fica suspenso o exercício do cargo público pelo Senhor RENI JOSÉ BUFFON, ocupante do cargo de Vereador, conforme decisão proferida nos autos 0001623-66.2013.8.24.0013.
Parágrafo Único. A suspensão acima referida vigorará até nova determinação judicial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha do Progresso - SC, 19 de fevereiro de 2019.
VOLMIR CONCHI BRAGANHOLI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Registrado e publicado em data supra:

SALETE INÊS WESCHENFELDER
Assessora Jurídica

Santo Amaro da Imperatriz

Prefeitura

CONTRATO Nº 94, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2203120

CONTRATO Nº 94, de 22 de OUTUBRO de 2019.
5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 85/2018, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ E A EMPRESA VIVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

1. Cláusula Primeira - Das Partes

a) O Município de Santo Amaro da Imperatriz, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.324/0001-46, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, 306, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, neste ato representado por seu Prefeito, senhor Edésio Justen, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 288.673.009-20, residente e domiciliado à Rua Frei Dalvino Munaretto, nº 230, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, doravante denominado simplesmente Contratante;

b) Viva Construtora e Incorporadora Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.302.934/0001-58, com sede na Av. Gov. Jorge Lacerda, 283, sala 07-A, Bairro Campinas, na cidade de São José/SC, neste ato representada por seu sócio diretor senhor Gilmar Ricardo Bernardino, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 83.344.1289-49, RG 3.012.607-0, residente à Av. Presidente Nereu Ramos, nº 1100, Bairro Campinas, na cidade de São José/SC, doravante denominado simplesmente Contratado, em decorrência do Processo Licitatório nº 49/2018, homologado em 23/11/2018, mediante a sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666/93, com as alterações das Leis 8.883/94 e 9648/98, ao Edital Convocatório, a proposta de preços, têm justo e contratado:

2. Cláusula Segunda – Do Prazo de Execução das Obras
Considerando as justificativas apresentadas pela empresa e o parecer do setor de engenharia civil do município, fica o prazo previsto na cláusula quarta, prorrogado por mais 30 (trinta) dias passando a finalizar-se em 21/11/2019.
3. Cláusula Terceira – Da Vigência Fica o prazo previsto na cláusula décima, prorrogado por mais 30 (trinta) dias passando a finalizar-se em 21/11/2019.
4. Cláusula Quarta - Das demais cláusulas
Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e disposições nelas contidas
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro da Imperatriz, em 22 de outubro de 2019.

edésio justen
Prefeito Municipal

Viva Construtora e Incorporadora Ltda
Contratado

Testemunhas: _____ _____

DECRETO Nº 6.658/2019

Publicação Nº 2203192

DECRETO Nº 6.658, de 18 de Outubro de 2019.
CONCEDE PROGRESSÕES À SERVIDORAS DE ACORDO COM O ARTIGO 305, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 060, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, de acordo com o disposto no artigo 305, da Lei Complementar nº 060, de 17 de Dezembro de 2009
RESOLVE :

Art. 1º - Conceder Progressão relativa ao período aquisitivo de 2017/2019 as seguintes servidoras:

MATRIC.	N O M E S	CARGO	NÍVEL/REFERÊNCIA QUE SE ENCONTRAVA	NÍVEL/REFERÊNCIA A QUE TEM DIREITO
4775	Cristiane Hernandez Crispim	Enfermeira	ANS-I-A	ANS-I-B
3470	Maria Gorete Rachadel Silva	Assistente Administrativo	ANMS-I-B	ANMS-I-C

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagem a 01/10/2019.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 18 de Outubro de 2019.
EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.242/2019

Publicação Nº 2203194

PORTARIA Nº 15.242, de 22 de Outubro de 2019.
CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 169 da Lei Complementar nº 060/09
RESOLVE :
Conceder Licença Prêmio à servidora MARION BERENICE SEIFERT, ocupante do cargo de Fiscal de Obras e Posturas, a partir de 22/10/2019 a 05/11/2019, relativa ao período aquisitivo de 2008/2018.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 22 de Outubro de 2019.
EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

São Bento do Sul

Prefeitura

DECRETO N° 1529/2019

Publicação Nº 2202601

DECRETO Nº 1529, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 2818, de 09 de junho de 2011,

RESOLVE:
Art. 1º Ficam nomeados os membros governamentais e não governamentais do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, abaixo relacionados:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

I – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social
Vanessa Regina Brandemburg – Titular
Karina Alice Kindler – Suplente

II – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
Emanuelle Gassner – Titular
Keli Pauli – Suplente

III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Danielle Dienis Albertuni – Titular
Franciele Custodio Paes – Suplente

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Finanças
Avelino Comin – Titular
Sergio Ricardo Pereira – Suplente

V – Representantes da Empresa Municipal de Habitação
Maira Denice Gonçalves de Almeida – Titular
Rogerio Fossati Pinto – Suplente

VI – Representantes da Fundação Municipal de Desportos
Luis Claudio Ramalho – Titular
Maikel Wernke – Suplente

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

VII – Representantes de Entidade e Organizações de Assistência Social:
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Andreza Pacheco Weihermann – Titular
Dilma Serliane Radoll – Suplente
VIII – Representantes de Entidade e Organizações de Assistência Social: Centro de Integração Empresa Escola – CIEE
Grazielli Eloise Schroeder – Titular
Iara Maria Gruber – Suplente

IX – Representantes dos profissionais que atuam na área de Assistência Social no município: Associação São-Bentense dos Assistentes Sociais – ASAS
Jeferson Jocelon Chaves – Titular
Karen Lili Fechner – Suplente

X – Representantes dos profissionais que atuam na área de Assistência Social no município: Fórum Municipal dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social de São Bento do Sul – FMTSUAS/SBS
Maiara Dufloth Pelissa – Titular
Raquel Fernandes Ramiro – Suplente

XI – Representantes dos Usuários do Sistema Único de Assistência Social
Kátia Bregiski Batista – Titular
André Gouveia Veiga – Suplente

XII – Representantes dos Usuários do Sistema Único de Assistência Social

Maria de Fátima dos Santos Lúcio – Titular
Angelica Regina Maia – Suplente

Art. 2º O mandato dos membros ora nomeados é de 02 (dois) anos, compreendendo o período de 17 de outubro de 2019 a 16 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de outubro de 2019.

São Bento do Sul, 22 de outubro de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE_____ A_____
PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

DECRETO N° 1530/2019

Publicação Nº 2202872

DECRETO Nº 1530, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4163, de 23 de outubro de 2019,

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 214.500,00 (duzentos e quatorze mil e quinhentos reais) no orçamento vigente do Município de São Bento do Sul e suplementará as seguintes dotações:

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 001 - Assistência Social

Atividade: 2037 - Gestão Administrativa da SEMAS

3390300000 - Material de consumo (01000100) R$ 23.000,00

3390390000 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica (01000100) R$ 112.000,00

3390480000 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas (01000100 R$ 78.000,00

3390140000 - Diárias - civil (01000100) R$ 1.500,00

Art. 2º. Para dar cobertura aos Créditos Suplementares abertos, serão utilizados recurso proveniente das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 001 - Assistência Social

Atividade: 2039 - Ações Voltadas a Criança e ao Adolescente

3390140000 - Diárias - civil (01000100) R$ 1.500,00

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Unidade: 005 - Fundo Municipal de Defesa do Consumidor

Atividade: 2087 - Departamento de Proteção ao Consumidor - PROCON

4490610000 - Aquisição de imóveis (01000100) R$ 213.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 23 de outubro de 2019.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 192/2019

Publicação Nº 2202628

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 192/2019
OBJETO: Fornecimento de passagens urbanas (vale transporte) para os Servidores Públicos desta prefeitura, pelo período de outubro à dezembro de 2019.
CONTRATADO: Transportes Coletivos Rainha Ltda.
VALOR TOTAL: R$ 47.500,00.
São Bento do Sul, 21 de outubro de 2019.
Margareth Bayerl Keiser – Secretária de Administração

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 145/2019

Publicação Nº 2202775

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 145/2019

DA ESPÉCIE: Vigésimo Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de nº 365/2012, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa CCF CONSULTORES LTDA, em 16 de outubro de 2012, conforme Convite nº 339/2012.
Considerando o objeto do Contrato nº 365/2012, que consiste na contratação de empresa para solicitação de licença ambiental prévia (LAP) e elaboração de estudo ambiental simplificado (EAS), de acordo com IN 63 – Construções Viárias da FATMA, para implantação do Contorno Norte; e elaboração de estudo fitossociológico da área prevista para compensação florestal no Centenário, relativa à supressão de vegetação nativa de 02 (duas) áreas inseridas no Contorno Norte;
Considerando que o processo está em análise pelo órgão ambiental – FATMA – Fundação do Meio Ambiente, na qual a continuidade dos serviços depende da aprovação deste, sendo que até o presente momento tal aprovação não foi expedida, ocasionando atraso na prestação dos serviços, faz-se necessário prorrogar o referido Contrato, com base no Art. 57, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:
Fica prorrogada a vigência do Contrato por 90 (noventa) dias, a contar de 10 de setembro de 2019 e com término em 08 de dezembro de 2019.
As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo, firmado em 16 de outubro de 2012, Termo Aditivo nº 020/2013 de 11 de janeiro de 2013, Termo Aditivo nº 116/2013 de 12 de abril de 2013, Termo Aditivo nº 221/2013 de 11 de julho de 2013, Termo Aditivo nº 331/2013 de 09 de outubro de 2013 e Termo Aditivo nº 020/2014 de 06 de janeiro de 2014, Termo Aditivo nº 107/2014 de 07 de abril de 2014, Termo Aditivo nº 226/2014 de 07 de julho de 2014, Termo Aditivo nº 298/2014 de 26 de setembro de 2014, Termo Aditivo nº 369/2014 de 29 de dezembro de 2014, Termo Aditivo nº 104/2015 de 30 de março de 2015, Termo Aditivo nº 199/2015 de 30 de junho de 2015, Termo Aditivo nº 264/2015 de 28 de setembro de 2015, Termo Aditivo nº 332/2015 de 10 de dezembro de 2015, Termo Aditivo nº 057/2016 de 16 de março de 2016, Termo Aditivo nº 129/2016 de 21 de junho de 2016, Termo Aditivo nº 213/2016 de 14 de setembro de 2016, Termo Aditivo nº 246/2016 de 16 de novembro de 2016, Termo Aditivo nº 058/2017 de 07 de março de 2017, Termo Aditivo nº 107/2017 de 07 de junho de 2017, Termo Aditivo nº 168/2017 de 04 de setembro de 2017, Termo Aditivo nº 217/2017 de 04 de dezembro de 2017, Termo Aditivo nº 047/2018 de 12 de março de 2018, Termo Aditivo nº 105/2018 de 14 de junho de 2018, Termo Aditivo nº 160/2018 de 13 de setembro de 2018, Termo Aditivo nº 204/2018 de 03 de dezembro de 2018, Termo Aditivo nº 039/2019 de 05 de março de 2019 e Termo Aditivo nº 090/2019 de 04 de junho de 2019, permanecem inalteradas.
São Bento do Sul, 02 de setembro de 2019.
Ass: LUIZ CLÁUDIO GAYER SCHUVES, pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo do Município.
CCF CONSULTORES LTDA, como Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 162/2019

Publicação Nº 2202778

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 162/2019

DA ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de nº 168/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa GENTE SEGURADORA S.A., em 27 de setembro de 2018, conforme Edital de Pregão Presencial nº 179/2018.
Considerando o objeto do Contrato de nº 168/2018 que consiste na contratação de empresa seguradora para aquisição de Seguro Total e Contra Terceiros dos veículos das diversas secretarias da Prefeitura Municipal, conforme as especificações de coberturas no Termo de Referência em anexo no Edital de Pregão nº 179/2018, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.
Considerando o término do contrato no dia 30 de setembro de 2019 e conforme Cláusula Quinta – Da Vigência, o mesmo pode ser prorrogado por até 60 meses de acordo com a Lei nº 8.666/93.
Considerando que os valores inicialmente contratados não sofreram reajuste, porém a inclusão do veículo Cherry Tiggo, CHASSI nº 98RDB11B3LA001363, Placa QJP-6885 na apólice de seguros do Município, de acordo com o Termo Aditivo nº 128/2019 de 06 de agosto de 2019 acarretou em aumento no valor inicialmente contratado conforme proposta em anexo ao Termo Aditivo, se faz necessário prorrogar o referido contrato com base no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

Fica prorrogado o referido Contrato por 12 (doze) meses, a contar de 01 de outubro de 2019 e com término em 30 de setembro de 2020. O valor total da Renovação é de R$ 59.205,40 (cinquenta e nove mil, duzentos e cinco reais e quarenta centavos) para o período prorrogado, onde será efetuado o pagamento em 01 (uma) + 3 (três) parcelas, conforme os itens abaixo:

1 - SEGURO TOTAL E CONTRA TERCEIROS DOS VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Total R$
1	SEGURO TOTAL E CONTRA TERCEIROS PARA DIVERSOS VEÍCULOS DA PREFEITURA, CONFORME PLANILHA ANEXA.	UNIDADE	1	R$ 5.998,48
2	SEGURO TOTAL E CONTRA TERCEIROS, VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	UNIDADE	1	R$ 11.428,78
3	SEGURO TOTAL E CONTRA TERCEIROS, VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	UNIDADE	1	R$ 5.703,42
4	SEGURO TOTAL E CONTRA TERCEIROS, VEÍCULOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.	UNIDADE	1	R$ 5.703,42
5	SEGURO TOTAL E CONTRA TERCEIROS, VEÍCULO DO GABINETE DO PREFEITO (DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - DECS).	UNIDADE	1	R$ 608,80
6	SEGURO TOTAL E CONTRA TERCEIROS, VEÍCULOS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.	UNIDADE	1	R$ 23.626,40
7	SEGURO TOTAL E CONTRA TERCEIROS, VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO – DETRU.	UNIDADE	1	R$ 6.136,10
				R$ 59.205,40

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo, firmado em 27 de setembro de 2018 e Termo Aditivo nº 128/2019 de 06 de agosto de 2019 permanecem inalteradas.
São Bento do Sul, 25 de setembro de 2019.
Ass: MARGARETH BAYERL KEISER, pela Secretaria de Administração do Município.
NILVA MARLI LARSEN HOLZ, como Chefe de Gabinete do Município.
ROSEMARI IVANE STRACK CANDIDO, pela Secretaria de Educação do Município.
FÁBIA ALESSANDRA MENGARDA BELARMINO, pela Secretaria de Assistência Social do Município.
LUIZ CLÁUDIO GAYER SCHUVES, pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo e pela Secretaria Interino de Obras e Serviços Urbanos do Município.
ALISSON ANTONIO HASTREITER, pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município.
GENTE SEGURADORA S/A, como Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 172/2019

Publicação Nº 2202781

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 172/2019

DA ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de nº 126/2019, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa BDG CLIMATIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI, em 31 de julho de 2019, conforme Edital de Pregão Presencial

nº 129/2019.
Considerando o objeto do Contrato de nº 126/2019, que consiste na contratação de empresa especializada em manutenção de ar condicionado para manutenção dos ares instalados nas dependências da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, Fundo Municipal de Saúde e Polícia Militar, conforme Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Presencial nº 129/2019;
Considerando o Lote 2 - Item 1 – Manutenção de Ar Condicionado da SEMED, conforme Termo de Referência ao Edital de Pregão Presencial nº 129/2019, ao executar os serviços foi verificada a necessidade de incluir algumas peças e serviços para o funcionamento dos Ares Condicionados da Secretaria de Educação, conforme proposta da Contratada em anexo ao Termo Aditivo.
Diante do exposto, se faz necessário aditivar o referido contrato, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira - Das Alterações e o Art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:
Fica aditivado no contrato o valor de R$ 1.872,54 (um mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), conforme item abaixo, para pagamentos conforme contrato original:

2 - LOTE 2 - CENTRO ADMINISTRATIVO				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Aditivado R$
1	Manutenção de ar Condicionado da SEMED Conforme Termo De Referência.	Unidades	1	R$ 1.872,54

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Primitivo firmado em 31 de julho de 2019 permanecem inalteradas.
São Bento do Sul, 09 de outubro de 2019.
Ass: ROSEMARI IVANE STRACK CÂNDIDO, pela Secretaria de Educação do Município.
BDG CLIMATIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI, como Contratada.

JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 192/2019

Publicação Nº 2202630

JUSTIFICATIVA
O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.
I – Objeto: Fornecimento de passagens urbanas (vale transporte) para os Servidores Públicos desta prefeitura, para o período de outubro à dezembro de 2019.
II – Contratado: Transportes Coletivos Rainha Ltda.
III - Caracterização da Situação que Justifica a Inexigibilidade: a inexigibilidade de licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, e se justifica pela empresa contratada ser concessionária dos serviços de transporte coletivo urbano municipal, sendo, portanto, inviável a competição.
IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa Transportes Coletivos Rainha Ltda é a concessionária dos serviços de transporte coletivo urbano municipal, conforme Decreto nº 1489 de 20 de setembro de 2019 e de acordo com o Termo Aditivo nº 159/2019, sendo portanto, inviável a competição.

V - Justificativa do Preço: o preço contratado de R$ 47.500,00 é compatível com os preços praticados no mercado. O valor atual da Tarifa do Serviço Público Municipal de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros para o município de São Bento do Sul foi instituída pelo Decreto Municipal nº 1284 de 3 de abril de 2019, sendo portanto impraticável pesquisa de mercado, pois o valor cobrado está de acordo com a normativa citada.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual, em, no máximo, 5 dias para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93.

MARGARETH BAYERL KEISER
Secretária de Administração.

LEI N° 4160/2019

Publicação Nº 2202593

LEI Nº 4160, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

INCLUI ARTIGO NA LEI Nº 2983, DE 27 DE MARÇO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul aprovou e eu, Magno Bollmann, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica incluído o Art. 5ºA na Lei nº 2983, de 27 de março de 2012:

"Art. 5ºA. Fica criada 01 (uma) Função Gratificada de Pregoeiro, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante pagamento de gratificação pecuniária de R$ 800,00 (oitocentos reais)."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 23 de outubro de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

LEI N° 4161/2019

Publicação Nº 2202583

LEI Nº 4161, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1454, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISCIPLINA AS AULAS EXCEDENTES E A ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA EM CARÁTER TEMPORÁRIO DO MEMBRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 1454, de 6 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O valor da carga horária temporária do professor efetivo, enquadrado nos Grupos Ocupacionais de Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Ensino Fundamental Anos Finais, terá como retribuição pecuniária e assim será identificado, os valores do Nível e a Classe em que está enquadrado, baseado na tabela de vencimentos do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de São Bento do Sul."

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 1454, de 6 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A retribuição pecuniária mensal de que trata o art. 6º desta Lei é proporcional à carga horária temporária semanal de trabalho."

Art. 3º O caput do art. 10 da Lei nº 1454, de 6 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 O professor poderá ministrar aulas, de disciplinas específicas, por tempo determinado, além da carga horária efetiva conforme estabelecida no artigo anterior, sendo identificadas as aulas excedentes, percebendo como remuneração 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) por aula, calculado sobre o salário base do professor, não podendo ultrapassar a 8 (oito) aulas excedentes por semana, tanto para as cargas horárias de 40 (quarenta), 30 (trinta), 20 (vinte) ou 10 (dez) horas semanais de trabalho."

Art. 4º Fica revogado o art. 7º da Lei nº 1454, de 6 de dezembro de 2005.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 23 de outubro de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

LEI N° 4162/2019

Publicação Nº 2202572

LEI Nº 4162, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL A CEDER ESPAÇO EM LOGRADOURO PÚBLICO PARA PASSAGEM DE TUBULAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de São Bento do Sul a ceder espaço à empresa MINENGE – Minatto Engenharia e Construções Ltda., CNPJ nº 78.811.296/0001-18, para executar o assentamento de tubulação de aço 2", por 382,95 metros, para a passagem de gás através de uma rede existente na Rua Alfredo Liebl.

§ 1º A empresa não poderá:

I - obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas;

II - contrariar parâmetros urbanísticos e paisagísticos aprovados para a área;

III - prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública ou interferir na visibilidade da sinalização de trânsito;

IV - danificar, impedir acesso ou inviabilizar a manutenção, o funcionamento e a instalação de infraestrutura de outros serviços públicos;

V - colocar em risco a segurança de terceiros e de edificações vizinhas;

§ 2º Sempre que houver necessidade de promover alterações nos logradouros públicos ou interromper o trânsito a empresa deverá colocar sinalização adequada, perfeitamente visível de dia e luminosa à noite.

§ 3º Nos locais que sofrerem intervenções para implantação da tubulação, onde sejam realizados cortes em calçadas e logradouros, a empresa referida no caput ou eventual terceirizada deverá reparar os danos, deixando o local limpo, sem entulhos e em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 48 horas após a realização da obra.

§ 4º A empresa, seja por ela ou por terceirizada, deverá agir de modo a minimizar os impactos urbanísticos, paisagísticos e ambientais quando da realização das obras.

Art. 2º As despesas decorrentes de instalação, manutenção ou remoção dos tubos, bem como os custos da obra e eventuais reparos e/ou indenizações serão de integral responsabilidade da empresa.

Art. 3º Em caso de descumprimento do previsto nos incisos do artigo 1º desta Lei, a empresa incidirá em multa equivalente a 1.000 UFM, dobrada em caso de reincidência.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 23 de outubro de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

LEI N° 4163/2019

Publicação Nº 2202562

LEI Nº 4163, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 214.500,00 (duzentos e quatorze mil e quinhentos reais) no orçamento vigente do Município de São Bento do Sul e suplementará as seguintes dotações:

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 001 - Assistência Social

Atividade: 2037 - Gestão Administrativa da SEMAS

3390300000 - Material de consumo (01000100) R$ 23.000,00

3390390000 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica (01000100) R$ 112.000,00

3390480000 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas (01000100 R$ 78.000,00

3390140000 - Diárias - civil (01000100) R$ 1.500,00

Art. 2º. Para dar cobertura aos Créditos Suplementares abertos, serão utilizados recurso proveniente das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 001 - Assistência Social

Atividade: 2039 - Ações Voltadas a Criança e ao Adolescente

3390140000 - Diárias - civil (01000100) R$ 1.500,00

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Unidade: 005 - Fundo Municipal de Defesa do Consumidor

Atividade: 2087 - Departamento de Proteção ao Consumidor - PROCON

4490610000 - Aquisição de imóveis (01000100) R$ 213.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 23 de outubro de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 8619/2019

Publicação Nº 2202880

PORTARIA Nº 8619, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Nomeia Servidor Público Municipal

MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01 resolve,

NOMEAR:

A partir de 22 de outubro de 2019, HENRIQUE NASCIMENTO SANTOS, em caráter efetivo, habilitado no Concurso Público de nº 007/2016, homologado em 01 de julho de 2016, para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, Grupo Ocupacional 3, Nível I, Classe A, em regime de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Administração.

São Bento do Sul, 22 de outubro de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE_____ A_____
PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA N° 8620/2019

Publicação Nº 2202884

PORTARIA Nº 8620, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Nomeia Servidor Público Municipal

MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01 resolve,

NOMEAR:

A partir de 22 de outubro de 2019, THAMARA RESENDE FERRAZ, em caráter efetivo, habilitado no Concurso Público de nº 007/2016, homologado em 01 de julho de 2016, para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, Grupo Ocupacional 3, Nível I, Classe A, em regime de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Administração.

São Bento do Sul, 22 de outubro de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE_____ A_____
PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA N° 8621/2019

Publicação Nº 2202888

PORTARIA Nº 8621, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Revoga Portaria nº 8619/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
REVOGAR, a Portaria nº 8619, de 22 de outubro de 2019, que nomeou HENRIQUE NASCIMENTO SANTOS, no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, na Secretaria Municipal de Administração, por desistência espontânea em 22 de outubro de 2019.

São Bento do Sul, 22 de outubro de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE_____ A_____
PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA N° 8622/2019

Publicação Nº 2202892

PORTARIA Nº 8622, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Nomeia Servidor Público Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01 resolve,

NOMEAR:

A partir de 22 de outubro de 2019, ANDRESSA DE OLIVEIRA, em caráter efetivo, habilitada no Concurso Público de nº 009/2017, homologado em 19 de dezembro de 2017, para exercer o cargo de Atendente Educativo, Grupo Ocupacional – Assistência Educacional, Nível I, Classe A, em regime de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 22 de outubro de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE_____ A_____
PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIAS N° 8605/2019 A 8618/2019

Publicação Nº 2202866

PORTARIA Nº 8605, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
Concede averbação de tempo de Serviço/contribuição

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública municipal MARLENE RUTSATZ, ocupante do cargo de Atendente de Berçário, na Secretaria Municipal de Educação, Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição do INSS, Protocolo nº 20024050.1.00019/16-8, de 7 anos, 9 meses e 9 dias, conforme documentação anexa ao Processo nº 19689/2019.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de outubro de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8606, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal n° 228, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora BEATRIS FERNANDES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio relativa ao triênio 2015/2018, conforme Processo nº 8538/2019.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior dar-se-á no período de 19/11/2019 a 18/12/2019.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de outubro de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8607, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal n° 228, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor JOAQUIN REBOLLO COUTO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Violoncelo, na Fundação Cultural, licença prêmio relativa ao triênio 2012/2015, conforme Processo nº 16926/2019.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior dar-se-á no período de 19/11/2019 a 18/12/2019.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de outubro de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8608, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal n° 228, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora TEREZINHA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio relativa ao triênio 2013/2016, conforme Processo nº 15092/2019.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior dar-se-á no período de 01/11/2019 a 30/11/2019.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de outubro de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8609, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal n° 228, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora PATRICIA BETT FORTUNA OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio relativa ao triênio 2014/2017, conforme Processo nº 18984/2019.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior dar-se-á no período de 19/11/2019 a 18/12/2019.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de outubro de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8610, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal n° 228, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora ADELANE APARECIDA DE LIMA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio relativa ao triênio 2013/2016, conforme Processo nº 14601/2019.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior dar-se-á no período de 01/11/2019 a 30/11/2019.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de outubro de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8611, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal n° 228, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor JOÃO PAULO VOLKMER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Generalista ESF, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio relativa ao triênio 2016/2019, conforme Processo nº 14026/2019.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior dar-se-á no período de 04/11/2019 a 03/12/2019.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de outubro de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8612, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal n° 228, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora NAYANE SIMONE AZEVEDO ALONSO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio relativa ao triênio 2011/2014, conforme Processo nº 13308/2019.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior dar-se-á no período de 18/11/2019 a 17/12/2019.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de outubro de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8613, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
AUTORIZA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os servidores RAFAEL SCHROEDER, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária, CARLA GROSSL DIENER e CARIN LUCIANE DENK TSCHOKE, ambas ocupantes do cargo de Farmacêutico, VIVIANE BUTTELBRUN, ELISANDRA DOS SANTOS, EDENIZE MAAS e SILVANA MARIA BIANCO BAUER, ocupantes do cargo de Fiscal em Vigilância em Saúde, ANDREIA MILBRATZ, ocupante do cargo de Oficial Administrativo – em extinção, JANAINA CARDOSO e MARIA APARECIDA SCHARMACH, ambas ocupantes do cargo de Técnico em Enfermagem, CRISTIANE APARECIDA JANTSCH SESTREN, ocupante do cargo de Enfermeira, na Secretaria Municipal de Saúde, a dirigir, eventualmente e quando necessário, o veículo oficial FORD/KA, placas RAH 6786.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de outubro de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8614, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
AUTORIZA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os servidores CLEIDE ADRIANA DIAS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, GABRIEL NEUMANN, , MARIO ALVES DE MORAES e FLAVIA REGINA DUMS, ocupantes do cargo de Agente de Combate à Endemias, na Secretaria Municipal de Saúde, a dirigir, eventualmente e quando necessário, os veículo oficiais:
- FORD/KA, placas RAH 6786;
- HONDA/CG, placas MLU 6643;
- HONDA/CG, placas MHP 5875;
- HONDA/CG, placas QIP 8063;
- HONDA/CG, placas QHN 1494;
- HONDA/CG, placas QJR 8186.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de outubro de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8615, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
AUTORIZA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora ELAINE DO PRADO, ocupante do cargo de Enfermeira, na Secretaria Municipal de Saúde, a dirigir, eventualmente e quando necessário, os veículo oficiais:
- FORD/KA, placas RAH 6786;
- GM/Onix, placas QIR 7928;
- GM/Spin, placas KIS 5018;
- GM/Montana, placas MJC 4066;
- FORD/Fiesta, placas OKF 3645;
- FIAT/Palio, placas MGX 5834.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de outubro de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8616, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
AUTORIZA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor RAPHAEL BEDIN BUENO, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, a dirigir, eventualmente e quando necessário, o veículo oficial FORD/KA, placas QJF 7185.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 22 de outubro de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8617, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Designa para Desempenhar a Função de Especialista em Assuntos Educacionais

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais e nos termos do art.18, § 3º e art. 25, ambos da Lei nº 945/2004, e

Considerando o que consta no memorando interno nº 370/2019- SEMED,

RESOLVE:

Designar, a partir de 1° de outubro de 2019, a servidora LUANA VIESNIEWSKY ROSÁ, ocupante do cargo efetivo de Professor Anos Iniciais, na Secretaria Municipal de Educação, para desempenhar a função de Especialista em Assuntos Educacionais, na EBM Dalmir Pedro Cubas, com gratificação de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento de carreira.

São Bento do Sul, 22 de outubro de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8618, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019
ALTERA PORTARIA Nº 7849/2019 QUE AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDORES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício Circular n° 121/2019 do Consórcio Intermunicipal Quiriri,

Considerando que o processo de habilitação para o licenciamento ambiental pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI ainda se encontra em análise junto ao CONSEMA,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2° da Portaria n° 7849, de 1° julho de 2019, que autoriza a cessão de servidores ao Consórcio Intermunicipal Quiriri, passa a vigorar com a seguinte redação:
" Art. 2° A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos suspensos enquanto não estiver em vigor o ato de confirmação de que trata o parágrafo único do art. 2° da Resolução CONSEMA n° 117, de 01/12/2017."
Art. 2° Fica revogada a Portaria n° 7999, de 17 de julho de 2019.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 22 de outubro de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 043, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2202136

PORTARIA Nº 043, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

"Concede Licença Prêmio aos Servidores desta Casa de Leis."

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder aos Servidores citados abaixo, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Município de São Bento do Sul, Licença Prêmio de 30 dias, convertido em pecúnia de conformidade com o Artigo 102 da Lei nº 228/2001, cuja redação foi alterada pela Lei nº 3977/2018 de 26 de outubro de 2018, referente ao período aquisitivo 13-10-2016 a 13-10-2019.
Geanine Caetano de Almeida Martins – Controlador Interno
Teodomiro Krzesinski - Contador

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 22 de outubro de 2019.
PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER
Presidente

SAMAE - São Bento do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 72/2019

Publicação Nº 2202005

Pregão Presencial n° 72/2019
SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL
Processo Administrativo N° 72/2019
MENOR PREÇO GLOBAL

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Diretor Presidente, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis n° 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 10.520 de 17/07/2002, que receberá até as 09:30 horas do dia 05 de novembro de 2019, em sua sede na Rua Marechal Floriano, n° 214, propostas para:

DO OBJETO: A contratação de empresa de engenharia com objetivo de executar reformas e ampliações das unidades operacionais do sistema esgotamento sanitário do município de São Bento do Sul.
Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o Edital Completo, no Departamento de Compras (Divisão de Suprimentos e Transporte), sede do SAMAE-SBS, no endereço acima especificado, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00 ou através da internet no site: www.samaesbs.sc.gov.br/licitacao

São Bento do Sul, 22 de outubro de 2019.
FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

São Bernardino

Prefeitura

DECRETO Nº 190/2019

Publicação Nº 2202904

DECRETO Nº 190/2019 DE 22/10/2019

	DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	O Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o Art. 57 da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO:

· As festividades alusivas ao Dia do Servidor Público;
· A necessidade de valorizar o trabalho do Servidor Público, oportunizando um dia de laser e de significado especial;
· Que muitos Servidores aproveitam a data para viajarem a outras regiões em visitas a familiares;

DECRETA:
Art. 1º - Fica Decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no período compreendido entre 00h00min às 24h00min do dia 28 de Outubro de 2019, em decorrência do Dia do Servidor Público.

Art. 2º - A Secretaria de Saúde por ser atividade fim, manterá o atendimento a população em regime de plantão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

	De Brasília, Distrito Federal, em 22 de outubro de 2019.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

DECRETO Nº 191/2019

Publicação Nº 2202907

DECRETO Nº 191/2019 DE 23/10/2019

	DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE AÇÃO PREVISTA NO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018/2021, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2019, DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	O Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 1.288/2019 de 23/10/2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica realizada a transferência do projeto atividade, previsto no Plano Plurianual – PPA 2018/2021, aprovado pela Lei Municipal nº 1.205/2017 de 06/09/2017, e suas alterações posteriores e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2019, aprovada pela Lei Municipal nº 1.284/2019 de 04/09/2019, conforme demostrado abaixo:

ÓRGÃO: 06.00 – Secretaria do Desenvolvimento Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 – FMAS – Fundo Municipal Assistência Social
08.000.0000.0.000.000 – Assistência Social
08.244.0000.0.000.000 – Assistência Comunitária
08.244.0014.0.000.000 – Assistência Social Geral

08.244.0014.2.026.000 – Apoio ao Serviço de Proteção Social PSE/MSE
3.0.00.00.00.00.00 – Recursos Próprio Ordinário ..... R$ 45.000,00

Art. 2º - A transferência realizada no artigo anterior passa a integrar o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, aprovado pela Lei Municipal nº 1.205/2017 de 06/09/2017, e suas alterações posteriores e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2019, aprovada pela Lei Municipal nº 1.284/2019 de 04/09/2019, conforme demostrado abaixo:

ÓRGÃO: 06.00 – Secretaria do Desenvolvimento Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.02 – FIA – Fundo da Infância e do Adolescente
14.000.0000.0.000.000 – Direitos a Cidadania
14.243.0000.0.000.000 – Assistência a Criança e ao Adolescente
14.243.0013.0.000.000 – Assistência a Criança e ao Adolescente
14.243.0013.2.026.000 – Apoio ao Serviço de Proteção Social PSE/MSE
3.0.00.00.00.00.00 – Recursos Próprio Ordinário ..... R$ 45.000,00

Art. 3º. As transferências ora realizadas, se estendem para o exercício de 2021, nos valores previstos no PPA 2018/2021 e projeção para o exercício de 2022 e assim sucessivamente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	De Brasília – DF, aos 23 de Outubro de 2019.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Sec. Adm. e Fazenda

DECRETO Nº 192/2019

Publicação Nº 2202908

DECRETO Nº 192/2019 DE 23/10/2019

	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018/2021, INCLUI NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2018 E NO ORÇAMENTO 2019 DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	O Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei nº 1.290/2019 de 23/10/2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica realizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais) no Plano Plurianual – PPA 2018/2021, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.205/2017 de 06/09/2017 e em suas alterações posteriores, conforme fica a seguir demonstrado:

PROGRAMA ==> Criança na Escola
AÇÃO =======> Manutenção do Programa de Merenda Escolar
VALOR ======> R$ 3.000,00 (três mil reais)

PROGRAMA ==> Criança na Escola
AÇÃO =======> Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB
VALOR ======> R$ 10.000,00 (dez mil reais)

PROGRAMA ==> Criança na Escola
AÇÃO =======> Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
VALOR ======> R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais)

PROGRAMA ==> Criança na Escola
AÇÃO =======> Manutenção da Creche
VALOR ======> R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

PROGRAMA ==> Criança na Escola
AÇÃO =======> Manutenção do Pré-Escolar
VALOR ======> R$ 7.000,00 (sete mil reais)

Art. 2º - Para Abertura do Crédito Adicional Suplementar, no Plano Plurianual – PPA 2018/2021, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.205/2017 de 06/09/2017 e em suas alterações posteriores, no valor de R$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), serão utilizados recursos de anulação orçamentária do Município de São Bernardino – SC, conforme abaixo demonstrados.

PROGRAMA ==> Cultura e Esportes
AÇÃO =======> Manutenção da Cultura em Geral
VALOR ======> R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

PROGRAMA ==> Cultura e Esportes
AÇÃO =======> Manutenção do Centro de Eventos
VALOR ======> R$ 10.000,00 (dez mil reais)

PROGRAMA ==> Cultura e Esportes
AÇÃO =======> Manutenção de Praças/Quadras de Esportes
VALOR ======> R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

PROGRAMA ==> Assistência ao Produtor Rural
AÇÃO =======> Manutenção do Sistema de Telefonia
VALOR ======> R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

PROGRAMA ==> Água Potável
AÇÃO =======> Instalação do Sistema de Abastecimento de Água
VALOR ======> R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

PROGRAMA ==> Serviços de Utilidade Pública
AÇÃO =======> Manutenção da Rede de Energia Elétrica
VALOR ======> R$ 13.000,00 (treze mil reais)

PROGRAMA ==> Passageiro Protegido
AÇÃO =======> Manutenção do Terminal Rodoviário de Passageiros
VALOR ======> R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

PROGRAMA ==> Serviços de Utilidade Pública
AÇÃO =======> Manutenção do FMSB – Fundo Municipal de Saneamento Básico
VALOR ======> R$ 6.000,00 (seis mil reais)

PROGRAMA ==> Encargos Especiais
AÇÃO =======> Pagamentos de Inativos
VALOR ======> R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Art. 3º - Fica realizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2018, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.250/2018 de 30/10/2018 e em suas alterações posteriores, conforme fica a seguir demonstrado:

PROGRAMA ==> Criança na Escola
AÇÃO =======> Manutenção do Programa de Merenda Escolar
VALOR ======> R$ 3.000,00 (três mil reais)

PROGRAMA ==> Criança na Escola
AÇÃO =======> Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB
VALOR ======> R$ 10.000,00 (dez mil reais)

PROGRAMA ==> Criança na Escola
AÇÃO =======> Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
VALOR ======> R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais)

PROGRAMA ==> Criança na Escola
AÇÃO =======> Manutenção da Creche
VALOR ======> R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

PROGRAMA ==> Criança na Escola
AÇÃO =======> Manutenção do Pré-Escolar
VALOR ======> R$ 7.000,00 (sete mil reais)

Art. 4º - Para abertura do Crédito Adicional Suplementar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2018, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.250/2018 de 30/10/2018 e em suas alterações posteriores, no valor de R$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), serão utilizados recursos de anulação orçamentária, do Município de São Bernardino – SC, conforme abaixo demonstrados.

PROGRAMA ==> Cultura e Esportes
AÇÃO =======> Manutenção da Cultura em Geral
VALOR ======> R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

PROGRAMA ==> Cultura e Esportes
AÇÃO =======> Manutenção do Centro de Eventos
VALOR ======> R$ 10.000,00 (dez mil reais)

PROGRAMA ==> Cultura e Esportes
AÇÃO =======> Manutenção de Praças/Quadras de Esportes
VALOR ======> R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

PROGRAMA ==> Assistência ao Produtor Rural
AÇÃO =======> Manutenção do Sistema de Telefonia
VALOR ======> R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

PROGRAMA ==> Água Potável
AÇÃO =======> Instalação do Sistema de Abastecimento de Água
VALOR ======> R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

PROGRAMA ==> Serviços de Utilidade Pública
AÇÃO =======> Manutenção da Rede de Energia Elétrica
VALOR ======> R$ 13.000,00 (treze mil reais)

PROGRAMA ==> Passageiro Protegido
AÇÃO =======> Manutenção do Terminal Rodoviário de Passageiros
VALOR ======> R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

PROGRAMA ==> Serviços de Utilidade Pública
AÇÃO =======> Manutenção do FMSB – Fundo Municipal de Saneamento Básico
VALOR ======> R$ 6.000,00 (seis mil reais)

PROGRAMA ==> Encargos Especiais
AÇÃO =======> Pagamentos de Inativos
VALOR ======> R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Art. 5º - Fica realizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), no Orçamento Financeiro de 2019, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.258/2018 de 04/12/2018, conforme fica a seguir demonstrado:

ÓRGÃO: 04.00 – Secretaria da Educação Cultura e Esportes
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 – Departamento da Educação
12.000.0000.0.000.000 – Educação
12.306.0000.0.000.000 – Alimentação e Nutrição
12.306.0008.0.000.000 – Criança na Escola
12.306.0008.2.014.000 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 – Recursos Próprios Ordinário ..... R$ 3.000,00

ÓRGÃO: 04.00 – Secretaria da Educação Cultura e Esportes
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 – Departamento da Educação
12.000.0000.0.000.000 – Educação
12.361.0000.0.000.000 – Ensino Fundamental
12.361.0008.0.000.000 – Criança na Escola
12.361.0008.2.016.000 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 – Recursos Próprios Ordinário ..... R$ 10.000,00

ÓRGÃO: 04.00 – Secretaria da Educação Cultura e Esportes
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 – Departamento da Educação
12.000.0000.0.000.000 – Educação
12.361.0000.0.000.000 – Ensino Fundamental
12.361.0008.0.000.000 – Criança na Escola
12.361.0008.2.017.000 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplic. Diretas F. 1001 – Rec. do Imp. e Transf. P/ Educ. 25% ..... R$ 6.000,00

4.0.00.00.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00.00.00.00 – Investimentos
4.4.90.00.00.00.00 – Aplic. Diretas F. 1001 – Rec. do Imp. e Transf. P/ Educ. 25% ..... R$ 116.000,00

ÓRGÃO: 04.00 – Secretaria da Educação Cultura e Esportes
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 – Departamento da Educação
12.000.0000.0.000.000 – Educação
12.365.0000.0.000.000 – Educação infantil
12.365.0008.0.000.000 – Criança na Escola
12.365.0008.2.015.000 – Manutenção da Creche
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 – Recursos Próprios Ordinário ..... R$ 2.000,00
3.3.90.00.00.00.00 – Aplic. Diretas F. 1001 – Rec. do Imp. e Transf. P/ Educ. 25% ..... R$ 30.000,00

ÓRGÃO: 04.00 – Secretaria da Educação Cultura e Esportes
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 – Departamento da Educação
12.000.0000.0.000.000 – Educação
12.365.0000.0.000.000 – Educação infantil
12.365.0008.0.000.000 – Criança na Escola
12.365.0008.2.019.000 – Manutenção do Pré-Escolar
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 – Recursos Próprios Ordinário ..... R$ 2.000,00
3.3.90.00.00.00.00 – Aplic. Diretas F. 1001 – Rec. do Imp. e Transf. P/ Educ. 25% ..... R$ 5.000,00

Art. 6º - Para Abertura do Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Financeiro de 2019, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.258/2018 de 04/12/2018, na ordem de R$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), serão utilizados recursos de anulação orçamentária, do Município de São Bernardino – SC, conforme abaixo demonstrados.

ÓRGÃO: 04.00 – Secretaria da Educação Cultura e Esportes
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.02 – Departamento da Cultura e Esportes
13.000.0000.0.000.000 – Cultura
13.392.0000.0.000.000 – Difusão Cultural
13.392.0007.0.000.000 – Cultura e Esportes
13.392.0007.2.011.000 – Manutenção da Cultura em Geral
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.1.00.00.00.00.00 – Pessoal e encargos Sociais
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – F. 1000 Recursos Próprios Ordinários ..... R$ 10.000,00
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – F. 1000 Recursos Próprios Ordinários ..... R$ 15.000,00

ÓRGÃO: 04.00 – Secretaria da Educação Cultura e Esportes
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.02 – Departamento da Cultura e Esportes
13.000.0000.0.000.000 – Cultura
13.392.0000.0.000.000 – Difusão Cultural
13.392.0007.0.000.000 – Cultura e Esportes
13.392.0007.2.035.000 – Manutenção do Centro de Eventos
4.0.00.00.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00.00.00.00 – Investimentos
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – F. 1000 Recursos Próprios Ordinários ..... R$ 10.000,00

ÓRGÃO: 04.00 – Secretaria da Educação Cultura e Esportes
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.02 – Departamento da Cultura e Esportes
27.000.0000.0.000.000 – Desporto e Laser
27.812.0000.0.000.000 – Desporto Comunitário
27.812.0007.0.000.000 – Cultura e Esportes
27.812.0007.2.010.000 – Manutenção de Praças/Quadras de Esportes
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – F. 1000 Recursos Próprios Ordinários ..... R$ 25.000,00

ÓRGÃO: 07.00 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 – Departamento da Agricultura e Meio Ambiente
24.000.0000.0.000.000 – Comunicações
24.722.0000.0.000.000 – Telecomunicações
24.722.0020.0.000.000 – Assistência ao Produtor Rural
24.722.0020.2.039.000 – Manutenção do Sistema de Telefonia
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – F. 1000 Recursos Próprios Ordinários ..... R$ 5.000,00

ÓRGÃO: 08.00 – Secretaria da Infraestrutura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos
17.000.0000.0.000.000 – Saneamento
17.512.0000.0.000.000 – Saneamento Básico Urbano
17.512.0016.0.000.000 – Água Potável
17.512.0016.1.001.000 – Instalação do Sistema de Abastecimento de Água
4.0.00.00.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00.00.00.00 – Investimentos
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – F. 1000 Recursos Próprios Ordinários ..... R$ 70.000,00

ÓRGÃO: 08.00 – Secretaria da Infraestrutura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos
25.000.0000.0.000.000 – Energia
25.752.0000.0.000.000 – Energia Elétrica
25.752.0015.0.000.000 – Serviços de Utilidade Pública
25.752.0015.2.033.000 – Manutenção da Rede de Energia Elétrica
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – F. 1000 Recursos Próprios Ordinários ..... R$ 13.000,00

ÓRGÃO: 08.00 – Secretaria da Infraestrutura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos
26.000.0000.0.000.000 – Transporte
26.782.0000.0.000.000 – Transporte Rodoviário
25.782.0018.0.000.000 – Passageiro Protegido
25.782.0018.2.034.000 – Manutenção do Terminal rodoviário de Passageiros
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – F. 1000 Recursos Próprios Ordinários ..... R$ 5.000,00

ÓRGÃO: 08.00 – Secretaria da Infraestrutura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.03 – FMSB – Fundo Municipal de Saneamento Básico
17.000.0000.0.000.000 – Saneamento
17.512.0000.0.000.000 – Saneamento Básico Urbano
17.512.0015.0.000.000 – Serviços de Utilidade Pública
17.512.0015.2.041.000 – Manutenção do FMSB – Fundo Municipal de Saneamento Básico
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – F. 1000 Recursos Próprios Ordinários ..... R$ 3.000,00
4.0.00.00.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00.00.00.00 – Investimentos
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – F. 1000 Recursos Próprios Ordinários ..... R$ 3.000,00

ÓRGÃO: 09.00 – Encargos Gerais do Município
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.01 – Encargos Gerais do Município
28.000.0000.0.000.000 – Encargos Especiais
28.122.0000.0.000.000 – Administração Geral
28.122.0023.0.000.000 – Encargos Especiais
28.122.0023.2.040.000 – Pagamento de Inativos
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.1.00.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 – Recursos Próprios Ordinários ..... R$ 15.000,00

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 23 de Outubro de 2019.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Sec. Adm. e Fazenda

LEI Nº 1286/2019

Publicação Nº 2202911

LEI Nº. 1.286/2019 DE 23/10/2019

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE - CIMCATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Bernardino - SC, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, em anexo.

Art. 2º. Fica autorizado o ingresso do Município de São Bernardino - SC no Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, nos termos do Protocolo de Intenções.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino-SC, em 23 de Outubro de 2019.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Sec. Adm. e Fazenda

LEI Nº 1287/2019

Publicação Nº 2202916

LEI Nº 1.287/2019 DE 23/10/2019

	INCLUI ATRIBUIÇÃO A CARGOS DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	CLAUDIR KEL DOS SANTOS, Prefeito Municipal em exercício de São Bernardino-SC, comunica a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica incluído no cargo código 00026, Operador I, item 3.6.7 – Pessoal em Quadro Permanente da Lei Complementar nº 002/2003 de 03/02/2003 e suas alterações posteriores, a seguinte atribuição:

10 – Poderá conduzir veículos leves e pesados para transporte de máquinas e equipamentos, desde que possua a devida habilitação.

Art. 2º. Fica incluído no cargo código 00027, Operador II, item 3.6.8 – Pessoal em Quadro Permanente da Lei Complementar nº 002/2003 de 03/02/2003 e suas alterações posteriores, a seguinte atribuição:

10 – Poderá conduzir veículos leves e pesados para transporte de máquinas e equipamentos, desde que possua a devida habilitação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino-SC, em 23 de Novembro de 2019.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Sec. Adm. e Fazenda

LEI Nº 1288/2019

Publicação Nº 2202922

LEI Nº 1.288/2019 DE 23/10/2019

	AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE AÇÃO PREVISTA NO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018/2021, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2019, DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	O Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizada a transferência do projeto atividade, previsto no Plano Plurianual – PPA 2018/2021, aprovado pela Lei Municipal nº 1.205/2017 de 06/09/2017, e suas alterações posteriores e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2019, aprovada pela Lei Municipal nº 1.284/2019 de 04/09/2019, conforme demostrado abaixo:

ÓRGÃO: 06.00 – Secretaria do Desenvolvimento Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 – FMAS – Fundo Municipal Assistência Social
08.000.0000.0.000.000 – Assistência Social
08.244.0000.0.000.000 – Assistência Comunitária
08.244.0014.0.000.000 – Assistência Social Geral
08.244.0014.2.026.000 – Apoio ao Serviço de Proteção Social PSE/MSE
3.0.00.00.00.00.00 – Recursos Próprio Ordinário ..... R$ 45.000,00

Art. 2º - A transferência autorizada no artigo anterior passa a integrar o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, aprovado pela Lei Municipal nº 1.205/2017 de 06/09/2017, e suas alterações posteriores e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2019, aprovada pela Lei Municipal nº 1.284/2019 de 04/09/2019, conforme demostrado abaixo:

ÓRGÃO: 06.00 – Secretaria do Desenvolvimento Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.02 – FIA – Fundo da Infância e do Adolescente
14.000.0000.0.000.000 – Direitos a Cidadania
14.243.0000.0.000.000 – Assistência a Criança e ao Adolescente
14.243.0013.0.000.000 – Assistência a Criança e ao Adolescente
14.243.0013.2.026.000 – Apoio ao Serviço de Proteção Social PSE/MSE
3.0.00.00.00.00.00 – Recursos Próprio Ordinário ..... R$ 45.000,00

Art. 3º. As transferências ora autorizadas, se estendem para o exercício de 2021, nos valores previstos no PPA 2018/2021 e projeção para o exercício de 2022 e assim sucessivamente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 23 de Outubro de 2019.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Sec. Adm. e Fazenda

LEI Nº 1289/2019

Publicação Nº 2202926

LEI Nº 1.289/2019 DE 23/10/2019
INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - CONMPDEC DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO – SC E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CONMPDEC do Município de São Bernardino - SC, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de deliberar sobre as políticas municipais de Defesa Civil.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CONMPDEC, tendo em vista sua função de órgão de assessoramento do Poder Executivo de São Bernardino, desenvolver as seguintes atividades:

I - Deliberar sobre as políticas municipais de defesa civil;

II - Aprovar as políticas e as diretrizes de ação governamental de Defesa Civil, estabelecendo as suas prioridades;

III - Aprovar os critérios para a declaração e homologação de Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP);

IV - Aprovar os planos e programas globais e setoriais elaborados pela Coordenadoria Municipal de Proteção e de Defesa Civil - COMPDEC;

V - Deliberar sobre as ações de cooperação Estadual ou Federal de interesse da Defesa Civil Municipal, observada a legislação vigente;

VI - Aprovar a criação de comissões técnicas inter-institucionais para a realização de estudos, pesquisas e trabalhos especializados de interesse da Defesa Civil;

VII - Aprovar critérios técnicos para análise e aprovação de obras e serviços executados pelo município, destinados a prevenir riscos, minimizar danos e recuperar áreas deterioradas por desastres;

VIII - Elaborar e submeter à aprovação do Chefe do Poder Executivo o seu regimento interno.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CONMPDEC será composto pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, seu presidente nato, e por um representante dos seguintes órgãos e entidades:

I - Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC;

II - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC;

III - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

V - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;

VI - Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC;

VII – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN;

VIII - Associação Recreativa Amigos do Esporte de São Bernardino - ARAESBE;

IX – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI;

X - Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º Os integrantes do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Chefe do Executivo Municipal, observando as indicações pelas unidades, órgãos ou entidades relacionadas nos incisos deste artigo.

§ 2º No exercício de suas atividades, poderá o CONMPDEC solicitar às pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência da calamidade pública e fenômenos anormais.

§ 3º A participação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º. Compete ainda ao CONMPDEC, além das competências previstas no art. 1º e incisos do art. 2º desta lei, supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMPDEC, como:

I - Fixar as diretrizes operacionais do FUMPDEC;

II - Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;

III - Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV - Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V - Decidir sobre a aplicação dos recursos;

VI - Analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMPDEC;
VII - Promover o desenvolvimento do FUMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII - Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

IX - Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CONMPDEC, poderá criar o seu regimento interno, que aprovado pelos seus membro deverá ser homologado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino-SC, aos de 23 de Outubro de 2019.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Sec. Adm. e Fazenda

LEI Nº 1290/2019

Publicação Nº 2202928

LEI Nº 1.290/2019 DE 23/10/2019

	AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018/2021, INCLUI NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2018 E NO ORÇAMENTO 2019 DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	O Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais) no Plano Plurianual – PPA 2018/2021, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.205/2017 de 06/09/2017 e em suas alterações posteriores, conforme fica a seguir demonstrado:

PROGRAMA ==> Criança na Escola
AÇÃO =======> Manutenção do Programa de Merenda Escolar
VALOR ======> R$ 3.000,00 (três mil reais)

PROGRAMA ==> Criança na Escola
AÇÃO =======> Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB
VALOR ======> R$ 10.000,00 (dez mil reais)

PROGRAMA ==> Criança na Escola
AÇÃO =======> Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
VALOR ======> R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais)

PROGRAMA ==> Criança na Escola
AÇÃO =======> Manutenção da Creche
VALOR ======> R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

PROGRAMA ==> Criança na Escola
AÇÃO =======> Manutenção do Pré-Escolar
VALOR ======> R$ 7.000,00 (sete mil reais)

Art. 2º - Para Abertura do Crédito Adicional Suplementar, no Plano Plurianual – PPA 2018/2021, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.205/2017 de 06/09/2017 e em suas alterações posteriores, no valor de até R$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), serão utilizados recursos de anulação orçamentária do Município de São Bernardino – SC, conforme abaixo demonstrados.

PROGRAMA ==> Cultura e Esportes
AÇÃO =======> Manutenção da Cultura em Geral
VALOR ======> R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

PROGRAMA ==> Cultura e Esportes
AÇÃO =======> Manutenção do Centro de Eventos
VALOR ======> R$ 10.000,00 (dez mil reais)

PROGRAMA ==> Cultura e Esportes
AÇÃO =======> Manutenção de Praças/Quadras de Esportes
VALOR ======> R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

PROGRAMA ==> Assistência ao Produtor Rural
AÇÃO =======> Manutenção do Sistema de Telefonia
VALOR ======> R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

PROGRAMA ==> Água Potável
AÇÃO =======> Instalação do Sistema de Abastecimento de Água
VALOR ======> R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

PROGRAMA ==> Serviços de Utilidade Pública
AÇÃO =======> Manutenção da Rede de Energia Elétrica
VALOR ======> R$ 13.000,00 (treze mil reais)

PROGRAMA ==> Passageiro Protegido
AÇÃO =======> Manutenção do Terminal Rodoviário de Passageiros
VALOR ======> R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

PROGRAMA ==> Serviços de Utilidade Pública
AÇÃO =======> Manutenção do FMSB – Fundo Municipal de Saneamento Básico
VALOR ======> R$ 6.000,00 (seis mil reais)

PROGRAMA ==> Encargos Especiais
AÇÃO =======> Pagamentos de Inativos
VALOR ======> R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2018, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.250/2018 de 30/10/2018 e em suas alterações posteriores, conforme fica a seguir demonstrado:

PROGRAMA ==> Criança na Escola
AÇÃO =======> Manutenção do Programa de Merenda Escolar
VALOR ======> R$ 3.000,00 (três mil reais)

PROGRAMA ==> Criança na Escola
AÇÃO =======> Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB
VALOR ======> R$ 10.000,00 (dez mil reais)

PROGRAMA ==> Criança na Escola
AÇÃO =======> Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
VALOR ======> R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais)

PROGRAMA ==> Criança na Escola
AÇÃO =======> Manutenção da Creche
VALOR ======> R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

PROGRAMA ==> Criança na Escola
AÇÃO =======> Manutenção do Pré-Escolar
VALOR ======> R$ 7.000,00 (sete mil reais)

Art. 4º - Para abertura do Crédito Adicional Suplementar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2018, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.250/2018 de 30/10/2018 e em suas alterações posteriores, no valor de até R$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), serão utilizados recursos de anulação orçamentária, do Município de São Bernardino – SC, conforme abaixo demonstrados.

PROGRAMA ==> Cultura e Esportes
AÇÃO =======> Manutenção da Cultura em Geral
VALOR ======> R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

PROGRAMA ==> Cultura e Esportes
AÇÃO =======> Manutenção do Centro de Eventos
VALOR ======> R$ 10.000,00 (dez mil reais)

PROGRAMA ==> Cultura e Esportes
AÇÃO =======> Manutenção de Praças/Quadras de Esportes
VALOR ======> R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

PROGRAMA ==> Assistência ao Produtor Rural
AÇÃO =======> Manutenção do Sistema de Telefonia
VALOR ======> R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

PROGRAMA ==> Água Potável
AÇÃO =======> Instalação do Sistema de Abastecimento de Água
VALOR ======> R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

PROGRAMA ==> Serviços de Utilidade Pública
AÇÃO =======> Manutenção da Rede de Energia Elétrica
VALOR ======> R$ 13.000,00 (treze mil reais)

PROGRAMA ==> Passageiro Protegido
AÇÃO =======> Manutenção do Terminal Rodoviário de Passageiros
VALOR ======> R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

PROGRAMA ==> Serviços de Utilidade Pública
AÇÃO =======> Manutenção do FMSB – Fundo Municipal de Saneamento Básico
VALOR ======> R$ 6.000,00 (seis mil reais)

PROGRAMA ==> Encargos Especiais
AÇÃO =======> Pagamentos de Inativos
VALOR ======> R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), no Orçamento Financeiro de 2019, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.258/2018 de 04/12/2018, conforme fica a seguir demonstrado:

ÓRGÃO: 04.00 – Secretaria da Educação Cultura e Esportes
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 – Departamento da Educação
12.000.0000.0.000.000 – Educação
12.306.0000.0.000.000 – Alimentação e Nutrição
12.306.0008.0.000.000 – Criança na Escola
12.306.0008.2.014.000 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 – Recursos Próprios Ordinário ..... R$ 3.000,00

ÓRGÃO: 04.00 – Secretaria da Educação Cultura e Esportes
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 – Departamento da Educação
12.000.0000.0.000.000 – Educação
12.361.0000.0.000.000 – Ensino Fundamental
12.361.0008.0.000.000 – Criança na Escola
12.361.0008.2.016.000 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 – Recursos Próprios Ordinário ..... R$ 10.000,00

ÓRGÃO: 04.00 – Secretaria da Educação Cultura e Esportes
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 – Departamento da Educação
12.000.0000.0.000.000 – Educação
12.361.0000.0.000.000 – Ensino Fundamental
12.361.0008.0.000.000 – Criança na Escola
12.361.0008.2.017.000 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplic. Diretas F. 1001 – Rec. do Imp. e Transf. P/ Educ. 25% ..... R$ 6.000,00
4.0.00.00.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00.00.00.00 – Investimentos
4.4.90.00.00.00.00 – Aplic. Diretas F. 1001 – Rec. do Imp. e Transf. P/ Educ. 25% ..... R$ 116.000,00

ÓRGÃO: 04.00 – Secretaria da Educação Cultura e Esportes
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 – Departamento da Educação
12.000.0000.0.000.000 – Educação
12.365.0000.0.000.000 – Educação infantil
12.365.0008.0.000.000 – Criança na Escola
12.365.0008.2.015.000 – Manutenção da Creche
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 – Recursos Próprios Ordinário ..... R$ 2.000,00
3.3.90.00.00.00.00 – Aplic. Diretas F. 1001 – Rec. do Imp. e Transf. P/ Educ. 25% ..... R$ 30.000,00

ÓRGÃO: 04.00 – Secretaria da Educação Cultura e Esportes
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 – Departamento da Educação
12.000.0000.0.000.000 – Educação
12.365.0000.0.000.000 – Educação infantil
12.365.0008.0.000.000 – Criança na Escola
12.365.0008.2.019.000 – Manutenção do Pré-Escolar
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 – Recursos Próprios Ordinário ..... R$ 2.000,00
3.3.90.00.00.00.00 – Aplic. Diretas F. 1001 – Rec. do Imp. e Transf. P/ Educ. 25% ..... R$ 5.000,00

Art. 6º - Para Abertura do Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Financeiro de 2019, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.258/2018 de 04/12/2018, na ordem de até R$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), serão utilizados recursos de anulação orçamentária, do Município de São Bernardino – SC, conforme abaixo demonstrados.

ÓRGÃO: 04.00 – Secretaria da Educação Cultura e Esportes
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.02 – Departamento da Cultura e Esportes
13.000.0000.0.000.000 – Cultura
13.392.0000.0.000.000 – Difusão Cultural
13.392.0007.0.000.000 – Cultura e Esportes
13.392.0007.2.011.000 – Manutenção da Cultura em Geral
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.1.00.00.00.00.00 – Pessoal e encargos Sociais
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – F. 1000 Recursos Próprios Ordinários ..... R$ 10.000,00
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – F. 1000 Recursos Próprios Ordinários ..... R$ 15.000,00

ÓRGÃO: 04.00 – Secretaria da Educação Cultura e Esportes
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.02 – Departamento da Cultura e Esportes
13.000.0000.0.000.000 – Cultura
13.392.0000.0.000.000 – Difusão Cultural
13.392.0007.0.000.000 – Cultura e Esportes
13.392.0007.2.035.000 – Manutenção do Centro de Eventos
4.0.00.00.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00.00.00.00 – Investimentos
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – F. 1000 Recursos Próprios Ordinários ..... R$ 10.000,00

ÓRGÃO: 04.00 – Secretaria da Educação Cultura e Esportes
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.02 – Departamento da Cultura e Esportes
27.000.0000.0.000.000 – Desporto e Laser
27.812.0000.0.000.000 – Desporto Comunitário
27.812.0007.0.000.000 – Cultura e Esportes
27.812.0007.2.010.000 – Manutenção de Praças/Quadras de Esportes
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – F. 1000 Recursos Próprios Ordinários ..... R$ 25.000,00

ÓRGÃO: 07.00 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 – Departamento da Agricultura e Meio Ambiente
24.000.0000.0.000.000 – Comunicações
24.722.0000.0.000.000 – Telecomunicações
24.722.0020.0.000.000 – Assistência ao Produtor Rural
24.722.0020.2.039.000 – Manutenção do Sistema de Telefonia
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – F. 1000 Recursos Próprios Ordinários ..... R$ 5.000,00

ÓRGÃO: 08.00 – Secretaria da Infraestrutura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos
17.000.0000.0.000.000 – Saneamento
17.512.0000.0.000.000 – Saneamento Básico Urbano
17.512.0016.0.000.000 – Água Potável
17.512.0016.1.001.000 – Instalação do Sistema de Abastecimento de Água
4.0.00.00.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00.00.00.00 – Investimentos
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – F. 1000 Recursos Próprios Ordinários ..... R$ 70.000,00

ÓRGÃO: 08.00 – Secretaria da Infraestrutura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

25.000.0000.0.000.000 – Energia
25.752.0000.0.000.000 – Energia Elétrica
25.752.0015.0.000.000 – Serviços de Utilidade Pública
25.752.0015.2.033.000 – Manutenção da Rede de Energia Elétrica
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – F. 1000 Recursos Próprios Ordinários ..... R$ 13.000,00

ÓRGÃO: 08.00 – Secretaria da Infraestrutura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos
26.000.0000.0.000.000 – Transporte
26.782.0000.0.000.000 – Transporte Rodoviário
25.782.0018.0.000.000 – Passageiro Protegido
25.782.0018.2.034.000 – Manutenção do Terminal rodoviário de Passageiros
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – F. 1000 Recursos Próprios Ordinários ..... R$ 5.000,00

ÓRGÃO: 08.00 – Secretaria da Infraestrutura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.03 – FMSB – Fundo Municipal de Saneamento Básico
17.000.0000.0.000.000 – Saneamento
17.512.0000.0.000.000 – Saneamento Básico Urbano
17.512.0015.0.000.000 – Serviços de Utilidade Pública
17.512.0015.2.041.000 – Manutenção do FMSB – Fundo Municipal de Saneamento Básico
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – F. 1000 Recursos Próprios Ordinários ..... R$ 3.000,00
4.0.00.00.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00.00.00.00 – Investimentos
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – F. 1000 Recursos Próprios Ordinários ..... R$ 3.000,00

ÓRGÃO: 09.00 – Encargos Gerais do Município
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.01 – Encargos Gerais do Município
28.000.0000.0.000.000 – Encargos Especiais
28.122.0000.0.000.000 – Administração Geral
28.122.0023.0.000.000 – Encargos Especiais
28.122.0023.2.040.000 – Pagamento de Inativos
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.1.00.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 – Recursos Próprios Ordinários ..... R$ 15.000,00

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 23 de Outubro de 2019.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Sec. Adm. e Fazenda

LEI Nº 1291/2019

Publicação Nº 2202932

LEI Nº 1.291/2019 DE 23/10/2019

	AUTORIZA REALIZAR TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC E O CTG RECANTO DA TRADIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	ADELI JOSÉ RIFFEL, Prefeito Municipal de São Bernardino-SC, comunica a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Cooperação, em regime de mútua cooperação, com o CTG Recanto da Tradição, localizado na Rua Santo Antônio s/n, no Município de São Bernardino - SC, inscrito no CNPJ sob nº 08.257.127/0001-00, selecionado através do Edital de Chamamento Público para Acordo Cooperação nº 01/2019.

Art. 2º. O Termo de Cooperação tem por objeto firmar parceria, em regime de mútua cooperação, que envolva concessão compartilhada de uso de bens imóveis pertencentes ao Município, quais sejam:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO
01	Área de terras sendo parte da colônia nº 02 da sessão três voltas polígono nº 065 com área superficial de 74.023,18 m², situada fazenda saudades saída para Linha São José (centro de eventos)	2788
02	Área coberta (barracão) centro de eventos com copa cozinha e banheiros	3186

Art. 3º. O Termo de Cooperação, a ser firmado pelo Executivo Municipal, obrigatoriamente, deverá conter os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, em cada exercício.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino-SC, em 23 de Outubro de 2019.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Sec. Adm. e Fazenda

NOTA DE ANULAÇÃO LICITAÇÃO DESERTA N. 72/2019

Publicação Nº 2201776

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SAO BERNARDINO

CNPJ: 01.612.812/0001-50
RUA VERÔNICA SCHEID,1008
C.E.P.: 89982-000 - São Bernardino - SC

TOMADA DE PREÇO
Nr.: 11/2019 - TP

Processo Administrativo:	72/2019
Processo de Licitação:	72/2019
Data do Processo:	02/10/2019

Objeto: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA AMPLIAÇÃO DE 21,73 M2, DO ESPAÇO EDUCATIVO DENOMINADO 6 SALAS DE AULA, LOCALIZADO NA RUA DA PRAIA, CENTRO, NA CIDADE DE SÃO BERNARDINO CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA.

NOTA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nr.: 9 / 2019

Motivo: Em 22/10/2019, às 09:15 horas, na sede da Prefeitura Municipal de São Bernardino, situada na Rua Verônica Scheid, n.1008, Centro, reuniu-se a Presidente da Comissão Permanente de Licitações Sra. Edilaine Gomes Werner e membros nomeados pelo Decreto n.27/2019 para abertura e julgamento da documentação e propostas referentes ao Processo Licitatório n. 72/2019, Tomada de Preços n. 11/2019. Aberta a sessão às 09:15 horas, não foi verificicada a presença de licitantes, razão pela qual a Presidente declarou a licitação DESERTA, onde sugeriu que o processo seja lançado novamente.

São Bernardino, 22 de Outubro de 2019

ADELI JOSÉ RIFFEL
PREFEITO MUNICIPAL

São Carlos

Prefeitura

EDITAL Nº 02/2019

Publicação Nº 2201810

EDITAL Nº 02/2019
Estabelece as diretrizes para matrícula na Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais nas Escolas da Rede Pública Municipal de São Carlos- Santa Catarina para o ano de 2020

A Secretaria Municipal de Educação no uso das atribuições legais, torna público o presente Edital que estabelece as diretrizes para o processo de matrícula e renovação de matrícula de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2020. O Edital tem por objetivo geral orientar a matrícula das crianças, nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de São Carlos que oferecem Educação Infantil e Ensino Fundamental.

1. DO CRONOGRAMA DOS LOCAIS, NOVAS MATRÍCULAS E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS:
A Matrícula e a renovação de matrícula do Ensino Infantil e do Ensino Fundamental será realizada no estabelecimento de ensino, pelos pais ou responsável legal, através do preenchimento da ficha específica, visando à atualização e renovação de cadastro com assinatura do responsável pelo estabelecimento de ensino. Nos estabelecimentos de Ensino Fundamental, a renovação será automática pelo Sistema SGE- Sistema Gerenciador de Escolar.

CEIM PEQUENO PRÍNCIPE – Balneário de Pratas
CEIM RABISCO – Bairro Cristo Rei
CEIM CANTINHO ALEGRE- Bairro Jardim Alvorada;
CEIM MUNDO ENCANTADO 1 – Centro
CEIM MUNDO ENCANTADO 2 - EXTENSÃO - Térreo Antigo Colégio 25 de Julho

RENOVAÇÃO DE MATRICULA - EDUCAÇÃOINFANTIL - CRECHES (1 a 3 anos)	NOVAS MATRÍCULAS EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES (1 a 3 anos)
DATA: 05 a 08 de novembro de 2019. HORÁRIO: 7h30 às 11h30 13h30 às 17h30 LOCAL: CEIM MUNDO ENCANTADO para alunos da Cantinho Alegre/ Rabisco e Mundo Encantado.	DATA: 11 a 13 de novembro de 2019. HORÁRIO: 7h30 às 11h30 13h30 às 17h30 Para crianças com idade a partir de 1 ano (que já estejam caminhando) até completarem 3 anos (31.03.2020). OBS.: Para crianças que não completaram 1 ano ou não estão caminhando até a data da matrícula, haverá matrícula reserva até a data corte de 31.03.2020. LOCAL: Todas as matrículas novas serão feitas no CEIM MUNDO ENCANTADO.
DATA: 06 de novembro de 2019 HORÁRIO: 7h30 às 11h30 13h30 às 17h30 BALNEÁRIO DE PRATAS - CEIM Pequeno Príncipe:	MATRÍCULAS PARA O MATERNAL - (NÃO-INTEGRAL): DATA: 11 a 13 de novembro de 2020. HORÁRIO: 7h30 às 11h30 13h30 às 17h30 · Turma 1: Crianças de 1 ano completos (caminhando até 31.03.2020); · Turma 2: Crianças com 2 anos completos até 31.03.2020; · Turma 3: Crianças de 3 anos completos até 31.03.2020. LOCAL: Todas as matrículas novas serão feitas no CEIM MUNDO ENCANTADO. OBS.: Todas as turmas não-integrais funcionarão no térreo do antigo Colégio 25 de Julho como uma extensão do CEIM Mundo Encantado.

CEIM CRIANÇA FELIZ – Centro

CEIM AQUARELA – Bairro Cristo Rei

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS	NOVAS MATRÍCULAS
AQUARELA LOCAL: EEB Carlos Culmey Bairro Cristo Rei DATA: 05 e 06 de novembro de 2019 HORÁRIO: 7h30 às 11h30 13h30 às 17h30	AQUARELA LOCAL: EEB Carlos Culmey Bairro Cristo Rei DATA: 06 de novembro de 2019 HORÁRIO: 7h30 às 11h30 13h30 às 17h30
CRIANÇA FELIZ LOCAL: CEIM Criança Feliz - Centro DATA: 07 e 08 de novembro de 2019 HORÁRIO: 7h30 às 11h30 13h30 às 17h30	CRIANÇA FELIZ LOCAL: CEIM Criança Feliz - Centro DATA: PRÉ I - 11 de novembro de 2019 PRÉ II - 12 de novembro de 2019 HORÁRIO: 7h30 às 11h30 13h30 às 17h30

EM PADRE JORGE ANNECKEN – Bela Vista

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS	
RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	MATRÍCULAS NOVAS
A renovação de matrícula será automática.	DATA: 11 a 14 de novembro de 2019. HORÁRIO: 7h30 às 11h00 13h às 16h30 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE (1 a 3 anos): Para crianças com idade a partir de 1 ano (que já estejam caminhando) até completarem 3 anos (31.03.2020). OBS.: Para crianças que não completaram 1 ano ou não estão caminhando até a data da matrícula, haverá matrícula reserva até a data corte de 31.03.2020. EDUCAÇÃO INFANTIL: Turmas Pré I: Crianças que completam 04 anos até 31/03/2020; Turmas Pré II: Crianças que completam 05 anos até 31/03/2020. OBS.: Haverá turma mista se não houver o número suficiente de matrículas. ENSINO FUNDAMENTAL: Para o ingresso dos alunos no 1º ano estes deverão completar 06 anos até 31/03/2020 conforme Resolução Nº 002/2007.

EM PROFESSOR MÁRIO XAVIER DOS SANTOS – São João

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS	
RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	MATRÍCULAS NOVAS

A renovação de matrícula será automática.	DATA: 11 a 14 de novembro de 2019. HORÁRIO: 7h30 às 11h00 13h às 16h30 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE (1 a 3 anos): Para crianças com idade a partir de 1 ano (que já estejam caminhando) até completarem 3 anos (31.03.2020). OBS.: Para crianças que não completaram 1 ano ou não estão caminhando até a data da matrícula, haverá matrícula reserva até a data corte de 31.03.2020. EDUCAÇÃO INFANTIL: Turmas Pré I: Crianças que completam 04 anos até 31/03/2020; Turmas Pré II: Crianças que completam 05 anos até 31/03/2020. OBS.: Haverá turma mista se não houver o número suficiente de matrículas. ENSINO FUNDAMENTAL: Para o ingresso dos alunos no 1º ano estes deverão completar 06 anos até 31/03/2020 conforme Resolução Nº 002/2007.

EM PADRE NICOLAU GOUVERNEUR – Balneário de Pratas

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS	
RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	MATRÍCULAS NOVAS
A renovação de matrícula será automática.	DATA: 11 a 14 de novembro de 2019. HORÁRIO: 7h30 às 11h00 13h às 16h30 EDUCAÇÃO INFANTIL: Turmas Pré I: Crianças que completam 04 anos até 31/03/2020; Turmas Pré II: Crianças que completam 05 anos até 31/03/2020. OBS.: Haverá turma mista se não houver o número suficiente de matrículas. ENSINO FUNDAMENTAL: Para o ingresso dos alunos no 1º ano estes deverão completar 06 anos até 31/03/2020 conforme Resolução nº 002/2007.

2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA MATRÍCULA DE NOVOS ALUNOS:
· Certidão de nascimento (fotocópia);
· CPF, RG, Cartão do SUS e do cartão PSF (Fotocópia)
· Carteira de vacinação (fotocópia da página das vacinas recebidas- Educação Infantil)
· Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças que convivem com responsáveis;
· Comprovante de residência atualizado (cópia de conta de luz, água, telefone ou contrato de aluguel ou declaração com reconhecimento de firma);
· Número do telefone atualizado dos pais ou responsáveis;
· Caso possuir Laudo médico, apresentar;
· Atestado de frequência (em caso de aluno transferido);
· Preenchimento da ficha de matrícula

3. DOS CRITÉRIOS DA MATRÍCULA:
Os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de São Carlos, abrem vagas, de acordo com a disponibilidade física e após renovação das matrículas e atendidos os critérios que seguem:
3.1 Dos Estabelecimentos de Ensino da rede municipal que atendem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais:

1. Zoneamento;
2. Crianças que residem próximo à escola;
3. Crianças que residem no município;
4. Vagas Remanescentes.

4. DOS PROCEDIMENTOS:
4.1 Intenção de Matrícula – Os Estabelecimentos de Ensino que atendem crianças da Educação Infantil adotarão o preenchimento da Ficha Cadastral para todas as famílias que solicitarem vaga. No ato da intenção de matrícula os pais ou responsáveis legais, deverão apresentar toda documentação solicitada no item 2 deste edital;
4.2 Intenção de Transferência: A intenção de transferência dar-se-á mediante o pedido da família à Unidade Escolar frequentada pelo aluno, através do preenchimento da solicitação de transferência, sendo responsabilidade da família a entrega deste documento à escola de interesse. A família poderá solicitar transferência em qualquer época do ano, podendo solicitar tantas quantas forem necessárias, contanto que preencha os requisitos básicos de solicitação e dentro da legalidade.
A partir do pré-escolar os pais ou responsáveis deverão apresentar, no ato da solicitação de transferência, o atestado de vaga da escola pleiteada.
4.3 Renovação de Matrícula: É garantida para todos os alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de São Carlos, conforme o presente edital, respeitando o turno oferecido pela escola.
4.4 Matrícula Nova: A Matrícula deverá ser efetuada pelos pais ou responsáveis legais dos alunos por meio de preenchimento da ficha de matrícula, conforme modelo padrão da Rede Municipal de Ensino de São Carlos. As matrículas novas serão realizadas de acordo com o previsto neste edital.
4.5 Matrícula por Transferência: Será efetivada a transferência do aluno matriculado em ano anterior ou no ano em decurso, nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, condicionada à existência de vaga e comprovação de frequência na Unidade Escolar de origem. Havendo vaga, a transferência será assegurada mediante ordem de chegada, respeitando o protocolo entregue às famílias na ficha de solicitação de transferência. A transferência não se efetivará se caracterizado abandono.
4.6 Cancelamento da Matrícula - É o desligamento definitivo da criança do estabelecimento de ensino em que está matriculada. O cancelamento da matrícula decorre da iniciativa da família (pai, mãe ou responsável legal), devendo os interessados preencher solicitação do cancelamento de matrícula junto à secretaria do estabelecimento de ensino, respeitando o previsto na Lei de Diretrizes e Bases 9394/1996.
4.7 Abandono de Vaga - Ocorre quando o aluno apresentar 05 dias letivos de faltas consecutivas ou 07 dias alternados, mensais, sem que a família informe ao estabelecimento de ensino o motivo da ausência, ficando caracterizando, então, abandono de vaga. A escola preencherá o formulário APOIA e o encaminhará para O Conselho Tutelar do município para a tomada das devidas providências.

5 DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE TURMAS:
A composição de turmas nos respectivos turnos atenderá como parâmetro os dispostos abaixo.

5.1 CRECHES E PRÉ ESCOLAR:

Maternal I: 1 ano completo e que já esteja caminhando - 08 a 10 Crianças.
Maternal II: 2 anos ou a completar até 31/03/2020 - 10 a 13 Crianças.
Maternal III: 3 anos ou a completar até 31/03/2020 - 13 a 15 Crianças.
Pré I: 4 anos ou completar 31/03/2020 - 15 a 18 Crianças.
Pré II: 5 anos ou a completar até 31/03/2020 - 18 a 22 Crianças.

O número de Profissionais em sala de aula será de acordo com o previsto pela LDB 9394/1996. Se houver aluno com laudo médico e que necessite de outro profissional para atendimento, será conforme Política da Educação Especial normatizado pelo COMED e assessorado pela AMOSC.
Os pais e/ou responsáveis pelos alunos deverão respeitar os horários estipulados e afixados em mural da instituição, conforme consta na ficha de matrícula.

O desdobramento de turmas deverá ocorrer sempre que o quantitativo de alunos ultrapassar o limite previsto em lei, respeitando, no entanto, a disponibilidade de espaço físico.
As turmas serão organizadas considerando a idade das crianças. As turmas mistas serão permitidas sempre que houver número insuficiente de alunos para fechamento de turma, sempre, no entanto, passando pela avaliação, aprovação e orientação da Coordenação Pedagógica da Educação Infantil da SME.

5.2 ENSINO FUNDAMENTAL
1º ANO: 6 anos ou completar até 31/03/2020 - 26 alunos
2º ANO: 26 alunos
3º ANO: 30 alunos
4º ANO: 30 alunos
5º ANO: 30 alunos
6º ANO: 30 alunos
7º ANO: 30 alunos
8º ANO: 30 alunos
9º ANO: 30 alunos

6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Admitir-se-á matrícula em apenas um estabelecimento de ensino. O responsável pelo estabelecimento de ensino deverá, a partir do ato de matrícula, assegurar aos pais/responsáveis conhecimento às normas da instituição.
A realização da matrícula e a frequência do aluno nos estabelecimentos não poderá ser vinculada à exigência de qualquer tipo de cobrança

financeira.
A matrícula garante a vaga, mas não o turno.
É tarefa da secretária da Unidade Escolar cadastrar e manter atualizados os dados, assim como, na hipótese de transferência, expedir a avaliação descritiva na medida em que forem requeridas, tendo como prazo máximo quinze dias.
É assegurada a vaga na escola pública de Educação Infantil ou do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais mais próxima de sua residência a toda criança a partir de 04 anos de idade, conforme lei nº 11700/2008, inciso X, caput do art. 4º da Lei 9394?1996, de acordo com os critérios do item 3.1.
Tem direito ao transporte escolar municipal os alunos que residem a menos de 1km de distância da escola na zona urbana e a menos de 500m de distância da escola na zona rural, conforme lei Municipal nº 1817/2017.
Para crianças que necessitam de creche, não havendo vaga próxima a sua residência, será ofertada outra vaga, em outra CEIM onde houver disponibilidade.

Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

São Carlos (SC), 18 de outubro de 2019.
Rudi Miguel Sander
Prefeito de São Carlos

Sadi Baron
Secretário Municipal de Educação

São Domingos

Prefeitura

DECRETO Nº 862, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2201586

DECRETO Nº 862, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
Dispõe sobre unificação de lote urbano, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal nº 714, de 16 de junho de 1987; Decreto nº 474, de 12 de maio de 2010 e,
· Considerando o requerimento protocolado sob nº 12857 de 08/10/2019;
· Considerando aprovação pelo Setor de Engenharia;
· Considerando parecer favorável emitido pelo Setor de Tributação e Fiscalização, bem como, pela Assessoria Jurídica do Município;

DECRETA:
Art. 1º Ficam unificados os seguintes lotes urbanos: lote nº 11, com área total de 5600,00m², matrícula nº 6.514 e lote nº 12 , com área total de 595,00 m² matrícula nº 6.514, ambos da quadra 36, localizada no loteamento São Cristóvão, na cidade de São Domingos, o qual passará a denominar-se conforme segue:

I – Lote n.11A da Quadra n.36 do Loteamento São Cristóvão, totalizando uma área de 1.155,00m².

Art. 2º Faz parte integrante do presente Decreto o mapa, o memorial descritivo e a Anotação de Responsabilidade Técnica, respectivos pareceres do Setor de Tributação, de engenharia e da Assessoria Jurídica.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 21 de outubro de 2019.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PROCESSO LICITATÓRIO PREFE N. 139/2019

Publicação Nº 2202295

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - SC
PROCESSO LICITATÓRIO PREFE n. 139/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PREFE n. 004/2019

O Município de São Domingos, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que até as 08:30 horas do dia 21 de novembro de 2019, a Comissão Permanente de Licitações estará recebendo as propostas dos interessados visando a CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS E IMÓVEIS, ÀS COOPERATIVAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS – SC, TENDO COMO OBJETIVO A IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE APOIO PARA RECEBIMENTO, MANIPULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES ATENDIDOS POR ESSAS COOPERATIVAS. TUDO conforme especificado em seu Edital, e em conformidade com a Lei n. 8.666/93 e demais normas pertinentes. Informações e esclarecimentos serão fornecidos pelo fone (049) 34430281 e e-mail: licitacao@saodomingos.sc.gov.br. São Domingos, SC, 22 de outubro de 2019.
Elieze Comachio – Prefeita Municipal.

São Francisco do Sul

Prefeitura

ERRATA CP 159-2019

Publicação Nº 2201943

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2019
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para pavimentação rodoviária asfáltica, execução de drenagem e adequações dos passeios, conforme relatório técnico, com extensão de 2.190,66 metros, contemplando as ruas Francisco Machado de Souza e Sálvio Amado de Oliveira com Francisco Mascarenhas, neste Município.

ERRATA
O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados, o edital em epígrafe, sofreu alteração nos relatórios abaixo:
-REL 9351-09 – EX 01-B / REL 9351-09 – EX 02-B / REL 9351-11- EX 01 –A / REL 9351-11 E- EX 02- A
Os novos relatórios estão disponíveis no site da Prefeitura: www.saofranciscodosul.sc.gov.br
Os demais itens permanecem inalterados.

São Francisco do Sul, 22 de outubro de 2019.
Maria José Costa
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

EXTRATO TP 153-2019

Publicação Nº 2202079

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL
Processo nº 153-2019
Modalidade: Tomada de Preços

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
CONTRATADA: CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada em Execução de Drenagem Pluvial, Pavimentação e Sinalização da Estrada Eduardo Ledoux, conforme especificações constantes nos Projetos, Planilhas e Relatório Técnico, com extensão de 1350,45mts, neste Município, devidamente descritas no Projeto Executivo e Memorial Descritivo.
VALOR: R$ 1.587.139,59 (um milhão quinhentos e oitenta e sete mil cento e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos)
DOTAÇÃO: 1101-1013-344905198-1830000

São Francisco do Sul, 22 de outubro de 2019.
RENATO GAMA LOBO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO TP 154-2019

Publicação Nº 2202113

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL
##ATO Processo nº 154-2019
Modalidade: Tomada de Preços

##TEX CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
CONTRATADA: CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Execução de Drenagem Pluvial, Pavimentação e Sinalização das Ruas Maria Hilda Leite com Osvaldo Kruger, conforme especificações constantes nos Projetos, Planilhas e Relatório Técnico, com extensão de 1064,00mts, neste Município, devidamente descritas no Projeto Executivo e Memorial Descritivo.
VALOR: R$ 1.179.674,61 (um milhão cento e setenta e nove mil seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos)
DOTAÇÃO: 1101-1013-344905198-1830000

##DAT São Francisco do Sul, 22 de outubro de 2019.

##ASS RENATO GAMA LOBO
##CAR PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO TP 160-2019

Publicação Nº 2202144

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL
##ATO Processo nº 160-2019
Modalidade: Tomada de Preços

##TEX CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
CONTRATADA: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR EIRELI
OBJETO: Contratação de empresa especializada para pavimentação rodoviária asfáltica, execução de drenagem e adequações dos passeios, conforme relatório técnico, com extensão de 569,70, contemplando a rua Joinville, no bairro Rocio Grande, neste Município, devidamente descritas no Projeto Executivo e Memorial Descritivo.
VALOR: R$ 662.540,73 (seiscentos e sessenta e dois mil quinhentos e quarenta reais e setenta e três centavos).
DOTAÇÃO: 1101-1013-344905198-1830000
##DAT São Francisco do Sul, 22 de outubro de 2019.

##ASS RENATO GAMA LOBO
##CAR PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO TP 161-2019

Publicação Nº 2202159

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL
##ATO Processo nº 161-2019
Modalidade: Tomada de Preços

##TEX CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
CONTRATADA: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR EIRELI
OBJETO: Contratação de empresa especializada para pavimentação rodoviária asfáltica, execução de drenagem e adequações dos passeios, conforme relatório técnico, com extensão de 1.287,569 metros, contemplando as ruas Joinville e Manoel Gomes Rittes, no bairro Acarai, neste Município, devidamente descritas no Projeto Executivo e Memorial Descritivo.
VALOR: R$ 1.462.605,75 (um milhão quatrocentos e sessenta e dois mil seiscentos e cinco reais e setenta e cinco centavos)
DOTAÇÃO: 1101-1013-344905198-1830000
##DAT São Francisco do Sul, 16 de outubro de 2019.

##ASS RENATO GAMA LOBO
##CAR PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO TP 162-2019

Publicação Nº 2202185

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL
##ATO Processo nº 162-2019
Modalidade: Tomada de Preços

##TEX CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
CONTRATADA: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR EIRELI Contratação de empresa especializada para pavimentação rodoviária asfáltica, execução de drenagem e adequações dos passeios, conforme relatório técnico, com extensão de 678,23m, contemplando a Avenida das Dunas, neste Município, devidamente descritas no Projeto Executivo e Memorial Descritivo.
VALOR: R$ 1.193.841,91 (Um milhão cento e noventa e três mil oitocentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos).
DOTAÇÃO: 1101-1012-344905198-1830000
##DAT São Francisco do Sul, 16 de outubro de 2019.

##ASS RENATO GAMA LOBO
##CAR PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO TP 153-2019

Publicação Nº 2202100

HOMOLOGAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES
Tendo em vista a decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia, designados através da nº 15.087 de 06 de setembro de 2018, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
H O M O L O G O:

O processo licitatório nº 153-2019, modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto Contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada em Execução de Drenagem Pluvial, Pavimentação e Sinalização da Estrada Eduardo Ledoux, conforme especificações constantes nos Projetos, Planilhas e Relatório Técnico, com extensão de 1350,45mts, neste Município; a empresa CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA, com o valor total de R$ 1.587.139,59 (um milhão quinhentos e oitenta e sete mil cento e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos) de conformidade com a Ata anexa
São Francisco do Sul, 04 de outubro de 2019
RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO TP 154-2019

Publicação Nº 2202116

HOMOLOGAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES
##TEX Tendo em vista a decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia, designados através da nº 15.087 de 06 de setembro de 2018, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
H O M O L O G O:
O processo licitatório nº 154-2019, modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto : contratação de empresa especializada em Execução de Drenagem Pluvial, Pavimentação e Sinalização das Ruas Maria Hilda Leite com Osvaldo Kruger, conforme especificações constantes nos Projetos, Planilhas e Relatório Técnico, com extensão de 1064,00 mts, neste Município; a empresa CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA, com o valor total de R$ 1.179.674,61 (um milhão cento e setenta e nove mil seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos) de conformidade com a Ata anexa
##DAT São Francisco do Sul, 16 de outubro de 2019
##ASS RENATO GAMA LOBO
##CAR Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO TP 160-2019

Publicação Nº 2202146

HOMOLOGAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES
##TEX Tendo em vista a decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia, designados através da nº 15.087 de 06 de setembro de 2018, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
H O M O L O G O:
O processo licitatório nº 160-2019, modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para pavimentação rodoviária asfáltica, execução de drenagem e adequações dos passeios, conforme relatório técnico, com extensão de 569,70, contemplando a rua Joinville, no bairro Rocio Grande, neste Município; a empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR EIRELI, com o valor total de R$ 662.540,73 (seiscentos e sessenta e dois mil quinhentos e quarenta reais e setenta e três centavos).de conformidade com a Ata anexa
##DAT São Francisco do Sul, 16 de outubro de 2019
##ASS RENATO GAMA LOBO
##CAR Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO TP 161-2019

Publicação Nº 2202161

HOMOLOGAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES
##TEX Tendo em vista a decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia, designados através da nº 15.087 de 06 de setembro de 2018, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
H O M O L O G O:
O processo licitatório nº 161-2019, modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para pavimentação rodoviária asfáltica, execução de drenagem e adequações dos passeios, conforme relatório técnico, com extensão de 1.287,569 metros, contemplando as ruas Joinville e Manoel Gomes Rittes, no bairro Acarai, neste Município; a empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR EIRELI, com o valor total de R$ 1.462.605,75 (um milhão quatrocentos e sessenta e dois mil seiscentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) de conformidade com a Ata anexa
##DAT São Francisco do Sul, 16 de outubro de 2019
##ASS RENATO GAMA LOBO
##CAR Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO TP 162-2019

Publicação Nº 2202188

HOMOLOGAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES
##TEX Tendo em vista a decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia, designados através da nº 15.087 de 06 de setembro de 2018, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
H O M O L O G O:
O processo licitatório nº 162-2019, modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para pavimentação rodoviária asfáltica, execução de drenagem e adequações dos passeios, conforme relatório técnico, com extensão de 678,23m, contemplando a Avenida das Dunas, neste Município; a empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR EIRELI, com o valor total de R$ 1.193.841,91 (um milhão cento e noventa e três mil oitocentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos) de conformidade com a Ata anexa
##DAT São Francisco do Sul, 16 de outubro de 2019
##ASS RENATO GAMA LOBO
##CAR Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.990/2019

Publicação Nº 2201767

PORTARIA nº 15.990, de 23 de outubro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, SIMONE DE OLIVEIRA PAIS, brasileira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob o nº 053.358.309-80, do cargo em comissão de Assessora Técnica I, nível CC03, da Diretoria Técnica de Projetos, da Gestão Municipal de Convênios, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 23 de outubro de 2019.
RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Governo
Visto, publique-se e registre-se.

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 15.991/2019

Publicação Nº 2201769

PORTARIA nº 15.991, de 23 de outubro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR SIMONE OLIVEIRA PAIS, brasileira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob o nº 053.358.309-80, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, nível CC02, da Gestão Municipal de Convênios, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 23 de outubro de 2019.
RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Governo
Visto, publique-se e registre-se.

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 15.992/2019

Publicação Nº 2201770

PORTARIA nº 15.992, de 23 de outubro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR DANIEL PEREIRA, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 084.953.899-83, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, nível CC03, da Diretoria Técnica de Projetos, da Gestão Municipal de Convênios, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 23 de outubro de 2019.
RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Governo
Visto, publique-se e registre-se.

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

TERMO ADJUDICAÇÃO 153-2019

Publicação Nº 2202103

ADJUDICAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES
##TEX Tendo em vista a decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia, designados através da nº 15.087 de 06 de setembro de 2018, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
A D J U D I C O:
O processo licitatório nº 153-2019, modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto Contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada em Execução de Drenagem Pluvial, Pavimentação e Sinalização da Estrada Eduardo Ledoux, conforme especificações constantes nos Projetos, Planilhas e Relatório Técnico, com extensão de 1350,45mts, neste Município; a empresa CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA, com o valor total de R$ 1.587.139,59 (um milhão quinhentos e oitenta e sete mil cento e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos) de conformidade com a Ata anexa
##DAT São Francisco do Sul, 04 de outubro de 2019
##ASS RENATO GAMA LOBO
##CAR Prefeito Municipal

TERMO ADJUDICAÇÃO 154-2019

Publicação Nº 2202118

ADJUDICAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES
##TEX Tendo em vista a decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia, designados através da nº 15.087 de 06 de setembro de 2018, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
A D J U D I C O:
O processo licitatório nº 154-2019, modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto : contratação de empresa especializada em Execução de Drenagem Pluvial, Pavimentação e Sinalização das Ruas Maria Hilda Leite com Osvaldo Kruger, conforme especificações constantes nos Projetos, Planilhas e Relatório Técnico, com extensão de 1064,00 mts, neste Município; a empresa CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA, com o valor total de R$ 1.179.674,61 (um milhão cento e setenta e nove mil seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos) de conformidade com a Ata anexa
##DAT São Francisco do Sul, 16 de outubro de 2019
##ASS RENATO GAMA LOBO
##CAR Prefeito Municipal

TERMO ADJUDICAÇÃO 160-2019

Publicação Nº 2202147

ADJUDICAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES
##TEX Tendo em vista a decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia, designados através da nº 15.087 de 06 de setembro de 2018, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
A D J U D I C O:
O processo licitatório nº 160-2019, modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para pavimentação rodoviária asfáltica, execução de drenagem e adequações dos passeios, conforme relatório técnico, com extensão de 569,70, contemplando a rua Joinville, no bairro Rocio Grande, neste Município; a empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR EIRELI, com o valor total de R$ 662.540,73 (seiscentos e sessenta e dois mil quinhentos e quarenta reais e setenta e três centavos).de conformidade com a Ata anexa
##DAT São Francisco do Sul, 16 de outubro de 2019
##ASS RENATO GAMA LOBO
##CAR Prefeito Municipal

TERMO ADJUDICAÇÃO 161-2019

Publicação Nº 2202162

ADJUDICAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES
##TEX Tendo em vista a decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia, designados através da nº 15.087 de 06 de setembro de 2018, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
A D J U D I C O:
O processo licitatório nº 161-2019, modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para pavimentação rodoviária asfáltica, execução de drenagem e adequações dos passeios, conforme relatório técnico, com extensão de 1.287,569 metros, contemplando as ruas Joinville e Manoel Gomes Rittes, no bairro Acarai, neste Município; a empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR EIRELI, com o valor total de R$ 1.462.605,75 (um milhão quatrocentos e sessenta e dois mil seiscentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) de conformidade com a Ata anexa
##DAT São Francisco do Sul, 16 de outubro de 2019
##ASS RENATO GAMA LOBO
##CAR Prefeito Municipal

TERMO ADJUDICAÇÃO 162-2019

Publicação Nº 2202191

ADJUDICAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES
##TEX Tendo em vista a decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia, designados através da nº 15.087 de 06 de setembro de 2018, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
A D J U D I C O:
O processo licitatório nº 162-2019, modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para pavimentação rodoviária asfáltica, execução de drenagem e adequações dos passeios, conforme relatório técnico, com extensão de 678,23m, contemplando a Avenida das Dunas, neste Município; a empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR EIRELI, com o valor total de R$ 1.193.841,91 (um milhão cento e noventa e três mil oitocentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos) de conformidade com a Ata anexa
##DAT São Francisco do Sul, 16 de outubro de 2019
##ASS RENATO GAMA LOBO
##CAR Prefeito Municipal

São João Batista

Prefeitura

DECRETO FUNCIONAL Nº 263/2019

Publicação Nº 2202662

DECRETO FUNCIONAL 263/2019

Colocar servidor à disposição do Corpo de Bombeiros Militar de São João Batista

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração decreta:
Art. 1º Fica o Servidor LEE VAN PHILIPE BOOZ, matrícula funcional nº 10073, à disposição do Corpo de Bombeiros Militar de São João Batista, a contar de 22 de outubro de 2019, nos termos da Lei Municipal 3911/2019.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 22 de outubro de 2019.

Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3929/2019

Publicação Nº 2203107

Lei Municipal 3.929, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
Autoriza a transferência de modalidade de aplicação no valor de R$ 45.000,00.

O Prefeito do Município de São João Batista faz saber que a Câmara aprovou e ele, tendo sancionado o projeto, promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para a seguinte modalidade de aplicação:
09 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.243.0005.2.053 – Proteção Social de Média Complexidade
3.1.91.00.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas – Oper. Intra-orça.
Valor – R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).

09 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.243.0005.2.059 – Proteção Social Básica
3.1.91.00.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas – Oper. Intra-orça.
Valor – R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

09 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.243.0005.2.053 – Proteção Social de Média Complexidade
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas
Valor – R$ 11.000,00 (onze mil reais).
09 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0005.2.055 – Funcionamento e Manutenção da Secretaria
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas
Valor – R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da anulação da seguinte modalidade de aplicação:

09 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.243.0005.2.054 – Proteção Especial de Alta Complexidade
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas
Valor – R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista - SC, 22 de outubro de 2019.
Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3930/2019

Publicação Nº 2203113

Lei Municipal 3.930, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
Autoriza a transferência de modalidade de aplicação no valor de R$ 1.018.920,00.

O Prefeito do Município de São João Batista faz saber que a Câmara aprovou e ele, tendo sancionado o projeto, promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.018.920,00 (um milhão, dezoito mil e novecentos e vinte reais), conforme abaixo especificado:
04 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
0401 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
12.306.0002.2.011 – Merenda Escolar
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00.0 – Aplicações Diretas
Valor – R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
12.361.0002.2.016 – Manutenção da Secretaria da Educação
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00.0 – Aplicações Diretas
Valor – R$ 10.000,00 (dez mil reais)
12.361.0002.2.008 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.01.0 – Aplicações Diretas
Valor – R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.01.0 – Aplicações Diretas
Valor – R$ 38.940,00 (trinta e oito mil novecentos e quarenta reais)
12.365.0002.2.014 – Manutenção da Educação Infantil – FUNDEB.
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.06.0 – Aplicações Diretas
Valor – R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.07.0 – Aplicações Diretas
Valor – R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
12.361.0002.2.02 – Transporte Escolar
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.01.0 – Aplicações Diretas
Valor – R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
05 – SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
0501 – SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
15.452.0006.2.068 – Manutenção da Secretaria da Infraestrutura
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.01.0 – Aplicações Diretas
Valor – R$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais)
14 – ENCARGOS GERAIS
1401- ENCARGOS GERAIS
28.843.0000.0.093 – Amortização do Principal e Encargos da Dívida
4.6.90.00.00.00.00.00.0.1.01.0 – Aplicações Diretas
Valor – R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)
17 – FUNJUVE
1701 – FUNJUVE
13.392.0008.2.092 – Manutenção e Funcionamento da Funjuve
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.00.0 – Aplicações Diretas
Valor – R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das anulações das seguintes modalidades de aplicação:

04 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
0401 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
12.361.0002.1.017 – Ampliação e Reforma de Edificações Escolares
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.01.0 – Aplicações Diretas
Valor – R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)
12.365.0002.1.021– Ampliação e Ref. de Edificações Escolares (Infantil)
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.01.0 – Aplicações Diretas
Valor – R$ 142.940,00 (cento e quarenta e dois mil e novecentos e quarenta reais)
12.365.0002.2.009 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB.
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.06.0 – Aplicações Diretas
Valor – R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.07.0 – Aplicações Diretas
Valor – R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
05 – SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
0501 – SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
15.451.0006.1.079 – Macro Drenagem Urbana

4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.01.0 – Aplicações Diretas
Valor – R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
14 – ENCARGOS GERAIS
1401- ENCARGOS GERAIS
28.122.0000.0.100 – Amortização do Déficit Atuarial
3.3.91.00.00.00.00.00.0.1.01.0 – Aplicações Diretas
Valor – R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)
04.122.000.0.098 – Devolução de Saldos de Convênios
3.3.20.00.00.00.00.00.0.1.01.0 – Transferência a União
Valor – R$ 1.000,00 (um mil reais)
3.3.30.00.00.00.00.00.0.1.01.0 – Transf. a Estados e ao Distrito Federal
Valor – R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São João Batista - SC, 22 de outubro de 2019.
Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 500/2019

Publicação Nº 2201993

PORTARIA Nº 500/2019
Alteração de Carga Horária

O Secretário de Administração no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3557/2019, considerando o interesse da Administração resolve:
Art. 1º Fica alterada para 40 horas semanais a carga horária da servidora FRANCIELI HUFF, ocupante do cargo de PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL I, pelo período de 01/10/2019 a 13/12/2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da alteração.

São João Batista, 22 de outubro de 2019.

Luiz Henrique Lauritzen
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 501/2019

Publicação Nº 2201995

PORTARIA Nº 501/2019
Alteração de Carga Horária

O Secretário de Administração no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3557/2019, considerando o interesse da Administração resolve:
Art. 1º Fica alterada para 40 horas semanais a carga horária da servidora HELENA MARIA DE SOUZA, ocupante do cargo de PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL I, pelo período de 17/10/2019 a 13/12/2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da alteração.

São João Batista, 22 de outubro de 2019.

Luiz Henrique Lauritzen
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 502/2019

Publicação Nº 2201996

PORTARIA Nº 502/2019
ACT
O Secretário de Administração no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3557/2019, considerando o interesse da Administração resolve:
Art. 1º Fica admitido(a) em caráter temporário MARIA NIKOLLE DOS SANTOS COLARES para prestar serviços de excepcional interesse público na função de TÉCNICA EM ENFERMAGEM – PSF, com exercício na Secretária Municipal de Saúde, pelo período de 15/10/2019 a 15/04/2020, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 22 de outubro de 2019.

Luiz Henrique Lauritzen
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 503/2019

Publicação Nº 2201997

PORTARIA Nº 503/2019

ACT

O Secretário de Administração no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3557/2019, considerando o interesse da Administração resolve:
Art. 1º Fica admitido(a) em caráter temporário CONCEIÇÃO DEONÍSIO DE JESUS para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com exercício na Secretária Municipal de Educação, pelo período de 21/10/2019 a 13/12/2020, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 22 de outubro de 2019.

Luiz Henrique Lauritzen
Secretário de Administração

Câmara Municipal

DECRETO LEG. 09/2019

Publicação Nº 2202734

Decreto Legislativo Nº 09/2019
TRANSFERE PONTO FACULTATIVO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DE VEREADORES.

O Presidente da Câmara de Vereadores de São João Batista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele Promulga o presente
DECRETO LEGISLATIVO:
CONSIDERANDO que o Dia do Servidor Público, instituído como ponto facultativo, conforme Decreto Municipal nº 3.562/2019, este ano ocorre na segunda-feira, 28 de outubro de 2019;
CONSIDERANDO que às segundas-feiras é dia de sessão ordinária da Câmara de Vereadores, e que neste dia 28 de Outubro do corrente ano, o Poder Legislativo possui solenidade já designada, impossibilitando assim a transferência da sessão e;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 243 do Regimento Interno.

DECRETA:
Art. 1º Fica decretado nas dependências da Câmara de Vereadores, a transferência do ponto Facultativo referente ao dia do funcionário público, para o dia 25 de outubro de 2019 (sexta-feira).

Art. 2º Nos termos do Artigo 1º, considerar-se-á antecipado, excepcionalmente, o ponto facultativo em comemoração ao dia do Funcionário Público, previsto no Art. 1º do Decreto n.º 3.562/2019).

Parágrafo único. Em decorrência da transferência do ponto facultativo para o dia 25 de outubro, haverá expediente normal na Câmara de Vereadores no dia 28 de outubro deste ano.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de Outubro de 2019.

Éder Vargas
Presidente

RESOLUÇÃO 08/2019

Publicação Nº 2202736

Resolução Nº 08/2019
CONCEDE LICENÇA AO VEREADOR FÁBIO NORBERTO STURMER.

O Presidente da Câmara de Vereadores de São João Batista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele Promulga a presente:

RESOLUÇÃO
Art. 1º . Fica concedido ao Vereador Fábio Norberto Sturmer, licença por 30 (trinta) dias, a partir do dia 28 de Outubro até 26 de Novembro de 2019, para tratar sem remuneração, de interesse particular, nos termos do que estabelece o artigo 21, Inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2 º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de Outubro de 2019.

Éder Vargas
Presidente

São João do Oeste

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA 132/2019

Publicação Nº 2201731

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA Nº 132/2019
ORIGEM: Concorrência para Alienação 02/2019
OBJETO: "Alienação de bens imóveis do município de São João do Oeste conforme autorização em Lei Municipal nº 1.746/2017".
São João do Oeste – 22 de outubro de 2019
Fernando Bisigo – Prefeito Municipal

DECRETO 128/2019 - DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE EMPRESA DE PARTICIPAR EM PROCESSO LICITATÓRIO, COMO FORNECEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2202609

D ECRETO Nº 128/19, DE 22/10/2019.
DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE EMPRESA DE PARTICIPAR EM PROCESSO LICITATÓRIO, COMO FORNECEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO BISIGO, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente as disposições da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 87, incisos III e IV, e ainda com a alínea f do inciso I do artigo 109 da Lei 8.666/93, republicada; tudo cominado com o que disposto no Pregão Presencial nº 011/2019, processo licitatório 21/2019.

Considerando a notificação da MARCIANE TIBOLA HAACK, inscrita no CNPJ 30.276.404/0001-73, devido a empresa descumprir o prazo para entrega dos produtos especificados nas autorizações de fornecimento 1643/2019 de 19/08/2019, 1645/2019 de 19/08/2019 e 1641/2019 de 19/08/2019, ainda, não se manifestou da notificação no prazo legal e não realizou a entrega do produto.

Considerando fato de que foi oferecido oportunidade de ampla defesa para a MARCIANE TIBOLA HAACK;
Considerando o princípio da autotutela;
Considerando as disposições da lei 8666/93 e especialmente a regra estabelecida no art. 87.
DECRETA:
Art. 1º Fica suspensa, por 1 ano contado da publicação desse decreto, o direito da empresa MARCIANE TIBOLA HAACK de licitar e contratar com o Município de São João do Oeste/SC.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, em 22 de outubro de 2019.
Fernando Bisigo
Prefeito Municipal

EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO 150/2019

Publicação Nº 2201532

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2019
PARTES: Município de São João do Oeste e Zanetti Comercial Atacadista Ltda
ORIGEM: Dispensa de Licitação 31/2019
OBJETO: "Aquisição de 40 (quarenta) guarda-chuvas nas cores verde e vermelho para decoração natalina na cidade de São João do Oeste"
VALOR: R$ 1.424,20
PRAZO:16.10.2019 até 31.12.2019
São João do Oeste – 22 de outubro de 2019
Fernando Bisigo – Prefeito Municipal

PORTARIA 128/2019 - NOMEAR POR CONCURSO SERVIDOR PARA O CARGO DE OPERADOR DE HIDRÁULICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2202621

ATOS DO PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº. 128 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.
NOMEAR POR CONCURSO SERVIDOR PARA O CARGO DE OPERADOR DE HIDRÁULICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o resultado do concurso público do edital nº 001/2017 e, com fulcro na Lei municipal Nº 881/2005, Lei municipal Nº 885/2005 e art. 37, inciso II da Constituição Federal,
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear por concurso o Sr. ALEX TELOEKEN, brasileiro, portador da cédula de identidade n° 5.069.170, inscrito no CPF sob n° 096.491.809-90, para o cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE HIDRÁULICA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo Regime Jurídico Estatutário Próprio e Regime Geral de Previdência Social, por imperativo de Concurso Público, conforme Edital de Concurso Público 001/2017 de 27 de março de 2017.

Art. 2°. Autoriza o servidor ora nomeado, a conduzir veículos da municipalidade.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 17 de outubro de 2019.

FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA 129/2019 - SUSPENDE CONTRATO DE TRABALHO POR APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2202631

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 129 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

SUSPENDE CONTRATO DE TRABALHO POR APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Decreto Lei 5.452/43, de 01 de maio de 1943;

Considerando a comunicação recebida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, concedendo aposentadoria por invalidez à Sra. Lenice Fritzen;

Considerando que o empregado que for aposentado por invalidez terá suspenso o seu contrato de trabalho durante o prazo fixado pelas leis de previdência social para a efetivação do benefício, com fulcro no Art. 475 do Decreto Lei 5.452/43;

RESOLVE:
Art. 1º. Suspender o contrato de trabalho da servidora municipal Sra. LENICE FRITZEN, brasileira, matrícula funcional nº 844/2015, ocupante de emprego público de agente comunitário de saúde, inscrita no PIS/PASEP sob nº 201.36242.16-7, em função da aposentadoria por invalidez.

Art. 2º. O contrato ora suspendido abre vaga para admissão temporária vinculada a mesma.

Art. 3º. Recuperando o empregado a capacidade de trabalho e sendo a aposentadoria cancelada, ser-lhe-á assegurado o direito à função que ocupava ao tempo da aposentadoria.

Art. 4 °. Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2019, conforme data de despacho do benefício concedido – DDB.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 17 de outubro de 2019.

FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

PP 94.19 FERRAMENTAS E TINTAS

Publicação Nº 2202988

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0151/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2019 – Exclusivo para empresas MPEs
OBJETO: O Município de São João do Oeste torna público e para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL com sistema de registro de preços, conforme descrito a seguir:
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de ferramentas, tintas e demais materiais a serem utilizadas pelas diversas secretarias do município de São João do Oeste.
Tipo: Menor preço por ITEM
Recebimento dos envelopes da proposta e documentos até as 08:30 horas do dia 05 de novembro de 2019 e julgamento no mesmo dia e horário na Prefeitura Municipal. Maiores informações junto ao setor de licitações e compras da Prefeitura Municipal sito à Rua Encantado, 66, centro – São João do Oeste, e-mail compras@saojoao.sc.gov.br e ou pelo fone (49) 3195.2000 no horário de expediente. Edital disponível no site www.saojoao.sc.gov.br. São João do Oeste, SC, 23 de outubro de 2.019. FERNANDO BISIGO – PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO PP 93.19 SEMENTES

Publicação Nº 2201985

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0147/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2019 – Exclusivo para empresas MPEs
OBJETO: O Município de São João do Oeste torna público e para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL com sistema de registro de preços, conforme descrito a seguir:
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de sementes e materiais para a semeadura e plantio de flores e plantas florestais para a continua manutenção dos paisagismos da cidade e dos centros comunitários do município de São João do Oeste
Tipo: Menor preço por lote
Aonde lia – se:
Recebimento dos envelopes da proposta e documentos até as 14:00 horas do dia 29 de outubro de 2019 e julgamento no mesmo dia e horário na Prefeitura Municipal.
Passa a ler-se:
Recebimento dos envelopes da proposta e documentos até as 08:30 horas do dia 04 de novembro de 2019 e julgamento no mesmo dia e horário na Prefeitura Municipal.
Maiores informações junto ao setor de licitações e compras da Prefeitura Municipal sito à Rua Encantado, 66, centro – São João do Oeste, e-mail compras@saojoao.sc.gov.br e ou pelo fone (49) 3195.2000 no horário de expediente. Edital disponível no site www.saojoao.sc.gov.br. São João do Oeste, SC, 22 de outubro de 2.019. FERNANDO BISIGO – PREFEITO MUNICIPAL

São João do Sul

Prefeitura

ADITIVO 02_2019_FMS

Publicação Nº 2202539

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE ADITIVO Nº 02/2019/FMS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2019/FMS
OBJETO: Fica aditado as quantidades do contrato nº 12/2019, nos termos do art. 65, I, alínea "b", §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL.
CONTRATADA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA SAUDE - AMESC
VALOR: R$ 2.599,35.
DOTAÇÕES ORÇEMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019:
07.01 – 2.022 – 3.3.90.30.01.0055 (12).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e respectivas alterações.
São João do Sul/SC, 28 de junho de 2019.
Moacir Francisco Teixeira
Prefeito Municipal

ADITIVO 19-2019_1º ADIT. ARP 08-2019_PREF

Publicação Nº 2202397

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE ADITIVO A ARP Nº 19/2019/PREF
1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2019/PREF
OBJETO: Fica aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) os quantitativos dos itens da ata de registro de preço em epígrafe.
Órgão Gerenciador: Município de São João do Sul.
Detentor da Ata: SUPERMERCADO CATARINENSE EIRELI
VALOR ADITIVO: R$ 38.525,12.
Processo Licitatório nº 05/2019 – Pregão Presencial.
São João do Sul/SC, 22 de outubro de 2019
MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

ADITIVO 27_2019_PREF

Publicação Nº 2202715

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE ADITIVO Nº 27/2019/PREF
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/2019/PREF
OBJETO: Fica aditado o quantitativo do item 03 do Contrato Administrativo nº 7/2019, nos termos do art. 65, inc. I, alínea "b", §§ª 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL.
CONTRATADA: MARVI COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.
VALOR: R$ 22.710,21.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 05.01 – 2.034 – 3.3.90.30.01.00.00.0112 (40)
09.02 – 2.044 – 3.3.90.30.01.00.00.3080 (212).
São João do Sul/SC, 22 de OUTUBRO de 2019.
Moacir Francisco Teixeira
Prefeito Municipal

PROCESSO 48-2019

Publicação Nº 2202028

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL – AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019 – REGISTRO DE PREÇOS – Objeto: A presente licitação tem por objetivo registrar de preços no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual(is) aquisições de recargas de gás liquefeito de petróleo em botijões P13 e cilindros P45 p/ as escolas de ensino fundamental e infantil e demais Secretarias Municipais, obedecidos as condições constantes no Termo de Referência - Anexo I e demais anexos. Tipo de julgamento: menor valor unitário. Base Legal: Lei Federal nº 10.520, de 17 julho de 2002, Decreto Municipal n° 151, de 12 de novembro de 2013, Lei complementar Federal n° 123 de 14 de dezembro de 2016, Lei Federal nº 8.078 de 11 de novembro de 1990 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993. Os envelopes deverão ser entregues até às 09h00min do dia 06 de novembro de 2019, com inicio do credenciamento e abertura marcada para as 09h00min do dia 07 de novembro de 2019. Edital e maiores informações na Prefeitura Municipal de São João do Sul/SC, sito à Av. Nereu Ramos, nº 50, Centro de São João do Sul/SC. No Horário das 08h00min as 12h00min e das 13h30min as 17h30min de segunda a sexta, pelo e-mail: licitacoes@saojoaodosul.sc.gov.br ou pelo Tel. (48) 3539-0113 – São João do Sul/SC, 21 de outubro de 2019 – Moacir Francisco Teixeira – Prefeito Municipal.

São Joaquim

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 82/2019 PMSJ

Publicação Nº 2203228

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº 82/2019
Pregão Presencial Nº 39/2019
Objeto: Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para a prestação de serviços bancários para a Prefeitura Municipal de São Joaquim.
Tipo: maior oferta global
Abertura: 05/11/2019 – 13h30min
O Processo será regido pela Lei nº 8.666/93, em especial pelo contido no edital. Interessados poderão obter a cópia do edital, no Departamento de Compras no prédio da Prefeitura, horário de expediente ou ainda pelo site http://www.saojoaquim.sc.gov.br inf. (49)3233-6400 R-6456
São Joaquim, 22 de outubro de 2019
Lucas Silva
Diretor de Compras

PORTARIA Nº 669/2019

Publicação Nº 2202582

PORTARIANº 669/2019

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida FÉRIAS á servidora DANIELA MATOS PEREIRA, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, referente ao exercício de 2018/2019, a contar do dia 14/10/2019 à 28/10/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 14 de outubro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 17 de outubro de 2019.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 670/2019

Publicação Nº 2202591

PORTARIANº 670/2019

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas Licenças para tratamentos de Saúde, conforme apresentações de Atestados Médicos aos seguintes servidores: – KARIMI PERPETUA DE ABREU HAIDAR, ocupante da função de Assistente Social, por 01 (um) dia, no dia 14/10/2019, para tratamento de saúde de seu filho. – KARINE VELHO DA SILVA, ocupante da função de Auxiliar Odontológica, por 01 (um) dia, no dia 14/10/2019. – MARCELLE MIKA SATO, ocupante do Cardo de Fiscal de Tributos, por 01 (um) dia, no dia 15/10/2019. – MARIA ZENITA SEIFERT, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 02 (dois) dias, a contar do dia 15/10/2019. – EDNA GODINHO PADILHA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, por 01 (um) dia, no dia 15/10/2019, para tratamento de saúde de seu filho. – ANDREIA RODRIGUES DA SILVA, ocupante da função de Técnica em enfermagem, por 01 (um) dia, no dia 15/10/2019. – MARLUZE NUNES CASCAES, ocupante do cargo de Professora – 20 horas, por 03 (três) dias, a contar do dia 16/10/2019. – ANDREIA APARECIDA SANTOS DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, 01 (um) dia, no dia 16/10/2019. – LUCIA SERAFIM DE SOUZA SILVA, ocupante do cargo de Assistente Técnico Pedagógico, por 01 (um) dia, no dia 16/10/2019. – BEATRIZ NUNES, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 03 (três) dias, a contar do dia 16/10/2019. – JOZE CARLA DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 01 (um) dia, no dia 16/10/2019. – NAIR MATTOS DE SOUZA, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, por 03 (três) dias, a contar do dia 16/10/2019. – ROSANE RODRIGUES DE ANDRADE LIMA, ocupante do cargo de Professora – 20 horas, por 03 (três) dias, a contar do dia 16/10/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produziu seus efeitos legais nas datas mencionadas no artigo 1º desta Portaria, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 17 de outubro de 2019.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 671/2019

Publicação Nº 2202602

PORTARIANº 671/2019

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida Licença para Gestação, conforme apresentação de atestado médico à servidora MARIA IZABEL BORGES, ocupante da Função de Professora, por 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia 17/10/2019 até 13/02/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 17 de outubro de 2019.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 672/2019

Publicação Nº 2202607

PORTARIANº 672/2019

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas Licenças para tratamentos de Saúde, conforme apresentações de Atestados Médicos aos seguintes servidores: – TATIANE FLORES, ocupante da função de Nutricionista, por 01 (um) dia, no dia 15/10/2019. – TANIA MARIA SEIFERT CARDOSO, ocupante do cargo de Professora – 20 horas, por 02 (dois) dias, a contar do dia 16/10/2019. – BRIGIDA DE LIMA AMARAL, ocupante do Cargo de Agente de Serviços Gerais, por 01 (um) dia, no dia 16/10/2019. – NAIR CAROLINA ARRUDA SOUZA, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, por 01 (um) dia, no dia 16/10/2019. – VERGINIA ELIZETE BORGES ROTTA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 03 (três) dias, a contar do dia 16/10/2019. – VERA LUCIA DE LIMA, ocupante da função de Técnica em enfermagem, por 01 (um) dia, no dia 17/10/2019. – ELCI NUNES, ocupante do cargo de Professora – 30 horas, por 02 (dois) dias, a contar do dia 17/10/2019. – CATIA RAQUEL NUNES, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, 02 (dois) dias, a contar do dia 17/10/2019. – BRIGIDA DE LIMA AMARAL, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 01 (um) dia, no dia 17/10/2019. – VANUZA RODRIGUES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professora – 20 horas, por 01 (um) dia, no dia 17/10/2019. – CLEBER OTAVIO CASTELLO MEDEIROS, ocupante do cargo de Topógrafo, por 01 (um) dia, no dia 17/10/2019. – ZENITA APARECIDA SEIFERT, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 02 (dois) dias, a contar do dia 17/10/2019. – ADRIANA DE JESUS ANSELMO, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 01 (um) dia, no dia 17/10/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produziu seus efeitos legais nas datas mencionadas no artigo 1º desta Portaria, ficando revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 17 de outubro de 2019.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 673/2019

Publicação Nº 2202615

PORTARIANº 673/2019

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida EXONERAÇÃO a pedido a senhora DAÇAELEN SOUZA SANTOS, ocupante da Função de Professora Substituta no C.E.I. Filomena Martorano Vieira Rodrigues, bairro Jardim Bandeira, para a qual havia sido Designada através da Portaria Nº 131/2019, de 13/02/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 18 de outubro de 2019.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 674/2019

Publicação Nº 2202711

PORTARIANº 674/2019

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida Licença de 07 (sete) dias, por Casamento, conforme apresentação de Certidão de Casamento a servidora CRISIANE VENSON BACHA, ocupante do Cargo de Fonoaudióloga, a contar do dia 18/10/2019 até o dia 24/10/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 18 de outubro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 21 de outubro de 2019.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 675/2019

Publicação Nº 2202714

PORTARIANº 675/2019

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com a Chamada Pública Nº 009/2019, realizada em 14/10/2019, Leis Nº 2.754/2006, Lei Nº 4.323/2015, Lei Nº 4.324/2015 e Lei Nº 4.589/2018; fica concedida DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA ao senhor ROQUE BATISTA VELHO, para exercer a função de Médico - ESF, na Secretaria Municipal da Saúde, com 40 horas semanais, a contar do dia 21/10/2019, vaga excedente.

Parágrafo Único – A Designação referida no art. 1º será regida pelo Regime Estatutário, podendo o mesmo ser exonerado em qualquer tempo por motivos administrativos e/ou de ordem técnica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 21 de outubro de 2019.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

PROCESSO 80/2019 PMSJ

Publicação Nº 2202676

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 80/2019
Pregão Presencial 37/2019
Objeto: Locação de veículos, sem condutor, para suprir as necessidades de deslocamento da Administração e Fundos Municipais.
Tipo: Menor preço por item.
Data: 07/11/2019
Valor estimado: 153.562,56
O Processo será regido pela Lei nº 8.666/93, em especial pelo contido no edital. Interessados poderão obter a cópia do edital, no Dep. de Compras no prédio da Prefeitura, horário de expediente ou ainda pelo site http://www.saojoaquim.sc.gov.br inf. (49)3233-6400.

São Joaquim, 23 de outbro de 2019.
Giovani Nunes
Prefeito Municipal

São José

Prefeitura

ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 045/2019

Publicação Nº 2202699

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 045/2019 - Processo nº 529/2019 – Proc. Adm. 9692/2019. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REPOSIÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO DA AVENIDA CENTRAL DO KOBRASOL, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as 14h00min do dia 08 de novembro de 2019. ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 14h30min do dia 08 de novembro de 2019, no setor de Protocolo da Diretoria Geral de Compras do Município de São José, localizado na Av. Acioni Souza Filho, s/n, Praia Comprida, São José/SC, 3º andar. Retirada do edital no link: http://wbc.pmsj.sc.gov.br/. Maiores informações: Setor de Licitações, 3º andar das 13h00min às 18h00min. Fone: (48) 33810100

ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 046/2019

Publicação Nº 2202709

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 046/2019 - Processo nº 530/2019 – Proc. Adm. 9691/2019. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REPOSIÇÃO DOS PERGOLADOS DA ORLA DA BEIRA-MAR, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as 16h00min do dia 08 de novembro de 2019. ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 16h30min do dia 08 de novembro de 2019, no setor de Protocolo da Diretoria Geral de Compras do Município de São José, localizado na Av. Acioni Souza Filho, s/n, Praia Comprida, São José/SC, 3º andar. Retirada do edital no link: http://wbc.pmsj.sc.gov.br/. Maiores informações: Setor de Licitações, 3º andar das 13h00min às 18h00min. Fone: (48) 33810100

ANULAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO N.º 132/2019

Publicação Nº 2203237

ANULAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO N.º 132/2019
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE SÃO JOSE/SC

ANULAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 132/2019 – PE 016/2019 – Contratada: ALLPER COMERCIAL EIRELI ME. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COLCHÕES DESTINADOS AOS ATLETAS PARA UTILIZAÇÃO NAS COMPETIÇÕES OFICIAIS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC.
Considerando as informações constantes no despacho exarado às fls. 33 do Processo Administrativo nº 8506/2019.
RESOLVE: Anular a Rescisão Unilateral do Contrato nº 132/2019, de 24 de junho de 2019, para fornecimento de colchões destinados aos atletas para utilização nas competições oficiais representantes do Município de São José/SC, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em 04/10/2019 às fls. 1354.

João David Garcia
Superintendente da Fundação de Esportes e Lazer de São José – FUNESJ

ANÁLISE E RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 016/2019

Publicação Nº 2203163

ANÁLISE E RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 016/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7661/2019
PROCESSO DE COMPRA Nº 425/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS: AMARILDO ROLING GUIZONI, SÃO BENEDITO, PADRE RAULINO RAITZ, ELZIDA SCHIMIDT COELHO,

FERNANDES CARDOSO DA SILVA, LIGAÇÃO DA RUA FERNANDES CARDOSO DA SILVA ATÉ A RUA ÁLVARO MEDEIROS SANTIGO, DUQUE DE CAXIAS, MAJOR DURVAL, PLACIDES ARNOLDO MEIRA, JOÃO GUILHERME AZEVEDO, TRAVESSA JOÃO PAULO GASPAR, TRAVESSA DUQUE DE CAXIAS X MAJOR DURVAL, NOS BAIRROS SERRARIA E IPIRANGA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC, GARANTINDO A CARGA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS ENTULHOS E MATERIAIS RESULTANTES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS.

A Comissão Permanente de Licitações (CPL) reuniu-se para análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas abaixo, participantes do processo em epígrafe, cujo exame contou com a assessoria da Secretaria de Infraestrutura quanto à Qualificação Técnica.

EMPRESAS PARTICIPANTES:

· SULCATARINENSE MIN. ART. DE CIM. BRIT. E CONST. LTDA;
· SETEP CONSTRUÇÕES S.A.;
· BRITAGEM VOGELSANGER LTDA;
· GMC - GERSON MATOS CONSTRUÇÕES EIRELI;
· PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA;
· JV JUTTEL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

1 - MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA:

Em colaboração com o presente certame, a Secretaria de Infraestrutura exarou um despacho, manifestando que ficam HABILITADAS TECNICAMENTE todas às empresas participantes do certame.

2 - ANÁLISE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:

A Comissão Permanente de Licitações (CPL) concluiu que as exigências contidas no edital e nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não foram plenamente atendidas pela empresa JV JUTTEL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, por ter apresentado a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/SC sem validade, "uma vez que as informações contidas em sua certidão não estão de acordo com seu Contrato Social". O número da alteração contratual informado na CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA DO CREA/SC diverge da apresentada juntamente com os documentos de Habilitação no certame em epígrafe. Seguindo orientações na própria CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA apresentada, a qual informa que "A certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos", verificada a inconsistência, tem-se que a certidão do CREA não possui validade.
Corroborando, a Resolução nº 266/79 do CONFEA é expressa quanto à validade da certidão, vejamos:
Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, mediante requerimento, expedirão certidões comprobatórias da situação do registro de pessoas jurídicas. Art. 2º - Das certidões de registro expedidas pelos Conselhos Regionais deverão constar: I - número da certidão e do respectivo processo; II - razão social, endereço, objetivo e capital social da pessoa jurídica, bem como o número e a data do seu registro no Conselho Regional; III - nome, título, atribuição, número e data da expedição ou "visto" da Carteira Profissional do ou dos responsáveis técnicos da pessoa jurídica; IV - validade relativa ao exercício e jurisdição. § 1º - Das certidões a que se refere este artigo deverão figurar as declarações de que: a) a pessoa jurídica e seu ou seus responsáveis técnicos estão quites com o CREA, no que concerne a quaisquer débitos existentes, em fase de cobrança, até a data de sua expedição; b) a certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objetivo social, sem a participação efetiva de seu ou seus responsáveis técnicos; c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro. Confea – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia LDR - Leis Decretos, Resoluções § 2º - As certidões poderão conter, ainda, a requerimento da pessoa jurídica, as seguintes referências: a) órgão promotor da licitação e o número do respectivo edital; b) órgão instituidor de cadastramento. Art. 3º - As certidões a que se refere a presente Resolução serão válidas para o exercício, independentemente da época em que forem emitidas pelos Conselhos Regionais. Art. 4º - As certidões a que se refere a presente Resolução serão válidas exclusivamente para a área de jurisdição do Conselho Regional que a expediu e para aquelas onde forem visadas. Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. (grifei)

Seguindo também a Resolução nº 336 do CONFEA de 27/10/89, que:
Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
...
CONSIDERANDO o decidido pelos acórdãos do Supremo Tribunal Federal, proferidos nos Recursos Extraordinários nº 105.052, 107.751 e 108.864, bem como nos Embargos opostos no Recurso Extraordinário nº 107.751,
RESOLVE:
...
Art. 16 - O registro de pessoas jurídicas deverá ser alterado quando:
I - Ocorrer qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;
II - Houver a baixa da responsabilidade técnica do(s) profissional(is) dela encarregado(s).
Parágrafo único - Será procedida simples averbação no registro quando houver alteração que não implique mudança dos objetivos sociais, da Direção da pessoa jurídica, da denominação ou razão social ou da responsabilidade técnica.
...

A Comissão Permanente de Licitações (CPL) informa ainda que as manifestações acerca da capacidade técnica operacional foram analisadas pela Secretaria municipal de Infraestrutura, a qual manteve HABILITADAS TECNICAMENTE, todas as participantes do certame.
Com relação ao questionamento da empresa JV JUTTEL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI informamos que nos autos, nas folhas 293, 294 e 295 constam:
1 – cópia da carteira de trabalho do profissional, Responsável Técnico pela empresa, devidamente autenticada em cartório;

2 – ficha de registro de empregado páginas 1 e 2 originais, devidamente assinadas pelos responsáveis.
A Comissão Permanente de Licitações informa ainda que as demais empresas atenderam as exigências contidas no edital e nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, foram plenamente atendidas pela empresas participantes.
Em vista do exposto acima e à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e no regramento contido no Edital, a Comissão Permanente de Licitações (CPL) RESOLVE:

INABILITAR A EMPRESA:
· JV JUTTEL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

HABILITAR AS EMPRESAS:
· SULCATARINENSE MIN. ART. DE CIM. BRIT. E CONST. LTDA;
· SETEP CONSTRUÇÕES S.A.;
· BRITAGEM VOGELSANGER LTDA;
· GMC - GERSON MATOS CONSTRUÇÕES EIRELI;
· PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

O resultado deste julgamento será publicado no Diário Oficial do Município (DOM/SC), contando-se a partir dessa data prazo para eventual recurso. Não ocorrendo manifestação, a sessão pública para abertura das propostas de preços, ocorrerá no dia 01/11/2019, às 14h30min, no Centro Administrativo do Município de São José.

São José, 22 de outubro de 2019.

Júnior Palharini Garcia	Paulo Dutra	
Presidente da CPL	Membro da CPL	

Humberto Alcino da Silva	Iriberto Antônio M. Júnior				
Membro da CPL	Membro da CPL				

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 288/2019

Publicação Nº 2203219

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 288/2019 – PR 092/2019 – Processo 361/2019 – Proc. Adm. 5543/2019 – Fornecedor: FRANCIELE CRISTINE LAMIN. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMPREENDIDO COMPUTADORES, MONITORES, ESTABILIZADORES E OUTROS EQUIPAMENTOS DE T.I, DESTINADOS AOS SERVIÇOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PERTENCENTE Á PREFEITURA DE SÃO JOSÉ/SC. Valor da ATA: R$ 43.317,50 (quarenta e três mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 03 de outubro de 2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 298/2019

Publicação Nº 2203232

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 298/2019 – PE 081/2017 – Processo 315/2019 – Proc. Adm. 5160/2019 – Fornecedor: SERMEDICAL ARP EQUIPAMENTOS DE RESGATE E SEGURANÇA EIRELI -EPP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE BUSCA, SALVAMENTO E RESGATE DESTINADOS AO USO DAS GUARNIÇÕES DE SERVIÇO DA 1ª COMPANHIA DE BOMBEIROS MILITARES DE SÃO JOSÉ S/C. Valor da ATA: R$ 15.468,33 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 10 de outubro de 2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°287/2019

Publicação Nº 2203218

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 287/2019 – PR 092/2019 – Processo 361/2019 – Proc. Adm. 5543/2019 – Fornecedor: COMP1 INFORMÁTICA LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMPREENDIDO COMPUTADORES, MONITORES, ESTABILIZADORES E OUTROS EQUIPAMENTOS DE T.I, DESTINADOS AOS SERVIÇOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PERTENCENTE Á PREFEITURA DE SÃO JOSÉ/SC. Valor da ATA: R$ 541.570,00

(quinhentos e quarenta e um mil e quinhentos e setenta reais). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 03 de outubro de 2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°289/2019

Publicação Nº 2203220

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 289/2019 – PR 092/2019 – Processo 361/2019 – Proc. Adm. 5543/2019 – Fornecedor: LUIZ GUILHERME BROERING. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMPREENDIDO COMPUTADORES, MONITORES, ESTABILIZADORES E OUTROS EQUIPAMENTOS DE T.I, DESTINADOS AOS SERVIÇOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PERTENCENTE Á PREFEITURA DE SÃO JOSÉ/SC. Valor da ATA: R$ 11.890,00 (onze mil e oitocentos e noventa reais). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 03 de outubro de 2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°290/2019

Publicação Nº 2203221

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 290/2019 – PR 092/2019 – Processo 361/2019 – Proc. Adm. 5543/2019 – Fornecedor: AFB PRIME INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMPREENDIDO COMPUTADORES, MONITORES, ESTABILIZADORES E OUTROS EQUIPAMENTOS DE T.I, DESTINADOS AOS SERVIÇOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PERTENCENTE Á PREFEITURA DE SÃO JOSÉ/SC. Valor da ATA: R$ 1.760.235,00 (um milhão, setecentos e sessenta mil e duzentos e trinta e cinco reais). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 03 de outubro de 2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°291/2019

Publicação Nº 2203223

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 291/2019 – PR 092/2019 – Processo 361/2019 – Proc. Adm. 5543/2019 – Fornecedor: VIPH IT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMPREENDIDO COMPUTADORES, MONITORES, ESTABILIZADORES E OUTROS EQUIPAMENTOS DE T.I, DESTINADOS AOS SERVIÇOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PERTENCENTE Á PREFEITURA DE SÃO JOSÉ/SC. Valor da ATA: R$ 2.690,00 (dois mil e seiscentos e noventa reais). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 03 de outubro de 2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°297/2019

Publicação Nº 2203208

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 297/2019 – PR 084/2019 – Processo 331/2019 – Proc. Adm. 5631/2019 – Fornecedor: DOMINGOS MARTINS AUTO CENTER PEÇAS E MECÂNICA EIRELI. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, DESTINADOS A FROTA DA 1ª COMPANHIA DO 10º BATALHÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SÃO JOSÉ/SC. Valor da ATA: LOTE 1 MOTOCICLETAS- PEÇAS: R$ 7.000,00 (sete mil reais), MÃO DE OBRA: R$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais). LOTE 2 VEICULOS LEVES- PEÇAS : 96.000,00 (noventa e seis mil reais), MÃO DE OBRA: R$ 64.410,00(sessenta e quatro mil quatrocentos e dez reais). LOTE 3 VEICULOS MÉDIOS- PEÇAS: R$ 215.00,00 (duzentos e quinze mil reais), MÃO DE OBRA: R$ 126.666,64 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos). LOTE 4 VEICULOS PESADOS- PEÇAS: R$ 217.000,00(duzentos e dezessete mil reais), MÃO DE OBRA: R$ 123.625,00 (cento e vinte e três mil e seiscentos e vinte e cinco reais). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 08 de outubro de 2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°299/2019

Publicação Nº 2203235

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 299/2019 – PE 081/2017 – Processo 315/2019 – Proc. Adm. 5160/2019 – Fornecedor: PREMIERSEG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA -EPP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE BUSCA, SALVAMENTO E RESGATE DESTINADOS AO USO DAS GUARNIÇÕES DE SERVIÇO DA 1ª COMPANHIA DE BOMBEIROS MILITARES DE SÃO JOSÉ S/C. Valor da ATA: R$ 3.720,00 (três mil e setecentos e vinte reais). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 10 de outubro de 2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°301/2019

Publicação Nº 2202230

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 301/2019 – PE 103/2018 – Processo 399/2019 – Proc. Adm. 6898/2019 – Fornecedor: FLORIPAINÉIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA DE ABRIGOS METÁLICOS DE PASSAGEIROS DO TRANSPORTE PÚBLICO EXISTENTE NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ. Valor da ATA: R$588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses. Data da assinatura: 14 de outubro de 2019

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 - PROCESSO Nº319/2019.

Publicação Nº 2202637

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 - PROCESSO Nº319/2019.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.274/0001-05, com sede na Av. Acioni Souza Filho, s/nº (Beira Mar de São José), Praia Comprida, São José/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado por sua Secretária Municipal,Sr.ª Vera Suely de Andrade, comunica aos interessados que está procedendooCHAMAMENTOPÚBLICO,com credenciamentoaqualquermomento,nohoráriodeexpediente,parafinsde CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRASpara a concessão de empréstimos e/oufinanciamentospessoaisaosservidores/funcionáriosdoMUNICIPIO,nasmodalidades consignação,cujasconsignaçõessãoautorizadaspelospróprioservidoresserealizadasjuntoao MUNICÍPIO. O referido credenciamento se realizará em consonância a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4595/64, Decreto Municipal nº 2.016/2014 e demais normas editadas, de acordo com as exigências elencadas no presente Edital.

1 - Os interessados deverão comparecer junto à Comissão Permanente de Licitações do Município de São José, sito a Avenida Acioni Souza Filho, s/nº, 3º andar, (Beira Mar de São José), Praia Comprida, São José/SC, de segunda à sexta-feira das 13h às 18h, munidos dos seguintes documentos:

a) Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus dirigentes;

c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

f) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Dívida Ativa da União do domicilio ou sede do consignatário, ou outro equivalente na forma da Lei;

g) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, em conformidade ao disposto na Lei nº 8.036/90;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida eletronicamente pelo endereço (www.tst.jus.br/certidao);

i) Prova de inscrição Municipal (ALVARÁ) ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do consignatário, pertinente ao seu ramo de atividade;

j)Declaração expressa do licitante, conforme modelo. (anexo II)

1.1 - Os documentos acima relacionados, se apresentados na forma de cópias reprográficas, deverão estar autenticados, ressalvados aqueles obtidos pormeiodainternet. As autenticações poderão ser feitas em Cartório competente ou naComissão Permanente de Licitações do Município de São José.

2 - Os interessados deverão enquadrar-se no conceito de instituição financeira formatado pela Lei nº 4595/64, trazendo na íntegra a documentação solicitada neste Edital, bem como concordar comasregrasoraexpressas,quepresumir-se-ão aceitas mediante a assinatura do respectivo REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, instrumento de adesão, que terá vigência de 12 (doze) meses.

2.1 - Não será aceito o protocolo de apenas parte da documentação, devendo a mesma ser entregue, em uma única vez, em conformidade com o disposto no item "1".

3 - Em relação às operações financeiras deverão ser obedecidas as seguintes exigências:

a) as consignações/retenções não poderão exceder o quantitativo de 96 (noventa e seis) parcelas, ressalvada a hipótese do parágrafo 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 2.016/2014; e o respectivo instrumento/contrato deverá obrigatoriamente ser firmado por escrito pelo beneficiário, com a exposição clara do número de parcelas contratadas e a taxa de juros mensal praticada;

b) o desconto do benefício, na modalidade consignação, dar-se-á na data de pagamento do servidor, ocasião na qual a parcela devida será creditada na conta corrente indicada no contrato pela instituição concedente;

c) a parcela consignada ou retida, nos casos em que o beneficiário seja correntista da instituição, não poderá ultrapassar, na data da contratação, o limite máximo mensal autorizado pelo Município,queseráexpressamenteinformadonaAutorizaçãodeContrataçãoe, não será superior a 30% (trinta por cento) da renda líquida;

d) O limite, por servidor, é de 02 (dois) contratos, por instituição bancária, respeitado o percentual expresso no item anterior, conforme redação do art. 66, da Lei n.º 2.248/91.

e) não poderá ser cobrada Tarifa de AberturadeCrédito - TACoudemaistaxas administrativas,deformaqueataxadejurosexpressesomenteocustoefetivodo empréstimo/financiamento;

f) quaisquer acertos devaloressobreretenção/consignaçõesdeverãoserajustadasentre beneficiário e instituição financeira, não se responsabilizando o Município em caso de redução da margem consignável/retida.

4 -Toda e qualquer operação só poderá ser realizada mediante a apresentação pelo beneficiário do termo denominado de autorização para consignação em pagamento.

5 - Para a efetivação da consignação por parte do Município, bem como para dar conhecimento da retenção a fim de impossibilitar a mudança, pelo beneficiário, da respectiva conta corrente e valer-sedasdemaisgarantias,asinstituiçõesfinanceirasencaminharão, via portal de consignação,umaviadoscontratosfirmadose, demais informações de matrícula, valor das prestações e prazo das operações. Os contratos novos protocolados após esta data serão incluídos nas consignações do mêssubseq-ente.

6 – A requerente apenas estará autorizada a iniciar as operações após a publicação de Portaria no Diário Oficial dos Municípios.

6 - Maiores informações, retirada do edital e outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Administração, de segunda à sexta-feira das 13h às 18h Fone (48) 3381-0132.

São José, 11 de outubro de 2019.

Vera Suely de Andrade
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

_____, vem manifestar seu interesse no credenciamento perante este Município para prestação de serviços de empresa consignatária, conforme os Termos e Condições do Decreto Municipal 2.016/2014 e do Edital de Chamamento Público 001/2019.

Para tanto, apresenta em anexo, os documentos exigidos no Decreto 2.016/2014.

Declara, ainda, que concorda com os termos da instrução.

São José, ____ de _____ de 2019.

Representante da Empresa

CONTRATO CT Nº 150/2019

Publicação Nº 2202566

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato/CT: n° 150/2019 – TP 019/2019 – Processo 343/2019 – Proc. Adm. 5192/2019 - Contratado: MARCELO DOS REIS ME. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE BENFEITORIAS NO CEI MANOEL DA CUNHA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante aditamento. Valor: R$ 86.009,69 (oitenta e seis mil e nove reais e sessenta e nove centavos). Data da Assinatura do Contrato: 09 de outubro de 2019.

CONTRATO CT Nº 153/2019

Publicação Nº 2202731

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato/CT: n° 153/2019 – PE 079/2019 – Processo 303/2019 – Proc. Adm. 4906/2019 - Contratado: E&AR EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI EPP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA, CORRIMÃO PARA RAMPA DE ACESSO, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COPA, MÓVEIS PARA DEPÓSITO, CLIMATIZAÇÃO, TATAMES E COBERTURA DOS ACESSOS DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – CEU – PARTE DO PROJETO PAC (PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO). Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. Valor: R$ 33.035,49 (trinta e três mil e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos). Data da Assinatura do Contrato: 11 de outubro de 2019.

CONTRATO CT Nº 154/2019

Publicação Nº 2203090

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato/CT: n° 154/2019 – TP 014/2018 – Processo 266/2019 – Proc. Adm. 3135/2019 - Contratado: MARCELO DOS REIS - ME. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO TELHADO DA ESCOLA PROFISSIONAL CÂNDIDO AMARO DAMÁSIO E FECHAMENTO DE TERRENO DE UNIDADE ESCOLAR CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LISBOA, EM JOSÉ/SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA. Prazo: O prazo de vigência do contrato será Do lote 1 60 (sessenta) dias, do lote 2 120(cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato. Data da Assinatura do Contrato: 14 de outubro de 2019.

CONTRATO CT Nº 155/2019

Publicação Nº 2202322

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato/CT: n° 155/2019 – TP 020/2019 – Processo 345/2019 – Proc. Adm. 4728/2019 - Contratado: MARCELO DOS REIS ME. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MUROS DAS UNIDADES DE ENSINO DO CEI ÉRICA SCHMIDT E CEM MARIA HORTÊNCIA FURTADO, NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ/SC. Valor do Contrato: R$ 64.090,41 (sessenta e quatro mil e novecentos reais e quarenta e um centavos) Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 04(quatro) meses, contados da data de sua assinatura. Data da Assinatura do Contrato: 14 de outubro de 2019.

CONTRATO CT Nº 157/2019

Publicação Nº 2202968

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato/CT: n° 157/2019 – 021/2019 – Processo 347/2019 – Proc. Adm. 4986/2019 - Contratado: KS CONSTRUÇÕES EIRELI. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE BENFEITORIA NO CEM PROFESSORA MARIA IRACEMA MARTINS DE ANDRADE. Valor do Contrato: R$ 694.656,21 (seiscentos e noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos). Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 07 (sete) meses, contados da data de sua assinatura. Data da Assinatura do Contrato: 16 de outubro de 2019.

DECRETO Nº 12414/2019

Publicação Nº 2203210

DECRETO Nº 12414/2019
EXONERA SERVIDOR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o servidor CLEBER FABIANO GOULART do cargo de Secretário Adjunto da Administração – SMA, com lotação na Secretaria da Administração.

Art. 2° – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal em São José (SC), 22 de outubro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LEI 5.782 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2203000

DENOMINA DE MANOEL ALVIN LEAL, VIA PÚBLICA NESTE MUNICÍPIO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominada de MANOEL ALVIN LEAL, via pública localizada no bairro Bela Vista, neste Município, conforme documentação anexa.
Art. 2º [VETADO].
Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em São José (SC), 14 de outubro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

MENSAGEM Nº 052/2019

Publicação Nº 2203003

Excelentíssimo Senhor MICHEL DA SILVA SCHLEMPER, Presidente da Câmara Municipal de São José, e demais pares, venho informar o veto ao artigo 2º do Projeto de Lei n.º 5/2015, que "DENOMINA DE MANOEL ALVIN LEAL, VIA PÚBLICA NESTE MUNICÍPIO, com fulcro nos §§ 1º e 2º do artigo 53 da Lei Orgânica do Município, uma vez ter constatado erro material naquele dispositivo ora vetado, consoante demonstrado em Mensagem de Veto, que segue anexo.

Sendo o tinha para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal, em São José (SC), 14 de outubro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 5/2015
Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Augusta Câmara Municipal de São José, comunico as Vossas Excelências que, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar o artigo 2º do Projeto de Lei n.º 5/2015, que "DENOMINA DE MANOEL ALVIN LEAL, VIA PÚBLICA NESTE MUNICÍPIO", uma vez ter constatado a existência de erro material.
Inicialmente, cumpre destacar a respeitável iniciativa de propositura do Projeto de Lei ora em análise, sendo que a denominação de ruas é de relevante importância pois fixa geograficamente o cidadão no território da nossa Cidade.
Convém destacar que o artigo 2º, em sua versão original, possui erro material, ao determinar que o Poder Executivo comunique a denominação da rua, a empresa de Telecomunicações de Santa Catarina - TELESC.
Como se sabe, a TELESC foi extinta desde o início dos anos 2000, motivo pelo qual não deve-se constar nas Leis atuais.
Assim, é perceptível o erro material do dispositivo do projeto de lei aprovado, uma vez que a redação a ele dada, não é passível de cumprimento, tendo vista os motivos já expostos.
Por todo o exposto, decidi pelo veto ao artigo 2º do Projeto de Lei N.º 5/2015, por contrariedade ao interesse público.

São essas as razões, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que me levaram a concluir pelo veto parcial ao Projeto de Lei N.º 5/2015, a fim de vetar, especificamente, o seu artigo 2º, aprovado pela Câmara Municipal.

Paço Municipal, em São José (SC), 14 de outubro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

PORTARIA SA 1302/2019

Publicação Nº 2202222

P O R T A R I A- SA - N.º 1302/2019

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 112 da Lei n.º 2.248/91- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr. (a) FERNANDA FERNANDES MADEIRA DIAS, matrícula n.º 36382-0, lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de Professor, Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família, por 30 (trinta) dias, de 26.08.2019 a 24.09.2019.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de agosto de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 04 de outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1303/2019

Publicação Nº 2202220

P O R T A R I A- SA - N.º 1303/2019

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 91, da Lei n° 2.761/95 – Estatuto do Magistério Público Municipal,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr (a). SILVIA MARIA BORDINHÃO, matrícula n.º 13609-3, lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de Professor (a), readaptação funcional por 120 (cento e vinte) dias de 10.08.2019 a 07.12.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de agosto de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 04 de outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1304/2019

Publicação Nº 2202218

P O R T A R I A- SA - N.º 1304/2019

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 108 da Lei n.º 2.248/91, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder à servidora Sr. (a) ANA PAULA DE CARVALHO CORREA DE CAMPOS, matrícula n.º 40548-5, lotada na Secretaria de Educação, no cargo de Auxiliar de Sala, licença maternidade por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 02.09.2019 a 28.02.2020.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 04 de outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1305/2019

Publicação Nº 2202216

P O R T A R I A- SA - N.º 1305/2019

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 112 da Lei n.º 2.248/91- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr. (a) VERA LUCIA PITZ SCHMITT, matrícula n.º 13702-2, lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de Professor, Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família, por 25 (vinte e cinco) dias, de 13.08.2019 a 06.09.2019.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de agosto de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 04 de outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1306/2019

Publicação Nº 2202214

P O R T A R I A- SA - N.º 1306/2019

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 112 da Lei n.º 2.248/91- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr. (a) ROSI ELAINE RODRIGUES RAMOS, matrícula n.º 13646-8, lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de Professor, Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família, por 25 (vinte e cinco) dias, de 06.08.2019 a 30.08.2019.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de agosto de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 04 de outubro de 2019.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1307/2019

Publicação Nº 2202212

P O R T A R I A- SA - N.º 1307/2019

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 108 da Lei n.º 2.248/91, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder à servidora Sr. (a) ELISANDRA SILVA LOPES, matrícula n.º 10796-4, lotada na Secretaria de Educação, no cargo de Professora, licença maternidade por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 22.08.2019 a 17.02.2020.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de agosto de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 04 de outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1308/2019

Publicação Nº 2202211

P O R T A R I A- SA - N.º 1308/2019

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 112 da Lei n.º 2.248/91- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr. (a) VANESSA CAMILIANA DINALI, matrícula n.º 428894-7, lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de Professora, Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família, por 25 (vinte e cinco) dias, de 22.08.2019 a 19.12.2019.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de agosto de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 04 de outubro de 2019.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1309/2019

Publicação Nº 2202207

P O R T A R I A- SA - N.º 1309/2019

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 91, da Lei n° 2.761/95 – Estatuto do Magistério Público Municipal,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr (a). CRISTIANE T. INACIO DE SOUZA, matrícula n.º 33349-2, lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de Professor (a), readaptação funcional por 120 (cento e vinte) dias de 29.08.2019 a 26.12.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de agosto de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 04 de outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1310/2019

Publicação Nº 2202204

PORTARIA– SA – N° 1310/2019

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 114 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando despachos exarados no Processo Administrativo n° 7618/2019,

RESOLVE:
I – Conceder licença sem vencimentos, ao (a) servidor (a) Sr. (a) MICHAEL FURLANI JUNIOR, matrícula nº 418005, lotado (a) na Secretaria da Saúde, no cargo de Médico, para tratar de assuntos particulares, a partir de 28.10.2019 a 31.07.2020.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28 de outubro de 2019.

III – Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 04 de outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1311/2019

Publicação Nº 2202202

P O R T A R I A- SA - N.º 1311/2019

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr (a). CIBELE DE OLIVEIRA FRANÇA, matrícula n.° 41568-5, lotado (a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Médica, Licença para Tratamento de Saúde por 120 (cento e vinte) dias, de 08.09.2019 a 05.01.2020.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de setembro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 08 de outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1312/2019

Publicação Nº 2202201

P O R T A R I A- SA - N.º 1312/2019

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr (a). FABRICIA CARMINA PEREIRA, matrícula n.° 17787-3, lotado (a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Enfermeira da Família, Licença para Tratamento de Saúde por 45 (quarenta e cinco) dias, de 03.09.2019 a 17.10.2020.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de setembro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 08 de outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1313/2019

Publicação Nº 2202198

P O R T A R I A- SA - N.º 1313/2019

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr (a). RAFAEL JOSE DA SILVA, matrícula n.° 41718-1, lotado (a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente de Combate as Endemias, Licença para Tratamento de Saúde por 13 (treze) dias, de 20.09.2019 à 30.09.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de setembro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 08 de outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1314/2019

Publicação Nº 2202193

P O R T A R I A- SA - N.º 1314/2019

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr (a). MYCHELLE MELO CARDOSO, matrícula n.° 22169-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Técnica em Enfermagem, Licença para Tratamento de Saúde por 32 (trinta e dois) dias, de 30.08.2019 à 30.09.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 08 de outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1315/2019

Publicação Nº 2202187

P O R T A R I A- SA - N.º 1315/2019

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr (a). REJANE DE SOUZA ROSA, matrícula n.° 19018-7, lotado (a) na Secretaria de Segurança, no cargo de Guarda Municipal, Licença para Tratamento de Saúde por 50 (cinquenta) dias, de 03.09.2019 a 22.10.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de setembro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 08 de outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1316/2019

Publicação Nº 2202183

P O R T A R I A- SA - N.º 1316/2019

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr (a). ANDREY LEAL LEITE, matrícula n.° 23438-9, lotado (a) na Secretaria de Segurança, no cargo de Guarda Municipal, Licença para Tratamento de Saúde por 30 (trinta) dias, de 04.09.2019 a 03.10.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de setembro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 08 de outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1317/2019

Publicação Nº 2202182

P O R T A R I A- SA - N.º 1317/2019

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr (a). FABRICIA GRISARD, matrícula n.° 39316-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitária, Licença para Tratamento de Saúde por 45 (quarenta e cinco) dias, de 04.09.2019 a 18.10.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de setembro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 08 de outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1318/2019

Publicação Nº 2202180

P O R T A R I A- SA - N.º 1318/2019

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 108 da Lei n.º 2.248/91, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder à servidora Sr. (a) VERONICA BARBARA BERNZ, matrícula n.º 430145-5 lotada na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Psicóloga, licença maternidade por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 23.09.2019 a 20.03.2020.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de setembro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 08 de outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1319/2019

Publicação Nº 2202179

P O R T A R I A- SA - N.º 1319/2019

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 112 da Lei n.º 2.248/91- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr (a). VANESSA BEATRIZ DA SILVEIRA SILVA, matrícula n.º 37502-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Enfermeira, Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família, por 60 (sessenta) dias, de 18.09.2019 a 16.11.2019.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de setembro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 08 de outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1320/2019

Publicação Nº 2202176

PORTARIA– SA – N° 1320/2019

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:
I – Conceder o gozo da licença prêmio por 30 (trinta) dias, a começar de 30.09.2019 a 29.10.2019, referente ao período aquisitivo compreendido entre os anos de 2013/2019, ao (a) servidor (a) Sr. (a) THAISE MEDEIROS MAFRA, matrícula nº 353426, lotado (a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Cirurgiã Dentista.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30.09.2019.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 08 de outubro de 2019.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1321/2019

Publicação Nº 2202175

PORTARIA– SA – N° 1321/2019

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:
I – Conceder o gozo da licença prêmio por 30 (trinta) dias, a começar de 01.10.2019 a 30.10.2019, referente ao período aquisitivo compreendido entre os anos de 2012/2017, ao (a) servidor (a) Sr. (a) MARILIZ CABRAL BROERING, matrícula nº 26005-3, lotado (a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Enfermeira da Família.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.10.2019.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 08 de outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1322/2019

Publicação Nº 2202174

PORTARIA– SA – N° 1322/2019

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:
I – Conceder o gozo da licença prêmio para os (as) servidores (as) da Secretaria Municipal de Educação, conforme tabela abaixo.

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Inicio	Término
13672-7	Maria Aparecida da Silva Vieira	Professora	2014/2014	30 dias	01.08.2019	30.08.2019
13571-2	Adriana Guarezi Zacaron	Auxiliar de Sala	2009/2014	30 dias	01.08.2019	30.08.2019
22441-3	Ana Cristina Brandes	Professora	2008/2013	30 dias	01.08.2019	30.08.2019
33902-4	Marcilene Gomes dos Santos	Professora	2013/2018	30 dias	01.08.2019	30.08.2019
13532-1	Marizi Pereira Azevedo Brandt	Professora	2004/2009	30 dias	01.08.2019	30.08.2019
21736-0	Gertrudes Otilia da Silva	Auxiliar de Ensino	2013/2018	90 dias	01.08.2019	29.10.2019
13583-6	Maristela Bruggemann dos Santos	Professora	2004/2009	60 dias	01.08.2019	29.09.2019
13517-8	Salete Lonh Menezes	Professora	2014/2019	90 dias	05.08.2019	02.11.2019
13843-6	Claudia Martins Rauem Losso	Auxiliar de Ensino	2009/2014	30 dias	05.08.2019	03.09.2019
13961-0	Zeli Aparecida Kogs	Supervisor Escolar	2014/2019	90 dias	05.08.2019	02.11.2019

10860-0	Erida Luisa Perfeito da Cruz	Professor	2012/2017	30 dias	05.08.2019	03.09.2019
33906-7	Roberta Conrado	Professor	2013/2018	90 dias	12.08.2019	09.11.2019
3121-6	Ferlete Valério Pereira	Agente Administrativo	2010/2015	60 dias	12.08.2019	10.10.2019
13872-0	Marlene Almeida de Luca	Auxiliar de Ensino	2014/2019	90 dias	15.08.209	12.11.2019
13745-6	Rafael Rodrigo de Melo	Professor	2009/2014	90 dias	16.08.2019	13.11.2019
13625-5	Marilda de Souza S. Cipriano	Professor	2013/2018	90 dias	20.08.2019	17.11.2019
36383-9	Mariana Cardoso Baschiroto	Auxiliar de Sala	2014/2019	90 dias	21.08.2019	18.11.2019
11662-9	Regina Bitencourt	Professor	2005/2010	90 dias	22.08.2019	19.11.2019
1644-6	Sonia Regina Posso de Almeida	Professor	2001/2006	90 dias	27.08.2019	24.11.2019
13927-0	Imara Innez Bleyer Porto	Orientador Educacional	2014/2019	90 dias	29.07.2019	26.10.2019

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.08.2019.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 08 de outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1324/2019

Publicação Nº 2202173

PORTARIA– SA – N° 1324/2019

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo da licença prêmio por 90 (noventa) dias, a começar de 06.06.2019 a 04.08.2019, referente ao período aquisitivo compreendido entre os anos de 2007/2012, ao (a) servidor (a) Sr. (a) CARMEM LUCIA HOCHSPRUNG, matrícula nº 10764-6, lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de Professor.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06.06.2019.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

IV – Revoga-se a portaria 910/2019.

Paço Municipal em São José (SC), 08 de outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1325/2019

Publicação Nº 2202172

PORTARIA– SA – N° 1325/2019

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:
I – Conceder o gozo da licença prêmio por 90 (noventa) dias, a começar de 04.09.2019 a 02.12.2019, referente ao período aquisitivo compreendido entre os anos de 2005/2010, ao (a) servidor (a) Sr. (a) PEDRO JORGE VIEIRA, matrícula nº 1548-2, lotado (a) na Secretaria de Infraestrutura, no cargo de Motorista.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04.09.2019.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 08 de outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1326/2019

Publicação Nº 2202169

PORTARIA– SA – N° 1326/2019

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:
I – Conceder o gozo da licença prêmio para os (as) servidores (as) da Secretaria Municipal de Educação, conforme tabela abaixo.

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Inicio	Término
1915-1	Luciene Maria Coelho	Supervisor Escolar	1996/2001	30 dias	02.09.2019	01.10.2019
33312-3	Dirce Alves Teixeira da Silva	Professor	2013/2018	90 dias	02.09.2019	30.11.2019
13895-9	Ethel Mary Ulisseia Becari	Professor	2009/2014	90 dias	02.09.2019	30.11.2019
13852-5	Tania Maria de Souza	Professor	2009/2014	90 dias	02.09.2019	30.11.2019
13757-0	Ester Luiza de Araujo e S. Sosa	Professor	2014/2019	90 dias	02.09.2019	30.11.2019
13566-6	Patricia Alexandre Moratelli	Professor	2004/2009	90 dias	02.09.2019	30.11.2019
2791-0	Marcia Cristina F.Rizzaro	Professor	2000/2005	30 dias	03.09.2019	02.10.2019
1350-1	Simone Fabro Hasckel	Professor	2006/2011	90 dias	05.09.2019	03.12.2019
10797-2	Erika Mara Caetano Soares	Professor	2012/2017	30 dias	09.09.2019	08.10.2019
1795-7	Fabiana Aparecida M. Silva	Professor	2001/2006	30 dias	16.09.2019	15.10.2019
21589-9	Karine Machado	Professor	2013/2018	90 dias	16.09.2019	14.12.2019
2725-1	Fernanda Mary Ramos Iahn	Professor	2009/2014	90 dias	16.09.2019	14.12.2019
13676-0	Rosely Duarte de Souza	Professor	2009/2014	90 dias	16.09.2019	14.12.2019
16513-1	Janete da Silveira	Orientador Educacional	2005/2010	90 dias	16.09.2019	14.12.2019
21598-8	Valmir Moraes Vendramini	Professor	2013/2018	90 dias	16.09.2019	14.12.2019
33319-0	Ione Marcia de Lima Fernandes	Professor	2013/2018	90 dias	16.09.2019	14.12.2019
33268-2	Luzia dos Santos Perez	Professor	2013/2018	90 dias	16.09.2019	14.12.2019
13733-2	Silvana Marques Bettiol	Auxiliar de Ensino	2009/2014	90 dias	16.09.2019	14.12.2019
10799-9	Rose Barbara Gelsleuchter	Professor	2007/2012	90 dias	16.09.2019	14.12.2019
21668-2	Nazare Pappis	Auxiliar de Sala	2013/2018	90 dias	16.09.2019	14.12.2019
16512-3	Janaina Vieira	Professor	2010/2015	90 dias	16.09.2019	14.12.2019
13844-4	Cibele Schmidt	Auxiliar de Sala	2009/2014	90 dias	16.09.2019	14.12.2019
13828-2	Anair Michels Fortunato	Professor	2009/2014	90 dias	16.09.2019	14.12.2019
33294-1	Ivan Gabriel dos Santos	Professor	2013/2018	90 dias	16.09.2019	14.12.2019
13846-0	Cleuza Macedo de Souza	Professor	2009/2014	90 dias	16.09.2019	14.12.2019
13835-5	Fabiana Rosa Ferreira Coelho	Professor	2009/2014	90 dias	16.09.2019	14.12.2019
1488-5	Antonia Zilli	Oficial de Serv. Esp.	2000/2005	90 dias	16.09.2019	14.12.2019
13603-4	Maria Regina de Sá Tschumi	Professor	2009/2014	90 dias	16.09.2019	14.12.2019
15160-2	Deise Kloch	Professor	2004/2009	90 dias	16.09.2019	14.12.2019
10827-8	Eloise Goulart	Professor	2012/2017	90 dias	16.09.2019	14.12.2019
13982-3	Josiani Regina Dias	Auxiliar de Ensino	2004/2009	90 dias	16.09.2019	14.12.2019
13967-0	Marlene Carvalho Guedes	Professor	2004/2009	90 dias	16.09.2019	14.12.2019
13897-5	Renato Campos	Professor	2009/2014	90 dias	16.09.2019	14.12.2019
10808-1	Luiz Carlos Rodrigues	Professor	2007/2012	90 dias	16.09.2019	14.12.2019
22444-8	Luciana Terezinha C. da Silva	Supervisor Escolar	2008/2013	90 dias	16.09.2019	14.12.2019
33263-1	Amélia da Luz Conte	Auxiliar de Sala	2013/2018	90 dias	16.09.2019	14.12.2019
10756-5	Evaldete Hames Gelsleuster	Professor	2012/2017	90 dias	16.09.2019	14.12.2019
10878-2	Marcelene Pauli Besesn	Professor	2007/2012	90 dias	16.09.2019	14.12.2019
10813-8	Ingrid Fernandes Vargas	Professor	2012/2017	90 dias	16.09.2019	14.12.2019
34839-2	Graziela Siegel Virtuoso	Professor	2013/2018	90 dias	16.09.2019	14.12.2019
13739-1	Marisa de Melo	Professor	2009/2014	90 dias	16.09.2019	14.12.2019
1801-5	Maria Aparecida R. Erkmann	Professor	1996/2001	90 dias	16.09.2019	14.12.2019
21674-7	Giane Cardoso Batistuzzi	Professor	2013/2018	90 dias	16.09.2019	14.12.2019
13565-8	Onesia Ana Botameli	Professor	2009/2014	90 dias	16.09.2019	14.12.2019
10791-3	Graziela Patricia M. Andrade	Professor	2012/2017	90 dias	16.09.2019	14.12.2019
13891-6	Iris Teresinha D. de Espíndola	Professor	2014/2019	90 dias	16.09.2019	14.12.2019
33347-6	Cristiane Carvalho	Professor	2013/2018	90 dias	16.09.2019	14.12.2019
33297-6	Maíra Peres Pioner	Professor	2013/2018	90 dias	16.09.2019	14.12.2019
15214-5	Maria Helena Pereira	Auxiliar de Ensino	2009/2014	90 dias	18.09.2019	16.12.2019
13823-1	Mary Graciela Lafuente	Auxiliar de Ensino	2014/2019	90 dias	18.09.2019	16.12.2019

21584-8	Sandra Regina da Silva	Professor	2008/2013	30 dias	19.09.2019	18.10.2019

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02.09.2019.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 08 de outubro de 2019.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1327/2019

Publicação Nº 2202168

PORTARIA– SA – N° 1327/2019

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:
I – Conceder o gozo da licença prêmio por 90 (noventa) dias ao (a) servidor (a) Sr. (a) JOSÉ EUGÊNIO PEREIRA, matrícula nº 3161-5 lotado (a) na FUNDESJ - Fundação Municipal Educacional de São José, no cargo de Professor, referente ao período aquisitivo compreendido entre 2014/2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de setembro de 2019.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 08 de outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1328/2019

Publicação Nº 2202166

P O R T A R I A- SA - N.º 1328/2019

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr (a). SUELI CORREA DA SILVA, matrícula n.° 23235-1, lotado (a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Enfermeira da Família, Licença para Tratamento de Saúde por 30 (trinta) dias, de 11.09.2019 a 10.10.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de setembro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 08 de outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1329/2019

Publicação Nº 2202164

P O R T A R I A- SA - N.º 1329/2019

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 112 da Lei n.º 2.248/91- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr (a). RODRIGO BARETTA, matrícula n.º 30607-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Médico, Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família, por 30 (trinta) dias, de 03.10.2019 a 01.11.2019.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de outubro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 09 de outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1330/2019

Publicação Nº 2202163

P O R T A R I A- SA - N.º 1330/2019

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr (a). Daniele Morando Blanco, Matrícula n. ° 22378-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Médica, Licença para Tratamento de Saúde por 120 (cento e vinte) dias, de 17.09.2019 a 14.01.2020.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de setembro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 09 de outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1331/2019

Publicação Nº 2202160

P O R T A R I A- SA - N.º 1331/2019

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 37 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Concede ao (a) servidor (a) Sr.(a) ALLAN JONES MORAES FUNES, matrícula n.º 39748-2, lotado (a) na Secretaria de Administração, no cargo de Motorista, readaptação funcional por 90 (noventa) dias de 17.09.2019 a 15.12.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de setembro de 2019.

III- Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 09 de outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1332/2019

Publicação Nº 2202157

P O R T A R I A- SA - N.º 1332/2019

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr (a). ALICE LUZIA MARTINS DA CUNHA, Matrícula n. ° 39271-5, lotado (a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, Licença para Tratamento de Saúde por 15 (quinze) dias, de 14.09.2019 a 28.09.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de setembro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 09 de outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1333/2019

Publicação Nº 2202153

P O R T A R I A- SA - N.º 1333/2019

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr (a). ANDRE MARTINS, Matrícula n. ° 39745-8, lotado (a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Motorista, Licença para Tratamento de Saúde por 30 (trinta) dias, de 17.09.2019 a 16.10.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de setembro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 09 de outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1334/2019

Publicação Nº 2202152

P O R T A R I A- SA - N.º 1334/2019

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr (a). KARINA COELHO IGNACIO, Matrícula n. ° 413372, lotado (a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário, Licença para Tratamento de Saúde por 60 (sessenta) dias, de 19.09.2019 a 17.11.2019.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de setembro de 2019.
III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 09 de outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1335/2019

Publicação Nº 2202150

P O R T A R I A- SA - N.º 1335/2019

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr (a). JANICE ANALIA DE S. CAMPOS, Matrícula n. ° 22088-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, no cargo

de Técnica de Enfermagem, Licença para Tratamento de Saúde por 30 (trinta) dias, de 17.09.2019 a 16.10.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de setembro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 09 de outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1336/2019

Publicação Nº 2202063

P O R T A R I A- SA - N.º 1336/2019

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr (a). MARCUS AURELIO SALVADOR, matrícula n.° 17505-6, lotado (a) na Secretaria de Administração, no cargo de Agente Administrativo, Licença para Tratamento de Saúde por 60 (sessenta) dias, de 25.09.2019 a 23.11.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de setembro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 09 de outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1337/2019

Publicação Nº 2202064

P O R T A R I A- SA - N.º 1337/2019

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr (a). CHRYSCEA BARBARA M. DE OLIVEIRA, Matrícula n. ° 33992-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Psicóloga, Licença para Tratamento de Saúde por 30 (trinta) dias, de 18.09.2019 a 17.10.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de setembro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 09 de outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1338/2019

Publicação Nº 2202066

P O R T A R I A- SA - N.º 1338/2019

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr (a). VANIA DE CAMPOS PEREIRA, Matrícula n. ° 25993-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Técnica de Enfermagem, Licença para Tratamento de Saúde por 30 (trinta) dias, de 13.09.2019 a 12.10.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de setembro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 09 de outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1339/2019

Publicação Nº 2202069

P O R T A R I A- SA - N.º 1339/2019

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr (a). FABIANA FIDELIS DORIGON, Matrícula n. ° 15372-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Técnico de Enfermagem, Licença para Tratamento de Saúde por 20 (vinte) dias, de 26.09.2019 a 15.10.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de setembro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 09 de outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1340/2019

Publicação Nº 2202071

P O R T A R I A- SA - N.º 1340/2019

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr (a). ALESSANDRA REGINA BORGES, Matrícula n. ° 32810-3, lotado (a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Administrativo, Licença para Tratamento de Saúde por 15 (quinze) dias, de 25.09.2019 a 09.10.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de setembro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 09 de outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1341/2019

Publicação Nº 2202072

P O R T A R I A- SA - N.º 1341/2019

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr (a). CLEUSA BERNADETE HAMES DE SOUZA, Matrícula n. ° 1921-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde,

no cargo de Atendente de saúde pública, Licença para Tratamento de Saúde por 60 (sessenta) dias, de 12.09.2019 a 10.11.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 09 de outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1342/2019

Publicação Nº 2202074

P O R T A R I A- SA - N.º 1342/2019

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr (a). MARISA DE FATIMA MORAES DE OLIVEIRA ZANDONAI, Matrícula n. ° 39551-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente comunitária de saúde, Licença para Tratamento de Saúde por 60 (sessenta) dias, de 12.09.2019 a 10.11.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 09 de outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1343/2019

Publicação Nº 2202076

PORTARIA– SA – N° 1343/2019

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:
I – Conceder o gozo da licença prêmio por 30 (trinta) dias ao (a) servidor (a) Sr. (a) MARELI INES SEGAT, matrícula nº 22900-8 lotado (a) na Secretaria de Administração, no cargo de Agente de serviços gerais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 2013/2018.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de outubro de 2019.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 11 de outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1344/2019

Publicação Nº 2202078

P O R T A R I A- SA - N.º 1344/2019

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 89 da Lei n.º 2.761/95 do Estatuto do Magistério Público Municipal,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr(a) RENATA SCHLICKMANN, matrícula nº 430930-8 lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de Professora, Licença Saúde por 45 (quarenta e cinco) dias de 08.09.2019 a 22.10.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de setembro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 14 de outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1345/2019

Publicação Nº 2202080

P O R T A R I A- SA - N.º 1345/2019

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 108 da Lei n.º 2.248/91, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder à servidora Sr. (a) CARLA MOREIRA ROSA, matrícula n.º 430274-5, lotada na Secretaria de Educação, no cargo de Professora, Licença Maternidade por 180(cento e oitenta) dias de 16.09.2019 a 13.03.2020.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de setembro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 14 de outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1346/2019

Publicação Nº 2202093

P O R T A R I A- SA - N.º 1346/2019

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 89 da Lei n.º 2.761/95 do Estatuto do Magistério Público Municipal,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr(a) IZAKARA LUCIA DE OLIVEIRA, matrícula n.15175-0 lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de Professor, Licença Saúde por 45 (quarenta e cinco) dias de 09.09.2019 a 23.10.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de Setembro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 14 de Setembro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1346/2019

Publicação Nº 2202081

P O R T A R I A- SA - N.º 1348/2019

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 89 da Lei n.º 2.761/95 do Estatuto do Magistério Público Municipal,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr. (a) EDVANIA CRISTINA NOGUEIRA, matrícula nº 430929-4, lotado (a) na Secretaria de Educação, no

cargo de Professora, Licença Saúde por 60 (sessenta) dias de 06.09.2019 a 04.11.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de outubro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 14 de Outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1347/2019

Publicação Nº 2202091

P O R T A R I A- SA - N.º 1347/2019

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 89 da Lei n.º 2.761/95 do Estatuto do Magistério Público Municipal,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr(a) CRISTINA DA SILVA, matrícula n. 40683-0 lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de Professor, Licença Saúde por 30 (trinta) dias de 02.09.2019 a 01.10.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Setembro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 14 de Setembro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1349/2019

Publicação Nº 2202083

P O R T A R I A- SA - N.º 1349/2019

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 89 da Lei n.º 2.761/95 do Estatuto do Magistério Público Municipal,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr(a) HELENA LOHMANN , matrícula n. 13591-7, lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de Professora, Licença Saúde por 30 (trinta) dias de 03.09.2019 a 02.10.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Setembro 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 14 de Setembro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1350/2019

Publicação Nº 2202085

P O R T A R I A- SA - N.º 1350/2019
O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 89 da Lei n.º 2.761/95 do Estatuto do Magistério Público Municipal,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr(a) CARMEN LUCIA MEDEIROS LAUREANO, matrícula n. 10785-9 lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de Professora, Licença Saúde por 120 (cento e vinte dias) dias de 09.09.2019 a 06.01.2020.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de setembro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 14 de outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1351/2019

Publicação Nº 2202088

P O R T A R I A- SA - N.º 1351/2019

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 89 da Lei n.º 2.761/95 do Estatuto do Magistério Público Municipal,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr. (a) FERNANDO BORGES DE MORAES, matrícula nº 429356-8, lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de professor, Licença Saúde por 60 (sessenta) dias de 03.09.2019 a 01.11.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de Setembro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 14 de Outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1352/2019

Publicação Nº 2202095

P O R T A R I A- SA - N.º 1352/2019

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 89 da Lei n.º 2.761/95 do Estatuto do Magistério Público Municipal,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr(a) DENISE MAXIMIANO, matrícula nº 39809-8 lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de Professora, Licença Saúde por 30 (trinta) dias de 05.09.2019 a 04.10.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de Setembro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 14 de Outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1353/2019

Publicação Nº 2202097

P O R T A R I A- SA - N.º 1353/2019

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 89 da Lei n.º 2.761/95 do Estatuto do Magistério Público Municipal,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr. (a) MIRELLA BORBA DA ROSA RODRIGUES, matrícula nº 13671-9, lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de professora, Licença Saúde por 90 (noventa) dias de 26.08.2019 a 23.11.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de Agosto de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 14 de Outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1354/2019

Publicação Nº 2202098

P O R T A R I A- SA - N.º 1354/2019

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 89 da Lei n.º 2.761/95 do Estatuto do Magistério Público Municipal,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr. (a) KATHERYNE VIEIRA BATISTA, matrícula nº 429544-7, lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de professora, Licença Saúde por 60 (sessenta) dias de 23.09.2019 a 21.11.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de Setembro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 14 de Outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1355/2019

Publicação Nº 2202101

P O R T A R I A- SA - N.º 1355/2019

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 89 da Lei n.º 2.761/95 do Estatuto do Magistério Público Municipal,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr. (a) THAIS RODRIGUES DE ALMEIDA, matrícula nº 428902-1, lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de professora, Licença Saúde por 45 (quarenta e cinco) dias de 16.09.2019 a 30.10.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de Setembro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 14 de Outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1356/2019

Publicação Nº 2202106

P O R T A R I A- SA - N.º 1356/2019

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 89 da Lei n.º 2.761/95 do Estatuto do Magistério Público Municipal,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr(a) ILSON ROBERTO DOS SANTOS, matrícula nº 15156-4 lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de Professora, Licença Saúde por 30 (trinta) dias de 29.09.2019 a 28.10.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de Setembro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 14 de Outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1358/2019

Publicação Nº 2202108

P O R T A R I A- SA - N.º 1358/2019

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 89 da Lei n.º 2.761/95 do Estatuto do Magistério Público Municipal,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr. (a) THAYSE DE SOUZA PIRES, matrícula nº 42063-8, lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de professora, Licença Saúde por 60 (sessenta) dias de 16.09.2019 a 14.11.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de setembro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 15 de outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1359/2019

Publicação Nº 2202111

P O R T A R I A- SA - N.º 1359/2019

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 89 da Lei n.º 2.761/95 do Estatuto do Magistério Público Municipal,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr. (a) CLAUDIA REGINA VIDAL FREIBERGER, matrícula nº 33348-4, lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de professora, Licença Saúde por 60 (sessenta) dias de 17.09.2019 a 15.11.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de setembro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 15 de outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1360/2019

Publicação Nº 2202114

P O R T A R I A- SA - N.º 1360/2019

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 89 da Lei n.º 2.761/95 do Estatuto do Magistério Público Municipal,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr. (a) VANDA IVANDIR DOS SANTOS, matrícula nº 34837-6, lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de Professora, Licença Saúde por 60 (sessenta) dias de 24.09.2019 a 22.11.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de Setembro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 15 de Outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1362/2019

Publicação Nº 2202117

P O R T A R I A- SA - N.º 1362/2019

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 89 da Lei n.º 2.761/95 do Estatuto do Magistério Público Municipal,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr. (a) THAUANY DA SILVA, matrícula nº 42165-0 lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de Professora, Licença Saúde por 20 (vinte) dias de 18.09.2019 a 07.10.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de Setembro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 15 de Outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1363/2019

Publicação Nº 2202120

P O R T A R I A- SA - N.º 1363/2019

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 89 da Lei n.º 2.761/95 do Estatuto do Magistério Público Municipal,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr. (a) IZABEL ZIMERMANN DE SOUZA, matrícula nº 1421-4 lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de Professora, Licença Saúde por 30 (trinta) dias de 11.09.2019 a 10.10.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de Setembro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 15 de Outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1364/2019

Publicação Nº 2202122

P O R T A R I A- SA - N.º 1364/2019

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 89 da Lei n.º 2.761/95 do Estatuto do Magistério Público Municipal,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr(a) DIONE REGINA DA SILVA DE ANDRADE, matrícula n.21756-5, lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de Auxiliar de Ensino, Licença Saúde por 30 (trinta) dias de 09.09.2019 a 08.10.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de Setembro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 15 de Outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1365/2019

Publicação Nº 2202124

P O R T A R I A- SA - N.º 1365/2019

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 89 da Lei n.º 2.761/95 do Estatuto do Magistério Público Municipal,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr(a) ALISSANDRA CRISTIANA BERRIDO, matrícula n.33309-3 lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de Professor, Licença Saúde por 80 (oitenta) dias de 29.09.2019 a 17.12.2019.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de setembro de 2019.
III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 15 de outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1366/2019

Publicação Nº 2202125

P O R T A R I A- SA - N.º 1366/2019

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 89 da Lei n.º 2.761/95 do Estatuto do Magistério Público Municipal,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr(a) MARIA GORETTI BENEDET PIUCO, matrícula n.10793-0 lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de Professor, Licença Saúde por 40 (quarenta) dias de 10.09.2019 a 19.10.2019.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de setembro de 2019.
III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 15 de outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1367/2019

Publicação Nº 2202128

P O R T A R I A- SA - N.º 1367/2019

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 89 da Lei n.º 2.761/95 do Estatuto do Magistério Público Municipal,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr(a) MARLI DA SILVEIRA SANTANA , matrícula n. 40216-8, lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de Auxiliar de Sala, Licença Saúde por 60 (sessenta) dias de 15.08.2019 a 14.10.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de agosto de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC),15 de outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1368/2019

Publicação Nº 2202130

P O R T A R I A- SA - N.º 1368/2019

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 89 da Lei n.º 2.761/95 do Estatuto do Magistério Público Municipal,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr(a) PATRÍCIA DO ROSÁRIO DANTAS, matrícula n° 428576-0 lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de Professora, Licença Saúde por 120 (cento e vinte) dias de 09.09.2019 a 06.01.2020.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de setembro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 15 de outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1369/2019

Publicação Nº 2202132

P O R T A R I A- SA - N.º 1369/2019

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 112 da Lei n.º 2.248/91- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr. (a) FERNANDA FERNANDES MADEIRA DIAS, matrícula n.º 36382-0, lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de Professor, Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família, por 3 (três) dias, de 26.08.2019 a 28.08.2019.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de agosto de 2019.
III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
IV – Revoga-se a portaria 1302/2019.

Paço Municipal em São José (SC), 15 de outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1370/2019

Publicação Nº 2202133

P O R T A R I A- SA - N.º 1370/2019

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 112 da Lei n.º 2.248/91- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr. (a) VERA LUCIA PITZ SCHMITT, matrícula n.º 13702-2, lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de Professora, Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família, por 26 (vinte e seis dias) dias, de 07.09.2019 a 02.10.2019.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de setembro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

IV – Revoga-se a portaria 1238/2019.

Paço Municipal em São José (SC), 15 de outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1371/2019

Publicação Nº 2202135

P O R T A R I A- SA - N.º 1371/2019

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 89 da Lei n.º 2.761/95 do Estatuto do Magistério Público Municipal,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr(a) ROSILDA BERNADETE SANTANA, matrícula n° 35738-3 lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de Professora, Licença Saúde por 96 (cento e seis) dias de 06.09.2019 a 10.12.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de setembro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 16 de outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1372/2019

Publicação Nº 2202137

P O R T A R I A- SA - N.º 1372/2019

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 89 da Lei n.º 2.761/95 do Estatuto do Magistério Público Municipal,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr. (a) MARIZE RICHARTZ, matrícula nº 35815-0, lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de professor, Licença Saúde por 120 (cento e vinte) dias de 10.09.2019 a 07.01.2020.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de Setembro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 16 de Outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1374/2019

Publicação Nº 2202139

P O R T A R I A- SA - N.º 1374/2019

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 89 da Lei n.º 2.761/95 do Estatuto do Magistério Público Municipal,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr. (a) ANGELA MARIA DE SOUZA PEIXES matrícula nº 13958-0, lotado (a) na Secretaria de Educação, no

cargo de professora, Licença Saúde por 60 (sessenta) dias de 04.09.2019 a 02.11.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de Setembro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 16 de Outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1375/2019

Publicação Nº 2202141

P O R T A R I A- SA - N.º 1375/2019

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 112 da Lei n.º 2.248/91- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr. (a) ROSI ELAINE RODRIGUES RAMOS, matrícula n.º 13646-8, lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de Professor, Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família, por 23 (vinte e três) dias, de 31.08.2019 a 22.09.2019.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 16 de outubro de 2019.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1376/2019

Publicação Nº 2202142

P O R T A R I A- SA - N.º 1376/2019

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 91, da Lei n° 2.761/95 – Estatuto do Magistério Público Municipal,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr (a). ROSANGELA SALETE KRAMER, matrícula n.º 2796-0, lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de Professora, readaptação funcional por 96 (noventa e seis) dias de 12.09.2019 a 16.12.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de Setembro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 16 de Outubro de 2019.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1377/2019

Publicação Nº 2202143

P O R T A R I A- SA - N.º 1377/2019

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 37 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Concede ao (a) servidor (a) Sr.(a) EDNA MARA ANDRADE DE SOUZA, matrícula n.º 13712-0, lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de Axiliar de sala, readaptação funcional por 99 (noventa e nove) dias de 08.09.2019 a 15.11.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de Setembro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 16 de Outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1378/2019

Publicação Nº 2202145

P O R T A R I A- SA - N.º 1378/2019

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 91, da Lei n° 2.761/95 – Estatuto do Magistério Público Municipal,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr (a). LUANA MARIA MAFRA, matrícula n.º 35669-7, lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de Auxiliar de Sala, readaptação funcional por 80 (noventa) dias de 29.09.2019 a 17.12.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de Setembro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 16 de Outubro+ de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 1380/2019

Publicação Nº 2202148

P O R T A R I A- SA - N.º 1380/2019

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 91, da Lei n° 2.761/95 – Estatuto do Magistério Público Municipal,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:
I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr (a). LUCIANA PONTES VIDAL FIDALGO, matrícula n.º 22450-2, lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de Professor (a), readaptação funcional por 30 (trinta) dias de 25.09.2019 a 24.10.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de Outubro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 16 de Outubro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SME/PMSJ N°1431

Publicação Nº 2202550

PORTARIA SME/PMSJ nº 1431, de 09 de outubro de 2019.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

A Secretária Municipal de Educação, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º – Designar o Servidor Roberto Ramos Bonassi, matrícula nº 22993, para efetuar a fiscalização do Contrato nº 150/2019 decorrente da Tomada de Preços n° 019/2019, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, devendo desempenhar as seguintes funções:

I. Acompanhar toda a execução contratual;
II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias

Art. 2º – Na ausência do servidor designado no artigo anterior ficará automaticamente designado o servidor Fabio Decarli Savi, matrícula nº 39696-6, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Milton Bley Júnior
Secretário de Infraestrutura

Lilian Sandin Boeing
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME/PMSJ N°1449

Publicação Nº 2202326

PORTARIA SME/PMSJ nº 1449, de 15 de outubro de 2019.
DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

A Secretária Municipal de Educação, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º – Designar o Servidor Roberto Ramos Bonassi, matrícula nº 22993, para efetuar a fiscalização do Contrato nº 155/2019 decorrente da Tomada de Preços n° 020/2019, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, devendo desempenhar as seguintes funções:

I. Acompanhar toda a execução contratual;
II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente

executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias

Art. 2º – Na ausência do servidor designado no artigo anterior ficará automaticamente designado o servidor Fabio Decarli Savi, matrícula nº 39696-6, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Milton Bley Júnior
Secretário de Infraestrutura

Lilian Sandin Boeing
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME/PMSJ Nº 1430/2019

Publicação Nº 2203226

PORTARIA SME/PMSJ nº 1430, de 09 de outubro de 2019.

DESIGNA FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

A Secretária Municipal de Educação, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º – Designar o Servidor Célio Joaquim dos Santos, matrícula nº 23526-1, para efetuar a fiscalização das Atas de Registro de Preços 287, 288, 289, 290 e 291/2019 decorrente do Pregão Presencial n° 092/2019, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, devendo desempenhar as seguintes funções:

I. Acompanhar toda a execução contratual;
II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias

Art. 2º – Na ausência do servidor designado no artigo anterior ficará automaticamente designado o servidor Kélen Bittencourt, matrícula nº 15169-6, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lilian Sandin Boeing
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME/PMSJ Nº 1448/2019

Publicação Nº 2203092

PORTARIA SME/PMSJ nº 1448, de 15 de outubro de 2019.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

A Secretária Municipal de Educação, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º – Designar o Servidor Roberto Ramos Bonassi, matrícula nº 22993, para efetuar a fiscalização do Contrato nº 154/2019 decorrente da Tomada de Preços n° 014/2019, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, devendo desempenhar as seguintes funções:

I. Acompanhar toda a execução contratual;
II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias

Art. 2º – Na ausência do servidor designado no artigo anterior ficará automaticamente designado o servidor Fábio Decarli Savi, matrícula nº 39696-6, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lilian Sandin Boeing
Secretária Municipal de Educação

Milton Bley Junior
Secretário Municipal de Infraestrutura

PORTARIA SME/PMSJ Nº 1454/2019

Publicação Nº 2203039

PORTARIA SME/PMSJ nº 1454, de 17 de outubro de 2019.
DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

A Secretária Municipal de Educação, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º – Designar o Servidor Roberto Ramos Bonassi, matrícula nº 22993, para efetuar a fiscalização do Contrato nº 157/2019 decorrente da Tomada de Preços n° 021/2019, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, devendo desempenhar as seguintes funções:

I. Acompanhar toda a execução contratual;
II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente

executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias

Art. 2º – Na ausência do servidor designado no artigo anterior ficará automaticamente designado o servidor Fabio Decarli Savi, matrícula nº 39696-6, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Milton Bley Júnior
Secretário de Infraestrutura

Lilian Sandin Boeing
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SMI/PMSJ N°041

Publicação Nº 2202737

PORTARIA SMI/PMSJ nº 041, de 11 de outubro de 2019.
DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º – Designar a Servidora Fernanda Teixeira Gorski, matrícula 65939-8, para efetuar a fiscalização do Contrato nº 153/2019 decorrente do Pregão Eletrônico nº 079/2019, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, devendo desempenhar as seguintes funções:

I. Acompanhar toda a execução contratual;
II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias

Art. 2º – Na ausência da servidora designada no artigo anterior ficará automaticamente designada a Servidora Kellen Vieira Sell Vaz, matrícula 331562, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Milton Bley Junior
Secretário Municipal de Infraestrutura Cientes,

Fernanda Teixeira Gorski Kellen Vieira Sell Vaz
Fiscal do Contrato Fiscal Suplente

PORTARIA SSDST/PMSJ N°070

Publicação Nº 2203209

PORTARIA SSDST/PMSJ nº 070, de 18 de outubro de 2019.
DESIGNA FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º – Designar o Servidor Sr. 2º Sgt. BM Jusinei Wilson Ferreira, matrícula 921536-0, para efetuar a fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 297/2019 decorrentes do Pregão Presencial nº 084/2019, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, devendo desempenhar as seguintes funções:

I. Acompanhar toda a execução contratual;
II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias

Art. 2º – Na ausência do servidor designado no artigo anterior ficará automaticamente designado o Servidor Sr. 1º Ten. Gabriel Schmitt Laurentino, matrícula 392279-0, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Andréa Irany Pacheco Rodrigues
Secretária de Segurança, Defesa Social e Trânsito

PORTARIA SSDST/PMSJ N°67

Publicação Nº 2202234

PORTARIA SSDST/PMSJ nº 067, de outubro de 2019.
DESIGNA FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º – Designar o Servidor Nicolas Manoel de Melo, matrícula 4282337, para efetuar a fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 301/2019, decorrente do Pregão Eletrônico nº 103/2019, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, devendo desempenhar as seguintes funções:

I. Acompanhar toda a execução contratual;
II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;

XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias

Art. 2º – Na ausência do servidor designado no artigo anterior ficará automaticamente designado o Servidor Luiz Felipe Gomes Dellaroza, matrícula 4310888, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Andréa Irany Pacheco Rodrigues
Secretária de Segurança, Defesa Social e Trânsito

PORTARIA SSDST/PMSJ Nº 068/2019

Publicação Nº 2203236

PORTARIA SSDST/PMSJ nº 068, de 18 de outubro de 2019.
DESIGNA FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º – Designar o Servidor Sr. Cb. BM Murilo Augusto Galdino de Souza, matrícula 929169-5, para efetuar a fiscalização das Atas de Registro de Preços 298 e 299/2019, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 081/2019, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, devendo desempenhar as seguintes funções:

I. Acompanhar toda a execução contratual;
II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias

Art. 2º – Na ausência do servidor designado no artigo anterior ficará automaticamente designado o Servidor Sr. Cb. BM Denyz Rafael de Souza, matrícula 929127-0, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Andréa Irany Pacheco Rodrigues
Secretária de Segurança, Defesa Social e Trânsito

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2019

Publicação Nº 2203144

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2019 - Processo n° 379/2019 – Proc. Adm. 6552/2019. Fornecedor: NEUZA SILVEIRA DOS SANTOS EIRELI. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MADEIRAS PARA USO GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SÃO JOSÉ/SC. Valor Total: R$ 373.190,00 – trezentos e setenta e três mil, cento e noventa reais. Cláudia Schveitzer - Diretora de Compras.

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2019

Publicação Nº 2202666

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2019 - Processo n° 482/2019 – Proc. Adm. 8557/2019. Fornecedor: OI S.A. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VOZ POR MEIO DE PROTOCOLO (IP) OU E1 R2 DIGITAL, FORMA PÓS PAGA, EM FORMA DE CONSUMO ILIMITADO/DADOS, MODALIDADE TELEFONIA FIXA, ENTREGUE EM FIBRA ÓPTICA, EM ENTRONCAMENTO SIP OU R2D, PARA A PREFEITURA DE SÃO JOSÉ/SC.. Valor Total: R$ 104.866,67 – cento e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos. Cláudia Schveitzer - Diretora de Compras.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 116/2016-03

Publicação Nº 2203159

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo/TA ao Contrato nº 116/2016-03 – Proc. Adm. 8558/2019 – Contratado: CORINGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA. DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO e REAJUSTE CONTRATUAL, nos termos previstos nas cláusulas do Contrato nº 116/2016. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: conforme solicitação, justificativa e parecer firmados no presente processo, fica prorrogado o prazo do contrato n° 116/2016 por mais 12(doze) meses, com efeitos a partir do dia 03/11/2019. DO REAJUSTE CONTRATUAL: Utilizando o IGP-M/FGV acumulado de 09/2018 a 08/2019, chega-se ao índice de reajuste de 4,96 (quatro inteiros e noventa e seis décimos por cento), que representa o montante de R$ 7.108,84 (ste mil, cento e oito e oitenta e quatro centavos). Com o reajuste, o valor do contrato passará de R$ 143.218,59 (cento e quarenta e três mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos), para o valor de R$ 150.327,43 (cento e cinquenta mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos). Data da assinatura: 11 de outubro de 2019.

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº. 556, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2202762

RESOLUÇÃO Nº. 556, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA AO VEREADOR NARDI FRANCISCO DE SOUSA ARRUDA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedida licença ao Vereador NARDI FRANCISCO DE SOUSA ARRUDA, para tratar de interesse particular pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme ofício nº. 045/2019 (doc. anexo), contados a partir do dia 21 de outubro de 2019, nos termos do artigo 37, III, §3º da Lei Orgânica c/c o artigo 87, inciso III, §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de São José/SC.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José, 22 de outubro de 2019.
MICHEL DA SILVA SCHLEMPER
Presidente

São José do Cedro

Prefeitura

DECRETO Nº 6597/2019

Publicação Nº 2203329

DECRETO Nº 6.597, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 005/2019, APÓS OS RECURSOS.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, com base Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 2.020/93 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal 3.265/2006, Lei Complementar 023/2019, Lei Complementar 053/2016 e suas atualizações,

DECRETA:
Art. 1° Fica homologado o Resultado final após os recursos relativo ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2019 do Município de São José do Cedro – SC, conforme segue:

	Agente Comunitário de Saúde ESF 04– Micro Área 03							
Insc.	Candidato	Data Nasc.	GAS	GRA	EPR	INF	Total	Class.
004	Viviane Mocelin	26/04/1998	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00	1º
002	Lilian Dalo Banfi	16/06/2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2º
003	Josecler Maria Portela	15/05/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3º
001	Emerson Banfi	29/02/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4º

* GAS: Graduação área da saúde; GRA: Graduação em qualquer área; EPR Tempo que trabalhou na Esfera Púbica; INF: Certificado de cursos de informática básica ou avançada.

Art. 2º. Os desempates estão de acordo com o Item 7 do Edital.

Art. 3º. Conforme previsto no § 1º, do Art. 7°, da Lei Federal n° 13.595, de 05 de janeiro de 2018, quando não houver candidato inscrito que possua o ensino médio completo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 23 DE OUTUBRO DE 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 6598/2019

Publicação Nº 2203330

DECRETO Nº 6.598, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 006/2019, APÓS OS RECURSOS.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, com base Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 2.020/93 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal 3.265/2006, Lei Complementar 023/2019, Lei Complementar 053/2016 e suas atualizações,

DECRETA:
Art. 1° Fica homologado o Resultado final após os recursos relativo ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 006/2019 do Município de São José do Cedro – SC, conforme segue:

	Dentista ESF							
Insc.	Candidato	Data Nasc.	MES	ESP	FEP	FAP	Total	Class.
004	Kelly Aquino Dametto Lodi	05/11/1981	0,00	2,00	3,08	1,00	6,08	1º
006	Raphael Meneghetti Hamerschmitt	06/06/1992	3,00	2,00	0,00	0,00	5,00	2º
003	Bruna Martinazzo Bortolini	13/01/1994	0,00	2,00	0,35	0,83	3,18	3º
005	Fernanda Regina Lotti	12/11/1987	0,00	2,00	0,00	0,00	2,00	4º
002	Renata H-bner	07/07/1985	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5º
001	Maiara Letícia Bertolini	12/11/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Desc

* MES: Certificado de mestrado ou doutorado relacionado à odontologia; ESP: Especialização relacionada à odontologia; FEP: Tempo que exerceu a função na Esfera Púbica; FAP: Tempo que exerceu a função na Área Privada.

Art. 2º. Os desempates estão de acordo com o Item 7 do Edital.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 23 DE OUTUBRO DE 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

EDITAL Nº 004 /2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicação Nº 2201574

EDITAL Nº 04/2020.
ABRE INSCRIÇÕES E BAIXA NORMAS RELATIVAS À MATRÍCULA DE ALUNOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA MATRÍCULA

O Prefeito Municipal de São José do cedro, Estado de Santa Catarina, ANTÔNIO PLÍNIO DE CASTRO SILVA, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao que determinam os artigos 29, 30 e incisos I e II do Art. 31 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da educação Infantil e Artigos 32 a 34 e incisos, que estabelece as Diretrizes e bases da Educação do Ensino Fundamental e conforme a Lei nº 2.629/1998 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino do Município de São José do Cedro, e com base nas Resoluções nº 01, 06 e 07/2010 do conselho Nacional de Educação, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º Em conformidade com a Constituição federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Sistema Municipal de Ensino e demais legislações pertinentes, fica regulamentado no Município de São José do cedro, Estado de Santa Catarina para Escolas da Rede Municipal de Ensino, o Plano de Matrícula para o ano Letivo de 2020, através deste Edital.
CAPÍTULO II
A APRESENTAÇÃO

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como executora das atividades programadas estabelece através do presente Edital as diretrizes gerais para a execução da matrícula para o ano Letivo 2020.
I – Com o processo de matrícula para o ano de 2020, espera-se garantir a oferta do ensino fundamental, oportunizando o acesso à escola para as crianças do Município, a partir dos 06 (seis) anos completos até 31 de março de 2020, bem como, das crianças da Educação infantil dos 04 (quatro) meses aos 05 (cinco) anos ou a completar 06 anos após 31 de março de 2020.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Plano de Regulamentação da Matrícula tem por objetivo assegurar matrícula a toda criança na faixa etária a partir de 06 (seis) anos completos até o dia 31 de março de 2020, no Ensino fundamental, inclusive para as que não tiveram acesso na idade própria.

Art.4º O Plano de Matrículas para o ano Letivo de 2020 possui os seguintes objetivos específicos:
I – Efetuar a matrícula automática dos alunos que frequentam a esco9la da rede Municipal de Educação – com exceção das Creches Municipais.

II – Matricular todas as crianças, no Ensino fundamental, a partir dos 06 (seis) anos completos até o dia 31 de março de 2020, independente da:
a) Condição física, mental e social;
b) Série/ano;
c) Localização geográfica.
III – Reconduzir à escola o aluno evadido;
IV – Garantir o direito à educação infantil para as crianças de 04 meses a 05 anos ou que completem 06 (seis) anos após 31 de março de 2020.
CAPÍTULO IV

DA CARACTERIZAÇÃO DA CLIENTELA

Art. 5º A prioridade de matrícula será para os alunos do Ensino Fundamental, inclusive aos que não tiveram acesso na idade própria, garantindo a inclusão de todos.

Art. 6º As classes de pré-escola serão constituídas de:
I – crianças com 05 (cinco) anos completos até 31 de março de 2020 ou a completar 06 (seis) anos após 31 de março de 2019 – Pré.
II – crianças com 04 (quatro) anos completos até 31 de março de 2020 ou a completar 05 (cinco) anos após 31 de março de 2019 – Jardim.
III – crianças com 03 (três) anos completos até 31 de março de 2020 ou a completar 04 (quatro) anos após 31 de março de 2019 – Maternal.

Art. 7º As turmas nas Creches serão formadas por faixa etária, considerando o espaço físico, conforme definido no Capítulo das Diretrizes Básicas deste Edital.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES BÁSICAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE MATRÍCULA
Art. 8º As Diretrizes Básicas para a execução da matrícula automática são as seguintes:
I – O Sistema de Matrícula Automática destina-se a garantir a vaga ao aluno regularmente matriculado na educação Infantil e no Ensino Fundamental, da rede Municipal de Ensino, mediante a confirmação dos pais e/ou responsáveis pelo educando.
II – A matrícula será efetuada na série indicada pelo resultado aferido no processo de avaliação em vigor.
III – Cabe à escola da Rede Municipal de Ensino efetuar a matrícula automática de todos os seus alunos, complementando, se houver necessidade, os dados da ficha de matrícula já existente na Unidade escolar, sem necessidade de preenchimento de nova ficha.
IV – Será de compromisso da família comunicar à escola qualquer alteração dos dados existentes na matrícula.

Art. 9º Na efetivação da matrícula serão observados os seguintes critérios:
I – A matrícula poderá ser realizada pelos pais ou responsáveis, através do preenchimento da ficha de inscrição nas novas matrículas;
II – O aluno evadido que não possuir documentos comprobatórios de seu grau de escolarização, poderá ser submetido a teste de verificação de aprendizagem e ser matriculado na série ou etapa adequada do Ensino Fundamental (Lei nº 9.394, Art. 24, inciso II, alínea c);
III – A Unidade escolar não pode negar matrícula no Ensino Fundamental, porque é direito de todos.

Art. 10º As turmas de Educação Infantil serão organizadas conforme o seguinte:
• Creches
a) Berçário I – de 04 meses a 10 meses – mínimo 06, máximo 18 crianças.
b) Berçário II – de 11 meses a 17 meses – mínimo 07, máximo 21 crianças.
c) Maternal I – de 18 meses a 24 meses – mínimo 08, máximo 24 crianças.
d) Maternal II – de 25 meses a 30 meses, mínimo 09, máximo 25 crianças.
e) Jardim I – de 31 meses a 36 meses, mínimo 10, máximo 25 crianças.

• Pré-Escola
a) Maternal – de 03 anos a 04 anos, mínimo 15, máximo 25 crianças.
b) Jardim – de 04 a 05 anos – mínimo 15, máximo 25 crianças.
c) Pré – de 05 a 06 anos incompletos (a completar a após o dia 31 de março de 2019) – mínimo 15, máximo 25 crianças.
• Ensino Fundamental
a) 1º ao 2º Ano – mínimo 12, máximo 25.
b) 3º ao 5º Ano – mínimo 14, máximo 26 alunos.
c) 6º ao 9º Ano – mínimo 16, máximo 30 alunos.

CAPÍTULO VI
DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 11 A documentação exigida para as novas matrículas será a seguinte:

• Ensino Fundamental
a) Fotocópia da Certidão de Nascimento para as novas matrículas;
b) Atestado de Frequência ou Histórico Escolar – (Aluno novo ou Transferido de outra Unidade Escolar).
c) Fotocópia da Carteira de Identidade.

• Pré-Escola
a) Fotocópia da Certidão de Nascimento;

b) Fotocópia da Carteira de Saúde.

• Creche

a) Fotocópia da Certidão de Nascimento;
b) Fotocópia da Carteira de Saúde;
c) Comprovante de trabalho da mãe ou responsável (para quem tiver), que deverá ser apresentado no ato da matrícula.

§ 1º As novas vagas de creches em tempo integral serão oferecidas, preferencialmente para as crianças das mães que possuírem comprovante de trabalho em 40 horas semanais.

§ 2º Não serão aceitas matrículas em creches de crianças, dos pais que tiverem residência fixa em outro município.

Art. 12 A Unidade Escolar deverá manter o registro da vida escolar do aluno, porém se no ato da matrícula, não for apresentada a documentação exigida, dar-se-á o prazo de 05 dias úteis.

Parágrafo Único – A não apresentação dos documentos exigidos, tornará a matrícula nula e, portanto, não será homologada.

Art. 13 Se o aluno não possuir documentação, a Unidade escolar o encaminhará aos órgãos competentes, objetivando auxiliar o aluno na regularização de sua documentação.

CAPÍTULO VII
DO DESDOBRAMENTO DE TURMAS

Art. 14 Para que ocorra o desdobramento de turmas serão observados os seguintes critérios:
a) Para desdobramento de turmas, independente de turno, todas elas deverão ter
no mínimo cinco alunos a mais, de acordo com estabelecido no presente Edital.
b) Competirá a SME, respeitada a realidade escolar, autorizar o desdobramento
de turmas com número de alunos diferente do fixado.
c) Somente poderá ser criada nova turma da respectiva série/ano, independente
de turno, quando o número de alunos em todas as turmas, exceder aos limites previstos no quadro acima, observando-se os critérios estabelecidos para composição de turmas, existência de espaço físico e avaliação da SME.
d) O oferecimento de séries/anos iniciais ou séries finais em novo turno de
funcionamento depende de autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.
e) A direção da Unidade Escolar deverá informar aos alunos/as, pais e
responsáveis, no ato de matrícula, que o/a aluno/a está sujeito/a à reenturmação (matutino/vespertino), no caso, se ocorrer redução do número alunos/as, por turma.

Parágrafo Único – A direção da Unidade Escolar deverá informar aos alunos/as, pais e responsáveis, no ato de matrícula, que oferecerá aulas da disciplina de Língua Espanhola, no contra turno, para alunos do 6º, 7º, 8º e 9º Ano, sendo optativa a escolha.

CAPÍTULO VIII
DO CRONOGRAMA

• Renovação de Matrícula: 04/11/2019 a 14/11/2019.
• Matrículas novas e por transferência:
1º período: 20/11/2019 a 29/11/2019.
2º período: 03/02/2020 a 07/02/2020.

CAPÍTULO IX
DA DIVULGAÇÃO

Art. 15 A ampla divulgação do período destinado à realização da matrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Unidades de Ensino são responsáveis pela divulgação da Campanha de matrícula e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no município.

CAPÍTULO X
DO RELATÓRIO

Art. 17 Após o prazo estipulado para a realização das matrículas (em cada etapa) serão elaborados relatórios pelas Unidades de Ensino e enviados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com finalidade de avaliar o alcance do objetivo proposto, indicando o número de alunos por turma/ano, sexo e turno.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 A equipe gestora da Unidade Escolar deverá a partir do ato de matrícula assegurar aos pais, responsáveis e alunos, a orientação quanto às normas de convivência, uso do uniforme escolar, transporte escolar, frequência obrigatória, justificativa de importância do

acompanhamento da família nos estudos e da integração escola-família e demais informações contidas no Plano Político Pedagógico.
Art. 19 Ficará o Conselho Municipal de Educação incumbido de sanar e esclarecer dúvidas eventuais, inerentes ao presente Edital.
Art. 20 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Cedro, 22 de outubro de 2019.
Antônio Plínio de Castro Silva
Prefeito Municipal

Célia Osmari Toigo
Secretária Municipal de Educação e Cultura

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL N.22/2019

Publicação Nº 2201888

PREFEITURA MUN. DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº22/2019
O Fundo Municipal de Saúde, do Município de São José do Cedro, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520/02 promove Processo Licitatório nº 22/2019, Edital de Pregão Nº 22/2019, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR AS OBRAS DE ACESSIBILIDADE dO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, POSTO DE SAÚDE DE PADRE RÉUS E POSTO DE SAÚDE SÃO CRISTÓVÃO, CONFORME PROJETOS ANEXOS, PARA ATENDER AS ADAPTAÇÕES PREVISTAS NO INQUÉRITO CÍVIL - SIG Nº 06.2016.00004752-5. Recebimento das propostas até às 09:00 horas do dia 05/11/2019. Abertura dos envelopes na mesma hora, dia e local, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Jorge Lacerda 1049, São José do Cedro – SC, Edital e anexos disponível no www.prefcedro.sc.gov.br, maiores informações pelo e-mail compras@prefcedro.sc.gov.br, telefone: 0xx49-36436300, no Depto de Compras, das 07:45h às 11:45h e das 13:30h às 17:30. São José do Cedro. Fernando Julio Will – Responsável pelo FMS.

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

Publicação Nº 2203111

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 146/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC, CNPJ: 83.021.873/0001-08
CONTRATADA: CARLOS PREZZI, CNPJ: 34.036.803/0001-57
VALOR TOTAL: R$ 4.502,58 (quatro mil quinhentos e dois reais e cinquenta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: D - 68/2019 - 08.01.12.361.4505.2.050.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0019 - Manutenção do Transporte Escolar – Secretaria Municipal de Educação;
FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até 21/11/2019.

São Lourenço do Oeste – SC, 23 de Outubro de 2019.
DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal em Exercício

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2019 - PR Nº 106/2019

Publicação Nº 2203117

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE–SC, ATRAVÉS DO SR. PREFEITO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Sessão de Licitação no dia 05/11/2019, às 14h15min, no Centro Administrativo no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2019. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2019. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PARA REALIZAÇÃO DO VII SÃO LOURENÇO ROCK FESTIVAL, A SE REALIZAR NOS DIAS 08, 09 E 10 DE NOVEMBRO DE 2019 EM SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC. Informações e/ou cópia da íntegra deste Edital: fone (49) 3344-8500 – ramal 8502. Site www.saolourenco.sc.gov.br.

São Lourenço do Oeste – SC, 22 de Outubro de 2019.
DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal em Exercício

EDITAL DE SELEÇÃO PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DO PALCO ALEGRIA - NATAL 2019

Publicação Nº 2201921

EDITAL DE SELEÇÃO PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DO PALCO ALEGRIA - NATAL 2019
Baixa normas e torna pública a abertura de inscrições para seleção de apresentações musicais para o Palco Alegria - Natal 2019, do Instituto Cultural de São Lourenço.

RENNÃ HIGOR FEDRIGO, Presidente do Instituto Cultural de São Lourenço, do Município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 81/2007 e da Lei nº 2.382, de 07 de março de 2018, baixa normas e torna pública a abertura de inscrições para a SELEÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS PARA O PALCO ALEGRIA - NATAL 2019, que será realizado no período de 03 a 22 de dezembro de 2019, conforme segue:

1. ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS
1.1. A programação artística do Palco Alegria - Natal 2019 será definida e organizada pelo Instituto Cultural de São Lourenço (ICSL), nos dias 13, 14, 15 e 20 de dezembro de 2019 e ocorrerá na Praça da Liberdade, em frente ao Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 789, Centro de São Lourenço do Oeste/SC.

1.2. São objetivos do Palco Alegria:
a) promover e desenvolver a cultura regional;

b) incentivar o envolvimento de músicos lourencianos com as políticas públicas de fomento à cultura;
c) integrar a comunidade com manifestações artísticas;
d) oportunizar e diversificar eventos públicos na área musical.

2. ORÇAMENTO PARA AS SELEÇÕES
2.1. O Instituto Cultural de São Lourenço estará disponibilizando a premiação total de até R$ 3.000 (três mil reais), a ser distribuída para os músicos que se apresentarem no Palco Alegria - Natal 2019.
2.2. O valor pago a cada apresentação será distribuído de acordo com o número de integrantes das apresentações selecionadas, ficando estabelecido em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada músico integrante do projeto.

3. INSCRIÇÕES
3.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente através do site do ICSL http://icsl.saolourenco.sc.gov.br entre os dias 1º a 07 de novembro de 2019. Na referida plataforma constará a Ficha de Inscrição a ser preenchida, bem como campo para envio do link com a documentação exigida no item 04.
3.2. Poderão se inscrever artistas "solo", duplas ou trios.

4. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO
4.1. Para realizar sua inscrição, o interessado deverá:
4.1.1. Preencher devidamente a Ficha de Inscrição: cujo formulário está disponível no site do ICSL http://icsl.saolourenco.sc.gov.br/natal2019
4.1.2. Ter cadastro na plataforma Mapas da Cultura (http://mapas.cultura.gov.br) e informar no ato de inscrição o seu número SNIIC - Sistema Nacional de Indicadores Culturais;
4.1.3. Enviar link com os documentos solicitados abaixo, armazenados em qualquer plataforma de hospedagem (Google Drive, Onedrive, Dropbox ou similares) possibilitando o acesso e visualização (compartilhado publicamente):
a) Breve histórico do(s) artista(s);
b) Mapa de palco;
c) Repertório a ser interpretado no dia do evento, podendo ser autoral, cover ou misto, constando a duração aproximada da apresentação;
d) Fotos de divulgação do(s) artista(s);
e) Cópia do documento de identidade do responsável;
f) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF - do responsável;
g) Cópia dos dados bancários (banco, número da agência e da conta bancária para depósito dos valores), sendo que deverá tratar-se de conta corrente e em nome do representante da proponente (nome que consta no RG);
h) Comprovante de endereço residencial atualizado (emitido em data não superior a 90 dias, a contar da data de inscrição);
i) Demais documentos relacionados no subitem 6.2, para fins de pontuação e seleção dos interessados.

5. DA SELEÇÃO
5.1. Serão selecionadas até 04 (quatro) apresentações musicais, podendo tais apresentações ser na forma de solo, dupla ou trio.
5.2. O Instituto Cultural de São Lourenço se reserva no direito de não selecionar apresentações que julgar não condizentes ou incompatíveis com o objetivo do evento.
5.3. As apresentações serão selecionadas de acordo com o disposto no item 6, resguardando observância aos recursos destinados para tais atividades, que se encontram previstos no item 2 deste Edital.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
6.1. A seleção das apresentações será realizada por comissão de seleção a ser designada por Portaria, composta por alguns membros da Comissão Organizadora das Festividades Alusivas ao Natal 2019 designada pelo Decreto nº 6.420/2019, todos servidores de cargos efetivos do Instituto Cultural de São Lourenço.

6.2. Os critérios de avaliação constam na tabela a seguir:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Envio dos arquivos solicitados no item 04 deste Edital, apresentação do repertório e de histórico de apresentações do artista (solo, dupla ou trio).	Caráter eliminatório ou validação de 01 ponto.
Tempo de existência do artista (solo, dupla ou trio), mediante comprovação de arquivos (por ex. jornais, folders, prints de redes sociais, etc.).	Até 02 anos = 01 ponto; De 03 a 05 anos = 02 pontos; De 06 a 10 anos = 03 pontos; Mais de 11 anos = 04 pontos.
Material que demonstre reconhecimento - considerando a sede do proponente - fazendo menção à atuação do artista (solo, dupla ou trio), no contexto regional no período compreendido entre 01/01/2018 até o ato da inscrição.	02 pontos para comprovação, mais acréscimo de 01 ponto para cada apresentação dentro do período citado.
Gravação de Álbum Completo (comprovada).	04 pontos.
Gravação de EP ("Extended Play").	03 pontos.
Gravação de Clipe.	02 pontos.
Gravação de Single.	01 ponto.

7. DA CLASSIFICAÇÃO
7.1. A lista de divulgação de cada selecionado estará disponível no site do Instituto Cultural de São Lourenço http://icsl.saolourenco.sc.gov.

br/editais e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) a partir do 5º (quinto) dia útil após o encerramento das inscrições.
7.2. A partir da divulgação dos selecionados, o proponente interessado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar requerimento de reconsideração, exclusivamente quanto a sua classificação.
7.3. Após o período de que trata o subitem 7.2, os inscritos selecionados deverão confirmar a respectiva participação no evento em até 03 (três) dias úteis, sendo que o descumprimento deste prazo poderá acarretar a exclusão do artista (solo, dupla ou trio), do quadro de apresentações.

8. DAS APRESENTAÇÕES
8.1. O horário de cada uma das apresentações está compreendido dentro do cronograma citado abaixo, cabendo à comissão de seleção, escolher a data e horário de cada artista (solo, dupla ou trio):
a) 13/12/2019 - 20 horas;
b) 14/12/2019 - 20 horas;
c) 15/12/2019 - 16 horas;
d) 20/12/2019 - 20 horas.
8.2. Será disponibilizado P.A. de sonorização e sistema de iluminação de palco compatível com o espaço de realização do evento.
8.3. Para monitoração e backstage estará disponível durante o evento:
a) 04 (quatro) microfones com pedestais;
b) 03 (três) monitores de referência;
c) sistema de P.A. compatível com o espaço do evento;
d) iluminação compatível com o espaço do evento;
e) técnico de Som/iluminação.
8.4. Quaisquer outros equipamentos necessários ou equipe técnica serão de inteira responsabilidade do artista (solo, dupla ou trio).

9. PREMIAÇÃO
9.1. Cada musicista poderá estar inscrito e sujeito a recebimento do prêmio de participação por até 01 (uma) apresentação. Ultrapassado esse limite, será desconsiderado o pagamento ao musicista.
9.2. Somente receberão a premiação de participação os músicos citados na ficha de inscrição de cada uma das apresentações, salvo em caso de trocas justificadas e anunciadas antecipadamente à comissão de seleção, desde que não alterem o número de integrantes do grupo.
9.3. As apresentações serão acompanhadas por um responsável da comissão de seleção.
9.4. Participações especiais não serão premiadas ou remuneradas.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1. O artista solo, dupla ou trio que, em qualquer hipótese, perturbar a ordem do evento, será impedido de subir ao palco e, consequentemente, receber sua premiação.
10.2. O artista solo, dupla ou trio que realizar a inscrição, automaticamente autoriza o uso do nome, da imagem pessoal e de sua interpretação, por qualquer meio de divulgação utilizado pelo ICSL e/ou pelo Município de São Lourenço do Oeste, durante e após a realização do evento, ainda que não relacionadas ao Natal 2019 e demais atividades do Instituto Cultural de São Lourenço e do Governo Municipal.
10.3. Ao efetuar a inscrição, o artista solo, dupla ou trio declara o conhecimento e aceitação deste Edital.
10.4. Todos os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela comissão de seleção, a ser designada por Portaria do ICSL.

São Lourenço do Oeste - SC, 22 de outubro de 2019.
RENNÃ HIGOR FEDRIGO
Presidente do ICSL

LEI COMPLEMENTAR Nº 248, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2202535

LEI COMPLEMENTAR Nº 248, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
Autoriza contratação temporária por excepcional interesse público e institui o quadro de pessoal de provimento temporário para atendimento dos serviços desenvolvidos na Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias, para atender a necessidade de excepcional interesse público, para atuação junto aos serviços desenvolvidos na Secretaria Municipal de Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.
Parágrafo único. Os locais e serviços de atuação do pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º As contratações serão formalizadas mediante contratos temporários, com vigência inicial de até 01 (um) ano, sendo admitida prorrogação até o prazo máximo de 02 (dois) anos de contratação, mediante a celebração de termos aditivos.
§ 1º As contratações de que trata esta Lei Complementar serão regidas pelo direito administrativo, não gerando vínculo empregatício.
§ 2º Os contratos terão sua duração vinculada à existência dos serviços desenvolvidos.
§ 3º Caso haja a suspensão ou extinção dos serviços, o contrato poderá ser rescindido, independentemente de comunicação antecipada ao profissional contratado.
§ 4º Quaisquer encargos, obrigações e normas decorrentes da contratação, não constantes desta Lei Complementar, serão contemplados

em contrato.

Art. 3º Aplica-se aos profissionais contratados mediante esta Lei Complementar, quanto aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber.
Parágrafo único. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão apuradas sempre que possível, conforme o rito previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, caso não haja regulamentação específica a ser aplicada e caso não se enquadrem no disposto do artigo 4º.

Art. 4º O contrato administrativo poderá ser rescindido, sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa de qualquer das partes contratantes;
III - pelo descumprimento das normas internas da Administração Pública;
IV - por inadimplemento contratual;
V - pela prática de falta grave ou conduta incompatível com o serviço público;
VI - por faltas reiteradas ou prestação ineficiente do serviço;
VII - por razões de interesse público e conveniência administrativa, a exclusivo critério da Administração Municipal.
§ 1º A rescisão do contrato pelo profissional contratado deverá ser sempre comunicada ao contratante, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, evitando-se a interrupção do serviço público prestado.
§ 2º Em qualquer dos casos, o contrato firmado de acordo com esta Lei Complementar, extinguir-se-á sem direito a indenizações, com exceção do direito ao recebimento das verbas rescisórias a que fizer jus o profissional contratado.

Art. 5º O recrutamento do pessoal a ser contratado na forma desta Lei Complementar será realizado mediante processo seletivo de provas e/ou títulos, e/ou avaliação de habilidades práticas, conforme disposto em edital, sujeito a ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local, contendo as etapas, critérios, prazos e condições para a realização do procedimento.
Parágrafo único. A elaboração da minuta do edital, bem como a organização e coordenação do processo seletivo será realizado por Comissão, cujos membros serão indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e designados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar:
I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art. 7º O quadro de pessoal temporário do serviço de proteção social básica, de média e alta complexidade, bem como da Secretaria Municipal de Assistência Social, com respectiva habilitação, atribuições e vencimentos constam nos anexos I, II e III desta Lei Complementar.
Parágrafo único. Os vencimentos serão reajustados sempre nas mesmas datas e nos mesmos índices de revisão dos vencimentos dos servidores públicos efetivos.

Art. 8º A carga horária do pessoal de provimento temporário será definida conforme disposto em edital.
§ 1º A carga horária inicialmente contratada poderá sofrer alteração, sendo diminuída ou majorada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e o interesse público devidamente justificado.
§ 2º As alterações ocorridas na jornada normal de trabalho sofrerão proporcional redução ou acréscimo remuneratório.

Art. 9º Ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão assegurados os seguintes direitos:
I - décimo terceiro vencimento proporcional ao tempo de serviço;
II - férias acrescidas do terço constitucional após 12 (doze) meses de serviços contínuos;
III - vinculação ao Regime Geral de Previdência Social, como contribuinte obrigatório do Instituto Nacional do Seguro Social, usufruindo dos direitos inerentes.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 11. Ficam revogadas as seguintes legislações:
I - Lei Complementar nº 123, de 19 de novembro de 2010;
II - Lei Complementar nº 157, de 23 de dezembro de 2013;
III - Lei Complementar nº 163, de 16 de maio de 2014;
IV - demais disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 22 de outubro de 2019.
DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal em exercício

ANEXO I
(Lei Complementar nº 248, de 22 de outubro de 2019)

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO

VAGAS	CARGO	HABILITAÇÃO
02	Orientador Social I	Ensino Superior na área de Pedagogia.
02	Orientador Social II	Ensino Superior na área de Ciências Humanas.
02	Orientador Social III	Ensino Superior na área de Arte.
02	Orientador Social IV	Ensino Superior na área de Educação Física.
02	Facilitador de Oficina I	Ensino Médio Completo e conhecimento em informática básica.
01	Facilitador de Oficina II	Ensino Médio Completo, com conhecimento em artesanato em geral e Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B".
02	Facilitador de Oficina III	Ensino Superior na área de atuação, a ser definida por edital.
02	Facilitador de Oficina IV	Ensino Médio Completo e conhecimento na área de atuação, a ser definida por edital.

São Lourenço do Oeste - SC, 22 de outubro de 2019.
DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO II
(Lei Complementar nº 248, de 22 de outubro de 2019)

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS TEMPORÁRIOS

1. Orientador Social:
a) desenvolver atividades socioeducativas, de convivência e socialização, visando à atenção, defesa e garantia de direitos, bem como proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;
b) desenvolver atividades instrumentais e registros documentais para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;
c) assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;
d) apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;
e) atuar na recepção dos usuários, possibilitando ambiência acolhedora;
f) apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;
g) apoiar e participar no planejamento das ações;
h) organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e/ou na comunidade;
i) acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
j) apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade;
k) apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência, para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e/ou pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das unidades socioassistenciais;
l) prestar apoio na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;
m) apoiar os demais membros da equipe de referência em todas as etapas do processo de trabalho;
n) prestar apoio na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do plano de acompanhamento individual e/ou familiar;
o) apoiar na orientação, informação, encaminhamento e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
p) prestar apoio no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;
q) prestar apoio na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;
r) participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
s) desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
t) prestar apoio na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
u) sensibilizar, encaminhar e informar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva, bem como serviços de intermediação de mão de obra;
v) acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos, por meio de registros periódicos;
w) apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas;
x) demais atribuições relativas à área de formação exigida para ingresso no cargo/função temporária.

2. Facilitador de Oficina I:
a) desempenhar atividades de apoio à equipe técnica e à gestão administrativa;
b) apoiar nas áreas de recursos humanos, administração, compras e logística;
c) sistematizar, organizar e prestar informações sobre as ações da assistência social a gestores, entidades e/ou organizações de assistência social, trabalhadores, usuários e público em geral;
d) recepcionar e agendar atendimentos e entrevistas para as ações próprias dos serviços socioassistenciais e para inserção dos usuários no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal);

e) organizar, catalogar, processar e conservar documentos, cumprindo todo o procedimento administrativo necessário, inclusive em relação aos formulários do CadÚnico, prontuários, protocolos, dentre outros;
f) controlar estoque e patrimônio;
g) apoiar na organização e no processamento dos convênios, contratos, acordos ou ajustes com as entidades e/ou organizações de assistência social.

3. Facilitador de Oficina II:
a) trabalhar com os participantes nos diversos programas e projetos, com todas as técnicas necessárias para a manufatura dos seguintes trabalhos:
a.1) confecção de enxoval para bebês;
a.2) confecção de mobiliário e artigos domésticos em PET (garrafa reciclável) e outros materiais recicláveis;
a.3) tricô, crochê, corte e costura;
a.4) customização de roupas;
a.5) confecção de bijuterias;
a.6) bordado em chinelo, fita, ponto cruz e demais formas de bordado;
a.7) velas artesanais;
a.8) artesanato de natal com materiais reciclados.

4. Facilitador de Oficina III e IV:
a) desenvolver afazeres e práticas junto aos usuários dos serviços socioassistenciais como estratégia para o alcance dos objetivos desses serviços;
b) atuar em parceria com o Orientador Social, para desenvolver as práticas e os afazeres planejados pela equipe para serem realizados com os usuários;
c) desenvolver práticas esportivas, artísticas e/ou culturais, de acordo com a habilitação definida em edital próprio.

São Lourenço do Oeste - SC, 22 de outubro de 2019.
DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO III
(Lei Complementar nº 248, de 22 de outubro de 2019)

QUADRO DE VENCIMENTOS

CARGO	VENCIMENTO (40 horas semanais)
Orientador Social I	R$ 2.394,09
Orientador Social II	R$ 2.394,09
Orientador Social III	R$ 2.394,09
Orientador Social IV	R$ 2.394,09
Facilitador de Oficina I	R$ 1.559,07
Facilitador de Oficina II	R$ 1.559,07
Facilitador de Oficina III	R$ 2.394,09
Facilitador de Oficina IV	R$ 1.559,07

Observação: O contratado com carga horária de 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, receberá o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento), respectivamente, de acordo com o vencimento correspondente a sua habilitação.

São Lourenço do Oeste - SC, 22 de outubro de 2019.
DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 2.503, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2202524

LEI Nº 2.503, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio, concedendo auxílio financeiro ao Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de São Lourenço do Oeste e Novo Horizonte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de São Lourenço do Oeste e Novo Horizonte, inscrito no CNPJ/MF sob nº 86.225.182/0001-14, visando o repasse de recursos financeiros no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 12 parcelas no importe de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada, com início do repasse em novembro de 2019 e término em outubro de 2020.

Parágrafo único. O presente auxílio financeiro deverá ser aplicado exclusivamente aos agricultores familiares de São Lourenço do Oeste – SC, conforme detalhado no plano de trabalho apresentado pela entidade a ser beneficiada.

Art. 2º Para cobertura das despesas desta Lei serão utilizados recursos previstos no Orçamento Municipal em execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 22 de outubro de 2019.
DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 2.504, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2202531

LEI Nº 2.504, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
Ratifica a segunda alteração e consolidação do protocolo de intenções do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, na íntegra, a Segunda Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, constante no Anexo Único desta Lei, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 22 de outubro de 2019.
DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO ÚNICO
(Lei nº 2.504, de 22 de outubro de 2019)

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA

São Lourenço do Oeste, SC, 22 de outubro de 2019.
DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 028, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019 - ICSL

Publicação Nº 2201934

PORTARIA Nº 028, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
Designa membros para a composição da Comissão de Seleção de Apresentações Artísticas do Palco Alegria - Natal 2019, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CULTURAL DE SÃO LOURENÇO, do Município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 19, inciso XX, da Lei Complementar nº 81, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:
Art. 1º Constituir a Comissão de Seleção de Apresentações Artísticas do Palco Alegria - Natal 2019, evento que será organizado pelo Instituto Cultural de São Lourenço (ICSL), com programação artística nos dias 13, 14, 15 e 20 de dezembro de 2019, composta pelos seguintes servidores públicos municipais:
I - Lourenço Rômulo Innocêncio Neto, ocupante do cargo de Agente Cultural I, matrícula nº 39/01;
II - Everton Luiz Lovera, ocupante do cargo de Agente Cultural II, matrícula nº 12/03;
III - Roveli Bichels, ocupante do cargo de Agente Cultural III, matrícula nº 45/01.
Parágrafo único. Os membros da Comissão de Seleção de Apresentações Artísticas do Palco Alegria - Natal 2019 nomearão entre seus representantes um Presidente e um Secretário, visando a melhor organização dos trabalhos.

Art. 2º A Comissão tem a finalidade específica de avaliar as inscrições dos artistas que manifestem interesse em participar do Palco Alegria - Natal 2019, bem como efetuar a seleção dos inscritos e auxiliar no momento das apresentações.

Art. 3º Por se tratar de serviços de relevante interesse público, os membros da Comissão de Seleção, designados na forma do artigo 1º, não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 22 de outubro de 2019.
RENNÃ HIGOR FEDRIGO
Presidente da Autarquia

PORTARIA Nº 1.245, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2201675

PORTARIA Nº 1.245, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
Institui o Comitê de Operações de Emergência em Saúde (COES) do município de São Lourenço do Oeste, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º Instituir o Comitê de Operações de Emergência em Saúde (COES) do município de São Lourenço do Oeste, grupo multidisciplinar e intersetorial, a ser composto pelos servidores públicos municipais a seguir designados:
I - Anirto Pereira Apolinário, ocupante do cargo de Diretor de Administração, matrícula nº 3412/01, representando a Secretaria Municipal de Saúde;
II - Filipe Ademir Martins, ocupante do cargo de Gerente de Vigilância Sanitária, matrícula nº 3492/01, representando a Vigilância Sanitária;
III - Catia Cilene Schafer, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula nº 3000/58, representando a Gerência de Controle Epidemiológico e Serviços Conveniados;
IV - Marcio Luis Bernardi, ocupante do cargo de Farmacêutico Bioquímico, matrícula nº 3001/30, representando a Gerência de Controle Ambulatorial e Farmacológico;
V - Paula Rafaela Danielli, ocupante do cargo de Diretor de Relacionamento e Humanização da Saúde, matrícula nº 3008/01, representando a Diretoria de Relacionamento e Humanização da Saúde.

Art. 2º As atribuições do Comitê de Operações de Emergência em Saúde do município de São Lourenço do Oeste compreendem a integração das ações e serviços em saúde, para atuação em situações de emergência e estado de calamidade pública, com o objetivo de coordenar as ações emergenciais.

Art. 3º Por se tratar de serviço relevante ao Município, os membros do Comitê não receberão qualquer tipo de remuneração pelos serviços realizados no desempenho das atribuições de que trata esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 22 de outubro de 2019.
DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal em Exercício

São Miguel da Boa Vista

Prefeitura

EDITAL 57/2019

Publicação Nº 2203299

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA - SC.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 57/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS

VILMAR SCHMAEDECKE, Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista (SC), torna publico, Licitação do tipo PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS, o presente tem por finalidade - AQUISIÇÃO EPIS PARA O MUNICÍPIO, NAS QUANTIDADES ESTIMADAS, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, e estará recebendo envelopes da documentação e proposta até às 08:30 horas do dia 07/11/2019. Maiores informações, bem como cópia do edital na integra encontram-se disponíveis no site do município, bem como poderão ser obtidas com o setor de Licitações, e setor de compras, de Segunda a Sexta–Feira, horário de expediente, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas. A presente licitação será regida pela Lei n. 10.520/02 com aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores. São Miguel da Boa Vista (SC), 23 de outubro de 2019.

VILMAR SCHMAEDECKE – Prefeito Municipal.

São Miguel do Oeste

Prefeitura

PORTARIA 0192 DESIGNA SERVIDOR FISCAL CONTRATO

Publicação Nº 2203093

PORTARIA Nº 0192/2019
DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto n. 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Administração e Finanças atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e alterações.

CONSIDERANDO o memorando interno nº 329/2019 da Secretaria Municipal de Planejamento, protocolado sob nº 8734/2019, o qual solicita a nomeação de servidor para fiscalização de contrato.

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor Paulo Henrique Martins Couto, portador da matrícula funcional n. 22024401, ocupante do cargo de Diretor de Habitação, para fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos e emissão das autorizações de fornecimento, para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço com fornecimento de materiais para instalações de padrões monofásicos de energia elétrica, com individualização de padrões, em terrenos de propriedade do Município, no bairro São Gotardo, mais propriamente na Pedreira, oriundas do seguinte Processo Licitatório:

I - Processo Licitatório nº 088/2019, Pregão Presencial nº 066/2019 Contrato nº 0128/2019.

Art. 2º O servidor ora designado trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da lei.
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em, 21 de outubro de 2019.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Barbara Casales Giongo Rodrigues
Procuradora Geral

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORTARIA 0193 DESIGNA SERVIDOR FISCALIZAÇÃO CONTRATO

Publicação Nº 2203099

PORTARIA Nº 0193/2019
DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto n. 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Administração e Finanças atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e alterações, e,

CONSIDERANDO o memorando interno da Secretaria Municipal de Saúde, protocolado sob nº 8729/2019 o qual indica servidor para fiscalização de contrato.

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Geni Maria Padilha Girelli, portador da matrícula funcional n. 20460902, ocupante do cargo de Assistente Social, em substituição a servidora Daiana Sara Sirtolli, designada pela Portaria nº 0127 de 07 de agosto de 2019, para fiscalizar e acompanhar

a execução dos contratos e emissão das autorizações de fornecimento, para contratação de empresa para fornecimento de passagens de ônibus convencional e leito, destinados aos pacientes para tratamento de Saúde fora do domicílio e funcionários da Secretaria Municipal de Saúde que realizam capacitações ou tratamento de Saúde, oriundas do seguinte Processo Licitatório:

I - Processo Licitatório n. 068/2018, Pregão Presencial n. 041/2018, Contrato nº 009/2019.

Art. 2º A servidora ora designada trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 0127 de 07 de agosto de 2019.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em, 22 de outubro de 2019.
ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Barbara Casales Giongo Rodrigues
Procuradora Geral

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORTARIA 0194 DESIGNA SERVIDOR FISCALIZAÇÃO CONTRATO

Publicação Nº 2203105

PORTARIA Nº 0194/2019
DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto n. 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Administração e Finanças atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e alterações, e,

CONSIDERANDO o memorando interno da Secretaria Municipal de Saúde, protocolado sob nº 8729/2019 o qual indica servidor para fiscalização de contrato.

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Geni Maria Padilha Girelli, portador da matrícula funcional n. 20460902, ocupante do cargo de Assistente Social, para fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos e emissão das autorizações de fornecimento, para prestação de serviços para ratear as despesas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Oeste de Santa Catarina CIS - AMEOSC, entre os consorciados nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, oriundas do seguinte Processo Licitatório:

I - Processo Licitatório n. 007/2019, Dispensa de Licitação n. 003/2019, Contrato nº 012/2019.

Art. 2º A servidora ora designada trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da lei.
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em, 22 de outubro de 2019.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Barbara Casales Giongo Rodrigues
Procuradora Geral

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal

Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORTARIA 0195 DESIGNA SERVIDOR FISCALIZAÇÃO CONTRATO

Publicação Nº 2203109

PORTARIA Nº 0195/2019
DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto n. 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Administração e Finanças atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e alterações, e,

CONSIDERANDO o memorando interno da Secretaria Municipal de Saúde, protocolado sob nº 8729/2019 o qual indica servidor para fiscalização de contrato.

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Geni Maria Padilha Girelli, portador da matrícula funcional n. 20460902, ocupante do cargo de Assistente Social, em substituição a servidora Daiana Sara Sirtolli, designada pela Portaria nº 0128 de 07 de agosto de 2019, para fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos e emissão das autorizações de fornecimento para contratação de empresa para locação de software customizável destinado para o setor do TFD que será utilizado para o controle de viagens, custo, BPA e deter de um sistema unificado, da Secretaria Municipal de Saúde, oriundas do seguinte Processo Licitatório:

I - Processo Licitatório n. 008/2019, Dispensa de Licitação n. 004/2019, Contrato nº 013/2019.

Art. 2º A servidora ora designada trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 0128 de 07 de agosto de 2019.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em, 22 de outubro de 2019.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Barbara Casales Giongo Rodrigues
Procuradora Geral

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORTARIA 0196 DESIGNA SERVIDOR FISCALIZAÇÃO CONTRATO

Publicação Nº 2203115

PORTARIA Nº 0196/2019
DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto n. 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Administração e Finanças atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e alterações, e,

CONSIDERANDO o memorando interno da Secretaria Municipal de Saúde, protocolado sob nº 8729/2019, o qual indica servidor para fiscalização de contrato.

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Geni Maria Padilha Girelli, portador da matrícula funcional n. 20460902, ocupante do cargo de Assistente Social, em substituição a servidora Daiana Sara Sirtolli, designada pela Portaria nº 0129 de 07 de agosto de 2019, para fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos e emissão das autorizações de fornecimento, para credenciamento de consultas especializadas, infiltração e demais procedimentos destinados para os pacientes do Município, oriundas do seguinte Processo Licitatório:

I - Processo Licitatório n. 005/2019, Inexigibilidade de Licitação n. 001/2019, Contratos n. 044, 052, 053 e 056/2019.

Art. 2º A servidora ora designada trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 0196 de 07 de agosto de 2019.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em, 22 de outubro de 2019.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Barbara Casales Giongo Rodrigues
Procuradora Geral

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORTARIA 0197 DESIGNA SERVIDOR FISCALIZAÇÃO CONTRATO

Publicação Nº 2203119

PORTARIA Nº 0197/2019

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto n. 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Administração e Finanças atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e alterações, e,

CONSIDERANDO o memorando interno da Secretaria Municipal de Saúde, protocolado sob nº 8729/2019 o qual indica servidor para fiscalização de contrato.

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Geni Maria Padilha Girelli, portador da matrícula funcional n. 20460902, ocupante do cargo de Assistente Social, em substituição a servidora Daiana Sara Sirtolli, designada pela Portaria nº 0131 de 07 de agosto de 2019, para fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos e emissão das autorizações de fornecimento, para credenciamento de exames de Ressonância Magnética, Tomografias e demais exames destinados aos pacientes do Município, oriundas do seguinte Processo Licitatório:

I - Processo Licitatório n. 015/2019, Inexigibilidade de Licitação n. 006/2019, Contratos n. 047, 048, 049, 054 e 062/2019.

Art. 2º A servidora ora designada trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 0131 de 07 de agosto de 2019.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em, 22 de outubro de 2019.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Barbara Casales Giongo Rodrigues
Procuradora Geral
Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORTARIA 0198 DESIGNA SERVIDOR FISCALIZAÇÃO CONTRATO

Publicação Nº 2203121

PORTARIA Nº 0198/2019

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto n. 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Administração e Finanças atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e alterações, e,

CONSIDERANDO o memorando interno da Secretaria Municipal de Saúde, protocolado sob nº 8729/2019 o qual indica servidor para fiscalização de contrato.

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Geni Maria Padilha Girelli, portador da matrícula funcional n. 20460902, ocupante do cargo de Assistente Social, em substituição a servidora Daiana Sara Sirtolli, designada pela Portaria nº 0132 de 07 de agosto de 2019, para fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos e emissão das autorizações de fornecimento, para credenciamento de consultas especializadas, ECO DOPLLER e demais procedimentos destinados para os pacientes do Município, oriundas do seguinte Processo Licitatório:

I - Processo Licitatório n. 009/2019, Inexigibilidade de Licitação n. 003/2019, Contrato n. 051/2019.

Art. 2º A servidora ora designada trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 0132 de 07 de agosto de 2019.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em, 22 de outubro de 2019.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Barbara Casales Giongo Rodrigues
Procuradora Geral

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORTARIA 0199 DESIGNA SERVIDOR FISCALIZAÇÃO CONTRATO

Publicação Nº 2203123

PORTARIA Nº 0199/2019

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto n. 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Administração e Finanças atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e alterações, e,

CONSIDERANDO o memorando interno da Secretaria Municipal de Saúde, protocolado sob nº 8729/2019 o qual indica servidor para fiscalização de contrato.

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Geni Maria Padilha Girelli, portador da matrícula funcional n. 20460902, ocupante do cargo de Assistente Social, em substituição a servidora Daiana Sara Sirtolli, designada pela Portaria nº 0134 de 07 de agosto de 2019, para fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos e emissão das autorizações de fornecimento, para o credenciamento de exames de imagem e laboratoriais destinados aos pacientes do Município, oriundas do seguinte Processo Licitatório:

I - Processo Licitatório n. 016/2019, Inexigibilidade de Licitação n. 007/2019, Contratos n. 050 e 061/2019.

Art. 2º A servidora ora designada trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 0134 de 07 de agosto de 2019.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em, 22 de outubro de 2019.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Barbara Casales Giongo Rodrigues
Procuradora Geral

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORTARIA 0200 DESIGNA SERVIDOR FISCALIZAÇÃO CONTRATO

Publicação Nº 2203124

PORTARIA Nº 0200/2019

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto n. 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Administração e Finanças atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e alterações, e,

CONSIDERANDO o memorando interno da Secretaria Municipal de Saúde, protocolado sob nº 8729/2019 o qual indica servidor para fiscalização de contrato.

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Geni Maria Padilha Girelli, portador da matrícula funcional n. 20460902, ocupante do cargo de Assistente Social, em substituição a servidora Daiana Sara Sirtolli, designada pela Portaria nº 0133 de 07 de agosto de 2019, para fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos e emissão das autorizações de fornecimento, para o credenciamento de consultas especializadas, infiltração e demais procedimentos destinados para os pacientes do Município, oriundas do seguinte Processo Licitatório:

I - Processo Licitatório n. 021/2019, Inexigibilidade de Licitação n. 009/2019, Contrato n. 055 e 059/2019.

Art. 2º A servidora ora designada trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 0133 de 07 de agosto de 2019.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em, 22 de outubro de 2019.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Barbara Casales Giongo Rodrigues
Procuradora Geral

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORTARIA 0201 DESIGNA SERVIDOR FISCALIZAÇÃO CONTRATO

Publicação Nº 2203126

PORTARIA Nº 0201/2019
DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto n. 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Administração e Finanças atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e alterações, e,

CONSIDERANDO o memorando interno nº 0335/2019 da Secretaria Municipal de Planejamento, protocolado sob nº 9031/2019, o qual indica servidor para fiscalização de contrato.

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor Leocir Nardi, portador da matrícula funcional n. 22001201, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Planejamento para fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos e emissão das autorizações de fornecimento, para contratação de empresa para serviços de mão de obra com fornecimento de materiais para recapeamento asfáltico em C.B.U.Q. das Ruas Alberto Dalcanale, Oiapoque e Almirante Barroso, neste Município, oriundas do seguinte Processo Licitatório:

I - Processo Licitatório n. 0219/2019, Tomada de Preço n. 021/2019, Contrato n. 0196/2019.

Art. 2º O servidor ora designado trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em, 22 de outubro de 2019.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Barbara Casales Giongo Rodrigues
Procuradora Geral

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORTARIA 0202 DESIGNA SERVIDOR FISCALIZAÇÃO CONTRATO

Publicação Nº 2203130

PORTARIA Nº 0202/2019
DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto n. 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Administração e Finanças atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e alterações, e,

CONSIDERANDO o memorando interno da Secretaria Municipal de Assistência Social, protocolado sob nº 7247/2019 o qual indica servidor para fiscalização de contrato.

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Raquel Storch Reginatto, portadora da matrícula funcional n. 21994801, ocupante do cargo de Técnico Administrativo para fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos e emissão das autorizações de fornecimento, para registro de preços para futura e eventual aquisição de leite integral destinado para atender as famílias em vulnerabilidade socioeconômica temporária - beneficio eventual conforme Lei Municipal nº 6.911/2014, CRAS I e II, CREAS e Abrigo Institucional, oriundas do seguinte Processo Licitatório:

I - Processo Licitatório n. 002/2019, Pregão Presencial n. 002/2019, Contrato n. 008/2019.

Art. 2º A servidora ora designada trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em, 22 de outubro de 2019.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Barbara Casales Giongo Rodrigues
Procuradora Geral

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORTARIA 0203 DESIGNA SERVIDORA FISCALIZAÇÃO CONTRATO

Publicação Nº 2203133

PORTARIA Nº 0203/2019

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto n. 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Administração e Finanças atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e alterações.

CONSIDERANDO o memorando interno nº 341/2019 da Secretaria Municipal de Planejamento, protocolado sob nº 9245/2019, o qual solicita a nomeação de servidor na fiscalização do contrato.

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Gisabel Lúcia Hermes, portador da matrícula funcional n. 22002901, ocupante do cargo de Engenheira, para fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos e emissão das autorizações de fornecimento, para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços de mão de obra com fornecimento de materiais destinados para a reconstituição de calçamento com pedras irregulares em diversas ruas do perímetro urbano do Município, oriundas do seguinte Processo Licitatório:

I - Processo Licitatório n. 093/2019, Pregão Presencial n. 070/2019, Contrato n. 0135/2019.

Art. 2º A servidora ora designada trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da lei.
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em, 22 de outubro de 2019.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Barbara Casales Giongo Rodrigues
Procuradora Geral

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORTARIA 0204 ALTERA MEMBRO COMISSÃO DE PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO

Publicação Nº 2203135

PORTARIA Nº 0204/2019
ALTERA MEMBRO PARA COMPOR A COMISSÃO DE PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 0341/2018.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto n. 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Administração e Finanças atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

Considerando o memorando interno nº 014/2019 do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, protocolado sob nº 9009/2019, o qual solicita a substituição de membro para compor a Comissão de Pregoeiros e Equipe de Apoio.

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Marina Carla de Carli, ocupante do cargo de Recepcionista, matrícula funcional nº 21976101, para compor a Comissão de Pregoeiros e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola do Município de São Miguel do Oeste – SC, designada pela Portaria nº 0341/2018 de 27 de dezembro de 2018, em substituição ao servidor Mauro Fernando Dorigan, designado pela Portaria nº 0140/2019 de 19 de agosto de 2019.

Art. 2º A servidora ora designada cumprirá o tempo de mandato remanescente do substituído.

Art. 3º A servidora ora designada fará jus a gratificação contida no Art. 88 da Lei Complementar nº 009/2012, combinada com o anexo IV da Lei Complementar nº 025/2013, regulamentadas pelo Decreto n. 8.178/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 0140/2019 de 19 de agosto de 2019.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em, 22 de outubro de 2019.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Barbara Casales Giongo Rodrigues
Procuradora Geral

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORTARIA 0205 ALTERA MEMBRO COMISSÃO PAD 0149/2019

Publicação Nº 2203137

PORTARIA Nº 0205/2019

ALTERA MEMBRO DA COMISSÃO INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 0149/2019, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019, PARA INVESTIGAR AS CONDUTAS DA EMPRESA KFX PRÉ FABRICADOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME NA EXECUÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto n. 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Administração e Finanças atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o memorando interno 013/2019 do Setor de Multas, protocolado sob n. 9177/2019, solicitando a substituição de membro para compor a Comissão designada pela Portaria nº 0149 de 02 de setembro de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o inciso I e o parágrafo único do Art. 2º da Portaria nº 0149 de 02 de setembro de 2019, que instaura Processo Administrativo e nomeia comissão para apuração das condutas e eventual responsabilização da empresa KFX Pré Fabricados e Materiais de Construção Eireli – ME na execução de contratos firmados com a Administração Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ….

I – Simone Carmem Thomas, servidora municipal ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula funcional nº 21877801;

Parágrafo único. Fica designada como presidente da comissão processante a servidora Simone Carmem Thomas".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC.
Em, 22 de outubro de 2019.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Barbara Casales Giongo Rodrigues
Procuradora Geral

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORTARIA 0206 ALTERA MEMBRO COMISSÃO PAD 0171/2019

Publicação Nº 2203139

PORTARIA Nº 0206/2019
ALTERA MEMBRO DA COMISSÃO INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 0171/2019, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019, PARA INVESTIGAR AS CONDUTAS DA
EMPRESA PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP, REFERENTE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto n. 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Administração e Finanças atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o memorando interno 013/2019 do Setor de Multas, protocolado sob n. 9177/2019, solicitando a substituição de membro para compor a Comissão designada pela Portaria nº 0171 de 25 de setembro de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o inciso II do Art. 2º da Portaria nº 0171 de 25 de setembro de 2019, que instaura Processo Administrativo e nomeia comissão para apuração das condutas e eventual responsabilização da empresa Paraná Foods Comércio Eireli EPP, no tocante as obrigações decorrentes do Processo Licitatório nº 014/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ….
II – Suinara Maria Lucca Folmer, servidora municipal ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 1201701;"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da lei.
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC.
Em, 22 de outubro de 2019.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Barbara Casales Giongo Rodrigues
Procuradora Geral

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORTARIA 0207 ALTERA MEMBRO COMISSÃO PAD 0176/2019

Publicação Nº 2203140

PORTARIA Nº 0207/2019
ALTERA MEMBRO DA COMISSÃO INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 0176/2019, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019, PARA INVESTIGAR AS CONDUTAS DA
EMPRESA CATARINENSE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, NO TOCANTE AO NÃO COMPARECIMENTO PARA FORMALIZAR A ASSINATURA DO CONTRATO Nº 162/2019, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto n. 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Administração e Finanças atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o memorando interno 013/2019 do Setor de Multas, protocolado sob n. 9177/2019, solicitando a substituição de membro para compor a Comissão designada pela Portaria nº 0176 de 02 de outubro de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o inciso I do Art. 2º da Portaria nº 0176 de 02 de outubro de 2019, que instaura Processo Administrativo e nomeia comissão para apuração das condutas e eventual responsabilização da empresa Catarinense Comércio de Alimentos LTDA EPP, no tocante ao não comparecimento para formalizar a assinatura do Contrato nº 162/2019, decorrente do Processo Licitatório nº 172/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ….

I – Suinara Maria Lucca Folmer, servidora municipal ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 1201701;"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC.
Em, 22 de outubro de 2019.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Barbara Casales Giongo Rodrigues
Procuradora Geral

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORTARIA SGPT/DDP Nº 1342/2019

Publicação Nº 2201592

PORTARIA SGPT/DDP Nº 1342/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do serviço público, mormente a Secretaria Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO que a Lei nº 6.616, de 14 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, concede prerrogativa de contratação de pessoal em caráter temporário e emergencial, como é o caso;

CONSIDERANDO a classificação do Processo Seletivo Edital 001/2019;

CONSIDERANDO que a titular Leandra Mortari, encontra-se em licença médica;

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, a Sra. THAYS CAROLINA ALVES BUKOVSKI, com carga horária de 40 horas semanais, para ocupar o cargo de Enfermeiro, atuando junto a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 15 de outubro de 2019 até que perdure o afastamento da titular ou até 14 de abril de 2020.
Art. 2º A contratação do servidor acima, será pelo regime Estatutário, com direito recíproco de rescisão a qualquer momento ou ante a realização de Processo Seletivo ou Concurso Publico.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 15 de outubro de 2019.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA SGPT/DDP Nº 1343/2019

Publicação Nº 2201596

PORTARIA SGPT/DDP Nº 1343/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO
Art. 1º ARTHUR LEDUK ANTONIOLI, ocupante do cargo de ATENDENTE SOCIAL, junto a Secretaria Municipal de Assistencia Social, 40 horas semanais, a partir de 15 de outubro de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 15 de outubro de 2019.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA SGPT/DDP Nº 1344/2019

Publicação Nº 2201597

PORTARIA SGPT/DDP Nº 1344/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do serviço público, mormente a Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.616, de 14 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, concede prerrogativa de contratação de pessoal em caráter temporário e emergencial, como é o caso;

CONSIDERANDO a classificação do Processo Seletivo Simplificado Edital 011/2019;

CONSIDERANDO que o titular Luiz Grando, encontra-se em licença médica;

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, a Sra. BRUNA BULLA COLLE, com carga horária de 40 horas semanais, para ocupar o cargo de PROFESSOR, na disciplina de Língua Inglesa, não habilitada, junto a EMEIEF Juscelino K. de Oliveira, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 16 de outubro de 2019 até que perdure o afastamento do titular, ou até o final do ano letivo de 2019.
Art. 2º A contratação do servidor acima, será pelo regime Estatutário, com direito recíproco de rescisão a qualquer momento ou ante a realização de Processo Seletivo ou Concurso Publico.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 16 de outubro de 2019.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA SGPT/DDP Nº 1345/2019

Publicação Nº 2201599

PORTARIA SGPT/DDP Nº 1345/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:
Art.1º ALTERAR o local de atuação da servidora pública municipal contratada ANGELICA DE SIQUEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, passando a atuar 20 horas semanais junto a EMEIEF Attilio Luiz Calza e 20 horas semanais junto ao CEI Criança Cidadã, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 14 de outubro de 2019 até o final do ano letivo de 2019.

Art. 2º Esta portaria tem efeito retroativo a 14 de outubro de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 16 de outubro de 2019.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA SGPT/DDP Nº 1346/2019

Publicação Nº 2201601

PORTARIA SGPT/DDP Nº 1346/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:
Art.1º ALTERAR CARGA HORÁRIA da servidora pública municipal contratada ADRIANA CRISTINA SCAIN PINTO, ocupante do cargo de Professor, na área de Educação Especial, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, sendo esse aumento junto a EMEIEF São João Batista de La Salle, atendendo o aluno Maxsuel João Basso Magrini, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 10 de outubro de 2019 até a permanencia do aluno na escola ou até o final do ano letivo de 2019.
Art. 2º Esta portaria tem efeito retroativo a 10 de outubro de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 16 de outubro de 2019.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
Na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA SGPT/DDP Nº 1347/2019

Publicação Nº 2201603

PORTARIA SGPT/DDP Nº 1347/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:
Art.1º ALTERAR o local de atuação da servidora pública municipal contratada DANIELY RAMBO, ocupante do cargo de Professor, na área de Educação Infantil, 40 horas semanais, passando a atuar como itinerante na Secretaria Municipal de Educação, no período de 16 de outubro de 2019 até o final do ano letivo de 2019.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 16 de outubro de 2019.
ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA SGPT/DDP Nº 1348/2019

Publicação Nº 2201604

PORTARIA SGPT/DDP Nº 1348/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO
Art. 1º VILSON DE SOUZA, ocupante do cargo de MOTORISTA, junto a Secretaria Municipal de Educação, 40 horas semanais, a partir de 17 de outubro de 2019.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 17 de outubro de 2019.
ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA SGPT/DDP Nº 1349/2019

Publicação Nº 2201605

PORTARIA SGPT/DDP Nº 1349/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR a portaria 1340/2019 de 14 de outubro de 2019, da servidora pública municipal contratada FERNANDA PARENTE MORENO

ARAUJO, ocupante do cargo de Professor, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 18 de outubro de 2019.
ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA SGPT/DDP Nº 1350/2019

Publicação Nº 2201606

PORTARIA SGPT/DDP Nº 1350/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do serviço público, mormente a Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO que a Lei nº 6.616, de 14 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, concede prerrogativa de contratação de pessoal em caráter temporário e emergencial, como é o caso;
CONSIDERANDO a classificação do Processo Seletivo Edital 001/2019;

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, o Sr. VILSON DE SOUZA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para ocupar o cargo de Motorista, junto a Secretaria Municipal de Educação, no período de 18 de outubro de 2019 até 17 de outubro de 2020.
Art. 2º A contratação do servidor acima, será pelo regime Estatutário, com direito recíproco de rescisão a qualquer momento ou ante a realização de Processo Seletivo ou Concurso Publico.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 18 de outubro de 2019.
ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA SGPT/DDP Nº 1351/2019

Publicação Nº 2201607

PORTARIA SGPT/DDP Nº 1351/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:
Art.1º ALTERAR local de atuação da servidora pública municipal contratada FERNANDA PARENTE MORENO ARAUJO, ocupante do cargo de Professor, na área de educação infantil, 40 horas semanais, passando a atuar junto ao CEI Jardim Encantado, em substituição a Ione das Graças Pinheiro Cantu, que encontra-se em licença para acompanhar pessoa da família, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 14 de outubro de 2019 até o final do ano letivo de 2019.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 14 de outubro de 2019.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA SGPT/DDP Nº 1352/2019

Publicação Nº 2201608

PORTARIA SGPT/DDP Nº 1352/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:
Art.1º- Fica Retificada a portaria 1101/2017 de 06 de novembro de 2017, da servidora efetiva Carline Mocellin:
Onde se lê: "DESIGNAR a servidora pública municipal efetiva CARLINE MOCELLIN, ocupante do cargo de Psicólogo, atuando junto a Secretaria de Assistência Social."
Leia-se: "DESIGNAR a servidora pública municipal efetiva CARLINE MOCELLIN, ocupante do cargo de Assistente Social, atuando junto ao CREAS, na Secretaria de Assistência Social."

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 18 de outubro de 2019.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA SGPT/DDP Nº 1353/2019

Publicação Nº 2201610

PORTARIA SGPT/DDP Nº 1353/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:
EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO
Art. 1º KARINE VICCARI, ocupante do cargo de AUXILIAR DE CRECHE, 40 horas semanais, junto a Secretária Municipal de Educação, a partir de 21 de outubro de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 21 de outubro de 2019.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

SUSPENSÃO DA SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2019

Publicação Nº 2201615

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R-223
www.pmspa.sc.gov.br –

SUSPENSÃO DA SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL n.º 41/2019

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância e com fundamento no art. 49, caput da Lei 8.666/93.
RESOLVE o Prefeito Municipal, juntamente com a Pregoeira e Equipe de Apoio, suspender a abertura da sessão pública de licitação que se realizaria no dia 24 de outubro de 2019, às 09h.
A nova data de Abertura da sessão com recebimento dos envelopes será dia 05 de novembro de 2019 ás 9h, e credenciamento até as 08h45min.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 22 de outubro de 2019

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Saudades

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 - SAMAE

Publicação Nº 2202629

MUNICÍPIO DE SAUDADES
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 203/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019
OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de material hidráulico, de construção, elétrico e ferramentas para o SAMAE.
A íntegra do edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 23 de outubro de 2019, no site: www.saudades.sc.gov.br ou no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudades, sito à Rua Castro Alves, 279, Saudades - SC. Informações fone: (49) 3334-0127.
DATA: Os interessados poderão entregar a declaração de proposta de preço e documentos de habilitação até dia 06 de novembro de 2019, das 07:30 às 09:00 horas para credenciamento e à partir das 09:00 horas para abertura das propostas, na sala do Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Castro Alves, 279, centro de Saudades - SC.
LEGISLAÇÃO: A presente licitação está legalmente vinculada à Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93.

Saudades, SC, 22 de outubro de 2019.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal de Saudades

Schroeder

Prefeitura

DECISÃO - PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Publicação Nº 2201560

GABINETE DO PREFEITO
Processo de Avaliação de Estágio Probatório

Objeto: Decisão em Processo de Avaliação de Estágio Probatório realizado em face da servidora C. de S.

DECISÃO
Considerando o teor do Ata de nº 155 da Comissão de Estágio Probatório, que ratifica o conteúdo da Ata de nº 154, e demais documentos que instruíram o devido processo, DECIDO, utilizando-me como razões de decidir aquelas apresentadas nas atas mencionadas, e no Parecer Jurídico nº 110/2019-PROJUR, no sentido de EXONERAR a servidora C. DE S.

Publique-se. Cumpra-se.
Schroeder (SC), 22 de outubro de 2019.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.444/2019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2203328

LEI Nº 2.444/2019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019
AUTORIZA A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE 01 (UM) VEÍCULO MARCA RENAULT/DUSTER 2.0 4X4, TIPO AUTOMÓVEL, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA, ANO DE FABRICAÇÃO 2019 E ANO DE MODELO 2020, CHASSI Nº. 93YHSR3J3LJ088271, RENAVAM Nº. 1205783510, PLACAS RAE-1795, CATEGORIA OFICIAL, COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizado o poder público municipal a firmar termo de cessão de uso de 01 (um) veículo marca Renault/Duster 2.0 D 4X4, tipo automóvel, cor branca, combustível álcool/gasolina, ano de fabricação 2019 e ano de modelo 2020, chassi nº 93YHSR3J3LJ088271, Renavam nº 1205783510, Placas RAE-1795, categoria oficial, com o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O veículo foi adquirido através de processo licitatório pelo Município de Schroeder pelo Convênio de Trânsito.

Art. 3º O Donatário receberá o veículo para o uso exclusivo da Polícia Militar de Schroeder para o desempenho das atividades inerentes da corporação.

Art. 4º As obrigações recíprocas entre os partícipes serão detalhadas no instrumento do Termo Cessão de Uso a ser celebrado a posteriori.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/6/2008.

Schroeder, 22 de outubro de 2019.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Publicada por:
TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

LEI Nº 2.445/2019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2203331

LEI Nº 2.445/2019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019
AUTORIZA A CESSÃO DE UM VEÍCULO PAS/AUTOMÓVEL PARA A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA COM ATUAÇÃO NO MUNICIPIO DE SCHROEDER.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a efetuar a Cessão para POLÍCIA CIVIL DO ESTADO SANTA CATARINA COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SCHROEDER, de um veículo novo, marca/modelo RENAULT DUSTER 20 D 4X4, ano de fabricação 2019, ano/modelo 2020, placa RAF-4605, chassis nº. 93YHSR3J3LJ120596, RENAVAM nº 1206131745.

Art. 2º Os recursos financeiros utilizados para a compra do veículo descrito no Art. 1º são oriundos da conta especifica PC-SC/Convênio da Policial Civil de Santa Catarina.

Art. 3º O veículo descrito no Art. 1º destina-se ao uso exclusivo da Polícia Civil de Santa Catarina com atuação no Município de Schroeder, cuja finalidade será as ações inerentes as suas atividades.

Art. 4º O Cessionário receberá o veículo no estado que se encontra, não cabendo ao Cedente qualquer custo de manutenção, pagamento de quaisquer taxas ou impostos, sendo estes de responsabilidade do Cessionário.

Art. 5º O prazo de cessão do veículo descrito no Art. 1º é de 5 (cinco) anos a contar da data da referida Cessão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/6/2008.

Schroeder, 22 de outubro de 2019.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Publicada por:
TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 8.062/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2203332

PORTARIA Nº 8.062/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Decreto n°. 4.895/2019, de 17 de outubro de 2019, que autoriza a contratação emergencial de ODONTÓLOGO para atender a necessidade de especial interesse público, na Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:
Art. 1° ADMITIR, a partir desta data, o Sr. Cleberson Aparecido Herrera, para exercer o cargo de Odontólogo – ESF, percebendo o nível salarial n° 006 (ESF), conforme tabela salarial da Lei Complementar n° 079/2009, de 16/10/2009, e alterações, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, por necessidade de atendimento aos serviços essenciais deste Município conforme o disposto no Art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 1.690/2008.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder, 21 de outubro de 2019.
OSVALDO JURCK ORLANDO TECILLA
Prefeito Municipal Secretário de Saúde

Publicada por:
TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 8.063/2019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2203303

PORTARIA No 8.063/2019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019
NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE :
Art. 1º DESIGNAR, nos termos do Processo Administrativo nº 011/2019, de 22 de outubro de 2019, os servidores Senhores Paulo Henrique

Gneipel, Natália Kersten Brumuller e Roseane Finta, para sob a presidência do primeiro, sendo secretariado pela segunda, comporem a Comissão de Processo Administrativo retro mencionado, destinado a apurar os fatos narrados no Ofício nº 096/2019-SPGF/SCH, de 21 de outubro de 2019, através do qual a referida secretaria averigua a probabilidade de pagamento referente a locação, instalação e monitoramento de uma central de alarme, no Centro Tributário do Município, com a empresa Orsegups Monitoramento Eletrônico Ltda., de acordo com a documentação comprobatória, à vista do que tem ciência esta autoridade, devendo a Comissão, ora composta, iniciar seus trabalhos no prazo de até 8 (oito) dias, a contar a partir do dia subsequente da publicação da portaria no DOM/SC e concluí-los no prazo de até 60 (sessenta) dias após seu início.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº1.669/2008, de 17/6/2008.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Schroeder, 22 de outubro de 2019.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 8.064/2019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2203304

PORTARIA Nº 8.064/2019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1° EXONERAR a partir desta data a servidora Sra. Cleusa de Souza, do cargo de Servente.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.
Schroeder, 22 de outubro de 2019.
OSVALDO JURCK EBERTON VARGAS TRENTIN
Prefeito Municipal Secretário de Educação e Cultura

Publicada por:
TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 8.065/2019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2203333

PORTARIA Nº 8.065/2019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1° ACEITAR, o afastamento por Auxilio Doença a partir de 22/10/2019 a 20/11/2019 da servidora Sra. Eda Maria Dalmolin, que desempenha a função de Professora C.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/06/2008.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE
Schroeder, 22 de outubro de 2019.
OSVALDO JURCK EBERTON VARGAS TRENTIN
Prefeito Municipal Secretário de Educação e Cultura

Publicada por:
TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	ACETILCISTEÍNA, 20MG/ML, XAROPE SEM AÇÚCAR, FRASCO COM 100ML	FR	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	UNIAO QUIMI(	0	4,8900	1
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	NeoQuimica-B	0	6,6240	2
			CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	7,7000	3
2	ACICLOVIR, 200MG, BLISTER COM 15 COMPRIMIDOS	COMP	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	0,1950	1
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	PHARLAB	0	0,2100	2
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	PHARLAB	0	0,2180	3
3	ACICLOVIR, 50MG/G, CREME , BISNAGA 10G	BISN	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	BRAINFARMA	0	2,2600	1
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Prati Donaduzz	0	2,3970	2
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	PRATI	0	2,4150	3
4	ACIDO ACETILSALICILICO, 100MG, BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	COMP	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	SOBRAL	0	0,0180	1
			COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	IMEC	0	0,0195	2
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	SOBRAL	0	0,0199	3
			DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (7014)	SOBRAL	0	0,0210	4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	SOBRAL	0	0,0210	5
5	ACIDO FOLICO, 5MG, COMPRIMIDO, BLISTER COM 20 COMPRIMIDOS	COMP	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	NATULAB	0	0,0350	1
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	HIPOLABOR	0	0,0370	2
			MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (7244)	NUNES FARM	0	0,0420	3
6	ACIDO VALPROICO, 250MG, CAPSULA	COMP	CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (12466)	ABBOTT	0	0,1770	1
			PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	BIOLAB	0	0,1780	2
			COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	BIOLAB SANU	0	0,2160	3
7	ACIDO VALPROICO, 500MG, COMPRIMIDO	COMP	CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (12466)	ABBOTT	0	0,3320	1
			PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	BIOLAB	0	0,3330	2
			AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (7478)	DEPAKENE/AI	0	0,4400	3
8	ACIDO VALPROICO, 50MG/ML, XAROPE, FRASCO 100ML	FR	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	HIPOLABOR	0	2,6250	1
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Hipolabor	0	3,0930	2
			COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	HIPOLABOR	0	3,2500	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
9	ADENOSINA, 3 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 2 MLADENOSINA	APM	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	HIPOLABOR	0	9,0000	1
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	HIPOLABOR	0	9,1350	2
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Hipolabor	0	9,6650	3
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	HIPOLABOR	0	9,7280	4
10	AGUA DESTILADA, ESTERIL E APIROGENICA SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 10ML	APM	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	FARMACE	0	0,1440	1
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	FARMACE	0	0,1470	2
			PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	SAMTEC	0	0,1510	3
11	ALBENDAZOL, 400MG, BLISTER COM 1 COMPRIMIDO	COMP	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (7014)	PRATI	0	0,3700	1
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	PRATI	0	0,4090	2
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Prati Donaduzz	0	0,4090	3
12	ALBENDAZOL, 40MG/ML, SUSPENSAO ORAL, FRASCO 10ML	FR	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (7014)	PRATI	0	1,0900	1
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	TEUTO	0	1,0920	2
			MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (7244)	PRATI	0	1,2000	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
13	ALENDRONATO SODICO, 70MG, BLISTER COM 4 COMPRIMIDOS	COMP	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	ELOFAR	0	0,1790	1
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Delta-Cellera	0	0,1800	2
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	ELOFAR	0	0,1890	3
			DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (7014)	DELTA	0	0,2050	4
14	ALOPURINOL, 100MG, BLISTER COM 15 COMPRIMIDOS	COMP	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	PRATI	0	0,0840	1
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	PRATI DONAD	0	0,0880	2
			DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (7014)	PRATI	0	0,0900	3
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Prati Donaduzz	0	0,0900	4
			CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	0,0920	5
15	ALOPURINOL, 300MG, BLISTER COM 15 COMPRIMIDOS	COMP	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Prati Donaduzz	0	0,2060	1
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	PRATI DONAD	0	0,2060	2
			MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (7244)	PRATI	0	0,2180	3
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	PRATI	0	0,2210	4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
16	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS A.G.E, VITAMINAS A e E, Frasco 200ML (óleo de girassol cicatrizante)	FR	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	AGE HOSPITA	0	3,0500	1
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	NUTRIEX	0	3,4570	2
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	PharmaStar-Ar	0	3,4790	3
17	AMINOFILINA, 24 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 10 ML	APM	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	TEUTO	0	0,8610	1
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Farmace	0	1,0570	2
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	FARMACE	0	1,1270	3
18	AMIODARONA, 200MG, BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	COMP	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	GEOLAB	0	0,5270	1
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	GEOLAB	0	0,5560	2
			COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	GEOLAB	0	0,5600	3
19	AMIODARONA, 50 MG/ML, INJETAVEL - AMPOLA 3 ML	APM	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	HIPOLABOR	0	1,8900	1
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	HIPOLABOR	0	2,0100	2
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Hipolabor	0	2,0230	3
20	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25MG, BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	COMP	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	EMS	0	0,0270	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	NEO Q/HYP/B	0	0,0330	2
			PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	BRAINFARMA	0	0,0340	3
21	AMOXICILINA, 500MG, BLISTER COM 21 CAPSULAS	CAPS	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Teuto	0	0,1470	1
			DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (7014)	PRATI	0	0,1500	2
			PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	AUROBINDO	0	0,1550	3
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	PRATI	0	0,1570	4
			MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (7244)	PRATI	0	0,1600	5
			COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	PRATI DONAD	0	0,1690	6
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	PRATI DONAD	0	0,1690	7
22	AMOXICILINA, 50MG/ML, PO PARA SUSPENSAO, FRASCO 150ML	FR	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (7014)	PRATI	0	4,6800	1
			DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA (13124)	GERMED	0	4,6900	2
			CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	5,1000	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (7244)	CIMED	0	6,3200	4
23	AMOXICILINA, 50MG/ML, PO PARA SUSPENSAO, FRASCO 60ML	FR	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (7014)	PRATI	0	2,7500	1
			CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	2,7700	2
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	PRATI	0	3,5700	3
24	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTASSIO, 500MG +125MG BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	UN	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	SANDOZ	0	0,8290	1
			A G KIENEN & CIA LTDA (12839)	EMS	0	0,8300	2
			CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (12466)	GLAXO	0	0,9400	3
25	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTASSIO, 50MG/ML +12,5MG/ML FRASCO COM 75ML	FR	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	SANDOZ	0	9,8000	1
			DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA (13124)	NOVARTIS	0	9,9000	2
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	GSK	0	13,9900	3
26	ANLODIPINO BESILATO, 5MG, BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	COMP	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Teuto	0	0,0240	1
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	GEOLAB	0	0,0250	2
			COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	GEOLAB	0	0,0330	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
27	ATENOLOL, 50MG, COMPRIMIDO, BLISTER COM 15 COMPRIMIDOS	COMP	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (7014)	PRATI	0	0,0380	1
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	PRATI	0	0,0390	2
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	PRATI DONAD	0	0,0410	3
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Prati Donaduzz	0	0,0420	4
28	ATROPINA SULFATO, 0,25 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 1 ML	APM	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Isofarma	0	0,5600	1
29	AZITROMICINA, 500MG, BLISTER COM 3 COMPRIMIDOS	COMP	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	MEDQUIMICA	0	0,4700	1
			DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (7014)	MEDQUIMICA	0	0,4740	2
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	MEDQUIMICA	0	0,4830	3
			COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	MEDQUIMICA	0	0,5200	4
30	AZITROMICINA 40MG/ML SUSPENSAO ORAL + DILUENTE FRASCO 600MG	FR	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (7014)	PRATI	0	5,4400	1
			PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	BRAINFARMA	0	5,4500	2
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Prati Donaduzz	0	6,3700	3
31	BENZOILMETRONIDAZOL, 40mg/mL, SUSPENSÃO ORAL FRASCO 80ML	FR	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	5,5000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			A G KIENEN & CIA LTDA (12839)	EMS	0	5,6000	2
			MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (7244)	BELFAR	0	6,7800	3
32	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETAVEL, FRASCO + DILUENTE	FR/A	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Teuto	0	9,0500	1
			DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (7014)	TEUTO	0	10,9500	2
			COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	TEUTO	0	11,0000	3
33	BICARBONATO DE SODIO, 8,4%, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 10 ML	APM	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	SAMTEC	0	0,6000	1
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	SAMTEC	0	0,6280	2
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Samtec	0	0,6310	3
34	BIPERIDENO, 2MG, BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	COMP	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	CRISTALIA	0	0,1900	1
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	CRISTALIA	0	0,2050	2
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Cristalia	0	0,2400	3
35	BIPERIDENO, LACTATO 5 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 1 ML	APM	CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	CRISTALIA	0	1,9840	1
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Cristalia	0	2,1910	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
36	BROMOPRIDA 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM e IV), AMPOLA 2ML	APM	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	HIPOLABOR	0	1,2590	1
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	HIPOLABOR	0	1,2600	2
			A G KIENEN & CIA LTDA (12839)	HIPOLABOR	0	1,4500	3
37	BUDESONIDA, AEROSSOL NASAL,32MCG/DOSE, FRASCO COM VALVULA , 120 DOSES	FR	SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI (11975)	ACHE	0	7,7790	1
			DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA (13124)	EMS	0	11,8000	2
			CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	12,4500	3
38	CAPTOPRIL, 25MG, BLISTER COM 20 COMPRIMIDOS	COMP	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	MEDQUIMICA	0	0,0210	1
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	MEDQUIMICA	0	0,0220	2
			COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	MEDQUIMICA	0	0,0260	3
			CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	0,0260	4
39	CARBAMAZEPINA, 200MG, BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	COMP	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Teuto	0	0,1040	1
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	BRAINFAR,A	0	0,1050	2
			PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	UNIAO QUIMI(	0	0,1400	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
40	CARBAMAZEPINA, 20MG/ML, SUSPENSAO ORAL, FRASCO 100ML	FR	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	SANVAL	0	9,4000	1
			PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	UNIAO QUIMI(	0	9,5000	2
			COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	SANVAL	0	9,5900	3
			CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	9,7600	4
41	CARBONATO DE CALCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, (500MG DE CALCIO + COLECALCIFEROL 400UI), 60 COMPRIMIDOS	COMP	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	0,0840	1
			COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	IMEC	0	0,0850	2
			PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	NATULAB	0	0,0880	3
			MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (7244)	THN	0	0,1100	4
42	CARBONATO DE LITIO, 300MG, BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	COMP	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	HIPOLABOR	0	0,2850	1
			DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA (13124)	BIOLAB	0	0,2880	2
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Hipolabor	0	0,3220	3
			MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (7244)	EUROFARMA	0	0,3300	4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
43	CARVEDILOL, 12,5MG, BLISTER COM 15 COMPRIMIDOS	COMP	ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITAL (13714)	KARVIL/TORR	0	0,0940	1
			DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA (13124)	NOVA QUIMIC	0	0,0950	2
			A G KIENEN & CIA LTDA (12839)	EMS	0	0,1020	3
44	CARVEDILOL, 6,25MG, BLISTER COM 15 COMPRIMIDOS	COMP	ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITAL (13714)	KARVIL/TORR	0	0,0740	1
			A G KIENEN & CIA LTDA (12839)	EMS	0	0,0750	2
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	EMS	0	0,1080	3
45	CEFALEXINA, 500MG, BLISTER COM 10 COMPRIMIDO	COMP	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	ANTIBIOTICOS	0	0,3000	1
			DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (7014)	TEUTO	0	0,3400	2
46	CEFALEXINA, 50MG/ML, PO P/ SUSPENSAO ORAL, FRASCO 100ML	FR	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	UNIAO QUIMIC	0	8,5200	1
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	União Quimica	0	10,0520	2
			CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (12466)	ABL	0	10,2000	3
47	CETOPROFENO 100MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL EV, FRASCO-AMPOLA	FR/A	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	CRISTALIA	0	2,7000	1
			PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	UNIAO QUIMIC	0	2,8000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			A G KIENEN & CIA LTDA (12839)	U. QUIMICA	0	3,0600	3
48	CINARIZINA, 75MG, COMPRIMIDO	COMP	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	0,1120	1
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	NeoQuimica-B	0	0,1270	2
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	NEO QUIMICA	0	0,1460	3
49	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500MG, BLISTER COM 14 COMPRIMIDOS	COMP	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	ELOFAR	0	0,1790	1
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	PRATI	0	0,1800	2
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Prati Donaduzz	0	0,2190	3
50	CITALOPRAM, 20MG, BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	COMP	ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITAL (13714)	CITALOPRAM	0	0,1500	1
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	TEUTO	0	0,1570	2
			MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (7244)	PRATI	0	0,1650	3
51	CLARITROMICINA, 500MG, BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	COMP	CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (12466)	ABBOTT	0	2,4000	1
			A G KIENEN & CIA LTDA (12839)	EMS	0	2,6000	2
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	EMS	0	3,6550	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
52	CLONAZEPAM, 2,5MG/ML, SOLUCAO ORAL GOTAS, FRASCO 20ML	FR	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	1,5900	1
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	HIPOLABOR	0	1,6000	2
			DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA (13124)	HIPOLABOR	0	1,6500	3
53	CLONAZEPAM, 2MG, BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	COMP	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	GEOLAB	0	0,0540	1
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Geolab	0	0,0580	2
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	GEOLAB	0	0,0580	3
54	CLOPIDOGREL, 75MG, BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	COMP	DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA (13124)	NOVA QUIMIC	0	0,2550	1
			CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	0,2590	2
			CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS (13123)	RANBAXY	0	0,2800	3
55	CLORETO DE POTASSIO, 19,1%, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 10ML	APM	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Samtec	0	0,2230	1
56	CLORETO DE SÓDIO 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML	APM	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Samtec	0	0,2050	1
			MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (7244)	SAMTEC	0	0,2700	2
57	CLORETO DE SODIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML	APM	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	FARMACE	0	0,1680	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Samtec	0	0,1860	2
			PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	SAMTEC	0	0,2700	3
58	CLORETO DE SODIO 0,9%, SOLUCAO NASAL SPRAY, FRASCO 50ML	FR	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	NATULAB	0	2,7500	1
			DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (7014)	NATULAB	0	3,1500	2
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Natulab	0	3,1830	3
59	CLORPROMAZINA, 100MG, BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	COMP	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	UNIAO QUIMI(	0	0,2070	1
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	UNIÃO QUIMI(	0	0,2080	2
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	UNIÃO QUIMI(	0	0,2310	3
60	CLORPROMAZINA 40MG/MI, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML	FR	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Cristalia	0	5,9000	1
			CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	5,9200	2
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	CRISTALIA	0	6,2080	3
61	CLORPROMAZINA, 25MG, BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	COMP	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	CRISTALIA	0	0,2200	1
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Cristalia	0	0,2320	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS (13123)	CRISTÁLIA	0	0,2500	3
62	COLAGENASE 0,6UI + CLORANFENICOL 0,01G, POMADA, BISNAGA 30G	BISN	CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (12466)	ABBOTT	0	8,9000	1
			COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	CRISTALIA	0	15,0000	2
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	CRISTALIA	0	16,6400	3
63	DEXAMETASONA COLIRIO 1MG/ML FRASCO 5ML.	FR	A G KIENEN & CIA LTDA (12839)	NOVARTIS	0	6,7500	1
			MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (7244)	NOVART/ALC(	0	7,4500	2
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Alcon	0	7,8350	3
64	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME, BISNAGA 10G	BISN	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	SANVAL	0	0,9200	1
			CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	0,9300	2
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	SANVAL	0	1,0500	3
65	DEXAMETASONA (FOSFATO DISSODICO) 4 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 2,5 ML	APM	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	TEUTO	0	0,6090	1
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Farmace	0	0,6500	2
			COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	FARMACE	0	0,6800	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
66	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4MG/ML, SOLUCAO ORAL, FRASCO 100ML	FR	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	NATULAB	0	0,8990	1
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	HIPOLABOR	0	0,9000	2
			COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	HIPOLABOR	0	1,0800	3
67	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 2MG, BLISTER COM 20 COMPRIMIDOS	COMP	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	BRAINFARMA	0	0,0580	1
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	GEOLAB	0	0,0600	2
			CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	0,0700	3
68	DIAZEPAM, 5MG, BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	COMP	MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (7244)	EMS/NOVAQU	0	0,0580	1
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	SANTISA	0	0,0630	2
			PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	UNIAO QUIMI(	0	0,0820	3
69	DIAZEPAN, 5 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 2 ML	APM	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Teuto	0	0,5650	1
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	SANTISA	0	0,6300	2
			CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	0,6720	3
70	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3ML	APM	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	FARMACE	0	0,5990	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	FARMACE	0	0,6000	2
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	FARMACE	0	0,6400	3
			MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (7244)	HYPOFARMA	0	0,6500	4
			DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (7014)	FARMACE	0	0,6700	5
71	DIGOXINA, 0,25MG, BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	COMP	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	0,0530	1
			COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	PHARLAB	0	0,0630	2
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	PHARLAB	0	0,0630	3
72	DIMENIDRINATO 3MG/ML + PIRIDOXINA 5MG/MI + GLICOSE 10MG/ML + FRUTOSE, AMPOLA 10ML	APM	LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS (11973)	DRAMIN B6/TA	0	2,3580	1
			A G KIENEN & CIA LTDA (12839)	TAKEDA	0	3,0000	2
73	DIPIRONA SODICA, 500MG, BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	COMP	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	GREENPHARI	0	0,0730	1
			MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (7244)	PRATI	0	0,0800	2
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Green Pharma	0	0,0820	3
74	DIPIRONA SODICA, 500 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 2 ML	APM	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	FARMACE	0	0,4500	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	FARMACE	0	0,4600	2
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	FARMACE	0	0,5000	3
75	DIPIRONA SODICA, 500MG/ML, SOLUCAO ORAL GOTAS, FRASCO 20ML	FR	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	FARMACE	0	1,1000	1
			PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	NATULAB	0	1,1300	2
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Farmace	0	1,2240	3
76	DOXAZOSINA MESILATO, 2MG, COMPRIMIDOS	COMP	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	SANDOZ / SAI	0	0,1050	1
			SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI (11975)	APSEN	0	0,1060	2
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	EMS	0	0,1130	3
77	DOXICICLINA (CLORIDRATO) 100MG, COMPRIMIDO	COMP	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	0,1270	1
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	PHARLAB	0	0,1280	2
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Pharlab	0	0,1550	3
78	ENALAPRIL MALEATO, 20MG, BLISTER COM 20 COMPRIMIDOS	COMP	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	MEDQUIMICA	0	0,0390	1
			PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	MEDQUIMICA	0	0,0450	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	MEDQUIMICA	0	0,0460	3
79	ENALAPRIL MALEATO, 5MG, BLISTER COM 20 COMPRIMIDOS	COMP	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	0,0510	1
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	BELFAR	0	0,0520	2
			COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	CIMED	0	0,0550	3
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Cimed	0	0,0580	4
80	EPINEFRINA (CLORIDRATO) 1MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL -AMPOLA 1ML	APM	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	HIPOLABOR	0	1,8000	1
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Hipolabor	0	1,8500	2
			MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (7244)	HIPOLABOR	0	1,8500	3
81	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 10MG, DRAGEAS, BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	COMP	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (7014)	GREEN PHAR	0	0,3590	1
			PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	UNIAO QUIMI(	0	0,3600	2
			A G KIENEN & CIA LTDA (12839)	U. QUIMICA	0	0,4700	3
82	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL -AMPOLA 2ML	APM	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	HIPOLABOR	0	0,8920	1
			COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	HIPOLABOR	0	1,0000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (7244)	HIPOLABOR	0	1,0300	3
83	ESPIRONOLACTONA, 25MG, BLISTER COM 20 COMPRIMIDOS	COMP	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	ASPEN	0	0,1290	1
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	ASPEN	0	0,1300	2
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	ASPEN	0	0,1480	3
84	ESTROGENIOS CONJUGADOS, 0,625MG, DRAGEAS, CARTELA COM 28 DRAGEAS	COMP	CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (12466)	MABRA	0	0,9270	1
			CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	1,0000	2
85	EXTRATO DE PLANTAS, EXTRATO SECO DE ESPINHEIRA SANTA, MAYTENUS ILICIFOLIA, 380MG CAPSULA, CARTELA COM 15 CÁPSULAS	CAPS	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	NATULAB	0	0,1780	1
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Natulab	0	0,2060	2
			DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (7014)	NATULAB	0	0,2400	3
86	EXTRATO DE PLANTAS, GUACO, MIKANIA GLOMERATA SPRENG, XAROPE E SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 120ML	FR	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	NATULAB	0	2,0000	1
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Tauens	0	2,0400	2
			DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (7014)	NATULAB	0	2,3000	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
87	EXTRATO DE PLANTAS, EXTRATO SECO DE ISOFLAVONAS DE SOJA, GLYCINE MAX, 150MG CAPSULA, CARTELA COM 10 CÁPSULAS	CAPS	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	0,3100	1
			PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	VITAMED	0	0,3900	2
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Vitamed	0	0,4900	3
88	FENITOINA SODICA, 100MG, COMPRIMIDO	COMP	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (7014)	HIPOLABOR	0	0,1300	1
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	TEUTO	0	0,1330	2
			A G KIENEN & CIA LTDA (12839)	HIPOLABOR	0	0,1350	3
			COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	HIPOLABOR	0	0,1440	4
89	FENOBARBITAL SODICO, 100MG, COMPRIMIDO	COMP	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	UNIAO QUIMI(	0	0,1040	1
			A G KIENEN & CIA LTDA (12839)	U. QUIMICA	0	0,1050	2
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Uniao Quimica	0	0,1130	3
90	FENOBARBITAL SODICO, 40MG/ML, SOLUCAO ORAL GOTAS, FRASCO 20ML	FR	CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	UNIÃO QUIMI(	0	2,9190	1
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Uniao Quimica	0	3,1960	2
			PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	UNIAO QUIMI(	0	3,3400	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
91	FENOTEROL BROMIDRATO, 5,0MG/ML FRASCO 20ML SOLUÇÃO INALANTE PARA NEBULIZAÇÃO - UNITÁRIO	FR	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Hipolabor	0	5,3700	1
92	FENTANILA, SAL CITRATO, 0,05 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL 2ML	APM	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	UNIÃO QUIMI(	0	1,0920	1
			COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	HIPOLABOR	0	1,3000	2
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	UNIÃO QUIMI(	0	1,4980	3
93	FINASTERIDA, 5MG, BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	COMP	LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS (11973)	GENÉRICO/El	0	0,3100	1
			BAZA MEDICAMENTOS LTDA (14245)	TEUTO	0	0,3750	2
			CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	0,4500	3
94	FLUCONAZOL, 150MG, COMPRIMIDO, BLISTER COM 1 COMPRIMIDO	COMP	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	MEDQUIMICA	0	0,3150	1
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Medquimica	0	0,4000	2
			MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (7244)	VITAMEDIC	0	0,5800	3
95	FLUMAZENIL, 0,1 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 5 ML	APM	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	UNIAO QUIMI(	0	7,6200	1
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Hipolabor	0	8,2470	2
			A G KIENEN & CIA LTDA (12839)	U. QUIMICA	0	8,4700	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
96	FLUOXETINA (CLORIDRATO) 20MG, BLISTER COM 10 CAPSULAS	CAPS	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	TEUTO	0	0,0600	1
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	HIPOLABOR	0	0,0640	2
			COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	HIPOLABOR	0	0,0650	3
97	FUROSEMIDA, 10MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 2 ML	APM	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	FARMACE	0	0,4090	1
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	FARMACE	0	0,5120	2
			CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	0,5600	3
98	FUROSEMIDA, 40MG, BLISTER COM 20 COMPRIMIDOS	COMP	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	HIPOLABOR	0	0,0360	1
			DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (7014)	PRATI	0	0,0390	2
			CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	0,0400	3
99	GLIBENCLAMIDA, 5MG, BLISTER COM 20 COMPRIMIDOS	COMP	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	MEDQUIMICA	0	0,0180	1
			PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	MEDQUIMICA	0	0,0190	2
			DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (7014)	MEDQUIMICA	0	0,0220	3
			COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	MEDQUIMICA	0	0,0220	4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
100	GLICLAZIDA, 30MG, LIBERACAO CONTROLADA, COMPRIMIDO	COMP	ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITAL (13714)	DIAMICRON/S	0	0,1550	1
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	EMS	0	0,1560	2
			MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (7244)	RANBAXY	0	0,2100	3
101	GLICOSE, 50% , SOLUCAO INJETAVEL -AMPOLA 10 ML	APM	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	SAMTEC	0	0,2100	1
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	FARMACE	0	0,2310	2
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	SAMTEC	0	0,2310	3
102	HALOPERIDOL, 2MG/ML, SOLUCAO ORAL GOTAS, FRASCO 20ML	FR	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	UNIAO QUIMI(	0	2,1300	1
			A G KIENEN & CIA LTDA (12839)	U. QUIMICA	0	2,2500	2
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	UNIÃO QUIMI(	0	2,3300	3
103	HALOPERIDOL , 5MG, COMPRIMIDO	COMP	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	CRISTALIA	0	0,1900	1
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Cristalia	0	0,2190	2
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	CRISTALIA	0	0,2560	3
104	HALOPERIDOL, 5 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 1 ML	APM	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	UNIAO QUIMI(	0	1,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	UNIÃO QUIMI(	0	1,1270	2
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	HYPOFARMA	0	1,1340	3
105	HALOPERIDOL, SAL DECANOATO, 50MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 1ML	APM	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	UNIAO QUIMI(	0	5,6200	1
			COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	CRISTALIA	0	7,0000	2
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Uniao Quimica	0	7,7500	3
106	HEPARINA SÓDICA 5000UI/0,25ML, INJETAVEL, SUBCUTANEA	APM	MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (7244)	CRISTALIA	0	4,9800	1
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Cristalia	0	5,2090	2
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	CRISTALIA	0	5,3120	3
107	HIDROCLOROTIAZIDA , 25MG, BLISTER COM 20 COMPRIMIDOS	COMP	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Teuto	0	0,0130	1
			PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	MEDQUIMICA	0	0,0140	2
			COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	TEUTO	0	0,0180	3
108	HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SODICO, 100 MG, PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR/A	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Teuto	0	2,2800	1
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	UNIAÕ QUIMI(	0	2,2900	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	UNIAO QUIMI(	0	2,5100	3
109	HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SODICO, 500 MG, PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR/A	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	TEUTO	0	4,5670	1
			COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	NOVAFARMA	0	4,9000	2
			PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	UNIAO QUIMI(	0	5,5300	3
110	HIDROXIDO DE ALUMINIO, 61,5MG/ML, SUSPENSAO ORAL, FRASCO 100...	FR	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	NATULAB	0	1,8800	1
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Imec	0	2,0620	2
			CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	2,1000	3
111	IBUPROFENO 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL FR C/ 30ML	FR	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	NATULAB	0	1,0400	1
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	NATULAB	0	1,1530	2
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Natulab	0	1,1600	3
112	IBUPROFENO, 600MG, BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	COMP	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (7014)	PRATI	0	0,1590	1
			CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	0,1600	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	VITAMEDIC	0	0,1700	3
113	IMIPRAMINA CLORIDRATO, 25MG, BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	COMP	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	CRISTALIA	0	0,3300	1
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	CRISTALIA	0	0,3460	2
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Cristalia	0	0,4120	3
114	IPRATROPIO BROMETO, 0,25MG/ML, SOLUCAO PARA INALACAO - UNITÁRIO	FR	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Hipolabor	0	0,8300	1
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	HIPOLABOR	0	0,8330	2
			CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	1,0000	3
115	ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO ,5MG, BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	COMP	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	EMS	0	0,2100	1
			A G KIENEN & CIA LTDA (12839)	EMS	0	0,3000	2
116	ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO, 20MG, BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	COMP	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	0,0900	1
			DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (7014)	ZYDUS	0	0,0980	2
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Zydus	0	0,1290	3
117	ITRACONAZOL, 100MG, BLISTER COM 10 CAPSULAS	CAPS	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	0,7600	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	GEOLAB	0	0,7700	2
			DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (7014)	GEOLAB	0	0,9900	3
118	IVERMECTINA, 6MG, BLISTER COM 4 COMPRIMIDOS	COMP	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	0,1590	1
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	VITAMEDIC	0	0,1600	2
			MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (7244)	VITAMEDIC	0	0,1890	3
119	LEVODOPA, ASSOCIADO A BENSERAZIDA, 100MG+25MG, FRASCO COM 30 COMPRIMIDOS DISPERSÍVEIS	COMP	AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (7478)	PROLOPA DIS	0	1,3930	1
			DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA (13124)	ROCHE	0	1,9000	2
120	LEVODOPA, ASSOCIADO A BENSERAZIDA, 200MG+50MG, FRASCO COM 30 COMPRIMIDOS	COMP	SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI (11975)	ACHE	0	1,0000	1
			AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (7478)	PROLOPA/RO	0	1,0500	2
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Ache	0	2,1500	3
			DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA (13124)	ACHE	0	2,1500	4
121	LEVODOPA, ASSOCIADO A CARBIDOPA, 250MG+25MG, BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	COMP	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Teuto	0	0,6150	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	0,6190	2
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	TEUTO	0	0,7350	3
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	CRISTALIA	0	0,7680	4
122	LEVOMEPROMAZINA, 100MG, BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	COMP	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	HIPOLABOR	0	0,6300	1
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	HIPOLABOR	0	0,7050	2
			MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (7244)	HIPOLABOR	0	0,7180	3
123	LEVOMEPROMAZINA, 40MG/ML, SOLUCAO ORAL, FRASCO 20ML	FR	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	9,5500	1
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Cristalia	0	9,6000	2
			CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS (13123)	CRISTÁLIA	0	10,7800	3
124	LEVONORGESTREL, ASSOCIADO A ETINILESTRADIOL, 0,15MG+0,03MG BLISTER COM 21 COMPRIMIDOS	COMP	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	BIOLAB	0	0,0760	1
			CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	0,0790	2
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	BIOLAB	0	5,4760	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
125	LEVOTIROXINA SODICA, 25MCG, BLISTER COM 15 COMPRIMIDOS	COMP	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	MERCK	0	0,0740	1
			CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (12466)	ABBOTT	0	0,1050	2
			COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	MERCK	0	0,1200	3
126	LEVOTIROXINA SODICA, 50MCG, BLISTER COM 15 COMPRIMIDOS	COMP	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	MERCK	0	0,0740	1
			CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (12466)	ABBOTT	0	0,1180	2
			COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	MERCK	0	0,1300	3
127	LEVOTIROXINA SODIDA, 100MCG, BLISTER COM 15 COMPRIMIDOS	COMP	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	MERCK	0	0,0740	1
			COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	MERCK	0	0,1300	2
			CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (12466)	ABBOTT	0	0,1350	3
128	LIDOCAINA CLORIDRATO, 2%, GELEIA, BISNAGA 30G	BISN	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	2,2900	1
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	HIPOLABOR	0	2,3000	2
			PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	BRAINFARMA	0	2,4000	3
			A G KIENEN & CIA LTDA (12839)	HIPOLABOR	0	2,5500	4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
129	LIDOCAINA CLORIDRATO, 2% COM VASOCONSTRITOR, INJETAVEL - AMPOLA 20 ML	APM	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	HYPOFARMA	0	2,4800	1
			COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	HYPOFARMA	0	2,5000	2
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Hypofarma	0	2,5400	3
			MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (7244)	HYPOFARMA	0	2,7800	4
130	LIDOCAINA CLORIDRATO, 2% SEM VASOCONSTRITOR, INJETAVEL - FRASCO 20 ML	FR	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	HIPOLABOR	0	2,5900	1
			A G KIENEN & CIA LTDA (12839)	HYPOFARMA	0	2,6000	2
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	HYPOFARMA	0	2,8350	3
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Hypofarma	0	2,8480	4
131	LORATADINA, 10MG,BLISTER COM 12 COMPRIMIDOS	COMP	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	VITAMEDIC	0	0,0940	1
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Cimed	0	0,1030	2
			CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	0,1120	3
132	LORATADINA, 1MG/ML, XAROPE, FRASCO 100ML	FR	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	PRATI	0	2,5200	1
			DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (7014)	PRATI	0	2,6400	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	PRATI DONAD	0	2,8040	3
133	LOSARTANA POTASSICA, 50MG, BLISTER COM 15 COMPRIMIDOS	COMP	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	GEOLAB	0	0,0520	1
			CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	0,0600	2
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Prati Donaduzz	0	0,0640	3
134	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, 150MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 1ML	APM	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	UNIAO QUIMI(	0	9,6000	1
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	EMS	0	9,6040	2
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	UNIÃO QUIMI(	0	14,5920	3
135	METFORMINA CLORIDRATO, 500MG, BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	COMP	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	PRATI	0	0,0730	1
			MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (7244)	PRATI	0	0,0740	2
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Prati Donaduzz	0	0,0800	3
136	METFORMINA CLORIDRATO, 850MG, BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	COMP	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	MERCK	0	0,0600	1
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	PRATI	0	0,0630	2
			COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	MERCK	0	0,0650	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
137	METILDOPA, 250MG, BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	COMP	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	SANVAL	0	0,3670	1
			COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	SANVAL	0	0,5000	2
			DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA (13124)	EMS	0	0,5000	3
138	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10MG, BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	COMP	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	0,0990	1
			MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (7244)	HIPOLABOR	0	0,1000	2
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Belfar	0	0,1030	3
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	BELFAR	0	0,1030	4
139	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 4MG/ML, SOLUCAO ORAL, FRASCO 10ML	FR	CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	PHARLAB	0	0,6790	1
			CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	0,7840	2
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Mariol	0	0,8120	3
140	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 2ML	APM	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	HALEX ISTAR	0	0,3100	1
			PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	ISOFARMA/HA	0	0,3200	2
			A G KIENEN & CIA LTDA (12839)	ISOFARMA	0	0,3600	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
141	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 25MG, LIBERACAO CONTROLADA, BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	COMP	PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (12837)	SELOZOK / AS	0	0,2100	1
			DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (7014)	ACCORD	0	0,3200	2
			DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA (13124)	SANOFI	0	0,4300	3
142	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 50MG, LIBERACAO CONTROLADA, BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	COMP	PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (12837)	SELOZOK / AS	0	0,4300	1
			DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (7014)	ACCORD	0	0,6500	2
			DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA (13124)	SANOFI	0	0,6500	3
143	METRONIDAZOL, 100MG/G, GEL VAGINAL, C/10 APLICADORES, BISNAGA 50G	BISN	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (7014)	PRATI	0	4,3000	1
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Prati Donaduzz	0	4,3500	2
			CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	4,8300	3
144	METRONIDAZOL, 250MG, BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	COMP	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	PRATI	0	0,0940	1
			CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	0,1100	2
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	PRATI DONAD	0	0,1140	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
145	MICONAZOL (NITRATO) , 20MG/G, CREME VAGINAL, BISNAGA 80G COM NO MINIMO 10 APLICADORES	BISN	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (7014)	PRATI	0	5,9700	1
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Prati Donaduzz	0	6,2000	2
			COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	PRATI DONAD	0	6,6570	3
146	MIDAZOLAM, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 3ML	APM	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	HIPOLABOR	0	1,5750	1
			PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	UNIAO QUIMIC	0	1,6700	2
			COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	HIPOLABOR	0	1,7500	3
147	NEOMICINA (SULFATO) ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5MG+ 250UI/G, POMADA DERMATOLOGICA 10G	BISN	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	SOBRAL	0	1,4700	1
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	PRATI DONAD	0	1,6650	2
			DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (7014)	PRATI	0	1,6800	3
148	NIMESULIDA, 100MG, BLISTER COM 12 COMPRIMIDOS	COMP	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	CIMED	0	0,0630	1
			MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (7244)	GLOBO	0	0,0680	2
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Prati Donaduzz	0	0,0710	3
149	NIMESULIDA, 50MG/ML, SOLUCAO ORAL GOTAS, FRASCO 15ML	FR	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	1,4400	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Vitapan-Vitame	0	1,6110	2
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	GEOLAB	0	1,6650	3
150	NISTATINA, 100.000UI/ML, SUSPENSAO ORAL, FRASCO 50ML	FR	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (7014)	PRATI	0	3,9600	1
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	PRATI DONAD	0	4,0960	2
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	PRATI	0	4,2000	3
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Prati Donaduzz	0	4,2530	4
151	NITROFURANTOINA, 100MG, BLISTER COM 7 CAPSULAS	CAPS	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	COSMED/BRA	0	0,2590	1
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	TEUTO	0	0,2600	2
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Mantecorp	0	0,3190	3
152	NORETISTERONA 50MG/ML + ETINILESTRADIOL 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	APM	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Cifarma-Mabra	0	11,7000	1
			CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	11,7900	2
			A G KIENEN & CIA LTDA (12839)	EUROFARMA	0	14,8300	3
153	NORESTISTERONA, 0,35MG, BLISTER CALENDARIO COM 35 UNIDADES	COMP	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	BIOLAB	0	0,1600	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Biolab	0	0,1650	2
			CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	0,1890	3
154	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 25MG, BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	COMP	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	0,2790	1
			CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS (13123)	RANBAXY	0	0,2800	2
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Ranbaxy	0	0,3030	3
155	OMEPRAZOL, 20MG, COM 10 CAPSULAS	CAPS	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	GEOLAB	0	0,0590	1
			MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (7244)	GLOBO	0	0,0600	2
			BAZA MEDICAMENTOS LTDA (14245)	GLOBO	0	0,0610	3
156	OXCARBAZEPINA, 600MG, BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	COMP	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS (13123)	RANBAXY	0	1,0000	1
			ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITAL (13714)	OLEPTAL/TOF	0	1,2800	2
			PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	UNIAO QUIMI(	0	1,2990	3
157	OXCARBAZEPINA, 600MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100ML	FR	DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA (13124)	UNIÃO QUIMI(	0	24,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	UNIAO QUIMI(	0	24,5000	2
			MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (7244)	UNIAO QUIMI(	0	24,7000	3
158	PARACETAMOL, 200MG/ML, SOLUCAO ORAL GOTAS, FRASCO 10ML	FR	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	NATULAB	0	0,5790	1
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	FARMACE	0	0,5800	2
			CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	0,7000	3
159	PARACETAMOL, 500MG, BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	COMP	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	HIPOLABOR	0	0,0390	1
			COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	HIPOLABOR	0	0,0410	2
			DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (7014)	PRATI	0	0,0430	3
160	PERMETRINA, 10MG/ML, LOCAO, FRASCO 60ML	FR	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	NATIVITA	0	1,3500	1
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Nativita	0	1,3700	2
			CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	1,3800	3
			DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (7014)	NATIVITA	0	1,3900	4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS (13123)	NATIVITA	0	1,4800	5
			COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	NATIVITA	0	1,5200	6
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	NATIVITA	0	1,5240	7
161	PREDNISOLONA (FOSFATO SÓDICO), 3MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 60ML	FR	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	2,9900	1
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	HIPOLABOR	0	3,0000	2
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Hipolabor	0	3,4790	3
			COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	HIPOLABOR	0	3,5000	4
162	PREDNISONA, 20MG, BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	COMP	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	EMS	0	0,1360	1
			COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	SANVAL	0	0,1440	2
			PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	BRAINFARMA	0	0,1590	3
163	PREDNISONA, 5MG, BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	COMP	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	SANVAL	0	0,0630	1
			MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (7244)	SANVAL	0	0,0680	2
			PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	BRAINFARMA	0	0,0690	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
164	PROMETAZINA (CLORIDRATO), 25MG, BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	COMP	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	CRISTALIA	0	0,1200	1
			CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	0,1400	2
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	CRISTALIA	0	0,1670	3
165	PROMETAZINA (CLORIDRATO), 25 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 2ML	APM	CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	SANVAL	0	1,9200	1
			MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (7244)	SANVAL	0	2,0000	2
			CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	2,0500	3
166	PROPATILNITRATO, 10MG, BLISTER COM 25 COMPRIMIDOS	COMP	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	FARMOQUIMI	0	0,2990	1
			MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (7244)	SANKYO	0	0,3100	2
			COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	DAIICHI SANK	0	0,4100	3
167	PROPRANOLOL (CLORIDRATO), 40MG, BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	COMP	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	0,0400	1
			MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (7244)	SANVAL	0	0,0400	2
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Pharlab	0	0,0450	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
168	RANITIDINA (CLORIDRATO), 150MG, BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	COMP	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	MEDQUIMICA	0	0,0790	1
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	MEDQUIMICA	0	0,0800	2
			COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	MEDQUIMICA	0	0,0950	3
169	RANITIDINA (CLORIDRATO), 25 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 2ML	APM	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Teuto	0	0,4650	1
			CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	0,4700	2
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	FARMACE	0	0,5040	3
170	RETINOL (ACETATO) 50.000UI + COLECALCIFEROL 10.000UI, FRASCO 10ML	FR	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	NATULAB	0	4,2300	1
			DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (7014)	NATULAB	0	4,5000	2
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	NATULAB	0	4,6470	3
171	SAIS PARA REIDRATACAO ORAL, PO, COMPOSTO POR: CLORETO DE SODIO 3,5G + CLORETODE POTASSIO 1,5G+ CITRATO DE SÓDIO 2,9G + GLICOSE 20G) ENVELOPE 27,9G	ENV	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	NATULAB	0	0,4600	1
			CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	0,4680	2
			DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (7014)	NATULAB	0	0,5100	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	NATULAB	0	0,5120	4
172	SALBUTAMOL, 100MCG/DOSE, AEROSOL ORAL, FRASCO 200 DOSES	FR	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (7014)	GLENMARK	0	6,2900	1
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	TEUTO	0	6,3000	2
			CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	7,5000	3
173	SERTRALINA (CLORIDRATO), 50MG, BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	COMP	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS (13123)	RANBAXY	0	0,1100	1
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	PRATI	0	0,1150	2
			ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITAL (13714)	SERTRALINA/	0	0,1400	3
174	SINVASTATINA, 10MG, COMPRIMIDO	COMP	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	EMS	0	0,0420	1
			PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	SANDOZ	0	0,0530	2
			CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	0,0560	3
175	SINVASTATINA, 20MG, COMPRIMIDO	COMP	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	SANDOZ	0	0,0480	1
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	SANVAL	0	0,0500	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (7014)	SANVAL	0	0,0590	3
176	SINVASTATINA, 40MG, COMPRIMIDO	COMP	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	EMS	0	0,0940	1
			PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	SANDOZ	0	0,1050	2
			CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS (13123)	RANBAXY	0	0,1050	3
177	SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME, BISNAGA 30G	BISN	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	3,5700	1
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	PRATI DONAD	0	3,5720	2
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	NATIVITA	0	3,6750	3
			DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (7014)	PRATI	0	3,6900	4
			CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS (13123)	NATIVITA	0	3,7800	5
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Prati Donaduzz	0	3,8660	6
178	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA, 400MG+80MG, BLISTER COM 10 COMPRIDOS	COMP	MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (7244)	PRATI	0	0,1070	1
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	PRATI	0	0,1150	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	PRATI DONAD	0	0,1160	3
179	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA, 40MG+8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 50ML	FR	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Sobral	0	1,2890	1
			PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	SOBRAL	0	1,3000	2
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	SOBRAL	0	1,3960	3
180	SULFATO FERROSO, 25MG/ML DE FERRO II, SOLUCAO ORAL GOTAS, FRASCO 30ML	FR	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	NATULAB	0	0,7000	1
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	HIPOLABOR	0	0,7200	2
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Hipolabor	0	0,7730	3
181	SULFATO FERROSO, 40MG DE FERRO II, BLISTER COM 10 DRAGEAS	COMP	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	NATULAB	0	0,0310	1
			CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	0,0320	2
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Vitamed	0	0,0370	3
			COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	VITAMED	0	0,0380	4
182	TERBUTALINA SULFATO, 0,5 MG/ML, INJETAVEL - AMPOLA 1 ML	APM	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	UNIAO QUIMI(	0	1,1800	1
			CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (14246)	UNIÃO QUIMI(	0	1,4090	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (7244)	HIPOLABOR	0	1,5000	3
183	TETRACAÍNA 1% + FENILEFRINA 0,1%,SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO 10ML (COLÍRIO ANESTÉSICO)	FR	A G KIENEN & CIA LTDA (12839)	ALLERGAN	0	7,7900	1
			MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (7244)	ALLERGAN	0	8,7800	2
			DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA (13124)	ALLERGAN	0	8,8000	3
184	TIAMINA (CLORIDRATO) 300MG, BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	COMP	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	HIPOLABOR	0	0,1890	1
			CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	0,2280	2
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Hipolabor	0	0,2320	3
185	TOBRAMICINA, 0,3%, SOLUCAO OFTALMICA - FRASCO 5 ML	FR	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	LATINOFARM/	0	8,6000	1
			COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	CRISTALIA/LA	0	10,0000	2
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Latinofarma	0	11,9900	3
186	TRAMADOL (CLORIDRATO), 50 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 1ML	APM	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	TEUTO	0	0,6100	1
			PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	UNIAO QUIMI(	0	0,7500	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	NOVAFARMA	0	0,9000	3
187	VARFARINA SODICA, 5MG, BLISTER COM 10 COMPRIMIDOSc	COMP	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	FARMOQUIMI	0	0,1200	1
			CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0	0,1240	2
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7471)	TEUTO	0	0,1310	3
188	VERAPAMIL (CLORIDRATO), 80MG, BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	COMP	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (7014)	PRATI	0	0,0990	1
			COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (11538)	SANVAL	0	0,1000	2
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Sanval	0	0,1030	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (7244)	SANVAL	0	0,1050	4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2019

PROCESSO N° 43/2019

(6517) - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
(6989) - CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
(7014) - DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
(7244) - MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
(7391) - PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
(7471) - SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
(7478) - AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
(11538) - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
(11973) - LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS
(11975) - SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
(12466) - CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
(12837) - PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
(12839) - A G KIENEN & CIA LTDA
(13123) - CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
(13124) - DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
(13714) - ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITAL
(14245) - BAZA MEDICAMENTOS LTDA

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 22/10/2019** **Válido até: 22/10/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2019
PROCESSO N° 43/2019
(14246) - CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI

Schroeder, 22 de Outubro de 2019.

Seara

Prefeitura

DECRETO Nº 1756

Publicação Nº 2203088

DECRETO Nº 1756, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019
Abre crédito adicional suplementar por conta do remanejamento de dotações orçamentárias no valor de R$ 60.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do art. 31 da Lei 1983, de 21 de novembro de 2018 que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2019 – LDO e dá outras providências, e combinado com alínea "d", do inciso IV, do art. 4° da Lei 1988 de 19 de dezembro de 2018, que Estima a Receita e Fixa da Despesa para o exercício de 2019 e com o inciso III § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito adicional suplementar:
Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01 Departamento de Administração
Projeto Atividade: 1.102 – Ações de Conservação e Restauração do Patrimônio Público do Executivo Municipal
Modalidade: 35 4.4.90.00.00.00.00.00 0.1.0000 – Aplicações Diretas 60.000,00
TOTAL 60.000,00

Art. 2° O crédito adicional suplementar constante do artigo anterior será aberto por conta do remanejamento da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01 Departamento de Administração
Projeto Atividade: 1.102 – Ações de Conservação e Restauração do Patrimônio Público do Executivo Municipal.
Modalidade: 34 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0000 – Aplicações Diretas 60.000,00
TOTAL 60.000,00

Art. 3° O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Seara/SC, 22 de outubro de 2019.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em, 22 de outubro de 2019

Julio César Paludo
Secretário da Fazenda

DECRETO Nº 1757

Publicação Nº 2203089

DECRETO N° 1757, de 22 de outubro de 2019
Abre crédito adicional suplementar por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior no valor de R$ 22.516,27.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso II do art. 31 da Lei 1983, de 21 de novembro de 2018 que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2019 – LDO e dá outras providências, e combinado com alínea "b", do inciso IV, do art. 4° da Lei 1988, de 19 de dezembro de 2018, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2019 e com o inciso I § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964,

DECRETA

Art. 1º Ficam abertos os seguintes créditos adicionais suplementares:
Órgão: 15 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 1 Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 1.129 – Construção, Ampliação e Reforma de Espaços Físicos da Saúde Básica
Modalidade: 58 4.4.90.00.00.00.00.00.0.3.0735 - Aplicações Diretas ..... R$ 18.767,88
TOTAL ..... R$ 18.767,88

Órgão: 17 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 1 Departamento de Industria, Comércio, Serviço, Emprego e Renda

Projeto Atividade: 2.262 - Ações para o Desenvolvimento Econômico
Modalidade: 306 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 3.748,39
TOTAL ..... R$ 3.748,39

Art. 2° Os créditos adicionais suplementares constantes no artigo anterior serão abertos por conta das seguintes fontes de recursos:
Fonte Financiadora: Superávit Financeiro apurado do Balanço Patrimonial do exercício anterior
Fonte: 0.3.0735 – Convênio SUS União – Obras – Superávit financeiro ..... R$ 18.767,88
Fonte: 0.3.0000 – Recursos Ordinários ..... R$ 3.748,39
TOTAL ..... R$ 22.516,27

Art. 3° O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Seara, em 22 de outubro de 2019.
EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em 22 de outubro de 2019

Julio César Paludo
Secretário da Fazenda

TERMO PRORROGAÇÃO PL 085/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 043/2019

Publicação Nº 2201547

TERMO DE PRORROGAÇÃO – PL 085/2019

Pregão Presencial nº 043/2019 – Registro de Preços nº 031/2019
Convocamos vossa empresa para dar continuidade ao fornecimento dos itens vencidos no Processo Licitatório nº 085/2019 - Pregão Presencial nº 043/2019 – Registro de Preços nº 031/2019, pelo período de mais 6 (seis) meses, a contar de 29/10/2019, ante a existência de saldo de mercadorias, conforme relação em anexo.

O presente termo é expedido com o objetivo de ratificar o compromisso do proponente, relativamente à manutenção dos preços registrados, quando da ocorrência de vendas para a administração municipal.

Seara, SC, 21 de outubro de 2019.

_____
Edemilson Canale
Prefeito Municipal

De acordo.

Em: ____/_____/_____

_____
Farina & Cia Ltda

ITENS ADJUD E SALDO PL 085/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 043/2019

Publicação Nº 2201548

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Relação dos Itens Adjudicados e Saldo Pendente (Período de 29/04/2019 a 21/10/2019)

Entidade Participante: Consolidado

Processo / Ano: **85/2019** **Licitação:** **43/2019 - PR** **Data de Homologação:** **29/04/2019** **Registro de Preço:** **Sim**
Fornecedor.....: **6182-FARINA & CIA. LTDA.**

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde.Cotada - Suprimida	Qtde. Executada (Fornecedor)	Qtde. Executada (Ex-Vencedores)	Qtde. Pendente	Preço Unitário	Saldo em Valor
1	27	GASOLINA COMUM	LTS	120.000,000	32.600,000	0,000	87.400,000	4,4300	387.182,00
1	27	GASOLINA COMUM	LTS	120.000,000	27.100,000	0,000	92.900,000	4,4300	411.547,00
2	84146	OLEO DIESEL S10	LTS	140.000,000	89.500,000	0,000	50.500,000	3,5400	178.770,00
2	84146	OLEO DIESEL S10	LTS	140.000,000	21.000,000	0,000	119.000,000	3,5400	421.260,00
3	388746	OLEO DIESEL S 500	LTS	500.000,000	234.889,569	0,000	265.110,431	3,4900	925.235,40
								Total Pendente:	2.323.994,40
								Total Geral:	2.323.994,40

Serra Alta

Prefeitura

EXTRATO TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 050/2019

Publicação Nº 2202260

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
AVISO DE LICITAÇÃO:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2019
TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERV. DE ENG. Nº 050/2019
Tipo: Menor Valor Global.
OBJETO: EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, OBRAS DE ARTE CORRENTE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RODOVIA MUNICIPAL DENOMINADA EMSA-010, TRAJETO QUE DA ACESSO A COMUNIDADE DE LINHA NOVA IBIAÇÁ, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, COMPREENDENDO UMA EXTENSÃO DE 1.906,00M conforme os dados do Projeto de Engenharia. Entrega dos Envelopes: 08:30 horas do dia 13 de Novembro de 2019.
Abertura dos Envelopes: 09:00 horas do dia 13 de Novembro de 2019.
O Edital e anexos se encontram disponíveis no site www.serraalta.sc.gov.br ou maiores informações no seguinte endereço e horário: Av.Dom Pedro II, nº 830, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 horas/13:30 às 17:30horas.

SERRA ALTA/SC, 23 de outubro de 2019.
DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL

Siderópolis

Prefeitura

DECRETO Nº 165/2019

Publicação Nº 2202791

DECRETO N.º 165 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019
EXONERA A PEDIDO GETÚLIO HOFFMANN MIRANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito do Município de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com as Leis Municipais nº. 1.808 e 1.818/2009 e decreto n°087/2009;

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, GETÚLIO HOFMANN MIRANDA, brasileiro, CPF/MF sob nº 224.485.359-49, do cargo de Assessor I, C2, na Secretaria de Finanças, a partir de 09/09/2019.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 06 de setembro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 06 de setembro de 2019.

DECRETO Nº 166/2019

Publicação Nº 2202793

DECRETO Nº 166 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS ORDINÁRIOS, NO ORÇAMENTO DE SIDERÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal HÉLIO ROBERTO CESA no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.296, de 12 de dezembro de 2018 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para suplementar, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal
UNIDADE	08	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
FUNÇÃO	15	Urbanismo
PROGRAMA	03	Gestão da Infraestrutura e Mobilidade Urbana
SUBFUNÇÃO	451	Infraestrutura Urbana
RECURSO	5.000	Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE	2.015	Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
ELEMENTO	3.3.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO	116	

VALOR: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto utiliza-se o provável excesso de arrecadação de Receitas de Recurso Ordinários, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme preceitua o artigo 9º da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.296, de 12 de dezembro de 2018 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal Antônio Feltrin

Em, 06 de Setembro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 06 de Setembro de 2019.

DECRETO Nº 167/2019

Publicação Nº 2202795

DECRETO N.º 167 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
REGULAMENTA A LEI NO 2.314, DE 26 DE MARÇO DE 2019, QUE INSTITUIU O SERVIÇO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito do Município de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e em conformidade com a Lei 2.314 de 26 de março de 2019.
DECRETA:
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, que disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituídas pela Lei nº 2.314/2019.
§ 1º As atividades de que trata o caput, de competência do município, serão executadas pela Secretaria Municipal de Agricultura.
§ 2º As atividades de que trata o caput devem observar as competências e as normas prescritas

CAPÍTULO II
DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 2º A inspeção e a fiscalização de estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem o comércio municipal, de que trata este Decreto, são de competência do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura
Parágrafo Único - A inspeção e a fiscalização nos estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem comércio interestadual poderão ser executadas pelos serviços de inspeção dos Municípios, desde que haja reconhecimento da equivalência dos respectivos serviços junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o disposto na legislação específica do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, de acordo com o disposto na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e na Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998.

Art. 3º Ficam sujeitos à inspeção e à fiscalização previstas neste Decreto os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos de abelhas e seus derivados, comestíveis e não comestíveis, com adição ou não de produtos vegetais.
Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização a que se refere este artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante mortem e post mortem dos animais, a recepção, a manipulação, o beneficiamento, a industrialização, o fracionamento, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, a rotulagem, o armazenamento, a expedição e o trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.
Art. 4º A inspeção e a fiscalização de que trata este Decreto serão realizadas:
I - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;
II - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
III - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
IV - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
V - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
VI - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados.
Art. 5º A execução da inspeção e da fiscalização pelo Serviço de Inspeção Municipal isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal e estadual, para produtos de origem animal.
Art. 6º Para os fins deste Decreto, entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, sob inspeção municipal, qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes e onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, acondicionados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados ou os produtos de abelhas e seus derivados incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal conforme dispõe legislação específica e normas complementares.
Art. 7º Os estabelecimentos que solicitarem registro no Serviço de Inspeção Municipal devem observar as seguintes limitações quanto às capacidades de produção conforme a classificação pretendida disposta a seguir:
I - de carnes e derivados
a) abatedouro frigorífico:
- Bovinos e bubalinos: 100 animais/mês
- Suídeos: 300 animais/mês
- Aves domésticas: 4.000 animais/mês

- Ovinos e Caprinos: 250 animais/mês
b) unidade de beneficiamento:
- de carne e produtos cárneos: 50 toneladas / mês
- de pescado e derivados: 300 toneladas / ano
- de ovos e derivados: 20.000 dúzias / mês
- de leite e derivados: 300.000 litros / mês
- de produtos de abelhas e derivados: 100 toneladas / ano
- de armazenagem: 100 toneladas / mês

Parágrafo único. As solicitações de registro de estabelecimentos cuja classificação, tipo e limites de capacidade de produção não foram definidas deverão ser previamente aprovadas pelo GRUPO CONSULTIVO E DELIBERATIVO.

Art. 8º Para os fins deste Decreto entende-se por produto ou derivado o produto ou a matéria-prima de origem animal.

Art. 9º Para os fins deste Decreto são adotados os seguintes conceitos:

I - Análise de autocontrole - análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da conformidade das matérias-primas, dos ingredientes, dos insumos e dos produtos;

II - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC - sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos para a inocuidade dos produtos de origem animal;

III - Análise fiscal - análise efetuada por laboratório credenciado pela autoridade sanitária competente em amostras coletadas pelos servidores do Serviço de Inspeção Municipal.

IV - análise pericial - análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra da análise fiscal for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado, quando pertinente;

V - animais exóticos - todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclua o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem, inclusive domésticas, em estado asselvajado, ou também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;

VI - animais silvestres - todos aqueles pertencentes às espécies da fauna silvestre, nativa, migratória e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, cujo ciclo de vida ocorra, no todo ou em parte, dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras;

VII - espécies de caça - aquelas definidas por norma do órgão público federal competente;

VIII - Boas Práticas de Fabricação - BPF - condições e procedimentos higiênico-sanitários e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos de origem animal;

IX - desinfecção - procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos ou agentes químicos;

X - equivalência de serviços de inspeção - condição na qual as medidas de inspeção e fiscalização higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes serviços de inspeção permitam alcançar os mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos, conforme o disposto na Lei nº 8.171, de 1991, e em suas normas regulamentadoras;

XI - espécies de açougue - são os bovinos, búfalos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, lagomorfos e aves domésticas, bem como os animais silvestres criados em cativeiro, abatidos em estabelecimentos sob inspeção veterinária;

XII - higienização - procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;

XIII - limpeza - remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou de outro material indesejável das superfícies das instalações, dos equipamentos e dos utensílios;

XIV - sanitização - aplicação de agentes químicos aprovados pelo órgão regulador da saúde ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, com vistas a assegurar nível de higiene microbiologicamente aceitável;

XV - padrão de identidade - conjunto de parâmetros que permite identificar um produto de origem animal quanto à sua natureza, à sua característica sensorial, à sua composição, ao seu tipo de processamento e ao seu modo de apresentação, a serem fixados por meio de Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade;

XVI - Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO - procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento evita a contaminação direta ou cruzada do produto e preserva sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações;

XVII - programas de autocontrole - programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes reconhecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal;

XVIII - qualidade - conjunto de parâmetros que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos;

XIX - rastreabilidade - é a capacidade de identificar a origem e seguir a movimentação de um produto de origem animal durante as etapas de produção, distribuição e comercialização e das matérias-primas, dos ingredientes e dos insumos utilizados em sua fabricação;

XX - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ - ato normativo com o objetivo de fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que os produtos de origem animal devem atender; e

XXI - inovação tecnológica - produtos ou processos tecnologicamente novos ou significativamente aperfeiçoados, não compreendidos no estado da técnica, e que proporcionem a melhoria do objetivo do processo ou da qualidade do produto de origem animal, considerados de acordo com as normas nacionais de propriedade industrial e as normas e diretrizes internacionais cabíveis.

Art. 10. Nos estabelecimentos comerciais e industriais que industrializem, transformem ou produzam qualquer produto derivado de origem animal e alimentos de origem animal, obrigatoriamente deverão ter responsável técnico devidamente credenciado junto ao conselho de classe, tão logo iniciadas as atividades produtivas.

Parágrafo único. A critério do Coordenador do SIM, poderá ser exigido a contratação do Responsável Técnico antecipadamente, de acordo com a escala de produção.

Art. 11. A inspeção municipal será instalada em caráter permanente nos estabelecimentos de carnes e derivados que abatem as diferentes espécies de açougue e de caça.

§ 1º Nas diferentes espécies de açougue, a inspeção municipal será executada em caráter permanente durante todas as atividades de inspeção ante mortem e pós mortem.

§ 2º No caso de répteis e anfíbios, a inspeção e a fiscalização serão realizadas em caráter permanente apenas durante as operações de

abate.
§ 3º Nos demais estabelecimentos previstos neste Decreto, a inspeção municipal será instalada em caráter periódico.
§ 4º A frequência de inspeção e a fiscalização de que trata o § 1º, § 2º e §3º será estabelecida em normas complementares.
Art. 12. A inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:
I - inspeção ante mortem e post mortem das diferentes espécies animais;
II - verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;
III - verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;
IV - verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;
V - verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
VI - coleta de amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo;
VII - avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;
VIII - verificação da água de abastecimento;
IX - fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;
X - classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;
XI - verificação das matérias-primas e dos produtos em trânsito nos portos, nos aeroportos;
XII - verificação dos meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;
XIII - controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;
XIV - controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva;
XV - certificação sanitária dos produtos de origem animal; e
XVI - outros procedimentos de inspeção, sempre que recomendarem a prática e o desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.
Art. 13. Os procedimentos de inspeção e de fiscalização poderão ser alterados pela Secretaria Municipal de Agricultura, mediante a aplicação da análise de risco, de acordo com o nível de desenvolvimento tecnológico, envolvendo, no que couber, toda a cadeia produtiva, segundo os preceitos instituídos e universalizados, com vistas à segurança alimentar.
Art. 14. A inspeção e a fiscalização previstas neste Decreto são de atribuição de profissionais com formação em Medicina Veterinária e Técnicos de Nível Médio como auxiliares, respeitadas as devidas competências.
§ 1° Para composição da equipe do Serviço de Inspeção Municipal, considera-se a carga horária mínima de 3 horas/semanais para cada estabelecimento registrado com inspeção periódica.
§ 2° Para estabelecimentos de inspeção permanente, considera-se a carga horária mínima as horas necessárias para realização de todas as atividades de inspeção ante mortem e pós mortem, acrescidas 3 horas/semanais para demais atividades para cada estabelecimento registrado.
Art. 15. Os servidores incumbidos da execução das atividades de que trata este Decreto devem possuir carteira de identidade funcional fornecida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º Os servidores a que se refere este artigo, no exercício de suas funções, devem exibir a carteira funcional para se identificar.
§ 2º Os servidores do Serviço de Inspeção Municipal, devidamente identificados, no exercício de suas funções, terão livre acesso aos estabelecimentos de que trata o art. 2º.
§ 3º O servidor poderá solicitar auxílio de autoridade policial nos casos de risco à sua integridade física, de impedimento ou de embaraço ao desempenho de suas atividades.

TÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

Art. 16. Os estabelecimentos de produtos de origem animal sob inspeção municipal são classificados em:
I - de carnes e derivados;
II - de pescado e derivados;
III - de ovos e derivados;
IV - de leite e derivados;
V - de produtos de abelhas e derivados;
VI - de armazenagem; e
VII - de produtos não comestíveis.

CAPÍTULO I
DOS ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS

Art. 17. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:
I - abatedouro frigorífico; e
II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis e não comestíveis.
§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a

armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.
Art. 18. A fabricação de gelatina e produtos colagênicos será realizada nos estabelecimentos classificados como unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.
Parágrafo único. O processamento de peles para a obtenção de matérias-primas na fabricação dos produtos de que trata o caput será realizado na unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis de que trata o art. 24.

CAPÍTULO II
DOS ESTABELECIMENTOS DE PESCADO E DERIVADOS

Art. 19. Os estabelecimentos de pescado e derivados são classificados em:
I - barco-fábrica;
II - abatedouro frigorífico de pescado;
III - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado; e
IV - estação depuradora de moluscos bivalves.
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por barco-fábrica a embarcação de pesca destinada à captura ou à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e produtos de pescado, dotada de instalações de frio industrial, podendo realizar a industrialização de produtos comestíveis e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.
§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico de pescado o estabelecimento destinado ao abate de pescado, recepção, lavagem, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição dos produtos oriundos do abate, podendo realizar recebimento, manipulação, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de produtos comestíveis e não comestíveis.
§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, podendo realizar também sua industrialização e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.
§ 4º Para os fins deste Decreto, entende-se por estação depuradora de moluscos bivalves o estabelecimento destinado à recepção, à depuração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de moluscos bivalves.

CAPÍTULO III
DOS ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Art. 20. Os estabelecimentos de ovos são classificados em:
I - granja avícola; e.
II - unidade de beneficiamento de ovos e derivados.
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.
§ 2º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.
§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de ovos e derivados o estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos ou de seus derivados.
§ 4º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.
§ 5º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.
CAPÍTULO IV
DOS ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS

Art. 21. Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:
I - granja leiteira;
II - posto de refrigeração;
III - usina de beneficiamento;
IV - fábrica de laticínios; e.
V - queijaria.
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por granja leiteira o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.
§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por posto de refrigeração o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as usinas de beneficiamento ou fábricas de laticínios destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru, facultando-se a estocagem temporária do leite até sua expedição.
§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por usina de beneficiamento o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultando-se a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, sendo também permitida a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.
§ 4º Para os fins deste Decreto, entende-se por fábrica de laticínios o estabelecimento destinado à fabricação de derivados lácteos, envolvendo as etapas de recepção de leite e derivados, de transferência, de refrigeração, de beneficiamento, de manipulação, de fabricação, de maturação, de fracionamento, de ralação, de acondicionamento, de rotulagem, de armazenagem e de expedição de derivados lácteos, sendo também permitida a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

§ 5º Para os fins deste Decreto, entende-se por queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que encaminhe o produto a uma fábrica de laticínios ou usina de beneficiamento, caso não realize o processamento completo do queijo.

CAPÍTULO V
DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 22. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados são classificados em:
I - unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas; e
II - entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados.
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado ao recebimento de matérias-primas de produtores rurais, à extração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos de abelhas, facultando-se o beneficiamento e o fracionamento.
§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultando-se a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.
§ 3º É permitida a recepção de matéria-prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

CAPÍTULO VI
DOS ESTABELECIMENTOS DE ARMAZENAGEM

Art. 23. Os estabelecimentos de armazenagem são classificados em:
I - entreposto de produtos de origem animal; e
II - casa atacadista;
III – unidade de beneficiamento de produtos de origem animal em supermercados e similares.
§ 1º Entende-se por entreposto de produtos de origem animal o estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal, comestíveis ou não comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para realização de reinspeção.
§ 2º Entende-se por casa atacadista o estabelecimento registrado no órgão regulador da saúde que receba e armazene produtos de origem animal procedentes do comércio interestadual prontos para comercialização, acondicionados e rotulados, para efeito de reinspeção.
§ 3º As Unidades de Beneficiamento de produtos de origem animal em Supermercados e Similares são os estabelecimentos que recebem matéria-prima de produtos de origem animal e a submete a processamento que implique alterações de sua composição química, com adição de temperos, como cloreto de sódio e condimentos, para serem comercializados no próprio estabelecimento.
§ 4º Não se enquadram na classificação de entreposto de produtos de origem animal os portos, os aeroportos, os postos de fronteira, as aduanas especiais, os recintos especiais para despacho aduaneiro de exportação e os terminais de contêineres.

CAPÍTULO VII
DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS

Art. 24. Os estabelecimentos de produtos não comestíveis são classificados como unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis.
Parágrafo único. Entende-se por unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação e ao processamento de matérias-primas e resíduos de animais destinados ao preparo exclusivo de produtos não utilizados na alimentação humana previstos neste Decreto ou em normas complementares.
TÍTULO III
DO REGISTRO E DO RELACIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

CAPÍTULO I
DO REGISTRO

Art. 25. Todo estabelecimento que realize o comércio municipal de produtos de origem animal deve estar registrado Serviço de Inspeção Municipal, conforme disposto na Lei 2.314/2019, e utilizar a classificação de que trata este Decreto.
Parágrafo único. Para a realização do comércio nacional de produtos de origem animal, além do registro, o estabelecimento deve atender aos requisitos sanitários para adesão ao SISBI – POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal).
Art. 26. Para fins de registro e de controle das atividades realizadas pelos estabelecimentos, o Serviço de Inspeção Municipal estabelecerá, em normas complementares, as diferentes atividades permitidas para cada classificação de estabelecimento prevista neste Decreto, inclusive para os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal, mencionados em legislação específica e normas complementares.
Art. 27. Para a solicitação de registro ou o relacionamento de estabelecimento, será obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:
a) requerimento de registro;
b) licença ambiental ou parecer favorável pelo órgão ambiental competente;
c) laudo de inspeção do terreno e/ou das instalações existentes (fornecido pelo SIM);
d) plantas, croquis ou projetos do estabelecimento e anexos compreendendo:
d.1 - as plantas devem ser de fácil visualização e interpretação, declarando qual a escala utilizada, juntamente com o memorial descritivo das instalações;
d.2 - memorial econômico - sanitário, contendo informes de acordo com o modelo elaborado pelo SIM;
d.3 – as plantas, croquis ou projetos apresentados devem conter informações suficientes para uma correta avaliação sanitária.

e) laudo do exame físico-químico e bacteriológico da água de abastecimento, salvo naqueles casos em que for fornecida por rede pública de abastecimento de água e/ou a critério do SIM;
f) registro de memorial descritivo de processo de fabricação, de composição e rotulagem de produtos de origem animal;
g) cadastro do estabelecimento detalhando atividades, formulações, origem da matéria-prima, processamento, conservação, validade e meio de transporte;
h) fluxograma de processamento;
i) fotocópia do CNPJ ou CPF e RG;
j) carteira de saúde dos manipuladores ou outro documento que atestem a saúde dos manipuladores.
§ 1º Para o estabelecimento já edificado, além dos documentos listados nos incisos do caput, ou em normas complementares, deve ser realizada inspeção para avaliação das dependências industriais e sociais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e de escoamento de águas residuais, com parecer conclusivo em laudo elaborado por Médico Veterinário do SIM.
§ 2º As plantas, croquis ou projetos deverão conter, conforme aspecto sanitário:
a) posicionamento da construção em relação às vias públicas e alinhamento do terreno;
b) orientação quanto aos pontos cardeais;
c) localização da captação e armazenamento de água do abastecimento;
d) localização dos equipamentos e utensílios a serem usados no estabelecimento;
e) localização dos pontos de escoamento da água;
f) localização das demais dependências como currais, pocilgas, casas e outros;
g) localização das lagoas de tratamento de águas residuais quando exigidas;
h) localização do(s) curso(s) de água, quando for o caso.
Art. 28. A construção do estabelecimento deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação da União, dos Estados, dos Municípios, desde que não contrariem as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Decreto ou em normas complementares editadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 29. Atendidas as exigências fixadas neste Decreto e nas normas complementares, o Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal em conjunto ao Grupo Consultivo e Deliberativo emitirá o Título de Registro, no qual constará o número do registro, o nome empresarial, a classificação e a localização do estabelecimento.
Art. 30. Após a emissão do título de registro, o funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante instalação do SIM, por documento expedido por fiscal do serviço de inspeção de produtos de origem animal no município.
Art. 31. Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados ou relacionados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários, só poderá ser feita após aprovação prévia do projeto.
Art. 32. Nos estabelecimentos que realizem atividades em instalações independentes, situadas na mesma área industrial, pertencentes ou não à mesma empresa, poderá ser dispensada a construção isolada de dependências sociais que possam ser comuns.
§ 1º Cada estabelecimento, caracterizado pelo número do registro ou do relacionamento, será responsabilizado pelo atendimento às disposições deste Decreto e das normas complementares nas dependências que sejam comuns e que afetem direta ou indiretamente a sua atividade.
§ 2º Estabelecimentos de mesmo grupo empresarial localizados em uma mesma área industrial serão registrados ou relacionados sob o mesmo número.
Art. 33. Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a seis meses somente poderá reiniciar os trabalhos após inspeção prévia de suas dependências, suas instalações e seus equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.
Parágrafo único. Será cancelado o registro do estabelecimento que interromper seu funcionamento pelo período de um ano.
Art. 34. No caso de cancelamento do registro ou do relacionamento, será apreendida a rotulagem e serão recolhidos os materiais pertencentes ao SIM, além de documentos, lacres e carimbos oficiais.
Art. 35. O cancelamento de registro será oficialmente comunicado às autoridades competentes do Estado, ou Município e, quando for o caso, à autoridade federal, na pessoa do chefe do serviço de inspeção de produtos de origem animal na unidade da federação onde o estabelecimento esteja localizado.
Art. 36. O Serviço de Inspeção Municipal em conjunto ao Grupo Consultivo e Deliberativo editará normas complementares sobre os procedimentos de aprovação prévia de projeto, reforma e ampliação, e para procedimentos de registro de estabelecimentos.

CAPÍTULO II
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 37. Nenhum estabelecimento previsto neste Decreto pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro junto ao SIM.
§ 1º No caso do adquirente, locatário ou arrendatário se negar a promover a transferência, o fato deverá ser imediatamente comunicado por escrito ao SIM pelo alienante, locador ou arrendador.
§ 2º Os empresários ou as sociedades empresárias responsáveis por esses estabelecimentos devem notificar os interessados na aquisição, na locação ou no arrendamento a situação em que se encontram, durante as fases do processamento da transação comercial, em face das exigências deste Decreto.
§ 3º Enquanto a transferência não se efetuar, o empresário e a sociedade empresária em nome dos quais esteja registrado ou relacionado o estabelecimento continuarão responsáveis pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento.
§ 4º No caso do alienante, locador ou arrendatário ter feito a comunicação a que se refere o § 1º, e o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de trinta dias, os documentos necessários à transferência, será cassado o registro ou o relacionamento do estabelecimento.
§ 5º Assim que o estabelecimento for adquirido, locado ou arrendado, e for realizada a transferência do registro ou do relacionamento, o novo empresário, ou a sociedade empresária, será obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.
Art. 38. O processo de transferência obedecerá, no que for aplicável, o mesmo critério estabelecido para o registro ou para o relacionamento.

TÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS ESTABELECIMENTOS
CAPÍTULO I
DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 39. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento que não esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine, conforme projeto aprovado pelo Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal.
Parágrafo único. As instalações e os equipamentos de que trata o caput compreendem as dependências mínimas, os equipamentos e os utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento e do tipo de produto elaborado, conforme legislações específicas.
Art. 40. O estabelecimento de produtos de origem animal deve dispor das seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em normas complementares:
I - localização em pontos distantes de fontes emissoras de mau cheiro e de potenciais contaminantes;
II - localização em terreno com área suficiente para circulação e fluxo de veículos de transporte;
III - área delimitada e suficiente para construção das instalações industriais e das demais dependências;
IV - pátio e vias de circulação pavimentados e perímetro industrial em bom estado de conservação e limpeza;
V - dependências e instalações compatíveis com a finalidade do estabelecimento e apropriadas para obtenção, recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento ou expedição de matérias-primas e produtos comestíveis ou não comestíveis;
VI - dependências e instalações industriais de produtos comestíveis separadas por paredes inteiras daquelas que se destinem ao preparo de produtos não comestíveis e daquelas não relacionadas com a produção;
VII - dependências e instalações para armazenagem de ingredientes, aditivos, coadjuvantes de tecnologia, embalagens, rotulagem, materiais de higienização, produtos químicos e substâncias utilizadas no controle de pragas;
VIII - ordenamento das dependências, das instalações e dos equipamentos, para evitar estrangulamentos no fluxo operacional e prevenir a contaminação cruzada;
IX - paredes e separações revestidas ou impermeabilizadas e construídas para facilitar a higienização;
X - pé-direito com altura suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos e atender às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas específicas para suas finalidades;
XI - forro nas dependências onde se realizem trabalhos de recepção, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis;
XII - pisos impermeabilizados com material resistente e de fácil higienização, construídos de forma a facilitar a coleta das águas residuais e a sua drenagem para seus efluentes sanitários e industriais;
XIII - ralos de fácil higienização e sifonados;
XIV - barreiras sanitárias que possuam equipamentos e utensílios específicos nos acessos à área de produção e pias para a higienização de mãos nas áreas de produção;
XV - janelas, portas e demais aberturas construídas e protegidas de forma a prevenir a entrada de vetores e pragas e evitar o acúmulo de sujidades;
XVI - luz natural ou artificial e ventilação adequadas em todas as dependências;
XVII - equipamentos e utensílios resistentes à corrosão, de fácil higienização e atóxicos que não permitam o acúmulo de resíduos;
XVIII - equipamentos ou instrumentos de controle de processo de fabricação calibrados e aferidos e considerados necessários para o controle técnico e sanitário da produção;
XIX - dependência para higienização de recipientes utilizados no transporte de matérias-primas e produtos;
XX - equipamentos e utensílios exclusivos para produtos não comestíveis e identificados na cor vermelha;
XXI - rede de abastecimento de água com instalações para armazenamento e distribuição, em volume suficiente para atender às necessidades industriais e sociais e, quando for o caso, instalações para tratamento de água;
XXII - água potável nas áreas de produção industrial;
XXIII - rede diferenciada e identificada para água não potável, quando a água for utilizada para outras aplicações, de forma que não ofereça risco de contaminação aos produtos;
XXIV - rede de esgoto projetada e construída de forma a permitir a higienização dos pontos de coleta de resíduos, dotada de dispositivos e equipamentos destinados a prevenir a contaminação das áreas industriais;
XXV - vestiários e sanitários em número proporcional ao quantitativo de funcionários, com fluxo interno adequado;
XXVI - local para realização das refeições, de acordo com o previsto em legislação específica dos órgãos competentes;
XXVII - local e equipamento adequados, ou serviço terceirizado, para higienização dos uniformes utilizados pelos funcionários nas áreas de elaboração de produtos comestíveis;
XXVIII - sede para o SIM, compreendidos a área administrativa, os vestiários e as instalações sanitárias;
XXIX - locais e equipamentos que possibilitem a realização das atividades de inspeção e de fiscalização sanitárias;
XXX- dispor de abastecimento de água fria e quando necessário de instalações de água quente e vapor nas dependências de manipulação e preparo de produtos;
XXXI - instalações de frio industrial e dispositivos de controle de temperatura nos equipamentos resfriadores e congeladores, nos túneis, nas câmaras, nas antecâmaras e nas dependências de trabalho industrial;
XXXII - instalações e equipamentos para recepção, armazenamento e expedição dos resíduos não comestíveis;
XXXIII - local, equipamentos e utensílios destinados à realização de ensaios laboratoriais, de acordo com a necessidade da classificação do estabelecimento;
XXXIV - gelo de fabricação própria ou adquirido de terceiros;
XXXV - dependência específica dotada de ar filtrado e pressão positiva;
XXXVI - equipamentos apropriados para a produção de vapor; e
XXXVII – De acordo com o porte e classificação do estabelecimento os incisos acima podem sofrer adequações necessárias para seu melhor funcionamento e viabilidade técnico-econômica.
Art. 41. Os estabelecimentos de carnes e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:
I - instalações e equipamentos para recepção e acomodação dos animais, com vistas ao atendimento dos preceitos de bem-estar animal, localizados a uma distância que não comprometa a inocuidade dos produtos;

II - instalações e equipamentos apropriados para recebimento, processamento, armazenamento e expedição de produtos não comestíveis, quando necessário.
Parágrafo único. No caso de estabelecimentos que abatem mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.
Art. 42. Os estabelecimentos de pescado e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:
I - cobertura que permita a proteção do pescado durante as operações de descarga nos estabelecimentos que possuam cais ou trapiche;
II - câmara de espera e equipamento de lavagem do pescado nos estabelecimentos que o recebam diretamente da produção primária;
III - local para lavagem e depuração dos moluscos bivalves, tratando-se de estação depuradora de moluscos bivalves; e
IV - instalações e equipamentos específicos para o tratamento e o abastecimento de água do mar limpa, quando esta for utilizada em operações de processamento de pescado, observando os parâmetros definidos pelo órgão competente.
Parágrafo único. Os barcos-fábrica devem atender às mesmas condições exigidas para os estabelecimentos em terra, no que for aplicável.
Art. 43. Os estabelecimentos de ovos e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis de cada estabelecimento, também devem dispor de instalações e equipamentos para a ovoscopia e para a classificação dos ovos.
Art. 44. Os estabelecimentos de leite e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:
I - instalações e equipamentos para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais, no caso de granja leiteira; e
II - instalações de ordenha separadas fisicamente da dependência para fabricação de queijo, no caso das queijarias.
Parágrafo único. Quando a queijaria não realizar o processamento completo do queijo, a fábrica de laticínios ou usina de beneficiamento será corresponsável por garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e do monitoramento de programas de sanidade do rebanho e de programas de autocontrole, com prazo de adequação em até um ano após a publicação desta normativa
Art. 45. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados classificados como unidade de extração de produtos de abelhas e derivados poderão ser instalados em veículos providos de equipamentos e instalações que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, constituindo-se em uma unidade móvel.
Art. 46. A Coordenação do SIM poderá exigir alterações na planta industrial, nos processos produtivos e no fluxograma de operações, com o objetivo de assegurar a execução das atividades de inspeção e garantir a inocuidade do produto e a saúde do consumidor.
Art. 47. O estabelecimento de produtos de origem animal não poderá ultrapassar a capacidade de suas instalações e equipamentos.
Art. 48. Será permitida a armazenagem de produtos de origem animal comestíveis de natureza distinta em uma mesma câmara, desde que seja feita com a devida identificação, que não ofereça prejuízos à inocuidade e à qualidade dos produtos e que haja compatibilidade em relação à temperatura de conservação, ao tipo de embalagem ou ao acondicionamento.
Art. 49. Será permitida a utilização de instalações e equipamentos destinados à fabricação de produtos de origem animal para a elaboração e armazenagem de produtos que não estejam sujeitos ao registro no serviço de inspeção municipal de Produtos de Origem Animal, desde que não haja prejuízo das condições higiênico-sanitárias e da segurança dos produtos sob inspeção municipal, ficando a permissão condicionada à avaliação dos perigos associados a cada produto.
Parágrafo único. Nos produtos de que trata o caput não podem ser utilizados os carimbos oficiais do SIM.
Art. 50. As exigências referentes à estrutura física, às dependências e aos equipamentos dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal serão disciplinadas em normas complementares específicas, observado o risco mínimo de disseminação de doenças para saúde animal, de pragas e de agentes microbiológicos, físicos e químicos prejudiciais à saúde pública e aos interesses dos consumidores.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 51. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.
Art. 52. As instalações, os equipamentos e os utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a realização das atividades industriais.
Parágrafo único. Os procedimentos de higienização devem ser realizados regularmente e sempre que necessário, respeitando-se as particularidades de cada setor industrial, de forma a evitar a contaminação dos produtos de origem animal.

Art. 53. Os estabelecimentos devem possuir programa eficaz e contínuo de controle integrado de pragas e vetores.
§ 1º Não é permitido o emprego de substâncias não aprovadas pelo órgão regulador da saúde para o controle de pragas nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos.
§ 2º Quando utilizado, o controle químico deve ser executado por empresa especializada e por pessoal capacitado, conforme legislação específica, e com produtos aprovados pelo órgão regulador da saúde.
Art. 54. É proibida a presença de qualquer animal alheio ao processo industrial nos estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal.
Art. 55. Para o desenvolvimento das atividades industriais, todos os funcionários devem usar uniformes apropriados e higienizados.
§ 1º Os funcionários que trabalhem na manipulação e, diretamente, no processamento de produtos comestíveis devem utilizar uniforme na cor branca ou outra cor clara que possibilite a fácil visualização de possíveis contaminações.
§ 2º É proibida a circulação dos funcionários uniformizados entre áreas de diferentes riscos sanitários ou fora do perímetro industrial.
§ 3º Os funcionários que trabalhem nas demais atividades industriais ou que executem funções que possam acarretar contaminação cruzada ao produto devem usar uniformes diferenciados por cores.
Art. 56. Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as atividades industriais devem cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.
Art. 57. Deve ser prevista a separação de áreas ou a definição de fluxo de funcionários dos diferentes setores nas áreas de circulação comum, tais como refeitórios, vestiários ou áreas de descanso, entre outras, de forma a prevenir a contaminação cruzada, respeitadas as particularidades das diferentes classificações de estabelecimentos.
Parágrafo único. Os funcionários que trabalhem em setores onde se manipule material contaminado, ou onde exista maior risco de contaminação, não devem circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 58. São proibidos o consumo, a guarda de alimentos e o depósito de produtos, roupas, objetos e materiais estranhos às finalidades do setor onde se realizem as atividades industriais.
Art. 59. É proibido fumar nas dependências destinadas à manipulação ou ao depósito de matérias-primas, de produtos de origem animal e de seus insumos.
Art. 60. O SIM determinará, sempre que necessário, melhorias e reformas nas instalações e nos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento, e minimizar os riscos de contaminação.

Art. 61. As instalações de recepção, os alojamentos de animais vivos e os depósitos de resíduos industriais devem ser higienizados regularmente e sempre que necessário.
Art. 62. As matérias-primas, os insumos e os produtos devem ser mantidos em condições que previnam contaminações durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.
Art. 63. É proibido o uso de utensílios que, pela sua forma ou composição, possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.
Art. 64. O responsável pelo estabelecimento deve implantar procedimentos para garantir que os funcionários que trabalhem ou circulem em áreas de manipulação não sejam portadores de doenças que possam ser veiculadas pelos alimentos.
§ 1º Deve ser apresentada comprovação médica atualizada, sempre que solicitada, de que os funcionários não apresentam doenças que os incompatibilizem com a fabricação de alimentos.
§ 2º No caso de constatação ou suspeita de que o manipulador apresente alguma enfermidade ou problema de saúde que possa comprometer a inocuidade dos produtos, ele deverá ser afastado de suas atividades.
Art. 65. Os reservatórios de água devem ser protegidos de contaminação externa e higienizados regularmente e sempre que for necessário.
Art. 66. As fábricas de gelo e os silos utilizados para seu armazenamento devem ser regularmente higienizados e protegidos contra contaminação.
Parágrafo único. O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável ou de água do mar limpa.
Art. 67. É proibido residir nos edifícios onde são realizadas atividades industriais com produtos de origem animal.
Art. 68. As câmaras frigoríficas, antecâmaras, túneis de congelamento e equipamentos resfriadores e congeladores devem ser regularmente higienizados.
Art. 69. Será obrigatória a higienização dos recipientes, dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos e dos vasilhames antes da sua devolução.
Art. 70. Nos ambientes nos quais há risco imediato de contaminação de utensílios e equipamentos, é obrigatória a existência de dispositivos ou mecanismos que promovam a sanitização com água renovável à temperatura mínima de 82,2º C (oitenta e dois inteiros e dois décimos de graus Celsius) ou outro método com equivalência reconhecida pelo Serviço de Inspeção Municipal.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 71. Os responsáveis pelos estabelecimentos ficam obrigados a:
I - atender ao disposto neste Decreto e em normas complementares;
II - disponibilizar, sempre que necessário, pessoal para auxiliar a execução dos trabalhos de inspeção, conforme normas específicas estabelecidas pelo SIM,
III - disponibilizar instalações, equipamentos e materiais julgados indispensáveis aos trabalhos de inspeção e fiscalização;
IV - fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM, fornecendo relatórios de produção até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao transcorrido e sempre que solicitado;
V - manter atualizado os dados cadastrais de interesse do SIM, conforme estabelecido em normas complementares;
VI - comunicar ao SIM, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a realização de atividades de abate e outros trabalhos, mencionando sua natureza, hora de início e de sua provável conclusão, e de paralisação ou reinício, parcial ou total, das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;
VII - fornecer material, utensílios e substâncias específicos para os trabalhos de coleta, acondicionamento, inviolabilidade e remessa das amostras fiscais aos laboratórios;
VIII - arcar com o custo das análises fiscais;
IX - manter locais apropriados para recepção e guarda de matérias-primas e de produtos sujeitos à reinspeção e para sequestro de matérias-primas e de produtos suspeitos ou destinados ao aproveitamento condicional;
X - fornecer substâncias para desnaturação e descaracterização visual permanente de produtos condenados, quando não houver instalações para sua transformação imediata;
XI - dispor de controle de temperaturas das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, conforme estabelecido em normas complementares;
XII - manter registros auditáveis da recepção de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, controles do processo de fabricação, produtos fabricados, estoque, expedição e destino;
XIII - manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;
XIV - garantir o acesso de representantes do SIM a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, coleta de amostras, verificação de documentos e outros procedimentos inerentes a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária previstos neste Decreto e em normas complementares;
XV - dispor de programa de recolhimento dos produtos por ele elaborados e eventualmente expedidos, quando for constatado desvio no controle de processo ou outra não conformidade que possa incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor; e
XVI - realizar os tratamentos de aproveitamento condicional ou a inutilização de produtos de origem animal em observância aos critérios de destinação estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares expedidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, mantendo registros auditáveis do tratamento realizado, principalmente nos casos em que a inutilização ou aproveitamento condicional não foi realizado na presença do SIM.
§ 1º Os materiais e os equipamentos necessários às atividades de inspeção fornecidos pelos estabelecimentos constituem patrimônio destes, mas ficarão à disposição e sob a responsabilidade do SIM.

§ 2º No caso de cancelamento de registro, o estabelecimento ficará obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque sob supervisão do SIM.
Art. 72. Os estabelecimentos devem dispor de programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos neste Decreto e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.
§ 1º Os programas de autocontrole devem incluir o bem-estar animal, quando aplicável, as BPF, o PPHO e a APPCC, ou outra ferramenta equivalente reconhecida pelo Serviço de Inspeção Municipal.
§ 2º Os programas de autocontrole não devem se limitar ao disposto no § 1º.
§ 3º O SIM estabelecerá em normas complementares os procedimentos oficiais de verificação dos programas de autocontrole dos processos de produção aplicados pelos estabelecimentos para assegurar a inocuidade e o padrão de qualidade dos produtos.
Art. 73. Os estabelecimentos devem dispor de mecanismos de controle para assegurar a rastreabilidade das matérias-primas e dos produtos, com disponibilidade de informações de toda a cadeia produtiva, em consonância com este Decreto e com as normas complementares.
Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade da origem do leite, fica proibida a recepção de leite cru refrigerado, transportado em veículo de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas não vinculadas, formal e comprovadamente, ao programa de coleta a granel dos estabelecimentos sob inspeção municipal.
Art. 74. Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação solicitada pelo SIM, seja de natureza fiscal ou analítica, e, ainda, registros de controle de recepção, estoque, produção, expedição ou quaisquer outros necessários às atividades de inspeção e fiscalização.
Art. 75. Os estabelecimentos devem possuir responsável técnico na condução dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica, cuja formação profissional deverá atender ao disposto em legislação específica.
Parágrafo único. O SIM deverá ser comunicado sobre eventuais substituições dos profissionais de que trata o caput.
Art. 76. Os estabelecimentos sob SIM não podem receber produto de origem animal destinado ao consumo humano que não esteja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento sob inspeção.
§ 1º É permitida a entrada de matérias-primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos registrados em outros âmbitos de inspeção municipais, que conste no cadastro geral do Sistema Brasileiro de Inspeção dos Produtos de Origem Animal ou de acordo com a Lei Estadual n° 17.515/2018.
§ 2º É permitida a entrada de matérias-primas para elaboração de gelatina e produtos colagênicos procedentes de estabelecimentos registrados em âmbitos de inspeção municipais, que conste no cadastro geral do Sistema Brasileiro de Inspeção dos Produtos de Origem Animal ou de acordo com a Lei Estadual n° 17.515/2018.
Art. 77. É proibido recolher novamente às câmaras frigoríficas produtos e matérias-primas delas retirados e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura, caso constatada perda de suas características originais de conservação.
Art. 78. Os estabelecimentos só podem expor à venda e distribuir produtos que:
I - não representem risco à saúde pública;
II - não tenham sido alterados ou fraudados; e
III - tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de obtenção, recepção, fabricação e de expedição.
Parágrafo único. Os estabelecimentos adotarão todas as providências necessárias para o recolhimento de lotes de produtos que representem risco à saúde pública ou que tenham sido alterados ou fraudados.

TÍTULO V
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

Art. 79. A municipalidade estabelecerá em normas complementares os procedimentos de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e desenvolverá programas de controle oficial com o objetivo de avaliar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e de seus processos produtivos.
Parágrafo único. Os programas de que trata o caput contemplarão a coleta de amostras para as análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e produtos de origem animal.
Art. 80. O SIM, durante a fiscalização no estabelecimento, pode realizar as análises previstas neste Decreto, no RTIQ, em normas complementares ou em legislação específica, nos programas de autocontrole e outras que se fizerem necessárias ou determinar as suas realizações pelo estabelecimento.

CAPÍTULO I
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE CARNES E DERIVADOS

Art. 81. Nos estabelecimentos sob inspeção municipal, é permitido o abate de bovinos, bubalinos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, aves domésticas e lagomorfos e de animais exóticos, animais silvestres e pescado, atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.
§ 1º O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado em instalações e equipamentos específicos para a correspondente finalidade.
§ 2º O abate de que trata o § 1º pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo operacional, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e dos equipamentos.

Seção I
Da inspeção ante mortem

Art. 82. O recebimento de animais para abate em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feita com prévio conhecimento do SIM.
Art. 83. Por ocasião do recebimento e do desembarque dos animais, o estabelecimento deve verificar os documentos de trânsito previstos

em normas específicas, com vistas a assegurar a procedência dos animais.
Parágrafo único. É vedado o abate de animais desacompanhados de documentos de trânsito.
Art. 84. Os animais, respeitadas as particularidades de cada espécie, devem ser desembarcados e alojados em instalações apropriadas e exclusivas, onde aguardarão avaliação pelo SIM.
Parágrafo único. Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias só poderão ser desembarcados na presença de um representante competente do SIM.
Art. 85. O estabelecimento é obrigado a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais e aplicar ações que visem à proteção e ao bem-estar animal, desde o embarque na origem até o momento do abate.
Art. 86. O estabelecimento deve apresentar, previamente ao abate, a programação de abate e a documentação referente à identificação, ao manejo e à procedência dos lotes e as demais informações previstas em legislação específica para a verificação das condições físicas e sanitárias dos animais pelo SIM.
§ 1º Nos casos de suspeita de uso de substâncias proibidas ou de falta de informações sobre o cumprimento do prazo de carência de produtos de uso veterinário, o SIM poderá apreender os lotes de animais ou os produtos, proceder à coleta de amostras e adotar outros procedimentos que respaldem a decisão acerca de sua destinação.
§ 2º Sempre que o SIM julgar necessário, os documentos com informações de interesse sobre o lote devem ser disponibilizados com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.
Art. 87. É obrigatória a realização do exame ante mortem dos animais destinados ao abate por servidor competente do SIM.
§ 1º O exame de que trata o caput compreende a avaliação documental, do comportamento e do aspecto do animal e dos sintomas de doenças de interesse para as áreas de saúde animal e de saúde pública, atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.
§ 2º Qualquer caso suspeito implica a identificação e o isolamento dos animais envolvidos. Quando necessário, se procederá ao isolamento de todo o lote.
§ 3º Os casos suspeitos serão submetidos à avaliação por fiscal do SIM, com formação em Medicina Veterinária, que pode compreender exame clínico, necropsia ou outros procedimentos com o fim de diagnosticar e determinar a destinação, aplicando-se ações de saúde animal quando o caso exigir.
§ 4º O exame ante mortem deve ser realizado no menor intervalo de tempo possível após a chegada dos animais no estabelecimento de abate.
§ 5º O exame será repetido caso decorra período superior a vinte e quatro horas entre a primeira avaliação e o momento do abate.
§ 6º Dentre as espécies de abate de pescado, somente os anfíbios e os répteis devem ser submetidos à inspeção ante mortem.
Art. 88. Na inspeção ante mortem, quando forem identificados animais suspeitos de zoonoses ou enfermidades infectocontagiosas, ou animais que apresentem reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotadas as medidas profiláticas cabíveis.
Parágrafo único. No caso de suspeita de doenças não previstas neste Decreto ou em normas complementares, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.
Art. 89. Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata determinada pelo serviço oficial de saúde animal, além das medidas já estabelecidas, cabe ao SIM:
I - notificar o serviço oficial de saúde animal, primeiramente na área de jurisdição do estabelecimento;
II - isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto não houver definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas; e
III - determinar a imediata desinfecção dos locais, dos equipamentos e dos utensílios que possam ter entrado em contato com os resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendidas as recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de saúde animal.

Art. 90. Quando no exame ante mortem forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas que permitam o aproveitamento condicional ou impliquem a condenação total do animal, este deve ser abatido por último ou em instalações específicas para este fim.
Art. 91. Os suídeos que apresentem casos agudos de erisipela, com eritema cutâneo difuso, devem ser abatidos em separado.
Art. 92. As fêmeas em gestação adiantada ou com sinais de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento para melhor aproveitamento, observados os procedimentos definidos pelo serviço de saúde animal.
Parágrafo único. As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto somente poderão ser abatidas após no mínimo dez dias, contados da data do parto, desde que não sejam portadoras de doença infectocontagiosa, caso em que serão avaliadas de acordo com este Decreto e com as normas complementares.
Art. 93. Os animais de abate que apresentem hipotermia ou hipertermia podem ser condenados, levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, conforme dispõem normas complementares.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos animais pecilotérmicos.
Art. 94. A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção em veículos transportadores que estejam nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento deve ser imediatamente levada ao conhecimento do SIM, para que sejam providenciados a necropsia ou o abate de emergência e sejam adotadas as medidas que se façam necessárias, respeitadas as particularidades de cada espécie.
§ 1º O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necropsia.
§ 2º No caso de abate de aves, a realização da necropsia será compulsória sempre que a mortalidade registrada nas informações sanitárias da origem do lote de animais for superior àquela estabelecida nas normas complementares ou quando houver suspeita clínica de enfermidades, a critério do Fiscal do SIM, com formação em Medicina Veterinária.
Art. 95. As carcaças de animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, podem ser destinadas ao aproveitamento condicional após exame post mortem, a critério do Fiscal do SIM, com formação em Medicina Veterinária.
Art. 96. Quando o SIM autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para o local onde será realizada a necropsia, deve ser utilizado veículo ou contentor apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após seu uso.
§ 1º No caso de animais mortos com suspeita de doença infectocontagiosa, deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.
§ 2º Confirmada a suspeita, o animal morto e os seus resíduos devem ser incinerados ou autoclavados em equipamento próprio, que

permita a destruição do agente.
§ 3º Concluídos os trabalhos de necropsias, o veículo ou contentor utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.
Art. 97. As necropsias, independentemente de sua motivação, devem ser realizadas em local específico e os animais e seus resíduos serão destruídos conforme disposto neste Decreto.
Art. 98. O SIM levará ao conhecimento do serviço oficial de saúde animal o resultado das necropsias que evidenciarem doenças infectocontagiosas e remeterá, quando necessário, material para diagnóstico, conforme legislação de saúde animal.

Seção II
Do abate dos animais

Art. 99. Nenhum animal pode ser abatido sem autorização do SIM.
Art. 100. É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie e as situações emergenciais que comprometem o bem-estar animal.
Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal estabelecerá parâmetros referentes ao descanso, ao jejum e à dieta hídrica dos animais em normas complementares.
Art. 101. É proibido o abate de suídeos não castrados ou que mostrem sinais de castração recente.
Parágrafo único. Poderá ser permitido o abate de suídeos castrados por meio de métodos não cirúrgicos, desde que o processo seja aprovado pelo órgão competente do Serviço de Inspeção Municipal.

Subseção I
Do abate de emergência

Art. 102. Os animais que chegam ao estabelecimento em condições precárias de saúde, impossibilitados ou não de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, e os que foram excluídos do abate normal após exame ante mortem, devem ser submetidos ao abate de emergência.
Parágrafo único. As situações de que trata o caput compreendem animais doentes, com sinais de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outras condições previstas em normas complementares.

Art. 103. É proibido o abate de emergência na ausência de Fiscal do SIM, com formação em Medicina Veterinária.
Art. 104. O SIM deve coletar material dos animais destinados ao abate de emergência que apresentem sinais clínicos neurológicos e enviar aos laboratórios oficiais para fins de diagnóstico, conforme legislação de saúde animal.
Art. 105. Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.
Parágrafo único. No caso de paralisia decorrente de alterações metabólicas, é permitido retirar os animais do estabelecimento para tratamento, observados os procedimentos definidos pela legislação de saúde animal.
Art. 106. Nos casos de dúvida no diagnóstico de processo septicêmico, o SIM deve realizar coleta de material para análise laboratorial, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, do úbere, do útero, das articulações, dos pulmões, da pleura, do peritônio ou das lesões supuradas e gangrenosas.
Art. 107. São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto ou em normas complementares.
Art. 108. As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, serão liberadas, conforme previsto neste Decreto ou em normas complementares.

Subseção II
Do abate normal

Art. 109. Só é permitido o abate de animais com o emprego de métodos humanitários, utilizando-se de prévia insensibilização, baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria.
§ 1º Os métodos empregados para cada espécie animal serão estabelecidos em normas complementares.
§ 2º É facultado o abate de animais de acordo com preceitos religiosos, desde que seus produtos sejam destinados total ou parcialmente ao consumo por comunidade religiosa que os requeira.
Art. 110. Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente para promover a limpeza e a remoção de sujidades, respeitadas as particularidades de cada espécie.
Art. 111. A sangria deve ser a mais completa possível e realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores ou com o emprego de outro método aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal
Parágrafo único. Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitado o período mínimo de sangria previsto em normas complementares.
Art. 112. As aves podem ser depenadas:
I - a seco;
II - após escaldagem em água previamente aquecida e com renovação contínua; ou
III - por outro processo autorizado pelo Serviço de Inspeção Municipal
Art. 113. Sempre que for entregue para o consumo com pele, é obrigatória a depilação completa de toda a carcaça de suídeos pela prévia escaldagem em água quente ou processo similar aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal
§ 1º A operação depilatória pode ser completada manualmente ou com a utilização de equipamento apropriado e as carcaças devem ser lavadas após a execução do processo.
§ 2º É proibido o chamuscamento de suídeos sem escaldagem e depilação prévias.
§ 3º É obrigatória a renovação contínua da água nos sistemas de escaldagem dos suídeos.

§ 4º Pode ser autorizado o emprego de coadjuvantes de tecnologia na água de escaldagem, conforme critérios definidos pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 114. Sempre que julgar necessário ou quando forem identificadas deficiências no curso do abate, o SIM determinará a interrupção do abate ou a redução de sua velocidade.
Art. 115. A evisceração deve ser realizada em local que permita pronto exame das vísceras, de forma que não ocorram contaminações.
§ 1º Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão julgadas de acordo com o disposto em normas complementares.
§ 2º O SIM deve aplicar as medidas estabelecidas na Seção III, do Capítulo I, do Título V, no caso de contaminação das carcaças e dos órgãos no momento da evisceração.
Art. 116. Deve ser mantida a correspondência entre as carcaças, as partes das carcaças e suas respectivas vísceras até o término do exame post mortem pelo SIM, observado o disposto em norma complementar.
§ 1º É vedada a realização de operações de toalete antes do término do exame post mortem.
§ 2º É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre a carcaça e as vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.
Art. 117. É permitida a insuflação como método auxiliar no processo tecnológico da esfola e desossa das espécies de abate, desde que previamente aprovada pelo Serviço de Inspeção Municipal
§ 1º O ar utilizado na insuflação deve ser submetido a um processo de purificação de forma que garanta a sua qualidade física, química e microbiológica final.
§ 2º É permitida a insuflação dos pulmões para atender às exigências de abate segundo preceitos religiosos.
Art. 118. Todas as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos e as vísceras devem ser previamente resfriados ou congelados, dependendo da especificação do produto, antes de serem armazenados em câmaras frigoríficas onde já se encontrem outras matérias-primas.
Art. 119. As carcaças ou as partes das carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras frigoríficas, respeitadas as particularidades de cada espécie, e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça e entre elas e as paredes, as colunas e os pisos.
Parágrafo único - É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.
Art. 120. O SIM deve verificar o cumprimento dos procedimentos de desinfecção de dependências e equipamentos na ocorrência de doenças infectocontagiosas, para evitar contaminações cruzadas.
Art. 121. É obrigatória a remoção, a segregação e a inutilização dos Materiais Especificados de Risco - MER para encefalopatias espongiformes transmissíveis de todos os ruminantes destinados ao abate.
§ 1º Os procedimentos de que trata o caput devem ser realizados pelos estabelecimentos, observado o disposto em normas complementares.
§ 2º A especificação dos órgãos, das partes ou dos tecidos animais classificados como MER será realizada pela legislação de saúde animal.
§ 3º É vedado o uso dos MER para alimentação humana ou animal, sob qualquer forma.
Seção III
Dos aspectos gerais da inspeção post mortem

Art. 122. Nos procedimentos de inspeção post mortem, o Fiscal do SIM, com formação em Medicina Veterinária, pode ser assistido por Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e auxiliares de inspeção devidamente capacitados.
Parágrafo único. A equipe de inspeção deve ser suficiente para a execução das atividades, conforme estabelecido em normas complementares.
Art. 123. A inspeção post mortem consiste no exame da carcaça, das partes da carcaça, das cavidades, dos órgãos, dos tecidos e dos linfonodos, realizado por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas complementares específicas para cada espécie animal.
Art. 124. Todos os órgãos e as partes das carcaças devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.
Art. 125. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem lesões ou anormalidades que não tenham implicações para a carcaça e para os demais órgãos podem ser condenados ou liberados nas linhas de inspeção, observado o disposto em normas complementares.
Art. 126. Toda carcaça, partes das carcaças e dos órgãos, examinados nas linhas de inspeção, que apresentem lesões ou anormalidades que possam ter implicações para a carcaça e para os demais órgãos devem ser desviados para o Departamento de Inspeção Final para que sejam examinados, julgados e tenham a devida destinação.
§ 1º O julgamento e o destino das carcaças, das partes das carcaças e dos órgãos são atribuições do Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, com formação em Medicina Veterinária.
§ 2º Quando se tratar de doenças infectocontagiosas, o destino dado aos órgãos será similar àquele dado à respectiva carcaça.
§ 3º As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos condenados devem ficar retidos pelo SIM e serem removidos do Departamento de Inspeção Final por meio de tubulações específicas, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.
§ 4º O material condenado deve ser desnaturado ou apreendido pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal quando não possa ser processado no dia do abate ou nos casos em que for transportado para transformação em outro estabelecimento.
Art. 127. São proibidas a remoção, a raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou dos órgãos, antes do exame pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal.
Art. 128. As carcaças julgadas em condições de consumo devem receber as marcas oficiais previstas neste Decreto, sob supervisão do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal.
Parágrafo único. Será dispensada a aplicação do carimbo a tinta nos quartos das carcaças de bovídeos e suídeos em estabelecimentos que realizam o abate e a desossa na mesma unidade industrial, observados os procedimentos definidos em normas complementares.
Art. 129. O SIM, nos estabelecimentos de abate disponibilizará, sempre que requerido pelos proprietários dos animais abatidos, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas nas carcaças durante a inspeção sanitária e suas destinações.
Art. 130. Durante os procedimentos de inspeção ante mortem e post mortem, o julgamento dos casos não previstos neste Decreto fica a critério do SIM, que deve direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da saúde animal.
Parágrafo único. O SIM coletará material, sempre que necessário, e encaminhará para análise laboratorial para confirmação diagnóstica.

Art. 131. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem abscessos múltiplos ou disseminados com repercussão no estado geral da carcaça devem ser condenados, observando-se, ainda, o que segue:
I - devem ser condenados carcaças, partes das carcaças ou órgãos que sejam contaminados acidentalmente com material purulento;
II - devem ser condenadas as carcaças com alterações gerais como caquexia, anemia ou icterícia decorrentes de processo purulento;
III - devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em órgãos ou em partes, sem repercussão no seu estado geral, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;
IV - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no seu estado geral, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; e
V - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.
Art. 132. As carcaças devem ser condenadas quando apresentarem lesões generalizadas ou localizadas de actinomicose ou actinobacilose nos locais de eleição, com repercussão no seu estado geral, observando-se ainda o que segue:
I - quando as lesões são localizadas e afetam os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, permite-se o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados os órgãos atingidos;
II - quando a lesão é discreta e limitada à língua afetando ou não os linfonodos correspondentes, permite-se o aproveitamento condicional da carne de cabeça para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados a língua e seus linfonodos;
III - quando as lesões são localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e de outros órgãos, e a carcaça encontrar-se em bom estado geral, esta pode ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; e
IV - devem ser condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão óssea for discreta e estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos.
Art. 133. As carcaças de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não a outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça devem ser condenadas.
§ 1º A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares, em processo agudo ou em fase de resolução, abrangido o tecido pulmonar e a pleura, com exsudato e com repercussão na cadeia linfática regional, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor.
§ 2º Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas atingidas.
§ 3º Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.
Art. 134. As carcaças de animais que apresentem septicemia, piemia, toxemia ou indícios de viremia, cujo consumo possa causar infecção ou intoxicação alimentar devem ser condenadas.
Parágrafo único. Incluem-se, mas não se limitam às afecções de que trata o caput, os quadros clínicos de:
I - inflamação aguda da pleura, do peritônio, do pericárdio e das meninges;
II - gangrena, gastrite e enterite hemorrágica ou crônica;
III - metrite;
IV - poliartrite;
V - flebite umbilical;
VI - hipertrofia do baço;
VII - hipertrofia generalizada dos nódulos linfáticos; e
VIII - rubefação difusa do couro.
rt. 135. As carcaças e os órgãos de animais com sorologia positiva para brucelose devem ser condenados quando estes estiverem em estado febril no exame ante mortem
§ 1º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente e suas carcaças e órgãos devem ser encaminhados obrigatoriamente ao Departamento de Inspeção Final.
§ 2º As carcaças dos suínos, dos caprinos, dos ovinos e dos búfalos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentem lesão localizada, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§ 3º As carcaças dos bovinos e dos equinos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentem lesão localizada, podem ser liberadas para consumo em natureza, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§ 4º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose, na ausência de lesões indicativas, podem ter suas carcaças liberadas para consumo em natureza.
§ 5º Nas hipóteses dos § 2º, § 3º e § 4º, devem ser condenados os órgãos, o úbere, o trato genital e o sangue.
Art. 136. As carcaças e os órgãos de animais em estado de caquexia devem ser condenados.
Art. 137. As carcaças de animais acometidos de carbúnculo hemático devem ser condenadas, incluídos peles, chifres, cascos, pelos, órgãos, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:
I - não podem ser evisceradas as carcaças de animais com suspeita de carbúnculo hemático;
II - quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral, uniformes dos funcionários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;
III - uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate deve ser interrompido e a desinfecção deve ser iniciada imediatamente;
IV - recomenda-se, para desinfecção, o emprego de solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco por cento), hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;
V - devem ser tomadas as precauções necessárias em relação aos funcionários que entraram em contato com o material carbunculoso, aplicando-se as regras de higiene e antissepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;
VI - todas as carcaças, as partes das carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos e seu conteúdo que entrem em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados; e
VII - a água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso deve ser desinfetada e imediatamente removida para a rede de efluentes industriais.

Art. 138. As carcaças e os órgãos de animais acometidos de carbúnculo sintomático devem ser condenados.
Art. 139. As carcaças de animais devem ser condenadas quando apresentarem alterações musculares acentuadas e difusas e quando existir degenerescência do miocárdio, do fígado, dos rins ou reação do sistema linfático, acompanhada de alterações musculares.
§ 1º Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta ou com exsudação.
§ 2º A critério do SIM, podem ser destinadas à salga, ao tratamento pelo calor ou à condenação as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.
Art. 140. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos com aspecto repugnante, congestos, com coloração anormal ou com degenerações devem ser condenados.
Parágrafo único. São também condenadas as carcaças em processo putrefativo, que exalem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais.
Art. 141. As carcaças e os órgãos sanguinolentos ou hemorrágicos, em decorrência de doenças ou afecções de caráter sistêmico, devem ser condenados.
Parágrafo único. A critério do SIM devem ser condenados ou destinados ao tratamento pelo calor as carcaças e os órgãos de animais mal sangrados.
Art. 142. Os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica devem ser condenados.
Parágrafo único. Podem ser liberadas as carcaças no caso do caput, desde que não estejam comprometidas.
Art. 143. Os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos devem ser condenados.
Art. 144. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrintestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza devem ser condenados quando não for possível a remoção completa da área contaminada.
§ 1º Nos casos em que não seja possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após a sua remoção, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos ou as vísceras devem ser destinados à esterilização pelo calor.
§ 2º Quando for possível a remoção completa da contaminação, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos ou as vísceras podem ser liberados.
§ 3º Poderá ser permitida a retirada da contaminação sem a remoção completa da área contaminada, conforme estabelecido em normas complementares.
Art. 145. As carcaças de animais que apresentem contusão generalizada ou múltiplas fraturas devem ser condenadas.
§ 1º As carcaças que apresentem lesões extensas, sem que tenham sido totalmente comprometidas, devem ser destinadas ao tratamento pelo calor depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§ 2º As carcaças que apresentem contusão, fratura ou luxação localizada podem ser liberadas depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
Art. 146. As carcaças que apresentem edema generalizado no exame post mortem devem ser condenadas.
Parágrafo único. Nos casos discretos e localizados, as partes das carcaças e dos órgãos que apresentem infiltrações edematosas devem ser removidas e condenadas.
Art. 147. As carcaças e os órgãos de animais parasitados por Oesophagostomum sp (esofagostomose) devem ser condenados quando houver caquexia.
Parágrafo único. Os intestinos ou suas partes que apresentem nódulos em pequeno número podem ser liberados.
Art. 148. Os pâncreas infectados por parasitas do gênero Eurytrema, causadores de euritrematose devem ser condenados.
Art. 149. As carcaças e os órgãos de animais parasitados por Fasciola hepática devem ser condenados quando houver caquexia ou icterícia.
Parágrafo único. Quando a lesão for circunscrita ou limitada ao fígado, sem repercussão no estado geral da carcaça, este órgão deve ser condenado e a carcaça poderá ser liberada.
Art. 150. Os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes devem ser condenados.
Art. 151. As línguas que apresentem glossite devem ser condenadas.
rt. 152. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem cisto hidático devem ser condenados quando houver caquexia.
Parágrafo único. Os órgãos que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
Art. 153. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem icterícia devem ser condenados.
Parágrafo único. As carcaças de animais que apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais podem ser liberadas.
Art. 154. As carcaças de animais em que for evidenciada intoxicação em virtude de tratamento por substância medicamentosa ou ingestão acidental de produtos tóxicos devem ser condenadas.
Parágrafo único. Pode ser dado à carcaça aproveitamento condicional ou determinada sua liberação para o consumo, a critério do SIM, quando a lesão for restrita aos órgãos e sugestiva de intoxicação por plantas tóxicas.
Art. 155. Os corações com lesões de miocardite, endocardite e pericardite devem ser condenados.
§ 1º As carcaças de animais com lesões cardíacas devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, sempre que houver repercussão no seu estado geral, a critério do SIM.
§ 2º As carcaças de animais com lesões cardíacas podem ser liberadas, desde que não tenham sido comprometidas, a critério do SIM.
Art. 156. Os rins com lesões como nefrites, nefroses, pielonefrites, uronefroses, cistos urinários ou outras infecções devem ser condenados, devendo-se ainda verificar se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infectocontagiosas ou parasitárias e se acarretaram alterações na carcaça.
Parágrafo único. A carcaça e os rins podem ser liberados para o consumo quando suas lesões não estiverem relacionadas a doenças infectocontagiosas, dependendo da extensão das lesões, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas do órgão.
Art. 157. As carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.
§ 1º No caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor.
§ 2º No caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, a área de

drenagem deste linfonodo deve ser condenada, liberando-se o restante da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
Art. 158. As carcaças e os órgãos de animais magros livres de qualquer processo patológico podem ser destinados ao aproveitamento condicional, a critério do SIM.
Art. 159. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite devem ser destinados à esterilização pelo calor, sempre que houver comprometimento sistêmico.
§ 1º As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária, podem ser liberados.
§ 2º As glândulas mamárias devem ser removidas intactas, de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitadas as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.
§ 3º As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação e as de animais reagentes à brucelose devem ser condenadas.
§ 4º O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.
Art. 160. As partes das carcaças, os órgãos e as vísceras invadidos por larvas (miíases) devem ser condenados.
Art. 161. Os fígados com necrobacilose nodular devem ser condenados.
Parágrafo único. Quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os órgãos também devem ser condenados.
Art. 162. As carcaças de animais com neoplasias extensas que apresentem repercussão no seu estado geral, com ou sem metástase, devem ser condenadas.
§ 1º As carcaças e os órgãos de animais com linfoma maligno devem ser condenados.
§ 2º Deve ser condenado todo órgão ou parte de carcaça atingidos pela neoplasia.
§ 3º Quando se tratar de lesões neoplásicas extensas, mas localizadas e sem comprometimento do estado geral, a carcaça e os órgãos devem ser destinados à esterilização pelo calor depois de removidas e condenadas as partes e os órgãos comprometidos.
§ 4º Quando se tratar de lesões neoplásicas discretas e localizadas, e sem comprometimento do estado geral, a carcaça pode ser liberada para o consumo depois de removidas e condenadas as partes e os órgãos comprometidos.
Art. 163. Os órgãos e as partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao homem devem ser condenados, podendo a carcaça ser liberada, desde que não tenha sido comprometida.
Art. 164. As carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou de aborto, desde que não haja evidência de infecção, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, devendo ser condenados o trato genital, o úbere e o sangue destes animais.
Art. 165. As carcaças com infecção intensa por Sarcocystis spp (sarcocistose) devem ser condenadas.
§ 1º Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.
§ 2º Entende-se por infecção leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou do órgão, devendo a carcaça ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.
Art. 166. As carcaças de animais com infestação generalizada por sarna, com comprometimento do seu estado geral devem ser condenadas.
Parágrafo único. A carcaça pode ser liberada quando a infestação for discreta e ainda limitada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
Art. 167. Os fígados que apresentem lesão generalizada de telangiectasia maculosa devem ser condenados.
Parágrafo único. Os fígados que apresentem lesões discretas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
Art. 168. As carcaças de animais com tuberculose devem ser condenadas quando:
I - no exame ante mortem o animal esteja febril;
II - sejam acompanhadas de caquexia;
III - apresentem lesões tuberculósicas nos músculos, nos ossos, nas articulações ou nos linfonodos que drenam a linfa destas partes;
IV - apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e do abdômen;
V - apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas;
VI - apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;
VII - apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição; ou
VIII - existam lesões caseosas ou calcificadas generalizadas, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.
§ 1º As lesões de tuberculose são consideradas generalizadas quando, além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e de seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou encontradas lesões no baço, nos rins, no útero, no ovário, nos testículos, nas cápsulas suprarrenais, no cérebro e na medula espinhal ou nas suas membranas.
§ 2º Depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, as carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor quando:
I - os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão;
II - os linfonodos da carcaça ou da cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas; e
III - existam lesões concomitantes em linfonodos e em órgãos pertencentes à mesma cavidade.
§ 3º Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do caput.
§ 4º A carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculósica discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo pode ser liberada, depois de condenadas as áreas atingidas.
§ 5º As partes das carcaças e os órgãos que se contaminarem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza, devem ser condenados.
Art. 169. Nos casos de aproveitamento condicional a que se refere este Decreto, os produtos devem ser submetidos, a critério do SIM, a um dos seguintes tratamentos:
I - pelo frio, em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por dez dias;
II - pelo sal, em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 3,5cm (três e meio centímetros) de espessura, por no mínimo vinte e um dias; ou
III - pelo calor, por meio de:
a) cozimento em temperatura de 76,6ºC (setenta e seis inteiros e seis décimos de graus Celsius) por no mínimo trinta minutos;
b) fusão pelo calor em temperatura mínima de 121ºC (cento e vinte e um graus Celsius); ou
c) esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que três minutos ou a redução de doze ciclos logarítmicos (12 log10)

de Clostridium botulinum, seguido de resfriamento imediato.
§ 1º A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais citados no caput deve garantir a inativação ou a destruição do agente envolvido.
§ 2º Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos no caput, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do Serviço de Inspeção Municipal
§ 3º Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pelo SIM, deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso, no próprio estabelecimento ou em outro que possua condições tecnológicas para esse fim, desde que haja efetivo controle de sua rastreabilidade e comprovação da aplicação do tratamento condicional determinado.

Subseção I
Da inspeção post mortem de aves e lagomorfos

Art. 170. Na inspeção de aves e lagomorfos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.
Art. 171. Nos casos em que, no ato da inspeção post mortem de aves e lagomorfos se evidencie a ocorrência de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, determinada pela legislação de saúde animal, além das medidas estabelecidas no art. 93, cabe ao SIM interditar a atividade de abate, isolar o lote de produtos suspeitos e mantê-lo apreendido enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas.
Parágrafo único. No caso de doenças infectocontagiosas zoonóticas, devem ser adotadas as medidas profiláticas cabíveis, considerados os lotes envolvidos.
Art. 172. As carcaças de aves ou os órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões características de artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooforite, hepatite, salpingite, síndrome ascítica, miopatias e discondroplasia tibial devem ser julgados de acordo com os seguintes critérios:
I - quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão, apenas as áreas atingidas devem ser condenadas; ou
II - quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.
Parágrafo único. Para os estados anormais ou patológicos não previstos no caput a destinação será realizada a critério do SIM.
Art. 173. Nos casos de endoparasitoses ou de ectoparasitoses das aves, quando não houver repercussão na carcaça, os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados.
Art. 174. No caso de lesões provenientes de canibalismo, com envolvimento extensivo repercutindo na carcaça, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.
Parágrafo único. Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça pode ser liberada após a retirada da área atingida.
Art. 175. No caso de aves que apresentem lesões mecânicas extensas, incluídas as decorrentes de escaldagem excessiva, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.
Parágrafo único. As lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e dos órgãos.
Art. 176. As aves que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniacal e revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração da musculatura devem ser condenadas.
Art. 177. No caso de lesões de doença hemorrágica dos coelhos, além da ocorrência de mixomatose, tuberculose, pseudo-tuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e pasteurelose, as carcaças e os órgãos dos lagomorfos devem ser condenados.
Art. 178. As carcaças de lagomorfos podem ter aproveitamento parcial no caso de lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose, após a remoção das áreas atingidas, desde que não haja comprometimento sistêmico da carcaça.
Art. 179. No caso de endoparasitoses e ectoparasitoses dos lagomorfos transmissíveis ao homem ou aos animais ou com comprometimento da carcaça, estas devem ser condenadas e também os órgãos.
Parágrafo único. Apenas os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados quando não houver comprometimento da carcaça.

Subseção II
Da inspeção post mortem de bovinos e búfalos

Art. 180. Na inspeção de bovinos e búfalos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.
Art. 181. As carcaças e os órgãos de animais com hemoglobinúria bacilar dos bovinos, varíola, septicemia hemorrágica e febre catarral maligna devem ser condenados.
Art. 182. As carcaças com infecção intensa por Cysticercus bovis (cisticercose bovina) devem ser condenadas.
§ 1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados, pelo menos, oito cistos, viáveis ou calcificados, assim distribuídos:
I - dois ou mais cistos localizados, simultaneamente, em pelo menos dois locais de eleição examinados na linha de inspeção (músculos da mastigação, língua, coração, diafragma e seus pilares, esôfago e fígado), totalizando pelo menos quatro cistos; e
II - quatro ou mais cistos localizados no quarto dianteiro (músculos do pescoço, do peito e da paleta) ou no quarto traseiro (músculos do coxão, da alcatra e do lombo), após pesquisa no DIF, mediante incisões múltiplas e profundas.
§ 2º Quando forem encontrados mais de um cisto, viável ou calcificado, e menos do que o fixado para infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após remoção e condenação das áreas atingidas.
§ 3º Quando for encontrado um cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao tratamento condicional pelo frio ou pela salga, após a remoção e a condenação da área atingida.
§ 4º Quando for encontrado um único cisto já calcificado, considerando todos os locais de eleição examinados, rotineiramente, na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta pode ser destinada ao consumo humano direto sem restrições, após a remoção e a condenação da área atingida.
§ 5º O diafragma e seus pilares, o esôfago e o fígado, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.
§ 6º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas

complementares.

Subseção III
Da inspeção post portem de equídeos

Art. 183. Na inspeção de equídeos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.
Parágrafo único. Os procedimentos para detecção e julgamento de animais acometidos por Trichinella spiralis (triquinelose), de que trata o art. 199, são aplicáveis aos equídeos.
Art. 184. As carcaças e os órgãos de equídeos acometidos de: meningite cérebro-espinhal, encefalomielite infecciosa, febre tifóide, durina, mal de cadeiras, azotúria, hemoglobinúria paroxística, garrotilho e quaisquer outras doenças e alterações com lesões inflamatórias ou neoplasias malignas devem ser condenados.
Art. 185. As carcaças e os órgãos devem ser condenados quando observadas lesões indicativas de anemia infecciosa equina.
Parágrafo único. As carcaças de animais com sorologia positiva podem ser liberadas para consumo, desde que não sejam encontradas lesões sistêmicas no exame post mortem.
Art. 186. As carcaças e os órgãos de animais nos quais forem constatadas lesões indicativas de mormo devem ser condenados, observando-se os seguintes procedimentos:
I - o abate deve ser prontamente interrompido e todos os locais, os equipamentos e os utensílios que possam ter tido contato com resíduos do animal ou qualquer outro material potencialmente contaminado serem imediatamente higienizados quando identificadas as lesões na inspeção post mortem, atendendo às recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de saúde animal;
II - as precauções necessárias devem ser tomadas em relação aos funcionários que entraram em contato com o material contaminado, com aplicação das regras de higiene e antissepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada e encaminhamento ao serviço médico; e
III - todas as carcaças ou partes das carcaças, inclusive peles, cascos, órgãos e seu conteúdo que entraram em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados.

Subseção IV
Da inspeção post mortem de ovinos e caprinos

Art. 187. Na inspeção de ovinos e caprinos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.
Art. 188. As carcaças de animais parasitados por Coenurus cerebralis (cenurose) quando acompanhadas de caquexia devem ser condenadas.
Parágrafo único. Os órgãos afetados, o cérebro, ou a medula espinhal devem sempre ser condenados.
Art. 189. As carcaças com infecção intensa pelo Cysticercus ovis (cisticercose ovina) devem ser condenadas.
§ 1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados cinco ou mais cistos, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição e na musculatura da carcaça.
§ 2º Quando forem encontrados mais de um cisto e menos do que o caracteriza a infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, as carcaças e os demais tecidos envolvidos devem ser destinados ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§ 3º Quando for encontrado um único cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, a carcaça pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.
§ 4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.
Art. 190. As carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenite caseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.
§ 1º As carcaças com lesões localizadas, caseosas ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que permitam a remoção e a condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.
§ 2º As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para consumo, depois de removida e condenada a área de drenagem destes linfonodos.
§ 3º Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e das vísceras, estes devem ser condenados.
Subseção V
Da inspeção post mortem de suídeos

Art. 191. Na inspeção de suídeos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.
Art. 192. As carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas e outras dermatites podem ser liberadas para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, desde que a musculatura se apresente normal.
Parágrafo único. As carcaças acometidas com sarnas em estágios avançados, que demonstrem sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.
Art. 193. As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, acompanhada de caquexia, devem ser condenadas.
§ 1º As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu estado geral, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor.
§ 2º As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado geral podem ser liberadas para o consumo, depois de retirada a parte atingida.
Art. 194. As carcaças com infecção intensa por Cysticercus celullosae (cisticercose suína) devem ser condenadas.
§ 1º Entende-se por infecção intensa a presença de dois ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em locais de eleição examinados nas linhas de inspeção, adicionalmente à confirmação da presença de dois ou mais cistos nas massas musculares integrantes da carcaça,

após a pesquisa mediante incisões múltiplas e profundas em sua musculatura (paleta, lombo e pernil).
§ 2º Quando for encontrado mais de um cisto, viável ou calcificado, e menos do que o fixado para infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados rotineiramente e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§ 3º Quando for encontrado um único cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados, rotineiramente, e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do frio ou da salga, depois de removida e condenada a área atingida.
§ 4º Quando for encontrado um único cisto calcificado, considerados todos os locais de eleição examinados rotineiramente na carcaça correspondente, esta pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.
§ 5º A língua, o coração, o esôfago e os tecidos adiposos, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.
§ 6º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.
§ 7º Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por meio da fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.
Art. 195. As carcaças de animais criptorquidas ou que tenham sido castrados por métodos não cirúrgicos quando for comprovada a presença de forte odor sexual, por meio de testes específicos dispostos em norma complementar, devem ser condenadas.
Parágrafo único. As carcaças com leve odor sexual podem ser destinadas à fabricação de produtos cárneos cozidos.
Art. 196. As carcaças de suídeos com erisipela que apresentem múltiplas lesões de pele, artrite agravada por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico devem ser condenadas.
§ 1º Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após condenação do órgão ou das áreas atingidas.
§ 2º No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou da carcaça, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após remoção da área atingida.
Art. 197. As carcaças de suínos que apresentem lesões de linfadenite granulomatosa localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção, tais como nos linfonodos cervicais ou nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser liberadas após condenação da região ou do órgão afetado.
Parágrafo único. As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenam até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfonodos e em um órgão, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após condenação das áreas atingidas.
Art. 198. As carcaças de suínos acometidos de peste suína devem ser condenadas.
§ 1º A condenação deve ser total quando os rins e os linfonodos revelarem lesões duvidosas, desde que se comprove lesão característica de peste suína em qualquer outro órgão ou tecido.
§ 2º Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicam igualmente condenação total.
§ 3º A carcaça deve ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e nos linfonodos.
Art. 199. As carcaças acometidas de Trichinella spirallis (Triquinelose) devem ser destinadas ao aproveitamento condicional, por meio de tratamento pelo frio.
§ 1º O tratamento pelo frio deve atender aos seguintes binômios de tempo e temperatura:
I - por trinta dias, a -15ºC (quinze graus Celsius negativos);
II - por vinte dias, a -25ºC (vinte e cinco graus Celsius negativos); ou
III - por doze dias, a -29ºC (vinte e nove graus Celsius negativos).
§ 2º O Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal poderá autorizar outros tratamentos para aproveitamento condicional desde que previstos em normas complementares de inspeção sanitária.
§ 3º Os procedimentos para detecção de Trichinella spiralis nas espécies suscetíveis serão definidos em normas complementares.
Art. 200. Todos os suídeos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, e os que forem escaldados vivos, devem ser condenados.
Parágrafo único. Excluem-se dos casos de morte por asfixia previstos no caput aqueles decorrentes da insensibilização gasosa, desde que seguidos de imediata sangria.
Subseção VI
Da inspeção post mortem de pescado

Art. 201. Na inspeção de pescado, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.
Parágrafo único. A terminologia post mortem não se aplica às espécies de pescado comercializadas vivas.
Art. 202. Entende-se por pescado os peixes, os crustáceos, os moluscos, os anfíbios, os répteis, os equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.
Parágrafo único. O pescado proveniente da fonte produtora não pode ser destinado à venda direta ao consumidor sem que haja prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário.
Art. 203. Os dispositivos previstos neste Decreto são extensivos aos gastrópodes terrestres, no que for aplicável.
Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal estabelecerá em norma complementar os procedimentos de inspeção referentes aos gastrópodes terrestres.
Art. 204. São vedados a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido sem atenção ao disposto nas legislações ambientais e pesqueiras.
Art. 205. É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização de forma a promover a limpeza, a remoção de sujidades e microbiota superficial.
Art. 206. Os controles oficiais do pescado e dos seus produtos, no que for aplicável, abrangem, além do disposto no art. 09, o que se segue:
I - análises sensoriais;
II - indicadores de frescor;
III - controle de histamina, nas espécies formadoras;

IV - controle de biotoxinas ou de outras toxinas perigosas para saúde humana; e
V - controle de parasitas.
Art. 207. Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as particularidades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais para:
I - peixes:
a) superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios da espécie, sem qualquer pigmentação estranha;
b) olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária;
c) brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;
d) abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;
e) escamas brilhantes, bem aderentes à pele, e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;
f) carne firme, consistência elástica, da cor própria da espécie;
g) vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática;
h) ânus fechado; e
i) odor próprio, característico da espécie;
II- crustáceos:
a) aspecto geral brilhante, úmido;
b) corpo em curvatura natural, rígida, artículos firmes e resistentes;
c) carapaça bem aderente ao corpo;
d) coloração própria da espécie, sem qualquer pigmentação estranha;
e) olhos vivos, proeminentes;
f) odor próprio e suave; e
g) lagostas, siris e caranguejos, estarem vivos e vigorosos;
III - moluscos:
a) bivalves:
1. estarem vivos, com valvas fechadas e com retenção de água incolor e límpida nas conchas;
2. odor próprio e suave; e
3. carne úmida, bem aderente à concha, de aspecto esponjoso, da cor característica de cada espécie;
b) cefalópodes:
1. pele lisa e úmida;
2. olhos vivos, proeminentes nas órbitas;
3. carne firme e elástica;
4. ausência de qualquer pigmentação estranha à espécie; e
5. odor próprio;
c) gastrópodes:
1. carne úmida, aderida à concha, de cor característica de cada espécie;
2. odor próprio e suave; e
3. estarem vivos e vigorosos;
IV - anfíbios:
a) carne de rã:
1. odor suave e característico da espécie;
2. cor rosa pálida na carne, branca e brilhante nas proximidades das articulações;
3. ausência de lesões e elementos estranhos; e
4. textura firme, elástica e tenra; e
V - répteis:
a) carne de jacaré:
1. odor característico da espécie;
2. cor branca rosada;
3. ausência de lesões e elementos estranhos; e
4. textura macia com fibras musculares dispostas uniformemente;
b) carne de quelônios:
1. odor próprio e suave;
2. cor característica da espécie, livre de manchas escuras; e
3. textura firme, elástica e tenra.
§ 1º As características sensoriais a que se refere este artigo são extensivas, no que for aplicável, às demais espécies de pescado usadas na alimentação humana.
§ 2º As características sensoriais a que se refere o caput são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, recebido como matéria-prima, no que couber.
§ 3º Os pescados de que tratam os incisos de I a III devem ser avaliados quanto às características sensoriais por pessoal capacitado pelo estabelecimento, utilizando-se uma tabela de classificação e pontuação com embasamento técnico-científico, conforme definido em norma complementar pelo Serviço de Inspeção Municipal.
§ 4º Nos casos em que a avaliação sensorial revele dúvidas acerca do frescor do pescado, deve-se recorrer a exames físico-químicos complementares.
Art. 208. Pescado fresco é aquele que atende aos seguintes parâmetros físico-químicos complementares, sem prejuízo da avaliação das características sensoriais:
I - pH da carne inferior a 7,00 (sete inteiros) nos peixes;
II - pH da carne inferior a 7,85 (sete inteiros e oitenta e cinco décimos) nos crustáceos;
III - pH da carne inferior a 6,85 (seis inteiros e oitenta e cinco décimos) nos moluscos; e
IV - bases voláteis total inferiores a 30 mg (trinta miligramas) de nitrogênio/100g (cem gramas) de tecido muscular.
§ 1º Poderão ser estabelecidos valores de pH e base voláteis totais distintos dos dispostos neste artigo para determinadas espécies, a serem

definidas em normas complementares, quando houver evidências científicas de que os valores naturais dessas espécies diferem dos fixados.
§ 2º As características físico-químicas a que se refere este artigo são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, no que couber.
Art. 209. Nos estabelecimentos de pescado, é obrigatória a verificação visual de lesões atribuíveis a doenças ou infecções, bem como a presença de parasitas.
Parágrafo único. O monitoramento deste procedimento deve ser executado por pessoa qualificada do estabelecimento, atendendo ao disposto em normas complementares, exceto para as espécies de pescado de abate, que serão submetidas a inspeção permanente.
Art. 210. Para preservação da inocuidade e da qualidade do produto, o Serviço de Inspeção Municipal estabelecerá, em norma complementar, as espécies de pescado que poderão ser submetidas à sangria, ao descabeçamento ou à evisceração a bordo, previamente ao encaminhamento ao estabelecimento, bem como os requisitos para sua recepção.
Art. 211. É permitido o aproveitamento condicional, conforme normas de destinação estabelecidas em norma complementar, do pescado que se apresentar injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor ou com presença de parasitas localizados.
Art. 212. Nos casos do aproveitamento condicional a que se refere esta Subseção, o pescado deve ser submetido, a critério do SIM, a um dos seguintes tratamentos:
I - congelamento;
II - salga; ou
III - calor.
Art. 213. Os produtos da pesca e da aquicultura infectados com endoparasitas transmissíveis ao homem não podem ser destinados ao consumo cru sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura de -20ºC (vinte graus Celsius negativos) por vinte e quatro horas ou a -35ºC (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante quinze horas.
Parágrafo único. Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do Serviço de Inspeção Municipal
Art. 214. O pescado, partes dele e os órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser identificados e conduzidos a um local específico para inspeção, considerando o risco de sua utilização.

CAPÍTULO II
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE OVOS E DERIVADOS

Art. 215. Para os fins do disposto neste Decreto, entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha em casca.
Art. 216. A inspeção de ovos e derivados a que se refere este Capítulo é aplicável aos ovos de galinha e, no que couber, às demais espécies produtoras de ovos, respeitadas suas particularidades.
Art. 217. Os ovos só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e à classificação previstas neste Decreto e em normas complementares.
Art. 218. Para os fins do disposto neste Decreto, entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida neste Decreto e em normas complementares.
Art. 219. Os ovos recebidos na unidade de beneficiamento de ovos e seus derivados devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas registrados junto ao serviço oficial de saúde animal.
Parágrafo único. As granjas avícolas também devem ser registradas junto ao serviço oficial de saúde animal.
Art. 220. Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos, que serão verificados pelo SIM:
I - apreciação geral do estado de limpeza e integridade da casca;
II - exame pela ovoscopia;
III - classificação dos ovos; e
IV - verificação das condições de higiene e integridade da embalagem.
Art. 221. Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados como ovos de categorias "A" e "B", de acordo com as suas características qualitativas.
Parágrafo único. A classificação dos ovos por peso deve atender ao RTIQ.
Art. 222. Ovos da categoria "A" devem apresentar as seguintes características qualitativas:
I - casca e cutícula de forma normal, lisas, limpas, intactas;
II - câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel;
III - gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, com contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;
IV - clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas; e
V - cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.
Art. 223. Ovos da categoria "B" devem apresentar as seguintes características:
I - serem considerados inócuos, sem que se enquadrem na categoria "A";
II - apresentarem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema; ou
III - serem provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.
Parágrafo único. Os ovos da categoria "B" serão destinados exclusivamente à industrialização.
Art. 224. Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados à industrialização tão rapidamente quanto possível.
Art. 225. É proibida a utilização e a lavagem de ovos sujos trincados para a fabricação de derivados de ovos.
Art. 226. Os ovos destinados à produção de seus derivados devem ser previamente lavados antes de serem processados.
Art. 227. Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as variações de temperatura.
Art. 228. É proibido o acondicionamento em uma mesma embalagem quando se tratar de:
I - ovos frescos e ovos submetidos a processos de conservação; e
II - ovos de espécies diferentes.
Art. 229. Os aviários, as granjas e as outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo serviço oficial de saúde animal não podem destinar sua produção de ovos ao consumo na forma que se apresenta.
CAPÍTULO III
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE LEITE E DERIVADOS

Art. 230. A inspeção de leite e derivados, além das exigências previstas neste Decreto, abrange a verificação:
I - do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;
II - das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição; e
III - das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e das análises laboratoriais.
Art. 231. A inspeção de leite e derivados a que se refere este Capítulo é aplicável ao leite de vaca e, no que couber, às demais espécies produtoras de leite, respeitadas suas particularidades.
Art. 232. Para os fins deste Decreto, entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.
§ 1º O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.
§ 2º É permitida a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.
Art. 233. Para os fins deste Decreto, entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.
Art. 234. Para os fins deste Decreto, entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de trinta dias antes da parição prevista.
Art. 235. Para os fins deste Decreto, entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e por leite de conjunto o produto resultante da mistura de leites individuais.
Art. 236. Para os fins deste Decreto, entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.
Parágrafo único. É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção láctea com prejuízo da saúde animal e humana.
Art. 237. O leite deve ser produzido em condições higiênicas, abrangidos o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.
§ 1º Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.
§ 2º O leite cru mantido na propriedade rural deve ser conservado sob temperatura e período definidos em norma complementar.
§ 3º O vasilhame ou o equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico e deve ser mantido em condições de higiene.
Art. 238. Para os fins deste Decreto, entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva exclusivamente por produtores de leite para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.
Parágrafo único. O tanque comunitário deve estar vinculado a estabelecimento sob inspeção sanitária e deve atender a norma complementar.
Art. 239. É proibido o desnate parcial ou total do leite nas propriedades rurais.
Art. 240. É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independentemente da espécie:
I - pertençam à propriedade que esteja sob interdição;
II - não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;
III - estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;
IV - apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;
V - estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante; ou
VI - recebam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite.
Art. 241. O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade do leite cru, desde a sua captação na propriedade rural até a recepção no estabelecimento, incluído o seu transporte.
Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

Art. 242. A transferência de leite cru refrigerado entre carros-tanques isotérmicos das propriedades rurais até os estabelecimentos industriais pode ser realizada em um local intermediário, sob controle do estabelecimento, desde que este comprove que a operação não gera prejuízo à qualidade do leite.
§ 1º O local intermediário de que trata o caput deve constar formalmente do programa de coleta a granel do estabelecimento industrial a que está vinculado.
§ 2º A transferência de leite cru refrigerado entre carros-tanques isotérmicos deve ser realizada em sistema fechado.
§ 3º É proibido medir ou transferir leite em ambiente que o exponha a contaminações.
Art. 243. Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.
Art. 244. A coleta, o acondicionamento e o envio para análises de amostras de leite proveniente das propriedades rurais para atendimento ao programa nacional de melhoria da qualidade do leite são de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente o receber dos produtores, e abrange:
I - contagem de células somáticas - CCS;
II - contagem bacteriana total - CBT;
III - composição centesimal;
IV - detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e
V - outras que venham a ser determinadas em norma complementar.
Parágrafo único. Devem ser observados os procedimentos de coleta, acondicionamento e envio de amostras estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 245. Considera-se leite o produto que atenda as seguintes especificações:
I - características físico-químicas:
a) características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;
b) teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);

c) teor mínimo de proteína de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);
d) teor mínimo de lactose de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);
e) teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
f) teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
g) acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 mL;
h) densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos) expressa em g/mL;
i) índice crioscópico entre -0,530ºH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e -0,555°H (quinhentos e cinquenta e cinco milésimos de grau Hortvet negativos); e
j) equivalentes a -0,512ºC (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,536ºC (quinhentos e trinta e seis milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente;
II - não apresente substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico; e
III - não apresente resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos previstos em normas complementares.
Parágrafo único. As regiões que dispuserem de estudos técnico-científicos de padrão regional das características do leite podem, mediante aprovação do Serviço de Inspeção de Municipal de Produtos de Origem Animal, adotar outros padrões de leite.
Art. 246. A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as especificações determinadas em normas complementares.
Art. 247. O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção e seleção do leite destinado ao beneficiamento ou à industrialização, conforme especificações definidas neste Decreto e em normas complementares.
§ 1º Só pode ser beneficiado o leite que atenda às especificações previstas no art. 245.
§ 2º Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados de análises de seleção do leite, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do leite, de acordo com o disposto neste Decreto e em normas complementares.
§ 3º A destinação do leite que não atenda às especificações previstas no art. 244 e seja proveniente de estabelecimentos industriais, desde que ainda não tenha sido internalizado, é de responsabilidade do estabelecimento fornecedor, facultada a destinação do produto no estabelecimento receptor.
§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º, o estabelecimento receptor fica obrigado a comunicar ao SIM a ocorrência, devendo manter registros auditáveis das análises realizadas e dos controles de rastreabilidade e destinação, quando esta ocorrer em suas instalações.
Art. 248. O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende, entre outros processos aprovados pelo Sistema de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e normas complementares de inspeção sanitária, as seguintes operações:
I - pré-beneficiamento do leite, compreendidas, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (pré-aquecimento), homogeneização e refrigeração; e
II - beneficiamento do leite: além do disposto no inciso I, inclui os tratamentos térmicos de pasteurização, ultra-alta temperatura - UAT ou UHT ou esterilização e etapa de envase.
§ 1º É permitido o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, desde que estabelecido em regulamento técnico específico.
§ 2º É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.
§ 3º Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.
Art. 249. Para os fins deste Decreto, entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.
Art. 250. Para os fins deste Decreto, entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente, aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal
Parágrafo único. Todo leite destinado ao consumo humano direto deve ser submetido à clarificação.
Art. 251. Para os fins deste Decreto, entende-se por termização ou pré-aquecimento a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.
Parágrafo único. O leite termizado deve ser refrigerado imediatamente após o aquecimento e deve manter o perfil enzimático do leite cru.
Art. 252. Para os fins deste Decreto, entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de micro-organismos patogênicos eventualmente presentes, e que promove mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.
§ 1º Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:
I - pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite entre 63ºC (sessenta e três graus Celsius) e 65ºC (sessenta e cinco graus Celsius) pelo período de trinta minutos, mantendo-se o leite sob agitação mecânica, lenta, em aparelhagem própria; e
II - pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar entre 72ºC (setenta e dois graus Celsius) e 75ºC (setenta e cinco graus Celsius) pelo período de quinze a vinte segundos, em aparelhagem própria.
§ 2º Podem ser aceitos pelo Sistema de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência aos processos estabelecidos no § 1º ou previstos em normas complementares de inspeção sanitária.
§ 3º É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle automático de temperatura, registradores de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.
§ 4º Para o sistema de pasteurização rápida, a aparelhagem de que trata o § 3º deve incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.
§ 5º O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser refrigerado em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius), imediatamente após a pasteurização, envasado automaticamente em circuito fechado no menor prazo possível e expedido ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura também não superior a 4ºC (quatro graus Celsius).
§ 6º É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores automáticos à temperatura entre 2ºC (dois graus Celsius) e 4ºC (quatro graus Celsius).

§ 7º O leite pasteurizado deve apresentar provas de fosfatase alcalina negativa e de peroxidase positiva.
§ 8º É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.
Art. 253. Entende-se por processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 130ºC (cento e trinta graus Celsius) e 150ºC (cento e cinquenta graus Celsius), pelo período de dois a quatro segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32ºC (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.
§ 1º Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo estabelecido no caput.
§ 2º É proibido o reprocessamento do leite UAT para consumo humano direto.
Art. 254. Para os fins deste Decreto, entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 110º C (cento e dez graus Celsius) e 130º C (cento e trinta graus Celsius) pelo prazo de vinte a quarenta minutos, em equipamentos próprios.
Parágrafo único. Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.
Art. 255. Na conservação do leite devem ser atendidos os seguintes limites máximos de conservação e temperatura:
I - conservação e expedição no posto de refrigeração: 4º C (quatro graus Celsius);
II - conservação na usina de beneficiamento ou fábrica de laticínios antes da pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);
III - refrigeração após a pasteurização: 4º C (quatro graus Celsius);
IV - estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 4º C (quatro graus Celsius);
V - entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7º C (sete graus Celsius); e
VI - estocagem e entrega ao consumo do leite submetido ao processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT e esterilizado: temperatura ambiente.
Art. 256. O leite termicamente processado para consumo humano direto só pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, em circuito fechado, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.
§ 1º Os equipamentos de envase devem possuir dispositivos que garantam a manutenção das condições assépticas das embalagens de acordo com as especificidades do processo.
§ 2º O envase do leite para consumo humano direto só pode ser realizado em granjas leiteiras e em usinas de beneficiamento de leite, conforme disposto neste Decreto.
Art. 257. O leite pasteurizado deve ser transportado em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.
Art. 258. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.
Art. 259. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite normal, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.
Art. 260. Os padrões microbiológicos do leite beneficiado devem atender ao RTIQ.

CAPÍTULO IV
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS
DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 261. A inspeção de produtos de abelhas e derivados, além das exigências já previstas neste Decreto, abrange a verificação da extração, do acondicionamento, da conservação, do processamento, da armazenagem, da expedição e do transporte dos produtos de abelhas.
Art. 262. As análises de produtos de abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.
Parágrafo único. Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados das análises de seleção da matéria-prima, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do produto, de acordo com o disposto neste Decreto e em normas complementares.
Art. 263. O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e o disposto em normas complementares.
Art. 264. Os estabelecimentos de produtos de abelhas que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores, conforme disposto em normas complementares.
Parágrafo único. A extração da matéria-prima por produtor rural deve ser realizada em local próprio que possibilite os trabalhos de manipulação e acondicionamento da matéria-prima em condições de higiene.
Art. 265. Os produtos de abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.

TÍTULO VI
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE
CAPÍTULO I
DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 266. Para os fins deste Decreto, ingrediente é qualquer substância empregada na fabricação ou na preparação de um produto, incluídos os aditivos alimentares, e que permaneça ao final do processo, ainda que de forma modificada, conforme estabelecido em legislação específica e normas complementares.
Art. 267. A utilização de aditivos ou coadjuvantes de tecnologia deve atender aos limites estabelecidos pelo órgão regulador da saúde, de inspeção sanitária e pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, observado o que segue:
I - o órgão regulador da saúde definirá os aditivos e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos e seus limites máximos de adição; e
II - o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal estabelecerá, dentre os aditivos e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos, aqueles que possam ser utilizados nos produtos de origem animal e seus limites máximos, quando couber.
§ 1º O uso de antissépticos, produtos químicos, extratos e infusões de plantas ou tinturas fica condicionado à aprovação prévia pelo órgão

regulador da saúde e à autorização pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal.
§ 2º É proibido o emprego de substâncias que possam ser prejudiciais ou nocivas ao consumidor.
Art. 268. O sal e seus substitutivos, os condimentos e as especiarias empregados no preparo de produtos de origem animal devem ser isentos de substâncias estranhas à sua composição e devem atender à legislação específica.
Parágrafo único. É proibido o reaproveitamento de sal, para produtos comestíveis, após seu uso em processos de salga.
Art. 269. É proibido o emprego de salmouras turvas, sujas, alcalinas, com cheiro amoniacal, fermentadas ou inadequadas por qualquer outra razão.
Parágrafo único. É permitido o tratamento com vistas à recuperação de salmouras por meio de métodos como filtração por processo contínuo, pasteurização ou pelo uso de substâncias químicas autorizadas pelo órgão competente, desde que não apresentem alterações de suas características originais.
Art. 270. O Serviço de Inspeção Municipal poderá seguir os RTIQs já definidos por regulamentação estadual e federal ou poderá estabelecer RTIQs para os produtos de origem animal não padronizados e/ou regulamentados, devendo estabelecer regulamentos técnicos específicos para seus respectivos processos de fabricação e submeter a aprovação pelo Grupo Consultivo e Deliberativo.
Parágrafo único. Os RTIQs contemplarão a definição dos produtos, sua tecnologia de obtenção, os ingredientes autorizados, e, no que couber, os parâmetros microbiológicos, físico-químicos, requisitos de rotulagem e outros julgados necessários.
Art. 271. Os produtos de origem animal devem atender aos parâmetros e aos limites microbiológicos, físico-químicos, de resíduos de produtos de uso veterinário, contaminantes e outros estabelecidos neste Decreto, no RTIQ ou em normas complementares.
Art. 272. Os produtos de origem animal podem ser submetidos ao processo de irradiação em estabelecimentos que estejam devidamente regularizados nos órgãos competentes.
Parágrafo único. Os procedimentos relativos a rastreabilidade, registro e rotulagem dos produtos, responsabilidade quanto ao tratamento e comercialização serão estabelecidos em normas complementares.

CAPÍTULO II
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE CARNES E DERIVADOS
Seção I
Das matérias-primas

Art. 273. Para os fins deste Decreto, carnes são as massas musculares e os demais tecidos que as acompanham, incluída ou não a base óssea correspondente, procedentes das diferentes espécies animais, julgadas aptas para o consumo pela inspeção veterinária oficial.
Art. 274. Para os fins deste Decreto, carcaças são as massas musculares e os ossos do animal abatido, tecnicamente preparado, desprovido de cabeça, órgãos e vísceras torácicas e abdominais, respeitadas as particularidades de cada espécie, observado ainda:
I - nos bovinos, nos búfalos e nos equídeos a carcaça não inclui pele, patas, rabo, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes;
II - nos suídeos a carcaça pode ou não incluir pele, cabeça e pés;
III - nos ovinos e caprinos a carcaça não inclui pele, patas, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes, mantido ou não o rabo;
IV - nas aves a carcaça deve ser desprovida de penas, sendo facultativa a retirada de rins, pés, pescoço, cabeça e órgãos reprodutores em aves que não atingiram a maturidade sexual;
V - nos lagomorfos a carcaça deve ser desprovida de pele, cabeça e patas;
VI - nas ratitas a carcaça deve ser desprovida de pele e pés, sendo facultativa a retirada do pescoço;
VII - nas rãs e nos jacarés as carcaças são desprovidas de pele e patas; e
VIII - nos quelônios as carcaças são desprovidas de casco.
Parágrafo único. É obrigatória a remoção da carne que fica ao redor da lesão do local da sangria, a qual é considerada imprópria para o consumo, respeitadas as particularidades de cada espécie.
Art. 275. Para os fins deste Decreto, miúdos são os órgãos e as partes de animais de abate julgados aptos para o consumo humano pela inspeção veterinária oficial, conforme especificado abaixo:
I - nos ruminantes: encéfalo, língua, coração, fígado, rins, rúmen, retículo, omaso, rabo e mocotó;
II - nos suídeos: língua, fígado, coração, encéfalo, estômago, rins, pés, orelhas, máscara e rabo;
III - nas aves: fígado, coração e moela sem o revestimento interno;
IV - no pescado: língua, coração, moela, fígado, ovas e bexiga natatória, respeitadas as particularidades de cada espécie;
V - nos lagomorfos: fígado, coração e rins; e
VI - nos equídeos: coração, língua, fígado, rins e estômago.
Parágrafo único. Podem ser aproveitados para consumo direto, de acordo com os hábitos regionais, tradicionais ou de países importadores, pulmões, baço, medula espinhal, glândula mamária, testículos, lábios, bochechas, cartilagens e outros a serem definidos em normas complementares, desde que não se constituam em materiais especificados de risco.
Art. 276. Para os fins deste Decreto, produtos de triparia são as vísceras abdominais utilizadas como envoltórios naturais, tais como os intestinos e a bexiga, após receberem os tratamentos tecnológicos específicos.
§ 1º Podem ainda ser utilizados como envoltórios os estômagos, o peritônio parietal, a serosa do esôfago, o epíplon e a pele de suíno depilada.
§ 2º Os intestinos utilizados como envoltórios devem ser previamente raspados e lavados, e podem ser conservados por meio de dessecação, salga ou outro processo aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal
Art. 277. As carnes e os miúdos utilizados na elaboração de produtos cárneos devem estar livres de gordura, aponeuroses, linfonodos, glândulas, vesícula biliar, saco pericárdico, papilas, cartilagens, ossos, grandes vasos, coágulos, tendões e demais tecidos não considerados aptos ao consumo humano, sem prejuízo de outros critérios definidos pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Parágrafo único. Excetua-se da obrigação de remoção dos ossos de que trata o caput a carne utilizada na elaboração dos produtos cárneos em que a base óssea faça parte de sua caracterização.
Art. 278. É proibido o uso de intestinos, tonsilas, glândulas salivares, glândulas mamárias, ovários, baço, testículos, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria-prima na composição de produtos cárneos.
Art. 279. É permitida a utilização de sangue ou suas frações no preparo de produtos cárneos, desde que obtido em condições específicas

definidas em normas complementares.
§ 1º É proibido o uso de sangue ou suas frações procedentes de animais que venham a ser destinados a aproveitamento condicional ou que sejam considerados impróprios para o consumo humano.
§ 2º É proibida a desfibrinação manual do sangue quando destinado à alimentação humana.

Seção II
Dos produtos cárneos

Art. 280. Para os fins deste Decreto, produtos cárneos são aqueles obtidos de carnes, de miúdos e de partes comestíveis das diferentes espécies animais, com as propriedades originais das matérias-primas modificadas por meio de tratamento físico, químico ou biológico, ou ainda pela combinação destes métodos em processos que podem envolver a adição de ingredientes, aditivos ou coadjuvantes de tecnologia.
Art. 281. Para os fins deste Decreto, toucinho é o panículo adiposo adjacente à pele dos suínos cuja designação é definida pelo processo tecnológico aplicado para sua conservação.
Art. 282. Para os fins deste Decreto, unto fresco ou gordura suína em rama é a gordura cavitária dos suínos, tais como as porções adiposas do mesentério visceral, do envoltório dos rins e de outras vísceras prensadas.
Art. 283. Para os fins deste Decreto, carne mecanicamente separada é o produto obtido da remoção da carne dos ossos que a sustentam, após a desossa de carcaças de aves, de bovinos, de suínos ou de outras espécies autorizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal, utilizados meios mecânicos que provocam a perda ou modificação da estrutura das fibras musculares.
Art. 284. Para os fins deste Decreto, carne temperada, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido dos cortes ou de carnes das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes.
Art. 285. Para os fins deste Decreto, embutidos são os produtos cárneos elaborados com carne ou com órgãos comestíveis, curados ou não, condimentados, cozidos ou não, defumados e dessecados ou não, tendo como envoltório a tripa, a bexiga ou outra membrana animal.
§ 1º As tripas e as membranas animais empregadas como envoltórios devem estar rigorosamente limpas e sofrer outra lavagem, imediatamente antes de seu uso.
§ 2º É permitido o emprego de envoltórios artificiais, desde que previamente aprovados pelo órgão regulador da saúde.
Art. 286. Para os fins deste Decreto, defumados são os produtos cárneos que, após o processo de cura, são submetidos à defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.
§ 1º É permitida a defumação a quente ou a frio.
§ 2º A defumação deve ser feita em estufas construídas para essa finalidade e realizada com a queima de madeiras não resinosas, secas e duras.
Art. 287. Para os fins deste Decreto, carne cozida, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido de carne das diferentes espécies animais, desossada ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetida a processo térmico específico.
Art. 288. Para os fins deste Decreto, desidratados são os produtos cárneos obtidos pela desidratação da carne fragmentada ou de miúdos das diferentes espécies animais, cozidos ou não, com adição ou não de ingredientes, dessecados por meio de processo tecnológico específico.
Art. 289. Para os fins deste Decreto, esterilizados são os produtos cárneos obtidos a partir de carnes ou de miúdos das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, embalados hermeticamente e submetidos à esterilização comercial.
Art. 290. Para os fins deste Decreto, produtos gordurosos comestíveis, segundo a espécie animal da qual procedem, são os que resultam do processamento ou do aproveitamento de tecidos de animais, por fusão ou por outros processos tecnológicos específicos, com adição ou não de ingredientes.
Parágrafo único. Quando os produtos gordurosos se apresentarem em estado líquido, devem ser denominados óleos.
Art. 291. Para os fins deste Decreto, almôndega é o produto cárneo obtido a partir de carne moída de uma ou mais espécies animais, moldado na forma arredondada, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico específico.
Art. 292. Para os fins deste Decreto, hambúrguer é o produto cárneo obtido de carne moída das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, moldado na forma de disco ou na forma oval e submetido a processo tecnológico específico.
Art. 293. Para os fins deste Decreto, quibe é o produto cárneo obtido de carne bovina ou ovina moída, com adição de trigo integral, moldado e acrescido de ingredientes.
Parágrafo único. É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do quibe, mediante declaração em sua denominação de venda.
Art. 294. Para os fins deste Decreto, linguiça é o produto cárneo obtido de carnes cominuídas das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes, embutido em envoltório natural ou artificial e submetido a processo tecnológico específico.
Art. 295. Para os fins deste Decreto, morcela é o produto cárneo embutido elaborado principalmente a partir do sangue, com adição de toucinho moído ou não, condimentado e cozido.

Art. 296. Para os fins deste Decreto, mortadela é o produto cárneo obtido da emulsão de carnes de diferentes espécies animais, com adição ou não de toucinho, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio em diferentes formas, e submetido a processo térmico característico.
Art. 297. Para os fins deste Decreto, salsicha é o produto cárneo obtido da emulsão de carne de uma ou mais espécies de animais, com adição ou não de gordura, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, com adição de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio, e submetido a processo térmico característico.
Art. 298. Para os fins deste Decreto, presunto é o produto cárneo obtido exclusivamente do pernil suíno, curado, defumado ou não, desossado ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico adequado.
Parágrafo único. É facultada a elaboração do produto com carnes do membro posterior de outras espécies animais, mediante declaração em sua denominação de venda.
Art. 299. Para os fins deste Decreto, apresuntado é o produto cárneo obtido a partir de recortes ou cortes das massas musculares dos membros anteriores ou posteriores de suínos, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.
Art. 300. Para os fins deste Decreto, fiambre é o produto cárneo obtido de carne de uma ou mais espécies animais, com adição ou não de miúdos e partes animais comestíveis, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico

específico.
Art. 301. Para os fins deste Decreto, salame é o produto cárneo obtido de carne suína e de toucinho, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, fermentado, maturado, defumado ou não, e dessecado.
Art. 302. Para os fins deste Decreto, pepperoni é o produto cárneo elaborado de carne suína e de toucinho cominuídos, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, apimentado, fermentado, maturado, dessecado, defumado ou não.
Art. 303. Para os fins deste Decreto, copa é o produto cárneo obtido do corte íntegro da carcaça suína denominado de nuca ou sobrepaleta, condimentado, curado, com adição ou não de ingredientes, maturado, dessecado, defumado ou não.
Art. 304. Para os fins deste Decreto, lombo é o produto cárneo obtido do corte da região lombar dos suídeos, dos ovinos ou caprinos, condimentado, com adição de ingredientes, salgado ou não, curado ou não, e defumado ou não.
Art. 305. Para os fins deste Decreto, bacon é o produto cárneo obtido do corte da parede tóraco-abdominal de suínos, que vai do esterno ao púbis, com ou sem costela, com ou sem pele, com adição de ingredientes, curado e defumado.
Art. 306. Para os fins deste Decreto, pasta ou patê é o produto cárneo obtido a partir de carnes, de miúdos das diferentes espécies animais ou de produtos cárneos, transformados em pasta, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.
Art. 307. Para os fins deste Decreto, caldo de carne é o produto líquido resultante do cozimento de carnes, filtrado, esterilizado e envasado.
§ 1º O caldo de carne concentrado, mas ainda fluído, deve ser designado como extrato fluído de carne.
§ 2º O caldo de carne concentrado até a consistência pastosa deve ser designado como extrato de carne, e quando condimentado, deve ser designado como extrato de carne com temperos.
Art. 308. Para os fins deste Decreto, charque é o produto cárneo obtido de carne bovina, com adição de sal e submetido a processo de dessecação.
Parágrafo único. É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do charque, mediante declaração em sua denominação de venda.
Art. 309. Para os fins deste Decreto, carne bovina salgada curada dessecada ou jerked beef é o produto cárneo obtido de carne bovina, com adição de sal e de agentes de cura, submetido a processo de dessecação.
Art. 310. Para os fins deste Decreto, gelatina é o produto obtido por meio de hidrólise térmica, química ou enzimática, ou a combinação desses processos, da proteína colagênica presente nas cartilagens, nos tendões, nas peles, nas aparas ou nos ossos das diferentes espécies animais, seguida de purificação, filtração e esterilização, concentrado e seco,
§ 1º Quando houver a hidrólise completa das proteínas colagênicas, de modo que o produto perca seu poder de gelificação, ele será designado como gelatina hidrolisada.
§ 2º No preparo da gelatina é permitido apenas o uso de matérias-primas procedentes de animais que não tenham sofrido qualquer restrição pela inspeção oficial.
Art. 311. Para os fins deste Decreto, banha é o produto obtido pela fusão de tecidos adiposos frescos de suídeos, com adição ou não de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia.
Art. 312. Os produtos cárneos de características ou natureza idênticas, fabricados com diferentes composições, podem ser classificados e diferenciados por sua qualidade em seus respectivos RTIQs, com base em um ou mais dos seguintes critérios:
I - teores de proteína total, de proteína cárnea, de umidade e de gordura no produto acabado;
II - quantidade e qualidade da matéria-prima cárnea utilizada;
III - adição ou não de miúdos ou de partes comestíveis de diferentes espécies animais e respectivas quantidades;
IV - utilização ou não de proteínas não cárneas ou de produtos vegetais e respectivas quantidades; e
V - outros parâmetros previstos em normas complementares.
Art. 313. É permitida a adição, nos limites fixados, de água ou de gelo aos produtos cárneos com o objetivo de facilitar a trituração e a homogeneização da massa, ou para outras finalidades tecnológicas, quando prevista neste Decreto e em normas complementares, ou mediante aprovação do Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 314. É permitida a adição, nos limites fixados, de amido ou de fécula, de ingredientes vegetais e de proteínas não cárneas aos produtos cárneos quando prevista neste Decreto e em normas complementares, ou mediante aprovação do Serviço de Inspeção Municipal
Art. 315. Os produtos cárneos cozidos que necessitam ser mantidos sob refrigeração devem ser resfriados logo após o processamento térmico, em tempo e temperatura que preservem sua inocuidade.
Parágrafo único. Produtos cárneos cozidos conservados em temperatura ambiente devem atender às especificações fixadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 316. Todos os produtos cárneos esterilizados devem ser submetidos a processo térmico em no máximo duas horas após o fechamento das embalagens.
§ 1º Quando depois da esterilização forem identificadas embalagens mal fechadas ou defeituosas, estas podem, conforme o caso, ser reparadas, e seu conteúdo reaproveitado, nas seguintes condições:
I - quando a reparação e a nova esterilização forem efetuadas nas primeiras seis horas que se seguirem à verificação do defeito; ou
II - quando o defeito for verificado no final da produção e as embalagens forem conservadas em câmaras frigoríficas em temperatura não superior a 1ºC (um grau Celsius), devendo ser realizado novo envase no dia subsequente, seguido de esterilização.
§ 2º Quando não for realizada nova esterilização, de acordo com os incisos I ou II do § 1º, o conteúdo das embalagens deve ser considerado impróprio para o consumo.
Art. 317. Os produtos cárneos esterilizados serão submetidos a controles de processo que compreendam teste de penetração e distribuição de calor, processamento térmico, avaliação do fechamento e da resistência das embalagens ou dos recipientes, incubação e outros definidos em normas complementares.
Parágrafo único. O teste de incubação de que trata o caput será realizado de acordo com o disposto a seguir:
I - amostras representativas de todas as partidas devem ser submetidas a teste de incubação por dez dias, contemplando, no mínimo, 0,1% (zero vírgula um por cento) das embalagens processadas e dispostas em sala-estufa com temperatura controlada, mantida a 35ºC (trinta e cinco graus centígrados), tolerando-se variações de 2,8ºC (dois vírgula oito graus centígrados) para cima ou para baixo;
II - caso a temperatura de incubação fique abaixo de 32°C (trinta e dois graus centígrados) ou exceda 38°C (trinta e oito graus centígrados), mas não ultrapasse 39,5ºC (trinta e nove vírgula cinco graus centígrados), deve ser ajustada na faixa requerida e o tempo de incubação estendido, adicionando-se o tempo que as amostras permaneceram na temperatura de desvio; e

III - se a temperatura de incubação permanecer em temperatura igual ou superior a 39,5ºC (trinta e nove vírgula cinco graus centígrados) por mais de duas horas, as amostras devem ser descartadas, colhidas novas amostras e reiniciado o teste de incubação na faixa de temperatura estabelecida.
Art. 318. Na verificação dos produtos cárneos esterilizados devem ser considerados:
I - as condições gerais do recipiente, o qual não deve apresentar defeitos que coloquem em risco a sua inviolabilidade;
II - a presença de indícios de estufamento;
III - o exame das superfícies das embalagens;
IV - o cheiro, o sabor e a coloração próprios;
V - a ausência de tecidos inferiores ou diferentes daqueles indicados na fórmula aprovada quando da fragmentação da conserva;
VI - a ocorrência de som correspondente à sua natureza na prova de percussão, no caso de enlatados; e
VII - o não desprendimento de gases, a não projeção de líquido e a produção de ruído característico, decorrente da entrada de ar no continente submetido à vácuo, que deverá diminuir a concavidade da tampa oposta, no caso de enlatados submetidos à prova de perfuração.
Parágrafo único. Nas análises microbiológicas e físico-químicas, devem ser realizadas as provas pertinentes a cada caso, a fim de comprovar a esterilidade comercial do produto.

Seção III
Dos produtos não comestíveis

Art. 319. Para os fins deste Decreto, produto não comestível é todo aquele resultante da manipulação e do processamento de matéria-prima, de produtos e de resíduos de animais empregados na preparação de gêneros não destinados ao consumo humano.
Parágrafo único. Não se incluem entre os produtos não comestíveis abrangidos por este Decreto as enzimas e os produtos enzimáticos, os produtos opoterápicos, os produtos farmoquímicos ou seus produtos intermediários, os insumos laboratoriais e os produtos destinados à alimentação animal, com ou sem finalidade nutricional, obtidos de tecidos animais.
Art. 320. Para os fins deste Decreto, produto gorduroso não comestível é todo aquele obtido pela fusão de carcaças, de partes da carcaça, de ossos, de órgãos e de vísceras não empregados no consumo humano e o que for destinado a esse fim pelo SIM.
Parágrafo único. O produto gorduroso não comestível deve ser desnaturado pelo emprego de substâncias desnaturantes, conforme critérios definidos por órgãos reguladores.
Art. 321. Todos os produtos condenados devem ser conduzidos à seção de produtos não comestíveis, proibida sua passagem por seções onde sejam elaborados ou manipulados produtos comestíveis.
§ 1º A condução de material condenado até a sua desnaturação pelo calor deve ser efetuada de modo a se evitar a contaminação dos locais de passagem, de equipamentos e de instalações.
§ 2º Os materiais condenados destinados às unidades de beneficiamento de produtos não comestíveis devem ser previamente desnaturados por substâncias desnaturantes, na forma estabelecida em regulamento pelos órgãos reguladores.
Art. 322. Quando os resíduos não comestíveis se destinarem às unidades de beneficiamento de produtos não comestíveis, devem ser armazenados e expedidos em local exclusivo para esta finalidade e transportados em veículos vedados e que possam ser completamente higienizados após a operação.
Art. 323. É obrigatória a destinação de carcaças, de partes das carcaças, de ossos e de órgãos de animais condenados e de restos de todas as seções do estabelecimento, para o preparo de produtos não comestíveis, com exceção daqueles materiais que devem ser submetidos a outros tratamentos definidos em legislação específica.
Parágrafo único. É permitida a cessão de peças condenadas, a critério do SIM, para instituições de ensino e para fins científicos, mediante pedido expresso da autoridade interessada, que declarará na solicitação a finalidade do material e assumirá inteira responsabilidade quanto ao seu destino.
Art. 324. Poderá ser autorizada a fabricação de ingredientes ou insumos destinados à alimentação animal tais como a farinha de carne, a farinha de sangue, a farinha de carne e ossos, a farinha de vísceras, a farinha de penas, a farinha de penas e vísceras, a farinha de pescado e outros nas dependências anexas aos estabelecimentos de abate destinadas ao processamento dos subprodutos industriais.
Parágrafo único. Os padrões de identidade e qualidade dos produtos de que trata o caput serão definidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, bem como os demais procedimentos de fiscalização e registro, observado o disposto em legislação específica.
Art. 325. É permitido o aproveitamento de matéria fecal oriunda da limpeza dos currais e dos veículos de transporte, desde que o estabelecimento disponha de instalações apropriadas para essa finalidade, observada a legislação específica.
Parágrafo único. O conteúdo do aparelho digestório dos animais abatidos deve receber o mesmo tratamento disposto no caput.
Art. 326. É permitida a adição de conservadores na bile depois de filtrada, quando o estabelecimento não tenha interesse em concentrá-la.
Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por bile concentrada o produto resultante da evaporação parcial da bile fresca.
Art. 327. Os produtos de origem animal não comestíveis tais como as cerdas, as crinas, os pelos, as penas, os chifres, os cascos, as conchas e as carapaças, dentre outros, devem ser manipulados em seção específica para esta finalidade.
Art. 328. Os estabelecimentos de abate podem fornecer órgãos, tecidos ou partes de animais como matérias-primas para fabricação de produtos opoterápicos, de insumos farmoquímicos ou de seus intermediários, de insumos laboratoriais, e para outras finalidades não sujeitas à fiscalização pelo Serviço de Inspeção Municipal, desde que disponham de instalações e equipamentos específicos, e atendam aos requisitos de produção definidos pelo órgão competente.

CAPÍTULO III
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PESCADO
E SEUS DERIVADOS

Seção I
Dos produtos e derivados de pescado

Art. 329. Produtos comestíveis de pescado são aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou de parte dele, aptos para o consumo humano.
§ 1º Para que o produto seja considerado um produto de pescado, deve possuir mais de cinquenta por cento de pescado, respeitadas as

particularidades definidas no regulamento técnico específico.
§ 2º Quando a quantidade de pescado for inferior a cinquenta por cento, o produto será considerado um produto à base de pescado, respeitadas as particularidades definidas no regulamento técnico específico.
Art. 330. Para os fins deste Decreto, pescado fresco é aquele que não foi submetido a qualquer processo de conservação, a não ser pela ação do gelo ou por meio de métodos de conservação de efeito similar, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente, com exceção daqueles comercializados vivos.
Art. 331. Para os fins deste Decreto, pescado resfriado é aquele embalado e mantido em temperatura de refrigeração.
Art. 332. Para os fins deste Decreto, pescado congelado é aquele submetido a processos de congelamento rápido, de forma que o produto ultrapasse rapidamente os limites de temperatura de cristalização máxima.
§ 1º O processo de congelamento rápido somente pode ser considerado concluído quando o produto atingir a temperatura de -18ºC (dezoito graus Celsius negativos).
§ 2º É permitida a utilização de congelador salmourador quando o pescado for destinado como matéria-prima para a elaboração de conservas, desde que seja atendido o conceito de congelamento rápido e atinja temperatura não superior a -9ºC (nove graus Celsius negativos), devendo ter como limite máximo esta temperatura durante o seu transporte e armazenagem.
Art. 333. Durante o transporte, o pescado congelado deve ser mantido a uma temperatura não superior a -18ºC (dezoito graus Celsius negativos).
Parágrafo único. É proibido o transporte de pescado congelado a granel, com exceção daquelas espécies de grande tamanho, conforme critérios definidos pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 334. Para os fins deste Decreto, pescado descongelado é aquele que foi inicialmente congelado e submetido a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.
Parágrafo único. O descongelamento sempre deve ser realizado em equipamentos apropriados e em condições autorizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, de forma a garantir a inocuidade e a qualidade do pescado, observando-se que, uma vez descongelado, o pescado deve ser mantido sob as mesmas condições de conservação exigidas para o pescado fresco.
Art. 335. Para os fins deste Decreto, carne mecanicamente separada de pescado é o produto congelado obtido de pescado, envolvendo o descabeçamento, a evisceração, a limpeza destes e a separação mecânica da carne das demais estruturas inerentes à espécie, como espinhas, ossos e pele.
Art. 336. Para os fins deste Decreto, surimi é o produto congelado obtido a partir de carne mecanicamente separada de peixe, submetida a lavagens sucessivas, drenagem e refino, com adição de aditivos.
Art. 337. Para os fins deste Decreto, pescado empanado é o produto congelado, elaborado a partir de pescado com adição ou não de ingredientes, moldado ou não, e revestido de cobertura que o caracterize, submetido ou não a tratamento térmico.
Art. 338. Para os fins deste Decreto, pescado em conserva é aquele elaborado com pescado, com adição de ingredientes, envasado em recipientes hermeticamente fechados e submetido à esterilização comercial.
Art. 339. Para os fins deste Decreto, pescado em semiconserva é aquele obtido pelo tratamento específico do pescado por meio do sal, com adição ou não de ingredientes, envasado em recipientes hermeticamente fechados, não esterilizados pelo calor, conservado ou não sob refrigeração.
Art. 340. Para os fins deste Decreto, patê ou pasta de pescado, seguido das especificações que couberem, é o produto industrializado obtido a partir do pescado transformado em pasta, com adição de ingredientes, submetido a processo tecnológico específico.
Art. 341. Para os fins deste Decreto, embutido de pescado é aquele produto elaborado com pescado, com adição de ingredientes, curado ou não, cozido ou não, defumado ou não, dessecado ou não, utilizados os envoltórios previstos neste Decreto.
Art. 342. Para os fins deste Decreto, pescado curado é aquele proveniente de pescado, tratado pelo sal, com ou sem aditivos.
Parágrafo único. O tratamento pelo sal pode ser realizado por meio de salgas úmida, seca ou mista.
Art. 343. Para os fins deste Decreto, pescado seco ou desidratado é o produto obtido pela dessecação do pescado em diferentes intensidades, por meio de processo natural ou artificial, com ou sem aditivos, a fim de se obter um produto estável à temperatura ambiente.
Art. 344. Para os fins deste Decreto, pescado liofilizado é o produto obtido pela desidratação do pescado, em equipamento específico, por meio do processo de liofilização, com ou sem aditivos.
Art. 345. Para os fins deste Decreto, gelatina de pescado é o produto obtido a partir de proteínas naturais solúveis, coaguladas ou não, obtidas pela hidrólise do colágeno presente em tecidos de pescado como a bexiga natatória, os ossos, as peles e as cartilagens.
Art. 346. Na elaboração de produtos comestíveis de pescado, devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências referentes a produtos cárneos previstas neste Decreto e o disposto em legislação específica.

Seção II
Dos produtos não comestíveis de pescado

Art. 347. Para os fins deste Decreto, produtos não comestíveis de pescado são aqueles obtidos a partir de pescado inteiro, de suas partes ou de qualquer resíduo destes não aptos ao consumo humano.
Art. 348. Na elaboração de produtos não comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências referentes aos produtos não comestíveis previstas neste Decreto e o disposto em legislação específica.

CAPÍTULO IV
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE OVOS E DERIVADOS

Art. 349. Para os fins deste Decreto, entende-se por derivados de ovos aqueles obtidos a partir do ovo, dos seus diferentes componentes ou de suas misturas, após eliminação da casca e das membranas.
Parágrafo único. Os derivados de ovos podem ser líquidos, concentrados, pasteurizados, desidratados, liofilizados, cristalizados, resfriados, congelados, ultracongelados, coagulados ou apresentarem-se sob outras formas utilizadas como alimento, conforme critérios definidos pelo Serviço de Inspeção Municipal
Art. 350. O Serviço de Inspeção Municipal estabelecerá critérios e parâmetros para os ovos e os derivados e para seus respectivos processos de fabricação em regulamento técnico específico ou em norma complementar.

CAPÍTULO V
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE LEITE
E DERIVADOS LÁCTEOS

Seção I
Do leite

Art. 351. É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos:
I - leite cru refrigerado;
II - leite fluido a granel de uso industrial;
III - leite pasteurizado;
IV - leite submetido ao processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT;
V - leite esterilizado; e
VI - leite reconstituído.
§ 1º É permitida a produção e o beneficiamento de leite de tipos diferentes dos previstos neste Decreto, mediante novas tecnologias aprovadas em norma complementar.
§ 2º São considerados para consumo humano direto apenas os leites fluidos previstos nos incisos III, IV, V e VI do caput, além dos que vierem a ser aprovados nos termos do § 1º.
§ 3º A produção de leite reconstituído para consumo humano direto somente pode ocorrer com a autorização do Serviço de Inspeção Municipal em situações emergenciais de desabastecimento público.
Art. 352. Para os fins deste Decreto, leite cru refrigerado é o leite produzido em propriedades rurais, refrigerado e destinado aos estabelecimentos de leite e derivados sob inspeção sanitária oficial.
Art. 353. Para os fins deste Decreto, leite fluido a granel de uso industrial é o leite higienizado, refrigerado, submetido opcionalmente à termização (pré-aquecimento), à pasteurização e à padronização da matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.
Art. 354. A transferência do leite fluido a granel de uso industrial e de outras matérias-primas transportadas a granel em carros-tanques entre estabelecimentos industriais deve ser realizada em veículos isotérmicos lacrados e etiquetados, acompanhados de boletim de análises, sob responsabilidade do estabelecimento de origem.
Art. 355. Para os fins deste Decreto, leite pasteurizado é o leite fluido submetido a um dos processos de pasteurização previstos neste Decreto.

Art. 356. Para os fins deste Decreto, leite UAT ou leite UHT é o leite homogeneizado e submetido a processo de ultra-alta temperatura conforme definido neste Decreto.
Art. 357. Para os fins deste Decreto, leite esterilizado é o leite fluido, previamente envasado e submetido a processo de esterilização, conforme definido neste Decreto.
Art. 358. Para os fins deste Decreto, leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, com adição ou não de gordura láctea até atingir o teor de matéria gorda fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização, quando for o caso, e de tratamento térmico previsto neste Decreto.
Art. 359. Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras, devem ser seguidas as exigências previstas neste Decreto e nas legislações específicas, respeitadas as particularidades.

Seção II
Da classificação dos derivados lácteos

Art. 360. Os derivados lácteos compreendem a seguinte classificação:
I - produtos lácteos;
II - produtos lácteos compostos; e
III - misturas lácteas.
Art. 361. Para os fins deste Decreto, produtos lácteos são os produtos obtidos mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, apenas quando funcionalmente necessários para o processamento.
Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, leites modificados, fluido ou em pó, são os produtos lácteos resultantes da modificação da composição do leite mediante a subtração ou a adição dos seus constituintes.
Art. 362. Para os fins deste Decreto, produtos lácteos compostos são os produtos no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes do leite representem mais que cinquenta por cento do produto final massa/massa, tal como se consome, sempre que os ingredientes não derivados do leite não estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dos constituintes do leite.
Art. 363. Para os fins deste Decreto, mistura láctea é o produto que contém em sua composição final mais que cinquenta por cento de produtos lácteos ou produtos lácteos compostos, tal como se consome, permitida a substituição dos constituintes do leite, desde que a denominação de venda seja "mistura de (o nome do produto lácteo ou produto lácteo composto que corresponda) e (produto adicionado)".
Art. 364. É permitida a mistura do mesmo derivado lácteo, porém de qualidade diferente, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Subseção I
Do creme de leite

Art. 365. Para os fins deste Decreto, creme de leite é o produto lácteo rico em gordura retirada do leite por meio de processo tecnológico específico, que se apresenta na forma de emulsão de gordura em água.
Parágrafo único. Para ser exposto ao consumo humano direto, o creme de leite deve ser submetido a tratamento térmico específico.
Art. 366. Para os fins deste Decreto, creme de leite de uso industrial é o creme transportado em volume de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.

§ 1º Para os fins deste Decreto, creme de leite a granel de uso industrial é o produto transportado em carros-tanques isotérmicos.
§ 2º Para os fins deste Decreto, creme de leite cru refrigerado de uso industrial é o produto transportado em embalagens adequadas de um único uso.
§ 3º É proibido o transporte de creme de leite de uso industrial em latões.
Art. 367. Os cremes obtidos do desnate de soro, de leitelho, de outros derivados lácteos ou em decorrência da aplicação de normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, podem ser utilizados na fabricação de outros produtos, desde que atendam aos critérios previstos nos RTIQs dos produtos finais.

Subseção II
Da manteiga

Art. 368. Para os fins deste Decreto, manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme de leite, por meio de processo tecnológico específico.
Parágrafo único. A matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura láctea.
Art. 369. Para os fins deste Decreto, manteiga de garrafa, manteiga da terra ou manteiga do sertão é o produto lácteo gorduroso nos estados líquido ou pastoso, obtido a partir do creme de leite pasteurizado, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnológico específico.

Subseção III
Dos queijos

Art. 370. Para os fins deste Decreto, queijo é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por meio da separação parcial do soro em relação ao leite ou ao leite reconstituído - integral, parcial ou totalmente desnatado - ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas específicas, produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, de especiarias, de condimentos ou de aditivos.
§ 1º Nos queijos produzidos a partir de leite ou de leite reconstituído, a relação proteínas do soro/caseína não deve exceder a do leite.
§ 2º Para os fins deste Decreto, queijo fresco é o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.
§ 3º Para os fins deste Decreto, queijo maturado é o que sofreu as trocas bioquímicas e físicas necessárias e características da sua variedade.
§ 4º A denominação queijo está reservada aos produtos em que a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.
§ 5º O leite utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurização ou ao tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.
§ 6º Fica excluído da obrigação de pasteurização ou de outro tratamento térmico o leite que se destine à elaboração dos queijos submetidos a um processo de maturação a uma temperatura superior a 5°C (cinco graus Celsius), durante um período não inferior a sessenta dias.
§ 7º O período mínimo de maturação de queijos de que trata o § 6º poderá ser alterado, após a realização de estudos científicos conclusivos sobre a inocuidade do produto ou em casos previstos em RTIQ.
Art. 371. Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e, para queijos maturados, o dia do término do período da maturação.
Parágrafo único. Os queijos em processo de maturação devem estar identificados de forma clara e precisa quanto à sua origem e ao controle do período de maturação.
Art. 372. O processo de maturação de queijos pode ser realizado em estabelecimento sob inspeção sanitária diferente daquele que iniciou a produção, respeitados os requisitos tecnológicos exigidos para o tipo de queijo e os critérios estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal para garantia da rastreabilidade do produto e do controle do período de maturação.
Art. 373. Para os fins deste Decreto, queijo de coalho é o queijo que se obtém por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa dessorada, semicozida ou cozida, submetida à prensagem e secagem.
Art. 374. Para os fins deste Decreto, queijo de manteiga ou queijo do sertão é o queijo obtido mediante a coagulação do leite pasteurizado com o emprego de ácidos orgânicos, com a obtenção de uma massa dessorada, fundida e com adição de manteiga de garrafa.
Art. 375. Para os fins deste Decreto, queijo minas frescal é o queijo fresco obtido por meio da coagulação enzimática do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas ou com ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, não prensada, salgada e não maturada.
Art. 376. Para os fins deste Decreto, queijo minas padrão é o queijo de massa crua ou semicozida obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, ou com ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, prensada mecanicamente, salgada e maturada.
Art. 377. Para os fins deste Decreto, ricota fresca é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, com adição de leite até vinte por cento do seu volume.
Art. 378. Para os fins deste Decreto, ricota defumada é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, com adição de leite até vinte por cento do seu volume, submetido à secagem e à defumação.
Art. 379. Para os fins deste Decreto, queijo prato é o queijo que se obtém por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa semicozida, prensada, salgada e maturada.
Art. 380. Para os fins deste Decreto, queijo provolone é o queijo obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada, não prensada, que pode ser fresco ou maturado.
§ 1º O queijo provolone fresco pode apresentar pequena quantidade de manteiga na sua massa, dando lugar à variedade denominada butirro.
§ 2º O queijo de que trata o caput pode ser defumado e devem ser atendidas as características sensoriais adquiridas nesse processo.
§ 3º O queijo de que trata o caput pode ser denominado caccio-cavalo, fresco ou curado, quando apresentar formato ovalado ou piriforme.

Art. 381. Para os fins deste Decreto, queijo regional do norte ou queijo tropical é o queijo obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, ou de ambos, complementada pela ação de fermentos lácticos específicos ou de soro-fermento, com a obtenção de uma massa dessorada, cozida, prensada e salgada.
Art. 382. É permitida exclusivamente para processamento industrial a fabricação de queijos de formas e pesos diferentes dos estabelecidos em RTIQ, desde que sejam mantidos os requisitos previstos para cada tipo.

Subseção IV
Dos leites fermentados

Art. 383. Para os fins deste Decreto, leites fermentados são produtos lácteos ou produtos lácteos compostos obtidos por meio da coagulação e da diminuição do pH do leite ou do leite reconstituído por meio da fermentação láctea, mediante ação de cultivos de microrganismos específicos, com adição ou não de outros produtos lácteos ou de substâncias alimentícias.
§ 1º Os microrganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade, conforme disposto em normas complementares.
§ 2º São considerados leites fermentados o iogurte, o leite fermentado ou cultivado, o leite acidófilo ou acidofilado, o kumys, o kefir e a coalhada.

Subseção V
Dos leites concentrados e desidratados

Art. 384. Para os fins deste Decreto, leites concentrados e leites desidratados são os produtos lácteos resultantes da desidratação parcial ou total do leite por meio de processos tecnológicos específicos.
§ 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se produtos lácteos concentrados o leite concentrado, o leite evaporado, o leite condensado e outros produtos que atendam a essa descrição.
§ 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se produtos lácteos desidratados o leite em pó e outros produtos que atendam a essa descrição.
§ 3º É proibida a utilização de resíduos da fabricação de produtos em pó para consumo humano ou industrialização.
Art. 385. Na fabricação dos leites concentrados e desidratados, a matéria-prima utilizada deve atender às condições previstas neste Decreto e em normas complementares.
Art. 386. Para os fins deste Decreto, leite concentrado é o produto de uso exclusivamente industrial que não pode ser reconstituído para fins de obtenção de leite para consumo humano direto.
Art. 387. Para os fins deste Decreto, leite condensado é o produto resultante da desidratação parcial do leite com adição de açúcar ou o obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, que resulte em produto de mesma composição e características.
Art. 388. Para os fins deste Decreto, leite em pó é o produto obtido por meio da desidratação do leite integral, desnatado ou parcialmente desnatado e apto para alimentação humana, mediante processo tecnológico adequado.
§ 1º O produto deve apresentar composição de forma que, quando reconstituído conforme indicação na rotulagem, atenda ao padrão do leite de consumo a que corresponda.
§ 2º Para os diferentes tipos de leite em pó, fica estabelecido o teor de proteína mínimo de trinta e quatro por cento massa/massa com base no extrato seco desengordurado.

Subseção VI
Dos outros derivados lácteos

Art. 389. Para os fins deste Decreto, leite aromatizado é o produto lácteo resultante da mistura preparada, de forma isolada ou combinada, com leite e cacau, chocolate, suco de frutas e aromatizantes, opcionalmente com adição de açúcar e aditivos funcionalmente necessários para a sua elaboração, e que apresente a proporção mínima de oitenta e cinco por cento massa/massa de leite no produto final, tal como se consome.
Art. 390. Para os fins deste Decreto, doce de leite é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da concentração do leite ou do leite reconstituído sob ação do calor à pressão normal ou reduzida, com adição de sacarose – parcialmente substituída ou não por monossacarídeos, dissacarídeos ou ambos - com ou sem adição de sólidos de origem láctea, de creme e de outras substâncias alimentícias.
Art. 391. Para os fins deste Decreto, requeijão é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por meio da coagulação ácida ou enzimática, ou ambas, do leite, opcionalmente com adição de creme de leite, de manteiga, de gordura anidra de leite ou butter oil, separados ou em combinação, com adição ou não de condimentos, de especiarias e de outras substâncias alimentícias.
Parágrafo único. A denominação requeijão está reservada ao produto no qual a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.
Art. 392. Para os fins deste Decreto, bebida láctea é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido a partir de leite ou de leite reconstituído ou de derivados de leite ou da combinação destes, com adição ou não de ingredientes não lácteos.
Art. 393. Para os fins deste Decreto, composto lácteo é o produto lácteo ou produto lácteo composto em pó obtido a partir de leite ou de derivados de leite ou de ambos, com adição ou não de ingredientes não lácteos.
Art. 394. Para os fins deste Decreto, queijo em pó é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da fusão e da desidratação, mediante um processo tecnológico específico, da mistura de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, de sólidos de origem láctea, de especiarias, de condimentos ou de outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.
Art. 395. Para os fins deste Decreto, queijo processado ou fundido é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da trituração, da mistura, da fusão e da emulsão, por meio de calor e de agentes emulsionantes de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, de sólidos de origem láctea, de especiarias, de condimentos ou de outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.
Art. 396. Para os fins deste Decreto, massa coalhada é o produto lácteo intermediário, de uso exclusivamente industrial, cozido ou não,

dessorado e lavado, que se obtém por meio da coagulação ácida ou enzimática do leite, destinado à elaboração de requeijão ou de outros produtos, quando previsto em RTIQ.
Art. 397. Para os fins deste Decreto, soro de leite é o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricação de queijos, de caseína e de produtos similares.
Parágrafo único. O produto de que trata o caput pode ser submetido à desidratação parcial ou total por meio de processos tecnológicos específicos.
Art. 398. Para os fins deste Decreto, gordura anidra de leite ou butter oil é o produto lácteo gorduroso obtido a partir de creme ou de manteiga pela eliminação quase total de água e de sólidos não gordurosos, mediante processos tecnológicos adequados.
Art. 399. Para os fins deste Decreto, lactose é o açúcar do leite obtido mediante processos tecnológicos específicos.
Art. 400. Para os fins deste Decreto, lactoalbumina é o produto lácteo resultante da precipitação pelo calor das albuminas solúveis do soro oriundo da fabricação de queijos ou de caseína.
Art. 401. Para os fins deste Decreto, leitelho é o produto lácteo resultante da batedura do creme pasteurizado durante o processo de fabricação da manteiga, podendo ser apresentado na forma líquida, concentrada ou em pó.
Art. 402. Para os fins deste Decreto, caseína alimentar é o produto lácteo resultante da precipitação do leite desnatado por meio da ação enzimática ou mediante acidificação a pH 4,6 a 4,7 (quatro inteiros e seis décimos a quatro inteiros e sete décimos), lavado e desidratado por meio de processos tecnológicos específicos.
Art. 403. Para os fins deste Decreto, caseinato alimentício é o produto lácteo obtido por meio da reação da caseína alimentar ou da coalhada da caseína alimentar fresca com soluções de hidróxidos ou de sais alcalinos ou alcalino-terrosos ou de amônia de qualidade alimentícia, posteriormente lavado e submetido à secagem, mediante processos tecnológicos específicos.
Art. 404. Para os fins deste Decreto, caseína industrial é o produto não alimentício obtido pela precipitação do leite desnatado mediante a aplicação de soro ácido, de coalho, de ácidos orgânicos ou minerais.
Art. 405. Para os fins deste Decreto, produtos lácteos proteicos são os produtos lácteos obtidos por separação física das caseínas e das proteínas do soro por meio de tecnologia de membrana ou por meio de outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 406. É admitida a separação de outros constituintes do leite pela tecnologia de membrana ou por meio de outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 407. Para os fins deste Decreto, farinha láctea é o produto resultante da dessecação, em condições próprias, da mistura de farinhas de cereais ou de leguminosas com leite, nas suas diversas formas e tratamentos, com adição ou não de outras substâncias alimentícias.
§ 1º O amido das farinhas deve ter sido tornado solúvel por meio de técnica apropriada.
§ 2º A farinha láctea deve ter no mínimo vinte por cento de leite massa/massa do total de ingredientes do produto.
Art. 408. Para os fins deste Decreto, são considerados derivados do leite outros produtos que se enquadrem na classificação de produto lácteo, de produto lácteo composto ou de mistura láctea, de acordo com o disposto neste Decreto.
Art. 409. Sempre que necessário, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal solicitará documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou de grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas.

CAPÍTULO VI
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Seção I
Dos produtos de abelhas

Art. 410. Para os fins deste Decreto, produtos de abelhas são aqueles elaborados pelas abelhas, delas extraídos ou extraídos das colmeias, sem qualquer estímulo de alimentação artificial capaz de alterar sua composição original, classificando-se em:
I - produtos de abelhas do gênero Apis, que são o mel, o pólen apícola, a geleia real, a própolis, a cera de abelhas e a apitoxina; e
II - produtos de abelhas sem ferrão ou nativas, que são o mel de abelhas sem ferrão, o pólen de abelhas sem ferrão e a própolis de abelhas sem ferrão.
Parágrafo único. Os produtos de abelhas podem ser submetidos a processos de liofilização, de desidratação, de maceração ou a outro processo tecnológico específico.

Art. 411. Para os fins deste Decreto, mel é o produto alimentício produzido pelas abelhas melíferas a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre as partes vivas de plantas que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos favos da colmeia.
Art. 412. Para os fins deste Decreto, mel para uso industrial é aquele que se apresenta fora das especificações para o índice de diástase, de hidroximetilfurfural, de acidez ou em início de fermentação, que indique alteração em aspectos sensoriais que não o desclassique para o emprego em produtos alimentícios.
Art. 413. Para os fins deste Decreto, pólen apícola é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido no ingresso da colmeia.
Art. 414. Para os fins deste Decreto, geleia real é o produto da secreção do sistema glandular cefálico, formado pelas glândulas hipofaringeanas e mandibulares de abelhas operárias, colhida em até setenta e duas horas.
Art. 415. Para os fins deste Decreto, própolis é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas de brotos, de flores e de exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.
Art. 416. Para os fins deste Decreto, cera de abelhas é o produto secretado pelas abelhas para formação dos favos nas colmeias, de consistência plástica, de cor amarelada e muito fusível.
Art. 417. Para os fins deste Decreto, apitoxina é o produto de secreção das glândulas abdominais ou das glândulas do veneno de abelhas operárias, armazenado no interior da bolsa de veneno.

Art. 418. Para os fins deste Decreto, mel de abelhas sem ferrão é o produto alimentício produzido por abelhas sem ferrão a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre partes vivas de plantas que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos potes da colmeia.
Parágrafo único. Não é permitida a mistura de mel com mel de abelhas sem ferrão.
Art. 419. Para os fins deste Decreto, pólen de abelhas sem ferrão é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias sem ferrão, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido dos potes da colmeia.
Parágrafo único. Não é permitida a mistura de pólen apícola com pólen de abelhas sem ferrão.
Art. 420. Para os fins deste Decreto, própolis de abelhas sem ferrão é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas sem ferrão de brotos, de flores e de exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.
Parágrafo único. Não é permitida a mistura de própolis com própolis de abelhas sem ferrão.

Seção II
Dos derivados de produtos de abelhas

Art. 421. Para os fins deste Decreto, derivados de produtos de abelhas são aqueles elaborados com produtos de abelhas, com adição ou não de ingredientes permitidos, classificados em:
I - composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes; ou
II - composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes.
Art. 422. Para os fins deste Decreto, composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes é a mistura de dois ou mais produtos de abelhas combinados entre si, os quais devem corresponder a cem por cento do produto final.
Art. 423. Para os fins deste Decreto, composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes é a mistura de um ou mais produtos de abelhas, combinados entre si, com adição de ingredientes permitidos.
§ 1º O composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes deve ser constituído, predominantemente, em termos quantitativos, de produtos de abelhas.
§ 2º É proibido o emprego de açúcares ou de soluções açucaradas como veículo de ingredientes de qualquer natureza na formulação dos compostos de produtos de abelhas com adição de outros ingredientes.

TÍTULO VII
DO REGISTRO DE PRODUTOS, DA EMBALAGEM,
DA ROTULAGEM E DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

CAPÍTULO I
DO REGISTRO DE PRODUTOS

Art. 424. Os estabelecimentos registrados no SIM deverão registrar seus produtos no mesmo órgão.
§ 1º O registro de que trata o caput abrange a formulação, o processo de fabricação e o rótulo.
§ 2º O registro deve ser renovado a cada dez anos.
§ 3º Os produtos não regulamentados serão registrados mediante aprovação prévia pelo Grupo Consultivo e Deliberativo.
Art. 425. No processo de solicitação de registro, devem constar:
I - matérias-primas e ingredientes, com discriminação das quantidades e dos percentuais utilizados;
II - descrição das etapas de recepção, de manipulação, de beneficiamento, de industrialização, de fracionamento, de conservação, de embalagem, de armazenamento e de transporte do produto;
III - descrição dos métodos de controle realizados pelo estabelecimento para assegurar a identidade, a qualidade e a inocuidade do produto; e
IV - relação dos programas de autocontrole implantados pelo estabelecimento.
Parágrafo único. Para registro, podem ser exigidas informações ou documentação complementares, conforme critérios estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal
Art. 426. É permitida a fabricação de produtos de origem animal não previstos neste Decreto ou em normas complementares de inspeção sanitária, desde que seu processo de fabricação e sua composição sejam aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de origem Animal:
§ 1º Nas solicitações de registro de produtos de que trata o caput, além dos requisitos estabelecidos no caput do art. 425, o requerente deve apresentar ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal:
I - proposta de denominação de venda do produto;
II - especificação dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos do produto, seus requisitos de identidade e de qualidade e seus métodos de avaliação da conformidade;
III - informações acerca do histórico do produto, quando existentes;
IV - embasamento em legislação nacional ou internacional, quando existentes; e
V - literatura técnico-científica relacionada à fabricação do produto.
§ 2º O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal julgará a pertinência dos pedidos de registro considerados:
I - a segurança e a inocuidade do produto;
II - os requisitos de identidade e de qualidade propostos, com vistas a preservar os interesses dos consumidores; e
III - a existência de métodos validados de avaliação da conformidade do produto final.
§ 3º Nos casos em que a tecnologia proposta possua similaridade com processos produtivos já existentes, também será considerado na análise da solicitação a tecnologia tradicional de obtenção do produto e as características consagradas pelos consumidores.
Art. 427. As informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento.
Art. 428. Todos os ingredientes, os aditivos e os coadjuvantes de tecnologia apresentados de forma combinada devem dispor de informação

clara sobre sua composição e seus percentuais.
Art. 429. A rotulagem de produtos importados e fracionados em estabelecimento com SIM deverá ser registrada com a sua tradução em vernáculo.
Art. 430. Nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia atualização do registro no Serviço de Inspeção Municipal
Art. 431. Os procedimentos para o registro do produto e seu cancelamento serão estabelecidos em norma complementar pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal.
Parágrafo único. O registro será cancelado quando houver descumprimento do disposto na legislação.

CAPÍTULO II
DA EMBALAGEM

Art. 432. Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confiram a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.
§ 1º O material utilizado para a confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.
§ 2º Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.
Art. 433. É permitida a reutilização de recipientes para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros e higienizados, a critério do SIM.
Parágrafo único. É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias--primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.

CAPÍTULO III
DA ROTULAGEM

Seção I
Da rotulagem em geral

Art. 434. Para os fins deste Decreto, entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.
Art. 435. Os estabelecimentos só podem expedir ou comercializar matérias-primas e produtos de origem animal registrados pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e identificados por meio de rótulos, dispostos em local visível, quando destinados diretamente ao consumo ou quando enviados a outros estabelecimentos que os processarão.
§ 1º O rótulo deve ser resistente às condições de armazenamento e de transporte dos produtos e, quando em contato direto com o produto, o material utilizado em sua confecção deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.
§ 2º As informações constantes nos rótulos devem ser visíveis, com caracteres legíveis, em cor contrastante com o fundo e indeléveis, conforme legislação específica.
§ 3º Os rótulos devem possuir identificação que permita a rastreabilidade dos produtos.
Art. 436. O uso de ingredientes, de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia em produtos de origem animal e a sua forma de indicação na rotulagem devem atender à legislação específica.
Art. 437. Os rótulos somente podem ser utilizados nos produtos registrados aos quais correspondam, devendo constar destes a declaração do número de registro do produto no Serviço de Inspeção Municipal
Parágrafo único. As informações expressas na rotulagem devem retratar fidedignamente a verdadeira natureza, a composição e as características do produto.
Art. 438. Além de outras exigências previstas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica, os rótulos devem conter, de forma clara e legível:
I - nome do produto;
II - nome empresarial e endereço do estabelecimento produtor;
III - carimbo oficial do SIM;
IV - CNPJ ou CPF, nos casos em que couber;
V - marca comercial do produto, quando houver;
VI - data de fabricação, prazo de validade e identificação do lote;
VII - lista de ingredientes e aditivos;
VIII - indicação do número de registro do produto no Serviço de Inspeção Municipal;
IX - identificação do país de origem, incluindo a expressão INDÚSTRIA BRASILEIRA;
X - instruções sobre a conservação do produto;
XI - indicação quantitativa, conforme legislação do órgão competente; e
XII - instruções sobre o preparo e o uso do produto, quando necessário.
§ 1º A data de fabricação e o prazo de validade, expressos em dia, mês e ano, e a identificação do lote, devem ser impressos, gravados ou declarados por meio de carimbo, conforme a natureza do continente ou do envoltório, observadas as normas complementares.
§ 2º No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão "Fabricado por", ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão "Para", ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante.
§ 3º Quando ocorrer apenas o processo de fracionamento ou de embalagem de produto, deve constar a expressão "Fracionado por" ou "Embalado por", respectivamente, em substituição à expressão "fabricado por".
§ 4º Nos casos de que trata o § 3º, deve constar a data de fracionamento ou de embalagem e a data de validade, com prazo menor ou igual ao estabelecido pelo fabricante do produto, exceto em casos particulares, conforme critérios definidos pelo Serviço de Inspeção Municipal
Art. 439. Nos rótulos, podem constar referências a prêmios ou a menções honrosas, desde que devidamente comprovadas as suas

concessões.
Art. 440. Na composição de marcas, é permitido o emprego de desenhos alusivos a elas.
Parágrafo único. O uso de marcas, de dizeres ou de desenhos alusivos a símbolos ou quaisquer indicações referentes a atos, a fatos ou a estabelecimentos da União, dos Estados, e dos Municípios, deve cumprir a legislação específica.
Art. 441. Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou que possam, direta ou indiretamente, induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.
§ 1º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.
§ 2º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades medicinais ou terapêuticas.
§ 3º O uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde em produtos de origem animal deve ser previamente aprovado pelo órgão regulador da saúde, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica.
§ 4º As marcas que infringirem o disposto neste artigo sofrerão restrições ao seu uso.
Art. 442. Um mesmo rótulo pode ser usado para produtos idênticos, fabricados em diferentes unidades da mesma empresa, desde que cada estabelecimento tenha o seu processo de fabricação e composição registrados.
Art. 443. Os rótulos devem ser impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitados a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e de medidas.
Art. 444. Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado de modo que esconda ou encubra, total ou parcialmente, dizeres obrigatórios de rotulagem ou o carimbo do SIM.
Art. 445. Os rótulos e carimbos do SIM devem referir-se ao último estabelecimento onde o produto foi submetido a algum processamento, fracionamento ou embalagem.
Art. 446. A rotulagem dos produtos de origem animal deve atender às determinações estabelecidas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica.

Seção II
Da rotulagem em particular

Art. 447. O produto deve seguir a denominação de venda do respectivo RTIQ.
§ 1º O pescado deve ser identificado com a denominação comum da espécie, podendo ser exigida a utilização do nome científico conforme estabelecido em norma complementar.
§ 2º Os ovos que não sejam de galinhas devem ser denominados segundo a espécie de que procedam.
§ 3º Os derivados lácteos fabricados com leite que não seja de vaca devem possuir em sua rotulagem a designação da espécie que lhe deu origem, exceto para os produtos que, em função da sua identidade, são fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.
§ 4º Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo queijo, porém sem fazer referência a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.
§ 5º A farinha láctea deve apresentar no painel principal do rótulo o percentual de leite contido no produto.
§ 6º Casos de designações não previstas neste Decreto e em normas complementares serão submetidos à avaliação do Serviço de Inspeção Municipal
Art. 448. As carcaças, os quartos ou as partes de carcaças em natureza de bovinos, de búfalos, de equídeos, de suídeos, de ovinos, de caprinos e de ratitas, destinados ao comércio varejista ou em trânsito para outros estabelecimentos recebem o carimbo do SIM diretamente em sua superfície e devem possuir, além deste, etiqueta-lacre inviolável.
§ 1º As etiquetas-lacres e os carimbos devem conter as exigências previstas neste Decreto e em normas complementares.
§ 2º Os miúdos devem ser identificados com carimbo do SIM, conforme normas complementares.
Art. 449. Os produtos cárneos que contenham carne e produtos vegetais devem dispor nos rótulos a indicação das respectivas percentagens.
Art. 450. A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes do produto.
Parágrafo único. Sempre que a quantidade de água adicionada for superior a três por cento, o percentual de água adicionado ao produto deve ser informado, adicionalmente, no painel principal da rotulagem.
Art. 451. Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, ou qualquer forma de apresentação, que declarem, impliquem ou sugiram que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que façam alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por termos lácteos os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou aos produtos lácteos.
§ 2º Fica excluída da proibição prevista no caput a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.
§ 3º Fica excluída da proibição prevista no caput a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e à sua classificação.
Art. 452. Tratando-se de pescado fresco, respeitadas as peculiaridades inerentes à espécie e às formas de apresentação do produto, pode ser dispensado o uso de embalagem e a aposição de rótulos, conforme definido em normas complementares.
Art. 453. Tratando-se de pescado descongelado, deve ser incluída na designação do produto a palavra "descongelado", devendo o rótulo apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito, a expressão "NÃO RECONGELAR".
Art. 454. Na rotulagem do mel, do mel de abelhas sem ferrão e dos derivados dos produtos das abelhas deve constar a advertência "Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade.", em caracteres destacados, nítidos e de fácil leitura.
Art. 455. O rótulo de mel para uso industrial, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas em legislação específica, deve atender aos seguintes requisitos:
I - não conter indicações que façam referência à sua origem floral ou vegetal; e
II - conter a expressão "Proibida a venda fracionada.".
Art. 456. Os rótulos das embalagens de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo do SIM, a

declaração "NÃO COMESTÍVEL", em caixa alta, caracteres destacados e atendendo às normas complementares.

CAPÍTULO IV
DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

Art. 457. O carimbo de inspeção representa a marca oficial do SIM e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 458. O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos são fixados neste Decreto e normas complementares.
§ 1º O carimbo deve conter as seguintes informações mínimas:
I – o nome do Município, juntamente com a abreviação do Estado, na borda superior;
II - palavra " INSPECIONADO ", ao centro;
III - o número de registro do estabelecimento, abaixo da palavra "INSPECIONADO";
§ 2º As iniciais "S.I.M." significam "Serviço de Inspeção Municipal".
Art. 459. Os carimbos do SIM devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados neste Decreto e em normas complementares, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o idioma, o tipo e o corpo de letra e devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, numa cor única, de preferência preta, quando impressos, gravados ou litografados.
Parágrafo único. Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados), o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.
Art. 460. Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo SIM.
Art. 461. Os diferentes modelos de carimbos a serem utilizados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados pelo SIM deverão ser padronizados em normas complementares.

TÍTULO VIII
DA ANÁLISE LABORATORIAL

Art. 462. As matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.
Parágrafo único. Sempre que o SIM julgar necessário, realizará a coleta de amostras para análises laboratoriais.
Art. 463. As metodologias analíticas devem seguir o disposto/padronizado nas normativas Federais e Estaduais pela autoridade competente do Serviço de Inspeção Municipal de Produto de Origem Animal.
Parágrafo único. Em casos excepcionais, a critério da autoridade competente do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, podem ser aceitas metodologias analíticas além das adotadas oficialmente, desde que reconhecidas internacionalmente ou por instituições de pesquisa, e devem ser obrigatoriamente mencionadas nos respectivos laudos.
Art. 464. Para realização das análises físicas, deve ser coletada amostra em triplicata da matéria-prima, do produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração, asseguradas a sua inviolabilidade e a sua conservação.
§ 1º Uma das amostras coletadas deve ser encaminhada ao laboratório credenciado pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal ou outros órgãos públicos, e as demais devem ser utilizadas como contraprova. Uma amostra deverá ser entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto e a outra amostra deverá ser mantida em poder do laboratório ou do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal local.
§ 2º É de responsabilidade do detentor ou do responsável pelo produto, a conservação de sua amostra de contraprova, de modo a garantir a sua integridade física.
§ 3º Não devem ser coletadas amostras fiscais em triplicata quando:
I - a quantidade ou a natureza do produto não permitirem;
II - o produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;
III - tratar-se de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção oficial; e
IV - forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nestes casos.
Art. 465. A coleta de amostra de matéria-prima, de produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração e de água de abastecimento para análise fiscal deve ser efetuada por servidores do SIM.
§ 1º A amostra deve ser coletada, sempre que possível, na presença do detentor do produto ou de seu representante, conforme o caso.
§ 2º Não deve ser coletada amostra de produto cuja identidade, composição, integridade ou conservação esteja comprometida.
Art. 466. As amostras para análises devem ser coletadas, manuseadas, acondicionadas, identificadas e transportadas de modo a garantir a manutenção de sua integridade física e a conferir conservação adequada ao produto.
Parágrafo único. A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo à coleta.
Art. 467. Nos casos de resultados de análises fiscais que não atendam ao disposto na legislação, o SIM notificará o interessado dos resultados analíticos obtidos e adotará as ações fiscais e administrativas pertinentes.
Art. 468. É facultado ao interessado requerer ao SIM a análise pericial da amostra de contraprova, nos casos em que couber, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data da ciência do resultado.
§ 1º Ao requerer a análise da contraprova, o interessado deve indicar no requerimento o nome do assistente técnico para compor a comissão pericial e poderá indicar um substituto.
§ 2º O interessado deve ser notificado sobre a data, a hora e o laboratório definido pela autoridade competente do Serviço de Inspeção Municipal, em que se realizará a análise pericial na amostra de contraprova, com antecedência mínima de setenta e duas horas.
§ 3º Deve ser utilizada na análise pericial a amostra de contraprova que se encontra em poder do detentor ou do interessado.
§ 4º Deve ser utilizada na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal, salvo se houver concordância da comissão pericial quanto à adoção de outro método.
§ 5º A análise pericial não deve ser realizada no caso da amostra de contraprova apresentar indícios de alteração ou de violação.
§ 6º Comprovada a violação ou o mau estado de conservação da amostra de contraprova, deve ser considerado o resultado da análise fiscal.

§ 7º Em caso de divergência quanto ao resultado da análise fiscal ou discordância entre os resultados da análise fiscal com o resultado da análise pericial de contraprova, deve-se realizar novo exame pericial sobre a amostra de contraprova em poder do laboratório ou do SIM local.
§ 8º O não comparecimento do representante indicado pelo interessado na data e na hora determinadas ou a inexistência da amostra de contraprova sob a guarda do interessado implica a aceitação do resultado da análise fiscal.
Art.469. A periodicidade o tipo das análises laboratoriais dos produtos, água e outros, a serem efetuados pelo estabelecimento, seguirão as normas estabelecidas neste Decreto, Legislação pertinente e normas complementares estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art.470. Os produtos de origem animal, prontos para o consumo, bem como toda e qualquer substância que entre em sua elaboração, estão sujeitos a exames tecnológicos, físicos, químicos e biológicos.
Parágrafo único: Sempre que o Serviço de Inspeção Municipal julgar necessário, realizará a coleta de amostras para análises laboratoriais.
Art.471. Os estabelecimentos arcarão com os custos das análises fiscais.

TÍTULO IX
DA REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

Art.472. Os produtos de origem animal podem ser reinspecionados sempre que necessário antes de sua liberação para consumo.
Parágrafo único. As matérias-primas e os produtos de origem animal submetidos à reinspeção, os critérios de amostragem e os demais procedimentos serão definidos em norma complementar.
Art. 473. A reinspeção dos produtos deve ser realizada em local ou em instalação que preserve as condições sanitárias dos produtos.
Parágrafo único. A reinspeção de que trata o caput abrange:
I - a verificação das condições de integridade das embalagens, dos envoltórios e dos recipientes;
II - a rotulagem, as marcas oficiais de inspeção e as datas de fabricação e de validade;
III - a avaliação das características sensoriais, quando couber;
IV - a coleta de amostras para análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular e histológicas, quando couber;
V - o documento sanitário de trânsito, quando couber;
VI - as condições de manutenção e de higiene do veículo transportador e o funcionamento do equipamento de geração de frio, quando couber; e
VII - o número e a integridade do lacre do Serviço de Inspeção de origem ou do correspondente serviço oficial de controle do estabelecimento de procedência, no caso de produtos importados, quando couber.
Art. 474. Na reinspeção de matérias-primas ou de produtos que apresentem evidências de alterações ou de fraudes, devem ser aplicados os procedimentos previstos neste Decreto e em normas complementares.
§ 1º Os produtos que, na reinspeção, forem julgados impróprios para o consumo humano devem ser reaproveitados para a fabricação de produtos não comestíveis ou inutilizados, vedada a sua destinação a outros estabelecimentos sem prévia autorização do SIM.
§ 2º Os produtos que, na reinspeção, permitam aproveitamento condicional ou rebeneficiamento devem ser submetidos a processamento específico autorizado e estabelecido pelo SIM e devem ser novamente reinspecionados antes da liberação.
Art.475. É permitido o aproveitamento condicional de matérias-primas e de produtos de origem animal em outro estabelecimento sob inspeção, desde que haja reconhecimento do mesmo pelo Serviço de Inspeção Municipal.

TÍTULO X
DO TRÂNSITO E DA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS
DE ORIGEM ANIMAL

CAPÍTULO I
DO TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 476. O trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal deve ser realizado por meio de transporte apropriado, de modo a garantir a manutenção de sua integridade e a permitir sua conservação.
§ 1º Os veículos, os contentores ou os compartimentos devem ser higienizados e desinfetados antes e após o transporte.
§ 2º Os veículos, os contentores ou os compartimentos utilizados para o transporte de matérias-primas e de produtos frigorificados devem dispor de isolamento térmico e, quando necessário, de equipamento gerador de frio, além de instrumento de controle de temperatura, em atendimento ao disposto em normas complementares.
§ 3º É proibido o transporte de pescado fresco a granel, com exceção das espécies de grande tamanho, conforme critérios definidos pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art.477. Qualquer produto de origem animal, destinado à alimentação humana, para transitar dentro do Município, deve estar identificado através dos rótulos, conforme a legislação pertinente, como oriundo de estabelecimento sob inspeção.
Parágrafo único: Não está sujeita à identificação o leite e o mel despachado como matéria prima, desde que destinado a estabelecimentos inspecionados para beneficiamento ou industrialização.

CAPÍTULO II
DA CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 478. É obrigatória a emissão de certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal.
§ 1º A critério do Serviço de Inspeção Municipal, pode ser dispensada a certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal, conforme estabelecido neste Decreto e em normas complementares, observada a legislação de saúde animal.
§ 2º Os procedimentos de emissão da certificação sanitária serão definidos em normas complementares.
Art. 479. É obrigatória a emissão de certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal destinados ao aproveitamento condicional ou à condenação.
§ 1º Nos casos de matérias-primas ou de produtos destinados ao aproveitamento condicional, é obrigatória a comprovação do recebimento das matérias-primas e dos produtos pelo estabelecimento de destino junto ao estabelecimento expedidor.

§ 2º Nos casos de matérias-primas ou de produtos condenados, após desnaturação na origem, é obrigatória a comprovação do recebimento das matérias-primas e dos produtos pelo estabelecimento de destino junto ao estabelecimento expedidor.
§ 3º O SIM deve impedir a expedição de novas partidas de matérias-primas ou de produtos até que seja atendido o disposto nos § 1º e § 2º.

TÍTULO XI
DAS RESPONSABILIDADES, DAS MEDIDAS CAUTELARES,
DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I
DAS RESPONSABILIDADES E DAS MEDIDAS CAUTELARES

Seção I
Dos responsáveis pela infração

Art. 480. Serão responsabilizadas pela infração às disposições deste Decreto, para efeito da aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:
I - fornecedoras de matérias-primas ou de produtos de origem animal, desde a origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal;
II - proprietárias, locatárias ou arrendatárias de estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal onde forem recebidos, manipulados, beneficiados, processados, fracionados, industrializados, conservados, acondicionados, rotulados, armazenados, distribuídos ou expedidos matérias-primas ou produtos de origem animal;
III - que expedirem ou transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal;
Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o caput abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias-primas.

Seção II
Das medidas cautelares

Art. 481. Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido alterado, adulterado ou falsificado, o Serviço de Inspeção Municipal deverá adotar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:
I - apreensão do produto;
II - suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas; e
III - coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais.
§ 1º Sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.
§ 2º A retomada do processo de fabricação ou a liberação do produto sob suspeita será autorizada caso o SIM constate a inexistência ou a cessação da causa que motivou a adoção da medida cautelar.
§ 3º O disposto no caput não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES

Art. 482. Constituem infrações ao disposto neste Decreto, além de outras previstas:
I - construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal;
II - não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;
III - utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;
IV - expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;
V - ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
VI - elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal;
VII - expedir produtos sem rótulos ou cujos rótulos não tenham sido registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal;
VIII - desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal dispostos neste Decreto e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;
IX - desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;
X - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
XI - receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;
XII - utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;
XIII - não cumprir os prazos previstos em seus programas de autocontrole e nos documentos expedidos em resposta ao do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
XIV - adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal oriundos de estabelecimento previamente inspecionado por um serviço de inspeção oficial;
XV - expedir ou distribuir produtos falsamente oriundos de um estabelecimento;
XVI - elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados pelo do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal;
XVII - utilizar produtos com prazo de validade vencida, apor aos produtos novas datas depois de expirado o prazo ou apor data posterior à data de fabricação do produto;

XVIII - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ou sonegar qualquer informação que, direta ou indiretamente, interesse ao do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e ao consumidor;
XIX - fraudar registros sujeitos à verificação pelo do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal;
XX - ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;
XXI - alterar ou fraudar qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
XXII - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
XXIII - expedir para o comércio intermunicipal e interestadual produtos elaborados sem atenção ao disposto neste decreto e em normas complementares; e
XXIV - embaraçar a ação de servidor do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;
XXV - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal;
XXVI - produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;
XXVII - produzir ou expedir, para fins comestíveis, produtos que sejam impróprios ao consumo humano;
XXVIII - utilizar matérias-primas e produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;
XXIX- utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
XXX - fraudar documentos oficiais;
XXXI - não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor.
Art. 483. Consideram-se impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentam, no todo ou em parte, as matérias-primas ou os produtos de origem animal que:
I - apresentem-se alterados;
II - apresentem-se fraudados;
III - apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, na conservação ou no acondicionamento;
IV - contenham substâncias ou contaminantes que não possuam limite estabelecido em legislação, mas que possam prejudicar a saúde do consumidor;
V - contenham substâncias tóxicas ou compostos radioativos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;
VI - não atendam aos padrões fixados neste Decreto e em normas complementares;
VII - contenham microrganismos patogênicos em níveis acima dos limites permitidos neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica;
VIII - revelem-se inadequados aos fins a que se destinam;
IX - contenham contaminantes, resíduos de agrotóxicos, de produtos de uso veterinário acima dos limites estabelecidos em legislação específica;
X - sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;
XI - sejam obtidos de animais que receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto;
XII - apresentem embalagens estufadas;
XIII - apresentem embalagens defeituosas, com seu conteúdo exposto à contaminação e à deterioração;
XIV - estejam com o prazo de validade expirado;
XV - não possuam procedência conhecida; ou
XVI - não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento sob inspeção sanitária.
Parágrafo único. Outras situações não previstas nos incisos de I a XVI podem tornar as matérias-primas e os produtos impróprios para consumo humano, conforme critérios definidos pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 484. Além dos casos previstos no art. 483, as carnes ou os produtos cárneos devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:
I - sejam obtidos de animais que se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto e em normas complementares;
II - estejam mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofos seja uma consequência natural de seu processamento tecnológico; ou
III - estejam infestados por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores.
Parágrafo único. São ainda considerados impróprios para consumo humano a carne ou os produtos cárneos obtidos de animais ou matérias-primas animais não submetidos à inspeção sanitária oficial.
Art. 485. Além dos casos previstos no art. 483, o pescado ou os produtos de pescado devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:
I - estejam em mau estado de conservação e com aspecto repugnante;
II - apresentem sinais de deterioração;
III - sejam portadores de lesões ou doenças;
IV - apresentem infecção muscular maciça por parasitas;
V - tenham sido tratados por antissépticos ou conservadores não autorizados pelo SIM;
VI - tenham sido recolhidos já mortos, salvo quando capturados em operações de pesca; ou
VII - apresentem perfurações dos envoltórios dos embutidos por parasitas.
Art. 486. Além dos casos previstos no art. 483, os ovos e derivados devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se encontram, quando apresentem:
I - alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;
II - mumificação ou estejam secos por outra causa;
III - podridão vermelha, negra ou branca;
IV - contaminação por fungos, externa ou internamente;
V - sujidades externas por materiais estercorais ou tenham tido contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;

VI - rompimento da casca e estejam sujos; ou
VII - rompimento da casca e das membranas testáceas.
Parágrafo único. São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que foram submetidos ao processo de incubação.
Art. 487. Além dos casos previstos no art. 483, considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru, quando:
I - provenha de propriedade interditada pela autoridade de saúde animal competente;
II - na seleção da matéria-prima, apresente resíduos de produtos inibidores, de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento microbiano ou de outras substâncias estranhas à sua composição;
III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância; ou
IV - revele presença de colostro.
Parágrafo único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento e qualquer produto que tenha sido preparado com ele ou que a ele tenha sido misturado devem ser descartados e inutilizados pelo estabelecimento.
Art. 488. Além dos casos previstos nos art. 483 e art. 487, considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru, quando:
I - não atenda as especificações previstas no art. 245 e em normas complementares; ou
II - não seja aprovado nos testes de estabilidade térmica estabelecidos em normas complementares.
Art. 489. Além dos casos previstos no art. 483, são considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, o mel e o mel de abelhas sem ferrão que evidenciem fermentação avançada ou hidroximetilfurfural acima do estabelecido, conforme o disposto em normas complementares.
Art. 490. Para efeito das infrações previstas neste Decreto, as matérias-primas e os produtos podem ser considerados alterados ou fraudados.
Parágrafo único. São considerados fraudados as matérias-primas ou os produtos que apresentem adulterações ou falsificações, conforme disposto a seguir:
I - adulterações:
a) as matérias-primas e os produtos que tenham sido privados parcial ou totalmente de seus componentes característicos em razão da substituição por outros inertes ou estranhos, não atendendo ao disposto na legislação específica;
b) as matérias-primas e os produtos com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias de qualquer natureza com o objetivo de dissimular ou de ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima, defeitos na elaboração ou de aumentar o volume ou o peso do produto;
c) os produtos que na manipulação ou na elaboração tenham sido empregados matérias-primas ou ingredientes impróprios ou que não atendam ao disposto no RTIQ ou na formulação indicada no registro do produto;
d) os produtos em que tenham sido empregados ingredientes, aditivos ou coadjuvantes de tecnologia diferentes daqueles expressos na formulação original ou sem prévia autorização do Serviço de Inspeção Municipal; ou
e) os produtos que sofram alterações na data de fabricação, na data ou no prazo de validade;
II - falsificações:
a) quando tenham sido utilizadas denominações diferentes das previstas neste Decreto, em normas complementares ou no registro de produtos junto ao SIM;
b) os que tenham sido elaborados, fracionados ou reembalados, expostos ou não ao consumo, com a aparência e as características gerais de um outro produto registrado junto SIM e que se denominem como este, sem que o seja;
c) quando o rótulo do produto contenha dizeres, gravuras ou qualquer expressão que induza o consumidor a erro ou confusão quanto à origem, à natureza ou à qualidade do produto ou lhe atribua qualidade terapêutica ou medicamentosa;
d) os que tenham sido elaborados de espécie diferente da declarada no rótulo ou divergente da indicada no registro do produto; ou
e) os que não tenham sofrido o processamento especificado em seu registro, expostos ou não ao consumo, e que estejam indicados como um produto processado.
Art. 491. O Serviço de Inspeção Municipal estabelecerá, em normas complementares, os critérios de destinação de matérias-primas e de produtos julgados impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentem, incluídos sua inutilização ou seu aproveitamento condicional, quando seja tecnicamente viável.
Art. 492. Nos casos previstos no art. 482, independentemente da penalidade administrativa aplicável, podem ser adotados os seguintes procedimentos:
I - nos casos de apreensão, após reinspeção completa, as matérias-primas e os produtos podem ser condenados ou pode ser autorizado o seu aproveitamento condicional para a alimentação humana, conforme disposto em normas complementares; e
II - nos casos de condenação, pode ser permitido o aproveitamento das matérias-primas e dos produtos para fins não comestíveis.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 493. As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.
Art. 494. Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração ao disposto neste Decreto ou em normas complementares referentes aos produtos de origem animal, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
I advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
II multa, nos casos não compreendidos no inciso I, observadas as seguintes gradações:
a) Para infrações leves, multa de _____UFRM; (1.000,00 reais converter em UFRM do município)
b) Para infrações moderadas, multa de ____ UFRM; (2.000,00 reais converter em UFRM do município)
c) Para infrações graves, multa de _____ UFRM; (5.000,00 reais converter em UFRM do município)
d) Para infrações gravíssimas, multa de _____ UFRM; (10.000,00 reais converter em UFRM do município)
III apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;
V interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico sanitárias adequadas; e
VI cassação de registro do estabelecimento.
§ 1º As multas previstas no inciso II do caput poderão ser majoradas em até 100 % (cem por cento) nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.
§ 2º A interdição ou a suspensão podem ser levantadas após o atendimento das exigências que as motivaram, exceto nos casos previstos no art. 503.
§ 3º Se a interdição total ou parcial não for levantada, nos termos do § 2º, após doze meses, será cancelado o registro do estabelecimento.
Art. 495. Para fins de aplicação da sanção de multa prevista no art. 482, são consideradas:
I infrações leves as compreendidas nos incisos I a VII;
II infrações moderadas as compreendidas nos incisos VIII a XVI;
III infrações graves as compreendidas nos incisos XVII a XXIII; e
IV infrações gravíssimas as compreendidas nos incisos XXIV a XXXI.
§ 1º O valor das multas das infrações classificadas como leves, moderadas ou graves poderão ser reduzidas entre um e cinquenta por cento do valor da multa, observadas as circunstâncias atenuantes previstas no art. 496.
§ 2º Aos que cometerem outras infrações previstas neste Decreto ou nas normas complementares, será aplicada multa no valor compreendido entre 1.000 e 10.000 Reais (converter UFRM) de acordo com a gravidade da falta e com as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas no art. 496.
Art. 496. Para efeito da fixação do valor da multa de que trata o inciso 1º do art. 495, serão considerados no momento da lavratura do auto de infração, além da gravidade do fato, em vista de suas consequências para a saúde pública e para os interesses do consumidor, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.
§ 1º São consideradas circunstâncias atenuantes:
I o infrator ser primário;
II a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
III o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;
IV a infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;
V a infração ter sido cometida acidentalmente;
VI a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator; ou
VII a infração não afetar a qualidade do produto;
VIII – a capacidade de produção.
§ 2º São consideradas circunstâncias agravantes:
I o infrator ser reincidente;
II o infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;
III o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;
IV o infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;
V a infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;
VI o infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;
VII o infrator ter agido com dolo ou com má-fé; ou
VIII o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.
§ 3º Na hipótese de haver concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena deve ser considerada em razão das que sejam preponderantes.
§ 4º Verificase reincidência quando o infrator cometer nova infração depois do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica.
§ 5º A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração e a reincidência específica é caracterizada pela repetição de infração já anteriormente cometida.
§ 6º Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se entre a data do cumprimento ou da extinção da penalidade administrativa e a data da infração posterior tiver decorrido mais de cinco anos, podendo norma específica reduzir esse tempo.
§ 7º Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo deste Decreto, prevalece para efeito de punição o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.
Art. 497. As multas a que se refere este Capítulo não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, da cassação do registro ou do relacionamento do estabelecimento ou da ação criminal, quando tais medidas couberem.
§ 1º A cassação do relacionamento será aplicada pelo coordenador do serviço de inspeção de produtos de origem animal.
§ 2º A cassação do registro do estabelecimento caberá ao Grupo Consultivo e Deliberativo.
Art. 498. Apurando-se no mesmo processo administrativo a prática de duas ou mais infrações, as penalidades serão aplicadas cumulativamente para cada disposição infringida.
Art. 499. Para fins de aplicação das sanções de que trata o inciso III do caput do art. 494, será considerado que as matérias primas e os produtos de origem animal não apresentam condições higiênico sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou que se encontram adulterados, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, quando o infrator:
I alterar ou fraudar qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
II expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenados em condições inadequadas;
III utilizar produtos com prazo de validade vencido, apor aos produtos novas datas depois de expirado o prazo ou apor data posterior à data de fabricação do produto;
IV produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;
V produzir ou expedir, para fins comestíveis, produtos que sejam impróprios ao consumo humano;
VI utilizar matérias-primas e produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos utilizados na alimentação humana;
VII elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou aos processos de fabricação, formulação e composição registrados pelo Serviço de Inspeção Municipal; ou

VIII utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo Serviço de Inspeção Municipal e mantidos sob a guarda do estabelecimento.
§ 1º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção, de transporte e de destruição dos produtos condenados.
§ 2º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção e de transporte dos produtos apreendidos e perdidos em favor do Município que serão destinados aos programas de segurança alimentar e combate à fome, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 7.889, de 1989.
Art. 500. Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso IV do caput do art. 494, caracterizam atividades de risco ou situações de ameaça de natureza higiênico sanitária, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto:
I desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos;
II omissão de elementos informativos sobre a composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
III alteração ou fraude de qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
IV expedição de matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenadas em condições inadequadas;
V recepção, utilização, transporte, armazenagem ou expedição de matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido de comprovação de sua procedência;
VI simulação da legalidade de matérias-primas, ingredientes ou produtos de origem desconhecida;
VII utilização de produtos com prazo de validade vencido, aposição nos produtos de novas datas depois de expirado o prazo ou aposição de data posterior à data de fabricação do produto;
VIII produção ou expedição de produtos que representem risco à saúde pública;
IX produção ou expedição, para fins comestíveis, de produtos que sejam impróprios ao consumo humano;
X utilização de matérias-primas e de produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos utilizados na alimentação humana;
XI utilização de processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto na legislação específica;
XII utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, de matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo Serviço de Inspeção Municipal e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
XIII prestação ou apresentação de informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ou qualquer sonegação de informação que interesse, direta ou indiretamente, ao Serviço de Inspeção Municipal;
XIV alteração, fraude, adulteração ou falsificação de registros sujeitos à verificação pelo Serviço de Inspeção Municipal;
XV não cumprimento dos prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao Serviço de Inspeção Municipal, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
XVI ultrapassagem da capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
XVII não apresentação de documentos que sirvam como embasamento para a comprovação da higidez ao Serviço de Inspeção Municipal dos produtos expedidos, em atendimento à solicitação, intimação ou notificação;
XVIII aquisição, manipulação, expedição ou distribuição de produtos de origem animal oriundos de estabelecimento não registrado no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), SIE, SIF ou que não conste no cadastro geral do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal; ou
XIX não realização de recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor.
Art. 501. Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso IV do art. 494, caracterizam embaraço à ação fiscalizadora, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, quando o infrator:
I embaraçar a ação de servidor do município no exercício de suas funções, visando a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;
II desacatar, intimidar, ameaçar, agredir, tentar subornar servidor do município;
III omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
IV simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
V construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do Serviço de Inspeção Municipal;
VI utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo Serviço de Inspeção Municipal e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
VII prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos, ou cometer qualquer sonegação de informação que, direta ou indiretamente, interesse ao Serviço de Inspeção Municipal de Produto de Origem Animal e ao consumidor;
VIII fraudar documentos oficiais;
IX fraudar registros sujeitos à verificação pelo Serviço de Inspeção Municipal;
X não cumprir os prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao Serviço de Inspeção Municipal em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
XI não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor;
Art. 502. Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso V do caput do art. 494, caracterizam a inexistência de condições higiênico sanitárias adequadas, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, quando ocorrer:
I desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, bem como dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos; ou
II não cumprimento dos prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao Serviço de Inspeção Municipal, em atendimento à planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações relativas à manutenção ou higiene das instalações.
Art. 503. As sanções de interdição total ou parcial do estabelecimento em decorrência de adulteração ou falsificação habitual do produto, ou de suspensão de atividades oriundas de embaraço à ação fiscalizadora, serão aplicadas pelo período mínimo de sete dias, o qual poderá ser acrescido de quinze, trinta ou sessenta dias, tendo em vista o histórico de infrações, as sucessivas reincidências e as demais circunstâncias agravantes previstas no art.496.
Art. 504. Caracteriza-se a habitualidade na adulteração ou na falsificação de produtos quando constatada a idêntica infração por três vezes, consecutivas ou não, dentro do período de doze meses.
Art. 505. As sanções de cassação de registro ou de relacionamento do estabelecimento devem ser aplicadas nos casos de:
I reincidência na prática das infrações de maior gravidade previstas neste Decreto ou em normas complementares;

II reincidência em infração cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades, nos períodos máximos fixados no art.503; ou
III não levantamento da interdição do estabelecimento após decorridos doze meses.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 506. O descumprimento às disposições deste Decreto e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.
Art. 507. O auto de infração será lavrado pelo servidor responsável pela inspeção e fiscalização sanitária que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade, ou na sede do Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 508. O auto de infração deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida e a base legal infringida.
Art. 509. O auto de infração será lavrado em modelo próprio a ser estabelecido pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 510. A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.
§ 1º Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.
§ 2º A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.
Art. 511. A defesa do autuado deve ser apresentada por escrito, em vernáculo e protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, no prazo de 10 dias úteis, contados da data da cientificação oficial, sendo após encaminhada ao Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 512. O Serviço de Inspeção Municipal, após juntar ao processo a defesa ou o termo de revelia, deve instruir o processo com o relatório do servidor responsável pela inspeção e fiscalização sanitária e encaminhar ao Grupo Consultivo e Deliberativo do SIM para proceder o julgamento em primeira instância.
Art. 513. Do julgamento em primeira instância, cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de dez dias úteis, contado da data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão.
Parágrafo único. O recurso tempestivo poderá, a critério da autoridade julgadora, ter efeito suspensivo sobre a penalidade aplicada e deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, encaminhará o processo administrativo ao Secretário e/ou Diretor da pasta ao qual o Serviço de Inspeção Municipal – SIM se acha vinculado para proceder ao julgamento em segunda instância e última instância, respeitados os prazos e os procedimentos previstos para a interposição de recurso na instância anterior.
Art. 514. O não recolhimento do valor da multa no prazo de trinta dias, comprovado nos autos do processo transitado em julgado, implicará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa do Município.
Art. 515. Será dado conhecimento público dos produtos e dos estabelecimentos que incorrerem em adulteração ou falsificação comprovadas em processos com trânsito em julgado no âmbito administrativo.
Parágrafo único. Também pode ser divulgado o recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde ou os interesses do consumidor.
Art. 516. A lavratura do auto de infração não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado.

TÍTULO XII
DO GRUPO CONSULTIVO E DELIBERATIVO DO SIM

Art. 517. O Grupo Consultivo e Deliberativo do SIM será constituído por representantes dos seguintes órgãos governamentais:
a) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
b) Representante da Fundação Municipal do Meio Ambiente;
c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde / Vigilância Sanitária;
d) Representante de Empresa de Pesquisa e Extensão Rural – EPAGRI e/ou CIDASC;
e) Representante do CIM-AMREC.
Art. 518. Os representantes terão como incumbência dar suporte nas tomadas de decisões técnicas e administrativas do Serviço de Inspeção Municipal – SIM previstas, deliberar no julgamento dos recursos em primeira instância referentes as infrações e penalidades impostas pelo Serviço de Inspeção Municipal e demais casos previstos neste regulamento e normas complementares.
Parágrafo único. No julgamento dos recursos e defesa, a decisão do Grupo Consultivo e Deliberativo do SIM será definida por maioria simples.
Art. 519. A forma de atuação, frequência de reuniões serão definidas em regimento interno elaborados pelo próprio Grupo Consultivo e Deliberativo.

TÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 520. Os casos omissos ou as dúvidas que se suscitarem na execução deste Decreto serão resolvidos pelo grupo Consultivo e Deliberativo do SIM, com base em informações técnicas científicas.
Art. 521. As penalidades aplicadas, após o trânsito em julgado administrativo, serão consideradas para a determinação da reincidência em relação a fato praticado depois do início da vigência deste Decreto.
Art. 522. Os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal terão o prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor, para se adequarem às disposições deste Decreto.
Art. 523. Sempre que possível, a Secretaria Municipal de Agricultura deve facilitar a seus técnicos a realização de estágios e cursos, participação em Seminários, Fóruns e Congressos relacionados com os objetivos deste Regulamento.
Art. 524. O Serviço de Inspeção Municipal organizará, em conjunto com outros órgãos públicos, os serviços de fiscalização junto aos centros consumidores. Esta inspeção exigirá a comprovação e a documentação da origem, bem como, as condições de higiene das instalações, operações e equipamentos do estabelecimento.
Art. 525. Em casos de fraudes, adulterações e falsificações ou outras situações que julgar necessário, o Serviço de Inspeção Municipal

poderá solicitar um Regime Especial de Fiscalização (REF) conforme norma complementar a ser publicada.
Art. 526. Sempre que necessário, o presente regulamento poderá ser revisto, modificado ou atualizado.
Art. 527. Serão desenvolvidos os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) para uso do Serviço de Inspeção Municipal – SIM a serem definidos e publicados em normas complementares.
Art. 528. As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.
Art. 529. As normas complementares existentes permanecem em vigor, desde que não contrariem o disposto neste Decreto.
Art. 530. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Decreto Municipal n°143, de 12 de agosto de 2013.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 12 de setembro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 12 de setembro de 2019.

DECRETO Nº 168/2019

Publicação Nº 2202799

DECRETO Nº 168 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS, NO ORÇAMENTO DE SIDERÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal HÉLIO ROBERTO CESA no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.296, de 12 de dezembro de 2018 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) para suplementar, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal
UNIDADE	08	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
FUNÇÃO	15	Urbanismo
PROGRAMA	03	Gestão da Infraestrutura e Mobilidade Urbana
SUBFUNÇÃO	451	Infraestrutura Urbana
RECURSO	5.064	Transferências de Convênios – Estado/Outros
PROJETO/ATIVIDADE	1.005	Pavimentação, Conservação e Recuperação de Ruas e Avenidas
ELEMENTO	4.4.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO	104	

VALOR: R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)

Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto utiliza-se o provável excesso de arrecadação de Receitas de Recurso dos convênios nº 815/2019 e 817/2019, entre a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento e o Município de Siderópolis, no valor de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme preceitua o artigo 9º da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.296, de 12 de dezembro de 2018 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 10 de Setembro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 10 de Setembro de 2019.

DECRETO Nº 169/2019

Publicação Nº 2202801

DECRETO N.º 169 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS DO EXERCÍCIO DE 2.019 POR CONTA DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal HÉLIO ROBERTO CESA, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.296, de 12 de dezembro de 2018 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para suplementar, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	04	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	01	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
PROGRAMA	07	Gestão e Fortalecimento do Sistema de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
RECURSO	5.002	Receitas e Transferências de Impostos – Saúde
PROJETO/ATIVIDADE	2.024	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
ELEMENTO	3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos
CÓDIGO REDUZIDO	06	

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior correrá por conta de anulação parcial, das dotações orçamentárias dos elementos de despesa abaixo designado:

ÓRGÃO	04	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	01	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
PROGRAMA	07	Gestão e Fortalecimento do Sistema de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
RECURSO	5.002	Receitas e Transferências de Impostos – Saúde
PROJETO/ATIVIDADE	2.024	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
ELEMENTO	3.9.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO REDUZIDO	08	

Artigo 3º - Nos termos do Inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficam ajustadas os anexos do Plano Plurianual 2014/2017 – Lei Municipal nº. 2.060/2013 de 26 de Agosto de 2013, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2015 – Lei Municipal nº 2.121 de 13 de novembro de 2014 e nos anexos da Lei Orçamentária Anual/2017 - Lei nº. 2.210, de 16 de dezembro de 2016, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 10 de Setembro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 10 de Setembro de 2019.

DECRETO Nº 170/2019

Publicação Nº 2202802

DECRETO N.º 170 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
EXONERA A PEDIDO ARIANA ELIAS ROSSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito do Município de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com as Leis Municipais nº. 1.808 e 1.818/2009 e decreto n°087/2009;

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, ARIANA ELIAS ROSSA, brasileira, CPF/MF sob nº 098.348.159-80, do cargo de Assessor, C5, na Secretaria de Saúde, a partir de 16/09/2019.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 10 de setembro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 10 de setembro de 2019.

DECRETO Nº 171/2019

Publicação Nº 2202806

DECRETO N.º 171 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
NOMEIA ROSE MARA REIS COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS Nº 28/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização dos mesmos.

DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeada ROSE MARA REIS, brasileira, CPF nº 050.965.479-73, e-mail: saude@sideropolis.sc.gov.br, Assessor I, C2, telefone: 996311864, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo FMS nº 28/2019 que tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria na Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Siderópolis.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 10 de setembro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 10 de setembro de 2019.

DECRETO Nº 172/2019

Publicação Nº 2202808

DECRETO N.º 172 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
NOMEIA ROSE MARA REIS COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS Nº 29/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização dos mesmos.

DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeada ROSE MARA REIS, brasileira, CPF nº 050.965.479-73, e-mail: saude@sideropolis.sc.gov.br, Assessor I, C2, telefone: 996311864, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo FMS nº 29/2019 que tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos de urgência e emergência, como forma de atender as demandas dos pacientes no Pronto Atendimento 24horas.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 10 de setembro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 10 de setembro de 2019.

DECRETO Nº 173/2019

Publicação Nº 2202815

DECRETO N.º 173 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019
NOMEIA ROBSON LEO PASQUALI COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMS Nº 47/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização dos mesmos.

DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeado ROBSON LEO PASQUALI, brasileiro, CPF nº 533.130.469-91, Assessor II, telefone: 988287424, e-mail: robipasquali@hotmail.com, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo PMS nº 47/2019, que tem por finalidade o fornecimento parcelado de materiais de construção e equipamentos de trabalho, conforme as necessidades das Secretarias requisitantes durante o exercício de 2019.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 13 de setembro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 13 de setembro de 2019.

DECRETO Nº 174/2019

Publicação Nº 2202818

DECRETO N.º 174 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019
NOMEIA MOISÉS DE MATTIA COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMS Nº 50/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização dos mesmos.

DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeado MOISÉS DE MATTIA, CPF nº 058.387.399-18, Assessor Especial, C1, e-mail: finanças@sideropolis.sc.gov.br, Telefone (48) 999298428, para ocupar a função de Fiscal de Contrato para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo FMS nº 50/2019, que tem por finalidade a contratação de empresa especializada em telecomunicações – ANATEL, para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP).
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 13 de setembro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 13 de setembro de 2019.

DECRETO Nº 175/2019

Publicação Nº 2202821

DECRETO N.º 175 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS DO EXERCÍCIO DE 2.019 POR CONTA DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal HÉLIO ROBERTO CESA, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.296, de 12 de dezembro de 2018 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) para suplementar, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal
UNIDADE	03	Secretaria de Administração
FUNÇÃO	04	Administração
PROGRAMA	02	Gestão Financeira e Administrativa
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
RECURSO	5.012	Convênio de Trânsito – Rádio Patrulha
PROJETO/ATIVIDADE	2.005	Manutenção dos Recursos de Convênio com o Trânsito
ELEMENTO	3.3.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO REDUZIDO	15	

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior correrá por conta de anulação parcial, das dotações orçamentárias dos elementos de despesa abaixo designado:

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal
UNIDADE	03	Secretaria de Administração
FUNÇÃO	04	Administração
PROGRAMA	02	Gestão Financeira e Administrativa
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
RECURSO	5.012	Convênio de Trânsito – Rádio Patrulha
PROJETO/ATIVIDADE	2.005	Manutenção dos Recursos de Convênio com o Trânsito
ELEMENTO	3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
CÓDIGO REDUZIDO	12	

Artigo 3º - Nos termos do Inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficam ajustadas os anexos do Plano Plurianual 2014/2017 – Lei Municipal nº. 2.060/2013 de 26 de Agosto de 2013, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2015 – Lei Municipal nº 2.121 de 13 de novembro de 2014 e nos anexos da Lei Orçamentária Anual/2017 - Lei nº. 2.210, de 16 de dezembro de 2016, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 13 de Setembro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 13 de Setembro de 2019.

DECRETO Nº 176/2019

Publicação Nº 2202824

DECRETO Nº 176 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS, NO ORÇAMENTO DE SIDERÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal HÉLIO ROBERTO CESA no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.296, de 12 de dezembro de 2018 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para suplementar, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	05	Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE	01	Secretaria de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
PROGRAMA	06	Gestão das Ações de Inclusão e Desenvolvimento Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
RECURSO	5.061	Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social
PROJETO/ATIVIDADE	2.038	Manutenção das Ações Vinculadas FMAS – Estado
ELEMENTO	3.3.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO	18	

VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto utiliza-se o provável excesso de arrecadação de Receitas de Recurso de Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme preceitua o artigo 9º da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.296, de 12 de dezembro de 2018 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 13 de Setembro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 13 de Setembro de 2019.

DECRETO Nº 177/2019

Publicação Nº 2202838

DECRETO Nº 177 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS, NO ORÇAMENTO DE SIDERÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal HÉLIO ROBERTO CESA no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.296, de 12 de dezembro de 2018 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para suplementar, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal
UNIDADE	03	Secretaria de Administração
FUNÇÃO	04	Administração
PROGRAMA	02	Gestão Financeira e Administrativa
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
RECURSO	5.010	Convênio de Trânsito – Militar
PROJETO/ATIVIDADE	2.005	Manutenção dos Recursos de Convênio com o Trânsito
ELEMENTO	3.3.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO	13	

VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto utiliza-se o provável excesso de arrecadação de Receitas de Recurso de Convênio de Trânsito – Militar, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme preceitua o artigo 9º da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.296, de 12 de dezembro de 2018 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de

março de 1964.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 13 de Setembro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 13 de Setembro de 2019.

DECRETO Nº 178/2019

Publicação Nº 2202842

DECRETO N.º 179 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019
NOMEIA ROSE MARA REIS COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS Nº 30/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização dos mesmos.

DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeada ROSE MARA REIS, brasileira, CPF nº 050.965.479-73, e-mail: saude@sideropolis.sc.gov.br, Assessor I, C2, telefone: 996311864, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo FMS nº 30/2019 que tem por finalidade a contratação de empresa especializada em fornecimento de Oxigênio Medicinal.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 18 de setembro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 18 de setembro de 2019.

DECRETO Nº 180/2019

Publicação Nº 2202846

DECRETO N.º 180, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019
NOMEIA PAULO CESAR GARCIA PARA CARGO EM COMISSÃO
HELIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com as Leis Municipais nº. 1.808 e 1.818/2009 e decreto n°087/2009;

DECRETA
Art. 1º - Fica nomeado PAULO CESAR GARCIA, brasileiro, CPF/MF sob n° 586.918.479-72, para ocupar o cargo de Chefe de Departamento – C2, na Secretaria de Finanças, a contar de 16/09/2019.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 18 de setembro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 18 de setembro de 2019.

DECRETO Nº 181/2019

Publicação Nº 2202854

DECRETO N.º 181 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS DO EXERCÍCIO DE 2.019 POR CONTA DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal HÉLIO ROBERTO CESA, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.296, de 12 de dezembro de 2018 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para suplementar, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal
UNIDADE	03	Secretaria de Administração
FUNÇÃO	04	Administração
PROGRAMA	02	Gestão Financeira e Administrativa
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
RECURSO	5.000	Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE	2.004	Manutenção da Secretaria de Administração
ELEMENTO	3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
CÓDIGO REDUZIDO	08	

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior correrá por conta de anulação parcial, das dotações orçamentárias dos elementos de despesa abaixo designado:

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal
UNIDADE	03	Secretaria de Administração
FUNÇÃO	04	Administração
PROGRAMA	02	Gestão Financeira e Administrativa
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
RECURSO	5.000	Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE	2.004	Manutenção da Secretaria de Administração
ELEMENTO	3.1.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO REDUZIDO	07	

Artigo 3º - Nos termos do Inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficam ajustadas os anexos do Plano Plurianual 2014/2017 – Lei Municipal nº. 2.060/2013 de 26 de Agosto de 2013, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2015 – Lei Municipal nº 2.121 de 13 de novembro de 2014 e nos anexos da Lei Orçamentária Anual/2017 - Lei nº. 2.210, de 16 de dezembro de 2016, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 18 de Setembro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 18 de Setembro de 2019.

DECRETO Nº 182/2019

Publicação Nº 2202875

DECRETO N.º 182 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS DO EXERCÍCIO DE 2.019 POR CONTA DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal HÉLIO ROBERTO CESA, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.296, de 12 de dezembro de 2018 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para suplementar, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal
UNIDADE	05	Secretaria de Educação e Esporte
FUNÇÃO	12	Educação
PROGRAMA	05	Gestão da educação com Qualidade
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
RECURSO	5.001	Receitas e Transferências de Impostos – Educação
PROJETO/ATIVIDADE	2.007	Manutenção do Ensino Fundamental
ELEMENTO	3.3.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO REDUZIDO	43	

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior correrá por conta de anulação parcial, das dotações orçamentárias dos elementos de despesa abaixo designado:

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal
UNIDADE	05	Secretaria de Educação e Esporte
FUNÇÃO	12	Educação
PROGRAMA	05	Gestão da educação com Qualidade
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
RECURSO	5.001	Receitas e Transferências de Impostos – Educação
PROJETO/ATIVIDADE	2.007	Manutenção do Ensino Fundamental
ELEMENTO	3.1.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO REDUZIDO	40	

Artigo 3º - Nos termos do Inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficam ajustadas os anexos do Plano Plurianual 2014/2017 – Lei Municipal nº. 2.060/2013 de 26 de Agosto de 2013, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2015 – Lei Municipal nº 2.121 de 13 de novembro de 2014 e nos anexos da Lei Orçamentária Anual/2017 - Lei nº. 2.210, de 16 de dezembro de 2016, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 18 de Setembro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 18 de Setembro de 2019.

DECRETO Nº 183/2019

Publicação Nº 2202879

DECRETO Nº 183 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS, NO ORÇAMENTO DE SIDERÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal HÉLIO ROBERTO CESA no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.296, de 12 de dezembro de 2018 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) para suplementar, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	04	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	01	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
PROGRAMA	07	Gestão e Fortalecimento do Sistema de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
RECURSO	5.033	Transferências de Convênios – União/Saúde

PROJETO/ATIVIDADE	2.027	Manutenção do Bloco Atenção Básica – PAB
ELEMENTO	4.4.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO	50	

VALOR: R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

ÓRGÃO	04	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	01	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
PROGRAMA	07	Gestão e Fortalecimento do Sistema de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
RECURSO	5.063	Transferências de Convênios – Estado/Saúde
PROJETO/ATIVIDADE	2.024	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
ELEMENTO	4.4.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO	51	

VALOR: R$ 8.000,00 (oito mil reais)

Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto utiliza-se o provável excesso de arrecadação de Receitas de Recurso de Transferências de Convênios – União/Saúde, proposta nº 82929407000109001/2009, no valor de R$ 23.000,00 (vinte três mil reais), e provável excesso de arrecadação de Receitas de Recursos de Transferências de Convênios – Estado/Saúde, proposta nº 2500224021201020/2010, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme preceitua o artigo 9º da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.296, de 12 de dezembro de 2018 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 18 de Setembro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 18 de Setembro de 2019.

DECRETO Nº 184/2019

Publicação Nº 2202882

DECRETO N.º 184 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019
CONSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO

HELIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 51, V, da Lei Orgânica do Municipal;
DECRETA:
Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial para Acompanhamento de Concurso Público para preenchimento de vagas existentes e formação de cadastro reserva para vários cargos, tendo como membros:
- GISELE FONTANELLA ROSSO;
- TATIANA RODRIGUES DE SOUZA;
- ELAINE BARREIROS DOS SANTOS;
- RAUL CIVIDINI.
Art. 2º - Compete à Comissão Especial do Concurso Público acompanhar a realização do procedimento e elaboração dos editais, bem como julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do Concurso Público, com o auxílio da entidade contratada para a realização do certame.
Art. 3º - A Comissão Especial de Concurso Público é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital de Concurso Público.
Art. 4º - A Comissão terá como Presidente a servidora GISELE FONTANELLA ROSSO, que deverá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários ao andamento do Concurso Público, bem como a decisão final sobre os casos omissos no decorrer do processo.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 23 de setembro de 2019.
HELIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 23 de setembro de 2019.

DECRETO Nº 185/2019

Publicação Nº 2202883

DECRETO N.º 185 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019
NOMEIA ROBSON LEO PASQUALI COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMS Nº 51/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização dos mesmos.

DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeado ROBSON LEO PASQUALI, brasileiro, CPF nº 533.130.469-91, Assessor II, telefone: 988287424, e-mail: robipasquali@hotmail.com, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo PMS nº 51/2019, que tem por finalidade a contratação de empresa especializada em fornecimento de gás de cozinha.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 24 de setembro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 24 de setembro de 2019.

DECRETO Nº 186/2019

Publicação Nº 2202886

DECRETO Nº 186 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS, NO ORÇAMENTO DE SIDERÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal HÉLIO ROBERTO CESA no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.296, de 12 de dezembro de 2018 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 317.000,00 (trezentos e dezessete mil reais) para suplementar, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal
UNIDADE	08	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
FUNÇÃO	15	Urbanismo
PROGRAMA	03	Gestão da Infraestrutura e Mobilidade Urbana
SUBFUNÇÃO	451	Infraestrutura Urbana
RECURSO	5.083	Operações de Crédito Internas – Outros Programas
PROJETO/ATIVIDADE	1.005	Pavimentação, Conservação e Recuperação de Ruas e Avenidas
ELEMENTO	4.4.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO	105	

VALOR: R$ 317.000,00 (trezentos e dezessete mil reais)

Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto utiliza-se o provável excesso de arrecadação de Receitas de Operações de Crédito Internas – Outros Programas, ref. Programa Avançar Cidades, no valor de R$ 317.000,00 (trezentos e dezessete mil reais), conforme preceitua o artigo 9º da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.296, de 12 de dezembro de 2018 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 24 de Setembro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 24 de Setembro de 2019.

DECRETO Nº 187/2019

Publicação Nº 2202889

DECRETO Nº 187 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS ORDINÁRIOS, NO ORÇAMENTO DE SIDERÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal HÉLIO ROBERTO CESA no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.296, de 12 de dezembro de 2018 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para suplementar, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal
UNIDADE	08	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
FUNÇÃO	15	Urbanismo
PROGRAMA	03	Gestão da Infraestrutura e Mobilidade Urbana
SUBFUNÇÃO	451	Infraestrutura Urbana
RECURSO	5.000	Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE	2.015	Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
ELEMENTO	3.3.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO	116	

VALOR: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto utiliza-se o provável excesso de arrecadação de Receitas de Recursos Ordinários, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme preceitua o artigo 9º da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.296, de 12 de dezembro de 2018 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 24 de Setembro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 24 de Setembro de 2019.

DECRETO Nº 188/2019

Publicação Nº 2202890

DECRETO N.º 188 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS DO EXERCÍCIO DE 2.019 POR CONTA DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal HÉLIO ROBERTO CESA, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.296, de 12 de dezembro de 2018 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para suplementar, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	06	Fundação do Meio Ambiente
UNIDADE	01	Fundação do Meio Ambiente
FUNÇÃO	18	Gestão Ambiental
PROGRAMA	11	Gestão da Proteção Ambiental
SUBFUNÇÃO	541	Preservação e Conservação Ambiental
RECURSO	5.000	Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE	2.018	Manutenção da Fundação do Meio Ambiente
ELEMENTO	3.3.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO REDUZIDO	131	

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior correrá por conta de anulação parcial, das dotações orçamentárias dos elementos de despesa abaixo designado:

ÓRGÃO	06	Fundação do Meio Ambiente
UNIDADE	01	Fundação do Meio Ambiente
FUNÇÃO	18	Gestão Ambiental
PROGRAMA	11	Gestão da Proteção Ambiental
SUBFUNÇÃO	541	Preservação e Conservação Ambiental
RECURSO	5.000	Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE	2.018	Manutenção da Fundação do Meio Ambiente
ELEMENTO	3.1.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO REDUZIDO	130	

Artigo 3º - Nos termos do Inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficam ajustadas os anexos do Plano Plurianual 2014/2017 – Lei Municipal nº. 2.060/2013 de 26 de Agosto de 2013, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2015 – Lei Municipal nº 2.121 de 13 de novembro de 2014 e nos anexos da Lei Orçamentária Anual/2017 - Lei nº. 2.210, de 16 de dezembro de 2016, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 24 de Setembro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 24 de Setembro de 2019.

DECRETO Nº 189/2019

Publicação Nº 2202893

DECRETO Nº 189 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS ORDINÁRIOS, NO ORÇAMENTO DE SIDERÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal HÉLIO ROBERTO CESA no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.296, de 12 de dezembro de 2018 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para suplementar, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal
UNIDADE	08	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
FUNÇÃO	15	Urbanismo
PROGRAMA	03	Gestão da Infraestrutura e Mobilidade Urbana
SUBFUNÇÃO	451	Infraestrutura Urbana
RECURSO	5.000	Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE	2.015	Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
ELEMENTO	3.3.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO	116	

VALOR: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto utiliza-se o provável excesso de arrecadação de Receitas de Recursos Ordinários, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme preceitua o artigo 9º da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.296, de 12 de dezembro de 2018 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 24 de Setembro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 24 de Setembro de 2019.

DECRETO Nº 190/2019

Publicação Nº 2202894

DECRETO Nº 190 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS ORDINÁRIOS, NO ORÇAMENTO DE SIDERÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal HÉLIO ROBERTO CESA no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.296, de 12 de dezembro de 2018 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para suplementar, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal
UNIDADE	08	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
FUNÇÃO	15	Urbanismo
PROGRAMA	03	Gestão da Infraestrutura e Mobilidade Urbana
SUBFUNÇÃO	451	Infraestrutura Urbana
RECURSO	5.000	Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE	2.015	Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
ELEMENTO	3.1.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO	115	

VALOR: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto utiliza-se o provável excesso de arrecadação de Receitas de Recursos Ordinários, no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme preceitua o artigo 9º da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.296, de 12 de dezembro de 2018 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 24 de Setembro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 24 de Setembro de 2019.

DECRETO Nº 194/2019

Publicação Nº 2202896

DECRETO N.º 194 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019
NOMEIA ROBSON BENTO MARTINS COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMS Nº 53/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização dos mesmos;

DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeado ROBSON BENTO MARTINS, brasileiro, CPF nº 592.067.729-53, e-mail: obras@sideropolis.sc.gov.br, telefone nº: 331834530/996047650, Almoxarife, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo PMS nº 53/2019, que tem por finalidade a aquisição de 01 (uma) carregadeira compacta de rodas com acessórios.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 03 de outubro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 03 de outubro de 2019.

DECRETO Nº 195/2019

Publicação Nº 2202898

DECRETO N.º 195 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019
NOMEIA MARCELO MARTINS COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMS Nº 52/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização dos mesmos;

DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeado MARCELO MARTINS, brasileiro, CPF nº 789.821.629-68, e-mail: informatica@sideropolis.sc.gov.br, Assessor Especial, telefone: 996250057, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo PMS nº 52/2019, que tem por finalidade a prestação de serviços de segurança patrimonial privada, através de monitoramento à distância de alarme microprocessado.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 03 de outubro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 03 de outubro de 2019.

DECRETO Nº 196/2019

Publicação Nº 2202900

DECRETO N.º 196 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019
NOMEIA PAULO ROGÉRIO BETTIOL COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMS Nº 54/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização dos mesmos.

DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeado PAULO ROGÉRIO BETTIOL, brasileiro, CPF nº 743.771.169-91, e-mail: compras@sideropolis.sc.gov.br, Assessor Especial C1, telefone nº: 998129966/991389648, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo PMS nº 54/2019, que tem por finalidade a aquisição de duas pick-ups pequenas, novas com recursos provenientes do FINISA.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 09 de outubro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 09 de outubro de 2019.

DECRETO Nº 197/2019

Publicação Nº 2202902

DECRETO N.º 197 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019
NOMEIA CAROLINI CESA ALÉSSIO COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMS Nº 55/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização dos mesmos.

DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeada CAROLINI CESA ALÉSSIO, brasileira, CPF nº 061.989.589-65, Chefe de Setor I, e-mail: educação@sideropolis.sc.gov.br, telefone: 04899017821, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo PMS nº 55/2019, que tem por finalidade a contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo simplificado para a contratação de ACT's.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 09 de outubro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 09 de outubro de 2019.

DECRETO Nº 198/2019

Publicação Nº 2202905

DECRETO N.º 198 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS DO EXERCÍCIO DE 2.019 POR CONTA DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal HÉLIO ROBERTO CESA, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.296, de 12 de dezembro de 2018 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para suplementar, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal
UNIDADE	03	Secretaria de Administração
FUNÇÃO	06	Segurança Pública
PROGRAMA	02	Gestão Financeira e Administrativa
SUBFUNÇÃO	182	Defesa Civil
RECURSO	5.000	Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE	2.042	Manutenção dos Recursos de Convênio com o Corpo de Bombeiro
ELEMENTO	3.3.90.00	Aplicações Diretas

CÓDIGO REDUZIDO	18	

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior correrá por conta de anulação parcial, das dotações orçamentárias dos elementos de despesa abaixo designado:

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal
UNIDADE	03	Secretaria de Administração
FUNÇÃO	06	Segurança Pública
PROGRAMA	02	Gestão Financeira e Administrativa
SUBFUNÇÃO	182	Defesa Civil
RECURSO	5.000	Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE	2.042	Manutenção dos Recursos de Convênio com o Corpo de Bombeiro
ELEMENTO	4.4.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO REDUZIDO	19	

Artigo 3º - Nos termos do Inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficam ajustadas os anexos do Plano Plurianual 2014/2017 – Lei Municipal nº. 2.060/2013 de 26 de Agosto de 2013, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2015 – Lei Municipal nº 2.121 de 13 de novembro de 2014 e nos anexos da Lei Orçamentária Anual/2017 - Lei nº. 2.210, de 16 de dezembro de 2016, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 09 de Outubro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 09 de Outubro de 2019.

DECRETO Nº 199/2019

Publicação Nº 2202909

DECRETO Nº 199, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.
NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES E AUXILIARES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 51, V, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada, sem ônus para os cofres públicos, a comissão de acompanhamento e avaliação do Processo Seletivo para contratação de professores e auxiliares de Ensino de Educação Infantil em caráter temporário, com os seguintes membros:
- Marianne Aléssio da Silva;
- Sandra Regina Biz Alfredo;
- Sueli Solange Cifuentes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 09 de outubro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 09 de outubro de 2019.

DECRETO Nº 200/2019

Publicação Nº 2202913

DECRETO N.º 200 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019
NOMEIA MARIA LAURA ROSSA DE SOUZA PARA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
HELIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com as Leis Municipais nº. 1.808 e 1.818/2009 e decreto n°087/2009;

DECRETA
Art. 1º - Fica nomeada MARIA LAURA ROSSA DE SOUZA, brasileira, CPF/MF sob n° 111.638.979-73, para ocupar o cargo de Assessor – C5, na Secretaria de Saúde, a partir de 14/10/2019.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 10 de outubro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 10 de outubro de 2019.

DECRETO Nº 201/2019

Publicação Nº 2202915

DECRETO Nº 201 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS, NO ORÇAMENTO DE SIDERÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal HÉLIO ROBERTO CESA no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.296, de 12 de dezembro de 2018 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais) para suplementar, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal
UNIDADE	08	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
FUNÇÃO	15	Urbanismo
PROGRAMA	03	Gestão da Infraestrutura e Mobilidade Urbana
SUBFUNÇÃO	451	Infraestrutura Urbana
RECURSO	5.083	Operações de Crédito Internas – Outros Programas
PROJETO/ATIVIDADE	1.014	Aquisição de Equipamentos, Veículos e Máquinas
ELEMENTO	4.4.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO	134	

VALOR: R$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais)

Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto utiliza-se o provável excesso de arrecadação de Receitas de Recursos Operações de Crédito Internas, ref. Programa FINISA da Caixa Econômica Federal no valor de R$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais), conforme preceitua o artigo 9º da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.296, de 12 de dezembro de 2018 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 10 de Outubro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 10 de Outubro de 2019.

DECRETO Nº 202/2019

Publicação Nº 2202920

DECRETO N.º 202 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019
NOMEIA SIMONE LUZIA GONÇALVES CARMINATTI COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS Nº 31/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização dos mesmos.

DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeada SIMONE LUZIA GONÇALVES CARMINATTI, brasileira, CPF nº 578.407.179-34, Assessor I, C2, e-mail: controle@sideropolis.sc.gov.br, telefone (48)999467046, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo FMS nº 31/2019, que tem por finalidade a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Oxigênio Medicinal (Recarga).
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 10 de outubro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 10 de outubro de 2019.

DECRETO Nº 203/2019

Publicação Nº 2202924

DECRETO N.º 203 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019
NOMEIA ESTER ZANETTE BARP PARA CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HELIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com as Leis Municipais nº. 1.808 e 1.818/2009 e decreto n°087/2009;

DECRETA
Art. 1º - Fica nomeada ESTER ZANETTE BARP, brasileira, CPF/MF sob nº 035.583.189-94, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Administração – Agente Político, a contar desta data.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 21 de outubro de 2019.
HELIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 21 de outubro de 2019.

LEI Nº 2.340/2019

Publicação Nº 2202944

LEI Nº 2.340, DE 26 DE AGOSTO DE 2019
INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CICLISTA E DO CICLISMO NO ÂMBITO DE SIDERÓPOLIS, A SER COMEMORADO NO DIA 21 DE SETEMBRO.

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município de Siderópolis, que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Ciclista e do Ciclismo no Município de Siderópolis, a ser celebrado no dia 21 de setembro de cada ano.
Art. 2º - São os objetivos deste Dia:
I – Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;
II – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;
III – Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.
IV – criar cultura favorável ao ciclismo, como modal de transporte saudável, não poluente, eficiente, eficaz e de baixo custo;
V- promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta.
Art. 3º- O dia Municipal do Ciclista e do Ciclismo", será comemorado com destaque e deve ser amplamente divulgado, podendo o Poder Executivo através do setor competente, estabelecer e organizar atividades a serem desenvolvidas, ou seja, torneios e provas, palestras, seminários, painéis e quaisquer outros eventos que tenham por objetivo ressaltar a figura do homenageado e mobilizar e sensibilizar a sociedade cível acerca dos benefícios do uso da bicicleta para a saúde, meio ambiente e para o trânsito.
Art. 4º- Membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidados a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como, da organização dos eventos relacionados ao "Dia Municipal do Ciclista e do Ciclismo".

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Siderópolis, 19 de agosto de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin", em 19 de agosto de 2019.

LEI Nº 2.342/2019

Publicação Nº 2202950

LEI Nº 2.342, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI N°2.289 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município de Siderópolis, que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º - No quadro de Função de Provimento Efetivo constante no anexo único da Lei n°2.289/2018, o cargo de Médico Veterinário passa a constar com o salário real de 5.035,06 (cinco mil e trinta e cinco reais e seis centavos)
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Siderópolis, 24 de setembro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin", em 24 de setembro de 2019.

LEI Nº 2.343/2019

Publicação Nº 2202953

LEI Nº 2.343, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019
AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS ÀS EMPRESAS COMINER E OLIVO S/A

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município de Siderópolis, que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder sob forma de doação à empresa COMINER – Indústria e Comércio de Minérios LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 82.876.640/0001-24, o imóvel com área de 3.423,00m², correspondente a Área de nº 08, da matrícula de nº 13.449, registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma.
Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder sob forma de doação à empresa OLIVO S/A – Produtos Elétricos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.134.437/0001-92, o imóvel com área de 8.057,00m², correspondente a Área de nº 02, da matrícula de nº 13.443, registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma e o imóvel com área de 4.686,00m², correspondente a Área de nº 06, da matrícula de nº 13.447, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma.
Art. 3º - As despesas decorrentes da transferência e escrituração definitiva dos imóveis correrão por conta das Empresas.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Siderópolis, 1º de outubro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin", em 1º de outubro de 2019.

LEI Nº 2.344/2019

Publicação Nº 2202959

LEI Nº 2.344, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

AMPLIA A ÁREA DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município de Siderópolis, que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. O Perímetro Urbano do Município de Siderópolis fica ampliado com área de 23.132,45m² (2,31há), conforme mapa, memorial descritivo anexo e descrição abaixo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto V01, situado no sentido Norte, de coordenadas UTM E-651.059,430m e N-6.832.211,527m referidas ao MC 51° WGr Sistema Geocêntrico SIRGAS 2000; deste segue com azimute de 265º47´21" e distância de 78,06m, confrontando com a Estrada Geral (SID-258) Siderópolis / Nova Veneza, no sentido Leste/Oeste, até atingir o ponto V06 de coordenadas E-650.981,424m e N-6.832.205,783m; deste segue com azimute de 179º58'09" e distancia de 87,90m confrontando com terras do Município de Siderópolis, no sentido Norte/Sul, até atingir o ponto V08 de coordenadas E-650.981,057m e N-6.832.117,860m; deste segue com azimute de 271°04'55" e distância de 45,36m, confrontando com a terras do Município de Siderópolis no sentido Leste/Oeste, até atingir o ponto V09, de coordenadas E-650.935,701m e N-6.832.118,717m; deste segue com azimute de 181º13'23" e distância de 88,80m, confrontando com a Estrada Geral Siderópolis / Criciuma, no sentido Norte / Sul, até atingir o ponto V10, de coordenadas E-650.933,805m e N-6.832.029,934m;

deste segue com azimute de 91º35'09" e distância de 44,80m, confrontando a com terras da Associação Ana Maria no sentido Oeste/Leste até atingir o ponto V11 de coordenadas E-650.978,589m e N-6.832.028,695m; deste segue com azimute de 181"35'09" e distância de 43,50 m, confrontando com terras da Associação Ana Maria no sentido Norte/Sul, até atingir o ponto V12 de coordenadas E-650.977,384m e N-6.831.985,211m; deste segue com azimute de 181º35'09" e distancia de 15,08m, confrontando com terras de Olivio Angelo Pazetto no sentido Norte/Sul até atingir o ponto V13 de coordenadas E-650.976,967m e N-6.831.970,136m, confrontando com terras de Olivio Angelo Pazetto, deste segue com azimute de 91º35'09" e distancia de 38,00m, confrontando com terras de Olivio Angelo Pazetto no sentido Oeste/Leste, até atingir o ponto V14 de coordenadas E-651.014,948m e N-6.831.969,084m; deste segue com azimute de 91º35'09" e distancia de 57,20m, confrontando com terras de Olivio Angelo Pazetto no sentido Oeste/Leste, até atingir o ponto V15 de coordenadas E-651.072,131m e N-6.831.967,501m; deste segue com azimute de 01º35'09" e distancia de 7,00m, confrontando com terras de Tarcísio Zuchinalli no sentido Sul/Norte, até atingir o ponto V16 de coordenadas E-651.072,324m e N-6.831.974,499m; deste segue com azimute de 271º35'09" e distancia de 19,26m, confrontando com terras de Ademar Martins no sentido Leste/Oeste, até atingir o ponto V17 de coordenadas E-651.053,073 e N-6.831.975,031m; deste segue com azimute de 01º32'23" e distancia de 236,58m, confrontando com terras de Ademar Martins no sentido Sul/Norte, até atingir o ponto V01 de coordenadas E-651.059,430m e N-6.832.211,527m ponto inicial deste perímetro.
COORDENADAS UTM SIRGAS 2000

Ponto 01 = E-651.059,430m e N-6.832.211,527m
Ponto 06 = E-650.981,424m e N-6.832.205,783m
Ponto 08 = E-650.981,057m e N-6.832.117,860m
Ponto 09 = E-650.935,701m e N-6.832.118,717m
Ponto 10 = E-650.933,805m e N-6.832.029,934m
Ponto 11 = E-650.978,589m e N-6.832.028,695m
Ponto 12 = E-650.977,384m e E-6.831.985,211m
Ponto 13 = E-650.976,967m e N-6.831.970,136m
Ponto 14 = E-651.014,948m e N-6.831.969,084m
Ponto 15 = E-651.072,131m e N-6.831.967,501m
Ponto 16 = E-651.072,324m e N-6.831.974,499m
Ponto 17 = E-651.053,073m e N-6.831.975,031m Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Siderópolis, 15 de outubro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin", em 15 de outubro de 2019.

PORTARIA Nº 177/2019

Publicação Nº 2202681

PORTARIA Nº 177, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019
Cessa os efeitos da portaria n° 147/2019
HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o inciso VII, art.51 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - Cessar os efeitos da portaria n° 147/2019, considerando o retorno ao trabalho da servidora CARINE BONGIOLO GOMES, CPF/MF nº 016.130.039-19, Auxiliar de Ensino, na Secretaria de Educação, a partir de 04/09/2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 02 de setembro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 02 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 178/2019

Publicação Nº 2202684

PORTARIA Nº 178, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019
RESCINDE A PEDIDO O CONTRATO DO FUNCIONÁRIO FABIANO LUIZ ZAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso V da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir a pedido o contrato do funcionário FABIANO LUIZ ZAGO, brasileiro(a), CPF/MF sob nº 037.514.829-97, auxiliar de serviços gerais, na Secretaria de Obras, a contar desta data.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 06 de setembro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 06 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 179/2019

Publicação Nº 2202688

PORTARIA Nº 179, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019
Cessa os efeitos da portaria n° 125/2019
HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o inciso VII, art.51 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - Cessar os efeitos da portaria n° 125/2019, considerando o retorno ao trabalho da servidora SUELEN DA SILVA VENTURINI, CPF/MF nº 039.233.319-83, Chefe de Setor I, na Secretaria de Educação, a contar de 08/09/2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 09 de setembro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 09 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 180/2019

Publicação Nº 2202692

PORTARIA Nº 180, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019
Cessa os efeitos da portaria n° 172/2019
HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o inciso VII, art.51 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - Cessar os efeitos da portaria n° 172/2019, considerando o retorno ao trabalho da servidora KARINA ANTUNES DA SILVA, CPF/MF nº 061.772.529-23, Psicóloga, na Secretaria de Saúde, a contar desta data.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 09 de setembro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 09 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 181/2019

Publicação Nº 2202694

PORTARIA Nº 181, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019
RESCINDE A PEDIDO O CONTRATO DA FUNCIONÁRIA DENISE LORENZONI MACHADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso V da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir a pedido o contrato da funcionária DENISE LORENZONI MACHADO, brasileiro(a), CPF/MF sob nº 050.594.039-17, Técnica de Enfermagem, na Secretaria de Saúde, a contar desta data.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 11 de setembro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 11 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 182/2019

Publicação Nº 2202695

PORTARIA Nº 182, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019
RESCINDE A PEDIDO O CONTRATO DA FUNCIONÁRIA LÍVIA CAROLINE FELTRIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso V da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir a pedido o contrato da funcionária LÍVIA CAROLINE FELTRIN, brasileiro(a), CPF/MF sob nº 059.669.709-04, Farmacêutica, na Secretaria de Saúde, a partir de 16/09/2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 12 de setembro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 12 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 183/2019

Publicação Nº 2202698

PORTARIA Nº 183, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019
Cessa os efeitos da portaria n° 39/2019
HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o inciso VII, art.51 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - Cessar os efeitos da portaria n° 39/2019, considerando o retorno ao trabalho da servidora SONIA CORRÊA QUADRA, CPF/MF nº 040.510.519-35, Gari-I/A, na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, a partir de 17/09/2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 12 de setembro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 12 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 184/2019

Publicação Nº 2202701

PORTARIA Nº 184, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019
RESCINDE A PEDIDO O CONTRATO DA FUNCIONÁRIA CARINE BONGIOLO GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso V da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir a pedido o contrato da funcionária CARINE BONGIOLO GOMES, brasileiro(a), CPF/MF sob nº 016.130.039-19, Auxiliar de Ensino, na Secretaria de Educação, a partir de 17/09/2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 16 de setembro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 16 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 185/2019

Publicação Nº 2202703

PORTARIA Nº 185, DE 17 DE SETEMBRO 2019
CONTRATA ROBERTO RIVERINO VENÂNCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HELIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.983/2011;

RESOLVE:
Art. 1º - Admitir ROBERTO RIVERINO VENÂNCIO, brasileiro(a), CPF/MF sob nº 715.643.069-68, para ocupar o cargo de auxiliar de serviços gerais, na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, a contar desta data.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 17 de setembro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 17 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 186/2019

Publicação Nº 2202705

PORTARIA Nº 186, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019
Determina a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, nomeia comissão sindicante e dá outras providências

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, VII, da Lei Orgânica do Municipal;

Considerando a comunicação interna recebida pela Assessoria Jurídica do Município, informando o recebimento de Ofício do Ministério Publico, denunciando conflito de interesse desempenhado por engenheiro civil da municipalidade e requerendo providências para apuração do fato.
RESOLVE:
Art. 1º. Determinar a instauração de sindicância administrativa para apurar os fatos narrados acima.
Art. 2º. A comissão sindicante será constituída pelos servidores:
Juarez Luiz Thomasi – Presidente
Ghisela Kestering, Técnico em Higiene Mensal – Secretária
Robson Bento Martins – Almoxarife – Membro
Eliton Ângelo de Souza – Controle Interno – Suplente
Simone Luzia Carminatti – Assessor I
Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.
Art. 4º. A comissão sindicante terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.
Art. 5º. A comissão sindicante poderá a qualquer momento, solicitar o afastamento preventivo de servidores, sem prejuízo de remuneração, se julgar conveniente, para esclarecimento dos fatos, garantindo sempre o direito à ampla defesa e ao contraditório.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 17 de setembro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 17 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 187/2019

Publicação Nº 2202706

PORTARIA Nº 187, DE 19 DE SETEMBRO 2019
CONTRATA RAFAEL DA CONCEIÇÃO FERNANDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HELIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.983/2011;

RESOLVE:
Art. 1º - Admitir RAFAEL DA CONCEIÇÃO FERNANDES, brasileiro(a), CPF/MF sob nº 102.764.859-20, para ocupar o cargo de auxiliar de serviços gerais, na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, a contar desta data.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 19 de setembro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 19 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 188/2019

Publicação Nº 2202708

PORTARIA Nº 188, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019
DECLARA VACÂNCIA DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ADMINISTRATIVOS EM FUNÇÃO DA MORTE DA SERVIDORA JERUSA HELEODORO DE SOUZA FRELLO
HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 51, VII, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:
Art. 1º - Declara vacância do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Administrativos, a contar de 13/09/2019, em função da morte da servidora JERUSA HELEODORO DE SOUZA FRELLO.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 19 de setembro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 19 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 189/2019

Publicação Nº 2202710

PORTARIA Nº 189 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019
CONTRATA ROSITA AGASSI SARTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HELIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.983/2011;
RESOLVE:
Art. 1º - Admitir temporariamente ROSITA AGASSI SARTOR, brasileiro(a), CPF/MF sob nº 022.278.099-14, para ocupar a função de Auxiliar de Ensino, 30h, em vaga transitória, na CEIM Olírio Cesa, na Secretaria de Educação, a contar de 16/09/2019 até 20/12/2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 19 de setembro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 19 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 190/2019

Publicação Nº 2202712

PORTARIA Nº 190 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019
CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO À SERVIDORA FERNANDA LEVATI DA SILVA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 51, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n°1.809/2009,

RESOLVE
Art. 1° - Conceder afastamento do serviço público para auxílio doença junto ao RGPS – Regime Geral da Previdência Social - INSS, à servidora FERNANDA LEVATI DA SILVA, CPF/MF nº 024.590.689-48, Agente Comunitário de Saúde, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 20 de setembro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 20 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 191/2019

Publicação Nº 2202713

PORTARIA Nº 191 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019
CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO À SERVIDORA TEREZINHA ANA CASSANELLI PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 51, inciso XIII, da Lei

Orgânica do Município e Lei Municipal n°1.809/2009,

RESOLVE
Art. 1° - Conceder afastamento do serviço público para auxílio doença junto ao RGPS – Regime Geral da Previdência Social - INSS, à servidora TEREZINHA ANA CASSANELLI, CPF/MF nº 578.444.280-04, Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 26/09/2019.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 20 de setembro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 20 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 192/2019

Publicação Nº 2202716

PORTARIA Nº 192, DE 20 DE SETEMBRO 2019
CONTRATA MIRIAM SPILLERE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HELIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.983/2011;

RESOLVE:
Art. 1º - Admitir MIRIAM SPILLERE, brasileiro(a), CPF/MF sob nº 075.458.538-73, para ocupar o cargo de Farmacêutica, na Secretaria de Saúde, a contar de 16/09/2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 20 de setembro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 20 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 193/2019

Publicação Nº 2202717

PORTARIA Nº 193, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019
Cessa os efeitos da portaria n° 132/2019
HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o inciso VII, art.51 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - Cessar os efeitos da portaria n° 132/2019, considerando o retorno ao trabalho da servidora MÁRCIA FERNANDES JOAQUIM SILVINO, CPF/MF nº 910.186.929-91, Agente Comunitária, na Secretaria de Saúde, a contar de 01/09/2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 20 de setembro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 20 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 194/2019

Publicação Nº 2202718

PORTARIA Nº 194, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019
Cessa os efeitos da portaria n° 167/2019
HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o inciso VII, art.51 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - Cessar os efeitos da portaria n° 167/2019, considerando o retorno ao trabalho da servidora ROSELI DA SILVEIRA DOS SANTOS, CPF/MF nº 597.048.299-49, Professora, na Secretaria de Educação, a contar de 05/09/2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 30 de setembro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 30 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 195/2019

Publicação Nº 2202720

PORTARIA Nº 195 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019
CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO À SERVIDORA SILVANA BEATRIZ PIACENTINI RODRIGUES PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 51, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n°1.809/2009,

RESOLVE
Art. 1° - Conceder afastamento do serviço público para auxílio doença junto ao RGPS – Regime Geral da Previdência Social - INSS, à servidora SILVANA BEATRIZ PIACENTINI RODRIGUES, CPF/MF nº 769.232.909-53, Merendeira, a contar de 26/09/2019.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 30 de setembro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 30 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 196/2019

Publicação Nº 2202721

PORTARIA Nº 196 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019
CONCEDE FG AO SERVIDOR RAUL CIVIDINI

HELIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com Lei Municipal 1.808/2009 combinada com a 1.833/2009;

RESOLVE:
Art.1° - Conceder Função Gratificada ao servidor RAUL CIVIDINI, CPF nº 215.824.599-91, Encarregado de Obras, do Quadro Permanente do Município, FG 01, Valor R$ 700,00, pela Responsabilidade da Coordenação do Britador, na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, a contar de 01/09/2019.

Art.2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 30 de setembro de 2019.
HELIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 30 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 197/2019

Publicação Nº 2202722

PORTARIA Nº 197, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019
RESCINDE A PEDIDO O CONTRATO DA FUNCIONÁRIA gÉSICA BERNARDO SCHNEIDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso V da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir a pedido o contrato da funcionária gÉSICA BERNARDO SCHNEIDER, brasileiro(a), CPF/MF sob nº 053.259.219-08, Professora, na Secretaria de Educação, a contar desta data.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 14 de outubro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 14 de outubro de 2019.

PORTARIA Nº 198/2019

Publicação Nº 2202723

PORTARIA Nº 198 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019
Cessa os efeitos da portaria n° 295/2018
HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o inciso VII, art.51 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - Cessar os efeitos da portaria n° 295/2018, considerando o retorno ao trabalho da servidora ARETUSA LARROYD, CPF/MF nº 777.882.659-34, Professor MAG-LP, a contar de13/10/2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 14 de outubro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 14 de outubro de 2019.

PORTARIA Nº 199/2019

Publicação Nº 2202725

PORTARIA Nº 199, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019
CONCEDE Licença SEM VENCIMENTOS para tratar de interesses particulares Á SERVIDORA ARETUSA LARROYD e dá outras providências

HELIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso VII da Lei Orgânica do Município e art. 24 da Lei Municipal n°1.809/2009;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença sem vencimentos, para tratar de assuntos particulares à servidora ARETUSA LARROYD, CPF/MF nº 777.882.659-34, Professor MAG-LP, do Quadro Permanente do Município, pelo período 01 (um) ano, a contar desta data.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 14 de outubro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 14 de outubro de 2019

PORTARIA Nº 200/2019

Publicação Nº 2202729

PORTARIA Nº 200, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019
CONCEDE Licença SEM VENCIMENTOS para tratar de interesses particulares Á SERVIDORA VERA LÚCIA NOGUEIRA BETTIOL e dá outras providências

HELIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso VII da Lei Orgânica do Município e art. 24 da Lei Municipal n°1.809/2009;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença sem vencimentos, para tratar de assuntos particulares à servidora VERA LÚCIA NOGUEIRA BETTIOL, CPF/MF nº 685.499.119-68, Recpcionista, do Quadro Permanente do Município, pelo período 03 (três) meses, a contar desta data.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 15 de outubro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 15 de outubro de 2019

PORTARIA Nº 201/2019

Publicação Nº 2202730

PORTARIA Nº 201 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019
CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO À SERVIDORA TATIANA CRUZ PAES PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 51, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n°1.809/2009,

RESOLVE
Art. 1° - Conceder afastamento do serviço público para auxílio doença junto ao RGPS – Regime Geral da Previdência Social - INSS, à servidora TATIANA CRUZ PAES, CPF/MF nº 047.314.539-17, Enfermeira, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 18 de outubro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 18 de outubro de 2019.

PORTARIA Nº 202/2019

Publicação Nº 2202733

PORTARIA Nº 202, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019
RESCINDE A PEDIDO O CONTRATO DA FUNCIONÁRIA VIVIAN BERTO BECKHAUSER DELFINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso V da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir a pedido o contrato da funcionária VIVIAN BERTO BECKHAUSER DELFINO, brasileiro(a), CPF/MF sob nº 052.832.989-81, Professora, na Secretaria de Educação, a contar desta data.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 18 de outubro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 18 de outubro de 2019.

PORTARIA Nº 203/2019

Publicação Nº 2202735

PORTARIA Nº 203, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019
Cessa os efeitos da portaria n° 105/2018
HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o inciso VII, art.51 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - Cessar os efeitos da portaria n° 105/2018, considerando que o servidor ROBERTO JÚLIO RIBEIRO, brasileiro(a), CPF/MF sob nº 295.917.409-72, Secretário Municipal de Finanças, não desempenhará mais a função de Secretário de Administração Interino, a contar desta data.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 21 de outubro de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 21 de outubro de 2019.

Sombrio

Prefeitura

CONTRATO 11/2019/SAMAE

Publicação Nº 2202499

ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO N. º 11/2019/SAMAE
CONTRATANTE: SERV. AUTONOMO MUNICIPAL AGUA E ESGOTO DE SOMBRIO-SC
CONTRATADO: FORAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
OBJETO: O presente instrumento contratual para aquisição de um veículo zero km para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sombrio/SC, obedecendo as demais especificações e condições constantes no edital e anexos, em especial as descrições constantes Termo de Referência (Anexo I) e vinculados a proposta vencedora.
VALOR: R$ 45.400,00
DA VIGÊNCIA: 11/10/2019 a 31/12/2019.
Data da assinatura: 11/10/2019
Ana Paula Medeiros Floriano
Gerente Administrativo

CONTRATO 12/2019/SAMAE

Publicação Nº 2202505

ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO N. º 12/2019/SAMAE
CONTRATANTE: SERV. AUTONOMO MUNICIPAL AGUA E ESGOTO DE SOMBRIO-SC
CONTRATADO: KOLINA ARARANGUAENSE VEÍCULOS LTDA
OBJETO: O presente instrumento contratual para aquisição de um veículo zero km para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sombrio/SC, obedecendo as demais especificações e condições constantes no edital e anexos, em especial as descrições constantes Termo de Referência (Anexo I) e vinculados a proposta vencedora.
VALOR: R$ 56.900,00
DA VIGÊNCIA: 11/10/2019 a 31/12/2019.
Data da assinatura: 11/10/2019
Ana Paula Medeiros Floriano
Gerente Administrativo

DECRETO Nº. 207/2019

Publicação Nº 2201876

DECRETO Nº 207, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOMBRIO – SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO - SC, Senhor Zenio Cardoso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sombrio - SC, de 06 de abril de 1990 e o artigo 6º, da lei nº. 2393, de 11 de dezembro 2018, (Lei Orçamentária).

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto ao orçamento fiscal do Fundo Municipal de Saúde, crédito suplementar, no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2.024 – Atendimento de Saúde Básica
3.3.90.00.00.00.00.00.0112(89) – Aplicações Diretas ..... R$ 900.000,00

Art. 2º. A abertura de crédito de que trata o art. 1º, correrá a conta do provável excesso de arrecadação da fonte de recursos, 112.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio – SC, 17 de outubro de 2019.
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria em data supracitada

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

Sul Brasil

PREFEITURA

DECRETO Nº 0271-2019 22-10-2019 - REMANEJAMENTO PM

Publicação Nº 2203143

DECRETO Nº 0271/2019 DE 22/10/2019

"DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDER IVAN MARMITT, Prefeito(a) Municipal do Município de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei n° 1191 de 20 de dezembro de 2018.

Art. 1º - FICA o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Efetuar o Remanejamento no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), nos seguintes Projetos/Atividades do Orçamento Municipal Vigente:

DE:
03.002.0004.0123.0004.2.008 - Controle do Cadastro Imobiliário e Econômico

NAT.DESP.	DR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
319000 (30)	01001000	Pessoa e Encargos Sociais- Aplicações Diretas (1000))	7.500,00
449000 (32)	01001000	Investimentos- Aplicações Diretas (1000))	2.500,00

PARA:
03.002.0004.0123.0004.2.008 - Controle do Cadastro Imobiliário e Econômico

NAT.DESP.	DR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
333900 (31)	01001000	Outras Despesas Correntes- Aplicações Diretas (1000)	10.000,00

Artigo 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e está vinculada a Lei 1.027 de 06 de abril de 2015 que institui o DOM - Diário Oficial dos Municípios.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil – SC, aos 22 de outubro de 2019.

EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal Registrado e Publicado na Data Supra.

VALDECIR TOSETTO
Diretor de Administração e Fazenda

Tangará

Prefeitura

LEI Nº 2.472, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019. "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Publicação Nº 2202983

LEI Nº 2.472, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no artigo 167, inciso II, da Constituição Federal; no artigo 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64; e de conformidade com a Lei nº 2.423/18; Faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no atual orçamento da Prefeitura Municipal de Tangará, no valor de R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) com recursos do excesso de arrecadação apurado no atual exercício, nas seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Atividade 2003
Modalidade de Aplicação 3.1.90.00.00.0149 Aplicações Diretas ..... R$ 200.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
Atividade 2019
Modalidade de Aplicação 3.1.90.00.00.0219 Aplicações Diretas ..... R$ 50.000,00
Modalidade de Aplicação 3.3.90.00.00.0219 Aplicações Diretas ..... R$ 50.000,00

Atividade 2020
Modalidade de Aplicação 3.1.90.00.00.0418 Aplicações Diretas ..... R$ 150.000,00

Atividade 2022
Modalidade de Aplicação 3.1.90.00.00.0149 Aplicações Diretas ..... R$ 20.000,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Atividade 2027
Modalidade de Aplicação 3.1.90.00.00.0149 Aplicações Diretas ..... R$ 100.000,00
Modalidade de Aplicação 3.3.90.00.00.0149 Aplicações Diretas ..... R$ 100.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO
Atividade 2030
Modalidade de Aplicação 3.1.90.00.00.0149 Aplicações Diretas ..... R$ 150.000,00

Atividade 2032
Modalidade de Aplicação 3.3.90.00.00.0149 Aplicações Diretas ..... R$ 15.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Atividade 2026
Modalidade de Aplicação 3.1.90.00.00.0149 Aplicações Diretas ..... R$ 15.000,00

Art. 2º. Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no atual orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Tangará, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) com recursos do excesso de arrecadação apurado no atual exercício, na seguinte dotação orçamentária:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade 2014
Modalidade de Aplicação 3.1.90.00.00.0400 Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00

Art. 3º. Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no atual orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Tangará, no valor de R$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais) com recursos do excesso de arrecadação apurado no atual exercício, nas seguintes dotações orçamentárias:

09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade 2005
Modalidade de Aplicação 3.1.90.00.00.0438 Aplicações Diretas ..... R$ 200.000,00

Modalidade de Aplicação 3.1.90.00.00.0400 Aplicações Diretas ..... R$ 200.000,00
Modalidade de Aplicação 3.3.90.00.00.0438 Aplicações Diretas ..... R$ 150.000,00

Atividade 2006
Modalidade de Aplicação 3.3.90.00.00.0478 Aplicações Diretas ..... R$ 140.000,00

Art. 4º. Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no atual orçamento da Prefeitura Municipal de Tangará, no valor de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) com recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior, na seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
Atividade 1010
Modalidade de Aplicação 4.4.90.00.3489 Aplicações Diretas ..... R$ 15.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO
Projeto 1021
Modalidade de Aplicação 3.3.90.00.00.0149 Aplicações Diretas ..... R$ 41.000,00

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ-SC, 22 DE OUTUBRO DE 2019.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.473, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019. "DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÕES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE ESPECIFICA."

Publicação Nº 2202985

LEI Nº 2.473, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÕES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE ESPECIFICA."

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 167, II, da Constituição Federal; no art. 41, da Lei n.º 4.320/64; e de conformidade com a Lei n.º 2.423/18; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a anulação no atual orçamento do Município de Tangará, da importância de R$ 259.773,58 (duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
Projeto 1009
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.0149 - Aplicações Diretas ..... R$ 7.563,00

Projeto 1010
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.0149 - Aplicações Diretas ..... R$ 16.710,58

Atividade 2017
Modalidade de Aplicação: 3.1..90.00.00.0219 - Aplicações Diretas ..... R$ 80.000,00

Atividade 2021
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.0149 - Aplicações Diretas ..... R$ 5.000,00

Atividade 2024
Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.0149 – Transf. à Instituições
Privadas s/ Fins Lucrativos ..... R$ 10.500,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Projeto 1013
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.0149 - Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00

Atividade 2028
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.0149 - Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO
Projeto 1014
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.0149 – Transferências à

Consórcios Públicos ..... R$ 4.000,00

Projeto 1015
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.0149 - Aplicações Diretas ..... R$ 70.000,00

Projeto 1016
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.0149 - Aplicações Diretas ..... R$ 25.000,00

Projeto 1017
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.0149 - Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00

Projeto 1019
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.0149 - Aplicações Diretas ..... R$ 1.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNOMICO E TURISMO
Projeto 1011
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.0149 - Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00

Art. 2º. Com o produto da anulação acima, fica autorizada à suplementação no atual orçamento do Município de Tangará, da importância de R$ 259.773,58 (duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
Atividade 2020
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.0219 - Aplicações Diretas ..... R$ 80.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO
Atividade 2030
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.0149 - Aplicações Diretas ..... R$ 179.773,58

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 22 DE OUTUBRO DE 2019.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 496, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019. NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

Publicação Nº 2202977

PORTARIA N.º 496, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

NADIR BAU DA SILVA, Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei n. 1.560/02 c/c os incisos I a IV do art. 18 da Lei Federal n.º 11.947/2009,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear para compor o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, as seguintes pessoas:

I. Representantes do Poder Executivo:

a) Titular: Camila Cristina Hintz Hahne
CPF nº 029.365.969-30

b) Suplente: Valcir Geraldo Cazarin
CPF nº 703.067.299-30

II. Representantes dos Professores:

a) Titular: Lurdes Aparecida Slongo
CPF nº 679.839.529-53

b) Suplente: Daiane Thomé
CPF nº 060.694.389-73

a) Titular: Marcia Aparecida Gerhardt
CPF nº 625.240.709-72

b) Suplente: Sonia Regina Spolti Piccinin
CPF nº 807.456.959-49

III. Representantes dos Pais de Alunos:

a) Titular: Fernando José de Souza
CPF nº 025.270.989-67

b) Suplente: Marizete Maria Ceron Piana
CPF nº 898.386.299-87

a) Titular: Ivanilde Zortea
CPF nº 746.024.209-82

b) Suplente: Paula Idiane Ferreira
CPF nº 074.153.889-09

IV. Representantes da Sociedade Civil – Associação de Pais e Alunos dos Excepcionais – APAE:

a) Titular: Ivania Balbinot Simon Sonda
CPF nº 019.955.019-05

b) Suplente: Edinéia Alberti
CPF nº 051.320.219-64

V. Representantes da Sociedade Civil – Sindicato dos Produtores Rurais de Tangará:

a) Titular: Patrícia Baldissera
CPF nº 020.147.130-22

b) Suplente: Evandro Pirolli Magnagnagno
CPF nº 006.406.029-24

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Portaria de n.º 408, de 20 de julho de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 22 DE NOVEMBRO DE 2019.
NADIR BAU DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 492, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.019. CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO SERVIDOR QUE MENCIONA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2202978

PORTARIA Nº. 492, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.019.
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO SERVIDOR QUE MENCIONA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo artigo 74, incisos VII - IX da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Edital 002/2018, que abriu inscrições e fixou normas para o Processo Seletivo de ingresso em cargo público de provimento temporário para a Prefeitura Municipal de Tangará.

RESOLVE:
Art.1.º Contratar por necessidade temporária de excepcional interesse público a servidora SCHIRLEI DE OLIVEIRA, para a função do cargo de ASSISTENTE SOCIAL – NÍVEL 19 – CLASSE A, com carga horária de 30h semanais, conforme Lei Complementar 092/2017, a partir de 21/10/2019.

Art.2.º Esta Portaria entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ-SC, 21 DE OUTUBRO DE 2.019.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 493, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.019. EXONERA SERVIDOR CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2202979

PORTARIA Nº. 493, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.019.
EXONERA SERVIDOR CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

Considerando, o término da Licença Maternidade;

RESOLVE:
Art.1º- Exonerar a servidora GABRIELA PADILHA CAMPANHARO, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – CLASSE A, a partir de 24/10/2019.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídico e legais a vigorar em 24/10/2019, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ-SC, EM 21 DE OUTUBRO DE 2.019.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 495, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.019. EXONERA SERVIDOR QUE MENCIONA DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2202982

PORTARIA Nº. 495, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.019.
EXONERA SERVIDOR QUE MENCIONA DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NADIR BAÚ DA SILVA Prefeito Municipal, de Tangará, Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo artigo 74, incisos VII - IX da Lei Orgânica do Município, com combinado com Lei Complementar nº. 57 de 02 de Janeiro de 2012 e Lei Complementar nº. 92 de 04 de Abril de 2017;

Considerando que a servidora requereu exoneração do cargo por motivos particulares.

RESOLVE
Art. 1º - Exonerar a servidora marta maria rambo thomé, do cargo em comissão de DIRETOR DE ASSIST. SOCIAL FM CRIANÇA E ADOLESCENTE – NÍVEL CC 21, a partir de 25/10/2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de rubricas consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos e legais a vigorar em 25/10/2019, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.019.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PR 081/2019

Publicação Nº 2202641

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Aviso de Licitação
Processo Licitatório n. 159/2019 Pregão Presencial n. 81/2019
Objeto a CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E/OU CADASTRO DE RESERVAS NO QUADRO DE PESSOAL DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS E AUTARQUIAS MUNICIPAIS. Os envelopes contendo a documentação e propostas de preços serão recebidos até às 10h00min do dia 04/11/2019. O edital e seus anexos podem ser obtidos na sede Adm. do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 35327450.

Tangará, 22 de Outubro de 2019.
NADIR BAÚ DA SILVA
Prefeito Municipal

Tijucas

Prefeitura

AVISO DE ATA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO C/C ABERTURA DE PRAZO DE CONTRARRAZÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/SAMAE/2019 - TOMADA DE PREÇO Nº 004/SAMAE/2019

Publicação Nº 2201737

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/SAMAE/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 004/SAMAE/2019

ATA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO C/C ABERTURA DE PRAZO DE CONTRARRAZÕES.

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, pessoa jurídica de direito interno, com sede administrativa à Rua Santa Catarina, nº 47, Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, inscrita sob o CNPJ 02.396.675/0001-27 e a CPL, nomeada pela portaria nº 007/2019, TORNA PÚBLICO o Processo Licitatório nº 044/SAMAE/2019 - Tomada de Preço nº 004/SAMAE/19, para a Contratação de empresa especializa em serviços de Engenharia de Obras Civis com fornecimento de materiais para construção da Base e construção da Casa Química e Comando, referente à ampliação da Estação de Tratamento de Água, do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, do município de Tijucas/SC. A licitante L.F. EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI apresentou recurso, no prazo de 05 (cinco) dias de acordo com o artigo 109, inciso I, da Lei 8.666/93, sendo o mesmo encaminhado às demais empresas. Desta forma, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões, conforme artigo 109,§3 da Lei nº 8.666/93. Tijucas, 22 de outubro de 2019.
Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. B-chelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.
ELÓI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 145/PMT/2019

Publicação Nº 2203301

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 145/PMT/19 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/PMT/19 – TOMADA DE PREÇO Nº 011/PMT/19
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.

CONTRATADA: EMPREITEIRA K J LTDA – EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE SERVIÇO PARA REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO MIGUEL VIEIRA DE BRITO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO, PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS – SC.

PRAZO PRORROGADO: DE 11/10/2019 Á 09/01/2020.

Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 23/2019

Publicação Nº 2201588

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2019
DISPENSA CVT Nº 10/2019

Contratante: Câmara Municipal de Tijucas
CNPJ: 80.669.864/0001-30
Contratado: EDUARDO MOTERLE PINTO 09297086950
(MOTERLE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS)
CNPJ: 27.733.259/0001-06
Objeto: O presente Processo de Compra tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DA REDE ELÉTRICA E DE DADOS DA SEDE PROVISÓRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS/SC, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I da Dispensa 10/2019.
Fundamento Legal: Lei 8666/93, Art. 24, inciso II; Dec. 7.892/13, Dec. 2.271/97 e IN 02/2008 e alterações.
Vigência: 09/10/2019 à 31/12/2019
Valor Global: R$ 9.302,12
(nove mil e trezentos e dois reais e doze centavos)

Timbé do Sul

Prefeitura

AVISO DA LICITAÇÃO 31/2019 TP

Publicação Nº 2201762

Estado de Santa Catarina
Município de Timbé do Sul

Processo Licitatório nº 31/2019 – Tomada de Preços – menor preço global
Objeto: Execução das obras de pavimentação asfáltica da Rua Ângelo Rovaris, no município de Timbé do Sul/SC.
Data da entrega dos envelopes: até as 08h do dia 07 de novembro de 2019.
Abertura da Sessão: a partir das 08h30min do dia 08 de novembro de 2019.
Local para entrega dos envelopes, informações e cópia do edital: Prefeitura Municipal de Timbé do Sul, sito a Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro, no município de Timbé do Sul/SC, no horário das 07h as 12h, em dias úteis, ou através do e-mail licita@timbedosul.sc.gov.br. Fone/fax (48) 3536-1133.
Roberto Biava
Prefeito Municipal

DECRETO 174/2019 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

Publicação Nº 2201892

DECRETO Nº 174, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.932/2018;

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Timbé do Sul, no valor de R$ 50.519,35(cinquenta mil e quinhentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos) nas seguintes dotações do orçamento vigente:
05.01 – SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
2.018 – Manutenção das Rodovias Municipais
42-3.3.90.00.00.00.00.00.0059 – Aplicações Diretas ..... R$ 29.000,00
41-3.3.90.00.00.00.00.00.0058 – Aplicações Diretas ..... R$ 4.519,35
07.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES/DEP TO EDUCAÇÃO
2.008 – Alimentação Escolar
60-3.3.90.00.00.00.00.00.0084 – Aplicações Diretas ..... R$ 14.000,00
07.03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES/DEPTO ESPORTES
2.011 – Manutenção do Esporte Amador
94-3.3.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R$ 3.000,00

Art. 2° - Os recursos para cobertura da suplementação de que trata o artigo anterior são decorrentes do excesso de arrecadação verificado na Fontes de Recursos:
0058; Compensação Financeira Recursos Minerais ..... R$ 4.519,35
0059; Fundo Especial de Petróleo ..... R$ 29.000,00
0080; Recursos Ordinários ..... R$ 3.000,00
0084; Transferências FNDE PNAE ..... R$ 14.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Timbé do Sul, 16 de outubro de 2019.
Roberto Biava
Prefeito Municipal
Publicado e registrado o presente Decreto, nesta Secretaria na data supra.

Marlon Arcaro Panatta
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 04/2019

Publicação Nº 2201663

Estado de Santa Catarina
Município de Timbé do Sul

Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 04/2019
Concedente: Município de Timbé do Sul
Concessionária: Sadi Vieira
Objeto: Concessão especial e individual de uso de bem público, denominada "concessão de uso de bem público", que o CONCEDENTE faz à CONCESSIONÁRIA de uma área com 7.603,09 m² (sete mil, seiscentos e três metros e nove centímetros quadrados), denominado Lotes nº 05 – quadra nº 04, localizado no Loteamento Industrial Artur Romão e os incentivos econômicos e isenções fiscais, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.937 de 18/12/2018.
Vigência: 10 (dez) ano, a partir de 22/10/2019

Timbó

Prefeitura

ATA CONVOCAÇÃO ABERTURA DE PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇO N.º 03. 2019 FME

Publicação Nº 2202973

MUNICÍPIO DE TIMBÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ATA DE CONVOCAÇÃO - ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2019 - FME

Às oito horas, do vigésimo terceiro dia, do mês de outubro de dois mil e dezenove (23/10/2019), na sala de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n° 1083, de 02 de janeiro de 2019, com o objetivo de dar continuidade ao procedimento licitatório Tomada de Preço nº. 03/2019 – FME.

A Comissão Permanente de Licitações leva ao conhecimento dos interessados, que a sessão pública de abertura das Propostas de Preços das empresas habilitadas realizar-se-á no dia 24 de Outubro de 2019, às 14hs00min, na Sala de Licitações da Prefeitura de Timbó, Avenida Getúlio Vargas, 700, Centro, Timbó/SC.

Nada mais havendo, a Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

LOURDES MOSER Presidente	DAVI BERRI Membro	ANGELA PREUSS Membro

AVISO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 03 2019 FMDE - AGRICULTURA FAMILIAR

Publicação Nº 2202946

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2019 - FMDE

O Município de Timbó/SC torna público que se encontra aberta a CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, para o fornecimento de iogurte, peixe de água doce (filé de tilápia), brócolis ramoso, pepino japonês, couve-flor, repolho, laranja, cenoura, beterraba, maçã nacional, cebola, tomate, banana branca, banana caturra, leite, vagem, alface crespa verde, aipim cru, suco de maracujá integral e geleia de frutas orgânicas, conforme calendário de entrega fornecido pelo Fundo Municipal de Educação. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e Projeto de Venda até as 09h00min do dia 13 de novembro de 2019. ABERTURA: dia 13 de novembro de 2019 as 09h05min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital no site: www.timbo.sc.gov.br, ou através do e-mail licitacoes@timbo.sc.com.br, e telefone (47) 3380-7000.

Timbó, 22 de outubro de 2019
ALFROH POSTAI
Secretário Municipal de Educação

CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE CONTRATO Nº 166.2019 FUMTRAN

Publicação Nº 2202949

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2019 FUMTRAN

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa, SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº. 14.770.128/0001-49, a comparecer para assinatura do respectivo contrato, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 29/10/2019.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 22 de outubro de 2019.
RAFAELA DOS SANTOS GUEDES
Central de Licitações

CONVOCAÇÃO ASSINATURA SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 132.2017 SAMAE

Publicação Nº 2203084

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2017

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa Sanegraph Serviços de Informática SS Ltda, CNPJ nº. 01.903.128/0001-28, a comparecer para assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato oriundo do citado processo licitatório, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 30/10/2019.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 22 de outubro de 2019.
PRISCILA MACEDO
Central de Licitações

DECISÃO - PP 03 -2019 FME - RECURSOS HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO

Publicação Nº 2203051

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019 - FME
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
OBJETO: EXECUÇÃO DO PISO SINTÉTICO E DEMARCAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE RAIAS DA PISTA DE ATLETISMO A SER INSTALADA NO COMPLEXO ESPORTIVO, RELACIONADA AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA, N.º 2019008002, FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE, OBJETIVANDO APOIO AOS MUNICÍPIOS DE TIMBÓ, POMERODE E INDAIAL PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS ABERTOS DE SANTA CATARINA - JASC, EVENTO VINCULADO AO CALENDÁRIO OFICIAL DA FESPORTE, CONFORME PROPOSTA N° 0000021602
RECORRENTES: RECOMA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ESPORTE CENTER COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI.

I. RELATÓRIO

O Município de Timbó/SC, através do Fundo Municipal de Esportes (localizado na Rua Prof. Julius Scheidemantel, n.º s/n, Centro), representado pelo Diretor Presidente, Sr. Marcio Elísio, lançou processo licitatório Edital de Tomada de Preços nº 03/2019 FME, tendo como objetivo, em síntese, a Execução do piso sintético e demarcação e sinalização de raias da pista de atletismo a ser instalada no complexo esportivo para a realização dos jogos abertos de Santa Catarina - JASC, conforme termo de referência anexo ao instrumento convocatório.

Em 04/10/2019, realizou-se sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação. Protocolaram tempestivamente os envelopes de Habilitação e Proposta de Preço as empresas ESPORTE CENTER COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI – CNPJ nº. 22.528.813/0001-91, PISOSSUL CONSTRUÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA – CNPJ nº. 01.474.155/0001-22, PLAYPISO PISOS ESPORTIVOS LTDA. – CNPJ nº. 57.396.418/0001-87. TOP TRACK CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO ESPORTIVO EIRELI – CNPJ nº. 15.482.215/0001-26 e RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – CNPJ nº. 51.212.348/0001-8.

Abertos os envelopes, o Presidente procedeu com o encaminhamento dos documentos de habilitação ao Setor de Engenharia para análise da qualificação técnica (item 7.1.6 do Edital), e ao setor de Contabilidade, para a análise da qualificação econômico-financeira (item 7.1.4 do Edital).
O Setor de Contabilidade, por meio de Parecer Contábil, declarou que todas as empresas atenderem aos requisitos do Edital quanto à qualificação econômico-financeira.

Por sua vez, o corpo de engenharia, por meio de Parecer Técnico, concluiu que as empresas TOP TRACK CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO ESPORTIVO EIRELI, PLAYPISO PISOS ESPORTIVOS LTDA., PISOSSUL CONSTRUÇÃO, INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA. e RECOMA CONSTRUÇÕES – COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA apresentaram toda a documentação exigida no Edital para a qualificação técnica. No entanto, declarou que a empresa ESPORTE CENTER COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI não cumpriu a exigência do item 7.1.6, "b.3" do Edital, uma vez que não apresentou comprovação de que o responsável técnico contratado pela empresa tenha executado serviços compatíveis com o objeto licitado.

Assim, a Comissão de Licitação, amparada na documentação juntada aos autos, aliada aos pareceres técnicos, decidiu pela habilitação das

empresas TOP TRACK CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO ESPORTIVO EIRELI, PLAYPISO PISOS ESPORTIVOS LTDA., PISOSSUL CONSTRUÇÃO, INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA. e RECOMA CONSTRUÇÕES – COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA e a inabilitação da empresa ESPORTE CENTER COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI.

Contra a decisão de habilitação insurgiram-se as empresas RECOMA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e ESPORTE CENTER COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, sendo o processo licitatório remetido ao competente setor para emissão de novo parecer técnico.

Assim, após a análise, os autos foram submetidos a esta autoridade para análise e julgamento dos Recursos Administrativos, conforme a Lei nº 8.666/93.

É o breve relato dos fatos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA ESPORTE CENTER COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI.

Insurge-se a empresa ESPORTE CENTER COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI contra a decisão que a inabilitou do certame.

Alega a Recorrente que realmente não apresentou comprovação de que o responsável técnico executou obra com características compatíveis com o objeto, no entanto o restante da documentação apresentada seria suficiente a comprovar complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao serviço objeto do certame, consubstanciada em execução de pavimentação asfáltica, fato este atestado por meio de declaração assinada pela responsável técnica (Engenheira Brenda Silva).

Assim, alega a Recorrente que a motivação para sua inabilitação configuraria excesso de formalismo, requerendo a reforma da decisão.

Diante das razões apresentadas, os autos foram submetidos à apreciação do setor técnico, o qual assim se manifestou:

(...) Inobstante a declaração firmada pela profissional Brenda Araújo – CREA/SC 148.429-6 em que a mesma atesta a superioridade da complexidade técnica para a pavimentação asfáltica em confronto com a exigida no edital – APLICAÇÃO DO PISO SINTÉTICO EMBORRACHADO E SINALIZAÇÃO – esta não serve a cumprir a exigência do edital.
Isto porque tem-se evidente distinção entre o atestado apresentado pela empresa e o objeto licitado, que no entendimento deste técnico, não encontram similitude técnica.
Vejamos as diferenciações entre as fases técnicas de aplicação de piso sintético emborrachado e pavimentação asfáltica:

APLICAÇÃO PISO SINTÉTICO (resguardando-se os diversos modais utilizados no mercado de pisos sintéticos)	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (resguardando-se os diversos modais utilizados para pavimentação asfáltica)
1) Construção de base rígida de concreto ou asfalto com sistema adequado de escoamento de água em toda a extensão do piso. Todo o trabalho de topografia e demais requisitos para o correto assentamento e acabamento do contrapiso pode ser feito ou acompanhado por nossos técnicos. 2) Assentamento, por colagem, de manta pré-fabricada de grânulos de SBR e aglomerante de poliuretano; 3) Aplicação de selante (tapa poros) de poliuretano; 4) Aplicação de resina autonivelante de poliuretano; 5) Pulverização de grânulos coloridos de EPDM; 6) Demarcação regulamentar da pista.	1) Construção de base com os materiais adequados conforme dimensionamento de projeto (podendo ser adotada a base de brita graduada), compactada e imprimada. 2) Pintura de ligação; 3) Execução de camada de revestimento asfáltico de acordo com o dimensionamento; e 4) Execução de sinalização viária.

Ainda, ao analisar os termos do recurso, extrai-se o descumprimento do instrumento convocatório incontroverso vez que a própria empresa destaca a necessidade de relativização/flexibilidade dos termos do certame.
Desta forma, tem-se a ausência de similaridade técnica, não servindo o atestado aos fins expostos no edital.

Conforme se depreende do Parecer acima, o setor técnico concluiu pelo desatendimento às exigências expressas no edital por parte da empresa Recorrente.
Assim, em que pese as alegações da Recorrente de que teria cumprido com as exigências de qualificação técnica, a verdade é que descumpriu o requisito exposto na alínea "b.3" do item 7.1.6 do Edital, pois não apresentou Atestado de Capacidade Técnica, de que o Responsável Técnico responsável executou obra ou serviço com características compatíveis às do objeto.
Neste sentido, o parecer técnico é claro no sentido de que a pavimentação asfáltica em nada se assemelha ao objeto do edital – aplicação de piso sintético -, motivo pelo qual não deve ser considerado para fins de comprovação do cumprimento da qualificação técnica exigida.
A inabilitação da Recorrente pelos motivos elencados acima não se mostra rigorismo exacerbado, e sim exigência adequada aos fins para os quais se destina o certame, e decidir em contrário é violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

De acordo com o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, "a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". Grifo nosso.

O artigo 41 do mesmo diploma legal dispõe ainda que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Grifo nosso.

O edital é a lei interna do processo de licitação, vinculando aos seus termos tanto a Administração como os licitantes, não sendo aceitável que a Administração, no decorrer do processo ou na realização do julgamento, descumpra as regras previamente estabelecidas no ato convocatório.

Assim, por não ter atendido aos requisitos do Edital, mais especificamente ao item 7.1.6, alínea "b.3", a mantença da inabilitação da Recorrente é medida que se impõe.

2. DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA RECOMA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

A Recorrente insurge-se contra a habilitação da empresa TOP RACK CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO ESPORTIVO EIRELI, alegando, em síntese, que a Recorrida não atendeu à qualificação técnica exigida nos itens 7.1.6, alíneas "a", "b" e "b.3" do Edital, pois não demonstrou a aplicação de piso sintético de borracha e sinalização no quantitativo mínimo de 2.750,00 m² em pista de atletismo, nem foi atendida a referida parcela relevante através da soma de quantitativos em atestados para obtenção da quantidade mínima conforme autoriza o Edital.
A Recorrida ofereceu contrarrazões, arguindo, em síntese, que cumpriu com todos os requisitos do Edital por meio da apresentação dos atestados de capacidade técnica.
Após análise do setor técnico, este emitiu parecer no seguinte sentido:
(...) Contudo, salvo melhor juízo, do ponto de vista deste técnico, equivoca-se a empresa. Vejamos:
A empresa TOP-TRACK CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO ESPORTIVO EIRELI apresentou os documentos que seguem a demonstração de seu acervo:
1. Atestado de capacidade técnica e execução de obra referenciando "execução de piso esportivo (994,91 m²) com revestimento sintético, material em manta pré fabricada, base de granulado de borracha reclinada (SBR), contendo estrutura interna de células fechadas e agentes minerais adequados, instalados em base existente através de adesivo e resinas de poliuretano bi-componente e grânulos de EPDM".
2. Atestado de capacidade técnica e execução de obra referenciando " revestimento sintético para pista de atletismo, compreendendo: camada de mm de granulado SBR, instalado a base de adesivo Poliuretano bi-componente, camada superior em resina poliuretanica auto nivelante, semeadas em EPDM, alta resistência, granulometria controlada na cor terra cota com espessura final de 4 mm, totalizando espessura final de 11 mm; Demarcações e escalonamento das raias, com pintura em poliuretanica cor branca, de acordo com as normas e especificações técnicas CBAT e IAAF; execução de pista de atletismo com área de 1.572,56 m²
3. Atestado de capacidade técnica e execução de obra referenciando "Execução de quadra em piso esportivo sintético flexível em poliuretano bi-componente com 7 mm de espessura – (área de 968,00 m²), incluso material e mao de obra para esse execução, compreendendo: aplicação de primer de aderência no contrapiso de concreto, instalação de manta pré-fabricada em borracha reciclada SBE, aplicação de selante tepaporos e camada de resina poliuretano auto nivelante, cabamento em pintura PU bi-componente anti-reflexiva e demarcação das áreas esportivas.

Soma: (994,91m² + (1.572,56 m²) + (968 m²) = 3535,47 m².

Desta forma, considerando o objeto do certame – execução do piso sintético e demarcação e sinalização de raias da pista de atletismo -, bem como as exigências do edital – aplicação de piso sintético emborrachado e sinalização com 2.750 m²), entende-se suprida a exigência, consoante o parecer acima transcrito.
Assim, não merece prosperar o recurso, mantendo-se a habilitação da Recorrida.
III. DECISÃO

Ante todo o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório, e considerando os fundamentos acima apresentados, decide-se:
a) PELO INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS FORMULADOS no recurso da empresa ESPORTE CENTER COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, mantendo-se sua inabilitação;
b) PELO INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS FORMULADOS no recurso da empresa RECOMA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, mantendo-se a habilitação da empresa TOP RACK CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO ESPORTIVO EIRELI.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Timbó, 22 de outubro de 2019.
MÁRCIO ELISIO
Diretor da Fundação Municipal de Esporte

EXTRATO CONTRATO 162.2019 - FME

Publicação Nº 2202954

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2019
CONTRATANTE: Município de Timbó através da Fundação Municipal de Esportes.
CONTRATADO: JOCIMAR FIGUEIREDO.
OBJETO: Execução (compreendendo material e mão de obra) de reforma na iluminação do ginásio do complexo esportivo de Timbó, relacionado ao programa de transferência nº 2019008002, firmado com o governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Fundação

Catarinense de Esporte, objetivando apoio aos municípios de Timbó, Pomerode e Indaial para a realização dos Jogos Abertos de Santa Catarina - JASC, evento vinculado ao calendário oficial da Fesporte, conforme convênio nº 2019TR000786, conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro, quantitativo, orçamento estimativo, projetos e o presente instrumento.
VALOR: R$ 24.980,00 (vinte e quatro mil novecentos e oitenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 17/10/2019
MARCIO ELISIO
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Esportes de Timbó

EXTRATO CONTRATO 165.2019 FMDE - EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB

Publicação Nº 2202955

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 165/2019
AUTORIZANTE: Fundo Municipal de Educação - FMDE.
AUTORIZADO: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA - EPP.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a total execução (compreendendo material e mão-de-obra) da reforma e ampliação do Núcleo de Educação Infantil - Sonho Da Criança, compreendendo os serviços previstos no memorial descritivo, cronograma físico financeiro, quantitativo e orçamento estimativo e projetos, e demais anexos.
VALOR TOTAL: R$ 1.074.130,02 (um milhão, setenta e quatro mil cento e trinta reais e dois centavos).
DATA DA ASSINATURA: 21/10/2019

ALFROH POSTAI
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO CONTRATO Nº 163.2019 FME - ARILDO DE JESUS

Publicação Nº 2202957

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 163/2019
CONTRATANTE: Fundação Municipal de Esportes
CONTRATADA: ARILDO DE JESUS 49807765900.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica destinada à prestação de serviço de alimentação, sem autonomia no espaço, para fornecimento de alimentação – cafés, almoços e jantares – buffet livre – junto ao restaurante do pavilhão municipal de eventos henry paul, disponibilizando toda estrutura necessária, mão de obra, balcão térmico ou richô para buffet, talheres (em inox), pratos (de porcelana), e limpeza do local, que acontecerá no período de 01 a 10 de novembro de 2019 – Conforme Pregão Presencial nº 28/2019 FCT.
VALOR: 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 10/11/2019.
DATA DA ASSINATURA: 17/10/2019.
MÁRCIO ELISIO
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Esportes

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 137-2018 - PMT

Publicação Nº 2202961

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 137/2018
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA), DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL NESTOR MARGARIDA, LOCALIZADA NA RUA ARAPONGUINHAS, N.º 1137, BAIRRO ARAPONGUINHAS, NESTE MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 83.102.764/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 700, Centro, Timbó/SC, através da Secretaria de Educação (localizada na Rua Rolando Mueller, n.º 316, Centro), representada pelo Secretário de Educação, Sr. ALFROH POSTAI, abaixo denominado MUNICÍPIO, e a empresa SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 14.770.128/0001-49, com sede na Rua Paraguay, nº. 400, bairro Ponta Aguda, Blumenau/SC, representado por JADER AQUILES NOVELLETTO, brasileiro, CPF nº. 003.880.869-20 e RG nº. 3.648.113-0, residente e domiciliado na Rua Hasselfelde, nº. 700, bairro Ponta Aguda, Blumenau/SC, abaixo denominada CONTRATADA, e considerando que:
- para a plena execução (compreendendo material e mão-de-obra), pela CONTRATADA, de ampliação e reforma (banheiro) da escola municipal Nestor Margarida, localizada na Rua Araponguinhas, n.º 1137, Bairro Araponguinhas, neste município, em atendimento às necessidades da Secretaria de Educação, o MUNICÍPIO realizou licitação (Edital de Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia nº 10/2018

PMT) que culminou na formalização do Contrato Administrativo nº. 137/2018;
- considerando a comunicação da Secretaria de Planejamento, Transito, Meio Ambiente, Indústria, Comercio e Serviços onde solicita o seguinte:
- Considerando que no decorrer da obra observou-se a necessidade de realizar alguns ajustes, fez-se necessária a expedição de Termo Aditivo de Acréscimo do valor contratual no montante de R$ 315.769,01 (trezentos e quinze mil setecentos e sessenta e nove reais e um centavo) e que no período de análise e tramitação para a confecção do respetivo aditivo fez-se necessária à suspensão pelo prazo de 30 dias, da execução das referidas obras, bem como a consequente suspensão da vigência contratual e à época tal informação acabou não constando no referido termo aditivo;
- sendo que após o deferimento do respectivo aditivo de acréscimo, levando-se em conta o aumento dos respectivos quantitativos e mão de obra, ocasionou-se também uma dilatação do cronograma físico-financeiro e que durante o período de execução ocorreram diversas suspensões;
- Considerando também que no decorrer da obra a referida empresa foi notificada para proceder a adequações de instalações físicas executadas em desacordo com o projeto e ainda, por parte da contratada, solicitou através do Ofício SOVRANA 016-19 a prorrogação do prazo de execução para a conclusão da obra;
- Considerando por fim, a necessidade de adequar-se a documentação contratual à situação fática da referida obra, foi solicitado, por parte da Secretaria de Planejamento, que seja providenciado termo aditivo prorrogando-se o prazo de execução até 31/10/2019, bem como consequente prorrogação do prazo de vigência até 30/04/2020;
- existe a necessidade de promover em sua totalidade a execução das atividades/serviços constantes do objeto do Contrato Administrativo nº. 137-2018, zelando assim pelo pleno desempenho das atribuições e atividades da unidade de ensino;
- a administração municipal sempre zela pela manutenção das mais vantajosas condições, principalmente no que se refere aos custos, pagamento, execução de suas atividades;
- serão mantidos todos os demais termos e condições do Edital e Contrato, inclusive valores, pagamentos, obrigações e responsabilidades;
RESOLVEM, de comum acordo, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, celebrar este Segundo Termo Aditivo, mediante as seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - RETIFICAÇÃO E SUSPENÇÃO DO PRAZO

Altera o prazo disposto no primeiro aditivo para incluir a suspensão de trinta dias do prazo de execução da obra, devido à ausência de previsão no primeiro termo aditivo, pelo período de 30 dias e ainda devido às diversas alterações e a fixação de novo cronograma físico-financeiro, que segue anexo.

CLAUSULA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo previsto na Cláusula Sexta – Do Prazo do Contrato Administrativo n.º 137/2018, fica prorrogado até 31/10/2019 e consequentemente, prorroga a vigência do presente instrumento até 30/04/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - RENUNCIA

Face os motivos determinantes da dilação do prazo de execução a CONTRATADA renuncia expressamente a todo e qualquer direito, inclusive reajustes futuros.

CLÁUSULA QUARTA - RECONHECIMENTO E ACEITE

A CONTRATADA reconhece e aceita para todos os fins (especialmente de direito) que o descumprimento deste novo prazo, bem como do volume constante no calendário semanal de obra constante em anexo, caracteriza infração editalícia/contratual passível de imediata aplicação de sanções, inclusive de multa de 20% do valor contratual e demais previstas nos referidos instrumento e legislação atinente a espécie.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Edital de Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia nº 10/2018 PMT, Contrato Administrativo nº. 137/2018, atos e procedimentos a eles vinculados.

Por estarem acertadas as partes assinam este Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Timbó, 06 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO	CONTRATADA
ALFROH POSTAI	JADER AQUILES NOVELLETTO
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Nome:	Nome:
CPF nº:	CPF nº:

TIMBOPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó

PORTARIA TIMBOPREV Nº 60, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2201953

PORTARIA TIMBOPREV Nº 60, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019
Concede Exoneração ao Servidor Público Municipal Rafael Antonio Rodrigo Koemmreit, contratado temporariamente para o cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, a contar de 18 de outubro do corrente.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DO TIMBOPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n° 473, de 22 de dezembro de 2015,

RESOLVE:
Art.1° CONCEDER EXONERAÇÃO ao Servidor Público Municipal RAFAEL ANTONIO RODRIGO KOEMMREIT, contratado temporariamente para o cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, pela Portaria TIMBOPREV nº 54, de 01 de outubro de 2019, a contar de 18 de Outubro de 2019.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 18 de outubro de 2019; 150° ano de Fundação; 85º ano de Emancipação Política.

CARMELINDE BRANDT
Diretora Administrativa-Financeira do TIMBOPREV

Três Barras

Prefeitura

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 95/2019

Publicação Nº 2202741

"AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL".
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS – SC.
Procedimento Licitatório nº 95/2019 - Edital Pregão nº. 81/2019.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS - SC torna público para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.851 de 07/03/2005 e Decreto Municipal nº. 3.016/2006, e, da Lei de Licitações nº 8.666/93 com as alterações da 8.883/94, receberá até as 09 h e 00 min. do dia 04 de novembro de 2019, Propostas para "Registro de Preço para Contratação de Empresa para Fornecer Licença, Assessoria e Suporte de Acesso ao Sistema de Software da Autodesk", destinados a atender as necessidades da Secretaria de Planejamento.
Sistema de entrega: mediante solicitação do contratante.
Abertura / Sessão de disputa: em reunião pública, na Prefeitura Municipal, às 09 h e 00 min. do dia 04 de novembro de 2019.
Informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Coordenadoria de Licitações, na Avenida Santa Catarina, nº. 616 Centro – Fone: 47 3623-0121 ou no site: http://tresbarras.sc.gov.br ícone "LICITAÇÕES ABERTAS".
Três Barras - SC, 22 de novembro de 2019.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI – PREFEITO MUNICIPAL
NILTON AVANIR HURMUS - PREGOEIRO

Treviso

Prefeitura

DECRETO Nº 583/2019, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2201759

DECRETO Nº 583/2019, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

ENCERRA CONTRATO DE TRABALHO Á PEDIDO POR TEMPO DETERMINADO DA EMPREGADA NEUZA MARIA PIROLA SANGALETTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIMIR COMIN, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o Art. 45, Incisos II, XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 804/17 de 09 de Janeiro de 2017 e o Decreto nº 491/19 de 18 de Agosto de 2019,

DECRETA:
Art. 1º. Fica encerrado na data 18 de Outubro de 2019, o contrato de trabalho por tempo determinado e, de consequência exonerada a empregada NEUZA MARIA PIROLA SANGALETTI das funções do emprego de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 18 de Outubro de 2019.
JAIMIR COMIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 22 de Outubro de 2019.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 584/2019, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2201761

DECRETO Nº 584/2019, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS E SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIMIR COMIN, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Art. 45, incisos XXII e XXIII da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:
Art. 1o. Fica fixado horário de funcionamento da Secretaria de Viação, Obras e Serviços e da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme abaixo relacionado:
· das 6:00 às 12:00 com expediente interno e externo;

Art. 2o. O horário de funcionamento estabelecido neste Decreto vigorará a partir de 21 de Outubro de 2019, devendo ser cumprido por todos os empregados vinculados a estas Secretarias.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 18 de Outubro de 2019.
JAIMIR COMIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 22 de Outubro de 2019.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 585/2019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2201765

DECRETO Nº 585/2019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIMIR COMIN, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o Art. 45., XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:
Art. 1º. Fica estabelecido "PONTO FACULTATIVO" nas repartições públicas do Município no dia 28 de Outubro de 2019 - Segunda-Feira, em comemoração ao dia do Servidor Público.

Art. 2º. As Escolas Municipais e os Serviços considerados essenciais e de caráter inadiáveis como coleta de lixo e vigias cumprirão horário pré-estabelecidos devidamente escalonados por cada secretaria responsável através de escalas de serviço ou plantão.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 22 de Outubro de 2019.
JAIMIR COMIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 22 de Outubro de 2019.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 586/2019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2201768

DECRETO Nº 586/2019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIMIR COMIN, Prefeito Municipal de Treviso, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 890/18, de 12 de Dezembro de 2018,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) para adicionar a seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS
2.027 – Sinalização e Manutenção de Vias Públicas
Dotação 97
3.3.93.00.00.00.00.0248 – Aplicações Diretas Dec. De Op. Entre Orgão ..... R$ 3.500,00
TOTAL ..... R$ 3.500,00

Art. 2º. Os recursos destinados à abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, correrão por conta da anulação total e/ou parcial do seguinte recurso do orçamento vigente:

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS
2.027 – Sinalização e Manutenção de Vias Públicas
Dotação 98
4.4.93.00.00.00.00.0248 – Aplicações Diretas ..... R$ 3.500,00
TOTAL ..... R$ 3.500,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 22 de Outubro de 2019.
JAIMIR COMIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 22 de Outubro de 2019.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N° 354/2019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2201874

PORTARIA N° 354/2019 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019
DESIGNA O SERVIDOR ANDERSON LUIZ PAGANI COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2019, FIRMADA ENTRE O SISTEMA AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TREVISO - SAMAE E A EMPRESA G2 MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI ME.
JAIMIR COMIN, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Art. 45, Inciso II, XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal, o Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Decreto nº 643/18, de 27 de setembro de 2018,
RESOLVE:
Art. 1° Designar o servidor Anderson Luiz Pagani, Auxiliar administrativo lotado no Sistema Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Treviso - SAMAE, matrícula 2830, para desempenhar a função de Fiscal da Ata de Registro de Preço nº 01/2019, celebrada entre o Sistema Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Treviso – SAMAE e a empresa G2 Materiais Hidráulicos EIRELI ME, cujo objeto é futuras aquisições de materiais para reparos e ampliação da rede de água do SAMAE.
Art. 2° Em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o Fiscal de Contrato será responsável por: acompanhar e fiscalizar o referido contrato; anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e; dar ciência a seus superiores, em tempo hábil, sobre as ocorrências que poderão surgir durante a vigência do contrato.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Paço Municipal Delyrio Egídio Ubialli, em Treviso/SC, 22 de outubro de 2019.
Jaimir Comin
Prefeito Municipal
Registrada e publicada em 22 de outubro de 2019.

Trombudo Central

Prefeitura

PORTARIA 321/19

Publicação Nº 2203179

PORTARIA 321/19 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOMEIA COMISSÃO INTERNA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº 001/2019.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Processo Licitatório nº 651/2019, Pregão Presencial nº 30/2019 e o Contrato Administrativo nº 100/2019;

CONSIDERANDO as Notificações Extrajudiciais de descumprimento de obrigações assumidas em Edital, emitidas nos dias 02 e 17 de outubro de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo de Apuração de Descumprimento de Obrigação (PADO) nº 001/2019, no intuito em apurar possíveis irregularidades na execução do contrato 100/2019 - PMTC, celebrado com a Empresa ELZA HELENA DOS SANTOS PETRES 88896706904, vencedora do Processo Licitatório supramencionado, para aplicar possíveis sanções contratuais ou arquivamento.

Art. 2º - Nomeia a Comissão Interna de Processo Administrativo Licitatório do Edital nº 651/2019, Pregão Presencial nº 30/2019, constituída pelos seguintes membros:

- Catia Regina Marangoni Geremias – Secretária da Educação e do Esporte – (PRESIDENTE);
- Daniela Braz Marçal Menegazzi – Nutricionista e,
- Verlani Correa – Auxiliar Administrativo.

Art. 3º - A Comissão de que trata o Artigo 1º, procederá à avaliação da (in)execução das obrigações assumidas pela Empresa vencedora do certame, pelos preceitos legais nos termos do Contrato nº 100/2019 - PMTC.

Art. 4º - A apresentação da defesa acompanhada da documentação pertinente, deverá ser encaminhada a Presidência da Comissão Interna de Processo Administrativo Licitatório, documental devidamente registrado no Departamento de Protocolo na Prefeitura do Município de Trombudo Central, sito a Praça Arthur Siewerdt, 01, Bairro Centro.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 22 de outubro de 2019.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

GEZIEL BALCKER
Secretário de Administração e Finanças

União do Oeste

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 71/2019

Publicação Nº 2202232

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2019

PROCESSO Nº 69/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2019
VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, contando a partir da data da publicação da respectiva Ata.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2019, o Município de União do Oeste, inscrito no CNPJ sob n.º 78.505.591/0001-46, com sede na Avenida São Luiz n. 531, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. CELSO MATIELLO no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, Decreto municipal n.º 206/2007 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 45/2019, RESOLVE: Registrar o(s) preço(s) da empresa SUPERMERCADO WILLIAN LTDA de acordo com a classificação nos itens por ela alcançados, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

0.1 - A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE KIT CESTA BÁSICA, PARA ATENDIMENTO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO POSSÍVEIS AQUISIÇÕES FUTURAS, conforme item descrito no quadro abaixo:

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	KIT CESTA BÁSICA, EMBALADO EM FARDO TRANSPARENTE E RESISTENTE. COMPOSTO POR: 01 PACOTE DE ARROZ BENEFICIADO, TIPO 1, EMBALAGEM DE 5KG; 01 PACOTE DE AÇUCAR CRISTAL, NÃO REFINADO, EMBALAGEM DE 5KG; 02 PACOTES DE FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, EMBALAGEM DE 1 KG; 02 UNIDADES DE ÓLEO DE SOJA, EMBALAGEM DE 900 ML; 01 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO, EMBALAGEM DE 5KG; 01 PACOTE DE FARINHA DE MILHO, EMBALAGEM DE 5 KG, 02 PACOTES DE MACARRÃO DE SÊMOLA, PARAFUSO, EMBALAGEM DE 1 KG; 06 UNIDADES DE LEITE INTEGRAL, EMBALAGEM DE 1 LITRO; 01 PACOTE DE SAL REFINADO IODADO, EMBALAGEM DE 1 KG; 02 DUZIAS DE OVOS; 01 UNIDADE DE CAFÉ SOLUVEL, EMBALAGEM COM 200 GR; 01 PACOTE DE BISCOITO DOCE, EMBALAGEM DE 400 GR; 01 PACOTE DE BISCOITO ÀGUA E SAL, EMBALAGEM DE 400 GR.	UND	15,00		141,00	2.115,00

2 . DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contando a partir da data da publicação da respectiva Ata.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente ata caberá a Sra. KACIANA FIORESE, Gestora de Assistência Social do Município de União do Oeste, Estado de Santa Catarina.

3.2. O gerenciador da presente ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados.

3.3.Nesse sentido, a Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração deverá convocar o fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.4.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sendo revogada a presente ata de registro de preços, sendo então convocado os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento, com documentação que faz prova, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá ainda:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento procedendo a revogação da ata de registro de preços e,

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4. DO CONTRATO

4.1. Durante o prazo de validade da presente ata, a empresa SUPERMERCADO WILLIAN LTDA, a critério do Município de União do Oeste, de acordo com necessidade, será intimada para entregar os materiais, sendo os mesmos requeridos através de Autorização de Fornecimento, estando as obrigações assumidas vinculadas à esta Ata.

4.1.1. Após o recebimento da autorização de fornecimento a CONTRATADA deverá entregar os materiais em até 05 (cinco) dias.

4.2. Se o fornecedor recusar-se a entregar os materiais requeridos, sem justificativa por escrito, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitar-se-á às penalidades legalmente estabelecidas.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado na tesouraria da Prefeitura Municipal ou através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da contratada, em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos materiais e apresentação da nota fiscal devidamente recebida e aceita pelo órgão responsável da Prefeitura.
5.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação do orçamento municipal vigente, com as seguintes classificações:
Órgão – 06 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto Atividade – 2.018 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
Cód. Red. 173 e 84 – Aplicações Diretas 3.3.90.00.00.00.00.00

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

6.2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.3. conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. entregar os materiais quando requeridos pela Administração Municipal;

7.2. providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

7.3. manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão n.º 45/2019.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas

no referido edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da presente ata:

a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
b) Ensejar o retardamento da execução das obrigações assumidas nesta Ata;
c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
d) Falhar ou fraudar na entrega dos materiais;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as sanções previstas no edital Pregão Presencial nº 45/2019 e demais penalidades previstas na Lei de Licitações e Lei de Pregão.
8.2.1. Advertência;
8.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso na entrega dos bens ou atraso injustificado na execução do contrato, respeitados os prazos da clausula 7.1., independentemente de notificação prévia.
8.2.3. Multa de 10% sobre o valor contratado;
8.2.4. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
8.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
8.2.6. Rescisão do instrumento contratual unilateralmente pela administração sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à licitante.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:
a) não cumprir as obrigações da presente Ata;
b) não entregar os materiais no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

9.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

10. DA PUBLICIDADE

10. Os preços, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

11.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão n.º 45/2019 e documentos atinentes ao processo licitatório.

12. DO FORO

As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Coronel Freitas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

SUPERMERCADO WILLIAN LTDA
ELIZANDRA GIOVANONI RIGO

KACIANA FIORESE
FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

01. _____
Andressa G. Donzelli
CPF: 090.534.369.79

02_____
Joel Fernando Capeleto
CPF: 061.870.909-69

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2019

Publicação Nº 2202847

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2019

PROCESSO Nº 69/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2019
VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, contando a partir da data da publicação da respectiva Ata.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2019, o Município de União do Oeste, inscrito no CNPJ sob n.º 78.505.591/0001-46, com sede na Avenida São Luiz n. 531, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. CELSO MATIELLO no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, Decreto municipal n.º 206/2007 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 45/2019, RESOLVE: Registrar o(s) preço(s) da empresa NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA de acordo com a classificação nos itens por ela alcançados, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

0.1 - A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE KIT CESTA BÁSICA, PARA ATENDIMENTO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO POSSÍVEIS AQUISIÇÕES FUTURAS, conforme item descrito no quadro abaixo:
1

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
2	KIR CESTA BÁSICA, EMBALADO EM FARDO TRANSPARENTE E RESISTENTE. COMPOSTO POR: 02 PACOTES DE ARROZ BENEFICIADO, TTIPO 1, EMBALAGEM DE 1KG; 01 PACOTE DE AÇUCAR CRISTAL, NÃO REFINADO, EMBALAGEM DE 2KG; 01 PACOTE DE FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, EMBALAGEM DE 1KG; 01 UNIDADE DE ÓLEO DE SOJA, EMBALAGEM DE 900 ML; 01 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO, EMBALAGEM DE 5 KG; 02 PACOTES DE FARINHA DE MILHO, EMBALAGEM DE 1KG; 01PACOTE DE MACARRÃO DE SÊMOLA, PARAFUSO, EMBALAGEM DE 1KG; 03 UNINDADES DE LEITE INTEGRAL, EMBALAGEM DE 1 LITRO; 01 PACOTE DE SAL REFINADO IODADO, EMBALAGEM DE 1KG; 01 DÚZIA DE OVOS; 01 UNIDADE DE CAFÉ SOLUVEL, EMBALAGEM COM 200 GR; 01 PACOTE DE BISCOITO DOCE, EMBALAGEM DE 400 GR; 01 PACOTE DE BISCOITO ÁGUA E SAL, EMBALAGEM DE 400 GR.	UN	15,00	92,00	1.380,00

2 . DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contando a partir da data da publicação da respectiva Ata.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente ata caberá a Sra. KACIANA FIORESE, Gestora de Assistência Social do Município de União do Oeste, Estado de Santa Catarina.

3.2. O gerenciador da presente ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados.

3.3.Nesse sentido, a Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração deverá convocar o fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.4.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sendo revogada a presente ata de registro de preços, sendo então convocado os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento, com documentação que faz prova, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá ainda:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes

apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento procedendo a revogação da ata de registro de preços e,

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4. DO CONTRATO

4.1. Durante o prazo de validade da presente ata, a empresa NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, a critério do Município de União do Oeste, de acordo com necessidade, será intimada para entregar os materiais, sendo os mesmos requeridos através de Autorização de Fornecimento, estando as obrigações assumidas vinculadas à esta Ata.

4.1.1. Após o recebimento da autorização de fornecimento a CONTRATADA deverá entregar os materiais em até 05 (cinco) dias.

4.2. Se o fornecedor recusar-se a entregar os materiais requeridos, sem justificativa por escrito, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitar-se-á às penalidades legalmente estabelecidas.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado na tesouraria da Prefeitura Municipal ou através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da contratada, em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos materiais e apresentação da nota fiscal devidamente recebida e aceita pelo órgão responsável da Prefeitura.
5.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação do orçamento municipal vigente, com as seguintes classificações:
Órgão – 06 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto Atividade – 2.018 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
Cód. Red. 173 e 84 – Aplicações Diretas 3.3.90.00.00.00.00.00

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

6.2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.3. conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. entregar os materiais quando requeridos pela Administração Municipal;

7.2. providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

7.3. manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão n.º 45/2019.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no referido edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da presente ata:

a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
b) Ensejar o retardamento da execução das obrigações assumidas nesta Ata;
c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
d) Falhar ou fraudar na entrega dos materiais;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as sanções previstas no edital Pregão Presencial nº 45/2019 e demais penalidades previstas na Lei de Licitações e Lei de Pregão.
8.2.1. Advertência;
8.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso na entrega dos bens ou atraso injustificado na execução do contrato, respeitados os prazos da clausula 7.1., independentemente de notificação prévia.
8.2.3. Multa de 10% sobre o valor contratado;
8.2.4. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
8.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes

da punição.
8.2.6. Rescisão do instrumento contratual unilateralmente pela administração sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à licitante.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:
a) não cumprir as obrigações da presente Ata;
b) não entregar os materiais no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

9.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

10. DA PUBLICIDADE

10. Os preços, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

11.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão n.º 45/2019 e documentos atinentes ao processo licitatório.

12. DO FORO

As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Coronel Freitas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
GISELE DOS SANTOS

KACIANA FIORESE
FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

01. _____
Andressa G. Donzelli
CPF: 090.534.369.79

02_____
Joel Fernando Capeleto
CPF: 061.870.909-69

DECRETO N. 4217/2019

Publicação Nº 2202727

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.217, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.						
		DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.				
		O Senhor CELSO MATIELLO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e, em acordo com a Lei 1113/2018;				

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, por anulação de dotação no Orçamento do Município de União do Oeste, para o Exercício de 2019 no valor de R$ 59.651,12 (cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e um mil reais e doze centavos), destinados a suplementar os seguintes projetos/atividades e respectivas modalidades de despesa:

ADICIONAR DOTAÇÕES

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 08.1 – Departamento de Administração
FUNÇÃO: 04 Administração - SUBFUNÇÃO: 122 Administração Geral
Projeto Atividade: 2.005 – Manutenção das Atividades Administrativas

174 - Aplicações Diretas - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0000	5.000,00
10 - Aplicações Diretas - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000	2.987,76

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
Unidade Orçamentária: 05.1 – Departamento de Educação
FUNÇÃO: 12 Educação - SUBFUNÇÃO: 361 Ensino Fundamental
Projeto Atividade: 2.010 – Manutenção do Ensino Fundamental

35 - Aplicações Diretas - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0001	10.000,00

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade Orçamentária: 03.1 – Fundo Municipal da Saúde
FUNÇÃO: 10 Saúde - SUBFUNÇÃO: 301 Atenção Básica
Projeto Atividade: 2038 – Manutenção do Bloco de Atenção Básica Variável

35 - Aplicações Diretas - 3.1.90.00.00.00.00.00.00.03.0038	41.663,36
TOTAL SUPLEMENTADO	59.651,12

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar do Artigo 1º, ficam anulados os valores dos seguintes projetos/atividades e respectivas modalidades de despesa:

SUBTRAIR DOTAÇÕES

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 08.1 – Departamento de Administração
FUNÇÃO: 04 Administração - SUBFUNÇÃO: 122 Administração Geral
Projeto Atividade: 2.005 – Manutenção das Atividades Administrativas

06 - Aplicações Diretas - 3.1.71.00.00.00.00.00.00.01.0000	2.987,76
172 - Aplicações Diretas - 4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.0000	5.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
Unidade Orçamentária: 05.1 – Departamento de Educação
FUNÇÃO: 12 Educação - SUBFUNÇÃO: 361 Ensino Fundamental
Projeto Atividade: 2.010 – Manutenção do Ensino Fundamental

32 - Aplicações Diretas - 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0001	10.000,00

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE						
Unidade Orçamentária: 03.1 – Fundo Municipal da Saúde						
FUNÇÃO: 10 Saúde - SUBFUNÇÃO: 301 Atenção Básica						
Projeto Atividade: 2038 – Manutenção do Bloco de Atenção Básica Variável						
39 - Aplicações Diretas - 4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.0038						41.663,36
TOTAL ANULADO				.....		59.651,12
	Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.					
	Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.					
CELSO MATIELLO						
Prefeito Municipal Registrado em data supra e publicado cfe. Lei Municipal N.º 1.010/2014.						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 69/2019

Publicação Nº 2201734

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2019

PROCESSO Nº 62/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2019
VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: até 31/12/2019, podendo ser prorrogada até completar 12 meses.

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de 2019, o Município de União do Oeste, inscrito no CNPJ sob n.º 78.505.591/0001-46, com sede na Avenida São Luiz n. 531, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. CELSO MATIELLO, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, Decreto municipal n.º 206/2007 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 41/2018, **RESOLVE**: Registrar o(s) preço(s) da empresa **AG CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, de acordo com a classificação nos itens por ela alcançados, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DIVERSOS (LUZES, PERSONAGENS DE FIBRA DE VIDRO E OUTROS) PARA DECORAÇÃO NATALINA DA PREFEITURA E PRAÇA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE, VISANDO POSSÍVEIS AQUISIÇÕES FUTURAS. DE ACORDO COM A LEI Nº 1.138/2019,** conforme item descrito no quadro abaixo:

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
6	FESTÃO COR BRANCO, MEDIDA MÍNIMA DE 9CM x 2 METROS	UN	50,00	GLOBAL	3,49	174,50
36	CASCATA EM LED, CONFECCIONADAS COM 378 LEDS 220V NA COR BRANCO MORNO, COM FIO ELÉTRICO BRANCO 2 X 05 MM, MEDINDO 3,80M DE COMPRIMENTO X 1,10M DE QUEDA ASSIMÉTRICA. A CASCATA POSSUI 18W DE POTÊNCIA.	UN	15,00	GLOBAL	56,00	840,00
38	TUBO SUPER LED BRANCO FRIO, DUPLA FACE, 50 CM. 220V, SNOWFALL, COM GARANTIA DE 6 MESES	UN	40,00	WF	22,00	880,00
39	MANGUEIRA DE LED DE ACENDIMENTO CONSTANTE COR BRANCA FRIO, 220V, DIÂMETRO DE 13 MM, MÍNIMO 24 LEDS POR METRO.	MT	300,00	GLOBAL	4,90	1.470,00
40	MANGUEIRA DE LED DE ACENDIMENTO CONSTANTE COR VERDE, 220V DIÂMETRO DE 13MM, MÍNIMO 24 LEDS POR METRO	MT	200,00	GLOBAL	4,90	980,00

41	MANGUEIRA DE LED DE ACENDIMENTO CONSTANTE COR AZUL, 220V DIÂMETRO DE 13MM, MÍNIMO 24 LEDS POR METRO.	MT	100,00	GLOBAL	4,90	490,00
42	MANGUEIRA DE LED DE ACENDIMENTO CONSTANTE COR VERMELHO, 220V DIÂMETRO DE 13MM, MÍNIMO 24 LEDS POR METRO	MT	200,00	GLOBAL	4,90	980,00
44	RABICHO (CABO DE FORÇA) PARA MANGUEIRA DE LED 2 CABOS, 13MM, PARA CONEXÃO DE MANGUEIRA LED	MT	200,00	GLOBAL	9,00	1.800,00

2 . DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade a contar da data de assinatura deste instrumento, até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado até completar 12 meses.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente ata caberá ao Sr. Pedro Antônio Trentin, Chefe de Gabinete do Município de União do Oeste, Estado de Santa Catarina.

3.2. O gerenciador da presente ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados.

3.2 Nesse sentido, a Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração deverá convocar o fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.4.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sendo revogada a presente ata de registro de preços, sendo então convocado os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento, com documentação que faz prova, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá ainda:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento procedendo a revogação da ata de registro de preços e,

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4. DO CONTRATO

4.1. Durante o prazo de validade da presente ata, a empresa **AG CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** a critério do Município de União do Oeste, de acordo com necessidade,

será intimada para prestar os serviços, sendo os mesmos requeridos através de Autorização de Fornecimento, estando as obrigações assumidas vinculadas à esta Ata.

4.1.1. Após o recebimento da autorização de fornecimento a CONTRATADA deverá prestar o serviço e/ou entregar os materiais em até 15 (quinze) dias.

4.2. Se o fornecedor recusar-se a entregar os materiais requeridos, sem justificativa por escrito, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitar-se-á às penalidades legalmente estabelecidas.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado na tesouraria da Prefeitura Municipal ou através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da contratada, em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos materiais e apresentação da nota fiscal devidamente recebida e aceita pelo órgão responsável da Prefeitura.

5.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação do orçamento municipal vigente, com as seguintes classificações:

Órgão – 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade – 2.016 – MANUT. DAS ATIV. E FESTIVIDADES CULTURAIS
Cód. Red. 69 E 175 – Aplicações Diretas 3.3.90.00.00.00.00.00

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

6.2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.3. conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. Para a empresa vencedora do item 57, apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ARTS).

7.2. entregar os materiais conforme solicitados e dentro dos prazo estipulados;

7.3. providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

7.4. manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão n.º 41/2019.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no referido edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da presente ata:

a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
b) Ensejar o retardamento da execução das obrigações assumidas nesta Ata;
c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
d) Falhar ou fraudar na entrega dos materiais;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as sanções previstas no edital Pregão Presencial nº 66/2018 e demais penalidades previstas na Lei de Licitações e Lei de Pregão.
8.2.1. Advertência;
8.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso na entrega dos bens ou atraso injustificado na execução do contrato, respeitados os prazos da clausula 4.1.1., independentemente de notificação prévia.
8.2.3. Multa de 10% sobre o valor contratado;
8.2.4. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
8.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
8.2.6. Rescisão do instrumento contratual unilateralmente pela administração sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à licitante.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:
a) não cumprir as obrigações da presente Ata;
b) não prestar os serviços no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

9.2.O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

10. DA PUBLICIDADE
10. Os preços, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

11.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão n.º 41/2019 e documentos atinentes ao processo licitatório.

12. DO FORO

As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Coronel Freitas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

AG CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ANDERSON GOUTHIER
CONTRATADA

PEDRO ANTONIO TRENTIN
FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

01._____ 02_____
Andressa G. Donzelli Joel Fernando Capeleto
CPF 090.534.369-79 CPF 061.870.909-69

Publicado conforme Lei Municipal nº 1010/2014.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2019

Publicação Nº 2201738

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2019

PROCESSO Nº 62/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2019
VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: até 31/12/2019, podendo ser prorrogada até completar 12 meses.

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de 2019, o Município de União do Oeste, inscrito no CNPJ sob n.º 78.505.591/0001-46, com sede na Avenida São Luiz n. 531, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. CELSO MATIELLO, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, Decreto municipal n.º 206/2007 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 41/2018, **RESOLVE**: Registrar o(s) preço(s) da empresa **STREET DECOR IMPORTACAO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, de acordo com a classificação nos itens por ela alcançados, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DIVERSOS (LUZES, PERSONAGENS DE FIBRA DE VIDRO E OUTROS) PARA DECORAÇÃO NATALINA DA PREFEITURA E PRAÇA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE, VISANDO POSSÍVEIS AQUISIÇÕES FUTURAS. DE ACORDO COM A LEI Nº 1.138/2019,** conforme item descrito no quadro abaixo:

1.2

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
61	PHOTOFACE PAPAI NOEL COM PACOTES DE PRESENTE E BOLAS, BIDIMENSIONAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,90M DE ALTURA X 1,00M DE COMPRIMENTO X 2,00 DE LARGURA CONFECCIONADO EM FIBRA DE VIDRO E PINTURA COM ESMALTE SINTÉTICO E VERNIZ AUTOMOTIVO. DEGRAU EM DOIS NÍVEIS PARA ALCANCE DE FOTO.	UN	1,00	STREET DECOR	4.268,50	4.268,50
62	ANJO ARMADO COM CORNETA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,00M DE ALTURA X 0,93M DE LARGURA X 0,73M DE COMPRIMENTO, PRODUZIDO EM ALUMINÍO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA COM DETALHES DE CONJUNTOS COM 100 LEDS BRANCOS, FIO ELÉTRICO BRANCO 2 X 0,5MM², NA TENSÃO DE 220V. APROPRIADO PARA USO EXTERNO. O ANJO ILUMINADO TEM POTÊNCIA TOTAL APROXIMADA DE 55W	UN	2,00	STREET DECOR	5.603,00	11.206,00

2 . DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade a contar da data de assinatura deste instrumento, até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado até completar 12 meses.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente ata caberá ao Sr. Pedro Antônio Trentin, Chefe de Gabinete do Município de União do Oeste, Estado de Santa Catarina.

3.2. O gerenciador da presente ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados.

3.2 Nesse sentido, a Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração deverá convocar o fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.4.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sendo revogada a presente ata de registro de preços, sendo então convocado os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento, com documentação que faz prova, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá ainda:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento procedendo a revogação da ata de registro de preços e,

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4. DO CONTRATO

4.1. Durante o prazo de validade da presente ata, a empresa **STREET DECOR IMPORTACAO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, a critério do Município de União do Oeste, de acordo com necessidade, será intimada para prestar os serviços, sendo os mesmos requeridos através de Autorização de Fornecimento, estando as obrigações assumidas vinculadas à esta Ata.

4.1.1. Após o recebimento da autorização de fornecimento a CONTRATADA deverá prestar o serviço e/ou entregar os materiais em até 15 (quinze) dias.

4.2. Se o fornecedor recusar-se a entregar os materiais requeridos, sem justificativa por escrito, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitar-se-á às penalidades legalmente estabelecidas.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado na tesouraria da Prefeitura Municipal ou através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da contratada, em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos materiais e apresentação da nota fiscal devidamente recebida e aceita pelo órgão responsável da Prefeitura.

5.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação do orçamento municipal vigente, com as seguintes classificações:

Órgão – 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade – 2.016 – MANUT. DAS ATIV. E FESTIVIDADES CULTURAIS
Cód. Red. 69 E 175 – Aplicações Diretas 3.3.90.00.00.00.00.00

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

6.2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.3. conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. Para a empresa vencedora do item 57, apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ARTS).

7.2. entregar os materiais conforme solicitados e dentro dos prazo estipulados;

7.3. providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

7.4. manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão n.º 41/2019.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no referido edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da presente ata:

a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
b) Ensejar o retardamento da execução das obrigações assumidas nesta Ata;
c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
d) Falhar ou fraudar na entrega dos materiais;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as sanções previstas no edital Pregão Presencial nº 66/2018 e demais penalidades previstas na Lei de Licitações e Lei de Pregão.
8.2.1. Advertência;
8.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso na entrega dos bens ou atraso injustificado na execução do contrato, respeitados os prazos da clausula 4.1.1., independentemente de notificação prévia.
8.2.3. Multa de 10% sobre o valor contratado;

8.2.4. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
8.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
8.2.6. Rescisão do instrumento contratual unilateralmente pela administração sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à licitante.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:
a) não cumprir as obrigações da presente Ata;
b) não prestar os serviços no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

9.2.O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

10. DA PUBLICIDADE

10. Os preços, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

11.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão n.º 41/2019 e documentos atinentes ao processo licitatório.

12. DO FORO

As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Coronel Freitas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

CONTRATADA
STREET DECOR IMPORTACAO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
PAULO KRUEL GUERRA SIMÕES

PEDRO ANTONIO TRENTIN
FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:
01._____ 02_____
Andressa G. Donzelli Joel Fernando Capeleto
CPF 090.534.369-79 CPF 061.870.909-69

Publicado conforme Lei Municipal nº 1010/2014.

Urubici

Prefeitura

EDITAL 070/2019

Publicação Nº 2202671

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019
Representante Legal, Prefeito Municipal, Antônio Zilli, torna público objeto deste Pregão Presencial destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria junto ao Distrito Federal/Brasília – DF visando atender as necessidades do município de Urubici/SC, conforme especificações, quantitativos e condições contidas no Termo de Referência no anexo I do edital. Os interessados deverão apresentar envelopes distintos para proposta e documentos, fechados e lacrados na Prefeitura Municipal de Urubici, até o dia 06/11/2019 às 13h00min. A abertura dos envelopes contendo as propostas e a sessão pública do Pregão será dia 06/11/2019 às 13h00min. Maiores informações sobre o presente edital, bem como copia do mesmo, podem ser obtidas através do e-mail licitação@urubici.sc.gov.br, site www.urubici.sc.gov.br, ou na Prefeitura Municipal de Urubici – SC sito Pça. Francisco Pereira Souza, 53 – Centro - CEP: 88650-000 Fone/Fax: (0xx49) 32784211, em horário das 12h00min às 18h00min junto ao setor de compras e licitações. Cumpridas as formalidades, publique-se o presente Edital para que surta seu jurídico e legal efeito. Antônio Zilli- Prefeito Municipal.

Urussanga

Prefeitura

AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 53/2019

Publicação Nº 2201786

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2019/PMU

Objeto: aquisição de veículo de passeio, novo, 0km, de acordo com o edital e seus anexos. Recebimento dos envelopes: até 08h30 dia 05/11/2019 na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça da Bandeira, 12 – Departamento de Licitações. Abertura dos envelopes: às 09h dia 05/11/2019. O edital estará à disposição dos interessados das 08h às 11h30 e das 13h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira, em dias úteis, no Paço Municipal Lydio de Brida, na Praça da Bandeira, n.º 12 ou poderá ser acessado no site oficial desta municipalidade www.urussanga.sc.gov.br, na página principal, ícone LICITAÇÕES, ano "2019" situação "ABERTA". Outros esclarecimentos poderão ser solicitados no e-mail urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br ou através do telefone (48) 3465-1188.
Luis Gustavo Cancellier. Prefeito Municipal

DECRETO GP/Nº 68/19

Publicação Nº 2202210

DECRETO GP/N° 68, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

Suplementa itens orçamentários do orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei n° 2.862, de 31 de outubro de 2018,

DECRETA:
Art. 1° Fica suplementada, na importância mencionada, a seguinte dotação:
I - do orçamento vigente da UG-Prefeitura:

Proj/Ativ	Código da Dotação	Valor
2.024	136-3.3.93.00.00.00.00.00.1105	R$ 502.459,03
2.024	137-4.4.93.00.00.00.00.00.1105	R$ 390.295,71

II – do orçamento do Fundo Municipal de Saúde:

Proj/Ativ	Código da Dotação	Valor
4.011	63-3.3.50.00.00.00.00.00.1038	R$ 966.815,00
4.003	12-3.1.90.00.00.00.00.00.1038	R$ 45.000,00

Art. 2º Para dar suporte à suplementação mencionada no artigo anterior, foi subtraído do excesso de arrecadação.
Art. 3° Fica suplementada, na importância mencionada, a seguinte dotação:
I - do orçamento vigente da UG-Prefeitura:

Proj/Ativ	Código da Dotação	Valor
2.014	138-3.3.90.00.00.00.00.00.1036	R$ 64.000,00
2.017	88-3.3.90.00.00.00.00.00.1000	R$ 60.000,00
0.004	17-3.3.90.00.00.00.00.00.1000	R$ 32.000,00
2.020	94-3.3.90.00.00.00.00.00.1012	R$ 15.100,00
2.010	56-3.3.90.00.00.00.00.00.1036	R$ 100.000,00

Art. 4º Para dar suporte à suplementação mencionada no artigo anterior, foi subtraído do superávit financeiro.

Art. 5° Fica suplementada, na importância mencionada, a seguinte dotação:
I - do orçamento vigente da UG-Prefeitura:

Proj/Ativ	Código da Dotação	Valor
2.009	50-3.1.90.00.00.00.00.00.1019	R$ 40.000,00
2.014	72-3.1.90.00.00.00.00.00.1019	R$ 265.400,00
2.019	92-3.3.90.00.00.00.00.00.1010	R$ 10.000,00

II – do orçamento do Fundo Municipal de Saúde:

Proj/Ativ	Código da Dotação	Valor
4.017	50-3.1.90.00.00.00.00.00.1002	R$ 1.250,00

Art. 6º Para dar suporte à suplementação mencionada no artigo anterior, fica anulado, a seguinte dotação:
I - do orçamento vigente do UG-Prefeitura:

Proj/Ativ	Código da Dotação	Valor
2.009	49-3.1.90.00.00.00.00.00.1018	R$ 40.000,00
2.014	71-3.1.90.00.00.00.00.00.1018	R$ 265.400,00
2.019	93-4.4.90.00.00.00.00.00.1010	R$ 10.000,00

II – do orçamento do Fundo Municipal de Saúde:

Proj/Ativ	Código da Dotação	Valor
4.017	51-3.3.90.00.00.00.00.00.1002	R$ 1.250,00

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 2 de setembro de 2019.
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração aos dois dias de setembro de 2019 e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

DANIELA CARRER ARENT
Agente Administrativo

PORTARIA GP/Nº 335/2019

Publicação Nº 2201647

PORTARIA GP/Nº 338, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.
Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora MARIA ANGELA TEIXEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 117 da Lei Complementar nº 14, de 27 de setembro de 2016 e com base nas informações contidas no Processo Administrativo nº 1316/2019,

RESOLVE:
Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora MARIA ANGELA TEIXEIRA, ocupante da vaga de Professor, no período de 16 de setembro de 2019 à 15 de outubro de 2019, com remuneração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos retroagem à 16 de setembro de 2019.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 30 de setembro de 2019.
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração, aos trinta dias do mês de setembro de 2019 e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.

MARIANA BONETTI
Assistente Administrativo

PORTARIA GP/Nº 338/2019

Publicação Nº 2201649

PORTARIA GP/Nº 338, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.
Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora MARIA ANGELA TEIXEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 117 da Lei Complementar nº 14, de 27 de setembro de 2016 e com base nas informações contidas no Processo Administrativo nº 1316/2019,

RESOLVE:
Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora MARIA ANGELA TEIXEIRA, ocupante da vaga de Professor, no período de 16 de setembro de 2019 à 15 de outubro de 2019, com remuneração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos retroagem à 16 de setembro de 2019.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 30 de setembro de 2019.
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração, aos trinta dias do mês de setembro de 2019 e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.

MARIANA BONETTI
Assistente Administrativo

PORTARIA GP/Nº 339/2019

Publicação Nº 2201637

PORTARIA GP/N° 339, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Determina as datas de fruição da licença prêmio concedida a servidora GABRIELLA PERARO CEMIN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o § 1°, inciso VII, do art. 65, da Lei Complementar n° 7, de 24 de novembro de 2004 e com base no Processo Administrativo nº 1153/2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica determinado o período para fruição da licença prêmio concedida a servidora GABRIELLA PERARO CEMIN, referente ao período aquisitivo de 13/03/2011 à 12/03/2016, sendo ele:
I – 2 à 31 de janeiro de 2020;
II - os demais períodos será agendado posteriormente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 30 de setembro de 2019.
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração, aos trinta dias do mês de setembro de 2019 e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.

MARIANA BONETTI
Agente Administrativo

PORTARIA GP/Nº 343/2019

Publicação Nº 2201650

PORTARIA GP/Nº 343, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Declara vacância do cargo em virtude de exoneração compulsória da servidora SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 50, III, da Lei Complementar nº 14, de 27 de setembro de 2016 e com base no Decreto GP/Nº 63, de 6 de agosto de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º Declarar vacância do cargo, em virtude de exoneração compulsória da servidora SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, portadora da cédula de identidade nº 933.714, inscrita no CPF sob o nº 579.266.979-15, servidora pública ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico, com carga horária de 20 horas/semanais, inscrita no quadro de pessoal sob a matrícula nº 190, aposentada pelo Regime Geral da Previdência Social, a partir de 17 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos retroagem à 17 de setembro de 2019.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga 30 de setembro de 2019.
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração, aos trinta dias do mês de setembro de 2019 e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.

MARIANA BONETTI
Agente Administrativo

Vargem

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL N° 998/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2202774

DECRETO MUNICIPAL N° 998/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Reconhece dívidas de exercício anterior e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM/SC, EXMA SRA. MILENA ANDERSEN LOPES BECHER, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica do Município, e com amparo no artigo 37 da Lei Federal 4.320/64...

DECRETA:
Art 1st - O reconhecimento de dívida em favor de FUFA-SC – Comércio e Representação Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.164.711/0001-40, do exercício de 2018, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Vargem, por tratar-se de despesas não inscritas em restos a pagar e não processadas à época de sua ocorrência, segundo disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a ser paga respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

Parágrafo Único - O valor reconhecido a ser processado em despesas de exercícios anteriores corresponde a R$ 813,00 (Oitocentos e treze reais), conforme cópia do documento fiscal em Anexo, e correrá à conta da dotação orçamentária específica do Fundo Municipal de Saúde, no elemento de despesa 3.3.90.92 – Despesas de exercícios anteriores.

Art 2nd - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem/SC, em 21 de outubro de 2019.
Milena Andersen Lopes Becher,
Prefeita Municipal.

Registrado e publicado o presente Decreto
no átrio da Prefeitura Municipal na data supra

Danielly Cavalli, Secretária Municipal de Administração e Finanças.

DECRETO MUNICIPAL N° 999/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2202777

DECRETO MUNICIPAL N° 999/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019
Abre Crédito Adicional Suplementar.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM/SC, EXMA SRA. MILENA ANDERSEN LOPES BECHER, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica do Município, e com amparo na Lei Municipal nº 810/2018...

DECRETA:
Art 1st. Fica aberto crédito adicional suplementar à seguinte dotação no Orçamento vigente do Município:
Órgão/Unidade: 11.01 / SAMAE
Atividade 2.031 – Manutenção do SAMAE
Modalidade 3.3.90.00.00.00.00.01.0000.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 15.000,00

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta da anulação parcial da seguinte dotação no Orçamento vigente do Município:
Órgão/Unidade: 11.01 / SAMAE
Atividade 2.031 – Manutenção do SAMAE
Modalidade 3.1.90.00.00.00.00.01.0000.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 15.000,00

Art 2nd. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem/SC, em 21 de outubro de 2019.
Milena Andersen Lopes Becher,
Prefeita Municipal.

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra

Danielly Cavalli,
Secretária Municipal de Administração e Finanças.

CONTRATOS E ADITIVOS-AGOSTO-PREF 09/2019

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Relação dos Contratos

Sequ.	Contrato	Nr.Contrato/Aditivo	Assinatura	Vencimento	Proc/Ano	Outra Entidade	Valor do Contrato	Data Cancel.	Tipo	Fornecedor
877		050/2019	03/09/2019	31/12/2019	32/2019	Não	6.600,00		AQUISIÇÃO CESTAS BÁSICAS	ENIO DELAZERI EIRELI
Objeto:	Aquisição de Cestas Básicas para a Secretaria do Desenvolvimento Social.									
878		051/2019	10/09/2019	31/12/2019	33/2019	Não	7.791,10		FORNECIMENTO DE GENEROS	SILVIO MELO WALTRICK
Objeto:	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria do Desenvolvimento Social.									
879		052/2019	10/09/2019	31/12/2019	33/2019	Não	28.258,79		FORNECIMENTO DE GENEROS	ENIO DELAZERI EIRELI
Objeto:	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria do Desenvolvimento Social.									
881		III-ADITIVO	02/09/2019	31/12/2019	1/2019	Não	0,00		FORNECIMENTO DE COMBUST	AUTO POSTO E MECANICA SAO CRISTOVAO LTDA
Objeto:	Aquisição de combustíveis e lubrificantes.									
882		IV-ADITIVO AUTO	24/09/2019	31/12/2019	1/2019	Não	0,00		FORNECIMENTO DE COMBUST	AUTO POSTO E MECANICA SAO CRISTOVAO LTDA
Objeto:	Aquisição de combustíveis e lubrificantes.									
883		III-ADITIVO BRAN	24/09/2019	31/12/2019	20/2018	Não	12.580,31		execução de passeios	CONSTRUTORA BRANGER LTDA-ME
Objeto:	Pavimentação de 1.861,50 m2 de Passeios Públicos com piso intertravado.									
884		I-ADITIVO-AJU	23/09/2019	31/12/2019	19/2019	Não	1.628,40		TRANSPORTE ESCOLAR	TRANSPORTES E CEREAIS AJU LTDA.
Objeto:	Contratação de serviços de transporte escolar.									
885		II-ADITIVO-AJU	23/09/2019	31/12/2019	8/2019	Não	811,44		TRANSPORTE ESCOLAR	TRANSPORTES E CEREAIS AJU LTDA.
Objeto:	Contratação de serviços de transporte escolar.									
886		I-ADITIVO-ISRAEL	23/09/2019	31/12/2019	8/2019	Não	1.622,88		TRANSPORTE ESCOLAR	ISRAEL MACHADO TRANSPORTE LTDA - ME
Objeto:	Contratação de serviços de transporte escolar.									
887		053/2019	27/09/2019	31/12/2019	34/2019	Não	15.974,40		TRANSPORTE ESCOLAR	EMERSON DE ARAUJO RECK - ME
Objeto:	Contratação de serviços de transporte escolar.									

Total: 10

DOM/SC Assinado Digitalmente

CONTRATOS E ADITIVOS-AGOSTO-SAUDE 09/2019

Publicação Nº 2202782

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM

Relação dos Contratos

Sequ.Contrato	Nr.Contrato/Aditivo	Assinatura	Vencimento	Proc/Ano	Outra Entidade	Valor do Contrato	Data Cancel.	Tipo	Fornecedor
400	017/2019	13/09/2019	31/12/2019	16/2019	Não	2.598,00		elaboração-concurso e seletivo	GEORGEO ALMEIDA ME
Objeto:	Contratação de serviços para elaboração de concurso público e processo seletivo.								
402	III-ADITIVO AUTO	24/09/2019	31/12/2019	1/2019	Não	0,00		FORNECIMENTO DE COMBUS	AUTO POSTO E MECANICA SAO CRISTOVAO LTDA
Objeto:	Aquisição de combustíveis.								
403	018/2019	25/09/2019	30/09/2020	17/2019	Não	73.789,92		serviços de saúde acompanham	APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCE
Objeto:	Contratação de Unidade prestadora de serviços de assistência à saúde, para atendimento ambulatorial em reabilitação do desenvolvimento psicomotor.								

Total: 3

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Vargem Bonita

Prefeitura

DECRETO Nº 054/2019

Publicação Nº 2203047

DECRETO N.º 054/2019, de 22 de outubro de 2019
DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

MELANIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI, Prefeita Municipal de Vargem Bonita–SC, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.173/2019 de 22 de outubro de 2019:

DECRETA:
Artigo 1º - Fica a o Setor de Contabilidade autorizado a abrir crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE 04.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE 2.008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Modalidade: 3190.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 350.000,00
Modalidade: 3390.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 143.957,23

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE 05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE 2.010 – MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
Modalidade 3390.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 2.011 – MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL
Modalidade 3390.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 15.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 2.014 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Modalidade 3390.00.00.01.0001.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 200.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 2.047 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB
Modalidade 3190.00.00.01.0018.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 270.000,00

ÓRGÃO 08 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
UNIDADE 08.01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
PROJETO/ATIVIDADE 0.001 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Modalidade: 3390.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 40.000,00

ÓRGÃO 09 – SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
UNIDADE 09.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE 2.042 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Modalidade 3190.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 60.000,00

UNIDADE 09.05 – FUNDO DO IDOSO
PROJETO/ATIVIDADE 2.045 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DO IDOSO
Modalidade 3390.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00

Artigo 2º - Os recursos orçamentários para fazer face à presente suplementação, correrão à conta das anulações parciais ou totais de dotações abaixo discriminadas:

ÓRGÃO 03 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
UNIDADE 03.01 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
PROJETO/ATIVIDADE 1.001 – ESTÍMULOS A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, TURISMO e SERVIÇOS
Modalidade: 4490.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 2.004 – PROMOÇÃO e DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO e SERVIÇOS
Modalidade: 3390.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 8.000,00
Modalidade: 4490.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 2.000,00

UNIDADE 03.02 – FUNDO DE HABITAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE 1.006 – APOIO PARA INSTALAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS
Modalidade: 3390.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 25.000,00
Modalidade: 4490.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 25.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 1.029 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
Modalidade: 3390.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 5.000,00
Modalidade: 4490.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 100.000,00

ÓRGÃO 04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE 04.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE 1.031 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS PRÓPRIOS
Modalidade: 4490.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 23.484,55

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE 05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE 2.012 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Modalidade 3190.00.00.01.0001.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 200.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 2.013 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB
Modalidade 3190.00.00.01.0018.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 220.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 2.014 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Modalidade 3390.00.00.01.0019.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 50.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 2.016 – APOIO AO ENSINO SUPERIOR
Modalidade 3390.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 180.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 2.018 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Modalidade 3390.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 2.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 2.019 – MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL
Modalidade 3350.00.00.01.0000.0000 – Transf. Inst. Priv. sem Fins Lucr. ..... R$ 10.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 2.020 – MANUTENÇÃO DA CULTURA
Modalidade 3190.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 32.435,70
Modalidade 3390.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 20.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 2.021 – FESTIVIDADES MUNICIPAIS
Modalidade 3390.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 1.036,98

ÓRGÃO 06 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE 06.01 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO/ATIVIDADE 1.013 – CONSTRUÇÃO e REFORMAS DE PONTES
Modalidade 4490.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 15.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 1.017 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – SEC. OBRAS
Modalidade 4490.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 80.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 1.024 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
Modalidade 3390.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 5.000,00
Modalidade 4490.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 5.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 1.025 – INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA
Modalidade 4490.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 5.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 2.026 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Modalidade 3390.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 40.000,00

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
UNIDADE 07.01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
PROJETO/ATIVIDADE 1.018 – SISTEMAS DE CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL
Modalidade 3390.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00
Modalidade 4490.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00

ÓRGÃO 09 – SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
UNIDADE 09.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE 1.022 – CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS
Modalidade 3390.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 5.000,00
Modalidade 4490.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 5.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 2.037 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
Modalidade 3390.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 3.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 2.038 – BLOCO DE GESTÃO - IGDBF
Modalidade 3390.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 2.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, em 22 de outubro de 2019
MELANIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto no Site Oficial dos Municípios – DOM em 23/10/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

SUELEN FAVRETTO
Secretária de Administração e Finanças

DECRETO Nº 055/2019

Publicação Nº 2203049

DECRETO Nº 055/2019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

"HOMOLOGA RESULTADO FINAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2019".

MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI, Prefeita Municipal de Vargem Bonita (SC), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 103, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado resultado final de chamada pública nº 007/2019:

FARMACÊUTICO – 40 HORAS

Inscrição	Nome	Pontuação	Nota Final	Classificação
-	Não houve inscritos	-	-	-

MÉDICO – 20 HORAS

Inscrição	Nome	Pontuação	Nota Final	Classificação
002	Emiliano Fuchs dos Santos	05	5,00	1º

PSICÓLOGO – 20 HORAS

Inscrição	Nome	Pontuação	Nota Final	Classificação
001	Kauana Medeiros Schlick	18	10,00	1º

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, 22 de Outubro de 2019.
MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto no Site Oficial dos Municípios – DOM em 23/10/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

LEI Nº 1172/2019

Publicação Nº 2203052

Lei nº 1.172/2019, de 22 de Outubro de 2019
DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2018 A 2021.

Melania Aparecida Roman Meneghini, Prefeita Municipal de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina. Faço saber, em cumprimento as atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:
Art. 1st - Ficam atualizados os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, aprovado pela Lei Municipal 1.118/2017 de 05 de setembro de 2017, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, que estabelece, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art. 2nd - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3rd - Ficam revogadas as disposições em contrário

Município de Vargem Bonita /SC, em 22 de Outubro de 2019.
Melania Aparecida Roman Meneghini
Prefeita Municipal

Registrado e publicado a presente Lei no Site Oficial dos Municípios – DOM em 23/10/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

LEI Nº 1173/2019

Publicação Nº 2203057

Lei nº. 1.173/2019, de 22 de outubro de 2019
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE 04.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE 2.008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Modalidade: 3190.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 350.000,00
Modalidade: 3390.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 143.957,23

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE 05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE 2.010 – MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
Modalidade 3390.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 2.011 – MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL
Modalidade 3390.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 15.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 2.014 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Modalidade 3390.00.00.01.0001.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 200.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 2.047 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB
Modalidade 3190.00.00.01.0018.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 270.000,00

ÓRGÃO 08 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
UNIDADE 08.01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
PROJETO/ATIVIDADE 0.001 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Modalidade: 3390.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 40.000,00

ÓRGÃO 09 – SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
UNIDADE 09.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE 2.042 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Modalidade 3190.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 60.000,00

UNIDADE 09.05 – FUNDO DO IDOSO
PROJETO/ATIVIDADE 2.045 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DO IDOSO
Modalidade 3390.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00

Artigo 2º - Os recursos orçamentários para fazer face à presente suplementação, correrão à conta das anulações parciais ou totais de dotações abaixo discriminadas:

ÓRGÃO 03 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
UNIDADE 03.01 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
PROJETO/ATIVIDADE 1.001 – ESTÍMULOS A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, TURISMO e SERVIÇOS
Modalidade: 4490.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 2.004 – PROMOÇÃO e DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO e SERVIÇOS
Modalidade: 3390.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 8.000,00
Modalidade: 4490.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 2.000,00

UNIDADE 03.02 – FUNDO DE HABITAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE 1.006 – APOIO PARA INSTALAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS
Modalidade: 3390.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 25.000,00

Modalidade: 4490.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 25.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 1.029 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
Modalidade: 3390.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 5.000,00
Modalidade: 4490.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 100.000,00

ÓRGÃO 04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE 04.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE 1.031 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS PRÓPRIOS
Modalidade: 4490.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 23.484,55

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE 05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE 2.012 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Modalidade 3190.00.00.01.0001.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 200.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 2.013 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB
Modalidade 3190.00.00.01.0018.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 220.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 2.014 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Modalidade 3390.00.00.01.0019.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 50.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 2.016 – APOIO AO ENSINO SUPERIOR
Modalidade 3390.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 180.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 2.018 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Modalidade 3390.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 2.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 2.019 – MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL
Modalidade 3350.00.00.01.0000.0000 – Transf. Inst. Priv. sem Fins Lucr. ..... R$ 10.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 2.020 – MANUTENÇÃO DA CULTURA
Modalidade 3190.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 32.435,70
Modalidade 3390.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 20.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 2.021 – FESTIVIDADES MUNICIPAIS
Modalidade 3390.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 1.036,98

ÓRGÃO 06 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE 06.01 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO/ATIVIDADE 1.013 – CONSTRUÇÃO e REFORMAS DE PONTES
Modalidade 4490.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 15.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 1.017 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – SEC. OBRAS
Modalidade 4490.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 80.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 1.024 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
Modalidade 3390.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 5.000,00
Modalidade 4490.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 5.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 1.025 – INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA
Modalidade 4490.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 5.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 2.026 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Modalidade 3390.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 40.000,00

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
UNIDADE 07.01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
PROJETO/ATIVIDADE 1.018 – SISTEMAS DE CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL
Modalidade 3390.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00
Modalidade 4490.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00

ÓRGÃO 09 – SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
UNIDADE 09.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE 1.022 – CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS
Modalidade 3390.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 5.000,00
Modalidade 4490.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 5.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 2.037 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Modalidade 3390.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 3.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 2.038 – BLOCO DE GESTÃO - IGDBF
Modalidade 3390.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 2.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vargem Bonita, em 22 de outubro de 2019
MELANIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado a presente Lei no Site Oficial dos Municípios – DOM em 23/10/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

LEI Nº 1174/2019

Publicação Nº 2203061

LEI Nº 1.174/2019, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Melania Aparecida Roman Meneghini, Prefeita Municipal de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, faço saber em cumprimento as atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1st - O Orçamento do Município de Vargem Bonita, para o exercício de 2020, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - as metas fiscais
II - as prioridades e metas da administração municipal;
III - a estrutura e organização do orçamento;
IV - as diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento do Município;
V - as disposições sobre dívida pública municipal;
VI - as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
VIII - as disposições gerais.

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2nd - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, de que trata o art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas nos Anexos desta lei:
I - Demonstrativo I – Metas Anuais;
II - Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III - Demonstrativo III – Metas Fiscais Anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
IV - Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido;
V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - Demonstrativo VI – Prioridades e Metas;
VII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII - Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
IX - Demonstrativo IX – Riscos Fiscais e Providências;
X - Demonstrativo X – Priorização de Recursos para Obras em Andamento e Conservação do Patrimônio Público.
XI - Anexo I - Memória de Cálculo das Metas Fiscais da Receita;
XII - Anexo II - Memória de cálculo das Metas Fiscais da Despesa;
XIII - Anexo III - Memória de cálculo das Metas Fiscais de Resultado Primário;
XIV - Anexo IV - Memória de cálculo das Metas Fiscais de Resultado Nominal;
XV - Anexo V - Memória de cálculo das Metas Fiscais de Montante da Dívida;

Art. 3rd - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 são aquelas definidas e demonstradas nos Demonstrativos de que trata o art. 2° desta lei.

Art. 4th - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Demonstrativo VIII, a fim de compatibilizar a despesa orçada a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5th - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II - ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;
III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;
IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
V - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
VII - receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
VIII - execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
IX - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
X - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1st Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria STN N.º 700/2014 e Conjunta STN/SOF n.º 1/2014 e demais legislação em vigor.

§ 2nd A categoria de programação de trata o art. 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6th - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

§ 1st Os orçamentos do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Infância e Adolescência, Fundo Municipal de Agricultura, Fundo Municipal do Meio Ambiente, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Habitação e Fundo do Idoso integrarão o orçamento do Poder Executivo como unidades orçamentárias, respeitados na fixação de suas despesas aquelas estabelecidas na legislação em vigor.

§ 2nd O orçamento do Fundo Municipal de Saúde – FMS integrará o orçamento do Poder Executivo como Unidade Gestora, respeitadas na fixação de suas despesas aquelas estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 7th - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas aos Orçamentos Fiscal (F) e da Seguridade Social (S), desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG n° 42/1999, Interministerial nº 163/2001, Portaria STN nº 700/2014, e Portaria Conjunta STN/SOF nº 01/2014, e demais legislação em vigor.

Parágrafo único - Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

Art. 8th - A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020 conterá o disposto no inciso I, art. 22 da Lei 4.320/64.

AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 9th - Os Orçamentos para o exercício de 2020 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo (art. 1º, § 1º, 4º, I, "a", 50, I e 48 da LRF).
Art. 10 - O Poder Legislativo Municipal terá como limites das despesas correntes e de capital o previsto no art. 29-A da Constituição Federal (EC 25).

Art. 11 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Art. 12 - Se a receita estimada para 2020 comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a conseq-ente adequação do orçamento da despesa.

Art. 13 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF):
I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas, e aquisição de equipamentos, veículos e máquinas;
III - Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 14 - A compensação de que trata o artigo 17, § 2° da Lei Complementar n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Anexo XII da LOA, observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 4º, § 2º da LRF)

Art. 15 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Demonstrativo IX desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1st Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2019.
§ 2nd Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 16 - Os orçamentos para o exercício de 2020 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, exclusivamente, de recursos da destinação "00" - Ordinários do orçamento fiscal e não superiores a 2% e não inferiores a 0,01% da Receita Corrente Líquida prevista para o mesmo exercício (art. 5º, III da LRF).

§ 1st Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais no Demonstrativo IX (art. 5º, III, "b" da LRF).

§ 2nd Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2020, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares para reforço de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 17 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 18 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa (art. 8º, 9° e 13 da LRF).

Art. 19 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § único e 50, I da LRF).

Parágrafo único - Os recursos oriundos de transferências voluntárias não previstos nos orçamentos da receita ou a apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 20 - A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2020, constantes do Demonstrativo VI desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e 14, I da LRF).

Art. 21 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, saúde, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização na própria lei orçamentária ou em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo que dispuser a legislação municipal, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade e controle interno (art. 70, parágrafo único da CF).

Art. 22 - Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 23 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

Parágrafo único - As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público estão demonstrados no

Demonstrativo X desta lei (art. 45, parágrafo único da LRF).

Art. 24 - Despesas de competência de outros Entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 25 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 26 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Unidade Gestora, não poderá ultrapassar 50% do total da despesa e será autorizado por Lei e executado por Decreto (art. 167 VI da Constituição Federal combinado com art. 120, § 5º, I da Constituição Estadual).

Art. 27 - Durante a execução orçamentária de 2020, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 e constantes desta lei (art. 167, I da CF).

Art. 28 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas desenvolvidos pelo Poder Público Municipal, conforme trata a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 4º, I, "e" e 50, § 3º da LRF).

Art. 29 - Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual, e contemplados na Lei Orçamentária para 2020, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" e 9°, § 4° da LRF).

Art. 30 - Para fins do disposto no art. 165, § 8° da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31 - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes liquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC 101/2000 (art.s 30, 31 e 32 da LRF)

Art. 32 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 33 - Ultrapassado o limite de endividamento, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 12 desta lei. (art. 31, § 1º, II da LRF)

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 34 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 169, § 1º, II da CF).

§ 1st Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020 ou em créditos adicionais.

§ 2nd Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 22, § único, V da LRF).

Art. 35 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19 e 20 da LRF).
I – eliminação de vantagens concedidas a servidores
II – eliminação das despesas com horas extras
III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

Art. 36 - Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Vargem Bonita, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos

de despesa que não o "34 – outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização".

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseq-entes (art. 14 da LRF).

Parágrafo único - O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado nos cálculos do orçamento da receita.
Art. 38 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da LRF (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 39 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente (art. 14, § 2ºda LRF).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 10/12/2019.

§ 1st A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

§ 2nd Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 41 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 42 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseq-ente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 43 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2020.

Art. 44 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Vargem Bonita/SC, em 22 de Outubro de 2019.
Melania Aparecida Roman Meneghini
Prefeita Municipal

Registrado e publicado a presente Lei no Site Oficial dos Municípios – DOM em 23/10/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

Videira

Prefeitura

ANEXO RESOLUÇÃO Nº 003/2019 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicação Nº 2203156

ANEXO A – ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA VIAGEM DE ESTUDO

Os gestores, orientadores e professores devem enviar a Secretaria Municipal de Educação os projetos para viagem de estudos até o mês de abril de cada ano, tendo a Secretaria Municipal de Educação até o final do mês de maio para expedir uma resposta a despeito dos mesmos;
• Não serão autorizadas viagens de média e longa distância apenas para passeio, ou seja, sem viés pedagógico;
• Conforme o Decreto de nº15.575/18, de 30 de agosto de 2018 ficam autorizadas viagens de estudos realizadas somente dentro do Estado de Santa Catarina ou, se fora do Estado, em uma distância de até 350 km, partindo de Videira;
• As viagens de estudo devem ser programadas levando em conta o tempo de solicitação da Autorização de Fornecimento (AF) e de contratação do serviço;

PASSOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO

• CAPA – contendo nome da Escola, título do projeto e o ano de realização do mesmo;
• APRESENTAÇÃO/INTRODUÇÃO – Apresentar uma ideia geral do projeto;
• OBJETIVOS- elencar os objetivos geral e específicos da viagem de estudo;
• JUSTIFICATIVA – justificar o porquê da viagem e o viés pedagógico, ou seja, a relação com os conteúdos e disciplinas trabalhados em sala de aula;
• ROTEIRO DA VIAGEM – descrever os locais que serão visitados; Tempo da viagem, valores aproximados de custo aos estudantes e turmas envolvidas;
• METODOLOGIA – Apresentar a organização da viagem e o cronograma de trabalho.
• PÚBLICO ALVO – a turma que realizará a viagem e os profissionais que irão acompanhar;
• REFÊRENCIAS;

ANEXO B – MODELO DE FICHA PARA SOLICITAÇÃO DE VIAGEM (ENCAMINHAR PARA O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E MERENDA)

1. IDENTIFICAÇÃO UNIDADE ESCOLAR		
ESCOLA/CEMEI:		
DIRETOR(A):		
ENDEREÇO:	Nº:	BAIRRO:
TELEFONE:	E-MAIL:	

2. DADOS VIAGEM		
CIDADE DE DESTINO:	ESTADO:	KM (IDA/VOLTA):
DATA DE SAÍDA:	DATA DE RETORNO:	
HORÁRIO SAÍDA:	HORÁRIO RETORNO:	
PROFESSOR RESPONSÁVEL PELA VIAGEM:		
PROFESSORES ACOMPANHANTES:		
TURMAS:		
QUANTIDADE DE ALUNOS:	HAVERÁ PERNOITE:( ) SIM / ( ) NÃO	
LOCAIS A SEREM VISITADOS:		
ROTEIRO DA VIAGEM:		

3. PROJETO
TÍTULO DO PROJETO:
DISCIPLINAS ENVOLVIDAS:
OBJETIVOS:
JUSTIFICATIVA:

4. PREVISÃO DE GASTO PELOS ALUNOS		
ITENS	QUANTIDADE	VALOR
HOSPEDAGEM (QUANDO FOR O CASO)		R$
ALIMENTAÇÃO		R$
ENTRADA LOCAIS		R$
TOTAL		R$

Videira, xx de xxxx de 2019

_____ _____
Assinatura e Carimbo Diretor Escola/Cemei AssinaturaProfessor Responsável Projet
DE ACORDO:

Diretor Pedagógico de Educação Diretor Financeiro Secretaria de Educação Secretário Municipal de Educação

ANEXO C - REGULAMENTO PARA VIAGEM

ANTES DA VIAGEM

• Solicitar a autorização dos pais e/ou responsáveis. Lembrando que a assinatura deve ser devidamente reconhecida em Cartório;
• A direção e o professor devem orientar a turma quanto às normas de conduta prezadas pela escola, pelo local visitado, bem como no que tange aos cuidados do patrimônio e dos carros que realizam o transporte.
• Deve-se compor lista de alunos, a qual deve acompanhar a viagem, sendo feito o devido acompanhamento em toda saída do veículo de transporte e retorno ao ponto de origem;
• Orientar os alunos para que viagem uniformizados;
• Orientar os alunos para que levem na viagem o Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS) ou do plano de saúde e os documentos pessoais;
• Fornecer aos alunos um roteiro da viagem explicitando os objetivos da atividade e, se for o caso, o processo avaliativo vinculado a ela;

DURANTE A VIAGEM

• Mesmo fora da escola, os alunos devem ser assistidos e portar-se conforme o ordenamento desta;
• O professor é responsável pela condução e ordenamento das atividades junto às turmas, não sendo permitida a dispersão ou qualquer tipo de incursão à lugares e atividades não coordenadas e assistidas pelo professor responsável;
• O professor deve intermediar as explanações e visitas de modo a proporcionar aos alunos um aprendizado vivencial;
• Em caso de emergência ou qualquer situação que requeira auxílio da escola e/ou da Secretaria Municipal de Educação o professor deve ligar para os seguintes telefones:_____.

• Deve o professor, manter um diário de bordo para registro de suas atividades e anotações referente aos acontecimentos da viagem e fatos que requeiram discussão posterior junto à escola. Além dos registros necessários para compor o relatório de viagem;

APÓS A VIAGEM

• Todas as atividades da viagem devem ser registradas em meio fotográfico, juntamente com um relato por parte do professor dos benefícios e aprendizados da viagem. Pode-se anexar depoimentos
dos alunos e outros textos que o professor julgar necessário. Este documento deve ser entregue em até 10 dias corridos contados a direção da escola e deve ser intitulado RELATÓRIO DE VIAGEM;
• Entregar o relatório de viagem para a direção da escola. Sendo a direção responsável pelo envio do relatório a Secretaria Municipal de Educação e ao Departamento de Transporte e Merenda;

DECRETO Nº 17.032/19

Publicação Nº 2201612

DECRETO Nº 17.032 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 3.641/18 de 17 de dezembro de 2018.
DECRETA

Art. 1° Fica aberto, no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Videira, crédito adicional no valor de R$ 777.000,00 (Setecentos e setenta e sete mil reais), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

15 – Fundo Municipal de Saúde de Videira		
01 – Fundo Municipal de Saúde		
2.059 – Atenção Básica em Saúde		
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0064.8 – Aplicações Diretas	200.000,00,00	
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0164.0 – Aplicações Diretas	100.000,00,00	
3.1.91.00.00.00.00.00.00.01.0003.0 – Aplicações Diretas	80.000,00,00	
15 – Fundo Municipal de Saúde de Videira		
01 – Fundo Municipal de Saúde		
2.060 – Atenção de Média e Alta Complexidade		

3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0165.59 – Aplicações Diretas		42.000,00,00	
3.1.91.00.00.00.00.00.00.01.0003.0 – Aplicações Diretas		80.000,00,00	
15 – Fundo Municipal de Saúde de Videira			
01 – Fundo Municipal de Saúde			
2.061 – Vigilância em Saúde			
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0066.16 – Aplicações Diretas	20.000,00,00		
3.1.90.00.00.00.00.00.00.03.0066.18 – Aplicações Diretas	25.000,00,00		
15 – Fundo Municipal de Saúde de Videira			
01 – Fundo Municipal de Saúde			
2.063 – Assistência Farmacêutica			
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0003.0 – Aplicações Diretas	110.000,00,00		
15 – Fundo Municipal de Saúde de Videira			
01 – Fundo Municipal de Saúde			
2.065 – Gestão do FMS e CMS			
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0003.0 – Aplicações Diretas	90.000,00,00		
3.1.91.00.00.00.00.00.00.01.0003.0 – Aplicações Diretas	30.000,00,00		
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		777.000,00	

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá parcialmente por conta do superávit financeiro de 2018, do excesso de arrecadação dos recursos vinculados da saúde e da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

15 – Fundo Municipal de Saúde de Videira	
01 – Fundo Municipal de Saúde	
2.059 – Atenção Básica em Saúde	
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0064.8 – Aplicações Diretas	200.000,00,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0164.0 – Aplicações Diretas	100.000,00,00
15 – Fundo Municipal de Saúde de Videira	
01 – Fundo Municipal de Saúde	
2.060 – Atenção de Média e Alta Complexidade	
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0165.59 – Aplicações Diretas	42.000,00,00
15 – Fundo Municipal de Saúde de Videira	
01 – Fundo Municipal de Saúde	
2.061 – Vigilância em Saúde	
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0066.16 – Aplicações Diretas	20.000,00,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES	362.000,00,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 21 de outubro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 21 dias do mês de outubro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 360/19

Publicação Nº 2202181

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 360/19
PROCESSO SELETIVO Nº 007/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumirem as funções do cargo para os quais foram classificados no Processo Seletivo nº 007/2019:

CONVOCADOS	CARGO
1. JULIANA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
2. JULIANA DE ANDRADE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
3. MARINÊS GRANDO DE ALBUQUERQUE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
4. ANGELA CRISTINA SCUZZIATTO PADILHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Os convocados deverão apresentar no Departamento de Gestão de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

a) Realização de Exame Médico Admissional;
b) Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante do tipo sanguíneo;
h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
i) Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
j) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
k) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
l) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
m) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
n) Declaração de bens;
o) Certidão negativa de antecedentes criminais;
p) Convocação para contratação de acordo com o processo seletivo para o cargo.

Videira, 16 de outubro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário Municipal de Administração Interino

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 361/19

Publicação Nº 2202184

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 361/19
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018 - FME

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica convocado o candidato abaixo relacionado para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir as funções do cargo para o qual foi classificado no Processo Seletivo nº 001/2018 - FME:

CONVOCADOS	CARGO
1. ADELAIDE VERANA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

O convocado deverá apresentar no Departamento de Gestão de Pessoal na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

a) Realização de Exame Médico Admissional;
b) Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;

c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante do tipo sanguíneo;
h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
i) Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
j) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
k) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
l) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
m) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
n) Declaração de bens;
o) Certidão negativa de antecedentes criminais;
p) Convocação para contratação de acordo com o processo seletivo para o cargo.

Videira, 16 de outubro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário Municipal de Administração Interino

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 362/19

Publicação Nº 2202186

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 362/19
PROCESSO SELETIVO Nº 003/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumirem as funções do cargo para os quais foram classificados no Processo Seletivo nº 003/2019:

CONVOCADOS	CARGO
1. ANA PAULA MORATELLI MACHADO	PROFESSOR – ÁREA DE ATUAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS
2. MARCIA FATORI CERONI	PROFESSOR – ÁREA DE ATUAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS

Os convocados deverão apresentar no Departamento de Gestão de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

a) Realização de Exame Médico Admissional;
b) Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante do tipo sanguíneo;
h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
i) Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
j) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
k) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
l) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
m) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
n) Declaração de bens;
o) Certidão negativa de antecedentes criminais;
p) Convocação para contratação de acordo com o processo seletivo para o cargo.

Videira, 16 de outubro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário Municipal de Administração Interino

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 363/19

Publicação Nº 2202190

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 363/19

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da convocação, comparecer no Departamento de Pessoal, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir o cargo para os quais foram nomeados em razão de aprovação no Concurso Público - Edital nº 001/2018:

CONVOCADOS	CARGO	DECRETO NOMEAÇÃO
1. DANILLO DOS SANTOS FRANCISCO	MÉDICO	17.021/19, DE 14/10/2019
2. DENISE DUARTE	ODONTÓLOGO	17.022/19, DE 14/10/2019

Os convocados deverão apresentar no Departamento de Pessoal na Prefeitura Municipal de Videira, dentro do prazo supramencionado, os seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho;
b) PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Comprovante de Residência;
e) Declaração de dependentes para Imposto de Renda;
f) Cópias: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, Grupo Sanguíneo, Certidão de Casamento ou Nascimento, Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 (quatorze) anos;
g) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Fórum);
h) Comprovante de Escolaridade e requisitos (conforme exigido no Edital de Concurso);
i) Comprovante de inscrição no órgão de classe (quando exigido no Edital de Concurso).

Apresentar os seguintes exames, para inspeção médica oficial.
a) Avaliação Cardiológica;
b) Avaliação Neurológica;
c) RX Tórax;
d) RX coluna lombo sacra ap.p. oblíquas;
e) Hemograma;
f) VDRL;
g) ABO RH;
h) Glicemia;
i) Ex. Quant. Urina;
j) EPF;
k) Avaliação Audiométrica;
l) Apresentar comprovante de vacina antitetânica;
m) Exame Anti-HBS.

n) Exame toxicológico – de acordo com as exigências da Portaria nº 945/2017, do Ministério do Trabalho. (Para os cargos de Motorista e Operadores de Máquinas)

Os exames médicos e laboratoriais deverão ser providenciados com a necessária antecedência para possibilitar a realização da perícia médica dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da convocação.
O não atendimento a presente convocação importará na perda do direito à nomeação e no desfazimento do respectivo ato.

Videira, 16 de outubro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário Municipal de Administração Interino

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 364/19

Publicação Nº 2202194

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 364/19
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018 - FME

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica convocado o candidato abaixo relacionado para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir as funções do cargo para o qual foi classificado no Processo Seletivo nº 001/2018 - FME:

CONVOCADOS	CARGO
1. JULIANA PAULA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

O convocado deverá apresentar no Departamento de Gestão de Pessoal na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

a) Realização de Exame Médico Admissional;
b) Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante do tipo sanguíneo;
h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
i) Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
j) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
k) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
l) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
m) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
n) Declaração de bens;
o) Certidão negativa de antecedentes criminais;
p) Convocação para contratação de acordo com o processo seletivo para o cargo.

Videira, 17 de outubro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário Municipal de Administração Interino

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 365/19

Publicação Nº 2202196

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 365/19
PROCESSO SELETIVO Nº 003/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica convocado o candidato abaixo relacionado para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir as funções do cargo para o qual foi classificado no Processo Seletivo nº 003/2019:

CONVOCADOS	CARGO
1. MARCIANE TRENTIN LIMA DAMBROSO	PROFESSOR – ÁREA DE ATUAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS

O convocado deverá apresentar no Departamento de Gestão de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

a) Realização de Exame Médico Admissional;
b) Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante do tipo sanguíneo;
h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
i) Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
j) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
k) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
l) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
m) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
n) Declaração de bens;
o) Certidão negativa de antecedentes criminais;
p) Convocação para contratação de acordo com o processo seletivo para o cargo.

Videira, 17 de outubro de 2019.
GENTIL GAEDKE
Secretário Municipal de Administração Interino

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 366/19

Publicação Nº 2202197

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 366/19
PROCESSO SELETIVO Nº 007/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumirem as funções do cargo para os quais foram classificados no Processo Seletivo nº 007/2019:

CONVOCADOS	CARGO
1. BRUNA EDINA DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL
2. IVONE CASAGRANDE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Os convocados deverão apresentar no Departamento de Gestão de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

a) Realização de Exame Médico Admissional;
b) Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante do tipo sanguíneo;
h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
i) Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
j) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
k) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
l) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
m) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
n) Declaração de bens;
o) Certidão negativa de antecedentes criminais;
p) Convocação para contratação de acordo com o processo seletivo para o cargo.

Videira, 17 de outubro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário Municipal de Administração Interino

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 367/19

Publicação Nº 2202200

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 367/19
PROCESSO SELETIVO Nº 007/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumirem as funções do cargo para os quais foram classificados no Processo Seletivo nº 007/2019:

CONVOCADOS	CARGO
1. VALMIRA PEREIRA DE OLIVEIRA ROBERTI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
2. ROSANGELA DE OLIVEIRA BENDER	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
3. FABIANE SILVA DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
4. THAIS CAROLINA DE JESUS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
5. ELISSANDRA COMUNELO KEMER	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
6. KRISLEY KOEHLER	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Os convocados deverão apresentar no Departamento de Gestão de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

a) Realização de Exame Médico Admissional;

b) Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante do tipo sanguíneo;
h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
i) Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
j) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
k) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
l) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
m) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
n) Declaração de bens;
o) Certidão negativa de antecedentes criminais;
p) Convocação para contratação de acordo com o processo seletivo para o cargo.

Videira, 21 de outubro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário Municipal de Administração Interino

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 368/19

Publicação Nº 2202203

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 368/19
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018 - FME

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica convocado o candidato abaixo relacionado para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir as funções do cargo para o qual foi classificado no Processo Seletivo nº 001/2018 - FME:

CONVOCADOS	CARGO
1. CARLOS CLODENIR VIEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

O convocado deverá apresentar no Departamento de Gestão de Pessoal na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

a) Realização de Exame Médico Admissional;
b) Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante do tipo sanguíneo;
h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
i) Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
j) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
k) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
l) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
m) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
n) Declaração de bens;
o) Certidão negativa de antecedentes criminais;
p) Convocação para contratação de acordo com o processo seletivo para o cargo.

Videira, 21 de outubro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário Municipal de Administração Interino

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 369/19

Publicação Nº 2202213

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 369/19
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica convocado o candidato abaixo relacionado para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir as funções do cargo para o qual foi classificado no Processo Seletivo nº 002/2019:

CONVOCADOS	CARGO
1. FERNANDA APARECIDA SCUSSIATO	PROFESSOR – ÁREA DE ATUAÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL

O convocado deverá apresentar no Departamento de Gestão de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

a) Realização de Exame Médico Admissional;
b) Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante do tipo sanguíneo;
h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
i) Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
j) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
k) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
l) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
m) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
n) Declaração de bens;
o) Certidão negativa de antecedentes criminais;
p) Convocação para contratação de acordo com o processo seletivo para o cargo.

Videira, 21 de outubro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário Municipal de Administração Interino

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 370/19

Publicação Nº 2202205

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 370/19
PROCESSO SELETIVO Nº 003/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumirem as funções do cargo para os quais foram classificados no Processo Seletivo nº 003/2019:

CONVOCADOS	CARGO
1. ELIANE APARECIDA DO NASCIMENTO	PROFESSOR – ÁREA DE ATUAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS
2. JOCELI APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR – ÁREA DE ATUAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS

Os convocados deverão apresentar no Departamento de Gestão de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

a) Realização de Exame Médico Admissional;
b) Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante do tipo sanguíneo;
h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;

i) Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
j) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
k) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
l) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
m) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
n) Declaração de bens;
o) Certidão negativa de antecedentes criminais;
p) Convocação para contratação de acordo com o processo seletivo para o cargo.

Videira, 21 de outubro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário Municipal de Administração Interino

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N. 0134/19

Publicação Nº 2201564

Extrato do Termo de Rescisão n. 0134/19
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0049/19
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: NARDINA APARECIDA LOPES PEDROSO
CPF: 899.837.269-04
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 07 de Outubro de 2019.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N. 0135/19

Publicação Nº 2201567

Extrato do Termo de Rescisão n. 0135/19
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0287/19
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: SILVANO GOMES DE OLIVEIRA
CPF: 081.353.999-44
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 03 de Outubro de 2019.

PORTARIA Nº 1202/19

Publicação Nº 2201611

PORTARIA nº 1202/19
Autoriza Interdição de Ruas

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 125, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 27752/19,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a interdição da Rua Padre Anchieta, pela Paróquia Imaculada Conceição, nos dias 20 de novembro de 2019 a 11 de dezembro de 2019, o dia todo, para a realização da Festa da Padroeira.

Parágrafo Único. O ORTRAVI, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Agricultura e Meio Ambiente, poderá disponibilizar cavaletes de sinalização, para tanto faz-se necessária a apresentação desta autorização na secretaria com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) e apresentar um responsável pela posse temporária dos equipamentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 21 de outubro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 21 dias do mês de outubro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PREGÃO PRESENCIAL Nº 129/2019 - PMV

Publicação Nº 2202020

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL N° 129/2019 – PMV
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP
O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 129/2019 - PMV. 1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS, DE FORMA PARCELADA, DE BALANCEAMENTO E GEOMETRIA DOS VEÍCULOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR - MUNICÍPIO DE VIDEIRA (SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, HABITAÇÃO E PROJETOS, TURISMO E CULTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, GABINETE, POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR, CONSELHO TUTELAR E CORPO DE BOMBEIROS) E ÓRGÃOS PASTICIPANTES (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE). 2. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. 3. ENTREGA/PROTOCOLO DOS ENVELOPES: até as 09:00:00h do dia 06/11/2019, no Setor de Protocolo, localizado no Paço Municipal, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Bairro Alvorada, Videira/SC. Abertura da sessão e credenciamento no mesmo dia às 09:15:00h. 4. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.videira.sc.gov.br. 5. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9026/3566-9034.
Videira/SC, 22 de outubro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2019 - PMV

Publicação Nº 2203125

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL N° 130/2019 – PMV
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA E COM COTA RESERVADA PARA MEI, ME E EPP
O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 130/2019 - PMV. 1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE TUBOS DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO PARA ATENDER A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE GALERIAS E REDES DE ESCOAMENTO PLUVIAL DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. ENTREGA/PROTOCOLO DOS ENVELOPES: até às 09:00:00h do dia 07/11/2019, no Setor de Protocolo, localizado no Paço Municipal, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Bairro Alvorada, Videira/SC. Abertura da sessão e credenciamento no mesmo dia às 09:15:00h. 4. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.videira.sc.gov.br. 5. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9026/3566-9034.
Videira/SC, 22 de outubro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 003/2019 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicação Nº 2203154

RESOLUÇÃO Nº 003/2019
Dispõe sobre as viagens escolares afetas a Secretaria Municipal de Educação.

.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação, usando de suas competências que lhe confere o Art. 1º e 3º da Lei nº 163/91, Art. 23, Inciso XIII do Sistema Municipal de Ensino e Lei nº 048 de 8 de Agosto de 2007 do Regimento Interno.

RESOLVE:
Art. 1º - Regulamentar as viagens escolares, de média e longa distância, afetas a Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as orientações constantes nos Anexos A, B e C dessa resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Videira, 25 de setembro de 2019.
Nair Peretti
Presidente do Conselho Municipal de Educação

VISAN - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019 - VISAN

Publicação Nº 2201814

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - VISAN
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019 – VISAN
O Diretor Geral da VISAN comunica aos interessados que se encontra aberta a Tomada de Preços nº 02/2019 – VISAN para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UM RESERVATÓRIO COM VOLUME ÚTIL DE 1.000 M3, COM BASE EM CONCRETO ARMADO E PAREDES (COSTADO) EM CHAPAS DE AÇO VITRIFICADO, COM TETO PLANO OU DOMO GEODÉSICO, SUPORTADO OU AUTOPORTANTE, NA RUA ROSA GAIO, BAIRRO MORADA DO SOL, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO. As propostas e documentos serão recebidos até as 14:00:00h do dia 06 de novembro de 2019. O Edital em inteiro teor encontra-se à disposição dos interessados no site www.videira.sc.gov.br, link "Transparência", sendo que os interessados poderão obter a cópia impressa junto ao Departamento de Compras e Licitações, mediante o pagamento de taxa no valor de R$ 30,00. Informações na Avenida Manoel Roque, nº 188, Bairro Alvorada, no horário das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h45min ou pelos telefones (49) 3566-9026/3566-9034.
Videira/SC, 18 de outubro de 2019.

SANDRO ANTONIO CAREGNATO
Diretor Geral

Xanxerê

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0105/2019

Publicação Nº 2201580

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 0189/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0105/2019
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, Juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Federal n° 10.520/02 e suas alterações, torna público que fará realizar licitação na modalidade de, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 0105/2019, tendo como objeto o Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Materiais Elétricos, Hidráulicos, Tintas, Ferragens e Materiais e Construção, para atender as demandas de diversos Setores e Secretarias da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos. O recebimento das propostas será até às 08:45h, do dia 04 de novembro de 2019, no setor de protocolo e a abertura será realizada às 09:00h do mesmo dia. Retirada do Edital no site www.xanxere.sc.gov.br.
Xanxerê-SC, 21 de outubro de 2019. Avelino Menegolla – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0142/2019

Publicação Nº 2202138

Extrato de Contrato nº 0142/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.
Contratado: SCHEILA APARECIDA WEISS ME
Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Administrativos na Elaboração, Aplicação e Correção de todas as Etapas do Teste Seletivo Público para Contratação Temporária de Professores nas áreas de Educação Especial (Segundo Professor) - 20h, Educação Especial (Segundo Professor Tradutor e Interprete de Libras) - 20h, Educação Infantil – 40h, Educação infantil – 20 h, Séries Iniciais – 20h, Matemática – 20h, Artes – 20h, Ciências – 20h, Educação Física – 20h, Ensino Religioso – 20h, Geografia – 20h, História – 20 h, Língua Estrangeira Inglês – 20h, Língua Portuguesa – 20h destinados as Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino, compreendendo: edital, inscrição de candidatos, homologação de inscrições, elaboração e aplicação das provas, gabarito, fiscais, correção das provas, análise de títulos e tempo de serviço, entrega do resultado final com a respectiva ordem de classificação e homologação final e demais atividades que compreendam a realização dos serviços, fornecendo toda a mão de obra e materiais necessários, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.
Valor Total: R$ 11.900,00
Prazo de vigência: 12 meses.
Xanxerê-SC, 21 de outubro de 2019. Claudia Favero – Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA N° 608/2019

Publicação Nº 2203290

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
PORTARIA Nº 608/2019.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê - SC
No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI, Lei HW nº 1.775/91 Art. 77 e Decreto n° AJG 186/16.
RESOLVE:
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias a partir 04.11.2019 a 03.12.2019 ao Servidor Público Municipal a Sra. KLAUDIA RENATA DE ARAUJO, brasileira, residente e domiciliada no Município de Xanxerê – SC, portadora do RG n° 3.343.859 e CPF n° 022.627.559-06, nomeada conforme Decreto nº AM 204/2008, reenquadrada no cargo de EDUCADORA SOCIAL, com 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

As férias referem-se ao período abaixo especificado:
14.02.2018 A 13.02.2019 = 30 dias.

Esta portaria entra em vigor nesta data, passando a vigorar as férias a partir de 04.11.2019 a 03.12.2019. Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 22 de Outubro de 2019.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 607/2019

Publicação Nº 2201867

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PORTARIA Nº 607/2019

REVOGAR A PORTARIA Nº 326/2019 QUE REDUZIA A CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNCIPAL

AVELINO MENEGOLLA

Prefeito Municipal de Xanxerê Santa Catarina
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.776/91, Lei Complementar nº BLB 3482/12 e Lei GS 3680/14. Artigo I –

Considerando que a Lei GS 3680/14 em seu artigo I em que os servidores municipais, que possuem filho dependente ou pessoa sob sua tutela ou curatela, portador de deficiência congênita ou adquirida, com qualquer idade, terão sua carga horária semanal reduzida à metade, sem prejuízo a remuneração.

RESOLVE

REVOGAR, por motivo de óbito de sua mãe de quem é curadora provisória a Portaria Nº 326/2019 que concedia a redução da carga horária a Servidora Pública Municipal a Sra. SANDRA FERREIRA SOTTA, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê – Santa Catarina, portadora do RG n.º 4.164.689 e CPF n.º 059.884.029-09, nomeada conforme Decreto nº BLB 060/12, no Cargo de PROFESSOR ESPECIAL I, com 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Esta Portaria entra em vigor em 21.10.2019, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 21 de Outubro de 2019.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 609/2019

Publicação Nº 2203324

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PORTARIA Nº 609/2019.

REVOGAR A PORTARIA 076/2019 QUE CEDIA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR ATIVIDADES NO SINE.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.775/91 .

RESOLVE

REVOGAR a Portaria 076/2019.
DETERMINAR, que a partir 01.11.2019 a Sra. KLAUDIA RENATA DE ARAUJO, brasileira, residente e domiciliada no Município de Xanxerê – SC, portadora do RG n° 3.343.859 e CPF n° 022.627.559-06, nomeada conforme Decreto nº AM 204/08 e reenquadrada para o cargo de EDUCADORA SOCIAL, com 40 (quarenta) horas semanais, retorne ao cargo de origem.

DETERMINAR que o horário da Servidora seja estabelecido conforme determinação da Secretaria de Assistência Social.

Esta Portaria entra em vigor em 01.11.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 23 de Outubro 2019.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO PRAZO CONCORRÊNCIA Nº 0009/2019

Publicação Nº 2201578

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Processo Licitatório nº 0179/2019 – Concorrência Pública nº 0009/2019
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, torna público que está prorrogando o prazo de abertura da Concorrência Pública nº 0009/2019, do tipo maior oferta, para a Concessão de Espaço público para empresa/ entidade a qual será responsável pelo transporte, guarda, alimentação e doação de equinos aprendidos no perímetro urbano de Xanxerê, EM VIRTUDE DO PONTO FACULTATIVO NO DIA 28/10/2019, CONFORME DECRETO Nº 376 em anexo. O recebimento das propostas passa a ser até às 08:00h, do dia 29/10/2019, no setor de protocolo e a abertura será realizada às 08h15min do mesmo dia, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê. Retirada do Edital no website da Prefeitura Municipal www.xanxere.sc.gov.br. Xanxerê-SC, 22 de outubro de 2019. Avelino Menegolla – Prefeito Municipal.

Xavantina

Prefeitura

DECRETO 376/2019

Publicação Nº 2202365

DECRETO Nº 376, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e, com fundamento nas Leis Municipais nsº 1.669/2018 e 1.711/2019;
DECRETA:
Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 75.440,00 (setenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais), na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 06 – SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO	
Unidade Orçamentária: 06.01 – Departamento de Agricultura	
Projeto Atividade: 2.015 – Manter as Atividades da Agricultura e Agropecuária	
Elem. Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – (CR 63) 75.440,00	

Art. 2º Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 06 – SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO	
Unidade Orçamentária: 06.03 – Fundo Municipal de Meio Ambiente	
Projeto Atividade: 2.034 – Manter as Atividades do Fundo Municipal do Meio ambiente	
Elem. Despesa: 3.3.93.00.00.00.00.00.00.01.0000 – (CR 68) 5.000,00	
Elem. Despesa: 3.3.93.00.00.00.00.00.00.03.0000 – (CR 97) 50.440,00	
Unidade Orçamentária: 06.01 – Departamento de Agricultura	
Projeto Atividade: 1.004 – Investimentos na Agricultura, Agropecuária e Saneamento Rural	
Elem. Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – (CR 59) 20.000,00	

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Xavantina/SC, 23 de Outubro de 2019.
ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).
JAQUELINE RIBEIROS
Assessora de Planejamento e Gestão Administrativa

DECRETO 377/2019

Publicação Nº 2202367

DECRETO Nº 377, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e, com fundamento nas Leis Municipais nsº 1.669/2018 e 1.713/2019;
DECRETA:
Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 04 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade Orçamentária: 04.01 – Departamento de Ensino Fundamental e Infantil
Projeto Atividade: 2.004 – Manter o Ensino Fundamental
Elem. Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 – (CR 15) 49.000,00

Art. 2º Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 04 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade Orçamentária: 04.01 – Departamento de Ensino Fundamental e Infantil

Projeto Atividade: 1.003 – Investimentos no Ensino Infantil
Elem. Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 – (CR 22) 49.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Xavantina/SC, 23 de Outubro de 2019.
ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).
JAQUELINE RIBEIROS
Assessora de Planejamento e Gestão Administrativa

DECRETO 378/2019

Publicação Nº 2202373

DECRETO Nº 378, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e, com fundamento nas Leis Municipais nsº 1.669/2018 e 1.714/2019;
DECRETA:
Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 249.999,99 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 07– SEC. MUN. TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO
Unidade Orçamentária: 07.03 – Departamento dos Transportes
Projeto Atividade: 2.019 – Manter as Atividades do DMER
Elem. Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – (CR 75) 249.999,99

Art. 2º Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 11– CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unidade Orçamentária: 11.01 – Câmara Municipal de Vereadores
Projeto Atividade: 2.001 – Manter as Atividades da Câmara Municipal de Vereadores
Elem. Despesa: 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – (CR 1) 49.999,99
Projeto Atividade: 2.033 – Investimentos no Poder Legislativo
Elem. Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – (CR 4) 200.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Xavantina/SC, 23 de Outubro de 2019.
ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).
JAQUELINE RIBEIROS
Assessora de Planejamento e Gestão Administrativa

LEI 1.709/2019

Publicação Nº 2202309

LEI Nº 1.709, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.
Institui o Programa Municipal de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Bovina no Município de Xavantina e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo art. 101, inc. V da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no VIII do art. 150 do mesmo diploma, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona e promulga a seguinte LEI:
Art. 1° Fica instituído o Programa de controle, diagnóstico e erradicação da brucelose e tuberculose, bovina e bubalina, no Município de Xavantina, Estado de Santa Catarina, a ser executado pela Secretaria Municipal da Agricultura, nos termos desta Lei.
Art. 2º O programa instituído no art. 1º desta Lei que tem por objetivos:
I – Geral: Diminuir o impacto negativo dessas zoonoses na saúde humana e animal, além de promover a competitividade da pecuária municipal, intensificando a realização de exames da brucelose e tuberculose, para os produtores rurais do município de Xavantina/SC;
II – Específicos:
a) baixar a prevalência de brucelose e tuberculose, visando à erradicação destas doenças no Município de Xavantina/SC;
b) abranger um número significativo de propriedades certificadas como livres de brucelose e tuberculose;
c) proporcionar mais segurança ao produtor, prevenindo prejuízos e comprometimento da renda familiar;

d) proporcionar qualidade de vida às famílias que trabalham na atividade pecuária;
e) subsidiar parcialmente os exames e diagnósticos para certificação das propriedades como livres de brucelose e tuberculose;
Art. 3º Para execução do Programa o Município irá subsidiar parcialmente, a realização dos exames em laboratório próprio da Secretaria Municipal de Agricultura, e demais materiais de utilização nos procedimentos.
§ 1º O quantitativo de exames por produtor será definido por ato próprio do Poder Executivo Municipal, levando em conta a demanda e a reserva do possível, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Rural de Xavantina/SC, regulamentado por decreto.
§ 2º O produtor atendido pelo programa, deverá pagar o estipulado pelo poder público, diretamente ao Setor Tributário Município de Xavantina.
§ 3º O valor do exame a ser realizado, deverá ser pago de forma antecipada, e será estipulado pelo poder público Municipal por decreto.
§ 4º Além das despesas estabelecidas no caput do presente artigo fica a Secretaria Municipal de Agricultura autorizada a realizar despesas com aquisição de equipamentos e materiais necessários para a montagem do laboratório, despesas com pessoal técnico, deslocamentos dos mesmos, recolhimento de material para a realização de exames e para a plena execução do mesmo.
Art. 4º Os Produtores Rurais para usufruírem os benefícios do Programa, estabelecidos por esta Lei, deverão atender os seguintes requisitos:
I – requerer o benefício do programa junto a Secretaria Municipal da Agricultura Indústria e Comércio de Xavantina;
II – estarem inscritos no Cadastro de Produtor Rural da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina como Produtor Rural de Xavantina/SC, e comprovar a prestação de contas anual da emissão de notas fiscais de produtor rural em operações de venda de produtos agropecuários;
III – emitir regularmente notas de venda de leite ou seus derivados e/ou notas de venda de gado de corte,
IV - a propriedade deve estar com cadastro regular na Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina- CIDASC;
V – o produtor rural deverá estar executando atividades produtivas em sua propriedade rural;
VI – a propriedade deve estar cadastrada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e devidamente escriturada em seu nome.

VII – não estarem em débito com a Fazenda Municipal.

Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específica, constantes no Orçamento Geral do Município.
Art. 6° A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal.
Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Xavantina/SC, 17 de Outubro de 2019.
ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).
JAQUELINE RIBEIROS
Assessora de Planejamento e Gestão Administrativa

LEI 1.710/2019

Publicação Nº 2202313

LEI Nº 1.710, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.
Altera o caput; alínea 'a', do Item I; alínea 'a', do Item II; alíneas 'd' e 'e', do item IV, do artigo 5º; altera o inciso II, do artigo 7º; e acresce a alínea 'c', no item II; e alínea 'f', no item IV, no artigo 5º, na Lei nº 648/1995, que trata da criação do Conselho Municipal de Saúde – CMS e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo art. 101, inc. V da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º Ficam alterados o caput; a alínea 'a', do item I; alínea 'a', do item II; e alíneas 'd' e 'e', do item IV, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 648/1995, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 12 (doze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, tendo a seguinte composição:"
"I – (...)
a) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social";
"II - (...)
a) Um representante da Enfermagem";
"IV – (...)
d) Um representante da Associação de Moradores;
e) Um representante das Organizações Religiosas";

Art. 2º O inciso II, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 648/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)
II- O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito em Plenária do Conselho Municipal de Saúde dentre todos os conselheiros titulares".

Art. 3º Fica acrescida a alínea 'c', no item II, no artigo 5º da Lei Municipal nº 648/1995, com a seguinte redação:

"c) Um representante dos Agentes Comunitários de Saúde".

Art. 4º Fica acrescida a alínea 'f', no item IV, no artigo 5º da Lei Municipal nº 648/1995, com a seguinte redação:

"f) Um representante do Grupo de Idosos".

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Xavantina/SC, 17 de Outubro de 2019.
ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).
JAQUELINE RIBEIROS
Assessora de Planejamento e Gestão Administrativa

LEI 1.711/2019

Publicação Nº 2202324

LEI Nº 1.711, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.
Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo art. 101, inc. V da Lei Orgânica Municipal e, conforme permissivo contido no Art. 4°, IV, "d" da Lei Municipal n. 1.669 de 23 de Novembro de 2018, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona e promulga a seguinte LEI:
Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o valor de R$ 75.440,00 (setenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais), na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 06 – SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO	
Unidade Orçamentária: 06.01 – Departamento de Agricultura	
Projeto Atividade: 2.015 – Manter as Atividades da Agricultura e Agropecuária	
Elem. Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – (CR 63) 75.440,00	

Art. 2º Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 06 – SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO	
Unidade Orçamentária: 06.03 – Fundo Municipal de Meio Ambiente	
Projeto Atividade: 2.034 – Manter as Atividades do Fundo Municipal do Meio ambiente	
Elem. Despesa: 3.3.93.00.00.00.00.00.00.01.0000 – (CR 68) 5.000,00	
Elem. Despesa: 3.3.93.00.00.00.00.00.00.03.0000 – (CR 97) 50.440,00	
Unidade Orçamentária: 06.01 – Departamento de Agricultura	
Projeto Atividade: 1.004 – Investimentos na Agricultura, Agropecuária e Saneamento Rural	
Elem. Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – (CR 59) 20.000,00	

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Xavantina/SC, 23 de Outubro de 2019.
ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).
JAQUELINE RIBEIROS
Assessora de Planejamento e Gestão Administrativa

LEI 1.712/2019

Publicação Nº 2202329

LEI Nº 1.712, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.
Acresce tipo de máquina/equipamento no Anexo Único da Lei Municipal n° 1.495 de 13/01/2016 e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo art. 101, inc. V da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona e promulga a seguinte LEI:
Art. 1° Fica acrescido tipo de máquina/equipamento no Anexo Único da Lei Municipal n° 1.495 de 13/01/2016, na forma do Anexo Único da presente Lei.
Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Xavantina/SC, 23 de Outubro de 2019.
ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).
JAQUELINE RIBEIROS
Assessora de Planejamento e Gestão Administrativa

LEI Nº 1.712, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.
ANEXO ÚNICO

Ordem	Tipo de Máquina, Equipamento ou Veículos	Unidade	Valor por Unidade (R$)
19	Trator 4X4 sobre pneus com ensiladeira 4 linhas	Hora	126,00

LEI 1.713/2019

Publicação Nº 2202331

LEI Nº 1.713, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.
Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo art. 101, inc. V da Lei Orgânica Municipal e, conforme permissivo contido no Art. 4°, IV, "d" da Lei Municipal n. 1.669 de 23 de Novembro de 2018, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona e promulga a seguinte LEI:
Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o valor de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 04 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade Orçamentária: 04.01 – Departamento de Ensino Fundamental e Infantil
Projeto Atividade: 2.004 – Manter o Ensino Fundamental
Elem. Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 – (CR 15) 49.000,00

Art. 2º Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 04 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade Orçamentária: 04.01 – Departamento de Ensino Fundamental e Infantil
Projeto Atividade: 1.003 – Investimentos no Ensino Infantil
Elem. Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 – (CR 22) 49.000,00

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Xavantina/SC, 23 de Outubro de 2019.
ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).
JAQUELINE RIBEIROS
Assessora de Planejamento e Gestão Administrativa

LEI 1.714/2019

Publicação Nº 2202333

LEI Nº 1.714, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.
Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo art. 101, inc. V da Lei Orgânica Municipal e, conforme permissivo contido no Art. 4°, IV, "d" da Lei Municipal n. 1.669 de 23 de Novembro de 2018, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona e promulga a seguinte LEI:
Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o valor de R$ 249.999,99 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 07– SEC. MUN. TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO
Unidade Orçamentária: 07.03 – Departamento dos Transportes
Projeto Atividade: 2.019 – Manter as Atividades do DMER
Elem. Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – (CR 75) 249.999,99

Art. 2º Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 11– CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unidade Orçamentária: 11.01 – Câmara Municipal de Vereadores
Projeto Atividade: 2.001 – Manter as Atividades da Câmara Municipal de Vereadores
Elem. Despesa: 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – (CR 1) 49.999,99

Projeto Atividade: 2.033 – Investimentos no Poder Legislativo
Elem. Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – (CR 4) 200.000,00

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Xavantina/SC, 23 de Outubro de 2019.
ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).
JAQUELINE RIBEIROS
Assessora de Planejamento e Gestão Administrativa

LEI COMPLEMENTAR 083/2019

Publicação Nº 2202321

LEI COMPLEMENTAR Nº 083, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.
Dispõe sobre a criação do emprego público de Agente de Combate às Endemias, suas atribuições e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo art. 101, inc. V da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte LEI C O M P L E M E N T A R:

Art. 1° Fica criado, nos termos do artigo 198, §§4º e 5º, da Constituição Federal, e do artigo 8º da Lei Federal nº 11.350/2006, o emprego público de Agente de Combate às Endemias, conforme detalhamento do Anexo Único, os quais serão regidos por esta Lei Complementar, e naquilo que couber, pela legislação federal.
Art. 2º O exercício das atividades de Agente de Combate às Endemias dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município de Xavantina.
CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 3º Ao Agente de Combate às Endemias compete o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.
§1º São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação:
I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;
III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;
IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;
V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;
X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.
§2º É considerada atividade do Agente de Combate às Endemias aquela atividade assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:
I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública, normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;
II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;
III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;
IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;
V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.
Art. 4º O Agente de Combate às Endemias deverá realizar atividades integradas em conjunto com o Agente Comunitário de Saúde, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:
I - na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;

II - no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;
III - na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;
IV - na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.
§1º Deverão ser observadas as ações de segurança e de saúde do trabalhador, notadamente o uso de equipamentos de proteção individual e a realização dos exames de saúde ocupacional, na execução das atividades dos Agentes de Combate às Endemias.
CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS
Art. 5º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:
I – ter concluído o ensino médio;
II – ser maior de 18 (dezoito) anos.
CAPÍTULO III
DA CONTRATAÇÃO
Art. 6º A contratação do Agente de Combate às Endemias será precedida de Processo Seletivo Público de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Art. 7º O contrato será por prazo indeterminado e disciplinado pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), conforme artigo 8º, da Lei Federal nº 11.350/2006, editada em cumprimento ao artigo 198, §5º, da Constituição Federal.
Art. 8º O contrato poderá ser rescindido unilateralmente na ocorrência das seguintes hipóteses:
I - Prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
II - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
III - Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;
IV - Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;
V - Extinção do programa federal que ensejar a contratação.
CAPÍTULO IV
DAS LICENÇAS
Art. 9º Poderá ser concedida ao Agente de Combate às Endemias, licença por motivo de doença de filho, enteado, cônjuge, pai/mãe ou dependente que viva sob suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica.
§1º A licença somente será deferida se a assistência direta do empregado publico for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do emprego público ou mediante compensação de horário.
§2º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período de licença de que trata esse artigo.
CAPÍTULO V
DO PISO SALARIAL
Art. 10 O piso salarial do Agente de Combate à Endemias será o valor definido para a categoria, conforme escalonamento do artigo 9º-A, §1º e incisos da Lei Federal nº 11.350/2006, e Anexo Único.
Art. 11 O piso salarial descrito no artigo anterior corresponderá à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Anexo Único, e deverá ser integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção de saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate às endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação.
§1º As condições climáticas da área geográfica de atuação serão consideradas na definição do horário para cumprimento da jornada de trabalho.
Art. 12 Fica vedada a contratação ou terceirização de Agente de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos ou para substituição do agente de Combate às endemias afastados das atividades em virtude de licença, férias ou afastamentos na forma da lei aplicável.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 13 O Agente de Combate às Endemias será beneficiado com o Vale-Alimentação de que trata a Lei Municipal nº 1.673/2018;
Art. 14 O Agente de Combate às Endemias ficará submetido ao regime disciplinar previsto na Lei Complementar nº 020/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Xavantina).
Art. 15 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta do orçamento próprio da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social de Xavantina.
Art. 16 O Agente Comunitário da Saúde, que, na data da publicação desta Lei Complementar, exerça a atividade de Agente de Combate às Endemias permanecerá no exercício desta atividade até que seja concluído o Processo Seletivo, com vistas ao cumprimento do disposto nesta lei complementar, momento pelo qual retornará às funções.
Art. 17 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.
Xavantina/SC, 17 de Outubro de 2019.
ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).
JAQUELINE RIBEIROS
Assessora de Planejamento e Gestão Administrativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 083, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.
ANEXO ÚNICO

EMPREGO PÚBLICO	Agente de Combate às Endemias
NÍVEL	10033
PISO SALARIAL	R$ 1.250,00 (*art. 9º-A, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 11.350/2006)
VAGA	01 (uma)
CARGA HORÁRIA	40 horas/semanais
HABILITAÇÃO EXIGIDA	Portador de Diploma de Ensino Médio
ATRIBUIÇÕES: v Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/agravos; v Executar ações de controle de doenças/agravos interagindo com os ACS e equipe de Atenção Básica; v Identificar casos suspeitos dos agravos/doenças e encaminhar os pacientes para a Unidade de Saúde de referência e comunicar o fato ao responsável pela unidade de saúde; v Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; v Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e/ou coleta de reservatórios de doenças; v Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, incluindo, dentre outros, o recenseamento de animais e levantamento de índice amostral tecnicamente indicado; v Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; v Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; v Registrar as informações referentes às atividades executadas; v Realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; v Realizar e manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de seu território; e v Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores. v Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal. v Auxiliar os trabalhos dos profissionais da área da saúde, atuando nos postos de atendimento ou no domicílio dos munícipes; v Manter registro das atividades executadas em formulários próprios; v Outras atribuições e serviços inerentes ao cargo, inclusive a participação em eventos realizados ou incentivados pelo Município, assim como, outras atribuições e serviços definidos em Decreto.	

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2019

Publicação Nº 2201633

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2019
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2019, de 21 de outubro de 2019.
"Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Xavantina, a aplicação da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, define a organização e o funcionamento da Ouvidoria Legislativa, e dá outras providências."

GIVANILDO ANTÔNIO DE BIASI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Xavantina, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Regimento Interno da Casa Legislativa c/c o disposto nos arts. 35, XVII, e 79 da Lei Orgânica do Município de Xavantina, Estado de Santa Catarina:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto Legislativo regulamenta os procedimentos para a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Xavantina, de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, a organização e o funcionamento do serviço de Ouvidoria Legislativa.
2º Para os fins deste Decreto Legislativo, além do disposto no art. 2º da Lei Federal nº 13.460, de 2017, considera-se:

I - canal de atendimento: local de atendimento presencial, site oficial, mídias sociais oficiais, telefones, carta ou qualquer outro meio que permita ao usuário fazer solicitações e obter informações e serviços públicos;
II - solicitação: pedido para adoção de providências por parte da Câmara Municipal de Xavantina sobre assuntos relacionados à sua área de competência;
III - reclamação: manifestação de desagrado ou protesto sobre serviço prestado; ação ou omissão da administração, de agente político ou de servidor da Casa Legislativa;
IV - denúncia: ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação da Câmara Municipal;
V - elogio: demonstração de apreço, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço público oferecido ou o atendimento recebido;
VI - sugestão: apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo;
VII - certificação de identidade: procedimento de conferência de identidade do manifestante por meio de documento de identificação válido, respeitado o disposto na legislação sobre sigilo e proteção de dados e informações pessoais.
Art. 3º A Câmara Municipal de Vereadores de Xavantina disponibilizará ao usuário interessado a possibilidade de encaminhar sua manifestação por diferentes canais de atendimento, priorizando os meios eletrônicos.
§ 1º Os canais de atendimento deverão utilizar processos padronizados e uniformes, com vistas a possibilitar a mensuração de sua eficácia, eficiência e efetividade, permitindo a produção de indicadores que reflitam, prioritariamente, o comportamento da demanda e as necessidades do usuário.
§ 2º No atendimento aos usuários dos serviços públicos, o Poder Legislativo Municipal observará as seguintes práticas:
I - gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania;
II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres; e
III - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o órgão ou a entidade for manifestamente incompetente.
§ 3º Na hipótese referida no inciso III do caput do § 2º, os serviços de protocolo deverão prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao requerimento.
§ 4º Após a protocolização de requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou a entidade que o recebera é incompetente para o exame ou a decisão da matéria, deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou à entidade do Poder Executivo Municipal competente para conhecer do assunto.
§ 5º Quando a remessa referida no §4º deste artigo não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências necessárias.
§ 6º As exigências necessárias para o requerimento serão feitas desde logo e de uma só vez ao interessado, justificando-se exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente.
§ 7º Não será exigida prova de fato já comprovado pela apresentação de documento ou informação válida.
§ 8º Para complementar informações ou solicitar esclarecimentos, a comunicação entre o Poder Legislativo Municipal e o interessado poderá ser feita por qualquer meio, preferencialmente eletrônico.
§ 9º Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no País e destinados a fazer prova junto a órgãos e entidades do Poder Legislativo Municipal.
§ 10. A apresentação de documentos por usuários dos serviços públicos poderá ser feita por meio de cópia autenticada, dispensada nova conferência com o documento original.
§ 11. A autenticação de cópia de documentos poderá ser feita, por semelhança da cópia com o documento original, pelo servidor público a quem o documento deva ser apresentado.
§ 12. Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, o órgão ou a entidade do Poder Legislativo Municipal considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até cinco dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis.
Capítulo II
DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO
Art. 4º A Carta de Serviços ao Usuário apresentará os serviços oferecidos pelo Poder Legislativo, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 2017, e será elaborada em linguagem simples, clara, objetiva, concisa e em formato acessível.
Art. 5º A Carta de Serviços ao Usuário deverá conter, no mínimo:
I - os serviços efetivamente disponibilizados ao usuário;
II - os requisitos e documentos que deverão ser apresentados para acessar o serviço pretendido, quando necessários;
III - o prazo máximo para a prestação do serviço;
IV - os locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço;
V - os procedimentos para receber e responder as manifestações do usuário;
VI - os mecanismos de consulta que poderão ser utilizados pelo usuário para acompanhar o andamento do serviço solicitado e para sua eventual manifestação;
VII - o endereço, horário de funcionamento e expediente, e os canais de atendimento disponibilizados pela Câmara Municipal de Xavantina;
VIII - as informações quanto à realização das sessões legislativas e audiências públicas, indicando:
a) os tipos e fases das sessões;
b) os períodos e horários em que se realizam;
c) as formas de participação popular; e
d) os meios disponíveis para acompanhamento.
IX - o papel institucional do Vereador, suas atribuições e como contatá-los;
X - informações sobre contato de todos os setores e departamentos da Câmara.
Art. 6º A Carta de Serviços ao Usuário ficará disponível no site oficial da Câmara Municipal de Xavantina, para consulta e impressão.
Art. 7º Independente da revisão anual, a atualização das informações constantes da Carta de Serviços ao Usuário deverá ser solicitada pelo setor responsável pela prestação de cada serviço, sempre que houver necessidade de alterar qualquer informação ali contida.
Capítulo III
DA OUVIDORIA LEGISLATIVA
SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º A Ouvidoria Legislativa será exercida pelo Ouvidor Legislativo com a finalidade de cumprir as atribuições definidas pelo art. 13 da Lei Federal nº 13.460, de 2017, e neste Decreto Legislativo.

Art. 9º A Ouvidoria Legislativa deverá dialogar diretamente com os demais setores da Câmara Municipal de Xavantina, e receberá destes o apoio necessário para o atendimento de todas as manifestações, dentro do prazo estabelecido no art. 16 deste Decreto Legislativo.

Art. 10. São objetivos da Ouvidoria Legislativa:

I - facilitar e incentivar o acesso do usuário aos instrumentos de participação na gestão e na defesa de seus direitos;

II - promover a interlocução efetiva e atuar diretamente na defesa dos direitos do usuário quanto aos serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo;

III - acompanhar as atualizações da Carta de Serviços ao Usuário;

IV - definir, em conjunto com a Mesa Diretora da Câmara, metodologia padrão para aferir o nível de satisfação do usuário;

V - processar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de avaliar os serviços públicos prestados, em especial sobre o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário;

VI - organizar, analisar e divulgar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria e procedimentos operacionais, a fim de subsidiar recomendações e propostas de medidas que visem ao aprimoramento da prestação de serviços públicos, bem como para corrigir eventuais falhas;

VII - propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos ofertados pelo Poder Legislativo.

VIII - a Carta de Serviços ao Usuário, a forma de acesso, as orientações de uso e as informações sobre os serviços prestados ao Cidadão, deverão ser objeto de permanente divulgação e mantidos visíveis e acessíveis ao público nos portais institucionais e de prestação de serviços na internet.

SEÇÃO II

DA MANIFESTAÇÃO DO USUÁRIO

Art. 11. Em nenhuma hipótese, será recusado o recebimento de manifestações, sob pena de responsabilidade do agente público e aplicação de sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Lei Complementar nº 18, de 28 de novembro de 2003.

Art. 12. A manifestação do usuário será dirigida à Ouvidoria Legislativa e conterá a identificação do requerente.

§ 1º A identificação de que trata o caput deste artigo não conterá exigências que inviabilizem a manifestação.

§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos que levaram o usuário a apresentar a manifestação.

§ 3º As manifestações que não contiverem a identificação do usuário serão tratadas como comunicação e não obrigarão resposta conclusiva.

§ 4º A Ouvidoria Legislativa poderá receber e coletar informações do usuário, com a finalidade de avaliar a prestação dos serviços públicos, bem como auxiliar na detecção e correção de irregularidades, com o respectivo encaminhamento aos setores competentes, sempre que cabível.

§ 5º A manifestação que constituir comunicação de irregularidade (denúncia) será enviada ao Presidente do Legislativo para que este determine sua apuração, se entender adequado, observada a existência de indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade.

§ 6º Poderá ainda ser exigida certificação da identidade do usuário quando necessário o acesso à informação pessoal.

Art. 13. Recebida a manifestação, a Ouvidoria Legislativa procederá à análise prévia e, se necessário, a encaminhará aos setores responsáveis para que prestem as informações ou adotem providências cabíveis.

Parágrafo único. Os setores responsáveis deverão devolver a manifestação à Ouvidoria com a resposta pertinente no prazo de vinte dias, contados da data de recebimento do pedido no setor, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa expressa.

Art. 14. Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, a Ouvidoria Legislativa solicitará ao usuário a complementação de informações, que deverá ser atendida no prazo de trinta dias, contado da data do recebimento do pedido pelo usuário.

§ 1º A solicitação de complementação de informações suspenderá o prazo previsto no art. 16 deste Decreto Legislativo, que será retomado a partir da data de resposta do usuário.

§ 2º A falta de complementação da informação pelo usuário requerente no prazo estabelecido no caput deste artigo acarretará o arquivamento da manifestação, sem a produção de resposta conclusiva.

Art. 15. Após recebimento, autuação, análise e classificação da manifestação, a Ouvidoria Legislativa procederá ao seguinte encaminhamento:

I - elogio: será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público e à sua chefia imediata;

II - reclamação: será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público;

III - sugestão: será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público, à qual caberá manifestar-se acerca da possibilidade de adoção da providência sugerida;

IV - solicitação: será encaminhada ao setor ou departamento correspondente à realização da prestação do serviço, quando a solicitação não puder ser resolvida pela própria Ouvidoria Legislativa;

V - denúncia: sendo hipótese de conter elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios, será encaminhada à Presidência.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da denúncia conterá informação sobre o seu encaminhamento e sobre os procedimentos a serem adotados, ou sobre o seu arquivamento, na hipótese de a denúncia não ser conhecida.

Art. 16. A manifestação do usuário deverá ser respondida preferentemente por meio eletrônico, no prazo de trinta dias, contados da data do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa.

Art. 17. É vedada a cobrança de qualquer valor referente aos procedimentos de ouvidoria, ressalvados os custos para a reprodução de documentos, mídias digitais, postagem e correlatos.

Parágrafo único. A cobrança de que trata o caput deste artigo será dispensada quando o usuário comprovar carência financeira, por meio de documentos oficiais ou declaração própria, apresentados até a retirada ou envio do material.

Art. 18. A Ouvidoria Legislativa e os setores envolvidos na manifestação assegurarão a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário de serviços públicos ou do autor da manifestação, nos termos do disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto no caput sujeitará o agente público às penalidades legais pelo seu uso indevido.

Capítulo IV
DA SOLICITAÇÃO DE SIMPLIFICAÇÃO
Art. 19. Os usuários dos serviços públicos poderão apresentar Solicitação de Simplificação, por meio de formulário próprio denominado Simplifique; ao Poder Legislativo Municipal, quando a prestação de serviço público não observar o disposto nesta resolução.
§ 1º A Solicitação de Simplificação deverá ser apresentada, preferencialmente, por meio eletrônico, em canal único oferecido pela Ouvidoria da Câmara.
§ 2º Sempre que recebida por meio físico, os órgãos e as entidades deverão digitalizar a Solicitação de Simplificação e promover a sua inserção no canal a que se refere o § 1º deste artigo.
Art. 20. Do formulário Simplifique! deverá constar:
I - a identificação do solicitante;
II - a especificação do serviço objeto da simplificação;
III - o nome do órgão ou da entidade perante o qual o serviço foi solicitado;
IV - a descrição dos atos ou fatos; e
V - facultativamente, a proposta de melhoria.
Capítulo V
DA AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
Art. 21. Os serviços prestados pelo Poder Legislativo serão avaliados periodicamente, no mínimo a cada ano, por pesquisa de satisfação que garanta a finalidade e a solidez metodológica e estatística, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 13.460/2017.
Parágrafo único. O resultado da avaliação, os comentários e as providências adotadas pelos setores competentes quanto ao aprimoramento na prestação dos serviços será publicado na página oficial da internet, no mês subsequente ao da conclusão do levantamento.
Art. 22. A avaliação de que trata o artigo anterior deverá conter, no mínimo, dados sobre a qualidade do atendimento prestado ao usuário, a eficácia dos meios utilizados para a prestação dos serviços, o cumprimento de prazos e o nível de satisfação.
Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 23. A Mesa Diretoria editará normas regulamentadoras complementares por meio de ato próprio, se necessário.
Art. 24. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 25. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GIVANILDO ANTÔNIO DE BIASI
Presidente

PORTARIA Nº 007/2019

Publicação Nº 2201638

PORTARIA Nº 007/2019

"DESIGNA OUVIDOR GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
GIVANILDO ANTÔNIO DE BIASI, Presidente da Câmara Municipal de Xavantina, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 19, III, 'a', do Regimento Interno da Casa Legislativa, e considerando o disposto na Lei Federal n. 13.460/2017 e no artigo 1º-A da Lei Complementar Municipal n. 38/2009, Anexo II, item II.3, na redação lhe conferida pela Lei Complementar Municipal n. 054/2013;

Resolve:

Art. 1º Designar como responsável pela Ouvidoria Geral do Poder Legislativo de Xavantina - SC, o servidor atuante na função de Coordenador Geral Administrativo, neste caso, a servidora LIDIAMARA BURATTI, matrícula nº 028.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e publique-se.

Xavantina-SC, 21 de outubro de 2019
GIVANILDO ANTÔNIO DE BIASI
Presidente da Câmara

Consórcios

AGIR

CONCURSO PÚBLICO AGIR Nº 001/2019 - RESULTADO DEFINITIVO PROVA OBJETIVA

Publicação Nº 2202912

RESULTADO DEFINITIVO PROVA OBJETIVA

AGIR

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR
EDITAL Nº 01 DE 08 DE JULHO DE 2019

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

BLUMENAU (SC)

Inscrição	Nome	Nascimento	Língua Portuguesa	Noções de Informática	Raciocínio Lógico	Legislação	Conhecimentos do Cargo	Nota Objetiva	Situação
950000125	Fabricio Esperandio Loz	01/05/1989	9	3	1	9	14	**36**	Aprovado
950000027	Beatriz Barbosa De Brito	06/02/1982	9	2	3	6	15	**35**	Aprovado
950001051	Vanderlei Mateus	05/09/1964	9	2	4	7	12	**34**	Aprovado
950000937	Ricardo Antonio De Souza	22/10/1993	8	3	3	7	11	**32**	Aprovado
950001035	Fernando Narciso Felizardo	20/11/1983	5	3	1	6	15	**30**	Aprovado
950001228	Jonathan Wischral	21/10/1995	9	2	2	4	13	**30**	Aprovado
950001091	Lucas Souza Ribeiro	25/02/1998	8	3	2	5	12	**30**	Aprovado
950001122	Paulo Eduardo Machado Dos Santos	12/02/1970	8	2	3	3	13	**29**	Aprovado
950001188	Amarina Tassiane Monteiro Porto	12/09/1989	5	2	1	5	15	**28**	Aprovado
950000262	Kadu Henrique Hildinger	14/12/1982	7	1	1	6	13	**28**	Aprovado
950000940	Alvaro Thomas Kieling	13/02/1990	7	2	1	7	11	**28**	Aprovado
950000675	Paulo Gerson Menezez Pelepe	28/01/2000	6	1	3	8	10	**28**	Aprovado
950000116	Lígia Carolina Dos Santos	19/08/1994	5	2	3	5	13	**28**	Aprovado
950000185	Larissa Raphaela Gonçalves	12/11/1996	6	3	3	5	11	**28**	Aprovado
950000431	Tuanne Gomes Porto	16/10/1989	8	3	1	7	8	**27**	Aprovado
950000505	Lorena Leite	24/03/1997	6	3	3	6	9	**27**	Aprovado
950000500	Thiago Jadir Da Silva	05/02/1988	7	3	1	4	11	**26**	Aprovado
950001110	André Lisboa Reyes	08/05/1973	6	2	3	2	13	**26**	Aprovado
950001039	Agnaldo Alves Garcia Junior	20/02/1993	7	1	1	5	11	**25**	Aprovado PcD
950000732	Patrick Jordan Rabitzsch	25/02/1998	5	2	3	3	12	**25**	Aprovado
950001055	Kauan Rochinski	16/03/1996	5	1	0	7	12	**25**	Reprovado
950000044	Tuanny Elizabete Schultz Hanauer	07/06/1990	5	3	0	6	11	**25**	Reprovado
950000331	Eduardo Alexandre	16/10/1981	4	3	3	5	8	**23**	Reprovado
950000502	Ivan Becker Cipriano	23/11/1992	7	0	1	5	10	**23**	Reprovado
950000902	Jacira Alves Do Amaral Rodrigues	13/12/1978	5	0	1	6	11	**23**	Reprovado
950000515	Nelson Rodrigues Dos Santos	05/08/1980	5	2	1	3	12	**23**	Reprovado
950000999	Edson Fernando Dutra	26/05/1993	5	3	2	2	10	**22**	Reprovado
950001254	Fabiano Passold	15/03/1984	5	1	2	4	10	**22**	Reprovado
950000974	Míria Beatriz Silva Maciel	19/01/1973	5	2	2	3	10	**22**	Reprovado
950000837	Geuza Farias	07/03/1978	5	2	2	3	9	**21**	Reprovado
950000881	Lucinei Veloso De Souza	15/08/1976	7	1	1	3	9	**21**	Reprovado
950001200	Neide Pacheco	12/11/1981	6	3	0	6	6	**21**	Reprovado
950000363	Raísa Oliveira Costa	30/09/1996	6	2	1	3	9	**21**	Reprovado
950001085	Renan Medeiros Silva Macário	20/11/1995	7	3	2	2	7	**21**	Reprovado
950000905	Cleiton Arnhold	11/06/1987	3	1	2	4	10	**20**	Reprovado
950000447	Daniela Deise Schroeder	03/07/1988	6	2	0	2	10	**20**	Reprovado
950001004	Everaldo Dos Santos	21/04/1994	6	1	0	4	9	**20**	Reprovado
950000896	Unazia Ferreira De Oliveira	21/07/1995	2	3	1	4	10	**20**	Reprovado
950000863	Adriana Uhlmann Da Conceição	19/04/1975	4	0	1	3	11	**19**	Reprovado
950000252	Antônio Policarpo Tereza Da Silva	02/01/1968	4	2	0	4	9	**19**	Reprovado
950001142	Gabriel Ronaldo Boeing Bertholdo	09/03/1997	5	2	1	2	9	**19**	Reprovado
950001014	Nilson Jose De Lima	23/10/1974	2	2	0	5	10	**19**	Reprovado
950000528	Vanessa Cristina Silva Do Nascimento	08/12/1980	4	0	1	4	10	**19**	Reprovado
950001037	Regian Antonio Moraes Cofferi	13/02/1991	3	2	0	6	7	**18**	Reprovado
950001066	Rosemeri Quintino Voltolini	09/02/1974	4	0	1	4	9	**18**	Reprovado
950001278	Sandro Paulo Dos Santos	12/02/1988	2	0	0	5	11	**18**	Reprovado
950000207	Weliton Trega De Oliveira	17/04/1978	3	2	2	1	10	**18**	Reprovado
950000801	Raison Rodrigues Pires	10/10/1990	7	0	1	3	6	**17**	Reprovado
950000915	Camila Fardin Da Silva	18/05/1990	6	1	2	2	5	**16**	Reprovado
950000893	Gabriel Leandro Rodrigues	21/03/1995	3	2	2	1	8	**16**	Reprovado
950000922	Luiz Carlos Reinert	03/04/1969	2	1	0	5	8	**16**	Reprovado
950000304	Gabriel Dias Germano Da Costa	16/09/1997	4	1	0	4	5	**14**	Reprovado
950000464	Marilene Comandolli	27/05/1978	1	1	0	4	8	**14**	Reprovado
950000820	Raquel Vieira Dos Santos	28/08/1982	2	1	1	1	9	**14**	Reprovado
950000368	Sandra Antunes Da Silva Do Amaral	21/03/1985	4	1	0	2	7	**14**	Reprovado
950000257	Alice Cristina Paulo Buzanna	12/06/1988	2	1	1	4	5	**13**	Reprovado
950001094	Ranieri Dos Santos	01/09/1975	3	1	0	3	6	**13**	Reprovado
950000653	Luana Beatriz Mette	16/04/1991	1	1	0	4	6	**12**	Reprovado
950000641	Patrick Viebrantz	30/11/1995	2	1	0	4	5	**12**	Reprovado

Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social -- https://institutoconsulplan.org.br/

Página 1 de 13

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR
EDITAL Nº 01 DE 08 DE JULHO DE 2019

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

BLUMENAU (SC)

Inscrição	Nome	Nascimento	Língua Portuguesa	Noções de Informática	Raciocínio Lógico	Legislação	Conhecimentos do Cargo	Nota Objetiva	Situação
950000241									Ausente
950000892									Ausente
950000818									Ausente
950000855									Ausente
950000978									Ausente
950000065									Ausente
950000872									Ausente
950000886									Ausente
950001152									Ausente
950000782									Ausente
950000734									Ausente
950000484									Ausente
950000261									Ausente
950000524									Ausente
950000899									Ausente
950000055									Ausente
950000060									Ausente
950001266									Ausente
950000807									Ausente
950001049									Ausente
950001242									Ausente
950001240									Ausente
950000294									Ausente
950001180									Ausente
950000987									Ausente
950001182									Ausente
950001257									Ausente
950000964									Ausente
950000767									Ausente
950000864									Ausente
950000907									Ausente
950001222									Ausente
950001077									Ausente

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR
EDITAL Nº 01 DE 08 DE JULHO DE 2019

ANALISTA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO: ÁREA DE CONCENTRAÇÃO ADMINISTRAÇÃO

BLUMENAU (SC)

Inscrição	Nome	Nascimento	Língua Portuguesa	Noções de Informática	Raciocínio Lógico	Legislação	Conhecimentos do Cargo	Nota Objetiva	Situação
950000619	Peterson Alves Balbinot	19/02/1983	9	3	3	8	15	**38**	Aprovado
950000689	Cinthia Wundervald Pimentel Mafra	18/03/1995	10	2	3	6	13	**34**	Aprovado
950001185	Ewerton Santana Melo	09/08/1990	8	3	4	4	15	**34**	Aprovado
950000737	Luiz Eduardo De Holanda Bezerra Santos	21/10/1995	9	4	3	6	12	**34**	Aprovado
950001256	Marcelo Plates Betat	20/02/1975	8	2	3	7	12	**32**	Aprovado
950000227	Kleber Alves Mariano	21/10/1970	7	2	3	5	14	**31**	Aprovado
950001044	Ana Camila Nobre Xavier Nunes	13/08/1987	6	3	3	6	13	**31**	Aprovado
950000777	Luísa Gonçalves Peres	05/01/1994	7	1	2	6	14	**30**	Aprovado
950000929	Elisabeth De Andrade Germer	05/08/1977	5	3	3	6	13	**30**	Aprovado
950000868	Rochele Figueiredo Cardoso	15/10/1978	5	3	1	6	13	**28**	Aprovado
950001030	Aline Da Rosa	07/01/1982	5	3	1	5	13	**27**	Aprovado
950001212	Priscila Bernardini Milak	09/05/1988	5	3	4	5	10	**27**	Aprovado
950001007	Sergio Roberto Ueckert	12/04/1975	5	3	1	3	14	**26**	Aprovado
950000131	Robson David	28/03/1980	7	2	1	5	11	**26**	Aprovado
950000821	Bruna Terezinha Vieira	25/08/1994	5	4	1	5	11	**26**	Aprovado
950001279	Gilberto Paulino Dos Santos	08/02/1981	5	2	3	3	12	**25**	Aprovado
950000444	Matheus Wolfgang Von Der Hayde	27/11/1995	6	3	2	3	11	**25**	Aprovado
950001202	Maria Marcia De Souza	08/01/1981	8	3	0	7	17	**35**	Reprovado
950000983	Tiago Eckelberg	06/01/1986	5	4	0	6	14	**29**	Reprovado
950000579	Claudia Da Silva Thomaz	09/10/1990	6	1	0	4	13	**24**	Reprovado
950001036	Jaqueline Figueroa Gomes De Souza	15/04/1982	5	1	2	3	13	**24**	Reprovado PcD
950001175	Madelene Ramalho Goebel	12/10/1990	8	3	1	5	7	**24**	Reprovado
950001138	Rafael Flores Silveira	30/01/1990	4	3	2	6	9	**24**	Reprovado
950001073	Rafael Teixeira Gonçalves	27/02/1983	5	2	1	5	11	**24**	Reprovado
950000975	Graziele Valle	24/08/1987	6	2	1	3	11	**23**	Reprovado
950001235	Priscila Vanessa Evangelista De Oliveira Silva	03/05/1984	4	2	1	5	11	**23**	Reprovado
950000849	Vilson Schneider Junior	14/03/1973	4	2	2	4	11	**23**	Reprovado
950001277	Air Cassiane Das Chagas De Andrade	17/06/1986	7	0	1	5	9	**22**	Reprovado
950000740	Alberto Kin Bogo Agostini	09/02/1984	2	1	2	6	11	**22**	Reprovado
950000866	Jean Marcel Floriano Modesto	28/01/1978	6	0	2	5	9	**22**	Reprovado
950000475	Laura Cristina Fernandes	03/07/1994	7	2	2	2	9	**22**	Reprovado
950000355	Rosana Richter	11/10/1971	4	1	3	3	11	**22**	Reprovado
950000537	Marilia Lemos De Carvalho	08/08/1982	4	2	1	3	11	**21**	Reprovado
950000861	Suzann Beatriz Firmo	22/01/1985	4	0	0	3	14	**21**	Reprovado
950000986	Diego Bloemer	18/09/1989	5	2	0	2	11	**20**	Reprovado
950000199	Fernando Teixeira	15/09/1972	6	1	1	6	6	**20**	Reprovado
950000323	Elisangela Rubin	03/10/1995	4	3	0	3	9	**19**	Reprovado
950001171	Joyce Ribeiro Bueno	27/09/1983	3	2	1	2	10	**18**	Reprovado
950001103	Michel Huebes Nicoletti	11/07/1995	5	2	1	1	9	**18**	Reprovado
950000823	Sandra Baltor Barbosa	11/06/1963	7	1	1	1	8	**18**	Reprovado
950000762	Mariele Acosta Medeiros Armindo	14/08/1985	2	3	1	4	7	**17**	Reprovado
950000745	Paulo Roberto De Freitas Junior	03/07/1988	7	0	0	4	6	**17**	Reprovado
950000806	Celso De Oliveira	03/08/1957	4	1	0	4	6	**15**	Reprovado
950000815	Marta Sodre Cunha	10/05/1975	4	1	0	1	7	**13**	Reprovado
950000602									Ausente
950000838									Ausente
950001084									Ausente
950000967									Ausente
950000962									Ausente
950000424									Ausente
950000439									Ausente
950001136									Ausente
950000580									Ausente
950000960									Ausente
950000326									Ausente
950000953									Ausente
950001081									Ausente
950000049									Ausente
950001080									Ausente
950000873									Ausente
950001076									Ausente
950000233									Ausente
950000997									Ausente

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR
EDITAL Nº 01 DE 08 DE JULHO DE 2019

ANALISTA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO: ÁREA DE CONCENTRAÇÃO ADMINISTRAÇÃO

BLUMENAU (SC)

Inscrição	Nome	Nascimento	Língua Portuguesa	Noções de Informática	Raciocínio Lógico	Legislação	Conhecimentos do Cargo	Nota Objetiva	Situação
950000791									Ausente
950001070									Ausente
950001011									Ausente
950000607									Ausente

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR
EDITAL Nº 01 DE 08 DE JULHO DE 2019

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

BLUMENAU (SC)

Inscrição	Nome	Nascimento	Língua Portuguesa	Noções de Informática	Raciocínio Lógico	Legislação	Conhecimentos do Cargo	Nota Objetiva	Situação
950000808	Tarcísio Oecksler	18/02/1971	9	3	3	10	16	**41**	Aprovado
950000309	Bruna Luiza Da Cunha	06/09/1995	8	4	4	7	16	**39**	Aprovado
950000932	Josiane Rocha Traviesa Schirmer	29/10/1979	8	4	3	5	17	**37**	Aprovado
950001186	Ewerton Santana Melo	09/08/1990	9	3	4	6	15	**37**	Aprovado
950000155	Beatriz Dos Santos Rodrigues Brito	17/03/1991	8	5	3	6	13	**35**	Aprovado
950000988	Nilma Kamers	07/04/1967	6	4	3	6	15	**34**	Aprovado
950000856	Rodrigo Laemmle	07/08/1979	7	3	4	7	13	**34**	Aprovado
950001244	Wilson De Souza	15/10/1993	6	5	3	7	13	**34**	Aprovado
950000614	Jéssica Daiane De Almeida Martins	06/10/1992	8	2	3	7	13	**33**	Aprovado
950000984	Cicero Teixeira Coutinho	01/10/1985	7	2	4	4	16	**33**	Aprovado
950000455	Carla Luiza Barthel	14/12/1984	7	4	2	6	13	**32**	Aprovado
950001207	Isadora Luiza Schmitz Uhlmann	07/06/1999	6	1	4	7	13	**31**	Aprovado
950000622	Débora Luiza Bertoldi	16/06/1990	5	4	3	5	14	**31**	Aprovado
950001196	Marta Rodrigues Coutinho Pacheco	27/05/1968	8	3	2	6	12	**31**	Aprovado
950000209	Juliano Ricardo Schaffer	17/09/1999	8	3	3	6	11	**31**	Aprovado
950000474	Aline Muniz Pogorzelski	12/12/1995	7	3	4	6	11	**31**	Aprovado
950000769	Ana Carolina Gomes Jacinto	15/02/1998	7	4	3	5	12	**31**	Aprovado
950000813	Tauana Cristina Uhlmann	28/03/1997	7	3	5	5	11	**31**	Aprovado
950000432	Wellington Afonso Maciel	14/10/1994	7	4	4	5	11	**31**	Aprovado
950000720	Thiago Roberto Kuchenbecker Leu	02/02/2000	9	2	5	3	12	**31**	Aprovado
950000943	Miguel Luiz Ramos	18/01/2000	7	1	4	2	16	**30**	Aprovado
950001217	Paulo Roberto Do Amaral	30/06/1963	6	2	4	3	15	**30**	Aprovado
950000508	Ederson Muller	10/01/1991	8	4	1	3	14	**30**	Aprovado
950000860	Fabiano Uesler	10/07/1977	7	3	3	5	12	**30**	Aprovado
950000895	Denis Benner	17/10/1985	8	3	4	3	12	**30**	Aprovado
950000888	Rafael Souza Ribeiro	17/06/2001	7	3	2	5	12	**29**	Aprovado
950000688	Maike Rodrigues Sodre	31/08/1996	5	4	3	6	11	**29**	Aprovado
950001028	Joao Claudio Armelini Da Silva	22/08/1989	7	2	4	3	13	**29**	Aprovado
950000680	Camila Fornari	27/08/1991	7	2	5	5	10	**29**	Aprovado
950000429	Igor Mendes	03/07/1986	5	3	3	2	15	**28**	Aprovado
950001193	Raquel Franco Rebin	02/05/1998	6	3	3	4	12	**28**	Aprovado
950000463	Jader Alberto Fernandes Cardoso	30/06/1984	7	4	2	4	11	**28**	Aprovado
950001117	Tuanne Gomes Porto	16/10/1989	8	2	4	4	10	**28**	Aprovado
950000995	Agnaldo Alves Garcia Junior	20/02/1993	7	3	4	3	11	**28**	Aprovado PcD
950001054	Aryane Pontes Rosa	27/06/1984	6	2	3	5	11	**27**	Aprovado
950000271	Shayene Ferreira De Jesus	06/11/1999	8	1	3	4	11	**27**	Aprovado
950001123	Paulo Eduardo Machado Dos Santos	12/02/1970	8	2	2	4	11	**27**	Aprovado
950000926	Cindhy Elisa Ratke	04/08/1997	7	2	3	2	13	**27**	Aprovado
950000650	Joelma Gonçalves De Oliveira	05/01/1979	7	3	2	4	11	**27**	Aprovado
950001160	Helton Simões De Oliveira	17/02/1997	7	2	4	5	9	**27**	Aprovado
950001022	Bruna Bachmann Lueders	12/06/2001	7	4	3	1	12	**27**	Aprovado
950000210	Ricardo Gilberto Kratz	27/09/1984	6	1	2	6	11	**26**	Aprovado
950000774	Maira Rommy Da Conceição	01/06/1989	5	2	2	4	13	**26**	Aprovado
950000698	Rubens Marcos Frehner	18/12/1970	7	1	3	2	13	**26**	Aprovado
950001274	Jéssica Jaíne Eichstädt	02/08/1996	8	2	2	4	10	**26**	Aprovado
950000857	Fernanda Coelho Gomes Jacinto	25/04/1972	7	2	3	4	10	**26**	Aprovado
950000466	Bianca Deschamps	04/08/1998	6	2	4	5	9	**26**	Aprovado
950001269	Talyne Pereira Campos	11/04/1990	6	3	3	3	11	**26**	Aprovado
950000859	Sarah De Assis Gomes Silva	16/02/1994	9	2	2	2	11	**26**	Aprovado
950000998	Daiane Etur	22/04/1995	7	2	4	4	9	**26**	Aprovado
950000812	Anderson Soares	22/08/1978	7	3	3	2	11	**26**	Aprovado
950000421	Adrielle Sulczinski Laureano	18/09/1992	7	3	3	2	11	**26**	Aprovado
950001161	Tauane Pereira Dos Santos Rosenbrock	27/07/1991	7	4	2	3	10	**26**	Aprovado
950000481	Gabriela Schaefer	04/10/1993	7	4	3	3	9	**26**	Aprovado
950000350	Suelen Reis Da Silva	01/07/1985	6	2	2	5	10	**25**	Aprovado
950000013	Sara Eduarda Teichmann	21/02/2001	6	3	2	4	10	**25**	Aprovado
950000095	Andre Felipe Feuser	28/11/1990	6	4	1	5	9	**25**	Aprovado
950000727	Roberta Souza Da Silva	09/03/1994	7	2	3	5	8	**25**	Aprovado
950000169	Sency Anne De Souza Claro	29/08/1993	6	3	3	2	11	**25**	Aprovado
950000701	Jonathan Frederico Calson	11/07/1982	8	4	4	1	8	**25**	Aprovado
950000090	Andreia Frainer	08/09/1986	5	1	3	5	10	**24**	Reprovado
950000611	Daniele Hertel	28/04/1992	8	2	3	2	9	**24**	Reprovado
950000286	Krishna Castello Branco De Castro Gonçalves	29/05/1984	7	2	1	3	11	**24**	Reprovado

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR
EDITAL Nº 01 DE 08 DE JULHO DE 2019

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

BLUMENAU (SC)

Inscrição	Nome	Nascimento	Língua Portuguesa	Noções de Informática	Raciocínio Lógico	Legislação	Conhecimentos do Cargo	Nota Objetiva	Situação
950000645	Letícia Dos Santos	24/10/1996	7	2	2	1	12	**24**	Reprovado
950000636	Maykon Jimi Machado	07/08/1983	3	3	2	2	14	**24**	Reprovado
950000789	Nilson Furtado	08/09/1956	7	1	3	4	9	**24**	Reprovado
950001241	Rosana Oliveira Da Silva	08/09/1978	5	3	3	0	13	**24**	Reprovado
950000836	Surama Da Silva Aguiar	27/05/1981	6	2	2	4	10	**24**	Reprovado
950000679	Vilson Daniel De Lima	03/07/2001	7	1	4	2	10	**24**	Reprovado
950000349	Amarina Tassiane Monteiro Porto	12/09/1989	6	2	2	3	10	**23**	Reprovado
950000945	Ana Paula Zavodini	03/11/1987	5	4	3	1	10	**23**	Reprovado
950001184	Erick Wesley De Sousa Ferreira	09/08/1995	6	2	2	3	10	**23**	Reprovado
950000124	Gilmara Luciano	09/03/1984	6	2	1	4	10	**23**	Reprovado
950000442	Matheus Antônio Desidério	08/08/1997	6	1	3	4	9	**23**	Reprovado
950001093	Milene Antunes De Souza	16/08/1993	4	1	2	5	11	**23**	Reprovado
950001224	Nathalia Da Silva	04/02/1993	5	1	3	2	12	**23**	Reprovado
950000273	Neide Pacheco	12/11/1981	4	2	2	4	11	**23**	Reprovado
950001164	Ana Paula Dos Santos Monteiro	28/02/1982	3	2	3	5	9	**22**	Reprovado
950000898	Daiana Mara Pessoa	21/07/1989	8	1	3	4	6	**22**	Reprovado
950001027	Luciana Mette Habitzreuter	15/03/1993	6	3	2	1	10	**22**	Reprovado
950000707	Marcel Huebes Nicoletti	16/08/1999	5	3	5	3	6	**22**	Reprovado
950000765	Pedro Gabriel Rohden Círico	15/07/1997	3	2	4	4	9	**22**	Reprovado
950000753	Abigail Graf Athayde	16/05/1998	6	2	2	3	8	**21**	Reprovado
950000961	Carla Hellen Cunha Nascimento	24/06/2000	9	1	2	2	7	**21**	Reprovado
950001260	Daniela Noering Passold	06/05/1988	7	1	4	2	7	**21**	Reprovado
950000822	Elisabete De Queiroz Christo	13/06/1979	8	0	2	2	9	**21**	Reprovado
950000716	Fábio Andrei Ferreira Júnior	25/07/1997	4	2	2	5	8	**21**	Reprovado
950000829	Gisiele Cristina Fraga	15/08/1986	5	1	4	3	8	**21**	Reprovado
950000361	Lavinia Bandeira Xavier	07/05/1997	5	2	3	3	8	**21**	Reprovado
950000420	Raísa Oliveira Costa	30/09/1996	6	2	2	5	6	**21**	Reprovado
950001100	Sabrina Reichert Fernandes	03/06/2001	6	1	3	5	6	**21**	Reprovado
950001195	Eldiciane Dos Reis Lima	04/02/1982	4	1	3	3	9	**20**	Reprovado
950000324	Elisangela Rubin	03/10/1995	5	1	2	3	9	**20**	Reprovado
950000748	Elizete Hilario Da Cunha	10/08/1981	5	2	3	2	8	**20**	Reprovado
950000890	Elvis Domingues	27/02/1984	5	1	4	1	9	**20**	Reprovado
950000959	Gabriele Sudehum	12/03/1997	3	3	1	2	11	**20**	Reprovado
950000763	Jemima Gomes Rocha	16/09/1989	5	2	2	2	9	**20**	Reprovado
950001083	Karine Dias De Andrade Bachmann	04/05/1982	6	1	4	2	7	**20**	Reprovado
950000079	Samanta Domingues Calero	06/11/1986	3	2	2	3	10	**20**	Reprovado
950000610	Sueli Sabel	28/02/1976	5	3	2	0	10	**20**	Reprovado
950000454	Thiago Cristiano Dos Santos Matos	08/12/1989	4	2	2	2	10	**20**	Reprovado PcD
950000677	Erinaldo Da Silva	11/03/1980	5	1	2	4	7	**19**	Reprovado
950001026	Martin Guse	14/03/1985	3	0	2	4	10	**19**	Reprovado
950000700	Michele Aparecida De Oliveira	24/12/1978	3	2	2	1	11	**19**	Reprovado
950000406	Wellington Martins Ribeiro	23/04/1982	5	3	3	2	6	**19**	Reprovado
950000254	Alice Cristina Paulo Buzanna	12/06/1988	6	1	2	4	5	**18**	Reprovado
950000642	Marjory Sales De Lima	24/02/1990	6	1	4	2	5	**18**	Reprovado
950000307	Antonio Itamar Ribeiro Junior	21/11/1994	5	1	3	2	6	**17**	Reprovado
950000643	Maria Eduarda Ebel Dos Santos	04/10/1996	5	1	2	2	7	**17**	Reprovado
950000538	Marilia Lemos De Carvalho	08/08/1982	3	1	2	3	8	**17**	Reprovado
950000835	Bruna Maira Rodrigues	28/03/1990	5	2	2	2	5	**16**	Reprovado
950000451	Elenir Cardoso Da Silva	08/08/1976	1	0	1	3	11	**16**	Reprovado
950000944	Evelin Lopes Camargo	20/04/2001	5	1	3	2	5	**16**	Reprovado
950000443	Lilia Lisboa Dos Santos	25/03/1981	2	1	2	2	9	**16**	Reprovado
950001252	Sheila Regina Da Silva	16/07/1979	4	3	2	2	5	**16**	Reprovado
950000913	Thaynara De Sousa Cota	20/01/1995	3	2	2	3	6	**16**	Reprovado
950000956	Cenira Ferreira	02/09/1986	4	2	1	5	3	**15**	Reprovado
950000739	Elizabeth Knoch	04/03/1989	3	2	1	1	8	**15**	Reprovado
950000358	Paloma Cristina Do Nascimento Primo	14/02/1993	2	1	1	5	6	**15**	Reprovado
950001101	Alexandra Amaral	24/01/1989	4	1	2	0	6	**13**	Reprovado
950000356	Bárbara Aparecida Sabel	10/05/2001	1	1	2	1	6	**11**	Reprovado
950000465									Ausente
950000394									Ausente
950000958									Ausente
950000301									Ausente
950000991									Ausente

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR
EDITAL Nº 01 DE 08 DE JULHO DE 2019

AUXILIAR ADMINISTRATIVO
BLUMENAU (SC)

Inscrição	Nome	Nascimento	Língua Portuguesa	Noções de Informática	Raciocínio Lógico	Legislação	Conhecimentos do Cargo	Nota Objetiva	Situação
950000303									Ausente
950000568									Ausente
950000171									Ausente
950000897									Ausente
950000440									Ausente
950000343									Ausente
950000308									Ausente
950000128									Ausente
950000499									Ausente
950000885									Ausente
950000201									Ausente
950000059									Ausente
950000685									Ausente
950001167									Ausente
950000931									Ausente
950000214									Ausente
950000878									Ausente
950000478									Ausente
950000395									Ausente
950001282									Ausente
950000869									Ausente
950000854									Ausente
950000414									Ausente
950001246									Ausente
950001012									Ausente
950000235									Ausente
950001118									Ausente
950000827									Ausente
950000526									Ausente
950001020									Ausente
950001005									Ausente
950001183									Ausente
950000418									Ausente
950000594									Ausente
950000396									Ausente
950001042									Ausente
950000756									Ausente
950000535									Ausente
950000404									Ausente
950000529									Ausente
950000711									Ausente
950000377									Ausente
950001139									Ausente
950000183									Ausente
950000546									Ausente
950000477									Ausente
950000979									Ausente
950000746									Ausente

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR
EDITAL Nº 01 DE 08 DE JULHO DE 2019

CONTADOR

BLUMENAU (SC)

Inscrição	Nome	Nascimento	Língua Portuguesa	Noções de Informática	Raciocínio Lógico	Legislação	Conhecimentos do Cargo	Nota Objetiva	Situação
950000297	Fábia Fernanda Curvelo Marques	05/11/1984	6	3	2	5	15	**31**	Aprovado
950000041	Jeverson Agostini Buzzi	02/10/1990	5	4	2	9	10	**30**	Aprovado
950001281	Andrey Reis Da Silva	09/07/1976	4	3	4	6	13	**30**	Aprovado
950000137	Wilson De Souza	15/10/1993	7	3	1	4	14	**29**	Aprovado
950000714	Luna Fabiana Roussenq Di Francesco	31/07/1991	6	3	3	4	13	**29**	Aprovado
950000557	Rafael Augusto Luchtenberg	12/08/1992	4	4	1	5	13	**27**	Aprovado
950001261	Benhur Gomes Spessato	12/06/1974	7	1	2	5	11	**26**	Aprovado
950000567	Nicale Beatriz Pestana Polidoro	09/05/1983	5	3	2	4	11	**25**	Aprovado
950001248	Cirne Henrique Cancela Arangurem	05/01/1972	5	3	3	4	10	**25**	Aprovado
950000360	Suelen Osório	23/09/1991	9	1	2	2	11	**25**	Aprovado
950000428	Igor Mendes	03/07/1986	5	2	0	6	12	**25**	Reprovado
950000576	Jessica Regiane May	02/02/1993	5	3	0	6	11	**25**	Reprovado
950000072	Eduardo Duarte Da Silva	30/03/1992	4	4	0	5	11	**24**	Reprovado
950000772	Barbara Da Silva Garcia	28/10/1995	3	1	1	6	12	**23**	Reprovado
950000608	Géri Meneghelli	15/01/1973	4	1	1	6	11	**23**	Reprovado
950001072	Lucilene Bezerra Da Silva	01/12/1983	4	3	3	3	10	**23**	Reprovado
950000900	Ângela Bilk	07/07/1988	2	4	0	5	11	**22**	Reprovado
950000366	Debora Cristina Da Silva	27/01/1992	6	0	1	5	10	**22**	Reprovado
950000341	Gilmar Girardi	18/01/1980	4	2	2	4	9	**21**	Reprovado
950000615	Mittyo Da Conceição	14/03/1985	5	2	0	5	9	**21**	Reprovado
950000591	Rafael Cristian Laureano Filio	03/02/1980	4	5	0	2	10	**21**	Reprovado
950000616	Fabio Luiz Krueger	05/12/1979	6	1	0	2	10	**19**	Reprovado
950000715	Christiane Ouriques	31/03/1999	3	1	1	3	10	**18**	Reprovado
950000425	Jéssica Tayná Gonçalves De Souza Da Silva	06/06/1987	4	2	1	4	7	**18**	Reprovado
950000390	Valmir Brolini	20/01/1970	4	1	1	4	8	**18**	Reprovado
950001097									Ausente
950000749									Ausente
950001059									Ausente
950000876									Ausente
950000449									Ausente
950000157									Ausente
950000510									Ausente
950000164									Ausente
950001096									Ausente
950000117									Ausente
950000938									Ausente
950001263									Ausente
950000977									Ausente
950000115									Ausente
950000231									Ausente
950000845									Ausente

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR
EDITAL Nº 01 DE 08 DE JULHO DE 2019

ENGENHEIRO SANITARISTA

BLUMENAU (SC)

Inscrição	Nome	Nascimento	Língua Portuguesa	Noções de Informática	Raciocínio Lógico	Legislação	Conhecimentos do Cargo	Nota Objetiva	Situação
950000371	Bruno Henrique Schappo Santos	27/06/1995	9	4	5	9	16	**43**	Aprovado
950000144	Caroline Gabriela Hoss	28/08/1994	7	4	3	8	17	**39**	Aprovado
950000750	Jaqueline Bottamelli	19/05/1989	7	4	2	7	16	**36**	Aprovado
950000966	Graciela Rozza	09/02/1995	5	3	1	7	18	**34**	Aprovado
950000015	Camilla Maia Moritz	25/05/1983	9	2	2	5	16	**34**	Aprovado
950000623	Karen Barbosa Amarante	23/01/1991	8	4	2	8	12	**34**	Aprovado
950000994	Felipe Caldart	31/05/1993	6	3	2	8	14	**33**	Aprovado
950000130	Suélen Fernandes	30/05/1985	8	3	1	7	14	**33**	Aprovado
950000699	Franciele Dos Santos	26/04/1990	8	3	2	6	14	**33**	Aprovado
950000725	Jacqueline Alexandre Martins	19/04/1980	5	4	1	8	14	**32**	Aprovado
950000670	Gilberto Goulart Souza	17/01/1995	5	5	1	7	14	**32**	Aprovado
950000098	Henrique Graciano Nunes	26/02/1991	7	4	1	6	14	**32**	Aprovado
950001082	Magnun Maciel Vieira	21/06/1984	6	2	1	7	15	**31**	Aprovado
950000111	Francine Caldart	15/12/1995	5	2	3	7	14	**31**	Aprovado
950000375	Gabriela Kuehn	11/10/1983	6	3	2	5	15	**31**	Aprovado
950000411	Cristiane Gracieli Kloth	15/03/1995	6	4	1	6	14	**31**	Aprovado
950000867	Luíza Kaschny Borges Burgardt	31/07/1990	6	3	3	8	11	**31**	Aprovado
950000138	Giovane Scardueli Martins	24/06/1989	9	3	2	4	13	**31**	Aprovado
950000376	Leonardo Pestana Dantas	13/05/1991	8	4	2	7	10	**31**	Aprovado
950000107	Moreno Barros Arruda	18/06/1985	6	4	1	6	13	**30**	Aprovado
950000947	Aline Schroeder	30/07/1996	4	4	3	7	12	**30**	Aprovado
950000901	Thiago Camara De Vicari	13/12/1991	6	2	1	6	13	**28**	Aprovado
950000581	Edna Pereira De Lima	01/09/1971	5	3	1	6	13	**28**	Aprovado
950000379	Carolina Saramento De Souza	22/03/1993	4	4	1	5	14	**28**	Aprovado
950000723	Viviany Cristiny Souza De Jesus	01/07/1995	6	2	2	6	12	**28**	Aprovado
950000058	Bruno Vinícius Wilwert	20/05/1995	5	2	3	5	12	**27**	Aprovado
950001121	Djone Carlos Joench	08/08/1996	5	3	3	5	11	**27**	Aprovado
950000673	Fernanda Bet	02/04/1996	5	3	1	5	12	**26**	Aprovado
950000770	Renan Schwabe	12/04/1990	4	4	1	5	12	**26**	Aprovado
950000963	Lucas De Bona Sartor	18/01/1997	5	3	2	3	13	**26**	Aprovado
950000908	Thiago Bravo Ribeiro	06/05/1990	8	2	1	4	11	**26**	Aprovado
950000120	Jaqueline Carneiro Kerber	21/05/1992	5	3	1	4	12	**25**	Aprovado
950000946	Leticia Lange	20/12/1993	6	3	1	4	11	**25**	Aprovado
950000841	Luiz Fernando Silva	11/05/1961	4	4	2	5	10	**25**	Aprovado
950001232	Wellington Kenji Tateishi	02/08/1982	7	4	0	8	14	**33**	Reprovado
950001204	Filipe Fernandes De Carvalho Souza	22/06/1985	6	3	0	9	14	**32**	Reprovado
950000760	Leticia Rech Debiasi	08/01/1989	5	3	0	7	17	**32**	Reprovado
950000942	Ana Paula Muniz Do Amaral	27/07/1993	5	2	0	4	15	**26**	Reprovado
950000939	Alvaro Thomas Kieling	13/02/1990	5	3	0	5	10	**23**	Reprovado
950000599	Karoline Heloiza Eger	21/06/1996	5	3	2	6	7	**23**	Reprovado
950000817	Kézia Silva De Melo	29/08/1995	5	3	0	5	10	**23**	Reprovado
950000565	Mateus Siegle	06/09/1994	4	3	0	7	9	**23**	Reprovado
950000564	Igor Williams De Souza Gama	22/06/1990	4	3	2	4	9	**22**	Reprovado
950001029	Líslie Stülp	06/09/1990	6	1	1	4	10	**22**	Reprovado
950000671	Mayara Della Justina	11/03/1996	4	2	1	2	13	**22**	Reprovado
950001234	Lucas Vinicius Wenk	19/08/1998	8	2	0	2	9	**21**	Reprovado
950000834	Rodrigo Costa Carvalho Bernardes	31/08/1990	4	3	1	3	10	**21**	Reprovado
950001003	Sheila Jordão De Souza	19/09/1995	5	4	0	1	11	**21**	Reprovado
950000633	Camila Cunha Leite	25/10/1993	2	3	1	4	7	**17**	Reprovado
950000328									Ausente
950001032									Ausente
950000735									Ausente
950000026									Ausente
950001231									Ausente
950001146									Ausente
950000351									Ausente
950000122									Ausente
950000159									Ausente
950001013									Ausente
950000335									Ausente
950000766									Ausente
950001267									Ausente
950000969									Ausente

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR
EDITAL Nº 01 DE 08 DE JULHO DE 2019

ENGENHEIRO SANITARISTA

BLUMENAU (SC)

Inscrição	Nome	Nascimento	Língua Portuguesa	Noções de Informática	Raciocínio Lógico	Legislação	Conhecimentos do Cargo	Nota Objetiva	Situação
950000628									Ausente
950000094									Ausente
950001268									Ausente
950001034									Ausente
950001209									Ausente
950000635									Ausente
950000968									Ausente

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR
EDITAL Nº 01 DE 08 DE JULHO DE 2019

OUVIDOR

BLUMENAU (SC)

Inscrição	Nome	Nascimento	Língua Portuguesa	Noções de Informática	Raciocínio Lógico	Legislação	Conhecimentos do Cargo	Nota Objetiva	Situação
950000014	Luiza Sens Weise	01/07/1995	8	3	4	10	19	**44**	Aprovado
950000981	Tony Luiz Ramos	23/01/1975	10	4	1	10	18	**43**	Aprovado
950000802	Léia Teixeira Liberali	17/05/1991	8	3	3	9	19	**42**	Aprovado
950000126	Fabricio Esperandio Loz	01/05/1989	8	5	1	9	19	**42**	Aprovado
950000832	Juliane Antônia Pasinato	21/09/1987	7	3	2	10	18	**40**	Aprovado
950000175	Jacqueline Martins	23/12/1993	7	2	1	10	18	**38**	Aprovado
950000517	Emanuella Volani Da Cruz	04/02/1982	9	3	3	9	14	**38**	Aprovado
950000064	Alysson Douglas Fernandes	28/09/1992	10	3	1	7	15	**36**	Aprovado
950000941	Franciele Lippel Laubenstein	18/06/1992	9	4	1	7	15	**36**	Aprovado
950000158	Jéssica De Oliveira Rech	14/08/1991	8	3	3	6	16	**36**	Aprovado
950000011	Isabella Otaviano Furlan Sanada	20/10/1987	7	4	1	10	13	**35**	Aprovado
950001255	Marcelo Plates Betat	20/02/1975	7	4	3	4	17	**35**	Aprovado
950000927	Maisa Carolina De Miranda Dos Santos	01/07/1987	5	3	2	5	19	**34**	Aprovado
950000550	Jeniffer Bueno De Oliveira	02/05/1993	5	4	1	7	17	**34**	Aprovado
950000575	Larissa Flausino	24/11/1993	6	4	1	9	14	**34**	Aprovado
950001221	Thiago Menezes De Souza	26/04/1991	5	4	2	7	16	**34**	Aprovado
950001236	Alana Franciele Nepomuceno	29/03/1991	7	3	2	6	16	**34**	Aprovado
950001024	Julia Da Rosa Bourscheid	01/09/1988	8	3	2	7	14	**34**	Aprovado
950000544	Juliana Moreira Buchen	30/08/1984	5	2	1	7	18	**33**	Aprovado
950000545	Ana Carolina Felippe Arcaro	20/11/1986	4	2	2	7	17	**32**	Aprovado
950000085	Lia Tatiana Dos Santos Vieira	16/06/1979	4	3	1	8	16	**32**	Aprovado
950000552	Alexandre Marcius Cunha	19/07/1965	7	2	1	8	14	**32**	Aprovado
950000572	Bruno Alido Negrini	09/12/1960	5	4	1	7	15	**32**	Aprovado
950000507	Felipe Da Silva Claudino	09/06/1982	4	4	2	8	14	**32**	Aprovado
950000800	Julio Cesar Michelmann	23/08/1988	6	4	1	8	13	**32**	Aprovado
950000923	Cilmara Regina Tambosi	22/04/1982	7	3	2	5	15	**32**	Aprovado
950001233	Sabrina Lehnen Stoll	04/10/1985	7	2	1	5	16	**31**	Aprovado
950000560	Luis Otavio Kotleski	30/09/1979	8	2	2	7	12	**31**	Aprovado
950000731	Magda Da Silva	11/02/1992	5	2	2	6	15	**30**	Aprovado
950000225	Analice Magalhaes De Azevedo	17/06/1982	7	1	2	6	14	**30**	Aprovado
950000045	Diogo Evandro Bauler	24/01/1991	5	4	2	6	13	**30**	Aprovado
950000250	Maria Cristine Zeferino Da Silva	18/08/1993	3	4	1	8	13	**29**	Aprovado
950000156	Geraldo Máximo De Oliveira	08/08/1973	6	3	1	5	14	**29**	Aprovado
950001057	Luiz Felipe Salvador	30/07/1987	7	3	1	4	14	**29**	Aprovado
950000930	Elka Patrícia Rodrigues	28/07/1975	6	2	2	6	12	**28**	Aprovado
950001190	Monique Ramos De Carvalho	02/06/1994	6	2	3	4	13	**28**	Aprovado
950000539	Eduardo Zakrzewski	02/09/1982	5	3	1	5	13	**27**	Aprovado
950001002	Marcielin De Oliveira	14/05/1986	5	3	1	5	13	**27**	Aprovado
950000052	João Carlos Franceschi	19/07/1963	6	3	1	7	10	**27**	Aprovado
950000656	Juliana Dias	18/02/1986	4	2	1	8	11	**26**	Aprovado
950000590	Gabriel Antonio Reinert Azevedo	13/08/1996	3	3	1	6	13	**26**	Aprovado
950000683	Jéssica Silva Braga	11/10/1991	4	2	2	5	13	**26**	Aprovado
950001168	Aline Bianca Rodrigues	04/01/1979	5	2	2	6	11	**26**	Aprovado
950001189	Ana Paula Benevenutti	26/06/1991	6	3	1	3	13	**26**	Aprovado
950000139	Allan Cleiton Zancanella	18/12/1983	1	4	1	8	11	**25**	Aprovado
950001031	Aline Da Rosa	07/01/1982	4	2	1	6	12	**25**	Aprovado
950000605	Bruna Cidral Do Amaral	20/12/1994	3	3	1	7	11	**25**	Aprovado
950001018	Edmilson Vieira	16/03/1962	7	2	2	4	10	**25**	Aprovado
950000584	Maicon Vilmar Sansão	04/07/1993	6	4	0	7	17	**34**	Reprovado
950000010	Marcos Paulo Baucelli	28/02/1989	5	3	0	7	18	**33**	Reprovado
950000571	Micaele Laís Boos Habeck	05/10/1991	4	4	0	8	16	**32**	Reprovado
950000084	Renan Hackbarth De Souza Neves	27/04/1990	7	2	0	8	15	**32**	Reprovado
950000563	Beatriz Fernanda Machado	04/03/1987	5	4	0	7	15	**31**	Reprovado
950000553	Jaqueline Lunelli	12/12/1989	6	4	0	9	12	**31**	Reprovado
950000136	Kelly Cristine Carvalho De Oliveira	21/12/1985	8	3	0	7	13	**31**	Reprovado
950000143	Bruna Meurer Wilbert	04/03/1994	5	2	0	6	17	**30**	Reprovado
950001053	Eliege Mena Zemke Montibeller	06/10/1989	6	3	0	8	13	**30**	Reprovado
950000874	Luciano Edgard Holz	12/04/1980	7	4	0	5	14	**30**	Reprovado
950000678	Bruno Giovani Schaefer	15/03/1992	5	2	0	6	16	**29**	Reprovado
950000788	Fernanda Drews	18/08/1992	6	1	0	7	14	**28**	Reprovado
950000744	Karina Schulter Linhares	12/10/1995	5	4	0	6	13	**28**	Reprovado
950000492	Dihrron Alexander Vieira	06/12/1984	2	4	0	7	14	**27**	Reprovado
950001210	Edenilto Gomes De Sa	26/08/1980	3	2	0	7	15	**27**	Reprovado PcD

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR
EDITAL Nº 01 DE 08 DE JULHO DE 2019

OUVIDOR

BLUMENAU (SC)

Inscrição	Nome	Nascimento	Língua Portuguesa	Noções de Informática	Raciocínio Lógico	Legislação	Conhecimentos do Cargo	Nota Objetiva	Situação
950000743	Eduardo Lovato Matzenbacher	28/09/1981	5	2	0	5	15	**27**	Reprovado
950000547	Paula Andressa Izoton	25/02/1992	3	5	0	5	14	**27**	Reprovado
950001205	Michael Sullivan Cipriani	22/07/1981	2	2	0	5	17	**26**	Reprovado
950000104	Sara Verginia Pires Do Prado	30/05/1986	5	2	0	5	14	**26**	Reprovado
950000551	Tatyane Sani Prestes Borges	22/04/1981	5	3	0	7	10	**25**	Reprovado
950000794	Jose Luis Souza Leite	17/03/1982	5	2	2	4	11	**24**	Reprovado
950001048	Leonardo Medina Do Nascimento	25/08/1995	4	3	1	4	12	**24**	Reprovado
950000498	Luisa Cristina Rodolfo	24/10/1993	6	1	0	3	14	**24**	Reprovado
950000585	Maria Aparecida Ricobom	22/11/1962	6	2	0	4	12	**24**	Reprovado
950000516	Aline Nepomuceno Pinto	29/09/1992	4	3	0	3	13	**23**	Reprovado
950001237	Bianca Luvizotto Lemos	06/02/1995	3	2	0	5	13	**23**	Reprovado
950000215	Israel Florzino Costa	12/07/1983	6	3	0	4	10	**23**	Reprovado
950000039	Morgana Cristina Zwicker	02/05/1994	6	3	2	3	9	**23**	Reprovado
950000494	Renan Caique Andrade Correa	08/01/1993	3	4	0	6	10	**23**	Reprovado
950001015	Bruno Bandeira Britto	17/09/1987	2	1	1	4	14	**22**	Reprovado
950000570	Diego Augusto Silva Pereira	05/07/1988	3	2	0	5	12	**22**	Reprovado
950000509	Jessica Aurora Aparecida Wille De Freitas	12/10/1988	4	1	1	5	11	**22**	Reprovado
950001140	Maria Luiza Poleza Medeiros	24/06/1996	4	2	2	4	10	**22**	Reprovado
950000173	Rosana Richter	11/10/1971	3	4	1	6	8	**22**	Reprovado
950000489	Ayamê Karen Sordi	19/02/1989	4	2	1	3	11	**21**	Reprovado
950000483	Ana Rita Hora De Sousa	07/02/1988	5	2	0	3	10	**20**	Reprovado
950000020	Camila Alessandra Costa	18/05/1994	4	2	0	4	10	**20**	Reprovado
950000596	Carlos Miguel Ramos	24/03/1994	4	4	0	3	9	**20**	Reprovado
950001109	Gustavo Fernandes Padilha	18/04/1985	2	3	2	5	8	**20**	Reprovado
950000504	Lorena Leite	24/03/1997	3	1	1	5	10	**20**	Reprovado
950001225	Rosemeri Gaulke	15/09/1970	3	3	1	4	9	**20**	Reprovado
950001275	Marcos Luiz Keller	02/09/1979	4	0	1	4	10	**19**	Reprovado
950000150	Alceu Gaulke	14/03/1968	3	2	1	3	9	**18**	Reprovado
950000110	Andreia Rodrigues França	01/06/1988	1	1	1	3	4	**10**	Reprovado
950001197									Ausente
950000632									Ausente
950000082									Ausente
950000985									Ausente
950000755									Ausente
950000583									Ausente
950000578									Ausente
950000785									Ausente
950000918									Ausente
950000438									Ausente
950001074									Ausente
950000847									Ausente
950000810									Ausente
950000648									Ausente
950000559									Ausente
950000461									Ausente
950000488									Ausente
950000234									Ausente
950001092									Ausente
950000676									Ausente
950000372									Ausente
950001262									Ausente
950000601									Ausente
950000370									Ausente
950000933									Ausente
950000955									Ausente
950001021									Ausente
950000485									Ausente
950000993									Ausente
950000048									Ausente
950001148									Ausente
950000787									Ausente
950000776									Ausente
950000647									Ausente

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR
EDITAL Nº 01 DE 08 DE JULHO DE 2019

OUVIDOR

BLUMENAU (SC)

Inscrição	Nome	Nascimento	Língua Portuguesa	Noções de Informática	Raciocínio Lógico	Legislação	Conhecimentos do Cargo	Nota Objetiva	Situação
950000561									Ausente
950001086									Ausente
950000153									Ausente
950001065									Ausente
950000842									Ausente
950000167									Ausente
950001177									Ausente
950001165									Ausente
950000056									Ausente
950001230									Ausente
950000773									Ausente
950001075									Ausente
950000695									Ausente
950001247									Ausente
950000919									Ausente
950000781									Ausente
950000469									Ausente
950001064									Ausente
950000790									Ausente
950000176									Ausente
950001169									Ausente
950000518									Ausente

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONCURSO PÚBLICO AGIR Nº 001/2019 - RESULTADO DEFINITIVO PROVA OBJETIVA - CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Publicação Nº 2202935

RESULTADO DEFINITIVO PROVA OBJETIVA
CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR
EDITAL Nº 01 DE 08 DE JULHO DE 2019

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

BLUMENAU (SC)

Inscrição	Nome	Nascimento	Língua Portuguesa	Noções de Informática	Raciocínio Lógico	Legislação	Conhecimentos do Cargo	Nota Objetiva	Situação
950001039	Agnaldo Alves Garcia Junior	20/02/1993	7	1	1	5	11	**25**	Aprovado PcD

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR
EDITAL Nº 01 DE 08 DE JULHO DE 2019

ANALISTA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO: ÁREA DE CONCENTRAÇÃO ADMINISTRAÇÃO

BLUMENAU (SC)

Inscrição	Nome	Nascimento	Língua Portuguesa	Noções de Informática	Raciocínio Lógico	Legislação	Conhecimentos do Cargo	Nota Objetiva	Situação
950001036	Jaqueline Figueroa Gomes De Souza	15/04/1982	5	1	2	3	13	**24**	Reprovado PcD

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR
EDITAL Nº 01 DE 08 DE JULHO DE 2019

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

BLUMENAU (SC)

Inscrição	Nome	Nascimento	Língua Portuguesa	Noções de Informática	Raciocínio Lógico	Legislação	Conhecimentos do Cargo	Nota Objetiva	Situação
950000995	Agnaldo Alves Garcia Junior	20/02/1993	7	3	4	3	11	**28**	Aprovado PcD
950000454	Thiago Cristiano Dos Santos Matos	08/12/1989	4	2	2	2	10	**20**	Reprovado PcD

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR
EDITAL Nº 01 DE 08 DE JULHO DE 2019

OUVIDOR

BLUMENAU (SC)

Inscrição	Nome	Nascimento	Língua Portuguesa	Noções de Informática	Raciocínio Lógico	Legislação	Conhecimentos do Cargo	Nota Objetiva	Situação
950001210	Edenilto Gomes De Sa	26/08/1980	3	2	0	7	15	**27**	Reprovado PcD

CONCURSO PÚBLICO AGIR Nº 001/2019 - RESULTADO FINAL DE APROVADOS

Publicação Nº 2202960

RESULTADO FINAL DE APROVADOS

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR
EDITAL Nº 01 DE 08 DE JULHO DE 2019

AGE ITE DE FISCALIZAÇÃO

BLUMENAU (SC)

Inscrição	Nome	Nascimento	Prova Objetiva	Nota Final	Situação	Classificação
950000125	Fabricio Esperandio Loz	01/05/1989	36	**36**	Aprovado	1º
950000027	Beatriz Barbosa De Brito	06/02/1982	35	**35**	Aprovado	2º
950001051	Vanderlei Mateus	05/09/1964	34	**34**	Aprovado	3º
950000937	Ricardo Antonio De Souza	22/10/1993	32	**32**	Aprovado	4º
950001035	Fernando Narciso Felizardo	20/11/1983	30	**30**	Aprovado	5º
950001228	Jonathan Wischral	21/10/1995	30	**30**	Aprovado	6º
950001091	Lucas Souza Ribeiro	25/02/1998	30	**30**	Aprovado	7º
950001122	Paulo Eduardo Machado Dos Santos	12/02/1970	29	**29**	Aprovado	8º
950001188	Amarina Tassiane Monteiro Porto	12/09/1989	28	**28**	Aprovado	9º
950000262	Kadu Henrique Hildinger	14/12/1982	28	**28**	Aprovado	10º
950000940	Alvaro Thomas Kieling	13/02/1990	28	**28**	Aprovado	11º
950000675	Paulo Gerson Menezez Pelepe	28/01/2000	28	**28**	Aprovado	12º
950000116	Lígia Carolina Dos Santos	19/08/1994	28	**28**	Aprovado	13º
950000185	Larissa Raphaela Gonçalves	12/11/1996	28	**28**	Aprovado	14º
950000431	Tuanne Gomes Porto	16/10/1989	27	**27**	Aprovado	15º
950000505	Lorena Leite	24/03/1997	27	**27**	Aprovado	16º
950000500	Thiago Jadir Da Silva	05/02/1988	26	**26**	Aprovado	17º
950001110	André Lisboa Reyes	08/05/1973	26	**26**	Aprovado	18º
950001039	Agnaldo Alves Garcia Junior	20/02/1993	25	**25**	Aprovado PcD	19º
950000732	Patrick Jordan Rabitzsch	25/02/1998	25	**25**	Aprovado	20º

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR
EDITAL Nº 01 DE 08 DE JULHO DE 2019

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

BLUMENAU (SC)

Inscrição	Nome	Nascimento	Prova Objetiva	Nota Final	Situação	Classificação
950000808	Tarcísio Oecksler	18/02/1971	41	**41**	Aprovado	1º
950000309	Bruna Luiza Da Cunha	06/09/1995	39	**39**	Aprovado	2º
950000932	Josiane Rocha Traviesa Schirmer	29/10/1979	37	**37**	Aprovado	3º
950001186	Ewerton Santana Melo	09/08/1990	37	**37**	Aprovado	4º
950000155	Beatriz Dos Santos Rodrigues Brito	17/03/1991	35	**35**	Aprovado	5º
950000988	Nilma Kamers	07/04/1967	34	**34**	Aprovado	6º
950000856	Rodrigo Laemmle	07/08/1979	34	**34**	Aprovado	7º
950001244	Wilson De Souza	15/10/1993	34	**34**	Aprovado	8º
950000614	Jéssica Daiane De Almeida Martins	06/10/1992	33	**33**	Aprovado	9º
950000984	Cicero Teixeira Coutinho	01/10/1985	33	**33**	Aprovado	10º
950000455	Carla Luiza Barthel	14/12/1984	32	**32**	Aprovado	11º
950001207	Isadora Luiza Schmitz Uhlmann	07/06/1999	31	**31**	Aprovado	12º
950000622	Débora Luiza Bertoldi	16/06/1990	31	**31**	Aprovado	13º
950001196	Marta Rodrigues Coutinho Pacheco	27/05/1968	31	**31**	Aprovado	14º
950000209	Juliano Ricardo Schaffer	17/09/1999	31	**31**	Aprovado	15º
950000474	Aline Muniz Pogorzelski	12/12/1995	31	**31**	Aprovado	16º
950000769	Ana Carolina Gomes Jacinto	15/02/1998	31	**31**	Aprovado	17º
950000813	Tauana Cristina Uhlmann	28/03/1997	31	**31**	Aprovado	18º
950000432	Wellington Afonso Maciel	14/10/1994	31	**31**	Aprovado	19º
950000720	Thiago Roberto Kuchenbecker Leu	02/02/2000	31	**31**	Aprovado	20º
950000943	Miguel Luiz Ramos	18/01/2000	30	**30**	Aprovado	21º
950001217	Paulo Roberto Do Amaral	30/06/1963	30	**30**	Aprovado	22º
950000508	Ederson Muller	10/01/1991	30	**30**	Aprovado	23º
950000860	Fabiano Uesler	10/07/1977	30	**30**	Aprovado	24º
950000895	Denis Benner	17/10/1985	30	**30**	Aprovado	25º
950000888	Rafael Souza Ribeiro	17/06/2001	29	**29**	Aprovado	26º
950000688	Maike Rodrigues Sodre	31/08/1996	29	**29**	Aprovado	27º
950001028	Joao Claudio Armelini Da Silva	22/08/1989	29	**29**	Aprovado	28º
950000680	Camila Fornari	27/08/1991	29	**29**	Aprovado	29º
950000429	Igor Mendes	03/07/1986	28	**28**	Aprovado	30º
950001193	Raquel Franco Rebin	02/05/1998	28	**28**	Aprovado	31º
950000463	Jader Alberto Fernandes Cardoso	30/06/1984	28	**28**	Aprovado	32º
950001117	Tuanne Gomes Porto	16/10/1989	28	**28**	Aprovado	33º
950000995	Agnaldo Alves Garcia Junior	20/02/1993	28	**28**	Aprovado PcD	34º
950001054	Aryane Pontes Rosa	27/06/1984	27	**27**	Aprovado	35º
950000271	Shayene Ferreira De Jesus	06/11/1999	27	**27**	Aprovado	36º
950001123	Paulo Eduardo Machado Dos Santos	12/02/1970	27	**27**	Aprovado	37º
950000926	Cindhy Elisa Ratke	04/08/1997	27	**27**	Aprovado	38º
950000650	Joelma Gonçalves De Oliveira	05/01/1979	27	**27**	Aprovado	39º
950001160	Helton Simões De Oliveira	17/02/1997	27	**27**	Aprovado	40º
950001022	Bruna Bachmann Lueders	12/06/2001	27	**27**	Aprovado	41º
950000210	Ricardo Gilberto Kratz	27/09/1984	26	**26**	Aprovado	42º
950000774	Maira Rommy Da Conceição	01/06/1989	26	**26**	Aprovado	43º
950000698	Rubens Marcos Frehner	18/12/1970	26	**26**	Aprovado	44º
950001274	Jéssica Jaíne Eichstädt	02/08/1996	26	**26**	Aprovado	45º
950000857	Fernanda Coelho Gomes Jacinto	25/04/1972	26	**26**	Aprovado	46º
950000466	Bianca Deschamps	04/08/1998	26	**26**	Aprovado	47º
950001269	Talyne Pereira Campos	11/04/1990	26	**26**	Aprovado	48º
950000859	Sarah De Assis Gomes Silva	16/02/1994	26	**26**	Aprovado	49º
950000998	Daiane Etur	22/04/1995	26	**26**	Aprovado	50º
950000812	Anderson Soares	22/08/1978	26	**26**	Aprovado	51º
950000421	Adrielle Sulczinski Laureano	18/09/1992	26	**26**	Aprovado	52º
950001161	Tauane Pereira Dos Santos Rosenbrock	27/07/1991	26	**26**	Aprovado	53º
950000481	Gabriela Schaefer	04/10/1993	26	**26**	Aprovado	54º
950000350	Suelen Reis Da Silva	01/07/1985	25	**25**	Aprovado	55º
950000013	Sara Eduarda Teichmann	21/02/2001	25	**25**	Aprovado	56º
950000095	Andre Felipe Feuser	28/11/1990	25	**25**	Aprovado	57º
950000727	Roberta Souza Da Silva	09/03/1994	25	**25**	Aprovado	58º
950000169	Sency Anne De Souza Claro	29/08/1993	25	**25**	Aprovado	59º
950000701	Jonathan Frederico Calson	11/07/1982	25	**25**	Aprovado	60º

CONCURSO PÚBLICO AGIR Nº 001/2019 - RESULTADO FINAL DE APROVADOS - CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Publicação Nº 2202945

RESULTADO FINAL DE APROVADOS
CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR
EDITAL Nº 01 DE 08 DE JULHO DE 2019

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

BLUMENAU (SC)

Inscrição	Nome	Nascimento	Prova Objetiva	Nota Final	Situação	Classificação
950001039	Agnaldo Alves Garcia Junior	20/02/1993	25	**25**	Aprovado PcD	1º

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR
EDITAL Nº 01 DE 08 DE JULHO DE 2019

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

BLUMENAU (SC)

Inscrição	Nome	Nascimento	Prova Objetiva	Nota Final	Situação	Classificação
950000995	Agnaldo Alves Garcia Junior	20/02/1993	28	**28**	Aprovado PcD	1º

RESOLUÇÃO N° 143-2019 - AGIR

Publicação Nº 2202221

RESOLUÇÃO Nº 143/2019

REGULAMENTA A CLÁUSULA 99 DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA AGIR, ESTABELECENDO OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS INERENTES AS COMPETÊNCIAS DELEGADAS PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HEINRICH LUIZ PASOLD, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 054/2019, e observadas as disposições do Novo Protocolo de Intenções da AGIR, devidamente ratificado pelos municípios consorciados e, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e
Considerando o disposto na Cláusula 99 do Protocolo de Intenções da AGIR, o qual estabelece que o não recolhimento dos tributos inerentes às competências da AGIR, nos prazos fixados, serão cobrados com os acréscimos de juros e demais encargos previstos na legislação aplicável de cada ente consorciado;
Considerando que o § 1º da Cláusula supracitada, estabelece que os valores atribuídos por lei à AGIR e apurados administrativamente, não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos em Dívida Ativa do próprio consórcio público e servirão de título executivo na forma da lei;
Considerando que o § 2º da Cláusula supracitada, estabelece que a execução fiscal da Dívida Ativa será promovida pela Assessoria Jurídica da AGIR, com base na legislação do município de origem do fato gerador;
Considerando a deliberação da Assembleia Geral Ordinária da AGIR, realizada no dia 16 de outubro de 2019, que por unanimidade aprovou a inscrição em dívida ativa dos tributos inerentes as competências delegadas pelos municípios consorciados a AGIR;

RESOLVE:
Art. 1º - Constitui Dívida Ativa deste Consórcio Público, todo crédito em favor da AGIR, de natureza tributária ou não, assim definido pela Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - A inscrição de débitos em Dívida Ativa se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pela Assessoria Jurídica da AGIR, que é competente para apurar a liquidez e certeza da obrigação pecuniária, nos termos definidos pela legislação do município CONSORCIADO que deu origem ao fato gerador.

Art. 3º - A Dívida Ativa da AGIR compreende os débitos tributários e não tributários, abrange atualização monetária, multa e juros de mora, além dos demais encargos previstos em lei ou contrato.

Art. 4º - O Termo de Inscrição em Dívida Ativa conterá os elementos previstos no §5º do artigo 2º, da Lei Federal nº 6.830/80.

Parágrafo único. Para fins de inscrição em Dívida Ativa, os débitos deverão ser agrupados por espécie de tributos, respectivos acréscimos e multas, previstas nas legislações do município do fato gerador, e por débitos de outras naturezas, inclusive as multas e penalidades advindas dos processos instaurados pela AGIR.

Art. 5º - A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente.
§ 1º A inscrição do débito em Dívida Ativa poderá ser realizada em até 180 (cento e oitenta) dias contados da inadimplência do devedor, independentemente da inclusão do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIM.
§ 2º Ocorre a inadimplência:
I - a partir do primeiro dia útil seguinte à data de vencimento dos tributos lançados;
II - em caso de impugnações ou recursos administrativos julgados improcedentes/improvidos ou parcialmente procedentes/providos, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da ciência da decisão definitiva, contra a qual não caiba mais defesa na esfera administrativa; e
III - em caso de multa pecuniária aplicada em razão do exercício do poder de polícia ou pelo descumprimento de cláusula de acordo, contrato, convênio ou ajuste de qualquer natureza, a partir do primeiro dia útil seguinte à data do decurso do prazo para impugnar o ato administrativo punitivo ou da ciência da decisão definitiva, contra a qual não caiba mais defesa na esfera administrativa.
§ 3º A cobrança extrajudicial da Dívida Ativa será realizada pela Assessoria Jurídica da AGIR, nos termos definidos pela Lei Municipal do ente CONSORCIADO que deu origem ao fato gerador.

Art. 6º - Fica a cargo da Diretoria Administrativa e Institucional a instrução dos expedientes relativos à cobrança de débitos de competência da AGIR, que deverá atentar para a necessidade da precisa e completa identificação do(s) devedor(es), da dívida e penalidades tributárias e não tributárias, bem como endereço atualizado dos contribuintes, nos seguintes termos:
a) Nome ou denominação social do devedor, dos corresponsáveis pela dívida, seus números de CPF ou de CNPJ e endereço atualizado;
b) O valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
c) A origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
d) A indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita a atualização monetária, bem como o respectivo fundamento e termo inicial para o cálculo;
e) O número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida;
f) Indicação dos números dos Termos de Acordo, a data da adesão e do rompimento do acordo;
g) Histórico da Dívida Ativa: quando houver impugnação administrativa contra o lançamento tributário ou suspensão da exigibilidade do crédito tributário por uma das causas descritas no artigo 151 do Código Tributário Nacional, esta informação deverá ser inserida no histórico da Dívida Ativa, incluindo-se o número do processo administrativo instaurado para acompanhamento da impugnação/ suspensão ou o número do processo judicial correlato, bem como o período de suspensão da exigibilidade do crédito almejado.

Parágrafo único. O devedor não pode ser identificado apenas pelo nome fantasia ou outras formas de qualificação.

Art. 7º - A Diretoria Administrativa e Institucional da AGIR, deverá cadastrar os dados relativos aos créditos fiscais não pagos, no devido vencimento, para que a Assessoria Jurídica da AGIR realize o controle de legalidade, atestando os requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade da obrigação pecuniária, para fins de inscrição na Dívida Ativa.
§ 1º No cadastramento devem ser observados os critérios de individualização e correta identificação do devedor, nos termos definidos pelo artigo 6º, desta Resolução.
§ 2º O cadastramento será realizado, em até 30 dias contados do inadimplemento do débito.
§ 3º O servidor que realizar a inserção dos dados do crédito fiscal fica responsável administrativa, civil e penalmente pela conformidade dessas informações com aquelas existentes no respectivo procedimento administrativo, respondendo por eventuais prejuízos que vier a causar ao Erário, em razão de cadastramento indevido ou inobservância dos requisitos essenciais para o cadastramento.

Art. 8º - A Diretoria Administrativa e Institucional da AGIR quando realizar a retirada do efeito suspensivo de lançamentos fiscais, em razão do julgamento de impugnações ou recursos administrativos, deverão encaminhar o Processo Administrativo correlato à Assessoria Jurídica, para providências.

Parágrafo único. Os processos administrativos instaurados para fins de impugnação de lançamento fiscal ou suspensão da exigibilidade do débito, bem como os processos administrativos instaurados para fins de acompanhamento de processo judicial não poderão ser arquivados enquanto houver efeito suspensivo sobre os lançamentos fiscais guerreados.

Art. 9º - O procedimento administrativo ou o documento que tiver dado origem ao cadastramento do crédito fiscal para efeito de inscrição na Dívida Ativa permanecerá guardado junto a Diretoria Administrativa e Institucional da AGIR, em local de fácil localização e manuseio.

Art. 10 - Aos casos omissos, aplicam-se, subsidiariamente, as normas constantes na Lei Federal nº 6.830/80.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Blumenau (SC), em 17 de outubro de 2019.
HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR.

ARIS

DELIBERAÇÃO N° 29/2019 DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O REAJUSTE DAS TARIFAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRATICADOS PELA CONCESSIONÁRIA BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A.

Publicação Nº 2202766

DELIBERAÇÃO n° 29/2019
Dispõe sobre a autorização para o reajuste das tarifas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e dos preços dos serviços públicos praticados pela Concessionária BRK Ambiental – CACADOR S.A.

O Diretor-Geral da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), no uso das suas atribuições previstas no artigo 40, inciso II, do Protocolo de Intenções que faz parte integrante do Contrato de Consórcio Público da ARIS , considerando as disposições dos artigos 22, IV, 29, § 1º, 30, 37 e 39 da Lei Federal nº 11.445/2007, considerando a documentação encaminhada pela Concessionária BRK Ambiental – CACADOR S.A, por meio da qual requer a autorização de reajustamento da Tabela Tarifária e da Tabela de Preços dos Serviços, considerando a cláusula 19 do Contrato de Concessão, DELIBERA:

Art. 1º Reajustar as tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a tabela de serviços praticados pela Concessionária BRK Ambiental – CACADOR S.A em 4,04% (quatro vírgula zero quatro por cento) referente ao período de setembro de 2018 a agosto de 2019, conforme Parecer Técnico n° 448/2019, da Diretoria de Regulação da ARIS.
Art. 2º Os novos valores das tarifas a serem praticados pela Prestadora de Serviço entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução no Diário Oficial dos Municípios (DOM), conforme disposto no artigo 39 da Lei federal nº 11.445/2007.
§ 1º O prazo acima referido não exime a obrigação da Prestadora de Serviços de divulgar os novos valores em seu sítio na internet e por meio de mensagem na próxima fatura mensal de cada unidade usuária ativa.
§ 2º A Prestadora de Serviços obedecerá ao prazo estabelecido no caput deste artigo para realizar as leituras, medições e emissões das respectivas faturas com os valores reajustados.
Art. 3º A Prestadora de Serviços deverá encaminhar a esta Agência, em até 15 dias da data da publicação desta Deliberação, comprovante de divulgação da nova Tabela Tarifária em seu sítio eletrônico e nas faturas das unidades usuárias.
Art. 4º O índice de reajuste tarifário da BRK Ambiental é calculado pela fórmula paramétrica da minuta contratual.
Art. 5º A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 11 de outubro de 2019.
Adir Faccio
Diretor-Geral da ARIS

CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 109 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

Publicação Nº 2202704

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Treze de Maio
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Treze de Maio
CNPJ: 82.928.672/0001-26
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 17/2018
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil);

VALOR: R$ 0,00 (zero)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2019.

Florianópolis, 16 de outubro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

CIMVI

LICITAÇÃO Nº 011/2019 - ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Publicação Nº 2202377

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MEDIO VALE DO ITAJAI – CIMVI
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2019
ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Às quatorze horas, do vigésimo segundo dia, do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, na sede do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designada pela Resolução 288-19, sob a presidência da Sra. Patricia Barbaresco, estando presentes os membros Arlete Regilene Scoz e James Schmitt, para análise dos documentos de habilitação/credenciamento protocolados em razão do processo licitatório em epígrafe.
Inicialmente, esta Comissão informa que na data de 17/09/2019 (ata de fls. 1452-1453), intimou as empresas GTS ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA e FREITAS MELO TOPOGRAFIA LTDA ME para que, no prazo de oito dias úteis, comprovassem o cumprimento dos requisitos listados na referida ata, sob pena de serem julgadas inabilitadas na pré-qualificação do certame.
A empresa GTS ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, na data de 01/10/2019, protocolizou, tempestivamente, documentação complementar, em atendimento à intimação proferida, para possibilitar sua pré-qualificação nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4. Apenas registre-se que dentre os documentos apresentados pela empresa encontra-se juntada a certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial emitida pelo sistema E-Saj do Tribunal de Justiça de Santa Catarina - TJSC. Ocorre que o TJSC está promovendo a troca de seu sistema informatizado, havendo, por tal motivo, a necessidade de validação da certidão emitida pelo E-Saj junto ao sistema E-Proc, cujo comprovante encontra-se anexo à presente ata, comprovando a regularidade da certidão apresentada pela empresa GTS ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA. Referida diligência encontra respaldo no art.43, §3º da Lei nº 8.666/1993.
A empresa FREITAS MELO TOPOGRAFIA LTDA ME, por sua vez, não apresentou qualquer documentação complementar para possibilitar sua pré-qualificação no item 3.2, mantendo-se habilitada tão somente no item 3.1.
Feitas tais considerações, e considerando o Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia na data de 21/10/2019, esta Comissão declara a empresa GTS ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA habilitada nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4.
Considerando a declaração de habilitação da empresa GTS ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, esta Comissão promove a abertura, por meio da presente ata, de prazo recursal, nos termos do art. 109, inciso I, alínea 'a', da Lei nº 8.666/1993, ou seja, de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).
Quanto à empresa FREITAS MELO TOPOGRAFIA LTDA ME, registre-se que a mesma já havia sido declarada habilitada na pré-qualificação do certame nº 011/2019 (item 3.1), conforme ata de fls. 1452-1453 (publicada em 19/09/2019 no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC – Edição nº 2933 – páginas 1867-1868), tendo transcorrido o prazo aberto naquela oportunidade sem a interposição de eventuais recursos.
Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.
Registre-se, publique-se, intimem-se.

PATRICIA BARBARESCO Presidente	ARLETE REGILENE SCOZ Membro	JAMES SCHMITT Secretário

CINCATARINA

AP19CIN0703_PAL0018_18 - R.S. VAREJO EIRELI

Publicação Nº 2202016

AP19CIN0703

DÉCIMO OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0018/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA
FORNECEDOR:	R.S. VAREJO EIRELI
ATA:	AT19CIM13483
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de materiais eletrônicos e correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	31/05/2020
LICITAÇÃO:	PAL nº 0018/2019 – Pregão Eletrônico nº 0014/2019 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento a marca do item da Ata de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUALIZADA
24	Unidade	Smart tv 4k (tela: 55"; resolução: 3840X2160). (CIM10085)	Samsung UN55NU7100GXZD	Samsung UN55RU7100GXZD

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base resposta à correspondência enviada em 07/10/2019 por R.S. Varejo Eireli.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 11 de outubro de 2019.
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

AP19CIN0704_PAL0018_19 - R.S. VAREJO EIRELI

Publicação Nº 2202235

AP19CIN0704

DÉCIMO NONO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0018/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR:	R.S. VAREJO EIRELI
ATA:	AT19CIM18372
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de materiais eletrônicos e correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	31/05/2020
LICITAÇÃO:	PAL nº 0018/2019 – Pregão Eletrônico nº 0014/2019 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento a marca do item da Ata de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUALIZADA
24	Unidade	Smart tv 4k (tela: 55"; resolução: 3840X2160). (CIM10085)	Samsung UN55NU7100GXZD	Samsung UN55RU7100GXZD

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base resposta à correspondência enviada em 07/10/2019 por R.S. Varejo Eireli.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 11 de outubro de 2019.
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

AP19CIN0705_PAL0018_20 - R.S. VAREJO EIRELI

Publicação Nº 2202236

AP19CIN0705

VIGÉSIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0018/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS
FORNECEDOR:	R.S. VAREJO EIRELI
ATA:	AT19CIM22259
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de materiais eletrônicos e correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	31/05/2020
LICITAÇÃO:	PAL nº 0018/2019 – Pregão Eletrônico nº 0014/2019 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento a marca do item da Ata de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUALIZADA
24	Unidade	Smart tv 4k (tela: 55"; resolução: 3840X2160). (CIM10085)	Samsung UN55NU7100GXZD	Samsung UN55RU7100GXZD

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base resposta à correspondência enviada em 07/10/2019 por R.S. Varejo Eireli.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 11 de outubro de 2019.
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

AP19CIN0706_PAL0018_21 - R.S. VAREJO EIRELI

Publicação Nº 2202238

AP19CIN0706

VIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0018/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAÇABA
FORNECEDOR:	R.S. VAREJO EIRELI
ATA:	AT19CIM13504
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de materiais eletrônicos e correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	31/05/2020
LICITAÇÃO:	PAL nº 0018/2019 – Pregão Eletrônico nº 0014/2019 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento a marca do item da Ata de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUALIZADA
24	Unidade	Smart tv 4k (tela: 55"; resolução: 3840X2160). (CIM10085)	Samsung UN55NU7100GXZD	Samsung UN55RU7100GXZD

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base resposta à correspondência enviada em 07/10/2019 por R.S. Varejo Eireli.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 11 de outubro de 2019.
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

AP19CIN0707_PAL0018_22 - R.S. VAREJO EIRELI

Publicação Nº 2202239

AP19CIN0707

VIGÉSIMO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0018/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI
FORNECEDOR:	R.S. VAREJO EIRELI
ATA:	AT19CIM13529
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de materiais eletrônicos e correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	31/05/2020
LICITAÇÃO:	PAL nº 0018/2019 – Pregão Eletrônico nº 0014/2019 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento a marca do item da Ata de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUALIZADA
24	Unidade	Smart tv 4k (tela: 55"; resolução: 3840X2160). (CIM10085)	Samsung UN55NU7100GXZD	Samsung UN55RU7100GXZD

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base resposta à correspondência enviada em 07/10/2019 por R.S. Varejo Eireli.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 11 de outubro de 2019.
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

AP19CIN0708_PAL0018_23 - R.S. VAREJO EIRELI

Publicação Nº 2202241

AP19CIN0708

VIGÉSIMO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0018/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	MUNICÍPIO DE CAÇADOR
FORNECEDOR:	R.S. VAREJO EIRELI
ATA:	AT19CIM13472
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de materiais eletrônicos e correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	31/05/2020

LICITAÇÃO:	PAL nº 0018/2019 – Pregão Eletrônico nº 0014/2019 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento a marca do item da Ata de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUALIZADA
24	Unidade	Smart tv 4k (tela: 55"; resolução: 3840X2160). (CIM10085)	Samsung UN55NU7100GXZD	Samsung UN55RU7100GXZD

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base resposta à correspondência enviada em 07/10/2019 por R.S. Varejo Eireli.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 11 de outubro de 2019.
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

AP19CIN0709_PAL0018_24 - R.S. VAREJO EIRELI

Publicação Nº 2202242

AP19CIN0709

VIGÉSIMO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0018/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS
FORNECEDOR:	R.S. VAREJO EIRELI
ATA:	AT19CIM13513
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de materiais eletrônicos e correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	31/05/2020
LICITAÇÃO:	PAL nº 0018/2019 – Pregão Eletrônico nº 0014/2019 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento a marca do item da Ata de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUALIZADA
24	Unidade	Smart tv 4k (tela: 55"; resolução: 3840X2160). (CIM10085)	Samsung UN55NU7100GXZD	Samsung UN55RU7100GXZD

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base resposta à correspondência enviada em 07/10/2019 por R.S. Varejo Eireli.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 11 de outubro de 2019.
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

AP19CIN0710_PAL0018_25 - R.S. VAREJO EIRELI

Publicação Nº 2202243

AP19CIN0710

VIGÉSIMO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0018/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
FORNECEDOR:	R.S. VAREJO EIRELI

ATA:	AT19CIM13470
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de materiais eletrônicos e correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	31/05/2020
LICITAÇÃO:	PAL nº 0018/2019 – Pregão Eletrônico nº 0014/2019 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento a marca do item da Ata de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUALIZADA
24	Unidade	Smart tv 4k (tela: 55"; resolução: 3840X2160). (CIM10085)	Samsung UN55NU7100GXZD	Samsung UN55RU7100GXZD

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base resposta à correspondência enviada em 07/10/2019 por R.S. Varejo Eireli.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 11 de outubro de 2019.
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

AP19CIN0711_PAL0018_26 - R.S. VAREJO EIRELI

Publicação Nº 2202245

AP19CIN0711

VIGÉSIMO SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0018/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	MUNICÍPIO DE HERVAL DOESTE
FORNECEDOR:	R.S. VAREJO EIRELI
ATA:	AT19CIM13531
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de materiais eletrônicos e correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	31/05/2020
LICITAÇÃO:	PAL nº 0018/2019 – Pregão Eletrônico nº 0014/2019 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento a marca do item da Ata de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUALIZADA
24	Unidade	Smart tv 4k (tela: 55"; resolução: 3840X2160). (CIM10085)	Samsung UN55NU7100GXZD	Samsung UN55RU7100GXZD

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base resposta à correspondência enviada em 07/10/2019 por R.S. Varejo Eireli.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 11 de outubro de 2019.
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

AP19CIN0712_PAL0018_27 - R.S. VAREJO EIRELI

Publicação Nº 2202248

AP19CIN0712

VIGÉSIMO SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0018/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
FORNECEDOR:	R.S. VAREJO EIRELI
ATA:	AT19CIM18376
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de materiais eletrônicos e correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	31/05/2020
LICITAÇÃO:	PAL nº 0018/2019 – Pregão Eletrônico nº 0014/2019 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento a marca do item da Ata de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUALIZADA
24	Unidade	Smart tv 4k (tela: 55"; resolução: 3840X2160). (CIM10085)	Samsung UN55NU7100GXZD	Samsung UN55RU7100GXZD

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base resposta à correspondência enviada em 07/10/2019 por R.S. Varejo Eireli.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 11 de outubro de 2019.
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

AP19CIN0713_PAL0018_28 - R.S. VAREJO EIRELI

Publicação Nº 2202250

AP19CIN0713

VIGÉSIMO OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0018/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	MUNICÍPIO DE JOAÇABA
FORNECEDOR:	R.S. VAREJO EIRELI
ATA:	AT19CIM13498
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de materiais eletrônicos e correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	31/05/2020
LICITAÇÃO:	PAL nº 0018/2019 – Pregão Eletrônico nº 0014/2019 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento a marca do item da Ata de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUALIZADA
24	Unidade	Smart tv 4k (tela: 55"; resolução: 3840X2160). (CIM10085)	Samsung UN55NU7100GXZD	Samsung UN55RU7100GXZD

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base resposta à correspondência enviada em 07/10/2019 por R.S. Varejo Eireli.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 11 de outubro de 2019.
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

AP19CIN0714_PAL0018_29 - R.S. VAREJO EIRELI

Publicação Nº 2202254

AP19CIN0714

VIGÉSIMO NONO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0018/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS
FORNECEDOR:	R.S. VAREJO EIRELI
ATA:	AT19CIM13496
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de materiais eletrônicos e correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	31/05/2020
LICITAÇÃO:	PAL nº 0018/2019 – Pregão Eletrônico nº 0014/2019 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento a marca do item da Ata de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUALIZADA
24	Unidade	Smart tv 4k (tela: 55"; resolução: 3840X2160). (CIM10085)	Samsung UN55NU7100GXZD	Samsung UN55RU7100GXZD

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base resposta à correspondência enviada em 07/10/2019 por R.S. Varejo Eireli.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 11 de outubro de 2019.
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

AP19CIN0715_PAL0018_30 - R.S. VAREJO EIRELI

Publicação Nº 2202255

AP19CIN0715

TRIGÉSIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0018/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	MUNICÍPIO DE LUZERNA
FORNECEDOR:	R.S. VAREJO EIRELI
ATA:	AT19CIM13491
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de materiais eletrônicos e correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	31/05/2020
LICITAÇÃO:	PAL nº 0018/2019 – Pregão Eletrônico nº 0014/2019 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento a marca do item da Ata de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUALIZADA
24	Unidade	Smart tv 4k (tela: 55"; resolução: 3840X2160). (CIM10085)	Samsung UN55NU7100GXZD	Samsung UN55RU7100GXZD

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base resposta à correspondência enviada em 07/10/2019 por R.S. Varejo Eireli.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 11 de outubro de 2019.
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

AP19CIN0716_PAL0018_31 - R.S. VAREJO EIRELI

Publicação Nº 2202256

AP19CIN0716

TRIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0018/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	MUNICÍPIO DE MONTE CARLO
FORNECEDOR:	R.S. VAREJO EIRELI
ATA:	AT19CIM13485
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de materiais eletrônicos e correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	31/05/2020
LICITAÇÃO:	PAL nº 0018/2019 – Pregão Eletrônico nº 0014/2019 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento a marca do item da Ata de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUALIZADA
24	Unidade	Smart tv 4k (tela: 55"; resolução: 3840X2160). (CIM10085)	Samsung UN55NU7100GXZD	Samsung UN55RU7100GXZD

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base resposta à correspondência enviada em 07/10/2019 por R.S. Varejo Eireli.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 11 de outubro de 2019.
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

AP19CIN0717_PAL0018_32 - R.S. VAREJO EIRELI

Publicação Nº 2202257

AP19CIN0717

TRIGÉSIMO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0018/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO
FORNECEDOR:	R.S. VAREJO EIRELI
ATA:	AT19CIM13502
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de materiais eletrônicos e correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	31/05/2020
LICITAÇÃO:	PAL nº 0018/2019 – Pregão Eletrônico nº 0014/2019 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento a marca do item da Ata de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUALIZADA
24	Unidade	Smart tv 4k (tela: 55"; resolução: 3840X2160). (CIM10085)	Samsung UN55NU7100GXZD	Samsung UN55RU7100GXZD

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base resposta à correspondência enviada em 07/10/2019 por R.S. Varejo Eireli.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 11 de outubro de 2019.
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

AP19CIN0718_PAL0018_33 - R.S. VAREJO EIRELI

Publicação Nº 2202258

AP19CIN0718

TRIGÉSIMO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0018/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	MUNICÍPIO DE TANGARÁ
FORNECEDOR:	R.S. VAREJO EIRELI
ATA:	AT19CIM13480
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de materiais eletrônicos e correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	31/05/2020
LICITAÇÃO:	PAL nº 0018/2019 – Pregão Eletrônico nº 0014/2019 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento a marca do item da Ata de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUALIZADA
24	Unidade	Smart tv 4k (tela: 55"; resolução: 3840X2160). (CIM10085)	Samsung UN55NU7100GXZD	Samsung UN55RU7100GXZD

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base resposta à correspondência enviada em 07/10/2019 por R.S. Varejo Eireli.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 11 de outubro de 2019.
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

AP19CIN0719_PAL0018_34 - R.S. VAREJO EIRELI

Publicação Nº 2202262

AP19CIN0719

TRIGÉSIMO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0018/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	MUNICÍPIO DE VARGEÃO
FORNECEDOR:	R.S. VAREJO EIRELI
ATA:	AT19CIM13509
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de materiais eletrônicos e correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	31/05/2020
LICITAÇÃO:	PAL nº 0018/2019 – Pregão Eletrônico nº 0014/2019 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento a marca do item da Ata de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUALIZADA
24	Unidade	Smart tv 4k (tela: 55"; resolução: 3840X2160). (CIM10085)	Samsung UN55NU7100GXZD	Samsung UN55RU7100GXZD

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base resposta à correspondência enviada em 07/10/2019 por R.S. Varejo Eireli.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 11 de outubro de 2019.
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

AP19CIN0720_PAL0018_35 - R.S. VAREJO EIRELI

Publicação Nº 2202263

AP19CIN0720

TRIGÉSIMO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0018/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	MUNICÍPIO DE VIDEIRA
FORNECEDOR:	R.S. VAREJO EIRELI
ATA:	AT19CIM13482
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de materiais eletrônicos e correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	31/05/2020
LICITAÇÃO:	PAL nº 0018/2019 – Pregão Eletrônico nº 0014/2019 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento a marca do item da Ata de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUALIZADA
24	Unidade	Smart tv 4k (tela: 55"; resolução: 3840X2160). (CIM10085)	Samsung UN55NU7100GXZD	Samsung UN55RU7100GXZD

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base resposta à correspondência enviada em 07/10/2019 por R.S. Varejo Eireli.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 11 de outubro de 2019.
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

AP19CIN0721_PAL0018_36 - R.S. VAREJO EIRELI

Publicação Nº 2202264

AP19CIN0721

TRIGÉSIMO SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0018/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	MUNICÍPIO DE XANXERÊ
FORNECEDOR:	R.S. VAREJO EIRELI
ATA:	AT19CIM13515
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de materiais eletrônicos e correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	31/05/2020
LICITAÇÃO:	PAL nº 0018/2019 – Pregão Eletrônico nº 0014/2019 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento a marca do item da Ata de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUALIZADA
24	Unidade	Smart tv 4k (tela: 55"; resolução: 3840X2160). (CIM10085)	Samsung UN55NU7100GXZD	Samsung UN55RU7100GXZD

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base resposta à correspondência enviada em 07/10/2019 por R.S. Varejo Eireli.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 11 de outubro de 2019.
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

AP19CIN0722_PAL0018_37 - R.S. VAREJO EIRELI

Publicação Nº 2202265

AP19CIN0722

TRIGÉSIMO SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0018/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	MUNICÍPIO DE XAXIM
FORNECEDOR:	R.S. VAREJO EIRELI
ATA:	AT19CIM19785
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de materiais eletrônicos e correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	31/05/2020
LICITAÇÃO:	PAL nº 0018/2019 – Pregão Eletrônico nº 0014/2019 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento a marca do item da Ata de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUALIZADA
24	Unidade	Smart tv 4k (tela: 55"; resolução: 3840X2160). (CIM10085)	Samsung UN55NU7100GXZD	Samsung UN55RU7100GXZD

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base resposta à correspondência enviada em 07/10/2019 por R.S. Varejo Eireli.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 11 de outubro de 2019.
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

AP19CIN0723_PAL0038_1 - MARIA CONSUELO SOARES DA MATA - ME

Publicação Nº 2202268

AP19CIN0723

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0038/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA
FORNECEDOR:	MARIA CONSUELO SOARES DA MATA - ME
ATA:	AT19CIM18722
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de materiais elétricos e correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	31/08/2020
LICITAÇÃO:	PAL nº 0038/2019 – Pregão Eletrônico nº 0029/2019 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento o valor do item da Ata de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO
27	Peça	Mini contator tripolar 220/380 v 12a, comando em corrente alternada com bobina ca 220 v, categora ac-1, conforme iec 947-4. Montagem din 35 mm conforme iec 60715. Grau de proteção ip20. Deve atender aos requisitos das normas iec 60947-4-1 e iec 60947-5-1. (CIM10903)	R$ 95,00	R$ 71,65

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base a resposta à Manifestação de Licitante para Redução de Preços encaminhada no dia 11/10/2019, em face da empresa MARIA CONSUELO SOARES DA MATA – ME.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 15 de outubro de 2019.
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

AP19CIN0724_PAL0018_38 - ALLIED TECNOLOGIA S.A.

Publicação Nº 2202269

AP19CIN0724

TRIGÉSIMO OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0018/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
FORNECEDOR:	ALLIED TECNOLOGIA S.A.
ATA:	AT19CIM13688
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de materiais eletrônicos e correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	31/05/2020
LICITAÇÃO:	PAL nº 0018/2019 – Pregão Eletrônico nº 0014/2019 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento a marca do item da Ata de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUALIZADA
1	Unidade	Tablet android (tela entre 10" a 11"; armazenamento: 64gb; memória: 4gb; com caneta). (CIM9962)	Samsung Galaxy Tab S4 SM-T835LZKAZTO	Samsung Galaxy Tab S6 SM-T865 (8GB RAM, 256 GB Armazenamento, Caneta)

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base resposta à correspondência enviada em 03/10/2019 por Allied Tecnologia S.A.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 18 de outubro de 2019.
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

AP19CIN0725_PAL0018_39 - ALLIED TECNOLOGIA S.A.

Publicação Nº 2202270

AP19CIN0725

TRIGÉSIMO NONO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0018/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D OESTE
FORNECEDOR:	ALLIED TECNOLOGIA S.A.
ATA:	AT19CIM13692
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de materiais eletrônicos e correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	31/05/2020
LICITAÇÃO:	PAL nº 0018/2019 – Pregão Eletrônico nº 0014/2019 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento a marca do item da Ata de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUALIZADA
1	Unidade	Tablet android (tela entre 10" a 11"; armazenamento: 64gb; memória: 4gb; com caneta). (CIM9962)	Samsung Galaxy Tab S4 SM-T835LZKAZTO	Samsung Galaxy Tab S6 SM-T865 (8GB RAM, 256 GB Armazenamento, Caneta)

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base resposta à correspondência enviada em 03/10/2019 por Allied Tecnologia S.A.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 18 de outubro de 2019.
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

AP19CIN0726_PAL0018_40 - ALLIED TECNOLOGIA S.A.

Publicação Nº 2202271

AP19CIN0726

QUADRAGÉSIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0018/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	MUNICÍPIO DE CURITIBANOS
FORNECEDOR:	ALLIED TECNOLOGIA S.A.
ATA:	AT19CIM13689
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de materiais eletrônicos e correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	31/05/2020
LICITAÇÃO:	PAL nº 0018/2019 – Pregão Eletrônico nº 0014/2019 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento a marca do item da Ata de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUALIZADA
1	Unidade	Tablet android (tela entre 10" a 11"; armazenamento: 64gb; memória: 4gb; com caneta). (CIM9962)	Samsung Galaxy Tab S4 SM-T835LZKAZTO	Samsung Galaxy Tab S6 SM-T865 (8GB RAM, 256 GB Armazenamento, Caneta)

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base resposta à correspondência enviada em 03/10/2019 por Allied Tecnologia S.A.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 18 de outubro de 2019.
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

AP19CIN0727_PAL0018_41 - ALLIED TECNOLOGIA S.A.

Publicação Nº 2202273

AP19CIN0727

QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0018/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
FORNECEDOR:	ALLIED TECNOLOGIA S.A.
ATA:	AT19CIM13687
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de materiais eletrônicos e correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	31/05/2020
LICITAÇÃO:	PAL nº 0018/2019 – Pregão Eletrônico nº 0014/2019 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento a marca do item da Ata de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUALIZADA
1	Unidade	Tablet android (tela entre 10" a 11"; armazenamento: 64gb; memória: 4gb; com caneta). (CIM9962)	Samsung Galaxy Tab S4 SM-T835LZKAZTO	Samsung Galaxy Tab S6 SM-T865 (8GB RAM, 256 GB Armazenamento, Caneta)

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base resposta à correspondência enviada em 03/10/2019 por Allied Tecnologia S.A.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 18 de outubro de 2019.
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

AP19CIN0728_PAL0018_42 - ALLIED TECNOLOGIA S.A.

Publicação Nº 2202274

AP19CIN0728

QUADRAGÉSIMO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0018/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	MUNICÍPIO DE JOAÇABA
FORNECEDOR:	ALLIED TECNOLOGIA S.A.
ATA:	AT19CIM13690
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de materiais eletrônicos e correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	31/05/2020
LICITAÇÃO:	PAL nº 0018/2019 – Pregão Eletrônico nº 0014/2019 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento a marca do item da Ata de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUALIZADA
1	Unidade	Tablet android (tela entre 10" a 11"; armazenamento: 64gb; memória: 4gb; com caneta). (CIM9962)	Samsung Galaxy Tab S4 SM-T835LZKAZTO	Samsung Galaxy Tab S6 SM-T865 (8GB RAM, 256 GB Armazenamento, Caneta)

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base resposta à correspondência enviada em 03/10/2019 por Allied Tecnologia S.A.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 18 de outubro de 2019.
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

AP19CIN0729_PAL0018_43 - ALLIED TECNOLOGIA S.A.

Publicação Nº 2202276

AP19CIN0729
QUADRAGÉSIMO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0018/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	MUNICÍPIO DE XAXIM
FORNECEDOR:	ALLIED TECNOLOGIA S.A.
ATA:	AT19CIM13691
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de materiais eletrônicos e correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	31/05/2020
LICITAÇÃO:	PAL nº 0018/2019 – Pregão Eletrônico nº 0014/2019 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento a marca do item da Ata de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUALIZADA
1	Unidade	Tablet android (tela entre 10" a 11"; armazenamento: 64gb; memória: 4gb; com caneta). (CIM9962)	Samsung Galaxy Tab S4 SM--T835LZKAZTO	Samsung Galaxy Tab S6 SM-T865 (8GB RAM, 256 GB Armazenamento, Caneta)

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base resposta à correspondência enviada em 03/10/2019 por Allied Tecnologia S.A.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as

modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 18 de outubro de 2019.
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

RESOLUÇÃO 0084_2019

Publicação Nº 2202036

Resolução n. 0084/2019
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SUPERVISORA DE ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, Sr. Moisés Diersmann, Prefeito Municipal de Luzerna - SC, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em conformidade com a Segunda Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público do CINCATARINA;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear a Sra. MICHELI CLUVES DICK, brasileira, união estável, portadora de RG n. 4.260.232, inscrita no CPF sob n. 040.752.179-81, residente e domiciliada na cidade de Videira, SC., para ocupar o emprego em comissão de Supervisora de Atuação Governamental, com lotação na Central Executiva do CINCATARINA, a partir de 1º de outubro de 2019, desempenhando as funções e atribuições estabelecidas no Protocolo de Intenções, no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto e em especial para o exercício da Função de Controlador Interno do CINCATARINA.
Parágrafo único. Fica mantido o vínculo empregatício existente, para todos os fins legais.

Art. 2º. Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 0083/2019.

Florianópolis SC, 22 de outubro de 2019.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna
Presidente do CINCATARINA

CIS/AMARP

ATA PREGAO PRESENCIAL 04 2019

Publicação Nº 2202974

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 15/2019
PREGÃO PRESENCIAL: 04/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MÓVEIS

ATA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2019, reuniram-se o pregoeiro e a equipe de apoio, nomeados pela Resolução CISAMARP nº 04/2019, para abertura e julgamento das propostas referente Pregão Presencial nº 04/2019, o qual destina-se a aquisição de equipamentos de informática e móveis. A forma de julgamento é MENOR PREÇO POR ÍTEM. Protocolaram Proposta de Preços as seguintes empresas e seus representantes:

ORDEM	EMPRESA	ME. EPP.	REPRESENTANTE
1	LA CN INFORMÁTICA LTDA	ME	JOAO PAULO MACHADO
2	GIACOMELLI E PARIS COM. DE MÓVEIS LTDA	ME	LUIZ GIACOMELLI
3	BKUP INFORMÁTICA LTDA	ME	FABIO LEANDRO MARCON
4	ROBERTO TESSARO E CIA LTDA	EPP	WAGNER FERREIRA DA SILVA
5	FULLTECH EQUIPAMENTOS LTDA	EPP	FABRICIO FRACASSO
6	MAXXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA	ME	LUIZ CARLOS MARTINS
7	BR IMPORTAÇÃO EIRELI	ME	ANDRE L.P. RAVANELLI

Com exceção da empresa BR IMPORTAÇÃO EIRELI, todas as empresas se fizeram presentes ou enviaram representantes.
De posse dos envelopes, solicitou-se que os presentes rubricassem os mesmos e em seguida o pregoeiro procedeu a abertura das propostas. Após verificada a conformidade das propostas com o edital convocatório, passou-se para a fase de lances dos itens, dos quais obtivemos os seguintes preços finais e classificado os seguintes vencedores:

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Valor Máximo R$
01	04	Unid.	Microcomputador – Processador Dual Core, 4Gb DDR4, SSD 240GB Informações técnicas mínimas: Processador Dual Core 3.2GHz AM4 5MB; Placa Mãe AM4 A320M-HDV M.2/HDMI/DVI/VGA; HD (Alta performance) SSD240GB; Memória DDR4 4GB 2400MHz Drive de CD/DVD; Kit Gabinete/Mouse e teclado USB/Caixa de Som; Monitor LED 18,5" VGA; Licença de Uso WINDOWS 10 PRO; Cor: Preta. Garantia: Prazo de Garantia: 01 ano (3 meses de garantia legal e mais 9 meses de garantia especial concedida pelo fabricante).	8.800,00
FORNECEDOR				MENOR PROPOSTA R$
5 FULLTECH EQUIPAMENTOS LTDA e MAXXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA				8720,00
FORNECEDOR		VALORES DE LANCES		
	LANCES			
3		8715,00		
4		-		
1		-		
5		8700,00		
6		-		
3		8690,00		
5		8600,00		
3		8550,00		
5		8500,00		
3		-		
5		8450,00		
5		8400,00		
EMPRESA			ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	
5			FULLTECH EQUIPAMENTOS LTDA	
3			BKUP INFORMÁTICA LTDA	

*BR IMPORTAÇÃO EIRELI desclassificada em função de diferença de descritivo apresentado e Edital, faltando ainda descrição dos mega--hertz da memória, da licença de uso do Windows e cor diferente do solicitado.

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Valor Máximo R$
02	01	Unid.	Computador All in one Informações técnicas mínimas: Processador: 7ª Geração (referência Intel® Core™ i3-7130 "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"). 3M Cache, até 2.70 GHz…; Capacidade de memória: 8 GB; Capacidade do HD: 1 TB; Tipo de tela: LCD Tela Infinita LED Full HD IPS (1920X1080) com antirreflexo; Tamanho da tela: 21.5"; Sistema Operacional: Windows 10 Home Single Language 64 bit – em Português (Brasil). Licença de Uso WINDOWS Processador: Velocidade: 2,7 GHz, Barramento (FSB): 4 GT/s OPI., Memória Cache: 3M; Tela: Resolução: 1920 x 1080; Memória Expansível: Sim: 16GB; Barramento da memória: DDR4; Clock da memória: 2400MHz. (Velocidade máxima de 2133MHz devido ao barramento do processador); HDD: Velocidade de rotação HD: 5400 RPM; Conexão HDMI: saída de HDMI Bluetooth: 4.1; Webcam: Webcam HD 720p com microfone; Leitor de cartão: Leitor de cartão de mídia 3 em 1. devendo suportar cartões dos tipos SD/MMC/MS/MS Pro; Placa de rede: Sim RJ-45 10/100/1000; Placa wireless: Sim 802.11ac + Bluetooth 4.1, Dual Band 2.4&5Ghz, 1x1; Placa de vídeo Integrada Modelo referência: Intel® HD Graphics 620; Som: autofalantes embutidos; Placa mãe: Chipset, Integrado ao processador; Conexões: 1x USB 2.0, 3x USB 3.1 de 1ª geração; Saída de HDMI; Conector para fones de ouvido e microfone (UAJ); Conector para cabo de alimentação; Teclado: Multimídia Com fio; Mouse: Óptico sem fio; Adaptador AC fonte de alimentação Bivolt; Cabo de força; Manuais; Cor: Preta Garantia: Prazo de Garantia: 01 ano (3 meses de garantia legal e mais 9 meses de garantia especial concedida pelo fabricante ou vendedor).	3.850,00
FORNECEDOR				MENOR PROPOSTA R$
4 ROBERTO TESSARO E CIA LTDA				3845,00
FORNECEDOR		VALORES DE LANCES		
	LANCES			
3		3830,00		
5		-		
4		-		
6		3828,00		
3		3820,00		

3	3810,00			

EMPRESA	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
3	BKUP INFORMÁTICA LTDA
6	MAXXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA
4	ROBERTO TESSARO E CIA LTDA

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Valor Máximo R$
03	01	Unid.	Notebook tela 15.6' com 4Gb de RAM / HD 1TB / Processador 3M Cache, 2.70GHz 7ª Geração. Informações técnicas mínimas: Bluetooth: 4.1; Cache: 03 MB; Chipset Integrado; Cor: Prata; HD: 1TB; HDMI 1; Interface USB 3.0: 02; Interface USB 3.1: 1x USB, porta tipo C, com suporte USB 3.1; Leitor de Cartão: Leitor de cartões 4 em 1 (SD, SDHC, SDXC, MMC); Memória: 4GB (4GB soldado DDR4 2133MHz); Slot Expansão: até 20GB (01 Slot no Total); Processador: Número de núcleos: 2 / Nº de threads: 4 / Frequência baseada em processador: 2.30 GHz / Cache: 3 MB / Smart Cache: Velocidade do barramento: 4 GT/s OP / TDP: 15 Wz – (Referencia Intel Core i3-7020U Processador "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"); Rj 45; Sistema Operacional: Windows 10 Home Original, Licença de Uso WINDOWS. Tela: 15,6''; Teclado numérico. Garantia: Prazo de Garantia: 01 ano (3 meses de garantia legal e mais 9 meses de garantia especial concedida pelo fabricante ou vendedor).	2.790,00

FORNECEDOR	MENOR PROPOSTA R$
BR IMPORTAÇÃO EIRELI	2349,00

FORNECEDOR			VALORES DE LANCES			
	LANCES					
3			-			
4			-			
1			-			
5			-			
6			2348,00			

EMPRESA	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
6	MAXXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA
1	BR IMPORTAÇÃO EIRELI

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Valor Máximo R$
04	03	Unid.	Nobreak 700VA Informações técnicas mínimas: Tipos de proteção: Contra curto-circuito, Contra surtos de tensão, Contra sobrecarga, Descarga total da bateria; Função Filtro de Linha: Garante uma energia "limpa" para os equipamentos, minimizando os harmônicos da rede elétrica; Função True RMS: Garante maior estabilidade a energia fornecida na saída do Nobreak; Função Battery Saver: Evita a descarga desnecessária, em caso de falta de energia, preservando a carga e a vida útil da bateria; Potência: 700 VA; Tomada: 4 Tomadas Elétricas; Comprimento do cabo: 1,2m; Botão Multifunção Luminoso: Função Liga/desliga temporizada (Evita desligamentos acidentais), Função MUTE (inibe o aviso sonoro em modo bateria), Indicador luminoso com leds alto-brilho (Mostram as condições de operações do Nobreak e facilitam a sua localização); Modelo bivolt: Automático de entrada 115-127/220V~ com saída 115V~; Nível de Ruído Emitido a 1m Distância: Até 60Db; Tempo de Recarga das Baterias: 3 horas (Fast Charger) Garantia: Prazo: 01 ano (3 meses de garantia legal e mais 9 meses de garantia especial concedida pelo fabricante ou vendedor).	1.440,00

FORNECEDOR	MENOR PROPOSTA R$
6 MAXXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA	1380,00

FORNECEDOR			VALORES DE LANCES			
	LANCES					
3			1378,00			
4			-			
1			-			
5			1375,00			
6			1373,00			
3			-			
4			-			
5			1372,00			
6			1370,00			

EMPRESA	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
6	MAXXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA
5	FULLTECH EQUIPAMENTOS LTDA

3	BKUP INFORMÁTICA LTDA
4	ROBERTO TESSARO E CIA LTDA

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Valor Máximo R$
05	03	Unid.	Mesa para escritório fabricada em MDF 15 mm preferencialmente na cor bege medidas mínimas 1.50 cm de largura x 69 cm profundidade x 73 cm de altura, com 3 gavetas medindo 37 cm de largura e 30 cm de altura, com chave que tranca pelo menos uma. Pés duplos de vão aberto ou fechado, material em aço carbono pintados com pintura epóxi. A frente da mesa deve ser fechada do tampo para baixo em 20 cm com MDF de 15 mm. Garantia de 12 meses. Figura ilustrativa desde que atenda as medidas/especificações qualquer marca poderá ser cotada/entregue.	1.275,00

FORNECEDOR	MENOR PROPOSTA R$
ROBERTO TESSARO E CIA LTDA	1266,00

FORNECEDOR			VALORES DE LANCES			
	LANCES					
6			1263,00			
2			1259,00			
4			-			
6			1258,00			
2			1255,00			
6			-			
2			1255,00			

EMPRESA	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
2	GIACOMELLI E PARIS COM. DE MÓVEIS LTDA
6	MAXXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA
4	ROBERTO TESSARO E CIA LTDA

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Valor Máximo R$
06	03	Unid.	Cadeira executiva giratória. Espuma injetada. Base giratória com capa protetora. Base à gás com sistema back system (BKG) ("ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade") com 02 alavancas de regulagem. Regulagem de inclinação e altura do encosto. Braços SL com regulagem de altura. Contra capa protetora em polipropileno no assento e encosto. Medidas mínimas: Encosto: Altura 350 mm, largura 410 mm. Assento: largura 460 mm, profundidade 420 mm. Braço largura 65 mm, comprimento 245 mm. Revestimento em tecido poliéster preferencialmente na cor bege. Assento e encosto com curvaturas ergonômicas. Garantia de 12 meses. Figura ilustrativa desde que atenda as medidas/especificações qualquer marca poderá ser cotada/entregue.	1.290,00

FORNECEDOR	MENOR PROPOSTA R$
MAXXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA	1230,00

FORNECEDOR			VALORES DE LANCES			
	LANCES					
2			1228,00			
4			1225,00			
1			1224,00			
6			-			
2			1222,00			
4			1220,00			
1			-			
2			-			
4			1220,00			

EMPRESA	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
4	ROBERTO TESSARO E CIA LTDA
2	GIACOMELLI E PARIS COM. DE MÓVEIS LTDA
1	LA CN INFORMÁTICA LTDA

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Valor Máximo R$
07	04	Unid.	Cadeira fixa. Espuma injetada, Base fixa sky, sem braço, contra capa protetora em polipropileno no assento e encosto. Medidas mínimas: Encosto: Altura 350 mm, largura 410 mm. Assento: largura 460 mm, profundidade 420 mm. Revestimento em tecido poliéster preferencialmente na cor bege. Assento e encosto com curvaturas ergonômicas. Figura ilustrativa desde que atenda as medidas/especificações qualquer marca poderá ser cotada/entregue.	1.012,00

FORNECEDOR						MENOR PROPOSTA R$
MAXXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA						980,00
FORNECEDOR			VALORES DE LANCES			
	LANCES					
2			-			
4			979,00			
1			-			
6			-			
4			979,00			

EMPRESA	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
4	ROBERTO TESSARO E CIA LTDA
6	MAXXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA

Finalizada a fase de lances e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço apresentado, resultou as seguintes empresas declaradas vencedoras por item:

FORNECEDOR	VENCEDOR DOS ÍTENS
LA CN INFORMÁTICA LTDA	-
GIACOMELLI E PARIS COM. DE MÓVEIS LTDA	5
BKUP INFORMÁTICA LTDA	2
ROBERTO TESSARO E CIA LTDA	6, 7
FULLTECH EQUIPAMENTOS LTDA	1
MAXXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA	3, 4
BR IMPORTAÇÃO EIRELI	-

Ato contínuo, procedeu-se a abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes vencedores, sendo que todas as empresas cumpriram com a apresentação de documentação solicitada no edital.

Na continuidade do processo será lavrado um contrato para cada empresa participante em conformidade com as cláusulas de preço, entrega e garantia, conforme previsto no edital.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata.

Videira, 22 de outubro de 2019.

Marcélo José Borsatti
Pregoeiro

Monalisa Giazzoni
Equipe de Apoio

Viviam Fiabane Rissardi
Equipe de Apoio.

LA CN INFORMÁTICA LTDA
Representante Legal

GIACOMELLI E PARIS COM. DE MÓVEIS LTDA
Representante Legal

BKUP INFORMÁTICA LTDA
Representante Legal

ROBERTO TESSARO E CIA LTDA
Representante Legal

FULLTECH EQUIPAMENTOS LTDA
Representante Legal

MAXXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA
Representante Legal

HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL 04 2019

Publicação Nº 2203146

CISAMARP
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe.

www.cisamarp.sc.gov.br cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 15/2019
PREGÃO PRESENCIAL: 04/2019

OBJETO: A aquisição de equipamentos de informática e móveis.

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 15/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 04/2019, cujo objeto supra citado, as seguintes empresas e valores:

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Valor Máximo R$
01	04	Unid.	Microcomputador – Processador Dual Core, 4Gb DDR4, SSD 240GB **Informações técnicas mínimas**: Processador Dual Core 3.2GHz AM4 5MB; Placa Mãe AM4 A320M-HDV M.2/HDMI/DVI/VGA; HD (Alta performance) SSD240GB; Memória DDR4 4GB 2400MHz Drive de CD/DVD; Kit Gabinete/Mouse e teclado USB/Caixa de Som; Monitor LED 18,5" VGA; **Licença de Uso WINDOWS 10 PRO;** Cor: Preta. Garantia: Prazo de Garantia: 01 ano (3 meses de garantia legal e mais 9 meses de garantia especial concedida pelo fabricante).	**8.800,00**
FORNECEDOR				**MENOR PROPOSTA R$**
FULLTECH EQUIPAMENTOS LTDA				8400,00

Empresa vencedora: FULLTECH EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.554.960/0001-21, com sede na Travessa Marcon nº 29, Bairro Centro, Concórdia/SC, neste ato representada por Fabricio Fracasso.

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Valor Máximo R$
02	01	Unid.	Computador All in one **Informações técnicas mínimas**: Processador: 7ª Geração **(referência Intel® Core™ i3-7130 "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade")**. 3M Cache, até 2.70 GHz...; Capacidade de memória: 8 GB; Capacidade do HD: 1 TB; Tipo de tela: LCD Tela Infinita LED Full HD IPS (1920X1080) com antirreflexo; Tamanho da tela: 21.5"; Sistema Operacional: Windows 10 Home Single Language 64 bit – em Português (Brasil). **Licença de Uso WINDOWS** Processador: Velocidade: 2,7 GHz, Barramento (FSB): 4 GT/s OPI., Memória Cache: 3M; Tela: Resolução: 1920 x 1080; Memória Expansível: Sim: 16GB; Barramento da memória: DDR4; Clock da memória: 2400MHz. (Velocidade máxima de 2133MHz devido ao barramento do processador); HDD: Velocidade de rotação HD: 5400 RPM; Conexão HDMI: saída de	**3.850,00**

CISAMARP
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe.

www.cisamarp.sc.gov.br cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

			HDMI Bluetooth: 4.1; Webcam: Webcam HD 720p com microfone; Leitor de cartão: Leitor de cartão de mídia 3 em 1. devendo suportar cartões dos tipos SD/MMC/MS/MS Pro; Placa de rede: Sim RJ-45 10/100/1000; Placa wireless: Sim 802.11ac + Bluetooth 4.1, Dual Band 2.4&5Ghz, 1x1; Placa de vídeo Integrada Modelo referência: Intel® HD Graphics 620; Som: autofalantes embutidos; Placa mãe: Chipset, Integrado ao processador; Conexões: 1x USB 2.0, 3x USB 3.1 de 1ª geração; Saída de HDMI; Conector para fones de ouvido e microfone (UAJ); Conector para cabo de alimentação; Teclado: Multimídia Com fio; Mouse: Óptico sem fio; Adaptador AC fonte de alimentação Bivolt; Cabo de força; Manuais; Cor: Preta Garantia: Prazo de Garantia: 01 ano (3 meses de garantia legal e mais 9 meses de garantia especial concedida pelo fabricante ou vendedor).	
FORNECEDOR				**MENOR PROPOSTA R$**
BKUP INFORMÁTICA LTDA				3810,00

Empresa vencedora: BKUP TI E TELECON LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.153.816/0001-20, com sede na Rua Do Comércio nº 371 Bairro Centro, Rio das Antas/SC, neste ato representada por Fabio Leandro Marcon.

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Valor Máximo R$
03	01	Unid.	Notebook tela 15.6’ com 4Gb de RAM / HD 1TB / Processador 3M Cache, 2.70GHz 7ª Geração. **Informações técnicas mínimas**: Bluetooth: 4.1; Cache: 03 MB; Chipset Integrado; Cor: Prata; HD: 1TB; HDMI 1; Interface USB 3.0: 02; Interface USB 3.1: 1x USB, porta tipo C, com suporte USB 3.1; Leitor de Cartão: Leitor de cartões 4 em 1 (SD, SDHC, SDXC, MMC); Memória: 4GB (4GB soldado DDR4 2133MHz); Slot Expansão: até 20GB (01 Slot no Total); Processador: Número de núcleos: 2 / Nº de threads: 4 / Frequência baseada em processador: 2.30 GHz / Cache: 3 MB / Smart Cache: Velocidade do barramento: 4 GT/s OP / TDP: 15 Wz – **(Referencia Intel Core i3-7020U Processador “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”)**; Rj 45; Sistema Operacional: Windows 10 Home Original, **Licença de Uso WINDOWS.** Tela: 15,6''; Teclado numérico. Garantia: Prazo de Garantia: 01 ano (3 meses de garantia legal e mais 9 meses de garantia especial concedida pelo fabricante ou vendedor).	**2.790,00**
FORNECEDOR				**MENOR PROPOSTA R$**
MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA				2348,00

Empresa vencedora: MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.518.341/0001-59, com sede na Rua Nilo Peçanha nº 163, Bairro Centro, Herval D´Oeste/SC, neste ato representada por Luiz Carlos Martins.

CISAMARP
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe.

www.cisamarp.sc.gov.br cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Valor Máximo R$
04	03	Unid.	Nobreak 700VA **Informações técnicas mínimas**: Tipos de proteção: Contra curto-circuito, Contra surtos de tensão, Contra sobrecarga, Descarga total da bateria; Função Filtro de Linha: Garante uma energia "limpa" para os equipamentos, minimizando os harmônicos da rede elétrica; Função True RMS: Garante maior estabilidade a energia fornecida na saída do Nobreak; Função Battery Saver: Evita a descarga desnecessária, em caso de falta de energia, preservando a carga e a vida útil da bateria; Potência: 700 VA; Tomada: 4 Tomadas Elétricas; Comprimento do cabo: 1,2m; Botão Multifunção Luminoso: Função Liga/desliga temporizada (Evita desligamentos acidentais), Função MUTE (inibe o aviso sonoro em modo bateria), Indicador luminoso com leds alto-brilho (Mostram as condições de operações do Nobreak e facilitam a sua localização); Modelo bivolt: Automático de entrada 115-127/220V~ com saída 115V~; Nível de Ruído Emitido a 1m Distância: Até 60Db; Tempo de Recarga das Baterias: 3 horas (Fast Charger) Garantia: Prazo: 01 ano (3 meses de garantia legal e mais 9 meses de garantia especial concedida pelo fabricante ou vendedor).	**1.440,00**
FORNECEDOR				**MENOR PROPOSTA R$**
MAXXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA				1370,00

Empresa vencedora: MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.518.341/0001-59, com sede na Rua Nilo Peçanha nº 163, Bairro Centro, Herval D´Oeste/SC, neste ato representada por Luiz Carlos Martins.

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Valor Máximo R$
05	03	Unid.	Mesa para escritório fabricada em MDF 15 mm preferencialmente na cor bege medidas mínimas 1.50 cm de largura x 69 cm profundidade x 73 cm de altura, com 3 gavetas medindo 37 cm de largura e 30 cm de altura, com chave que tranca pelo menos uma. Pés duplos de vão aberto ou fechado, material em aço carbono pintados com pintura epóxi. A frente da mesa deve ser fechada do tampo para baixo em 20 cm com MDF de 15 mm. Garantia de 12 meses.	**1.275,00**

Avenida Manoel Roque nº 99 Térreo
Bairro Alvorada – CEP 89.562-036
Fone: (49) 3531-1653 – Videira/SC.

CISAMARP
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe.

www.cisamarp.sc.gov.br cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

			MODELO A 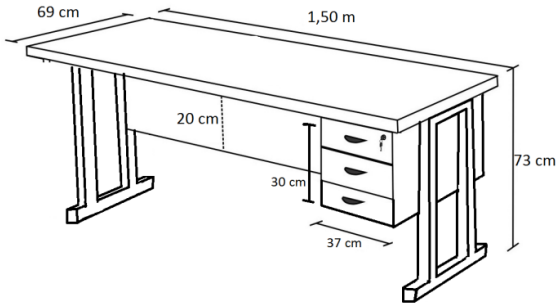 Figura ilustrativa desde que atenda as medidas/especificações qualquer marca poderá ser cotada/entregue.	
FORNECEDOR				**MENOR PROPOSTA R$**
GIACOMELLI E PARIS COM. DE MÓVEIS LTDA				1255,00

Empresa vencedora: GIACOMELLI E PARIS COM. DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.004.025/0001-97, com sede na Rua Presidente Castelo Branco nº 167, Bairro Paraíso, Caçador/SC, neste ato representada por Luiz Giacomelli.

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Valor Máximo R$
06	03	Unid.	Cadeira executiva giratória. Espuma injetada. Base giratória com capa protetora. Base à gás com sistema back system (BKG) (“ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”) com 02 alavancas de regulagem. Regulagem de inclinação e altura do encosto. Braços SL com regulagem de altura. Contra capa protetora em polipropileno no assento e encosto. Medidas mínimas: Encosto: Altura 350 mm, largura 410 mm. Assento: largura 460 mm, profundidade 420 mm. Braço largura 65 mm, comprimento 245 mm. Revestimento em tecido poliéster preferencialmente na cor bege. Assento e encosto com curvaturas ergonômicas. Garantia de 12 meses.	**1.290,00**

Avenida Manoel Roque nº 99 Térreo
Bairro Alvorada – CEP 89.562-036
Fone: (49) 3531-1653 – Videira/SC.

CISAMARP
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe.

www.cisamarp.sc.gov.br cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

			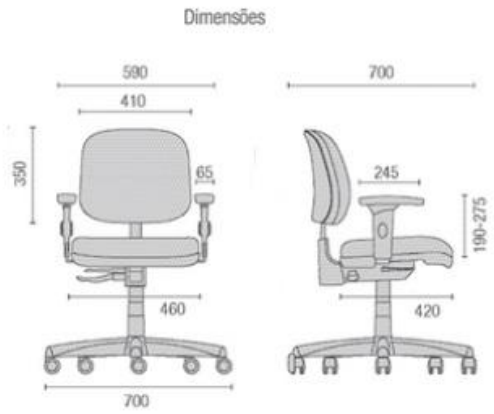 **Figura ilustrativa desde que atenda as medidas/especificações qualquer marca poderá ser cotada/entregue.**	
FORNECEDOR				**MENOR PROPOSTA R$**
ROBERTO TESSARO E CIA LTDA				1200,00

Empresa vencedora: ROBERTO TESSARO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 85.248.680/0001-10, com sede na Rua Avenida XV de Novembro nº 818 sala 06, Bairro Centro, Joaçaba/SC, neste ato representada por Wagner Ferreira da Silva.

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Valor Máximo R$
07	04	Unid.	Cadeira fixa. Espuma injetada, Base fixa sky, sem braço, contra capa protetora em polipropileno no assento e encosto. Medidas mínimas: Encosto: Altura 350 mm, largura 410 mm. Assento: largura 460 mm, profundidade 420 mm. Revestimento em tecido poliéster preferencialmente na cor bege. Assento e encosto com curvaturas ergonômicas. 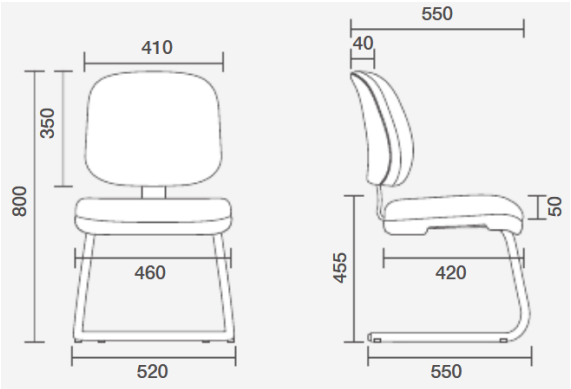	**1.012,00**

Avenida Manoel Roque nº 99 Térreo
Bairro Alvorada – CEP 89.562-036
Fone: (49) 3531-1653 – Videira/SC.

CISAMARP
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe.

www.cisamarp.sc.gov.br cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

			Figura ilustrativa desde que atenda as medidas/especificações qualquer marca poderá ser cotada/entregue.	
FORNECEDOR				**MENOR PROPOSTA R$**
ROBERTO TESSARO E CIA LTDA				979,00

Empresa vencedora: ROBERTO TESSARO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 85.248.680/0001-10, com sede na Rua Avenida XV de Novembro nº 818 sala 06, Bairro Centro, Joaçaba/SC, neste ato representada por Wagner Ferreira da Silva.

Valor Global Homologado de **R$ 19.362,00 (dezenove mil e trezentos e sessenta e dois reais)**, atendendo ao interesse do CISAMARP.

Videira, 22 de outubro de 2019.

MOISES DIERSMANN:02465119907
Assinado de forma digital por MOISES DIERSMANN:02465119907
Dados: 2019.10.22 17:31:20 -03'00'

Moisés Diersmann
Presidente do CISAMARP

Avenida Manoel Roque nº 99 Térreo
Bairro Alvorada – CEP 89.562-036
Fone: (49) 3531-1653 – Videira/SC.

CIM-AMFRI

CIM-AMFRI - DESPACHO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO N. 02-2019 - PP 01-2019

Publicação Nº 2201972

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI
DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 02/2019
Processo: 002.2019
Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2019

Considerando a solicitação de impugnação apresentada pela empresa "Cooperativa de Trabalho de Sociólogos Solidários", em 18 de outubro de 2019 às 16h17min, em face do item 13.7 que dispõe que "acrescerá à proposta de valor total de mão-de-obra da cooperativa o montante de 15%" sob a alegação de tal disposição "não pode prevalecer sob pena de se negar a própria eficácia e razão de ser das sociedades cooperativas que é o regime diferenciado de tratamento"; e
Considerando o exposto no Parecer Jurídico N0 03/2019, parte integrante deste despacho.
DECIDO:
- Quanto a Admissibilidade:
Negar conhecimento a impugnação proposta; e
- Quanto ao Mérito:
Responde-la improcedente, em observância ao direito de petição, com fundamento no Prejulgado 1526 do TCE/SC, segundo o qual "Para que seja respeitado o princípio da isonomia entre as licitantes (art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93), a Administração fixará critérios no edital visando assegurar a igualdade entre as propostas, anulando os privilégios fiscais e quaisquer outros de que gozam as cooperativas.".
Por fim mantenho inalterado o edital, assim como o prazo de sua abertura.
Itajaí, 22 de outubro de 2019.

JEAN CARLOS COELHO
Pregoeiro – CIM-AMFRI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 03/2019
Processo: 002.2019
Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2019

EMENTA: Licitação – Sociedades Cooperativas – Equalização das propostas.

1. SÍNTESE FÁTICA
Trata-se da análise jurídica da impugnação apresentada pela "Cooperativa de Trabalho de Sociólogos Solidários", em 18 de outubro de 2019 às 16h17min, em face do item 13.7 que dispõe que "acrescerá à proposta de valor total de mão-de-obra da cooperativa o montante de 15%" sob a alegação de tal disposição "não pode prevalecer sob pena de se negar a própria eficácia e razão de ser das sociedades cooperativas que é o regime diferenciado de tratamento".
Recebida a impugnação pelo setor de compras, questiona-se se há fundamento na alegação da impugnante.
2. ANÁLISE
Preliminarmente, a impugnação não deve ser conhecida, por ser intempestiva, já que apresentada via e-mail na sexta-feira, dia 18 de outubro de 2019 às 16h17min.
De acordo com o subitem 3.2 do Edital, "a impugnação poderá ser protocolada até 02 (dois) dias úteis antes da data de recebimento dos Envelopes" sendo que "Decairá do direito de impugnar o EDITAL, a LICITANTE que não o fizer até o 2° (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO." Sendo assim, considerando que a licitação ocorrerá em 23/10/2019 (quarta-feira) as impugnações apenas poderiam ser recebidas até sexta-feira, dia 18/10/2019 às 12h, considerando que o expediente do Consórcio, conforme consta do edital é de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h.
Todavia, pelo princípio da autotutela administrativa, a presente manifestação será respondida como mero exercício do direito fundamental de petição.
De acordo com o item 13.7 do edital em tela:
13.7. As propostas de cooperativas, em que os fornecimentos ou serviços deverão ser prestados exclusivamente por associados, deverão ser limpas, ou seja, não incidirá o percentual de 15% (quinze por cento), referente à contribuição destinada à seguridade social, prevista no art. 22, inciso IV, da Lei n. 8.212/1991, alterada pela lei 9.876 - DOU de 26.11.99 (lei das cooperativas).
13.7.1. Para a verificação do menor preço, será acrescido ao valor da proposta apresentada por cooperativa, o percentual acima citado, visando a aplicação do princípio da igualdade entre as licitantes, visto que o valor acrescido deverá ser recolhido pelo contratante, à ocasião do pagamento da remuneração.
13.7.2. Caso houver previsão em qualquer outro item deste EDITAL, da proibição para participação cooperados, prevalecerá esta regra, tornando sem efeito os subitens 9.7 (sic) e 9.7.1 (sic), acima mencionados.
Segundo a impugnante, amparada em entendimento doutrinário, a equalização prevista "não pode prevalecer sob pena de se negar a própria eficácia e razão de ser das sociedades cooperativas que é o regime diferenciado de tratamento". Não obstante a isso, de acordo com o Prejulgado 1526 do TCE/SC "Para que seja respeitado o princípio da isonomia entre as licitantes (art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93), a Administração fixará critérios no edital visando assegurar a igualdade entre as propostas, anulando os privilégios fiscais e quaisquer outros

de que gozam as cooperativas". Veja-se:
1. A participação de cooperativas nas licitações promovidas pela Administração Pública não encontra impedimento na Lei Federal nº 8.666/93, estando esses entes obrigados a atender às exigências do ato convocatório.
Para que seja respeitado o princípio da isonomia entre as licitantes (art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93), a Administração fixará critérios no edital visando assegurar a igualdade entre as propostas, anulando os privilégios fiscais e quaisquer outros de que gozam as cooperativas.
2. Sempre que cooperativas apresentarem propostas em licitações, deve ser examinada a compatibilidade entre o objeto da licitação e o objeto social da cooperativa. Se incompatíveis, deve ocorrer a inabilitação da cooperativa.
A cooperativa deverá apresentar junto à proposta a relação dos associados que exercerão as atividades para atender ao objeto da licitação.
3. Os serviços a serem contratados não podem constituir atividade-fim da Administração nem as funções serem próprias de cargos do quadro de pessoal do contratante, sob pena de infração à norma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.
4. Para prevenir responsabilidade solidária da Administração na forma estabelecida pela Súmula nº 331-TST, item IV (art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93), no caso de a Justiça do Trabalho julgar fraudulenta cooperativa de trabalho, caracterizando-a como simples intermediadora de mão-de-obra, no ato da elaboração do edital deverá ser fixada claramente a forma como o trabalho será executado.
Se as atividades implicarem em subordinação, habitualidade e pessoalidade em sua execução, a participação de cooperativas não poderá ser admitida.
5. Recomenda-se que na realização das licitações que tenham por objeto a prestação de serviços discriminados no art. 138, §1º, da Lei Complementar nº 243, de 30/01/2003, com referência à participação de sociedades cooperativas, seja observado subsidiariamente o conteúdo do Termo de Conciliação Judicial ajustado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05/06/2003.
6. Condicionar o pagamento da fatura mensal dos serviços à comprovação do pagamento dos associados da cooperativa que prestarem serviços relativos ao objeto do contrato no mês imediatamente anterior.
Diante disso, o edital em análise está em estrita conformidade com o entendimento normativo do TCE/SC, uma vez que indica critério de equalização das propostas, justamente para garantir a isonomia entre os licitantes.
Inclusive, em pesquisa realizada verifica-se que o SESCOOP/RO – Serviço Nacional de Aprendizagem e Cooperativismo no Estado de Rondônia – entidade relacionada institucionalmente com o sistema cooperativista adotou o mesmo critério em edital veiculado em maio deste ano de 2019 (vide Edital nº 005/2019 – Pregão Presencial nº 003/2019):
3. CONCLUSÃO
Sendo assim, com fundamento no Prejulgado 1526 do TCE/SC, segundo o qual "Para que seja respeitado o princípio da isonomia entre as licitantes (art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93), a Administração fixará critérios no edital visando assegurar a igualdade entre as propostas, anulando os privilégios fiscais e quaisquer outros de que gozam as cooperativas." Não parecer existir ilegalidade no edital analisado.
Por isso, recomenda-se que a Autoridade Competente apesar de não poder conhecê-la, porque intempestiva, responda-a como observância ao direito de petição, as razões pelas quais o pedido não procede e mantenha inalterado o edital e o prazo de sua abertura.
S.M.J. É o parecer.

Itajaí, 22 de outubro de 2019.

ÉRICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI
OAB/SC 51.190-A
Assessora Jurídica

CIM-AMFRI ESCLARECIMENTO N. 2 REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 01-2019

Publicação Nº 2201976

ESCLARECIMENTO Nº 2 REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

1- A confecção da amostra é por parte da empresa Contratada ou por parte da Contratante?
Resposta: Conforme Termo de Referência por parte da Contratada.

Termo de Referência:
4.2. Plano Amostral
O esquema amostral adotado para a Pesquisa Domiciliar selecionará no mínimo mil domicílios na área de estudo, dimensionando o tamanho da amostra de domicílios por zona de pesquisa, de forma a serem obtidos erros inferiores a 10% para as estimativas do índice de mobilidade e da renda média familiar, com coeficiente de confiança acima de 90%. Cada domicílio sorteado deverá ter domicílios substitutos para serem utilizados em casos específicos descritos, de forma a garantir que, ao final da pesquisa, existam, no mínimo, mil domicílios pesquisados válidos.

2- Os dados serão analisados pela empresa Contratada ou Contratante?
Resposta: Conforme Termo de Referência pela empresa Contratada.

Termo de Referência:
4.4 Coleta e Consistência dos Dados e Georreferenciamento dos Endereços
A coleta e armazenamento dos endereços levantados e a consistência das informações serão efetuadas por meio de procedimento de coleta e consistência de dados. Os dados levantados na Pesquisa Domiciliar deverão ser armazenados pela empresa contratada no referido sistema e enviados integralmente em sua forma bruta e trabalhada, ao Contratante.

CIM-AMFRI ESCLARECIMENTO N. 3 REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 01-2019

Publicação Nº 2201979

ESCLARECIMENTO Nº 3 REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

1- Considerando que o Termo de Referência, na página 32, informa que ao final da entrevista o entrevistado será convidado a instalar um aplicativo que "irá registrar, por meio de GPS, as suas viagens por um período de 2 semanas"; considerando ainda, que na página 39 há uma imagem de tela deste aplicativo, ainda em inglês, pergunta-se:

1.1- Este aplicativo será fornecido pela AMFRI para que a empresa contratada possa instalá-lo junto aos entrevistados?
Resposta: Será Fornecido pelo CIM-AMFRI.

1.2- Em caso de resposta negativa à questão anterior, como será tratado o fato do objeto da licitação não incluir qualquer menção ao desenvolvimento deste aplicativo?
Resposta: A resposta foi positiva.

1.3- Em caso de resposta positiva, a AMFRI (ou o desenvolvedor do aplicativo) darão suporte à empresa contratada para que ela possa instalar o aplicativo e treinar o entrevistado no seu uso?
Resposta: Sim.

1.4- Em razão da inexistência de informações mais detalhadas sobre este aplicativo e sua utilização, entende-se que a recepção, tratamento e acompanhamento dos dados obtidos no seu uso pelos entrevistados não integra o escopo dos trabalhos, os quais se limitarão ao processamento dos dados das pesquisas presenciais. Este entendimento está correto?
Resposta: Correto.

2- Considerando que: (i) o Termo de Referência, na página 30, informa a pesquisa será realizada em até 50 zonas de tráfego; (ii) que nesta mesma página é informado que a amostragem é "de cerca de 1000 domicílios"; (iii) que na página 32, já é dito que a região de aplicação da pesquisa será dividida em 50 zonas (observe-se que não há mais a informação "até 50 zonas"; (iv) que nesta mesma página há a informação do erro estatístico, máximo admissível, de 10%, com intervalo de confiança acima de 90%; (v) e que a amostra de domicílios é fator determinante do custo da pesquisa, pergunta-se:

2.1- Pode-se adotar como certa a amostra de 1000 domicílios?
Resposta: Correto

2.2- A região de estudo poderá contar com quantidade de zonas de tráfego inferior a 50 zonas de modo a permitir a observância do erro estatístico? Isto pois, pela experiência da empresa em aplicação de pesquisas de origem e destino domiciliar (mais de 150 mil domicílios no país, em 20 anos) para a obtenção de erros estatísticos desta ordem são necessárias de 60 a 80 domicílios por zona, o que resultaria uma maior amostra ou uma menor quantidade de zonas.
Resposta: Sim Poderá.

3- Considerando o prazo muito curto para a realização dos trabalhos de planejamento da pesquisa, sorteio da amostra e envio da correspondência, perguntamos:

3.1- A AMFRI conta com listas de domicílios para serem fornecidas ao contratado?
Resposta: Não.

3.2- A AMFRI conta com bases de dados georreferenciadas do sistema viário dos municípios para serem fornecidas?
Resposta: Não.

3.3- A AMFRI já desenvolveu algum trabalho preliminar, como o de zoneamento de tráfego para suporte aos estudos?
Resposta: Não.

CVC

RESULTADO DE ANALISE N° 1 - PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE PNEUS

Publicação Nº 2203318

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE PRODUTOS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 003-2019

As 09 (horas) horas do dia 17 (dezessete) de outubro de 2019, reuniram-se na sala de reunião do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC, sito a Av. Santa Catarina, n° 346, sala 2– Centro, Coronel Freitas – SC, os membros da Comissão de Avalição de Pré-qualificação de Produtos, nomeados através da Resolução 003/2019, assim constituída: Presidente: Flavia Rolim De Moura, Secretária: Ivone Maria Martelli, membro da comissão: Marines Costa Martelli e o assessor jurídico Marcos Fernando Zanella, para avaliarem a relação de marcas e modelos de bens referente ao Edital de Chamamento para Pré Qualificação 003-2019. Após análise do requerimento e dos catálogos enviados, a comissão resolve aprovar ou reprovar os itens conforme RESULTADO DE ANÁLISE DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS Nº 001 referente ao Edital de Chamamento Público 003/2019 que passa a fazer parte desta ATA. Durante a análise dos documentos apresentado constatou

se erro na descrição do item 155 PNEU MOTO 90/90- 15 TRASEIRO, sendo que esta medida/tamanho não existe e foi apresentado pela empresa a medida/tamanho correto pneu 90/90 - 18 o qual foi pré-qualificado. Passarão a fazer parte do relatório de marcas e modelos pré-qualificados (compilação 001), após a análise de eventuais impugnação ou sua inexistência, onde fica desde já assegurado o prazo de 15 (quinze) dias uteis para a apresentação de possíveis impugnações. Esta ata terá divulgação no site do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC (www.consorciocvc.sc.gov.br), DOM e mural público. Não havendo mais nada a relatar, a Presidente da Comissão Sra. Flavia Rolim de Moura, declarou encerada a reunião. E por assim ter sido designado, eu, Marcos Fernando Zanella, Assessor Jurídico (OAB/SC 30881), digitei a presente e declaro como autênticos os fatos acima narrados.

RESULTADO DE ANÁLISE DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS Nº 001
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE FABRICANTES E/OU FORNECEDORES
PARA CADASTRAMENTO DE PRODUTOS N° 003/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019

Com base no requerimento de bens a pré-qualificar referente ao Processo Administrativo 003-2019 e Edital de Chamamento Nº 003-2019 do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC, apresentado pela empresa MODELO PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, n° 56 Bento Gonçalves - RS, inscrita sob o CNPJ Nº 94.510.682/0001-26, decide-se:

MARCAS E MODELOS SUBMETIDOS À AVALIAÇÃO E APROVADAS

Item	Código Interno CVC	Especificações básicas e Requisitos mínimos	Marca	Modelo
1	1	CÂMARA DE AR PARA PNEU 9.5-24 AGRICOLA	TORTUGA	AG1624 TR218
2	2	CÂMARA DE AR PARA PNEU 1000.20	QBOM	TC131
3	3	CÄMARA DE AR PARA PNEU 10-16.5	TORTUGA	AG1616
4	4	CÂMARA DE AR PARA PNEU 1100 - 20 PARA ROLO COMPACTADOR.	TORTUGA	FE1920 TR464
5	5	CÂMARA DE AR PARA PNEU 1100.22	QBOM	TC131
6	6	CÂMARA DE AR PARA PNEU 12.4 - 24 AGRÍCOLA	QBOM	TR218
7	7	CÂMARA DE AR PARA PNEU 12.5 /80-18	TORTUGA	AG2018 TR15
8	8	CÂMARA DE AR PARA PNEU 12-16.5 AGRICOLA	TORTUGA	AG1916
9	9	CÂMARA DE AR PARA PNEU 14.9 - 24 AGRÍCOLA	QBOM	TR218
10	10	CÂMARA DE AR PARA PNEU 14.9 - 28 AGRÍCOLA	QBOM	TR218
11	11	CÂMARA DE AR PARA PNEU 1400 - 24	QBOM	KM24 TR220
12	12	CAMARA DE AR PARA PNEU 14-17.5	TORTUGA	AG1916
13	13	CÂMARA DE AR PARA PNEU 16.9 - 28 AGRÍCOLA	QBOM	TR218
14	14	CÂMARA DE AR PARA PNEU 16.9-30 AGRICOLA	QBOM	TR218
15	15	CÂMARA DE AR PARA PNEU 17.5 - 25	QBOM	TR220
16	16	CÂMARA DE AR PARA PNEU 18.4 - 30 AGRÍCOLA	QBOM	TR218
17	17	CÂMARA DE AR PARA PNEU 18.4 - 34 AGRÍCOLA	QBOM	TR218
18	18	CÂMARA DE AR PARA PNEU 19.5 - 24	TORTUGA	AG3026
19	19	CÂMARA DE AR PARA PNEU 215/75R17.5 BICO LONGO	TORTUGA	LTQ 1417
20	20	CÂMARA DE AR PARA PNEU 23.1-30 AGRICOLA	QBOM	TR218
21	21	CÂMARA DE AR PARA PNEU 275/80R22,5	QBOM	TR462
22	22	CÂMARA DE AR PARA PNEU 295/80R22,5	QBOM	TR462
23	23	CÂMARA DE AR PARA PNEU 700-16	QBOM	TR15
24	24	CÂMARA DE AR PARA PNEU 750-16	QBOM	TR460
25	25	CÂMARA DE AR PARA PNEU 750-16 AGRÍCOLA BICO CURTO	QBOM	TR15
26	26	CÂMARA DE AR PARA PNEU 750-16 AGRÍCOLA BICO LONGO	QBOM	TR460
27	27	CÂMARA DE AR PARA PNEU 900.20	QBOM	TC131
28	28	CÂMARA DE AR PARA PNEU 900-16 AGRÍCOLA	QBOM	TR15
			TORTUGA	AG1616
29	29	CÂMARA DE AR PARA PNEU ARO 13 AUTOMOVEL	QBOM	GR13
30	30	CÂMARA DE AR PARA PNEU ARO 14 AUTOMOVEL	QBOM	GR14
31	31	CÂMARA DE AR PARA PNEU ARO 15 AUTOMOVEL	QBOM	GR15
32	32	PNEU 175/65R14 TIPO A, ÍNDICE DE CARGA 82 ÍNDICE DE VELOCIDADE T, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	FUZION	82T S/C
			FIRESTONE	F-700
33	33	PNEU 185/65R14 TIPO A, ÍNDICE DE CARGA 86 ÍNDICE DE VELOCIDADE T, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	FUZION	86T S/C
			FIRESTONE	F-700

34	34	PNEU 185/70R13 TIPO A, ÍNDICE DE CARGA 86 ÍNDICE DE VELOCIDADE T, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	FIRESTONE	F-700
			PIRELLI	P4000
35	35	PNEU 195/80R14 TIPO A, ÍNDICE DE CARGA 110 ÍNDICE DE VELOCIDADE R, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	GOODYEAR	G32
36	36	PNEU 215/75R17.5 TIPO A, 12 LONAS DIRECIONAL PREDOMINANTE ESTRADAS PAVIMENTADAS ÍNDICE DE CARGA 126, ÍNDICE DE VELOCIDADE J , PROFUNDIDADE SULCO DE 12 MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	FIRESTONE	FS558
37	37	PNEU 225/50R17 TIPO A, ÍNDICE DE CARGA 94, ÍNDICE DE VELOCIDADE W, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	BRIDGESTONE	POTENZA S001
			PIRELLI	P7 CINTURATO
38	38	PNEU 225/70R15 TIPO A, ÍNDICE DE CARGA 112, ÍNDICE DE VELOCIDADE R, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	FIRESTONE	CV5000
			GOODYEAR	CARGO MARATHON II
39	39	PNEU 235/60R16 TIPO A, ÍNDICE DE CARGA 100, ÍNDICE DE VELOCIDADE H, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	BRIDGESTONE	TURANZA ER300
			GOODYEAR	WRANGLER SUV
40	40	PNEU 235/70R16 TIPO A ÍNDICE DE CARGA 104, ÍNDICE DE VELOCIDADE S, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	FIRESTONE	DESTINATION A/T
			GOODYEAR	WRANGLER ARMOR-TRAC
41	41	PNEU 245/70R16 TIPO A ÍNDICE DE CARGA 108, ÍNDICE DE VELOCIDADE T, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	BRIDGESTONE	DUELER H/T 684
			GOODYEAR	WRANGLER A/T ADV
42	42	PNEU 255/70R16, TIPO A, ÍNDICE DE CARGA 109, ÍNDICE DE VELOCIDADE T, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	BRIDGESTONE	DUELER H/T 840
			BRIDGESTON	DUELER A/T REVO2
			GOODYEAR	EFFICIENTGRIP
43	43	PNEU 275/80R22.5 TIPO A, COM 16 LONAS EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO, UTILIZAÇÃO EM SERVICO MISTO, ÍNDICE DE CARGA 149, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE SULCO 25MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	GOODYEAR	ARMOR MAX MSD
44	44	PNEU 295/80R22.5 TIPO A, COM 16 LONAS EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO, UTILIZAÇÃO EM SERVICO MISTO, ÍNDICE DE CARGA 152, ÍNDICE DE VELOCIDADE G, PROFUNDIDADE SULCO 20 MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	FIRESTONE	T831
			BRIDGESTONE	L320
			BRIDGESTONE	L325
			GOODYEAR	ARMOR MAX MSD
45	45	PNEU 295/80R22.5 TIPO A, COM 16 LONAS EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO, UTILIZAÇÃO EM SERVICO MISTO, ÍNDICE DE CARGA 152, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE SULCO 26 MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	GOODYEAR	ARMOR MAX MSD
46	46	PNEU 1000-20 TIPO A, COM 16 LONAS EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO, ÍNDICE DE CARGA 146, ÍNDICE DE VELOCIDADE J, PROFUNDIDADE SULCO 19,5 MM, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	PIRELLI	RT59
			GOODYEAR TITAN	GOODYEAR TITAN
47	47	PNEU 1000R20 TIPO A, COM 16 LONAS DIRECIONAL, UTILIZAÇÃO EM SERVICO MISTO, ÍNDICE DE CARGA 146, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE SULCO 15,5 MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	FIRESTONE	T819
			GOODYEAR	ARMOR MAX MSS
48	48	PNEU 1000R20 TIPO A, COM 16 LONAS DIRECIONAL, UTILIZAÇÃO EM SERVICO MISTO, ÍNDICE DE CARGA 146, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE SULCO 18 MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	GOODYEAR	ARMOR MAX MSD

49	49	PNEU 165/70R13 TIPO A, ÍNDICE DE CARGA 79 ÍNDICE DE VELOCIDADE T, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	FIRESTONE	F-700
			KELLY	EDGE TOURING
50	50	PNEU 175/70R13 TIPO A, ÍNDICE DE CARGA 82 ÍNDICE DE VELOCIDADE T, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	FUZION	82T S/C
			FIRESTONE	F-700
51	51	PNEU 175/70R14 TIPO A, PARA AUTOMOVÉL ÍNDICE DE CARGA 84 ÍNDICE DE VELOCIDADE T, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	FUZION	84T S/C
			FIRESTONE	F-700
52	52	PNEU 175/70R14 TIPO A, PARA UTILITÁRIO, ÍNDICE DE CARGA 88 ÍNDICE DE VELOCIDADE T, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	FIRESTONE	F-700
			KELLY	EDGE TOURING
53	53	PNEU 175/80R14 TIPO A PARA UTILITÁRIO, ÍNDICE DE CARGA 88 ÍNDICE DE VELOCIDADE T, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	PIRELLI	W-CITA CITYNET
			KELLY	EDGE SUV
54	54	PNEU 185/60R15 TIPO A, ÍNDICE DE CARGA 84 ÍNDICE DE VELOCIDADE H, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	BRIDGESTONE	ECOPIA EP150
			GOODYEAR	EAGLE SPORT
55	55	PNEU 185/70R14 TIPO A, ÍNDICE DE CARGA 88 ÍNDICE DE VELOCIDADE T, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	FIRESTONE	F-700
			GOODEYAR	EFFICIENTGRIP PERF.
56	56	PNEU 205/70R15 TIPO A, PASSEIO, PREDOMINANTE ESTRADAS PAVIMENTADAS, ÍNDICE DE CARGA 106, ÍNDICE DE VELOCIDADE R, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	FIRESTONE	CV5000
			GOODYEAR	CARGO MARATHON II
57	57	PNEU 205/75R16, TIPO A, ÍNDICE DE CARGA 110, ÍNDICE DE VELOCIDADE Q , APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	FIRESTONE	CV5000
			GOODYEAR	CARGO MARATHON II
58	58	PNEU 215/75R16, TIPO A, ÍNDICE DE CARGA 113, ÍNDICE DE VELOCIDADE R , APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	PIRELLI	CHRONO
59	59	PNEU 215/75R17.5 TIPO A, 12 LONAS DIRECIONAL PARA UTILIZAÇÃO EM SERVICO MISTO (50% OFF ROAD 50 ON ROAD), ÍNDICE DE CARGA 126, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE SULCO 12MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	GOODYEAR	ARMOR MAX MSS
60	60	PNEU 235/75R15 TIPO A, PREDOMINANTE ESTRADAS PAVIMENTADAS, ÍNDICE DE CARGA 108, ÍNDICE DE VELOCIDADE S, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	KELLY	EDGE SUV
			GOODYEAR	WRANGLER ARMOR-TRAC
			PIRELLI	SCORPION ATR
61	61	PNEU 275/80R22.5 TIPO A COM 16 LONAS DIRECIONAL, UTILIZAÇÃO EM SERVIÇO MISTO, ÍNDICE DE CARGA 149, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE SULCO 18,5 MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	GOODYEAR	ARMOR MAX MSS
			PIRELLI	FG01
62	62	PNEU 295/80R22.5 TIPO A, COM 16 LONAS DIRECIONAL, UTILIZAÇÃO EM SERVICO MISTO, ÍNDICE DE CARGA 152, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE SULCO 17,5 MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	FIRESTONE	T819
			BRIDGESTONE	M840
			BRIDGESTONE	M842
			GOODYEAR	G386
63	63	PNEU 295/80R22.5 TIPO A, COM 16 LONAS DIRECIONAL, UTILIZAÇÃO EM SERVICO MISTO, ÍNDICE DE CARGA 152, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE SULCO 19 MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	GOODYEAR	ARMOR MAX MSS
64	64	PNEU 700-16 TIPO A, 10 LONAS DIRECIONAL, ÍNDICE DE CARGA 113, ÍNDICE DE VELOCIDADE L, PROFUNDIDADE SULCO 9 MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	PIRELLI	CT52
			GOODYEAR TITAN	PAPALEGUAS G8

65	65	PNEU 750-16 TIPO A, 12 LONAS APLICAÇÃO EM TOYOTA EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO, ÍNDICE DE CARGA 121, ÍNDICE DE VELOCIDADE J, PROFUNDIDADE SULCO 15MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	PIRELLI	AS22
			PAPALEGUAS G8	BANDEIRANTE
66	66	PNEU 750-16 TIPO A, 12 LONAS DIRECIONAL, ÍNDICE DE CARGA 121, ÍNDICE DE VELOCIDADE J, PROFUNDIDADE SULCO 11 MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	PIRELLI	CT52 8
			GOODYEAR TITAN	PAPALEGUAS G8
67	67	PNEU 1000-20 TIPO A, COM 16 LONAS DIRECIONAL, ÍNDICE DE CARGA 146, ÍNDICE DE VELOCIDADE J, PROFUNDIDADE SULCO 12,5 MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	PIRELLI	CT65
			GOODYEAR TITAN	PAPALEGUAS G8
68	68	PNEU 1000R20 TIPO A, COM 16 LONAS EIXO DIRECIONAL OU TRAÇÃO MODERADA, TRANSPORTE URBANO, ÍNDICE DE CARGA 146, ÍNDICE DE VELOCIDADE G, PROFUNDIDADE SULCO 17 MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	GOODYEAR	G658
			FIRESTONE	FS557
			KELLY	KS461
69	69	PNEU 1000R20 TIPO A, COM 16 LONAS EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO, UTILIZAÇÃO EM SERVICO MISTO, ÍNDICE DE CARGA 146, ÍNDICE DE VELOCIDADE D, PROFUNDIDADE SULCO 24MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	GOODYEAR	ARMOR MAX MSD
70	70	PNEU 1000R20 TIPO A, COM 16 LONAS EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO, UTILIZAÇÃO EM SERVICO MISTO, ÍNDICE DE CARGA 146, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE SULCO 20MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	GOODYEAR	ARMOR MAX MSD
			PIRELLI	TG01
71	71	PNEU 1100-22 TIPO A, COM 16 LONAS DIRECIONAL, ÍNDICE DE CARGA 150, ÍNDICE DE VELOCIDADE J, PROFUNDIDADE SULCO 13 MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	PIRELLI	CT65
			GOODYEAR TITAN	PAPALEGUAS G8
72	72	PNEU 1100R22 TIPO A, COM 16 LONAS EIXO DIRECIONAL OU TRAÇÃO MODERADA, TRANSPORTE URBANO, ÍNDICE DE CARGA 150, ÍNDICE DE VELOCIDADE J, PROFUNDIDADE SULCO 14,5 MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	FIRESTONE	FS557
			GOODYEAR	G658
			KELLY	KS461
73	73	PNEU 1100R22 TIPO A, COM 16 LONAS EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO, UTILIZAÇÃO EM SERVICO MISTO, ÍNDICE DE CARGA 151, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE SULCO 22,5MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	GOODYEAR	ARMOR MAX MSD
			PIRELLI	TG01
74	74	PNEU 1100R22 TIPO A, COM 16 LONAS DIRECIONAL, UTILIZAÇÃO EM SERVICO MISTO, ÍNDICE DE CARGA 150, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE SULCO 15,5 MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	FIRESTONE	T819
			BRIDGESTONE	M840
75	75	PNEU 11R22.5 TIPO A COM 16 LONAS EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO, UTILIZAÇÃO EM SERVICO MISTO, ÍNDICE DE CARGA 146, ÍNDICE DE VELOCIDADE G, PROFUNDIDADE SULCO 20,5MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	PIRELLI	TG01
76	76	PNEU 11R22.5 TIPO A COM 16 LONAS DIRECIONAL, UTILIZAÇÃO EM SERVICO MISTO, ÍNDICE DE CARGA 146, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE SULCO 18 MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	PIRELLI	FG01
77	77	PNEU 185/55R15 TIPO A, INDICE DE CARGA 82 ÍNDICE DE VELOCIDADE H, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIDA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO	PIRELLI	P1 CINTURATO
78	78	PNEU 185/60R14 TIPO A, ÍNDICE DE CARGA 82 ÍNDICE DE VELOCIDADE H, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	PIRELLI	P6
			KELLY	EDGE SPORT

79	79	PNEU 185/65R15 TIPO A ÍNDICE DE CARGA 88 ÍNDICE DE VELOCIDADE T, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	BRIDGESTONE	ECOPIA EP150
			GOODYEAR	EAGLE SPORT
80	80	PNEU 185/70R15 TIPO A, ÍNDICE DE CARGA 88 ÍNDICE DE VELOCIDADE T APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	-	-
81	81	PNEU 185R14 TIPO A, ÍNDICE DE CARGA 102 ÍNDICE DE VELOCIDADE R, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO	FIRESTONE	CV5000
82	82	PNEU 195/55R15 TIPO A, ÍNDICE DE CARGA 85 ÍNDICE DE VELOCIDADE H APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	BRIDGESTONE	ECOPIA EP150
			BRIDGESTONE	TURANZA ER30
			GOODYEAR	EAGLE SPORT
83	83	PNEU 195/60R15 TIPO A, ÍNDICE DE CARGA 88 ÍNDICE DE VELOCIDADE H APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	PIRELLI	P400EV
			KELLY	EDGE SPORT
			EDGE SPORT	EAGLE SPORT
84	84	PNEU 195/65R15 TIPO A, ÍNDICE DE CARGA 91 ÍNDICE DE VELOCIDADE H APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	BRIDGESTONE	ECOPIA EP150
			GOODYEAR	EAGLE SPORT
85	85	PNEU 195/70R15 TIPO A, ÍNDICE DE CARGA 104 ÍNDICE DE VELOCIDADE R APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	FIRESTONE	CV5000
			GOODYEAR	CARGO MARATHON II
86	86	PNEU 195/75R16, TIPO A, INDICE DE CARGA 107, INDICE DE VELOCIDADE, R, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 05 ANOS CONTRA DEFEITO	FIRESTONE	CV5000
			PIRELLI	CHRONO
87	87	PNEU 205/55R16 TIPO A, ÍNDICE DE CARGA 91 ÍNDICE DE VELOCIDADE V, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	BRIDGESTONE	ECOPIA EP150
			GOODYEAR	EAGLE SPORT
88	88	PNEU 205/60R15 TIPO A, PARA UTILITÁRIO, ÍNDICE DE CARGA 90, ÍNDICE DE VELOCIDADE T, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	BRIDGESTONE	DUELER A/T REVO2
			GOODYEAR	EFFICIENTGRIP PERF.
			PIRELLI	P7 CINTURATO
89	91	PNEU 215/65R16, TIPO A, INDICE DE CARGA 98 INDICE DE VELOCIDADE, H, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 05 ANOS CONTRA DEFEITO	BRIDGESTONE	DUELER H/T 684
			GOODYEAR	WRANGLER SUV
90	92	PNEU 215/75R17.5 TIPO A, 12 LONAS, EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO, PREDOMINANTE ESTRADAS PAVIMENTADAS, ÍNDICE DE CARGA 126, ÍNDICE DE VELOCIDADE L , PROFUNDIDADE SULCO 13,5 MM, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	GOODYEAR	REGIONAL RHD
91	93	PNEU 215/80R16 TIPO A, PARA UTILIZAÇÃO EM SERVICO MISTO (50% OFF ROAD 50 ON ROAD), ÍNDICE DE CARGA 107, ÍNDICE DE VELOCIDADE R, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	FIRESTONE	DESTINATION A/T
			PIRELLI	SCORPION ATR STREET
92	94	PNEU 225/65R17 TIPO A, PREDOMINANTE ASFALTO, ÍNDICE DE CARGA 101 ÍNDICE DE VELOCIDADE H, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	BRIDGESTONE	DUELER H/T 687
			GOODYEAR	WRANGLER SUV
			PIRELLI	SCORPION VERDE
93	95	PNEU 225/70R16 TIPO A, ÍNDICE DE CARGA 102, ÍNDICE DE VELOCIDADE S, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	FIRESTONE	DESTINATION A/T
			GOODYEAR	WRANGLER SUV
94	96	PNEU 225/75R15 TIPO A, PARA UTILIZAÇÃO EM SERVICO MISTO (50% OFF ROAD 50 ON ROAD) , ÍNDICE DE CARGA 105, ÍNDICE DE VELOCIDADE R, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	FIRESTONE	DESTINATION A/T
			PIRELLI	SCORPION ATR

95	97	PNEU 225/75R16 TIPO A, ÍNDICE DE CARGA 105, ÍNDICE DE VELOCIDADE R, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	FIRESTONE	CV5000
			GOODYEAR	CARGO MARATHON II
96	98	PNEU 235/75R15 TIPO A PARA UTILIZAÇÃO EM SERVICO MISTO (50% OFF ROAD 50 ON ROAD) , ÍNDICE DE CARGA 108, ÍNDICE DE VELOCIDADE R, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	KELLY	EDGE SUV
			CARGO MARATHON II	WRANGLER AMORTRAC
97	99	PNEU 245/45R18 TIPO A, ÍNDICE DE CARGA 96, ÍNDICE DE VELOCIDADE V, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	BRIDGESTONE	POTENZA RE0250A
			PIRELLI	PZERO
98	100	PNEU 245/60R18 TIPO A ÍNDICE DE CARGA 104 ÍNDICE DE VELOCIDADE H, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	PIRELLI	SCORPION VERDE
			GOODYEAR	EFFICIENTGRIP SUV
99	101	PNEU 255/75R15 TIPO A, PARA UTILIZAÇÃO EM SERVICO MISTO (50% OFF ROAD 50 ON ROAD), ÍNDICE DE CARGA 109, ÍNDICE DE VELOCIDADE R, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	FIRESTONE	DESTINATION A/T
			BRIDGESTONE	DUELER A/T 693
100	102	PNEU 265/75R16 TIPO A, ÍNDICE DE CARGA 110, ÍNDICE DE VELOCIDADE R, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	FIRESTONE	DESTINATION A/T
			GOODYEAR	WRANGLER RT/S
101	103	PNEU 275/80R22.5 TIPO A COM 16 LONAS EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO, UTILIZAÇÃO EM SERVIÇO MISTO, ÍNDICE DE CARGA 149, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE SULCO 19,5MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	BRIDGESTONE	L320
			BRIDGESTONE	L325
102	104	PNEU 275/80R22.5 TIPO A, COM 16 LONAS DIRECIONAL, UTILIZAÇÃO EM SERVIÇO MISTO, ÍNDICE DE CARGA 149, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE SULCO 18 MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	GOODYEAR	G386
			BRIDGESTONE	M840
			BRIDGESTONE	M842
103	105	PNEU 700-16 TIPO A, 10 LONAS APLICAÇÃO EM TOYOTA EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO, ÍNDICE DE CARGA 100, ÍNDICE DE VELOCIDADE G, PROFUNDIDADE SULCO 12MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	PIRELLI	RT59
			GOODYEAR TITAN	CT160
104	106	PNEU 750-16 TIPO A, 10 LONAS EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO, ÍNDICE DE CARGA 114, ÍNDICE DE VELOCIDADE J, PROFUNDIDADE SULCO 15MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	PIRELLI	RT59
			GOODYEAR TITAN	CT160
105	107	PNEU 750R16 TIPO A, 12 LONAS DIRECIONAL, ÍNDICE DE CARGA 120, ÍNDICE DE VELOCIDADE G, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	GOODYEAR	G32
106	108	PNEU 900R20 TIPO A, COM 14 LONAS EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO, UTILIZAÇÃO EM SERVICO MISTO, ÍNDICE DE CARGA 140, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE SULCO 18MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	PIRELLI	FG01
107	109	PNEU 900R20 TIPO A, COM 14 LONAS DIRECIONAL, UTILIZAÇÃO EM SERVICO MISTO, ÍNDICE DE CARGA 140 ÍNDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE SULCO 16 MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	PIRELLI	TG01
108	110	PNEU 12.4-24 TIPO A, PARA TRATOR, 10 LONAS, INDICE DE CARGA 1450KG, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	FIRESTONE	SAT 23G
			GOODYEAR TITAN	DYNA TORQUE II
109	111	PNEU 18.4-30 TIPO A, PARA TRATOR, 12 LONAS, INDICE DE CARGA 2900KG, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	FIRESTONE	SAT 23G
110	112	PNEU 18.4-34 TIPO A, PARA TRATOR, 12 LONAS, INDICE DE CARGA 3000KG, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	FIRESTONE	SAT 23G

111	113	PNEU 19.5L-24 TIPO A, PARA RETRO, 12 LONAS, INDICE DE CARGA 3200KG, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	FIRESTONE	AT UTILITY
			PIRELLI	PN12
112	114	PNEU 23.1-30 TIPO A, PARA TRATOR, 12 LONAS, INDICE DE CARGA 3450KG, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	FIRESTONE	SAT 23G
113	115	PNEU 9.5-24 TIPO A, PARA TRATOR, 6 LONAS, INDICE DE CARGA 850KG, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	FIRESTONE	SAT 23G
			GOODYEAR TITAN	SUPER CUARTEADORA
114	116	PNEU 12.5/80-18 TIPO A, PARA RETRO, 10 LONAS, INDICE DE CARGA 2065KG, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	FIRESTONE	SUPER TRAC. LOADER
			PIRELLI	PN12
115	117	PNEU 1400-24 TIPO A, PARA RETRO E MOTONIVELADORA 16 LONAS DESENHO V, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	FIRESTONE	SGG RB
			PIRELLI	PN14
116	118	PNEU 16.00-25 TIPO A, PARA PÁ CAREGADEIRA 28 LONAS GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO	FIRESTONE	SRG DEEP TREAD
			PIRELLI	RM95
117	119	PNEU 750-16 TIPO A, PARA IMPLEMENTO, 10 LONAS, INDICE DE CARGA 1230KG, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	PIRELLI GOODYEAR TITAN	RA45
			GOODYEAR TITAN	GOODYEAR TITAN
118	120	PNEU 10.5/80-18 TIPO A, PARA RETRO, 10 LONAS, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	FIRESTONE	HIGH FLOTATION
			PIRELLI	RA45
119	121	PNEU 11L15 TIPO A, IMPLEMENTO 12 LONAS INDICE DE CARGA 1170 KG GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	PIRELLI	RA45
			GOODYEAR TITAN	FARM UTILITY
120	122	PNEU 12-16.5 TIPO A, PARA RETRO, 10 LONAS, INDICE DE CARGA 2540 KG, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	PIRELLI	PN12
121	123	PNEU 1300-24 TIPO A, 10 LONAS RETROESCAVADEIRA, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	FIRESTONE	SGG RB
			PIRELLI	PN16
122	124	PNEU 1300-24 TIPO A, 8 LONAS COMPACTADOR LISO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	FIRESTONE	COMPACTADOR C-1
123	125	PNEU 14.9-24 TIPO A, PARA TRATOR, 8 LONAS, INDICE DE CARGA 1600KG, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	FIRESTONE	SAT 23G
			GOODYEAR TITAN	DYNA TORQUE II
124	126	PNEU 14.9-28 TIPO A, PARA TRATOR, 8 LONAS, INDICE DE CARGA 1700KG, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	FIRESTONE	SAT 23G
			GOODYEAR TITAN	DYNA TORQUE II
125	127	PNEU 1400-24 TIPO A, PARA MOTONIVELADORA COM 24 LONAS DESENHO LAGARTO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	PIRELLI	RM95-E
126	128	PNEU 1400R24, TIPO A, PARA MOTONIVELADORA, 16 LONAS, DESENHO V, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	GOODYEAR	SG-2B
			BRIDGESTONE	VUT
			TITAN	TG2
127	129	PNEU 14-17.5 - 14 LONAS PARA RETROESCAVADEIRA	GOODYEAR TITAN	IT323
128	130	PNEU 16.9-24 TIPO A, PARA RETRO, 10 LONAS, INDICE DE CARGA 2385 KG, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	PIRELLI	PN12
			GOODYEAR TITAN	INDUSTRIAL SURE GRIP
129	131	PNEU 16.9-28, PARA RETROESVAVADEIRA (R4) 12 LONAS, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	FIRESTONE	AT UTILITY
			GOODYEAR TITAN	SURE GRIP HAULAGE

130	132	PNEU 16.9-30 TIPO A, PARA TRATOR, 8 LONAS, INDICE DE CARGA 2000KG, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	FIRESTONE	SAT 23G
			PIRELLI	TM95
			GOODYEAR TITAN	DYNA TORQUE II
131	133	PNEU 17.5-25 TIPO A, PARA RETRO E CARREGADEIRA 16 LONAS, INDICE DE CARGA 7300KG, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	FIRESTONE	SGG LD L2
			PIRELLI	PN12
132	134	PNEU 23-1-26 COM 12 LONAS COM GARRA PARA ROLO.	GOODYEAR TITAN	ALL WEATHER
133	135	PNEU 750-16 TIPO A, DIRECIONAL PARA TRATOR, 2 OU 3 RAIAS, 8 LONAS, INDICE DE CARGA 870KG, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	PIRELLI	TD500
			GOODYEAR TITAN	RIB TRACTOR
134	136	PNEU 900-16 TIPO A, DIRECIONAL PARA TRATOR, 2 OU 3 RAIAS, 10 LONAS, INDICE DE CARGA 1250KG, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	PIRELLI	TD500
			GOODYEAR TITAN	RIB TRACTOR
135	137	PNEU 10.16.5 10 LONAS PARA BOB CAT	PIRELLI	PN16
136	138	PNEU 11L-16 IMPLEMENTO COM MÍNIMO 8 LONAS	PIRELLI	CT85
			TITAN	CONTRACTOR
137	139	PNEU 12R16,5 R-4 10 LONAS RADIAL COM CARCAÇA DE AÇO PARA TRAÇÃO DIANTEIRA DE RETROESCAVADEIRA, ESCULTURA EM V, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	MICHELIN	300/70R16.5 BIBSTEEL ALL TERRAIN
138	140	PNEU 12R16,5 R-4 12 LONAS RADIAL COM CARCAÇA DE AÇO PARA TRAÇÃO DIANTEIRA DE RETROESCAVADEIRA, ESCULTURA EM V, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	MICHELIN	300/70R16.5 BIBSTEEL ALL TERRAIN
139	141	PNEU 1400-24 COM 24 LONAS	PIRELLI	RM95-E
140	142	PNEU 1400-24 COM 28 LONAS	PIRELLI	RM95-E
141	143	PNEU 1400R24 G2 16 LONAS RADIAL COM CARCAÇA DE AÇO PARA TRAÇÃO DE MOTONIVELADORA ESCULTURA EM V, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 26 MM NA BANDA DE RODAGEM GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	GOODYEAR	SG-2B
142	144	PNEU 19.5R24 R4 16 LONAS RADIAL COM PROTEÇÃO DE AÇO NA BANDA DE RODAGEM PARA TRAÇÃO TRAZEIRA DE RETROESCAVADEIRA ESCULTURA EM V, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	MICHELIN	500/70R24 XMCL
143	145	PNEU 5.60-15 PARA FUSCA	FIRESTONE	CAMPEAO
			PIRELLI	SUPREMO P671 TORNA
144	146	PNEU AGRICOLA 5.00/6 ARO 12	FIRESTONE	TRATOR T-2
145	147	PNEU MOTO 110/90-17 TRASEIRO	RINALDI	R34
146	148	PNEU MOTO 110-80-18	RINALDI	R34
147	149	PNEU MOTO 120/80-18 TRASEIRO	RINALDI	R34
148	150	PNEU MOTO 2.50-17 DIANTEIRO	RINALDI	R34
149	151	PNEU MOTO 2.75-17 TRASEIRO	RINALDI	R34
150	152	PNEU MOTO 2.75-18 DIANTEIRO	RINALDI	R34
151	153	PNEU MOTO 410X18 TRASEIRO	RINALDI	WH21
152	154	PNEU MOTO 80/100-14 TRASEIRO	RINALDI	R34
153	155	PNEU MOTO 80/90 - 21 DIANTEIRO	RINALDI	R34
154	156	PNEU MOTO 90/90 - 21 DIANTEIRO	RINALDI	R34
155	157	PNEU MOTO 90/90-15 TRASEIRO	MEDIDA 90/90-18 RINALDI	MEDIDA 90/90-18 R34
156	158	PNEU MOTO 90/90-18 TRASEIRO	RINALDI	R34
157	159	PNEU MOTO 90/90-19 DIANTEIRO	RINALDI	R34
158	160	PROTETOR 1000 - 20	RUZI	ARO 20
159	161	PROTETOR 1100 - 22	RUZI	ARO 22
160	162	PROTETOR 1400 - 24	SBN	ARO 24
161	163	PROTETOR 750 -16	VIPAL	VULK ARO 16
162	164	PROTETOR 900- 20	RUZI	ARO 20
163	165	PROTETOR PARA PNEU 17.5-25	IRBO	ARO 25

164	166	PROTETOR PARA PNEU 215/75R17.5	ABC	ARO 17.5 C/210MM
165	201	PNEU 1000R20 TIPO A, COM 16 LONAS DIRECIONAL, UTILIZAÇÃO EM SERVICO MISTO, ÍNDICE DE CARGA 146, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE SULCO 15 MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	FIRESTONE	T819
			BRIDGESTONE	M840
166	202	PNEU 1000R20 TIPO A, COM 16 LONAS EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO, UTILIZAÇÃO EM SERVICO MISTO, ÍNDICE DE CARGA 146, ÍNDICE DE VELOCIDADE D, PROFUNDIDADE SULCO 20 MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	FIRESTONE	T831
			GOODYEAR	ARMOR MAX MSD
167	203	PNEU 275/80R22.5 TIPO A, COM 16 LONAS EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO, UTILIZAÇÃO EM SERVICO MISTO, ÍNDICE DE CARGA 149, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE SULCO 18,5MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	BRIDGESTONE	L320Z
			BRIDGESTONE	L325Z
168	204	PNEU 295/80R22.5 TIPO A, COM 16 LONAS EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO, UTILIZAÇÃO EM SERVICO MISTO, ÍNDICE DE CARGA 152, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE SULCO 20 MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	GOODYEAR	ARMOR MAX MSD
169	205	PNEU 900R20 TIPO A, COM 14 LONAS DIRECIONAL, UTILIZAÇÃO EM SERVICO MISTO, ÍNDICE DE CARGA 140 ÍNDICE DE VELOCIDADE J, PROFUNDIDADE SULCO 12 MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	PIRELLI	FG01
170	206	PNEU 900-20 TIPO A, COM 14 LONAS DIRECIONAL, UTILIZAÇÃO EM SERVIÇO MISTO, ÍNDICE DE CARGA 140, ÍNDICE DE VELOCIDADE J, PROFUNDIDADE SULCO 12 MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	PIRELLI	CT65
171	207	PNEU 900-20 TIPO A, COM 14 LONAS EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO, UTILIZAÇÃO EM SERVIÇO MISTO, ÍNDICE DE CARGA 140, ÍNDICE DE VELOCIDADE J, PROFUNDIDADE SULCO 17 MM, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	PIRELLI	RT59
172	208	PNEU 23.1-26 TIPO A, PARA ROLO COMPACTADOR, 12 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 3.500KG, PROFUNDIDADE DE SULCO 24 MM, DESENHO DA BANDA DE RODAGEM FORMATO DIAMANTE, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	GOODYEAR TITAN	ALL WEATHER
			PIRELLI	TM85
173	209	PNEU 23.1-26 TIPO A, PARA ROLO COMPACTADOR, 14 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 6.600KG, PROFUNDIDADE DE SULCO 40 MM, DESENHO DA BANDA DE RODAGEM EM FLANCOS, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	GOODYEAR TITAN	ALL WEATHER
			PIRELLI	MB39
174	210	PNEU 1300-24 TIPO A, 12 LONAS RETROESCAVADEIRA, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	FIRESTONE	SGG RB
			PIRELLI	PN14
175	211	PNEU 185 R14 C102 PARA KOMBI, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	FIRESTONE	CV5000
176	212	PNEU 195/60R16 TIPO A, ÍNDICE DE CARGA 88 ÍNDICE DE VELOCIDADE H APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	PIRELLI	P1 CINTURATO
177	213	PNEU 1000-16 TIPO A, DIRECIONAL PARA TRATOR, 2 OU 3 RAIAS, 10 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 1400KG, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	PIRELLI	TD500
			GOODYEAR TITAN	DYNA RIB
178	501	CÂMARA DE AR PARA PNEU 16.9 - 24	QBOM	TR218
179	502	PNEU PARA TRATORITO 18X9-50	-	-
180	503	PNEU PARA TRATORITO 15X6-00	-	-
181	504	PNEU 195/55R16 TIPO A, ÍNDICE DE CARGA 91 ÍNDICE DE VELOCIDADE V APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	GOODYEAR	EFFICIENTGRIP PERF.
			PIRELLI	P7 CINTURATO

182	505	PNEU 225/65R16C TIPO A, ÍNDICE DE CARGA 112, ÍNDICE DE VELOCIDADE R, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (PARA VEICULO: AMBULÂNCIA MASTER).	FIRESTONE	CV5000
			GOODYEAR	G32
183	506	CÂMARA DE AR PARA PNEU 23.1-26, PARA ROLO COMPACTADOR	QBOM	TR218
184	507	PNEU 225/55R17 TIPO A, ÍNDICE DE CARGA 97, ÍNDICE DE VELOCIDADE W, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	PIRELLI	P7 CINTURATO
185	508	PNEU 205/60R16 TIPO A, ÍNDICE DE CARGA 91 ÍNDICE DE VELOCIDADE V, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	GOODYEAR	EFFICIENTGRIP SUV
			PIRELLI	P7 CINTURATO
186	509	PNEU DIANTEIRO 16.6.50.8-TRATOR DE JARDIM	-	-
187	510	PNEU DIANTEIRO 16.6.50.8-TRATOR DE JARDIM	-	-
188	511	PNEU 12R16,5 R-4 RADIAL COM CARCAÇA DE AÇO PARA TRAÇÃO DIANTEIRA DE RETROESCAVADEIRA, ESCULTURA EM V, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	MICHELIN	300/70R16.5 BIBSTEEL ALL TERRAIN
189	512	PNEU 1400-24 TIPO A, PARA RETRO E MOTONIVELADORA 16 LONAS DESENHO V, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. COM PROFUNDIDADE MINIMA DE 24,5MM .	FIRESTONE	SGG RB
			PIRELLI	PN14
190	513	PNEU 1400R24 G2 RADIAL COM CARCAÇA DE AÇO PARA TRAÇÃO DE MOTONIVELADORA ESCULTURA EM V, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 26 MM NA BANDA DE RODAGEM GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	GOODYEAR	SG-2B
191	514	PNEU 275/80R22.5 TIPO A COM 16 LONAS DIRECIONAL UTILIZAÇÃO EM SERVIÇO RODOVIÁRIO, ÍNDICE DE CARGA 146, ÍNDICE DE VELOCIDADE L, PROFUNDIDADE SULCO MÁXIMO 15 MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	KELLY	KMAX S
192	515	PNEU 120/90 – 17	RINALDI	R34
193	516	PNEU 17.5- R25 RADIAL L-3, TIPO A, PARA RETRO, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMO 7.100KG, PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMO DE 33MM GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	BRIDGESTONE	VJT
			PIRELLI	RM100
			GOODYEAR	RL-2+ L3
			TITAN	MXL

Justificativa: O requerimento apresentado cumpriu os requisitos formais da Chamada Pública. As amostras para avaliação foram apresentadas através de prospectos, ficha técnica e demais documentos, contendo informações do atendimento das especificações básicas e requisitos mínimos do bem, e demais exigências conforme item 4 do Projeto Básico.

Diante ao exposto, a comissão decide que as Marcas e Modelos de bens submetidos à avaliação e que foram aprovados, apresentam qualidade e requisitos mínimos satisfatórios para atender as necessidades administrativas, portanto serão e incluídos no "Cadastro de Bens Pré-Qualificados do Consórcio CVC" pelo prazo de 01 (um) ano conforme Resolução 001 de 19 de março de 2015, podendo ser prorrogado.

O prazo para apresentação de recurso é de 15 (quinze) dias úteis da publicação desta decisão no diário oficial dos municípios de Santa Catarina exclusivamente mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente na sede do Consorcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC, Av. Santa Catarina 346, sala 2, centro, Coronel Freitas SC- Cep 89.840-000, será admitido no entanto, aquele encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, considerando-se como protocolo a data de postagem.

Não serão conhecidos os recursos apresentado por intermédio de fac-símile ou via e-mail e/ou apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

Publique-se,
Coronel Freitas, 22 de outubro de 2019.
Flavia Rolim de Moura
Presidente Comissão Especial de Avaliação
Resolução nº 003/2019

CIRSURES

1ª TERMO ADITIVO CONTRATO N° 54/2018

Publicação Nº 2202614

ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento – CPLJ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Contrato: 54/2018
Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
Contratado: BETHA SISTEMAS LTDA
CNPJ: 00.456.865/0001-67
Objeto: Fica acrescido no objeto do contrato mais 01 usuário ao sistema de Contabilidade/SAPO.
Valor do aditivo: R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO CIRSURES

Publicação Nº 2201677

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES

Pelo presente instrumento, os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES, representados por seus respectivos prefeitos municipais, mediante aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 2 de julho de 2019, promovem a Quinta Alteração Estatutária, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, estabelecendo as normas a seguir.

QUINTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E INTEGRANTES DO CONSÓRCIO

Art. 1º – O Consórcio Público é denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL – CIRSURES, e constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos Entes consorciados.
§ 1º – O Consórcio Público adquire personalidade jurídica de direito público, na forma da Lei nº 11.107/05 e no Decreto nº 6.017/2007, com a publicação e vigência das leis editadas pelos Entes consorciados para ratificação do Protocolo de Intenções.
§ 2° – O CIRSURES é entidade sem fins lucrativos.
§ 3º – O Consórcio Público gozará da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, "a", e § 2º, da Constituição Federal, bem como da isenção dos demais tributos instituídos pelos Municípios consorciados.
Art. 2º – O Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES é formado pelos seguintes Entes federativos:
I – MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 95.778.056/0001-88, com sede na Avenida Polidoro Santiago, n° 519, Bairro Centro, Cocal do Sul, neste Estado, CEP 88845-000, representado por seu Prefeito;
II – LAURO MÜLLER, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 82.558.909/0001-24, com sede na Rua Walter Veterli, n° 239, Bairro Centro, Lauro M-ller, neste Estado, CEP 88880-000, representado por seu Prefeito;
III – MORRO DA FUMAÇA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 83.000.323/0001-02, com sede na Rua 20 de maio, n° 100, Bairro Centro, Morro da Fumaça, neste Estado, CEP 88830-000, representado por seu Prefeito;
IV – ORLEANS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 82.926.544/0001-43, com sede na Rua 15 de Novembro, n° 282, Bairro Centro, Orleans, neste Estado, CEP 88870-000, representado por seu Prefeito;
V – SIDERÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 82.929.407/0001-62, com sede na Avenida Presidente Dutra, n° 1, Bairro Centro, Siderópolis, neste Estado, CEP 88860-000, representado por seu Prefeito;
VI – TREVISO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 01.614.019/0001-90, com sede na Avenida Professor José Abatti, n° 258, Bairro Centro, Treviso, neste Estado, CEP 88862-000, representado por seu Prefeito;
VII – URUSSANGA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 82.930.181/0001-10, com sede na Praça da Bandeira, n° 12, Bairro Centro, Urussanga, neste Estado, CEP 88840-000, representado por seu Prefeito;
Parágrafo único – Os Entes consorciados serão representados nos atos do Consórcio Público pela autoridade que estiver no exercício das funções de Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º – É facultado, a qualquer momento, o ingresso de novos Entes federados no Consórcio Público, o que se concretizará com o pedido formal à Presidência do CIRSURES, a qual, após deliberação em Assembleia Geral por todos os Entes consorciados quanto ao atendimento aos requisitos legais e os deste Estatuto e a conveniência administrativa, informará a decisão tomada.
§ 1° – Ao apreciar o pedido de ingresso, a Assembleia Geral estabelecerá a quota financeira de integração do novo Ente consorciado, que deverá ser proporcional aos investimentos realizados pelos Municípios já integrantes do Consórcio Público.
§ 2º – Aprovado o ingresso do novo Ente no Consórcio Público, que somente ocorrerá mediante concordância de todos os Municípios já consorciados e que estejam aptos a votar, aquele providenciará:
I – Lei Municipal de ratificação da sua integração e participação no Consórcio Público;
II – inclusão da dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual municipal para destinação de recursos financeiros ao Consórcio Público;

III – celebração do Contrato de Rateio e subscrição de Contrato de Programa;
IV – efetiva participação nas atividades do Consórcio Público e nas Assembleias Gerais, com colaboração para ações de fortalecimento e defesa da Entidade e de suas prerrogativas.
§ 3º – O Ente federado admitido passará a integrar o Contrato de Rateio assumindo compromisso de repasse de recursos financeiros ao Consórcio Público a partir de 1º de janeiro do ano posterior à promulgação da Lei Municipal de ratificação do Estatuto.
§ 4º – A efetivação do ingresso do Ente no Consórcio Público se dará com o adendo ao Estatuto para a sua inclusão, observado o inciso I do § 2º deste artigo.
Art. 4º – Os Entes federados poderão se consorciar em relação a todas as finalidades e objetivos do Consórcio Público ou apenas a parte destes.
§ 1º – Para o Ente se consorciar apenas em relação a parcela das finalidades e objetivos do Consórcio Público, a sua lei de ratificação do Protocolo de Intenções deve constar expressamente tal limitação ou ressalva, após aprovação pela Assembleia Geral, em conformidade com o § 1°, art. 3°, deste Estatuto.
§ 2° – Requerendo, o novo Ente consorciado, a integração a outras finalidades do Consórcio não inicialmente previstas, observar-se-á o procedimento previsto no art. 3°.

CAPÍTULO II
DO PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 5º – O CIRSURES tem sua sede administrativa na Rua Vidal Ramos, nº 170, sala n° 11, Bairro Centro, Município de Urussanga, neste Estado, CEP 88.840-000, e sua unidade operacional na Rodovia UR 06, s/n, Bairro Rio Carvão, Município de Urussanga, neste Estado, CEP 88.840-000.
Art. 6º – O CIRSURES terá prazo de duração indeterminado.
Art. 7º – A área de atuação do CIRSURES será formada pela soma dos territórios dos Entes consorciados que o integram, entendendo-se como única unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades e objetivos a que se propõem, respeitada a autonomia administrativa e financeira de cada Município.
Parágrafo único – Em caso de interesse público dos Entes consorciados, condicionado à aprovação do Presidente, o Consórcio Público poderá exercer, excepcionalmente, atividades fora de sua área de atuação, mediante justificativa.

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 8º – São finalidades e objetivos do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES:
I – promover o desenvolvimento humano, social e econômico da sua área de atuação, de maneira articulada e em regime de estreita cooperação entre os Entes consorciados, observando os princípios norteadores da Administração da Pública;
II – desenvolver de maneira sustentável a sua área de atuação por meio de conjunto integrado de fatores que potencializem, ao mesmo tempo, os ativos ambientais, a conservação e preservação dos ecossistemas, a melhoria da qualidade de vida, a eficiência por meio da capacidade inovar e a melhoria da infraestrutura rodoviária;
III – representar o conjunto dos Entes federados que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas e privadas, especialmente frente aos demais Entes das esferas Municipal, Estadual e Federal e sua administração indireta;
IV – na gestão ambiental dos resíduos sólidos urbanos:
a) gerir os serviços públicos de coleta, recebimento, transbordo, reciclagem, tratamento, processamento, comercialização e destinação final dos resíduos sólidos urbanos provenientes dos Entes consorciados, por meio de tecnologia adequada, em consonância com a legislação vigente e aplicável, mediante correspondente contraprestação financeira destes;
b) viabilizar investimentos, formalizar parcerias público-privadas que possibilitem a implementação de medidas com a finalidade de aumentar a produtividade, eficiência, sustentabilidade das ações e serviços descritos na alínea "a", observando-se a legislação vigente e aplicável;
c) incentivar e promover a educação, conservação e preservação ambiental por meio de ações, prêmios e atividades educativas, em sintonia com as diretrizes municipais, estaduais e federais;
V – na infraestrutura rodoviária municipal e estadual, urbana e rural:
a) implementar a operacionalização da usina de beneficiamento e produção de asfalto para fruição dos Entes consorciados e administração indireta destes, objetivando contribuir com a melhoria e conservação da infraestrutura das estradas da área de atuação do Consórcio Público;
b) produzir massa asfáltica e prestar o serviço de aplicação deste produto aos Entes consorciados e administração indireta destes na área de atuação correspondente, mediante contraprestação financeira proporcional ao consumo;
c) realizar os serviços de recuperação, manutenção rotineira e conservação da infraestrutura rodoviária municipal e estadual, urbana e rural, no que corresponde a área de atuação do CIRSURES, por meio da execução dos serviços de drenagem, terraplanagem, pavimentação, recuperação, reconformação de pista não pavimentada, conservação rodoviária, limpeza de plataforma, sinalização horizontal e vertical e obras complementares, vedada a execução de obras estruturais, desde que, para as rodovias estaduais, seja formalizado o respectivo convênio de gestão compartilhada (ou instrumento afim) com a entidade pública originariamente responsável e mediante repasse verbas necessárias.
VI – cumprir e fazer cumprir a legislação ambiental, bem como qualquer outra legislação correlata aos incisos IV e V;
Art. 9º – Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, o CIRSURES poderá:
I – definir tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços aos seus usuários, bem como seu reajuste, repactuação, revisão e reequilíbrio econômico-financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada Ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais e quantitativos;
II – representar o conjunto de Entes federados que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
III – firmar convênios, parcerias públicas e privadas, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades públicas e privadas e órgãos de governo, seja no âmbito Estadual, Federal, na forma da Lei;
IV – ser contratado pela administração direta ou indireta dos Entes consorciados, dispensada a licitação, conforme previsão legal, para prestação dos serviços;

V – promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;
VI – adquirir ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários por força da gestão associada de serviços públicos, os quais integrarão seu patrimônio;
VII – outorgar concessão, permissão ou autorização de obras e/ou de serviços públicos ou de interesse público, objeto de gestão associada;
VIII – contratar profissionais, nas mais diversas especialidades, necessários ao atendimento dos serviços públicos e/ou obras do presente Consórcio, na forma da Lei;
IX – constituir, junto às instituições financeiras, conta-corrente e demais operações correlatas, vinculadas ao presente Consórcio, para viabilizar a arrecadação de recursos;
X – adquirir ou locar, eventualmente, bens móveis e imóveis para prestar, de maneira adequada, os serviços públicos aos Entes consorciados;
XI – utilizar-se de serviços de terceiros, mediante instrumento legal de contratação e justificativa adequada, para atendimento de situações excepcionais;
XII – realizar licitações compartilhadas em favor dos Municípios consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos Municípios consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os Municípios;
XIII – realizar licitações de concessões públicas e parcerias público-privadas e fiscalizar contratos de concessão de serviços públicos de competência dos municípios consorciados, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 10 – Todos os Entes consorciados têm o dever de:
I – comparecer e participar ativamente das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
II – cumprir e acatar as determinações legais e do presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e demais obrigações que assumir;
III – adotar medidas administrativas que apoiem e viabilizem a execução das finalidades e objetivos deste Consórcio Público;
IV – cooperar para o desenvolvimento das atividades e a efetividade dos atos, ações e metas do Consórcio Público;
V – manter o pagamento de suas contribuições, contraprestações financeiras, tarifas e preços públicos rigorosamente em dia;
VI – zelar pelos bens móveis e imóveis do Consórcio Público.
Art. 11 – Todos os Entes consorciados têm o direito de:
I – comparecer, propor e tomar parte nos debates das Assembleias Gerais;
II – votar e ser votado para cargos eletivos e tomadas de decisões do Consórcio Público, salvo quando impedidos legalmente ou por este Estatuto;
III – comunicar à Assembleia Geral quando verificar ato praticado por qualquer órgão da estrutura administrativa do CIRSURES que lhe pareça incompatível com o presente Estatuto, as Leis e os princípios da Administração Pública;
IV – sugerir modificações que julgue benéficas para o Consórcio Público;
V – desligar-se do Consórcio Público, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto;
VI – exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Estatuto e nos demais contratos firmados com o Consórcio Público quando adimplente com suas obrigações, salvo decisão de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral;
Art. 12 – Somente terão direito de votar, bem como de receber votos na Assembleia Geral, os representantes dos Entes consorciados que estiverem em dia com suas obrigações financeiras com a entidade, salvo decisão de 2/3 (dois terços) deste órgão.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13 – O patrimônio do CIRSURES será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.
Art. 14 – A alienação dos bens móveis e imóveis que integram o patrimônio do Consórcio Público somente ocorrerão mediante a apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Entes consorciados presentes na Assembleia Geral convocada para tal fim.
Art. 15 – Constituem recursos financeiros do CIRSURES:
I – a cota de contribuição mensal dos Entes consorciados para custeio de infraestrutura e pessoal;
II – a prestação financeira, tarifas, preços públicos que receber em virtude dos serviços que prestar;
III – os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas legalmente previstos;
IV – as rendas de seu patrimônio;
V – os saldos do exercício;
VI – as doações, públicas e privadas, e legados, legalmente previstos;
VII – o produto da alienação de seus bens móveis e imóveis;
VIII – o produto de operações de crédito;
IX – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais, créditos e ações.
§ 1° – A contraprestação financeira, as tarifas e os preços públicos pagos pelos Entes consorciados ao Consórcio Público em razão dos serviços prestados e investimentos necessários serão fixados pela Assembleia Geral e poderão ser de valor fixo, variável ou proporcional às finalidades previstas no art. 8°.
§ 2º – Os bairros Rio América, Rio América Baixo e Rio Carvão, localizadas no município de Urussanga/SC, por estarem situados em área potencialmente impactadas pelo aterro sanitário, serão beneficiados, anualmente, por medidas compensatórias financeiras para promoção do desenvolvimento ambiental, social e/ou de infraestrutura urbana e rural a serem definidas no orçamento anual. Tais recursos deverão ser aplicados, obrigatoriamente, na forma de rateio igualitário às referidas comunidades, após ratificação da Presidência.
§ 3º – As medidas compensatórias financeiras descritas no parágrafo anterior serão destinadas à comunidade correspondente por meio de pedido formal da respectiva associação de moradores legalmente constituída, que represente os interesses comuns da população local.
§ 4º – As medidas previstas no § 2º deste artigo serão executadas e fiscalizadas pelo CIRSURES.
Art. 16 – Anualmente, no mês de abril, deverá ser prestada contas ao Conselho Fiscal do Consórcio Público bem como apresentado demonstrativo que indique a arrecadação de cada serviço prestado e os investimentos realizados no exercício financeiro anterior.

Art. 17 – Com o objetivo de receber a transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, que promovam a ampliação e/ou fortalecimento das finalidades descritas no art. 8°, o Consórcio Público fica autorizado a celebrar convênios bem como firmar compromissos em geral com Entes públicos ou privados, nas esferas municipal, estadual, federal, nacional ou estrangeira, observados os preceitos legais.

CAPÍTULO VI
DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 18 – Terão direito à fruição dos serviços e bens do CIRSURES todos aqueles que contribuírem para a sua aquisição.
§ 1º – O acesso daqueles que não contribuíram, dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram e dependerá da situação de adimplência com o Consórcio Público, salvo decisão de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.
§ 2º – Nos casos de retirada de Ente consorciado ou de extinção do Consórcio Público, os bens permanecerão em condomínio até o efetivo encerramento legal das atividades mediante ajuste entre os interessados.
§ 3° – Eventual ressarcimento de cota de investimento será dirimida na forma do Capítulo VIII deste Estatuto.
Art. 19 – Tanto o uso dos serviços como a eventual aquisição de bens serão estabelecidos, em cada caso, pela Assembleia Geral.
Art. 20 – Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada Ente consorciado poderá colocar à disposição do CIRSURES, sua própria administração para uso comum, de acordo com as regras deste Estatuto.

CAPÍTULO VII
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 21 – São órgãos do CIRSURES:
I – Assembleia Geral;
II – Presidência e Vice-Presidência;
III – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 – A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio Público, é o órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador da gestão administrativa do CIRSURES, sendo constituída pelos Prefeitos dos Entes consorciados.
§ 1º – Os Prefeitos poderão fazer-se representar na Assembleia Geral pelo seu correspondente Vice-prefeito, desde que este compareça munido de procuração com poderes específicos para o ato ou documento que demonstre estar investido na função de Chefe do Poder Executivo municipal.
§ 2º – A Assembleia Geral elegerá Presidente, Vice-presidente e Conselho Fiscal.
§ 3° – Cada Ente consorciado, devidamente representado na forma deste Estatuto, terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral, que será público e nominal.
Art. 23 – Compete à Assembleia Geral:
I – homologar o ingresso no Consórcio Público de Ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções bem como definir o seu acesso aos serviços públicos oferecidos;
II – aplicar a pena de exclusão de Ente consorciado do Consórcio Público;
III – elaborar o Estatuto do Consórcio Público e aprovar as suas alterações;
IV – eleger ou destituir o Presidente, o Vice-presidente e membros do Conselho Fiscal do Consórcio Público;
V – nomear e/ou destituir os cargos comissionados do Consórcio Público;
VI – aprovar:
a) orçamento anual de trabalho, a cada mês de agosto, para o exercício financeiro subsequente;
b) realização de operações de crédito;
c) fixação, revisão, reajuste e repactuação de tarifas e outros preços públicos bem como de valores devidos ao Consórcio Público pelos Entes consorciados, administração indireta, particulares e demais entidades públicas e privadas;
d) aquisição, alienação e a fruição de bens do Consórcio Público e serviços por ele prestados ou daqueles que lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
e) planos e regulamentos dos serviços públicos;
f) celebração de parcerias, convênios, contratos de investimento, rateio e programa;
g) elaboração de regimento interno do Consórcio Público com a finalidade de regulamentar as disposições gerais e específicas e regras de funcionamento do CIRSURES;
VII – admitir a cessão de servidores de Ente consorciado para o Consórcio Público;
VIII – apreciar, sugerir e implementar medidas sobre:
a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio Público;
b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio Público com órgãos públicos, entidades, empresas privadas e sociedade civil;
IX – convencionar os termos da redistribuição dos custos dos investimentos e serviços prestados, programas e projetos e eventual ressarcimento nas hipóteses previstas no Capítulo VIII deste Estatuto, bem como questões relacionadas a eventual inadimplência de algum dos Entes consorciados;
X – deliberar pela extinção do Consórcio Público ou alguma das suas finalidades, bem como o encerramento de parcerias e convênios que assumir;
XI – deliberar sobre a realização de concurso público e processo seletivo.
§ 1º – Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio Público mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presente pelo menos dois terços (2/3) dos Entes consorciados.
§ 2º – As competências elencadas neste artigo não prejudicam que outras sejam reconhecidas pela Assembleia Geral.
§ 3° – Para a alteração do Estatuto será apresentado o texto básico do projeto na sessão referida no inciso III, oportunidade em que será

discutido o conteúdo proposto. Caso requerido, o Presidente poderá conceder prazo razoável ao(s) Ente(s) para sua avaliação, desde já designando nova data para respectiva apresentação de emenda(s) e posterior votação. Não ocorrendo pedido de vista, proceder-se-á imediata votação.
§ 4° – O número de votos necessários para aprovação de emenda(s) ao Projeto de Alteração do Estatuto será de dois terços (2/3) dos Entes consorciados.
§ 5° – Não ocorrendo números de votos suficientes para sua aprovação, poderá ser convocada nova Assembleia Geral para alteração do Estatuto em 60 (sessenta) dias.
§ 6º – Aprovado o projeto de alteração do Estatuto, o Diretor do Consórcio ficará encarregado de colher as assinaturas, providenciar a publicação e encaminhar o conteúdo para as casas legislativas municipais para adoção de procedimento legal.
Art. 24 – A Assembleia Geral será convocada ordinariamente, por meio de publicação legal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, pelo Diretor do Consórcio Público, 4 (quatro) vezes ao ano, nos meses de janeiro, abril, agosto e dezembro, e, sempre que necessário, extraordinariamente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) horas, pelo Diretor e/ou por qualquer representante dos Entes consorciados.
Art. 25 – Instalar-se-á a Assembleia Geral com a presença da maioria absoluta dos Entes consorciados, salvo para as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, VI, "b", "c", "d", "f" e "g", IX, X e § 1°, do art. 23, em que será necessária a presença de dois terços (2/3) dos Entes consorciados. Para as hipóteses previstas nos incisos I e VI, "a", do mencionado artigo, far-se-á necessária a presença da totalidade dos Entes consorciados com direito a voto.
§ 1º – acaso a Assembleia Geral inicie sem o quórum mínimo estabelecido, esta não terá validade e as eventuais deliberações adotadas não terão eficácia.
§ 2º – verificada a inexistência de quórum legal, o Presidente do Consórcio poderá retardar o início da Assembleia por até 1 (uma) hora.
§ 3° – inexistindo quórum suficiente para deliberação das matérias pautadas para o ato, será convocada nova Assembleia Geral, a realizar-se em até 30 (trinta) dias da última.
§ 4º – instalada validamente a Assembleia Geral somente se admitirão deliberações acaso mantido o quórum mínimo necessário.
§ 5º – A aprovação das matérias postas à deliberação da Assembleia Geral depende do voto favorável da maioria absoluta dos representantes dos Entes consorciados, presentes e em condições de votar, exceto para as decisões que exijam quórum qualificado.
§ 6º – O quórum qualificado corresponderá ao voto favorável de dois terços (2/3) dos representantes dos Entes Consorciados, sendo que, neste caso, o Presidente votará pela representação do Ente que lhe corresponda, em igualdade de condições aos representantes dos demais.
§ 7º – Exigir-se-á quórum qualificado para deliberação a respeito das matérias de que trata os incisos II, III, IV, VI, "b", "c", "d", "f" e "g", IX, X e § 1°, do art. 23, deste Estatuto, podendo, por deliberação de dois terços (2/3) dos representantes dos Entes consorciados reunidos em Assembleia Geral, ser estendida tal exigência para outras matérias de interesse do Consórcio Público. Às hipóteses previstas nos incisos I e VI, "a", do art. 23, deste Estatuto, exigir-se-á a presença de todos os Entes consorciados com direito a voto para deliberação destas matérias.
Art. 26 – Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:
I – por meio de lista de presença, todos os Entes consorciados representados;
II – resumidamente, todas as intervenções orais e, como anexo, os documentos que tenham sido entregues ou apresentados durante a sessão da Assembleia Geral;
III – as propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.
Parágrafo único – A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive os anexos, e assinada por todos aqueles que participaram da sessão.

SEÇÃO II
DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 27 – O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, no mês de janeiro de cada ano, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos contados do início da sessão. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de Ente consorciado, os quais terão direito a voto.
§ 1º – O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos mediante voto público e nominal, para mandato de 1 (um) ano, tendo direito a uma reeleição por igual período. Havendo apenas um candidato para cada função, a eleição poderá se dar por aclamação, mediante deliberação da Assembleia Geral.
§ 2º – Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos, iniciando-se os seus mandatos no primeiro dia subsequente à eleição, salvo as situações excepcionais previstas nestes Estatuto.
§ 3° – Em caso de ocorrência do disposto no parágrafo 3°, do art. 25, deste Estatuto, prorrogar-se-á o mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente em exercício até o dia do mês em que se realizar a eleição, permanecendo, aos eleitos, o término do mandato previsto no parágrafo anterior.
§ 4º – Ocorrendo empate de votos entre dois candidatos para o mesmo cargo, será eleito aquele de maior idade.
Art. 28 – A ata da Assembleia Geral que formalizar a eleição, devidamente assinada pelos presentes, servirá de termo de posse aos eleitos. Estes, em seguida, apresentarão os documentos necessários para o fiel desempenho de suas funções. O Vice-Presidente adotará igual procedimento, na hipótese de assunção da função de Presidente.
Art. 29 – Sem prejuízo de outras competências estabelecidas neste Estatuto ou por deliberação da Assembleia Geral, incumbe ao Presidente:
I – representar o Consórcio Público judicial e extrajudicialmente;
II – ordenar as despesas do Consórcio Público e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
III – participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, tendo o voto de qualidade;
IV – zelar pelos interesses do Consórcio Público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Contrato ou por este Estatuto a outro órgão do Consórcio;
V – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio Público, incluindo o previsto no parágrafo único do art. 7º deste Estatuto;
VI – nomear e/ou dispensar o Diretor do Consórcio, Gerente de Projetos e/o Assessor Jurídico, observadas as disposições do inciso V, do

art. 23, deste Estatuto, mediante confecção de Resolução;
VII – movimentar, em conjunto com o Diretor do Consórcio, as operações bancárias e os recursos financeiros do Consórcio Público;
VIII – julgar recursos administrativos em geral;
IX – proceder a homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
X – autorizar que o Consórcio Público ingresse em juízo;
XI – autorizar a contratação e/ou dispensa de empregados permanentes, observada a limitação orçamentária, bem como homologar pedido de dispensa por parte destes;
XII – indicar, orientar, supervisionar quaisquer procedimentos técnicos e operacionais no âmbito do Consórcio Público;
XIII – autorizar a destinação de recursos referente à medida compensatória descrita no § 2° do art. 15;
XIV – responsabilizar-se pelo lançamento, supervisão e adoção dos procedimentos licitatórios;
§ 1º – Com exceção dos incisos I e VI e da edição de atos de caráter normativo, decisão de recursos administrativos e matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade, todas as demais atribuições poderão ser delegadas ao Diretor do Consórcio Público.
§ 2º – Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio Público, o Diretor poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.
Art. 30 – Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice-presidente, exercendo todas as competências daquele.
§ 1º – Os mandatos do Presidente e Vice-presidente cessarão automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar, em definitivo, a Chefia do Poder Executivo do Ente consorciado que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido automaticamente por quem preencha essa condição.
§ 2º – No caso de renúncia conjunta do mandato de Presidente e Vice-presidente, o exercício interino da função de Presidente caberá ao Chefe do Poder Executivo de maior idade, dentre os demais representantes dos Entes consorciados, ao qual compete convocar novas eleições, para término do mandato objeto de renúncia, na forma do art. 27 deste Estatuto, naquilo que couber.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 – O Conselho Fiscal é órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador do CIRSURES.
Art. 32 – O Conselho Fiscal é composto por 4 (quatro) dos Entes consorciados.
Art. 33 – O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral, na forma do art. 27, para mandato de 1 (um) ano, permitidas reconduções sucessivas por iguais períodos.
Parágrafo único – O mandato de Conselheiro Fiscal cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar, em definitivo, a Chefia do Poder Executivo do Ente consorciado que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido automaticamente por quem assuma o cargo.
Art. 34 – Compete ao Conselho Fiscal:
I – fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio Público;
II – deliberar sobre a política de atuação do Consórcio Público;
III – exercer o controle de gestão e finalidade do Consórcio Público;
IV – emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral;
Art. 35 – Reconhecem-se as seguintes prerrogativas a cada um dos membros do Conselho Fiscal:
I – acesso direto e imediato a toda documentação contábil, orçamentária, patrimonial e financeira do Consórcio Público;
II – requisição de documentos e informações;
III – representação perante quaisquer autoridades, comunicando atos irregulares, bem como requerendo as providências que considerar devidas.
Art. 36 – O funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser disciplinado por Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO IV
DA DESTITUIÇÃO DOS CARGOS

Art. 37 – A destituição do Presidente, Vice-presidente ou Conselheiro Fiscal poderá ocorrer em Assembleia Geral específica para tal finalidade, devendo ser respeitado o quórum do caput, do art. 25, deste Estatuto, desde que se comprove o desvio de finalidade do cargo ou ocorrência de falta grave, mediante moção de censura com apoio de 2/3 (dois terços) dos Entes consorciados.
Parágrafo único – Caso aprovada a moção de censura do Presidente, Vice-presidente ou Conselheiro Fiscal do Consórcio, estará automaticamente destituído, devendo ser procedida nova eleição para completar o período, na forma do § 2º, do art. 30, deste Estatuto.

SEÇÃO V
DO DIRETOR

Art. 38 – O Diretor é cargo de gestão das atividades, objetivos e finalidades do Consórcio Público.
Art. 39 – Compete ao Diretor:
I – convocar e fazer-se presente nas reuniões de Assembleia Geral, propondo medidas, soluções técnicas, atividades operacionais, administrativas, juntamente da equipe multidisciplinar do Consórcio Público;
II – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente, ou individualmente, se autorizado;
III – fazer todos os atos necessários à execução de receitas e despesas, dentre as quais:
a) promover o lançamento das receitas, inclusive as de tarifas, preços públicos e demais contraprestações financeiras;
b) emitir as notas de empenho de despesas;
c) realizar pagamentos e dar quitações;
d) providenciar, subscrever e, solidariamente com o Presidente, responsabilizar-se pelos balancetes, balanços e outros documentos de apuração contábil e de prestação de contas do Consórcio;

IV – elaborar e executar o plano de atividades operacionais bem como levantar os seus custos, com apoio da equipe técnica multidisciplinar, mediante proposta orçamentária, submetida à Assembleia Geral;
V – organizar a prestação de contas dos auxílios e subvenções recebidos pelo Consórcio Público, para ser apresentada ao Conselho Fiscal, em conjunto com o(a) Contador(a);
VI – autenticar livros de atas e de registro do Consórcio Público;
VII – praticar atos relativos à administração de pessoal, responsabilizando-se pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista, inclusive:
a) autorizar a contratação e/ou dispensa dos empregados temporários, observada a limitação orçamentária, bem como homologar pedido de dispensa por parte destes;
b) aplicar eventual punição aos empregados temporários e permanentes;
c) manter os registros e assentos funcionais;
d) organizar a folha de pagamento do pessoal e das guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas, em conjunto com o setor de recursos humanos;
e) fixar o expediente de trabalho, prorrogação e turnos de plantões;
f) elaborar a escala anual de férias e promover o seu cumprimento;
g) propor ao Presidente os valores referentes a gratificações;
h) conceder diárias e demais verbas indenizatórias;
i) autorizar a realização de aperfeiçoamento profissional e treinamento técnico dos empregados efetivos, temporários e comissionados, almejando a busca de soluções e inovações para as finalidades e objetivos do CIRSURES;
j) fiscalizar o exercício funcional dos integrantes do quadro de pessoal, zelando pela pontualidade, assiduidade e eficiência dos empregados e colaboradores do Consórcio Público.
VIII – autorizar compras, prestação de serviços e demais atividades, de acordo com o plano de atividades e inseridos nos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e que sejam necessárias ao andamento das atividades operacionais do Consórcio Público, respeitados os procedimentos legais de licitação e atribuições do Presidente e observada a limitação orçamentária;
IX – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio Públicos, quando essa providência for prevista em Lei ou neste Estatuto;
X – responsabilizar-se pelo gerenciamento e assessoramento técnico do Consórcio Público no tocante ao planejamento, administração e controle de ações dos seus objetivos e finalidades;
XI – verificar perante os órgãos da esfera federal e estadual a tramitação da solicitação de recursos bem como acompanhar os projetos em andamento e com possibilidade de aprovação;
XII – responsabilizar-se tecnicamente, em conjunto com o(a) Engenheiro(a) Sanitarista e Ambiental do Consórcio Público, pela destinação final dos resíduos sólidos urbanos e processo de coleta seleta;
Parágrafo único – além das atribuições previstas acima, o Diretor poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente, que dependerá de ato escrito e publicado.

CAPÍTULO VIII
DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO

Art. 40 – Cada Ente consorciado poderá retirar-se a qualquer momento do Consorcio Público, desde que renuncie sua participação somente para o exercício financeiro subsequente e respeite o prazo superior a 180 (cento e oitenta dias) para efetivação do pleito.
Parágrafo único – caberá à Assembleia Geral, na forma do art. 23, IX, deste Estatuto, e respeitado o quórum qualificado, estabelecer os termos da redistribuição referente aos custos dos investimentos e serviços prestados, programas, projetos e eventual ressarcimento financeiro ao Ente retirante ou ao Consórcio.
Art. 41 – Ficará sujeito a perder a qualidade de Ente consorciado todo aquele que infringir as disposições do presente Estatuto.
Art. 42 – A exclusão de Ente consorciado, que será aplicada em virtude de infração a este Estatuto, será feita por decisão da Assembleia Geral, exigindo, no mínimo, dois terços (2/3) de votos dos Entes consorciados, observada a ampla defesa e o contraditório.
§ 1º – da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 dias contados da ciência da decisão.
§ 2º – além de outros motivos, será aplicada a penalidade de exclusão ao Ente consorciado que:
I – vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao Consórcio Público ou que colida com seus objetivos;
II – deixar de realizar com o Consórcio Público as operações que constituem seus objetivos e finalidades, previstas nos incisos IV e V, do art. 8º, deste Estatuto;
III – depois de notificado, voltar a infringir disposição de Lei, deste Estatuto, das Resoluções ou Deliberações regularmente tomadas pelo Consórcio Público;
IV – usar o nome do Consórcio Públicos para fins alheios aos seus objetivos e finalidades;
V – deixar de incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, ou se incluída deixar de efetuar o pagamento, sem prejuízo de responsabilização legal;
VI – subscrever protocolo de intenções para constituição de outro Consórcio Público de iguais finalidades e objetivos ou, a juízo de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral convocada para este fim, assemelhadas e incompatíveis;
VII – cometer ações e atos graves, assim reconhecidos em deliberação fundamentada, por 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral convocada para este fim;
VIII – deixar de comparecer à Assembleia Geral sem motivo devidamente justificado, retardando ou causando prejuízos a tomadas de decisão do Consórcio Público, mesmo depois de advertido da incidência de penalidade;
§ 3º – A exclusão prevista no inciso V, somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o Ente consorciado poderá reabilitar-se.
Art. 43 – O Consórcio Público ou algumas das suas finalidades e objetivos somente será extinto por decisão da Assembleia Geral, extraordinariamente convocada para este fim – na forma do art. 25, caput, deste Estatuto – e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Entes consorciados, na forma do art. 25, § 6º e § 7º, deste Estatuto, ratificado por Lei.
Art. 44 – Em caso de extinção integral do Consórcio Público ou apenas de alguma das suas finalidades os bens e recursos correspondentes reverterão ao patrimônio dos Entes consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos por cada qual, por decisão da Assembleia Geral.

Art. 45 – Os bens integrantes do patrimônio do Consórcio Público serão retrocedidos da seguinte forma:
I – os Entes consorciados promoverão inventário de todos os bens e direitos existentes e deliberarão sobre a respectiva vinculação destes com aqueles que contribuíram para a sua aquisição;
II – mediante deliberação da Assembleia Geral, os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos seus aos titulares, sendo que os demais bens serão alienados, se possível, e seus produtos rateados entre os Entes consorciados, observada a proporção de investimento de cada um;
III – com relação aos bens, direitos, encargos não vinculados a determinados Entes consorciados, haverá o rateio do produto da alienação em partes iguais a todos estes;
IV – até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os Entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.
§ 1º – No caso de extinção do Consórcio Público, haverá rescisão contratual do pessoal, na forma da Lei, e os empregados cedidos pelos Entes consorciados retomarão os seus postos nos órgãos de origem.
§ 2º – Na hipótese de extinção somente de alguma das finalidades do Consórcio Público, haverá rescisão contratual, na forma da Lei, do pessoal vinculado ao correspondente objetivo, a critério de análise da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX
DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 46 – Sob as penas da Lei, todas as contratações do Consórcio Público observarão ao disposto na legislação de licitações e contratos administrativos.
§ 1º – O Consórcio Público poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela Administração direta ou indireta dos Entes da Federação consorciados, nos termos do § 1º, do art. 112, da Lei no 8.666/93.
§ 2º – O Consórcio Público poderá manter sistema de registro de preços.
Art. 47 – As licitações e os contratos administrativos terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação respectiva.
Art. 48 – Acaso o Consórcio Público não possua empregados públicos permanentes suficientes para integrarem a comissão de licitações, esta poderá funcionar com a designação de servidores efetivos de qualquer um dos Entes consorciados.
Art. 49 – O controle interno poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, justificadamente, sugerir que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.
Art. 50 – O Presidente do Consórcio Público poderá delegar, ao Diretor, as atribuições referentes ao regular andamento dos procedimentos licitatórios, excetuadas aquelas previstas no art. 29, § 1°, deste Estatuto.

CAPÍTULO X
DOS RECURSOS HUMANOS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 – Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio Público os contratados para ocupar os cargos previstos nos artigos 58 e 59 deste Estatuto, bem como, em havendo necessidade e interesse público, pessoas físicas ou jurídicas contratadas na forma da lei.
Parágrafo único – Os representantes dos Entes consorciados não serão remunerados e não poderão receber qualquer quantia do Consórcio Público em razão do exercício dessa função.
Art. 52 – O Consórcio Público observará as normas de direito público no que concerne à admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e legislação correlata quanto aos seus direitos e obrigações, submetidos ao Regime Geral de Previdência Social.
§ 1º – O Consórcio Público poderá instituir regimento interno, a ser aprovado pela Assembleia Geral, obedecido ao disposto neste Estatuto, para detalhar a descrição das funções, dos requisitos para ocupação dos empregos públicos, forma de recrutamento, jornada de trabalho, dos direitos e deveres e do regime disciplinar.
§ 2º – A dispensa de empregados públicos permanentes dependerá de ato administrativo da Presidência, mediante justificativa, observadas as formalidades legais.
§ 3º – Os Entes consorciados poderão ceder ao Consórcio Público servidores efetivos, na forma e condições da legislação de cada um, observado o disposto no inc. VI e § 1º, do art. 23, deste Estatuto.
Art. 53 – O quadro de pessoal do Consórcio Público é composto pelos empregos públicos constantes dos artigos 58 e 59 deste Estatuto.
§ 1º – Os empregos públicos permanentes do Consórcio Público serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.
§ 2º – Os empregos públicos previstos no artigo 58 deste Estatuto serão de livre nomeação e exoneração.
§ 3º – A remuneração dos empregos públicos é a definida nos artigos 58 e 59 deste Estatuto, observadas as condições de desenvolvimento funcional estabelecidas para os empregos permanentes.
§ 4º – Após deliberação da Assembleia Geral, a Presidência poderá conceder revisão geral anual de salários aos empregados do Consórcio Público no mês de maio de cada ano, mediante Resolução, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE) acumulado no ano anterior, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
§ 5º – A revisão geral anual de que trata o parágrafo anterior ocorrerá mediante comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo Consórcio Público, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de sua atuação;
§ 6º – O aumento do número de cargos e o reenquadramento salarial depende de prévia deliberação da Assembleia Geral e alteração do Estatuto mediante autorização legislativa própria editada por todos os Entes consorciados.
§ 7º – São requisitos básicos para ingresso no Quadro Funcional do Consórcio Público:
I – a nacionalidade brasileira;
II – o gozo dos direitos políticos;
III – a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV – o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego, e/ou os requisitos especiais para o seu desempenho;
V – idade mínima de 18 (dezoito) anos;
VI – aptidão física e mental para o cargo desempenhado;
§ 8° – As atribuições do emprego podem justificar a exigência de outros requisitos, os quais serão estabelecidos na forma do § 1º do artigo anterior.
§ 9° – Aos empregados do CISRUES, quando necessário, serão fornecidos os equipamentos de proteção individual (EPI's) indispensáveis ao desempenho dos serviços bem como disponibilizada a hidratação adequada durante o expediente, àqueles que assim necessitarem, em conformidade com os laudos de segurança, engenharia e medicina do trabalho.
Art. 54 – Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o CIRSURES poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos neste Estatuto e legislação específica.
§1º – Para que se considere válida a contratação temporária, é preciso que:
a) o prazo de contratação seja predeterminado, na forma legalmente estabelecida;
b) a necessidade seja temporária, na forma do estabelecido neste Estatuto e na legislação correlata;
c) o interesse público seja excepcional;
d) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração.
§ 2º – Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, dentre outras:
I – assistência a situações de calamidade;
II – atividades:
a) técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos, convênios ou consórcios, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao Consórcio Público;
b) especiais na organização de desenvolvimento ambiental e de engenharia para atender à encargos temporários de obras e serviços;
III – manutenção e normalização da prestação de serviços públicos, de modo a assegurar o princípio da continuidade e eficiência, tendo em vista o quantitativo de recursos humanos inferior à demanda excepcional do serviço público;
IV – supressão de mão de obra em razão de licença de empregados do quadro efetivo do CIRSURES, durante o respectivo período, limitando-se a contratação aos períodos máximos previstos na legislação;
V – substituição de empregado público afastado temporariamente de suas funções por motivo de doença, penalidade cautelar ou outro afastamento legal, e desde que imprescindível para continuidade dos serviços do Consórcio Público;
VI – vacância de empregos públicos decorrente de dispensa, morte ou aposentadoria, enquanto não seja realizado concurso público;
VII – para atender demandas do serviço com programas e convênios;
§ 3º – Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público respectivo conforme previsto no contrato administrativo individual de trabalho temporário.
§ 4º – O retorno do empregado titular ao exercício de suas funções ou o alcance do prazo máximo faz cessar automaticamente a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
Art. 55 – O recrutamento do pessoal a ser contratado temporariamente, nos termos do Estatuto, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito publicidade na forma da Lei.
Parágrafo único – As contratações somente poderão ser feitas desde que haja prévia justificação da necessidade e demonstração da viabilidade financeira.
Art. 56 – As contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogado, justificadamente, uma única vez até atingir o prazo máximo total de dois anos.
§ 1º – É vedada a contratação, nos termos do Estatuto, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.
§ 2º – O(a) contratado(a) temporário(a) fica sujeito aos termos, condições, direitos e deveres estabelecidas aos empregados públicos permanentes, naquilo que lhe(s) for(em) aplicáveis.
§ 3º – A contratação por tempo determinado deverá ser formalizada por meio de contrato individual de trabalho, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais vantagens estabelecidas neste Estatuto aos empregados públicos definitivos naquilo que lhe(s) for(em) aplicáveis, devendo ser anotada (nas anotações gerais) na CTPS a sua condição de temporário somente para fins previdenciários, fazendo-se menção a data e início e término da contratação, função desempenhada, vencimento, jornada de trabalho e mencionado o fundamento legal no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul (CIRSURES).
Art. 57 – Os processos seletivos simplificados promovidos pelo CIRSURES, reger-se-ão pelas normas estabelecidas em Regimento Interno.
Parágrafo Único – O CIRSURES poderá contratar empresa para promoção de todas ou de algumas fases dos processos seletivos simplificados e/ou concursos públicos.

SEÇÃO II
DOS EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

Art. 58 – O Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul (CIRSURES) terá os seguintes cargos comissionados em sua estrutura funcional:

N° de Empregos	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Salário/mês
1	Diretor	30h	R$ 8.700,00
1	Gerente de Projetos	30h	R$ 7.150,00
1	Assessor Jurídico	30h	R$ 4.050,00

§ 1º – Os empregos públicos de que trata o caput deste artigo são de livre nomeação e exoneração, regidos pelo critério da confiança, para as funções de direção, chefia e assessoramento, respeitado o inciso II, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
§ 2º – Cada nomeação será feita pelo Presidente do CIRSURES – após ratificação da escolha pela Assembleia Geral do Consórcio Público – ao qual compete dar posse e fiscalizar o exercício funcional, observadas as disposições deste Estatuto e do regimento do quadro de pessoal.

SEÇÃO III
DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

Art. 59 – O Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul (CIRSURES) terá os seguintes empregos públicos permanentes em sua estrutura funcional:

N° de Empregos	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Salário/mês
1	Engenheiro Sanitarista e Ambiental	40h	R$ 4.600,00
2	Engenheiro Civil	20h	R$ 3.010,00
1	Contador	40h	R$ 4.600,00
1	Agente de Controle Interno	20h	R$ 2.510,00
4	Auxiliar Administrativo	40h	R$ 2.810,00
1	Secretária	40h	R$ 1.360,00
2	Balanceiro	40h	R$ 1.840,00
6	Motorista	40h	R$ 2.310,00
5	Auxiliar de Serviços Gerais	40h	R$ 1.720,00
7	Agente de Coleta de Lixo	40h	R$ 1.720,00
1	Operador de Usina de Asfalto	40h	R$ 3.690,00
2	Auxiliar de Usina de Asfalto	40h	R$ 1.800,00
1	Aplicador de Asfalto	40h	R$ 6.590,00
6	Operador de Máquinas	40h	R$ 2.080,00
5	Rasteleiro	40h	R$ 1.720,00
1	Laboratorista	40h	R$ 3.010,00

§ 1º – Os empregos públicos de que trata o caput deste artigo serão acessados, na forma do regulamento do quadro de pessoal, por meio de:
I – concurso público no caso de provimento permanente;
II – por processo seletivo no caso de contratação temporária.
§ 2º – Os atos de nomeação e posse de empregado permanente serão expedidos pelo Presidente, observados os procedimentos legais.
§ 3º – Além do pessoal referido neste artigo e no antecedente, o Consórcio Público poderá receber servidores efetivos que lhe forem cedidos, com ou sem ônus, nos termos do inciso VI e § 1º, do art. 23, deste Estatuto.
§ 4º – O concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em 2 (duas) etapas, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento de taxa de inscrição, fixado em resolução, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.
§ 5º – O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, a contar da sua homologação, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Assembleia Geral.
§ 6º – Para coordenar todas as etapas do concurso público, a autoridade competente designará Comissão Especial composta de 3 (três) servidores do CIRSURES, facultada, em caso de necessidade, a designação de servidores efetivos de qualquer um dos Entes Consorciados.
§ 7º – A Comissão Especial de que trata o parágrafo anterior, mediante autorização do Presidente do Consórcio Público, poderá contratar instituição especializada ou confiar a uma instituição de ensino, a elaboração, aplicação e correção das provas.
§ 8° – Observar-se-ão na realização dos concursos públicos as seguintes regras:
I – a abertura de concurso se dará por edital, cujo extrato será publicado na imprensa oficial, na página de internet do CIRSURES, afixado em mural público de fácil acesso, publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM), de que constem:
a) o número de vagas oferecidas, denominação dos empregos e respectivos salários;
b) o tipo de concurso, se de provas ou de provas e títulos, e, se for o caso, os títulos exigidos;
c) as condições para inscrição e provimento do emprego;
d) tipo, natureza e programa das provas;
e) a forma de julgamento das provas e dos títulos;
f) os limites de pontos atribuíveis a cada prova e aos títulos;
g) os critérios e os níveis de habilitação, classificação e desempate;
h) o prazo das inscrições;
i) a forma de comprovação dos requisitos para a inscrição;
j) a época da:
1 – realização das provas constando o dia, horário e local;
2 – publicação nominal das inscrições homologadas com o número da inscrição;
3 – publicação dos aprovados por ordem de classificação, constando o número da inscrição e o nome do candidato;
4 – o prazo de validade do concurso, que não excederá de dois anos, prorrogável por igual período.
II – aos candidatos serão assegurados meios de recursos.

SEÇÃO IV
DOS SALÁRIOS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 60 – O salário é a retribuição pecuniária pelo exercício do emprego público, com valor fixado na forma do caput dos artigos 58 e 59.
§ 1º – Remuneração é o salário do emprego público, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas neste Estatuto ou em Lei.
§ 2º – O valor dos salários mensais guarda correlação com o cumprimento integral da carga de trabalho regular estabelecida para o emprego, sendo que esta poderá ser aumentada até o limite legal a título de prorrogação de jornada e/ou formalizado banco de horas, ambos a critério da Assembleia geral;

§ 3º – Além do salário e demais acréscimos legais, poderão ser pagos ao empregado as seguintes vantagens:
I – indenizações;
II – gratificações;
III – adicionais.
§ 4º – As vantagens pecuniárias não serão acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.
§ 5º – Os adicionais e gratificações devidos aos empregados em razão do exercício do emprego serão calculadas na forma da lei e deste Estatuto, atendendo as situações específicas de sua aplicabilidade.

SUBSEÇÃO I
DAS INDENIZAÇÕES

Art. 61 – Conceder-se-á:
I – indenização de transporte ao empregado que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições inerentes ao emprego;
II – diárias de viagem, sendo estas pagas em número de pernoites, ao(s) empregado(s) efetivos e/ou temporários, detentor(es) de cargo comissionado e agentes políticos à disposição do CIRSURES, que se deslocarem, em caráter eventual ou transitório, para a execução de serviços e/ou atividades externas ao Consórcio Público, sempre que for necessário pernoitar em Município distinto do local de trabalho ou no exterior, para custeio das despesas com hospedagem e alimentação;
III – adiantamento de despesas, nas hipóteses necessárias, nos termos de resolução específica do Presidente do CIRSURES consistente na entrega de numerário ao empregado responsável pela realização das despesas, devendo ser prestado contas da totalidade dos recursos recebidos mediante comprovação fiscal.
§ 1º – Nos casos de locomoção do empregado, previstos no inciso II deste artigo, que não demandar pernoite em município distinto do local de trabalho, será devido o pagamento de metade do valor da diária.
§ 2º – As diárias serão requeridas ao Diretor em formulário próprio, em que será qualificado o beneficiário, identificada a data de afastamento, os objetivos, trajeto e motivo da viagem.
§ 3º – Na hipótese de receber diária(s) e não realizar o deslocamento ou fazê-lo parcialmente, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la(s) integralmente ou na proporção utilizada, no prazo de 5 (cinco) dias.
§ 4º – Não fará jus a diárias o empregado que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e devidamente constituída.
§ 5° – Os valores a serem indenizados nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo serão regulamentados por resolução do Presidente do CIRSURES, após aprovação em Assembleia Geral, podendo ser revisada, anualmente, no mês de maio de cada ano, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE) acumulado no ano anterior, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
Art. 62 – Será concedido vale transporte mensal ao empregado que o requerer, para deslocamento residência/local de trabalho e vice-versa, conforme estabelece a legislação federal específica e de acordo com as normas municipais.

SUBSEÇÃO II
DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 63 – Além do salário, adicionais e demais vantagens previstas e obrigatórias por Lei ou neste Estatuto, poderão ser concedidos aos empregados as seguintes gratificações e adicionais:
I – gratificação de função especial, na forma estabelecida no § 1° deste artigo;
II – adicional por qualificação;
III – adicional por tempo de serviço;
IV – adicional de insalubridade ou periculosidade;
V – adicional por prorrogação de jornada.
§ 1° – Aos empregados permanentes e temporários do CIRSURES, poderão, a critério da sua Presidência, referendado pela Assembleia Geral, ser concedida, e livremente destituída, gratificação em razão do desempenho de função de confiança, gestão e/ou direção de departamento, aos encargos de especial responsabilidade que venham a desempenhar no CIRSURES, sem prejuízo de suas atividades regulares, no percentual de até 30% (trinta por cento) do salário base mensal previsto para o emprego público. A gratificação somente é devida enquanto perdurarem as atividades que a justifiquem e em nenhuma hipótese será incorporada, para qualquer efeito, ao salário dos servidores.
§ 2° – O adicional por qualificação, previsto no inciso II, que será concedido aos empregados permanentes, decorre da contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento destes para aprimoramento do desempenho de suas atividades, com observância dos seguintes critérios:
I – progressão de 7% (sete por cento) no salário base por ter concluído curso de nível superior, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para ingresso na função;
II – progressão de 5% (cinco por cento) no salário base por ter concluído pós-graduação, em nível de especialização, correlato com o emprego que ocupa;
III – progressão de 10% (dez por cento) no salário base, por ter concluído curso de pós-graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego que ocupa;
IV – progressão de 15% (quinze por cento) no salário base, por ter concluído curso de pós-graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego que ocupa.
§ 3º – Somente serão considerados os títulos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), não sendo considerados títulos aqueles constantes como requisitos para a admissão no emprego público.
§ 4º – O direito ao aumento da referência salarial é devido a partir do mês seguinte ao protocolo da solicitação do adicional por nova titulação, mediante comprovação por meio de expedição de respectivo título, pelo empregado público, da nova titulação.
§ 5º – É vedada a progressão por nova titulação do empregado durante os 3 (três) primeiros anos de exercício.
§ 6º – Não serão considerados os títulos obtidos antes do ingresso no emprego público.
§ 7º – O empregado aprovado em concurso público para novo emprego do quadro de pessoal perceberá a remuneração estabelecida para

a referência salarial inicial do novo emprego.
§ 8° – O adicional por qualificação estará limitado à aplicação de 1 (um) percentual ao salário, não podendo cumular-se, portanto, com uma segunda titulação, devendo ser aplicada a mais vantajosa entre elas se houver.
Art. 64 – Conceder-se-á adicional aos empregados públicos permanentes em função do tempo de serviço, consubstanciada em progressão vertical.
Parágrafo único – A progressão vertical por tempo de serviço, denominada triênio, será concedida a razão de 3% (três por cento) a cada 3 (três) anos de exercício efetivo do emprego, contado da data da admissão.

SEÇÃO V
DAS ATRIBUIÇÕES E DESCRIÇÕES DOS EMPREGOS

Art. 65 – Os empregos públicos de que tratam os artigos 58 e 59 deste Estatuto terão suas atribuições e descrições disciplinadas pelo regulamento do quadro de pessoal, observadas as seguintes diretrizes mínimas:
I – Para o emprego de DIRETOR e:
a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: convocar e fazer-se presente nas reuniões de Assembleia Geral, propondo medidas, soluções técnicas, atividades operacionais, administrativas; movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente, ou individualmente, se autorizado; fazer todos os atos necessários à execução de receitas e despesas, dentre as quais as descritas no art. 39, inc. III, deste Estatuto; elaborar e executar o plano de atividades operacionais bem como levantar os seus custos; organizar a prestação de contas dos auxílios e subvenções recebidos pelo Consórcio Público, para ser apresentada ao Conselho Fiscal; autenticar livros de atas e de registro do Consórcio Público; praticar atos relativos à administração de pessoal, responsabilizando-se pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista, conforme art. 39, inc. VII, deste Estatuto; autorizar compras, prestação de serviços e demais atividades, de acordo com o plano de atividades e inseridos nos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e que sejam necessárias ao andamento das atividades operacionais do Consórcio Público, respeitados os procedimentos legais de licitação e atribuições do Presidente e observada a limitação orçamentária; promover a publicação de atos e contratos do Consórcio Públicos; responsabilizar-se pelo gerenciamento e assessoramento técnico do Consórcio Público no tocante ao planejamento, administração e controle de ações dos seus objetivos e finalidades; zelar pelo cumprimento da legislação, apontando alternativas sustentáveis para a execução e melhoria dos serviços prestados; verificar perante os órgãos da esfera federal e estadual a tramitação da solicitação de recursos bem como acompanhar os projetos em andamento e com possibilidade de aprovação; responsabilizar-se tecnicamente, pela destinação final dos resíduos sólidos urbanos e processo de coleta seleta conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário;
b) REQUISITO/FORMAÇÃO: formação profissional em curso de nível superior em Engenharia Ambiental e/ou áreas afins com as finalidades e objetivos do CIRSURES, com devido o registro no órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional);
II – Para o emprego de GERENTE DE PROJETOS:
a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: gerenciar e executar os projetos em andamento no Consórcio Público e os serviços realizados pelos seus subordinados; gerenciar a execução dos contratos em decorrência dos projetos em andamento; zelar pelo cumprimento da legislação, em cooperação com o Diretor, apontando alternativas sustentáveis para a execução e melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio Público; emitir relatórios acerca dos serviços realizados pelo Consórcio Público; realizar projetos e assessoramento técnico ao Consórcio Público; promover a integração dos Entes consorciados e a defesa destas ações, ressaltando a eficiência dos serviços e/ou programas desenvolvidos pelo Consórcio Público; executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela Assembleia Geral, Presidência e Diretor; responsabilizar-se tecnicamente pela operacionalização da usina de asfalto bem como pela prestação dos serviços de aplicação de massa asfáltica; gerenciar a equipe de produção e aplicação de massa asfáltica e a aquisição de insumos necessários; coordenar as relações entre os Entes consorciados e o Consórcio, estabelecendo cronogramas; responsabilizar-se pelo gerenciamento das demais atividades descritas no inc. V, do art. 8º, do Estatuto, juntamente com a equipe técnica; responsabilizar-se tecnicamente pelo sistema de tratamento de chorume do aterro sanitário; conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário;
b) REQUISITO/FORMAÇÃO: formação profissional em curso de nível superior em Engenharia Química e/ou áreas afins com as finalidades e objetivos do CIRSURES, com devido o registro no órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional);
III – Para o emprego de ASSESSOR JURÍDICO:
a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Prestar assessoria jurídica ao Consórcio Público nas áreas de sua abrangência por meio da emissão de pareceres e respostas a consultas formais e informais, sugerindo, quando necessário, a manutenção ou alteração dos conteúdos jurídicos; representar o Consórcio, judicial e/ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, seja como autor, réu, litisconsorte, opoente, ou terceiro interessado, perante o Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos públicos da Administração Direta e Indireta, para assegurar a observância do direito e atuar em favor do CIRSURES; analisar e elaborar minutas de contratos, convênios e outros ajustes de interesse do Consórcio Público para assegurar a formalidade dos atos administrativos; elaborar projetos de documentos normativos e regulamentares do CIRSURES; realizar avaliação jurídica e minutar pareceres sobre licitações públicas, contratos administrativos, concursos públicos, subsidiando seus órgãos e dirigentes; conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário;
b) REQUISITO/FORMAÇÃO: formação profissional em curso de nível superior em Direito, com devido registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
IV – Para o emprego de ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL:
a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: responsabilizar-se tecnicamente, em conjunto com o Diretor e equipe técnica do Consórcio Público, pela operação da disposição final dos resíduos sólidos urbanos, programa de coleta seletiva e pelo plano intermunicipal de resíduos sólidos; executar, quando solicitado, os projetos designados pela gerência técnica; ordenar e executar o desenvolvimento das atividades relativas à disposição final de resíduos sólidos urbanos e coleta seletiva; auxiliar na elaboração de projetos designados pela gerência; emitir relatórios técnicos das atividades desenvolvidas, quando solicitados pela gerência; responsabilizar-se pelas iniciativas e práticas do programa de educação ambiental; colaborar para o desenvolvimento das demais atividades técnicas do Consórcio, previstas no inc. IV, do art. 8º, do Estatuto; conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário;
b) REQUISITO/FORMAÇÃO: formação em curso de nível superior em Engenharia Sanitária e Ambiental, com devido o registro no órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional);
V – Para o emprego de ENGENHEIRO CIVIL:
a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Elaboração de projetos de grande complexidade, designados pela gerencia de projetos referente a

edificações, estradas, pistas de rolamento, sistemas de drenagem; auxílio aos projetos técnicos do aterro sanitário; elaboração de orçamentos e planilhas financeiras; fiscalização de obras, realizar vistorias, perícias, avaliações, laudos, pareceres técnicos na área de engenharia civil; domínio de softwares específicos na área afim; executar demais tarefas e serviços que sejam correlatos as suas atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pelo Diretor e Gerente de Projetos; conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário;
b) REQUISITO/FORMAÇÃO: formação em curso de nível superior em Engenharia Civil, com devido o registro no órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional);
VI – Para o emprego de CONTADOR:
a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Dispor e executar trabalhos de escrituração contábil, controle patrimonial, econômico e financeiro do Consórcio Público de todas as suas finalidades; registrar operações contábeis, elaborar balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis e apresentar resultados parciais e totais da situação patrimonial, econômica e financeira; efetuar trabalhos de análise e conciliação de contas, conferir saldos; classificar e avaliar despesas, por meio da natureza destas, visando apropriar custos de bens e serviços; conferir comprovantes e outros documentos relativos a operações de pagamento, a entrada em contas bancárias e outras transações financeiras; prestar orientações teóricas e práticas sobre trabalhos de contabilidade e escrituração a outros empregados; emitir pareceres, laudos e elaborar estudos sobre assuntos de gênero contábil; coordenar a elaboração e controlar a execução orçamentária do consórcio; exercer controles financeiros e acompanhar aplicações de recursos; prestar assistência a supervisão e a auditoria externas; elaborar folha de pagamento e atividades relacionadas aos recursos humanos, tais como executar atividades referentes à carteira de pessoal, seleção, contratação, controle e demissão de empregados, em conjunto com o cargo de Auxiliar Administrativo; executar outras atribuições correlatas ao cargo; conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário; desempenhar as atribuições relativas à função de pregoeiro/equipe de apoio e presidente/membro da comissão de licitações;
b) REQUISITO/FORMAÇÃO: formação em curso de nível superior em Ciência Contábeis, com devido o registro no órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional);
VII – Para o emprego de AGENTE DE CONTROLE INTERNO:
a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: realizar a fiscalização e auditoria dos atos administrativos do consórcio; elaborar relatórios de controle interno; prestar orientações e apontar sugestões às atividades administrativas e de gestão do consórcio; instaurar processos administrativos para apuração de indícios de descumprimento de normas aplicáveis aos consórcios, e demais serviços inerentes à atividade de controladoria interna; executar os demais serviços inerentes à atividade de controladoria interna; elaborar cartilha de procedimentos administrativos a fim de regulamentar as atividades do Consórcio; conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário;
b) REQUISITO/FORMAÇÃO: formação em curso de nível superior em Ciência Contábeis, Administração e/ou Direito;
VIII – Para o emprego de AUXILIAR ADMINISTRATIVO:
a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: executar tarefas de anotar, redigir, digitar, organizar, expedir ou arquivar documentos e outras práticas administrativas; coletar, nas respectivas fontes, dados de interesse do setor, registrar e anotar; fornecer informações que possibilite a chefia preparar relatórios ou estudos diversos; promover recepção, dar informações e encaminhar usuários ou terceiros; verificar posição de estoques, examinar periodicamente volume de materiais, suprimentos e prever necessidades futuras em conjunto com o setor responsável; controlar autorização e fornecimento, avisos de vencimento, execução de serviços diversos; verificar com exatidão de documentos de despesa; realizar e auxiliar o controle de pagamento de contas e salários do quadro pessoal do Consórcio Público e recebimento de pagamentos e depósitos, em conjunto com o cargo de Diretor; emitir títulos bancários, notas fiscais e documentos afins; levantar dados estatísticos e de custos; executar atividades de organização e métodos e outras inerentes ao emprego; trabalhos auxiliares de escritório, simples e rotineiros, compreendendo rotinas preestabelecidas, que possam ser prontamente aprendidas; elaborar folha de pagamento e atividades relacionadas aos recursos humanos, tais como executar atividades referentes à carteira de pessoal, seleção, contratação, controle e demissão de empregados, em conjunto com o cargo de Contador; além de executar demais tarefas e serviços correlatos, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pelo Diretor; conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário; desempenhar as atribuições relativas à função de pregoeiro/equipe de apoio e presidente/membro da comissão de licitações;
b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino Médio Completo;
IX – Para o emprego de SECRETÁRIA:
a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Recepcionar e prestar serviços de apoio aos usuários de serviços do Consórcio e visitantes; prestar atendimento telefônico e fornecer informações; agendar entrevistas, reuniões e receber clientes ou visitantes; averiguar suas necessidades e encaminhá-los ao lugar ou a pessoa procurada; agendar serviços; fazer reservas; organizar informações e planejamento de trabalho do cotidiano e realizar de serviços de pedidos e produtos e suprimentos; receber e encaminhar e-mails e distribuir aos departamentos; realizar serviços externos; conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário;
b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino Médio Completo
X – Para o emprego de BALANCEIRO:
a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar a pesagem dos caminhões que adentram ao aterro sanitário e usina de asfalto; assinar as guias de pesagem e repassar para os motoristas dos caminhões; zelar pela balança e pelos equipamentos periféricos; manter a balança e o escritório limpos e organizados; abrir e fechar o portão; verificar o acesso de pessoas ao aterro; identificar pessoas estranhas ao serviço; identificar e monitorar a entrada de veículos no aterro sanitário; fiscalizar veículos, volumes e cargas, impedindo a entrada e a saída sem a devida autorização; zelar pela segurança das edificações, das instalações e dos materiais sob sua guarda; informar a rotina operacional do aterro sanitário, fazendo anotações nas referidas planilhas; registrar a entrada e a saída dos caminhões compactadores de resíduos e caminhões da usina de asfalto; emitir comprovante de pesagem devidamente assinado, notas fiscais, atender telefone do aterro; repassar recados, realizar diariamente o controle dos horímetros dos equipamentos da empresa prestadora de serviços de operação no aterro; conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário;
b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino Fundamental Completo
XI – Para o emprego de MOTORISTA:
a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Dirigir veículos para condução de empregados, transporte de materiais e equipamentos e condução dos caminhões de coleta seletiva; zelar pelos cuidados e informar sobre a necessidade de manutenção preventiva de todos os veículos do CIRSURES;
b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino Fundamental Completo;
XII – Para o emprego de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:
a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar roçadas, podas, plantio de grama/árvores e capinas no interior do aterro sanitário;

realizar limpeza e instalação, ampliação, melhorias das drenagens pluviais, gases e chorume; realizar manutenção de pintura na balança, mourões, poços de monitoramento, guarita, estação de tratamento de chorume e cercas; proceder o acendimento das drenagens de gás do aterro; definir o ponto de extração de argila e de colocação desta na frente de serviço; executar a coleta de materiais (lixo) espalhados no interior do aterro sanitário e nos seus arredores, quando necessário; monitorar o funcionamento dos equipamentos do aterro (bombas, bombas dosadoras, aeradores); cuidar e monitorar (por meio de anotações nas planilhas de controle) do sistema de tratamento de efluentes (chorume) do aterro; manejar produtos químicos, limpeza dos leitos de secagem, cuidar e monitorar (através de anotações nas planilhas de controle diário) das condições operacionais do aterro sanitário; orientar e definir os pontos para descarregamento do lixo na frente de serviço; transmitir recados oralmente; atender telefone do aterro, quando necessário; construir pequenas estruturas; executar demais atividades correlatas na usina de asfalto; conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário;
b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino Fundamental Incompleto
XIII – Para o emprego de AGENTE DE COLETA DE LIXO:
a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar serviços de limpeza e conservação; coletar resíduos urbanos não perigosos; executar outras atividades correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos; participar de ações de educação ambiental; conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário;
b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino Fundamental Incompleto
XIV – Para o emprego de OPERADOR DE USINA DE ASFALTO:
a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Coordenar as atividades do setor de produção de massa asfáltica; operar a usina de asfalto, regular e monitorar os parâmetros de funcionamento desta; supervisionar e auxiliar os serviços de produção de massa asfáltica; realizar as manutenções básicas da usina de asfalto bem como as preditivas, preventivas e corretivas, quando necessário; reportar informações à Gerencia de Projetos do CIRSURES sobre a produção asfáltica e manutenção dos equipamentos; auxiliar no carregamento e alimentação do espargidor com emulsão asfáltica e pintura de ligação; coordenar e executar a atividade de limpeza da usina; auxiliar nas atividades gerais relativas à produção de massa asfáltica quando necessário; conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário;
b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino Médio Completo
XV – Para o emprego de AUXILIAR DE USINA DE ASFALTO:
a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Atuar sob orientação e supervisão do responsável da usina de asfalto; auxiliar o monitoramento dos parâmetros adequados de funcionamento da usina de asfalto; coordenar o pátio de manobras dos caminhões; auxiliar no carregamento e alimentação do espargidor com emulsão asfáltica e pintura de ligação; controlar estoque; realizar o abastecimento dos insumos necessários à produção de massa asfáltica e óleo diesel; auxiliar na realização da cobertura dos insumos necessários para a produção de massa asfáltica; auxiliar na limpeza da usina de asfalto e demais atividades correlatas à produção da massa asfáltica quando necessário; substituir, quando necessário, o pessoal do aterro sanitário e coleta seletiva; conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário;
b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino Fundamental Incompleto
XVI – Para o emprego de OPERADOR DE MÁQUINAS
a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Operar a retroescavadeira nas atividades de alimentação da usina de asfalto; atuar na manutenção e organização do seu pátio e de obras; operar o rolo compactador, a vibroacabadora e o espargidor nas atividades de aplicação de massa asfáltica; realizar a limpeza das máquinas e equipamentos; atuar sob orientação e supervisão dos responsáveis pela usina de asfalto e aplicação de asfalto; auxiliar o descarregamento dos insumos necessários para a produção de massa asfáltica e realizar a cobertura destes; auxiliar nas atividades gerais relativas à produção e aplicação da massa asfáltica quando necessário; conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário;
b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino Fundamental Completo;
XVII – Para o emprego de APLICADOR DE ASFALTO:
a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Coordenar e executar as atividades de aplicação de massa asfáltica; definir as medidas de massa asfáltica a serem aplicadas; prestar informações e supervisionar os serviços de aplicação de emulsão asfáltica de imprimação, pintura de ligação e massa asfáltica; realizar as manutenções básicas dos equipamentos; reportar informações e solicitar autorização à Gerencia de Projetos do CIRSURES sobre a manutenção dos equipamentos de aplicação da massa asfáltica e demais rotineiras; coordenar e auxiliar a equipe de campo na realização das atividades gerais relativas à aplicação da massa asfáltica; conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário;
b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino Fundamental Completo;
XVIII – Para o emprego de RASTELEIRO:
a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Rastelar pavimentação, realizando o nivelamento e acabamento manual da massa asfáltica aplicada; realizar a escovação e limpeza da pista de rolamento e emendas de massa asfáltica; auxiliar na limpeza dos equipamentos e demais atividades gerais relativas à aplicação da massa asfáltica quando necessário; conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário;
b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino Fundamental Incompleto;
XIX – Para o emprego de LABORATORISTA:
a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Elaborar análises de granulometria, extração de betume e outros estudos necessários para avaliar a qualidade da massa asfáltica produzida; elaborar análises simplificadas na estação de tratamento de efluentes; realizar medidas por meio da utilização de viga de Benkelman; gerar relatórios técnicos; executar demais atividades correlatas solicitadas pelo Diretor e Gerente de Projetos; realizar manutenção e limpeza do laboratório e demais equipamentos laboratoriais; conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário;
b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino Médio completo

CAPÍTULO XI
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 66 – Os Entes consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos objetos deste Estatuto.
§ 1º – Ao Consórcio Público fica autorizada a emissão de documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si.
§ 2º – A Assembleia Geral aprovará os critérios de cálculo do valor das tarifas e/ou do preço público dos serviços na gestão associada, quando o Consórcio Público assumir a cobrança pela prestação do serviço.
Art. 67 – A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados na área de atuação dos Municípios consorciados, ressalvada previsão

deste Estatuto.
Parágrafo único – Exclui-se do disposto no caput deste artigo, o território do Município a que a lei de ratificação tenha aposto reserva para excluí-lo da gestão associada de determinado serviço público.
Art. 68 – Poderá ser editado regimento interno específico, pela Assembleia Geral, para estabelecer normas complementares para o procedimento administrativo do Consórcio Público que tenha por objeto a elaboração de planos ou regulamentos de serviços públicos, bem como a atividade de fiscalização e exercício do poder disciplinar e hierárquico.

CAPÍTULO XII
DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 69 – Ao Consórcio Público somente é permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual.
§ 1º – O Consórcio Público também poderá celebrar Contrato de Programa com as Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração indireta dos Entes consorciados.
§ 2º – O disposto no caput deste artigo não prejudica que, nos Contratos de Programa celebrados pelo Consórcio Público, estabeleça-se a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.
Art. 70 – Aos Contrato de Programa deverão ser observadas as disposições do art. 13 da Lei 11.107/05 bem como a legislação correlata.
Parágrafo único – Os Contratos de Programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo aos Contratantes obedecerem fielmente às condições e procedimento previstos na legislação.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 – O Consórcio Público será regido pelo disposto na Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, por este Estatuto, ratificado por lei de cada Ente consorciado, e pelas leis de ratificação do Protocolo de Intenções que o precedeu.
Parágrafo Único – Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos do CIRSURES, observando-se que:
I – O Diário Oficial dos Municípios substitui a publicação impressa e será veiculado gratuitamente no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br;
II – A publicação atenderá os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;
III – A Diretoria observará a necessidade de publicação também por outros meios, quando necessário para atendimento de disposição especifica de lei.
Art. 72 – Fica estabelecido o endereço eletrônico http://www.cirsures.sc.gov.br/ como página institucional na internet, atendendo as exigências de publicidade, transparência e acesso à informação.
Art. 73 – A interpretação do disposto neste Estatuto deverá ser compatível com os seguintes princípios:
I – respeito à autonomia dos Entes Federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio Público depende apenas da vontade de cada Ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
II – solidariedade, em razão da qual os Entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio Público;
III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio Público;
IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio Público;
V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio Público tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.
Art. 74 – Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações pela Assembleia Geral, poderão ser efetivadas por meio de aclamação.
Art. 75 – O exercício fiscal e financeiro coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio Público.
Parágrafo único – Além do estabelecido em Lei e nos regulamentos, o Consórcio Público observará as regras editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC para recebimento, contabilização e aplicação de receitas, assunção, liquidação e pagamento de despesas e prestação de contas.
Art. 76 – O Consórcio Público custeará eventuais passagens aos empregados comissionados, permanentes e temporários e representantes dos Entes federados, quando necessárias, para prestação de serviços e/ou realização de atividades eventuais e transitórias em favor do CIRSURES.
Art. 77 – Os valores referentes às contribuições financeiras de investimento em infraestrutura e pessoal bem como as tarifas e/ou demais preços públicos para custeio dos serviços públicos prestados pelo CIRSURES, a serem pagos pelos Entes consorciados, serão fixadas até o mês de agosto de cada ano para o exercício financeiro subsequente.
Art. 78 – Este Estatuto e/ou suas alterações entrarão em vigor a partir da publicação na imprensa oficial após ratificação legal nas casas legislativas de cada Ente consorciado.
Parágrafo único – Este Estatuto será publicado na página eletrônica institucional do CIRSURES.
Art. 79 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos Consórcios Públicos e a Administração Pública em geral.
Art. 80 – O exercício do CIRSURES encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.
Art. 81 – Para dirimir eventuais controvérsias deste Estatuto, fica eleito o foro da Comarca de Urussanga, Estado de Santa Catarina.
Art. 82 – Revogam-se as disposições em contrário.
Urussanga/SC, 2 de julho de 2019.

Luis Gustavo Cancellier Presidente do CIRSURES Prefeito de Urussanga	Jorge Luiz Koch Vice-presidente do CIRSURES Prefeito de Orleans
Ademir Magagnin Prefeito de Cocal do Sul Agenor Coral Prefeito de Morro da Fumaça Jaimir Comin Prefeito de Treviso	Valdir Fontanella Prefeito de Lauro M-ller Hélio Roberto Cesa Prefeito de Siderópolis

ANEXO I – Referências Salariais

Referência Salarial	Salário (R$)	Referência Salarial	Salário (R$)	Referência Salarial	Salário (R$)
1	1.000,00	39	2.610,00	77	4.880,00
2	1.040,00	40	2.660,00	78	4.960,00
3	1.080,00	41	2.710,00	79	5.040,00
4	1.120,00	42	2.760,00	80	5.120,00
5	1.160,00	43	2.810,00	81	5.200,00
6	1.200,00	44	2.860,00	82	5.280,00
7	1.240,00	45	2.910,00	83	5.360,00
8	1.280,00	46	2.960,00	84	5.440,00
9	1.320,00	47	3.010,00	85	5.520,00
10	1.360,00	48	3.060,00	86	5.600,00
11	1.400,00	49	3.110,00	87	5.680,00
12	1.440,00	50	3.160,00	88	5.760,00
13	1.480,00	51	3.210,00	89	5.840,00
14	1.520,00	52	3.270,00	90	5.920,00
15	1.560,00	53	3.330,00	91	6.000,00
16	1.600,00	54	3.390,00	92	6.080,00
17	1.640,00	55	3.450,00	93	6.170,00
18	1.680,00	56	3.510,00	94	6.260,00
19	1.720,00	57	3.570,00	95	6.350,00
20	1.760,00	58	3.630,00	96	6.440,00
21	1.800,00	59	3.690,00	97	6.590,00
22	1.840,00	60	3.750,00	98	6.740,00
23	1.880,00	61	3.810,00	99	6.890,00
24	1.920,00	62	3.870,00	100	7.000,00
25	1.960,00	63	3.930,00	101	7.150,00
26	2.000,00	64	3.990,00	102	7.300,00
27	2.040,00	65	4.050,00	103	7.450,00
28	2.080,00	66	4.110,00	104	7.600,00
29	2.120,00	67	4.180,00	105	7.750,00
30	2.160,00	68	4.250,00	106	7.900,00
31	2.210,00	69	4.320,00	107	8.100,00
32	2.260,00	70	4.390,00	108	8.300,00

33	2.310,00	71	4.460,00	109	8.500,00
34	2.360,00	72	4.530,00	110	8.700,00
35	2.410,00	73	4.600,00	111	9.000,00
36	2.460,00	74	4.670,00	112	9.200,00
37	2.510,00	75	4.740,00	113	9.400,00
38	2.560,00	76	4.810,00	114	9.600,00

ANEXO II – Quadro de Cargos

DOS EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

N° de Empregos	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Referência Salarial	Salário/mês
1	Diretor	30h	110	R$ 8.700,00
1	Gerente de Projetos	30h	101	R$ 7.150,00
1	Assessor Jurídico	30h	65	R$ 4.050,00

DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

N° de Empregos	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Referência Salarial	Salário/mês
1	Engenheiro Sanitarista e Ambiental	40h	73	R$ 4.600,00
2	Engenheiro Civil	20h	47	R$ 3.010,00
1	Contador	40h	73	R$ 4.600,00
1	Agente de Controle Interno	20h	37	R$ 2.510,00
4	Auxiliar Administrativo	40h	43	R$ 2.810,00
1	Secretária	40h	10	R$ 1.360,00
2	Balanceiro	40h	22	R$ 1.840,00
6	Motorista	40h	33	R$ 2.310,00
5	Auxiliar de Serviços Gerais	40h	19	R$ 1.720,00
7	Agente de Coleta de Lixo	40h	19	R$ 1.720,00
1	Operador de Usina de Asfalto	40h	59	R$ 3.690,00
2	Auxiliar de Usina de Asfalto	40h	21	R$ 1.800,00
1	Aplicador de Asfalto	40h	97	R$ 6.590,00
6	Operador de Máquinas	40h	28	R$ 2.080,00
5	Rasteleiro	40h	19	R$ 1.720,00
1	Laboratorista	40h	47	R$ 3.010,00